



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 31 de Outubro de 2014 - Edição nº 1446 - 880 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Divisão de Concursos da Corregedoria	272
Atos da Presidência	2	Conselho da Magistratura	272
Concursos	8	Comissão Int. Conc. Promoções	272
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	8	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	272
Atos da 1ª Vice-Presidência	8	Comarca da Capital	272
Atos da 2ª Vice-Presidência	8	Direção do Fórum	272
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	8	Cível	272
Secretaria	11	Crime	428
Subsecretaria	13	Fazenda Pública	432
Departamento da Magistratura	27	Família	466
Processos do Órgão Especial	28	Delitos de Trânsito	470
Departamento Administrativo	28	Execuções Penais	471
Departamento Econômico e Financeiro	29	Tribunal do Júri	472
Departamento do Patrimônio	29	Infância e Juventude	473
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	31	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	473
Departamento de Engenharia e Arquitetura	32	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	476
Departamento Judiciário	33	Precatórias Criminais	476
Divisão de Distribuição	56	Auditoria da Justiça Militar	476
Seção de Preparo	56	Central de Inquéritos	476
Seção de Mandados e Cartas	57	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	476
Divisão de Processo Cível	57	Concursos	476
Divisão de Processo Crime	216	Comarcas do Interior	476
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	222	Direção do Fórum	476
Processos do Órgão Especial	255	Plantão Judiciário	476
FUNREJUS	266	Cível	484
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	266	Crime	765
Central de Precatórios	266	Juizados Especiais	815
Corregedoria da Justiça	269	Concursos	818
Ouvidoria Geral	270	Família	818
Plantão Judiciário Capital	270	Execuções Penais	818

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1910/2014 (reveiculação por incorreção)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00041499, originado em razão do protocolizado sob nº 350.064/2014, resolve

N O M E A R

KATHLEEN BUENO DE CAMARGO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 12 de setembro de 2014, data da assunção do Desembargador.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2139/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9978/2012, em cumprimento à decisão proferida nos autos de Procedimento de Controle Administrativo nº 2008.10.00.000617-2 do Conselho Nacional de Justiça, resolve

D E C L A R A R

a vacância do 1º Tabelionato de Protestos de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 14, inciso XI, alínea "c", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2142/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão emanada no Acórdão do Conselho da Magistratura, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 1359 de 24 de junho de 2014, em face dos autos de Processo Administrativo nº 2011.0440389-7/001 da Comarca de Cascavel, resolve

D E M I T I R

MAGDA REGINA HECK do cargo de Técnico de Secretaria, nível AUJ-1, do Quadro de Pessoal do 1º Grau Jurisdição da Comarca de Cascavel, por infringência dos deveres e proibições previstos nos artigos 3º, alínea "d" e 4º, alíneas "b" e "c", do Acórdão nº 7556/CM (Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça), e nos artigos 156, VI, 157, IX e 167, IV, alínea "b", da Lei Estadual nº 16.024/2008 (Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná).

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2155/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 275715/2010, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 79/2012, a fim de que passe a constar que a servidora JACQUELINE CARNEIRO CALABRESI foi aposentada no cargo de Técnico Judiciário, nível IAD-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, por invalidez, com base no artigo 40, I, da Constituição Federal e artigo 6ºA, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com texto dado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos proporcionais a 9.057/10.950 (nove mil e cinquenta e sete sobre dez mil, novecentos e cinquenta), calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.024/2008, sendo aplicável aos proventos de aposentadoria o disposto no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme cálculo de proventos constante no referido protocolado, no valor de R\$ 7.406,00 (sete mil, quatrocentos e seis reais), e não como figurou.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2118/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67186/2010, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 29/2012, a fim de que passe a constar que o servidor ROBERTO JOSÉ OTTMANN foi aposentado no cargo de Auxiliar Judiciário III, nível BAS-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, por invalidez, com base no artigo 40, I, da Constituição Federal e artigo 6ºA, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com texto dado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos proporcionais a 7.543/12.775 dias (sete mil, quinhentos e quarenta e três dias sobre doze mil, setecentos e setenta e cinco dias), calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 10% (dez por cento) de

adicionais quinquenais, nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.024/2008, sendo aplicável aos proventos de aposentadoria o disposto no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, no valor de R\$ 2.705,26 (dois mil, setecentos e cinco reais e vinte e seis centavos), e não como figurou.

Curitiba, 21 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2157/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89150/2014, resolve

D E C L A R A R

a vacância do Serviço de Registro de Imóveis de Jaguapitã, a partir de 02/07/2009, data de publicação da decisão proferida no PCA nº 2008.10.00.00.0964-1/CNJ, conforme já constou do Edital nº 02/2014-CGJ.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2147/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00048013, originado em razão do protocolizado sob nº 403.268/2014, resolve

E X O N E R A R

ALLYNE MARTINS COELHO CARMEZIM, a pedido de seu superior hierárquico, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro, a partir de 14 de outubro de 2014, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2145/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00047608, originado em razão do protocolizado sob nº 395.684/2014, resolve

N O M E A R

PATRICIA GORTE PEREIRA DA SILVA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juízo da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 8 de outubro de 2014, data da protocolização do pedido.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2141/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00047541, originado em razão do protocolizado sob nº 396.653/2014, resolve

N O M E A R

KARINA VICENTINE NICOLA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 9 de outubro de 2014, data da protocolização do pedido.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2148/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00048102, originado em razão do protocolizado sob nº 405.266/2014, resolve

E X O N E R A R

LUIZA MARTINS PEREIRA FARRACHA LABATUT, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juízo da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 14 de outubro de 2014, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2154/2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00047348, originado em razão do protocolizado sob nº 387.181/2014, resolve

E X O N E R A R

YARA MARINA MARTINS ALMEIDA, a pedido de seu superior hierárquico, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Helder Luis Henrique Taguchi, a partir de 30 de setembro de 2014, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2153/2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00047504, originado em razão do protocolizado sob nº 395.112/2014, resolve

E X O N E R A R

JOSÉ ARISTÓTELES RONDON PEREIRA DE SOUSA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Pinhão, a partir de 14 de outubro de 2014, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2146/2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00047966, originado em razão do protocolizado sob nº 403.620/2014, resolve

E X O N E R A R

GISELE AQUINO COSTA, a pedido de seu superior hierárquico, do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 20 de outubro de 2014, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2152/2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00047669, originado em razão do protocolizado sob nº 395.682/2014, resolve

N O M E A R

CYLAINE MARIA DAS NEVES AULER para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 8 de outubro de 2014, data da protocolização do pedido.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2150/2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00047188, originado em razão do protocolizado sob nº 391.400/2014, resolve

I - E X O N E R A R

LUIZ FELIPE BALDISSERA do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, a partir de 6 de outubro de 2014, data da protocolização do pedido;

I I - N O M E A R

LUIZ FELIPE BALDISSERA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 6 de outubro de 2014, data da protocolização do pedido.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2151/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00047570, originado em razão do protocolizado sob nº 396.637/2014, resolve

I - E X O N E R A R

RAQUEL BOOS, a pedido de seu superior hierárquico, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Palmeira, a partir de 9 de outubro de 2014, data da protocolização do pedido;

I I - N O M E A R

BRUNO BARUEL ALCANTARA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Palmeira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 9 de outubro de 2014, data da protocolização do pedido.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2156/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00047365, originado em razão do protocolizado sob nº 393.022/2014, resolve

I - E X O N E R A R

a) BRUNA GOETTEN, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Antonio Loyola Vieira, a partir de 7 de outubro de 2014;

b) CHRISTIANE LORENZO NIECE do cargo de provimento em comissão de Assessor II de Desembargador, símbolo DAS-5, do Gabinete do Desembargador Antonio Loyola Vieira, a partir de 7 de outubro de 2014;

c) MANUELA DO ESPIRITO SANTO ABDALLA do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Antonio Loyola Vieira, a partir de 7 de outubro de 2014;

a) CHRISTIANE LORENZO NIECE para o exercício do cargo de provimento em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Antonio Loyola Vieira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 7 de outubro de 2014, data da protocolização do pedido;

b) MANUELA DO ESPIRITO SANTO ABDALLA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor II de Desembargador, símbolo DAS-5, do Gabinete do Desembargador Antonio Loyola Vieira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 7 de outubro de 2014, data da protocolização do pedido;

c) SABRINA CUNHA KESIKOWSKI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Antonio Loyola Vieira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 7 de outubro de 2014, data da protocolização do pedido.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2291/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00041474, originado em razão do protocolizado sob nº 352141/2014, resolve

I - R E V O G A R

a designação de VALDIRENE ALVES CARDOSO ERTHAL, ocupante do cargo de Técnico de Secretária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, procedida pela Portaria nº 604/2014;

I I - D E S I G N A R

a servidora MARIA DO ROSARIO DE ANDRADE, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2009-CSJE's.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2292/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00049176, originado em razão do protocolizado sob nº 339064/2014, resolve

D E S I G N A R

a servidora SUELEN FARINA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Manguairinha, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2009-CSJE's.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2293/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00049185, originado em razão do protocolizado sob nº 337092/2014, resolve

I - R E V O G A R

a designação de LUIZ GUSTAVO LIONCO, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Mamborê, procedida pela Portaria nº 501/2009;

I I - D E S I G N A R

o servidor OSMAR DA SILVA BRAIDO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Mamborê, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2009-CSJE's.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**

PORTARIA Nº 2279/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00049036, originado em razão do protocolizado sob nº 108342/2014, resolve

I - R E V O G A R

a designação de ISABELA BITTENCOURT MUNHOZ DA ROCHA, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção de Atendimento, da Divisão de Sistemas Externos, do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 20 de outubro de 2014;

I I - D E S I G N A R

ISABELA BITTENCOURT MUNHOZ DA ROCHA, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Divisão, símbolo FC-4, da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura, do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 20 de outubro de 2014, sua localização funcional passando a ser na respectiva unidade de designação.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2283/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00049062, originado em razão do protocolizado sob nº 114221/2013, resolve

D E S I G N A R

o servidor JOÃO HENRIQUE CARNEIRO RIBAS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça junto à Comarca de Castro, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

ESEJE-ESCOLA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO Nº 406.095/2014 INTERESSADO: Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos **ASSUNTO:** Digitalização e Virtualização de Feitos na Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos - Hora Extra I - Tendo em vista a proposta de virtualização do acervo de processos físicos da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude de Curitiba, e diante da manifestação da Supervisora da ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná, que acolho, e com base na Lei Estadual nº 17.250 de 31 de julho de 2012 e na Resolução nº 15/2010-0E **AUTORIZO** a aplicação do disposto nos seus artigos 14 e seguintes, para atribuir - condicionados a disponibilidade orçamentária -, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, por um período de noventa dias, contados a partir de 21 de outubro em curso, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a vedação constante do art. 17 da Lei Estadual nº 17.250/2010, podendo os servidores que se enquadrarem neste dispositivo, optarem pela gratificação de maior valor: Jennifer Christine Prestes - matrícula 51969; Eveline Hasselmann, matrícula 50216; Fernanda Ullmann, matrícula 51681; Michele Cristina de Andrade Gemin, matrícula 14297; Alcielle Kazequer de Souza, matrícula 51886 e Kelly Beatrice Bini Garcia, matrícula 50180. **II** - Ao Departamento Administrativo e Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências; **III** - Publique-se; **IV** - À ESEJE para acompanhamento da proposta de trabalho. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES** Presidente do Tribunal de Justiça

ESEJE-ESCOLA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO Nº 416.513/2014 INTERESSADO: Juízas de Direito da 1ª e 2ª Varas Criminais de Paranaguá **ASSUNTO:** Treinamento Teórico e em Serviço das 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Paranaguá. **I** - Tendo em vista a publicação do Decreto Judiciário nº 368, ocorrida em 24/06/2008, que regulamenta a atividade de instrutoria interna no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devem aplicar o disposto nos artigos 11 e 14: **II** - **APROVO** o projeto básico elaborado pela ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná, para atender a capacitação dos servidores lotados na 1ª e na 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá; **a)** A escalação de três instrutores internos para atendimento simultâneo as duas unidades judiciais; definição do cronograma de atendimento e a convocação dos servidores cursistas pela ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná; **b)** O pagamento da gratificação de atividade de instrutoria interna, a ser processada conforme previsão contida no Decreto Judiciário nº 368/08; **c)** O pagamento das diárias aos servidores instrutores, a ser processada em procedimento próprio; **d)** A aquisição pelo Departamento do Patrimônio, de passagem rodoviária para atender ao deslocamento dos instrutores de suas sedes para a Comarca de Paranaguá (ida e volta); **IV** - Publique-se. **V** - A ESEJE para os devidos fins. Em, 18 de outubro de 2014. Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES** Presidente do Tribunal de Justiça

PROTOCOLO Nº 417.334/2014 INTERESSADO: ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná **ASSUNTO:** Capacitação para Assistentes da Direção do Fórum. **I** - Protocole-se; **II** - Tendo em vista a publicação do Decreto Judiciário nº 368, ocorrida em 24/06/2008, que regulamenta a atividade de instrutoria interna no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deve-se aplicar o disposto nos artigos 11 e 14: **III** - **APROVO** o projeto básico elaborado pela ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná, para atender a capacitação para gestão do fundo rotativo e acompanhamento e fiscalização de contratos terceirizados no Poder Judiciário do TJPR, **AUTORIZO:** **a)** A realização da capacitação mediante instrutoria interna e cronograma a serem definidos pela ESEJE, bem como o respectivo pagamento da gratificação da atividade de instrutoria interna, a ser processado conforme previsão contida no Decreto Judiciário nº 368/08; **b)** A convocação a ser realizada pela ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná, dos servidores a serem capacitados; **c)** O pagamento das diárias aos servidores cursistas, a ser processada em procedimento próprio; **d)** A aquisição pelo Departamento do Patrimônio, de passagem rodoviária para atender ao deslocamento dos cursistas de suas sedes para a comarca de Curitiba (ida e volta). **IV** - Publique-se. **V** - À ESEJE para os devidos fins. Em, 23 de outubro de 2014. Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES** Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

2ª Turma Recursal - Número Relação: 064/2014

Advogado	Ordem	Recurso
JOAO BATISTA LOPES COUTINHO	001	2014.0000099-9/1
REINALDO MIRICO ARONIS	001	2014.0000099-9/1

001. 2014.0000099-9/1

COMARCA..... Curitiba - 3º JEC

EMBARGANTE..... ANTONIO CESAR DE CRISTO

ADVOGADO..... JOAO BATISTA LOPES COUTINHO

INTERESSADO..... BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO..... REINALDO MIRICO ARONIS

JUIZ RELATOR..... MARCELO DE RESENDE CASTANHO

SEGUNDA TURMA RECURSALEMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 2014.0000099-9/1 ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível de Curitiba EMBARGANTE: Antonio Cesar De Cristo Antonio Cesar De Cristo, no prazo legal, apresentou embargos de declaração às fls. 436/438, contra a decisão que indeferiu a petição inicial do mandamus (fls. 433-434). Conhece-se dos embargos declaratórios opostos, uma vez que tempestivos e presentes os requisitos necessários para tal. São cabíveis embargos de declaração nos casos previstos nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 48 da Lei 9.099/95, ou seja, quando a sentença for omissa, contraditória, obscura ou houver dúvida, vícios que não se verificaram. Observa-se dos presentes declaratórios que o embargante sequer rebateu a fundamentação da decisão que indeferiu a inicial do mandamus, apenas alegou que a decisão foi omissa em relação à autorização para levantamento na conta indicada pelo advogado e autorizado pelo reclamante, à atualização das astreintes, à preclusão consumativa do direito de manifestação do reclamado e sobre o suposto abuso de poder. Contudo, a inicial foi indeferida pelo fato de não ser possível a impetração de mandado de segurança contra decisão interlocutória. Verifica-se que o embargante possui entendimento diverso do exposto na decisão embargada e pretende a rediscussão de seus fundamentos. Desta forma, rejeito os presentes embargos, por não haver qualquer tipo de omissão na decisão embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 23 de outubro de 2014. MARCELO DE RESENDE CASTANHO Juiz de Direito

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

1ª Turma Recursal - Número Relação: 069/2014

Advogado	Ordem	Recurso
BRUNO BEDIN BOLDRINI	006	2014.0000127-9/0
CLAUDIA PRADO MARCON	004	2014.0000124-3/0
CLAUDIA PRADO MARCON	005	2014.0000124-3/0
DEBORA REGINA FERREIRA	003	2014.0000121-8/0
EZEQUIEL FERNANDES	006	2014.0000127-9/0
GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER	003	2014.0000121-8/0
GUILHERME WILSON GARABELI GRZYBOWSKI	001	2014.0000083-7/1
IVAN SZABELIM DE SOUZA	004	2014.0000124-3/0
IVAN SZABELIM DE SOUZA	005	2014.0000124-3/0
MURILO MENGARDA	004	2014.0000124-3/0
MURILO MENGARDA	005	2014.0000124-3/0
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	001	2014.0000083-7/1
PAULO CEZAR XAVIER	002	2014.0000114-2/0
RAFAELA MARA BARROS SOLEK TEIXEIRA	001	2014.0000083-7/1

SÍLVIA ARAGÃO ALVES DE BRITTO	004	2014.0000124-3/0
SÍLVIA ARAGÃO ALVES DE BRITTO	005	2014.0000124-3/0
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA	003	2014.0000121-8/0
ZULEIS KNOTH ADAM	004	2014.0000124-3/0
ZULEIS KNOTH ADAM	005	2014.0000124-3/0

001. 2014.0000083-7/1

COMARCA..... Ponta Grossa - 2º JEC

RECORRENTE..... GUILLERMO ALBERTO FILIPPONI MALFATTO

ADVOGADO..... RAFAELA MARA BARROS SOLEK TEIXEIRA

RECORRIDO..... DIRCEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ODENIR DIAS DE ASSUNCAO

ADVOGADO..... GUILHERME WILSON GARABELI GRZYBOWSKI

RECORRIDO..... W R DIESEL MECANICA ESPECIALIZADA

RECORRIDO..... TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

JUIZ RELATOR.....

RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL N. 2014.0000083-7/1 Origem : 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná. Recorrente : GUILHERMO ALBERTO FILIPPONI MALFATTO. Recorrido : DIRCEU DE OLIVEIRA. Nego seguimento, de plano, ao presente recurso ordinário, tendo em vista a remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que não é cabível recurso ordinário interposto em autos de mandado de segurança originário de Turmas Recursais dos Juizados Especiais, porquanto tal órgão não se subsume à noção constitucional de Tribunal Superior. Nesse sentido, in verbis: "A autoridade apontada como coatora, Colégio Recursal, não está incluída no rol taxativo do art. 102, I, d, da Constituição Federal, razão pela qual falta a esta Corte competência para apreciar o presente writ. Ao Supremo Tribunal Federal compete, sim, julgar, em recurso ordinário, o mandado de segurança decidido, em única instância, pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão (art. 102, II, a, da Constituição Federal). Nesse sentido foram as decisões proferidas nos Mandados de Segurança 25.521/MG, rel. Min. Eros Grau, DJ 21.9.2005; 25.727/RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 02.02.2006; 25.863/GO, rel. Min. Celso de Mello, DJ 10.4.2006; 25.911/MG, rel. Min. Cezar Peluso, DJ 05.4.2006; 26.285/MS e 26.414/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 1º.02.2007 e 1º.3.2007; 26.427/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 12.3.2007; 27.616/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, DJ 03.9.2008; e 28.401-Agr/RJ, rel. Min. Eros Grau, Plenário" (MS 29.150-SP, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ. 03.09.2010). No mesmo sentido: Al 814.561, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 14/09/2010; MS 29.150, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, julgado em 31/08/2010; RMS 26.259, Relator Ministro CELSO DE MELLO, julgado em 01/08/2007, entre outros. 2. Intimem-se. ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

002. 2014.0000114-2/0

COMARCA..... Curitiba - 2º JEC

IMPETRANTE..... PAULO CEZAR XAVIER

ADVOGADO..... PAULO CEZAR XAVIER

IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

INTERESSADO..... UNICENP - CENTRO UNIVERSITARIO POSITIVO

JUIZ RELATOR..... FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO

Mandado de Segurança nº 2014.0000114-2/0 oriundo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba. Impetrante: Paulo Cesar Xavier Impetrado: Juíza de Direito do Juizado de Origem Relatora: Juíza Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso Vistos e examinados. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Paulo Cesar Xavier contra ato da Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba. O impetrante figura como parte executada na ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença e aduz, em síntese, que a decisão da juíza singular que determinou a penhora de valores na sua conta poupança, é ilegal e configura abuso de direito, eis que referidos valores são provenientes de honorários advocatícios, os iguais não podem ser penhorados. Decido. Em que pese intimado a promover a citação do litisconsorte passivo necessário, o impetrante quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o comando judicial contido na folha 34 e 35 dos autos do processo. Nestes termos o artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, dispõe expressamente acerca da necessidade de citação do litisconsorte necessário, sob pena de extinção do processo. "Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver dedecidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo." O Supremo Tribunal Federal editou Súmula nesse sentido: Súmula nº 631: "Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário." No caso vertente, a citação do litisconsorte apontado para integrar o polo passivo da demanda se faz necessária, tendo em vista a natureza da relação jurídica, conforme o disposto no artigo 47 do CPC. Portanto, tendo em vista que foi oportunizado ao impetrante a emenda da inicial e tendo este permanecido inerte, é de rigor a extinção do feito, sem a resolução do mérito, ante a ausência da formação do litisconsórcio passivo necessário. Nesse sentido, oportuno destacar a jurisprudência desta Turma Recursal: MANDADO DE SEGURANÇA. COMANDO JUDICIAL DETERMINANDO A CITAÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO. INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 631 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 6º, §5º, DA LEI Nº 12.016/2009. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEGURANÇA DENEGRADA. MLS (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0000325-66.2013.8.16.9000/0 - Curitiba - Rel.: Renata Ribeiro Bau) MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR SUSPENDENDO DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR - IMPETRANTE NÃO CUMPRIU DECISÃO PARA EMENDAR A INICIAL QUALIFICANDO E INTIMANDO O LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 631 DO STF - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 267, VI DO CPC. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0000396-68.2013.8.16.9000/0 - Ponta Grossa - Rel.: Sigurd Roberto Bengtsson) Destarte, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 47 do CPC, no artigo 24 da Lei nº 12.016/2009 e o enunciado da Súmula 631 do STF, proponho a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Curitiba, 30 de outubro de 2014. Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso Juíza Relatora

003. 2014.0000121-8/0

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

AGRAVANTE.....: DEBORA REGINA FERREIRA

ADVOGADO.....: DEBORA REGINA FERREIRA

AGRAVADO.....: ADEMAR TAKAMI WATANABE

INTERESSADO.....: ELCELY TERESINHA FRANKLIN

ADVOGADO.....: GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER

ADVOGADO.....: ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 6º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LETICIA GUIMARAES

Autos n. 1053-73.2014.8.16.9000Tendo em vista que os autos de origem ao qual se relaciona o presente agravo de instrumento tramitam em meio eletrônico; considerando, ainda, o contido na certidão de fls. 74, não há como se conhecer do presente feito protocolado em meio físico.Arquivem-se os autos.Intime-se o procurador da parte agravante do contido nesta decisão, bem como do conteúdo da certidão de fls. 74, alertando, ainda, que não é cabível no âmbito das decisões do juizado especial cível o recurso de agravo de instrumento.Diligências necessárias.Curitiba, 24 de outubro de 2014.Leticia GuimarãesJuíza de Direito Substituta

004. 2014.0000124-3/0

COMARCA.....: Curitiba - JEPF

CORRIGENTE.....: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ADVOGADO.....: IVAN SZABELIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÍLVIA ARAGÃO ALVES DE BRITTO

ADVOGADO.....: ZULEIS KNOTH ADAM

ADVOGADO.....: CLAUDIA PRADO MARCON

CORRIGIDO.....: JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA

INTERESSADO.....: ADRIANO CORREIA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MURILO MENGARDA

CORRIGENTE.....: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ADVOGADO.....: IVAN SZABELIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÍLVIA ARAGÃO ALVES DE BRITTO

ADVOGADO.....: ZULEIS KNOTH ADAM

ADVOGADO.....: CLAUDIA PRADO MARCON

CORRIGIDO.....: JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA

INTERESSADO.....: ADRIANO CORREIA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MURILO MENGARDA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 12º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LIANA DE OLIVEIRA LUEDERS

Correição Parcial n. 2014.0000124-3/0 15º Juizado Especial Cível da Comarca de CuritibaCorrigente: Urbs ? Urbanização de Curitiba SACorreicionado: Juiz de Direito do 15º Juizado Especial Cível da Comarca de CuritibaRelatora: Liana de Oliveira LuedersVistos para decisãoNos termos do artigo 335 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a correição parcial visa à emenda de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária de atos e fórmulas legais, na paralisação injustificada dos feitos ou na dilação abusiva de prazos, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei. No caso dos autos, verifica-se que quando do julgamento do feito o juízo singular reconheceu a incompetência para apreciação da matéria, bem como a incidência do disposto no art. 51, II, da Lei n. 9099/95, no entanto, declinou a competência para apreciação e julgamento do feito, a uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital, afastando a incidência da norma referida por questão de economia processual, em princípio, de forma equivocada, configurando, portanto, equívoco, passível de correção por meio de correição parcial. Nestas condições, visto que a demanda teve determinação de prosseguimento ao invés de extinção, sendo certo o perigo lesão irreparável ou de difícil reparação, com o prosseguimento do feito por meio de procedimento diverso do inicialmente adotado, sem as adequações devidas, se impõe a determinação de sobrestamento dos efeitos da decisão objurgada até deliberação de mérito quanto à presente correição parcial. Portanto, relevantes os fundamentos do pedido do corrigente e ante o evidente risco de lesão irreparável ou de difícil reparação, nos termos do artigo 336, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, defiro a liminar pleiteada para o fim de suspender os efeitos da decisão prolatada nos autos 0010430-41.2014.8.16.0182 pelo juízo correicionado, impondo-se em razão disso a suspensão do feito até o julgamento de mérito da presente correição parcial. Comunique-se, imediatamente, o Juízo correicionado e o Juízo para qual foi remetido os autos. Após, oficie-se ao Juízo de origem para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Intimem-se. Diligências necessárias.Curitiba, 23 de outubro de 2014.Liana De Oliveira LuedersJuíza de Direito Substituta

005. 2014.0000124-3/0

COMARCA.....: Curitiba - JEPF

CORRIGENTE.....: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ADVOGADO.....: IVAN SZABELIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÍLVIA ARAGÃO ALVES DE BRITTO

ADVOGADO.....: ZULEIS KNOTH ADAM

ADVOGADO.....: CLAUDIA PRADO MARCON

CORRIGIDO.....: JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA

INTERESSADO.....: ADRIANO CORREIA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MURILO MENGARDA

CORRIGENTE.....: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ADVOGADO.....: IVAN SZABELIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÍLVIA ARAGÃO ALVES DE BRITTO

ADVOGADO.....: ZULEIS KNOTH ADAM

ADVOGADO.....: CLAUDIA PRADO MARCON

CORRIGIDO.....: JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA

INTERESSADO.....: ADRIANO CORREIA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MURILO MENGARDA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 12º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LIANA DE OLIVEIRA LUEDERS

Correição Parcial n. 2014.0000124-3/0 4º Juizado Especial Cível da Comarca de CuritibaCorrigente: Urbs ? Urbanização de Curitiba SACorreicionado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de CuritibaRelatora: Liana de Oliveira LuedersVistos para despachoDiante da certidão de fls. 159, observo que houve equívoco na autuação do presente recurso, constando como correicionado o Juízo de Direito do 15ºJuizado Especial de Curitiba, quando na verdade a decisão objurgada foi exarada pelo Juízo de Direito do 4º Juizado Especial de Curitiba. Em razão disso, onde consta na decisão de fls. 155/156 Juízo de Direito do 15ºJuizado Especial de Curitiba leia-se Juízo de Direito do 4º Juizado Especial de Curitiba. Assim, cumpra-se a referida decisão atentando-se para o correto Juízo Correicionado. Diligências necessárias. Curitiba, 29 de outubro de 2014.Liana de Oliveira LuedersJuíza Relatora

006. 2014.0000127-9/0

COMARCA.....: Pato Branco - JECriI

IMPETRANTE/ADVOGADO.: EZEQUIEL FERNANDES

PACIENTE.....: DELVO SCARIOT

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE P

INTERESSADO.....: JAKELINE KLEIN

INTERESSADO.....: LADEMIR SCHMIDT

ADVOGADO.....: BRUNO BEDIN BOLDRINI

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 12º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LIANA DE OLIVEIRA LUEDERS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª. TURMA RECURSAL Estado do Paraná Habeas Corpus n. 0001146-36.2014.8.16.9000 Paciente: Delvo Scariot Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Pato Branco Relatora: Liana de Oliveira LuedersDECISÃO MONOCRÁTICA1. Trata-se de habeas corpus impetrado contra decisão do Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Pato Branco, que designou audiência de conciliação em queixa crime oferecida em desfavor do paciente, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 163, caput, do Código Penal.Alega o impetrante, em síntese, que o fato é atípico, que a inicial é inepta, que a parte querelante é ilegítima, que não há materialidade, que operou-se a decadência, inexistindo justa causa para o prosseguimento da ação penal. Assim, sustenta que o prosseguimento do feito constitui constrangimento ilegal, pelo que requer o trancamento da ação penal e seu arquivamento.É o relato.Decido.Cumpra esclarecer, inicialmente, que o presente remédio heroico apresenta outro habeas corpus conexo, distribuído sob o número 0001110-91.2014.8.16.9000, impetrado em favor do paciente Delvo Scariot, cuja liminar restou indeferida, em 22 de outubro de 2014, diante da ausência de demonstração, em juízo de cognição sumária, quanto à ilegalidade dos procedimentos adotados pela autoridade impetrada, no curso da ação penal 0003851-36.2014.8.16.0131. Cumpra salientar que o referido habeas corpus se encontram aguardando julgamento de mérito.Ocorre que o presente habeas corpus apresenta exatamente os mesmos fatos e pedido, e impugna os mesmos atos em tese praticados pela autoridade coatora, apresentando inclusive a mesma petição inicial. Assim, o presente writ não merece ser conhecido, ante a configuração de litispendência.Neste sentido há precedentes na jurisprudência:"HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS.LITISPENDÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Na espécie, tal como apontado pela Procuradoria de Justiça, não deve ser conhecido o presente remédio heroico (impetrado em 22/08/2011), uma vez que abrange as mesmas partes, objeto e causa de pedir que o writ precedente (impetrado em 10/08/2011). IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA" (Habeas Corpus Nº 70044589158, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rosane Ramos de Oliveira Michels, Julgado em 27/10/2011)*HC n. 70.045.690.195HC/M 1.465 - JM 18.10.2011 HABEAS CORPUS. Impetração com idêntica causa de pedir e pedido deduzidos em writ anterior, também ajuizado perante esta Corte, ambos distribuídos ao mesmo Relator e Câmara Criminal. Litispendência configurada. Extinção do writ reiterado, sem resolução do mérito. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO" (Habeas Corpus Nº 70045690195, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aymoré Roque Pottes de Mello, Julgado em 18/10/2011)Assim sendo, não conheço a presente ação de habeas corpus, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, em face de litispendência com o habeas corpus n. 0001110-91.2014.8.16.9000.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, arquivem-se.Curitiba, 30 de outubro de 2014.Liana de Oliveira Lueders Juíza Relatora

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

PRÉDIO ANEXO - CURITIBA - 1ª Turma Recursal

Relação Nº 2014.018

Pauta da sessão ordinária da 1ª Turma Recursal, do dia 06/11/2014 às 13:30:00 horas ou sessões subsequentes, no 28º Andar do TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Sede Mauá - Edifício Essenfelder, Rua Mauá nº 920, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA, PR

Advogado	Ordem	Recurso
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	001	2014.0000091-4/0
HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS	001	2014.0000091-4/0
SIDNEY CORADASSI	001	2014.0000091-4/0

001.	Mandado de Segurança Cível 2014.0000091-4/0
------	--

Ação Originária 2006213090 do 6º JEC de Curitiba
JUIZ RELATOR.....: FERNANDO SWAIN GANEM
IMPETRANTE.....: VICENTE CESAR FARIAS

ADVOGADO.....: GERALDO FRANCISCO
POMAGERSKI
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 6ª
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE CURITIBA
INTERESSADO.....: SIDNEY CORADASSI
ADVOGADO.....: HELIO KENNEDY
GONÇALVES VARGAS
INTERESSADO.....: LILIANE GONZALEZ
CORADASSI
ADVOGADO.....: SIDNEY CORADASSI

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 513/2014 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00048825, originado em razão do protocolizado sob nº 382101/2014, resolve

I - R E V O G A R

a) a Ordem de Serviço nº 211/2014, na parte referente à designação de EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS E SILVA, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Serviço, símbolo FC-16, do Serviço de Elaboração de Expedientes, da Seção da 6ª Câmara Cível, da Segunda Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, a partir de 30 de setembro de 2014;

b) a designação de ELIS REGINA LEIS SARTORI, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção da 7ª Câmara Cível, da Segunda Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, a partir de 30 de setembro de 2014;

II - D E S I G N A R

a) EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS E SILVA, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção da 7ª Câmara Cível, da Segunda Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 30 de setembro de 2014, data da protocolização do pedido;

b) ELIS REGINA LEIS SARTORI, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Serviço, símbolo FC-16, do Serviço de Acórdãos e Publicações, da Seção da 7ª Câmara Cível, da Segunda Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 30 de setembro de 2014, data da protocolização do pedido.

Curitiba, 22 de outubro de 2014.

GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 519/2014 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00049304, originado em razão do protocolizado sob nº 414584/2014, resolve

I - R E L O T A R

IOLANDA CARRANO ZANLUTI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Secretário, revogada sua lotação na Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 20 de outubro de 2014;

II - D E S I G N A R

IOLANDA CARRANO ZANLUTI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente Técnico do Gabinete do Secretário, símbolo FC-10, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 20 de outubro de 2014.

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 522/2014 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 358318/2014, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor ANDERSON SUSSUMU SONEHARA, para efeito de aposentadoria, o tempo de 6 (seis) anos e 126 (cento e vinte e seis) dias, correspondente aos períodos entre 3/6/2002 e 20/5/2005, 1º/4/2011 e 31/10/2011, 1º/11/2011 e 18/5/2012, 1º/2/2009 e 31/3/2011 e de 1º/6/2012 a 30/6/2012, em que contribuiu ao Instituto Nacional de Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 494/2014 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 362871/2014, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor JOSÉ EDILSON ANDRADE, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 3 (três) anos e 270 (duzentos e setenta) dias, referente ao período de 1º/10/1989 a 30/6/1993, por serviços prestados à iniciativa privada sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 14 de outubro de 2014.

GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 524/2014 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 376704/2014, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor PAULO ROBERTO PROCHNO GAONA, para todos efeitos legais, de conformidade com o artigo 248 da Lei Estadual nº 6.174/1970, vigente até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, os seguintes tempos:

- a) 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro da licença especial não usufruída, referente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 5/10/1988 e 4/10/1993;
- b) 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro da licença especial não usufruída, referente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 5/10/1993 e 7/4/1998, antecipado em virtude da contagem acima.

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 525/2014 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 383306/2014, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor CARLOS ALBERTO GIOVANETI CAVALHEIRO, para todos os efeitos legais, o tempo de 3 (três) anos e 192 (cento e noventa e dois) dias, relativo ao período compreendido entre 6/4/2006 e 13/10/2009, em que prestou serviços a este Tribunal, como ocupante de cargo em comissão, de acordo com inciso I do artigo 129 da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 520/2014 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 414101/2014, resolve

A U T O R I Z A R

WASHINGTON LUIZ DE SOUZA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria, a conduzir veículo oficial à disposição do Departamento do Patrimônio, no âmbito do Estado e no alcance comportado por sua habilitação, ficando restrito ao uso de veículo para deslocamento em serviço, e tão-somente para esse fim, enquanto no exercício de suas atividades em referido Departamento, com fulcro na Resolução nº 12/2009 e na Instrução Normativa nº 09/2009, assim como no contido na Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 521/2014 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 357571/2014, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor RICARDO CORREIA RIBEIRO, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 20 (vinte) anos e 240 (duzentos e quarenta) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 2/5/1986 e 4/3/1988, 1º/11/1988 e 7/11/1990, 1º/4/1992 e 31/12/1992, 1º/2/1993 e 31/8/1993, 22/10/1993 e 10/7/1995, 14/7/1995 e 30/9/1998, 1º/10/1998 e 4/12/2000, 1º/1/2001 e 28/2/2002, 1º/3/2002 e 1º/7/2005, 2/7/2005 e 3/4/2006, 22/5/2006 e 12/6/2006, 1º/8/2006 e 12/12/2006, 21/5/2007 e 16/1/2008, 17/1/2008 e 31/5/2008, 1º/7/2008 e 31/7/2008, 1º/12/2008 e 30/7/2009, 2/8/2010 e 3/1/2011 e de 1º/3/2012 a 12/8/2012, em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica de Previdência Social, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

Subsecretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 416329/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado pelo Diretor do Gabinete da Presidência em favor do Presidente desta Corte, Desembargador **Guilherme Luiz Gomes**, pelo deslocamento de 10 a 12 de novembro de 2014, a Florianópolis - SC, para participar do "VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário". Em análise, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2º e 3º da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido. GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de três (03) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) reduzida à metade, de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Presidente desta Corte, Desembargador **Guilherme Luiz Gomes**, pelo deslocamento de 10 a 12 de novembro de 2014, a Florianópolis - SC, para participar do "VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário". Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **PAULO ROBERTO VASCONCELOS**
1º Vice- Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 415816/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da Juíza Auxiliar da Corregedoria, **Vânia Maria da Silva Kramer**, pelos deslocamentos de 28 a 31 de outubro de 2014, às Comarcas de Faxinal e Ivaiporã, para realização de Correição (OS nº 46/2014). Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2º e 3º da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se a saída no feriado (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 08/2009) pelo início matutino dos serviços no dia posterior. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido. GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de quatro (04) diárias nos termos da letra "b", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, à Juíza Auxiliar da Corregedoria, **Vânia Maria da Silva Kramer**, pelos deslocamentos de 28 a 31 de outubro de 2014, às Comarcas de Faxinal e Ivaiporã, para realização de Correição (OS nº 48/2014). Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 416210/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Regina Maria Castro Grein**, Técnica Judiciária, e **Luiz Fabiano da Silva**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da secretaria, pelo deslocamento entre os dias 24 a 29 de novembro de 2014, às Comarcas de Toledo e São Miguel do Iguauçu, para fiscalização em obras. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se o retorno no sábado (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) devido à distância a ser percorrida. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido. GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de seis (06) diárias, sendo cinco (05) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Regina Maria Castro Grein**, Técnica Judiciária, e **Luiz Fabiano da Silva**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da secretaria, em razão do deslocamento no período de 24 a 29 de novembro de 2014, para fiscalização em obras, nas Comarcas de Toledo e São Miguel do Iguauçu. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 416207/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Regina Maria Castro Grein**, Técnica Judiciária, e **Luiz Fabiano da Silva**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da secretaria, pelo deslocamento entre os dias 03 a 08 de novembro de 2014, às Comarcas de Mamborê, Toledo e São Miguel do Iguauçu, para fiscalização em obras. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se o retorno no sábado (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) devido à distância a ser percorrida. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido. GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de seis (06) diárias, sendo cinco (05) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Regina Maria Castro Grein**, Técnica Judiciária, e **Luiz Fabiano da Silva**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da secretaria, em razão do deslocamento no período de 03 a 08 de novembro de 2014, para fiscalização em obras, nas Comarcas de Mamborê, Toledo e São Miguel do Iguauçu. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 416204/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Regina Maria Castro Grein**, Técnica Judiciária, e **Luiz Fabiano da Silva**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da secretaria, pelo deslocamento entre os dias 29 de outubro a 01 de novembro de 2014, às Comarcas de Santo Antônio do Sudoeste e Barracão, para fiscalização em obras. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se o retorno no sábado (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) devido à distância a ser percorrida. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de quatro (04) diárias, sendo três (03) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Regina Maria Castro Grein**, Técnica Judiciária, e **Luiz Fabiano da Silva**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da secretaria, em razão do deslocamento no período de 29 de outubro a 01 de novembro de 2014, para fiscalização em obras, nas Comarcas de Santo Antônio do Sudoeste e Barracão.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 416208/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Amauri França de Oliveira**, Técnico Judiciário, **Jeferson Turatti Pramio**, Engenheiro Eletricista, e **Luis Fabiano Cortes**, Auxiliar Judiciário III, todos do quadro da secretaria, pelos deslocamentos dia 22 de outubro de 2014, para vistoria de fiscalização de serviços, na Comarca de Paranaguá. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente em exercício, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária reduzida à metade, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Amauri França de Oliveira**, Técnico Judiciário, **Jeferson Turatti Pramio**, Engenheiro Eletricista, e **Luis Fabiano Cortes**, Auxiliar Judiciário III, todos do quadro da secretaria, em razão do deslocamento dia 22 de outubro de 2014, para vistoria de fiscalização de serviços, na Comarca de Paranaguá.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 416653/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Jaison Renan Rucinski**, Técnico Judiciário em União da Vitória, pelo deslocamento de 22 a 24 de outubro de 2014, ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para participar do Encontro de Instrutores em Mediação Judicial. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Jaison Renan Rucinski**, Técnico Judiciário em União da Vitória, em razão do deslocamento de 22 a 24 de outubro de 2014, ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para participar do Encontro de Instrutores em Mediação Judicial.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 416657/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Bruno Fernando Gasparotto**, Analista Judiciário, no 3º Juizado Especial de Cascavel, pelo deslocamento de 22 a 23 de outubro de 2014, ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para participar do Encontro de Instrutores em Mediação Judicial. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Bruno Fernando**

Gasparotto, Analista Judiciário, no 3º Juizado Especial de Cascavel, em razão do deslocamento de 22 a 23 de outubro de 2014, ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para participar do Encontro de Instrutores em Mediação Judicial.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 416648/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Cesar Augusto Rosa do Prado**, Técnico de Secretaria, no 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Cascavel, pelo deslocamento de 22 a 23 de outubro de 2014, ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para participar do Encontro de Instrutores em Mediação Judicial.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Cesar Augusto Rosa do Prado**, Técnico de Secretaria, no 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Cascavel, em razão do deslocamento de 22 a 23 de outubro de 2014, ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para participar do Encontro de Instrutores em Mediação Judicial.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 414126/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Patrícia Caetano**, Assessora Jurídica na Central de Precatórios, pelo deslocamento à Comarca de Foz de Iguaçu, de 11 a 15 de novembro de 2014, para participar do "XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", conforme autorizado pelo protocolado sob nº 291950/2014.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se o retorno no sábado (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo término tardio do curso na sexta-feira. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Patrícia Caetano**, Assessora Jurídica na Central de Precatórios, pelo deslocamento de 11 a 15 de novembro de 2014, para participar do "XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", conforme autorizado pelo protocolado sob nº 291950/2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 401998/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **João Carlos de Souza Vieira**, Oficial Judiciário, e **José Carlos da Silva**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da secretaria, pelo deslocamento de 29 de setembro a 02 de outubro de 2014, para efetuar fiscalização de serviços terceirizados de Vigilância e especificações para contratação, nas Comarcas de Barracão, Terra Roxa, Xambrê, Umuarama e Goioerê, para onde estão previstas inaugurações de Fóruns.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de quatro (04) diárias, sendo três (03) integrais, nos termos do inciso II, e uma (01) reduzida à metade, nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **João Carlos de Souza Vieira**, Oficial Judiciário, e **José Carlos da Silva**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da secretaria, em razão do deslocamento de 29 de setembro a 02 de outubro de 2014, para efetuar fiscalização de serviços terceirizados de Vigilância e especificações para contratação, nas Comarcas de Barracão, Terra Roxa, Xambrê, Umuarama e Goioerê, para onde estão previstas inaugurações de Fóruns.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 416499/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Rodrigo Giovanni Beckert**, Capitão QOPM, **José Luiz Wolkning** e **Rogério Luiz Pavloski**, Auxiliares Judiciários III, pelo deslocamento de 23 a 25 de outubro de 2014, para realizar serviços de ajudante-de-ordem e motoristas, do Desembargador Presidente, nas Comarcas de Maringá e Paraíso do Norte.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder

Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). O retorno no sábado é justificado (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pela agenda do senhor Presidente. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Rodrigo Giovanni Beckert**, Capitão QOPM, **José Luiz Wolkning e Rogério Luiz Pavloski**, Auxiliares Judiciários III, em razão do deslocamento de 23 a 25 de outubro de 2014, às Comarcas de Maringá e Paraíso do Norte, para realizar serviços de ajudante-de-ordem e motoristas, deste Desembargador Presidente.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 414685/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Arlete Campestrini Kubota**, Assistente Social do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude em Curitiba, pelo deslocamento a Porto Alegre - RS, de 21 a 23 de outubro de 2014, para participar do "Encontro Região Sul - Projeto Pensando o Direito", por indicação do Presidente do citado Conselho.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de três (03) diárias, sendo duas (02) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, à servidora **Arlete Campestrini Kubota**, Assistente Social do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude em Curitiba, pelo deslocamento a Porto Alegre - RS, de 21 a 23 de outubro de 2014, para participar do "Encontro Região Sul - Projeto Pensando o Direito", por indicação do Presidente do citado Conselho. O valor das diárias terá o acréscimo previsto no § 5º do artigo 5º da mesma Resolução 09/2009, em razão do destino.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 416918/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Murilo Lima Pimentel Machado**, Administrador no Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, pelo deslocamento, autorizado através do protocolo nº 366916/2014, entre os dias 23 e 24 de outubro de 2014, à Comarca de Ponta Grossa, para aplicação na análise SWOT, com a participação de magistrados e servidores da região.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Murilo Lima Pimentel Machado**, Administrador, em razão do deslocamento de 23 e 24 de outubro de 2014, para aplicação na análise SWOT, com a participação de magistrados e servidores da região, na Comarca de Ponta Grossa.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 413563/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Aline Ferrarezi Mantovan**, Técnica Judiciária na Comarca de Pato Branco, pelo deslocamento de 13 a 31 de outubro de 2014, para atuar no atendimento especializado autorizado pelo expediente protocolizado sob nº 473869-8-00/2013, na 2ª Vara Cível, na Comarca de Paranaguá.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se a saída no domingo e a permanência no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pela longa distância e pelo trabalho incluir tais períodos. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 19 (dezenove) diárias, sendo 18 (dezoito) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Aline Ferrarezi Mantovan**, Técnica Judiciária na Comarca de Pato Branco, em razão do deslocamento de 13 a 31 de outubro de 2014, para atuar no atendimento especializado autorizado pelo expediente protocolizado sob nº 473869-8-00/2013, na 2ª Vara Cível, na Comarca de Paranaguá.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

SUBSECRETARIA

Protocolo nº 417148/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Gustavo Cordeiro Soares Miranda**, Técnico Judiciário, e **Samuel de Lima Junior**, Estatístico, ambos do quadro da Secretaria, pelo deslocamento, autorizado através do protocolado nº 411201/2014, entre os dias 23 e 25 de outubro de 2014, à Comarca de Londrina, para aplicação na análise SWOT, com a participação de magistrados e servidores da região. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido. GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, § 1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Gustavo Cordeiro Soares Miranda**, Técnico Judiciário, e **Samuel de Lima Junior**, Estatístico, ambos do quadro da Secretaria, em razão do deslocamento de 23 e 25 de outubro de 2014, para aplicação na análise SWOT, com a participação de magistrados e servidores da região, na Comarca de Londrina.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA**Protocolo nº 416652/2014**

Trata-se de requerimento de diárias formulado pela Magistrada **Vivian Hey Wescher**, Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Prudentópolis, pelos deslocamentos à Comarca de Imbituva, de 02 a 04 de setembro, de 09 a 11 de setembro, de 16 a 18 de setembro, de 23 a 25 de setembro, e no dia 30 de setembro, todos de 2014, com oito pernites, portanto, para prestar atendimento.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Considerando o § 1º do artigo 2º, que limita o pagamento de 10 (dez) diárias por mês ao juiz substituto, assim como o § 2º do mesmo artigo, que impõe reduções ao pagamento de diárias aos Juizes Substitutos em deslocamentos no âmbito da Seção Judiciária de acordo com a distância percorrida, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento de 10 (dez) diárias de acordo com os limites de pagamento estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução 08/2009. GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de dez (10) diárias, sendo oito (08) reduzidas à metade nos termos da letra "e" do artigo 5º, c/c os § 1º e inciso II do § 2º, do artigo 2º, e duas (02) reduzidas à quarta parte, nos termos da letra "e" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c os § 1º e inciso II do § 2º, do artigo 2º, todos da Resolução 08/2009, à Magistrada **Vivian Hey Wescher**, Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Prudentópolis, pelos deslocamentos de 02 a 04 de setembro, de 09 a 11 de setembro, de 16 a 18 de setembro, de 23 a 25 de setembro, e no dia 30 de setembro, todos de 2014, à Comarca de Imbituva (percurso de aproximadamente 93 km), para prestar atendimento.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA**Protocolo nº 416656/2014**

Trata-se de requerimento de diárias formulado pela magistrada **Juliana Cunha de Oliveira**, pelos deslocamentos da Comarca de Jacarezinho à Comarca de Ribeirão Claro (sede e Comarca integrante, respectivamente da 35ª Seção Judiciária), nos dias 03, 04, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24 e 25 de setembro de 2014, para prestar atendimento.

Analisado o requerimento retro, verifica-se que a magistrada, aos 14 de agosto de 2014, foi nomeada do cargo de Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Nova Londrina, permanecendo designada, para atender a 35ª Seção Judiciária. Assim, e por força do artigo 1º da Resolução nº 108/2014 (Os magistrados que forem promovidos ou removidos de sete de julho do ano em curso (07/07/2014), até dois meses após o término das eleições do corrente ano, permanecerão, mediante designação, com competência plena, no mesmo juízo, até ulterior deliberação, sem ônus adicional ao Poder Judiciário), tal designação não deve gerar por si ônus adicional ao Poder Judiciário. No entanto, o que se requer é o pagamento de diárias por deslocamentos realizados no âmbito da Seção Judiciária, enquanto no exercício das funções de Juiz Substituto, o que, de acordo com o artigo 2º, podem ser atribuídas no limite de 10(dez) mensais e considerando-se o percurso percorrido.

Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, considerando os limites de pagamento estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução 08/2009. GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de dez (10) diárias reduzidas à quarta parte, nos termos da letra "e", e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c os § 1º e inciso II do § 2º, do artigo 2º, da Resolução 08/2009, à magistrada **Juliana Cunha de Oliveira**, Juíza exercendo suas funções como Substituta da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho, pelos deslocamentos 03, 04, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24 e 25 de setembro de 2014, à Comarca de Ribeirão Claro, para prestar atendimento. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA**Protocolo nº 416205/2014**

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Regina Maria Castro Grein**, Técnica Judiciária, e **Glaucio de Jesus Costa Pinto**, Auxiliar Judiciário III, ambos do quadro da secretaria, pelo deslocamento entre os dias 17 a 22 de novembro de 2014, às Comarcas de Barracão, Toledo e São Miguel do Iguacu, para fiscalização em obras.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se o retorno no sábado (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) devido à distância a ser percorrida. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido. GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de seis (06) diárias, sendo cinco (05) nos termos

do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Regina Maria Castro Grein**, Técnica Judiciária, e **Glauco de Jesus Costa Pinto**, Auxiliar Judiciário III, ambos do quadro da secretaria, em razão do deslocamento no período de 17 a 22 de novembro de 2014, para fiscalização em obras, nas Comarcas de Barracão, Toledo e São Miguel do Iguaçu.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ SUBSECRETARIA

Protocolo nº 396367/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Gisele Ferreira Sodré**, Assessora Jurídica do Gabinete da Secretária, pelo deslocamento à Comarca de Foz do Iguaçu, de 11 a 14 de novembro de 2014, para participar do "XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", conforme autorizado pelo protocolado sob nº 291950/2014. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução nº 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Gisele Ferreira Sodré**, Assessora Jurídica do Gabinete da Secretária, pelo deslocamento de 11 a 14 de novembro de 2014, para participar do "XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", conforme autorizado pelo protocolado sob nº 291950/2014.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ SUBSECRETARIA

Protocolo nº 409608/2014

Trata-se de requerimento de diárias do Desembargador **Eugênio Achille Grandinetti**, Corregedor-Geral da Justiça, por seu deslocamento para participar do 67º ENCOGE - Encontro do Colégio de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, em Salvador- BA, de 12 a 15 de novembro de 2014. Informa que o retorno se dará no domingo, dia 16 de novembro de 2014. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2º e 3º da Resolução nº 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Considerando a programação às fls. 05, o evento tem fim no dia 14 de novembro, o que parece justificar o retorno no sábado, dia 15 de novembro (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 08/2009) pelo término tardio do evento na sexta-feira. Porém o retorno no domingo não parece justificar o pagamento de diária. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento de três diárias integrais e uma reduzida à metade, considerando o período de 12 a 15 de novembro de 2014.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de quatro (04) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) reduzida à metade, de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Desembargador **Eugênio Achille Grandinetti**, Corregedor-Geral da Justiça, por seu deslocamento de 12 a 15 de novembro de 2014, para participar do 67º ENCOGE - Encontro do Colégio de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, em Salvador- BA.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ SUBSECRETARIA

Protocolo nº 413574/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Samantha Oliveira Sobrinho**, Técnica Judiciária em Colombo, pelos deslocamentos diários em 18 e 19 de outubro de 2014, todos para atuação em projeto da Escola de Servidores, autorizado no expediente protocolado sob nº 354315/2014, para atuar na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução nº 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justificando o deslocamento no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo trabalho ter sido autorizado para tal período. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias reduzidas à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, à servidora **Samantha Oliveira Sobrinho**, Técnica Judiciária em Colombo, pelos deslocamentos diários em 18 e 19 de outubro de 2014, todos para atuação em projeto da Escola de Servidores, autorizado no expediente protocolado sob nº 354315/2014, para atuar na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ SUBSECRETARIA

Protocolo nº 413555/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores lotados em Paranaguá: **Caroline B. de Carvalho França**, **Heverton Crystian Matozo**, **Silvia Margarette Borges**, **Marcelo Sidnei Neves**, **Daiane M. Ávila Christakis**, **Renata Cristina Moreira**,

Thiago de Paiva Lira, Técnicos Judiciários, **Jardel Martins do Carmo**, **Bruno May Martins**, Analistas Judiciários, **Fernanda Mara Werka**, Assistente II; dos servidores lotados na Comarca de Ponta Grossa: **Rafael Miglorini Rebschke**, Assistente I, **Bruna Pedrini Stori**, **Natali Marques Santos Oliveira**, Assistentes II de Juiz de Direito; da servidora lotada em União da Vitória: **Jucelaine Arlt Lopes**, Técnica Judiciária; e dos servidores lotada na Comarca de Irapati: **Thiago Filipus**, Técnico Judiciário, e **Paulo Vitor do Prado**, Analista Judiciário, pelo deslocamento de 18 a 19 de outubro de 2014, todos para atuação em projeto da Escola de Servidores objetivando o saneamento de atividades críticas, autorizado no expediente protocolado sob nº 354315/2014, para atuar na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se o deslocamento no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo trabalho ter sido autorizado para tal período. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores lotados em Paranaguá: **Caroline B. de Carvalho França**, **Heverton Crystian Matozo**, **Silvia Margarete Borges**, **Marcelo Sidnei Neves**, **Daiane M. Ávila Christakis**, **Renata Cristina Moreira**, **Thiago de Paiva Lira**, Técnicos Judiciários, **Jardel Martins do Carmo**, **Bruno May Martins**, Analistas Judiciários, **Fernanda Mara Werka**, Assistente II; dos servidores lotados na Comarca de Ponta Grossa: **Rafael Miglorini Rebschke**, Assistente I, **Bruna Pedrini Stori**, **Natali Marques Santos Oliveira**, Assistentes II de Juiz de Direito; da servidora lotada em União da Vitória: **Jucelaine Arlt Lopes**, Técnica Judiciária; e dos servidores lotada na Comarca de Irapati: **Thiago Filipus**, Técnico Judiciário, e **Paulo Vitor do Prado**, Analista Judiciário, pelo deslocamento de 18 a 19 de outubro de 2014, todos para atuação em projeto da Escola de Servidores objetivando o saneamento de atividades críticas, autorizado no expediente protocolado sob nº 354315/2014, para atuar na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ SUBSECRETARIA

Protocolo nº 418222/2014

Trata-se do processamento de diárias em favor do magistrado **Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes do Amaral**, Juiz Auxiliar da Presidência, por seus deslocamentos de 03 a 04 e de 17 a 18 de novembro, para participar de Sessões Ordinárias do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília - DF. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de quatro (04) diárias nos termos da letra "b", sendo duas (02) reduzidas à metade, de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes do Amaral**, pelos deslocamentos de 03 a 04 e de 17 a 18 de novembro de 2014, para participar de Sessões Ordinárias do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília - DF. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ SUBSECRETARIA

Protocolo nº 413566/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor das servidoras **Lucineia Damaris da Silva**, Técnica Judiciária, lotada na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo deslocamento de 13 a 17 de outubro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho na 2ª Vara Cível, em período integral e conforme autorizado pelo expediente protocolado sob nº 473869/2013.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, às servidoras **Lucineia Damaris da Silva**, Técnica Judiciária, lotada na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em razão do deslocamento de 13 a 17 de outubro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho na 2ª Vara Cível, em período integral e conforme autorizado pelo expediente protocolado sob nº 473869/2013. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ SUBSECRETARIA

Protocolo nº 418573/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Gustavo Malaquias de Paula**, Técnico Judiciário, e **Keteren Beatriz Brol**, Secretária de Desembargador, do quadro da secretaria, pelo deslocamento entre os dias 10 e 11 de novembro de 2014, a Florianópolis - SC, para participar, conforme autorizados (fls 03), no "VII Encontro Nacional do Poder Judiciário".

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica, s.m.j., a possibilidade de deferimento do pedido. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Gustavo Malaquias de Paula**, Técnico Judiciário, e **Keteren Beatriz Brol**, Secretária de Desembargador, do quadro da secretaria, em razão do deslocamento entre os dias 10 e 11 de novembro de 2014, para participar, conforme autorizados (fls 03), para participar,

conforme autorizados (fls 03), no "VII Encontro Nacional do Poder Judiciário", em Florianópolis - SC. O valor das diárias terá o acréscimo previsto no § 5º do artigo 5º da mesma Resolução 09/2009, em razão do destino.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 419096/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Júlio Cesar de Souza**, Auxiliares Judiciários III, e **Luiz Carlos Knapki**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da Secretaria, pelo deslocamento no dia 18 de novembro de 2014, para entrega de materiais de consumo, nas Comarcas de Paranaguá, Antonina e Morretes. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica, s.m.j., a possibilidade de deferimento do pedido. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas. GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária reduzida à metade, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Júlio Cesar de Souza**, Auxiliares Judiciários III, e **Luiz Carlos Knapki**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da Secretaria, em razão dos deslocamentos no dia 18 de novembro de 2014, para a entrega de materiais de consumo, nas Comarcas de Paranaguá, Antonina e Morretes.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 419100/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Jorge Luiz Stuart**, Auxiliar Judiciário III, e **Luiz Carlos Knapki**, Auxiliar Judiciário II, servidores do quadro da Secretaria, pelo deslocamento entre os dias 09 a 14 de novembro de 2014, às Comarcas de Altônia, Cascavel, Corbélia, Guaíra, Icaraima, Iporã, Nova Aurora, Palotina, Pérola, Terra Roxa, Umuarama e Xambê, para entrega de materiais de consumo. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se a saída no domingo (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pela extensão da rota e dos serviços. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido. GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Jorge Luiz Stuart**, Auxiliar Judiciário III, e **Luiz Carlos Knapki**, Auxiliar Judiciário II, servidores do quadro da Secretaria, em razão do deslocamento entre os dias 09 a 14 de novembro de 2014, para a entrega de materiais de consumo, nas Comarcas de Altônia, Cascavel, Corbélia, Guaíra, Icaraima, Iporã, Nova Aurora, Palotina, Pérola, Terra Roxa, Umuarama e Xambê. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 419083/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Julio Cesar de Souza**, Auxiliar Judiciário III, e **Fabiano Schatzmann**, Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento entre os dias 24 e 28 de novembro de 2014, às Comarcas de Clevelândia, Fazenda Rio Grande, Irati, Mallet, Lapa, Palmas, Pato Branco, Rebouças, Rio Negro, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Teixeira Soares e União da Vitória, para entrega de materiais de consumo. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido. GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Julio Cesar de Souza**, Auxiliar Judiciário III, e **Fabiano Schatzmann**, Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 24 e 28 de novembro de 2014, às Comarcas de Clevelândia, Fazenda Rio Grande, Irati, Mallet, Lapa, Palmas, Pato Branco, Rebouças, Rio Negro, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Teixeira Soares e União da Vitória, para a entrega de materiais de consumo.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 419023/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Ronald Emílio Marques**, Técnico Judiciário e Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, pelo deslocamento à Comarca de Foz do Iguaçu, de 11 a 15 de novembro de 2014, para participar do "XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", conforme autorizado pelo protocolado sob nº 291950/2014. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica

a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se o retorno no sábado (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo término tardio do curso na sexta-feira. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Ronald Emílio Marques**, Técnico Judiciário e Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, pelo deslocamento de 11 a 15 de novembro de 2014, para participar do "XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", conforme autorizado pelo protocolado sob nº 291950/2014.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 418482/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Leandro Almeida Kubisse**, **Grazielle Teixeira Carvalho**, **Elton Jorge Sobjeiro Frisanco**, Técnicos Judiciários, e **Franciele Alessandra de Oliveira do Nascimento**, Técnica de Secretaria, todos na Comarca de Jaguariaíva, pelos deslocamentos no dia 24 de outubro de 2014, para participação em Comitê de Gestão Estratégica 2015-2020, na Comarca de Ponta Grossa. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica, s.m.j., a possibilidade de deferimento do pedido. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária reduzida à metade, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Leandro Almeida Kubisse**, **Grazielle Teixeira Carvalho**, **Elton Jorge Sobjeiro Frisanco**, Técnicos Judiciários, e **Franciele Alessandra de Oliveira do Nascimento**, Técnica de Secretaria, todos na Comarca de Jaguariaíva, em razão dos deslocamentos no dia 24 de outubro de 2014, para participação em Comitê de Gestão Estratégica 2015-2020, na Comarca de Ponta Grossa.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 419026/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Wladimir Antunes Ferreira**, Técnico Judiciário no Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, pelo deslocamento à Comarca de Foz do Iguaçu, de 11 a 15 de novembro de 2014, para participar do "XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", conforme autorizado pelo protocolado sob nº 291950/2014.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se o retorno no sábado (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo término tardio do curso na sexta-feira. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Wladimir Antunes Ferreira**, Técnico Judiciário no Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, pelo deslocamento de 11 a 15 de novembro de 2014, para participar do "XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", conforme autorizado pelo protocolado sob nº 291950/2014.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 419092/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Djalma Nogueira de Assis** Auxiliar Judiciário III, e **Ricardo Himoski**, Auxiliar Judiciário II, pelo deslocamento entre os dias 16 e 21 de novembro de 2014, às Comarcas de Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, São Miguel do Iguaçu e Toledo, para entrega de materiais de consumo.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se a saída no domingo (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pela extensão da rota e volume da carga. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Djalma Nogueira de Assis** Auxiliar Judiciário III, e **Ricardo Himoski**, Auxiliar Judiciário II, em razão do deslocamento entre os dias 16 e 21 de novembro de 2014, para a entrega de materiais de consumo, nas Comarcas de Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, São Miguel do Iguaçu e Toledo.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 419086/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Djalma Nogueira de Assis** Auxiliar Judiciário III, e **Celso Luiz Penteadó**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da secretaria, pelo deslocamento dia 11 de novembro de 2014, às Comarcas de Cerro Azul e Rio Branco do Sul, para entrega de materiais de consumo.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária reduzida à metade, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Djalma Nogueira de Assis** Auxiliar Judiciário III, e **Celso Luiz Penteadó**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da secretaria, em razão do deslocamento dia 11 de novembro de 2014, para a entrega de materiais de consumo, nas Comarcas de Cerro Azul e Rio Branco do Sul.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 419099/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Júlio Cesar de Souza**, Auxiliares Judiciários III, e **Luiz Carlos Knapki**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da Secretaria, pelo deslocamento no dia 19 de novembro de 2014, para entrega de materiais de consumo, nas Comarcas de Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica, s.m.j, a possibilidade de deferimento do pedido. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária reduzida à metade, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Júlio Cesar de Souza**, Auxiliares Judiciários III, e **Luiz Carlos Knapki**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da Secretaria, em razão dos deslocamentos no dia 19 de novembro de 2014, para a entrega de materiais de consumo, nas Comarcas de Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 419097/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Júlio Cesar de Souza**, Auxiliares Judiciários III, e **Luiz Carlos Knapki**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da Secretaria, pelo deslocamento no dia 20 de novembro de 2014, para entrega de materiais de consumo, no Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica, s.m.j, a possibilidade de deferimento do pedido. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária reduzida à metade, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Júlio Cesar de Souza**, Auxiliares Judiciários III, e **Luiz Carlos Knapki**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da Secretaria, em razão dos deslocamentos no dia 20 de novembro de 2014, para a entrega de materiais de consumo, no Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 413573/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Andreia Yin Weng**, Técnicos Judiciários na Comarca de Curitiba, pelo deslocamento de 06 a 31 de outubro de 2014, para integrar e supervisionar, em período integral, das 8:00 às 19:00 horas, diariamente, o grupo de atendimento especializado autorizado pelo expediente protocolizado sob nº 473869-8-00/2013, na 2ª Vara Cível, na Comarca de Paranaguá.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se a permanência no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelos trabalhos terem sido autorizados, inclusive, para tal período. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 26 (vinte e seis) diárias, sendo 25 (vinte e cinco) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, § 1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Andreia Yin Weng**, Técnicos Judiciários na Comarca de Curitiba, em razão do deslocamento de 06 a 31 de outubro de 2014, para integrar e supervisionar, em período integral, das 8:00 às 19:00 horas, diariamente, o grupo de atendimento especializado autorizado pelo expediente protocolizado sob nº 473869-8-00/2013, na 2ª Vara Cível, na Comarca de Paranaguá.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
SUBSECRETARIA**Protocolo nº 413572/2014**

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Antonio Toshio Sato**, Técnico Judiciário, na 2ª Vara de Execuções Fiscais e Municipais de Curitiba, pelo deslocamento de 06 a 17 de outubro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho na 2ª Vara Cível, em período integral e conforme autorizado pelo expediente protocolizado sob nº 473869/2013.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se a saída no sábado e a permanência no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelos trabalhos incluírem tais períodos. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 12 (doze) diárias, sendo 11 (onze) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Antonio Toshio Sato**, Técnico Judiciário, na 2ª Vara de Execuções Fiscais e Municipais de Curitiba, em razão do deslocamento de 06 a 17 de outubro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho na 2ª Vara Cível, em período integral e conforme autorizado pelo expediente protocolizado sob nº 473869/2013.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
SUBSECRETARIA**Protocolo nº 413570/2014**

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Karen Leticia Borges Domingues**, Analista Judiciária na ESEJE, pelo deslocamento de 16 a 17 de outubro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para compor grupo de trabalho na 2ª Vara Cível, em período integral, nos finais de semana, e conforme autorizado pelo expediente protocolizado sob nº 473869/2013.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Karen Leticia Borges**

Domingues, Analista Judiciária na ESEJE, em razão do deslocamento de 16 a 17 de outubro de 2014, para compor grupo de trabalho em período integral, nos finais de semana, e conforme autorizado pelo expediente protocolizado sob nº 473869/2013, na 2ª Vara Cível, na Comarca de Paranaguá.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
SUBSECRETARIA**Protocolo nº 418225/2014**

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Eduardo Rubens Rukel**, Técnico Judiciário em Pato Branco, pelos deslocamentos dia 21 de outubro de 2014, para remessa de armas de fogo para destruição no quartel do exército, na Comarca de Francisco Beltrão.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, ao servidor **Eduardo Rubens Rukel**, Técnico Judiciário em Pato Branco, pelos deslocamentos dia 21 de outubro de 2014, para remessa de armas de fogo para destruição no quartel do exército, na Comarca de Francisco Beltrão.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
SUBSECRETARIA**Protocolo nº 417693/2014**

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Anderson Sussumu Sonehara**, Técnico em Computação, do quadro da secretaria, pelo deslocamento de 02 a 14 de novembro de 2014, para realizar treinamento e implantação do sistema PROJUDI - Plantão Judiciário, nas Comarcas de Apucarana e Araçongas.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se a saída no domingo e a inclusão de finais de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pela longa distância e para melhor aproveitamento dos dias úteis, devido ao número de usuários e complexidade do sistema. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de treze (13) diárias, sendo doze (12) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Anderson Sussumu Sonehara**, Técnico em Computação, ambos do quadro da secretaria, em razão do deslocamento no período de 02 a 14 de novembro de 2014, para realizar treinamento e implantação do sistema PROJUDI - Plantão Judiciário, nas Comarcas de Apucarana e Araçongas. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 417694/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Rodrigo Rosa Paixão**, Técnico em Computação, pelo deslocamento de 02 a 21 de novembro de 2014, para realizar treinamento e implantação do sistema PROJUDI - Plantão Judiciário, nas Comarcas de Londrina, Maringá e Campo Mourão.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se a saída no domingo e a permanência no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pela longa distância e para melhor aproveitamento dos dias úteis, devido ao número de usuários e complexidade do sistema. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de vinte (20) diárias, sendo dezenove (19) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Rodrigo Rosa Paixão**, Técnico em Computação, em razão do deslocamento de 02 a 21 de novembro de 2014, para realizar treinamento e implantação do sistema PROJUDI - Plantão Judiciário, nas Comarcas de Londrina, Maringá e Campo Mourão.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 417698/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **João Carlos Kluska**, Técnico em Computação, pelo deslocamento de 02 a 07 de novembro de 2014, para realizar treinamento e implantação do sistema PROJUDI - Plantão Judiciário, na Comarca de Foz de Iguaçu.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se a saída no domingo (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pela longa distância. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de seis (06) diárias, sendo cinco (05) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **João Carlos Kluska**, Técnico em Computação, em razão do deslocamento de 02 a 07 de novembro de 2014, para realizar treinamento e implantação do sistema PROJUDI - Plantão Judiciário, na Comarca de Foz de Iguaçu. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 417692/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Claudio Silva dos Santos**, Oficial Judiciário no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo deslocamento de 02 a 21 de novembro de 2014, para realizar treinamento e implantação do sistema PROJUDI - Plantão Judiciário, nas Comarcas de Londrina, Maringá e Paranavai. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se a saída no domingo e a permanência no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pela longa distância e para melhor aproveitamento dos dias úteis, devido ao número de usuários e complexidade do sistema. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de vinte (20) diárias, sendo dezenove (19) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Claudio Silva dos Santos**, Oficial Judiciário no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, em razão do deslocamento de 02 a 21 de novembro de 2014, para realizar treinamento e implantação do sistema PROJUDI - Plantão Judiciário, nas Comarcas de Londrina, Maringá e Paranavai.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 417868/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Marcio Kuster Gonçalves**, Técnico Judiciário, e **Tânia Mara Ricardo Campos**, Auxiliar Judiciário, ambos do quadro da secretaria, pelo deslocamento de 23 a 25 de outubro de 2014, à Comarca de Guarapuava, para certificar o cumprimento da execução de ata de registro de preço em conformidade com as normas legais do contrato de licitação: vistoriar e plaquetear os bens

entregues, fiscalizar a devida entrega no local pertinente e registrar/solicitar a substituição dos bens defeituosos; além de levantamento, avaliação e anotação de bens permanentes no Sistema Hermes, entrega e recolhimento de bens.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se o retorno no sábado (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pela extensão da rota e dos serviços. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Marcio Kuster Gonçalves**, Técnico Judiciário, e **Tânia Mara Ricardo Campos**, Auxiliar Judiciário, ambos do quadro da secretaria, em razão do deslocamento de 23 a 25 de outubro de 2014, para certificar o cumprimento da execução de ata de registro de preço em conformidade com as normas legais do contrato de licitação: vistoriar e plaquetear os bens entregues, fiscalizar a devida entrega no local pertinente e registrar/solicitar a substituição dos bens defeituosos; além de levantamento, avaliação e anotação de bens permanentes no Sistema Hermes, entrega e recolhimento de bens, na Comarca de Guarapuava.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ SUBSECRETARIA

Protocolo nº 418044/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Vivian Borgert**, Engenheira Mecânica, e **Deusedino Cunha**, Auxiliar Judiciário III, ambos do quadro da secretaria, pelos deslocamentos no dia 23 de outubro de 2014, para vistoria de elevador em obra, na Comarca de Guarapuava.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **Vivian Borgert**, Engenheira Mecânica, e **Deusedino Cunha**, Auxiliar Judiciário III, ambos do quadro da secretaria, em razão dos deslocamentos no dia 23 de outubro de 2014, para vistoria de elevador em obra, na Comarca de Guarapuava.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

SUBSECRETARIA

Protocolo nº 407973/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Antonio Carlos Josefczak**, **Ariovaldo Albini**, **Julio Cesar Krulikowski**, **Julio Cesar Krulinkowosk**, **Luiz Pereira** e **Vilmar Cavalheiro Pinto**, Técnicos Judiciários, e **Luiz Assmé** Auxiliar Judiciário, todos do quadro da secretaria, pelo deslocamento entre os dias 13 e 26 de outubro de 2014, à Comarca de Pirai do Sul, para reforma do prédio, com pintura interna e externa, e reestruturação da infraestrutura da rede elétrica, hidráulica, pintura e outros.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se a permanência nos finais de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pela natureza dos serviços, que, em alguns casos, só podem ser realizados nesses dias. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de quatorze (14) diárias, sendo treze (13) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Antonio Carlos Josefczak**, **Ariovaldo Albini**, **Julio Cesar Krulikowski**, **Julio Cesar Krulinkowosk**, **Luiz Pereira** e **Vilmar Cavalheiro Pinto**, Técnicos Judiciários, e **Luiz Assmé** Auxiliar Judiciário, todos do quadro da secretaria, em razão do deslocamento no período de 13 e 26 de outubro de 2014, à Comarca de Pirai do Sul, para reforma do prédio, com pintura interna e externa, e reestruturação da infraestrutura da rede elétrica, hidráulica, pintura e outros.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ SUBSECRETARIA

Protocolo nº 413575/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Wilsinéia de Fátima Camargo** e **Luciane Silva Jardim Cruz**, Técnicas Judiciárias na Escola de Servidores da Justiça Estadual, pelo deslocamento de 20 a 31 de outubro de 2014, para atuar em grupo de trabalho na 2ª Vara Cível, em período integral e conforme autorizado pelo expediente protocolizado sob nº 473869/2013, na Comarca de Paranaguá.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se a permanência no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelos trabalhos incluírem tais períodos. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 24 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 12 (doze) diárias, sendo 11 (onze) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Wilsinéia de Fátima Camargo** e **Luciane Silva Jardim Cruz**, Técnicas Judiciárias na Escola de Servidores da Justiça Estadual, em razão do deslocamento de 20 a 31 de outubro de 2014, para atuar em grupo de trabalho na 2ª Vara Cível, em período integral e conforme autorizado pelo expediente protocolizado sob nº 473869/2013, na Comarca de Paranaguá.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
SUBSECRETARIAProtocolo nº 413561/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Kelly Michalski, Anna Letícia Tonolli, Nathan Dominoni, Evelise Massuda Maesima, André de Souza Ramos, Suelen Cristina Neves Souza Lago**, Técnicos Judiciários, **Fernanda Budziak, Mário Fernando Maesima**, Assessores, **Patrícia Terumy Toyofuku**, Técnica de Secretaria, pelo deslocamento de 18 a 19 de outubro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para compor grupo de trabalho na 2ª Vara Cível, em período integral, nos finais de semana, e conforme autorizado pelo expediente protocolizado sob nº 473869/2013.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se a permanência no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelos trabalhos incluírem tais períodos. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 24 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Kelly Michalski, Anna Letícia Tonolli, Nathan Dominoni, Evelise Massuda Maesima, André de Souza Ramos, Suelen Cristina Neves Souza Lago**, Técnicos Judiciários, **Fernanda Budziak, Mário Fernando Maesima**, Assessores, **Patrícia Terumy Toyofuku**, Técnica de Secretaria, todos lotados na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em razão do deslocamento de 18 a 19 de outubro de 2014, para compor grupo de trabalho em período integral, nos finais de semana, e conforme autorizado pelo expediente protocolizado sob nº 473869/2013, na 2ª Vara Cível, na Comarca de Paranaguá.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
SUBSECRETARIAProtocolo nº 413568/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Karen Letícia Borges Domingues**, Analista Judiciária na ESEJE, pelo deslocamento de 13 a 14 de outubro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para compor grupo de trabalho na 2ª Vara Cível, em período integral, nos finais de semana, e conforme autorizado pelo expediente protocolizado sob nº 473869/2013.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Karen Letícia Borges Domingues**, Analista Judiciária na ESEJE, em razão do deslocamento de 13 a 14 de outubro de 2014, para compor grupo de trabalho em período integral, nos finais de semana, e conforme autorizado pelo expediente protocolizado sob nº 473869/2013, na 2ª Vara Cível, na Comarca de Paranaguá.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
SUBSECRETARIAProtocolo nº 416906/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor das servidoras **Rosilda Olivo**, Oficiala Judiciária Supervisora da ESEJE, e **Gianna Maria Bove Cruz Pereira**, Economista e Secretária do TJPR, pelo deslocamento à Comarca de Foz do Iguaçu, de 11 a 15 de novembro de 2014, para participar do "XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", conforme autorizado pelo protocolado sob nº 291950/2014.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se o retorno no sábado (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo término tardio do curso na sexta-feira. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de outubro de 2014.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, às servidoras **Rosilda Olivo**, Oficiala Judiciária Supervisora da ESEJE, e **Gianna Maria Bove Cruz Pereira**, Economista e Secretária do TJPR, pelo deslocamento de 11 a 15 de novembro de 2014, para participar do "XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", na Comarca de Foz do Iguaçu, conforme autorizado pelo protocolado sob nº 291950/2014.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Curitiba, 30 de outubro de 2014

Ofício Circular nº 25/2014-D.M.

Comunico a Vossas Excelências que se encontra aberta, para pedidos de remoção, nos termos do Artigo 30, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação deste, UMA VAGA na **16ª CÂMARA CÍVEL** desta Corte, tendo em vista a remoção do Desembargador GILBERTO FERREIRA para a 8ª Câmara Cível, consoante Decreto Judiciário nº 424/2014-D.M., veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 1445, de 30/10/2014.

Se houver interesse encaminhe seu requerimento ao **Departamento da Magistratura**, via mensageiro nos seguintes endereços (icvs@tjpr.jus.br E mtm@tjpr.jus.br E rvb@tjpr.jus.br) - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA. Atenciosamente,

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 56/2014

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação deste, as inscrições para **Juizes de Direito de entrância final e intermediária** do Estado do Paraná, ao preenchimento do cargo abaixo relacionado, de acordo com os artigos 81 da LOMAN, 93, inciso II, da Constituição Federal, Resolução nº. 02/2008 (alterada pela Resolução nº. 88/2013), Resolução nº 61/2012.O.E., Portaria nº 802/2005-D.M. e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

EDITAL Nº	COMARCA	CRITÉRIO	CARGO/VARA
245	Entrância R.M. de CURITIBA final	PROMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERCIMENTO ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE, dependendo do critério efetivado no Edital nº 229/2014	Juiz de Direito Substituto da 1ª S.J.

OBS.:

1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

1.a) certidão circunstanciada na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença ou voto e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;

1.b) em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, atuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correições.

1.c) declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;

1.d) declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

1.e) em cumprimento às Resoluções nºs 01/2006-O.E., 11/2007-O.E. e ofício circular nº 041/2006-CM-PP., os requerimentos para REMOÇÃO ou PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERCIMENTO, devem também ser instruídos com declaração firmada pelo próprio magistrado tratando: 1.e.1)- observância dos prazos legais; 1.e.2)- o número de processos conclusos com excesso de prazo para prolação de despachos ou sentenças, com respectivas datas de conclusão; 1.e.3)- o número de audiências realizadas nos últimos dois anos; 1.e.4)- o número de decisões interlocutórias e sentenças prolatadas nos últimos dois anos; 1.e.5)- o número de despachos proferidos nos últimos dois anos; 1.e.6)- o número de sentenças sem julgamento de mérito proferidas nos últimos dois anos; 1.e.7)- em relação aos Juizes Substitutos de Segundo Grau, o número de acórdãos e decisões prolatadas nos últimos dois anos, levando-se em conta as designações respectivas do período.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "1.a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) **OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA MENSAGEIRO** (icvs@tjpr.jus.br e rvb@tjpr.jus.br e mtm@tjpr.jus.br) - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 30 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Manuel José Pacheco
Diretor do Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 427-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no expediente protocolizado sob nº 413.807/2014, "ad referendum" do colendo Órgão Especial, resolve:

R E M O V E R

a pedido, o Desembargador **ROGÉRIO COELHO**, membro da 3ª Câmara Criminal, para a **3ª Câmara Cível**, na vaga decorrente da assunção do Desembargador Robson Marques Cury, no cargo de Corregedor da Justiça, considerando sua eleição ocorrida na Sessão do Egrégio Tribunal Pleno realizada no dia 20.10.2014.

Curitiba, 30/10/2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Processos do Órgão Especial

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 618/2014 - D.A.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 414634/2014, resolve

C A S S A R

a licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 583/2014, na parte referente ao servidor LINCOLN ROZARIO MARCHINI, por não ter usufruído da referida licença.

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Protocolo nº 91.357/2002
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP.

Cláusula Primeira - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo promover a adequação da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnico-Financeira, bem como a alteração dos valores "per capita", motivada pelos novos contratos pactuados com os prestadores de serviço do SAS, decorrentes de processo licitatório ou prorrogação.

Cláusula Segunda - DOS VALORES DAS MOVIMENTAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - Ficam alterados os valores "per capita" motivado por novo Contrato ou Aditivo de prorrogação, nas situações conforme descritas a seguir:

- **Campo Mourão** - R\$ 31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos), "per capita" Contrato 02/2014 com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2014, com a SISNOR - Sistema Integrado de Saúde do Norte do Paraná.

- **Curitiba** - R\$ 40,16 (quarenta reais e dezesseis centavos), "per capita" a partir do mês de agosto de 2013 o valor "per capita" - Contrato nº 03/2014, com vigência a partir de 16 de fevereiro de 2014, com a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná.

- **Cascavel** - R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos) "per capita", tendo em vista Prorrogação do Contrato nº 22/2013 - Central Médica Cascavel Ltda., a partir de 1º de outubro de 2014.

- **Cianorte** - R\$31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos) "per capita" - Prorrogação do Contrato nº 05/2012 por mais um ano a partir de 1º de abril de 2014 com o Instituto Bom Jesus.

- **Guarapuava** - R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos) "per capita" - Prorrogação do Contrato nº 03/2012 por mais um ano a partir de 1º de abril de 2014 com o Hospital São Vicente de Paulo

- **Jacarezinho** - R\$ 32,07 (trinta e dois reais e sete centavos) "per capita", tendo em vista Prorrogação do Contrato nº 018/2012 - Misericórdia de Jacarezinho a partir de 1º de setembro de 2014.

- **Londrina** - R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos) "per capita" - Contrato nº 01/2014 com a Irmandade Santa Casa de Londrina - ISCAL a partir de 03 de fevereiro de 2014.

- **Maringá** - R\$ 32,13 (trinta e dois reais e treze centavos) "per capita", tendo em vista Prorrogação de Contrato nº 013/2012 - Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, a partir de 1º de agosto de 2014.

- **Toledo** - R\$ 28,71 (vinte e oito reais e setenta e um centavos) "per capita" - Prorrogação do Contrato nº 04/2012 por mais um ano a partir de 1º de abril de 2014 com HOESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná.

- **Foz do Iguaçu** - R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos) "per capita" - Prorrogação do Contrato nº 11/2012 - Hospital e Maternidade Cataratas Ltda., a partir de 1º de julho de 2014

- **Ponta Grossa** - R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos) "per capita" - Prorrogação do Contrato nº 07/2012 por mais um ano a partir de 1º de maio de 2014 com a Santa Casa de Ponta Grossa.

- **União da Vitória** - R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos) "per capita" Prorrogação do Contrato nº 10/2012 - APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à infância, a partir de 1º de junho de 2014.

- **Pato Branco** - R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos) "per capita" - Prorrogação do Contrato nº 02/2012 - Hospital São Lucas, a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Cláusula Terceira - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, na forma da legislação vigente, devendo, após 15 dias da publicação, ser encaminhada cópia ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO.

Cláusula Quarta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação originário que não colidam com este Termo Aditivo.

Curitiba, 10 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça
DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕESAGENDAMENTO DATA DE ABERTURA
PROCEDIMENTO CERTAME LICITATÓRIO**PREGÃO ELETRÔNICO 50/2014 - TIPO: Menor preço.**

Objeto CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP E RESTORE, INSTALADA E CONFIGURADA, COM GARANTIA DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES E ATÉ 800 (OITOCENTAS) HORAS/ANO DE CONSULTORIA E SUPORTE "ON-SITE"

Destino: DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE SOFTWARE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Data início acolhimento das propostas: 03/11/2014.

Data limite acolhimento propostas: 14/11/2014 às 13:00h (horário de Brasília/DF).

Data abertura das propostas: 14/11/2014 às 13:15h (horário de Brasília/DF).

Início da fase de lances: 14/11/2014 às 13:30h (horário de Brasília/DF).

Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar PREGÃO ELETRÔNICO 71/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO).

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AR PARA SEREM INSTALADOS EM PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NAS COMARCAS DA REGIONAL DE LONDRINA.

Data início acolhimento das propostas: 05/11/2014.

Data limite acolhimento propostas: 18/11/2014 às 13:00h (horário de Brasília/DF).

Data abertura das propostas: 18/11/2014 às 13:00h (horário de Brasília/DF).

Início da fase de lances: 18/11/2014 às 13:30h (horário de Brasília/DF).

Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar PREGÃO ELETRÔNICO 72/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AR PARA SEREM INSTALADOS EM PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NAS COMARCAS DA REGIONAL DE MARINGÁ.

Data início acolhimento das propostas: 06/11/2014.

Data limite acolhimento propostas: 20/11/2014 às 13:00h (horário de Brasília/DF).

Data abertura das propostas: 20/11/2014 às 13:00h (horário de Brasília/DF).

Início da fase de lances: 20/11/2014 às 13:30h (horário de Brasília/DF).

Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar Os editais e as especificações dos Pregões Eletrônicos estarão à disposição das empresas interessadas no "site" do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br - "Licitações". Os editais do Pregões Eletrônicos também estarão à disposição no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, nome do cliente "Paraná Tribunal de Justiça", ou por intermédio do portal www.bb.com.br ou, ainda, solicitá-los através do endereço eletrônico: licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6542.

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

Bel. FELIPE TADEU S. MARÇAL
Assessor Jurídico - Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 07 -CONTRATO Nº 147/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: empresa CDC COMERCIAL LTDA.
PROTOCOLO Nº 32.150/2010.

OBJETO DO ADITAMENTO: De prorrogação ao contrato nº 147/2012, que tem por objeto a prestação de serviços gerais, incluindo posto de supervisão em diversos

prédios do Poder Judiciário localizados no foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tudo conforme os critérios, especificações e necessidades descritos no Anexo I, integrante do referido contrato, além do disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o contrato nº 147/2012, por mais 12 meses, a contar de 24 de outubro de 2014, podendo ser rescindido antecipadamente com a conclusão do procedimento licitatório em curso no protocolado sob nº 166.771/2014.

Curitiba, 24/10/2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 08 - CONTRATO Nº 171/2012

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CESSIONÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CAIXA
PROTOCOLO Nº 264.474/2012.

OBJETO DO ADITAMENTO: Ao instrumento de Cessão de Uso n.º 171/2012 objeto do protocolado sob nº 264.474/2012, estabelecendo as modificações especificadas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acréscimos de espaços: No Anexo I do Termo de Cessão de Uso n.º 171/2012 fica acrescida os seguintes espaços:

Comarca	Objeto	Local	m ²
Toledo	PAB	Rua Almirante Barroso, 3222, 1º pavimento	33,67
Curitiba	PAB	Prédio do TJPR-Sede Mauá Rua Mauá, n.º 920, 11º andar	37,91
Paranaguá	PAE	Av. Comendador Correia Junior, 622	2,00

CLÁUSULA SEGUNDA: EXCLUSÃO DE ÁREAS CEDIDAS: Ficam excluídas do Termo de Cessão de Uso n.º 171/2012 os seguintes espaços:

Comarca	Objeto	Local	m ²	
Toledo	PAB	Rua Almirante Barroso, n.º 3.222	34,19	TA n.º 01 (fls. 129 -v)
Curitiba	PAB	Prédio do TJPR-Sede Mauá Rua Mauá, n.º 920, 14º andar	18,28	TA n.º 07 (fls. 316)
Paranaguá	PAE	Av. Gabriel de Lara, n.º 711	2,00	Anexo I Termo de Cessão n.º 171/2012 (fls. 111-v)

Curitiba, 14/10/2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 1 - CONTRATO Nº 98/2014

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: empresa CDC PROTEÇÃO CIVIL LTDA-ME
PROTOCOLO Nº 370.586/2014 PROTOCOLO ORIGINÁRIO N. 338.525/2013.
OBJETO DO ADITAMENTO: Ao contrato a que se refere o protocolo n. 338.525/2013, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial, compreendendo, além de mão de obra, o fornecimento de ferramental, inclusive EPI,

necessários à execução dos serviços visando atender às necessidades das unidades judiciárias e administrativas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tudo conforme o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO: O valor global mensal do contrato a que se refere este termo passará de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) para R\$ 111.719,52 (cento e onze mil reais setecentos e dezenove reais com cinquenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos a 23 de setembro de 2014.

Curitiba, 29/10/2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 6 - CONTRATO Nº 147/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: empresa CDC COMERCIAL LTDA.

PROTOCOLO Nº 370.588/2014 PROTOCOLO ORIGINÁRIO N. 32.150/2010.

OBJETO DO ADITAMENTO: Ao contrato a que se refere o protocolo n. 32.150/2010, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e serviços gerais, incluindo posto de supervisão em diversos prédios do Poder Judiciário localizados no foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tudo conforme os critérios, especificações e necessidades descritos no Anexo I, integrante do referido contrato, e o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO: O valor global mensal do contrato a que se refere este termo passará de R\$ 71.223,15 (setenta e um mil duzentos e vinte e três reais com quinze centavos) para **R\$ 72.292,54 (setenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais com cinquenta e quatro centavos)**, com efeitos financeiros retroativos a 23 de setembro de 2014.

Curitiba, 14/10/2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

PROTOCOLO: 275.718/2014

INTERESSADO: Positivo Informática S/A.

DESPACHO: I - A contratada Positivo Informática S/A solicitou a prorrogação do prazo de entrega definido na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 205/2014, assinado em 24/06/2014, que diz respeito ao fornecimento de 1.000 (mil) microcomputadores do tipo "desktop" com garantia "on site" de sessenta meses. Consoante o petição da Empresa, anexado às fls. 02/07 dos autos, o prazo final para o cumprimento da obrigação era o dia 28/07/2014 e foi respeitado quanto a 962 (novecentas e sessenta e duas) unidades, restando 38 (trinta e oito) por entregar, uma vez que faltaram plaquetas patrimoniais que seriam por ela fixadas no equipamento. Solicitou, afinal, a concessão de cinco dias úteis para finalizar a entrega, a contar da data em que recebesse as plaquetas.

A Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio corroborou as alegações da Requerente, de que foram disponibilizadas plaquetas em quantidade insuficiente à Contratada (fls. 10). A Supervisão dos Núcleos Regionais de Informática do DTIC também se manifestou nesse sentido, bem como que orientou a Empresa a aguardar as plaquetas faltantes e acabou por comunicar a Contratada em 08/08/2014 para que concluisse a entrega dos bens (fls. 12/15), o que ocorreu 04 (quatro) dias úteis após, em 14/08/2014.

Após, a Assessoria Jurídica do DTIC elaborou Parecer às fls. 51/54 e registrou que o pedido ora analisado é tempestivo, pois protocolado em 25/07/2014, enquanto que a data limite para a entrega foi o dia 28/07/2014 (cf. item 1.19.6 do Anexo II do Edital). Também indicou que o pleito encontra amparo legal no inc. III, do art. 104, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que a Empresa postergou a entrega de pequena parcela dos bens por interesse da própria Administração, que manifestou preferência em receber os bens de fábrica já com a identificação patrimonial.

II - Diante do exposto, considerando que o motivo esposado no presente requerimento está corroborado pela documentação acostada ao feito, notadamente a Informação nº 1.542/2014 da Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio às fls. 10 e a Informação nº 240/2014 da Supervisão dos Núcleos Regionais de Informática do DTIC às fls. 12/15; considerando, ainda, a notícia de ausência de prejuízos a esta Corte de Justiça, conforme exposto às fls. 12, e que a Contratada não deu causa ao atraso, tendo cumprido a obrigação de fornecimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis por ela postulado neste expediente; considerando, por fim, que houve interesse da Administração quanto à entrega de pequena parcela do objeto do Contrato em prazo posterior, **DEFIRO** o pedido de dilação do prazo de entrega formulado pela Positivo Informática S/A, com fundamento na hipótese excepcional do art. 104, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/07. Tendo em vista que a Contratada foi comunicada em 08/08/2014 para concluir a entrega do restante dos bens, fica redefinida como data final para o fornecimento de 38 (trinta e oito) máquinas o dia 15 de agosto de 2014.

III - Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para as providências cabíveis e para dar ciência à Empresa contratada.

IV - À ciência da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio.

V - Publique-se.

VI - Cumpridas as determinações acima, archive-se.

Em 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

PROTOCOLO: 443.193/2012

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Paraná

DESPACHO: I - Nos termos do Parecer nº 93/2014 da Assessoria Jurídica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (fls. 81/83) e considerando o teor da manifestação da Assessoria Técnica daquele Departamento às fls. 69, assim como o fato de que a contratação não implica em ônus financeiro ao Tribunal de Justiça, **AUTORIZO** com espeque no art. 103, §1º, da Lei Estadual nº 15.608/07, a prorrogação por mais 12 (doze) meses **contados a partir de 31 de janeiro 2015** da vigência do contrato nº 19/2013 (fls. 34/44), firmado por este Tribunal de Justiça com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 31/01/2013, que tem por objeto o licenciamento da base de dados comercial do Diretório Nacional de Endereços - DNE, cujos dados são fornecidos ao Tribunal e servem à formação, manutenção e tratamento de cadastros de endereços dos sistemas desenvolvidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, sendo utilizados para o endereçamento de encomendas e correspondências de todas as postagens efetuadas pelo Tribunal. **III** - Ao Departamento de Tecnologia da

Informação e Comunicação para formalização do termo aditivo e demais providências que se fizerem necessárias em relação à prorrogação do contrato nº 19/2013.

IV - Publique-se.

Em 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROTOCOLO Nº 389.432/2014

CONTRATO nº 301/2014

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: POSITIVO INFORMÁTICA S/A

OBJETO: Aquisição de 500 (quinhentos) microcomputadores do tipo "desktop", acompanhados de monitores de vídeo duplos, mouse, mouse-pad, teclado, cabo de força para alimentação de energia, cabo de rede (*patch Cord*) e filtro de linha, com garantia "on-site" de 60 (sessenta) meses para todo o equipamento e seus acessórios/periféricos, consoante critérios, especificações e necessidades descritas nos Anexos I e II do presente Contrato e em conformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2014, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 362.679/2013 e Ata de Registro de Preços nº 18/2014.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, com termo final quando do efetivo cumprimento do objeto da contratação, respeitadas as demais cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, notadamente o período de garantia de 60 (sessenta) meses

PREÇO: Pela aquisição dos microcomputadores e respectiva garantia o **CONTRATANTE** pagará a importância unitária de R\$ 3.314,96 (três mil trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), com valor total de R\$ 1.657.480,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais) correspondente aos 500 (quinhentos) microcomputadores, conforme proposta da **CONTRATADA** constante às fls. 332/341 do expediente protocolado sob nº 362.679/2013.

GARANTIA: O prazo de garantia "on site" dos microcomputadores, por meio da própria **contratada** ou pelo fabricante do produto, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) meses para todo o equipamento e seus periféricos/acessórios, contados do recebimento definitivo dos equipamentos.

ENTREGA: A **CONTRATADA** deverá entregar os microcomputadores em perfeitas condições de uso em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos do envio da nota de empenho, com a imagem do sistema operacional personalizada e plaquetas patrimoniais afixadas, na Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Flávio Dallegre, 6161, bairro Ahú, Curitiba - Paraná, devidamente embalados e lacrados pela fábrica, acompanhados de certificados de garantia e manuais técnicos de instrução.

RECEBIMENTO: O aceite dos microcomputadores será feito pela Comissão de Recebimento, em conformidade com o disposto no artigo 123 da Lei Estadual nº 15.608/07, inclusive quanto aos prazos legais.

SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO: A supervisão, orientação e fiscalização da efetiva execução do objeto da presente contratação estarão a cargo da Assessoria da Supervisão dos Núcleos Regionais de Informática do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, ou por servidor por ela designado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2014, estando o valor estimado empenhado através da rubrica orçamentária nº 44.90.52.14, denominada Equipamentos e Material Permanente - Aparelhos e Equipamentos de Informática, conforme nota de empenho nº 0560000400891-1, emitida pelo FUNREJUS em data de 10/10/2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais disposições legais, notadamente a Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 169.585/2014
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 143/2014 - DEA

CONTRATO: Contrato n.º 307/2014 (contratação autorizada em 06/10/2014).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
OBJETO: Serviços de adequações civis, instalações elétricas e em cabeamento estruturado em gabinetes do prédio da sede Mauá do Tribunal de Justiça, conforme custos unitários registros na Ata de Registro de Preços n.º 61/2013.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
PREÇO: R\$ 38.228,82 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2014, devidamente empenhado através do subelemento 3.3.90.39.12 conforme Nota de Empenho nº 05600000400921-1 emitida pelo FUNREJUS em 22/10/2014.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 328.578/2014
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 144/2014 - DEA

CONTRATO: Contrato nº 308/2014, decorrente da contratação Direta nº 364/2014, autorizado em 17 de outubro 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 34, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: VISA E CIA LTDA.
OBJETO: Adaptação do projeto de entrada de energia no prédio do Fórum da Comarca de Umuarama.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
PREÇO: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária dos exercícios de 2014, devidamente empenhados através do subelemento 3.3.90.39.13, conforme Nota de Empenho emitidas pelo FUNREJUS nº 05600000400925-1, em 22/10/2014.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 06/11/2014 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em
Composição Integral e 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2014.10796 e 2014.10795 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Criminal
em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-
se em 06/11/2014 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Martins Montoro	002	1242080-3
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	001	1221141-1
Alessandro Silverio	002	1242080-3
Alsirez Cardoso de Oliveira	009	1256151-6
Ana Arlinda Ribas Machado	031	1251856-6
Ana Cassia Gatelli Pscheidt	048	1248253-0
Ana Claudia Iedowski	053	1260118-0
André Henrique Chandelier	008	1232869-1
André Lucas Cardoso	033	1253828-0
André Luiz Gonçalves Salvador	007	1221081-0
Antonio Bezerra Sobrinho	019	1254242-4
Antonio Rampazzo	032	1253040-6
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	002	1242080-3
Carlefe Moraes de Jesus	006	1213737-2
Carlos Eduardo Fasolin	031	1251856-6
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	1221141-1
Celso Paulo da Costa	057	1237673-5
Cilmar Francisco Pastorello	045	1187905-5
Clayton Eduardo Gomes	014	1211901-4
Danielli Christina dos Santos	054	1265228-1
Davi de Paula Quadros	042	1253041-3
Dirce Maria Martins	052	1252706-5
Dyogo Cardoso Mendes	005	1281334-4
Edgar Noboru Ehara	007	1221081-0
Eduardo Calizario Neto	040	1251081-9
Fábio Bonetto	041	1251764-3
Fabio Henrique da Silva	058	1249169-7
Fabio Rogério B.F. dos Santos	043	1254442-4
Francielle Calegari de Souza	007	1221081-0
Gilson Bonato	012	1265539-9
	022	1249220-5
Henrique Camargo Cardoso	025	1251021-3
Iglenio Luiz Schwerz	009	1256151-6
Ivomar Cesar de Almeida	023	1233450-6
Jair de Freitas	014	1211901-4
Jan Parol de Paula Virgilio	027	1188961-7
Joair Ribas de Mello	032	1253040-6
Joarez França Costa Júnior	030	1245805-2
Jorge Luiz Martins	048	1248253-0
José Clemente Martins	056	1280053-0
José Walmir Moro	055	1276513-2
Kelly Cristina Borghesan	038	1245001-4
Liane Slobodian Motta Vieira	047	1233624-6
Luana Barbosa Oliveira	029	1231856-0
Luciano de Souza Katarinhuk	020	1256828-2
Luis Carlos Simionato Júnior	004	1275562-1
Luiz Carlos de Lima Júnior	026	1187839-6
Luiz Carlos Solanho	049	1249218-5
Luiz Carneiro	050	1249331-3
Luiz Claudio Falarz	018	1251565-0
Marcelo Gaya de Oliveira	003	1226620-7
Marcelo Navarro de Moraes	021	1257585-6
Marcus Valérius Gomes Delalibera	059	1251196-5
Marco Antonio Vieira	044	1258387-4
Marcos Augusto Damiani	034	1254350-1

Marise Cristina de Andrade Marins	039	1245265-8
Marli Aparecida Wasem	013	1202952-2
Martina Reiniger Olivero	011	1257426-2
Maurício Martinez Pereira	036	1274553-8
Melissa Gonçalves dos Santos	001	1221141-1
Miguelângelo dos Santos R. Lemos	016	1250890-4
Neimar José Pompermaier	051	1250657-9
Odimar Klein	005	1281334-4
Orildo de Souza	010	1256218-6
Oswaldo Luiz Maia	035	1267165-7
Pedro da Luz	050	1249331-3
Rafael Junior Soares	037	1172754-5
Rafael Silveira Salomão	017	1251103-0
Rene José Stupak	058	1249169-7
Roberto Brzezinski Neto	024	0964033-1/02
Roberto Martins Guimarães	015	1242460-1
Rodolfo Herold Martins	028	1228336-8
Ronaldo dos Santos Costa	022	1249220-5
Telismara Aparecida D. Klimiont	058	1249169-7
Vanessa Bueno Buzza	001	1221141-1
Wagner Taporoski Moreli	046	1225276-5

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0001 . Processo: 1221141-1

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2011000002928
 Ação Penal. Requerente: Robson Ruan Maciel dos Apostolos (Réu Preso).
 Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçalves dos Santos,
 Adriana Bomfim Silva Ribeiro, Vanessa Bueno Buzza. Requerido: Ministério Público
 do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
 (Des. Miguel Kfourir Neto). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Crime

0002 . Processo: 1242080-3

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária:
 00002992020058160021 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Soares dos Santos (Réu
 Preso). Advogado: Ademar Martins Montoro , Alessandro Silverio, Bruno Augusto
 Gonçalves Vianna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des.
 Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

Habeas Corpus Crime

0003 . Processo: 1226620-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária:
 00313473720138160014 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Gaya de Oliveira
 (advogado). Paciente: Alan Diego de Oliveira Pimenta (Réu Preso). Relator: Juiz
 Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Antonio Loyola Vieira)

Habeas Corpus Crime

0004 . Processo: 1275562-1

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00014272820148160064
 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Luis Carlos Simionato Júnior (advogado).
 Paciente: Renan Felipe de Oliveira Eurich (Réu Preso), Diego Alan Oliveira Daeski
 (Réu Preso). Relator: Des. Macedo Pacheco

Habeas Corpus Crime

0005 . Processo: 1281334-4

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de
 Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00081663720148160025 Pedido de
 Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Dyogo Cardoso Mendes (advogado),
 Odimar Klein (advogado). Paciente: Marco Antônio Pina (Réu Preso). Relator: Des.
 Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 1213737-2

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária:
 00000706020138160189 Ação Penal. Recorrente: Valmor Borges Pinto (Réu Preso).
 Advogado: Carlefe Moraes de Jesus . Recorrido: Ministério Público do Estado do
 Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 1221081-0

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1
 Vara Criminal. Ação Originária: 00556808720128160014 Ação Penal. Recorrente (1):
 Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrente (2): Angelica de Souza , Samuel
 Xavier de Lima (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador . Recorrido
 (1): Angelica de Souza , Samuel Xavier de Lima (Réu Preso). Advogado: André Luiz
 Gonçalves Salvador . Recorrido (2): Joao Mario Heler (Réu Preso). Def.Dativo: Edgar
 Noboru Ehara . Recorrido (3): Danilo dos Santos Faustino (Réu Preso). Def.Dativo:
 Francielle Calegari de Souza . Recorrido (4): Ministério Público do Estado do Paraná .
 Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)

Recurso em Sentido Estrito

0008 . Processo: 1232869-1

Comarca: Cerro Azul.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008689620138160067
 Ação Penal. Recorrente: Valdete dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: André
 Henrique Chandelier . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator:
 Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito
0009 . Processo: 1256151-6
Comarca: Realeza.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006382620138160141
Ação Penal. Recorrente: Edivaldo de Mattos (Réu Preso). Def.Dativo: Alsiroz
Cardoso de Oliveira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná .
Interessado: Otavio Ribas (Assistente de Acusação). Advogado: Iglenio Luiz
Schwerz . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des.
Macedo Pacheco)

Recurso em Sentido Estrito
0010 . Processo: 1256218-6
Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e
Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00004198420118160140
Ação Penal. Recorrente: Ananias Lourenço dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo:
Orildo de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des.
Antonio Loyola Vieira

Recurso em Sentido Estrito
0011 . Processo: 1257426-2
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária:
00007690820068160024 Ação Penal. Recorrente: Luiz Soares de Azevedo Junior
(Réu Preso). Def.Público: Martina Reiniger Olivero . Recorrido: Ministério Público do
Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
(Des. Miguel Kfourri Neto)

Recurso em Sentido Estrito
0012 . Processo: 1265539-9
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012802820058160028 Ação
Penal. Recorrente: Francisco Pereira (Réu Preso). Advogado: Gilson Bonato .
Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola
Vieira

Apelação Crime
0013 . Processo: 1202952-2
Comarca: Tibagi.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007345420138160169 Ação
Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Alessandro da
Luz , Leandro Aparecido da Luz (Réu Preso). Advogado: Marli Aparecida Wasem .
Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

Apelação Crime
0014 . Processo: 1211901-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara
Criminal. Ação Originária: 00134987720128160017 Ação Penal. Apelante: Maycon
Rodrigo de Andrade Nascimento (Réu Preso). Def.Dativo: Clayton Eduardo Gomes ,
Jair de Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des.
Antonio Loyola Vieira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli
de Macedo (Des. Telmo Cherem)

Apelação Crime
0015 . Processo: 1242460-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária:
00294939120128160030 Ação Penal. Apelante: Giovanni Carmo de Oliveira (Réu
Preso). Advogado: Roberto Martins Guimarães . Apelado: Ministério Público do
Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola
Vieira

Apelação Crime
0016 . Processo: 1250890-4
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00031274020118160033 Ação Penal.
Apelante: William Santos de Paiva (Réu Preso). Def.Dativo: Miguelângelo dos Santos
Rodrigues Lemos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des.
Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

Apelação Crime
0017 . Processo: 1251103-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª
Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001236220008160006 Ação
Penal. Apelante: Augustinho de Siqueira Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael
Silveira Salomão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz
Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Telmo Cherem). Revisor:
Des. Campos Marques

Apelação Crime
0018 . Processo: 1251565-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª
Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00067711720128160013 Ação
Penal. Apelante: Reginaldo Renato Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio
Falarz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G.
Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime
0019 . Processo: 1254242-4
Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude
e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00003688120118160105 Ação Penal.
Apelante: Marco Antonio Vizani (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Bezerra Sobrinho .
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola
Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

Apelação Crime
0020 . Processo: 1256828-2
Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância
e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00010596720148160048
Ação Penal. Apelante: Rafael dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Luciano de Souza

Katarinhuk . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio
Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

Apelação Crime
0021 . Processo: 1257585-6
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária:
00381395420118160021 Ação Penal. Apelante: Osmar Caetano (Réu Preso).
Def.Dativo: Marcelo Navarro de Moraes . Apelado: Ministério Público do Estado do
Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem).
Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)
0022 . Processo: 1249220-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária:
00030665120118160011 Ação Penal. Apelante: Antonio Riscarolli (maior de 60
anos). Def.Dativo: Gilson Bonato , Ronaldo dos Santos Costa. Apelado: Ministério
Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
(Des. Telmo Cherem)

Recurso Crime Ex Officio Em H.c.
0023 . Processo: 1233450-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara
da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00039377020148160013 Ação Penal.
Remetente: Juiz de Direito . Impetrante: Ivomar Cesar de Almeida (advogado).
Paciente: Kauane Silvia Gonçalves . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo
Neto (Des. Telmo Cherem)

Embargos de Declaração Crime
0024 . Processo: 0964033-1/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª
Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 964033101 Embargos de Declaração,
9640331 Apelação Crime (det). Embargante: Ministério Público do Estado do
Paraná . Embargado: Marcello Dias Verdério . Advogado: Roberto Brzezinski Neto .
Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Telmo Cherem)

Recurso de Agravo
0025 . Processo: 1251021-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª
Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00075167220138160009 Execução
de Pena. Recorrente: Adao Moraes . Def.Público: Henrique Camargo Cardoso .
Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G.
Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)

Recurso em Sentido Estrito
0026 . Processo: 1187839-6
Comarca: Araçongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
00001057420078160045 Ação Penal. Recorrente: Moises Fernandes Pires .
Def.Dativo: Luiz Carlos de Lima Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do
Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Telmo
Cherem)

Recurso em Sentido Estrito
0027 . Processo: 1188961-7
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
00007815620058160024 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do
Paraná . Recorrido: Eryck Solimar Martins dos Santos . Def.Dativo: Jan Parol de
Paula Virgilio . Relator: Des. Macedo Pacheco

Recurso em Sentido Estrito
0028 . Processo: 1228336-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª
Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00004051220148160006 Ação
Penal. Recorrente: Fernando Silveira da Silva . Def.Dativo: Rodolfo Herold Martins .
Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito
0029 . Processo: 1231856-0
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária:
00000131820148160024 Ação Penal. Recorrente: João Clevertton Gonzaga da
Silva . Def.Público: Luana Barbosa Oliveira . Recorrido: Ministério Público do Estado
do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito
0030 . Processo: 1245805-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª
Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00003538920098160006 Ação
Penal. Recorrente: Leandro Maggioni . Advogado: Joarez França Costa Júnior .
Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco

Recurso em Sentido Estrito
0031 . Processo: 1251856-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª
Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00064727920088160013 Ação
Penal. Recorrente: Valdir Luciano Goes . Advogado: Carlos Eduardo Fasolin , Ana
Arlinda Ribas Machado. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator:
Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Telmo Cherem)

Recurso em Sentido Estrito
0032 . Processo: 1253040-6
Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude
e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00000427720058160123 Ação Penal.
Recorrente (1): Domingos Bernardino de Camargo . Advogado: Antonio Rampazzo .
Recorrente (2): Dirceu Adriano Pavani . Advogado: Joair Ribas de Mello . Recorrido:
Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

Recurso em Sentido Estrito
0033 . Processo: 1253828-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00134475620148160030 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: José Honório Vitor . Def.Dativo: André Lucas Cardoso . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Telmo Cherem)

Recurso em Sentido Estrito
0034 . Processo: 1254350-1
Comarca: Terra Rica.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011872120148160167 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Adriano Soares de Souza . Advogado: Marcos Augusto Damiani . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Telmo Cherem)

Recurso em Sentido Estrito
0035 . Processo: 1267165-7
Comarca: Tibagi.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000145320148160169 Ação Penal. Recorrente: Renato Bueno dos Anjos de Camargo . Advogado: Oswaldo Luiz Maia . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

Recurso em Sentido Estrito
0036 . Processo: 1274553-8
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00017414220098160098 Ação Penal. Recorrente: Nelson Moreira de Oliveira . Advogado: Maurício Martinez Pereira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

Apelação Crime
0037 . Processo: 1172754-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044180620098160014 Ação Penal. Apelante: Charles César Sens de Oliveira . Advogado: Rafael Junior Soares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

Apelação Crime
0038 . Processo: 1245001-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00080520820128160013 Ação Penal. Apelante: Irineu Davi dos Santos . Advogado: Kelly Cristina Borghesan . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime
0039 . Processo: 1245265-8
Comarca: Terra Boa.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003180320108160166 Ação Penal. Apelante: Claudio André Alves . Advogado: Marise Cristina de Andrade Marins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime
0040 . Processo: 1251081-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00158441820098160013 Ação Penal. Apelante: Diomar Rodrigues da Silva . Def.Dativo: Eduardo Calizario Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Crime
0041 . Processo: 1251764-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00003429420088160006 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: João dos Santos . Advogado: Fábio Bonetto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime
0042 . Processo: 1253041-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00092881120118160019 Ação Penal. Apelante: Elcino Vinicius Scheiffer . Advogado: Davi de Paula Quadros . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime
0043 . Processo: 1254442-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00075810220068160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luciano Bonfim de Lima . Advogado: Fabio Rogério B.F. dos Santos . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)

Apelação Crime
0044 . Processo: 1258387-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00044220720138160013 Ação Penal. Apelante: Valdemir Mendes dos Santos . Advogado: Marco Antonio Vieira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)
0045 . Processo: 1187905-5

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00091815320108160131 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Cesar Luiz dos Santos . Advogado: Cilmar Francisco Pastorello . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime (det)
0046 . Processo: 1225276-5
Comarca: Cascavel.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00267625220128160021 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Barreto . Advogado: Wagner Taporoski Moreli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)
0047 . Processo: 1233624-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 00107684220118160013 Ação Penal. Apelante: Jefferson Andrei de Oliveira . Def.Dativo: Liane Slobodian Motta Vieira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)
0048 . Processo: 1248253-0
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00016953520118160146 Ação Penal. Apelante: Neivo do Carmo . Advogado: Jorge Luiz Martins , Ana Cassia Gatelli Pscheidt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Campos Marques)

Apelação Crime (det)
0049 . Processo: 1249218-5
Comarca: Rebouças.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009061420128160142 Ação Penal. Apelante: Gilvano José Pageski . Advogado: Luiz Carlos Solanho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Telmo Cherem)

Apelação Crime (det)
0050 . Processo: 1249331-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044213920118160030 Ação Penal. Apelante (1): Osmar de Ogregon . Advogado: Pedro da Luz . Apelante (2): Eleandro da Silva . Advogado: Luiz Carneiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Telmo Cherem)

Apelação Crime (det)
0051 . Processo: 1250657-9
Comarca: Realeza.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002531520128160141 Ação Penal. Apelante: Laercio Tiecher . Advogado: Neimar José Pompermaier . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Telmo Cherem)

Apelação Crime (det)
0052 . Processo: 1252706-5
Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011933520138160176 Ação Penal. Apelante: Claudio Roberto Rodrigues . Advogado: Dirce Maria Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Telmo Cherem)

Apelação Crime (det)
0053 . Processo: 1260118-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00014835920108160013 Ação Penal. Apelante: Alexander Soares Brito . Advogado: Ana Claudia Iedowski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)

Apelação Crime (det)
0054 . Processo: 1265228-1
Comarca: Astorga.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00008778820088160049 Ação Penal. Apelante: Thais Amanda de Oliveira Martins . Advogado: Danielli Christina dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

Apelação Crime (det)
0055 . Processo: 1276513-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073824020078160014 Ação Penal. Apelante: Anderson Rodrigo Favaro . Advogado: José Walmir Moro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

Apelação Crime (det)
0056 . Processo: 1280053-0
Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00002336920068160097 Ação Penal. Apelante: Daniel Assunção Rosvadoski . Advogado: José Clemente Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Crime
0057 . Processo: 1237673-5
Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00000011620048160101 Ação Penal. Apelante: S. A. S. . Def.Dativo: Celso Paulo da Costa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor

Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Telmo Cherem)
 Apelação Crime (det)
 0058 . Processo: 1249169-7
 Comarca: São João do Triunfo.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009534020128160157 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): F. C. P. . Advogado: Rene José Stupak , Telismara Aparecida Diniz Klimiont, Fabio Henrique da Silva. Apelado(s): O. M. . Relator: Des. Macedo Pacheco
 Apelação Crime (det)
 0059 . Processo: 1251196-5
 Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00038005220138160101 Ação Penal. Apelante: G. A. M. . Advogado: Marcius Valérius Gomes Delalibera . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Telmo Cherem)

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 06/11/2014 13:30

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em

Composição Integral e 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2014.10479 e 2014.10022 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 06/11/2014 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mara Lunkes	042	1193218-4
Ana Paula Costa Gamero	011	1223854-1
André Lawall Casagrande	031	1263254-3
André Luiz Souza Nogueira	040	1256183-8
André Ricardo Vier Botti	031	1263254-3
Anna Dickow de Siqueira	020	0995042-3
Antonio Maganha Gonçalves	019	0974327-1
Antonio Vítor Barbosa de Almeida	013	1245667-2
Camila Talita Amâncio	054	1251080-2
Carolina Pereira S. d. Souza	046	1222871-8
Claudete Carvalho Canezin	054	1251080-2
Claudia da Cruz Simas de Rezende	047	1227821-8
	049	1239225-7
	059	1267600-1
	055	1255109-8
CLEBER BUENO GUANDALINI		
Cristina Terceiro Costa Vianna	054	1251080-2
Daiane Santana Rodrigues	006	1240529-7
Dário Reis	028	1249078-1
Débora Priscila André	025	1214087-1
Dihyson Adalberto Furlan Cunha	052	1248116-2
Edison Lorensi de Vasconcelos	037	1179513-2
Edivaldo Gomes	017	0876294-3
Eduardo Paceli Monteiro	032	1266072-3
Emerson Luiz Lima de Andrade	012	1227771-3
Evandro Mauro Vieira de Moraes	041	1257583-2
Fabiana Cristina Teodoro	054	1251080-2
Fábio Salomão da Costa Matos	022	1187906-2
Fábio Soares Montenegro	054	1251080-2
Francelise Camargo de Lima	016	0785826-2
Heitor Cazonato Possani	029	1250687-7
Hélio Camilo de Almeida	001	1199166-9
Isabella Maria P. P. Renzetti	031	1263254-3
Jeovane Correa da Silva	033	1270157-0
José Valter Rodrigues	006	1240529-7
Karina Seigo Cerqueira	006	1240529-7
Kelly Christina Frota K. Pecini	024	1193566-5
Lauro Gondim Guimarães	048	1232403-3
Livia Martins Salomão Brodbeck	051	1242002-9

Lourenço Pereira Borges	053	1250218-2
Lucas de Castro Campos	034	1274131-2
Luciano Salimene	061	1197436-8
Luís Rogério Garcia Baran	036	1001786-0
Marcelo Lucena Diniz	026	1222906-6
Marcio Marques Rei	058	1261780-0
Marco Antonio Batistella	021	1164096-3
Marcos Antonio Germano	057	1256564-3
Mateus Quaresma da C. C. Vergara	039	1247549-7
Mauricio Teixeira Mansano Junior	009	1244599-5
Mileny Roque de Andrade	030	1252682-0
Nelto Luiz Renzetti	050	1240604-5
Newton Pereira Portes Junior	031	1263254-3
Nilma da Silveira	018	1272317-4
Patricia Rodrigues Mendes	003	1239286-0
Paulo César Hertt Grande	054	1251080-2
Paulo Henrique Vieira Sante	040	1256183-8
Ramonn Baldino Garcia	044	1201609-2
Renata Tsukada	060	1271221-9
Ricardo Magno da Silva Pinto	014	1261263-4
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	043	1197307-2
Rogério Bueno da Silva	044	1201609-2
Ronaldo dos Santos Costa	008	1242860-1
Rui Lazarotto de Oliveira Junior	040	1256183-8
Ruth Fernandes de Oliveira	020	0995042-3
Ruy Cardoso Ferreira	035	1274863-9
Sandro Luiz Basseto	027	1225272-7
Thainá Davilla Savio	008	1242860-1
Tiago da Costa Marchi	056	1256480-2
Wagner de Jesus Magrini	045	1218551-2
Wisley Rodrigo dos Santos	023	1189080-1
Zenira Maria de Azevedo d. Santos	019	0974327-1
	062	1262687-8
	038	1246641-2

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 1199166-9

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000072031 Ação Penal. Requerente: Sergio Fernandes Petenasse (Réu Preso). Advogado: Hélio Camilo de Almeida . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0002 . Processo: 1238587-8

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001533820128160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos Vara Criminal e Anexos . Interessado: Everton Henrique Quintino , Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0003 . Processo: 1239286-0

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00029863420098160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos Vara Criminal e Anexos . Interessado: Noel Gomes Barbosa . Def.Dativo: Nilma da Silveira . Interessado: Justiça Pública . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0004 . Processo: 1240070-9

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002876520128160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos Vara Criminal e Anexos . Interessado: Sirlei Martins dos Santos , Justiça Pública. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0005 . Processo: 1240440-1

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018970520118160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos Vara Criminal e Anexos . Interessado: Silvio Leite da Rocha , Justiça Pública. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0006 . Processo: 1240529-7

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00032680920088160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal

da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos Vara Criminal e Anexos . Interessado: Ediomar Barquelo . Advogado: José Valtter Rodrigues , Daiane Santana Rodrigues, Karinna Seigo Cerqueira. Interessado: Justiça Pública . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0007 . Processo: 1242534-6
Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017160820138160189 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos Vara Criminal e Anexos . Interessado: Thiago Augusto Amódio , Justiça Pública. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0008 . Processo: 1242860-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00216214220138160013 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba . Suscitado: Juiz de Direito da Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba . Interessado: Ari Valdir Follador . Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia . Interessado: Fouad Tarabay . Advogado: Ruy Cardoso Ferreira . Interessado: Justiça Pública . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0009 . Processo: 1244599-5
Comarca: Congonhinhas.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010050720148160047 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Congonhinhas . Suscitado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assaí . Interessado: Ademir Fazolli , Ademildo Benedito Sutana, Elaine Cristina Persequino Fazolli, Guilherme Santos Faustino, Liani Azuma Garcia Sutana, Maria Gabriela Pesequino Faustino, Justiça Pública, Marcelo Celestino Sato. Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Habeas Corpus Crime
0010 . Processo: 1271023-3
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00114144920128160035 Ação Penal. Impetrante: Carlos Augusto Silva Moreira Lima (Defensor Público). Paciente: Airton Rodrigues da Mota (Réu Preso). Relator: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Crime
0011 . Processo: 1223854-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00161571920138160019 Ação Penal. Apelante: João Luis Gonçalves da Rosa (Réu Preso). Def.Público: Ana Paula Costa Gamero . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Apelação Crime
0012 . Processo: 1227771-3
Comarca: Rebouças.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008695020138160142 Ação Penal. Apelante: Alexsander Tsunemi Fernandes (Réu Preso). Def.Dativo: Emerson Luiz Lima de Andrade . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Luís Carlos Xavier)

Apelação Crime
0013 . Processo: 1245667-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00271330620138160013 Ação Penal. Apelante: Ivan Lima (Réu Preso). Def.Público: Antonio Vitor Barbosa de Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Apelação Crime
0014 . Processo: 1261263-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000026820148160030 Ação Penal. Apelante: Ricardo Carvalho Lopes (Réu Preso). Def.Público: Renata Tsukada . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Habeas Corpus Crime
0015 . Processo: 1273861-1
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026122820138160035 Ação Penal. Impetrante: Carlos Augusto Silva Moreira Lima (Defensor Público). Paciente: Rafael Otávio Kuss . Relator: Des. José Carlos Dalacqua

Recurso em Sentido Estrito
0016 . Processo: 0785826-2
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00038104520098160131 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Cleiton João Geron . Def.Dativo: Francilise Camargo de Lima . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Ferreira de Moraes (Des. Eduardo Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito
0017 . Processo: 0876294-3
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017110820118160075 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Wagner Cleiton Satiro Horácio . Def.Dativo: Edivaldo Gomes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Ferreira de Moraes (Des. Eduardo Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito
0018 . Processo: 1272317-4
Comarca: Guaratuba. Ação Originária: 00027673220148160088 Ação Penal. Recorrente: Joviano Markezim . Def.Público: Newton Pereira Portes Junior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Crime
0019 . Processo: 0974327-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00140725420088160013 Ação Penal. Apelante: Marcelo Carvalheiro Falcão . Advogado: Wagner de Jesus Magrini , Antonio Maganha Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Eduardo Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Apelação Crime
0020 . Processo: 0995042-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006103520058160013 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto de Oliveira . Advogado: Anna Dickow de Siqueira , Ronaldo dos Santos Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Eduardo Sarrão). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime
0021 . Processo: 1164096-3
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00079514320108160044 Ação Penal. Apelante: Robson Dias da Silva . Def.Dativo: Marcio Marques Rei . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Luís Carlos Xavier)

Apelação Crime
0022 . Processo: 1187906-2
Comarca: Grandes Rios.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002778520108160085 Ação Penal. Apelante: Cristiano Cordeiro de Paula . Def.Dativo: Fábio Salomão da Costa Matos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Luís Carlos Xavier)

Apelação Crime
0023 . Processo: 1189080-1
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097104120118160130 Ação Penal. Apelante: Joaquim dos Santos Pereira . Def.Público: Tiago da Costa Marchi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Luís Carlos Xavier)

Apelação Crime
0024 . Processo: 1193566-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00099514720138160129 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Município de Paranaguá . Advogado: Kelly Christina Frota Kravitz Pecini . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Crime
0025 . Processo: 1214087-1
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00309925220128160017 Ação Penal. Apelante: Oziris Urias Ribeiro . Def.Dativo: Débora Priscila André . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Luís Carlos Xavier)

Apelação Crime
0026 . Processo: 1222906-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00052988220118160028 Ação Penal. Apelante: Eliseu Rodrigues da Silva . Def.Dativo: Luís Rogério Garcia Baran . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Luís Carlos Xavier)

Apelação Crime
0027 . Processo: 1225272-7
Comarca: Antonina.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00004192120108160043 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ismael Correa . Def.Dativo: Ruth Fernandes de Oliveira . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Luís Carlos Xavier)

Apelação Crime
0028 . Processo: 1249078-1
Comarca: Sertãozinho.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002356720088160162 Ação Penal. Apelante: Fernando Cezar Nery . Def.Dativo: Dário Reis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Luís Carlos Xavier)

Apelação Crime
0029 . Processo: 1250687-7
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00132260220128160044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Arnaldo de Lima . Def.Dativo: Heitor Cazonato Possani . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Crime
0030 . Processo: 1252682-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058165920078160013 Ação Penal. Apelante: Adriano Braz da Silva . Def.Dativo: Mauricio Teixeira Mansano Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Apelação Crime
 0031 . Processo: 1263254-3
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047816920118160160 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Elisângelo Marcio Guioti , Jefferson Nogarolli, Joaquim Pedro Sica de Toledo. Advogado: André Ricardo Vier Botti , Nelto Luiz Renzetti, Isabella Maria Pinheiro Polonio Renzetti, André Lawall Casagrande. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Apelação Crime
 0032 . Processo: 1266072-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162405820108160013 Ação Penal. Apelante: Eleandro Camargo Barbosa . Def.Dativo: Eduardo Paceli Monteiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Apelação Crime
 0033 . Processo: 1270157-0
 Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00055840420118160079 Ação Penal. Apelante: ANTONIO DE ASSIS MACHADO . Advogado: Jeovane Correa da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Apelação Crime
 0034 . Processo: 1274131-2
 Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00008375220138160075 Ação Penal. Apelante: Valdir Batista . Advogado: Lourenço Pereira Borges . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Apelação Crime
 0035 . Processo: 1274863-9
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00216374620118160019 Ação Penal. Apelante: Marcialina de Fatima Leal do Valle Sallum . Advogado: Rui Lazarotto de Oliveira Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Apelação Crime (det)
 0036 . Processo: 1001786-0
 Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00054638520118160075 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Barboza da Silva . Def.Dativo: Luciano Salimene . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Ferreira de Moraes (Des. Eduardo Sarrão)
 Apelação Crime (det)
 0037 . Processo: 1179513-2
 Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00025433420108160024 Ação Penal. Apelante: Valdeci Pires das Neves . Advogado: Edison Lorensi de Vasconcelos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Apelação Crime (det)
 0038 . Processo: 1246641-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00031404120078160013 Ação Penal. Apelante: Leandro Pereira . Def.Dativo: Zenira Maria de Azevedo dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Apelação Crime (det)
 0039 . Processo: 1247549-7
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00005842520108160025 Ação Penal. Apelante: Renato Stevan do Nascimento . Advogado: Marcos Antonio Germano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Luís Carlos Xavier)
 Apelação Crime (det)
 0040 . Processo: 1256183-8
 Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00038160620108160038 Ação Penal. Apelante: Osvaldo Junior Marques . Advogado: André Luiz Souza Nogueira , Rogério Bueno da Silva, Paulo César Hertt Grande. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua
 Apelação Crime (det)
 0041 . Processo: 1257583-2
 Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00003202520128160126 Ação Penal. Apelante: Gilson da Silva . Def.Dativo: Evandro Mauro Vieira de Moraes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua.
 *** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
 Recurso de Apelação - ECA
 0042 . Processo: 1193218-4

Comarca: Pato Branco. Ação Originária: 00091190820138160131 Processo Crime. Apelante: E. F. , L. G.. Def.Dativo: Adriana Mara Lunkes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Campos de Albuquerque (Des. Athos Pereira Jorge Junior)
 Recurso de Apelação - ECA
 0043 . Processo: 1197307-2
 Comarca: Arapongas.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00010943620148160045 Apuração de Ato Infracional. Apelante: L. J. F. B. . Advogado: Ricardo Magno da Silva Pinto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
 Recurso de Apelação - ECA
 0044 . Processo: 1201609-2
 Comarca: Arapongas.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00112814020138160045 Apuração de Ato Infracional. Apelante (1): M. R. T. . Def.Dativo: Paulo Henrique Vieira Sante . Apelante (2): L. J. F. B. . Advogado: Ricardo Magno da Silva Pinto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
 Recurso de Apelação - ECA
 0045 . Processo: 1218551-2
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00280610320138160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: S. G. S. V. , B. S.. Def.Dativo: Thainã Davilla Savio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Recurso de Apelação - ECA
 0046 . Processo: 1222871-8
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00000540620148160017 Apuração de Ato Infracional. Apelante: L. F. M. , A. M. S.. Def.Dativo: Carolina Pereira Spolador de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
 Recurso de Apelação - ECA
 0047 . Processo: 1227821-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude. Ação Originária: 00001047420148160003 Apuração de Ato Infracional. Apelante: B. S. (Interno). Def.Dativo: Claudia da Cruz Simas de Rezende . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Recurso de Apelação - ECA
 0048 . Processo: 1232403-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00000588520148160003 Apuração de Ato Infracional. Apelante: D. H. L. (Interno), A. F. S. J. (Interno). Def.Dativo: Lauro Gondim Guimarães . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
 Recurso de Apelação - ECA
 0049 . Processo: 1239225-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00027774520118160003 Apuração de Ato Infracional. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: R. M. S. . Def.Dativo: Claudia da Cruz Simas de Rezende . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Recurso de Apelação - ECA
 0050 . Processo: 1240604-5
 Comarca: Toledo.Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00101010220138160170 Apuração de Ato Infracional. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: D. J. O. . Def.Dativo: Mileny Roque de Andrade . Relator: Des. José Carlos Dalacqua
 Recurso de Apelação - ECA
 0051 . Processo: 1242002-9
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00030538720148160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: S. L. O. . Def.Dativo: Livia Martins Salomão Brodbeck . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Campos de Albuquerque (Des. Athos Pereira Jorge Junior)
 Recurso de Apelação - ECA
 0052 . Processo: 1248116-2
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã.Vara: Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00048479420138160090 Apuração de Ato Infracional. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: L. C. S. . Def.Dativo: Diheyson Adalberto Furlan Cunha . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Recurso de Apelação - ECA
 0053 . Processo: 1250218-2
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00244651120138160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: S. L. O. . Def.Público: Livia Martins Salomão Brodbeck . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
 Recurso de Apelação - ECA
 0054 . Processo: 1251080-2
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00613576420138160014 Apuração de Ato Infracional. Apelante: K. S. B. O. . Def.Público: Patricia Rodrigues Mendes .

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: L. S. E. . Advogado: Cristina Terceiro Costa Vianna , Fábio Soares Montenegro. Interessado: R. S. G. L. . Advogado: Camila Talita Amâncio , Claudete Carvalho Canezin, Fabiana Cristina Teodoro. Interessado: W. C. R. . Advogado: Fábio Soares Montenegro . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Recurso de Apelação - ECA
 0055 . Processo: 1255109-8
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00009491020128160090 Apuração de Ato Infracional. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: D. H. S. C. . Def.Dativo: CLEBER BUENO GUANDALINI . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Recurso de Apelação - ECA
 0056 . Processo: 1256480-2
 Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00020156420128160077 Apuração de Ato Infracional. Apelante: D. C. O. S. . Def.Dativo: Sandro Luiz Basseto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
 Recurso de Apelação - ECA
 0057 . Processo: 1256564-3
 Comarca: Toledo. Ação Originária: 00008658920148160170 Apuração de Ato Infracional. Apelante: J. L. R. C. . Def.Dativo: Marco Antonio Batistella . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Recurso de Apelação - ECA
 0058 . Processo: 1261780-0
 Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00084939120148160021 Apuração de Ato Infracional. Apelante: V. M. . Def.Público: Marcelo Lucena Diniz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua
 Recurso de Apelação - ECA
 0059 . Processo: 1267600-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00006018820148160003 Apuração de Ato Infracional. Apelante: J. H. C. . Def.Público: Claudia da Cruz Simas de Rezende . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua
 Apelação Crime
 0060 . Processo: 1271221-9
 Comarca: Antonina. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00011975420118160043 Ação Penal. Apelante: A. N. P. . Def.Dativo: Ramonn Baldino Garcia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua
 Agravo de Instrumento - ECA
 0061 . Processo: 1197436-8
 Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00011366020148160021 Apuração de Ato Infracional. Agravante: D. P. E. P. . Def.Público: Lucas de Castro Campos . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: G. C. B. (Representado(a)). Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Agravo de Instrumento (Cr)
 0062 . Processo: 1262687-8
 Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00095293820148160129 Ação Penal. Agravante: J. H. L. S. . Def.Público: Wisley Rodrigo dos Santos . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 06/11/2014 13:30

Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em

Composição Integral e 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2014.10708 e 2014.10707 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 06/11/2014 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	002	1159205-9
	078	1167741-5
Adyr Tacla Filho	029	0934654-1
Aldrey Fabiano Azevedo	059	1248668-1
Alexandre Knopfholz	079	1244234-9
Almir Santos Reis Júnior	053	1247379-5
Alysson de Cristo Moleta	020	1249764-2
André Luiz Rossi	009	1217675-3

Andréa Lais Muller	018	1248066-7
Andreza Lima de Menezes	029	0934654-1
Angela Bittencourt Cordeiro	029	0934654-1
Antonio Carlos da Silva Papa	013	1238677-7
Araripe Serpa Gomes Pereira	026	1247165-1
Ari Bernardi	007	1199928-9
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	009	1217675-3
Bruno Cavalcante de Oliveira	056	1247936-0
Caio Watkins	012	1236085-1
Camila Saldanha Martins	003	1242672-1
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	1159205-9
	078	1167741-5
Celia Mazzagardi	063	1252153-4
Celso José da Silva	046	1235575-6
César Antonio Gasparetto	076	1273543-8
Charles Vanzelli Nicolau	075	1271433-9
Claudete de Fátima Albino	024	1270671-5
Claudia Aparecida Soares	069	1261868-9
Cláudia Mara Gruber	001	1158805-5
Clayton Eduardo Gomes	008	1211763-4
Cristhian Stahl Bonatti	052	1246230-9
Dalio Zippin Filho	003	1242672-1
Darci Cândido de Paula	036	1199222-2
Edmar José Chagas	061	1251260-0
Eduardo Biavatti Lazarini	016	1246455-6
Eduardo Mendes Alves Pereira	065	1254217-1
Elias Henrique da Silva Souza	021	1250904-3
Evandro Rocha Satiro	044	1230650-4
Ezequiel da Silva	022	1253660-8
Fabrcio Rogério Becegado	030	1131367-6
Felipe Osvaldo de Souza	034	1179704-3
Fernanda Borges Barreto	038	1205282-7
Fernanda Santos Rosa	040	1211832-4
Fernando Redede Rodrigues	025	1148363-9
Francine Nogueira Prestes	063	1252153-4
Francisco Nauder dos Santos Gomes	007	1199928-9
Gabriel Pierozan	041	1224883-6
	042	1226958-6
Gabriela Fioravanti	057	1248042-7
Geroncio Taborda Rocha Junior	027	1263452-9
Gilberto Carlos Richthcik	064	1252761-6
Gilberto Flavio Monarin	071	1264252-3
Guilherme de Oliveira Alonso	079	1244234-9
Henrique Camargo Cardoso	028	1264029-4
Homero da Rocha	019	1249490-7
Iracema Pereira de Carvalho	084	1255162-5
Israel Batista de Moura	071	1264252-3
Ivan Lauro Simiano	083	1243193-9
Ivan Miguel da Silva Ferraz	010	1222780-2
Ivan Sérgio Ribeiro	088	1260997-1
Ivanir Fontana	086	1250717-0
João Ricardo Anastácio da Silva	055	1247923-3
Jonhy Chingar Goçalves Guimarães	031	1152945-0
Jorge da Silva Giulian	005	1278906-5
Jorge José Gotardi	072	1265948-8
José Airtton Gonçalves	081	1236136-3
José Carlos Portella Júnior	004	0971272-9
José Henrique de Souza Zagato	055	1247923-3
José Nilson Figueiredo	074	1268668-7
José Wilson dos Santos	085	1255782-7
Jullyane Ingrid Abdala	068	1258170-9
Junot Seiti Yaegashi	069	1261868-9
Karine Yuri Matsumoto	058	1248306-6
Kleber Hebert Guedes	063	1252153-4
Leandro Cardozo Bittencourt	011	1225312-6
Lenine Matheus Albernaz	035	1187938-4
Lisiane de Campos	015	1245434-3
Luciano Menezes Molina	055	1247923-3
Luiz Francisco Ferreira	082	1237950-7

Luiz Mazza	031	1152945-0
Luiz Octávio Paiva	084	1255162-5
Magali Cristina Dalcol Zanellato	031	1152945-0
Marcelo Arthur Gomes Osti	060	1249112-8
Marcelo Luiz de Marcantônio	071	1264252-3
Mariana Martins Nunes	043	1228594-0
Mário da Cruz Martins	069	1261868-9
Maurício Beleski de Carvalho	050	1243038-3
Maurício de Oliveira Carneiro	058	1248306-6
Maurício José Matras	033	1178096-2
Mauro Luiz Taborda Rocha	027	1263452-9
Melissa Gonçalves dos Santos	002	1159205-9
	078	1167741-5
Michel de Souza	045	1231507-2
Natália Perez Iizuka Felizardo	058	1248306-6
Norberto Bonamin Junior	032	1174638-4
Omar Campos da Silva Junior	047	1235667-9
Osni Batista Padilha	001	1158805-5
Oswaldo Luiz Maia	007	1199928-9
Pablo Américo Pereira	035	1187938-4
Paulino de Siqueira Côrtes Neto	070	1263069-4
Peter Jürgen Kelter	080	1223590-2
Rafaella do N. P. Menegassi	066	1254390-5
Renato Celso Beraldo Júnior	031	1152945-0
Renato João Tauille Filho	017	1247053-6
René Ariel Dotti	079	1244234-9
Rita de Cássia Fedrigo	006	1145737-7
Rodrigo Alves Rodrigues	015	1245434-3
Roger de Castro Gotardi	072	1265948-8
Roosevelt Arraes	004	0971272-9
Roque Sebastião da Cruz	026	1247165-1
Sandro Bernardo da Silva	048	1238997-4
Sandro Roberto Vieira	067	1256995-8
Sebastião Domingues da Luz	077	1276413-7
Selmo Mazzurana	073	1267532-8
Tiago da Costa Marchi	051	1244194-0
Urbano Caldeira Filho	007	1199928-9
Valdeci Eleutério	039	1209287-8
Valdir Iensen	014	1241067-6
Valmir Alves	022	1253660-8
Valmor Antonio Padilha Filho	004	0971272-9
Valter de Souza Ribeiro Junior	054	1247648-5
Vania Regina Gasparello B. Agassi	037	1205145-9
Vilson Donizeti Galvão	055	1247923-3
Vitor Hugo Scartezini	087	1252189-4
Vivian Regina Lazzaris	023	1257297-1
	040	1211832-4
Waldemar Luiz da Rocha	003	1242672-1
Wanderley Stevanelli	062	1251753-0
Wilson André Neres	049	1239644-2
Wilson Marcondes Pinto	027	1263452-9
Wilton Silva Longo	082	1237950-7
Zelindo Tibola	005	1278906-5

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 1158805-5

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2011000001514 Ação Penal. Requerente: Fabio Alves Henrique (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha , Cláudia Mara Gruber. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0002 . Processo: 1159205-9

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000047431 Ação Penal. Requerente: Marcelo Martins Rodrigues (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0003 . Processo: 1242672-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00265849320138160013 Ação Penal. Apelante: Fabio Jose Tomaz de Souza (Réu Preso). Advogado: Dalio Zippin Filho , Camila

Saldanha Martins, Waldemar Luiz da Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. João Domingos Kuster Puppi)

Apelação Crime

0004 . Processo: 0971272-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00190235220128160013 Ação Penal. Apelante: Robison Silvestre . Def.Dativo: Valmor Antonio Padilha Filho , Roosevelt Arraes, José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Habeas Corpus Crime

0005 . Processo: 1278906-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070764420148160170 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Zelindo Tibola (advogado). Paciente: Leandro Amaria (Réu Preso). Advogado: Jorge da Silva Giulian . Relator: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0006 . Processo: 1145737-7

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000217120068160154 Ação Penal. Apelante: Jeferson Forquin Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Rita de Cássia Fedrigo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

Apelação Crime

0007 . Processo: 1199928-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00207052420128160019 Ação Penal. Apelante (1): Josnei Ramos (Réu Preso). Def.Dativo: Ari Bernardi . Apelante (2): Marisa Martins (Réu Preso). Advogado: Oswaldo Luiz Maia , Urbano Caldeira Filho. Apelante (3): Kassiane Hortmann (Réu Preso). Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. José Cichocki Neto

Apelação Crime

0008 . Processo: 1211763-4

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00171628220138160017 Ação Penal. Apelante: Vítor Lopes Brita (Réu Preso). Def.Dativo: Clayton Eduardo Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0009 . Processo: 1217675-3

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00337041520128160017 Ação Penal. Apelante (1): Rodrigo Ferreira de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: André Luiz Rossi . Apelante (2): Fernando Ribeiro de Lima (Réu Preso). Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0010 . Processo: 1222780-2

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00084358320138160131 Ação Penal. Apelante: Alexandre Brunello (Réu Preso). Def.Dativo: Ivan Miguel da Silva Ferraz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

Apelação Crime

0011 . Processo: 1225312-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026718220138160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Sandro Mariano Ribas (Réu Preso). Def.Dativo: Leandro Cardozo Bittencourt . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0012 . Processo: 1236085-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012416120148160013 Ação Penal. Apelante: Alisson Pinto de Almeida (Réu Preso). Def.Público: Caio Watkins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

Apelação Crime

0013 . Processo: 1238677-7

Comarca: Andará.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00004193820078160039 Ação Penal. Apelante: José Henrique dos Reis (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Carlos da Silva Papa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Crime

0014 . Processo: 1241067-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004221920088160019 Ação Penal. Apelante: Marcos Rogerio Bernardino (Réu Preso). Def.Dativo: Valdir Iensen . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

Apelação Crime

0015 . Processo: 1245434-3

Comarca: Iporã.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013921220138160094 Ação Penal. Apelante: Leandro Comim de Souza (Réu Preso), Iara Vargas dos Santos (Réu Preso), Bruno do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Alves

Rodrigues, Lisiane de Campos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
 Apelação Crime
 0016. Processo: 1246455-6
 Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00392908420138160021 Ação Penal. Apelante: Cristian Schnem (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo Biavatti Lazarini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0017. Processo: 1247053-6
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00107136820148160019 Ação Penal. Apelante: Mauro Góis (Réu Preso). Advogado: Renato João Tauille Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
 Apelação Crime
 0018. Processo: 1248066-7
 Comarca: Jaguapitã.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003908920138160099 Ação Penal. Apelante: Ewerton Silva de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Andréa Lais Muller. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
 Apelação Crime
 0019. Processo: 1249490-7
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00696320220138160014 Ação Penal. Apelante: Wellington Henrique dos Santos (Réu Preso). Advogado: Homero da Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
 Apelação Crime
 0020. Processo: 1249764-2
 Comarca: Imbituva.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000873820098160092 Ação Penal. Apelante: Eberton Rodolfo da Silva Lopes (Réu Preso). Def.Dativo: Alysson de Cristo Moleta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0021. Processo: 1250904-3
 Comarca: Lapa.Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões. Ação Originária: 00037557620128160103 Ação Penal. Apelante: Fernando Gonçalves Menon (Réu Preso). Advogado: Elias Henrique da Silva Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
 Apelação Crime
 0022. Processo: 1253660-8
 Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058989520098160021 Ação Penal. Apelante: Clodoaldo Alves Vieira (Réu Preso). Advogado: Valmir Alves, Ezequiel da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
 Apelação Crime
 0023. Processo: 1257297-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 00317259320138160013 Ação Penal. Apelante: Andreia Batista Ferreira Barreto (Réu Preso). Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
 Apelação Crime
 0024. Processo: 1270671-5
 Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019171120148160174 Ação Penal. Apelante: Layon Albino da Luz (Réu Preso). Advogado: Claudete de Fátima Albino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Recurso de Agravo
 0025. Processo: 1148363-9
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00222211620118160019 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cleverson Alexandre da Silva. Def.Público: Fernando Redede Rodrigues. Relator: Juíza Subst. 2ª G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. José Cichocki Neto)
 Recurso de Agravo
 0026. Processo: 1247165-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00040948920138160009 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Thiago Valentim. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Roque Sebastião da Cruz. Relator: Des. José Cichocki Neto
 Recurso de Agravo
 0027. Processo: 1263452-9
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00316744520148160014 Execução de Pena. Recorrente: Bruno Henrique Dos Passos Almeida. Advogado: Geroncio Taborda Rocha Junior, Mauro Luiz Taborda Rocha, Wilson Marcondes Pinto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. José Cichocki Neto
 Recurso de Agravo
 0028. Processo: 1264029-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00067002720128160009 Execução

de Pena. Recorrente: Geovani Felipe de Carvalho Soares. Def.Público: Henrique Camargo Cardoso. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Rogério Kanayama
 Apelação Crime
 0029. Processo: 0934654-1
 Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006615920098160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): James de Arruda do Nascimento. Advogado: Adyr Tacla Filho, Angela Bittencourt Cordeiro. Apelado (2): Erick Carvalho do Carmo. Def.Público: Andreza Lima de Menezes. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
 Apelação Crime
 0030. Processo: 1131367-6
 Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00363499820128160021 Ação Penal. Apelante: Maria Aparecida Antunes de Souza Vieira. Def.Dativo: Fabrício Rogério Becegado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Coelho)
 Apelação Crime
 0031. Processo: 1152945-0
 Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007915520098160026 Ação Penal. Apelante (1): Ossimar Luis de Andrade Sá. Advogado: Renato Celso Beraldo Júnior. Apelante (2): Ronaldo Alves dos Santos, Fabiano Valentim Andrade Pereira. Advogado: Luiz Mazza, Magali Cristina Dalcol Zanellato. Apelante (3): Érico de Castro Lima. Def.Dativo: Jonhy Chingar Goçalves Guimarães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juíza Subst. 2ª G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0032. Processo: 1174638-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010414020038160013 Ação Penal. Apelante: Sidnei dos Santos. Def.Dativo: Norberto Bonamin Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0033. Processo: 1178096-2
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001020820048160019 Ação Penal. Apelante: João Conrado Blum. Advogado: Maurício José Matras. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
 Apelação Crime
 0034. Processo: 1179704-3
 Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007192420088160052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rosenei Casanova. Def.Dativo: Felipe Osvaldo de Souza. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0035. Processo: 1187938-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00160725120138160013 Ação Penal. Apelante: Rogério Rodrigues de Araujo. Advogado: Lenine Matheus Albarnaz, Pablo Américo Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
 Apelação Crime
 0036. Processo: 1199222-2
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00003178720098160025 Ação Penal. Apelante: Cristiano de Oliveira. Advogado: Darci Cândido de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
 Apelação Crime
 0037. Processo: 1205145-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059488220088160013 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Adriano Alves de Lima. Advogado: Vania Regina Gasparello Braga Agassi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
 Apelação Crime
 0038. Processo: 1205282-7
 Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040359320138160044 Ação Penal. Apelante: Maicon Rafael Marcolino dos Santos. Def.Dativo: Fernanda Borges Barreto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
 Apelação Crime
 0039. Processo: 1209287-8
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027760320068160014 Ação Penal. Apelante: Magno Assunção da Silva. Def.Dativo: Valdeci Eleutério. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
 Apelação Crime
 0040. Processo: 1211832-4
 Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e

Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00019352620128160037 Ação Penal. Apelante: Edson Dias dos Santos , Evandro Cezar do Nascimento, Miqueias de Jesus Dias. Advogado: Vivian Regina Lazzaris , Fernanda Santos Rosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0041 . Processo: 1224883-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031013420138160013 Ação Penal. Apelante: Jose Edmilson da Silva . Def.Dativo: Gabriel Pierozan . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)
 Apelação Crime
 0042 . Processo: 1226958-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00116483920088160013 Ação Penal. Apelante: Ricardo Cantelmo Ramos . Def.Dativo: Gabriel Pierozan . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
 Apelação Crime
 0043 . Processo: 1228594-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00254778220118160013 Ação Penal. Apelante: Gicélia da Silva dos Santos . Def.Público: Mariana Martins Nunes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0044 . Processo: 1230650-4
 Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00019154220138160088 Ação Penal. Apelante: Robson Freitas de Souza Costa . Def.Público: Evandro Rocha Satiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
 Apelação Crime
 0045 . Processo: 1231507-2
 Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00022607520138160098 Ação Penal. Apelante: Bruno Pedro Costa . Def.Dativo: Michel de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0046 . Processo: 1235575-6
 Comarca: Arapoti.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006642320108160046 Ação Penal. Apelante: Celso Jean de Souza , Marcelo Lopes de Matos. Def.Dativo: Celso José da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0047 . Processo: 1235667-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00196300220118160013 Ação Penal. Apelante: Adelio Costa . Def.Dativo: Omar Campos da Silva Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
 Apelação Crime
 0048 . Processo: 1238997-4
 Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059623620098160044 Ação Penal. Apelante: André Messias Della Matta . Def.Dativo: Sandro Bernardo da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
 Apelação Crime
 0049 . Processo: 1239644-2
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00178890220138160030 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Valdecir Oliveira da Motta . Def.Público: Wilson André Neres . Apelado (1): Valdecir Oliveira da Motta , Jean Moraes de Campos. Def.Público: Wilson André Neres . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0050 . Processo: 1243038-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100409320148160013 Ação Penal. Apelante: Almir Luiz Lopes . Advogado: Maurício Beleski de Carvalho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
 Apelação Crime
 0051 . Processo: 1244194-0
 Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045982820108160130 Ação Penal. Apelante: Venício Gomes dos Santos . Def.Público: Tiago da Costa Marchi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0052 . Processo: 1246230-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00114887220128160013 Ação Penal. Apelante (1): Lucas Meira da Veiga . Def.Dativo: Cristhian Stahl Bonatti . Apelante (2): Ministério

Público do Estado do Paraná . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0053 . Processo: 1247379-5
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00113817920138160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Everton Junior dos Santos . Def.Dativo: Almir Santos Reis Júnior . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
 Apelação Crime
 0054 . Processo: 1247648-5
 Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00076309320118160069 Ação Penal. Apelante: Alecsandra Piesson Dias . Def.Dativo: Valter de Souza Ribeiro Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0055 . Processo: 1247923-3
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022157620068160014 Ação Penal. Apelante (1): Orlando Firmino de Oliveira . Advogado: Luciano Menezes Molina . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Sergio Bueno Francisco , Celso Bueno Francisco. Advogado: Vilson Donizeti Galvão . Apelado (2): Orlando Fermino de Oliveira . Advogado: João Ricardo Anastácio da Silva . Apelado (3): Rosimar Ruth de Moraes . Def.Dativo: José Henrique de Souza Zagato . Apelado (4): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
 Apelação Crime
 0056 . Processo: 1247936-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00222241820138160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Fabio Godinho Xavier . Def.Dativo: Bruno Cavalcante de Oliveira . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0057 . Processo: 1248042-7
 Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00126883120128160170 Ação Penal. Apelante: Douglas Junior Betim do Prado . Def.Dativo: Gabriela Fioravanti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro). Revisor: Des. Rogério Kanayama
 Apelação Crime
 0058 . Processo: 1248306-6
 Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00019377320138160097 Ação Penal. Apelante: Sergio Augusto Roque . Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro , Natália Perez Iizuka Felizardo, Karine Yuri Matsumoto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
 Apelação Crime
 0059 . Processo: 1248668-1
 Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001943120108160130 Ação Penal. Apelante: Marcilene Aparecida Bitencourt . Def.Dativo: Aldrey Fabiano Azevedo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0060 . Processo: 1249112-8
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00628126420138160014 Ação Penal. Apelante: Josiane Aparecida dos Santos Dias . Advogado: Marcelo Arthur Gomes Osti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
 Apelação Crime
 0061 . Processo: 1251260-0
 Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00028928020138160105 Ação Penal. Apelante: Kelsey Fábio da Silva . Advogado: Edmar José Chagas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
 Apelação Crime
 0062 . Processo: 1251753-0
 Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00017186020128160173 Ação Penal. Apelante: Eduardo Felipe Dias Leite . Def.Dativo: Wanderley Stevanelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0063 . Processo: 1252153-4
 Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0000076620148160038 Ação Penal. Apelante: José Luis Bueno Camargo Júnior . Advogado: Celia Mazzagardi , Kleber Hebertt Guedes, Francine Nogueira Prestes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0064 . Processo: 1252761-6

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00071605420108160083 Ação Penal. Apelante: Tiago dos Santos Gomes . Def.Dativo: Gilberto Carlos Richthick . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0065 . Processo: 1254217-1

Comarca: Terra Boa.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004652420138160166 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Cristian dos Santos . Def.Dativo: Eduardo Mendes Alves Pereira . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0066 . Processo: 1254390-5

Comarca: Colorado.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00004615120088160072 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Diego Peixoto . Advogado: Rafaela do Nascimento Pereira Menegassi . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
Apelação Crime
0067 . Processo: 1256995-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055755620058160013 Ação Penal. Apelante: Gilmar Antonio da Silva . Def.Dativo: Sandro Roberto Vieira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0068 . Processo: 1258170-9

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012539820128160028 Ação Penal. Apelante: Jailton José Francisco . Def.Dativo: Jullyane Ingrid Abdala . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0069 . Processo: 1261868-9

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00252890920138160017 Ação Penal. Apelante: Antonio Clovis Mariano Junior . Advogado: Mário da Cruz Martins , Junot Seiti Yaegashi, Claudia Aparecida Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0070 . Processo: 1263069-4

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00076476620138160035 Ação Penal. Apelante: Darley Cidral Américo . Advogado: Paulino de Siqueira Côrtes Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0071 . Processo: 1264252-3

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00020158720118160113 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Michael Occhi . Advogado: Israel Batista de Moura . Apelante (3): Douglas Donizete da Silva . Advogado: Gilberto Flavio Monarín . Apelante (4): Dione dos Santos . Advogado: Marcelo Luiz de Marcantônio . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
Apelação Crime
0072 . Processo: 1265948-8

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007239020108160149 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Cristiano Soares . Advogado: Jorge José Gotardi , Roger de Castro Gotardi. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0073 . Processo: 1267532-8

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00009479020118160117 Ação Penal. Apelante: Claudinei Rosa Dias . Def.Dativo: Selmo Mazzurana . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0074 . Processo: 1268668-7

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010027420128160127 Ação Penal. Apelante: Anderson de Souza Aragão . Def.Dativo: José Nilson Figueiredo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0075 . Processo: 1271433-9

Comarca: Tomazina.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007483220138160171 Ação Penal. Apelante: João Lima Nogueira . Advogado: Charles Vanzelli Nicolau . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
Apelação Crime

0076 . Processo: 1273543-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083833520138160019 Ação Penal. Apelante: João Drazil Duarte . Advogado: César Antonio Gasparetto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0077 . Processo: 1276413-7

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083734520098160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcelo de Marchi . Advogado: Sebastião Domingues da Luz . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. José Cichocki Neto.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
0078 . Processo: 1167741-5

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000059669 Ação Penal. Requerente: A. C. V. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
0079 . Processo: 1244234-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude. Ação Originária: 2007000168001 Ação Penal. Requerente: E. D. G. F. (Réu Preso). Advogado: Alexandre Knopffholz , Guilherme de Oliveira Alonso, René Ariel Dotti. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0080 . Processo: 1223590-2

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00027285320128160137 Ação Penal. Apelante: R. H. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Peter Jürgen Kelter . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Crime
0081 . Processo: 1236136-3

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00055984720138160069 Ação Penal. Apelante: A. A. S. (Réu Preso). Def.Dativo: José Airtton Gonçalves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0082 . Processo: 1237950-7

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00054192620128160077 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): D. R. S. (Réu Preso), A. A. V. (Réu Preso). Advogado: Luiz Francisco Ferreira . Apelado (1): A. G. . Def.Dativo: Wilton Silva Longo . Apelado (2): J. H. P. C. . Advogado: Luiz Francisco Ferreira . Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Crime
0083 . Processo: 1243193-9

Comarca: Palmital.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004967020138160125 Ação Penal. Apelante: R. B. F. (Réu Preso). Def.Dativo: Ivan Lauro Simiano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0084 . Processo: 1255162-5

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00032963720138160104 Ação Penal. Apelante (1): A. M. S. M. (Réu Preso), M. R. V. E. (Réu Preso). Advogado: Iracema Pereira de Carvalho . Apelante (2): C. A. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Octávio Paiva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0085 . Processo: 1255782-7

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00039542420138160084 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: J. C. F. O. (Réu Preso). Advogado: José Wilson dos Santos . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0086 . Processo: 1250717-0

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00029751820108160068 Ação Penal. Apelante: M. N. . Def.Dativo: Ivanir Fontana . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0087 . Processo: 1252189-4

Comarca: Cascavel.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00124056720128160021 Ação Penal. Apelante: A. J. C. . Advogado: Vítor Hugo Scartezini . Apelado: Ministério

Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho
 Apelação Crime
 0088 . Processo: 1260997-1
 Comarca: Arapongas.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002110220088160045 Ação Penal. Apelante: A. R. S. . Advogado: Ivan Sérgio Ribeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 06/11/2014 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em
Composição Integral e 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2014.10701 e 2014.10608 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 06/11/2014 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aderbal Bueno de Almeida	067	1168590-2
Adriana Aparecida da Silva	031	1109779-9
Adriana Aparecida Lopes de Souza	032	1149479-6
Adriana Del Compari Maia da Cunha	049	1209800-1
Adriano Machado Landgraf	063	1159562-9
Airton Jacques Ferraz	112	1203033-6
Airton Teixeira de Souza	113	1212035-9
Alberto Alves Rocha	084	1193698-2
Alcenir Antonio Baretta	037	1184537-5
	050	1228273-6
Alexandre Postiglione Bühner	003	0956891-8
Alexandre Sarge Figueiredo	055	1048001-2
Aline Moreira	100	1176858-4
Almir Santos Reis Júnior	070	1173148-1
Alysson de Cristo Moleta	010	1159492-2
Alysson Henrique Venâncio Rocha	027	1040639-4
Ana Paula Alves dos Santos	069	1173144-3
Anderson Andrey da Silva	054	1039757-0
Anderson Ferreira	028	1047604-9
Anderson Hartmann Gonçalves	038	1187891-6
André Luís Santos Valadão	028	1047604-9
Andrea Cavalaro	050	1228273-6
Angélica Yara Gabira Perez	020	1194810-2
Angelo Pilatti Junior	091	1204562-6
Aparecida Biadola	050	1228273-6
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	004	1000010-7
	050	1228273-6
Bruno Thiele Araújo Silveira	058	1102713-3
Carlos Eduardo Bazani C. d. Melo	095	1211937-4
Carlos Sequeira Martins	081	1189520-0
Celso Paulo da Costa	117	1172868-4
César Antonio Gasparetto	072	1175066-2
Cesar Zerbin de Araújo	099	1247362-0
Claudemir de Andrade Lucena	073	1175328-7
Claudio Roberto Pereira	034	1174674-0
Clederbal Átila de Almeida	067	1168590-2
Cleiton Henrique Barreiro	046	1233746-7
Cleonilton Josué de Santa Clara	106	1197535-6
Cleverson Greboggi Cordeiro	032	1149479-6
	108	1146501-1
Cristiane de Fatima Esteves	077	1179520-7
Daiane Aparecida Nagoski	043	1208878-5
Danielle Cristina Carminatti	004	1000010-7
Débora Maria Cesar de Albuquerque	101	1186168-8
Dhionatan Rodrigo dos Santos	014	1178709-4
Douglas Antonio Ribeiro	001	1172040-6

Douglas Teodoro Fontes	043	1208878-5
Edson Aparecido Stadler	003	0956891-8
Edson Fischer Kroetz	118	1214054-2
Eduardo Calizario Neto	019	1191907-8
	039	1198635-5
Eliana Javorski	050	1228273-6
Elso Possatti	112	1203033-6
Emerson Carazzai Fonseca	076	1179127-6
Emerson Nicolau Kulek	011	1172776-1
Enzo Phelipe J. d. Oliveira	085	1194913-8
Eriel Barreiros	098	1233126-5
Everson Cristian S. Schlizinski	087	1200576-4
Fabiana Eliza Mattos	050	1228273-6
Fábio Lohmann	078	1179770-7
Fábio Massao Miyamoto Navarrete	004	1000010-7
Fabrizio Dias Vital	096	1220465-2
Fabrizio Matte Dossena	030	1094824-4
Felipe Foltran Campanholi	071	1173877-7
Fernanda Cristina de Souza	082	1192238-2
Fernando Lamartine S. d. O. Viana	109	1179344-7
Flavio José Penso	110	1199997-4
Flavyanno Laidane Fernandes	003	0956891-8
Francisco Nauder dos Santos Gomes	023	1239005-5
Gesús Grecco	043	1208878-5
Gilberto Carniati	052	1013053-7
Giovani Frazão Della Villa	040	1199239-7
Giovanni Reinaldin	008	1003643-8
Gustavo do Amaral Paludetto	050	1228273-6
Gustavo Tulio Pagani	050	1228273-6
Hamilton Mariano	112	1203033-6
Heleni Magalhães	015	1179181-0
Herbert Rehbein	029	1057378-7
Homero da Rocha	016	1179323-8
Igor Dias Barboza	110	1199997-4
Ivã Duarte Augusto	007	1196414-8
Januário José Wszoek	014	1178709-4
Jefferson Dias Santos	089	1202053-4
Jefferson Kendy Makyama	080	1186546-2
João José Meneses Bulhões Ferro	105	1189621-2
João Marcelo Roldão	045	1226205-0
José Amaro	056	1056574-5
José Maria Pereira Junior	033	1164798-2
José Rodrigues da Silva	114	1235431-9
José Teodoro Alves	090	1203570-4
JOSIVAN BATISTA BASSO	043	1208878-5
Juliano Jaronski	083	1192663-5
Leandro de Faveri	036	1181574-6
Leandro Onesti Peixoto	047	1236353-4
Leovanir Losso Lisboa	080	1186546-2
Leticia Aparecida Moreira Branco	089	1202053-4
Luara dos Santos	042	1208302-6
Lucas de Castro Campos	115	1250206-2
Lucas Maciel Sgarbi	001	1172040-6
Luciano Menezes Molina	086	1199212-6
Luís Gustavo Janiszewski	080	1186546-2
Luiz Carlos Franco	079	1180733-1
Luiz Fernando Cavalcante Cabral	027	1040639-4
Luiz Henrique de Guimarães	067	1168590-2
Luiz Octávio Paiva	021	1199934-7
Marcelo Gustavo Schimmel	103	1088096-3/02
Márcio Guedes Berti	102	1088096-3/01
Marcio Marques Rei	066	1168563-5
Márcio Pires de Almeida	050	1228273-6
Marco Alexandre de Souza Serra	068	1169824-7
Marco Antônio Fonseca	008	1003643-8
Marcos Cristiani Costa da Silva	050	1228273-6
Marineide Spaluto	008	1003643-8
Matheus Cury Sahão	012	1175629-9

Maurício Teixeira Mansano Junior	017	1187714-4
Mauro Viotto	056	1056574-5
Maynard Moreira	093	1208005-2
Melque José Cândido Gomes	057	1067333-1
	064	1166593-5
Merhi Daychoum	050	1228273-6
Moacir Antônio Perão	001	1172040-6
Murilo Potier Alves	092	1204866-9
Natalia de Souza Araújo	022	1200516-8
Nathalie Marie Ferreira	006	1189035-6
Nelson Merlini	060	1149288-5
	111	1201760-0
Neveir Soares da Cruz	035	1176309-6
Ney Salles	097	1223167-3
Osnir Mayer Junior	005	1182228-3
Paula Renata Lopes	051	0904014-8
Paulo Henrique Camargo Viveiros	074	1175590-3
Rafael Fernando Cardoso	107	1120319-3
Raffael Santos Benassi	053	1023511-7
Renato Cruz de Oliveira	013	1177665-3
Renato da Silva Oliveira	061	1152545-0
Roberta Cardin Campos	075	1179091-1
Roberto Brzezinski Neto	003	0956891-8
Rodolfo Menengoti G. Ribeiro	004	1000010-7
Rodolpho Mussel de Macedo	048	1243486-9
Rodrigo Koval	050	1228273-6
Rodrigo Otavio Gava	088	1200869-4
Rogério Raízi Belice	105	1189621-2
Rossana Helena Karatzios	086	1199212-6
Ruy Vilella Guiguer	104	1207179-3
Saulo de Tarso Paulista da Silva	009	1123162-6
Saulo José Carlos F. Martins	103	1088096-3/02
Segio Sinhori	094	1210059-1
Sérgio Botto de Lacerda	003	0956891-8
Sílvio Ferreira Primo	105	1189621-2
Tatiana Cavalieri Matera	004	1000010-7
Thadeu José Capote	002	1233523-4
Tiago da Costa Marchi	041	1207971-7
Valdeci Eleutério	018	1189762-8
	086	1199212-6
Valdir Judai	090	1203570-4
Valéria Biembengut B. d. Santos	040	1199239-7
Valter Ferrer Costa Junior	065	1167135-7
Victor André Cotrin da Silva	032	1149479-6
Vivian Regina Lazzaris	032	1149479-6
Wesley William Medeiros Arêdes	116	1152647-9
Wilson André Neres	044	1211863-9
	059	1108753-1
Wydmar Rommel Gusmão	062	1155545-2

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 1172040-6

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000142 Ação Penal. Requerente: Altair José dos Santos Moreira (Réu Preso). Advogado: Moacir Antônio Perão , Douglas Antonio Ribeiro, Lucas Maciel Sgarbi. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos

Apelação Crime

0002 . Processo: 1233523-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00253559820138160013 Ação Penal. Apelante: Rafael Silva Maia (Réu Preso). Advogado: Thadeu José Capote . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)

Apelação Crime

0003 . Processo: 0956891-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00180666720118160019 Ação Penal. Apelante (1): Enio Ferreira de Lima . Advogado: Edson Aparecido Stadler . Apelante (2): Fabian Leopoldo Brunoski . Advogado: Alexandre Postiglione Bühner . Apelante (3): Jose Carlos Camargo Vargas (Réu Preso). Advogado: Roberto Brzezinski Neto , Sérgio Botto de Lacerda. Apelante (4): Roberto Mazur Giebeluka . Advogado: Flaviano Laidane Fernandes . Apelado:

Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime

0004 . Processo: 1000010-7

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021566220118160160 Ação Penal. Apelante (1): Fernando Barbado (Réu Preso), Orlandino Cesar Moreira (Réu Preso), Sergio Carvalho da Silva (Réu Preso). Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira . Apelante (2): Clodoaldo André Gabriel (Réu Preso). Advogado: Fábio Massao Miyamoto Navarrete . Apelante (3): Joacir Juventino Bueno da Silva (Réu Preso). Advogado: Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro . Apelante (4): Thiago Mauricio de Lima . Advogado: Danielle Cristina Carminatti , Tatiana Cavalieri Matera. Apelante (5): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Joacir Juventino Bueno da Silva . Advogado: Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro . Apelado (2): Clodoaldo André Gabriel . Advogado: Fábio Massao Miyamoto Navarrete . Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime

0005 . Processo: 1182228-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00189651520138160013 Ação Penal. Apelante: Bruno Clayton Menegolo (Réu Preso). Def.Dativo: Osnir Mayer Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime

0006 . Processo: 1189035-6

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027476720138160026 Ação Penal. Apelante: Ciro Aparecido Pereira Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Nathalie Marie Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime

0007 . Processo: 1196414-8

Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006292720138160121 Ação Penal. Apelante: Jonilton José Gomes Pereira (Réu Preso). Advogado: Ivã Duarte Augusto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime

0008 . Processo: 1003643-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026672220128160129 Ação Penal. Apelante (1): Erni Mario Brnardí . Advogado: Giovanni Reinaldin , Marineide Spaluto. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rodrigo Charlau Oku . Advogado: Marco Antônio Fonseca . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime

0009 . Processo: 1123162-6

Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00006928820088160101 Ação Penal. Apelante: Miguel dos Santos , Jose Carlos Babugia. Advogado: Saulo de Tarso Paulista da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime

0010 . Processo: 1159492-2

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001564620048160092 Ação Penal. Apelante: Antonio Leonardo da Silva . Advogado: Alysso de Cristo Moleta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime

0011 . Processo: 1172776-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026866720088160129 Ação Penal. Apelante: Miguel Martins Soares . Def.Dativo: Emerson Nicolau Kulek . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime

0012 . Processo: 1175629-9

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00530733820118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rene Fernandes dos Santos . Def.Dativo: Matheus Cury Sahlão . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0013 . Processo: 1177665-3

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012789220118160175 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Edimara Alves de Souza , Thiago de Souza Alves. Def.Dativo: Renato Cruz de Oliveira . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime

0014 . Processo: 1178709-4

Comarca: Lapa.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00044339120128160103 Ação Penal. Apelante (1): Iomar Kindler . Advogado: Dhionatan Rodrigo dos Santos . Apelante (2): Vanderlei Miguel Rodrigues da Silva . Def.Dativo: Januário José Wszoeck . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Crime

0015 . Processo: 1179181-0

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012859520128160017 Ação Penal. Apelante: Edi Carlos Maluk . Def.Dativo: Heleni Magalhães . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0016 . Processo: 1179323-8

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015923920138160055 Ação Penal. Apelante: Mayla Regina Gonçalves de Sá , Rosimeire Soares de Lima. Advogado: Homero da Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0017 . Processo: 1187714-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106688720118160013 Ação Penal. Apelante: Paulo Valdir Miguel . Advogado: Mauricio Teixeira Mansano Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0018 . Processo: 1189762-8

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00084632420078160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Vagner Miguel Lopes . Def.Dativo: Valdeci Eleutério . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0019 . Processo: 1191907-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046804219988160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Mauricio Alves de Oliveira . Def.Dativo: Eduardo Calizario Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0020 . Processo: 1194810-2

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00091498020128160033 Ação Penal. Apelante: Diego Gomes da Silva . Def.Dativo: Angélica Yara Gabira Perez . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0021 . Processo: 1199934-7

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034161720128160104 Ação Penal. Apelante: Marco Roberto Francisco Ribeiro . Advogado: Luiz Octávio Paiva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0022 . Processo: 1200516-8

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000251620138160170 Ação Penal. Apelante: Tatiana Viana da Luz . Def.Dativo: Natalia de Souza Araújo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
 Apelação Crime
 0023 . Processo: 1239005-5

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042699220098160019 Ação Penal. Apelante: Carlos Henrique Cardoso , Janaina Foltz dos Santos. Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Habeas Corpus Crime
 0024 . Processo: 1265397-1

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00094445220148160129 Ação Penal. Impetrante: Wisley Rodrigo dos Santos (Defensor Público). Paciente: Ruan de Castro Christakis (Réu Preso). Relator: Desª Lidia Maejima
 Habeas Corpus Crime
 0025 . Processo: 1265571-7

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00104985320148160129 Ação Penal. Impetrante: Wisley Rodrigo dos Santos (Defensor Público). Paciente: Daniel Rodrigues do Nascimento (Réu Preso). Relator: Desª Lidia Maejima
 Habeas Corpus Crime
 0026 . Processo: 1266093-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00145496720148160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Antonio Vítor Barbosa de Almeida (Defensor Público). Paciente: Caio Trobian (Réu Preso). Relator: Desª Lidia Maejima
 Apelação Crime
 0027 . Processo: 1040639-4

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030851920128160077 Ação Penal. Apelante (1): Sabrina Felício de Souza (Réu Preso). Advogado: Alysson Henrique Venâncio Rocha . Apelante (2): Silvana Felício de Siqueira (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Cavalcante Cabral . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Fernando Ferreira de Moraes (Des. Renato Naves Barcellos)
 Apelação Crime
 0028 . Processo: 1047604-9

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009336720098160088 Ação Penal. Apelante (1): Juliano Tiller de Souza , Diego Lopes. Advogado: Anderson Ferreira . Apelante (2): Fabricio de Souza (Réu Preso). Advogado: André Luís Santos Valadão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0029 . Processo: 1057378-7

Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019188320128160103 Ação Penal. Apelante: Agenor Sampaio (Réu Preso), Edenilton dos Santos Almeida (Réu Preso). Advogado: Herbert Rehbein . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0030 . Processo: 1094824-4

Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00037934920118160095 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Adriano Gil (Réu Preso). Advogado: Fabrizzio Matte Dossena . Apelante (3): Leandro Antonio Soares (Réu Preso). Advogado: Fabrizzio Matte Dossena . Apelado (1): Adriano Gil (Réu Preso). Advogado: Fabrizzio Matte Dossena . Apelado (2): Leandro Antonio Soares (Réu Preso). Advogado: Fabrizzio Matte Dossena . Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0031 . Processo: 1109779-9

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00182895020128160030 Ação Penal. Apelante: Maycon Frank Araujo Oviedo (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0032 . Processo: 1149479-6

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00049383220118160034 Ação Penal. Apelante (1): Roberto França da Silva (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida Lopes de Souza . Apelante (2): Bruno César Vieira da Silva (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida Lopes de Souza . Apelante (3): Alex Antonio Proença (Réu Preso). Advogado: Vivian Regina Lazzaris . Apelante (4): Jhonatan Cristian de Paula Chagas (Réu Preso). Def.Dativo: Cleverson Greboggi Cordeiro . Apelante (5): Felipe França Santos (Réu Preso). Advogado: Victor André Cotrin da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0033 . Processo: 1164798-2

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00043526020128160098 Ação Penal. Apelante: Maria América da Silva (Réu Preso). Advogado: José Maria Pereira Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0034 . Processo: 1174674-0

Comarca: Andréia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009069520138160039 Ação Penal. Apelante: Amancio da Macesna Camargos , Fábio Junior da Silva, Luciano Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Claudio Roberto Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0035 . Processo: 1176309-6

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010687620138160076 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Thiago da Silva Portela (Réu Preso). Advogado: Nevair Soares da Cruz . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0036 . Processo: 1181574-6

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000277420138160173 Ação Penal. Apelante: Estela Fernanda Mendieta Nato (Réu Preso), Luiz Carlos dos Santos (Réu Preso). Advogado: Leandro de Faveri . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0037 . Processo: 1184537-5

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055877720138160017 Ação Penal. Apelante: Marcos Borgo de Souza (Réu Preso). Advogado: Alcenir Antonio Baretta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0038 . Processo: 1187891-6

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00260599420128160030 Ação Penal. Apelante: Felipe de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0039 . Processo: 1198635-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039965920138160024 Ação Penal. Apelante: Osni Siqueira (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo Calizario Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0040 . Processo: 1199239-7
 Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00104273420128160028 Ação Penal. Apelante (1): Leomir de Jesus (Réu Preso). Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos . Apelante (2): Erickson Araujo da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Giovanni Frazão Della Villa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0041 . Processo: 1207971-7
 Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00061537520138160130 Ação Penal. Apelante: Thiezem Rodrigo Cano Ferman (Réu Preso). Def.Público: Tiago da Costa Marchi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0042 . Processo: 1208302-6
 Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004067220138160057 Ação Penal. Apelante: Wellington Willian da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luara dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0043 . Processo: 1208878-5
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00146906920138160030 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Cláudio Correia Sales (Réu Preso), Jonas Alberto Quiaroti (Réu Preso). Advogado: JOSIVAN BATISTA BASSO , Gesus Grecco, Daiane Aparecida Nagoski, Douglas Teodoro Fontes. Apelado (1): Cláudio Correia Sales , Jonas Alberto Quiaroti. Advogado: Daiane Aparecida Nagoski . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima
 Apelação Crime
 0044 . Processo: 1211863-9
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00108781920138160030 Ação Penal. Apelante: Alana Naira Jesuino (Réu Preso). Def.Dativo: Wilson André Neres . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0045 . Processo: 1226205-0
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00096474420098160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcos de Lima Santos (Réu Preso). Def.Dativo: João Marcelo Roldão . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0046 . Processo: 1233746-7
 Comarca: Centenário do Sul.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015127620128160066 Ação Penal. Apelante: Jessica Ortiz da Silva (Réu Preso), Marcelo Ferreira Guimarães (Réu Preso). Def.Dativo: Cleiton Henrique Barreiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0047 . Processo: 1236353-4
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00442171720138160014 Ação Penal. Apelante: Thiago da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Leandro Onesti Peixoto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0048 . Processo: 1243486-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009099420148160013 Ação Penal. Apelante: Denilson Alves de Lima (Réu Preso), Marcos Antonio Rolim (Réu Preso), Rafael Cardoso de Lima (Réu Preso). Def.Público: Rodolpho Mussel de Macedo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Recurso de Agravo
 0049 . Processo: 1209800-1
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00103105220078160017 Execução de Pena. Recorrente: Robson Aparecido da Silva . Def.Público: Adriana Del Compari Maia da Cunha . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Recurso em Sentido Estrito
 0050 . Processo: 1228273-6
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036478220108160017 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido (1): Rodiclei Damaceno Rocha . Advogado: Gustavo Tulio Pagani . Recorrido (2): Gilmar Cardoso Lopes . Advogado:

Rodrigo Koval , Merhi Daychoum. Recorrido (3): Alcides Junior Figueiredo . Def.Dativo: Márcio Pires de Almeida . Recorrido (4): Iuri de Souza Malosti , Welbester Benevenuto Albertassi. Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva . Recorrido (5): Paulo Cesar Aparecido Ferreira . Advogado: Alcenir Antonio Baretta . Recorrido (6): Luiz Carlos da Costa . Def.Dativo: Aparecida Biadola . Recorrido (7): Diogo Henrique Bianchi . Def.Dativo: Eliana Javorski . Recorrido (8): Arnaldo Franco . Def.Dativo: Fabiana Eliza Mattos . Recorrido (9): Orlandino Cesar Moreira , Mara Cristina Moreira Vitorino, Claudinei Cesar da Luz. Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira . Recorrido (10): Adelson Neves . Def.Dativo: Gustavo do Amaral Paludetto . Recorrido (11): Paulo Sergio de Oliveira Pedroso . Def.Dativo: Andrea Cavalaro . Relator: Desª Lidia Maejima
 Apelação Crime
 0051 . Processo: 0904014-8
 Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003100720098160119 Ação Penal. Apelante (1): Marcelo da Silva Araújo . Def.Dativo: Paula Renata Lopes . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Gilberto Ferreira). Revisor: Desª Lidia Maejima
 Apelação Crime
 0052 . Processo: 1013053-7
 Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003453620098160096 Ação Penal. Apelante: Valcir da Silva Mafra , Marcos José dos Santos. Def.Dativo: Gilberto Carniati . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Gilberto Ferreira). Revisor: Desª Lidia Maejima
 Apelação Crime
 0053 . Processo: 1023511-7
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00161064820128160017 Ação Penal. Apelante: Diego Servantes Alves , Simone Pereira Novaes. Advogado: Rafael Santos Benassi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0054 . Processo: 1039757-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00135517020128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Rafael Sobczak . Advogado: Anderson Andrey da Silva . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0055 . Processo: 1048001-2
 Comarca: São João do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008154720108160156 Ação Penal. Apelante: Izael Borgetti . Advogado: Alexandre Sarge Figueiredo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0056 . Processo: 1056574-5
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013768520058160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Leandro Lopes Alexandre . Advogado: José Amaro . Apelado (1): Jorge Barbosa . Advogado: Mauro Viotto . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0057 . Processo: 1067333-1
 Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020265820108160176 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): João Fernandes de Oliveira , Silvanio Bernardo Manoel. Advogado: Melque José Cândido Gomes . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0058 . Processo: 1102713-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004502920138160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Julio Moacyr Schneckenberg . Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0059 . Processo: 1108753-1
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024921520048160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jhonny de Freitas Santos . Def.Dativo: Wilson André Neres . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0060 . Processo: 1149288-5
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguá.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002113120138160108 Ação Penal. Apelante: Renan Celestino de Oliveira . Advogado: Nelson Merlini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0061 . Processo: 1152545-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00086918920138160013 Ação Penal. Apelante: Everton Bernacki Ferrari . Advogado: Renato da Silva Oliveira . Apelado:

Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho.
 Revisor: Des. Renato Neves Barcellos
 Apelação Crime
 0062 . Processo: 1155545-2
 Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006641620138160176 Ação Penal. Apelante: Tiago Aparecido Machado . Advogado: Wydmar Rommel Gusmão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos
 Apelação Crime
 0063 . Processo: 1159562-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020825219978160013 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos Carvalho . Advogado: Adriano Machado Landgraf . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0064 . Processo: 1166593-5
 Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014726220098160046 Ação Penal. Apelante: Cleiton de Melo , Delvídi de Melo. Advogado: Melque José Cândido Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos
 Apelação Crime
 0065 . Processo: 1167135-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00067370820138160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Heitor Trindade . Advogado: Valtter Ferrer Costa Junior . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0066 . Processo: 1168563-5
 Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00063875820128160044 Ação Penal. Apelante: Thiago Siqueira da Silva . Advogado: Marcio Marques Rei . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos
 Apelação Crime
 0067 . Processo: 1168590-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00069874620108160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Luiz Felipe Castanha . Def.Dativo: Luiz Henrique de Guimarães . Apelado (1): Luiz Felipe Castanha . Def.Dativo: Luiz Henrique de Guimarães . Apelado (2): Marcelo Eduardo Haro . Advogado: Clederbal Átila de Almeida , Aderbal Bueno de Almeida. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0068 . Processo: 1169824-7
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00211562120138160017 Ação Penal. Apelante: Luís Henrique Pacheco . Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0069 . Processo: 1173144-3
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088378920118160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jefferson de Paula Teixeira . Def.Dativo: Ana Paula Alves dos Santos . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0070 . Processo: 1173148-1
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075606720138160017 Ação Penal. Apelante: José Aparecido da Silva dos Santos . Def.Público: Almir Santos Reis Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0071 . Processo: 1173877-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00265704620128160013 Ação Penal. Apelante: Juliano Cesar Alves Oliveira . Advogado: Felipe Foltran Campanholi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos
 Apelação Crime
 0072 . Processo: 1175066-2
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00078767420138160019 Ação Penal. Apelante: Valdir Alves da Cruz . Advogado: César Antonio Gasparetto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0073 . Processo: 1175328-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00112055420098160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Everton Fernando Marques

de Lima . Advogado: Claudemir de Andrade Lucena . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima
 Apelação Crime
 0074 . Processo: 1175590-3
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001829220098160019 Ação Penal. Apelante: Paulo Henrique Camargo Viveiros . Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos
 Apelação Crime
 0075 . Processo: 1179091-1
 Comarca: Colorado.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005901720128160072 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Gomes do Carmo . Def.Dativo: Roberta Cardin Campos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0076 . Processo: 1179127-6
 Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001273220138160075 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Agnaldo Vitor Gabriel . Advogado: Emerson Carazzai Fonseca . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos
 Apelação Crime
 0077 . Processo: 1179520-7
 Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014128420128160046 Ação Penal. Apelante: Andre Barbosa Barbara . Advogado: Cristiane de Fatima Esteves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos
 Apelação Crime
 0078 . Processo: 1179770-7
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00178811020138160035 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Osvaldo Manoel dos Santos . Advogado: Fábio Lohmann . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos
 Apelação Crime
 0079 . Processo: 1180733-1
 Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00095758120128160069 Ação Penal. Apelante: Jackson Alecrim Lopes . Advogado: Luiz Carlos Franco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
 Apelação Crime
 0080 . Processo: 1186546-2
 Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004162420088160112 Ação Penal. Apelante: Cleyton Luiz Gonçalves . Advogado: Leovanir Losso Lisboa , Jefferson Kendy Makyama, Luis Gustavo Janiszewski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima
 Apelação Crime
 0081 . Processo: 1189520-0
 Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005011820088160077 Ação Penal. Apelante: Donizete Rodrigues de Naves . Advogado: Carlos Sequeira Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos
 Apelação Crime
 0082 . Processo: 1192238-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00228633620138160013 Ação Penal. Apelante: Maike Alves Nunes . Advogado: Fernanda Cristina de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos
 Apelação Crime
 0083 . Processo: 1192663-5
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00150495220138160019 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Aparecido Kalinoski . Def.Dativo: Juliano Jaronski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0084 . Processo: 1193698-2
 Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00086554420118160069 Ação Penal. Apelante: Gustavo Augusto da Silva . Def.Dativo: Alberto Alves Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0085 . Processo: 1194913-8
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00204299120118160030 Ação Penal. Apelante: Leandro Marcolino Ribeiro . Advogado: Enzo Felipe Jawsnickner de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos
 Apelação Crime
 0086 . Processo: 1199212-6
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044565720058160014 Ação Penal. Apelante: Ministério

Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Breno Ricardo Arroyo . Def.Dativo: Luciano Menezes Molina . Apelado (2): Carlos Augusto da Silva . Def.Dativo: Valdeci Eleutério . Apelado (3): Leandro Eduardo Montagnini Lima . Def.Dativo: Rossana Helena Karatzios . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0087 . Processo: 1200576-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00240253720118160013 Ação Penal. Apelante: Rogério Soares dos Santos . Advogado: Everson Cristian Santos Schlizinski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0088 . Processo: 1200869-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00248279820128160013 Ação Penal. Apelante: Johnny Marques de Freitas . Def.Dativo: Rodrigo Otavio Gava . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0089 . Processo: 1202053-4
 Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00052005320118160075 Ação Penal. Apelante (1): Renato Joao Messias Fernandes Camargo . Advogado: Jefferson Dias Santos . Apelante (2): Marcio Ricardo Martins . Advogado: Letícia Aparecida Moreira Branco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
 Apelação Crime
 0090 . Processo: 1203570-4
 Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024677620128160044 Ação Penal. Apelante: Edson Oliveira de Souza . Advogado: José Teodoro Alves , Valdir Judai. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0091 . Processo: 1204562-6
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00170418220128160019 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Agnaldo Luiz de Souza . Def.Dativo: Angelo Pilatti Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0092 . Processo: 1204866-9
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00352221520138160014 Ação Penal. Apelante: Paulo Henrique Pereira dos Santos . Def.Dativo: Murilo Potier Alves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0093 . Processo: 1208005-2
 Comarca: Antonina.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00028038320128160043 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Italo Audrin Barros de Carvalho . Advogado: Maynard Moreira . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0094 . Processo: 1210059-1
 Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00080358720118160083 Ação Penal. Apelante: Claudir Ivanor Pereira dos Santos . Def.Dativo: Segio Sinhorri . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0095 . Processo: 1211937-4
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012007220068160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ronivon Magalhães . Def.Dativo: Carlos Eduardo Bazani Cabral de Melo . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0096 . Processo: 1220465-2
 Comarca: Icaraima.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011852720108160091 Ação Penal. Apelante: Fabio Aparecido Perissato . Advogado: Fabrício Dias Vital . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0097 . Processo: 1223167-3
 Comarca: Congonhinhas.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009086020138160073 Ação Penal. Apelante: Luan Gustavo do Nascimento . Def.Dativo: Ney Salles . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0098 . Processo: 1233126-5
 Comarca: Cambará.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000043120128160055 Ação Penal. Apelante: Alessandro dos Santos de Paula . Def.Dativo: Eriel Barreiros .

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0099 . Processo: 1247362-0
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00074478920138160025 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Paulo Cezar Baptista . Advogado: Cesar Zerbini de Araújo . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa).
 *** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
 0100 . Processo: 1176858-4
 Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000002310 Ação Penal. Requerente: J. R. S. (Réu Preso). Advogado: Aline Moreira . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
 0101 . Processo: 1186168-8
 Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000002775 Ação Penal. Requerente: C. J. S. (Réu Preso). Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Embargos Infringentes Crime (Gr)
 0102 . Processo: 1088096-3/01
 Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 10880963 Apelação Crime. Embargante: W. J. O. . Advogado: Márcio Guedes Berti . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Embargos Infringentes Crime (Gr)
 0103 . Processo: 1088096-3/02
 Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 10880963 Apelação Crime. Embargante: M. J. G. . Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel , Saulo José Carlos Forniellas Martins. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
 Apelação Crime
 0104 . Processo: 1207179-3
 Comarca: Faxinal.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00020109320138160081 Ação Penal. Apelante: A. J. L. (Réu Preso). Advogado: Ruy Vilela Guiguer . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0105 . Processo: 1189621-2
 Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028432120108160048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): N. A. P. S. . Advogado: Rogério Raízi Belice , João José Meneses Bulhões Ferro. Apelado (2): E. R. . Advogado: Sílvio Ferreira Primo . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0106 . Processo: 1197535-6
 Comarca: Irati.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00037069320118160095 Ação Penal. Apelante: M. A. F. L. . Def.Dativo: Cleonilton Josué de Santa Clara . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0107 . Processo: 1120319-3
 Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00049638420098160173 Ação Penal. Apelante: E. M. G. (Réu Preso). Advogado: Rafael Fernando Cardoso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0108 . Processo: 1146501-1
 Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00001928720128160034 Ação Penal. Apelante: C. R. A. (Réu Preso). Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0109 . Processo: 1179344-7
 Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00023752620128160068 Ação Penal. Apelante: M. A. (Réu Preso). Advogado: Fernando Lamartine Serpa de Oliveira Viana . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0110 . Processo: 1199997-4
 Comarca: Ampére.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011669420128160141 Ação Penal. Apelante: J. F. (Réu Preso). Advogado: Flavio José Penso , Igor Dias Barboza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0111 . Processo: 1201760-0
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008270620138160108 Ação Penal. Apelante: S. P.

S. (Réu Preso). Advogado: Nelson Merlini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0112 . Processo: 1203033-6
 Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00007265120098160126 Ação Penal. Apelante (1): F. A. G. (Réu Preso). Advogado: Hamilton Mariano . Apelante (2): A. S. R. (Réu Preso). Advogado: Elso Possatti . Apelante (3): P. H. A. S. R. (Réu Preso). Def.Dativo: Airton Jacques Ferraz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0113 . Processo: 1212035-9
 Comarca: Corbélia.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00000043720138160074 Ação Penal. Apelante: C. L. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Airton Teixeira de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0114 . Processo: 1235431-9
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043262320138160035 Ação Penal. Apelante: J. R. S. (Réu Preso). Def.Dativo: José Rodrigues da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
 Recurso de Agravo
 0115 . Processo: 1250206-2
 Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00194064520088160021 Execução de Pena. Recorrente: J. O. . Def.Público: Lucas de Castro Campos . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima
 Apelação Crime
 0116 . Processo: 1152647-9
 Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021987620128160031 Ação Penal. Apelante: J. Z. . Advogado: Wesley William Medeiros Arêdes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
 Apelação Crime
 0117 . Processo: 1172868-4
 Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002715120038160044 Ação Penal. Apelante: M. F. S. . Def.Dativo: Celso Paulo da Costa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0118 . Processo: 1214054-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude. Ação Originária: 00002406420118160007 Ação Penal. Apelante: M. A. F. . Advogado: Edson Fischer Kroetz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 06/11/2014 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em
Composição Integral e 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2014.08626 e 2014.09530 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal
em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-
se em 06/11/2014 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilmar Franco Zemuner	055	1212090-0
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	002	1131127-2
	005	1226931-5
Adriano da Silva Araújo	042	1255092-8
Afonso Henrique Prezoto Castelano	001	0994284-7
	014	1022324-0
Alexandre Gonçalves Kassama	093	1219767-4
Alexandre Rech	045	1096311-0
Álvaro César Sabbi	033	1239228-8
Ana Karina Azambuja	087	1215756-5
André Luiz Gonçalves Salvador	013	0568813-7
Andréa Cristine Bandeira Welter	097	1246191-7

Andréia Dallabrida	039	1249274-3
Andrey Legnani	018	1180055-2
Antonio Furquim Xavier	072	1234820-2
Antonio Vitor Barbosa de Almeida	086	1256052-8
Arnaldo Santos	054	1193759-0
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	082	1250939-6
Cândida Gava	023	1209327-7
Carlos Eduardo Martins Blazetto	038	1248044-1
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	1131127-2
	004	1196499-1
	005	1226931-5
Cassiano Cesar dos Santos	088	1234711-8
Celso Bisinella	028	1225611-4
	076	1241200-1
Cezar Henrique Bojarczuk	032	1235527-0
Cidimar Ribeiro	022	1208050-7
Clauber Júlio de Oliveira	077	1241481-6
Claudia Aparecida Soares	078	1244920-0
Cleitton Henrique Barreiro	092	1256881-9
Conrado Miranda Gama Monteiro	050	1168122-4
Edilson Socorro Cordeiro	013	0568813-7
Edivaldo Gomes	048	1159404-2
Eduardo Dib Leite	084	1253420-4
Edvaldo Avelar Silva	081	1248784-0
Elio Hachmann	011	1028327-5/01
	012	1028327-5/02
Elso Possatti	053	1184286-3
Erick Fernando da Costa e Silva	066	1226387-7
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves	019	1185339-3
Erikson Roberto Ribeiro	021	1191472-0
Erlon Roberval Konopacki	016	1174165-6
Ewelyze Protasiewtych	098	1252527-4
Fabiano Moyses Furtado	056	1212269-5
Fabírcia Dayana Neves de Lima	024	1212972-7
Felipe Ducci Carneiro	079	1246192-4
Felipe Foltran Campanholi	059	1222034-5
Fernanda Cristina de Souza	049	1162224-9
Fernando Boberg	010	1280238-3
Flavio José de Oliveira Chueire	094	1230619-3
Flavio José Penso	039	1249274-3
Flávio Pierobon	055	1212090-0
Florisvaldo Haroldo Anselmi	026	1221751-7
Herlon Kawamura Pinto	049	1162224-9
Holyday Troyner de A. Montibeller	071	1234115-6
Homero da Rocha	009	1278887-5
Ieser Mohamad M. Abou Mourad	020	1185827-8
Igor Dias Barboza	039	1249274-3
Illio Boschi Deus	051	1169035-0
Itacir José Rockenbach	024	1212972-7
Ivan de Lima	043	0784452-8
Jairo Cavalaro Vieira Júnior	090	1250378-3
João Alcione Lora	006	1031639-5
Jorge Vicente Silva	021	1191472-0
José Carlos Portella Júnior	070	1233333-0
José Edilson Galvão	095	1241269-0
José Maria Pereira Junior	096	1241642-9
José Ricardo Pereira Ferreira	040	1249486-3
Juliano Schumacher	053	1184286-3
Júlio Freire da Silva	046	1152962-1
Júnior Cezar Nunes de Freitas	080	1246672-7
Leocádio José Fernandes Silva	020	1185827-8
Livia Martins Salomão Brodbeck	041	1250526-9
Luiz Antonio Lopes	027	1222325-1
	046	1152962-1
Luiz Antonio Martins B. Junior	060	1222126-8

Luiz Carlos Onofre Esteves	075	1236348-3
Luiz Tavanaro Gaya	024	1212972-7
Marcelo Aparecido Fuentes	024	1212972-7
Marcelo Ripamonti	051	1169035-0
Márcio Guedes Berti	011	1028327-5/01
	012	1028327-5/02
Mariana Martins Nunes	036	1245743-7
	058	1221721-9
Mário Rogério Dias	089	1244703-9
Melissa Gonçalves dos Santos	002	1131127-2
	003	1153886-0
	005	1226931-5
	015	1170660-0
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki		
Moacir José Colombo	011	1028327-5/01
	012	1028327-5/02
Natalina Lopes Pinheiro	074	1235446-0
Nelci Aparecida Mungo	037	1248028-7
Nerei Alberto Bernardi	039	1249274-3
Newton Pereira Portes Junior	085	1255802-4
Ney Salles	025	1218075-7
Nicholas Moura e Silva	007	1226129-5
Olga Rocha Botega	031	1233651-3
Orildo de Souza	015	1170660-0
Orlandino Prause da Silva Júnior	039	1249274-3
Patrícia Possatti Ferigolo	047	1154130-7
Rafael Cessetti	027	1222325-1
Ramonn Baldino Garcia	091	1251287-1
Raphael Gianturco	073	1235233-3
Renan Thomé de Souza Vestina	034	1242411-8
Ricardo Menezes Gomes da Silva	044	1044282-1
Rodolpho Mussel de Macedo	029	1226882-7
	069	1228407-2
Rodrigo Otavio Gava	067	1227568-6
Sandro Bernardo da Silva	057	1216550-7
Sandro Roberto Vieira	064	1225146-2
Saulo Henrique Boff	023	1209327-7
Sidinei Roque Cichocki	039	1249274-3
Silvana Aparecida P. Cardoso	055	1212090-0
Thiago Issao Nakagawa	008	1268077-6
	035	1242666-3
Valmor Antonio Padilha Filho	052	1182118-2
Valmor Antônio Weissheimer	006	1031639-5
Vanessa Bueno Buzza	005	1226931-5
Vânia Maria Forlin	030	1228005-8
	061	1223078-1
	065	1225237-8
	068	1228081-8
Vilson Roque Schwening	062	1224598-2
Walter Ronaldo Basso	017	1178243-1
Wanderley Stevanelli	083	1251809-7
Wisley Rodrigo dos Santos	044	1044282-1
Yara Flores Lopes Stroppa	056	1212269-5
Zenira Maria de Azevedo d. Santos	063	1224720-4

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0994284-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200800013185 Processo Crime. Requerente: Ivanildo de Oliveira Pinheiro (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Afonso Henrique Prezoto Castellano . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0002 . Processo: 1131127-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000144201 Ação Penal. Requerente: Claudio Marques dos Santos (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Adriana Bomfim Silva Ribeiro, Melissa Gonçalves dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0003 . Processo: 1153886-0

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2010000016633 Ação Penal. Requerente: Alexandre Rau (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Melissa Gonçalves dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0004 . Processo: 1196499-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1992000000075 Ação Penal. Requerente: Gerson Lemes Soares (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0005 . Processo: 1226931-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000113638 Ação Penal. Requerente: Valdir Sergio Alves (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro, Vanessa Bueno Buzza. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0006 . Processo: 1031639-5

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00013833620138160131 Ação Penal. Apelante (1): Fernando Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: João Alcione Lora . Apelante (2): Adriano Mattoso (Réu Preso). Advogado: Valmor Antônio Weissheimer . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 1226129-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00020792120128160030 Execução de Pena. Recorrente: David Palomares Fernandez . Def.Público: Nicholas Moura e Silva . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Habeas Corpus Crime

0008 . Processo: 1268077-6

Comarca: Cambará.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016215520148160055 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Thiago Issao Nakagawa (advogado). Paciente: Gabriela Ferreira Lima (Réu Preso). Relator: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiesmann (Des. Eduardo Fagundes)

Habeas Corpus Crime

0009 . Processo: 1278887-5

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070764420148160170 Ação Penal. Impetrante: Homero da Rocha (advogado). Paciente: Guilherme Neves da Silva (Réu Preso). Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Habeas Corpus Crime

0010 . Processo: 1280238-3

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00626131320118160014 Ação Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Alessandro de Oliveira Martins (Réu Preso). Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Crime

0011 . Processo: 1028327-5/01

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 10283275 Apelação Crime. Embargante: José Pereira dos Reis (Réu Preso). Def.Dativo: Moacir José Colombo . Embargado (1): Osmar Lopes de Oliveira . Advogado: Márcio Guedes Berti . Embargado (2): Maikon Roberto Antunes Ziebart (Réu Preso). Advogado: Elio Hachmann . Embargado (3): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros))

Embargos de Declaração Crime

0012 . Processo: 1028327-5/02

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1028327500 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado (1): Osmar Lopes de Oliveira . Advogado: Márcio Guedes Berti . Embargado (2): Maikon Roberto Antunes Ziebart (Réu Preso). Advogado: Elio Hachmann . Embargado (3): José Pereira dos Reis (Réu Preso). Def.Dativo: Moacir José Colombo . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros))

Apelação Crime

0013 . Processo: 0568813-7

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000064320 Ação Penal. Apelante (1): Leandra Mariano dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Edilson Socorro Cordeiro . Apelante (2): Jefferson Elifas da Silva Sanches (Réu Preso). Def.Dativo: André Luiz Gonçalves Salvador . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0014 . Processo: 1022324-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00130708320128160021 Ação Penal. Apelante: Moraci Ferreira de Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Afonso Henrique Prezoto Castellano . Apelado: Ministério Público

do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0015 . Processo: 1170660-0
 Comarca: Quedas do Iguçu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016484520128160140 Ação Penal. Apelante (1): Ricardo Borges dos Passos (Réu Preso). Advogado: Orildo de Souza . Apelante (2): Ari Nei Henrique (Réu Preso). Def.Dativo: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0016 . Processo: 1174165-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00107270720138160013 Ação Penal. Apelante: Edelson José Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Erlon Roberval Konopacki . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0017 . Processo: 1178243-1
 Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013473920138160116 Ação Penal. Apelante: Jeferson Alex Vidal (Réu Preso). Advogado: Walter Ronaldo Basso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Apelação Crime
 0018 . Processo: 1180055-2
 Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00115151720128160058 Ação Penal. Apelante: Elaino da Cruz Porfiro (Réu Preso). Def.Dativo: Andrey Legnani . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0019 . Processo: 1185339-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00106518020138160013 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Nava de Assis (Réu Preso). Def.Dativo: Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0020 . Processo: 1185827-8
 Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022169420128160129 Ação Penal. Apelante (1): Edson Camargo de Souza (Réu Preso). Advogado: Ileser Mohamad M. Abou Mourad . Apelante (2): Nilson Marques Moreira (Réu Preso). Def.Dativo: Leocádio José Fernandes Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0021 . Processo: 1191472-0
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00061530220138160025 Ação Penal. Apelante (1): Djalma Almeida Maciel (Réu Preso). Def.Dativo: Erikson Roberto Ribeiro . Apelante (2): Devanil Aparecido de Almeida (Réu Preso). Advogado: Jorge Vicente Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0022 . Processo: 1208050-7
 Comarca: Rebouças.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014471320138160142 Ação Penal. Apelante: Vanderlei José Moro (Réu Preso). Def.Dativo: Cidimar Ribeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0023 . Processo: 1209327-7
 Comarca: Mallet.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000035320138160106 Ação Penal. Apelante (1): Cleonir José Alves Casemiro (Réu Preso), Edimar Alves Casemiro (Réu Preso), Arildo Correia da Silveira (Réu Preso). Advogado: Cândida Gava . Apelante (2): Alcides Gonçalves de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Saulo Henrique Boff . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0024 . Processo: 1212972-7
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00349286020138160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Maicon Vinicius Santiago de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Marcelo Aparecido Fuentes . Apelante (3): Walyson Diego da Silva . Def.Dativo: Itacir José Rockenbach . Apelado (1): Maicon Vinicius Santiago de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Marcelo Aparecido Fuentes . Apelado (2): Walyson Diego da Silva . Def.Dativo: Itacir José Rockenbach . Apelado (3): Thiago de Almeida . Advogado: Luiz Tavanaro Gaya , Fabrícia Dayana Neves de Lima. Apelado (4): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0025 . Processo: 1218075-7

Comarca: Congonhinhas.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006522020138160073 Ação Penal. Apelante: Gilberto Paulino da Silva (Réu Preso), Oseias Paulo Batista (Réu Preso), Paulo Fernando Siqueira (Réu Preso), Delisson José Leal Junior (Réu Preso). Def.Dativo: Ney Salles . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0026 . Processo: 1221751-7
 Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00081090620138160170 Ação Penal. Apelante: Jhones Mikoski (Réu Preso). Def.Dativo: Florivaldo Haroldo Anselmi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0027 . Processo: 1222325-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00197293520128160013 Ação Penal. Apelante (1): Guaracinan Possidonio (Réu Preso). Advogado: Rafael Cessetti . Apelante (2): Daniela Leme de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Lopes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0028 . Processo: 1225611-4
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00374639320128160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Eduardo Pachura Peixoto Luna (Réu Preso). Advogado: Celso Bisinella . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0029 . Processo: 1226882-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00290470820138160013 Ação Penal. Apelante: Sebastião Cristovão de Oliveira Gross (Réu Preso). Def.Público: Rodolpho Mussel de Macedo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0030 . Processo: 1228005-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00259985620138160013 Ação Penal. Apelante: Izaias Martins dos Santos (Réu Preso), Paulo Daniel Duarte (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0031 . Processo: 1233651-3
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00011506520138160090 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rogério Ferreira das Neves (Réu Preso). Def.Dativo: Olga Rocha Botega . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0032 . Processo: 1235527-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038510720118160013 Ação Penal. Apelante: Rogério Bastos (Réu Preso). Def.Dativo: Cezar Henrique Bojarczuk . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0033 . Processo: 1239228-8
 Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00009725620148160131 Ação Penal. Apelante: Rafael Douglas Prado (Réu Preso). Def.Dativo: Álvaro César Sabbi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0034 . Processo: 1242411-8
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00127011320138160035 Ação Penal. Apelante: Jorge Luiz Veivanco (Réu Preso). Def.Público: Renan Thomé de Souza Vestina . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0035 . Processo: 1242666-3
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00635903420138160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Lucas de Faria Gaspar (Réu Preso). Def.Dativo: Thiago Issao Nakagawa . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0036 . Processo: 1245743-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 00241027520138160013 Ação Penal. Apelante: André dos Santos Pilar (Réu Preso), Wellington Souza Neves (Réu Preso). Def.Público: Mariana Martins Nunes . Apelado: Ministério Público do Estado do

Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0037 . Processo: 1248028-7
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027877120138160148 Ação Penal. Apelante: Bruno Cheron (Réu Preso). Def.Dativo: Nelci Aparecida Mungo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0038 . Processo: 1248044-1
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00152703520138160019 Ação Penal. Apelante: Fernando Rodrigues da Silva Sobrinho (Réu Preso). Def.Dativo: Carlos Eduardo Martins Biazetto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0039 . Processo: 1249274-3
 Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000506220138160062 Ação Penal. Apelante (1): Elizangela dos Santos Larssen . Advogado: Sidinei Roque Cichocki , Igor Dias Barboza, Flavio José Penso. Apelante (2): Cleberson Hubner (Réu Preso). Advogado: Orlandino Praise da Silva Júnior , Andréia Dallabrida. Apelante (3): Orestes Bialoso . Def.Dativo: Nerei Alberto Bernardi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0040 . Processo: 1249486-3
 Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045020820138160130 Ação Penal. Apelante: Julierme Pereira dos Santos (Réu Preso), Rodolfo Conessa Honorato (Réu Preso). Def.Dativo: José Ricardo Pereira Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0041 . Processo: 1250526-9
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00215083720138160030 Ação Penal. Apelante: Ezequiel Alves dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Livia Martins Salomão Brodbeck . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Recurso de Agravo
 0042 . Processo: 1255092-8
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00205344820138160014 Execução de Pena. Recorrente: Marildo Pires Cardoso . Def.Público: Adriano da Silva Araújo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0043 . Processo: 0784452-8
 Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000813620088160037 Ação Penal. Apelante: Altair Antonio Pereira de Deus . Def.Dativo: Ivan de Lima . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0044 . Processo: 1044282-1
 Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00121960220118160129 Ação Penal. Apelante: Joel Lopes da Silva . Def.Público: Ricardo Menezes Gomes da Silva , Wisley Rodrigo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0045 . Processo: 1096311-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00149369220088160013 Ação Penal. Apelante: Adriano Afanio . Def.Dativo: Alexandre Rech . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0046 . Processo: 1152962-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00114766320098160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Sandro Mateus de Andrade . Def.Dativo: Luiz Antonio Lopes . Apelado (2): Cristian Gomes . Def.Dativo: Júlio Freire da Silva . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0047 . Processo: 1154130-7
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00160377320138160019 Ação Penal. Apelante: Alexandro Geuda . Def.Dativo: Patrícia Possatti Ferigolo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0048 . Processo: 1159404-2

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024138020138160075 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Magno Pinto da Silva . Def.Dativo: Edivaldo Gomes . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0049 . Processo: 1162224-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004668020138160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Beatriz Reis do Prado . Def.Dativo: Fernanda Cristina de Souza . Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): Beatriz Reis do Prado . Def.Dativo: Fernanda Cristina de Souza . Apelado (3): Huderson Vieira da Silva . Advogado: Herlon Kawamura Pinto . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0050 . Processo: 1168122-4
 Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024146520138160075 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): André Henrique Graciano . Def.Dativo: Conrado Miranda Gama Monteiro . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0051 . Processo: 1169035-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100371220128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): David Wladivostok da Costa Lopes . Advogado: Illio Boschi Deus . Apelado (2): Jeferson de Sousa Barbosa . Def.Dativo: Marcelo Ripamonti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Apelação Crime
 0052 . Processo: 1182118-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036506620138160038 Ação Penal. Apelante: Edson Reginaldo Torques . Def.Dativo: Valmor Antonio Padilha Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0053 . Processo: 1184286-3
 Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018714020128160126 Ação Penal. Apelante (1): Sidney Aparecido Correa Ariano . Advogado: Juliano Schumacher . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Alexandre dos Santos Chaves . Def.Dativo: Elso Possatti . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0054 . Processo: 1193759-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00102776420138160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luiz Gustavo de Carvalho . Def.Dativo: Arnaldo Santos . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
 Apelação Crime
 0055 . Processo: 1212090-0
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00016329120068160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jose Roberto Messias Junior . Def.Dativo: Flávio Pierobon , Adilmar Franco Zemuner, Silvana Aparecida Plastina Cardoso. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0056 . Processo: 1212269-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00273144120128160013 Ação Penal. Apelante (1): Jose Roberto Malaquias , Cleverton de Souza Faria. Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa . Apelante (2): Paulo Sergio Ribeiro Lopes . Advogado: Fabiano Moyses Furtado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0057 . Processo: 1216550-7
 Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001624220008160044 Ação Penal. Apelante: Aparecido Ramos da Silva . Def.Dativo: Sandro Bernardo da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0058 . Processo: 1221721-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 00084407120138160013 Ação Penal. Apelante: Robson Alexandre Lambides . Def.Público: Mariana Martins Nunes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Apelação Crime
 0059 . Processo: 1222034-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 00166519620138160013 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Simões Roque . Def.Dativo: Felipe Foltran Campanholi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0060 . Processo: 1222126-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00071531020128160013 Ação Penal. Apelante: Arlindo Marques . Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0061 . Processo: 1223078-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00141204220108160013 Ação Penal. Apelante: Valdeci Aparecido de Azevedo . Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0062 . Processo: 1224598-2

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00021009320118160074 Ação Penal. Apelante: Antonio Coutinho Teixeira . Def.Dativo: Vilson Roque Schwening . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0063 . Processo: 1224720-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034023020038160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Paulo Roberto Lima . Def.Dativo: Zenira Maria de Azevedo dos Santos . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0064 . Processo: 1225146-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014969220098160013 Ação Penal. Apelante: Mauricio Machado da Cunha . Def.Dativo: Sandro Roberto Vieira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0065 . Processo: 1225237-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044266919988160013 Ação Penal. Apelante: Antonio Jairo Palma Abreu . Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0066 . Processo: 1226387-7

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00033997020098160173 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Leandro Mendonça Quaresma . Def.Dativo: Erick Fernando da Costa e Silva . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0067 . Processo: 1227568-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00278467820138160013 Ação Penal. Apelante: Robson Cleiton Romankiu , Wagner da Silva Neves. Def.Dativo: Rodrigo Otavio Gava . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0068 . Processo: 1228081-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00085041820128160013 Ação Penal. Apelante: Osni Santiago . Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0069 . Processo: 1228407-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004907420148160013 Ação Penal. Apelante: Hudson Vieira da Silva , Francisco Alex de Souza Nogueira. Def.Público: Rodolpho Mussel de Macedo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0070 . Processo: 1233333-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00140289320128160013 Ação Penal. Apelante: Thiago da Silva Marcondes . Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0071 . Processo: 1234115-6

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00009740720098160097 Ação Penal. Apelante: Ademilson Aparecido Vaz . Def.Dativo: Holyday Troyner de Arruda Montibeller . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0072 . Processo: 1234820-2

Comarca: Nova Fátima.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012079020138160120 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jean Fernando Elias Rodrigues de Souza . Def.Dativo: Antonio Furquim Xavier . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Crime
0073 . Processo: 1235233-3

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00060872720108160025 Ação Penal. Apelante: Rosana Maria da Paz Rodrigues . Def.Público: Raphael Gianturco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0074 . Processo: 1235446-0

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00076713620088160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Paulo Cezar Aparecido Ferreira . Def.Dativo: Natalina Lopes Pinheiro . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0075 . Processo: 1236348-3

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005518120118160160 Ação Penal. Apelante: Rogério Rigon Napoleão . Def.Dativo: Luiz Carlos Onofre Esteves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0076 . Processo: 1241200-1

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00143983520138160014 Ação Penal. Apelante: Natan Junior Caetano Rodrigues . Def.Dativo: Celso Bisinella . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0077 . Processo: 1241481-6

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00005270520098160037 Ação Penal. Apelante: Ederson Antono Siqueira de Carvalho . Def.Dativo: Claubert Júlio de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0078 . Processo: 1244920-0

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00068398120148160017 Ação Penal. Apelante: Cláudio Antônio dos Santos . Def.Dativo: Claudia Aparecida Soares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0079 . Processo: 1246192-4

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00023008520118160176 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Antonio Justino de Souza . Def.Dativo: Felipe Ducci Carneiro . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0080 . Processo: 1246672-7

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00101985920128160130 Ação Penal. Apelante: Rivelino Mariano de Mello . Def.Dativo: Júnior Cezar Nunes de Freitas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0081 . Processo: 1248784-0

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003477320148160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luiz Carlos Kondraski . Def.Dativo: Edvaldo Avelar Silva . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0082 . Processo: 1250939-6

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00026675520138160139 Ação Penal. Apelante: Tiago Monteiro . Def.Dativo: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0083 . Processo: 1251809-7

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051257420128160173 Ação Penal. Apelante: Michel Emerich Ribeiro . Def.Dativo: Wanderley Stevanelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0084 . Processo: 1253420-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00077447120098160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Thiago Thomaz da Silva . Def.Dativo: Eduardo Dib Leite . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0085 . Processo: 1255802-4
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00031045520138160088 Ação Penal. Apelante: Alaf Rodrigo Nunes Gonçalves . Def.Público: Newton Pereira Portes Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0086 . Processo: 1256052-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00017081120128160013 Ação Penal. Apelante: Diogo Henrique Silva de Macedo . Def.Público: Antonio Vitor Barbosa de Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA ***
Apelação Crime
0087 . Processo: 1215756-5
Comarca: Lapa.Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões. Ação Originária: 00011762420138160103 Ação Penal. Apelante: J. M. M. P. (Réu Preso), J. R. C. (Réu Preso). Def.Dativo: Ana Karina Azambuja . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0088 . Processo: 1234711-8
Comarca: Cascavel.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00216734820128160021 Ação Penal. Apelante: E. J. S. N. (Réu Preso). Def.Dativo: Cassiano Cesar dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0089 . Processo: 1244703-9
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00054417320138160037 Ação Penal. Apelante: R. S. H. (Réu Preso). Def.Dativo: Mário Rogério Dias . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0090 . Processo: 1250378-3
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00085025720138160031 Ação Penal. Apelante: V. J. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Jairo Cavalari Vieira Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0091 . Processo: 1251287-1
Comarca: Antonina.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00017815320138160043 Ação Penal. Apelante: D. G. C. (Réu Preso). Def.Dativo: Ramonn Baldino Garcia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0092 . Processo: 1256881-9
Comarca: Centenário do Sul.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015306320138160066 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): T. G. L. (Réu Preso). Def.Dativo: Cleiton Henrique Barreiro . Apelado(s): O. M. (Réu Preso). Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Recurso de Agravo
0093 . Processo: 1219767-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança. Ação Originária: 00036052320118160009 Execução de Pena. Recorrente: A. E. S. . Def.Público: Alexandre Gonçalves Kassama . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0094 . Processo: 1230619-3
Comarca: Tomazina.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015540420128160171 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: J. F. P. . Def.Dativo: Flavio José de Oliveira Chueire . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime

0095 . Processo: 1241269-0
Comarca: Mamborê.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010081520108160107 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: P. C. . Def.Dativo: José Edilson Galvão . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0096 . Processo: 1241642-9
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00024478820108160098 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: G. W. C. . Def.Dativo: José Maria Pereira Junior . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0097 . Processo: 1246191-7
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00011235520118160154 Ação Penal. Apelante: E. S. . Def.Dativo: Andréa Cristine Bandeira Welter . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0098 . Processo: 1252527-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude. Ação Originária: 00003117120088160007 Ação Penal. Apelante: R. F. C. . Advogado: Ewelyze Protasiewtych . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform.
Relação No. 2014.11080

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Frederico Slomp Neto	001	1251397-2
Frederico Valdomiro Slomp	001	1251397-2
Marcos Antonio Bohrer	001	1251397-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1251397-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/240920. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001020-08.1999.8.16.0174 Cumprimento de Sentença. Agravante: Miguel Vladyka. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto. Agravado: Construtora Baur Ltda. Advogado: Marcos Antonio Bohrer. Proferido: no protocolado sob nº 2014.00388840. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

PROTOCOLO Nº 388.840/2014 1. Trata-se petição de Recurso Especial interposto pelo Miguel Vladyka, nos autos de Agravo de Instrumento nº 1.251.397-2. 2. Em consulta ao sistema de acompanhamento processual desta Corte JUDWIN, denoto primeiramente que, naquele processado, o peticionário, inconformado com a decisão que declarou a deserção do instrumento, interpôs Embargos de Declaração que foram rejeitados em decisão veiculada no DJe nº 1419, de 23/09/2014, tendo sido baixados os autos à vara de origem em 03/10/2014. 3. A presente petição foi protocolizada no Protocolo Judicial Integrado do Ofício Distribuidor de União da Vitória-Pr, em 01/10/2014, denotando-se que a tempestividade da interposição do recurso, assim como, a prematura baixa dos autos à origem. 4. Diante do exposto, determino: a) Solicite-se à 1ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória nova remessa dos autos de NPU 0001020.08.1999.8.16.0174, a esta Corte; b) Após a vinda do processo, junte-se a presente decisão e protocolado e autue-se o Recurso Especial interposto pelo peticionário, dando-se-lhe regular processamento. 5. Intime-se e cumpra-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice Presidente

Div. Preparo e Inform.
Relação No. 2014.11063

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anelise Roberta Belo B. Valente	001	1246979-1
Fabiano Neves Macieywski	001	1246979-1
Fernando Murilo Costa Garcia	001	1246979-1
Patrícia Scandolo Mano	001	1246979-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1246979-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/232451. Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000645-48.2014.8.16.0055 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Hugo Perez. Advogado: Patrícia Scandolo Mano. Proferido: no protocolado sob nº 2014.00377115. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

PROTOCOLO Nº 377.115/2014 1. O protocolado foi encaminhado a esta 1ª Vice-Presidência com a anotação de que não o Agravo de Instrumento nº 1.246.797-1, a que se refere, foi baixado à Vara de origem em 03/09/2014. 2. Consultando o Sistema de Acompanhamento Processual utilizado nesta Corte (JUDWIN), verifico que o referido recurso foi protocolado em 27/06/2014, sem estar acostado o comprovante de recolhimento das custas judiciais, tendo sido instado o patrono da agravante a comprovar o recolhimento tempestivo, em cinco (05) dias, através da publicação no

DJe de 29/07/2014. Certificado o transcurso in albis de tal prazo, foi julgado deserto o recurso, decisão publicada em 18/08/2014, sobrevindo a baixa do feito ao juízo de origem, conforme ora informado. 3. Com a presente petição, o patrono da agravante pretende sejam juntados naqueles autos ditos comprovantes, nos quais se infere que o pagamento foi realizado em 22/09/2014, portanto, posteriormente à interposição do Agravo de Instrumento, o que confirma a decisão que o julgou deserto. 4. Diante do exposto, como não há processo em andamento nesta Corte Estadual referente aos autos indicados na petição, determino sejam intimados os procuradores da parte para retirarem o presente na Seção de Protocolo desta Corte Curitiba, 08 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice Presidente

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2014.11071

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amanda Casado Ribas	002	1239677-1
Ana Beatriz Balan Villela	007	1288859-4
Andréia Nogueira de O. Neves	001	0918475-0
Ayrton Ruy Giublin Neto	005	1275501-8
Bernadete Gomes de Souza	004	1257984-9
Camila Kochanowski Simão	008	1292293-5
Carlos Antonio Lesskiu	007	1288859-4
Carlos Augusto M. V. d. Costa	007	1288859-4
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	001	0918475-0
Denise Martins Agostini	006	1283308-2
Flávia Helena Gomes	009	1293542-7
Henrique Leal Vianna	007	1288859-4
José Roberto Reale	009	1293542-7
Luciane Leiria Taniguchi	001	0918475-0
Luiz Eduardo de Castilho Giroto	001	0918475-0
Luiz Francisco Barcellos Bond	007	1288859-4
Marcelo de Lima Castro Diniz	009	1293542-7
Osmar Cardoso Rolim	008	1292293-5
Paulo Cesar Gonçalves Valle	009	1293542-7
Rubens José Novakoski F. Vellozo	001	0918475-0
Sabrina Favero Rezende	003	1244789-9
Sandra Raitani Bley Pereira	005	1275501-8
Tereza Cristina B. Marinho	004	1257984-9
Ubirajara Ayres Gasparin	004	1257984-9
	006	1283308-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0918475-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/175289. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006380-25.2011.8.16.0069 Anulatória. Agravante: Município de Cianorte. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Agravado: Bmw Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil. Advogado: Rubens José Novakoski Fernandes Vellozo, Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Andréia Nogueira de Oliveira Neves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Ditttrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 918.475-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CIANORTE. AGRAVADO: BMW LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL RELATORA: JUÍZA CONVOCADA JOSÉLY DITTRICH RIBAS. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 918.475-0, em que figuram como Agravante MUNICÍPIO DE CIANORTE e Agravado BMW LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. RELATÓRIO Por brevidade, adoto o relatório lançado pelo il. Des. Eugênio Achille Grandinetti, às fls. 186/188-TJ, in verbis: "Município de Cianorte interpôs o presente agravo de instrumento em face da decisão que antecipou os efeitos da tutela antecipada, para suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos autos de anulatória de débito fiscal. Segundo o agravante, o Município tem o dever de cobrar ISS sobre as operações de arrendamento mercantil; a base de cálculo do ISS é o preço do serviço prestado, o quantum expresso no contrato de leasing financeiro; não há como acolher a pretensão da agravada no tocante a suposta legalidade da base de cálculo arbitrada; a antecipação da tutela somente pode ocorrer quando há estado de necessidade ou exigência de preservação a vida humana; houve violação do interesse público quando da concessão da tutela antecipada, havendo grave possibilidade de lesão à ordem, segurança e à economia municipal." Após o

juízo do Recurso Especial supramencionado, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. A insurgência recursal, entretanto, não merece acolhida. Acontece que o Município de Cianorte não é o sujeito ativo da relação jurídica tributária no caso sub iudice, pois, conforme decidiu o STJ no recurso especial representado de controvérsia mencionada no relatório, "(...) tanto na vigência do DL 406/68 quanto na vigência da LC 116//203, o núcleo da operação de arrendamento mercantil, o serviço em si, que completa a relação jurídica, é a decisão sobre a concessão, a efetiva aprovação do financiamento"1. Portanto, segundo o STJ, "é no local onde se toma essa decisão que se realiza, se completa, que se perfectibiliza o negócio. Após a vigência da LC 116.2003, assim, é neste local que ocorre a efetiva prestação do serviço para fins de delimitação do sujeito ativo apto a exigir ISS sobre operações de arrendamento mercantil", sendo certo que "a entrega de documentos, a formalização da proposta e mesmo a entrega do bem são procedimentos acessórios, preliminares, auxiliares ou consecutórios do serviço cujo núcleo - fato gerador do tributo - é a decisão sobre a concessão, aprovação e liberação do financiamento". No caso, observa-se que a autuação se baseou meramente no fato de os contratos de leasing terem sido firmados por arrendatários domiciliados em Cianorte/PR, como se infere do teor dos documentos de fls. 91 e 100/120. Ocorre que, ainda que inequivocamente as atividades acessórias - coleta de assinaturas e documentos, entrega do bem, etc - tenham sido realizadas em Cianorte/PR, o núcleo dos serviços que envolveram a contratação e execução dos contratos ocorreram na sede da instituição financeira, no caso, em São Paulo/SP (fl. 80), onde, segundo o entendimento do STJ, é centralizado o poder decisório de aprovação dos financiamentos. 1 STJ, REsp 1060210/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2012, DJe 05/03/2013. De tal modo, ainda que por fundamento diverso daquele adotado na decisão agravada, verifica-se a verossimilhança da alegação do autor. Por derradeiro, cumpre mencionar que não assiste razão ao agravante ao alegar a impossibilidade de concessão de tutela antecipada no presente caso, uma vez que o art. 151, inciso V, do CTN dispõe expressamente que "suspendem a exigibilidade do crédito tributário a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial.". Nesse sentido, é o entendimento do STJ. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. 1. Não é possível a antecipação dos efeitos da tutela em face da Fazenda Pública, nas hipóteses em que a concessão do pedido liminar implique a reclassificação ou a equiparação de servidores públicos, bem como a concessão de aumento ou a extensão de vantagens, o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias e, ainda, quando esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. 2. Contudo, no caso concreto, o deferimento do pedido liminar implicou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, que teve origem na lavratura de um auto de infração. A concessão da medida liminar, na hipótese, além de ser autorizada pelo art. 151, V, do CTN, não é obstada pelas limitações legais invocadas pela Fazenda Estadual (art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, c/c o art. 1º da Lei 9.494/97). (...) 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. 2 PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA. SUSPENSÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRESSUPOSTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. COMPATIBILIDADE. ART. 1º DA LEI Nº 9.494/97. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. (...) III - O art. 1º da Lei nº 9.494/97, por haver "determinado as hipóteses em que a antecipação de tutela não poderia ser deferida, aplicando ao instituto da antecipação da tutela as mesmas limitações quanto à concessão de liminares em mandado de segurança, a contrario sensu, acabou por reconhecer o cabimento da antecipação de tutela em face da Fazenda Pública nas hipóteses não previstas no texto legal" (REsp nº 638.919/RS, idem). VI - Esta Corte Superior reconhece a impossibilidade da concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública apenas nos casos em que houver impedimento ao deferimento de liminar em sede mandamental. V - O caso em exame trata de ação ajuizada com o fito de suspender a exigibilidade de taxa municipal. Nessa linha de raciocínio, perfeitamente possível a concessão da tutela antecipada in casu, uma vez que esta Casa de Justiça já se manifestou, quando presentes os pressupostos, pela concessão da liminar em mandado de segurança para suspender a exigibilidade de crédito tributário. Precedentes: REsp nº 222.838/SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 18/02/2002; e REsp nº 70.884/MG, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 22/03/1999. VI - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, DESPROVIDO. 3 Por conseguinte, deve ser mantida a decisão agravada, eis que escorreita e de acordo com o entendimento do STJ. Face ao exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGÓ PROVOIMENTO ao recurso. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, a seguir, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cautelas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Relatora.

0002 . Processo/Prot: 1239677-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/212002. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 0023905-83.2014.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Amanda Casado Ribas. Agravado: Loteadora Monreal SC Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

I. Intime-se o agravante para que, no prazo de 10 (dez) dias, prove o parcelamento noticiado nas respectivas CDAs (fls. 17-19-TJ), causa de interrupção da prescrição, anexando o Termo de Parcelamento, sob pena de não conhecimento do recurso. II. Após, voltem conclusos. Curitiba, 22 de outubro de 2014. Des. Stewalt Camargo Filho, Relator.

0003 . Processo/Prot: 1244789-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/227567. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 0022807-63.2014.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero Rezende. Agravado: Antônio Fermino da Silva Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Intime-se o agravante para que, no prazo de 10 (dez) dias, prove o parcelamento noticiado nas respectivas CDAs (fls. 15-verso à 18-verso-TJ), causa de interrupção da prescrição, anexando o Termo de Parcelamento, sob pena de não conhecimento do recurso. II. Após, voltem conclusos. Curitiba, 22 de outubro de 2014. Des. Stewalt Camargo Filho, Relator.

0004 . Processo/Prot: 1257984-9 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2014/274510. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 0003592-34.1996.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Ubirajara Ayres Gasparin. Agravado: Prossolo Insumos Moderados Ltda, Valdomiro Lisboa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Tendo em vista que o MM. Juiz informou que decisão agravada foi parcialmente revogada (fl. 51-TJ), intime-se o agravante para que, no prazo de dez (10) dias, se manifeste sobre o seu interesse no prosseguimento do procedimento recursal. II. Int. Curitiba, 22 de outubro de 2014. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0005 . Processo/Prot: 1275501-8 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2014/335399. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0005354-91.1995.8.16.0185 Execução Fiscal. Agravante: Biehl e Pereira Ltda.. Advogado: Ayrton Ruy Giublin Neto. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Sandra Raitani Bley Pereira. Interessado: Marcos Alberto Picoli Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Revogo o despacho de fl. 159, publicado no Diário de Justiça n. 1442 de 23.10.2014, tendo em vista que conteve erro material quanto ao Procurador a ser intimado, devendo a determinação ali contida ser desconsiderada pelas partes. II. Diante da possibilidade de ocorrência de prescrição intercorrente da pretensão do Município de Curitiba, intime-se o d. Procurador do agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente eventual existência de causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0006 . Processo/Prot: 1283308-2 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2014/369802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007294-22.2013.8.16.0004 Execução de Título Judicial. Agravante: Suely Maria Arana Kamei. Advogado: Denise Martins Agostini. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anexe aos autos holerite atual, emitido pelo órgão competente, e declaração de hipossuficiência, tendo em vista que são documentos essenciais para análise da assistência judiciária, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 22 de outubro de 2014. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0007 . Processo/Prot: 1288859-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/381378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0044417-25.2011.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Leon Naves Barcellos. Advogado: Henrique Leal Vianna, Luiz Francisco Barcellos Bond. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Ana Beatriz Balan Villela, Carlos Antonio Lesskii. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS FIXO - PROFISSIONAL AUTÔNOMO (ADVOGADO) - ALVARÁ VIGENTE PERANTE O CADASTRO MUNICIPAL - PRESUNÇÃO RELATIVA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Trata-se de Embargos à Execução Fiscal, opostos por LEON NAVES BARCELLOS, em face do MUNICÍPIO DE CURITIBA, em que busca o embargante a extinção da execução fiscal, ao argumento da inexistência do dever de pagar o débito tributário referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS-Fixo, tendo em vista a não prestação de serviços no período indicado na CDA (exercícios de 2007 e 2008). O MM. Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba julgou improcedentes os embargos, determinando o prosseguimento da execução. Pela sucumbência, condenou o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) (fls. 89/93). LEON NAVES BARCELLOS, inconformado com a sentença, apelou (fls. 99/107), aduzindo: 2 - que o ISS tem como fato gerador a efetiva prestação de serviço e não a mera inscrição como autônomo nos cadastros municipais da Fazenda Pública; - que embora seja comum a cobrança do referido imposto através de lançamento ex officio por parte da Fazenda Municipal, levando em consideração a simples vigência do alvará de autônomo, a presunção de que houve efetiva prestação do serviço é juris tantum; - que as provas produzidas demonstram que o embargante, que conta com 80 (oitenta) anos de idade, não exerce a profissão de advogado desde 2001; - que a mera vigência do alvará para prestação de serviços como profissional autônomo não gera a obrigação tributária; - que apesar do embargante constar dos cadastros municipais, tendo seu alvará de autônomo vigente, não prestou

qualquer serviço em 2007 e 2008 que desse ensejo à incidência de ISS; - que jurisprudence deste Tribunal de Justiça é no sentido de que o não cancelamento do alvará não é suficiente para gerar a obrigação tributária; - que o recurso deve ser provido, declarando-se a extinção da execução fiscal. O apelado não apresentou contrarrazões, como se vê às fls. 115. É o relatório. 2. É de se negar seguimento ao recurso. O Município ajuizou Execução Fiscal, visando à cobrança de ISS-Fixo, referente aos exercícios de 2007 e 2008. Alega o apelante/embargante que o ISS tem como fato gerador a efetiva prestação de serviço e não a mera inscrição como autônomo nos cadastros 3 municipais da Fazenda Pública, e, portanto, como não exerce a advocacia desde 2001, o tributo não é devido. De fato, o ISS tem como fato gerador a prestação de serviço, e não a mera inscrição de autônomo junto à Prefeitura Municipal. Ocorre que o lançamento do ISS-Fixo se dá de ofício, com base nas informações constantes no cadastro municipal, presumindo-se que os serviços estão sendo regularmente prestados pelo profissional cadastrado. Porém, trata-se de presunção relativa, que pode ser elidida por prova concreta de que o fato gerador não foi efetivamente praticado. No presente caso, o recorrente é advogado, e estava com o alvará de autônomo vigente. Assim, como não procedeu à baixa de seu cadastro na repartição fazendária, cujo ônus lhe incumbia, deveria o profissional demonstrar que não prestou qualquer serviço a ensejar a incidência de ISS. Analisando os autos, verifica-se que o apelante fez a juntada de Declaração do INSS de que lhe foi concedida a isenção do Imposto de Renda, por ser portador de cardiopatia grave, bem como o Laudo Médico do INSS constatando a doença e concluindo pela isenção do imposto (fls. 16/18). Contudo, os documentos juntados, apesar de indicarem ser o embargante portador de doença grave, de maneira isolada não são suficientes para demonstrar que o contribuinte não praticou o fato gerador no período em evidência. Estando o registro ativo, gerou para o Fisco a presunção de continuidade de prestação dos serviços. 4. Ainda, o fato de contar, hoje, com 80 anos de idade, não significa que na época da realização do fato imponible (2007/2008), o recorrente não exercia a advocacia. A propósito da prova produzida, ademais, o embargante/apelante não só não recorreu da decisão que indeferiu a prova testemunhal, como sequer mencionou, no apelo, eventual cerceio de defesa, mostrando-se satisfeito com a que foi até então apresentada. Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISS. SERVIÇOS DE ARQUITETA. EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE AUTÔNOMO NÃO BAIXADO PELO INTERESSADO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR. Recurso provido." (TJ/PR, Apelação Cível nº 856.305-5, Rel. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 846, de 19/04/2012) "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE DEBITO - ISS - EXERCÍCIO DE 2002 - SERVIDOR DE AUTARQUIA MUNICIPAL - ALVARÁ DO MUNICÍPIO CONSTANDO SER MOTORISTA AUTÔNOMO - ÔNUS DA PROVA DO QUAL O SUPPLICANTE NÃO SE DESINCUMBIU - INSCRIÇÃO JUNTO AO CADASTRO MUNICIPAL - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - AÇÃO IMPROCEDENTE - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO." (TJ/PR, Apelação Cível nº 550.736-0, Rel. Antônio Renato Strapasson, DJ 237, de 29/09/2009) 3. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator

0008 . Processo/Prot: 1292293-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/383682. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000223-81.2001.8.16.0038 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Camila Kochanowski Simão. Apelado: Madereira Brunetti Ltda, Luiz Henrique Brunetti, Antonio Carlos Brunetti. Advogado: Osmar Cardoso Rolim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal afinal extinta, com fundamento nos artigos 30 e 31, da Lei Estadual nº 17.082/2012, ante o reconhecimento, de ofício, da remissão dos créditos de ICMS cobrados nos autos nº 0000223- 81.2001.8.16.0038, bem como por não ter a execução atingido o valor mínimo previsto para o seu ajuizamento. 1. A apelante aduz, em síntese, que: a) o artigo 30 da Lei Estadual nº 17.082/2012 estabelece que ficam cancelados os créditos tributários relativos ao ICMS cuja soma, por devedor, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) ao considerar apenas o valor da execução fiscal proposta, o magistrado equivocou-se na interpretação da lei, que impõe como parâmetro a totalidade das dívidas de ICMS em nome do mesmo devedor (Decreto Estadual nº 4489/2012, art. 11); c) do extrato anexo, verifica-se que o executado possui débitos no valor de R\$ 29.448,23 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), o que impossibilita a extinção da execução ao fundamento da remissão; d) por outro lado, o artigo 31, da Lei Estadual nº 17.082/2012 alterou a redação da Lei Estadual nº 15.354/2006, que prevê o valor mínimo dos créditos sujeitos à execução fiscal; e) conforme instrução nº 1434/2012-SEFA, a UPF/PR para o exercício de 2013 foi estabelecida em R\$ 71,72, assim, com a nova redação da lei não estão sujeitos à cobrança créditos de ICMS inferiores à R \$ 5.737,60 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); f) ocorre que, ao determinar o não ajuizamento da execução fiscal, a lei não cancelou dívidas já inscritas ou mesmo previu a extinção das execuções já propostas; g) ainda, o limite mínimo deve ser aferido a partir da soma dos débitos de um mesmo devedor (Lei Estadual nº 15.354/2006, art. 1º, § 1º); h) o emprego da analogia não pode resultar na dispensa do pagamento de tributo. Afinal, requer o provimento do recurso para afastar o cancelamento da dívida e determinar o processamento da execução fiscal. 2. Recurso respondido (fls. 135-138). É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à legalidade da extinção da execução fiscal com fundamento nos artigos 30 e 31 da Lei 17.082/2012. 4. Em primeiro lugar, remissão tributária é a dispensa de pagamento de tributo devido, feita pelo Estado-legislador em benefício do devedor. Devido ao

princípio da indisponibilidade do patrimônio público, referido instituto, a teor dos arts. 150, § 6º da CF e 172 do CTN, somente pode ser concedido com fundamento em lei específica e em sua estrita observância, por força do princípio da legalidade (art. 97, VI do CTN). 5. A respeito do instituto ora em análise, Paulo de Barros Carvalho ensina: "Remissão (...) é perdão, indulgência, indulto, diferente de remição, do verbo remir, e que significa resgate. No direito tributário brasileiro é forma extintiva da obrigação, se e somente se houver lei autorizadora. Está aqui, novamente, o primado da indisponibilidade dos bens públicos, que permeia intensamente todo o plexo das disposições tributárias". (Curso de direito tributário. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 466). 6. Assim, na análise da lei que concede remissão, deve o intérprete se ater aos estritos limites nela previstos, sob pena de ferir o princípio da legalidade, reinante em direito tributário, e dispor sobre crédito que não lhe compete. 7. No Estado do Paraná, a Lei nº 17.082/2012, em seu artigo 30, remitiu créditos tributários de ICMS, nos seguintes termos: "Art. 30. Ficam cancelados os créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). § 1º. A autorização prevista neste artigo alcança o crédito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não, e o lançamento de ofício, efetuados até 31 de dezembro de 2010: (...)" (sem destaque no original). 8. Do dispositivo legal depende-se que haverá perdão de débitos fiscais de ICMS quando o montante, por devedor, e não por execução fiscal, frise-se, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados até 31 de dezembro de 2010. 9. No caso, à luz da legislação em comento, o juízo a quo entendeu remetidos os créditos tributários de ICMS objeto desta execução fiscal, sem se atentar, contudo, ao valor total dos débitos do mesmo devedor, conforme determina a norma reguladora. 10. Conforme se denota da "relação de créditos tributários pendentes" (fls. 127-128), o montante global devido pelo contribuinte até 31-12-2010, considerados os débitos somente até aí lançados, ultrapassava o limite estabelecido pela lei remissora, impedindo a concessão de perdão do crédito tributário. Observe que em 5-3-2014 a dívida já somava R\$ 29.448,23 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos). 11. Observe-se que é o ente Fazendário quem possui condições de indicar a totalidade dos débitos do mesmo devedor e, por conseguinte, averiguar a adequação de cada caso ao disposto na lei para a concessão do benefício. Nesses termos, não basta considerar o valor da execução de forma individualizada e, conforme fez o juízo de origem, de ofício, extinguir o processo sem a prévia intimação da exequente a fim de averiguar a existência de outros débitos do devedor. 12. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "Processual civil e tributário. Agravo regimental no recurso especial. Execução fiscal. Art. 14, da lei 11.941/09. Remissão. FGTS. Impossibilidade de pronunciamento de ofício pelo magistrado. Limite de R\$ 10.000,00 considerado por sujeito passivo, e não por débito isolado. Pronunciamento da primeira seção do STJ sobre a matéria. REsp 1.208.935/AM. Aplicação do art. 543-C do CPC. 1. O cancelamento da certidão de dívida ativa por remissão fiscal, concedida em caráter geral em razão da diminuta importância do crédito tributário, acarreta a extinção da execução fiscal relativa a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 e vencidos há mais de 5 anos. 2. Conforme o disposto no art. 14 da Lei n. 11.941/09, a Administração possui o poder de gerenciar o cadastro das dívidas ativas inscritas, havendo plenas condições de aferir se os valores devidos por determinado contribuinte ultrapassam a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Isso viabiliza a conclusão certa e precisa sobre o que deve e o que não deve ser remitido. 3. In casu, o Tribunal de origem, soberano em matéria de fatos e provas, consignou a ausência de provas, por parte da Fazenda Pública, que comprovassem que o débito tributário fosse superior a R\$ 10.000,00 e rever esse entendimento demanda, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatórios dos autos, o que não é admitido em sede de recurso especial em razão da Súmula 7/STJ. 4. Com efeito, a quaestio iuris, por sua natureza repetitiva, foi submetida ao regime previsto no artigo 543-C do CPC, ocasião em que a Primeira Seção desta Corte, ao julgar o REsp 1.208.935/AM, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 2/5/2011, consolidou o entendimento no sentido 2ª Câmara Cível - TJPR 7 de que para a aplicação da norma remissiva (art. 14 da Lei 11.941/09) há necessidade de se averiguar junto à PGFN ou à SRF a existência de outros débitos do mesmo sujeito passivo que, muito embora não sejam objeto da execução fiscal em exame, possam ser somados aos débitos ali veiculados a fim de se verificar o limite de valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a observação de que se a Corte de Origem consignou após tal averiguação que o valor consolidado dos débitos corresponde ao limite legal, não há como infirmar tal conclusão em razão do enunciado n. 7, da Súmula do STJ. (...) (AgRg no REsp nº 1204380/CE - Rel. Min. Benedito Gonçalves - 1ª Turma - DJe 9-6-2011) (sem destaque no original). 13. Também este Tribunal em casos idênticos: "Apelação cível. Execução fiscal. ICMS. Extinção pelo advento da lei 17.082/2012 que autoriza o cancelamento de créditos que em 31/12/10 atinjam a importância de R\$ 10.000,00. Reforma. Soma dos créditos tributários superior ao valor estipulado. Retorno dos autos a origem para seu devido prosseguimento. Recurso provido". (Apelação Cível nº 1.185.579-7 - Rel. Des. Carlos Mansur Arida - 1ª Câmara Cível - DJe. 9-4-2014). 2ª Câmara Cível - TJPR 8 "Apelação cível. Tributário. ICMS. Cancelamento de crédito tributário. Art. 30 da lei estadual 17.082/12. Impossibilidade. Soma dos débitos do devedor ultrapassa o limite previsto na legislação. Recurso provido". (Apelação Cível nº 1.008.012-3 - Rel. Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira - 2ª Câmara Cível - DJe. 27-3-2013). 14. E, ainda, confira-se: Apelação Cível nº 1.204.531-1, Rel. Des. Fernando César Zeni, 1ª Câmara Cível, DJe. 16-4-2014; Apelação Cível nº 993.830-5, Rel. Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres, 3ª Câmara Cível, DJe.26-2-2013; Apelação Cível nº 1.022.472-1, Rel. Des. Rabello Filho, 3ª Câmara Cível, DJe. 7-5-2013. 15. Dessa maneira, o valor global (e não por execução) do débito do executado supera a quantia máxima admitida para a dispensa legal do crédito tributário de ICMS, razão pela qual a reforma da decisão é de rigor, com o consequente prosseguimento da execução fiscal, pois não satisfeitos os requisitos para a concessão de remissão disposta da Lei 17.082/2012. 16. Em segundo lugar, o crédito tributário é indisponível e a Fazenda Pública não possui a

faculdade de executá-lo ou não. Ao contrário, nos termos do artigo 141 do Código Tributário Nacional, existe o dever legal da Fazenda Pública em exigir o crédito tributário por meio da competente execução fiscal, sob pena de responsabilidade funcional. 17. Misabel Abreu Machado Derzi, em comentários sobre o artigo supra citado, leciona: "O agente da Administração fazendária, que fiscaliza, e apura os créditos tributários, está sujeito ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos e deverá atuar aplicando a lei - que disciplina o tributo - ao caso concreto, sem margem de discricionariedade. A renúncia total ou parcial e a redução das suas garantias pelo funcionário, fora das hipóteses estabelecidas pela Lei nº 5.172/66, acarretará a sua responsabilização funcional." (Comentários ao Código Tributário Nacional. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 350). 18. O Superior Tribunal de Justiça já enfrentou a controvérsia e decidiu que não cabe ao Poder Judiciário, com fundamento em juízo de razoabilidade, determinar de ofício a extinção da execução fiscal de pequeno valor, uma vez que o crédito tributário lançado é indisponível. A respeito, confira-se os seguintes precedentes: "Processual civil. Execução fiscal. Valor irrisório. Extinção de ofício. Impossibilidade. Existência de interesse de agir. 1. Não procede a alegada ofensa aos artigos 458 e 535 do CPC. É que o Poder Judiciário não está obrigado a emitir expresso juízo de valor a respeito de todas as teses e artigos de lei invocados pelas partes, bastando para fundamentar o decidido fazer uso de argumentação adequada, ainda que não espelhe qualquer das teses invocadas. 2. "Não incumbe ao Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao fundamento de que o valor da cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto o crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF e art. 172, do CTN)" (REsp 999.639/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 6.5.2008, DJe 18.6.2008). 3. Recurso especial provido, em parte, para determinar o prosseguimento da execução fiscal." (REsp 1319824/SP - Rel. Ministro Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 23-5-2012) (sem destaque no original). 19. A extinção do crédito tributário dar-se-á apenas nas hipóteses do artigo 156 do Código Tributário Nacional. Dentre elas está a remissão, autorizável somente por lei, como já ressaltado (CTN, art. 172). 20. No caso dos autos, o juízo singular entendeu que o artigo 31, da Lei Estadual nº 17.082/2012, que deu nova redação à Lei Estadual nº 15.354/2006, não autorizaria a cobrança dos créditos de ICMS desta execução fiscal. 21. Ocorre que o artigo 1º, da Lei Estadual nº 15.354/2006 não cuida de hipótese de remissão, muito menos autoriza o agente público a desistir dos executivos em curso. Estabelece tão somente um limite mínimo de valor para propiciar o ajuizamento das execuções fiscais que visem à cobrança dos impostos do Estado do Paraná. Vale destacar o teor do citado artigo, confira-se: "Art. 1º. Não estão sujeitos ao processo de execução fiscal os créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a: (Redação dada pela Lei 17082 de 09/02/2012) I - 80 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná) na hipótese de débitos de natureza tributária, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS; (Redação dada pela Lei 17082 de 09/02/2012) II - 30 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná) na hipótese de quaisquer outros créditos; (Redação dada pela Lei 17082 de 09/02/2012) III - 05 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná) na hipótese de quaisquer outros créditos;". (sem destaque no original). 23. Corroborando esse entendimento, o próprio artigo 1º, no seu § 1º, determina ao agente público que promova o ajuizamento da execução fiscal acaso a soma dos débitos isolados do contribuinte resulte na quantia mínima indicada no caput. Veja-se: "§ 1º. Não se aplicam os limites acima estabelecidos quando a soma das dívidas, tributária e não tributária de um mesmo devedor ultrapasse o limite fixado, situação em que poderão ser reunidas de acordo com a natureza de cada crédito, para cobrança na mesma execução fiscal." 24. E ainda dispõe o parágrafo único do artigo 2º que os débitos deverão ser inscritos em dívida ativa e assim permanecer até que seja atingido o limite mínimo para a cobrança, isso pelo prazo máximo de cinco anos. Cita-se: "Parágrafo único. Os créditos de que trata esta Lei, serão inscritos em Dívida Ativa, sem emissão de certidão, e assim permanecerão, com a devida atualização, até que seja possível a aplicação da regra do § 1º, ou, não sendo, até que se cumpra um período de cinco anos de sua inscrição, quando poderão ser baixados." 25. Ainda que o limite mínimo para a propositura de ação para a cobrança dos tributos estaduais tenha sido modificado recentemente com a Lei Estadual nº 17.082/2012, deve ser observado que essa alteração não possui influência sobre os processos em curso. 26. Isso porque a regra geral no Direito Brasileiro é o da irretroatividade das leis (CF, art. 5º, inc. XXVI). Em matéria de Direito Tributário, apenas lei atinente à infração poderá retroagir se mais benéfica ao contribuinte. Ademais, a norma em questionamento não possui natureza processual para ser aplicável às ações em curso, porque não regula o processo da execução fiscal, motivo pelo qual vige aqui o princípio do "tempus regit actum". 27. De todo modo, o artigo 2º, da Lei nº 15.354/2006, prevê expressamente competir à Secretaria de Estado da Fazenda averiguar o amoldamento da situação concreta àquela disposta em lei. Dessa forma, não compete ao Judiciário estabelecer juízo de valor sobre a exequibilidade dos tributos estaduais, nos termos dessa lei. 28. Ressalta-se que em 2013 a unidade padrão fiscal (UPF) do Estado do Paraná correspondia a R\$71,72 (setenta e um reais e setenta e dois centavos) e, portanto, 80 (oitenta) UPF a R\$5.737,60 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Igualmente, observa-se, como já dito acima, que o débito do executado somava, em 5-3-2014, o valor de R\$ 29.448,23 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos). 29. Por fim, cabe destacar que este Tribunal de Justiça já decidiu casos idênticos ao presente, manifestando-se nesse mesmo sentido. Confirmam-se os precedentes: Apelação Cível nº 1.212.862-6, Rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira, 2ª Câmara Cível, DJe 7-5-2014; Apelação Cível nº 1.184.928-6, Rel. Des. Stewalt Camargo Filho, 2ª Câmara Cível, DJe 7-4-2014; Apelação Cível

nº 1.130.081-7, Rel. Des. Silvio Dias, 2ª Câmara Cível, DJe 17-3- 2014. 30. Tudo isso considerado, não há se falar em remissão dos créditos de ICMS cobrados pela Fazenda Pública do Estado do Paraná nestes autos ou inexistência de valor mínimo para o ajuizamento da ação. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Tribunal. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para afastar a extinção da execução e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito. Intime-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator
0009 . Processo/Prot: 1293542-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2014/394948. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 0010904-22.2000.8.16.0014 Executivo Fiscal. Agravante: Neusa Bulqui de Menezes. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Flávia Helena Gomes. Agravado: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Tendo em vista a declaração à fl. 07-TJ, de que possui diversos imóveis e recebe renda proveniente de aluguéis e aposentadoria, intime-se a agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anexe aos autos comprovante atual do holerite de sua aposentadoria, emitido pelo órgão competente. Curitiba, 29 de outubro de 2014. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2014.11072**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
David Hermes Depiné	001	1267582-8
Paulo José Prestes	001	1267582-8

Vista ao(s) Agravado(s) - Para apreenatr resposta no prazo legal
0001 . Processo/Prot: 1267582-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2014/321697. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000309-43.2002.8.16.0159 Execução. Agravante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: David Hermes Depiné. Agravado: Anadisse Alexandre da Costa. Advogado: Paulo José Prestes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Motivo: Para apreenatr resposta no prazo legal

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2014.11087**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Almir Marques Vianna Neto	002	0617335-1/06
Amanda Grob Tomaz	007	1233501-8
Arlindo Vieira dos Santos	010	1253249-9
Augusto César da Cruz Fernandes	007	1233501-8
Carlos Frederico Viana Reis	005	1168621-2/01
Carolina Licht Padilha	009	1252155-8
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	003	1020638-1
Daniel Pinheiro	002	0617335-1/06
Danielle Rocha Brasil	004	1111691-1/01
Deize Cléia Teixeira	003	1020638-1
Eroulths Cortiano Junior	001	0599804-1/02
Flávio Rosendo dos Santos	007	1233501-8
Francisco de Paula Xavier Neto	001	0599804-1/02
Italo Tanaka Junior	011	1254117-6
José Anacleto Abduch Santos	002	0617335-1/06

José Carlos Severino	011	1254117-6
José Pereira de Moraes Neto	006	1203035-0/01
Luiz Gustavo Ramalho da Cunha	002	0617335-1/06
Marisa Zandonai	004	1111691-1/01
Miguel Ângelo Aranega Garcia	005	1168621-2/01
Norma Suely Wood S. d. Moraes	002	0617335-1/06
Paulo Roberto Moreira G. Junior	004	1111691-1/01
Raquel Maria Trein de Almeida	006	1203035-0/01
	008	1239360-1
	009	1252155-8
Robinson Luiz Benvenuti Pereira	001	0599804-1/02
Sidney Bastos Marcondes	001	0599804-1/02
Swellen Yano da Silva	008	1239360-1
Ubirajara Ayres Gasparin	005	1168621-2/01
	006	1203035-0/01
	007	1233501-8
	008	1239360-1
	009	1252155-8
	011	1254117-6
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0617335-1/06
	004	1111691-1/01
	006	1203035-0/01
	007	1233501-8
	008	1239360-1
	009	1252155-8
	011	1254117-6
Vicente Paula Santos	001	0599804-1/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0599804-1/02 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2010/12048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0599804-1/01 Embargos de Declaração, 5998041- Apelação Cível. Agravante: Moisés Pinto Silveira. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, Sidney Bastos Marcondes, Robinson Luiz Benvenuti Pereira. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Agravado (2): Luiz Alberto Name. Advogado: Vicente Paula Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Julgado em: 14/10/2014
Diante do exposto ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - IRRESIGNÇÃO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU TUTELA ANTECIPADA - 1.POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO EM SEGUNDO GRAU NOS TERMOS DO ART. 200, II, XXII DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE - 2. PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA MEDIDA - RECURSO DESPROVIDO.
0002 . Processo/Prot: 0617335-1/06 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/199046. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0617335-1/04 Embargos de Declaração, 6173351- Agravo de Instrumento. Embargante: Helio Cassiano Borba, José Maria de Oliveira, Laor Costa, Adeval Lopes e Outros. Advogado: Luiz Gustavo Ramalho da Cunha, Almir Marques Vianna Neto. Embargado (1): Ed Cleo Pereira de Souza, Ildemar Ertmann, Daniel Ben Hur de Almeida, Roberto Elias dos Santos, Jefferson Pontes, Haroldo Antunes Lopes, Antonio de Oliveira, Amábilie Aparecida Augusto Pinto, Edmar Ridz, Luiz Adriano Munster Cicarello, Zenildo Caetano das Neves, Claudir Buzignani, Enivaldo José de Oliveira, Edinei Carlos Teixeira, Elias Fernandes Ferreira, Ageu Assis de Melo, Elisabete Lucio Kirsten. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Daniel Pinheiro. Embargado (2): Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração concedendo-lhes efeitos infringentes, dando provimento ao agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná, indeferindo o pedido de assistência litisconsorcial e de extensão do julgamento aos requerentes José Maria de Oliveira, Hélio Cassiano Borba, Laor Costa e demais peticionantes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535 DO CPC - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA DECISÃO OBJURGADA - DECISÃO BASEADA EM FALSA PREMISSA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES PARA O FIM DE DAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.
0003 . Processo/Prot: 1020638-1 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2013/75121. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000034-35.1997.8.16.0106 Ação Civil Pública. Autor: José Jackson Teixeira. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer, Zeize Cléia Teixeira. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Roberto Vienskoski, Renato Melnik. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação rescisória. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JULGADA PROCEDENTE - ARGUMENTO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - ARTIGO 475, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO - ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DEPÓSITO INICIAL - REVERSÃO - ARTIGO 494 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO IMPROCEDENTE. A ação rescisória somente é cabível nas hipóteses taxativamente elencadas nos incisos do artigo 485 do Código de Processo Civil, não havendo, por consequência, qualquer possibilidade de rediscussão acerca da interpretação dada à lide através da decisão rescindenda. Para que se verifique a violação à lide dispositiva de lei, não cabe apenas ao Autor da Ação Rescisória dizer que a decisão impugnada é desacertada, mas confrontar com argumentos, deixando explícito o que realmente entende correto, explicando o porquê da necessidade e utilidade de ser reformada a decisão de primeiro grau.

0004 . Processo/Prot: 1111691-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/202972. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1111691-1 Mandado de Segurança. Embargante: Carlos Maycon Costa Vieira. Advogado: Danielle Rocha Brasil. Embargado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Marisa Zandonai, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPETRANTE EMBARGANTE QUE PRETENDE A EXECUÇÃO DE MULTA, FIXADA NO DEFERIMENTO DA LIMINAR, POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. DECISÃO SINGULAR QUE, APÓS DEFERIR A LIMINAR, DECLAROU A SUA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. AUTORIDADE IMPETRADA - SECRETÁRIO DO ESTADO - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A APLICAÇÃO DE MULTA NÃO CONSTITUI MATÉRIA TRATADA NO R. ACÓRDÃO. PRETENSÃO DO IMPETRANTE EMBARGANTE QUE NÃO CUMPRE COM OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 1168621-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/351828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1168621-2 Mandado de Segurança. Embargante: Rosângela Pereira da Silva. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Miguel Ângelo Aranega Garcia. Embargado: Secretário de Educação do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, à unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DO JULGADO E MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 1203035-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/314352. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1203035-0 Mandado de Segurança. Embargante: Evanice Ribeiro de Moraes. Advogado: José Carlos Severino, José Carlos Severino. Embargado: Secretário de Estado da Saúde, Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Valquiria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO OBJURGADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 1233501-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/201755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcelo Nejm Freitas. Advogado: Augusto César da Cruz Fernandes, Amanda Grob Tomaz. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos, Valquiria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto da Relatora. Fica o Estado do Paraná condenado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmulas 512/STF e 105/STJ). EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO DO MEDICAMENTO VALGANCICLOVIR 450MG® (VALCYTE) NECESSÁRIO AO TRATAMENTO DE INFECÇÃO CAUSADA PELO VÍRUS CITOMEGALOVÍRUS - NECESSIDADE DO MEDICAMENTO CABALMENTE EVIDENCIADA - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CABIMENTO DA VIA MANDAMENTAL - IMPETRANTE QUE POSSUI ALTO FATOR DE RISCO DE CONTRAIR OUTRAS INFECÇÕES OPORTUNISTAS - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E SAÚDE - REFLEXOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - DEVER DO ESTADO - MEDICAMENTOS PRESCRITOS POR PROFISSIONAL MÉDICO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA E DESPROVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR O TRATAMENTO - NEGATIVA INJUSTIFICADA DE FORNECIMENTO DO FÁRMACO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE CONFIGURADO - PRECEDENTES DA CORTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

0008 . Processo/Prot: 1239360-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/225957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2013.00000034 Edital. Impetrante: Antônio Basso Filho. Advogado: Swellen Yano da Silva. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público Para O Provimento do Cargo de Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida, Valquiria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Léila Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcelos Pedrosa. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. - CONCURSO PÚBLICO. ASSESSOR JURÍDICO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. - ALTERAÇÃO DO EDITAL. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL A PARTIR DA CIÊNCIA DE EXCLUSÃO DO CERTAME. - ALTERAÇÃO DA NOTA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO NA PROVA TEÓRICA. FIXAÇÃO EM 30% DA NOTA MÁXIMA DE CADA QUESTÃO. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. - MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO. - O prazo decadencial do direito de requerer mandado de segurança nos casos de impugnação às regras contidas no edital de abertura do concurso público conta-se a partir TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ESTADO DO PARANÁ da sua publicação, salvo nas hipóteses em que venham a afetar a esfera jurídica do candidato, quando a contagem se inicia a partir da ciência do ato administrativo que o excluiu do certame. - A alteração do edital de concurso para substituir a nota mínima exigida em cada questão de 0,3 ponto para 30%, realizada em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é válida quando ocorrida antes da conclusão e homologação do certame.

0009 . Processo/Prot: 1252155-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/264306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2013.00000001 Edital. Impetrante: Paulo Henrique Dias Drummond. Advogado: Carolina Licht Padilha. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público Para Provimento do Cargo de Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida, Valquiria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmulas 512/STF e 105/STJ). EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DESTE EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA À RESPOSTA DE QUESTÃO DA PROVA TEÓRICA DISCURSIVA. COMPARAÇÃO COM AS PROVAS DE OUTROS CANDIDATOS. DESCABIMENTO. ANÁLISE DOS AUTOS QUE NÃO REVELA ILEGALIDADE NA CORREÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO DA ANÁLISE DA BANCA EXAMINADORA PARA REVER OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. INDEVIDO INCURSÃO NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO. SEGURANÇA DENEGADA.

0010 . Processo/Prot: 1253249-9 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

. Protocolo: 2014/273680. Comarca: Icaraima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001479-45.2011.8.16.0091 Exceção de Suspeição. Excipiente: Paulo de Queiroz Souza. Advogado: Arlindo Vieira dos Santos. Excepto: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Icaraima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a Exceção de Suspeição oposta por Paulo de

Queiroz Souza e determinar o arquivamento do incidente, consoante dicção do art. 314 do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DA MAGISTRADA PARA JULGAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE PRETENDE O RECONHECIMENTO DE PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO DO EXCIPIENTE PELA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE FUNCIONÁRIO APÓS A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EM RAZÃO DA EXCEPTA HAVER CONCEDIDO ORDEM EM MANDADO DE SEGURANÇA PARA A REINTEGRAÇÃO DO ALUDIDO SERVIDOR. DEMANDAS QUE POSSUEM OBJETO E CAUSA DE PEDIR ABSOLUTAMENTE DISTINTAS. JULGAMENTO QUE EXIGIRÁ A ANÁLISE DE ARGUMENTOS E PRECEITOS LEGAIS OUTROS QUE OS EXAMINADOS NO MANDAMUS. FATO QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DE SUSPEIÇÃO PREVISTAS NO ART. 135 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

0011 . Processo/Prot: 1254117-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2014/276807. Comarca: Cornélio Procópio. Ação Originária: 043130000896 Inquérito Civil Público. Impetrante: Phideas Consultoria e Gestão de Saúde S/a Ltda., Gilmar José Lavoratto. Advogado: Italo Tanaka Junior. Impetrado: Promotor de Justiça da 3ª Promotoria da Comarca de Cornélio Procópio. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ADMINISTRATIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SAMU/NORTE PIONEIRO. REMESSA DE CÓPIA DO INQUÉRITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR SE TRATAR DE SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, SOB A FISCALIZAÇÃO DE ENTE FEDERAL. CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS, COM EVENTUAL DIRECIONAMENTO DO CERTAME. ATO ILEGAL OU COM ABUSO DE PODER. INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO. SEGURANÇA DENEGADA.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2014.11083

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Giacomet	005	1246115-7/01
Aline Urban	007	1289519-9
Ceci Messias Engel	001	1202892-1/01
Christiana Tosin Mercer	009	1290870-4
Cristiano Lustosa	002	1205782-2
Danielle Wardowski Cintra Martins	005	1246115-7/01
Emanuelle S. d. S. Boscardin	008	1290174-7
Fabrizio Fabiani Pereira	009	1290870-4
Fernando Borges Mânica	010	1242009-8
Fernando Cesar J. Toporowicz	005	1246115-7/01
Flavio Warumby Lins	003	1226128-8
Florian Galeb	004	1236580-1/01
Glauco Cavalcanti de O. Junior	003	1226128-8
Hélio Eduardo Richter	009	1290870-4
Henrique Afonso Pipolo	003	1226128-8
Inácio Hideo Sano	004	1236580-1/01
Jaqueline Bourcheidt	010	1242009-8
Katia Naomi Yamada	003	1226128-8
Luciano Tinoco Marchesini	001	1202892-1/01
Michelle Fagundes Batista	006	1271106-7
Paulo Roberto Narezi	004	1236580-1/01
Reinaldo Ignácio Alves	003	1226128-8
Roberto Nunes de Lima Filho	002	1205782-2
Ronaldo Gomes Neves	003	1226128-8
Sacha Breckenfeld Reck	005	1246115-7/01
Ubirajara Ayres Gasparin	002	1205782-2
Valquíria Bassetti Prochmann	010	1242009-8
	002	1205782-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1202892-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/393148. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1202892-1 Apelação Cível. Embargante: João Aparecido Gonçalves. Advogado: Ceci Messias Engel. Embargado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Luciano Tinoco Marchesini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Em atenção ao contraditório, intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os termos dos embargos de declaração opostos às fls. 334/338. 2. Após, volte. Curitiba, 16 de outubro de 2014. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0002 . Processo/Prot: 1205782-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/106462. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2009.00000115 Edital. Impetrante: Ivacir Antônio Belmiak. Advogado: Cristiano Lustosa. Impetrado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, na sessão do dia 02 de junho de 2014, decidindo questão de ordem levantada, resolveu que em caso de nomeação em concurso público a autoridade coatora é o Governador do Estado, que realiza ou não o ato. (Mandado de Segurança n.º 1.154.304-7, Relator Desembargador Luiz Osório Moraes Panza, Mandados de Segurança n.ºs 1.161.535-3 e 1.166.409-8, Relator Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, Mandado de Segurança n.º 1.161.522-6, Relator Desembargador Claudio de Andrade e Mandado de Segurança n.º 1.161.528-8, Relator Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão). 2. Assim sendo, considerando o pedido de posse no cargo público (fls. 03/12), deve a impetrante emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando como autoridade coatora o Governador do Estado do Paraná, o que faço com esteio no Enunciado n.º 25 das 4ª. e 5ª. Câmaras Cíveis. 3. Feito isso, fica, desde logo, declinada a competência para conhecer, processar e julgar o presente writ, ao Órgão Especial desta egrégia Corte. 4. Mantenho, todavia, a liminar deferida por meio da decisão de fls. 209/220, cabendo ao Relator competente, ratificá-la ou retificá-la, segundo seu juízo de convencimento. 5. Publique-se e intime-se. Curitiba, 22 de outubro de 2014. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0003 . Processo/Prot: 1226128-8 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/122507. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0017720-44.2005.8.16.0014 Ação Civil Pública. Apelante (1): Eduardo Alonso de Oliveira. Advogado: Flavio Warumby Lins. Apelante (2): Kakunen Kyosen. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Miguel Esteveao Petriv. Advogado: Reinaldo Ignácio Alves. Interessado: Mary Miekko Sogabe Nakagawa. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Interessado: Marcio Raimundo do Amaral, Pavile Apois Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Interessado: Luiz Carlos Ribeiro, Piramide Sinalização Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I) Acolho o parecer ministerial de fls. 946/947. II) Determino a intimação de Mary Miekko Nakagawa e Miguel Esteveao Petriv, para querendo no prazo legal, ofertas resposta ao recurso interposto pelo Ministério Público. III) Determino a intimação pessoal dos réus Marcio Raimundo Mendes do Amaral e Paviline Apois Industrial e Comercial Ltda, bem como a de seu curador especial, Dr. Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior, a fim de que sejam cientificados da prolação da sentença. IV) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

0004 . Processo/Prot: 1236580-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/404567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1236580-1 Apelação Cível. Embargante: Eloína Elza Prolik, Marcos Augusto Prolik, Eliane Prolik, Patricia Prolik Schuchovski. Advogado: Paulo Roberto Narezi, Florian Galeb. Embargado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Inácio Hideo Sano. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Considerando que a eventual ("...") atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração supõe a prévia intimação da parte embargada, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena de julgamento padeecer de nulidade absoluta" (STJ; REsp 1.405.479; Proc. 2013/0300162-0; SP Terceira Turma; Rel 3ª Minª Nancy Andrighi; DJE 12/05/2014), intime-se o embargado para que, querendo, no prazo de 10 (dezoito) dias, manifeste-se acerca dos fatos trazidos pelo embargante. 2. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos. Curitiba, 22 de outubro de 2014. Cristiane Santos Leite Juíza de Direito Subst. em 2º Grau.

0005 . Processo/Prot: 1246115-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/393710. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1246115-7 Agravo de Instrumento. Embargante: V S R Transportes Ltda. Advogado: Sacha Breckenfeld Reck, Danielle Wardowski Cintra Martins, Adriano

Giacomet. Embargado: Município de São Mateus do Sul. Advogado de: Fernando Cesar Javorski Toporowicz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO EMBARGADA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, POR CONSIDERÁ-LO MANIFESTAMENTE PREJUDICADO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÕES NA DECISÃO EMBARGADA. HAVENDO RETRATAÇÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, FICA PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Vistos e examinados. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por V.S.R Transportes Ltda. contra a decisão monocrática proferida por esta Relatora às fls. 786/790-TJ, a qual negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de São Mateus do Sul, por considerá-lo manifestamente prejudicado em razão da revogação da decisão agravada. Em suas razões de fls. 797/804-TJ, relata o Embargante que é concessionária de serviço de transporte coletivo público do Município de São Mateus do Sul, condição alcançada pela participação vitoriosa na Concorrência Pública nº 002/2012. Afirma que logo que começou a executar o contrato de concessão, percebeu que os dados relativos à prestação dos serviços previstos no edital da licitação (demanda de passageiros e quilometragem) não correspondiam com a realidade. Diante disso, ajuizou ação ordinária de obrigação de fazer com pedido de liminar em face do ente municipal, objetivando o cumprimento do edital de licitação. Aduz que o magistrado singular inicialmente deferiu o pedido de liminar, determinando ao Município de São Mateus do Sul que, no prazo de 90 (dias), procedesse o cálculo da tarifa do transporte coletivo de urbano e rural, corrigindo as variações de IPK (Índice de Passageiros por Quilômetro) entre as previsões originais do Edital de Licitação e a realidade da execução do contrato. Todavia, afirma que tal decisão foi posteriormente revogada pelo Juiz a quo. Menciona que em face da decisão revogadora da medida liminar manejou Agravo de Instrumento, autuado sob nº 1.272.611-7, o qual foi distribuído por prevenção ao presente agravo. Diante disso, afirma que requereu em 18 de setembro de 2014 o apensamento do presente recurso ao segundo agravo. Contudo, explica que antes que o petição fosse juntado aos autos, foi proferida a decisão, ora embargada, negando seguimento ao recurso. Sustenta que a decisão recorrida teria sido omissa ao deixar de apreciar o pedido de julgamento destes autos em conjunto com o agravado de instrumento nº 1.272.611-7. Assim, alega que o presente agravo não restou prejudicado, eis que a validade da decisão revogadora da medida liminar ainda está sendo questionada em outro recurso. Ao final, requer o provimento dos presente embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para fins de suprir a omissão apontada e, consequentemente, reconhecer a conexão do deste recurso com o agravo de instrumento nº 1.272.611-7. É o relatório. Decido. Observados os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. V.S.R Transportes Ltda. busca sanar vício de omissão na decisão monocrática de fls. 786/790, que com fundamento no artigo 529 e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento manejado pelo Município de São Mateus do Sul. Não assiste razão ao Embargante, eis que não se verifica qualquer incongruência na decisão atacada. A decisão embargada claramente consignou que diante da retratação do magistrado singular, no sentido de reformar inteiramente a decisão objeto do agravo de instrumento, inexistiu o interesse processual por parte do Agravante em prosseguir com o recurso. Nesse ponto o a decisão registrou: "Consoante consta da decisão de fls. 777/783-TJ anexada com o Ofício nº 747/2014 (fls. 784) encaminhado pelo Juiz a quo, verifica-se que o magistrado em 26/08/2014 revogou a decisão objeto do presente recurso de agravo de instrumento, nos seguintes termos: Diante do fato superveniente revogando a decisão agravada, não mais se verifica o interesse processual por parte do Município de São Mateus do Sul em prosseguir com o presente agravo de instrumento."1 O decisum também considerou que havendo retratação do Juiz de primeiro grau, fica prejudicado o agravo de instrumento interposto contra a decisão que foi posteriormente revogada: "o recurso deve ter seu seguimento denegado, posto que manifestamente prejudicado, conforme dispõe o artigo 529 do Código de Processo Civil."2 Neste aspecto, Tereza Arruda Alvim Wambier ensina que ocorrendo retratação do juízo a quo não pode o tribunal prosseguir com o julgamento do recurso, devendo a parte prejudicada interpor outro agravo: "No que tange ao agravo interposto diretamente no tribunal, pelo regime de instrumento, evidentemente, subsiste a possibilidade de retratação. Hoje, porém, com o procedimento introduzido pela reforma de 1995, não há mais um momento específico, como havia no regime anterior (...). No procedimento atualmente previsto, não existe um momento preciso em que pode ter lugar o juízo de retratação no agravo de instrumento e, ao que parece, inexistente também, pelo texto da lei, exigência no sentido de que se dê contraditório antes de o juiz voltar atrás. (...) Outros dispositivos dos que fazem menção diretamente à retratação no agravo de instrumento é o art. 529 que estabelece dever considerar-se prejudicado o agravo se o juiz tiver comunicado que reformou a decisão. (...) Havendo retratação, pela letra da lei atual, a parte agora prejudicada deverá interpor outro agravo. A jurisprudência propendeu pela solução mais formalista, exigindo, realmente, que seja interposto um outro agravo."3 1 Fls. 789-TJ. 2 Fls. 789-TJ Assim, não há que se falar em conexão do presente feito com o Agravo de Instrumento nº 1272611-7, eis que esta Corte de Justiça não pode realizar o exame recursal de recurso manifestamente prejudicado, "sob pena de, em assim o fazendo, propiciar tanto a existência de decisões simultâneas contraditórias como o negar da sistemática processual"4. O Embargante não trouxe argumentos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão monocrática, a qual não incorreu em nenhum vício de omissão, contradição ou obscuridade. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos por V.S.R Transportes Ltda. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 22 de outubro de 2014. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora 3 WAMBIER,

Tereza Arruda Alvim. Os agravos no CPC brasileiro. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2006 Pg. 541/546. 4 STJ, 3ª T, Resp. 110/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 24.05.2001, dj 25.06.2011, p. 170.

0006 . Processo/Prot: 1271106-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/327653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2013.00000016 Edital. Impetrante: Kassia de Quadros. Advogado: Michelle Fagundes Batista. Impetrado: Secretária da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. Visando angariar elementos para a apreciação da liminar tal como postulada, reservo a sua apreciação após a prestação de todas as informações que a autoridade coatora entender pertinentes, cabendo explicitar, o número total de vagas para o cargo público em que a impetrante fora aprovada, bem como, a sua respectiva colocação, a fim de justificar-se a expectativa da candidata KASSIA DE QUADROS em obter a sua nomeação. Outrossim, objetivando examinar a presença do pressuposto alusivo ao interesse de agir para a impetração do mandamus, incumbirá a administração pública informar a respeito do prazo de validade do concurso público em tela; em caso negativo, em que data deu-se a expiração do prazo. 2. Destarte, proceda-se a notificação da autoridade coatora nos termos do art. 7º, inciso I da Lei nº 12.1016/2009 para os fins do item nº 1 deste despacho (prazo de 10 dias). Após, voltem para a apreciação da liminar. 3. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2014. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0007 . Processo/Prot: 1289519-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/394059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2013.00000019 Edital. Impetrante: Laura Vital Fiuzza. Advogado: Aline Urban. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público Para Provimento do Cargo de Técnico Judiciário do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos estes autos de Mandado de Segurança nº 1289519-9. I - RELATÓRIO Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Laura Vital Fiuzza em face de ato da Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de cargos de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Narra, em síntese, que se inscreveu no aludido Concurso Público submetendo-se à primeira etapa do certame (prova objetiva), na qual obteve 37 pontos, nota suficiente para a classificação para a etapa seguinte. Ocorre que, em 10 de junho de 2014, a Impetrada tornou público o gabarito definitivo, no qual, após a fase recursal, alterou duas questões, quais sejam, a questão nº 12 e a 47, sendo que a questão 47 foi anulada e, portanto, pontuada a todos os candidatos. O mesmo, entretanto, não ocorreu com a 12, a qual teve tão somente a resposta alterada. Diante disso, a Impetrante, que até então estava com 37 pontos e apta a ter sua redação corrigida, acabou por ter seu score reduzido para 36 pontos, fato que ocasionou sua desclassificação do certame. Afirma que, de acordo com o gabarito provisório, a Impetrante assinalou a alternativa dita como correta na questão 12 (assertiva "d"), situação que retirou seu interesse em recorrer, já que a questão lhe foi favorável. Sustenta que o Edital 19/2013 não traz qualquer previsão em seus tópicos para a possibilidade de alteração do gabarito provisório sem que tal importe na anulação da questão. Relata que, não existindo previsão expressa para a modificação do gabarito provisório, a sua ocorrência e, inclusive, a apresentação de duas alternativas corretas, deverá acarretar nulidade da questão, sob pena de ofensa aos princípios regulamentadores da administração pública, sobretudo, os da legalidade e da segurança jurídica. Descreve que a própria autoridade coatora reconheceu - pelo que se deduz da sequência dos atos praticados - que a questão 12 da prova objetiva é ambígua. Que isso restou claro a partir da identificação de que inicialmente se deu uma resposta como correta e, posteriormente, a banca examinadora alterou a alternativa. Requer a concessão da liminar para que se determine à Comissão do Concurso que promova a correção da questão discursiva da Impetrante, mantendo-a no certame até decisão definitiva da segurança almejada. No mérito, pugna pela concessão da ordem, para anular a questão nº 12, em face da ausência de previsão editalícia de alteração da assertiva no gabarito provisório. Alternativamente, que seja considerada os itens "c" e "d" da questão nº 12 como corretas, sendo atribuída à Impetrante o cômputo de um ponto relativo à referida questão. É, em síntese, o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Em análise sucinta e sem prejuízo de posterior reexame, a ação se mostra adequada ao seu objetivo, uma vez que o mandado de segurança constitui remédio constitucional hábil a proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, violado por autoridade pública, independentemente da categoria e das funções exercidas. A concessão da medida liminar em ação mandamental é admitida quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final. Para a sua concessão, devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora. No caso em tela, verifica-se, ao menos num primeiro momento, a presença dos requisitos para a concessão da liminar pretendida, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/20092. O relevante fundamento resta evidenciado, na medida em que a Impetrante demonstrou que realmente houve equívoco ao se alterar a resposta da questão nº 12. Do mesmo modo, comprovou que os termos contidos no edital do certame, o qual faz lei entre as partes, não foram devidamente atendidos, uma vez que este não autoriza a alteração da questão sem que esta seja anulada, logo, pontuada a todos os candidatos. Em casos como o presente, o Poder Judiciário tem legitimidade para examinar a legalidade do ato administrativo impugnado, sem que isso caracterize substituição à banca examinadora. Nesse sentido, já decidiu o Superior

Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. IMPUGNAÇÃO A QUESTÃO OBJETIVA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. CONTROLE JURISDICCIONAL. ANULAÇÃO DE QUESTÃO OBJETIVA. POSSIBILIDADE NA HIPÓTESE DE VÍCIO EVIDENTE. (...) 3. Na hipótese de flagrante ilegalidade de questão objetiva de prova de concurso público ou ausência de observância às regras previstas no edital, tem-se admitido sua anulação pelo Judiciário por ofensa ao princípio da legalidade. Precedentes do STJ. 4. Tendo a Corte de origem consignado pela anulação da matéria por comportar "erro manifesto e invencível", prejudicando assim o candidato, rever tal entendimento implica reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em Recurso Especial ante o disposto na Súmula 7/STJ. 5. Agravo Regimental não provido". (AgRg no AREsp 165.843/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 22/08/2012) 2 Art. 7 o Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica. Assim, tem-se que como a candidata apenas precisa de mais 1,0 (um) ponto, para poder realizar a segunda fase do certame, deve ser deferida a liminar, diante da presença do periculum in mora, para autorizar que a impetrante prossiga na próxima etapa do certame. III - DECISÃO Pelas razões acima expostas, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, a fim de que autoridade coatora promova a correção da questão discursiva da impetrante, permitindo sua continuidade no certame até o julgamento da ação mandamental, desde que efetivamente tenha a candidata assinalado a alternativa "d" como correta para a questão nº 12. Notifique-se a autoridade coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/20093) requerendo, também, que junte aos autos o cartão resposta da Impetrante. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Para o celerar cumprimento dos atos, autorizo a (o) Chefe de Seção da 4ª Câmara Cível a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 17 de outubro de 2014 3 Art. 7o Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações; Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz de Direito Substituto em 2º Grau -- 1 Em Substituição à Des. Lélia Samardá Giacomet. --

0008 . Processo/Prot: 1290174-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/389342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0005163-97.2014.8.16.0179 Mandado de Segurança. Impetrante: Renata Ribeiro Scholz. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. Objetivando agregar elementos para a formação de juízo de convencimento a respeito da liminar ora postulada, determino que a impetrante junte aos autos, no prazo de 05 dias, relatório firmado pelo médico especialista que subscreveu o fármaco, a fim de que este informe, detalhadamente, a evolução do quadro clínico da paciente, inclusive o estágio da doença, indicando eventual tratamento regular ou alternativo disponibilizado pela rede pública que ainda não tenha sido utilizado, bem como, apontando as chances de cura ou de controle da enfermidade através de ganho real de qualidade de vida através do uso do medicamento NATALIZUMABE 300 mg. 2. Outrossim, faz-se necessário que o especialista indique estudos científicos atuais que corroborem a prescrição do referido medicamento à paciente, sobretudo em razão do elevado custo do tratamento prescrito, não se olvidando que o direito à saúde assegurado a todos os cidadãos, deve ser prestado visando realizar o melhor para o maior número de pessoas possível. 3. Intime-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0009 . Processo/Prot: 1290870-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/398497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008066-48.2014.8.16.0004 Ordinária. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Christiana Tosin Mercer, Fabrício Fabiani Pereira, Hélio Eduardo Richter. Agravado: Oi Sa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. contra decisão interlocutória (fl. 1360-TJ) que, nos autos de Ação Ordinária proposta em face da OI S/A., indeferiu o pedido de antecipação de tutela, por meio do qual pretende compelir a ré ao pagamento dos valores vencidos e vincendos em razão do compartilhamento dos postes da rede elétrica, bem como à regularização e manutenção da infraestrutura de telefonia, de acordo com as normas vigentes. 2. Através de suas razões recursais, a agravante pretende a reforma da decisum, alegando que o entendimento do Juízo a quo partiu de premissa equivocada ao considerar que "a situação ocorre há anos", pois a questão não envolve a ausência de vínculo contratual entre as partes, a qual perdura desde 01/10/2009, mas sim a falta de pagamento pela utilização dos postes da rede elétrica de titularidade da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. a partir de 01/10/2013. Afirma que várias e inúmeras foram as tentativas de composição amigável para o adimplemento das parcelas e regularização da rede de telefonia, todavia a agravada manteve-se inerte. Sustenta que a obrigação pelo pagamento dos valores vencidos e vincendos, decorrentes do compartilhamento dos pontos de fixação da rede elétrica, independe da existência de liame contratual vigente e válido, pois a continuidade da utilização até a efetiva desocupação provoca a contrapartida da prestação. Assevera que os valores arrecadados constituem receitas extraordinárias que revertem para a modicidade tarifária da energia elétrica, razão pela qual o seu inadimplemento

provoca desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica e, em última análise, onera os próprios consumidores. Enfatiza que o dever de pagar pelo efetivo compartilhamento dos postes da rede elétrica decorre do artigo 73, caput e parágrafo único da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações); além do que o inadimplemento da obrigação causará enriquecimento indevido pela ocupação gratuita dos postes, bem como apropriação indébita dos valores pagos e custeados pelos consumidores do serviço de telefonia. Outrossim, aduz que a matéria sub iudice não se restringe somente à esfera da inadimplência, mas também à potencialidade de ocorrência de acidentes e demais prejuízos pela falta de manutenção e reparos na rede de telefonia. Defende a presença dos requisitos para a concessão da antecipação de tutela, inclusive o risco de dano irreparável, pelas irregularidades nos fios e cabos de telefonia. Por fim, propugna pelo deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal, para compeli-la a agravada ao pagamento do débito vencido e vincendo, bem como à regularização da rede de telefonia; ou sucessiva/alternativamente, o pagamento do débito incontestado e das prestações vincendas, além das cominações de regularização, reparo e acompanhamento das obras da COPEL; ou sucessiva/alternativamente, que as prestações vincendas sejam compensadas com os valores pagos pela COPEL para a OI nos contratos de call center e de telefonia fixa, até o efetivo pagamento total da dívida; ou sucessiva/alternativamente pela retirada da rede de telefonia da OI dos postes da COPEL, todos sob pena de multa diária. No mérito, postula pelo provimento do recurso. É o relatório. DECIDO: 3. É entendimento já assente nos pretórios que a norma contida no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, a qual confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente a pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil. De acordo com a perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se a comprovação "(...) do perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente para a concessão da medida, independentemente de maiores digressões e investigações". Em um juízo perfunctório de avaliação, o efeito ativo deve ser deferido em parte. 4. Na hipótese em exame, o MM. Juízo singular entendeu por bem indeferir a medida urgência, por considerar ausente o periculum in mora, conforme decisão assim lançada (fl. 27-TJ), merecendo transcrição na parte em que interessa: "[...] De acordo com a própria inicial, a situação nela retratada já ocorre há diversos anos, motivo pelo qual não vislumbro o necessário periculum in mora. Inexiste fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação se o pretendido em sede de antecipação de tutela somente ao final for concedido. 1.1. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela." Inobstante a fundamentação exposta, entendo que tal requisito se encontra presente. Conforme preleção TEORI ALBINO ZAVASCKI, o "(...) risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, 3ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2000, p. 77, grifei). Ora, embora o MM. Magistrado a quo tenha assentado que a situação retratada nos autos ocorre há diversos anos, o risco experimentado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A é atual, porquanto se renova mês a mês; grave, diante do considerável montante pecuniário em discussão; e ao mesmo tempo concreto, vez que o prejuízo é efetivo, e não meramente hipotético. Assim, estando presente o periculum in mora, cumpre apreciar se existe ou não a prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Conforme ensina ERNANI FIDÉLIS DOS SANTOS, "(...) prova inequívoca não é prova preconstituída, mas a que permite, por si só ou em conexão com outras também já existentes, pelo menos um juízo provisório, definir o fato, isto é, tê-lo por verdadeiro" (in MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL, v. 1, 12ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 416). Na espécie, a plausibilidade do direito invocado está patente em relação ao pedido sucessivo formulado pela agravante, vale dizer, quanto ao pagamento do débito incontestado e das prestações vincendas em relação ao compartilhamento de pontos de fixação em postes. Com efeito, conforme se extrai dos documentos acostados com a petição inicial e que também instruem o presente recurso, de 2004 a 2010 as partes formalizaram por escrito contrato de compartilhamento de pontos de fixação em postes da rede de distribuição de energia (fls. 120/152). Embora inexistia, após 30/09/2010, um instrumento contratual, a OI/SA continua a ocupar a infraestrutura e rede de postes da concessão de distribuição de energia elétrica de titularidade da COPEL DISTRIBUIÇÃO, pelos fios, cabos, cordoalhas, fibras óticas, respectivos acessórios e demais equipamentos. É o que extrai, por exemplo, do documento de mov. 1.34 (fls. 252/255), que consiste em uma carta da agravada que reconhece a utilização da rede de postes. Tanto que o liame entre as partes existe que a OI/SA recebia as faturas emitidas e enviadas e efetuava o respectivo pagamento voluntário das prestações mensais e sucessivas, até que deixou de arcar com a obrigação a partir de outubro de 2013, conforme admite a própria recorrida nas cartas do mov. 1.30 (fls. 244/2445-TJ) e do mov. 1.31 (fl. 246-TJ). Ocorre que a inexistência de contrato formal vigente entre as partes não constitui argumento idôneo a justificar a paralisação dos pagamentos, vez que essa omissão aparentemente viola o princípio da boa-fé objetiva, consagrado no artigo 422 do Código Civil, que estabelece a necessidade das partes manterem a conduta de lealdade e probidade. Ora, como a OI/SA utiliza os postes da COPEL, esta possui o direito em obter o pagamento, até mesmo por força da aplicação do instituto da surteção, que, de acordo com FLÁVIO TARTUCE, "(...) é o surgimento de um direito diante de práticas, usos e costumes" (in DIREITO CIVIL, v. 3, São Paulo: Método, 2008, p. 120). Além disso, o uso dos postes sem a devida contraprestação constitui flagrante enriquecimento sem causa, o qual deve ser veementemente rechaçado. Anote-se, no entanto, que diante da flagrante divergência estabelecida no tocante ao montante devido, evidenciado pelo fato da agravada alegar que o preço cobrado está acima

dos valores atualmente praticadas no mercado (fl. 244- TJ), é de rigor que a OI/SA efetue pelo menos o quantum incontroverso. Não é prudente, por ora, acolher o pedido da COPEL para que seja determinado o pagamento de R\$ 45.941.738,09 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil e setecentos e trinta e oito reais e nove centavos), porquanto o exato montante devido é objeto de controvérsia e deve ser objeto de maior reflexão, a ser realizada após o contraditório e a ampla defesa. Todavia, considerando que a própria OI/SA rechaçou o reajuste e, na carta de fl. 245-TJ, reputa como devido R\$3.659.122,87 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) por mês, é de rigor acolher o pedido sucessivo formulado, para, considerando onze meses (outubro de 2013 a setembro de 2014) sem quitação, determinar que a agravada efetue o pagamento de R\$ 40.250.351,57 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), além das prestações vincendas. No tocante à pretensão para compelir a recorrida proceder à regularização, manutenção e reparo da rede de telefonia alocada na rede elétrica, com obrigatório acompanhamento e adequação de sua rede de telefonia de acordo com as obras da COPEL (remoção/relocação/remanejamento/desativamento de postes), indefiro por ora o pedido, pois em que pese à existência de cartas informando as irregularidades e de algumas fotografias acostadas aos autos, ainda não há provas seguras apontando se a situação ainda persiste, de modo que a problemática deve ser dirimida após a realização de dilação probatória. 5. Forte em tais fundamentos, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL, para determinar à OI/SA que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o pagamento de R\$ 40.250.351,57 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), além das prestações vincendas de R\$3.659.122,87 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) ao mês em favor da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e demais sanções legais. Comunique-se ao Juízo de origem. 6. Requisite-se informações ao MM. Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, por parte do agravante. 7. Intime-se a agravada para responder o presente recurso, querendo, facultando a juntada das peças dos autos que entender convenientes no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 8. Após, abra-se vista para a douta Procuradoria Geral de Justiça. 9. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. 10. Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2014. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

Vista ao(s) Autor(es) - MANIFESTAR-SE SOBRE CONTESTAÇÃO- ÍTEM DESPACHO FLS. 44 A 46

0010 . Processo/Prot: 1242009-8 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2014/237651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003038-30.2012.8.16.0179 Ordinária. Autor: Guilherme Augusto Mattar Matiskei. Advogado: Jaqueline Bourcheidt. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbell. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Motivo: MANIFESTAR-SE SOBRE CONTESTAÇÃO- ÍTEM DESPACHO FLS. 44 A 46. Vista Advogado: Jaqueline Bourcheidt (PR068225)

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2014.11053

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acioli Sequinel de Camargo	081	1256351-6
	082	1256357-8
Adauto Pinto da Silva	008	1070032-4
	076	1254447-9
Adriana Zilio Maximiano	039	1234511-8/01
Alaor Carlos de Oliveira	004	0912147-7
Aldo Camargo Melo	001	0715945-1
Alessandro Frederico de Paula	030	1221482-7
Alexandre Augusto M. d. Queiroz	060	1247866-3
	068	1253094-4
	085	1256936-9
	087	1259647-9
	095	1265500-8
Alexandre Barbosa da Silva	089	1260736-8

Alexandro da Silva Manzini	049	1242537-7
Ana Cláudia Bento Graf	035	1227606-1/02
Ana Lucia Rodrigues Lima	034	1222502-8
Ana Paula Muggiati dos Santos	011	1092672-2
Ana Valci Sanqueta	030	1221482-7
Anderson Paulo de Lima	021	1180915-3/01
André Luis França de Narde	052	1243185-7
André Luiz Kurtz	020	1178086-6
Andrei de Oliveira Rech	010	1084278-9/02
Andreia Aparecida Zowtyi	010	1084278-9/02
Andressa Soletti Cecconi	066	1251776-3
Andrey Herget	070	1253416-0
Anita Caruso Puchta	017	1169679-2
Antônio Moris Cury	040	1235087-1
Artur de Abreu	092	1263208-1
Bruno Rabelo dos Santos	048	1241385-9
Caio Alexandre Duarte	065	1250704-3
Camila Loureiro S. Mellinger	010	1084278-9/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	011	1092672-2
Carlos Frederico Reina Coutinho	017	1169679-2
Caroline Thon	024	1203721-1
Cícero Victor I. M. d. Alencar	074	1253971-6
Cláudio Aparecido Ferreira	078	1255480-8
Cleiton Luiz Haczalla de Freitas	079	1255482-2
Cleverson Tavares	033	1222289-0
Cristiana Cabussú Sanjuan	055	1246153-7
Daniel José Bittencourt Gaideski	006	0971100-8/01
Daniel Pinheiro	062	1248902-8
Daniel Prochalski	037	1230220-6
Daniel Rubens Cruz de Oliveira	069	1253376-1
Daniela de Souza Gonçalves	017	1169679-2
Daniely Soczek Sampaio	010	1084278-9/02
David Belmiro da Silva	014	1138816-2
Denise Duarte Silva Moreira	032	1222228-7
Ederson Roberto Dalla Costa	049	1242537-7
Edgard Lessnau Sobrinho	029	1217119-0
Eduardo Augusto Costa Silva	058	1246781-1
Eduardo Cordeiro Soares Miranda	013	1128835-4/01
Eduardo Duarte Ferreira	002	0801562-5
Eduardo Luiz Bussatta	078	1255480-8
Eliane Bonetti Gomes	070	1253416-0
Elisângela Florêncio	010	1084278-9/02
Ernesto Hamann	011	1092672-2
Estevam Capriotti Filho	040	1235087-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	044	1238021-5/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	011	1092672-2
Fabício Passos Azevedo	091	1261720-4
Fabrizio Pretto Guerra	070	1253416-0
Fátima Mirian Bortot	088	1260582-0
Felipe Azevedo Barros	072	1253760-3
	097	1272603-5
Felipe Rossato Farias	054	1245908-8
Fernanda Trindade	049	1242537-7
Fernando Augusto Girardi	065	1250704-3
Fernando Augusto Montai Y Lopes	058	1246781-1
	071	1253699-9
Fernando Borges Mânica	013	1128835-4/01
Fernando Gustavo Knoerr	069	1253376-1
Fernando Luiz de Nadai Wrobel	063	1249269-2
Fernando Merini	019	1176236-8/01
	039	1234511-8/01
Filipe Fernandes Dias Tomazoni	050	1242693-0
Flávio Augusto de Andrade	051	1242701-7
Flávio Godim Borges	004	0912147-7
Flávio José Souza da Silva	042	1237472-8
Flávio Rosendo dos Santos	013	1128835-4/01
	045	1238479-1

Francine Hoelz B. R. d. Oliveira	083	1256465-5	Luciano Tinoco Marchesini	003	0909426-8/01
Gabriel Henrique S. E. Rodrigues	084	1256505-4	Luís Anselmo Arruda Garcia	088	1260582-0
Genilson Pereira	031	1221742-8		092	1263208-1
Gerson Luiz Dechandt	048	1241385-9	Luis Gustavo de Paiva Leão	069	1253376-1
Gilberto Carlos Richthcik	053	1244832-5	Luiz Carlos de Carvalho	063	1249269-2
Giovani Brancaglião de Jesus	034	1222502-8	Luiz Fernando Matias	037	1230220-6
Gisele Lemes da Rosa Ranzan	018	1174588-9	Luiz Guilherme B. Marinoni	062	1248902-8
Gisele Soares	077	1254906-3		084	1256505-4
	088	1260582-0	Luiz Guilherme Muller Prado	040	1235087-1
Glauca Rodrigues T. d. O. Mello	017	1169679-2	Luiz Henrique Bona Turra	024	1203721-1
	046	1238789-2	Luiz Henrique Sormani Barbugiani	017	1169679-2
Guilherme da Costa	006	0971100-8/01		026	1206800-9/01
Guilherme Freire de Melo Barros	005	0962178-7		027	1207507-7/01
Guilherme Mussi	075	1253979-2	Luiz Rodrigues Wambier	076	1254447-9
Gustavo Henrique dos Santos Viseu	069	1253376-1	Manoel Ignácio Torres Monteiro	044	1238021-5/01
Hans Hellebrandt	061	1248050-9/01	Marcelo de Bortolo	069	1253376-1
Heitor Henrique Pedroso	047	1238859-9	Marcelo Luiz Piazzetta	017	1169679-2
Heldo Gugelmin Cunha	073	1253849-9	Marcelo Trindade de Almeida	015	1143211-0/02
	086	1257993-8	Márcia Severina Badaró	042	1237472-8
Hellen Regina Kirchner Villar	040	1235087-1	Márcio Genovesi Marques	010	1084278-9/02
Heloisa Ribeiro Lopes	047	1238859-9	Márcio Ricardo Martins	057	1246373-9
Heloise Maria Hilu Presiazniuk	075	1253979-2	Marco Antônio Lima Berberi	044	1238021-5/01
Hugo Fernando Lutke dos Santos	074	1253971-6		033	1222289-0
Isaac José Altino	016	1151613-9/02	Marcos de Queiroz Ramalho	052	1243185-7
Ivan Szabelim de Souza	047	1238859-9	Marcos Felipe Trindade Lopata	059	1246986-6
Izabela C. R. C. Bertoncello	022	1187483-4	Marcos Puppi Rachinski	045	1238479-1
Izabella Romero Pacheco	075	1253979-2	Marcus Vinícius Nascimento Burko	006	0971100-8/01
Jair Roberto da Silva	053	1244832-5	Maria Leticia Brusch	051	1242701-7
Jairo Antonio Gonçalves Filho	032	1222228-7	Maria Lucia Demetrio Sparaga	022	1187483-4
Janaína Corrêa	088	1260582-0	Maria Olívia Ferreira Silveira	035	1227606-1/02
Jeandra Amabile Vedana	053	1244832-5	Marina Michel de Macedo	096	1267188-0
Jefferson Amauri de Siqueira	025	1204693-6	Matheus Bitsch Boscardin	011	1092672-2
João Luiz Arzeno da Silva	042	1237472-8	Mauro Ribeiro Borges	065	1250704-3
Joao Paulo Rossi Julio	069	1253376-1	Melina Breckenfeld Reck	012	1119099-9
Jocineia A. M. B. Zanardini	010	1084278-9/02	Murilo Jaskievicz	011	1092672-2
Jonas Rodrigues	051	1242701-7	Nilton Luiz de Oliveira	006	0971100-8/01
Jorge Augusto Martins Szczypior	056	1246180-4	Norma Suely Wood S. d. Moraes	069	1253376-1
Jorge Claro Badaró	010	1084278-9/02	Osmar Andrade Zotto	062	1248902-8
José Anacleto Abduch Santos	050	1242693-0	Oswaldo Christo Júnior	006	0971100-8/01
José do Carmo Badaró	010	1084278-9/02	Pablo Rodrigues Alves	088	1260582-0
José Fernando Vialle	012	1119099-9	Paula Nogara Guérios	094	1264585-7
José Henrique da Silva	056	1246180-4	Paulo Cesar Lima Bastos	040	1235087-1
José Pereira de Moraes Neto	062	1248902-8		009	1082687-0/01
Josias Luciano Opuskevich	031	1221742-8	Paulo Cesar Pires Carvalho	028	1216324-7
Jozelia Nogueira Broliani	025	1204693-6	Paulo Felipe Martins David	010	1084278-9/02
Juliana Fagundes Krinski	035	1227606-1/02	Paulo Henrique Golambiuk	069	1253376-1
Julio César Bueno	069	1253376-1	Paulo Roberto Adão Filho	036	1229199-9
Júlio Cesar Ribas Boeng	007	1005018-3	Paulo Roberto Ayub da Costa	019	1176236-8/01
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0962178-7	Paulo Roberto Jensen	044	1238021-5/01
Karen Marra Barbosa	070	1253416-0	Pedro Guilherme Kreling Vanzella	014	1138816-2
Karine Bruna Parisotto	066	1251776-3		016	1151613-9/02
Kathia Lanusa Wiezzer	006	0971100-8/01	Pollyana Maria Darago	057	1246373-9
Kátia Cristina Graciano Jastale	035	1227606-1/02	Priscila Perelles	034	1222502-8
Kelly Regina Pavani Vulpini	004	0912147-7	Rafael Nunes da Cunha M. d. Souza	050	1242693-0
Kelyn Cristina Trento de Moura	003	0909426-8/01	Rafael Paladine Vieira	023	1202914-2
Kiyoshi Ishitani	010	1084278-9/02	Regiane de Oliveira A. Rigon	024	1203721-1
Larissa Camargo Martins Previato	026	1206800-9/01	Reginaldo Antonio Koga	007	1005018-3
Leandro José Cabulon	090	1261091-8	Renata Brunoro Camilli	036	1229199-9
Leandro Petry Pedro	038	1232110-3	Renata de Nadai Wrobel	063	1249269-2
	078	1255480-8	Renata Fernandes Silva	093	1263631-0
	081	1256351-6	Renato Cardoso de Almeida Andrade	002	0801562-5
	082	1256357-8	Renê Pelepiu	088	1260582-0
Lucas de Almeida Chadi	064	1249411-6		092	1263208-1
Luciano Antonio da Rosa	027	1207507-7/01	Ricardo Foschini Klein	059	1246986-6
Luciano Rocha Woiski	012	1119099-9	Ricardo Martins Motta	069	1253376-1
	018	1174588-9	Roberto Nunes de Lima Filho	076	1254447-9
			Rodrigo Carlesso Moraes	012	1119099-9
			Rodrigo Panichi Bastos	009	1082687-0/01
				028	1216324-7

Rodinei Cristian Braun	053	1244832-5
Rogério Lichacovski	027	1207507-7/01
	041	1235738-3
Romeu Felipe Bacellar Filho	002	0801562-5
Ronan Wielewski Botelho	023	1202914-2
Samuel Camargo Falavinha	036	1229199-9
Sandra Regina Rodrigues	034	1222502-8
	096	1267188-0
Sérgio Augusto Mittmann	001	0715945-1
	079	1255482-2
Sérgio Ricardo Tinoco	043	1237923-0
Sérgio Testa	057	1246373-9
Sérgio Vulpini	004	0912147-7
Sidinei Roque Cichocki	066	1251776-3
Silvia Aragão Alves de Brito	047	1238859-9
Simone Aparecida Lima da Cruz	088	1260582-0
Thais Fernandes Chebatt	069	1253376-1
Thiago Lima Breus	030	1221482-7
Thor de Oliveira Godoy	006	0971100-8/01
Tiago Tureck Melo	001	0715945-1
Ubirajara Ayres Gasparin	024	1203721-1
	035	1227606-1/02
	036	1229199-9
	040	1235087-1
	042	1237472-8
	045	1238479-1
	050	1242693-0
	062	1248902-8
	074	1253971-6
	077	1254906-3
	078	1255480-8
	092	1263208-1
Valéria Lopes de Oliveira	029	1217119-0
Valquiria Bassetti Prochmann	024	1203721-1
	045	1238479-1
	050	1242693-0
	052	1243185-7
	062	1248902-8
Vanderley Deyve Chedoski	051	1242701-7
Vanessa Cristina Veit Aguiar	021	1180915-3/01
Vera Regina Grande de M. Cordeiro	064	1249411-6
Vicente Paula Santos	038	1232110-3
Vinicius dos Santos Canuto	096	1267188-0
Vinicius Krainer	035	1227606-1/02
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	008	1070032-4
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr	069	1253376-1
Wagner Luís Staroi	037	1230220-6
Weslei Vendruscolo	026	1206800-9/01
	067	1252384-9
	080	1255928-3
Wolney Cesar Rubin	069	1253376-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0715945-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2010/308661. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000721-22.2010.8.16.0117 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: José Valdir Linhar. Advogado: Sérgio Augusto Mittmann. Apelado: Lucy Regina Andreola Fernandes. Advogado: Aldo Camargo Melo, Tiago Tureck Melo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de Apelação, restando prejudicado o Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR NÃO OBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO. SUPOSTA ILEGALIDADE NA RECONDUÇÃO PARA O MESMO CARGO EM ELEIÇÃO SUBSEQÜENTE PARA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL. SENTENÇA REFORMADA.RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0801562-5 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2011/248163. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0177462-1 Apelação Cível. Autor: Luiz Mitsuo Shiomi. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Réu (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (2): Município de Guaíra. Interessado: José Eduardo dos Santos, João Lima de Moraes, Celso Boniolo, Luiz Mitsuo Shiomi, Ney José Neotte, Paulo Celinski, Sidney Ribas Bufara, Suemy Aparecida Eloy Foletto, Heraldo Trento, Luiz Alberto Zeballos Rollon. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Interessado: Devaldir Aparecido Capatti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação rescisória, nos termos do voto, com extensão aos corréus (art. 509, do CPC). EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO RESCINDENDO. PLEITO DE RESCISÃO DA DECISÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LIA. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS AO AUTOR E AOS CO-RÉUS.AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.A ação rescisória deve ser julgada procedente quando houve violação literal a dispositivo de lei, em especial, no caso, ao art. 12, parágrafo único, da LIA, por ausência de individualização das penas aplicadas ao autor e aos co- réus (art. 509, do CPC), na ação civil pública de improbidade administrativa, cuja sentença foi mantida pelo acórdão rescindendo. 0003 . Processo/Prot: 0909426-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/119076. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9094268-0 Apelação Cível. Embargante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Luciano Tinoco Marchesini. Embargado: Zalmir Trento e Filho Ltda Me (maior de 60 anos). Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espíndola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CÍVEL). ACÓRDÃO.CONTRADIÇÃO EXTERNA. DISCUSSÃO NÃO CABÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. MERO INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO POSICIONAMENTO ADOTADO NA DECISÃO EMBARGADA. PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.- "A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado; tampouco dá guarida à insurgência a suposta dissonância entre duas ou mais decisões, ainda que oriundas do mesmo órgão julgador." (STJ. REsp 1250367/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013).

0004 . Processo/Prot: 0912147-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/117343. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000060-15.2004.8.16.0065 Rescisão de Contrato. Apelante: Aquiles Chinellato Bordin. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Apelado (1): Município de Catanduvas. Advogado: Alaor Carlos de Oliveira. Apelado (2): Delcio Juliani, Rosely de Fátima Gomes Vaz Giuliani. Advogado: Flávio Godim Borges. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a incompetência desta 5ª Câmara Cível para julgamento do presente recurso, determinando a remessa dos autos a uma das Câmaras competentes, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES. CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL EXISTENTE EM ÁREA DESAPROPRIADA PARCIALMENTE.PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.INCOMPETÊNCIA DESTA 5ª CÂMARA CÍVEL PARA O JULGAMENTO DA LIDE.DISCUSSÃO SOBRE O CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL E NÃO SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL.INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 90, INCISO V, ALÍNEA "e", DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

0005 . Processo/Prot: 0962178-7 Ação Civil Originária (Gr/CInt)

. Protocolo: 2012/365431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Declaratória. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Freire de Melo Barros, Julio Cezar Zem Cardozo. Réu: Assuel - Sindicato dos Servidores Públicos Técnico-administrativos da Universidade de Londrina, Sinteoeste - Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimento de Ensino Superior do Oeste do Paraná, Sintespo - Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos Estaduais de Ensino Superior de Ponta Grossa, Sinteamar - Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino de Maringá. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar a ação prejudicada em parte e, no restante, improcedente. EMENTA: EMENTA: AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA. GREVE.SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS.SERVIDORES TÉCNICOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. INTEMPESTIVIDADE DAS CONTESTAÇÕES. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA.AUSÊNCIA DE JUNTADA DO ÚLTIMO AVISO DE RECEBIMENTO DA

INTIMAÇÃO. PERDA DO OBJETO. FIM DO MOVIMENTO GREVISTA DURANTE O TRÂMITE DA AÇÃO. AÇÃO PREJUDICADA EM PARTE. ILEGALIDADE DA PARALISAÇÃO. INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. NEGOCIAÇÕES EM ANDAMENTO. INEXISTÊNCIA DE AVANÇOS NAS TRATATIVAS. APROVAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EM ASSEMBLEIAS GERAIS. ILEGALIDADE DA GREVE NÃO CONSTATADA. AÇÃO PARCIALMENTE PREJUDICADA E, NO RESTANTE, IMPROCEDENTE. RELATÓRIO: O Estado do Paraná ajuizou a presente ação declaratória de ilegalidade de greve de servidor público cumulada com interdito proibitório e obrigação de fazer, sustentando, em síntese, que: (i) os réus são entidades sindicais representativas da categoria funcional dos trabalhadores de instituição de ensino superior da UEL, UEM, UEPG e Unioeste, com as quais negociava reivindicações a respeito do Plano de Cargos, Carreiras e Salários; (ii) surpreendentemente, os sindicatos deflagraram greve de forma coordenada nas quatro universidades, gerando grave prejuízo à sociedade paranaense; (iii) conforme notícias veiculadas na imprensa, o movimento grevista paralisou completamente suas atividades, contrariando o comunicado feito à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) de que manteriam os serviços essenciais em funcionamento; (iv) houve a interrupção de serviços essenciais de saúde e educação, motivo pelo qual a greve é ilegal/inconstitucional; (v) a greve descumpriu a Lei 7.783/1989 - aplicável por analogia aos servidores públicos -, à medida em que haviam negociações em curso; (vi) há ilicitude também no fato de não ter sido comprovada a aprovação da paralisação em assembleia geral. Pleiteou a concessão (i) da antecipação de tutela, a fim de impedir a paralisação dos serviços públicos, sob pena de multa, e (ii) de interdito proibitório, para que não sejam vedados os acessos às universidades e hospitais, bem como não haja impedimento aos servidores que optem por trabalhar regularmente, também sob pena de multa. Pediu, ao fim, a procedência da ação, declarando a ilegalidade da greve, condenando os réus a cessar as atividades grevistas e arcar com o ônus de sucumbência. Distribuído ao então relator, Des. Paulo Hapner, a liminar foi parcialmente deferida (fls. 93-100), determinando que: (i) 60% dos servidores sejam mantidos no trabalho durante o período da greve, excluídos desse montante os que exerçam cargos e funções de confiança; (ii) sejam proibidos quaisquer atos que impeçam acesso às universidades e hospitais, bem como que prejudiquem o direito de ir e vir da comunidade acadêmica em geral; (iii) seja aplicada multa de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento. Às fls. 324-332, o Sindicato dos Servidores Públicos Técnico-administrativos da Universidade Estadual de Londrina - ASSUEL apresentou contestação, por meio da qual alegou que: (i) a ação perdeu o objeto, uma vez que desde 21/09/2012 - portanto, antes mesmo da notificação acerca da concessão da medida liminar - a greve deixou de ocorrer; (ii) o governo vem procrastinando a negociação desde 2009, descumprindo diversas vezes compromissos averbados; (iii) os servidores são soberanos na análise da conveniência e oportunidade da deflagração da greve; (iv) foi mantido o atendimento mínimo à saúde da comunidade; (v) não houve interrupção total do serviço, tampouco trancamento de salas e troca de fechaduras; (vi) nem todo serviço público é considerado essencial para fins de greve - é preciso que haja risco à vida, saúde e segurança, situação não verificada no presente caso; (vii) não havia negociação em curso, mas mero discurso, o que é corroborado pelo descumprimento por parte do autor de prazos estipulados conjuntamente pelas partes; (viii) a paralisação foi aprovada em assembleia, mas não há obrigação de encaminhar ao Estados as atas e assinaturas; (ix) pode a categoria impedir servidores isolados de trabalhar (os "fura-greve"), uma vez que o interesse da categoria prevalece sobre o individual. Postulou o reconhecimento da perda do objeto da ação e, sucessivamente, sua improcedência. O Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Maringá - SINTEEMAR contestou (fls. 382-394) aduzindo que: (i) considerando a suspensão da greve em 25/09/2012, data anterior à citação, restou configurada a perda do objeto da ação; (ii) a paralisação somente ocorreu em virtude da total intransigência do autor; (iii) não houve impedimento de acesso à UEM; (iv) foram mantidos os serviços essenciais, bem como o de vigilância patrimonial; (v) a adesão à greve não atingiu 30% dos servidores. Pleiteou a extinção do processo sem resolução do mérito e, sucessivamente, o julgamento pela improcedência da ação, declarando a legalidade do movimento. A seu turno, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Superior do Oeste do Paraná - SINTEOESTE também contestou o feito às fls. 966-970, aduzindo que: (i) a ação deve ser extinta sem julgamento do mérito pela perda do objeto, uma vez que o movimento grevista foi encerrado em 25/09/2012; (ii) as negociações mencionadas pelo autor eram meramente formais, eis que não havia por parte da Administração a intenção de atender as demandas; (iii) tanto é assim que somente com a deflagração da greve foi sancionada a Lei 17.382/2012; (iv) houve a manutenção da prestação dos serviços mínimos durante o período de paralisação, bem como o pleno funcionamento do hospital; (v) as alegações do autor não foram comprovadas. Postulou a extinção da ação sem julgamento do mérito e, sucessivamente, a declaração da legalidade da greve. Às fls. 1037-1056 o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Estaduais de Ensino Superior de Ponta Grossa - SINTEPO apresentou contestação à petição inicial, por meio da qual destacou, basicamente, que: (i) a ação do Estado do Paraná perdeu o objeto face ao fim da greve; (ii) não há que se falar na existência de negociações em andamento, visto que o autor descumpriu diversos compromissos acordados; (iii) os servidores são soberanos na análise da conveniência e oportunidade para deflagração da greve; (iv) os serviços essenciais foram mantidos e o acesso às dependências da universidade estiveram liberados; (v) houve aprovação da paralisação em assembleia; (vi) cerca de 60% dos trabalhadores mantiveram-se em atividade. Pleiteou o acolhimento da preliminar de perda do objeto e, se não esse o entendimento, a improcedência da ação. O autor manifestou-se acerca das contestações às fls. 1297-1303, argumentando que: (i) as contestações da SINTEOESTE E SINTEPO são intempestivas; (ii) não houve a perda do objeto da

ação, uma vez que a suspensão dos movimentos grevistas não definitiva, além de ter se dado posteriormente ao ajuizamento da ação e notificação da medida liminar deferida; (iii) além disso, há interesse no reconhecimento da ilegalidade da greve; (iv) a greve foi ilegal, uma vez que: instaurada ao longo das negociações entre as partes, impediu o acesso de servidores ao trabalho e não atendeu à exigência de manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade. A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pela perda do objeto em relação à suspensão da greve e garantia de acessos dos servidores ao local de trabalho e pela improcedência do pedido do autor, no que concerne à ilegalidade da paralisação, ante a ausência de comprovação do alegado. É o relatório. VOTO E SEUS FUNDAMENTOS: 1. Trata-se de Ação Civil Originária ajuizada pelo Estado do Paraná em face da ASSUEL, SINTEEMAR, SINTEOESTE e SINTEPO, por meio da qual pretende a declaração de ilegalidade da greve deflagrada pelos servidores técnicos da UEL, UEM, Unioeste e UEPG. Considerando que a matéria em discussão é exclusivamente de direito, o julgamento antecipado da lide é medida que se impõe, motivo pelo qual passo à análise das questões suscitadas pelas partes. 2. Preliminares: 2.1. Intempestividade das contestações: Sustenta o Estado do Paraná que as contestações da SINTEOESTE e SINTEPO foram apresentadas de forma intempestiva, motivo pelo qual referidos réus devem ser considerados revéis. A respeito da contagem do prazo para apresentação da resposta nas hipóteses em que há pluralidade de réus, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 241. Começa a correr o prazo: (...) III - quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido. No presente caso, conforme exposto pela SINTEPO às fls. 1038-1040, houve um equívoco na citação e posterior juntada do respectivo aviso de recebimento. Sendo assim, nova citação foi realizada e até o momento não houve a juntada do aviso de recebimento correspondente, de forma que todas as contestações apresentadas se deram antes do início da contagem do prazo. Portanto, tal preliminar deve ser afastada. 2.2. Perda do objeto: Já em relação à preliminar ventilada pelos réus em suas contestações, verifica-se que a pretensão merece ser parcialmente acolhida. As entidades sindicais sustentam que o fim da paralisação ensejou a perda do objeto da presente ação, o que levaria à extinção da demanda sem julgamento de mérito. Ocorre que os pedidos formulados pelo Estado do Paraná em sua petição inicial abarcam não só a condenação ao fim das atividades grevistas, mas também a declaração de ilegalidade da greve. Portanto, se é incontroverso que a greve teve fim logo no início do trâmite processual, assiste razão aos réus no que tange à perda do objeto em relação ao pedido de encerramento de paralisação. Por outro lado, persiste o interesse do autor em relação à declaração da suposta ilegalidade do movimento desencadeado pelos réus. Mérito: 3.1. Da ilegalidade da greve: O Estado do Paraná pleiteia a declaração da ilegalidade da greve dos servidores públicos técnico-administrativos de diversas instituições estaduais de ensino superior (UEM, UEL, UEPG e Unioeste) em setembro de 2012, os quais são representados pelas entidades sindicais réus. Afirma, para tanto, que os serviços públicos essenciais não foram mantidos; que existiam negociações em curso entre as partes; e que não houve comprovação da aprovação da paralisação em assembleia geral. a) Da manutenção dos serviços públicos essenciais. O primeiro elemento apresentado pelo autor para fundamentar o pedido de declaração de ilegalidade da greve deflagrada pelos réus se refere ao desrespeito à exigência de manutenção dos serviços públicos essenciais durante a paralisação. Sabe-se que o direito de greve é constitucionalmente assegurado tanto aos trabalhadores da iniciativa privada quanto aos servidores públicos civis, conforme prevê expressamente o art. 9º e 37, VII da Constituição Federal: Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. Art. 37, VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica. Apesar da inexistência da lei regulamentadora específica a que se refere o segundo dispositivo constitucional citado, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que, enquanto persistir a omissão legislativa a este respeito, devem ser aplicadas aos servidores públicos as disposições previstas na Lei 7.783/89 - aplicável às greves na iniciativa privada -, com algumas alterações justificáveis pela natureza peculiar do serviço desenvolvido pelos servidores em relação à Administração Pública. 0006 . Processo/Prot: 0971100-8/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/368173. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9711008-0 Apelação Cível. Embargante: Município de Balsa Nova. Advogado: Marcos Puppi Rachinski, Murilo Jaskiewicz, Thor de Oliveira Godoy, Guilherme da Costa, Daniel José Bittencourt Gaideski. Embargado: Wanderlei Wentz. Advogado: Osmar Andrade Zotto, Kathia Lanusa Wieszzer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 14/10/2014 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os embargos. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO SANADO. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 306 DO STJ. EMBARGOS PROVIDOS. 0007 . Processo/Prot: 1005018-3 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/488975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001415-28.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Nathali Gremaschi da Silva. Advogado: Reginaldo Antonio Koga. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espindola. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 17/09/2013 DECISÃO: ACORDAM os Magistrados Integrantes da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário e Apelação Cível, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE

SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE POLICIAL MILITAR (POLICIAL E BOMBEIRO) - ELIMINAÇÃO DE GESTANTE DO CONCURSO POR NÃO REALIZAR TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA E TESTE DE HABILIDADES ESPECÍFICAS - ECAFI) DESIGNADO NO CURSO DA GRAVIDEZ - COMPARECIMENTO DA CANDIDATA NO LOCAL E HORA DA PROVA COM ATESTADO MÉDICO CONFIRMATÓRIO DA GESTAÇÃO E PEDIDO DE ADIAMENTO PARA DEPOIS DO TÉRMINO DO PRAZO DA LICENÇA-MATERNIDADE CONSTITUCIONAL - INDEFERIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA ESPECÍFICA PARA O CASO - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE OU PROPORCIONALIDADE NA EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA DURANTE A GESTAÇÃO. ADIAMENTO DA PROVA ASSEGURADO, PARA DEPOIS DE 120 DIAS SEGUINTE AO PARTO. Não é razoável a exigência da Administração Pública de realização de prova de esforço físico também pelas candidatas gestantes no curso da gravidez, pois isso pode acarretar dano sério à saúde da gestante e do nascituro. Da mesma forma, não é razoável privar a gestante de participação em concurso público que permita a ela, depois da gravidez, ingressar em carreira pública da importância e dignidade da carreira policial militar. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL, CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0008 . Processo/Prot: 1070032-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/77989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002816-62.2012.8.16.0179 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelado: Ezequias Fernandes. Advogado: Aduato Pinto da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE A DEMANDA NO QUE SE REFERE À PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO; RESTANDO MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS, JÁ OBSERVADO O REEXAME NECESSÁRIO. Tudo consoante a fundamentação do voto do relator. EMENTA: 1)- APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. COMPETÊNCIA FIXADA NESTA CÂMARA PELA SEÇÃO CÍVEL. CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. DIREITO IMEDIATO À PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE SEGUNDO A LEI. AUTOR QUE DEMONSTROU OS REQUISITOS PARA OBTER A PROGRESSÃO. SENTENÇA MANTIDA NO PONTO. PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO. NÃO DEMONSTRADO O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DESATENDIMENTO DO ART. 333, INC. I DO CPC. AUSÊNCIA DO DIREITO INVOCADO. REFORMA DA SENTENÇA NESTE PONTO. 2)- REEXAME NECESSÁRIO. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO DE ACORDO COM O ART 1º-F DA LEI FEDERAL Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.960/2009. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, APESAR DO JULGAMENTO DAS ADIS 4.357 E 4.425 PELO STF. PROIBIÇÃO DE PREJUDICAR A FAZENDA PÚBLICA EM SEDE DE REMESSA OFICIAL (IPCA É MAIOR DO QUE A TR). VERBETE N. 45 DA SÚMULA DO STJ. 3)- APELO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE, E MANTIDA NO MAIS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔRGãos SUCUMBENCIAIS.

0009 . Processo/Prot: 1082687-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/337866. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1082687-0 Ação Rescisória. Embargante: José Salim Haggi Neto. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos, Rodrigo Panichi Bastos. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Rafaello Frascati. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECIDIU PELA INADMISSIBILIDADE DE AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. DECISÃO ÍNTEGRA E EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO QUANTO A CADA UMA DAS TESES E DISPOSITIVOS LEGAIS AVENTADOS PELAS PARTES. NÍTIDO INTUITO DE REDISCUTIR O ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CÂMARA. EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 1084278-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/316434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1084278-9 Agravado de Instrumento. Embargante: José do Carmo Badaró. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró, Jorge Claro Badaró. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jean Michel Patrick Tumeo Galiano. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho. Interessado: Max Lobato Sales. Advogado: Elisângela Florêncio, Daniely Soczek Sampaio. Interessado: Neiva Aparecida Chaves Mendes. Advogado: Jocinéia Aparecida Mendes Betim Zanardini. Interessado: Circe Regina Pedro Bom Pellanda. Advogado: Jorge Claro Badaró, José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Andreia Aparecida Zowtyi, Camila Loureiro Sachsida Mellinger. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,

em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA. INTENÇÃO DE REDISCUTIR O POSICIONAMENTO ADOTADO NO ACÓRDÃO DESTA CORTE. MERO INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. DESNECESSIDADE DE O JUIZ SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS DAS PARTES. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 1092672-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/228101. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0004820-82.2003.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Ernesto Hamann, Melina Breckenfeld Reck, Marina Michel de Macedo. Apelante (2): Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espíndola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em 1) REJEITAR A ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTA 5ª CÂMARA CÍVEL (FEITA NA SUSTENTAÇÃO ORAL); 2) NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DA RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A; 3) DAR PROVIMENTO PARCIAL (A PRELIMINAR NÃO FOI ACOLHIDA) À APELAÇÃO CÍVEL DA RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A, de modo a reformar a sentença e julgar improcedente a demanda; 4) JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO CÍVEL DA BRASIL TELECOM S/A. Tudo nos termos da fundamentação do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ESPECIAL DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA OBJETO DE CONCESSÃO (PEDÁGIO) - DISCUSSÃO ENVOLVENDO O PREÇO ESTIPULADO NO AJUSTE DAS PARTES - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. AGRAVO RETIDO DA RÉ RODONORTE - REITERADO NAS RAZÕES DE APELAÇÃO - INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE, MESMO APÓS O TÉRMINO DA INSTRUIÇÃO PROCESSUAL, DETERMINOU ADITAMENTO DO LAUDO PERICIAL PARA QUE FOSSE CONSIDERADA A RESOLUÇÃO Nº 11/2008 DO DNIT - EXEGESE DO ART. 130 DO CPC, QUE TRATA DO PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ E DO LIVRE CONVENCIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.- "Sendo o juiz o destinatário da prova, cabe a ele, com base em seu livre convencimento, avaliar a necessidade desta, podendo determinar a sua produção até mesmo de ofício, conforme prevê o art. 130 do Código de Processo Civil" (STJ, AgRg no Ag 1.114.441/SP, Rel.Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 16.12.2010, DJe 4.2.2011). APELAÇÃO CÍVEL 1 (DA RÉ RODONORTE) - ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - SENTENÇA PROFERIDA EM ATENÇÃO AOS PEDIDOS FEITOS NA INICIAL - PRELIMINAR RECHAÇADA - AÇÃO QUE VISA A REVISÃO DE CLÁUSULA QUANTO À CONTRAPRESTAÇÃO (PREÇO AJUSTADO) - CONTRATO REGIDO POR NORMAS DE DIREITO PRIVADO - AUSÊNCIA DE QUALQUER REQUISITOS CAPAZES DE JUSTIFICAR A REVISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULAS AMPLAMENTE DISCUTIDAS E NEGOCIADAS, ESPECIALMENTE QUANTO AOS VALORES - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AO PACTA SUNT SERVANDA - CONTRATO CELEBRADO EM NOVEMBRO DE 2000, SENDO ATO JURÍDICO PERFEITO E QUE, PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADO POR ATOS NORMATIVOS POSTERIORES, COMO A PORTARIA Nº 147/2001 DO DNER OU A RESOLUÇÃO 11/2008 DO DNIT - LAUDO PERICIAL PERFEITAMENTE VÁLIDO E QUE DEVE SER ACATADO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - PREÇO PELA CONTRAPRESTAÇÃO QUE SE MOSTRA JUSTO E RAZOÁVEL - PRECEDENTES DA CÂMARA E DO STJ NO MESMO SENTIDO - REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.- "a) Incidem normas de Direito Privado em Contrato de Permissão de Uso Remunerado de Faixa de Domínio celebrado entre empresas privadas, que visam lucro, não sendo possível a aplicação exclusiva de normas de Direito Público. b) A celebração do Contrato Especial de Permissão de Uso Remunerado da Faixa de Domínio foi antecedida de ampla discussão e minuciosa análise das cláusulas contratuais, por profissionais com conhecimentos especializados, estando as partes em posição de igualdade, o que permitiu a livre manifestação de vontade. c) A intervenção do Poder Público (dirigismo contratual), ou seja, a alteração das cláusulas contratuais deve ocorrer quando os contratantes estão em posição de desigualdade, a fim de evitar que uma parte imponha sua vontade sobre a outra (abuso) e restabelecer o equilíbrio contratual, mas não é recomendável nos casos de livre manifestação de vontade, por partes que estão em situação de igualdade, quando, então, deve prevalecer o primado da ?pacta sunt servanda?. d) No caso, restou demonstrado por intermédio de Laudo Pericial, que os valores contratados são justos e razoáveis, não existindo motivo para o Poder Público alterar as cláusulas contratuais, devendo prevalecer a autonomia da vontade (? pacta sunt servanda?)." (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 728377-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 05.04.2011). APELAÇÃO CÍVEL 2 (BRASIL TELECOM) - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2008 DO DNIT DESDE O INÍCIO DO CONTRATO - PEDIDO PREJUDICADO, EM VIRTUDE DA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA RESULTANTE DO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL DA RÉ RODONORTE - RECURSO PREJUDICADO. PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL, ARGUIDA NA SUSTENTAÇÃO ORAL PELA ADVOGADA DA BRASIL TELECOM. QUESTÃO DE FUNDO QUE SE RELACIONA COM MATÉRIA DE DIREITO PÚBLICO, RELATIVA À CONCESSÃO DA RODOVIA E

SEUS DESDOBRAMENTOS. COMPETÊNCIA QUE LEVA EM CONTA A TEORIA DA ASSERÇÃO, NÃO PODENDO SER FIXADA COM BASE NO JULGAMENTO FINAL DA DEMANDA. PRELIMINAR IMPROCEDENTE. REJEIÇÃO.

0012 . Processo/Prot: 1119099-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/282531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005535-57.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Edevandro Andrei Schreiber. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Der Pr. Advogado: Luciano Rocha Woiski, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. "BITRENÇÃO" OU COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET. CONCESSÃO NEGADA PELO DER/PR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE TODOS OS EIXOS ERAM ORIGINÁRIOS DOS REBOQUES OU QUE NELES TENHAM SIDO INCLUÍDOS ANTES DE FEVEREIRO DE 2006. MENÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE CSV (CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR) QUE DEMONSTRA A OCORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES, NÃO SENDO POSSÍVEL PRECISAR A DATA PORQUE O CSV NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS. INADEQUAÇÃO DO CASO CONCRETO À EXCEÇÃO PREVISTA NO ART.7º DA RESOLUÇÃO Nº 211/2006-CONTRAN. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA AET NÃO PREENCHIDOS. AUTORIZAÇÃO DO DNIT. OUTRA ESFERA ADMINISTRATIVA. NÃO INTERFERÊNCIA EM DECISÃO DO DER/PR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. RECURSO NÃO PROVIDO. a) - Para fins de atendimento à legislação, não basta que o impetrante demonstre que o ano de fabricação e modelo dos reboques seja anterior a fevereiro de 2006, mas sim que a partir desta data não houve inclusão do sétimo e oitavo eixos. b) - Não se pode olvidar que a ressalva promovida no art.7º da Resolução nº 211/2006-CONTRAN (a concessão de autorização especial de trânsito/AET) visa resguardar o direito dos proprietários das composições veiculares que já tinham suas unidades com as características alteradas quando da edição da aludida Resolução. c) - A excepcionalidade da regra não pode ser utilizada para que reboques com ano de fabricação anterior a fevereiro de 2006 sejam livremente modificados a qualquer tempo, pois, repita-se, a norma em tela tem por escopo respeitar o direito adquirido e ao mesmo tempo proteger o leito das estradas estaduais e a própria segurança do trânsito. d) - Quando o DER/PR exige a apresentação dos documentos que não estão expressamente previstos na Resolução nº 211/06 - nota fiscal, certificado de registro, documento do Denatran -, visa apenas estabelecer meios pelos quais se pode comprovar a existência de todos os eixos na data de 03/02/2006, não se esgotando nesta exigência a possibilidade de apresentação de outros documentos aptos a comprovar o fato.

0013 . Processo/Prot: 1128835-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/374038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1128835-4 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná, Grazielle Andriola. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos, Fernando Borges Mânica. Embargado: Michel Antônio Belo. Advogado: Eduardo Cordeiro Soares Miranda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CÍVEL). ACÓRDÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. MATÉRIA ANALISADA E DECIDIDA COM CLAREZA PELA CORTE. O DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS VENCIMENTOS NÃO PAGOS DESDE A DATA DA IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS NÃO SE CONFUNDE COM AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 339 DO STF. QUESTÃO DE SIMPLES INTERPRETAÇÃO DO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA QUESTÃO DE MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 1138816-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/354169. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001598-39.2012.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Apelado: Angélica Skrutnik Ribeiro Portes. Advogado: David Belmiro da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo e julgar prejudicado o Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. IMÓVEL AMPLIADO ALÉM DO MÁXIMO LEGAL DE OCUPAÇÃO (50%), SEM ALVARÁ. AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE REGULARIZAR. DEMOLIÇÃO. PODER DE POLÍCIA. LEI MUNICIPAL Nº 11.095/94, DE CURITIBA. RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNÇÃO SOCIAL QUE NÃO AFASTAM A INCIDÊNCIA DA NORMA. a) Para que os princípios constitucionais afastem a subsunção de regras, devem ser aplicados de modo técnico e fundamentado. Vale dizer, sua mera invocação, sozinha, não autoriza o magistrado a atribuir-lhes qualquer significado e deixar de aplicar o direito positivado. b) Para aplicação da proporcionalidade,

deve haver a ponderação entre necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. c) A razoabilidade impede a incidência de normas jurídicas que, na prática, produzam efeitos absurdos. Não é irrazoável nem absurdo a demolição parcial de imóvel que não respeite os regulamentos administrativos, pois o Código Civil expressamente prevê, de maneira isonômica, tal medida (art. 1.312). d) A função social da propriedade trata do condicionamento coletivo do direito individual. Assim, além da própria moradia da proprietária e sua família, cumpre a função social a propriedade que respeita o meio ambiente, a sustentabilidade, direitos de vizinhança, o escoamento das águas pluviais etc., devendo ser adequadas aquelas que não o fazem. e) A supremacia do interesse público sobre o particular, fundamentada na promoção dos direitos constitucionais coletivos, aliada ao poder de polícia da Administração Pública, faz com que o Poder Público possa determinar aos particulares limitações ao direito de edificar. Na desobediência de tais regulamentos, é consecutória a demolição da reforma irregular, construída sem alvará. 2) APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE DÁ PROVIMENTO. PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO.

0015 . Processo/Prot: 1143211-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/319207. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1143211-0 Apelação Cível. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Vlademir Antonio Barella, Biavatti e Biavatti Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Piazzetta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Não há falar em obscuridade, quando a decisão analisou todas as teses argüidas de forma clara. Observa-se nos autos a pretensão de natureza modificativa, o que é incabível em sede de embargos de declaração.

0016 . Processo/Prot: 1151613-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/347555. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1151613-9 Apelação Cível. Embargante: Município de Rolândia. Advogado: Isaac José Altino. Embargado: Laércio Baldi (maior de 60 anos), Odécio Ferrerini, Erineu Luiz Zanatta, Leila Maria Torres, Valdemar Francisco Marouvo, Dora Iris Torres. Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração Cível, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA. EMBARGANTE ALEGA A OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO NO QUE TOCA A ANÁLISE DA MATÉRIA EM REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA LÍQUIDA. CONDENAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLA O LIMITE DO ART. 475, § 2º DO CPC MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 1169679-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/415716. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003771-35.2005.8.16.0116 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Chep Paraná Ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Marcelo de Bortolo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Daniela de Souza Gonçalves, Anita Caruso Puchta, Luiz Henrique Sormani Barbugiani, Glauca Rodrigues Torres de Oliveira Mello. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo e reformar parcialmente a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITOS CONSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVO E REAIS. DESAPROPRIAÇÃO. IMÓVEL LITORÂNEO. PARCELA DE TERRENO DE MARINHA. DOMÍNIO ÚTIL. ENFITEUSE. POSSIBILIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SUBTRAÇÃO DE 17% DO VALOR PRINCIPAL. a) Trata-se de caso em que o Estado do Paraná desapropriou imóvel do particular, retirando-lhe o direito de propriedade da parcela alodial e o domínio útil da parcela correspondente a terreno de marinha. b) Os terrenos de marinha são propriedade da União. Contudo, é possível ao Estado desapropriar o domínio útil do particular enfiteuta/foreiro. c) O particular desapropriado do domínio útil de terreno de marinha possui direito à indenização. Todavia, nos termos do art. 103, §2º do Decreto-Lei nº 9760/46, deve ser subtraído o equivalente a 17% do valor do domínio pleno, correspondente ao valor do domínio útil/direito. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROVA. PERÍCIA. DESCONSIDERAÇÃO PARCIAL. DIVERGÊNCIA COM OUTRAS PROVAS DOS AUTOS. PRINCÍPIO DA PERSUAÇÃO RACIONAL. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE ESCOMBROS. INJUSTIFICADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. a) Vigê, no Direito Processual Civil Brasileiro, o princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado, pelo que não há tarifação de provas, cabendo ao magistrado atribuir-lhe o devido valor. b) No caso, ainda que a perícia, além do terreno desapropriado, tenha avaliado o valor de uma edificação, não cabe acolhê-la a fim de mensurar o "quantum" indenizatório. Isso porque, nos autos, há outras provas que demonstram que a edificação, inclusive quando foi comprada, não era dissociada do valor do terreno que já foi indenizado e, sobretudo, porque

se trata de escombros, cenário de crimes de tráfico e homicídio, que deprecia o imóvel desapropriado e não lhe agrega valor algum. Assim, não deve o Estado arcar com essa indenização, ainda que, objetivamente, seja possível atribuir algum valor arquitetônico à obra.) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. TERMO A QUO E PERCENTUAL. DECRETO- LEI 3.365/41, ARTIGOS 15-A, 15-B E § 2º DO ART. 33.SÚMULA VINCULANTE 17/STF. SÚMULAS 69, 70, 113 e 408/STJ. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA.HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.a) O entendimento assentado no STJ, em orientação compatível com o firmado pelo STF, inclusive por súmula vinculante (Enunciado 17), é de que o termo inicial dos juros moratórios em desapropriações é o dia "1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição", conforme prescreve o art. 15-B do Decreto-lei 3.365/41, fixado desde logo em 6% (seis por cento) ao ano. b) Os juros compensatórios são devidos desde a data da imissão provisória na posse (Súmulas 69 e 113/STJ), no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, por ter sido a demanda ajuizada em 2005 (Súmula 408/STJ), calculados sobre o valor da diferença entre 80% do valor depositado e o da indenização (art. 15-A, e 33, § 2º Dec. 3.365/41).c) Considerando que o Laudo Pericial elaborado em janeiro/2012 apresentou valores atualizados até aquela data, a correção monetária é devida somente a partir dela, e não desde o ajuizamento da demanda, sob pena de computar-se a atualização em duplicidade.d) Os honorários sucumbenciais em Ação de Desapropriação devem ser fixados, segundo os critérios do art. 27, §1º, do Decreto-Lei nº 3365/41, entre meio e cinco por cento da diferença entre 80% do valor oferecido pelo Poder Público e o valor final da indenização. Deve-se observar o zelo do Patrono do desapropriado a fim de fixar o percentual exato entre os termos legais.4) APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0018 . Processo/Prot: 1174588-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/480570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0003324-14.2013.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Apelado: Rsc Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Gisele Lemes da Rosa Ranzan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, EM CONSEQUÊNCIA, DENEGAR A SEGURANÇA, FICANDO PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.MANDADO DE SEGURANÇA. "BITRENÇÃO" OU COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET. CONCESSÃO NEGADA PELO DER/PR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O 8º E 9º EIXOS ERAM ORIGINÁRIOS DOS REBOQUES OU QUE NELES TENHAM SIDO INCLUIDOS ANTES DE FEVEREIRO DE 2006. INADEQUAÇÃO DO CASO CONCRETO À EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 211/2006-CONTRAN. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA AET NÃO PREENCHIDOS.REFORMA DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. RECURSO PROVIDO. REEXAME PREJUDICADO.a)- Para fins de atendimento à legislação, não basta que o impetrante demonstre que o ano de fabricação e modelo dos reboques seja anterior a fevereiro de 2006, mas sim que a partir desta data não houve inclusão do sétimo e oitavo eixos.b)- Não se pode olvidar que a ressalva promovida no art.7º da Resolução nº 211/2006-CONTRAN (a concessão de autorização especial de trânsito/AET) visa resguardar o direito dos proprietários das composições veiculares que já tinham suas unidades com as características alteradas quando da edição da aludida Resolução.c)- A excepcionalidade da regra não pode ser utilizada para que reboques com ano de fabricação anteriores a fevereiro de 2006 sejam livremente modificados a qualquer tempo, pois, repita-se, a norma em tela tem por escopo respeitar o direito adquirido e ao mesmo tempo proteger o leito das estradas estaduais e a própria segurança do trânsito.d)- Quando o DER/PR exige a apresentação dos documentos que não estão expressamente previstos na Resolução nº 211/06 - nota fiscal, certificado de registro, documento do Denatran -, visa apenas estabelecer meios pelos quais se pode comprovar a existência de 9 eixos na data de 03/02/2006, não se esgotando nesta exigência a possibilidade de apresentação de outros documentos aptos a comprovar o fato.

0019 . Processo/Prot: 1176236-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/305727. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1176236-8 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Adão Filho, Fernando Merini. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Artur Luiz Alberti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CÍVEL). ACÓRDÃO.ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. NÃO RECONHECIMENTO.MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO COM EXAME DAS QUESTÕES. RECURSO REJEITADO.

0020 . Processo/Prot: 1178086-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/10530. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002272-79.2012.8.16.0048 Ação Civil Pública. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Vitoria Lima da Silva. Órgão Julgador:

5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Apelos. EMENTA: EMENTA1) DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.SUPLEMENTO ALIMENTAR. NECESSIDADE COMPROVADA.COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERADOS (ART.23, II, CF). INOBSERVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA.INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.a) A promoção da saúde pública é direito fundamental do cidadão e responsabilidade solidária dos entes federativos, de modo que cada um deles (União, Estados ou Municípios) pode ser provocado a adotar as medidas hábeis ao cumprimento da garantia prevista constitucionalmente, uma vez que a saúde é obrigação de todos os entes federados (artigo 23, inciso II, da Constituição Federal).b) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado tratamento, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área.c) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento da paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela.d) Os "Protocolos Clínicos de Tratamentos" e "questões burocráticas" não podem ser invocados como razão para a recusa de entrega de tratamento ao paciente que dele necessita, pois não prevalecem sobre o direito fundamental à vida e à saúde, consagrados constitucionalmente. e) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes.f) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal.2) DIREITO PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELO ESTADO. CABIMENTO.AUSÊNCIA DE CARÁTER TRIBUTÁRIO.É devido o pagamento das custas judiciais pelo ESTADO DO PARANÁ porque, além da inexistência de lei isentando-o do pagamento, a arrecadação delas constitui fonte de renda para o custeio de Cartórios (privados), do mesmo modo que integra a receita para pagamento dos servidores das Secretarias (estatizadas), (FUNJUS).3) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FAZENDA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. MULTA DIÁRIA. CABIMENTO.É possível ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, fixar multa diária cominatória - astreintes -, ainda que contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de obrigação de fazer, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.4) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTOa) O trabalho desempenhado pelo Promotor de Justiça quando da propositura e acompanhamento de ações é obrigação institucional previamente paga pelo Estado, não podendo ser, ainda, remunerado pela condenação do vencido em pagamento de honorários advocatícios, porque de trabalho advocatício não se trata, nem com ele se confunde.b) Mesmo que tal verba se destine a Fundo para tanto especialmente criado, ainda assim descabe o pagamento, sobretudo porque esse mesmo Fundo não está disposto a pagar honorários quando vencida a Instituição.5) APELO DO ESTADO DO PARANÁ A QUE SE NEGA PROVIMENTO. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0021 . Processo/Prot: 1180915-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/215929. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 1180915-3 Agravo de Instrumento. Embargante: M. T. Advogado: Vanessa Cristina Veit Aguiar. Embargado (1): M. O. V. O.. Advogado: Anderson Paulo de Lima. Embargado (2): M. S. P. I.. Interessado: J. K.. Embargado (3): M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO À SAÚDE. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.a) O Acórdão Embargado tratou ampla e fundamentadamente sobre o direito à saúde, de modo que os Embargos de Declaração visam tão somente à reforma de decisão proferida por esta Corte.b) Todavia, a atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios somente é possível em situações excepcionais, ou seja, apenas quando a alteração da decisão for consequência necessária do suprimento da omissão, contradição ou obscuridade.c) Assim, as questões suscitadas pelo Embargante não constituem pontos omissos, contraditórios ou obscuros do julgado, mas mero inconformismo com os fundamentos jurídicos expostos no Acórdão Embargado.2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE.É desnecessária a manifestação expressa sobre dispositivos legais alegados pelo Embargante que sequer influenciam ou modificam a fundamentação do acórdão.3) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 1187483-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/36601. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013411-07.2013.8.16.0173 Anulatória. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a. Advogado: Maria Leticia Brusch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Agravado: Município

de Umuarama. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO nos termos do voto do relator. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO (MULTA DO PROCON). PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO EM 1º GRAU. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. GARANTIA DA DÍVIDA, RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO QUE SÃO REQUISITOS PARA A SUSPENSÃO DO DÉBITO. DEPÓSITO NÃO REALIZADO E AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, POIS NÃO EXISTEM INDÍCIOS DE MÁCULAS NO PROCEDIMENTO E NEM NA DECISÃO ADMINISTRATIVA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. **DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.**

0023 . Processo/Prot: 1202914-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/75404. Comarca: Jaguapitã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001236-43.2012.8.16.0099 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Eliana Aparecida Ramos Damasceno, José Ferreira de Lima (maior de 60 anos), Julio Cesar Pereira dos Santos, Luis Augusto da Silva. Advogado: Ronan Wielewski Botelho. Aut.Coatora: Thanya Regina Marioto Cruz. Advogado: Rafael Paladine Vieira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em sede de Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. OFESA AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL PELA NÃO CONCESSÃO DO USO DA PALAVRA AOS VEREADORES. OFENSA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0024 . Processo/Prot: 1203721-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/101514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luci Demiranda Vollandi. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola Rigon, Caroline Thon. Impetrado: Secretário de Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL (PROFESSORA). DIRETORA AUXILIAR DE COLÉGIO ESTADUAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO. POSTERIOR EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1188/2014. DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETORA AUXILIAR. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 20 DA LEI ESTADUAL Nº 14.231/2003. ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO QUE NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. Embora consagrado em nosso direito que não se pode excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito, este poder deve se limitar a análise da legalidade, sendo-lhe vedado pronunciar-se sobre a conveniência, oportunidade ou eficiência do ato em exame, ou seja, sobre o mérito do ato administrativo. Não houve qualquer ilegalidade no ato de destituição da servidora da função de diretora auxiliar de colégio estadual, tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei Estadual nº 14.231/2003.

0025 . Processo/Prot: 1204693-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/101471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009116-46.2013.8.16.0004 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Jefferson Amauri de Siqueira. Advogado: Jefferson Amauri de Siqueira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO a fim de reformar a decisão guerreada, confirmando o efeito ativo deferido ab initio, concedendo a antecipação de tutela, para o fim de determinar a participação do agravante na 5ª etapa - exame de aptidão física - do concurso para Delegado da Polícia Civil (regido pelo Edital 01/2013), até que se dê o julgamento final da demanda pelo juízo de origem. Tudo consoante a fundamentação do voto do relator. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 001/2013. CARGO DE DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. PLEITO DE REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - 5ª ETAPA DO CERTAME. ALEGAÇÃO DE QUE A COMISSÃO DO CONCURSO NÃO APRESENTOU OS MOTIVOS PELOS QUAIS O CANDIDATO NÃO FOI CHAMADO PARA REALIZAR A REFERIDA ETAPA, APESAR DE TER ENTREGUE TODOS OS EXAMES MÉDICOS EM CUMPRIMENTO À 4ª ETAPA (EXAME DE HIGIEDEZ FÍSICA - ITEM 14.4 DO EDITAL). OMISSÃO DA BANCA EXAMINADORA EM ESCLARECER A FALTA DE CHAMAMENTO DO CANDIDATO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. ATITUDE QUE IMPEDE O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. **DECISÃO DENEGATÓRIA DA TUTELA ANTECIPADA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1)-** Analisando os documentos acostados aos

autos, verifica-se que o agravante cumpriu, ao menos formalmente, a 4ª etapa do certame tal como previsto no item 14.4 do edital do concurso, apresentando todos os exames ali exigidos; porém, não teve notícias acerca da sua aprovação ou não na aludida etapa, pois a Comissão do Concurso não se pronunciou com relação a eles. O candidato, em verdade, ficou sem saber os motivos pelos quais não foi chamado para a 5ª etapa: se era porque havia sido eliminado do certame por conta de reprovação na 4ª etapa, ou se decorrente de outro motivo. 2)- A omissão da Administração em divulgar os motivos do não chamamento do candidato para realizar o teste de aptidão física (5ª etapa do concurso) impede o exercício do contraditório e da ampla defesa, direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

0026 . Processo/Prot: 1206800-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/233255. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1206800-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo, Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Embargado: Município de Umuarama. Advogado: Larissa Camargo Martins Previato. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO. MERO INCONFORMISMO COM A DECISÃO PROFERIDA. PREQUESTIONAMENTO. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL. DESNECESSIDADE. a) O acórdão embargado já analisou minuciosamente a questão atinente às normas aplicáveis no caso concreto, de modo que os Embargos de Declaração visam tão somente à reforma de decisão proferida por esta Corte. b) Assim, as questões suscitadas pelo Embargante não constituem erro material, nem pontos contraditórios e omissos, mas mero inconformismo com os fundamentos jurídicos expostos no acórdão embargado. c) É bem de ver, ainda, que não é dever do Juízo "ad quem" se manifestar, expressamente, a respeito de todas as teses jurídicas trazidas pelas partes, bastando fundamentar sua decisão a respeito da matéria principal para dirimir a controvérsia. d) Ademais, o acórdão decidiu toda a matéria jurídica controvertida, não sendo necessária a manifestação expressa sobre dispositivos legais na fundamentação do julgado. e) Além disso, para fins de prequestionamento, basta que a questão tenha sido debatida e enfrentada no corpo do acórdão, sendo desnecessária a indicação de dispositivo legal ou constitucional. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 1207507-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/201434. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1207507-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski, Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Embargado: Joel de Moraes. Advogado: Luciano Antonio da Rosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO. POSSIBILIDADE. MERO CONSECUTÁRIO DO JULGAMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REFORMATIO IN PEJUS. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. a) A condenação do ente público ao pagamento das custas processuais, em sede de Reexame Necessário, não ofende o princípio da ?non reformatio in pejus?. (Precedentes do STJ). b) Além de ser de ordem pública, tal matéria é mero consectário do julgamento do feito, de forma que sua aplicação, revisão ou exclusão pode ser reconhecida ?ex officio?. c) A ausência de condenação do Estado em custas processuais, pelo Juízo de primeiro grau, não impede que o Tribunal corrija de ofício o defeito na prestação jurisdicional, mesmo que em Reexame Necessário, pois representa apenas um consectário da sucumbência, e não o seu agravamento. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 1216324-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2014/146004. Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Impetrante: Roberto Lúcio Cía Rodrigues Vilar. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos, Rodrigo Panichi Bastos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cambará/pr. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO. NOMEAÇÃO PRECÁRIA E DE CARÁTER PROVISÓRIO. PORTARIA EXPEDIDA PELO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM QUE REVOGOU A JURAMENTAÇÃO DO IMPETRANTE. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. CUSTAS PELO IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. APLICAÇÃO DA SUMÚLA 512 DO STF. Frise-se que não se trata de ato de exoneração de servidor estável, o que exigiria o devido processo administrativo, sendo oportunizada ao servidor o contraditório e a ampla defesa, sob pena de afronta ao disposto nos artigos 5º, inc. LV, e 41, § 1º, da Constituição Federal, mas sim de revogação pelo ente público de ato que não mais corresponde à melhor satisfação do interesse público.

0029 . Processo/Prot: 1217119-0 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/108426. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0079727-28.2012.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Instituto Agrônomo do Paraná Iapar. Advogado: Edgard Lessnau Sobrinho. Apelante (2): Isidoro Carlos Assmann. Advogado: Valéria Lopes de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação, julgando prejudicado o reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO.INTEMPESTIVIDADE. CONCURSO PÚBLICO.PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. INOCORRÊNCIA. CANDIDATO APROVADO EM TERCEIRO LUGAR. PREVISÃO DE UMA VAGA. DESISTÊNCIA DOS PRIMEIRO E SEGUNDO COLOCADOS. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO QUE SE TORNA DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E DANOS MORAIS E MATERIAIS, NECESSÁRIOS À OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO SÚMULA 306 DO STJ. RECURSOS DESPROVIDOS.REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0030 . Processo/Prot: 1221482-7 Apelação Cível . Protocolo: 2014/105557. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0022833-15.2011.8.16.0031 Ação Cível Pública. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: A. S., S. F., A. F.. Advogado: Ana Valci Sanqueta, Alessandro Frederico de Paula, Thiago Lima Breus. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido, negar provimento ao recurso da ré, bem como julgar prejudicado o reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS DE APELAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.SERVIDOR FANTASMA. AUSÊNCIA DE PONTO, REGULAMENTAÇÃO DE ATIVIDADES E CARGA- HORÁRIA PARA O CARGO DE ACESSOR. FALTA DE PROVAS NO SENTIDO DE QUE O SERVIDOR NUNCA COMPARECEU AO LOCAL DE TRABALHO OU DE QUE A REMUNERAÇÃO ERA PERCEBIDA POR OUTREM OU, AINDA, DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL.ELEMENTO SUBJETIVO INDISPENSÁVEL NÃO CARACTERIZADO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO ROBUSTA. INSUFICIÊNCIA. FALSO TESTEMUNHO. DELIMITAÇÕES DO DEPOIMENTO.INDÍCIOS NÃO VERIFICADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO QUE ABRANGEU TODOS OS PONTOS.AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0031 . Processo/Prot: 1221742-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/151570. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000636-28.2014.8.16.0139 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Agravado: Hilário Opuskevich. Advogado: Josias Luciano Opuskevich. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tudo nos termos da fundamentação do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO QUE DEFERIU EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR QUE O MUNICÍPIO INICIE OBRAS IMEDIATAS DE CANALIZAÇÃO DO RIO QUE PASSA POR PROPRIEDADE DO AUTOR PARA IMPEDIR EROSION. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA E EXAURIMENTO DA PRETENSÃO. RISCO DE COLAPSO DA ESTRUTURA EXISTENTE VERIFICADO POR LAUDO OFICIAL. RISCO TAMBÉM DE DANOS AMBIENTAIS. DECISÃO RECORRIDA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 1222228-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/151360. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001476-79.2014.8.16.0190 Anulatória. Agravante: Jairo Antônio Gonçalves Filho. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran Pr. Advogado: Denise Duarte Silva Moreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Paulo Roberto Hapner). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tudo nos termos da fundamentação do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR.TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. DECISÃO CORRETA. ALEGAÇÃO DE NÃO OPORTUNIZAÇÃO DE DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. TODAVIA, FALTA DE JUNTADA DOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS DA

ADMINISTRAÇÃO NÃO INFIRMADA. RISCO DE DANO ALEGADO, MAS QUE NÃO É SUFICIENTE A ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC AUSENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.Em situação análoga, julgou-se: "Todo ato expedido pela Administração Pública no desempenho de sua função administrativa reveste-se de presunção relativa de veracidade, já que o princípio da legalidade impõe que a Administração aja somente de acordo com a lei.Assim, não se pode aceitar a mera alegação de que determinado ato administrativo encontra-se maculado.No caso, cabe à empresa produzir provas capazes de demonstrar a ilegalidade do ato que motivou a constituição do crédito previdenciário ora questionado." (TRF 2ª R. - AC 1997.50.01.003165-6 - 3ª T.Esp. - Relª Tania Heine - DJe 07.11.2008 - p. 150).

0033 . Processo/Prot: 1222289-0 Apelação Cível . Protocolo: 2014/155198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0000259-79.2011.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberli. Apelado: Lucievelyn Marrone. Advogado: Cleverson Tavares. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA INSCRITA NAS VAGAS DESTINADAS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. POSTERIOR EXCLUSÃO DO CERTAME EM VIRTUDE DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DEFICIÊNCIA. EXCLUSÃO INJUSTIFICADA. DEFICIÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADA CONFORME EDITAL. AUTORA REINCLUIDA NA LISTA CLASSIFICATÓRIA.SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.RELATÓRIO:

0034 . Processo/Prot: 1222502-8 Apelação Cível . Protocolo: 2014/115444. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0029811-50.2011.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: Oi Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, Ana Lucia Rodrigues Lima. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Giovanni Brancaglião de Jesus. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA IMPOSTA PELO PROCON. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE.DECISÃO ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.OBSERVÂNCIA, NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. VALOR DA MULTA DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. JURUS DA MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE APLICADOS.RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0035 . Processo/Prot: 1227606-1/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/311795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1227606-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Ana Cláudia Bento Graf. Embargado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Maria Lucia Demetrio Sparaga, Juliana Fagundes Krinski, Kátia Cristina Graciano Jastale, Vinicius Krainer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO.ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. VÍCIO NÃO VERIFICADO.IMPOSSIBILIDADE DE SE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.- A rediscussão da decisão tomada no v. acórdão não é cabível nesta via integrativa dos embargos de declaração, nem é viável a pretensão do embargante de ditar o enfoque a ser dado no julgamento desta Corte.

0036 . Processo/Prot: 1229199-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/189001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003458-07.2014.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Ionam Carlos Gonçalves Benazzi. Advogado: Samuel Camargo Falavinha, Paulo Henrique Golambiuk, Renata Brunoro Camilli. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Agravado (2): Comandante-geral da Polícia Militar do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. PLEITO DE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. ATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA DISCRICIONÁRIA. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE QUE CABE SOMENTE AO ADMINISTRADOR PÚBLICO AVALIAR. INDEFERIMENTO DA LICENÇA PELO COMANDANTE GERAL COM A DEVIDA MOTIVAÇÃO DO ATO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE O SUPERIOR HIERÁRQUICO IMEDIATO NÃO COLOCOU

ÓBICE À CONCESSÃO DA LICENÇA. IRRELEVÂNCIA. DECISÃO FINAL QUE COMPETE AO COMANDANTE GERAL.DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.1)- O ato de concessão da licença para tratar de interesses particulares é discricionário, cabendo ao administrador decidir, por critério de conveniência e oportunidade, o mérito do ato administrativo sobre o deferimento ou não do pedido formulado. Estando devidamente motivada a decisão de indeferimento e não havendo abuso ou excesso, não cabe ao Poder Judiciário o seu reexame, sob pena de violar o princípio da separação dos poderes.2)- No caso em tela, a decisão de indeferimento foi fundamentada pelo Comandante Geral, que se relaciona com a informação nº 052/2014 emitida pelo Chefe da Seção de Direitos/DP, o qual informa que na Polícia Militar há um efetivo previsto de 16.229 (dezesseis mil duzentos e vinte e nove) soldados, para um efetivo existente de 11.729 (onze mil setecentos e vinte e nove), existindo um déficit de 4.500 (quatro mil e quinhentos) soldados; motivo pelo qual restou indeferida a licença.

0037 . Processo/Prot: 1230220-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/150263. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002340-19.2012.8.16.0019 Ordinária. Apelante: Gianmarco Penteado. Advogado: Daniel Prochalski, Wagner Luís Staroi. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que sejam majorados os honorários, mantendo, no mais, a sentença em sede de Reexame Necessário, conhecido de ofício, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR/APELANTE.CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.PLEITO DE MAJORAÇÃO. CABIMENTO.COMPLEXIDADE DA DEMANDA QUE ATRAI VERBA HONORÁRIA DE MAIOR MONTA. APELAÇÃO PROVIDA PARA MAJORAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA MANTIDA NO MAIS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. A fixação de honorários advocatícios deverá observar o princípio da razoabilidade, ressalvado o serviço e a complexidade da demanda, para não onerar em demasia o erário.

0038 . Processo/Prot: 1232110-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/155355. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005262-70.2009.8.16.0170 Ação Cível. Apelante: Jocélia Aparecida de Jesus. Advogado: Vicente Paula Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo e negar provimento ao Agravo Retido. EMENTA: EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO (ARTIGO 131 DO CPC).PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE PARA O JULGAMENTO DA LIDE. DESNECESSIDADE DE OUVIDA DE TESTEMUNHAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA A SOLUÇÃO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA.a) Não há falar-se em nulidade do processo por cerceamento de defesa quando o julgador entender, no caso concreto, que é desnecessária a produção de outras provas além daquelas já existentes nos autos para formar o seu convencimento. b) No sistema processual brasileiro, adotou-se o princípio da persuasão racional, segundo o qual cabe ao julgador apreciar a questão controvertida de acordo com o que entender atinente à lide, de modo fundamentado, cabendo-lhe indeferir o pleito de produção de prova testemunhal que não contribui para a solução do processo (artigo 420, parágrafo único, incisos I e II, do Código de Processo Civil), até por razões de economia e celeridade processuais.c) Nessas condições, não é caso de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, porquanto o indeferimento do pedido de ouvida das testemunhas arroladas pela Apelante foi fundamentado, uma vez que elas não possuem conhecimento das acusações expostas na inicial da presente Ação Cível Pública.2) DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. CONTAGEM DIFERENCIADA CONFORME A NATUREZA DO CARGO.NÃO CARACTERIZAÇÃO.a) Nos termos do artigo 23 da Lei nº 8.429/92, o prazo prescricional para ajuizamento de ação de improbidade administrativa, no caso de ato ímprobo imputado a agente público detentor de cargo efetivo, havendo previsão para falta disciplinar punível com demissão, é o determinado na lei específica.b) No caso, a Apelante exercia o cargo de Técnico Judiciário (cargo efetivo) deste Tribunal, motivo pelo qual incide o prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público.c) A Lei Estadual nº 16.024, de 19 de Dezembro de 2008, que estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, preceitua que: "Art. 180. Prescreverá o direito de punir: (...) II - em 05 (cinco) anos, para as infrações sujeitas à pena de demissão e de cassação de aposentadoria.Art. 181. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para aplicar a penalidade. § 1º. A abertura da sindicância ou a instauração de processo administrativo interrompem a prescrição."d) Nessas condições, o prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para aplicar a penalidade, não se contando o prazo prescricional a partir da data do fato supostamente ímprobo, conforme pretende a Apelante.e) Assim, o prazo de prescrição começou a correr da data em

que o fato se tornou conhecido (2008), sendo ajuizada a presente Ação Cível Pública em 28/08/2009, ou seja, dentro do prazo prescricional quinquenal.3) DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉCNICA JUDICIÁRIA. SOLICITAÇÕES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS SOB O PRETEXTO DE NECESSIDADE PARA ADQUIRIR DOCUMENTOS EM PROCESSOS DE ADOÇÕES (ART. 9º DA LEI 8.429/92). CONDUTA DOLOSA. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS SANÇÕES.a) Vale frisar, primeiramente, que o Inquérito Civil, com os depoimentos e documentos produzidos nele, apenas serve como indícios para a acusação da prática de improbidade administrativa, ou seja, não possui o valor de "prova", uma vez que foi produzido sem qualquer respeito ao contraditório e à ampla defesa.b) Todavia, pelos depoimentos prestados em juízo, sob o crivo do contraditório e ampla defesa, foi provado que a Apelante, no exercício da função de assistente social, solicitou, por diversas vezes, vantagens indevidas, sob o pretexto de que os valores seriam para documentos necessários aos processos de adoções ou compra de fralda e leite para crianças.c) Nessas condições, no caso, foi comprovada a obtenção de vantagens indevidas no exercício da função pública, caracterizando improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.429/92.d) Cumpre ressaltar, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça entende que a configuração do ato de improbidade exige a presença do elemento subjetivo (dolo).e) E, no caso, restou caracterizado o dolo na conduta da Apelante, já que consciente e voluntariamente solicitou vantagens indevidas no exercício de função pública, caracterizando, assim, enriquecimento ilícito.f) Assim, comprovada a obtenção de vantagens indevidas (recebimento de valores em dinheiro de particulares para suposta aquisição de documentos em processo de adoção), mesmo não existido prova de dano ao Erário, deve-se tipificar a conduta no artigo 9º da Lei de Improbidade Administrativa.g) Nesse caso, somente podem ser aplicadas as penas previstas pela Lei de Improbidade Administrativa, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade, quais sejam: "Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009). I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos." h) Todavia, a sentença, de maneira teratológica, condenou a Apelante em sanções não previstas no referido dispositivo legal.i) Segundo a legislação, somente é possível a condenação ao ressarcimento integral do dano se houver prejuízo concreto ao erário, devidamente provado, não sendo cabível a presunção de dano.j) É bem de ver, ademais, que não se pode presumir prejuízo ao erário, e, por consequência, presumir o valor do dano causado ao erário, fixando o valor do ressarcimento por mera suposição, ou seja, sem prova do efetivo dano, o que ofende os princípios da fundamentação e da individualização da pena.k) No caso, não houve dano concreto ao erário na obtenção de vantagens indevidas, até porque os valores recebidos são oriundos de vítimas determinadas (patrimônio privado), razão pela qual não é cabível a sanção de ressarcimento ao erário.l) É bem de ver, ainda, que a acusada cometeu improbidade administrativa no exercício do cargo de Técnico Judiciário, que é cargo efetivo e não cargo político. Assim, não se justifica a aplicação da penalidade de suspensão dos direitos políticos, porque não foi praticada improbidade administrativa no exercício de função política e sim na função pública efetiva.m) As sanções legais por atos de improbidade devem ser dosadas diante do grau da culpa do agente e guardar correlação lógica com a conduta praticada, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de que sejam adequadamente individualizadas.n) Nesse contexto, considerando a gravidade da conduta da Apelante, que, utilizou a função pública para solicitar valores pecuniários, aproveitando da inocência das vítimas, que não possuem conhecimento sobre processo de adoção, é proporcional a aplicação de multa civil de três vezes o valor do acréscimo patrimonial.4) APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0039 . Processo/Prot: 1234511-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/324704. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1234511-8 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Fernando Merini. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos de Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.ALEGATÓRIA DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA.DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.Não há falar em omissão quando a decisão analisou todas as teses argüidas de forma coerente e clara. Observa-se nos autos a pretensão de natureza modificativa, o que é incabível em sede de embargos de declaração.

0040 . Processo/Prot: 1235087-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/197997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003023-33.2014.8.16.0004 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Curitiba.

Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Estevam Capriotti Filho, Antônio Moris Cury. Agravado: Idanir Serigheli (maior de 60 anos). Advogado: Paula Nogara Guérios, Hellen Regina Kirchner Villar. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MEDICAMENTOS. PACIENTE EM TRATAMENTO DE CÂNCER. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. FORNECIMENTO DE PANITUMUMABE - VECTIBIX®. MEDICAMENTO NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO DA SAÚDE DO PACIENTE. RISCO DE LESÃO GRAVE À PARTE COMPROVADA POR DECLARAÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE PERMITAM OU RECOMENDEM A CASSAÇÃO DA DECISÃO DE ORIGEM. RECURSO NÃO PROVIDO. RELATÓRIO Município de Curitiba interpôs o presente agravo de instrumento em face da decisão proferida na ação de obrigação de fazer, proposta por Idanir Serigheli, em face do ente municipal e do Estado do Paraná, por meio da qual o d. magistrado de primeiro grau deferiu a antecipação de tutela e determinou aos réus, solidariamente, que fornecessem ao autor o medicamento Vectibix® 6mg/kg, no prazo de 3 dias, sob pena de multa pecuniária de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, até o cumprimento do ordenado, a efetivar-se por meio de bloqueio de ativos financeiros. Alega o Município, em apertada síntese, que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, pois não é sua a responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de câncer, o qual é classificado como medicamento excepcional/de alto custo. Afirma ainda que a decisão de origem deve ser cassada, porquanto: (i) o panitumumabe (Vectibix®) não consta da Relação de Medicamentos Essenciais - RENAME 2013 expedida pelo Ministério da Saúde; (ii) o fornecimento nos moldes pleiteados comprometerá os recursos públicos de saúde e a isonomia de tratamento das pessoas atendidas pela rede pública de saúde; (iii) não há previsão orçamentária para o custeio do tratamento em questão; (iv) a eficácia do medicamento pleiteado é questionável. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso. Decisão proferida às fls. 182 indeferindo o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo. Contrarrazões apresentadas pelo agravado às fls. 186-196. A d. Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer às fls. 203-219, manifestando-se pelo não provimento do recurso. É o relatório. VOTO E SEUS FUNDAMENTOS: 1. Sendo tempestivo o recurso e estando presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento e passo a analisá-lo. 2. Cinge-se a questão acerca da necessidade da cassação do decurso de primeiro grau, diante das alegações do agravante no sentido de que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda e de que o medicamento pleiteado não pode ser concedido pela Administração Pública. Da análise do que consta do presente caderno processual não se inferem fatos e fundamentos relevantes que permitam ou recomendem a reforma da decisão de origem. Isso porque o direito à saúde é corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, constituindo valor de grande estima no ordenamento constitucional pátrio e que demanda rápida e efetiva proteção.

0041 . Processo/Prot: 1235738-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/167878. Comarca: Ubiratã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001039-29.2013.8.16.0172 Ação Civil Pública. Apelante: E. P.. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: M. P. E. P.. Interessado: H. L. G. J. (Representado(a)), N. A. G. R.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do E. P., por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e alterar parcialmente a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EFEITOS DA REVELIA. INAPLICABILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MENOR PORTADORA DE ASMA E RINITE PERSISTENTES. ESGOTAMENTO DAS VIAS ALTERNATIVAS DISPONIBILIZADAS PELO SUS E CONSTANTES DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MS. NECESSIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADAS. INDICAÇÃO REFERENDADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO DA REDE PÚBLICA. DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO PELA CF NO ART. 196. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA ALTERADA PARCIALMENTE EM REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO.

0042 . Processo/Prot: 1237472-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/205857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000196-83.2013.8.16.0004 Execução de Sentença. Agravante: Humberto Malucelli Neto. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida, Flávio José Souza da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em declarar a incompetência da 5ª Câmara Cível e determinar a redistribuição dos autos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA INDIVIDUAL DE AÇÃO COLETIVA. APLICAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 90 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. PREVENÇÃO AFASTADA. COMPETÊNCIA DE UMA DAS 1ª, 2ª OU 3ª CÂMARAS CÍVEIS. INCOMPETÊNCIA DESTA CÂMARA DECLARADA, COM

DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UMA DAS CÂMARAS COMPETENTES.

0043 . Processo/Prot: 1237923-0 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2014/211764. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Impetrante: E. M. T.. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco. Impetrado: J. D. 2a. V. F. C. C.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a segurança. EMENTA: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ESCRIVÃO TITULAR. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTES A AUTOS ENCAMINHADOS À JUÍZO ESPECIALIZADO. DIREITO AO RECEBIMENTO DE CUSTAS ATÉ A DATA DE 22.04.2012. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS INDEFERIDO PELA AUTORIDADE COATORA. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS POSTERIORES. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por E. M. T., escrivão da 1ª Vara de Família da Comarca de Cascavel, contra ato da MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família de Cascavel, que segundo o impetrante, esta descumprindo determinação da Presidência deste Tribunal de destinar o valor das custas judiciais (referentes aos processos relacionados a acidentes de trabalho que foram remetidos à 2ª Vara por decorrência da Lei 16.963/2011) ao cartório da 1ª Vara de Família. Pugnou pela concessão da segurança. O Presidente deste Tribunal proferiu decisão às fls. 33, acolhendo o parecer da Supervisora do Centro de Apoio do Funjus (fls 27/33), determinando que os valores de "todas as custas" que pertencem à 1ª Vara de Família de Cascavel ficassem depositados em juízo, sem serem remetidos ao FUNJUS, até decisão final do presente "writ". A liminar foi concedida conforme decisão de fls. 228. A autoridade coatora prestou informações às fls. 234, informando que, após receber o ofício, determinou a elaboração de levantamento para se averiguar a data do pagamento das custas pretendidas, restando constatado que as custas pretendidas referem-se aos depósitos efetuados a partir do dia para o FUNJUS. Juntos documentos. Instada a se manifestar, a D. Procuradoria apresentou o parecer de fls. 331, no qual opina pela denegação da segurança. É o

0044 . Processo/Prot: 1238021-5/01 Agravo

. Protocolo: 2014/299305. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1238021-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Paulo Roberto Ayub da Costa. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Ricardo Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO RECEBIDA SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. a) Dispõe o artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil que o recurso de Apelação interposto em face da sentença que julgar improcedentes os Embargos à Execução, será recebido tão somente no efeito devolutivo. b) Entretanto, em casos excepcionais, pode ocorrer o recebimento do Apelo no duplo efeito, caso da decisão resulte lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. Contudo, não há, no caso em questão, a ocorrência das hipóteses autorizadoras da atribuição do efeito suspensivo à Apelação. d) Dessa forma, verifica-se que a decisão expôs de forma clara, fundamentada e objetiva os motivos pelos quais se negou seguimento ao Agravo de Instrumento, sendo que as alegações trazidas no presente recurso não são suficientes para afastar os fundamentos da decisão agravada, possibilitando o seu julgamento com base no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. 2) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0045 . Processo/Prot: 1238479-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/220230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Balbina Ramos dos Santos. Advogado: Marcos Felipe Trindade Lopata. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Paraná, Coordenador Geral do Hospital Erasto Gaetner. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do EG. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança. EMENTA: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. TRATAMENTO DE CARCINOMA MAMÁRIO INFILTRANTE (CÂNCER DE MAMA). INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO DO USO DO FÁRMACO COMO COGENTE À IMUNIZAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VERIFICADO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DA AUTORIDADE COATORA. ILEGALIDADE. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. SEGURANÇA CONCEDIDA.

0046 . Processo/Prot: 1238789-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/214375. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária:

0002706-24.2013.8.16.0116 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Glauca Rodrigues Torres de Oliveira Mello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jeferson Moreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível, e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEDICAMENTO. "STELARA 45MG". NECESSIDADE DO TRATAMENTO COMPROVADO POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS. IRRELEVÂNCIA.a) O Poder Público tem o dever de fornecer medicamento aos necessitados, assegurando o direito fundamental à vida e à saúde previsto na Constituição Federal (Artigos 6º e 196).b) Esta Corte pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade-utilidade do medicamento que se pleiteia.c) Os Protocolos Clínicos de Tratamentos e questões burocráticas não podem ser invocados como razão para a recusa de entrega de medicamento a paciente que dele necessita, pois não prevalecem sobre o direito fundamental à vida e à saúde, consagrados constitucionalmente.2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.a) Deve-se, no caso, observar o princípio da causalidade, conforme artigos 20 e 27 do Código Processo Civil, que vigem também no caso de Ação Civil Pública.b) Resta evidente que o Apelado foi compelido ajuizar a demanda em razão do ato da Administração, que se transpore de todo injustificado. Por isso, correta a condenação do Estado do Paraná no pagamento das custas processuais.3) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0047 . Processo/Prot: 1238859-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/212043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002656-09.2014.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Ivan Szabelim de Souza, Heloisa Ribeiro Lopes, Silvia Aragão Alves de Britto. Agravado: Antônio Gonçalves dos Santos. Advogado: Heitor Henrique Pedroso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juizes de direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TAXI.CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POSITIVA. POSSIBILIDADE DE HOMÔNIMO. DEMAIS CERTIDÕES NEGATIVAS APRESENTADAS DO 2º E 3º DISTRIBUIDOR. INABILITAÇÃO DESPROPORCIONAL. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. **DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO. 2**

0048 . Processo/Prot: 1241385-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/195323. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007179-19.2014.8.16.0019 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bruno Rabelo dos Santos, Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo, e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO CONSTITUCIONAL. MEDICAMENTO.DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA. SPIRIVA RESPIMAT.DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO COMPROVADA POR DECLARAÇÃO MÉDICA..a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de tratamento específico, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica do tratamento postulado foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dele.2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO.CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. SERVENTIA ESTATIZADA. CABIMENTO.a) Considerando que o Ministério Público foi compelido a ajuizar a demanda a fim de garantir o recebimento do medicamento pela paciente interessada, impõe-se reconhecer que o Estado do Paraná deu causa à propositura da demanda, devendo, por isso, suportar os ônus daí decorrentes.b) É devido o pagamento das custas judiciais pelo Estado do Paraná porque, além da inexistência de lei isentando-o, a arrecadação daquelas integra a receita para pagamento dos servidores das Secretarias estatizadas (FUNJUS).c) Se tais valores não ingressam nos cofres públicos do Estado do Paraná (Poder Executivo), não se pode falar em confusão entre credor e devedor apesar de sua natureza jurídica de "taxa".3) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0049 . Processo/Prot: 1242537-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/196853. Comarca: Marmeleiro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001330-36.2012.8.16.0181 Ordinária. Apelante (1): Carlos Duarte da Rosa. Advogado: Alexandre da Silva Manzini. Apelante (2): Município de Marmeleiro. Advogado: Fernanda Trindade, Ederson Roberto Dalla Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida.

Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso do Município e negar provimento ao recurso do autor. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO C/C DANOS MORAIS.INTERESSE PROCESSUAL EXISTENTE.DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE O ORDENAMENTO JURÍDICO ASSEGURA O LIVRE ACESSO DOS CIDADÃOS AO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE ADENTRAR NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO.SALVO QUANDO HOVER VIOLAÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA PARA READEQUAR JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DOS RECURSOS REPETITIVOS (Resp 1205946/SP e REsp 1270439/PR). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS A SUA CONFIGURAÇÃO E DE PRÁTICA ATENTATÓRIA À PERSONALIDADE DO AUTOR, CAPAZ DE GERAR ALTERAÇÕES PSÍQUICAS. MERO ABORRECIMENTO, COMUM DA VIDA COTIDIANA, QUE NÃO ENSEJA O DANO MORAL. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E DO AUTOR NÃO PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 1242693-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/235244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2013.00000001 Edital. Impetrante: Filipe Fernandes Dias Tomazoni. Advogado: Filipe Fernandes Dias Tomazoni, Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Público de Ingresso Por Provimento Ou Remoção Na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança ao mandado. EMENTA: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO QUE NÃO SE DECLARA PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL NO ATO DA INSCRIÇÃO. INCLUSÃO POSTERIOR NA LISTA ESPECIAL.IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS QUE DEVE SER RESPEITADO. SEGURANÇA DENEGADA.

0051 . Processo/Prot: 1242701-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/194985. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000340-95.2011.8.16.0111 Ordinária de Cobrança. Apelante: Retifca Retifran Ltda. Advogado: Flávio Augusto de Andrade, Jonas Rodrigues. Apelado: Prefeitura Municipal de Nova Tebas. Advogado: Marcus Vinicius Nascimento Burko, Vanderley Deyve Chedowski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo Retido, ficando prejudicada a Apelação. EMENTA: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO.PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO NA PRIMEIRA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL. OBSERVÂNCIA NECESSÁRIA, APENAS, DO PRAZO MÍNIMO DE 5 ANOS. AGRAVO RETIDO SUSCITANDO A PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.PREJUDICIALIDADE DO APELO.a) Uma (e apenas uma) vez interrompida a contagem do prazo prescricional ele será reiniciado novamente, contado, desta feita, pela metade, sendo certo que o prazo mínimo, em qualquer caso, será o de 5 anos.b) Certo também é, entretanto, que a norma não determina, necessariamente, a inclusão ou a soma de 2 anos e meio ao prazo. Deste modo, se a hipótese de interrupção acontece na primeira metade do interregno e os dois anos e meio indicados no art. 9º, do Decreto 20910/32, somados ao período transcorrido antes da interrupção, não perfazem 5 anos, a contagem se estenderá até o quinquênio e aí se estancará, não sendo estendido até que se atinjam sete anos e meio, na exegese da Súmula 383 do STF.c) No presente caso, os prazos prescricionais iniciaram-se, respectivamente, em 22/10/2005 e 18/02/2006. Ambos foram interrompidos em 16/11/2007, ocasião em que nova contagem - pela metade - se iniciou. A nova contagem não perfeit 5 anos, de modo que o prazo prescricional se estendeu por mais tanto tempo quanto necessário para que se alcançasse o quinquênio.d) Alcançado o quinquênio em 22/10/2010 e 18/02/2011 e tendo a ação sido distribuída em 13/04/2011, prescritos estão os direitos de ação relativos às obrigações.2) AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0052 . Processo/Prot: 1243185-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/231674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1970.00006174 Lei. Impetrante: Viviane Letts Capanema. Advogado: André Luís França de Narde. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberí, Valquíria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. PLEITO DE RECEBIMENTO DO MONTANTE REFERENTE ÀS AULAS EXTRAORDINÁRIAS DURANTE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.IMPOSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DE LICENÇA PARA MINISTRAR AULAS EXTRAORDINÁRIAS.RESOLUÇÃO Nº5739/2013 - GS/SEED.AULAS

QUE DEVEM SER EFETIVAMENTE PRESTADAS PARA QUE HAJA DIREITO AO PERCEBIMENTO DOS VALORES. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DA IMPETRANTE.SEGURANÇA DENEGADA.Conforme Resolução nº5739/2013 - GS/SEED não poderão ser designados para ministrar aulas extraordinárias os professores efetivos em licenças concedidas, como é o caso da impetrante.Os valores pleiteados pela impetrante, os quais pugna sejam pagos durante a fruição de licença de saúde, se tratam de aulas extraordinárias as quais devem ser efetivamente ministradas para que haja direito ao recebimento do montante mensal, não havendo que falar direito subjetivo da requerente.

0053 . Processo/Prot: 1244832-5 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/229141. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011839-29.2012.8.16.0083 Pedido. Apelante: Município de Francisco Beltrão/pr. Advogado: Rodinei Cristian Braun. Apelado (1): Terezinha Bugansa. Advogado: Gilberto Carlos Richthcik, Jeandra Amabile Vedana. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, restando prejudicado o reexame necessário. EMENTA: EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO.LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS QUE NÃO IMPLICA EM LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. NEGATIVA À REALIZAÇÃO DE EXAME URODINÂMICO.DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE ASSEGURADO NO ART. 196 DA CF. INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS PELA PACIENTE. NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO COMPROVADA NOS AUTOS.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO INDEVIDA. RECURSO DESPROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0054 . Processo/Prot: 1245908-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/225750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003410-48.2014.8.16.0004 Ordinária. Agravante: j. Phoenix Comércio Internacional de Pneus Ltda. Advogado: Felipe Rossato Farias. Agravado: Coordenador do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGADA DEMORA DO PODER PÚBLICO EM FORNECER ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. REQUERIMENTO DE IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA ATÉ ANÁLISE DO PEDIDO DE ALVARÁ. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE NÃO ESTIPULA PRAZO PARA A ADMINISTRAÇÃO AVALIAR OS PEDIDOS.INAMISSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO SEM O RESPECTIVO ALVARÁ. ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 11.095/2004. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO PLEITO LIMINAR.DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 1246153-7 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/250564. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0011808-28.2013.8.16.0130 Mandado de Segurança. Apelante: E. P.. Advogado: Cristiana Cabussú Sanjuan. Apelado: M. P. E. P.. Interessado: D. B. M.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO E. P., por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível, e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO. "ARISTAB 10MG" E SUPLEMENTO ALIMENTAR "APTAMIL SOJA 2".NECESSIDADE DO TRATAMENTO COMPROVADO POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A NECESSIDADE DOS REMÉDIOS.LEGITIMIDADE DA 14ª DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE.a) O Poder Público tem o dever de fornecer medicamento aos necessitados, assegurando o direito fundamental à vida e à saúde previsto na Constituição Federal (Artigos 6º e 196). b) Esta Corte pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade-utilidade do medicamento que se pleiteia.c) Tendo em vista que o E. P. age por meio das Regionais de Saúde, e a recusa do fornecimento de medicamento ao paciente partiu da 14ª Diretoria Regional de Saúde, o seu Diretor é Autoridade Coatora, e, pois, tem legitimidade para figurar no polo passivo do Mandado de Segurança.2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0056 . Processo/Prot: 1246180-4 Apelação Cível . Protocolo: 2014/249317. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0026862-43.2013.8.16.0030 Mandado de Segurança. Apelante: Jose Henrique da Silva. Advogado: José Henrique da Silva. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jorge Augusto Martins Szczyplior. Interessado: Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Reni Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EDIFICAÇÕES IRREGULARES.AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.A negativa de regularização das edificações existentes no imóvel de propriedade do apelante não configurou violação a direito líquido e certo, haja vista que tais obras desobedeceram às normas contidas na Lei Complementar Municipal nº 124/2007, em especial, o recuo.A Lei Complementar Municipal nº 124/2007 e a Lei Municipal nº 2.937/2004 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.833/2004) aplicam-se conjuntamente, sem que uma exclua a outra, pois somente poderão ser regularizadas as obras que observem às normas de zoneamento de uso e ocupação do solo da municipalidade.

0057 . Processo/Prot: 1246373-9 Apelação Cível . Protocolo: 2014/208870. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001980-71.2008.8.16.0101 Cobrança. Apelante: Geraldo de Oliveira Franco. Advogado: Sérgio Testa, Márcio Genovesi Marques. Apelado: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Pollyana Maria Darago. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA BUSCANDO HORAS EXTRAS, INSALUBRIDADE E NULIDADE DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO SOB O REGIME GERAL DO INSS. PRETENSÃO DE CUMULAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DO MESMO CARGO EFETIVO.IMPOSSIBILIDADE. (ART. 37, §10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.a) O Servidor ocupante de cargo ou emprego público que nele venha a cumprir os requisitos para se aposentar, ainda que por meio do Regime Geral de Previdência (INSS), não pode no mesmo cargo permanecer a título de cumulação entre proventos da inatividade com remuneração da atividade, eis que essa cumulação só é permitida entre cargo público e proventos de aposentadoria decorrente de vínculo privado.b) A aposentadoria é causa de desfazimento da relação laborativa, extinguindo o vínculo entre o servidor e a Administração Pública. O reingresso do servidor nos quadros da administração somente seria possível através de concurso público, nos termos do art.37, II, da CF/88.c) Não estando presentes as hipóteses constitucionais que permitem a acumulação remunerada de cargos públicos (CF, art. 37, XVI), impositiva a exoneração do servidor pública com o advento de sua aposentadoria pelo regime de previdência eleito pelo ente público ao qual estava vinculado, seja ele o Regime Geral de Previdência Social (INSS), como é o caso, ou o Regime Especial Previdenciário.2) DIREITO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE SERVIDOR APOSENTADO AO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL VERIFICADA (ART. 3º, DO DECRETO 20.910/32) EM PARTE DO PERÍODO PLEITEADO. NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO. PAGAMENTO INDEVIDO.a) Servidor que, pela prova dos autos, efetivamente laborava em jornada extravagante, deve ajuizar a demanda pleiteando seu pagamento dentro do quinquênio prescricional do Decreto 20.910/32. O período em que as horas extras se verificaram encerrou-se em dezembro de 2002 e a ação foi ajuizada em maio de 2008. Após, portanto, o transcurso de 5 anos.b) Em período mais recente, não prescrito, o Servidor laborou em função diversa sem, contudo, nesta função, comprovar o cumprimento de horas extraordinárias. Da mesma forma, não demonstrou a existência de agentes insalubres na tarefa desempenhada.c) Eventual período em que a Administração, equivocadamente, incluiu na remuneração algum adicional de insalubridade, tendo suspenso tal pagamento após a verificação do equívoco, não faz direito adquirido ao Servidor, até porque não há direito adquirido a regime jurídico.3) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0058 . Processo/Prot: 1246781-1 Apelação Cível . Protocolo: 2014/210303. Comarca: Iporã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001527-24.2013.8.16.0094 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Augusto Costa Silva, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Alexandrina Gonçalves Todão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e alterar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.SPIRIVA RESPIMAT (BROMETO DE TIOTRÓPIO). IDOSA PORTADORA DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA - DPOC CID J44-8. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO PROTOCOLO CLÍNICO DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO PELA CF NO ART. 196 E PELA LEI 10.741/2003, ARTS. 9 E 15. ALEGAÇÃO DE QUE O FÁRMACO ESTÁ EM FASE EXPERIMENTAL. RÉU QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA. ART.333, II, CPC. MEDICAMENTO QUE POSSUI REGISTRO NA ANVISA. DEVER DO ESTADO DE FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA.MULTA PECUNIÁRIA

DIÁRIA. INCIDÊNCIA LIMITADA A 30 DIAS. RECURSO DESPROVIDO E SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 0059 . Processo/Prot: 1246986-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/210570. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0042373-08.2008.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina. Advogado: Ricardo Foschini Klein. Apelado: Canadá Country Club. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. MULTA IMPOSTA PELA CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA. COLOCAÇÃO DE FAIXAS EM VIA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE EVENTO POR LOCATÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO LOCADOR QUE NÃO SE PRESUME. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL OU LEGAL (CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL VIGENTE À ÉPOCA - LEI 4.607/90). ANULAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 0060 . Processo/Prot: 1247866-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/243230. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012078-20.2013.8.16.0173 Ação Cível Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Alexandre Augusto Mendes de Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Arlindo Pereira de Castro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO MÉDICO. "DERMATOLOGISTA".DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA. COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES POLÍTICOS. ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.a) O Ministério Público possui legitimidade para a defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. b) A promoção da saúde pública é direito fundamental do cidadão e responsabilidade solidária dos entes federativos, de modo que cada um deles (União, Estados ou Municípios) pode ser provocado a adotar as medidas hábeis ao cumprimento da garantia prevista constitucionalmente, sem que seja necessário o chamamento dos demais ao processo, uma vez que a saúde é obrigação de todos os entes federados (art. 23, inciso II, da Constituição Federal).2) DIREITO CONSTITUCIONAL. GARANTIA E EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE.DIREITO INDISPONÍVEL. "DERMATOLOGISTA".NECESSIDADE DO TRATAMENTO COMPROVADA.INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES OU À RESERVA DO POSSÍVEL.a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de tratamento específico.b) A prescrição específica do medicamento postulado feita por profissional habilitado, responsável pelo paciente, que é quem tem melhores condições de averiguar as reais necessidades, sendo prova suficiente da utilidade do tratamento que se pleiteia.c) É irrelevante que o tratamento prescrito não conste das listas excepcionais dos Programas do Estado, bem como não obedeça aos protocolos e diretrizes das Políticas Públicas de Saúde e Medicamentos existentes, que, por se tratarem de normas de hierarquia inferior a preceito constitucional, não podem ser invocados como razão para a recusa de entrega de tratamento à paciente que dele necessita.d) O direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação de poderes e nem a reserva do possível.3) APELO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0061 . Processo/Prot: 1248050-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/347605. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1248050-9 Mandado de Segurança. Agravante: Anacomp - Associação Nacional dos Oficiais do Ministério Público. Advogado: Hans Hellebrandt. Agravado: Procuradora-geral de Justiça. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: EMENTA1) DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA.ATO COATOR PRATICADO PELA 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTA TRIBUNAL. ARTIGO 101, VII, "b", da C.E.a) Nos termos da Súmula nº 510 do Supremo Tribunal Federal: "Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial". b) No caso, a 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria Administrativa do Ministério Público é a Autoridade Coatora, porque foi quem indeferiu o pedido de licença, ou seja, é a responsável pelo ato supostamente coator e tem competência para revê-lo.c) É bem de ver, ainda, que o fato do Procurador-Geral de Justiça

ter delegado para a 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria Administrativa do Ministério Público a competência para "conceder férias e autorizações para o afastamento de membros do Ministério Público e servidores da sua administração", nos termos do artigo 19, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, não transfere a competência para julgamento da causa ao Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.2) AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0062 . Processo/Prot: 1248902-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/233391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003883-34.2014.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Luis Ricardo Bovi. Advogado: Daniel Pinheiro, José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Valquiria Bassetti Prochmann. Agravado (2): Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juizes de direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR.CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SOLDADO POLICIAL MILITAR.CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA VIA INTERNET, DIÁRIO OFICIAL E CHAMAMENTO PESSOAL. CANDIDATO QUE PERDEU O TESTE FÍSICO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. AS GARANTIAS ALEGADAS FORAM OBSERVADAS PELA 2ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A CONVOCAÇÃO SE DEU EM CONSONÂNCIA COM AS PREVISÕES EDITALÍCIAS. DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 1249269-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/228248. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011947-23.2012.8.16.0030 Mandado de Segurança. Apelante: Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu - Sinprefi. Advogado: Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Renata de Nadai Wrobel. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DENEGADA.NECESSIDADE DE REGISTRO DO SINDICATO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SÚMULA Nº 677/STF). PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.O registro sindical, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (Súmula nº 677/ STF), é o ato vinculado e indispensável, que habilita as entidades sindicais para a representação de determinada categoria, tendo em vista a necessidade de observância do princípio da unicidade sindical. Escorreita a sentença ao denegar a segurança ante a ausência de comprovação da existência do registro da entidade sindical junto ao órgão competente, o que afasta a sua legitimidade ativa.

0064 . Processo/Prot: 1249411-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/225662. Comarca: Imbituva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002680-98.2013.8.16.0092 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Luana Penteado. Advogado: Lucas de Almeida Chadi. Réu: Secretaria Municipal de Educação, Culturas e Esportes do Município de Guairanga. Advogado: Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter, na integralidade, a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA. TITULAÇÃO APRESENTADA QUE PREENCHEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. PONTUAÇÃO NÃO ATRIBUÍDA. ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.Não há dúvida de que a autora cumpriu a exigência contida no item 9.2 do Edital nº 02/2013. Logo, revela-se ilegal o ato da Administração não atribuir à pontuação referente à apresentação do Diploma de conclusão de curso em ensino superior pela autora, em tempo hábil.

0065 . Processo/Prot: 1250704-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/233938. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002172-18.2014.8.16.0190 Anulatória. Agravante: Lojas Salfer Sa. Advogado: Caio Alexandre Duarte, Fernando Augusto Girardi, Matheus Bitsch Boscardin. Agravado: Município de Maringá. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO-SE INCÓLUME A DECISÃO ORA GUERREADA, RESTANDO REVOGADO O EFEITO ATIVO ANTES DEFERIDO; tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO

ADMINISTRATIVO (MULTA DO PROCON). PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTERFERIMENTO EM 1º GRAU.SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA REALIZADO.ENTRETANTO, AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR E DO RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEPÓSITO DO VALOR DA MULTA QUE, SOZINHO, NÃO GERA SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO NÃO PROVIDO.a) - O STJ julgou em "recurso repetitivo": "A oposição de embargos à execução fiscal depois da penhora de bens do executado não suspende automaticamente os atos executivos, fazendo-se necessário que o embargante demonstre a relevância de seus argumentos ("fumus boni juris") e que o prosseguimento da execução poderá lhe causar dano de difícil ou de incerta reparação ("periculum in mora"). Com efeito, as regras da execução fiscal não se incompatibilizam com o art. 739-A do CPC/1973, que condiciona a atribuição de efeitos suspensivos aos embargos do devedor ao cumprimento de três requisitos: apresentação de garantia, verificação pelo juiz da relevância da fundamentação e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (...) Precedentes citados: AgRg no Ag 1.381.229- PR, Primeira Turma, DJe de 2/2/2012; e AgRg nos EDCL no Ag 1.389.866- PR, Segunda Turma, DJe de 21/9/2011. REsp 1.272.827-PE, Rel.Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/5/2013." (STJ - Informativo nº 0526. Período: 25 de setembro de 2013. Primeira Seção).b) - Vale dizer, se em embargos à execução fiscal se exige a demonstração do fumus boni juris e do periculum in mora, em ação ordinária anulatória na qual se pleiteia antecipação de tutela para suspender a exigibilidade da multa administrativa não pode ser diferente: os requisitos do art.273 do CPC devem ficar demonstrados.c) - Aliás, o depósito nem precisa ser feito quando demonstrados tais requisitos, pois: "Não possuindo natureza tributária a multa por infração administrativa, nesta se enquadrando a multa administrativa imposta por Procon, desnecessária e incabível a exigência de seu depósito prévio, integral e antecipado, com a inicial da ação anulatória, para o exame e decisão do pedido de concessão de tutela antecipada de suspensão de exigência, que deve apenas se submeter aos requisitos do art. 273, CPC." (TJMG - AI 1.0145.13.019656-4/001, Rel. Des.(a) Geraldo Augusto, julg. 06/08/2013, publ. 14/08/2013)d) - "Ausente a demonstração, em sede de cognição sumária, de vícios no procedimento administrativo instaurado no PROCON Municipal, que ensejou a aplicação da multa administrativa, o indeferimento da tutela antecipada é medida que se impõe" (TJMG - AI 1.0702.13.032745-6/001, Rel: Des.(a) Bitencourt Marcondes, julg. 28/11/2013, publ. 09/12/2013).

0066 . Processo/Prot: 1251776-3 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/235704. Comarca: Ampére. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000389-71.2012.8.16.0186 Impugnação de Fazer. Apelante: Município de Ampére. Advogado: Sidinei Roque Cichocki. Apelado: Vania Regina Beppler. Advogado: Andressa Soletti Ceconni, Karine Bruna Parisotto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo, e julgar prejudicado o Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. CARGO EM COMISSÃO. VALIDADE. REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. RELAÇÃO ADMINISTRATIVA E NÃO TRABALHISTA ENTRE AS PARTES. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DO FGTS.a) O servidor público ocupante de cargo em comissão, ao ser exonerado, não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS, tampouco às multas do art. 477, da CLT cujo pagamento é assegurado somente ao empregado celetista.b) A nomeação da Autora para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, expressamente indicado como em comissão, tendo sido feito por sob amparo de Lei Municipal estabelece hígida relação institucional- administrativa entre as partes e sujeita o servidor ao regime estatutário.c) Nessas condições, não pode a Autora, tendo plena ciência de que exercia cargo em comissão durante todo o período que laborou, pretender nula a relação havida, visando descaracterizar o vínculo estatutário e obter vantagens previstas na CLT, FGTS, no caso.2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO

0067 . Processo/Prot: 1252384-9 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/260138. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004782-10.2014.8.16.0173 Ação Cível Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Maria Virgem de Sousa. Repr Proces: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e alterar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DENOMINADO OXCARBAZEPINA. TRATAMENTO DE EPILEPSIA. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO DO USO DO FÁRMACO.PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDAS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. DEVER DO ESTADO. OBSERVÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. DECISÃO ESCORREITA. LIMITAÇÃO 30 DIAS MULTA.POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO E SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0068 . Processo/Prot: 1253094-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/260144. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0013222-29.2013.8.16.0173 Ação Cível Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Alexandre Augusto Mendes de Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO.DIREITOS FUNDAMENTAIS À VIDA E À SAÚDE.INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL.a) O Poder Público tem o dever de fornecer tratamento médico aos necessitados, assegurando o direito fundamental à vida e à saúde previsto na Constituição Federal (Artigos 6º e 196).b) Constitucionalmente reconhecido o direito à saúde como direito fundamental e verificando-se a aplicabilidade imediata das normas constitucionais que os prevejam - art. 6º c/c art. 5º, §1º, ambos da CF - conclui-se que a norma do art. 196 da Carta Magna deve ser aplicada imediatamente, buscando-se a máxima efetividade.c) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial assegurado pela Constituição Federal.2) DIREITO CONSTITUCIONAL. DEVER DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.DESNECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO PARA QUE INCLUA OUTRO ENTE FEDERATIVO.COMPETÊNCIA COMUM E OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES (ART. 23, II, CF).a) A garantia de tratamento de saúde é direito fundamental do cidadão e a responsabilidade solidária dos entes federativos, de modo que cada um deles (União, Estados e Municípios) pode ser instado, conjunta ou isoladamente, a adotar as medidas hábeis ao cumprimento da garantia constitucionalmente prevista. b) A responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, e quaisquer destes entes têm legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, sendo descabido o chamamento do Estado ou da União.3) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0069 . Processo/Prot: 1253376-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/245638. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001687-12.2012.8.16.0053 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Joaquim Félix Ribeiro, Maria Cecília Martini Ribeiro, Geraldo Sorgi, Maria Teresinha Martini. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Viviane Coelho de Séllos Knoerr, Wolney Cesar Rubin. Agravado: Duke Energy Internacional Geração Paranapanema Sa. Advogado: Paulo Felipe Martins David, Julio César Bueno, Thaís Fernandes Chebatt, Nilton Luiz de Oliveira, Daniel Rubens Cruz de Oliveira, Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Joao Paulo Rossi Julio, Luis Gustavo de Paiva Leão, Manoel Ignácio Torres Monteiro, Ricardo Martins Motta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA.APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 259, VII, DO CPC.a) Nos litígios que versem bens imóveis aos quais o Código de Processo Civil não tenha previsto os critérios específicos de atribuição do valor da causa, aplica-se, analogicamente, o inciso VII do art. 259 (estimativa oficial para lançamento do imposto).b) Como a desapropriação indireta - por ser um procedimento contrário à legalidade - logicamente não possui previsão a respeito de critérios processuais, deve-se utilizar, por analogia, os mesmos termos de fixação do valor da causa das outras Ações Reivindicatórias sem critérios expressos. Ou seja, justamente o art. 259, VII.2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0070 . Processo/Prot: 1253416-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/260156. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007464-98.2013.8.16.0131 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Karen Marra Barbosa. Apelado: Priscila Paschoali Machado (Representado(a)). Advogado: Fabricio Pretto Guerra, Eliane Bonetti Gomes, Andrey Herget. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento ao mesmo, mantendo-se a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.PACIENTE ACOMETIDO DE TRANSTORNO OBSESSIVO COMPULSIVO. PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DO ESTADO.PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.Tendo em vista que o Sistema Único de Saúde (S.U.S.) é financiado por recursos do orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cada um destes entes, como unidades federativas, tem o dever de prestar assistência à saúde de forma integral.O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida.A concessão do medicamento não implica em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, pois, como resulta evidenciado, a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação.Tampouco

afronta Princípios da Impessoalidade e Isonomia, porquanto prevalece o direito à vida.

0071 . Processo/Prot: 1253699-9 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/265409. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005357-18.2014.8.16.0173 Ação Cível Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Regina de Paula Alves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e confirmar a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA.FORNECIMENTO GRATUITO DE REMÉDIO (BROMETO DE TIOTRÓPIO). PROTOCOLO DE TRATAMENTO DA ENFERMIDADE (PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE).NORMA DE HIERARQUIA INFERIOR.As Portarias editadas pelo Ministério da Saúde, por se tratarem de normas de hierarquia inferior a preceito constitucional (direito à saúde), não podem ser invocadas como razão para a recusa de entrega de medicamento a paciente que, comprovadamente, dele necessita. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0072 . Processo/Prot: 1253760-3 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/261966. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005191-60.2014.8.16.0019 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Azevedo Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Theodozio Chuy. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo, e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO CONSTITUCIONAL. MEDICAMENTO.DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA. BROMETO DE TIOTRÓPIO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE.NECESSIDADE DO MEDICAMENTO COMPROVADA POR DECLARAÇÃO MÉDICA. INOBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS. IRRELEVÂNCIA.a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a necessidade de tratamento específico, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dele.b) É irrelevante que o medicamento prescrito não conste no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, ante a máxima constitucional do direito à saúde a qualquer cidadão.2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0073 . Processo/Prot: 1253849-9 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/245505. Comarca: Irati. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004814-89.2013.8.16.0095 Ação Cível Pública. Apelante: E. P.. Advogado: Helder Gugelmin Cunha. Apelado: M. P. E. P.. Interessado: D. A. F. (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo, e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO CONSTITUCIONAL. MEDICAMENTO.FIBRILAÇÃO ATRIAL. PRADAXA E DIOSMIN. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO COMPROVADA POR DECLARAÇÃO MÉDICA.a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de tratamento específico, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área.b) A prescrição específica do tratamento postulado foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dele.2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0074 . Processo/Prot: 1253971-6 Apelação Cível . Protocolo: 2014/248381. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0020926-27.2010.8.16.0035 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar, Ubirajara Ayres Gasparin. Apelado: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. DEFENSOR DATIVO.PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS NECESSITADOS. GARANTIA INDIVIDUAL DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO. NECESSIDADE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA.a) Conquanto caiba ao Estado (lato sensu) gerenciar seus recursos e decidir pela implantação ou não de Defensoria Pública em seu território, não lhe cabe escolher se atende, ou não, preceito constitucional que lhe impõe o dever de prestar assistência jurídica integral aos necessitados, bem como de assegurar, no âmbito judicial e administrativo, a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.b) É possível

ao Defensor Dativo executar diretamente os honorários fixados em sentença, que é título executivo judicial por excelência. Sua exigibilidade decorre diretamente da Lei, o que, portanto, torna desnecessário chamar o Estado para exercer contraditório, e a exigibilidade do título independe de dilação probatória, sem incorrer em qualquer afronta ao devido processo legal.c) Assim, há necessidade e interesse processuais na Execução dos honorários, ainda que eles também possam ser requeridos administrativamente. O princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV) garante que pode ser reconhecido um direito subjetivo pelo Poder Judiciário sem a necessidade de se esgotar a via administrativa.2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS. VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA.CONDENAÇÃO DO ESTADO A PAGAR CUSTAS JUDICIAIS (FUNJUS). SERVENTIA ESTATIZADA OU NÃO.POSSIBILIDADE. Deve o Estado do Paraná pagar as custas judiciais (Funjus), quer se trate de serventia estatizada ou não.3) APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0075 . Processo/Prot: 1253979-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/249869. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0016610-77.2014.8.16.0019 Mandado de Segurança. Agravante: Luciana Franco da Rocha Palombo. Advogado: Guilherme Mussi, Heloíse Maria Hilu Presiazniuk, Izabella Romero Pacheco. Agravado: Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. PLEITO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. ATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA DISCRICIONÁRIA. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE QUE CABE SOMENTE AO ADMINISTRADOR PÚBLICO AVALIAR. ALEGAÇÃO DE QUE A NEGATIVA SE DEU COM DESVIO DE FINALIDADE POR CONTA DE PERSEGUIÇÃO QUE ESTARIA SOFRENDO NO SEU AMBIENTE DE TRABALHO. NÃO ACOLHIMENTO. INDEFERIMENTO DEVIDAMENTE MOTIVADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.O fato de a agravante cumprir os requisitos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 004/2007 (cumprimento de estágio probatório de 03 anos e existência de vaga na instituição de destino), não lhe confere direito líquido e certo de ter o pedido deferido, pois o ato de concessão de disposição de servidor para outra instituição de ensino superior é discricionário, cabendo ao administrador decidir, por critério de conveniência e oportunidade, o mérito do ato administrativo sobre o deferimento ou não do pedido formulado.Estando devidamente motivada a decisão de indeferimento, e não se constatando de plano abusividade ou desvio de finalidade do ato administrativo, não cabe ao Poder Judiciário o seu reexame, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

0076 . Processo/Prot: 1254447-9 Apelação Cível . Protocolo: 2014/249401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000687-90.2013.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Rodrigo Remes. Advogado: Aduino Pinto da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/10/2014
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA.APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA APELAÇÃO. PRAZO QUE DEVERIA TER SIDO CONTADO A PARTIR DA LEITURA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, TENDO EM VISTA O NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.PRECEDENTES. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO.

0077 . Processo/Prot: 1254906-3 Apelação Cível . Protocolo: 2014/248683. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0031099-72.2011.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Sheila Regina Bagelli Bozz. Advogado: Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo. EMENTA: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTÉRIO. PROVA DE TÍTULOS. TÍTULOS PARCIALMENTE COMPROVADOS. CANDIDATA QUE FAZ JUS APENAS À PARCELA DOS PONTOS INFORMADOS, QUANDO DA HOMOLOGAÇÃO.a) O fato das informações preliminares prestadas pelos candidatos não coincidirem com a experiência profissional que lograram comprovar, não pode implicar na não pontuação dos títulos efetivamente válidos, devendo ser reconhecido o tempo de experiência profissional demonstrado, atribuindo-se à Autora-Apelante a pontuação correspondente, reclassificando-as conforme as novas notas. b) Destaca-se, ainda, que o procedimento de homologação da titulação foi ineficaz, pois não atribuiu a totalidade da pontuação a que a Autora-Apelante tinha direito. De fato, o procedimento corretamente averiguou que a titulação referente à alínea ?a? carecia da regular comprovação, mas excedeu suas competências, retirando mais pontos do que de fato restou incomprovado, como se demonstrou.c) Desse modo, o candidato que informa títulos e não os comprova integralmente não perde os pontos daqueles títulos efetivamente comprovados.2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0078 . Processo/Prot: 1255480-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/269860. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006265-89.2011.8.16.0170 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro, Eduardo Luiz Bussatta, Ubirajara Ayres Gasparin. Apelado: Moacir José Cornelius. Advogado: Cláudio Aparecido Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso e julgar prejudicado o reexame necessário, este conhecido de ofício. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA PARA ENTREGA DE COISA CERTA (MEDICAMENTOS). FORNECIMENTO DE BOMBA DE INSULINA. TRATAMENTO DE DIABETES. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO DO USO DO FÁRMACO. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. DEVER DO ESTADO. OBSERVÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. DECISÃO ESCORREITA. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA PECUNIÁRIA APLICADA. LIMITAÇÃO 30 DIAS MULTA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0079 . Processo/Prot: 1255482-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/271631. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001947-57.2013.8.16.0117 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Dayse Ana Alberton Cavalleri. Advogado: Sérgio Augusto Mittmann. Apelado: Angelina de Moraes Cabral (maior de 60 anos). Advogado: Cleiton Luiz Haczalla de Freitas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo, e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ATO COATOR OMISSIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INCONTROVERSO. a) Destaca-se que a exigência de comprovação do ato tido como ilegal ou abusivo nos casos omissivos, tal qual fornecimento de medicamentos, deve ser observada com cautela, mormente quando se tratar de direitos indisponíveis, como a saúde. b) No caso, observa-se que a Impetrante afirma que a negativa de fornecimento dos medicamentos na via administrativa se deu de forma verbal. c) Ademais, ainda que não houvesse negativa expressa do fornecimento na via administrativa, em Juízo, tal negativa ocorreu, conforme se observa das informações apresentadas e das razões do presente recurso. d) Por isso, partilho do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RMS nº 20110/PR) de que deve ser analisado o caso posto em julgamento sem rigor excessivo capaz de impedir a efetividade da regra constitucional que consagra o direito à saúde. e) É bem de ver, ainda, que é incontroverso nos autos que a Impetrante necessita dos medicamentos solicitados, bem como que os medicamentos não podem ser substituídos, conforme prescrição médica juntada aos autos. 2) DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO. NECESSIDADE DE TRATAMENTO COMPROVADA POR ATESTADO MÉDICO. GARANTIA E EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de tratamento específico, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica feita por profissional habilitado, responsável pelo acompanhamento da paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela, caracteriza a existência de direito líquido e certo ao medicamento perseguido, como prova a necessidade/ utilidade do tratamento que se pleiteia. c) Os "Protocolos Clínicos de Tratamentos" e "questões burocráticas" não podem ser invocados como razão para a recusa de entrega de medicamento a paciente que dele necessita, pois não prevalecem sobre o direito fundamental à vida e à saúde, consagrados constitucionalmente. 3) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0080 . Processo/Prot: 1255928-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/260146. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003071-67.2014.8.16.0173 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Nelson Francisco Amorim (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PACIENTE PORTADOR DE HEMIPARESIA COM ESPASTICIDADE. PLEITO DE FORNECIMENTO DE TOXINA BOTULÍNICA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADAS. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DA RESERVA DO

POSSÍVEL. DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. DIREITO DA INTERESSADA DEVIDAMENTE COMPROVADO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. O Ministério Público, independentemente da via judicial eleita, possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada (art. 127 da Constituição Federal). O fato de a medicação postulada não constar dos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas não deve implicar em restrição ao seu fornecimento, pois tais protocolos clínicos sendo normas de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida. A ausência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento da medicação, pois existindo o dever do ente público, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico. A concessão dos medicamentos não implica em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, pois a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação. Não há que se falar em violação ao Princípio da Reserva do Possível, vez que não se deve discutir matéria orçamentária quando a própria Constituição Federal prevê o orçamento de seguridade social, com recursos originários das três fontes que integram o sistema unificado de saúde.

0081 . Processo/Prot: 1256351-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/252252. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001084-19.2013.8.16.0112 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: Roberto Goulart Machado, Ivo Alberto Becker. Advogado: Aciole Sequinel de Camargo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS PERICIAIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ORIUNDA SENTENÇA EM AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PARTE INTERESSADA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. PRESTAÇÃO INTEGRAL E GRATUITA AOS NECESSITADOS. GARANTIA INDIVIDUAL DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO. a) Quando a parte é beneficiária da justiça gratuita, não tem o ônus de arcar com os honorários periciais, pois o artigo 3º, inciso V, da Lei 1.060/50, dispõe expressamente que os honorários do Perito são compreendidos como uma das isenções alcançadas pelo benefício da assistência judiciária. b) No caso, busca-se o recebimento de honorários periciais fixados em Ação de Interdição no qual a parte interessada estava beneficiada pela justiça gratuita, e, considerando a obrigação do Estado em viabilizar o acesso dos juridicamente necessitados ao Poder Judiciário, evidente a sua legitimidade para figurar no polo passivo da ação. c) Dessa forma, sendo a parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita, deve o Estado arcar com os honorários periciais, uma vez que, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. (Precedentes do STJ). 2) APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0082 . Processo/Prot: 1256357-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/252272. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001098-03.2013.8.16.0112 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: Ivo Alberto Becker, Roberto Goulart Machado. Advogado: Aciole Sequinel de Camargo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS PERICIAIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ORIUNDA SENTENÇA EM AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PARTE INTERESSADA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. PRESTAÇÃO INTEGRAL E GRATUITA AOS NECESSITADOS. GARANTIA INDIVIDUAL DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO. a) Quando a parte é beneficiária da justiça gratuita, não tem o ônus de arcar com os honorários periciais, pois o artigo 3º, inciso V, da Lei 1.060/50, dispõe expressamente que os honorários do Perito são compreendidos como uma das isenções alcançadas pelo benefício da assistência judiciária. b) No caso, busca-se o recebimento de honorários periciais fixados em Ação de Interdição no qual a parte interessada estava beneficiada pela justiça gratuita, e, considerando a obrigação do Estado em viabilizar o acesso dos juridicamente necessitados ao Poder Judiciário, evidente a sua legitimidade para figurar no polo passivo da ação. c) Dessa forma, sendo a parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita, deve o Estado arcar com os honorários periciais, uma vez que, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. (Precedentes do STJ). 2) APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0083 . Processo/Prot: 1256465-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/265359. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011574-54.2014.8.16.0019 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Augusto Kiel. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento e manter a sentença em reexame necessário, conhecido de ofício, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. PLEITO

DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À PACIENTE PORTADORA DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA. DEVER DO ENTE ESTATAL EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. DIREITO AO RECEBIMENTO DA MEDICAÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADO. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. VARA ESTATIZADA. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. CONHECIDO DE OFÍCIO. Em razão de a decisão combatida tratar-se de sentença ilíquida proferida contra o ente estatal faz-se necessário o reconhecimento, de ofício, do reexame necessário. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados (solidariedade), é dever do ente estatal fornecer a medicação pleiteada, tendo em vista que a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação. Ainda que o feito tenha tramitado em Vara estatizada, tal fato não isenta a Fazenda Pública do pagamento das custas processuais. Isto porque, nas varas estatizadas, as custas judiciais não são recolhidas aos cofres estatais, mas sim ao Funjus, que se trata de órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, garantida pelo art. 99 da Constituição Federal, não possuindo tal órgão qualquer vinculação orçamentária com os Poderes Executivo Estadual ou Judiciário.

0084 . Processo/Prot: 1256505-4 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/274464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005050-23.2013.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Scheyla Karolyne Martins. Advogado: Gabriel Henrique Silva Egger Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, mantendo-se a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL MILITAR. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA AFASTADA. PRAZO DECADENCIAL QUE SE INICIA COM O ATO QUE CAUSOU PREJUÍZO À CANDIDATA, IMPEDINDO-A DE CONTINUAR NO CERTAME. DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA POR NÃO TER REALIZADO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA EM RAZÃO DE GRAVIDEZ. POSSIBILIDADE DE REMARCAÇÃO. CASO EXCEPCIONAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 40 (4ª E 5ª CÍVEIS DESTA CORTE). PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA À MATERNIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. O prazo decadencial para impetração de mandado de segurança começa a fluir a partir da ciência do ato administrativo que exclui ou impede o candidato de permanecer no concurso público, no caso, do ato de desclassificação do certame licitatório. Razão pela qual não ocorreu a decadência. Por meio do Enunciado nº 40 (4ª e 5ª Câmaras Cíveis desta Corte) entende-se pela possibilidade de realização de segunda chamada nos testes físicos em casos excepcionais, como é o caso da candidata gestante. Isto se dá em razão da proteção constitucional atribuída à maternidade.

0085 . Processo/Prot: 1256936-9 Reexame Necessário . Protocolo: 2014/265394. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012928-74.2013.8.16.0173 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Município de Umuarama. Advogado: Alexandre Augusto Mendes de Queiroz. Interessado: Maria Eugenia da Silva Ker (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em manter a sentença em reexame necessário. EMENTA: EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NO MUNICÍPIO. DERMATOLOGIA. POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO. DERMATITE NÃO ESPECIFICADA (CID L30). ATESTADO MÉDICO. REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COM MÉDICOS DISPONÍVEIS PELO SUS. IMPOSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS PELO SISTEMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. DEVER DO ESTADO DE PROPORCIONAR O ATENDIMENTO À SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE SOBREPOSIÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0086 . Processo/Prot: 1257993-8 Apelação Cível . Protocolo: 2014/290302. Comarca: Irati. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005912-12.2013.8.16.0095 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Helder Gugelmin Cunha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: João Jauri Bomfim. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. IDOSO PORTADOR DE GONARTROSE. ESGOTAMENTO DAS VIAS ALTERNATIVAS DISPONIBILIZADAS PELO SUS E CONSTANTES DOS

PROTÓCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NECESSIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADAS. INDICAÇÃO REFERENDADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE ASSEGURADO NO ART. 196 DA CF. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELO ESTADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0087 . Processo/Prot: 1259647-9 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/292207. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012501-77.2013.8.16.0173 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Alexandre Augusto Mendes de Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Junior Veloso da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, mantendo-se a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PACIENTE COM LESÕES EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. PLEITO DE CUSTEIO DE EXAME MÉDICO "ELETRONEUROMIOGRAFIA". PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA AFASTADAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO DO TRATAMENTO. DEVER DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA EM CUSTEAR EXAME MÉDICO. DIREITO DO SUBSTITUÍDO DEVIDAMENTE COMPROVADO. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. O Ministério Público tem legitimidade ativa para propor ação civil pública a fim de proteger interesses difusos e coletivos, bem como interesses individuais, indisponíveis e homogêneos. Desta feita, constitui função institucional do Ministério Público buscar a entrega da prestação jurisdicional para obrigar o Município de Umuarama a custear exame médico essencial à saúde de pessoa hipossuficiente economicamente. Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, não há que se falar em ilegitimidade do Município de Umuarama para figurar no polo passivo da demanda. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. A ausência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao tratamento pleiteado, posto que uma vez que existe o dever do Município, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico.

0088 . Processo/Prot: 1260582-0 Apelação Cível . Protocolo: 2014/267956. Comarca: Rebouças. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001290-11.2011.8.16.0142 Declaratória. Apelante: Município de Rio Azul. Advogado: Janaína Corrêa, Osvaldo Christó Junior. Apelado: Maria Izabel Carneiro. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz, Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Fátima Mirian Bortot, Renê Pelepiu. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PLEITO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, TOTALIZANDO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.770/08. PODER DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Lei nº 11.770/08 que prorrogou o prazo da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, porque instituidora de direito fundamental, à luz dos artigos 5º e 7º da Constituição Federal, afasta a necessidade de promulgação de Lei Municipal para que as servidoras municipais sejam alcançadas por referido direito.

0089 . Processo/Prot: 1260736-8 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/298978. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005891-05.2013.8.16.0170 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: maiara inácio costa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e julgar prejudicado o reexame necessário. EMENTA: EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS QUE NÃO IMPLICA EM LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. NEGATIVA DA REGIONAL DE SAÚDE PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO INFLIXIMABE 100 MG PARA TRATAMENTO DE ARTRITE DE TAKAYASU. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE ASSEGURADO NO ART. 196 DA CF. INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA PACIENTE. NECESSIDADE DO USO DO FARMÁCIO COMPROVADA NOS AUTOS. CUSTAS PROCESSUAIS QUE SÃO DEVIDAS PELO ESTADO. MULTA DIÁRIA FIXADA PREVIAMENTE COMO MEIO COERCITIVO INDIRETO. REDUÇÃO E LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.- A solidariedade passiva entre Municípios, Estado e União quanto ao fornecimento de medicamentos não implica em litisconsórcio necessário. RELATÓRIO: Cuida-se de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Estado do Paraná requerendo o fornecimento à Sra. Maiara Inácio Costa do medicamento INFLIXIMABE 100MG, para tratamento da doença Artrite de Takayasu, que acomete a artéria aorta e seus ramos, além das artérias pulmonares e coronárias, a qual não tem condições financeiras de adquiri-los, correndo o risco de ter inflamações granulomatosas transmurais, que pode levar à estenose, oclusão, dilatação e/ou formação de aneurismas nas artérias atingidas se deixar de tomá-los. Afirmando que o consumo da paciente seria de 06 ampolas no primeiro mês e 3 nos meses seguintes, sem haver previsão certa para o término do tratamento e que a medicação tem custo elevado de aproximadamente R\$30.000,00. A tutela de urgência foi deferida, determinando-se o fornecimento do medicamento ao paciente, sob pena de multa diária fixada em R\$1000,00. O Estado do Paraná apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a ilegitimidade do Estado do Paraná para o fornecimento do medicamento, sob o fundamento de que o medicamento não está padronizado no protocolo clínico e diretrizes terapêuticas - não é fornecido pelo SUS. Afirma que a União deve integrar o feito. No mérito, afirma, em síntese que o medicamento pleiteado não se enquadra na Política Nacional de Medicamentos e que o fornecimento deve seguir protocolos administrativos relativos à competência. Aduz, ainda, que não pode ser condenado ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Pugnou pela improcedência da ação. Sobreveio a sentença em sede de julgamento antecipado, pela qual o magistrado singular afastou as preliminares aventadas e julgou procedente o pleito inicial, confirmando a tutela de urgência, para o fim de condenar o Estado do Paraná a fornecer o medicamento INFLIXIMABE 100 mg à requerente na quantidade e pelo tempo considerado necessário, conforme prescrição médica, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (art. 461, §4º do CPC). Condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e deixou de condená-lo ao pagamento dos honorários de advogado. Por fim, fez remessa da sentença ao reexame necessário. Inconformado, o Estado do Paraná interpôs o presente recurso de apelação (fls. 152) reiterando as preliminares aduzidas em primeiro grau de ilegitimidade do Estado para o fornecimento e de necessidade de chamamento ao processo da União. No mérito, aduziu, em suma, que: (i) a interpretação e o alcance do art. 196 da CF devem ser limitados pela Política Nacional de Medicamentos; (ii) a negativa de fornecimento de tratamento fora dos protocolos e listas do SUS não implica ofensa à assistência terapêutica integral, tampouco o direito à saúde; (iii) impossibilidade de cominação de multa diária - necessidade de redução; (iv) não pode ser compelido ao pagamento de custas e despesas processuais. Pugnou pelo provimento do apelo. Contrarrazões apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná às fls. 168. Instada a se manifestar, a D. Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer às fls. 13, opinando pelo desprovimento do recurso. Retornaram os autos para julgamento. É o relatório. VOTO E SEUS FUNDAMENTOS: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso de apelação e do reexame necessário (Enunciado nº 18, aprovado pelas 4ª e 5ª Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça e Súmula nº 490 do STJ). 2. Recurso do Estado do Paraná. 2.1 Em suas razões de apelação, o Estado do Paraná reitera a preliminar arguida em primeiro grau, qual seja: (i) ilegitimidade passiva do Estado do Paraná, entendendo que a União Federal deveria compor o polo passivo da demanda. Razão não lhe assiste. 2.1.1 Legitimidade do Estado do Paraná. O pedido de inclusão da União Federal no feito não prospera. Ainda que solidária a responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios na prestação de serviços públicos de saúde, a natureza da relação jurídica versada nos autos não implica em litisconsórcio necessário, mas 0090. . Processo/Prot: 1261091-8 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/298982. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0025337-40.2014.8.16.0014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Deolindo José Almeida, Jorge Costa Junior, Jonas Maiolo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, mantendo-se a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PACIENTES PORTADORES DE ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA (CID 10: C61). PLEITO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ABIRATERONA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ AFASTADA. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO PROTOCOLO CLÍNICO DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO CUSTEIO DO FÁRMACO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INOCORRÊNCIA DE CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. DIREITO DOS INTERESSADOS DEVIDAMENTE COMPROVADO. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, não há que se falar em ilegitimidade do Estado do Paraná para figurar no polo passivo da demanda. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade,

menor sofrimento e melhor qualidade de vida. O fato da medicação postulada não constar da lista de medicamentos editada pelo Ministério da Saúde ou não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas da referida entidade, não deve implicar em restrição ao seu fornecimento, pois tais protocolos clínicos, sendo normas de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida. A ausência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao custeio do fármaco pleiteado, posto que uma vez que existe o dever do Estado do Paraná, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico. A determinação judicial do fornecimento do medicamento não implica em interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo, pois, como resulta evidenciado, a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação. É cabível a condenação às custas processuais pelo Estado do Paraná vez que se destina a assegurar as condições da prestação jurisdicional, valores, estes, que são destinados ao Poder Judiciário e que não se confundem com o orçamento do Poder Executivo, não havendo, portanto, falar em confusão entre credor e devedor.

0091 . Processo/Prot: 1261720-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/273950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003464-14.2014.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Daniel da Silva Ferreira. Advogado: Fabrício Passos Azevedo. Agravado: Diretor Presidente da Urbs Sa, Presidente da Comissão Especial de Licitação de Taxis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OUTORGA ONEROSA DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAXI

0092 . Processo/Prot: 1263208-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/279519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003518-37.2014.8.16.0179 Nulidade. Agravante: A. A. F.. Advogado: Renê Pelepiu, Luís Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu. Agravado: E. P.. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do E. P., por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR DE FILOSOFIA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DO ATO. RÉU QUE DEVE APRESENTAR A PROVA DE REDAÇÃO CORRIGIDA E DEVIDAMENTE MOTIVADA E FUNDAMENTADA. RECURSO PROVIDO.

0093 . Processo/Prot: 1263631-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/305327. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 0084776-16.2013.8.16.0014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: autarquia municipal de saúde, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Renata Fernandes Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento e manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PACIENTE PORTADOR DE DISPARISIA ESPÁSTICA. AUSÊNCIA DE CONTROLE SOBRE OS MEMBROS INFERIORES. PLEITO DE FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DE FORNECIMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Não pode a apelante se desobrigar de fornecer o equipamento postulado, sob a alegação de que somente é responsável pelo fornecimento de produtos e medicamentos ligados à atenção básica de saúde. Isto porque, tais protocolos de distribuição de competências, tratando-se de normas de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida, ainda mais, diante da comprovação da necessidade do uso do equipamento. A ausência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento do equipamento, pois existindo o dever do ente público, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico. A concessão da cadeira de rodas elétrica não implica em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, pois a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação. Não há que se falar em violação ao Princípio da Reserva do Possível, vez que não se deve discutir matéria orçamentária quando a própria Constituição Federal prevê o orçamento de segurança social, com recursos originários das três fontes que integram o sistema unificado de saúde.

0094 . Processo/Prot: 1264585-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/305325. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001787-05.2013.8.16.0126 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná.

Advogado: Pablo Rodrigues Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Matheus Henrique de Brito Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, mantendo-se a sentença em grau de reexame necessário, conhecido de ofício, nos termos do voto. **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. PACIENTE ACOMETIDO DE DESGENESIA CEREBILAR E RETARDO NO DESENVOLVIMENTO MOTOR.PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ E NECESSIDADE DE CHAMAMENTO DA UNIÃO - AFASTADAS. MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DO PROTOCOLO CLÍNICO DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE.AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS POSTULADOS. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO.Necessário reconhecimento do reexame necessário, por se tratar de sentença ilíquida proferida contra o ente estatal.Tendo em vista que o Sistema Único de Saúde (S.U.S.) é financiado por recursos do orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cada um destes entes, como unidades federativas, tem o dever de prestar assistência à saúde de forma integral.O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida.O fato de os medicamentos postulados não constarem da lista editada pelo Ministério da Saúde ou não constarem no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas da referida entidade, não deve implicar em restrição ao seu fornecimento, pois tais protocolos clínicos, sendo normas de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida.A ausência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento dos medicamentos, posto que uma vez que existe o dever do Estado, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico.A concessão dos medicamentos não implica em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, pois, como resulta evidenciado, a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação.Não há que se falar em violação ao Princípio da Reserva do Possível, vez que não se deve discutir matéria orçamentária quando a própria Constituição Federal prevê o orçamento de seguridade social, com recursos originários das três fontes que integram o sistema unificado de saúde.**

0095 . Processo/Prot: 1265500-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/272299. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001555-12.2014.8.16.0173 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Alexandre Augusto Mendes de Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Doraci Felício Raimundo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e alterar a sentença em sede de reexame necessário. **EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS QUE NÃO IMPLICA EM LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. NEGATIVA DA REGIONAL DE SAÚDE PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO VIDALGLIPTINA + METFORMINA 50/850 PARA TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS NÃO INSULINO DEPENDENTE (CID E11). DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE ASSEGURADO NO ART. 196 DA CF. INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS PELO PACIENTE. NECESSIDADE DO USO DO FARMÁCO COMPROVADA NOS AUTOS.CUSTAS PROCESSUAIS QUE SÃO DEVIDAS PELO ESTADO. MULTA DIÁRIA FIXADA PREVIAMENTE COMO MEIO COERCITIVO INDIRETO. REDUÇÃO E LIMITAÇÃO.POSSIBILIDADE.-** A solidariedade passiva entre Municípios, Estado e União quanto ao fornecimento de medicamentos não implica em litisconsórcio necessário.**RELATÓRIO:**Cuida-se de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Município de Umuarama requerendo o fornecimento ao substituído Doraci Felício Raimundo do medicamento VIDALGLIPTINA + METFORMINA 50/850, para tratamento da doença DIABETES MELLITUS NÃO INSULINO DEPENDENTE (CID E11), o qual não tem condições financeiras de adquiri-los, correndo risco de vida se deixar de toma-los. Pugnou pela concessão de tutela antecipada e pelo provimento final dos pedidos. A tutela de urgência foi deferida (seq. 06) determinando-se o fornecimento do medicamento ao substituído, na periodicidade e quantidade requisitadas, sob pena de incorrer em multa diária fixada no valor de R\$500,00.O Município de Umuarama apresentou contestação, alegando, preliminarmente, que é competência comum da União, dos Estados e do Município cuidar da saúde e que a antecipação de tutela esgotou o objeto da ação.No mérito, afirma que: (i) o medicamento não consta na lista nacional de medicamentos essenciais; (ii) deve-se respeitar a política de distribuição dos medicamentos; (iii) o medicamento pleiteado não se enquadra na Política Nacional de Medicamentos; (iv) a distribuição de medicamentos deve observar as regras sobre as quais se baseia referida Política; (v) deve ser aplicado ao caso o princípio da reserva do possível. Pugnou pela improcedência da ação.Sobreveio a sentença em sede de julgamento antecipado,

pela qual o magistrado singular afastou as preliminares aventadas e julgou procedente o pleito inicial, confirmando a tutela de urgência, para o fim de condenar o Estado do Paraná a fornecer o medicamento ao substituído, na forma, no prazo e pelo período determinados pelo médico responsável. Por fim, condenou o réu no pagamento das custas processuais e fez remessa da sentença ao reexame necessário.Inconformado, o Município de Umuarama interpôs o presente recurso de apelação aduzindo, em síntese, que: (i) o Ministério Público é parte ilegítima para figurar no polo ativo da presente ação; (ii) tratando-se de uma das condições da ação, pode ser arguida em qualquer tempo; (iii) não há prova nos autos de que o substituído seja carente; (iv) o Município é parte ilegítima para figurar no polo passivo da lide, devendo o Estado e a União integrarem a lide e o Município ser excluído da mesma; (v) deve ser respeitado o princípio da reserva do possível. Pugnou pelo provimento do apelo.Contrarrrazões apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná às fls. 135.Instada a se manifestar, a D. Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer às fls. 13, opinando pelo desprovemento do recurso.Retornaram os autos para julgamento.É o relatório.VOTO E SEUS FUNDAMENTOS:1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso de apelação e do reexame necessário (Enunciado nº 18, aprovado pelas 4ª e 5ª Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça e Súmula nº 490 do STJ).2. Recurso do Município de Umuarama2.1 Em suas razões de apelação, o Município de Umuarama argui preliminarmente (i) a ilegitimidade do Ministério Público e (ii) necessidade de inclusão da União Federal e do Estado no polo passivo, com a sua exclusão da lide.Razão não lhe assiste.2.1.1 Legitimidade do Ministério Público e adequação da via eleita.Ao órgão Ministerial, por força dos artigos 1º e 27, I da Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 1º, III, 5º, 6º 127, 129, II, 196 e 198 da Constituição Federal, compete zelar pelos direitos individuais indisponíveis. Assim, é indubitável que o Ministério Público tem legitimidade para atuar como substituto processual da autora, uma vez que a questão em debate versa sobre direito homogêneo individual à saúde.Nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.347/85, é cabível ação civil pública, com legitimidade ativa do Ministério Público, demais entes públicos e privados, para responsabilizar danos morais e patrimoniais praticados em face de qualquer interesse difuso ou coletivo.A ação civil pública é instrumento processual eficaz para tutela de direitos característicos da sociedade moderna. É mecanismo de controle jurídico para obviar ou buscar reparação de danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor estético, histórico, turístico e paisagístico, ao patrimônio público, por infração da ordem econômica e da economia popular e qualquer outro interesse difuso ou coletivo. Assim, tem legitimidade o Ministério Público, como sublinhado acima, para promoção da actio constitucional para tutela da questão.Referida assertiva encontra assento nos diplomas de regência:Lei nº 8.625 de 1993 e Lei Complementar nº 75/1993, respectivamente, Lei Orgânica do Ministério Público e do Ministério Público da União, que alargaram o objeto da Lei de Ação Civil Pública para [...] proteção, prevenção, e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.Além disso, a legitimação do Parquet Estadual se encontra prevista no corpo da Carta Magna. Inere-se da leitura do artigo 127 da Constituição da República que o Ministério Público pode atuar em duas grandes áreas, quais sejam, na defesa dos interesses sociais e dos indivíduos indisponíveis.De outro modo, também não dispõe diferente o texto da Constituição do Estado do Paraná, que assim estabelece em seu artigo 120, inciso II: "Art. 120. São funções institucionais do Ministério Público: (...) II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição e na da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia."Dessa maneira, ante a amplitude do feixe de interesses que o Ministério Público tutela, pode-se afirmar que ele é o maior guardião dos direitos coletivos em nosso ordenamento jurídico.Aliás, não por acaso, a doutrina mais balizada classifica o Ministério Público como o principal guardião dos interesses difusos e indisponíveis, sendo a Ação Civil Pública o seu principal instrumento jurídico para tutela. Nesse sentido o professor Paulo Afonso Leme Machado:"A ação civil pública consagrou uma instituição - o Ministério Público - valorizando seu papel de autor em prol dos interesses difusos e coletivos. O Ministério Público saiu do exclusivismo das funções de autor no campo criminal e da tarefa de fiscal da lei no terreno cível, para nesta esfera passar a exercer mister de magnitude social."Outrossim, é inequívoco que o direito à saúde se encaixa naquele rol de direitos individuais e indisponíveis, não importando aqui se o direito invocado é apenas do substituído processual.Dessa maneira, é evidente que o Ministério Público é parte legítima para proteger todo e qualquer direito indisponível por meio de ação civil pública, ainda que relativamente a uma pessoa isolada ou em benefício de determinada coletividade, em face da imperatividade do direito à vida, percebida em seu reflexo social.A jurisprudência das nossas cortes superiores é uníssona e sedimentada, não dando azo para discussão. Isto porque, não encontramos divergências no Superior Tribunal de Justiça e no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que inclusive editou o enunciado nº 28 para tratar do tema, tampouco em nossa corte máxima.Portanto, é indubitável que o Ministério Público tem legitimidade para atuar na condição de substituto processual do autor na demanda que verse sobre direito homogêneo individual à saúde, bem como a ação civil pública é o instrumento jurídico hábil para tanto.Assim, fica afastada a preliminar suscitada.2.1.2 Competência do Município e desnecessidade de chamamento da União e do Estado ao feito.Tampouco prospera o pedido de inclusão da União e Federal e do Estado do Paraná no feito como litisconsortes passivos necessários.Ainda que solidária a responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios na prestação de serviços públicos de saúde, a natureza da relação jurídica versada nos autos não implica em litisconsórcio necessário, mas

0096 . Processo/Prot: 1267188-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/297410. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária:

0006792-10.2013.8.16.0190 Embargos a Execução. Agravante: Oi Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Maria Olívia Ferreira Silveira, Vinícius dos Santos Canuto. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA ENTRE A AÇÃO ANULATÓRIA E OS EMBARGOS. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR DIVERSOS. CONEXÃO RECONHECIDA. FEITOS QUE TRAMITARÃO APENSADOS. IMPOSSIBILIDADE DE DECISÕES CONFLITANTES. RECURSO DESPROVIDO.

0097 . Processo/Prot: 1272603-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/265484. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003771-20.2014.8.16.0019 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Azevedo Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Salomé da Silva (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação, sem alteração da sentença em sede de reexame necessário, conhecido de ofício. EMENTA: EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO RÉU. ENTE PÚBLICO CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CABIMENTO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE ASSEGURADO NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO.

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2014.11155**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carla Luiza Mannrich	001	1234434-6
Fabício Schewinski	001	1234434-6
Fernanda Andreazza	001	1234434-6
Lucas Bunki Linzmayer Otsuka	001	1234434-6
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	001	1234434-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1234434-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/201637. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003586-02.2014.8.16.0174 Ordinária.

Agravante: Hussein Bakri. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Carla Luiza Mannrich, Fernanda Andreazza, Lucas Bunki Linzmayer Otsuka. Agravado: Câmara Municipal de União da Vitória. Advogado: Fabício Schewinski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Proferido: no protocolado sob nº 2014.00404833. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1) Junte-se e anote-se os substabelecimentos. 2) Indefiro o pedido de vista considerando que o Requerente já reteve os autos indevidamente, impedindo a conclusão para julgamento, através de outro substabelecimento (que resultou em mandado de busca e apreensão (f. 698) para reaver os autos indevidamente retidos). Ademais, os procuradores ora substabelecidos já tiveram, por engano da Secretária, vista dos autos por alguns dias. Observa-se que o excesso de substabelecimentos, em exíguo período de tempo, impede a regular tramitação do feito e não é compatível com a lealdade processual da parte. É bem de ver, aliás, que os pedidos de vista que obstem a celeridade processual e tumultuem o processo podem caracterizar má-fé do litigante, sobretudo se a conduta for reiterada. É nesse sentido a jurisprudência pátria: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA NÃO PREVISTO EM LEI. MEDIDA PATENTEMENTE PROTETATÓRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. 1 - O recurso manejado visando desconstituir decisão que indeferiu o pedido de vistas dos autos fora de Secretaria não previsto em lei aliado às demais condutas da parte que visam protelar o deslinde do feito, caracterizam litigância de má-fé a impor multa ao recorrente. 2 - Agravo que se nega provimento." (TRE- PA - AgR-RE: 320592 PA, Relator: VERA ARAÚJO DE SOUZA, Data de Julgamento: 26/05/2011, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 02/06/2011, Página 1/2) Intimem-se. CURITIBA, 29 de outubro de 2014. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

**II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2014.11145**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcir Salvalágio	003	0689867-7/03
	004	0689867-7/04
Adelenir Fernandes Martins Junior	070	1188465-0
Ademir Antonio de Lima	116	1216511-0/01
Adimas André Biguinati	059	1177394-9
Adriana Cordeiro Lopes	068	1186625-8
Adriana Vieira Bernardino	016	1040489-4/01
Alceu Fernandes Cenatti	096	1204504-4
Alceu Rodrigues Chaves	043	1129643-0/01
Aldaci do Carmo Capaverde	140	1277829-9/01
Alessandro Alves Leme	111	1212036-6/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	002	0603046-0/02
Alexandre Cesar Carvalho Chedid	047	1142791-9
Alexandre José Garcia de Souza	128	1242658-1/01
Alexandre Torres Vedana	012	0984188-7/01
Alexsandro de Castro L. d. Santos	048	1146085-2/01
Alexsandro Sprengovski dos Santos	111	1212036-6/01
Alvaro José do A. F. Rodrigues	057	1172202-6
	088	1201540-8
	090	1202884-9/01
Amanda Aparecida A. M. Oliveira	072	1188939-5
Ana Luiza Chalushnak	075	1190653-1
	132	1248247-2
Ana Luiza de Paula Xavier	007	0900537-0
	015	0994553-7/01
Ana Tereza Palhares Basílio	027	1083019-6/01
Anahy Porto Lopes Gouvea	017	1047319-5/01
Analice dos Santos Marquardt	134	1255885-3/01
André Ferronato Girelli	127	1240004-5
André Guskow Cardoso	080	1195906-7/01
André Luiz Coloda	048	1146085-2/01
André Luiz Proner	134	1255885-3/01
Andrea Sabbaga de Melo	121	1226105-5/02
Ângela Estorilio Silva Franco	056	1164232-9
Angélica Koyama Tanaka	065	1184264-7
Annete Cristina de Andrade Gaio	005	0759387-7/02
	049	1147176-2/01
Antônio Augusto Harres Rosa	127	1240004-5
Antonio Carlos Mangialardo Júnior	139	1274648-2
Antônio Farias Ferreira Netto	042	1129575-7
Antônio Roberto M. d. Oliveira	010	0980452-6/02
	013	0993695-6/01
	015	0994553-7/01
	112	1212222-2
Aroldo Luiz Morais	050	1155284-4
Augusto Rodrigo Gozze	042	1129575-7
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	006	0839058-7/01
Benedito Aparecido Tuponi Junior	019	1060456-1/01
Benhur Antonio Mazzone	125	1234220-2/01
Bernardo Guedes Ramina	009	0978541-7
	016	1040489-4/01
	023	1075463-9/01
	025	1077580-3/01
	027	1083019-6/01
	033	1092908-7/01

	063	1181991-7/01	Daiva Ferreira Camargo	031	1090321-2
	073	1190173-8	Daniel Pedralli de Oliveira	002	0603046-0/02
	077	1194106-3/01		020	1062651-4/01
	081	1195966-3/01		054	1159427-5/01
	082	1196014-8		092	1203143-7
	084	1197037-5/03		112	1212222-2
	090	1202884-9/01		129	1243690-3
	095	1203866-5/01	Daniela de Souza Gonçalves	055	1161731-5
	102	1207861-6/01	Daniela Galvão da S. R. Abduche	009	0978541-7
	116	1216511-0/01		032	1090991-4
	136	1262310-2/01		056	1164232-9
	139	1274648-2	Daniele Cristine Takla	105	1208613-4
	140	1277829-9/01	Danielle Camila dos Santos	028	1083907-1
Bruno Di Marino	009	0978541-7	Danielle Chiamulera	069	1187913-7
	016	1040489-4/01	Daniilo Lacerda de Souza Ferreira		
	023	1075463-9/01	David Alexandre W. d. Mattos	068	1186625-8
	029	1086178-2/01	Deborah Alessandra de O. Damas	072	1188939-5
	032	1090991-4	Denilson Mariano	046	1140052-9
	033	1092908-7/01	Denis Edison Paz	046	1140052-9
	057	1172202-6	Denise Costa de Oliveira	048	1146085-2/01
	088	1201540-8	Diego Moura Malheiros	096	1204504-4
	090	1202884-9/01	Diogo Soares Vênancio Vianna	095	1203866-5/01
	094	1203747-5		102	1207861-6/01
	116	1216511-0/01		029	1086178-2/01
	121	1226105-5/02	Drianý Lóysse Barbosa de Moraes	024	1075969-6
Bruno Marcuzzo	127	1240004-5	Ediberto de Mendonça Naufal	028	1083907-1
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	108	1210716-1	Edilberto Spricigo	017	1047319-5/01
Carlos Alberto Alves Peixoto	079	1195723-8/02	Edivan José Cunico	086	1199042-4
Carlos Alberto Araújo Rovell	049	1147176-2/01	Edna Maria Ardenghi de Carvalho		
Carlos Alberto C. d. O. Junior	139	1274648-2		113	1212629-1
Carlos Alberto Xavier	084	1197037-5/03	Edson de Jesus Deliberador Filho	115	1216477-3/01
Carlos André Amorim Lemos	075	1190653-1	Eduardo Felipe Veronese	126	1234506-7
	132	1248247-2	Eduardo Maximiano de Oliveira	101	1207175-5
Carlos Araújo Filho	041	1127564-6	Élinton Borges Zansavio da Silva	088	1201540-8
Carlos Aurélio Bancke	050	1155284-4		095	1203866-5/01
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti	069	1187913-7	Elizeu Luciano de Almeida Furquim	052	1157487-3
Carlos Frederico Reina Coutinho	012	0984188-7/01	Emanuelle S. d. S. Boscardin	037	1120421-8
Carlos Henrique de Mattos Sabino	138	1272924-9/01		054	1159427-5/01
Carolina Villena Gini	007	0900537-0	Emiliana Spricigo	122	1226832-7/01
	049	1147176-2/01	Emir Maria Secco da Costa	137	1267257-0/01
Cassiano Ricardo Rossato	071	1188888-3	Eugênio Carlos Baptista	110	1211825-9
Cassiano Ricardo Würzius	066	1186340-0	Eva Aparecida Lemes Aristo	019	1060456-1/01
Cathy Mary do Nascimento Quintas	130	1246433-0	Evaristo Aragão F. d. Santos	050	1155284-4
César Augusto de França	044	1131452-0	Fabiane Cristina Seniski	135	1256203-5/01
Cesar Augusto de Mello e Silva	130	1246433-0		019	1060456-1/01
Cesar Augusto de M. e. S. Junior	130	1246433-0		020	1062651-4/01
César Augusto Guimarães Pereira	080	1195906-7/01		021	1062651-4/02
Charles Michel Lima Dias	020	1062651-4/01		036	1099285-7/01
	021	1062651-4/02		049	1147176-2/01
Christiane Côrtes Iwersen	109	1211760-3	Fabiano Nakamoto	061	1178277-7/01
Christiane Fatima Hegele	074	1190275-7	Fábio Augusto Rigo de Souza	031	1090321-2
	075	1190653-1	Fábio José Possamai	091	1202949-5
	132	1248247-2	Fábio Santos Rodrigues	051	1155764-7/02
Claiton Luis Bork	136	1262310-2/01	Fábio Stecca Cioni	139	1274648-2
Claudia Cristiane Jedliczka	086	1199042-4	Fabrcio Schewinski	093	1203321-1
Claudinei Belafrente	015	0994553-7/01	Fernanda Bernardo Gonçalves	014	0993695-6/02
Cornélio Afonso Capaverde	032	1090991-4		049	1147176-2/01
	057	1172202-6		023	1075463-9/01
	094	1203747-5		029	1086178-2/01
	140	1277829-9/01		063	1181991-7/01
Crisaine Miranda Grespan	107	1210213-5	Fernanda Carvalho de Miéres	107	1210213-5
Cristiane Belinati Garcia Lopes	125	1234220-2/01		116	1216511-0/01
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	017	1047319-5/01		125	1234220-2/01
Cristiane Willers	031	1090321-2	Fernanda Luzes Amorim da Cruz	040	1127526-6
Cristina Batista de O. Goudard	046	1140052-9	Fernanda Monçato Flores	122	1226832-7/01
	104	1208399-9/01	Fernanda Pereira Rios	013	0993695-6/01
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	011	0983167-4/01	Fernanda Silveira dos Santos	014	0993695-6/02
Cristina Wancura Marcuz	140	1277829-9/01	Fernando Sampaio de Almeida Filho		

Flavio Lucas de Menezes Silva	097	1206313-1/02			027	1083019-6/01
Francisco José Gonçalves Costa	048	1146085-2/01			073	1190173-8
Gabriel Yared Forte	100	1206957-3			077	1194106-3/01
Gabriela de Paula Soares	010	0980452-6/02			081	1195966-3/01
	049	1147176-2/01			082	1196014-8
Gedeon Pedro Pelissari Silvério	044	1131452-0			087	1200518-2
Gerard Kaghtazian Junior	135	1256203-5/01			090	1202884-9/01
Gerson Luiz Armiliato	023	1075463-9/01			094	1203747-5
Gilberto Jakimiu	011	0983167-4/01			102	1207861-6/01
Gilberto Santi	022	1066876-7			121	1226105-5/02
	110	1211825-9			139	1274648-2
Gilmar Fernando de Cristo	012	0984188-7/01		Johnny Pasin	123	1228092-1/01
Gilson Bonato	079	1195723-8/02		Jonas Borges	001	0502406-0
Giovani Marcelo Rios	017	1047319-5/01		Jordão Violin	075	1190653-1
Giovani Zorzi Ribas	138	1272924-9/01			132	1248247-2
Giovanny Vítório Baratto Cocicov	132	1248247-2		Jorge André Ritzmann de Oliveira	037	1120421-8
Gisele da Rocha Parente Duarte	001	0502406-0		Jorge Brandalize	059	1177394-9
	049	1147176-2/01		José Antônio Dumas	008	0926483-7/01
	108	1210716-1		José Ari Matos	009	0978541-7
	112	1212222-2			025	1077580-3/01
Giselle Pascual Ponce	005	0759387-7/02		José Augusto Rodrigues Formigoni	063	1181991-7/01
	019	1060456-1/01		José Carlos Ferreira	128	1242658-1/01
Giuliano Rodrigo Boscardin	046	1140052-9			024	1075969-6
	104	1208399-9/01			036	1099285-7/01
Gladimir Adriani Poletto	091	1202949-5		José Carlos Severino	038	1121335-1/01
Glaucio Humberto Bork	136	1262310-2/01		José Cláudio Rorato Filho	050	1155284-4
Graziela Bosso	044	1131452-0		José Lagana	045	1136074-6
Guilherme Augusto Vezaro Eiras	080	1195906-7/01		José Roberto Martins	118	1220149-3
Guilherme Luiz Sandri	102	1207861-6/01			020	1062651-4/01
Guilherme Ress Barboza	130	1246433-0		Josiel Vaciski Barbosa	021	1062651-4/02
Guilherme Zorato	078	1194941-2		Julia Cesar de Oliveira	079	1195723-8/02
	092	1203143-7		Juliana Ferreira Lima Egger	121	1226105-5/02
Gustavo Rosendo S. d. Freitas	053	1158238-4		Juliana Moter Araújo	044	1131452-0
Haller Nichele Bogoni Junior	018	1053811-1		Juliano Ricardo Schmitt	097	1206313-1/02
Helanderson Carneiro Roseira	096	1204504-4		Júlio Cesar Melo Lopes	037	1120421-8
Helena Dias Barbar	089	1202715-9		Julio Cesar Ziroldo	133	1253024-2
Iandra Dos Santos Machado	037	1120421-8		Julio Cezar Zem Cardozo	046	1140052-9
Igor Manuel Moreira Lima	064	1183898-9		Karen Dala Rosa	007	0900537-0
	103	1208027-8		Karen Scarpi	120	1225583-5
	114	1215699-5		Karina Locks Passos	042	1129575-7
Inês Estanislava Pucci	135	1256203-5/01			019	1060456-1/01
Isabel Aparecida Holm	093	1203321-1		Karlana Mendes Teodoro	049	1147176-2/01
Isabela Cristine Martins Ramos	036	1099285-7/01			036	1099285-7/01
	038	1121335-1/01		Karoline Lorenz Rutyna	108	1210716-1
	049	1147176-2/01		Kátia Regina Rocha Ramos	046	1140052-9
	112	1212222-2		Kelly Christina Fernandes Avelar	047	1142791-9
Isabella Coelho Aguinaga Iuri Ferrari Cocicov	107	1210213-5		Kelyn Cristina Trento de Moura	061	1178277-7/01
Ivan Luiz Goulart	007	0900537-0		Larissana Mendes Teodoro	052	1157487-3
Iveraldo Neves	092	1203143-7		Larissana Mendes Teodoro	086	1199042-4
Ivete Garcia de Andrade	114	1215699-5		Larissa Rosa Mirinel Nakamoto	061	1178277-7/01
Izabel Cristina Marques	018	1053811-1		Laurihetty de Moura e Costa	133	1253024-2
Izabella de Paula Lino	049	1147176-2/01		Leandro Depieri	139	1274648-2
Jacob Augusto Krapp Hoff	035	1096798-7		Leilane Trevisan Moraes	007	0900537-0
Jailson Adeilson May Junior	093	1203321-1		Leonardo Ardenghi de Carvalho	086	1199042-4
Jair Aparecido Avansi	106	1209011-4		Lilian de Souza Castelani	131	1247081-0
JAIRO FERNANDO BELINI	125	1234220-2/01		Luciano Carlos Franzone	059	1177394-9
Janderson de Moura	041	1127564-6		Luciano Hinz Maran	043	1129643-0/01
Jaqueline Maria Dal Moro	071	1188888-3		Luciano Ricardo Hladczuk	029	1086178-2/01
Jefferson Furlanetto Moises	035	1096798-7		Luciano Teixeira Leite	091	1202949-5
	013	0993695-6/01		Luigi Boeira Locatelli	120	1225583-5
	014	0993695-6/02		Luigi Miró Ziliotto	025	1077580-3/01
João Carlos Gomes	083	1196673-7			077	1194106-3/01
João Casillo	056	1164232-9		Luis Felipe Cunha	084	1197037-5/03
João Luiz Arzeno da Silva	067	1186573-9		Luis Felipe Zafaneli Cubas	121	1226105-5/02
João Marcelo de Souza Pulsides	077	1194106-3/01		Luis Fernando da Silva Tambellini	005	0759387-7/02
					002	0603046-0/02
João Nelson Kinal	138	1272924-9/01			049	1147176-2/01
João Victor Pulcides	046	1140052-9		Luis Gustavo Tirado Leite	034	1095193-8/01
Joaquim Miró	023	1075463-9/01		Luiz Alberto de Oliveira Lima	034	1095193-8/01
	026	1079274-8/02		Luiz Alexandre Barbosa	041	1127564-6

Luiz Eduardo Dluhosch	131	1247081-0	Ney Luiz Pereira	118	1220149-3
Luiz Gonzaga Milani de Moura	024	1075969-6	Nilton Giuliano Turetta	077	1194106-3/01
Luiz Pereira da Silva	099	1206572-0	Nivaldo Foncatti	076	1191436-4
Luiz Remy Merlin Muchinski	023	1075463-9/01	Oriana Rodrigues Smiguel	136	1262310-2/01
	025	1077580-3/01	Osnir Mayer	047	1142791-9
	026	1079274-8/02	Oswaldo José Woytovetch Brasil	075	1190653-1
	029	1086178-2/01		132	1248247-2
	032	1090991-4	Pablo Felipe Silva	024	1075969-6
	057	1172202-6	Patricia Pontaroli Jansen	125	1234220-2/01
	077	1194106-3/01	Paula Velloso Moreira	056	1164232-9
	087	1200518-2	Paulo Cesar Cruz	012	0984188-7/01
	088	1201540-8	Paulo Fernando Paz Alarcón	079	1195723-8/02
	090	1202884-9/01	Paulo Henrique de Campos	085	1197645-7
	095	1203866-5/01	Paulo Roberto Mikio Heimoski	013	0993695-6/01
	107	1210213-5		014	0993695-6/02
	116	1216511-0/01	Paulo Sérgio Charneski Santos	096	1204504-4
	121	1226105-5/02	Paulo Sérgio Winckler	039	1122201-4
	140	1277829-9/01	Paulo Virgílio de C. Cantergiani	138	1272924-9/01
Luiz Robson Mota	046	1140052-9	Péricles José Menezes Deliberador	115	1216477-3/01
	104	1208399-9/01	Peterson Razente Camparotto	113	1212629-1
Luiz Rodrigues Wambier	135	1256203-5/01	Pio Carlos Freiria Junior	125	1234220-2/01
Magda Rejane Cruz R. d. Santos	098	1206417-4	Priscila Wallbach Silva	049	1147176-2/01
Maiko Rodrigo Carneiro	111	1212036-6/01	Rafael Azeredo C. M. d. Jesus	069	1187913-7
Manoel Caetano Ferreira Filho	121	1226105-5/02	Rafael Dall Agnol	129	1243690-3
Marcela Pegoraro	058	1174721-4/01	Rafael dos Santos Kirchhoff	030	1087525-5/01
Marcelo Crestani Rubel	051	1155764-7/02	Rafael Maciel de Primio	091	1202949-5
	126	1234506-7	Rafael Marques Gandolfi	039	1122201-4
Marcelo de Bortolo	012	0984188-7/01	Rafael Vinícius Massignani	117	1217100-1
Marcelo Henrique Giannini	101	1207175-5	Rafael Wallbach Schwind	048	1146085-2/01
Marcelo Henrique Gonçalves	050	1155284-4	Rafaela Cavalcante Ribeiro	080	1195906-7/01
Marcelo Linhares Frehse	074	1190275-7	Rejane Fontes	063	1181991-7/01
	075	1190653-1	Renata Maria de Seabra Nascimento	047	1142791-9
	132	1248247-2	Ricardo dos Reis Pereira	042	1129575-7
Marcelo Menezes de Azevedo	064	1183898-9	Ricardo Marques de Almeida	112	1212222-2
Marcelo Rodrigues Veneri	134	1255885-3/01	Ricardo Mussi Pereira Paiva	034	1095193-8/01
Marcelo Trindade de Almeida	067	1186573-9	Ricardo Pinto Manoera	079	1195723-8/02
Márcia Daniela C. Giuliangelli	099	1206572-0	Ricardo de Cássia Ribas Taques	076	1191436-4
Márcio Hideo Mino	046	1140052-9		002	0603046-0/02
	104	1208399-9/01		010	0980452-6/02
Márcio Jones Suttile	079	1195723-8/02		019	1060456-1/01
Marco Aurélio Hladczuk	029	1086178-2/01		020	1062651-4/01
Marcos Augusto de Moraes Cabral	072	1188939-5		021	1062651-4/02
Marcos Vendramini	060	1178156-3	Roberta Ribas Santos	134	1255885-3/01
	117	1217100-1	Roberto Cordeiro Justus	055	1161731-5
Marcus Aurélio Liogi	010	0980452-6/02	Roberto Noboru Iamaguro	073	1190173-8
	099	1206572-0		081	1195966-3/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	049	1147176-2/01		082	1196014-8
Maria Ilma Caruso	003	0689867-7/03		090	1202884-9/01
	004	0689867-7/04		022	1066876-7
Maria Inês C. P. d. S. Murgel	134	1255885-3/01	Robson Carlos Biscoli	119	1220717-1
Maria Terezinha de Souza N. Filha	115	1216477-3/01	Robson Krupeizaki	136	1262310-2/01
Marillac Aparecida M. d. Amorim	124	1232376-1	Rodolfo José Schwarzbach	041	1127564-6
Marina Cerqueira Leite de F. Luis	021	1062651-4/02	Rodrigo Alexandre Soares Barbosa	091	1202949-5
	049	1147176-2/01	Rodrigo Augusto Bego Soares	017	1047319-5/01
Marly Aparecida Pereira Fagundes	109	1211760-3	Rodrigo Biezus	125	1234220-2/01
Marta Patricia Bonk	070	1188465-0	Rodrigo Calizario de C. Pacheco	052	1157487-3
Maurício Barbosa dos Santos	043	1129643-0/01	Rodrigo Colombelli	129	1243690-3
Maurício Beleski de Carvalho	111	1212036-6/01	Rodrigo Dall'agnol	078	1194941-2
Maurício Defassi	123	1228092-1/01	Rodrigo Lopes da Silva Pinto	001	0502406-0
Maurício Melo Luize	085	1197645-7	Rodrigo Marco Lopes de Sehl	007	0900537-0
	105	1208613-4		013	0993695-6/01
Mauro Sérgio Manica	018	1053811-1		014	0993695-6/02
Mayra Turra	097	1206313-1/02		036	1099285-7/01
Michelli Crepaldi Vaz	119	1220717-1		038	1121335-1/01
Milton Miró Vernalha Filho	049	1147176-2/01		067	1186573-9
Moses Grinberg	062	1180371-1		085	1197645-7
Naoto Yamasaki	049	1147176-2/01		099	1206572-0
Natan Baril	097	1206313-1/02			
Neudi Fernandes	062	1180371-1			

Romeu Denardi	105	1208613-4
	027	1083019-6/01
	033	1092908-7/01
Ronisa Biscoli	022	1066876-7
Rosana de Seabra Graça	042	1129575-7
Rosane Cristina Magalhães	087	1200518-2
	116	1216511-0/01
Rosângela do Socorro Alves	015	0994553-7/01
	049	1147176-2/01
	054	1159427-5/01
Rosângela Visconti Ristow	070	1188465-0
Roseris Blum	013	0993695-6/01
	049	1147176-2/01
Rubens Mello David	044	1131452-0
Rubens Pereira de Carvalho	086	1199042-4
	113	1212629-1
Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker	132	1248247-2
Sadi José de Marco	006	0839058-7/01
Salvador Oliva Neto	098	1206417-4
	100	1206957-3
	131	1247081-0
Samir Thomé	056	1164232-9
Sandra Jussara Richter	027	1083019-6/01
	033	1092908-7/01
Sandro Gilbert Martins	006	0839058-7/01
Saulo Miguel Penteado Montagnani	139	1274648-2
Schirlenei Ristow Staack	070	1188465-0
Sebastião da Silva Ferreira	042	1129575-7
Sérgio José Lopes dos S. Filho	005	0759387-7/02
Sérgio Luiz Chaves	030	1087525-5/01
Sérgio Ney Cuéllar Tramuja	007	0900537-0
Silvio André Brambila Rodrigues	039	1122201-4
	058	1174721-4/01
	080	1195906-7/01
	117	1217100-1
Simone Bueno de Miranda Lagana	118	1220149-3
Sirlene Beatriz Conrad Kalsing	065	1184264-7
Sivonei Mauro Hass	089	1202715-9
Sócrates Leão Vieira	011	0983167-4/01
	066	1186340-0
Stael Maria de Oliveira	124	1232376-1
Tatiany dos Santos	086	1199042-4
Teresa Celina de A. A. Wambier	135	1256203-5/01
Teresinha Barbosa de Miranda Lima	083	1196673-7
Thiago Assunção	056	1164232-9
Thiago Augusto Gonçalves Bozelli	126	1234506-7
Thiago da Costa e Silva Lott	120	1225583-5
Umberto Cassiano Garcia Scramim	053	1158238-4
Valter Fischborn	123	1228092-1/01
Vanderley Gonçalves	106	1209011-4
Vanessa Benato Cardoso	070	1188465-0
Venina Sabino da S. e. Damasceno	010	0980452-6/02
	049	1147176-2/01
	112	1212222-2
Victor André Cotrin da Silva	058	1174721-4/01
Victor Luiz Cipriano Deliberador	115	1216477-3/01
Vinícius Bondarenko P. D. Silva	010	0980452-6/02
Vivian Piovezan Scholz Tohmé	007	0900537-0
Volney Sebastião Spricigo	110	1211825-9
Waldomiro Barbieri	050	1155284-4
William Romero	080	1195906-7/01
Williams Eidy Yoshizumi	017	1047319-5/01
Wilson Mafra Meiler Filho	060	1178156-3
Wilton Vicente Paese	017	1047319-5/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	049	1147176-2/01

Zenilda Soares	112	1212222-2
	047	1142791-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0502406-0 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2008/154661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001287 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Duarte. Apelante (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Rec.Adesivo: Amaro Adriano Valentim (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Duarte. Apelado (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado (3): Amaro Adriano Valentim (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em modificar o Acórdão 21.623, no que diz respeito a incidência dos juros de mora, com fulcro no art. 543-C, § 7º, II do CPC, nos termos do voto do Relator. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVO - JUROS DE MORA FIXADOS NO ACÓRDÃO COMO DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO - RECURSOS ESPECIAIS INTERPOSTOS PELOS RÉUS - APLICABILIDADE DO INC. II, § 7º DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REEXAME DO TERMO A QUO DE INCIDÊNCIA EM FACE DO POSICIONAMENTO DO STJ SOBRE O TEMA - MODIFICAÇÃO PONTUAL DO ARESTO PARA ADOÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO COMO MARCO INAUGURAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA.

0002 . Processo/Prot: 0603046-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/432805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 6030460-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Parana Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Daniel Pedralli de Oliveira. Embargado: Iracema do Rocio Leal de Lima. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Membros Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer em parte, e na parte conhecida, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CIVIL.PROCESSO CIVIL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PLEITO DE APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL 17.435/2012 QUE NÃO CONSTOU NA APELAÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO. CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, REJEITADO OS EMBARGOS.

0003 . Processo/Prot: 0689867-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/480992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 6898677-0 Apelação Cível. Embargante: Cremer S/a. Advogado: Adélcio Salvalálgio. Embargado: Adamski & Krug Ltda. Advogado: Maria Ilma Caruso. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração - fls.630/631 e fls.646, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e Contradição. Vícios não evidenciados. O aresto recorrido apresenta ampla motivação das questões suscitadas, o que, por si só enseja, somente, a interposição de eventuais recursos às instâncias superiores, inexistindo qualquer deficiência passível de retoque. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0689867-7/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/23604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 6898677-0 Apelação Cível. Embargante: Adamski & Krug Ltda. Advogado: Maria Ilma Caruso. Embargado: Cremer S/a. Advogado: Adélcio Salvalálgio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração - fls.630/631 e fls.646, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e Contradição. Vícios não evidenciados. O aresto recorrido apresenta ampla motivação das questões suscitadas, o que, por si só enseja, somente, a interposição de eventuais recursos às instâncias superiores, inexistindo qualquer deficiência passível de retoque. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0759387-7/02 Agravo

. Protocolo: 2014/194883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7593877-0 Apelação Cível. Agravante: Luciana Jacimira Crispin. Advogado: Luis Felipe Zafaneli Cubas, Sérgio José Lopes dos Santos Filho. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Agravado (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo.

Advogado: Giselle Pascual Ponce. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espinola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, com a participação dos Srs. Desembargadores CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, sob a presidência do Sr. Desembargador PRESTES MATTAR. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. REIMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEI 4.766/63. "FILHA MENOR". MAIORIDADE APÓS O ADVENTO DA LEI 10.219/82. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO INTERNA.1. Estando o entendimento esposado na decisão monocrática do relator em conformidade com o entendimento deste Tribunal, considerando que não tendo a autora completado a maioridade antes de 21 de dezembro de 1992, data do advento da Lei 10.219/82, não faz jus ao benefício de pensão por morte, na condição de "filha solteira sem renda própria", porquanto, quando alcançou a maioridade, não havia mais a possibilidade de ser enquadrada como dependente, não havendo como ser concedido o benefício, deve ser mantida a decisão recorrida, rejeitando-se a impugnação interna.2. Agravo Interno à que se nega provimento.ACÓRDÃO

0006 . Processo/Prot: 0839058-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/118926. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8390587-0 Apelação Cível. Embargante: Lavoura Indústria e Comércio Oeste SA. Advogado: Sandro Gilbert Martins. Embargado: Espólio de Gentil Parizotto, Vitória Trindade Parizotto (maior de 60 anos). Advogado: Sadi José de Marco, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. EFEITO INFRINGENTE. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0900537-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/86876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0001838-04.2007.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Neuci Fabiano (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramujas, Leilane Trevisan Moraes. Apelado (1): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlj, Iuri Ferrari Cocovic, Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini, Julio Cezar Zem Carдозo, Ana Luiza de Paula Xavier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em sede de juízo de retratação, dá provimento parcial ao recurso para reformar a r. sentença e julgar procedente o pedido sucessivo formulado na prefacial, com inversão nos ônus de sucumbência, nos termos enunciados pelo voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR INATIVO - ADVENTO DA LEI ESTADUAL 13.666/02 QUE REESTRUTUROU O QUADRO DOS SERVIDORES ESTADUAIS - RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RECLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS - OFENSA AO PRINCÍPIO À PARIDADE E ISONOMIA - RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO - REEXAME DA MATÉRIA FACE AO POSICIONAMENTO EXARADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE O TEMA, NO JULGAMENTO DO RE 606.199/PR, PELO RITO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO EM DISSONÂNCIA COM A DO PRETÓRIO EXCELSO - REFORMA DO JULGADO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO SUCESSIVO. RETRATAÇÃO CABÍVEL COM REFORMA PARCIAL DO JULGADO.

0008 . Processo/Prot: 0926483-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/206942. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 9264837-0 Apelação Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Embargado: Milton Grola Bezerra. Advogado: José Antônio Dumas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espinola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - EFEITOS INFRINGENTES QUE SÓ SE ADMITEM EXCEPCIONALMENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0978541-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/154206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0012435-70.2009.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Evani Francisco Nabosne (maior de 60 anos). Advogado:

José Ari Matos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Membros Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a rejeição da preliminar, sob outro fundamento, com fulcro no art. 543-C, § 7º, II do CPC, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DO SISTEMA TELEFÔNICO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ANTE A AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL PELA BRASIL TELECOM - JULGAMENTO DO RESP 982.133/RS - LEADING CASE, PELO RITO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. MODIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO DA CÂMARA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 389 DO STJ - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EFETUADO - RESPOSTA DA EMPRESA NO SENTIDO DE SOLICITAR DOCUMENTOS PESSOAIS DO AUTOR. MANTIDA A REJEIÇÃO DA PRELIMINAR POR FUNDAMENTO DIVERSO.

0010 . Processo/Prot: 0980452-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/224216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9804526-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Embargado (2): Denize Diniz. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. ALIQUOTAS PROGRESSIVA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI ESTADUAL 17435/2012. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ESTADO DO PARANÁ NAS DEMANDAS QUE VERSAREM SOBRE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA NORMA TIDA COMO CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL NO JULGAMENTO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

0011 . Processo/Prot: 0983167-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/41399. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9831674-0 Apelação Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sócrates Leão Vieira, Cristina Mara Gudin dos Santos Tassinari. Embargado: Adrio Trevisan. Advogado: Gilberto Jakimiu. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração para o fim de, sanando a omissão, determinar que os juros de mora obedeam aos critérios do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO DO ARTIGO 1º-F, DA LEI N. 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09, DECORRENTE DO JULGAMENTO DA ADI Nº 4425 PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE APENAS DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. MANUTENÇÃO DO REFERIDO ARTIGO EM RELAÇÃO AOS JUROS DE MORA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0012 . Processo/Prot: 0984188-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/340754. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9841887-0 Apelação Cível. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Embargado (1): Everaldo dos Santos, Walkiria Czar dos Santos. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Marcelo de Bortolo. Embargado (2): Fb Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Gilmar Fernando de Cristo. Embargado (3): Luiz Marcelo Giovannetti. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Interessado: Jonas Ferreira Quintas, Orlando Cini Junior, Silvana Gomes Sokoloski Quintas. Advogado: Paulo Cesar Cruz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE - REQUISITO ESSENCIAL ATENDIDO - CLARO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE - INTENÇÃO ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO - VÍCIOS NECESSÁRIOS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS.1. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando no aresto embargado não existem as omissões apontadas, vez que a matéria, diante da fundamentação apresentada, restou amplamente apreciada.2. O acórdão recorrido contém a fundamentação jurídica que levou a conclusão, não sendo omissão por não indicar os dispositivos legais, vez que tal indicação não é requisito exigido pela lei.3. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do C.P.C., ao menos em um de seus incisos.

0013 . Processo/Prot: 0993695-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/248643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9936956-0 Apelação Cível e Reexame

Necessário. Embargante: Paranáprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Embargado (2): Suzan Gonçalves Franco. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Jefferson Furlanetto Moises, Paulo Roberto Mikio Heimowski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente ambos os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. ALIQUOTAS PROGRESSIVA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI ESTADUAL 17435/2012. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ESTADO DO PARANÁ NAS DEMANDAS QUE VERSAREM SOBRE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA NORMA TIDA COMO CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL NO JULGAMENTO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. JUROS DE MORA QUE NÃO INCIDEM DURANTE O PRAZO REGULAR PARA PAGAMENTO DO DÉBITO PELA FAZENDA PÚBLICA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

0014 . Processo/Prot: 0993695-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/255446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9936956-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Embargado (1): Paranáprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Embargado (2): Suzan Gonçalves Franco. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Jefferson Furlanetto Moises, Paulo Roberto Mikio Heimowski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente ambos os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. ALIQUOTAS PROGRESSIVA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI ESTADUAL 17435/2012. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ESTADO DO PARANÁ NAS DEMANDAS QUE VERSAREM SOBRE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA NORMA TIDA COMO CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL NO JULGAMENTO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. JUROS DE MORA QUE NÃO INCIDEM DURANTE O PRAZO REGULAR PARA PAGAMENTO DO DÉBITO PELA FAZENDA PÚBLICA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

0015 . Processo/Prot: 0994553-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/132998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9945537-0 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier, Rosângela do Socorro Alves. Interessado: Paranáprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Embargado: Ana Martha do Rocio Abrantes. Advogado: Claudinei Belafonte. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeitos infringentes. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A FILHA SOLTEIRA E SEM RENDA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI ESTADUAL 17435/2012. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ESTADO DO PARANÁ NAS DEMANDAS QUE VERSAREM SOBRE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA NORMA TIDA COMO CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL NO JULGAMENTO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. INSURGÊNCIA NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9494/97 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11960/2009. REDISCUSSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

0016 . Processo/Prot: 1040489-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/365308. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1040489-4 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marinho. Embargado: Hellen Cristina Theodora Maciel. Advogado: Adriana Vieira Bernardino. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer

e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. RECURSO. ACÓRDÃO. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. EMBARGOS. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO E PREMISSA EQUIVOCADA. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 1047319-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/363861. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1047319-5 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Embargado: Neide Padilha dos Santos. Advogado: Anahy Porto Lopes Gouvea. Interessado: Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico, Rodrigo Biezu. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECURSO. ACÓRDÃO. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO (1) PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO (2) PARCIALMENTE CONHECIDA E NÃO PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA DE OFÍCIO. EMBARGOS. ALEGAÇÕES DE PREMISSA EQUIVOCADA, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. PREQUESTIONAMENTO. AFASTADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 1053811-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/155030. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juv, Acident do Trab, Reg Púb. e Correg do Foro Extrajudicia. Ação Originária: 0010080-94.2011.8.16.0170 Declaratória. Apelante: Eva Ferreira Rauber. Advogado: Ivete Garcia de Andrade, Mauro Sérgio Manica. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Nacional. Advogado: Haller Nichele Bogoni Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE CONCESSÃO DE REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-ACIDENTE DESDE A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PELITEADOS. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A PLENA CAPACIDADE DA AUTORA PARA O DESEMPENHO DE TODA E QUALQUER ATIVIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS PARA OBTENÇÃO DE TODOS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS ALTERNATIVAMENTE. **DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.**

0019 . Processo/Prot: 1060456-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/367264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1060456-1 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Karina Locks Passos. Embargado: Adolfo Piva Neto. Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Junior, Emir Maria Secco da Costa. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM RETIFICAÇÃO DE PROVENTOS E CONDENATÓRIA. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RECURSO. ACÓRDÃO. APELAÇÃO PROVIDA. EMBARGOS. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 1062651-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/448234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1062651-4 Apelação Cível. Embargante: Paranáprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Daniel Pedralli de Oliveira. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Embargado (2): André Rodolfo Gil Tenereli, Jures Rovaris. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des.

Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração1 e conhecimento e acolher parcialmente os embargos de declaração2 ambos com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI ESTADUAL 17435/2012.RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ESTADO DO PARANÁ NAS DEMANDAS QUE VERSAREM SOBRE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA NORMA TIDA COMO CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL NO JULGAMENTO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. INSURGÊNCIA.ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO1 CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO2. CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

0021 . Processo/Prot: 1062651-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/459140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1062651-4 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Embargado (1): Parana Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Embargado (2): André Rodolfo Gil Tenereli, Jures Rovaris. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração1 e conhecimento e acolher parcialmente os embargos de declaração2 ambos com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI ESTADUAL 17435/2012.RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ESTADO DO PARANÁ NAS DEMANDAS QUE VERSAREM SOBRE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA NORMA TIDA COMO CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL NO JULGAMENTO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. INSURGÊNCIA.ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO1 CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO2. CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

0022 . Processo/Prot: 1066876-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/63381. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001475-53.2011.8.16.0076 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Domingos Ponhosatto. Advogado: Ronisa Biscoli, Robson Carlos Biscoli. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Gilberto Santi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. AUXÍLIO-ACIDENTE.MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO PARA 50%. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA.RECURSO. PLEITO DE REFORMA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI Nº 9.032/95. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DE SUA VIGÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA.JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM.SENTENÇA MANTIDA.APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0023 . Processo/Prot: 1075463-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/352572. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1075463-9 Apelação Cível. Embargante: oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Mières, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Embargado: Augusto da Silva. Advogado: Gerson Luiz Armiliato. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIPLIMENTO CONTRATUAL.SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. RECURSO. ACÓRDÃO.APELAÇÃO NÃO PROVIDA. EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE PREMISSA EQUIVOCADA. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 1075969-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/178628. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000313-98.2002.8.16.0056 Embargos de Terceiro. Apelante: Sebastião Luiz Inocente, Dalva Aparecida dos Santos Inocente, Ademir Inocente, Rita de Cassia Caetano dos Reis Inocente, Adauto Inocente, Maria Eunice Pomini Inocente, Joaquim Carlos Inocente, Carmen Geni de Paula Carvalho Inocente, Albino Inocente Filho, Rosangela Aparecida Tasse Inocente, Ana Marta Inocente Vezozzo, Sinézio Vezozzo. Advogado: Luiz Gonzaga Milani de Moura, José Augusto Rodrigues Formigoni. Apelado: Augusto Manuel da Silva Cruz, Pilar Fernandes Martinez da Cruz. Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal, Pablo Felipe Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVILAÇÃO DE COBRANÇA E EMBARGOS DE TERCEIRO. ÚNICA SENTENÇA QUE EXTINGUIU AMBAS AS AÇÕES SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - VIA ELEITA ADEQUADA À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - TÍTULO SEM AS CARACTERÍSTICAS DE EXEQUIBILIDADE - CONDIÇÕES DA AÇÃO PRESENTES.CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE - BAIXA DOS AUTOS. RECURSO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 1077580-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/352573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1077580-3 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom S.a. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Luigi Miró Ziliotto, Bernardo Guedes Ramina. Embargado: José Domingos Leite. Advogado: José Ari Matos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA.PROCEDÊNCIA. RECURSO. ACÓRDÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. EMBARGOS. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA.PREQUESTIONAMENTO. AFASTADO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 1079274-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/377104. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1079274-8 Apelação Cível. Embargante: Juvenal Scolari. Embargado: oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO.JUIZO DE RETRATAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 389 DO STJ. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA TAXA. PREQUESTIONAMENTO.DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.A interposição dos embargos de declaração deve obedecer ao artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo impossível de serem acolhidos quando inexistente a omissão, contradição e obscuridade alegada, uma vez que foram interpostos com o único propósito de rediscussão da matéria.

0027 . Processo/Prot: 1083019-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/352579. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1083019-6 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Embargado: José Antonio Crizol Bernabe. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espinola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.ADIPLIMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA.IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. ACÓRDÃO. APELAÇÃO PROVIDA. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. EMBARGOS.ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. CONSTATAÇÃO E CORREÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

. Processo/Prot: 1083907-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/122665. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0020730-69.2010.8.16.0031 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Danielle Chiamulera. Apelado: Clavir dos Santos. Advogado: Edilberto Spricigo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) conhecer e negar provimento à apelação; b) conhecer do reexame necessário, de ofício, e, nesta sede, reformar parcialmente a r. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. RECURSO. PLEITO DE NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ALEGAÇÃO DE QUE O SEGURADO DEVE COMPROVAR REDUÇÃO, EM GRAU MÉDIO OU SUPERIOR, DA CAPACIDADE DE MOVIMENTO DAS ARTICULAÇÕES DO OMBRO OU DO COTOVELO, CONSOANTE AO PREVISTO NO QUADRO Nº 6 DO DECRETO Nº 3.048/99. TESE NÃO ACOLHIDA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. DEMONSTRAÇÃO DE INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. "O NÍVEL DO DANO E, EM CONSEQUÊNCIA, O GRAU DO MAIOR ESFORÇO, NÃO INTERFEREM NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, O QUAL SERÁ DEVIDO AINDA QUE MÍNIMA A LESÃO". ORIENTAÇÃO EMANADA DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.109.591/SC. JULGADO SOB O CRIVO DE RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 543-C) PELO STJ. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 86, CAPUT, DA LEI Nº 8.213/91. AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO. ATUALIZAÇÃO DAS VERBAS EM ATRASO. FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97, PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.083.907-1 - 6ª CCV Pág. 2Cód. 1.07.030COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 5º, DA LEI Nº 11.960/09, APENAS EM RELAÇÃO AOS JUROS DE MORA. JULGAMENTO DAS ADI'S 4.357 E 4.425 PELO PLENÁRIO DO STF. NORMA DECLARADA EM PARTE INCONSTITUCIONAL, POR ARRASTAMENTO. EFEITOS DA DECISÃO EX TUNC. APLICAÇÃO IMEDIATA AO CASO CONCRETO. MANTIDOS OS JUROS DE MORA ASSIM FIXADOS NA SENTENÇA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ESTABELECIDO DE OFÍCIO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ADEQUAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA FEITA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. SUCUMBÊNCIA INALTERADA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO E SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NESTA SEDE E TAMBÉM DE OFÍCIO.

0029 . Processo/Prot: 1086178-2/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/375168. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1086178-2 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Driany Lôyssa Barbosa de Moraes, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Luiz Remy Merlin Muchinski. Embargado: Luiz Schultz. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Marco Aurélio Hladczuk. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espinola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. RECURSO. ACÓRDÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. EMBARGOS. ALEGAÇÕES DE OBSCURIDADES E OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. PREQUESTIONAMENTO. AFASTADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0030 . Processo/Prot: 1087525-5/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/170958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1087525-5 Apelação Cível. Embargante: Fernando Tebecherani Fernandes, Tânia Mara Dors Fernandes. Advogado: Rafael dos Santos Kirchoff. Embargado: Algacir Langowski, Celia Silvério Langowski. Advogado: Sérgio Luiz Chaves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE ARRAS EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO AFASTADAS - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA - INSURGÊNCIA QUANTO A FUDAMENTAÇÃO O DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 8ª DO CONTRATO, DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS CONTRATUAIS - EFEITOS INFRINGENTES QUE SÓ SE ADMITEM DE FORMA EXCEPCIONAL. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO DA MATÉRIA EMBARGOS REJEITADOS. 1. Na ausência de obscuridade, contradição ou omissão, os embargos de declaração não constituem sede própria para reexame do que foi decidido. 2. Efeitos modificativos e caráter infringente são excepcionais a erro evidente ou manifesta nulidade. 3. A ausência expressa de menção a dispositivos legais não impede o conhecimento dos recursos em instâncias superiores, se a matéria foi devidamente tratada na decisão.

0031 . Processo/Prot: 1090321-2 Apelação Cível . Protocolo: 2013/220564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0019248-45.2011.8.16.0001 Ação Monitória. Apelante: Senger & Croceldta. Advogado: Dalva Ferreira Camargo. Apelado: Getnet Tecnologia em Captura e Processamento de Transações H.u.a..h.s.a. Advogado: Cristiane Willers, Fábio Augusto Rigo de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONSTITUÍDO. CONTRARRAZÕES. PLEITO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE (CPC, ART. 514, II E III). NÃO ACOLHIMENTO. INSURGÊNCIA QUE ATENDE ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. RECURSO. ALEGAÇÃO DE INDEVIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INOCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DA EMBARGANTE EM DEMONSTRAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO EMBARGADO. (CPC, ART. 333, II). REVELIA DA PARTE CONTRÁRIA. IRRELEVÂNCIA. SUFICIÊNCIA DA PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO APRESENTADA (CPC, ART. 1.102-A). SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0032 . Processo/Prot: 1090991-4 Apelação Cível . Protocolo: 2013/149201. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0073831-14.2010.8.16.0001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Oi S.a.. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Suely Hass. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE AÇÕES A QUE TERIA DIREITO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - SUCESSÃO EMPRESARIAL - OI S/A QUE SUCEDEU A ANTECESSORA EM TODOS OS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES - ANÁLISE DOS CONTRATOS - NÃO JUNTADOS AOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR O INÍCIO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE SER ANALISADA NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. CONTRATO CELEBRADO SOB O REGIME PEX - DIREITO À CONVERSÃO DE AÇÕES, COM BÔNUS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. DOBRA ACIONÁRIA - POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA - APLICADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 1092908-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/377317. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1092908-7 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Somacal Remonti e Cia Ltda. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. ACÓRDÃO. APELAÇÃO PROVIDA PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. EMBARGOS. ALEGAÇÕES DE OMISSÕES E PREMISSA EQUIVOCADA. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. PREQUESTIONAMENTO. AFASTADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 1095193-8/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/245110. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1095193-8 Apelação Cível. Embargante: Willian da Silva Ramos. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Embargado: Dhs Direções Hidráulicas Ltda. Advogado: Luís Gustavo Tirado Leite, Ricardo Marques de Almeida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Membros Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0035 . Processo/Prot: 1096798-7 Apelação Cível . Protocolo: 2013/168751. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0020189-73.2009.8.16.0030 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Izabella de Paula Lino. Apelado: Aparecida Moreira de Jesus Freitas. Advogado: Jaqueline Maria Dal Moro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldemar da Costa Lima Neto). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso e, reformar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário para que conste que a aposentadoria por invalidez é devida a partir de 26/10/2010, bem como os juros de mora são devidos nos termos do art. 1º-F da Lei 9494/97, com redação do art. 5º da Lei nº 11960/2009

e a correção monetária pela média do IGP/INPC, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO- DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E COM COBRANÇA DE PARCELAS ATRASADAS - JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL - CONHECIDO DE OFÍCIO O REEXAME NECESSÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE PARCIAL - CONSIDERAÇÃO DOS ASPECTOS SÓCIO- ECONÔMICOS, PROFISSIONAIS E CULTURAIS, OS QUAIS SÃO FAVORÁVEIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - AUTORA/APELADA FAZ JUS A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ É DEVIDA A PARTIR DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 43 DA LEI Nº.8213/91 - NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM DESCONTOS DAS VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA, EIS QUE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ É DEVIDA A PARTIR DA CESSAÇÃO DO ÚLTIMO AUXÍLIO- DOENÇA RECEBIDO - JUROS DE MORA DEVEM SER FIXADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 11.960/09 - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA DO IGP/INPC, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS COMO FIXADOS NA R.SENTENÇA - NÃO ASSISTE RAZÃO AO APELANTE - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 0036 . Processo/Prot: 1099285-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/361737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1099285-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Isabela Cristine Martins Ramos. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Karliana Mendes Teodoro. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: João Cesar Alecrim. Advogado: José Carlos Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.ACÓRDÃO EMBARGADO QUE CONTÉM FUNDAMENTAÇÃO EXPLÍCITA A RESPEITO DAS QUESTÕES DE DIREITO DEBATIDAS PELO RECORRENTE,CONSIDERADAS RELEVANTES À RESOLUÇÃO DA LIDE. AUSÊNCIA DOS APONTADOS VÍCIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 1120421-8 Apelação Cível . Protocolo: 2013/295145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0053451-67.2010.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): José Odile Tulio, Milton Torquato, Darci Nunes. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelante (2): Funbep - Fundo de Investimento de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. PROCESSO CIVIL.PREVIDÊNCIA PRIVADA. REVISÃO DO CÁLCULO DAS RENDAS INICIAIS DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR E DO FUNDO DE RESERVA.DIFERENÇAS DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE QUE MELHOR RECOMPÕE A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - IPC. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DO RÉU - AUSÊNCIA DE REGULAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - APELO DO AUTOR - FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. 0038 . Processo/Prot: 1121335-1/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/363882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1121335-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Embargado: Antônio Braz Trefes (maior de 60 anos). Advogado: José Carlos Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.A interposição dos embargos de declaração deve obedecer ao artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo impossível de serem acolhidos quando inexistente a omissão, contradição e obscuridade alegada, uma vez que foram interpostos com o único propósito de rediscussão da matéria. 0039 . Processo/Prot: 1122201-4 Apelação Cível . Protocolo: 2013/294605. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008048-36.2011.8.16.0035 Resolução de Contrato. Apelante: Dirceu Martins de Oliveira, Matilde França Berton de Oliveira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler.

Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVILIZAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. TESES DE REVISÃO DO VALOR DO IMÓVEL E DE ANULAÇÃO DO CONTRATO POR ERRO SUBSTANCIAL NÃO CONHECIDAS - INOVAÇÃO RECURSAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA.PREJUDICIAL DE MÉRITO - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA AUTORA- APELADA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE CLÁUSULA PENAL NO CONTRATO - CONDENAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES INADIMPLENTES EM ALUGUERES PELO USO DO IMÓVEL E DESPESAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO. ADEQUAÇÃO DOS VALORES DOS ALUGUERES E TERMO INICIAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DOS DEVEDORES. DIREITO À INDENIZAÇÃO PELAS BENEFÍCIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS E RETENÇÃO DO IMÓVEL ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DECORRENTE DE LEI - POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE PARCIALMENTE PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 1127526-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2013/301266. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0016724-17.2013.8.16.0030 Anulatória. Agravante: Lauri Alfredo Hepp. Advogado: Fernanda Pereira Rios. Agravado: Nedio Luiz Carboni. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nesta parte, negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL.AÇÃO DE ANULAÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL. QUESTÕES DE MÉRITO NÃO CONHECIDA. ARBITRAGEM INSTITUCIONAL - MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES DE INSTITUIR A ARBITRAGEM - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA HÍGIDA E COMPROMISSO ARBITRAL FIRMADO PELAS PARTES AUTORIZANDO DECISÃO POR EQUIDADE.PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AFASTADO - INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA ALEGAÇÃO DAS NULIDADES DA SENTENÇA ARBITRAL - NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA SE ANTECIPAR A TUTELA FINAL.DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NESTA PARTE, DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 1127564-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2013/313104. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001491-95.2010.8.16.0058 Ação Monitória. Agravante: Rosenil Batista Mendes, Elizabete Egimiliano de Souza, Nelson Batista Mendes, Terezinha Mosoli Mendes. Advogado: Luiz Alexandre Barbosa, Rodrigo Alexandre Soares Barbosa. Agravado: Coopermibra (cooperativa Mista Agropecuária do Brasil). Advogado: Carlos Araúz Filho, JAIRO FERNANDO BELINI. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL.CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE COBRANÇA - FATO ANTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DA FASE DE CONHECIMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA SUJEITA À EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE SEU RECONHECIMENTO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO CORRETA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PELA AGRAVADA - AFASTADA - NÃO COMPROVAÇÃO DE COMPORTAMENTO DESLEAL DA PARTE. RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 1129575-7 Apelação Cível . Protocolo: 2013/313365. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0042434-63.2008.8.16.0014 Prestação de Contas. Apelante (1): Intra S/a Corretora de Câmbio e Valores. Advogado: Rosana de Seabra Graça, Karen Scarpi, Renata Maria de Seabra Nascimento. Rec.Adesivo: Antonio Joaquim Esteves. Apelante (2): Utilia Alves Esteves. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antônio Farias Ferreira Netto, Augusto Rodrigo Gozze. Apelado (1): Intra S/a Corretora de Câmbio e Valores. Advogado: Rosana de Seabra Graça, Karen Scarpi, Renata Maria de Seabra Nascimento. Apelado (2): Antonio Joaquim Esteves, Utilia Alves Esteves. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antônio Farias Ferreira Netto, Augusto Rodrigo Gozze. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA DA 1ª FASE QUE DECRETOU A REVELIA DO RÉU - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA - NULIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA - MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO - SENTENÇA ANULADA. RECURSO ADESIVO RESTOU PREJUDICADO. RECURSO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 1129643-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/315531. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1129643-0 Apelação Cível. Embargante: Fox Distribuidora de Petroleo Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Embargado: Klass H Kooistra e Companhia Ltda, Klass H Kooistra, Harmke Marlena Kok Kooistra. Advogado: Mauricio Barbosa dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE - REQUISITO ESSENCIAL ATENDIDO - CLARO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE - EMBARGOS REJEITADOS.1. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando no aresto embargado não existem as omissões apontadas, vez que a matéria, diante da fundamentação apresentada, restou amplamente apreciada.

0044 . Processo/Prot: 1131452-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/306470. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000860 Ação Monitória. Agravante: Devanir Bartolo Marlon. Advogado: Graziela Bosso, Rubens Mello David, Gedeon Pedro Pelissari Silvério. Agravado: Silvino da Costa Mendes. Advogado: César Augusto de França, Juliana Ferreira Lima Egger. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento do recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO PELO EXECUTADO - CONVERSÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE - EXCESSO DE EXECUÇÃO - MATÉRIA QUE EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 1136074-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/306921. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008823-95.2013.8.16.0030 Ação Monitória. Apelante: Posto de Serviços Acaray Ltda. Advogado: José Cláudio Rorato Filho. Apelado: Foz Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, IV). RECURSO. PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL. ACOLHIMENTO. AÇÃO EMBASADA EM PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO (CPC, ART. 1.102-A). CHEQUE. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA. SENTENÇA REFORMADA COM O RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

0046 . Processo/Prot: 1140052-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/357791. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012836-93.2011.8.16.0035 Obrigação de Fazer. Apelante: Marcos Antonio da Silva. Advogado: Denis Edison Paz, Cristina Batista de Oliveira Goudard, Marcio Hideo Mino, João Victor Pulcides, Denilson Mariano, Karoline Lorenz Rutyna. Apelado (1): Município de São José Dos Pinhais. Advogado: Júlio Cesar Ziroldo. Apelado (2): Prev-são José Autarquia da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sao Jose dos Pinhais. Advogado: Giuliano Rodrigo Boscardin, Luiz Robson Mota. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, decretar, a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - ARGUIÇÃO DE QUE NÃO HOUE ANÁLISE ACERCA DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - ACOLHIMENTO - CONFIGURAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA - MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO - SENTENÇA ANULADA.

0047 . Processo/Prot: 1142791-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/329566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0036522-85.2012.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Ulbra - Universidade Luterana do Brasil, Cedual - Centro de Educação Profissional de Nivel Tecnológico Ltda. Advogado: Alexandre Cesar Carvalho Chedid, Rejane Fontes, Zenilda Soares. Apelante (2): Leonilda Rodrigues, Bernadete Paula dos Santos, Olga de Jesus Rodrigues Pacheco, Elizandra Abadia Melo, Celma Ferreira Araujo, Marcia Corinth Liberato Barbosa, Daysi Cordeiro Mariano Padoin, Denise Maria Sanroman. Advogado: Kátia Regina Rocha Ramos, Osni Mayer. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso 1 e negar provimento ao recurso 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE

OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. CONTRATO PARTICULAR DE ENSINO. RECURSO 1. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE LIMINAR DEFERIDO - INADIMPLÊNCIA DAS AUTORAS - DIREITO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE NEGAR A REMATRÍCULA. RECURSO 2. REMATRÍCULA NEGADA AOS ALUNOS EM FACE DE SEU INADIMPLEMENTO PERANTE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO - LEGALIDADE - PROVAS QUE DEMONSTRAM A INADIMPLÊNCIA - DIREITO INDENIZATÓRIO NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO 1 PROVIDO. RECURSO 2 DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 1146085-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/337153. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1146085-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Comil Silos e Secadores Ltda. Advogado: Rafael Vinícius Massignani, André Luiz Coloda. Embargado: Maria Divina Altomari. Advogado: Francisco José Gonçalves Costa, Alexsandro de Castro Lopes dos Santos, Denise Costa de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, voto no sentido de acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INFORMAÇÕES DO JUÍZO - COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO PELO SISTEMA PROJUDI - CONTRADIÇÃO CONFIGURADA. RETORNO DOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA APRECIÇÃO DO MÉRITO E JULGAMENTO PELO COLEGIADO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Prequestionamento. A ausência expressa de menção a dispositivos legais não impede o conhecimento dos recursos em instâncias superiores, se a matéria foi devidamente tratada na decisão.

0049 . Processo/Prot: 1147176-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/285381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1147176-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos, Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini, Fabiane Cristina Seniski, Fernanda Bernardo Gonçalves, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Duarte, Isabela Cristine Martins Ramos, Izabel Cristina Marques, Luis Fernando da Silva Tambellini, Maria Augusta Corrêa Lobo, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis, Rosângela do Socorro Alves, Roseris Blum, Carlos Alberto Araújo Rovel, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Marilisa Santos Oliveira. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO AFASTADA - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA - INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO A ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE OFÍCIO - ALEGADA REFORMATIO IN PEJUS - INOCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES EXCEPCIONAIS. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Na ausência de obscuridade, contradição ou omissão, os embargos de declaração não constituem sede própria para reexame do que foi decidido. 2. Efeitos modificativos e caráter infringente são excepcionais a erro evidente ou manifesta nulidade. 3. A ausência expressa de menção a dispositivos legais não impede o conhecimento dos recursos em instâncias superiores, se a matéria foi devidamente tratada na decisão. 0050 . Processo/Prot: 1155284-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/397995. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000829 Ação Monitória. Agravante: Cleide Fátima Vilha de Oliveira. Advogado: Aroldo Luiz Morais, Eva Aparecida Lemes Aristo, Marcelo Henrique Gonçalves. Agravado: Geraldo Aparecido Campana da Silva. Advogado: Carlos Aurélio Bancke, José Carlos Severino, Waldomiro Barbieri. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE PENHORA SOBRE NUMERÁRIO DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL ORIUNDO DE ACORDO EM OUTRA AÇÃO - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR QUE TERIA DESTINAÇÃO VOLTADA A ADQUIRIR IMÓVEL COM PROTEÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA - INEXISTÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO - DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 1155764-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/367974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1155764-7/01 Embargos de Declaração, 1155764-7 Apelação Cível. Embargante: Ademir Moraes Velasco. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Embargado: Associação Comercial do Paraná - Acp. Advogado: Fábio Santos Rodrigues. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os embargos sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE ANÁLISE QUANTO A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS ANTERIORES

- EMBARGOS ACOLHIDOS, PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0052 . Processo/Prot: 1157487-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/412690. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0008922-70.2010.8.16.0030 Acidente do Trabalho. Apelante (1): F. P. F. P.. Advogado: Rodrigo Colombelli. Apelante (2): M. F. L.. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Apelado: V. L. L.. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos de apelação, manter a sentença em sede de reexame necessário e, de ofício alterar os juros de mora e fixar o índice de correção monetária, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. PREVIDENCIÁRIO.AÇÃO ACIDENTÁRIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO 1 E 2 - ANÁLISE CONJUNTA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A DOENÇA E O TRABALHO E PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA F. P. F. P..PRELIMINAR REJEITADA. REONSABILIDADE SOLIDÁRIA. MÉRITO - TRABALHO QUE ATUOU COMO CONCAUSA PARA O QUADRO PSICOLÓGICO - RELAÇÃO DE CAUSALIDADE VERIFICADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DA LEI 8.213/91 E DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO MISERO. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - AUTORA FAZ JUS AO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO.SENTENÇA MANTIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA FIXADOS CONFORME ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.RECURSOS DESPROVIDOS.

0053 . Processo/Prot: 1158238-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/412611. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0000243-04.2012.8.16.0130 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Umberto Cassiano Garcia Scramim. Apelado: Ilson Pereira da Silva. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso voluntário, para alterar, tão somente, a forma de atualização dos valores devidos e manter a sentença, no mais, em sede de reexame necessário, tudo nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - JULGADA PROCEDENTE - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - SÚMULA Nº 490 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 85, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA - ARTIGO 103, DA LEI Nº 8.213/91 - NORMA LEGAL QUE NÃO ABRANGE O PLEITO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, MAS TÃO SOMENTE A REVISÃO DA BENESSE - PRELIMINARES AFASTADAS - INSURGÊNCIA QUANTO A INCAPACIDADE - PROTUSÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, COM CONSEQUENTE LIMITAÇÃO Apelação Cível nº 1.158.238-4 - SEQUELAS PERMANENTES NO SEGURADO , AINDA QUE MÍNIMAS - EVIDENTE REDUÇÃO DE CAPACIDADE LABORAL - O MAGISTRADO NÃO ESTÁ ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL PARA FORMAR O SEU CONVENCIMENTO - IN DÚBIO PRO MISERO - CARÁTER PROTETIVO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO - DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO - TERMO INICIAL: CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS. INSURGÊNCIA QUANTO A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - PARCIAL RAZÃO - INCIDÊNCIA DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 QUE NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, POR ARRASTAMENTO, DO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/09, QUE ALTEROU O ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM RELAÇÃO À EXPRESSÃO "ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DA CADERNETA DE POUPANÇA" - NOVA ORIENTAÇÃO DO STJ - APLICAÇÃO DO ART.1º-F, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09 APENAS AOS JUROS DE MORA - ALTERAÇÃO Apelação Cível nº 1.158.238-4 DE OFÍCIO DO ÍNDICE A SER ADOTADO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA: IPCA .RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - ALTERAÇÃO QUANTO À FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - SENTENÇA MANTIDA NO MAIS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.1. Encontra-se afastadas as prejudiciais de mérito tendo em vista que a decadência não abrange a pretensão de concessão de benefício previdenciário, bem como que a prescrição atinge apenas as parcelas vencidas antes do quinquênio que precede o ajuizamento da ação, afasto as prejudiciais de mérito sustentadas pelo apelante.2. Mesmo que mínima a redução repercuta na capacidade laborativa do segurado, pois inequivocamente as lesões, por ele sofridas, trouxeram a necessidade de o acidentado dispensar maior empenho e desempenho nas atribuições que anteriormente realizava.

0054 . Processo/Prot: 1159427-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/336186. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1159427-5 Apelação Cível. Embargante: Jairo Amauri Abdo, Wilson Pereira de Moraes. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Embargado (2): Paraná Previdência. Advogado: Daniel Pedralli de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL INTEGRAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - MERO INCONFORMISMO - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS - APOSENTADORIA ESPECIAL REGULADA POR LEI INFRACONSTITUCIONAL - REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA - PLEITO DE PREQUESTIONAMENTO AFASTADO.EMBARGOS REJEITADOS.A ausência expressa de menção a dispositivos legais não impede o conhecimento dos recursos em instâncias superiores, se a matéria foi devidamente tratada na decisão.

0055 . Processo/Prot: 1161731-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/428810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000349-15.1996.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Aparecida Feliz de Oliveira Santos. Advogado: Roberto Cordeiro Justus. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Daniela de Souza Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Revisor: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE RPV. POSTERIOR PETIÇÃO REQUERENDO A COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO PELO ESTADO.PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE NOVA CERTIDÃO.DECISÃO OBJURGADA QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO. POSTERIOR COMPLEMENTAÇÃO POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.ACOLHIMENTO DA TESE DO EMBARGANTE.EFEITOS MODIFICATIVOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.161.731-5

0056 . Processo/Prot: 1164232-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/432618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0003511-31.2013.8.16.0001 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Construtora San Roman Sa. Advogado: Daniele Cristine Takla, João Casillo, Ângela Estorílio Silva Franco. Agravado: Antônio João Assunção, Luciléa de Fátima Assunção. Advogado: Thiago Assunção, Paula Velloso Moreira, Samir Thomé. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO A CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. I. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ART. 461, CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU PARA INICIAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA DIÁRIA.SÚMULA 410 DO STJ.APLICAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES ANTERIORES À LEI 11.232/2005.TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EM 2003.PRECEDENTES DO STJ. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS TÉCNICAS PROCESSUAIS RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES DE EMITIR DECLARAÇÃO DE VONTADE. ART. 466-A, CPC.II. CÁLCULO ATUALIZADO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS.NECESSIDADE. ART. 475-B DO CPC. FASE DE TRIBUNAL DE JUSTIÇAAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.164.232-9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ANULADA.RECURSO PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 1172202-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/474545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0063688-92.2012.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Rec. Adesivo: Rineu Afonso Slomski (maior de 60 anos). Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (1): Rineu Afonso Slomski (maior de 60 anos). Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (2): Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação de Oi S/A e, conhecer em parte o recurso adesivo de Rineu Afonso Slomski e, nesta parte, negar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL.CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO.COBRANÇA DE DIFERENÇA DE AÇÕES A QUE TERIA DIREITO. APELAÇÃO: INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS.COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA POR CONTAS TELEFÔNICAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - SUCESSÃO EMPRESARIAL - OI S/A QUE SUCEDEU A ANTECESSORA EM TODOS OS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - SOLICITAÇÃO DA PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS NA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA SEARA ADMINISTRATIVA - ESFERAS INDEPENDENTES - POSSIBILIDADE DE PEDIDO PELA VIA JUDICIAL - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA 389 DO STJ QUANDO A PRETENSÃO DE EXIBIÇÃO FOR POR INCIDENTE DA AÇÃO PRINCIPAL. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA -

CÁLCULOS ARITMÉTICOS - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. JUROS DE MORA - APLICADOS A PARTIR DA CITAÇÃO.RECURSO ADESIVO: DOBRA ACIONÁRIA E GRUPAMENTO DE AÇÕES - PEDIDOS CONCEDIDOS NA SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO DESTA PARTE DO RECURSO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORRETAMENTE FIXADO. RECURSO DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.

0058 . Processo/Prot: 1174721-4/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/388294. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1174721-4 Apelação Cível. Embargante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Marcela Pegoraro. Embargado: Helio Cardoso de Lima. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE - REAPRECIÇÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.Impõe-se a rejeição de embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da causa.

0059 . Processo/Prot: 1177394-9 Apelação Cível . Protocolo: 2013/455892. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0018114-07.2012.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Rafaela Pacchini Junior, Pacchini Representações Comerciais Ltda.. Advogado: Jorge Brandalize, Adimas André Biguinati. Apelado: Indusbelo Ind. de Instr. Odontológicos Ltda - me. Advogado: Luciano Carlos Franzon. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVILAÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - DISTRATO - COMISSÕES. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OMISSÃO AFASTADA.TENTATIVA DE AMPLIAÇÃO DOS TERMOS DA RESCISÃO - IMPOSSIBILIDADE - QUITAÇÃO GERAL E PLENA - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - DISTRATO QUE FAZ LEI ENTRE AS PARTES - NULIDADE NÃO VERIFICADA - VALIDADE E EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 1178156-3 Apelação Cível . Protocolo: 2014/4335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008352-79.2007.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Delcineia Aparecida Teixeira. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: mm Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Lgsr - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVILAÇÃO REVISIONAL E AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS DE RESCISÃO CONTRATUAL E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. PRETENSÃO DE REVISÃO DO VALOR CONTRATADO PELA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE - NÃO VERIFICAÇÃO DE VÍCIOS DE VONTADE OU NULIDADES - NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO MUDAR OU INTERVIR NOS TERMOS DA AVENÇA QUANDO ESTABELECIDO POR LIVRE DELIBERAÇÃO E DENTRO DA LEGALIDADE - AS PARTES DEVEM RESPEITAR O CONTRATADO - PACTA SUNT SERVANDA. RESCISÃO DO CONTRATO LEGÍTIMA - INADIMPLEMENTO DA COMPRADORA COMPROVADO. CONDENAÇÃO EM ALUGUERES CORRETA. DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA MANTIDA. DIREITO À INDENIZAÇÃO EM BENFEITÓRIAS AFASTADO.RECURSO DESPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 1178277-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/279576. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1178277-7 Apelação Cível. Embargante: Leandro Ribeiro de Souza. Advogado: Larissa Rosa Mirinel Nakamoto, Fabiano Nakamoto. Embargado: Mrv Engenharia e Participações S/a. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO AFASTADA - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA - INSURGÊNCIA QUANTO À ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA NA ENTREGA DO IMÓVEL E INDENIZAÇÃO EM DANOS MATERIAIS - EFEITOS INFRINGENTES EXCEPCIONAIS. EMBARGOS REJEITADOS.1. Na ausência de obscuridade, contradição ou omissão, os embargos de declaração não constituem sede própria para reexame do que foi decidido.2. Efeitos modificativos e caráter infringente são excepcionais a erro evidente ou manifesta nulidade.

0062 . Processo/Prot: 1180371-1 Apelação Cível . Protocolo: 2013/471644. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0001983-35.2008.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Dilceia Podgursk

Advogado: Moyses Grinberg. Apelado (1): Claudio José Barbosa. Advogado: Eugênio Carlos Baptista. Apelado (2): Lucyry Pasini Construções. Advogado: Neudi Fernandes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Revisor: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL E AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO.CULPA PELA NÃO CONCLUSÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. VENDA DE IMÓVEL MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO. APELANTE QUE SE COMPROMETEU A ENTREGAR AO APELADO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO.PRESENÇA DE INÚMERAS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS. POSTERIOR VENDA DO IMÓVEL A TERCEIRO SEM NOTIFICAÇÃO DO AUTOR.NÃO CONCLUSÃO DO NEGÓCIO QUE SE IMPUTA À DESIDIA DA VENDEDORA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.180.371-1 DEVOLUÇÃO DO SINAL EM DOBRO. ART. 418 DO CÓDIGO CIVIL. DANO MORAL DEVIDO.INOCORRÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA IMOBILIÁRIA QUE INTERMEDIOU O NEGÓCIO.EMPRESA QUE AGIU COM DILIGÊNCIA E PRUDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 1181991-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/365298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1181991-7 Apelação Cível. Embargante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Fernanda Carvalho de Miêres, Rafaela Cavalcante Ribeiro. Embargado: Cenira Schved. Advogado: José Ari Matos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em acolher em parte os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CUMULADA COM PERDAS E DANOS E ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. OMISSÃO - CONTRATO PRESENTE NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DO MOMENTO EM QUE A PRESCRIÇÃO COMEÇOU A FLUIR - NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.ILEGITIMIDADE DO EMBARGANTE - MATÉRIA DEVIDAMENTE DECIDIDA NO ACÓRDÃO - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0064 . Processo/Prot: 1183898-9 Apelação Cível . Protocolo: 2014/409. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0025039-05.2011.8.16.0030 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Igor Manuel Moreira Lima. Apelado: Vanderlei Francisco Dimenes. Advogado: Marcelo Menezes de Azevedo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso, corrigir a sentença, de ofício, quanto a atualização monetária e juros de mora, mantendo no mais em sede de Reexame Necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 86 DA LEI 8213/91. LAUDO PERICIAL QUE DEMONSTRA A REDUÇÃO DEFINITIVA DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO HABITUALMENTE EXERCIDO.INDIFERENÇA DO GRAU DE INCAPACIDADE.PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL.REDUÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.PARCIAL PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. ADI 4357 E 4425-STF. TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.183.898-9 RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.ALTERAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.Em se tratando de auxílio-acidente "o nível do dano e, em consequência, o grau do maior esforço, não interferem na concessão do benefício, o qual será devido ainda que mínima a lesão." (STJ, Terceira Seção, REsp Repetitivo 1.109.591/SC, Rel. Des. Cov. Celso Limongi, j.25/8/10; Dje 8/9/10.)

0065 . Processo/Prot: 1184264-7 Apelação Cível . Protocolo: 2014/4573. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0003921-41.2013.8.16.0017 Acidente do Trabalho. Apelante: Sílvia Helena Galhardone. Advogado: Angélica Koyama Tanaka. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sirlene Beatriz Conrad Kalsing. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso, anulando a sentença, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL (RMI) DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO.INDEFERIMENTO DA INICIAL. SUPOSTA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RECORRER À VIA JUDICIAL.PRECEDENTE DO STF.

REPERCUSSÃO GERAL NO RE 631.240/MG. SENTENÇA ANULADA.RECURSO PROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 1186340-0 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/10968. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000720-67.2012.8.16.0052 Previdenciária. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Sócrates Leão Vieira. Apelado: Denilson Borth Vargas. Advogado: Cassiano Ricardo Würzius. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, em sede de reexame necessário, reformar parcialmente a sentença para determinar o restabelecimento do auxílio- doença desde a cessação indevida (24/11/2011) e a sua conversão em aposentadoria por invalidez na data de juntada do laudo pericial aos autos (13/12/2012), adequando a verba honorária, e, de ofício, corrigir quanto à incidência dos índices de correção monetária e dos juros de mora, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO PARA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SENTENÇA.APELAÇÃO RECEBIDA SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ. CERCEAMENTO DE DEFESA.INCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DA NÃO APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 42 DA LEI 8.213/91.LAUDO PERICIAL QUE DEMONSTRA A INCAPACIDADE TOTAL E IRREVERSÍVEL PARA O TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO. SENTENÇA QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.186.340-0 DESCABIMENTO. AFERIÇÃO DA INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE APENAS COM O LAUDO PERICIAL. TERMO INICIAL ALTERADO EM REEXAME NECESSÁRIO, COM RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA E POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO.INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/09. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL, POR ARRASTAMENTO.ADI Nº 4357 E ADI Nº 4425-STF. JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO.SÚMULA 204 DO STJ. ADEQUAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, DE OFÍCIO E EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0067 . Processo/Prot: 1186573-9 Apelação Cível . Protocolo: 2014/8691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0004894-74.2009.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Karim Taouil. Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, João Luiz Arzeno da Silva. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE SAÚDE (GAS) QUE NÃO SE MOSTRA DEVIDA EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA A QUALQUER GARANTIA CONSTITUCIONAL - INOCORRÊNCIA DE PARIDADE COM OS SERVIDORES DA ATIVA.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.A Gratificação por Atividade de Saúde (GAS) não possui natureza geral. A ausência de sua incorporação à remuneração dos aposentados não enseja ofensa à previsão de tratamento isonômico dos servidores ativos e inativos, estabelecida no artigo 40, § 4º, da Constituição da República.

0068 . Processo/Prot: 1186625-8 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/10940. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0004183-17.2012.8.16.0052 Previdenciária. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Adriana Cordeiro Lopes. Apelado: Neri Cordeiro. Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à Apelação e anular de ofício a execução de sentença, com oportuna remessa dos autos nº 0004151-46.2011.8.16.0052 a este Tribunal para o Reexame Necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA EXTINTIVA DA EXECUÇÃO. ART. 794, I, CPC. INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA ILÍQUIDA NÃO SUBMETIDA AO REEXAME NECESSÁRIO.INAPLICABILIDADE DO ART. 475, PARÁGRAFO 2º, DO CPC. SÚMULA 490 DO STJ.CONSEQUENTE INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA NULLA EXECUTIO SINE TITULO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SÚMULA 423 DO STF. SENTENÇA EXTINTIVA CASSADA. PROCESSO DE EXECUÇÃO ANULADO. APELAÇÃO PROVIDA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.186.625-8

0069 . Processo/Prot: 1187913-7 Apelação Cível . Protocolo: 2014/28641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0016956-53.2012.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Dwa Representações e Comércio Ltda. Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Apelado: Interodonto

Sistema de Saúde Odontológica Ltda. Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Carlos Eduardo Coimbra Donegatti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. AÇÃO DE COBRANÇA MOVIDA PELA REPRESENTANTE EM FACE DA REPRESENTADA. RESILIÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA REPRESENTADA. JUSTA CAUSA NÃO DEMONSTRADA. INDENIZAÇÕES DE 1/12 DURANTE O PERÍODO INTEGRAL DO CONTRATO (ART. 27, "J", DA LEI 4.886/65).COMISSÕES PENDENTES DE PAGAMENTO DEVIDAS REFERENTES AO MÊS DE ABRIL.INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.Conforme leciona Sílvio Venosa: "Antes da regulamentação legal, a principal dificuldade que afligia os representantes mercantis dizia respeito à denúncia repentina e imotivada do contrato por parte do representado. Leve em conta que, para exercer a representação, o representante investe em estrutura e pessoal. A resilição unilateral inesperada e imotivada do contrato traz sem prejuízos. Embora, sem o rigor técnico que seria desejável, o art. 27, j, protege o representante por meio de indenização exigível no caso de rescisão sem justa causa. O art. 35 descreve as hipóteses de justa causa que autorizam a rescisão de contrato sem indenização pelo representado.Recorde-se de que a proteção indenizatória do art. 27 refere-se à resilição unilateral de contrato por prazo determinado. (...)" (Direito Civil: Contratos em espécie/Sílvio de Salvo Venosa. - 3.ed - São Paulo: Atlas, 2003 - Coleção direito civil; v.3, pag.581).

0070 . Processo/Prot: 1188465-0 Apelação Cível . Protocolo: 2014/31926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0003037-70.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Tempo Ar Importação e Comércio de Produtos Eletromecânicos Ltda. Advogado: Marta Patricia Bonk, Vanessa Benato Cardoso. Apelado (1): Climatiza Sistema Sistema de Ar Condicionado Ltda e Outros. Advogado: Adelenir Fernandes Martins Junior. Apelado (2): Trindade Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Schirlenei Ristow Staack, Rosangela Visconti Ristow. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVILIZAÇÃO DE COBRANÇA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO POR MERCADORIA ENTREGUE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, QUE CONDENOU APENAS UMA DAS RÉS AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. PLEITO PARA CONDENAÇÃO DA OUTRA RÉ - REJEIÇÃO - DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS MERCADORIAS FORAM RECEBIDAS PELA PRIMEIRA RÉ - AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RÉ. PLEITO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 1188888-3 Reexame Necessário . Protocolo: 2014/33459. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003171-02.2011.8.16.0052 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Norival Flores Desbessel. Advogado: Janderson de Moura. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cassiano Ricardo Rossato. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em corrigir a sentença, "ex officio", quanto a incidência da atualização monetária e dos juros de mora, para reduzir o valor da multa diária, mantendo os demais termos em Reexame Necessário., nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA QUE CONCEDEU AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 59 DA LEI 8.213/91.PERÍCIA QUE CONSTATOU A EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA PARA A FUNÇÃO HABITUALMENTE DESEMPENHADA.QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA.MODIFICAÇÃO EX OFFICIO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/09. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL, POR ARRASTAMENTO.ADI Nº 4357 E ADI Nº 4425-STF. JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO.SÚMULA 204 DO STJ. MULTA DIÁRIA EM CASO TRIBUNAL DE JUSTIÇA REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.188.888-3 DE DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA FIXADA EM VALOR EXCESSIVO. INTELIGÊNCIA DO ART.461, §6º, CPC. SENTENÇA, NO MAIS, MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO."Em virtude da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09: (a) a correção monetária das dívidas fazendárias deve observar índices que reflitam a inflação acumulada do período, a ela não se aplicando os índices de remuneração básica da caderneta de poupança; e (b) os juros moratórios serão equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, exceto quando a dívida ostentar natureza tributária, para as quais prevalecerão as regras específicas." (STJ, Primeira Seção, REsp Repetitivo 1.270.439/PR, Rel.Min. Castro Meira, j. 26.6.13, DJe 2.8.13.)

0072 . Processo/Prot: 1188939-5 Reexame Necessário . Protocolo: 2014/15103. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 0028391-48.2013.8.16.0014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rafael Araujo Pinholato (Representado(a)). Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral. Réu: Instituto Social Educativo e Beneficiário Novo Signo. Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Amanda Aparecida Alves

Marcos Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014
 DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO PARTICULAR. ENTREGA DE HISTÓRICO ESCOLAR. NEGATIVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, SOB ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA FINANCEIRA - ARTIGO 6º, CAPUT, DA LEI 9870/99 - VEDAÇÃO LEGAL À RETENÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES OU A APLICAÇÃO DE QUAISQUER OUTRA PENALIDADE PEDAGÓGICA POR MOTIVO DE INADIMPLEMENTO. VIOLAÇÃO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0073 . Processo/Prot: 1190173-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/44773. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000024-40.2013.8.16.0167 Exibição. Apelante: oi S/a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Benedito Sgorlon (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e à apelação cível, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVILIZAÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - SUGESSÃO EMPRESARIAL - OI S/A SUCEDEU A TELEPAR EM TODOS OS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES - AUSÊNCIA DOS CONTRATOS QUE IMPEDEU A AFERIÇÃO DA PRESCRIÇÃO - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM MOMENTO POSTERIOR POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICABILIDADE. COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA POR LISTAS TELEFÔNICAS. CONTRATO CELEBRADO SOB O REGIME PEX - DIREITO À CONVERSÃO DE AÇÕES, COM BÔNUS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. JUROS DE MORA - APLICADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 1190275-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/42837. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0008179-70.2013.8.16.0025 Mandado de Segurança. Remetente: J. D.. Autor: J. S. F.. Advogado: Christiane Fatima Hegele. Réu: S. M. E. A., M. A.. Advogado: Marcelo Linhares Frehse. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE MATRÍCULA EM CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE VAGA. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PREVISÃO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO

0075 . Processo/Prot: 1190653-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/52420. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0008904-59.2013.8.16.0025 Mandado de Segurança. Remetente: J. D.. Autor: S. F. S. (Representado(a)), E. F. S. (Representado(a)). Advogado: Christiane Fatima Hegele. Réu: M. A.. Advogado: Marcelo Linhares Frehse, Osvaldo José Woytovetch Brasil, Carlos André Amorim Lemos, Jordão Violin, Ana Luiza Chalushnak. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE MATRÍCULA EM CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE VAGA. SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA - DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. PREVISÃO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA). EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0076 . Processo/Prot: 1191436-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/26281. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0000440-76.2010.8.16.0049 Ação Monitoria. Apelante: Amarildo Fanhani. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Admilson José da Ressurreicao, Maria Zavatini da Ressurreicao, Marlene da Ressureição Maesta, Wilson Luiz da Ressureição. Advogado: Nivaldo Foncatti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVILIZAÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE. PRAZO

PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS - TERMO INICIAL A PARTIR DO DIA SEQUINTE DA EMISSÃO DA CARTULA SEM EFICÁCIA EXECUTIVA - SÚMULA 503 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRETENSÃO ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM EXTENSO DIFERENTE DO EXPRESSO EM ALGARISMOS - ERRO NA GRAFIA - PREDOMINÂNCIA DA ESCRITA POR EXTENSO. PLEITO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REJEIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0077 . Processo/Prot: 1194106-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/345779. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1194106-3 Apelação Cível. Embargante: oi S/a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Luigi Miró Ziliotto. Embargado: João Evangelista Aguiar Neves. Advogado: Nilton Giuliano Turetta, João Marcelo de Souza Pulsides. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CUMULADA COM PERDAS E DANOS E ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. OMISSÃO - ATUAL JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ÔNUS DE COMPROVAR EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA - INEXISTENTE. CUSTO DO SERVIÇO PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DESNECESSIDADE. ILEGITIMIDADE DO EMBARGANTE - MATÉRIAS DEVIDAMENTE DECIDIDAS NO ACÓRDÃO - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0078 . Processo/Prot: 1194941-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/49271. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0078027-17.2012.8.16.0014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado (1): Sonia Maria Quinteiro. Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto. Apelado (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Revisor: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso, cassar, de ofício o capítulo da sentença que declarou inconstitucional o art. 78, II, d Lei Estadual 12.398/98, reformar parcialmente a sentença, corrigindo, de ofício, quanto ao índice de correção monetária, mantendo-a, no mais, em sede de Reexame Necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (I) EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. TÉCNICA DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDOS CUMULADOS. CASSAÇÃO DO CAPÍTULO DA SENTENÇA EM QUE SE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 78, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS. RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CF/88. QUESTÃO DE DIREITO QUE SERVE DE CAUSA DE PEDIR NA DEMANDA E DE FUNDAMENTO DA PRETENSÃO CONDENATÓRIA NA SENTENÇA. CAPÍTULOS DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE E CONDENATÓRIO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE REMANESCEM. TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.194.941-2 PRELIMINARES. (II) ILEGITIMIDADE PASSIVA. PARANAPREVIDÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. PRESENÇA DE LEGITIMIDADE E AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NA FASE DE CONHECIMENTO DE DEMANDAS QUE VERSEM SOBRE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO OU REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CUSTEADOS PELOS FUNDOS PÚBLICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 26, CAPUT, DA LEI 17.435/12. PEDIDO CONDENATÓRIO CUMULADO DE PAGAMENTO DE SOMA EM DINHEIRO. FUTURA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE PARANAPREVIDÊNCIA E ESTADO DO PARANÁ. INOCORRÊNCIA QUANTO AO PEDIDO CONDENATÓRIO DE PAGAMENTO DE SOMA. EXECUÇÃO DO DECISUM QUE DEVERÁ SER DIRECIONADA EXCLUSIVAMENTE EM FACE DO ESTADO DO PARANÁ, ENQUANTO SUCESSOR LEGAL DA PARANÁ PREVIDÊNCIA NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA PROCESSUAL VIGENTE. ART. 568, INCISO II, DO CPC. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA NORMA TIDA COMO CONSTITUCIONAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.194.941-2 PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL NO JULGAMENTO DOS INCIDENTES DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.039.460-2/01 e n.º 990.709-3/02. ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 17.435/12, QUE APENAS RETRATA OS LIMITES DA GESTÃO FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DA ENTIDADE PARAFISCAL INSTITUÍDA PARA GERIR O SISTEMA PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL. O ESTADO DO PARANÁ TEM AUTONOMIA POLÍTICA PARA DEFINIR QUAIS ATIVIDADES SERÃO EXERCIDAS POR MEIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. A GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA PODE SER CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA. (III) INÉPCIA DA INICIAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO PLEITEADO. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES DE MÉRITO. (IV) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJPR. (V) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLEITO DE

REDUÇÃO IMPROCEDENTE. VALOR ADEQUADO. (VI) CUSTAS JUDICIAIS PELA TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.194.941-2 FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE A ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. (VII) CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009.NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL, POR ARRASTAMENTO. ADI Nº 4357 E ADI Nº 4425- STF.RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE CORRIGIDA DE OFÍCIO QUANTO À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E NO QUE TOCA À CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA NOS DEMAIS TÓPICOS, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0079 . Processo/Prot: 1195723-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/353967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1195723-8/01 Agravo Regimental, 1195723-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto, Gilson Bonato. Embargado: Ana Maria Rosenberger Topanotti. Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Márcio Jones Suttile, Ricardo Mussi Pereira Paiva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO.ACÓRDÃO EMBARGADO QUE CONTÉM FUNDAMENTAÇÃO EXPLÍCITA A RESPEITO DAS QUESTÕES DE DIREITO DEBATIDAS PELO RECORRENTE, CONSIDERADAS RELEVANTES À RESOLUÇÃO DA LIDE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.195.723-8/02

0080 . Processo/Prot: 1195906-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/346511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1195906-7 Agravo de Instrumento. Embargante: José Ivan Morozowski. Advogado: César Augusto Guimarães Pereira, André Guskow Cardoso, Rafael Wallbach Schwind, William Romero, Guilherme Augusto Vezuko Eiras. Embargado: Copel Distribuição S.a., Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - Ippuc, Município de Curitiba. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR SUSPENSÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DE POSTE DE ALTA TENSÃO.ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA DECISÃO.INEXISTÊNCIA. CLARO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. REAPRECIÇÃO DO MÉRITO.INADMISSIBILIDADE. VIA INADEQUADA.EMBARGOS REJEITADOS.

0081 . Processo/Prot: 1195966-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/365337. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1195966-3 Apelação Cível. Embargante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Embargado: João Alves Borges Filho (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 1.195.966-3/01 de Terra Rica, Vara Única, em que é apelante Oi S.A. e apelado JOÃO ALVES BORGES FILHO.

0082 . Processo/Prot: 1196014-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/51300. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002464-43.2012.8.16.0167 Exibição. Apelante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Yokio Sanada. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVILIZAÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS.ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - SUCESSÃO EMPRESARIAL - OI S/A SUCEDEU A TELEPAR EM TODOS OS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES - AUSÊNCIA DOS CONTRATOS QUE IMPEDE A AFERIÇÃO DA PRESCRIÇÃO - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM MOMENTO POSTERIOR POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICABILIDADE.COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA POR LISTAS TELEFÔNICAS. CONTRATO CELEBRADO SOB O REGIME PEX - DIREITO À CONVERSÃO DE AÇÕES, COM BÔNUS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. CONTRATO CELEBRADO SOB O REGIME PAID - DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA PELA AQUISIÇÃO DE EMPRESAS - POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA - APLICADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 1196673-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/52927. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001340-46.2013.8.16.0084 Ação Monitoria. Apelante: Aglae Macedo de Almeida, Bárbara Almeida Granado, Glauco Ighor Granado. Advogado: João Carlos Gomes. Apelado: Milton Ferreira Lima. Advogado: Teresinha Barbosa de Miranda Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: Acordam os Membros Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVILIZAÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE DÍVIDA CONSTANTE EM NOTAS PROMISSÓRIAS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUE ATINGIU A PRETENSÃO DO AUTOR. RECURSO DESPROVIDO.A regra de prescrição aplicável em casos de títulos de crédito sem eficácia executiva é a do artigo 206, § 5º, I do Código Civil de 2002, vez serem considerados como documentos particulares representativos de dívidas líquidas.

0084 . Processo/Prot: 1197037-5/03 Agravo

. Protocolo: 2014/334131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1197037-5/02 Embargos de Declaração, 1197037-5 Agravo de Instrumento. Agravante: oi S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luigi Miró Ziliotto. Agravado: Evanir Terezinha Richardeda Fonseca. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO SOBRE A DOBRA ACIONÁRIA E PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE EMPRESAS INCORPORADAS PELA TELEPAR S/A. FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AGRAVADO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - INOCORRÊNCIA - ESFERAS INDEPENDENTES - POSSIBILIDADE DE PEDIDO PELA VIA JUDICIAL - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA 389 DO STJ QUANDO A PRETENSÃO DE EXIBIÇÃO FOR POR INCIDENTE DA AÇÃO PRINCIPAL.VIABILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ÔNUS DA COMPANHIA TELEFÔNICA A GUARDA DOS CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0085 . Processo/Prot: 1197645-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/51393. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009501-86.2012.8.16.0017 Repetição de indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranáprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luize. Apelado: Nelson Dias Pereira. Advogado: Paulo Henrique de Campos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos 1 e 2, manter, no mais, a sentença em sede de reexame necessário, e, alterar de ofício o índice de correção monetária, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO.CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.RECURSO 1. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊNCIA AFASTADA.ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ESTADO DO PARANÁ PARA PAGAMENTO DO DÉBITO - ACOLHIMENTO.RECURSO 2. FIXAÇÃO DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS EM RELAÇÃO AO FUNDO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIO ESTIPULADO PELO INCISO II DO ART. 78 DA LEI ESTADUAL 12.398/98 - INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA E NÃO PROGRESSIVIDADE - PRECEDENTES DO STF E ÓRGÃO ESPECIAL TJPR - EVIDENTE CARÁTER CONFISCATÓRIO - LEI ESTADUAL 17.435/2012 - ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA ÚNICA DE 11%, OBSERVADA A ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO À INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOMENTE APÓS O PRAZO REGULAR DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO - ACOLHIMENTO - SÚMULA VINCULANTE 17 DO STF. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO INDEXADOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO ART. 1º-F DA LEI 9494/97- REJEIÇÃO. REFORMA DE OFÍCIO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A INFLAÇÃO À ÉPOCA CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ.SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSOS 1 E 2 PARCIALMENTE PROVIDOS.

0086 . Processo/Prot: 1199042-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/53008. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005977-22.2012.8.16.0069 Previdenciária. Apelante: Maria Augusta Piza (maior de 60 anos). Advogado: Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Lariane Ardenghi de Carvalho, Rubens Pereira de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho. Apelado (1): Capseci Caixa de Aposentadorias e Pensões Dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte. Advogado: Cláudia Cristiane Jedliczka. Apelado (2): Município de Cianorte. Advogado: Tatiany dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Revisor: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

CUMULADA COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E TUTELA ANTECIPADA. PRELIMINAR. A) CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ART. 330, I, DO CPC. LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS. ART. 130 E 131 DO CPC. PREJUDICIAL. B) PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. C) PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUTORA QUE FOI NOMEADA EM FEVEREIRO DE 1997. PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. DOIS ANOS. ART. 31, DA LEI MUNICIPAL N. 1.267/90. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU EM SUA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.199.042-4 EXONERAÇÃO EM JANEIRO DE 1999. POSTERIOR REINTEGRAÇÃO PROVISÓRIA AFASTADA POR DECISÃO COLEGIADA DEFINITIVA DESTA TRIBUNAL. ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE ABSOLUTA. QUADRO DE INCAPACIDADE POSTERIOR À EXONERAÇÃO EM 1999. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DA LEI 8.213/91. DESINFLUÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO QUE DEVE EXISTIR À OCORRÊNCIA DA INCAPACIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0087 . Processo/Prot: 1200518-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/65183. Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001149-47.2012.8.16.0177 Exibição de Documentos. Apelante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: José Garcia Leite. Advogado: Rosane Cristina Magalhães. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DA PARTE AUTORA SOLICITANDO A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE RITO NÃO VERIFICADA. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE EVENTUAL AÇÃO PRINCIPAL - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NESTE MOMENTO PROCESSUAL. PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS - DESNECESSIDADE NO CASO - CARÁTER SATISFATIVO DA AÇÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS SUPORTADOS PELA RÉ - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0088 . Processo/Prot: 1201540-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/84941. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000176-36.2008.8.16.0144 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Agravado: Jose Eduardo Serafim. Advogado: Elinton Borges Zansavio da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL- SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES- FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- IMPUGNAÇÃO REJEITADA- INSURGÊNCIA QUANTO A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO - ALEGAÇÃO DE INCLUSÃO INDEVIDA DOS DIVIDENDOS E SEU TERMO FINAL - PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CÁLCULO CORRETO EM CONSONÂNCIA COM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL- RECURSO NÃO PROVIDO.

0089 . Processo/Prot: 1202715-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/65126. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000861-02.2011.8.16.0059 Restituição de Quantia. Apelante: Adelar Drygla Cordeiro. Advogado: Helena Dias Barbar. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Sívonei Mauro Hass. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Joscélito Giovanni Ce. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. COPEL. REDE ELÉTRICA RURAL. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO USUÁRIO. PRESCRIÇÃO. CONTRATO CELEBRADO EM 21/02/2001. PRAZO PRESCRICIONAL DE 20 ANOS NO SISTEMA ANTERIOR. REDUÇÃO PARA QUINQUENAL, NA FORMA DO ART. 206, § 5º, INC. I DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. PRECEDENTE DO STJ (RESP 1.063.661/RS, SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC) E JULGADOS DESTA CÂMARA. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO, NA FORMA DA REGRA DO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO FINDO EM 11/01/2008. AÇÃO AJUIZADA EM 06/10/2011. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0090 . Processo/Prot: 1202884-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/302834. Comarca: Terra Rica. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1202884-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino. Embargado: Alberto Dias. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CLARO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE - REAPRECIÇÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - VIA INADEQUADA - REQUISITOS NECESSÁRIOS QUE NÃO ESTÃO PRESENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Impõe-se a rejeição de embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da causa.

0091 . Processo/Prot: 1202949-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/93097. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0036776-87.2010.8.16.0014 Cobrança. Agravante: White Martins Gases Industriais Ltda.. Advogado: Gládimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai, Rafael Maciel de Primo. Agravado: Instituto Bom Jesus. Advogado: Luciano Teixeira Leite, Rodrigo Augusto Bego Soares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPENHORABILIDADE - QUESTÃO DECIDIDA PELO MAGISTRADO - PRECLUSÃO PRO JUDICATO - IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO - ARTIGO 471 DO CPC - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O fato de tratar-se de matéria de ordem pública permite a sua alegação a qualquer tempo, mas, se alegada e decidida, cabe aplicação do disposto no artigo 471 do Código de Processo Civil, sendo defeso ao Magistrado rever seu posicionamento.

0092 . Processo/Prot: 1203143-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/73258. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0030460-92.2009.8.16.0014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Aurea Yumi Konta, Bruno Zorzin Claudino, Danilo Henrique Guilherme Bassi, Wilian Leandro dos Santos. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelante (3): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daniel Pedrali de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Revisor: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso do Paranaprevidência, negar provimento ao Recurso do Estado do Paraná, julgar prejudicado em parte o Recurso dos Autores e, no mais, negar provimento, cassar, de ofício, o capítulo da sentença que declarou a inconstitucionalidade e corrigir, de ofício, a atualização monetária., nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (I) EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. TÉCNICA DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDOS CUMULADOS. CASSAÇÃO DO CAPÍTULO DA SENTENÇA EM QUE SE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 78, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS. RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CF/88. QUESTÃO DE DIREITO QUE SERVE DE CAUSA DE PEDIR NA DEMANDA E DE FUNDAMENTO DA PRETENSÃO CONDENATÓRIA NA SENTENÇA. CAPÍTULOS DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE E CONDENATÓRIO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE REMANESCEM. PRELIMINARES. (II) TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.203.143-7 ILEGITIMIDADE PASSIVA. PARANAPREVIDÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. PRESENÇA DE LEGITIMIDADE E AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NA FASE DE CONHECIMENTO DE DEMANDAS QUE VERSEM SOBRE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO OU REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CUSTEADOS PELOS FUNDOS PÚBLICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 26, CAPUT, DA LEI 17.435/12. PEDIDO CONDENATÓRIO CUMULADO DE PAGAMENTO DE SOMA EM DINHEIRO. FUTURA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE PARANAPREVIDÊNCIA E ESTADO DO PARANÁ. INOCORRÊNCIA QUANTO AO PEDIDO CONDENATÓRIO DE PAGAMENTO DE SOMA. EXECUÇÃO DO DECISUM QUE DEVERÁ SER DIRECIONADA EXCLUSIVAMENTE EM FACE DO ESTADO DO PARANÁ, ENQUANTO SUCESSOR LEGAL DA PARANA PREVIDÊNCIA NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA PROCESSUAL VIGENTE. ART. 568, INCISO II, DO CPC. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA NORMA TIDA COMO CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL NO JULGAMENTO DOS INCIDENTES DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.039.460-2/01 E n.º 990.709-3/02. ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 17.435/12, QUE APENAS RETRATA OS LIMITES DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.203.143-7 GESTÃO FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DA ENTIDADE PARAFISCAL INSTITUÍDA PARA GERIR O SISTEMA PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL. O ESTADO DO PARANÁ TEM AUTONOMIA POLÍTICA PARA DEFINIR QUAIS ATIVIDADES SERÃO EXERCIDAS POR MEIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. A GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA PODE SER CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA. (III) INÉPCIA DA INICIAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO PLEITEADO. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES DE MÉRITO. (IV) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJPR. (V) EXECUÇÃO PELO RITO DO ART. 475-J, DO CPC. SUPERVENIENTE EXCLUSÃO DA PARANAPREVIDÊNCIA DO POLO

PASSIVO DA LIDE. PEDIDO PREJUDICADO. (VI) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLEITO DE REDUÇÃO IMPROCEDENTE. VALOR ADEQUADO. (VII) CUSTAS JUDICIAIS PELA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE A ISENTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. (VIII) CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009. NORMA DECLARADA TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.203.143-7 INCONSTITUCIONAL, POR ARRASTAMENTO. ADI Nº 4357 E ADI Nº 4425-STF. RECURSO (1) DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO. RECURSO (2) DA PARANAPREVIDÊNCIA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DOS AUTORES PARCIALMENTE PREJUDICADO E DESPROVIDO NOS DEMAIS PONTOS. SENTENÇA PARCIALMENTE CORRIGIDA DE OFÍCIO QUANTO À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E NO QUE TOCA À CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA NOS DEMAIS TÓPICOS, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0093 . Processo/Prot: 1203321-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/101370. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006556-48.2009.8.16.0174 Declaratória. Apelante (1): Jurema Konkol. Advogado: Jacob Augusto Krapp Hoff. Apelante (2): Oi Sa. Advogado: Fabrício Schewinski, Isabel Aparecida Holm. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Membros Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos para redistribuição, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL/PROCESSO CIVIL. CIVILIZAÇÃO DELARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA. QUESTÃO ESTRANHA À COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA - RITJPR, ART. 90, INC. III "A" E "B" - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - PRECEDENTES DA SEÇÃO CÍVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO E ENCAMINHADO À REDISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS.

0094 . Processo/Prot: 1203747-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/73459. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0057888-83.2012.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Rec. Adesivo: Teodomira Castro de Vargas (maior de 60 anos). Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (1): Teodomira Castro de Vargas (maior de 60 anos). Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (2): Brasil Telecom SA. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Revisor: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular a sentença, de ofício, para o fim de reconhecer a ilegitimidade ativa da autora, julgando o processo extinto, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC, restando prejudicados os Recursos de Apelação e Adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. ILEGITIMIDADE ATIVA. RADIOGRAFIA QUE ACOMPANHA A INICIAL INDICA QUE A POSIÇÃO ACIONÁRIA FOI NEGOCIADA COM TERCEIRO. AUTORA ALEGA QUE NEGOCIOU AS AÇÕES, MAS QUE APENAS O VALOR MOBILIÁRIO EXISTENTE A ÉPOCA FOI ALIENADO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM TAL ALEGAÇÃO. ÔNUS DA AUTORA EM DEMONSTRAR SUA LEGITIMIDADE ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.203.747-5 EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. RECURSOS PREJUDICADOS.

0095 . Processo/Prot: 1203866-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/389379. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1203866-5 Agravado de Instrumento. Embargante: oi S.a.. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Luiz Amadeu. Advogado: Éllinton Borges Zansavio da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - CLARO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE - REAPRECIÇÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - VIA INADEQUADA - EMBARGOS REJEITADOS. Impõe-se a rejeição de embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da causa.

0096 . Processo/Prot: 1204504-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2014/93007. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0000837-46.2014.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Associação Dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Estado do Paraná. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti, Diego Moura Malheiros. Agravado: Aldemir Martinez. Advogado: Paulo Sérgio Charneski Santos, Helanderson Carneiro Roseira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA ANTECIPADA. ELEIÇÃO A CARGO DE PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO PRIVADA - EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO SEM PREVISÃO ESTATUTÁRIA E APÓS O PLEITO ELEITORAL - DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE FORMA CORRETA - NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A VONTADE DA MAIORIA ATÉ APURAÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO DA ASSOCIAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0097 . Processo/Prot: 1206313-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/371933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1206313-1 Agravado de Instrumento. Embargante: Carduz Comercio Exterior Ltda. Advogado: Flavio Lucas de Menezes Silva. Embargado: Arnold Nutrition Management Group Lic.. Advogado: Natan Baril, Juliana Moter Araújo, Mayra Turra. Interessado: Rvs Comércio de Suplementos Alimentares Ltda Me. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. A interposição dos embargos de declaração deve obedecer ao artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo impossível de serem acolhidos quando inexistente a omissão, contradição e obscuridade alegada, uma vez que foram interpostos com o único propósito de rediscussão da matéria.

0098 . Processo/Prot: 1206417-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/89571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0019295-87.2009.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Salvador Oliva Neto. Apelado: Rosana Maria Pereira Fagundes Rosa. Advogado: Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. MERA DECLARAÇÃO DA NATUREZA ACIDENTÁRIA DO AUXÍLIO-DOENÇA ANTERIORMENTE CONCEDIDO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA A ENSEJAR O REEXAME NECESSÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 475 DO CPC E SÚMULA 490 DO STJ. READEQUAÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ART. 20, § 4º, DO CPC. RECURSO PROVIDO EM PARTE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.206.417-4

0099 . Processo/Prot: 1206572-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/90491. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005852-36.2010.8.16.0130 Ordinária. Apelante (1): Caetano Pereira da Silva. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Apelante (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Revisor: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Adesivo, conhecer em parte e, na parte TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.206.572-0 conhecida, dar provimento parcial ao Recurso do Autor, negar provimento ao Recurso do Estado do Paraná, reformar parcialmente a sentença, corrigi-la, de ofício, quanto à correção monetária, mantê-la, quanto aos demais tópicos, em sede de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECURSO ADESIVO DO AUTOR PREMATURO. NÃO CONHECIMENTO. (I) EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. TÉCNICA DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDOS CUMULADOS. CASSAÇÃO DO CAPÍTULO DA SENTENÇA EM QUE SE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 78, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS. RESERVA TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.206.572-0 DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CF/88. QUESTÃO DE DIREITO QUE SERVE DE CAUSA DE PEDIR NA DEMANDA E DE FUNDAMENTO DA PRETENSÃO CONDENATÓRIA NA SENTENÇA. CAPÍTULOS DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE E CONDENATÓRIO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE REMANESCEM. PRELIMINARES. (II) ILEGITIMIDADE PASSIVA. PARANAPREVIDÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. PRESEÇA DE LEGITIMIDADE E AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NA FASE DE CONHECIMENTO DE DEMANDAS QUE VERSEM SOBRE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO OU REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CUSTEADOS PELOS FUNDOS PÚBLICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 26, CAPUT, DA LEI 17.435/12. PEDIDO CONDENATÓRIO CUMULADO DE PAGAMENTO DE SOMA EM DINHEIRO. FUTURA

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE PARANAPREVIDÊNCIA E ESTADO DO PARANÁ.INOCORRÊNCIA QUANTO AO PEDIDO CONDENATÓRIO DE PAGAMENTO DE SOMA.EXECUÇÃO DO DECISUM QUE DEVERÁ SER TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.206.572-0 DIRECIONADA EXCLUSIVAMENTE EM FACE DO ESTADO DO PARANÁ, ENQUANTO SUCESSOR LEGAL DA PARANA PREVIDÊNCIA NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA PROCESSUAL VIGENTE. ART. 568, INCISO II, DO CPC. APLICAÇÃO OBRIGATORIA DA NORMA TIDA COMO CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL NO JULGAMENTO DOS INCIDENTES DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.039.460-2/01 E N.º 990.709-3/02. ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 17.435/12, QUE APENAS RETRATA OS LIMITES DA GESTÃO FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DA ENTIDADE PARAFISCAL INSTITUIDA PARA GERIR O SISTEMA PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL. O ESTADO DO PARANÁ TEM AUTONOMIA POLÍTICA PARA DEFINIR QUAIS ATIVIDADES SERÃO EXERCIDAS POR MEIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. A GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA PODE SER CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA.QUESTÕES DE MÉRITO. (III) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98.INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.206.572-0 STF E DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJPR. (IV) JUROS MORATÓRIOS. EXAÇÕES TRIBUTÁRIAS.INCIDÊNCIA TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA 188, DO STJ (V) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.PLEITO DE REDUÇÃO IMPROCEDENTE. VALOR ADEQUADO. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. (VI) CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009.NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL, POR ARRASTAMENTO. ADI Nº 4357 E ADI Nº 4425-STF.RECURSO ADESIVO DO AUTOR NÃO CONHECIDO. RECURSO (1) DA PARANAPREVIDÊNCIA PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO (2) DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO (3) DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO.SENTENÇA PARCIALMENTE CORRIGIDA DE OFÍCIO QUANTO À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E NO QUE TOCA À CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA NOS DEMAIS TÓPICOS, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.206.572-0

0100 . Processo/Prot: 1206957-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/99969. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0008586-38.2011.8.16.0028 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: I. N. S. S. I.. Advogado: Salvador Oliva Neto. Apelado: E. J. S.. Advogado: Gabriel Yared Forte. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em nega provimento ao Recurso, corrige a sentença, "ex officio", quanto a incidência dos juros de mora e atualização monetária, mantendo os demais termos em Reexame Necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.REVISÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO.1. ACORDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE NÃO PREJUDICA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO INDIVIDUAL. ART. 104, DO CDC. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. 2. PRESCRIÇÃO.MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EDIÇÃO DO MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21/DIRBEN/PFEINSS. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRIONAL. ART. 202, VI, DO CÓDIGO CIVIL.TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NA EXPEDIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.CORREÇÃO APENAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NESTE TOCANTE. 3. RENDA MÉDIA INICIAL DO BENEFÍCIO DE ACÓRDO COM O ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. CONSIDERADOS APENAS OS 80% MAIORES SALÁRIOS DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.206.957-3 CONTRIBUIÇÃO, DESCARTANDO-SE OS DEMAIS. SENTENÇA MANTIDA. 4.MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. 5.DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA MANTIDOS.MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO.RECURSO DESPROVIDO.

0101 . Processo/Prot: 1207175-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/107438. Comarca: Umuarama. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001158-02.2004.8.16.0173 Acidente do Trabalho. Agravante: Inss Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Marcelo Henrique Giannini. Agravado: Noemia Manoli Martins. Advogado: Eduardo Maximiano de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com a recomendação da adoção de providências cabíveis para o julgamento célere da causa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.DECISÃO QUE MANTEVE A TUTELA ANTECIPADA INICIALMENTE CONCEDIDA. DEFERIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA À AUTORA. ALEGADA EXISTÊNCIA DE PROVA DA CAPACIDADE LABORAL PLENA DA REQUERENTE. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA.IMPROCEDÊNCIA. PLEITO BASEADO EM LAUDO

PERICIAL REALIZADO HÁ MAIS DE SEIS ANOS.DOCUMENTO QUE NÃO SE REVELA SUFICIENTE PARA ATESTAR A CAPACIDADE LABORATIVA ATUAL DA PARTE, ATÉ PORQUE REALIZADAS NOVAS PERÍCIAS NÃO TRAZIDAS PELA PARTE. NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO QUE SE SOBREPÕE AO INTERESSE PATRIMONIAL DA AUTARQUIA. CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO. DECISÃO MANTIDA, COM A RECOMENDAÇÃO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O JULGAMENTO CÉLERE DO FEITO. RECURSO DESPROVIDO.

0102 . Processo/Prot: 1207861-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/302826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1207861-6 Agravo de Instrumento. Embargante: oi S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró. Embargado: Osmar Antônio Carlesso. Advogado: Guilherme Luiz Sandri. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CLARO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE - REAPRECIÇÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - VIA INADEQUADA - REQUISITOS NECESSÁRIOS QUE NÃO ESTÃO PRESENTES - EMBARGOS REJEITADOS.Impõe-se a rejeição de embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da causa.

0103 . Processo/Prot: 1208027-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/82341. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0030405-88.2012.8.16.0030 Revisional. Apelante: I. N. S. S. I.. Advogado: Igor Manuel Moreira Lima. Apelado: F. F. P.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a Apelação, corrigir a sentença, "ex officio", quanto a incidência dos juros de mora e correção monetária, manter os demais termos em sede de Reexame Necessário., nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.REVISÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO.1. ACORDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE NÃO PREJUDICA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO INDIVIDUAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. 2. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EDIÇÃO DO MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21/DIRBEN/PFEINSS.INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRIONAL.TERMO INICIAL CONTADO DA EXPEDIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS NESTE TOCANTE. 3. RENDA MÉDIA INICIAL DO BENEFÍCIO DE ACORDO COM O ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. CONSIDERADOS APENAS OS 80% MAIORES SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO.CAPÍTULO DO JULGADO MANTIDO. 4. TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.208.027-8 MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. 5. PLEITO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACOLHIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0104 . Processo/Prot: 1208399-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/376709. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1208399-9 Apelação Cível. Embargante: Dilmara Dobrowski. Advogado: Cristina Batista de Oliveira Goudard, Marcio Hideo Mino. Embargado: Prev-são José. Advogado: Giuliano Rodrigo Boscardin, Luiz Robson Mota. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ C REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E COBRANÇA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS - INCONFORMISMO DA PARTE EM FACE DE QUESTÃO DECIDA EM SEU DESFAVOR - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ JULGADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE PRESTAM PARA TANTO.PREQUESTIONAMENTO AFASTADO.EMBARGOS REJEITADOS.1. Na ausência de obscuridade, contradição ou omissão, os embargos de declaração não constituem sede própria para reexame do que foi decidido, ainda que pautados em documento novo.2. Efeitos modificativos e caráter infringente são excepcionais a erro evidente ou manifesta nulidade. 3. A ausência expressa de menção a dispositivos legais não impede o conhecimento dos recursos em instâncias superiores, se a matéria foi devidamente tratada na decisão.

0105 . Processo/Prot: 1208613-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/82448. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012253-31.2012.8.16.0017 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luiz. Apelado: Otanir Denis Neri. Advogado: Danielle Camila dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Revisor: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dá provimento parcial ao Recurso do Paranaprevidência, nega provimento ao Recurso do Estado do Paraná, reforma parcialmente a sentença em sede de reexame necessário, corrige, de ofício, quanto à declaração de inconstitucionalidade, à correção monetária e ao percentual dos juros moratórios., nos termos do

voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (I) EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. TÉCNICA DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDOS CUMULADOS. CASSAÇÃO DO CAPÍTULO DA SENTENÇA EM QUE SE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 78, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS. RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CF/88. QUESTÃO DE DIREITO QUE SERVE DE CAUSA DE PEDIR NA DEMANDA E DE FUNDAMENTO DA PRETENSÃO CONDENATÓRIA NA SENTENÇA. CAPÍTULOS DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE E CONDENATÓRIO DA SENTENÇA DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.208.613-4 PROCEDÊNCIA QUE REMANESCEM. PRELIMINARES. (II) ILEGITIMIDADE PASSIVA. PARANAPREVIDÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. PRESENÇA DE LEGITIMIDADE E AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NA FASE DE CONHECIMENTO DE DEMANDAS QUE VERSEM SOBRE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO OU REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CUSTEADOS PELOS FUNDOS PÚBLICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 26, CAPUT, DA LEI 17.435/12. PEDIDO CONDENATÓRIO CUMULADO DE PAGAMENTO DE SOMA EM DINHEIRO. FUTURA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE PARANAPREVIDÊNCIA E ESTADO DO PARANÁ. INOCORRÊNCIA QUANTO AO PEDIDO CONDENATÓRIO DE PAGAMENTO DE SOMA. EXECUÇÃO DO DECISUM QUE DEVERÁ SER DIRECIONADA EXCLUSIVAMENTE EM FACE DO ESTADO DO PARANÁ, ENQUANTO SUCESSOR LEGAL DA PARANAPREVIDÊNCIA NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA PROCESSUAL VIGENTE. ART. 568, INCISO II, DO CPC. APLICAÇÃO OBRIGATORIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.208.613-4 DA NORMA TIDA COMO CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL NO JULGAMENTO DOS INCIDENTES DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.039.460-2/01 E n.º 990.709-3/02. ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 17.435/12, QUE APENAS TRATA OS LIMITES DA GESTÃO FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DA ENTIDADE PARAFISCAL INSTITUÍDA PARA GERIR O SISTEMA PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL. O ESTADO DO PARANÁ TEM AUTONOMIA POLÍTICA PARA DEFINIR QUAIS ATIVIDADES SERÃO EXERCIDAS POR MEIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. A GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA PODE SER CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA. QUESTÕES DE MÉRITO. (III) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJPR. (IV) JUROS MORATÓRIOS. EXAÇÕES TRIBUTÁRIAS. PERCENTUAL DE 1%. REFORMA DE OFÍCIO. (V) CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009. TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.208.613-4 NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL, POR ARRASTAMENTO. ADI Nº 4357 E ADI Nº 4425- STF. REEXAME NECESSÁRIO. (VI) REFORMA DA SENTENÇA PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 11% A PARTIR DO ADVENTO DA LEI 17.435/2012. RECURSO (1) DA PARANAPREVIDÊNCIA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO (2) DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO E CORRIGIDA DE OFÍCIO QUANTO À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E AOS JUROS MORATÓRIOS.

0106 . Processo/Prot: 1209011-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/81537. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000214-91.2012.8.16.0052 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Jailson Aedeilson May Junior. Apelado: Jair José da Silva. Advogado: Vanderley Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. 1. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO AO AUTOR NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSE PONTO. EFEITO TRANSLATIVO. ART. 461, §6º, CPC. DESPROPORCIONALIDADE COM O VALOR DO BENEFÍCIO. REDUÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA ASTREINTE. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 410 DO STJ. 2. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA QUE A AUTARQUIA RÉ SE MANIFESTASSE ACERCA DO LAUDO PERICIAL. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. PRECEDENTES. SENTENÇA CASSADA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.209.011-4 RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO, PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO.

0107 . Processo/Prot: 1210213-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/122277. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000675-46.2011.8.16.0069 Ação de Cumprimento. Apelante: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Fernanda Carvalho de Mières, Isabella Coelho Aguinaga. Apelado: Ademir Morales (maior de 60 anos), Alcides Magri (maior de 60 anos), Aírto Jose Antea, Antonio Francisco de

Nascimento, Clarice Panerari, Corina Paulina da Silva (maior de 60 anos), Dorival Craveiro, Figueiredo Emerga Ltda, Vanildo Rodrigues Figueiredo, Src Casavechia Cosméticos Me, Sandra Raquel de Carvalho. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Revisor: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso, para julgar improcedente a demanda de Alcides Magri., nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PRELIMINARES. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA. SUCESSORA DA TELEBRÁS EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES. CRITÉRIOS DE SUBSCRIÇÃO. MATÉRIA JÁ PACIFICADA NO STJ. FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PRECINDE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MÉRITO. INDÍCIOS DA RELAÇÃO CONTRATUAL INVOCADA. FATURA TELEFÔNICA. DOCUMENTO QUE DEMONSTRA QUE OS AUTORES MANTÊM RELAÇÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.210.213-5 JURÍDICAS COM A OI S/A. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DA VEROSSIMILHANÇA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COM RELAÇÃO AO AUTOR ALCIDES MAGRI. AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO. INTELIGÊNCIA ARTIGO 333, I, CPC. REFORMA DA SENTENÇA NESTE TÓPICO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS COM RELAÇÃO A ALCIDES MAGRI. EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO QUE SE IMPÕE. REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA NESTE TOCANTE. SÚMULA 371 DO STJ. CRITÉRIO PARA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS. COTAÇÃO DA BOLSA DE VALORES VIGENTE NO DIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. ENTENDIMENTO DO STJ EM RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C, DO CPC. CONTRATOS CELEBRADOS SOB O REGIME PAID. INDIFERENÇA. BÔNUS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DEVIDOS. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA NESTE TOCANTE. GRUPAMENTO DE AÇÕES QUE NÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.210.213-5 DEVE IMPORTAR EM ÔBICE AO RESSARCIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0108 . Processo/Prot: 1210716-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/77568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004543-96.2012.8.16.0004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Duarte. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelado: Antônio Carlos Kaminski Junior. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Revisor: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento as Apelações 1 e 2, reformar parcialmente a sentença, corrigi-la, de ofício, quanto à correção monetária e juros moratórios, mantê-la, quanto aos demais tópicos, em sede de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. QUESTÕES DE MÉRITO. (I) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJPR. SENTENÇA MANTIDA NESTA PARTE. (II) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLEITO DE REDUÇÃO IMPROCEDENTE. VALOR ADEQUADO. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. (III) CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL, POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.210.716-1 ARRASTAMENTO. ADI Nº 4357 E ADI Nº 4425- STF. (IV) JUROS MORATÓRIOS. EXAÇÕES TRIBUTÁRIAS. INCIDÊNCIA TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA 188, DO STJ. RECURSO (1) DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO. RECURSO (2) DA PARANAPREVIDÊNCIA DESPROVIDO. SENTENÇA CORRIGIDA, DE OFÍCIO, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, MANTIDA QUANTO AOS DEMAIS PONTOS, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0109 . Processo/Prot: 1211760-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/98533. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002991-98.2012.8.16.0165 Previdenciária. Apelante: E. B. N.. Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes. Apelado: I. N. S. S. I.. Advogado: Christiane Côrtes Iwersen. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer a decadência, de ofício, e manter a sentença de improcedência, julgando prejudicada a Apelação., nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO PARA REVISÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. AUTOR QUE AJUIZOU A AÇÃO APÓS O PRAZO DECADENCIAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 103, DA LEI 8.213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA MP 1.513/97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.528/97. APLICABILIDADE A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DE SEU ADVENTO. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. MATÉRIA ANALISADA

PELO STJ EM RECURSOS SUBMETIDOS AO RITO DO ARTIGO 543-C DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Apelação Cível nº 1.211.760-3/PC. PRAZO DECADENCIAL DECENAL COMPUTADO A PARTIR DE 27.06.1997. DECADÊNCIA CONHECIDA DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS. RECURSO PREJUDICADO.

0110 . Processo/Prot: 1211825-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/113914. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001344-49.2007.8.16.0131 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I.. Advogado: Gilberto Santi. Apelado: J. B.. Advogado: Volney Sebastião Spricigo, Emiliana Spricigo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 07/10/2014
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL AO DEFICIENTE EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DECADÊNCIA AFASTADA. LAUDO PERICIAL QUE DEMONSTRA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO HABITUALMENTE EXERCICIDO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. ART. 42 DA LEI 8.213/91. COMPENSAÇÃO COM OS VALORES ENTÃO RECEBIDOS NO PERÍODO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NESTE TOCANTE. EFEITO TRANSLATIVO. QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. SENTENÇA PONTUALMENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.211.825-9 MODIFICADA, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO.

0111 . Processo/Prot: 1212036-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/362965. Comarca: Mamborê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1212036-6 Apelação Cível. Embargante: Companhia de Habilitação do Paraná Cohapar. Advogado: Alessandro Alves Leme, Maurício Beleski de Carvalho. Embargado: Darci Vicente Gonçalves, Ilma dos Reis Gonçalves. Advogado: Maiko Rodrigo Carneiro, Alessandro Sprengovski dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS - INCONFORMISMO DA PARTE EM FACE DE QUESTÃO DECIDIDA EM SEU DESFAVOR - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ JULGADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE PRESTAM PARA TANTO. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Na ausência de obscuridade, contradição ou omissão, os embargos de declaração não constituem sede própria para reexame do que foi decidido, ainda que pautados em documento novo. 2. Efeitos modificativos e caráter infringente são excepcionais a erro evidente ou manifesta nulidade. 3. A ausência expressa de menção a dispositivos legais não impede o conhecimento dos recursos em instâncias superiores, se a matéria foi devidamente tratada na decisão.

0112 . Processo/Prot: 1212222-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/128696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002244-20.2010.8.16.0004 Revisional. Apelante: Omilda Manfredini Mancini (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo dos Reis Pereira. Apelado (1): Paranaprevidência. Advogado: Daniel Pedrali de Oliveira, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Duarte, Isabela Cristine Martins Ramos, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE. IMPOSSIBILIDADE. SERVIDORA PÚBLICA QUE OPTOU PELO RECEBIMENTO DE PROVENTOS COM BASE NOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO. ARTIGO 140, INCISO I, DA LEI Nº 6.174/70. VANTAGEM DE CARÁTER TRANSITÓRIO E INERENTE AO CARGO EM COMISSÃO QUE NÃO ENCONTRA AMPARO À PRETENDIDA INCORPORAÇÃO. MÁCULA AO DIREITO ADQUIRIDO. INOCORRÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO OBSERVADO. AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0113 . Processo/Prot: 1212629-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/98814. Comarca: Terra Boa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000341-51.2007.8.16.0166 Previdenciária. Apelante: Francisca Cirila de Barros. Advogado: Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Rubens Pereira de Carvalho. Apelado: Município de Terra Boa. Advogado: Peterson Razente Camparotto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Revisor: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME PRÓPRIO MUNICIPAL. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA CUMULADA COM CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRELIMINAR. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. MANUTENÇÃO. EXCEÇÕES

DO ART.520 NÃO INCIDENTES. MÉRITO RECURSAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INCAPACIDADE ABSOLUTA PARA FUNÇÕES HABITUAIS, PORÉM RESSALVA A POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DESTE BENEFÍCIO. ART.37, DA LEI MUNICIPAL N.º 868/2006. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA ENQUANTO PERDURAR O PROCESSO DE REABILITAÇÃO. VIABILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 42, DA LEI N.º TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.212.629-1 868/2006. READEQUAÇÃO FUNCIONAL AINDA NÃO OCORRIDA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0114 . Processo/Prot: 1215699-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/11173. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0029136-14.2012.8.16.0030 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Igor Manuel Moreira Lima. Apelado: Laurindo de Souza Neto (maior de 60 anos). Advogado: Iveraldo Neves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a Apelação do INSS para reduzir os honorários advocatícios, corrigir a sentença, "ex officio", quanto à incidência dos juros de mora e correção monetária, manter os demais termos em reexame necessário., nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. REVISÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. 1. ACORDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE NÃO PREJUDICA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO INDIVIDUAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. 2. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EDIÇÃO DO MEMORANDO- CIRCULAR CONJUNTO Nº 21/DIRBEN/PFEINSS. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NA EXPEDIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. 3. RENDA MÉDIA INICIAL DO BENEFÍCIO DE ACORDO COM O ART. 29, II, DA LEI N.º 8.213/91. CONSIDERADOS APENAS OS 80% MAIORES SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, DESCARTANDO-SE OS DEMAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA, POR OUTROS TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.215.699-5 FUNDAMENTOS. 4. MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. 5. PLEITO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACOLHIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS EM REEXAME NECESSÁRIO.

0115 . Processo/Prot: 1216477-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/184530. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1216477-3 Agravo de Instrumento. Agravante: João Francisco Gonçalves. Advogado: Maria Terezinha de Souza Nantes Filha. Agravado: Onício Alves Junior. Advogado: Edson de Jesus Deliberador Filho, Péricles José Menezes Deliberador, Victor Luiz Cipriano Deliberador. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL, CONHECIDO COMO AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC PELO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUIÇÃO EM PETIÇÃO AUTÔNOMA DE NULIDADE ABSOLUTA POR FATO SUPERVENIENTE QUE COMPROVA A ILEGITIMIDADE ATIVA - NÃO CONHECIMENTO. APELAÇÃO INTERPOSTA DURANTE O EXPEDIENTE BANCÁRIO E RECOLHIMENTO DO PREPARO EFETUADO NO DIA SEGUINTE - DESERÇÃO CONFIGURADA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 484 DO STJ. PREPARO REALIZADO A DESTEMPO - SITUAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA NO ART. 511, § 2º DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0116 . Processo/Prot: 1216511-0/01 Agravo

. Protocolo: 2014/287199. Comarca: Xambê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1216511-0 Apelação Cível. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Luiz Remy Merlin Muchinski, Fernanda Luzes Amorim da Cruz, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Augusto Lino de Souza. Advogado: Rosane Cristina Magalhães, Ademir Antonio de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO. PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ASSINATURA DIGITAL DE ADVOGADO DISTINTA DOS NOMES QUE CONSTAM NA PETIÇÃO RECURSAL. ADVOGADO QUE ASSINOU DIGITALMENTE O RECURSO POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO APELO - RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DA APELAÇÃO.

0117 . Processo/Prot: 1217100-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/103577. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001343-76.2012.8.16.0038 Resolução de Contrato. Apelante (1): Geni Aparecida dos Santos Bofim, Gerson Aparecido Bonfim. Advogado: Marcos Vendramini. Apelante (2): Az Imóveis Ltda. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelado(s): o(s) mesmo(s).

Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a nulidade parcial da sentença e negar provimento aos recursos de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. PROCESSO CIVIL. CIVILIZAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. SENTENÇA QUE DETERMINA A RETENÇÃO DE 10% SOBRE AS PARCELAS A SEREM DEVOLVIDAS - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO NESSE SENTIDO - DECISÃO EXTRA PETITA - NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO NESTA INSTÂNCIA. RECURSO 1. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. ALEGAÇÕES DE CONEXÃO E SUSPENSÃO DO PROCESSO AFASTADAS. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS DE RESCISÃO DE CONTRATO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. REGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - MANUTENÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO EM FACE DO INADIMPLEMENTO DA MAIORIA DAS PRESTAÇÕES. CONDENAÇÃO EM ALUGUERES QUE NÃO POSSUI RELAÇÃO COM O DIREITO DE RETENÇÃO DO IMÓVEL EM FACE DAS BENFEITORIAS. DESPESAS SOBRE O IMÓVEL DURANTE SUA OCUPAÇÃO - PAGAMENTO DEVIDO. MANUTENÇÃO DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO 2. PLEITO DE FIXAÇÃO DE ALUGUERES COM BASE EM PARECER DO MERCADO - LAUDO UNILATERAL - VALOR QUE NÃO VINCULA O JUÍZO. DIREITO À INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS E SUA RETENÇÃO DECORRENTES DE LEI - DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO - POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSOS DESPROVIDOS.

Republicação - Publicação de Acórdão

0118 . Processo/Prot: 1220149-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/150365. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0034026-54.2010.8.16.0001 Medida Cautelar. Apelante: José Francisco Leandro. Advogado: José Lagana, Simone Bueno de Miranda Lagana. Apelado: João Maria Carneiro Lange, Carlos Eduardo Sartori Plombom. Advogado: Ney Luiz Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 23/09/2014. Publicação Inválida: Republicação em. Motivo: determinação do despacho de fl. 268

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DO REQUERIDO. ALEGAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO ART. 401 DO CPC. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL PELO JUÍZ. HIPÓTESE, ADEMAIS, EM QUE OS TESTEMUNHOS CONVERGEM PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS QUE ENVOLVERAM OS LITIGANTES. AUTORES QUE LOGRARAM COMPROVAR O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. SIMULAÇÃO EVIDENCIADA. MANUTENÇÃO DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA COMPRA E VENDA, COM RESTABELECIMENTO DO "STATUS QUO ANTE". RECURSO NÃO PROVIDO.

Publicação de Acórdão

0119 . Processo/Prot: 1220717-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/150114. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001213-33.2011.8.16.0164 Declaratória. Apelante: Floriano Duglosz (maior de 60 anos). Advogado: Robson Krupczak. Apelado: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. Advogado: Michelli Crepaldi Vaz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Revisor: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA O CUSTEIO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. ALEGAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INOCORRÊNCIA. CONTRATO FIRMADO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. PREVISÃO EXPRESSA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. DECRETO Nº 41.019/57. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. QUESTÃO PACIFICADA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. HONORÁRIOS. ARBITRAMENTO ADEQUADO. RECURSO DESPROVIDO.

0120 . Processo/Prot: 1225583-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/116628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0028353-12.2012.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Daniel Blum Spinelli, Adriana Marta Ceni. Advogado: Luigi Boeira Locatelli, Karen Dala Rosa. Apelante (2): Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação (1) e conhecer em parte do recurso de apelação (2) e,

na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. INADIMPLEMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. O MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, VIA DE REGRA, NÃO CAUSA OFENSA À HONRA. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE NO CASO CONCRETO APTA A JUSTIFICAR A REPARAÇÃO. APELAÇÃO 2. ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTIU ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. NÃO CONHECIMENTO. FUNDAMENTO DA SENTENÇA NÃO ATACADO PELO RECURSO. INAPLICABILIDADE DA MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA AO CREDOR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NO PONTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM A TESE RECURSAL. INDENIZAÇÃO PELO ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE ALUGUEL MENSAL COMO COMPENSAÇÃO PELA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PELO TEMPO DE ATRASO NA ENTREGA. PREJUÍZO DO CONSUMIDOR PRESUMIDO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. PLEITO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. AFASTAMENTO. RECONHECIMENTO, PELA SENTENÇA, DE ATRASO NA ENTREGA DA OBRA QUE INVIABILIZA TAL PRETENSÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DOS AUTORES NÃO PROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO DA REQUERIDA CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

0121 . Processo/Prot: 1226105-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/345613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1226105-5/01 Agravo, 1226105-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Lumina Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Julia Cesar de Oliveira, Luis Felipe Cunha. Embargado: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO SOBRE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO, COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CPC - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - PRECEDENTES DO STJ - NULIDADE VERIFICADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANULADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES PARA RECONHECER A NULIDADE DA DECISÃO E DO ACÓRDÃO.

0122 . Processo/Prot: 1226832-7/01 Agravo

. Protocolo: 2014/276686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1226832-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Wilson Rocha de Oliveira, Bronislau Sierpinski, Herminio Chico, Antonia Edy Alves Tank, Mario Goles. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Fernanda Silveira dos Santos. Agravado: Fundações Petrosbras de Seguridade Social - Petros, Petroleo Brasileiro S A Petrosbras. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUÍZ QUE DETERMINA A EMENTA DA INICIAL PARA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. AFIRMAÇÃO DE MISERABILIDADE QUE POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 125 DO CPC. INÉRCIA DA PARTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA AGRAVO INTERNO Nº 1.226.832-7/01

0123 . Processo/Prot: 1228092-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/326468. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1228092-1 Apelação Cível. Embargante: Pan Asia Trading Importação e Exportação Ltda.. Advogado: Valter Fischborn. Embargado: Molino Victoria S.a. Advogado: Maurício Defassi, Johnny Pasin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CLARO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE - REAPRECIÇÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - VIA INADEQUADA - REQUISITOS NECESSÁRIOS QUE NÃO ESTÃO PRESENTES - MATÉRIA PREQUESTIONADA - EMBARGOS REJEITADOS. Impõe-se a rejeição de embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da causa.

0124 . Processo/Prot: 1232376-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/181817. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001780-78.2014.8.16.0190 Mandado de Segurança. Agravante: Luiz Gustavo Mello Chiquetti. Advogado: Marillac Aparecida Martins de Amorim, Stael Maria de Oliveira. Agravado: Universidade Estadual de Maringá. Interessado: Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Cep, Presidente da Comissão de Aferição do Sistema de Cotas do Vestibular. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des.

Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA- ENSINO- SISTEMA DE COTAS SOCIAIS - IMPETRANTE QUE CURSOU PARTE DO ENSINO FUNDAMENTAL NO EXTERIOR - APROVAÇÃO NO VESTIBULAR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS- INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA POR NÃO TER CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLA PÚBLICA DO TERRITÓRIO NACIONAL - LIMINAR NÃO CONCEDIDA -RESTRICÇÃO TERRITORIAL QUE NÃO PODE OBSTACULIZAR O DIREITO DE ACESSO DO IMPETRANTE AO ENSINO SUPERIOR- SISTEMA DE COTAS QUE TEM COMO FINALIDADE DE OPORTUNIZAR INGRESSO AOS HIPOSSUFICIENTES - LIMINAR QUE DEVE SER CONCEDIDA - RECURSO PROVIDO.

0125 . Processo/Prot: 1234220-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/395662. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1234220-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Zélia Bertollo de Assis. Advogado: Benhur Antonio Mazzonetto, Fernanda Monçato Flores, Jair Aparecido Avansi. Embargado: Irmãos Resende Comércio de Veículos Ltda. - Derosso Multimarcas. Advogado: Rodrigo Calizario de Carvalho Pacheco. Interessado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - CLARO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE - REAPRECIÇÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - VIA INADEQUADA - EMBARGOS REJEITADOS. Impõe-se a rejeição de embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da causa.

0126 . Processo/Prot: 1234506-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/194913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0013581-78.2011.8.16.0001 Cautelar. Apelante: Maria da Costa Pedro (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Apelado: Telefônica Brasil S.a. Advogado: Thiago Augusto Gonçalves Bozelli, Eduardo Felipe Veronese, Eduardo Felipe Veronese. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Revisor: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SUCUMBÊNCIA DA RÉ.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLEITO RECURSAL DE MAJORAÇÃO. READEQUAÇÃO DO VALOR. PRECEDENTES DESTA CÂMARA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0127 . Processo/Prot: 1240004-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/180518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0032567-12.2013.8.16.0001 Indenização. Apelante (1): Cyrela Brazil Realty Sa Empreendimentos e Participações, Dgc Campo Comprido Ltda. Advogado: Antônio Augusto Harres Rosa, André Ferronato Girelli. Apelante (2): Guy Vanderley Marcuzzo, Sandra Aparecida Santos Siqueira Marcuzzo. Advogado: Bruno Marcuzzo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) conhecer e negar provimento ao apelo1; e b) conhecer e negar provimento ao apelo2, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS /C REPETIÇÃO DE INDEBITO.SENTENÇA DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO PEDIDO INICIAL.APELAÇÃO1. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.NÃO ACOLHIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. MÉRITO.CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CONSUMO. ATRASO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE SE DEU POR CULPA DOS RÉUS.EXCESSO DE CHUVA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE PERMITIR A DILAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA. ADMISSÍVEL A INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO2. TERMO DE TOLERÂNCIA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA QUE SERVE PARA DAR FLEXIBILIDADE AOS PRAZOS DAS CONSTRUTORAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO1 CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO2 CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0128 . Processo/Prot: 1242658-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/366469. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1242658-1 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza. Embargado: Luiz Antônio Klain. Advogado: José Ari Matos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da

Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE ADIMPLIMENTO DE OBRIGAÇÃO SOBRE A DOBRA ACIONÁRIA E PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE EMPRESAS INCORPORADAS PELA TELEPAR S/ A.MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FÁTICA.IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.A interposição dos embargos de declaração deve obedecer ao artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo impossível de serem acolhidos quando inexistente a omissão, contradição e obscuridade alegada, uma vez que foram interpostos com o único propósito de rediscussão da matéria.

0129 . Processo/Prot: 1243690-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/194983. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010303-80.2012.8.16.0083 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daniel Pedralli de Oliveira. Apelante (2): Olivia Basso Ferrari (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Dall Agnol, Rodrigo Dall'agnol. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo da Parana Previdência, e cassar a sentença de primeiro grau a fim de que seja citado o Estado do Paraná, restando prejudicado o apela da parte autora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE ATRASADOS - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL APOSENTADA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO- AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - LITISCONSORTE NECESSÁRIO - SENTENÇA CASSADA. APELO DA PARANA PREVIDENCIA PROVIDO. APELO DA AUTORA PREJUDICADO.

0130 . Processo/Prot: 1246433-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/210381. Comarca: Ibatí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001565-22.2011.8.16.0089 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cathy Mary do Nascimento Quintas. Apelado: José Nézio da Silva. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Cesar Augusto de Mello e Silva Junior, Guilherme Ress Barboza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso voluntário e manter a sentença, no mais, em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REEXAME NECESSÁRIO - CONHECIMENTO DE OFÍCIO - SÚMULA 490 DO STJ - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - PLEITO DE MONORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - VERBA EQUANIMENTE FIXADA - CRTÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS - INSURGÊNCIA QUANTO A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - PARCIAL RAZÃO - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09 APENAS AOS JUROS DE MORA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, POR ARRASTAMENTO, DO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/09, QUE ALTEROU O ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM RELAÇÃO À EXPRESSÃO "ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DA CADERNETA DE POUPANÇA" - NOVA ORIENTAÇÃO DO STJ - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO ÍNDICE A SER ADOTADO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA: IPCA - REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DEVIDAMENTE PREENCHIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CONFORME OS PARÂMETROS DA SÚMULA Nº 111 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA NO MAIS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.A partir da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 a correção monetária das dívidas fazendárias deve observar índices que reflitam a inflação acumulada do período, a ela não se aplicando os índices de remuneração básica da caderneta de poupança. E mais, os juros de mora serão equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, exceto quando a dívida ostentar natureza tributária, para a qual prevalecerão as regras específicas.

0131 . Processo/Prot: 1247081-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/208108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0071207-89.2010.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Carlos Diomedes Pereira. Advogado: Lillian de Souza Castelani. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Salvador Oliva Neto, Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo do autor, parcial provimento ao recurso voluntário do réu, e manter no mais a r. sentença em sede de reexame necessário, nos termos do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - SÚMULA 490 DO STJ - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:PRIMEIRO APELO - INSURGÊNCIA QUANTO AO TERMO INICIAL FIXADO - INOCORRÊNCIA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO E AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - TERMO "A QUO" A SER FIXADO QUANDO DA CONSTATAÇÃO DA INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE - PLEITO SUBSIDIÁRIO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS PARA A FIXAÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL - HONORÁRIOS EQUANIMENTE

FIXADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.SEGUNDO APELADO - PLEITO DE APLICAÇÃO INTEGRAL DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97 NA FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - PARCIAL RAZÃO - INCIDÊNCIA DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 QUE NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, POR ARRASTAMENTO, DO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/09, QUE ALTEROU O ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM RELAÇÃO À EXPRESSÃO "ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DA CADERNETA DE POUPANÇA" - NOVA ORIENTAÇÃO DO STJ - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09 APENAS AOS JUROS DE MORA - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO ÍNDICE A SER ADOTADO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA: IPCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.APELO DO AUTOR E RECURSO VOLUNTÁRIO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA NO MAIS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0132 . Processo/Prot: 1248247-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/235666. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0010165-59.2013.8.16.0025 Mandado de Segurança. Apelante: M. A. Advogado: Marcelo Linhares Frehse, Ana Luiza Chalushnak, Ruth Lomonaco Guidotti Kasecker, Jordão Violin, Giovanni Vitorio Baratto Cocicov, Carlos André Amorim Lemos, Osvaldo José Woytovetch Brasil. Apelado: T. H. J. S.. Advogado: Christiane Fatima Hegele. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO.MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DETERMINAR A MATRÍCULA DA MENOR EM CMEI PRÓXIMA A SUA RESIDÊNCIA. DIREITO AO ACESSO À EDUCAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 205 E 208, IV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELA OFERTA DE VAGAS EM CRECHES E PRÉ- ESCOLAS NO ENSINO PÚBLICO. VAGAS LIMITADAS QUE NÃO PODEM SERVIR DE ESCUSA PARA O ENTE PÚBLICO DEIXAR DE ATENDER AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. AFASTADA. NECESSIDADE DE INCLUSÃO EM ORÇAMENTO.APLICAÇÃO DOS 25% CONSTITUCIONAIS DOS FUNDOS MUNICIPAIS NA EDUCAÇÃO.ARGUMENTOS SUPERADOS. PRECEDENTES.APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0133 . Processo/Prot: 1253024-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/231114. Comarca: Cerro Azul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000861-07.2013.8.16.0067 Declaratória. Apelante: Adjahyr do Carmo Boeno. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Apelado: Sindicato dos Servidores Municipais de Cerro Azul. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PUBLICAÇÃO DE AVISO EM JORNAL.AUSENCIA DE PREJUÍZO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0134 . Processo/Prot: 1255885-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/370566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1255885-3 Apelação Cível. Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado Funbep, Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Analice dos Santos Marquardt. Embargado: Altair Stormopvski Casanova. Advogado: Marcelo Rodrigues Veneri, André Luiz Proner, Roberta Ribas Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FÁTICA.IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.A interposição dos embargos de declaração deve obedecer ao artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo impossível de serem acolhidos quando inexistente a omissão, contradição e obscuridade alegada, uma vez que foram interpostos com o único propósito de rediscussão da matéria.

0135 . Processo/Prot: 1256203-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/374084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1256203-5 Apelação Cível. Embargante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Gerard Kaghtazian Junior. Embargado: Consuelo Rocha Dutra de Lara. Advogado: Inês Estanislava Pucci. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da

Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ARGUIÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO GUERREADO. MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.A interposição dos embargos de declaração deve obedecer ao artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo impossível de serem acolhidos quando inexistente a omissão, contradição e obscuridade alegada, uma vez que foram interpostos com o único propósito de rediscussão da matéria.

0136 . Processo/Prot: 1262310-2/01 Agravo

. Protocolo: 2014/343104. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1262310-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Maria Erotilde Correia. Advogado: Glauco Humberto Bork, Claiton Luis Bork, Oriana Rodrigues Smiguel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL, EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE ADOÇÃO DO RITO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA NECESSIDADE. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE TRIBUNAL SOBRE A MATÉRIA - NÃO ACOLHIMENTO - QUESTÃO CONSOLIDADA NESTA CÂMARA CÍVEL, O QUE É SUFICIENTE PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO - PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0137 . Processo/Prot: 1267257-0/01 Agravo

. Protocolo: 2014/343618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1267257-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Ibjara Fernando Dalmarco (maior de 60 anos), Hilda Euliro Nakashima (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Agravado: Funcef Fundação dos Economistas Federais. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 07/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. ALEGAÇÃO DE QUE BASTA A DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS - REJEIÇÃO - POSSIBILIDADE DO MAGISTRADO DETERMINAR A COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - PRESUNÇÃO RELATIVA - DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS DE CONDIÇÕES DOS AGRAVANTES EM ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO DESPROVIDO.

0138 . Processo/Prot: 1272924-9/01 Agravo

. Protocolo: 2014/378435. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1272924-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Vera Lúcia Pedroza Cuman. Advogado: Giovanni Zorzi Ribas, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Carlos Henrique de Mattos Sabino. Agravado: Altair Gonzaga Correa. Advogado: João Nelson Kinal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL C/C PERDAS E DANOS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DA LIQUIDAÇÃO POR MERO CÁLCULO ARITMÉTICO DO CREDOR - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE CÁLCULO COMPLEXO - POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DIVERSA DA CONSTANTE NA SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 344 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE TRIBUNAL SOBRE A MATÉRIA. PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0139 . Processo/Prot: 1274648-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/299390. Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000178-09.2013.8.16.0151 Cobrança. Apelante: Sérgio Derssotti. Advogado: Leandro Depieri, Fábio Stecca Cioni, Antonio Carlos Mangialardo Júnior, Carlos Alberto Campos de Oliveira Junior, Saulo Miguel Pentead Montagnani. Apelado: Oi S/a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 14/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL COM PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO - PRETENSÃO DO AUTOR/ACIONISTA AO RECEBIMENTO DE DIFERENÇA DE AÇÕES A QUE TERIA DIREITO - PROCESSO EXTINTO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AFIRMANDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.PRAZO DECENAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 177, DO CÓDIGO CIVIL REVOGADO E ARTIGOS 205 E 2.028, DO NOVO CÓDIGO CIVIL - INCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - PRAZOS SUSPENSOS PELA PORTARIA Nº 5194-D.M DESTA CORTE - SENTENÇA CASSADA COM A BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO - RECURSO PROVIDO.O prazo prescricional

aplicável ao feito é o decenal, findando em 11/01/2013, mas como em razão da Portaria nº 5194-DM desta Corte os prazos estavam suspensos de 07/01/2013 a 20/01/2013, é de se reconhecer que não ocorreu a prescrição no presente feito.

0140 . Processo/Prot: 1277829-9/01 Agravo

. Protocolo: 2014/382344. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1277829-9 Agravo de Instrumento. Agravante: oi S.a. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Cristina Wancura Marcuz, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Nicolau Gomes Cunha. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 21/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.RECURSO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.INCIDÊNCIA DO ART. 520, IV, DO CPC. CORRETA APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MANTIDA.AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

SEÇÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível Seção da 8ª Câmara Cível Relação No. 2014.10869

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar da Costa Flores Junior	035	1143651-4/01
	036	1143651-4/02
Adenilson Cruz	091	1245597-5
Adriano Andres Rossato	052	1187466-3
Aguinaldo de Castro O. Júnior	096	1252983-2
Alaim Giovani Fortes Stefanello	091	1245597-5
Alessander Ribeiro Lopes	080	1236600-8
Alessandra Galli	021	1115995-0/01
	022	1115995-0/02
	023	1115995-0/03
	026	1120797-7/01
	027	1120797-7/02
	028	1120797-7/03
	035	1143651-4/01
	036	1143651-4/02
Alessandro Mestriner Felipe	069	1223889-4
Alex Reberte	063	1219167-4
	093	1246400-1
Alexandre Pietrângelo Lima	038	1150473-1
Aline Bratti Nunes Pereira	088	1241197-9
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	030	1130673-5
Ana Paula Giocondo	098	1257009-1
Ananias César Teixeira	002	0926617-3
	078	1231953-4
André Diniz Afonso da Costa	058	1212588-5
André Luiz Giudicissi Cunha	037	1145405-0
André Ricardo Siqueira	008	1061185-1
Andréa Hertel Malucelli	049	1184327-9
Andrea Sabbaga de Melo	021	1115995-0/01
	022	1115995-0/02
	023	1115995-0/03
	026	1120797-7/01
	027	1120797-7/02
	028	1120797-7/03
	035	1143651-4/01
	036	1143651-4/02
Andrei de Oliveira Rech	072	1227474-9/01
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	081	1237932-9
Anelise Roberta Belo B. Valente	015	1102863-8
	020	1115547-4

	055	1200780-8/01
	057	1210224-8
	063	1219167-4
	064	1219450-4
	070	1224094-9
	077	1231062-8
	090	1242405-0
	093	1246400-1
	095	1249366-6
	097	1253902-1
	100	1257192-1
Angela Anastázia Cazeloto	041	1167986-4
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	034	1140611-8
Aniele Ribeiro Lopes Ferreira	080	1236600-8
Anne Caroline Wendler	009	1065199-1
Antônio Carlos Bernardino Narente	095	1249366-6
Antônio Carlos Bonet	087	1240285-0
Antônio Carlos Silvano Maia	019	1114452-6/01
Antonio Claudimar Lugli	096	1252983-2
Antonio Emerson Martins	084	1239751-2
Artur Refatti Perfeito	034	1140611-8
Aureo Vinhoti	011	1089051-8/01
Bárbara Buassi	047	1181165-7
Bernardo Brylinskyi	087	1240285-0
Braulio Belinati Garcia Perez	041	1167986-4
Braz Reberte Pedrini	093	1246400-1
Bruno Augusto Sampaio Fuga	015	1102863-8
	064	1219450-4
	090	1242405-0
	092	1245907-1
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	098	1257009-1
Camila Tadokoro Pinheiro	056	1200911-3
Carlos Alberto Ahlfeldt	084	1239751-2
Carlos Alberto Zanon	044	1176336-3
Carlos André Rodbard Moreira	011	1089051-8/01
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	046	1180810-3/01
Carlos Eduardo Quadros Domingos	048	1181763-3/01
Carlos Fernando de Almeida Gaspar	037	1145405-0
Carlos Fernando de S. Castro	042	1168756-0
Carlos Frederico Reina Coutinho	011	1089051-8/01
Carlos Henrique G. A. Junior	045	1178315-2
Carlos Maximiano Mafra de Laet	043	1175022-0
	075	1230915-0
Célia Juliana Martinez Gomes	053	1189873-6
Cesar Ricardo Tuponi	074	1230642-2
Charles Tarraf	009	1065199-1
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	001	0923587-8/03
Claudiney Ernani Giannini	073	1228417-8
Cleber Simão Camparini	009	1065199-1
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	040	1166500-0
Cleverson Marcel Colombo	014	1100434-9
Cristiane Uliana	002	0926617-3
	078	1231953-4
Cylmara Cardoso	043	1175022-0
Daniel Augusto Glomb	001	0923587-8/03
Daniel Jimenez Ormianin	072	1227474-9/01
Daniela Roberta Slongo	021	1115995-0/01
	022	1115995-0/02
	023	1115995-0/03
	026	1120797-7/01
	027	1120797-7/02
	028	1120797-7/03
	035	1143651-4/01
	036	1143651-4/02
	037	1143651-4/01
	038	1143651-4/02
	039	1143651-4/01
	040	1143651-4/02
Danielle C. d. M. R. Pereira	071	1226906-2
Danielle Haubert Paschoal	058	1212588-5

Danielle Hilda Simões	088	1241197-9			079	1232835-5
David Alves de Araújo Júnior	016	1106599-9/01		Fernanda Nishida Xavier da Silva	080	1236600-8
	018	1111836-0/01		Fernando José Gaspar	041	1167986-4
	099	1257158-9		Fernando Kikuchi	033	1136611-9/01
Débora Segala	054	1194856-8			086	1240042-5
Douglas Alexandre de Souza	077	1231062-8		Fernando Massardo	072	1227474-9/01
Douglas Andrade Matos	063	1219167-4		Fernando Murilo Costa Garcia	015	1102863-8
	093	1246400-1			020	1115547-4
Edson Chaves Filho	073	1228417-8			024	1117405-9
Eduardo Batistel Ramos	010	1076415-7			047	1181165-7
Eduardo José Furnis Faria	049	1184327-9			055	1200780-8/01
Elaine Garcia Monteiro Pereira	061	1218062-0			057	1210224-8
Elaine Mônica Molin	073	1228417-8			063	1219167-4
Eliézer Castro de Queiroz	068	1223615-4			064	1219450-4
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	004	1031396-5			067	1223070-5
	056	1200911-3			070	1224094-9
	074	1230642-2			077	1231062-8
	096	1252983-2			080	1236600-8
Eliisabeth Nass Anderle	007	1054732-9			083	1239584-1
Ellen Karina Borges Santos	033	1136611-9/01			089	1241803-2
	086	1240042-5			090	1242405-0
Emerson Jesus Rodrigues Avelar	040	1166500-0			092	1245907-1
Emilly Sucasas Talamonte Crepaldi	021	1115995-0/01			093	1246400-1
	022	1115995-0/02			094	1246648-1
	023	1115995-0/03			097	1253902-1
	026	1120797-7/01			099	1257158-9
	027	1120797-7/02		Fernando Rumiato	100	1257192-1
	028	1120797-7/03		Fernando Trindade de Menezes	039	1158817-5/01
Estevão Franzoso Lubisco	021	1115995-0/01		Filipe Alves da Mota	009	1065199-1
	022	1115995-0/02		Flávia Zelinda de Campos	011	1089051-8/01
	023	1115995-0/03		Francisco Antônio Fragata Junior	059	1213505-0
	026	1120797-7/01			004	1031396-5
	027	1120797-7/02			096	1252983-2
	028	1120797-7/03		Francisco Spisla	091	1245597-5
Everly Dombeck Florianí	013	1096206-4/02		Gabriela Vitiello Wink	029	1123059-4
Ezequiel Fernandes	041	1167986-4		Geraldo Alberti	009	1065199-1
Fabiano José Bordignon	076	1230957-8		Geraldo Nogueira da Gama	054	1194856-8
Fabiano José Moreira	050	1185984-8		Germano de Sordi Batista	016	1106599-9/01
	079	1232835-5			018	1111836-0/01
Fabiano Lima de Moraes	021	1115995-0/01			099	1257158-9
	022	1115995-0/02		Giovani de Oliveira Serafini	034	1140611-8
	023	1115995-0/03			083	1239584-1
	026	1120797-7/01		Gisele Asturiano	044	1176336-3
	027	1120797-7/02		Gláucio Antônio Pereira Filho	071	1226906-2
	028	1120797-7/03		Glauco Luciano Ramos	017	1107439-2
	036	1143651-4/02		Guilherme Régio Pegoraro	077	1231062-8
Fabiano Neves Macieyewski	015	1102863-8			086	1240042-5
	020	1115547-4		Gustavo Gonçalves Gomes	042	1168756-0
	024	1117405-9		Helen Pelisson da Cruz	032	1133472-0/01
	047	1181165-7		Hélio Hatiusuka	062	1218679-5
	055	1200780-8/01		Henrique Fragoso Saonetti	059	1213505-0
	057	1210224-8		Hercules Márcio Idalino	091	1245597-5
	063	1219167-4		Hérlli Cristina Fernandes Toigo	041	1167986-4
	064	1219450-4			048	1181763-3/01
	067	1223070-5		Hernani Nogueira Zaina Neto	007	1054732-9
	070	1224094-9		Ida Regina Pereira de Barros	061	1218062-0
	077	1231062-8		Ilza Regina Defilippi Dias	030	1130673-5
	080	1236600-8		Ingrid Orlandi Brilinger	021	1115995-0/01
	083	1239584-1		Íria Regina Marchiori	022	1115995-0/02
	089	1241803-2			023	1115995-0/03
	090	1242405-0			026	1120797-7/01
	092	1245907-1			027	1120797-7/02
	093	1246400-1			028	1120797-7/03
	094	1246648-1			035	1143651-4/01
	095	1249366-6			036	1143651-4/02
	097	1253902-1			040	1166500-0
	100	1257192-1		Isadora Minotto Gomes Schwertner	065	1222443-4
Fabiano Salineiro	039	1158817-5/01		Ivan de Azevedo Gubert	062	1218679-5
Fábio Roberto Colombo	014	1100434-9		Ivonei Storer	009	1065199-1
Fábio Viana Barros	057	1210224-8		Izabela C. R. C. Bertoncello	021	1115995-0/01
Fabiola Rosa Ferstemberg	058	1212588-5			022	1115995-0/02
Fares Jamil Feres	038	1150473-1			023	1115995-0/03
Felipe Mattiello	050	1185984-8				

	026	1120797-7/01		026	1120797-7/01
	027	1120797-7/02		027	1120797-7/02
	028	1120797-7/03		028	1120797-7/03
Jadson Lopes Bonfim	059	1213505-0		035	1143651-4/01
Januário Silvério de Souza	067	1223070-5		036	1143651-4/02
Jean Patrik Cauduro	010	1076415-7	Marcel Bento Amaral	071	1226906-2
Jefferson Santos Mennini	073	1228417-8	Marcela Pegoraro	003	1026244-3/01
João Carlos Flor Júnior	087	1240285-0	Marcelo Aparecido Batista Seba	065	1222443-4
João Itamar Leite	082	1239180-3	Marcelo Davoli Lopes	020	1115547-4
João Manoel Grott	012	1096206-4/01	Marcelo de Bortolo	011	1089051-8/01
	013	1096206-4/02	Marcelo Tesheiner Cavassani	051	1186530-4
João Otávio Simões Pinto Dalloso	076	1230957-8	Márcia Eneida Bueno	051	1186530-4
Johnny Pasin	005	1039433-5/01	Márcio Alexandre Cavenague	031	1131301-8
Jonatas Pirkiel	031	1131301-8	Márcio Ayres de Oliveira	049	1184327-9
Jorge Antônio Nassar Capraro	005	1039433-5/01	Márcio Rogério Depolli	041	1167986-4
José Augusto Araújo de Noronha	069	1223889-4	Marcos Lucio Carneiro de Mello	071	1226906-2
José dos Passos O. d. Santos	040	1166500-0	Marcos Vinicius Affornalli	005	1039433-5/01
José Heriberto Micheleto	007	1054732-9	Marcus Juliano Ferreira	066	1222658-5
Juliana Trautwein Chede	015	1102863-8	Marcus Vinicius Ginez da Silva	044	1176336-3
	064	1219450-4	Maria Dirce Triana	079	1232835-5
	090	1242405-0	Maria Letícia Brusch	021	1115995-0/01
Juliano Ricardo Schmitt	068	1223615-4		022	1115995-0/02
Julio Cesar Brotto	001	0923587-8/03		023	1115995-0/03
	021	1115995-0/01		026	1120797-7/01
	022	1115995-0/02		027	1120797-7/02
	023	1115995-0/03		028	1120797-7/03
	026	1120797-7/01	Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	021	1115995-0/01
	027	1120797-7/02		022	1115995-0/02
	028	1120797-7/03		023	1115995-0/03
Júlio Santiago da Silva Filho	034	1140611-8		026	1120797-7/01
Kamila Neves de Oliveira	045	1178315-2		027	1120797-7/02
Karen Melo de Souza Borges	065	1222443-4		028	1120797-7/03
Karen Yumi Shigueoka	080	1236600-8		035	1143651-4/01
Karin Kassmayer	072	1227474-9/01		036	1143651-4/02
Karl Gustav Kohlmann	072	1227474-9/01	Maria Socorro dos Santos	067	1223070-5
Karolína Costa	034	1140611-8	Mariana Bastos Dalla Vecchia	003	1026244-3/01
Kátia Cristina Graciano Jastale	007	1054732-9	Mariely Regina Américo	025	1118331-8
Kiyoshi Ishitani	040	1166500-0	Marina Carneiro Leão de Camargo	050	1185984-8
Laercion Antonio Wrubel	058	1212588-5	Marina Julieti Marini	070	1224094-9
Lais Alonso Guimarães	048	1181763-3/01	Mário Henrique Alberton	038	1150473-1
Leandro Cardozo Bittencourt	059	1213505-0	Marlos Gaio	087	1240285-0
Leandro Luis Loto	073	1228417-8	Maurício Barbosa dos Santos	014	1100434-9
	098	1257009-1	Maurício Defassi	005	1039433-5/01
Leandro Luiz Kalinowski	084	1239751-2		040	1166500-0
Leonardo César de Agostini	050	1185984-8	Melissa Egashira	037	1145405-0
	079	1232835-5	Milton Luiz Cleve Küster	003	1026244-3/01
Leonel Lourenço Carrasco	064	1219450-4		012	1096206-4/01
Ligiane Barbosa da Silva	086	1240042-5		013	1096206-4/02
Lizete Rodrigues Feitosa	010	1076415-7		025	1118331-8
Louise Rainer Pereira Gionédís	061	1218062-0		031	1131301-8
Luana Cervantes Maluf	060	1217120-3		033	1136611-9/01
Luciano Maia Bastos	010	1076415-7		086	1240042-5
Lucimar Fretta	003	1026244-3/01		091	1245597-5
Lucinei Antonio Lugli	096	1252983-2	Mônica Ferreira Mello Biora	012	1096206-4/01
Luiz Carlos da Silva	057	1210224-8		013	1096206-4/02
Luiz Carlos Luges	012	1096206-4/01	Mônica Regina Ramos Bacellar	029	1123059-4
Luiz Gonzaga Dias Júnior	075	1230915-0	Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	080	1236600-8
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	069	1223889-4	Nayane Dileli	085	1239779-0
Luiz Rodrigues Wambier	021	1115995-0/01		089	1241803-2
	022	1115995-0/02	Nelson Luiz Nouvel Alessio	061	1218062-0
	023	1115995-0/03	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	008	1061185-1
	026	1120797-7/01	Ney de Oliveira Rodrigues	059	1213505-0
	027	1120797-7/02	Odacyr Carlos Prigol	003	1026244-3/01
	028	1120797-7/03		019	1114452-6/01
	035	1143651-4/01	Odair Martins	024	1117405-9
	036	1143651-4/02	Odair Minari Junior	073	1228417-8
Luzia Ferreira Dias	075	1230915-0	Patrícia de S. F. M. Stadtlander	036	1143651-4/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	021	1115995-0/01	Paulo Cesar Pires Carvalho	040	1166500-0
	022	1115995-0/02	Paulo Esteves Silva Carneiro	088	1241197-9
	023	1115995-0/03			

Paulo Roberto Amaral Lima	021	1115995-0/01
	022	1115995-0/02
	023	1115995-0/03
	026	1120797-7/01
	027	1120797-7/02
	028	1120797-7/03
	036	1143651-4/02
Pedro da Luz	045	1178315-2
Pedro Del Amo Pavon	066	1222658-5
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	076	1230957-8
Priscila Dornelles	074	1230642-2
Rafael Baggio Berbicz	056	1200911-3
Rafael de Souza Silva	100	1257192-1
Rafael Furtado Madi	016	1106599-9/01
Rafael Lucas Garcia	025	1118331-8
	033	1136611-9/01
Rafael Santos Carneiro	006	1041891-8/01
	032	1133472-0/01
	060	1217120-3
	082	1239180-3
	085	1239779-0
	087	1240285-0
Rafaela Polydoro Küster	025	1118331-8
	033	1136611-9/01
	086	1240042-5
Rebeca Soares Trindade	084	1239751-2
Régis Alan Bauli	050	1185984-8
Reinaldo Mirico Aronis	045	1178315-2
Ricardo Costa Maguetas	042	1168756-0
Roberta Carolina Faeda Crivari	017	1107439-2
Roberta Kelli Berlatto Vieira	054	1194856-8
Robson Ivan Stival	084	1239751-2
Robson Sakai Garcia	055	1200780-8/01
Rodolfo Pino Clivatti	087	1240285-0
Rodrigo Arruda Sanchez	049	1184327-9
Rodrigo da Costa Gomes	006	1041891-8/01
Rodrigo Marques Machado	003	1026244-3/01
Rodrigo Rodrigues Cordeiro	004	1031396-5
Rogério Bueno Elias	060	1217120-3
Rogério Resina Molez	060	1217120-3
Rogério Steinemann Dumke	065	1222443-4
Ronaldo Portugal Bacellar Filho	029	1123059-4
Rosângela Leles Deliberador	091	1245597-5
Rosiane Follador Rocha Egg	046	1180810-3/01
Rubens Cesar Sfendrych	066	1222658-5
Rubiana Pilatti Trentin	069	1223889-4
Sandro Lopes Guimarães	034	1140611-8
Sandro Rafael Bonatto	061	1218062-0
Sérgio Aparecido Vicentini	062	1218679-5
Sergio Roberto da Fontoura Juchem	021	1115995-0/01
	022	1115995-0/02
	023	1115995-0/03
	026	1120797-7/01
	027	1120797-7/02
	028	1120797-7/03
	035	1143651-4/01
	036	1143651-4/02
Silvia Regina Gazda	008	1061185-1
Silvio André Brambila Rodrigues	003	1026244-3/01
Simone Dominschek	075	1230915-0
Teresa Celina de A. A. Wambier	021	1115995-0/01
	022	1115995-0/02
	023	1115995-0/03
	026	1120797-7/01
	027	1120797-7/02
	028	1120797-7/03
	035	1143651-4/01
	036	1143651-4/02
Thaiane Mehl Czelusniak	069	1223889-4
Thais Matallo Cordeiro	042	1168756-0
Thais Takahashi	095	1249366-6
Thayssa Pamplona Rizzi	079	1232835-5

Thiago Migliorini Tenório	088	1241197-9
Thulliman Thales Tuanan Trento	094	1246648-1
	097	1253902-1
Valeria Suzana Ruiz	065	1222443-4
Vidal Ribeiro Ponçano	053	1189873-6
Vinicius Antônio Gaffuri	058	1212588-5
Vinicius Krainer	007	1054732-9
Virgínia C. d. C. F. S. Szwesm	020	1115547-4
Viviane Aguiar	061	1218062-0
Walter Bruno Cunha da Rocha	006	1041891-8/01
Walter Luiz de Paiva Baracho	056	1200911-3
Wilson Edgar Krause Filho	072	1227474-9/01
Wilson Yoichi Takahashi	095	1249366-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0923587-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/414514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9235878-0 Apelação Cível. Embargante: Coritiba Foot Ball Club. Advogado: Cícero Andrade Barreto Luvizotto, Julio Cesar Brotto. Embargado: Moacir Bastos, Tuta Promoções e Eventos Ltda. Advogado: Daniel Augusto Glomb. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos 1 e rejeitar os embargos 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1) - CORITIBA FOOT BALL CLUB - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO - ACOLHIMENTO - REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO A TESE DE PRESCRIÇÃO - REJEIÇÃO - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS POR UNANIMIDADE. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao re julgamento da matéria posta nos autos, tampouco ao mero pré-questionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas(...) (EDcl no AgRg no Ag 750.684/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 26.02.2007 p.553) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (2) - MOACIR BASTOS E OUTRO - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS POR UNANIMIDADE. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é o pré-questionamento de dispositivos e princípios constitucionais que entende a embargante terem sido malferidos, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração. (EDcl no AgRg no Ag 750.684/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 26.02.2007 p. 553)

0002 . Processo/Prot: 0926617-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/22450. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007591-57.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antônio Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau NALLIM DUARTE e Desembargador GALLIANO DAROS - Vogais, por unanimidade de Votos, CONHECER o recurso de apelação civil, e no mérito NEGAR PROVIMENTO, contudo reformo de ofício o erro material constante na r. sentença, vez que o salário mínimo à época do sinistro era de R\$180,00, nos termos da fundamentação ensablada, bem como o termo inicial da correção monetária, referentes aos danos materiais, nos ter- mos da Súmula 362 do STJ. EMENTA: J. S. F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná APELAÇÃO CIVIL Nº 926.617-3 Origem: 2ª VARA CÍVEL DE PARANAGUÁ Apelante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Apelada: ANTÔNIO GONÇALVES (MAIOR DE 60 ANO) (JG) Relator: DES. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACI- DENTE AMBIENTAL. ABALROAMENTO ENTRE O NAVIO NT NORMA DE PROPRIEDADE DA APELANTE COM A "PEDRA DE PALANGANA". VAZAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA. CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS DA BAÍA DE PARANAGUÁ. MATÉRIAS JÁ DELINEADAS PELO RECURSO REPETITIVO JULGADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP Nº 1.114.398/PR. REDUÇÃO DO QUANTUM AR- BITRADO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPERTINÊNCIA. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. IMPERTINÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO, E NO MÉRITO NÃO PROVIDO. CONTU- DO REFORMO DE OFÍCIO QUANTO AO ERRO MATERIAL DA R. SENTENÇA, EIS QUE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA ERA DE R\$

180,00, BEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil 926.617-3J .S .F A G U N D E SC U N H A Estado do Paraná COMO O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS, NOS TERMOS DA SUMULA 362 DO STJ. 0003 . Processo/Prot: 1026244-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/326872. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1026244-3 Apelação Cível. Embargante: Empreendimentos Imobiliários Paraiso Ltda. Advogado: Silvío André Brambila Rodrigues, Milton Luiz Cleve Küster, Marcela Pegoraro. Embargado (1): Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Mariana Bastos Dalla Vecchia. Embargado (2): Ines Cramar da Silva. Advogado: Lucimar Fretta, Rodrigo Marques Machado. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA. MERO PLEITO DE CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE AO JULGADO.PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. NÃO VISUALIZAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC. RECURSO NÃO ACOLHIDO.

0004 . Processo/Prot: 1031396-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/342266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0009055-39.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Alrico Sebastião de Almeida Filho. Advogado: Rodrigo Rodrigues Cordeiro. Interessado: Unicar Banco Múltiplo Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTÕES DE CRÉDITO E CONTRATOS CONFECCIONADOS E CELEBRADOS POR TERCEIRO. ESTELIONATO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS NEGATIVADORES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. INCONFORMISMO FORMALIZADO. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO À GUIA DE DANOS MORAIS. IMPERTINÊNCIA. MONTANTE SE MOSTRA RAZOÁVEL FRENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA. INCONGRUIDADE. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE DESDE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECISUM QUE A FIXOU (SÚMULA 362 STJ); ENQUANTO OS JUROS MORTUÓRIOS, DESDE QUE SE PERFEZ O ILÍCITO CIVIL (ARTIGO 398 DO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA 54 DO STJ). RECURSO NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1039433-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/171029. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1039433-5 Apelação Cível. Embargante: Transportes Urbanos Balan Ltda. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli, Jorge Antônio Nassar Capraro. Embargado: Sebastião Marcelino, Marli Guimarães. Advogado: Maurício Defassi, Johnny Pasin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau OS- VALDO NALLIM DUARTE e Desembargador MARCOS GAL- LIANO DAROS - Vogais, por unanimidade de Votos, CO- NHECER o recurso de embargos de declaração e no mérito NEGAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação em- samlada e do Voto do Relator, conforme consta na Ata de Julgamento. EMENTA: J .S .F A G U N D E SC U N H A Estado do Paraná EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.039.433-5/01 Origem: 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU Embargante: TRANSPORTES URBANOS BALLAN LTDA Embargados: SEBASTIÃO MARCELINO E OUTRO Relator: DES. FAGUNDES CUNHA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCONFORMISMO DA PARTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTO E SUFICIENTE AO DESLINDE DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REEXAME DE MATÉRIA DECIDIDA EM ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E NO MÉRITO NÃO PROVIDO. TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA interpôs o presente recurso de embargos de declaração com o intuito de ver sanado o vício (omissão) do artigo 535 do CPC no acórdão retro, uma vez que em nenhum momento o em- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Embargos de Declaração nº 1.039.433-5/01 J .S .F A G U N D E SC U N H A Estado do Paraná bargante requereu que, em caso de não reconhecida a culpa exclusiva da vítima, fosse reconhecida a culpa concorrente de seu motorista. Por fim, prequestionou a matéria. Ante os efeitos modificativos do julgado, o d. Relator determinou a intimação da parte embargada (fls.258-258-v), a qual apresentou contrarrazões às fls. 267/270. Após, os autos foram incluídos em pauta para julgamento. É o breve

0006 . Processo/Prot: 1041891-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/83154. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1041891-8 Apelação Cível. Embargante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro.

Embargado: Daniel Ribas Mendes. Advogado: Rodrigo da Costa Gomes, Walter Bruno Cunha da Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não acolher o recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA. MERO PLEITO DE CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE AO JULGADO. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC. RECURSO NÃO ACOLHIDO.

0007 . Processo/Prot: 1054732-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/15043. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002580-78.2012.8.16.0028 Indenização. Apelante: Alceu Elias Ferreira. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle. Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Kátia Cristina Graciano Jastale, Vinicius Krainer, Ida Regina Pereira de Barros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. DISCORDÂNCIA DO USUÁRIO. DISCUSSÃO. LESÕES CORPORAIS. INJUSTA AGRESSÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. FORMAL INCONFORMISMO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 1061185-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/326016. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0000219-25.2012.8.16.0049 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Apelado: Luiza Soares Vieira. Advogado: André Ricardo Siqueira, Sílvia Regina Gazda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, determinando, de ofício, que os juros de mora incidam a partir da data do ilícito civil, acompanhando a Súmula 54 do e. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTO INDEVIDO DE VALORES RECEBIDOS DA APOSENTADORIA DA AUTORA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS (ACOLHIMENTO DE QUANTIA INFERIOR À PLEITEADA NA EXORDIAL À GUIA DE DANOS MORAIS). INCONFORMISMO FORMALIZADO. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE TODAS AS PROVAS COLACIONADAS. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO PELA AUTORA. CONTRATAÇÃO REALIZADA POR TERCEIRO FALSÁRIO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCONTROVERSO. DANO MORAL AFERIDO. "QUANTUM" REPARATÓRIO NÃO COMPORTA REDUÇÃO. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA, POR CONSECUTÓRIO LEGAL, PARA A DATA DO ILÍCITO CIVIL. SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 1065199-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/426905. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005462-34.2010.8.16.0173 Reparação de Danos. Apelante: Ana Gracielly da Silva, Edvilson Vignoto Correia da Silva. Advogado: Geraldo Alberti. Apelado (1): Hdi Seguros Sa. Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello, Anne Caroline Wendler. Apelado (2): Rofer Brasil Calçados Ltda, Paulo Sérgio Salvador. Advogado: Cleber Simão Camparini, Charles Tarraf. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - VEÍCULO DA AUTORA ATINGIDO QUANDO TRAFEGAVA COM O SINAL VERDE - ALEGAÇÃO DE LESÃO E SEQUELAS SOFRIDAS, IMPOSSIBILIDADE DE TRABALHAR E NECESSIDADE DE CUIDADO DA FILHA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO ÔNUS IMPOSTO PELO ARTIGO 333, I DO CPC, QUE CABE AOS AUTORES - ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE, POR SI SÓ, NÃO GERA DANO MORAL - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE LESÃO GRAVE OU SEQUELA QUE JUSTIFIQUE IMPOSIÇÃO DE CONDENAÇÃO POR DANO MORAL - PRESENÇA DE ATO ILÍCITO, NEXO CAUSAL, MAS NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DANO - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.

0010 . Processo/Prot: 1076415-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/96145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0017406-98.2009.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba. Advogado: Lizete Rodrigues Feitoso, Jean Patrik Cauduro, Eduardo Batistel Ramos. Apelado: Cristiano Paulo Chemin. Advogado: Luciano Maia Bastos. Órgão Julgador:

8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. BALÃO INTRAGÁSTRICO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DIANTE DA EXCLUSÃO DA COBERTURA CONTRATUAL PARA PRÓTESE. TRATAMENTO DE OBESIDADE MÓRBIDA. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. INCONFORMISMO FORMALIZADO. ILICITUDE CIVIL NÃO CONFIGURADA. ATUAR NOS LIMITES DO CONTRATO. INCONGRUIDADE. OFENSA À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. AUSÊNCIA DE ADAPTAÇÃO À LEI 9.656/98. OPÇÃO DE AMOLDAR O CONTRATO NÃO COMPROVADA NOS AUTOS. ÔNUS PROBATÓRIO DA ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PREVISÃO CONTRATUAL ABUSIVA. DEVER DE ASSEGURAR A COBERTURA. REPARAÇÃO MORAL PERTINENTE. VALOR FIXADO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1089051-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/242772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1089051-8 Apelação Cível. Embargante: Editora Gazeta do Povo Sa. Advogado: Marcelo de Bortolo, Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota. Embargado: Arilny Rodbard Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Carlos André Rodbard Moreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, com modificação do julgado, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REEXAME DA CAUSA. DESCABIMENTO. IMPERTINÊNCIA DOS EMBARGOS PARA FINS DE PREGUEIRAMENTO, ANTE A INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AUTORIZAM SUA OPOSIÇÃO. RECURSO REJEITADO.

0012 . Processo/Prot: 1096206-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/107017. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1096206-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Luiz Carlos Lugues. Embargado (1): Cecília Pachko, Carlos Gilberto Pinheiro, Darcy dos Santos Prestes, Dinorat de Paula Fonseca Filho (maior de 60 anos), João Jacinto Filho, Lurdes Aparecida Gomes dos Santos, Maria da Luz Pereira Barbosa. Advogado: João Manoel Grott. Embargado (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DO FEITO. II - INEXISTÊNCIA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. PRETENSÃO MERAMENTE MODIFICATIVA, QUE DEVE SER OBJETO DE RECURSO PRÓPRIO. III - PARA FINS DE PREGUEIRAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. IV - RECURSO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 1096206-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/110382. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1096206-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Embargado: Cecília Pachko, Carlos Gilberto Pinheiro, Darcy dos Santos Prestes, Dinorat de Paula Fonseca Filho (maior de 60 anos), João Jacinto Filho, Lurdes Aparecida Gomes dos Santos, Maria da Luz Pereira Barbosa. Advogado: João Manoel Grott. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Everly Dombeck Floriani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE MANTEVE O FEITO NA JUSTIÇA ESTADUAL. II - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. PRETENSÃO MERAMENTE MODIFICATIVA, QUE DEVE SER OBJETO DE RECURSO PRÓPRIO. III - É INAPLICÁVEL AO CASO A NOVA TENTATIVA DE AFASTAR A RESPONSABILIDADE DAS SEGURADORAS, ATRAVÉS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 633, DE 26-12-2013, DADA A SUA IRRETROATIVIDADE E TAMBÉM PORQUE, COMO ALI CONSTA NA REDAÇÃO DO ART. 1º-A DA LEI 12.409, A INTERVENÇÃO DA CEF DEVERÁ OCORRER APENAS QUANDO A AÇÃO JUDICIAL REPRESENTAR RISCO OU IMPEDIMENTO ECONÔMICO DO FCVS OU ÀS SUBCONTAS, O QUE NÃO ESTÁ COMPROVADO NOS AUTOS. IV - RECURSO NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 1100434-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/190359. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002203-53.2012.8.16.0046 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Nadir Teixeira Carneiro. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Markoeleto Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Fábio Roberto

Colombo, Cleverson Marcel Colombo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSTULAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO CONTRATO QUE ORIGINOU O DÉBITO INCLUSO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCONFORMISMO FORMALIZADO. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PERTINÊNCIA. BINÔMIO NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO VISUALIZADO. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 844 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADEQUABILIDADE DO PROCEDIMENTO ESCOLHIDO. NATUREZA SATISFATIVA DA MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA. SENTENÇA ANULADA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO, INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E JULGAMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 1102863-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/242216. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0044577-20.2011.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Gerson dos Santos. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DEBILIDADE PERMANENTE DA FUNÇÃO DO OMBRO ESQUERDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. INCONFORMISMO FORMALIZADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA AFERIDA. LAPSO TEMPORAL DE 07 (SETE) ANOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA ACERCA DA LONGA DEMORA À PROVOCAÇÃO JURISDICCIONAL. PARTE AUTORA NÃO COLACIONOU ATESTADO MÉDICO OU QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE A SUBMISSÃO A LONGO PERÍODO DE TRATAMENTO. APRECIÇÃO PREJUDICADA DAS DEMAIS TESES ARGUIDAS. RECURSO PROVIDO. É defeso olvidar do espírito e da inteligência da lei. Muitas lesões físicas advindas de acidentes automobilísticos podem ser sanadas ou minoradas. As terapias - ora intensivas, ora extensivas - podem propiciar resultados satisfatórios. A férrea expectativa de uma cura é um remédio complementar, de ordem psicológica, deveras positivo. Em concreto, é comum ao acidentado se entregar a tratamentos visando superar as debilidades que se agregaram ao seu físico e, em muitas vezes, a eficácia de tal proceder é parcial ou nula, permitindo-lhe, então, consciência definitiva de sua incapacidade permanente. Todavia, para esta conscientização ter se postergado e suspender o início da fluência do prazo prescricional, é mister que seja formalmente comprovada, exigindo-se plausíveis e idôneos motivos, não se revestindo de mero discurso de palavras. A prova é imprescindível. Repudiando a supra assertiva, estar-se-ia rotulando a prescrição questionada como simples fantasia proveniente de inaceitável engodo, tendo o laudo médico como simples elemento oportunizador da provocação do pleito indenizatório em datas que muito se distanciam da do acidente (mais de três anos - art. 206, §3º, inciso IX do Código Civil), sem a presença de qualquer outro elemento probatório, suficiente para justificar as razões desse atraso. In casu, transcorreram, entre as datas do acidente (29.08.2005) e da pericia (15.10.2012), aproximadamente 07 (sete) anos. Por conseguinte, o exame técnico foi efetivado quando a pretensão autoral jazia prescrita, vivificada exclusivamente nas brumas da memória.

0016 . Processo/Prot: 1106599-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/172853. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1106599-9 Apelação Cível. Embargante: Fertilizantes de Heringer S/a. Advogado: Germano de Sordi Batista, Rafael Furtado Madi. Embargado: Juliano da Silva Cordeiro. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS POR UNANIMIDADE. "1. O art. 535 do CPC é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição ou omissão. 2. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do decisum hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido". (EDcl. no AgRg. nos EREsp. 1029881/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 3ª Seção, julgado em 26/05/2010, DJe 18/06/2010).

0017 . Processo/Prot: 1107439-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/247777. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0078316-47.2012.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Antônio Aparecido Moraes. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Órgão Julgador: 8ª Câmara

Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS.CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM AÇÕES DA EMPRESA RÉ.PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. FORMAL INCONFORMISMO. PRELIMINARES. SUSPENSÃO DO FEITO E LITISCONSÓRCIO PASSIVO. AFASTADAS.PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORA. NÃO ACOLHIDA. MÉRITO. ADUÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL QUANTO À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PELO TITULAR DO DIREITO DE USO.IMPERTINÊNCIA. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL GARANTE A OPÇÃO DE CONVERSÃO DO DIREITO EM AÇÕES DA EMPRESA DE TELEFONIA (LEIS N.º 6.419/95 E 6.666/96). CONDENAÇÃO EM DIVIDENDOS E JUROS DE CAPITAL PRÓPRIO MANTIDA. REDUÇÃO VERBA HONORÁRIA. INCONGRUIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1111836-0/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/329445. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1111836-0 Apelação Cível. Embargante: Fertilizantes Heringer Sa. Advogado: Germano de Sordi Batista. Embargado: Khaua Bisson Motta. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS POR UNANIMIDADE."1. O art. 535 do CPC é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição ou omissão. 2. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do decismum hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido".(EdCl. no AgRg. nos EREsp. 1029881/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 3ª Seção, julgado em 26/05/2010, DJe 18/06/2010).

0019 . Processo/Prot: 1114452-6/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/325568. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1114452-6 Apelação Cível. Embargante: Cemitério Parque Senhor do Bonfim Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Embargado: Marilda Marques. Advogado: Antônio Carlos Silvano Maia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - EQUÍVOCO NA DATA DO ÓBITO - CORREÇÃO - POSSIBILIDADE - EFEITOS INFRINGENTES - DESCABIMENTO - CORREÇÃO SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO - DECISÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - MENÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS POR UNANIMIDADE.

0020 . Processo/Prot: 1115547-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2013/270290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0003878-55.2013.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Marcelo Davoli Lopes. Agravado: Mari Cleia da Rocha Portes. Advogado: Virgínia Cláudia da Cruz Fernandes Schultz Szwesm. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 02/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.DECISÃO OBJURGADA RECONHECE A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INVERTENDO O ÔNUS PROBATÓRIO.INCONFORMISMO FORMALIZADO.INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. INCONGRUIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA. ÔNUS INTEGRAL DA PROVA AOS AUTORES. IMPERTINÊNCIA.INDEPENDENTEMENTE DO ESTABUÍDO NA LEI CONSUMERISTA, ENTREGA-SE A ELAS A OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR SUAS INCAPACIDADES PERMANENTES, QUE, IN CASU, SE PERFIZERAM COM O RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA RÉ ACERCA DA INVALIDEZ COM OS PAGAMENTOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA.GRAU DAS LESÕES É ÔNUS DA SEGURADORA, POIS É PROVA MODIFICATIVA E LIMITATIVA À PRETENSÃO DE SEUS CONTENEDORES. A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR O SEU ENCARGO FINANCEIRO, MAS ACARRETA A TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE EM SUA PRODUÇÃO PARA A RÉ, A FIM DE ELIDIR A PRESUNÇÃO QUE MILITA EM FAVOR DOS AUTORES. EXCLUSIVIDADE DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL PARA REALIZAÇÃO DO

EXAME CLÍNICO. DESAPROPOSITADA.IMPRESINDÍVEL CONFERIR AO JUIZ AMPLA MARGEM DE JULGAMENTO QUANTO À OPORTUNIDADE DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO SINGULAR.RECURSO NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 1115995-0/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/163817. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1115995-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.). Advogado: Estevão Franzoso Lubisco, Sergio Roberto da Fontoura Juchem. Embargado: Eurides Andrade Lima. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Interessado: Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo). Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Morais. Interessado: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello, Maria Leticia Brusch, Julio Cesar Brotto, Emily Sucasas Talamonte Crepaldi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 01, 02 e 03 interpostos, nos termos do voto do relator. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N.º 1.115.995-0/01; 02 E 03 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL.EMBARGANTE 01: TREVISA INVESTIMENTOS S.A EMBARGANTE 02: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.EMBARGANTE 03: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO.EMBARGADO: EURIDES ANDRADE LIMA.RELATOR: DES. SÉRGIO ROBERTO N ROLANSKI.RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO INEXISTENTES - INEXISTINDO NA DECISÃO CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES, OMISSÕES E DÚVIDAS, INVIÁVEL SE TORNA O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇAEmbargos de Declaração nº 1.115.995-0/01 e /02 e /03DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 1115995-0/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/168553. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1115995-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Embargado: Eurides Andrade Lima. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Interessado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.). Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Estevão Franzoso Lubisco. Interessado: Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo). Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Morais. Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello, Maria Leticia Brusch, Julio Cesar Brotto, Emily Sucasas Talamonte Crepaldi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 01, 02 e 03 interpostos, nos termos do voto do relator. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N.º 1.115.995-0/01; 02 E 03 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL.EMBARGANTE 01: TREVISA INVESTIMENTOS S.A EMBARGANTE 02: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.EMBARGANTE 03: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO.EMBARGADO: EURIDES ANDRADE LIMA.RELATOR: DES. SÉRGIO ROBERTO N ROLANSKI.RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO INEXISTENTES - INEXISTINDO NA DECISÃO CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES, OMISSÕES E DÚVIDAS, INVIÁVEL SE TORNA O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇAEmbargos de Declaração nº 1.115.995-0/01 e /02 e /03DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 1115995-0/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/229671. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1115995-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello, Maria Leticia Brusch, Julio Cesar Brotto, Emily Sucasas Talamonte Crepaldi. Embargado (1): Eurides Andrade Lima. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Embargado (2): Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.). Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Estevão Franzoso Lubisco. Embargado (3): Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo). Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Morais. Embargado (4): Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em

conhecer e rejeitar os embargos de declaração 01, 02 e 03 interpostos, nos termos do voto do relator. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N.º 1.115.995-0/01; 02 e 03 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL.EMBARGANTE 01: TREVISA INVESTIMENTOS S.A EMBARGANTE 02: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.EMBARGANTE 03: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO.EMBARGADO: EURIDES ANDRADE LIMA.RELATOR: DES. SÉRGIO ROBERTO N ROLANSKI.RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO INEXISTENTES - INEXISTINDO NA DECISÃO CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES, OMISSÕES E DÚVIDAS, INVIÁVEL SE TORNA O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.115.995-0/01 e /02 e /03DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 1117405-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/281949. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005188-62.2012.8.16.0056 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Maria Lucineide Lucas, Ivan Lucas. Advogado: Odair Martins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 25/09/2014 DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO.DPVAT. ACIDENTE OCORRIDA EM 22/06/2011.CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE 29/12/2006, DATA DE EDIÇÃO DA MP 340/2006. POSSIBILIDADE.APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0025 . Processo/Prot: 1118331-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/280221. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0027564-33.2010.8.16.0017 Cobrança. Apelante: José Ademir Tassi Maratti. Advogado: Mariely Regina Américo, Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DEBILIDADE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO (5º DEDO DA MÃO DIREITA). PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. INCONFORMISMO FORMALIZADO.AFASTAMENTO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.INCONGRUIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA AFERIDA. LAPSO TEMPORAL DE APROXIMADAMENTE 08 (OITO) ANOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA ACERCA DA LONGA DEMORA À PROVOCAÇÃO JURISDICIONAL. AUTOR NÃO COLACIONOU ATESTADO MÉDICO OU QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE A SUBMISSÃO A LONGO PERÍODO DE TRATAMENTO. SENTENÇA MANTIDA, COM CORREÇÃO DE SEU DISPOSITIVO, DE OFÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO.É defeso olvidar do espírito e da inteligência da lei. Muitas lesões físicas advindas de acidentes automobilísticos podem ser sanadas ou minoradas. As terapias - ora intensivas, ora extensivas - podem propiciar resultados satisfatórios. A férea expectativa de uma cura é um remédio complementar, de ordem psicológica, deveras positivo. Em concreto, é comum ao acidentado se entregar a tratamentos visando superar as debilidades que se agregaram ao seu físico e, em muitas vezes, a eficácia de tal proceder é parcial ou nula, permitindo-lhe, então, consciência definitiva de sua incapacidade permanente.Todavia, para esta conscientização ter se postergado e suspender o início da fluência do prazo prescricional, é mister que seja formalmente comprovada, exigindo-se plausíveis e idôneos motivos, não se revestindo de mero discurso de palavras. A prova é imprescindível.Repudiando a supra assertiva, estar-se-ia rotulando a prescrição questionada como simples fantasia proveniente de inaceitável engodo, tendo o laudo médico como simples elemento oportunizador da provocação do pleito indenizatório em datas que muito se distanciam da do acidente (mais de três anos - art. 206, §3.º, inciso IX do Código Civil), sem a presença de qualquer outro elemento probatório, suficiente para justificar as razões desse atraso.In casu, transcorreram, entre as datas do acidente (18.11.2002) e do ajuizamento da demanda (05.10.2010), aproximadamente 08 (oito) anos.

0026 . Processo/Prot: 1120797-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/163816. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1120797-7 Agravado de Instrumento. Embargante: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.). Advogado: Estevão Franzoso Lubisco, Sergio Roberto da Fontoura Juchem. Embargado: Sérgio Rogério Amaral de Jesus. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Interessado: Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo). Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Interessado: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertencello, Maria Leticia Brusch, Julio Cesar Brotto, Emily Susacas Talamonte Crepaldi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de

votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 01, 02 e 03 interpostos, nos termos do voto do relator. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N.º 1.120.797-7/01; 02 e 03 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL.EMBARGANTE 01: TREVISA INVESTIMENTOS S.A EMBARGANTE 02: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.EMBARGANTE 03: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO.EMBARGADO: SÉRGIO ROGÉRIO AMARAL DE JESUS.RELATOR: DES. SÉRGIO ROBERTO N ROLANSKI.RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO INEXISTENTES - INEXISTINDO NA DECISÃO CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES, OMISSÕES E DÚVIDAS, INVIÁVEL SE PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.120.797-7/01 e /02 e /03TORNA O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 1120797-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/168570. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1120797-7 Agravado de Instrumento. Embargante: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Embargado: Sérgio Rogério Amaral de Jesus. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Interessado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.). Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Estevão Franzoso Lubisco. Interessado: Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo). Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertencello, Maria Leticia Brusch, Julio Cesar Brotto, Emily Susacas Talamonte Crepaldi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 01, 02 e 03 interpostos, nos termos do voto do relator. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N.º 1.120.797-7/01; 02 e 03 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL.EMBARGANTE 01: TREVISA INVESTIMENTOS S.A EMBARGANTE 02: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.EMBARGANTE 03: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO.EMBARGADO: SÉRGIO ROGÉRIO AMARAL DE JESUS.RELATOR: DES. SÉRGIO ROBERTO N ROLANSKI.RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO INEXISTENTES - INEXISTINDO NA DECISÃO CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES, OMISSÕES E DÚVIDAS, INVIÁVEL SE PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.120.797-7/01 e /02 e /03TORNA O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 1120797-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/229655. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1120797-7 Agravado de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertencello, Maria Leticia Brusch, Julio Cesar Brotto, Emily Susacas Talamonte Crepaldi. Embargado (1): Sérgio Rogério Amaral de Jesus. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Embargado (2): Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.). Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Estevão Franzoso Lubisco. Embargado (3): Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo). Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Embargado (4): Itau Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 01, 02 e 03 interpostos, nos termos do voto do relator. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N.º 1.120.797-7/01; 02 e 03 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL.EMBARGANTE 01: TREVISA INVESTIMENTOS S.A EMBARGANTE 02: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.EMBARGANTE 03: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO.EMBARGADO: SÉRGIO ROGÉRIO AMARAL DE JESUS.RELATOR: DES. SÉRGIO ROBERTO N ROLANSKI.RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO INEXISTENTES - INEXISTINDO NA DECISÃO CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES, OMISSÕES E DÚVIDAS, INVIÁVEL SE PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Embargos de Declaração nº 1.120.797-7/01 e /02 e /03TORNA O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 1123059-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/287739. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005766-21.2012.8.16.0025 Indenização. Apelante (1): Aerolíneas Argentinas Sa. Advogado: Gabriela Vitiello Wink. Apelante (2): Evandro Portugal, Vanessa Dal Lin Portugal, Gabriela Portugal, Wilson Massad Buffara, Roberto Portugal Bacellar,

Roberto Ramos Bacellar, Mônica Regina Ramos Bacellar. Advogado: Mônica Regina Ramos Bacellar, Ronaldo Portugal Bacellar Filho. Apelado (1): Evandro Portugal, Vanessa Dal Lin Portugal, Gabriela Portugal, Wilson Massad Buffara, Roberto Portugal Bacellar, Mônica Regina Ramos Bacellar. Advogado: Mônica Regina Ramos Bacellar, Ronaldo Portugal Bacellar Filho. Apelado (2): Aerolíneas Argentinas Sa. Advogado: Gabriela Vitiello Wink. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento à apelação cível e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CANCELAMENTO DE VÔO. ILÍCITO CIVIL CONFIGURADO. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. FORMAIS INCONFORMISMOS. APELAÇÃO CÍVEL. ILÍCITO CIVIL NÃO CARACTERIZADO. IMPROPRIEDADE DA AFIRMATIVA. MERO DISCURSO DE PALAVRAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA AÉREA. DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS. INVERDADE. COMPROVANTES IDÔNEOS E NÃO ILIDIDOS. EXCLUSÃO OU DIMINUIÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS. INCONGRUÍDE. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. DESAPROPOSITADA. AFRONTA AO ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL (JUROS MORATÓRIOS VINGAM DESDE A CITAÇÃO). RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO CONCERNENTES AOS DANOS MORAIS. COERÊNCIA DIANTE DO DESEMPAÇO ECONÔMICO DOS CONTENDORES, SEM OLVIDAR DA EXTENSÃO E INTENSIDADE DA ILICITUDE QUESTIONADA. AUMENTO DO PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA. PERTINÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 1130673-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/314616. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002417-92.2009.8.16.0064 Reparação de Danos. Apelante: Log Brasil Transporte e Logística Ltda. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Vesul Sa Veículos. Advogado: Ingrid Orlandi Brilinger. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. SUPOSTO DEFEITO EM CAIXA DE CÂMBIO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. FORMAL INCONFORMISMO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. DESGASTE NATURAL DO VEÍCULO. PEÇAS TROCADAS QUE ESTAVAM EM PERÍODO DE GARANTIA. INICIATIVA DO AUTOR NA TROCA DA CAIXA DE CÂMBIO, SEM ACIONÁ-LA. EXPERT DA FABRICANTE NÃO ENCONTRA VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 1131301-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/325911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0050193-15.2011.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Maria Luiza Correia Chibinski. Advogado: Jonas Pirkiel. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA. MORTE DA SEGURADA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE. NEGATIVA DE PAGAMENTO PELA SEGURADORA. RECUSA DA PROPOSTA SOB O FUNDAMENTO DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. INCONFORMISMO FORMALIZADO. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PLEITEADOS VERBALMENTE. PRESCINDIBILIDADE. TENTATIVA DA SEGURADORA DE SE EXIMIR DO RISCO CONTRATADO. AFRONTA À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA SEGURADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 1133472-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/214370. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1133472-0 Apelação Cível. Embargante: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Embargado: Claudiomar Ferreira da Silva. Advogado: Helen Pelisson da Cruz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Civil do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau OS- VALDO NALLIM DUARTE e Desembargador MARCOS GAL- LIANO DAROS - Vogais, por unanimidade de Votos, CO- NHECER o recurso de embargos de declaração e no mérito NEGAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação en- samlada e do Voto do Relator, conforme consta na Ata de Julgamento. EMENTA: J . S . F A G U N D E S C U N H A E Estado do Paraná EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.133.472-0/01 Origem: VARA CIVIL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ Embargante: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Embargado: CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA Relator: DES. FAGUNDES CUNHA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A PARTIR DA EDIÇÃO DA MP N.º 340/2006. MERO INCON- FORMISMO DA PARTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E SUFICI- ENTE AO DESLINDE DA DEMANDA. ALEGA- ÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E RE- FORMATIO IN PEJUS. INOCORRÊNCIA. MA- TÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONSECTÁRIO LÓGICO DA CONDENAÇÃO PRINCIPAL. PRE- CEDENTES DO STJ E DO TJ/PR. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E NO MÉRITO NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 1136611-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/335672. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1136611-9 Apelação Cível. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Embargado: Valdir Bispo de SA. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS POR UNANIMIDADE. "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes." (STJ - EDcl nos EDcl no REsp nº 264.277/SC, rel. Min. Francisco Falcão).

0034 . Processo/Prot: 1140611-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/359617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0054653-11.2012.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Vitor Hugo de Souza Rodrigues. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Apelado (1): Macromaq Equipamentos Ltda. Advogado: Júlio Santiago da Silva Filho, Artur Refatti Perfeito, Sandro Lopes Guimarães, Karolina Costa. Apelado (2): Bradesco Autore Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO A UMA DAS RÉS E JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO À OUTRA. I - ILEGITIMIDADE PASSIVA. EMPRESA RÉ QUE FIRMOU CONTRATO DE SEGURO DE VIDA, NA CONDIÇÃO DE ESTIPULANTE, COM A CORRÉ. DEVER CONTRATUAL DE INDENIZAR APENAS EM RELAÇÃO À SEGURADORA. II - REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO PATRONO DA RÉ EM RELAÇÃO À QUAL O FEITO FOI EXTINTO. IMPERTINÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 1143651-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/323182. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1143651-4 Agravado de Instrumento. Embargante: Trevisa Investimentos S/a. Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Ademara da Costa Flores Junior. Embargado (1): Robison Ryan Cardoso Pereira. Advogado: Alessandra Galli, Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Andrea Sabbaga de Melo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Embargado (2): Itau Unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Embargado (3): Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Com. e Rep. de Prod. Minerais e Industriais Ltda, Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. RECURSO NÃO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 1143651-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/324187. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1143651-4 Agravado de Instrumento. Embargante: Itau Unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Embargado (1): Robison Ryan Cardoso Pereira. Advogado: Alessandra Galli, Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Andrea Sabbaga de Melo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Embargado (2): Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Com. e Rep. de Prod. Minerais e Industriais Ltda. Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Embargado (3): Trevisa Investimentos S/a. Advogado: Ademara da Costa Flores Junior, Patrícia de Souza Fernandes Medina Stadlander, Sergio Roberto da Fontoura Juchem. Embargado (4): Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. II - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO PELA FALTA DE INTIMAÇÃO DOS AGRAVADOS. III - ACÓRDÃO EMBARGADO ONDE CONSTA EXPRESSAMENTE A DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO

DOS MESMOS. IV - DIFERENÇA DE PARTES E CAUSA DE PEDIR ENTRE AÇÃO INDIVIDUAL E AS AÇÕES COLETIVAS, TAMBÉM ENFRENTADAS. V - NÚMERO EXPRESSIVO DE AÇÕES REPETITIVAS NÃO É OBSTÁCULO PARA O EXERCÍCIO DE AÇÃO CONSAGRADO NO ART. 5º, XXXV DA CF. VI - RECURSO NÃO PROVIDO.

0037. - Processo/Prot: 1145405-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/375682. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0035752-29.2007.8.16.0014 Indenização. Apelante: Televisão Cidade Ltda. Advogado: Carlos Fernando de Almeida Gaspar. Apelado: Gastão Freitas de Melo Junior, Gfm - Comércio de Petróleo Ltda. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Melissa Egashira. Interessado: Leopoldo José da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação 1 e dar parcial provimento à apelação 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (01) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMENTÁRIOS INJURIOSOS EM JORNAL LOCAL - ALEGAÇÃO DE QUE O POSTO AUTOR ESTAVA SENDO INVESTIGADO POR PRÁTICAS CRIMINOSAS - IMAGENS QUE DEMONSTRAM O POSTO SHELL, NO CENTRO NA CIDADE DE IBIPORÃ - REPORTAGEM QUE DENEGRIU A IMAGEM PERANTE A COMUNIDADE - JORNALISTA AUTOR DA REPORTAGEM - LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - SÚMULA 221 DO STJ - INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPRENSA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - REPORTAGEM DE CUNHO SENSACIONALISTA - AUSÊNCIA DE CAUTELA AO MOSTRAR AS IMAGENS DO POSTO RÉU - VALORES ARBITRADOS PELO JUÍZO A QUO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) MANTIDOS POR ESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO (02) - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMISSORA DE TELEVISÃO - LEGITIMIDADE MANTIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - IMAGENS DEMONSTRANDO O POSTO SHELL DE FORMA INJURIOSA - POSTO ESTE QUE NÃO ESTAVA SOB MIRA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - DANO MORAL RECONHECIDO - VALOR MANTIDOS - LIDE SECUNDÁRIA - ARBITRADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR ESTA CORTE - 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA O PROCURADOR DA LITISDENUNCIANTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ESTE FIM.

0038. - Processo/Prot: 1150473-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/377680. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0009152-49.2013.8.16.0017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Espólio de José Carlos Rosolém, Adriana Carla Novisk Rosolem, Sice Maria Vieira. Advogado: Mário Henrique Alberton. Agravado: Élio Alves Pereira. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e na parte conhecida em dar provimento, nos termos do voto proferido pelo relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRESSÕES VERBAIS E FÍSICAS INICIADAS EM UMA BRIGA DE TRÂNSITO. INVASÃO AO DOMICÍLIO DOS AUTORES, PELO RÉU, COM CHUTES E PONTAPÉS. INTERLOCUTÓRIO DETERMINA A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ATÉ O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS FRENTE À APELAÇÃO, BEM COMO ACEITA A INDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL OFERECIDO EM "CAUÇÃO" PELO AGRAVADO. INCONFORMISMO FORMALIZADO. PERDA DO OBJETO EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO, POIS JÁ ANALISADOS OS EMBARGOS. DECISÃO QUE ACEITA A "CAUÇÃO" DE BEM SEM A CONCORDÂNCIA DOS CREDORES. INCONGRUIDADE. OBSERVÂNCIA À ORDEM DE GRADAÇÃO PREVISTA NO ART. 655 DO CPC. PERTINÊNCIA DE BUSCA PELO SISTEMA BACENJUD. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO.

0039. - Processo/Prot: 1158817-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/323392. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1158817-5 Apelação Cível. Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Fabiano Salineiro. Embargado: José Lins de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Rumiato. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Acompanham o voto do eminente Desembargador Relator, os Exmos. Des. José Sebastião Fagundes Cunha e Juiz Substituto em 2º Grau Osvaldo Nallim Duarte. Curitiba, 25 de setembro de 2014. Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator--PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - EXPRESSA MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS POR UNANIMIDADE. 1. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é o pré-questionamento de dispositivos e princípios constitucionais que entende a embargante terem sido malferidos, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração. (EDcl no AgRg no Ag 750.684/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 26.02.2007, p. 553). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO RESIDENCIAL - IMÓVEL DANIFICADO POR VENDEVAL E

CHUVA - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE RISCO IMINENTE DE DESABAMENTO - AFASTAMENTO - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA DEFESA CIVIL - IRRELEVÂNCIA - EXIGÊNCIA MERAMENTE FORMAL - RISCO CARACTERIZADO EM LAUDO TÉCNICO - FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO - APLICAÇÃO CDC - CLÁUSULA NULA - ART. 51 CDC - ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DE VENDEVAL - REJEIÇÃO - FATO NOTÓRIO - INTELIGÊNCIA ART. 334, INCISO I, CPC - RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. 1. A exigência de avaliação da Defesa Civil para configuração de risco iminente, neste contexto, revela-se destituída de finalidade concreta, apresentando-se como um obstáculo revestido de formalismo sem razoabilidade. (TJPR - 8ª C. Cível - AC - 1158817-5 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: José Laurindo de Souza Netto - Unânime - - J. 15.05.2014) Em suas razões de inconformismo, (fls. 736-739) sustentou a embargante, para fins de prequestionamento, a violação de dispositivos infra-constitucionais, tendo em vista a ausência de notificação da defesa civil para finalidade de caracterização de risco iminente. Alegou a impossibilidade de agravamento do risco, conforme previsto nos artigos 776, 757 e 765 do Código Civil, pugnano pelo enfrentamento da matéria dos referidos dispositivos para fins de prequestionamento da matéria. É o relatório. II - Por tempestivos e presentes os demais requisitos e pressupostos de admissibilidade, conhece-se dos presentes embargos de declaração. Primeiro, vale lembrar que os embargos de declaração são cabíveis quando presente algum dos vícios elencados no artigo 535, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." Deveras, em relação ao prequestionamento, já é cediço que a expressão menção a dispositivos legais é desnecessária se na fundamentação do acórdão a matéria foi devidamente tratada, como ocorreu no caso em tela. Neste sentido, observa-se que o acórdão expõe claramente a razão do deferimento da indenização securitária e da dispensa da notificação da defesa civil. Vejamos: "Isto porque se observa que, no caso em tela, o risco iminente de desabamento, bem como o intuito do autor de resguardar o imóvel com as obras, restaram suficientemente demonstrados nos autos, conforme parecer técnico da Dra. Sílvia Alberici (fl. 229), e relatos testemunhais. Deste modo, a exigência de avaliação da Defesa Civil para configuração de risco iminente, neste contexto, revela-se destituída de finalidade concreta, apresentando-se como um obstáculo revestido de formalismo sem razoabilidade. Neste sentido, não se pode olvidar que os contratos de seguro como o dos autos são regidos pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, conforme disposição expressa do §2º do art. 3º deste diploma. Desta feita, é de se ponderar que exigências como essa trazem desvantagem desproporcional ao segurado no momento de exigir a cobertura, além de desvirtuarem a sua natureza e finalidade do contrato de seguro: a cobertura do sinistro. Não se olvide que tal postura o que é expressamente vedada pelo art. 51, inciso IV, c/c §1º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; § 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual. Vale lembrar ainda que, conquanto nosso ordenamento jurídico consagre o princípio da autonomia da vontade, qual seja, a liberdade de contratar, esta concepção vem se modificando hodiernamente, com priorização do interesse público e da função social do contrato. No mesmo sentido o escólio de Claudia Lima Marques, ao se manifestar sobre a nova concepção de contrato e o Código de Defesa do Consumidor: "A nova concepção de contrato é uma concepção social deste instrumento jurídico, para a qual não só o momento da manifestação da vontade (consenso) importa, mas onde também e principalmente os efeitos do contrato na sociedade serão levados em conta e onde a condição social e econômica das pessoas nele envolvidas ganha importância (...). À procura do equilíbrio contratual, na sociedade de consumo moderna, o direito destacará o papel da lei como limitadora e como verdadeira legitimadora da autonomia da vontade. A lei passará a proteger determinados interesses sociais, valorizando a confiança depositada no vínculo, as expectativas e a boa-fé das partes contratantes. Conceitos tradicionais como os do negócio jurídico e da autonomia da vontade permanecerão, mas o espaço reservado para que os particulares auto-regulem suas relações será reduzido por normas imperativas, como as do próprio Código de Defesa do Consumidor. É uma nova concepção de contrato no Estado Social, em que a vontade perde a condição de elemento nuclear, surgindo em seu lugar elemento estranho às partes, mas básico para a sociedade como um todo: o interesse social. Haverá um intervencionismo cada vez maior do Estado nas relações contratuais, no intuito de relativizar o antigo dogma da autonomia da vontade com as novas preocupações de ordem social, com a imposição de um novo paradigma, o princípio da boa-fé objetiva. É o contrato, como instrumento à disposição dos indivíduos na sociedade de consumo, mas, assim como o direito de propriedade, agora limitado e eficazmente regulado para que alcance a sua função social" (in Contratos no Código de Defesa do Consumidor O novo regime das relações contratuais. São Paulo: RT, 2002, 4ª Ed, p. 175/176). Sendo assim, nesse contexto, é de se concluir que a exigência de avaliação da Defesa Civil constante da cláusula 1.1.1. do contrato esbarra justamente nos princípios protetivos do Código de Defesa do Consumidor e na função social do contrato, devendo, portanto, ser considerada nula nos termos do já exposto art. 51 daquele diploma legal. No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito do prequestionamento: "(...) PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. DESNECESSIDADE. DISSÍDIO DEMONSTRADO. 1. A Egrégia Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça firmou já entendimento no sentido de que o prequestionamento consiste na apreciação e na solução, pelo tribunal

de origem, das questões jurídicas que envolvam a norma positiva tida por violada, não requisitando que o acórdão impugnado faça expressa referência ao dispositivo de lei tido como violado" (AgRg no REsp 434588/RJ - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJ 28/08/2005). "Para se ter como caracterizado o requisito do prequestionamento, é imprescindível que a matéria controvertida tenha merecido, efetivamente, enfrentamento pelo acórdão embargado, não sendo necessário, todavia, que o dispositivo que a contém seja expressamente registrado" (EDcl no RMS 15771/SP - Rel. Min. José Delgado - DJ 17/11/2003). Vale ainda lembrar que os embargos de declaração são cabíveis quando presente algum dos vícios elencados no artigo 535, do Código de Processo Civil, de modo que, inexistentes qualquer dos vícios ali apresentados, inviável a integração do julgado para fins de prequestionamento. Neste sentido, vejamos: Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é o pré-questionamento de dispositivos e princípios constitucionais que entende a embargante terem sido malferidos, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração. (EDcl no AgRg no Ag 750.684/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 26.02.2007 p. 553) Saliente-se, por fim, que em que pese o julgador não estar obrigado a mencionar os artigos de lei suscitados nas razões recursais com vistas ao prequestionamento, tal fato não impede a interposição do recurso cabível às instâncias superiores. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. PREENHIMENTO. Desnecessidade de menção expressa, pelo acórdão, do dispositivo legal que se pretende violado, bastando que a questão federal tenha sido debatida." (EREsp nº 181.682/PE, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 16.08.99, pág. 37). "Sendo a matéria conhecida, e devidamente explicitada a questão federal, com o tema colocado sob confronto, a omissão do preceito legal, por si só, não afasta a apreciação do recurso especial." (EREsp nº 155321/SP, Corte Especial, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJU 19.04.99, p.70). Deste modo, voto no sentido de conhecer os presentes embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Ante ao exposto, ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Acompanham o voto do eminente Desembargador Relator, os Exmos. Des. José Sebastião Fagundes Cunha e Juiz Substituto em 2º Grau Osvaldo Nallim Duarte. Curitiba, 25 de setembro de 2014. Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator--PREENHIMENTO - INVIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - EXPRESSA MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS POR UNANIMIDADE. 1. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é o pré-questionamento de dispositivos e princípios constitucionais que entende a embargante terem sido malferidos, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração. (EDcl no AgRg no Ag 750.684/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 26.02.2007 p. 553)

0040 . Processo/Prot: 1166500-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/429292. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008914-25.2012.8.16.0030 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Antônio Luz Rosa. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Apelado (1): Solar Comércio de Telhas Ltda. Advogado: Cledy Gonçalves Soares dos Santos, José dos Passos Oliveira dos Santos, Maurício Defassi. Apelado (2): Casagrande Revestimentos Cerâmicos S/a. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho, Emerson Jesus Rodrigues Avelar. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CAUSA DE PEDIR ARVORADA EM VÍCIO DE PRODUTO (PISOS DE CERÂMICA). MANCHAS, IRREGULARIDADES NA SUPERFÍCIE, DESCASCOS E TRINCAS. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA SOLUCIONAR O CONFLITO. POSTERIOR INGRESSO NA VIA JUDICIAL. DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR DECLARADA EM SENTENÇA. FORMAL INCONFORMISMO. DIREITO DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 27 DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. CONGRUIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, POR SE TRATAR DE AÇÃO DE PERDAS E DANOS, COM BASE NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. NULIDADE DA SENTENÇA, COM RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CAUSA NÃO MADURA PARA JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 1167986-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/439402. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005605-18.2011.8.16.0131 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto, Fernando José Gaspar. Apelado: Lurdes Czekaski de Camargo. Advogado: Hérlis Cristina Fernandes Toigo, Ezequiel Fernandes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: 8ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.167.986-4 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO. APELANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. APELADA: LURDES

CZEKASLKI.RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO.RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO.REVISOR: JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA.AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE PEDIDO INICIAL.APELAÇÃO - INCONFORMISMO DA PARTE RÉ - ASSERTIVA DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS ALEGADOS - EXTRATO QUE COMPROVA PODER JUDICIÁRIO.TRIBUNAL DE JUSTIÇA.Apelação Cível n.º 1.167.986-4. INSCRIÇÃO DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RÉU QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR FATO EXTINTIVO, MODIFICATIVO OU IMPEDITIVO - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS JUNTADO PELA AUTORA - DANO MORAL DECORRENTE DA INDEVIDA INSCRIÇÃO EM ROL DE CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO É DE NATUREZA IN RE IPSA - INDEPENDENTE DE EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DO DANO - MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - VALOR QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - MULTA DIÁRIA INCIDENTE A PARTIR DA JUNTADA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO A CONTAR DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ESTIPULADO EM DESPACHO - REGRA GERAL ARTIGO 241, II, DO CPC - ACOLHIDO - BIS IN IDEM INEXISTENTE - NATUREZA JURÍDICA DIVERSA DA MULTA, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 1168756-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/451798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0036740-16.2012.8.16.0001 Indenização. Apelante: Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Carlos Fernando de Siqueira Castro, Thais Mattalo Cordeiro. Apelado: Adm Pontual Imobiliária e Condominial Ltda. Advogado: Ricardo Costa Maguetas. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Civil do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA. EMENTA: J. S. F. A. G. U. N. D. E. S. C. U. N. H. A. Estado do Paraná. RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL Nº 1.168.756-0 Origem: 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA Apelante: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Apelado: ADM PONTUAL IMOBILIÁRIA E CONDOMINIAL LTDA Relator: DES. FAGUNDES CUNHA. APELAÇÃO CIVIL AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DA- NOS MORAIS, INSCRIÇÃO INDEVIDA DOS DADOS DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉ- DITO. SERVIÇO DE TELEFONIA E RÁDIO QUE RESTOU CANCELADO PELO CONSUMIDOR. CO- BRANÇAS INDEVIDAS QUE PERDURARAM NOS MESES SUBSEQUENTES. ALEGAÇÕES DA TELEFÔNICA DE QUE O CONTRATO SOMENTE É CAN- CELADO APÓS O PRÉVIO ENVIO DE NOTIFICA- ÇÃO POR ESCRITO A UMA DAS LOJAS ?NEXTEL?. TESE NÃO ACOLHIDA. PARTE QUE NÃO COLACI- ONA CÓPIA DO CONTRATO COM A CIENTIFICA- ÇÃO DO CONTRATANTE SOBRE TAL CONDICIO- NANTE. CONTRADIÇÃO EVIDENCIADA. EMPRESA QUE CONFESSA QUE CANCELOU O CONTRATO UM MÊS APÓS A INADIMPLÊNCIA DO AUTOR. SI- TUACÃO QUE CORROBORA COM A COBRANÇA INDEVIDA DAS FATURAS. ATO ILÍCITO EVIDEN- CIADO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. CITA PRECEDENTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE NÃO COMPORTA MINORAÇÃO. FIXAÇÃO DA VERBA EM VALOR INFERIOR AO ADOTADO POR ESTA COLENDIA CORTE. CITA PRECEDENTES. VERBA SUCUMBENCIAL. HONORÁRIOS FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA. Apelação Civil nº 1.168.756-0J. S. F. A. G. U. N. D. E. S. C. U. N. H. A. Estado do Paraná PERCENTUAL MANTIDO. OBSERVÂNCIA AO AR- TIGO 20, § 3º E ALÍNEAS DO CPC. SENTENÇA SINGULAR INALTERÁVEL. APELAÇÃO CIVIL CONHECIDA E NO MÉRITO NÃO PROVIDA. Versam os autos a respeito de recurso de apelação civil interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, face ao comando de sentença que julgou procedente o pleito autoral. Aduz a autora, em sede de petição inicial, que contratou junto à requerida os serviços de telecommunica- ção via rádio, contudo, insatisfeita, optou pelo seu cancela- mento, o qual se efetivou através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, no dia 01/08/2011. Ocorre que, no mês de Setembro de 2011 a autora quitou a fatura que continha o restante das ligações que ainda não haviam sido lançadas nas faturas anteriores, extinguindo de uma vez por todas toda e qualquer relação ha- vida com a parte contrária. No entanto, no mês de Outubro de 2011, continuou recebendo faturas cobrando a assinatura mensal TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA. Apelação Civil nº 1.168.756-0J. S. F. A. G. U. N. D. E. S. C. U. N. H. A. Estado do Paraná do contrato, e então, novamente, entrou em contato com a ré e comunicou que já havia sido efetuado o pedido de cancela- mento do serviço, não havendo razão para a manutenção do envio das cobranças. Para a surpresa da autora, no mês de de- zembro, recebeu uma correspondência do SERASA, dispondo que tinha débitos junto a empresa requerida referente aos me- ses de outubro, novembro e dezembro, sendo que, após entrar novamente em contato com a ré, nada restou resolvido, sendo que no dia 22/12/2011, teve seus dados inscritos nos órgãos de restrição ao crédito. Salienta que apenas no mês de março de 2012 os serviços foram efetivamente cancelados, entretanto, somente no mês de novembro de 2012 seus dados foram ex- cluídos dos cadastros restritivos. Diante disso, requer seja deferido o pedi- do de tutela antecipada para a exclusão da referida restrição creditícia e, por fim, seja a ré condenada ao pagamento de in- denização por danos morais. Juntos documentos às fls. 13/30. Tutela antecipada indeferida às fls. 47/48. Citada, Nextel Telecomunicações Ltda apresentou contestação às fls. 65/79, arguindo, em síntese, que: a) é incontroverso que as partes celebraram contrato de TRIBUNAL

DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.168.756-0J .S.F.A.G.U.N.D.E.S.C.U.N.H.AEstado do Paraná prestação de Serviço Móvel Especializado, na oportunidade ficou pactuado dentre outros direitos e obrigações, a forma pela qual as partes deveriam proceder para obter a rescisão unilateral do contrato; b) para efetivar a rescisão contratual basta o contratante entregar por escrito o termo de rescisão junto a uma das lojas NEXTEL; c) até a presente data não foram identificados nos registros da Nextel a entrega da carta de cancelamento devidamente preenchida e assinada pela autora, o que mantém inalterada a prestação de serviço anteriormente solicitada; d) desta forma o pedido de rescisão contratual não se aperfeiçoou em virtude do descumprimento contratual da própria autora, razão pela qual não merecem prosperar as alegações iniciais; e) tendo em vista o fato de que houve inadimplência, perdurando esta por mais de 30 dias, a Nextel rescindiu o contrato do assinante, ocasionando a perda dos serviços (telefone e rádio); f) restam ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, o que inviabiliza o deferimento do pedido de tutela antecipada; g) as cobranças efetuadas pela recorrente estão em consonância com os termos do contrato; h) não há nos autos qualquer notícia de que a ré praticou qualquer falha na prestação dos serviços, sendo que os valores cobrados da autora correspondem com exatidão aos serviços disponibilizados; i) a inclusão dos dados do autor nos cadastros restritivos de crédito, decorreu da inadimplência, refletindo, assim, no ex-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.168.756-0J .S.F.A.G.U.N.D.E.S.C.U.N.H.AEstado do Paraná ação regular de direito da requerida; j) não há nos autos qualquer prova do suposto abalo moral sofrido pelo autor, o que, de consequência, deve refletir na improcedência da demanda; l) o pedido de inversão do ônus da prova não deverá ser deferido, ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais. Documentos juntados às fls. 80/127. Réplica ofertada às fls. 133/138. Intimados a especificarem as provas que pretendiam produzir, as partes peticionaram às fls. 146/147. Após, sobreveio a sentença de fls. 272/278, na qual o d. magistrado singular houve por bem julgar procedente o pedido inicial, para o fito de: a) determinar que a parte requerida promova a retirada do nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito e/ou caso já tenha feito, que se abstenha de efetuar nova inscrição, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 em caso de descumprimento; b) condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00, devidamente corrigida pelo INPC e com a incidência de juros de mora de 1% ao mês, contados da data da sentença. Finalmente, condenou a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.168.756-0J .S.F.A.G.U.N.D.E.S.C.U.N.H.AEstado do Paraná Inconformada, NEXTEL Telecomunicações Ltda apresentou recurso de apelação às fls. 294/300, pugnando pela reforma da decisão singular sob os seguintes argumentos: a) o autor/apelado deixou de cumprir com o estabelecido no contrato de prestação de serviços, uma vez que não notificou por escrito a intenção de rescindir o instrumento; b) foi apenas o autor/apelado quem agiu de forma contrária ao pactuado, pois, mesmo utilizando dos serviços de telefonia e rádio, deixou de efetuar o pagamento das faturas, o que resultou na interrupção dos serviços e na negatificação de seus dados; c) tal situação não é capaz de caracterizar qualquer abalo moral ao autor/apelado; d) eventualmente, caso seja mantida a condenação, o valor indenizatório deverá ser minorado, eis que arbitrado de forma exorbitante; e) o valor sucumbencial também deverá ser minorado, haja vista que a causa em questão é de baixa complexidade. O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fls. 307). Contrarrazões apresentadas às fls. 313/317. Após, os autos vieram-me conclusos. Incluiu em pauta para julgamento. É o breve

0043 . Processo/Prot: 1175022-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/472632. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0001244-47.2013.8.16.0014 Indenização. Apelante: Moises Morais da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cylmara Cardoso. Apelado: Federal de Seguros S/a. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DEBILIDADE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (JOELHO). AUSÊNCIA INJUSTIFICADA À DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. INCONFORMISMO FORMALIZADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA. CONSTATADA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 431-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA COMPARECIMENTO AO ATO. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. RECURSO PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 1176336-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/453893. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0072581-67.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Dezainy Assessoria de Cobrança S/s Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva, Carlos Alberto Zanon. Apelado: Jorge Fernando dos Santos. Advogado: Gisele Asturiano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - PRESCRIÇÃO

RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU - TERMO INICIAL - CONTAGEM DO PRAZO - INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 206, §5º, I, DO CC/2002 - APLICAÇÃO DO PRAZO QUINQUENAL - INFORMATIVO Nº 0481 DO STJ - AJUIZAMENTO TARDIO - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. "Com a entrada em vigor do novo Código Civil, o prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança das quotas condominiais passou a ser de cinco anos, nos termos do art. 206, § 5º, I, do CC/02, observada a regra de transição do art. 2.028 do CC/02". (Resp 1139030/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 24/08/2011)

0045 . Processo/Prot: 1178315-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/466781. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0015632-09.2010.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Hdi Seguros Sa. Advogado: Carlos Henrique Gonzalez Alonso Junior, Reinaldo Mirico Aronis, Kamila Neves de Oliveira. Rec. Adesivo: Trans Fernandes Ltda. Advogado: Pedro da Luz. Apelado (1): Trans Fernandes Ltda. Advogado: Pedro da Luz. Apelado (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Carlos Henrique Gonzalez Alonso Junior, Reinaldo Mirico Aronis, Kamila Neves de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Desª Lilian Romero. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: RELATORA: Desembargadora LILIAN ROMEROAPELANTE: HDI SEGUROS SAREC. ADESIVO: TRANS FERNANDES LTDAAPELADAS: AS MESMAS PARTESCIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. CONTRATO DE SEGURO DE DANOS A CARGAS TRANSPORTADAS. APELAÇÃO. NEGATIVA DE COBERTURA FUNDADA EM PRETENSO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL PELA SEGURADA. ALEGADA SUB-AVERBAÇÃO DAS CARGAS TRANSPORTADAS COMO MEIO DE REDUZIR O MONTANTE DO PRÊMIO MENSAL PAGO. FATO IMPEDITIVO OU DECONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA SEGURADA. ÔNUS DE COMPROVÁ-LO QUE RECAÍA SOBRE A SEGURADORA. ART. 333, II DO CPC. PROVA PERICIAL CONTÁBIL HÁBIL A COMPROVAR TAL FATO. SEGURADORA QUE DEIXOU DE PRODUIR TAL PROVA EM RAZÃO DA PRECLUSÃO, AO NÃO APRESENTAR OS QUESITOS NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO (CONTESTAÇÃO). ART. 278, CPC. RITO SUMÁRIO. CLÁUSULAS LIMITATIVAS, ADEMAIS, REDIGIDAS SEM O DEVIDO DESTAQUE, NA PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO. SENTENÇA ESCORREITA. DEVER DE PAGAR A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA CONFIRMADO. RECURSO ADESIVO. PRETENSÃO DA SEGURADA À INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. ALEGADOS DESEMBOLSO DO VALOR RESSARCIDO AO PROPRIETÁRIO DA CARGA SINISTRADA E PERDA DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PROVA, NO CASO CONCRETO, DE COMPROMETIMENTO DO BOM NOME E REPUTAÇÃO DA EMPRESA SEGURADA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO PRINCIPAL E ADESIVO NÃO PROVIDOS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.178.315-21. É lícita e válida a cláusula inserida em contrato de seguro de danos a cargas transportadas que impõe ao segurado o dever de averbar todas elas, uma vez que influem no montante do prêmio a ser pago por uma parte e no risco assumido pela seguradora, assegurando a comutatividade da avença. 2. É ônus da seguradora comprovar o alegado descumprimento do contrato pelo segurado, que não teria averbado todas as cargas transportadas e assim reduzido indevidamente o montante dos prêmios recolhidos ao longo do tempo, posto que seria fato impeditivo ou extintivo do direito invocado pelo autor (art. 333, II do CPC). 3. Não há que se falar em dano moral à empresa segurada se o ato da seguradora (no caso, negativa de cobertura do pagamento da indenização securitária, fundada em razoável tese de descumprimento contratual) não lhe ocasionou fundado comprometimento à sua imagem e bom nome.

0046 . Processo/Prot: 1180810-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/326380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1180810-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Ramon Andres Doria. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Embargado: Jorge Elias Bittar Filho, Rosana Dalledone Bittar. Advogado: Rosiane Follador Rocha Egg. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO REDISCUSSÃO DO MÉRITO. INVIABILIDADE, INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS POR UNANIMIDADE.

0047 . Processo/Prot: 1181165-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/474966. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0003050-93.2012.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Aduato Natal Guiralde. Advogado: Bárbara Buassi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomet Guerios. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover parcialmente a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INVALIDEZ. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DA VERACIDADE DOS FATOS. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DA PERÍCIA JUDICIAL VISANDO DETERMINAR O GRAU DE INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. SENTENÇA ANULADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0048 . Processo/Prot: 1181763-3/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/326516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1181763-3 Apelação Cível. Embargante: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Lais Alonso Guimarães. Embargado: Rosemary Fontana (maior de 60 anos). Advogado: Hernani Nogueira Zaina Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO3 NO ARESTO EMBARGADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E SUFICIENTE AO DESLINDE DA DEMANDA - EMBARGOS REJEITADOS POR UNANIMIDADE.

0049 . Processo/Prot: 1184327-9 Apelação Cível
 . Protocolo: 2014/4768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0028851-11.2012.8.16.0001 Indenização. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli, Eduardo José Fumis Faria. Apelante (2): Pedro Felipe Arruda Sanchez. Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Civil do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau NALIM DUARTE e Desembargador GALLIANO DAROS, por unanimidade de Votos, CONHECER o recurso de apelação interposto pelo banco réu e no mérito NEGAR PROVIMENTO e CONHECER o recurso de apelação interposto pela parte autora e no mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA. EMENTA: J. S. F. A. G. U. N. D. E. S. C. U. N. H. A. Estado do Paraná RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL Nº 1.184.327-9 Origem: 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA Apelante/Apelado: BANCO ITAÚ S.A. Apelante/Apelante: PEDRO FELIPE ARRUDA SANCHEZ Relator: DES. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO (ARRENDAMENTO MERCANTIL), PARA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO. DEVOLUÇÃO DO BEM E PEDIDO DE QUITAÇÃO DE EVENTUAL OBRIGAÇÃO. DISCUSSÃO QUE RESTOU SUPERADA EM SEDE DE RECLAMAÇÃO PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL CIVIL. DEMANDA EM APREÇO QUE VERSA UNICAMENTE SOBRE A INSCRIÇÃO DOS DADOS DO AUTOR EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS AO CRÉDITO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO QUE DEU POR ENCERRADO EVENTUAL DÉBITO?. NEGLIGÊNCIA EVIDENCIADA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DANO IN RE IPSA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ARTIGO 14 DO CDC. MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PARA R\$ 15.000,00. CITA PRECEDENTES. JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO. ADEQUAÇÃO EX OFFICIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE E TERMO INICIAL IMUTÁVEIS. APLICABILIDADE DE ACORDO COM A SÚMULA 362 DO STJ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.184.327-9J. S. F. A. G. U. N. D. E. S. C. U. N. H. A. Estado do Paraná APELAÇÃO CIVIL DO BANCO RÉU CONHECIDA E NO MÉRITO NÃO PROVIDA. APELAÇÃO CIVIL DO AUTOR CONHECIDA E NO MÉRITO PARCIALMENTE PROVIDA. Versam os autos a respeito de recursos de apelação civil interpostos por BANCO ITAÚ e PEDRO FELIPE ARRUDA SANCHEZ, face ao comando de sentença que julgou procedente o pleito autoral. Aduz o autor, em sede de petição inicial, que firmou contrato de leasing (arrendamento mercantil), com o banco requerido, para a utilização de um automóvel. Ocorre que, após o pagamento de 05 parcelas, optou por devolver o bem em perfeitas condições, conforme lhe facultava a legislação de regência e o contrato pactuado entre as partes. Informa que mesmo informando a financeira sobre a devolução do veículo e a quitação do contrato, a mesma recusou a aceitar a entrega do objeto, bem como em dar a quitação do instrumento contratual, passando, em contrapartida a exigir a integralidade das parcelas vincendas mesmo sem o uso do automóvel. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.184.327-9J. S. F. A. G. U. N. D. E. S. C. U. N. H. A. Estado do Paraná Inconformado com a cobrança indevida, o autor ingressou com ação judicial perante o Juizado Especial Cível na data de 09/07/2007, na qual o banco iniciou um longo e tortuoso processo de cobrança. Narra que no mês de junho de 2009, em contato com a central de renegociações de dívidas do Banco Requerido, o autor foi informado que o débito atualizado era de R\$ 29.411,22. Contudo, o autor havia entregue o veículo com todas as parcelas pagas até então, ocorrendo a devolução do bem em setembro/2007. Inobstante a isto, o banco enviou a dívida a protesto, e desde então o consumidor não pode mais contra-ir empréstimos e teve enormes dificuldades de conseguir emprego. Salienta que a sentença prolatada nos autos do Juizado Especial acabou por acolher o pedido do autor e condenar o requerido ao pagamento de R\$ 6.180,20, referente aos valores pagos a maior na vigência do contrato (VRG). Entretanto o dano moral causado pela cobrança indevida durante todos os anos não pode ser indenizado, em razão de ausência de pedido específico naqueles autos. Portanto, o dano moral causado pela cobrança de R\$ 29.411,22 e pelo protesto indevido de R\$ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.184.327-9J. S. F. A. G. U. N. D. E. S. C. U. N. H. A. Estado do Paraná 10.325,00, cuja dívida foi anulada, não foi indenizada, o que espera seja realizada nesta lide. Ante o explicitado, pugna pela inversão do ônus da

prova e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. Juntos documentos às fls. 26/235. Citado, Banco Itaú apresentou contestação às fls. 251/257, arguindo, em síntese: a) a conduta da instituição financeira esteve ao longo de todo curso processual amparada sob o pilar da boa-fé; b) a inclusão do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito ocorreu em razão do inadimplemento de um contrato, constituindo mero exercício regular de um direito; c) considerando a inexistência de conduta lesiva praticada pela instituição financeira, não há que se falar em indenização por danos morais, conforme pretendido pela parte autora; d) a parte autora não logrou êxito na demonstração dos requisitos ensejadores do dever de indenizar (responsabilidade civil); e) eventualmente, em caso de procedência do pedido inaugural, a indenização deverá ser fixada em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; e) f) incabível, nos termos do CDC, a inversão do ônus da prova. Réplica ofertada às fls. 268/272. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.184.327-9J. S. F. A. G. U. N. D. E. S. C. U. N. H. A. Estado do Paraná Após, sobreveio a sentença de fls. 279/288, na qual o douto magistrado singular houve por bem julgar procedente o pedido inaugural, para o fito de condenar o banco réu ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 1.500,00, corrigido monetariamente pelo INPC/IGP-DI e juros moratórios no patamar de 1% ao mês, ambos a contar a partir da publicação da decisão. Ante o ônus sucumbencial, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Embargos de declaração opostos às fls. 291/295. Decisão prolatada às fls. 299/302. Inconformado, Banco Itaú interpôs recurso de apelação às fls. 303/313, pugnando, em síntese, pela reforma da decisão singular, sob os seguintes argumentos: a) inexistiu no caso em apreço qualquer ato ilícito, uma vez que a inscrição do nome do autor se deu em razão do inadimplemento contratual, restando em mero exercício regular de direito; b) inexistiu prova acerca do dano moral, ante a ausência de nexo causal; c) não há demonstração nos autos da suposta repercussão negativa da negativação de seus dados; d) eventualmente, a indenização por danos morais deverá ser minorada; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.184.327-9J. S. F. A. G. U. N. D. E. S. C. U. N. H. A. Estado do Paraná rada; e) a sucumbência deverá ser suportada integralmente pelo autor. Destarte, Pedro Felipe Arruda Sanchez também apresentou suas razões de apelo (fls. 316/323), pugnando, em síntese, pela majoração da verba indenizatória, bem como que a sua forma de correção ocorra nos moldes da Súmula 54 do STJ. Os recursos foram recebidos em seu duplo efeito (fls. 326). Contrarrazões apresentadas às fls. 329/332. Após, os autos vieram-me conclusos. Incluso em pauta para julgamento. É o breve

0050 . Processo/Prot: 1185984-8 Apelação Cível
 . Protocolo: 2014/7513. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011195-32.2008.8.16.0017 Indenização. Apelante (1): Tranpostes Coletivos Cidade Canção Ltda, Wellington Vieira Lopes. Advogado: Leonardo César de Agostini, Fabiano José Moreira, Felipe Mattiello, Marina Carneiro Leão de Camargo. Apelante (2): Eder William Moraes, Maria Aparecida Moraes. Advogado: Régis Alan Bauli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE ÔNIBUS/MOTOCICLETA - TRAUMATISMO CRANIANO - INVALIDEZ PERMANENTE - OBSTRUÇÃO DA VIA EM MANOBRAS REALIZADAS PELO MOTORISTA DO ÔNIBUS - CHOQUE DA MOTOCICLETA EM VIA REGULAR - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE VELOCIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - CULPA EXCLUSIVA EVIDENCIADA. DANOS MATERIAIS - DESPESAS HOSPITALARES, MEDICAMENTO E CONCERTO DA MOTOCICLETA - PROVAS NOS AUTOS - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - VALOR DEVIDO. PENSÃO PARA VÍTIMA - DIREITO DESTA HAJA VISTA A CONSTATAÇÃO POR LAUDO PERICIAL DA INCAPACIDADE LABORATIVA PERMANENTE - UM SALÁRIO MÍNIMO - ASSALARIADO - PROVA QUE A VÍTIMA PERCEBIA 1,52 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSIS - APLICAÇÃO DESTE VALOR - DETERMINAÇÃO. PAGAMENTO DA PENSÃO EM PARCELA ÚNICA (ART. 950, § ÚNICO, CC E ART. 475-Q, CPC) - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA PARA O EXECUTADO - PRECEDENTE DA CÂMARA. PENSÃO PARA GENITORA/AUTORA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - EXCLUSÃO MANTIDA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PENSÃO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM SUBSTITUIÇÃO AO PEDIDO DE PENSÃO PARA GENITORA/AUTORA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE EM PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE OBJETIVA DA DEMANDA (ART. 264, CPC) - EXCLUSÃO - DETERMINAÇÃO. DANO MORAL - OCORRÊNCIA - QUANTUM - CONSEQUÊNCIA E PARTES ENVOLVIDAS - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - R\$ 60.000,00 PARA VÍTIMA ACIDENTADA E R\$ 30.000,00 PARA GENITORA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 54 E 362, AMBAS DO STJ - SUCUMBÊNCIA - ADEQUADAMENTE FIXADA - DECAIMENTO MÍNIMO - RECONHECIMENTO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS POR UNANIMIDADE.

0051 . Processo/Prot: 1186530-4 Apelação Cível
 . Protocolo: 2014/9714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0021378-71.2012.8.16.0001 Indenização. Apelante: Thomas Bueno Monteiro Castilho. Advogado: Márcia Eneida Bueno. Apelado: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Desª Lillian Romero. Revisor: Des. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 02/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: RELATORA: Des. LILIAN ROMEROAPELANTE: THOMAS BUENO MONTEIRO CASTLHOAPELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/ACÍVEL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO NO SRC- SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ALEGADO DESCUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM OUTRO FEITO.INOCORRÊNCIA. DECISÃO LIMINAR QUE SE RESTRINGIA AO SPC E AO SERASA E À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, JÁ TINHA SIDO REVOGADA E DECLARARA A INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE. REGISTRO COMPULSÓRIO DE INFORMAÇÕES NO SRC-BACEN PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CONDUTA LÍCITA DO BANCO APELADO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO JUDICIAL E EFETIVA EXISTÊNCIA DA OPERAÇÃO FINANCEIRA ANOTADA. DANO INEXISTENTE.RECURSO NÃO PROVIDO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.186.530-4

0052. - Processo/Prot: 1187466-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/26223. Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002225-65.2013.8.16.0050 Indenização. Apelante: Humberto Simões. Advogado: Adriano Andres Rossato. Apelado: Magazine Luiza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação do autor, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.187.466-3 DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BANDEIRANTES.APELANTE: HUMBERTO SIMÕES.APELADA: MAGAZINE LUIZA.RELATOR: DES. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS.RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO.REVISOR: JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA - BUSCA A REFORMA DA SENTENÇA QUANTO AOS DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ - RELAÇÃO DE CONSUMO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DANO E DO NEXO CAUSAL PARA HAVER RESPONSABILIDADE - FALTA DE DANO MORAL - MERO DISSABOR COTIDIANO DO AUTOR - ALGUMAS PEÇAS DO ARMÁRIO ADQUIRIDO PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.187.466-3.ERAM PLÁSTICAS E NÃO DE AÇO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0053. - Processo/Prot: 1189873-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/47108. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0042637-49.2013.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Marínez Lizot. Advogado: Célia Juliana Martinez Gomes. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano. Interessado: Mastercard Brasil Sc Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Civil, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau NALLIM DUARTE e Desembargador GALLIANO DAROS - Vogais, por unanimidade de Votos CONHECER o recurso de apelação ci- vil e no mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação ensablada. EMENTA: J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do ParanáAPELAÇÃO CIVIL Nº 1.189.873-6 Origem: 9ª VARA CIVIL DE LONDRINA Apelante: MARINEZ LIZOT Apelado: BANCO BRADESCO S.A.Interessado: MASTERCARD BRASIL S/C LTDA Relator: DES. FAGUNDES CUNHAPELAÇÃO CIVIL AÇÃO COM PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARTE AUTORA QUE ALEGA A OCORRÊNCIA DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. PEDIDO RECURSAL APENAS PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE DANO MORAL. POSSIBILIDADE. DANO IN RE IPSA. SENTENÇA QUE FIXOU EM R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS). VALOR MAJORADO PARA R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) FACE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. SUMULA 54 DO STJ. DATA DA INSCRIÇÃO AOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E NÃO DO VENCIMENTO DO DÉBITO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE FACE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. FIXADO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.CITA PRECEDENTES. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAPELAÇÃO CIVIL nº 1.189.873-6J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná APELAÇÃO CIVIL CONHECIDA E, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDA.Versam os presentes autos a respeito de recurso de apelação civil interposto pela autora MARINEZ LIZOT, nos autos de ação com pedido declaratório de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais, face ao comando de sentença que julgou procedente o pedido formulado na inicial.Sustenta a demandante, MARINEZ LIZOT, em sede de petição inicial (fls.03/90) que em 08/05/2013, se dirigiu até uma agência do Banco Bradesco com o fim de abrir uma conta salário para o recebimento de sua remuneração mensal, junto a seu empregador, quando foi surpreendido ao verificar que teve seus dados inseridos nos órgãos restritivos de crédito, referente a um débito do cartão de crédito platinum no valor de R\$25.617,19 (vinte e cinco mil seiscentos e dezessete reais e dezenove centavos).Afirma, para tanto, jamais contratou qualquer cartão de crédito junto ao réu, Mastercard Brasil S/C Ltda, bem como nunca abriu nenhuma conta corrente junto a instituição financeira ré, Banco Bradesco. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES

CUNHAPELAÇÃO CIVIL nº 1.189.873-6J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná Diante do ocorrido, requereu junto o banco réu cópia das faturas de compra do referido cartão, nas quais pode constatar que o endereço cadastrado era na Rua Cuiabá, nº3651 em Cascavel.Ocorre que, apesar de morar no mesmo logradouro, a numeração de sua casa nº3696, na qual residiu por um período de quinze anos.Ademais, o cartão havia sido utilizado em uma única semana em abril de 2012 para realizar uma compra no valor de R\$7.710,00 (sete mil setecentos e dez reais), saques num total de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), entre os dias 14/03/2012 e 20/03/2012, no município de Porto Velho/Rondônia.Aduz que nunca esteve na referida cidade, fato este comprovado através dos cartões de proteção de seu empregador, os quais atestam que nestas datas encontrava-se no município de Cascavel/PR.Por fim, requereu preliminarmente, pela declaração de inexistência de débito e consequentemente baixa de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, e no mérito, a condenação solidária dos requeridos ao pagamento de indenização a título de danos morais, e os beneficiários da assistência judiciária integral e gratuita. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAPELAÇÃO CIVIL nº 1.189.873-6J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná Procuração e demais documentos juntados às fls.21/41.Deferida a antecipação dos efeitos da tutela e a concessão dos benefícios da assistência judiciária integral e gratuita à fl. 50.Citado, o primeiro réu BANCO BRAS-DESCO S.A. apresentou contestação às fls. 66/90, arguindo, em síntese: a) preliminarmente, impossibilidade da concessão de tutela antecipada ante a ausência dos requisitos ensejados; b) no mérito, legitimidade do contrato e exercício regular de direito, face a inadimplência da autora; c) ausência do dever de indenizar ante a inexistência de qualquer ato ilícito praticado pela ré; d) impossibilidade da inversão do ônus da prova, pois o autor não comprovou a verossimilhança das alegações, bem como os fatos constitutivos de seu direito; e) ausência de indenização por danos morais, pois os prejuízos que a autora teve foram decorrentes de sua própria desídia; f) inexistência de dano moral por se caracterizarem mero dissabor do cotidiano; g) sucessivamente, que o valor seja fixado com moderação, a fim de evitar locupletamento indevido.Procuração e demais documentos juntados às fls.91/114.Às fls.120/121, o réu, BANCO BRADESCO S.A. juntou impressão da tela de seu sistema, evidenciando a contestação à fl.129/132.Citado, o réu MASTERCAD BRASIL S/C LTDA deixou de apresentar contestação (fl.155).Instados a especificarem as provas a serem produzidas (fl.158), a autora pugnou pelo julgamento antecipado (fls.165/166), e o banco réu requereu a produção de prova documental (fl.168).Juntado ofício pelo SCPC (São Paulo) às fls.171/172.Juntada de nova impugnação à contestação às fls.193/199.Anunciado o julgamento antecipado da lide (fl.187), sobreveio sentença às fls.205/206, em que o juiz singular houve por bem julgar procedente o pedido inicial sob o fundamento que o banco réu não se desincumbiu de seu ônus probatório, deixando de observar as cautelas para a inscrição da parte autora em cadastro de inadimplentes.Condenou os réus, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), com juros de mora de 1% ao mês, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAPELAÇÃO CIVIL nº 1.189.873-6J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná e correção monetária (índices oficiais do TJPR) da data da prolação da sentença.Ante ao princípio da sucumbência, condenou os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, arbitrados em 10% sobre o montante da condenação, considerando o teor do art. 20, §3º do CPC.Interposto Embargos de Declaração pela autora, MARINEZ LIZOT às fls.212/214, os quais formam parcialmente providos às fl.217, para sanar a omissão apontada, passando a constar no dispositivo da sentença a declaração de inexigibilidade do crédito descrito na inicial.Irresignado do teor da decisum, a autora MARINEZ LIZOT apresentou suas razões recursais (fls.223/231), requerendo, em síntese: a) majoração do valor indenizatório ao patamar de R\$30.000,00; b) aplicação dos juros de mora a partir do dia 20/03/2012, nos termos da Súmula 54 do STJ, quando houve a imputação ilícita de dívida; c) subsidiariamente, fixação do termo inicial dos juros a partir do dia 20/05/2013, momento que teve seu nome inscrito junto aos órgãos restritivos de crédito; d) majoração dos honorários sucumbenciais ao patamar de 20% sobre o valor da condenação.Recebido o recurso de apelação em seu TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAPELAÇÃO CIVIL nº 1.189.873-6J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná duplo efeito à fl.235.Apresentada contrarrazões por BANCO BRADESCO S.A. às fls.241/246.Encaminhados os autos ao Setor de Autuação para exclusão do Revisor, nos termos do art.551, §3º do CPC (fl.15).Após, vieram-me conclusos.Incluiu em pauta para julgamento.É o

0054. - Processo/Prot: 1194856-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/53278. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017558-23.2008.8.16.0021 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Débora Segala, Geraldo Nogueira da Gama. Apelado: Jorge Luiz Stumpf. Advogado: Roberta Kelli Berlatto Vieira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.194.856-8 DA 2.ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL.APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A.APELADO: JORGE LUIZ STUMPF.RELATOR: DES. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS.RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO.REVISOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO.APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA

DE SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO DA SEGURADORA - ASSERTIVA DE INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ TOTAL POR DOENÇA - IMPOSSIBILIDADE - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO INSS QUE SE MOSTRA SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A INVALIDEZ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível n.º 1.194.856-8. PERMANENTE DO AUTOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0055 - Processo/Prot: 1200780-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/331993. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1200780-8 Apelação Cível. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Embargado: Marcelo Fabiano Nogueira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ARESTO EMBARGADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E SUFICIENTE AO DESLINDE DA DEMANDA - EMBARGOS REJEITADOS POR UNANIMIDADE. 1. A decisão colegiada foi de natureza ímpar ao esclarecer que as indenizações de seguro DPVAT, posteriores à edição da Medida Provisória 340/2006 devem ser corrigidas monetariamente a partir da vigência de tal norma. 2. Ao ser editada a MP 340/2006, estabeleceu-se o valor fixo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao teto indenizatório do seguro DPVAT, valor este que fora calculado de acordo com a situação econômica de 2006, o que certamente difere dos tempos atuais. 3. Outrossim, visto que a atualização monetária não representa um acréscimo ao capital, eis que apenas recompõe o valor aquisitivo da moeda, tem-se como certo a sua incidência a partir da vigência da MP 340/2006.

0056 - Processo/Prot: 1200911-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/66330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0017675-40.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Banco Ibi Sa Banco Múltiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Camila Tadokoro Pinheiro. Rec. Adesivo: Odulpho Goyaná de Paiva Baracho Neto. Advogado: Walter Luiz de Paiva Baracho, Rafael Baggio Berbicz. Apelado (1): Odulpho Goyaná de Paiva Baracho Neto. Advogado: Walter Luiz de Paiva Baracho, Rafael Baggio Berbicz. Apelado (2): Banco Ibi Sa Banco Múltiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Camila Tadokoro Pinheiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadora LILIAN ROMERO e Desembargador MARCOS S. GALLIANO DAROS - Vogais, por unanimidade TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA. EMENTA: J .S .F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná APELAÇÃO CIVIL Nº 1.200.911-3 Origem: 9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - FORO CENTRAL Apelante/Apelado Adesivo: BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO Apelante Adesivo/Apelado: ODULPHO GOYANÁ DE PAIVA BARACHO NETO Relator: DES. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL AÇÃO COM PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO DO BANCO RÉU. INOCORRÊNCIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO EM VIRTUDE DE INADIMPLENTO CONTRATUAL DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. FRAUDE. APLICAÇÃO DO CDC. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CONTRATAÇÃO. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ART. 333, II DO CPC. DANO MORAL QUE PRESCINDE DE PROVA. DANNUM IN RE IPSA. QUANTUM MAJORAÇÃO. SENTENÇA QUE CONDENOU AO VALOR DE R\$7.500,00. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO FACE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. VALOR FIXADO EM R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUMULA 362 DO STJ. JUROS DE MORA. SUMULA 54 DO STJ. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Cível nº 1.200.911-3J .S .F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO FACE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL INTERPOSTO PELO RÉU BANCO IBI S.A. CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR ODULPHO GOYANA DE PAIVA BARACHO NETO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO PARCIALMENTE. Versam os presentes autos a respeito de recurso de apelação civil interposto pelo réu, BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, e recurso de apelação civil adesivo interposto pelo autor, ODULPHO GOYANA DE PAIVA BARACHO NETO, nos autos de ação com pedido declaratório de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais, face ao comando de sentença que julgou procedente o pedido formulado na exordial. Sustenta o demandante, ODULPHO GOYANA DE PAIVA BARACHO NETO, em sede de petição inicial (fls. 02/16), que em meados de outubro de 2008 teve seus dados inscritos nos órgãos restritivos de crédito indevidamente pela parte ré, decorrentes de débitos na importância de R\$300,94 (trezentos reais e noventa e quatro centavos) e R\$892,60 (oitocentos e noventa e dois reais e sessenta

centa e seis). Afirma que tal situação lhe causou imenso constrangimento perante seu empregador (HSBC), tendo em vista exercer a profissão de bancário, e o código de conduta da sua classe prever a impossibilidade de qualquer embarço financeiro de seus funcionários. Alega que nunca manteve qualquer relação jurídica com o banco réu, e somente após quatro meses da notificação extrajudicial realizada, o requerido providenciou a baixa das anotações. Entretanto, suportou por mais de um ano as restrições de seus dados nos órgãos restritivos de crédito. Por fim, requereu preliminarmente, pela liberação das anotações procedidas e/ou a exclusão do histórico destas operações do cadastro do autor, e no mérito, invocou a aplicabilidade do CDC e consequentemente a declaração de inexigibilidade do débito, além da condenação do requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais em decorrência do incidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Cível nº 1.200.911-3J .S .F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná Procuração e demais documentos juntados às fls. 17/40. Em decorrência do despacho inicial de fl. 42, foi apresentada emenda à inicial às fls. 44/50. Deferida a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o órgão SERASA se abstenha de prestar qualquer tipo de informação acerca da restrição de crédito já baixada pelo banco, até ulterior deliberação do juízo (fl. 51). À fl. 53 o autor noticiou a existência de outras ações semelhantes que moveu em desfavor de Claro S.A. (autos 1695/2009, 19ª Vara Cível), Banco do Brasil S.A. (autor 1616/2009, 7ª Vara Cível), Vivo Participações S.A. (autos 1640/2009, 16ª Vara Cível) e Fininvest (autos 1558/2009, 9ª Vara Cível), tendo em vista que os demais apontamentos existentes são também indevidos. À fl. 59 o juízo determinou a juntada de certidões explicativas das demandas. Cumprida a diligência pelo autor às fls. 62/63 e 75/80. Citado (fl. 96), o réu BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO apresentou contestação às fls. 97/107, ar- guindo, em síntese: a) ausência de responsabilidade civil por culpa exclusiva de terceiro, ante a existência de fraude, sendo que um terceiro utilizou dos dados pessoais do autor a fim de TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Cível nº 1.200.911-3J .S .F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná praticar estelionato contra o réu, sendo tão vítima como o demandante, ressaltando que sempre agiu com o dever de cautela exigido para evitar este tipo de golpe; b) inexistência de danos morais, pois agiu em exercício regular de direito ante o inadimplemento do autor; c) subsidiariamente, deve ser atribuído um valor compatível com a realidade fática a fim de não gerar enriquecimento indevido; d) impossibilidade de aplicação da inversão do ônus da prova, haja vista a ausência dos requisitos ensejadores. Procuração e documentos juntados às fls. 108/125. Réplica ofertada às fls. 127/131. Intimadas as partes para produção de provas (fl. 133), ambas pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (fls. 135 e 136/137). Após, sobreveio sentença (fls. 144/147), em que o magistrado sentenciante julgou procedente o pedido inicial, primeiramente afastando a aplicabilidade do CDC ao presente caso, isso porque não há qualquer relação jurídica entre as partes, de modo que não pode o autor ser considerado como destinatário final dos serviços prestados pelo réu. Destacou que o réu deixou de demonstrar qualquer relação comercial com o autor que legitimasse o seu TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Cível nº 1.200.911-3J .S .F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná posto débito, e os subsequentes apontamentos em seu nome em órgãos restritivo ao crédito, devendo ser considerados indevidos os lançamentos, conforme documentos de fls. 29/31. Quanto aos danos morais sustentou ser desnecessária sua comprovação, eis que na hipótese de apontamento indevido o dano moral é presumido, bastando a comprovação do autor em ter suportado ato injusto atribuído à parte ré. Fixou o quantum indenizatório em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o qual deverá ser corrigido pela média do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV (Decreto nº 1544/95) a partir da sentença, com juros de mora de 1% ao mês, contados do evento danoso (20/02/2008 - fl. 70), a teor da Súmula 54 e 362 do STJ. Ante ao princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da totalidade das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, considerando o teor do art. 20, §3º do CPC. Irresignado com o teor da decisão, BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, apresentou suas razões recursais (fls. 152/166), alegando, ausência de responsabilidade civil ante a existência de fraude perpetrada por terceiro, que TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Cível nº 1.200.911-3J .S .F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná obteve os dados pessoais e de identificação do autor, para lo- cupletar-se ilícitamente. Alega que todas as medidas foram tomadas a fim de evitar a ocorrência de estelionatos, pois possui um sistema de combate à fraude de última geração, sendo tomadas todas as providências existentes para que referidas fraudes efetivamente não ocorram. Suplica o reconhecimento de causa de exclusão de responsabilidade da requerida por caso fortuito ou força maior, motivo pelo qual não há se falar em dever de indenizar. Afirma, quanto aos danos morais, violação do art. 944 do CC, não prevê a possibilidade de elevação do valor indenizatório por caráter pedagógico, mas ao contrário, sua minoração, conforme elenca o art. 945 do CC. Pugna pela redução do valor indenizatório fixado face o entendimento jurisprudencial, e aplicação da correção monetária e juros de mora a partir da decisão transitada em julgado. Recebido o recurso em seu duplo efeito à fl. 170. ODULPHO GOYANA DE PAIVA BARACHO NETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Cível nº 1.200.911-3J .S .F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná CHO NETO apelou adesivamente às fls. 172/181, requerendo a aplicação do CDC ao presente feito, por força do art. 29, bem como pela aplicação do art. 5º, inciso XXXII da CRF, tendo em vista que a relação jurídica entre as partes nasceu com inscrição indevida do nome do autor, conforme entendimento jurisprudencial. Pugnou pela majoração do valor indenizatório ao patamar de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como a majoração dos honorários sucumbenciais para o percentual de 20%. Contrarrazões por ODULPHO GOYANA DE PAIVA BARACHO NETO ao recurso de apelação às

fls.183/189, alegando em síntese: a) dialeticidade, eis que o recurso interposto pelo banco réu

0057 . Processo/Prot: 1210224-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/96552. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002086-02.2011.8.16.0045 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Fabio de Castro Rodrigues Figueiredo. Advogado: Fábio Viana Barros, Luiz Carlos da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, LILIAN ROMERO E Juiz Subst. em 2º Grau MARCO ANTÔNIO MASSANEIRO - Vogais, por unanimidade de Votos, CONHECER o recurso de apelação civil e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, sendo a sentença reformada ex officio para que o termo inicial da correção monetária incida a partir de 29/12/2006, data em que foi editada a Medida Provisória nº 340/2006, nos termos da fundamentação ensablada. EMENTA: J .S .F A G U N D E S C U N H A E S T A D O D O P A R A N Á A P E L A Ç Ã O C I V I L N º 1.210.224-8 Origem: 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAPONGAS Apelante: ITAÚ SEGUROS S/A Apelado: FÁBIO DE CASTRO RODRIGUES FIGUEIREDO Relator: DES. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO COM PEDIDO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INFORMORMISMO DA SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. QUITAÇÃO PARCIAL NÃO OBSTA A PRETENSÃO AO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO. IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO GRAU DE REPERCUSSÃO UTILIZADO PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO.DESCABITAMENTO. EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DO JOELHO ESQUERDO EM GRAU INTENSO. INCIDÊNCIA DO ART. 3º, § 1º, INCISO II DA LEI 6.194/1974. VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE FIXADO PELA SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RE- FORMA EX OFFICIO. ENCARGO DEVIDO DESDE 29/12/2006 PARA OS ACIDENTES OCORRIDOS APÓS A DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO.APELAÇÃO CIVIL CONHECIDA E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL nº 1.210.224-8J .S .F A G U N D E S C U N H A E S T A D O D O P A R A N Á E M 15/03/2011, FÁBIO DE CASTRO RODRIGUES FIGUEIREDO ajuizou demanda de cobrança de indenização complementar do seguro obrigatório DPVAT em face da ITAÚ SEGUROS S/A.Historiou o autor que em 05/08/2009, foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo em decorrência do alegado sinistro, "lesão e fratura do ligamento cruzado anterior e menisco lateral do joelho esquerdo, passando por tratamento cirúrgico de reconstrução ligamentar". Aduziu que apresenta invalidez permanente e informou que em 10/11/2009 recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que não corresponde ao valor devido em relação ao grau de invalidez que alega possuir. Em razão disso, postulou pela realização de perícia médica afirmando que o perito apontou o grau da invalidez e pugnou pela condenação da requerida ao pagamento de indenização complementar, acrescida dos consectários legais e observada a sucumbência. Ademais, pleiteou a concessão dos benefícios da assistência jurídica e integral gratuita. Apresentou quesitos (fl. 08), procuração (fl. 09), declaração para fins de concessão do beneplácito da justiça gratuita (fl. 10), boletim de ocorrência de acidente de trânsito (fl. 12) e documentos médicos (fls. 13/17). TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL nº 1.210.224-8J .S .F A G U N D E S C U N H A E S T A D O D O P A R A N Á Regularmente citada (fl. 25), a requerida apresentou contestação (fls. 26/49), sustentando, preliminarmente: a) existência de quitação quanto ao recebimento de indenização do seguro DPVAT; b) a ausência do boletim de ocorrência, documento que, segundo a ré, é imprescindível para a comprovação do nexo de causalidade; c) a necessidade de inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da demanda. No mérito, impugnou o laudo médico particular e requereu a realização de perícia médica pelo IML. Ademais, discorreu acerca da(a): a) constitucionalidade da tabela de invalidez prevista na Lei 6.194/74; b) quantum pleiteado; c) impossibilidade de inversão do ônus da prova; d) competência da CNSP; e e) termo inicial de incidência da correção monetária e dos juros de mora. Ao final, apresentou quesitos requereu o acolhimento da preliminar, senão a improcedência do pedido formulado na inicial.Junto procuração e atos constitutivos (fls. 67/84).Impugnação à contestação às fls. 89 a 108, em que o autor rechaçou a matéria de defesa e reiterou os fatos e os pedidos iniciais.Instadas a se manifestar sobre a produção de provas (fl. 110), as partes requereram a realização de perícia médica (fls. 111 e 113). TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL nº 1.210.224-8J .S .F A G U N D E S C U N H A E S T A D O D O P A R A N Á Saneador às fls. 115 a 118, em que o juízo a quo rejeitou as preliminares de mérito e determinou a realização de perícia médica, para a qual nomeou perito, determinando a intimação dele para apresentar proposta de honorários.Designada a data da perícia e apresentado o valor dos honorários pelo perito (fl. 120), houve manifestação de discordância pela seguradora quanto ao valor fixado (fls. 122/130), tendo o magistrado indeferido o pedido de minoração mediante decisão de fl.133, contra qual foi interposto de recurso de agravo de instrumento (fls. 135/148), a que foi dado parcial provimento (fls. 152/153).Laudo pericial às fls. 154 a 159, sobre o qual houve manifestação do autor (fls. 161/177) e da seguradora (fls. 178/181).Após, sobreveio sentença às fls. 195 a 202, em que o magistrado singular, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgou procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida ao pagamento

do valor correspondente à diferença devida a título de indenização pelo seguro DPVAT, no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos), corrigida monetariamente desde a data em que TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL nº 1.210.224-8J .S .F A G U N D E S C U N H A E S T A D O D O P A R A N Á deveria ter sido paga a indenização e com a incidência de juros de mora a contar da citação. Por sucumbente, o magistrado condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com amparo no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.Contra a sentença, foi interposto recurso de embargos de declaração (fls. 208/206), que foi rejeitado em decisão de fl. 216.Irresignada com a decisão, a seguradora interpôs recurso de apelação às fls. 217 a 229, pleiteando a reforma da sentença, sustentando, para tanto, que o autor outorgou à seguradora plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto à indenização, para nada mais reclamar, sobre o sinistro objeto da lide, sendo que em nenhum momento requereu a desconstituição da quitação.Quanto à indenização, alegou que o autor recebeu indenização administrativa superior àquela que ele faz jus, argumentando, para tanto, que o apelado apresenta invalidez permanente imparcial incompleta de caráter residual e não de grave repercussão, de modo que a demanda deveria ser extinta em razão da plena quitação ante a inexistência de saldo indenizatório complementar.Ao final, pleiteia a readequação do ônus sucumbencial com TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL nº 1.210.224-8J .S .F A G U N D E S C U N H A E S T A D O D O P A R A N Á o provimento do apelo.O recurso foi recebido em ambos os efeitos à fl. 238-v.Contrarrrazões apresentadas às fls.240 a 259.Vieram-me conclusos os autos.Inclusos em pauta para julgamento.É o breve

0058 . Processo/Prot: 1212588-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/131433. Comarca: Catanduvas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000440-33.2007.8.16.0065 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Itau Seguros Sa. Advogado: André Diniz Afonso da Costa, Fabiula Rosa Ferstemberg. Agravado: Transzani Transportes Rodoviários de Cargas Ltda, Claudete Sá da Rocha, Ilgo Gonçalves de Azevedo. Advogado: Danielle Haubert Paschoal, Vinicius Antônio Gaffuri, Laercion Antonio Wrubel. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto acima. EMENTA: 8ª CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.212.588-5 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CATANDUVAS.AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A AGRAVADOS: TRANZANIN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA E OUTROS RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO.RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTÔNIO MASSANEIROAGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. COBRANÇA DA ÚLTIMA PARCELA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXISTÊNCIA DE ACORDO NOS AUTOS.CONTRATO DE HONORÁRIOS QUE ESTABELECE O ADIMPLEMENTO DA ÚLTIMA PARCELA APENAS EM CASO DE RECURSO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO NÃO VERIFICADA - PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CIVIL nº 1.212.588-5IMPOSSIBILIDADE DE REEMBOLSO - EVENTO FUTURO E INCERTO QUE NÃO OCORREU - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA REFORMADA - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 1213505-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/97824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0033865-10.2011.8.16.0001 Indenização. Apelante: Altamir Junior Silva. Advogado: Jadson Lopes Bonfim, Leandro Cardozo Bittencourt, Henrique Fragoso Saonetti. Apelado: Bulk Ink Curitiba Suprimentos Para Impressão Ltda. Advogado: Flávia Zelinda de Campos, Ney de Oliveira Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - RELAÇÃO DE CONSUMO - VÍCIO OCULTO - DECADÊNCIA - OCORRÊNCIA - PRAZO DE 90 DIAS A PARTIR DO CONHECIMENTO DO VÍCIO - APLICAÇÃO DO ART. 445, §1º, DO CC - IMPOSSIBILIDADE - RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO ART. 26, INCISO II, CDC - DECADÊNCIA VERIFICADA - RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.1. "Se a relação jurídica é regulada pelo CDC, o prazo para a propositura da ação redibitória ou para abatimento do prazo, em razão de defeito oculto, é de noventa dias (CDC 26, II)." (NERY JR, Nelson. Código civil comentado. 10ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2013).

0060 . Processo/Prot: 1217120-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/115049. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0005303-78.2013.8.16.0014 Ordinária. Apelante: José Pessoa Pereira. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias, Luana Cervantes Maluf. Apelado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PLEITO

DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DE EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 (29.12.2006) - ACOLHIMENTO - PACÍFICO ENTENDIMENTO DESTA CORTE - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E, PROVIDO POR UNANIMIDADE.

0061 . Processo/Prot: 1218062-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/140295. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 2009.0000266 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Adão Marchi, Alzirina Barbosa dos Santos Silva (maior de 60 anos), Ana Paula Masson, Antonio Braz Paganini, Antonio Fontana (maior de 60 anos), Antonio Odor Jozsef, Antonio Theodoro, Aparecida Abiak, Benedito Ivan de Andrade (maior de 60 anos), Celestino Batista Alves (maior de 60 anos). Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Viviane Aguiar. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Dimas Ortêncio de Melo). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do TJPR, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: I. Relatório. Versam os presentes autos a respeito de Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, diante da decisão que reconheceu a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o processamento e julgamento da demanda, ante o interesse da Caixa Econômica Federal em intervir no feito, como gestora do fundo FCVS. Sustenta a recorrente que a Caixa Econômica Federal interveio nos autos, mas não demonstrou o comprometimento do FCVS nem o risco de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice (FESA), pleiteando que o processo prossiga na Vara Cível de origem. Inicialmente, este relator concedeu o efeito suspensivo, impedindo, por ora, a remessa à Justiça Federal, até o final 2º pronunciamento da Câmara. E abriu prazo para a parte agravada e a CEF se manifestarem. A CEF se reportou à manifestação nos autos originários, com cópia juntada pela agravante. Já a agravada juntou contrarrazões às fls. 283/392, alegando que a apólice é de ramo público - Ramo 66, e pleiteando a remessa dos autos à Justiça Federal. É o relatório. II. Fundamentação. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Verifica-se que a parte agravante ingressou com pedido indenizatório com a finalidade de obter, da seguradora, o pagamento do valor necessário ao conserto integral de seus imóveis, bem como do montante já gasto com as suas manutenções, invocando a cobertura do seguro habitacional obrigatório. O ponto central da lide é a responsabilidade pelo pagamento de indenização securitária decorrente de prejuízos causados por defeito de construção em imóveis, adquiridos por intermédio de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação - SFH. A Caixa Econômica Federal compareceu aos autos e declarou ter interesse no feito, na condição de gestora do FCVS, requerendo a remessa dos autos à Justiça Federal. Ainda que tenha este relator, acompanhando a Câmara, se posicionado de modo distinto anteriormente, vê-se que recente alteração legislativa afasta qualquer dúvida acerca da pertinência da intervenção da Caixa Econômica Federal e, por extensão, da competência da Justiça Federal para a ação em que se discute a indenização dos vícios construtivos em imóveis financiados pelo SFH, mediante apólice do ramo 66. 3 Com a conversão da 633/2013, passou a vigorar, desde 20.06.2014, a nova redação da Lei 12.409, dada pela Lei nº 13.000/2014. Estabeleceu o legislador: Art. 1º-A. Compete à Caixa Econômica Federal - CEF representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS. § 1º A. CEF intervirá, em face do interesse jurídico, nas ações judiciais que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas, na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS. § 2º Para fins do disposto no § 1º, deve ser considerada a totalidade das ações com fundamento em idêntica questão de direito que possam repercutir no FCVS ou em suas subcontas. § 3º Fica a CEF autorizada a realizar acordos nas ações judiciais, conforme parâmetros aprovados pelo CCFVCS e pela Advocacia-Geral da União. § 4º Todos os atos processuais realizados na Justiça Estadual ou na do Distrito Federal devem ser aproveitados na Justiça Federal, na forma da lei. Anteriormente, esta Câmara vinha manifestando o entendimento de que, por não haver demonstrado o comprometimento do FCVS e o risco ao FESA, não tinha cabimento a pretensão da Caixa Econômica Federal quanto ao deslocamento da competência à Justiça Federal. Isto porque, em julgamento de recurso repetitivo (EDcl no Resp 1091363/SC), o STJ sufragou o entendimento segundo o qual caberia à CEF essa demonstração. Entretanto, é imperativo reconhecer que, sem entrar no mérito acerca de estar ou não comprovado o comprometimento dos fundos, a superveniência de norma jurídica que obriga a intervenção da CEF leva, necessariamente, à mudança de posicionamento, acompanhando a jurisprudência majoritária deste TJPR.

0062 . Processo/Prot: 1218679-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/108702. Comarca: Santa Mariana. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000340-98.2013.8.16.0152 Ordinária. Apelante: Edmar Aparecido Leal. Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini. Rec. Adesivo: Adelio Aparecido de Oliveira. Advogado: Ivonei Storer, Hélio Hatusuka. Apelado (1): Adelio Aparecido de Oliveira. Advogado: Ivonei Storer, Hélio Hatusuka. Apelado (2): Edmar Aparecido Leal. Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e não conhecer do recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS, ESTÉTICOS E LUCROS CESSANTES. COLISÃO ENTRE MOTOCICLETA E CAMINHÃO EM TREVO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM CONDENAÇÃO DOS RÉUS SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO

DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. VIABILIDADE. ADEQUAÇÃO DE ACORDO COM AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. QUANTIA LIMITADA AO PEDIDO INDIVIDUALIZADO PELO APELANTE. ELEVAÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO ESTÉTICO. PROCEDÊNCIA. CIRURGIA QUE RESULTOU EM CICATRIZ NO ANTREBRAÇO E CLAVÍCULA DIREITA DA VÍTIMA. DANO MATERIAL. CONserto DA MOTOCICLETA. PEDIDO NÃO APECIADO. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 515 DO CPC. CONDENAÇÃO DOS APELADOS QUE SE IMPÕE, COM BASE NO ORÇAMENTO DE MENOR VALOR. RECURSO PROVIDO. 1. No caso concreto, levando-se em conta as condições sociais e econômicas do recorrente/ofendido; e dos responsáveis pelo dano - condutor e proprietário do caminhão -, que apesar de não demonstrados seus rendimentos, ficou comprovado que possuem condição financeira estável; a gravidade do ato - lesão corporal causada ao autor; o caráter coercitivo e pedagógico da indenização; os princípios da proporcionalidade e razoabilidade; tratando-se de dano moral puro; e que a reparação não pode servir de causa a enriquecimento injustificado; bem ainda os parâmetros adotados por esta Oitava Câmara Cível, entende-se por justo majorar o quantum indenizatório no montante individualizado pelo próprio apelante - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". 2. "A existência de pedido certo e individualizado de indenização por danos morais impede a condenação em valor superior, sob pena incorrer em julgamento ultra petita (art. 460 do CPC). Precedentes do STJ. (STJ - AgRg no AgRg no Resp 670.549/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 22/08/2012)". 3. "Segundo os documentos constantes dos eventos 1.23 a 1.25, o orçamento de menor valor, para o conserto do veículo de placa DUZ9099, modelo CG 150KS, da marca HONDA, ano 2006, apresentou a quantia de R \$ 2.131,00 (dois mil e cento e trinta e um reais). Este valor, então, é devido ao apelante pelos apelados." RECURSO ADESIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DO RESPECTIVO PREPARO. DESERÇÃO. ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. "O preparo do recurso é matéria cujo conhecimento independe da provocação da parte e, sendo de ordem pública, não se sujeita à preclusão. Embargos de divergência conhecidos e providos. (STJ - EREsp 978782/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/05/2009, DJe 15/06/2009)". APELAÇÃO PROVIDA E RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.

0063 . Processo/Prot: 1219167-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/105479. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011544-76.2013.8.16.0173 Cobrança. Apelante (1): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelante (2): Maria Mendes Silva. Advogado: Alex Reberte, Douglas Andrade Matos. Apelado (1): Maria Mendes Silva. Advogado: Alex Reberte, Douglas Andrade Matos. Apelado (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 25/09/2014 DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação 1 e dar provimento à apelação 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ACIDENTE OCORRIDO EM 04.12.2012. RECURSO DE APELAÇÃO (01) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO - AFASTAMENTO - POSSIBILIDADE DE PERQUIRIR COMPLEMENTAÇÃO EM JUÍZO - MÉRITO - QUANTUM PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO APURADO NO LAUDO - ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.945/2009 - SUCUMBÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E, DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO (02) - PEDIDO DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 - (29.12.2006) - POSSIBILIDADE - PACÍFICO ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E, PROVIDO. APELAÇÃO 1 DESPROVIDA E APELAÇÃO 2 PROVIDA POR UNANIMIDADE.

0064 . Processo/Prot: 1219450-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/110814. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0011745-94.2012.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Previdência S.a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Mariana Sant'ana Oliveira dos Santos Guimarães, Letícia Sant'ana Lavor Guimarães. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Leonel Lourenço Carrasco, Juliana Trautwein Chede. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau NALLIM DUARTE e Desembargador GALLIANO DA- ROS - Vogais, por unanimidade de Votos, CONHECER PARCIALMENTE o recurso de apelação civil e no mérito NEGAR PROVIMENTO, sendo a sentença reformada ex of- ficio, para que sobre o montante da condenação incida a correção monetária desde a data do pagamento parcial ad- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA. EMENTA: J. S. F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná APELAÇÃO CIVIL Nº 1.219.450-4 Origem: 4ª VARA CIVIL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA Apelante: MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A Apelada: MARIANA SANT'ANA OLIVEIRA DOS SANTOS GUI- MARÃES E OUTRO (JG) Relator: DES. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO COM PEDIDO DE COBRANÇA DA CORRE- ÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

RE- CEBIDA ADMINISTRATIVAMENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INFORMAR- MISMO DA SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA E DE QUE AS AUTORAS POSSUEM O DIREITO AO RECEBIMENTO APENAS DA QUOTA PARTE DA INDENIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PLEITO PELA FIXAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. ENCARGO DEVIDO DESDE 29/12/2006 PARA OS ACIDENTES OCORRIDOS POSTERIORMENTE A DATA DA EDIÇÃO DA MP N.º 340/2006. ÔNUS SUBCUMBENCIAL DEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CIVIL PARCIALMENTE CONHECIDA E NO MÉRITO NÃO PROVIDA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apeleção Civil nº 1.219.450-4J .S.F.A.G.U.N.D.E.S.C.U.N.H.AEstado do ParanáMARIANA SANT?ANA OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES e LETÍCIA SANT?ANA LAVOR GUIMARÃES, a segunda menor impúbere, representada pela primeira, sua genitora, propuseram demanda de cobrança por Enriquecimento de Ato Ilícito em 22/02/2012, em face MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A. Historiaram as autoras que em 17/05/2010, Lucas Lavor Almeida Guimarães, marido da primeira autora e pai da menor, foi vítima de acidente de trânsito, vindo a óbito em decorrência do alegado sinistro. Informaram que receberam indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sem a respectiva correção monetária, que é devida desde 29/12/2006, data da edição da Medida Provisória n.º 340/2006. Diante disso, pleitearam a condenação da seguradora ao pagamento da correção monetária devida, acrescida dos consectários legais. Juntaram procuração (fl. 10), certidão de óbito (fl. 11) e certidão de casamento (fl. 12). Validamente citada (fl. 18), a seguradora apresentou contestação (fls. 20/29), alegando, preliminarmente, a ausência de documento indispensável para propositura da ação. Quanto ao mérito, discorreu acerca do(a): a) quantum pleiteado; b) competência da CNRP; e c) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apeleção Civil nº 1.219.450-4J .S.F.A.G.U.N.D.E.S.C.U.N.H.AEstado do Paraná termo inicial dos juros e da correção monetária. Ao final, requereu a improcedência do pedido inicial. Impugnação à contestação às fls. 41/44. Instadas a se manifestar sobre as provas que pretendiam produzir, os autores requereram o julgamento antecipado do feito (fl. 45), enquanto a seguradora pleiteou a realização de audiência de instrução e julgamento. Às fls. 51/52, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A informou que em razão do acidente automobilístico ocorrido em 16/08/2010 com a vítima Lucas Lavor de Almeida Guimarães, houve o pagamento da indenização do DPVAT por morte, efetuado em 30/08/2010. Ademais, juntou cópia do processo administrativo às fls. 53 a 75. À fl. 77 foi juntado o instrumento de procuração outorgado pela autora menor de idade através de sua genitora. Parecer ministerial apresentado às fls. 82 a 86. Após, sobreveio sentença (fls. 88/91) em que o magistrado julgou procedente o pedido inicial, para condenar a seguradora a pagar, sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a correção monetária verificada entre a data da edição da MP n.º 340/2006 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apeleção Civil nº 1.219.450-4J .S.F.A.G.U.N.D.E.S.C.U.N.H.AEstado do Paraná e entre a data do pagamento realizado na esfera administrativa, adotando-se, para tanto, a média do INPC/IGP-DI), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) desde a citação. Ademais, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, com amparo no art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Irresignada, a seguradora interpôs recurso de apelação (fls. 94/104), pleiteando a reforma da sentença, sustentando, para tanto, que a parte autora outorgou à seguradora plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto à indenização, para nada mais reclamar, sobre o sinistro objeto da lide. No mais, alegou que a parte autora não apresentou a declaração de únicos herdeiros, de modo que as autoras possuem o direito ao recebimento apenas da quota parte da indenização. Quanto à correção monetária, alegou que esta é devida tão somente a partir do ajuizamento da ação, porquanto não foi constituída em mora anteriormente. Ao final, pleiteou a readequação dos honorários advocatícios com o provimento do apelo. O recurso foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo à fl. 111. Contrarrazões da seguradora apresentada às fls. 112/138. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apeleção Civil nº 1.219.450-4J .S.F.A.G.U.N.D.E.S.C.U.N.H.AEstado do Paraná Vieram-me conclusos os autos. Includos em pauta para julgamento. É o breve

Processo/Prot: 1222443-4 Apeleção Cível

Protocolo: 2014/110525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0024765-94.2012.8.16.0001 Declaratória. Apelante (1): Carlos Hauck Reichert Junior. Advogado: Valéria Suzana Ruiz, Ivan de Azevedo Gubert. Apelante (2): Iscp Sociedade Educacional Sa. Advogado: Rogério Steinemann Dumke, Marcelo Aparecido Batista Seba, Karen Melo de Souza Borges. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Civil, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau NALLIM DUARTE e Desembargador GALLIANO DAROS - Vogais, por unanimidade de Votos, CONHECER o recurso de apelação civil interposto pela ré ISCP SOCIEDADE EDUCACIONAL e no mérito DAR PACIAL PROVIMENTO, restando PREJUDICADO o recurso de apelação civil interposto pelo autor, CARLOS HAUCK REICHERT JUNIOR, nos termos da fundamentação ensablada. EMENTA: J. S. F. A. G. U. N. D. E. S. C. U. N. H. AEstado do ParanáAPELAÇÃO CIVIL Nº 1.222.443-4 Origem: 1ª VARA CIVIL DE CURITIBA - FORO CENTRAL Apelante/Apelado: CARLOS HAUCK REICHERT JUNIOR Apelante/Apelado: ISCP SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. Relator: DES. FAGUNDES CUNHA RECURSO DE APELAÇÃO

CIVIL AÇÃO COM PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS PELO AUTOR SOBRE A ASSINATURA CONSTANTE NO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO A PARTE ADVERSA. ART.398 DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL APELAÇÃO CIVIL INTERPOSTO PELA RÉ, ISCP SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. CONHECIDA E NO MÉRITO PROVIDA PARCIALMENTE. RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL INTERPOSTO PELO AUTOR CARLOS HAUCK REICHERT JUNIOR PREJUDICADO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apeleção Civil nº 1.222.443-4J .S.F.A.G.U.N.D.E.S.C.U.N.H.AEstado do Paraná Versam os presentes autos a respeito de recurso de apelação civil interposto por CARLOS HAUCK REICHERT JUNIOR e ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A., nos autos de ação com pedido declaratório de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais, face ao comando de sentença que julgou procedente o pedido formulado na inicial. Sustenta o demandante, em sede de petição inicial que ao tentar realizar um financiamento junto à Caixa Econômica Federal, foi surpreendido com a inscrição de seu nome junto aos órgãos restritivos de crédito, realizada pela ré, instituição de ensino na qual o autor concluiu o curso de Administração, em decorrência de um débito referente ao contrato SPNG2-014706-3, do qual desconhece. Afirma que a inscrição se realizou em 15/04/2011, conforme consta no extrato do SCPC, referente a um débito datado de 28/07/2010, quatro anos após a graduação do autor pela ré. Por fim, requereu, preliminarmente pela declaração de inexistência de inexistibilidade do débito, bem como a condenação da ré pelos danos morais suportados. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apeleção Civil nº 1.222.443-4J .S.F.A.G.U.N.D.E.S.C.U.N.H.AEstado do Paraná Procuração e documentos juntados às fls. 20/46. Deferida a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que o SPC se abstenha de prestar informações negativas referentes a parte autora (fls. 49/50). Enviado ofício ao SPC à fl. 51. Respondido à fl. 52. Devidamente citada (fl. 55), a ré compareceu à audiência de conciliação, momento que apresentou contestação às fls. 57/77, arguindo que o autor estava inadimplente desde o ano de 2005, tendo celebrado Termo de Confissão de Dívida no valor de R\$5.256,29 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), o qual restou acordado o pagamento em cinco parcelas de R\$400,00 (quatrocentos reais), e uma parcela final de R\$3.256,29 (três mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), o qual não foi cumprido. Alega, que mesmo após ter firmado o acordo o autor restou inadimplente, momento em que procurou novamente a instituição de ensino para celebrar um novo acordo em julho/2008, quando retirou a inscrição do demandante aos órgãos restritivos de crédito, e novamente não cum- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apeleção Civil nº 1.222.443-4J .S.F.A.G.U.N.D.E.S.C.U.N.H.AEstado do Paraná o estipulado, as partes realizaram um terceiro acordo, em novembro do mesmo ano, porém sem efetivação. Sustenta o exercício regular de direito, em decorrência do inadimplemento do autor referente ao montante de R\$10.103,13 (dez mil cento e três reais e treze centavos), razão pela qual não há que se falar em ato ilícito causador de dano moral. Procurado e documentos juntados às fls. 79/137. Réplica ofertada às fls. 141/148, alegando em síntese, que nos termos da confissão de dívida e demais documentos juntados pela ré não teriam sido firmados por ele, mas por seu pai, motivo pelo qual não pode ser inscrito nos órgãos restritivos de crédito. Documentos juntados às fls. 150/155. Após, sobreveio sentença às fls. 158/165, em que o juiz singular houve por bem julgar procedente o pedido inicial, sob o fundamento que em pese o autor em sede de inicial alegar total desconhecimento sobre o débito que gerou a inscrição nos órgãos de restrição ao crédito, restou incontroverso nos autos a existência de relação jurídica entre as partes, sendo que utilizou dos serviços de ensino da ré, inclusive, concluído o curso de Administração ministrado pela ins- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apeleção Civil nº 1.222.443-4J .S.F.A.G.U.N.D.E.S.C.U.N.H.AEstado do Paraná tituição de ensino, sem que fosse realizada a contraprestação devida. Porém o autor alegou que seu pai, Carlos Hauck Reichert, é quem teria assinado os termos de confissão de dívida junto à ré, juntando cópia de seus documentos para demonstrar a semelhança da grafia, razão pela qual sustenta ser totalmente alheio à negociação realizada. Em sede de contestação a instituição de ensino afirma que, por ser o autor menor de idade e dependente econômico de seus pais quando da contratação de serviços educacionais, em fevereiro de 2001, teria sido firmado por sua genitora, Elizabeth Reichert, conforme documento de fl. 104. Sustentou que em 23/02/2006, o autor já teria atingido a maioridade civil, motivo pelo qual teria celebrado pessoalmente, os termos da confissão de dívida de fls. 108, 114, 116, 129, bem como teria assinado as notas promissórias correspondentes. Destacou o juízo que conforme se observa no Termo de Confissão de Dívida, realmente foram lavrados em nome de Carlos Hauck Reichert Junior, porém o autor contesta a assinatura dos documentos, imputando a firma à seu genitor, de nome homônimo, juntando cópia da identidade TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apeleção Civil nº 1.222.443-4J .S.F.A.G.U.N.D.E.S.C.U.N.H.AEstado do Paraná de seu pai (fl. 150), assim como seus documentos. Para que fossem comparadas as assinaturas constantes no termo de confissão de dívida. Dessa forma, tanto o contrato de prestação de serviços quanto os termos de confissão de dívida referentes ao curso de administração frequentado pelo autor, firmados pelos seus genitores, responsáveis financeiros, não se demonstrando correta a inclusão do nome do autor aos órgãos restritivos de crédito. Fixou o quantum indenizatório, a título de danos morais, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), com correção monetária pela média de índices aplicado pelo TJPR, a partir da data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ, bem como juros de mora de 1% ao mês, contados da data

do evento danoso, nos termos do art. 398 do CPC e Súmula 54 do STJ. Ante ao princípio da sucumbência, con- denou a ré ao pagamento da totalidade das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, arbitrados em R\$1.000,00 (hum mil reais), considerando o teor do art. 20, §4º do CPC. Irresignado do teor da decisão, o autor CARLOS HAUCK REICHERT JUNIOR apresentou suas razões TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.222.443-4J .S .F A G U N D E SC U N H A Estado do Paraná recursais (fls.168/176), requerendo, em síntese: a) majoração do valor indenizatório face o entendimento jurisprudencial; b) readequação dos honorários sucumbenciais fixados, levando em consideração o art.20, §3º, alíneas "a" "b" e "c" do CPC, devendo ser fixado no mínimo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Irresignado do teor da decisão, a ré, ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. apresentou suas razões recursais às fls.180/225, alegando em síntese: a) preli- minarmente, nulidade da sentença, por afronta ao art. 398 do CPC quanto da ausência de abertura de prazo para que até se manifestasse sobre os documentos apresentados pelo autor; b) no mérito, efetiva existência do vínculo jurídico entre as par- tes, uma vez que pelo termo de confissão de dívida acostado à fl. 108, o genitor assinou tais documentos em nome do autor, se tornando naquele momento solidariamente responsável por ela; c) o apelado detém de relação contratual com a IES, e quando assinou o requerimento de matrícula de fl.103, assu- miu o ônus do adimplemento da contratação dos serviços educacionais que lhe fora prestado; d) responsabilidade soli- daria do autor e seus genitores; e) ausência de danos morais por ausência dos requisitos ensejadores; f) minoração do valor indenizatório fixado por se mostrar excessivo e causar enri- quecimento indevido. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.222.443-4J .S .F A G U N D E SC U N H A Estado do Paraná Recebido ambos os recursos apenas no efeito devolutivo à fl.228. Contrarrazões por ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. ao recurso de apelação às fls.230/257, e por CARLOS HAUCK REICHERT JUNIOR às fls.258/268. Encaminhado os autos para distribuição para retirado do revisor, nos termos do art. 551, §3º e art. 275 do CPC (fl.274). Após, vieram-me conclusos os autos. Incluo em pauta para julgamento. É o

0066 . Processo/Prot: 1222658-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/113287. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000639-25.2000.8.16.0025 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: João Ricardo Barlela Netto, Florêncio Barlela Netto. Advogado: Rubens Cesar Sfendrych. Apelado: Suzane Marques Lara. Advogado: Marcus Juliano Ferreira, Pedro Del Amo Pavon. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.222.658-5 DA 1.ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FOR REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. APELANTE: JOÃO RICARDO BARLELA NETTO E OUTRO. APELADA: SUZANE MARQUES LARA. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. REVISOR: JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE PEDIDO INICIAL - INCONFORMISMO PARTE RÉ - ACIDENTE EM FRENTE A ESCOLA - DEVER DE DIRIGIR COM CAUTELA - MOTOCICLISTA QUE ESTAVA ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA - DESATENÇÃO ÀS REGRAS DE TRÂNSITO - CONDUTA NEGLIGENTE E PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível n.º 1.222.658-5. IMPERITA - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAS CONFIGURADOS - LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO - DANOS MORAIS DEVIDOS - MINORAÇÃO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL - IMPOSSIBILIDADE - VALOR ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 1223070-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/105404. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000814-93.2013.8.16.0047 Cobrança. Apelante: Rita Ferreira Dos Santos. Advogado: Maria Socorro dos Santos, Januário Silvério de Souza. Apelado: Centauro Vida e Previdência S/A. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - GRAU DA LESÃO NÃO APURADO NOS AUTOS - NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO PARA DETERMINAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E PRECEDENTE DO STJ - CASSAÇÃO DA SENTENÇA E BAIXA DOS AUTOS PARA PRODUÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO POR UNANIMIDADE. "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11945/09, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo." (IncUnifJur nº 547270-2/01 16/02/2011).

0068 . Processo/Prot: 1223615-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/155191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0012644-97.2013.8.16.0001 Anulatória. Apelante (1): Rebeca Stein de Lima Souza (maior de 60 anos). Advogado: Eliézer Castro de Queiroz. Apelante (2): Banco Itaucard S/a. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Apelado (1): Rebeca Stein de Lima Souza (maior de 60 anos). Advogado: Eliézer Castro de Queiroz. Apelado (2): Banco Itaucard S/a. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Apelado (3): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 02/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e negar provimento ao recurso de apelação 01 e dar provimento ao recurso de apelação 02, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.223.615-4 DA 14.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. APELANTE 01: BANCO ITAUCARD S.A. APELANTE 02: REBECA STEIN DE LIMA SOUZA. APELADOS: OS MESMOS. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. REVISOR: DES. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA. APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS - FURTO DE CARTÃO MÚLTIPLO - SAQUES E COMPRAS REALIZADOS - COBRANÇA PELO BANCO RÉU - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - DANOS MORAIS FIXADOS EM R\$ 5.000,00 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível n.º 1.223.615-4. (CINCO MIL REAIS). APELAÇÃO 01- INCONFORMISMO DA PARTE RÉ - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO - PARTE REQUERIDA QUE NÃO DEMONSTRA ADEQUADAMENTE QUE OS FATOS SE DERAM NA FORMA ALEGADA NA CONTESTAÇÃO - DANO MORAL QUE NO CASO CONCRETO PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO - RESPONSABILIDADE "IN RE IPSA" - PEDIDO DE MINORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - IMPROVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE - PARÂMETROS ADEQUADOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO 02 - INCONFORMISMO PARTE AUTORA - DANOS MATERIAIS QUE TAMBÉM DEVEM ABRANGER AS TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS DECORRENTES DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA POR TERCEIROS - POSSIBILIDADE - MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - CABIMENTO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - VALOR MAJORADO PARA R\$15.000,00 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível n.º 1.223.615-4.

0069 . Processo/Prot: 1223889-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/109759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0024717-72.2011.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Adao Borges. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Rubiana Pilatti Trentin. Apelado: Magazine Luiza S/ a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Thaiane Mehl Czelusniak, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Desª Lillian Romero. Revisor: Des. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 02/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: RELATORA: Desembargadora LILIAN ROMERO APELANTE: ADÃO BORGES APELADO: MAGAZINE LUIZA S/A CÍVEL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA. PLEITO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL. POSSIBILIDADE. DESATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE CUMPRIR FUNÇÃO COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE DEVEM SER CONSIDERADAS POR OCASIÃO DO ARBITRAMENTO. INDENIZAÇÃO MAJORADA PARA R\$ 15.000,00. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. MANUTENÇÃO. DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA 362/STJ. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.223.889-4

0070 . Processo/Prot: 1224094-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/116363. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007860-60.2010.8.16.0170 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Claudirlei de Lima. Advogado: Marina Julieti Marini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadora LILIAN ROMERO e Desembargador MARCOS S. GALLIANO DAROS - Vogais, por unanimidade de Votos, CONHECER o recurso de apelação civil e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, sendo a sentença reformada ex officio para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA. EMENTA: J .S .F A G U N D E SC U N H A Estado do Paraná APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.224.094-9 Origem: 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TOLEDO Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Apelado: CLAUDIRLEI

DE LIMA (JG) Relator: DES. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO COM PEDIDO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA. IRRESIGANÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. QUITAÇÃO PARCIAL NÃO OBSTA A PRETENSÃO AO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REFORMA EX OFFICIO. EN-CARGO DEVIDO DESDE 29/12/2006 PARA OS ACIDENTES OCORRIDOS APÓS A DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006. ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO. APELAÇÃO CIVIL CONHECIDA E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDA. Em 06/10/2010, CLAUDIRLEI DE LIMA ajuizou demanda de cobrança de indenização complementar do seguro obrigatório DPVAT em face da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apeleção Civil nº 1.224.094-9J .S .F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Historiou o autor que, em 18/03/2009, foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo, em decorrência do alegado sinistro, invalidez permanente consistente na "fratura distal do rádio direito, fratura da falange proximal do primeiro, segundo e terceiro quíroquadrantes direitos e perda dos movimentos dos movimentos do primeiro quíroquadrante direito". Informou que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.788,75 (um mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), quando deveria ter recebido indenização correspondente ao teto indenizatório, ante a inconstitucionalidade formal e material da Lei 11.945/2009, que gradua a indenização de acordo com o grau da incapacidade. Diante disso, pleiteou a condenação da seguradora ao pagamento de indenização complementar, acrescida dos consectários legais. Ademais, postulou pela concessão dos benefícios da assistência jurídica e integral gratuita. Juntou procuração (fl. 17), declaração de carência financeira (fl. 19), laudo do IML (fl.22), boletim de ocorrência de acidente de trânsito (fls.23/26). Regularmente citada (fl. 33), a seguradora apresentou contestação (fls. 35/92), alegando, preliminarmente: a) a existência de quitação da verba TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apeleção Civil nº 1.224.094-9J .S .F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná pleiteada; b) a inexistência de invalidez permanente. No mérito, discorreu acerca da(o): a) competência do CNSP; b) necessidade de apuração do grau/extensão da lesão e que o autor não sofreu invalidez permanente para receber o teto da indenização; c) impossibilidade de se deferir o julgamento antecipado da lide; d) inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; e) encargo do ônus da prova; f) incidência dos honorários advocatícios; e g) termo inicial de incidência da correção monetária e dos juros de mora. Ao final, requereu o acolhimento das preliminares de mérito e, sucessivamente, a improcedência do pedido inicial. Juntou procuração e atos constitutivos (fls. 63/96) e apresentou quesitos (fl. 99). Impugnação à contestação às fls. 107 e 114. Após, sobreveio sentença às fls. 116 a 121, que foi anulada ex officio por este egrégio Tribunal de Justiça, para que fosse realizada perícia complementar para apuração do grau da invalidez do autor (fl. 155/166). Os autos foram baixados à vara de origem, oportunidade em que se realizou perícia complementar, cujo laudo se encontra à fl. 204, sobre o qual houve manifestação do autor (fl. 206) e da seguradora (fls. 207/2010). Em seguida, sobreveio nova sentença (fls. 216/221), em que o Magistrado Singular, nos termos TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apeleção Civil nº 1.224.094-9J .S .F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a seguradora ao pagamento de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais), a título de Seguro DPVAT, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e de correção monetária pela média dos índices do INPC e IGPDI, a partir da data do sinistro, devidamente descontado do valor da indenização já quitado anteriormente com a correção devida. Por sucumbente, condenou a requerida ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Para o cálculo da indenização, o magistrado enquadrou a debilidade do autor (redução nos movimentos da mão direita) na tabela anexa a Lei 6.194/74, que prevê indenização de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e, sobre o montante apurado, aplicou a redução de 30% fixada pelo perito, perfazendo o total de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais). Inconformada com a decisão, a seguradora interpôs recurso de apelação às fls. 228 a 237, pleiteando a reforma da sentença, sustentando, para tanto, que o autor outorgou à seguradora plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto à indenização, para nada mais reclamar, sobre o sinistro objeto da lide, sendo que em TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apeleção Civil nº 1.224.094-9J .S .F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná nenhum momento requereu a desconstituição da quitação. Quanto à correção monetária, alegou que o termo inicial deve incidir tão somente a partir do ajuizamento da ação, porquanto não foi constituída em mora anteriormente. Ao final, requereu a readequação dos honorários advocatícios com o provimento do apelo. O recurso de apelação foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo à fl. 245. Contrarrazões às fls. 247 a 252. Vieram-me conclusos os autos. Inclusos em pauta para julgamento. É o breve

0071 . Processo/Prot: 1226906-2 Apeleção Cível

. Protocolo: 2014/128104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0036036-03.2012.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Tamara Orlovas. Advogado: Marcel Bento Amaral, Gláucio Antônio Pereira Filho, Danielle Christiny de Moura Rakucki Pereira. Apelante (2): Condomínio Edifício Residencial das Palmeiras. Advogado: Marcos Lucio Carneiro de Mello. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade

de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação 01, interposto pela autora, e em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida dar provimento ao recurso de apelação 02, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.226.906-2 DA 8.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. APELANTE 01: TAMARA ORLOVAS. APELANTE 02: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS. APELADOS: OS MESMOS. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE PEDIDO INICIAL - INCONFORMISMO DAS PARTES. APELAÇÃO 01 - PARTE RÉ - OMISSÃO QUANTO A COPROPRIEDADE - AFASTADA - MATÉRIA DE DIREITO - PRECLUSÃO DIANTE DA REVELIA - ALTERAÇÃO TERMO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apeleção Cível n.º 1.226.906-2 INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - VALOR ADEQUADO QUE ATENDE OS PARÂMETROS DO ART. 20, §3º DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO 02 - PARTE AUTORA - CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS E MULTA DE 2% - NÃO CONHECE - MATÉRIA DECIDIDA DE IGUAL FORMA NA SENTENÇA - ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - POSSIBILIDADE - DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA - TERMO INICIAL QUE DEVE SER A PARTIR DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 1227474-9/01 Agravo

. Protocolo: 2014/334178. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1227474-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Cristiane de Souza Carvalho. Advogado: Wilson Edgar Krause Filho, Karl Gustav Kohlmann, Karin Kassmayer. Agravado: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Fernando Massardo, Daniel Jimenez Ormianin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento o recurso de agravo inominado, nos termos do voto do relator. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - AGRAVO N.º 1.227.474-9/01 DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: CRISTIANE DE SOUZA CARVALHO. AGRAVADA: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. RELATOR: DES. MARCOS S. GALLIANO DAROS. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. AGRAVO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTE AO MEIO PROCESSUAL INADEQUADO PARA A ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO PERITO NOMEADO - PARTE AGRAVANTE ALEGA QUE CUMPRIU OS REQUISITOS LEGAIS AO APRESENTAR PETIÇÃO FUNDAMENTADA E INSTRUÍDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É O REMÉDIO PROCESSUAL ADEQUADO - ERRO GROSSEIRO COMETIDO PELA PARTE ORA AGRAVANTE - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DECISÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo nº 1.227.474-9/01 MONOGRÁFICA QUE DEVE MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 1228417-8 Apeleção Cível

. Protocolo: 2014/120125. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006194-13.2013.8.16.0075 Exibição de Documentos. Apelante: Elizabethi Pereira Birochi. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini, Elaine Mônica Molin. Apelado: Serasa S/a. Advogado: Leandro Luis Loto, Jefferson Santos Mennini, Odair Minari Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.228.417-8 DA 2.ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO. APELANTE: ELIZABETH PEREIRA BIROCHI. APELADO: SERASA S.A. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. REVISOR: DES. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA. APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR INADEQUADA VIA PROCESSUAL - INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA - VIA ADEQUADA - DEVER DE INFORMAÇÃO - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - INTELIGÊNCIA DO ART. 844, II, DO CÓDIGO DE PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apeleção Cível n.º 1.228.417-8. PROCESSO CIVIL - ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS EM VISTA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - PRETENSÃO NÃO RESISTIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

0074 . Processo/Prot: 1230642-2 Apeleção Cível

. Protocolo: 2014/150416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009812-62.2011.8.16.0001 Declaratória. Apelante: José da Silva Rosa. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Priscila Dornelles. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível.

Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.230.642-2 DA 2.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. APELANTE: JOSÉ DA SILVA ROSA. APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. REVISOR: DES. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE PEDIDO INICIAL - INCONFORMISMO PARTE AUTORA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL - POSSIBILIDADE - DESATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - INDENIZAÇÃO QUE DEVE PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Apelação Cível n.º 1.230.642-2. CUMPRIR FUNÇÃO RESSARCITÓRIA E PEDAGÓGICA CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE DEVEM SER CONSIDERADAS POR OCASIÃO DO ARBITRAMENTO - INDENIZAÇÃO MAJORADA PARA R\$ 20.000,00 - ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - POSSIBILIDADE - RELAÇÃO EXTRACONTRATUAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 - TERMO INICIAL DEVE SE DAR A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0075 - Processo/Prot: 1230915-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/116996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0027086-05.2012.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto/re Cia de Seguros. Advogado: Simone Dominschek, Carlos Maximiano Mafra de Laet. Apelado: Elisete do Rocio Ferreira. Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Luzia Ferreira Dias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.230.915-0 DA 14ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. APELANTE: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS. APELADA: ELISETE DO ROCIO FERREIRA. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)-AÇÃO DE COBRANÇA - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE PEDIDO INICIAL DETERMINANDO O PAGAMENTO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À AUTORA - INCONFORMISMO DA PARTE RÉ - EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO À FILHA DO DE CUJUS - EXTRATO MEGADATA JUNTADO EM GRAU DE RECURSO - FATO NOVO NÃO IMPUGNADO DEVIDAMENTE PELA AUTORA - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO RECONHECIDO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Apelação Cível n.º 1.230.915-0- PARTE AUTORA É ILEGÍTIMA PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO PLEITEADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0076 - Processo/Prot: 1230957-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/146750. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002320-94.2011.8.16.0170 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, João Otávio Simões Pinto Dalloso. Apelado: Donizete Ferreira de Sá. Advogado: Fabiano José Bordignon. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar provimento, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.230.957-8 DA 1.ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TOLEDO. APELANTE: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. APELADO: DONIZETE FERREIRA DE SÁ. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - ACIDENTE DE TRABALHO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO DA SEGURADORA - LAUDO PERICIAL JUDICIAL QUE DEMONSTRA CATEGORICAMENTE QUE A INVALIDEZ É PERMANENTE E EM TERMOS FUNCIONAIS A PERDA É DE 100% DA MÃO DIREITA - APÓLICE SECURITÁRIA QUE NÃO LIMITA O VALOR DO CAPITAL SEGURADO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO SEGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA EM PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Apelação Cível n.º 1.230.957-8. SUA INTEGRALIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "É de se anotar que a sentença proferida encontra-se irrepreensível, vez que realmente, "independe, no presente caso, apurar-se se a invalidez do Autor é total ou parcial, pois qualquer delas, sendo verificadas, ensejarão indenização securitária no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)", pois a Apólice, único documento repassado ao Apelado, prevê expressamente este valor como garantia, capital segurado, para o caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Titular - IPA TIT".

0077 - Processo/Prot: 1231062-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/149550. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0046133-91.2010.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Aduato Flóis. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Douglas Alexandre de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Desª Lillian Romero. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: CÍVEL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO. ALEGADO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA. INOVAÇÃO. QUESTÃO QUE NÃO PODE SER CONHECIDA POSTO QUE NÃO ALEGADA ANTERIORMENTE ALÉM DE NÃO TER SIDO COMPROVADA. INAPLICABILIDADE DO PERCENTUAL REDUTOR DO ART. 3º, §1º, II DA LEI 6.194/74. BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE À DATA DO SINISTRO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA (DATA DO SINISTRO) E DOS JUROS MORATÓRIOS (CITAÇÃO - SÚMULA 416/STJ). RECURSO NÃO PROVIDO. A indenização securitária-DPVAT deve ser calculada tomando por base o valor do salário-mínimo vigente à data do sinistro, quando este for anterior à entrada em vigor da MP 340/2006 (depois convertida na Lei 11.482/2007), que passou a adotar o critério do valor fixo. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.231.062-8

0078 - Processo/Prot: 1231953-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/146005. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011600-62.2004.8.16.0129 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Junior Ribeiro Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 02/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.231.953-4 DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ. APELANTE: JUNIOR RIBEIRO FERREIRA. APELADA: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. REVISOR: DES. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA. APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE AMBIENTAL - MANOBRA DE DESATRACAÇÃO DO PIÉR - COLISÃO COM "PEDRA DA PALANGANA". VAZAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA - CONTAMINAÇÃO DE ÁGUAS DA BAÍA DE PARANAGUÁ E ANTONINA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ILEGITIMIDADE ATIVA - ART. 267, INCISO VI DO CPC - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INFRUTÍFERA ANTE PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Apelação Cível n.º 1.231.953-4. AUSÊNCIA INJUISTIFICADA DO AUTOR - INTIMAÇÃO PESSOAL PARA COMPARECIMENTO AO ATO - INVIABILIDADE E DESNECESSIDADE - COMPROMETIMENTO DO ADVOGADO DE LEVAR À PARTE AUTORA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O indeferimento de pedido imotivado de adiamento da audiência de instrução e julgamento não configura cerceamento de defesa. (STJ - AgRg no Ag 482.614/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, Julgamento: 17.06.2003). 2. Não comprovada a condição de pescador da Autora, que, injustificadamente, não comparece à audiência designada com o único fito de demonstrar sua legitimidade ativa no feito, à míngua de quaisquer outros elementos probatórios, reputa-se parte ilegítima para pleitear indenização decorrente do rompimento de poliduto na Baía de Paranaguá. (TJPR, Ap. Cível 0483924-9, 9ª C. Cível, Relª. DESª. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN, DJ 07/12/2010).

0079 - Processo/Prot: 1232835-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/163372. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0033736-88.2010.8.16.0017 Ressarcimento. Apelante: Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda, José Lopes. Advogado: Leonardo César de Agostini, Fabiano José Moreira, Felipe Mattiello, Thayssa Pamplona Rizzi. Apelado: Yasuda Seguros Sa. Advogado: Maria Dirce Triana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.232.835-5 DA 4.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. APELANTE: CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA E OUTRO. APELADA: YASUDA SEGUROS S.A. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA RÉ - CONCESSIONÁRIA - ART. 37, 6º, CF - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CULPA - PARTE AUTORA QUE COMPROVA O DANO E O NEXO DE CAUSALIDADE - RÉ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Apelação Cível n.º 1.232.835-5. QUE NÃO SE DESINCOMBIU DO

ÔNUS DE PROVAR EXCLUDENTE DE SUA RESPONSABILIDADE - DEVER DE INDENIZAR - DANO MATERIAL CONFIGURADO - LIDE SECUNDÁRIA - CONDENAÇÃO DA LITISDENUNCIADA A PAGAR A RÉ LITISDENUNCIANTE TODAS AS DESPESAS POR ESTA INCORRIDAS EM RAZÃO DA LIDE PRINCIPAL, NO LIMITE DA APÓLICE - DESCONTO DA FRANQUIA - IMPOSSIBILIDADE - RELAÇÃO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0080 . Processo/Prot: 1236600-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/171959. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0085648-31.2013.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Arthur dos Santos, Fabiana Alonso do Carmo Marques, Vanderlei de Oliveira. Advogado: Alessander Ribeiro Lopes, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Aniele Ribeiro Lopes Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE OCORRIDO APÓS A DESVINCULAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO AO SALÁRIO MÍNIMO - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006 - RECURSO DESPROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 1237932-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/218128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0015009-90.2014.8.16.0001 Cautelar Inominada. Apelante: Green Apple Motel Ltda - Epp, Motel Irmãos Pedroso Ltda - Epp, Motel Itatiaia Ltda - Epp. Advogado: Addressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Apelado: Amil Assistência Médica Internacional S A. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do Voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PLANO DE SAÚDE - RESCISÃO DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA EMENDA À INICIAL - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - PROCESSO E PROCEDIMENTO - DISTINÇÃO - VIA ELEITA INADEQUADA - RECURSO DESPROVIDO.

0082 . Processo/Prot: 1239180-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/170195. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0030803-35.2012.8.16.0030 Obrigação de Fazer. Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Eliane Aparecida Machado, Elisangela Tatiane Machado, Manoela Machado. Advogado: João Itamar Leite. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, e de ofício alterar o cálculo da condenação, devendo ser considerado o valor do salário mínimo vigente à época do acidente, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.239.180-3 DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU. APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. APELADOS: ELIANE APARECIDA MACHADO E OUTROS. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- AÇÃO DE COBRANÇA - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE PEDIDO INICIAL - INCONFORMISMO DA RÉ - QUITAÇÃO - AFASTADA - POSSIBILIDADE DE REQUERER COMPLEMENTAÇÃO PELA VIA JUDICIAL - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DA BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL n.º 1.239.180-3-VENTO DANOSO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE TAMBÉM DESTA DATA.

0083 . Processo/Prot: 1239584-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/175407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0028437-76.2013.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Donato Martinho Coelho, Francisca Fernandes Barbosa, Isabel Cristina Moreira Fernandes Barbosa. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Apelado: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, para cassar a sentença recorrida e determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - NÃO COMPARECIMENTO DOS AUTORES - PRESENÇA DO ADVOGADO COM PODERES PARA TRANSIGIR - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 1239751-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/175226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0000220-23.2013.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Maria Olívia de Meirelles, Espólio de Vivaldo Leal de Meirelles. Advogado: Robson Ivan Stival, Rebeca Soares Trindade, Carlos Alberto Ahlfeldt. Apelado: CONDOMÍNIO Parque Residencial Verdespaço. Advogado: Antonio Emerson Martins, Leandro Luiz Kalinowski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.239.751-2, DA 7.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. APELANTES: MARIA OLIVIA DE MEIRELLES E OUTRO. APELADO: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPAÇO. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTÔNIO MASSANEIRO. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - INCONFORMISMO FORMALIZADO - APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, CONFORME ARTIGO 206, § 5º, I DO CÓDIGO CIVIL - ENTENDIMENTO ALINHADO AOS PRECEDENTES DA TERCEIRA TURMA DO STJ - PRESCRIÇÃO EVIDENCIADA - SENTENÇA REFORMADA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL n.º 1.239.751-2. RECURSO PROVIDO.

0085 . Processo/Prot: 1239779-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/181899. Comarca: Umurama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006939-87.2013.8.16.0173 Indenização. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Fernanda Moraes da Silva. Advogado: Nayane Dileli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.239.779-0 DA 1.ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA. APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. APELADA: FERNANDA MORAES DA SILVA. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- AÇÃO DE COBRANÇA - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE PEDIDO INICIAL - INCONFORMISMO DA RÉ - QUITAÇÃO - AFASTADA - POSSIBILIDADE DE REQUERER COMPLEMENTAÇÃO PELA VIA JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO QUANTO AO CÁLCULO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - AFASTAMENTO - VALOR MÁXIMO FIXADO PELA LEI 6.194/74 EM R\$ 13.500,00, NO CASO DE 100% PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL n.º 1.239.779-0 DE INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR FIXADO DE FORMA CORRETA PELO JUÍZO A QUO, EM 25% DE R\$ 13.500,00, RESULTANDO EM R\$ 3.375,00, DEVENDO SER ABATIDO O VALOR JÁ RECEBIDO PELA VIA ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA DA TABELA ANEXA À LEI N.º 11.945/09 - PRECEDENTES DESTA CÂMARA - PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA NA DATA DA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - NOVO ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0086 . Processo/Prot: 1240042-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/190150. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0037950-34.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Nelson Correia Lima. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ligiane Barbosa da Silva. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - PRESCRIÇÃO - PRAZO TRIENAL - DATA DO SINISTRO COMO TERMO INICIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO - RECURSO DESPROVIDO

0087 . Processo/Prot: 1240285-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/175410. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0017147-64.2013.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Osvaldo Francisco de Oliveira. Advogado: Bernardo Brylinskyi, João Carlos Flor Júnior, Marlos Gaio, Rodolfo Pino Clivatti, Antônio Carlos Bonet. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,

em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.240.285-0 DA 23.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. APELANTE: OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA. APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- AÇÃO DE COBRANÇA - SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O FEITO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - INCONFORMISMO PARTE AUTORA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONTUMÁCIA - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO À AUSÊNCIA DO AUTOR EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - ART. 277 DO CPC - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Apelação Cível n.º 1.240.285-0 AUSÊNCIA QUE APENAS DEMONSTRA FALTA DE INTERESSE DO AUTOR EM CONCILIAR - SENTENÇA QUE DEVE SER ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0088 . Processo/Prot: 1241197-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/199049. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0011057-69.2012.8.16.0035 Cobrança de Condomínio. Apelante: Alexandre Sutkus de Oliveira, Joseane de Souza Simões. Advogado: Thiago Migliorini Tenório, Danielle Hilda Simões. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Jardim Tênerife. Advogado: Paulo Esteves Silva Carneiro, Aline Bratti Nunes Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Civil, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadora LILIAN ROMERO e Desembargador MARCOS S. GALLIANO DAROS - Vogais, por unanimidade de Votos, em CONHECER o recurso de apelação e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação ensablada. EMENTA: J . S . F A G U N D E S C U N H A E S T A D O D O P A R A N Á A P E L A Ç Ã O C Í V E L N º 1.241.197-9 Origem: 3ª VARA CIVIL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Apelante: ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA E OUTRO Apelado: CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM TENERIFE Relator: DES. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL CONDOMÍNIO. AÇÃO COM PEDIDO DE COBRANÇA. TAXA CONDOMINIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCOR-RÊNCIA. JUIZ DESTINATÁRIO DAS PRO- VAS. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM SENTENÇA, A QUAL FOI PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. EXISTÊNCIA DE DÍVIDA NÃO RECHAÇADA EM CONTESTAÇÃO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM QUE ACOMPANHA O DOMÍNIO DA COISA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CIVIL CONHECIDA E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDA. Em 23/07/2012, o Condomínio Conjunto Residencial Jardim Tênerife propôs demanda com pedido de cobrança das taxas condominiais em face de TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.241.197-9J .S . F A G U N D E S C U N H A E S T A D O D O P A R A N Á Alexandre Sutkus de Oliveira e Joseane de Souza Simões. Em sua exordial, expôs o autor que os requeridos são proprietários da residência nº 20, situada nas dependências do Condomínio Requerente, conforme faz prova a matrícula atualizada do imóvel nº 57.718 registrada na 1ª Circunscrição do Registro de São José dos Pinhais - PR. Em síntese, alegou que os requeridos encontram-se inadimplentes com os pagamentos das taxas condominiais, que acrescidas de juros, multa e correção monetária, somam a importância de R\$ 2.514,03 (dois mil quinhentos e quatorze reais e três centavos). Diante disso, postulou a condenação dos requeridos ao pagamento das taxas condominiais vencidas, bem como das vincendas, acrescidas dos consectários legais e observada a condenação à sucumbência. Juntaram procuração e documentos (fls. 7/27). Regularmente citados (fls. 104/112), os requeridos apresentaram contestação (fls. 116/121), em que alegaram que a dívida condominial é anterior à data em que adquiriram o imóvel. Pleitearam a denunciação da lide ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais, que atestou que até 27/05/2010 inexistia qualquer débito relativo a taxas e contribuições condominiais. Assim, pleitearam a improcedência do pedido inicial. Instadas a indicar os pontos TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.241.197-9J .S . F A G U N D E S C U N H A E S T A D O D O P A R A N Á controvertidos da demanda, especificar as provas que pretendiam produzir, bem como se manifestarem acerca da existência de possibilidade de acordo (fls. 128), a parte requerida requereu a designação de audiência de conciliação (fls. 136/138), enquanto o autor pugnou pelo julgamento antecipado do feito (fls. 140/142). Saneador à fl. 146, em que indeferiu o requerimento de denunciação da lide, fixou o ponto controvertido, deferiu a realização de prova testemunhal e depoimento pessoal e designou audiência de instrução e julgamento. À fl. 159, foi apresentada o rol de testemunhas dos requeridos. Foram realizadas duas audiências, cujas conciliações restaram infrutíferas (fls. 217 e 282). Na segunda audiência, o juízo a quo declarou preclusa a produção de provas em relação à testemunha José Eduardo Pacheco e dispensou a oitiva da outra testemunha arrolada. Contra esta decisão, foi apresentado agravo retido oral. Em seguida, foram apresentadas as alegações finais. Na audiência, foi proferida sentença (fls. 283/285), que julgou procedente o pedido inicial, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 2.514,03 (dois mil quinhentos e quatorze reais e três centavos) ao autor, a ser corrigido pela média dos índices INPC/IGP-DI, a partir da propositura da ação, acrescidos de juros de mora de 1% a TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.241.197-9J .S . F A G U N D E S C U N H A E S T A D O D O P A R A N Á contar da

citação. Por sucumbente, condenou os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Contra a sentença, foram interpostos recursos de embargos de declaração (fls. 291/294 e 296/300), os quais foram recebidos porque tempestivos, mas acolhido apenas o recurso do autor, para fixar a incidência de juros moratórios a partir do vencimento de cada taxa condominial. Irresignada, os requeridos interpuseram recurso de apelação às fls. 327/333, pleiteando a reforma da sentença, sustentando, para tanto, a ocorrência de cerceamento do direito de defesa por não ter sido oportunizada a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, que comprovariam a inexistência do débito apontado pela Apelada. Ademais, alegou a ausência de motivação da decisão que indeferiu o pedido de produção de prova testemunhal e, no mérito, arguiu que a Apelada não se desincumbiu do seu ônus probatório de demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do débito. O recurso foi recebido em ambos os efeitos à fl. 344. Contrarrazões fls. 360/354, em que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.241.197-9J .S . F A G U N D E S C U N H A E S T A D O D O P A R A N Á apelado pugnou pela manutenção da sentença. Vieram-me conclusos os autos. Inclusive em pauta para julgamento. É o breve relatório. ADMISSIBILIDADE O recurso de apelação deve ser conhecido posto que presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal), sendo recurso próprio, devidamente firmado por advogado habilitado. Não existindo questão de ordem processual a ser considerada, passo à análise do mérito do pedido recursal. MÉRITO RECURSAL

0089 . Processo/Prot: 1241803-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/195983. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011316-04.2013.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Paulo Anderson da Silva. Advogado: Nayane Dileli. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a. lt. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: 8.ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.241.803-2 DA 3.ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA. APELANTE: PAULO ANDERSON DA SILVA. APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- AÇÃO DE COBRANÇA - SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE PEDIDO INICIAL - INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA - PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA NA DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 - POSSIBILIDADE - NOVO ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA - PRECEDENTE DO STJ - INVERSÃO DOS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Apelação Cível n.º 1.241.803-2ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0090 . Processo/Prot: 1242405-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/185796. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0085906-41.2013.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Álvaro Roberto de Oliveira, Vilma Aparecida de Souza Oliveira. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Civil, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau NALLIM DUARTE e Desembargador GALLIANO DA- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA. EMENTA: J . S . F A G U N D E S C U N H A E S T A D O D O P A R A N Á A P E L A Ç Ã O C Í V E L N º 1.242.405-0 Origem: 9ª VARA CIVIL DO FORO CENTRAL DE LONDRINA Apelante: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Apelados: ÁLVARO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRA Relator: DES. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRETEN- SÃO DE COBRANÇA DA CORREÇÃO MO- NETÁRIA DESDE A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 340 DE 29.12.2006. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESI- GANÇÁ DA SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PE- DIDO. NÃO ACOLHIMENTO. ENCARGO QUE NÃO IMPLICA ALTERAÇÃO LEGISLA- TIVA, MAS REPRESENTA APENAS A PRE- SERVAÇÃO DE COMPRA DO VALOR INDE- NIZATÓRIO. PRECEDENTES TJ/PR. SEN- TENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CIVIL CONHECIDA E NO MÉRITO NÃO PROVIDA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.242.405-0J .S . F A G U N D E S C U N H A E S T A D O D O P A R A N Á Em 03/12/2013 ÁLVARO ROBERTO DE OLIVEIRA e VILMA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA ajuizaram demanda de cobrança da correção monetária da indenização recebida administrativamente em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Historiaram os autores que em 04/11/2012, o filho deles, Ordes Roberto de Oliveira, foi vítima de acidente de trânsito e veio a óbito em decorrência do alegado sinistro, motivo pelo qual receberam indeniza- ção, a título de Seguro DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que não foi corrigido. Sus- tentaram que o valor da indenização por acidente de trânsito não sofre reajustes desde a edição da Medida Provisória n.º 340/2006. Diante disso, requerem o pagamento da cor- reção monetária da indenização recebida

administrativa- mente desde 29/12/2006 (data da edição da Medida Provisória n.º 340/2006) até a data do efetivo pagamento administrativo, cujo valor ainda pleiteiam seja acrescido dos consectários legais. Juntaram procurações e documentos (fls. 27/34). Regularmente citada (fl. 108), a seguradora apresentou contestação (fls. 48 a 78), sustentando, preliminarmente, a existência de quitação da verba pleiteada. No mérito, impugnou eventual laudo médico particular e defendeu a necessidade de realização de perícia médica TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.242.405-0J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná pelo IML. Ademais, discorreu acerca da(o): a) aplicação do art. 3º, § 1º, II da Lei n.º 6.194/74, alterado pela Lei n.º 11.945/2009; b) quantum pleiteado; c) impossibilidade de condenação em danos morais; d) competência do CNSP; e) termo inicial de incidência da correção monetária e dos juros de mora. Ao final, apresentou quesitos e requereu a improcedência do pedido inicial. Impugnação à contestação às fls. 151/174, em que os autores rechaçaram as alegações de defesa. Comprovante do pagamento do seguro DPVAT à fl. 181. Após, sobreveio sentença (fls. 210/213), em que o magistrado julgou procedente o pedido formulado na exordial, para condenar a seguradora ao pagamento da correção monetária, pelo IPC/FIPE, do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desde 29.12.2006 até a data do pagamento administrativo parcial (21.12.2012), sendo que o valor obtido deverá ser atualizado monetariamente pelo IPC/FIPE e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da data do pagamento parcial. Ademais, em razão da sucumbência, o magistrado condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.242.405-0J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Irresignada, a seguradora interpôs recurso de apelação às fls. 222 a 235, pleiteando a reforma da sentença, sustentando, para tanto, que os autores outorgaram à seguradora plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto à indenização, para nada mais reclamar, sobre o sinistro objeto da lide. Quanto à correção monetária, sustentou a impossibilidade jurídica do pedido, vez que a MP n.º 340/2006, convertida na Lei n.º 11.482/2007, não previu a possibilidade de corrigir monetariamente o valor da indenização como pretendem os autores, salvo na hipótese prevista no art. 5º, § 7º, da Lei n.º 11.482/2007. Ademais, expõe que é inadmissível a incidência da correção monetária antes mesmo do fato gerador do direito (da data do acidente). Assim, pleiteou pela fixação da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e a inversão do ônus sucumbencial com o provimento do apelo. O recurso foi recebido em ambos os efeitos à fl. 247. Contrarrazões apresentadas às fls. 253/280, pugnando pela manutenção da sentença. Vieram-me conclusos os autos. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.242.405-0J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná Incluiu em pauta para julgamento. É o breve 0091 . Processo/Prot: 1245597-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/226726. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0038668-60.2012.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Adenilson Cruz, Alaim Giovani Fortes Stefanello. Agravado: Alice Silva do Carmo, Rosa de Lima Arena, Izaias Balbino Martins, Maria Dalva de Araujo, Iracema Gonçalves Ramos, Creosilda Gurgel Rosa, Cleuza Maria de Oliveira. Advogado: Hercules Márcio Idalino, Rosângela Lelis Deliberador. Interessado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto acima. EMENTA: 8ª CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.245.597-5 DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGRAVADOS: ALICE SILVA DO CARMO E OUTROS. RELATOR: DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. CIVEL E PROCESSO CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SH/SFH - DECISÃO QUE DETERMINA A MANUTENÇÃO DO FEITO NA JUSTIÇA ESTADUAL - INCONFORMISMO DA SEGURADORA REQUERIDA - RECURSO QUE BUSCA REFORMA DA DECISÃO - APÓLICES VINCULADAS AO RAMO 66 (APÓLICE PÚBLICA) - INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MANIFESTADO NO FEITO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 150 DO STJ - FEITO QUE DEVE PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAApelação Civil n.º 1.245.597-5 SER REMETIDO À JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 0092 . Processo/Prot: 1245907-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/208709. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0011743-27.2012.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Manoel José dos Santos, Rosalina Bernardo dos Santos. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Desª Lilian Romero. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível, por unanimidade, em conhecer e dar provimento em parte ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM DATA DE 16/07/2011. MORTE DO FILHO DOS AUTORES. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO NO VALOR DE R\$ 13.500,00. PEDIDO DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 340/06. SENTENÇA

DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA. CABIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO CONSTITUI TESE REFUTADA PELO STJ. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA NA DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 340/06. VALOR DO TETO INDENIZÁVEL QUE SOFRE DEPRECIÇÃO DIÁRIA DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA REFERIDA NORMA. CONDENAÇÃO DA RÉ A PAGAR O VALOR DA ATUALIZAÇÃO DE 29/12/06 ATÉ A DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. VALOR OBTIDO QUE DEVE SER ATUALIZADO DESDE A DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 426 DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

0093 . Processo/Prot: 1246400-1 Apelação Cível . Protocolo: 2014/196583. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004177-98.2013.8.16.0173 Indenização. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Rosimeire Freitas de Oliveira. Advogado: Alex Reberte, Douglas Andrade Matos, Braz Reberte Pedrini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator, o Desembargador José Laurindo de Souza Netto, com declaração de voto convergente em separado. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL. PEDIDO DA INICIAL JULGADO PROCEDENTE. CONDENAÇÃO DA REQUERIDA A PAGAR INDENIZAÇÃO EM PROPORCIONALIDADE AO GRAU DE INVALIDEZ. INSURGÊNCIA. (I) PEDIDO DE APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 6.194/74, DADA PELA LEI 11.945/09. INAPLICABILIDADE DA TESE DA APELANTE. CÁLCULO REALIZADO NA SENTENÇA QUE SE REVELA CORRETO. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO LAUDO DO IML SOBRE O VALOR MÁXIMO DA COBERTURA. PRECEDENTES DESTA COLETA CÂMARA. (II) MODIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DESACOLHIMENTO. TERMO A QUO NA DATA DO ACIDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0094 . Processo/Prot: 1246648-1 Apelação Cível . Protocolo: 2014/210386. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000027-63.2014.8.16.0133 Ordinária de Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Samuel José Pinguello Mariano. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau NALLIM DUARTE e Desembargador GALLIANO DA- ROS - Vogais, por unanimidade de Votos CONHECER o recurso de apelação civil e no mérito NEGAR PROVIMENTO, sendo a sentença reformada ex officio para que o termo inicial da correção monetária incida a partir de 29.12.2006, data em que foi editada a Medida Provisória n.º 340/2006, nos termos da fundamentação ensablada. EMENTA: J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do ParanáAPELAÇÃO CIVIL Nº 1.246.648-1 Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PÉROLA Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Apelado: SAMUEL JOSÉ PINGUELLO MARIANO Relator: DES. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO COM PEDIDO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. PRETENSÃO DA VÍTIMA AO RECEBIMENTO DO VALOR DEVIDO. IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA DA MOBILIDADE DO OMBRO DIREITO. INCIDÊNCIA DO ART. 3º, § 1º, IN-CISO I DA LEI N.º 6.194/1974. TABELA ANEXA À LEI QUE PREVÊ INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 25% DO TETO INDENIZATÓRIO. INDENIZAÇÃO CORRETA-MENTE FIXADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REFORMA EX OFFICIO. ENCARGO DEVIDO DESDE 29/12/2006 PARA OS ACIDENTES DE TRÂNSITO OCORRIDOS APÓS A DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.246.648-1 .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná 340/2006. PRECEDENTES DO TJ/PR. ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO. APELAÇÃO CIVIL CONHECIDA E NO MÉRITO NÃO PROVIDA. Em 06.01.2014, SAMUEL JOSÉ PINGUELLO MARIANO ajuizou demanda de cobrança de indenização complementar do seguro obrigatório DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Historiou o autor que em 16.07.2013, foi vítima de queda de motocicleta, que lhe causou lesão física incapacitante consistente na perda funcional parcial completa da mobilidade do ombro direito, segundo o laudo do Instituto Médico Legal. Alegou que recebeu indenização administrativa no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), quando deveria ter recebido o dobro deste valor. Em razão disso, pleiteou a condenação da requerida ao pagamento da diferença devida, acrescida dos consectários legais, e observada a condenação à sucumbência. Juntou procuração (fl. 09), boletim de ocorrência de acidente de trânsito (fls. 12/15), laudo do IML (fls. 16/17), comprovante do pagamento administrativo (fl. 18) e documentos médicos (fls. 19/29). TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil

nº 1.246.648-1J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná Regularmente citada (fl. 101), a segu- radora apresentou contestação (fls. 47/75), em que alegou, preliminarmente, a existência de quitação da verba pleitea- da e a necessidade de realização de prova pericial técnica pelo IML. No mérito, impugnou eventual laudo médico par- ticular e discorreu acerca da(o): a) aplicabilidade da tabela de graduação de lesões e do art. 3º, § 1º, inciso II da Lei n.º 6.194/74, alterado pela Lei n.º 11.945/2009; b) quantum pleiteado; c) impossibilidade de se deferir o pedido de jul- gamento antecipado da lide; d) competência da CNSP; e) termo inicial de incidência da correção monetária e dos ju- ros de mora. Ao final, formulou quesitos e requereu o aco- lhimento das preliminares, senão, a improcedência do pe- dido inicial. Juntou procuração e atos constitutivos (fls.76/85).Impugnação à contestação às fls.90/94, em que o autor rechaçou a matéria de defesa e reiterou o pedido inicial.Após, sobreveio sentença (fls.113/118), em que o magistrado singular rejeitou as preli- minares de mérito e, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgou procedente a pretensão do autor, para o fim de condenar a seguradora ao pagamento da quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamen- te pelo índice do INPC, a partir do evento danoso, e acres- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.246.648-1J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná cida de juros de mora de 1%, ao mês a contar da citação.Por sucumbente, condenou a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, com amparo no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil.Irresignada, a seguradora interpôs re- curso de apelação (fls. 127/145), pleiteando a reforma da sentença, sustentando, para tanto, que o autor outorgou a ela plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto à inde- nização recebida, para nada mais reclamar, sobre o sinistro objeto da lide. Quanto à indenização, alega que o autor re- cebeu administrativamente valor superior àquele que ele faz jus, pois apresenta invalidez permanente parcial incompleta, de modo que sobre o percentual da tabela, deve incidir o percentual de repercussão leve apurado pelo peri- to, em observância ao art. 3º, § 1º, inciso II da Lei n.º 6.194/74 alterado pela Lei n.º 11.945/2009. Em relação à correção monetária, argui que a sua incidência é devida tão somente a partir do ajuizamento da ação, porquanto não foi constituída em mora anteriormente. Ao final, requer a readequação do ônus sucumbencial com o provimento do apelo.O recurso foi recebido no duplo efeito à fl. 156.Contrrazões às fls. 160/167. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.246.648-1J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná Vieram-me conclusos os autos.Inclusos em pauta para julgamento.É o breve

0095 . Processo/Prot: 1249366-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/232667. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000693-83.2010.8.16.0075 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieyewski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Emerson dos Reis Gomes de Oliveira. Advogado: Thais Takahashi, Antônio Carlos Bernardino Narente, Wilson Yoichi Takahashi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Civil, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau NALLIM DUARTE e Desembargador GALLIANO DAROS - Vogais, por unanimidade de Votos, CONHECER o recurso de apelação civil e no mérito NEGAR PROVIMENTO, sendo a sentença reformada ex officio para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA. EMENTA: J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do ParanáAPELAÇÃO CIVIL Nº 1.249.366-6 Origem: 1ª VARA CIVIL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Apelado: EMERSON DOS REIS GOMES DE OLIVEIRA Relator: DES. FAGUNDES CUNHAPELAÇÃO CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO COM PEDIDO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. INFORMORMIS- MO DA SEGURADORA QUANTO AO CÁL- CULO DA INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO.EXISTÊNCIA DE PERDA FUNCIONAL PAR- CIAL COMPLETA DE UM DOS DEDOS DA MÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 3º, § 1º, INCISO I DA LEI N.º 6.194/1974. TABELA ANEXA À LEI QUE PREVÊ INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 10% DO TETO IN- DENIZATÓRIO. INDENIZAÇÃO CORRETA- MENTE FIXADA. CORREÇÃO MONETÁRIA.MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REFORMA EX OFFICIO. ENCARGO DEVIDO DESDE 29/12/2006 PARA OS ACIDENTES DE TRÂNSITO OCORRIDOS APÓS A DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 340/2006. ÔNUS SUCUMBENCIAL MANDI- DO.APELAÇÃO CIVIL CONHECIDA E NO MÉRITO NÃO PROVIDA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.249.366-6J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do ParanáEm 24.02.2010, EMERSON DOS REIS GOMES DE OLIVEIRA ajuizou demanda de cobrança de indenização do seguro obrigatório DPVAT em face da SE- GURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.Historiou o autor que em 06.02.2009, foi vítima de queda da motocicleta e, devido ao acidente, fraturou um dos quirodactílios da mão direita. Alegou que mesmo tendo sido prontamente atendido e submetido a vários tratamentos, restaram sequelas permanentes do acidente, razão pela qual postula a condenação da requerida ao pagamento de indenização correspondente a debilidade permanente que possui, acrescida dos consectários legais e observada a condenação à sucumbência. Juntou procuração (fl. 06), declaração para o fim de concessão do beneplácito da assistência jurídica e integral gratuita (fl. 07), boletim de ocorrência de acidente de trânsito (fls. 10/11), e documentos médicos (fls. 12/15).Regularmente citada (fl. 88), a

seguradora apresentou contestação (fls. 20/42), em que alegou, preliminarmente, a carência de ação, por ausência de interesse processual ante a falta de requerimento administrativo, e a inépcia da inicial, por ausência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.249.366-6J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná laudo médico do IML. No mérito, pleiteou a expedição de ofício a FENASEG e discorreu acerca da(o): a) competência da CNSP; b) necessidade de realização de prova pericial técnica; c) não cabimento do julgamento antecipado da lide; d) ônus da prova; e) termo inicial de incidência da correção monetária e dos juros de mora. Ao final, requereu o acolhimento das preliminares, se superadas, a improcedência do pedido inicial. Juntou procuração, atos constitutivos (fls. 44/76) e apresentou quesitos (fl. 78).Impugnação à contestação às fls.82/86.Saneador às fls. 94/95, em que o magistrado singular rejeitou as preliminares de mérito, fixou os pontos controvertidos, deferiu a expedição de ofício a FENASEG, bem como a realização de prova pericial, para a qual nomeou perito médico, facultando as partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.Resposta da FENASEG à fl. 103.Laudo médico pericial às fls. 135/137, o qual foi complementado à fl. 160.Após, sobreveio sentença (fls.167/171), em que magistrado singular, nos termos do art.269, inciso I do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedente a pretensão do autor, para o fim TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.249.366-6J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná de condenar a seguradora ao pagamento da quantia de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), atualizada monetariamente a partir da data do infortúnio, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Por sucumbente, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, além dos honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Irresignada com a sentença, a seguradora interpôs recurso de apelação (fls. 180/193), sustentando que o autor faz jus à indenização de apenas R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para a invalidez permanente parcial incompleta que possui, ao argumento de que sobre o percentual da tabela deve incidir o percentual de repercussão apurado pelo perito, em observância ao art. 3º, § 1º, inciso II da Lei n.º 6.194/74 alterado pela Lei n.º 11.945/2009. Em relação à correção monetária, argui que a sua incidência é devida tão somente a partir do ajuizamento da ação, porquanto não foi constituída em mora anteriormente. Ao final, requer a readequação do ônus sucumbencial com o provimento do apelo.O recurso foi recebido no duplo efeito à fl. 201.Contrrazões às fls. 206/208. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.249.366-6J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná Vieram-me conclusos os autos.Inclusos em pauta para julgamento.É o breve

0096 . Processo/Prot: 1252983-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/232819. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001824-62.2013.8.16.0116 Indenização. Apelante: Tim Celular S.a. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior. Apelado: Fernanda de Moura. Advogado: Aguinaldo de Castro Oliveira Júnior, Lucinei Antonio Lugli, Antonio Claudimar Lugli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Desª Lillian Romero. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO EMBASADO EM DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3 DE TELEFONIA. MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DA 11ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 90, V, "G" DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1163937-5 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Fabiana Silveira Karam - Unânime - - J. 17.07.2014) Desta forma, por tratar-se de demanda cujo objeto principal reside em contrato de prestação de serviços, conclui-se que a presente câmara é incompetente para julgar o presente recurso, que deve ser redistribuído à Décima Primeira ou Décima Segunda Câmaras Cíveis, a que couber por sorteio. Diante do exposto, com fundamento no artigo 90, V, "g" do RITJPR, declino da competência em favor de uma das câmaras competentes, determinando a redistribuição do feito, com as devidas compensações. III. DECISÃO. Acordam os desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento, acompanhando o relator, o Desembargador Marcos S. Galliano e o Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2014. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2º grau Relator convocado

0097 . Processo/Prot: 1253902-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/248370. Comarca: Iporã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002093-07.2012.8.16.0094 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder Dos Consorcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Edinilson Pereira de Farias. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câ- mara Civil, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau NALLIM DUARTE e Desembargador GALLIANO DA- ROS - Vogais, por unanimidade de VOTOS, CONHECER o recurso de apelação civil e no mérito NEGAR PROVIMEN- TO, sendo a sentença reformada ex officio para que o termo inicial da correção monetária incida a partir de 29.12.2006, data em que foi editada a Medida

Provisória n.º 340/2006, nos termos da fundamentação ensablada. EMENTA: J .S .F A G U N D E S C U N H A E S t a d o d o P a r a n á A P E l a ç ã o C I V I L N.º 1.253.902-1 Origem: JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE IPORÁ Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Apelado: EDINILSON PEREIRA DE FARIAS Relator: DES. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. AÇÃO COM PEDIDO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR. PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. PRETENSÃO DA VÍTIMA AO RECEBIMENTO DO VALOR DEVIDO. IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO NÃO ACOLHIDA. EXISTÊNCIA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA DA MOBILIDADE DO TORNOZELO ESQUERDO. INCIDÊNCIA DO ART. 3º, § 1º, INCISO I DA LEI 6.194/1974. TABELA ANEXA À LEI QUE PREVÊ INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 25% DO TETO INDENIZATÓRIO. INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE FIXADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REFORMA EX OFFICIO. ENCARGO DEVIDO DESDE 29/12/2006 PARA OS ACIDENTES DE TRÂNSITO OCORRIDOS APÓS A DATA DA EDIÇÃO DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL n.º 1.253.902-1J .S .F A G U N D E S C U N H A E S t a d o d o P a r a n á M E D I D A P R O V I S Ó R I A N.º 340/2006. ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO. APELAÇÃO CIVIL CONHECIDA E NO MÉRITO NÃO PROVIDA. Em 05.12.2012, EDINILSON PEREIRA DE FARIAS ajuizou demanda de cobrança de indenização complementar do seguro obrigatório DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Historiou o autor que em 23.04.2012, quando pilotava uma motocicleta pela Av. Presidente Cas- telo Branco, foi vítima de acidente de trânsito, que lhe cau- sou lesão física incapacitante consistente na perda funcio- nal parcial completa da mobilidade do tornozelo esquerdo, segundo o laudo do Instituto Médico Legal. Alegou que re- cebeu indenização administrativa no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), quando deveria ter recebido o dobro deste valor. Em razão disso, pleiteou a condenação da requerida ao paga- mento da diferença devida, acrescida dos consectários le- gais, e observada a condenação à sucumbência. Juntou procuração (fl. 11), declaração para o fim de concessão do beneplácito da assistência jurídica e integral gratuita (fl.12), boletim de ocorrência de acidente de trânsito (fls. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL n.º 1.253.902-1J .S .F A G U N D E S C U N H A E S t a d o d o P a r a n á 16/20), laudo do IML (fls. 21/22) e documentos médicos (fls. 23/31). Regularmente citada (fl. 54), a segura- dora apresentou contestação (fls. 60/83), em que alegou, preliminarmente, a existência de quitação da verba pleitea- da e a necessidade de realização de prova pericial técnica pelo IML. No mérito, impugnou eventual laudo médico par- ticular e discorreu acerca da(o): a) aplicabilidade da tabela de graduação de lesões e do art. 3º, § 1º, inciso II da Lei n.º 6.194/74, alterado pela Lei n.º 11.945/2009; b) quantum pleiteado; c) impossibilidade de se deferir o pedido de julgamento antecipado da lide; e d) termo inicial de incidência da correção monetária e dos juros de mora. Ao final, for- mulou quesitos e requereu o acolhimento das preliminares, senão, a improcedência do pedido inicial. Juntou procura- ção e atos constitutivos (fls. 84/101). Designada audiência, a conciliação restou infrutífera, tendo sido concedido o prazo de 10 dias para a parte autora se manifestar sobre a contestação (fl.106). Impugnação à contestação às fls.110/117, em que o autor rechaçou a matéria de defesa e reiterou o pedido inicial. Após, sobreveio sentença (fls.125/128), em que o magistrado singular rejeitou as preli- minares de mérito e, nos termos do art. 269, inciso I do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL n.º 1.253.902-1J .S .F A G U N D E S C U N H A E S t a d o d o P a r a n á C ó d i g o d e P r o c e s s o C i v i l, julgou procedente a pretensão do autor, para o fim de condenar a seguradora ao pagamento da quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamen- te pelos índices do INPC/IBGE, desde a data do pagamento a menor, e acrescida de juros de mora de 1%, ao mês a contar da citação. Por sucumbente, condenou a ré ao pa- gamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o va- lor da condenação, com amparo no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Irresignada, a seguradora interpôs re- curso de apelação (fls. 139/153), pleiteando a reforma da sentença, sustentando, para tanto, que o autor outorgou a ela plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto à inde- nização recebida, para nada mais reclamar, sobre o sinistro objeto da lide. Quanto à indenização, alega que o autor re- cebeu administrativamente valor superior àquele que ele faz jus, pois apresenta invalidez permanente parcial in- completa, de modo que sobre o percentual da tabela, deve incidir o percentual de repercussão leve apurado pelo peri- to, em observância ao art. 3º, § 1º, inciso II da Lei n.º 6.194/74 alterado pela Lei n.º 11.945/2009. Em relação à correção monetária, argui que a sua incidência é devida tão somente a partir do ajuizamento da ação, porquanto não TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL n.º 1.253.902-1J .S .F A G U N D E S C U N H A E S t a d o d o P a r a n á foi constituída em mora anteriormente. Ao final, requer a readequação do ônus sucumbencial com o provimento do apelo. O recurso foi recebido no duplo efeito à fl. 179. Contrarrazões às fls. 169/176. Vieram-me conclusos os autos. Inclusos em pauta para julgamento. É o breve

0098 . Processo/Prot: 1257009-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/250757. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0089775-12.2013.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Serasa Experian Sa. Advogado: Leandro Luis Loto. Apelado: Eliane Rodrigues Santos. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira, Ana Paula Giocondo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator:

Desª Lillian Romero. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação da ré nos termos do voto do relator. EMENTA: Contudo, não é toda informação que se pode pretender seja exibida, pois há de ser própria, isto é, pertencente à autora; ou comum, mas desde que ligado a uma relação jurídica de que participe. No caso em tela, pretende a autora o acesso a documentos com suas informações constantes no sistema de "Concentre Scoring", a fim de averiguar quais são os dados lá constantes, retificar eventual irregularidade. Importante frisar que independente da finalidade a que serão vinculadas, o simples direito à informação já legitima a autora a pleitear pela exibição de documentos. Portanto, não há que se falar em falta de interesse de agir da apelante, mesmo que futuramente não haja propositura de uma ação principal. Com a demanda cautelar de exibição de documentos, procura tão somente o direito da parte de ter acesso às informações que lhe são inerentes, mesmo que nenhuma providência processual seja tomada. 5 Da mesma forma, vale dizer que para o presente feito não importa se o conteúdo das informações é lícito ou não, pois esta questão extrapola os limites da ação, que pretende apenas a sua exibição. A sentença julgou de acordo com precedentes do STJ, que entende cabível o manejo de ação cautelar de exibição de documento com vistas a discutir, em ação principal, a legalidade de documento comum às partes. Veja-se, a propósito, as seguintes ementas: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. DOCUMENTAÇÃO COMUM ÀS PARTES. CONFIGURAÇÃO. 1. A jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de que o titular do cartão de crédito possui interesse de agir na propositura de ação de exibição de documentos, objetivando, em ação principal, discutir a relação jurídica deles originada, independentemente de sua prévia remessa ou solicitação no âmbito administrativo, haja vista tratar-se de documento comum às partes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1271574/RS Relator Ministro RAUL ARAÚJO. Quarta Turma. J.: 25/09/2012.) ("...") 2. A jurisprudência do STJ é assente no sentido de que a propositura de cautelar de exibição de documentos, em se tratando de documentos comuns às partes, é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração de relação jurídica entre as partes. Precedentes. (...) (AgRg no REsp 170874/SP Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO J.: 09/04/2013) AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. EXIBIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Nas relações de consumo, a obrigação de exibir a documentação comum às partes decorre de imposição do Código de Defesa do Consumidor, não se submetendo a exigência de prévio requerimento administrativo, sob pena de desrespeito ao princípio da boa-fé objetiva. 2. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 3. AGRADO REGIMENTAL 2 Classificação sugerida por Marinoni/Arenhart in Curso de Processo Civil, vol.2, 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, pp.507-513. DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1280173/MG Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J.: 02/10/2012) A pretensão da Autora tem amparo no art. 43 do CDC, o qual estabelece que o consumidor "terá acesso às informações existentes em 6 cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes". "Trata-se, à evidência, de faculdade imprescindível para evitar, ou fazer cessar, ofensa a direitos da personalidade, pois só é possível exercer certo controle sobre as informações pessoais obtidas por terceiros se garantido o direito de acesso a elas. (...) O direito de acesso é fundamental para que o interessado, num segundo momento, possa exigir a retificação de eventuais informações relativas a sua pessoa (§ 3º do art.43)"3.13. Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença tal como lançada nos autos. III. DECISÃO. Acordam os desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação da ré nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento, acompanhando o relator, o Desembargador Marcos S. Galliano e o Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2014. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2º grau Relator convocado

0099 . Processo/Prot: 1257158-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/257673. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000350-85.2011.8.16.0129 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Luiz Garcia de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, David Alves de Araújo Júnior. Apelado: Fertilizantes Heringer S/a. Advogado: Germano de Sordi Batista. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau NALLIM DUARTE e Desembargador GALLIANO DAROS - Vogais, por unanimidade de Votos, CONHECER o recurso de apelação ci- vil, e no mérito DAR PROVIMENTO, nos termos do Voto e da fundamentação do Relator, conforme consta na Ata de Julga- mento. EMENTA: J .S .F A G U N D E S C U N H A E S t a d o d o P a r a n á R E C U R S O D E A P E L A Ç ã O C I V I L N.º 1.257.158-9 Origem: 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE PARANAGUÁ Apelante: LUIZ GARCIA DE ALMEIDA Apelada: FERTILIZANTES HERINGER S/A Relator: DES. FAGUNDES CUNHA RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. POLUIÇÃO POR FABRICA DE FERTILIZANTES. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DECISÃO SINGULAR QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DANO INDIVIDUAL. PRE- LIMINAR RECURSAL ALEGANDO CERCEA- MENTO DE DEFESA. PLEITO QUE MERECE

ACOLHIMENTO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO DANO. POLUIÇÃO DE NATUREZA GRAVE QUE ATINGE TODA A POPULAÇÃO.DANO INDIVIDUAL QUE PODE SER APURADO MEDIANTE PRODUÇÃO DE PROVAS. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE INSTRUÇÃO DO FEITO.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NO MÉRITO PROVIDO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.257.158-9J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do ParanáVersam os presentes autos a respeito de recurso de apelação civil interposto acerca do comando da sentença prolatada na ação com pedido de indenização por danos morais em trâmite perante a 2ª Vara Civil de Parana-gua, que julgou improcedente o pleito inicial.Sustenta o autor, em sede de petição inicial, que a ré Fertilizantes Heringer, através de sistemas de mistura de fertilizantes, acidulação de rocha e granulação, que prescindem de armazenamento e beneficiamento de materiais extremamente perigosos e poluentes como enxofre e ácido sulfúrico, acarretou sérios danos à saúde pública dos moradores do Distrito de Alexandra alterando todo o meio ambiente da região através da sua poluição industrial, razão pela qual, re-quer indenização individual pelos danos morais experimentados.Devidamente citada, a empresa ré apresentou contestação alegando, em síntese, que possui licenças ambientais e ainda não foi produzida a prova pericial na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público.Aduz inépcia da inicial por ser genérica, sem individualizar o dano sofrido pelo autor, a distância de sua residência até o parque industrial e a data que ocorreu o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.257.158-9J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná alegado dano.Por fim, sustenta que a recente jurisprudência do STJ é no sentido de suspender as ações individuais até julgamento da ação coletiva e que cumpriu com toda a política ambiental, não passando o ocorrido de mero aborrecimento.Ato contínuo, sobreveio a decisão singular que afastou a preliminar de inépcia da inicial e julgou improcedente o pleito sob o fundamento de que ao se pretender indenização por dano moral ambiental individual, é preciso individualizar o comprovar qual o dano sofrido, o que não restou demonstrado nos autos.Irresignada, a parte autora interpôs recurso de apelação alegando, preliminarmente, que a sentença é nula de pleno direito já que extinguiu a demanda sem permitir à parte a produção de prova expressamente requerida.No mérito, sustenta, em síntese: a) que o dano ambiental é amplo e atinge diversos bens tutelados pelo direito pátrio, dentre eles o direito individual de indenização pelos danos extrapatrimoniais sofridos por cada pessoa exposta ao evento danoso; b) que o poluidor é responsabilizado pelos danos causados em virtude da poluição ambiental a que deu causa em toda a sua extensão, sem excludente; c) que os danos ambientais restaram comprovados em Ação Civil Pública, cujas provas emprestadas requeridas sequer foram analisadas; d) que a alteração do meio ambiente causada pela forte poluição do ar causou dano ambiental que prejudicou a saúde, a segurança e o bem estar de cada um dos moradores do Distrito de Alexandra; e) que, além do mal cheiro, o mais grave é que a poluição atmosférica gerada pela ré causa constante irritação nos olhos, dores de estômago e cefaleia, além de risco à saúde ainda desconhecidos; f) que o dano moral é presumido, não precisando de prova de sua repercussão física ou material; g) por fim, requer a decretação da nulidade da sentença por cerceamento de defesa ou que seja reconhecido o dano moral individual com base nas provas da Ação Civil Pública.Recurso recebido no duplo efeito.Contrarrrazões ofertadas.

0100 . Processo/Prot: 1257192-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/250737. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0021167-59.2013.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Federal Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelante (2): Rhaniely Aparecida Bonassoli Vitaline. Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a Presidência do Desembargador FAGUNDES CUNHA - Relator, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau NALLIM DUARTE e Desembargador GALLIANO DA ROS - Vogais, por unanimidade de Votos, CONHECER o recurso de apelação civil da seguradora e no mérito NEGAR PROVIMENTO e CONHECER o recurso de apelação da parte autora e no mérito NEGAR PROVIMENTO, sendo apenas corrigido ex officio o erro material do dispositivo da sentença, nos termos da fundamentação ensablada. EMENTA: J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do ParanáAPELAÇÃO CIVIL Nº 1.257.192-1 Origem: 7ª VARA CIVIL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA Apelante/Apelada: FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Apelante/Apelada: RHANIELY APARECIDA BONASSOLI VITALINE Relator: DES. FAGUNDES CUNHAPELAÇÃO CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO COM PEDIDO DE COBRANÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO RECEBIDA ADMINISTRATIVAMENTE. PRELIMINAR DE DESERÇÃO ALEGADA EM SEDE CONTRARRAZÕES DE RECURSO. INCONGRUIDADE. AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INTEGRAL GRATUITA. APELAÇÃO 1 (SEGURADORA).ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO A MENOR. PRETENSÃO DO AUTOR AO RECEBIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA.INEXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 340/2006 NÃO PREVIU A POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE SUA EDIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE SE MOSTRA DEVIDA. MEDIDA NECESSÁRIA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MOEDA CORRÓIDA PELA INFLAÇÃO. PRECEDENTES DESTA C. CÂMARA CIVIL. APELAÇÃO 2

(AU- TORA). JUROS DE MORA. PLEITO PELA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.257.192-1J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná INCIDÊNCIA A PARTIR DO 15º DIA DA DATA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS À SEGURADORA OU, ALTERNATIVAMENTE, DESDE A DATA DO PAGAMENTO A MENOR. NÃO ACOLHIMENTO. CONECTÁRIO DEVIDO DESDE A CITAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 246 DO STJ. ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO. CORREÇÃO EX OFFICIO. APLICAÇÃO DO ART. 463, I DO CPC.APELAÇÃO CIVIL 1 (SEGURADORA) CONHECIDA E NO MÉRITO NÃO PROVIDA.APELAÇÃO CIVIL 2 (AUTORA) CONHECIDA E NO MÉRITO NÃO PROVIDA.Em 25/03/2013, RHANIELY APARECIDA BONASSOLI VITALINE ajuizou demanda com pedido de cobrança da correção monetária da indenização do seguro obrigatório DPVAT em face da FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.Historiou a parte autora que em 19/10/2010, foi vítima de acidente de trânsito, que lhe causou invalidez permanente, razão pela qual requereu administrativamente o recebimento de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT. Informou que em 23/04/2012 recebeu a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo valor não foi corrigido monetariamente. Sustentou que a Lei n.º 6.194/74 estabeleceu o valor da indenização não sofreu reajuste, gerando uma enorme defasagem em relação à inflação do período e propiciando o enriquecimento sem causa das seguradoras. Diante disso, requereu a condenação da seguradora ao pagamento do valor de R\$ 6.457,27 (seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), que corresponde à diferença relativa à correção monetária da indenização recebida administrativamente desde 29/12/2006 (data da edição da Medida Provisória n.º 340/2006), requerendo, ainda, a incidência dos conectários legais. Juntou procuração (fl. 20), declaração de hipossuficiência financeira (fl. 21), boletim de ocorrência do acidente de trânsito (fls. 24/31) e planilha de cálculo (fls.28/29).Regularmente citada (fl. 115), a seguradora apresentou contestação (fls. 82/111), sustentando, preliminarmente, a existência de quitação da indenização do seguro DPVAT e a ausência de documento imprescindível ao deslinde da demanda. No mérito, teceu considerações acerca da(o): a) quantum pleiteado; b) impossibilidade de inversão do ônus da prova; c) competência da CNSP; e d) termo inicial de incidência da correção monetária e dos juros de mora. Ao final, requereu a improcedência do pedido. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.257.192-1J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná do formulado na inicial. Juntou procuração e atos constitutivos (fls. 95/80).Impugnação à contestação às fls.123/137.Ofício da FENASEG à fl. 139, sobre o qual houve a manifestação da parte autora (fls. 157/159).Anunciado o julgamento antecipado (fl. 197), sobreveio sentença (fls. 234/237), em que o magistrado, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgou procedente o pedido formulado na exordial, para o fim de condenar a ré ao pagamento de quantia equivalente à correção monetária (INPC/IBGE) incidente sobre o valor de R\$ 2.910,46 (dois mil novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), contada a partir da vigência da Medida Provisória n.º 340/2006, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Por sucumbente, condenou a seguradora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Inconformadas com a decisão, ambas as partes interpueram o recurso de apelação.Em suas razões recursais (fls.246/256), a seguradora pleiteia o reconhecimento da quitação da verba pleiteada e a inaplicabilidade da correção TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHAApelação Civil nº 1.257.192-1J .S .F A G U N D E SC U N H AEstado do Paraná monetária a partir da Medida Provisória n.º 340/2006.Com o provimento do apelo, requer a inversão da condenação ao pagamento do ônus sucumbencial.Por sua vez, a parte autora (fls.273/285), postula a incidência dos juros de mora a partir do 15º dia da data da entrega dos documentos à seguradora, ou, alternativamente, desde a data do pagamento a menor.Os recursos foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo às fls. 268 e 301.Contrarrrazões apresentadas pela seguradora às fls. 329/341, em que alegou que o recurso da parte autora é deserto, motivo pelo qual não deve ser conhecido.Em seguida, foram apresentadas as contrarrrazões pela autora às fls. 343/356.Vieram-me conclusos os autos.Inclusos em pauta para julgamento.É o breve

III Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2014.10754

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio Ceruti	010	1274626-6
Ademar Rodrigues da Silva	048	1225736-6
Adolfo Kennedy Marques Junior	007	1181724-6
Adriana Szmulik	042	1206166-2

Adriano Henrique Göhr	071	1072703-6	Diogo Marcolina	056	1259437-3
Adriano Martins Rodrigues	059	1265783-7	Douglas Andrade Matos	009	1273545-2
Alceu Conceição Machado Neto	016	1020421-6/01	Ed Nogueira de Azevedo Junior	006	1156418-4
Alethea Thomaz	059	1265783-7	Ederson Ricci Bonfim	045	1215709-6
Alex Adamczik	004	1119567-2	Eduardo Batistel Ramos	036	1194424-6/01
Alexandre Maurios Kuhn	007	1181724-6		070	1294110-9
Alexandre Pigozzi Bravo	029	1131293-1/01	Eduardo Chalfin	008	1205104-8
	031	1151146-3/01		009	1273545-2
Altair Rodrigues Pires de Paula	065	1279300-7	Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	022	1078716-7
Amauri de Oliveira Melo Junior	026	1109730-2	Ellen Karina Borges Santos	005	1147074-3
Amilcar Cordeiro Teixeira	033	1171778-1		030	1147958-4/01
Ana Lúcia Mateus	010	1274626-6		041	1205675-2/01
	042	1206166-2	Elson de Sousa Fonseca	002	1057941-0
Ana Paula Tavares Mass	027	1125437-6	Esther Borges Thiele	042	1206166-2
Ananias César Teixeira	013	0925499-1/04	Evaristo Aragão F. d. Santos	001	1042167-1/01
Anderson Alex Vanoni	069	1289655-0	Everson Manjinski	003	1089643-6
Anderson Roberto Seguro	033	1171778-1	Fabiano Binhara	011	0145510-5/05
Andrea Regina Schwendler Cabeda	048	1225736-6	Fabiano Neves Macieyewski	015	1013758-7
	055	1259394-3		044	1212457-5/01
	056	1259437-3		052	1256682-6
Andrea Sabbaga de Melo	053	1258476-6		053	1258476-6
Andressa Sechi Marra Fabro	034	1182337-7		058	1261507-1
Anelise Roberta Belo B. Valente	052	1256682-6		061	1270365-2
	058	1261507-1	Fábio Peralta Zumas	069	1289655-0
	069	1289655-0	Fábio Silveira Rocha	037	1196608-0
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	026	1109730-2	Fabiola Rosa Ferstemberg	036	1194424-6/01
Aniele Ribeiro Lopes Ferreira	038	1197137-0/01	Fernanda Carolina R. d. Valle	033	1171778-1
Antônio Aparecido Bongiorno	059	1265783-7	Fernando Augusto Ogura	037	1196608-0
Antônio Carlos Cordeiro	068	1287844-9	Fernando Cezar Vernalha Guimarães	045	1215709-6
Antonio Eduardo G. d. Rueda	029	1131293-1/01		004	1119567-2
Antonio Ferreira França	047	1225718-8		042	1206166-2
Ariane Aparecida Amaral Bedin	026	1109730-2	Fernando Kikuchi	041	1205675-2/01
Armando Garcia	004	1119567-2	Fernando Luiz Perin	057	1261275-4
Aroldo Fonseca Mercer	016	1020421-6/01	Fernando Murilo Costa Garcia	015	1013758-7
Arthur Carlos da Rocha Müller	031	1151146-3/01		044	1212457-5/01
Arthur Martins Carneiro Costa	068	1287844-9		052	1256682-6
Augusto Cassiano Abegg	057	1261275-4		053	1258476-6
Aurimar José Turra	056	1259437-3	Fernando Rodrigues Pires de Paula	058	1261507-1
Bruno Augusto Sampaio Fuga	030	1147958-4/01	Flávia Regina Carluccio	061	1270365-2
Bruno Pavin	003	1089643-6	Flávio Penteadó Geromini	069	1289655-0
Bruno Roberto da Silva de Assis	070	1294110-9		065	1279300-7
Calisto Vendrame Sobrinho	054	1258534-3		058	1261507-1
Candido Rangel Dinamarco	012	0754540-4		002	1057941-0
Carlos Agmar Pereira	033	1171778-1		035	1185878-5
Carlos Alexandre Negrini Bettes	037	1196608-0	Francisco Antônio Fragata Junior	042	1206166-2
Carmela Manfroi Tissiani	021	1073892-2/01	Gabriel Schulman	022	1078716-7
César Augusto de França	019	1061171-7/01	Geraldo Manjinski Junior	020	1071913-8
	032	1158157-4/01	Gerson Requião	003	1089643-6
César Eduardo Misael de Andrade	064	1277619-3	Gerson Vanzin Moura da Silva	015	1013758-7
Cesar Ricardo Tuponi	008	1205104-8		002	1057941-0
Ciro Brüning	046	1223702-2		035	1185878-5
Claudia Montardo Rigoni	042	1206166-2	Gilberto Alves da Silva	042	1206166-2
Cláudia Regina Lima	039	1197172-9/01	Gilberto Baumann de Lima	063	1277171-8
Cláudio Paviani	002	1057941-0	Gilberto Pedriali	017	1037372-9/01
Claudio Roberto Shimano	027	1125437-6	Giorgia Enrietti Bin Bochenek	025	1107674-1/01
Cleber Rotta	057	1261275-4	Giovana Lazzarin Bavaresco	031	1151146-3/01
Cristiane Uliana	013	0925499-1/04	Gisella Porcu	062	1272187-6
Cristovão Soares Cavalcante Neto	037	1196608-0	Gladimir Adriano Poletto	019	1061171-7/01
Daniel Toledo de Sousa	024	1096003-3	Glauco Luciano Ramos	026	1109730-2
Daniela Benes Senhora Hirschfeld	055	1259394-3	Gleio Roberto Vilela	018	1056959-8/01
David Hermes Depiné	069	1289655-0	Guilherme Calvo Cavalcante	011	0145510-5/05
Débora Sampaio Fuga	030	1147958-4/01	Gustavo Bruno Becker Feil	037	1196608-0
Denise Teixeira Rebello Maia	017	1037372-9/01	Herick Pavin	057	1261275-4
Deocleciano Dadamo Carneiro	022	1078716-7	Hugo Francisco Gomes	003	1089643-6
			Ieda Maria Brandino dos S. Souza	032	1158157-4/01
			Iza Regina Defilippi Dias	019	1061171-7/01
				028	1127934-8/01
				049	1226030-3
			Ingo Hofmann Junior	062	1272187-6

Isabelly Furtunato	017	1037372-9/01			041	1205675-2/01
Jaime Oliveira Penteado	002	1057941-0		Milton Olizaroski	014	1002285-2/01
	010	1274626-6		Mireilly Carolyne Drongek	004	1119567-2
	035	1185878-5		Mônica Ferreira Mello Biora	040	1203162-2
	042	1206166-2		Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	038	1197137-0/01
Jean Carlos Martins Francisco	032	1158157-4/01		Nara Cardoso	002	1057941-0
Jefferson Santos Mennini	043	1210840-2		Nelson Luiz Nouvel Alessio	019	1061171-7/01
Jhean Rodrigo dos R. A. d. Silva	001	1042167-1/01			028	1127934-8/01
João Bruno Dacome Bueno	026	1109730-2			049	1226030-3
João Henrique Kalabaide	034	1182337-7		Newton Dorneles Saratt	045	1215709-6
João Raimundo F. M. Pereira	012	0754540-4		Nilza Aparecida S. B. d. Lima	017	1037372-9/01
Jordão Violin	037	1196608-0		Osleide Mara Laurindo	055	1259394-3
Jorge Haddad	059	1265783-7		Pâmela Moras da Silva	048	1225736-6
José Antônio de Andrade Alcântara	052	1256682-6		Paula Cassetari Flores	063	1277171-8
José Soares Filho	068	1287844-9		Paulo Roberto Anghinoni	002	1057941-0
Juarez dos Santos Junior	021	1073892-2/01			035	1185878-5
Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto	046	1223702-2			042	1206166-2
Juliane Feitosa Sanches	002	1057941-0		Paulo Vinicius Alves Pereira	029	1131293-1/01
Juliano Marcondes da Silva	025	1107674-1/01		Rafael Henrique Ozelame	002	1057941-0
Karina de Almeida Batistuci	065	1279300-7		Rafael Lucas Garcia	050	1231503-4/02
Karina Hashimoto	049	1226030-3		Rafael Santos Carneiro	023	1085217-0
Leandro Luis Loto	043	1210840-2			039	1197172-9/01
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	036	1194424-6/01		Rafael Scabeni	050	1231503-4/02
Leonel Lourenço Carrasco	030	1147958-4/01		Rafaela Polydoro Küster	055	1259394-3
Leonilda Zanardini Dezevecki	066	1280472-5			005	1147074-3
Lilliana Maria Ceruti Lass	010	1274626-6			030	1147958-4/01
Lizete Rodrigues Feitosa	036	1194424-6/01		Raphael Giuliano L. S. d. Silva	038	1197137-0/01
	070	1294110-9		Regilda Miranda Heil Ferro	041	1205675-2/01
Lory Ann Vermeulen Plymenos	046	1223702-2		Renata Antunes Garcia	053	1258476-6
Louise Rainer Pereira Gionédis	049	1226030-3		Reni Baggio	048	1225736-6
Lucas Gustavo Mariani	041	1205675-2/01		Ricardo Emir Buratti	004	1119567-2
Luciano Anghinoni	002	1057941-0		Roberto Antonio Sonego	040	1203162-2
	035	1185878-5		Roberto Donato Barboza P. d. Reis	070	1294110-9
	042	1206166-2		Roberto Satin Inácio	014	1002285-2/01
Luciano Ribeiro Gonçalves	046	1223702-2		Robson Luiz Giollo	031	1151146-3/01
Luciene lenke de Macedo	010	1274626-6		Romeu Denardi	058	1261507-1
Luís Fernando Moser	051	1240642-5		Rômulo Henrique Perim Alvarenga	057	1261275-4
Luís José Milani	051	1240642-5		Rosângela Dias Guerreiro	028	1127934-8/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	004	1119567-2		Rubia Andrade Fagundes	017	1037372-9/01
	042	1206166-2		Ruth de Godoy Machado Nogara	032	1158157-4/01
Luiz Henrique Bona Turra	002	1057941-0		Sandra Regina Nakayama	014	1002285-2/01
	042	1206166-2		Sandro Rafael Bonatto	019	1061171-7/01
Luiz Rodrigues Wambier	001	1042167-1/01		Sergio Paulo da Mota	018	1056959-8/01
Luiz Zanzarini Netto	064	1277619-3		Sérgio Pavesi Figuerôa	049	1226030-3
Manoel Caetano Ferreira Filho	053	1258476-6		Sérgio Vulpini	066	1280472-5
Marcelo Aparecido C. d. Souza	001	1042167-1/01		Sheila Lima Salomão Utida	054	1258534-3
Marcelo Augusto Bertoni	065	1279300-7		Silvio Felipe Guidi	012	0754540-4
Marcelo Rayes	071	1072703-6		Silvio Siderlei Brauna	025	1107674-1/01
Márcia Marçal Rosin	062	1272187-6		Solange da Silva Machado	004	1119567-2
Marco Antonio do Prado Teodoro	006	1156418-4		Thercius Antonio G. N. Rezende	071	1072703-6
Marcos C. d. A. Vasconcellos	025	1107674-1/01		Thomé Sabbag Neto	062	1272187-6
Maria Lucia Zanzarini	064	1277619-3		Thulliman Thales Tuanan Trento	027	1125437-6
Mariana Clivati Soares	028	1127934-8/01			053	1258476-6
Mariana de Camargo Santana	008	1205104-8		Tiago Sangiogo	005	1147074-3
	009	1273545-2		Vandocir José dos Santos	044	1212457-5/01
Mário Marcondes Nascimento	014	1002285-2/01		Vanessa D'Andréa R. Francisco	061	1270365-2
	032	1158157-4/01		Vanessa Maria de C. R. G. Mossane	067	1286499-0
Mateus Scheitt	028	1127934-8/01		VANESSA TERTULIANO NAUNAPPER	010	1274626-6
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	001	1042167-1/01		Vanete Steil Villatori	046	1223702-2
Maurício Takeo Uno	043	1210840-2		Venildes Araldi Rodrigues	060	1266789-3
Mauro Dalarme	064	1277619-3		Wilson Zanella Gudowski	042	1206166-2
Milton Luiz Cleve Küster	005	1147074-3		Vitor Eduardo Frosi	035	1185878-5
	020	1071913-8		Vlami Emerson Ferreira	057	1261275-4
	030	1147958-4/01		Waldemar Ernesto Feiertag Junior	047	1225718-8
	038	1197137-0/01			069	1289655-0
	040	1203162-2			023	1085217-0
					060	1266789-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador 0001 . Processo/Prot: 1042167-1/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2013/392647. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1042167-1 Apelação Cível. Embargante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervano Junior. Embargado: Vicente Cazuza Eletrônicos. Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza, Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Defiro o pedido de fls. 118/119, renove-se a intimação do despacho de fls. 114. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 08 de outubro de 2014

0002 . Processo/Prot: 1057941-0 Apelação Cível . Protocolo: 2012/279218. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0000191-67.2006.8.16.0049 Indenização. Apelante (1): Márcia Aparecida Berlezi Scandellai. Advogado: Nara Cardoso, Elson de Sousa Fonseca. Apelante (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches, Rafael Henrique Ozelame, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luciano Anghinoni, Paulo Roberto Anghinoni. Apelado (1): Jaime Anselmo. Advogado: Cláudio Paviani. Apelado (2): Marcia Aparecida Berlezi Scandellai. Advogado: Cláudio Paviani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre o cumprimento da obrigação notificada às fls.409/410. Cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014.

0003 . Processo/Prot: 1089643-6 Apelação Cível . Protocolo: 2013/150030. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0025509-35.2012.8.16.0019 Cominatória. Apelante (1): Elizabeth Aparecida Manjinski Alves de Moraes. Advogado: Everson Manjinski, Geraldo Manjinski Junior. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Intime-se o Banco Santander S.A., para que, no prazo de 5 dias, informe sobre a efetivação do depósito noticiado no acordo de fls. 207/208, apresentando, para tanto, o seu respectivo comprovante. Cumpra-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014.

0004 . Processo/Prot: 1119567-2 Apelação Cível . Protocolo: 2013/290195. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0036593-48.2012.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Sílvia Felipe Guidi, Mireilly Carolyne Drongek, Armando Garcia. Rec.Adesivo: Cesar Gonzales Castilho. Advogado: Alex Adamczik. Apelado (1): Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Renata Antunes Garcia, Armando Garcia. Apelado (2): Cesar Gonzales Castilho. Advogado: Alex Adamczik. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Intime-se com URGÊNCIA a Unimed Londrina Coo-perativa de Trabalho Médico, para que, no prazo de 24 horas, dê cumprimento a decisão liminar de fls. 139-v, item 'a', liberando, con-forme petição de fls. 297/299, a cirurgia requerida pelo autor, sob pe-na de incidência imediata da multa diária de R\$ 10.000,00 (haja vista que este não é o momento pertinente para majorar a referida as-treinte). Cumpra-se imediatamente. Intimem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014.

0005 . Processo/Prot: 1147074-3 Apelação Cível . Protocolo: 2013/381411. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004251-55.2013.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Valmir de Lacerda Ribeiro. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Intimem-se as partes, para que, no prazo de 5 dias, in-formem sobre a efetivação do depósito judicial noticiado no acordo de fls. 14/18, apresentando, para tanto, o seu respectivo comprovante. Cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014.

0006 . Processo/Prot: 1156418-4 Apelação Cível . Protocolo: 2013/413352. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0000456-67.2012.8.16.0014 Declaratória. Apelante (1): Sirlene Gonçalves da Silva. Advogado: Marco Antonio do Prado Teodoro. Apelante (2): Arthur Lundgren Tecidos Sa - Casas Pernambucanas. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior. Apelado (1): Arthur Lundgren Tecidos Sa - Casas Pernambucanas. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior. Apelado (2): Sirlene Gonçalves da Silva. Advogado: Marco Antonio do Prado Teodoro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Intime-se o apelante Arthur Lundgren Tecidos S.A., para que, no prazo de 5 dias, informe sobre a efetivação do depósito judicial noticiado no acordo de fls. 16/18 (TJ), apresentando, para tanto, o seu respectivo comprovante. Após, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre o cumprimento da obrigação. Cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2014.

0007 . Processo/Prot: 1181724-6 Ação Rescisória (Gr/C.Int) . Protocolo: 2014/22167. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1171801-5 Agravo de Instrumento. Autor: M3 Motors Ltda. Advogado:

Adolfo Kennedy Marques Junior. Réu: Hsu Min Kan. Advogado: Alexandre Maurios Kuhn. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a parte ré (HSU Min Kan), para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre o requerimento de fls. 557/559. Cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator 0008 . Processo/Prot: 1205104-8 Apelação Cível . Protocolo: 2014/87874. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0013800-57.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Jacson Souza. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Eduardo Chalfin, Mariana de Camargo Santana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Proferido: no protocolado sob nº 2014.00336256. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Junte-se. Defiro. Prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 21 de outubro de 2014.

0009 . Processo/Prot: 1273545-2 Apelação Cível . Protocolo: 2014/279708. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010086-24.2013.8.16.0173 Indenização. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Eduardo Chalfin, Mariana de Camargo Santana. Apelado: Manoel Moreira de Jesus. Advogado: Douglas Andrade Matos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Desª Lillian Romero. Revisor: Des. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Despacho na petição em separado. Proferido: no protocolado sob nº 2014.00374979

0010 . Processo/Prot: 1274626-6 Apelação Cível . Protocolo: 2014/317564. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002156-62.2012.8.16.0084 Indenização. Apelante: Maria José Macedo da Mata (maior de 60 anos). Advogado: Luciene lenke de Macedo, Vandocir José dos Santos. Apelado: Banco Itaú - Banestado S/a, Elio Zimmer. Advogado: Lilliana Maria Ceruti Lass, Adelcio Ceruti. Interessado: Itaú Seguros de Auto e Residencia S/a. Advogado: Ana Lúcia Mateus, Jaime Oliveira Penteado. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Desª Lillian Romero. Revisor: Des. Marcos S. Galliano Daros. Proferido: no protocolado sob nº 2014.00407359. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Junte-se. Defiro o pedido de carga dos autos. Curitiba, 22/10/2014 LILLIAM ROMERO

0011 . Processo/Prot: 0145510-5/05 Cumprimento de Acórdão (CInt) . Protocolo: 2010/78013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1145510-Ação Rescisória. Requerente: Henrique José Pinto. Advogado: Glei Roberto Vilela. Requerido: Espólio de Evangelino da Costa Neves, Espólio de Fernando Antônio Bartolomei Neves, Luiz Roberto Gomes Vialle, Elizabeth Neves Vialle, Evangelina Neves. Advogado: Fabiano Binhará. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Renumerem-se corretamente as folhas destes autos, a partir da fl. 1.164. 2. Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 171/181 (rectius, fls. 1.171-1.181). 3. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 03 de outubro de 2014. GUILHERME FREIRE TEIXEIRA Desembargador Relator

0012 . Processo/Prot: 0754540-4 Apelação Cível . Protocolo: 2010/369630. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001281-73.2001.8.16.0021 Indenização. Apelante: Gamajo Comércio e Transportes de Gás Ltda. Advogado: Sérgio Vulpini. Apelado: Shv Gás Brasil Ltda. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Candido Rangel Dinamarco. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Sobre o laudo e documentos de fls. 162 e seguintes, digam a partes em 15 dias. Em 1º-10-2014

0013 . Processo/Prot: 0925499-1/04 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/290726. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9254991-0 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Ismail dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

J . S . F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 925.499-1/04 Origem: 2ª VARA CIVIL DE PARANAGUÁ Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Embargado: ISMAIL DOS SANTOS (MAIOR DE 60 ANOS) (JG) Relator: DES. FAGUNDES CUNHA Deixo de conhecer o Recurso de Embargos de Declaração de fls.1.037/1.039, tendo em vista que a decisão que moti- vou a sua interposição foi revogada pela 1ª Vice-Presidência às fls.1.019. De consequência o despacho de fls.1.022 perdeu seus efeitos, o que reflete na perda do objeto recursal. Após a intimação das partes, voltem-me conclu- sos os autos par cumprimento da decisão de fls.1.002/1.002-v. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Fagundes Cunha Desembargador Relator

0014 . Processo/Prot: 1002285-2/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2013/472520. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1002285-2 Apelação Cível. Embargante: Sul América - Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Rubia Andrade Fagundes. Embargado: Adenicio de Souza Martins, Amauri Barrinhos, Damiana Maria de Lima Santos, Dorival Ferreira, Flórida Aparecida Guimarães, José Castilho, Lourdes de Jesus Souza, Oneides

Marcelo Minuzzo, Osvaldo Lourenço da Silva, Pedro Freis de Carvalho. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Milton Olizaroski. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Roberto Antonio Sonogo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 1.002.285-2/01, DA COMARCA DE TOLEDO - 1ª VARA CÍVEL Diante dos argumentos trazidos pelo embargante, com pleito de concessão de efeito infringente, observando-se o princípio do contraditório, intime-se o embargado, na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 14 de outubro de 2014. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0015 - Processo/Prot: 1013758-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/281868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0010742-85.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Angela Jientara da Rosa Pockszewnicki. Advogado: Gerson Requião. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1013758-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL APELANTE : GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS APELADO : ANGELA JIENTARA DA ROSA POCKSZEWNICKI RELATOR : DES. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI VISTOS. Trata-se de recurso de apelação interposto nos autos de ação de cobrança de complementação de indenização referente ao seguro obrigatório - DPVAT ajuizado por ANGELA JIENTARA DA ROSA POCKSZEWNICKI em face de GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS aduzindo, em síntese, que em 27/08/2006 sofreu acidente de trânsito que lhe causou incapacidade permanente. Afirmou que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 4.043,84, porém faz jus ao recebimento de R\$ 14.000,00, ou seja, o equivalente a 40 salários mínimos. Explicou que na época o salário mínimo vigente era de R\$ 350,00. Na sentença (ff. 59/63), o pedido inicial foi julgado procedente para o fim de condenar a seguradora ao pagamento de R\$ 9.956,16, devidamente corrigido pela média simples dos índices INPC/IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Ao final a seguradora foi condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor do débito. Opostos embargos de declaração pela autora (f. 67), a sentença foi mantida (f. 68). Irresignada, a seguradora interpôs o presente recurso de apelação (ff. 69/92) requerendo, preliminarmente, a substituição do polo passivo, para que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT passe a integrar os presentes autos. No mérito asseverou que a verba indenizatória foi quitada integralmente com o pagamento administrativo. Afirmou a impossibilidade de vinculação da indenização ao salário mínimo. Argumentou que a sentença deve ser reformada em razão da ausência de documentos obrigatórios para a propositura da demanda. Alegou, ainda, que o valor da indenização deve observar a extensão da incapacidade permanente. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais (f. 41), a apelada deixou de apresentar contrarrazões (f. 114 - verso). Os autos subiram a este Tribunal e vieram conclusos para julgamento. É a breve exposição. DECIDO. Trata-se de ação de cobrança de complementação de indenização referente ao seguro obrigatório - DPVAT, em virtude de acidente causado por veículo automotor que gerou debilidade permanente na autora. Desde logo, é de se anular a r. sentença, dando-se provimento ao apelo da seguradora. É que se faz necessária a constatação do grau da lesão para que seja aferida a indenização proporcional a esse dano que, no caso em comento, não ocorreu. Imprescindível, na presente demanda, a produção da prova pericial apta a tornar possível a quantificação da invalidez em um percentual que permita ao Magistrado fixar o quantum indenizatório em conformidade com as consequências físicas advindas do acidente de trânsito sofrido pelo apelado. No caso em comento o magistrado singular, entendendo que, uma vez que o acidente ocorreu antes da vigência da lei que passou a prever tabela de valores considerando o grau de invalidez, não havia razão para a produção da prova pericial. Ocorre que, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, autuado sob nº 547.270-2/01, este Tribunal consolidou entendimento de que, "nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11945/09, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido". Válido, inclusive, colacionar a ementa deste precedente: "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DPVAT NAS HIPÓTESES ANTERIORES À LEI 11.945/2009, A INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE EXEGESE LITERAL DA ANTIGA REDAÇÃO DOS ARTS. 3º E 5º DA LEI Nº 6.194/74 PRECEDENTE DO STJ PROVIMENTO COM EDIÇÃO DE SÚMULA. I. Indenização do DPVAT nos casos de invalidez permanente. Para os sinistros posteriores à Medida Provisória nº 451/2008 (convalidada na Lei 11.945/2009), não há qualquer dúvida que nas hipóteses de indenização por invalidez permanente, deverão estas ser mensuradas conforme o grau das perdas físicas sofridas pelo segurado estipulado pela Lei nº 6.194/74. II Interpretação literal da Lei 6.194/74" (TJPR - Seção Cível - IUJ 0547270- 2/01 - Londrina - Rel.: Des. Gamaliel Seme Scaff - J. 13.12.2010). - original sem destaques. A teor, oportuno também colacionar o seguinte julgado proveniente do STJ: "INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido". (REsp 1.119.614/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior DJ 31/08/2009) - original sem destaques. A respeito do tema, esta Colenda Câmara assim tem se manifestado: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA

DPVAT SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA APELAÇÃO DA RÉ - ENTENDIMENTO DE QUE A INDENIZAÇÃO DEVE OBSERVAR A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ ACOLHIMENTO FEITO QUE SE RESSENTE DA FALTA DE LAUDO INDICATIVO DO GRAU DE INVALIDEZ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSIDADE DE TAL ELEMENTO PARA AFERIÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR CERCEAMENTO DE DEFESA CONSTATADO RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. " (Processo: 862718-9 Relator(a): Marco Antônio Massaneiro Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Comarca: Curitiba Data do Julgamento: 02/08/2012 18:11:00, DJe de 14/08/2012) - original sem destaques. "AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. (...) INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO INCONTROVERSA DIANTE DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA AFERIR A EXTENSÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. É defeso olvidar que a composição do litígio deve esgotar os meios probatórios que se fizerem necessários ao alcance da verdade." (TJPR - 8ª C. Cível - AC 0761495-5 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Guimarães da Costa - Unânime - J. 09.06.2011) - original sem destaques. "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. ACOLHIMENTO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL QUE DEMONSTRE O GRAU DE INVALIDEZ SUPORTADO PELA AUTORA. ENTENDIMENTO DO STJ. NULIDADE DA SENTENÇA. BAIXA DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. Imprescindível se faz a produção da prova pericial, a fim auferir o grau de invalidez da autora e, ainda, de tornar possível a quantificação da invalidez em um percentual que permita ao magistrado fixar o quantum indenizatório." (TJPR - 8ª C. Cível - AC 0766120-3 - Foro Regional de Colombo da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte - Unânime - J. 28.04.2011) - original sem destaques. Desta forma, infere-se a inexistência de elementos suficientes a atestarem o grau de invalidez permanente sofrida, sendo necessário o retorno dos autos ao juízo de origem, para que perito hábil avalie o grau da debilidade, sendo elaborado laudo pericial onde seja aferido o grau de incapacidade da apelada, uma vez que para dirimir o conflito de interesses é mister essa prova. Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, com fulcro no art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, e determino a baixa dos autos para que seja produzida a prova pericial apta a verificar o grau da incapacidade sofrida pela autora. Publique-se. Curitiba, 05 de setembro de 2014. Des. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator

0016 - Processo/Prot: 1020421-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/373126. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1020421-6 Apelação Cível. Embargante: Toyota do Brasil Sa. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto. Embargado: Sergio Luiz Rigon. Advogado: Aroldo Fonseca Mercer. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.020.421-6/01, DA COMARCA DE APUCARANA - 1ª VARA CÍVEL Vistos e examinados. I - Junte-se o petição PJP 0318601/2014. II - Em razão do contido no ofício do INSS de fls. 461/465, intimem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, para que se manifestem. Os autos deverão permanecer em cartório, oportunizando-se às partes fotocópias às suas expensas. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 20 de outubro de 2014. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0017 - Processo/Prot: 1037372-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/313494. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 1037372-9 Apelação Cível. Embargante: Cohab - Companhia de Habitação de Londrina. Advogado: Denise Teixeira Rebelo Maia, Rômulo Henrique Perim Alvarenga. Embargado: Alex Sandro Martins. Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Gilberto Baumann de Lima, Isabella Furtunato. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 1.037.372-9/01, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA I - Diante dos argumentos trazidos pelo embargante, com pleito de concessão de efeito infringente, observando-se o princípio do contraditório, intime-se o embargado, na pessoa de seus procuradores, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 13 de outubro de 2014. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0018 - Processo/Prot: 1056959-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/267646. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1056959-8 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Embargado: Cirineu de Mello. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cumpra-se o contido no despacho de fl.49, a fim de intimar a parte autora, para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre o cumprimento da obrigação, haja vista que o documento de fl.60 não indica o autor como receptor do valor ali elencado. Após, voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se. Intimem-se.

0019 - Processo/Prot: 1061171-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/104679. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1061171-7 Apelação Cível. Embargante: Sul América Companhia Nacional de

Seguros. Advogado: Ieda Maria Brandino dos Santos Souza, Gisella Porcu, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Deffilippi Dias. Embargado (1): Raimundo Joaquim dos Santos, Maria Janete dos Santos, Maria Eunice Tipano, João Arcanjo Dias (maior de 60 anos), Claudio Jacinto da Silva, Clebis Rodrigues Gonçalves, Emerson Bernardo de Azevedo, Terezinha da Silva Almeida (maior de 60 anos), Vanessa Alves de Araujo, Aparecido Nunes Paixão. Advogado: Ruth de Godoy Machado Nogara. Embargado (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Ieda Maria Brandino dos Santos Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 1.061.171-7/01, DA COMARCA DE IPORÃ-VARA ÚNICA I - Encaminhem-se os autos ao setor competente para retificação da autuação, incluindo-se o nome do patrono do embargante (SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS), Drª Ieda Maria Brandino dos Santos Souza (OAB/PR 60.555), conforme petição de fls. 543 e substabelecimento de fls. 544. II - Diante dos argumentos trazidos pelo embargante, com pleito de concessão de efeito infringente, observando-se o princípio do contraditório, intemem-se os embargados, na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 13 de outubro de 2014. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0020 . Processo/Prot: 1071913-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/84485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0026613-19.2012.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante: Sul América seguro Saúde S.a.. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Sabine Wahrawtif. Advogado: Gabriel Schulman. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a Sul América Seguros Saúde S.A., para que, no prazo de 10 dias, se manifeste e, se assim for o caso, efetue o complemento da obrigação, conforme noticiado às fls. 49/53. Curitiba, 08 de outubro de 2014

0021 . Processo/Prot: 1073892-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/310862. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1073892-2 Apelação Cível. Embargante: Cascavel Máquinas Agrícolas Ltda.. Advogado: Carmela Manfroi Tissiani. Embargado: Antônio Ângelo Trevisan. Advogado: Juarez dos Santos Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL N.º1.073.892-2/01 COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - VARA CÍVEL E ANEXOS Homologação da desistência recursal I - Junte-se o petitório PJPR 0359063/2014. II - Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência recursal. II - Remetam-se os autos ao juízo de origem para apreciação do petitório informando a existência de acordo entre as partes contendoras, bem como do cálculo das custas processuais. II - Publique-se. III - Intemem-se. IV - Diligências Necessárias. V - Baixem os autos à origem. Curitiba, 8 de outubro de 2014. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0022 . Processo/Prot: 1078716-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/115416. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005447-56.2009.8.16.0058 Indenização. Apelante: Banco Ibi S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Luiz Carlos Renisz, Andrea Primak. Advogado: Deocleciano Dadamo Carneiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.078.716-7, DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - 1ª VARA CÍVEL Homologação da desistência recursal I - Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso. II - Baixem-se os autos ao juízo de origem para conhecimento e apreciação do petitório de fls. 205/206 que informa a desistência do expediente recursal em apreço. IV - Intemem-se. V - Diligências Necessárias. Curitiba, 29 de setembro de 2014. J. J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0023 . Processo/Prot: 1085217-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/101868. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003119-83.2012.8.16.0112 Cobrança. Apelante: Jurandir de França. Advogado: Vlamir Emerson Ferreira. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

J. S. F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná Versam os autos a respeito de ação com pedido de cobrança do seguro obrigatório - DPVAT, na qual a parte autora alega ter sofrido lesões de caráter parcial e permanente, querendo, assim, a indenização prevista na lei 6.194/74 (com as alterações trazidas pelas Leis 8.441/92, 11.482/2007 e 11.945/2009). Em que pese à parte autora apresente documentos comprovando as lesões indicadas na exordial, não há qualquer indicativo temporal do momento em que o litigante teve inequívoca ciência de sua incapacidade parcial (exigência da Súmula 278 do STJ), não sendo crível aceitar a data da emissão do laudo elaborado pelo IML ou do perito judicial. Destarte, conforme já sedimentado nesta Câmara "a ciência da mencionada incapacidade somente ocorrerá a partir da constatação, em perícia técnica, da provável data da consolidação das lesões resultantes do acidente automobilístico em questão para o quadro de invalidez permanente, devendo, a partir daí, fluir o prazo prescricional". Nestes termos, buscando uma tutela jurisdicional efetiva, converto o presente feito em diligência e determino a baixa dos autos à vara de origem para que seja realizada perícia complementar (pelo Instituto Médico Legal - IML), o qual deverá esclarecer a "data provável 1 AP 1.015.423-7 - 8ª CC, Rel.:

Des. Fagundes Cunha, julg.: 20/06/2013. AP 981.879-1, 8ª CC, Rel.: Guimarães da Costa, DJ: 14/03/2013 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA J. S. F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná das lesões para o quadro de invalidez permanente (indicando quando - ou momento aproximado - que o autor teve conhecimento do seu estado de debilidade), ou apontar o termo final do tratamento médico (e se o mesmo ocorreu) a que foi submetido o autor". Após, manifestando-se as partes sobre o laudo complementar no prazo legal, voltem-me conclusos os autos para análise das razões recursais. Intime-se. Cumpra-se. Curitiba, data da conclusão. Fagundes Cunha Desembargador Relator

0024 . Processo/Prot: 1096003-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/186161. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0026697-44.2013.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Divanil Fabbris, Suely Aparecida Battini Faber. Advogado: Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Joao Paulo Bernini, edio Higino Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

J. S. F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL Nº 1.096.003-3 Origem: 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE LONDRINA Apelantes: DIVANIL TOLEDO DE SOUSA E OUTRA Apelados: ÉDIO HIGINO PEREIRA E OUTRO Relator: DES. FAGUNDES CUNHA Intime-se o procurador dos apelados para que, impreterivelmente, no prazo de 5 dias, colacionem aos autos a versão legível das petições de fls. 98/119 e 121/148, acompanhados dos respectivos protocolos emitidos pelo sistema PROJUDI, sob pena de restar prejudicada a análise da defesa quando do julgamento do recurso de apelação. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Curitiba, 15 de setembro de 2014. J. S. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0025 . Processo/Prot: 1107674-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/32409. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1107674-1 Apelação Cível. Embargante: Isabelle Tarazi Valetton. Advogado: Juliano Marcondes da Silva. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos, Sheila Lima Salomão Utida, Gilberto Pedriali. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 2 Deste modo, retifico o último parágrafo do acórdão recorrido para que conste o seguinte texto: "Por tais fundamentos, voto pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação, reformando a sentença para reconhecer a responsabilidade civil do réu no caso dos autos e condenar a instituição bancária ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigido e acrescido de juros moratórios nos moldes consignados neste acórdão, além de inverter os ônus sucumbenciais, condenando a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte autora, que, por apreciação equitativa, arbitro em 10% sobre o montante atualizado da condenação." No mais, permanece o acórdão tal como lançado nos autos. III. Intemem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Relator convocado

0026 . Processo/Prot: 1109730-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/244628. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001720-71.2007.8.16.0119 Indenização. Apelante (1): Rodovias Integradas do Paraná Sa. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Ariane Aparecida Amaral Bedin. Apelante (2): Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Rec. Adesivo: Valter Jose Bertolucci. Advogado: João Bruno Dacome Bueno. Apelado (1): Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Amauri de Oliveira Melo Junior. Apelado (2): Valter José Bertolucci. Advogado: João Bruno Dacome Bueno. Apelado (3): Rodovias Integradas do Paraná Sa. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Ariane Aparecida Amaral Bedin. Apelado (4): Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Baixa em diligência.

Despacho. Converto o julgamento em diligência para: 1. Determinar a baixa dos autos ao juízo de origem para verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso adesivo interposto pelo autor Valter José Bertolucci às fls. 1112/1120. 2. Determinar a abertura de prazo para que as requeridas Rodovias Integradas do Paraná S/A e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, bem como a IRB Brasil Resseguros S/A, possam manifestar-se em relação ao recurso adesivo interposto pelo requerente. Intime-se. Curitiba, 4 de novembro de 2013. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2º grau Relator convocado

0027 . Processo/Prot: 1125437-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/295235. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0007776-20.2012.8.16.0031 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Por do Sol. Advogado: Claudio Roberto Shimano, Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende. Apelado: Espólio de Alfonso Francisco Kleinmayer, Solange Kleinmayer. Advogado: Ana Paula Tavares Mass. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Decisão monocrática: extinção recursal Vistos e examinados. Trata-se de recurso de apelação cível interposto frente à sentença em que, nos autos nº 07776.20.2012.8.16.0031, de ação de cobrança de taxas condominiais, promovida pelo Condomínio Residencial Portal do Sol, indicando para compor a relação processual, no pólo passivo, o Espólio de Alfonso Francisco Kleinmayer e Solange Kleinmayer, julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação à Solange Kleinmayer e procedentes os pedidos iniciais em relação ao espólio de Alfonso Francisco Kleinmayer. Parte dispositiva (fls. 183-verso) in verbis: "Diante do exposto,

com suporte no dispositivo do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO em relação à requerida SOLANGE KLEINMAYER, o que faço por reconhecer sua ilegitimidade passiva para responder pela obrigação de pagamento de taxas condominiais. E, com suporte no artigo 269, inciso I, também do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO em face do ESPÓLIO DE ALFONSO FRANCISCO KLEINMAYER, isto para o fim de CONDENÁ-LO ao pagamento do valor correspondente às taxas condominiais vencidas a partir do dia 05 de janeiro de 2009 até 05 de outubro deste mesmo ano, bem como aquelas vencidas a partir do dia 05 de outubro de 2011 até março de 2012, além das que venceram durante o processamento do feito, com incidência de correção monetária segundo o INPC desde o vencimento de cada taxa, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito, nos termos do artigo 1336, § 1º, do Código de Processo Civil. Condono o requerido Espólio de Alfonso Francisco Kleinmayer ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com respaldo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando o tempo tomado para o processamento e quantidade de atos processuais praticados. De seu turno, condono o requerente ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono da requerida Solange Kleinmayer no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com respaldo no artigo 20, § 4º. Do Código de Processo Civil, considerando o tempo gasto para o processamento e quantidade de atos processuais praticados. Em suas razões recursais (fls. 189/191), o Condomínio Residencial Portal do Sol pleiteia a reforma da sentença para inclusão de Solange Kleinmayer na lide, pois teria residido no imóvel a partir de 15 de outubro de 2009. E, tratando-se de obrigação propter rem, deve ser responsabilizada pelas obrigações concernentes ao período de outubro de 2011 até março de 2012 e as que se vencerem no curso da ação. Apesar de devidamente intimada, a apelada deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contrarrazões recursais (certidão de fls. 197). Reivindica o condomínio recorrente, todavia, através do protocolizado de n.º 0308768/2013 (fls. 225/226), a desconsideração do expediente recursal. É o breve relatório. Decido. O presente recurso de apelação resta prejudicado, diante do pleito de sua desconsideração, não mais subsistindo o interesse para que sejam apreciadas as suas razões recursais. Destarte, hei por acolher o pedido de desistência do recurso, homologando-o, para que produza seus devidos e legais efeitos, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Proceda-se a baixa no registro de pendência de julgamento deste relator, para os devidos fins. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2014. J. J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0028 . Processo/Prot: 1127934-8/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/191646. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1127934-8 Apelação Cível. Embargante: Sul America Companhia Nacional de Seguros Gerais. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilippi Dias, Mariana Clivati Soares. Embargado: Lurdes Zanetti, Leonilda de Oliveria (maior de 60 anos), Vasei da Silva Soca (maior de 60 anos), Sirlei Fagundes, Joel Valentin Vieira Brizola, Beloni de Fatima de Oliveira, Loreci Maria Guareschi, Anildo Frantz, Danilo Leonhardt, Vera Lucia Alexandre, Leda Maria da Silva, Leandro Guareschi, Fatima Olinda Pires, Arlindo Siqueira, Lindomar Guareschi, Dilamar Tesche, Michele Jeanini Deponi. Advogado: Romeu Denardi, Mateus Scheitt. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 1.127.934-8/01, DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE- VARA ÚNICA I - Encaminhem-se os autos ao setor competente para retificação da autuação, a fim de que se exclua das publicações o nome do Dr. César /augusto de França (OAB/PR 27.691), conforme petição de fls. 687. II - Diante dos argumentos trazidos pelo embargante, com pleito de concessão de efeito infringente, observando-se o princípio do contraditório, intimem-se os embargados, na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 13 de outubro de 2014. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0029 . Processo/Prot: 1131293-1/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/276237. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1131293-1 Apelação Cível. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Embargado: Antonio Carlos Gonçalves, Maria Helena Alves Gonçalves, Carlos Cesar Ferreira, Messias Alves Caetano, Elza Divina Paulino, Edimar Albertini, Antonio Pezente, Amauri da Silva Lima, Izauli da Silva Lima, Revalino Alves Ferreira, Maria das Graças Ferreira, Lindalva Lucia Gonçalves, Claudio Cleonildo da Silva, Marcia da Silva Grandi e Silva. Advogado: Paulo Vinicius Alves Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 1.131.293-1/01, DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO- VARA ÚNICA Diante dos argumentos trazidos pelo embargante, com pleito de concessão de efeito infringente, observando-se o princípio do contraditório, intime-se o embargado, na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 14 de outubro de 2014. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0030 . Processo/Prot: 1147958-4/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/348191. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1147958-4 Apelação Cível. Embargante: Mapfre seguros gerais sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Embargado: Sulenita de Almeida Bejatto. Advogado: Débora Sampaio Fuga, Leonel Lourenço Carrasco, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Intime-se o Embargado. Curitiba, 24/10/2014.

0031 . Processo/Prot: 1151146-3/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/369470. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1151146-3 Apelação Cível. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Alexandre Pigozzi Bravo, Arthur Carlos da Rocha Müller. Embargado: Anderson Francisco da Silva, Batista Morais, José Ferreira Sobrinho, Joaquina Aparecida Xavier Fonseca, Geralda dos Santos Coimbra de Souza, José Carlos Pereira (maior de 60 anos), Maria Saete Alves dos Santos, Marilena Lúcia da Silva, Maria Honorina da Silva dos Santos, Roberto Faustino dos Santos, Valdir Ferreira da Silva. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 1.151.146-3/01, DA COMARCA DE PARANAVAÍ- 1ª VARA CÍVEL Diante dos argumentos trazidos pelo embargante, observando-se o princípio do contraditório, intime-se o embargado, na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 14 de outubro de 2014. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0032 . Processo/Prot: 1158157-4/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/320042. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1158157-4 Apelação Cível. Embargante: Federal de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Embargado: Eder Juliano Maratta, Edilanes Aparecida Moraes, Isaias Nazario Araujo, Laurineu Neves, Lucineia Aparecida Vidotto, Luzimeire Aparecida Ruiz, Luzinete Fernandes Baiello da Silva, Maria Sampaio Ferreira (maior de 60 anos), Neuzair Rosa da Silva, Pedro Bernardo da Silva Filho (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 1.158.157-4/01, DA COMARCA DE COLORADO - VARA CÍVEL E ANEXOS Diante dos argumentos trazidos pelo embargante, com pleito de concessão de efeito infringente, observando-se o princípio do contraditório, intime-se o embargado, na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 13 de outubro de 2014. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0033 . Processo/Prot: 1171778-1 Apelação Cível
 . Protocolo: 2013/446291. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001974-03.2012.8.16.0173 Cobrança. Apelante (1): Antonio Manchur e Cia Ltda. Advogado: Anderson Roberto Seguro, Amílcar Cordeiro Teixeira. Apelante (2): Leidiane Cristina da Silva Moraes, Estefany Gabriele da Silva Moraes (Representado(a)). Advogado: Carlos Agmar Pereira. Apelado (1): Leidiane Cristina da Silva Moraes, Estefany Gabriele da Silva Moraes (Representado(a)). Advogado: Carlos Agmar Pereira. Apelado (2): Antonio Manchur e Cia Ltda. Advogado: Anderson Roberto Seguro, Amílcar Cordeiro Teixeira. Interessado: Itau Seguros de Auto e Residência S/a. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.171.778-1, DA COMARCA DE UMUARAMA - 2ª VARA CÍVEL I - Em razão do contido no ofício do INSS de fls. 543, intimem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, para que se manifestem. Os autos deverão permanecer em cartório, oportunizando-se às partes fotocópias às suas expensas. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 29 de setembro de 2014. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0034 . Processo/Prot: 1182337-7 Apelação Cível
 . Protocolo: 2013/479600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0018446-81.2010.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Espólio de Naif Saleh Neto, Charles Saleh, Willian Crispim Saleh. Advogado: João Henrique Kalabaid. Apelado: Itaú Vida e Previdência S/a. Advogado: Andressa Sechi Marra Fabro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.182.337-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL I. Intime-se o apelado Itaú Vida e Previdência S/A para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da petição protocolizada sob nº 2014.162767, em razão de seu extravio neste gabinete. II- Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0035 . Processo/Prot: 1185878-5 Apelação Cível
 . Protocolo: 2014/8820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0046611-07.2011.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante (1): Priscila de Campos Guelmann. Advogado: Vanete Steil Villatori. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Luciano Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Priscila de Campos Guelmann. Advogado: Vanete Steil Villatori. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Lilian Romero. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. I. Homologo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência formulado pelo apelante Banco Bradesco S/A; II. Com relação ao apelo de Priscila de Campos Guelmann, cumpra-se o despacho de fls. 205.

0036 . Processo/Prot: 1194424-6/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/211919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1194424-6 Apelação Cível. Embargante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Embargado: Amilton Rodrigues. Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator

Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU O RECURSO. EQUÍVOCO MANIFESTO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. DECRETOS JUDICIÁRIOS DESTA CORTE ESTADUAL QUE SUSPENDEU OS PRAZOS PROCESSUAIS NOS DIAS 26/07/13, 28/07/13, 29/07/13, E 12/08/2013. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO AO RELATOR PARA EXAME DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.

Vistos e examinados. I. Relatório. Trata-se de Embargos de Declaração apresentado em face da decisão monocrática, fls. 16/23-TJ, que não conheceu o recurso de apelação em virtude da interposição intempestiva, sob o fundamento de que o término do prazo para interposição teria sido dia 08 de agosto de 2013. Inconformada, Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos ofertou embargos de declaração em face da decisão monocrática, esclarecendo que o Sistema Projudi indicou como prazo fatal para apresentação do recurso dia 13/08/2013, conforme constam das impressões que anexou, indicando dois decretos diferentes (Decreto Judiciário Nº 315-D.M. e Decreto Judiciário Nº 347-D.M.), com diferentes 2 suspensões de prazo no período, o que comprova a tempestividade do apelo apresentado. Além disso, aproveita-se da oportunidade para noticiar ao juízo fato que causa estranheza ao recorrente, pois em consulta ao andamento processual no sistema deste Egrégio Tribunal, constam dois recursos de apelação, ambos com mesmas partes e mesmo número de origem, desconhecendo a razão deste fato. Ao final, requer, além do reconhecimento da tempestividade do apelo, seja esclarecido a existência de dois recursos com partes e número de origem idênticos. É o relatório. II. Despacho em juízo de retratação. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. A argumentação da recorrente consiste em demonstrar a tempestividade na interposição do recurso de apelação, considerando que o Decreto Judiciário Nº 315-D.M. e o Decreto Judiciário Nº 347-D.M., determinaram a suspensão dos prazos processuais no âmbito da Justiça do Estado do Paraná, no período de nos dias 26/07/2013, 28/07/2013, 29/07/2013 e 12/08/2013. Da mesma forma, asseverou que o prazo recursal teve início em 25 de julho de 2013 e, diante dos períodos de suspensão dos prazos, o prazo final para interposição da apelação seria em 13 de agosto de 2013, ao passo que o protocolo foi em 12 de agosto de 2013, conforme documento anexado ao presente recurso. Com efeito, conforme se verifica à fl. 160, em 10 de julho de 2013, houve a expedição de intimação para Unimed Curitiba acerca do resultado da sentença e, em 24 de julho de 2013 houve a leitura da intimação realizada, iniciando-se o prazo recursal no dia 25 de julho de 2013. 3 Em consonância aos Decretos Judiciários Nº 315-D.M e Nº 347-D.M deste Tribunal, no período de 26/07/2013, 28/07/2013, 29/07/2013 e 12/08/2013 houve recesso judicial, que ensejou a suspensão do expediente forense e, por consequência, a suspensão dos prazos processuais; bem como, em virtude dos mencionados Decretos, a suspensão dos prazos processuais se estendeu aos dias 26/07/2013, 28/07/2013, 29/07/2013 e 12/08/2013, quando, então, no dia 13 de agosto, foi retomado o curso normal da contagem recursal. Deste modo, considerando que a interposição do recurso de apelação ocorreu em 12 de agosto de 2013, conforme fl. 169, verifica-se a tempestividade recursal, impondo-se o regular processamento do recurso de apelação. Ainda, em relação aos dois recursos com partes e número de origem idênticos, consta em nosso sistema interno (Judwin) as mesmas movimentações tanto para a apelação de número 1194424-6 como para a de número 1183596-0, caracterizando aparente equívoco de autuação, pois se trata da mesma peça processual. Diante do exposto, em juízo de retratação, revogo a decisão de fls. 11/12-TJ, para admitir o trâmite regular do recurso de apelação. Após, vão os autos ao Departamento Judiciário para corrigir a dupla autuação acima referida, ou esclarecer a respeito de fls. 6/7. Intimem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Relator convocado

0037 . Processo/Prot: 1196608-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2014/75574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0712627-6 Apelação Cível. Autor: Clifame Sc Ltda, Lourival Larerre (maior de 60 anos), Leci Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Calvo Cavalcante, Cristovão Soares Cavalcante Neto, Jordão Violin. Réu: Ivo Dnyiewicz, Carlos Arthur Xavier Bettes. Advogado: Fernanda Carolina Ribeiro do Valle, Fábio Peralta Zumas, Carlos Alexandre Negri Bettes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

J . S . F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1.196.608-0 Origem: 22ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CURITIBA Autores: CLIFAME SC LTDA E OUTROS Réus: IVO DYNIEWICZ E OUTRO Relator: DES. FAGUNDES CUNHA I - Observando que o aviso de recebimento da carta citatória encaminhada ao réu Ivo Dnyiewicz foi devolvida sem seu cumprimento, ante a informação de ?mudança de endereço? (fls. 2272), deter- mino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 dias, informe o atual endereço do referido réu, para que seja dado prosseguimento ao ato citatório requerido às fls. 2325. II- Intimem-se. Curitiba, 14 de outubro de 2014. J. S. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator 0038 . Processo/Prot: 1197137-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/326342. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1197137-0 Apelação Cível. Embargante: Aparecida Luiz de Oliveira. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Aniele Ribeiro Lopes Ferreira. Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Em vista do efeito infringente pretendido, entendo necessária a manifestação da parte embargada, em cinco dias. Int. Curitiba, 7 de outubro de

2014. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Relator convocado

0039 . Processo/Prot: 1197172-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/340509. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1197172-9 Apelação Cível. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora SA. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Embargado (1): Itaú Seguros Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Embargado (2): Alexandre da Silva. Advogado: Cláudia Regina Lima. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Dimas Ortêncio de Melo). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Verifica-se que, quando da interposição do recurso de embargos declaratórios (fls. 157/158), indicou-se que a parte embargante seria a "MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A" e a parte embargada seria "GILMAR BINELLO". Contudo, compulsando os autos, vê-se que as partes do processo são "ITAÚ SEGUROS S/A" e "ALEXANDRE DA SILVA". Desse modo, intime-se o advogado subscritor da peça recursal (Sr. Rafael Santos Carneiro) para que se manifeste quanto à questão. Após, faz-se necessária a remessa dos autos ao setor de autuação e distribuição para modificar autuação e a capa dos autos. Int. Curitiba, 13 de outubro de 2014. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Relator convocado

0040 . Processo/Prot: 1203162-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/75721. Comarca: Manguaerinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001442-92.2010.8.16.0110 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Flaviane Pilonetto, Lucimar Schuck, Claudio Kerner Graminho, Maria Lindaura Ribeiro, Jocelia dos Santos Chaves. Advogado: Reni Baggio. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

J . S . F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná Ante orientação do artigo 3º, da Lei 13.000/2014, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 dias, informe se possui, ou não, interesse na lide, colacionando, ainda, os documentos capazes de corroborar com suas alegações. Após, em atenção ao princípio legal de direito, concedo o prazo de 5 dias para que a parte autora e a seguradora se manifestem sobre os documentos e alegações exaradas pelo agente financeiro. Cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, data da conclusão. J. S. FAGUNDES CUNHA Presidente da 8ª Câmara Cível

0041 . Processo/Prot: 1205675-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/368057. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1205675-2 Apelação Cível. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Embargado: Bruno Wesley de Sousa Trindade. Advogado: Lucas Gustavo Mariani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração n. 1.205.675-2/01 Oitava Câmara Cível 1. A apelante, Mpfre Vera Cruz Seguradora S/A, opôs embargos de declaração às fls. 19/22-ij afirmando a existência de erro material no Acórdão no que diz respeito ao endereçamento da vara de origem destes autos. 2. Os presentes embargos merecem acolhimento. Analisando-se novamente os autos verifica-se que o feito tramitou na 6ª Vara Cível de Londrina, e não na comarca de Cruzeiro do Oeste, motivo pelo qual o erro material deve ser corrigido. Deste modo, corrijo a inexactidão material de fl. 11, para que onde consta, no cabeçalho, "Apelação Cível n.1.205.675-2 da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Vara Cível da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública" passe a constar "Apelação Cível n. 1.205.675-2 da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina, 6ª Vara Cível". Do mesmo modo, também, à fl. 11, deve-se corrigir o erro material para que onde consta "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 1.205.575-2, da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública, em que é apelante..." passe a constar "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 1.205.575-2, da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina, 6ª Vara Cível, em que é apelante...". 3. Desse modo, acolho os presente embargos de declaração para corrigir o erro material, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Albino Jacomel Guerios Relator 0042 . Processo/Prot: 1206166-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/87336. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0017175-71.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luciano Anghinoni, Luiz Henrique Bona Turra, Ana Lúcia Mateus, Paulo Roberto Anghinoni, Claudia Montardo Rigoni, Flávio Penteado Geromini, Esther Borges Thiele, VANESSA TERTULIANO NAUNAPPER. Apelante (2): Maria Antonia Grechaki dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Adriana Szmulik, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Ana Lúcia Mateus, Paulo Roberto Anghinoni, Claudia Montardo Rigoni, Flávio Penteado Geromini, Esther Borges Thiele, VANESSA TERTULIANO NAUNAPPER. Apelado (2): Maria Antonia Grechaki dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Adriana Szmulik, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.206.166-2 Apelante : Banco Bradesco S/A Maria Antonia Grechaki dos Santos. Apelado : Banco Bradesco S/A Maria Antonia Grechaki dos Santos. VISTOS. Trata-se de recursos de apelação interpostos em face da r. sentença que, nos autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e tutela antecipada, proposta por MARIA ANTONIA GRECHAKI contra BANCO BRADESCO S/A, julgou procedente os pedidos iniciais, nos seguintes termos: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) Declarar indevidos os lançamentos efetuados na conta corrente da autora no dia 14/01/2009, e condeno o banco réu a restituir o valor de R\$ 399,35 (trezentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), corrigido monetariamente pela média no INPC/IGP-DI desde a data do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; b) Condeno ainda o réu a restituir em dobro a quantia indevidamente lançada, perfazendo o total de R\$ 10.203,03 (dez mil, duzentos e três reais e três centavos), corrigida monetariamente pela média do INPC/IGP - DI desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês da data da citação, julgando extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, CPC; c) Por fim condeno o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) corrigida monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês da data de publicação desta decisão. Considerando a sucumbência total do banco réu condeno-o ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios do patrono da autora, que ora fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho desenvolvido, a ausência de instrução, tempo necessário e zelo profissional do patrono da autora." Opostos embargos de declaração, a d. magistrada sanou erro material e retificou o dispositivo da sentença, passando a constar como indevido na conta corrente da autora o valor de R\$ 680,04 (seiscentos e oitenta reais e quatro centavos). Interpostos recursos de apelação por ambas as partes, foram recebidos no duplo efeito e determinado seu processamento, apresentadas as contrarrazões. DECIDO. 1. Tendo em vista a petição protocolada sob nº 0357784/2014, na qual informou o apelante BANCO BRADESCO S/A que desiste do presente recurso, o que resulta na perda do interesse recursal - pressuposto de admissibilidade - nego seguimento ao recurso proposto pela parte ré, por perda do objeto, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 2. Determino sejam intimados os representantes da parte MARIA ANTONIA GRECHAKI DOS SANTOS para que se manifestem acerca do interesse recursal. 3. Após, voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Curitiba, 01º de outubro de 2014. Des. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator

0043 . Processo/Prot: 1210840-2 Apelação Cível
 . Protocolo: 2014/92230. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0061721-36.2013.8.16.0014 Indenização. Apelante: Paulo Henrique Gonçalves Lopes. Advogado: Mauricio Takei Uno. Apelado: Serasa Sa. Advogado: Leandro Luis Loto, Jefferson Santos Mennini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença prolatada nos autos de Indenização por danos morais nº 61721-36.2013.8.16.0014, que julgou improcedente o pedido formulado na inicial, condenou o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00. Insatisfeito, o autor Paulo Henrique Gonçalves Lopes, interpôs recurso de apelação, dizendo que a manutenção do seu nome no banco de dados do sistema chamado concnre scoring, sem jamais ter autorizado, caracteriza prática ilegal, com afronta ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c artigos 6º, III, 43, § 2º e 187, todos do Código de Defesa do Consumidor. "O ?Concnre Scoring?, no modo em que está estruturado, primando pela falta de transparência das informações sobre os consumidores, bem como pela utilização das informações negativas sem qualquer limite temporal, ou ainda, pela ausência de informação ao consumidor, constitui-se em prática abusiva por parte do réu.". Afirma que tem direito a indenização por danos morais ante a violação dos direitos de personalidade e da honra subjetiva da pessoa humana. Que caracterizado está o dano in re ipsa. Pugna pelo provimento do recurso (mov. 31.1). Contrarrazões apresentadas (mov. 38.1). Vieram para este Tribunal. II - O presente feito discute questão amplamente debatida em ações em todo o território nacional, de forma que, em 27 de novembro de 2013, em decisão monocrática no REsp. 1.419.697, o Ministro Relator Paulo de Tarso Sanseverino, decidiu pela suspensão dos processos que versem sobre o sistema ?scoring? que não receberam solução definitiva, até decisão do recurso repetitivo. III - Assim, suspendo o feito até o julgamento do REsp. 1.419.697. IV - Intimem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator

0044 . Processo/Prot: 1212457-5/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/389415. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1212457-5 Apelação Cível. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Embargado: Carlos Antônio dos Santos. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Intime-se o Embargado. Curitiba, 24/10/2014

0045 . Processo/Prot: 1215709-6 Apelação Cível
 . Protocolo: 2014/136447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002843-11.2013.8.16.0179 Indenização. Apelante: Banco Bradesco de Financiamentos SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Rec.Adesivo: Pedro Vieira Borges. Advogado: Ederson Ricci Bonfim. Apelado (1): Pedro Vieira Borges. Advogado: Ederson Ricci Bonfim. Apelado (2): Banco Bradesco de Financiamentos SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles

Saratt. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Desª Lilian Romero. Revisor: Des. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. 0046 . Processo/Prot: 1223702-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/118312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0062598-20.2010.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante (1): Aroldo Katruski. Advogado: Luciano Ribeiro Gonçalves, Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto. Apelante (2): Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Brüning, Vanessa D'Andréa Ribeiro Francisco. Apelado (1): Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Brüning, Vanessa D'Andréa Ribeiro Francisco. Apelado (2): Aroldo Katruski. Advogado: Luciano Ribeiro Gonçalves, Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto. Apelado (3): Anísio Ramão dos Santos. Advogado: Lory Ann Vermeulen Plymenos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiesmann. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1223702-2 APELANTE 1: AROLDO KATRUSKI APELANTE 2: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS APELADOS: OS MESMOS INTERESSADO: ANISIO RAMÃO DOS SANTOS RELATOR: DES. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Vistos. Compulsados os autos, observa-se que a Advogada procurada do Apelante 1 não possui procuração nos autos, para representa-lo. Portanto, intime-se a Advogada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob pena dos efeitos da lei. Após, voltem conclusos. Curitiba, 05 de setembro de 2014. SÉRGIO ROBERTO N ROLANSKI Desembargador Relator

0047 . Processo/Prot: 1225718-8 Apelação Cível
 . Protocolo: 2014/117651. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003190-90.2009.8.16.0112 Indenização. Apelante (1): Mayco Rodrigo Neumann. Advogado: Antonio Ferreira França. Apelante (2): Cleiton Luiz Grutzmann, Elisângela Maria Limberger Dresch Grutzmann. Advogado: Vilson Zanella Gudowski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

J . S . F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL Nº 1.225.718-8 Origem: VARA CIVIL DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON Apelante/Apelado: MAYCO RODRIGO NEUMANN Apelados/Apelantes: CLEITON LUIZ GRUTZMANN Relator: DES. FAGUNDES CUNHA e OUTRA Intime-se os apelados, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre os documentos de fls. 373/375. Após, voltem-me conclusos os autos. Curitiba, 09 de outubro de 2014. J. S. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0048 . Processo/Prot: 1225736-6 Apelação Cível
 . Protocolo: 2014/116459. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005905-62.2008.8.16.0170 Indenização. Apelante (1): Eliana Aparecida Robaldo Stroparo, Eleessandra Stefani Stroparo, Leticia Stroparo. Advogado: Pâmela Moras da Silva, Ademar Rodrigues da Silva. Apelante (2): Copel Distribuição Sa. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Apelado (1): Copel Distribuição Sa. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Apelado (2): Itaú Seguros S.a.. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Apelado (3): Eliana Aparecida Robaldo Stroparo, Eleessandra Stefani Stroparo, Leticia Stroparo. Advogado: Pâmela Moras da Silva, Ademar Rodrigues da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiesmann. Revisor: Desª Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.225.736-6 Apelante1 : Eliana Aparecida Robaldo Stroparo e outros Apelante2 : Copel Distribuição SA. Apelado1 : Copel Distribuição SA. Apelado2 : Itaú Seguros S.A. Apelado3 : Eliana Aparecida Robaldo Stroparo e outros Relator : Des. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Defiro o contido na petição de fls. 1004, para que seja concedida vista dos autos ao Apelado Itaú Seguros S.A, pelo prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, ____/____/____. DES. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator

0049 . Processo/Prot: 1226030-3 Apelação Cível
 . Protocolo: 2014/126866. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003095-55.2009.8.16.0049 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul América COMPANHIA Nacional de Seguros S/A. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defillippi Dias, Karina Hashimoto. Apelado: Antonia Deusa da Silva Duarte, Irma Lusvadi Neves, Maria Aparecida dos Santos, Maria Elisabete Alves Lopes, Paulo Henrique da Silva. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

- Primeiramente, encaminhem-se os autos ao setor de atuação para que inclua a Dra. Ilza Regina Defillippi Dias (OAB/SP 27.215), como procuradora (juntamente com o Dr. Nelson Luiz Nouvel Alessio - OAB/SP 61.713), da apelante Sul América Cia Nacional de Seguros (fls. 15-TJ). - Após, intime-se a parte autora (Antônia Deusa da Silva Duarte e Outros), para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre a petição de fls. 40/41. - Cumpra-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014.

0050 . Processo/Prot: 1231503-4/02 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/371593. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1231503-4 Ação Rescisória. Embargante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Embargado: Palmira Diniz dos Santos. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de embargos declaratórios opostos contra a decisão proferida às fls. 465 e 466, a qual negou seguimento ao recurso de agravo interposto contra

a decisão que indeferiu o pleito de antecipação de tutela para o fim de suspensão da decisão rescindenda. Em suas razões de inconformismo, o embargante assevera que da análise da doutrina e da jurisprudência dos Tribunais Superiores, no que tange a possibilidade da interposição de recurso de agravo, dever-se-á realizar a interpretação analógica da Lei nº 8038/90, cujo artigo 39 prevê que da decisão do Relator que causar gravame à parte, caberá agravo para o órgão especial, Seção ou Turma, conforme o caso, no prazo de cinco dias. Considera, então, cabível o agravo contra decisão denegatória de antecipação de tutela em ação rescisória. Requer, assim, a correção da contradição e omissão existentes quanto à aplicação subsidiária da Lei nº 8.038/90, com a concessão de efeitos infringentes ao recurso. II - Mas em análise aos argumentos apresentados pelo embargante, razão não lhe assiste. Não há se falar em omissão ou contradição na decisão, na medida em que o recurso de agravo interposto pelo embargante foi expressamente fundamentado no §1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, e não na Lei nº 8.038/90, que cuida das normas procedimentais perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Com efeito, há discernimento entre o agravo regimental previsto pela referida lei e o recurso de agravo previsto no §1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, os quais devem ser utilizados de maneira correta pelas partes, sendo este o fundamento para a negativa de seguimento do recurso. Mas a despeito desta distinção formal, não há como negar que os argumentos de mérito invocados pelo embargante foram amplamente analisados quando da análise do pedido de reconsideração, de fls. 463 e 464. III - Em face do exposto, rejeito os embargos declaratórios em questão. IV - Intime-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. José Laurindo de Souza Netto Relator

0051 . Processo/Prot: 1240642-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/232522. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007641-72.2011.8.16.0021 Reparação de Danos. Apelante: Rail Juvenal Zeferino. Advogado: Luís Fernando Moser. Apelado: Edison Laertes Bill. Advogado: Luís José Milani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

J. S. F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná APELAÇÃO CIVIL Nº 1.240.642-5 Origem: 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CASCAVEL Apelante: RAIL JUVENAL ZEFERINO Apelado: EDISON LAERTES BILL Relator: DES. FAGUNDES CUNHA Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias traga aos autos cópia do documento e histórico atualizado do veículo objeto da presente lide. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 08 de Outubro de 2014. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator 0052 . Processo/Prot: 1256682-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/286317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0011243-05.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Odete Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara. Apelante (2): Sul América Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado (1): Sul América Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado (2): Odete de Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.256.682-6 Apelante 1 : Odete Siqueira Apelante 2 : Sul América Companhia de Seguros Gerais. Apelados : Os mesmos. Relator : Des. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. VISTOS Trata-se de apelações interpostas nos autos de ação de cobrança de complementação de indenização referente ao seguro obrigatório - DPVAT ajuizada por ODETE DE SIQUEIRA em razão do acidente ocorrido em 06/12/1989 que causou a morte de seu marido, Zacaria Bueno de Siqueira. Explicou que faz jus ao equivalente a 40 salários mínimos, no entanto, o pagamento administrativo se deu em valor menor que o devido. Na sentença, o pedido inicial foi julgado procedente para o fim de condenar a seguradora ao pagamento da diferença entre o valor recebido (NCZ\$ 6.7572,26) e o valor devido, (40 salários mínimos vigentes na época do acidente), corrigido monetariamente, desde o acidente, e com juros de mora de 1% ao ano, desde a citação. Ao final, a seguradora foi condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação. Irresignada, a autora interpôs recurso de apelação sustentando, em síntese, que a indenização deve ser calculada levando-se em conta o valor do salário mínimo da época do pagamento. Por sua vez, a seguradora interpôs recurso de apelação alegando, em síntese, que a sentença merece reforma, porquanto a verba pleiteada foi integralmente quitada com o pagamento administrativo. Argumentou que a correção monetária deve incidir desde o ajuizamento da ação e, ainda, pleiteou a redistribuição dos ônus sucumbenciais. Recebidos os recursos em seus efeitos legais, a apelada/ autora apresentou contrarrazões (ff. 149/173) e a seguradora deixou transcorrer o prazo sem responder o recurso da parte adversa. Os autos subiram a este Tribunal e vieram conclusos para julgamento. É o relatório. DECIDO. DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA. O recurso merece ser conhecido, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. Sustenta a apelante que a sentença deve ser reformada para que a indenização seja calculada tendo como base de cálculo o valor do salário mínimo da época da liquidação do sinistro. No entanto, a decisão recorrida deve ser mantida, pois, caso fosse adotado aquele vigente na época da liquidação do sinistro, o salário mínimo estaria sendo utilizado como fator de correção monetária, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico. Este é o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 284/STF. COBERTURA. CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DOS FATOS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO". (AgRg no REsp 1114061/MT, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 13/08/2012) "SEGURO OBRIGATÓRIO. (...) A indenização correspondente a 40

salários-mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. (...)". (REsp 222642/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 15/02/2001, DJ 09/04/2001, p. 367) Assim, a sentença deve ser mantida neste ponto, sendo negado seguimento ao recurso interposto pela autora. DO RECURSO INTERPOSTO PELA SEGURADORA. Inconformada, a seguradora interpôs recurso, visando a reforma do julgado. Entretanto, desde logo, ausente condição de prosperar o apelo, diante de sua manifesta intempestividade. Consoante se observa da certidão de publicação e prazo aposta à f. 173, a sentença foi veiculada em 18/09/2013 (quarta-feira), publicada em 19/09/2013 (quinta-feira) iniciando-se o prazo para interposição da apelação em 20/09/2013 (sexta-feira). Contando-se os 15 dias de prazo recursal, este se findava dia 04/10/2013, sexta-feira, contudo, o apelo somente foi protocolizado em 07/10/2013 (f. 179), portanto, fora do prazo legal. Desta forma, é de se negar seguimento ao recurso da seguradora, visto que o mesmo não preenche os requisitos de admissibilidade necessários para seu conhecimento, diante de sua manifesta intempestividade. CONCLUSÃO Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, diante de sua manifesta inadmissibilidade. Publique-se. Curitiba, 05 de setembro de 2014. Des. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator

0053 . Processo/Prot: 1258476-6 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2014/293460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0040544-60.2010.8.16.0001 Cobrança. Autor: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbaga Neto, Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Réu: Neiva Aparecida dos Santos, José Evani Rodrigues, Vanderleia Aparecida Monteiro, Allan Richard Sanchez Benedito, Nicea Ferreira Lopes, Alcir Paulo Vieira. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados. I. RELATÓRIO. Cuida-se de Ação Rescisória manejada por Centauro Vida e Previdência S/A em face de Neiva Aparecida dos Santos e outros, tendo por objeto a sentença de fls. 113/114-v-TJ, nos autos nº 40544/2010, de ação de cobrança das diferenças do seguro obrigatório, que julgou procedente o pedido da parte autora, declarando o direito dos autores ao recebimento do seguro obrigatório e condenando a requerida ao pagamento do valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes à época da propositura da ação. A autora, em breve narrativa, aponta que, por erro material da epígrafe da contestação, a peça não foi juntada aos autos e o juiz considerou que houve revelia, reputando verdadeiros não só os fatos narrados na petição inicial como até mesmo as alegações relativas a uma questão de direito (se o valor da indenização depende ou não do grau das lesões). Desse modo, como a ora autora não fora intimada da sentença, esta acabou por transitar em julgado, o que deu ensejo à instauração do cumprimento de sentença, atualmente em fase de impugnação. Como fundamentos para a procedência de demanda, a autora sustenta, em síntese, que: a) a sentença violou a disposição do art. 319 do CPC ao decretar, equivocadamente, a revelia da ora autora e ao estender o seu efeito material à questão de direito; o endereçamento equivocado da contestação não se confunde com o seu não oferecimento, devendo a contestação ser recebida para instauração do contraditório e regular fase de instrução do processo; as questões jurídicas não são atingidas pelo efeito material da revelia, sendo que a 2 sentença deve ser declarada nula por não expor os fundamentos jurídicos pelos quais entendeu ser possível a indenização no teto legal; b) a petição inicial não foi acompanhada do laudo oficial do IML conforme preconiza o art. 5º, §5º, da Lei n. 6.194/74, pelo que não deveria ser aplicado o efeito material da revelia; deveria ter ocorrido a intimação dos autores para a produção de provas, ou determinação de ofício para a realização da prova pericial exigida por lei; c) caso superadas as preliminares, verifica-se que, no mérito, a sentença também deve ser rescindida por violação a literal disposição de lei, ao não ter observado a necessária e adequada proporcionalidade entre os danos de cada autor da demanda originária e o valor de sua respectiva indenização, arbitrando o valor da indenização no teto legal em todos os casos indistintamente; a sentença também violou literal disposição de lei ao ter vinculado o valor da indenização ao do salário mínimo. Pugna pela antecipação da tutela (artigo 489 do CPC) para determinar a suspensão temporária do cumprimento de sentença até o julgamento final da ação rescisória, vez que estão presentes no caso a verossimilhança das alegações (fumus boni iuris) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Ao final, requer a procedência da demanda, para que a contestação da autora seja recebida no processo originário diante de sua tempestividade, afastando-se o decreto da revelia e, por consequência, anulando-se todos os atos processuais desde a contestação; ou, sucessivamente, caso reconhecida a revelia, que seja determinada a produção da prova das lesões sofridas pelos autores e proferido novo julgamento, fixando o valor das indenizações na proporção das lesões provocadas. A autora cumpriu o disposto no artigo 488, II, do Código de Processo Civil, depositando a importância de 5% sobre o valor da causa (fls. 34/35-TJ). É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO. Para a concessão da antecipação da tutela, são requisitos a demonstração da relevância dos fundamentos e a possibilidade concreta de lesão grave e de difícil reparação, como disposto no artigo 489 c/c artigo 273 do CPC. Cinge-se a controvérsia acerca da sentença proferida pelo Juízo 3 da 14.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos de Ação de Cobrança das Diferenças do Seguro Obrigatório, julgou procedente o pedido formulado na inicial para declarar o direito dos autores ao recebimento do seguro obrigatório e condenar a requerida ao pagamento do valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes à época da propositura da ação. A autora da ação rescisória sustenta que o juízo a quo decretou indevidamente a revelia, visto que a

contestação foi protocolada, ainda que com endereçamento equivocado, e o efeito material dessa decretação não se estende a questões de direito. Ainda, defende que a ausência de laudo do IML impediria a aplicação do efeito material da revelia, sendo necessária dilação probatória, e, no mérito, que a indenização securitária deve ser proporcional ao grau da lesão sofrida. Compulsando os autos, denota-se a verossimilhança do que se alega. Isso porque a autora acostou aos autos certidão (fl. 48-TJ) em que consta que petição de contestação foi recebida no Cartório da 4ª Vara Cível em data de 28.10.2011 (dentro do prazo para a apresentação de defesa), o que indica, presumidamente, a existência de um equívoco no endereçamento da peça processual. Esse erro, caso efetivamente constatado, por não ser grosseiro ou, prima facie, eivado de má-fé, afastaria a decretação de revelia, como bem demonstra precedente desta Corte Estadual: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO PROTOCOLIZADAS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTA CORTE - DIRECIONAMENTO DO SEDEX ERRONEAMENTE - POSTAGEM DAS PEÇAS TEMPESTIVAMENTE - RECEBIMENTO NA 20ª VARA CÍVEL POUCOS DIAS APÓS O ENCAMINHAMENTO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - REVELIA AFASTADA. Do Superior Tribunal de Justiça colhe-se a seguinte orientação: "A garantia constitucional do amplo contraditório, a instrumentalidade do processo e o acesso à Justiça, em detrimento do apego exagerado ao formalismo, autorizam a aplicação da melhor interpretação possível dos comandos processuais, para se permitir o equilíbrio na análise do direito material em litígio. - Não se pode confundir inatividade processual - caracterizadora da revelia e autorizadora de seus consectários legais - com mero equívoco no endereçamento da contestação. - Reconhecida a tempestividade das peças processuais, sobre elas 4 obviamente não podem recair a revelia e seus graves efeitos, notadamente quando os elementos fáticos fixados pelo acórdão levam a concluir pela ausência de má-fé na conduta. - Sob essa ótica, a contestação oferecida dentro do prazo legal, mas em cartório diverso do qual tramitava o processo, por equívoco confesso do advogado da parte, sem, contudo, restar demonstrada má-fé ou intuito de obtenção de vantagem processual, deve ser admitida como tempestiva, afastando-se a revelia e seus efeitos. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 677044/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/2005, DJ 03/10/2005, p. 247) AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJPR - 11ª C. Cível - AI - 1000749-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - - J. 22.05.2013) Verifica-se que a decretação de revelia foi pressuposto essencial para a condenação da seguradora ao pagamento da integralidade do pedido formulado pelos autores. Veja-se trecho da sentença: "(...) merece prosperar o pedido dos autores em razão da decretação de revelia, e ainda, pelos fatos apresentados e não contestados pela ré, que se encontram revestidos de elementos comprobatórios que confirmam o direito perquirido" (fl. 114). Por fim, é de se afirmar que a condenação relativa ao seguro DPVAT deve respeitar a proporcionalidade entre indenização e grau da lesão sofrida, nos termos da Súmula 30 editada pelo TJPR. A inexistência de laudos do IML ou laudos periciais, bem como o teor dos relatórios médicos acostados junto à inicial de cobrança (fls. 65, 71, 79, 85-v, 91 e 97), demonstram, a princípio, que a condenação da seguradora ao pagamento do valor do teto indenizável carece de fundamentação, apontando para uma violação de literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que o perigo de dano consubstancia-se diante da irreversibilidade dos atos executórios em caso de prosequimento do cumprimento de sentença, sendo devida a suspensão do feito até o pronunciamento final da Câmara em relação à presente ação. Determine-se a citação do réu para, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 491 do CPC). Após, vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. 5 Curitiba, 22 de setembro de 2014. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2º grau Relator convocado

0054 . Processo/Prot: 1258534-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/259295. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012732-92.2010.8.16.0017 Indenização. Apelante: Vilson de Carvalho Ferreira, Funilaria e Pintura 2000 Ltda.. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Apelado: Marilei da Costa da Silva, Roni Oliveira da Silva. Advogado: Sérgio Pavesi Figuerôa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que no polo ativo da demanda figura pes-soa menor de 21 anos de idade, na qual, em tese, exige a intervenção do Ministério Público, intimem-se os autores, para que, no prazo de 10 dias tragam aos autos cópia dos seus documentos pessoais. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 09 de outubro de 2014.

0055 . Processo/Prot: 1259394-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/257769. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001323-97.2009.8.16.0068 Embargos a Execução. Apelante (1): Angelita Maria Pivatto. Advogado: Rafael Scabeni. Apelante (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda, Daniela Benes Senhora Hirschfeld, Osleide Mara Laurindo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. .I. Retifique-se a autuação e os registros incluindo como apelante também ITAÚ SEGUROS S/A (ff. 108/116 - Apelação Cível nº 1259437-3 e ff. 217/227 - Apelação Cível nº 1259394-3). .II. Na sequência, intime-se a apelada ITAÚ SEGUROS S/A para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias aos recursos de Apelações Cíveis das autoras, ff. 96/101- Ap. Cív. nº 1259437-3 e ff. 209/214-Ap. Cív. nº 1259394-3, já que não lhe foi oportunizada resposta. .III. Após,

voltem conclusos para julgamento. Curitiba, 01/09/2014. Des. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI - Relator

0056 . Processo/Prot: 1259437-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/296992. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001322-15.2009.8.16.0068 Embargos a Execução. Apelante (1): Anilce Ferrarini Pivatto, Giovanni Pivatto, Altevir Pivatto Junior. Advogado: Aurimar José Turra, Diogo Marcolina. Apelante (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. .I. Retifique-se a autuação e os registros incluindo como apelante também ITAÚ SEGUROS S/A (ff. 108/116 - Apelação Cível nº 1259437-3 e ff. 217/227 - Apelação Cível nº 1259394-3). .II. Na sequência, intime-se a apelada ITAÚ SEGUROS S/A para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias aos recursos de Apelações Cíveis das autoras, ff. 96/101- Ap. Cív. nº 1259437-3 e ff. 209/214-Ap. Cív. nº 1259394-3, já que não lhe foi oportunizada resposta. .III. Após, voltem conclusos para julgamento. Curitiba, 01/09/2014. Des. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI - Relator

0057 . Processo/Prot: 1261275-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/264177. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001188-31.2013.8.16.0170 Obrigação de Fazer. Apelante: Carlos Campos dos Santos. Advogado: Venildes Araldi Rodrigues. Apelado: Vip Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Gustavo Bruno Becker Feil, Fernando Luiz Perin, Cleber Rotta, Augusto Cassiano Abegg, Robson Luiz Giollo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.261.275-4 Apelante : Carlos Campos dos Santos. Apelado : Vip Corretora de Seguros Ltda. Relator : Des. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. VISTOS. Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença que, nos autos de ação de obrigação de fazer nº 0001188-31.2013.8.16.0170, em razão da desistência da ação pela parte autora, com a qual houve a concordância da parte ré, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. Ainda, condenou o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.700,00. Irresignado, o autor interps recurso de apelação sustentando, em síntese, que foi declarado no momento da propositura da ação que não possui recursos financeiros para custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Argumentou que é entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a declaração simples de hipossuficiência, como a trazidas aos autos, é suficiente para a concessão da benesse. Pleiteou pela reforma da sentença para que sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. É o sucinto relatório. DECIDO. O recurso merece ser conhecido porquanto presentes os pressupostos recursais. Verifica-se que, de fato, para a concessão de Justiça Gratuita basta a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar custas e honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º, da Lei nº 1.060/50), militando a favor do apelante a presunção legal de pobreza. Neste sentido: TJRS AI 0174095-8 (899) 9ª C.Civ. Relª Dulce Maria Ceconni DJPR 01.7.05; TJRS AGI 70011029238 19ª C.Civ. Rel. Des. Mário José Gomes Pereira J. 01.3.05; STF 2ª T., RE 205746- 1-RS, Rel. Min. Carlos Velloso, v. u., j. 26/11/96, DJU 28/02/97; STF 2ª T., RE 206531-5-RS, Rel. Min. Francisco Rezek, j. 16/12/96.

No mais, in casu, não consta nos autos comprovação robusta de que o apelante não faz jus ao referido benefício. Neste sentido: TJPR - AI 0174095-8 - 9ª C.Civ. - Relª Desª Dulce Maria Ceconni - DJPR 01.7.05; TJRS - AGI 70011029238 - 19ª C.Civ. - Rel. Des. Mário José Gomes Pereira - J. 01.3.05; STF - 2ª T. Diante do exposto, dou provimento ao presente recurso, com fulcro no art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, com a finalidade de deferir a Assistência Judiciária Gratuita ao apelante, e aplicar a ressalva prevista no artigo 12 da Lei 1.060/50. Curitiba, 05 de setembro de 2014. Des. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator

0058 . Processo/Prot: 1261507-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/269409. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001289-37.2012.8.16.0127 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Marcelo Carlos Machado. Advogado: Roberto Satin Inácio, Flávia Regina Carluccio. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

J. S. F A G U N D E S C U N H A E A E s t a d o d o P a r a n á A P E L A Ç Ã O C Í V I L N º 1.261.507-1 Origem: JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Apelado: MARCELO CARLOS MACHADO Relator: DES. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO COM PEDIDO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. RECURSO INTEMPESTIVO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 508 DO CPC. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. APELAÇÃO CIVIL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Em 07.08.2012, MARCELO CARLOS MACHADO ajuizou demanda de cobrança de indenização complementar do seguro obrigatório DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Historiou o autor que em 11.11.2011, foi vítima de acidente de trânsito na Avenida Ivaí, na cidade de Mirador e que, em decorrência do alegado sinistro, sofre TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Cível nº 1.261.507-1 J. S. F A G U N D E S C U N H A E S T A D O D O P A R A N Á A P E L A Ç Ã O C Í V I L N º 1.261.507-1. Alegou que ingressou com pedido administrativo e recebeu indenização em janeiro de 2012 no

valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), quando deveria ter recebido o valor máximo indenizável. Em razão disso, pleiteou a condenação da requerida ao pagamento da diferença devida, acrescida dos consectários legais, e observada a condenação à sucumbência. Apresentou quesitos (fl. 08), junto procuração (fl. 12), declaração para fins de concessão do benefício da assistência jurídica integral e gratuita (fl. 10), boletim de ocorrência de acidente de trânsito (fls. 14/18), documentos pessoais e do veículo (fls. 19/24), exames médicos (fls. 26/24) e comprovante do pagamento administrativo parcial (fl. 17). Foi designada audiência de conciliação, que restou infrutífera (fl. 57). Na sequência, a seguradora apresentou contestação (fls. 59/81), em que alegou, preliminarmente, a existência de quitação da indenização pleiteada. No mérito, impugnou eventual laudo médico particular e sustentou a necessidade de realização de prova pericial técnica pelo IML. Ademais, teceu considerações acerca da(o): a) aplicabilidade do art. 3º, § 1º, II da Lei n.º 6.194/74, alterada pela Lei n.º 11.945/2009 e da tabela de graduação das lesões; b) quantum pleiteado; c) competência TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.261.507-1J .S . F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná da CNSP; e d) termo inicial de incidência da correção monetária e dos juros de mora. Ao final, apresentou quesitos e requereu a improcedência do pedido inicial. Junto extrato do MEGADATA (fl. 82), procuração e atos constitutivos (fls. 83/95). Na mesma oportunidade, o juízo a quo afastou a preliminar de falta de interesse de agir, saneou o feito e deferiu a realização de prova pericial, para a qual nomeou perito judicial, formulando quesitos a serem respondidos. Tendo aceitado o encargo, o perito entregou o laudo pericial (fl. 98), do qual as partes tomaram ciência, tendo a seguradora apresentado manifestação às fls. 100/105. Após, sobreveio sentença (fls. 107/112), em que o magistrado singular, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedente a pretensão do autor, para o fim de condenar a seguradora ao pagamento da quantia de R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente pelo INPC, desde o pagamento parcial, e acrescida de juros de mora de 1%, desde a citação. Por sucumbente, condenou a seguradora ao pagamento da integralidade das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.261.507-1J .S . F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná condenação, com amparo no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Irresignada, a seguradora inter pôs recurso de apelação às fls. 116/130, pleiteando a reforma da sentença, sustentando, para tanto, que o autor outorgou à seguradora plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto à indenização, para nada mais reclamar, sobre o sinistro objeto da lide. Quanto à indenização, alegou que a sentença está equivocada, vez que o autor apresenta invalidez permanente parcial incompleta. No mais, alega que a correção monetária é devida tão somente a partir do ajuizamento da ação, porquanto não foi constituída em mora anteriormente. O recurso foi recebido no duplo efeito à fl. 149. Contrarrazões apresentadas às fls. 151/154. Vieram-me conclusos os autos. Inclusos em pauta para julgamento. É o breve relatório. ADMISSIBILIDADE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.261.507-1J .S . F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná O presente recurso não merece conhecimento, sendo aplicável o contido no caput do art. 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. No caso em apreço, a apelação é manifestamente inadmissível, tendo em vista que não foi observado um dos pressupostos extrínsecos, qual seja, sua interposição no prazo legal. Isso porque, publicada a sentença no Diário da Justiça Eletrônico de 13/02/2014 (quinta-feira), o prazo recursal de quinze dias (art. 508, CPC) iniciou-se em 14/02/2014 (sexta-feira) e seu término recaiu no dia 28/02/2014 (sexta-feira). Como o presente recurso só foi interposto em 05/03/2014 (quarta-feira), ou seja, depois de encerrado o prazo recursal, revela-se patente sua intempestividade. Assim, diante da não observância do prazo de quinze dias para interposição da apelação, previsto pelo art. 508 do Código de Processo Civil, forçoso reconhecer a intempestividade do recurso que, conseqüentemente, não pode ser conhecido por não TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8ª Câmara Cível J. S. FAGUNDES CUNHA Apelação Civil nº 1.261.507-1J .S . F A G U N D E S C U N H A Estado do Paraná atender a um dos seus requisitos de admissibilidade extrínsecos. Conseqüentemente, deixo de apreciar as questões de mérito, por restarem prejudicadas. Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, ante a ausência de um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja, o da tempestividade. Curitiba, 09 de outubro de 2014. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator 0059 . Processo/Prot: 1265783-7 Apelação Cível . Protocolo: 2014/294111. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e da fazenda Pública. Ação Originária: 0004278-04.2009.8.16.0165 Exceção de Incompetência. Apelante: Biely Cristina Leite Sampaio de Oliveira, Vanderlei Pinheiro. Advogado: Adriano Martins Rodrigues. Apelado: João Mendonça Bruneli. Advogado: Althea Thomaz, Antônio Aparecido Bongiorno, Jorge Haddad. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos, I - Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Biely Cristina Leite Sampaio de Oliveira e Vanderlei Pinheiro contra a sentença proferida pela MMª Juíza de Direito da Vara Cível de Telêmaco Borba, nos autos de Exceção de Incompetência nº 4278-04.2009.8.16.0165, que acolheu a exceção de incompetência oposta por João Mendonça Bruneli, determinou a remessa dos autos à Comarca de Ortigueira, e condenou os exceptos nas custas resultantes do incidente. Insatisfeitos, os exceptos, BIELY CRISTINA LEITE SAMPAIO DE OLIVEIRA e VANDERLEI PINHEIRO interpuseram o presente recurso de apelação, dizendo para tanto que

são beneficiários da assistência judiciária gratuita na ação principal, razão pela qual não prospera a condenação nas custas no incidente, da qual querem a exoneração. Pugnam pelo provimento do recurso para o fim de que seja extinta a obrigação com o pagamento das custas processuais e "dos honorários de sucumbência" (fls. 43/47). Contrarrazões não apresentadas (fl. 49 verso). II - Decido a presente questão na forma estabelecida no artigo 557 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria que se encontra sedimentada na jurisprudência pátria, não havendo razão para o seu julgamento pelo colegiado. A discussão trazida no presente recurso de apelação restringe-se na parte da r. sentença recorrida que reconheceu a incidência das custas, estas a cargo dos exceptos, no caso, os apelantes. Alegam os apelantes que não poderiam responder pelas custas do incidente, haja vista a atual situação econômica, bem como o deferimento do benefício na ação principal, conforme se extrai da fl. 32. A MMª Juíza sentenciante entendeu, na decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelos ora apelantes, indispensável o recolhimento das custas e despesas processuais do incidente, independentemente do processo principal. Presente a hipótese de recurso manifestamente inadmissível, isso porque a exceção de competência é resolvida por meio de decisão interlocutória, e o instrumento hábil é o agravo de instrumento. Os sucumbentes interpuseram recurso de apelação cível, quando a hipótese cabível era agravo de instrumento, motivo pelo qual o recurso interposto não pode ser conhecido, face a sua impropriedade. Também não há como albergar o recurso manejado com aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em conta que deve haver dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto, ou seja, que inexista erro grosseiro. Na hipótese dos autos é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DISSÍDIO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - NÃO-APLICABILIDADE - OCORRÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. (...) 3. Ainda que assim não fosse, por ser interlocutória a decisão que julga procedente o pedido de exceção de incompetência - que é um incidente processual -, o recurso cabível ao caso é o agravo de instrumento. Assim, tendo em vista que o recurso interposto foi a apelação, trata-se de erro grosseiro, o que exclui a aplicação da fungibilidade. Recurso especial não-conhecido." (REsp 625.993/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/12/2006, DJ 02/02/2007, p. 380). "DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O recurso cabível contra a decisão que julga exceção de incompetência é o agravo de instrumento. Precedentes do STJ. 2. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 938.143/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 24/11/2008, DJe 19/12/2008). Assim, o recurso manejado é manifestamente inadmissível. Contudo, o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita nos autos principais abarca o incidente, tendo em vista os objetivos da Lei de Regência. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE, DEFERIDO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, SE ESTENDE AO INCIDENTE PROCESSUAL A ELA VINCULADO. Uma vez usufruindo a parte do benefício da assistência judiciária gratuita que lhe foi deferido nos autos da ação principal, tal benesse se estende aos incidentes processuais vinculados à dita demanda. Hipótese dos autos em que a parte teve concedida a assistência na demanda principal mas viu exigido o recolhimento de custas na exceção de incompetência. Exceção de incompetência que possui natureza de resposta (art. 297 do CPC) e que apesar de tramitar em autos próprios (arts. 112 e 307 do CPC) se caracteriza como mero incidente processual. Sendo a parte que a propõe beneficiária da AJG na demanda principal, tal favor legal é estendido também ao incidente. Suspensão do recolhimento das custas que se impõe. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70059421156, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 05/06/2014). Assim, imprescindível o reconhecimento da assistência judiciária deferida na ação principal se estende ao incidente, e a condenação das custas deverá ficar suspensa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, até eventual alteração da condição econômica dos sucumbentes, conforme dispõe o art. 12, da Lei nº 1.060/50. DISPOSITIVO Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso com fundamento no art. 557, caput, do CPC, por ser manifestamente inadmissível, e de ofício, reconheço a incidência do artigo 12 da Lei 1060/50. III - Intimem-se, após, com decurso do prazo, baixem-se os autos à origem. Curitiba, 08 de outubro de 2014. Des. José Laurindo de Souza Netto Relator 0060 . Processo/Prot: 1266789-3 Apelação Cível . Protocolo: 2014/296032. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0016464-42.2010.8.16.0030 Indenização. Apelante: Rovilson Ravagnani. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Rec. Adesivo: Lais Mara Mezomo Bortolo. Advogado: Vanessa Maria de Cássia Rinaldi Gayer Mossane. Apelado (1): Rovilson Ravagnani. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Apelado (2): Lais Mara Mezomo Bortolo. Advogado: Vanessa Maria de Cássia Rinaldi Gayer Mossane. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Cargo Vago (Desª Dulce Maria S. Ceconi). Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. deferido pedido da parte ROVILSON RAVAGNANI Junte-se. Defiro o pedido aqui formulado, na forma como se encontra posto. Em 22.10.2014 0061 . Processo/Prot: 1270365-2 Apelação Cível . Protocolo: 2014/315922. Comarca: Altônia. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000492-94.2013.8.16.0040 Ordinária. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Natanael Lemes Moreira. Advogado: Thulliman Thales Tuanan

Trento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Des. Marcos S. Galliano Daros Relator

0062 . Processo/Prot: 1272187-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/273320. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0025784-12.2011.8.16.0021 Declaratória. Apelante: Aioni Vieira (maior de 60 anos), Clarice Ponciano de Paula Bueno, Cleide Fernandes Ferreira, Iria Lurdes Strehl, Maria Salete Marini, Maria Salete Ramos, Neli Zanardi, Rosalina Francisco Teixeira, Sueli Maria Cozer Blot, Zelia Augusta Dotto. Advogado: Solange da Silva Machado, Giovana Lazzarin Bavaresco. Apelado: Paraná Assistência Médica Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Márcia Marçal Rosin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. I - Trata-se de recurso de apelação interposto por Ione Vieira e Outros em face da sentença proferida nos autos de ação declaratória c/c obrigação de fazer e indenização por danos morais, autuada sob nº 25784-12.2011.8.16.0021, a qual julgou improcedentes os pedidos deduzidos à inicial e, por conseguinte, condenou a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte contrária. Inconformada com o teor da decisão, a parte autora interpôs recurso de apelação perante esta Colenda Corte de Justiça (fls. 454/473 - seq. 128.1), objetivando a reforma da sentença, julgando-se procedente os pedidos iniciais. Contrarrazões às fls. 488/507 - seq. 135.1. Recebido os recursos em seu duplo efeito, subiram os autos a este Tribunal. É o relatório. II - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre nestes autos, já que o presente recurso é manifestamente inadmissível, diante de sua intempestividade. No caso dos autos, a leitura de intimação da decisão que rejeitou os embargos de declaração se deu no dia 07.04.2014 (segunda-feira), através do sistema PROJUDI (fl. 450 - seq. 126.0). Desta maneira, o prazo iniciou-se no dia 08.04.2014 (terça-feira) com termo ad quem para o dia 22.04.2014 (terça-feira). Contudo, a apelante apenas interpôs o presente recurso no dia 25.04.2013, (sexta-feira) conforme se extrai da juntada de petição e interposição de recurso (fl. 237 - seq. 128.1), ou seja, após decorrido o prazo legal de 15 dias. Frisa-se que a intempestividade por ser pressuposto recursal extrínseco e, ainda, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição pelo órgão julgador. Nesse sentido: "Apelação cível. Cobrança de seguro. Insurgência fora do prazo legal. Intempestividade. Recurso não conhecido. I - É intempestivo o recurso de apelação protocolizado fora do prazo legal. II - Fixando a lei prazo e forma para a prática de ato processual, sua inobservância implica em não conhecimento do respectivo recurso, diante de sua intempestividade. III - Recurso de apelação não conhecido" (TJPR, 9ª CC, Ap. Cível nº 791.378-8, Rel. Antônio Ivair Reinaldin, julg. 21/07/2011). III

Em face do exposto, porque manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso de apelação cível, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil. IV Intimem-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator

0063 . Processo/Prot: 1277171-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/333222. Comarca: Sengés. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000389-83.2011.8.16.0161 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Agelson Lopes Fortes, Sílvia Regina de Mello, Maria de Lourdes de Paula, Lucineia Domingues Queiroz, Fernando Correa Machado, Cleusa Lopes Fortes, Claudinei Benedik Leite, Vanir Maria Alves dos Santos, Junior Cesar de Almeida, Lucia de Fatima Rodrigues Otto, Edelize Oliveira da Silva, Edileia Rodrigues de Melo, Eliane Terezinha Vieira, Elizabete Rocha Ferreira, Fatima Aparecida da Silva, Geralda Marçal Muzzo, Hosana do Redentor Rodrigues, Dinizia Felipe Souza, Celia Maria Matozinho, Aparecido Matozinho, Aparecida Lucia Branco, Adnoel de Souza, Alzira Rodrigues Reimer, Selma Miranda de Melo Pereira, Roseli de Fatima Raimundo, Neide Aparecida de Oliveira, Sonia Maria da Silva Ribeiro, Luiz Carlos Savagin, Cleudes Maria Marcondes, Sonia Aparecida Ribeiro da Cruz, Sebastião Osvaldo de Lima, Odair Mariano Leite, Maria Jose Nunes, Maria da Conceição Peroto, Marcio Alves da Cruz, Claudionir Jose Mileski, Jose Adao de Moraes, Joao Henrique Brisola, Valdemar Ribeiro, Robson Alexandre Ribeiro, Graciane Aparecida Almeida de Mello, Benedito Atanazio Luz, Everaldo Aparecido Delbone, Maria Maura Ferreira Batista, Jair Edson Izac, Joao Francisco Avila de Souza, Antonio Carlos Bernardino, Arnaldo Bernardino, Walmir dos Santos, Vani Aparecida Correa, Jandira Carneiro, Maria Aparecida Scussel, Edison Ferreira da Silva, Adielson Aparecido de Almeida, Antonio Pereira da Silva, Luiz Carlos Rodrigues, Vera Laura Ribeiro, Rosalina Ribeiro dos Santos, Maria Celia de Souza, Helio Adejair Ribeiro, Juracy Jaime dos Santos, Irio Scussel, Glades Maria Drosdoski, Francisca de Fatima Drosdoski Santos, Maria de Lourdes Oliveira Antunes, Edna Wolf Barbosa, Carlos Antonio de Almeida, Lilia Branco Fernandes Brisola, Jose Carlos Prestes, Jaime Aparecido Pinto, Cleudemir Souza de Mello, Lauro Nunes Sobrinho, Ana Jose Ribeiro Benedik. Advogado: Gilberto Alves da Silva. Apelante (2): Bradesco Seguros S/a. Advogado: Paula Casserati Flores. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tratam-se de apelações cíveis interpostas por AGELSON LOPES FORTES E OUTROS e BRADESCO SEGUROS S/A contra a r. sentença de fls. 1299/1306-v, proferida nos autos nº 0000389-83.2011.8.16.0161, de ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária c/c pedidos sucessivos, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para: a) condenar a seguradora a ressarcir aos autores os valores já pagos para a recuperação das casas, bem como indenizá-los pelos valores apurados em perícia para a reparação efetiva dos imóveis, corrigidos pelos INPC, a partir da realização da perícia, e

acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação; e b) condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, estes corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data da sentença até o efetivo pagamento. 2. De início, constato a impossibilidade de julgamento neste momento, posto que para a delimitação da competência, mostra-se necessária a verificação da natureza da apólice a que estão vinculados os autores. Isso porque nesta Câmara tem prevalecido o entendimento de que, em se tratando de seguro habitacional vinculado a apólices privadas, a competência para seu julgamento é da Justiça Estadual, ao passo que, em caso de apólices públicas, a competência se desloca para a Justiça Federal. Em assim sendo, necessário converter o presente feito em diligências, já que, analisando os autos, constato no ofício da COHAPAR (fls. 836/843) que: 2.1. Há autores cujas apólices securitárias estão vinculadas ao ramo 68 (privadas): 1. ADIELSON APARECIDO DE ALMEIDA (fls. 841); 2. ADNOEL DE SOUZA (fl. 838); 3. AGELSON LOPES FORTES (fl. 836); 4. APARECIDA LUCIA BRANCO (fl. 838); 5. CELIA MARIA MUZZO MATOZINHO (fl. 838 - "João Aparecido Matozinho"); 6. CLAUDINEI BENEDIK LEITE (fl. 836); 7. CLEUSA LOPES FORTES (fl. 836); 8. DINIZIA FELIPE SOUZA (fl. 838); 9. EDELZINA OLIVEIRA DA SILVA (fl. 837); 10. EDILEIA RODRIGUES DE MELO (fl. 837); 11. EDNA WOLF BARBOSA (fl. 842); 12. ELIANE TEREZINHA VIEIRA (fl. 837); 13. ELIZABETE ROCHA FERREIRA (fl. 837); 14. FATIMA APARECIDA DA SILVA (fl. 837); 15. FERNANDO CORREA MACHADO (fl. 836); 16. GERALDA MARÇAL MUZZO (fl. 837); 17. HOSANA DO REDENTOR RODRIGUES (fl. 838); 18. JOÃO APARECIDO MATOZINHO (fl. 838), na inicial consta como Aparecido Matozinho; 19. JOSE CARLOS PRESTES (fl. 842); 20. JUNIOR CESAR DE ALMEIDA (fl. 837); 21. LUCIA DE FATIMA RODRIGUES OTTO (fl. 837); 22. LUCINEIA DOMINGUES QUEIROZ (fl. 836); 23. MARIA DE LOURDES DE PAULA (fls. 836); 24. MARIA JOSE NUNES (fl. 839); 25. SILVIA REGINA DE MELLO (fls. 836); 26. VANIR MARIA ALVES DOS SANTOS (fls. 836). 2.2. Há autores cujas apólices securitárias estão vinculadas ao ramo 66 (públicas): 1. ANTONIO CARLOS BERNARDINO (fl. 840); 2. ARNALDO BERNARDINO (fl. 840); 3. BENEDITO ATANAZIO LUZ (fl. 840); 4. CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA (fl. 842); 5. CLAUDIONIR JOSE MILESKI (fl. 839); 6. CLEUDES MARIA MARCONDES (fl. 838); 7. EDISON FERREIRA DA SILVA (fl. 841); 8. EVERALDO APARECIDO DELBONE (fl. 840); 9. GRACIANE APARECIDA ALMEIDA DE MELLO (fl. 840); 10. JAIR EDSON IZAC (fl. 840); 11. JANDIRA CARNEIRO (fl. 841); 12. JOÃO FRANCISCO AVILA DE SOUZA (fl. 840); 13. JOÃO HENRIQUE BRISOLA (fl. 839); 14. LUIZ CARLOS RODRIGUES (fl. 841); 15. LUIZ CARLOS SAVAGIN (fl. 838); 16. MÁRCIO ALVES DA CRUZ (fl. 839); 17. MARIA APARECIDA SCUSSEL (fl. 841 - "Irio Scussel"); 18. MARIA CELIA DE SOUZA (fl. 842); 19. MARIA DA CONCEIÇÃO PEROTO (fl. 839); 20. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ANTUNES (fl. 842); 21. NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA (fl. 838); 22. ROSALINA RIBEIRO DOS SANTOS (fl. 841 - "Juracy Jaime dos Santos"); 23. ROSELI DE FATIMA RAIMUNDO (fl. 838); 24. SEBASTIAO OSVALDO DE LIMA (fl. 839); 25. VALDEMAR RIBEIRO (fl. 839); 26. VERA LUCIA RIBEIRO (fl. 841 - "Helio Adejair Ribeiro"); 27. WALMIR DOS SANTOS (fl. 840). 2.3. Há autores que não foram localizados na base de dados da COHAPAR (fls. 842/843): 1. ALZIRA RODRIGUES REIMER (fls. 124/129); 2. ANTONIO PEREIRA DA SILVA (fls. 280/287); 3. FRANCISCA DE FATIMA DROSDOSKI SANTOS (fls. 314/318); 4. GLADES MARIA DROSDOSKI (fls. 309/313); 5. JAIME APARECIDO PINTO (fls. 341/346); 6. LILIA BRANCO FERNANDES BRISOLA (fls. 330/335); 7. MARIA MAURA FERREIRA BATISTA (fls. 229234); 8. ODAIR MARIANO LEITE (fls. 170/174); 9. ROBSON ALEXANDRE RIBEIRO (fls. 209/215); 10. SELMA MIRANDA DE MELO PEREIRA (fls. 130/134); 11. SONIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ (fls. 159/165); 12. SONIA MARIA DA SILVA RIBEIRO (fls. 146/150). 2.4. E, finalmente, autores que não foram sequer citados no ofício: 1. JOSE ADAO DE MORAIS (fls. 193/199); 2. VANI APARECIDA CORREA (fls. 258/262). 3. Diante do exposto, determino seja oficiado, com cópia do presente despacho, à COHAPAR, para que esclareça a natureza da apólice a que estão vinculados os autores abaixo relacionados: ALZIRA RODRIGUES REIMER CPF 441.503.189-72 Endereço R. Prof. Daniel Jorge, 970, Sengés-PR Outros critérios de busca "João Paulino de Melo" "Onofre Paulino de Melo" ANTONIO PEREIRA DA SILVA CPF 037.750.209-00 Endereço R. Ver. Joaquim Cirilo Ribeiro, 205, Sengés-PR Outros critérios de busca "Adil José Rodrigues" "Gonçala Medeiros da Silva" "Rosi Aparecida Pavoski Rodrigues" FRANCISCA DE FATIMA DROSDOSKI SANTOS CPF 836.794.139-04 Endereço R. Ver. João Jacindo Campos, 28, Sengés-PR Outros critérios de busca "Antonio Carlos Rodrigues de Assis" "Francisco Gonçalves dos Santos" "Sebastião da Silva Pontes" "Sonia Maria Rodrigues de Assis" GLADES MARIA DROSDOSKI CPF 830.666.759-04 Endereço R. Ver. João Jacinto Campos, 38, Sengés-PR Outros critérios de busca "Olinda de Camargo Silva" "Lucia Maria da Silva" "Oswaldir dos Santos Silva" "Lourival Marco da Silva" "Marta Ferreira Miranda da Silva" "Lauro Marco da Silva" "Ceuma de Fátima da Silva" "Lucineia Maria da Silva" "Leni Maria Da Silva" "Leonardo Marco da Silva" "Nelci Jorge da Silva" "Luiz Carlos da Silva" "Leandro José da Silva" JAIME APARECIDO PINTO CPF 794.315.008-25 Endereço R. Ver. Francisco da Silva Reis, 38, Sengés-PR Outros critérios de busca "João Francisco Albano" "Ildio Rodrigues" JOSE ADAO DE MORAIS CPF 766.449.799-04 Endereço R. Prof. Domingos Cunha, 35, Sengés-PR Outros critérios de busca "Laura Vieira Bryk" "Pedro Bryk Filho" "Maria da Conceição Aladier" LILIA BRANCO FERNANDES BRISOLA CPF 995.353.609-06 Endereço R. Ver. Emiliano Felipe dos Santos, 133, Sengés-PR Outros critérios de busca "João Ribeiro Brisola" "Elietti Jorge Chama" "Sívio Cesar Manoel Chama" MARIA MAURA FERREIRA BATISTA CPF 781.701.259-87 Endereço R. Ver. Izaltino Rodrigues, 80, Sengés-PR Outros critérios de busca "Luiz Carlos Batista" ODAIR MARIANO LEITE CPF 778.091.149-72 Endereço R. Prof. Domingos Cunha, 178, Sengés-PR Outros critérios de busca "Eleni Paes de Camargo Leite" "Wesley Queiroz Kappke" "Palloma Bobato Kappke" ROBSON ALEXANDRE RIBEIRO CPF 022.224.799-16 Endereço R. Ver. Izaltino Rodrigues, 57, Sengés-PR Outros critérios

de busca "Wilson Gonçalves" "Suzimara Ferreira Barbosa Ribeiro" "Mário Gonçalves" "Marilene Hurin Gonçalves" "Iziquis Martins dos Santos" "Silmara Nogueira dos Santos" SELMA MIRANDA DE MELO PEREIRA CPF 700.585.479-91 Endereço R. Prof. Daniel Jorge, 03, Sengés-PR Outros critérios de busca "Eliezer Pereira" "John Wesley Pereira" "Jeniffer Pereira" "Renê Aparecido Pereira Junior" SONIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ CPF 870.145.809-49 Endereço Av. Prof. Domingos cunha, 285, Sengés-PR Outros critérios de busca "Ana Rose Ribeiro Benedik" "José Ribeiro Filho" "Ana Lucia Camargo Ribeiro" SONIA MARIA DA SILVA RIBEIRO CPF 027.068.049-71 Endereço R. Altino L. Mainardes, 120, Sengés-PR Outros critérios de busca "Aylud Rodrigues Betim" "Djalma Ribeiro" VANI APARECIDA CORREA CPF 173.556.288-28 Endereço R. Sebastião Mello Cesar, 145, Sengés-PR Outros critérios de busca "Maria Aparecida de Pontes Correa" "Jurandir dos Santos Correa" "Jamir Correa" 4. Determino, ainda, seja oficiado à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para que manifeste se tem interesse em intervir no feito quanto a estes mesmos autores. 5. Com as respostas, voltem conclusos. Curitiba, 06 de outubro de 2014. Guilherme Freire Teixeira Desembargador Relator

0064 . Processo/Prot: 1277619-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/327737. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007749-54.2011.8.16.0069 Reparação de Danos. Apelante: Companhia Sulamericana de Distribuição. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Rec.Adesivo: Luiz Carlosmoreira. Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Mauro Dalarme, Maria Lucia Zanzarini. Apelado (1): Luiz Carlosmoreira. Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Mauro Dalarme, Maria Lucia Zanzarini. Apelado (2): Companhia Sulamericana de Distribuição. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

Intime-se a Apelante para que regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não há procuração nos presentes autos. Curitiba, 17 de outubro de 2014. GUILHERME FREIRE TEIXEIRA Desembargador Relator 0065 . Processo/Prot: 1279300-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/333176. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0067895-66.2010.8.16.0014 Indenização. Apelante: Gustavo Pipino Terra. Advogado: Altair Rodrigues Pires de Paula, Fernando Rodrigues Pires de Paula. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. O ora apelante GUSTAVO PIPINO TERRA ingressou com a presente ação de indenização, distribuída em 04/10/2010, assistido por sua mãe CLAUDIA DE SOUZA PIPINO, para tanto juntou a procuração de fl. 12. 2. Considerando a maioria civil, intime-se o apelante para, no prazo de dez dias, regularizar a sua representação processual. 3. Após, voltem conclusos.

0066 . Processo/Prot: 1280472-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/332840. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000276-07.2007.8.16.0053 Ressarcimento. Apelante: Bloktion Empreendimentos Comerciais. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Apelado: Marcos Felipe Alves Lima. Advogado: Sergio Paulo da Mota. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de apelação cível interposta por BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS contra a r. sentença (fls. 187/193) proferida nos autos nº 0000276-07.2007.8.16.0053, de ação de ressarcimento de pagamento c/c indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para o fim de: (a) condenar a ré a pagar ao autor os danos materiais suportados em razão do descumprimento do contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 7.500,00, devidamente atualizado desde o respectivo desembolso e com incidência de juros de 1% ao mês a partir da citação; e, (b) diante da sucumbência recíproca, condenar o autor ao pagamento de 70% das verbas sucumbenciais e a ré ao pagamento dos 30% restantes, fixando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. 2. Preliminarmente, considerando o teor do ofício de fl. 221, referente ao processamento do pedido de recuperação judicial da empresa apelante, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem, no prazo comum de 10 dias. 3. Decorrido o prazo de resposta, voltem conclusos. Curitiba, 14 de outubro de 2014. GUILHERME FREIRE TEIXEIRA Desembargador Relator

0067 . Processo/Prot: 1286499-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/307918. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001836-64.2014.8.16.0044 Cobrança. Apelante: João Leonardo Pereira. Advogado: Tiago Sangiogo. Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Apelação Cível. Ação de cobrança de seguro. DPVAT. Prazo recursal. Inobservância. Interposição do recurso após o transcurso do prazo legal. Art. 508 do CPC. Intempestividade. Manifesta inadmissibilidade. Precedentes. Recurso não conhecido. VISTOS, estes autos de Apelação Cível nº 1.286.499-0, de Apucarana - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, em que é Apelante JOÃO LEONARDO PEREIRA e Apelada SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. 1. RELATÓRIO. Trata-se de apelação cível interposta contra a r. sentença (mov. 13 - Projudi), proferida nos autos nº 0001836-64.2014.8.16.0044, de ação de cobrança de indenização securitária, que julgou extinto o processo em virtude de ter reconhecido a prescrição, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Deixou de condenar o apelante ao pagamento das costas processuais, ante o deferimento da Justiça Gratuita, e em honorários advocatícios, vez que não foi triangularizada a relação processual. O apelante, em suas razões recursais (Mov 20), alegou, em síntese,

que: a) não há a necessidade do prévio pedido administrativo do seguro obrigatório (DPVAT) junto à seguradora ré, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da jurisdição, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da CF; b) é devida a fixação do valor atualizado de indenização referente à diferença do seguro obrigatório, vez que a correção monetária visa suprir a desvalorização da moeda, bem como a fim de evitar o locupletamento ilícito de uma das partes em detrimento da outra; c) "o autor adquiriu o direito em razão da Lei vigente na época, que estabelecia as regras próprias, não podendo ser aceito que uma lei posterior retroaja seus efeitos aos fatos acontecidos anteriormente a sua edição" (fl. 07 - Mov. 20); d) não ocorreu a prescrição da pretensão do autor, haja vista que o acidente ocorreu no ano de 1995, sendo que somente teve ciência da sua invalidez no ano de 2013, quando foi realizado o exame médico, de acordo com a Súmula 278 do STJ. Por fim, requereu o provimento do recurso. O recurso foi recibo em ambos os efeitos (Mov. 23) e não foram apresentadas contrarrazões, pois a ré não foi citada. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO. O presente recurso de apelação não enseja admissibilidade, pois se observa desatendimento ao pressuposto extrínseco concernente à sua tempestividade. Com efeito, o recurso de apelação, segundo o art. 508 do Código de Processo Civil, tem prazo de 15 dias para ser interposto, ipsis literis: Art. 508 - Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. Registre-se que a tempestividade é requisito extrínseco de admissibilidade do recurso e constitui matéria de ordem pública, hecchível inclusive de ofício e a qualquer tempo e grau de jurisdição. Neste contexto, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart prelecionam que: "o prazo para interposição do recurso deve ser compatível com aquele previsto em lei. Como se sabe, o processo deve sempre significar marcha para a frente, razão pela qual os prazos recursais fixados são, em regra, peremptórios, pelo que 'decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato' (art. 183 do CPC). O recurso, portanto, deve ser interposto no prazo previsto para tanto, sob pena de preclusão temporal" (in Curso de processo civil, vol. 2: processo do conhecimento. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 511). No presente caso, conforme se verifica dos autos via sistema Projudi, a parte autora foi intimada da r. sentença em 07.04.2014, conforme "leitura da intimação realizada" de mov. 15, de modo que o início do prazo recursal ocorreu em 08.04.2014 (terça-feira, dia útil). Ocorre que o recurso interposto pelo ora apelante foi apresentado em 08.05.2014, conforme consta na mov. 20, sendo que o prazo havia encerrado em 22.04.2014 (terça-feira, dia útil). Embora tenha havido nova leitura de intimação da sentença (Mov. 19), após o autor apresentar quesitos (Mov. 17), o prazo recursal conta-se a partir da primeira leitura de intimação, que foi válida. Admitir o contrário, com todo respeito, representaria abrir nova oportunidade para a prática de ato processual a cujo respeito já ocorrera a preclusão. Deste modo, o presente recurso é intempestivo e não há qualquer razão de fato ou de direito a justificar a sua intempestividade, sendo inviável o seu conhecimento. Neste contexto, é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APELAÇÃO APRESENTADA APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL PREVISTO NO ART. 508, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. RECONHECIDA. DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR. MULTA DIÁRIA. VALOR MAJORADO. 1. A tempestividade é requisito extrínseco de admissibilidade do recurso de apelação e constitui matéria de ordem pública, conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição. 2. Ante ao descumprimento deliberado da liminar deferida, o valor da multa diária comporta, de ofício, majoração. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1182327-1 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - - J. 24.06.2014) (grifei). APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO PROTOCOLADO APÓS O TERMO FINAL DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 508 DO CÓDIGO DOS RITOS - FALTA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DO FEITO NESTE AREÓPAGO - RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 7ª C. Cível - AC - 1176288-2 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira - Unânime - - J. 22.07.2014) (grifei). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA PROCEDENTE - APELAÇÃO CÍVEL INTEMPESTIVA, APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FORA DO PRAZO LEGAL - ARTS. 506, INCISO III, E 508, AMBOS DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 16ª C. Cível - AC - 1081778-2 - Cascavel - Rel.: Maria Mercis Gomes Aniceto - Unânime - - J. 04.09.2013) (grifei). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - INTEMPESTIVIDADE EVIDENCIADA - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO FIXADO NO ARTIGO 508 DO CPC - APELAÇÃO INTEMPESTIVA, E PORTANTO, NÃO CONHECIDA. (TJPR - 7ª C. Cível - AC - 1015370-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Antenor Demeterco Junior - Unânime - - J. 21.05.2013) (grifei). Igual modo é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA. 1.- O recorrente foi devidamente intimado da sentença, por isso intempestiva a apelação interposta após o prazo recursal. 2.- O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão agravada, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 156.303/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012)(grifei) Assim sendo, tenho que o presente recurso é manifestamente inadmissível e em confronto com a jurisprudência dominante deste E. Tribunal de Justiça e de Tribunal Superior, vez que interposto fora do prazo recursal, pelo que deve ter seu seguimento negado. 3. DECISÃO. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de apelação cível, visto que manifestamente inadmissível e em confronto com a jurisprudência dominante deste E. Tribunal de Justiça e de Tribunal Superior, pela intempestividade, nos termos do art. 557, caput do CPC. Intimem-se.

Arquive-se oportunamente. Curitiba, 23 de outubro de 2014. GUILHERME FREIRE TEIXEIRA Desembargador Relator

0068 . Processo/Prot: 1287844-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/349160. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e da fazenda Pública. Ação Originária: 0000256-78.2001.8.16.0165 Indenização. Apelante: José Luiz Kamaroski. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Arthur Martins Carneiro Costa. Apelado: Ademir Gabriel Vidal, Zenólia Sardinha do Nascimento Vidal, Valquíria do Nascimento Vidal. Advogado: José Soares Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Desª Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios DECISÃO MONOCRÁTICACÍVEL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO APÓS O TERMO FINAL DO PRAZO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA.FEITO RECURSAL EXTINTO. ART. 200, XXIV, RITJPR. Vistos. Informado com a sentença, o requerido José Luiz Kamaroski interpôs recurso de apelação da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos apelados na ação de indenização por Danos Morais. Sem embargo da fundamentação recursal, o apelo deve ter seu seguimento negado, nos termos do art. 557, caput, do CPC, porquanto ausente requisito extrínseco de admissibilidade recursal. Isso porque, da análise dos autos, verifica-se que a apelação foi protocolada intempestivamente. Da certidão de f. 396 constata-se que a decisão que julgou os embargos declaratórios opostos contra a sentença foi publicada em 23.08.2013 (sexta-feira). Iniciou-se o prazo para interposição do recurso no dia 26.08.2013 (segunda-feira), inclusive, findando-se no dia 09.09.2013 (também uma segunda-feira). O apelo, contudo, foi protocolizado apenas no dia 10.09.2013 (protocolo judicial integrado de f. 398). Ressalto que embora o recurso tenha sido recebido pelo juízo a quo, o próprio cartório de origem já havia certificado o trânsito em julgado da sentença no dia 09.09.2013 (verso da f. 396). Pelo exposto, sendo a tempestividade um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, e tendo o apelante interposto o recurso extemporaneamente, nego seguimento ao apelo, porque manifestamente inadmissível, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, e julgo-o extinto, com fundamento no art. 200, XXIV do RITJPR. Curitiba, 20 de outubro de 2014. LILIAN ROMERO Desembargadora Relatora

0069 . Processo/Prot: 1289655-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/314528. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000601-71.2013.8.16.0117 Exibição. Apelante: Adriano de Oliveira. Advogado: Anderson Alex Vanoni, Vitor Eduardo Frosi, David Hermes Depiné. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Desª Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios DECISÃO MONOCRÁTICACÍVEL. APELAÇÃO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECURSO INTERPOSTO APÓS O TERMO FINAL DO PRAZO. ART. 557, CAPUT, DO CPC.INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. FEITO RECURSAL EXTINTO. ART. 200, XXIV, RITJPR. Vistos. Informado, o autor interpôs recurso de apelação em face da sentença que julgou procedente a sua pretensão inicial, requerendo que se proceda à majoração dos honorários de sucumbência. Sem embargo da fundamentação recursal, o apelo deve ter seu seguimento negado, nos termos do art. 557, caput, do CPC, porquanto ausente requisito extrínseco de admissibilidade recursal. Isso porque, da análise dos autos, verifica-se que a apelação foi protocolada intempestivamente. Da certidão de f. 119 constata-se que a leitura da intimação, referente à publicação da r. sentença, foi realizada pelo procurador do autor no dia 07/04/2014 (segunda-feira). Iniciou-se o prazo para interposição do recurso no dia 08/04/2014 (terça-feira), inclusive, findando-se no dia 22/04/2014 (também uma terça-feira). O apelo, contudo, foi protocolizado apenas no dia 25/04/2014 (f. 124). Pelo exposto, sendo a tempestividade um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, e tendo o autor interposto o recurso extemporaneamente, nego seguimento ao apelo, porque manifestamente inadmissível, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, e julgo-o extinto, com fundamento no art. 200, XXIV do RITJPR. Curitiba, 22 de outubro de 2014. LILIAN ROMERO Desembargadora Relatora

0070 . Processo/Prot: 1294110-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/348784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0052060-72.2013.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelante (2): Carlos Roberto de Assis (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Roberto da Silva de Assis. Apelado (1): Carlos Roberto de Assis (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Roberto da Silva de Assis. Apelado (2): Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa, Ricardo Emir Buratti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Edgard Fernando Barbosa). Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos. 1. Da análise dos autos, verifica-se que, da leitura de intimação realizada pela UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS na mov. 77, não houve abertura de prazo para a sua manifestação nos autos. Em consequência, não foram juntadas contrarrazões ao recurso interposto por CARLOS ROBERTO DE ASSIS (mov. 72.1), nem tampouco certificado eventual decurso de prazo. Assim, em atenção à garantia constitucional do contraditório e para evitar futura alegação de nulidade, intemem-se os procuradores da UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as contrarrazões ao recurso interposto pelo autor. Frise-se que a manifestação deve ser apresentada perante este E. Tribunal de Justiça, por meio físico, a fim de atender à

celeridade processual. 2. Cumprida tal providência, voltem imediatamente conclusos.

3. Intemem-se. Curitiba, 24 de outubro de 2014. GUILHERME FREIRE TEIXEIRA Desembargador Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - para cumprir o r. despacho de fls. 266 - Prazo : 5 dias

0071 . Processo/Prot: 1072703-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/77526. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001862-11.2010.8.16.0074 Cobrança. Apelante: Elias Pinheiro de Souza. Advogado: Silvío Siderlei Brauna. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/a. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Marcelo Rayes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Motivo: para cumprir o r. despacho de fls. 266

SEÇÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2014.11049

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Marcon	022	1075252-6/01
Ademir Trida Alves	143	1220579-1
Adenilson Cruz	082	1168081-8
Adilson de Castro Junior	101	1187565-1/01
	140	1218630-8/01
	151	1227621-8
Adilson José Campoy	083	1172334-3
Adilson Vieira de Araújo	158	1232405-7
Adriana Pedrosa Lopes	125	1202769-7
Adriano Carlos Souza Vale	114	1192523-6
Adriano Henrique Göhr	105	1188548-4/01
Aécio Flávio de Paula	091	1180903-3/01
Aginaldo Murilo Albanezi Bezerra	051	1127774-2/01
Aguiinaldo de Castro O. Júnior	089	1178805-1
Alaim Giovani Fortes Stefanello	051	1127774-2/01
Alberto Silva Gomes	005	1033939-8/01
	144	1221797-3
Alessandra Galli	040	1115694-8/02
	043	1116830-8/02
	045	1120573-7/02
	046	1121650-3/02
	058	1137266-8/02
	074	1158127-6/02
	078	1164489-8/02
Alessandra Schuta	125	1202769-7
Alex Francisco Pilatti	101	1187565-1/01
Alex Reberte	044	1117639-5/01
	171	1241782-8
Alexandra Valenza Rocha Malafai	092	1182729-5
Alexandre de Almeida	092	1182729-5
Alexandre Ehke Roda	174	1242774-0
Alexandre Pigozzi Bravo	055	1132760-1/02
	068	1149508-2/01
	079	1165975-3/01
	080	1167047-2/01
	107	1188858-5
	108	1188880-7/01
	127	1203622-3/02
	129	1203940-6
	131	1206196-0
	150	1227221-8
Alfredo Ambrosio Junior	147	1225118-8
Alfredo Antônio Canever	002	0853513-5/01
Alfredo José Faiad Peluscki	144	1221797-3
Aline Bratti Nunes Pereira	014	1064055-0/01
Aline Zampieri Pedroso	105	1188548-4/01
Alisson Silva Rosa	061	1139812-8/01
Almir Aires Tovar Filho	119	1194508-7

Álvaro Claudino Kuster	110	1190320-7	Antônio Lucir Wessling	188	1265039-4
Amazons Francisco do Amaral	041	1116197-8	Antonio Luiz Zepone Júnior	107	1188858-5
Ana Estela Vieira Navarro	048	1123369-5	Antônio Martim Gonçalves Soares	134	1212478-4
	133	1212206-8	Armando Garcia	024	1076536-1
Ana Lúcia Mateus	029	1092624-6	Arthur Martins Carneiro Costa	151	1227621-8
Ana Paula Bianco	174	1242774-0	Aulo Augusto Prato	158	1232405-7
Ana Paula Brudnicki Barbosa	154	1229611-0/01	Aureo Vinhoti	142	1219474-4
	155	1229611-0/02	Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	007	1043455-0
Ana Paula Lima Braga	158	1232405-7	Bárbara Ribeiro Vicente	014	1064055-0/01
Ana Paula Magalhães	101	1187565-1/01		030	1097375-8
	140	1218630-8/01	Bernardo Duarte Almeida Fonseca	032	1102137-3
Ananias César Teixeira	151	1227621-8	Brasílio Vicente de Castro Neto	011	1059610-8/01
	090	1178874-6/01	Braz Reberte Pedrini	044	1117639-5/01
	128	1203731-7/01	Breno Merlin	060	1138812-4
	156	1230525-6	Bruna Oliveira de Jesus	160	1234346-1
Anderson Alex Vanoni	182	1248242-7	Bruno Augusto Sampaio Fuga	013	1062036-7/01
Anderson Ferreira	132	1211080-0		050	1124292-3/01
André Diniz Affonso da Costa	053	1131298-6		165	1240085-0
	086	1175143-4	Bruno Descio de Souza	174	1242774-0
André Luiz Souza Vale	114	1192523-6	Camila Pieritz	137	1215678-6/01
André Mello Souza	179	1245740-6	Carla de Calvo Dantas	059	1137942-3/01
Andréa Hertel Malucelli	095	1184717-3/01	Carla Roque dos Santos Zimmer	136	1214709-2
Andrea Regina Schwendler Cabeda	022	1075252-6/01	Carlos Alberto Zanon	073	1155583-2/02
Andrea Sabbaga de Melo	040	1115694-8/02	Carlos Alexandre Lorga	048	1123369-5
	043	1116830-8/02	Carlos Augusto Costa	047	1122212-7
	045	1120573-7/02	Carlos Eduardo Parucker e Silva	149	1225897-4
	046	1121650-3/02		016	1065414-3
	058	1137266-8/02		138	1216294-4
	067	1149099-8	Carlos Frederico Reina Coutinho	142	1219474-4
	074	1158127-6/02	Carlos Henrique Machado	070	1152121-0
	078	1164489-8/02	Carlos Henrique Schiefer	026	1077462-0
Andrei de Oliveira Rech	153	1229547-5/01	Carlos José Cogo Milanez	132	1211080-0
	177	1245244-9/01	Carlos Maximiano Mafra de Laet	077	1164235-0/02
	178	1245494-9/01	Carlos Rafael Menegazo	118	1194242-4
	180	1246838-5/01	Carmen Glória Arriagada Andrioli	035	1109315-5
	181	1247800-5/01		052	1131223-9
	183	1249372-4/01	Carolina Kantek Garcia Navarro	179	1245740-6
Andreia Aparecida Zowtyi	177	1245244-9/01	Celso da Silva Labres	063	1143900-2/01
	183	1249372-4/01	Celso David Antunes	138	1216294-4
Andressa Dariva Kuster	110	1190320-7	Celso Hilgert Junior	056	1134106-5/01
Andressa Rosa	015	1064859-8/01	César Augusto de França	035	1109315-5
Anelise Roberta Belo B. Valente	027	1081306-6	Cesar Augusto Praxedes	002	0853513-5/01
	038	1113738-7/01	Cesar Ricardo Tuponi	160	1234346-1
	044	1117639-5/01	Charles Figueiredo Feijolo	138	1216294-4
	124	1200636-5/01	Ciro Brúning	114	1192523-6
	130	1204746-2		184	1251530-7
	145	1222807-8	Cláudia Denardin Dona	152	1228307-7
	185	1260797-1	Cláudia Giovanna Presentato	138	1216294-4
	188	1265039-4	Claudia Montardo Rigoni	029	1092624-6
Ângela Cibele Carvalho da Rosa	160	1234346-1	Cláudia Regina Lima	031	1102110-2
Angélica Viviane Ribeiro	095	1184717-3/01	Claudinei Belafrente	059	1137942-3/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	019	1072696-6	Claudiney Ernani Giannini	017	1069592-8/01
Angelo Ovidio Zanuzo Denardin	152	1228307-7		018	1069592-8/02
Antelmo João Bernartt Filho	119	1194508-7		020	1075022-8/01
Antonia Maria da Costa	133	1212206-8		135	1213106-7/01
Antônio Carlos Bonet	065	1146668-1		137	1215678-6/01
Antônio Carlos Cordeiro	151	1227621-8		140	1218630-8/01
Antônio Carlos Guimarães Taques	059	1137942-3/01		141	1219251-1/01
Antônio Celso C. d. Albuquerque	070	1152121-0		146	1224675-4/01
Antonio Claudimar Lugli	089	1178805-1		161	1234552-9
Antonio Claudio Kozikoski Junior	070	1152121-0		175	1243719-3/01
Antonio Eduardo G. d. Rueda	107	1188858-5	Claudio Henrique Ortiz Jr.	021	1075032-4/01
	108	1188880-7/01	Cláudio Marcelo Baiak	189	1270565-2
	127	1203622-3/02	Cristiane Uliana	090	1178874-6/01
	129	1203940-6		128	1203731-7/01
	131	1206196-0		156	1230525-6
	150	1227221-8		116	1193676-6
	120	1194825-3	Cristina Gomes Severino		
Antonio Emerson Martins	091	1180903-3/01			
Antônio Fabio Sartorelli Gonçalves					

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Cristina Kakawa	004	1028899-6			126	1203106-4
Dalila Aparecida Voigt Miranda	108	1188880-7/01			169	1240872-3
Daniela Pazinatto	036	1111281-5/01		Emanuel Fernando Castelli Ribas	001	0818880-9/02
	052	1131223-9		Emanuelle Adaltina G. Casaril	185	1260797-1
	075	1161725-7		Emerson Carlos dos Santos	091	1180903-3/01
Daniela Roberta Slongo	108	1188880-7/01		Ercílio Rodrigues de Paula	149	1225897-4
	040	1115694-8/02		Erika Cristina Pereira Nunes	186	1261230-5
	043	1116830-8/02		Esther Borges Thiele	029	1092624-6
	045	1120573-7/02		Evandro Mário Lazzari	016	1065414-3
	046	1121650-3/02		Ezequias Losso	047	1122212-7
	058	1137266-8/02		Fabiana Tereza Cristina Pimentel	049	1123791-7
	069	1149991-7/02		Fabiano Archegas	015	1064859-8/01
	074	1158127-6/02		Fabiano Kleber Moreno Dalan	051	1127774-2/01
	078	1164489-8/02			082	1168081-8
Daniele Cristina das Neves	108	1188880-7/01		Fabiano Lima de Morais	046	1121650-3/02
Danielle Rosa e Souza	125	1202769-7		Fabiano Neves Macieyewski	010	1058320-5/01
Dante Bruno D' Aquino	053	1131298-6			023	1075777-8
David Alves de Araújo Júnior	037	1111409-3/01			027	1081306-6
David Hermes Depiné	182	1248242-7			034	1108269-4/01
David Joseph	101	1187565-1/01			038	1113738-7/01
Débora Nunes	189	1270565-2			044	1117639-5/01
Débora Sampaio Fuga	050	1124292-3/01			085	1173901-8/01
	165	1240085-0			094	1183440-3
Deborah Alessandra de O. Damas	098	1184912-8			124	1200636-5/01
Deborah Sperotto da Silveira	154	1229611-0/01			130	1204746-2
	155	1229611-0/02			145	1222807-8
Dimas Castro da Silva	070	1152121-0			164	1240047-0
Diogo Henrique Soares	142	1219474-4			166	1240164-6
Diogo Lima Neves	148	1225249-8			170	1241104-4/01
Diogo Rizzo Trotta	032	1102137-3			172	1242076-9
Dionei Schenfeld	097	1184752-2			185	1260797-1
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	021	1075032-4/01			188	1265039-4
Dizonir Coan	134	1212478-4		Fábio Cochmanski do Nascimento	014	1064055-0/01
Douglas Andrade Matos	044	1117639-5/01			030	1097375-8
	171	1241782-8			042	1116251-7
Douglas Moreira Nunes	091	1180903-3/01		Fábio Malina Losso	047	1122212-7
Edgard Cortes de Figueiredo	026	1077462-0		Fábio Rotter Meda	101	1187565-1/01
Edilson Chibiaqui	121	1196242-2/01		Fábio Silveira Rocha	081	1167318-6
Edson Chaves Filho	017	1069592-8/01			136	1214709-2
	018	1069592-8/02		Fábio Viana Barros	009	1048578-8/01
	020	1075022-8/01		Fabiola Rosa Ferstemberg	152	1228307-7
	135	1213106-7/01		Felipe Anghinoni Grazziotin	119	1194508-7
	137	1215678-6/01		Felipe Claudino Cannarella	013	1062036-7/01
	140	1218630-8/01		Fernanda Pires Alves	187	1263061-8
	141	1219251-1/01		Fernanda Radulski	119	1194508-7
	146	1224675-4/01		Fernanda Ribeiro de Souza	184	1251530-7
	161	1234552-9		Fernando Gustavo Knoerr	049	1123791-7
	175	1243719-3/01		Fernando Kikuchi	007	1043455-0
Edson Evangelista da Silva	006	1034728-9			025	1077380-3
Edson Felipe Mucholowski	088	1178662-6			028	1085940-4
Edson Luiz Guedes de Brito	098	1184912-8			033	1107477-2/01
Eduardo Batistel Ramos	081	1167318-6		Fernando Massardo	153	1229547-5/01
	136	1214709-2			177	1245244-9/01
	176	1244842-1			178	1245494-9/01
Eduardo José Fumis Faria	095	1184717-3/01			180	1246838-5/01
Eduardo Luiz Brock	039	1113855-3/01			181	1247800-5/01
	104	1188431-4			183	1249372-4/01
Eduardo Sayao Lobato Chapon	148	1225249-8		Fernando Murilo Costa Garcia	010	1058320-5/01
Elaine Garcia Monteiro Pereira	017	1069592-8/01			027	1081306-6
	018	1069592-8/02			034	1108269-4/01
	052	1131223-9			038	1113738-7/01
Elaine Mônica Molin	075	1161725-7			044	1117639-5/01
	161	1234552-9			085	1173901-8/01
Elen Cristina da Silva Lima	109	1189898-3			094	1183440-3
Elidiane Rodrigues Araújo	093	1182842-3			124	1200636-5/01
	162	1234912-5			130	1204746-2
Elisabeth Nass Anderle	032	1102137-3			145	1222807-8
Elisângela Guimarães de Andrade	010	1058320-5/01			164	1240047-0
	157	1231303-4/01			166	1240164-6
Ellen Karina Borges Santos	007	1043455-0			170	1241104-4/01
	025	1077380-3			172	1242076-9
	028	1085940-4			185	1260797-1
	033	1107477-2/01				

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Fernando Ribeiro de Oliveira	011	1059610-8/01	Jean Carlos Martins Francisco	075	1161725-7
Fernando Xavier de Moraes	111	1190464-4	Jefferson Alex Pontes Pereira	113	1191516-7
Filipe Alves da Mota	060	1138812-4	Jefferson Santos Mennini	135	1213106-7/01
	142	1219474-4		137	1215678-6/01
Flávia Balduino da Silva	010	1058320-5/01		161	1234552-9
Flávio Dionísio Bernartt	119	1194508-7	Jefferson Xavier da Silva	166	1240164-6
Flávio Penteado Geromini	029	1092624-6	Jéssany Camila Ferreira	147	1225118-8
Flávio Pierro de Paula	123	1199444-8	Joanna Cardoso Gonçalves	134	1212478-4
Francieli de Araújo Guandalin	073	1155583-2/02	João Batista de Andrade	182	1248242-7
Francisco Antônio Fragata Junior	138	1216294-4	João Carlos Flor Júnior	065	1146668-1
Francisco Leite da Silva	107	1188858-5	João Carlos Messias Junior	144	1221797-3
Francisco Spisla	035	1109315-5	João Evanir Tescaro Júnior	012	1060395-3/01
	082	1168081-8	João Guilherme Duda	136	1214709-2
Geandro de Oliveira Fajardo	086	1175143-4	João Paulo Rezende Russo	148	1225249-8
Generoso Horning Martins	092	1182729-5	Johnny Pasin	062	1141053-0
Gerard Kaghtazian Junior	022	1075252-6/01	Johnny Strohaecker	100	1187304-8
Germano de Sordi Batista	037	1111409-3/01	Joni Roberto Timm	106	1188760-0
Gerson Vanzin Moura da Silva	118	1194242-4	Jonny Paulo da Silva	104	1188431-4
Giane Schiavo da Palma	169	1240872-3	Jorge Luiz Reis Fernandes	116	1193676-6
Gianmarco Costabeber	072	1155129-8	José Antonio Vale	114	1192523-6
Gilberto Gemin da Silva	075	1161725-7	José Carlos Pinotti Filho	035	1109315-5
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	150	1227221-8		052	1131223-9
Giovana Lazzarin Bavaresco	154	1229611-0/01	José Edgard da Cunha Bueno Filho	147	1225118-8
	155	1229611-0/02	Jose Eduardo Nunes Zanella	102	1188026-3
Giovanna Lorenzo Niece	136	1214709-2	José Fernando Vialle	132	1211080-0
Giseli Ribeiro da Silva	053	1131298-6	José Heriberto Micheleto	032	1102137-3
Glauco Iwersen	002	0853513-5/01	Josiele Adriana Moreira	152	1228307-7
	012	1060395-3/01	Josué Dyonísio Hecke	060	1138812-4
	017	1069592-8/01	Juliana da Silva	004	1028899-6
	018	1069592-8/02		030	1097375-8
	031	1102110-2	Juliana Santos Nogueira da Rocha	142	1219474-4
	036	1111281-5/01	Juliano Andrioli	100	1187304-8
	139	1217619-5	Julio Cesar dos Santos	145	1222807-8
	157	1231303-4/01	Julio César Guilhen Aguilera	079	1165975-3/01
Gonçalo Marins Farfud	070	1152121-0		127	1203622-3/02
Gregório Arthur Thanos Montemor	098	1184912-8		129	1203940-6
Guilherme Martins Hoffmann	056	1134106-5/01		131	1206196-0
Guilherme Régio Pegoraro	007	1043455-0		139	1217619-5
	029	1092624-6	Karen Yumi Shigueoka	010	1058320-5/01
	038	1113738-7/01	Karin Kassmayer	153	1229547-5/01
Gustavo Alberine Pereira	115	1193541-8		177	1245244-9/01
Gustavo Henrique Bourges	115	1193541-8		183	1249372-4/01
Helio Kennedy Gonçalves Vargas	041	1116197-8	Karina de Lima Prohmann	147	1225118-8
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	008	1047841-2	Karina Hashimoto	003	0988178-7/03
Helton Nogueira	051	1127774-2/01		035	1109315-5
	082	1168081-8		052	1131223-9
Hercules Márcio Idalino	186	1261230-5	Karl Gustav Kohlmann	153	1229547-5/01
Igor Sanches Caniatti Biudes	055	1132760-1/02		177	1245244-9/01
Ilcemara Farias	112	1191260-0		178	1245494-9/01
Ilza Regina Defilippi Dias	003	0988178-7/03		180	1246838-5/01
	084	1173588-5		181	1247800-5/01
Irene de Fátima Surek de Souza	009	1048578-8/01		183	1249372-4/01
Íria Regina Marchiori	040	1115694-8/02	Karla Barbosa	022	1075252-6/01
	043	1116830-8/02	Kelli Bernadete Matievicz Benites	057	1136918-3
	045	1120573-7/02	Lais Tovani Rodrigues	116	1193676-6
	046	1121650-3/02	Lais Vanhazebrouck	072	1155129-8
	058	1137266-8/02	Leandro José Cabulon	096	1184721-7
	069	1149991-7/02	Leandro Luis Loto	135	1213106-7/01
	074	1158127-6/02		137	1215678-6/01
	078	1164489-8/02		161	1234552-9
Isadora Minotto Gomes Schwertner	056	1134106-5/01	Leandro Luiz Kalinowski	042	1116251-7
				112	1191260-0
Itel Eduardo Turbay Polônio	002	0853513-5/01		120	1194825-3
Ivan Rogério da Silva	124	1200636-5/01	Leila Gnatkovski Gruska	029	1092624-6
Izabela C. R. C. Bertencello	046	1121650-3/02	Leonardo da Costa	049	1123791-7
Jacskon Seiji Mitsue	168	1240229-2	Leonel Lourenço Carrasco	013	1062036-7/01
Jaime Oliveira Penteado	029	1092624-6		027	1081306-6
	118	1194242-4		050	1124292-3/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	064	1145837-2/01	Levy Lima Lopes Neto	125	1202769-7
Jamil Josepetti Junior	064	1145837-2/01	Liana Maria Taborda Lima	067	1149099-8
Jaqueline Beccari Malheiros	113	1191516-7	Ligiane Barbosa da Silva	029	1092624-6
				038	1113738-7/01
			Lizete Rodrigues Feitosa	066	1148134-8

	081	1167318-6	Maria do Carmo Pinhatari	024	1076536-1
	110	1190320-7	Ferreira		
	136	1214709-2	Maria Elizabeth Jacob	080	1167047-2/01
	176	1244842-1		108	1188880-7/01
Louise Rainer Pereira	003	0988178-7/03	Maria Emilia Gonçalves de	068	1149508-2/01
Gionédís			Rueda		
	035	1109315-5		080	1167047-2/01
	052	1131223-9		108	1188880-7/01
	084	1173588-5	Maria Helena da Rosa	030	1097375-8
Luana Cervantes Maluf	077	1164235-0/02	Maria Helena Kuss	011	1059610-8/01
	099	1185007-6	Maria Lúcia Lins C. d.	046	1121650-3/02
	167	1240198-2	Medeiros		
Lúcia Vanini Leite Scabora	158	1232405-7	Mariana Fernandes Hummel	077	1164235-0/02
Luciana Calvo Perseke Wolff	136	1214709-2	Boratim		
Luciana Gentil Moreno	101	1187565-1/01	Mariana Paulo Pereira	093	1182842-3
	151	1227621-8	Mariana Pereira Valério	002	0853513-5/01
	118	1194242-4		031	1102110-2
Luciano Anghinoni	066	1148134-8		139	1217619-5
Luciano Bernart	149	1225897-4		157	1231303-4/01
Luciany Michelli P. d. Santos	089	1178805-1	Mariângela Cunha	005	1033939-8/01
Lucinei Antonio Lugli	125	1202769-7	Mariely Regina Américo	071	1154331-4
Lucyanna Joppert Lima L.			Marina Freiburger Neiva	140	1218630-8/01
Fatuche	006	1034728-9		151	1227621-8
Ludmeire Camacho Martins	152	1228307-7	Mário Marcondes	035	1109315-5
Luís Carlos Menezes			Nascimento		
Almeida				075	1161725-7
Luiz Antônio de Souza	142	1219474-4		062	1141053-0
Luiz Assi	111	1190464-4	Maurício Defassi	179	1245740-6
Luiz Carlos Lugues	017	1069592-8/01	Maurício Gomes Tesserolli	011	1059610-8/01
	051	1127774-2/01	Mauro Júnior Seraphim	123	1199444-8
	052	1131223-9	Mayra de Miranda Fahur	154	1229611-0/01
	024	1076536-1	Michele Gerber Dorn	155	1229611-0/02
Luiz Fernando Casagrande				011	1059610-8/01
Pereira	004	1028899-6	Michele Toardik de Oliveira	142	1219474-4
Luiz Fernando de Queiroz	176	1244842-1	Miguel Sarkis Melhem Neto	039	1113855-3/01
Luiz Fernando Zornig Filho	005	1033939-8/01	Milena Carla de Moraes		
Luiz Gonzaga Moreira			Vieira	104	1188431-4
Correia	144	1221797-3		001	0818880-9/02
	005	1033939-8/01	Milena Emilyn Raksa	002	0853513-5/01
Luiz Gustavo Chiminásio			Milton Luiz Cleve Küster	007	1043455-0
Gurgel	176	1244842-1		012	1060395-3/01
Luiz Gustavo de Andrade	054	1132100-5		013	1062036-7/01
Luiz Henrique Maciel Branco	046	1121650-3/02		017	1069592-8/01
Luiz Rodrigues Wambier	063	1143900-2/01		018	1069592-8/02
Manoel Ângelo Antunes	040	1115694-8/02		020	1075022-8/01
Voitechén				025	1077380-3
Manoel Caetano Ferreira				028	1085940-4
Filho	043	1116830-8/02		031	1102110-2
	045	1120573-7/02		033	1107477-2/01
	046	1121650-3/02		036	1111281-5/01
	058	1137266-8/02		051	1127774-2/01
	067	1149099-8		103	1188230-7/01
	074	1158127-6/02		109	1189898-3
	078	1164489-8/02		126	1203106-4
Manoel Diniz Paz Neto	082	1168081-8		139	1217619-5
Manoel Monteiro de Andrade	122	1199297-9		157	1231303-4/01
Mara Cristina Brunetti	150	1227221-8		159	1232933-6
Marcela Neves de Araújo	158	1232405-7		163	1238447-9
Marcelo Augusto Bertoni	147	1225118-8		168	1240229-2
Marcelo Carlos Maitan F.	072	1155129-8		169	1240872-3
Braz				174	1242774-0
Marcelo Fonseca Gurniski	039	1113855-3/01	Miriam Persia de Souza	051	1127774-2/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	064	1145837-2/01	Misael Fuckner de Oliveira	075	1161725-7
Márcio Alexandre Cavenague	121	1196242-2/01	Moacir Senger	103	1188230-7/01
	174	1242774-0	Murilo Cleve Machado	051	1127774-2/01
	118	1194242-4	Nanci Terezinha Zimmer R.	010	1058320-5/01
Marcio Alexandre de Castro			Lopes		
Polido	083	1172334-3	Nelson João Klas Júnior	136	1214709-2
Márcio Alexandre Malfatti	095	1184717-3/01	Nelson Luiz Nouvel Alessio	003	0988178-7/03
Márcio Ayres de Oliveira	118	1194242-4		035	1109315-5
Márcio José Polido	158	1232405-7		052	1131223-9
Marcos C. d. A. Vasconcellos	179	1245740-6		084	1173588-5
Marcos Leandro Pereira	048	1123369-5		001	0818880-9/02
Marcus Vinicius Ginez da				163	1238447-9
Silva	117	1194111-4/01	Neudi Fernandes	019	1072696-6
	126	1203106-4	Newton Leopoldo da Câmara	033	1107477-2/01
Marcus Vinicius Sales Pinto	120	1194825-3	Neto	076	1161943-5/01
Maria Anardina Paschoal	070	1152121-0	Norbert Heidemann		
Maria Claudia de Seixas			Odair Martins		
Pinto					

Odair Minari Junior	135	1213106-7/01	Rodrigo da Costa Gomes	028	1085940-4
	141	1219251-1/01	Rodrigo Rockenbach	081	1167318-6
	161	1234552-9	Rodrigo Xavier Leonardo	047	1122212-7
Oscar Silvério de Souza	125	1202769-7	Rogério Bueno Elias	068	1149508-2/01
Osleide Mara Laurindo	022	1075252-6/01		099	1185007-6
Osmar Alfredo Kohler	083	1172334-3		167	1240198-2
Osvaldo Guerra Zolet	160	1234346-1	Rogério Costa	128	1203731-7/01
Patrícia Raquel Caires Jost	035	1109315-5	Rogério Leandro da Silva	096	1184721-7
	051	1127774-2/01	Rogério Nicolau	039	1113855-3/01
	052	1131223-9	Rogério Resina Molez	068	1149508-2/01
Paula Andressa Silva de Moraes	026	1077462-0		099	1185007-6
Paulo Roberto Amaral Lima	046	1121650-3/02		167	1240198-2
Paulo Roberto Anghinoni	029	1092624-6	Rômulo Henrique Perim Alvarenga	048	1123369-5
	118	1194242-4		133	1212206-8
Paulo Roberto Belo	054	1132100-5	Ronnie Kohler	083	1172334-3
Paulo Roberto Pegoraro Junior	022	1075252-6/01	Rosângela Khater	094	1183440-3
Paulo Roberto Vigna	116	1193676-6	Rosângela Mariotti	022	1075252-6/01
Paulo Sérgio Rodrigues	169	1240872-3	Rosângelo Assione Santos	008	1047841-2
Paulo Sérgio Sena	059	1137942-3/01	Rui Zancarli Souza	117	1194111-4/01
Rafael de Souza Silva	034	1108269-4/01	Samir Braz Abdalla	001	0818880-9/02
	164	1240047-0		004	1028899-6
	173	1242221-4		014	1064055-0/01
Rafael Eduardo Bernartt	119	1194508-7	Sandro Rafael Bonatto	030	1097375-8
Rafael Fabrício Mussini	057	1136918-3		035	1109315-5
Rafael Fernando Portela	004	1028899-6		052	1131223-9
	014	1064055-0/01		084	1173588-5
	030	1097375-8	Sérgio Antônio Meda	101	1187565-1/01
Rafael Furtado Madi	037	1111409-3/01	Sérgio Luiz Chaves	088	1178662-6
Rafael Marques Gandolfi	049	1123791-7	Silvio André Brambila Rodrigues	049	1123791-7
	106	1188760-0		106	1188760-0
Rafael Michelin	147	1225118-8	Silvio Felipe Guidi	024	1076536-1
Rafael Santos Carneiro	050	1124292-3/01	Simone Martins Cunha	150	1227221-8
	065	1146668-1	Simone Stoiani Nercolini	083	1172334-3
	076	1161943-5/01	Sinclair Coan	134	1212478-4
	087	1176073-1	Suelen Gutierrez	113	1191516-7
	099	1185007-6	Suelen Josane Broto Gomes	149	1225897-4
	162	1234912-5	Tagie Assenheimer de Souza	104	1188431-4
	165	1240085-0	Tatiana Tavares de Campos	055	1132760-1/02
	167	1240198-2		107	1188858-5
	171	1241782-8	Thiago Ribeiro Vieira	006	1034728-9
	173	1242221-4	Thulliman Thales Tuanan Trento	023	1075777-8
Rafaela Denes Vialle	132	1211080-0		130	1204746-2
Rafaela Polydoro Küster	007	1043455-0		172	1242076-9
	013	1062036-7/01	Thyrza Maris da C. R. Piacentini	138	1216294-4
	025	1077380-3		066	1148134-8
	028	1085940-4	Ulisses Cabral Bispo Ferreira	110	1190320-7
	033	1107477-2/01		087	1176073-1
	103	1188230-7/01	Valdir Rogério Zonta	176	1244842-1
	126	1203106-4	Valmor Antonio Padilha Filho	011	1059610-8/01
	159	1232933-6	Vanessa Janke de Castro	036	1111281-5/01
	163	1238447-9	Vera Lucia Aparecida A. Veronez	182	1248242-7
	168	1240229-2	Vitor Eduardo Frosi	014	1064055-0/01
	169	1240872-3	Vivian Machado Garcia	106	1188760-0
	182	1248242-7	Viviane Coelho de Sellos Gondim	014	1064055-0/01
	186	1261230-5	Viviane Redondo Machado	070	1152121-0
Raffael Antonio Casagrande	085	1173901-8/01	Walmor Adão Schimitt Neto	005	1033939-8/01
	145	1222807-8	Walmor Bindi Junior	028	1085940-4
Raphael Giuliano L. S. d. Silva	159	1232933-6	Walter Bruno Cunha da Rocha	149	1225897-4
Raphael Wotkoski	004	1028899-6	Wanderlei de Paula Barreto	056	1134106-5/01
	014	1064055-0/01	Washington Luiz Stelle Teixeira	032	1102137-3
Raul Barbi	031	1102110-2	Willian Oliveira Klein	153	1229547-5/01
Reinaldo Mirico Aronis	111	1190464-4	Wilson Edgar Krause Filho	177	1245244-9/01
Renata Antoniassi Veronez	036	1111281-5/01		178	1245494-9/01
Renata Antunes Garcia	024	1076536-1		180	1246838-5/01
Ricardo Domingues Brito	094	1183440-3		181	1247800-5/01
Ricardo Emir Buratti	176	1244842-1		183	1249372-4/01
Roberto Antonio Sonogo	084	1173588-5			
	121	1196242-2/01			
Roberto Martins	061	1139812-8/01			
Robson Meira dos Santos	111	1190464-4			
Robson Sakai Garcia	025	1077380-3			
	170	1241104-4/01			
Rodolpho Eric Moreno Dalan	051	1127774-2/01			
	082	1168081-8			

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0818880-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/3273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 8188809-0 Apelação Cível. Embargante: Bellasul Veículos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Milena Emylin Raksa. Embargado: Terezinha Coradin Giacomitti, José Jesualdo Giacomitti. Advogado: Emanuel Fernando Castellí Ribas, Samir Braz Abdalla. Interessado: Belamar Veículos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Milena Emylin Raksa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerrios. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher em parte os embargos de declaração, sem alteração de julgado, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.EXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.ACÓRDÃO INTEGRADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO DE JULGADO.

0002 . Processo/Prot: 0853513-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/400904. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 8535135-0 Apelação Cível. Embargante: Mario Machado Lopes, Marcos Roberto Sanguino Lopes. Advogado: Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antônio Canever. Embargado (1): Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Embargado (2): Maisa Rodrigues de Azevedo, Igor Vitor Rodrigues de Azevedo. Advogado: Alfredo Antônio Canever, Cesar Augusto Praxedes, IteI Eduardo Turbay Polônio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de declaração. Ação de indenização por ato ilícito.Acidente automobilístico. Indenizatória por danos materiais e morais proposta pela família da vítima. Pedido de preferência para sustentação oral. Insuficiência do mero ato de protocolo.Ausência de análise e deferimento. Ônus do advogado de acompanhar o requerimento e a sessão de julgamento.Cerceamento de defesa afastado. Sentença condenatória mantida. Sucumbência mínima dos vencedores. Condenação sucumbencial a cargo dos vencidos. Reexame de prova.Impossibilidade. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Omissões não verificadas. Propósito de rediscutir matéria analisada. Via recursal inadequada.Precedentes do STJ. Prequestionamento obstado.Declaratórios rejeitados.1. O pedido de preferência para sustentação oral deve observar o trâmite estabelecido pelo art.222 e §1º do Regimento Interno do TJPR, sendo insuficiente o simples ato de protocolo do requerimento.2. Mantido o decreto condenatório, a redução do valor das indenizações não implica em sucumbência parcial, mas sim, em sucumbência mínima dos autores, vencedores na demanda, na esteira do parágrafo único do art.21 do CPC.3. Acerca do pleito de análise da sentença penal absolutória, não se olvide que os declaratórios não se destinam ao reexame de matéria decidida, tampouco ao reexame de provas. 4. Ausentes os requisitos de interposição dos declaratórios (art.535, CPC e erro material), prejudicada pretensão de questionamento.

0003 . Processo/Prot: 0988178-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/267204. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9881787-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Helena Guardina da Silva, João Baptista Vergani, Jose Carlos Dias, Leonilda Venancio Izaia, Lindalva dos Reis Correa, Lucinda Specato Oliveira, Maria da Silva Mineguite, Nair Aparecida de Oliveira Pereira, Nelci Marques de Brito, Reinaldo Elyandro da Silva. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Embargado: Sul Americana Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE QUESTIONAMENTO DO TEMA. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é a rediscussão do tema, não sendo, todavia, a hipótese via processual adequada.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 1028899-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/98561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000065-45.1998.8.16.0001 Cobrança de Condomínio. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Rafael Fernando Portela, Samir Braz Abdalla, Raphael Wotkoski. Agravado: Conjunto Residencial Itaitia R - Cic V I I. Advogado: Juliana da Silva, Luiz Fernando de Queiroz, Cristina Kakawa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA.CONDOMÍNIO. OBRIGAÇÃO "PROPTER REM". ACORDO JUDICIAL NÃO POSSUI O CONDÃO DE ALTERAR SUA NATUREZA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO PELA DÍVIDA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA COHAB-CT. MANTIDA. 1. A quota condominial é considerada como obrigação "propter rem", oriunda de direito real que acompanha o bem e não

o seu proprietário ou possuidor. 2. Responsabilidade do pagamento recai sobre aquele que, de qualquer forma, detém a titularidade do imóvel. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1033939-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/224941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1033939-8 Apelação Cível. Embargante: Gol Linhas Aereas Inteligentes Sa, Vgr Linhas Aereas Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Embargado: Jaqueline Ordonia Marczynski. Advogado: Walmor Bindi Junior, Luiz Gustavo Chiminásio Gurgel, Mariângela Cunha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA FINALIDADE ÚNICA DE PREGUNTAÇÃO.PRESENTAÇÃO DE REDISCUTIR O MONTANTE DO DANO MORAL. CITAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS ALEATORIAMENTE, SEM ATENTAR PARA O CONTEÚDO DO JULGADO. DESNECESSIDADE, ADEMAIS, DE DISCORRER SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS INVOCADOS, BASTANDO A CITAÇÃO DAQUELES APLICADOS À ESPÉCIE.CONTRADIÇÃO INTERNA NÃO CONFIGURADA.EXPEDIENTE MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO.APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.Quando os embargos não se prestam para suprir qualquer das falhas apontadas no art. 535 do CPC, a aplicação da multa é imperiosa, eis que outra finalidade não se vislumbra, senão a de postergar o andamento do feito, com prejuízo manifesto, inclusive institucional.

0006 . Processo/Prot: 1034728-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/297592. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0058422-22.2011.8.16.0014 Indenização. Apelante: José Sis Vieira. Advogado: Thiago Ribeiro Vieira. Rec.Adesivo: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Id. Advogado: Edson Evangelista da Silva, Ludmeire Camacho Martins. Apelado (1): Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Id. Advogado: Edson Evangelista da Silva, Ludmeire Camacho Martins. Apelado (2): José Sis Vieira. Advogado: Thiago Ribeiro Vieira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. ESBULHO PERPETRADO PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DO REQUERENTE. AUTOR QUE APRESENTA INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. POSSE LEGÍTIMA, E BOA FÉ E COM JUSTO TÍTULO. REQUERIDA QUE BLOQUEOU O ACESSO DO REQUERENTE À SUA RESIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE AUTOTUTELA.ORDENAMENTO JURÍDICO QUE PREVÊ FORMA ADEQUADA PARA EVITAR INVASÃO DE PROPRIEDADE.DANO MORAL. CONFIGURADA OFENSA À DIREITO DA PERSONALIDADE. DIREITO DE MORADIA. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO PELA SENTENÇA QUE NÃO OBSERVA AS PECULIARIDADES DO CASO, ESPECIALMENTE GRAVIDADE DO FATO. MAJORAÇÃO PARA R\$ 20.000,00. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS NA FORMA COMO FIXADA PELA SENTENÇA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1043455-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/12767. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0032729-70.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Allan Carlos Caetano. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravos retidos e em julgar prejudicado o recurso de apelação, ambos interpostos por Allan Carlos Caetano, e em dar parcial provimento à apelação de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, nos termos da fundamentação supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRETENSÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA.AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - NÃO CABIMENTO - LAUDO PERICIAL DO IML ABORDA DE FORMA CLARA A INVALIDEZ DO AUTOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - AGRAVO DESPROVIDO.APELAÇÃO (1) - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ - NECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO - RESP 1388030/MG - INDENIZAÇÃO DEVIDA - INVALIDEZ PERMANENTE - ACIDENTE OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP 340/06 - POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - PRECEDENTES - TRIBUNAL DE JUSTIÇAINDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 30 DESTA CORTE E DA SÚMULA 474 DO STJ - INDENIZAÇÃO CALCULADA COM BASE NO

VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE - SENTENÇA REFORMADA, NESTE PARTICULAR - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUCBENCIAIS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.APELAÇÃO (2) - REITERAÇÃO DOS TERMOS DO AGRAVO RETIDO E REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUCBENCIAIS - MATÉRIAS JÁ ENFRENTADAS - APELO PREJUDICADO.AGRAVO RETIDO DESPROVIDO, APELO (1) PARCIALMENTE PROVIDO E APELAÇÃO (2) PREJUDICADA.

0008 . Processo/Prot: 1047841-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/143412. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000235 Indenização. Agravante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S.a.. Advogado: Hélio Luiz Vltorino Barcelos. Agravado: Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda.. Advogado: Rosângelo Assione Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL.INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. ACÓRDÃO OMISSO EM RELAÇÃO À INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO PELO MAGISTRADO SINGULAR EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL SEM OFENSA À COISA JULGADA. SÚMULA 254 DO STF. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO ARBITRAMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO (SÚMULA 362 DO STJ).. TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

0009 . Processo/Prot: 1048578-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/416083. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1048578-8 Apelação Cível. Embargante: Sidnei Rodrigues da Silva. Advogado: Fábio Viana Barros, Irene de Fátima Surek de Souza. Embargado: Itau Seguros S/a. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO. QUESTÕES JÁ DEVIDAMENTE ANALISADAS. DESNECESSIDADE DE REBATER TODAS AS ALEGAÇÕES DA PARTE. MERO INCONFORMISMO.EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 1058320-5/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2013/471200. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1058320-5 Apelação Cível. Embargante: Luiz Antônio Zatti. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Elisângela Guimarães de Andrade. Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Flávia Balduino da Silva, Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL INTEGRAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ACOLHER OS EMBARGOS INFRINGENTES. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - TERMO INICIAL - DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ - NOVO ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LAUDO PERICIAL REALIZADO EM 19.02.2010 - PRAZO PRESCRICIONAL NÃO CONSUMADO - ACÓRDÃO REFORMADO.EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS.1 - "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.Exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência". (REsp 1.388.030/ MG, Rel.Ministro Paulo de Tarso Sanseverino).2 - Inexistindo prova de que o requerente obteve ciência de sua incapacidade em momento anterior, ou que agiu de má-fé, o termo inicial da prescrição deve se dar na data da realização do exame pericial pela parte autora (19.02.2010).

0011 . Processo/Prot: 1059610-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/304198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1059610-8 Apelação Cível. Embargante: Rodrigo Abdud Canova. Advogado: Fernando Ribeiro de Oliveira, Vanessa Janke de Castro, Brasília Vicente de Castro Neto. Embargado (1): Associação Paranaense de Cultura - A P C. Advogado: Michele Toardik de Oliveira, Mauro Júnior Seraphim. Embargado (2): Lúcia Mazepa de Lima. Advogado: Maria Helena Kuss. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1%, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS.EMBARGANTE QUE, A PRETEXTO DE APONTAR VÍCIOS EXISTENTES NO JULGADO, PRETENDE A

REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. VIA INADEQUADA.INTENÇÃO EVIDENTEMENTE PROTELATÓRIA.APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 1060395-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/253969. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1060395-3 Apelação Cível. Embargante: Vagner de Oliveira, João Marcelo Correia da Silva, Ricardo Henrique de Oliveira Cruz. Advogado: João Evanir Tescardo Júnior. Embargado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, com a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO. CITAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS ALEATORIAMENTE, SEM ATENTAR PARA O CONTEÚDO DO JULGADO.IMPOSSIBILIDADE, DESNECESSIDADE, ADEMAIS, DE DISCORRER SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS INVOCADOS, BASTANDO A CITAÇÃO DAQUELES APLICADOS À ESPÉCIE. EXPEDIENTE MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.MULTA CUJA EXIGIBILIDADE NÃO FICA SUSPensa EM DECORRÊNCIA DA ISENÇÃO DE CUSTAS.PENALIDADE PROCESSUAL. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.Quando os embargos não se prestam para suprir qualquer das falhas apontadas no art. 535 do CPC, a aplicação da multa é imperiosa, eis que outra finalidade não se vislumbra, senão a de postergar o andamento do feito, com prejuízo manifesto, inclusive institucional.

0013 . Processo/Prot: 1062036-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/276769. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1062036-7 Apelação Cível. Embargante: Mapfre Seguradora Vera Cruz Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Embargado (1): Aparecida Leandro de Carvalho. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Embargado (2): Adriane Carvalho Nunes (assistido(a)). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Felipe Claudino Cannarella. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPROPRIEDADE DA VIA RECURSAL - MERO INCONFORMISMO - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAR ARTIGOS DE LEI - IMPOSSIBILIDADE.EMBARGOS REJEITADOS.Inexistindo no acórdão qualquer omissão, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento.

0014 . Processo/Prot: 1064055-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/251369. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1064055-0 Apelação Cível. Embargante: Cohab-ct Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Rafael Fernando Portela, Vivian Machado Garcia, Fábio Cochmanski do Nascimento, Samir Braz Abdalla, Viviane Redondo Machado, Raphael Wotkoski, Bárbara Ribeiro Vicente. Embargado: Condomínio Edifício Moradias Atenas I. Advogado: Aline Bratti Nunes Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, com a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA.ACÓRDÃO CLARAMENTE FUNDAMENTADO E QUE NÃO SE FURTOU À ANÁLISE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA. INOCORRENTES OS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC, EVIDENTE A PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO A MATÉRIA DE FUNDO.MANIFESTA INTENÇÃO PROTELATÓRIA. INVIÁVEL O PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 1064859-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/255815. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1064859-8 Apelação Cível. Embargante: Cinemark Brasil Sa. Advogado: Fabiano Archegas. Embargado: Thamires Lopes dos Santos. Advogado: Addressa Rosa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO AUTORIZATIVO DA OPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 1065414-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/36907. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004454-04.2003.8.16.0129 Indenização. Apelante: Ismael Silveira, Vilmar Silveira,

Transportadora José Correia Ltda, Litecon Construções Elétricas Ltda. Advogado: Evandro Mário Lazzari. Apelado: Cleonice Kropniski, Marineide Souza da Silva, Elaine Silva, Franineide Sousa da Silva, Luiz Carlos Kponiski, Maria Eugenia da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ABALROAMENTO LATERAL ENVOLVENDO CAMINHÃO E BICICLETA - INTERCEPTAÇÃO DA TRAJETÓRIA DA CICLISTA QUE VINHA NO MESMO SENTIDO - CULPA PATENTEADA - DEVER DE INDENIZAR - PENSÃO MENSAL - BASE DE CÁLCULO - 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO - TERMO FINAL - SENTENÇA ULTRA PETITA - ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA LIDE - DANOS MORAIS VERIFICADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.1 - As provas demonstram que o condutor do caminhão, menor de idade, se distraiu ao volante, colhendo a vítima, que seguia regularmente pela mesma via pública, com sua bicicleta, exsurto do dever de indenizar.2 - Comprovado que à época do evento danoso a vítima era viúva, e exercia atividade remunerada, percebendo valor correspondente a um salário mínimo, somado às peculiaridades do caso concreto, possível presumir que auxiliava no sustento do lar, notadamente em se tratando de família de parcos recursos econômicos, fazendo jus os suplicantes ao recebimento de pensão mensal.No cálculo da pensão, desconta-se 1/3 dos rendimentos da vítima, que serviria para despesas pessoais da mesma, sendo justo, pois, que o pensionamento se estabeleça no valor de 2/3 de um salário da falecida.3 - A indenização, em forma de pensão, perdura até a expectativa de vida da vítima, que deve ser fixada com base na média atual de vida do brasileiro, tendo o Juiz fixado como termo ad quem a data em que a vítima completaria 65 anos de idade.Todavia, o pedido se restringiu à fixação de pensionamento às filhas menores até que completassem curso superior ou atingissem 25 anos de idade.Logo, proferida sentença ultra petita, deve o Tribunal, quando possível, reduzi-la aos limites do pedido inicial, em observância dos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas.4 - Pacífico o cabimento de indenização por danos morais, e seu reconhecimento, in casu, não demanda comprovação, já que presumidos, traduzindo-se no enorme sofrimento a que foram submetidos os autores pela perda abrupta e prematura da mãe e irmã.5 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Julgador, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade da culpa, a extensão do dano, a possibilidade de quem deve repará-lo, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta, que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

0017 - Processo/Prot: 1069592-8/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/297575. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1069592-8 Agravado de Instrumento. Embargante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira, Luiz Carlos Lugues. Embargado (1): Reynaldo Pereira de Castro, Nair Peitt de Castro. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Embargado (2): Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração com aplicação de multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADAS OMISSÕES - QUESTÕES IRRELEVANTES DIANTE DO ENTENDIMENTO MANIFESTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO QUANTO A TODOS OS ARGUMENTOS QUANDO HÁ MOTIVO SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A CONCLUSÃO - EMBARGOS PROTETATÓRIOS - APLICAÇÃO DE MULTA - REJEIÇÃO.

0018 - Processo/Prot: 1069592-8/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/302160. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1069592-8 Agravado de Instrumento. Embargante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Embargado (1): Reynaldo Pereira de Castro, Nair Peitt de Castro. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Embargado (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração com aplicação de multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA CONTRADIÇÃO - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS PROTETATÓRIOS - APLICAÇÃO DE MULTA - REJEIÇÃO.

0019 - Processo/Prot: 1072696-6 Apelação Cível . Protocolo: 2013/86785. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000248-60.2007.8.16.0143 Indenização. Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Cloris Mary Cunha. Advogado: Norbert Heidemann. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DE VIDA - MORTE DO COMPANHEIRO EM 29.06.2006 - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO DA

REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO RELATIVA AO FALECIMENTO POR CAUSA NATURAL, BEM COMO DO AUXÍLIO-FUNERAL - APELAÇÃO DA RÉ - RECORRENTE QUE NÃO JUNTOU QUALQUER DOCUMENTO DEMONSTRANDO O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE FORMA EXPRESSA E INEQUÍVOCAMENTE - ÔNUS QUE LHE INCUMBIA, CONFORME O ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC - INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO ESTIPULANTE NO SENTIDO DE QUE DURANTE TODO O ANO DE 2006 OS SEGUROS DE VIDA FORAM CONTRATADOS COM A SEGURADORA RÉ - UNIÃO ESTÁVEL DEVIDAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS - COBERTURA SECURITÁRIA QUE SE MOSTRA DEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO EVENTO DANOSO (NO CASO, RECUSA ADMINISTRATIVA) - SÚMULA Nº 43 DO STJ - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

0020 - Processo/Prot: 1075022-8/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/281735. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1075022-8 Apelação Cível. Embargante: Anita Maria de Jesus. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Embargado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EMBARGANTE QUE, A PRETEXTO DE APONTAR VÍCIOS EXISTENTES NO JULGADO, PRETENDE A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. VIA INADEQUADA. AUSENTES QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535. DO CPC.INVIÁVEL O PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0021 - Processo/Prot: 1075032-4/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/288674. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1075032-4 Apelação Cível. Embargante: Posto de Ponta Ltda. Advogado: Claudio Henrique Ortiz Jr.. Embargado: Valdinei da Silva. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO HARMÔNICAS. INOCORRENTES OS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. PRETENSÃO DO EMBARGANTE EM REDISCUTIR A MATÉRIA DE FUNDO, SOMENTE.APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0022 - Processo/Prot: 1075252-6/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/131022. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1075252-6 Apelação Cível. Embargante: Itau XI Seguros Corporativos Sa. Advogado: Gerard Kaghtazian Junior, Osleide Mara Laurindo, Andrea Regina Schwendler Cabeda. Embargado (1): Rodovia das Cataratas S.a. - Ecocataratas. Advogado: Adeline Marcon, Karla Barbosa, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Embargado (2): Marco Antonio Batista, Antonio Batista, Jairo Zamberlan, Aparecida Zamberlan. Advogado: Rosangela Mariotti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, com efeito infringente, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO CORPO DO ACÓRDÃO - OMISSÃO VERIFICADA - POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DA MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA FRANQUIA E APÓLICE DE SEGURO - PRECEDENTES NESTA CORTE - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS - CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.

0023 - Processo/Prot: 1075777-8 Apelação Cível . Protocolo: 2013/99598. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011193-40.2012.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Paulo César de Almeida. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - SINISTRO OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/2009 - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.APELAÇÃO - ALEGAÇÃO, PELA APELADA, DE DESERÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - APELANTE QUE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - LAUDO DO IML QUE CONCLUI QUE HOUVE PERDA FUNCIONAL PARCIAL COMPLETA DA MOBILIDADE DO 1º, 2º E 3º DEDOS DO PÉ DIREITO - ALEGAÇÃO DE QUE, COM BASE NA TABELA ANEXA DA LEI, DEVE SER UTILIZADO O PERCENTUAL DE 30%, NA MEDIDA EM QUE HOUVE PERDA FUNCIONAL DE TRÊS DEDOS DO PÉ, E NÃO SOMENTE DE UM - PROCEDÊNCIA - LEI QUE PREVÊ TABELA DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS - INDENIZAÇÃO CUMULATIVA QUE DEVE SER FIXADA NO PERCENTUAL DE 10% PARA CADA DEDO - PAGAMENTO EFETUADO A MENOR NA VIA ADMINISTRATIVA - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA

- ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO PAGAMENTO A MENOR - JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO - INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO PROVIDA.

0024 . Processo/Prot: 1076536-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/96059. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0036673-17.2009.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia, Silvio Felipe Guidi, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Renata Antunes Garcia. Apelado: Edna Eronilde Gon. Advogado: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de Apelação, com lavratura de voto vista do Desembargador LUIZ LOPES. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE. AGRAVO RETIDO - NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 523, §1º, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO.AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA.MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO - NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO A DEFESA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.INTELIGÊNCIA DO ART. 51, § 4º, DO CDC. NEGATIVA DE COBERTURA DE TRATAMENTO OBESIDADE MÓRBIDA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL LIMITATIVA. ABUSIVIDADE. ARTIGO 47, DO CDC - INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR.OBESIDADE MÓRBIDA - NEGATIVA DE CIRURGIA BARIÁTRICA - OBESIDADE GRAU III COM IMC=44,34 KG/M². IMINENTE RISCO À VIDA DA CONSUMIDORA ATESTADO POR DIVERSOS ESPECIALISTAS MÉDICOS. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 1077380-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/86344. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0029439-38.2010.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Sérgio Luiz Moro Junior. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE, EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR.APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ - NECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO - RESP 1388030/MG - CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º, DO CPC - INDENIZAÇÃO DEVIDA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - ACIDENTE OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP 340/06 - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 30 DESTA CORTE E DA SÚMULA 474 DO STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - PEDIDO DO AUTOR JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA.APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0026 . Processo/Prot: 1077462-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/193770. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0035810-22.2013.8.16.0014 Ressarcimento. Agravante: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae. Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo, Paula Andressa Silva de Moraes. Agravado (1): Rosângela Aparecida Martins, Sueli Madalena Carneiro Candotti, Comércio de Combustíveis Talismã Ltda, Gonçalves, Cirillo & Cia Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Agravado (2): Londrissom Tecnologia Musical Ltda, Rodo Apolo - Geraldo Rocco Junior, Grafmark Indústria Gráfica Ltda, Formula Comércio e Serviços Ltda, Sandra dos Santos Moraes Confeccções de Uniformes me. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E, POR MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RESTANDO VENCIDO O VOGAL DOUTOR CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, O QUAL DÁ PROVIMENTO, COM DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO.PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BLOQUEIO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS. IMPOSSIBILIDADE.FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVA DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA.(ART. 273, CAPUT E INCISO I do CPC). DECISÃO SINGULAR MANTIDA. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a observância dos requisitos legais, consistentes na prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, os quais, no caso concreto, não estão presentes, máxime a ausência de evidência de prática de atos tendentes à dilapidação patrimonial, restando descaracterizado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 1081306-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/117944. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0064594-43.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Gabriela Moreira da Silva. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.SENTENÇA PROCEDENTE. APELAÇÃO QUE NÃO POSSUI FUNDAMENTAÇÃO E NÃO ENFRENTA AS RAZÕES DA R. SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0028 . Processo/Prot: 1085940-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/88291. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0064393-22.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: José Oliveira da Silva. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação e conhecer e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. RECIBO DANDO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO. POSTERIOR PEDIDO COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.POSSIBILIDADE. PROCEDENTE DO STJ. DIFERENÇA APURADA. INVALIDEZ PERMANENTE. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP Nº 451/08.INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER CALCULADA DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI 6.194/74.INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. LAUDO CONCLUSIVO DO IML QUE JÁ CONSIDEROU OS TERMOS DO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO II DA LEI 11.945/2009, BEM COMO O PERCENTUAL DE PERDA DE ACORDO COM A TABELA ANEXA À LEI. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITAÇÃO AOS TERMOS DO PEDIDO. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.PERCENTUAL MANTIDO (POR EXTENSO). SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. A quitação efetivada na seara administrativa é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à percepção da indenização completa, cujo valor decorre de lei.2. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será calculada de acordo com os percentuais de incapacidade previstos na Tabela Anexa à Lei 6.194/74, correspondentes ao respectivo segmento anatômico afetado.3. No presente caso, o perito, quando da avaliação do grau incapacitante da vítima, já considerou os graus de repercussão da lesão, conforme estabelecido no art. 3º, §1º, incisos I e II da Lei 6.194/74, definindo, com base nestes critérios, o percentual total incapacitante, de forma que desnecessário qualquer outro cálculo aritmético, consoante sugerem as partes. 4. Logo, se o pagamento realizado na esfera administrativa se deu em valor inferior ao devido, é possível ao beneficiário pleitear sua complementação.5. Nos casos de ação que visa à complementação do valor da indenização do seguro DPVAT, a correção monetária, nos termos do pedido, tem incidência desde a data do pagamento parcial, posto tratar de mero mecanismo de recomposição inflacionária.6. O percentual arbitrado a título de verba honorária revela-se compatível com o grau de complexidade da demanda, com o valor econômico da causa e com o trabalho realizado pelo patrono da parte, devendo ser mantido aquele indicado por extenso.

0029 . Processo/Prot: 1092624-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/204618. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0038097-94.2009.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos Aurora. Advogado: Ligiane Barbosa da Silva, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Claudia Montardo Rigoni, Ana Lúcia Mateus, Leila Gnatkovski Gruska, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Esther Borges Thiele. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar aventada e, assim, dar provimento ao recurso de apelação, anulando a sentença e, via de consequência, afastando a prescrição reconhecida, reconhecendo-se, também, a nulidade do processo desde a perícia realizada, de modo a dar ao autor nova oportunidade para demonstrar o fato constitutivo de seu direito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - OCORRÊNCIA DE TRÊS SINISTROS - PEDIDO JULGADO EXTINTO COM RELAÇÃO AOS ACIDENTES DE 7/5/1993 E 13/1/2000 - RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO - PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE QUANTO AO ACIDENTE DE 17/4/2006 - CONDENAÇÃO DA RÉ.APELAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - RECURSO REPETITIVO JULGADO PELO STJ QUE RECONHECEU COMO TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ - SENTENÇA

ANULADA - NECESSIDADE DE SE REPETIR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA COM RELAÇÃO AOS DOIS PRIMEIROS ACIDENTES E, INCLUSIVE, QUANTO AO TERCEIRO, JÁ QUE IMPUGNADO O LAUDO PERICIAL - NULIDADE DO PROCESSO DESDE A PERÍCIA. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA. 0030 . Processo/Prot: 1097375-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/188018. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000387-25.2012.8.16.0179 Ação Civil. Apelante: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Bárbara Ribeiro Vicente, Rafael Fernando Portela, Samir Braz Abdalla, Fábio Cochmanski do Nascimento. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Caiuá I - Condomínio Iii. Advogado: Juliana da Silva, Maria Helena da Rosa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em julgar prejudicado o Agravo Retido e conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. AGRAVO RETIDO. PLEITO DE PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL (CONTRATO COBRANÇA CELEBRADO ENTRE O CONDOMÍNIO E EMPRESA DE COBRANÇA). ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRATO APRESENTADO COM AS RAZÕES DE APELAÇÃO. AFERIDA A LEGITIMIDADE QUE PODE OCORRER EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO. DOCUMENTO COLACIONADO AOS AUTOS PELA AGRAVANTE. RECURSO PREJUDICADO. RECURSO DE APELAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. EMPRESA DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO QUE NÃO SE SUB-ROGA NOS DIREITOS DE CRÉDITO. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA COHAB. PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. OBRIGAÇÃO QUE DECORRE DE LEI. NATUREZA PROPTER REM. INÉPCIA DA INICIAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. INICIAL QUE TROUXE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO E BOLETOS DE COBRANÇA INADIMPLIDOS. PROVA SUFICIENTE PARA AFASTAR A ALEGADA PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. ORIGEM DOS DÉBITOS DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. DEVER DE RATEIO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL PELAS DESPESAS EM COMUM DO CONDOMÍNIO. ART. 1336 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 12 DA LEI Nº 4.591/64. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 1102110-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/229013. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000715-96.2010.8.16.0090 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Giovana Alves, Edson Vargas, Carlos Roberto Serapião. Advogado: Cláudia Regina Lima, Raul Barbi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL. SFH. DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA NA UNIDADE HABITACIONAL. HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS PELO MAGISTRADO A QUO EM R\$1.250,00. VALOR DESPROPORCIONAL AO TRABALHO E AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR ESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 1102137-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/190567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0060129-98.2010.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante: Amil Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Willian Oliveira Klein, Elisabeth Nass Anderle. Rec. Adesivo: Silvana Aparecida do Amaral. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Diogo Rizzo Trotta. Apelado (1): Silvana Aparecida do Amaral. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Diogo Rizzo Trotta. Apelado (2): Amil Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Willian Oliveira Klein, Elisabeth Nass Anderle. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO ADESIVO. EMENTA: APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO PLANO DE SAÚDE AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AGRAVO RETIDO - DESPROVIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDA PRODUÇÃO DE PROVAS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INFLUIR NO RESULTADO DO JULGAMENTO - PACIENTE PORTADORA DE ANEURISMA CEREBRAL - NEGATIVA DE COBERTURA PARA EXAMES E CIRURGIA NEUROLÓGICA - PACTO CELEBRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.656/98 - POSSIBILIDADE DE SE AFERIR, NAS RENOVAÇÕES, A ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS À LUZ DO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - CLÁUSULAS RESTRITIVAS - AUSÊNCIA DO DESTAQUE DEVIDO - NULIDADE - COBERTURA E REEMBOLSO DE DESPESAS DEVIDAS - DANOS MORAIS INDEVIDOS OFENSA ANORMAL À PERSONALIDADE QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADA NO CASO CONCRETO - REDISTRIBUIÇÃO DA

SUCUMBÊNCIA. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. 1 - Existindo elementos suficientes para formar o convencimento do Julgador, o indeferimento de pretendida dilação probatória, que em nada contribuiria para o deslinde da controvérsia, não implica cerceamento de defesa. 2 - Perfeitamente aplicável a Lei nº 9.656/98, à espécie, seja porque a operadora não se preocupou em comprovar ter oportunizado à requerente a migração de seu antigo plano para outro, alinhado às disposições da mencionada lei, sob pena de, não o fazendo, sofrer as consequências da sua aplicação, mas também por se tratar de diploma de imediata aplicação, tendo em vista as renovações sucessivas do contrato. 3 - As cláusulas que impliquem em limitação ou alguma desvantagem ao consumidor, devem ser impressas em destaque, e a sua redação, deve ser de fácil compreensão quanto ao sentido e alcance. Sem estas características, serão tidas como não escritas ou ineficazes, mesmo que tenham sido aceitas pelo consumidor, implícita ou explicitamente, a teor dos artigos 54, § 3º e 4º e 46, do Código de Defesa do Consumidor. 4 - O entendimento que vem sendo consolidado, inclusive por esta Câmara, seguindo a linha adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, é que em se tratando de inadimplemento de contrato que versa sobre seguro ou plano de saúde, plenamente cabível a indenização por danos morais, a depender de cada caso concreto. In casu, não se vislumbra, ainda, elevada gravidade no caso, ao menos a ponto de se visualizar situação passível de ensejar ofensa à integridade física ou psíquica da autora, ou seja, uma ofensa anormal à sua personalidade. Ao lado disso, denota-se que a requerente, realizou imediatamente o procedimento, não obstante tenha desembolsado previamente os valores, o que impede a conclusão de agravamento do risco ou de alguma complicação ao quadro de saúde, ou ainda, de que houve sofrimento psíquico intenso, ante a ausência de imediata liberação do procedimento, donde, efetivamente, deve ser afastada a indenização por danos morais.

0033 . Processo/Prot: 1107477-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/250054. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1107477-2 Apelação Cível. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Embargado: Carlos Roberto Siqueira, Santana Umbelina Pinheiro. Advogado: Odair Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em REJEITAR os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO. MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIAS SUFICIENTEMENTE ABORDADAS E ESCLARECIDAS. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO A OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis somente em caso de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando para simples rediscussão de matéria já decidida.

0034 . Processo/Prot: 1108269-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/276260. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1108269-4 Apelação Cível. Embargante: Mbm Previdência Privada. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Embargado: Julian Rafael Justen. Advogado: Rafael de Souza Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, com a aplicação de multa de 1 % sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO HARMÔNICAS. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA. INOCORRENTES OS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. PRETENSÃO DA EMBARGANTE EM REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE FUNDO. APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 538, § ÚNICO DO CPC). INTUITO PROTETIVO MANIFESTO. PREJUÍZO INSTITUCIONAL. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0035 . Processo/Prot: 1109315-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/255829. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0042711-79.2008.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Antonia de Oliveira Santana, Aparecida de Souza Guedes, Aparecido Alcides Lopes, Boa Ventura da Costa Ferreira, Izabel de Almeida, Jerônimo Martins Sampaio, José Eustáquio Nascimento, Maria Aparecida Guimarães Rossetti, Ricardo Flausino, Vicente José de Oliveira. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto, César Augusto de França. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Patricia Raquel Caires Jost, José Carlos Pinotti Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA LEI 7.682/1988 QUE CRIOU O FCVS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRECEDENTES DO STJ - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO

DE ALGUNS AUTORES COM DOCUMENTOS COLACIONADOS - QUESTÃO A SER APRECIADA PELO JUÍZO DE ORIGEM - RECURSO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 1111281-5/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/275763. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1111281-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Marly Umberlino, João Rodrigues Modesto, Jeferson Aparecido Souza Germano, Delmiro Messias, Neuzira Messias, Eunice de Oliveira Souza, Davina Bueno de Camargo, Tereza Donizetti. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez, Renata Antoniassi Veronez. Embargado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Daniela Pazinato, Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Daniela Pazinato, Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. DESNECESSIDADE DE DISCORRER SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS INVOCADOS. JURISPRUDÊNCIA REITERADA DA CÂMARA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 150 DO STJ. EMBARGOS REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 1111409-3/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/278044. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1111409-3 Apelação Cível. Embargante: Fertilizantes Heringer S.a. Advogado: Germano de Sordi Batista, Rafael Furtado Madi. Embargado: Neuzeli Marinho Alves Bahia. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, com a aplicação de multa de 1 % sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO. CITAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS ALEATORIAMENTE, SEM ATENTAR PARA O CONTEÚDO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE, ADEMAIS, DE DISCORRER SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS INVOCADOS, BASTANDO A CITAÇÃO DAQUELES APLICADOS À ESPÉCIE. EXPEDIENTE MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1 % SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Quando os embargos não se prestam para suprir qualquer das falhas apontados no art. 535 do CPC, a aplicação da multa é imperiosa, eis que outra finalidade não se vislumbra, senão a de postergar o andamento do feito, com prejuízo manifesto, inclusive institucional.

0038 . Processo/Prot: 1113738-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/245707. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1113738-7 Apelação Cível. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Embargado: Michael Alexandre dos Santos. Advogado: Ligiane Barbosa da Silva, Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO. MERO INCONFORMISMO. MATÉRIAS SUFICIENTEMENTE ABORDADAS E ESCLARECIDAS. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. DECISÃO MANTIDA. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis somente em caso de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando para simples rediscussão de matéria já decidida.

0039 . Processo/Prot: 1113855-3/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/302654. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1113855-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Google Brasil Internet Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Milena Carla de Moraes Vieira. Embargado: Orley Antunes de Oliveira Junior. Advogado: Marcelo Fonseca Gurniski, Rogério Nicolau. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO. QUESTÕES JÁ DEVIDAMENTE ANALISADAS. DESNECESSIDADE DE REBATER TODAS AS ALEGAÇÕES DA PARTE. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0040 . Processo/Prot: 1115694-8/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/223047. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1115694-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Daniel Gonçalves. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Embargado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itáu Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Colenda 10.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. Inexistindo no Acórdão contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é a rediscussão do tema, não constituindo, todavia, a hipótese, a via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0041 . Processo/Prot: 1116197-8 Apelação Cível . Protocolo: 2013/273911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0033720-85.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Vale Verde li. Advogado: Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Apelado: Deise Aparecida de Carvalho Stefanuto, Adalberto Daniel Stefanuto. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TAXAS CONDOMINIAIS. CONDOMÍNIO APELANTE. PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NORMA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CC. PRESCRIÇÃO DECENAL NÃO CONFIGURADA. ART. 205 DO CC DE 2002. JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 515, §3º, DO CPC. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. TAXAS CONDOMINIAIS POSSUEM NATUREZA "PROPTER REM" SENDO EXIGÍVEIS DAQUELE QUE DETÉM A PROPRIEDADE DO IMÓVEL. COMPROVAÇÃO DA DÍVIDA POR DEMONSTRATIVOS DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, ART. 333, II, DO CPC. COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DAS UNIDADES AUTÔNOMAS INTEGRANTES AO CONDOMÍNIO. OBRIGAÇÃO DO CONDÔMINO EM CONTRIBUIR COM AS DESPESAS CONDOMINIAIS. ART. 1.336, I, DO CC. JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA MORATÓRIA. ART. 1.336, §1º, DO CC. ÔNUS SUCUMBENCIAL INVERTIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 1116251-7 Apelação Cível . Protocolo: 2013/278619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006656-80.2012.8.16.0179 Cobrança de Condomínio. Apelante: Serviços Pro Condomino Ltda. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Apelado: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Fábio Cochmanski do Nascimento. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS EM ATRASO - SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O FEITO APLICANDO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL (ART. 206, §5º CC/02) - INCONFORMISMO PARTE AUTORA - DÍVIDA ANTERIOR À VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - REGRA DE TRANSIÇÃO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL AO CASO É DECENAL A CONTAR DA DATA DE VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - NÃO ACOLHIMENTO - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - PRECEDENTES DO STJ - ENTENDIMENTO DO RELATOR QUE É VENCIDO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - MÉRITO - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CANCELADO - MATRÍCULA DO IMÓVEL APONTA A APELADA COMO PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL - NATUREZA PROPTER REM DAS OBRIGAÇÕES CONDOMINIAIS, SENDO ASSIM, ELAS SE ADEREM AO IMÓVEL - RESPONSABILIDADE QUE RECAI SOBRE O TITULAR DO IMÓVEL, COMPROVADA A PROPRIEDADE DO BEM ATRAVÉS DO REGISTRO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM FATO EXTINTIVO, MODIFICATIVO OU IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR - JUROS DE MORA A PARTIR DO INADIMPLENTO DE CADA PARCELA - PRETENSÃO DE MULTA DE 20% - CABÍVEL - PARCELAS CONDOMINIAIS VENCIDAS ANTERIORES À ALTERAÇÃO DO NOVO CÓDIGO CIVIL/02 - CORREÇÃO MONETÁRIA IGUALMENTE A CONTAR DO INADIMPLENTO - PRECEDENTES - SENTENÇA REFORMADA - INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - RECURSO CONHECIDO E DAR PROVIMENTO.

0043 . Processo/Prot: 1116830-8/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/222961. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1116830-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Adilson Conceição dos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Embargado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itáu Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Colenda 10.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. Inexistindo no Acórdão contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é a rediscussão do tema, não constituindo, todavia, a hipótese, a via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0044 . Processo/Prot: 1117639-5/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/284934. Comarca: Umuarama. Ação Originária: 1117639-5 Apelação Cível. Embargante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Embargado: Roberto Marques da Silva Oilesbury. Advogado: Douglas Andrade Matos, Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, com a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO HARMÔNICAS. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA. AUSENTES OS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. PRETENSÃO DA EMBARGANTE EM REDISCUtir A MATÉRIA DE FUNDO. CARÁTER PROTETATÓRIO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0045 . Processo/Prot: 1120573-7/02 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/222941. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1120573-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Bruna Aparecida Evangelista Machado. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Embargado: Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Colenda 10.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. Inexistindo no Acórdão contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é a rediscussão do tema, não constituindo, todavia, a hipótese, a via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0046 . Processo/Prot: 1121650-3/02 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/263129. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1121650-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Bruna Luiza Freitas de Godoy. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Embargado (1): Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Embargado (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Embargado (3): Lloyds Tsb. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO.INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO DO TEMA. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é a rediscussão do tema, não sendo, todavia, a hipótese via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 1122212-7 Apelação Cível
 . Protocolo: 2013/240952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0003662-36.2009.8.16.0001 Indenização. Apelante: Editora Gazeta do Povo Sa. Advogado: Ezequias Losso, Fábio Malina Losso, Rodrigo Xavier Leonardo. Rec.Adesivo: Luiz Carlos Dea. Advogado: Carlos Alexandre Lorga. Apelado (1): Luiz Carlos Dea. Advogado: Carlos Alexandre Lorga. Apelado (2): Editora Gazeta do Povo Sa. Advogado: Ezequias Losso, Fábio Malina Losso, Rodrigo Xavier Leonardo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO APELO E JULGA PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VEICULAÇÃO DE MATÉRIA EM JORNAL, SUPOSTAMENTE OFENSIVA À HONRA DO AUTOR - FATOS NARRADOS LASTREADOS EM VÍDEO EM QUE O AUTOR, JUNTAMENTE COM OUTRAS PESSOAS, RECEBEM EM COMITÊ

ELEITORAL, QUANTIA EM DINHEIRO - FATO QUE, SUPOSTAMENTE, ENSEJOU A EXONERAÇÃO DE DIVERSOS OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO - FATOS NOTICIADOS DE INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE EXCESSO OU ABUSO NA DIVULGAÇÃO - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA REFORMADA.RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO E RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.Matéria jornalística que divulga conteúdo de interesse da população, com caráter exclusivamente jornalístico e não sensacionalista, sendo redigida com as cautelas necessárias, e desprovido do intento de ofender a honra do autor, não há que se cogitar de ato ilícito, a ensejar a indenização por danos morais.

0048 . Processo/Prot: 1123369-5 Apelação Cível
 . Protocolo: 2013/295254. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0066095-32.2012.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Dezainy Assessoria de Cobrança. Advogado: Carlos Alberto Zanon, Marcus Vinicius Ginez da Silva. Apelado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab/ld. Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Ana Estela Vieira Navarro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA C/ C RESSARCIMENTO DE VALORES. TAXAS CONDOMINIAIS ANTECIPADAS POR EMPRESA GARANTIDORA. CONTRATO DE ANTECIPAÇÃO DE TAXAS E BOLETOS BANCÁRIOS. PREVISÃO DE SUB-ROGAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO REPASSE DAS TAXAS AO CREDOR PRIMITIVO (CONDOMÍNIO). ÔNUS DO AUTOR.ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FOI OPORTUNIZADA A EMENDA DA INICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 283 E 396, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE ANTECIPAÇÃO DAS TAXAS CONDOMINIAIS EM APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 1123791-7 Apelação Cível
 . Protocolo: 2013/298822. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0005467-87.2010.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Michael Siegfried Berg. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Leonardo da Costa, Fabiana Tereza Cristina Pimentel. Apelado: Condomínio Pousada Quatro Barras. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA AJUIZADA INCIDENTALMENTE À AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - MATÉRIA DISCUTIDA, QUE ALÉM DE RESULTAR SUPERADA, PELO JULGAMENTO DEFINITIVO DA DEMANDA COGNITIVA, TAMBÉM É DISCUTIDA EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - QUESTÃO INVOCADA, RELATIVA À ILEGITIMIDADE DO CONDOMÍNIO QUE FOGE AO ÂMBITO DA DECLARATÓRIA INCIDENTAL - SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO. 1 - Consoante artigo 5º, do Código de Processo Civil, se no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, qualquer das partes poderá requerer que o juiz a declare por sentença.Se a ação de cobrança de cotas condominiais já foi definitivamente julgada, tanto que em fase de execução, agora conhecida como cumprimento de sentença, resulta evidente a falta de interesse processual e a inadequação da via eleita, sob pena, inclusive, de resultar ofensa à coisa julgada.2 - Se o autor, ao ingressar com a presente medida, invoca tese alusiva à ilegitimidade do réu, justificando- a na inexistência formal do condomínio, tratando-se, pois, de questão tipicamente de natureza processual, óbice há ao manejo da ação declaratória incidental.

0050 . Processo/Prot: 1124292-3/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/246311. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1124292-3 Apelação Cível. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Embargado: Aldo Mendes Roberto, Zilda Teixeira. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco, Débora Sampaio Fuga, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO. MERO INCONFORMISMO. MATÉRIAS SUFICIENTEMENTE ABORDADAS E ESCLARECIDAS. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. DECISÃO MANTIDA.ACLARATÓRIOS REJEITADOS.Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis somente em caso de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando para simples rediscussão de matéria já decidida.

0051 . Processo/Prot: 1127774-2/01 Agravo
 . Protocolo: 2013/337244. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1127774-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patricia Raquel Caires Jost, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Alaim Giovanni Fortes Stefanello, Luiz Carlos Lugues. Agravado (1): Hugo Soares de Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan, Helton Nogueira. Agravado (2): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo

Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PROVIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO E MANTÉM A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DO FEITO JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL. SEGURO HABITACIONAL. FCVS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU DA UNIÃO A ENSEJAR A NECESSIDADE DE REMESSA DO FEITO PARA A JUSTIÇA FEDERAL. HIPÓTESE EM QUE O CONTRATO FOI FIRMADO ANTERIORMENTE A EXISTÊNCIA DO FUNDO (1988). POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL MAJORITÁRIO. Demonstrado cabalmente nos autos que o contrato de seguro foi firmado anteriormente a 02.12.1988, época na qual inexistia o FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais não há que se deduzir quanto ao interesse da Caixa Econômica Federal - CEF em figurar na lide, mesmo que a apólice se caracterize como pública (ramo 66), consoante entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça nos EDcl nos EDcl no REsp nº 1.091.363-SC, razão pela qual é de se manter a competência da Justiça Comum Estadual para processamento e julgamento do feito. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0052. Processo/Prot: 1131223-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/314452. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0042507-64.2010.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adecy Pereira da Silva, Alice Akai dos Santos, Aparecida de Lourdes Mendes Camargo, Carmelita Sales da Silva, Elizeo Damas, Ineide de Melo Okama, José Augusto Marciano, José Geremias Lupo, José Herculano Vilas Boas, Vicente Nogueira da Silva. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira, Luiz Carlos Luges, José Carlos Pinotti Filho, Patricia Raquel Caires Jost, Daniela Pazinato. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - DANOS EM IMÓVEIS POPULARES - NOVA DECISÃO DO STJ EDCL NO RESP 1.091.363 EM NOVEMBRO DE 2012 - RELATORIA DA MINISTRA NANCY ANDRIGUI - NECESSIDADE DE PROVA DO COMPROMETIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS - E QUE, NOS OS CONTRATOS ANTERIORES AO ANO DE 1988 A APÓLICE SECURITÁRIA É PÚBLICA, PORÉM SEM COBERTURA PELO FCVS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Após nova análise referente ao Seguro Habitacional pelo Superior Tribunal de Justiça nos EDcl ao REsp nº 1.091.363, tendo como relatora a Min. NANCY ANDRIGUI, julgado em novembro de 2012, foi firmado o entendimento de que, nas demandas que envolvem responsabilidade securitária averbadas a contratos de financiamento ou mútuo habitacional, faz-se necessário a comprovação do uso do Fundo de Compensação e Variação Salariais (FCVS), e o efetivo comprometimento de numerário público. E também, que as apólices securitárias do início de 1964 até 02.12.1988 (Lei 7.682/88), todas as apólices são públicas (Ramo 66), mas não estão garantidas pelo FCVS. Assim, a competência é da Justiça Estadual, apesar da apólice ser pública; (2) após 29.12.2009 (MP 478/2009): todas as apólices são privadas. A competência continua na Justiça Estadual; e, (3) entre 02.12.1988 (Lei 7.682/88) e 29.12.2009 (MP 478/2009): as apólices, nesse período, podem ser privadas ou públicas, com ou sem o comprometimento do FCVS. De tal forma, por orientação do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se o caso concreto de demanda objetivando indenização securitária por vícios de construção, cujas apólices que lhe dão sustentação, são anteriores ao ano de 1988, ainda que, de natureza pública, o entendimento é que não estariam garantidas pelo FCVS, mantendo-se os autos na Justiça Estadual, reformando-se a decisão de primeiro grau. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0053. Processo/Prot: 1131298-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/306726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0007472-14.2012.8.16.0001 Indenização. Apelante: Bradesco Auto Re Cia de Seguros Sa. Advogado: André Diniz Affonso da Costa, Giseli Ribeiro da Silva. Apelado: Matheus Veloso Maria, Construtora Coquetto Maria Ltda, Thadeu Veloso Maria. Advogado: Dante Bruno D' Aquino. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PERDA TOTAL EM VEÍCULO AUTOMOTOR COMPROVADA MEDIANTE ORÇAMENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍCIA JUDICIAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CUMULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR PERDA TOTAL E REPAROS DO VEÍCULO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AFASTAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA SEGURADORA. DANOS MORAIS DEVIDOS AO AUTOR. REDUÇÃO. EXCESSO RECONHECIDO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR. REQUERIDO DEVE ARCAR COM A

INTEGRALIDADE DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0054. Processo/Prot: 1132100-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/327891. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000361-94.2003.8.16.0097 Reparação de Danos. Apelante: Dentaplan - Plano de Saúde e Prevenção Dental Ltda. Advogado: Paulo Roberto Belo. Apelado: Valdinéia Luiza dos Santos Ruas. Advogado: Luiz Henrique Maciel Branco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 28/08/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e NEGAR PROVIMENTO à apelação. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ERRO ORTODONTICO. 1. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIDO. PEDIDO NÃO REITERADO NO APELO (ART. 523, §1º, CPC). INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA. 2. APELO. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. POSSIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA (ARTS. 2º, 3º e 6º, VIII, CDC). INEFICÁCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CULPA CONFIGURADA. COLOCAÇÃO DE APARELHO ORTODONTICO PARA REPARAÇÃO ESTÉTICA. RESULTADO NÃO ALCANÇADO. NÃO DEMONSTRADA A CULPA EXCLUSIVA DA PACIENTE. CORRETA CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

0055. Processo/Prot: 1132760-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/276253. Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1132760-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo. Embargado: Luci Guerra Martins, Tereza Maria de Jesus Souza. Advogado: Igor Sanches Caniatti Biudes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da c. Décima Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE. Inexistindo na decisão contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção da Embargante é a rediscussão dos temas, não constituindo, todavia, a hipótese, a via processual adequada. Ademais, o acolhimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes e modificativos do julgado, somente pode ocorrer em casos especialíssimos, quando de fato constatada omissão ou contradição cujo reparo conduza à outra convicção, diversa daquela esposada pela decisão embargada. O c. Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de que "mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. (...)". 1. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0056. Processo/Prot: 1134106-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/287861. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1134106-5 Apelação Cível. Embargante: Odete Argentina de Oliveira Gomes, Vera Lucia Gomes Gonzales, Dirlo Salganha Gomes Filho, Eduardo de Oliveira Gomes. Advogado: Guilherme Martins Hoffmann, Celso Hilgert Junior. Embargado: Ali Barizi, Fundação de Saúde Itaipuapy. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner, Washington Luiz Stelle Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer omissão ou contradição, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

0057. Processo/Prot: 1136918-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/348488. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000438-53.2008.8.16.0154 Indenização. Apelante: Ricardo lachinski. Advogado: Rafael Fabricio Mussini. Apelado: Garcias Extintores. Advogado: Kelli Bernadete Matievicz Benites. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE PARA USO EM COLHEITADEIRA QUE VEM A INCENDIAR-SE - INEFICÁCIA DO EQUIPAMENTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA QUE EFETUA A RECARGA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO NAS CONDIÇÕES NARRADAS NA EXORDIAL E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE - DEMANDA IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de demanda indenizatória, sob alegação de fato do produto, objetiva é a responsabilidade da empresa que efetua a recarga do extintor de incêndio e o coloca no mercado, bastando que o autor demonstre a existência dos danos, do nexo causal, a aquisição do produto em condições normais de uso, e que se encontrava na data de validade, tal como narrado na exordial, e conforme determinado em decisão saneadora irrecorrida. Se o demandante não se desincumbe do referido ônus probatório, inexistente suporte para que se reconheça o dever de indenizar.

0058 . Processo/Prot: 1137266-8/02 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/222999. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1137266-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Juliana Lima da Silva (Representado(a)). Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Embargado: Trevisa Investimentos S/A (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Colenda 10.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. Inexistindo no Acórdão contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é a rediscussão do tema, não constituindo, todavia, a hipótese, a via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0059 . Processo/Prot: 1137942-3/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/300574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1137942-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Jorge Elmor Júnior, Elisa Ingrid Sundreck Rocha Elmor. Advogado: Claudinei Belafronte, Camila Pieritz. Embargado: Leocides Fraron, Olga Fraron. Advogado: Antônio Carlos Guimarães Taques, Paulo Sérgio Sena. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 25/09/2014
 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURADAS.IRRESIGNAÇÃO DOS REQUERIDOS. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

0060 . Processo/Prot: 1138812-4 Apelação Cível
 . Protocolo: 2013/352734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0054223-59.2012.8.16.0001 Embargos do Devedor. Apelante: Alians Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Rec.Adesivo: Camila Blum Marques. Advogado: Filipe Alves da Mota, Breno Merlin. Apelado (1): Camila Blum Marques. Advogado: Filipe Alves da Mota, Breno Merlin. Apelado (2): Alians Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA, E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - SEGURO DE VIDA - NEGATIVA DE COBERTURA AMPARADA NO NÃO PAGAMENTO DE 03 (TRÊS) PARCELAS DO PRÊMIO - EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DA EFICÁCIA CONTRATUAL - PROVIDÊNCIA QUE NECESSITA DA SUBSTITUIÇÃO EM MORA, MEDIANTE A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR - RECURSO ADESIVO - ABATIMENTO, DO VALOR A SER INDENIZADO, DA QUANTIA REFERENTE À FRANQUIA - IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL E DE PEDIDO, NESSE SENTIDO, NA EXORDIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.RECURSO ADESIVO PROVIDO.1 - O atraso no pagamento do prêmio não acarreta a extinção ou suspensão automática do contrato de seguro, sendo necessária, para tanto, a interpeção prévia do segurado, comunicando-o da interrupção temporária dos efeitos do contrato, enquanto perdurar a mora, de acordo com o que dispõe o artigo 769, § 2º, do Código Civil.2 - Não há que se falar em abatimento, do montante da indenização securitária, de valor referente à franquia, quando inexistente previsão contratual nesse tocante, bem como por sequer ter havido pedido nesse particular na exordial de embargos.3 - A verba honorária fixada pela sentença não condiz com o grau de zelo do procurador, a natureza da ação e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido, sendo passível de majoração.

0061 . Processo/Prot: 1139812-8/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/297702. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1139812-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Condomínio Edifício Atalaia. Advogado: Roberto Martins. Embargado: Marcos Vinicius Silva. Advogado: Alisson Silva Rosa. Interessado: J L Participações e Comércio Agropastoril Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. "AÇÃO DE COBRANÇA" CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. EFEITO INFRINGENTE. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.MANUTENÇÃO DO DECISUM. EMBARGOS REJEITADOS.

0062 . Processo/Prot: 1141053-0 Apelação Cível
 . Protocolo: 2013/357491. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001222-38.2013.8.16.0030 Indenização. Apelante: Lourenzo Duarte

Ruiz (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Defassi, Johnny Pasin. Apelado: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao apelo, para o fim de anular a sentença determinando o retorno dos autos à origem para seu regular processamento. EMENTA: APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO". SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DA PROVA DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, INSCULPIDO NO ART.5º, XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 1143900-2/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/243290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1143900-2 Apelação Cível. Embargante: Fernando de Sanoes França Custódio, Milena Cristian Bukowski Custódio. Advogado: Manoel Ângelo Antunes Voitechen. Embargado: Condomínio Residencial Spazio Celebrare. Advogado: Celso da Silva Labres. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. BENEFÍCIO REVOGADO PELO JUÍZO A QUO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ATUALIZADOS PELOS EMBARGANTES. NECESSIDADE DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADA. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS E FINANCIAMENTOS NÃO ELIDEM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA PARTE. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS. ART. 535, CPC.ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

0064 . Processo/Prot: 1145837-2/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/295085. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1145837-2 Apelação Cível. Embargante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Embargado: Rosana Tolotti de Castro Tavares. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPROPRIEDADE DA VIA RECURSAL - MERO INCONFORMISMO - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAR ARTIGOS DE LEI - IMPOSSIBILIDADE.EMBARGOS REJEITADOS.Inexistindo no acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento.

0065 . Processo/Prot: 1146668-1 Apelação Cível
 . Protocolo: 2013/379432. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0009272-72.2012.8.16.0035 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Lucas Dias de Moraes, Leis Santos Conceição, Leandro Campos Andrade, João Neto, João Antônio Andrade, José Ramos Junior, Josiane da Cruz Valente, Josemar Saldanha Ribeiro, Jailson Barbosa de Lima, Joserleia Martins Rodrigues Gomes, Ivo Oszust, Ivan Silva de Oliveira, Hialmar Hoch, Helena de Assis Bastos, Francisco Tavares da Silva. Advogado: Antônio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR PAGO A TÍTULO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACEITAÇÃO DO RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO IMPORTA EM QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE AJUIZAR AÇÃO BUSCANDO O VALOR REMANESCENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA TEM O VIÉS DE ATUALIZAR O PODER AQUISITIVO DA MOEDA. TERMO A QUO. MP 340/2006.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 1148134-8 Apelação Cível
 . Protocolo: 2013/382313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0026231-94.2010.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante (1): Maria Müller de Liz (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Bernart. Apelante (2): Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.APELANTE AUTORA: LIMITAÇÃO DA COBERTURA PARA O TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. NEGATIVA EMBASADA

EM CLÁUSULA CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. APELAÇÃO RÉ: AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE MIGRAÇÃO DO PLANO ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA. APLICAÇÃO DA LEI N. 9.656/98. NEGATIVA DE COBERTURA EMBASADA EM CLÁUSULA CONTRATUAL QUE LIMITA O NÚMERO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE. ABUSIVIDADE EVIDENCIADA NO CASO CONCRETO. PACIENTE ACOMETIDA DE MOLÉSTIA GRAVE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CLÁUSULA ABUSIVA. ART. 51, INC IV, CDC. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. CONTRATO QUE VISA GARANTIR A SAÚDE. ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 1149099-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/370363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000388 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Galvão Vendas de Imóveis Ltda, Fernando Galvão Puhl, Gerson Carlos da Silva. Advogado: Andrea Sabbaga de Melo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Romualdo Stange. Advogado: Liana Maria Taborda Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MAIS DE UM RÉU. CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES DISTINTOS. NÃO INCIDÊNCIA DO PRAZO EM DOBRO. ARTIGO 738, § 3º, C/C ARTIGO 475-R AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE EXCETUAM EXPRESSAMENTE A APLICABILIDADE DO ARTIGO 191 DO MESMO DIPLOMA LEGAL À IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA . RECURSO DESPROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 1149508-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/278485. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1149508-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Embargado: Zenaide Aparecida Sena Gil. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da c. Décima Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE. Inexistindo na decisão contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção da Embargante é a rediscussão dos temas, não constituindo, todavia, a hipótese, a via processual adequada. Ademais, o acolhimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes e modificativos do julgado, somente pode ocorrer em casos especialíssimos, quando de fato constatada omissão ou contradição cujo reparo conduza à outra convicção, diversa daquela esposada pela decisão embargada. O c. Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de "mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os limites traçados no art. 535 do CPC. (...)". 1. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0069 . Processo/Prot: 1149991-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/222996. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1149991-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Kauan Victor dos Santos Ribeiro. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori. Embargado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Banco Itaú Unibanco S/A, Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Colenda 10.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. Inexistindo no Acórdão contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é a rediscussão do tema, não constituindo, todavia, a hipótese, a via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0070 . Processo/Prot: 1152121-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/384847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00001024 Execução de Sentença. Agravante: Adhemar Basso (maior de 60 anos). Advogado: Gonçalo Marins Farfud, Antonio Claudio Kozikoski Junior, Walmor Adão Schmitt Neto. Agravado: Maria Francisca da Silva Rodrigues. Advogado: Dimas Castro da Silva. Interessado: Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda, Roberto Marchese de Seixas Pinto. Advogado: Antônio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Carlos Henrique Machado, Maria Claudia de Seixas Pinto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 02/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR

PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS". CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO DE DETERMINOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE E A INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO (ART. 28, §5º, DO CDC). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 1154331-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2013/389209. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0006963-85.2011.8.16.0044 Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jandaia do Sul. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana. Interessado: Juliana Santos Chagas. Advogado: Mariely Regina Américo. Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Designado: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER E ACOLHER O CONFLITO, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. VENCIDA A RELATORA QUE LAVRA VOTO VENCIDO, FICANDO COMO RELATOR DESIGNADO O DESEMBARGADOR LUIZ LOPES. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO EX OFFICIO, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, NOS QUAIS A DEMANDA É AJUIZADA EM FORO ALEATÓRIO E INJUSTIFICÁVEL - PARTICULARIDADE NÃO VERIFICADA NA PRESENTE. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E ACOLHIDO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. Em se tratando de competência territorial, a declaração de incompetência não poderá ser feita de ofício, cabendo a parte demandada pugnar seu reconhecimento, por meio de exceção. Inteligência do artigo 112, caput, do Código de Processo Civil, e Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. Convém consignar que em hipóteses excepcionais, envolvendo o seguro obrigatório de veículos (DPVAT), em que se verifica flagrante violação das regras de competência e ofensa ao princípio do Juiz natural, bem ainda, a fim de evitar fraudes, tem-se admitido o reconhecimento de ofício da incompetência relativa, todavia, tal situação peculiar não restou configurada na presente.

0072 . Processo/Prot: 1155129-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/396248. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000080-37.2011.8.16.0040 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Horacio Roseno. Advogado: Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz. Apelado: Tim Celular S/a. Advogado: Lais Vanhazebrouck, Gianmarco Costabeber. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO REQUERIDO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR - INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 398 DO CPC - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - NULIDADE DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. Após o deferimento de juntada dos documentos nos autos, o juiz deve determinar seja ouvida a parte contrária. Se isto não ocorrer e o documento influir no julgamento do juiz, em sentido contrário ao do interesse da parte preterida, a sentença que vier a ser proferida é nula e assim deve ser declarada (REsp 264.660/SP).

0073 . Processo/Prot: 1155583-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/272807. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1155583-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Elton Furtunato dos Santos. Advogado: Francieli de Araújo Guandalin. Embargado: Creunice Rossato. Advogado: Carla Roque dos Santos Zimmer. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - PROPÓSITO ÚNICO DE PREQUESTIONAR ARTIGOS DE LEI. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão os vícios apontados, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento.

0074 . Processo/Prot: 1158127-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/287211. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1158127-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Viliane de França Claudio. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Embargado: Trevisa Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a., Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO DO TEMA. DISPOSITIVOS DE LEI. CITAÇÃO EXPRESSA. DESNECESSIDADE. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é a rediscussão do tema, não sendo, todavia, a hipótese via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0075 . Processo/Prot: 1161725-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2013/427346. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001681-36.2012.8.16.0075 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adriana Regina Gomes, Alta Teixeira Leite, Benilda Canuto Victor, Edilson Alves de Souza, João Bernardes Nascimento (maior de 60 anos), José Antonio de Paula Ramos, Luciana Donaire Dias Martins, Rosinei Fatima Canuto, Vilma Agostinho da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Elaine Mônica Molin, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinato, Misael Fuchner de Oliveira, Gilberto Gemin da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL. MANIFESTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AFIRMANDO INTERESSE NO FEITO. INSURGÊNCIA DOS AGRAVANTES. APLICAÇÃO DO EDL RESP 1.091.363/SC. APLICAÇÃO DA SÚMULA 150 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 1161943-5/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/246309. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1161943-5 Apelação Cível. Embargante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Depvat Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Embargado: Marilene Cesário Santos do Amaral. Advogado: Odair Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO. MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIAS SUFICIENTEMENTE ABORDADAS E ESCLARECIDAS. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO A OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis somente em caso de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando para simples rediscussão de matéria já decidida.

0077 . Processo/Prot: 1164235-0/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/291683. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1164235-0 Apelação Cível. Embargante: Mapre Seguros S/a. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet. Embargado: Guilherme Clemente Herculan. Advogado: Mariana Fernandes Hummel Boratim, Luana Cervantes Maluf. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. CONTRADIÇÃO NO TOCANTE AO TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. MERO INCONFORMISMO. 2. ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO QUE TANGE À FIXAÇÃO DO TERMO FINAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. INOCORRÊNCIA. 1. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção da embargante é a rediscussão do tema, não sendo, todavia, a hipótese via processual adequada. 2. Em análise ao acórdão proferido por esta Câmara é possível verificar que restou consignado o termo final de incidência da correção monetária. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0078 . Processo/Prot: 1164489-8/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/191664. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1164489-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Stefani Matos da Rosa. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Embargado: Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Banco Itaú SA, Lloyds Tsb. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURADAS. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. NÃO OCORRÊNCIA

DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

0079 . Processo/Prot: 1165975-3/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/295676. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1165975-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Embargado: Janine Nunes de Pontes Antunes Rodrigues, Orides de Castro, Maria Eugênia de Paula, Ageu Ferreira Pontes, Delmir Maciel, Maurício Fernandes. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO. QUESTÕES JÁ DEVIDAMENTE ANALISADAS. DESNECESSIDADE DE REBATER TODAS AS ALEGAÇÕES DA PARTE. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0080 . Processo/Prot: 1167047-2/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/289181. Comarca: Araçongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1167047-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Embargado: Erotides Contandi Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO. QUESTÕES JÁ DEVIDAMENTE ANALISADAS. DESNECESSIDADE DE REBATER TODAS AS ALEGAÇÕES DA PARTE. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0081 . Processo/Prot: 1167318-6 Apelação Cível . Protocolo: 2013/431501. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0043742-71.2011.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Unimed Cooperativa - Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Fábio Silveira Rocha, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Barulho Moveis e Eletro Ltda. Advogado: Rodrigo Rockenbach. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a apelação e na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - SEGURO DE SAÚDE COLETIVO - RESCISÃO UNILATERAL PELA SEGURADORA - ALEGADO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL - MOTIVO NÃO FUNDAMENTADO NEM COMPROVADO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO - INFORMAÇÃO DE CANCELAMENTO POR INADIMPLEMENTO - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CANCELAMENTO NESSE PONTO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO.

0082 . Processo/Prot: 1168081-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2013/450253. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0059478-90.2011.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Adenilson Cruz, Manoel Diniz Paz Neto, Francisco Spisla. Agravado: Milton Rodrigues dos Santos. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan, Helton Nogueira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. CONTRATO CELEBRADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 7.682/88. AUSÊNCIA DE COBERTURA PELO FCVS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO COMPROMETIMENTO DO FCVS COM RISCO DE EFETIVO EXAURIMENTO DO FESA. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO A JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA LIDE. POSIÇÃO DO STJ NOS EDCL NOS EDCL NOS EDCL NO RESP 1.091.363/SC. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SEGURO QUE VISA GARANTIR INDENIZAÇÃO POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS DO IMÓVEL. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DANOS DE NATUREZA PROGRESSIVA E CONTINUADA. RECURSO DESPROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 1172334-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2013/463981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 0003666-82.2013.8.16.0179 Ação de Reconhecimento de Contrato. Agravante: Unimed Seguros Saúde Sa. Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Simone Stoianni Nercolini, Adilson José Campoy. Agravado: Franz Enrique Caupolician Melcherts Hurtado (maior de 60 anos). Advogado: Ronnie Kohler, Osmar Alfredo Kohler. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE.NEOPLASIA. TRATAMENTO DOMICILIAR.MEDICAMENTO DE USO ORAL. QUIMIOTERAPIA.VOTRIENT. ALEGAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO NÃO É OBRIGATÓRIA, CONFORME ART. 10, VI DA LEI 9656/1998. EVOLUÇÃO DA CIÊNCIA MÉDICA E FARMACOLÓGICA QUE NÃO DISPENSA O PLANO DE SAÚDE DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES. DECISÃO HÍGIDA.FUNDAMENTAÇÃO EXPRESSA SOBRE O TEMA ESCORADA EM PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS.DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO SOBRE TODOS OS ARTIGOS DE LEI SUSCITADOS PELA PARTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 1173588-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/475572. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002116-54.2009.8.16.0159 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Janir Moretto Furlan, Maria Jacinta Butzen, Rosani Terezinha Kaiser, Teresinha Jorgina Pinto Huber, Vanderlei Cordeiro Frazão. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S.a.. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Roberto Antonio Sonogo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA.COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. MANIFESTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AFIRMANDO INTERESSE NO FEITO. INSURGÊNCIA DOS AGRAVANTES. MATÉRIA SUMULADA PELO STJ.APLICAÇÃO DA SÚMULA 150. RECURSO DESPROVIDO.

0085 . Processo/Prot: 1173901-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/284911. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1173901-8 Apelação Cível. Embargante: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Embargado: Carlos Henrique Garai de Souza. Advogado: Rafael Antonio Casagrande. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos de declaração, porém, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO INEXISTENTES - INEXISTINDO NA DECISÃO CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES, OMISSÕES E DÚVIDAS, INVIÁVEL SE TORNA O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0086 . Processo/Prot: 1175143-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/450259. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001970-61.2012.8.16.0109 Ordinária. Apelante: Francisco Barbosa Filho. Advogado: Geandro de Oliveira Fajardo. Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/a. Advogado: André Diniz Affonso da Costa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso de apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto acima. EMENTA: DIREITO CIVIL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - EMBRIAGUEZ - SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE PEDIDO INICIAL - INCONFORMISMO DO AUTOR - DEVER DE INDENIZAR - RISCO AGRAVADO - AFASTADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO - ÔNUS DA SEGURADORA DE COMPROVAR SE A EMBRIAGUEZ FOI CAUSA DETERMINANTE PARA O ACIDENTE - DEVER DE INDENIZAR PRESENTE - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - DATA DA RECUSA DO PAGAMENTO - PRECEDENTES DESTA CORTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0087 . Processo/Prot: 1176073-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/449970. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009014-02.2013.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Arlinda Takata Cunha. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. LIMITES DA QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. INDENIZAÇÃO CALCULADA EM DESACORDO COM A LEI DE REGÊNCIA NA SEARA ADMINISTRATIVA.COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA.

CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. A quitação efetuada na seara administrativa é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à percepção da indenização completa, cujo valor decorre de lei.2. O cálculo do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial completa, deve ser feito na forma do inciso I do § 1º do art.3º da Lei nº 6.194/74, ou seja, a perda anatômica ou funcional deve ser enquadrada diretamente na tabela de gradação, correspondendo à indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido, ao limite máximo indenizável. Logo, se o pagamento realizado na esfera administrativa se deu em valor inferior ao devido, é possível ao beneficiário pleitear sua complementação em juízo. 0088 . Processo/Prot: 1178662-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/479606. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012611-78.2008.8.16.0035 Indenização. Apelante (1): Elisabete Alves da Silva. Advogado: Sérgio Luiz Chaves. Apelante (2): Clube Aliança. Advogado: Edson Felipe Mucholowski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Designado: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 28/08/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO N. 01, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DE APELAÇÃO N. 02, VENCIDO O RELATOR PRIMITIVO, COM DECLARAÇÃO DE VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AUTORA ATINGIDA NO JOELHO ESQUERDO POR ARMA DE FOGO, DENTRO DE CLUBE RECREATIVO - CERCEAMENTO DE DEFESA VERIFICADO - PERÍCIA NECESSÁRIA PARA O DESLINDE DO FEITO - PROVA REQUERIDA PELA DEMANDANTE E DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - AUSÊNCIA DE DECISÃO POSTERIOR INDEFERINDO A SUA PRODUÇÃO, INVIABILIZANDO QUALQUER INSURGÊNCIA POR PARTE DA DEMANDANTE - INDÍCIOS VEEMENTES DE QUE A POSTULANTE FICOU INCAPACITADA PARA O TRABALHO. RECURSO DE APELAÇÃO N. 01 PROVIDO. (POR MAIORIA).RECURSO DE APELAÇÃO N. 02 PREJUDICADO.Considerando que há indícios de prova veementes no sentido de que a autora ficou incapacitada para o trabalho em razão das lesões provocadas pelo evento lesivo em apreço, bem como, tendo em vista que o Juiz num primeiro momento deferiu a produção da prova pericial, não havendo qualquer pronunciamento posterior indeferindo a sua produção, o que inviabilizou qualquer insurgência por parte do demandante, e ainda, que a perícia médica é diligência que se mostra de extrema relevância para o deslinde do caso, resta configurado o cerceamento de defesa, devendo a sentença ser anulada, com o retorno dos autos à Vara de Origem para a produção de tal prova.

0089 . Processo/Prot: 1178805-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/10450. Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000027-26.2013.8.16.0189 Indenização. Apelante: Delair Isabel de Oliveira Lima Palma. Advogado: Antonio Claudimar Lugli, Lucinei Antonio Lugli, Aguinaldo de Castro Oliveira Júnior. Apelado: Comercial Ivaiporã Ltda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - "AÇÃO INDENIZATÓRIA" - APRESENTAÇÃO DE CHEQUE PÓS-DATADO ANTES DO PRAZO AVENÇADO - CARTULA FRAUDADA - DEVOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - TRINÔMIO UTILIDADE, NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS - SENTENÇA QUE DETERMINOU A INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA CITAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL - NÃO APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES QUE EMBASAM TAL PLEITO - RECURSO QUE NÃO ATACA, NESSE ASPECTO, OS FUNDAMENTOS DO 'DECISUM' - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO MAJORADA.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.1 - Não se vislumbrando a necessidade, a utilidade e a adequação no objeto da pretensão do apelo, carece o recorrente de interesse recursal, revelando-se, de rigor, o não conhecimento do recurso no ponto. Inviabilidade da aplicação da correção monetária a partir da fixação da indenização por dano moral, por ter a sentença determinado a incidência desde a citação.2 - Não se conhece do recurso no tocante à majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais, se não apresentadas as razões do pedido.Para que se conheça do recurso de apelação, indispensável que o recorrente indique as razões - os fundamentos de fato e de direito (artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil) - pelas quais a sentença deve ser reformada, o que, in casu, não ocorreu, acarretando ofensa ao princípio da dialeticidade.3 - A fixação da indenização fica ao prudente arbítrio do Julgador, devendo pesar, nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

0090 . Processo/Prot: 1178874-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/301199. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1178874-6 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Rosa das Neves da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer contradição, omissão ou obscuridade, inviável se torna os Embargos de Declaração. 0091 . Processo/Prot: 1180903-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/298635. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1180903-3 Apelação Cível. Embargante: Reinaldo Favoreto. Advogado: Douglas Moreira Nunes. Embargado (1): Espólio de Osny Cesário Pereira. Advogado: Antônio Fabio Sartorelli Gonçalves. Embargado (2): Waldemir Guandalini Gomes. Advogado: Aécio Flávio de Paula. Interessado: Espólio de João Favoreto. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer omissão, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento. 0092 . Processo/Prot: 1182729-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015184-55.2012.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Magno Marcos Teixeira. Advogado: Generoso Hornung Martins. Apelado: Financeira Itaú Cdb Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandra Valença Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO DO APONTAMENTO INDEVIDO POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. A fixação do dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade da culpa, a extensão do dano, a possibilidade de quem deve repará-lo e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta, que a indenização não deve gerar o enriquecimento indevido, constituindo, ainda assim, sanção apta para coibir atos da mesma espécie. 0093 . Processo/Prot: 1182842-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/25979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0029199-92.2013.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Anderson Vieira Dos Santos, Almir Dos Santos Junior (Representado(a)). Advogado: Eliadine Rodrigues Araújo, Mariana Paulo Pereira. Agravado: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS. PROVIDÊNCIA APARENTEMENTE INSCRIMINADA, POSTO QUE DESACOMPANHADA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA. INDÍCIOS DOS AUTOS QUE FALAM EM FAVOR DA PARTE. INDEFERIMENTO QUE DEMANDA PROVA ROBUSTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 0094 . Processo/Prot: 1183440-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/17271. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0040874-47.2012.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Diego Rodrigues Calixto. Advogado: Rosângela Khater, Ricardo Domingues Brito. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP Nº 451/08, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/09. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. INVALIDEZ ATESTADA PELO LAUDO PERICIAL EM 25%. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O valor da indenização do seguro DPVAT, decorrente de sinistro ocorrido sob a égide da MP nº 451/2008, convertida na Lei 11.945/09, deve ser calculado de acordo com a tabela anexa à legislação, e consoante dispõe o artigo 5º, §º 1º, da Lei nº 6194/74. 0095 . Processo/Prot: 1184717-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/301181. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1184717-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil, Banco Fiat S/a. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli.

Embargado: Rafael Arantes. Advogado: Angélica Viviane Ribeiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - QUESTÕES JÁ DEVIDAMENTE ANALISADAS - VÍCIO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 0096 . Processo/Prot: 1184721-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/6019. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0026180-10.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Antônio Luiz Verssori. Advogado: Rogério Leandro da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos à redistribuição. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. AÇÃO RELATIVA À RESPONSABILIDADE CIVIL EM QUE FIGURA COMO PARTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. MATÉRIA ALHEIA À ÁREA DE ESPECIALIDADE DESTA CÂMARA. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA A REDISTRIBUIÇÃO. 0097 . Processo/Prot: 1184752-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/30595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0061025-73.2012.8.16.0001 Embargos a Execução. Agravante: Maria de Nazaré Pereira. Advogado: Dionei Schenfeld. Agravado: Condomínio Residencial Cristiano Strobel. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. DISCUSSÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE RECAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS QUE DEVE, EM REGRA, ACONTECER EM AUTOS APARTADOS E SEM SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE ATESTAM CONDIÇÕES DE FAZER FRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. RENDA MENSAL QUE ULTRAPASSA R\$ 3.500,00. APLICAÇÃO DO ART. 13 DA LEI 1060/50. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 0098 . Processo/Prot: 1184912-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/5872. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0036744-87.2007.8.16.0014 Indenização. Apelante (1): Irmandade da Santa Casa de Londrina. Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Apelante (2): Plínio Montemor. Advogado: Gregório Arthur Thanes Montemor. Apelado: Henrique Joaquim da Rosa. Advogado: Edson Luiz Guedes de Brito. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 31/07/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o agravo retido e em prover parcialmente as apelações, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DOS ÔNUS DA PROVA POSSÍVEL. TÉCNICA PARA TRATAMENTO DE FRATURA DE TÍBIA INCORRETA. NECESSIDADE DE CIRURGIA. IMOBILIZAÇÃO INCRUENTA ADOTADA EM VEZ DA CIRURGIA. RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL. EQUIPE DE PLANTÃO QUE SEQUE AS INSTRUÇÕES DADAS POR TELEFONE PELO MÉDICO ORTOPEDISTA CHEFE DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA DA CASA DE SAÚDE. RESPONSABILIDADE DO MÉDICO QUE ASSIM PROCEDE, PRESCREVENDO O TRATAMENTO A DISTÂNCIA, SEM TER O PACIENTE SOB SUAS VISTAS. DANO PATRIMONIAL NÃO CONFIGURADO. DANO MORAL. TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE. INDENIZAÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS. 0099 . Processo/Prot: 1185007-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/5900. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0057402-93.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelante (2): Pedro Henrique Schmitz. Advogado: Luana Cervantes Maluf, Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - MENOR IMPÚBLERE - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIFICADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO - ACIDENTE OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À MP 451/08 - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ - RESOLUÇÃO DO CNPS AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA

- TERMO INICIAL - ÔNUS SUCUMBENCIAL - SENTENÇA ALTERADA NO PONTO.RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1 - Não há que se falar em prescrição, vez que a mesma não corre contra os absolutamente incapazes (art. 198, I, Código Civil).2 - O valor da indenização pode ser fixado em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei n.6.205/75, foi impedir a vinculação do teto mínimo como fator de correção monetária, não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório. Não bastasse, a Medida Provisória n. 340/06, que alterou a redação da Lei n. 6.194/74, desvinculando a indenização do salário mínimo, limitando a cobertura em R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), somente pode ser aplicada aos acidentes ocorridos após a data de sua edição, o que não é o caso.3 - O quantum indenizatório deve ser apurado na forma da redação da Lei n.6.194/74, vigente à época, em atenção ao princípio tempus regit actum.4 - São inaplicáveis as Resoluções do CNSP ou SUSEP quando contrárias à Lei, em razão da hierarquia legislativa existente.5 - Hipótese de complementação, em que a correção monetária deve incidir desde o pagamento efetuado a menor, como forma de recompor o valor da moeda, corroído pela inflação.6 - Considerando que o autor decaiu em parte do seu pedido, em obediência ao art. 21 do Código de Processo Civil, a sucumbência deverá ser recíproca e proporcionalmente distribuída entre as partes.

0100 . Processo/Prot: 1187304-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/37765. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003018-51.2009.8.16.0112 Cumprimento de Sentença. Agravante: Ivone Gomes de Oliveira. Advogado: Johnny Strohaecker. Agravado: Eudes Antônio Bianchessi. Advogado: Juliano Andrioli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARTE VENCIDA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE NÃO IMPEDE O CURSO REGULAR DO FEITO. PROCEDIMENTO QUE VISA, JUSTAMENTE, ENCONTRAR MEIOS PARA SOLVER O DÉBITO. ACESSO À JUSTIÇA ASSEGURADO TAMBÉM AO CREDOR. SUSPENSÃO QUE PREVALECE SE NÃO ENCONTRADOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE ASSEGURADA NA IMPEHORABILIDADE DE BENS INDISPENSÁVEIS AO DEVEDOR E FAMÍLIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0101 . Processo/Prot: 1187565-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/286232. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1187565-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Edgard Ribas Neto. Advogado: Alex Francisco Pilatti, Fábio Rotter Meda, Sérgio Antônio Meda. Embargado: Fiat Automóveis S/a. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior, Luciana Gentil Moreno, David Joseph. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. QUESTÕES JÁ DEVIDAMENTE ANALISADAS. MERO INCONFORMISMO.PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REBATER TODAS AS ALEGAÇÕES DA PARTE. EMBARGOS REJEITADOS.

0102 . Processo/Prot: 1188026-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/35349. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008575-22.2013.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Agravante: Maria Carolina de Oliveira Pienegonda. Advogado: Jose Eduardo Nunes Zanella. Agravado: Garante Serviços de Apoio Sc Ltda, Condomínio Edifício Golden Place. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE.DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS. PROVIDÊNCIA APARENTEMENTE INSCRIMINADA, POSTO QUE DESACOMPANHADA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA. INDÍCIOS DOS AUTOS QUE FALAM EM FAVOR DA PARTE.PRECEDENTES DA CÂMARA. INDEFERIMENTO QUE DEMANDA PROVA ROBUSTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0103 . Processo/Prot: 1188230-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/299558. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1188230-7 Apelação Cível. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Agravado: Arnoldo Gonçalves de Araujo. Advogado: Moacir Senger. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 25/09/2014
DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PROFERIDA COM

ESPEQUE NO ART. 557 DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/09. APLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO ART.3º. § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 6.194/74. OBSERVÂNCIA AOS PERCENTUAIS PREVISTOS NA TABELA.PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM A REPERCUSSÃO DAS PERDAS FUNCIONAIS SOFRIDAS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DA CÂMARA.MANUTENÇÃO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0104 . Processo/Prot: 1188431-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/32043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0033156-72.2011.8.16.0001 Indenização. Apelante (1): Tam - Linhas Aéreas S/a. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Milena Carla de Moraes Vieira. Apelante (2): Vanessa Nogueira Caldas Silveira da Mota, Antonio Rogério Caldas Silveira da Mota. Advogado: Jonny Paulo da Silva, Tagie Assenheimer de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO (1) E NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO CONHECER EM PARTE DO RECURSO DE APELAÇÃO (2) E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRANSPORTE AÉREO.DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OBSTRUÇÃO DO EMBARQUE DOS PASSAGEIROS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.APELAÇÃO CÍVEL (1). 1. LEGITIMIDADE PASSIVA.CARACTERIZADA. 2. RELAÇÃO DE CONSUMO.CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO.VIAGEM INTERNACIONAL. COMPRA DAS PASSAGENS.PAGAMENTO PELOS CONSUMIDORES COMPROVADO.COMPANHIA AÉREA QUE ENVIOU OS BILHETES (E- TICKETS) DOS PASSAGEIROS POR CORREIO ELETRÔNICO. INEXECUÇÃO DO SERVIÇO PELO FORNECEDOR. RECUSA DE FORNECER O CARTÃO DE EMBARQUE.IMPOSSIBILIDADE DE EMBARCAR. PERDA DO VOO.DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. CONFIGURADA.EXEGESE DO ART. 14 DO CDC. 3. DANO MORAL.CARACTERIZADO. 4. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS.PERDA DE VALORES COM A VIAGEM NÃO REALIZADA E REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO COM DESPESAS EXTRAS QUE DEVEM SER RESSARCIDAS. 5. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. PROBLEMAS COM A OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. PAGAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS. MAU ÊXITO NO REPASSE DOS VALORES. NEGADO. NECESSIDADE DE COMPROVAR QUALQUER EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. ÔNUS DA PARTE RÉ. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC.NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS E OS DANOS SOFRIDOS PELOS AUTORES.DEVER DE INDENIZAR. 6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRETENSÃO DE REDUÇÃO. NEGADA. VALOR MANTIDO. PROPORCIONALIDADE À EXTENSÃO DO DANO, À DIGNIDADE E CIDADANIA DA PARTE AUTORA, BEM COMO SUFICIENTE PARA COIBIR A REITERAÇÃO DA CONDUTA ILÍCITA DA PARTE RÉ. 1. A companhia aérea possui legitimidade para responder a demanda em que se discute a responsabilidade civil decorrente do contrato de prestação de serviço de transporte aéreo contratado com ela pela parte autora. 2. Quando os autores efetuaram a compra de passagens aéreas da companhia ré se estabeleceu entre estas partes uma relação de consumo, baseada no contrato de prestação de serviço de transporte aéreo, que envolve, além do serviço de traslado em si, a realização de todos os serviços administrativos que circundam esta serventia e a torna exequível, de modo que todos estes serviços ofertados devem ser executados com boa-fé, honestidade e em conformidade com os termo e limites estabelecidos no instrumento contratual. Assim sendo, quando a companhia aérea não presta o serviço nos termos do pactuado, viola expectativa legítima e razoável do consumidor a respeito do modo de fornecimento dos serviços ofertados e, se causar prejuízo, de ordem moral ou patrimonial, deve o fornecedor responder pelo defeito na prestação do serviço, independentemente da análise de culpa, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.3. Resta caracterizado o dano moral indenizável quando evidente a violação aos direitos da personalidade dos autores, como a honra, o nome, a reputação e a dignidade da pessoa humana, decorrente da prestação defeituosa do serviço. 4. O consumidor tem direito ao ressarcimento das despesas relacionadas à viagem, quando esta não se concretiza, por defeito na prestação dos serviços da companhia aérea contratada. 5.Conforme inteligência do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, incumbe à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, de modo que se afirmar a presença de uma excludente de responsabilidade deve colacionar aos autos a prova da sua alegação.Entretanto, a requerida não juntou aos autos qualquer documento que pudesse comprovar a culpa exclusiva de terceiro. Portanto, caracterizada a falha na prestação dos serviços e os prejuízos dela decorrentes, o consumidor deve ser indenizado. 6. Não há que se falar em redução do valor da indenização quando este foi fixado em quantia suficiente para cumprir o seu caráter inibidor e pedagógico servindo de reprimenda à parte ré - e, de outro prisma, constituindo importância razoável para minorar o dano moral causado à parte autora, sem ser fonte de enriquecimento sem causa. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL (2). 1. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. INOVAÇÃO RECURSAL. EXISTÊNCIA DE CADASTRO RESTRITIVO DE COMPRA DA RÉ. INCLUSÃO DO NOME DOS AUTORES. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA.

2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO. VALOR MANTIDO. PROPORCIONALIDADE À EXTENSÃO DO DANO, À DIGNIDADE E CIDADANIA DA PARTE AUTORA, BEM COMO SUFICIENTE PARA COIBIR A REITERAÇÃO DA CONDUTA ILÍCITA DA PARTE RÉ. 3. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. ALTERAÇÃO. DATA DA CITAÇÃO. EXEGESE DO ART. 405 DO CC. 1. Não pode ser conhecida tese não arguida na petição inicial ou na contestação, e, ainda, que sequer foi abordada na sentença, configurando-se, portanto, inovação recursal, isto por força do princípio do duplo grau de jurisdição, haja vista a supressão da instância. 2. Não há que se falar em majoração do valor da indenização quando este foi fixado em quantia suficiente para cumprir o seu caráter inibidor e pedagógico servindo de reprimenda à parte ré - e, de outro prisma, constituindo importância razoável para minorar o dano moral causado à parte autora, sem ser fonte de enriquecimento sem causa. 3. Tratando-se de responsabilidade fundada em relação contratual, os juros de mora devem ser aplicados desde a data da citação, nos termos do artigo 405 do Código Civil. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

0105 . Processo/Prot: 1188548-4/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/243243. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1188548-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Carlos Alberto Notari. Advogado: Aline Zampieri Pedrosa. Embargado: Gama Saúde Ltda. Advogado: Adriano Henrique Göhr. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 18/09/2014
 DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO DO TEMA. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é a rediscussão do tema, não sendo, todavia, a hipótese via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0106 . Processo/Prot: 1188760-0 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2014/39292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0039134-93.2012.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Condomínio Pousada Quatro Barras. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Agravado: Nelmar Ferraro. Advogado: Viviane Coelho de Sello Gondim, Joni Roberto Timm. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONDOMÍNIO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. PLEITO PARA QUE A RECEITA FEDERAL PRESTE INFORMAÇÕES SUSPENDA E/OU, AO FINAL, CANCELE O CNPJ DO CONDOMÍNIO EM CASO DE IRREGULARIDADE. REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA FEDERAL. PLEITO QUE NÃO TORNA A RECEITA FEDERAL PARTE NA RELAÇÃO PROCESSUAL. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO ATRELADOS À MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0107 . Processo/Prot: 1188858-5 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2014/38684. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001057-81.2011.8.16.0152 Cobrança. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado (1): Orlando Pinto. Advogado: Antonio Luiz Zepone Júnior. Agravado (2): Sidnei Thomas de Azevedo (maior de 60 anos). Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. COBERTURA SECURITÁRIA. ALEGADOS VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. DESPACHO SANEADOR QUE INDEFERIU PRELIMINARES, INVERTEU O ÔNUS DA PROVA E FIXOU HONORÁRIOS, DETERMINANDO O PAGAMENTO PELO RÉU. INSURGÊNCIA. INÉPCIA DE INICIAL, AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO SINISTRO, INCIDÊNCIA DO CDC. CONVERSÃO PARCIAL EM AGRAVO RETIDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. LITISCONSÓRCIO COM A COHAPAR. IMPROCEDÊNCIA. CONTRATO QUE CONTEMPLA A COBERTURA DE EVENTUAL SINISTRO E NÃO O FINANCIAMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 19 E 33 DO CPC. AUTOR QUE É BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE. VALOR QUE DEVE SER PAGO PELO VENCIDO OU PELO ESTADO AO FINAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO.

0108 . Processo/Prot: 1188880-7/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/300052. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1188880-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Embargado: Doraci Vaz Lima dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinato, Dalila Aparecida Voigt Miranda, Daniele Cristina das

Neves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 25/09/2014
 DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO. QUESTÕES JÁ DEVIDAMENTE ANALISADAS. DESNECESSIDADE DE REBATER TODAS AS ALEGAÇÕES DA PARTE. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 0109 . Processo/Prot: 1189898-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/35811. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0025614-90.2013.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Maria José dos Reis Coelho de Souza, Glauber Coelho Sampaio de Sousa. Advogado: Elen Cristina da Silva Lima. Apelado: Sul América Saúde S.a.. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014
 DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/ C OBRIGAÇÃO DE FAZER - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO - ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SUPERIOR A 60 DIAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 13, INCISO II, DA LEI N.º 9.656/98 - REQUISITO INDISPENSÁVEL A FIM DE CONSTITUIR EM MORA O CONSUMIDOR - RESTABELECIMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL - DANOS MATERIAIS - DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES NO PERÍODO EM QUE O CONTRATO ESTAVA CANCELADO - RESSARCIMENTO DEVIDO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1 - A notificação pessoal prevista no artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, é requisito indispensável para a rescisão unilateral do contratual. 2 - É devido o reembolso das despesas médicas despendidas e devidamente comprovadas nos autos, durante o período em que o plano de saúde estava cancelado. 3 - O transtorno advindo do cancelamento do contrato de plano de saúde, ainda que indevido, foi gerado por culpa dos autores, no momento em que deixaram de adimplir com as mensalidades.

0110 . Processo/Prot: 1190320-7 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2014/44111. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0054941-22.2013.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Elis Aparecida Koslovski, Sérgio Kazuo Sakamoto. Advogado: Andressa Dariva Kuster, Álvaro Claudino Kuster. Agravado: Unimed Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Ulisses Cabral Bispo Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEGATIVA DE COBERTURA DE GASTROPLASTIA. SENTENÇA PROFERIDA NA ORIGEM. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

0111 . Processo/Prot: 1190464-4 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2014/44311. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000261-22.2014.8.16.0173 Indenização. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Fernando Xavier de Moraes. Agravado: Vanessa Cristina Alencar. Advogado: Robson Meira dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DEFERIDA TUTELA ANTECIPADA PARA RETIRADA DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. FLEXIBILIZAÇÃO DOS REQUISITOS. PROVA IMPOSSÍVEL À REQUERENTE NAQUELE MOMENTO. DANO INVERSO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AINDA, EM FACE DO VALOR FIXADO. MONTANTE COMPATÍVEL COM OS PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0112 . Processo/Prot: 1191260-0 Apelação Cível
 . Protocolo: 2014/23787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0056029-32.2012.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Charles Anderson de Azevedo. Advogado: Ilcema Farias. Apelado: Serviços Pro Condomínio Ltda. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. APLICAÇÃO, ADEMAIS, DA TEORIA DA ASSERTÃO. PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA. OBSERVÂNCIA DO PRAZO DECENAL, A CONTAR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL DE

2002.APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART.2028 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. TAXAS CONDOMINIAIS ANTERIORES À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. IRRELEVÂNCIA. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. ALEGADO EXCESSO QUE INEXISTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0113 . Processo/Prot: 1191516-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/46100. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016003-75.2011.8.16.0017 Indenização. Apelante: Marlonice Freitas de Barros. Advogado: Suelen Gutierrez. Apelado: Was Buttow Floricultura - Me - (boutique das Flores). Advogado: Jaqueline Beccari Malheiros, Jefferson Alex Pontes Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ENTREGA DE COROA DE FLORES À PESSOA VIVA, EM LOJA SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DE SHOPPING CENTER ATACADISTA - PRETENSÃO DECAUZADA EM FACE DA FLORICULTURA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - PRELIMINAR AFASTADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CARACTERIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS DEVIDOS - SENTENÇA REFORMADA.RECURSO PROVIDO. 1 - A legitimidade da suplicada, por força do defeito na prestação de serviços, ao proceder à entrega de coroa de flores, decorre da teoria da asserção e, sob tal perspectiva, não pode prevalecer a sentença que, entendendo se tratar de parte ilegítima, extingue o processo sem resolução do mérito.2 - A responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao consumidor "por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos" é objetiva, sendo necessária tão somente a comprovação do dano e do nexo de causalidade, para que reste configurado o dever de indenizar (artigo 12, do CDC).3 - Resulta evidente a falha na prestação dos serviços pela floricultura que procede à entrega de coroa de flores à pessoa viva, em loja localizada em dependências de shopping center atacadista, fato esse presenciado por colega de trabalho e frequentadores do local.4 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Julgador, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

0114 . Processo/Prot: 1192523-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/54499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0055439-21.2013.8.16.0001 Indenização. Agravante: Aline Hilário de Lazzari. Advogado: José Antonio Vale, Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale. Agravado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Brüning. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU.DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. DISCUSSÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS QUE DEVE, EM REGRA, ACONTECER EM AUTOS APARTADOS E SEM SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO. NA AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA, OS ELEMENTOS QUE CONSTAM DOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA CONFIRMAR DITA PRESUNÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0115 . Processo/Prot: 1193541-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/61912. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 0000777-24.2014.8.16.0179 Indenização. Agravante: Carlos Alberto Richa. Advogado: Gustavo Alberine Pereira. Agravado (1): Valdir José Alves da Cruz. Advogado: Gustavo Henrique Bourges. Agravado (2): Santos e Ferrer Comunicação Ltda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os integrantes da 10ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RETIRADA DE MATÉRIA JORNALÍSTICA PUBLICADA EM BLOG.INSURGÊNCIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO.DECISÃO QUE NÃO MERECE REFORMA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS.EXISTÊNCIA DE ABUSO NO DEVER DE INFORMAR QUE DEVE SER VERIFICADA APÓS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. VERACIDADE DA NOTÍCIA EM APREÇO QUE NÃO PODE SER EXAMINADA EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0116 . Processo/Prot: 1193676-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/47942. Comarca: Ibatí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000457-21.2012.8.16.0089 Declaratória. Apelante: Francisca Felipe da Silva Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Cristina Gomes Severino. Apelado: Banco Schahin S/a. Advogado: Paulo Roberto Vigna, Jorge Luiz Reis Fernandes, Laís Tovani Rodrigues. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR

UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - AUSÊNCIA DE QUALQUER NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES - DESCONTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO AFASTADA - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Comprovada a falha na prestação de serviço pela instituição financeira, que passou a efetuar descontos indevidos em benefício previdenciário da autora, por dívida que esta não contraiu, resta caracterizada a obrigação de indenizar.2 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade da culpa, a extensão do dano, a possibilidade de quem deve repará-lo e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta, que a indenização não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

0117 . Processo/Prot: 1194111-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/288916. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1194111-4 Apelação Cível. Embargante: Maria Enê de Souza Jennerich (maior de 60 anos), Eckonio Jennerich (maior de 60 anos). Advogado: Rui Zancarli Souza. Embargado: Condomínio Portal das Palmeiras. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Interessado: Marcio Fernandes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. 1. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO. DESNECESSIDADE. ARTIGO 248 RITJPR.2. CONTRADIÇÃO. PARTE DISPOSITIVA. NÃO VERIFICADA.3. ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.PLEITO INCOMPATÍVEL COM O MEIO DE IMPUGNAÇÃO AO ACÓRDÃO. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REFORMA. 1. A ausência de declaração de voto vencido não constitui óbice para eventual interposição de embargos infringentes, especialmente quando considerado que no julgado resta consignada a ressalva do Desembargador vencido, segundo prescreve o artigo 248 do RITJPR. 2. Não é incongruente a parte dispositiva do Acórdão que retrata o sentido pelo qual os integrantes da Câmara exararam seus votos. 3.Inexistindo na decisão embargada contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é a rediscussão do tema, não sendo, todavia, a hipótese via processual adequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0118 . Processo/Prot: 1194242-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/63079. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000177-26.2010.8.16.0152 Cobrança. Apelante: José de Jesus do Carmo (maior de 60 anos). Advogado: Marcio Alexandre de Castro Polido, Márcio José Polido, Carlos Rafael Menegozo. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Paulo Roberto Anghinoni. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - "AÇÃO DE COBRANÇA C/ C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA" - SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - NEGATIVA DE PAGAMENTO DA FINANCEIRA RÉ, FUNDADA NA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO, POR FALTA DE VISTORIA PRÉVIA - RECUSA INDEVIDA - VALOR DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA E DOS CONECTÁRIOS LEGAIS A SER APURADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - LUCROS CESSANTES NÃO DEVIDOS - ÔNUS DA PROVA DO DEMANDANTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DANOS MORAIS - IMPRESCINDÍVEL DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA À MORAL OU À HONRA DO AUTOR - INOCORRÊNCIA - EXCLUSÃO DO NOME DO SUPPLICANTE DE CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - INSCRIÇÃO LEGÍTIMA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA VERIFICADA - SENTENÇA REFORMADA.PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1 - Em se tratando de contratação de seguro na modalidade "venda casada", no qual a instituição financeira ré, ao intermediar a concessão de crédito para aquisição de automóvel, ofereceu cobertura securitária, cujo prêmio já veio destacado na própria avença, e considerando que ao assim agir a suplicada nada mais fez do que gerar no consumidor a expectativa, absolutamente legítima, de que o veículo estava segurado, tem-se que a recusa ao pagamento da indenização é indevida.2 - A produção de prova unilateral pela demandada, no sentido da recusa do seguro do automóvel em questão, por ausência de vistoria prévia, sem a comprovação da devolução do valor pago a esse título ao postulante, além de demonstração da rejeição da avença cerca de 01 (um) mês após o sinistro, permitem que se conclua pela vigência do contrato de seguro.Isto porque a prova deve ser interpretada de maneira mais favorável ao consumidor, a teor das regras constantes nos artigos 46 e 47, ambos do Código de Defesa do Consumidor.3 - Diante da não juntada aos autos da apólice de seguro e das condições gerais que regem o contrato, o que torna inviável o cálculo do montante devido pela

ré, correto remeter a quantificação da indenização securitária, acrescida dos juros moratórios e da atualização monetária, à liquidação de sentença.4 - Não tendo o suplicante sequer comprovado que exercia atividade laborativa, as quantias que deixou de lucrar em razão do acidente, nem o nexo de causalidade entre o não pagamento da indenização pleiteada e os prejuízos por ele suportados, tal como narrado na inicial, ônus que lhe competia, ex vi do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, inexistente suporte para que se reconheça o dever de indenizar os alegados lucros cessantes.5 - Para o deferimento de indenização por danos morais, mostra-se imprescindível a demonstração de ofensa anormal à personalidade, à moral ou à honra do autor, hipótese não verificada na presente.6 - Havendo valores inadimplidos, a inscrição do nome do demandante em cadastros de restrição ao crédito é devida.7 - Considerando a sucumbência recíproca, as custas processuais e os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.

0119 . Processo/Prot: 1194508-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/58917. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0009136-32.2013.8.16.0038 Reparação de Danos. Agravante: Joseane Padilha Gonçalves. Advogado: Antelmo João Bernart Filho, Flávio Dionísio Bernart, Rafael Eduardo Bernart, Fernanda Radulski. Agravado: Cristiane Fonseca Salesbram, Rogerio Salesbram. Advogado: Almir Aires Tovar Filho, Felipe Anghinoni Grazziotin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para conceder à agravante o benefício da justiça gratuita. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. ESTADO DE POBREZA CARACTERIZADO. BENEFÍCIO CONCEDIDO. RECURSO PROVIDO.

0120 . Processo/Prot: 1194825-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/49186. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0019376-94.2013.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Israel Matias, Lilian Tatiana Kuchanovicz. Advogado: Maria Anardina Paschoal. Apelado: Condomínio Edifício Lyon e Toulouse. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski, Antonio Emerson Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o agravo retido e não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA.TAXAS DE CONDOMÍNIO. AGRAVO RETIDO.CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. MULTA E JUROS DE MORA. POSSIBILIDADE. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0121 . Processo/Prot: 1196242-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/301840. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1196242-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Adriana Aparecida de Souza Barbieri Valmorbidia e Outros, Carlos Remboski Arnau, Erika Silva de Souza, Gilberto Carlos Pato Ribeiro, Iracema Maria Cerutti, Leomar Campanharo, Maria Dalva Cavalcante de Oliveira (maior de 60 anos), Messias Jose Vieira, Rosemari Nicolau Jaroszczuk (maior de 60 anos). Advogado: Edilson Chibiaqui. Embargado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Roberto Antonio Sonogo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA.EMBARGOS REJEITADOS.Inexistindo no acórdão a omissão apontada, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.

0122 . Processo/Prot: 1199297-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/71347. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0002721-23.2014.8.16.0030 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Nelso Peres. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Agravado: Pastificio Tiradentes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ALIMENTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. DECISÃO RECORRIDA QUE INDEFERIU AS BENEFESSES DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. QUALIFICAÇÃO DO AUTOR.AGRICULTOR. DECLARAÇÃO DE POBREZA.INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 1.050/60.CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE.DISPENSÁVEL. DECISÃO REFORMADA.Não se faz necessário, para obter o benefício da justiça gratuita, que a parte beire à miserabilidade, basta que atenda ao comando do § único do art. 2.º e do art. 4.º da Lei 1060/50.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0123 . Processo/Prot: 1199444-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/71357. Comarca: Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000216-78.2014.8.16.0056 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Odir Marinelli, Marcia Regina Gava Guizilini Marinelli, Joao Vitor Guizelini Marinelli. Advogado: Flávio Pierro de Paula, Mayra de Miranda Fatur. Agravado: Banco Itaú

Sa - Itaú Seguros de Auto e Residência. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. ACIDENTE DE TRÂNSITO.PEDIDO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA SEGURADORA. IMPOSSIBILIDADE NESTA FASE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.TUTELA ANTECIPADA RECURSAL INDEFERIDA.REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO PREENCHIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

0124 . Processo/Prot: 1200636-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/281835. Comarca: Uraí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1200636-5 Apelação Cível. Embargante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Embargado: Sergio Fedrigo. Advogado: Ivan Rogério da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DISCUSSÃO A RESPEITO DA UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO NO CÁLCULO DA CONDENAÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL.Não merece ser conhecido o recurso que alega omissão de matéria que não fora abordada nas razões de apelo.

0125 . Processo/Prot: 1202769-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/85938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0055358-43.2011.8.16.0001 Indenização. Agravante: 3 Marias Clube de Campo. Advogado: Danielle Rosa e Souza, Adriana Pedrosa Lopes, Oscar Silvério de Souza. Agravado: Bryan Beker Bueno, Karina do Rocio Beker, Jurema Fiori Bueno, Neusa Maria Fiori Bueno, Silmara Fiori Bueno. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fатуche, Alessandra Schuta, Levy Lima Lopes Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Rel Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - NULIDADE DOS ATOS APÓS SANEAMENTO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO ACOLHIDA - AGRAVO COM PROPÓSITO DE RECONHECER A PRECLUSÃO DO DIREITO DE APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 130 E 407 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0126 . Processo/Prot: 1203106-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/84333. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014369-58.2009.8.16.0035 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Sérgio da Silva Oliveira. Advogado: Marcus Vinicius Sales Pinto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover parcialmente a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.PRESCRIÇÃO. COMPROVAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO OCORREU POSTERIORMENTE AO INDICADO NO SISTEMA MEGADATA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO GRAU DE LESÃO CONSTATADO NO LAUDO.REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. SÚMULA 474 DO STJ E 30 DO TJ/PR. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0127 . Processo/Prot: 1203622-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/276230. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1203622-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Embargado: Acacio Querino, Claudia Barto dos Santos, Antônio Dias Bicudo, Cleidelize Soares. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPROPRIEDADE DA VIA RECURSAL - MERO INCONFORMISMO - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAR ARTIGOS DE LEI - IMPOSSIBILIDADE.EMBARGOS REJEITADOS.Inexistindo no acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento.

0128 . Processo/Prot: 1203731-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/298699. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1203731-7 Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado:

Ananias César Teixeira. Agravado: Andreia Augusta Geraldo. Advogado: Cristiane Uliana, Rogério Costa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DA PETROBRÁS PROFERIDA COM ESPEQUE NO ART. 557 DO CPC. INCONFORMISMO. 1) ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 543-C DO CPC. REDISCUSSÃO ACERCA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS REFERENTES A CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESACOLHIMENTO. INSURGÊNCIA AO VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESACOLHIMENTO. 2) SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. REJEIÇÃO. TEMA SUBMETIDO À DINÂMICA DOS RECURSOS REPETITIVOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DA CORTE. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0129 . Processo/Prot: 1203940-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/96531. Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002433-68.2012.8.16.0055 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Maria de Fátima Felisbino. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 11/09/2014
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. APÓLICE PRIVADA. "RAMO 68". AUSÊNCIA DE INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MANUTENÇÃO DOS AUTOS NA JUSTIÇA ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INCLUSÃO DA COHAPAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DO CDC. CABIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. PAGAMENTO. ÔNUS DA PARTE VENCIDA. ADIANTAMENTO. ÔNUS DA AUTORA. PROVA POR ELA REQUERIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, §2º E 33, DO CPC. RESSALVA SE FOR BENEFICÍRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SITUAÇÃO EM QUE O CUSTEIO DA PROVA DEVE SER REALIZADO AO FINAL DO PROCESSO, PELO VENCIDO OU PELO ESTADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO INVERTE O ÔNUS DE ADIANTAR AS DESPESAS DO PERITO. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE ANTE O GRAU DE COMPLEXIDADE DA PROVA TÉCNICA. HONORÁRIOS REDUZIDOS PARA R\$1.000,00 (MIL REAIS). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0130 . Processo/Prot: 1204746-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/83778. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012240-15.2013.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Antônio Marques Ferreira. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. QUITAÇÃO PARCIAL. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA (25%). SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/2009. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. DIFERENÇA APURADA. EXEGESE DO INCISO I, DO § 1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A quitação efetivada na seara administrativa é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à percepção da indenização completa, cujo valor decorre de lei. 2. O valor da indenização do DPVAT decorrente de sinistro ocorrido sob a égide da Lei 11.945/2009, é calculada de acordo com a tabela legal, e consoante artigos 3º, §1º, inciso I, da Lei 6.194/74.3, ou seja, a perda anômica ou funcional deve ser enquadrada diretamente na tabela de gradação, correspondendo à indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido, ao limite máximo indenizável. Logo, se o pagamento realizado na esfera administrativa se deu em valor inferior ao devido, é possível ao beneficiário pleitear sua complementação. 3. Nos casos de ação que visa à complementação do valor da indenização do seguro DPVAT, a correção monetária tem incidência desde a data do pagamento parcial, posto tratar de mero mecanismo de recomposição inflacionária.

0131 . Processo/Prot: 1206196-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/96566. Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002249-15.2012.8.16.0055 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Maria Liette Valentim de Melo. Advogado: Julio César Guilhen

Aguilera. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 02/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. PRETENSÃO CALCADA EM CONTRATO DE SEGURO. LEGITIMIDADE APENAS DA SEGURADORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COHAPAR. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA FACILITAÇÃO DA DEFESA DA AGRAVADA. MEDIDA QUE NÃO IMPUTA A INVERSÃO DAS REGRAS QUANTO AO CUSTEIO DA PROVA. PERÍCIA REQUERIDA PELA AUTORA, BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EXEGESE DOS ARTIGOS 19 E 33, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PAGAMENTO DEVIDO PELA PARTE VENCIDA AO FINAL DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO.

0132 . Processo/Prot: 1211080-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/115003. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0058513-78.2012.8.16.0014 Indenização. Agravante: Helio Satil. Advogado: Anderson Ferreira. Agravado (1): Dalva Luzia de Oliveira, Antonio Querino de Oliveira. Advogado: Carlos José Cogo Milanez. Agravado (2): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: José Fernando Vialle, Rafaela Denes Vialle. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE EXCLUI A SEGURADORA DO POLO PASSIVO DA LIDE EM RAZÃO DA EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR - ANÁLISE DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A DIREÇÃO ALCOOLIZADA E O ACIDENTE QUE DEMANDA PRODUÇÃO DE PROVAS - LEGITIMIDADE PASSIVA CARACTERIZADA - AGRAVAMENTO DE RISCO A SER APURADO NO CURSO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O simples fato de o réu ter dirigido sob a influência de bebida alcoólica não afasta, por si só, a responsabilidade da seguradora em indenizar, revelando-se indispensável a dilação probatória e ulterior apuração dos fatos, a fim de definir, de forma cabal, se restou configurado nexo de causalidade entre a conduta do agravante e o acidente.

0133 . Processo/Prot: 1212206-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/119374. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0022767-62.2006.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Id. Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Ana Estela Vieira Navarro. Agravado: Condomínio Residencial Vale do Cambezinho. Advogado: Antonia Maria da Costa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - COHAB - PRETENSÃO DE ISENÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS NO PERCENTUAL DE 50% INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.888/77 - INAPLICABILIDADE ÀS SERVENTIAS ESTATIZADAS, COM O ADVENTO DA LEI Nº 15.942/08 - VERBA DESTINADA AO FUNJUS. RECURSO DESPROVIDO.

0134 . Processo/Prot: 1212478-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/121866. Comarca: Ubitatã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000195-56.3201.3.81.6004 Embargos de Terceiro. Agravante: André Luiz Navarrete dos Santos. Advogado: Dizonir Coan, Sinclair Coan. Agravado: José Carlos Alves, Zilda Bueno Alves. Advogado: Antônio Martim Gonçalves Soares, Joanna Cardoso Gonçalves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento. EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PLEITO ANTECIPATÓRIO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO APREENDIDO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES. NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NÃO PREENCHIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

0135 . Processo/Prot: 1213106-7/01 Agravo

. Protocolo: 2014/278207. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1213106-7 Apelação Cível. Agravante: Nadir de Lima Matesco. Advogado: Claudiney Ermani Giannini, Edson Chaves Filho. Agravado: Sersa Sa. Advogado: Odair Minari Junior, Jefferson Santos Mennini, Leandro Luis Loto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SISTEMA "CONCENTRE SCORING" - DECISÃO QUE DETERMINA O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.419.697/RS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO RELATOR DO PROCESSO - CAUTELAR QUE TEM NATUREZA PREPARATÓRIA, COM NÍTIDA FINALIDADE DE INSTRUIR FUTURA AÇÃO PRINCIPAL - NECESSIDADE, ADEMAIS, DE SE AGUARDAR DECISÃO DEFINITIVA ACERCA DA LEGALIDADE, OU NÃO, DO REFERIDO CADASTRO - RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DIFÍCIL

REPARAÇÃO EM AGUARDAR O JULGAMENTO DO PARADIGMA, ADEMAIS, NÃO VERIFICADO - AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE PROVA DE QUE O NOME DO RECORRENTE EFETIVAMENTE ESTEJA INSERIDO NO REFERIDO SISTEMA OU DE QUE ESTEJA SUPOSTANDO RESTRIÇÃO AO SEU CRÉDITO - DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.Considerando que a presente cautelar de exibição de documentos é preparatória (e não meramente satisfativa), e tem a nítida finalidade de instruir futura ação principal, que visa a declaração de ilegalidade do sistema "Concentre Scoring" e consequente compensação dos prejuízos de ordem moral, é evidente que também está abrangida pela ordem de suspensão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, até a solução definitiva do recurso repetitivo representativo de controvérsia.Convém consignar que não há qualquer indício de prova de que o nome da recorrente efetivamente conste do referido cadastro, ou de que esteja sofrendo qualquer restrição ao seu crédito, o que afasta, por ora, o risco de lesão grave ou de difícil reparação em se aguardar o julgamento do leading case. 0136 . Processo/Prot: 1214709-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/131319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011562-31.2013.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Uro Oncologia do Brasil Ltda. Advogado: Giovanna Lorenz Niece, João Guilherme Duda. Agravado (1): Antonio Luiz Trevisani. Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff, Nelson João Klas Júnior, Carla de Calvo Dantas. Agravado (2): Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - DECISÃO CONCESSIVA DE TUTELA ANTECIPADA QUE DETERMINA À OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE QUE CUSTEIE O TRATAMENTO CONHECIDO COMO HIFU (ULTRASSONOGRAFIA FOCADA DE ALTA INTENSIDADE) PARA TRATAMENTO DE CÂNCER DE PRÓSTATA - REQUERIDA QUE, AO INVÉS DE EFETUAR O PAGAMENTO DIRETO À PRESTADORA DOS SERVIÇOS, PROMOVE O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES - PRETENSÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO NUMÉRARIO FEITO PELA CLÍNICA QUE PRESTOU O TRATAMENTO, NA CONDIÇÃO DE TERCEIRA INTERESSADA - INTERVENÇÃO DE TERCEIRO AFASTADA NA SENTENÇA, PENDENTE DE RECURSO - DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.

0137 . Processo/Prot: 1215678-6/01 Agravo
. Protocolo: 2014/278225. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1215678-6 Apelação Cível. Agravante: Karime Jacob Stadler. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Agravado: Serasa Sa. Advogado: Leandro Luis Loto, Bruno Descio de Souza, Jefferson Santos Mennini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SISTEMA "CONCENTRE SCORING" - DECISÃO QUE DETERMINA O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.419.697/RS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO RELATOR DO PROCESSO - CAUTELAR QUE TEM NATUREZA PREPARATÓRIA, COM NÍTIDA FINALIDADE DE INSTRUIR FUTURA AÇÃO PRINCIPAL - NECESSIDADE, ADEMAIS, DE SE AGUARDAR DECISÃO DEFINITIVA ACERCA DA LEGALIDADE, OU NÃO, DO REFERIDO CADASTRO - RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DIFÍCIL REPARAÇÃO EM AGUARDAR O JULGAMENTO DO PARADIGMA, ADEMAIS, NÃO VERIFICADO - AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE PROVA DE QUE O NOME DA RECORRENTE EFETIVAMENTE ESTEJA INSERIDO NO REFERIDO SISTEMA OU DE QUE ESTEJA SUPOSTANDO RESTRIÇÃO AO SEU CRÉDITO - DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.Considerando que a presente cautelar de exibição de documentos é preparatória (e não meramente satisfativa), e tem a nítida finalidade de instruir futura ação principal, que visa a declaração de ilegalidade do sistema "Concentre Scoring" e consequente compensação dos prejuízos de ordem moral, é evidente que também está abrangida pela ordem de suspensão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, até a solução definitiva do recurso repetitivo representativo de controvérsia.Convém consignar que não há qualquer indício de prova de que o nome da recorrente efetivamente conste do referido cadastro, ou de que esteja sofrendo qualquer restrição ao seu crédito, o que afasta, por ora, o risco de lesão grave ou de difícil reparação em se aguardar o julgamento do leading case. 0138 . Processo/Prot: 1216294-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/104049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0041005-95.2011.8.16.0001 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Charles Figueiredo Feijolo, Celso David Antunes, Francisco Antônio Fragata Junior. Apelado: Grupo Kam do Brasil Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Thyrsa Maris da Cruz Rocha Piacentini, Claudia Giovanna Presentato. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, determinando sua redistribuição na forma do art. 90, V, "g" do RITJPR, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DANOS MORAIS.ALEGAÇÃO DE TÉRMINO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS MANTIDO COM EMPRESA DE TELEFONIA. CONTINUIDADE DAS COBRANÇAS E POSTERIOR INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. MATÉRIA QUE NÃO SE SITUA NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.JULGAMENTO DO RECURSO AFETO ÀS 11ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS, NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CORTE. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.

0139 . Processo/Prot: 1217619-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2014/136649. Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0003932-39.2011.8.16.0050 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Glaucio Iwersen, Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Marco Antônio de Moraes, Elza Justina Resende, Marcio Felipe do Carmo, Renata Vieira Hoff, Agnaldo Donizete Pires, Maria Marcia Poletti Scalada, Francisco Aparecido de Brito. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL. SFH.DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA NA UNIDADE HABITACIONAL. HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS PELO MAGISTRADO A QUO EM R\$ 1.000,00. VALOR DESPROPORCIONAL AO TRABALHO. VÁRIOS IMÓVEIS DE 40 METROS QUADRADOS. BAIXA COMPLEXIDADE E CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES DAS UNIDADES QUE JUSTIFICAM A REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. Sem menoscabo da atividade do perito, em demandas da espécie, que envolvem diversas unidades habitacionais de pequeno porte, no mesmo conjunto residencial e que, ordinariamente, apresentam os mesmos defeitos, reportados em laudo único, não se justifica a fixação de valor que, em princípio, excede ao razoável. 2. A exceção ao que ordinariamente se verifica deve ser demonstrada pelo perito, na justificativa aos honorários propostos, esclarecendo sobre o número de horas necessárias para a realização do trabalho, grau de complexidade, etc., entre outras informações que reputar pertinentes, sem olvidar o valor da remuneração de profissional da mesma especialidade.

0140 . Processo/Prot: 1218630-8/01 Agravo
. Protocolo: 2014/278191. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1218630-8 Apelação Cível. Agravante: Fabio Rodrigo Pelizon. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Agravado: Boa Vista Serviços Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Marina Freiberger Neiva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SISTEMA "CONCENTRE SCORING" - DECISÃO QUE DETERMINA O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.419.697/RS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO RELATOR DO PROCESSO - CAUTELAR QUE TEM NATUREZA PREPARATÓRIA, COM NÍTIDA FINALIDADE DE INSTRUIR FUTURA AÇÃO PRINCIPAL - NECESSIDADE, ADEMAIS, DE SE AGUARDAR DECISÃO DEFINITIVA ACERCA DA LEGALIDADE, OU NÃO, DO REFERIDO CADASTRO - RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DIFÍCIL REPARAÇÃO EM AGUARDAR O JULGAMENTO DO PARADIGMA, ADEMAIS, NÃO VERIFICADO - AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE PROVA DE QUE O NOME DO RECORRENTE EFETIVAMENTE ESTEJA INSERIDO NO REFERIDO SISTEMA OU DE QUE ESTEJA SUPOSTANDO RESTRIÇÃO AO SEU CRÉDITO - DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.Considerando que a presente cautelar de exibição de documentos é preparatória (e não meramente satisfativa), e tem a nítida finalidade de instruir futura ação principal, que visa a declaração de ilegalidade do sistema "Concentre Scoring" e consequente compensação dos prejuízos de ordem moral, é evidente que também está abrangida pela ordem de suspensão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, até a solução definitiva do recurso repetitivo representativo de controvérsia.Convém consignar que não há qualquer indício de prova de que o nome do recorrente efetivamente conste do referido cadastro, ou de que esteja sofrendo qualquer restrição ao seu crédito, o que afasta, por ora, o risco de lesão grave ou de difícil reparação em se aguardar o julgamento do leading case. 0141 . Processo/Prot: 1219251-1/01 Agravo

. Protocolo: 2014/278176. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1219251-1 Apelação Cível. Agravante: Inês Pascoalino Salles. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini, Claudiney Ernani Giannini. Agravado: Serasa Sa. Advogado: Odair Minari Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SISTEMA "CONCENTRE SCORING" - DECISÃO QUE DETERMINA O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.419.697/RS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO RELATOR DO PROCESSO - CAUTELAR QUE TEM NATUREZA PREPARATÓRIA, COM NÍTIDA FINALIDADE DE INSTRUIR FUTURA AÇÃO PRINCIPAL - NECESSIDADE, ADEMAIS, DE SE AGUARDAR DECISÃO DEFINITIVA ACERCA DA LEGALIDADE, OU NÃO, DO REFERIDO CADASTRO - RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DIFÍCIL

REPARAÇÃO EM AGUARDAR O JULGAMENTO DO PARADIGMA, ADEMAIS, NÃO VERIFICADO - AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE PROVA DE QUE O NOME DO RECORRENTE EFETIVAMENTE ESTEJA INSERIDO NO REFERIDO SISTEMA OU DE QUE ESTEJA SUPORTANDO RESTRIÇÃO AO SEU CRÉDITO - DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.Considerando que a presente cautelar de exibição de documentos é preparatória (e não meramente satisfativa), e tem a nítida finalidade de instruir futura ação principal, que visa a declaração de ilegalidade do sistema "Concentre Scoring" e consequente compensação dos prejuízos de ordem moral, é evidente que também está abrangida pela ordem de suspensão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, até a solução definitiva do recurso repetitivo representativo de controvérsia.Convém consignar que não há qualquer indicio de prova de que o nome do recorrente efetivamente conste do referido cadastro, ou de que esteja sofrendo qualquer restrição ao seu crédito, o que afasta, por ora, o risco de lesão grave ou de difícil reparação em se aguardar o julgamento do leading case. 0142 . Processo/Prot: 1219474-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/157961. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0020612-88.2013.8.16.0031 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Luiz Alves Ramos, Marilda Aparecida Dias de Ramos. Advogado: Luiz Antônio de Souza, Juliana Santos Nogueira da Rocha, Diogo Henrique Soares. Agravado: Elisson Del Cielo, Marcos Antônio Ksiaczkiyiecz. Advogado: Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho, Miguel Sarkis Melhem Neto, Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA ALIENAÇÃO DO VEÍCULO POR UM DOS RÉUS, ANTES DA OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO - NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO REFORMADA.RECURSO PROVIDO.Para que seja reconhecida a ilegitimidade passiva do proprietário do veículo para responder pelos danos advindos do acidente de trânsito, deve haver prova efetiva da tradição do veículo em data anterior ao sinistro. Na hipótese, os documentos constantes dos autos não são suficientes para elucidar a questão, de modo que, mostra-se imprescindível a maior dilação probatória para espancar as dúvidas quanto à ilegitimidade passiva. 0143 . Processo/Prot: 1220579-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/145385. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e da fazenda Pública. Ação Originária: 0004218-89.2013.8.16.0165 Cobrança. Agravante: Vanderley Lemes. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Companhia Mutual de Seguros Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.DETERMINAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE SEM INDICAÇÃO OBJETIVA DE ELEMENTO QUALQUER NOS AUTOS QUE JUSTIFIQUE. ENTENDIMENTO PREVALENTE NA CÂMARA NO SENTIDO QUE BASTA A SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE. DEMANDA ENVOLVENDO SEGURO DPVAT. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE JUSTIFICAM O PLEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0144 . Processo/Prot: 1221797-3 Apelação Cível . Protocolo: 2014/115807. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0057742-66.2013.8.16.0014 Indenização. Apelante: Gol Linhas Aereas Inteligentes Sa, Vrg Linhas Aereas Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Alfredo José Faiad Peluscki. Apelado: Fabiana Alves Pereira Messias, João Carlos Messias Junior. Advogado: João Carlos Messias Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL - ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA - EXTRAVIO DE BAGAGENS NA VOLTA AO BRASIL - DUAS MALAS DESAPARECIDAS DE UM TOTAL DE SEIS - ENTREGA DE QUATRO VOLUMES APENAS ALGUNS DIAS APÓS O DESEMBARQUE - DANOS MATERIAIS - TEORIA DA REDUÇÃO DO MÓDULO DA PROVA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE POSSIBILITA PRESUMIR A EXISTÊNCIA DO PREJUÍZO MATERIAL NOTICIADO NA INICIAL - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. JUROS DE MORA - TERMO INICIAL.RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.1 - Nos casos em que a apuração dos fatos constitutivos do direito dos autores resulta em especial dificuldade, tanto a doutrina quanto a jurisprudência vem admitindo a aplicação da "Teoria da Redução do Módulo da Prova", segundo a qual pode o Juiz fundamentar seu convencimento não só com base naquilo que restou cabalmente demonstrado, mas diante do conjunto probatório e de indícios, aptos a revelarem a veracidade dos fatos narrados na inicial, possibilitando o julgamento fundado em um juízo de verossimilhança, a partir da máxima da experiência comum.2 - O dano moral é eminentemente subjetivo e independe do prejuízo patrimonial, caracterizando-se no constrangimento e transtornos a que foram submetidos os suplicantes pelo extravio de suas bagagens.3 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo

pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições dos ofendidos, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.4 - O entendimento majoritário dos Julgadores participantes do quórum de julgamento foi recentemente alterado, no sentido de que os juros moratórios, em caso de indenização por danos morais, devem incidir desde a data do evento lesivo, nos termos da Súmula nº 54, do Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo, todavia, que este posicionamento foi firmado por este Colegiado com o intuito de privilegiar a posição majoritária de seus integrantes, até mesmo para se evitar decisões conflitantes, sem afastar, contudo, o entendimento pessoal de cada Magistrado com relação a esta questão.

0145 . Processo/Prot: 1222807-8 Apelação Cível . Protocolo: 2014/115649. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0013526-71.2012.8.16.0170 Ordinária de Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia, Fabio Neves Macieyewski. Apelado: Valdir Lorenz. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao apelo, para o fim de, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. EMENTA: APELAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA PROPORCIONALMENTE AO GRAU DE INVALIDEZ. SÚMULA 30 DESTA CORTE E 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE INCOMPLETA NO GRAU DE 25%. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 3º, §1º, INCISO II, DA LEI 11.945/2009.QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO PROVIDO.

0146 . Processo/Prot: 1224675-4/01 Agravo . Protocolo: 2014/278156. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1224675-4 Apelação Cível. Agravante: Elizabete Bonifácio. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Agravado: Serasa S.a.. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SISTEMA "CONCENTRE SCORING" - DECISÃO QUE DETERMINA O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.419.697/RS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO RELATOR DO PROCESSO - CAUTELAR QUE TEM NATUREZA PREPARATÓRIA, COM NÍTIDA FINALIDADE DE INSTRUIR FUTURA AÇÃO PRINCIPAL - NECESSIDADE, ADEMAIS, DE SE AGUARDAR DECISÃO DEFINITIVA ACERCA DA LEGALIDADE, OU NÃO, DO REFERIDO CADASTRO - RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DIFÍCIL REPARAÇÃO EM AGUARDAR O JULGAMENTO DO PARADIGMA, ADEMAIS, NÃO VERIFICADO - AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE PROVA DE QUE O NOME DA RECORRENTE EFETIVAMENTE ESTEJA INSERIDO NO REFERIDO SISTEMA OU DE QUE ESTEJA SUPORTANDO RESTRIÇÃO AO SEU CRÉDITO - DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.Considerando que a presente cautelar de exibição de documentos é preparatória (e não meramente satisfativa), e tem a nítida finalidade de instruir futura ação principal, que visa a declaração de ilegalidade do sistema "Concentre Scoring" e consequente compensação dos prejuízos de ordem moral, é evidente que também está abrangida pela ordem de suspensão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, até a solução definitiva do recurso repetitivo representativo de controvérsia.Convém consignar que não há qualquer indicio de prova de que o nome da recorrente efetivamente conste do referido cadastro, ou de que esteja sofrendo qualquer restrição ao seu crédito, o que afasta, por ora, o risco de lesão grave ou de difícil reparação em se aguardar o julgamento do leading case. 0147 . Processo/Prot: 1225118-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/118420. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000112-63.2010.8.16.0109 Reparação de Danos. Apelante: Sandra Márcia Pereira de Araujo. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Karina de Lima Prohmann, Rafael Michelon, Jéssany Camila Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 25/09/2014 DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO. 1. VÍNCULO JURÍDICO COM A CEDENTE E EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. NÃO DEMONSTRADOS.ÔNUS DA CESSÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC. DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A LICITUDE DA ANOTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. 2. DANOS MORAIS. CARACTERIZADOS.PRECEDENTES. 3. DEVER

DE INDENIZAR. CONFIGURADO. VALOR INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO. VALOR PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO, À DIGNIDADE E CIDADANIA DA PARTE AUTORA, BEM COMO SUFICIENTE PARA COIBIR A REITERAÇÃO DA CONDUTA ILÍCITA DO RÉU. 4. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA Nº 362 DO STJ. 5. JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 54 DO STJ. 6. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. REDISTRIBUIÇÃO. 7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. 1. A cessionária do crédito que promove a inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito é responsável pela conferência da documentação apresentada no momento da celebração do contrato, devendo diligenciar acerca de sua veracidade. Restando ausente a demonstração do vínculo contratual, indevida é a inscrição. 2. A inscrição indevida de pessoa física em cadastro de maus pagadores gera dano moral, o qual é presumido, nos termos da pacífica jurisprudência do STJ. 3. Os danos morais devem ser arbitrados em montante justo e adequado, de modo a cumprir seu caráter inibidor e pedagógico e, ainda, constituir em valor razoável para minorar o prejuízo moral causado, sem gerar enriquecimento sem causa. 4. Consoante a Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça o termo inicial de incidência da atualização monetária deve ser fixado na data do arbitramento, correspondendo, no presente caso, à data deste julgamento. 5. Os juros de mora devem incidir sobre a condenação por danos morais desde a data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça. 6. Com a reforma da sentença, deve haver a redistribuição do ônus de sucumbência, com a condenação da parte ré/apelada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. 7. Os honorários advocatícios devem ser fixados em consonância com os critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO.

0148 . Processo/Prot: 1225249-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/175180. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007677-67.2014.8.16.0035 Indenização. Agravante: Neves Administradora de Condomínios Ltda Me, Neves e Filhos Administração e Intermediação de Imóveis Ltda. Advogado: Diogo Lima Neves, Eduardo Sayao Lobato Chapon, João Paulo Rezende Russo. Agravado: Lg Tecnologia Em Administração e Serviços Eireli Me, Ercília Bispo Cavalcanti Reformas Me, Ourivaldo Geraldo Viegas Junior me. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA LEVANTAMENTO DE VALORES BLOQUEADOS. ALEGAÇÃO DE FRAUDE DOS AGRAVADOS PARA DESVIO DE VALORES EM DINHEIRO DEPOSITADOS POR CONDÔMINOS DE CONDOMÍNIOS ADMINISTRADOS PELAS AGRAVADAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0149 . Processo/Prot: 1225897-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/119887. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000072-49.2003.8.16.0102 Indenização. Apelante (1): Maria Lúcia Cherubim Bueno, Giovanni Batista Bueno, Adriano José Bueno, Tiago Cherubim Bueno, Ana Lúcia Bueno. Advogado: Carlos Augusto Costa. Apelante (2): Thiago Felipe de Oliveira. Advogado: Ercílio Rodrigues de Paula. Apelante (3): Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Suélen Josane Broto Gomes. Apelado (1): Thiago Felipe de Oliveira. Advogado: Ercílio Rodrigues de Paula. Apelado (2): José de Oliveira, Débora de Campos de Oliveira, Maria Lúcia Cherubim Bueno, Giovanni Batista Bueno, Adriano José Bueno, Ana Lúcia Bueno. Advogado: Carlos Augusto Costa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DO RECURSO DE APELAÇÃO (02) INTERPOSTOS PELO RÉU E NEGAR-LHES PROVIMENTO; CONHECER EM PARTE DO RECURSO DE APELAÇÃO (01) E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO; CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO (03) E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E AGRAVO RETIDO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO DE VEÍCULOS. MORTE DO ESPOSO E PAI DOS AUTORES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1. AGRAVO RETIDO DO RÉU CONHECIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A DENUNCIÇÃO À LIDE DO ESTADO DO PARANÁ, DER E DETRAN-PR. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO REGRESSIVA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE EVENTUAL DECISÃO CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO AGRAVANTE. 2. REITERAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL MANEJADO PELOS AUTORES. MOMENTO INADEQUADO. APELO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. 3. CULPA EXCLUSIVA DO RÉU MOTORISTA. INOBSERVÂNCIA AO DEVER DE CAUTELA E DILIGÊNCIA. CAUSA DETERMINANTE PARA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. 4. PENSIONAMENTO MENSAL DEVIDO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A VÍTIMA EXERCIA ATIVIDADE REMUNERADA E AUXILIAVA NO SUSTENTO DA CASA. VALOR CORRESPONDENTE A 2/3 DA REMUNERAÇÃO DA VÍTIMA NA ÉPOCA DO SINISTRO. 5. DANOS MORAIS. CARÁTER INIBIDOR E PEDAGÓGICO. MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. 6. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O PENSIONAMENTO MENSAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA

PARCELA. 7. DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 54 DO STJ. 8. DENUNCIÇÃO DA LIDE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO ÀS PARTES REQUERIDAS DOS VALORES RELATIVOS À PENSÃO MENSAL, OBSERVADOS OS LIMITES DA APÓLICE SECURITÁRIA. 9. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À LIDE SECUNDÁRIA. MANUTENÇÃO. 1. Havendo a possibilidade de ajuizamento de ação regressiva, conclui-se que o indeferimento do pedido de denunciação à lide não causa danos à parte requerida/denunciante, máxime quando o prazo prescricional da pretensão de ressarcimento dos valores a que seja eventualmente condenada somente se iniciará na data do trânsito em julgado da decisão condenatória. 2. O momento adequado para reiterar o recurso especial interposto contra a decisão interlocutória é durante o prazo para a interposição de recurso especial contra a decisão final deste tribunal, conforme inteligência do artigo 542, § 2º do Código de Processo Civil. 3. Restando demonstrada a inobservância ao dever de cautela e diligência necessária à condução do veículo automotor, impõe-se concluir pela culpa exclusiva do réu que invadiu a pista contrária, colidindo com o veículo do pai e marido dos autores, de modo que a conduta do requerido se caracteriza como a causa determinante para a ocorrência do acidente. 4. Demonstrado que a vítima exercia atividade remunerada, auxiliando no sustento da casa, impõem-se a condenação da parte ré ao pagamento de pensão mensal correspondente a 2/3 do valor mensal auferido pela vítima na época do sinistro, até a data em que o de cujus completaria setenta (70) anos de idade. 5. Há que se MAJORAR a condenação da parte requerida para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$ 30.000,00 para a esposa do de cujus e, R\$ 20.000,00 individualmente, para cada filho, visto que tal quantia se mostra adequada e, ainda, cumpre o seu caráter inibidor e pedagógico - servindo de reprimenda aos réus - e, de outro prisma, constitui-se em importância razoável para minorar o dano moral causado à parte autora, sem ser fonte de enriquecimento sem causa. 6. Quando os danos materiais referem-se apenas ao pensionamento mensal, a correção monetária e os juros de mora devem incidir desde a data do vencimento de cada uma das parcelas devidas. 7. No que diz respeito aos danos morais, a correção monetária deve incidir desde a data da fixação definitiva do valor devido. Em relação aos juros moratórios deve incidir desde a data do evento danoso, conforme a Súmula nº 54 do STJ. 8. Havendo previsão expressa na apólice securitária da cobertura de danos materiais, os valores relativos ao pensionamento mensal, incluído naquela categoria, devem ser ressarcidos pela seguradora litisdenunciada, nos limites previstos na apólice. 9. Equivocada a denúncia à lide da primeira denunciada, não tendo legitimidade para fazer parte da lide. AGRAVO RETIDO E RECURSO DE APELAÇÃO (02) DO RÉU CONHECIDOS E DESPROVIDOS. RECURSO DE APELAÇÃO (01) DOS AUTORES PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. RECURSOS DE APELAÇÃO (03) DA LITISDENUNCIADA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0150 . Processo/Prot: 1227221-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/125484. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004325-72.2009.8.16.0069 Ordinária. Apelante: José Limeira da Silva, José Jorge de Araújo (maior de 60 anos), Osvaldemir Pires. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Apelado: Companhia Excelcior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Brato, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Angela Khury. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AUTORES VINCULADOS À APÓLICE PRIVADA, DENOMINADA "RAMO 68" - AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO NO FEITO - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - PROVA PERICIAL ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DESMORONAMENTO - COBERTURA SECURITÁRIA INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1 - Se os contratos de seguro de mútuo habitacional dos autores estão vinculados à apólice privada - "ramo 68", mostra-se desnecessária a intervenção da Caixa Econômica Federal no feito, sendo da Justiça Estadual a competência para o processamento e julgamento da lide. 2 - Não estando comprovado, por meio da perícia técnica, que os defeitos constatados são potencialmente eficazes para gerar o risco de desmoramento do imóvel, não deve a Seguradora arcar com a cobertura securitária prevista.

0151 . Processo/Prot: 1227621-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/125817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0008222-89.2007.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Maria da Piedade Monteiro de Almida Motta, Adimocir José Marochi (maior de 60 anos), Ana Santos Schoroeder, Antonio Celeste, Espólio de Arnaldo Alves Camargo Filho (maior de 60 anos), Ayrton Julio Hey, Zenoma Joana Hey, Basílio Baptista da Silva, Carlos Augusto de Castro, Carlos Augusto Schubert, Danilo Alegretti, Denise de Siqueira Leal, Esrom Guernieri, Beatriz Guernieri, Ivete Torres Ribeiro, Jairo José Barbosa, Jayme Julio Gans, José Tadeu Vasconcellos Araújo, Juliano Sérgio dos Santos Ribas, Laerte Rissato, Maria do Carmos Moreira, Maria Inês Schmitz Prado, Marcolino Marcos da Silva, Marlene Wilhem Camargo, Paulo César Prouença, Paulo Sérgio Gabarra, Roberto Tavares Canto, Romualdo Mossion, Rosilda do Rocio Cavalheiro, Ruben Pinho, Rui Leis Demeterco, Walfrido Leal Neto, Walfrido Meirelles Leal, Lúgia de Siqueira Leal, Wilson Vedolin, Mario Alberto Martins Rodrigues, Ivete Bonacif Giacomassi, Samuel Mamede, Rosimeire Lopes de Oliveira Thomazini, Eloi Favaro, Laura Teresinha Jacinto Bordignon, Juliane Miscoli Cordeiro, Antonio Carlos Cordeiro. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Arthur Martins Carneiro Costa. Apelante (2): Sul América

Seguros de Vida de Previdência S/a. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior, Luciana Gentil Moreno, Marina Freiberg Neiva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO RETIDO DA PARTE AUTORA E DO RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ (01) E NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO (02) DA PARTE REQUERENTE E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. EMENTA: AGRAVO RETIDO E APELAÇÕES CÍVEIS. SEGURO DE VIDA. NOTIFICAÇÃO PARA RESCISÃO OU READEQUAÇÃO. 1. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES DA PARTE AUTORA NÃO ACOLHIDA. CONHECIMENTO DO APELO DA RÉ. 2. REITERAÇÃO DO AGRAVO RETIDO NAS RAZÕES DO APELO. OBSERVÂNCIA AO ART. 523, CAPUT DO CPC. RECURSO CONHECIDO. 3. OFERTA PUBLICITÁRIA DE ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DAS COBERTURAS E DE AUSÊNCIA DE REAJUSTES POR FAIXA ETÁRIA. LONGA DURAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DA CIÊNCIA DOS AUTORES ACERCA DAS CONDIÇÕES DO SEGURO. NECESSIDADE DE OPÇÃO ENTRE A RESCISÃO OU A READEQUAÇÃO DO CONTRATO QUE CONFIGURA DESVANTAGEM EXAGERADA. NULIDADE DAS CLÁUSULAS QUE PREVEEM A NÃO RENOVACÃO DO CONTRATO. ART. 46 E 51, IV E § 1º, III DO CDC. 4. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DÉFICIT FINANCEIRO DA SEGURADORA. TESE DE DESEQUILÍBRIO ATUARIAL QUE NÃO AFASTA A ABUSIVIDADE DA CONDUTA DA RÉ. 5. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. MERO ABORRECIMENTO DECORRENTE DA POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DOS PRÊMIOS OU CESSAÇÃO DA COBERTURA. 6. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA ORAL DESNECESSÁRIA AO DESLINDE DO FEITO. 7. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DAS ALÍNEAS DO § 3º DO ART. 20 E DO ART. 21, AMBOS DO CPC. 1. Não há que se falar em ofensa ao princípio da dialeticidade quando a parte apelante apresenta, no recurso, os fundamentos pelos quais pretende a reforma da sentença. 2. Deve ser conhecido o agravo retido quando houver reiteração nas razões da apelação, em conformidade com o artigo 523, caput do Código de Processo Civil. 3. Partindo da premissa de que os segurados não possuíam ciência das condições contratuais, e imaginavam estar acobertados por um seguro para a vida toda, a necessidade de optar entre a rescisão contratual ou a readequação do contrato configura desvantagem exagerada, motivo pelo qual devem ser declaradas nulas as cláusulas que preveem a possibilidade de não renovação do contrato. 4. Embora eventual desequilíbrio atuarial pudesse justificar a necessidade de readequação do contrato, tal tese não tem o contido de afastar a abusividade da conduta da requerida, que não permitiu que os segurados se opusessem às novas condições que lhes foram apresentadas, na medida em que a negativa em readequar o contrato implicaria na rescisão deste. 5. Em que pese a relevância e a tranquilidade oportunizada pela existência de cobertura securitária para determinados eventos, não é possível presumir que a notificação dos segurados para optarem entre a rescisão ou a readequação do contrato tenha afetado de forma intensa e duradoura o equilíbrio psicológico deles. 6. Considerando que a sentença foi mantida na parte em que a ré foi condenada a observar os mesmos prêmios, coberturas e critérios de reajustes inicialmente avençados, era desnecessária a oitiva de testemunhas para aferir o modo da contratação, sendo plenamente possível que o julgador reputasse o conjunto probatório dos autos suficiente para formar o seu convencimento, julgasse o feito em conformidade com os artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil. 7. Para a fixação da verba honorária devem ser sopesados os critérios constantes das alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, as quais determinam que o julgador observe: "a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar da prestação de serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Sentença mantida nesse aspecto. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO (01) DA RÉ CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO (02) DOS AUTORES CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0152 . Processo/Prot: 1228307-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/141084. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012934-29.2011.8.16.0019 Reparação de Danos. Apelante: Alice Bueno Padilha. Advogado: Luís Carlos Menezes Almeida. Apelado (1): Carlos André Dalla Chiesa (maior de 60 anos). Advogado: Cláudia Denardin Dona, Angelo Ovioldo Zanzu Denardin. Apelado (2): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Fabiola Rosa Ferstemberg, Josiele Adriana Moreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 18/09/2014 DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO EM RODOVIA - COLISÃO FATAL COM MOTOCICLISTA QUE PRETENDE CRUZAR A PISTA NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO - INFORMAÇÃO CONSTANTE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO ILIDIDA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - EXCESSO DE VELOCIDADE DO CAMINHÃO NÃO DEMONSTRADA - ÔNUS DA PROVA DO QUAL A AUTORA NÃO SE DESINCUMBIU - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Não há como imputar culpa ao motorista requerido pelo evento danoso, se o mesmo, ao conduzir seu caminhão em Rodovia é surpreendido com a presença de motociclista que pretende cruzar a pista, na contramão de direção, mormente quando não restou demonstrado o alegado excesso de velocidade.

0153 . Processo/Prot: 1229547-5/01 Agravo

. Protocolo: 2014/231258. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1229547-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Kimberly Nayara Fogaça Dutra. Advogado: Wilson Edgar Krause Filho, Karl Gustav Kohlmann, Karin Kassmayer. Agravado: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Fernando Massardo, Andrei de Oliveira Rech. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À NOMEAÇÃO DO PERITO REALIZADA PELA VIA INADEQUADA (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO). PROCEDIMENTO PRÓPRIO PELA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 138, § 1º DO CPC), QUE GUARDA AMPLO CONTRADITÓRIO E PROCEDIMENTO ESPECIAL PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0154 . Processo/Prot: 1229611-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/297909. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1229611-0 Apelação Cível. Agravante: Darcy Parizotto. Advogado: Giovana Lazzarin Bavaresco. Agravado: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/a. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Ana Paula Brudnicki Barbosa, Michele Gerber Dorn. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 02/10/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO E NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PROFERIDA COM ESPEQUE NO ART. 557, CAPUT DO CPC. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA. TERMO INICIAL DE CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE. SÚMULA 278 DO STJ. CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. CAUSA SUSPENSIVA DE CONTAGEM DO PRAZO. SÚMULA 229 DO STJ. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO. Impõe-se negar provimento ao agravo interno quando não ficar demonstrado que a negativa de seguimento ao recurso de apelação contraria súmula ou jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM CONJUNTO COM O AGRAVO INTERNO CONTRA A MESMA DECISÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Em caso de interposição simultânea de dois recursos pela mesma parte, deixa-se de conhecer o segundo, ante a incidência da preclusão consumativa. RECURSO DE AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

0155 . Processo/Prot: 1229611-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/297914. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1229611-0 Apelação Cível. Embargante: Darcy Parizotto. Advogado: Giovana Lazzarin Bavaresco. Embargado: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/a. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Ana Paula Brudnicki Barbosa, Michele Gerber Dorn. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 02/10/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO E NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PROFERIDA COM ESPEQUE NO ART. 557, CAPUT DO CPC. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA. TERMO INICIAL DE CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE. SÚMULA 278 DO STJ. CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. CAUSA SUSPENSIVA DE CONTAGEM DO PRAZO. SÚMULA 229 DO STJ. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO. Impõe-se negar provimento ao agravo interno quando não ficar demonstrado que a negativa de seguimento ao recurso de apelação contraria súmula ou jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM CONJUNTO COM O AGRAVO INTERNO CONTRA A MESMA DECISÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Em caso de interposição simultânea de dois recursos pela mesma parte, deixa-se de conhecer o segundo, ante a incidência da preclusão consumativa. RECURSO DE AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

0156 . Processo/Prot: 1230525-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/145394. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010665-22.2004.8.16.0129 Ordinária. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Gonçalves do

Rosário. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Desª Ângela Khury. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE AMBIENTAL - COLISÃO DO NAVIO N/T NORMA DEFRENTE AO CAIS DO PORTO DE PARANAGUÁ - VAZAMENTO DE "NAFTA PETROQUÍMICA" - PROIBIÇÃO DA PESCA - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO - PORTARIA DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS E DECRETO MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - DEVER DE INDENIZAR - LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PERÍODO DE UM MÊS, NO QUAL FOI PROIBIDA A ATIVIDADE PESQUEIRA - VALORAÇÃO - UM SALÁRIO MÍNIMO, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CABAL DO EFETIVO RENDIMENTO MENSAL NESTE INTERREGNO - DANO MORAL DEVIDO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO RECONHECIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1 - A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art.225, § 3º da Constituição Federal e art. 14º, § 1º, da Lei nº 6.983/81). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com interdição da atividade pesqueira pelo órgão ambiental e pelo Município atingido, com reflexos patrimonial e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar. 2 - Inexistindo nos autos comprovação efetiva dos ganhos mensais do lesado, deve a indenização ser fixada em um salário mínimo, vigente no mês de proibição da pesca. 3 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Julgador, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie. 4 - Considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em recurso repetitivo do acidente sob exame, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso.

0157 . Processo/Prot: 1231303-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/233161. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1231303-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério, Glauco Iwersen. Agravado: Antônio da Silva. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO O VALOR ARBITRADO EM JUÍZO SINGULAR A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REFORMA PARA QUE OS VALORES APRESENTADOS SEJAM MINORADOS. DESACOLHIMENTO. VALOR FIXADO PROPORCIONAL AO TRABALHO À SER REALIZADO PELO PERITO. POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL MAJORITÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0158 . Processo/Prot: 1232405-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/180831. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0031343-39.2009.8.16.0014 Indenização. Agravante: Alexandre Ferreira Alves. Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Marcela Neves de Araújo. Agravado: Banco Bankpar SA, Lojas Americanas SA, L.d. Bochina Modelismo Ltda - bumerang Brinquedos, J.c. Marques Combustíveis Ltda - Auto Posto Cisne. Advogado: Ana Paula Lima Braga, Aulo Augusto Prato, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Lícia Vanini Leite Scabora. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECEBIMENTO. TEMPESTIVIDADE. DECISÃO CORRETA. RECURSO NÃO PROVIDO

0159 . Processo/Prot: 1232933-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/157132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0034919-45.2010.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Leopoldo Resende de Souza, Eloy Perez Filho, Joel de Araujo (maior de 60 anos), Josenei Porfírio de Matos, Wellington Rafael Cardoso dos Passos. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para anular a sentença, determinando que os autos retornem ao Juízo de origem para realização de prova pericial, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE LESÃO. NECESSIDADE DE PERÍCIA JUDICIAL VISANDO DETERMINAR O GRAU DE INVALIDEZ. VIABILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

0160 . Processo/Prot: 1234346-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/193014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0002341-24.2013.8.16.0001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Carmeri de Lourdes Pierozan. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: Hipercard Banco Multiplo Sa. Advogado: Osvaldo Guerra Zolet, Ângela Cibebe Carvalho da Rosa, Bruna Oliveira de Jesus. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO PROVIDO

0161 . Processo/Prot: 1234552-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/120123. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006187-21.2013.8.16.0075 Exibição de Documentos. Apelante: Sueli Magri de Oliveira. Advogado: Elaine Mônica Molin, Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Apelado: Serasa S/a. Advogado: Jefferson Santos Mennini, Odair Minari Junior, Leandro Luis Loto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: Acordam os integrantes dessa colenda 10ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso de Apelação, com remessa, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR NA DEMANDA QUE GIRAM EM TORNO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS BUSCANDO NA DEMANDA PRINCIPAL A DECLARAÇÃO DA ILEGALIDADE DO SERVIÇO DENOMINADO CONCENTRE SCORING. INCOMPETÊNCIA DA 10ª CÂMARA CÍVEL PARA ANÁLISE DA QUESTÃO. MATÉRIA ALHEIA ÀS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 91 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

0162 . Processo/Prot: 1234912-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/165898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0024939-69.2013.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a.. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Jurandyr Castelheira, Marcelo Silva Tupy Caldas. Advogado: Eliadine Rodrigues Araújo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA - COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POSTERIOR - POSSIBILIDADE - TERMO INICIAL - DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA nº340/2006 - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O recebimento do seguro obrigatório na seara administrativa importa tão-somente, na quitação das verbas especificamente recebidas, não inibindo o beneficiário de promover a cobrança judicial de eventual diferença. 2. Tratando-se de mecanismo de recomposição inflacionária, que nada acrescenta ao capital, a correção monetária do seguro DPVAT, nos casos dos sinistros ocorridos após a edição da Medida Provisória nº 340/2006 (29/12/2006), tem incidência a partir da edição da referida medida, momento em que a indenização foi fixada em valor certo.

0163 . Processo/Prot: 1238447-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/145951. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0004259-15.2013.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Arthur Felipe Wolf. Advogado: Newton Leopoldo da Câmara Neto. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECIMENTO A PERÍCIA MÉDICA APRAZADA - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - EXEGESE DO ARTIGO 431-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE DA SENTENÇA DECRETADA. RECURSO PROVIDO. Não tendo o demandante sido intimado pessoalmente sobre a data da prova pericial, mostra-se necessária a anulação da sentença para que seja oportunizada a realização da prova técnica, imprescindível para o deslinde da controvérsia, sob pena de violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

0164 . Processo/Prot: 1240047-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/220998. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003942-82.2012.8.16.0136 Cobrança. Apelante: João Paulo Korello. Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelado: Mbm Previdência Privada. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI N. 11.482/07 E ARTS. 19, 20 E 21 DA MP N. 451/2008 - NÃO VERIFICADA - ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.482/2007, QUE DESVINCULOU A INDENIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO, FIXANDO-A EM VALOR CERTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - JUROS MORATÓRIOS - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - SENTENÇA REFORMADA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1 - A mera alegação de que as alterações na Lei 6.194/74 impuseram valores irrisórios de indenização não tem o condão de ensejar a declaração das mesmas inconstitucionais. Ademais, A análise dos requisitos da urgência e relevância para edição de Medida Provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo.2 - Tratando-se de mecanismo de recomposição inflacionária, que nada acrescenta ao capital, a correção monetária do seguro DPVAT, nos casos dos sinistros ocorridos após a edição da Medida Provisória nº 340/2006 (29/12/2006), tem incidência a partir da edição da referida medida, momento em que a indenização foi fixada em valor certo.3 - Os juros de mora devem incidir a partir da data da citação, conforme súmula 426 do STJ.4 - Considerando que o autor decaiu em parte do seu pedido, em obediência ao art. 21 do Código de Processo Civil, a sucumbência deverá ser recíproca e proporcionalmente distribuída entre as partes.

0165 . Processo/Prot: 1240085-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/193678. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0030477-60.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Claudineia Conceição Aparecida da Silva. Advogado: Débora Sampaio Fuga, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 02/10/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO TRIENAL CONSUMADA. ART. 206, § 3º, IX, CÓDIGO CIVIL. SÚMULA 405 DO STJ. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. SÚMULA 278 DO STJ. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA À INICIAL DE TRATAMENTO CONTINUADO POSTERIOR AO ACIDENTE. DATA DO ACIDENTE COMO MARCO DA CONTAGEM PRESCRICIONAL. Nos casos de seguro obrigatório DPVAT, conforme sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça e de acordo com a previsão do artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil, a prescrição será trienal, contando-se o prazo a partir da data da ciência inequívoca da invalidez, no caso a data do evento danoso, face à ausência de provas documentais a instruir a peça inicial que demonstrassem dúvidas quanto à invalidez.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0166 . Processo/Prot: 1240164-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/170189. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0023277-80.2013.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Leonardo Mayer de Oliveira. Advogado: Jefferson Xavier da Silva. Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO.DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE LESÃO CONSTATADA. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE 29/12/2006, DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006.APELAÇÃO PROVIDA.

0167 . Processo/Prot: 1240198-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/190282. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0017742-92.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Rec.Adesivo: Felipe Achre. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias, Luana Cervantes Maluf. Apelado (1): Felipe Achre. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias, Luana Cervantes Maluf. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO, JULGANDO PREJUDICADOS OS RECURSOS. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DA INCAPACIDADE E A REPERCUSSÃO DA LESÃO - EXEGESE DO ART. 3º, §1º, II, DA LEI 6.194/74 - ACIDENTE OCORRIDO APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº451/2008, QUE INSERIU A TABELA COM PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL INCOMPLETO - DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA DE OFÍCIO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA COMPLEMENTAÇÃO/ PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. RECURSOS PREJUDICADOS.Restando omissio o laudo pericial quanto ao tipo de incapacidade sofrida pela parte autora, impõe-se a complementação do exame realizado pelo Instituto Médico Legal para fins de cálculo da indenização, para determinar, além do grau da incapacidade, a repercussão da lesão no patrimônio físico da vítima.

0168 . Processo/Prot: 1240229-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/174264. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003752-42.2011.8.16.0173 Indenização. Apelante: Irene

Marilene de Araujo. Advogado: Jacskon Seiji Mitsue. Apelado: Mapfre Seguros Gerais S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover parcialmente a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO.DPVAT. AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA.COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL POR OUTROS DOCUMENTOS. REFORMA DA SENTENÇA.PROCESSO APTO A JULGAMENTO. INVALIDEZ, PARCIAL E COMPLETA. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO GRAU DE LESÃO CONSTATADO NO LAUDO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0169 . Processo/Prot: 1240872-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/187532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0001580-98.2008.8.16.0055 Cobrança. Apelante: Mapfre Seguros Gerais S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Ceris Toniolo, Darine Toniolo, Isis Toniolo. Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues, Giane Schiavo da Palma. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA NEGAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - MORTE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE MORTE E ACIDENTE - INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA.RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.1 - A tese da apelante de que não há nexo de causalidade entre a morte da segurada e o acidente de trânsito reflete inovação em sede recursal, donde não merece conhecimento, já que ofende o princípio do duplo grau de jurisdição.2 - A correção monetária deve incidir desde a data do evento danoso, de forma a recompor o valor da moeda, corroído pela inflação.

0170 . Processo/Prot: 1241104-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/291755. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1241104-4 Apelação Cível. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Marcos Antônio da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INTERNO. PARTE RÉ QUE SE INSURGE AFIRMANDO ESTAR PRESCRITA A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. MATÉRIA EXPLORADA EM SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA DA RÉ ACERCA DO TEMA NO RECURSO DE APELAÇÃO.PRECLUSÃO. A questão atinente à prescrição foi alegada na contestação pela ré, tendo sido objeto de análise na sentença. Assim, tendo em vista que a ré se manteve inerte acerca do referido tema em sede de recurso de apelação, impossível a reanálise em sede de agravo interno, porquanto operada a preclusão. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0171 . Processo/Prot: 1241782-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/195982. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0013582-61.2013.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Rafael Fernandes Catuzo. Advogado: Alex Reberte, Douglas Andrade Matos. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a.. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA nº340/2006 - INCIDÊNCIA DO CONECTÁRIO DESDE O PAGAMENTO A MENOR - PEDIDO EXPRESSO DO AUTOR - SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.1 - Tratando-se de mecanismo de recomposição inflacionária, que nada acrescenta ao capital, a correção monetária do seguro DPVAT, nos casos dos sinistros ocorridos após a edição da Medida Provisória nº 340/2006 (29/12/2006), tem incidência a partir da edição da referida medida, momento em que a indenização foi fixada em valor certo. In casu, ante pedido expresso do autor para que a correção monetária incida a partir do pagamento a menor, e sendo defeso, ao juiz, condenar a ré em quantidade superior ao que foi pedido, a teor do art. 460 do Código de Processo Civil, sob pena de incorrer em decisão ultra petita, deve ser mantido o termo inicial fixado pela sentença, na data do pagamento administrativo.

0172 . Processo/Prot: 1242076-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/195725. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012849-95.2013.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a.. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Jeteron Nascimento Lourenço.

Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - LIMITES DA QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.1- A quitação efetivada na seara administrativa é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à percepção da indenização completa, cujo valor decorre de lei.2 - Não há interesse recursal da ré em modificar o termo inicial de incidência de correção monetária, posto que já fixada na data do ajuizamento da ação pelo MM. Juiz Singular, tal como pleiteado pela seguradora em sede de apelação.3 - Considerando que o pedido foi acolhido, não há que se falar na redistribuição do ônus sucumbencial, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, tal como pretende a Seguradora.

0173 . Processo/Prot: 1242221-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/193231. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004343-16.2013.8.16.0017 Cobrança. Apelante (1): Mbm Previdência Privada. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelante (2): Debora Correia Schuermorcher. Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POSTERIOR - POSSIBILIDADE - ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007, QUE DESVINCULOU A INDENIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO, FIXANDO-A EM VALOR CERTO - TERMO INICIAL - DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº340/2006 - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI N. 11.482/07 E ARTS. 19, 20 E 21 DA MP N.451/2008 - NÃO VERIFICADA - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADEQUADOS - SENTENÇA MANTIDA.RECURSOS DESPROVIDOS.1 - A quitação efetivada na seara administrativa é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à percepção da indenização completa, cujo valor decorre de lei.2 - Tratando-se de mecanismo de recomposição inflacionária, que nada acrescenta ao capital, a correção monetária do seguro DPVAT, nos casos dos sinistros ocorridos após a edição da Medida Provisória nº 340/2006 (29/12/2006), tem incidência a partir da edição da referida medida, momento em que a indenização foi fixada em valor certo.3 - A mera alegação de que as alterações na Lei 6.194/74 impuseram valores irrisórios de indenização não tem o condão de ensejar a declaração das mesmas inconstitucionais. Ademais, a análise dos requisitos da urgência e relevância para edição de Medida Provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo.4 - Os juros de mora devem incidir a partir da data da citação, conforme súmula 426 do STJ.5 - O montante fixado a título de honorários advocatícios se revela compatível com o trabalho realizado, com o valor econômico da causa, e o tempo de tramitação da demanda, razões pelas quais deve ser mantido.

0174 . Processo/Prot: 1242774-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/193765. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0067708-58.2010.8.16.0014 Indenização. Apelante (1): Camila Baldaquim. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelante (2): Brasil Veículos Companhia de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Márcio Alexandre Cavenague, Alexandre Ehlke Roda. Apelado (1): Gil Noberto Barbieri. Advogado: Ana Paula Bianco. Apelado (2): Camila Baldaquim. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (3): Brasil Veículos Companhia de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Márcio Alexandre Cavenague, Alexandre Ehlke Roda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 02/10/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO (02) MANEJADO PELA LITISDENUNCIADA, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO (01) INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO EM RECONHECER DE OFÍCIO O JULGAMENTO CITRA PETITA, JULGANDO O FEITO, EM RELAÇÃO AO ASPECTO FALTANTE, COM FULCRO NO ART. 515, § 1º DO CPC, RESTANDO VENCIDO O DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS QUANTO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, AO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS E À POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. LESÃO CORPORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. 1. RECURSO DE APELAÇÃO DA LITISDENUNCIADA NÃO CONHECIDO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL NA PRETENSÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE O VALOR DA COBERTURA PREVISTO NA APÓLICE. 2. PRETENSÃO DE CONDENAÇÕES DISTINTAS A TÍTULO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ACOLHIMENTO. SÚMULA Nº 387 DO STJ. 3.FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO POR DANO ESTÉTICO. MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO MORAL. 4. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS QUANTIAS INDENIZATÓRIAS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. SÚMULA Nº 362 DO STJ. POSIÇÃO VENCIDA DO VOGAL QUANTO AO ÍNDICE A SER UTILIZADO. 5. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 54 DO STJ (POSIÇÃO VENCEDORA). INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO

(POSIÇÃO VENCIDA). 6. INEXISTÊNCIA DE COBERTURA SECURITÁRIA PARA DANOS ESTÉTICOS.EXPRESSA EXCLUSÃO CONTRATUAL. 7. LUCROS CESSANTES. NÃO ACOLHIMENTO. REDUÇÃO NA CAPACIDADE LABORATIVA NÃO COMPROVADA. 8.DEDUÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT DAS INDENIZAÇÕES ESTÉTICA E MORAL. IMPOSSIBILIDADE.DETERMINAÇÃO EXCLUÍDA DA SENTENÇA. 9.RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DO JULGAMENTO CITRA PETITA. INTEGRAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE TANGE À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA COBERTURA PREVISTO NA APÓLICE, COM ESPEQUE NO ART. 515, § 3º DO CPC. 10. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA.DATA DA CONTRATAÇÃO. POSIÇÃO VENCIDA DO VOGAL QUANTO AO ÍNDICE A SER UTILIZADO. 11.REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.POSSIBILIDADE DA COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. ART. 21 DO CPC. SÚMULA 306 DO STJ.(POSIÇÃO VENCEDORA). POSIÇÃO VENCIDA CONTRÁRIA À COMPENSAÇÃO. 12. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESACOLHIMENTO. ART.20, § 3º DO CPC. 1. Não há interesse recursal quando a parte recorrente pugna pela não incidência de juros moratórios que sequer foi determinada em sentença. 2.Embora o dano estético possa causar abalo psicológico passível de indenização moral, a transformação da aparência do corpo também enseja reparação, de modo que o Superior Tribunal de Justiça considera possível a cumulação de indenizações distintas, a título de dano moral e estético. 3. Para determinar os valores devidos para a reparação dos danos estéticos e morais devem ser observados alguns critérios, quais sejam: a gravidade do fato; a situação econômico-financeira das partes, objetivando sempre a reparação do dano e sem proporcionar inexpressividade a quem o pleiteia, atentando-se a possível onerosidade excessiva que cause enriquecimento à parte. 4. Consoante a Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça, o termo a quo de incidência da atualização monetária deve ser fixado na data do arbitramento, restando vencido o vogal apenas quanto ao índice a ser utilizado. 5. Em consonância com entendimento majoritário desta Câmara, os juros de mora devem incidir sobre a condenação por danos morais desde a data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça, restando vencido o vogal que se posiciona pela incidência desde o arbitramento definitivo. 6. Não há que se falar em dever da seguradora a ressarcir os valores referentes aos danos estéticos quando o manual do segurado possui previsão expressa e destacada no sentido de que a cobertura dos prejuízos de responsabilidade civil facultativa os abrange. 7. A indicação do percentual de invalidez pelo perito do IML tem por finalidade possibilitar o cálculo do valor da indenização do seguro DPVAT, não significando, todavia, que a autora tenha sofrido uma redução na sua capacidade laborativa. Diante da ausência de provas de que tenha efetivamente perdido uma oportunidade de estágio remunerado após o acidente, não há que se falar em indenização a título de lucros cessantes. 8. Não é possível a compensação entre o valor do seguro obrigatório - DPVAT com as indenizações por danos morais e estéticos por possuírem naturezas diversas. 9.Quando se verificar o julgamento citra petita, e sendo desnecessária a declaração de nulidade integral da sentença, é possível julgar o tópico faltoso com espeque no art. 515, § 1º do Código de Processo Civil. 10. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a indenização securitária deve ser atualizada monetariamente desde a data da contratação, restando vencido o vogal apenas quanto ao índice a ser utilizado. 11. É possível a compensação dos honorários advocatícios, nos termos do art. 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, restando vencido o vogal que é contrário à compensação. 12. Para a fixação da verba honorária devem ser sopesados os critérios constantes das alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, as quais determinam que o julgador observe: "a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar da prestação de serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.RECURSO DE APELAÇÃO (01) CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO (02) NÃO CONHECIDO.

0175 . Processo/Prot: 1243719-3/01 Agravo

. Protocolo: 2014/278163. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1243719-3 Apelação Cível. Agravante: Aguiinaldo Ferreira de Lima, Alice Almeida Costa, Ana Luiza Munhoz Cruz Silva, ANGELA REGINA UHLMANN, Aparecido Ribeiro de Assis (maior de 60 anos), Celso Camargo, Isabel Rodrigues da Silva, Jader Franco Chaves, Ozenilda Pereira de Oliveira, Rodrigo Miguel dos Santos. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Agravado: Boa Vista Serviços Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SISTEMA "CONCENTRE SCORING" - DECISÃO QUE DETERMINA O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.419.697/RS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO RELATOR DO PROCESSO - CAUTELAR QUE TEM NATUREZA PREPARATÓRIA, COM NÍTIDA FINALIDADE DE INSTRUIR FUTURA AÇÃO PRINCIPAL - NECESSIDADE, ADEMAIS, DE SE AGUARDAR DECISÃO DEFINITIVA ACERCA DA LEGALIDADE, OU NÃO, DO REFERIDO CADASTRO - RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DIFÍCIL REPARAÇÃO EM AGUARDAR O JULGAMENTO DO PARADIGMA, ADEMAIS, NÃO VERIFICADO - AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE PROVA DE QUE OS NOMES DOS RECORRENTES EFETIVAMENTE ESTEJAM INSERIDOS NO REFERIDO SISTEMA OU DE QUE ESTEJA SUPOSTANDO RESTRIÇÃO AO SEU CRÉDITO - DECISÃO MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.Considerando que a presente cautelar de exibição de documentos é preparatória (e não meramente satisfativa), e tem a nítida finalidade de instruir futura ação principal, que visa a declaração de ilegalidade do sistema "Concentre Scoring" e consequente compensação dos prejuízos de ordem moral, é evidente que também está abrangida pela ordem de suspensão emanada

pelo Superior Tribunal de Justiça, até a solução definitiva do recurso repetitivo representativo de controvérsia. Convém consignar que não há qualquer indicio de prova de que os nomes dos recorrentes efetivamente constem do referido cadastro, ou de que esteja sofrendo qualquer restrição ao seu crédito, o que afasta, por ora, o risco de lesão grave ou de difícil reparação em se aguardar o julgamento do leading case.

0176 . Processo/Prot: 1244842-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/242089. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0064766-58.2011.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Simeão Bueno Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Luiz Fernando Zornig Filho, Valmor Antonio Padilha Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DO RECURSO DE APELAÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DE LIBERAÇÃO DE PROCEDIMENTO. AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. O juiz é o destinatário legal da prova e, segundo o artigo 130 do Código de Processo Civil, a ele compete produzir as provas que entender necessárias, e indeferir aquelas que lhe parecerem inúteis ao deslinde da causa. Assim, se o Magistrado entender que a lide está madura para proferir decisão, cabe-lhe conhecer diretamente do pedido, julgando antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do diploma processual civil. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. PLANO DE SAÚDE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. NEGATIVA DE COBERTURA. ANGIOPLASTIA CAROTÍDEA COM IMPLANTE DE STENT CAROTÍDEO E SISTEMA DE FILTRO DE NEURO PROTEÇÃO. DECISÃO EMBASADA EM PROCEDIMENTO DE DIVERGÊNCIA MÉDICA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 08/1998 DO CONSU - CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR. TERCEIRO PROFISSIONAL QUE TAMPOUCO TEVE CONTATO COM O PACIENTE. PREVALÊNCIA DA OPINIÃO DO MÉDICO DO AUTOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO MONTANTE FIXADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. As disposições do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis ao caso, pois as relações estabelecidas por meio de contratos de seguro de plano de saúde são de consumo, sendo que as partes contratantes correspondem aos conceitos de consumidor e de fornecedor de serviços, previstos no CDC. 2. É evidente que incumbe ao médico a opção terapêutica mais adequada a ser realizada, de forma que é vedado à operadora do plano de saúde sobrepor-se ao especialista em tal escolha, ao limitar o tipo de tratamento a ser prestado ao paciente. 3. Não se observa a instauração de junta médica, mas a simples opinião de terceiro profissional, que, de forma extremamente sucinta, enviou a resposta por meio de correspondência eletrônica, sem ao menos ter contato com o paciente. 4. A recusa indevida à cobertura de tratamento de doença coberta pelo plano de saúde causa danos morais ao segurado. 5. O valor dos danos morais deve ser arbitrado em montante justo e adequado, de modo a cumprir seu caráter inibidor e pedagógico e, ainda, constitua em valor razoável para minorar o dano moral causado, sem gerar enriquecimento sem causa. No caso em tela, impõe-se a manutenção do valor fixado na sentença. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0177 . Processo/Prot: 1245244-9/01 Agravo

. Protocolo: 2014/273898. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1245244-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Guilherme Ramos Monteiro. Advogado: Wilson Edgar Krause Filho, Karl Gustav Kohlmann, Karin Kassmayer. Agravado: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Fernando Massardo, Andreia Aparecida Zowtyl. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014 DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À NOMEAÇÃO DO PERITO REALIZADA PELA VIA PROCESSUAL INADEQUADA (EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO) - PROCEDIMENTO PRÓPRIO PREVISTO NA LEI ADJETIVA CIVIL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 138, INCISO III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. Considerando que a suspeição do Perito nomeado pelo Juízo não foi arguida por meio do procedimento próprio previsto para tanto no artigo 138, inciso III, e § 1º, do Diploma Processual, mas como mero ponto a ser aclarado em sede de embargos de declaração, é evidente a inadequação da via processual eleita pelo recorrente.

0178 . Processo/Prot: 1245494-9/01 Agravo

. Protocolo: 2014/291505. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1245494-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Fabiano Agostinho de Andrade. Advogado: Wilson Edgar Krause Filho, Karl Gustav Kohlmann, Fernando Massardo. Agravado: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Fernando Massardo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À NOMEAÇÃO DO PERITO REALIZADA PELA VIA PROCESSUAL INADEQUADA (EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO) - PROCEDIMENTO PRÓPRIO PREVISTO NA LEI ADJETIVA CIVIL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 138, INCISO III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. Considerando que a suspeição do Perito nomeado pelo Juízo não foi arguida por meio do procedimento próprio previsto para tanto no artigo 138, inciso III, e § 1º, do Diploma Processual, mas como mero ponto a ser aclarado em sede de embargos de declaração, é evidente a inadequação da via processual eleita pelo recorrente.

0179 . Processo/Prot: 1245740-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/207909. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0046419-74.2011.8.16.0001 Indenização. Apelante: Marcos Antônio de Poli. Advogado: Maurício Gomes Tesserolli. Apelado: Dsr Soluções e Inteligência Logística Ltda. Advogado: André Mello Souza, Marcos Leandro Pereira, Carolina Kantek Garcia Navarro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em prover em parte a apelação, nos termos deste julgamento. Vencido o Desembargador Luiz Lopes, com declaração de voto. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS DEVIDA AO AUTOR MESMO QUE AUSENTE A PROVA DA PROPRIEDADE DA MOTOCICLETA QUE ELE CONDUIZIA NO MOMENTO DO ACIDENTE. MOTORISTA (DO CAMINHÃO DA RÉ) QUE PROCURA ULTRAPASSAR PELA DIREITA, PARA AVANÇAR O SINAL VERMELHO, MOTOCICLETA QUE SE ENCONTRA A SUA FRENTE. DISTÂNCIA LATERAL INSUFICIENTE PARA A MANOBRA. ACIDENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. DANO ESTÉTICO NÃO PROVADO. DANOS MATERIAIS. TRÊS ORÇAMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE POR MAIORIA

0180 . Processo/Prot: 1246838-5/01 Agravo

. Protocolo: 2014/273890. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1246838-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Adryan Fabiano Agostinho de Andrade (Representado(a)). Advogado: Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Fernando Massardo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À NOMEAÇÃO DO PERITO REALIZADA PELA VIA PROCESSUAL INADEQUADA (EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO) - PROCEDIMENTO PRÓPRIO PREVISTO NA LEI ADJETIVA CIVIL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 138, INCISO III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. Considerando que a suspeição do Perito nomeado pelo Juízo não foi arguida por meio do procedimento próprio previsto para tanto no artigo 138, inciso III, e § 1º, do Diploma Processual, mas como mero ponto a ser aclarado em sede de embargos de declaração, é evidente a inadequação da via processual eleita pelo recorrente.

0181 . Processo/Prot: 1247800-5/01 Agravo

. Protocolo: 2014/291500. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1247800-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Ester de Freitas Veiga. Advogado: Wilson Edgar Krause Filho, Karl Gustav Kohlmann. Agravado: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Fernando Massardo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À NOMEAÇÃO DO PERITO REALIZADA PELA VIA INADEQUADA (EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO). PROCEDIMENTO PRÓPRIO PELA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 138, § 1º DO CPC), QUE GUARDA AMPLO CONTRADITÓRIO E PROCEDIMENTO ESPECIAL PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0182 . Processo/Prot: 1248242-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/217336. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003836-46.2013.8.16.0117 Exibição. Apelante: Alexandre Rosa da Veiga. Advogado: Vitor Eduardo Frosi, João Batista de Andrade, David Hermes Depiné, Anderson Alex Vanoni. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a.. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 11/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo sem

resolução do mérito, prejudicado o exame da apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APELAÇÃO PREJUDICADA.

0183 . Processo/Prot: 1249372-4/01 Agravo

. Protocolo: 2014/291491. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1249372-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Deivid Veronezzi França. Advogado: Wilson Edgar Krause Filho, Karl Gustav Kohlmann, Karin Kassmayer. Agravado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Fernando Massardo, Andreia Aparecida Zowtyi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À NOMEAÇÃO DO PERITO REALIZADA PELA VIA INADEQUADA (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO). PROCEDIMENTO PRÓPRIO PELA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 138, § 1º DO CPC), QUE GUARDA AMPLO CONTRADITÓRIO E PROCEDIMENTO ESPECIAL PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0184 . Processo/Prot: 1251530-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/217307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0038905-02.2013.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Hzw Participações Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ciro Brüning, Fernanda Ribereite de Souza. Apelado: Vania Mahalem. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PROMOVIDA POR CONDÔMINO, EM NOME PRÓPRIO, EM FACE DO SÍNDICO. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL ANTE O RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA. ARTIGO 267, I E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO. LEGITIMIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO CONFIGURADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS JÁ EFETIVADA JUNTO À ASSEMBLEIA. A legitimidade ativa do condômino em propor ação de prestação de contas em face do síndico somente é reconhecida quando as aludidas contas não tenham sido prestadas à Assembleia de Condôminos ou, se prestadas, foram rejeitadas. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0185 . Processo/Prot: 1260797-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/262757. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0022574-52.2013.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Valdevino Gonçalves Ferreira. Advogado: Emanuelle Adaltina Gonçalves Casaril. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VERBA QUITADA ADMINISTRATIVAMENTE. NÃO CONHECIMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. VALOR INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL AO GRAU DE LESÃO CONSTATADO EM LAUDO MÉDICO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

0186 . Processo/Prot: 1261230-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/262831. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0090670-70.2013.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Diego Miguel Pires Camargo. Advogado: Hercules Márcio Idalino, Erika Cristina Pereira Nunes. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA A RESPEITO DO GRAU DE INVALIDEZ DO SEGURADO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0187 . Processo/Prot: 1263061-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/276941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0040785-63.2012.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Moradias Belém Iii. Advogado: Fernanda Pires Alves. Apelado: Francisco Morcolino Netto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos

termos deste julgamento. EMENTA: DESPESAS DE CONDOMÍNIO. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE DEZ ANOS. NÃO CONSUMAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA

0188 . Processo/Prot: 1265039-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/281434. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000918-11.2011.8.16.0159 Cobrança. Apelante: Idalina Dagostin Barp (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Lucir Wessling. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a.. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieyewski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, nos termos deste julgamento. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 191 DO CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO AFASTADA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. APELAÇÃO PROVIDA.

0189 . Processo/Prot: 1270565-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/320750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0020967-57.2014.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Condomínio Edifício Corrientes. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Débora Nunes. Agravado: Euclair Brambila Cardoso, Ana Lúcia Brambila Cardoso, Luciane Brambila Cardoso, Luiz Fernando Brambila Cardoso. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2014.11154

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adolpho Fonseca Paranagua	016	1151298-2
Aguinaldo de Castro O. Júnior	023	1249211-6
Alexandra Maria Martins Bueno	011	1126931-3/02
	012	1126954-6/01
Aline Regina das Neves	006	1090704-1
Alvino Aparecido Filho	007	1091261-5
Ana Tereza Palhares Basílio	020	1190856-2
Andrea Caroline Marconatto Cury	002	1060611-2/01
Antonio Claudimar Lugli	023	1249211-6
Bruno Di Marino	020	1190856-2
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	006	1090704-1
Carlito Thome da Silva Junior	011	1126931-3/02
Carlos Augusto Rumiato	006	1090704-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	005	1084789-7
César Aurélio Cintra	013	1133532-1
Charles Daniel Duvoisin	014	1134003-9
Christiana Tosin Mercer	010	1109883-8
Claudia Viginotti Milanes	016	1151298-2
Claudiney Ernani Giannini	021	1224635-0
Cleiton Sacoman	014	1134003-9
Cornélio Afonso Capaverde	020	1190856-2
Daniela Xavier Artico de Castro	002	1060611-2/01
Durval Rosa Neto	015	1140842-3
Edson Chaves Filho	021	1224635-0
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	023	1249211-6
Emerson Nicolau Kulek	009	1101972-8/01
Enio Silveira	004	1076082-8

Fabiola Polatti C. Fleischfresser	005	1084789-7
Fernando Wilson Rocha Maranhão	002	1060611-2/01
Francielly Tessaro	005	1084789-7
Francisco Antônio Fragata Junior	023	1249211-6
Gabriel Batista Dos Santos	024	1267380-4
Gianmarco Costabeber	006	1090704-1
	019	1189232-5
Gisele Daiana Maciel	018	1188747-7
Graciela Iurk Marins	009	1101972-8/01
Hélio Eduardo Richter	010	1109883-8
Iran Roberto Brzezinski	013	1133532-1
Joaquim Miró	020	1190856-2
Jone Aparecido Cardeal Vieira	004	1076082-8
Julio Antônio Barbata	006	1090704-1
Karine Sieracki Rede	017	1182000-5
Karysson Luiz Imai	011	1126931-3/02
	012	1126954-6/01
Kátia Cristina Miranda	016	1151298-2
Keila Mendes de Carvalho	001	1029773-1
Lais Vanhazebrouck	006	1090704-1
Luciano Teixeira Odebrecht	019	1189232-5
Lucinei Antonio Lugli	023	1249211-6
Luiz Fernando Vian Espeirorin	007	1091261-5
Luiz Henrique Orlandine Munhoz	002	1060611-2/01
Luiz Remy Merlin Muchinski	020	1190856-2
Lygia Christiane de Carvalho	001	1029773-1
Marcel Davidman Papadopol	019	1189232-5
Marcelo Issamu Higashiyama	023	1249211-6
Márcia Christina M. d. Oliveira	018	1188747-7
Marco Aurélio Schetino de Lima	005	1084789-7
Marcos Luis Sanches	016	1151298-2
Marlise Zuge	004	1076082-8
Patrícia Moraes Serra	003	1065568-6
Paulo Sérgio Dubena	005	1084789-7
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	009	1101972-8/01
Pedro Augusto Bueno	012	1126954-6/01
Ricardo Wypych	022	1240403-8
Rosângela Lie Miya	003	1065568-6
Rubens Dias	015	1140842-3
Selson Rodrigues de Campos	024	1267380-4
Silvia Assunção Davet Alves	010	1109883-8
Siomar Caires Ferreira de Souza	008	1092474-6
Valmir Schreiner Maran	014	1134003-9
Verônica Matulaitis Ratuschenei	008	1092474-6
Wilson Naldo Grube Filho	010	1109883-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1029773-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/335500. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000178-97.2007.8.16.0125 Justificação. Apelante: Vanilda Machado Figueiredo. Advogado: Keila Mendes de Carvalho, Lygia Christiane de Carvalho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Julgado em: 24/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pelo desprovimento do presente recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE O JUÍZO BRASILEIRO NÃO SERIA COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO. SUPOSTO FALECIMENTO OCORRIDO NO EXTERIOR, QUE NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO BRASILEIRO. PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO MANIFESTAMENTE IMPOSSÍVEL. SUPOSTO HOMICÍDIO, SEGUIDO DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER. SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DO ART. 88 DA LEI DE REGISTRO PÚBLICOS. PRESUNÇÃO DA MORTE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE VERIFICAR OS FATOS DESCRITOS NA INICIAL.VIA ELEITA INADEQUADA. EXTINÇÃO POR FUNDAMENTO DIVERSO. "O art. 88 da LRP consagra um procedimento

de justificação, com a necessária intervenção do Ministério Público, que tem por finalidade proceder ao assento do óbito em hipóteses de campanha militar, desastre ou calamidade, em que não foi possível proceder a exame médico no cadáver."1 RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NO MÉRITO DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 1060611-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/278121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1060611-2 Apelação Cível. Embargante: Regina Mansur Nasser. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto Cury. Embargado: Hamilton Diniz Araujo e Outra. Advogado: Daniela Xavier Artico de Castro, Luiz Henrique Orlandine Munhoz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 24/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE SOBRADOS - AGRAVO RETIDO - PERÍCIA IMPRESTÁVEL - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO PERICIAL OU RENOVAÇÃO DO TRABALHO NOMEANDO-SE OUTRO EXPERT - INSURGÊNCIA DO RECORRIDO NO TOCANTE À SUBSTITUIÇÃO DA PERITA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - MANIFESTAÇÃO ANTERIOR EM SEDE DE CONTRAMINUTA CONTRÁRIA À ATUAL PRETENSÃO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

0003 . Processo/Prot: 1065568-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/120066. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0045314-23.2011.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante: L. F. C.. Advogado: Patrícia Moraes Serra. Apelado: T. F. C.. Advogado: Rosângela Lie Miya. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Julgado em: 24/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA.INCONFORMISMO. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS RITOS DO ARTIGO 732 E 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E QUE A EXEQUENTE NÃO DEFINIU O RITO A SER SEGUIDO.INSURGÊNCIA AFASTADA. RITO DETERMINADO DESDE O INÍCIO DA EXECUÇÃO. PROPÓSITO DE TUMULTO PROCESSUAL. PRETENSÃO DE EXONERAÇÃO.IMPOSSIBILIDADE. VIA ELEITA INADEQUADA.EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE COMPORTA A DISCUSSÃO SOMENTE DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 745 DO CPC. EXCESSO DE EXECUÇÃO. APENAS AQUELE APONTADO EM SENTENÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 1076082-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/91464. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0013433-28.2011.8.16.0014 Ação Monitoria. Apelante: Real Tabacos Ltda. Advogado: Marlise Zuge, Enio Silveira. Apelado: Alpha Tabacos do Brasil Ltda. Advogado: Jone Aparecido Cardeal Vieira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 12/02/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, desprovido o recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS MONITÓRIOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E ORAL DESNECESSÁRIAS. FATOS CONTROVERTIDOS AMPLAMENTE ELUCIDADOS POR MEIO DAS PROVAS DOCUMENTAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA.CONJUNTO PROBATÓRIO A DEMONSTRAR QUE AS PARTES CONTRATARAM ENTRE SI. MÉRITO.ALEGAÇÃO DE QUE A COBRANÇA É INDEVIDA, SOB O ARGUMENTO DE QUE FOI TERCEIRA EMPRESA QUEM REQUEREU A INDUSTRIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS. DESCABIMENTO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLIGIDOS AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM QUE FOI A RÉ-EMBARGANTE QUEM REQUEREU E RETIROU OS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO QUE DEVE RECAIR SOBRE ELA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1084789-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/199577. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0013956-74.2011.8.16.0035 Inexecução Contratual. Apelante: Carlos Alberto Stradiotto. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Francielly Tessaro. Apelado: Nicoll Industria Plastica Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Dubena, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiela Polatti Cordeiro Fleischfresser. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 06/08/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA.CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMPROVADO.

AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO REQUERIDO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE NÃO OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELO AUTOR. TESTEMUNHA QUE DEIXOU DE PRESTAR COMPROMISSO LEGAL. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 1090704-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/195518. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001744-98.2010.8.16.0053 Declaratória. Apelante: T H T - União Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Aline Regina das Neves, Julio Antônio Barbeto, Carlos Augusto Rumiato. Apelado: Tim Celular S/a. Advogado: Gianmarco Costabeber, Laís Vanhazebrouck. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 01/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIÇO DE TELEFONIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, QUE FIXOU QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R \$ 5.000,00 - PRETENSÃO DE ELEVAÇÃO DO VALOR FIXADO NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTA CÂMARA EM CASOS SEMELHANTES - CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS (VALOR DO DÉBITO INDEVIDAMENTE INSCRITO E TEMPO DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO) QUE JUSTIFICAM A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - PRETENDIDA MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - DESCAMBIMENTO - INEXISTÊNCIA DE INSTRUÇÃO E SIMPLICIDADE DA MATÉRIA DISCUTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1091261-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/176670. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0059752-20.2012.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Apelante: mr Transportes e Colheita Necanizada de Cana de Açúcar Ltda Epp. Advogado: Luiz Fernando Vian Espeiorin. Apelado: Retificadora Tietê Ltda. Advogado: Alvinho Aparecido Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 08/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVAS INDEFERIDAS QUE SE MOSTRAM IRRELEVANTES PARA O DESLINDE DA CAUSA - ELEMENTOS PROBATÓRIOS ENTENDIDOS COMO SUFICIENTES PARA JULGAMENTO DA CAUSA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TEORIA FINALISTA APROFUNDADA - INEXISTÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRELIMINAR AFASTADA - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - DÍVIDA QUE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS - PARTES QUE MOSTRARAM CONCORDÂNCIA COM O VALOR DO ORÇAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 1092474-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/215471. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001848-08.2010.8.16.0048 Rescisão de Contrato. Apelante: Anervaldo Azevedo da Rocha. Advogado: Siomar Caires Ferreira de Souza. Apelado: Celso Braz Pinto. Advogado: Verônica Matulaitis Ratuschenei. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 01/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da d. 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECONVENÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAS E MORAIS - COMPRA E VENDA DE UMA COLHEITADEIRA - PAGAMENTO MERAMENTE PARCIAL DA PRIMEIRA PARCELA - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DE AMBOS OS PEDIDOS, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO AUTOR AO RÉU, BEM COMO A CONDENAÇÃO DAQUELE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, NO VALOR DE R\$9.800,00 - IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM BASE NO VALOR EQUIVALENTE ÀS SACAS DE SOJA COLHIDAS PELO AUTOR E ENTREGUES AO RÉU COMO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA PREVISTA NO CONTRATO - PARÂMETRO QUE NÃO OBSERVA A EXISTÊNCIA DE OUTROS GASTOS RELATIVOS AO PLANTIO E COLHEITA DA SOJA - VALOR DESPROPORCIONAL, QUE EQUIVALE A QUASE 1/3 DO BEM - PERMANÊNCIA DA MÁQUINA COM O AUTOR PELO PERÍODO DE DOIS MESES - AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXTENSÃO DO DANO SOFRIDO PELO RÉU - NECESSIDADE DE INDENIZAÇÃO, PARA FINS DE EVITAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PELO AUTOR - MANUTENÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OS DANOS, MAS COM REDUÇÃO DO RESPECTIVO QUANTUM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 1101972-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/211645. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1101972-8 Apelação Cível. Embargante: Victor Marins Advogados Associados. Advogado: Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa, Graciela Iurk Marins.

Embargado: Elizabeth Assolini Hammoud. Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 24/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ.1. "Sendo a matéria conhecida, e devidamente explicitada a questão federal, com o tema colocado sob confronto, a omissão do preceito legal, por si só, não afasta a apreciação do recurso especial" (EREsp nº155321/SP, Corte Especial, Rel.Min. Hélio Mosimann, DJU 19.04.99, p. 70).2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

0010 . Processo/Prot: 1109883-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/255147. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0016302-47.2010.8.16.0030 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Hélio Eduardo Richter, Christiana Tosin Mercer. Apelado: Transmatic Transporte e Comercio Ltda. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 01/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto pela Requerida, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECONVENÇÃO - ROMPIMENTO DO LACRE DA TAMPA E DESVIO DE FASES, EVITANDO O REGISTRO CORRETO PELO MEDIDOR - FATURAMENTO MENOR QUE O CONSUMO EFETIVO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE BEM EVIDENCIADA - MÉDIA ARITMÉTICA DO CONSUMO DOS ÚLTIMOS DOZE MESES ANTERIORES À CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE - IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ - CÁLCULO CONFORME O ART. 72, INC. IV, "B", DA RESOLUÇÃO 456/2000 DA ANEEL, CONSIDERANDO O MAIOR VALOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE OS 12 CICLOS COMPLETOS ANTERIORES AO INÍCIO DA IRREGULARIDADE - INEXISTÊNCIA DE ARBITRARIEDADE OU ILEGALIDADE NA COBRANÇA DIANTE DA FRAUDE CONFIGURADA - SENTENÇA REFORMADA, PARA O FIM DE APLICAR O CRITÉRIO DE CÁLCULO PREVISTO NA REFERIDA RESOLUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DESDE A COMPROVAÇÃO DO DANO E APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO - DATA DO TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI) - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA DESDE A DATA DA INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA CONTESTAR O PEDIDO RECONVENÇIONAL - ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1126931-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/289467. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1126931-3/01 Embargos de Declaração, 1126931-3 Apelação Cível. Embargante: Pedro Augusto Bueno. Advogado: Carlito Thome da Silva Junior, Alexandra Maria Martins Bueno. Embargado: Joana de Matos Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Karysson Luiz Imai. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 24/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO - CITAÇÃO - AVISO DE RECEBIMENTO ASSINADO POR TERCEIRO ESTRANHO À LIDE - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AOS AUTOS - VÍCIO SUPRIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 214, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECRETAÇÃO DA REVELIA E INCIDÊNCIA DE SEUS EFEITOS QUE PERMANECE INALTERADA.1. "Sendo a matéria conhecida, e devidamente explicitada a questão federal, com o tema colocado sob confronto, a omissão do preceito legal, por si só, não afasta a apreciação do recurso especial" (EREsp nº155321/SP, Corte Especial, Rel.Min. Hélio Mosimann, DJU 19.04.99, p. 70).2. Embargos de Declaração acolhidos, sem atribuição de efeitos infringentes.

0012 . Processo/Prot: 1126954-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/244758. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1126954-6 Apelação Cível. Embargante: Pedro Augusto Bueno. Advogado: Pedro Augusto Bueno, Alexandra Maria Martins Bueno. Embargado: Maria Eliota Fernandes. Advogado: Karysson Luiz Imai. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 24/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, sem atribuição de efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - CONSTATAÇÃO - ACOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO NOS AUTOS - VÍCIO SUPRIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 214, §1º, DO CPC.CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ.1. "Sendo a matéria conhecida, e devidamente explicitada a questão federal, com o tema colocado sob confronto, a omissão do preceito legal, por si só, não afasta a apreciação do recurso especial" (EREsp nº155321/SP, Corte Especial, Rel.Min. Hélio Mosimann, DJU 19.04.99, p. 70).2. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes.

0013 . Processo/Prot: 1133532-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/334192. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000607-49.2010.8.16.0096 Ação de Despejo. Apelante (1): Fabio Tabalipa Alves. Advogado: César Aurélio Cintra. Apelante (2): Espólio de Diamiro Vieira de Jesus. Advogado: Iran Roberto Brzezinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 01/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo 1, para excluir da condenação a multa prevista contratualmente, por se tratar de julgamento extra petita, e acrescentar à condenação o valor pago com as despesas relativas aos reparos elétricos realizados, bem como DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo 2, para excluir da condenação as despesas relativas ao forro e parede feitas em gesso, equivalentes a R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE MULTA CONTRATUAL. PRETENSÃO NÃO CONTIDA NA PETIÇÃO INICIAL. DECISÃO QUE NÃO OBSERVOU OS LIMITES DO PEDIDO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. RECONVENÇÃO. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO DE REPAROS ELÉTRICOS. BENEFITÓRIAS ÚTEIS. POSSIBILIDADE. AUTORIZAÇÃO TÁCITA. BENEFITÓRIAS VOLUPTUÁRIAS. REBAIXAMENTO DE TETO EM GESSO. EMBELZAMENTO E ADEQUAÇÃO À ATIVIDADE COMERCIAL DO LOCATÁRIO. NÃO INDENIZÁVEL. EXEGESE DO ART. 1.219 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

0014 . Processo/Prot: 1134003-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/334787. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0011028-49.2003.8.16.0030 Indenização. Apelante: Maran, Gehlen & Advogados Associados S/c, Consult Oeste Consultoria Empresarial S/c Ltda. Advogado: Charles Daniel Duvoisin, Valmir Schreiner Maran. Apelado: Marber Importação e Exportação de Madeiras Ltda. Advogado: Cleiton Sacoman. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 08/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ALEGAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS FOI DEFEITUOSA, ATRASANDO A EXECUÇÃO DE PROCESSO E ACARRETANDO PREJUÍZOS DE ORDEM MATERIAL E MORAL À AUTORA - SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA RECONHECER O DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL À REQUERENTE - DEBATE RECURSAL QUANTO À LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA DE CONSULTORIA REQUERIDA - PERTINÊNCIA SUBJETIVA DA LIDE VERIFICADA - ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE AÇÃO QUE DEVE SER PROMOVIDA À LUZ DA VERSÃO DOS FATOS APRESENTADOS NA INICIAL - PARTE AUTORA QUE IMPUTA RESPONSABILIDADE À MENCIONADA SOCIEDADE - INCONFORMISMO EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS RECONHECIDOS EM SENTENÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - DEBATES TRAVADOS EM RAZÃO DA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS APELANTE QUE TROUXERAM DÚVIDAS A RESPEITO DA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA APELADA - OFENSA À HONRA OBJETIVA DA DEMANDANTE - DANOS MORAIS REDUZIDOS - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO

0015 . Processo/Prot: 1140842-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/355880. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0015679-45.2012.8.16.0019 Despacho. Apelante: Alexandre Koziel, Kozziel & Koziel Ltda. Advogado: Rubens Dias. Apelado: Amarildo Justus, Amauri Justus, Amauricio Justus, Nelson Milithon Justus. Advogado: Julvan Rosa Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 08/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em CONHECER do recurso de apelação e LHE NEGAR provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - JUIZ DESTINATÁRIO DAS PROVAS - INDEFERIMENTO DAS PROVAS IMPERTINENTES. CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO POR PRAZO INDETERMINADO - EFICÁCIA E VALIDADE DE CLÁUSULAS - OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS ATRIBUÍDA AO LOCATÁRIO - IPTU INADIMPLIDO. INDENIZAÇÃO POR BENEFITÓRIAS - IMPOSSIBILIDADE - CLÁUSULA DE RENÚNCIA - VALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 1151298-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/396216. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0035478-65.2007.8.16.0014 Indenização. Apelante: Kátia Cristina Miranda. Advogado: Adolpho Fonseca Paranagua, Marcos Luis Sanches, Kátia Cristina Miranda. Apelado: José Alves Brito. Advogado: Claudia Viginotti Milanes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 11/06/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz de Direito Substituto de 2.º Grau integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso de Apelação e para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELANTE: KÁTIA CRISTINA MIRANDA APELADO: JOSÉ ALVES

BRITORELATOR: JUIZ FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONTESTAÇÃO CONSIDERADA INTEMPESTIVA - PRAZO PARA A RESPOSTA ENCERRADO EM DIA DE FERIADO MUNICIPAL - EXPEDIENTE FORENSE SUSPENSO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O DIA ÚTIL SUBSEQUENTE - REVELIA NÃO CONFIGURADA - VIOAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ARTIGO 184, §1º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO ARTIGO 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 1182000-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/474685. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0006666-37.2013.8.16.0035 Indenização. Apelante: G kotovicz Consultoria me. Advogado: Karine Sieracki Rede. Apelado: Gvt - Global Village Telecom Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 24/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e LHE NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TELEFONIA. PESSOA JURÍDICA - INTERNET - INTERRUÇÃO - FALHA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANOS MORAIS - NÃO CARACTERIZAÇÃO, NO CASO - APRESENTAÇÃO DE FATO NOVO - INOVAÇÃO NA CAUSA DE PEDIR - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1188747-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/33486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002053-14.2006.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Dante Geronimo Hecke. Advogado: Márcia Christina Machado de Oliveira. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Gisele Daiana Maciel. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 01/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DÉBITO - IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO MEDIDOR DE ENERGIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORA E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO PELA REQUERIDA - RESPONSABILIDADE PELA ADULTERAÇÃO DO MEDIDOR QUE RECAI SOBRE O CONSUMIDOR - DEVER DE PAGAR AS DIFERENÇAS ENTRE O CONSUMO APURADO E O DEVIDO - LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 456/2000 DA ANEEL - COMPROVAÇÃO DA AUTORIA - DESNECESSIDADE - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE, EMBORA INDEVIDO, NÃO TEM O CONDÃO DE CAUSAR DANOS MORAIS À APELANTE - RECURSO DESPROVIDO

0019 . Processo/Prot: 1189232-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/38491. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0037251-43.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Gianmarco Costabeber, Marcel Davidman Papadopol. Apelado: a. p. da Rocha & Cia Ltda. Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 01/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA AOS PEDIDOS DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA REQUERIDA - REPETIÇÃO DE INDEBÍTO EM DOBRO - NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO E NÃO CONFIGURAÇÃO DE MÁ FÉ - DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS NA FORMA SIMPLES - PESSOA JURÍDICA - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LESÃO À HONRA OBJETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R\$ 10.000,00 ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0020 . Processo/Prot: 1190856-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/21209. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001119-31.2009.8.16.0043 Cautelar. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Joel dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 24/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e LHE dar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE FUTURA AÇÃO DECLARATÓRIA C/ C REPETIÇÃO DE INDEBÍTO E AÇÃO DE ADIMPLIMENTO CONTRATUAL - PIS/COFINS - POSSIBILIDADE DE REPASSE AO CONSUMIDOR - RECURSO REPETITIVO DO STJ. AÇÃO DE ADIMPLIMENTO CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO - CONSTATAÇÃO - SUBSCRIÇÃO OCORRIDA EM 30/06/1986 - PRAZO VINTENÁRIO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO AJUIZADA APENAS EM 05/10/2009 - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, VI, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 1224635-0 Apelação Cível
 . Protocolo: 2014/132633. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0062972-89.2013.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Jorge Alves de Andrade. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Apelado: Boa Vista Serviços Bvs. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Relator Designado: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 24/09/2014
 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator, vencido o Excelentíssimo Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SISTEMA "CONCENTRE SCORING" OU "CREDIT BUREAU" - BANCO DE DADOS PARA ANÁLISE DE CRÉDITO - AVALIAÇÃO DO PERFIL ECONÔMICO DO CONSUMIDOR. SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO.INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADO - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES POR VIA DO HABEAS DATA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 1240403-8 Habeas Corpus Cível
 . Protocolo: 2014/230853. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0006799-87.2010.8.16.0131 Alimentos. Impetrante: Ricardo Wypych (advogado). Paciente: J. A. L.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Julgado em: 15/10/2014
 DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem pretendida no presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

0023 . Processo/Prot: 1249211-6 Apelação Cível
 . Protocolo: 2014/218328. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001840-16.2013.8.16.0116 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior, Marcelo Issamu Higashiyama. Apelado: Laertes Manoel dos Santos. Advogado: Aguinaldo de Castro Oliveira Júnior, Lucinei Antonio Lugli, Antonio Claudimar Lugli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Julgado em: 24/09/2014
 DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator Designado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - QUEDA DE CHAMADAS TELEFÔNICAS NO PLANO INFINITY PRÉ-PAGO, DA TIM CELULAR - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO DA RÉ - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE PRÁTICA DE ATO ILÍCITO - QUEDA DAS LIGAÇÕES QUE TEM SUA CAUSA DESCONHECIDA - EFETIVA INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE DANO MORAL - INFRAÇÃO CONTRATUAL QUE CAUSA MERO DISSABOR AO CONSUMIDOR - INOCORRÊNCIA DE EXTRAORDINÁRIA ANGÚSTIA OU HUMILHAÇÃO - SENTENÇA MODIFICADA - RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA.

0024 . Processo/Prot: 1267380-4 Habeas Corpus Cível
 . Protocolo: 2014/322668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 0013377-84.2013.8.16.0188 Alimentos. Impetrante: Gabriel Batista Dos Santos (advogado), Selson Rodrigues de Campos (advogado). Paciente: L. C. M. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 22/10/2014
 DECISÃO: Acordam os Integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

III Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2014.11050

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	001	1141519-3/01
Alberto Augusto Guedes Junior	025	1294358-9
Alexandre Grandi Mandelli	007	1275187-8
Álvaro Manoel Furlan	010	1288113-3
Amazonas Francisco do Amaral	016	1292436-0
Ana Cecília de Paula S. Parodi	017	1292657-9
André Ambrósio Dias	025	1294358-9

André Guilherme Zaia	008	1284723-3
André Luiz Moro Bittencourt	023	1294140-7
Árison Carlos Gidhin	026	1296937-8
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	027	1117840-8
Bianca Ribas Wolff	023	1294140-7
Bruno Baltazar dos Santos	010	1288113-3
	021	1293446-0
	024	1294197-6
	025	1294358-9
Bruno Zampier	001	1141519-3/01
Ceres Linck dos Santos	009	1287407-6
Claudia Renata Rocha	004	1248434-5
Cleber Porfirio dos Santos	019	1293135-2
Cleusa Chimentão	006	1272779-4
Clóvis Cardoso	016	1292436-0
Conrado Vinicius do Amaral	022	1293901-6
Daniilo Lemos Freire	003	1236498-8
Darci José Finger	017	1292657-9
Diana Pontes	010	1288113-3
Dirceu Galdino Cardin	025	1294358-9
Edilson Sora	013	1290844-4
Edson Luis Brandão	013	1290844-4
Edson Luis Brandão Filho	017	1292657-9
Elisangela Veiga Pontes	021	1293446-0
Evandro de Andrade Rodrigues	021	1293446-0
Fábia dos Santos Sacco	009	1287407-6
Fabiano Machado Dal Negro	001	1141519-3/01
Fábio José Possamai	023	1294140-7
Fabricio Silveira de Siqueira	003	1236498-8
Fernanda Nami Pastuch Lopes	019	1293135-2
Fernando Rumiato	003	1236498-8
Gláucia da Silva	011	1288636-1
Graciela Gonçalves	020	1293402-8
Graciela Iurk Marins	002	1149980-4
Guilherme Michel Barboza Sleder	013	1290844-4
Henderson Carvalho	001	1141519-3/01
Hermes Cappi Junior	009	1287407-6
Ildé Helena Gurkewicz	011	1288636-1
Inajara Messias Veiga	011	1288636-1
Jairo Lopes de Oliveira	020	1293402-8
Jeovane Correa da Silva	011	1288636-1
Jessé Kochanovecz	020	1293402-8
João Kleina	010	1288113-3
João Paulo Gomes Netto	021	1293446-0
	024	1294197-6
Jorge José Gotardi	006	1272779-4
José Eduardo de Assunção	012	1290193-2
JOSE EUCLESIO DOS SANTOS	001	1141519-3/01
Josuel Décio de Santana	012	1290193-2
Juliano Kapp de Oliveira	014	1291435-9
Jullyane Ingrid Abdala	018	1292685-3
Klyvellan Michel Abdala	018	1292685-3
Laércio Antonio Vicari	028	1133752-3
Leandro Duarte Borges do Canto	017	1292657-9
Luiz Alberto de Oliveira Lima	014	1291435-9
Luiz Fernando Pozza	005	1255123-8
Luiz Gustavo Mussolini Desidério	001	1141519-3/01
Marcos Leandro Dias	022	1293901-6
Mariana Lima de Carvalho	025	1294358-9
Mariane Cristine Tokarski	014	1291435-9
Marina Angélica Assis Z. Furlan	010	1288113-3
Meroslava T. U. d. Silveira	023	1294140-7
Milton Cezar Delazeri	005	1255123-8
Murilo Francisco do Amaral	016	1292436-0
Nadia Hommerschag Nora	024	1294197-6
Neri Luiz Cenzi	028	1133752-3
Nychellen Cyria Abdala	018	1292685-3
Paula Grande Casselli Kassin	018	1292685-3
Rafael Ricci Fernandes	019	1293135-2
Renato Kalinke Vicentin	010	1288113-3

Ricardo José Carneletto	021	1293446-0
Richardson Carvalho	024	1294197-6
Roberto Nazario	005	1255123-8
Roger de Castro Gotardi	013	1290844-4
Rosângela Cristina Barboza Sleder	006	1272779-4
Rubens de Lima	006	1272779-4
Rubens Rossini Filho	002	1149980-4
Samuel Ferreira Xalão	014	1291435-9
Sueli Cristina Galleli	013	1290844-4
Susana Tomoe Yuyama	015	1291584-7
Tânia Mara Garcia Costa	019	1293135-2
Teles de Andrade	012	1290193-2
Thaila Andressa Nakadomari	001	1141519-3/01
Thatiane Cabreira	007	1275187-8
Therezinha Modanese Boldori	027	117840-8
Thiago Fernando Gregório	014	1291435-9
Valdecy Schön	002	1149980-4
Valden Georg Schon	022	1293901-6
Valéria Silva Galdino	004	1248434-5
	004	1248434-5
	010	1288113-3
	021	1293446-0
	024	1294197-6
	020	1293402-8
Victor Alexandre Bomfim Marins		
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	028	1133752-3
Viviane Patrícia Longo	009	1287407-6
Wellington de Lima Andraus	027	117840-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1141519-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/286166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1141519-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Administração de Imóveis Certa Ltda.. Advogado: Fábio José Possamai, Luiz Gustavo Mussolini Desidério, Ceres Linck dos Santos, JOSE EUCLESIO DOS SANTOS. Embargado: Espólio de Fortunato Mordehay Palombo, Sergio Batista Polombo, Regina Palombo. Advogado: Tânia Mara Garcia Costa, Hermes Cappi Junior, Adauto Pinto da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 1141519-3-01, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 11ª Vara Cível, em que é Agravante ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS CERTA LTDA. e Agravados ESPÓLIO DE FORTUNATO MORDEHAY PALOMBO E OUTROS. A irrisignação da agravante se direciona em face da decisão de fls. 151/155-TJ, proferida por esta relatora que julgou prejudicado o recurso de Agravo de Instrumento interposto. Sustenta a embargante que a decisão proferida é contraditória, pois, deixou de considerar que o incidente de exceção de incompetência foi acolhido em ação de cobrança e não em ação consignatória. Nesse sentido, afirma que a irrisignação do agravo de instrumento provém de decisão exarada em demanda consignatória, esta, por sua vez, em que foi indeferida a exceção de incompetência. Requer sejam acolhidos os presentes embargos para que seja anulada a decisão embargada proferida às fls. 151/155-TJ, bem como seja deferido o pedido de declinação de competência da ação consignatória. É o breve relatório. VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: O recurso interposto merece conhecimento visto que estão presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, e, no mérito, merece ser acolhido. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil: "Cabem embargos de declaração quando: I- houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." A embargante alega contradição na decisão de fls. 141/145, eis que esta não poderia julgar prejudicado o recurso de agravo, na medida em que a exceção de incompetência acolhida deu-se nos autos de cobrança, enquanto o objeto da irrisignação recursal trata-se do indeferimento do incidente de exceção de incompetência em ação consignatória, portanto, demanda distintas. Os embargos merecem acolhimento. De fato, afere-se que a decisão que julgou prejudicado o recurso de agravo de instrumento interposto pela recorrente, ora embargante, baseou-se em premissa equivocada, isso porque considerou a decisão de acolhimento da exceção de incompetência proferida em autos de cobrança, quando na realidade a decisão agravada é aquela que indeferiu a exceção de incompetência oposta em demanda consignatória. Dessa sorte, efetivamente não houve a perda do objeto recursal como decidido na decisão ora embargada, razão pela qual voto pelo acolhimento do presente Embargos de Declaração, para o fim de anular a decisão monocrática de fls. 141/145 e determinar o regular processamento do recurso de agravo de instrumento n. 1141519-3/01. À vista disso, e, considerando que já foi certificada a ausência de manifestação do agravado/embargado nos autos, mais especificadamente à fl. 139, após a devida publicação da presente decisão voltem-me os autos conclusos para julgamento do mérito recursal. Intimem-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau.

0002 . Processo/Prot: 1149980-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/390972. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0027334-88.2010.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Vanderlei de Souza Melo. Advogado: Therezinha Modanese Boldori. Apelado: Agro Industrial Saraca Ltda. Advogado: Guilherme Michel Barboza Sleder, Rosângela Cristina Barboza Sleder. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Converso o feito em diligência para que venha a integralidade do depoimento pessoal prestado pelo representante legal da requerida, Joair Marcondes Pereira - o CD-Rom contendo o depoimento dele é interrompido antes de chegar ao final da degrevação. Prazo de 10 (dez) dias. Int. Curitiba, 24 de outubro de 2014. [assinado digitalmente] Des. Renato Lopes de Paiva Relator

0003 . Processo/Prot: 1236498-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/438388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0007892-84.2010.8.16.0002 Divórcio. Apelante: V. M. P.. Advogado: Darci José Finger. Apelado: D. B. P.. Advogado: Fernanda Nami Pastuch Lopes, Gláucia da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Decisão. Trata-se de apelação cível interposta por V. M. de P. contra sentença prolatada nos autos da ação de divórcio litigioso nº 0007892- 84.2010.8.16.0002, contra ele ajuizada por D. B de P. No entanto, referido recurso já havia sido anteriormente distribuído pelo sistema Projudi a este Tribunal (22/05/2013), tendo sido distribuído ao Des. Augusto Lopes Côrtes, e posteriormente redistribuído por sucessão ao Des. Fábio Haick Dalla Vecchia. Por conseguinte, em razão da duplicidade de autuação e distribuição e em consonância com a decisão do 1º Vice-Presidente - Des. Paulo Roberto Vasconcelos (fls. 169/171), julgo extinto o presente procedimento recursal e determino o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 1248434-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/258051. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007687-26.2014.8.16.0031 Anulatória. Agravante: Pré Moldados Filipin Ltda. Advogado: Valdecy Schön, Cleber Porfírio dos Santos, Valden Georg Schon. Agravado: S Pawilina Construtora Ltda Me. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Em atenção à consulta realizada pelo Chefe de Seção, acerca do procedimento a ser realizado com relação à intimação da parte agravada, tendo em vista que a carta de intimação foi devolvida pela empresa dos correios com o carimbo "mudou-se", converto o feito em diligência, a fim de que haja nova tentativa de intimação, todavia, desta feita, no endereço encontrado através de diligência feita por este gabinete junto ao site da Receita Federal: "Rua Desembargador Ernani Guarita Cartaxo, 5975, CEP 85065-140, Alto da XV, Guarapuava/PR". 2. Após, voltem conclusos para julgamento. Curitiba, 22 de outubro de 2014 DILMARI HELENA KESSLER Relatora Convocada

0005 . Processo/Prot: 1255123-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/252374. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007465-83.2013.8.16.0131 Ação de Despejo. Apelante: Beanon Comercial e Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Luiz Fernando Pozza. Apelado: Eni Cervo, Valdemir Cervo. Advogado: Ricardo José Carneletto, Milton Cezar Delazeri. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1255123-8, DE PATO BRANCO - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF APELANTE : BEANOR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA APELADOS : ENI CERVO E OUTRO VISTOS ETC. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo do poder de recorrer) e também os extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo), conheço dos recursos. 2. Trata-se de Apelação Cível nº 1255123-8, de Pato Branco - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, em que é Apelante BEANOR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Apelados ENI CERVO E OUTRO contra a r. sentença de mov. 95.1 (fls. 275/281) proferida pelo D. Juízo a quo julgando procedente a ação de despejo para imitar os autores na posse do imóvel, com fundamento no art. 8º da Lei 8.245/91, condenando a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. No caso de execução provisória da sentença, a ilustre magistrada condicionou a expedição de mandado de despejo à prestação de caução no valor correspondente a 6 (seis) meses de aluguel, atualizados à data da prestação da garantia (art. 63, §4º, c/c art. 64, caput, ambos da Lei 8.245/91). Inconformada com o decism, a ré interpôs recurso de apelação de mov. 103.2 (fls. 293/302) alegando, em suma: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - que os Apelados intentaram a presente ação de despejo, dando a Apelante o prazo de 90 dias para desocupação do imóvel residencial, haja vista terem adquirido este durante o prazo de locação; - que intentou ação renovatória, autos nº 1631-02.2013.8.16.0131., ajuizada anteriormente à distribuição da ação de despejo, contra o antigo proprietário Locador, JOHNY MARQUES, pois está estabelecida no local há mais de 14 anos, o que era de conhecimento dos Apelados; - que a ação de despejo está pendente de julgamento pelo TJPR por ter sido julgada improcedente em primeira instância, SEM ANÁLISE DE MÉRITO; - que a sentença é nula, por cerceamento de defesa, pois, ao não determinar a perícia para comprovar os valores das benfeitorias realizadas pela Apelante, ocorreu o cerceamento do direito da Apelante de se defender; assim, pleiteia que seja declarada a nulidade da sentença, fazendo com que o Juízo Inaugural determine a perícia relativa as benfeitorias úteis e necessárias

realizadas pela Apelante, para o fim de que esta seja indenizada pelo valor atual das mesmas; - que há uma relação de prejudicialidade entre a ação renovatória (pendente de julgamento) proposta pela apelante e a presente ação de despejo, uma vez que a ação renovatória visando a continuidade da locação em sendo julgada precedente, implicará na impossibilidade da decretação do despejo por denúncia vazia, implicará em não admitir o despejo; assim, pleiteia a suspensão da presente ação de despejo, até o julgamento definitivo da ação renovatória da locação do imóvel em questão (autos registrados sob o nº 1631-02.2013.8.16.0131), perante o TJPR; Contrarrazões de mov. 107.1 (fls. 307/317), pleiteando a preferência na tramitação do feito de acordo com o Art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) I. É, em suma, o relatório. 3. Em pesquisa realizada perante o sistema Judwin desta Egrégia Corte, verificou-se a existência de Agravo de Instrumento nº 1140491-6 ii concernente à presente lide e interposto pela ora apelante. Em referido recurso, o v. acórdão proferido por esta Colenda Câmara determinou a suspensão do trâmite da ação de despejo até o julgamento do recurso de apelação interposto pela ora apelante nos autos da mencionada ação renovatória, nos seguintes termos: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná "As fls. 107/110-TJ, verifica-se que a ilustre magistrada acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada na contestação apresentada pelo réu da ação renovatória proposta pela ora agravante, autos nº 0001631-02.2013.8.126.0131. Porém, diante da relação material na qual as partes litigantes estão envolvidas, verifica-se a conexão entre a ação renovatória e a ação de despejo. Ainda que as partes não sejam as mesmas, o objeto da ação renovatória e da ação de despejo é o mesmo, qual seja, o direito à posse direta do imóvel pela agravante em decorrência de uma relação locatícia. Logo, caso a r. sentença de fls. 107/110-TJ seja reformada por esta Egrégia Corte, prejudicado estará o julgamento da ação de despejo. Ademais, embora a análise de questões atinentes ao mérito da ação renovatória, como o cumprimento do art. 8º da Lei das Locações, não seja objeto do presente recurso, da leitura dos documentos de fls.145/162-TJ e de fls. 174/190-TJ, por meio de uma análise não exauriente da questão sub iudice, parece ter a agravante preenchido, ao menos, os requisitos do art. 51 da Lei nº 8.245/1991. Portanto, diante da provável tutela judicial da pretensão da agravante na ação renovatória de locação do imóvel objeto da presente lide, caso seu recurso de apelação seja provido por esta Corte, há que se suspender o trâmite da ação de despejo até o julgamento do recurso de apelação de fls. 49/56-TJ, a fim de que seja resguardada a almejada pacificação social". Assim sendo, cumpra-se o v. acórdão proferido no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento nº 1140491-6, suspendendo-se o presente feito até o julgamento do recurso de apelação interposto pela ora apelante nos autos da ação renovatória nº 1631-02.2013.8.16.0131, com o apensamento deste caderno recursal àqueles autos. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 4. Dou provimento ao pedido de preferência na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do Código de Processo Civil iii. 5. Intimem-se. Curitiba, IX. X. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff N i Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. ii AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO RENOVATÓRIA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL LOCADO - PROPRIETÁRIOS QUE NÃO FIZERAM PARTE DO POLO PASSIVO DA AÇÃO RENOVATÓRIA - VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI Nº 8.245/1991 EM ANÁLISE NÃO EXAURIENTE DA MATÉRIA - PREJUDICIALIDADE EXTERNA RECONHECIDA. 1. Ainda que as partes não sejam as mesmas, o objeto da ação renovatória e da ação de despejo é o mesmo, qual seja, o direito à posse direta do imóvel pela agravante em decorrência de uma relação locatícia. Logo, caso a r. sentença proferida na ação renovatória seja reformada por esta Egrégia Corte, prejudicado estará o julgamento da ação de despejo.2. Portanto, a fim de que seja resguardada a possibilidade de se atingir a almejada pacificação social, há que se suspender o trâmite da ação de despejo até o julgamento por esta Corte do recurso de apelação referente à ação renovatória. AGRAVO PROVIDO. (TJPR - 11ª C. Cível - AI - 1140491-6 - Pato Branco - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 21.05.2014). iii Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

0006 . Processo/Prot: 1272779-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/311332. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000116-43.2011.8.16.0149 Rescisão de Contrato. Apelante: Claudécir Laurindo. Advogado: Jorge José Gotardi, Roger de Castro Gotardi. Apelado: José Michalski. Advogado: Clóvis Cardoso, Roberto Nazario. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Converto o feito em diligência para que venham aos autos, de forma documentada, (a) a sentença proferida nos autos nº 85-57.2010, de ação de consignação em pagamento; (b) a inicial, petições e decisão proferida nos autos nº 01/2011, nº unificado 02-07.2011, a que refere o réu apelante na apelação (f. 79-TJ). Prazo de 10 (dez) dias. Int. Curitiba, 24 de outubro de 2014. [assinado digitalmente] Des. Renato Lopes de Paiva Relator

0007 . Processo/Prot: 1275187-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/338659. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0020768-45.2004.8.16.0014 Ordinária. Agravante: Banco Santander SA. Advogado: Alexandre Grandi Mandelli. Agravado: Teles de Andrade. Advogado: Teles de Andrade. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1275187-8, DE LONDRINA - 4ª VARA CÍVEL.RELATOR: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSOON AGRAVANTE: BANCO SANTANDER S/A AGRAVADA: TELES DE ANDRADE.1.Defiro o processamento do recurso.2. Trata-se de Agravo de Instrumento, em que é Agravante Banco Santander S/A e Agravada Teles de Andrade. Insurge-se o Agravante contra a decisão de fls. 1013/1309 - TJ, proferida pelo juízo da 4ª Vara Cível de Londrina, que: (i) excluiu o montante de R\$ 5.000,00 dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, tendo em vista ainda não transitada em julgado a decisão que os arbitrou; (ii) os juros de mora contam-se desde a citação inicial, circunstância posta na sentença e inalterada pela decisão colegiada de segundo grau; (iii) quanto à correção monetária, determinou que sobre os R\$ 6.000,00 deve incidir desde novembro de 2001 e sobre os 15% devidos sobre a parcela de decaimento dos autos de revisional e embargos a partir de agosto de 2003; (iv) não há o que modificar no laudo pericial oferecido; (v) negado o pedido de condenação da exequente às penas de litigância de má-fé; (vi) por fim, determinou a exclusão do cálculo final a quantia de R\$ 5.223,24 reservada aos honorários da fase em que os autos se encontram e, no mais, homologou o laudo pericial de esclarecimentos de fls. 1287/1293. 11ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1275187-8 2 No recurso afirma a agravante que (fls. 05/30 - TJ): (i) não se pode falar em mora antes do trânsito em julgado do título objeto da pretensão executiva, incidindo juros apenas a partir do trânsito em julgado do título exequendo; (ii) preceitua o artigo 219 do CPC e também assim entende a jurisprudência, que se constitui em mora apenas com a intimação do pedido de cumprimento de sentença; (iii) a decisão que confirmou e fixou valores objeto da pretensão executiva do agravado é aquela prolatada às fls. 765/773 dos autos, transitada em julgado em 12.11.2008, data em que deve ser considerada como termo inicial para o cômputo da correção monetária; (iv) pede que se dê provimento monocraticamente ao agravo ou então se conceda efeito suspensivo; (v) no mérito, requer seja reconhecida a data do trânsito em julgado como sendo o termo inicial dos juros moratórios, que a correção monetária do valor representado pelo título executivo incida a partir da data da fixação do montante condenatório (12.11.2008) e seja homologado o laudo de fls. 1283/1285 do seu assistente técnico. 3. Pleiteado efeito suspensivo pelo agravante, vislumbro presentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão da medida. Nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, faz-se necessário que estejam presentes cumulativamente dois requisitos, quais sejam, que o ato processual possa causar lesão grave e de difícil 1 Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. 11ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1275187-8 3 reparação com a demora inerente ao regular trâmite do recurso e a relevância da fundamentação apresentada pela agravante. Verifico em sede de cognição sumária que a decisão pode causar danos à agravante, máxime porque a questão atinente ao termo inicial para a contagem da correção monetária sobre os honorários advocatícios exequendos não foi objeto de enfrentamento pelo acórdão de fls. 833/802 - TJ, tampouco na sentença de fls. 68/90 - TJ. Evidente que o período da sua incidência influirá significativamente sobre o débito exequendo, de modo que a suspensão do processo para análise da sua delimitação deve ser observada; se assim não se fizer haverá penhora sobre quantia controversa, com evidente prejuízo à agravante. Por iguais motivos, também caracterizada a relevância da fundamentação. Diante do exposto, defiro a concessão de efeito suspensivo para o fim de suspender o processo até julgamento do agravo. 4. Oficie-se via mensageiro o magistrado. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. Intime-se. 11ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1275187-8 4 Curitiba, 24 de outubro de 2014. SIGURD ROBERTO BENGTSOON. DESEMBARGADOR

0008 . Processo/Prot: 1284723-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/373704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 0011964-02.2014.8.16.0188 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: I. R. O., E. V. F. W., I. V. F. W.. Advogado: André Guilherme Zaia. Agravado: F. W.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1284723-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RELATOR : DES. SIGURD ROBERTO BENGTSOON.AGRAVANTES : I. R. DE O. E OUTROS.AGRAVADO : F. W.1.Defiro o processamento do presente recurso.2. Trata-se de Agravo de Instrumento sob nº 1284723-3, de Curitiba - PR - 4ª Vara de Família e Sucessões, interposto da decisão que não concedeu os pedidos formulados em sede de tutela antecipada. Indeferidos os pedidos formulados em antecipação de tutela, os autores interpuseram embargos de declaração (fls. 102/103-TJ), os quais foram rejeitados (fls. 105-TJ). Contudo, o Juízo a quo regulamentou provisoriamente as visitas em favor da autora, a genitora (fls. 105/106-TJ). No presente recurso de agravo de instrumento sustentam, em síntese, os agravantes (fls. 04/20-TJ): i) a primeira autora manteve união estável com o réu desde 1994; ii) após criar os filhos a autora resolveu se dedicar aos estudos e ao trabalho profissional; iii) o réu negou efetuar o pagamento de curso superior no qual a autora foi aprovada; Agravo de Instrumento nº 1284723-3 2 iv) em 2009 a autora passou a trabalhar na empresa WE5; v) houve reprovação do réu, o qual mudou de atitude dentro do lar conjugal; vi) a autora passou a arcar com algumas despesas da casa; vii) em 2011 iniciou curso de graduação e foi aprovada em processo seletivo de cargo de supervisora na GVT; viii) o réu vendeu dois dos três veículos que possuíam, mas os valores da venda não foram revertidos em favor do ente familiar; ix) após humilhação e agressões verbais, a autora registrou boletim de ocorrência junto à

delegacia da mulher; x) o escrivão a orientou a se retirar da casa e desde maio se encontra na casa de sua irmã; xi) requer a reversão da situação fática, com o retorno da autora ao lar e afastamento do agravado; xii) os ganhos do réu são bem superiores aos da autora; xiii) a autora suporta gastos superiores aos seus ganhos; xiv) requer a fixação de alimentos transitórios; xv) requer o bloqueio do veículo e imóvel que estão em nome do réu; 3. A almejada atribuição de efeito ativo ao recurso nada mais é do que a antecipação da tutela em sede recursal. Consoante o disposto no artigo 527, III do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558 do CPC), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. A antecipação de tutela recursal somente pode ser concedida se presentes os requisitos previstos no artigo 273, caput e I, do Código de Processo Civil, quais sejam, a verossimilhança da alegação, baseada em prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Agravo de Instrumento nº 1284723-3 3 É o que ensina ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS a respeito dos requisitos da antecipação de tutela no agravo de instrumento: A antecipação, inclusive da pretensão recursal, tem pressupostos diversos das medidas cautelares, conforme se estabelece no art. 273. Enquanto as últimas se limitam aos requisitos do fumus boni iuris, a antecipação tem fundamento na prova inequívoca e na verossimilhança. ("Manual de direito processual civil, volume 1: processo de conhecimento". 12 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 672) - destacamos. Pois bem. Postula a agravante pelo afastamento do agravado do lar e retorno daquela. Como informado pela própria autora, deixou essa o lar conjugal e passou a residir com sua irmã. Ao contrário do que afirmou a agravante, não há até o momento provas de que o agravado tenha efetivamente a agredido para justificar a saída daquela da moradia da família. O boletim de ocorrência juntado aos autos não comprova que tenha o agravado agredido a agravante (fls. 76-TJ). Agravo de Instrumento nº 1284723-3 4 Como bem pontuou o Juízo a quo, nos casos de pedido de guarda, necessário averiguar quem está exercendo a guarda de fato desde a separação do casal. No presente caso a agravante informa que deixou o lar e o agravado passou a exercer a guarda de fato sobre os filhos e não há notícias de que não a esteja exercendo adequadamente, de forma que em sede de cognição sumária não se aconselha, de pronto, por ato do relator, a sua modificação. Alega ainda a agravante genitora que arca com gastos superiores aos seus ganhos, contudo não faz prova de que efetivamente se responsabilize por todas as despesas descritas às fls. 16-TJ. No que diz respeito às despesas com mercado, por exemplo, juntou a autora extrato do cartão Sodexo (fls. 87/88-TJ), o que demonstra que a sua empregadora lhe fornece vale alimentação, pelo que também não se justifica a despesa denominada de "vale alimentação". O plano de saúde também é oferecido por sua empregadora, havendo coparticipação em plano da Amil (fls. 90-TJ). De qualquer forma, como os filhos continuarão sob a guarda do pai, a agravante terá suas despesas diminuídas. Portanto, em princípio, em sede de cognição sumária, neste ponto, não se recomenda, de pronto, a modificação da decisão agravada. Agravo de Instrumento nº 1284723-3 5 4. Somente com relação ao pedido de bloqueio há que ser tomada alguma medida para evitar que o agravado se desfaça dos bens que, ao que parece, teriam sido adquiridos durante a relação. Analisando-se os documentos de registro de propriedade dos bens, verifica-se que tanto o imóvel descrito na matrícula de fls. 94/95-TJ, como o veículo indicado na certidão de fls. 98-TJ, estão em nome do agravado, o qual poderá se desfazer dos bens sem a anuência da agravante, já que é qualificado como solteiro na matrícula do imóvel. Informou a agravante que a união estável se iniciou em 1994 e perdurou até maio do ano corrente. Na matrícula sob nº 8.707, do Registro de Imóveis de Porto Belo-SC, consta que o réu adquiriu o imóvel, na data de 26/11/2004, somente em seu nome (R-1-8.707, fls. 94/95-TJ). Igualmente, o veículo descrito na certidão de fls. 98-TJ foi adquirido no nome do réu em 11/05/2013. Ensina ELIANE MOURA DE MARCO em artigo intitulado "Regime Condominial da União Estável e a Importância de sua Comunicação ao Serviço Registral Imobiliário", publicado na Revista de Direito Imobiliário, vol. 48, que deveria haver regulamentação para que se comunicasse o estado de união estável no registro de propriedade dos bens adquiridos durante a união estável a fim de resguardar os direitos dos conviventes. Agravo de Instrumento nº 1284723-3 6 Claro que constando no álbum imobiliário a aquisição dos bens durante a união estável, com o nome do convivente, não poderia haver alienação sem sua aquiescência. Nota-se, assim, a preocupação com os conviventes quando registrado o bem somente em nome de um deles. No caso concreto, em princípio, em sede de cognição sumária, não havendo estipulação em contrário, presume-se que os bens adquiridos durante a união estável são provenientes da colaboração de ambos os conviventes, pertencendo a esses em condomínio e em partes iguais. Há o risco, portanto, de alienação desses bens adquiridos durante a união estável, em prejuízo da agravante, considerando ainda que plausível que assim ocorra em razão da beligerância entre os conviventes, que discutem até sobre a guarda dos filhos e pensão, de maneira que alguma medida deve ser tomada para preservar o patrimônio em comum. A medida adequada no momento é o "bloqueio" desses bens. Como ensina CAETANO LAGRATA NETO: A finalidade é inventariar o que é passível de extravio ou dilapidação, devendo o magistrado aguardar a manifestação da outra parte, evitando-se, o quanto possível, o sequestro imediato de contas bancárias, ou a paralisação de atividades empresariais ou comerciais, capazes de impedir ao Requerido, às vezes, a própria Agravo de Instrumento nº 1284723-3 7 sobrevivência ou interrupção nefasta de seus negócios, surgindo como mais justo, no primeiro caso, o bloqueio parcial e provisório. ("Direito de Família - Novas Tendências e Julgamentos Emblemáticos, 2 ed. Atlas: 2012, p. 86) Determino, assim, que seja feito o bloqueio de eventuais transações referentes aos bens adquiridos durante a união - imóvel descrito na matrícula de fls. 94/95-TJ e veículo descrito na certidão de fls. 98-TJ - determinando que o juízo "a quo" expeça ofício ao registrador imobiliário para tanto, bem como no sistema Renajud. 5. Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela recursal, tão somente para determinar o bloqueio nos termos do parágrafo anterior. 6. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que, no prazo de

10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. 7. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias. Agravo de Instrumento nº 1284723-3 8 8. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, para que emita parecer. 9. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 10. Intime-se. Curitiba, 06 de outubro de 2014. SIGURD ROBERTO BENGTONSSON Desembargador

0009 . Processo/Prot: 1287407-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/388440. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro extrajudicial. Ação Originária: 0006496-56.2013.8.16.0038 Inventário. Agravante: Francisco Cleverton Claudino, Arlete Silmara Ferreira de Lima. Advogado: Cláudia Renata Rocha, Viviane Patrícia Longo. Agravado (1): Adriana Schlukebier. Advogado: Fabiano Machado Dal Negro. Agravado (2): Vinicius José Couto Claudino. Advogado: Ilde Helena Gurdewicz. Interessado: Espólio de Dirlei Claudino. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DECISÃO MONOCRÁTICA.(I) INVENTÁRIO. SUSPENSÃO ANTE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. (II) INADMISSIBILIDADE. (III) RESERVA DE QUINHÃO. MEDIDA CABÍVEL. EXEGESE DO ARTIGO 1001 DO CPC.-RECURSO CONHECIDO E PROVIDO MONOCRATICAMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO INVENTÁRIO, COM A CAUTELA DE RESERVA DO QUINHÃO DA COMPANHEIRA-AGRAVADA.I. RELATÓRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.287.407-6 fls. 2 Decisão agravada, proferida em ação de inventário ajuizada pelos agravantes, determinou a suspensão da tramitação do inventário até a prestação jurisdicional definitiva dos autos de reconhecimento de união estável nº 7962-85.2013, nos termos do artigo 265, IV, do CPC (f. 42/43-TJ). Fundamentou o MM. Dr. Juiz que "não obstante a manifestação do inventariante, verifício incabível o pedido de exclusão da requerida, bem como necessária a suspensão do presente feito até o julgamento da ação de reconhecimento de união estável ajuizada por A." porque (i) "se faz necessário determinar primeiramente o período de união estável entre A. e o de cujus, para então definir o seu direito de herança, nos termos do art. 1790 do CC" (f. 42-TJ). Os agravantes (autores) da ação de divórcio pedem a concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, o provimento dele para determinar o prosseguimento da ação de inventário (f. 43-TJ). Argumentam os recorrentes que (a) é pacífico nos Tribunais no entendimento sobre o prosseguimento da ação de inventário com a reserva de 1 "Art. 265. Suspende-se o processo: (...) IV - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo; c) tiver por pressuposto o julgamento de questão de estado, requerido como declaração incidente; (...)" TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.287.407-6 fls. 3 quinhão para o suposto herdeiro a ser reconhecido (vide artigo 1001 do CPC), até porque inexistente previsão legal que determine o contrário - f. 11; (b) por ora, a agravada tem apenas expectativa do direito de participar da sucessão dos bens deixados pelo falecido, supostamente ex-companheiro dela - f. 12; (b.i) a agravada reside em um dos lotes inventariados, o qual possui mais de 1300 m2, e está na posse de um dos automóveis do espólio - f. 12; (b.ii) se reconhecido o direito de meação da agravada, ele se limitará "somente aos bens adquiridos durante a união, e não ao total do acervo [constante por 13 imóveis e 05 móveis] discutido nos autos do inventário, conforme art. 1790, II, do CC" - f. 13; (c) até o momento, não foi proferida sentença na ação de reconhecimento de união estável, a qual pode se arrastar por anos - f. 13; (d) fumaça - a decisão que determinou a suspensão do processo contraria dispositivo legal (art. 1001 CPC), que prevê forma mais eficaz para resolver os contornos do litígio - f. 20; (d) perigo na demora - (i) possibilidade de causar prejuízo a um dos herdeiros, que inclusive já é proprietário de mais da metade dos bens deixados pelo falecido - f. 13 e (ii) impossibilidade de gozar das facultades inerentes à propriedade - f. 21-TJ. É a breve exposição. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil possibilita, se a decisão recorrida estiver em manifesto "confronto com súmula ou com jurisprudência dominante de tribunal superior", que o Relator dê provimento, monocraticamente, ao recurso. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.287.407-6 fls. 4 A decisão agravada está lançada nos seguintes termos (f. 42-TJ): "...não obstante a manifestação do inventariante, verifício incabível o pedido de exclusão da requerida, bem como necessária a suspensão do presente feito até o julgamento da ação de reconhecimento de união estável ajuizada por A." porque se faz necessário determinar primeiramente o período de união estável entre A. e o de cujus, para então definir o seu direito de herança, nos termos do art. 1790 do CC..." Como se verá a seguir, a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência do STJ e desta Câmara, conforme sustenta o agravante à f. 11- TJ. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento sobre a desnecessidade de suspensão do inventário para acatular os interesses da companheira. Veja-se: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - INVENTÁRIO CONVERTIDO EM ARROLAMENTO DE BENS - COMPANHEIRA DE HOMEM CASADO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO - SUSPENSÃO DO INVENTÁRIO - INADMISSIBILIDADE - RESERVA DE BENS - POSSIBILIDADE - NATUREZA CAUTELAR - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.287.407-6 fls. 5 1 - Não há que se falar em suspensão do processo de inventário, convertido em arrolamento de bens, até o julgamento da ação de reconhecimento de sociedade de fato ajuizada por suposta companheira do de cujus. Inaplicabilidade do art. 1000 do CPC. 2 - Precedente (CC nº 31.933/MS). 3 - É possível a reserva de bens em

favor de suposta companhia de homem casado no processo de inventário deste, na proporção de sua participação para a formação do patrimônio. Interpretação do art. 1001 do CPC. 4 - Precedente (REsp nº 423.192/SP). 5 - A reserva de bens, em poder do inventariante, até o deslinde da ação de reconhecimento de sociedade de fato tem natureza cautelar, sendo indispensáveis os requisitos de fumus boni iuris e periculum in mora, ... 6 - Precedentes (REsp nºs 423.192/SP, 34.323/MG, 17.806/MG). 7 - Recurso não conhecido." (REsp 310904/SP, 4ª Turma, julg. 22/02/05, rel. MIN. JORGE SCARTEZZINI, STJ). - negritei Esse entendimento decorre da previsão contida no artigo 1001, CPC, de reserva de quinhão: "Aquele que se julgar preterido poderá demandar a sua admissão no inventário, requerendo-o antes da partilha. Ouidas as partes no prazo de dez dias, o juiz decidirá. Se não acolher o pedido, remeterá os requerentes para os meios ordinários, mandando reservar, em poder do inventariante, o quinhão do herdeiro excluído, até que se decida o litígio" - grifei TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.287.407-6 fls. 6 Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, em sua obra "Comentários ao Código de processo Civil", vol. IX Tomo I, p. 11/112; "O juízo do inventário terá competência para decidir a questão relativa à preterição de herdeiro ou legatário por força do artigo em estudo, assim como eventual pleito que tenha por objetivo meação do cônjuge ou da(o) companheira(o), por força do art. 1.023, nº II, do Código de Processo Civil, desde que, à vista de prova documental, inequívoca, possa acolher o pedido. Caso contrário, na linha preconizada pelo artigo em estudo, deverá remeter o requerente para os meios ordinários, facultando ao juiz determinar, através de decisão de natureza cautelar, a reserva em poder do inventariante do quinhão do pretense herdeiro, do legado do pretense legatário, ou da meação requerida pelo cônjuge ou companheira(o)." Ou seja, para a convivente agravada resguardar seu direito a participar da herança, é suficiente a reserva do quinhão dela nos autos de inventário, quinhão este que se limitará à metade do patrimônio do de cujus, porque é o máximo que poderá a companheira receber. Também é este o entendimento deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO INVENTÁRIO SUSPENSÃO IMPOSSIBILIDADE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL NÃO SUSPENDE O CURSO DOS AUTOS DE INVENTÁRIO APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.001 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2TJPR, 12ª CC, AI 757.607-6, Rel. Des. Rafael A. Cassetari, DJ 22.06.11. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.287.407-6 fls. 7 DEVER DE RESERVA DE QUINHÃO JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS. RECURSO PROVIDO." (TJPR, 11ª CC, AI 794.378-0, Rel. Des. Angela Maria Machado Costa, DJ 09.11.11). - negritei "INVENTÁRIO SUSPENSÃO ANTE AJUIZAMENTO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL INADMISSIBILIDADE - MEDIDA CABÍVEL RESERVA DE QUINHÃO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1001, CPC. Agravo provido. A suspensão do procedimento de inventário, até o trânsito em julgado de ação de reconhecimento de união estável, não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, sendo cabível, apenas a reserva de quinhão, prevista no art. 1.001, CPC." (TJPR, 12ª CC, AI 757.607-6, Rel. Des. Rafael A. Cassetari, DJ 22.06.11). - negritei "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS EM INVENTÁRIO - COMPANHEIRA - NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE CONSENSO DOS HERDEIROS - QUESTÃO CONTROVERTIDA QUE DEMANDA PRODUÇÃO DE PROVAS - RESERVA DE QUINHÃO - ARTIGO 1001 DO CÓDIGO CIVIL - NECESSIDADE DE RESERVA DA METADE DO PATRIMÔNIO DO DE CUJUS, HAJA VISTA SER O MÁXIMO QUE A COMPANHEIRA PODERÁ VIR A RECEBER - ARTIGO 1790, DO CÓDIGO CIVIL - PRETENSÃO RESERVA DOS BENS AMEALHADOS PELA APELADA DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL - POSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO COM O ESPÓLIO - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO." (TJPR, 12ª CC, apel. 1.037.315-4, Rel. Des. Joeci M. Camargo, DJ 05.02.14). - negritei TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.287.407-6 fls. 8 "AÇÃO DE INVENTÁRIO - DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - DESNECESSIDADE -- RESERVA DO QUINHÃO PARA ASSEGURAR POSSÍVEL HERANÇA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.001 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR, 11ª CC, apel. 1.163.978-6, Rel. Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Francisco C. Oliveira, DJ 30.07.14). - negritei No mesmo sentido, o TJRS: "INVENTÁRIO - PENDÊNCIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL - DISCUSSÃO ACERCA DO DIREITO À MEAÇÃO - RESERVA DE BENS - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO INVENTÁRIO. A decisão sob crivo até mesmo ofende o que antes já fora decidido por este colegiado quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 70005364955, onde claramente restou consignado que a reserva de quinhão e não a suspensão do inventário é a medida adequada para acautelar interesses, diante de ação declaratória de união estável. A circunstância de encontrar-se agora o inventário já em fase de encerramento não altera esse entendimento. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME." (TJRS - 7ª C.C. - Agravo de Instrumento Nº 70008945974 -- Rel. Luiz Felipe Brasil Santos - DJ 11/08/2004) E o TJMG: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO - SUSPENSÃO EM FACE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.287.407-6 fls. 9 UNIÃO ESTÁVEL - DESCABIMENTO - RESERVA DE BENS - RECURSO DESPROVIDO. Descabida é a suspensão do inventário em razão do ajuizamento de Ação Declaratória de União Estável, na medida em que é prevista no Diploma Processual a reserva de quinhão da pretensa meeira e herdeira." (Autos nº 1.0024.83.039325-2/002, 5ª C.C., publ. 10/02/11, rel. DES. MAURO SOARES DE FREITAS, TJ-MG). - negritei Contrapondo-se a decisão agravada - que foi omissa a respeito da possibilidade de reserva do quinhão da companheira na ação de inventário, sem necessidade de suspensão da demanda até julgamento da ação de reconhecimento da união estável - com o entendimento no STJ e nesta Câmara, vê-se que é caso de prover o recurso. 3. Por isso, na forma do artigo 557, §1º-A, do

Código de Processo Civil, conheço do recurso e desde logo o provejo para reformar a decisão agravada, determinando o regular prosseguimento do inventário, com a cautela de reserva do quinhão da companheira-agravada, conforme previsão do artigo 1.001 do Código de Processo Civil. 4. Publique-se e intime(m)-se. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.287.407-6 fls. 10. 5. Comunique-se desde logo, pelo meio mais expedito, o duto juízo prolator da decisão agravada. Curitiba, 23 de outubro de 2014. (Assinado digitalmente) Renato Lopes de Paiva Relator 0010 . Processo/Prot: 1288113-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/382720. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro extrajudicial. Ação Originária: 0010021-75.2014.8.16.0017 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: F. B. M.. Advogado: Valéria Silva Galdino, Dirceu Galdino Cardin, Renato Kalinke Vicentin, João Paulo Gomes Netto, Bruno Baltazar dos Santos. Agravado: F. S. C. B.. Advogado: Álvaro Manoel Furlan, Marina Angélica Assis Zerbetto Furlan. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Despacho em separado. Curitiba, 10 de outubro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.288.113-3, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARINGÁ. AGRAVANTE: F. B. M.. AGRAVADO: F. S. C. B.. RELATOR: JUIZ IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. RUI BACELLAR FILHO). Vistos. 1. Trata-se de recurso de agravo interposto por F. B. M. visando o afastamento da multa estabelecida no evento 58.1 dos autos nº. 0010021-75.2014.8.16.0017-PROJUDI da 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá (f. 108-TJ). 2. O recurso não é, todavia, viável. É que, a despeito do que clara e expressamente exigido no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), a petição de recurso não veio instruída com cópia da procuração outorgada pela Agravante à doutora advogada que subscreve a petição de recurso, Valéria Silva Galdino Cardin. A rigor, não serve suprir a instrução mínima necessária do recurso a cópia do instrumento de substabelecimento firmado pelo advogado Rogério Eduardo Bim dos poderes recebidos por "Julia Menghini Bianco", juntada à f. 66-TJ destes autos. Não há, afinal, prova pré-constituída da regular constituição da i. profissional que subscreveu o recurso. A propósito, neste Tribunal de Justiça: "AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA A AGRAVADA E QUE DEU ENSEJO AO SUBSTABELECIMENTO COLACIONADO AOS AUTOS. PEÇA OBRIGATORIA. IMPOSSIBILIDADE DE POSTERIOR REGULARIZAÇÃO. PRECLUSÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (TJPR - 6ª C. Cível - AI 1168673-6/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: SÉRGIO ARENHART - Unânime - J. 29.04.2014) É evidente, enfim, a ausência de requisito extrínseco formal no presente recurso. 2. Nestas condições, uma vez que manifestamente inadmissível, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Oportunamente, comunique-se a origem, via sistema mensageiro, servindo cópia da presente como ofício, e arquivem-se os autos. Curitiba, 10 de outubro de 2014. Irajá Pigatto Ribeiro Relator

0011 . Processo/Prot: 1288636-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/384985. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001600-19.2012.8.16.0033 Ação de Despejo. Agravante: Edenair Vilela de Moraes. Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Graciela Gonçalves, Jessé Kochanovec. Agravado: Omb Administração de Bens Ltda. Advogado: Inajara Messias Veiga. Interessado: Kelly Patricia de Oliveira Bronguel, Alzira de Nazaré Gonçalves Serafim. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA - DECISÃO QUE DETERMINA A MANIFESTAÇÃO DOS EXECUTADOS A RESPEITO DO BLOQUEIO EFETUADO VIA BACENJUD - IRRESIGNAÇÃO DE UMA DAS REQUERIDAS - BLOQUEIO VIA BACENJUD REALIZADO MESMO SEM A PRÉVIA APRECIÇÃO DO PEDIDO CORRESPONDENTE, ASSIM COMO SEM O PRÉVIO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE "ALTERAÇÃO" DA AÇÃO DE DESPEJO PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A ENSEJAR AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CABIMENTO DO RECURSO - INVERSÃO TUMULTUÁRIA DE ATOS QUE ESTAVA A DESAFIAR O MANEJO DE CORREIÇÃO PARCIAL - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Decisão. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Edenair Vilela de Moraes contra decisão proferida na Ação de Despejo por falta de pagamento c/c Cobrança (autos nº 0001600-19.2012.8.16.0033) em face dela ajuizada pela Agravada, por meio da qual o juízo a quo determinou a intimação dos executados para se manifestarem a respeito do bloqueio efetuado via BACENJUD. Informada, a Agravante sustentou, em síntese, que o bloqueio de valores em suas contas correntes foi empreendido de maneira indevida, uma vez que ela nem sequer foi citada para a ação de despejo; e que a "alteração" da ação de despejo para execução de título extrajudicial é indevida, considerando-se a citação das demais Requeridas e a consequente aplicação do princípio da estabilização da demanda (CPC, art. 264). Com base em tais argumentos requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal "determinando-se ao juízo de primeiro grau a suspensão das determinações de bloqueios e penhoras, liberando-se de plano os valores bloqueados/penhorados" (fl. 09-TJ), e ao final pugna pelo provimento do recurso para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Com a vênha dos ilustres Advogados subscritores da peça recursal, o presente agravo de instrumento não pode ser

conhecido, porquanto ausente um dos requisitos para sua admissibilidade, qual seja o cabimento. Com efeito, observa-se que a Recorrente surge-se contra os bloqueios de valores efetuados junto a duas de suas contas correntes, bem como contra a conversão da ação de despejo em execução de título extrajudicial. Entretanto, compulsando-se os autos, constata-se inexistir decisão a respeito dessas questões. Notadamente, às fls. 91/92-TJ a Agravada noticiara a desocupação do imóvel e requereu "a alteração da Ação de Despejo e Cobrança de Aluguéis para ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial" (fl. 91-TJ). Na sequência (fl. 93-TJ), o juízo singular remeteu os autos à contadoria e determinou seu posterior retorno para análise dos pedidos acima descritos. Ocorre que após a realização do cálculo (fl. 97-TJ), o insigne Magistrado, já à fl. 98-TJ, comunicou a realização de bloqueio via BACENJUD e, por isso, determinou a manifestação dos executados a respeito. Como se vê, não houve decisão judicial expressa acerca dos pedidos de realização de constrição via BACENJUD e de "alteração" do feito para execução de título extrajudicial. Não houve, portanto, decisão interlocutória propriamente dita a desafiar o presente agravo de instrumento. O que se passou, a bem da verdade, foi uma inversão tumultuária de atos, tendo-se procedido ao bloqueio via BACENJUD antes mesmo de analisar os pedidos que conduziram a essa constrição. E de acordo com o art. 335, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a inversão tumultuária de atos desafia o manejo de correição parcial, e não de agravo de instrumento, o que por si só impede o conhecimento do presente recurso. Além disso, não há a necessária certidão de intimação a respeito do decisum que determinou a intimação da Agravante, nem tampouco cópia de algum documento que permita aferir o momento em que a Recorrente tomou conhecimento dos bloqueios realizados. Essa circunstância - ausência de certidão de intimação - impede não apenas o conhecimento deste agravo de instrumento por ausência de documento de juntada obrigatória (CPC, art. 525, inc. I), como também impede que se cogite o conhecimento deste agravo como correição parcial por conta de uma (apenas) hipotética aplicação do princípio da fungibilidade, tendo-se em vista que o art. 335, §2º, do RITJ-PR dispõe que "É de dez dias o prazo para pedir correição parcial, contados da data em que o interessado teve ciência do ato judicial que lhe deu causa", sendo que o §3º do mesmo artigo estabelece que "A petição será instruída com documentos e certidões, inclusive a que comprove a tempestividade do pedido". E na casuística, os bloqueios foram realizados em 04/09/2014 (fl. 101-TJ), mas este recurso foi interposto apenas em 02/10/2014, o que impede que se conclua por sua tempestividade mesmo a despeito da falta de referida certidão de intimação.

3. Diante do exposto, nego seguimento a este agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se Curitiba, 23 de outubro de 2014. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 1290193-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/388767. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0011094-28.2013.8.16.0014 Divórcio. Agravante: I. A. F. A.. Advogado: Josuel Décio de Santana, Susana Tomoe Yuyama. Agravado: C. D. A.. Advogado: José Eduardo de Assunção. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - DECISÃO QUE DETERMINOU A JUNTADA PELA AUTORA DE CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA OU CERTIDÃO DE ÓBITO DO REQUERIDO - IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO SE JUSTIFICA EXIGÊNCIA PELO JUÍZO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - TERCEIROS INFORMANDO QUE O REQUERIDO TERIA FALECIDO - PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE DIVÓRCIO POR IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAR O FALECIMENTO DO AGRAVADO - PREJUÍZO EVIDENCIADO POR DECISÃO ANTERIOR SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Decisão.1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por I. A. F. de A. contra decisão constante nos autos da Ação de Divórcio nº 0003631-98.2009.8.16.0103 ajuizada em face do Agravado, por meio da qual o juízo a quo determinou (mov. 71.1) o cumprimento de diligência de juntada da certidão de casamento ou de nascimento do requerido, desde que atualizadas com averbação de seu falecimento, ou até mesmo a certidão de óbito, no prazo de 60 (sessenta) dias. Inconformada, a Agravante sustenta, em síntese, que empreendeu todos os meios para localizar o Agravado e que a determinação do Magistrado de 1º grau não se justifica, tendo em vista que "uma única notícia do eventual falecimento do Agravado se deu através de terceiro [...] na cidade de Maricá/RJ, mais nada precisou, ou seja, local e data do falecimento, local de sepultamento, etc., fato este reconhecido pelo próprio Cartório local" (fls. 8-TJ). Assim, requer o reconhecimento do divórcio, com a dispensa de apresentação dos documentos exigidos pelo juízo na decisão interlocutória, por entender serem prescindíveis. 2. Com a vênha do ilustre Advogado subscritor da peça recursal, o presente Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, porquanto ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, qual seja a tempestividade. Com efeito, pelos documentos colacionados ao presente recurso, depreende-se que o Juízo a quo proferiu decisão em 13.08.2014 (Mov. 60.1) mediante a qual não admitiu o decreto do divórcio das partes, ante a inexistência nos autos da juntada da certidão de casamento atualizada ou de certidão de óbito do Agravado. Ainda, o juízo esclareceu que a "comprovação da morte do réu implicará na extinção do feito por perda superveniente do objeto, pela impossibilidade de decretação de divórcio post mortem.". Assim, determinou que a autora promovesse a juntada dos aludidos documentos em 10 (dez) dias. Em 18.08.2014, a parte autora apresentou petição requerendo a dilação do prazo para cumprimento daquela determinação, por 30 (trinta) dias (Mov. 63.1). Intimada para dar andamento ao feito após o decurso do prazo (Mov. 66.1), a parte informou não ter localizado a certidão de óbito

do requerido, reiterando o pedido de decretação do divórcio (Mov. 69.1). Embora devidamente intimada (Mov. 62.0) e tendo, inclusive, se manifestado nos autos (Mov. 63.1), a Agravante quedou-se inerte ao seu direito de recorrer desse decisum. A decisão ora agravada (mov. 71.1) apenas reiterou o cumprimento do que fora determinado naquela constante no mov. 60.1, conforme se denota no item "2" do despacho: "2 - Aguarde-se o cumprimento do comando de seq 60 por sessenta dias". Percebe-se, portanto, que o verdadeiro prejuízo que a Agravante defende ter sofrido foi causado pelo decisum proferido em 13.08.2014 (Mov. 60.1), com expedição de intimação na mesma data e leitura realizada em 14.08.2014 (mov. 62.0), tendo o prazo para interposição de Agravo de Instrumento iniciado em 15.08.2014 (inclusive) e se exaurido, portanto, em 25.08.2014. Tem-se que o presente recurso é extemporâneo, vez que interposto apenas em 03.10.2014, circunstância que impõe o reconhecimento de sua manifesta intempestividade. 3. Pelo exposto, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por que sua evidente intempestividade torna-o manifestamente inadmissível. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0013 . Processo/Prot: 1290844-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/390460. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008821-96.2001.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Acácia Oliva Elias (maior de 60 anos), Lúcia Maria Brandão. Advogado: Edson Luis Brandão, Edson Luis Brandão Filho. Agravado: Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina. Advogado: Rubens Rossini Filho, Richardson Carvalho, Henderson Carvalho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Decisão. 1. Pretendem as Agravantes a reforma da decisão proferida nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 8821-962001.8.16.014053-54.2013.8.16.0019, ajuizada pelo Agravado, por meio da qual o Juízo a quo afastou a alegação de nulidade da arrematação do imóvel (fl. 293-TJ). Para tanto, as Agravantes sustentam, em síntese, que não foram intimadas pessoalmente da data da hasta pública e ficaram impossibilitadas de exercer o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório. Aduzem que "a certidão de fls. 273 lavrada pela Escritania de primeiro grau está equivocada, uma vez que, analisando os autos, observa-se que as Agravantes não possuíam advogado constituído. Note-se as mesmas somente vieram a constituir os advogados que esta subscrevem através da petição de fls. 268/270, ou seja, após a realização da hasta pública" (fl. 06/07-TJ) Com base em tais argumentos requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, e por fim, seja dado provimento ao recurso para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o Relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, o artigo 558 do Código de Processo Civil prevê que duas condições para esta concessão: "possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". No caso sob análise, entendo que as Agravantes não demonstraram satisfatoriamente o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo. Com efeito, sustentam as Agravantes que não foram procedidas suas intimações pessoais prévias a alienação do bem em hasta pública, bem como não tinham procurador habilitados aos autos. Contudo, o § 5º do art. 687 do CPC disciplina acerca da intimação da parte executada no procedimento de alienação judicial por hasta pública, dispondo que: "O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo". Portanto, é autorizada intimação editalícia das Executadas, quando não encontradas no endereço apontado nos autos, o que, a priori, se apresenta na casuística. Isso porque, foi expedido mandado de intimação pessoal das Agravantes (fls. 243-TJ), entretanto, não foi possível dar cumprimento, eis que se mudaram dos imóveis em que residiam e não comunicaram ao juízo seu novo endereço, encontrando-se em lugar incerto e não sabido (fl. 244-TJ). Todavia, visando viabilizar a realização da hasta pública, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, foram publicadas as intimações no diário oficial (fls. 243-TJ) e no Jornal de Londrina (fls. 247-TH), dando cumprimento ao disposto no mencionado artigo. Desta forma, muito embora as Agravantes defendam que a ausência de intimação pessoal resulte em nulidade absoluta do ato, entendo que foram asseguradas as garantias previstas em lei, dando ciência da designação da data da hasta pública do bem, mediante chamamento por edital. Ademais, ainda que as Recorrentes defendam que inexistia na época da intimação da hasta pública procurador habilitado nos autos, depreende-se que as executadas constituíram advogado para oposição de embargos à execução, a qual foi processada em apenso à presente execução, patrocinada pelo procurador José Luiz Brandão Filho (certidão de fls. 155-TJ). E pela certidão exarada às fls. 284 e 227/verso deste recurso, é possível extrair que o procurador das Recorrentes nos embargos à execução foi devidamente intimado da designação da data das hastas públicas, conforme publicação no diário de justiça nº 1143, relação nº 73/2013, publicada 18/07/2013. E diante destes fatos, ao menos em um juízo de cognição sumária e não exauriente, não é possível aferir a nulidade arguida pelas Executadas, vez que a publicidade da hasta pública e a ampla defesa foram oportunizadas as Executadas através da publicação dos editais de fls. 247/248, meio de intimação expressamente autorizado pelo § 5º do art. 687 do CPC e através de intimação dirigida ao procurador habilitado nos autos em apenso. Ademais, ainda que se aferisse relevância nos fundamentos apresentados no presente recurso, para a concessão desta medida excepcional há também a necessidade de restar configurado o risco de lesão grave e de difícil reparação. Todavia, o prosseguimento da execução nos moldes em que se encontra não restará em nenhum prejuízo

às Recorrentes, uma vez que se eventualmente for reconhecida a nulidade na arrematação do bem, os atos constitutivos deverão perdurar até a satisfação da dívida, diante da exigibilidade e liquidez do título executado. Destarte, não preenchidos os requisitos ensejadores, deixo de conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso, mantendo o decumsum no ato, a menos até o julgamento definitivo pelo Colegiado. 3. Comunique-se ao Doutor Juiz sobre esta decisão, requisitando-lhe informações caso haja revogação ou modificação da decisão agravada. 4. Intime-se a parte agravada para, em 10 dias, responder ao recurso. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado 0014 - Processo/Prot: 1291435-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/393317. Comarca: Palmeira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001304-44.2014.8.16.0124 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. S. S.. Advogado: Thatiane Cabreira, Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Agravado: J. S.. Advogado: Juliano Kapp de Oliveira, Mariane Cristine Tokarski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Decisão.1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por E. S. S. contra decisão proferida na execução de alimentos (autos nº 0001304- 44.2014.8.16.0124) em face dela ajuizada pelo Agravado, por meio da qual o juízo a quo, ao rejeitar os embargos de declaração manejados pela executada e por entender desnecessária a emenda à inicial anteriormente determinada, revogou a decisão embargada - que determinara a referida emenda à inicial para conversão do rito do art. 733 para o art. 732 do CPC -, e, por conseguinte, determinou a realização de nova citação da devedora para pagamento da dívida no prazo de 03 dias, sob pena de penhora. Informada, a Agravante sustenta, em síntese, que a conversão de rito empreendida pelo juízo singular é indevida: a) por conta do princípio da estabilização da relação processual (CPC, art. 264), que também se aplica aos processos de natureza executiva; b) por eximir o Agravado dos ônus da sucumbência, uma vez que a liminar proferida no Habeas Corpus nº 1.246.547-9 reconheceu a impossibilidade de a Recorrente ser presa civilmente; e c) porque como o referido habeas corpus, que obsta a prisão civil da Recorrente, ainda não teve seu mérito apreciado por este Colegiado, não existe ainda certeza jurídica quanto à inadequação da via eleita (rito do art. 733, do CPC) pelo Agravado, o que pode gerar, caso a ordem seja, no mérito, denegada, uma dupla perseguição à Agravante - prisão civil e penhora de bens - num mesmo feito executivo e quanto a um mesmo crédito, o que seria absurdo. Com base em tais argumentos requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o Relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 558 do mesmo codex, exige-se do Relator a constatação de que a fundamentação do recurso seja relevante e a possibilidade de a decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso sob análise, entendo que a Agravante demonstrou satisfatoriamente a presença de tais requisitos, devendo ser deferida a atribuição de efeito suspensivo. Isso porque o juízo de primeiro grau, ao determinar inicialmente a emenda à inicial para adequação ao rito do art. 732 do CPC, e posteriormente, ao revogar esse decumsum e converter diretamente o rito do art. 733 para o rito do art. 732 daquele codex, pautou-se na decisão que fora liminarmente proferida pelo insigne Relator originário deste recurso - ilustre Des. Ruy Muggiati - no Habeas Corpus nº 1.246.547-9, decisão essa por meio da qual a ordem foi liminarmente deferida à ora Agravante sob o fundamento de que o c. STJ não vem admitindo a prisão civil por dívida de alimentos indenizatórios. Ocorre que ao proceder dessa maneira, o juízo monocrático olvidou que a ordem fora concedida à devedora apenas liminarmente, e que o mencionado habeas corpus ainda não teve seu mérito analisado por este Colegiado, motivo pelo qual ainda não há definição/preclusão sobre a possibilidade, ou não, de a presente execução seguir pelo rito da prisão civil. Sendo assim, e ao menos em um juízo de cognição sumária e não exauriente, não parece razoável permitir o prosseguimento da execução sob o rito do art. 732 do CPC - viabilizando, inclusive, a ocorrência de atos expropriatórios sobre o patrimônio da Executada -, uma vez que, como aquele habeas corpus ainda não foi definitivamente julgado, este Tribunal ainda não se pronunciou sobre a possibilidade, ou não, de adoção do rito do art. 733 na casuística. Ademais, em consulta realizada junto ao sistema Judwin observa-se que o eminente Des. Ruy Muggiati já encaminhou os autos daquele habeas corpus para a seção de pauta, o que permite concluir que o julgamento do remédio constitucional já se avizinha. Destarte, diante do preenchimento dos requisitos pertinentes, defiro a concessão de efeito suspensivo ao recurso, suspendendo a eficácia do decumsum e a tramitação da execução originária, a menos até o pronunciamento do Colegiado. 3. Comunique-se ao Doutor Juiz de Direito sobre esta decisão com urgência (inclusive via sistema Mensageiro), requisitando-lhe que preste informações apenas se houver a reconsideração da decisão recorrida. 4. Intime-se a parte Agravada para oferecer contrarrazões, no prazo de dez dias. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado 0015 - Processo/Prot: 1291584-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/390999. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0019217-61.2013.8.16.0031 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Agravante: Luiz Cesar Pacheco. Advogado: Samuel Ferreira Xalão. Agravado: Rodrigo Bochnia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DA SENTENÇA, DIANTE DA

AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - ESCORREITA A DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEJA PELA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE OU PELA IMPOSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA SENTENÇA - PRESENTE RECURSO QUE SE VOLTA, FORMALMENTE, AO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS QUE, NA VERDADE, PRETENDE VER DESCONSTITUÍDA A SENTENÇA DE EXTIÇÃO ANTERIORMENTE PROLATADA - IMPOSSIBILIDADE DE SE MODIFICAR A SENTENÇA, APÓS SUA PUBLICAÇÃO, PELA MESMA AUTORIDADE JUDICIÁRIA QUE A PROLATOU AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE, QUAL SEJA, O CABIMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL ELEITA QUE NÃO SE JUSTIFICA - RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557 DO CPC).Decisão1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Cesar Pacheco em face da decisão proferida pelo d. Juiz singular às fls. 24/25- TJ, nos autos da Ação de Rescisão de Contrato e Reintegração de Posse (nº 0019217-61.2013.8.16.0031), por meio da qual não conheceu dos embargos de declaração, por entender inexistente a hipótese de cabimento daquela modalidade recursal. Insurge-se o Agravante alegando, em síntese, que a sentença que indeferiu a petição inicial deve ser reformada, vez que "foi mostrado ao M.M. Juiz que em ação de despejo não seria louvável porque não há ninguém no imóvel, está abandonado, sem as respectivas chaves dos portões e portas" (fl. 06-TJ). Com base nesses argumentos, propugna pela atribuição de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida, para determinar o imediato processamento da apelação apresentada pelo ora Recorrente junto ao primeiro grau de instância. 2. Com a devida vênia do ilustre Advogado subscritor da petição de recurso, o presente Agravo de Instrumento não pode ser conhecido por não atender a contento o preenchimento de todos os pressupostos recursais de admissibilidade. Isso porque, segundo disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o "Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Com efeito, o Agravante ingressou com ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse, a qual foi julgada extinta sem julgamento do mérito (fl. 19/21-TJ), por entender o juízo a quo que a retomada do imóvel rege-se pelos ditames da Lei nº 8.245/1991 (Lei de Locações) e a ação adequada à pretensão do autor é a de despejo, indeferindo a petição inicial com fulcro no art. 295, inc. V do CPC. Da sentença que indeferiu a petição inicial, o procurador do Recorrente tomou ciência em 21/06/2014, por meio da leitura de intimação realizada na seq. 19 dos autos digitais, iniciando o prazo recursal em 25/06/2014, tendo em vista que a leitura da intimação foi realizada em dia não útil (sábado), prorrogando-se para o dia útil subsequente, 24/06/2014, vez que na segunda-feira (23/06/2014) o expediente estava suspenso por força do Decreto 1127/2014, em razão dos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo. Portanto, com o início do prazo recursal em 25/06/2014, o termo ad quem para oposição de embargos de declaração transcorreu em 30/06/2014. Contudo, a apresentação dos embargos de declaração se deu apenas em 09/07/2014, o que o torna manifestamente intempestivo. Desta forma, mesmo que o d. Magistrado o tenha equivocadamente reconhecido como tempestivo na decisão agravada, deve ser reconhecida a interposição extemporânea dos embargos de declaração, não comportando conhecimento pretensão nele manifestada, nem a insurgência ora proposta. Ainda que a oposição dos embargos de declaração transcorresse dentro do prazo recursal, afere-se que a pretensão deduzida neste recurso visa a modificação da sentença que indeferiu a petição inicial, vez que seu inconformismo e todo seu arrazoado dirige-se contra esta decisão, e não pelos motivos apresentados pelo Magistrado para o não conhecimento dos embargos de declaração. Percebe-se a verdadeira insurgência do Agravante nas razões de fls. 06-TJ, quando enfatiza "que no presente caso referido julgado infelizmente laborou em erro ao não receber a petição inicial, não instalando o contraditório, audiência para solução rápida e saudável propôs embargos de declaração que também foi rejeitado embora apresentados tempestivamente. E novamente determinou o não recebimento dos embargos, porque não foi apontado qualquer defeito, ora Nobres Julgadores se apontado na petição inicial reintegração de posse da propriedade do recorrente, apresentado embargos ao M. M Juiz e este nega a aceitar dizendo ser despejo, a quem despejar?". Do trecho acima é possível extrair que a insurgência do Agravante se limita ao indeferimento da petição inicial, tanto que na própria decisão agravada o d. Magistrado não conheceu dos embargos porque: "(...) o presente recurso não ataca especificamente a decisão de modo algum, visa apenas rediscutir a matéria já apreciada por este juízo, o que, por certo, somente por ser realizado com o alargamento ou aprofundamento da cognição pelo juízo a quo ou por meio do recurso cabível" (fl. 24-TJ). Desta forma, o Agravante pretende desconstituir por esta via recursal na verdade a sentença que indeferiu a petição inicial e extingui o feito, o que, na realidade, não se mostra possível por meio do agravo de instrumento. Vale lembrar que o princípio da invariabilidade da sentença pelo juízo que a proferiu encontra ressalvas apenas nas hipóteses descritas no art. 463, do CPC. Portanto, após a publicação do decumsum este se torna inalterável em 1º grau, de modo a não se admitir a sua revogação ou modificação, pela mesma autoridade judiciária que o prolatou, em razão de mero pedido de reconsideração intitulado de embargos de declaração. Publicada a sentença, encerra-se a prestação jurisdicional cognitiva de primeiro grau, não competindo ao Magistrado mudá-la por conta própria ou por pedido das partes, fora dos casos do artigo supradito, de modo que qualquer alteração da sentença deveria ser pleiteada em recurso de apelação. E não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade no caso em apreço, uma vez que sua incidência requer o preenchimento de determinados requisitos, quais sejam a dúvida objetiva, a inoportunidade de erro grosseiro e a tempestividade do recurso, sendo indubitável a não ocorrência de ambos neste caso. 3. Por tudo que foi exposto, nego seguimento ao presente recurso, por ser incabível e inadequado

sendo o pleito recursal, por conseguinte, manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557 ambos do Código de Processo Civil. Comunicações necessárias. Intimem-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0016 . Processo/Prot: 1292436-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/392036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 0009149-32.2014.8.16.0188 Separação de Corpos. Agravante: C. S. P. P.. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Conrado Vinicius do Amaral, Murilo Francisco do Amaral. Agravado: L. F. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Em anexo. Curitiba, 20 de outubro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.292.436-0, DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA. AGRAVANTE: C. S. P. P.. AGRAVADO: L. F. P.. 1. C. S. P. P. interpôs o presente recurso de Agravo buscando a reforma da decisão que nos autos de ação cautelar que moveu contra o Agravado na 4ª Vara de Família de Curitiba, registrada sob o nº. 0009149-32.2014.8.16.0188-PROJUDI, indeferiu o pedido liminar de separação de corpos e a pretensão de obstar ao Agravado a realização de negócio ou contrair dívidas em nome do casal (f. 91/92-TJ; evento 7.1). Argumenta a Agravante, em resumo, a necessidade da decretação da separação de corpos, impedindo que o Agravado "continue" a atentar contra a sua segurança e tranquilidade pessoal e familiar, e de impedir que o LUIZ FERNANDO venha a dilapidar o patrimônio em litígio. Pede, enfim, a reforma da decisão agravada, inclusive em antecipação da tutela recursal (f. 04/13-TJ). 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos), conhecimento do recurso, recebendo-o na modalidade de instrumento, uma vez que a hipótese assim o autoriza a princípio. 3. É certo, de outro lado, que o artigo 558, caput, do Código de Processo Civil (CPC), autoriza que nos casos em que, sendo relevante a fundamentação e da medida atacada "possa resultar lesão grave ou de difícil reparação", o relator do agravo de instrumento, havendo requerimento, "suspenda" o cumprimento da decisão agravada (ou antecipe a tutela recursal) até o pronunciamento definitivo da Câmara. No caso presente, contudo, não estão presentes os requisitos a justificar a antecipação da tutela recursal, medida de exceção aqui não embasada. A rigor, não está comprovada à primeira vista, para a análise sumarizada que se faz e exige neste momento, voltada unicamente à decisão do efeito ativo ao recurso, a possibilidade de dano concreto e iminente à Agravante a impor a antecipação da tutela recursal. Sobre a segurança pessoal da Agravante, o documento às f. 79v/80-TJ (evento 1.5) demonstra ter havido, em maio passado, a concessão de medida protetiva sob o amparo da Lei nº 11.340/2006. Ademais, as partes estão separadas de fato desde janeiro de 2013, de acordo com o que consta na petição inicial da cautelar (f. 16v-TJ), não se justificando, agora, de fato ou juridicamente, medida de urgência de separação de corpos. Por fim, igualmente não há nestes autos de recurso demonstração de ato atual de dilapidação de patrimônio comum imputável ao Requerido a exigir a antecipação buscada. 3.1. Enfim, não vislumbrando presente nenhum dos requisitos necessários à antecipação da tutela recursal, indefiro o efeito ativo pretendido ao recurso, medida excepcional aqui não fundamentada. Intimem-se. 4. Requisite-se ao douto Juízo de origem, via mensageiro, as informações cabíveis e necessárias (CPC, art. 527, IV), inclusive sobre a constituição de advogado pelo Requerido. Cópia do presente servirá como ofício. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Irajá Pigatto Ribeiro Relator

0017 . Processo/Prot: 1292657-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/401872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 0019363-19.2013.8.16.0188 Ação Alimentar. Agravante: M. R. N.. Advogado: Ana Cecília de Paula Soares Parodi. Agravado: F. V., L. V. R., L. V. R., P. V. R.. Advogado: Leandro Duarte Borges do Canto, Elisângela Veiga Pontes, Diana Pontes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Em anexo. Curitiba, 20 de outubro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.292.657-9, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA. AGRAVANTE: M. R. N.. AGRAVADOS: L. V. R., P. V. R. E L. V. R.. 1. M. R. N. interpôs o presente recurso de Agravo buscando a reforma da decisão que nos autos de ação revisional de alimentos que lhe movem os filhos L. V. R., P. V. R. e L. V. R. na 2ª Vara de Família de Curitiba, registrada sob o nº. 0019363-19.2013.8.16.0188-PROJUDI, fixou os pontos controvertidos e definiu as provas necessárias e úteis ao julgamento do processo (f. 47/49-TJ; evento 87.1). Pretende o Agravante, em suma: "b.1) Fazer incluir nos pontos controvertidos a investigação e garantia da efetiva destinação das verbas alimentares;" "b.2) Fazer incluir nos pontos controvertidos a investigação da efetiva participação financeira da Agravada na economia doméstica, seja para gerar despesas, seja para gerar receitas;" "b.3) Fazer incluir nos pontos controvertidos a investigação e da efetiva participação financeira do Companheiro da Agravada, Sr. Hamilton Pospissil, na economia doméstica, seja para gerar despesas, seja para gerar receitas;" "b.4) Reforma hermenêutica do d. despacho saneador (...). Notadamente, para que o tema venha a integrar os pontos controvertidos e ser apreciado em sede de julgamento meritório, especialmente porque foram cabalmente demonstradas nos autos farta instrução probatória das dificuldades da Agravada em gerenciar contas (e de sua infidelidade processual em informar ao d. Juízo sobre as reais despesas da casa);" "b.5) Apreciar o pedido de provas formulado pela Agravante em sede contestatória." "b.6) Reabertura do prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento da petição de especificação de provas do Agravante, notadamente agora que os pontos controvertidos foram fixados e após a sua reforma;" "b.7) Deferir a oitiva da prova oral...e o depoimento pessoal das partes..."; "b.8) Deferir a prova pericial e estudos

psicossociais...;" "b.9) Apreciar os pedidos contrapostos formulados pelo Agravante em sua Contestação;" e "b.10) Mandar riscar do d. despacho saneador e excluir dos autos para todos os fins a parte a seguir colacionada da r. manifestação judicial..." (f. 33/35-TJ). Requer, ademais, a concessão de efeito suspensivo ao recurso (f. 03-TJ). 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos), conhecimento do recurso, recebendo-o na modalidade de instrumento, uma vez que a hipótese assim o autoriza a princípio. 3. É certo, de outro lado, que o artigo 558, caput, do Código de Processo Civil (CPC), autoriza que nos casos em que, sendo relevante a fundamentação e da medida atacada "possa resultar lesão grave ou de difícil reparação", o relator do agravo de instrumento, havendo requerimento, "suspenda" o cumprimento da decisão agravada (ou antecipe a tutela recursal) até o pronunciamento definitivo da Câmara. No caso presente, contudo, não estão presentes os requisitos a justificar a concessão do efeito suspensivo pretendido. É que, a despeito do esforço (e até excesso) de argumento, não se vislumbra à primeira vista, para a análise sumarizada que se faz e exige neste momento, voltada unicamente à decisão do efeito suspensivo, nenhuma possibilidade de dano concreto e iminente ao Agravante a impor o efeito excepcional ao recurso. A rigor, o dano poderia ocorrer ao reverso, ou seja, com a paralisação do processo. Na realidade, não se verifica, a priori, dados os limites da ação revisional ajuizada pelos filhos em face do pai, nenhuma situação extrema ou de teratologia, nem tampouco do viés de parcialidade cogitado, a justificar intervenção de urgência deste Tribunal. Os pontos controvertidos estão fixados genericamente e conforme a matéria de fato a ser tratada na prova deferida, não havendo, neste ponto, urgência a sustentar o efeito suspensivo. Outrossim, a decisão agravada contém suficiente fundamento no afastamento do pedido contraposto, não se colhendo relevante, para o fim de premência do efeito ativo, friso, o argumento recursal. Por fim, a ocorrência de cerceamento de defesa pode ser eventualmente alegada e comprovada em sede de apelação, desde que efetivamente sofrido e demonstrado prejuízo processual à parte, do que agora só se cogita. No que diz respeito às provas, aliás, o que fez a doutora Juíza da causa, a rigor, enquanto destinatária das provas e ante a compreensão e o exame dos elementos existentes nos autos e o teor das alegações havidas, foi deliberar, e fundadamente, em exercício de faculdade própria, sobre as provas que reputa necessárias e úteis ao deslinde do processo e a formar o seu pessoal convencimento, conforme dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil (CPC)1. E não se refuta neste momento que também as provas requeridas pelo Réu em contestação tenham sido consideradas pela doutora Juíza da causa, embora indeferidas (a prova oral expressamente), na decisão de saneamento. Em particular, observo que o estudo social familiar ordenado serve ao processo e tem em vista o interesse de ambas as partes, e não apenas o dos autores. 3.1. Enfim, não vislumbrando presente nenhum dos requisitos necessários à antecipação da tutela recursal, indefiro o efeito suspensivo pretendido ao recurso, medida excepcional aqui não fundamentada. Intimem-se. 4. Requisite-se ao douto Juízo de origem, via mensageiro, as informações cabíveis e necessárias (CPC, art. 527, IV). Cópia do presente servirá como ofício. 5. Na forma do art. 527, inciso V, do CPC, intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentar resposta ao recurso. 6. Finalmente, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Irajá Pigatto Ribeiro Relator 1ª Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias." -----

0018 . Processo/Prot: 1292685-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/398341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0025826-53.2013.8.16.0001 Arbitramento de Alugueres. Agravante: Andréia Penha. Advogado: Jullyane Ingrid Abdala, Nychellen Cyria Abdala, Klyvellan Michel Abdala. Agravado: Paulo Caetano da Silva. Advogado: Paula Grande Casselli Kassin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

GRATUIDADE - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO SEM QUE FOSSE OPORTUNIZADO À PARTE AUTORA A COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - DECISÃO CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA TRIBUNAL - ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS SUFICIENTES À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PROVIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.292.685-3, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 13ª Vara Cível, em que é Agravante ANDRÉIA PENHA e Agravado PAULO CAETANO DA SILVA. I - RELATÓRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.292.685-3 fls. 2 Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão agravada de f. 15-TJ dos autos da "Ação de Arbitramento de Alugueis" n.º 0025826-53.2013.8.16.0001. Considerando que foi realizado acordo para resolução da ação, em que o requerido se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 20.000,00 à autora, o MM. Juiz de primeiro grau entendeu que a autora não se enquadraria mais no conceito de necessitados da Lei 1060/1950 e revogou a assistência judiciária gratuita anteriormente deferida. A autora agrava alegando, em suas razões de f. 04/12-TJ, que: (a) o valor de R\$ 20.000,00 será utilizado justamente para que a agravante possa adquirir sua casa própria; (b) até o momento não pode adquirir um imóvel justamente por falta de recursos; (c) a agravante reside de aluguel na Cidade Industrial de Curitiba; (d) por ocasião das chuvas do mês de julho referido imóvel foi alagado, trazendo prejuízos à recorrente; (e) trabalha como empregada doméstica e auferir renda líquida mensal no importe de R\$ 898,56, sendo que paga R\$ 600,00 só de aluguel; (f) sobrevive o restante do mês com apenas R\$ 298,56; (g) está com sua conta negativa em aproximadamente R\$ 1.000,00; (h) basta a afirmação do interessado para a concessão do benefício; (i) a presunção relativa deve ser impugnada e elidida através de prova pela parte contrária; (j)

"sequer a parte foi intimada para que comprovase que não teria condições de arcar com as custas processuais" (f. 9-TJ); (k) a agravante é hipossuficiente, recebendo "ínfimo valor mensal à título de salário, conforme limpidade comprovado pelos documentos carreados quando do cumprimento da determinação judicial" (f. 11-TJ). TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.292.685-3 fls. 3 Requer a antecipação da tutela recursal e o provimento do recurso com a reforma da decisão agravada para manter a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: 1. Admissibilidade do Recurso Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conhecimento do recurso e passo à análise do mérito. 2. Mérito Julgo monocraticamente, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, por estar a decisão recorrida em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Elogiável a preocupação do Doutor Juiz ao dar atenção à questão momentosa, cuja importância decorre da necessária seriedade que se deve tratar a gratuidade, instrumento de concretização da cidadania que é. Pedidos e deferimentos indiscriminados sem maiores indagações podem dar origem a distorções. É preciso assegurar o acesso ao Judiciário a quem realmente não tem TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.292.685-3 fls. 4 nenhuma condição de prover as despesas do processo e pagar honorários de advogado. A presunção resultante da afirmação de miserabilidade é relativa. Tendo o juízo a quo identificado indicador de que a miserabilidade afirmada encontrava fator que militava contra ela, ou seja, ter recebido em razão de acordo realizado nos autos o importe de R\$ 20.000,00 alterando sua situação financeira, poderia indeferir o benefício. No entanto, é que se presumindo verdadeira, até em homenagem ao princípio da boa-fé, a afirmação da recorrente de que não possui as condições para arcar com as custas e as despesas judiciais sem o prejuízo do próprio sustento (f. 39/40-TJ), não poderia o juiz singular, desde logo, indeferir a benesse à agravante. Entendendo que a circunstância antes mencionada, servia para infirmar a presunção, deveria oportunizar à autora que se manifestasse e trouxesse provas a demonstrar a sua atual situação financeira. É esta a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO AFASTADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. 1. De certo, há entendimento nesta Corte segundo o qual a declaração de hipossuficiência gera presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício. 2. Entretanto, na espécie, o Tribunal de Justiça Agravo de Instrumento nº 1.292.685-3 fls. 5 origem, ao rejeitar o pedido de gratuidade, não declinou os motivos pelos quais elidiu a declaração feita pelos requerentes, apenas afirmando que seria uma situação cômoda, visto que, caso forem vencedores na ação, receberiam quantia elevada, e se forem vencidos, não suportariam as verbas de sucumbência. Assim, há de se considerar como suficiente a declaração apresentada pelos requerentes, a fim de obter as benesses da gratuidade da justiça, porquanto não contrariada pelo juízo ou pela parte adversa. 3. Recurso especial provido." (STJ, 2ª T., Resp 1.252.071/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 24.08.11) -; e "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. DESCONSTITUIÇÃO. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. VERACIDADE NÃO INFIRMADA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Controvérsia que orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça pelas instâncias de origem com base na declaração de insuficiência de recursos do impugnado, cuja veracidade não foi afastada apesar da contrariedade do impugnante. 2. No caso de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. 3. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, 1ª T., TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.292.685-3 fls. 6 AgRg no Ag 1.289.175/MA, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJ 24.05.11). O índice de que a declaração de miserabilidade não é verdadeira, insuficiente por si só para o indeferimento liminar, poderá, sempre a critério do juiz prolator da decisão agravada, ser revisto a qualquer tempo. Contudo, no caso em tela os elementos constantes dos autos demonstram que a autora é empregada doméstica (f. 23-TJ), percebendo renda mensal no importe de R\$ 898,56 (f. 25-TJ). Entre as suas despesas cotidianas, somente com aluguel a autora despende o montante de R\$ 600,00 (28-TJ). Desta forma, o recebimento do valor de R\$ 20.000,00 em razão do acordo realizado nos autos, não descaracteriza a hipossuficiência da autora, posto que não é quantia suficiente a alterar o quadro fático acima descrito, sendo que tal quantia não pode ser considerada como nova fonte de renda. O valor apenas poderia, quando muito, proporcionar à autora o pagamento de uma entrada para aquisição de sua casa própria. Assim, a anterior presunção iuris tantum, resta demonstrada e consolidada em favor da autora, devendo ser reformado o decísum, para manter o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ora agravante. III - DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.292.685-3 fls. 7. 1. Ante o exposto, na forma do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para manter o benefício de gratuidade à parte agravante. 2. Comunique-se a presente decisão ao Juiz da causa. 3. Intimem-se. Curitiba, 22 de outubro de 2014. [assinado digitalmente] Des. Renato Lopes de Paiva Relator 0019 . Processo/Prot: 1293135-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/395428. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação

Originária: 0021760-59.2011.8.16.0014 Divórcio. Agravante: L. C. Z.. Advogado: Fernando Rumiato, Rafael Ricci Fernandes. Agravado: R. Z.. Advogado: Cleusa Chimentão, Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios/Despacho em separado.

1. Retifiquem-se os registros devidos, inclusive a autuação, observando-se que o Agravado se chama LUIZ CARLOS ZANON JÚNIOR e que são Agravados SUELI CRISTINA GALLELI e CLEUSA CHIMENTÃO. 2. Decisão em separado, em duas (2) laudas. Em 21/10/2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.293.135-2, DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA. AGRAVANTE: L. C. Z. JÚNIOR. AGRAVADAS: SUELI CRISTINA GALLELI E CLEUSA CHIMENTÃO. RELATOR: JUIZ IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. RUI BACELLAR FILHO). AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC. CARÁTER MERAMENTE ORDINATÓRIO. AUSÊNCIA DE REQUISITO INTRÍNSECO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos e examinados. 1. Trata-se de recurso de Agravo interposto por L. C. Z. JÚNIOR em face do despacho que determinou nos autos nº. 0021760-59.2011.8.16.0014-PROJUDI da 2ª Vara de Família de Londrina a sua intimação para proceder ao pagamento voluntário dos honorários de sucumbência fixados em sentença, sob pena de incidência da multa de 10% de que trata o artigo 475-J do Código de Processo Civil (CPC) e de honorários devidos em execução (f. 11-TJ; evento 213.1). Alega o Agravante, em resumo, inadmissível a incidência da multa de que trata o artigo 475-J do CPC sobre os honorários advocatícios de sucumbência, pedindo, de consequência, a "retirada da possível aplicação da multa" (f. 03/06). 2. O recurso não pode ser conhecido, de vez que patentemente carece de requisito intrínseco. É que o despacho que ordenou a intimação do Devedor para o pagamento "voluntário" da condenação tem caráter meramente ordinatório, do qual não cabe recurso. O artigo 504 do CPC, aliás, é expresso em dispor que do despacho não cabe recurso. Afinal, ao deferir a intimação do Devedor para o pagamento o Juiz não faz nenhum (pré-)julgamento em favor da parte ex adversa e nem tampouco impôs ao intimado gravame objetivo, direto e atual que justifique o recurso interposto, muito menos a multa que se quer de antemão afastar. O próprio Recorrente o admite, aliás, nas razões do Agravo, tanto assim o pedido para afastar "possível" aplicação da multa. Na realidade, e parece olvidar a parte, a incidência da multa de que trata o artigo 475-J do CPC decorre da simples inércia em cumprir voluntariamente a obrigação, ex vi legis, independentemente de qualquer disposição judicial nesse sentido. O seu afastamento é que exige, ao contrário sensu do que dispõe o caput do artigo 475-J, manifestação judicial específica e fundamentada. De toda maneira, friso finalmente, não cabe recurso para afastar a ("possível") incidência da multa punitiva de lei, muito menos sem que, antes, tenha o Juiz da causa se manifestado a respeito, acolhendo ou não os motivos que lhe tenha apresentado o devedor em impugnação. 3. Nestes termos, uma vez que ausente o requisito intrínseco atinente à existência do poder de recorrer (cabimento), com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, não conheço do recurso interposto, negando-lhe seguimento. Intime-se. Oportunamente, comunique-se o duto Juízo de origem, via mensageiro, servindo o presente como ofício, e arquivem-se os autos. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Irajá Pigatto Ribeiro Relator 0020 . Processo/Prot: 1293402-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/395873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 0000469-55.2013.8.16.0071 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: P. M. M. S.. Advogado: Jeovane Correa da Silva. Agravado: N. B. W. V.. Advogado: Graciela Lurk Marins, João Kleina, Victor Alexandre Bomfim Marins. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Em anexo. Curitiba, 21 de outubro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.293.402-8, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA. AGRAVANTE: P. M. M. S.. AGRAVADA: N. B. W. V.. 1. P. M. M. S. interpôs o presente recurso de Agravo pedindo a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação que interpôs contra a sentença firmada nos autos de ação de "Reconhecimento e Dissolução de União Estável cumulado com Partilha de Bens e Guarda dos Filhos" nº. 0001451-53.2011.8.16.0002-PROJUDI da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, com a "consequente reversão da guarda dos infantes Pedro e Paulino em favor do Agravante". Requer, ademais, a concessão de antecipação da tutela recursal (f. 04/17-TJ). 2. Recebo o recurso na modalidade de instrumento, uma vez que a hipótese assim o autoriza a princípio. 3. É certo, de outro lado, que o artigo 558, caput, do Código de Processo Civil (CPC), autoriza que nos casos em que, sendo relevante a fundamentação e a medida atacada "possa resultar lesão grave ou de difícil reparação", o relator do agravo de instrumento, havendo requerimento, "suspenda" o cumprimento da decisão agravada (ou antecipe a tutela recursal) até o pronunciamento definitivo da Câmara. Não vislumbro presentes no caso presente, contudo, os requisitos necessários a justificar a pretensão de urgência. A uma porque, conquanto lacônica, não é verdadeiro que a decisão que rechaçou o efeito suspensivo ao recurso não contenha fundamento. Afinal, pelo mínimo, sustentou a doutora Juíza responsável a impossibilidade do efeito pretendido "dada a antecipação de tutela concedida" (f. 44-TJ; evento 419.1). A duas porque, muito embora a literalidade da lei possa indicar diferente em análise apressada, o certo é que, nos termos do que dispõe o artigo 520, inciso VII, do CPC, antecipada a tutela na sentença, a apelação dela interposta, neste tópico pelo menos, deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. Não tem sentido lógico, afinal, imaginar que no caso da tutela concedida apenas na sentença, porque somente neste momento vislumbrosos os requisitos para tanto, a apelação deva ser também recebida no efeito suspensivo, como se não houvesse nessa hipótese a mesma intenção legal de proteger a eficácia da medida de urgência. É raciocínio que

evidentemente não se sustenta. E, por fim, e ainda ressaltada a hipótese do artigo 558, parágrafo único, do CPC, porque não parece a melhor solução neste momento impor aos infantes, que estão sob a guarda da mãe desde o mês de julho próximo passado (f. 120-TJ) e baseando-se apenas em cognição sumária, voltada a apreciar o efeito ativo ao agravo, nova mudança de guarda, com todos os reflexos que a medida importaria na rotina das crianças. E conquanto não se discuta aqui o cuidado e a dedicação do pai enquanto manteve a guarda dos filhos, o fato é que não há notícia de risco às crianças, ou de que estejam mal cuidadas com a mãe, estando a decisão antecipatória, afinal, bem fundamentada na prova dos autos. Decerto que o Tribunal poderá tratar do tema diferentemente na decisão final deste recurso e, mais amiúde, na apelação interposta. O fará, porém, sem o viés da provisoriedade que caracteriza a medida liminar aqui buscada. Fora isso, não há, enfim, dano insuperável ou de difícil superação a impor o efeito ativo excepcional ao Agravo, estando assegurado ao Agravante o contato frequente e necessário com os filhos. 3.1. Nestes termos, não vislumbrando presentes nenhum dos requisitos necessários à medida de urgência reclamada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida pelo Recorrente, medida excepcional aqui não fundamentada. Intimem-se. 4. Informe a secretaria, por certidão, sobre o objeto e eventual decisão na Cautelar indicada no termo de f. 862/863 (autos nº. 1.273379-8). 5. Requistem-se ao douto Juízo de origem, via mensageiro, as informações cabíveis e necessárias (CPC, art. 527, IV). Cópia do presente servirá como ofício. 6. Na forma do art. 527, inciso V, do CPC, intime-se a Agravada para, em dez (10) dias, apresentar resposta ao recurso. 7. Finalmente, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Irajá Pigatto Ribeiro Relator

0021 . Processo/Prot: 1293446-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/389472. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0010839-27.2014.8.16.0017 Divórcio. Agravante: E. C. O.. Advogado: Valéria Silva Galdino, Renato Kalinke Vicentin, João Paulo Gomes Netto, Bruno Baltazar dos Santos. Agravado: A. K. M. O.. Advogado: Evandro de Andrade Rodrigues, Fábila dos Santos Sacco. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Em anexo. Curitiba, 21 de outubro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.293.446-0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA. AGRAVANTE: E. C. O.. AGRAVADO: A. K. M. O.. 1. E. C. O. interpôs o presente recurso de Agravo pedindo a determinação "de pagamento parcial dos alimentos in natura, consistentes no pagamento da mensalidade escolar do filho Thiago e do plano de saúde dos filhos Thiago e Lucas", bem como fixar o prazo de 12 meses para prestação de alimentos em favor da Agravada". Argumenta o Agravante, em resumo, não possuir condições de arcar com os alimentos fixados nos autos de ação de divórcio nº. 0010839-27.2014.8.16.0017-PROJUDI da 2ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, muito além das suas possibilidades, e que é indispensável fixar desde logo prazo certo para a cessação dos alimentos à cônjuge divorcianda, dado a sua capacidade para o trabalho. Pede, finalmente, a concessão de antecipação da tutela recursal (f. 04/15-TJ). 2. Recebo o recurso na modalidade de instrumento, uma vez que a hipótese assim o autoriza a princípio. 3. É certo, de outro lado, que o artigo 558, caput, do Código de Processo Civil (CPC), autoriza que nos casos em que, sendo relevante a fundamentação e da medida atacada "possa resultar lesão grave ou de difícil reparação", o relator do agravo de instrumento, havendo requerimento, "suspenda" o cumprimento da decisão agravada (ou antecipe a tutela recursal) até o pronunciamento definitivo da Câmara. No caso presente, contudo, não estão presentes os requisitos a justificar a pretensão de urgência, medida de exceção aqui não embasada. Primeiro, nada nos autos indica que o valor dos alimentos provisórios fixados em favor da cônjuge e dos filhos, inclusive com a intervenção deste Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento nº. 1.266.778-0, não sejam necessários a atender as necessidades da alimentanda ou, de outro aspecto, estejam além das reais possibilidades do Alimentante. A capacidade econômica do Recorrente está demonstrada, em parte, na documentação juntada e, não se olvide, foi tema da decisão inicial no Agravo antes referido (f. 181/187-TJ). É necessário, ademais, em cognição mais aprofundada, definir em que termos e valores (percentuais cabíveis) serão possíveis os alimentos in natura, sendo, pois, evidente, que o proposto não pode substituir ou exaurir em percentual relevante a obrigação alimentar dos pais, que têm ampla gama de responsabilidades a garantir o bem estar e o desenvolvimento dos filhos [alimentação, vestuário, educação, saúde (médico, dentista, exames, remédios, vacinas), cultura e lazer]. Mais a mais, nada justifica, sob viés de urgência em face de dano insuperável ou de difícil superação ao Agravante, sem ao menos permitir a participação da parte contrária, a fixação liminar do termo ad quem dos alimentos à cônjuge divorcianda. 3.1. Enfim, não vislumbrando presente nenhum dos requisitos necessários à medida de urgência reclamada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendidos pelo Recorrente, medida excepcional aqui não fundamentada. Intimem-se. 4. Apensem-se aos autos nº. 1.266.778-0. 5. Requistem-se ao douto Juízo de origem, via mensageiro, as informações cabíveis e necessárias (CPC, art. 527, IV). Cópia do presente servirá como ofício. 6. Na forma do art. 527, inciso V, do CPC, intime-se a Agravada para, em dez (10) dias, apresentar resposta ao recurso. 7. Finalmente, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Irajá Pigatto Ribeiro Relator

0022 . Processo/Prot: 1293901-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/408229. Comarca: Apucarana. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0006116-83.2011.8.16.0044 Divórcio. Agravante: A. C. S.. Advogado: Marcos Leandro Dias. Agravado: F. L. C. O. M. R. S.. Advogado: Danilo Lemos Freire, Thiago Fernando Gregório. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.293.901-6, DE APUCARANA - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL AGRAVANTE : A. C. S. (RÉU) AGRAVADO : F. L. C. O. M. R. S. RELATOR : DESEMBARGADOR RENATO LOPES DE PAIVA DECISÃO MONOCRÁTICA.(I) AGRAVO DE INSTRUMENTO. (II) NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO, PORQUE INTEMPESTIVO. (III) ALEGAÇÃO DE QUE OCORREU A SUSPENSÃO DO PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DE DECRETO JUDICIÁRIO. (IV) PRAZO PROCESSUAL QUE JÁ SE ENCONTRAVA EM CURSO.SUSPENSÃO QUE NÃO LHE ATINGE. EXEGESE DO ARTIGO 184, §§ 1º E 2º C/C ARTIGO 178, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.-RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, MONOCRATICAMENTE, NA FORMA DO CAPUT DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORQUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. I. RELATÓRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.293.901-6 fls. 2 A decisão agravada está lançada nos seguintes termos (f. 31- TJ): "Deixo de receber o recurso interposto no ref. 100.1, eis que intempestivo. A intimação da sentença foi lida pelo procurador do requerido em data de 07/04/2014 (f. 98), iniciando-se o prazo para interposição do recurso em 08/04/2014. Ocorre que o protocolo ocorreu apenas em 25/04/2014, quando findo o prazo em 22/04/2014". O agravante interpôs agravo de instrumento para pedir o recebimento da apelação interposta em face da sentença proferida em nominada "ação judicial litigiosa", na qual ele figura como réu (f. 58-TJ). Argumenta o recorrente que o Decreto Judiciário nº 140-DM suspendeu o cômputo dos prazos processuais no âmbito do Estado do Paraná em 11, 12 e 13 de abril de 2014, fazendo com que o sistema de cálculo do Projudi trouxesse o dia 25.04.14 como último dia para interposição da apelação (f. 20-TJ). É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. O caput do artigo 557 do Código de Processo Civil possibilita, "se o recurso for manifestamente inadmissível ou em confronto com TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.293.901-6 fls. 3 jurisprudência dominante do respectivo tribunal, ou de Tribunal Superior", que o Relator negue seguimento, monocraticamente, ao agravo de instrumento. Argumenta o recorrente que o Decreto Judiciário nº 140-DM suspendeu o cômputo dos prazos processuais no âmbito do Estado do Paraná em 11, 12 e 13 de abril de 2014, fazendo com que o sistema de cálculo do Projudi trouxesse o dia 25.04.14 como último dia para interposição da apelação (f. 20-TJ). Diante disso, pede o provimento do agravo de instrumento para que seja recebida, porque tempestiva, a apelação por ele interposta em face da sentença proferida em nominada "ação judicial litigiosa", na qual figura como réu (f. 58-TJ). Como se verá a seguir, o recurso é manifestamente inadmissível e está em confronto com a jurisprudência do STJ e desta Câmara. Veja-se: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ALTERAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DE CONTAGEM DO PRAZO. IRRELEVÂNCIA. RECURSO ESPECIAL QUE PERMANECE INTEMPESTIVO. ...4. "A prorrogação do prazo recursal, em virtude do encerramento adiantado do expediente forense, só é possível se o mencionado encerramento tiver ocorrido no termo ad quem para interposição do recurso, consoante o art. 184, § 1º, do CPC, e não no termo a quo, como no presente caso" (AgRg no Ag TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.293.901-6 fls. 4 1.142.783/PE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJe 17/05/2010). 5. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no AREsp 185.695/PB, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 08/04/2013). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PORTARIA QUE PRORROGA APENAS OS PRAZOS QUE VENCEREM EM TAIS DIAS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. MANUTENÇÃO DO DIES A QUO. PREPARO IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES N. 20/2004, 12/2005 E 20/2005 DO STJ. DESERÇÃO. PRECEDENTES. 1. O recurso especial não merece ser conhecido porque é intempestivo. A publicação do acórdão combatido ocorreu em 11.11.2005 (sexta-feira) - fl. 102. Portanto, o prazo recursal expirou em 28.11.2005. 2. Pela Portaria n. 1.830/2005 (art. 1º), editada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a suspensão dos prazos nos dias 14 e 15 de novembro só teve o condão de prorrogar para o primeiro dia útil subsequente os prazos que venceram naquelas datas. Não é o caso dos autos, nos quais o prazo do recorrente não vencia nesses dias, mas apenas tinha início a partir dos mesmos. 3. Não fosse isso suficiente, o preparo do recurso especial está irregular, pois seu recolhimento foi desvinculado. Precedentes. 4. Agravo regimental não-provido" (AgRg no REsp 842.158/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 03/02/2009). - negritei TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.293.901-6 fls. 5 "PROCESSUAL CIVIL - PRAZO RECURSAL - PRORROGAÇÃO - INOCORRÊNCIA. SÓ SE PRORROGA O PRAZO RECURSAL COM FUNDAMENTO NO ART. 184, PAR-1, II DO CPC QUANDO O EXPEDIENTE FORENSE SE ENCERRAR ANTES DO HORÁRIO NO DIA DO VENCIMENTO E NÃO NO INÍCIO DE SUA CONTAGEM OU NO MEIO DE SUA FLUÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO" (AgRg no Ag 4.397/SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/08/1990, DJ 17/09/1990, p. 9504). - negritei Esse entendimento decorre da previsão contida no artigo 184, § 1º e 2º do CPC: "Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. § 1o Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que: I - for determinado o fechamento do fórum; II - o expediente forense for encerrado antes da hora normal. § 2o Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação." - grifei Aplicando o contido acima para o caso dos autos, tem-se que o agravante foi intimado a respeito da sentença em 07.04.2014 (f. 40-TJ). Deste modo, teve início em 08.04.2014 e fim em 22.04.2014 o prazo de quinze dias para interposição do recurso de apelação. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.293.901-6 fls. 6 E a suspensão dos prazos processuais, pelo Decreto 140-DM, nos dias 11,

12 e 13 de abril de 2014 em nada afetou na contagem do prazo para apelar, porque o termo a quo dele teve início antes da suspensão determinada pelo Decreto referido. Logo, a contagem se deu de forma contínua, conforme prevê, também, o caput do artigo 178 do CPC: "Art. 178. O prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo..." Também é este o entendimento deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO - ENERGIA ELÉTRICA - PROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO - APELAÇÃO CÍVEL - DECRETO JUDICIÁRIO - SUSPENSÃO DOS PRAZOS VENCIDOS NO DIA 26/11/2012 - PRORROGAÇÃO QUE NÃO SE APLICA AOS PRAZOS INICIADOS NESTA DATA - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AFASTADA - ART. 184, §§ 1º e 2º DO CPC -PRECEDENTES DO STJ - RECURSO INTEMPESTIVO." (TJPR, 11ª CC, apel. 1.078.480-2, Rel. Des. Ruy Muggiati, DJ 29.01.14). - negritei "AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INTEMPESTIVO. RECURSO PROTOCOLIZADO APÓS A DATA FATAL. ALEGAÇÃO DE QUE, NO DECURSO DO PRAZO OCORREU A SUSPENSÃO DO PRAZO PROCESSUAL, EM RAZÃO DE DECRETO JUDICIÁRIO. PRAZO PROCESSUAL QUE JÁ SE TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.293.901-6 fls. 7 ENCONTRAVA EM CURSO. SUSPENSÃO QUE NÃO LHE ATINGE.DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO INOMINADO QUE NÃO DESCONSTITUI A FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA. AGRAVO NÃO PROVIDO." (TJPR, 11ª CC, Agravo em AI 1.186.318-8/01, Rel. Juíza de Direito Substituta em 2º Grau Dilmari . Kessler, DJ 19.03.14). - negritei "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO ACERCA DE TEMPESTIVIDADE DE APELAÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. DECRETO JUDICIÁRIO N.123 D.M DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRAZO CONTINUO QUE NÃO SE INTERROMPE. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. O artigo 178 do Código de Processo Civil é claro ao dispor que "o prazo, estabelecido pela lei ou pelo Juiz, é contínuo e não se interrompe nos feriados". Assim, começando a correr o prazo, seu curso transcorre normalmente, de forma contínua e ininterrupta, incluindo dias não úteis, à exceção daqueles expressamente ressalvados em lei ou atos regulamentares, a exemplo dos que compõem o recesso judiciário instituído pela Alta Administração deste Tribunal de Justiça. Por isso, não podem ser desprezados, na contagem do prazo, os feriados que antecederam o início do referido recesso." (TJPR, 13ª CC, Embdec. na Apel. 1.025.392-0/01, Rel. Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Luiz H. Miranda, DJ 09.04.14). - negritei E nem se diga, como faz o recorrente, que o prazo para apelar não havia decorrido porque "o sistema de cálculo do Projudi trouxe como último dia para interposição de recuso de apelação o dia 25.04.2014, o que foi feito" (f. 20-TJ), TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.293.901-6 fls. 8. 8 É que a contagem do prazo recursal deve ser feita conforme o que dispõe a lei processual, e não, a partir de informações constantes do andamento eletrônico. Contraopõe-se, pois, a pretensão do agravante - de prorrogação de prazo processual já em curso, não se tratando de seu início, tampouco de seu término - com a regra do Código de Processo Civil e com o entendimento no STJ e desta Câmara, é caso de, monocraticamente, negar seguimento ao recurso. 3. Por isso, na forma do caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto por A. C. da S. 4. Publique-se e intime(m)-se. 5. Comunique-se desde logo, pelo meio mais expedito, o duto juiz prolator da decisão agravada. Curitiba, 23 de outubro de 2014. (Assinado digitalmente) Renato Lopes de Paiva Relator 1 A incidência do artigo 180 do CPC, f. 24-TJ, não ocorre in casu. Isso porque a situação de fato não refere à existência de obstáculo criado pela parte.

0023 . Processo/Prot: 1294140-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/400534. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001455-73.2014.8.16.0103 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: J. A. S.. Advogado: Meroslava Terezinha Urbanek de Silveira, Fabrício Silveira de Siqueira. Agravado: K. P. S.. Advogado: Bianca Ribas Wolff, André Luiz Moro Bittencourt. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. 1AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1294140-7, DO FORO DA COMARCA DA LAPA - VARA CÍVEL E ANEXOS.RELATOR : DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON.AGRAVANTE : J.A.S.AGRAVADO : K.P.S. VISTOS ETC. 1. Defiro o processamento do presente recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento sob nº 1294140-7, da Lapa - PR - Vara Cível e Anexos, interposto da decisão interlocutória, proferida na ação de execução de alimentos, que declarou imprescritível o débito alimentar entre o período de março/2009 a abril/2011 e prescritos os débitos alimentares devidos pelo exequente no período compreendido entre o mês de abril/2011 ao mês de abril de 2012. Pugna o agravante pela concessão do efeito suspensivo e, posteriormente, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão da agravada em receber parcelas alimentícias vencidas antes de 15.07.2012, bem como, a determinação da compensação dos valores pagos a título de alimentos no período de março/2009 a maio/2011. 3. Pleiteado efeito suspensivo pelo agravante, em um juízo de cognição sumária, vislumbro presentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão da medida. 11ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1294140-7 2 Alega o agravante a ocorrência de prescrição em relação à pretensão da agravada em receber o valor referente aos alimentos vencidos antes de 15.07.2012. É possível verificar nos autos que a agravada atingiu a maioria em 12.04.2011 e a interposição da execução ocorreu em 10.04.2014. Os débitos cobrados correspondem ao período de março de 2009 a abril de 2014. Considerando a relevância da motivação do agravo, pois as questões nele levantadas clamam atenta análise em razão de eventual prescrição, vislumbro que há receio de dano de difícil ou incerta reparação com o prosseguimento do feito sem exame destas questões pendentes, razão pela qual, salutar a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso. Ante o exposto, com fulcro no art. 558, caput, do CPC, defiro

o efeito suspensivo ao recurso. 4. Oficie-se, via mensageiro, ao eminente Juiz de Direito, dando ciência do teor desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. 5. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. 6. 11ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1294140-7 3 Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 7. Intime-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. SIGURD ROBERTO BENGTSSON DESEMBARGADOR 0024 . Processo/Prot: 1294197-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/399898. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0015162-75.2014.8.16.0017 Alimentos. Agravante: A. T. S. (Representado(a)). Advogado: Valéria Silva Galdino, Renato Kalinke Vicentin, Nadia Hommerschag Nora, João Paulo Gomes Netto, Bruno Baltazar dos Santos. Agravado: M. V. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.294.197-6, DE REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO AGRAVANTE : A. T. DOS S. AGRAVADO : M. V. DOS S. RELATOR : DESEMBARGADOR RENATO LOPES DE PAIVA Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida em ação de alimentos que arbitrou alimentos provisórios em 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, a partir da citação. A menor A. T dos S. (representada por sua genitora V. T. T. B.) recorre da decisão, afirmando: (a) que o genitor nunca prestou auxílio material à menor; (b) que a decisão desconsiderou as necessidades da menor-agravante; (c) que a decisão agravada não observou o padrão de vida propiciado pelo agravado a sua esposa e seu outro filho, em desacordo com o princípio da igualdade entre os filhos; (d) que as necessidades da menor remontam aproximadamente R\$ 2.959,37 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), além de despesas corriqueiras; (e) embora não saiba ao certo qual é a remuneração do agravado, sabe que o mesmo possui confortável condição financeira, sendo empresário de um estabelecimento comercial situado em Santo André-SP e o seu alto padrão de vida, demonstrado pelas fotos carreadas aos autos, demonstram que possui condições de arcar com valores acima do fixado provisoriamente pela decisão agravada. Requereu, ao final, a antecipação da tutela recursal e o provimento do recurso para reformar a decisão a quo e majorar os alimentos provisórios para o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos mensais. É o relatório. Decido o pedido liminar. 1. Admito, por ora, o processamento do agravo porque aparentemente presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo, adequado e preparado. 2. A concessão de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal depende da existência de argumento relevante aliado ao perigo da demora. Na análise possível nessa quadra do processo, não se vislumbra a existência de argumento relevante apto a autorizar a majoração liminar dos alimentos fixados pelo MM. Juiz. Em que pese a alegação da agravante de que o pai nunca lhe prestou alimentos, que possui outro filho ao qual proporciona um alto padrão de vida, sendo empresário e tendo condições de arcar com os valores pleiteados na ação de alimentos, tais argumentos, sem prova concreta dos rendimentos do agravado, não são suficientes para, antes de estabelecido o contraditório, fixar a verba alimentícia no valor pleiteado pela agravante. As necessidades da menor são notórias, porém, para se estabelecer o valor dos alimentos, é imprescindível respeitar o trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade. A decisão agravada, ao fixar alimentos provisórios já traz um alento para a agravante e para a genitora que vem sendo prejudicada pela falta de prestação de alimentos pelo agravado. Não é prudente, sem nem mesmo saber qual a remuneração do agravado, fixar os alimentos em montante superior ao já estabelecido na decisão agravada. No decorrer do processo de origem e do próprio agravo poder-se-á, eventualmente, verificar maior necessidade da alimentanda e maior capacidade de pagamento do alimentante, majorando-se o valor agora fixado. Mas neste momento, em sede de análise de pedido recursal liminar, não há razão para a majoração pretendida pela agravante. Imprescindível se faz ressaltar que a presente decisão é provisória, a vista dos documentos juntados no presente instrumento, sendo perfeitamente possível a sua reforma, diante de novas provas trazidas pelas partes. Ademais, a demanda relaciona-se a alimentos provisionais, o que, por si só, já demonstra a possibilidade de sua modificação diante de novas circunstâncias devidamente comprovadas. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado pela agravante, mantendo a decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo. 3. Requistem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em dez (10) dias. 4. Intime-se a parte agravada, por seu advogado, para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Após, remetam-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 23 de outubro de 2013. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator

0025 . Processo/Prot: 1294358-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/402058. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 0020109-81.2013.8.16.0188 Investigação de Paternidade/Maternidade c/ c Alimentos. Agravante: E. N. B.. Advogado: André Ambrósio Dias, Edilson Sora, Alberto Augusto Guedes Junior. Agravado: I. K. O. S. (Representado(a)). Advogado: Bruno Zampier, Mariana Lima de Carvalho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.294.358-9, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES AGRAVANTE : E. N. B. AGRAVADO : I. K. DE O. S. RELATOR : DESEMBARGADOR RENATO LOPES DE PAIVA Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo requerido contra a decisão de f. 11/13-TJ, que nos autos da Ação de Alimentos nº 0020109- 81.2013.8.16.0188, fixou alimentos

provisórios no importe de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional. O agravante busca a reforma da decisão interlocutória, alegando, em síntese que: a) não possui recursos financeiros suficientes para suportar a obrigação ora imposta; b) é empresário individual, possuindo rendimento mensal médio de R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais); (c) possui além do agravado, mais três filhos que moram consigo e dependem financeiramente do agravante; (d) "o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais se aproxima da cota-parte da qual o agravante disporia ao momento para adimplir com as necessidades econômicas do agravado" (f. 7-TJ); (e) que o agravado não demonstrou a necessidade do recebimento deste valor e não foram realizados estudos de situação social e econômica dos genitores. Pleiteia a antecipação da tutela recursal (para fixar os alimentos provisórios no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ou no importe de 14% (quatorze por cento) do salário mínimo nacional e, ao final, a procedência do recurso com a confirmação da tutela. É o relatório. Decido 1. Admito, por ora, o processamento do agravo porque aparentemente presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo, adequado e preparado (f. 50-TJ). 2. De acordo com o disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Para que referida medida se mostre viável, o CPC exige que se verifique no caso concreto o preenchimento de quatro requisitos: a) prova inequívoca do alegado; b) convencimento do julgador acerca da verossimilhança das razões apresentadas; c) atualizado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso mantida a situação atual até o momento da decisão judicial final; d) reversibilidade do provimento antecipado. Considerando a análise superficial que neste momento se impõe, não é possível a concessão da tutela antecipada pretendida, isto porque, o agravante não trouxe em suas razões nenhum fato específico ou demonstração de que o valor estabelecido a título de alimentos provisórios implicaria em dano irreparável ou de incerta reparação. Ressalte-se que o valor provisoriamente arbitrado em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, representa o importe de R\$ 253,40 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) enquanto este afirma perceber rendimento mensal no importe de R\$ 1.848,00, sem indicar, contudo, quais seriam as suas despesas mensais. Tal fato impossibilita, neste momento, se verificar a real situação econômico-financeira do apelante, essencial à verificação e aplicação do princípio da proporcionalidade. Ademais, não se pode perder de vista, o princípio da paternidade responsável descrita no art. 226, § 7º, da Constituição Federal, sendo dever dos pais arcar com o sustento de seus filhos. Assim, não obstante, alegar ter mais três filhos (comprovando apenas a existência de mais dois: Heloisa Gabriela, f. 38-TJ, e Gustavo Miguel, f. 39-TJ), isto não pode prejudicar o dever quanto ao outro filho, ora agravado. Tratando-se de criança (nascido em 16 de abril de 2007 - f. 25-TJ), as necessidades desta são presumidas. Além do que, não poderia este ser obrigado a manter um padrão de vida inferior ao que os pais lhe poderiam ofertar. Frise-se que ante a provisoriedade dos alimentos ora discutidos, é possível, sobrevidos maiores elementos, ao Juízo "a quo" modificar seu valor. 1 Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (destacou-se) Daí incidir, sempre na análise de cognição superficial inerente a esta quadra do procedimento recursal, a impossibilidade da antecipação pretendida. 3. Pelo exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal requerida pelo agravante. 4. Requistem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em dez (10) dias. 5. Intime-se a parte agravada, por seu advogado (se já constituído nos autos), para que, querendo, responda em dez (10) dias. 6. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. 7. Retifique-se a grafia incorreta do sobrenome do agravante no sistema e na capa dos autos. 8. Após realizadas as providências anteriores e decorrido o prazo destas, determino vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de outubro de 2014. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator
0026 - Processo/Prot: 1296937-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2014/417913. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0010246-47.2014.8.16.0033 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. C. V., J. G. G.. Advogado: Áriston Carlos Gidhin. Agravado: B. A. C. B. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1296937-8, DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS.RELATOR : DES. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON.AGRAVANTE : J. C. V. E OUTRO AGRAVADO : B. A. C. B. C. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento sob nº 1296937-8, de Pinhais - PR, Vara de Família e Sucessões, interposto da decisão que indeferiu a concessão da liminar pleiteada para o fim de modificar a guarda do menor a favor do genitor e avó paterna. Pugnam os agravantes pela concessão de efeito ativo ao recurso, para o fim de que, diante das condições que impossibilitam a manutenção da guarda da menor com a agravada, seja deferido o pedido de guarda provisória ao agravante. 2. No que diz respeito à antecipação de tutela recursal, concessão de efeito ativo ao recurso, imprescindível que haja presença da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do agravante, bem como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação até o efetivo julgamento do recurso. Ainda, em casos como o deste recurso, guarda provisória de menor, há que se ter em vista a preservação do princípio do melhor interesse do incapaz, em razão de que o foco da tutela pretendida é o bem estar da criança. 11ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1293237-1 2 Nesta toada, no menos em sede de cognição sumária, verifico que o agravante não logrou êxito em comprovar que a convivência

da menor com sua genitora/agravada seria prejudicial. Não demonstrou que em razão dos hábitos da agravada a menor teve piora em seu quadro relativo à doença respiratória Também ainda é prematuro afirmar que a genitora não exerce nenhuma atividade remunerada. Desta forma, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, indefiro o efeito ativo ao recurso. 3. Oficie-se, via mensageiro, ao eminente Juiz de Direito, dando ciência do teor desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. 5. Intime-se o ilustre representante do Ministério Público na pessoa do Procurador de Justiça. 11ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1293237-1 2 6. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 7. Intime-se. Curitiba, 24 de outubro de 2014. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Desembargador Despatches proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado
0027 - Processo/Prot: 1117840-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/285900. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000413-08.2007.8.16.0176 Ação Monitoria. Apelante: F.J. Saab Ltda. Advogado: Thaila Addressa Nakadomari, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Darci Corcini. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despatches Decisórios
1. Trata-se de recurso de apelação, interposto em face de sentença (fls. 183) proferida nos autos de "Ação Monitoria", nº 399/2007, pelo Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Wenceslau Braz que, ante o não cumprimento do despacho de fls. 177 (que indeferiu o pedido de carga dos autos feito às fls. 175 e determinou a intimação pessoal da autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas), julgou extinta a ação, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e §1º do CPC1. Inconformada, a apelante interpôs recurso de apelação (fls. 187/191), sustentando que: a) o AR de fls. 181 voltou negativo, não sendo caso de mudança de endereço, mas de simples ausência - e em horários similares - o que não possibilita a aplicação do art. 267, III e §1º do CPC; b) não houve outra tentativa de intimar a autora, seja em horário alternado, por oficial de justiça ou por edital; c) não se pode presumir o desinteresse da autora na demanda. 1 Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Às fls. 184, o recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos. Às fls. 197/203 o réu apresentou contrarrazões, pugnando pelo desprovimento do apelo. É a breve exposição. 2. Comporta conhecimento o recurso de apelação, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursais, quais sejam: tempestividade, preparo, adequação, interesse e regularidade formal. Em primeiro lugar, deve-se esclarecer que a nova sistemática do Código de Processo Civil, muito especialmente a regra conjugada dos artigos 557, caput e parágrafo 1º-A, estabelece que o Relator poderá dar provimento, de plano, ao recurso, quando a decisão atacada estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior e, também, negar-lhe seguimento, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência predominante de Tribunal Superior, independente de manifestação do Órgão Colegiado. É o caso destes autos. Trata-se de recurso de apelação interposto por F. J. Saab LTDA, através do qual se insurge contra a sentença que extinguiu a ação, por abandono da causa, alegando que deveria ter ocorrido a intimação pessoal da parte autora, conforme o art. 267, § 1º, do CPC. Observa-se que, às fls. 177, foi proferido despacho, que indeferiu o pedido de carga dos autos feito às fls. 175, e determinou a intimação pessoal da autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas. Não houve intimação ao procurador da autora quanto ao r. despacho, tendo sido apenas expedida intimação pessoal, via AR, à autora, cujo recebimento constou negativo, com a informação "ausente" por quatro vezes, em dias distintos e horários aproximados (fls. 181). Em seguida, foi proferida a sentença, sem julgamento do mérito, por abandono da causa (fls. 183). Tendo em vista este breve resumo, razão assiste à ora apelante, pois a extinção do processo, por abandono da causa, demanda a prévia intimação pessoal da autora, para suprir o vício em 48 horas, conforme art. 267, § 1º, do CPC, e entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça. Como esta diligência não foi cumprida, não poderia ter sido extinto o processo. Assim, a sentença recorrida deve ser anulada, a fim de regularizar essa questão formal, para que a autora seja intimada pessoalmente, para se manifestar nos autos. Neste sentido, julgados do Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DA CAUSA. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. NECESSIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É imprescindível a intimação pessoal da parte autora em caso de extinção do feito por abandono. 2. A morte da parte autora não é causa de extinção do processo executório, mas, sim, dá ensejo à habilitação dos herdeiros. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no REsp 1216340 / RJ - T6 - SEXTA TURMA - Rel.: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - J. 11/12/2012) (sem grifo no original) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC INOCORRENTE. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, VI, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. 1. Constatado que a Corte de origem empregou fundamentação adequada e suficiente para dirimir a controvérsia, é de se afastar a alegada violação do art. 535 do CPC. 2. Pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido da imprescindibilidade da intimação pessoal do autor para extinção do feito, procedendo-se à intimação editalícia se desconhecido o endereço, dada a necessária comprovação do ânimo inequívoco de abandono da causa, inócurrença na hipótese. Precedentes: REsp 1137125/RJ, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira

Turma, DJe 27/10/2011; REsp 1148785/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 02/12/2010; REsp 135.212/MG, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 13/10/98; REsp 328.389/PR, Rel. Ministro Barros Monteiro, DJ de 07/03/05. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 43290 / PR - T1 - PRIMEIRA TURMA - Rel.: Ministro BENEDITO GONÇALVES - J. 04/09/2012) (sem grifo no original) Não bastasse, não se pode deixar de notar, ainda, que também era de rigor a intimação do patrono da autora, via Diário da Justiça, quanto ao despacho de fls. 177, eis que, não só o requerimento de carga dos autos (fls. 175) deu-se na sequência do despacho, que determinou fosse dada continuidade ao andamento do feito sob pena de extinção (fls. 163), mas também é a providência necessária para que o procurador saiba quanto ao indeferimento de seu pedido. Dito de outro modo, era necessária a renovação da advertência do art. 267, III, §1º, do CPC, ao procurador, eis que - ainda que indeferida - ele deu sequência ao andamento do feito, como determinado às fls. 163, através do requerimento de fls. 175. Todavia, não consta dos autos tal providência. Diante do exposto, dou provimento, de plano, ao recurso de apelação, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, a fim de anular a sentença prolatada, para que a parte autora seja intimada pessoalmente, e seu patrono via Diário da Justiça, para se manifestar sobre o despacho de fls. 177 dos autos e sobre eventual desistência da ação. 3. Intimem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014 DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada 0028 - Processo/Prot: 1133752-3 Apelação Cível . Protocolo: 2013/314848. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0000282-13.2003.8.16.0131 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante (1): A. C. M., A. P. M., J. F. M.. Advogado: Laércio Antonio Vicari. Apelante (2): M. A. M., L. A. M. C.. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Apelado: T. C. M.. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Converto o feito em diligência. 2. Verifica-se que a presente ação de investigação de paternidade foi ajuizada em 10.02.2003, quando o requerente/apelado contava com 17 anos e as requeridas/apelantes A.C.M. e A.P.M., com 12 anos, sendo representados por suas genitoras (fls. 08 e 22). Na transcorrer do processo, sobreveio a maioridade, tanto do requerente quanto das citadas requeridas, não se encontrando nos autos a regularização da representação processual destes. 3. Assim, intimem-se as apelantes A.C.M. e A.P.M., para que, em 05 (cinco) dias, regularizem nos autos sua representação processual, sob pena de não ser conhecido o recurso interposto, nos termos do artigo 13, do Código de Processo Civil. 4. Na sequência, intime-se o apelado, para que, da mesma forma, regularize a representação processual, no mesmo prazo. 5. Após, voltem conclusos para julgamento. Curitiba, 22 de outubro de 2014 DILMARI HELENA KESSLER Relatora Convocada

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível Seção da 13ª Câmara Cível Relação No. 2014.11146

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcirley Canedo da Silva	006	1214678-2
Alexandre Nelson Ferraz	020	1292983-4
Alexandro Dalla Costa	002	0957180-4/05
Altivo Augusto Alves Meyer	005	1154663-1
Ana Elisa Vieira Navarro	023	1294008-4
Ana Paula Martin Alves da Silva	022	1293615-5
André Abreu de Souza	013	1282957-1
André Azambuja da Rocha Machado	029	1296694-8
Ângela Beatriz Tozo	025	1294567-8
Antônio Augusto Garcia Leal	014	1285077-0
Antonio Carlos dos Santos Romão	023	1294008-4
Aristides Alberto Tizzot França	013	1282957-1
Atila Sauner Posse	013	1282957-1
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0957180-4/05
Chrystien Agatha Zani T. Moreira	029	1296694-8
Claudiana Aparecida C. Franco	003	1140451-2
Crisaine Miranda Grespan	016	1287842-5
Cristiane Odisi Schwalbe	010	1278633-7
Cristina Maciel Cavalcante	023	1294008-4
Daniel Henning	005	1154663-1

Denize Heuko	024	1294389-4
Diogo Matté Amaro	025	1294567-8
Eduardo Vanzella	018	1289420-7
Elói Contini	012	1282465-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0738163-7
	019	1292453-1
	022	1293615-5
	026	1294911-6
Fábio Michael Moreira	029	1296694-8
Fabrcio Coimbra Chesco	001	0738163-7
	019	1292453-1
Frederico José Ferreira	021	1293498-4
Gemerson Junior da Silva	006	1214678-2
Gustavo Pelegrini Ranucci	012	1282465-8
Gusttavo José Lisboa dos Santos	021	1293498-4
Iandra Dos Santos Machado	006	1214678-2
	011	1279835-5
Ivone Struck	027	1294913-0
Izabela C. R. C. Bertoncello	022	1293615-5
Jéssany Camila Ferreira	008	1249156-0
Joanna Rozário Haiduk	019	1292453-1
João Carlos Krefeta	014	1285077-0
Jonas Borges	001	0738163-7
Jorge André Ritzmann de Oliveira	006	1214678-2
José do Carmo Badaró	005	1154663-1
José Ivan Guimarães Pereira	024	1294389-4
José Roberto dos Santos	021	1293498-4
Juliano Ricardo Schmitt	006	1214678-2
	011	1279835-5
Júlio César Subtil de Almeida	007	1225949-3
	008	1249156-0
Karina de Almeida Batistuci	008	1249156-0
Katia Regina Moreira Vicente	010	1278633-7
Kenza Borges Sengik	003	1140451-2
Leandro Coradini	029	1296694-8
Leonardo Xavier Roussenq	020	1292983-4
Leonel Trevisan Júnior	025	1294567-8
Leticia Gonçalves Dias Alves	011	1279835-5
Liancarlo Pedro Wantowsky	010	1278633-7
Luciano Márcio dos Santos	002	0957180-4/05
Luiz Eduardo V. d. S. Carvalho	004	1148132-4/01
Luiz Fernando Brusamolin	016	1287842-5
Luiz Rodrigues Wambier	001	0738163-7
	022	1293615-5
	026	1294911-6
Luiza Dias Martins	021	1293498-4
Marcelo Augusto Bertoni	008	1249156-0
Marcelo Barros Mendes	024	1294389-4
Marcelo Cavalcante Filho	023	1294008-4
Marcelo Cavalheiro Schaurich	029	1296694-8
Marcelo Gonçalves da Silva	006	1214678-2
Márcia Rubineck Trevisan	025	1294567-8
Márcia Severina Badaró	005	1154663-1
Márcio Rogério Depolli	002	0957180-4/05
Marcus Aurélio Liogi	028	1296128-9
Marcus Vinicius de Andrade	012	1282465-8
Maria Angela Keiko Taira	020	1292983-4
Maria Azevedo Salgado	021	1293498-4
Maurício Barbosa dos Santos	017	1288638-5
Mauro Cury Filho	004	1148132-4/01
Mônica Mine Yao	026	1294911-6
Nelson Pietniczka Junior	009	1278549-0
Ney Pinto Varella Neto	019	1292453-1
Oséias Martins Barboza	003	1140451-2
Paula Renata Nobre Zanusso	022	1293615-5
Paulo Eduardo Machado O Barcellos	014	1285077-0
Pedro Schnirmann	021	1293498-4
Piramon Araújo	019	1292453-1
Rafael Winik Trein	024	1294389-4
Rene José Stupak	017	1288638-5
Roberto de Oliveira Guimarães	004	1148132-4/01
Rodrigo Fontana França	013	1282957-1

Sandra Mara D'agostini	015	1285894-1
Sandro Euclides Bregoli	018	1289420-7
Simone Daiane Rosa	002	0957180-4/05
Telismara Aparecida D. Klimiont	017	1288638-5
Teresa Celina de A. A. Wambier	022	1293615-5
Thais Romfeld de Lima	013	1282957-1
Thais Vasconcellos de SA	021	1293498-4
Thiago Andrade Cesar	024	1294389-4
Tirone Cardoso de Aguiar	026	1294911-6
Uiverson Horning Mendes	010	1278633-7
Vanessa Janke de Castro	004	1148132-4/01
Wagner Vinicios Micos	027	1294913-0
Wilson Ribeiro Sipoli	003	1140451-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0738163-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/298566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001392-10.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier. Rec.Adesivo: Pedro Bojek. Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Pedro Bojek. Advogado: Jonas Borges. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. VISTOS ETC. 1. Pretende a nobre parte apelante a extinção do processo sem resolução de mérito em razão de suposta litispendência entre a ação em apreço e ação de execução de título extrajudicial, cuja pretensão seria similar. 2. Ocorre que muito embora haja similitude entre os pleitos atinentes aos planos Bresser e Verão em razão das mesmas contas indicadas na ação ordinária em apreço e a ação de execução que tramitou perante a 4ª Vara Cível, postergo a análise da alegada litispendência ao julgamento do recurso de apelação interposto, porquanto pendente a análise dos pedidos relativos aos Planos Collor I e Collor II (84,32% em março/90; 44,80% em abril/90; 7,87% em maio/90; e, 21,87% em fevereiro/91), consoante fl. 12. 3. Encaminhe-se os autos ao arquivo provisório desta Corte de Justiça, consoante sobrestamento determinado nas fls. 269/270. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 4. Publique-se. Curitiba, XX. X. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

0002 . Processo/Prot: 0957180-4/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/82601. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9571804-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Nair Sílvia Zorzo da Silva (maior de 60 anos), Orandir Gayardo, Julio Matias da Silva (maior de 60 anos), Espólio de Darci Domingos Tonin, Alceu Demarco, Nair Eva Paludo Rigozo (maior de 60 anos), Carlos Marques da Silva, Agenor Slongo, Hugo Alberto Bernardi (maior de 60 anos), Ângelo Luiz Stroparo (maior de 60 anos). Advogado: Alexandro Dalla Costa, Luciano Márcio dos Santos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravo de Instrumento nº 957.180-4/05 de Toledo - 1ª Vara Cível. Agravante: Nair Sílvia, Zorzo Sílvia, Orandir Gayardo, Julio Matias da Silva, Espólio de Darci Domingos Tonin, Alceu Demarco, Nair Eva Paludo Rigozo, Carlos Marques da Silva, Angelo Luiz Stroparo, Agenor Slongo e Hugo Alberto Bernardi. Agravado: Banco Itaú S/A. Relator: Luciano Carrasco Falavinha Souza em substituição ao Des. Coimbra de Moura. Vistos e etc. 1. Através da petição de folhas 676/681 os agravantes pedem a atribuição incidental de efeito suspensivo porque, segundo afirmam, o juízo a quo face a não concessão do efeito suspensivo acabou por, agora, determinar a intimação dos agravantes para que procedam a devolução das quantias levantadas, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento, tudo em decorrência da decisão proferida às folhas 502 na origem, objeto deste agravo. Sustentam os agravantes que frente ao levantamento já realizado na origem a cautelar protocolada perante o Superior Tribunal de Justiça perdeu objeto, pois visava somente suspender o levantamento de eventuais quantias. Daí o pedido de efeito suspensivo ao agravo a que já me referi. 2. Para que se lhe atribua efeito suspensivo, incumbe ao relator analisar o preenchimento de "dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos ESTADO DO PARANÁ explicitamente mencionados no art. 558, caput". (Arruda Alvim, Araken de Assis e Eduardo Arruda Alvim, Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. RT, 2ª ed., pág. 1188); tendo o Superior Tribunal de Justiça decidido que: Compete ao relator antecipar a pretensão recursal se presentes a relevância do fundamento jurídico e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. (STJ, REsp 953.896/RJ, 2ª T., j. 19.08.2008, rel. Min. Eliana Calmon, DJe 24.09.2008). (ob. cit., pág. 1188). Por sua vez, leciona Eduardo Talamini que: O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas

também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável. (TALAMINI, Eduardo. Tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 353). ESTADO DO PARANÁ É o que se vê aqui. Realmente, o feito encontra-se sobrestado para julgamento em definitivo da medida cautelar 19734/PR (folhas 554), o que foi mantido pela Câmara (folhas 588/591), cujo recurso especial fora denegado (folhas 673), ou seja, o feito encontra-se sobrestado. Cumpre-me ter presente, de antemão, que não me compete entender pela perda de objeto de cautelar interposta no Superior Tribunal de Justiça. Referida competência é da Corte Superior, sendo-me vedado qualquer incursão sobre tal deliberação. O raciocínio é outro. O juízo a quo (folhas 685) a despeito de entender que, como o dinheiro já fora levantado, não se aplica a hipótese de suspensão de continuidade do feito, com aplicação de multa para não cumprimento da ordem de devolução do dinheiro levantado. Não é bem assim. Estando o feito sobrestado por ordem desta Corte não poderia o juízo singular simplesmente ultrapassar este preceito e dar continuidade ao feito, até porque na decisão que determinou a suspensão não houve qualquer ressalva quanto a esta possibilidade invocada na origem. De mais a mais, não vejo qualquer situação que estivesse albergada pela redação do artigo 266 do Código de Processo Civil, apta a justificar a ordem dada na origem. Indo em frente e não menos importante: com o levantamento pelos agravantes da quantia depositada, antes do advento da cautelar, não se pode atribuir-lhes prática de qualquer ato irregular, na medida em que possuíam autorização judicial para levantamento do dinheiro. Com efeito, o alvará foi retirado em 02/08/2012 (folhas 384) e a ordem do Superior Tribunal de Justiça é de 03/08/2012 (folhas 414), ESTADO DO PARANÁ onde se lê deferindo a liminar para sustar o aludido levantamento, oficiando-se (MC 19734/PR). Esta ordem foi ratificada (folhas 441), sem qualquer ressalva quanto a devolução de quantias levantadas. Some-se a isso tudo o fato de que a quantia foi efetivamente levantada em 02/08/2012 (folhas 509). Naquele momento, é indiscutível, não existia nenhuma ordem restritiva para levantamento. Penso, destarte, que não houve prática de qualquer ato irregular e, por isso, não se pode determinar sanção ou devolução. O Superior Tribunal de Justiça, em hipótese semelhante, aplicou o mesmo raciocínio do qual me alio. Eis o precedente: AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. RASTREAMENTO E BLOQUEIO DE VALORES EM CONTAS DE TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. CONSTRIÇÕES SUMÁRIAS. DEVOLUÇÃO DE VALOR LEVANTADO JUDICIALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - o rastreamento e bloqueio de valores eventualmente transferidos para terceiros implica em inevitável quebra do sigilo bancário de pessoas estranhas à relação jurídica, bem como na imposição de constrições sumárias, sem a prévia e imprescindível cognição dos motivos que teriam levado a parte a transferir numerário para contas de terceiros. - inexistindo irregularidade no ato de levantamento de valor depositado em juízo, impossível obrigar a parte a devolver o numerário, ainda que tal levantamento tenha sido indevidamente autorizado pelo juiz. Agravo interno a que se nega provimento. (AgRg na MC 12.112/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2006, DJ 05/02/2007, p. 217) ESTADO DO PARANÁ Conforme constou do voto da relatora: Da mesma forma, não há como exigir que a agravada restitua o valor levantado, na presente medida cautelar. A uma porque, insisto, não houve irregularidade da parte no ato de levantamento do valor depositado em juízo, de maneira que ela estava livre para dispor do numerário como melhor lhe aprofvesse. Outrossim, se é certo que a quantia não foi depositada em conta bancária de titularidade da agravada, e se, conforme admite a própria agravante, é "quase impossível ter a requerida sacado em espécie a quantia de R\$434.476,94", torna-se bastante razoável supor que ela tenha, de fato, gasto ao menos parte desse dinheiro. Diante disso, impor à agravada a obrigação de devolver a quantia levantada, sob pena de multa diária, significaria puni-la pela prática de ato absolutamente legítimo, o que se mostra inviável. Mais do que isso, considerando tratar-se de valor expressivo - que a agravada provavelmente não terá como restituir - a imposição de multa diária poderia, inclusive, levá-la à insolvência, especialmente frente ao tempo que ainda deve transcorrer até o encerramento definitivo da lide. Por outro lado, determinar a mera devolução do valor, sem impor multa, tornaria a medida totalmente inócua, diante da ausência de sanção que motivasse o cumprimento da ordem judicial. A duas, porque não houve manifestação definitiva do Judiciário declarando a impropriedade das medidas adotadas pelo juiz de primeiro grau, tampouco a improcedência da ação. De fato, como ressaltado na decisão vergastada, "o processo ainda encontra-se na fase recursal perante o Tribunal a quo e sequer foi julgada a apelação." Não existindo ato irregular no levantamento e pela própria natureza da quantia levantada (dinheiro em espécie), não se pode concluir que os agravantes não tenham disposto do dinheiro, tornando inviável a execução inversa que se pretende com a decisão hostilizada. E tudo isso em processo que esta suspensão. 3. Com essas razões, defiro o efeito suspensivo requerido e suspendo a ordem de devolução da quantia levantada, bem como da aplicação de multa pela desobediência ao preceito. ESTADO DO PARANÁ Comunique-se, via mensageiro, ao juízo singular. Aguarde-se ordem para continuidade do feito. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR

0003 . Processo/Prot: 1140451-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/357294. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0018318-42.2012.8.16.0017 Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: Oliva Zamprogna Poltronieri, Marisa Margot Poltronieri, Heloisa Beatriz Poltronieri Vecchi, Elisa Tatiana Poltronieri,

Daisa Marlene Poltronieri. Advogado: Oséias Martins Barboza, Claudiana Aparecida Coradini Franco. Rec.Adesivo: Isaura Aparecida Pretti, José Crubelatti, Ângela Brabo Crubelatti. Advogado: Wilson Ribeiro Sipoli, Kenza Borges Sengik. Apelado (1): Isaura Aparecida Pretti, José Crubelatti, Ângela Brabo Crubelatti. Advogado: Wilson Ribeiro Sipoli, Kenza Borges Sengik. Apelado (2): Oliva Zamprogna Poltronieri, Heloisa Beatriz Poltronieri Vecchi, Daisa Marlene Poltronieri, Marisa Margot Poltronieri, Elisa Tatiana Poltronieri. Advogado: Oséias Martins Barboza, Claudiana Aparecida Coradini Franco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. 1. Através do protocolizado sob nº 338228/2014 foi noticiado o falecimento de Oliva Zamprogna Poltronieri em 28.04.2014 e requerida a habilitação do espólio na pessoa da inventariante Mariza Margot Poltronieri bem como o prosseguimento do feito. DEFIRO o pedido de habilitação do Espólio de Oliva Zamprogna Poltronieri e determino a intimação do ora requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação. 2. Por meio do protocolizado de fls. 47/48 Isaura Aparecida Pretti, José Crubelatti e Angela Brabo Crubelatti requerem a juntada de substabelecimento e carga dos autos. DETERMINO a retificação dos dados de autuação conforme requerido. DEFIRO o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias. 2.3. DETERMINO, ainda, a retificação da autuação dos dados de autuação do presente recurso a fim de que passe a constar que o recurso adesivo foi interposto somente por Aparecida Pretti, José Crubelatti e Angela Brabo Crubelatti e não como anteriormente autuado. Retifique-se os dados de autuação conforme determinado e, após, INTIMEM-SE. Curitiba, 14 de outubro de 2014. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0004 . Processo/Prot: 1148132-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/302896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1148132-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Jocélia Aparecida dos Santos Vacção da Silva Carvalho. Advogado: Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho. Embargado (1): Realiza Fomento e Assessoria de Serviços Ltda. Advogado: Mauro Cury Filho. Embargado (2): Marcelo dos Santos Vacção, Marcelo dos Santos Vacção - Firma Individual. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Considerando as informações trazidas pela embargante acerca da existência de acordo celebrado entre as partes (fls. 703-706), o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto, esgotando o interesse recursal da recorrente. Neste sentido tem decidido este Egrégio Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES. RECURSO PREJUDICADO. (Agravo de Instrumento nº 641117-8 - Relatora Ana Lúcia Lourenço - TJPR - DJ: 17.08.2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO - ACORDO HOMOLOGADO EM PRIMEIRO GRAU - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - RECURSO PREJUDICADO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1105129-3/01, Rel. Des. LENICE BODSTEIN, Julgamento em: 05 de setembro de 2013). 2. Ante o exposto, julgo extinto o procedimento recursal, ante a perda do objeto, o que faço com fulcro no art. 200, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 3. Registre-se, intemem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR

0005 . Processo/Prot: 1154663-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/396857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0042830-11.2010.8.16.0001 Embargos a Execução. Apelante: Bahama Trading Company Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Rec.Adesivo: Donagh Francis Muldoon. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Apelado (1): Donagh Francis Muldoon. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Apelado (2): Bahama Trading Company Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. Por meio do requerimento protocolizado sob nº 401051/2014 Donagh Francis Muldoon notícia a ausência de cumprimento de despacho anterior e requer, com a máxima urgência, e antes da inclusão do recurso em pauta, seja determinado o desentranhamento dos autos de execução. Do caderno recursal, constata-se que em 25 de julho de 2014 (fls. 117 e verso) foi deferido o pedido de desapensamento dos autos de execução dos de embargos à execução, em razão da inexistência de justificativa para que os autos permaneçam apensados, devendo os autos da execução serem remetidos ao juízo de origem. Diante do exposto, DETERMINO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DESPACHO DE FLS. 117, COM A MÁXIMA URGÊNCIA E ANTES DA INCLUSÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO. CUMPRAM-SE. 2 INTIME-SE. Após, INCLUA-SE EM PAUTA PARA JULGAMENTO. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0006 . Processo/Prot: 1214678-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/147681. Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002298-51.2012.8.16.0089 Exibição de Documentos. Apelante: Mário Baum (maior de 60 anos). Advogado: Alcirley Canedo da Silva, Marcelo Gonçalves da Silva, Gemerson Junior da Silva. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Iandra Dos Santos Machado, Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Órgão

Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS 1. Trata-se de recurso de apelação interpostos por Mario Baum contra a sentença de fls. 70/72, verso, prolatada nos autos da ação de exibição de documentos por ele proposta em face do Banco Itaú, ora apelado, por meio da qual o Dr. Juiz a quo, reconhecendo a prescrição da sua pretensão, julgou extinto o processo e condenou-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em trezentos reais (R\$ 300,00). Inconformado, o autor interpôs recurso de apelação (fls. 75/83), postulando a reforma da sentença, a fim de que seja determinado que a instituição financeira ré apresente os documentos indicados na petição inicial. Afirma que, embora o Dr. Juiz a quo tenha corretamente afirmado que o prazo prescricional, em razão da regra de transição do art. 2.028 do Código Civil de 2002, na hipótese de ação de exibição de documentos, possa variar de dez (10) a vinte (20) anos, equivocou-se quando decidiu que, em razão da prescrição, somente poderiam ser exibidos, na hipótese em apreço, os documentos referentes ao período de 05/12/1992 a 11/01/1993 e, ainda, os documentos posteriores a 07/12/2002. E chega a essa conclusão porque a regra de transição "do art. 2.058 do CPC fixa as datas que serão utilizadas como base para verificação do prazo, e uma vez estabelecido o prazo prescricional a ser utilizado, o direito está ou não prescrito como um todo e não em partes" (fls. 77). Alega, ainda, que, partindo-se da data em que a conta corrente foi aberta (1993) e, aplicando-se o prazo prescricional de vinte (20) anos, todos os extratos compreendidos entre 1993 e 2013 podem ser exibidos. Ainda postulou a inversão do ônus da sucumbência e o deferimento dos benefícios da assistência judiciária. Recebido o recurso (decisão de fls. 84) e apresentadas contrarrazões (fls. 104/106), os autos foram encaminhados a este Tribunal de Justiça. 2. Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". O presente recurso, como será demonstrado, é manifestamente inadmissível. Da leitura das razões recursais (fls. 75/83), percebe-se que o recorrente não atacou, nem indiretamente, os fundamentos utilizados pelo Dr. Juiz a quo para, reconhecendo a ocorrência da prescrição, julgar extinto o processo. O ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição, para reconhecer a ocorrência da prescrição, considerou que o prazo prescricional, no caso, seria de dez (10) anos, já que, das datas de abertura e de encerramento da conta em relação à qual o autor pretendia ver exibidos os contratos e os extratos da sua movimentação, fatos ocorridos, respectivamente em 06/02/1996 e 18/07/2000, até o advento do novo Código Civil, fato ocorrido em 11 de janeiro de 2013, ainda não havia transcorrido metade do prazo prescricional, que, no anterior Código Civil, era de vinte (20) anos. Consta da fundamentação da sentença: O prazo prescricional para propositura da ação de exibição de documentos é de vinte anos ante a regra do art. 177 do Código Civil de 1.916, quando, por ocasião da propositura da demanda, já tiver decorrido mais da metade do prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente) (TJPR. AC. 710.10.2010). A contrário sensu, se decorrido menos da metade do tempo previsto na lei anterior, a prescrição é de 10 anos. Como o contrato é de trato sucessivo, e considerando a data de abertura e encerramento da conta corrente, evidente que no presente caso a prescrição é decenal. Sabe-se que a citação válida interrompe a prescrição que retroage à data da propositura da ação (art. 219, §1º do CPC), que ocorreu no dia 05/06/2012. Ocorre que o documento de fl. 37, apresentado pela parte ré e não impugnado pelo requerente, demonstra que a conta corrente foi aberta em 06/02/1996 e encerrada em 18/07/2000. Logo, levando-se em consideração que conta corrente foi encerrada no dia 18/11/2000 a pretensão foi extinta em 19/11/2010. Com efeito, se a pretensão surgiu antes da entrada em vigor do código atual, mas não havia decorrido mais da metade do prazo da lei anterior, incide o art. 205 da Lei 10.406/2002 por força da regra de transição contida no art. 2.028 da mesma lei. Assim, como pedido o prazo foi ajuizado somente no dia 05/06/2012, configurou-se a prescrição. (fls. 71, verso e 72). Deveria o autora, em seu recurso de apelação, trazer argumentos que contrariassem, especificamente, os fundamentos contidos na sentença. Vale dizer, deveria ter impugnado os fundamentos da sentença, demonstrando os motivos pelos quais o magistrado que a prolatou estaria equivocado. Essa, entretanto, não foi a conduta do autor, uma vez que as suas razões recursais não contestam especificamente qualquer dos fundamentos da sentença. As razões recursais, em verdade, sequer dizem respeito à sentença impugnada. Basta ver, por exemplo, que, enquanto o Dr. Juiz a quo reconheceu a prescrição de toda a pretensão do autor, o apelante, em suas razões recursais afirma que o magistrado, reconhecendo a aplicação de dois prazos distintos de prescrição, teria reconhecido a prescrição de apenas parte da sua pretensão, tanto que teria determinado a exibição dos documentos solicitados quanto a dois períodos: a) de 05/12/1992 a 11/01/1993; e b) a partir de 07/12/2002. Além disso, também afirmou em suas razões fazer jus à exibição de todos os extratos de movimentação da sua conta desde 1993 até 2013. Para que não pareça dúvidas, transcreve-se, a seguir, parte das razões recursais: No caso vertente, acertada a decisão no que diz respeito à utilização da regra de transição inserida no artigo 2.058 do Código Civil, ao estabelecer a possibilidade de ocorrência de 2 prazos prescricionais, de 10 e 20 anos a depender da data de abertura da conta corrente. Todavia, ao estabelecer que os documentos a serem apresentados, deverão corresponder somente ao período de 05.12.1992 até 11.01.1993, e 07.12.2002 em diante, o juízo estende os efeitos prescricionais a momentos distintos. Isso porque, a análise da regra de transição do art. 2.058 do CPC fixa as datas que serão utilizadas como base para verificação do prazo, e uma vez estabelecido o prazo prescricional a ser utilizado, o direito está ou não prescrito como um todo e não em partes. Ao estabelecer, por exemplo, que o prazo prescricional seria vintenário, de fato necessária a verificação da data de abertura da conta corrente e que mesma esteja compreendida, como no caso dos autos, entre 05.12.1992 até 11.01.1993. Caso a conta corrente tenha sido aberta dentro

deste período, o prazo prescricional não flui no todo, e como consequência não haverá limitação outra para a apresentação dos documentos que o período de 20 anos. Dito de outra forma, se a abertura da conta corrente deu-se em 1993, e como sequência é aplicada ao caso a prescrição vintenária, todos os extratos de movimentação bancária compreendidos entre 1993 e 2013 (vinte anos) pode ser exibidos. De forma que ao estabelecer que os extratos de movimentação bancária do período pós 1993 já estão prescritos e por isso não podem ser exibidos, como foi decidido pelo Juízo a quo, não nos parece a melhor técnica hermenêutica, pois implica na extensão dos efeitos prescricionais a prestação imprescritas. (fls. 76 e 77). Deveria o apelante, insistir-se, ter indicado as razões pela qual se insurge contra a sentença impugnada, ou seja, tentado desconstituir os fundamentos jurídicos utilizados pelo julgador para chegar à conclusão de que toda a pretensão do autor encontrava-se prescrita. O sistema recursal do processo civil brasileiro exige que a parte inconformada com a decisão indique, em seu recurso, os motivos pelos quais a conclusão a que chegou o magistrado estaria equivocada. A ausência de impugnação específica aos fundamentos do pronunciamento judicial atacado, com as razões de fato e de direito que embasam o pedido de reforma, implicam em afronta ao princípio da dialeticidade e, especificamente no caso do recurso de apelação, à norma prevista no art. 514, inc. II, do Código de Processo Civil, inquirando o recurso de irregularidade formal que impede seu conhecimento pelo Tribunal. O processualista Manoel Caetano Ferreira Filho, a respeito da questão, com sua habitual clareza e peculiar autoridade, discorre: No processo civil brasileiro, todos os recursos devem ser interpostos através de petição motivada, contendo as razões pelas quais se pede a invalidação ou a reforma do pronunciamento recorrido. Não foge à regra a apelação. No ato de interposição, o recorrente deve apresentar as razões que fundamentam a existência de erro de procedimento ou de julgamento na sentença e justificam a nova decisão pleiteada. Para tanto, deve submeter a uma análise crítica os argumentos que nela estão expendidos, com vistas a demonstrar o vício alegado. (grifou-se, in Comentários ao Código de Processo Civil, RT, vol. 7, 2001, p. 95). No mesmo sentido é o entendimento de José Carlos Barbosa Moreira, verbis: As razões de apelação ("fundamentos de fato e de direito"), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se não de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença. (in "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, 7ª Edição, 1.998, Editora Forense, pág. 419). No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO NA ORIGEM. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. INAPLICABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O princípio da instrumentalidade das formas não abranda o dever legal imposto ao recorrente de expor as razões pelas quais não se conforma com a decisão impugnada (arts. 514, II, e 524, I, do CPC), permitindo ao Tribunal de origem examinar a pertinência do recurso apresentado. 2. Não há como acolher a pretensão recursal para determinar que o Tribunal de origem conheça do agravo de instrumento interposto pela recorrente, a despeito da ausência de impugnação específica aos termos da decisão agravada, pois tal medida privilegiaria indevidamente uma parte em prejuízo da outra. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 289.872/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2013, DJe 25/10/2013) Este Tribunal de Justiça também possui inúmeros julgados nesse sentido. A título exemplificativo, colacionam-se as seguintes ementas de julgamento: EMBARGOS MONITÓRIOS - IMPROCEDÊNCIA - CHEQUES PRESCRITOS. RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - CÓPIA DA PEÇA DOS EMBARGOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ARTIGO 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO.1. "Se a pretensão de oferecer "razões para reforma da sentença", o recorrente por flagrante comodismo inaceitável limita-se a reproduzir os argumentos contidos na contestação apresentada nos autos, sem atacar os fundamentos da sentença recorrida; sem demonstrar as razões de fato e de direito pelas quais a sentença lançada nos autos deveria ser revista, resta flagrante a ofensa ao princípio da dialeticidade, impedindo o conhecimento da impugnação" (TJPR, 17ª Câmara Cível, AC nº 691.023-6, Rel. Francisco Jorge, j. em 15.12.2010).2. Recurso de Apelação não conhecido. (TJPR - 11ª C.Cível - AC - 1049059-2 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Ruy Muggiati - Unânime - - J. 13.11.2013) APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO, CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANO MORAL, PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA EXTINTA COM BASE NO ART. 267, INCISO V, DO CPC - MOTIVAÇÃO - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO DA IRRESIGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1071133-0 - Dois Vizinhos - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - - J. 07.11.2013) Ainda a demonstrar que as razões recursais estão dissociadas da sentença impugnada há o fato de o recorrente, por meio delas, postular a concessão dos benefícios da assistência judiciária, os quais, entretanto, já lhe haviam sido deferidos em primeiro grau de jurisdição - decisão de fls. 21. Restando certo, portanto, que o recurso de apelação não atendeu à regra do art. 514, inc. II, do Código de Processo Civil, outra não pode ser a conclusão senão a de que é manifestamente inadmissível, circunstância que impede o seu seguimento. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação. Curitiba, 09 de setembro de 2014. Desembargador EDUARDO SARRÃO - Relator (Documento Assinado Digitalmente)

0007 . Processo/Prot: 1225949-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/120645. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0077310-68.2013.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Carlos Roberto Sakashita (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado S/A. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Revisor: Desª Rosana Andriuguetto de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS 1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Carlos Roberto Sakashita contra a sentença de fls. 211, prolatada nos autos de Ação Revisional de Contrato com Repetição de Indébito (autos n.º 0077310-68.2013.8.16.0014), que propôs em face do Banco Banestado S/A, por meio da qual o Dr. Juiz a quo extinguiu o processo sem resolução de mérito, sob o fundamento de o autor, ora apelante, não ter procedido à emenda da petição inicial para indicar os encargos supostamente ilegais e o valor incontroverso da obrigação. Como o réu ainda não havia sido citado, condenou o autor apenas ao pagamento das custas processuais. O recorrente, em suas razões recursais (fls. 218/221), narra que propôs a presente demanda "objetivando a repetição de valores cobrados indevidamente, dentre os quais se destacam lançamentos realizados em duplicidade" (fls. 219) em sua conta corrente. Afirma que o Dr. Juiz a quo, por meio da decisão de fls. 188/190, determinou que emendasse a petição inicial, para que, cumprindo a regra do art. 285-B do Código de Processo Civil, discriminasse "as tarifas que (...)pretendia ver declaradas nulas, bem como os respectivos valores" (fls. 219). 2 Narra que, em resposta, peticionou ao juízo argumentando ser inaplicável o mencionado dispositivo legal ao caso em apreço, tese que não foi acolhida pelo Dr. Juiz a quo, que, pelo fato de não ter o autor atendido a determinação judicial, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução de mérito. Alega que, ao contrário do que restou consignado na sentença, a petição inicial é clara quanto aos lançamentos que entende indevidos, os quais foram apontados na inicial. Além disso, aduz que "foram juntados todos os extratos da movimentação financeira" (fls. 220), cuja análise demonstra, segundo afirma, a ocorrência dos lançamentos tidos como ilícitos. Por outro lado, argumenta que o art. 285-A do Código de Processo Civil não tem incidência no caso em exame porque se destina, de acordo com a própria dicção legal, a ações revisionais de contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, hipóteses diversas da que se apresenta, já que na ação que propôs em face do Banco Banestado S/A busca a revisão de contrato de abertura de conta corrente. Postula, por fim, que a sentença seja cassada, "ante a inexistência da generalidade dos pedidos" (fls. 221). 2. Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No caso em exame, conforme será demonstrado, o recurso é manifestamente inadmissível. Compulsando-se os autos, constata-se que o Dr. Juiz a quo, por meio da decisão de fls. 188/190, além de indeferir o pedido de assistência judiciária, determinou que o autor emendasse a petição inicial, sob o fundamento de que o pedido realizado pelo autor não era certo e determinado. Consta da decisão: A parte autora, correntista, alegou ter havido a prática de juros remuneratórios capitalizados, em taxas não contratadas. 3 Alegou que houve lançamentos de tarifas não contratadas e de outros encargos não identificados na conta corrente. Pediu a declaração de nulidade das sobreditas ilegalidades, embora não as tenha discriminado, nem estimado o valor a que correspondem. Ou seja, o pedido realizado não foi determinado. Nem ao menos foi certo, porque o seu objeto está sujeito a uma verificação posterior. Ocorre que, o sistema processual impõe expressa proibição a respeito de demandas genéricas, com a ressalva das hipóteses contidas nos incisos do art. 286/CPC. Todavia, não configuradas as mencionadas hipóteses, porque era possível que a parte demandante houvesse determinado as ilegalidades efetivamente praticadas e os valores daí decorrentes. Bastaria que se analisasse a movimentação financeira (extratos da conta corrente), discriminando os lançamentos e práticas irregularmente realizados e determinado as quantias correspondentes às ilegalidades, recalculando-se o saldo devedor sem a sua incidência (fls. 188/189). Devidamente intimado dessa decisão (certidão de fls. 192), o autor, ao invés de atender a determinação judicial ou, dela discordando, interpor recurso de agravo de instrumento, peticionou nos autos, trazendo argumentos que, no seu entender, demonstrariam o equívoco da decisão que determinou a sua intimação para emendar a petição inicial. Transcreve-se trecho da petição protocolada pelo autor: Inicialmente, insta salientar que a alteração do artigo 285-B do Código de Processo Civil não afeta a presente ação, porquanto não possui relação com contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, mas tão somente com contrato de conta corrente. Com isso, inexistente a necessidade de discriminação do valor incontroverso na inicial. De qualquer forma, visando cumprir à determinação judicial a parte autora informa que as tarifas que incidiram na conta corrente da parte autora foram indicadas na inicial, bem como podem ser constatadas mediante análise dos extratos encartados. Quanto aos valores que correspondem às ilegalidades ressalta que somente será possível aferi-los após a realização da perícia. (fls. 194/195) O Dr. Juiz a quo, então, proferiu nova decisão, por meio da qual concedeu ao autor, ora apelante, mais dez (10) dias, não só para que recolhesse as custas, como também para que indicasse, de forma precisa, as ilicitudes praticadas pela instituição financeira ré, apontando o valor correspondente. Consignou o magistrado, ainda, que, caso a parte não concordasse com a determinação de emenda, deveria 4 interpor o recurso adequado, qual seja, o agravo de instrumento. Para que não parem dúvidas, reproduz-se o inteiro teor da mencionada decisão: Concedo dilação de prazo, por dez dias, para que a parte recolha as custas processuais e, igualmente, indique com precisão as tarifas e práticas abusivas feitas pela ré, indicando o valor respectivo. Como já consignado, não se pode relegar ao processo judicial a "consulta" ao direito alegado pela parte por meio de perícia. Deverá, antes, a parte trazer a memória de cálculo determinada, ou, então, manejar o recurso adequado ao caso: agravo de

instrumento. O autor, intimado dessa decisão (fls. 17/01/2014), peticionou nos autos informando, apenas, que mantinha as considerações feitas na manifestação anterior. Eis o inteiro teor da nova petição: CARLOS ROBERTO SAKASHITA, já qualificado nos autos da ação revisional que move em desfavor do BANCO BANESTADO S/A, igualmente qualificado, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, por meio de seu procurador judicial infrafirmado, repisar o conteúdo da petição juntada na mov. 10. O ilustre magistrado de primeira instância, então, prolatou a sentença de fls. 211, indeferindo a petição inicial e, por consequência, extinguindo o processo sem resolução de mérito. É justamente contra essa sentença que se insurge o apelante. Analisando o contexto fático acima descrito, não se pode chegar a outra conclusão senão a de que o autor, discordando do teor da decisão que determinou a emenda da petição inicial, deveria, à época, ter interposto o recurso cabível, ou seja, deveria ter interposto contra a mencionada decisão o recurso de agravo de instrumento. Não tendo interposto esse recurso, competia-lhe cumprir a determinação judicial. Não tendo interposto recurso no prazo legal, essa faculdade acabou por precluir - preclusão temporal. Tendo se operado a preclusão, certo afirmar-se que é inviável rediscutir a questão nos mesmos autos. 5 Tal conclusão decorre da regra contida no art. 473 do Código de Processo Civil, a seguir reproduzido: Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. Discorrendo sobre o instituto da preclusão, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart lecionam que: Efetivamente, como se observa nesta definição, a preclusão consiste - fazendo-se um paralelo com figuras do direito material, como a prescrição e a decadência - na perda de "direitos processuais", que pode decorrer de várias causas. Assim como acontece com o direito material, também no processo a relação jurídica estabelecida entre os sujeitos processuais pode levar à extinção de direitos processuais, o que acontece, diga-se, tão frequentemente quanto em relações jurídicas de direito material. A preclusão é o resultado dessa extinção, e é precisamente o elemento (aliado à ordem legal dos atos, estabelecida na lei) responsável pelo avanço na tramitação processual. Observe-se que a relação processual forma situações jurídicas ativas e passivas entre os sujeitos do processo. A cada situação ativa de alguém corresponde uma situação passiva de outrem. Diante de certa posição de vantagem de um sujeito, sua fruição abre espaço para inúmeras outras situações jurídicas processuais. Exemplificando: a juntada de documento impõe a realização do contraditório etc. A cada ato praticado no processo, abre-se ensejo à realização de outros atos, vinculados ao anterior. Eis a razão pela qual a preclusão é tão importante para a marcha processual: a prática de um ato (ou sua não realização) reverbera em situações novas (para o próprio sujeito ou para outros) que põe a pessoa em condição de adotar outra conduta, e assim sucessivamente, em direção ao objetivo final do processo. (in: Processo de Conhecimento. 7.ª Edição revista e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 639) Cândido Rangel Dinamarco, por seu turno, ensina que: O instituto da preclusão tem imensa relevância no sistema brasileiro de procedimento rígido. Ele dá apoio às regras que regem a ordem sequencial de realização dos atos do procedimento e sua distribuição em fases - fazendo-o mediante a imposição da perda de uma faculdade ou de um poder em certas situações. Quando a preclusão ocorre, já não poderá a parte realizar eficazmente o ato a que tinha direito nem exigir do juiz os atos que antes poderia exigir. Com isso, ela é um dos grandes responsáveis pela aceleração do processo. Segundo as circunstâncias em que ocorre, a preclusão será: a) temporal, quando decorre do decurso do prazo sem a prática do ato que a parte tinha o poder ou a faculdade de realizar (p. ex., revelia); b) lógica, que é a consequência da prática de um ato incompatível com a vontade de exercer a faculdade de contestar para resistir a ele (o reconhecimento do direito do autor elimina a faculdade de contestar para resistir a ele: art. 297 c/c art. 269, inc. II); c) consumativa, pelo exercício da própria faculdade ou poder (oferecido recurso contra uma decisão, não será admissível outro - princípio da unirecorribilidade) (in "Instituições de Direito Processual Civil". vol. II, 3ª ed., 2002, Malheiros, p. 455). Doutrina e jurisprudência admitem, via de regra, quatro espécies de preclusão. São elas: a) preclusão temporal, que decorre do escoamento do prazo que a parte dispunha para praticar determinado ato processual; b) preclusão lógica, consistente na prática de ato incompatível com o que a parte poderia praticar; c) preclusão consumativa, que ocorre em virtude do efetivo exercício do ato processual; e d) preclusão "pro judicato", que é imposta ao órgão julgador em virtude de já ter exarado decisão a respeito de determinada matéria. No caso em apreço, é evidente a ocorrência da preclusão temporal, uma vez que a parte, intimada a emendar a petição inicial no prazo de dez (10) dias - e por duas vezes, frise-se -, não interpôs qualquer recurso. Nesse contexto, é forçoso reconhecer que o Dr. Juiz a quo não poderia ter adotado outra solução senão o indeferimento da petição inicial. Por outro lado, este Tribunal de Justiça, instado a se manifestar sobre casos semelhantes ao que ora se apresenta, tem adotado, reiteradamente, o entendimento aqui exposto, isto é, o de que a falta de interposição de recurso contra a decisão que determina a emenda à petição inicial acarreta a preclusão, inviabilizando sua posterior rediscussão por meio de apelação. Podem ser citadas, nesse sentido, as seguintes ementas de julgamento: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. FEITO EXTINTO NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. PRECLUSÃO OPERADA. APELANTE QUE NÃO SE 7 INSURTIU CONTRA A DECISÃO NO MOMENTO OPORTUNO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR - 18ª C. Cível - AC - 1048785-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Unânime - - J. 12.09.2014 - grifou-se) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - SENTENÇA QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM BASE NO ART. 284, § ÚNICO E 267, I, AMBOS DO CPC - APELANTE QUE ALEGA NÃO

POSSUIR O INSTRUMENTO CONTRATUAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO ATENDEU A ORDEM JUDICIAL - PRECLUSÃO TEMPORAL - DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA À INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NÃO ATACADA VIA RECURSO ADEQUADO - INDEFERIMENTO ESCORREITO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 14ª C. Cível - AC - 1149152-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Octavio Campos Fischer - Unânime - - J. 26.02.2014 - grifou-se) APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELO DOS AUTORES. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ERRO IN JUDICANDO DA DECISÃO QUE DETERMINA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. PRECLUSÃO TEMPORAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINA A EMENDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO NAQUELA OPORTUNIDADE. ALEGAÇÕES REJEITADAS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 13ª Câmara Cível Apelação Cível nº 801633-9 (TJPR - 13ª C. Cível - AC - 801633-9 - Centenário do Sul - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - - J. 14.12.2011 - grifou-se) REVISIONAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. 1. DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL NÃO IMPUGNADA DE FORMA VÁLIDA E TEMPESTIVA PRECLUSÃO VERIFICADA IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. 2. FUNDAMENTOS LEGAIS QUE EMBASARAM A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA INICIAL ADEQUAÇÃO. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 13ª C. Cível - AC - 701380-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Taro Oyama - Unânime - - J. 29.09.2010 - grifou-se) 8 APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EMENDA DA INICIAL. DESCUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO. EXTIÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. EXCESSO DE FORMALISMO. RIGOR EXACERBADO. INEXISTÊNCIA. DOCUMENTOS EXIGIDOS DESNECESSÁRIOS. PRECLUSÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não interposto recurso cabível no prazo previsto em lei, contra decisão que determinou a emenda da inicial, mediante juntada de certidão comprobatória da inexistência de prévia ação revisional ajuizada pela parte contrária, resta preclusa a questão que não pode ser conhecida em sede de apelação interposta contra sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. 2. O descumprimento da determinação de emenda acarreta o indeferimento da petição inicial (art. 284, par. único, do CPC), e a consequente extinção do feito sem resolução de mérito. 3. Apelação cível à que se nega provimento. (TJPR - 17ª C. Cível - AC - 674708-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Francisco Jorge - Unânime - - J. 30.06.2010 - grifou-se) Por fim, cumpre mencionar que a hipótese descrita nos autos não se enquadra entre as exceções admitidas pela jurisprudência ao instituto da preclusão, as quais dizem respeito a matérias de ordem pública, que podem, inclusive, ser conhecidas de ofício pelo magistrado. Podem ser citadas, para ilustrar essa questão, as seguintes ementas de julgamento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CAUTELAR EXTINTA. 1. Admite-se, em situações excepcionais, que o Superior Tribunal de Justiça, em pleito cautelar, possa atribuir efeito suspensivo ativo ao acórdão proferido pelo Tribunal a quo, desde que efetivamente tenham sido demonstrados os requisitos da plausibilidade do direito alegado, da urgência da prestação jurisdicional, bem como da viabilidade do próprio recurso nesta Corte. 2. No caso, não estão presentes os pressupostos para a concessão da cautelar, seja porque a pretensão nela deduzida ultrapassa os próprios limites delineados no apelo nobre, seja porque não há plausibilidade na pretensão recursal. 3. A alteração de posicionamento dos julgadores realizada enquanto não encerrada a sessão de julgamento, em virtude da apresentação de voto vista por um dos pares, não é atingida pela preclusão pro judicato. 9 4. Por outro lado, recentes precedentes desta Corte reconheceram que as matérias de ordem pública não se sujeitam à preclusão, podendo ser apreciadas a qualquer momento nas instâncias ordinárias. 5. Agravo regimental não provido. (grifou-se - AgRg na MC 19.276/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 21/08/2012 - grifou-se). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. ART. 525, I, DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. OUTORGA DE PRAZO PARA SANAR A DEFICIÊNCIA. CUMPRIMENTO. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DA TURMA JULGADORA DE REEXAMINAR A DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. ART. 741 DO CPC. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECÍVEL DE OFÍCIO. 1. O exame dos documentos obrigatórios previstos no art. 525, I, do CPC, cinge-se à análise dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, sendo, portanto, conhecível de ofício, e contra a qual não se opera os efeitos da preclusão pro judicato, podendo o Órgão Julgador rever entendimento anterior do relator. 2. "A preclusão imposta ao órgão jurisdicional por força do mencionado dispositivo não deve ser aplicada nas hipóteses em que a matéria objeto da decisão for de ordem pública ou versar sobre direito indisponível, já que o próprio dispositivo, em seu inciso II, prevê o seu afastamento "nos demais casos prescritos em lei" (Resp 1244469/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 16/05/2011). 3. A juntada das peças obrigatórias previstas no art. 525, I, do CPC, é indispensável para o conhecimento do agravo de instrumento, competindo à parte zelar pela correta formação do instrumento, não sendo possível a juntada posterior de peça obrigatória não apresentada no ato da interposição do agravo, por força da preclusão consumativa. Precedentes. 4. Agravo regimental não provido. (grifou-se - AgRg no AREsp 411.209/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 12/11/2013 - grifou-se). PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. INEXISTÊNCIA

DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO. 1. A Segunda Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.020.893/PR (Rel. p/acórdão Min. João Otávio de Noronha, DJe de 7.5.2009), decidiu que a questão relativa à competência absoluta é de ordem pública e não está sujeita aos efeitos da preclusão. Assim, se o juízo for absolutamente incompetente, a nulidade é absoluta ante a falta de 10 pressuposto processual de validade, podendo ser argüida a qualquer tempo e grau de jurisdição pelas partes. De fato, inexistente preclusão pro judicato para o reconhecimento da incompetência absoluta (CC 108.554/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 10.9.2010; REsp 1.054.847/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 2.2.2010; CC 102.531/PR, 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 6.9.2010). 2. No caso, a Turma Regional não violou o art. 473 do CPC; muito pelo contrário, decidiu em consonância com a orientação jurisprudencial predominante no STJ. Com efeito, não é relevante para o deslinde da controvérsia o fato de o Tribunal Regional Federal da 2ª Região ter decidido (na apelação) que é da Justiça Estadual a competência para julgar o pleito, em relação à requerida Light Serviços de Eletricidade S/A, mesmo que num primeiro momento (em sede de agravo de instrumento) aquele Tribunal tenha decidido o inverso. 3. Recurso especial não provido. (REsp 1331011/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 28/08/2012 - grifou-se) Não restam dúvidas, assim, de que o presente recurso é manifestamente inadmissível, circunstância que autoriza o próprio relator a negar-lhe seguimento. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação. Curitiba, 09 de setembro de 2014. Desembargador EDUARDO SARRÃO - Relator

0008 . Processo/Prot: 1249156-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/232180. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0010447-67.2012.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Jéssany Camila Ferreira. Apelado: José Carlos Mariano. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Lídio José Rotoli de Macedo). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Revisor: Desª Rosana Andriuguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Intime-se o apelante para apresentar o instrumento de procuração no prazo de 10 dias. II. Após, voltem.

0009 . Processo/Prot: 1278549-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/345995. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001840-30.2014.8.16.0100 Revisional. Agravante: Paula Cristina Ramos Raitani Cia Ltda. Advogado: Nelson Pietniczka Junior. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. 1. Trata-se de pedido de reconsideração formulado por Paula Cristina Ramos Raitani Slavieiro Cia Ltda, contra a decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento que pretendia a reforma da decisão que indeferiu a antecipação de tutela deduzida na ação revisional de contrato bancário c/c consignação em pagamento, pleiteando a retirada/abstenção de inclusão do nome dos autores nos cadastros de restrição ao crédito, mediante o depósito dos valores incontroversos, além da suspensão dos efeitos da mora. Nas razões de seu inconformismo (fls. 345-349) defende o erro da decisão na medida em que deixou de observar o pontual adimplemento da dívida pelo recorrente, além das diversas abusividades contratuais perpetradas pela instituição financeira, dentre elas a utilização da Tabela PRICE na fixação da taxa de juros. Por fim, destaca que o que pretende ver deferida é a determinação de que o banco se abstenha de apontar seu nome no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, mediante o depósito do valor incontroverso das parcelas, os quais deverão também sustar os efeitos da mora, além de garantir a manutenção de posse dos bens em mãos da agravante. 2. O pedido não merece ser acolhido. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.278.549-0 2 Isto porque, consoante já explicitado por ocasião da prolação da decisão monocrática, é firme a orientação jurisprudencial das Cortes Superiores no sentido de admitir que: a) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; b) a exclusão ou abstenção de apontamento do nome do devedor em registro de órgãos de proteção ao crédito seja deferida em antecipação de tutela e/ou medida liminar, quando cumulativamente forem preenchidos os seguintes requisitos: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. (...) (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009) . Na espécie, estão preenchidos somente o primeiro e o terceiro requisitos; entretanto, não se vê, de plano, a demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ, até porque todos os contratos que ora se pretende sejam revisados, expressamente previram: "Caso o emitente tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes no Quadro II-3, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias". (sic. fls. 176, 186, 199, 208, 221, 289, 297) (grifei). Sendo assim, com o devido respeito, entendo que restando expressa a capitalização mensal dos juros, não há como se acolher a tese de abusividade contratual em virtude da prática de anatocismo, a possiblidade de recálculo dos valores, eis que previamente ajustados quando da assinatura ESTADO DO

PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.278.549-0 3 do contrato, tampouco a sustação dos efeitos da mora ou manutenção da posse dos bens em mãos do agravante . A propósito: Agravo regimental. Embargos de divergência. Contrato bancário. Capitalização mensal dos juros. Possibilidade. A capitalização dos juros é admissível nos contratos bancários celebrados a partir da publicação da Medida Provisória 1963-17 (31.3.00), desde que pactuada. Agravo improvido." (STJ, AgRg-REsp 1.041.086, rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 19/12/2008). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 83/STJ. TABELA PRICE. REAVIAÇÃO DO CONTRATO E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A ausência do exame da matéria pelo Tribunal de origem obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento, incidindo a Súmula n. 211/STJ. 2. É permitida a capitalização de juros nas cédulas de crédito bancário, desde que expressamente pactuada. 3. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem incursão no contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ. 4. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu que a Tabela Price não foi utilizada. Alterar esse entendimento ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.278.549-0 4 demandaria a análise do contrato e das provas produzidas, circunstância que atrai o óbice das Súmulas n. 5 e 7 do STJ. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 116.564/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 25/03/2014). 3. Forte nestas razões, indefiro o pedido de reconsideração. Comunique-se à origem via mensageiro. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR

0010 . Processo/Prot: 1278633-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/355102. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001806-17.2012.8.16.0103 Embargos a Execução. Agravante: Leandro Horning Mendes. Advogado: Uiverson Horning Mendes. Agravado: Big Safra Ltda. Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Katia Regina Moreira Vicente, Cristiane Odisi Schwalbe. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriuguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Defiro (folhas 71/72). Prorrogo o prazo por 20 dias. Certifique-se quanto à oferta de contrarrazões.

0011 . Processo/Prot: 1279835-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/332468. Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002195-64.2012.8.16.0050 Exibição de Documentos. Apelante: Isaura Alves Concentino (maior de 60 anos). Advogado: Letícia Gonçalves Dias Alves. Rec. Adesivo: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, landra Dos Santos Machado. Apelado (1): Isaura Alves Concentino (maior de 60 anos). Advogado: Letícia Gonçalves Dias Alves. Apelado (2): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, landra Dos Santos Machado. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Revisor: Desª Rosana Andriuguetto de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRETENSÃO DE EXIBIÇÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS E EXTRATOS DE CONTA CORRENTE. APELAÇÃO CÍVEL. PARTE AUTORA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL COMUM. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2028 DO CC. INCIDÊNCIA DO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRAZO VINTENÁRIO. TERMO INICIAL. ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA REFORMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. 1. A exibição de documentos tem natureza pessoal e, sendo assim, a prescrição é de vinte anos, ante a regra do art. 177 do Código Civil de 1.916, quando da vigência do Código Civil de 2002 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (11.01.2003), já tiver decorrido mais da metade do prazo prescricional (art. 2028 do Código Civil) ou decenal nos demais casos (art. 205 do Código Civil). 2. Por razões de ordem técnica e pragmática, portanto, alivra-se que as normas do novo Código Civil (art. 202, I) e as do Código de Processo Civil (§§ 1º e 2º do art. 219 do CPC) sejam conciliadas, entendendo-se que, cumprindo o autor o ônus de promover a citação nos prazos legais, a interrupção da prescrição há de retroagir ao momento do ajuizamento da demanda. (TJPR - 14ª C. Cível - AC - 1242167-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - - J. 13.08.2014). 3. Esta colenda Câmara Cível fixou em diversos precedentes a tese de que os honorários advocatícios devem ser fixados em valores próximos a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os casos de exibição de documentos, máxime a pouca complexidade da demanda, sem prejuízo aos parâmetros previstos no § 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. RECURSO ADESIVO. PARTE RÉ. INÉPCIA. PEDIDO GENÉRICO. RELAÇÃO JURÍDICA. COMPROVAÇÃO. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. RESPONSABILIDADE PRINCIPAL DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE 1. Comprovado o vínculo entre a autora e a instituição financeira, presente o dever de prestar as informações necessárias ao seu cliente sempre que solicitadas, pois inerentes ao seu serviço e decorrente da relação jurídica contratual pactuada entre as partes. 2. Não exibidos os documentos pretendidos é de se manter a sentença que ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA julgou procedente a pretensão inicial, restando, no mais, configurado o dever do fornecedor de arcar com os ônus decorrentes da sucumbência (custas processuais e honorários advocatícios) na medida em que aplicável o princípio da causalidade, porquanto poderia ter evitado

o ajuizamento da demanda através do fornecimento administrativo dos documentos, além da inequívoca resistência à pretensão inicial, bem como diante da sucumbência inequívoca. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, READEQUANDO, DE OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO, E, NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ADESIVO. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1.279.835-5, da Comarca de Bandeirantes - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, em que figuram como Apelante ISAURA ALVES CONCENTINO e Recorrente Adesivo ITAU UNIBANCO S/A e Apelados os mesmos, com qualificações nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto contra a r. sentença de fls. 43/47, que julgou parcialmente procedente a Ação Cautelar de Exibição de Documentos de nº 0002195-64.2012.8.16.0050, condenando a instituição bancária à apresentação dos documentos relativos ao período de ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 03/05/1992 a dezembro de 2001, proclamando a prescrição da pretensão exibiratória dos documentos anteriores a 03/05/1992, sendo determinado o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos documentos. Em razão da sucumbência recíproca, condenou-se ambas as partes ao pagamento pro rata das custas processuais, ficando cada qual responsável pelos honorários de seus advogados, fixados em R\$300,00 (trezentos reais). Demonstrando seu inconformismo a autora interpôs recurso (fls. 49/59) alegando em síntese que a pretensão exibiratória não está prescrita, mas que em caso de ser entendida, que ocorra alternativamente a aplicação da prescrição de 25 anos conforme art. 2º da Lei 2.313/54 ou que seja mantida a sentença no que cabe a exibição do período de 1992 a 2001. Além disso, requereu que o ônus sucumbencial recaia integralmente sobre o banco réu, ou alternativamente, que a instituição bancária seja condenada na porcentagem para 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários e a parte autora em 15% (quinze por cento) e também requereu a majoração dos honorários advocatícios para o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Também inconformado o réu interpôs recurso adesivo (fls. 64/68) aduzindo que: a) a petição inicial é inepta, visto que apresenta pedidos genéricos; b) a pretensão de exibição está prescrita no período anterior a 30/04/2002; c) os honorários sucumbenciais merecem ser afastados vez que o réu não deu causa à demanda, devendo ser imputado a autora o ônus total da sucumbência. Foram apresentadas contrarrazões por ambas as partes às fls. 77/82 e 91/94, pugnano pelo desprovetimento do apelo. É o relatório. ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA II - DECISÃO Em análise aos ditames da Lei nº 9.756/98, é possível perceber que o legislador processual intentou ao conferir nova redação ao caput do art. 557 do Código de Processo Civil - bem como ao acrescentar o § 1º-A ao mesmo dispositivo - privilegiar a celeridade na prestação jurisdicional e a razoável duração dos processos, mediante a desobstrução das pautas de julgamento dos Tribunais, ao possibilitar que os Relatores negassem seguimento aos recursos manifestamente inadmissíveis, im procedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dessem provimento integral ou parcial aos recursos quando as decisões recorridas estivessem em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, de modo que se dispensou a obrigatória manifestação dos Órgãos Colegiados, os quais passaram a atuar somente em grau recursal a tais decisões ditas "monocráticas". No caso dos autos, extrai-se possível o julgamento com espeque em tais disposições. Assim, satisfeitos os pressupostos processuais de admissibilidade, tanto extrínsecos como intrínsecos, é de se conhecer dos recursos. De início, conveniente esclarecer que a ação de exibição de documentos é medida preparatória de caráter assecuratório com fito de garantir prova e impedir o risco de futura propositura de ação insuficientemente instruída, cujo "(...) Direito à exibição (= a pedir a exibição) ou nasce da lei ou do contrato, ou de faculdade natural do interessado" (Sergio ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Sahione Fadel, Código de Processo Civil Comentado, Arts. 646 a 889, Tomo IV, Editor José Kofino, 1974, p. 267). Compulsando os autos, verifica-se que a autora demonstrou a existência de relação jurídica contratual entre as partes, fundada em contrato, consoante se extrai às fls. 13. Desta feita, ressalta-se que a autora preencheu os requisitos esculpidos no artigo 844, inciso II, do Código de Processo Civil, para propositura da presente cautelar, pois objetiva a exibição de documentos comprovadamente comuns entre as partes e que estão na posse da instituição bancária, de modo que a ré tem o dever de apresentá-los quando requerido. Ademais, o artigo 358, inciso III, do mesmo diploma legal é claro ao dispor: "Art. 358. O juiz não admitirá a recursa: III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes". Sobre o tema Humberto Theodoro Júnior leciona: "Documento comum não é, assim, apenas o que pertence indistintamente a ambas as partes, mas também o que se refere a uma situação jurídica que envolva ambas as partes, ou uma das partes e terceiro" (Curso de Direito Processual Civil, vol. II, Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 481). a) Apelação Cível - Parte Autora a.) Prescrição A autora parte apelante alegou que "em se tratando de exibição de documentos, não é cabível determinar prescrição de pretensão, e por analogia prescrição de exibição, senão as absolutas, o que não é o caso" e ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA requereu alternativamente a aplicação da prescrição de 25 anos conforme art. 2º da Lei 2.313/54 ou a manutenção a sentença no que cabe a exibição do período de 1992 a 2001 (fls. 55). Sem razão. A ação de exibição de documentos possui natureza pessoal e, sendo assim, a prescrição é de vinte anos, ante a regra do art. 177 do Código Civil de 1.916, quando da vigência do Código Civil de 2002 (11.01.2003), já tiver decorrido mais da metade do prazo prescricional (art. 208 do Código Civil) ou decenal nos demais casos (art. 205 do Código Civil). No caso em análise, considerando os documentos juntados à inicial, verifica-se que a parte autora requereu os extratos e contratos de conta corrente de setembro de 1989 até dezembro de 2001, devendo se aplicar o prazo

vintenário, pois na ocasião da entrada em vigor do novo Código, já havia decorrido mais da metade do prazo prescricional vintenário (art. 208 do Código Civil). Todavia, tendo em vista que a demanda foi ajuizada em 27.04.2012 e aplicando-se o prazo de 20 anos retroativamente, verifica-se que o período determinado em sentença está incorreto, uma vez que determina a prescrição da pretensão exibiratória com base na data da notificação extrajudicial (03.05.2012) e não quanto a data do ajuizamento da ação, como prevê o artigo 202, I, do Código Civil combinado com o artigo 219 do Código de Processo Civil. Assim, tem-se que a prescrição se dá no período que abrange setembro de 1989 a 26 de abril de 1992, o que corrige, de ofício, por ser matéria de ordem pública. a.II) Honorários Advocatícios No que concerne ao valor dos honorários advocatícios, ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA faz-se importante assinalar que ao arbitrar a verba honorária o Julgador deve se atentar aos parâmetros contidos nas alíneas 7a?, 7b?, e 7c?, do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Nesse intento: "O valor dos honorários advocatícios não deve ser tão alto que implique em enriquecimento ilícito, tampouco tão reduzido que promova o aviltamento da atividade profissional. Considerando estes elementos, o montante fixado pelo Juiz a quo deve ser mantido". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 841037-9 - Morretes - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Por maioria - J. 10.05.2012). Destaca-se que no presente caso, os honorários devem ser fixados conforme apreciação equitativa do magistrado, pois se enquadra em hipótese elencada no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, espie: "§ 4.º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior". Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Justiça: "CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. INEXISTÊNCIA CONDENAÇÃO, OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS CONSOANTE APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ, ATENDIDAS AS NORMAS DAS LETRAS "A" E "C" DO PARAGRAFO 3., DO ARTIGO 20 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO". (REsp 28.155/SP, Rel. Min. José Cândido de Carvalho Filho, 6ª Turma, julgado em 15/03/1993, DJ 12/04/1993, p. 6086). "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO (ART. 267, VI, DO CPC). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 20 DO CPC. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil preconiza que "nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior". 2. A fixação do valor dos honorários advocatícios com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, exige o sopesamento harmonioso de vários critérios, tais como o nível de complexidade da causa, o tempo gasto pelo causídico na demanda, a necessidade de deslocamento e o grau de zelo do profissional. 3. A verba honorária fixada de acordo com a apreciação equitativa do juiz não será suscetível de reexame em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 desta Corte. 4. Agravo regimental não provido". (AgRg no AREsp 155733/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 15/08/2013, DJe 21/08/2013). ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Aplicando o entendimento ao caso sub examine, exige-se a ponderação da dedicação empregada pelo patrono da parte autora na demanda, bem como o trabalho por ele realizado e, ainda, o tempo de serviço despendido. Neste particular, é de se reconhecer que a demanda não exigiu grande esforço do representante da autora que em curto espaço de tempo obtiveram êxito na solução da lide. Esta colenda Câmara Cível pacificou este tema e a orientação seguida é a de que em casos correlatos os honorários advocatícios devem ser arbitrados em valores próximos a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante se extrai: "APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE. CONTRARRAZÕES PRELIMINAR. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO DA MATÉRIA EM FACE DA COISA JULGADA. RECURSO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. CABIMENTO. ARTIGO 20, §4º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA MAJORAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA R\$ 400,00. DECISÃO MONOCRÁTICA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA". (TJPR. 13ª C. Cível. Decisão Monocrática nº 1241261-4. Rel. Desª. Lenice Bodstein. Julgamento 01/09/2014). "MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - ABERTURA DE CONTA CORRENTE. PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO PARCIAL - OCORRÊNCIA - PRAZO VINTENÁRIO - ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 COMBINADO COM ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARTIGO 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. SUCUMBÊNCIA - READEQUAÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONDENAR O APELADO AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 400,00." (TJPR, AC 1066749-5, 13ª C.Civil, Rel. Desª. Lenice Bodstein, j. 29.07.2013, publ. 31.07.2013). Consoante ao que se vislumbra no decim extrai-se que a fixação realizada pelo eminente Juízo Singular encontra-se dentro dos parâmetros jurisprudenciais previstos para casos análogos, importando valor condizente ao estabelecido, nos termos da fundamentação supra. b) Recurso Adesivo - Parte Ré b.I) Inépcia da Inicial Quanto a inépcia da petição inicial, alega a parte ré, segunda recorrente, que a autora não colacionou aos autos dados que confirmassem a existência de relação

jurídica com o réu, em discordância com o disposto no artigo 356 do Código de Processo Civil. Aduziu ainda que a autora solicitou de forma genérica os documentos para a apuração de prováveis descontos indevidos, caracterizando a ausência de verossimilhança das alegações (fls. 65). A parte requerente apresentou documentos que comprovam a existência de relação jurídica entre as partes. Juntos com a inicial a notificação extrajudicial, requerendo a exibição dos "contratos e extratos mensais das contas correntes", firmado entre as partes (fls. 13). ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Considerar que a petição inicial do apelante é inepta significaria negar-lhe o direito de promover ação de exibição de documentos, uma vez que o ajuizamento desta está justamente consubstanciado na falta de informação da parte. O artigo 356, inciso I, do Código de Processo Civil, dispõe que a parte, ao requerer a exibição de documento, deve individualizá-la da forma mais completa possível. É certo que o referido artigo deve ser respeitado, contudo, não se pode negar ao autor o exame de mérito, sob pena de tolher o direito de ação que lhe é garantido constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal). Em relação ao tema é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO A POSSIBILITAR SUA EXIBIÇÃO. NÚMERO DO CONTRATO QUE É SUFICIENTE A TAL FINALIDADE. COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES NA INICIAL. DESNECESSIDADE. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO". (TJPR - 18ª C. Cível - AC - 1140815-6 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel. Des. Eduardo Sarrão - Unânime - J. 04.12.2013) "Apelação cível. Exibição de documentos. Conta corrente. Pedido genérico. Inocorrência. Relação jurídica comprovada. Princípio da causalidade. Dever da Instituição Financeira de arcar com o ônus de sucumbência. Honorários advocatícios. ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Valor adequado. Recurso desprovido". (TJPR - 16ª C. Cível - AC - 1208818-9 - Bela Vista do Paraíso - Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho - Unânime - J. 04.06.2014) "DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. AUSÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL. PEDIDO GENÉRICO NÃO CONSTATADO. UNIVERSALIDADE DE DOCUMENTOS. 2. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 3. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA MANTIDO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE A QUE SE NEGA SEGUIMENTO". (TJPR - 13ª Câmara Cível - AP 1.209.636-1 - Rel. Des. Luiz Taro Oyama - julgado em 29/04/2014). Dessa forma, comprovado o vínculo entre a autora e a instituição financeira, presente o dever de prestar as informações necessárias ao seu cliente sempre que solicitadas, pois inerentes ao seu serviço e decorrente da relação jurídica contratual pactuada entre as partes. b. II) Prescrição A instituição financeira alegou que estão prescritos os lançamentos realizados antes de 30/04/2002. Como já dito, a ação de exibição de documentos possui natureza pessoal e, sendo assim, a prescrição é de vinte anos, ante a regra do art. 177 do Código Civil de 1.916, quando da vigência do Código Civil de 2002 (11.01.2003), já tiver decorrido mais da metade do prazo prescricional (art. 2028 do Código Civil) ou decenal nos demais casos (art. 205 do Código Civil). ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Pois bem. No caso em análise, considerando que na inicial a parte autora requereu os documentos desde setembro de 1989 até dezembro de 2001, deve-se aplicar o prazo vintenário, pois na ocasião da entrada em vigor do novo Código, já havia decorrido mais da metade do prazo prescricional vintenário (art. 2028 do Código Civil). c) Sucumbência Acerca da sucumbência, é de se esclarecer inicialmente que não obstante este colendo Tribunal de Justiça detenha entendimento unânime e pacífico no sentido de que não há necessidade de esgotamento da instância administrativa para formulação do pedido de exibição de documentos, nos termos do Enunciado nº 05 das Câmaras de Direito Bancário ("A ação cautelar de exibição de documentos contra instituição financeira independe de prévio requerimento administrativo"), a apresentação ou não de requerimento administrativo possui importantes reflexos no atinente à imputação na responsabilidade quanto ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em razão do já consagrado "princípio da causalidade", isto porque o que deve preponderar é o aspecto atinente à resistência à pretensão, consoante mais recente jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGOS ANALISADOS: ART. 20, §§ 3º e 4º, DO CPC. 1. Ação cautelar de exibição de documentos ajuizada em 09.02.2012. Recurso especial concluso ao Gabinete em 07.11.2013. 2. Discussão relativa ao cabimento e à possibilidade de majoração dos honorários advocatícios fixados pelas instâncias ordinárias em virtude da sua irrisão. 3. As ações cautelares de exibição de documento, por possuírem natureza ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA de ação, e não de mero incidente processual, nos termos do art. 844 do CPC, ensejam, na hipótese de sua procedência, a condenação da parte vencida ao pagamento dos ônus sucumbenciais, tendo em vista a aplicação do princípio da causalidade. 4. Embora o exaurimento da via administrativa não seja condição para a propositura da ação, só haverá condenação ao pagamento de honorários advocatícios ante a caracterização da pretensão resistida. 5. Não tendo sido apresentado recurso contra a sentença que fixou os honorários advocatícios, pelo vencido, incabível a sua supressão, sob pena de reformatio in pejus. 7. Recurso especial não provido." (STJ - REsp 1428593/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 14/03/2014 - sem destaque no original). Na hipótese em comento, da análise dos documentos juntados com a inicial, depreende-se que a autora, ora apelante, formulou requerimento administrativo dirigido a instituição financeira para apresentação dos documentos que entendia pertinentes. Desse requerimento administrativo devidamente juntado aos autos não se observa que tenha havido qualquer resposta pela instituição bancária, daí a necessidade de ajuizamento da presente ação, demonstrando o inequívoco interesse de agir preliminar, necessário à formação da ação, pois se percebe que a via escolhida era útil, necessária e

adequada à obtenção do direito material buscado. Assim, é de ser considerada válida e eficaz a notificação extrajudicial levada a efeito pela parte autora para fins de solicitação dos documentos requeridos, pois efetivada através de protocolo da instituição financeira, conforme o contido às fls. 13-v. Tendo sido formulado pedido administrativo, percebe-se que a negativa da instituição bancária em fornecer uma resposta ou os próprios documentos já é indicativo da resistência à pretensão manifesta pela ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA parte autora, tanto que houve a necessidade de busca pela tutela jurisdicional para o atendimento a seu pedido, indicando que a instituição bancária foi quem deu causa ao ajuizamento da demanda. Outrossim, não há como se admitir que a instituição financeira não tenha resistido à pretensão manifesta pelo apelante quando respondeu o feito (fls. 24/30), apresentando matérias típicas de defesa tais como suas alegações de inépcia da petição inicial. Contudo, cumpre mencionar que não se atentou a autora, quando delimitou o período que pretendia ter exibidos os documentos referentes a sua conta bancária. Neste diapasão, caracterizada a resistência da parte ré à pretensão da autora, inclusive com oferecimento de defesa escrita, na qual se insurge contra o próprio direito da requerente de ver exibido os documentos individualizados na inicial, ponderando o princípio da causalidade, infere-se que a instituição bancária é quem deve responder pela maioria do ônus sucumbencial, pois foi quem deu causa ao ajuizamento da demanda em comento, não deixando de se considerar a prescrição parcial ao pleito da autora. Quanto a instituição financeira ser responsável pelo ônus sucumbencial tendo em vista ser a causadora da ação, oportuno trazer a colação os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO DO AUTOR PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E CARREAR À CASA BANCÁRIA OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 1. Tratando-se de documento comum às partes, não se admite a recusa de exibição, notadamente quando a instituição financeira tem a obrigação de mantê-lo enquanto não ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA prescrita eventual ação sobre ele. 2. Possuindo natureza contenciosa a ação cautelar de exibição de documentos, julgada ela procedente dá ensejo à condenação da parte vencida na verba honorária sucumbencial, pela aplicação do princípio da causalidade. Precedentes do STJ. 3. Verba honorária fixada que não se revela excessiva ou irrisória. Novo enfrentamento da matéria que pressupõe análise dos aspectos fáticos determinados nas instâncias ordinárias. Incidência da súmula n. 7 do STJ. Inexistência de vinculação do julgador aos percentuais previstos no art. 20, § 3º, caput, do CPC nas hipóteses em que arbitrados os honorários com fulcro no § 4º do mesmo dispositivo. 4. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no AREsp 126.702/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe 05/11/2012). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. INTERESSE DE AGIR. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PRETENSÃO RESISTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 1. O agravo regimental não atacou todos os fundamentos da decisão agravada, o que atrai a aplicação do óbice previsto na Súmula 182/STJ. 2. A jurisprudência deste Superior Tribunal assentou entendimento no sentido de que o prévio requerimento administrativo não é requisito necessário para a configuração de interesse de agir em ação cautelar de exibição de documento. 3. A jurisprudência desta Corte tem decidido que, em ações cautelares de exibição de documentos, em razão dos princípios da sucumbência e da causalidade, haverá a condenação a honorários advocatícios quando estiver caracterizada, como no presente caso, a resistência à exibição dos documentos pleiteados (AgRg no Ag ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1422970/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 08/10/2012). 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ. Primeira Turma. AgRg no AREsp 405098/RJ. Rel. Min. Sérgio Kukina. Julgamento 10/12/2013 - sem destaque no original). Nesse sentido, ainda, são os julgados deste colendo órgão colegiado: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RESISTÊNCIA EM ATENDER O PLEITO ADMINISTRATIVAMENTE, DANDO ENSEJO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. HONORÁRIOS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À PATAMAR ADEQUADO. 1. A instituição financeira deu causa à instauração da demanda ao negar-se a atender voluntariamente a pretensão do consumidor, devendo ser condenada a arcar com os ônus daí decorrentes. Inteligência do artigo 20 do CPC. 2. Recurso ao qual, monocraticamente, se nega seguimento em parte e se dá provimento parcial (CPC, artigo 557, § 1º-A)." (TJPR. 13ª C. Cível. Decisão Monocrática nº 1220679-6. Rel. Juiz de Direito Substituto Luiz Henrique Miranda. Julgamento 04/09/2014). "APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - NATUREZA SATISFATIVA - NEGATIVA DA RÉ EM ATENDER A SOLICITAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRETENSÃO SATISFEITA NA CONTESTAÇÃO - RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELA SUPPLICADA - SUCUMBÊNCIA ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. [...] 2. Demonstrada a negativa da ré em exibir administrativamente o procedimento para obtenção de indenização de seguro obrigatório, relativa ao falecimento do filho da autora, e alcançada a finalidade da cautelar, com a juntada dos documentos por ocasião da contestação, a procedência da medida é de rigor, devendo a suplicada arcar com os ônus de sucumbência, com base no princípio da causalidade". (TJPR - 10ª C. Cível - AC - 1072693-5 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel. Des. Luiz Lopes - Unânime - J. 05.09.2013). Destaque-se a recusa injustificada

do banco enseja, ainda assim, sua condenação a maioria do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que deu causa ao ajuizamento da demanda, além de ter apresentado resistência com a apresentação da defesa processual. Por fim, cabe esclarecer, no entanto, que merece parcial provimento o pedido da autora, visto que decaiu em parte mínima do seu pedido. Assim, no que tange ao ônus sucumbencial, deve recair sobre a instituição financeira o dever de arcar com 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total das custas e honorários advocatícios, ficando a parte autora responsável pelo restante de 15% (quinze por cento), sendo admitida a compensação dos valores. ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA III - DISPOSITIVO Face ao exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil e art. 200, inciso XXI do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, dou parcial provimento ao recurso de apelação cível I, interposto pela parte autora, vez que a posição adotada pelo eminente juízo singular encontra-se em confronto à jurisprudência majoritária deste E. Tribunal de Justiça, bem como à jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, reformando-se, por conseguinte, a sentença para determinar que o ônus sucumbencial deve recair sobre a instituição financeira, arcando com 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total das custas e honorários e à parte autora o restante. De ofício, consigno que a pretensão exibiria encontra-se prescrita no período relativo a setembro de 1989 até o dia 26 de abril de 1992, tendo em vista que o marco interruptivo da prescrição retroage à data do ajuizamento da demanda e não à data da notificação extrajudicial, como constou da decisão a quo. Com base no art. 557, caput do Código de Processo Civil e art. 200, inciso XX do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso adesivo, interposto pelo banco réu, vez que as teses expostas encontram-se manifestamente em confronto com a jurisprudência majoritária deste colendo Tribunal de Justiça, bem como do E. Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 22 de outubro de 2014. DES. COIMBRA DE MOURA Relator

0012 . Processo/Prot: 1282465-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/353650. Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0000469-89.2011.8.16.0050 Execução. Agravante: Vicente Valentim da Silva. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Agravado: Banco do Brasil. Advogado: Elói Contini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc (...). 1. Defiro o processamento do recurso. Atendidos os requisitos legais pertinentes, o recurso comporta exame na forma indicada, já que sua reversão para a modalidade retida poderá ensejar violação do direito de defesa do agravante e que não se vislumbra possibilidade de acesso à instância recursal por outro meio. 2. Oficie-se solicitando informações ao juízo de origem (art. 525, IV, CPC). 3. Intime-se o agravado para que, querendo, ofereça contrarrazões, com a faculdade prevista em lei. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR

0013 . Processo/Prot: 1282957-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/365320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0022737-56.2012.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lrs Processamento de Dados Ltda. Advogado: Atila Sauner Posse, Thais Romfeld de Lima. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Rodrigo Fontana França, André Abreu de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra decisão que rejeitou a manifestação do executado/ora agravante de excesso de execução nos seguintes termos: "pretende a parte executada abrir discussão acerca do valor devido nestes autos de execução. Afasto desde já tal pretensão não sendo esse o meio adequado para se insurgir, sem olvidar falar que dependeria de produção de provas, vedada nesta via, restringindo a matérias de ordem pública." Alega o agravante, em síntese, que foi celebrado acordo, que o valor da dívida foi reduzido, e que portanto, a cobrança do valor anterior configura excesso de execução. Daí o agravo, com pedido liminar. 2. Como se sabe, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput. (Arruda Alvim, Araken de Assis e Eduardo Arruda Alvim, Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. RT, 2ª ed., pág. 1188); tendo o Superior Tribunal de Justiça decidido que: ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.282.957-1 2 Compete ao relator antecipar a pretensão recursal se presentes a relevância do fundamento jurídico e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. (STJ, REsp 953.896/RJ, 2ª T., j. 19.08.2008, rel. Min. Eliana Calmon, DJe 24.09.2008). (ob. cit., pág. 1188). Nada há no processo que dê conta, desde logo e nesta fase, que demonstre que o prosseguimento da execução possa manifestamente causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação - apenas alegações do agravante. Por isso, e sendo inviável incursionar, nesta fase de cognição sumária, sobre as razões meritórias expendidas no recurso indefiro a liminar requisitada. Nada mais é preciso dizer. 3. Por tudo isso, forte na redação do artigo 527, III, segunda parte, do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação de tutela recursal. Comunique-se via mensageiro. 4. Oficie-se solicitando-se informações ao juízo de origem (art. 525, IV, CPC). 5. Intime-se o agravado para que, querendo, ofereça contrarrazões, com a faculdade prevista em lei. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR

0014 . Processo/Prot: 1285077-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/353397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0066613-32.2010.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Centurion Produtos de Higiene Ltda. Advogado: João Carlos Krefeta. Rec.Adesivo: Paulo Eduardo Machado O Barcellos, Antonio Augusto Garcia Leal. Advogado: Antônio Augusto Garcia Leal, Paulo Eduardo Machado O Barcellos. Apelado (1): Hypermarcas S.a. Advogado: Paulo Eduardo Machado O Barcellos, Antônio Augusto Garcia Leal. Apelado (2): Centurion Produtos de Higiene Ltda. Advogado: João Carlos Krefeta. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATAS C/C CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS.DUPLICATA SEM ACEITE. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DA ENTREGA DAS MERCADORIAS. INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. ÔNUS DO CREDOR DO QUAL NÃO SE DESIMCUMBIU. SENTENÇA REFORMADA. A duplicata sem aceite e desprovida do comprovante de entrega das mercadorias é inexigível, justificando-se a procedência da ação e a reforma da sentença proferida, mesmo porque encontra o autor amparo legal para justificar a falta de aceite. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇADÁ PROVIMENTO AO RECURSO, COM INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO ADESIVO PELA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PREJUDICADO. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1.285.077-0, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central - 1ª Vara Cível, em que figuram como Apelante CENTURION PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Apelado HYPERMARCAS S.A, com qualificações nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto por CENTURION PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., em face da sentença de fls. 133/138 que julgou improcedentes os pedidos que formulou em ação declaratória de nulidade de títulos cumulada com cautelar de sustação de protestos, propostas em face da HYPERMARCAS S/A, estabelecendo honorários sucumbenciais em R\$2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, 3º, do CPC. Em embargos de declaração a sentença foi mantida como proferida (fls. 152). Em suas razões recursais (fls. 155/158), alegou a autora, em síntese, que a recorrida não entregou as mercadorias relacionadas nas duplicatas juntadas e cobrou valores que entende indevidos em face do pagamento parcial feito pela parte recorrente. Disse que os títulos não são devidos em sua integralidade, bem como as duplicatas levadas a protesto. Aduziu que não há qualquer prova acerca da entrega das mercadorias, pois não foram apresentadas as notas fiscais correspondentes e que deram origem às duplicatas mencionadas. Asseverou que caberia ao apelado comprovar a entrega das mercadorias através das notas fiscais, na forma do artigo 333, II, do CPC, o ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA que não ocorreu. Pugnou pelo provimento do recurso para reformar a sentença proferida, julgando-se procedentes os pedidos formulados. Contrarrazões pela parte recorrida às fls. 161/167. Em recurso adesivo às fls. 142/151, alegaram os procuradores da parte requerida que os honorários advocatícios sucumbenciais foram fixados em valor irrisório e que não corresponde ao trabalho desenvolvido. Pediram o provimento do recurso, condenando-se a parte autora em 20% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Sem contrarrazões pela autora ao recurso adesivo, conforme certidão de fls. 168. É o relatório. II - DECISÃO Em análise aos ditames da Lei nº 9.756/98, é possível perceber que o legislador processual intentou ao conferir nova redação ao caput do art. 557 do Código de Processo Civil - bem como ao acrescentar o § 1º-A ao mesmo dispositivo - privilegiar a celeridade na prestação jurisdicional e a razoável duração dos processos, mediante a desobstrução das pautas de julgamento dos Tribunais, ao possibilitar que os Relatores negassem seguimento aos recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dessem provimento integral ou parcial aos recursos quando as decisões recorridas estivessem em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, de modo que se dispensou a obrigatória manifestação dos Órgãos Colegiados, os quais passaram a atuar somente em grau recursal a tais decisões ditas "monocráticas". No caso dos autos, extrai-se possível o julgamento com ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA espeque em tais disposições. Assim, satisfeitos os pressupostos processuais de admissibilidade, tanto extrínsecos como intrínsecos, é de se conhecer do recurso. Trata-se de medida cautelar de sustação de protesto e de ação declaratória de nulidade de títulos, alegando a autora que não reconhece os débitos oriundos das duplicatas que relacionou na inicial, dizendo existir divergência quanto aos valores cobrados e com relação à entrega ou não das mercadorias elencadas nos títulos. Disse que algumas duplicatas foram pagas por engano e que a entrega das mercadorias não foi comprovada pela parte recorrida. É incontroversa a relação jurídica entre as partes, uma vez que há algum tempo a autora adquiria da ré mercadorias para que pudesse revender. Entretanto, sobrevieram desentendimentos nessa relação negocial, culminando com o não reconhecimento dos débitos consubstanciados nas duplicatas relacionadas na inicial. Nesta perspectiva, caberia à parte recorrida comprovar a efetiva entrega das mercadorias que constam nas duplicatas emitidas, na forma do disposto no artigo 333, II, do CPC, pois muito embora tenha juntado as notas fiscais correspondentes, tal não é suficiente para atestar o recebimento ou devolução pela parte autora/recorrente. O dispositivo é bem claro ao imputar ao réu o ônus da prova quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos seguintes termos: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." E ainda, tratando-se de duplicatas sem

aceite, há justificativa a amparar a pretensão do autor, pois de acordo com o artigo 8º, da ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Lei de Duplicatas, o comprador pode deixar de aceitar a duplicata por: "I - avaria ou não recebimento das mercadorias, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco; II - vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, devidamente comprovados; III - divergência nos prazos ou nos preços ajustados." Em depoimento pessoal (f. 94), a parte autora afirmou que não adquiriu tais mercadorias, que estas não foram entregues e que não reconhece a dívida reclamada, situações admitidas pelo dispositivo supra mencionado para justificar a falta de aceite nos títulos relacionados. De outro lado, o suposto credor, além de não comprovar a efetiva entrega das mercadorias, se limitou a dizer em juízo apenas que a parte autora não pagou as duplicatas, que não devolveu as mercadorias e que não houve qualquer tipo de reclamação, não trazendo também qualquer comprovação a esse respeito. Com efeito, este órgão julgador não admite como válida a exigência de duplicata sem aceite quando ausente comprovação da efetiva entrega das mercadorias, veja-se: "APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLICATA SEM ACEITE. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIAS. TÍTULO EXECUTIVO NÃO CONSTITUÍDO. ÔNUS DO CREDOR. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MAJORAÇÃO. DESCABIMENTO. FIXAÇÃO ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - 13ª C. Cível - AC - 1061442-1 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des.ª Lenice Bodstein - Unânime - - J. 19.02.2014). No mesmo sentido é o entendimento do STJ: ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA "A duplicata não aceita e desprovida do comprovante de entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços não pode ser oposta ao sacado, mesmo pelo endossatário de boa-fé, a quem se resguarda o direito de regresso contra o endossante." (REsp 770.403/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2006, DJ 15/05/2006, p. 212) Nesse contexto, ao contrário do que concluiu a sentença de primeiro grau, indevidos os protestos levados a efeito pela parte recorrida, pois a causa justificadora da emissão dos títulos não se confirmou, e as pretensões da autora são procedentes. Pelas razões acima explicitadas, dou provimento ao recurso para julgar procedentes as ações declaratórias e cautelar de sustação de protesto, reconhecendo a inexigibilidade dos títulos de crédito relacionados na inicial, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Provido o recurso, fica invertida a sucumbência em favor da parte autora, restando prejudicado o recurso adesivo para majoração dos honorários de sucumbência. III - DISPOSITIVO Face ao exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, e art. 200, inciso XXI, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, conheço e dou provimento ao recurso de apelação cível manejado por CENTURION PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., vez que a posição adotada pelo eminente juízo singular encontra-se em confronto à jurisprudência majoritária deste E. Tribunal de Justiça, bem como à jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, reformando-se, por conseguinte, a sentença de primeiro grau para julgar procedentes os pedidos formulados pela recorrente na ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ação declaratória e na cautelar de protesto, invertendo-se a sucumbência, restando prejudicado o recurso adesivo. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 22 de outubro de 2014. DES. COIMBRA DE MOURA Relator
0015 . Processo/Prot: 1285894-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2014/371134. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016425-45.2014.8.16.0017 Embargos a Execução. Agravante: Cecília Hatsumi Inagaki, Hirochi Inagaki. Advogado: Sandra Mara D'agostini. Agravado: Martins e Vieira Advogados Associados. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos, etc (...) 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Cecília Hatsumi Inagaki e Hirochi Inagaki contra Martins e Vieira Advogados Associados, objetivando a reforma da decisão (fls. 25) proferida nos autos nº 0016425-45.2014.8.16.0017 de embargos à execução que indeferiu a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita por entender que a assinatura da confissão de dívida no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aliado ao fato de serem proprietários de imóvel rural, não permite concluir que se tratem de pessoas carecedoras da gratuidade processual. Todavia, em suas razões recursais (fls. 02-14), defendem a imperiosa necessidade de reforma da decisão, sob o argumento de que a confissão de dívida foi equivocadamente assinada, justamente em virtude de tratar de pessoas humildes e sem estudo. Além do mais, o fato de serem proprietários de área rural também não lhes retira a condição de miserabilidade, pois se trata de pequena área onde a família reside e de onde extrai o sustento, tanto assim que parte dela foi arrendada mensalmente por R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Finalmente, afirmam não terem condições de arcar com os custos do processual, uma vez que tais traduzem mais de 20% (vinte por cento) da renda familiar e cuja retirada, por certo, lhes impossibilitará a garantia do sustento. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.285.894-1 2 Por tais razões, postulam a atribuição de efeito suspensivo e ulterior provimento recursal, onde lhes seja garantida a concessão do benefício. 2. O recurso é deserto, o que configura óbice ao exame de mérito das pretensões nele deduzidas. Realmente, segundo estabelecido pelo art. 511 do CPC: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela lei pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção". Dúvida não há que a espécie recursal contempla preparo como requisito formal de admissibilidade (art. 525, § 1º, CPC). Não se desconhece o fato de ser admissível a concessão do benefício da gratuidade legal (Lei nº 1060/50) a qualquer tempo ou grau de jurisdição, tampouco o indeferimento do pedido deduzido na origem. Contudo, dito benefício, ainda que eventualmente deferido, não poderia

alcançar fatos pretéritos, de modo que não serviria para desconstituir a deserção aqui operada. Sobre a questão importante registrar o posicionamento da jurisprudência: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. 1. Conforme a jurisprudência desta Corte, é necessária a comprovação do preparo simultaneamente à interposição dos embargos de divergência. 2. "A alegação de dificuldade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento deve ser feita oportunamente, e o recolhimento de custas só fica dispensado quando deferido pedido para tanto" (AgRg nos EREsp 1.112.143/RJ, 2ª Seção, Min. Sidnei Beneti, DJe 31/03/2011). 3. Agravo regimental não provido. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.285.894-1 3 (AgRg nos EREsp 1410858/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 30/04/2014). PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NÃO APRECIADO. NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Cabe ao recorrente, até a apreciação do pedido de assistência judiciária, recolher as custas processuais devidas, sob pena de deserção. Precedentes. 2. A afirmação de que pode ter ocorrido um possível equívoco no processo de digitalização dos autos físicos deve vir acompanhada de elementos, indicados nos autos, que comprovem tal afirmação. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 431.347/PE, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 09/05/2014). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. PREPARO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO DO RECURSO IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não comprova o recolhimento do preparo no ato de sua interposição. 2. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não possui efeito retroativo, razão pela qual o recorrente não está exonerado do recolhimento do preparo até que seja deferido seu pedido. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.285.894-1 4 3. O pedido de assistência judiciária gratuita formulado no curso da ação deve ser deduzido em petição avulsa que será processada em apenso aos autos principais, caracterizando-se erro grosseiro o pedido formulado na própria petição do recurso especial. 4. É defeso ao STJ a incursão na seara fático-probatória dos autos. 5. Agravo não provido. (AgRg no REsp 1441563/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 18/06/2014) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO. ALEGADA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE AJG NÃO COMPROVADA. SÚMULA 187/STJ. DESERÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo entendimento adotado pela Corte Especial, as custas processuais e o pagamento do porte de remessa e retorno não de ser demonstrados no ato de interposição do recurso. 2. Alegada a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve a parte comprovar a concessão do benefício, o que não ocorreu na hipótese. 3. Não realizado o preparo, o recurso mostra-se deserto, o que atrai a incidência da Súmula n. 187/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1352204/MS, Relator(a) Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe 01/08/2013). Também de pontuar não ser caso de assinalar prazo para regularização da apontada falta, eis que isso somente caberia em caso de insuficiência do preparo (art. 511, § 2º, CPC). ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.285.894-1 5 3. Forte nestas razões, e amparado nos arts. 557, c/c 525, § 1º e 511 do CPC, nego seguimento ao recurso. Comunique-se à origem via mensageiro. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR
0016 . Processo/Prot: 1287842-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2014/310466. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001308-86.2013.8.16.0069 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Ana Claudia Nogueira Oliveira Me. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Revisor: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Estado do Paraná Apelação Cível n. 1.287.842-5 Origem: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cianorte Apelante: Banco do Brasil S/A Apelada: Ana Claudia Nogueira Oliveira ME Órgão julgador: 13ª Câmara Cível Relator: Juiz de Direito Substituto em 2º Grau LUIZ HENRIQUE MIRANDA (em substituição ao Desembargador EDUARDO SARRÃO)APELAÇÃO CÍVEL. PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS.1. "A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários" (Súmula 477 do STJ).2. "O interesse de agir na ação de prestação de contas está caracterizado pela demonstração do liame jurídico entre as partes e indicação do período desta relação, sendo desnecessária, na primeira fase, a impugnação específica aos lançamentos" (Enunciado 08 das Câmaras de Direito Bancário deste Tribunal).3. "O envio regular de extratos bancários aos correntistas não exige a instituição financeira de prestar contas, na forma da lei" (Enunciado 07 das Câmaras de Direito Bancário deste Tribunal).4. O temor de que a pretensão do consumidor possa ser a de revisar cláusulas contratuais não constitui óbice à interposição judicial do dever de prestar contas, pois isso só ficará evidente se - e quando - ele impugnar as contas que acaso forem prestadas na segunda fase, quando então a tentativa de dar a esta ação cunho revisional poderá ser rechaçada.5. "O prazo fixado para a apresentação das contas é determinado pelo § 2º do art. 915 do Código de Processo Tribunal de Justiça do Estado do ParanáApelação Cível n. 1.287.842-5 página 2 / 12Estado do Paraná Civil, como sendo de 48 (quarenta e oito) horas, no entanto, é possível dilação para 30 (trinta) dias, quando verificada a necessidade no caso concreto" (TJPR - 13ª

C. Cível - AC - 1181429-6 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 04.06.2014) 6. Recurso parcialmente provido por decisão monocrática. RELATÓRIO Perante o douto Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cianorte, ANA CLAUDIA NOGUEIRA OLIVEIRA ME ajuizou ação de prestação de contas em face de BANCO DO BRASIL S/A, dizendo, em síntese, que necessita da apresentação dos contratos, extratos e lançamentos efetivados em sua conta corrente, a fim de averiguar a legalidade das cobranças. Requereu, em conclusão, que o Réu lhe preste contas e informações, protestando por produzir provas. O MM. Juiz de 1º grau julgou procedente o pedido (fls. 183/189), condenando o Réu a prestar contas e a pagar custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00. O Réu, doravante chamado Apelante, recorreu a este egrégio Tribunal (fls. 196/209), aduzindo, em essência: a) decadência; b) carência da ação pela formulação de pedido genérico; c) carência da ação pela falta de interesse de agir; d) impossibilidade de discussão de cláusulas contratuais; e) necessidade de dilação de prazo e readequação da sucumbência. Em contrarrazões, a Apelada pugnou pela manutenção da sentença (fls. 240/245). É o relatório. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Apelação Cível n. 1.287.842-5 página 3 / 12 Estado do Paraná DECISÃO A) Introdução Inicialmente, cumpre consignar que o Réu interpôs recurso de apelação às fls. 196/208 (mov. 51.1), e, na sequência, apresentou novo recurso de mesma natureza e com os mesmos fundamentos (fls. 215/227 - mov. 52.1). Este segundo recurso não merece ser conhecido, por ferir o princípio da unrecorribilidade recursal, tendo ocorrido preclusão consumativa logo após a interposição do primeiro. Assim, não conheço da apelação interposta na sequência 52.1, passando a analisar àquela contida no mov. 51.1, eis que preenchidos os requisitos extrínsecos e intrínsecos a tanto necessários. O caso se amolda ao disposto no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, o qual permite ao Relator dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. B) Da decadência Inicialmente, não cabe aplicar a regra de decadência do artigo 26 do CDC, pois o que se discute aqui não é uma falha na prestação do serviço bancário, mas sim a sistemática de operacionalização da conta corrente da Apelada, para investigação se o saldo a ela atribuído pelo Apelante está correto (ou seja, se corresponde ao resultado de operações lícitas de crédito e débito autorizadas pela lei e por cláusulas contratuais). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Apelação Cível n. 1.287.842-5 página 4 / 12 Estado do Paraná Nesse contexto, mostra-se inaplicável a regra do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, estando o direito do correntista limitado somente ao prazo prescricional geral fixado para as ações pessoais, que, no caso, é o de dez anos e foi respeitado pelo douto Juízo de 1º Grau. O Superior Tribunal de Justiça, a propósito, consagrou o entendimento de que "a decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários" (súmula 477), o qual é compartilhado por esta Corte Estadual, como mostram estes julgados, colhidos por amostragem: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JULGAMENTO PELA CÂMARA. POSICIONAMENTO ADOTADO. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26, II DO CDC. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO. SOBRESTAMENTO. EXEGESE DO ART 543-C, § 1º. DO CPC. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTRAVERSIA. POSICIONAMENTO EM SENTIDO CONTRÁRIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC. TARIFAS E LANÇAMENTOS. DECADÊNCIA. ART. 26, II DO CDC. INAPLICABILIDADE. 1. Omissis... 2. Decadência. Inaplicabilidade. A jurisprudência pacífica no eg. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de inaplicabilidade do prazo decadencial de 90 dias, previsto no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor nas ações de prestação de contas, que versam sobre o direito do correntista em revisar ou questionar lançamentos diversos efetuados na sua conta corrente durante a relação negocial. Recurso parcialmente provido. Juízo de Retratação em Recursos Repetitivos. (TJ-PR 4660360 PR 466036-0 (Acórdão), Relator: Jurandyr Souza Junior; Data de Julgamento: 12/09/2012, 15ª Câmara Cível). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Apelação Cível n. 1.287.842-5 página 5 / 12 Estado do Paraná APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. PRAZO LEGAL. 48 HORAS. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. DECADÊNCIA. ART. 26, II, CDC. NÃO APLICAÇÃO. 1. Omissis... 2. De acordo com o entendimento atual e dominante do Superior Tribunal de Justiça, as ações de prestação de contas não estão sujeitas à norma de decadência prevista no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. ... (TJ-PR 8408659 PR 840865-9 (Acórdão); Relator: Luiz Carlos Gabardo; Data de Julgamento: 25/04/2012; 15ª Câmara Cível) Prestação de contas. Sentença que julga a primeira fase. Conta bancária. Cooperativa de Crédito. Interesse de agir. Dever de prestar contas. Pedido genérico inexistente. Decadência. Prescrição. 1. Omissis... 7. O prazo prescricional para o correntista propor ação de prestação de contas contra o banco, é de dez anos ante a regra do art. 205 do novo Código Civil, quando da entrada em vigor do novo Código Civil tiver decorrido menos da metade do prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente). Apelação provida em parte. (TJ-PR 8998085 PR 899808-5 (Acórdão); Relator: Hamilton Mussi Correa; Data de Julgamento: 16/05/2012; 15ª Câmara Cível) C) Da alegação de falta de interesse de agir e de inépcia da petição inicial Alega o Apelante que falta interesse de agir à Apelada e que a petição inicial é inepta, uma vez que não existe pretensão resistida e que, por ela, foram feitas alegações genéricas, sem a indicação de razões plausíveis para exigir que as contas sejam prestadas judicialmente. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Apelação Cível n. 1.287.842-5 página 6 / 12 Estado do Paraná Acrescenta que, ao longo da relação jurídica, foram enviados extratos à Apelada, nos quais foram discriminados os lançamentos efetuados na conta corrente, contra os quais ele nunca manifestou insurgência. Concluindo, pede que o processo seja

extinto sem resolução do mérito. Razão não lhe assiste. Para a configuração do interesse necessário à propositura deste tipo de ação, basta que haja dúvida fundada sobre o resultado que uma das partes atribui à relação jurídica estabelecida com a outra. Em tal contexto, permite-se que a parte que tem essa dúvida reclame da outra a apresentação de contas detalhadas, a fim de que eventuais irregularidades (v.g., lançamentos ausentes ou, quanto aos presentes, que não guardem relação com cláusulas contratuais) possam ser identificadas, visando a definição do saldo da relação jurídica, que poderá ser igual a zero ou atribuir crédito a qualquer das partes, caso em que o beneficiário será agraciado com a constituição de título executivo. A Apelada, é bom que se diga, especificou a relação jurídica e o período a ser tratado na prestação de contas - indicou, nesse sentido, o número da conta corrente e os termos inicial e final da prestação de contas (desde 01 de novembro de 2003 até o último lançamento) - sendo descabido, por isso, falar em pedido genérico, até porque este não era o momento processual próprio para o apontamento das irregularidades. Afinal, não é possível impugnar de antemão aquilo que se desconhece. Recorde-se que, contestada pela instituição financeira a existência de obrigação de prestar contas, a 1ª fase da ação se encerra com a afirmação ou negação judicial de tal dever. Não se debate, nessa etapa do processo, se os lançamentos feitos na conta - tanto na conta corrente bancária quanto nas contas on line - dão as movimentações atinentes ao uso do cartão de crédito - são impugnáveis e se são corretos ou irregulares. Tal discussão é pertinente à segunda fase do processo, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Apelação Cível n. 1.287.842-5 página 7 / 12 Estado do Paraná onde, aí sim, caberá ao correntista impugnar pontual e fundamentadamente os lançamentos feitos em sua conta, formando o contraditório e possibilitando a produção dirigida de provas, respeitado o entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a ação de prestação de contas não é a via adequada para deduzir pretensão de revisão de encargos de contratos bancários, uma vez que, para tanto, deve ser ajuizada ação ordinária, cumulada com eventual repetição do indébito" (EDcl no AgRg no REsp 1142079/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 17/05/2013). A matéria, a bem da verdade, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte. Senão, vejamos: O ajuizamento da prestação de contas independe de prévio pedido administrativo de esclarecimentos, porquanto a lei assegura o ajuizamento da ação, conforme dispõe o art. 914 do Código de Processo Civil" (TJPR; 15ª Câmara Cível; AC nº 725740-9; Rel. Hayton Lee Swain Filho; j. em 15.12.2010). "O envio regular de extratos bancários aos correntistas não exime a instituição financeira de prestar contas, na forma da lei" (Enunciado 07 das Câmaras de Direito Bancário). "O interesse de agir na ação de prestação de contas está caracterizado pela demonstração do liame jurídico entre as partes e indicação do período desta relação, sendo desnecessária, na primeira fase, a impugnação específica aos lançamentos" (Enunciado 08 das Câmaras de Direito Bancário). Deve ser mantida a sentença, portanto, no ponto em que não considerou inepta a petição inicial, afastou a tese de que o pedido seria genérico e reconheceu haver interesse processual por parte da Apelada. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Apelação Cível n. 1.287.842-5 página 8 / 12 Estado do Paraná D) Da alegação de inadequação da via eleita, por conta de seu suposto caráter revisional Não pode ser aceito, ademais - ao menos nesta fase do processo - o argumento do Apelante de que a presente ação tem cunho revisional, o que a tornaria inadequada para a definição do resultado da relação mercantil. Embora não se admita que as ações de prestação de contas sirvam de sucedâneo de ação de declaração de nulidade ou de modificação de cláusulas contratuais (nesse sentido, é firme a jurisprudência, cuja origem remonta a julgados do Superior Tribunal de Justiça, do qual é exemplo o dos Embargos de Declaração no AgRg no REsp 1142079/PR, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/04/2013), isso não equivale a dizer que o consumidor tenha de aceitar passivamente o saldo que é atribuído à sua conta corrente, podendo contestá-lo e vê-lo ser modificado se demonstrar que, para encontra-lo, a instituição financeira desprezou créditos que deveria lançar na mesma conta ou nela debitou valores indevidos, seja por não serem de responsabilidade do correntista, seja por não ter autorização contratual para fazê-los, seja por efetuá-los em desacordo com a autorização recebida. O julgamento da prestação de contas, com efeito, não se resume à conferência do acerto do resultado produzido a partir das várias operações de adição e subtração ocorridas ao longo do período de movimentação de conta e que, via de regra, estão discriminados nos extratos, pois há fatos que precisam ser investigados, como, por exemplo: a) a correspondência dos débitos de tarifas à pré-existência de autorização contratual e a serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do correntista; b) a ocorrência, ou não, de capitalização dos juros, e também, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Apelação Cível n. 1.287.842-5 página 9 / 12 Estado do Paraná em caso de sua constatação, à existência de cláusula contratual que a permita; c) a coincidência das taxas de juros cobradas com as que foram pactuadas. É claro que, a depender do que se apure na segunda fase da ação, o saldo atribuído à relação mercantil por parte da instituição financeira poderá ser alterado. Isso, contudo, não encontra proibição, sendo, ao contrário, da essência da ação de prestação de contas. O que nesta não se permite, conforme dito anteriormente, é a proclamação de nulidade de cláusulas contratuais ou sua modificação, a pretexto de ser abusiva. Assim, por exemplo, não poderá ser proclamada nula a cláusula que imponha ao consumidor o pagamento de juros capitalizados ou a taxas elevadas, pois isso só é cabível em ação revisional. Por outro lado, constatado que houve cobrança de juros sem que suas taxas fossem pré-fixadas, cabível se mostra, em tese, a correção da ilegalidade. Sintetizando, existe, de parte do Apelante, obrigação de prestar contas, não constituindo óbice à imposição judicial desse dever, finalmente, o temor de que a pretensão da Apelada possa ser a de revisar cláusulas contratuais, pois isso só ficará evidente se - e quando - ele impugnar as contas que acaso forem prestadas na segunda fase, quando então a tentativa de dar a esta ação cunho revisional poderá ser rechaçada. E) Do prazo para a apresentação das contas Neste quesito, a insurgência recursal merece aceitação.

Nos termos do art. 915, § 2º do CPC, a sentença que julgar procedente a ação condenará o réu a prestar as contas no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Apelação Cível n. 1.287.842-5 página 10 / 12 Estado do Paraná o que ocorre é que as ações de prestação de contas movidas em desfavor de instituições financeiras se multiplicaram bastante nos últimos tempos, o que, aliado à extensão dos períodos de relacionamento a serem revolidos e ao número de informações e documentos exigidos para o esclarecimento de cada relação banco/cliente, torna inviável o cumprimento da obrigação no exíguo prazo legal. Nesse contexto, é possível, por exceção, dilatar o prazo fixado pelo artigo 915, § 2º do Digesto Processual, entendimento já sedimentado na jurisprudência desta colenda Câmara. Confira-se: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INÉPCIA DA INICIAL, EM VIRTUDE DA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE DEMANDAS - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - NÃO CONFIGURADA. ENVIO REGULAR DE EXTRATOS AO APELADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO DELE DE EXIGIR CONTAS. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA. PRAZO PARA PRESTAR CONTAS. DILAÇÃO. POSSIBILIDADE, NO CASO. HONORÁRIOS DEVIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR, Apelação Cível nº 751810-9, 13ª Câmara Cível, Rel. Fernando Wolff Filho, Rev. Des. Luiz Taro Oyama, j. 25.05.2011, publ. 16.06.2011) O prazo fixado para a apresentação das contas é determinado pelo § 2º do art. 915 do Código de Processo Civil, como sendo de 48 (quarenta e oito) horas, no entanto, é possível dilação para 30 (trinta) dias, quando verificada a necessidade no caso concreto. (Ap. 1055166-9, 13ª C.Civ., rel. Des. Luiz Carlos Xavier, j. em 03/07/2011). O Apelante pediu a dilação do prazo para apresentar as contas, invocando a suposta complexidade da tarefa. E, considerando o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Apelação Cível n. 1.287.842-5 página 11 / 12 Estado do Paraná tempo ao qual se referirão as contas a serem prestadas, o pleito merece deferimento. Assim, caberá ao Réu apresentar as contas em forma mercantil (CPC, artigo 917 do CPC), no prazo de trinta dias, a contar de sua intimação (na pessoa de seu advogado), após baixa dos autos, para fazê-lo. F) Sucumbência Finalmente, pugna o Apelante pelo afastamento da sua condenação aos ônus sucumbenciais. Sem razão, contudo, pois a sentença que julga procedente o pedido de prestação de contas apresenta natureza condenatória, com força mandamental, cabendo, destarte, a imputação da sucumbência ao vencido, sobretudo porque resistiu à pretensão e apresentou contestação. Por sua vez, no que tange aos honorários advocatícios, tem-se que o valor fixado em primeira instância (R\$ 500,00) está em consonância com os critérios estabelecidos pelo artigo 20, §4º do CPC e com os parâmetros adotados por esta Câmara, devendo, destarte, ser mantido. G) Conclusão Posto isto, deve-se dar parcial provimento à apelação, apenas para dilatar o prazo para apresentação das contas para 30 (trinta) dias. DISPOSITIVO Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Apelação Cível n. 1.287.842-5 página 12 / 12 Estado do Paraná Posto isto, não conheço do recurso interposto na sequência 52.1 e, com esteio no disposto no artigo 557 §1º-A do Código de Processo Civil, julgo monocraticamente o apelo contido na sequência 51.1, dele conhecendo e lhe dando provimento parcial. Intimem-se. Oportunamente, baixem à origem. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0017 - Processo/Prot: 1288638-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/392317. Comarca: Ibaítí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000324-27.2011.8.16.0089 Ação Monitoria. Agravante: Mitriso Agrícola Ltda. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Agravado: Clovis Novelli Filho. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos e etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Mitriso Agrícola Ltda. em desfavor de Clovis Novelli Filho, objetivando a reforma da decisão (fls. 389/390), proferida nos autos nº 3246-27.2011 de Ação Monitoria que determinou à parte autora a demonstração dos pontos fixados na perícia. Em suas razões recursais, o agravante postula a integral reforma da decisão alegando a impossibilidade da inversão do ônus da prova. 2. O recurso não merece ser conhecido, porquanto evidentemente intempestivo. Com efeito, do que se extrai do contido às fls. (392), a decisão hostilizada foi publicada no dia 24/09/2014 (quarta-feira), iniciando-se então o prazo recursal no dia 25/09/2014 (quinta-feira), ex vi do disposto pelo art. 184, § 2º do CPC. Considerando que o art. 522 do CPC dispõe ser de dez dias o prazo para a interposição de agravo de instrumento, tem-se que o prazo recursal que se iniciou em 25/09/2014 (quinta-feira), findou em 04/10/2014 (sábado), acarretando evidente intempestividade ao recurso, que foi protocolizado nesta Corte em 07/10/2014 (terça-feira), ESTADO DO PARANÁ consoante aponta a chancela mecânica de fls. (02). Em vista disso, restando evidenciada a intempestividade, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, ex vi do que dispõe o art. 557 do CPC. Comunique-se via mensageiro. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR

0018 - Processo/Prot: 1289420-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/363444. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005834-69.2010.8.16.0112 Embargos de Terceiro. Apelante: Erci Drehmer, Espólio de Sildo Drehmer. Advogado: Eduardo Vanzella. Apelado: Ricardo Luis Bregoli. Advogado: Sandro Euclides Bregoli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.EMBARGOS DE TERCEIRO. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA.TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ARREMATACÃO. NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. BEM IMÓVEL DADO EM GARANTIA. BEM DE FAMÍLIA.POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO. ART. 3º, INCISO V, DA LEI Nº 8.009/90. SENTENÇA MANTIDA. 1. O interesse em recorrer, entendido como o binômio utilidade- necessidade, está ausente na medida em que o recurso não visa trazer um resultado útil, haja vista que a suspensão da execução já se deu nos autos. 2. Por se tratar de execução de hipoteca sobre imóvel dado em garantia real pelo casal, a impenhorabilidade do bem de família não é oponível, nos termos do art. 3º, inciso V da Lei nº 8.009/90. Implica em renúncia à proteção legal do bem da família, se o casal oferece o único imóvel como garantia real em termo de confissão e renegociação das ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAdívidas. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECE EM PARTE E NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1.289.420-7, da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Vara Cível e da Fazenda Pública, em que figuram como Apelantes ERCI DREHMER E OUTRO e Apelado RICARDO LUIS BREGOLI, com qualificações nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação interposto por Erci Drehmer e outro em face da sentença proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível e da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon que, nos autos nº 0005834- 69.2010.8.16.0112 de Embargos de Terceiro, julgou improcedente o pedido e condenou os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (fls. 234/236). Inconformados com a r. sentença, os embargantes interuseram recurso de apelação sustentando, em síntese, que: a) nunca tiveram relacionamento comercial ou pessoal com o embargado; b) foram coagidos a intervir na condição de hipotecantes para que o filho pudesse renegociar as dívidas; c) o bem penhorado na execução é o único bem de família, impenhorável nos termos da Lei nº 8.009/90; d) a penhora encontrase evadida de nulidade por vício de consentimento; e) seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos da arrematação realizada nos autos da execução (fls. 238/250). ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Recurso recebido (fl. 251) e contrrazões apresentadas (fls. 253/279). É o relatório. II - DECISÃO Em análise aos ditames da Lei nº 9.756/98, é possível perceber que o legislador processual tentou ao conferir nova redação ao caput do art. 557 do Código de Processo Civil - bem como ao acrescentar o § 1º-A ao mesmo dispositivo - privilegiar a celeridade na prestação jurisdicional e a razoável duração dos processos, mediante a desobstrução das pautas de julgamento dos Tribunais, ao possibilitar que os Relatores negassem seguimento as recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dessem provimento integral ou parcial aos recursos quando as decisões recorridas estivessem em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, de modo que se dispensou a obrigatoria manifestação dos Órgãos Colegiados, os quais passaram a atuar somente em grau recursal a tais decisões ditas "monocráticas". No caso dos autos, extrai-se possível o julgamento com espeque em tais disposições. Deixo de conhecer o recurso quanto à alegação de tutela antecipada para suspender os efeitos da arrematação realizada nos autos nº 201/2009 da Ação de Execução, tendo em vista que o magistrado a quo suspendeu o curso da referida execução, nos termos do art. 1.052, do Código de Processo Civil (fl. 90). ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O interesse em recorrer, entendido como o binômio utilidade-necessidade, está ausente na medida em que o recurso não visa trazer um resultado útil, haja vista que a matéria foi abordada de forma favorável aos apelantes durante a instrução. Assim, satisfeitos em parte os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço parcialmente do recurso de apelação. Impenhorabilidade do bem de família Cinge-se a controvérsia em questão tão somente em relação à impenhorabilidade do imóvel "Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 97, com área de 800 m² (oitocentos metros quadrados) dado em garantia hipotecária, nos autos da Ação de Execução nº 201/2009. A proteção foi concedida por meio da edição da Lei nº 8.009 de 29/03/1990, que tratou da impenhorabilidade do bem de família, ampliando o alcance do instituto e inserindo uma nova ordem constitucional. A exigência prevista na Lei nº 8.009/90 é no sentido de que a família resida no imóvel, pois a sua finalidade é garantir que esta não venha a perder o seu teto em face de dívida civil, comercial ou fiscal, ante o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, contida nesta o direito à moradia. (TJPR. Agravo de Instrumento nº 861108-9. 14ª C. Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Publicada em 04/05/2012). O primeiro artigo da referida Lei, dispõe que: "Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei". Em razão da parte final do citado artigo, conclui-se que a impenhorabilidade não é absoluta, trata-se de impenhorabilidade relativa, pois a própria norma prevê exceções que estão explicitadas no art. 3º: "Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: I - em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias; II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato; III -- pelo credor de pensão alimentícia; IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar; V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar; VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens. VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA contrato de locação. (Incluído pela Lei nº 8.245, de 1991). Por se tratar de execução de hipoteca sobre

o imóvel, que conforme prova nos autos, foi dado como garantia real pelo casal, a impenhorabilidade do bem de família não é oponível, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.009/90. Nesse sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DA TÉCNICA PRÓPRIA PARA A APRECIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. EXCEÇÃO. ART. 3º, V, DA LEI 8.009/90. 1.- Incabível o recurso especial pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, se o recorrente não indica o dispositivo tido como violado (Súmula 284 do STF). 2.- Conforme artigo 3º, inciso V, da Lei 8.099/90, é autorizada a penhora do bem de família quando dado, pelo casal ou entidade familiar, em garantia hipotecária da dívida exequenda. 3.- Agravo Regimental improvido". (STJ. Terceira Turma. AgRg no AREsp 72620/DF. Rel. Min. Sidnei Beneti. DJe 01/02/2012). "CIVIL. BEM DE FAMÍLIA. OFERECIMENTO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. BENEFÍCIO DA ENTIDADE FAMILIAR. RENÚNCIA À IMPENHORABILIDADE. 1. A exceção do art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.009/90, que permite a penhora de bem dado em hipoteca, limita-se à hipótese de dívida constituída em favor da entidade familiar. Precedentes. 2. A comunidade formada ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA pelos pais e seus descendentes se enquadra no conceito legal de entidade familiar, inclusive para os fins da Lei nº 8.009/90. 3. A boa-fé do devedor é determinante para que possa se socorrer do favor legal, reprimindo-se quaisquer atos praticados no intuito de fraudar credores ou retardar o trâmite dos processos de cobrança. O fato de o imóvel dado em garantia ser o único bem da família certamente é sopesado ao oferecê-lo em hipoteca, ciente de que o ato implica renúncia à impenhorabilidade. Assim, não se mostra razoável que depois, ante à sua inadimplência, o devedor use esse fato como subterfúgio para livrar o imóvel da penhora. A atitude contrária a boa-fé insita às relações negociais, pois equivaleria à entrega de uma garantia que o devedor, desde o início, sabia ser inexequível, esvaziando-a por completo. 4. Recurso especial a que se nega provimento". (STJ. Terceira Turma. REsp 1141732/SP. Rel. Min. Nancy Andrighi. DJe 22/11/2010). Do mesmo modo este E. Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. GARANTIDA POR HIPOTECA. PENHORABILIDADE. Quando o bem imóvel é dado em garantia hipotecária, não incide a regra estabelecida pela Lei nº 8.009/90 que veda a penhora sobre imóvel utilizado como moradia pelo devedor e sua família, pois, entende-se, que o devedor abriu mão desse direito, ao oferecer o imóvel como garantia. Agravo de Instrumento provido". (TJPR. 16ª C. Cível. AI nº 1141087-6. Rel. Des. Paulo Cezar Bellio. DJ 08/05/2014). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE. ESCRITURA ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. IMPENHORABILIDADE POR SER BEM DE FAMÍLIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ. GRAVE DANO DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO. REQUISITO NÃO EVIDENCIADO. DANO DECORRENTE DA NATUREZA DA PRÓPRIA LIDE. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO". (TJPR. 16ª C. Cível. AI nº 1093156-7. Rel. Des.ª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. DJ 22/01/2014). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL OFERECIDO COMO GARANTIA REAL PELO CASAL OU PELA ENTIDADE FAMILIAR. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 3º INCISO V DA LEI 8.009/90. DÍVIDA CONTRAÍDA EM FAVOR DA ENTIDADE FAMILIAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS. 1. Não se reconhece a impenhorabilidade do bem de família, quando o devedor oferece o bem em garantia hipotecária em favor da família". (TJPR. 13ª C. Cível. AI nº 983875-1. Rel. Des. Lenice Bodstein. DJ 21/03/2013). Sendo assim, o próprio imóvel dado em garantia real sofrerá as consequências advindas da execução hipotecária, submetendo-se a penhora para satisfazer a dívida. Ademais, o casal ao oferecer o único imóvel como garantia real ao termo de confissão de dívida feito pelo filho, implica em renúncia à proteção legal do bem de família. ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA III - DISPOSITIVO Face ao exposto, nos termos do art. 557, caput do Código de Processo Civil e art. 200, inciso XX do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, conheço em parte e nego seguimento ao recurso de apelação cível manejado pelos embargantes, vez que as teses expostas encontram-se manifestamente em confronto com a jurisprudência majoritária deste colendo Tribunal de Justiça, bem como do E. Superior Tribunal de Justiça, mantendo, por conseguinte, a sentença proferida pelo eminente Juiz de Direito Thiago Cavicchioli Dias. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 22 de outubro de 2014. DES. COIMBRA DE MOURA Relator 0019. Processo/Prot: 1292453-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/402014. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0003061-04.2014.8.16.0147 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Joanna Rozário Haiduk, Fabrício Coimbra Chesco. Agravado: Estacofer Comércio de Aços e Ferros Ltda, Renata Eliza Rolim de Moura Zart, Isabel Maria Bonetto, Ademir Antônio Rolim de Moura. Advogado: Píramon Araújo, Ney Pinto Varella Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des.ª Rosana Andriugetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaú Unibanco S/A contra Estacofer Comércio de Aços e Ferros Ltda e outros, objetivando a reforma da decisão (fls. 672-677) que, nos autos 0003061-04.2014.8.16.0147 de Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição de Indébito, deferiu a inversão do ônus em desfavor da instituição financeira. Em suas razões recursais o agravante postula em síntese a integral reforma da decisão sob o argumento de que não foram preenchidos os requisitos necessários à inversão do ônus da prova, uma vez

que não se tratam de partes hipossuficientes, além do fato de terem utilizado a importância financeira para alavancar o capital de giro da empresa, pelo que não se lhes aplicam as normas do Código de Defesa do Consumidor, impossibilitando, consequentemente, o deferimento da inversão do ônus da prova, sob pena de lhe causar lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Daí o pedido de atribuição de efeito suspensivo e ulterior provimento do recurso. 2. Dispõe o artigo 558, CPC, que: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, ESTADO DO PARANÁ remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. O que se exige, para aplicação de referido dispositivo, é que a fundamentação invocada seja relevante, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça: 1. A suspensão do cumprimento da decisão, até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara (CPC, art. 558), pode ser deferida pelo relator a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. (Precedentes: REsp 787051/PA, Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 17.08.2006; MC 9299/PR, Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.03.2006). (REsp 1020415/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 06/10/2009). Contudo, no caso dos autos, ao menos em sede de cognição sumária, não se vislumbra o preenchimento dos requisitos autorizadores da suspensividade vindicada pois, contrariamente ao que alega o recorrente, não se trata de contrato de empréstimo para capital de giro, mas sim de Cédula de Crédito Bancário na modalidade Confissão de Dívida/Parcelamento PJ - Garantido por devedor solidário. Sendo assim, perfeitamente justificável a inversão do ônus da prova, a teor do que dispõe o artigo 2º que: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". ESTADO DO PARANÁ 3. Forte nestes argumentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso até ulterior pronunciamento deste Órgão Colegiado. Comunique-se à origem via mensageiro. 4. Oficie-se ao juízo de origem, solicitando informações (art. 527, IV, CPC). 5. Intimem-se os agravados para querendo, ofertar resposta com a faculdade prevista em lei. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR 0020. Processo/Prot: 1292983-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/401840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0020421-75.2009.8.16.0001 Ação Monitória. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira, Leonardo Xavier Rousseng. Agravado: Maurizio Drago. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des.ª Rosana Andriugetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos e etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo contra Maurizio Drago, objetivando a reforma da decisão (fls. 144), proferida nos autos nº 474/2009 de ação monitória que indeferiu o pedido de reconsideração, mantendo hígida a determinação de intimação da parte credora para, no prazo de 10 dias, realizar o preparo das custas processuais relativas à execução de sentença (sic. fls. 141-verso). Inconformada a instituição financeira postula a integral reforma da decisão sob o argumento de que em se tratando de execução de sentença, é desnecessário o pagamento ou prévio adiantamento das despesas atinentes as custas processuais, nos termos da Lei 11.232/2005, constituindo-se tal, mera faculdade do exequente. Por tais razões requer a atribuição de efeito suspensivo e ulterior provimento do recurso a fim de declarar inexigível o prévio recolhimento de custas processuais para que se dê início à fase de cumprimento de sentença. 2. O recurso comporta espantamento imediato, na esteira do que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Realmente, a questão invocada no recurso está acobertada pela preclusão temporal que, nos termos do artigo 183 do CPC, nada mais é do que: "a perda da faculdade processual em função do decurso ESTADO DO PARANÁ 2 de um prazo próprio sem o seu exercício". Explico. É que contra a decisão que determinou o recolhimento das custas processuais (fls. 141 verso), o ora agravante não manejou tempestivamente o recurso cabível, limitando-se a interpor o pedido de reconsideração (fls. 143) - o qual, todavia, não se presta a modificar a decisão combatida. A propósito: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OUTORGA DE ESCRITURA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA - AUSÊNCIA DE RECURSO - PRECLUSÃO TEMPORAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA. - Não atendida à determinação de emenda da inicial, ou apresentada insurgência contra referida determinação através do recurso adequado no momento oportuno, deve ser mantida a extinção do feito sem resolução de mérito, de acordo com o disposto nos artigos 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, em razão da ocorrência de preclusão temporal. (TJ-MG - AC: 10245110190056001 MG, Relator: Valdez Leite Machado, Data de Julgamento: 26/09/2013, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/10/2013). REVISÃO DE CONTRATO - INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - AUSÊNCIA DE RECURSO - PRECLUSÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA. 1) - OCORRE PRECLUSÃO CONSUMATIVA QUANDO NEGADO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DEIXA A PARTE DE AGRAVAR DA DECISÃO, LIMITANDO-SE A REQUERER UM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS. 2) - DEIXANDO O AUTOR DE PAGAR AS CUSTAS OU INTERPOR O RECURSO CABÍVEL CONTRA O INDEFERIMENTO A MARINONI. Luiz Guilherme e MITIDIERO. Daniel. Código de Processo Civil - Comentado artigo por artigo. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2010. p. 206. ESTADO DO PARANÁ 3 DA GRATUIDADE, CORRETA A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 3) - O PAGAMENTO DO

PREPARO DA APELAÇÃO TORNA INSUBSISTENTE O ESTADO DE POBREZA DECLARADO 4) - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-DF - APC: 20120410100937 DF 0009805- 76.2012.8.07.0004, Relator: LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS, Data de Julgamento: 31/07/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/08/2013. Pág.: 320). Por tudo isso, é fácil ver que a pretensão é manifestamente inadmissível, razão pela qual perfeitamente admissível a aplicação da regra constante do artigo 557 do CPC e, para tanto, louvo-me novamente de precedente do Superior Tribunal de Justiça: (...) 2. Quanto à eventual malversação do art. 557, caput, do CPC, cabe frisar que o recurso especial pode ser manifestamente improcedente ou inadmissível mesmo sem estar em confronto com súmula ou jurisprudência dominante. Na verdade, tem-se aí três hipóteses distintas para o relator apreciar o pleito recursal monocraticamente. 3. Pode ser caracterizado como manifestamente improcedente o recurso em que a parte inconformada evidentemente não tem razão acerca de teses que são de fácil compreensão jurídica e que não envolvem maior complexidade argumentativa. Nestes casos, a negativa de seguimento ao recurso pode ser feita monocraticamente. (REsp 819562/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJe 10/09/2010). Nada mais é preciso dizer. ESTADO DO PARANÁ 4 3. Forte em tais razões, conheço e nego provimento ao agravo de instrumento a teor do que dispõe o art. 557, caput, do CPC. Comunique-se à origem via mensageiro. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR

0021 . Processo/Prot: 1293498-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/402123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0022500-51.2014.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Citibank Sa. Advogado: Maria Azevedo Salgado, Frederico José Ferreira, Thaís Vasconcellos de SA, Luiza Dias Martins, Pedro Schnirmann. Agravado: Emprepar Distribuidora de Peças Ltda.. Advogado: José Roberto dos Santos, Gustavo José Lisboa dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Citibank S/ A contra Emprepar Distribuidora de Peças Ltda, objetivando a reforma da decisão (fls. 33-36 e 37) que, nos autos nº 0022500-51.2014.8.16.0001 de revisão de contrato c/c consignação em pagamento, deferiu liminarmente ao autor: a) o depósito do valor incontroverso das parcelas; b) determinou que a instituição financeira se abstenha de inscrever o nome do autor e de seus coobrigados nos órgãos de proteção ao crédito e, estendendo seus efeitos, desde que realizados os depósitos incontroversos; c) o réu se abstenha de efetuar o débito automático em conta das parcelas do contrato objeto da presente ação e promova a transferência dos valores creditados na conta cobrança para a conta corrente, ambas de titularidade do autor, mantendo bloqueado em garantia na conta cobrança, apenas o valor correspondente a diferença entre a quantia devida a título de parcela pela autora e aquela consignada em Juízo. Inconformada, a instituição financeira postula a integral reforma da decisão, argumentando que a ora agravada, quando da formulação da pretensão, sequer indicou quais as supostas ESTADO DO PARANÁ 2 ilegalidades contratuais pretendia ver revisadas, limitando-se a acostar as notas de negociação de uma operação de SWAP de juros. De acordo com a agravada, o substrato da lide seria, em tese, um contrato de mútuo na forma operacional de empréstimo rotativo no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), renovado trimestralmente, contudo, em verdade, não existe nenhum contrato de empréstimo rotativo vigente entre o CITIBANK e a EMBREPAR. Além do mais, o dito contrato de swap nº 16075405, foi firmado em 2013 e não em 2012, como disse o autor, e a soma de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), lhe foi disponibilizado dois dias após a contratação, possibilitando assim a continuação de suas atividades comerciais e cujo pagamento deveria ocorrer mediante a cobrança de 33 (trinta e três) parcelas iguais e fixas de R\$ 113.193,52 (cento e treze mil cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos). O juízo singular, à míngua da indispensável comprovação de irregularidade contratual e da devida fundamentação, acolheu integralmente a pretensão formulada, e cujo teor merece imediata reforma, sob pena de lhe causar lesão grave e de difícil ou incerta reparação, uma vez que: i) autorizou o depósito do valor incontroverso da parcela, quando a regra do art. 285-B, § 1º, do CPC, não admite tal possibilidade em se tratando de consignação; ii) o depósito da quantia incontroversa não tem o condão de afastar a mora, tampouco, impedir a sua cobrança integral; iii) de igual modo, descabida a liberação da garantia, sob pena de lhe inviabilizar a satisfação do crédito; iv) tornando legítima, inclusive o apontamento do nome da empresa e dos coobrigados nos registros dos órgãos de proteção ao crédito. Por tais razões, requer a atribuição de efeito suspensivo e ulterior provimento do recurso, de modo a autorizar o levantamento pelo agravante das prestações já consignadas e daquelas que vierem a sê-lo, além de mantida a ordem de manutenção da garantia até a ESTADO DO PARANÁ 3 efetiva quitação integral da dívida e autorização para que o banco efetue o débito do valor controverso das parcelas (R\$ 61.409,33), sob pena de possibilitar a inscrição do nome dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito. 2. Para que se lhe atribua efeito suspensivo, incumbe ao relator analisar o preenchimento de "dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput". (Arruda Alvim, Araken de Assis e Eduardo Arruda Alvim, Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. RT, 2ª ed., pág. 1188); tendo o Superior Tribunal de Justiça decidido que: Compete ao relator antecipar a pretensão recursal se presentes a relevância do fundamento jurídico e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. (STJ, REsp 953.896/RJ, 2ª T., j. 19.08.2008, rel. Min. Eliana Calmon, DJe 24.09.2008). (ob. cit., pág. 1188). (...) 1. A suspensão do cumprimento da decisão, até

o pronunciamento definitivo da turma ou câmara (CPC, art. 558), pode ser deferida pelo relator a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. (Precedentes: REsp 787051/PA, Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 17.08.2006; MC 9299/PR, Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.03.2006). (REsp 1020415/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 06/10/2009). Por sua vez, leciona Eduardo Talamini que: O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão ESTADO DO PARANÁ 4 inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável. (TALAMINI, Eduardo. Tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2003. p. 353). É que o se vê no caso em comento. Com efeito, a Corte Superior em sede de Recurso Repetitivo (art. 573-C do Código de Processo Civil), no julgamento do Recurso Especial nº 1.061.530/RS, firmou a seguinte orientação: ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, CUMULATIVAMENTE: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; ESTADO DO PARANÁ 5 Verifico a presença do primeiro e do terceiro requisitos, entretanto o segundo não se encontra presente, impedindo consequentemente a concessão liminar, uma vez que não se vê, de plano, a demonstração de que a cobrança é de fato indevida, até porque a cláusula 2.2.1 do contrato (fls. 75) expressamente previu: "no tocante à taxa de juros devida sobre os créditos concedidos nos termos ajustados em cada planilha, tratando-se de encargos prefixados, referidos juros serão calculados, no percentual indicado na alínea ?a.1? da respectiva planilha, sobre os saldos devedores diários, capitalizados e contabilizados na correspondente data-base da operação e nas datas de vencimento indicadas na respectiva planilha", sendo que a referida planilha (fls. 91) previu taxa mensal de juros 1.187% e de Custo Efetivo Total da Operação de 19% ao ano. Segundo a nova orientação do Superior Tribunal de Justiça, exarada no REsp 973.827/RS, foram fixadas as seguintes teses: a) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/03/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, em vigor com a MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada; b) A pactuação mensal dos juros deve vir estabelecida de forma expressa e clara. Conclui-se que a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Sendo assim, com o devido respeito, entendo que restando expressa a capitalização mensal dos juros, não há como se acolher a tese de abusividade contratual em virtude da prática de anatocismo, tampouco a possibilidade de recálculo dos valores, eis que previamente ajustados quando da assinatura do contrato. 3. Por tais razões, é que concedo o pretendido efeito suspensivo ao recurso a fim de sobrestar os efeitos da decisão recorrida, até ulterior pronunciamento do órgão Colegiado. ESTADO DO PARANÁ 6 Comunique-se, via mensageiro, ao juízo singular (art. 527, IV, CPC). 4. Intime-se o agravado, para querendo, apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR

0022 . Processo/Prot: 1293615-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/402190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005103-14.2007.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Aldimiro dos Reis (maior de 60 anos), João Carlos Finardi (maior de 60 anos), Jair Fernando Brandalize (maior de 60 anos), Ana Brandalize (maior de 60 anos), Augusto Cesar Rinaldi (maior de 60 anos), Espólio de Elisabete Dzierva, Martha Dzierva. Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva, Paula Renata Nobre Zanusso. Agravado: Banco do Estado do Paraná Banestado. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc (...). 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Aldimiro dos Reis e outros contra Banco do Estado do Paraná (BANESTADO), pretendendo a reforma da decisão lançada nos autos nº 0005103- 14.2007.8.16.0004 de cumprimento de sentença que determinou a remessa dos autos ao contador judicial para a confecção de novo cálculo asseverando que, com o depósito do valor exequendo, não mais incidem juros e correções monetárias para o executado, pois tais encargos incumbem à instituição financeira, sendo assim, devem incidir somente até a data do depósito. Inconformado, defendem os autores a necessidade de reforma da decisão, posto que o termo inicial determinado pelo juízo não se presta à restituição integral dos patrimônio dos agravantes. O mais adequado é que de se determinasse que os juros e correção monetária fossem pagos pelo agravado até a data do levantamento do

valor, ocorrido em dezembro de 2009 (fls. 230), até mesmo porque o cumprimento de sentença só perdura desde o ano de 2007, por manifesta procrastinação da instituição financeira. Por fim, asseverando o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação consistente no prejuízo financeiro que poderá ser suportado pelos agravantes em caso de manutenção da decisão, requerem a atribuição de efeito suspensivo e ulterior provimento do recurso onde se determine a adoção do método de cálculo apresentado pelos recorrentes até o mês de dezembro do ano de 2009. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.293.615-5 2 2. Como se sabe, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput. (Arruda Alvim, Araken de Assis e Eduardo Arruda Alvim, Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. RT, 2ª ed., pág. 1188); tendo o Superior Tribunal de Justiça decidido que: Compete ao relator antecipar a pretensão recursal se presentes a relevância do fundamento jurídico e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. (STJ, REsp 953.896/RJ, 2ª T., j. 19.08.2008, rel. Min. Eliana Calmon, DJe 24.09.2008). (ob. cit., pág. 1188). Na espécie, não se me afigura viável o acolhimento da pretensão ante a ausência da verossimilhança do direito alegado, isto porque, analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça adotou o seguinte posicionamento: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPÓSITO JUDICIAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ENCARGO DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: "Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada". 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.293.615-5 3 (REsp 1348640/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/05/2014, DJe 21/05/2014). E mais: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. DEPÓSITO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ONDE EFETUADO O DEPÓSITO. 1. Não se dependendo das razões aventadas qual seria efetivamente a obscuridade, omissão ou contradição vislumbrada pelo embargante, mas o nítido propósito de rediscutir a tese jurídica adotada singularmente, a irrisignação deve ser recebida como se agravo regimental fosse, por ser a sede adequada para obter o mero re julgamento da causa. Aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. 2. A orientação do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que "o estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos" (Súmula 179/STJ), ou seja, é da instituição financeira onde efetuado o depósito a responsabilidade pela respectiva correção monetária. 3. In casu, o Tribunal de origem concluiu que, "no caso dos autos, tendo o depósito sido efetuado perante o Banco do Brasil, não há dúvida de que apenas essa instituição financeira é quem possui legitimidade para responder à demanda". ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.293.615-5 4 4. Agravo regimental não provido. (EclI no AgRg no REsp 1306735/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 25/09/2012). Forte nestes argumentos, indefiro o pretendido efeito suspensivo ao recurso, até ulterior pronunciamento do Colegiado. Comunique-se via mensageiro. 4. Oficie-se solicitando-se informações ao juízo de origem (art. 525, IV, CPC). 5. Intime-se o agravado para querendo, ofertar resposta com a faculdade prevista em lei. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR

0023 . Processo/Prot: 1294008-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/401388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0032655-84.2012.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Geraldo Almeida de Alencar Epp, Geraldo Almeida de Alencar. Advogado: Ana Elisa Vieira Navarro, Marcelo Cavalcante Filho, Cristina Maciel Cavalcante. Agravado: Mário Dilceu Stival e Filhos Ltda. Advogado: Antonio Carlos dos Santos Romão. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra decisão que indeferiu o pedido de reativação de desarquivamento dos autos de embargos à execução opostos por dependência a Ação de Execução. Alega o agravante, em síntese, que foi requerida a isenção do pagamento da taxa judiciária (Funrejus) e mesmo assim os embargos não foram distribuídos. Alega que ato contínuo foi requerida a assistência judiciária gratuita que não foi analisada. Daí o agravo, com pedido liminar. 2. Como se sabe, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput. (Arruda Alvim, Araken de Assis e Eduardo Arruda Alvim, Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. RT, 2ª ed., pág. 1188); tendo o Superior Tribunal de Justiça decidido que: Compete ao relator antecipar a pretensão recursal se presentes a relevância do fundamento jurídico e o perigo de dano irreparável ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.294.008-4 2 ou de difícil reparação. (STJ, REsp 953.896/RJ, 2ª T., j. 19.08.2008, rel. Min. Eliana Calmon, DJe 24.09.2008). (ob. cit., pág. 1188). Nada há no processo que dê conta, desde logo e nesta fase, que demonstre que o prosseguimento

da execução possa manifestamente causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação - apenas alegações do agravante. Por isso, e sendo inviável incursionar, nesta fase de cognição sumária, sobre as razões meritoriais expendidas no recurso indefiro a liminar requisitada. Nada mais é preciso dizer. 3. Por tudo isso, forte na redação do artigo 527, III, segunda parte, do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação de tutela recursal. Comunique-se via mensageiro. 4. Oficie-se solicitando-se informações ao juízo de origem (art. 525, IV, CPC). 5. Intime-se o agravado para que, querendo, ofereça contrarrazões, com a faculdade prevista em lei. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR

0024 . Processo/Prot: 1294389-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/401306. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001193-81.8201.3.81.6013 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edurado Trein, Marcia Solange Gomes Trein. Advogado: Marcelo Barros Mendes, Rafael Winik Trein. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Thiago Andrade Cesar, Denize Heuko. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Eduardo Trein e outro contra o Banco Bradesco S/A, objetivando a reforma da decisão (fls. 29/30), proferida nos autos nº 11938-18.2013.8.16.0130 de ação de execução de título extrajudicial que acolheu a exceção de pré-executividade e declarou a conexão entre a referida ação e ação revisional proposta na comarca de Loanda. Em suas razões recursais, o agravante postula a integral reforma da decisão pois não valorou a sucumbência, ignorando o trabalho do agravante. 2. O recurso não merece ser conhecido, porquanto evidentemente intempestivo. In casu, tratando-se de Projudi o prazo começa a contar da leitura da intimação da sentença, a qual se deu dia 30 de setembro de 2014 (terça-feira), sendo que o prazo começa a contar dia 1º de outubro de 2014 (quarta-feira), o último dia do prazo foi dia 10 de outubro de 2014 e o agravo de instrumento foi interposto dia 13 de outubro de 2014. ESTADO DO PARANÁ Em vista disso, restando evidenciada a intempestividade, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, ex vi do que dispõe o art. 557 do CPC. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR

0025 . Processo/Prot: 1294567-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/404975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000776 Cumprimento de Sentença. Agravante: Chm - Construção Civil Ltda., Carlos Martins Ceschim, Valéria Darin Dias Ceschim. Advogado: Diogo Matté Amaro, Ângela Beatriz Tozo. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Márcia Rubineck Trevisan. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CHM - Construção Civil Ltda e outros em desfavor de Banco do Itaú S/A, objetivando a reforma da decisão lançada nos autos nº 0056141- 69.2010.8.16.0001 de Execução de Título Extrajudicial que não conheceu dos embargos de declaração, reconhecendo, porém, a impossibilidade de oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença em sede de execução de título executivo extrajudicial. Em suas razões de recurso a parte executada postula a reforma da decisão argumentando que antes do manejo dos embargos de declaração, interpôs embargos de devedor que, por sua vez, foram julgados parcialmente procedentes para determinar a adoção da média entre o INPC e IGI-DI no cômputo da correção monetária. Sendo assim, a execução do título judicial passou a ser amparado pela sentença proferida nos embargos do devedor e não mais no título extrajudicial inicialmente executado, sendo assim, perfeitamente cabível o manejo de impugnação ao cumprimento de sentença (art. 475-J do CPC) nas hipóteses em que se pretenda alegar excesso de execução, tal como ocorre no presente caso. Por fim, defendendo a presença do fumus boni iuris e periculum in mora requer a atribuição de efeito ativo ao recurso a fim de que seja concedida liminar substitutiva determinando o sobrestamento da execução, a ser confirmada pelo ulterior provimento onde se admita a ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.294.567-8 2 impugnação ao cumprimento de sentença manejada pelos agravantes. 2. Leio na obra de Araken de Assis: Recebidos os embargos, que ostentam efeito suspensivo total (art. 739, §1º), a execução se paralisa até seu julgamento em primeiro grau, na execução baseada em título extrajudicial. A sentença de improcedência destrava o procedimento. Não se mostra preciso aguardar o resultado da apelação porventura interposta, desprovida de efeito suspensivo (art. 520, V), pois a execução, nesta hipótese, prossegue de forma definitiva. Os embargos opostos pelo executado, todavia, podem ser parciais e, não controvertendo a penhora, ou apenas parte dela, também a execução prosseguirá para satisfazer a parte incontroversa do crédito, expropriando bens livres. Aliás, idêntico efeito poderá ocorrer na impugnação, em que pese outorgado efeito suspensivo à questão controvertida (art. 475-M). sucede que, em tal hipótese, já ocorreu avaliação. Finalmente, a execução prosseguirá relativamente a credores que deixaram de embargar-la, naturalmente se houver bens penhorados indiferentes à controvérsia. Com esses dados, se decifra o sentido da cláusula inicial do art. 680 - Prosseguindo a execução... - e se aclara quando a lei permite, adentrando na fase instrutória da expropriação, avaliar os bens penhorados: a) não oferecendo o(os) executado(s) embargos à execução; b) a partir da rejeição dos embargos totais em primeiro grau; c) oferecidos embargos, estes forem objetiva ou subjetivamente (art. 739, §3º) parciais e não controverterem o(s) bem(ns) penhorado(s). (Manual da Execução, Ed. RT, 10ª ed., pág. 670/671) ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.294.567-8 3 Da simples leitura deste texto, cotejando-o com as alegações do agravo concluo da manifesta inadmissibilidade do presente recurso, eis que após o julgamento dos embargos do devedor manejados contra

execução de título extrajudicial, prossegue-se com a prática de alienação e demais atos para pagamento ao credor (avaliação, etc), não se admitindo, como quer a agravante, a formação de nova sentença para cumprimento, abrindo-se novo ambiente para discussão da dívida. São procedimentos distintos que não admite o gravame pretendido pela agravante. Como decidiu o STJ: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. ART. 739-A, § 5º DO CPC. APLICABILIDADE. 1. As regras dos arts. 739-A, § 5º e 475-L, § 2º, do CPC, aplicáveis, respectivamente, à impugnação ao cumprimento de sentença e aos embargos à execução de título extrajudicial, têm por escopo evitar alegações destituídas de fundamento, cuja finalidade é unicamente protelar o pagamento da quantia devida. 2. À Fazenda Pública aplica-se as disposições gerais da execução, motivo pelo qual mostra-se cabível a exigência de que, ao opor embargos fundados em excesso de execução, o ente público apresente memória de cálculo com indicação do valor que entende devido. 3. Agravo regimental improvido. (sem destaque no original, AgRg no REsp 1080925/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 28/02/2011) ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.294.567-8 4 Por tudo isso é fácil ver que a pretensão é manifestamente inadmissível, razão pela qual perfeitamente admissível a aplicação da regra constante do artigo 557 do CPC e, para tanto, louvo-me novamente de precedente do Superior Tribunal de Justiça: (...) 2. Quanto à eventual malversação do art. 557, caput, do CPC, cabe frisar que o recurso especial pode ser manifestamente improcedente ou inadmissível mesmo sem estar em confronto com súmula ou jurisprudência dominante. Na verdade, tem-se aí três hipóteses distintas para o relator apreciar o pleito recursal monocraticamente. 3. Pode ser caracterizado como manifestamente improcedente o recurso em que a parte inconformada evidentemente não tem razão acerca de teses que são de fácil compreensão jurídica e que não envolvem maior complexidade argumentativa. Nestes casos, a negativa de seguimento ao recurso pode ser feita monocraticamente. (REsp 819562/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJe 10/09/2010). Dizer mais é desnecessário. 3. Forte nestes argumentos, conheço e nego provimento ao agravo de instrumento a teor do que dispõe o art. 557, caput, do CPC. Comunique-se à origem via mensageiro. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR

0026 . Processo/Prot: 1294911-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/404501. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0011664-77.2014.8.16.0014 Revisional. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Agravado: Edson Ikiyu Nagaoka, Rosana Bastos Silveira Balter. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos, etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra decisão do juízo da 7ª Vara Cível de Londrina que homologou honorários do perito. Alega agravante, em síntese, que o valor homologado (R\$ 4.900,00) é excessivo, devendo existir a redução na esteira de precedentes desta Corte. Requer seja concedido efeito suspensivo ao agravo e que ao final seja confirmado de forma a reformar a decisão para redução dos honorários ou, se mantidos, a substituição do perito. 2. Julgo desde logo o agravo (art. 557, CPC), na esteira do que vem decidindo esta Corte. Com efeito, não desconheço que não é somente o trabalho intelectual e dispêndio de tempo que justifica o arbitramento dos honorários do perito. A responsabilidade que recai sobre a pessoa do profissional é dado de ordem subjetiva do qual não se pode olvidar. Porém, o valor homologado merece revisão, porque excessivo, na medida em que as perícias hoje são corriqueiras, contando a maioria dos peritos com conhecimentos e programas que lhes facilitam a tarefa de compilar os dados nos documentos fornecidos pelas partes e responder os quesitos por elas elaborados. Aqui será feita a perícia exclusivamente sobre conta corrente, por mais extensa que seja a periodicidade contratual. Logo, perfeitamente possível a redução. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.294.911-6 2 Precedentes: Agravo de instrumento. ação revisional de contrato bancário. pedido de redução dos honorários periciais. cabimento. quantia que não atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e não está em harmonia com os valores praticados em causas semelhantes. recurso conhecido e provido. (TJPR - 13ª C. Cível - AI - 1147258-9 - Porecatu - Rel.: Luiz Henrique Miranda - Unânime - J. 05.02.2014) Agravo de instrumento. Revisional de contrato bancário. Honorários periciais fixados e homologados em valor excessivo. Redução. Observância dos critérios específicos e dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso provido. (TJPR - 13ª C. Cível - AI - 1144748-6 - Santa Mariana - Rel.: Luiz Taro Oyama - Unânime - J. 29.01.2014) Agravo de instrumento - valor dos honorários periciais que se mostra elevado - minoração - necessidade - decisão atacada reformada - agravo parcialmente provido. (TJPR - 13ª C. Cível - AI - 1095968-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Cláudio de Andrade - Unânime - J. 11.12.2013) Desse modo, reduzo os honorários arbitrados para R\$ 3.500,00 na esteira do que já se decidiu nesta Câmara (vide AI 1144748-6, Relator Luiz Taro Oyama), que se mostra compatível com o custo do trabalho a ser realizado e o valor da causa. Acaso o perito nomeado não aceitar o novo valor fixado, penso que deve o juízo a quo substituí-lo por outro que aceite o encargo. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.294.911-6 3 3. Por tudo isso, com esteio no disposto pelo art. 557 do CPC, provejo o recurso para reformar a decisão hostilizada e reduzir o valor dos honorários do perito para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e, acaso o perito nomeado não aceite o valor, determinar que o juízo a quo nomeie outro em substituição. 4. Informe-se o Juízo a quo do ora decidido, através de

mensageiro. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR

0027 . Processo/Prot: 1294913-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/402275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0010695-38.2013.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Alessandro Adão da Silva. Advogado: Ivone Struck, Wagner Vinícios Micos. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos, etc (...) 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALESSANDRO ADÃO DA SILVA contra HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, objetivando a reforma da decisão (mov. 30.1) proferida nos autos nº 0010695-38.2013.8.16.0001 de ação revisional de contrato que apontou a extinção da ação, tendo em vista a inépcia da inicial pela ausência da juntada do contrato no qual se pretende a revisão. Em suas razões recursais o agravante alega que o acesso ao contrato vem sendo negado pelo banco agravado, e deve haver a inversão do ônus da prova para que a instituição financeira lhe forneça tal documento. Afirma não ter condições de arcar com os custos do processuais, e requer o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Não conheço do recurso por duas razões óbvias. 2.1 O recurso é deserto, o que configura óbice ao exame de mérito das pretensões nele deduzidas. O autor requereu o benefício da assistência judiciária gratuita na inicial da ação revisional, pedido esse que não foi analisado pelo juízo a quo, tendo em vista que restou configurada a inépcia da inicial. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.294.913-0 2 E agora em seu agravo de instrumento requer novamente o benefício sob o fundamento de que momentaneamente não possui condições de arcar com as custas sem prejuízo de seu sustento. Dessa forma, o recurso é deserto, pois o recorrente não está exonerado do recolhimento do preparo até que seja deferido seu pedido. Realmente, segundo estabelecido pelo art. 511 do CPC: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela lei pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção". Dúvida não há que a espécie recursal contempla preparo como requisito formal de admissibilidade (art. 525, § 1º, CPC). Não se desconhece o fato de ser admissível a concessão do benefício da gratuidade legal (Lei nº 1060/50) a qualquer tempo ou grau de jurisdição, tampouco o indeferimento do pedido deduzido na origem. Contudo, dito benefício, ainda que eventualmente deferido, não poderia alcançar fatos pretéritos, de modo que não serviria para desconstituir a deserção aqui operada. Sobre a questão importante registrar o posicionamento da jurisprudência: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. 1. Conforme a jurisprudência desta Corte, é necessária a comprovação do preparo simultaneamente à interposição dos embargos de divergência. 2. "A alegação de dificuldade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento deve ser feita oportunamente, e o recolhimento de custas só fica dispensado quando deferido pedido para tanto" (AgRg nos EREsp 1.112.143/RJ, 2ª Seção, Min. Sidnei Beneti, DJe 31/03/2011). ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.294.913-0 3 3. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EREsp 1410858/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 30/04/2014). PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NÃO APRECIADO. NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Cabe ao recorrente, até a apreciação do pedido de assistência judiciária, recolher as custas processuais devidas, sob pena de deserção. Precedentes. 2. A afirmação de que pode ter ocorrido um possível equívoco no processo de digitalização dos autos físicos deve vir acompanhada de elementos, indicados nos autos, que comprovem tal afirmação. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 431.347/PE, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 09/05/2014). PROCESSUAL CIVIL AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. PREPARO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não comprova o recolhimento do preparo no ato de sua interposição. 2. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não possui efeito retroativo, razão pela qual o recorrente não ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.294.913-0 4 está exonerado do recolhimento do preparo até que seja deferido seu pedido. 3. O pedido de assistência judiciária gratuita formulado no curso da ação deve ser deduzido em petição avulsa que será processada em apenso aos autos principais, caracterizando-se erro grosseiro o pedido formulado na própria petição do recurso especial. 4. É defeso ao STJ a incursão na seara fático-probatória dos autos. 5. Agravo não provido. (AgRg no REsp 1441563/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 18/06/2014) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO. ALEGADA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE AJG NÃO COMPROVADA. SÚMULA 187/STJ. DESERÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo entendimento adotado pela Corte Especial, as custas processuais e o pagamento do porte de remessa e retorno não são demonstrados no ato de interposição do recurso. 2. Alegada a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve a parte comprovar a concessão do benefício, o que não ocorreu na hipótese. 3. Não realizado o preparo, o recurso mostra-se deserto, o que atrai a incidência da Súmula n. 187/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1352204/MS, Relator(a) Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe 01/08/2013). ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.294.913-0 5 Também de pontuar não ser caso de assinalar prazo para regularização da apontada falta, eis que isso somente caberia em caso

de insuficiência do preparo (art. 511, § 2º, CPC). 2.2 A segunda razão pela qual o recurso não merece ser conhecido é porque a questão aventada no recurso está acobertada pela preclusão temporal que, nos termos do artigo 183 do CPC, nada mais é do que: "a perda da faculdade processual em função do decurso de um prazo próprio sem o seu exercício". Explico. É que contra as decisões que determinaram a juntada do contrato sob pena de extinção da ação pela inépcia da inicial, o ora agravante não manejou tempestivamente, quaisquer dos recursos cabíveis, limitando-se apenas a interpor pedidos de reconsideração - os quais, todavia, não se prestaram a modificar a decisão combatida. A propósito: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OUTORGA DE ESCRITURA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA - AUSÊNCIA DE RECURSO - PRECLUSÃO TEMPORAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA. - Não atendida à determinação de emenda da inicial, ou apresentada insurgência contra referida determinação através do recurso adequado no momento oportuno, deve ser mantida a extinção do feito sem resolução de mérito, de acordo com o disposto nos artigos 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, em razão da ocorrência de preclusão temporal. (TJ-MG - AC: 10245110190056001 MG, Relator: Valdez Leite Machado, Data de Julgamento: 26/09/2013, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/10/2013). 1 MARINONI. Luiz Guilherme e MITIDIERO. Daniel. Código de Processo Civil - Comentado artigo por artigo. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2010. p. 206. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.294.913-0 6 REVISÃO DE CONTRATO - INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - AUSÊNCIA DE RECURSO - PRECLUSÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA. 1) - OCORRE PRECLUSÃO CONSUMATIVA QUANDO NEGADO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DEIXA A PARTE DE AGRAVAR DA DECISÃO, LIMITANDO-SE A REQUERER UM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS. 2) - DEIXANDO O AUTOR DE PAGAR AS CUSTAS OU INTERPOR O RECURSO CABÍVEL CONTRA O INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE, CORRETA A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 3) - O PAGAMENTO DO PREPARO DA APELAÇÃO TORNA INSUBSISTENTE O ESTADO DE POBREZA DECLARADO 4) - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-DF - APC: 20120410100937 DF 0009805- 76.2012.8.07.0004, Relator: LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS, Data de Julgamento: 31/07/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/08/2013. Pág.: 320). 3. Forte nestas razões, e amparado nos arts. 557, c/c 525, § 1º e 511 do CPC, nego seguimento ao recurso. Comunique-se à origem via mensageiro. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR 0028 . Processo/Prot: 1296128-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/399827. Comarca: Nova Fátima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000135-34.2014.8.16.0120 Ordinária. Agravante: Idesio Pereira. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/A. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos, etc (...) 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Idesio Pereira contra Banco Itaú Unibanco S/A, objetivando a reforma da decisão (mov. 11.1) proferida nos autos nº 0000135-34.2014.8.16.0120 de ação declaratória que indeferiu a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita por entender que o documento de mov. 9.1 comprova o rendimento do autor. Todavia, em suas razões recursais defende o agravante a imperiosa necessidade de reforma da decisão, sob o argumento de que não tem condições de arcar com as custas processuais. Por tais razões, postulam a atribuição de efeito suspensivo e ulterior provimento recursal, onde lhes seja garantida a concessão do benefício. 2. O recurso é deserto, o que configura óbice ao exame de mérito das pretensões nele deduzidas. Realmente, segundo estabelecido pelo art. 511 do CPC: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela lei pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção". Dúvida não há que a espécie recursal contempla preparo como requisito formal de admissibilidade (art. 525, § 1º, CPC). Não se desconhece o fato de ser admissível a concessão do benefício da gratuidade legal (Lei nº 1060/50) a qualquer tempo ou ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.296.128-9 2 grau de jurisdição, tampouco o indeferimento do pedido deduzido na origem. Contudo, dito benefício, ainda que eventualmente deferido, não poderia alcançar fatos pretéritos, de modo que não serviria para desconstituir a deserção aqui operada. Sobre a questão importante registrar o posicionamento da jurisprudence: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. 1. Conforme a jurisprudência desta Corte, é necessária a comprovação do preparo simultaneamente à interposição dos embargos de divergência. 2. "A alegação de dificuldade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento deve ser feita oportunamente, e o recolhimento de custas só fica dispensado quando deferido pedido para tanto" (AgRg nos EREsp 1.112.143/RJ, 2ª Seção, Min. Sidnei Beneti, DJe 31/03/2011). 3. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EREsp 1410858/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 30/04/2014). PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NÃO APROVEITADO. NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Cabe ao recorrente, até a apreciação do pedido de assistência judiciária, recolher as custas processuais devidas, sob pena de deserção. Precedentes. 2. A afirmação de que pode ter ocorrido um possível equívoco no processo de digitalização dos autos físicos deve vir acompanhada ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.296.128-9 3 de elementos, indicados nos autos, que

comproven tal afirmação. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 431.347/PE, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 09/05/2014). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. PREPARO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não comprova o recolhimento do preparo no ato de sua interposição. 2. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não possui efeito retroativo, razão pela qual o recorrente não está exonerado do recolhimento do preparo até que seja deferido seu pedido. 3. O pedido de assistência judiciária gratuita formulado no curso da ação deve ser deduzido em petição avulsa que será processada em apenso aos autos principais, caracterizando-se erro grosseiro o pedido formulado na própria petição do recurso especial. 4. É defeso ao STJ a incursão na seara fático-probatória dos autos. 5. Agravo não provido. (AgRg no REsp 1441563/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 18/06/2014) ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.296.128-9 4 AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO. ALEGADA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE AJG NÃO COMPROVADA. SÚMULA 187/STJ. DESERÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo entendimento adotado pela Corte Especial, as custas processuais e o pagamento do porte de remessa e retorno não de ser demonstrados no ato de interposição do recurso. 2. Alegada a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve a parte comprovar a concessão do benefício, o que não ocorreu na hipótese. 3. Não realizado o preparo, o recurso mostra-se deserto, o que atrai a incidência da Súmula n. 187/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1352204/MS, Relator(a) Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe 01/08/2013). Também de pontuar não ser caso de assinalar prazo para regularização da apontada falta, eis que isso somente caberia em caso de insuficiência do preparo (art. 511, § 2º, CPC). 3. Forte nestas razões, e amparado nos arts. 557, c/c 525, § 1º e 511 do CPC, nego seguimento ao recurso. Comunique-se à origem via mensageiro. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2014. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA RELATOR 0029 . Processo/Prot: 1296694-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/418332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0003533-41.2003.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: J.m. Livraria Jurídica Ltda, Juraci Moreira, Rosi Cleia Schmidt Moreira. Advogado: Fábio Michael Moreira, Chrystien Agatha Zani Tomelin Moreira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, André Azambuja da Rocha Machado, Leandro Coradini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.296.694-8, oriundos da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como agravantes: J.M. LIVRARIA JURÍDICA LTDA, JURACI MOREIRA E ROSI CLEIA SCHMIDT MOREIRA e agravado: BANCO DO BRASIL S/A, qualificados nos autos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por J.M. LIVRARIA JURÍDICA LTDA, JURACI MOREIRA e ROSI CLEIA SCHMIDT MOREIRA em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, em razão da decisão de movimento 17.1, proferida pelo douto Juízo de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 1535/2003 (NPU 0003533- 41.2003.8.16.0001, de Execução de Título Extrajudicial, que indeferiu pedido de suspensão de leilão designado para os dias 27.10.2014 e 10.11.2014, bem como ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA de reconhecimento de impenhorabilidade do imóvel por se caracterizar como bem de família, nos seguintes termos: "Vistos etc. Compulsando os autos, denoto que desde 2007 (Mov. 1.113) se busca a alienação judicial do imóvel penhorado. Naquele ano a parte devedora havia oposto exceção de pré-executividade (Mov. 1.118), a qual foi rejeitada pela decisão de Mov. 1.127. Em vista da nova hasta pública designada para o dia 27 de outubro de 2014, a parte devedora ofereceu nova oposição ao ato, sob o argumento de inexistir no Edital notícia de gravame sobre o bem oriundo da Décima Quinta Vara Cível deste Foro Central e arguindo tratar-se de bem de família. No caso, não identifique qualquer causa que imponha o sobrestamento da hasta pública, eis que no Edital constam os gravames incidentes sobre o bem (Mov. 14.2) e é facultado ao eventual arematante requerer a anulação do negócio caso existam outros que lhe sejam prejudiciais (CPC, art. 694, §1º, inciso III). Ademais, a preferência dos credores quanto ao crédito eventualmente auferido poderá ser dirimida em momento posterior à venda. Quanto à arguição de impenhorabilidade, infiro que o imóvel está constrito há mais de dez anos (auto de penhora de Mov. 1.36) e a eventual ocupação pelos devedores após a constrição não tem o condão de torná-lo intangível aos credores, especialmente no caso em que sobre o bem recaem dívidas de IPTU e condominial. Na hipótese, a penhora ocorreu em 2004 (Mov. 1.36) e a declaração de Mov. 15.4 afirma que a ocupação se deu em 2010, sendo que os residentes não arcam com o rateio das despesas condominiais e o imposto incidente sobre o bem. Isso posto, indefiro a suspensão postulada, devendo a execução seguir seu curso." Em suas razões recursais (fls. 07/20-TJ) asseveram que o edital não descreveria ônus que recai sobre o bem, qual seja, penhora realizada sobre o mesmo advindo da 15ª Vara Cível do mesmo Foro, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1.506/2003, determinada em 29.06.2004, a qual igualmente tem por exequente o próprio Banco do Brasil S/A. Asseveram, ainda, que o bem se caracterizaria como de família, e que diversamente dos fundamentos exarados pelo eminente julgador singular, é possível o reconhecimento de tal natureza a qualquer tempo e grau ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA de jurisdição, não importando que sua ocupação tenha se dado em momento posterior ao da penhora. Refutaram os

demais fundamentos deduzidos pelo magistrado, colacionando certidões negativas de existência de outros imóveis, ao passo que arguíram estarem pagando os débitos de condomínio. Ao final, pugnaram pelo julgamento monocrático do recurso, no sentido de reconhecer a impenhorabilidade do bem ou, alternativamente, a concessão de antecipação de tutela recursal com o fito de suspender o praxeamento do bem até ulterior deliberação do órgão colegiado. É o relatório. Numa análise sumária das provas encartadas aos presentes autos em cotejo com a decisão agravada, bem como os argumentos do agravante, é possível se concluir pela concessão do efeito suspensivo pretendido. De fato, na espécie, inobstante o mérito da questão deva ser apreciado em juízo exauriente, num primeiro momento se constata um dos requisitos necessários à suspensão da decisão recorrida, qual seja, a forte plausibilidade de ser acolhida à tutela recursal pretendida quando do julgamento final do recurso (CPC, art. 527, inc. III c/c o art. 558), máxime existirem indícios de que o imóvel se caracterizaria como bem de família, consoante posição jurisprudencial deste colendo Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE MÚTUO OPERACIONAL DE DESCONTO BANCÁRIO. PENHORA. IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. CAUSA SUPERVENIENTE. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. ARGUIÇÃO A QUALQUER TEMPO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO AFASTADA. BEM DE FAMÍLIA. CONDIÇÃO SUPERVENIENTE À PENHORA. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. FINALIDADE DE MORADIA DEMONSTRADA. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. EXEGESE ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA LEI 8.099/90. LEVANTAMENTO DA CONSTRICÇÃO. Recurso provido. 1. Bem de família. Impenhorabilidade absoluta. Matéria de ordem pública. Por tratar-se de matéria de ordem pública, a impenhorabilidade absoluta, cuja penhora recaí sobre imóvel em tese considerado como bem de família, pode ser invocada nos autos a qualquer tempo, mediante simples petição, não se sujeitando ao fenômeno da preclusão. 2. Penhora. Bem imóvel. Destinação como moradia. Ainda que o bem imóvel já tenha sido objeto de penhora, consoante entendimento da jurisprudência, bem como em razão da própria finalidade social da Lei 8.009/90, é possível, ainda que posteriormente à penhora, reconhecer a natureza de bem de família e conseqüentemente a sua impenhorabilidade se sobreveio mudança na situação fática do devedor com a demonstração da destinação de moradia ao único imóvel remanescente." (TJPR - 15ª C. Cível - Al - 468058-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - - J. 11.06.2008). Ressalte-se, ainda, que em juízo de proporcionalidade a não concessão da antecipação de tutela recursal neste momento processual poderia ensejar prejuízos de grave e de difícil reparação aos agravantes com a possibilidade da hasta ser positiva, situação diversa do agravado na qual não se extrai que venha a sofrer danos com a suspensão do leilão. Acerca do pedido de julgamento monocrático, mostra-se na hipótese de bom alvitre possibilitar à parte agravada manifestar-se quanto aos argumentos recursais deduzidos, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Igualmente, necessário no caso as informações que serão prestadas pelo eminente juízo singular, além da complementação deste caderno processual para ampla definição do direito discutido. Nessas condições, defiro o pedido de antecipação de tutela recursal almejado, com fulcro no artigo 558 do Código de Processo Civil, ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para suspender as praças designadas para venda judicial do bem imóvel penhorado nos autos de execução de título extrajudicial até ulterior deliberação do órgão colegiado. Consigno, por outro lado, que não é caso de se transformar este agravo de instrumento em retido (CPC, art. 522), considerando que foi manejado contra decisão proferida em processo executivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Outrossim, em recente julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.102.467-RJ, o Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido de que é possível que a parte agravante complementar o instrumento quando ausentes peças necessárias à compreensão da controvérsia. Seguindo o entendimento da Corte Superior, e considerando a ausência de peças essenciais ao julgamento do agravo, intemem-se os agravantes para que juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, a cópia integral dos autos de execução. À Assessoria deste Gabinete para que comunique, com urgência, o juízo singular o conteúdo desta decisão. Outrossim, à Chefe de Seção para que requirite as informações, nos termos do inciso IV, do artigo 527 do Código de Processo Civil, mediante o Sistema Mensageiro?. Diligências necessárias. Curitiba, 24 de outubro de 2014. DES. COIMBRA DE MOURA Relator

SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2014.1153

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Desirée Zolet Kurike Ferrer	001	1290786-7
Helessandro Luis Trintinalio	001	1290786-7

Jose Luiz Buch	001	1290786-7
Raimundo Messias B. d. Carvalho	001	1290786-7
Simone Stoianni Nercolini	001	1290786-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1290786-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/395959. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0007448-79.2005.8.16.0017 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jose Luiz Buch, Simone Stoianni Nercolini. Agravado: Aristides Zequin. Advogado: Helessandro Luis Trintinalio, Raimundo Messias Barbosa de Carvalho, Desirée Zolet Kurike Ferrer. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.290.786-7, da 4ª Vara Cível do Foro Central de Região Metropolitana de Maringá, em que são Agravante Banco Santander Brasil S/A. e Agravado Aristides Zequin. Trata-se de recurso de agravo de instrumento de decisão proferida nos autos nº 0007448-79.2005.8.16.0017, de ação revisional de contrato c/c repetição de indébito, em fase de cumprimento de sentença, proposta pelo Agravado em face do banco Agravante, a qual rejeitou embargos de declaração apresentados contra decisão interlocutória anterior, aplicando, ante o caráter protelatório, multa de 1% sobre o valor da causa. Após relato dos fatos alega o Agravante, em síntese, que a decisão recorrida deve ser anulada, a fim de que sejam realizados novos cálculos do valor devido ao Agravado, com a correta aplicação de correção monetária e de juros de 0,5% ao mês e 6% ao ano; isso porque, da análise do laudo de fls. 1882/1977, detona-se que não foi aplicada a correção monetária sobre os saldos devedores derivados da utilização pelo Agravado dos limites de crédito disponibilizados em sua conta corrente (cheque especial), sendo que a Srª Perita Judicial apenas teria confirmado, erroneamente, os cálculos apresentados pelo assistente técnico do recorrido. Assim, pugna pelo conhecimento e provimento de seu recurso, com a atribuição do efeito suspensivo. É o relatório. Decido. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil autoriza que os recursos manifestamente inadmissíveis, impropriedades, prejudiciais ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de Tribunais Superiores, tenham seu seguimento negado de plano pelo Relator. Vejamos. In caso, o instrumento do agravo foi formado com a cópia da decisão dos embargos de declaração (fl. 21/22 -TJ) e com cópia, ilegível, da publicação da decisão agravada no Diário da Justiça (fl. 269). Primeiramente, ressalta-se que a cópia da decisão embargada é integrativa da decisão que ora é agravada; assim, a falta da decisão embargada equivale à ausência de parte de decisão proferida nos embargos de declaração. Logo, a decisão agravada está incompleta, o que equivale à sua inexistência neste recurso. Desse modo, apenas com a decisão dos embargos de declaração, o Tribunal não tem condições de analisar o completo teor do ato impugnado e, portanto, a sua integridade e essência, para poder contrapor as razões do recurso com os fundamentos expostos pelo Juízo a quo. Demais disso, a juntada de cópia ilegível da publicação da decisão agravada no Diário de Justiça não satisfaz a exigência do art. 525/CPC; é dever da parte Agravante diligenciar para acostar, no momento da interposição do agravo de instrumento, as peças obrigatórias definidas na legislação processual civil, além de fiscalizar a boa apresentação destas, cuja juntada posterior é inadmissível, vez que operada a preclusão consumativa. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO E. MINISTRO PRESIDENTE DO STJ, NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INSURGÊNCIA DO DEMANDADO. 1. Falta de peça obrigatória. Inadmissibilidade do agravo de instrumento interposto sem cópia do inteiro teor da petição do recurso especial. Protocolo de interposição do recurso especial ilegível. Imprestável para aferir sua tempestividade. 2. Ônus do recorrente em aferir e fiscalizar a correta instrução da insurgência. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDCI no Ag 1393152/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012). AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA ILEGÍVEL. COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cabe ao Agravante o ônus de instruir corretamente o instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, com a necessária e efetiva apresentação das peças a serem trasladadas no ato da interposição do recurso. 2. A ilegitimidade da decisão agravada constitui óbice à compreensão da controvérsia e, por conseguinte, ao conhecimento do agravo. 4. Decisão agravada mantida pelos seus próprios fundamentos. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no Ag 1366641/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 15/03/2012). Nesse sentido, José Carlos Barbosa Moreira (Comentários ao Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 508. vol. V) diz que "a ausência de qualquer peça obrigatória torna inadmissível o agravo e dá lugar ao indeferimento liminar pelo relator (art. 527, nº I, combinado com o art. 557), bem como que se inexistente nos autos peça que, obrigatoriamente, devia constar no instrumento, cabe à parte juntar certidão atestando a inexistência (STJ - REsp nº 457.522)". Nesta esteira, tendo em linha de conta que pela lei atual a responsabilidade pela formação do instrumento é da parte Agravante, não há dúvida de que "o recurso não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou de peças tidas por obrigatórias pelo art. 525, inc. I, para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para o controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados,

desde que, é claro, não se junte outro novo instrumento de procuração. Faltante qualquer destes documentos, o recurso não será conhecido" (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os agravos no CPC brasileiro. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 280). Destarte, diante da ausência da cópia integral ou legível da decisão agravada, outra solução não resta a não ser negar seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ser manifestamente inadmissível, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A propósito: PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO PRESSUPOSTOS RECURSAIS DECISÃO AGRAVADA CÓPIA NECESSIDADE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO INSUFICIENTE À CORRETA E SEGURA COMPREENSÃO DA DECISÃO IMPUGNADA CPC, ART. 525, INC. I AUSÊNCIA, OUTROSSIM, DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO DESLINDE DO MÉRITO RECURSAL PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE LAUDO PERICIAL ALEGAÇÃO DE VEDAÇÃO DE ACESSO DO AUXILIAR TÉCNICO À ELABORAÇÃO DA PERÍCIA E DE DEMORA NA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL AGRAVANTE QUE NÃO COLACIONA NENHUMA DAS PEÇAS PROCESSUAIS CONCERNENTES À PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL MÁ FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Agravo de Instrumento nº 0691285-6, 2ª Câmara Cível, Relator Desembargador Eugenio Achille Grandinetti, julgado em 19.07.2010, publicado no DJ em 16.08.2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO ART. 525, I, DO CPC VÍCIO NA FORMAÇÃO IRREGULARIDADE FORMAL - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA TARDIA RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO (ART. 557, CAPUT, CPC). (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Agravo de Instrumento nº 0680506-3, 17ª Câmara Cível, Relator Juiz Substituto em Segundo Grau Fabian Schweitzer, julgado em 18.06.2010, publicado no DJ em 24.06.2010). AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA - PEÇA OBRIGATÓRIA - ÔNUS QUE COMPETIA AO AGRAVANTE (CPC, ART. 525, INCISO I) - ALEGAÇÃO DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO COM CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - JUNTADA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO - INSUFICIÊNCIA - RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO - Sem cópia do inteiro teor da decisão agravada não há como dar regular seguimento ao agravo de instrumento. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Agravo nº 0530968- 6/01, 16ª Câmara Cível, Relator Desembargador Renato Naves Barcellos, julgado em 05.11.2008, publicado no DJ em 16.12.2008). AGRAVO INTERNO AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGATIVA DE SEGUIMENTO MONOCRÁTICO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO FORMAL DE ADMISSIBILIDADE AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA DOCUMENTO OBRIGATÓRIO OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Agravo nº 846.514-1/01, 17ª Câmara Cível, Relator Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado Fabian Schweitzer, julgado em 08/02/2012, publicado no DJ em 23/02/2012). AGRAVO INTERNO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE, COM BASE NO ART. 557 DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONHECER DOS EXATOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA - OBRIGATORIEDADE DE INSTRUIR-SE CORRETAMENTE O AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Não deve ser conhecido o recurso de agravo de instrumento quando, no momento de sua interposição, fizer desacompanhar-se dos documentos obrigatórios previstos no art. 525, inciso I, do CPC, fato este que impossibilita o exato entendimento do recurso. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Agravo Interno nº 0351109-3/01, 18ª Câmara Cível, Relator Desembargador Rubens Oliveira Fontoura, julgado em 05.07.2006, publicado no DJ em 21.07.2006). AGRAVO AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO BASEADA EM ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTE TRIBUNAL AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA DOCUMENTO ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DO AGRAVO VÍCIO FORMAL INSUPERÁVEL RECURSO NÃO PROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Agravo nº 806.739- 6/02, 18ª Câmara Cível, Relator Desembargador Sérgio Roberto N Rolanski, julgado em 11/04/2012, publicado no DJ em 27/04/2012). No mesmo diapasão, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUIÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. 1. Segundo o art. 544, § 1º, do CPC, agravo de instrumento deverá instruído deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, com as cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contrarrazões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. 2. Havendo diversos advogados, a comprovação da cadeia de representação processual deve estar completa. Entendimento pacificado neste Superior Tribunal de Justiça. 3. In casu, inexistente a integralidade da cópia da decisão agravada, peça obrigatória para a formação do agravo de instrumento do art. 544, do CPC. 4. O agravo deve estar completo no momento da interposição, não cabendo a juntada posterior de peça faltante nem a realização de diligência para suprir falha na formação do instrumento. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1272137/SE, Relator Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), Terceira Turma, julgado em 11.05.2010, publicado no DJ em 21.05.2010). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO

TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC. 1. Ausente peça processual de juntada obrigatória - inteiro teor da cópia da decisão agravada -, não há de ser conhecido o agravo de instrumento, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC. 2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo. 3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicação do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência. 4. Agravo regimental não provido. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1171061/SP, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 03.11.2009, publicado no DJ em 19.11.2009). Em face do exposto, diante da ausência de juntada de peça obrigatória (no caso, da cópia do inteiro teor da decisão agravada) que deve instruir a petição do Agravo de Instrumento, nego seguimento monocraticamente ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado - Relator

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Div. Reg. da Moviment.
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2014.11068

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalmeri Guimarães Outeiro	020	1262853-2
Ademir Gonçalves de Araujo	009	1254141-2
Aliana Cirino Simon	001	0953779-5/01
Alvaro Borges Junior	002	1102489-2/04
Antônio Pellizzetti	025	1278581-8
Arthur Martins Carneiro Costa	002	1102489-2/04
Aureliano José de Aredes	011	1255592-3
Carlos Eduardo Vila Real	021	1265070-5
Caroline Spader	009	1254141-2
Danilo Guimarães Rodrigues Alves	016	1258795-6
Danton Ilyushin Bastos	003	1172644-4
Douglas Bean Bernardo	027	1280244-1
Edigardo Maranhão Soares	002	1102489-2/04
Edson Vieira Abdala	002	1102489-2/04
Elias Assad	004	1231358-9
Elias Mattar Assad	002	1102489-2/04
Fábio Amaral Nogueira	020	1262853-2
Fátima Rosângela Rodrigues	012	1255692-8
Heitor Fabreti Amante	005	1235662-4
José Domingues	026	1279320-9
Josias Dias de Camargo Filho	007	1251943-4
Juarez Cirino dos Santos	001	0953779-5/01
Laercio Benedito Levandoski	013	1256172-5
Louise Mattar Assad	004	1231358-9
Luciano Marucci Kirschner	008	1252960-9
Luiz Calixto de Bastos	003	1172644-4
Manoel Braulio dos Santos	022	1274926-1
Maran Carneiro da Silva	002	1102489-2/04
Marcello Roberto Lombardi	001	0953779-5/01
Marlon Cordeiro	010	1255284-6
Matheus Cavalcanti Munhoz	017	1258917-2
	018	1259829-1
Meron Luis Vaurek	021	1265070-5
Micheli Cristina D. d. Santos	023	1275082-8
Pedro da Luz	015	1257885-1
Rafael Savaris Ghellere	014	1256775-6
Rafael Schier Guerra	002	1102489-2/04
Roberta Sedor Milis	020	1262853-2
Rudi Heringer	006	1245105-7
Ruy Luiz Quintiliano	019	1262359-9
Samir Mattar Assad	002	1102489-2/04
Viviane Aparecida Brisola	009	1254141-2
Waldi Moreira Soares	007	1251943-4

Publicação de Acórdão

0001 - Processo/Prot: 0953779-5/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)
. Protocolo: 2014/179439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 0953779-5 Apelação Crime. Embargante: M. R. L.. Advogado: Marcello Roberto Lombardi. Embargado: A. G. F. M. A. (maior de 60 anos). Advogado: Juarez Cirino dos Santos, Aliana Cirino Simon. Interessado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar os embargos infringentes, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Campos Marques e Miguel Kfourri Neto.

0002 - Processo/Prot: 1102489-2/04 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2014/293791. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 1102489-2 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado (1): Edwiges Francis Barroso. Advogado: Edson Vieira Abdala. Embargado (2): Anderson Marondes de Souza. Advogado: Maran Carneiro da Silva. Embargado (3): Drahomiro Michel Romanowski Carvalho. Advogado: Edigardo Maranhão Soares. Embargado (4): Bruno Paese Fadel, Raul Astutte Filhos, Estela Herman Heise. Advogado: Alvaro Borges Junior. Embargado (5): Fernanda Kelly Sens. Advogado: Rafael Schier Guerra. Embargado (6): Andre Lipnharski. Advogado: Samir Mattar Assad, Elias Mattar Assad, Arthur Martins Carneiro Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 18/09/2014

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 1.102.489-2/04 9ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EMBARGANTE 01: BRUNO PAESE FADEL E OUTROS EMBARGANTE 02: ANDERSON MARONDES DE SOUZA EMBARGANTE 03: EDWIGES FRANCIS BARROSO EMBARGANTE 04: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: MACEDO PACHECO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NOS ARTS. 619 E 620, DO CPP. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO E DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Crime nº 1.202.489-2/04, da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são embargantes (01) Bruno Paese Fadel, Estela Herman Heise e Raul Astutte Filho, (02) Anderson Marondes de Souza, (03) Edwiges Francis Barroso e (04) o Ministério Público do Estado do Paraná. Trata-se de embargos de declaração opostos pelas defesas dos réus Bruno Paese Fadel, Estela Herman Heise e Raul Astutte Filho (fls. 2.552/2.557), Anderson Marondes de Souza (fls. 2.560/2.562), Edwiges Francis Barroso (fls. 2.566/2.571) e pelo representante do Ministério Público (fls. 2.575/2.581) contra o v. Acórdão de fls. 2.505/2.547, desta 1ª Câmara Criminal que, por unanimidade, negou provimento aos recursos em sentido estrito interpostos pelos pronunciados Bruno, Estela, Raul, e Edwiges e deu parcial provimento ao recurso em sentido estrito interposto por Anderson Marondes de Souza. Alega a defesa dos embargantes Bruno Paese Fadel, Estela Herman Heise e Raul Astutte Filho (fls. 2.552/2.557) que o v. acórdão apresenta contradição quanto à ocorrência da vis atractiva em relação aos acusados que não foram pronunciados por crimes contra a vida, alegando não haver a conexão que demandaria a reunião do julgamento pelo Tribunal do Júri. No mais aponta omissão em relação à condenação pela prática do crime de quadrilha armada, sustentando que os embargantes Bruno e Estela não tinham ciência que os membros da quadrilha andavam armados. Por fim sustenta que o acórdão não enfrentou a tese de ausência de provas em relação ao crime de quadrilha armada. Já o embargante Anderson Marondes de Souza apontou omissão no julgado em relação a pronúncia do acusado pelo crime do art. 20, caput, da Lei nº 7.716/89, alegando que a decisão não teria garantido a isonomia entre os acusados, pois os demais denunciados que foram absolvidos sumariamente apresentariam indícios mais desfavoráveis nos autos em comparação ao acusado Anderson. Ademais, pede a exclusão do crime de quadrilha diante da ausência de animus associativo visando a prática de delitos, além de não restar comprovada a estabilidade e permanência do grupo. Por fim, prequestiona as matérias às instâncias superiores. (fls. 2560/2562). A embargante Edwiges Francis Barroso aduz a ocorrência de obscuridade e contradição no acórdão, sustentando, em relação ao crime de quadrilha, a inexistência de provas quanto à estabilidade do grupo para a prática de crimes. Para tanto, afirma que não acompanhava o grupo na data dos fatos, não tendo conhecimento de que determinados membros da facção andavam armados. Quanto à pronúncia em relação ao art. 20, caput, da Lei nº 7.716/89, aduz que não há provas nos autos de que tenha perpetrado qualquer dos verbos-núcleo do tipo, visto que negou referida prática delitiva nas duas fases da instrução processual. Sustenta que o acórdão violou o comando do art. 155 do CPP, pois não haveria nos autos prova produzida em juízo apta a confirmar a pronúncia da acusada. No mais, prequestiona as matérias às instâncias superiores. Por fim o representante do Ministério Público opôs embargos declaratórios (fls. 2.575/2.581), apontando contradição e omissão no julgado referente à despronúncia em relação ao art. 20, § 1º, da Lei nº 7.716/89, aduzindo haver indícios da prática do crime na sua forma qualificada aptos a determinar a pronúncia. Ademais, afirma que o acórdão exigiu prova cabal da distribuição dos materiais contendo o símbolo da suástica, o que afrontaria a competência constitucional do Tribunal do Júri para a análise do feito, em observância ao princípio constitucional da soberania dos veredictos. Ao final pleiteia a atribuição de efeitos modificativos aos embargos além de prequestionar as matérias aventadas. É o relatório. Referente aos embargos manejados por Bruno Paese Fadel, Estela Herman Heise e Raul Astutte Filho (fls. 2.552/2.557), constata-se que não há no acórdão objurgado omissão e nem tampouco contradição ou ambiguidade, ou seja, a pretensão dos embargantes não encontra respaldo nos arts. 619 e 620, do Código de Processo Penal, que estabelecem os requisitos necessários para o acolhimento dos presentes embargos. O acórdão embargado expendeu fundamentação suficiente acerca da conexão que demandou a competência para o julgamento do feito pelo Tribunal do Júri em razão da vis atractiva prevista no art. 78, inc. I, do CPP. Veja-se ser irrelevante que os embargantes Bruno e Estela não tenham sido pronunciados por crime contra a vida, visto que os delitos lhes imputados de quadrilha e de discriminação foram, a princípio, perpetrados em contexto de liame psicológico com os crimes de tentativa de homicídio, havendo ainda conexão instrumental ou probatória na espécie (art. 76, inc. III, do CPP), não havendo que se falar, assim, em contradição no julgado. Sustentam ainda a omissão no acórdão,

alegando que não tinham ciência de que os demais membros da quadrilha andavam armados. Entretanto, verifica-se que o acórdão enfrentou a questão indicando a existência de vínculo associativo para a prática de crimes de preconceito racial, além de apontar que vários dos seus membros andavam armados, o que por si, constitui indício suficiente para pronunciá-los pela prática do delito de quadrilha armada, sob pena de se subtrair a competência do Tribunal do Júri, juiz natural da causa. Veja-se o acórdão enfrentou a tese de ausência de provas acerca do crime de quadrilha armada, tendo asseverado: "A respeito da autoria, há indícios suficientes de que os acusados Raul e Estela sejam autores do crime, não necessitando, para tanto, que de fato tenham cometido os crimes de discriminação racial ou de tentativa de homicídio enquanto se reuniam de forma associativa. Não se exige que todos os delitos tenham sido executados por todos os integrantes." (fls. 41). Assim, em razão da existência de provas nos autos hábeis a afastar, por ora, a tese da defesa, incumbirá ao Conselho de Sentença, por força de sua competência constitucional, apreciar a alegação de insuficiência de provas quanto à autoria delitiva. Sobre o tema já decidiu esta 1ª Câmara Criminal: "Para a pronúncia do acusado não se exige a certeza da autoria ou da participação, porém a existência de indícios, cabendo ao Júri resolver eventuais conflitos probatórios. Recurso desprovido." (TJPR, 1ª Câmara Criminal, Recurso em Sentido Estrito nº 555.791-1, Rel. Des. TELMO CHEREM, Julgado em 21.05.2009). Já os embargos manejados por Anderson Marondes de Souza e Edwiges Francis Barroso sustentam tese de ausência de provas quanto ao crime de quadrilha e de discriminação ou preconceito (art. 20, caput, da Lei nº 7.716/89). Contudo, a pretensão dos embargantes visa apenas rediscutir as conclusões adotadas no Acórdão, buscando conferir efeito infringente à espécie, o que se revela inadmissível em sede de Embargos de Declaração. Deste modo, se a parte não se conformou com os termos da decisão colegiada, deve se valer das vias recursais adequadas, e não se utilizar dos Embargos de Declaração como supedâneo dos recursos adequados, o que desvirtua o propósito de esclarecimento e complementação dos Embargos. Nesse sentido: "(...) 1. Os Embargos de Declaração, segundo o disposto no art. 619 do CPP, se prestam a afastar a existência, no julgado, de ambigüidade, omissão, contradição e obscuridade, sendo-lhe impróprio o manejo com efeitos infringentes, se não demonstrado equívoco manifesto. (...) 3. Embargos rejeitados." (STJ, 6ª T., EDcl no HC 148.844/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julg. 02/08/2012, DJe 13/08/2012). Em assim sendo, havendo dissenso dos fundamentos expostos no aresto, cumpre a parte se socorrer da via recursal adequada e não se valer dos Embargos para tal fim. No mais, afirma a embargante Edwiges que a decisão não analisou a aplicabilidade do art. 155 do CPP, pois não haveria prova em Juízo apta a confirmar a pronúncia pelo crime do art. 20, caput, da Lei nº 7.716/89. Contudo, o acórdão tratou especificamente do tema no seguinte sentido: "No ponto, impende salientar que, ao contrário das alegações defensivas, a decisão de pronúncia pode fundamentar-se nas provas produzidas na fase inquisitorial, pois, como mero juízo de admissibilidade, não possui cunho condenatório e, por ocasião do júri, poderão ser renovadas em plenário. Ademais, nenhuma das provas produzidas em juízo é suficiente para rechaçar, de modo absoluto, aquelas do inquérito, não se podendo olvidar que caberá aos jurados a avaliação do mérito da causa, inclusive quanto à credibilidade e ao valor probante dos depoimentos do réu, da vítima e das testemunhas/informantes que tenham ou não presenciado os fatos." (fls. 2532). Assim, não se constatam no acórdão embargado as alegadas omissões apontadas nos embargos. Ao contrário, da leitura do acórdão verifica-se que a decisão colegiada enfrentou toda a matéria alegada no recurso em sentido estrito, analisando os pontos levantados pelos recorrentes em suas razões recursais e de forma adequadamente fundamentada e coerente. Por fim, referente aos embargos manejados pelo representante do Ministério Público, observa-se que o inconformismo dos Embargos cinge-se à despronúncia em relação ao art. 20, § 1º, da Lei nº 7.716/89, aduzindo haver indícios da prática do crime na sua forma qualificada aptos a determinar a pronúncia, além de afirmar que o acórdão exigiu prova cabal da distribuição dos materiais contendo o símbolo da suástica, o que afrontaria a competência constitucional do Tribunal do Júri. Entretanto, constata-se que não há no Acórdão objurgado omissão, contradição, ambigüidade ou obscuridade, ou seja, a pretensão não encontra respaldo nos arts. 619 e 620, ambos do Código de Processo Penal, que estabelecem os requisitos necessários para o acolhimento do presente expediente. Veja-se que não há motivo para se aclarar o que o embargante denomina de obscuridade ou omissão, uma vez que não presentes tais máculas no julgado. A obscuridade se apresenta na dificuldade de entendimento e compreensão do texto, e a omissão se configura na ausência de enfrentamento de pontos relevantes para o deslinde da causa. O Acórdão embargado efetuou fundamentação suficiente sobre as questões suscitadas e ofereceu solução judicial adequada ao feito, em conformidade com os princípios do livre convencimento motivado e da persuasão racional, concluindo pela ausência de indícios de distribuição de material contendo o símbolo da suástica. Veja-se que a despeito do representante do Ministério Público afirmar que o acórdão exigiu prova cabal da distribuição de materiais com o símbolo da suástica na fase de pronúncia, a conclusão do acórdão é oposta, visto que afirmou não haver indícios da distribuição destes materiais, conforme se segue: "Desta forma, impõe-se despronunciar os réus quanto a imputação do art. 20, § 1º, da Lei nº 7.716/89, pois não se verificou a existência de indícios da prática do crime previsto no referido dispositivo. Destaque-se que a despeito de ter sido encontrado com os acusados vasto material com a suástica nos autos de busca e apreensão, nenhum indício há de que este símbolo foi fabricado ou distribuído para terceiros, ou mesmo afixados nos postes e muros da cidade, ao contrário dos adesivos com os dizeres contrários aos homossexuais que, a despeito de caracterizem a figura prevista no art. 20, caput, da Lei nº 7.716/89, não se subsumem a figura do § 1º que exige especificamente o uso do emblema suástica." Deste modo, a pretensão do embargante limita-se em rediscutir o posicionamento adotado pela Câmara quando do julgamento do Recurso em Sentido Estrito, como se novo recurso o fosse, o que é de todo inadmissível. Assim havendo dissenso dos fundamentos expostos no

aresto, cumpre a parte se socorrer da via recursal adequada e não se valer dos Embargos para tal fim. Por fim, convém ressaltar que é vedada a análise de afronta a dispositivos legais com propósito único de prequestionamento, o que foi requerido por todos em embargantes. A propósito, veja-se o precedente desta Egrégia Câmara Criminal: "(...) (2) Não servem os embargos de declaração com o objetivo único de prequestionamento, sem que esteja demonstrada clara e expressamente a omissão alegada. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados." (TJPR, 1ª Câmara Criminal, ED na Ap. Crim. nº 689.967-2/01, Rel. Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, Julg. 14/07/2011). Deste modo, rejeito todos os Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento. Ante o exposto, ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos por (01) Bruno Paese Fadel, Estela Herman Heise e Raul Astute Filho, (02) Anderson Marondes de Souza, (03) Edwiges Francis Barroso e (04) o Ministério Público do Estado do Paraná. Participaram do Julgamento os Desembargadores Telmo Cherem e Antonio Loyola Vieira. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Macedo Pacheco Relator

0003 . Processo/Prot: 1172644-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2013/462686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 0019256-20.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Luiz Adriano Cidral. Advogado: Luiz Calixto de Bastos, Danton Ilyushin Bastos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 28/08/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público e dar provimento ao Recurso da defesa, reconhecendo extinção da punibilidade do Réu ante a prescrição do crime do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO (ARTIGO 302 (DUAS VEZES), ARTIGO 303 E 306 DO CTB) - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SENTENÇA QUE ABSOLVEU O RÉU DOS CRIMES DO ARTIGO 302 E 303 POR FALTA DE PROVAS E CONDENOU PELO CRIME DO ARTIGO 306 (DIRIGIR EMBRIAGADO), TODOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. RECURSO MINISTERIAL - PLEITO CONDENATÓRIO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA SUSTENTAR UMA CONDENAÇÃO - ÔNUS QUE CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÓRGÃO MINISTERIAL QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM PROVAR DE FORMA SUFICIENTE A CONDUTA CULPOSA DO RÉU - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRIMEIRO GRAU - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - APLICAÇÃO DO ART. 386, VII, CPP - RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO DA DEFESA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA PELA PENA CONCRETIZADA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 306 DO CTB - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE VERIFICADA - RECURSO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 1231358-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2014/174858. Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões. Ação Originária: 0002327-98.2008.8.16.0103 Ação Penal. Recorrente: Celso Saia Figura, Pedro Saia Figura, Rosimery Saia Figura. Advogado: Louise Mattar Assad, Elias Assad. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECORRENTES: CELSO SAIA FIGURA E OUTROS RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. MIGUEL KFOURI NETO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CP). PRONÚNCIA. RECURSO DOS RÉUS. 1) PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA EM RELAÇÃO À ACUSADA ROSIMERY. NEGATIVA DE AUTORIA. DESACOLHIMENTO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE ELA PARTICIPOU DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. QUESTÃO A SER ANALISADA E DECIDIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI, COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA CAUSA. 2) PLEITO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS CELSO E PEDRO. ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIROS. DESACOLHIMENTO. REQUISITOS DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO DEMONSTRADOS ESTREME DE DÚVIDAS. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1235662-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/183932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 0003044-95.2008.8.16.0011 Ação Penal. Apelante: D. L. M.. Advogado: Heitor Fabreti Amante. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, extinta a punibilidade do apelante pela ocorrência da prescrição, ficando prejudicado o exame do mérito recursal. EMENTA: APELANTE: D. L. M. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. MIGUEL KFOURI NETO REVISOR: DES. MACEDO PACHECO APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL PRATICADO NO ÂMBITO DOMÉSTICO (ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL). PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, IV (PRIMEIRA PARTE), 109, V, COMBINADO COM O ART. 110, § 1º, E 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. EXAME DO MÉRITO PREJUDICADO.

0006 . Processo/Prot: 1245105-7 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/204570. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0000859-84.2011.8.16.0074 Ação Penal. Apelante: Pedro Lima Alves. Advogado: Rudi Heringer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com a exclusão, de ofício, da condenação a reparação de danos. EMENTA: Apelante: PEDRO LIMA ALVES Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Relator: DES. MIGUEL KFOURI NETO APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA (ART.147 DO CP). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO RESTOU EFETIVAMENTE CONFIGURADO O CRIME EM TELA. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. TEMOR EVIDENCIADO À VÍTIMA. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. CONDENAÇÃO A REPARAÇÃO DE DANOS. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1251943-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/254909. Comarca: Tibagi. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000467-87.2010.8.16.0169 Ação Penal. Apelante: Ozoaldo Lemes Pinheiro. Advogado: Waldi Moreira Soares, Josias Dias de Camargo Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir a prestação pecuniária para três (3) salários mínimos. EMENTA: APELANTE: OZOALDO LEMES PINHEIRO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. MIGUEL KFOURI NETO APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART.302, CAPUT, DA LEI Nº. 9.503/97). RECURSO DA DEFESA. 1) PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ARGUIDA PELA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESACOLHIMENTO. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. RECURSO CONHECIDO. 2) PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE CULPA OU CONCORRÊNCIA DE CULPAS. DESACOLHIMENTO. RÉU QUE INVADIU PISTA CONTRÁRIA, INTERCEPTANDO A TRAJETÓRIA DO VEÍCULO EM QUE A VÍTIMA ERA PASSAGEIRA, CAUSANDO-LHE A MORTE. QUEBRA DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO DEMONSTRADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. 3) PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO AO MÍNIMO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ABSOLUTA INCAPACIDADE DE ADIMPLEMENTO. REDUÇÃO CONTUDO PARA TRÊS (3) SALÁRIOS MÍNIMOS ANTE SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. 4) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO. PLEITO DE REDUÇÃO DO TEMPO À METADE. INAPLICABILIDADE. QUANTUM ESTABELECIDO EM ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 46, § 3.º, DO CP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 1252960-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/254930. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000175-88.2011.8.16.0130 Ação Penal. Apelante: Eduardo José da Silva. Advogado: Luciano Marucci Kirschner. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir a pena do réu para seis (6) anos e seis (6) meses de reclusão, mantido o regime inicial fechado. EMENTA: APELANTE: EDUARDO JOSÉ DA SILVA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. MIGUEL KFOURI NETO REVISOR: DES. MACEDO PACHECO APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP). RECURSO DA DEFESA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INTERPOSIÇÃO E RAZÕES SEM INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL. NÃO ACOLHIMENTO. EQUÍVOCO QUE NÃO OBSTA O RECONHECIMENTO DO RECURSO. DOSIMETRIA DA PENA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA. FUNDAMENTAÇÃO JURIDICAMENTE IDÔNEA NO TOCANTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. APLICAÇÃO, A despeito da arguição de excluyente da ILICITUDE. PRECEDENTES DA CÂMARA E DO STJ. CONCURSO ENTRE REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PENA REDUZIDA. REGIME INICIAL FECHADO MANTIDO. RÉU REINCIDENTE. ART. 33, § 2.º, B, DO CP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 1254141-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2014/260417. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0008937-22.2013.8.16.0131 Ação Penal. Recorrente (1): Josemar Rodrigues Barbosa (Réu Preso). Advogado: Viviane Aparecida Brisola, Caroline Spader. Recorrente (2): Willian Candido de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Ademir Gonçalves de Araujo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: Recorrentes: JOSEMAR RODRIGUES BARBOSA E WILLIAN CANDIDO DE OLIVEIRA (RÉUS PRESOS) Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARANÁ Relator: DES. MIGUEL KFOURI NETO RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MEIO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA (ART. 121, § 2.º, INC. IV, DO CP). PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA, POR INEXISTIREM PROVAS A AMPARÁ-LA. DESACOLHIMENTO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO SE MOSTRA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. INSURGÊNCIA DO RÉU JOSEMAR. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. RECURSOS DESPROVIDOS.

0010 . Processo/Prot: 1255284-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/267671. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0001500-85.2012.8.16.0026 Ação Penal. Apelante: Vagner José Marques do Nascimento. Advogado: Marlon Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso interposto e, na parte conhecida, em negar-lhe provimento. EMENTA: APELANTE: VAGNER JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. MIGUEL KFOURI NETO APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL PRATICADO NO ÂMBITO DOMÉSTICO (ART. 129, § 9.º, DO CP). CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO, AO ARGUMENTO DE QUE A VÍTIMA FOI RESPONSÁVEL PARA OCORRÊNCIA DOS FATOS. DESACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DE EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1255592-3 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/269641. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003375-41.2013.8.16.0031 Ação Penal. Apelante: Marcio Metzger. Advogado: Aureliano José de Aredes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELANTE: MARCIO METZGER APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. MIGUEL KFOURI NETO APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE LESÕES CORPORAIS E AMEAÇA PRATICADOS NO ÂMBITO DOMÉSTICO (ART. 129, § 9.º E ART. 147, À LUZ DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO, AO ARGUMENTO DE QUE INEXISTEM PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 1255692-8 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/271750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 0005665-60.2011.8.16.0011 Ação Penal. Apelante: Elzimar da Silva Moreira. Def. Dativo: Fátima Rosângela Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELANTE: ELZIMAR DA SILVA MOREIRA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. MIGUEL KFOURI NETO APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE LESÕES CORPORAIS E AMEAÇA PRATICADOS NO ÂMBITO DOMÉSTICO (ART. 129, § 9.º E ART. 147 C/C ART. 61, INC. II, ALÍNEA "F", À LUZ DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE AMEAÇA, AO ARGUMENTO DE QUE FALTA O DOLO ESPECÍFICO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. IMPROCEDÊNCIA. PROVA DE QUE HOUVE AMEAÇA. CRIME DE LESÃO CORPORAL. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO. RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 1256172-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/269647. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000552-07.2013.8.16.0157 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Hipólito de Lima. Advogado: Laercio Benedito Levandoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELANTE: LUIZ CARLOS HIPÓLITO DE LIMA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. MIGUEL KFOURI NETO APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL (ART. 129, § 9.º, DO CP). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PEDIDO DA DEFESA DE ABSOLVIÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CONFIRMA TER O RÉU PRATICADO O DELITO.PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELA PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL. RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 1256775-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/269114. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0000989-13.2011.8.16.0159 Ação Penal. Apelante: Sebastião Ferreira Neto. Def.Dativo: Rafael Savaris Ghellere. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELANTE: SEBASTIÃO FERREIRA NETO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. MIGUEL KFOURI NETO APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO COMETIDO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, DA LEI Nº. 9.503/97). RECURSO DA DEFESA. 1) PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ARGUIDA PELA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESACOLHIMENTO. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. RECURSO CONHECIDO. 2) PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. DESACOLHIMENTO. PROVAS DE QUE O RÉU CRUZOU A VIA PREFERENCIAL SEM AS CAUTELAS EXIGIDAS PELO ART. 44 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, VINDO A INTERCEPTAR A TRAJETÓRIA DA MOTOCICLETA CONDUZIDA PELA VÍTIMA QUE TRANSITAVA PELA RUA PREFERENCIAL. QUEBRA DO DEVER DE CUIDADO COMPROVADA PELA PROVA DOS AUTOS. 3) PERDÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE. INTENSO SOFRIMENTO MORAL OU PSÍQUICO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ESTREITO VÍNCULO AFETIVO ENTRE RÉU E VÍTIMA. RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 1257885-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2014/211086. Comarca: Foz do Iguçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0011729-24.2014.8.16.0030 Recurso de Agravo. Recorrente: Francisco Rolim da Rosa. Advogado: Pedro da Luz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo. EMENTA: AGRAVANTE: FRANCISCO ROLIM DA ROSA AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. MIGUEL KFOURI NETO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELA DEFESA. EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA PENA EM PRISÃO DOMICILIAR. CONDENADO ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE. DESACOLHIMENTO. POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DA DOENÇA DENTRO DA UNIDADE PRISIONAL. RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 1258795-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/272006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 0022804-82.2012.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Michel de Oliveira Nascimento. Advogado: Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, com a manutenção da absolvição, porém, de ofício, por fundamento diverso (art. 439, alínea "e", do CPPM). EMENTA: APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ APELADO: MICHEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO RELATOR: DES. MIGUEL KFOURI NETO APELAÇÃO CRIME. MILITAR. CALÚNIA (ART. 214, CAPUT, DO CPM). ABSOLVIÇÃO (ART. 439, ALÍNEA "B", DO CPPM). RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DO ACUSADO. DESACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS DE QUE O RÉU AGIU COM DOLO DE CALUNIAR. INCIDÊNCIA DO AXIOMA IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA, PORÉM, DE OFÍCIO, POR FUNDAMENTO DIVERSO (ART. 439, ALÍNEA "E", DO CPPM). RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 1258917-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2014/280691. Comarca: Foz do Iguçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 0024411-16.2011.8.16.0030 Ação Penal. Recorrente: M. P.. Recorrido: R. S.. Def. Público: Matheus Cavalcanti Munhoz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em sentido estrito. EMENTA: Recorrente: M. P. DO ESTADO DO PARANÁ Recorrido: R. S. Relator: DES. MIGUEL KFOURI NETO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE AMEAÇA PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (ART. 147, DO CP, C.C. ARTIGOS 7.º E 41, AMBOS DA LEI MARIA DA PENHA). REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. PLEITO DE RECEBIMENTO DA INICIAL. DESACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO A CORROBORAR A PALAVRA DA VÍTIMA. RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1259829-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2014/280456. Comarca: Foz do Iguçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária:

0007038-98.2013.8.16.0030 Ação Penal. Recorrente: M. P.. Recorrido: C. A. S. F.. Def. Público: Matheus Cavalcanti Munhoz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em sentido estrito. EMENTA: Recorrente: M. P. DO ESTADO DO PARANÁ Recorrido: C. A. S. F. Relator: DES. MIGUEL KFOURI NETO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE AMEAÇA PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (ART. 147, DO CP, C.C. LEI MARIA DA PENHA). REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. PLEITO DE RECEBIMENTO DA INICIAL. DESACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO A CORROBORAR A PALAVRA DA VÍTIMA. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 1262359-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/290259. Comarca: Tibagi. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000365-65.2010.8.16.0169 Ação Penal. Apelante: Marlos Rodrigues de Almeida. Advogado: Ruy Luiz Quintiliano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação e, de ofício, reduzir a fração de aumento da pena quanto ao concurso formal de crimes para um sexto (1/6), fixando a pena definitiva em 2 anos e 4 meses de detenção e 2 meses e 10 dias de suspensão da habilitação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE HOMICÍDIO CULPOSO E LESÕES CORPORAIS CULPOSAS COMETIDOS NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ARTIGOS 302 E 303 DA LEI Nº.9.503/97). RECURSO DA DEFESA. 1) PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ARGUIDA PELA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESACOLHIMENTO. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. RECURSO CONHECIDO. 2) PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. ALEGADA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS DE QUE O RÉU, SEM TOMAR AS CAUTELAS EXIGIDAS PELO ARTIGO 28 DO CTB, PERDEU O CONTROLE DE SEU VEÍCULO, INVADINDO A PISTA CONTRÁRIA, COLIDINDO COM MOTOCICLETA QUE VINHA EM SENTIDO OPOSTO, CAUSANDO A MORTE DO PASSAGEIRO E LESÕES CORPORAIS NO CONDUTOR DESTA. QUEBRA DO DEVER DE CUIDADO COMPROVADA PELA PROVA DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. 3) ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO. DESACOLHIMENTO. PENA CUMULATIVA E OBRIGATÓRIA. 4) REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA FRAÇÃO APLICADA PELO CONCURSO FORMAL. SEGUINDO JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, TRATANDO-SE DE DOIS CRIMES A FRAÇÃO APLICADA DEVE SER DE UM SEXTO (1/6). RECURSO DESPROVIDO COM REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA.

0020 . Processo/Prot: 1262853-2 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/288773. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000809-44.2014.8.16.0174 Ação Penal. Apelante: Sidnei Marques de Moraes. Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Roberta Sedor Milis, Adalmeri Guimarães Outeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Apelante: SIDNEI MARQUES DE MORAES Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Relator: DES. MIGUEL KFOURI NETO APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL (ART. 129, § 9.º, DO CP). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RECURSO DA DEFESA PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I - RELATÓRIO

0021 . Processo/Prot: 1265070-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/296948. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0003429-13.2011.8.16.0084 Ação Penal. Apelante: Helio Pereira dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo Vila Real, Meron Luis Vaurek. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Apelante: HELIO PEREIRA DOS SANTOS Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Relator: DES. MIGUEL KFOURI NETO APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL (ART. 129, § 9.º, DO CP). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RECURSO DA DEFESA PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I - RELATÓRIO

0022 . Processo/Prot: 1274926-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/334910. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0003238-66.2013.8.16.0158 Execução de Pena. Impetrante: Manoel Bráulio dos

Santos (advogado). Paciente: Joelson Stempinhaki (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Julgado em: 16/10/2014
 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: Impetrante: MANOEL BRAULIO DOS SANTOS (Advogado) Paciente: JOELSON STEMPINHAKI Relator: Des. MIGUEL KFOURI NETOHABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO DEFINITIVAMENTE PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO E QUALIFICADO. IMPOSIÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. PERMANÊNCIA NA CADEIA PÚBLICA LOCAL. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR DEMORA NA IMPLANTAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA NO SENTIDO DE QUE O CONDENADO AGUARDA NA LISTA DA FILA DE IMPLANTE DA CENTRAL DE VAGAS DO ESTADO (C.V.I.). AUSÊNCIA DE DESÍDIA POR PARTE DO JUÍZO. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A SER COARCATADO PELA VIA ANGUSTA DO HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA.

0023 . Processo/Prot: 1275082-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/338449. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001546-29.2013.8.16.0062 Ação Penal. Impetrante: Micheli Cristina Dionísio dos Santos (advogado). Paciente: Jorge Valdir Alves dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: Impetrante: MICHELI CRISTINA DIONÍSIO DOS SANTOS (Advogada) Paciente: JORGE VALDIR ALVES DOS SANTOS (Réu preso) Relator: Des. MIGUEL KFOURI NETOHABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL, CÂRCERE PRIVADO, TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E TORTURA. PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE DO AGENTE REVELADA PELA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E PELO ?MODUS OPERANDI?. POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. EVIDENTE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PROCESSO DA AÇÃO PENAL SUSPENSO DEVIDO À INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO, NO INTERESSE DA DEFESA. EXAME JÁ REALIZADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.

0024 . Processo/Prot: 1277476-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/346781. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012003-16.2013.8.16.0129 Ação Penal. Impetrante: Wisley Rodrigo dos Santos (Defensor Público). Paciente: Adilson Cristiano Peixoto da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem de habeas corpus. EMENTA: Impetrante: WISLEY RODRIGO DOS SANTOS (Defensor Público) Paciente: ADILSON CRISTIANO PEIXOTO DA SILVA Relator: Des. MIGUEL KFOURI NETOHABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE (ART. 129, § 1º, INC. III DO CP). PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DE A PROPOSTA CONTER A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DE UMA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. AUDIÊNCIA AINDA NÃO REALIZADA E REDESIGNADA PARA O DIA 11.02.2005. CONDIÇÕES QUE NÃO FORAM APRECIADAS E HOMOLOGADAS PELO MAGISTRADO. PROPOSTA QUE NÃO SE AMOLDA ÀS HIPÓTESES DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DO ART. 648 DO CPP. ORDEM NÃO CONHECIDA.

0025 . Processo/Prot: 1278581-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/350843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 0017737-68.2014.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Antônio Pellizzetti (advogado). Paciente: Patrícia Jean Neves (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e denegar o habeas corpus. EMENTA: Impetrante: ANTÔNIO PELLIZZETTI (Advogado) Paciente: PATRICH JEAN NEVES (Réu Preso) Relator: Des. MIGUEL KFOURI NETOHABEAS CORPUS. POLICIAL MILITAR. PECULATO (ART. 303, CAPUT DO CPM). PRISÃO PREVENTIVA. ART. 255, ALÍNEAS "A", "C" E "E" DO CPPM. PERICULOSIDADE DO AGENTE REVELADA PELA APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE OITENTA E UMA ARMAS DE CALIBRE RESTRITO, CUJA QUASE TOTALIDADE ESTÁ À DISPOSIÇÃO DA CRIMINALIDADE. EVIDENTE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DESNECESSIDADE. GRATUIDADE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE E DENEGADO.

0026 . Processo/Prot: 1279320-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/358997. Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões. Ação Originária: 0003682-70.2013.8.16.0103 Ação Penal. Impetrante: José Domingues (advogado). Paciente: Nilson Bini (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: Impetrante: JOSÉ DOMINGUES (Advogado) Paciente: NILSON BINI (Réu preso) Relator: Des. MIGUEL KFOURI NETOHABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT DO CP). ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PROCESSO DA AÇÃO PENAL SUSPENSO DEVIDO À INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO, NO INTERESSE DA DEFESA. EXAME JÁ REALIZADO, COM REMESSA DO RESPECTIVO LAUDO AO JUÍZO DE ORIGEM. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.

0027 . Processo/Prot: 1280244-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/359531. Comarca: Grandes Rios. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000730-41.2014.8.16.0085 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Douglas Bean Bernardo (advogado). Paciente: Gilberto Bisacaia dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Julgado em: 16/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: Impetrante: DOUGLAS BEAN BERNARDO (Advogado) Paciente: GILBERTO BISCAIS DOS SANTOS (Réu Preso) Relator: Des. MIGUEL KFOURI NETOHABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INC. III C.C. ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP). PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO WRIT SUSTENTADA PELA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. NÃO ACOLHIMENTO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA. ART. 5º, XLIII DA CF/88. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA VIA ELEITA. PERICULOSIDADE DO AGENTE REVELADA PELA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E PELO ?MODUS OPERANDI?. ENVOLVIMENTO DO PACIENTE EM OUTROS ILÍCITOS PENAIIS. POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO DELITIVA. EVIDENTE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. HABEAS CORPUS CONHECIDO PARCIALMENTE E DENEGADO.

Div. Reg. da Moviment.
 Seção da 1ª Câmara Criminal
 Relação No. 2014.11065

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner de Almeida	001	1289434-1
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto	003	1296303-2
Divalmiro Olegário Maia Pereira	004	1252553-4
Francisco Ubirajara Camargo Fadel	005	1295467-7
Rafael Guedes de Castro	003	1296303-2
Renato da Silva Oliveira	002	1295068-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1289434-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/385838. Comarca: Terra Roxa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001524-41.2013.8.16.0168 Ação Penal. Impetrante: Abner de Almeida (advogado). Paciente: Marcio Anderson dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DESPACHO 1. Os argumentos oferecidos pelo Dr. Juiz de Direito atendem, ao menos neste exame prévio, os requisitos exigidos na lei. De fato, o decreto em pauta se justifica na garantia da ordem pública, ante a reiteração delitiva, pois, de acordo com o magistrado singular, o paciente "já havia sido condenado no ano de 2010 pelo delito de porte ilegal de arma de fogo" e "foi preso novamente em 22/04/2013, pelo delito de furto". A propósito, Julio Fabbrini Mirabete ensina que a custódia provisória, para garantia da ordem pública, visa evitar "que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida" (Código de Processo Penal Interpretado, Editora Atlas, 11ª edição, página 803). No mesmo sentido, vale citar o precedente adiante: "Não é ilegal o encarceramento provisório que se funda em dados concretos a indicar a necessidade da medida cautelar, especialmente em elemento extraído da conduta perpetrada pelo acusado, qual seja, a reiteração delitiva, demonstrando a necessidade da prisão para garantia da ordem pública." (STJ, HC nº 254.408/MG, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura). Denego, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Devidamente instruído o pedido, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 24 de outubro de 2014. Des. CAMPOS MARQUES.

0002 . Processo/Prot: 1295068-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/406723. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0009354-56.2014.8.16.0028 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Renato da Silva Oliveira (advogado). Paciente: Bruner Machado dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DESPACHO 1. Os argumentos oferecidos pelo Dr. Juiz de Direito atendem, ao menos neste exame prévio, os requisitos exigidos na lei. De fato, o decreto em pauta se justifica na garantia da ordem pública, pela periculosidade do agente, evidenciada pelo modus operandi, pois, de acordo com o magistrado singular, o paciente, juntamente com terceira pessoa, praticou crime "gravíssimo", que foi "antecipadamente engendrado por ambos, com vistas a garantir sua perfeita execução", por meio de "inúmeros disparos realizados" contra a vítima, "em local de grande concentração de pessoas" (fls. 159/160-TJ). Nessa situação, está autorizada a custódia provisória, tal como já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal: "O modus operandi da prática delitiva, a revelar a periculosidade in concreto do réu, constitui justificativa idônea da prisão preventiva para garantia da ordem pública." (HC nº 109.006/MG, Relator Ministro Luiz Fux). Do E. Superior Tribunal de Justiça, vale citar o seguinte precedente: "Não há falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito em tese praticado e da periculosidade do agente, bem demonstradas pelo modus operandi empregado." (HC nº 255.773/PB, Relator Ministro Jorge Mussi). No outro aspecto, constata-se que existe indício suficiente de autoria, vez que, além de o codenunciado apontar a participação do paciente no crime, este confirmou que saiu da casa noturna em que ocorreu o fato com um revólver em punho, muito embora alegue que o fez porque foi confundido com o homicida, após ter apanhado referida arma do chão (fls. 99-TJ), entretanto, Maicon Mateus Coutrim, cunhado do réu, diz que este chegou ao local acompanhado do autor dos disparos (fls. 112-TJ), bem como, ao fugir dali, foi seguido por ele, conforme registraram os policiais que analisaram as imagens do circuito interno de segurança daquele estabelecimento (fls. 104/105-TJ). Esses elementos indiciários, é verdade, não representam prova conclusiva acerca da participação do acusado no delito, mas são o bastante para o preenchimento, por ora, do requisito previsto no art. 312 do Código de Processo Penal. Denego, assim, a liminar pleiteada. 2. Devidamente instruído o pedido, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 24 de outubro de 2014. Des. CAMPOS MARQUES.

0003 . Processo/Prot: 1296303-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/416670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 0001019-17.2014.8.16.0006 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Caio Marcelo Cordeiro Antonietto (advogado), Rafael Guedes de Castro (advogado). Paciente: Joel Veiga (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS N.º 1296303-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI I - Ilustres advogados, Doutores Caio Marcelo Cordeiro Antonietto e Rafael Guedes de Castro, impetram ordem de habeas corpus em favor de JOEL VEIGA - preso em flagrante delito em 20.10.2014 pela prática, em tese, dos crimes de homicídio simples (dolo eventual) e embriaguez ao volante (art. 121, caput do CP e art. 306 do CTB). Alegam estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em razão do arbitramento de fiança - no valor de vinte (20) salários mínimos -, na decisão que lhe concedeu liberdade provisória com a imposição de medidas cautelares diversas da prisão. Sustentam que o valor é incompatível com as condições financeiras do atuado. Pedem liminar para isentar ou reduzir o valor arbitrado pelo magistrado. II - In casu, não vislumbro razão para manter o valor da fiança arbitrado pelo magistrado - em vinte (20) salários mínimos -, porque desproporcional à situação econômica do acusado. Os documentos anexados à inicial demonstram que JOEL VEIGA exerce a função de vendedor autônomo e percebe a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) como remuneração mensal. Possui contrato de locação vigente, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). O veículo envolvido no acidente - um Toyota Etios 2013 - é financiado. O artigo 326 do Código de Processo Penal preceitua que para a determinação do valor da fiança "a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento". O artigo 325, do mesmo Codex, com a redação dada pela Lei nº 12403/2011, permite a redução, e até mesmo a dispensa, do valor da fiança, se "assim recomendar a situação econômica do preso". Assim, concedo a liminar pleiteada para reduzir o valor da fiança para dois (02) salários mínimos. Comunique-se, incontinenti, ao Juízo a quo. Após, solicitem-se informações, em quarenta e oito (48) horas - e colha-se o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem-me. Curitiba, 24 de outubro de 2014. MIGUEL KFOURI NETO Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões no prazo legal - Prazo : 8 dias

0004 . Processo/Prot: 1252553-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/242402. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002113-49.2010.8.16.0035 Ação Penal. Apelante: João Carlos Mendes da Luz. Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Motivo: para apresentar razões no prazo legal. Vista Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira (PR012318)

Vista ao(s) Recorrente(s) - para apresentar razões no prazo legal

0005 . Processo/Prot: 1295467-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/393609. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, Família

e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0000570-44.2006.8.16.0037 Ação Penal. Apelante: Eliseu Costa. Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Motivo: para apresentar razões no prazo legal. Vista Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel (PR018476)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.10779

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Vieira da Silva	016	1022454-3/03
Alessandro Dias Prestes	029	1088421-6/03
Alexandre José Garcia de Souza	001	0688048-8/03
Alexandre Nelson Ferraz	030	1089626-5/02
Alexandre Pigozzi Bravo	004	0898329-5/03
	005	0898329-5/04
	010	0959294-1/03
André Diniz Affonso da Costa	032	1107057-0/03
Angélica Koefender Maia	021	1051346-1/03
Antonia Regina Carazai Budel	022	1068278-9/03
Antonio Eduardo G. d. Rueda	004	0898329-5/03
	005	0898329-5/04
	010	0959294-1/03
Ardêmio Dorival Mücke	015	1017046-8/03
Bernardo Guedes Ramina	009	0944131-6/03
Bruno Campos Faria	022	1068278-9/03
Bruno Di Marino	009	0944131-6/03
Camilla Darella de Oliveira	040	1142708-4/02
Carlos Augusto J. D. E. Junior	011	0960215-7/03
Carlos Henrique Dosciatti	011	0960215-7/03
Carlos Leal Szczepanski Junior	037	1121946-4/03
Carlos Renato Cunha	019	1050396-7/02
	020	1050396-7/03
Celso Umberto Luchesi	011	0960215-7/03
Christopher Romero Felizardo	013	0982914-9/03
Daniele Peruffo	023	1070412-2/03
	024	1070412-2/04
Denio Leite Novaes Junior	037	1121946-4/03
Douglas Alberto dos Santos	033	1111117-0/03
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	034	1113715-4/03
	042	1151315-8/02
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	003	0781072-8/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0927841-3/04
	040	1142708-4/02
Fabio Maier Alexandretti	029	1088421-6/03
Fábio Rogério Hardt	018	1041257-6/03
Fábio Rotter Meda	037	1121946-4/03
	038	1121946-4/04
Fábio Vacelkovski Kondrat	003	0781072-8/03
Fabiola Larissa Mattozo	013	0982914-9/03
Fabiola Rosa Ferstemberg	032	1107057-0/03
Fabício Coimbra Chesco	040	1142708-4/02
Felipe de Sá	023	1070412-2/03
	024	1070412-2/04
Fernanda Bahl	012	0973051-8/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	008	0928810-2/03
Francielle da Silva Reis	018	1041257-6/03
Gabriela Duleba	041	1144906-8/02
Gerson Luiz Wenzel	009	0944131-6/03
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	010	0959294-1/03
Guilherme Borba Vianna	041	1144906-8/02
Hélder Vinicius Cardoso Costa	003	0781072-8/03
Henrique Cavalheiro Ricci	026	1077740-9/04
	033	1111117-0/03
Humberto Harvelino Maroneze	023	1070412-2/03
	024	1070412-2/04

Isa Marques Morey	022	1068278-9/03
Izabela C. R. C. Bertoncello	039	1142048-3/03
Jair Cândido de Almeida	007	0927841-3/04
Jean Pierre Cousseau	031	1097887-3/03
Jislaine Neuls Alves Prudente	008	0928810-2/03
João Gustavo Bersch	021	1051346-1/03
João Henrique da Silva	012	0973051-8/02
João Leonel Antocheski	006	0899447-2/03
Joaquim Miró	009	0944131-6/03
José Ari Matos	001	0688048-8/03
José do Carmo Badaró	035	1117301-6/02
José Miguel Garcia Medina	026	1077740-9/04
	033	1111117-0/03
Julio Adriano Tonatto Philbert	023	1070412-2/03
	024	1070412-2/04
Júlio César Dalmolin	040	1142708-4/02
Júlio Christian Laure	013	0982914-9/03
Karina de Almeida Batistuci	025	1076290-0/03
Leirson de Moraes Mücke	015	1017046-8/03
Letícia Constantino	040	1142708-4/02
Lindsay Laginestra	006	0899447-2/03
Luciana Olicshevis	014	1006451-2/02
Luciano Godoi Martins	019	1050396-7/02
	020	1050396-7/03
Luiz Antonio Duareski	031	1097887-3/03
Luiz Carlos Delfino	019	1050396-7/02
	020	1050396-7/03
	026	1077740-9/04
Luiz Carlos Freitas	041	1144906-8/02
Luiz Fernando Brusamolín	008	0928810-2/03
Luiz Fernando Casagrande Pereira		
Luiz Henrique da Freiria Freitas	026	1077740-9/04
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	017	1022765-1/03
Luiz Rodrigues Wambier	007	0927841-3/04
Lygia Maria Copi	041	1144906-8/02
Mafuz Antonio Abrão	014	1006451-2/02
Marcelo da Costa Gambogi	004	0898329-5/03
	005	0898329-5/04
Marcelo Luiz da Rosa Santolin	015	1017046-8/03
Marcelo Moreira Candeloro	020	1050396-7/03
Márcia Severina Badaró	035	1117301-6/02
Márcio Ayres de Oliveira	027	1080055-0/02
Marcione Pereira dos Santos	033	1111117-0/03
Marcos Antônio Gonçalves	027	1080055-0/02
Marcos Roberto Gomes da Silva	006	0899447-2/03
Marcos Rogério dos Santos	013	0982914-9/03
Marcos Vendramini	030	1089626-5/02
Maria Alice Ross	002	0689683-1/03
Maria Letícia Brüsck	039	1142048-3/03
Maria Regina Vizioli de Melo	036	1118113-0/02
Maurício Barroso Guedes	023	1070412-2/03
	024	1070412-2/04
Maurício de Paula S. Guimarães	012	0973051-8/02
Maurício Kavinski	041	1144906-8/02
Mauro Fonseca de Macedo	023	1070412-2/03
	024	1070412-2/04
Mauro Sérgio Guedes Nastari	042	1151315-8/02
Miguel Hilú Neto	002	0689683-1/03
Milton Miró Vernalha Filho	017	1022765-1/03
Naoto Yamasaki	017	1022765-1/03
Natália da Rocha G. d. Jesus	034	1113715-4/03
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	022	1068278-9/03
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	018	1041257-6/03
Otávio Guilherme Ely	004	0898329-5/03
	005	0898329-5/04
Paulo Ambrósio	035	1117301-6/02
Paulo Henrique Bornia Santoro	038	1121946-4/04
Paulo Martins	023	1070412-2/03
	024	1070412-2/04
Paulo Roberto Marques de Macedo	023	1070412-2/03

Paulo Rodrigues Moreira	024	1070412-2/04
Priscila Wallbach Silva	029	1088421-6/03
Rafael Azeredo C. M. d. Jesus	017	1022765-1/03
Rafael da Rocha Guazzelli de Jesus	029	1088421-6/03
Rafael de Oliveira Guimarães	034	1113715-4/03
	026	1077740-9/04
	033	1111117-0/03
Rafael Marques Gandolfi	016	1022454-3/03
Rafael Martins Bordinhão	012	0973051-8/02
Reginaldo André Nery	025	1076290-0/03
Reinaldo Mirico Aronis	036	1118113-0/02
Renata Paccola Mesquita	033	1111117-0/03
Ricardo da Costa Alves	034	1113715-4/03
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	007	0927841-3/04
Roberto de Paula	028	1082920-0/03
Roberto Eduardo Lago	004	0898329-5/03
	005	0898329-5/04
Sandra Regina Rodrigues	028	1082920-0/03
Sandro Schleiss	033	1111117-0/03
Sérgio Antônio Meda	037	1121946-4/03
	038	1121946-4/04
Silvio André Brambila Rodrigues	016	1022454-3/03
Simone Andreatti e Silva	039	1142048-3/03
Suzana Lazzari	007	0927841-3/04
Tammy Zulauf	042	1151315-8/02
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	042	1151315-8/02
Tatiana Tavares de Campos	004	0898329-5/03
	005	0898329-5/04
Teresa Celina de A. A. Wambier	007	0927841-3/04
Thiago Haviaras da Silva	032	1107057-0/03
Tiago Schroeder Russi	032	1107057-0/03
Ubirajara Ayres Gasparin	017	1022765-1/03
Valéria Caramuru Cicarelli	030	1089626-5/02
Vinicius Secafen Mingati	033	1111117-0/03
Wagner Buture Carneiro	008	0928810-2/03
Walter Dantas de Melo	036	1118113-0/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia(s) das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0001 . Processo/Prot: 0688048-8/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/357743. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 6880488-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza. Agravado: José Francisco Gomes Conceição (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0002 . Processo/Prot: 0689683-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/374239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 6896831-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Algo Representações Comerciais Ltda. Advogado: Miguel Hilú Neto. Agravado: Fácil Assistência Odontológica Ltda. Advogado: Maria Alice Ross. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0003 . Processo/Prot: 0781072-8/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/350352. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7810728-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev. Advogado: Fábio Vackelovski Kondrat. Agravado: R B Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Hélder Vinicius Cardoso Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0004 . Processo/Prot: 0898329-5/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/357343. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 8983295-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Tereza Zacarias Pereira (maior de 60 anos), Valdeci Pereira Fiel, Vilma Maria dos Santos, Wilson Aparecido Marques, Wilson Gallo. Advogado: Roberto Eduardo Lago, Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0005 . Processo/Prot: 0898329-5/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/357345. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 8983295-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Tereza Zacarias Pereira (maior de 60 anos), Valdeci Pereira Fiel, Vilma Maria dos Santos, Wilson Aparecido Marques, Wilson Gallo. Advogado: Roberto Eduardo Lago, Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0006 . Processo/Prot: 0899447-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/372938. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8994472-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: B A Estofados Ltda, Edinei Pavani. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0007 . Processo/Prot: 0927841-3/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/363766. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9278413-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Agravado: L. A. Cardoso Me. Advogado: Jair Cândido de Almeida, Suzana Lazzari. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0008 . Processo/Prot: 0928810-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/372403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9288102-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Ábaco Incorporações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Wagner Buture Carneiro. Agravado: Loide de Freitas Cunha, Lucas de Freitas Cunha. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0009 . Processo/Prot: 0944131-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/352590. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9441316-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bruno Di Marino, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Mari Ruth Seiffert. Advogado: Gerson Luiz Wenzel. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0010 . Processo/Prot: 0959294-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/357306. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9592941-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Maria América do Nascimento (maior de 60 anos), Paulo Candido Batista, Raimundo Santana. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0011 . Processo/Prot: 0960215-7/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/375040. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9602157-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Adm do Brasil Ltda. Advogado: Celso Umberto Luchesi. Agravado: Fertimourão Agrícola Ltda e Outros. Advogado: Carlos Augusto Jatayu Duque Estrada Junior, Carlos Henrique Dosciatti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0012 . Processo/Prot: 0973051-8/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/195283. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9730518-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Omar Abdul Rahman Ayoub, Bianca Paula Swiech Ayoub. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães, Rafael Martins Bordinhão. Agravado: Nelson Barrichello Torres, Marilda Angela Torres, Edson Roberto de Almeida Torres, Angela Maria de Almeida Torres. Advogado: João Henrique da Silva, Fernanda Bahl. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0013 . Processo/Prot: 0982914-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/359701. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9829149-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Caio Pimenta Renó. Advogado: Christopher Romero Felizardo. Agravado: Fábio Luís Mostoso. Advogado: Júlio Christian Laure, Marcos Rogério dos Santos, Fábola Larissa Mattozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0014 . Processo/Prot: 1006451-2/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/331663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1006451-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Gabriel Mario Marchioro, Sandro Mauro Marchioro. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Agravado: Adobe Administração de Obras e Empreendimentos Ltda, Emilia Grossaman. Advogado: Luciana Olicshevis. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0015 . Processo/Prot: 1017046-8/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/371663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1017046-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Irineu Baltazar Linzmeyer, Rosana do Rocio de Oliveira Linzmeyer. Advogado: Marcelo Luiz da Rosa Santolin. Agravado: Nilza da Costa Rodeiro. Advogado: Leirson de Moraes Mücke, Ardêmio Dorival Mücke. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0016 . Processo/Prot: 1022454-3/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/358733. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1022454-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Claudio de Jesus Ferreira. Advogado: Adriana Vieira da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0017 . Processo/Prot: 1022765-1/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/374025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1022765-1/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Agravado: Claudio Roberto Alves de Oliveira. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0018 . Processo/Prot: 1041257-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/351753. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1041257-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Elaine Tiemi Oya. Advogado: Francielle da Silva Reis, Fábio Rogério Hardt. Agravado: Condomínio Residencial Cotolengo ii. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0019 . Processo/Prot: 1050396-7/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/363021. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 1050396-7/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha, Luciano Godoi Martins. Agravado: Rosângela Dobrucki. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0020 . Processo/Prot: 1050396-7/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/363023. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 1050396-7/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha, Marcelo Moreira Candeloro, Luciano Godoi Martins. Agravado: Rosângela Dobrucki. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0021 . Processo/Prot: 1051346-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/369087. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1051346-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Refrigil Indústria Comércio Marechal Ltda. Advogado: Angélica Koefender Maia. Agravado: Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon, Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: João Gustavo Bersch. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0022 . Processo/Prot: 1068278-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/377410. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1068278-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Isa Marques Morey, Bruno Campos Faria. Agravado: Laurice Marta Zanini. Advogado: Antonia Regina Carazai Budel. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0023 . Processo/Prot: 1070412-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/385894. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1070412-2/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Albino Schultz, Robert Jonczyk, Nei Amilton Menarim, Leonida Brigina Wesphal, Edelvina Aparecida Barreto Tulik Manoel. Advogado: Maurício Barroso Guedes, Mauro Fonseca de Macedo, Paulo Roberto Marques de Macedo, Felipe de Sá. Agravado: Município de Castro. Advogado: Daniele Peruffo, Paulo Martins, Julio Adriano Tonatto Philbert, Humberto Harvelino Maroneze. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0024 . Processo/Prot: 1070412-2/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/385906. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1070412-2/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Albino Schultz, Robert Jonczyk, Nei Amilton Menarim, Leonida Brigina Wesphal, Edelvina Aparecida Barreto Tulik Manoel. Advogado: Maurício Barroso Guedes, Mauro Fonseca de Macedo, Paulo Roberto Marques de Macedo, Felipe de Sá. Agravado: Município de Castro. Advogado: Daniele Peruffo, Paulo Martins, Julio Adriano Tonatto Philbert, Humberto Harvelino Maroneze. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0025 . Processo/Prot: 1076290-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/375255. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1076290-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Agravado: Alice Lima, Justino Pais de Andrade, Antônio Dias Sobrinho, Geruino Gregorio dos Santos, Roberto Diquique. Advogado: Reginaldo André Nery. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0026 . Processo/Prot: 1077740-9/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/363003. Comarca: Araçongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1077740-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Itaú Unibanco s. a.. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães. Agravado: Rosemary Ataíde Leonel. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0027 . Processo/Prot: 1080055-0/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/349913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1080055-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Luciano Lopes do Amaral. Advogado: Marcos Antônio Gonçalves. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0028 . Processo/Prot: 1082920-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/377270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1082920-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Marlene Tucolki Leal. Advogado: Roberto de Paula. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0029 . Processo/Prot: 1088421-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/361487. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1088421-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Frigorífico Mercosul S/a.. Advogado: Fabio Maier Alexandretti, Paulo Rodrigues Moreira, Alessandro Dias Prestes, Paulo Rodrigues Moreira, Alessandro Dias Prestes. Agravado: Arcami Distribuidora de Alimentos Ltda., Arcami Distribuição de Alimentos Ltda.. Advogado:

Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0030 . Processo/Prot: 1089626-5/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/359628. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1089626-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Claudir Marcos Maciel. Advogado: Marcos Vendramini. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0031 . Processo/Prot: 1097887-3/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/370230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1097887-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Roberto Rorato. Advogado: Luiz Antonio Duareški. Agravado: Marcos Albino Suonski. Advogado: Jean Pierre Cousseau. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0032 . Processo/Prot: 1107057-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/372968. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 1107057-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Antônio da Luz Rodrigues, Antônio Carlos Wainer, Antônio Cuniezml, Edite Ferreira de Mello, Giane Maria Bernardin dos Anjos, Honoria das Dores da Rosa Santos, Ivanete Aparecida Perin dos Santos, Jesse Carvalho dos Santos, José Viana, Marlene Pichibilski, Maria Rute Ferreira Bandeira, Maria Salette Karam de Oliveira, Orizeu de Oliveira, Rodrigo da Costa, Solange Aparecida Carraro. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Tiago Schroeder Russi. Agravado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: André Diniz Affonso da Costa, Fabiela Rosa Ferstemberg. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0033 . Processo/Prot: 1111117-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/372079. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1111117-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Leather Sul Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Couros Ltda. Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Sandro Schleiss, Douglas Alberto dos Santos. Agravado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Henrique Cavalheiro Ricci, Vinicius Secafem Mingati, Renata Paccola Mesquita. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0034 . Processo/Prot: 1113715-4/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/375094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1113715-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: João Carlos Mari Braga. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Natália da Rocha Guazelli de Jesus. Agravado: Cetelem Brasil S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Ricardo da Costa Alves. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0035 . Processo/Prot: 1117301-6/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/367366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1117301-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Paulo Reis, Lenize de Mello Reis. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Agravado: Gisele de Goes Fontes Noguchi. Advogado: Paulo Ambrósio. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0036 . Processo/Prot: 1118113-0/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/371620. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1118113-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Carinhato Comércio de Frutas Ltda. Advogado: Walter Dantas de Melo, Maria Regina Vizoli de Melo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0037 . Processo/Prot: 1121946-4/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/372093. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1121946-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Carlos Leal Szczepanski Junior. Agravado: Gemt Artigos Recreativos e Desportivss Ltda. Advogado: Fábio Rotter Meda, Sérgio Antônio Meda. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0038 . Processo/Prot: 1121946-4/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/379166. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1121946-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Agravado: Gemt Artigos Recreativos e Desportivss Ltda. Advogado: Fábio Rotter Meda, Sérgio Antônio Meda. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0039 . Processo/Prot: 1142048-3/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/354491. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1142048-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Marcio Rogerio dos Reis. Advogado: Simone Andreatti e Silva. Agravado: Hsbc Banc Brasil Sa. Advogado: Maria Leticia Brünsch, Izabela Cristina Rückler Curi Bertoncello. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0040 . Processo/Prot: 1142708-4/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/360654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1142708-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Leticia Constantino, Camilla Darela de Oliveira. Agravado: Luiza Brunati da Silva. Advogado: Júlio César Dalmolin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

0041 . Processo/Prot: 1144906-8/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/363223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1144906-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Miramar de Oliveira Dupim. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Gabriela Duleba, Lygia Maria Copi. Agravado: Banco do

Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)
0042 . Processo/Prot: 1151315-8/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/353611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1151315-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Samuel Oliveira do Carmo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Banco Ibi S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Tammy Zulauf. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 193)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.10805

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	027	1085920-2/02
Adriana Joseli Pereira da Costa	017	1042228-9/03
Adriano Prota Sannino	018	1043070-7/02
Alberto Rodrigues Alves	021	1061201-0/03
Alciana Reolon Sanches Bueno	019	1055950-1/03
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	004	0975687-6/03
Alexandre de Almeida	043	1139514-7/02
Alexandre Gonçalves Ribas	025	1079193-8/03
Alexandre Nelson Ferraz	022	1064556-2/02
Alexandre Pigozzi Bravo	002	0924654-8/03
Ana Carolina dos Reis Wosch	032	1095227-9/03
Ana Lúcia Costa	042	1137958-1/02
Ana Lucia Rodrigues Lima	021	1061201-0/03
Ana Tereza Palhares Basílio	009	1000172-2/03
André Luiz Schmitz	034	1098939-6/03
Andréia Salgueiro S. Salles	006	0990192-8/03
Ângela Marina Arsego Leite	033	1096351-4/02
Angelo Aparecido Degan	022	1064556-2/02
	038	1111542-3/03
	039	1111542-3/04
Antonio Eduardo G. d. Rueda	002	0924654-8/03
Augusto Lopes	019	1055950-1/03
Aurino Muniz de Souza	040	1119624-2/04
Bernardo Guedes Ramina	009	1000172-2/03
Brazilio Bacellar Neto	016	1036710-5/03
Bruno Delgado Chiaradia	016	1036710-5/03
Bruno Di Marino	009	1000172-2/03
Celso David Antunes	023	1077489-1/02
César Augusto de França	014	1034357-0/04
César Augusto Terra	004	0975687-6/03
Cezar Alaor Botura	038	1111542-3/03
	039	1111542-3/04
	042	1137958-1/02
Cláudia Eliane Leonardi Sartori		
Claudiomiro Prior	006	0990192-8/03
Cleverson Tuoto Benthien	020	1057018-6/03
Clóvis Torres Quintão Junior	024	1078385-2/02
Cristiano Candido Bozi	024	1078385-2/02
Cristiano Pelek	032	1095227-9/03
Daniel Brenneisen Maciel	020	1057018-6/03
David Alves de Araújo Júnior	035	1106592-0/03
	037	1111342-3/04
Dovani Zangari	007	0992141-9/02
Edson R Almeida Fernandes	029	1089749-3/04
Eduardo Francisco Mandu Kuiaski	029	1089749-3/04
Eilonora Harumi Takeshiro	016	1036710-5/03
Ely de Oliveira Faria	019	1055950-1/03
Erik Koubik Junior	016	1036710-5/03
Evair Dias Aguiar	038	1111542-3/03
	039	1111542-3/04
Evandro Gustavo de Souza	003	0965396-7/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	030	1092470-8/02
	040	1119624-2/04
Everton Jorge Waltrick	028	1087949-5/03

Fábio Cochmanski do Nascimento	020	1057018-6/03
Fabício Tapxure Scaramuzza	043	1139514-7/02
Fernanda Carvalho de Miéres	009	1000172-2/03
Fernanda Querino do Prado	023	1077489-1/02
Fernando José Gaspar	036	1108762-0/02
Fernando Murilo Costa Garcia	035	1106592-0/03
	037	1111342-3/04
Fernando Rodrigues Reichert	033	1096351-4/02
Fernando Schlieper	007	0992141-9/02
Flávio Rosendo dos Santos	041	1121250-3/02
Francisco Luiz Maccire	011	1012906-9/03
Germano de Sordi Batista	035	1106592-0/03
	037	1111342-3/04
Gessivaldo Oliveira Maia	012	1014017-5/03
	013	1014017-5/04
	006	0990192-8/03
Giovanna Sartório L. d. Santos		
Glauco Humberto Bork	010	1000462-1/03
Glauco Iwersen	005	0989536-3/03
Guilherme Cury de Deus	031	1093402-4/03
Gustavo Dal Bosco	018	1043070-7/02
Hamilton Antonio de Melo	026	1079362-3/02
Herbes Antônio Pinto Vieira	033	1096351-4/02
Iguacimir Gonçalves Franco	030	1092470-8/02
Italo Tanaka Junior	029	1089749-3/04
Jefferson Josué Ferreira F. Filho	017	1042228-9/03
Joanes Everaldo de Sousa	006	0990192-8/03
João Douglas Gonçalves	036	1108762-0/02
João Emilio Zola Junior	002	0924654-8/03
João Leonel Gabardo Filho	004	0975687-6/03
João Marcelo de Souza Pulsides	009	1000172-2/03
Joaquim Miró	009	1000172-2/03
	010	1000462-1/03
José Antônio Broglio Araldi	031	1093402-4/03
José Augusto Araújo de Noronha	043	1139514-7/02
José de Castro Alves Ferreira	017	1042228-9/03
José Henrique França Sorilha	038	1111542-3/03
	039	1111542-3/04
José Valdecir Banczek	036	1108762-0/02
Juliano Michels Franco	030	1092470-8/02
Julio Adriano Tonatto Philbert	036	1108762-0/02
Júnior Carlos Freitas Moreira	024	1078385-2/02
Leandro Luiz Zangari	007	0992141-9/02
Lilian Penkal	010	1000462-1/03
Lorena Bonaroski Torres	024	1078385-2/02
Lorena Moro Domingos	008	0993827-8/03
Louise Rainer Pereira Gionédís	014	1034357-0/04
	015	1034357-0/05
	024	1078385-2/02
	023	1077489-1/02
Luis Carlos Lourenço		
Luiz Cesar Tabora Alves	004	0975687-6/03
Luiz Fernando Brusamolin	031	1093402-4/03
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	043	1139514-7/02
Luiz Marcelo de Souza Rocha	016	1036710-5/03
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	042	1137958-1/02
Luiz Pereira da Silva	001	0876821-0/03
Luiz Rodrigues Wambier	030	1092470-8/02
	040	1119624-2/04
	017	1042228-9/03
Maira Bianca Belem Tomasoni		
Manoel Caetano Ferreira Filho	027	1085920-2/02
Marcio Antonio Batista da Silva	021	1061201-0/03
Marcos Roberto Gomes da Silva	032	1095227-9/03
Marcos Roberto Hasse	023	1077489-1/02
Marcos Vendramini	043	1139514-7/02
Marcus Aurélio Liogi	001	0876821-0/03
Mariana Carneiro Giandon	012	1014017-5/03

Marina Blaskovski	013	1014017-5/04
Marinete Violin	003	0965396-7/03
Mário Marcondes Nascimento	026	1079362-3/02
Mateus Vargas Fogaça	028	1087949-5/03
Maurício Kavinski	004	0975687-6/03
Mauro Vignotti	031	1093402-4/03
Milton César da Rocha	032	1095227-9/03
Milton Luiz Cleve Küster	017	1042228-9/03
	005	0989536-3/03
	036	1108762-0/02
Nelson Luiz Nouvel Alessio	014	1034357-0/04
Niice Neide Teixeira de Lima	020	1057018-6/03
Nildo Valentim da Costa	019	1055950-1/03
Nilton Giuliano Turetta	009	1000172-2/03
Odilon Reinhardt	008	0993827-8/03
Oriana Rodrigues Smiguel	010	1000462-1/03
Oswaldo Espinola Junior	023	1077489-1/02
Patrícia Freyer	018	1043070-7/02
Paula Cassetari Flores	028	1087949-5/03
Paulo Fernando Paz Alarcón	032	1095227-9/03
Pio Carlos Freiria Junior	036	1108762-0/02
Rafael Furtado Madi	035	1106592-0/03
	037	1111342-3/04
Rafael Vinicius Massignani	033	1096351-4/02
Regiane Antunes Dequeche	016	1036710-5/03
Reinaldo Mirico Aronis	001	0876821-0/03
	011	1012906-9/03
Renato Michelin	036	1108762-0/02
Renato Tavares Yabe	026	1079362-3/02
Ricardo Bernardi	016	1036710-5/03
Ricardo Jorge Rocha Pereira	011	1012906-9/03
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	040	1119624-2/04
Rodrigo Shirai	016	1036710-5/03
Rogério Distefano	025	1079193-8/03
Rogério Resina Molez	018	1043070-7/02
Rosângela Cristina Barboza Sleder	034	1098939-6/03
Rubia Andrade Fagundes	014	1034357-0/04
	015	1034357-0/05
Samir Braz Abdalla	020	1057018-6/03
Sandra Regina Rodrigues	021	1061201-0/03
Sebastião Seiji Tokunaga	023	1077489-1/02
Sergio Alves Rayzel	008	0993827-8/03
Silmara Regina Lamboia	026	1079362-3/02
Silvia Cristina Barbosa Xavier	020	1057018-6/03
Simara Zonta	030	1092470-8/02
Suzete de Fatima Branco Guerra	020	1057018-6/03
Swellen Yano da Silva	041	1121250-3/02
Tatiana Tavares de Campos	002	0924654-8/03
Tatiana Valesca Vroblewski	003	0965396-7/03
Teresa Celina de A. A. Wambier	030	1092470-8/02
	040	1119624-2/04
Thiago Mahfuz Vezzi	007	0992141-9/02
Ubirajara Ayres Gasparin	025	1079193-8/03
	027	1085920-2/02
	041	1121250-3/02
Vainer Ricardo Prato	001	0876821-0/03
Valéria Caramuru Cicarelli	022	1064556-2/02
Vanessa Cristina Veit Aguiar	019	1055950-1/03
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	005	0989536-3/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia(s) das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0001 . Processo/Prot: 0876821-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/348517. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 8768210-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Fogg - Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vainer Ricardo Prato, Marcus Aurélio Liogi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0002 . Processo/Prot: 0924654-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/359217. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9246548-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de

Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Cláudio Sérgio de Souza. Advogado: João Emilio Zola Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0003 . Processo/Prot: 0965396-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/305556. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9653967-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Agravado: Sergio Aparecido Sales. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0004 . Processo/Prot: 0975687-6/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/363213. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9756876-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Paulo Sílvio Wactawski. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborada Alves. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Filho, Mateus Vargas Fogaça. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0005 . Processo/Prot: 0989536-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/358769. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9895363-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Valdeci Jonas, Sueli Piras Kikumoto, Maria Valentina de Oliveira (maior de 60 anos), Adelina de Oliveira Rosa (maior de 60 anos), Maria Conceição Silva (maior de 60 anos). Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0006 . Processo/Prot: 0990192-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/369073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 9901928-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Orivaldo Ferrari de Oliveira. Advogado: Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Giovanna Sartório Laureano dos Santos. Agravado: Larthi Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Claudiomiro Prior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0007 . Processo/Prot: 0992141-9/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/383995. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9921419-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem. Advogado: Fernando Schlieper, Thiago Mahfuz Vezzi. Agravado: Josefa Maria da Silva. Advogado: Dovaní Zangari, Leandro Luiz Zangari. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0008 . Processo/Prot: 0993827-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/383717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9938278-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Paraná Transportes Ltda.. Advogado: Sergio Alves Rayzel. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Odilon Reinhardt, Lorena Moro Domingos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0009 . Processo/Prot: 1000172-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/384329. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1000172-2/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miêres. Agravado: Astor Pedro Schmidt. Advogado: Nilton Giuliano Turetta, João Marcelo de Souza Pulsides. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0010 . Processo/Prot: 1000462-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/369339. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1000462-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: João Jacir da Silva. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel, Glauco Humberto Bork, Lillian Penkal. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0011 . Processo/Prot: 1012906-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/351795. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1012906-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Viação Vale do Tietê Ltda. Advogado: Francisco Luiz Maccire. Agravado: Viação Garcia Ltda. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira. Interessado: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0012 . Processo/Prot: 1014017-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/350483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1014017-5/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Gessivaldo Oliveira Maia. Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia. Agravado: Recovery do Brasil Consultoria. Advogado: Mariana Carneiro Giandon. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0013 . Processo/Prot: 1014017-5/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/350485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1014017-5/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Gessivaldo Oliveira Maia. Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia. Agravado: Recovery do Brasil Consultoria. Advogado: Mariana Carneiro Giandon. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0014 . Processo/Prot: 1034357-0/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/376616. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1034357-0/03 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Sul America Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Andreia Lopes Coimbra, Antonio Gerson da Silva, Antônio Marcos Tacares, Aparecida de Fátima Morteau Silvestrin, Aparecida Maria Argentão (maior de 60 anos), Edna Aparecida Duarte Bento, Graciela Izabel Jalid, João Henrique Colangelli, Katyuze de Lima Baptista, Maria Aparecida Silva. Advogado:

Louise Rainer Pereira Gionédís. Interessado: Caixa Econômica Federal. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0015 . Processo/Prot: 1034357-0/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/376620. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1034357-0/03 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Sul America Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Rubia Andrade Fagundes. Agravado: Andreia Lopes Coimbra, Antonio Gerson da Silva, Antônio Marcos Tacaes, Aparecida de Fátima Morteau Silvestrin, Aparecida Maria Argêntão (maior de 60 anos), Edna Aparecida Duarte Bento, Graciela Izabel Jalid, João Henrique Colangelli, Katyuce de Lima Baptista, Maria Aparecida Silva. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Interessado: Caixa Econômica Federal. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0016 . Processo/Prot: 1036710-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/367389. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1036710-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Regiane Antunes Dequeche, Ricardo Bernardi, Bruno Delgado Chiaradia. Agravado: Industop Alimentos Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Rodrigo Shirai, Erik Koubik Junior, Luiz Marcelo de Souza Rocha. Interessado: Lincoln Taylor Ferreira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0017 . Processo/Prot: 1042228-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/366275. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1042228-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Jose Divino Ribeiro, Rodolfo Ferreira. Advogado: Maira Bianca Belem Tomasoni, Milton César da Rocha. Agravado: Jairo Jose Doll (maior de 60 anos). Advogado: José de Castro Alves Ferreira, Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, Adriana Joseli Pereira da Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0018 . Processo/Prot: 1043070-7/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/357536. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1043070-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Patrícia Freyer, Gustavo Dal Bosco. Agravado: Marcos Antônio Beney de Carvalho. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0019 . Processo/Prot: 1055950-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/368929. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1055950-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Mundi Mercantil Ltda. Advogado: Nildo Valentim da Costa, Vanessa Cristina Veit Aguiar, Alciana Reolon Sanches Bueno. Agravado: Invest Center Fomento Mercantil Ltda, Usina Mirassol Borracha e Latex Ltda - me. Advogado: Ely de Oliveira Faria, Augusto Lopes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0020 . Processo/Prot: 1057018-6/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/385588. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1057018-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Samir Braz Abdalla, Daniel Brenneisen Maciel, Fábio Cochmanski do Nascimento, Cleverson Tuoto Benthien. Agravado: Genair Peixoto Penna (maior de 60 anos). Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima, Sílvia Cristina Barbosa Xavier, Suzete de Fatima Branco Guerra. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0021 . Processo/Prot: 1061201-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/356666. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1061201-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: OI S/A - Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Marcio Antonio Batista da Silva. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0022 . Processo/Prot: 1064556-2/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/331275. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1064556-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Dileli e Dileli Ltda. Advogado: Angelo Aparecido Degan. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0023 . Processo/Prot: 1077489-1/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/374952. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1077489-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Agravado: Ivone Klucinec da Silva. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga, Osvaldo Espinola Junior. Interessado: Banco Bmg S/a. Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Lourenço, Fernanda Querino do Prado. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0024 . Processo/Prot: 1078385-2/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/373947. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1078385-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Lorena Bonaroski Torres. Agravado: Eneida Alves Reggi, Geraldo Magela Barroso, Iza Alves Furtado, José Alvarenga Filgueiras, Espólio de Iriceu de Magalhães, Maria de Lourdes Alves Magalhães, Espólio de Abdo David, Maria José Nazar David, José Luiz Bertelli Machado, Espólio de Elmo da Costa Caçador, Lind'alva Furtado da Costa, Valdenice Gomes dos Santos, Levindo José Fernandes Filho. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Clóvis Torres Quintão Junior, Cristiano Candido Bozi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0025 . Processo/Prot: 1079193-8/03 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2014/366570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Recuperação Judicial. Ação Originária: 1079193-8/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Milvane Cláudia Webber. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Agravado: Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil - Secretaria de Estado da Segurança Pública, Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Ubirajara Ayres Gasparin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0026 . Processo/Prot: 1079362-3/02 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2014/357005. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 1079362-3/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Renato Tavares Yabe, Hamilton Antonio de Melo. Agravado: Adina Severino Ribeiro da Silva, Maria Benedita dos Santos (maior de 60 anos), Maria Bispo dos Santos, Maria José Mulari, Marlene dos Santos Margonar (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0027 . Processo/Prot: 1085920-2/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/336598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1085920-2/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Ubirajara Ayres Gasparin. Agravado: Nelson Maria Junior. Advogado: Aduino Pinto da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0028 . Processo/Prot: 1087949-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/362604. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1087949-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Dirlei Ferreira, Ivanir Antunes Correia, Iracema Maria Franklin, Sonia Aparecida Guedes Alexandre, Juraci Maria de Jesus Sostaki, Erecinda dos Santos Mendes, José Iracildes de Oliveira, Juarez Vieira Santana, Sadi Guedes, Moizes José Maria, Roni Carlos da Silva. Advogado: Everton Jorge Waltrick, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Paula Cassetari Flores. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0029 . Processo/Prot: 1089749-3/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/353678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1089749-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Cassiane de Fátima Pietrzak de Paula e Silva, Lucas Willian Pietrzak. Advogado: Italo Tanaka Junior. Agravado: Joel Teodoro da Silva, Paulo Cezar Fidelis da Silva. Advogado: Eduardo Francisco Mandu Kuiski, Edson R Almeida Fernandes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0030 . Processo/Prot: 1092470-8/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/329238. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1092470-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Thi Alimentos Comercial Importadora e Exportadora Ltda e Outro. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0031 . Processo/Prot: 1093402-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/375411. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1093402-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Agravado: Rosemeiri Morezzi. Advogado: Guilherme Cury de Deus. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0032 . Processo/Prot: 1095227-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/369377. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1095227-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Suzana Wesley dos Santos Simões, Milton Alves Simões. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Cristiano Pelek, Mauro Vignotti. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Ana Carolina dos Reis Wosch. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0033 . Processo/Prot: 1096351-4/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/379172. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1096351-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Zuki Confeccões Ltda. Advogado: Herbes Antônio Pinto Vieira. Agravado: Mascor - Imóveis Ltda. Advogado: Fernando Rodrigues Reichert, Rafael Vinicius Massignani, Ângela Marina Arsego Leite. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0034 . Processo/Prot: 1098939-6/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/383519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1098939-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Nta World Comércio de Exportação e Importação de Madeira Ltda. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder. Agravado: Sykora e Cia Ltda. Advogado: André Luiz Schmitz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0035 . Processo/Prot: 1106592-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/375472. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1106592-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Fertilizantes Heringer S/a. Advogado: Germano de Sordi Batista, Rafael Furtado Madi. Agravado: Oziane da Luz Cordeiro. Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Fernando Murilo Costa Garcia. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0036 . Processo/Prot: 1108762-0/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/386320. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1108762-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fernando José Gaspar. Agravado: Valmir Gonçalves. Advogado: José Valdecir Banczek, João Douglas Gonçalves, Julio Adriano Tonatto Philibert. Interessado: Comércio de Veículos Uvaranas, Seguro Auto

Sul América. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Renato Michelon, Milton Luiz Cleve Küster. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0037 . Processo/Prot: 1111342-3/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/375473. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1111342-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Fertilizantes Heringer Sa. Advogado: Germano de Sordi Batista, Rafael Furtado Madi. Agravado: Renata de Souza Albini. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, David Alves de Araújo Júnior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0038 . Processo/Prot: 1111542-3/03 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2014/375693. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1111542-3/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Cafezal do Sul. Advogado: José Henrique França Sorrihla, Angelo Aparecido Degan, Evair Dias Aguiar. Agravado: Cicero Peeira Uveda. Advogado: Cezar Alaor Botura. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0039 . Processo/Prot: 1111542-3/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/375697. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1111542-3/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Cafezal do Sul. Advogado: José Henrique França Sorrihla, Angelo Aparecido Degan, Evair Dias Aguiar. Agravado: Cicero Peeira Uveda. Advogado: Cezar Alaor Botura. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0040 . Processo/Prot: 1119624-2/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/385312. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1119624-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Agravado: e. a. j. Três e Cia Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0041 . Processo/Prot: 1121250-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/357992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1121250-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Tereza Nunes de Castro Berger (maior de 60 anos). Advogado: Swellen Yano da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos, Ubirajara Ayres Gasparin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0042 . Processo/Prot: 1137958-1/02 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2014/362972. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1137958-1/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)
0043 . Processo/Prot: 1139514-7/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/359630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1139514-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Carlos Roberto Camilo. Advogado: Marcos Vendramini. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardãnega Vidal Pinto, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Alexandre de Almeida. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 194)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.09141

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alex Reberte	017	1124857-4/02
Alexandre José Garcia de Souza	008	1070376-1/02
Ana Luiza Fortes Verástegui	008	1070376-1/02
Ana Raquel dos Santos	011	1095557-2/03
André Diniz Affonso da Costa	001	0904625-1/04
Andressa Rosa	016	1118089-9/02
Anelise Roberta Belo B. Valente	009	1081224-9/02
Antonio Furquim Xavier	015	1117632-6/02
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	005	1021533-5/02
César Augusto de França	003	0983324-9/03
Dalila Aparecida Voigt Miranda	003	0983324-9/03
Daniela Mayumi Tanaka	005	1021533-5/02
Denise Martins Agostini	013	1107608-7/02
Edson Luiz Amaral	019	1141046-5/01
Ellen Karina Borges Santos	002	0973639-2/02
	005	1021533-5/02
	006	1032132-5/02
	007	1069533-9/02
	017	1124857-4/02

Emerson Chibiaqui	009	1081224-9/02
Fabiano Kleber Moreno Dalan	012	1105282-5/02
Fabiano Neves Macieyewski	009	1081224-9/02
	010	1092084-2/02
Fabiola Rosa Ferstemberg	001	0904625-1/04
Fernanda Nishida Xavier da Silva	006	1032132-5/02
Fernando Kikuchi	006	1032132-5/02
	007	1069533-9/02
Fernando Murilo Costa Garcia	009	1081224-9/02
	010	1092084-2/02
Frederico José Ferreira	002	0973639-2/02
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	001	0904625-1/04
Gislaine Guilherme Toledo	003	0983324-9/03
Glauco Iwersen	012	1105282-5/02
Guilherme Régio Pegoraro	005	1021533-5/02
Iza Regina Defilippi Dias	003	0983324-9/03
Jane Gláucia Angeli Junqueira	011	1095557-2/03
Jean Carlos Martins Francisco	003	0983324-9/03
Jesuino Pereira de O. Junior	010	1092084-2/02
João Eder Cornelian	003	0983324-9/03
José Ari Matos	008	1070376-1/02
Karen Yumi Shigueoka	006	1032132-5/02
Leonel Lourenço Carrasco	007	1069533-9/02
Ludimar Rafanhim	016	1118089-9/02
Luís Fernando da Silva Tambellini	016	1118089-9/02
Luiz Eduardo Dluhosch	018	1126613-0/01
Marcello Moreira	003	0983324-9/03
Marcelo Dantas Lopes	011	1095557-2/03
Márcio Zanin Giroto	011	1095557-2/03
Mariana Pereira Valério	012	1105282-5/02
Mário Marcondes Nascimento	003	0983324-9/03
Milton Luiz Cleve Küster	005	1021533-5/02
	006	1032132-5/02
	007	1069533-9/02
	012	1105282-5/02
	017	1124857-4/02
Milton Olizaroski	018	1126613-0/01
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	006	1032132-5/02
Nelson Luís Ribeiro	014	1114665-3/01
Paulo Henrique de Oliveira	014	1114665-3/01
Paulo Sérgio Winckler	004	1004279-2/01
Rafael de Queiroz Possetti	008	1070376-1/02
Rafael Lucas Garcia	002	0973639-2/02
Rafael Marques Gandolfi	004	1004279-2/01
Rafael Santos Carneiro	020	1143102-6/02
Rafaela Polydoro Küster	002	0973639-2/02
	005	1021533-5/02
	006	1032132-5/02
	007	1069533-9/02
Raquel Costa de Souza Magrin	016	1118089-9/02
Reinaldo Mirico Aronis	015	1117632-6/02
Renata Montenegro Balan Xavier	015	1117632-6/02
Ricardo Zampier	019	1141046-5/01
Roberta Carvalho de Rosis	008	1070376-1/02
Roberto Benghi Del Claro	013	1107608-7/02
Robson Sakai Garcia	020	1143102-6/02
Rodolpho Eric Moreno Dalan	012	1105282-5/02
Rodrigo Alderete Onishi	009	1081224-9/02
Rubia Andrade Fagundes	003	0983324-9/03
Silvio André Brambila Rodrigues	004	1004279-2/01
Simone Martins Cunha	001	0904625-1/04
Tiago Augusto de Macedo Binati	011	1095557-2/03
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	019	1141046-5/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594)
0001 . Processo/Prot: 0904625-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/317416. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9046251-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antônio Carlos Madia, Dilza Gallo de Figueiredo, José Pereira dos Santos, Maria Elizabeth Silva Primo, Nadir Chaves de Lima, Neuza de Souza, Noélla José de Souza, Odair Tieppo, Valdeci Alves de Souza. Advogado: Simone Martins Cunha, Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Recorrido: Bradesco Seguros S/a. Advogado: André Diniz Afonso da Costa, Fabiela Rosa Ferstemberg. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0002 . Processo/Prot: 0973639-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/320790. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9736392-0 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Frederico José Ferreira. Recorrido: Gilson Celso Felix da Silva. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0003 . Processo/Prot: 0983324-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/319890, 2014/319911. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9833249-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bernardino Sena Gomes, Joaquim da Silva (maior de 60 anos), Leonor Monteiro de Lima (maior de 60 anos), Moacir Gonçalves Goveia, Luiza de Assis Goveia, Olinda Candido de Sá (maior de 60 anos), Onivaldo da Silva, Osvaldo Ferreira Cardoso (maior de 60 anos), Reginaldo da Silva, Samuel Francisco do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: João Eder Cornelian, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Gislaíne Guilherme Toledo, Marcello Moreira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0004 . Processo/Prot: 1004279-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/320503. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1004279-2 Apelação Cível. Recorrente: Nilson Matias dos Santos, Simone Carmona Cabrera. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Recorrido: Mm Incorporações Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0005 . Processo/Prot: 1021533-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/322373. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1021533-5 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Recorrido: Jeferson Maciel da Silva. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0006 . Processo/Prot: 1032132-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/320791. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1032132-5 Apelação Cível. Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi. Recorrido: Marcos Felix Pereira. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigoeoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0007 . Processo/Prot: 1069533-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/322332. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1069533-9 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Jair Salvador. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0008 . Processo/Prot: 1070376-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/334817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1070376-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Rafael de Queiroz Possetti, Ana Luiza Fortes Verástegui. Recorrido: Alexandre Hilário Ribeiro Piske. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0009 . Processo/Prot: 1081224-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/323442. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1081224-9 Apelação Cível. Recorrente: Seguradora Líder de Seguros Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Recorrido: Tiago Bruno Rodrigues Amaral. Advogado: Emerson Chibiaqui, Rodrigo Alderete Onishi. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0010 . Processo/Prot: 1092084-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/317279. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1092084-2 Apelação Cível. Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski. Recorrido: Bruna Mathias Froes. Advogado: Jesuino Pereira de Oliveira Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0011 . Processo/Prot: 1095557-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/306954. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1095557-2 Apelação Cível. Recorrente: Imobiliária Sílvio s. Iwata Ltda - me. Advogado: Ana Raquel dos Santos, Marcelo Dantas Lopes, Márcio Zanin Giroto. Recorrido: Iwata e Iwata Ltda. Advogado: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0012 . Processo/Prot: 1105282-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/255774. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1105282-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Ferreira da Silva. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Recorrido: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0013 . Processo/Prot: 1107608-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2014/341584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1107608-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Benghi Del Claro. Recorrido: Maria Terezinha Padilha. Advogado: Denise Martins Agostini. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0014 . Processo/Prot: 1114665-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/331391. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1114665-3 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Nelson Luís Ribeiro. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Luciano Teixeira Bittar. Advogado: Paulo Henrique de Oliveira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0015 . Processo/Prot: 1117632-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/321777. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1117632-6 Apelação Cível. Recorrente: Jean Luiz de Oliveira. Advogado: Antonio Furquim Xavier, Renata Montenegro Balan Xavier. Recorrido: Santander Seguros Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0016 . Processo/Prot: 1118089-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/305472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1118089-9 Apelação Cível. Recorrente: SINDICATO dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná. Advogado: Raquel Costa de Souza Magrin, Andressa Rosa, Ludimar Rafanhim. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0017 . Processo/Prot: 1124857-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/316734. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1124857-4 Apelação Cível. Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Recorrido: Wesley Junior Ferreira. Advogado: Alex Reberte. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0018 . Processo/Prot: 1126613-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/331360. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1126613-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Recorrido: Lourdes Tabora Rocha Kubiaki. Advogado: Milton Olizaroski. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0019 . Processo/Prot: 1141046-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/344295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (45ª Vara Cível). Ação Originária: 1141046-5 Apelação Cível. Recorrente: Albari Wiertel. Advogado: Ricardo Zampier, Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Edson Luiz Amaral. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594) 0020 . Processo/Prot: 1143102-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/323237. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1143102-6 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Recorrido: Vanderlei Amaral de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 594)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.10302**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aderson Elias de Campos	008	1044385-7/01
Adilson de Castro Junior	021	1201413-6/03
Adilson Menas Fidelis	007	1042341-7/04
Afonso Proença Branco Filho	006	1029912-8/03
Alexandre Nelson Ferraz	019	1194909-4/01
Alexandre Pigozzi Bravo	002	0956989-3/01
	020	1200421-4/02
Alexandre Wagner Nester	023	1210287-5/03
Alvaro José do A. F. Rodrigues	023	1210287-5/03
Ana Caroline Dias Libânio Silva	008	1044385-7/01

Ana Lucia França	015	1164156-4/03
André Luiz Bettega D'Ávila	007	1042341-7/04
Andreia Cristine Parsianello	020	1200421-4/02
Angelinio Luiz Ramalho Tagliari	007	1042341-7/04
Antonio Eduardo G. d. Rueda	020	1200421-4/02
Antônio Joaquim de Oliveira Neto	007	1042341-7/04
Antônio Rudolfo Hanauer	022	1204366-4/02
Arthur Carlos da Rocha Müller	002	0956989-3/01
Augusto José Bittencourt	006	1029912-8/03
Barbara Cristina H. Taporoski	022	1204366-4/02
Beatriz Fonseca Donato	002	0956989-3/01
Bernardo Guedes Ramina	012	1137561-8/04
	023	1210287-5/03
Blas Gomm Filho	005	1029886-3/03
	015	1164156-4/03
Bruno Correa de Oliveira	012	1137561-8/04
Bruno Di Marino	023	1210287-5/03
Carlos Alberto Farracha de Castro	001	0882027-9/02
Carlos Alberto Zanon	013	1147159-1/03
Carlos Araújo Filho	024	1227189-5/01
Carolina Gonçalves Santos	021	1201413-6/03
Cesar Ricardo Tuponi	019	1194909-4/01
Chirlei Trisotto	015	1164156-4/03
Crisaine Miranda Grespan	014	1159902-3/03
Cristina Borges Ribas Maksym	009	1082487-0/03
Daniella Leticia Broering	021	1201413-6/03
Dener Paulo Martini	016	1171852-2/01
Denise Martins Agostini	011	1118935-6/02
	025	1243872-5/01
Elvis Bittencourt	006	1029912-8/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0882027-9/02
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	018	1175794-1/03
Fernanda Rodrigues Santana	001	0882027-9/02
Fernando Borges Mânica	003	0992612-3/03
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	019	1194909-4/01
Francielle Baglioli Spake	014	1159902-3/03
Francisco Carlos Duarte	001	0882027-9/02
Frederico R. d. R. e. Lourenço	007	1042341-7/04
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	002	0956989-3/01
Gustavo Dal Bosco	005	1029886-3/03
	015	1164156-4/03
Hélio Carlos Kozlowski	007	1042341-7/04
Hélio Pereira Cury Filho	004	1021442-9/02
Heroldes Bahr Neto	009	1082487-0/03
Ilan Goldberg	014	1159902-3/03
Jair Lima Gevaerd Filho	001	0882027-9/02
	009	1082487-0/03
JAIRO FERNANDO BELINI	024	1227189-5/01
Joaquim Miró	012	1137561-8/04
José Augusto Araújo de Noronha	016	1171852-2/01
José Lagana	003	0992612-3/03
Júlio Cesar Ribas Boeng	010	1089915-7/03
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0882027-9/02
Larissa Leopoldina Piaciski	001	0882027-9/02
Leonardo da Costa	012	1137561-8/04
Lidson José Tomass	004	1021442-9/02
Lincoln Lourenço Macuch	005	1029886-3/03
Luciano Alberti de Brito	022	1204366-4/02
Luciano Cauduro	015	1164156-4/03
Ludmeire Camacho Martins	013	1147159-1/03
Ludovico Albino Savaris	006	1029912-8/03
Luiz Cesar Alencar Ribeiro	007	1042341-7/04
Luiz Fernando Baldi	025	1243872-5/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	019	1194909-4/01
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	016	1171852-2/01
Luiz Henrique Bona Turra	010	1089915-7/03
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	011	1118935-6/02

Luiz Remy Merlin Muchinski	012	1137561-8/04
Marçal Justen Filho	023	1210287-5/03
Márcio Eduardo Moro	018	1175794-1/03
Marcos Vendramini	017	1175524-9/01
Marcus Aurélio Liogi	010	1089915-7/03
Marcus Vinicius Ginez da Silva	013	1147159-1/03
Maria Alice C. d. Figueiredo	022	1204366-4/02
Márcio Daluz Ribeiro Taborda	005	1029886-3/03
Marina Codazzi da Costa	003	0992612-3/03
Marina Pinto Giorgi	010	1089915-7/03
Mario Marcondes Lobo Filho	004	1021442-9/02
Mayara Ruski Augusto Sá	023	1210287-5/03
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	004	1021442-9/02
Nelson Schiavon Rachinski	022	1204366-4/02
Odacyr Carlos Prigol	017	1175524-9/01
Osmael Lysenko	008	1044385-7/01
Otavio Guilherme Ely	020	1200421-4/02
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	002	0956989-3/01
Patrícia Freyer	005	1029886-3/03
Paulo Afonso de Souza Sant'Anna	024	1227189-5/01
Paulo Renato Lopes Raposo	005	1029886-3/03
Paulo Sérgio Dubena	018	1175794-1/03
Paulo Sérgio Rosso	025	1243872-5/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	024	1227189-5/01
Rafael Asevedo Bueno Mendes	024	1227189-5/01
Reinaldo Mirico Aronis	008	1044385-7/01
Rene Toedter	007	1042341-7/04
Roberto Benghi Del Claro	011	1118935-6/02
Roberto Donato Barboza P. d. Reis	002	0956989-3/01
Ruy Fonsatti Júnior	012	1137561-8/04
Sandra Palerma Cordeiro	015	1164156-4/03
Simone Bueno de Miranda Lagana	003	0992612-3/03
Simone Martins Cunha	002	0956989-3/01
Tarcisio Araújo Kroetz	018	1175794-1/03
Tércio Amaral de Camargo	004	1021442-9/02
Valéria Caramuru Cicarelli	019	1194909-4/01
Valquiria Bassetti Prochmann	003	0992612-3/03
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	001	0882027-9/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69) EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0882027-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/336525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 8820279-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Empresa Cristo Rei Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Fernanda Rodrigues Santana, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Recorrido (1): Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaciski. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Francisco Carlos Duarte, Julio Cezar Zem Cardozo. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)

0002 . Processo/Prot: 0956989-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/332708. Comarca: Paranaicity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9569893-0 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Rodrigues da Costa (maior de 60 anos), Antonio João da Silva (maior de 60 anos), Claudinei Honorio, Daniel Bezerra da Silva, Devanir Jesus Pereira, Herotides Nascimento, Izaías José da Costa, José Alves, Maria Nunes da Silva. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek, Simone Martins Cunha. Recorrido (1): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Alexandre Pigozzi Bravo, Arthur Carlos da Rocha Müller. Recorrido (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva, Beatriz Fonseca Donato. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)

0003 . Processo/Prot: 0992612-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/271191, 2014/327094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9926123-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Valquiria Bassetti Prochmann, Fernando Borges Mânica. Recorrente (2): Amai Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos e Inativos. Advogado: José Lagana, Simone Bueno de Miranda Lagana. Recorrido (1): Amai Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos e Inativos. Advogado: José Lagana. Recorrido

(2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0004 . Processo/Prot: 1021442-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/335428. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1021442-9 Apelação Cível. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Tércio Amaral de Camargo, Mario Marcondes Lobo Filho. Recorrido (1): Vera Lucia Silveira Valério. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Recorrido (2): Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0005 . Processo/Prot: 1029886-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/334681, 2014/344278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1029886-3 Apelação Cível. Recorrente (1): José Aníbal de Macedo Carneiro e Outra, Suzana Ricci Carneiro. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Recorrente (2): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Gustavo Dal Bosco, Patrícia Freyer. Recorrido (1): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Gustavo Dal Bosco, Patrícia Freyer, Marilí Daluz Ribeiro Taborda, Blas Gomm Filho. Recorrido (2): José Aníbal de Macedo Carneiro e Outra, Suzana Ricci Carneiro. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0006 . Processo/Prot: 1029912-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/330292, 2014/340378. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1029912-8 Apelação Cível. Recorrente (1): Televisão Televisao A Cabo Ltda. Advogado: Afonso Proença Branco Filho, Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt. Recorrente (2): Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Recorrido (1): Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Recorrido (2): Televisão Televisao A Cabo Ltda. Advogado: Afonso Proença Branco Filho, Elvis Bittencourt. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0007 . Processo/Prot: 1042341-7/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/323152. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1042341-7 Apelação Cível. Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Luiz Cesar Alencar Ribeiro. Recorrido (1): Carlos Eduardo Rodrigues de Almeida. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Antônio Joaquim de Oliveira Neto. Recorrido (2): Smp Automotivo Produtos Automotivos do Brasil Ltda. Advogado: Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila, Rene Toedter, Hélio Carlos Kozlowski. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0008 . Processo/Prot: 1044385-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/343357. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1044385-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido (1): Ataide Lycenko Epp. Advogado: Osmael Lysenko. Recorrido (2): Redisa Comercio de Maquinas Agricolas e Industriais Ltda. Advogado: Aderson Elias de Campos. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0009 . Processo/Prot: 1082487-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/311536, 2014/311538, 2014/331937, 2014/331939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1082487-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Joana Maria Lino Simões. Advogado: Cristina Borges Ribas Maksym, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Remetente: Juiz de Direito. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0010 . Processo/Prot: 1089915-7/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/314416, 2014/318909, 2014/355384, 2014/355386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1089915-7 Apelação Cível. Recorrente (1): Marcio Alfredo Norberto de Oliveira. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Marina Pinto Giorgi. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Júlio Cesar Ribas Boeng. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Júlio Cesar Ribas Boeng. Recorrido (2): Marcio Alfredo Norberto de Oliveira. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0011 . Processo/Prot: 1118935-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/97642, 2014/295090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1118935-6 Apelação Cível. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Recorrente (2): Antonia Luiza Vieira. Advogado: Denise Martins Agostini. Recorrido (1): Antonia Luiza Vieira. Advogado: Denise Martins Agostini. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Roberto Benghi Del Claro. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0012 . Processo/Prot: 1137561-8/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/356065, 2014/357258. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1137561-8 Apelação Cível. Recorrente (1): Adelcio Renosto, Akitoshi Sigaki, Antônio Carlos dos Santos, Dejana Marise Marchese, Ilsonmar Antônio Lunardi, Itacir DeFrancesqui Onorio, Jorge Luiz Cardoso, Josmar Angelo Valentin, José Aluizio de Andrade, Livraria Papelaria Dite Ltda M.e., Lino Takeo Kossaka, Maria Amelia Bulzico Leonel, Maria Aparecida de Souza, Marly Patczyk, Materiais de

Construção Tussi Ltda. Advogado: Bruno Correa de Oliveira, Leonardo da Costa, Ruy Fonsatti Júnior. Recorrente (2): Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido (1): Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido (2): Adalicio Renosto, Akitoshi Sigaki, Antônio Carlos dos Santos, Dejana Marise Marchese, Ilsonmar Antônio Lunardi, Itacir DeFrancesqui Onorio, Jorge Luiz Cardoso, Josmar Angelo Valentin, José Aluizio de Andrade, Livraria Papelaria Dite Ltda M.e., Lino Takeo Kossaka, Maria Amelia Bulzico Leonel, Maria Aparecida de Souza, Marly Patczyk, Materiais de Construção Tussi Ltda. Advogado: Bruno Correa de Oliveira, Leonardo da Costa, Ruy Fonsatti Júnior. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0013 . Processo/Prot: 1147159-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/358466, 2014/358502. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 1147159-1 Apelação Cível. Recorrente (1): Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld. Advogado: Ludmeire Camacho Martins. Recorrente (2): Dezainy Assessoria de Cobrança Ss Ltda.. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva, Carlos Alberto Zanon. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0014 . Processo/Prot: 1159902-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/293485, 2014/349527. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1159902-3 Apelação Cível. Recorrente (1): Antonio Pedro Miotto - Me. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Recorrente (2): Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Francielle Baglioli Spake. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0015 . Processo/Prot: 1164156-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/333644, 2014/344302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1164156-4 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Benedita Dias Prestes de Jesus. Advogado: Chirlei Trisotto, Luciano Cauduro. Recorrente (2): Banco Santander S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro, Gustavo Dal Bosco. Recorrido (1): Banco Santander S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Recorrido (2): Benedita Dias Prestes de Jesus. Advogado: Chirlei Trisotto, Luciano Cauduro. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0016 . Processo/Prot: 1171852-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/274866. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1171852-2 Apelação Cível. Recorrente: Luciana Gonçalves Rodrigues. Advogado: Dener Paulo Martini. Recorrido (1): Luciane Gonçalves Rodrigues. Advogado: Dener Paulo Martini. Recorrido (2): Magazine Luiza S.a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0017 . Processo/Prot: 1175524-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/337221, 2014/339676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1175524-9 Apelação Cível. Recorrente (1): Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Recorrente (2): José Erasmo dos Santos. Advogado: Marcos Vendramini. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0018 . Processo/Prot: 1175794-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/342268, 2014/351594. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1175794-1 Apelação Cível. Recorrente (1): Metalúrgica Metal Typo Ltda. Advogado: Márcio Eduardo Moro. Recorrente (2): Nicoll Indústria Plástica Ltda. Advogado: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Paulo Sérgio Dubena, Tarcisio Araújo Kroetz. Recorrido (1): Nicoll Indústria Plástica Ltda. Advogado: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Recorrido (2): Metalúrgica Metal Typo Ltda. Advogado: Márcio Eduardo Moro. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0019 . Processo/Prot: 1194909-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/331131, 2014/342573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1194909-4 Apelação Cível. Recorrente (1): A Angeloni Cia Ltda. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Recorrente (2): Banco Simples Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido (1): José Salomão Neto. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Recorrido (2): Banco Simples Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido (3): A Angeloni Cia Ltda. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 69)
0020 . Processo/Prot: 1200421-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/359904. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1200421-4 Apelação Cível. Recorrente (1): Andréia Ferrari, Augusto Meideiros (maior de 60 anos), Cleomar Agostinho Pozza, Dirce de Lourdes Pagnoncelli, Edson Elvis Giongo, Eunice Santos, Floraci Merel, Gloria Lourença Zotti Susko, Iraides Carvalho (maior de 60 anos), Ivaldino Zucco (maior de 60 anos), Izaura Martins (maior de 60 anos), Leonardo de Mello (maior de 60 anos), Lourdes Lautério, Luciano Ribeiro da Silva (maior de 60 anos), Marcelo Izaías dos Santos, Marli de Oliveira, Natalia Dioneide de Lara, Neli Gonçalves, Nelson Sadi Rodrigues, Nilto Gemi, Odair Jose Alves de Lima, Ondina Domiciano Barbosa, Ordalina Colaço Gonçalves, Rossane de Fátima Lopes Voitená, Volmir Antonio Echer, Zelia Batistela Tonon (maior de 60 anos), Zelia Maria Botelho. Advogado: Andreia Cristine Parsianello, Otavio Guilherme Ely, Otavio Guilherme Ely, Otavio

Paula Melina Firmiano Tudisco	015	1182202-9/02
Paulo Fernando Paz Alarcón	020	1225003-2/01
Paulo Roberto Anghinoni	004	1069168-2/01
Paulo Roberto Ferreira Pereira	020	1225003-2/01
Paulo Sérgio Dubena	014	1177766-5/01
Pio Carlos Freiria Junior	021	1245909-5/01
Rafael Furtado Madi	006	1099343-4/02
Rafael Santos Carneiro	010	1145271-4/03
Rafaela Polydoro Küster	015	1182202-9/02
Reinaldo Mirico Aronis	013	1159111-2/02
Roberto Luiz Piurkoski	010	1145271-4/03
Rodolfo José Schwarzbach	017	1209546-2/02
Rosângela Dias Guerreiro	018	1214816-2/02
Sandra Regina de Medeiros Lacerda	012	1158279-5/03
Sandro Rafael Bonatto	003	1003824-3/02
Saulo Bonat de Mello	006	1099343-4/02
Sebastião Seiji Tokunaga	002	0989561-6/02
Sérgio Luiz Piloto Wyatt	019	1220180-4/02
Tarcisio Araújo Kroetz	014	1177766-5/01
Virgínia Neusa Costa Mazzucco	021	1245909-5/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0926781-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/132041. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9267818-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora. Recorrido: Leonilda Fátima Goulart. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0002 . Processo/Prot: 0989561-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/327382. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9895616-0 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Arlindo Alves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0003 . Processo/Prot: 1003824-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/348271. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1003824-3 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Maria Josefa da Conceição da Cruz (maior de 60 anos), Sebastião Ferreira de Araújo (maior de 60 anos), Geralda Alves da Silva, Jairo Cagliari da Cruz, João Maria Medeiros Gomes, Joaquim Afonso da Silva (maior de 60 anos), Juracy Amaral, Maria Leda dos Santos Moreira (maior de 60 anos), Marilu dos Santos Trindade, Thereza Rosa Malaquias (maior de 60 anos). Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Hugo Francisco Gomes, Sandro Rafael Bonatto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0004 . Processo/Prot: 1069168-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/374960. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1069168-2 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Anghinoni, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Pentead. Recorrido: Mario de Oliveira. Advogado: Ademir Trida Alves. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0005 . Processo/Prot: 1095128-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/336798, 2014/336799. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1095128-1 Apelação Cível. Recorrente: Zilda Valério de Godoi. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Recorrido: Município de Londrina, Caapsml - Caixa de Assistência e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0006 . Processo/Prot: 1099343-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/353134. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1099343-4 Apelação Cível. Recorrente: Fertilizantes Heringer Sa. Advogado: Germano de Sordi Batista, Rafael Furtado Madi, Guilherme Paranaguá e Cunha, Fabio Martins Di Jorge. Recorrido: Luciane Rodrigues da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira, Heroldes Bahr Neto, Cristina Borges Ribas Maksym. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0007 . Processo/Prot: 1110458-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/370763. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1110458-2 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Marcus Vinicius Iatskiv, Nelson Luís Ribeiro. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Herverton Belletti.

Advogado: Deividh Viane Ramalho de Sá, Marcos Roberto de Souza Pereira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)
0008 . Processo/Prot: 1130222-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/350576. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1130222-8 Apelação Cível. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Lidia Guimaraes Cupello, FERNANDA LUZES AMORIM DA CRUZ, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: João Adir de Goes (maior de 60 anos). Advogado: Lilian Penkal. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)
0009 . Processo/Prot: 1137356-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/345759. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1137356-7 Apelação Cível. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Fernanda Carvalho de Miéres. Recorrido: Nair Gerber Prando. Advogado: Gerson Luiz Armiliato, Marco Antônio Barzotto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)
0010 . Processo/Prot: 1145271-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/357166. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1145271-4 Apelação Cível. Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Recorrido: Waldir Pereira da Silva. Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Roberto Luiz Piurkoski, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0011 . Processo/Prot: 1156503-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/360790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1156503-8/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Andreia Cristina Stein, Bruno Di Marino, Julia Mariana Silva Jácome, Anna Gabrielle Garcia Veloso. Recorrido: Roni Lindenmayer, Nadir da Silva. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)
0012 . Processo/Prot: 1158279-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/350953. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1158279-5 Apelação Cível. Recorrente: Lençóis Equipamentos Rodoviários Ltda. Advogado: Luiz Fernando Maia. Recorrido: Cleonice Contin Materiais de Construção fi. Advogado: Sandra Regina de Medeiros Lacerda. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0013 . Processo/Prot: 1159111-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/333103, 2014/333143. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1159111-2 Apelação Cível. Recorrente: Celia José da Silva. Advogado: Lilian Veridiane da Silva, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Recorrido: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Giorgia Paula Mesquita, Janainna de Cássia Esteves, Danielle Vicente Heringer Garcel, Anna Paula Baglioli dos Santos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0014 . Processo/Prot: 1177766-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/360033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1177766-5 Apelação Cível. Recorrente: Incons Curitiba Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Paulo Sérgio Dubena. Recorrido: Eloise Imthon de Mello. Advogado: César Augusto Richter Ross. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0015 . Processo/Prot: 1182202-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/349803. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1182202-9 Apelação Cível. Recorrente: Sínio Inácio Rauber. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Recorrido: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Paula Melina Firmiano Tudisco. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0016 . Processo/Prot: 1195828-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/332594. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 1195828-8 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Aline Pinheiro de Carvalho, Julio Cezar Zem Cardozo, Liliane Kruetzmann Abdo, André Stancioli Vaz de Melo. Recorrido: Marna Pré-fabricados Ltda. Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0017 . Processo/Prot: 1209546-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/365354. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1209546-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Bernardo Guedes Ramina, Irapuan Zimmermann de Noronha. Recorrido: Iloa Correa da Silva Neves. Advogado: Glauco Humberto Bork, Claiton Luis Bork. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0018 . Processo/Prot: 1214816-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/361841, 2014/361848. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1214816-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Edinaudo Pereira da Silva, Idalcio da Silva Lopes, Iracema Neves de Oliveira, João Batista Paredes, Maria Gilsônia Doria, Mauro Médiçi (maior de 60 anos), Nelci Lopes, Rita de Fátima Takeda Santos, Santinha Francisca Andrade de Melo (maior de 60 anos). Advogado: João Eder Cornelian, Everaldo Joao Ferreira, Fernanda da Silveira Ramos. Recorrido: Federal Seguros. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0019 . Processo/Prot: 1220180-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/377801. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1220180-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Safra SA. Advogado:

Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Comércio de Ferro e Aço Vanzin Ltda, Perfilados Vanzin Ltda. Advogado: Márjorie Ruela de Azevedo Forti, Sérgio Luiz Piloto Wyatt, Fábio Forti. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0020 . Processo/Prot: 1225003-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/340578, 2014/340579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1225003-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Recorrido: Prefeitura de Curitiba Pr. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

0021 . Processo/Prot: 1245909-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/360201. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1245909-5 Apelação Cível. Recorrente: Auto Posto Valiati Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Virgínia Neusa Costa Mazzucco, Patrícia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE EXTRA 11)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.10372**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'Ávila Oliveira	012	1129462-5/04
Adriana da Cunha Rocha	014	1171949-0/03
Adriana Espíndola Corrêa	001	0922415-3/05
Adriano Moro Bittencourt	018	1248786-4/01
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	002	0954112-4/05
Alceu Rodrigues Chaves	001	0922415-3/05
Alessandra Galli	009	1106808-3/02
	010	1121403-4/02
Alexandre Fuchs das Neves	016	1215877-9/02
Amanda Sanvezzo de Oliveira	007	1094690-8/02
Andrea Regina Schwendler Cabeda	007	1094690-8/02
Andrea Sabbaga de Melo	010	1121403-4/02
Assis Corrêa	001	0922415-3/05
Aurino Muniz de Souza	017	1219596-5/03
Bernardo Guedes Ramina	005	1062658-3/02
Bernardo Strobel Guimarães	012	1129462-5/04
Bruno Di Marino	005	1062658-3/02
Carlos Fernando Correa de Castro	012	1129462-5/04
Célio Lucas Milano	012	1129462-5/04
Cleide Rosecler Kazmierski	015	1193498-2/02
Crisaine Miranda Grespan	013	1142075-0/02
Daniela Roberta Slongo	009	1106808-3/02
	010	1121403-4/02
Danielle Rosa e Souza	003	1011102-7/02
Dolly dos Santos Outeiral	016	1215877-9/02
Douglas Vinicius dos Santos	016	1215877-9/02
Eduardo Chalfin	013	1142075-0/02
Eduardo Sabedotti Breda	018	1248786-4/01
Egon Bockmann Moreira	012	1129462-5/04
Elisangela Makoski	013	1142075-0/02
Fabiano Lima de Morais	009	1106808-3/02
	010	1121403-4/02
Fábio de Paula Yamasaki	014	1171949-0/03
Fábio Martins Pereira	011	1124947-3/03
Francisco Zardo	006	1087193-3/01
Gregório Arthur Thanes Montemor	007	1094690-8/02
Guilherme Borba Vianna	001	0922415-3/05
Guilherme Di Luca	004	1023281-4/04
Halanjhoni Junio Rezende	005	1062658-3/02
Heloisá Conrado Caggiano	012	1129462-5/04
Ilan Goldberg	013	1142075-0/02
Íria Regina Marchiori	009	1106808-3/02

Ivo Kraeski	010	1121403-4/02
Jaime Oliveira Penteado	004	1023281-4/04
Jaqueline Betini Antunes Paganini	018	1248786-4/01
	008	1099931-4/02
Jaqueline Lobo da Rosa	014	1171949-0/03
Joaquim Miró	005	1062658-3/02
Joel Kravtchenko	003	1011102-7/02
José Anacleto Abduch Santos	006	1087193-3/01
José Augusto Pedroso	006	1087193-3/01
José Cláudio Rorato Filho	004	1023281-4/04
José Fernando Vialle	008	1099931-4/02
José Francisco Barros de Oliveira	018	1248786-4/01
Josiane Kelly Ribeiro	018	1248786-4/01
Larissa Barreto Maciel	014	1171949-0/03
Larissa dos Santos Hipólito	013	1142075-0/02
Livia Lyra Bragatto	016	1215877-9/02
Luciano Hinz Maran	001	0922415-3/05
Luir Ceschin	001	0922415-3/05
Luiz Carlos Lugues	002	0954112-4/05
Luiz Fernando Brusamolin	017	1219596-5/03
Luiz Guilherme Muller Prado	003	1011102-7/02
Luiz Rodrigues Wambier	009	1106808-3/02
	010	1121403-4/02
Luiz Trindade Cassettari	002	0954112-4/05
Manoel Caetano Ferreira Filho	010	1121403-4/02
Marcel Crippa	002	0954112-4/05
Marcelo Cavalheiro Schaurich	016	1215877-9/02
Marcelo Dantas Lopes	008	1099931-4/02
Márcia Lanzer de Souza	016	1215877-9/02
Marcia Noal dos Santos	002	0954112-4/05
Márcio Zanin Giroto	008	1099931-4/02
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	015	1193498-2/02
Marcos Massashi Horita	015	1193498-2/02
Maria Fernanda F. R. Ticianelli	015	1193498-2/02
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	009	1106808-3/02
	010	1121403-4/02
Mariana Costa Guimarães	006	1087193-3/01
Nilton Giuliano Turetta	005	1062658-3/02
Oscar Silvério de Souza	003	1011102-7/02
Paula Cassettari Flores	002	0954112-4/05
Paulo Henrique Borna Santoro	008	1099931-4/02
Paulo Roberto Amaral Lima	009	1106808-3/02
	010	1121403-4/02
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	001	0922415-3/05
Rafael Munhoz de Mello	014	1171949-0/03
Raquel Martendal	002	0954112-4/05
Reinaldo Mirico Aronis	011	1124947-3/03
Renato Tavares Yabe	007	1094690-8/02
Renê de Almeida Russi	005	1062658-3/02
Rodrigo Carlesso Moraes	008	1099931-4/02
Romero César Santos de L. Júnior	001	0922415-3/05
Sandro Gonçalves Francisco	003	1011102-7/02
Tatiana de Jesus Neves	006	1087193-3/01
Thiago Haviaras da Silva	002	0954112-4/05
Tiago Schroeder Russi	002	0954112-4/05

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 70) EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0922415-3/05 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/232420, 2014/287985, 2014/309082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9224153-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Percy Ronald Blitzkow, Maria Lúcia de Almeida Blitzkow. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Recorrente (2): Bristol Construções e Empreendimentos Ltda, Espólio de Claudio Antonio Binatti. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior, Assis Corrêa, Adriana Espíndola Corrêa, Luir Ceschin. Recorrido (1): Bristol Construções e Empreendimentos Ltda, Espólio de Claudio Antonio Binatti. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior, Assis Corrêa. Recorrido (2): Hamilton Jair Binatti, Ana Maria Binatti. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Paulo Roberto Ribeiro Nalin.

Recorrido (3): Percy Ronald Blitzkow, Maria Lúcia de Almeida Blitzkow. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 70)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. (CART 70) EM CARTÓRIO

0002 . Processo/Prot: 0954112-4/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/478476, 2014/256535, 2014/313257. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9541124-0 Agravado de Instrumento. Recorrente (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Luiz Carlos Lugues. Recorrente (2): Bradesco Seguros SA. Advogado: Luiz Trindade Cassettari, Paula Cassettari Flores, Marcia Noal dos Santos, Raquel Martendal. Recorrido (1): André Luciano Rafael, Eurípedes de Carvalho, Hilton Aparecido Leopoldino, Maria Alice Moraes, Maria Aparecida Páscoa Vicente, Mauro Palma, Thiago Alexandre Mazaia (Representado(a)). Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Recorrido (2): Bradesco Seguros SA. Advogado: Luiz Trindade Cassettari, Paula Cassettari Flores, Marcia Noal dos Santos, Raquel Martendal. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. (CART 70)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 70) EM CARTÓRIO

0003 . Processo/Prot: 1011102-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/261521, 2014/261552. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1011102-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Recorrido (1): Tercio Luiz Duarte da Silva. Advogado: Joel Kravtchenko. Recorrido (2): Glacy Gonçalves Ferreira Duarte da Silva, Thais Duarte da Silva. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Sandro Gonçalves Francisco, Danielle Rosa e Souza. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 70)

0004 . Processo/Prot: 1023281-4/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/194660, 2014/303851. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1023281-4 Apelação Cível. Recorrente (1): Edifício Comercial Guairacá, Jano Simão, Marcia Nadi Batista, Pizzaria Pires Ltda - Me. Advogado: José Cláudio Rorato Filho. Recorrente (2): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido (1): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido (2): Curso de Inglês Oeste Sc Ltda e Outros. Advogado: José Cláudio Rorato Filho. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 70)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. (CART 70) EM CARTÓRIO

0005 . Processo/Prot: 1062658-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/331803. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1062658-3 Agravado de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Recorrido (1): Nilvio Aparecido Furlan, Vasti Antunes Chiulo, Irene Ito Sato, Rokuro Sato. Advogado: Nilton Giuliano Turetta, Renê de Almeida Russi, Halanjhoni Junio Rezende. Recorrido (2): Juvenal Vicente de Souza, Lafaete Xavier de Oliveira, Carlito Bispo dos Santos. Advogado: Renê de Almeida Russi. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. (CART 70)

0006 . Processo/Prot: 1087193-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2014/171897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1087193-3 Apelação Cível. Recorrente: Sandina Mara Rogrigues. Advogado: Tatiana de Jesus Neves, José Augusto Pedroso. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Recorrido (2): Jaime Canet Junior. Advogado: Mariana Costa Guimarães, Francisco Zardo. Interessado: Carlos Alberto Richa. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. (CART 70)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 70) EM CARTÓRIO

0007 . Processo/Prot: 1094690-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/170872. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1094690-8 Apelação Cível. Recorrente: William Modesto de Oliveira. Advogado: Renato Tavares Yabe, Amanda Sanvezzo de Oliveira. Recorrido (1): Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Recorrido (2): Ricardo Carlos de Almeida, Fábio Ferreira de Almeida. Advogado: Gregório Arthur Thanés Montemor. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 70)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 70) EM CARTÓRIO

0008 . Processo/Prot: 1099931-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/290645. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1099931-4 Apelação Cível. Recorrente: José Carlos Leopoldino. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Márcio Zanin Giroto. Recorrido (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Borna Santoro. Recorrido (2): Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Jaqueline Betini Antunes Paganini, José Fernando Vialle, Rodrigo Carlesso Moraes. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. (CART 70)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 70) EM CARTÓRIO

0009 . Processo/Prot: 1106808-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/350276. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1106808-3 Agravado de Instrumento. Recorrente: Jeferson Narcizo Pereira. Advogado: Alessandra Galli, Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori. Recorrido (1): Lloyds Tsb, Banco Itaú Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (2): Plumbum do Brasil Ltda, Trevisa Investimentos Sa, Plumbum Comercio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. Advogado: Fabiano Lima de Moraes, Paulo Roberto Amaral Lima. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 70)

0010 . Processo/Prot: 1121403-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/344527. Comarca: Comarca de Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1121403-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Joice Eloisa Gonçalves de Freitas. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo. Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 70)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. (CART 70) EM CARTÓRIO

0011 . Processo/Prot: 1124947-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/253089, 2014/382694. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1124947-3 Apelação Cível. Recorrente (1): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Recorrente (2): Londriquímica Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Fábio Martins Pereira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. (CART 70)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (CART 70)

0012 . Processo/Prot: 1129462-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/258842, 2014/343767, 2014/357445. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1129462-5 Apelação Cível. Recorrente (1): Renault do Brasil Sa. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Ávila Oliveira. Recorrente (2): Multicomex Logística Ltda. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Bernardo Strobel Guimarães, Célio Lucas Milano, Heloísa Conrado Caggiano. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (CART 70)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. (CART 70) EM CARTÓRIO

0013 . Processo/Prot: 1142075-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/224259, 2014/333061. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1142075-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Larissa dos Santos Hipólito, Eduardo Chalfin, Elisangela Makoski. Recorrente (2): Sbr Sardeto Confeccões. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. (CART 70)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 70) EM CARTÓRIO

0014 . Processo/Prot: 1171949-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/325336, 2014/326417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1171949-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Globalstar do Brasil S/a. Advogado: Adriana da Cunha Rocha, Jaqueline Lobo da Rosa. Recorrente (2): América Latina Logística do Brasil S/a All e América Latina Logística Equipamentos Ltda. Advogado: Rafael Munhoz de Mello, Larissa Barreto Maciel, Fábio de Paula Yamasaki. Recorrido (1): América Latina Logística do Brasil S/a All e Outra. Advogado: Rafael Munhoz de Mello, Larissa Barreto Maciel. Recorrido (2): Globalstar do Brasil S/a. Advogado: Adriana da Cunha Rocha, Jaqueline Lobo da Rosa. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 70)

0015 . Processo/Prot: 1193498-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/185618, 2014/185621, 2014/348930, 2014/348931. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1193498-2 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente (1): Donizete Severino da Silva, José Manoel Lopes do Nascimento. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Recorrido (2): Donizete Severino da Silva, José Manoel Lopes do Nascimento. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (CART 70)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. (CART 70) EM CARTÓRIO

0016 . Processo/Prot: 1215877-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/382726. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1215877-9 Apelação Cível. Recorrente: Masculine Comércio de Confeccões Ltda. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Livia Lyra Bragatto. Recorrido (1): Marpa Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dolly dos Santos Outeiral. Recorrido (2): Spread Factoring de Fomento Comercial Ltda. Advogado: Alexandre Fuchs das Neves, Márcia Lanzer de Souza. Recorrido (3): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo

Cavalheiro Schaurich. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. (CART 70)
 0017 . Processo/Prot: 1219596-5/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/378911, 2014/380486. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1219596-5 Apelação Cível. Recorrente (1): Edlar Bringhentti. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Recorrente (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. (CART 70)
 0018 . Processo/Prot: 1248786-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/380494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1248786-4 Apelação Cível. Recorrente: Fundo de Inv. Dir. Cred. Multiset Legoi. Advogado: Eduardo Sabedotti Breda. Recorrido (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Recorrido (2): Belparaíba Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda. Advogado: Josiane Kelly Ribeiro, José Francisco Barros de Oliveira. Recorrido (3): Samways Pereira e Cia Ltda. Advogado: Adriano Moro Bittencourt. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. (CART 70)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.10792

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre José Garcia de Souza	015	1135274-2/02
Alisson Silva Rosa	013	1124859-8/02
Ana Luiza Fortes Verástegui	015	1135274-2/02
Anderson Rogerio Businaro	012	1119865-3/02
Anesio Rossi Junior	005	1067131-7/03
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	005	1067131-7/03
Antônio Elson Sabaini	002	0990856-7/02
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	005	1067131-7/03
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0909654-2/03
	002	0990856-7/02
Bruno Augusto Sampaio Fuga	014	1135214-6/01
Christiana Tosin Mercer	003	1009546-8/03
Christiane Paula de O. Mantovani	013	1124859-8/02
Claudiney Ermani Giannini	010	1101705-7/03
Daiton Zagato	012	1119865-3/02
Diogo Antonio Ramos Rebelo	008	1082472-9/01
Diogo Bertolini	004	1034316-9/02
Edson Chaves Filho	010	1101705-7/03
Elisiane de Dornelles Frassetto	014	1135214-6/01
Elói Contini	004	1034316-9/02
Eraldo Lacerda Junior	011	1105370-0/01
Fabiano Neves Macieyewski	006	1069678-3/02
Fagner Francisco Castilho	016	1139654-6/01
Fernando Murilo Costa Garcia	006	1069678-3/02
Frederico José Ferreira	006	1069678-3/02
Gilberto Justino Ferreira	007	1079487-5/02
Gilmara Fernandes Machado Heil	005	1067131-7/03
Guilherme Soares	009	1094305-4/01
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	014	1135214-6/01
Horácio dos Santos M. Júnior	012	1119865-3/02
Jair Antônio Wiebelling	001	0909654-2/03
Jean Carlo Siqueira Kasprzak	005	1067131-7/03
Jean César Xavier	005	1067131-7/03
Jéssany Camila Ferreira	011	1105370-0/01
João Augusto de Almeida	007	1079487-5/02
João Paulo Ibanez Leal	008	1082472-9/01
José Antônio Broglio Araldi	013	1124859-8/02
José Edgard da Cunha Bueno Filho	011	1105370-0/01
Juliana Wagner	005	1067131-7/03
Juliano Luis Zanelato	007	1079487-5/02
Júlio César Dalmolin	001	0909654-2/03
Karina de Lima Prohmann	011	1105370-0/01

Louise Camargo de Souza	004	1034316-9/02
Luis Felipe de Rosis Santos	015	1135274-2/02
Luiz Carlos Lugues	005	1067131-7/03
	010	1101705-7/03
Luiz Fernando Brusamolín	013	1124859-8/02
Manoel Diniz Paz Neto	005	1067131-7/03
Marcelo Augusto Bertoni	011	1105370-0/01
Marcelo Vargas da Rosa	004	1034316-9/02
Márcia Loreni Gund	001	0909654-2/03
Márcio Rogério Depolli	001	0909654-2/03
	002	0990856-7/02
Mario Cesar Langowski	005	1067131-7/03
Mathieu Bertrand Struck	016	1139654-6/01
Maurício Barbosa dos Santos	003	1009546-8/03
Maurício da Silva Martins	003	1009546-8/03
Maurício Kavinski	013	1124859-8/02
Miguel Salih El Kadri Teixeira	012	1119865-3/02
Nemo Eloy Vidal Neto	016	1139654-6/01
Paula Leandro Gonçalves	013	1124859-8/02
Paulo César da Rosa Góes	014	1135214-6/01
Rafael Michelon	011	1105370-0/01
Raphael Duarte da Silva	007	1079487-5/02
Renato José Borgert	015	1135274-2/02
Roberta Botelho B. T. Ribas	015	1135274-2/02
Roberta Carvalho de Rosis	015	1135274-2/02
Rodrigo Frassetto Góes	014	1135214-6/01
Ronaldo Luiz Barboza	016	1139654-6/01
Rosângela Uriarte Riera Sureda	016	1139654-6/01
Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	005	1067131-7/03
Sérgio Luiz Tranquillo	004	1034316-9/02
Tatiana Grechi	009	1094305-4/01
Thiago Cantarin Moretti Pacheco	016	1139654-6/01
Thiago Venturini Ferreira	012	1119865-3/02
Ursula Ernlund S. Guimarães	001	0909654-2/03
Valdir Rogério Zonta	006	1069678-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0909654-2/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/123784. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9096542-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Recorrido: Claudinete Gardin da Graça. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho:
 Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBRANÇA, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 912), mostra que o recorrente não observou o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBRANÇA DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14615/2014

0002 . Processo/Prot: 0990856-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/125079. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9908567-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: André Ricardo dos Reis Buzo. Advogado: Antônio Elson Sabaini. Despacho:
 Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBRANÇA, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 1160), mostra que o recorrente não observou o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBRANÇA DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14369/2014

0003 . Processo/Prot: 1009546-8/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/162740. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1009546-8 Apelação Cível. Recorrente: Copel Distribuição Sa. Advogado: Maurício da Silva Martins, Christiana Tosin Mercer. Recorrido: Julio Cezar Chidoski. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBrança, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 390), mostra que a recorrente não observou o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBrança DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13517/14

0004 . Processo/Prot: 1034316-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/142448, 2014/142449. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1034316-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Marcelo Vargas da Rosa, Elói Contini, Louise Camargo de Souza. Recorrido: Pedrinho Levandovski. Advogado: Sérgio Luiz Tranquillo. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente BANCO DO BRASIL S/A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Deve ser recolhida a importância de R\$ 37,33 (trinta e sete reais e trinta e três centavos), por meio de guia própria (FUNJUS), referente às custas processuais/recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei nº 17.832, de 19.12.2013, art. 2º, Tabela I, e Lei nº 17.833, de 19.12.2013, art. 4º). Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13.183/14

0005 . Processo/Prot: 1067131-7/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/180569, 2014/198849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1067131-7 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Caixa Economica Federal. Advogado: Mario Cesar Langowski, Anesio Rossi Junior, Manoel Diniz Paz Neto, Luiz Carlos Lugues. Recorrente (2): Bradesco Seguros Sa. Advogado: Jean Carlo Siqueira Kasprzak, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski, Juliana Wagner. Recorrido: Renato Rubens Martins, Luiza Teresa de Almeida Ramos, Leiva Silva da Cunha, Ivanete Alves de Araujo, Ana Vesotki dos Santos, Profririo Alves dos Santos, Nelson Machado, Renê Ferreira da Silva, Tereza Haus, Filomena de Almeida, Geovane Polato, Maria Aparecida Massinhã Pfütz, Mauro Tadeu Machado, Maria Cleuz da Silva, Izênio Sebastião Damas de Oliveira, Idaísa da Silva, Essio Cavalari, José Ciupka, Elza Michalski, Erocilda de Almeida, Maria Fátima da Silva, Leopoldo Osório Menolina Júnior, Silvio Luiz Simoneti. Advogado: Jean César Xavier, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Gilmara Fernandes Machado Heil. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBrança, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 803), mostra que a recorrente não observou o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBrança DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 17979/2014

0006 . Processo/Prot: 1069678-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/127874. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1069678-3 Apelação Cível. Recorrente: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski, Frederico José Ferreira. Recorrido: Cristiana de Andrade Lamin da Costa. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBrança, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 302), mostra que o recorrente não observou o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBrança DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13280/14

0007 . Processo/Prot: 1079487-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/107453. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1079487-5 Apelação Cível. Recorrente: Sidnei Likes Pentead. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva. Recorrido: Gilberto Justino Ferreira. Advogado: Gilberto Justino Ferreira. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBrança, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014,

vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 1455), mostra que o recorrente não observou o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBrança DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 15618/2014

0008 . Processo/Prot: 1082472-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/157429. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1082472-9 Apelação Cível. Recorrente: Projeto Imobiliário Residencial Viver Bosque Sij 91 Ltda. Advogado: João Paulo Ibanez Leal. Recorrido: Ricardo Tanck Lacerda. Advogado: Diogo Antonio Ramos Rebelo. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial. Deve ser recolhida a importância de R\$ 37,33 (trinta e sete reais e trinta e três centavos), por meio de guia própria (FUNJUS), referente às custas processuais/recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei nº 17.832, de 19.12.2013, art. 2º, Tabela I, e Lei nº 17.833, de 19.12.2013, art. 4º). Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13322/14

0009 . Processo/Prot: 1094305-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/88130. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1094305-4 Apelação Cível. Recorrente: Supermercado Macliv Ltda. Advogado: Tatiana Grechi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente SUPERMERCADO MACLIV LTDA., para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial. Deve ser recolhida a importância de R\$ 37,33 (trinta e sete reais e trinta e três centavos), por meio de guia própria, referente às custas processuais/recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei nº 17.832, de 19.12.2013, art. 2º, Tabela I, e Lei nº 17.833, de 19.12.2013, art. 4º). Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 16077/2014

0010 . Processo/Prot: 1101705-7/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/78266. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1101705-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora S.a. Advogado: Luiz Carlos Lugues. Recorrido: Maria Helena Caetano, Edson Batista da Silva. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Despacho:

CAIXA SEGURADORA S/A interpôs recurso especial, cujo preparo não está completo. Às fls. 233, consta o recolhimento, para o FUNJUS, da importância de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), quando deveria ter sido de R\$ 37,33 (trinta e sete), conforme Lei nº 17.832, de 19.12.2013, art. 2º, Tabela I, e Lei nº 17.833, de 19.12.2013, art. 4º). Assim, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a complementação do preparo do recurso especial, no importe de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), sob pena de deserção. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13797/2014

0011 . Processo/Prot: 1105370-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/154680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1105370-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco S.a. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Karina de Lima Prohmann, Rafael Michelon, Jéssany Camila Ferreira. Recorrido: Armando Gomes. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente BANCO BRADESCO S/A, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBrança, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 301/302), mostra que o recorrente não observou o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBrança DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 16083/2014

0012 . Processo/Prot: 1119865-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/92028, 2014/92046. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1119865-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Gremio Literário e Recreativo Londrinense. Advogado: Miguel Salihi El Kadri Teixeira. Recorrido: Indústria de Bebidas Bradpar Ltda. Advogado: Daiton Zagato, Horácio dos Santos Monteiro Júnior, Anderson Rogerio Businaro, Thiago Venturini Ferreira. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBrança, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 160), mostra que a recorrente não observou o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBrança DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13912/2014

0013 . Processo/Prot: 1124859-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/184065. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1124859-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Recorrido: Pizzaria Ass Ltda Me. Advogado: Christiane Paula de Oliveira Mantovani, Paula Leandro Gonçalves, Alisson Silva Rosa. Despacho:
 Intime-se o recorrente BANCO DO BRASIL S/A para que, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de deserção do recurso especial, apresente as guias utilizadas para os recolhimentos dos valores referentes ao FUNJUS (fls. 60) e GRU-COBRANÇA (fls. 58), uma vez que: "A jurisprudência entende que é necessária a juntada da guia de preparo como forma de se proceder à identificação do pagamento e de se demonstrar a ligação entre este e o processo em que se busca a tutela recursal. Precedentes (AgRg no Ag 1.354.004/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/4/2011, DJe 4/5/2011)". Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 17331/2014 0014 . Processo/Prot: 1135214-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/144663. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1135214-6 Apelação Cível. Recorrente: Omni Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Rodrigo Frassetto Góes, Elisiane de Dornelles Frassetto, Paulo César da Rosa Góes. Recorrido: Anderson de Almeida Vitor. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Despacho:
 Nos termos do artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial. Deve ser recolhida a importância de R\$ 37,33 (trinta e sete reais e trinta e três centavos), por meio de guia própria, referente às custas processuais/recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei nº 17.832, de 19.12.2013, art. 2º, Tabela I, e Lei nº 17.833, de 19.12.2013, art. 4º). Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 16036/2014 0015 . Processo/Prot: 1135274-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/195401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1135274-2/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Brasil Telecom. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Luis Felipe de Rosis Santos, Ana Luiza Fortes Verástegui. Recorrido: Silverio Bogucheshki, Mario Antonio dos Santos, Edilson Helm, Odete Schrubler, Noeli Terezinha de Azevedo, Meiri Alice Rezler, Maria Antonieta Pacheco, Adilson Vicente, Maria Canas Marti, Maria da Gloria Carvalho, Lucia Cercal Nielsen, João Tomasoni, Izidio Buco, Leonice Leite Buchtik, Rosa Maria Gonçalves, Ary dos Santos Moura Rocha, Dalva Terezinha Ferreira Golçalves, Adiano Bida, Damiir Jose Kwiatkowski, Afonse Duwe, Edson Luiz Carneiro de Medeiros, Eleazar Correa Bueno, Nair Rocha Serrato, Soniz Izabel Vieira Santos, Mauro Natal Farinhaki, Waldomiro Milani Filho, Wilson Quitiliano, Maria Nair da Silva Perpétuo, Zilda Ferreira Lazzarotto, Jaiz Rodrigues da Silva, João Silva, José Americo Reis Vieira, Jose Eloy de Carvalho, Juceli de Fatima Ferreira Chimanski, Lauro Pieczkolan, Leoni Maria Schricke, Luiz Carlos Schneider, Maria das Graças Vieira Correa, Maria de Lourdes dos Santos, Maria Ivanilda dos Santos. Advogado: Renato José Borgert, Roberta Botelho Bittencourt Taborda Ribas. Interessado: Silverio Bogucheshki. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Luis Felipe de Rosis Santos. Despacho:
 Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente BRASIL TELECOM, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBRANÇA, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 424), mostra que a recorrente não observou o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBRANÇA DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 16010/2014 0016 . Processo/Prot: 1139654-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/171816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1139654-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Leia Hoegen. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck, Fagner Francisco Castilho, Thiago Cantarin Moretti Pacheco. Recorrido: Camila Blum Marques. Advogado: Rosângela Uriarte Riera Sureda, Ronaldo Luiz Barboza. Despacho:
 LEIA HOEGEN interpôs recurso especial suscrito pelo advogado Fagner Francisco Castilho. Ocorre que, compulsando os vários volumes dos autos, não foram localizados subestabelecimento e/ou procuração dados ao advogado aqui mencionado. Assim, indique a recorrente, LEIA HOEGEN, no prazo de 05 (cinco) dias, em que folhas se encontram nestes autos o instrumento de mandato outorgado ao advogado suscriptor do recurso, sob pena da declaração de inexistência da interposição. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 17823/14

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdias Abrantes Neto	026	1198488-6/02
	028	1204086-1/02
	029	1205314-4/02
Ademir Antonio de Lima	012	1114679-7/02
Adriana Rios Meneghin	002	1049908-0/02
Adriano Carlos Souza Vale	003	1071818-8/02
Ahyrton Lourenço Neto	013	1116104-3/02
Alessandra Christian Abrantes	026	1198488-6/02
	028	1204086-1/02
	029	1205314-4/02
	031	1216144-9/02
Alexandre Nascimento Hendges		
Alexandre Nelson Ferraz	001	0968921-2/01
Ana Tereza Palhares Basílio	004	1073486-4/02
André Luiz Bordini	022	1176925-0/01
André Luiz Souza Vale	003	1071818-8/02
Andrea Caroline Marconatto Cury	002	1049908-0/02
Anelise Roberta Belo B. Valente	006	1084341-7/02
Antelmo João Bernart Filho	027	1201301-1/01
Antônio Carlos Cantoni	016	1123765-7/01
Bernardo Guedes Ramina	004	1073486-4/02
	005	1081115-5/02
	009	1098502-9/02
	012	1114679-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	033	1227375-1/01
Bruno Di Marino	012	1114679-7/02
Carolina Marcela F. Bittencourt	004	1073486-4/02
Cassiano Ricardo Bocalão	026	1198488-6/02
	028	1204086-1/02
	029	1205314-4/02
Catanduva Serpa Sá	005	1081115-5/02
Ciro Brüning	016	1123765-7/01
Claudinei Dombroski	027	1201301-1/01
Cleide Rosecler Kazmierski	014	1119240-6/02
Cornélio Afonso Capaverde	009	1098502-9/02
Cristina Terceiro Costa Vianna	014	1119240-6/02
Daniel Antonio Costa Santos	013	1116104-3/02
Daniele de Oliveira Bezerra	002	1049908-0/02
Daniilo Emílio Bernart	027	1201301-1/01
David Alves de Araújo Júnior	011	1112493-9/02
Diego Dalla Torre R. d. Silva	013	1116104-3/02
Eduardo Batistel Ramos	010	1100196-4/02
Eduardo Chalfin	032	1218897-3/02
Eduardo Motiejaus Juodis Stremel	004	1073486-4/02
Emerson Norihiko Fukushima	020	1153281-5/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	031	1216144-9/02
Ewerton Lineu Barreto Ramos	020	1153281-5/01
Fabiano Alves de Melo da Silva	008	1088443-2/01
Fábio Silveira Rocha	010	1100196-4/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	015	1120243-4/02
Fernando Henrique Machado Campos	024	1191827-5/02
Fernando Murilo Costa Garcia	006	1084341-7/02
	011	1112493-9/02
	027	1201301-1/01
Flávio Dionísio Bernart Junior		
Francielli Garcia Serra	032	1218897-3/02
Gabriel Bardal	007	1087254-1/02
Germano de Sordi Batista	011	1112493-9/02
Gustavo Dal Bosco	024	1191827-5/02
Gustavo Henrique Ramos Fadda	021	1169730-0/02
Ilan Goldberg	032	1218897-3/02
Ilmo Tristão Barbosa	025	1195769-4/02
Isaias Junior Tristão Barbosa	025	1195769-4/02

Jailson Adeilson May Junior	019	1152300-1/01
Jair Antônio Wiebelling	001	0968921-2/01
	023	1181200-1/01
Joaquim Miró	004	1073486-4/02
	005	1081115-5/02
	012	1114679-7/02
Jonas Borges	021	1169730-0/02
Jonnathas Rodrigo de M. Tofaneto	022	1176925-0/01
Juliana Moter Araújo	003	1071818-8/02
Júlio César Dalmolin	001	0968921-2/01
	023	1181200-1/01
Julio Cezar Zem Cardozo	008	1088443-2/01
Larissa dos Santos Hipólito	032	1218897-3/02
Leandro Henrique Apendino	033	1227375-1/01
Letícia Nery Villa Stangler Arend	010	1100196-4/02
Lidia Guimarães Cupello	012	1114679-7/02
Lizete Rodrigues Feitosa	010	1100196-4/02
Louise Rainer Pereira Gionédís	023	1181200-1/01
Luiz Eduardo Dluhosch	019	1152300-1/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	015	1120243-4/02
Luiz Guilherme B. Marinoni	008	1088443-2/01
Luiz Remy Merlin Muchinski	005	1081115-5/02
	009	1098502-9/02
Luiz Rodrigues Wambier	031	1216144-9/02
Márcia Loreni Gund	001	0968921-2/01
	023	1181200-1/01
Márcio Pereira da Silva	016	1123765-7/01
Márcio Rogério Depolli	033	1227375-1/01
Maria Cláudia Stansky	031	1216144-9/02
Maria Regina Vizioli de Melo	018	1126048-3/02
Marisa da Silva Sigulo	014	1119240-6/02
	017	1124778-8/01
Mauro Cezar Abati	013	1116104-3/02
Nilton Giuliano Turetta	005	1081115-5/02
Odair Martins	006	1084341-7/02
Oséas Santos	030	1213832-2/03
Patrícia Freyer	024	1191827-5/02
Paula Nogara Guérios	015	1120243-4/02
Paulo Giovanni Ferri	025	1195769-4/02
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	013	1116104-3/02
Rafael Furtado Madi	011	1112493-9/02
Raphaella Maia Russi Franco	004	1073486-4/02
Reinaldo Mirico Aronis	030	1213832-2/03
Ricardo Alexandre de Campos	016	1123765-7/01
Ricardo Pinto Manoera	032	1218897-3/02
Robinson Leon de Agüero	013	1116104-3/02
Rodrigo Ribas Rehbein	024	1191827-5/02
Rozani Kovalski	019	1152300-1/01
Sandra Regina Rodrigues	007	1087254-1/02
Segio Sinhori	020	1153281-5/01
Simone Zonari Letchacoski	018	1126048-3/02
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	013	1116104-3/02
Valéria Caramuru Cicarelli	001	0968921-2/01
Vanessa Gusso Brasanini	019	1152300-1/01
Walter Dantas de Melo	018	1126048-3/02
Willian Zandrini Buzingnani	033	1227375-1/01
William Peixoto Ferreira dos Reis	017	1124778-8/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
0001 . Processo/Prot: 0968921-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/43263. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9689212-0 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Esquadrías Metálicas Palotina Ltda, Oldi Althus, Valdecir Michaelsen. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
0002 . Processo/Prot: 1049908-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/334377. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1049908-0 Apelação Cível. Recorrente: C Park Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Adriana Rios Meneghin. Recorrido: Osvaldo Zerbinato. Advogado: Daniele de

Oliveira Bezerra, Andrea Caroline Marconatto Cury. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
0003 . Processo/Prot: 1071818-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/93535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1071818-8 Apelação Cível. Recorrente: Abracon Saúde Associação Brasileira de Defesa dos Consumidores de Planos de Saúde. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale. Recorrido: GOMES LANCHES LTDA.-ME FRANQUEADA GIRAFFAS SHOPPING CIDADE. Advogado: Juliana Moter Araújo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
0004 . Processo/Prot: 1073486-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/334464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1073486-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Sérgio Marcos Shimabukuro. Advogado: Carolina Marcela Franciosi Bittencourt, Raphaela Maia Russi Franco, Eduardo Motiejaus Juodis Stremel. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
0005 . Processo/Prot: 1081115-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/321114, 2014/321118. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1081115-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S/a (Brasil Telecom S.a). Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Tercilio Pugliesi. Advogado: Catandua Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
0006 . Processo/Prot: 1084341-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/293877. Comarca: Araçongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1084341-7 Apelação Cível. Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Recorrido: Jamille da Silva Furtado (Representado(a)), Jennifer da Silva Furtado (Representado(a)), Jhonatan da Silva Furtado (Representado(a)), Simone Batista da Silva. Advogado: Odair Martins. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
0007 . Processo/Prot: 1087254-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/320760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1087254-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Casa de Chocolates Schimmelpfeng Ltda. Advogado: Gabriel Bardal. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
0008 . Processo/Prot: 1088443-2/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2014/202792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1088443-2 Apelação Cível. Recorrente: Micheli de Souza, Simone Lopes dos Santos. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
0009 . Processo/Prot: 1098502-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/300129, 2014/300153. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1098502-9 Apelação Cível. Recorrente: Oi S/A - Brasil Telecom S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Brigida Ribas da Rocha. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
0010 . Processo/Prot: 1100196-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/319101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1100196-4 Apelação Cível. Recorrente: Alessandra Carla Zeve. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Recorrido: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
0011 . Processo/Prot: 1112493-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/312143. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1112493-9 Apelação Cível. Recorrente: Fertilizantes Heringer S/a. Advogado: Germano de Sordi Batista, Rafael Furtado Madi. Recorrido: Andressa Paola Souza. Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Fernando Murilo Costa Garcia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
0012 . Processo/Prot: 1114679-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/328547. Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1114679-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Hermes Grandizoli. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
0013 . Processo/Prot: 1116104-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/299346, 2014/299353. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1116104-3 Apelação Cível. Recorrente: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas. Advogado: Robinson Leon de Agüero, Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Ahyrton Lourenço Neto, Daniel Antonio Costa Santos, Mauro Cezar Abati. Recorrido: Sonia Maria Silvestre Oliveira. Advogado: Diego Dalla Torre Rodrigues da Silva, Pedro Guilherme Kreling Vanzella. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
0014 . Processo/Prot: 1119240-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/233196, 2014/233201. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 1119240-6 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná.

Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Cleide Rosecer Kazmierski. Recorrido: Cristina Terceiro Costa Vianna. Advogado: Cristina Terceiro Costa Vianna. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0015 . Processo/Prot: 1120243-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/303767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1120243-4 Apelação Cível. Recorrente: Imobiliária Thá Ltda. Advogado: Paula Nogara Guérios. Recorrido: Carlos Alberto Preto Guimarães, Christine de Campos Graf Guimarães. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
 Vista ao(s) Recorrido(s) - Para contrarrazões

0016 . Processo/Prot: 1123765-7/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/334098. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1123765-7 Apelação Cível. Recorrente: Planart Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Ricardo Alexandre de Campos, Márcio Pereira da Silva. Recorrido (1): Tokio Marine Seguradora S/a. Advogado: Ciro Brüning. Recorrido (2): Guindastes Pivaro Ltda. Advogado: Antônio Carlos Cantoni, Ciro Brüning. Motivo: Para contrarrazões
 Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0017 . Processo/Prot: 1124778-8/01 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2014/334778. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 1124778-8 Apelação Cível. Recorrente: Valdecir da Silva, Claudemir Ferreira Mendes, Ediomar de Oliveira, Washington Luiz Espinosa. Advogado: William Peixoto Ferreira dos Reis. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0018 . Processo/Prot: 1126048-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/333400. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1126048-3 Agravado de Instrumento. Recorrente: Equipe Carlos Cabeleiros Ltda.. Advogado: Maria Regina Viziosi de Melo, Walter Dantas de Melo. Recorrido: Kadima Empreendimentos e Participações S/a, Condomínio Aspen Park. Advogado: Simone Zonari Letchacoski. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0019 . Processo/Prot: 1152300-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/321659. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1152300-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Jailson Adelson May Junior, Luiz Eduardo Dluhosch. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Eli Terezinha Steinheuser. Advogado: Rozani Kovalski, Vanessa Gusso Brassanini. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0020 . Processo/Prot: 1153281-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/334840. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1153281-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiro Fukushima. Recorrido: Battisti & Gabriel Ltda. Advogado: Segio Sinhorí, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)
 Vista ao(s) Recorrido(s) - Para contrarrazões

0021 . Processo/Prot: 1169730-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/410405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1169730-0 Apelação Cível. Recorrente: Am Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Ramos Fadda. Motivo: Para contrarrazões
 Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0022 . Processo/Prot: 1176925-0/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/237280. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1176925-0 Apelação Cível. Recorrente: Jessica Karina de Oliveira Santos. Advogado: Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto. Recorrido: Ana Paula Yoshi Fujii. Advogado: André Luiz Bordini. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0023 . Processo/Prot: 1181200-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/304876. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1181200-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido: Ilmo José Dal Sotto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Lorení Gund, Júlio César Dalmolin. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0024 . Processo/Prot: 1191827-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/333987. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1191827-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil S/a.. Advogado: Gustavo Dal Bosco, Patrícia Freyer. Recorrido: Rodrigo Ribas Rehbein, Leticia Ethel Zimmermann Rehbein. Advogado: Fernando Henrique Machado Campos, Rodrigo Ribas Rehbein. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0025 . Processo/Prot: 1195769-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/330594. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1195769-4 Apelação Cível. Recorrente: Pedro Dal Santos, Cleuza Aparecida Dal Santos. Advogado: Paulo Giovani Ferri. Recorrido: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaías Junior Tristão Barbosa, Ilmo Tristão Barbosa. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0026 . Processo/Prot: 1198488-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/329917. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1198488-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Recorrido: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Interessado: José Kimura.

Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0027 . Processo/Prot: 1201301-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/330893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1201301-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Miguel Marcos Dias. Advogado: Claudinei Dombroski. Recorrido: Cristiano Cleverson Otto. Advogado: Antelmo João Bernart Filho, Flávio Dionísio Bernart Junior, Danilo Emílio Bernart. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0028 . Processo/Prot: 1204086-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/330060. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1204086-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Recorrido: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Interessado: José Kimura. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0029 . Processo/Prot: 1205314-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/330002. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1205314-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Recorrido: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0030 . Processo/Prot: 1213832-2/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/338576. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1213832-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido: S.I. Dimbarre & Cia Ltda., Sérgio Luiz Dimbarre. Advogado: Oséas Santos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0031 . Processo/Prot: 1216144-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/304110. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1216144-9 Apelação Cível. Recorrente: Mário de Oliveira Santos. Advogado: Alexandre Nascimento Hendges. Recorrido: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Cláudia Stansky. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0032 . Processo/Prot: 1218897-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/315140. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1218897-3 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin, Larissa dos Santos Hipólito, Francielli Garcia Serra. Recorrido: Sérgio Manoera Junior. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

0033 . Processo/Prot: 1227375-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2014/330348, 2014/330354. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1227375-1 Apelação Cível. Recorrente: Colchões Factoring Store Ltda. Advogado: Wilian Zendríni Buzingnani, Leandro Henrique Apendino. Recorrido: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 592)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.09117

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	007	1061999-5/02
	018	1190082-2/01
Amanda Ferreira Silveira	018	1190082-2/01
Ana Lucia Rodrigues Lima	007	1061999-5/02
André Diniz Afonso da Costa	014	1126977-9/02
André Gustavo Vallim Sartorelli	006	1048434-1/02
Anelise Roberta Belo B. Valente	009	1078227-5/02
Aurino Muniz de Souza	017	1187223-8/03
Beatriz Quintana Novaes	001	0721424-4/03
Bernardo Guedes Ramina	008	1065546-0/02
Bruno Di Marino	008	1065546-0/02
Camila Jorge Ungaratti	013	1121054-1/02
Carlos Augusto Dias	016	1182375-7/03
Caroline Inaba	001	0721424-4/03
César Linhares Wallbach	002	0803387-0/03
Cláudio Marcelo Baiak	004	1020636-7/02
Cleveson Tuoto Benthien	004	1020636-7/02
Daniel Brenneisen Maciel	004	1020636-7/02

Edemilson Cesar de Oliveira	012	1098045-9/02
Edson Aparecido Stadler	012	1098045-9/02
Elizete Aparecida Orvath	014	1126977-9/02
Ellen Karina Borges Santos	005	1042405-6/02
Elói Contini	019	1207464-7/02
Emília Portero Fernandes	003	0968300-3/02
Fabiano Neves Macieyewski	009	1078227-5/02
Fabiola Rosa Ferstemberg	014	1126977-9/02
Felipe Soares Vargas	011	1094734-5/02
Fernanda Nishida Xavier da Silva	005	1042405-6/02
Fernanda Radulski	018	1190082-2/01
Flávio Dionísio Bernartt	018	1190082-2/01
Flávio Rosendo dos Santos	006	1048434-1/02
Gilberto Baumann de Lima	013	1121054-1/02
Gloria Naoko Suzuki	001	0721424-4/03
Hausly Chagas Safraide	008	1065546-0/02
Janaína Cirino dos Santos	004	1020636-7/02
João Alberto Nieckars da Silva	007	1061999-5/02
João Fábio Hilário	016	1182375-7/03
José Cid Campelo	002	0803387-0/03
José Renato Gaziero Cella	001	0721424-4/03
Josiele Adriana Moreira	014	1126977-9/02
Juan Carlos Chibinski	001	0721424-4/03
Juliano Campelo Prestes	002	0803387-0/03
Juliano Ricardo Schmitt	017	1187223-8/03
Karen Yumi Shigueoka	005	1042405-6/02
Larissa Ribeiro Giroldo Horst	011	1094734-5/02
Leomar Antônio Johann	006	1048434-1/02
Lincoln Jefferson Ribeiro	015	1157572-7/01
Louise Carmargo de Souza	019	1207464-7/02
Luiz Carlos Silveira	011	1094734-5/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	013	1121054-1/02
Luiz Gustavo Chiminásio Gurgel	003	0968300-3/02
Marcelo Hirt dos Santos	007	1061999-5/02
	018	1190082-2/01
Marcelo Vargas da Rosa	019	1207464-7/02
Marcio Augusto Verboski	001	0721424-4/03
Marco Antônio Domingues Valadares	014	1126977-9/02
Marcos Vendramini	010	1085739-1/01
Maurício Chibinski	001	0721424-4/03
Maurício Vieira	019	1207464-7/02
Mauro Caramico	001	0721424-4/03
Milton Luiz Cleve Küster	005	1042405-6/02
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	005	1042405-6/02
Naradiba Silamara Guerra de Souza	015	1157572-7/01
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	013	1121054-1/02
Odair Martins	009	1078227-5/02
Patricia Isolani	007	1061999-5/02
Paula Cristina Rothenbach	001	0721424-4/03
Paulo Francisco Reusing Júnior	008	1065546-0/02
Rafael Bucco Rossot	007	1061999-5/02
Rafaela Polydoro Küster	005	1042405-6/02
Raphael Wotkoski	004	1020636-7/02
Regiane Binhara Esturilio	001	0721424-4/03
Ricardo Pinto Manoera	014	1126977-9/02
Rodrigo Augusto Bruning	010	1085739-1/01
Sandra Regina Rodrigues	007	1061999-5/02
Silvio Felipe Guidi	013	1121054-1/02
Walmor Bindi Junior	003	0968300-3/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)
0001 . Processo/Prot: 0721424-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/308992. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 721424-0 Apelação Cível. Recorrente: Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos Sa. Advogado: Maurício Chibinski, Beatriz Quintana Novaes, Juan Carlos Chibinski, Caroline Inaba, Paula Cristina Rothenbach, Marcio Augusto Verboski. Recorrido: Banco Indusval Sa. Advogado: José Renato Gaziero Cella, Regiane Binhara Esturilio, Mauro Caramico, Gloria Naoko Suzuki. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)

0002 . Processo/Prot: 0803387-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/320999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8033870-0 Apelação Cível. Recorrente: Jose Roberto Andrade Nobell. Advogado: César Linhares Wallbach. Recorrido: Antônio Nobell Soler (maior de 60 anos). Advogado: José Cid Campelo, Juliano Campelo Prestes. Interessado: Jorge Mauricio Martins Munhoz. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)
0003 . Processo/Prot: 0968300-3/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2014/329985. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9683003-0 Apelação Cível. Recorrente: F F Claudino e Cia Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Chiminásio Gurgel, Walmor Bindi Junior. Recorrido: Messia Fernandes dos Santos, Rosemi Fernandes dos Santos, Roseli Fernandes dos Santos Santana, Neusa Cordeiro de Azevedo. Advogado: Emília Portero Fernandes. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)
0004 . Processo/Prot: 1020636-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/330579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1020636-7 Agravado de Instrumento. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Cleverson Tuoto Benthien, Daniel Brenneisen Maciel, Raphael Wotkoski. Recorrido: Condomínio Conjunto Residencial Vila Velha. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaína Cirino dos Santos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)
0005 . Processo/Prot: 1042405-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/324654. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1042405-6 Apelação Cível. Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Edson Cândido Vicente. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Karen Yumi Shigueoka. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)
0006 . Processo/Prot: 1048434-1/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2014/111492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1048434-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli, Flávio Rosendo dos Santos. Recorrido: Otto José Rodrigues Johann (Representado(a)). Advogado: Leomar Antônio Johann. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)
0007 . Processo/Prot: 1061999-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/286714, 2014/286722. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1061999-5 Apelação Cível. Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva, Patricia Isolani, Marcelo Hirt dos Santos. Recorrido: Christian Grimm. Advogado: Rafael Bucco Rossot. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)
0008 . Processo/Prot: 1065546-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/336396. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1065546-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S.a. Advogado: Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Maria Helena de Lima. Advogado: Hausly Chagas Safraide, Paulo Francisco Reusing Júnior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)
0009 . Processo/Prot: 1078227-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/326941. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1078227-5 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Analise Roberta Belo Bueno Valente. Recorrido: Marclena Pereira de Souza, Marciel dos Santos de Souza. Advogado: Odair Martins. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)
0010 . Processo/Prot: 1085739-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/292091. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1085739-1 Apelação Cível. Recorrente: João Maria Prestes. Advogado: Marcos Vendramini. Recorrido: Estela Miranda Acordes, Espólio de Valdevino Parolin Acordes. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)
0011 . Processo/Prot: 1094734-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/328331. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1094734-5 Apelação Cível. Recorrente: Oi S/a. Advogado: Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo Horst. Recorrido: Joelcio Tomachevski. Advogado: Luiz Carlos Silveira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)
0012 . Processo/Prot: 1098045-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/319357. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1098045-9 Apelação Cível. Recorrente: Konrad Comercios de Caminhos Ltda. Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira. Recorrido: Transportadora Raio de Sol Ltda. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)
0013 . Processo/Prot: 1121054-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/311440. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1121054-1 Apelação Cível. Recorrente: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi, Camila Jorge Ungaratti. Recorrido: Sílvia Pescato, José Orozimbo Pescato. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)
0014 . Processo/Prot: 1126977-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/323265. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1126977-9 Apelação Cível. Recorrente: Francisco José Leite Arriera. Advogado: Elizete Aparecida Orvath, Marco Antônio Domingues Valadares. Recorrido: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Josiele Adriana Moreira, André Diniz Afonso da Costa. Interessado: Vanessa de Jesus Andrade, José Nilton Maesta. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)

0015 . Processo/Prot: 1157572-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/273863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1157572-7 Apelação Cível. Recorrente: Maria Leonice Bach de Martini, Reginaldo de Martini. Advogado: Lincoln Jefferson Ribeiro. Recorrido: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)

0016 . Processo/Prot: 1182375-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/308154. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1182375-7 Apelação Cível. Recorrente: Idemur Campos Barbosa Junior. Advogado: João Fábio Hilário. Recorrido: Ibi Campos Fiorito Marques. Advogado: Carlos Augusto Dias. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)

0017 . Processo/Prot: 1187223-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/318901. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1187223-8 Apelação Cível. Recorrente: Odanir Batista Rodrigues. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Recorrido: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)

0018 . Processo/Prot: 1190082-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/330164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1190082-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Amanda Ferreira Silveira, Marcelo Hirt dos Santos. Recorrido: Espólio de Reinaldo de Souza Bernardes. Advogado: Fernanda Radulski, Flávio Dionísio Bernartt. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)

0019 . Processo/Prot: 1207464-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/330678, 2014/330680. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1207464-7 Apelação Cível. Recorrente: Jair Jeferson Gerling Neves. Advogado: Maurício Vieira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Marcelo Vargas da Rosa, Louise Camargo de Souza. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 593)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.10954**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelson Antonio Pinheiro	014	1034928-9/01
Ademilson Edson dos Santos	020	1070807-1/02
Alcindo de Souza Franco	004	0827303-6/04
Alessandro Alves Leme	012	1012048-2/02
Alexandre Augusto Zabot de Mello	023	1144789-7/04
Alexandre Pigozzi Bravo	021	1091129-2/02
Alexandre Torrezan Masserotto	004	0827303-6/04
Alfredo Lincoln Pedroso	001	0207434-8/01
Ana Karolina da Silveira	006	0860303-0/02
Ana Larissa Neves	012	1012048-2/02
Ananias César Teixeira	017	1059459-5/02
	019	1068299-8/01
Anderson Mangini Armani	023	1144789-7/04
Andre Ricardo Franco	004	0827303-6/04
Anelise Roberta Belo B. Valente	020	1070807-1/02
Anna Christina C. B. P. Fortunato	024	1147162-8/01
Antonio Camargo Junior	025	1147317-3/03
Braulio Belinati Garcia Perez	025	1147317-3/03
Camila Ferrari Santana	009	0969104-5/02
Carlos Alves	021	1091129-2/02
Carlos Antonio Lesskiu	001	0207434-8/01
Claudinei dos Reis	013	1018530-9/02
Conceição Aparecida R. C. Moura	002	0507315-4/02
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	005	0848065-1/02
Daniel de Jesus Bernoldi	004	0827303-6/04

Denise Martins Agostini	022	1118071-7/02
Elisângela de Almeida Kavata	025	1147317-3/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0863379-6/05
Fabiane Felix Antunes	004	0827303-6/04
Fabiano Neves Macieyewski	019	1068299-8/01
	020	1070807-1/02
Fábio Luis Franco	004	0827303-6/04
Fabrcio Santos Müzel de Moura	012	1012048-2/02
Felipe Correa dos Santos Nader	023	1144789-7/04
Fernando Murilo Costa Garcia	020	1070807-1/02
Francisco Carlos Duarte	018	1067677-8/02
Gilberto Carvalho Moura	002	0507315-4/02
Glauco Iwersen	010	0999109-9/02
	011	1002082-1/01
	012	1012048-2/02
	016	1055478-4/02
Graciane Vieira Lourenco	001	0207434-8/01
Gustavo Dal Bosco	015	1053605-3/01
Heroldes Bahr Neto	019	1068299-8/01
Hugo Francisco Gomes	008	0865905-4/02
Ieda Maria Brandino dos S. Souza	008	0865905-4/02
Jansen Daniel de Carvalho	018	1067677-8/02
Jean Carlos Martins Francisco	010	0999109-9/02
Júlio César Abreu das Neves	017	1059459-5/02
Karina Hashimoto	008	0865905-4/02
	012	1012048-2/02
Letícia Ferreira da Silva	002	0507315-4/02
Lino Kczam	007	0863379-6/05
Louise Rainer Pereira Gionédís	011	1002082-1/01
Lucas Martins	009	0969104-5/02
Lucas Ronza Bento	004	0827303-6/04
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	003	0546709-4/01
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	022	1118071-7/02
Luiz Rodrigues Wambier	007	0863379-6/05
	023	1144789-7/04
Márcio Rogério Depolli	025	1147317-3/03
Mariana Pereira Valério	010	0999109-9/02
Mário Marcondes Nascimento	010	0999109-9/02
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	001	0207434-8/01
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	023	1144789-7/04
Michel Rogério dos Santos	024	1147162-8/01
Milton Luiz Cleve Küster	006	0860303-0/02
	010	0999109-9/02
	011	1002082-1/01
	012	1012048-2/02
	016	1055478-4/02
Milton Olizaroski	014	1034928-9/01
Nelson Luiz Nouvel Alessio	008	0865905-4/02
Patrícia Deodato da Silva	025	1147317-3/03
Patrícia Freyer	015	1053605-3/01
Paulo Cesar Guijarra	005	0848065-1/02
Paulo Vinicio Fortes Filho	001	0207434-8/01
Rachel Ordonio Domingos	006	0860303-0/02
Rafaela Polydoro Küster	006	0860303-0/02
Renata Dequech	015	1053605-3/01
René Ariel Dotti	003	0546709-4/01
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	023	1144789-7/04
Rogéria Fagundes Dotti Dória	003	0546709-4/01
Rudinei Fracasso	008	0865905-4/02
Rui Berford Dias	019	1068299-8/01
Sandro Rafael Bonatto	011	1002082-1/01
Sarah Pereira Seleme	017	1059459-5/02
Saulo Bonat de Mello	017	1059459-5/02
	019	1068299-8/01
Sérgio Eduardo Canella	016	1055478-4/02
Silvio Luiz Januário	008	0865905-4/02

Theilma Hayashi Akamine
Valdir Julio Ulbrich
Vanessa Leal
Wania Maria Barbosa de Jesus

010 0999109-9/02
022 1118071-7/02
001 0207434-8/01
010 0999109-9/02
001 0207434-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0207434-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2003/176569. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2074348- Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Mavisa Construções Civis Ltda, Sociedade Educacional Expoente S/c Ltda, Sociedade Educacional Barddal S/c Ltda. Advogado: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Despacho:
1. MAVISA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. E OUTROS opuseram embargos de declaração contra a decisão de fl. 717, que julgou prejudicado o recurso extraordinário por eles interposto, com base no artigo 543-B, §3º, do Código de Processo Civil, diante da retratação exercida pelo Órgão Julgador. Inicialmente, diante da ausência de qualquer das hipóteses legais previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos declaratórios como pedido de reconsideração. Alegaram os Requerentes que "não há que se falar, ainda, em restar prejudicado o julgamento do recurso extraordinário interposto pelo Embargante, visto que o mesmo foi admitido às fls. 653/655" (fl. 724). Ocorre que o recurso extraordinário foi de fato admitido pelo despacho de fls. 653/655 e encaminhado ao Supremo Tribunal Federal que, por meio da decisão de fl. 683, determinou o retorno dos autos a este Tribunal de Justiça, para os fins previstos no artigo 543-B do Código de Processo Civil, considerando o decidido no AI nº 712.743-QO/SP. Desse modo, uma vez que a decisão recorrida destoava do entendimento firmado pela Suprema Corte no referido recurso repetitivo, foi determinada a remessa ao Órgão Julgador competente (fls. 688/690), para que exercesse o juízo de retratação, o qual foi realizado por meio do acórdão de fls. 707/710. Assim, uma vez exercido o juízo de retratação, adequando-se o julgado recorrido ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de afastar a aplicação da EC nº 29/2000 para o exercício financeiro de 2000 e no período anterior a este, como pretenderam os Recorrentes, por óbvio que o recurso extraordinário perdeu seu objeto, razão pela qual foi julgado prejudicado, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. 2. Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fl. 717. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 2446/12
0002 . Processo/Prot: 0507315-4/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/188464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 5073154-0 Apelação Cível. Recorrente: Ultramed - Unidade de Ultrasonografia Ss Ltda. Advogado: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura, Gilberto Carvalho Moura. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Letícia Ferreira da Silva. Despacho:
Considerando o despacho de fl. 388, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se e baixem. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8344/09
0003 . Processo/Prot: 0546709-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/136465. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 5467094-0 Apelação Cível. Recorrente: Jair Franco Paz, José Luiz Bernardino de Souza, Cléidio Antonio de Paiva, Paulo Monteiro, Pedro Ribeiro Pires de Souza, Irineu Biazon, Gr Colchões e Decorações Volta Redonda Ltda, Antonio Portela B. Filho, Francisco Chagas Dantas, Cleomar Pereira, Valter Savi, Rafael Albuquerque Chaves, Leopoldo Valentin Zandoná, Levi Rodrigues Coelho, Vicente Juares Bressam. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Fagundes Dotti Dória. Despacho:
Considerando a admissão do recurso especial, conforme despacho de fls. 561, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via digitalização, pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 0004 . Processo/Prot: 0827303-6/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/85321. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8273036-0 Apelação Cível. Recorrente: Ernesto Cesar Gaion. Advogado: Alexandre Torrezan Masserotto, Fabiane Felix Antunes, Daniel de Jesus Bernoldi, Lucas Ronza Bento. Recorrido: Espólio de Ivo Antunes da Costa. Advogado: Fábio Luis Franco, Alcindo de Souza Franco, Andre Ricardo Franco. Despacho:
1. O ofício jurisdicional deste Tribunal terminou, quando exercido o juízo de admissibilidade recursal. Sendo assim, descabe a esta 1ª Vice-Presidência apreciar os argumentos expendidos às fls. 1123 e 1125. 2. Tendo em vista a interposição de Agravo Cível ao STJ, determino a juntada aos autos da petição protocolada sob nº 389553/2014, o processamento e o encaminhamento do recurso ao Superior Tribunal de Justiça, via digitalização, pelo CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11688/14
0005 . Processo/Prot: 0848065-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/435282. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 8480651-0 Apelação Cível. Recorrente: I. N. S. S. I..

Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: Z. A. D.. Advogado: Paulo Cesar Gujarrá. Despacho:

1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS peticionou às fls. 281, alegando que a irresignação manifestada no recurso especial não tem qualquer relação com a matéria decidida no REsp nº 1.112.886- SP, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Em vista disso, pede a nulidade da decisão de fls. 275/276, com a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça para que seja feita a distinção entre as situações tratadas no caso e no "leading case". 2. A pretensão suscitada na petição de fls. 281 não apresenta suporte jurídico válido. A adequação do caso concreto ao "leading case", REsp nº 1.112.886-SP, não foi feita por este Tribunal de Justiça, mas pelo próprio Superior Tribunal de Justiça, como se observa da decisão de fls. 271, verso, no âmbito do julgamento do agravo em recurso especial, interposto em face da decisão desta 1ª Vice-Presidência de fls. 253, que havia negado seguimento ao recurso especial. Nesses termos, considerando que o recorrente não recorreu oportunamente da decisão do Superior Tribunal de Justiça de fls. 271, verso, restou a este Tribunal aplicá-la em conformidade com a sistemática do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Verificou-se, então, que o entendimento do colegiado, ao conceder o auxílio-acidente em vista do reconhecimento do nexo de causalidade, estava em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça firmada no REsp nº 1.112.886-SP, razão pela qual se negou seguimento ao recurso especial, nos termos do artigo 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil. Diante dessa situação, não existe previsão legal de que o feito seja reenviado ao Superior Tribunal de Justiça para deliberação, sem embargo de que o recorrente utilize, caso entenda conveniente, os recursos disponíveis. 3. Diante do exposto, indefiro a petição de fls. 281 e verso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 0006 . Processo/Prot: 0860303-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/399270. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 8603030-0 Apelação Cível. Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira. Recorrido: Rosemary Eugenia de Oliveira. Advogado: Rachel Ordonio Domingos. Despacho:
Considerando que o Acórdão de fls. 290/297 determinou a anulação da sentença de primeiro grau e retorno dos autos à vara de origem para que seja realizada a produção de prova pericial, este recurso restou prejudicado. Baixem os autos à vara de origem. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 0007 . Processo/Prot: 0863379-6/05 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/428346, 2013/428348. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 8633796-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Walter Zamarian Junior, Edson Pereira de Lima, José de Souza Cavalcante Filho, Paulo Alberto Teni, Synesio Volponi, João Candido Mata, Santana Temporini Mendes, Aristides Vieira, Abner de Almeida, Helio Vanderlei Souza. Advogado: Linco Kczam. Recorrido: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Despacho:
1. O ofício jurisdicional deste Tribunal terminou, quando exercido o juízo de admissibilidade recursal. Sendo assim, descabe a esta 1ª Vice-Presidência apreciar os argumentos expendidos às fls. 702/716. 2. Tendo em vista a interposição de Agravo Cível ao STJ, determino a juntada aos autos da petição protocolada sob nº 354057/2014, o processamento e o encaminhamento do recurso ao Superior Tribunal de Justiça, via digitalização, pelo CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 3368/14
0008 . Processo/Prot: 0865905-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/424551. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8659054-0 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ieda Maria Brandino dos Santos Souza, Karina Hashimoto. Recorrido: Antonio Carlos Curci (maior de 60 anos), Arlindo Carlos Beffa, Dair Vicente, Geraldo de Paula (maior de 60 anos), Hilário Severino dos Santos (maior de 60 anos), Joana Garbe de Oliveira, José Dias, Maria Ines Ruy Marques (maior de 60 anos), Maria Madalena da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Francisco Gomes, Rudinei Fracasso, Silvío Luiz Januário. Despacho:
1. O ofício jurisdicional deste Tribunal terminou, quando exercido o juízo de admissibilidade recursal. Sendo assim, descabe a esta 1ª Vice-Presidência apreciar os argumentos expendidos às fls. 862/863. 2. Tendo em vista a interposição de Agravo Cível ao STJ, determino a juntada aos autos da petição protocolada sob nº 343002/2014, o processamento e o encaminhamento do recurso ao Superior Tribunal de Justiça, via digitalização, pelo CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10388/14
0009 . Processo/Prot: 0969104-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/148061, 2014/150459. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9691045-0 Apelação Cível. Recorrente: Joãozinho de Santana. Advogado: Camila Ferrari Santana. Recorrido: Jacilvia Martins Coelho. Advogado: Lucas Martins. Despacho:
1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 236. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que "O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento" (AgRg no Ag 734465/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28/04/2011). Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCABÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a oposição de embargos de declaração contra a decisão do Presidente do Tribunal de origem que não admitiu o recurso extraordinário, por serem incabíveis, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento. Precedentes. II - Agravo regimental improvido" (STF - ARE 663031, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 28/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-054 DIVULG 14-03-2012 PUBLIC 15-03-2012). "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTEMPESTIVO. 1. O Agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. 2. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal: Agr no ARES 83.519/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; AGRG no AG 734.465/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti ;AGRG no AG 829.367/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 23.3.2009; AI 578.079 AGR, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 7.5.2009. 3. Demais disso, o despacho de admissibilidade é provisório, e não vincula esta Corte, pois o efetivo controle dos requisitos de admissibilidade do recurso especial cabe a este Tribunal. Agravo Regimental improvido" (STJ - AGRG no ARES 137161/RO, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 02/05/2012). "PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INCABÍVEIS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A Jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que o agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recursos excepcionais, gênero que inclui os recursos especial e extraordinário. Nestes termos, os embargos de declaração opostos contra despacho de admissibilidade do tribunal de origem não interrompem o prazo para a interposição do agravo, uma vez que manifestamente incabíveis. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento" (STJ - AGRG NO ARES 83519/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 19/12/2011). 2. Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por JOÃOZINHO DE SANTANA. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13334/14

0010 . Processo/Prot: 0999109-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/64329. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9991099-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Arlindo Otacilio de Aguiar, Durval Henrique Brando, Irene Peres de Aquino, Izolina Gonçalves Santolla, Janete Aparecida Prado, Jovelino Lopes, Maria Aparecida de Godoi Tomé, Nelson Manoel Pardinho, Paulo Bernardelli, Rafael Pereira Gonçalves. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Sílvio Luiz Januário, Vanessa Leal. Recorrido: Liberty Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen, Mariana Pereira Valério. Despacho:

1. O ofício jurisdicional deste Tribunal terminou, quando exercido o juízo de admissibilidade recursal. Sendo assim, descabe a esta 1ª Vice-Presidência apreciar os argumentos expendidos às fls. 655/659. 2. Tendo em vista a interposição de Agravo Cível ao STJ, determino a juntada aos autos da petição protocolada sob nº 394946/2014, o processamento e o encaminhamento do recurso ao Superior Tribunal de Justiça, via digitalização, pelo CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12662/14

0011 . Processo/Prot: 1002082-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/127842. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1002082-1 Apelação Cível. Recorrente: Marina Bianchi Cianca (maior de 60 anos), Onivaldo Banhos, Nilson Vieira (maior de 60 anos), Antonio Pereira de Carvalho (maior de 60 anos), Neuza da Silva Yoshitomi (maior de 60 anos), Elza Ferreira Novelli (maior de 60 anos), Suzi Wagner Dantas da Silva, Divino de Souza Sergio (maior de 60 anos), Antonio Orlando da Silva, Afra Maria de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto. Recorrido: Liberty Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen. Despacho:

1. O ofício jurisdicional deste Tribunal terminou, quando exercido o juízo de admissibilidade recursal. Sendo assim, descabe a esta 1ª Vice-Presidência apreciar os argumentos expendidos às fls. 1170/1174. 2. Tendo em vista a interposição de Agravo Cível ao STJ, determino a juntada aos autos da petição protocolada sob nº 372890/2014, o processamento e o encaminhamento do recurso ao Superior Tribunal de Justiça, via digitalização, pelo CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12050/14

0012 . Processo/Prot: 1012048-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/57412. Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1012048-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Comapnhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen, Karina Hashimoto. Recorrido: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Fabricio Santos Müzel de Moura, Alessandro Alves Leme, Ana Larissa Neves. Despacho:

1. O ofício jurisdicional deste Tribunal terminou, quando exercido o juízo de admissibilidade recursal. Sendo assim, descabe a esta 1ª Vice-Presidência apreciar os argumentos expendidos às fls. 347/348. 2. Tendo em vista a interposição de Agravo Cível ao STJ, determino a juntada aos autos da petição protocolada sob nº 354233/2014, o processamento e o encaminhamento do recurso ao Superior Tribunal de Justiça, via digitalização, pelo CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8348/14

0013 . Processo/Prot: 1018530-9/02 Recurso Ordinário Cível
 . Protocolo: 2014/162094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1018530-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Eliel Gilberto de Lima Stevão, Gilberto Stevão, Maria José de Lima Stevão. Advogado: Claudinei dos Reis. Recorrido: Desembargador Relator da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Despacho:

A reiteração, em segundos embargos de declaração, de questões já suscitadas e apreciadas, revela o intuito procrastinatório no feito. Nesse sentido, aliás, é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA AOS QUAIS SE NEGOU SEGUIMENTO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-PROCESSUAL. ALEGADO EQUÍVOCO DA PREMISA DO ACÓRDÃO EMBARGADO. REITERAÇÃO DA MESMA ARGUMENTAÇÃO. MANIFESTO DESVIRTUAMENTO DO RECURSO INTEGRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. A insistente reclacitrância do Banco Embargante denota manifesto desvirtuamento do recurso integrativo, na medida em que repete os mesmíssimos argumentos já exaustivamente analisados e decididos tanto no acórdão que desproveu o agravo regimental quanto no que rejeitou os anteriores embargos de declaração. 2. A respeitável discordância das combativas causídicas com o deslinde da controvérsia não autoriza a eternização da discussão, protraindo indevidamente a solução da lide, em afronta à lei processual civil. 3. Embargos de declaração rejeitados" (EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl nos EREsp nº 1.065.936/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Corte Especial, DJe 23.09.2014). Dessa forma, reitero a decisão de fls. 843/843v. Curitiba, 14 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9329/14

0014 . Processo/Prot: 1034928-9/01 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2013/454660. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1034928-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Amador Amancio de Oliveira. Advogado: Milton Olizaroski. Recorrido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Adelson Antonio Pinheiro. Despacho:

Nos termos do artigo 544 do Código de Processo Civil, o recurso cabível para impugnar decisão que não admite recurso especial é o agravo nos próprios autos. No presente caso, houve a interposição, com base nos artigos 332 a 334 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, de "agravo regimental". Para a Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. 1. Agravo regimental interposto contra despacho de admissibilidade não interrompe o prazo para a interposição de recurso, uma vez que manifestamente incabível. O agravo contra a decisão que nega a subida do recurso especial é o único recurso admitido contra essa decisão, portanto a interposição de qualquer outro recurso caracteriza erro grosseiro. 2. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal: AgRg no ARES 83.519/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no Ag 734.465/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti; AgRg no Ag 829.367/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 23.3.2009; AI 578.079 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 7.5.2009. Agravo regimental improvido. (AgRg no ARES 459.057/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 18/03/2014). Sendo assim, este recurso não pode ser conhecido. E considerando que: "A interposição de recurso incabível não suspende nem interrompe o prazo para a apresentação do recurso próprio, tampouco inibe o trânsito em julgado de acórdão (ou decisão) inadequadamente impugnado. 2. (...)" (AgRg no Ag 975.939/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, Terceira Turma, DJe 16/09/2008), determino que se certifique o trânsito em julgado nos autos. Publique-se e baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 14 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7751/2014

0015 . Processo/Prot: 1053605-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/25986. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1053605-3 Apelação Cível. Recorrente: Claudemir Elias Calheiros. Advogado: Renata Dequech. Recorrido: Banco Psa Finance do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Dal Bosco, Patrícia Freyer. Despacho:

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 263/264, que negou seguimento ao recurso especial porque interposto sem que houvesse a renovação do pedido de assistência judiciária gratuita, como passou a entender necessário o Superior Tribunal de Justiça. No despacho embargado, foram citados alguns precedentes da Corte Superior: AgRg nos EDcl em Ag em REsp 321.732/RS, DJe 23/10/2013, AgRg nos EAREsp 221.303/RS, DJe 03/02/2014 e EDcl no ARES 399.852/RJ 399.852, DJe 07/02/2014. Como visto, a questão da assistência judiciária gratuita foi devidamente examinada na decisão impugnada. Isto significa que não está autorizada a oposição de embargos de declaração, que devem atender aos seus requisitos, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Ademais, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "é absolutamente inadmissível opor embargos de declaração à decisão denegatória de recurso especial proferida em exame prévio de admissibilidade." (AgRg no ARES

394910/RJ, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, Dje 12/11/2013). Neste mesmo precedente, ainda está dito que a "oposição dos incabíveis embargos não interrompe o prazo para interposição do único recurso possível na hipótese, o de agravo.". Diante do exposto, não conheço dos embargos declaratórios opostos por CLAUDEMIR ELIAS CALHEIROS. Certifique-se o trânsito em julgado e baixe os autos. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9693/14

0016 . Processo/Prot: 1055478-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/122998. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1055478-4 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Josefa Felix Barbosa, Miekio Sekiguchi Barbosa. Advogado: Sérgio Eduardo Canella. Despacho:

1. O ofício jurisdicional deste Tribunal terminou, quando exercido o juízo de admissibilidade recursal, inclusive em relação ao tema tratado no petitorio de fls. 852/854. 2. Tendo em vista a interposição de Agravo Cível ao STJ, determino a juntada aos autos da petição protocolada sob nº 357241/2014, o processamento e o encaminhamento do recurso ao Superior Tribunal de Justiça, via digitalização, pelo CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11568/14

0017 . Processo/Prot: 1059459-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/27096. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1059459-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Silaine Gomes da Silva. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Júlio César Azeu das Neves. Despacho:

1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que o agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Nesse sentido, há vários precedentes dos Tribunais Superiores. Por exemplo: AgRg no Ag 734465/RJ, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, Dje 28/04/2011; AgRg no ARESP 83519/sp, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, Dje 19/12/2011; AgRg no ARESP 137161/RO, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, Dje 02/05/2012; ARE 663031 AgRg, Relator Ministro RICARDO LEWANDOVSKI, Segunda Turma, Dje 15/03/2012; entre outros). 2. Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por SILAINE GOMES DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6854/2014

0018 . Processo/Prot: 1067677-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/463272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1067677-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: João Anderson dos Santos. Advogado: Jansen Daniel de Carvalho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Despacho:

Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão que negou seguimento ao recurso especial. Os embargos devem ser conhecidos, pois há contradição a ser esclarecida. Com razão o embargante, quando diz que "o ora RECORRENTE expressamente RENOVOU o pedido da concessão da justiça gratuita para o manejo do ?Recurso Especial?, feito considerações em tópico específico da preliminar (Razões de Recurso Especial > Preliminares > 1.2. PREPARO E PORTE DE REMESSA/RETORNO) e nos pedidos finais das razões de REsp, conforme reprodução abaixo: ..." (fls. 284). Ocorre que o pedido de renovação do benefício de assistência judiciária deveria ter sido formulado em petição avulsa, nos termos do artigo 6º da Lei 1.060/50. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL DESERTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AÇÃO EM CURSO. NECESSIDADE DE FORMULAÇÃO POR MEIO DE PETIÇÃO AVULSA. SÚMULA 187/STJ. 1. Como consignado na decisão ora agravada, esta Corte entende que a aplicabilidade do art. 6º da Lei n. 1.060/1950 exige que o benefício da assistência judiciária gratuita, quando pleiteado no curso do processo, seja formalizado por petição avulsa que será autuada em apenso aos autos principais. 2. In casu a recorrente, além de não efetuar o preparo, formulou o pedido de gratuidade da justiça em preliminar na petição de Recurso Especial, o que não é admitido pela jurisprudência do STJ. Agravo regimental improvido." (AgRgnoAREsp 258119/MG, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, Dje 04/03/2013). Sendo assim, o pedido para renovação da assistência judiciária gratuita, realizado em desconformidade com a lei, implica em deserção do recurso interposto. Neste sentido é a decisão proferida no AgRg no REsp 309.762/MG, Relatora Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA DO STJ, Dje 26/03/2013. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, sem efeitos modificativos. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6410/2014

0019 . Processo/Prot: 1068299-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/474779. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1068299-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Adilson Costa Freire, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Rui Berford Dias, Ananias César Teixeira. Despacho:

1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que o agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Nesse sentido, há vários precedentes dos Tribunais Superiores.

Por exemplo: AgRg no Ag 734465/RJ, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, Dje 28/04/2011; AgRg no ARESP 83519/sp, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, Dje 19/12/2011; AgRg no ARESP 137161/RO, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, Dje 02/05/2012; ARE 663031 AgRg, Relator Ministro RICARDO LEWANDOVSKI, Segunda Turma, Dje 15/03/2012; entre outros). 2. Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por ADILSON COSTA FREIRE E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8217/2014

0020 . Processo/Prot: 1070807-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/98986. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1070807-1 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Recorrido: Terezinha da Luz dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Ademilson Edson dos Santos. Despacho:

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que o agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial e/ou extraordinário. Nesse sentido, há vários precedentes dos Tribunais Superiores. Por exemplo: ARE 691090 AgR-ED, Relatora Ministra ROSA WEBER, Primeira Turma, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-159 DIVULG 18-08-2014 PUBLIC 19- 08-2014; AgRg no Ag 734465/RJ, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, Dje 28/04/2011; AgRg no ARESP 83519/sp, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, Dje 19/12/2011; AgRg no ARESP 137161/RO, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, Dje 02/05/2012; ARE 663031 AgRg, Relator Ministro RICARDO LEWANDOVSKI, Segunda Turma, Dje 15/03/2012; entre outros). Cumpre esclarecer, por fim, que ainda que fossem cabíveis os embargos declaratórios, estes haveriam de ser rejeitados, uma vez que o protocolo de petição perante órgão judicante diverso daquele onde deveria ser sido apresentado o recurso constitui erro grosseiro. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO. PROTOCOLO EM ÓRGÃO DIVERSO DE QUE DEVERIA SER APRESENTADO. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- O protocolo de petição perante juízo diverso de onde deveria ser sido apresentado o recurso trata-se de erro grosseiro, sendo inescusável portanto. 2.- A agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido (AgRg no Aresp. 3189/RS, Rel. Min. SIDNEI BENETI, Dje 28.06.2011). Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10926/14

0021 . Processo/Prot: 1091129-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/105711. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1091129-2 Apelação Cível. Recorrente: Levy Alves Martins, Sivaldo Meira Sertão, José Carlos Barroso, Nelito Caetano dos Santos, Gerson Salomão Oliveira, José Gomes, José Vicente Ferreira Neto. Advogado: Carlos Alves. Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Despacho:

1. O ofício jurisdicional deste Tribunal terminou, quando exercido o juízo de admissibilidade recursal. Sendo assim, descabe a esta 1ª Vice-Presidência apreciar os argumentos expendidos às fls. 1290/1291. 2. Tendo em vista a interposição de Agravo Cível ao STJ, determino a juntada aos autos da petição protocolada sob nº 357241/2014, o processamento e o encaminhamento do recurso ao Superior Tribunal de Justiça, via digitalização, pelo CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12441/14

0022 . Processo/Prot: 1118071-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/56883, 2014/56887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1118071-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Recorrido: Edna Conceição Montoya Quiles. Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho:

ESTADO DO PARANÁ TR IBUNAL DE JUST IÇA ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 1.118.071-7/02 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: EDNA CONCEIÇÃO MONTOYA QUILES 1. EDNA CONCEIÇÃO MONTOYA QUILES, através da petição de fls. 97/99 notícia o julgamento do Recurso Extraordinário nº 568.645/RG/SP. 2. Quanto a informação de que o RE nº 568.645/SP, utilizado para fundamentar o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ ter sido julgado pelo Supremo Tribunal Federal no dia 24 de setembro de 2014, vale ressaltar que, apesar de ter ocorrido o julgamento do referido recurso, se faz necessário o aguardo do seu trânsito em julgado conforme decisão proferida no Agravo Regimental Cível nº 916.782-2/01/OE/TJPR. 3. Nessas condições, indefiro o pedido de fls. 97/99. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10207/2014

1. EDNA CONCEIÇÃO MONTOYA QUILES opôs embargos de declaração, afirmando ter havido contradição no despacho de fls. 85 que, apreciando o recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, determinou o seu sobrestamento. 2. Os embargos de declaração não comportam acolhimento. A decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 568.645/SP, utilizado para fundamentar o sobrestamento do recurso interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, traz como cerne da controvérsia a possibilidade de fracionamento da execução, a fim de afastar a regra geral do precatório. Veja-se, a propósito, o esclarecimento do Ministro MARCO AURÉLIO que, seguindo o Relator MENEZES DIREITO quanto

ao reconhecimento da repercussão geral do tema naqueles autos, referiu que "Está em discussão saber se, relativamente a débito de pequeno valor, há de se levar em conta cada obrigação individualmente, estimulando-se o processo plúrimo, em sabida política judiciária, ou se a Carta obstaculiza tal óptica cara, em ficção jurídica, cogitar de obrigação única e, portanto, do somatório dos diversos débitos para chegar-se à expedição de precatório". É de se ressaltar, ainda, que o próprio Supremo Tribunal Federal concluiu que o julgado representativo da controvérsia (RE nº 568.645/SP) abarca tanto as situações de ação proposta em litisconsórcio facultativo ativo quanto as demandas interpostas por meio de substituto processual. Confirma-se, nesse sentido, o seguinte precedente: "Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, assim ementado (fls. 93): ?Sindicato. Ação coletiva. Fracionamento da execução. Pagamento por meio de requisição de pequeno valor. Dispensa de precatório. Vedação constitucional. Em se tratando de ação coletiva interposta em substituição por Sindicato da categoria, vedado é fracionamento do valor da execução, com o intuito de obter-se o pagamento para cada substituído, por meio de requisição de pequeno valor, com dispensa de precatório, pois tal pretensão colide com o disposto no artigo 100, § 4º da Constituição Federal.? O recurso busca fundamento no art. 102, III, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 100, § 3º, da Constituição, e ao art. 87, do ADCT. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de que ?não se conhece recurso extraordinário fundado em divergência jurisprudencial, quando a orientação do plenário do STF já se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida? (fls. 155). O Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 568.645-RG, sob a relatoria da Ministra Cármen Lúcia, reconheceu a repercussão geral da questão relativa à possibilidade de individualização dos créditos dos litisconsortes facultativos e o consequente fracionamento da execução contra a Fazenda Pública. O tema ficou assim ementado: ?CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO. FRACIONAMENTO. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. CRÉDITOS INDIVIDUALIZADOS. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.? Diante do exposto, dou provimento ao agravo para admitir o recurso extraordinário e, com base no art. 328, parágrafo único, do RI/STF, determino o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam observadas as disposições do art. 543-B do CPC. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2014. Ministro Luís Roberto Barroso Relator" (AI nº 730.161, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, DJe 13.02.2014). Assim, não havendo vícios a serem sanados no despacho de fls. 85, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10270/2014

0023 . Processo/Prot: 1144789-7/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/114005, 2014/115213, 2014/115310. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1144789-7 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Belmir José Bavaresco, Avelino Iopp, Arlindo Tonial, Amilton Fernandes Iopp, Diogo Gasperin, Edeimar Catusso, Ervino Ruffatto, Lidia Bonetti Pagno, Marcos Comin, Antonio Luiz Dorigo de Bortoli, Moacir Antonio Matinazzo, Shirlei Zancki, Eliane Elizabete Penso, Adair Bedin. Advogado: Anderson Mangini Armani, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Recorrente (2): Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Felipe Correa dos Santos Nader. Recorrido (1): Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Felipe Correa dos Santos Nader. Recorrido (2): Belmir José Bavaresco, Avelino Iopp, Arlindo Tonial, Amilton Fernandes Iopp, Diogo Gasperin, Edeimar Catusso, Ervino Ruffatto, Lidia Bonetti Pagno, Marcos Comin, Antonio Luiz Dorigo de Bortoli, Moacir Antonio Matinazzo, Shirlei Zancki, Eliane Elizabete Penso, Adair Bedin. Advogado: Anderson Mangini Armani, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Despacho:

1. BELMIR JOSÉ BAVARESCO E OUTROS opuseram embargos de declaração contra o despacho de fls. 917/918-verso, alegando que o REsp nº 1.370.899/SP, com base no qual foi determinado o sobrestamento do recurso especial interposto pelos ora Embargantes, já foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, cabendo desde logo o exame de admissibilidade recursal. Inicialmente, diante da ausência de qualquer das hipóteses legais previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos declaratórios como pedido de reconsideração. Embora o referido "leading case" já tenha, de fato, sido julgado, ainda não houve o trânsito em julgado da referida decisão, sendo prudente aguardar o posicionamento definitivo do Tribunal Superior acerca do tema destacado como representativo da controvérsia, conforme já decidiu este Tribunal de Justiça quando do julgamento do Agravo Regimental Cível nº 916.782- 2/01. Consta do referido acórdão: "Os julgamentos de mérito desses Recursos já ocorreram, todavia revela-se prudente aguardar o trânsito em julgado dessas decisões, para somente então verificar se o entendimento deste Tribunal se coaduna com a orientação da Corte ad quem. Isso porque a Resolução nº 8 do STJ, em seu artigo 1º, determina que "havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal." grifei disposição análoga é encontrada no artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil. É certo que o caso paradigma foi dirimido pelo mérito, conforme registram os Agravantes e consta no site oficial do Superior Tribunal de Justiça. Todavia, não se detecta o caráter imutável da decisão proferida pela Corte Superior, o que tornaria indiscutível a questão trazida à baila (artigo 467 do Código de Processo Civil e artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal), razão pela qual o prosseguimento pelo exame de admissibilidade do apelo nobre seria, no mínimo, temerário. Assim, diante da possibilidade de nova

manifestação da Corte ad quem sobre o tema em referência, o que poderá repercutir em todas as causas que tratam do mesmo assunto, a manutenção do sobrestamento do Recurso Especial é medida que se impõe" (AgravReg nº 916.782-2/01, Rel. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS, Órgão Especial, DJe 07.08.2014). 2. Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 917/918-verso. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12754/14

0024 . Processo/Prot: 1147162-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/87461. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1147162-8 Apelação Cível. Recorrente: Aristides Machado de Alvarenga Junior. Advogado: Michel Rogério dos Santos. Recorrido: Esio Geraldo Ferreira. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira Fortunato. Despacho:

1. Verifica-se da leitura dos autos que o despacho que negou seguimento ao recurso especial interposto por ARISTIDES MACHADO DE ALVARENGA JUNIOR foi publicado em 01.08.2014 (cf. certidão de fls. 50). 2. Transitado em julgado a decisão que negou seguimento ao recurso, conforme certidão de folhas 51, a petição protocolizada sob nº 0326474/2014, em data de 25.08.2014, está prejudicada. 3. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10767/2014

0025 . Processo/Prot: 1147317-3/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/126584. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1147317-3 Apelação Cível. Recorrente: Maria Helena Castagnari, Clesio Rodney Leonel, Guilherme Watfe, Paulo Gatti Paiva, Silvia Regina Zerinatti Paulino, Shirlei Moscon Bovo, William Watfe. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Despacho:

O ofício jurisdicional deste Tribunal terminou, quando exercido o juízo de admissibilidade recursal. Sendo assim, descabe a esta 1ª Vice-Presidência apreciar os argumentos expendidos às fls. 492/507. Certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à 1ª Vara Cível da Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá, onde as petições doravante serão analisadas. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11900/2014

Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2014.11020

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto de Almeida Tomaszewski	017	1142924-8/02
Aguiinaldo Ribeiro Júnior	016	1132358-1/01
Alexandre Fidalski	013	1106048-7/02
Alexandre Hellender de Quadros	014	1120476-3/02
Alexandre José Garcia de Souza	001	0838215-8/03
Alexandre Pigozzi Bravo	015	1122985-5/02
Antonio Eduardo G. d. Rueda	015	1122985-5/02
Arnaldo Aparecido Coração	003	0895574-8/01
Arno Valério Ferrari	009	1062989-3/02
Aurino Muniz de Souza	018	1158023-3/02
Carlos Renato Cunha	012	1096998-7/02
César Augusto de França	019	1172822-8/01
Cintia Molinari Stedile	009	1062989-3/02
Claudiney dos Santos	017	1142924-8/02
Cleber Bornancin Costa	004	0950444-5/01
Cleverson Antônio Cremonese	002	0866390-7/03
Cristina Mara Gudim d. S. Tassini	003	0895574-8/01
Edson Antonio Lenzi Filho	005	0988230-2/02
Eduardo Cardoso da Silva Reis	008	1037064-2/01
Elaine Garcia Monteiro Pereira	015	1122985-5/02
Eliane Cristina Rossi Chevalier	005	0988230-2/02
Elói Contini	009	1062989-3/02
Erickson Gonçalves de Freitas	005	0988230-2/02
Fábio Henrique Garcia de Souza	001	0838215-8/03
Fernanda de Oliveira Lima	006	1007450-9/03
Flavio Pelhe Gimenez	002	0866390-7/03
Helessandro Luís Trintinalio	006	1007450-9/03

Hélio Henrique de Camargo	002	0866390-7/03
Ilza Regina Defilippi Dias	019	1172822-8/01
Inajá Maria da C. V. Silvestre	017	1142924-8/02
Janeline Labegalini Soares	014	1120476-3/02
Jorge André Ritzmann de Oliveira	018	1158023-3/02
José Carlos Ferreira	010	1074385-6/02
Juliana Moter Araújo	013	1106048-7/02
Juliana Wagner	005	0988230-2/02
Juliano Ricardo Schmitt	018	1158023-3/02
Júlio César Subtil de Almeida	020	1174333-4/02
Julio Cezar Zem Cardozo	016	1132358-1/01
	020	1174333-4/02
Lauren Helene Kuehne	018	1158023-3/02
Louise Rainer Pereira Gionédís	019	1172822-8/01
Luciandra Monteiro Ferrari	009	1062989-3/02
Luiz Alberto Haiduk	007	1029978-6/02
Marco Antônio Lima Berberi	016	1132358-1/01
Maria Elizabeth Jacob	015	1122985-5/02
Marinete Violin	010	1074385-6/02
	011	1077004-8/02
Mayra Turra	013	1106048-7/02
Michele Sayuri Hashimoto	002	0866390-7/03
Mirella Pierocchini do Amaral	001	0838215-8/03
Natan Baril	013	1106048-7/02
Neusa Rosa Fornaciari Martins	017	1142924-8/02
Odilon Alexandre S. M. Pereira	012	1096998-7/02
Raquel Maria Trein de Almeida	020	1174333-4/02
Renata Kawassaki Siqueira	017	1142924-8/02
Renato Kleber Borba	006	1007450-9/03
Roberta Carvalho de Rosis	001	0838215-8/03
Roberto Antonio Sonogo	019	1172822-8/01
Rosângela Dias Guerreiro	019	1172822-8/01
Said Mahmoud Abdul Fattah Junior	014	1120476-3/02
Sandro Rafael Bonatto	019	1172822-8/01
Sandro Wilson Pereira dos Santos	014	1120476-3/02
Tadeu Cerbaro	009	1062989-3/02
Tais Lavezo Ferreira de Almeida	007	1029978-6/02
Tatiana Valesca Vroblewski	004	0950444-5/01
	008	1037064-2/01
Thalita Ferreira Drago	010	1074385-6/02
Ubirajara Ayres Gasparin	007	1029978-6/02
Valquiria Bassetti Prochmann	020	1174333-4/02
Vicente Paula Santos	006	1007450-9/03
Wesley Tomaszewski	017	1142924-8/02
William Cantuária da Silva	010	1074385-6/02
	011	1077004-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0838215-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/106477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 8382158-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Fábio Henrique Garcia de Souza. Recorrido: Darci Marques, Hilário Leite, Lúcia Rosa de Azevedo, Márcia Regina Souza de Carvalho, Marli do Rócio Leite, Nardi Agostinho Pereira, Nide Ali Araújo, Odessa Irene Jurkevitch Pereira, Saul Saturnino Araújo (maior de 60 anos), Solange Mercedes Jurkevitch Marques. Advogado: Mirella Pierocchini do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A., ressaltando que em relação à prescrição a negativa de seguimento se deu em razão da incidência do disposto no inciso I do §7º do art. 543-C do CPC. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 0002 . Processo/Prot: 0866390-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2013/344848. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8663907-0 Apelação Cível. Recorrente: Reginaldo Chicarelli Franciosi, Sueli Mendes Anizelli, Márcia Lima Gomes dos Santos. Advogado: Cleverson Antônio Cremonez, Flavio Pelhe Gimenez. Recorrido: Município de Primeiro de Maio. Advogado: Michele Sayuri Hashimoto. Interessado: Câmara Municipal Primeiro de Maio, Paulo Teodoro Fernandes Junior. Advogado: Hélio Henrique de Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por MÁRCIA LIMA GOMES DOS SANTOS, REGINALDO CHICARELLI FRANCIOSI E SUELI MENDES ANIZELLI. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 0003 . Processo/Prot: 0895574-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/133989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 8955748-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: Eleuzina Pereira dos Santos. Advogado: Arnaldo Aparecido Coração. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 0004 . Processo/Prot: 0950444-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/126040. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9504445-0 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido: Orlando José Antunes. Advogado: Cleber Bornancin Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13004/14 0005 . Processo/Prot: 0988230-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/139171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9882302-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Recorrido: Macanamo Importação e Exportação de Produtos Manufaturados e Promoções Ltda. Advogado: Edson Antonio Lenzi Filho, Erickson Gonçalves de Freitas, Juliana Wagner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA. 4. Transitado em julgado, baixem-se à Vara de origem. 5. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 0006 . Processo/Prot: 1007450-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/22956, 2014/22960. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1007450-9 Apelação Cível. Recorrente: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores - Conprevi. Advogado: Vicente Paula Santos. Recorrido: Silmara Elias Gomes de Paula. Advogado: Helessandro Luís Trintinalio, Fernanda de Oliveira Lima, Renato Kleber Borba. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CONPREVI e nego seguimento ao recurso extraordinário de CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CONPREVI. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 0007 . Processo/Prot: 1029978-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/27777. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 1029978-6/01 Agravo. Recorrente: E. P.. Advogado: Tais Lavezo Ferreira de Almeida, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: A. C. M. L.. Advogado: Luiz Alberto Haiduk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Transitado em julgado, baixem-se à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 0008 . Processo/Prot: 1037064-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/467466, 2013/467473. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1037064-2 Apelação Cível. Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido: Município de Umuarama. Advogado: Eduardo Cardoso da Silva Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 0009 . Processo/Prot: 1062989-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/182452. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1062989-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Claudio Adalberto Romagnoli, Elzeo Romagnoli, Espólio de Tadeu Romagnoli, Rogério Romagnoli, Antônio Carlos Romagnoli, José Carlos Romagnoli. Advogado: Arno Valério Ferrari, Luciandra Monteiro Ferrari. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Contini, Tadeu Cerbaro, Cíntia Molinari Stedile. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CLAUDIO ADALBERTO ROMAGNOLI E OUTROS. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 15828/2014 0010 . Processo/Prot: 1074385-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2014/112844. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1074385-6 Apelação Cível. Recorrente: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Thalita Ferreira Drago. Recorrido: Valdecila da Silva Prates. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14359/14

0011 . Processo/Prot: 1077004-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2014/112852. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1077004-8 Apelação Cível. Recorrente: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Recorrido: Vanda de Oliveira Monteiro. Advogado: William Cantuária da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14360/14

0012 . Processo/Prot: 1096998-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/124241, 2014/124242. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1096998-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Recorrido: Associação Evangélica Beneficente de Londrina - Aebel. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA e determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. 5. Certifique-se a suspensão, vinculando-se o recurso extraordinário ao tema de número 693 do STF. 6. Publique-se. Curitiba, 22 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 1106048-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/156552. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1106048-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nutribrands Ltda. Advogado: Natan Baril, Mayra Turra, Juliana Moter Araújo. Recorrido: Lifenergy Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Alexandre Fidalski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por NUTRIBRANDS LTDA. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 1120476-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/172336. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1120476-3 Apelação Cível. Recorrente: Consorcio Dm Lfm Sef Paranasan, DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, LFM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, Sef Saneamento e Engenharia Ferroviária Ltda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Said Mahmoud Abdul Fattah Junior, Alexandre Hellender de Quadros. Recorrido: Companhia Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Janeline Labegalini Soares. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CONSORCIO DM LFM SEF PARANASAN, DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, LFM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA E SEF SANEAMENTO E ENGENHARIA FERROVIARIA LTDA. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 1122985-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/165796. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1122985-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Recorrido: Devanir de Paulo Gonçalves, Jair de Oliveira Chaves (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13258/14

0016 . Processo/Prot: 1132358-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2014/101799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1132358-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberí, Julio Cezar Zem Cardozo. Recorrido: Romeu Fernando Berwanger. Advogado: Aginaldo Ribeiro Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 1142924-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/177023. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1142924-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Recorrido (1): Adriana Bernini, Claudinei Pereira Gomes. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski. Recorrido (2): Urbanizadora Nacional

Sc Ltda, Construtora Abussafe Ltda, João Dib Abussafe, Bráulia Lopes Abussafi. Advogado: Neusa Rosa Fornaciari Martins, Claudiney dos Santos, Inajá Maria da Conceição Vianna Silvestre. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 1158023-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/110053. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1158023-3 Apelação Cível. Recorrente: Elio Klein. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Recorrido: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Lauren Helene Kuehne, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ELIO KLEIN. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 1172822-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/224926. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1172822-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Balduino João Pavan (maior de 60 anos), Edi Pauli (maior de 60 anos), Edio São Luiz Honorato Candido, Hilario de Souza, Ivete Hippler, Luiz Carlos dos Santos, Marcia Hanzen, Maria Magdalena Corbari, Natalina Vieira dos Santos (maior de 60 anos), Silvio Roque Pauli, Vili Rosinke. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S.a.. Advogado: César Augusto de França, Ilza Regina Defilippi Dias, Rosângela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Roberto Antonio Sonego. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BALDUINO JOÃO PAVAN E OUTROS. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 1174333-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/155886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1174333-4 Apelação Cível. Recorrente: André Ricardo Fedre Martins. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto ANDRÉ RICARDO FEDRE MARTINS. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2014.11021

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalgisa Marques	010	1071089-7/01
Adriana Vieira Bernardino	016	1125269-8/02
Adriano Muniz Rebello	002	0996433-8/02
Alessandra Borba Longo	010	1071089-7/01
Alexandre Nelson Ferraz	002	0996433-8/02
Ana Lúcia Costa	020	1191575-6/01
Ana Lucia Rodrigues Lima	012	1097631-1/02
Ana Tereza Palhares Basílio	016	1125269-8/02
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	017	1129858-1/01
Ayrton da Conceição Bach	017	1129858-1/01
Bernardo Guedes Ramina	007	0960474-6/02
	009	1061909-1/02
	011	1092773-4/02
Bruno Di Marino	007	0960474-6/02
Carmen Lucia Bueno Turra	015	1124383-9/01
Celso Aparecido Ribas Bueno	011	1092773-4/02
César Augusto de França	018	1136686-6/01
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	021	1200019-4/01
Daniela Galvão da S. R. Abduche	007	0960474-6/02
Denise Canova	003	0722401-5/02
Edilson Chibiaqui	018	1136686-6/01
Eli Pereira Diniz	019	1161506-2/01
Eloiza Prado de Melo	005	0940891-1/02
Elso Cardoso Bitencourt	006	0950976-2/02
Elvis Bitencourt	010	1071089-7/01

Recorrido: José Roberto Alves Fernandes. Advogado: José Ari Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 1071089-7/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/212336. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1071089-7 Apelação Cível. Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Advogado: Adalgisa Marques, Alessandra Borba Longo. Recorrido: Sirineu Salvadori, Fábio Júnior Salvadori, Patrícia Salvadori, Francieli Salvadori. Advogado: Elvis Bittencourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Publique-se. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de Origem. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 1092773-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/144867. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1092773-4 Apelação Cível. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Interessado: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Anna Karakulov. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por OI S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 1097631-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/144713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1097631-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Marcelo Hirt dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva. Recorrido: Ausland Consultoria e Informática Ltda. Advogado: Marta Patricia Bonk, Vanessa Benato Cardoso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 1103545-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2014/181450, 2014/181465. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1103545-9 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Wellington Farinhuka da Silva, Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Fernando José Gonçalves, Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido: Claudeci Maciel Lima. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial interposto por HSBC SEGUROS BRASIL S.A. e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por HSBC SEGUROS BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 1112778-7/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/169698. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1112778-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach. Recorrido: Eraldo Cordeiro Silvestre. Advogado: Marcius Nadal Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 1124383-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/166805. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1124383-9 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Cândói. Advogado: Janaina Bueno Santos, Carmen Lucia Bueno Turre. Recorrido: Sérgio Trento. Advogado: Hoeliton Konjinski de Andrade. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CANDÓI. 4. Transitado em julgado, baixem-se à Vara de origem. 5. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 1125269-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/144859. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1125269-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Recorrido: Vera Pezavento (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Vieira Bernardino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 1129858-1/01 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2014/163067. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1129858-1 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Flavio Diniz. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Recorrido: Barigui S/a Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner, Ayrton da Conceição Bach, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por CARLOS FLAVIO DINIZ. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 1136686-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/147940. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1136686-6 Apelação Cível. Recorrente: Cláudio Binotto, Evandro Nelseu Fanck, José Maria Martins, Ladir Pereira Baia, Luiza Maria Ghellere, Marlene da Maia Holtman, Paulo Henrique Socorro de Faria, Roque Weber, Waldemar Bosio, Wilcer Farias. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Edilson Chibiaqui, Jean Carlos Martins Francisco, Sandro Rafael Bonatto, Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França, Karina Hashimoto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto CLÁUDIO BINOTTO E OUTROS. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 1161506-2/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/106310. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1161506-2 Apelação Cível. Recorrente: Aeduc - Associação de Estudos e de Defesa do Contribuinte e do Consumidor. Advogado: Eli Pereira Diniz, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Recorrido: Sadaiti Orita. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por AEDEC - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DE DEFESA DO CONTRIBUINTE E DO CONSUMIDOR. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 1191575-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/215470. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1191575-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Recorrido: Marcos Prudenciano. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. 4. Transitado em julgado, baixem-se à Vara de origem. 5. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12505/2014

0021 . Processo/Prot: 1200019-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/264516. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1200019-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Recorrido: Pietro Palumbo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. 4. Transitado em julgado, baixem-se à Vara de origem. 5. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12737/2014

**Div. Rec. Tribunais Superiores
 Relação No. 2014.11023**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alicione Luiz Parzianello	008	1035567-0/02
Alencar Leite Agner	004	0851927-1/02
Antônio Clóvis Garcia	013	1100032-5/02
Bernardo Guedes Ramina	001	1058661-1/02
	012	1081917-9/03
Cesar Antonio da Cunha	004	0851927-1/02
César Augusto de França	014	1149600-1/01
Claudio Müller Pareja	006	0934375-5/04
Cristiane Belinati Garcia Lopes	009	1044130-2/01
Daniel Hachem	008	1035567-0/02
Daniela Pazinato	014	1149600-1/01
Daniele Araújo Agner	004	0851927-1/02
Diego Caetano da Silva Campos	006	0934375-5/04
Edgar Luiz Dias	007	0998719-1/03
Elaine Garcia Monteiro Pereira	014	1149600-1/01
Emerson Gabardo	010	1054449-9/01
Eraldo Lacerda Junior	005	0886858-0/01
Fernando Borges Mânica	010	1054449-9/01
Flávio Pansieri	006	0934375-5/04
Gerson Luiz Armiliato	001	1058661-1/02
Gilmar Antônio Ultramari	001	1058661-1/02
Glauco Iwersen	007	0998719-1/03
Gustavo Bonini Guedes	002	0372218-7/04

Homero Borba Passos	011	1071140-5/02
landra Dos Santos Machado	008	1035567-0/02
Ilza Regina Defilippi Dias	014	1149600-1/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	015	1181899-8/02
Jacques Nunes Attiê	014	1149600-1/01
João Joaquim Martinelli	011	1071140-5/02
Jorge André Ritzmann de Oliveira	008	1035567-0/02
José Carlos Pinotti Filho	007	0998719-1/03
	014	1149600-1/01
Júlio César Subtil de Almeida	015	1181899-8/02
Karen Vanessa Bottini	006	0934375-5/04
Karina Hashimoto	014	1149600-1/01
Louise Rainer Pereira Gionédís	007	0998719-1/03
	014	1149600-1/01
Luiz Carlos Lugues	014	1149600-1/01
Luiz Eduardo Dluhosch	005	0886858-0/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	002	0372218-7/04
Marcela Virginia Thomaz	011	1071140-5/02
Marco Antônio Barzotto	001	1058661-1/02
Milton Aparecido Martini	003	0454295-8/01
Milton Luiz Cleve Küster	007	0998719-1/03
Oswaldo Espinola Junior	013	1100032-5/02
Patrícia Pontaroli Jansen	009	1044130-2/01
Patrícia Raquel Caires Jost	014	1149600-1/01
Regiane Capelezzo	008	1035567-0/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	008	1035567-0/02
Reinaldo Mirico Aronis	013	1100032-5/02
Robson Meira dos Santos	012	1081917-9/03
Romeu Felipe Bacellar Filho	010	1054449-9/01
Rosângela Dias Guerreiro	014	1149600-1/01
Sandro Rafael Bonatto	007	0998719-1/03
	014	1149600-1/01
Sebastião Seiji Tokunaga	013	1100032-5/02
Vicente Paula Santos	006	0934375-5/04
Willian Francis de Oliveira	003	0454295-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1058661-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/71947. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1058661-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Moacyr Zanato. Advogado: Gerson Luiz Armiliato, Marco Antônio Barzotto, Gilmar Antônio Oltramari. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.058.661-1/02 AGRAVANTE: OI S/A AGRAVADO: MOACIR ZANATO1. Trata-se de Agravo Regimental, diante de decisão desta 1ª Vice-Presidência, que negou seguimento ao Recurso Especial manejado contra acórdão da 7ª Câmara Cível, de seguinte teor: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADIMPLENTO CONTRATUAL E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - SENTENÇA QUE ACOLHEU A PREJUDICIAL DE MÉRITO, RECONHECEU A PRESCRIÇÃO E EXTINGUIU O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DIREITO PESSOAL - PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". Alega que a decisão agravada é contrária à orientação do Superior Tribunal de Justiça, assentando que houve violação ao artigo 177 do antigo Código Civil e 2.028 do novo Código Civil, porquanto a pretensão do Autor já estaria prescrita. Alude que o Contrato que embasa o pedido foi celebrado em 1/12/1987, e mesmo que se aplique o maior prazo prescricional estabelecido pela legislação (20 anos) a prescrição é inafastável, pois a demanda somente foi aforada em 30/06/2011. Registra que o Colegiado, ao entender pela interrupção do prazo prescricional com a citação válida ocorrida na Ação de Prestação de Contas anterior, laborou em equívoco, pois aquela ação foi extinta sem julgamento do mérito. É o relatório. 2. A 2ª Seção do STJ já firmou entendimento de que o prazo prescricional para requerer a complementação de ações decorrentes de contrato de participação financeira, no caso das empresas de telecomunicações, rege-se pelo disposto no art. 177 do CC/16, combinado com os artigos 205 e 2.028 do CC/02: COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. TELECOM. CRT. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO. DIREITO PESSOAL. DIVIDENDOS. ARTS. 177 DO CC/1916, 205 E 2.028 DO CC/2002. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. APURAÇÃO. CRITÉRIO. BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008. RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008. APLICAÇÃO. I. Nas demandas em que se discute o direito à complementação de ações em face do descumprimento de contrato de participação financeira firmado com sociedade anônima, a pretensão é de natureza pessoal e prescreve nos

prazos previstos no artigo 177 do Código Civil revogado e artigos 205 e 2.028 do Novo Código Civil. II. A complementação buscada pelos adquirentes de linha telefônica mediante contrato de participação financeira deve tomar como referência o valor patrimonial da ação apurado com base no balancete do mês da respectiva integralização (REsp n. 975.834/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, Unânime, DJU de 26.11.2007). III. Julgamento afetado à 2ª Seção com base no procedimento da Lei n. 11.672/2008 e Resolução n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos). IV. Recurso especial conhecido em parte e provido" (Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, julgado em 22.10.2008). Cotejando esse paradigma com o acórdão proferido pela colenda 7ª Câmara Cível, verifica-se facilmente a convergência das conclusões. Sobre a interrupção do prazo prescricional. É certo que a tese da Recorrente não se limita à verificação de consonância entre a decisão proferida pela Câmara e a orientação firmada pelo recurso representativo da controvérsia, isso porque o próprio recorrente sustenta que a ação foi proposta após o escoamento do prazo vintenário. Questionável, neste aspecto, o cabimento do presente Agravo Regimental, e a aplicação da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 1.154.599/STJ, haja vista que a esse tópico recursal não se aplica a sistemática estabelecida pelo artigo 543-C do Código de Processo Civil. Todavia, levando em conta que a decisão ora impugnada não atentou para a tese levantada no Recurso Especial de fls. 40/48 (possibilidade de interrupção do prazo prescricional com o ajuizamento da ação de prestação de contas), verifica-se que houve omissão no decurso. 3. Diante do exposto, exercendo juízo de retratação previsto pelo artigo 332, § 2º, do Regimento Interno, torno sem efeito a decisão de fls. 65/66. 4. Passo a nova análise de admissibilidade do Recurso Especial. O entendimento perfilado pela egrégia 7ª Câmara Cível, no sentido de que a citação válida na ação de prestação de contas anterior, interrompeu o prazo prescricional, encontra respaldo na farta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "(...) mesmo tendo sido extinta sem resolução de mérito a ação anteriormente proposta, a citação no prazo e na forma da lei processual é suficiente a obstar a suscitada prescrição e viabilizar o prosseguimento do feito" (AgRg no AREsp 316215, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, publ. 18.06.2013). AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO ACIDENTE PESSOAL. AJUIZAMENTO DE ANTERIOR DEMANDA, COM CITAÇÃO VÁLIDA, EM FACE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ANTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA. INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça consolidou o entendimento de que a citação válida, excepcionando-se as causas do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, interrompe a prescrição (AgRg no Ag 1385531/MS, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, publ. 13/05/2011). "É pacífico neste Tribunal que a citação válida, operada em processo extinto sem resolução, é meio hábil para interromper a prescrição, a teor do art. 219, § 1º, do CPC" (REsp 750.443/PR, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, publ. 13.04.2009). "(...) preceitua o art. 219 do Código de Processo Civil que a citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. Quanto ao tema da interrupção da prescrição, a lei não faz distinção entre o pedido e o julgado procedente e improcedente. Evidenciado o inequívoco exercício do direito e a boa fé do autor, ainda que com a propositura da ação incabível, interrompe-se o prazo prescricional". (ERESP 54.788/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, Rel. p/ ac. Min. Jorge Scartezini, publ. 26.02.2007). Assim, o Recurso Especial manejado às fls. 40/48 esbarra no óbice da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, que preceitua "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 5. Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por OI S/A. 6. Intimem-se. 7. Oportunamente, baixem os autos ao Juízo de primeiro grau para o fim colimado no acórdão emanado da 7ª Câmara Cível. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0372218-7/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/108735, 2014/108736. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3722187-0 Apelação Cível. Recorrente: Câmara Municipal de Cascavel. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Gustavo Bonini Guedes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0454295-8/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2008/172212. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 4542958- Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Diovani Calais Rossato. Advogado: Milton Aparecido Martini, Willian Francis de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ com base no inciso I do §7º do art. 543 do CPC. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0851927-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/114376. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8519271-0 Apelação Cível. Recorrente: Massa Liquidanda da Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. Advogado: Cesar Antonio da Cunha. Recorrido: Yasuo Watanabe (maior de 60 anos), Fusako Watanabe. Advogado:

Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto MASSA LIQUIDANDA DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0886858-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/379400. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 8868580-0 Apelação Cível. Recorrente: Isael Felisberto. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ISIAEL FELISBERTO. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0934375-5/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/231332, 2013/373411, 2013/373414. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9343755-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Sérgio Roberto Cabral Krauss. Advogado: Flávio Pansieri, Diego Caetano da Silva Campos. Recorrente (2): Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores Conprevi. Advogado: Karen Vanessa Bottini, Claudio Müller Pareja, Vicente Paula Santos. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS, nego seguimento ao recurso especial de CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES NOTÁRIOS E REGISTRADORES CONPREVI, nego seguimento ao recurso extraordinário de CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES NOTÁRIOS E REGISTRADORES CONPREVI. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0998719-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/256880, 2013/269556. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9987191-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Caixa Seguradora S.a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Edgar Luiz Dias. Recorrente (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: José Carlos Pinotti Filho. Recorrido: Denair Pereira dos Santos, Flauzina de Jesus da Silva, Maria da Solidade Teixeira dos Santos, Messias Souza Ramos, Orlando Nenes de Almeida, Antonio dos Santos, Darcila de Arruda Monteiro, Geralda da Silva Fernandes, Olinda Galvão, Osvaldo Gonçalves de Aguiar. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto. Despacho:

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 998.719-1/03 RECORRENTES: 1) CAIXA SEGURADORA S.A. 2) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECORRIDOS: DENAIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS 1. Retifique-se o termo de autuação, para que figure como recorrentes 1) CAIXA SEGURADORA S.A. e 2) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e como recorridos DENAIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS. 2. Antecedendo a este, segue despacho de admissibilidade do recurso extraordinário interposto. 3. Antes de encaminhar os autos, proceda-se à alteração determinada no item 1. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 18014/14

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e nego seguimento ao recurso especial interposto por CAIXA SEGURADORA S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 18014/14

0008 . Processo/Prot: 1035567-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/148297. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1035567-0 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem, Iandra Dos Santos Machado, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Recorrido: Luiz Albino Kunz e Cia. Ltda.. Advogado: Regiane Capelezzo, Alcione Luiz Parzianello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 1044130-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/147679. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1044130-2 Apelação Cível. Recorrente: bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Recorrido: Helton Luiz dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13141/14

0010 . Processo/Prot: 1054449-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2014/145761. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1054449-9 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Recorrido: Associação dos Advogados

do Poder Executivo do Estado do Paraná. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Emerson Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13386/14

0011 . Processo/Prot: 1071140-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/107128. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1071140-5 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli. Recorrido: Jorge Luiz Marchini Padial, Elio Cavalin (maior de 60 anos), Helio Garcia Figueira, Cleber Valério de Barros, Antônio Carlos Tavares, Ângela Maria Rodrigues Guion, Arlete Palazzo, Odete de Fátima Magon de Souza, Miriam Mayer dos Santos. Advogado: Homero Borba Passos, Marcela Virginia Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 1081917-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/76962. Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1081917-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Afrodísio Piffer, Jaime Rodrigues Volf, Durvalino Inácio Pinto, Pedro Duarte, Dorly Alexandrina Damasceno, Malvina Estabile Rossi, Deusdedit Otto Hachman. Advogado: Robson Meira dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por OI S.A. 4. Retifique-se a autuação do recurso especial para constar como recorridos apenas AFRODISIO PIFFER, JAIME RODRIGUES VOLF, DURVALINO INÁCIO PINTO, PEDRO DUARTE, DORLY ALEXANDRINA DAMASCENO, MALVINA ESTABILE ROSSI E DEUSDEDIT OTTO HACHMAN. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 1100032-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/175111. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1100032-5 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido: Eltair Aparecido de Souza. Advogado: Antônio Clóvis Garcia, Osvaldo Espinola Junior, Sebastião Seiji Tokunaga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLIO. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13.100/2014

0014 . Processo/Prot: 1149600-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/150234. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1149600-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Florentino de Castro Nascimento, Geraldo Ramos da Silva, Jilsimar Ribeiro Gomes, João Carlos de Andrade, Joares Aleixo da Silva, Joel Zandonadi de Souza, Jose Martins, Marina Fatima Ribeiro, Paulo Antonio Costa, Vanildo de Andrade. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S.a. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França, Ilza Regina Defilippi Dias, Karina Hashimoto, Jacques Nunes Attié. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira, Luiz Carlos Luges, José Carlos Pinotti Filho, Patricia Raquel Caires Jost, Daniela Pazinato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto FLORENTINO DE CASTRO NASCIMENTO E OUTROS. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 1181899-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/155895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1181899-8 Apelação Cível. Recorrente: José Ribeiro da Silva Filho. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.11034

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	010	1096460-8/03
Alexandre Pigozzi Bravo	006	0923332-3/03
Ana Lucia Rodrigues Lima	010	1096460-8/03

Ananias César Teixeira	001	0667067-3/01
	002	0671948-2/01
	003	0750133-3/01
Antonio Eduardo G. d. Rueda	006	0923332-3/03
Armando Garcia	009	1038986-7/03
Beatriz Schiebler	007	1003817-8/02
Bruno Montenegro Sacani	004	0786770-9/03
Bruno Sacani Sobrinho	004	0786770-9/03
Carlos Henrique Zarus Verrí	008	1030264-4/01
Cláudia Cardoso	008	1030264-4/01
Claudinei Szymczak	010	1096460-8/03
Cristina Borges Ribas Maksym	003	0750133-3/01
Danilo Peres da Silva	004	0786770-9/03
Denio Leite Novaes Junior	011	1118119-2/01
Edilson Panick	008	1030264-4/01
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	008	1030264-4/01
Evandro Bueno de Oliveira	011	1118119-2/01
Fabiano Neves Macieyewski	001	0667067-3/01
	002	0671948-2/01
	003	0750133-3/01
Fabiola Cueto Clementi	008	1030264-4/01
Fernando Murilo Costa Garcia	003	0750133-3/01
Francisco Antônio Fragata Junior	008	1030264-4/01
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	006	0923332-3/03
Hérica Paula Fernandes	005	0811946-4/03
Heroldes Bahr Neto	001	0667067-3/01
	002	0671948-2/01
	003	0750133-3/01
João Leonel Antocheski	005	0811946-4/03
	011	1118119-2/01
Josmar Gomes de Almeida	008	1030264-4/01
Juliano Romano Naressi	008	1030264-4/01
Kleber Augusto Vieira	001	0667067-3/01
	002	0671948-2/01
	003	0750133-3/01
Lara Tinoco Leandro	007	1003817-8/02
Lindsay Laginestra	005	0811946-4/03
Lucas Amaral Dassan	011	1118119-2/01
Luiz Carlos Luges	006	0923332-3/03
Lycia Maria Padilha Amaral	007	1003817-8/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0667067-3/01
	002	0671948-2/01
	003	0750133-3/01
Marcelo Hirt dos Santos	010	1096460-8/03
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	011	1118119-2/01
Marcos Mattioli	007	1003817-8/02
Marcus Vinícius Cabulon	009	1038986-7/03
Marcus Vinícius Zarus Verrí	008	1030264-4/01
Nilton Antônio de Almeida Maia	002	0671948-2/01
Noyelle Neumann das Neves	002	0671948-2/01
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	007	1003817-8/02
Ozana Baptista Gusmão	002	0671948-2/01
Renata Antunes Garcia	009	1038986-7/03
Ricardo Daminelli Frey	005	0811946-4/03
Rony César Centenaro Valenza	005	0811946-4/03
Salette Teresinha de Souza	004	0786770-9/03
Sandra Regina Rodrigues	010	1096460-8/03
Saulo Bonat de Mello	001	0667067-3/01
	002	0671948-2/01
	003	0750133-3/01
Simone Martins Cunha	006	0923332-3/03
Tatiana Tavares de Campos	006	0923332-3/03
Thaís Helena Alves Rossa	007	1003817-8/02
Wilson José de Freitas	011	1118119-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0667067-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/300793, 2010/315075. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única.

Ação Originária: 6670673- Apelação Cível. Recorrente (1): Ataide Xavier. Advogado:

Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira, Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., com fundamento no artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil, e nego seguimento ao recurso especial interposto por ATAIDE XAVIER, com base no artigo 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 5692/11

0002 . Processo/Prot: 0671948-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/305215, 2010/318855. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6719482- Apelação Cível. Recorrente (1): Maria de Lourdes de Ramos Teodoro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Noyelle Neumann das Neves, Ozana Baptista Gusmão. Recorrido (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Noyelle Neumann das Neves, Ozana Baptista Gusmão. Recorrido (2): Maria de Lourdes de Ramos Teodoro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., com fundamento no artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil, e nego seguimento ao recurso especial interposto por MARIA DE LOURDES DE RAMOS TEODORO, com base no artigo 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6458/11

0003 . Processo/Prot: 0750133-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/238532, 2011/246731. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7501333-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Leodilane Laves Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (2): Leodilane Laves Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira, Heroldes Bahr Neto, Fernando Murilo Costa Garcia, Cristina Borges Ribas Maksym. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Petrobras Petróleo Brasileiro S.A., com base no inciso I do §7º do art. 543 do CPC, e nego seguimento ao recurso especial interposto por LEODILANE LAVES CORDEIRO, com base no inciso I do §7º do art. 543 do CPC. Transitado em julgado, baixem à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0786770-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/336275, 2013/18562. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7867709-0/1 Embargos Infringentes. Recorrente (1): Usapar Serviços de Diagnósticos S/s. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Recorrente (2): Município de Londrina. Advogado: Salette Teresinha de Souza, Danilo Peres da Silva. Recorrido (1): Município de Londrina. Advogado: Salette Teresinha de Souza. Recorrido (2): Usapar Serviços de Diagnósticos S/s. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por USAPAR SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS S/S, nego seguimento ao recurso especial interposto por MUNICÍPIO DE LONDRINA, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, relativamente ao cabimento do reexame necessário. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0811946-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/345226, 2014/164648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 8119464-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Banco Finasa Sa. Advogado: Hérica Paula Fernandes. Recorrente (2): Fernando Antonio Frey. Advogado: Rony César Centenaro Valenza, Ricardo Daminelli Frey. Recorrido (1): Fernando Antonio Frey. Advogado: Rony César Centenaro Valenza, Ricardo Daminelli Frey. Recorrido (2): Banco Finasa Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ T R I B U N A L D E J U S T I Ç A ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 811.946-4/03 RECORRENTES: 1. BANCO FINASA S.A. 2. FERNANDO ANTONIO FREY RECORRIDOS: OS MESMOS Em atenção ao subestabelecimento de fls. 283, exclua-se do registro de atuação o nome do Dr. Renato de Oliveira (OAB/PR 31.057), substituindo-o pelos Drs. Ricardo Daminelli Frey (OAB/PR 60.233) e Rony Cesar Centenaro Valenza (OAB/PR 25.843) para que constem como defensores do Recorrente FERNANDO ANTONIO FREY. Curitiba, 14 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12633/14

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO FINASA S.A.; e nego seguimento ao recurso especial interposto por FERNANDO ANTONIO FREY. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12633/14

0006 . Processo/Prot: 0923332-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/368388, 2013/370564. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9233323-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1):

Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Recorrido (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Luiz Carlos Luges. Recorrido (1): Ailton da Cunha e Outros. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek, Simone Martins Cunha. Recorrido (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrido (3): Caixa Econômica Federal. Advogado: Luiz Carlos Luges. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 4772/14

0007 . Processo/Prot: 1003817-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/78472, 2014/144133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1003817-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Roberto de Oliveira Braga. Advogado: Lara Tinoco Leandro. Recorrido (1): Sauípe Participações e Empreendimentos Sa. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral. Recorrido (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Thais Helena Alves Rossa. Rec.Adesivo: Sauípe Participações e Empreendimentos Sa. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral. Recorrido (3): Roberto de Oliveira Braga. Advogado: Lara Tinoco Leandro. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ROBERTO DE OLIVEIRA BRAGA e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por SAUIPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10775/14

0008 . Processo/Prot: 1030264-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/182994, 2014/187342, 2014/187885. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1030264-4 Apelação Cível. Recorrente (1): Meridiano - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos - Não Padronizado. Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Cláudia Cardoso, Fabíola Cueto Clementi. Recorrente (2): Banco Panamericano S/a. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior. Recorrente (3): David Ávila (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Henrique Zarus Verri, Marcus Vinícius Zarus Verri, Edilson Panicki. Recorrido (1): David Ávila (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Henrique Zarus Verri, Marcus Vinícius Zarus Verri, Edilson Panicki. Recorrido (2): Banco Panamericano S/a. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Juliano Romano Naressi, Francisco Antônio Fragata Junior. Recorrido (3): Meridiano - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos - Não Padronizado. Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Cláudia Cardoso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MERIDIANO - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS - NÃO PADRONIZADO, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO PANAMERICANO S/A e admito o recurso especial interposto por DAVID ÁVILA. Publique-se e, após as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal).

0009 . Processo/Prot: 1038986-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/204366, 2014/206553. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1038986-7 Apelação Cível. Recorrente (1): Christiano Aparecido Stuchi. Advogado: Marcus Vinícius Cabulon. Recorrente (2): Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e nego seguimento ao recurso especial interposto por CHRISTIANO APARECIDO STUCHI Publique-se. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de Origem. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 1096460-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/142534, 2014/147087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1096460-8 Apelação Cível. Recorrente (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos. Recorrente (2): Inocense Informatica Ltda. Advogado: Claudinei Szymczak. Recorrido (1): Inocense Informatica Ltda. Advogado: Claudinei Szymczak. Recorrido (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues e Seu Marido. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por INOCENSE INFORMATICA LTDA. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 1118119-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/410750, 2014/17167. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1118119-2 Apelação Cível. Recorrente (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, João Leonel Antocheski, Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Borna, Lucas Amaral Dassan. Recorrente (2): Auto Posto Monaco de Mandaguçu Ltda. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Recorrido (1): Auto Posto Monaco

de Mandaguçu Ltda. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Recorrido (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, João Leonel Antocheski, Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Borna. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do BANCO BRADESCO S/A; e nego seguimento ao recurso especial interposto por AUTO POSTO MONACO DE MANDAGUAÇU LTDA. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2014.11058

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	052	1033431-7/04
Alessandro José Marlangeon	063	1235048-4
Alexandre Nelson Ferraz	055	1055541-2/03
Amanda Perli Golombiewski	050	0995425-2/03
Ana Beatriz Balan Villela	052	1033431-7/04
Ananias César Teixeira	001	0375871-6/02
	002	0376259-4/04
	003	0453310-6/05
	004	0453863-2/02
	005	0454093-4/04
	006	0454107-3/03
	007	0454388-8/02
	008	0456547-5/02
	009	0456809-0/02
	010	0458177-1/02
	011	0458272-1/02
	012	0460181-6/02
	013	0472998-2/03
	014	0475137-1/02
	015	0475433-8/03
	016	0478102-0/02
	017	0478376-0/03
	018	0479825-2/02
	019	0479985-3/02
	020	0480082-4/02
	021	0480543-2/02
	022	0517285-4/03
	025	0664995-0/02
	026	0667083-7/02
	027	0670446-9/02
	028	0746889-1/02
	030	0767863-7/04
	031	0796916-8/03
	032	0799371-1/02
	033	0816394-0/02
	034	0817871-6/03
	035	0821332-3/03
	036	0821363-8/02
	037	0821530-9/02
	038	0821581-6/02
	039	0822170-7/02
	040	0866148-3/03
	041	0917225-6/05
	042	0926639-9/05
	043	0928776-5/03
	044	0928993-6/03
	045	0935802-1/04
	046	0950952-2/04
	047	0961190-9/06
	048	0985198-7/04
	049	0987092-8/04
	051	1012429-7/03
	024	0603443-9/04
Ari Domingos Zanotto Trevisan		
Bruna Angélica Ferreira Salvático	030	0767863-7/04
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto	024	0603443-9/04
Camilla Maranhão Ribas	024	0603443-9/04
Carla Fabiana Hermann Zagotto	050	0995425-2/03
Carlos Eduardo Quadros Domingos	023	0555135-3/03

Cláudio Roberto Nunes Golgo	053	1046391-3/03
Claudionor Siqueira Benite	062	1227418-1/01
Clóvis Airton de Quadros	061	1225890-5
Cristiane Uliana	015	0475433-8/03
	022	0517285-4/03
	032	0799371-1/02
	033	0816394-0/02
	034	0817871-6/03
	041	0917225-6/05
	042	0926639-9/05
	043	0928776-5/03
	044	0928993-6/03
	045	0935802-1/04
	046	0950952-2/04
	047	0961190-9/06
	049	0987092-8/04
	051	1012429-7/03
	028	0746889-1/02
Cristina Borges Ribas Maksym		
Cristina Hatschbach Maciel	023	0555135-3/03
Daniele Ribeiro Costa	029	0763123-2/06
Daniella Leticia Broering	052	1033431-7/04
	053	1046391-3/03
	054	1048663-2
Dayanne Priscila de O. Nobile		
Edmilson Petroski dos Santos	010	0458177-1/02
Eliane Cristina Rossi Chevalier	023	0555135-3/03
Ewerton Soler Consalter	050	0995425-2/03
Ezequias Losso	050	0995425-2/03
Fabiano Neves Macieyewski	001	0375871-6/02
	002	0376259-4/04
	003	0453310-6/05
	004	0453863-2/02
	005	0454093-4/04
	006	0454107-3/03
	007	0454388-8/02
	008	0456547-5/02
	009	0456809-0/02
	010	0458177-1/02
	011	0458272-1/02
	012	0460181-6/02
	013	0472998-2/03
	014	0475137-1/02
	016	0478102-0/02
	017	0478376-0/03
	018	0479825-2/02
	019	0479985-3/02
	020	0480082-4/02
	021	0480543-2/02
	025	0664995-0/02
	026	0667083-7/02
	027	0670446-9/02
	028	0746889-1/02
	031	0796916-8/03
	035	0821332-3/03
	036	0821363-8/02
	037	0821530-9/02
	038	0821581-6/02
	039	0822170-7/02
	040	0866148-3/03
	022	0517285-4/03
	056	1062012-7/04
Fábio Dias Vieira		
Fernando Cezar Vernalha Guimarães		
Fernando Murilo Costa Garcia	028	0746889-1/02
Gracielle Martins Cherobin	047	0961190-9/06
Guilherme Di Luca	029	0763123-2/06
Gustavo Dal Bosco	058	1087439-4/03
Heroldes Bahr Neto	001	0375871-6/02
	002	0376259-4/04
	003	0453310-6/05
	004	0453863-2/02
	005	0454093-4/04
	006	0454107-3/03
	007	0454388-8/02

008 0456547-5/02
 009 0456809-0/02
 011 0458272-1/02
 012 0460181-6/02
 013 0472998-2/03
 014 0475137-1/02
 016 0478102-0/02
 017 0478376-0/03
 018 0479825-2/02
 019 0479985-3/02
 020 0480082-4/02
 021 0480543-2/02
 025 0664995-0/02
 026 0667083-7/02
 028 0746889-1/02
 031 0796916-8/03
 035 0821332-3/03
 036 0821363-8/02
 037 0821530-9/02
 039 0822170-7/02
 040 0866148-3/03
 Ivo Kraeski 029 0763123-2/06
 Janaina Baptista Tente 029 0763123-2/06
 Jeferson Peliser 050 0995425-2/03
 Joacir José Favero 055 1055541-2/03
 João Paulo Capelotti 050 0995425-2/03
 Jorge Francisco Fagundes D'Ávila 024 0603443-9/04
 Jorge José Domingos Neto 023 0555135-3/03
 José Anacleto Abduch Santos 059 1103280-3
 Júlio César Abreu das Neves 002 0376259-4/04
 Júlio Cesar Ribas Boeng 063 1235048-4
 Kleber Augusto Vieira 025 0664995-0/02
 026 0667083-7/02
 027 0670446-9/02
 028 0746889-1/02
 038 0821581-6/02
 Leonardo Colognese Garcia 053 1046391-3/03
 056 1062012-7/04
 Lívia Cabral Guimarães 023 0555135-3/03
 Luciane Leiria Taniguchi 053 1046391-3/03
 Luiz Carlos Ricatto 054 1048663-2
 Luiz Fernando Brusamolín 057 1070570-9/02
 Luiz Fernando Casagrande Pereira 056 1062012-7/04
 Luiz Gonzaga Milani de Moura 059 1103280-3
 Manoel Caetano Ferreira Filho 002 0376259-4/04
 Marcelo Oliva Murara 055 1055541-2/03
 Marcos Joaquim Gonçalves Alves 056 1062012-7/04
 Marcos Vinicius R. d. Almeida 055 1055541-2/03
 Maria Anardina Paschoal 058 1087439-4/03
 Mariane Menegazzo 029 0763123-2/06
 Marina Codazzi da Costa 060 1167721-3
 Maurício Kavinski 057 1070570-9/02
 Mauro Sérgio Guedes Nastari 057 1070570-9/02
 Maximilian Zerek 022 0517285-4/03
 Miguelângelo dos Santos R. Lemos 063 1235048-4
 Miriam Nascimento Carreira 024 0603443-9/04
 Muriilo Espinola de Oliveira Lima 042 0926639-9/05
 047 0961190-9/06
 Patrícia Freyer 058 1087439-4/03
 Paula Regina Antunes 060 1167721-3
 Raul Maia Chapaval 003 0453310-6/05
 004 0453863-2/02
 006 0454107-3/03
 009 0456809-0/02
 010 0458177-1/02
 011 0458272-1/02
 012 0460181-6/02
 013 0472998-2/03
 014 0475137-1/02

016 0478102-0/02
 017 0478376-0/03
 019 0479985-3/02
 020 0480082-4/02
 021 0480543-2/02
 024 0603443-9/04
 050 0995425-2/03
 001 0375871-6/02
 002 0376259-4/04
 003 0453310-6/05
 004 0453863-2/02
 005 0454093-4/04
 006 0454107-3/03
 007 0454388-8/02
 008 0456547-5/02
 009 0456809-0/02
 010 0458177-1/02
 011 0458272-1/02
 012 0460181-6/02
 013 0472998-2/03
 014 0475137-1/02
 016 0478102-0/02
 017 0478376-0/03
 018 0479825-2/02
 019 0479985-3/02
 020 0480082-4/02
 021 0480543-2/02
 025 0664995-0/02
 026 0667083-7/02
 027 0670446-9/02
 031 0796916-8/03
 035 0821332-3/03
 036 0821363-8/02
 037 0821530-9/02
 038 0821581-6/02
 039 0822170-7/02
 040 0866148-3/03
 048 0985198-7/04
 042 0926639-9/05
 047 0961190-9/06
 050 0995425-2/03
 054 1048663-2
 059 1103280-3
 060 1167721-3
 061 1225890-5
 063 1235048-4
 059 1103280-3
 060 1167721-3
 063 1235048-4
 Vanessa Tavares Lois 053 1046391-3/03
 Vinicius Gomes de Amorim 064 1272747-2/01
 Vital Maurício Cogo 061 1225890-5
 Wagner Yamashita 023 0555135-3/03

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0375871-6/02 Agravo Regimental Cível
 . Protocolo: 2014/273477. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0375871-6/01 Recurso Especial Cível, 3758716- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Paulo Antônio dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014
 DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAIÁ DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.
 0002 . Processo/Prot: 0376259-4/04 Agravo Regimental Cível
 . Protocolo: 2014/297183. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0376259-4/03 Recurso Especial Cível, 3762594- Apelação Cível. Agravante:

Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Júlio César Abreu das Neves. Agravado: Julio Ceazar Alves Russi. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0453310-6/05 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/264114. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0453310-6/04 Recurso Especial Cível, 4533106- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Viviane de Andrade. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0453863-2/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/288229. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0453863-2/01 Recurso Especial Cível, 4538632- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Arildo Baltazar. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0454093-4/04 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/265761. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0454093-4/03 Recurso Especial Cível, 4540934- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Daniel Dias. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0454107-3/04 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/297181. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0454107-3/02 Recurso Especial Cível, 4541073- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Juez Gonalves dos Santos. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0454388-8/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/273470. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0454388-8/01 Recurso Especial Cível, 4543888- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Lidio Pereira Deres. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0456547-5/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/297110. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0456547-5/01 Recurso Especial Cível, 4565475- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Joel Cordeiro dos Santos. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0456809-0/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/297114. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0456809-0/01 Recurso Especial Cível, 4568090- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jacir Machado (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS

ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0458177-1/02 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2014/273466. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0458177-1/01 Recurso Especial Cível, 4581771- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Menesio Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0458272-1/02 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2014/288226. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0458272-1/01 Recurso Especial Cível, 4582721- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Lidio de Oliveira. Advogado: Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0460181-6/02 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2014/297118. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0460181-6/01 Recurso Especial Cível, 4601816- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Paulo Moraes Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0472998-2/03 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2014/297121. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0472998-2/02 Recurso Especial Cível, 4729982- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Nicolau do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS

ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0475137-1/02 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2014/275007. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0475137-1/01 Recurso Especial Cível, 4751371- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Deli Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0475433-8/03 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2014/265608. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0475433-8/02 Recurso Especial Cível, 4754338- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Adriana dos Santos Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0478102-0/02 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2014/308958. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0478102-0/01 Recurso Especial Cível, 4781020- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Marcelo de Souza Onório. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0478376-0/03 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2014/265611. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0478376-0/02 Recurso Especial Cível, 4783760- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Valdeci Lourenço. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0479825-2/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/297124. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0479825-2/01 Recurso Especial Cível, 4798252- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Pedro Cardoso Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0479985-3/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/288224. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0479985-3/01 Recurso Especial Cível, 4799853- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Anderson Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0480082-4/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/297178. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0480082-4/01 Recurso Especial Cível, 4800824- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Arlindo Moreira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0480543-2/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/297127. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0480543-2/01 Recurso Especial Cível, 4805432- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Pedro Gonçalves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS

ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0517285-4/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/254206. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0517285-4/02 Recurso Especial Cível, 5172854- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Valdomiro Maia. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0555135-3/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/322497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0555135-3/02 Recurso Especial Cível, 5551353- Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Indústrias Todeschini Sa. Advogado: Wagner Yamashita, Jorge José Domingos Neto, Livia Cabral Guimarães, Carlos Eduardo Quadros Domingos. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Cristina Hatschbach Maciel. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CONHECIMENTO DO AGRAVO, DIANTE DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NA QUESTÃO DE ORDEM NO AI Nº 760.358/SE - CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - QUESTÃO AFETADA AO RE COM REPERCUSSÃO GERAL Nº 586.693/SP - CONCLUSÕES DA CÂMARA JULGADORA EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 543-B, § 3º DO CPC - ALEGADA AFRONTA A CLÁUSULA CONSTITUCIONAL PÉTRETA (ARTIGO 60, § 4º, INCISO IV DA CF/88) - IMPERTINÊNCIA - JULGAMENTO DO PARADIGMA QUE AFASTOU TAL ARGUMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0603443-9/04 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/181177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0603443-9/01 Recurso Especial e Extraordinário, 6034439- Apelação Cível. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Miriam Nascimento Carreira, Roberto Trigueiro Fontes, Camilla Maranhão Ribas, Ari Domingos Zanotto Trevisan, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Agravado: Marta Braune Guedes de Castro. Advogado: Caio Marcelo Cordeiro Antonietto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DIANTE DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - QUESTÃO RELATIVA AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA RESERVA DE POUPANÇA GARANTIDORA DO BENEFÍCIO - MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - PARADIGMA: RG NO RE Nº 582.504/RJ - RECURSO NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0664995-0/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/297133. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0664995-0/01 Recurso Especial Cível, 6649950- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Marlene Alves Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0667083-7/02 Agravo Regimental Cível
 . Protocolo: 2014/297138. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0667083-7/01 Recurso Especial Cível, 6670837- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Claudinei Machado das Neves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0670446-9/02 Agravo Regimental Cível
 . Protocolo: 2014/297142. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0670446-9/01 Recurso Especial Cível, 6704469- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Osvaldo Mendes do Rosário (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0746889-1/02 Agravo Regimental Cível
 . Protocolo: 2014/297143. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0746889-1/01 Recurso Especial Cível, 7468891- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Izaías Santos Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira, Heroldes Bahr Neto, Fernando Murilo Costa Garcia, Cristina Borges Ribas Maksym. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0763123-2/06 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/234120. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7631232-0/5 Agravo Regimental, 7631232- Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Embargado: João José de Souza, Ana Benta Dagostin Frasson, Marcos Antonio Teixeira Silva, Sebastião Assis Avelar, Rosângela Aparecida Parmezan, Luiz Carlos Matinc, Nivaldo Mendes, Vila Yolanda Materiais Para Construção Ltda, Sergio Aparecido de Souza, Angela Bohler Lewin. Advogado: Janaina Baptista Tente, Daniele Ribeiro Costa, Mariane Menegazzo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DO EMBARGANTE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 543-C, § 7º, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM BASE NO JULGAMENTO DO PARADIGMA (RESP Nº 1.113.403/RJ) - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO FOI OMISSO - IMPROCEDÊNCIA - PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO

SOB O PRISMA DE OUTRO ?LEADING CASE? (RESP Nº 1.273.643/PR) - IMPOSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO CLARA E SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA - VÍCIO NÃO VERIFICADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0030 . Processo/Prot: 0767863-7/04 Agravo Regimental Cível
 . Protocolo: 2014/264105. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0767863-7/03 Recurso Especial Cível, 7678637- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: João Batista Gomes, José Martins Filho. Advogado: Bruna Angélica Ferreira Salvático. Interessado: Jonatas Alves Veiga, Joacir Alves da Costa, João de Castro, Jamil dos Santos Silva, Joacir Costa, Jaime do Carmo, João Batista Cunha, Joacir Castro Ferreira, Jorge Dias Filho, Joubert Américo Rodrigues, Lídio Pinheiro, Jamil Cordeiro do Nascimento, José Carlos dos Santos Caciha, Lourentino Gonçalves de Oliveira, Luiz Augusto Dias Coral, Luiz Pinheiro, Janiceia Alves Xavier, Julinho da Silva Dutra, Joel Velloso Martins, Juracy da Cruz Silveira (maior de 60 anos), Jucirene Mendes Pereira, João Carlos dos Santos, Julio Ricardo, Jamil Ferreira Dério, José Ferreira Dério (maior de 60 anos), Juarez Alves Policarpo, Juarez Martins, Lourival Correia de Paula, Lídio Pereira Deres, Luis Carlos Alves, Lauro Pereira dos Santos, Laertes Florêncio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0796916-8/03 Agravo Regimental Cível
 . Protocolo: 2014/273856. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0796916-8/02 Recurso Especial Cível, 7969168- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Adilson Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0799371-1/02 Agravo Regimental Cível
 . Protocolo: 2014/273449. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0799371-1/01 Recurso Especial Cível, 7993711- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Edeolindo Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0816394-0/02 Agravo Regimental Cível
 . Protocolo: 2014/273421. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0816394-0/01 Recurso Especial Cível, 8163940- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jovino da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA

PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0817871-6/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/273477. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0817871-6/02 Recurso Especial Cível, 8178716- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Doraci Batista Cardoso Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0821332-3/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/297149. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0821332-3/02 Recurso Especial Cível, 8213323- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Adolfo Karas. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0821363-8/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/273481. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0821363-8/01 Recurso Especial Cível, 8213638- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jeferson Alves da Conceição. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0821530-9/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/273859. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0821530-9/01 Recurso Especial Cível, 8215309- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Amauri Teixeira Lameu. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS

ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0821581-6/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/273862. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0821581-6/01 Recurso Especial Cível, 8215816- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Pedrina do Rosario Geraldo Ramos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0822170-7/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/273864. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0822170-7/01 Recurso Especial Cível, 8221707- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Sandra Maria Squenine. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0866148-3/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/297174. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0866148-3/01 Recurso Especial Cível, 8661483- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jhonny Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0917225-6/05 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/297170. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0917225-6/04 Recurso Especial Cível, 9172256- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Diocir Veiga Matozo. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0926639-9/05 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/297163. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0926639-9/04 Recurso Especial Cível, 9266399- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo

Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Antônio Dias Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0928776-5/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/273407. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0928776-5/02 Recurso Especial Cível, 9287765- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Wanda Cristina Gangianelli Faustino. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0928993-6/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/273402. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0928993-6/02 Recurso Especial Cível, 9289936- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jocelia Franca Pontes. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0935802-1/04 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/310953. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0935802-1/03 Recurso Especial Cível, 9358021- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jair da Veiga Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0950952-2/04 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/288215. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0950952-2/03 Recurso Especial Cível, 9509522- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jair Crisanto da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA

PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0961190-9/06 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/288211. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0961190-9/05 Recurso Especial Cível, 9611909- Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Nazaré Silva Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana, Gracielle Martins Cherobin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0985198-7/04 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/264109. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0985198-7/03 Recurso Especial Cível, 9851987- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Ana Lucia Freire. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0987092-8/04 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/288210. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0987092-8/03 Recurso Especial Cível, 9870928- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Edison Rodrigues Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAÍA DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0995425-2/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/300046. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0995425-2/02 Recurso Extraordinário Cível, 9954252- Agravo de Instrumento. Agravante: Editora Gazeta do Povo Sa. Advogado: Thais Cercal Dalmina Losso, Amanda Perli Golombiewski, Ezequias Losso, João Paulo Capelotti, Rodrigo Xavier Leonardo. Agravado: Regina Massaretto Bronzel Dubai. Advogado: Jeferson Peliser, Ewerton Soler Consalter, Carla Fabiana Hermann Zagotto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - OBJETO DA DEMANDA ATINENTE À LIBERDADE DE EXPRESSÃO - DISCUSSÃO QUE NÃO ULTRAPASSA O INTERESSE SUBJETIVO DAS PARTES - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL - QUESTÃO PACIFICADA PELO JULGAMENTO DO ARE 739382 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 543-B, § 2º, DO CPC - ÔBICE QUE, MESMO AFASTADO, NÃO POSSIBILITARIA A SUBIDA DO RECURSO, PORQUANTO NÃO É CABÍVEL RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU

INDEFERE MEDIDA LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SÚMULA 735/STF - RECURSO DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 1012429-7/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/297160. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1012429-7/02 Recurso Especial Cível, 1012429-7 Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Ademir Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DERRAMAMENTO DE NAFTA NA BAIÁ DE PARANAGUÁ - INTERDIÇÃO DA PESCA - REPARAÇÃO DEVIDA AOS PESCADORES ARTESANAIS - QUESTÕES DECIDIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.114.398/PR, AFETADO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO É MAIS ABRANGENTE QUE O PARADIGMA NO QUE TANGE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - LEADING CASE GUARDA ABSOLUTA IDENTIDADE COM O PRESENTE RECURSO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 1033431-7/04 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/335652. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1033431-7/03 Recurso Especial Cível, 1033431-7 Apelação Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL - CONHECIMENTO DO RECURSO DIANTE DO ENTENDIMENTO FIRMADO NA QUESTÃO DE ORDEM NO AI Nº 1.154.599-SP - INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE OPERAÇÕES BANCÁRIAS - QUESTÃO AFETADA AO RESP Nº 1.111.234/PR, REPRESENTATIVA DA CONTROVÉRSIA - CONCLUSÕES DA CÂMARA JULGADORA EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DO STJ - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 543-C, § 7º, INCISO I, DO CPC - CONFRONTAÇÃO DOS SERVIÇOS TARIFADOS COM A LISTA DE SERVIÇOS DO DECRETO-LEI Nº 406/1968 - IMPOSSIBILIDADE - REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA 7 DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 1046391-3/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/331520. Comarca: Palmeira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1046391-3/02 Recurso Especial Cível, 1046391-3 Apelação Cível. Agravante: Sudameris Arrendamento Mercantil. Advogado: Leonardo Colognese Garcia, Daniella Leticia Broering, Vanessa Tavares Lois. Agravado: Município de Palmeira. Advogado: Cláudio Roberto Nunes Golgo, Luciane Leiria Taniguchi. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO RECURSO ESPECIAL - DEMANDA AFETA À POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE OPERAÇÕES DE LEASING E COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA - MATÉRIA AFETADA PELO STJ - RESP 1.060.210/SC - JUÍZO DE RETRATAÇÃO QUE SOMENTE DEVE SER FEITO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO PARADIGMA - POSSIBILIDADE DE REVERSÃO - AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO - PRECEDENTES DESTES ÓRGÃO ESPECIAL - MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DE QUE SE DEVE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO PARADIGMA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 8 DO STJ E ARTIGO 543-C, § 1º, DO CPC - IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES QUE DETERMINAM O SOBRESTAMENTO DOS RECURSOS SUBMETIDOS À SISTEMÁTICA DOS LEADING CASES - GRAVAME NÃO DEMONSTRADO - RECURSO DESPROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 1048663-2 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2013/148026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2013.00000742 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Formosa do Oeste. Advogado: Dayanne Priscila de Oliveira Nobile. Interessado: Câmara Municipal de Formosa do Oeste. Advogado: Luiz Carlos Ricatto. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Desª Denise Kruger Pereira. Julgado em: 20/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar procedência à ação direta de inconstitucionalidade, declarando a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal nº 742/2013, do Município de Formosa do Oeste, com eficácia ex tunc, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 742/2013, DE FORMOSA DO OESTE - REVOGA LEI QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - INICIATIVA DE VEREADOR - AFRONTA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - ART. 66, II E IV, 87, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES (ART. 7º DA CE) - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

0055 . Processo/Prot: 1055541-2/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/312062. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1055541-2/02 Recurso Especial Cível, 1055541-2 Apelação Cível. Agravante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara. Agravado: Transzenito Transportes Ltda. - me. Advogado: Joacir José Favero, Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE DA SUA COBRANÇA, DESDE QUE PACTUADA EM CONTRATO, E NÃO CUMULÁVEL COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS E MULTA - QUESTÃO PACIFICADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DOS RECURSOS ESPECIAIS NºS 1.058.114/RS E 1.063.343/RS, REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA - ACÓRDÃO LOCAL EM HARMONIA COM A DECISÃO DA CORTE SUPERIOR - CORRETA APLICAÇÃO DO ARTIGO 543-C, § 7º, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 1062012-7/04 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/335044. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1062012-7/03 Recurso Especial Cível, 1062012-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Leonardo Colognese Garcia, Marcos Joaquim Gonçalves Alves. Agravado: Município de Ibaiti. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimaraes. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO RECURSO ESPECIAL - DEMANDA AFETA À POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE OPERAÇÕES DE LEASING E COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA - MATÉRIA AFETADA PELO STJ - RESP 1.060.210/SC - REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO QUE SOMENTE DEVE SER FEITO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO PARADIGMA - POSSIBILIDADE DE REVERSÃO - AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO - PRECEDENTES DESTES ÓRGÃO ESPECIAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 8 DO STJ E ARTIGO 543-C, § 1º, DO CPC - IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES QUE DETERMINAM O SOBRESTAMENTO DOS RECURSOS SUBMETIDOS À SISTEMÁTICA DOS LEADING CASES - GRAVAME NÃO DEMONSTRADO - RECURSO DESPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 1070570-9/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/318831. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1070570-9/01 Recurso Especial Cível, 1070570-9 Apelação Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Tarsila Danuta Vale Bianchi. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL - CONHECIMENTO DO RECURSO DIANTE DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ NA QUESTÃO DE ORDEM NO AI Nº 1.154.599-SP - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 26, II, DO CDC - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÃO PACIFICADA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.117.614/PR, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA - APLICAÇÃO CORRETA DO ART. 543-C, § 7º, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTERESSE DE AGIR - VERIFICAÇÃO - PRECEDENTES - PRETENSÃO DE REVISÃO DE ENCARGOS BANCÁRIOS - INOCORRÊNCIA ANTE A AUSÊNCIA DE QUALQUER PEDIDO - AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 1087439-4/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/323176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1087439-4/02 Recurso Especial Cível, 1087439-4 Apelação Cível. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gustavo Dal Bosco, Patrícia Freyer. Agravado: Samuel Torquato. Advogado: Maria Anardina Paschoal. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 06/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE, COM FUNDAMENTO NA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA QUESTÃO DE ORDEM NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.154.599/SP, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRADO INTERPOSTO COM BASE NO ARTIGO 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL QUE TEVE SEGUIMENTO OBSTADO, ANTE A CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 543-C, § 7º, INCISO I DO CPC - CABIMENTO APENAS DO AGRADO REGIMENTAL AO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJPR - INTERPOSIÇÃO DE AGRADO CÍVEL AO STJ APÓS 12/05/2011, DATA

DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE RESOLVEU A ALUDIDA QUESTÃO DE ORDEM - ERRO GROSSEIRO, QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - AGRAVO NÃO PROVIDO.1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da QO no AI nº 1.154.599/SP, firmou o entendimento de que o recurso de Agravo previsto no artigo 544 do CPC é cabível apenas nas hipóteses nas quais o Tribunal de origem tenha apreciado efetivamente os requisitos de admissibilidade do Recurso Especial. Decidiu, nesse norte, que essa modalidade recursal não é cabível contra decisão que nega seguimento a recurso com base no artigo 543-C, § 7º, inciso I do CPC, por se tratar de recurso não previsto em lei para a hipótese e, portanto, fora da alçada de competência da Corte Superior.2. Nessas hipóteses, para corrigir eventual equívoco do exame de admissibilidade, o recurso cabível é apenas o agravo regimental, a ser apreciado pelo colegiado a que pertence o magistrado prolator da decisão; no caso do Tribunal Paranaense, este colendo Órgão Especial.3. Tal premissa vale também para as alegações de omissão não suprida no acórdão recorrido, por suposta violação ao artigo 535 do CPC, quando o recorrente buscar apenas a prevalência de tese já rejeitada no julgamento do leading case.4. Consoante o acórdão que resolveu a QO no AI nº 1.154.599/SP, publicado no DJe de 12/05/2011, o agravos que negam seguimento a Recurso Especial com base no artigo 543-C, § 7º, inciso I do CPC, deverão ser analisados pelo Tribunal a quo, devendo ser convertidos em agravo regimental, se apresentados até a data da publicação da Questão de Ordem, ou não conhecidos, se apresentados após esta data.5. "(...) se o agravo (de instrumento ou em recurso especial) contra a inadmissibilidade do recurso foi interposto antes de 12.5.2011, data da publicação da QO no AG nº 1.154.599 - SP, o agravo deve ser devolvido para instância de origem e julgado como agravo interno contra a decisão de inadmissibilidade da presidência. O recurso interposto a partir dessa data deve ser simplesmente não conhecido por caracterizar erro grosseiro. Interpretação da AI n. 760.358 QO / SE, STF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19.11.2009" (STJ, EDCl no AgRg no AREsp 179.551/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 21/11/2012).

0059. Processo/Prot: 1103280-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2013/241769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Angelo Scucato Zattar, Celso Rotoli de Macedo, Eraclés Messias, Idevan Batista Lopes, João Luiz Manassés de Albuquerque, Ruy Fernando de Oliveira, Tufi Maron Filho. Advogado: Luiz Gonzaga Milani de Moura. Impetrado: Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Remetente: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 20/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MAGISTRADOS APOSENTADOS - DIREITO ADQUIRIDO À INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM AOS PROVENTOS (ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - RECONHECIMENTO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, OBSERVADO O TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL - ART. 133 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975, E ART. 82, INCISO II, C/C O ART. 84, CAPUT E § 1º DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - VERBA NÃO ABRANGIDA PELO SUBSÍDIO CONSOANTE O ART. 5º, II, "B" DA RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - NEGATIVA DE PAGAMENTO SOB ALEGADA COMPENSAÇÃO COM O REAJUSTE ANUAL DA MAGISTRATURA - VERBAS DE NATUREZA DISTINTAS QUE NÃO SE COMPENSAM - REVISÃO DOS SUBSÍDIOS ASSEGURADA PELO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MERA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR MONETÁRIO ANTE A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO INFLACIONÁRIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS (ART. 37, XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) I. Do reconhecimento administrativo do direito dos Impetrantes. Faz jus à incorporação da verba aos proventos o Magistrado que tenha cumprido o preconizado no artigo 133 da Instrução Normativa nº 1, de 11 de dezembro de 1975. Na situação em apreço, tem-se por certo o reconhecimento administrativo do direito dos Impetrantes, respeitado o teto remuneratório constitucional, sob o fundamento de se tratar de direito adquirido assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, eis que preenchidos os requisitos pertinentes. II. Da não abrangência da verba pelo subsídio. O Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 13/2006 - a qual "dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura", consigna expressamente não estar a verba abrangida pelo subsídio (art. 5º, II, "b"). III. Da impossibilidade de compensação com a revisão anual do subsídio da Magistratura tida como "aumento" pela Impetrada. A recomposição do valor monetário a fim de se preservar o poder aquisitivo ante a efetiva desvalorização não consiste propriamente em aumento, acréscimo ou ganho. Por assim, não tem o condão de extinguir a vantagem auferida pelos Impetrantes, incorporada a seu patrimônio jurídico e assegurada pelo princípio da irredutibilidade de vencimentos/subsídios/proventos. Ademais, o Supremo Tribunal Federal tem entendimento assentado de que "a correção monetária não se constitui em um plus, não é uma penalidade, mas mera reposição do valor real da moeda corroida pela inflação" (ACO 404 execução - AgR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 03/03/2004, DJ 02/04/2004). IV. Garantias Constitucionais. As garantias de revisão geral anual e de irredutibilidade de vencimentos e subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos tem amparo constitucional nos incisos X e XV do artigo 37. Ambas merecem observância. SEGURANÇA CONCEDIDA.

0060. Processo/Prot: 1167721-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2013/455776. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2009.0000115 Edital. Impetrante: Gilson Almeida Machado. Advogado: Paula Regina Antunes. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 20/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em CONCEDER a segurança no sentido de determinar a pronta nomeação do impetrante ao cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar de Manutenção/Eletricista relativo a vaga no Município de Francisco Beltrão. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EDITAL Nº 115/2009 DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA DIVERSOS CARGOS - CANDIDATO CLASSIFICADO EM SEGUNDO LUGAR TEMPORARIAMENTE INABILITADO - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS EM PRIMEIRO, QUARTO, QUINTO E SEXTO LUGARES - INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO FACE À INAPTITUDE TEMPORÁRIA DO IMPETRANTE E A RESERVA DE CARGO CONSTANTE DO EDITAL - ALEGAÇÃO DE QUE O ESTADO ULTRAPASSOU O LIMITE PRUDENCIAL COM GASTOS DE PESSOAL - CRIAÇÃO DO CARGO ANTERIOR A ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE ORÇAMENTÁRIA - DESPESAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL NÃO COMPUTADAS PARA FINS DO LIMITE COM GASTOS DE PESSOAL - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Sendo o impetrante declarado temporariamente inapto, não se verifica hipótese de preterição na ordem de convocação o fato da Administração Pública nomear outros candidatos classificados em ulteriores posições. Quando da oferta de cargos vagos, é lícito partir do pressuposto de que a Administração Pública planejou com responsabilidade os dispêndios orçamentários, de forma que a posterior alegação de comprometimento com gastos de pessoal não configura óbice ao direito à nomeação. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que as despesas decorrentes de decisões judiciais não serão computadas para efeito dos limites com gasto de pessoal. Segurança concedida.

0061. Processo/Prot: 1225890-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2014/178608. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2014.00011550 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Ponta Grossa. Advogado: Clóvis Airtton de Quadros. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Interessado: Câmara Municipal de Ponta Grossa. Advogado: Vital Maurício Cogo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Julgado em: 20/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir a liminar, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DE LEI MUNICIPAL - MATÉRIA RELATIVA ÀS ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - .I - RELATÓRIO.

0062. Processo/Prot: 1227418-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/234721. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1227418-1 Mandado de Segurança. Agravante: Alceu Alves Passos. Advogado: Claudionor Siqueira Benite. Agravado: Comissão Executiva 2012/13 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Diretor Geral e de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Julgado em: 20/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir o feito, pela decadência, ficando prejudicado o agravo regimental n.º 1227418-1/01. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR APOSENTADO - SUPRESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - ATO DE NATUREZA COMISSIVA - DECADÊNCIA.1. Segundo o art. 23 da Lei n.º 12.016/2009, "O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado".2. A supressão de vantagem pecuniária de servidor público constitui ato comissivo, daí porque o manejo do writ deve ocorrer dentro do prazo decadencial, computado a partir da ciência de tal ato.3. Recurso prejudicado.

0063. Processo/Prot: 1235048-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2014/209113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 001318610303 Procedimento Administrativo. Impetrante: José Sudário da Silva. Advogado: Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos (advogado), Alessandro José Marlangeon (advogado). Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Impetrado (2): Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 20/10/2014

ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DELEGADO DE POLÍCIA - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AOS 65 ANOS - ARTIGO 1º, INCISO I, DA LC Nº 51/85 - INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 40, § 4º, INCISO II, DA CF/88 PREVÊ A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR PÚBLICO SOMENTE

-aos 70 ANOS - RECONHECIDA A INDEVIDA VIOLAÇÃO AO DIREITO DO IMPETRANTE DE CONTINUAR EXERCENDO SUAS ATIVIDADES COMO DELEGADO DE POLÍCIA SEGURANÇA CONCEDIDA

0064 . Processo/Prot: 1272747-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/363827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1272747-2 Mandado de Segurança. Agravante: Cláudio Augusto Canha. Advogado: Vinicius Gomes de Amorim. Agravado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Julgado em: 20/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - RESOLUÇÃO Nº 47/2014 DO TCE/PR - REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DO TCE/PR DE ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA NÃO CARACTERIZADOS - RECURSO QUE NÃO TRAZ ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2014.10919**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adércio Francisco de Souza	002	1177730-5/01
Fernando Anzola Pivaro	002	1177730-5/01
Heloisa Toledo Volpato	003	1198875-9/01
Lizeu Adair Berto	001	1034880-4/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	1034880-4/01
Marco Antônio Gonçalves Valle	003	1198875-9/01
Marcos José de Miranda Fahur	002	1177730-5/01
Odilon Alexandre S. M. Pereira	003	1198875-9/01
Paulo Osternack Amaral	003	1198875-9/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1034880-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/345840. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1034880-4 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Jucimar Novochadão - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Interessado: Claudir Nazario. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Designado: Des. Luis Sérgio Swiech. Julgado em: 10/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da Dúvida de Competência e, por maioria de votos, de ofício, declarar e fixar a competência das 17ª e 18ª CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL, para julgar o recurso de apelação cível, nos termos do voto do Desembargador Relator designado para a lavratura do voto vencedor. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. DÚVIDA SUSCITADA POR DECISÃO MONOCRÁTICA CONTRA DECISÃO COLEGIADA. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DIVERGÊNCIA DE OFÍCIO. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR ENVOLVENDO DIRETAMENTE O CONTRATO REFERIDO. DISCUSSÃO A RESPEITO DO BEM DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. APLICAÇÃO DO ART. 90, INCISO VI, ALÍNEA D, DO RITJPR. SÚMULA Nº 23, DO TJPR. PREVENÇÃO QUE NÃO SE SOBREPÕE ÀS REGRAS DE COMPETÊNCIA MATERIAL. DÚVIDA NÃO CONHECIDA. COMPETÊNCIA FIXADA DE OFÍCIO ÀS 17ª E 18ª CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

0002 . Processo/Prot: 1177730-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2013/453943. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1177730-5/00 Declaratória. Suscitante: Desembargador Sérgio Arenhart - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Paulo Cezar Bellio - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Granado Móveis Ltda. Advogado: Fernando Anzola Pivaro. Interessado: Espólio de Mauricio Crivelari Rodrigues. Advogado: Adércio Francisco de Souza, Marcos José de Miranda Fahur.

Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 10/10/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar procedente o incidente e declarar a competência do Desembargador Paulo Cezar Bellio, da 16ª Câmara Cível, nos termos do art. 90, inciso VI, alínea "a", do Regimento Interno. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PROTESTADO. PEDIDO PRINCIPAL QUE SE RESTRINGE ÀS AÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS, INCLUSIVE QUANDO CUMULADAS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA 16ª CÂMARA CÍVEL (TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS). EXEGESE DO ART. 90, INCISO VI, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. DÚVIDA PROCEDENTE. "A expressão constante do Regimento Interno "e as ações a ele relativas", tem caráter abrangente".

0003 . Processo/Prot: 1198875-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2014/61483. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1198875-9 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Coimbra de Moura - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Substituto de 2º Grau Victor Martim Batschke - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Heloisa Toledo Volpato. Interessado: Triângulo Social. Advogado: Paulo Osternack Amaral. Interessado: Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle. Interessado: Associação da Igreja Metodista de Londrina. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Designado: Des. Luis Sérgio Swiech. Julgado em: 10/10/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer da Dúvida de Competência e, de ofício, declarar e fixar a competência da 7ª CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL, tendo como Relator o ilustre Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Victor Martim Batschke ou quem lhe fizer as vezes, para julgar o recurso de apelação cível, nos termos do voto do Desembargador Relator designado para a lavratura do voto vencedor. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. DÚVIDA NÃO CONHECIDA. NÃO OBSERVÂNCIA DO § 10, DO ART. 197, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DIVERGÊNCIA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE ASSOCIAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE "SOCIEDADE" E "ASSOCIAÇÃO". IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO SINONÍMICO DAS NOMENCLATURAS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ART. 90, VII, ALÍNEA "C", DO RITJPR. ESPECIALIZAÇÃO DAS 17ª E 18ª CÂMARAS CÍVEL PARA AÇÕES DECORRENTES DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO APENAS DE SOCIEDADE, NÃO INCLUINDO A ASSOCIAÇÃO. MATÉRIA RESIDUAL. APLICAÇÃO DO ART. 91, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE NA DISTRIBUIÇÃO. PREVENÇÃO QUE NÃO SE SOBREPÕE ÀS REGRAS DE COMPETÊNCIA MATERIAL. DÚVIDA NÃO CONHECIDA. COMPETÊNCIA FIXADA DE OFÍCIO À 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 205/2014 - DA/CP

PROTOCOLO: 80.634/2010
MUNICÍPIO DE MARINGÁ (KIT)

DESPACHO fl. 883-TJ: I - Em atenção ao despacho de fl. 865-v passa-se imediatamente à análise da petição de fls. 865/868 (protocolo 348399/2014), sem embargo da necessidade de retorno dos autos para exame da petição de fls. 281/283 (protocolo 270354/2014). Trata-se de pedido formulado pelo Município de Maringá de autorização para dar continuidade nos pagamentos de seus precatórios de forma parcelada, nos termos do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Inicia sua argumentação informando que no específico precatório 900080/2011, cujo valor é R\$ 9.346.245,39, há decisão judicial de primeiro grau, ainda não transitada em julgado, de indeferimento do parcelamento. Demonstra que referida decisão foi objeto de agravo de instrumento que restou improvido pelo Tribunal de Justiça, o que ensejou a interposição do Recurso Extraordinário 1093228-8/02 que, por seu turno, restou sobrestado nos termos dos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do STF, em vista do reconhecimento de repercussão geral no Recurso Extraordinário n. 597.092 RG-RJ (Tema n. 231). Traz, ainda, argumentos relacionados a dificuldades orçamentárias para cumprimento de suas obrigações sem aplicação do parcelamento. II - No que se refere especificamente ao precatório 900080/2011, o próprio Município demonstra que há decisão judicial em vigor que desautoriza o pagamento do precatório de forma parcelada, vez que o recurso extraordinário não tem efeito suspensivo automático, conforme dispõe o artigo 542, § 2º, do Código de Processo Civil, característica esta que não se desfaz em razão da existência de sobrestamento decorrente de recurso com repercussão geral no STF. Em outros termos, caberia ao ente devedor buscar o efeito suspensivo na via jurisdicional, vez que a atuação do Presidente do Tribunal de Justiça em matéria de precatórios é administrativa, conforme sintetizado pelo enunciado n. 311 da súmula da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. III - No que se refere à generalidade de precatórios que estavam sujeitos ao parcelamento instituído pelo artigo 78 do ADCT, o Comitê Nacional de Precatórios, órgão do FONAPREC/CNJ (Resolução 158/2012), manifestou-se no sentido da impossibilidade de continuidade dos parcelamentos, conforme decisão de fls. 406/410 de 24/04/2014, cuja conclusão foi a seguinte: "[...] 4. Consolidados os valores anuais remanescentes em 25.11.2010, data da decisão proferida na ADIN nº 2.356/DF, referente às parcelas vencidas não pagas e parcelas vincendas do precatório, anteriormente parcelado, pertencente ao regime geral, deve ser dado ao referido precatório, a partir daquela data, tratamento jurídico igual aos precatórios comuns que são pagos em parcela única, considerando a data original de requisição do precatório para fins de ordem cronológica de apresentação". Em razão da manifestação supra, exarada pelo órgão responsável por "instituir medidas concretas e ações coordenadas com vistas à regularização do pagamento de precatórios" em âmbito nacional, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Resolução 158/2012 do Conselho Nacional de Justiça, o Comitê Gestor de Precatórios local, revendo manifestação anterior, opinou no sentido da quitação dos parcelamentos mediante inclusão dos respectivos saldos para pagamento no exercício orçamentário de 2014, nos termos seguintes (Diário da Justiça n. 1376): "**Consulta 1**) Considerando que a decisão do FONAPREC/CNJ foi proferida em abril de 2014 e comunicada ao Tribunal de Justiça em maio de 2014, verifica-se a inviabilidade financeira de ser determinado aos entes devedores que estão submetidos ao regime geral de liquidação e que possuem precatórios com parcelas pendentes de pagamento, na forma da EC 30/2000, que façam o repasse imediato da integralidade dos valores. Cumpre ressaltar que este Comitê Gestor de Precatórios já havia deliberado sobre a questão específica da continuidade dos parcelamentos previstos no art. 78 do ADCT, na reunião realizada em 20 de outubro de 2011, ocasião em que o órgão gestor entendeu que os parcelamentos já existentes até a data do julgamento da Medida Cautelar 2356-DF não poderiam ser desconstituídos, considerando que os efeitos da decisão cautelar do STF não possuíam caráter retroativo. Uma vez que a questão já havia sido delineada pelo Comitê Gestor de Precatórios, a consulta ao FONAPREC se referiu a outro tema, qual seja, a forma de correção monetária dos precatórios. De outra parte, em abril de 2013 o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao realizar correção na Central de Precatórios deste Tribunal de Justiça, examinou a deliberação do Comitê Gestor de Precatórios e não se opôs ao entendimento quanto a prosseguimento dos pagamentos parcelados. Por essa razão, o repasse efetuado no final do referido exercício contemplou valores apenas das parcelas e não da

integralidade do precatório. Todavia, considerando a nova decisão do FONAPREC, opina-se para que seja oficiado aos municípios que se enquadram na aludida situação, para que promovam o repasse correspondente ao valor das parcelas remanescentes juntamente com o valor dos precatórios incluídos para o pagamento do próximo exercício orçamentário (orçamento de 2014)." Referida manifestação foi acolhida integralmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, restando decidido que "*devem ser considerados extintos os parcelamentos dos precatórios instituídos pelos entes devedores com fulcro no art. 78 do ADCT, mantendo-se o pagamento das parcelas relativas ao exercício de 2013, ainda não pagas/levantadas pelas partes credoras; [...]*". Conforme se observa, não havia qualquer irregularidade na manutenção dos parcelamentos após o julgamento da Medida Cautelar 2356-DF pelo STF, vez que calca no fato de inexistir efeito retroativo automático na espécie, nos termos do artigo 11, § 1º, da Lei 9.868/99. Na oportunidade, o Presidente do Tribunal acolheu manifestação do Comitê Gestor, publicada no Diário da Justiça n. 834 de 29/03/2012, no seguinte sentido: "[...] Ainda, considerando a modelação dos efeitos da decisão lançada na referida Medida Cautelar (ex nunc), entende-se que os precatórios que se encontram parcelados não são atingidos pelos efeitos da aludida decisão, podendo prosseguir a liquidação na forma parcelada, até o seu final". Com a decisão do Comitê Nacional de Precatórios surgiu a necessidade de regulamentação de um verdadeiro processo de transição para viabilizar o cumprimento da norma. Nesse sentido, por questões lógico-jurídicas e em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, optou-se pela indicação do ano orçamentário de 2014 como termo final para liquidação dos precatórios parcelados. A decisão presidencial, publicada no DJ 1376 de 22/07/2014, foi comunicada por ofício ao Município de Maringá aos 08/08/2014, conforme aviso de recebimento de fl. 26 do procedimento de consulta (protocolo 218741/2014). Exposto todo o procedimento adotado pelo Tribunal, é possível vislumbrar um impedimento ao efetivo cumprimento da norma emanada pelo Comitê Nacional e regulamentada pelo Presidente via consulta ao Comitê Estadual. É que o §1º, do artigo 7º, da Resolução 115/2010 do CNJ estabelece que "*o Tribunal deverá comunicar, até 20 de julho, por ofício, à entidade devedora, os precatórios requisitados em 1º de julho, com finalidade de inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente*". De fato não há dúvida que os precatórios parcelados em estudo já haviam sido objeto de comunicação à entidade devedora para efeito de inclusão orçamentária, porém, igualmente não há dúvida que as previsões orçamentárias efetivas foram elaboradas apenas pelos valores das parcelas. Em outros termos, a entidade devedora previu apenas o pagamento de cada parcela e não do saldo dos precatórios. Torna-se previsível, portanto, que as entidades devedoras atingidas tenham dificuldades para quitar os precatórios na forma proposta em razão da insuficiência de recursos previstos no orçamento. Por outro turno, a comunicação realizada aos 08/08/2014 mostra-se perfeitamente compatível e hábil para previsão dos saldos para o ano orçamentário de 2015, salvo comprovação inequívoca de que a respectiva Lei Orçamentária já havia sido aprovada antes de referida data. IV - Desse modo, *opina-se*, em relação ao precatório 900080/2011, pelo "não conhecimento" do pedido de continuidade do parcelamento, vez que há decisão judicial vigente em sentido contrário. No que se refere à generalidade de precatórios parcelados com fulcro no artigo 78 do ADCT, *opina-se* pelo indeferimento do pedido e pela revisão, *ex officio*, da decisão exarada no bojo do procedimento de consulta 218741/2014, possibilitando-se ao ente devedor a quitação dos saldos durante o ano orçamentário de 2015, sem embargo dos tempestivos pagamentos devidos para os orçamentos anteriores, conclusão esta que apresso à apreciação da douta Coordenadora da Central de Precatórios. Curitiba-PR, 15 de outubro de 2014. **Alessandro Monteiro do Nascimento** Assessor Jurídico De acordo. Apresento os autos à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente. Curitiba, 15 de outubro de 2014. **Patrícia Caetano** Coordenadora da Central de Precatórios I - Trata-se de pedido formulado pelo Município de Maringá de autorização para dar continuidade nos pagamentos de seus precatórios de forma parcelada, nos termos do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com parecer exarado pela Divisão Jurídica da Central de Precatórios no sentido de seu conhecimento parcial. Considerando a situação fática que ora se apresenta, **acolho** o parecer da Divisão Jurídica, adotando-o como fundamento da presente decisão. Ante o exposto, não conheço do pedido de continuidade do parcelamento referente ao precatório 900080/2011, vez que a questão encontra-se judicializada. No que se refere aos demais precatórios parcelados, indefiro o pedido de continuidade dos parcelamentos, porém, reviso de ofício a decisão exarada no bojo do procedimento de consulta 218741/2014 de modo a possibilitar que o ente devedor promova a quitação dos saldos dos parcelamentos no ano orçamentário de 2015, sem embargo da tempestiva quitação dos precatórios e parcelas referentes ao orçamento de 2014 e anteriores. II - Publique-se este despacho juntamente com o parecer que o fundamenta. III - Dê-se ciência ao Município de Maringá mediante encaminhamento de ofício com aviso de recebimento. Curitiba-PR, 15 de outubro de 2014. Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES** Presidente do Tribunal de Justiça

rmg

PROTOCOLO: 201300232291 - OF. REQUISITÓRIO: 2013/900456
REQUISITANTE: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACIDENTE DE TRABALHO nº 38/2000
CREDOR(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ADILSON MENAS FIDELIS
DEVEDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. Devedor Dr(a): CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER

DESPACHO FL. 29-TJ: I - Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, pelo presente, encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência o precatório em epígrafe, de natureza alimentar, expedido em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, deferido, requisitado e inscrito para pagamento no ano orçamentário de 2015, no qual o credor **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS** postulou pelo pagamento preferencial do seu crédito, em razão de idade, nos termos do §2º, do art. 100, da CF, e que, *s.m.j.*, comporta, desde logo, deferimento, uma vez que o pedido encontra-se instruído com os documentos necessários para tanto, de acordo com o Decreto Judiciário n.º 956/2011 e com a Portaria n.º 260/2012. Curitiba, 22 de outubro de 2014. **PATRICIA CAETANO** Coordenadora da Central de Precatórios I - **ACOLHO** a cota supra e **DEFIRO** o pagamento preferencial, em razão de idade, ao credor **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS**, conforme §2º, do art. 100, da CF. **II - OFICIE-SE** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, para que: **a) PROCEDA** ao imediato pagamento preferencial dos créditos de **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS**, até o limite previsto no art. 11, da Resolução n.º 115, do CNJ (ficando eventual saldo remanescente aguardando o pagamento pela ordem cronológica), caso esses créditos do precatório ainda não tenha sido integralmente quitados, e; **b) COMUNIQUE** à Central de Precatórios deste Tribunal após a efetivação desse pagamento, ou de qualquer outro pagamento do crédito desse interessado neste precatório que, porventura, já tenha sido realizado, encaminhando-se cópia do respectivo recibo e/ou extrato de movimentação bancária para conta em nome do credor, assim como a memória de cálculo atualizada utilizada como base para o pagamento, a fim de possibilitar a anotação e controle pelo Sistema de Gestão de Precatórios. **III - À Divisão Administrativa. IV - Publique-se. Intime-se. Oficie-se. G.P.**, 22 de outubro de 2014. Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES** Presidente do Tribunal de Justiça

PROTOCOLO: 201000024030 - OF. REQUISITÓRIO: 2010/24030
REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
REFERENCIA: COBRANÇA nº 54/2002
CREADOR(A): ANTONIO AMARAL CAROLINO
Adv. Credor Dr(a): JOSÉ BUZATO
DEVEDOR(A): Município de(a) MARINGÁ
Adv. Devedor Dr(a): REPRESENTANTE LEGAL
DESPACHO FL 176/177-TJ: I - Neste expediente requisitório, ora apensado aos autos da ação de cobrança nº 54/2002, verifica-se que o Município de Maringá efetuou o pagamento do débito requisitado diretamente em juízo, sem a intermediação e revisão de valores por esta Corte (art. 100, § 5º da CF c/c art. 1º-E da Lei 9.494/97). Em 25 de maio de 2012, o ente comunicou no bojo do processo de execução o depósito de 103.957,62 reais, descontando R\$ 38.388,71 reais a título de imposto de renda. Após o levantamento, a parte credora pleiteou, ainda, a complementação dos valores. Houve reconhecimento na instância executiva de saldo devedor (decisão de fls. 376/377 dos autos originários). Requisitados os autos de origem para revisão dos valores nesta seara, no entanto, constatou o setor contábil competente, em 29 de novembro de 2013, que a quitação diretamente operada pelo Município já teria sido R\$ 4.004,38 reais a maior. **II - A** competência para revisão e atualização dos precatórios requisitórios, após a sua expedição, foi conferida pelo constituinte derivado à Presidência dos Tribunais de Justiça, órgão responsável pelo cálculo e pelo pagamento dos débitos requisitórios, nos termos do § 5º do art. 100 da CF. Dessa forma, em que pese existir saldo devedor apurado no processo de execução (fls. 376/377 dos autos de origem), este órgão administrativo aferiu a inexistência de débito a ser quitado no precatório *sub examine*. A revisão administrativa dos valores inscritos nas requisições judiciais pode ser operada pelo Chefe do Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 9.494/97 (art. 1º-E), a qualquer momento, até o pagamento do precatório. No caso em tela, não houve viabilidade para que o Tribunal promovesse o procedimento correicional antes do pagamento, porque o Município realizou o depósito diretamente em juízo, contrariando o disposto no § 5º do art. 100, que enseja o repasse do crédito primeiramente a esta Corte. Todavia, nada impede que esta Presidência interceda na marcha dos pagamentos, a partir do conhecimento dos atos praticados na execução, ainda que tenham sido objeto de decisão judicial, já que a atribuição primeira e originária desta Corte para atualização e correição administrativa dos precatórios. A partir da apuração do setor competente, foram constatados os seguintes erros materiais, assim relatados pela divisão técnica, com relação ao cálculo judicial que deu impulso ao precatório nº 24030/2010: (1) houve anatocismo na conta-base do ofício requisitório, em contrariedade à sentença que não estabelece a cobrança de juros sobre juros; (2) aplicação de juros moratórios de 1%, quando a sentença expressamente os fixou em 0,5% (já sob a égide do novo Código Civil) e (3) aplicação de juros sobre os honorários, sem fixação do acessório no título executivo. Corrigidas estas incongruências, conforme despacho exarado às fls. 170/170v, observando o disposto no art. 35 da Resolução nº 115 do CNJ, concluiu a Central de Precatórios que não existem mais valores pendentes de quitação, na hipótese em apreço. Considerando a atribuição revisional prevista pelo Lei 9.494/97 (art. 1º-E), eventual insurgência da parte credora, deveria ter sido oposta, no momento oportuno, mediante pedido de reconsideração ou recurso administrativo, o que de fato não ocorreu, embora intimada (certidão de fls. 171v). **III -** Dessa forma, comunique-se ao juízo da causa acerca do presente despacho, encaminhando cópia das fls. 167/173 do precatório, a fim de dar ciência da revisão dos valores do precatório, bem como para que esclareça acerca da manutenção (ou eventual anulação) dos atos praticados, a partir das fls.

376/376v dos autos da causa. **IV - Publique-se e intime-se. V - Restituam-se** os autos de origem, juntando cópia antes das fls. 259 e seguintes dos autos da causa originária ao precatório **VI -** Comunique-se o Município de Maringá, mediante ofício. **VII -** No que tange a informação de fls. 173/175-TJ do precatório, extraia-se cópia para juntada no KIT do Município de Maringá. **VIII -** Aguarde-se resposta. Curitiba, 30 de outubro de 2014. Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES** Presidente do Tribunal de Justiça

PROTOCOLO: 200100019138 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/19138
REQUISITANTE: Departamento Judiciário - TJPR
REFERENCIA: MAND. DE SEGURANCA nº 12038/0000
CREADOR(A): REINALDO SILVA PEIXOTO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): CIVAN LOPES
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): , AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, ANAMARIA BATISTA, ANDRÉA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, FELIPE BARRETO FRIAS, GABRIEL STAGI HOSSMANN, RAFAEL SOARES LEITE
DESPACHO FL. 219-TJ: I - Pelo protocolado n.º 335458/2014 (fls. 212/218), **REINALDO SILVA PEIXOTO**, representado por **DAVID VIRMOND LIMA PEIXOTO**, cujo traslado de procuração por escritura pública foi devidamente acostado, postulou pelo pagamento preferencial, em razão de idade e doença grave, também apresentando cópia autenticada de RG e CPF, e atestado médico original relativo à moléstia da qual alegada estar acometido. **II -** Pelo conteúdo da procuração apresentada, contudo, verifica-se que o outorgado recebeu poderes não apenas para representar o seu outorgante, mas também para poder agir em nome próprio, como titular do crédito do precatório. O requerimento de pagamento preferencial, por sua vez, foi preenchido em nome do outorgante, não teve aposição de visto na parte da declaração sobre cessão de crédito, e não teve a firma reconhecida. **III -** Em vista disso, **INTIMEM-SE** o credor **REINALDO SILVA PEIXOTO** e o seu representante, **DAVID VIRMOND LIMA PEIXOTO**, ambos, por publicação em nome do advogado do credor no precatório, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem os seguintes documentos: **a)** Declaração, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, prestada tanto em nome do credor como do seu representante, **DAVID VIRMOND LIMA PEIXOTO**, de que não cederam a integralidade desse crédito do precatório, bem como de que sobre esse valor inexistem qualquer ônus que impeça o seu pagamento, (art. 2º, da Portaria n.º 260/2012); **b)** Certidão expedida pela vara de origem, ha no máximo 30 (trinta) dias de sua apresentação nesta Central de Precatórios, atestando a existência ou inexistência de cessões e/ou outras constrições sobre esse crédito, tanto em nome do credor **REINALDO SILVA PEIXOTO**, como representante **DAVID VIRMOND LIMA PEIXOTO**, nos autos judiciais que deram origem ao precatório (art. 1º, alínea ?c?, e art. 2º, da Portaria n.º 260/2012), e; **c)** Procuração atualizada e com firma reconhecida, com data de outorga não superior a 06 (seis) meses de sua apresentação neste Tribunal (art. 1º, alínea ?d?, e art. 2º da Portaria n.º 260/2012). **IV -** Ainda, **ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada do documento médico apresentado pelo aludido credor **REINALDO SILVA PEIXOTO** (prot. n.º 335458/2014 - fls. 212/218), via Sistema Mensageiro, ao Centro de Assistência Médica e Social desta Corte, para que informe se ele se enquadra na condição de portador de moléstia grave, nos termos do art. 13, da Resolução n.º 115/CNJ. **V - À Divisão Administrativa. VI - Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. G.P.**, 23 de outubro de 2014. **Marcos Vinicius Christo** Magistrado-Supervisor da Central de Precatórios

PROTOCOLO: 200800272019 - OF. REQUISITÓRIO: 2008/272019
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATORIA CUMULADA C/ COBRANCA nº 20502/1999
CREADOR(A): JULIA LIMA DOS SANTOS e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCIA, GISELE SOARES E DENISE MARTINS AGOSTINI
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): , AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, ANAMARIA BATISTA, ANDRÉA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, FELIPE BARRETO FRIAS, GABRIEL STAGI HOSSMANN, RAFAEL SOARES LEITE
DESPACHO FL. 186-TJ: I - **DEFIRO** o pedido de inclusão das credoras **ALICE HADDAD MASSABKI** e **LUCIA HELENA CHUEIRI MICHELATO** em lista de pagamento preferencial, em razão de idade, uma vez que cumpridos os requisitos necessários para tanto, de acordo com o Decreto Judiciário n.º 956/2011 e com a Portaria n.º 260/2012. **II - ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada dos documentos médicos apresentados pela aludida credora (prot. n.º 351510/2014 - fls. 174/180), que também postulou pela preferência em razão de doença grave, via Sistema

Messageiro, ao Centro de Assistência Médica e Social desta Corte, para que informe se ela se enquadra nessa condição, nos termos do art. 13, da Resolução n.º 115/CNJ.III - À Divisão Administrativa e, após, à DACJuC para atualização.IV - Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. **G.P.**, 24 de outubro de 2014. **Marcos Vinicius Christo** Magistrado-Supervisor da Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 21 de outubro de 2014.
Ofício-Circular nº 195/2014
Protocolo nº 0351934/2014

Assunto: Extravio das fls.do Livro de Procução nº 13 do Cartório de Paz e Notas - Comarca de Várzea Grande/MT

Senhores Juízes Corregedores do Estado do Paraná,

Noticio a Vossas Excelências acerca do extravio das fls. 185, 188 e 189 do Livro de Procução nº 13 do Cartório de Paz e Notas (Nossa Senhora do Livramento) da Comarca de Várzea Grande, discriminadas no Ofício-Circular 670/2014 - DOFProt. Atenas:233130, encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, tudo em conformidade com as cópias, em anexo, dos expedientes extraídos do protocolo supracitado.

Atenciosamente,

Des. Robson Marques Cury
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/4692559

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Período:	27/10/2014 a 03/11/2014
Juiz 1º Grau:	Aline Passos
Juiz 2º Grau:	Ruy Alves Henriques Filho
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 27.10.14 - JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e MAYLSON CALIXTO BUBA; 28.10.14 - ARILSON BUENO DA SILVA e OTAVIO LEWANDOSKI; 29.10.14 - MARCIO LUIZ MOREL e CÉLIO ISIDORO; 30.10.14 - KASSIO LACERDA BERG e CLÁUDIO LEITES JUNIOR; 31.10.14 - JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e CLEUDIR ANTONIO MARCHIORO; 01.11.14 - ARILSON BUENO DA SILVA e AMAILTON LUIZ SOARES; 02.11.14 - MARCIO LUIZ MOREL e JOHANN KARL MULLER; 03.11.14 - KASSIO LACERDA BERG e PEDRO GOMES DOS SANTOS BUENO.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba - PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Fixos: (41) 3017-2682 (período de permanência) ou (41) 3200-2000 (período de sobreaviso). Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Marcio Luiz Morel (8766-8228); Loiane do Rocio Cunha (9987-4867); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 9594-5228). Observação: os escrivães de plantão funcionam em regime de rodízio diário, de modo que o interessado poderá contatá-los, durante o sobreaviso, por meio dos referidos celulares, levando em conta as designações existentes no campo RESPONSÁVEL (acima). Eventualmente, caso este servidor não seja encontrado, poderá então entrar em contato com qualquer um deles, a sua escolha.
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência).
Período:	03/11/2014 a 10/11/2014
Juiz 1º Grau:	Victor Schmidt Figueira dos Santos
Juiz 2º Grau:	Angela Maria Machado Costa
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 03.11.14 - KASSIO LACERDA BERG e PEDRO GOMES DOS SANTOS BUENO; 04.11.14 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e RANCIELI GOULART LEITE; 05.11.14 - ARILSON BUENO DA SILVA e GUILHERME NOWISCK; 06.11.14 - MARCIO LUIZ MOREL e MARCOS ANTONIO CUNHA; 07.11.14 - KASSIO LACERDA BERG e EDUARDO ARCIE FILHO; 08.11.14 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e ABILIO AMARANTE NETO; 09.11.14 - ARILSON BUENO DA SILVA e KENNY TSUSHIMA; 10.11.14 - MARCIO LUIZ MOREL e ALTAMIR JOSÉ NARCISO.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba - PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Fixos: (41) 3017-2682 (período de permanência) ou (41) 3200-2000 (período de sobreaviso). Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Marcio Luiz Morel (8766-8228); Loiane do Rocio Cunha (9987-4867); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 9594-5228).

Observação:	os escrivães de plantão funcionam em regime de rodízio diário, de modo que o interessado poderá contatá-los, durante o sobreaviso, por meio dos referidos celulares, levando em conta as designações existentes no campo RESPONSÁVEL (acima). Eventualmente, caso este servidor não seja encontrado, poderá então entrar em contato com qualquer um deles, a sua escolha.
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência).
Período:	10/11/2014 a 17/11/2014
Juiz 1º Grau:	Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz 2º Grau:	Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
Responsável:	Escrivães/Oficiais de Justiça designados: 10.11.14 - MARCIO LUIZ MOREL e ALTAMIR JOSÉ NARCISO; 11.11.14 - KASSIO LACERDA BERG e SILVINEI MEGER; 12.11.14 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e ROSELY DO CARMO COLUSSI; 13.11.14 - ARILSON BUENO DA SILVA e JOÃO LUIZ SOARES; 14.11.14 - MARCIO LUIZ MOREL e LUIZ FERNANDO KORMANN; 15.11.14 - KASSIO LACERDA BERG e JOÃO MICHALZECHEN; 16.11.14 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e LUIZ CARLOS PEREIRA DA CUNHA; 17.11.14 - ARILSON BUENO DA SILVA e MARIANA TAMMENHAIM.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba - PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Fixos: (41) 3017-2682 (período de permanência) ou (41) 3200-2000 (período de sobreaviso). Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Marcio Luiz Morel (8766-8228); Loiane do Rocio Cunha (9987-4867); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 9594-5228). Observação: os escrivães de plantão funcionam em regime de rodízio diário, de modo que o interessado poderá contatá-los, durante o sobreaviso, por meio dos referidos celulares, levando em conta as designações existentes no campo RESPONSÁVEL (acima). Eventualmente, caso este servidor não seja encontrado, poderá então entrar em contato com qualquer um deles, a sua escolha.
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência).
Período:	17/11/2014 a 24/11/2014
Juiz 1º Grau:	Eneias de Souza Ferreira
Juiz 2º Grau:	Hamilton Rafael Marins Schwartz
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 17.11.14 - ARILSON BUENO DA SILVA e MARIANA TAMMENHAIM; 18.11.14 - MARCIO LUIZ MOREL e VALDINEI NASCIMENTO; 19.11.14 - KASSIO LACERDA BERG e LUIZ ALBERTO COSTA DE CARVALHO; 20.11.14 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e JOÃO NOGUEIRA PACHECO; 21.11.14 - ARILSON BUENO DA SILVA e MAISA ANNUNZIATO; 22.11.14 - MARCIO LUIZ MOREL e GLADYSSON LOPES DA ROCHA; 23.11.14 - KASSIO LACERDA BERG e ROSANE STEPNIOWSKI DA SILVA GUSMÃO; 24.11.14 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e GLACI CIRLEI PIETROWSKI DE MELLO.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba - PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Fixos: (41) 3017-2682 (período de permanência) ou (41) 3200-2000 (período de sobreaviso). Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Marcio Luiz Morel (8766-8228); Loiane do Rocio Cunha (9987-4867); Juvenal

Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 9594-5228).
Observação: os escrivães de plantão funcionam em regime de rodízio diário, de modo que o interessado poderá contatá-los, durante o sobreaviso, por meio dos referidos celulares, levando em conta as designações existentes no campo RESPONSÁVEL (acima).
Eventualmente, caso este servidor não seja encontrado, poderá então entrar em contato com qualquer um deles, a sua escolha.

Fax: (41) 3017-2682 (durante a permanência).

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

1ª VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO
CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 114/2014
JUIZ TITULAR: DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO
JUIZ SUBSTITUTO: ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO**

RELACAO Nº 114/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 0042 082644/2008
ADELINO MARCON 0036 080656/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0067 052474/2010
ADRIANA CHAMPION 0089 031183/2012
ADRIANE FERNANDES 0002 063454/1995
ALCEU PREISNER JUNIOR 0036 080656/2007
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0092 034626/2012
ALENCAR LEITE AGNER 0016 073538/2002
ALESSANDRA BACK 0070 063588/2010
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0022 074648/2003
0039 082068/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0028 077864/2005
0075 008994/2011
0100 049141/2012
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER 0022 074648/2003
ALEXANDRE SCABELLO MILAZZ 0058 014269/2010
0069 053609/2010
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B 0042 082644/2008
ALEXSANDRO REVERTE QUINTE 0013 072130/2001
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE 0014 072624/2002
ALI ZRAIK JUNIOR 0004 067418/1998
ALMIR LAMIN 0011 071444/2001
AMELIA YOSHIKO HANAI BORT 0037 082040/2008
ANA CAROLINA LOPES OLSEN 0027 075756/2004
ANA CELIA PIRES CURUCA LO 0054 085998/2009
ANA LUIZA FORTES VERASTEG 0022 074648/2003
ANA PAULA CONTI BASTOS 0041 082592/2008
ANA PAULA PELLEGRINELLO 0070 063588/2010
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES 0058 014269/2010
0069 053609/2010
ANDRE MELLO SOUZA 0017 073716/2002
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0016 073538/2002
ANDREA HERTEL MALUCCELLI 0055 086166/2009
0062 023756/2010
0073 071653/2010
ANDRESSA CAROLINA NIGG 0057 003784/2010
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0056 000724/2010
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0017 073716/2002
ANISIO DOS SANTOS 0012 071696/2001
0015 072796/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0001 061718/1994
0082 001372/2012
0097 045511/2012
0099 048415/2012
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0072 069399/2010
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE 0012 071696/2001

0015 072796/2002
CAIO CÉSAR DOS SANTOS 0087 016442/2012
CARLA MARIA KOHLER 0056 000724/2010
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0061 023290/2010
CARLOS JUAREZ WEBER 0098 045705/2012
CAROLINA ANDRADE VIEIRA 0068 053052/2010
CAROLINE FARIAS DOS SANTO 0091 034419/2012
CESAR AUGUSTO M MELLO 0042 082644/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0053 085914/2009
CESAR RICARDO TUPONI 0009 070332/2000
0060 018333/2010
CINTIA KELLI FLORENCIO AN 0065 045171/2010
CLAUDETE DA SILVA 0095 039401/2012
CLAUDIA BUENO GOMES 0021 074478/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK 0026 075550/2003
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0055 086166/2009
0059 016697/2010
0066 050298/2010
0073 071653/2010
0075 008994/2011
CLEVERSON OLIVEIRA ROCHA 0031 078692/2006
CLOVIS MOTTIN 0037 082040/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0019 074192/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0065 045171/2010
0066 050298/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0081 065103/2011
0093 037447/2012
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 0036 080656/2007
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0056 000724/2010
CRISTINA KAISS 0077 023688/2011
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F 0091 034419/2012
DANIEL FERNANDO PASTRE 0058 014269/2010
0069 053609/2010
DANIEL HACHEM 0008 070000/2000
0032 078834/2006
DANIEL MARQUETTI 0090 032646/2012
DANIELA PAULA DOMINGUES T 0029 077900/2005
DANUBIA DE MELLO GUIMARÃE 0090 032646/2012
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE 0029 077900/2005
DIEGO DE ANDRADE 0080 063820/2011
DILANI MAIORANI 0043 082856/2008
DIOGO GUEDERT 0089 031183/2012
DIVA MARIA DULCIO DE MACE 0020 074348/2003
EDUARDO INACIO NEUNDORF 0048 084530/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0055 086166/2009
0062 023756/2010
0073 071653/2010
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA 0041 082592/2008
EDUARDO REIS MAGALHÃES 0027 075756/2004
ELIOMAR FRANCISCO TUMELER 0091 034419/2012
ELIS DANIELE SENEM 0029 077900/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0071 067752/2010
EMERSON DO NASCIMENTO BEN 0045 083886/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0054 085998/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0024 074822/2003
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 0029 077900/2005
FABIANA SILVEIRA 0069 053609/2010
FABIANO GONZAGA DA SILVA 0077 023688/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0080 063820/2011
FABIO ZANON SIMAO 0007 068894/1999
FABRICIO KAVA 0024 074822/2003
FELIPE ROSSATO FARIAS 0084 011572/2012
FERNANDA DA VEIGA 0041 082592/2008
FERNANDA PIRES ALVES 0003 065040/1996
FERNANDO BONATTO 0015 072796/2002
FERNANDO JOSE GASPAS 0096 041411/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0080 063820/2011
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0037 082040/2008
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0036 080656/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0014 072624/2002
FILIPE ALVES DA MOTA 0033 079432/2006
FLAVIO BOVO 0001 061718/1994
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0026 075550/2003
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0044 082906/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0045 083886/2009
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0028 077864/2005
GUILHERME KLOSS NETO 0014 072624/2002
GUILHERME LINHARES VALERI 0046 083958/2009
GUILHERME NEVES VALENTINI 0046 083958/2009
GUSTAVO DAL BOSCO 0018 073968/2003
HERICA PAULA FERNANDES 0016 073538/2002
HERICK PAVIN 0028 077864/2005
HEROLDES BAHR NETO 0034 080432/2007
ILAN GOLDBERG 0034 080432/2007
INGRID DE MATTOS 0055 086166/2009
0062 023756/2010
0073 071653/2010
IRINEU NORBERTO DE M. GOZ 0004 067418/1998
IRINEU PALMA PEREIRA 0037 082040/2008
IVILIM KOELBL 0041 082592/2008
IVONE STRUCK 0035 080576/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0045 083886/2009
JEAN RICARDO NICOLODI 0096 041411/2012
JEANE BURDA NICOLA 0003 065040/1996
JEFERSON GREY SANT ANNA 0011 071444/2001
JEFERSON WEBER 0031 078692/2006
JEFFERSON COMELI 0017 073716/2002
JOANITA FARYNIAK 0074 000245/2011
JOAO CARLOS DE MACEDO 0020 074348/2003

JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0016 073538/2002
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0053 085914/2009
 JOAO LUIZ CAMPOS 0055 086166/2009
 0062 023756/2010
 JOAO RONALDO MARTINS HAEF 0004 067418/1998
 JORGE ALVES DE BRITO 0052 085630/2009
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0049 084888/2009
 JORGE AUGUSTO DERVICHE CA 0007 068894/1999
 JOSE ARI MATOS 0039 082068/2008
 JOSE CARLOS ALVES SILVA 0006 068798/1999
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0014 072624/2002
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0094 037986/2012
 JOSE MARTINS 0088 016443/2012
 JOSE VICENTE FILIPPON SIE 0077 023688/2011
 JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO 0027 075756/2004
 JOSÉ VALTER RODRIGUES 0044 082906/2008
 JUAREZ BORTOLI 0037 082040/2008
 JULIANE MOCELIN SIMÃO 0077 023688/2011
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0083 005738/2012
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0055 086166/2009
 0062 023756/2010
 JULIANO RICARDO SCHMITT 0049 084888/2009
 JULIO CESAR ENGEL DOS SAN 0049 084888/2009
 JULIO CESAR FARIAS POLI 0026 075550/2003
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0067 052474/2010
 JULIO JACOB JUNIOR 0014 072624/2002
 JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0058 014269/2010
 0069 053609/2010
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0069 053609/2010
 KARLA JAQUELINE STOREL 0057 003784/2010
 KLEBER DE OLIVEIRA 0036 080656/2007
 LEOMIR BINHARA DE MELLO 0042 082644/2008
 LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 0052 085630/2009
 LEONEL CAMILLI 0052 085630/2009
 LEUREMAR ANDERSON TALAMIN 0017 073716/2002
 LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0017 073716/2002
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0084 011572/2012
 LORENA MARINS SCHWARTZ 0043 082856/2008
 LUCIA DALAZOANA 0043 082856/2008
 LUCIANA DE ANDRADE AMOROS 0009 070332/2000
 LUCIANO VERNALHA GUIMAR E 0036 080656/2007
 LUIS CARLOS BERALDI LOYOL 0052 085630/2009
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0099 048415/2012
 LUIZ ALBERTO LESCKHAU 0029 077900/2005
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0018 073968/2003
 0035 080576/2007
 0047 084176/2009
 0086 012972/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0064 042963/2010
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0003 065040/1996
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 0028 077864/2005
 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0005 068176/1999
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0036 080656/2007
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0045 083886/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0054 085998/2009
 MANOELA LAUTERT CARON 0079 058726/2011
 MARCELA CARNASCIALI DE MI 0041 082592/2008
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0027 075756/2004
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0012 071696/2001
 MARCELO MAZUR 0048 084530/2009
 MARCELO MUZEKA 0002 063454/1995
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0033 079432/2006
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0055 086166/2009
 0062 023756/2010
 0073 071653/2010
 0083 005738/2012
 MARCIO GABRIELLI GODOY 0007 068894/1999
 MARCIO NICOLAU DUMAS 0077 023688/2011
 MARCO AURELIO GONÇALVES N 0052 085630/2009
 MARCOS ALBERTO PICOLI 0091 034419/2012
 MARCOS AURELIO DE OLIVEIR 0043 082856/2008
 MARCOS BUENO GOMES 0021 074478/2003
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0028 077864/2005
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0029 077900/2005
 MARIA FERNANDA WOLFF CHUE 0021 074478/2003
 MARIA HELOIZA BALABAN RIE 0053 085914/2009
 MARIA ILMA CARUSO 0010 070874/2001
 MARIO DE MELLO GUIDES NET 0023 074696/2003
 MARTA P. BONK RIZZO 0063 031451/2010
 MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0025 074928/2003
 MARTIN ROEDER FILHO 0011 071444/2001
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0007 068894/1999
 MAURICIO KAVINSKI 0035 080576/2007
 MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0041 082592/2008
 MICHELE TOPOROSKI 0033 079432/2006
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0033 079432/2006
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0061 023290/2010
 MURILO CELSO FERRI 0071 067752/2010
 MÁRCIA REGINA NUNES DE SO 0061 023290/2010
 NEIDE BARBADO 0021 074478/2003
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0098 045705/2012
 NELSON ANTÔNIO GOMES JUNI 0010 070874/2001
 NELSON COUTO DE REZENDE J 0014 072624/2002
 NEUDI FERNANDES 0060 018333/2010
 OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 0036 080656/2007
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0009 070332/2000
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0018 073968/2003
 OSVALDO ANTONIO DO NASCIM 0045 083886/2009
 OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON 0038 082048/2008

PATRICIA FRANÇA BENATO 0030 078408/2005
 PATRICK G. MERCER 0036 080656/2007
 PAULA ROBERTA PIRES 0057 003784/2010
 PAULO CESAR SILVEIRA 0087 016442/2012
 PAULO HENRIQUE DA R LOURE 0014 072624/2002
 PAULO JOSE GOZZO 0004 067418/1998
 PAULO LEANDRO DIETER 0017 073716/2002
 PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0037 082040/2008
 PAULO ROBERTO PEGORARO JU 0036 080656/2007
 PAULO ROBERTO VIGNA 0094 037986/2012
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0007 068894/1999
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0046 083958/2009
 PEDRO EUCLIDES UTZIG 0046 083958/2009
 PERCY ARAÚJO 0050 085226/2009
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0065 045171/2010
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0066 050298/2010
 PLINIO LUIZ BONANCA 0040 082460/2008
 0087 016442/2012
 RAFAEL DE LIMA FELCAR 0067 052474/2010
 RAFAEL MAIA EHMKE 0023 074696/2003
 RAFAEL MARCON DE BRITO 0052 085630/2009
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0070 063588/2010
 RAFAEL MARTINS BORDINHÃO 0007 068894/1999
 REGIS TOCACH 0017 073716/2002
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0008 070000/2000
 0032 078834/2006
 REINALDO MIRICO ARONIS 0058 014269/2010
 RENATA FARAH PEREIRA DE C 0051 085562/2009
 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0020 074348/2003
 RENATO DACILIO FLORES 0011 071444/2001
 ROBERTA DE ROSIS 0022 074648/2003
 ROBSON OCHIAI PADILHA 0076 011420/2011
 RODRIGO FONTANA FRANCA 0001 061718/1994
 0082 001372/2012
 0097 045511/2012
 0099 048415/2012
 RODRIGO NICOLETTI ALVES 0041 082592/2008
 ROGER PENSUTTI ABREU 0017 073716/2002
 ROGERIO IURK RIBEIRO 0005 068176/1999
 RONALDO PINHEIRO PETINATI 0017 073716/2002
 ROSANE PABST CALDEIRA 0029 077900/2005
 ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 0054 085998/2009
 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0031 078692/2006
 RUBEN MADINI 0035 080576/2007
 SADI BONATTO 0015 072796/2002
 SAMIR NAOUAF HALABI 0009 070332/2000
 SANDRA FRANCO 0036 080656/2007
 SANDRA REGINA S. ROMANIEL 0008 070000/2000
 SANDRO LUIS TOMAS BALLAND 0027 075756/2004
 SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0009 070332/2000
 SARA CECILIA ROCHA 0029 077900/2005
 SERGIO LUIZ PEIXER 0022 074648/2003
 SERGIO OSSAMU IOSHII 0084 011572/2012
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0002 063454/1995
 0017 073716/2002
 SILVIA RIBEIRO 0020 074348/2003
 SILVIO MARTINS VIANNA 0013 072130/2001
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0017 073716/2002
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0074 000245/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0054 085998/2009
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 0009 070332/2000
 THIAGO LIMA BREUS 0065 045171/2010
 VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0030 078408/2005
 VALDIR JULIO ULBRICH 0044 082906/2008
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0006 068798/1999
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0075 008994/2011
 VANESSA BENATO CARDOSO 0025 074928/2003
 0063 031451/2010
 VICENTE HIGINO NETO 0046 083958/2009
 VICENTE MAGALHAES 0027 075756/2004
 VINICIUS GONÇALVES 0055 086166/2009
 0062 023756/2010
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0037 082040/2008
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0055 086166/2009
 0056 000724/2010
 0059 016697/2010
 0066 050298/2010
 0073 071653/2010
 0075 008994/2011
 0075 008994/2011
 0078 051497/2011
 0081 065103/2011
 0085 012307/2012
 WALDIR FRANCOLIN 0004 067418/1998
 WALTER BORGES CARNEIRO 0061 023290/2010
 WANDERLEI M. CALIXTO 0011 071444/2001
 WINICIUS RUBELE VALENZA 0014 072624/2002

1. COBRANCA (ORDINARIO)-61718/1994-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROSANGELA M B R DALLEDONE-Intime-se a parte executada, por Diário da Justiça, para pagamento do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, RODRIGO FONTANA FRANCA e FLAVIO BOVO-.

2. EXECUCAO-0000148-66.1995.8.16.0001-GULIN RODOLOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA x RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- 1.Intime(m)-se (s) parte(s) sucumbente(s) na pessoa de seu(s) procurador(es) (via Diário da justiça), ou pessoalmente, caso não tenha(m) defensor constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da(s) quantia(s) a que foi(ram) condenado(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Sublinho que efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art 475-J, §4º do CPC). Advirta(m)-se ainda as parte(s) sucumbente(s) de que o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também a incidência dos honorários advocatícios e custas relativas ao cumprimento de sentença.-Advs. MARCELO MUZEKA, ADRIANE FERNANDES e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-.

3. COBRANCA (SUMARIO)-65040/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ITATUAIA XIII x YOSHIHIRO MICHUIYE- 1.Diante da informação do falecimento do executado (fl. 178) e da habilitação da herdeira Marjori Michiuye, para possibilitar o deferimento do seu pedido de regularização do polo passivo, primeiramente, deve ser observada a ordem de vocação hereditária (art. 1829, CPC). Para tanto, determino a intimação da herdeira para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe sobre eventual existência de inventário, devendo: 1.1.Em caso positivo, promover a juntada de cópia do Compromisso de Inventariante, fornecendo informações sobre a qualificação e endereço do mesmo, para possibilitar sua habilitação e regularização processual; 1.2.Em caso negativo, tendo em conta as informações contidas na certidão de óbito de fl. 178, promova a regularização processual dos demais sucessores do de cujus. Prestadas as informações supramencionadas, analisarei o pedido para retificação do polo passivo. 2.Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para manifestação sobre o contido às fls. 171/181, especialmente no que tange ao pedido de nulidade de todos os atos do presente feito, razão pela qual, suspendo, por ora, o cumprimento da deliberação de fl. 167. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e JEANE BURDA NICOLA-.

4. COMINATORIA-67418/1998-CONDOMINIO EDIFICIO TOUR DE LA VILLE x CEZAR LUIZ SEVERIANO e outro- Intimem-se as partes para manifestarem-se ante os termos da certidão do correio. -Advs. WALDIR FRANCOLIN, ALI ZRAIK JUNIOR, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO, PAULO JOSE GOZZO e JOAO RONALDO MARTINS HAEFFNER-.

5. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001597-20.1999.8.16.0001-NEWTON TRINKEL e outro x BASTOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- 1.Defiro o petitório retro. Considerando a atualização do valor do débito (fl. 159), requisi-te-se à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico, via Bacenjud, informações sobre a existência de ativos financeiros em nome de todos os devedores, até o limite da dívida. 2.Em caso de resposta positiva, os montantes deverão ser transferidos à conta corrente vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado o competente termo de penhora, intimando o executado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal, excetuando-se a hipótese de constrição de valores ínfimos. 3.Se negativa a diligência, à escrituração para que proceda à busca de veículos em nome do executado via sistema RENAJUD. Positiva a busca, desde logo, defiro a penhora como requer. Expeça-se mandado. E, com esteio no art. 615, inc. III, do CPC, defiro o pedido de bloqueio via sistema RENAJUD, como postulado. A Escrituração para que proceda à concretização da medida. 4.Acaso negativa a busca, à parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, se for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias e com as adveniências legais quanto à inércia. Intime-se a parte exequente para que informe se tem interesse quanto ao veículo de fls. 168. -Advs. ROGERIO IURK RIBEIRO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-.

6. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000483-46.1999.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. x VIEGE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outros-Intime-se a parte requerida do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 97. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e JOSE CARLOS ALVES SILVA-.

7. DIVISAO DE IMOVEL COMUM-0001599-87.1999.8.16.0001-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA e outro x VILMA THEODORO SPRENGER e outros-Defiro o pedido de vistas de fls. 340, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, FABIO ZANON SIMAO, JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, RAFAEL MARTINS BORDINHAO e MARCIO GABRIELLI GODOY-.

8. MONITORIA-0001307-68.2000.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x HELCIO JOSE SECCON- Expeça-se novo alvará em favor da parte executada, nos termos do requerimento de fls. 268/269. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e SANDRA REGINA S. ROMANIELLO-.

9. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001220-15.2000.8.16.0001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x EMBALABRAS IND E COM DE EMBALAGENS BRASIL LTDA e outros- 1.Defiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros de fls. 336/337, com base no artigo 655-A do Código de Processo Civil, tendo em vista a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 655, I, do mesmo Codex e os princípios da efetividade e da menor onerosidade da prestação jurisdicional. Logo, proceda-se a penhora "online", realizando-se as diligências necessárias para sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema Bacenjud, excetuando-se a hipótese de constrição de valores ínfimos. 2.1.Positiva a diligência, intime-se a parte executada da penhora, advertindo-a que o prazo para oferecer embargos à penhora é de 15 (quinze) dias. 2.2.Não apresentados embargos à penhora, recebidos sem efeito suspensivo ou rejeitados certifique-se e expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores penhorados, intimando-se para retirar o alvará no prazo de 10 (dez) dias, dentro do qual deverá também se manifestar, sob as penas da lei, sobre o prosseguimento da execução por eventual saldo, indicando bens penhoráveis caso

haja interesse no prosseguimento. 3.Negativa a diligência, proceda-se o Renajud. 4.Persistindo infrutífera a pesquisa, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis, ocasião em que deverá juntar planilha atualizada do débito, sob pena de arquivamento. Intime-se a parte exequente para que informe se tem interesse quanto aos veículos de fls. 347/348. -Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e CESAR RICARDO TUPONI-.

10. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-70874/2001-MARIO JACOB TURRA x SAVINO VILSON FUCCI e outro- Manifestem-se as partes sobre as informações apresentadas pelo Avaliador Judicial de fls. 481/502. -Advs. NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR e MARIA ILMA CARUSO-.

11. ORDINARIA DE RESC DE CONTRATO-71444/2001-SERGIO BUBULA x CLAUDIO ALEXANDRE MARTINS e outros- Sobre a avaliação de fls. 619, maniestem-se as partes. -Advs. ALMIR LAMIN, RENATO DACILIO FLORES, WANDERLEI M. CALIXTO, MARTIN ROEDER FILHO e JEFERSON GREY SANT ANNA-.

12. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-71696/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x MSAVI- FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 69. Nomeio Perito CARLOS gallarda. Intime-se o Perito nomeado para que diga se aceita o encargo e para que apresente proposta de honorários em 05 das. -Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, ANISIO DOS SANTOS e BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE-.

13. EXECUCAO HIPOTECARIA-0002280-86.2001.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x OSVALDO CRIVELI e outro- Intime-se o procurador da parte exequente paa que, no prazo de 5 (cinco) dias, amealhe documentação comprobatória da data em que tomou ciência da revogação do mandato ora outorgado (mediante AR), conforme a dicção do art. 45 do CPC. -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO e SILVIO MARTINS VIANNA-.

14. CAUTELAR INOMINADA-72624/2002-VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Intime-se a parte interessada Dr. VINICIUS A. GASPARINI para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarquivamento R\$ 10,46. -Advs. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, VINICIUS A. GASPARINI, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-72796/2002-M S SAVI FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.-(Despacho em resumo) Não havendo cumprimento espontâneo da condenação, intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas judiciais relativas ao cumprimento de sentença (que deverão ser cotadas com fundamento no item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002), em atenção ao contido no item I da Instrução Normativa nº 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça, publicada em 18.12.2008. No mesmo prazo deverá o credor trazer aos autos demonstratário atualizado do débito, requerendo o que entender de direito. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE, FERNANDO BONATTO e SADI BONATTO-.

16. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-73538/2002-JOAO DELGADO ARTE x ALCEU SEBASTIAO PIRES DE ARAUJO-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 456. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ALENCAR LEITE AGNER, JOAO LEONEL ANTCHESKI e HERICA PAULA FERNANDES-.

17. COBRANCA (SUMARIO)-73716/2002-AUGUSTO RIBEIRO DIAS ALIMENTOS - ME x GRUPIONI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA- 1.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo a ré cumpri-la integralmente na medida em que não foi atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. 2.Prestei as informações requeridas pelo excelso Relator do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comunicando-o que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, ROGER PENSUTTI ABREU, PAULO LEANDRO DIETER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, REGIS TOCACH, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI e RONALDO PINHEIRO PETINATI-.

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-73968/2003-OSMAR DOS SANTOS e outro x BANCO AMERICA DO SUL S/A- 1.Compulsando os autos, nota-se que ainda não se consolidou a intimação pessoal da parte liquidante para que cumpra com o contido no item 2 da decisão de fl. 590, tendo em vista que as intimações retornaram negativas (fls. 648), portanto indefiro o requerimento retro. 2.Desta feita, renovem-se as intimações de fls. 636/637, a fim de promover o fiel cumprimento ao disposto no § 1º do art. 267 do CPC. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e GUSTAVO DAL BOSCO-.

19. DEPOSITO/BUSCA-74192/2003-BANCO GENERAL MOTORS S/A x RITA DE CASSIA RAMOS-Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

20. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0003755-09.2003.8.16.0001-EVANDRO DE MOURA x CARLOS ALBERTO PERPETUO FERNANDES e outros- Tendo em vista o contido no ofício de fl. 300/303, nata-se que os valores penhorados à fl. 242 são provenientes de conta poupança. Portanto, expeça-se alvará em favor da parte executada, Sra. Maria Julia Vicente de Lima Borba, referente ao montante de R\$ 8.866,24 (oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará.-Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e SILVIA RIBEIRO-.

21. COBRANCA (ORDINARIO)-0001242-68.2003.8.16.0001-D M E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA x ENEAS SOARES SILVA e outro- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. 2.Em se mantendo silente, arquivem-se os autos provisionamente com observância das formalidades legais, sem prejuízo da possibilidade de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada. Com fulcro no art. 791, I do CPC. - Advs. CLAUDIA BUENO GOMES, MARCOS BUENO GOMES, MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE e NEIDE BARBADO.

22. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74648/2003-BRASIL TELECOM S.A x EPAMINONDAS PEREIRA NIZ- Proceda-se à consulta ao sistema Bacenjud, para que seja feita busca de ativos financeiros em nome dos devedores, até o limite da dívida. Com as respostas, manifeste-se o exequente, em 5 (cinco) dias. - Advs. ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA, ROBERTA DE ROSIS, ANA LUIZA FORTES VERASTEGUI, SERGIO LUIZ PEIXER e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-74696/2003-ANNA MARIA LUISE KOETTER x FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. RAFAEL MAIA EHMKE e MARIO DE MELLO GUIDES NETO/.

24. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74822/2003-BANCO ITAU S/A x ASTROGILDO DA SILVA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EVARISTO ABRAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

25. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74928/2003-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x DILMAR ANTONIO VIEIRA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente à expedição de mandado na Caixa Econômica Federal /conta 616302-3 e agencia 3984, bem como trazer em cartório as guias originais do pagamento. -Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO.

26. COBRANCA (SUMARIO)-75550/2003-CONDOMINIO CONJ.RESID.MORADIAS COTOLENGO I x JUNIUDSON LUIZ GARCIA DOS ANJOS e outro- Intime-se a parte autora acerca da proposta do ofício de fls. 237, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. CLÁUDIO MARCELO BAIK, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e JULIO CESAR FARIAS POLI-.

27. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-0000202-17.2004.8.16.0001-MARINO DOS SANTOS x CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Conforme determinado pelo v. acórdão de fls. 347/364, item 3 à fls. 363) deve a liquidação realizar-se por arbitramento na forma do art. 475-C do CPC. Assim, nos termos do art. 475-D do CPC nomeio como perito o Dr. Marcos de Jesus Simioni - Telefone: 3019-3225 9977-5204, que servirá independentemente de compromisso (art. 422 do CPC). As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 421, §1º incisos I e II). As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 421, §1º incisos I e II). -Advs. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, SANDRO LUIS TOMAS BALLANDE ROMANELLI, EDUARDO REIS MAGALHÃES, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

28. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-77864/2005-ELSA DE LOURDES CARDOSO (ESPOLIO DE) x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO e outro-Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

29. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0003602-05.2005.8.16.0001-RAVATO DIESEL LTDA x COM-KRAFT EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA e outro- Defiro o requerimento retro, devendo ser respeitadas as regras previstas no Código de Normas, bem como àquelas fixadas junto desta Serventia. Assim, intime-se a parte interessada para que consulte a Serventia acerca do procedimento observado. -Advs. FABIANA CAROLINA GALEAZZI, DANIELA PAULA DOMINGUES TOME, LUIZ ALBERTO LESCKHAU, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, SARA CECILIA ROCHA, ELIS DANIELE SENEM, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-.

30. ALVARA JUDICIAL-0005750-86.2005.8.16.0001-MARISA THEREZINHA DE MACEDO WALZL e outros- (sentença em resumo): Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o levantamento dos valores existentes de titularidade do falecido FRANZ EDUARD WALZL, em favor de MARISA THEREZINHA DE MACEDO WALZL, FRANZ EDUARDO WALZL júnior, ELIANE WALZL DE OLIVEIRA, LUCIANA WALZ ROSANA WALZL e CRISTINA WALZL; não obstante, autoriza a transferência ao numerário em conta vinculada ao juízo da 10ª Vara Cível de Curitiba. Sem custas ou honorários. -Advs. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e PATRICIA FRANÇA BENATO.

31. COBRANCA (SUMARIO)-78692/2006-RESIDENCIAL PORTO BELO IV x CLAUDIA APARECIDA DA SILVA- 1.Primeiramente, intimem-se os advogados da executada (Edson Zbbierski Rocha-fl. 106 e Cleverson Oliveira Rocha fl. 193) para que informem qual dos procuradores está patrocinando a causa, haja vista a ausência de substabelecimento ou renúncia de mandato nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA, EDSON ABBIERSKI ROCHA e CLEVERSON OLIVEIRA ROCHA-.

32. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78834/2006-BANCO BRADESCO S.A x MARILZA CACIANO DA COSTA-Intime-se a parte interessada Dr. DANIEL HACHEM para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarquivamento R\$ 10,46. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-0003667-63.2006.8.16.0001-SUL SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x SEBASTIAO RAMOS- Intime-se a parte embargada

para, em 10 dias, manifesta-se sobre o pagamento efetuado e lá levantado. - Advs. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MICHELE TOPOROSKI, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e FILIPE ALVES DA MOTA-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-0011227-22.2007.8.16.0001-BENÉVOLO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. - ME x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Diante do pedido de fl. 1804, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. -Advs. HEROLDES BAHN NETO e ILAN GOLDBERG-.

35. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO)-80576/2007-JOSÉ CORREA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- 1.Diante do contido às fls. 275/277, e considerando que o cálculo do quantum debeatuir exige conhecimento especial de técnico, é necessária realização de perícia específica. 2.Para tanto nomeio o Sr. VANIA MARCON que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias. Os honorários deverão ser antecipados pela parte impugnante e poderão ser incluídos na conta final do débito a ser executado, sendo o caso. 3.Após, intime-se as partes para se manifestar quanto à proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. IVIntimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 281/282. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-.

36. INDENIZACAO (ORDINARIA)-80656/2007-LILIANE CARVALHO DA SILVA BARREIROS e outro x CARLOS ALBERTO DE CARVALHO e outro-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, ALCEU PREISNER JUNIOR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUCIANO VERNALHA GUIMARAES, PATRICK G. MERCER, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, SANDRA FRANCO, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA-.

37. ANULACAO DE ATO JURIDICO(SUM)-0013998-36.2008.8.16.0001-JOSE FERNANDES ALBANI e outros x CWB BPF VIAGENS E TURISMO LTDA-1.Considerando-se que a execução se dá no interesse do credor, e ante a inexistência de outros bens passíveis de constrição, defiro o pedido de penhora dos bens móveis que guarnecem a matriz da parte executada. Portanto, Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pela(s) parte(s) exequente(s). Na eventualidade de o Sr. Oficial de justiça não ter condições de proceder à avaliação, par esta depender de conhecimentos especializados, deverá certificar o fato, para posterior nomeação de avaliador (art. 475-J, §2º, do CPC). 1.1.Desde logo faculto ao Sr. Oficial de justiça encarregado da diligência a proceder conforme o disposto no art. 172, § 2º do CPC, se necessário. Acaso a(s) parte(s) executada(s) feche(m) as portas com o objetivo de obstar a penhora, o que deverá ser certificado, desde já autorizo o arrombamento (art. 660 do CPC), hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 661 do CPC. Caso haja necessidade, desde já autoriza, também, a requisição de força policial nos termos dos arts. 662 e 663 do CPC. 1.2.A PENHORA deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, nos termos do art 659 do CPC. 1.3.ObsERVE-se o Sr. Oficial de Justiça, quanto aos BENS PENHORÁVEIS, o disposto na Lei nº 8.009/90 (impenhorabilidade do bem de família) e nos arts. 649 e 650 do CPC. Registro que são impenhoráveis os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do(s) executado(s), de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente à expedição de mandado na Caixa Econômica Federal /conta 616302-3 e agencia 3984, bem como trazer em cartório as guias originais do pagamento. -Advs. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA, AMELIA YOSHIKO HANAÍ BORTOLI, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI e FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-.

38. USUCAPIAO-0014150-84.2008.8.16.0001-ANA GALVAO LAUFER x CERTEMIO COSTA-Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Adv. OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR-.

39. ADIMPLEMTO CONTRATUAL (SUMA-82068/2008-JULIA MARIA DOS SANTOS KOSAKOSKI x BRASIL TELECOM S.A-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Advs. JOSE ARI MATOS e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.

40. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82460/2008-AYSLAN CUNHA x COLORGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de Carta Precatória. I.Defiro o pedido retro. Proceda-se a consulta via Bacenjud e Infojud para verificar o atual endereço do requerido. II.Sendo localizado novo endereço ainda não diligenciados, cite no novo endereço. III.Caso os endereços localizados já tenham sido diligenciados, intime-se a parte requerente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-0011663-44.2008.8.16.0001-JUREMA MARA GAIOSKI x PARANA BANCO S/A-1.Intime(m)-se a(s) parte(s) sucumbente(s) ne pessoa de seu(s) procurador(es) (via Diário da justiça), ou pessoalmente, caso não tenha(m) defensor constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da(s) quantia(s) a que foi(ram) condenado(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Sublinho que efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). Advirte(m)-se ainda as parte(s) sucumbente(s) de que o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também a incidência dos honorários advocatícios e custas relativas à fase de execução. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANA PAULA CONTI BASTOS, RODRIGO NICOLETTI ALVES, MARCELA CARNASCIALI DE MIRO, EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, IVILIM KOELBL e FERNANDA DA VEIGA-.

42. REINTEGRACAO DE POSSE-82644/2008-MILTON ANTONIO PAROLIN e outro x DINORAC PEREIRA DOS SANTOS e outro- Intime-se o requerente para que se manifeste acerca do petitório de fls. 146. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO M MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA e ADAUTO PINTO DA SILVA.-

43. USUCAPIAO-82856/2008-WILSON ARCHANJO DO NASCIMENTO e outro x MARIA ANTONIA BELE RIGOTTO e outros-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, LUCIA DALAZOANA e MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA.-

44. INDENIZACAO (SUMARIO)-0007161-62.2008.8.16.0001-LIMA E NICOLA LTDA x ITAU SEGUROS S/A- Expeça-se alvará em favor da parte exequente dos valores constantes à fl. 205 e fl. 241, conforme requerimento retro. Intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR.-

45. COBRANCA (SUMARIO)-83886/2009-DENISE VIDAL DA SILVA DE FARIA x BANCO BRADESCO S.A- Intime-se o executado para efetuar o pagamento do valor complementar do débito, conforme fls. 254/255, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDOR, EMERSON DO NASCIMENTO BENKENDOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

46. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0023549-06.2009.8.16.0001-CLARICE MODESTO GAZOLLA x ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUPERACAO e outros- 1.Compulsando os autos, nota-se que a parte autora requer, por reiteradas vezes (fl. 185, fl. 189 e fls. 220/221), a penhora no rosto dos autos que tramitam na 6ª Vara do Trabalho desta Capital, sob nº 0936800-47-1999-5-09-0006. 1.1.Entretanto, a presente demanda encontra-se na fase de conhecimento, pendente somente da citação da requerida Citadela Trust Internacional - SA, portanto indefiro o requerimento de penhora no rosto dos autos. 2.Ademais, diante da matéria ora discutida imperiosa a citação de todos os réus afim de evitar eventual arguição de nulidade ou cerceamento de defesa. 3.Desta feita, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, fornecendo o endereço atualizado da requerida Citadela Trust Internacional - SA. -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, PAULO VINICIUS DE BARRROS MARTINS JUNIOR, GUILHERME LINHARES VALERIO DA SILVA e GUILHERME NEVES VALENTINI.-

47. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84176/2009-BANCO VOTORANTIM S/A x POLOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM.-

48. INDENIZACAO (ORDINARIA)-0012317-94.2009.8.16.0001-JOSE VENICIO MARCINIAX WAGNER REGULADORA DE SINISTROS LTDA ME- 1.Intime(m)-se (s) parte(s) sucumbente(s) na pessoa de seu(s) procurador(es) (via Diário da justiça), ou pessoalmente, caso não tenha(m) defensor constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da(s) quantia(s) a que foi(ram) condenado(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Sublinho que efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art 475-J, §4º do CPC). Advirta(m)-se ainda as parte(s) sucumbente(s) de que o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também a incidência dos honorários advocatícios e custas relativas ao cumprimento de sentença. -Adv. EDUARDO INACIO NEUNDORF e MARCELO MAZUR.-

49. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-84888/2009-RAIMUNDO SANTOS FERREIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Intime-se a parte requerida do prazo de 10 (dez) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 114. -Adv. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.-

50. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL AMARELO-0018789-14.2009.8.16.0001-ROSANA CATTALINI NAPPA x JORGE LUIZ FRITZ- Intime-se a parte requerente para manifestar-se acerca do retorno dos ofícios de fls. 122. -Adv. PERCY ARAÚJO.-

51. INTERDICAÇÃO-85562/2009-VALERIA ROSANA DE LIMA CHUEIRI x DIEGO DE LIMA CHUEIRI-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 48, apresentada pelo Sr. Perito. -Adv. RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO.-

52. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-0024063-56.2009.8.16.0001-ROSE CRISTINE DE SOUZA FERREIRA x REGINA DE CARNEIRO MOREIRA e outros-1.As partes celebraram acordo, o qual foi homologado, conforme sentença de fl. 386. As fls. 390/391 a parte autora informou que a ré descumpriu o referido acordo e requereu a execução de sentença. Pois bem, em se tratando de pedido de cumprimento de sentença homologatória de acordo, entendo inaplicável a multa prevista no art. 475-J do CPC, conforme resta claro do teor de tal dispositivo legal. 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) sucumbente(s) na pessoa de seu(s) procurador(es) (via Diário da justiça) , ou pessoalmente, caso não tenha(m) defensor constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da(s) quantia(s) a que foi(ram) condenado(s). Advirta(m)-se ainda as parte(s) sucumbente(s) de que o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também a incidência dos honorários advocatícios e custas relativos à fase de execução. -Adv. JORGE ALVES DE BRITO, RAFAEL MARCON DE BRITO, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI e MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA.-

53. HABILITACAO DE CREDITO-0023468-57.2009.8.16.0001-WALTER LACERDA DE NORONHA e outro x ESPOLIO DE SOFIA SCHITCO- 1.Em resposta à consulta, atesto que os índices do IPC de 05/1990 e 02/1991 devem ser aplicados, eis que refletem melhor a correção monetária, na forma disposta no título executivo judicial (fs. 20/27), ao passo que os juros de mora incidem até a comprovação do

pagamento integral, pois o falecimento da devedora, tampouco a habilitação de crédito reconhecida pela decisão de f. 70/75, não interrompe/cessa a incidência dos juros de mora. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e MARIA HELOIZA BALABAN RIEDI.-

54. USUCAPIAO-85998/2009-BRAS DE ARRUDA SANCHES e outro x BANESTADO LEASING S/A., ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-86166/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x DIVINO REINALDO DA SILVA-Intime-se a parte interessada Dr. VIVIANE KARINA TEIXEIRA para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarquivamento R\$ 10,46. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, JOAO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.-

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000724-34.2010.8.16.0001-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS x MARCOS ANTONIO LOURENÇO-Intime-se a parte interessada Dr. VIVIANE KARINA TEIXEIRA para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarquivamento R\$ 10,46. -Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.-

57. MONITORIA-3784/2010-ODACIR FRANCISCO GIARETTA x OTAVIO MANASSES FANTINATO e outro- Defiro o pedido retro de suspensão do presente feito. -Adv. PAULA ROBERTA PIRES, KARLA JAQUELINE STOREL e ANDRESSA CAROLINA NIGG.-

58. SUMÁRIO-0014269-74.2010.8.16.0001-SANDRA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS- 1.A parte requerida desistiu do recurso de apelação conforme noticiado no acordo (fls. 193/194). 2.HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes (fls. 193/194), por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo extinto o processo com base no art 269, III, do CPC. 3.Custas e honorários pela requerente, atente-se a escrivania para justiça Gratuita. 4.Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquivem-se com observância das formalidades legais. -Adv. ALEXANDRE SCABELLO MILAZZO, DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES e REINALDO MIRICO ARONIS.-

59. REVISIONAL (SUMARIO)-0016697-29.2010.8.16.0001-ALCIDES GEREMIAS x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA-Intimem-se as partes para ciência ante os termos da certidão de fls. 71, qual seja "Certifico e dou fé, que dei cumprimento ao despacho de fl. 68, digitalizando os presentes autos e juntando ao Sistema Projudi. Certifico mais, que tendo em vista que o processo tramitará pelo Sistema Projudi, os presentes autos físicos serão encaminhados ao arquivo provisório. Certifico ainda, que encaminho os autos para o Cartório do 2º Distribuidor para que proceda com a devida anotação. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.-

60. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-0018333-30.2010.8.16.0001-DINARTE MACHADO x CARRO FACIL VEICULOS LTDA e outro- 1.A realização de acordo extrajudicial sem pedido de homologação pelo Poder judiciário representa desinteresse no prosseguimento do feito, equivalendo a desistência, pelo que com base no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. 2.Custas e honorários advocatícios pela(s) parte(s) autora(s), os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada patrono, cuja exigibilidade resta suspensa a teor do art 12 da Lei 1060/50. 3.Transitada em julgada, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI e NEUDI FERNANDES.-

61. MEDIDA CAUTELAR-0023290-74.2010.8.16.0001-MARILIA DE CAMPOS APRA LINDEN x ESPOLIO DE SYLVIO ALVES DE AGUIAR e outros-2.Considerando que a prescrição alegada às fls. 472/474 se trata de matéria de ordem pública, necessária sua análise no presente momento, portanto, antes de prosseguir com a realização da perícia. Para tanto, indispensável a abertura de contraditório. Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o contido às fls.472/474. Prazo: 05 (cinco) dias. 3.Deixo, por ora, de analisar os demais pedidos no que se refere à habilitação do perito, bem como, de sua proposta de honorários, os quais serão objeto de apreciação oportunamente. 4.Sem prejuízo, considerando a renúncia dos procuradores da segunda requerida, intime-se através de carta de intimação, para regularização de sua representação processual. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente à expedição da carta de intimação. -Adv. MÁRCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e WALTER BORGES CARNEIRO.-

62. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA CONV. DEPOS-0023756-68.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EMERSON HENRIQUE DOS SANTOS DE OLIVEIRA-Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, JOAO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONÇALVES e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

63. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0031451-73.2010.8.16.0001-ABEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA x EDGARD MAGNO ZEQUINAO-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas

referente à expedição de mandado na Caixa Econômica Federal /conta 616302-3 e agência 3984, bem como trazer em cartório as guias originais do pagamento. -Advs. MARTA P. BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO-.

64. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0042963-53.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x BRANCO FERRAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

65. EXECUCAO-0045171-10.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x JULIO GASTAO DAUNIS VIEIRA e outro- Intime-se o banco exequente, novamente, para que se manifeste ante o contido em petições de fl. 108/113 e fl. 127/130, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, THIAGO LIMA BREUS e CINTIA KELLI FLORENCE ANDRADE-.

66. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-0050298-26.2010.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADEMIR ALVES DE ANDRADE-Intime-se a parte interessada Dr. VIVIANE KARINA TEIXEIRA para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarmamento R \$ 10,46. -Advs. PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

67. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0052474-75.2010.8.16.0001-SUZANA SILVA x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO-1.Transitada em julgado, intime(m)-se a(s) parte(s) sucumbente(s) na pessoa de seu(s) procurador(es) (via Diário da justiça), ou pessoalmente, caso não tenha(m) defensor constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da(s) quantia(s) a que foi(ram) condenado(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Sublinho que efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). Advirte(m)-se ainda as parte(s) sucumbente(s) de que o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também a incidência dos honorários advocatícios e custas relativas à fase de execução. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

68. MONITORIA-0053052-38.2010.8.16.0001-EMERSON PAULO ROSA DE SOUZA x ESTER CORREA ARRUDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CAROLINA ANDRADE VIEIRA-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0053609-25.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x SANDRA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA-1.Quanto ao requerimento de tem C, do acordo de fls. 128/129, não há que se falar em desistência do recurso de apelação, pois compulsando os autos verifica-se que não há apelação juntada. 2.HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes (fls. 128/129), por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo extinto o processo com base no art. 269, II e III, do CPC. 3.Custas e honorários pela requerida conforme Item 6 do acordo. 4.Levantem-se eventuais constrições existentes, salvo se houver disposição em sentido diverso no acordo. 5.Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquivem-se com observância das formalidades legais. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, ALEXANDRE SCABELLO MILAZZO, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDO PASTRE e ANASSILVIA SANTOS ANTUNES-.

70. INDENIZACAO (ORDINARIA)-0063588-11.2010.8.16.0001-MATILDE APARECIDA GONÇALES DUQUE x ANTONIO ROCHA GONÇALVES e outro- 1.Às fls. 462/467 a parte requerida apresentou impugnação quanto a manifestação de fls. 456/458, a qual informa a não aceitação do encargo do perito anteriormente nomeado, bem como a indicação de outro perito para realizar a prova pericial nos presentes autos, alegando que o juízo não poderia nomear tal perito, vez que não é confiança deste juízo e, também, por ter sido indicado por uma empresa terceirizada. Pois bem, considerando que não houve nomeação do Perito indicado pela empresa Secker, deixo de analisar o mérito da referida impugnação. 2.Outrossim, nomeio como perita a Dra, Ana Paola da Rosa que servirá independentemente de compromisso (art. 422 do CPC). 3.Intime-se o Sr. Perito para que informe no prazo de 05 (cinco) dias se aceita o encargo e, em caso afirmativo, para que formule proposta de honorários. Não aceitando o Sr. Perito o encargo, venham conclusos os autos para a nomeação de outro. -Advs. ANA PAULA PELLEGRINELLO, ALESSANDRA BACK e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

71. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0067752-19.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x NORTESUL CONSTRUÇÕES E AGRO FLORESTAL LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

72. INVENTARIO-0069399-49.2010.8.16.0001-JURANDIR DIAS DA SILVA x ODILA GLUCK RIBAS DA SILVA e outro- Vistos e examinados estes autos de INVENTÁRIO nº 0069399-49.2010.8.16.0001 dos bens que ficaram pelos falecimentos de ODILA GLUCK RIBAS DA SILVA e de ROGERIO RIBAS DA SILVA. Tendo em vista que a herdeira SIMONE RIBAS foi devidamente citada (fls. 151) e, até a presente data não se manifestou nos autos, e considerando que a mesma é pessoa problemática (fls. 4), não tendo o menor relacionamento com o inventariante, defiro o pedido de fls. 137, reiterado às fls. 155, para o efeito de autorizar a expedição do alvará ali requerido, uma vez que o imposto de transmissão à título de morte foi devidamente pago (fls. 166). A venda não deverá ser realizada por preço inferior à avaliação de fls. 102, devendo o inventariante depositar à parte pertencente à herdeira SIMONE RIBAS em conta judicial vinculada a este Juízo, descontados os débitos relativos ao imóvel, e prestando contas no prazo de trinta (30) dias, após a realização do negócio. Sem custas, por ficar deferido o pedido de justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-.

73. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0071653-92.2010.8.16.0001-SOLIDEIA MARINHO COSTA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A-Intime-se a parte interessada

Dr. VIVIANE KARINA TEIXEIRA para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarmamento R\$ 10,46. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS-.

74. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000245-07.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANNA PAULA RODRIGUES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JOANITA FARYNIAK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

75. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0008994-13.2011.8.16.0001-HELIZ DE LIMA x BANCO ABN AYMORE S A-Intime-se a parte interessada Dr. VIVIANE KARINA TEIXEIRA para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarmamento R\$ 10,46. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

76. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0011420-95.2011.8.16.0001-TEDESCHI E PADILHA ADVOGADOS ASSOCIADOS x BIOTRAT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA e outros- 1.Revogo o despacho anterior de fls. 103, visto que este foi omissivo quanto à juntada de documentos de fls. 101 e 102. 2.Trata-se de execução de título extrajudicial. Pela análise dos autos, constato que devidamente citada (fls. 54), a executada não se manifestou, tampouco efetuou o pagamento do débito apontado, conforme certidão de fl. 59. Diante da inércia da parte devedora, foi tentado o bloqueio dos ativos financeiros às fls. 60/61, via sistema Bacen-Jud, mas não foram encontrados valores. Houve consulta via Infojud à Receita Federal, que solicitou cópia das últimas três declarações de imposto de renda da executada, conforme deliberação de fl. 93. Na sequência, em fl. 96 os exequentes requereram a desconsideração da personalidade jurídica, todavia, tal pedido foi indeferido pela decisão de fls. 97. A consulta ao sistema Infojud restou negativa, para os anos de 2012 e 2013, conforme despacho de fls. 93. Diante do contexto, o credor, no petítório de fls. 105, reiterou o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Diante do acima exposto, observo que a situação da empresa executada permite o deferimento do pedido de desconsideração da sua personalidade jurídica, pois presentes os requisitos. Embora a situação cadastral da executada conste como ativa junto a Receita Federal, as cópias das declarações de imposto de renda apresentadas pela própria Receita Federal comprovam que não houve quaisquer atividades pela empresa e movimento de valores, corroborando para a irregularidade da empresa. Assim, fica caracterizado o abuso da personalidade jurídica, que legitima a aplicação do artigo 50, do Código Civil. Portanto, embora seja medida excepcional, a desconsideração da personalidade jurídica no presente caso, diante da flagrante dissolução irregular e intenção de prejudicar os credores (abuso de direito), é medida que se impõe. 3.Anote-se na distribuição, registro, atuação. 4.Citem-se os sócios, nos endereços informados (f. 79), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor do débito, com as advertências legais do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente à expedição de mandado na Caixa Econômica Federal /conta 616302-3 e agência 3984, bem como trazer em cartório as guias originais do pagamento.-Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA-.

77. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-0023688-84.2011.8.16.0001-PAULO ROBERTO DOS SANTOS BISCAIA x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA BIG-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 210, apresentada pelo requerido. -Advs. MARCIO NICOLAU DUMAS, FABIANO GONZAGA DA SILVA, JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI, JULIANE MOCELIN SIMÃO e CRISTINA KAISS-.

78. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0051497-49.2011.8.16.0001-JOEL MENDES DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A-Intime-se a parte interessada Dr. VIVIANE KARINA TEIXEIRA para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarmamento R\$ 10,46. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

79. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0058726-60.2011.8.16.0001-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x REGIANE DA LUZ SANTOS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MANOELA LAUTERT CARON-.

80. COBRANCA (SUMARIO)-0063820-86.2011.8.16.0001-KLEBER RODRIGUES BARBOSA x MBM SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 153. -Advs. DIEGO DE ANDRADE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

81. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0065103-47.2011.8.16.0001-NEMEZIA PIRES RIBEIRO x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Intime-se a parte interessada Dr. VIVIANE KARINA TEIXEIRA para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarmamento R\$ 10,46. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

82. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001372-43.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x BEATO E OLIVEIRA LTDA ME e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente à expedição de mandado na Caixa Econômica Federal /conta 616302-3 e agência 3984, bem como trazer em cartório as guias originais do pagamento. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANCA-.

83. NULIDADE DE CLAUSULAS CONT. (ORD)-0005738-28.2012.8.16.0001-CEZAR ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR x BANCO FINASA BMC S/A- 1.As partes transigiram (fls. 164/165), oportunidade em que também pugnaram pela homologação do acordo e extinção do feito. O instrumento do acordo está em ordem, posto isso com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por consequência, resolvo o mérito da lide e julgo extinto o presente feito. Defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se, portanto, o trânsito em julgado. 2.Eventuais custas remanescentes já foram devidamente adimplidas (f. 180).

3. Expeça-se alvará conforme requerido na f. 177. 4. Dê-se baixa na distribuição e em seguida arquivem-se. 4.1. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

84. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-0011572-12.2012.8.16.0001-MARILSA GIRALDI UNIMED -COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICOS- 1. Considerando que foi realizado o pagamento parcial do débito, intime(m) se a(s) parte(s) sucumbente(s) na pessoa de seu(s) procurador(es) (via Diário da Justiça), ou pessoalmente, caso não tenha(m) defensor constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da(s) quantia(s) remanescente, sob pena de multa de 10%, nos termos do art 475-J do CPC. -Advs. FELIPE ROSSATO FARIAS, SERGIO OSSAMU IOSHII e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.-

85. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-0012307-45.2012.8.16.0001-EUDIVA DA SILVA NASCIMENTO x BANCO FINASA BNC S/A-Intime-se a parte interessada Dr. VIVIANE KARINA TEIXEIRA para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarmamento R\$ 10,46. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA.-

86. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0012972-61.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SUCESSOR. P/ INCORPORAÇÃO DE BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENI CANDIDO WENCESLAU- Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 85/94. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM.-

87. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0016442-03.2012.8.16.0001-ANDRE LUIZ CUNHA x SINIBALDO JACO GILINSKI e outro-Diante do termo de penhora de fls. 106, intime-se a parte executada para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Intime-se o exequente para providenciar a respectiva averbação no ofício imobiliário (art. 659, §4º, parte final, CPC). -Advs. -Advs. PLINIO LUIZ BONANCA, CAIO CÉSAR DOS SANTOS e PAULO CESAR SILVEIRA.-

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016443-85.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x H & B ASSESORIA EMPRESARIAL E JURIDICA LTDA-ME-Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória que encontra-se disponível em cartório. -Adv. JOSE MARTINS.-

89. MONITORIA-0031183-48.2012.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ANDREY MENDES BATISTA- 1.Tendo em vista o fato de que não foram opostos embargos, como fulcro no art, 1.102-C, o título executivo judicial constituiu-se de pleno direito, convertendo-se a mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, capítulo X, do CPC, motivo pelo qual tendo em vista a ausência de deliberação neste sentido até o momento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo. 1.1.Intime(m)-se a(s) parte(s) ré(s) para que efetue(m) o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art 475-J do CPC (fl. 49), ficando ao seu encargo o cálculo do valor atualizado do débito. Sublinho que efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). Advirta(m)-se ainda a(s) parte(s) ré(s) de que o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também a incidência aos honorários advocatícios relativos à fase de execução. Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas referente à expedição da carta de intimação. -Advs. DIOGO GUEDERT e ADRIANA CHAMPION.-

90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0032646-25.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x AMANDA FERREIRA PADILHA- I.Defiro o pedido retro. Proceda-se a consulta via Bacenjud para verificar o atual endereço do requerido. II.Sendo localizado novo endereço ainda não diligenciado, cite no novo endereço. III.Caso os endereços localizados já tenham sido diligenciados, intime-se a parte requerente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. IV.Indefiro o pedido retro de oficiamento ao DETRAN para anotação de proibição de circulação no prontuário do veículo, uma vez que tal medida extrapola o direito do credor, não sendo atribuição das autoridades policiais de trânsito realizar apreensões em benefício dos interesses privados do credor, tendo em vista a inexistência de infração penal ou administrativa, sendo tal medida de atribuição exclusiva do oficial de justiça. IV.A restrição de transferência do veículo já foi deferida e realizada ao despacho de fls. 51. -Advs. DANIEL MARQUETTI e DANUBIA DE MELLO GUIMARÃES.-

91. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0034419-08.2012.8.16.0001-SULCRED COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA x CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA- 1.Em atenção ao explanado em fls. 53/93, defiro o pedido de substituição processual. Isso porque está pacificado no entendimento jurisprudencial pátrio de que a anuidade do devedor não é condição necessária para que, uma vez efetuada a cessão de créditos, haja a substituição do polo ativo na execução em favor do cessionário. 2.Anote-se na distribuição, registro, autuação e onde mais couber a substituição no respectivo polo de CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. para SULCRED - COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. 3.Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas necessárias ao cumprimento do item 2 da deliberação de fl. 50. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente à expedição de mandado na Caixa Econômica Federal /conta 616302-3 e agência 3984, bem como trazer em cartório as guias originais do pagamento. -Advs. MARCOS ALBERTO PICOLI, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO e CAROLINE FARIAS DOS SANTOS.-

92. ORDINARIA-0034626-07.2012.8.16.0001-CDM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x DANIEL BRUNO GALVAO e outro- 1.Comprove o advogado renunciante (fls. 180/182) que atendeu ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, cientificando o mandante para a constituição de outro profissional. Anoto que, enquanto não comprovada a notificação, permanecerá o advogado renunciante respondendo pelos atos processuais em nome de seu constituinte. -Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES e THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA.-

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0037447-81.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO ,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IRONI ALVES DA ROCHA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

94. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-0037986-47.2012.8.16.0001-DAVID FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS x CIFRA S.A CREDITO ,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (sentença em resumo): Em face da exposto, com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por DAVID FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS em desfavor do CIFRA S/A. Por sucumbente(s), condeno a(s) parte(s) autora(s) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense, bem ainda o julgamento antecipado da lide, sem a necessidade de produção de provas em audiência. Fica, todavia, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que a(s) parte(s) autora(s) litiga(m) sob o amparo do benefício da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, intimem-se as partes para que requeriram o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e archive-se com observância das formalidades legais. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e PAULO ROBERTO VIGNA.-

95. COBRANCA (ORDINARIO)-0039401-65.2012.8.16.0001-ADRIANE ROSA DA SILVA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- (sentença em resumo): Em face do exposto, com base nos arts. 269, I, do CPC. JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores. Por sucumbente(s), condeno a(s) parte(s) autora(s) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense, bem ainda o julgamento antecipado da lide, sem a necessidade de produção de provas em audiência. Fica, todavia, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do art 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que a(s) parte(s) autora(s) litiga(m) sob o amparo do benefício da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, intimem-se as partes para que requeriram o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e archive-se com observância das formalidades legais. -Adv. CLAUDETE DA SILVA.-

96. REINTEGRACAO DE POSSE-0041411-82.2012.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x ALEX RIBEIRO GARCIA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JEAN RICARDO NICOLodi e FERNANDO JOSE GASPARI.-

97. BUSCA E APREENSAO C/ PEDIDO DE LIMINAR-0045511-80.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x INDUSTRIAL GRUPPY LTDA - ME e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANCA.-

98. COBRANCA (ORDINARIO)-0045705-80.2012.8.16.0001-IMÓVEIS EXCLUSIVOSLTDA x LEILA GUERINO- Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais feitos, em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Registre-se. Defiro o pleito de dispensa do prazo recursal. Anote-se o trânsito em julgado. Nada mais sendo requerido, archive-se. Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$71,70. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CARLOS JUAREZ WEBER.-

99. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0048415-73.2012.8.16.0001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TUDO COM DESCONTO COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.-

100. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0049141-47.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO ,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x IVO BENTO DA SILVA-Indefiro o petítório retro. Intime-se o requerente para manifestação quanto ao endereço localizado. Prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

CURITIBA, 30 DE OUTUBRO DE 2014
THAYS VAZ DOS SANTOS - E. JURAMENTADA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DRA. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES.

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 167/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO			
ADAUTO RIVAELE DA FONSECA	00054	003090/2011	GUSTAVO DAL BOSCO	00032	001174/2009
ADILSON MENAS FIDELIS	00033	001443/2009		00076	019614/2012
ADRIANA DA SILVA SANTOS	00058	025795/2011	GUSTAVO MUNHOZ	00077	021824/2012
ADRIANE HAKIM PACHECO	00060	033830/2011	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00028	001903/2008
ADYR RAITANI JUNIOR	00007	001195/2002	HERICA PAULA FERNANDES	00085	040838/2012
ALANA DE BASTOS MADER	00073	013720/2012	IANDRA DOS SANTOS MACHADO	00066	047762/2011
ALBERTO DO CARMO AMORIM	00058	025795/2011	IDERALDO JOSE APPI	00024	000277/2008
ALDO PAIM HORTA	00040	009453/2010	ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA	00015	000809/2004
ALESSANDRA FERREIRA ZUCA	00058	025795/2011	JAIRO ANTONIO DE MELLO	00018	000589/2005
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE	00072	012139/2012	JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN	00029	000439/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00031	000866/2009	JAQUELINE ZAMBOM	00074	015787/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00032	001174/2009	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00079	025562/2012
	00078	025497/2012		00085	040838/2012
ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI	00059	032180/2011	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00027	001667/2008
ALINE URBAN ELIANA AKEMI NAKAMURA	00007	001195/2002		00074	015787/2012
ALOISIO STUEPP	00083	037977/2012		00081	034997/2012
AMANDA DE LIMA UMBELINO GOMES	00058	025795/2011	JOAQUIM MIRO	00049	048878/2010
ANA PAULA BRANDT	00004	000077/2000	JOELMA ISAMARIS CAVALHEIRO	00032	001174/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00043	011305/2010	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00066	047762/2011
	00084	038566/2012	JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA	00010	000433/2004
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	00049	048878/2010	JOSE ARI MATOS	00049	048878/2010
ANALICE CASTOR DE MATTOS	00003	000797/1991	JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00048	047453/2010
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	00013	000729/2004	JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00039	007663/2010
ANDREA CUNHA CORREA	00029	000439/2009		00054	003090/2011
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	00005	000487/2000	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00036	001863/2009
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO	00033	001443/2009	JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00011	000540/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	00067	048317/2011	JOSE VALTER RODRIGUES	00056	016803/2011
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	00002	042081/1981	JULIANA MIGUEL REBEIS	00028	001903/2008
BARBARA BUASSI	00068	049350/2011	JULIANO RICARDO SCHMITT	00066	047762/2011
BEATRIZ SANTI	00018	000589/2005	JULIO CESAR FERRAZ NASCIMENTO	00007	001195/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00030	000479/2009	JULIO JACOB JUNIOR	00008	000031/2003
BRUNO BRAGA BETTEGA	00030	000479/2009	KARIN HASSE	00026	001141/2008
CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA	00063	042289/2011	LEONARDO JOAQUIM ALBANO	00083	037977/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	00069	063291/2011	LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO	00029	000439/2009
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00023	001399/2007	LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND	00050	057804/2010
CARLOS OSWALDO MORAES ANDRADE	00002	042081/1981	LINDSAY LAGINESTRA	00079	025562/2012
CARMEN SILVIA GARMENDIA	00009	000350/2003	LINO BORTOLINI	00003	000797/1991
CAROLINA COVIZI COSTA MARTINS	00064	045684/2011	LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO	00065	046634/2011
CAROLINE MARCELE GULKA	00029	000439/2009	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00050	057804/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00027	001667/2008		00063	042289/2011
	00074	015787/2012	LORENA MARINS SCHWARTZ	00021	001561/2006
	00081	034997/2012	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00007	001195/2002
CICERO PORTUGAL	00030	000479/2009	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO	00077	021824/2012
CLAUDINEI SZYMCZAK	00022	000797/2007	LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00061	037291/2011
CLEVERSON GOMES DA SILVA	00041	009608/2010	LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRADO CESTARI	00018	000589/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00052	062117/2010	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	00065	046634/2011
DANIEL HACHEM	00013	000729/2004	LUIZ ASSI	00034	001644/2009
	00044	011799/2010	LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI	00001	038733/1977
	00075	019030/2012	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00012	000637/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA	00013	000729/2004		00071	011247/2012
DANIELLE TEDESKO	00023	001399/2007	LUIZ FERNANDO QUEIROZ	00018	000589/2005
DELIVAR TADEU DE MATTOS	00003	000797/1991	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	00038	001447/2010
DILANI MAIORANI	00021	001561/2006	LUIZ PEREIRA DA SILVA	00066	047762/2011
DIOGO KASUGA JUNIOR	00054	003090/2011	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00073	013720/2012
DIONES SANTOS CAMPOS	00064	045684/2011	LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	00070	067188/2011
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	00032	001174/2009	MAITE CAROLINA MOREIRA ESPINOLA	00080	029378/2012
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE	00053	067889/2010	MANOELA LAUTERT CARON	00019	001325/2006
EDUARDO BATISTEL RAMOS	00050	057804/2010	MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00060	033830/2011
	00063	042289/2011	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	00021	001561/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00040	009453/2010	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00040	009453/2005
ELISETE MARY SALLES STEFANI	00022	000797/2007	MARCIO RIBEIRO PIRES	00007	001195/2002
ERNANI MORENO SILVA	00003	000797/1991	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00030	000479/2009
EVANDRO ESTEVAO MOREIRA	00045	016763/2010	MARCOS VENDRAMINI	00031	000866/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00073	013720/2012		00046	020411/2010
FABIANA SILVEIRA	00043	011305/2010	MARCUS AURELIO LIOGI	00066	047762/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00057	019947/2011	MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA	00080	029378/2012
	00068	049350/2011	MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00007	001195/2002
FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR	00015	000809/2004	MARIA IZABEL BRUGINSKI	00079	025562/2012
FABIO RIBEIRO MENDONÇA	00015	000809/2004		00085	040838/2012
FABIULA MULLER KOENIG	00028	001903/2008	MARISA CESCATTO BOBROFF	00077	021824/2012
FABRICIO KAVA	00073	013720/2012	MAURICIO PERIOTO	00035	001768/2009
FELIPE PUSTILNICK	00030	000479/2009	MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00025	000757/2008
FERNANDA PIRES ALVES	00082	036368/2012		00044	011799/2010
FERNANDA TROIAN	00006	000080/2001	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00077	021824/2012
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	00017	000039/2005	MAYLIN MAFFINI	00051	059924/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00057	019947/2011	MIEKO ITO	00016	001242/2004
	00068	049350/2011	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00021	001561/2006
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	00041	009608/2010	MOACIR DE MELO	00002	042081/1981
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	00008	000031/2003	MOZARTE DE QUADROS JUNIOR	00003	000797/1991
FERNANDO YONAHÁ HONDA	00034	001644/2009	NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00020	001347/2006
FÁBIO SILVEIRA ROCHA	00050	057804/2010	NELSON RAMOS KUSTER	00022	000797/2007
GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FIL	00081	034997/2012	NESTOR TEODORO DA SILVA	00003	000797/1991
GILBERTO STINGLIN LOTH	00027	001667/2008	OLIMPIO PAULO FILHO	00042	009765/2010
GIOVANNA LORENZO NIECE	00029	000439/2009	OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	00062	038502/2011
GIULIO ALVARENGA REALE	00058	025795/2011	PATRICIA FREYER	00076	019614/2012
GLEIDSON DE MOARES MUCKE	00047	032803/2010	PATRICIA PIEKARCZYK	00018	000589/2005
GUILHERME GRIEBELER COSTANZO	00045	016763/2010	PAULO SERGIO WINCKLER	00027	001667/2008
			PAULO VINICIO FORTES FILHO	00042	009765/2010
			PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR	00064	045684/2011
			PAULO VINICIUS DE LIMA	00003	000797/1991
			PEDRO PAULO PAMPLONA	00013	000729/2004
			PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRAO	00037	002275/2009
			RAFAEL FADEL BRAZ	00013	000729/2004
			RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	00057	019947/2011
			RAPHAEL JOSE ROMERA	00029	000439/2009
			RAPHAEL RICARDO TISSI	00003	000797/1991
			REINALDO MIRICO ARONIS	00034	001644/2009
			RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	00030	000479/2009
			RICARDO GIOVANETTI	00078	025497/2012

RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT	00055	016548/2011
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00073	013720/2012
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	00028	001903/2008
RODRIGO LUIS CARDOSO	00029	000439/2009
ROSELI EMILIANO COSTA	00057	019947/2011
RUBENS DE LIMA	00065	046634/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES	00014	000730/2004
SERGIO SCHULZE	00043	011305/2010
SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS	00064	045684/2011
SIMONE MARQUES SZESK	00016	001242/2004
SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA	00021	001561/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00051	059924/2010
	00084	038566/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00073	013720/2012
THADEU JOSE CAPOTE	00032	001174/2009
THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO	00055	016548/2011
TIAGO GODOY ZANICOTTI	00081	034997/2012
TIAGO NUNES E SILVA	00081	034997/2012
VALDIR JULIO ULBRICH	00056	016803/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00032	001174/2009
	00078	025497/2012
VANESSA PALUDZYSZYN	00055	016548/2011
VANESSA QUEIROZ	00005	000487/2000
VERÔNICA NONATO CAVALLARI	00070	067188/2011
VICTOR MICHEL'S PSCHERA	00005	000487/2000
VINICIUS SECAFEN MINGATI	00011	000540/2004
VINICIUS SARCOS SANCHEZ	00041	009608/2010
VIRGILIO CESAR DE MELO	00002	042081/1981
WANDERLEY SANTOS BRASIL	00058	025795/2011
WILSON KREDENS DA PAZ	00055	016548/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-38733/1977-MARIA ENEIDA ABRAHÃO x SYLVIO SEBASTIANI e outros-Ciência ao solicitante acerca da disponibilização da Certidão requerida. -Adv. LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI-.

2. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-0000022-41.1980.8.16.0001-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS e outro x AILTON BATISTA CORREA- Após, intime-se o exequente para que efetue o pagamento das custas correspondentes à nova fase, bem como para que apresente cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% acima reterida, bem como o valor correspondente a honorários advocatícios da ação de execução, que fixo desde já em 10% sobre o valor devido (CPC, art. 20, §4º, e manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Em caso de pagamento voluntário, expeça-se alvará em favor do credor, e arquite-se o feito com as anotações e comunicações necessárias. -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CARLOS OSWALDO MORAES ANDRADE, MOACIR DE MELO e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

3. AÇÃO ANULAÇÃO DE ATOS C/C TUTELA-797/1991-DIGASOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIV.DE PETROL e outros x EVERALDO SILVA- Havendo nos autos a notícia do falecimento do requerido, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Intime-se o procurador para que no prazo de 30 dias promova a regularização do pólo passivo da demanda, com a inclusão do espólio, representado pelo inventariante ou, caso inexistente o inventário ou já julgada a partilha dos bens, de todos os herdeiros. -Advs. MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, LINO BORTOLINI, DELIVAR TADEU DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS, RAPHAEL RICARDO TISSI e ERNANI MORENO SILVA-.

4. INVENTÁRIO-77/2000-AGLACILDA BAGGIO e outros- Defiro o pedido de retificação no Formal de Partilha, conforme o requerido em petição retro. -Adv. ANA PAULA BRANDT-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-487/2000-BERNARDO REBESCO x ANDRE LUCIANO UKOSWIKI e outro- Primeiramente, deverá o exequente esclarecer a respeito da carta precatória expedida. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, VICTOR MICHEL'S PSCHERA e VANESSA QUEIROZ-.

6. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-80/2001-GUARARAPES ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADILSON BROCKER- Expeça-se o competente alvará conforme requerido às fls. retro. --- A parte interessada para que antecipe as custas de expedição de alvará. -Adv. FERNANDA TROIAN-.

7. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-1195/2002-MZMS INFORMATICA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Em conformidade com a portaria nº 02/2014, deste juízo, intimem-se a parte requerida a fim de que se manifeste a respeito do ofício de fls. 412/417, promovendo o prosseguimento do feito. -Advs. MARCIO RIBEIRO PIRES, ADYR RAITANI JUNIOR, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSO VIANNA, ALINE URBAN ELIANA AKEMI NAKAMURA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e JULIO CESAR FERRAZ NASCIMENTO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-31/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x UNICO COMBUSTIVEIS LTDA- Defiro o pedido de devolução do prazo conforme requerido em petição retro. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-.

9. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-350/2003-ANA CLARA MARCON GARMENDIA x BANCO HSBC S/A- Intime-se o autor para que se manifeste quanto a petição juntada às fls. 871, sobretudo em relação a proposta de quitação do débito. -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-433/2004-MARIA JURACI JOSE DOS SANTOS e outro x BRADESCO SEGUROS S.A-Manifeste-se a exequente acerca do petição retro, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

11. AÇÃO MONITÓRIA-540/2004-BANCO ITAU S/A x ADEFIX IND. E COM. DE PROD. ADESIVOS LTDA e outros-Intime-se o autor para que traga aos autos os documentos que comprovem a atual situação do requerido. -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e VINICIUS SECAFEN MINGATI-.

12. EMBARGOS DO DEVEDOR-637/2004-AIRTON JOSE THEODOROVICZ e outro x BANCO DO BRASIL S/A-1. Intime-se o executado a fim de que, nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia apontada na memória de cálculo, com os acréscimos legais, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10%. Em caso de pagamento voluntário, expeça-se alvará em favor do credor, e arquite-se o feito com as anotações e comunicações necessárias. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, procedam-se as anotações e comunicações necessárias, referente à nova fase, salvo se beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

13. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-729/2004-MARIO SERGIO BROTO x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Reportome ao despacho retro. -Advs. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e DANIEL HACHEM-.

14. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR-0001180-91.2004.8.16.0001-ELZA ODA XAVIER SILVA e outro x IBI -ADM. E PROMOTORA LTDA e outros-Sobre o resultado da diligência junto ao BACENJUD, diga o exequente. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

15. INVENTÁRIO-0004069-18.2004.8.16.0001-MARIA DE LOURDES PINHO MAIA AZEVEDO x ESMERALDA PINHO MAIA DE AZEVEDO- Arquivem-se. -Advs. ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA, FABIO RIBEIRO MENDONÇA e FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0002127-48.2004.8.16.0001-HORTENCIA MARIETA LEMOS DA SILVA e outros x FEDERAL SEGUROS S.A-Primeiramente, manifeste-se a parte adversa no prazo de 5 dias. -Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESK-.

17. INTERDIÇÃO-39/2005-VERA NUSDEO DA SILVA x EDIR FERREIRA DA SILVA- 1. Trata-se de pedido de substituição de curador, em razão do falecimento dos antigos curadores. O ministério Público manifestou-se favoravelmente. Decido. Tendo em vista o falecimento da antiga curadora (fls. 49), faz-se necessária a substituição da curatela. No caso, a requerente, irmã do curatelado, demonstrou reunir condições de exercer o encargo. Isto posto, defiro a substituição da curatela, nomeando Vera Cristiane Ferreira da Silva Pinto, como curadora definitiva de Edir Ferreira da Silva. Lavre-se termo. Comunique-se o respectivo Registro Civil para a devida averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-589/2005-COND. CONJ. RESID. MORADIAS VILAS NOVAS VI x AIRES ROBERTO TEIXEIRA e outro- Intime-se a parte executada. -Advs. BEATRIZ SANTI, JAIRO ANTONIO DE MELLO, LUIZ FERNANDO QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRADO CESTARI-.

19. AÇÃO MONITÓRIA-0006385-33.2006.8.16.0001-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JOSE APARECIDO BARBOSA- A parte interessada para que antecipe as custas de expedição de citação por Oficial de Justiça, conforme requerido em petição retro.-Adv. MANOELA LAUTERT CARON-.

20. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1347/2006-LEILA JULIETTE KALO x ALFIERI DA SILVA RIOS JUNIOR- O pedido de certidão deverá ser realizado diretamente à serventia. Defiro a suspensão por um ano, nos termos do art 791 III do CPC. Após, intimem-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

21. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-0002435-16.2006.8.16.0001-CASTORINA DE PAULA CORDEIRO SILVA x MARCOS AUGUSTO OSSOSWICKI - ME e outro- Intime-se o credor para que apresente cálculo atualizado da dívida, bem como CNPJ/CPF do devedor. Após voltem-me conclusos para consulta para conclusos para consulta ao BACEN.-Advs. LORENA MARINOS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

22. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUMARIO-797/2007-FABRICIO FELIX TANKO x F43 TELECOMUNICAÇÕES- Em conformidade com a portaria n 02/2014, deste Juízo, intime-se a parte requerida ora credora a fim de que se manifeste a respeito da execução do julgado. -Advs. NELSON RAMOS KUSTER, ELISETE MARY SALLES STEFANI e CLAUDINEI SZYMCAK-.

23. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-1399/2007-ANTONIO HALEZ x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Em abril de 2013 o exequente apresentou o valor de R\$ 29.004,80. O executado depositou, em julho de 2013, o valor de R\$ 29.330,82 (fls. 476). A partir daí, cessaram os encargos de mora em relação ao valor depositado, que passou a ser remunerado pelos índices oficiais incidentes sobre os depósitos judiciais. Portanto, o exequente faz jus apenas à diferença entre o valor que seria devido em julho de 2013 e o valor que foi depositado, caso o depósito tenha sido feito a menos. Nesse contexto, deverá o exequente apresentar novo cálculo do débito, caso haja saldo remanescente a ser pago, nos termos desta decisão, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIELLE TEDESKO e CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0008803-70.2008.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHAS DO CARIBE x CARLOS ANTONIO GHESTI e outro-Deixo de receber a impugnação, visto que não houve manifestação do requerido acerca do despacho retro, bem como deixou de apresentar as guias originais de recolhimento das custas processuais. Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

25. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-757/2008-MARILIA ALVES DOS SANTOS x BANCO FININVEST S.A.-Intime-se o requerente para que se manifeste em razão do expediente de fls. 294/333. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-0010363-47.2008.8.16.0001-THEREZINHA VIERO MARIN x HSBC BANK BRASIL S.A.-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 127, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. -Adv. KARIN HASSE-.

27. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0001593-65.2008.8.16.0001-TERESINHA DE JESUS FELIX x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Arquivem-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0008890-26.2008.8.16.0001-NELSON QUEIROZ x BANCO DO BRASIL- Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Nada sendo requerido arquivem-se. -Advs. RODOLFO GARDINI FAGUNDES, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, FABIULA MULLER KOENIG e JULIANA MIGUEL REBEIS-.

29. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-0017244-06.2009.8.16.0001-DANIELLE MORAES SOSSELLA x EULITO ZANETTI e outros- Ciência as partes sobre o acórdão protocolado. Manifestem-se as partes sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos, uma vez procedidas as anotações de praxe, inclusive na distribuição. Custas pagas. -Advs. LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO, CAROLINE MARCELA GULKA, RODRIGO LUIS CARDOSO, RAPHAEL JOSE RAMERA, GIOVANNA LORENZO NIECE, ANDREA CUNHA CORREA e JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONCALVES-.

30. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0000667-50.2009.8.16.0001-STEINSACK E STEINSACK LTDA -ME x BANCO ITAÚ S/A- Ciente da interposição do agravo de instrumento. Matenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Quando solicitado, informe-se ao Excelentíssimo Relator o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, juntado cópia nos autos.-Advs. BRUNO BRAGA BETTEGA, CICERO PORTUGAL, FELIPE PUSTILNICK, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA-.

31. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-866/2009-GENEON DA SILVA x BANCO FININVEST S/A-Designado o dia 18/11/2014, as 10:00 horas, na Rua Prof. Rubens Gomes de Souza, 248, Tarumã, Curitiba/PR, para a início dos trabalhos periciais. -Advs. MARCOS VENDRAMINI e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

32. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000076-88.2009.8.16.0001-CENTRO DE APOIO PSICO-PEDAGÓGICO PIMPÃO S/C x BANCO REAL S/A- Considerando o interesse do autor na realização de perícia contábil, nomeio o Dr. Edson Luiz Kruger (33539640), sob a fé de seu grau. 2. O perito deverá responder os seguintes quesitos: a) Houve a cobrança de tarifas não contratadas? b) Qual a taxa de juros mensal cobrada sob o saldo negativo da conta corrente da Autora? c) Quais encargos foram cobrados na conta corrente da autora? d) Os encargos cobrados

foram previamente pactuados? e) Houve cobrança capitalizada de juros? f) Havia pactuação para a cobrança de juros de forma capitalizada? g) Foram cobrados juros acima da taxa média de mercado para operações da mesma natureza? h) Qual o saldo credor/devedor? i) Qual o saldo credor/devedor caso afastada a capitalização se existente? j) Qual o saldo credor/devedor acaso afastados os encargos cobrados sem previsão contratual se existentes? k) Qual o saldo credor/devedor acaso tivesse sido aplicado os juros de acordo com a taxa média de mercado acaso tenham sido aplicados taxa superior? 3- Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de dez dias. 4- Após, intime-se o perito para que siga se aceita a nomeação e apresente proposta de honorários. 5- Na sequência, digam as partes. -Advs. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, THADEU JOSE CAPOTE, JOELMA ISAMARIS CAVALHEIRO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e GUSTAVO DAL BOSCO-.

33. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-0010382-19.2009.8.16.0001-JOAOQUIM MARIANO GUIMARAES SEVERINO x ELISANGELA ZANETTI- Intime-se a parte devedora para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora, assim como onde se encontra e seus respectivos valores, sob pena de considerar-se auto atentório à dignidade da Justiça (artigo 600, inciso IV, do CPC), incidindo em multa de 20 % sobre o valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (artigo 601 do CPC) exigível na própria execução. -Advs. ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e ADILSON MENAS FIDELIS-.

34. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0004137-89.2009.8.16.0001-LUIZ HORACIO DELLA ZUANA x BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- Defiro a reabertura do prazo conforme requerido às fls. retro. Intimem-se as partes. -Advs. FERNANDO YONAH HONDA, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.

35. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-1768/2009-JOSE MARIA GANDOLFI x BOUCINHAS & CAMPOS +SOTECONTI AUDITORES INDEPENDENTES SS-Considerando que, embora citado, o devedor não pagou o débito e nem apresentou qualquer manifestação, bem como que, de acordo com a ordem de gradação legal - art. 655, CPC -, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira detém preferência para penhora, e, ainda, que "após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora" (STJ, Ag Rg no R Esp 1184713/MG, Primeira Turma, Rel. Mm. Hamilton Carvalhido, j. em 16.09.2010), DEFIRO o pedido formulado, determinando a realização de penhora on line pelo sistema BACENJUD. O recibo emitido pelo sistema BACENJUD acerca dos valores bloqueados, penhorados e transferidos para uma conta judicial vinculada a esta demanda serve como termo de penhora, já que dele constam todas as informações necessárias, possibilitando a completa defesa do executado, sem qualquer prejuízo à marcha processual. Registre-se que tal procedimento, não obstante no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, já é expressamente admitido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná: "1 7.2.9.8 - No caso de deferimento do pedido de utilização do "Sistema Bacen-Jud", o magistrado deverá imprimir o recibo de protocolamento para posterior anexação aos autos pela secretaria. 17.2.9.8.1 - Recebida resposta positiva, com bloqueio realizado (integral ou parcial), o juiz imprimirá também o respectivo extrato, o qual substituirá o termo de penhora ' Sobre o tema, aliás, transcreve-se trecho de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: [. . .] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BLOQUEIO VIA BACENJUD. DESNECESSIDADE DE TERMO OU AUTO DE PENHORA. TERMO DE PENHORA. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. ART. 244/CPC RECURSO ACOLHIDO. 1. A penhora, consistente no fato de se tirar a coisa da esfera de disposição do devedor, colocando-a à disposição do juízo, visando a satisfação do crédito exequendo, se obtém tão somente com o bloqueio do valor no sistema "Bacenjud", acompanhado de resposta positiva (art. 655-A/CPC), que é suficiente para atender-se aos requisitos do art. 665/CPC, independentemente de qualquer ato formal de lavratura de "termo" ou "auto" de penhora, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas (art. 244/CPC) [...] (TJPR - 17ª C.Cível - 678653-6 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - ReL.: Des. Francisco Jorge - Unânime - J. 16.03.2011). Deste modo, intimem-se os devedores, dando-lhe ciência a penhora efetuada e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação - art. 475-J, § i, do CPC. -Adv. MAURICIO PERIOTO-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1863/2009-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x F7 SERVIÇOS DE AUDIO VISUAL LTDA e outro-Defiro o pedido de penhora on line. Tendo em vista que o valor encontrado é irrisório, promovi o desbloqueio (anexo). Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

37. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-0012140-33.2009.8.16.0001-FABIANA CECILIA RAZERA x ANTONIO RAZERA- Defiro o pedido de suspensão do feito por quinze dias. Após, manifeste-se o inventariante acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PENELOPE TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRAO-.

38. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001447-53.2010.8.16.0001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SILVIO LUIZ CANCELIERI-

Defiro o pedido de suspensão do feito, por 90 (noventa) dias. Após, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007663-30.2010.8.16.0001-ITAPEVIA II MULTICARTEIRA FIDC NP x J COL EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS e outro- Com base no art. 791 inc. III do CPC aguarde-se no arquivo provisório até ulteriores manifestações. -Adv. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.

40. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0009453-49.2010.8.16.0001-THALES PAIM HORTA x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se o interessado para que se manifeste em razão da execução do julgado. -Advs. ALDO PAIM HORTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

41. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-0009608-52.2010.8.16.0001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x AFONSO BARBOSA-A parte interessada pra que se manifeste acerca da resposta do(s) ofício(s) retro, no prazo de cinco dias. -Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA, FERNANDO RUDGE LEITE NETO e VINICIUS SIARCOS SANCHEZ-.

42. INVENTÁRIO-0009765-25.2010.8.16.0001-ROSANE CARDOSO x ELSI MARIA CARLOS CARDOSO e outro- Manifeste-se o inventariante acerca do petitório retro, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. OLIMPIO PAULO FILHO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011305-11.2010.8.16.0001-FINANCEIRA ALFA S/A x ALEXANDRE FORTES CRUZ- Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, intimando o executado no endereço informado às fls. 108. A parte interessada para que antecipe as custas de expedição de mandado. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

44. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0011799-70.2010.8.16.0001-NEUZA REGINA TEIXEIRA DUTRA x BANCO BRADESCO S/A- Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo, no prazo comum de dez dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIEL HACHEM-.

45. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE-0016763-09.2010.8.16.0001-ALTAIR DE OLIVEIRA x DELCI DE LOURDES CHANTELIER-Observo à exequente que já houve fixação de honorários para esta fase, conforme se extrai da decisão de fls. 778. Assim intime-se a exequente para que apresente cálculo retificado. Após, retornem conclusos para penhora on line. -Advs. GUILHERME GRIEBELER COSTANZO e EVANDRO ESTEVAO MOREIRA-.

46. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0020411-94.2010.8.16.0001-ESTELA DIAS BRITO x BANCO ITAUCARD S/A-Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-.

47. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0032803-66.2010.8.16.0001-ELKE YARA DE ANDRADE x HELIAN CESZAR DE MELLO CASTANHEIRA e outros-A sentença de fls. 39 já transitou em julgado, e somente poderá ser desconstituída pela via processual adequada. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. -Adv. GLEIDSON DE MOARES MUCKE-.

48. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0047453-21.2010.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x VILSON LUIZ TISSOT-A parte interessada para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 62-verso, tendo em vista que o alvará não foi expedido pois as custas de oficial de justiça (fl. 48) foram recolhidas em favor da 21ª Vara Cível. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0048878-83.2010.8.16.0001-PEDRO GONCALVES DE SOUZA FILHO x BRASIL TELECOM S/A- Reitere-se a intimação do autor para que se manifeste quanto o apresentado pelo autor. Não havendo manifestação, intime-o pessoalmente. Permanecendo inerte, arquivem-se os autos. -Advs. JOSE ARI MATOS, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

50. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0057804-53.2010.8.16.0001-THIAGO SAMPAIO BUSATO e outros x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MÉDICOS- Sem razão a ré, pois foi intimada em fevereiro/2014 para cumprimento voluntária (fls. 299), e somente efetuou o depósito em junho/2013. Assim, é decida a multa. Expeça-se alvará em favor do exequente (fls. 323), --- A parte interessada para que antecipe as custas de expedição de alvará. -Advs. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, FÁBIO SILVEIRA ROCHA e EDUARDO BATISTEL RAMOS-.

51. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0059924-69.2010.8.16.0001-JULIANO CESAR SANTOS x BV

FINANCEIRA S/A C.F.I.- Manifestem-se as partes quanto os documentos retro juntados. -Advs. MAYLIN MAFFINI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

52. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0062117-57.2010.8.16.0001-THIAGO MANTOVANI x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 258, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Econômica Federal para o devido levantamento. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0067889-98.2010.8.16.0001-TECWIRE-INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA x TEC CABOS-INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outro- Observa-se que a execução quando suspensa por falta de bens penhoráveis, não pode permanecer em tal condição por prazo indeterminado. Nesse sentido entende a doutrina (...) Portanto, defiro o pedido de fls. 169, suspendendo assim, nos termos do art. 791, III, do CPC, o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo supra, intime-se o exequente para que se manifeste em razão do regular prosseguimento do feito. -Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-.

54. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0003090-12.2011.8.16.0001-ENOEMA DE PAULA BONI x CITIBANK SA- Intime-se o interessado para que se manifeste em razão da execução do julgado. -Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, DIOGO KASUGA JUNIOR e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.

55. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0016548-96.2011.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. x JAIMERY LOPES BATISTA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor para que dê o regular prosseguimento ao feito. -Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, VANESSA PALUDZYSZYN, RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT e WILSON KREDENS DA PAZ-.

56. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0016803-54.2011.8.16.0001-ORLANDO KLEINA x GIOVANA APARECIDA DA SILVA- Em conformidade com a portaria nº 02/2014, fica deferido o pedido da parte autora acerca da suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e VALDIR JULIO ULBRICH-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0019947-36.2011.8.16.0001-MARCOS DE ALMEIDA TAVARES e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Cumpra-se o disposto no item "3" e seguintes da decisão de fl. 194. -Advs. RAPHAEL GIULIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, ROSELI EMILIANO COSTA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

58. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0025795-04.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JUVENIR LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS- Esclareça o autor quais os pedidos pretende que sejam analisados, os de fls. 85 ou 86/89. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE, WANDERLEY SANTOS BRASIL, ADRIANA DA SILVA SANTOS, ALESSANDRA FERREIRA ZUCA e AMANDA DE LIMA UMBELINO GOMES-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032180-65.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADO x AVELINO CUNHA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI-.

60. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0033830-50.2011.8.16.0001-JOAO CARLOS ALVES REGES x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o banco requerido para que cumpra integralmente a sentença exarada, trazendo aos autos os documentos solicitados, originais, os quais deverão ser arquivados nessa serventia. -Advs. ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

61. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0037291-30.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x PATRICIA VICENTINI- Sobre o resultado da diligência junto ao BACENJUD, diga o exequente. Havendo necessidade, desde já defiro o pedido de diligência junto ao INFOJUD. A diligência junto ao RENAJUD será analisada, caso haja necessidade. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

62. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0038502-04.2011.8.16.0001-PAULO UBIRATAN FERNANDES PEREIRA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SAINT ETTIENNE-Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 288, independentemente do recolhimento de custas processuais. Considerando o resultado da diligência junto ao RENAJUD, diga o exequente. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

63. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0042289-41.2011.8.16.0001-DIRCE VARPECHOWSKI DA SILVA AZEVEDO x UNIMED - SOCIEDADE

COOPERATIVAS DE MEDICOS-Manifeste-seo requerido acerca do petítório de fl. 388/389, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0045684-41.2011.8.16.0001-METALURGICA IMPERIAL MIRASSOL LTDA x CONSTRUTORA VELOSO LTDA- Defiro a suspensão por 01 ano. Aguarde-se no arquivo provisório. -Adv. SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS, CAROLINA COVIZI COSTA MARTINS, DIONES SANTOS CAMPOS e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-.

65. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0046634-50.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASILL MULTICARTEIRA x THIAGO JOSUE RISKOVESKI- A diligência já foi realizada pelo juízo. Ademais, reperto-me ao despacho de fls. 65-verso. -Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO-.

66. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0047762-08.2011.8.16.0001-WALDIR TISQUE x BANCO BANESTADO S/A e outro- Arquivem-se. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048317-25.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x JEASTEEC INFORMATICA LTDA e outros- Tendo em vista a certidão de fls. 37-v, intime-se a parte interessada para que efetue o pagamento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0049350-50.2011.8.16.0001-REINALDO BORGES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Designado o dia 18/12/2014, as 13:30 horas, na Avenida sete de setembro, 4848, cj. 1603, Batel, Curitiba/PR para a realização da perícia médica. -Adv. BARBARA BUASSI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

69. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0063291-67.2011.8.16.0001-BANCO SOFISA S/A x LUIZ RICARDO RAIMUNDO- Reporto-me ao despacho de fl. 64, vez que até o presente momento sequer foi juntado aos autos o aludido acordo. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

70. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0067188-06.2011.8.16.0001-SANDRA CRISTINA DA SILVA ROSA x BANCO BMG S/A- Manifeste-se o requerente acerca o prosseguimento do feito no prazo de 05(cinco) dias. -Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e VERONICA NONATO CAVALLARI-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011247-37.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x ALMEJI PRESTADORA S. A.A.C LTDA e outro-Defiro o pedido retro, ante a existência de endereços nos autos não diligenciado pelo exequente (fls. 66). Manifestese o exequente sobre o prosseguimento do feito em cinco dias -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012139-43.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PHOSPHORU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME e outro-Intime-se o executado e dê-se ciência às respectivas instituições financeiras. -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013720-93.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x RULU IDEALBRASIL C. SEGURO LTDA e outro-Defiro a suspensão do feito conforme pleiteado às fls. retro. -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e ALANA DE BASTOS MADER-.

74. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-0015787-31.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x ALEXANDRE CARDOSO MAIA e outro- Defiro o pedido de fls. 101, suspendo assim o presente feito pelo prazo de trinta dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JAQUELINE ZAMBOM-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019030-80.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x UZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INFANTIS E PERFUMARIA LTDA e outro- Homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo entabulado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas dele constantes, julgando o presente feito extinto - art. 794, I CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma acordada entre as partes. Levantem-se eventuais constrições judiciais havidas nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, após cumpridas todas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado o Paraná, arquivem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

76. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0019614-50.2012.8.16.0001-RENE CARLOS MORAS JUNIOR x BANCO SANTANDER S/A-Expeça-se novo alvará em favor do requerido, devendo este, atentar-se quanto o prazo para levantamento dos valores. -Adv. PATRICIA FREYER e GUSTAVO DAL BOSCO-.

77. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0021824-74.2012.8.16.0001-MARILENE DOS SANTOS e outro x HYNOVE ODONTOLOGIA PARANA LTDA-Manifeste-se a autora quanto o interesse na execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF e LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO-.

78. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0025497-75.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PERCIO JOSE GOMES- Intime-se o exequente para que realize o pagamento das custas da nova fase, salvo se beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e RICARDO GIOVANETTI-.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025562-70.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE EMBALAGENS M & M LTDA-ME e outro- A parte interessada para que antecipe as custas de expedição de carta precatório e ofícios, conforme requerido em petição retro. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e LINDSAY LAGINESTRA-.

80. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0029378-60.2012.8.16.0001-CAPRI PROMOCOES E EVENTOS LTDA x ANDRE BATISTA PAZDZIORA- Em conformidade com a portaria nº 02/2014, deste Juízo, intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito do prosseguimento do feito. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e MAITE CAROLINA MOREIRA ESPINOLA-.

81. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0034997-68.2012.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEBASTIAO GONCALVES COELHO FILHO- ME- Manifestem-se as partes quanto os documentos retro juntados. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO, TIAGO GODOY ZANICOTTI e TIAGO NUNES E SILVA-.

82. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMARIO-0036368-67.2012.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAGUAI x MARITIMA SEGUROS S/A-Intime-se o Autor para se manifestar acerca do depósito de fls. 230/235. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0037977-85.2012.8.16.0001-ZELIA TAMANINI x JNS CORRETORA DE IMOVEIS e outro- Defiro o pedido retro, suspendendo assim o presente feito pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, para que o requerente se manifeste quanto ao regular prosseguimento do feito. -Adv. ALOISIO STUEPP e LEONARDO JOAQUIM ALBANO-.

84. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0038566-77.2012.8.16.0001-RONALDO DA ROZA x BANCO PANAMERICANO SA-Sobre o pedido retro, manifeste-se o requerido. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0040838-44.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x NEXT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME e outro- Com o recolhimento das custas, expeça-se carta precatória, conforme requerido em petítório retro. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e HERICA PAULA FERNANDES-.

CURITIBA, 30/10/2014

NEUZA MARIA CARMEZINI

3ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR**

RELACAO N. 188/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAUTO PINTO DA SILVA 00081 020501/2011
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00019 000024/2006
 ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA 00009 000857/2002
 ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 00009 000857/2002
 ADRIANA TITENIS 00062 001803/2009
 ADRIANO HENRIQUE GOHR 00035 001267/2007
 ADRIANO LOZZI DA COSTA 00041 000709/2008
 ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI 00086 050410/2011
 ADYR RAITANI JUNIOR 00043 000994/2008
 ALBERTO RODRIGUES ALVES 00062 001803/2009
 ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ 00021 000803/2006
 ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 00042 000954/2008
 ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA 00037 000314/2008
 ALESSANDRO DULEBA 00012 001440/2002
 ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA 00059 001267/2009
 ALEXANDRE DALLA VECCHIA 00036 000190/2008
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 00059 001267/2009
 ALEXANDRE N. FERRAZ 00099 048113/2012
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00053 000848/2009
 00061 001674/2009
 ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA 00009 000857/2002
 ALINE CRISTINA COLETO 00017 001247/2005
 ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO 00040 000680/2008
 ALVARO NEY MACHADO 00060 001314/2009
 AMANDA FERREIRA SILVEIRA 00097 033696/2012
 AMERICO D AMBROSIO JUNIOR 00021 000803/2006
 AMILTON FERREIRA DA SILVA 00068 015363/2010
 AMIN ABILL RUSS NETO 00027 000971/2007
 ANA CARLA PAIVA VICENCIO 00018 001314/2005
 ANA CAROLINA KROEFF 00043 000994/2008
 ANA CAROLINE NORONHA GONCALVES OKAZAKI 00075 042715/2010
 ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA 00050 000222/2009
 ANA LUCIA CABEL LIMA 00084 046818/2011
 ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 00062 001803/2009
 ANA LUCIA MATEUS 00056 001122/2009
 ANA MANSO SAYAO COMEGNO 00009 000857/2002
 ANA MYRTHES ESTEVAM DA SILVEIRA 00077 059977/2010
 ANA PAULA LARA 00027 000971/2007
 ANA PAULA MAGALHAES 00019 000024/2006
 ANA PAULA PROVESI DA SILVA 00043 000994/2008
 ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00077 059977/2010
 ANALICE MARQUART 00066 000791/2010
 ANDERS FRANK SCHATTENBERG 00041 000709/2008
 ANDERSON DE AZEVEDO 00075 042715/2010
 ANDERSON DOS SANTOS CASTRO 00007 000487/2000
 ANDRE ABREU DE SOUZA 00095 025240/2012
 ANDRE COLETO DRUSZCZ 00017 001247/2005
 ANDRE FELIPE CAETANO 00078 071732/2010
 ANDRE FONTANA FRANÇA 00095 025240/2012
 ANDRE LUIZ CALVO 00089 063091/2011
 ANDREA COSTA MARI 00041 000709/2008
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00089 063091/2011
 ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA 00046 001255/2008
 ANDREA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA 00040 000680/2008
 ANDREA DOMINGUES FAVARIM 00095 025240/2012
 ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408 00085 047215/2011
 ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM 00021 000803/2006
 ANDREIA MARINA LATREILLE 00034 001240/2007
 ANDRESSA CAROLINA S. GOULART 00037 000314/2008
 ANDREZA CRISTINA STONOGA 00066 000791/2010
 ANDREZA SIMIÃO EDELING 00068 015363/2010
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00035 001267/2007
 ANNA CAROLINA DE BARROS 00022 001155/2006
 ANNE CAROLINE WENDKER 00039 000415/2008
 ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00070 030444/2010
 ANTONIO CARLOS EFING 00007 000487/2000
 ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JR 00038 000327/2008
 ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO 00021 000803/2006
 ANTONIO NUNES NETO 00057 001243/2009
 ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA 00052 000837/2009
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00095 025240/2012
 ARTHUR SABINO DAMASCENO 00003 000915/1998
 00056 001122/2009
 ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. 00021 000803/2006
 AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA 00012 001440/2002
 BEATRIZ ROMAN GUEDES 00096 030685/2012
 BENOIT SCANDELARI BUSSMANN 00063 001886/2009
 BRENO GIAMBERARDINO RIGONI 00036 000190/2008
 CAMILA ALVES MUNHOZ 00070 030444/2010
 CAMILA CORDEIRO DOS SANTOS 00056 001122/2009
 CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GOD 00016 000865/2005
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00020 000597/2006
 00042 000954/2008
 00055 001006/2009
 00091 006081/2012
 CARLA PASSOS MELHADO 00077 059977/2010
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 00042 000954/2008
 CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00060 001314/2009
 CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR 00062 001803/2009
 CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00076 056086/2010
 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO 00017 001247/2005
 CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00024 000631/2007
 CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA 00045 001224/2008
 CARLOS WERZEL 00042 000954/2008
 CAROLINA MARTINS PEDROL 00078 071732/2010
 CAROLINE STURMER CORREA 00062 001803/2009
 CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA 00009 000857/2002
 00042 000954/2008
 CELI GABRIEL FERREIRA 00016 000865/2005
 CELSO MARCON 00077 059977/2010
 CELSO MOZART SALDANHA JR 00030 001157/2007
 CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI 00068 015363/2010
 CESAR AUGUSTO TERRA 00064 002021/2009
 CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO 00016 000865/2005
 CLAUDIA E.C. VAN HEESEWIJK 00003 000915/1998
 CLAUDIA MONTARDO RIGONI 00003 000915/1998
 00056 001122/2009
 CLAUDIA SUSANA HANEL 00006 000459/2000
 CLAUDIO MARIANI BERTI 00060 001314/2009
 CRISTIAN MIGUEL 00091 006081/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00020 000597/2006
 00091 006081/2012
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ 00042 000954/2008
 00055 001006/2009
 CRISTIANE VIEIRA DO N. SALVATICO 00053 000848/2009
 CRYSTIANE LINHARES 00047 001259/2008
 CÉSAR AUGUSTO TERRA 00018 001314/2005
 DANIEL BARBOSA MAIA 00009 000857/2002
 00042 000954/2008
 DANIEL FERNANDO PASTRE 00020 000597/2006
 DANIEL HACHEM 00005 001243/1999
 00080 007286/2011
 DANIEL HENNING 00021 000803/2006
 DANIEL PESSOA MADER 00098 041939/2012
 DANIELA CRAVO JACOBOWICZ 00022 001155/2006
 DANIELE DE BONA 00033 001223/2007
 00076 056086/2010
 DANIELE DIAS DOS REIS 00013 000037/2004
 DANIELE FERNANDA SANSON LENZI 00046 001255/2008
 DANIELLE CORRALES MARTINS DE OLIVEI 00022 001155/2006
 DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH 00037 000314/2008
 DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT 00013 000037/2004
 DAYANA LUCIA MACHADO 00085 047215/2011
 DEIVIS MARCON ANTUNES 00022 001155/2006
 DENI CRISPIN CORREA JR.-OAB38194/PR 00036 000190/2008
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00007 000487/2000
 DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 00051 000415/2009
 DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR 00086 050410/2011
 DIDIO MAURO MARCHESINI 00093 018146/2012
 DIMITRY DA SILVA OPPA 00043 000994/2008
 DIOGO CHEDID 00036 000190/2008
 DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR 00046 001255/2008
 DÉRIK RENAN FRANCISCO 00078 071732/2010
 EDGAR LENZI OAB/PR 28.579 00046 001255/2008
 EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO 00015 000288/2005
 00040 000680/2008
 EDSON LUIZ NUNES 00026 000912/2007
 EDUARDO DE CASTRO CAPANEMA 00082 022379/2011
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00085 047215/2011
 EDUARDO LUIZ BROCK 00087 058093/2011
 EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00033 001223/2007
 EDUARDO NOGARA 00004 000881/1999
 ELISABETH NASS ANDERLE 00068 015363/2010
 ELISABETH REGINA VENANCIO 00062 001803/2009
 ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA 00004 000881/1999
 ELIZABETH ALVES DE SOUZA 00021 000803/2006
 ELVIO RENATO SEVERO 00023 000428/2007
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00010 001056/2002
 00044 001217/2008
 EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00086 050410/2011
 EMERSON CORAZZA DA CRUZ 00070 030444/2010
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00091 006081/2012
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00011 001223/2002
 EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO 00069 023463/2010
 ENIO CORREA MARANHÃO 00028 001047/2007
 ENRICA MORPURGO 00021 000803/2006
 ENRICO MATTANA CAROLLO 00032 001216/2007
 ERITON FRANCISCO PANTA DE OLIVEIRA 00086 050410/2011
 ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORG 00082 022379/2011
 EROS GRADOWSKI JUNIOR 00051 000415/2009
 ESTELA MARI DE MIRANDA 00073 034975/2010
 ESTHER BORGES THIELE 00056 001122/2009
 EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS 00049 000068/2009
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00092 009737/2012
 FABIO FORTI 00043 000994/2008
 FABIO LUIS DE LIMA 00015 000288/2005
 FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA 00016 000865/2005
 FABIO SILVEIRA ROCHA 00054 000966/2009
 FABIOLA CAMISAO 00082 022379/2011
 FABIOLA GASPAROTO GARCIA 00053 000848/2009
 FABRICIO PASSOS AZEVEDO 00003 000915/1998
 FATIMA MIKUSKA 00084 046818/2011
 FELIPE HASSON 00062 001803/2009
 FELIPE LIMA GUEDES 00011 001223/2002
 FELIPE SA FERREIRA 00053 000848/2009
 00061 001674/2009
 FELIPE SKRABA 00068 015363/2010
 FERNANDA ELIZA DA SILVA OPPA 00043 000994/2008
 FERNANDA REGINA VILAS BOAS 00067 000908/2010
 FERNANDA ZANICOTTI LEITE 00024 000631/2007
 FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS 00038 000327/2008
 FERNANDO BOTTO LAMOGLIA OAB 29202 00004 000881/1999
 FERNANDO CESAR SPRADA 00061 001674/2009
 FERNANDO JOSÉ GASPAR 00033 001223/2007

00076 056086/2010
 FERNANDO LUZ PEREIRA 00033 001223/2007
 FERNANDO VALENTE COSTA CURTA 00077 059977/2010
 FILIPE ALVES DA MOTA 00057 001243/2009
 FIORAVANTE BUCH NETO 00070 030444/2010
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 00011 001223/2002
 FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA 00017 001247/2005
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00016 000865/2005
 00055 001006/2009
 FLAVIO PENTEADI GEROMINI 00003 000915/1998
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00056 001122/2009
 FRANCIELE MARIA GEMIN 00062 001803/2009
 FREDERICO REINA COUTINHO 00057 001243/2009
 GABRIEL DA SILVA RIBAS 00098 041939/2012
 GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES 00003 000915/1998
 00056 001122/2009
 GABRIELA GONZAGA MOREIRA 00011 001223/2002
 GENY GUEDES DE QUEIROZ VAN ERVEN 00068 015363/2010
 GEORGE DE LUCCA TRAVERSO 00086 050410/2011
 GERMANO LAERTES NEVES 00068 015363/2010
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00003 000915/1998
 GIANMARCO COSTABEBER 00062 001803/2009
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00020 000597/2006
 00091 006081/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00018 001314/2005
 00064 002021/2009
 GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS 00086 050410/2011
 GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL 00082 022379/2011
 GIOVANI ZORZI RIBAS 00017 001247/2005
 GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO 00048 001557/2008
 GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 00095 025240/2012
 GLAUCO JOSE RODRIGUES 00019 000024/2006
 GONCALO MARINS FARFUD OAB 36772 00038 000327/2008
 GUILHERME BABORA DO CARVALHAL 00009 000857/2002
 GUILHERME DE SALLES GONCALVES 00017 001247/2005
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 00012 001440/2002
 GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 00063 001886/2009
 GUSTAVO PAES RABELLO 00009 000857/2002
 GUSTAVO VERISSIMO LEITE 00091 006081/2012
 HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO 00046 001255/2008
 HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00045 001224/2008
 HELOISA GONCALVES DA SILVA 00060 001314/2009
 HELOISA GONÇALVES ROCHA 00089 063091/2011
 HELTON KRAMER LUSTOZA 00046 001255/2008
 HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 00096 030685/2012
 HENRIQUE DOS SANTOS ALVES 00016 000865/2005
 HENRIQUE FREIRE DE OLIVEIRA SOUZA 00068 015363/2010
 HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO 00002 000519/1994
 HILANA RIBEIRO DRUMMOND BORGES 00087 058093/2011
 HUGO RAITANI 00043 000994/2008
 HÉRICA PAULA FERNANDES 00090 067215/2011
 IBERE LORDELO 00021 000803/2006
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 00009 000857/2002
 00042 000954/2008
 ILANA GUILGEN 00037 000314/2008
 ILDO ALEXANDRE DA SILVA 00056 001122/2009
 INGRID DE MATTOS 00094 023345/2012
 00094 023345/2012
 IONEIA ILDA VERONEZE 00047 001259/2008
 IRINEU GALESKI JUNIOR 00037 000314/2008
 ISRAEL LIUTTI 00078 071732/2010
 ITALO TANAKA JUNIOR 00038 000327/2008
 IVAIR JUNGLOS 00014 000215/2005
 IVO PEREIRA 00061 001674/2009
 IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA 00004 000881/1999
 IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO 00039 000415/2008
 IZAEEL SKOWRONSKI 00035 001267/2007
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00003 000915/1998
 JANAINA ROVARIS 00095 025240/2012
 JANETE ILIBRANTE 00069 023463/2010
 JAQUELINE SCOTÁ STEIN 00003 000915/1998
 00056 001122/2009
 JAQUELINE ZAMBON 00018 001314/2005
 JEAN CARLOS SIQUEIRA KASPRZAK 00035 001267/2007
 JEAN CESAR XAVIER 00082 022379/2011
 JEAN RICARDO NICOLÓDI 00033 001223/2007
 JIVAGO KLEIN GARCIA 00068 015363/2010
 JOAB QUIULI FERREIRA 00035 001267/2007
 JOAO ALBERTO NIECKARS 00062 001803/2009
 JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA 00041 000709/2008
 JOAO ANTONIO GASPAS 00070 030444/2010
 JOAO BATISTA VALIM 00055 001006/2009
 JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK 00058 001245/2009
 JOAO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK 00045 001224/2008
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00056 001122/2009
 00090 067215/2011
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00018 001314/2005
 00064 002021/2009
 JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA 00040 000680/2008
 JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO 00068 015363/2010
 JONATHAN ALAN WILLERDING 00048 001557/2008
 JORGE JOSE JUSTI WASZAK 00003 000915/1998
 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA 00021 000803/2006
 JOSE ELI SALAMACHA 00042 000954/2008
 JOSE FELIZ GAMA 00021 000803/2006
 JOSE GUILHERME DUARTE SILVA 00007 000487/2000
 JOSE HERIBERTO MICHELETO 00068 015363/2010
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 00096 030685/2012
 JOSE NAZARENO GOULART 00037 000314/2008

JOSE PAULO GRANERO PEREIRA 00006 000459/2000
 JOSIANE FRUET BETTINI LUPION 00010 001056/2002
 00014 000215/2005
 00023 000428/2007
 JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO 00062 001803/2009
 JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS 00007 000487/2000
 JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR 00080 007286/2011
 JULIANA LOPES TURIN 00048 001557/2008
 JULIANA MARA DA SILVA 00003 000915/1998
 00056 001122/2009
 JULIANA WAGNER 00046 001255/2008
 JULIANE FEITOSA SANCHES 00003 000915/1998
 JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA 00083 039955/2011
 JULIO ASSIS GEHLEN 00041 000709/2008
 JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA 00082 022379/2011
 JUNOT GEOVANI KRASST DE ABREU HOROKOSKI 00078 071732/2010
 JUSCELINO CLAYTON CASTARDO 00020 000597/2006
 JUSSARA GRANDO ALLAGE 00030 001157/2007
 KAIO MURILO SILVA MARTINS 00068 015363/2010
 KALIANDRA MARTINS SKROBOT 00034 001240/2007
 KALIL JORGE ABOUD 00049 000068/2009
 KARINE PEREIRA 00062 001803/2009
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00074 040994/2010
 KARLA MARIA RUIZ MERINO DE BORBA 00059 001267/2009
 KELLY DE SOUZA PADILHA 00006 000459/2000
 KLAUS SCHNITZLER 00076 056086/2010
 LAIS VANHAZEBROUK 00062 001803/2009
 LARISSA LEMANSKI DE PAIVA 00037 000314/2008
 LASLINE MONTE WOLSKI SCHOLZE 00003 000915/1998
 LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE 00053 000848/2009
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00088 061731/2011
 LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO 00072 034431/2010
 LEA MARIA RAMOS DA ROSA 00062 001803/2009
 LEANDRO GALLI 00065 002345/2009
 LEDIANE DA SILVA REIS 00029 001064/2007
 LEILA MARCIA MACIEL NEVES 00082 022379/2011
 LEILA MARIA BARANHUK 00015 000288/2005
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 00088 061731/2011
 LEONARDO HENRIQUE BABY CARNEIRO DA SILVA 00086 050410/2011
 LEONARDO XAVIER ROUSSENG 00053 000848/2009
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 00027 000971/2007
 00031 001197/2007
 LEOPOLDO PIZZOLATO 00008 001540/2001
 LIANA DOS SANTOS BARBOSA 00013 000037/2004
 LIBIAMAR DE SOUZA 00097 033696/2012
 LIDIANA VAZ RIBOVISKI 00085 047215/2011
 LIDIANE RUFATTO 00070 030444/2010
 LINDSAY LAGINESTRA 00056 001122/2009
 00090 067215/2011
 LIRIA SILVANA VIEIRA 00081 020501/2011
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00019 000024/2006
 00054 000966/2009
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00076 056086/2010
 LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO 00045 001224/2008
 LORENA NASCIMENTO GLOCK 00062 001803/2009
 LUCAS GUILHERME LESSA 00082 022379/2011
 LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIR 00022 001155/2006
 LUCIANA BERRO 00009 000857/2002
 LUCIANA BERRO COSTA KANNENBERG 00006 000459/2000
 LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO 00077 059977/2010
 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 00015 000288/2005
 LUCIANO ANGHINONI 00003 000915/1998
 00056 001122/2009
 LUCIANO DE LIMA 00015 000288/2005
 00040 000680/2008
 LUIS ANTONIO MONTEIRO PACHECO 00021 000803/2006
 LUIS CARLOS DE SOUSA 00075 042715/2010
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 00018 001314/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00080 007286/2011
 00095 025240/2012
 LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT 00068 015363/2010
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA 00095 025240/2012
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 00011 001223/2002
 LUIZ ANTONIO FILIPPELLI 00062 001803/2009
 LUIZ ANTONIO ORMIANIN 00067 000908/2010
 LUIZ ANTONIO SORIANO 00021 000803/2006
 LUIZ ARMANDO CAMISAO 00082 022379/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00089 063091/2011
 LUIZ FERNANDO COMEGNO 00009 000857/2002
 LUIZ FERNANDO FERRAZ REZENDE 00021 000803/2006
 LUIZ FERNANDO LIPINSKI 00002 000519/1994
 LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES 00068 015363/2010
 LUIZ GABRIEL P. CERCAL 00006 000459/2000
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 00029 001064/2007
 LUIZ GUSTAVO BARON 00028 001047/2007
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00003 000915/1998
 00056 001122/2009
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 00088 061731/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00049 000068/2009
 00092 009737/2012
 LUIZA CABEL CORTELETTI 00084 046818/2011
 MACAZUMI FURTADO NIWA 00078 071732/2010
 MAICON GUEDES 00052 000837/2009
 MANOEL ANTONIO BRUNO NETO 00082 022379/2011
 MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL 00062 001803/2009
 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00016 000865/2005
 MARCELO CRESTANI RUBEL 00092 009737/2012
 MARCELO HIRT 00062 001803/2009
 MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA 00013 000037/2004

MARCELO MUSSI CORREA 00043 000994/2008
 MARCELO RAYES 00035 001267/2007
 MARCELO TABORDA RIBAS 00003 000915/1998
 MARCIA APARECIDA JARENKO 00070 030444/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00085 047215/2011
 00094 023345/2012
 MARCIO DANIEL CORREA 00022 001155/2006
 MARCIO JOSE DE SOUZA 00013 000037/2004
 MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA 00068 015363/2010
 MARCIO RUBENS PASSOLD 00053 000848/2009
 00061 001674/2009
 MARCO ANTONIO MAIA CORREA 00018 001314/2005
 MARCO AURÉLIO DE SOUZA 00007 000487/2000
 00007 000487/2000
 MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA 00007 000487/2000
 MARCOS RENAN SALVATI 00004 000881/1999
 MARCOS VINICIUS COLTRI 00037 000314/2008
 MARCUS AURELIO LIOGI 00088 061731/2011
 MARIA ANGELA KEIKO TAIRA 00053 000848/2009
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 00090 067215/2011
 MARIA LETICIA BRUSCH 00039 000415/2008
 MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIRIS 00092 009737/2012
 MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS 00049 000068/2009
 MARIANA PIBERNAT PEREIRA DA SILVA 00086 050410/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00048 001557/2008
 MARIO DUARTE PRATES 00004 000881/1999
 MARIO HENRIQUE DA SILVEIRA 00077 059977/2010
 MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI 00043 000994/2008
 MARLON AUGUSTO COSTA 00015 000288/2005
 MARLY APARECIDA BREDA TOMASONI 00079 002270/2011
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00049 000068/2009
 MAURICIO DE JESUS TOZETTI 00025 000810/2007
 MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES 00038 000327/2008
 MICHELLE HORLE 00040 000680/2008
 MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN 00054 000966/2009
 MICHELLE SELEME LEONE 00070 030444/2010
 MIDORI LOPES MIYATA KLIM 00097 033696/2012
 MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA 00087 058093/2011
 MILENA MASLOWSKY 00027 000971/2007
 MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00020 000597/2006
 00042 000954/2008
 MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR 00009 000857/2002
 00042 000954/2008
 MILTON PINHEIRO JUNIOR 00053 000848/2009
 MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 00022 001155/2006
 MOACYR ALVARO DE SOUZA 00011 001223/2002
 MOISES BATISTA DE SOUZA 00033 001223/2007
 MOISES CANDIDO BERNARTT 00013 000037/2004
 MONICA CARARO BREMER 00056 001122/2009
 MONICA LORENZONI 00043 000994/2008
 MORIANE PORTELLA GARCIA 00003 000915/1998
 MURILO CELSO FERRI 00010 001056/2002
 00044 001217/2008
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00008 001540/2001
 NEWTON DORNELES SARATT 00083 039955/2011
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00066 000791/2010
 NORBERTO VICENTE DE CASTRO 00069 023463/2010
 ODORICO TOMASONI 00079 002270/2011
 OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 00068 015363/2010
 PATRICIA C GOBBI BATISTELA 00009 000857/2002
 PATRICIA FORSTER FRANCO SALGADO 00077 059977/2010
 PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO 00022 001155/2006
 PATRICIA MARIN DA ROCHA 00037 000314/2008
 PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL 00033 001223/2007
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00055 001006/2009
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00016 000865/2005
 00091 006081/2012
 PATRICIA VALDIVIESO 00043 000994/2008
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00022 001155/2006
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 00070 030444/2010
 PAULO JOSE CRAVO SOSTER 00059 001267/2009
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 00003 000915/1998
 00056 001122/2009
 PAULO ROBERTO BARBIERI 00027 000971/2007
 00031 001197/2007
 PAULO ROBERTO GOMES 00024 000631/2007
 PAULO SERGIO WINCKLER 00028 001047/2007
 PAULO SILAS TAPOROSKY 00071 032822/2010
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA 00040 000680/2008
 PEDRO VIEIRA CESAR 00007 000487/2000
 PERCY GORALEWSKI 00022 001155/2006
 PETERSON ZANCANELLA 00009 000857/2002
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00016 000865/2005
 00055 001006/2009
 00091 006081/2012
 PRISCILA CRIPPA DE ARAUJO VIANNA 00082 022379/2011
 PRISCILA KEI SATO 00049 000068/2009
 00092 009737/2012
 PRISCILA PERELLES 00062 001803/2009
 PRISCILLA HAEFFNER 00087 058093/2011
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 00019 000024/2006
 00054 000966/2009
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES 00096 030685/2012
 RAFAEL MARTINS BORDINHAO OAB 38.624 00038 000327/2008
 RAFAEL TADEU MACHADO 00033 001223/2007
 RAMIRO AVELLAR FONSECA 00021 000803/2006
 RANGEL DA SILVA 00009 000857/2002
 RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA 00009 000857/2002
 RAPHAEL FERREIRA MOREIRA 00021 000803/2006

RAQUEL PEREIRA BUENO 00034 001240/2007
 REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI 00025 000810/2007
 REGINALDO CELSO GUIDOLIN 00015 000288/2005
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00080 007286/2011
 REJANE MACAGNAN 00086 050410/2011
 RENATA MARINHO MARTINS 00082 022379/2011
 RENATA PACCOLA MESQUITA 00096 030685/2012
 RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO 00096 030685/2012
 RICARDO ANDRAUS 00028 001047/2007
 RICARDO BORTOLOZZI 00009 000857/2002
 RICARDO MARIANI BERTI 00094 023345/2012
 RICARDO RUH 00042 000954/2008
 RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS 00049 000068/2009
 00092 009737/2012
 ROBERTA A MARTINEZ PEREIRA FRANÇA 00017 001247/2005
 ROBERTO BACELAR PORTUGAL 00004 000881/1999
 RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO 00021 000803/2006
 RODRIGO FONTANA FRANCA 00095 025240/2012
 RODRIGO GHESTI 00053 000848/2009
 RODRIGO PEREIRA CUANO 00027 000971/2007
 RODRIGO RAUCH 00076 056086/2010
 RODRIGO RUH 00042 000954/2008
 ROGERIO POPLADE CERCAL 00006 000459/2000
 ROSALVA ROSSANE MENEHINI 00069 023463/2010
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00082 022379/2011
 ROSEANE RIESEL 00079 002270/2011
 ROSENILDA APARECIDA OZORIO 00023 000428/2007
 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG 00018 001314/2005
 RUI GHELLERE 00001 000839/1993
 RUI SANTOS DE SA 00008 001540/2001
 RUY ARCHER 00053 000848/2009
 SANDRA CALABRESE SIMAO 00062 001803/2009
 SANDRA CARRILHO FERREIRA 00073 034975/2010
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00062 001803/2009
 00097 033696/2012
 SANDRO LUIZ WERLANG 00023 000428/2007
 SELMA PACIORNIK 00062 001803/2009
 SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL 00082 022379/2011
 SERGIO MANOEL POPLADE CERCAL 00006 000459/2000
 SERGIO SCHULZE 00074 040994/2010
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO 00088 061731/2011
 SIBELE SENA CAMPELO 00082 022379/2011
 SILVANA TORMEM 00066 000791/2010
 SILVESTRE DIAS DOS REIS 00013 000037/2004
 SILVIA CARNEIRO LEAO 00058 001245/2009
 SILVIANE CASTRO 00084 046818/2011
 SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSAATI 00042 000954/2008
 SIRLEY BEATRIZ ZAMBENEDETTI 00039 000415/2008
 SOCRATES JOSE NICLEVISK 00045 001224/2008
 STEPHANIE GRADOWSKI 00051 000415/2009
 STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO 00057 001243/2009
 SUZINAIRA DE OLIVEIRA 00042 000954/2008
 TAIANA VALEJO ROCHA 00089 063091/2011
 TANARA MEDEIROS MARKOSKI 00086 050410/2011
 TATIANE MUNCINELLI 00003 000915/1998
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00049 000068/2009
 TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER 00092 009737/2012
 TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL 00016 000865/2005
 THAISSA C.DE OLIVEIRA TAQUES 00037 000314/2008
 THIAGO MAYER ALVES DA SILVA 00036 000190/2008
 THIAGO ROBERTO DE SOUZA 00097 033696/2012
 TIAGO FEDALTO 00063 001886/2009
 TOBIAS ANTONIO DE BRITO 00015 000288/2005
 TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL 00050 000222/2009
 ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00019 000024/2006
 VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES 00080 007286/2011
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00053 000848/2009
 00061 001674/2009
 VALMIR SCHUEINER MARAN 00041 000709/2008
 VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO 00060 001314/2009
 VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA 00011 001223/2002
 VICENTE BUCCHIANERI NETTO 00021 000803/2006
 VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA 00076 056086/2010
 VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 00003 000915/1998
 00056 001122/2009
 VINICIUS SECAPEN MINGATI 00096 030685/2012
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO 00072 034431/2010
 WALMOR ADAO SCHMITT NETO 00038 000327/2008
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 00018 001314/2005
 WANDELEI BRUNONI 00025 000810/2007
 WILLIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES 00009 000857/2002
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO 00046 001255/2008
 WILLIAN CLEBER ZOLANDECK 00058 001245/2009
 WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR 00067 000908/2010
 ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 00062 001803/2009
 ZULMIRA CRISTINA LEONEL 00037 000314/2008

1. INVENTARIO-839/1993-LAURO DE CASTRO BELTRAO x CORNELIA DE CASTRO BELTRAO-I Trata-se de autos de ação de inventário, no qual se verifica que, apesar de devidamente intimado por seu procurador constituído, o inventariante Lauro de Castro Beltrão deixou o prazo transcorrer sem qualquer manifestação sobre o contido no despacho de fls. 87, conforme fls. 88/91. II Ainda, intimado pessoalmente para dar andamento ao feito, o inventariante permaneceu inerte, conforme fls. 93/94. III Assim, diante do exposto, nos termos do art. 995, II do CPC, destituiu Lauro de Castro Beltrão do encargo de inventariante, e em substituição nomeou o Sr. José Luzo De Souza Fernandes como inventariante judicial, o qual deverá, no prazo de

05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários. IV Int... Curitiba, 6 de outubro de 2014 . -Adv. RUI GHELLERE-.

2. USUCAPIAO-519/1994-LOURDES MARIA DE CASTRO MARTINS e outro x ESPOLIO DE LIZANDRO PETRANSKI e outro - "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidão de fls. 396-Adv. LUIZ FERNANDO LIPINSKI e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-.

3. RESSARCIMENTO-- SUMARIO-0000241-24.1998.8.16.0001-HSBC BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x SOTYLAINÉ ANDREIA SANTOS BELLO-I - Diante do protocolamento de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome da parte requerida, conforme recibo anexo. II - Desse modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. III - Int... Curitiba, 2 de outubro de 2014 . -Adv. JORGE JOSE JUSTI WASZAK, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, FLAVIO PENTEADI GEROMINI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, CLAUDIA E.C. VAN HEESEWIJK, TATIANE MUNCINELLI, LASLINE MONTE WOLSKI SCHOLZE, ARTHUR SABINO DAMASCENO, CLAUDIA MONTARDO RIGONI, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, JULIANE FEITOSA SANCHES, MORIANE PORTELLA GARCIA, PAULO ROBERTO ANGHINONI, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e MARCELO TABORDA RIBAS-.

4. ORDINARIA-0000574-39.1999.8.16.0001-RUBENS YOSHISADA MATSUDA x LEONARDO KOBLITZ-Diante do contido no petição de fls. 372/373, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Diligências necessárias. Int... -Adv. ROBERTO BACELAR PORTUGAL, EDUARDO NOGARA, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA OAB 29202, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, MARIO DUARTE PRATES, ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA e MARCOS RENAN SALVATI-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000048-72.1999.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x NATALLI INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA e outros- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. -Adv. DANIEL HACHEM-.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000727-38.2000.8.16.0001-BANCO ITAU LEASING S/A x NERINA DOS SANTOS WALGER-I Foi protocolado pedido de bloqueio de valores no sistema Bacen Jud, conforme documento em anexo. II Transcorridas 48 horas, voltem os autos conclusos para verificação do resultado. III Intime-se. Curitiba, 16 de outubro de 2014 . -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO COSTA KANNENBERG, ROGERIO POPLADE CERCAL, LUIZ GABRIEL P. CERCAL, SERGIO MANOEL POPLADE CERCAL, KELLY DE SOUZA PADILHA e CLAUDIA SUSANA HANEL-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000779-34.2000.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x TRICIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros-1. Manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito. 2. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 5 de agosto de 2014 . -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, ANDERSON DOS SANTOS CASTRO, MARCO AURÉLIO DE SOUZA, PEDRO VIEIRA CESAR, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ANTONIO CARLOS EFING, JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS e MARCO AURÉLIO DE SOUZA-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1540/2001-CRISTINA W. PRESTES BARAN x ESPOLIO DE JOSE PINTO DOS SANTOS (REPRESENTADO POR ZENITH DOS SANTOS, SONIA REGINA PINTOS DOS SANTOS, LEDA MARIA PINTO DOS SANTOS, DENIZE MARIA PINTO DOS SANTOS , ANGELA CRISTINA PINTO DOS SANTOS)-I Expeça-se a competente carta precatória a comarca de Foz do Iguaçu-PR, objetivando a citação da herdeira Adriana Pinto dos Santos, nos termos do artigo 1057 do CPC, para, querendo, se habilitar na presente demanda, conforme se retro requer. II Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 2014 "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO-.

9. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-857/2002-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO x OMNISYSTEM DO BRASIL LTDA-1. À luz do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, no escopo de garantir celeridade processual DETERMINO à Secretária que proceda a digitalização do presente feito e sua devida inclusão no sistema eletrônico PROJUDI. Nos termos do item 2.21.9.2 do Código de Normas, deverão ser incluídas pela Secretaria as seguintes peças processuais: petição inicial, citação, contestação, sentença (e eventual acórdão), certidão de trânsito em julgado e certidão da distribuição dos autos principais e demais petições acostadas na fase de cumprimento de sentença. 1.1. Como petição inicial, deverá constar o pedido de cumprimento de sentença e o cálculo atualizado do débito. 2. Determino à Secretária, no que cabível, o cumprimento das providências determinadas pelo item 2.21.9.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, arquivando-se os autos físicos. 3. Defiro o pedido de suspensão do feito (fls.280), com esteio no art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. 4. Aguarde-se no arquivo provisório, até o impulso da parte interessada. 5. Intimações e diligências necessárias Curitiba, 25 de agosto de 2014. -Adv. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, PETERSON ZANCANELLA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, GUSTAVO PAES RABELLO, RANGEL DA SILVA, RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO COMEGNO, ANA MANSO SAYAO COMEGNO e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES-.

10. MONITORIA-1056/2002-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x TECTRATOR COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA e outro-I Foi protocolado pedido de bloqueio de valores no sistema Bacen Jud, conforme documento em anexo. II Transcorridas 48 horas, voltem os autos conclusos para verificação do resultado. III Intime-se. Curitiba, 16 de outubro de 2014 . -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

11. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0001057-64.2002.8.16.0001-ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x HAROLDO CESAR NATER- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FELIPE LIMA GUEDES, GABRIELA GONZAGA MOREIRA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000456-58.2002.8.16.0001-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA - ME e outro-***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ALESSANDRO DULEBA-.

13. COBRANCA DE HONORARIOS-SUM-0003605-91.2004.8.16.0001-DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e outro x LAZARO VALENTIM BORGES-I Sobre as petições de fls. 307/319, intime-se as partes para manifestação no prazo de cinco dias. II Intime-se. Curitiba, 16 de outubro de 2014 . -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, MARCIO JOSE DE SOUZA, LIANA DOS SANTOS BARBOSA, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e MOISES CANDIDO BERNARTT-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002071-78.2005.8.16.0001-NALVA CRISTINA MACHADO x MARIA SONIA DE SOUZA-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, foi bloqueada quantia insuficiente em conta de titularidade da parte executada, pelo que promovi, ao mesmo tempo, seu desbloqueio. II Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente. III Int.. Curitiba, 6 de outubro de 2014 . -Adv. IVAIR JUNGLOS e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

15. INDENIZACAO - ORDINARIO-288/2005-LUCIO LEANDRO MOROSKI DOS REIS x HANSTUR TRANSPORTES e outro-I Não obstante a certidão retro, verifica-se que os pagamentos realizados pelo representante legal certamente que foram em favor da pessoa jurídica, uma vez que o réu, pessoa física, foi formalmente excluído da relação processual, conforme se observa da sentença proferida neste feito. II - Outrossim, não há qualquer óbice de que um terceiro efetue o pagamento de uma dívida e, se for de seu interesse, se subroge na condição de credor. Sendo assim, os pagamentos constantes dos autos, são considerados em prol da empresa devedora. III No mais, livre-se auto de penhora do valor depositado às fls. 655. IV Após, intime-se o exequente/impugnado, a manifestar-se acerca da impugnação oferecida às fls. 649/654, no prazo legal. V Int... Curitiba, 16 de outubro de 2014. -Adv. LUCIANO DE LIMA, EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO, FABIO LUIS DE LIMA, LEILA MARIA BARANHUK, MARLON AUGUSTO COSTA, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, TOBIAS ANTONIO DE BRITO e REGINALDO CELSO GUIDOLIN-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-0005747-34.2005.8.16.0001-RENATO VICARI MEDEIROS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE-I Face o contido na certidão de fls. 414, encaminhem-se os presentes autos ao contador do Juízo, para elaboração do cálculo das custas processuais, inclusive referente a impugnação ao cumprimento de sentença. II Após, intime-se o impugnante para pagamento, conforme constou na decisão de fls. 369/370. III Int... Curitiba, 6 de outubro de 2014 . -Adv. TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL, CELI GABRIEL FERREIRA, CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO, FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GODOL-.

17. OBRIGACAO DE FAZER-0001396-18.2005.8.16.0001-MARLI DO ROCIO CORLETO e outro x LATINO AMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. -Adv. ROBERTA A MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, ANDRE COLETO DRUSZCZ, ALINE CRISTINA COLETO, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO e GIOVANI ZORZI RIBAS-.

18. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-1314/2005-MARCO ANTONIO MAIA CORREA e outro x BANCO ITAU S/A CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO-I Da análise dos autos, verifica-se que há valores depositados nos autos e que são suficientes para o pagamento das custas processuais cotadas às fls. 650. II Assim, sem prejuízo da determinação lançada no item III de fls.677, em não havendo insurgência da partes interessadas, levante-se, em favor do Sr. Escrivão o valor das custas a ele devida, conforme constou no cálculo de fls. 650. III Diligências necessárias. Curitiba, 21 de outubro de 2014 . -Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, MARCO ANTONIO MAIA CORREA, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBON e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

19. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001238-26.2006.8.16.0001-ADILSON DE CASTRO JUNIOR e outro x SOC.COOP.SERV.MEDICOS HOSP.CTBA LTDA.- UNIMED CTBA-I Diante da concordância da parte autora acerca do cálculo realizado pela Contadoria do Juízo, e da não manifestação do réu sobre o mesmo, homologo a conta apresentada às fls. 922/925. II - Intime-se o executado, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para que efetue o pagamento do débito, conforme

requerimento e cálculo atualizado de fls. 922/925, no prazo de 15 dias, sob pena de, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. III - Inaplicável, neste momento, a multa de 10% em caso de não pagamento do débito, na medida em que se trata de execução provisória, uma vez que consta pendente de decisão agravada de instrumento perante o STJ. IV Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014 -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e GLAUCO JOSE RODRIGUES-.

20. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0002791-11.2006.8.16.0001-TERESA HIROCO BANCHO x BANCO ITAU S/A (PÇA)-1. À luz do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, no escopo de garantir celeridade processual, determino que o pedido de liquidação de sentença tramite pelo sistema Projudi. 2. Assim, proceda a secretaria a digitalização das seguintes peças: certidão de distribuição de ação, petição inicial, procuração, citação, contestação, sentença (e eventual acórdão), certidão de trânsito em julgado. 2.1. Como petição inicial, deverá constar o pedido de liquidação de sentença por arbitramento. 3. Intimem-se os procuradores da inclusão, assim como a procederem o cadastro junto ao referido sistema, caso não possua. 4. Arquivem-se o feito físico em arquivo próprio à disposição das partes para eventuais consultas as peças nele juntadas, independente de recolhimento de quaisquer taxa. 5. Diante da ausência de manifestação das partes, desde logo homologo os honorários periciais requeridos pelo expert (fls. 492-v). 6. Intimem-se as partes para o pagamento do perito. 7. Intimem-se o perito para iniciar os trabalhos. 8. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 12 de setembro de 2014. -Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

21. EXECUCAO DE HONORARIOS-0001449-62.2006.8.16.0001-ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM x JOSE APARECIDO SILVA-I Sobre o petitorio de fls. 194/196, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal. II Int... Curitiba, 2 de outubro de 2014 . -Advs. ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR., ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO, RAMIRO AVELLAR FONSECA, ELIZABETH ALVES DE SOUZA, JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA, LUIZ ANTONIO SORIANO, JOSE FELIZ GAMA, RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO, AMERICO D AMBROSIO JUNIOR, VICENTE BUCCHIANERI NETTO, LUIS ANTONIO MONTEIRO PACHECO, RAPHAEL FERREIRA MOREIRA, IBERE LORDELO, ENRICA MORPURGO, LUIZ FERNANDO FERRAZ REZENDE, ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e DANIEL HENNING-.

22. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0003838-20.2006.8.16.0001-JULIANA DOTTI x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO- Ficam às partes intimadas acerca da realização da perícia que fora designada para o dia 19/11/2014 às 11:00 horas, na AV. Candido de Abreu, nº 427 - sala 506 - A (5º andar) Centro Cívico Curitiba / Pr." -Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, DANIELA CRAVO JACOBOWICZ, ANNA CAROLINA DE BARROS, DANIELLE CORRALES MARTINS DE OLIVEI, DEIVIS MARCON ANTUNES, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIR, MARCIO DANIEL CORREA, PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e PERCY GORALEWSKI-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-428/2007-DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL x SILVIA & WELTER DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS LTDA-I - Sobre a consulta realizada junto aos sistemas Renajud e Infojud, manifeste-se o exequente, no prazo legal. II Int... Curitiba, 3 de outubro de 2014 . -Advs. SANDRO LUIZ WERLANG, ROSENILDA APARECIDA OZORIO, ELVIO RENATO SEVERO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

24. COBRANÇA - SUMÁRIA-0007001-71.2007.8.16.0001-MARCIO YASSUO ICHIKAWA x HSBC BANK BRASIL S/A (R.XV/CTBA)-1. Intime-se o exequente pessoalmente para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. 2. Transcorrido prazo sem manifestação, retorne para análise do pedido de fl. 285. 3. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 9 de outubro de 2014. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, FERNANDA ZANICOTTI LEITE e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET-.

25. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA (SUM)-0002196-75.2007.8.16.0001-HAROLDO PEREIRA DA SILVA x MARIA APARECIDA BROCH CORDEIRO e outros-I Sobre o petitorio e depósito de fls. 219/220, manifeste-se o exequente, informando se com referido depósito declara cumprida a obrigação. II Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. III Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2014 -Advs. MAURICIO DE JESUS TOZETTI, REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI e WANDELEI BRUNONI-.

26. COBRANÇA - SUMÁRIA-0001044-89.2007.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICO PORTO PAC FICO x JOSE FELIPE GASPARIIN-Homologo para que surta os devidos efeitos legais o calculo de custas de fls., 169, destes autos sob nº 912/2007, de AÇÃO DE COBRANÇA, em que é requerente CONDOMINIO PORTO PACIFICO e requerido JOSE FELIPE GASPARIIN. Faculto aos Senhores serventuários a execução das mesmas. Promovam-se as baixas e anotações necessarias e arquivem-se os autos -Adv. EDSON LUIZ NUNES-.

27. DECLARATORIA-0000813-62.2007.8.16.0001-GUILME IMOVEIS LTDA. e outro x BANCO ITAU S.A. e outro-I Intime-se o exequente para informar o andamento que pretende dar ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, independentemente de nova intimação. II Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014 -Advs. ANA PAULA LARA, MILENA MASLOWSKY, AMIN ABILL RUSS NETO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e RODRIGO PEREIRA CUANO-.

28. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0000145-91.2007.8.16.0001-IRENI SILVA x NOROESTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPADA ES LTD e outros-I Foi protocolado pedido de bloqueio de valores no sistema Bacen Jud, conforme

documento em anexo. II Transcorridas 48 horas, voltem os autos conclusos para verificação do resultado. III Intime-se. Curitiba, 16 de outubro de 2014 . -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON e ENIO CORREA MARANHÃO-.

29. INDENIZACAO POR DANOS-1064/2007-EDUARDO NOVACKI e outros x GOL TRANSPORTES AEREOS S/A- Ciencias as partes sobre o termo de levantamento de caucao de fls. 390.-Advs. LEDIANE DA SILVA REIS e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-.

30. COBRANÇA - SUMÁRIA-0009730-70.2007.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO FLORAGE x RUBENS SODRE DE MACEDO-1. Inicialmente, no que se refere às alegações de fls. 483/487, ressalta-se que é dever do juízo viabilizar a conciliação entre as partes, não podendo abster-se de homologar acordo firmado, desde que em conformidade com os requisitos legais. Entretanto, saliente-se que legítima a manifestação dos patronos do requerente às fls. 483/487, devendo, contudo, buscarem o que lhes é devido em vias próprias, sendo o caso. 2. No mais, intime-se pessoalmente a parte requerida para que promova a regularização processual da herdeira PERLA DE SODRÉ MACEDO, ou, alternativamente, reconhecer firma da assinatura da herdeira aposta no documento de fls. 474/478, sob pena de prosseguimento do feito conforme requerido às fls. 483/487. 3. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 9 de outubro de 2014. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. JUSSARA GRANDO ALLAGE e CELSO MOZART SALDANHA JR-.

31. EXECUCAO HIPOTECARIA-0007352-44.2007.8.16.0001-BANCO ITAU S/A (PÇA) x RAIMUNDA DE LIMA MAIA e outro- "Manifeste-se o interessado acerca do contido na certidão de fls. 105-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e GILBERTO BORGES DE SILVA-.

32. INVENTARIO-1216/2007-VALDIRENE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA x ADAIR VAROA DE SOUZA (ESPOLIO) e outro- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidão de fls. 165-Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO-.

33. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0002385-53.2007.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x SAMUEL HENRIQUE DE SOUZA- Manifeste-se o interessada no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.-Advs. PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, FERNANDO LUZ PEREIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA, DANIELE DE BONA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, FERNANDO JOSÉ GASPAS, JEAN RICARDO NICOLIODI e RAFAEL TADEU MACHADO-.

34. MONITORIA-0001903-08.2007.8.16.0001-ROSI HISSAM DEHAINI E CIA LTDA x ESPOLIO DE ISRAEL MESQUITA PEREIRA e outros-I Diante do contido no petitorio retro, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o procurador dos mesmos ratificar o acordo retro apresentado, tendo em vista que não constou a assinatura deste, tampouco dos réus, na minuta do referido acordo. II Int... Curitiba, 16 de outubro de 2014 -Advs. ANDREIA MARINA LATREILLE, RAQUEL PEREIRA BUENO e KALIANDRA MARTINS SKROBOT-.

35. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001574-93.2007.8.16.0001-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x IVONETE DE MELO e outros- Fica o autor, devidamente intimado para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de cinco dias. Caso não haja manifestação, será intimado pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, JEAN CARLOS SIQUEIRA KASPRZAK, ADRIANO HENRIQUE GOHR, MARCELO RAYES, IZABEL SKOWRONSKI e JOAB QUIULI FERREIRA-.

36. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0006632-43.2008.8.16.0001-DANIEL MACEDO DE OLIVEIRA x FIBRANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA-I Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeriram no prazo de cinco dias o que julgarem de direito. II Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. III - Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014 -Advs. DIOGO CHEDID, BRENO GIAMBERARDINO RIGONI, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DENI CRISPIN CORREA JR.-OAB38194/PR e THIAGO MAYER ALVES DA SILVA-.

37. INDENIZACAO POR DANOS-0001799-79.2008.8.16.0001-MARIA DA LUZ FERREIRA ALMEIDA x GILTON ANGELO GUILGEM e outro-Conclusão Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, registrada sob o nº 314/2008, em que é Requerente Maria da Luz Ferreira Almeida e Requerido Gilton Angelo Guilgem, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, arbitrados em R\$ 1.000,00, para cada um, conforme autorizam os §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Tendo em conta que a Requerente é beneficiária da assistência judiciária, para a cobrança das verbas de sucumbência deverá ser observada a regra da segunda parte do art. 12 da Lei da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se e Intimem-se Curitiba, 26 de junho de 2014 -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH, ANDRESSA CAROLINA S. GOULART, LARISSA LEMANSKI DE PAIVA, THAISSA C.DE OLIVEIRA TAQUES, PATRICIA MARIN DA ROCHA, MARCOS VINICIUS COLTRI, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, IRINEU GALESKI JUNIOR e ILANA GUILGEN-.

38. EMBARGOS DO DEVEDOR-327/2008-CURTUME COR D COURO LTDA e outros x ANTONIO DE SOUZA ASSUNCAO-I Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de cinco dias, na forma requerida às fls. 776 e mediante as cautelas de praxe. II Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 2014 -Advs. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JR, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, GONCALO MARINS FARFUD OAB 36772, WALMORO ADAO SCHMITT NETO, MAURICIO DE

PAULA SOARES GUIMARAES, ITALO TANAKA JUNIOR e RAFAEL MARTINS BORDINHAO OAB 38.624-.

39. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0011622-77.2008.8.16.0001-IOLANDA DE ARAUJO CORDEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO E BANCO BAME-"Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$38,28 = 243,82 VRC, para elaboração do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Advs. SIRLEY BEATRIZ ZAMBENEDETTI, ANNE CAROLINE WENDKER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

40. COBRANÇA - SUMÁRIA-680/2008-OTACILIO CHARELLO DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S.A. (COM.ARAUJO)-1. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA na qual os requerentes buscam a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT. 2. Proferida sentença (fls. 273/289), que julgou procedente o pedido inicial e condenou a requerida a pagar aos requerentes a complementação dos valores a título de DPVAT. Irresignada, a requerida interpôs recurso de Apelação (fls. 303/329, cuja decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça foi acostada às fls. 350/359, tendo sido negado provimento ao recurso. Irresignada novamente, a requerida interpôs Recurso Especial (fls. 412/469), cuja cópia da decisão proferida pelo STJ foi juntada às fls. 581/589, a qual deu provimento ao recurso especial a fim de determinar o retorno dos autos à instância de origem para que se verifique o grau de invalidez do segurado. Decido. 3. Em atendimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.288.388-PR (fls. 581/589), a qual determinou o retorno dos autos à instância de origem para que se verifique o grau de invalidez do segurado, necessária se faz a instrução do feito. 4. Desta feita, necessária se faz produção da prova pericial consistente na avaliação médica para apurar o real grau de invalidez dos requerentes em decorrência dos acidentes automobilísticos respectivos. Para tanto nomeio como perito o Dr. Osmir Miquelussi. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ainda, como quesito do Juízo deve o perito responder, objetivamente: - Quais as lesões sofridas pelos requerentes em decorrência dos acidentes automobilísticos dos quais foram vítima? - Tais lesões geraram invalidez permanente aos requerentes? - Qual o grau da invalidez permanente? Total ou parcial? - Se constatada invalidez parcial, está é completa ou incompleta? - Se constatada que a invalidez parcial é incompleta, qual o grau da repercussão? Intensa, média ou residual? Intime-se o Dr. Perito para que no prazo de 05 (cinco) dias informe se aceita a nomeação e em aceitando ofereça proposta de honorários periciais sobre a qual deverão manifestar-se as partes também, em 05 (cinco) dias. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data em que a Dr. Perito der início a eles. Considerando que os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 112), os honorários periciais serão arcados pelo vencido ao final. 5. Intimem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. -Advs. LUCIANO DE LIMA, EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANDREA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA, MICHELLE HORLE e ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001773-81.2008.8.16.0001-GERHARD FUCHS x ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA e outros- *** Deve o executado efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 76,41, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, ANDREA COSTA MARI e ADRIANO LOZZI DA COSTA-.

42. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0013987-07.2008.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x CLEITON ADRIANO SASSEN-I - Sobre a consulta realizada junto aos sistemas Infojud e Siel, manifeste-se o requerente. II Int... Curitiba, 3 de outubro de 2014. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI, CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA, RICARDO RUH, RODRIGO RUH e SUZAINAIRA DE OLIVEIRA-.

43. EXECUCAO DE SENTENCA-0005774-12.2008.8.16.0001-CLICMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA x PLAST MOVEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - ME e outro-I Face o contido na certidão retro, informe a parte exequente qual prosseguimento pretende dar ao feito. II - Int... Curitiba, 6 de outubro de 2014. -Advs. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI, PATRICIA VALDIVIEVO, ANA PAULA PROVESI DA SILVA, MONICA LORENZONI, DIMITRY DA SILVA OPPA, ANA CAROLINA KROEFF, FERNANDA ELIZA DA SILVA OPPA, ADYR RAITANI JUNIOR, HUGO RAITANI e MARCELO MUSSI CORREA-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005638-15.2008.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x MOHAMAD ZIAD ABDUL LATIF FLEIFEL & CIA LTDA e outro- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

45. EXECUCAO DE SENTENCA-0007449-10.2008.8.16.0001-VALMOR VIECINSKI x BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.-Advs. LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO, JOAO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK, CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e SOCRATES JOSE NICLEVISK-.

46. MONITORIA-0005486-64.2008.8.16.0001-IMOBILIARIA CILAR LTDA (R.DR.MURICI/CTBA/PR) x FLIPPER COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu

interesse ou não no prosseguimento do feito.-Advs. EDGAR LENZI OAB/PR 28.579, JULIANA WAGNER, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, HELTON KRAMER LUSTOZA e DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-. 47. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0005415-62.2008.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x SIDNEY RIBEIRO SCARSO- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.71."-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

48. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-0001604-94.2008.8.16.0001-CAROLINE BERTELLI BAZZINI x INDYCAR COLLECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-I Observa-se que o conteúdo do petítório retro é idêntico ao conteúdo do petítório encartado às fls. 309/310 dos autos principais em apenso, cujos pedidos serão analisados naquele feito em momento oportuno, conforme lá deliberado. II No mais, diante da informação trazida pela parte autora de que pretende a continuidade da presente ação cautelar, mesmo já estando em curso um procedimento de execução de sentença nos autos principais em apenso, no qual já houve penhoras, deve esta, no prazo de 05 (cinco) dias, dar integral atendimento ao deliberado às fls. 429. III Int... Curitiba, 21 de outubro de 2014. -Advs. JONATHAN ALAN WILLERDING, MARILI RIBEIRO TABORDA, GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO e JULIANA LOPES TURIN-.

49. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-68/2009-PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO x HSBC BANK BRASIL S.A.-Diante do contido no petítório retro, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Int... Curitiba, 15 de outubro de 2014. -Advs. KALIL JORGE ABOUD, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, PRISCILA KEI SATO, RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

50. ALVARA JUDICIAL-0001380-25.2009.8.16.0001-VALERIA CABRAL NEVES LUSZCZYNSKI e outro x MARCOS LUSZCZYNSKI (ESPOLIO)-Diante do retorno negativo da carta de intimação anteriormente expedida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 15 de outubro de 2014. -Advs. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001689-46.2009.8.16.0001-CBB IND. E COM. DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA x CONSTRUTORA PUSSOLI LTDA (AV.FRANCISCO GULIN/CTBA)- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.212."-Advs. EROS GRADOWSKI JUNIOR, DENIS GRADOWSKI RODRIGUES e STEPHANIE GRADOWSKI-.

52. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0021033-13.2009.8.16.0001-CLODOALDO OLIVA x CLAUDINEI F. MEDEIROS-I Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram no prazo de cinco dias o que julgarem de direito. II Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. III - Intimem-se Curitiba, 15 de outubro de 2014 -Advs. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e MAICON GUEDES-.

53. MONITORIA-848/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A (TRAV.OL x ECOWAY DO BRASIL PNEUS LTDA - ME e outro-I A diligência retro solicitada pelo autor resta prejudicada, na medida em que poderá ser realizada sem interferência deste juízo, posto que prescinde de intervenção judicial. II Int... Curitiba, 9 de outubro de 2014. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CRISTIANE VIEIRA DO N. SALVÁTICO, FABIOLA GASPAROTO GARCIA, FELIPE SA FERREIRA, LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, MARCIO RUBENS PASSOLD, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, MILTON PINHEIRO JUNIOR, RODRIGO GHESTI, RUY ARCHER e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

54. OBRIGACAO DE FAZER C/TUTELA ANTECIPADA-0007011-47.2009.8.16.0001-MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA x UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS-I Diante do contido na certidão retro, informe a parte exequente qual prosseguimento pretende dar ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento independente de nova intimação. II Int... Curitiba, 03 de outubro de 2014. -Advs. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e FABIO SILVEIRA ROCHA-.

55. REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-0006981-12.2009.8.16.0001-VADIR DE CUFFA e outro x BANCO ITAU S/A (PÇA)-I Diante do contido no petítório de fls. 206/207, defiro o pedido formulado em referido petítório, de substituição do pólo passivo, devendo constar BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. Promovam-se as alterações e anotações junto a autuação, registros e distribuição. II No mais, informe o exequente qual prosseguimento pretende dar ao feito, sob pena de arquivamento independente de nova intimação. III - Diligências necessárias. IV Int... Curitiba, 6 de outubro de 2014. -Advs. JOAO BATISTA VALIM, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEM e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

56. REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-0024247-12.2009.8.16.0001-JULIANA LEAL DE ASSIS COMERCIO DE VEICULOS ME x BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP)-I Recebo os recursos de apelação de fls. 231/242 e 244/263 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Intimem-se os apelados para responderem no prazo de quinze dias. III Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. IV Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. V Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2014. -Advs. ILDO ALEXANDRE DA SILVA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MONICA CARARO BREMER, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, JULIANA MARA DA SILVA, LUCIANO ANGHINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LINDSAY LAGINESTRA, CAMILA CORDEIRO DOS SANTOS, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, ANA LÚCIA MATEUS, ARTHUR

SABINO DAMASCENO, PAULO ROBERTO ANGHINONI, CLAUDIA MONTARDO RIGONI e ESTHER BORGES THIELE.-

57. COBRANÇA-0007550-13.2009.8.16.0001-FABIO AUGUSTO DE AMORIM x MAPFRE SEGUROS S/A- Manifeste-se o interessado no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, FREDERICO REINA COUTINHO, ANTONIO NUNES NETO e STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO.-

58. REPARACAO POR DANO MORAL-0003439-83.2009.8.16.0001-VILMA DO ROCIO CABRAL DE SOUZA x COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS CHURCHILL LTDA (LOJÃO 10 E 15)- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.-Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, WILLIAN CLEBER ZOLANDECK e SILVIA CARNEIRO LEAO.-

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006576-73.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I x MARIA IZABEL CARVALHO- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.-Adv. ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA, PAULO JOSE CRAVO SOSTER, ALEXANDRE DE ALMEIDA e KARLA MARIA RUIZ MERINO DE BORBA.-

60. REINTEGRACAO DE POSSE-0010854-20.2009.8.16.0001-ESPOLIO DE ARMELINDO THOMASI e outro x JOAO DE SOUZA GURGEL e outros-I Face o contido no petítório de fls. 418/419, nomeio em substituição o Dr. Rafael Baptista, para realização da perícia anteriormente deferida. II Outrossim, sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito às fls. 418/419, intimem-se as partes para manifestação. III Int... Curitiba, 2 de outubro de 2014 . -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ALVARO NEY MACHADO e HELOISA GONCALVES DA SILVA.-

61. REINTEGRACAO DE POSSE-0006301-27.2009.8.16.0001-REAL LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURO MARCOLINO-I - Sobre a consulta realizada junto aos sistemas Renajud, Infojud e Siel, manifeste-se o requerente. II Int... Curitiba, 3 de outubro de 2014 . -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA, IVO PEREIRA e FERNANDO CESAR SPRADA.-

62. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-0015037-34.2009.8.16.0001-VILMA RODRIGUES DE MELO x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS e outro- Recebo o recurso de apelação de fls. 354/400 em ambos os efeitos e, no que concerne à confirmação da antecipação da tutela anteriormente concedida, em seu efeito devolutivo, consoante artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil . Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 20 de outubro de 2014 . -Adv. CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES, GIANMARCO COSTABEBER, LEA MARIA RAMOS DA ROSA, LUIZ ANTONIO FILIPPELLI, MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL, CAROLINE STURMER CORREA, ELISABETH REGINA VENANCIO, FELIPE HASSON, FRANCIELE MARIA GEMIN, LORENA NASCIMENTO GLOCK, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO ALBERTO NIECKARS, PRISCILA PERELLES, KARINE PEREIRA, ADRIANA TITENIS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, MARCELO HIRT, JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO, LAIS VANHAZEBROUK, SANDRA CALABRESE SIMAO, SELMA PACIORNIK e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA.-

63. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0003272-66.2009.8.16.0001-FIDARE CONTABIL S/ S LTDA x EPI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e outros- *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 943,80, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. TIAGO FEDALTO, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH.-

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002011-66.2009.8.16.0001-FINANCIERA ALFA S/A (MAL.DEODORO/CTBA/PR) x LILIAN MARIA DO ROCIO BORGES PINTO- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidão de fls. 83-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

65. EXECUCAO DE SENTENÇA-2345/2009-DANIEL TAKESHI SUZUKI x JORGE EDUARDO PIRES FERREIRA-I Foi protocolado pedido de bloqueio de valores no sistema Bacen Jud, conforme documento em anexo. II Transcorridas 48 horas, voltem os autos conclusos para verificação do resultado. III Intime-se. Curitiba, 16 de outubro de 2014 . -Adv. LEANDRO GALLI.-

66. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000791-96.2010.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x MARIA ANGELA SILVA DO NASCIMENTO-1. Defiro o pedido retro de fls. 136 e determino o arquivamento do feito. 2. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 25 de agosto de 2014. -Adv. SILVANA TORMEM, NORBERTO TARGINO DA SILVA, ANALICE MARQUAT e ANDREZA CRISTINA STONOGA.-

67. INVENTARIO-0000908-87.2010.8.16.0001-DIONETE ALVES DE LIMA x IVONEI ALVES DE LIMA (ESPOLIO)-I Primeiramente, abra-se vista à Fazenda Pública, a fim de que se manifeste quanto a regularidade, suficiência e tempestividade do recolhimento do ITCMD causa mortis. II Após, voltem para decisão. III Int... Curitiba, 3 de outubro de 2014 . -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, LUIZ ANTONIO ORMIANIN e FERNANDA REGINA VILAS BOAS.-

68. REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-0015363-57.2010.8.16.0001-CLACIR DE OLIVEIRA BRAATZ x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A e outro- Ficam às partes intimadas acerca da realização da perícia que fora designada para o dia 02/12/2014 às 09:00 horas, na Rua Benjamin Costant, nº 67, 9º andar, Centro - Curitiba-PR, conforme petição de fls.389/390." -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI,

LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, FELIPE SKRABA, JOSE HERIBERTO MICHELETO, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES, HENRIQUE FREIRE DE OLIVEIRA SOUZA, GENY GUEDES DE QUEIROZ VAN ERVEN, GERMANO LAERTES NEVES, ELISABETH NASS ANDERLE, KAIO MURILO SILVA MARTINS, JIVAGO KLEIN GARCIA, ANDREZA SIMIÃO EDELING e JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO.-

69. MEDIDA CAUTELAR-0023463-98.2010.8.16.0001-M. x L.-I Ciência quanto ao contido no petítório retro, bem como quanto a informação de falecimento do procurador do réu. Promova a escrivania as anotações necessárias, inclusive quanto as intimações em nome da nova procuradora. II No mais, diante do lapso temporal transcorrido, informe a parte interessada acerca do andamento e/ou eventual decisão proferida nos autos de agravo de instrumento anteriormente interposto, visando o regular prosseguimento do feito. III Int... Curitiba, 2 de outubro de 2014 . -Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, JANETE ILIBRANTE, NORBERTO VICENTE DE CASTRO e EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO.-

70. RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-0030444-46.2010.8.16.0001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x MONUMENTAL CONSTRUTORA LTDA-I Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - Se inviável a transação, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. III Int... Curitiba, 2 de outubro de 2014 . -Adv. JOAO ANTONIO GASPAR, LIDIANE RUFATTO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, MARCIA APARECIDA JARENKO, CAMILA ALVES MUNHOZ e MICHELLE SELEME LEONE.-

71. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0032822-72.2010.8.16.0001-MARCIO CHEDE x BANCO HSBC S/A e outro-I Diante do contido no petítório retro, encaminhem-se os autos ao arquivo, até manifestação do interessado. II Int... Curitiba, 3 de outubro de 2014 . -Adv. PAULO SILAS TAPOROSKY.-

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034431-90.2010.8.16.0001-BERFIN PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA x GPMM USINAGEM LTDA e outro-I Diante do contido no petítório retro e, observando que a parte executada ainda não fora citada, defiro o pedido de emenda a inicial para o fim de substituir a referida peça e a planilha de fls. 36/41, pelo petítório e documentos que se encontram na contra-capa dos autos. II Oportunamente voltem conclusos para análise quanto ao pedido de pesquisa de endereço dos executados. III - Diligências necessárias. IV Int... Curitiba, 6 de outubro de 2014 . -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO.-

73. COBRANCA C/C INDENIZACAO-0034975-78.2010.8.16.0001-MARISA APARECIDA RIBAS ODIO x ESPOLIO DE CARLOS RUBENS MOLLII JUNIOR (REPRESENTADO POR ROSSANA SCHWANSEE MOLLII MACHADO DA COSTA E SUZANA SCHWANSEE MOLLII) - "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida, no prazo de cinco dias."-Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA e ESTELA MARI DE MIRANDA.-

74. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0040994-03.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA-I Diante do pedido formulado às fls. 50, foi realizada consulta nesta data, via sistema RENAJUD, acerca do veículo, objeto da presente lide, porém, deixei de promover o seu bloqueio, haja vista que o mesmo encontra-se sem restrição (alienação fiduciária), bem como em nome de terceira pessoa estranha ao feito, conforme comprovante adiante acostado. II Assim, intime-se o requerente, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça quanto ao acima exposto e informe qual andamento pretende dar ao feito. III Int... Curitiba, 3 de outubro de 2014 . -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE.-

75. DEPOSITO-0042715-87.2010.8.16.0001-SHV GAS BRASIL LTDA x NOROESTE ALIMENTOS LTDA e outros-1. Recebo o recurso de apelação interposto, eis que tempestivo, em seus efeitos legais (artigo 520 do Código de Processo Civil). 2. Intime-se o apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do Código de Processo Civil). 3. Após, independentemente da apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo, e homenagens deste Juízo. 4. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 25 de agosto de 2014 . -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO, ANA CAROLINE NORONHA GONÇALVES OKAZAKI e LUIS CARLOS DE SOUSA.-

76. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0056086-21.2010.8.16.0001-IRIO DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A- Defiro o pedido de vista conforme requerido pelo prazo legal.-Adv. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA, RODRIGO RAUCH, DANIELE DE BONA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, FERNANDO JOSÉ GASPAR e KLAUS SCHNITZLER.-

77. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-0059977-50.2010.8.16.0001-CLAUDIO NUNES DE ANDRADE x BANCO SOFISA S/A-I Primeiramente observo que o pedido formulado às fls. 172 resta prejudicado, uma vez que o acordo celebrado anteriormente pelas partes já foi homologado por este Juízo, conforme se verifica na sentença de fls. 135. Ademais, verifica-se na referida sentença que os benefícios da gratuidade processual anteriormente concedida ao autor restou revogado. Observa-se ainda que a sentença transitou em julgado, conforme certidão lançada às fls. 142 verso. Intimado pessoalmente o autor para pagamento das custas certificadas às fls. 139, este não realizou, o que ensejou o petítório de fls. 158/160 (pedido de cumprimento de sentença formulado pelo Sr. Escrivão). II Assim, intime-se o autor/executado, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 158/160 e 178/179, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. III - Com

o pagamento, total ou parcial, intime-se o credor para manifestação em 05 (cinco) dias, informando se outorga plena e integral quitação do débito exequendo, ou, caso contrário, para apresentar planilha atualizada do débito remanescente a executar, calculando-se a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC sobre esse remanescente (art. 475-J, § 4º, CPC), IV Int... Curitiba, 2 de outubro de 2014. - Adv. ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTA CURTA, ANA MYRTHES ESTEVAM DA SILVEIRA, MARIO HENRIQUE DA SILVEIRA, CARLA PASSOS MELHADO, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, CELSO MARCON e PATRICIA FORSTER FRANCO SALGADO.

78. INDENIZACAO POR DANOS-0071732-71.2010.8.16.0001-ARNALDO LECHENAKOSKI e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE MATERDEI- Ficam às partes intimadas acerca da realização da perícia que fora designada para o dia 25/11/2014 às 09:00 horas, na Rua Benjamin Costant, nº 67, 9º andar, Centro - Curitiba-PR, conforme petição de fls.274/275.-Adv. DÉRİK RENAN FRANCISCO, JUNOT GEOVANI KRATZ DE ABREU HOROKOSKI, ANDRÉ FELIPE CAETANO, MACAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIOTTI e CAROLINA MARTINS PEDROL.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002270-90.2011.8.16.0001-DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA x CARLOS EDUARDO RODINE DENTAL - ME-I Em vista da dificuldade em se localizar a parte executada, defiro pedido para consulta na Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, visando a obtenção do endereço atual da mesma. II Foi realizada a consulta nesta oportunidade. III Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto as informações obtidas. IV Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2014. - Adv. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL e MARLY APARECIDA BRENDA TOMASONI.-

80. EMBARGOS A EXECUCAO-0007286-25.2011.8.16.0001-JOAO JOSE VIEIRA RIBEIRO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1. Trata-se de embargos à execução ajuizada por JOÃO JOSÉ VIEIRA RIBEIRO em face de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Aduz preliminarmente o embargante que a contratação entre as partes foi de empréstimo bancário de cheque especial. Afirma que sem a realização da perícia não há como se determinar quanto foi utilizado do valor disponibilizado. Pugna pelo efeito suspensivo da demanda. Requer a aplicação do CDC e a revisão dos contratos desde o início dos débitos. Alega a prática de anatocismo, comissão de permanência e tarifas bancárias. Requer a limitação dos juros e nulidade das cláusulas abusivas. O banco apresentou impugnação (fls. 44/96) alegando preliminarmente a iliquidez e validade do título executado. Assevera a ausência das peças processuais relevantes. Aduz a inadequação da via processual com vista à revisão contratual. Ressalta a impossibilidade de suspensão da execução. Alega a impossibilidade de discussão e revisão dos contratos anteriores. Ressalta que inexistente característica adesiva do contrato e de cláusulas abusivas. No mérito tece considerações sobre o contrato celebrado e inaplicabilidade do CDC. Alega a inexistência de anatocismo nos contratos de empréstimo com taxa de juros fixas. Destaca que os índices das taxas de juros utilizados pela instituição financeira são autorizados. Alega a inexistência da cobrança da comissão de permanência cumulada com encargos de mora. Ressalta a desnecessidade e impossibilidade de exibição de documentos. Requer a improcedência da demanda. Intimadas as partes para especificar provas, o banco requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 104/105). Foi determinado o julgamento antecipado da lide (fls. 107). Em síntese, é o relatório. PASSO A SANEAR O FEITO. Primeiramente revogo a decisão que determinou o julgamento antecipado da lide, diante da necessidade de realização de perícia contábil. Preliminares Quanto à aplicação do CDC, de fato a relação jurídica narrada na inicial é de consumo, na medida em que o requerido, ao atuar banco, oferecendo crédito a seus clientes integra o sistema financeiro nacional e se enquadra, portanto, no conceito de fornecedor. Assim tem entendido o Egrégio Tribunal de Justiça APELAÇÕES CÍVEIS - REVISIONAL DE CONTRATO - CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO CONTA GARANTIDA E DE CAPITAL DE GIRO.APELO 1 (RÉU) - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE À PESSOA JURÍDICA. VULNERABILIDADE FRENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.TEORIA FINALISTA MITIGADA. - TAC.INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA.RESTITUIÇÃO INDEVIDA. - TAXA DE REMUNERAÇÃO OU COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA.JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA NO STJ.APELO 2 (AUTORA). PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ATENDIDO. -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO APLICAÇÃO.JULGAMENTO ANTECIPADO. FATOS CONTROVERTIDOS COMPROVADOS PELA PROVA DOCUMENTAL. - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 28 DA LEI 10.931/2004. - INEXIGÊNCIA DE ENCARGOS ABUSIVOS NO PERÍODO DE NORMALIDADE. MORA NÃO DESCARACTERIZADA. - INEXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM REPETIDOS.RECURSO DE APELAÇÃO 1 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Os contratos de empréstimo e de crédito em conta corrente, nos quais sobreleva a prestação de serviço e a concessão de crédito sem fim específico, sujeitam-se ao Código de Defesa do Consumidor, ainda que celebrados com pessoa jurídica. Não há que se cogitar de restituição se inexistente previsão de exigência da TAC nas cédulas. - A cobrança de comissão de permanência (taxa de remuneração), cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.- Segundo o princípio da dialeticidade o apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores.- Não se aplica a técnica processual da inversão do ônus da prova quando a prova produzida nos autos é suficiente para a formação de cognição exauriente sobre os pontos controvertidos.- O artigo 28, inciso I da Lei 10.931/0, que disciplina a Cédula de Crédito Bancário, não

padece de inconstitucionalidade e autoriza a cobrança de juros capitalizados desde que expressamente pactuado.- O não reconhecimento da abusividade dos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) importa na não descaracterização da mora.- A sucumbência deve ser distribuída de acordo com a proporção de vitória e derrotas das partes em relação às questões debatidas e decididas na causa.(TJPR - 13ª C.Cível - AC - 1178017-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Rafael Vieira de Vasconcelos Pedroso - Unânime - J. 25.06.2014) Aliás, a hipossuficiência de que trata o Código de Defesa do Consumidor não se assenta no aparente conhecimento da parte acerca das operações realizadas com o fornecedor, tampouco em sua condição econômica, mas sim à vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática, uma evidente supremacia técnico-econômica de uma parte em detrimento da outra. Assim, a relação entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor. E um dos aspectos mais relevantes do Código de Defesa do Consumidor é a possibilidade de inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, VIII: Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência; Com efeito, o instituto da inversão do ônus da prova é ope iudicis, ou seja, a critério do Juiz. Portanto, não se trata de inversão automática por força de lei (ope legis). E o momento processual mais adequado para se manifestar acerca da aplicabilidade ou não da dita inversão é nesta fase processual, haja vista que a inversão do ônus da prova é regra de instrução, devendo a decisão judicial que determiná-la ser proferida preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurar à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo a reabertura de oportunidade para manifestar-se nos autos. (Segunda Seção. EREsp 422.778-SP, Rel. originário Min. João Otávio de Noronha, Rel. para o acórdão Min. Maria Isabel Gallotti (art. 52, IV, b, do RISTJ), julgados em 29/2/2012). Pois bem, o reconhecimento do direito à inversão do ônus da prova está condicionado a verossimilhanças nas alegações do consumidor ou da sua hipossuficiência. No caso, as alegações do autor se mostraram verossímeis e também está caracterizada a hipossuficiência da parte autora. Note-se que a hipossuficiência não é sinônimo de pobreza. A hipossuficiência

se caracteriza pela dificuldade do consumidor para produzir, no processo, a prova do fato favorável a seu interesse, seja por ele não possuir conhecimento específico sobre o produto ou serviço adquirido (hipossuficiência técnica-científica), seja porque ele não dispôr de recursos financeiros para arcar com os custos da produção dessa prova (hipossuficiência econômica) (ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Lindolfo. Interesses Difusos e Coletivos. Método: São Paulo, 2011). Desta feita, determino a aplicação do CDC no presente caso e inverto o ônus da prova com fulcro no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Com relação à preliminar arguida pelo banco embargado de ausência das peças processuais relevantes, cumpre salientar que os autos de execução estão em apenso, sendo desnecessária toda a cópia da execução. Quanto à revisão contratual em sede de embargos à execução, esta se mostra possível quando as cláusulas contratuais se mostram abusivas, conforme artigo 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE PROVEU AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. EMBARGOS AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. REVISÃO DE TODA RELAÇÃO NEGOCIAL. POSSIBILIDADE. Possibilidade da revisão de toda a cadeia contratual, mesmo em sede de embargos ao processo de execução. Súmula nº 286 do STJ. Deferido o pedido de juntada do contrato de abertura de conta-corrente. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (Agravo Nº 70026304006, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 25/11/2008) (grifei). Desta feita, afasto a preliminar. Com relação à validade e liquidez do título, nota-se que é possível, por meio de cálculo, aferir o valor da dívida. Segundo dispõe o artigo 28 da Lei 10.931/04, a cédula de crédito bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos da conta corrente. Ademais, o artigo 585, inciso VIII do CPC dispõe: Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: (...) VIII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva. Nesse sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO 1 Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: (...) VIII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva. 2 Art. 614. Cumpre ao credor, ao requerer a execução, pedir a citação do devedor e instruir a petição inicial: (...) II - com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa; (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994) BANCÁRIO. (...) TÍTULO EXEQUENDO QUE APRESENTA VALOR CERTO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS DEFINIDAS. (...) 2. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, SEGUNDO A PREVISÃO DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 10.931/2004. DISPENSA DA ASSINATURA DE 2 TESTEMUNHAS PARA VALER COMO TAL. (...) RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...) (TJPR - 14ª C.Cível - AC 805294-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Edgard Fernando Barbosa - Unânime - J. 18.01.2012) (grifei). Assim, afasto a preliminar. Analisadas as preliminares, passo a fixar os seguintes pontos controvertidos: a) Capitalização de juros; b) Cobrança de comissão de permanência; c) Tarifas bancárias. 2. Considerando a necessidade de prova

pericial contábil, nomeio a contadora Vera Lúcia Macagnan Cóser, que atuará sob a fé de seu grau. 3. Intime-se a perita nomeada para, em aceitando o encargo de perito judicial, apresentar proposta de honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, intime-se o embargante para efetuar o depósito dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão processual em relação a produção da prova pericial pleiteada (artigo 33 do CPC). 5. Intimem-se as partes para apresentar

quesitos e assistente técnico. 6. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do depósito dos honorários periciais. 7. Juntado o laudo, intemem-se as partes para manifestação em dez dias. 8. Após, não havendo insurgência quanto ao laudo, às partes para apresentação de alegações no prazo sucessivo de dez dias. 9. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 11 de setembro de 2014. -Advs. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020501-68.2011.8.16.0001-INTERROLL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA x J.J ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA - ME- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040."-Advs. LIRIA SILVANA VIEIRA e ADAUTO PINTO DA SILVA-.

82. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0022379-28.2011.8.16.0001-ORLANDO DE PAULA e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-I Sobre o petítório e documentos de fls. 886/936, manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias. II Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. III Int... Curitiba, 20 de outubro de 2014. -Advs. FABIOLA CAMISAO, LUIZ ARMANDO CAMISAO, ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, JEAN CESAR XAVIER, JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA, PRISCILA CRIPPA DE ARAUJO VIANNA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, RENATA MARINHO MARTINS, SIBELE SENA CAMPELO, EDUARDO DE CASTRO CAPANEMA, LEILA MARCIA MACIEL NEVES e LUCAS GUILHERME LESSA-.

83. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR-0039955-34.2011.8.16.0001-INACIO MIGUEL SANTO x BANCO IBI S/A-BANCO MULTIPLO-1. Trata-se de ação sumário de nulidade de cláusulas contratuais abusivas proposta por INACIO MIGUEL SANTO em face de BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO. Aduz em síntese o autor que aderiu a um contrato de prestação de serviços de administração de cartão de crédito e por motivo pessoal não conseguiu efetuar o pagamento da fatura. Alega a aplicação de juros capitalizados sem a expressa pactuação. Ressalta a relação de consumo e requer a inversão do ônus da prova. Pugna pela concessão de tutela antecipada para que o banco réu se abstenha de incluir no cadastro de inadimplentes. A tutela antecipada foi indeferida (fls. 35/40). O banco apresentou contestação (fls. 85/98) alegando a ausência de cláusulas abusivas e a legalidade das taxas de juros praticadas no contrato. Assevera que inexistiu capitalização mensal de juros no presente caso, tendo em vista que se trata de contrato de financiamento com parcelas pré-fixadas. Salienta o descabimento da repetição de indébito. Requer a improcedência da demanda. Em síntese, é o relatório. PASSO A SANEAR O FEITO. Da aplicação do CDC e inversão de ônus Quanto à aplicação do CDC, de fato a relação jurídica narrada na inicial é de consumo, na medida em que o requerido, ao atual banco, oferecendo crédito a seus clientes integra o sistema financeiro nacional e se enquadra, portanto, no conceito de fornecedor. Assim tem entendido o Egrégio Tribunal de Justiça APELAÇÕES CÍVEIS - REVISIONAL DE CONTRATO - CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO CONTA GARANTIDA E DE CAPITAL DE GIRO.APELO 1 (RÉU) - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE À PESSOA JURÍDICA. VULNERABILIDADE FRENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.TEORIA FINALISTA MITIGADA. - TAC.INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA.RESTITUIÇÃO INDEVIDA. - TAXA DE REMUNERAÇÃO OU COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA.JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA NO STJ.APELO 2 (AUTORA). PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE ATENDIDO. - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO APLICAÇÃO.JULGAMENTO ANTECIPADO. FATOS CONTROVERTIDOS COMPROVADOS PELA PROVA DOCUMENTAL. - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 28 DA LEI 10.931/2004. - INEXIGÊNCIA DE ENCARGOS ABUSIVOS NO PERÍODO DE NORMALIDADE. MORA NÃO DESCARACTERIZADA. - INEXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM REPETIDOS.RECURSO DE APELAÇÃO 1 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Os contratos de empréstimo e de crédito em conta corrente, nos quais sobreleva a prestação de serviço e a concessão de crédito sem fim específico, sujeitam-se ao Código de Defesa do Consumidor, ainda que celebrados com pessoa jurídica.- Não há que se cogitar de restituição se inexistir previsão de exigência da TAC nas cédulas.- A cobrança de comissão de permanência (taxa de remuneração), cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.- Segundo o princípio da dialecticidade o apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores.- Não se aplica a técnica processual da inversão do ônus da prova quando a prova produzida nos autos é suficiente para a formação de cognição exauriente sobre os pontos controvertidos.- O artigo 28, inciso I da Lei 10.931/0, que disciplina a Cédula de Crédito Bancário, não padece de inconstitucionalidade e autoriza a cobrança de juros capitalizados desde que expressamente pactuado.- O não reconhecimento da abusividade dos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) importa na não descaracterização da mora.- A sucumbência deve ser distribuída de acordo com a proporção de vitória e derrota das partes em relação às questões debatidas e decididas na causa.(TJPR - 13ª C.Cível - AC - 1178017-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso - Unânime - - J. 25.06.2014) Aliás, a hipossuficiência de que trata o Código

de Defesa do Consumidor não se assenta no aparente conhecimento da parte acerca das operações realizadas com o fornecedor, tampouco em sua condição econômica, mas sim à vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática, uma evidente supremacia técnico-econômica de uma parte em detrimento da outra. Assim, a relação entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor. E um dos aspectos mais relevantes do Código de Defesa do Consumidor é a possibilidade de inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, VIII: Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência; Com efeito, o instituto da inversão do ônus da prova é ope iudicis, ou seja, a critério do Juiz. Portanto, não se trata de inversão automática por força de lei (ope legis). E o momento processual mais adequado para se manifestar acerca da aplicabilidade ou não da dita inversão é nesta fase processual, haja vista que a inversão do ônus da prova é regra de instrução, devendo a decisão judicial que determiná-la ser proferida preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurar à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo a reabertura de oportunidade para manifestar-se nos autos. (Segunda Seção. EREsp 422.778-SP, Rel. originário Min. João Otávio de Noronha, Rel. para o acórdão Min. Maria Isabel Gallotti (art. 52, IV, b, do RISTJ), julgados em 29/2/2012). Pois bem, o reconhecimento do direito à inversão do ônus da prova está condicionado a verossimilhanças nas alegações do consumidor ou da sua hipossuficiência. No caso, as alegações do autor se mostraram verossímeis e também está caracterizada a hipossuficiência da parte autora. Note-se que a hipossuficiência não é sinônimo de pobreza. A hipossuficiência se caracteriza pela dificuldade do consumidor para produzir, no processo, a prova do fato favorável a seu interesse, seja por ele não possuir conhecimento específico sobre o produto ou serviço adquirido (hipossuficiência técnica-científico), seja porque ele não dispõe de recursos financeiros para arcar com os custos da produção dessa prova (hipossuficiência econômica) (ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo. Interesses Difusos e Coletivos. Método: São Paulo, 2011). Desta feita, determino a aplicação do CDC no presente caso e inverto o ônus da prova com fulcro no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Analisada a preliminar, passo a fixar os seguintes pontos controvertidos: a) Capitalização de juros; b) Tarifas e encargos. 2. Considerando a necessidade de prova pericial contábil, nomeio a contadora Vera Lúcia Macagnan Cósér, que atuará sob a fé de seu grau. 3. Intime-se a perita nomeada para, em aceitando o encargo de perito judicial, apresentar proposta de honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Tendo em vista que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão pagos ao final pelo vencido. 5. Intemem-se as partes para apresentar quesitos e assistente técnico. 6. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do depósito dos honorários periciais. 7. Juntado o laudo, intemem-se as partes para manifestação em dez dias. 8. Após, não havendo insurgência quanto ao laudo, às partes para apresentação de alegações no prazo sucessivo de dez dias. 9. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 11 de setembro de 2014. -Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e NEWTON DORNELES SARATT-.

84. MONITORIA-0046818-06.2011.8.16.0001-UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA-UNIFEC e outro x ANDRESSA MARIA DA SILVA-I Concedo o prazo de cinco dias a fim de que a ré apresente os documentos mencionados na petição de fls. 130. II Com a juntada dos referidos documentos, intime-se a credora para informar se outorga o integral cumprimento da obrigação. III Intemem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2014 -Advs. ANA LUCIA CABEL LIMA, FATIMA MIKUSKA, LUIZA CABEL CORTELETTI e SILVIANE CASTRO-.

85. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0047215-65.2011.8.16.0001-ALFREDO DA COSTA ROCHA x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão é eminentemente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Assim, contados e preparados, retornem conclusos para sentença. 2. Diligências e intimações necessárias. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVISKI, DAYANA LUCIA MACHADO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31.408-.

86. ORDINARIA-0050410-58.2011.8.16.0001-CARLA MAREMA BELGER e outros x FUNDAÇÃO PETROBRAS DA SEGURIDADE SOCIAL - PETROS-I - Recebo o agravo interposto às fls. 322/323, na forma retida. Anote-se. II - Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do Código de Processo Civil. III - Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. IV - Int... Curitiba, 2 de outubro de 2014 -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR, ERITON FRANCISCO PANTA DE OLIVEIRA, GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS, MARIANA PIBERNAT PEREIRA DA SILVA, REJANE MACAGNAN, TANARA MEDEIROS MARKOSKI, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, LEONARDO HENRIQUE BABY CARNEIRO DA SILVA e GEORGE DE LUCCA TRAVERSO-.

87. REVISIONAL DE CONTRATO-0058093-49.2011.8.16.0001-JOSE ADAO CORDEIRO x BANCO GE CAPITAL S/A-I Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeriram no prazo de cinco dias o que julgarem de direito. II Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. III - Intemem-se Curitiba, 16 de outubro de 2014. -Advs. PRISCILLA HAEFFNER, MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA, EDUARDO LUIZ BROCK e HILANA RIBEIRO DRUMMOND BORGES-.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0061731-90.2011.8.16.0001-JOSE RIBEIRO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-I Levando em conta que apesar de devidamente intimada, a parte exequente deixou de se manifestar quanto à integral quitação do débito, conforme certidão retro, presume-se sua concordância tácita, motivo pelo

qual declaro cumprida a obrigação. II Em mais nada sendo requerido, archive-se observadas as cautelas de praxe. III Diligências necessárias. Curitiba, 06 de outubro de 2014. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0063091-60.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x NAYELLE CRISTINA DE JESUS e outro-I Diante das informações retro prestadas pelo exequente, expeça-se o competente ofício ao credor fiduciário, solicitando informações quanto ao contrato celebrado com o executado, especificadamente acerca do valor total do contrato e, bem assim, do valor já arcado pelo devedor e acerca de eventual saldo devedor e, se existente, quantas parcelas ainda encontram-se pendentes. II Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2014. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. HELOISA GONÇALVES ROCHA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TAIANA VALEJO ROCHA, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e ANDRE LUIZ CALVO-.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0067215-86.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x MEDISPAÇO MOVEIS DECORAÇÕES LTDA ME (MEDISPAÇO MOVEIS) e outros-I Diante da determinação de protocolo de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, foi bloqueado parte do valor exequendo, qual seja, R\$ 3.796,60 em conta de titularidade do executado Milton junto ao Banco Santander. II Foi protocolado, nesta data, a ordem para transferência do valor supra descrito para conta vinculada a este Juízo junto à agência 3984 da Caixa Econômica Federal. III Tão logo seja noticiado nos autos acerca do cumprimento da respectiva ordem de transferência da aludida quantia, deverá ser lavrado o respectivo termo de penhora. IV Em seguida, dê-se ciência aos devedores acerca da penhora realizada. V Diligências necessárias. VI Int... Curitiba, 6 de outubro de 2014. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI, LINDSAY LAGINESTRA e HÉRICA PAULA FERNANDES-.

91. BUSCA E APREENSÃO-0006081-24.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO x VILMA APARECIDA DE CARVALHO-Diante da inércia do autor, intime-o pessoalmente para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (CPC, art. 267, §1º), sob pena de extinção. Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2014 -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CRISTIAN MIGUEL, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GUSTAVO VERISSIMO LEITE, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR-.

92. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009737-86.2012.8.16.0001-LUZIA RIBEIRO DA CRUZ BARBOSA x ITAU UNIBANCO HOLDING S.A-1. Defiro o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para que o requerido junte aos autos os documentos bancários. 2. No mais, expeça-se alvará na forma requerida à fl. 124. 3. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 9 de outubro de 2014. -Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIRIS e PRISCILA KEI SATO-.

93. ARROLAMENTO-0018146-51.2012.8.16.0001-RICARDO HENRIQUE GONÇALVES x ESPOLIO DE MARINA LOPES DO NASCIMENTO-I Cumpra-se a sentença de fls. 63. II Em nada mais sendo requerido, postas em prática as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. III Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2014. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, (formal de partilha) no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-

94. BUSCA E APREENSÃO-0023345-54.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA SA, CREDITO, FINANCIAMENTO E x SERGIO WILLIAN NENEVE-I Sobre o petitório retro, intime-se o banco autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. II Int... Curitiba, 2 de outubro de 2014. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS, INGRID DE MATTOS e RICARDO MARIANI BERTI-

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025240-50.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x AVENIDA CALHAS e TELHADOS LTDA. (AVENIDA CALHAS) e outro-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade da parte executada, conforme extrato em anexo. II Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente. III Int... Curitiba, 2 de outubro de 2014. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, ANDREA DOMINGUES FAVARIM, JANAINA ROVARIS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, RODRIGO FONTANA FRANÇA e ANDRE FONTANA FRANÇA-.

96. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-0030685-49.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S.A x SANBEL CONSULTORIA LTDA e outro-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, foi bloqueada quantia insuficiente em conta de titularidade da parte executada, pelo que promovi, ao mesmo tempo, seu desbloqueio. II Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente. III Int... Curitiba, 2 de outubro de 2014. -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, VINICIUS SECAFEN MINGATI, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, RENATA PACCOLA MESQUITA, BEATRIZ ROMAN GUEDES e RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO-.

97. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0033696-86.2012.8.16.0001-MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTOS DE MORAIS x OI - BRASIL TELECOM S.A-I

- Cumpram-se as disposições do Código de Normas quanto as anotações em caso de cumprimento de sentença. II - Em se tratando de execução de sentença, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a executada, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 130/131, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% constante do art. 475-J do CPC e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. III - Com o pagamento, total ou parcial, intime-se o credor para manifestação em 05 (cinco) dias, informando se outorga plena e integral quitação do débito exequendo; IV - Caso contrário, intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito remanescente a executar. V - Em seguida, deverá a escrivania promover a digitalização do pedido de cumprimento de sentença, assim como dos documentos necessários à execução, conforme preceitua o Código de Processo Civil, bem como o item 2.21.9.2.2 do Código de Normas e promover a inserção no sistema Projudi, dando cumprimento ao contido no item 2.21.9.1, do Código de Normas, observada a numeração única do processo físico. VI Os autos físicos deverão ser remetidos ao arquivo provisório. VII - Int... Curitiba, 2 de outubro de 2014. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, AMANDA FERREIRA SILVEIRA, MIDORI LOPES MIYATA KLIM, SANDRA REGINA RODRIGUES e THIAGO ROBERTO DE SOUZA-.

98. MONITORIA-0041939-19.2012.8.16.0001-PRE ESCOLA PES NO CHAO LTDA. EPP x JANAINA LUDIANA FORNARA- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Advs. DANIEL PESSOA MADER e GABRIEL DA SILVA RIBAS-.

99. BUSCA E APREENSÃO-0048113-44.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x PEDRO ACIR ALPS-I - Considerando o cadastramento deste Juízo no sistema RENAJUD, foi realizada, nesta data, solicitação on line para o bloqueio do veículo descrito na exordial, consoante se depreende do comprovante adjante acostado. II - No mais, sobre a consulta realizada junto aos sistemas Infojud e Siel, manifeste-se o requerente. III Int... Curitiba, 3 de outubro de 2014. -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

CURITIBA, 30/10/2014

4ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Relação de Publicação 4ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Nº 203/2014

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAUTO PINTO DA SILVA 0075 009158/2010
 ADEMIR DA SILVA 0009 000430/2001
 AIRTON SAVIO VARGAS 0060 000984/2009
 ALBERTO SILVA GOMES 0002 000249/1992
 ALCEU CONCEICAO MACHADO F 0028 000129/2006
 ALEX AIRES DA SILVA 0097 048294/2011
 ALEXANDRE EHLKE RODA 0067 001571/2009
 ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0065 001375/2009
 ALEXANDRE KNOPFHOLZ 0044 000320/2008
 0068 001578/2009
 ALEXANDRE N. FERRAZ 0042 000127/2008
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0074 003282/2010
 ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE 0043 000164/2008
 ALTIVIL ALVES MACHADO 0081 043045/2010
 AMILCARE SCATTOLIN 0047 001063/2008
 ANA ARLINDA RIBAS MACHADO 0015 000834/2003
 ANA CAROLINA MION PILATI 0095 040010/2011
 ANA CRISTINA GRANATO ROSS 0080 038334/2010
 ANA LETICIA DIAS ROSA 0023 001228/2005
 ANA LUCIA MATEUS 0047 001063/2008
 ANA LUCIA PEREIRA 0097 048294/2011
 ANA LUIZA FORTES VERASTEG 0065 001375/2009
 ANA PAULA BRANDT 0011 000136/2002
 ANA PAULA FRANCO DE MACED 0092 073854/2010
 ANA PAULA GOES NICOLADELI 0025 001472/2005
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0085 057974/2010
 ANASSILVIA S A ARRECHEA 0041 000030/2008
 ANDERSON ZIMMERMANN 0101 049366/2012
 ANDRE FONTANA FRANÇA 0073 002195/2009
 ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0028 000129/2006
 ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEI 0057 000591/2009
 ANDRE MELLO SOUZA 0057 000591/2009
 ANDREA CUNHA CORREA 0001 000988/1988
 ANDREA LOPES GERMANO PERE 0095 040010/2011
 ANDREA ROTH DOS SANTOS 0007 000049/2000
 ANDREIA DA ROSA RACHE 0010 001184/2001
 ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0005 000125/1997

0057 000591/2009
 ANGELA FABIANA RYLO 0084 057970/2010
 ANNELIZE ZANIN 0047 001063/2008
 ANTONIO ALBINO RAMOS DE O 0100 037608/2012
 ANTONIO DE PADUA TADEU DE 0043 000164/2008
 ANTONIO EMERSON MARTINS 0019 000144/2004
 0022 000886/2005
 0039 001552/2007
 ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0062 001053/2009
 ANTONIO ROBERTO TAVARNARO 0005 000125/1997
 ARISON BOMFIM CARNEIRO 0081 043045/2010
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0073 002195/2009
 ARTHUR SABINO DAMASCENO 0047 001063/2008
 ASSIS CORREA 0005 000125/1997
 Alexandre Adachi 0067 001571/2009
 BEATRIZ BIANCO MACHADO 0044 000320/2008
 BEATRIZ ROMAN GUEDES 0087 063798/2010
 BEATRIZ SANTI PINHEIRO 0058 000876/2009
 BENO FRAGA BRANDAO 0068 001578/2009
 BERNARDO GUEDES RAMINA 0037 000907/2007
 BERNARDO MATTEI DE CABANE 0057 000591/2009
 BRASIL PARANA DE CRISTO I 0093 074387/2010
 BRUNA LACORTE 0047 001063/2008
 BRUNO NUNES DONEDA 0057 000591/2009
 BRUNO SANTOS RODRIGUES 0035 000758/2007
 CARIVALDO VENTURA DO NASC 0075 009158/2010
 CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0028 000129/2006
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0094 036339/2011
 0098 052654/2011
 CARLOS AUGUSTO FAVERO 0069 001862/2009
 CARLOS AUGUSTO SILVA SYPN 0066 001390/2009
 CARLOS BASILIO CORREA 0047 001063/2008
 CARLOS FERNANDO SIQUEIRA 0034 000274/2007
 CARLOS GOMES DE BRITO 0051 001799/2008
 CARLOS JUAREZ WEBER 0033 000029/2007
 CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0006 000824/1999
 CARLOS ROBERTO CLARO 0005 000125/1997
 CARLOS ROBERTO DE SIQUEIR 0034 000274/2007
 CARLOS VIEIRA COTRIM 0032 001531/2006
 CARLYLE POPP 0041 000030/2008
 CAROLINA PIMENTEL 0005 000125/1997
 0057 000591/2009
 CARY CESAR MONDINI 0069 001862/2009
 CARY CESAR MONDINI 0097 048294/2011
 CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0020 000414/2004
 CASSIANO BOAVENTURA MEURE 0049 001473/2008
 CATERINE MOLINI BARROS 0067 001571/2009
 CESAR AUGUSTO TERRA 0061 001049/2009
 CICERO ANDRADE BARRETO LU 0068 001578/2009
 CLAUDIA ELISABETH C. VAN 0047 001063/2008
 CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO 0094 036339/2011
 CLAUDIA MONTARDO RIGONI 0047 001063/2008
 CLAUDIO ANDREATTA 0015 000834/2003
 CLAUDIO DE FRAGA 0009 000430/2001
 CLAUDIO ROBERTO PADILHA 0040 001843/2007
 CONRADO MIRANDA GAMA MONT 0010 001184/2001
 CRISTIAN MIGUEL 0094 036339/2011
 0098 052654/2011
 CRISTIANE BELIANATI GARCI 0094 036339/2011
 0098 052654/2011
 CRISTIANE CAVALCANTI DE M 0097 048294/2011
 CRISTIANE DOS SANTOS CORD 0032 001531/2006
 CRISTIANE SCHMITT 0090 068444/2010
 CRISTOVAO SOARES CAVALCAN 0023 001228/2005
 CRYSTIANE LINHARES 0095 040010/2011
 DAIANE DA LUZ 0023 001228/2005
 DANIEL ANDRADE DO VALE 0065 001375/2009
 DANIEL ANDREATTA FILHO 0040 001843/2007
 DANIEL ANTONIO RIBEIRO DE 0011 000136/2002
 DANIEL BARBOSA MAIA 0020 000414/2004
 DANIEL HACHEM 0004 001084/1996
 DANIEL SOTTILI MENDES JOR 0015 000834/2003
 DANIELA FARINHA DE OLIVEI 0034 000274/2007
 DANIELA MACHADO 0068 001578/2009
 DANIELA RACHE GEBRAN 0010 001184/2001
 DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0005 000125/1997
 DANIELE CRISTINE TAKLA 0057 000591/2009
 DANIELE DE BONA 0079 028328/2010
 DANIELLA MARIA PINHEIRO L 0034 000274/2007
 DANIELLA ZAGORDO PEREIRA 0015 000834/2003
 DANIELLE BASTOS VELOSO 0065 001375/2009
 DANIELLE DE ABREU BIANCHI 0092 073854/2010
 DAYELLI MARIA ALVES DE SO 0095 040010/2011
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0004 001084/1996
 0006 000824/1999
 DENIS NORTON RABY 0005 000125/1997
 DENISE ROCHA PREISNER OLI 0095 040010/2011
 DIANDRA MARCHI GONÇALVES 0008 001193/2000
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0079 028328/2010
 DILANI MAIORANI 0035 000758/2007
 EDGAR INGRACIO DA SILVA 0031 001247/2006
 EDSON CARLOS PEREIRA DE S 0007 000049/2000
 EDSON GONSALVES ARAUJO 0015 000834/2003
 EDUARDO ARLINDO ZILIO 0014 000772/2003
 EDUARDO CARRARO 0020 000414/2004
 0085 057974/2010
 0088 063817/2010
 EDUARDO CASILLO JARDIM 0005 000125/1997
 EDUARDO ERNESTO OBRVUT NE 0032 001531/2006

EDUARDO ESPINDOLA CORREA 0005 000125/1997
 EDUARDO ESPIRIDIAO 0097 048294/2011
 EDUARDO FARIA DE MELLO FI 0008 001193/2000
 EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0079 028328/2010
 EDUARDO MELLO 0023 001228/2005
 ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0017 001069/2003
 ELIZABETH HAISI 0063 001266/2009
 ELIZABETH MARIA R DOS SAN 0007 000049/2000
 ELIZABETH MARIA ROTH DOS 0007 000049/2000
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0094 036339/2011
 ELOIR FRANCISCO MILANO DA 0067 001571/2009
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0012 001081/2002
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0094 036339/2011
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0073 002195/2009
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0037 000907/2007
 ERENI INES CASARIN 0013 000678/2003
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0095 040010/2011
 ERICO PRADO KLEIN 0041 000030/2008
 ERISSON FELIPE SEBRENSKI 0047 001063/2008
 ESTELA ROBERTA BELTRAMIN 0004 001084/1996
 EVALDO DE PAULA E SILVA J 0057 000591/2009
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0011 000136/2002
 0018 000137/2004
 0082 046566/2010
 0089 066269/2010
 EWERSON QUILLANTE 0057 000591/2009
 FABIANA A RAMOS LORUSSO 0042 000127/2008
 FABIANO FREITAS MINARDI 0095 040010/2011
 FABIANO SALNEIRO 0045 000597/2008
 FABIO DE SOUZA 0067 001571/2009
 FABIO KORENBLUM 0034 000274/2007
 FABIO LUIS DE LIMA 0045 000597/2008
 FABIO PACHECO GUEDES 0100 037608/2012
 FABIULA MULLER KOENIG 0025 001472/2005
 FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0015 000834/2003
 FABRICIO ZILOTTI 0032 001531/2006
 FACUNDO EDUARDO MENDOZA 0072 002141/2009
 FELIPE HENRIQUE BRAZ GUIL 0010 001184/2001
 FELIPE HENRIQUE PACHECO 0015 000834/2003
 FELIPE SA FERREIRA 0074 003282/2010
 FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 0044 000320/2008
 FERNANDA CRISTINA MICHALS 0014 000772/2003
 FERNANDA DA SILVA M DE NO 0026 001478/2005
 FERNANDA DA SILVA ROCHA 0032 001531/2006
 FERNANDA PEDERNEIRAS 0068 001578/2009
 FERNANDO ALOYSIO MACIEL W 0068 001578/2009
 FERNANDO ANDRE SILVA 0066 001390/2009
 FERNANDO AUGUSTO SPERB 0028 000129/2006
 FERNANDO MARTINS MIGLIOZZ 0055 000256/2009
 FLAVIA DE SOUZA VILELA 0083 053540/2010
 FLAVIA HUGEN ESMARRIAGA 0074 003282/2010
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0094 036339/2011
 0098 052654/2011
 FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0044 000320/2008
 FLAVIO MENDES BENINCASA 0021 000867/2004
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0047 001063/2008
 FRANCIELE WOLF 0055 000256/2009
 FRANCIS ALMEIDA VESSONI 0021 000867/2004
 FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0068 001578/2009
 FRANCISCO CARLOS JORGE 0009 000430/2001
 FREDERICO AUGUSTO K PERE 0026 001478/2005
 GABRIELA DULEBA 0041 000030/2008
 GEANDRO LUIZ SCOPEL 0034 000274/2007
 GERSON TIMM 0033 000029/2007
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0047 001063/2008
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0094 036339/2011
 0098 052654/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0061 001049/2009
 GILMA MARCIA CARDOSO DE A 0087 063798/2010
 GILMAR PALENSKE 0091 070277/2010
 GILSON GOULART JUNIOR 0005 000125/1997
 GISELE BIGUETTE 0097 048294/2011
 GISELE MARIE MELLO BELLO 0095 040010/2011
 GISELE CRISTINE PALLU 0097 048294/2011
 GLAUCO IWERSEN 0070 001878/2009
 GUIDA FERNANDA P BITTENC 0083 053540/2010
 GUILHERME BORBA VIANNA 0041 000030/2008
 GUILHERME HENRIQUE K PERE 0026 001478/2005
 GUILHERME MUSSI 0100 037608/2012
 GUSTAV LANGNER 0005 000125/1997
 GUSTAVO BRITTA SCANDELARI 0068 001578/2009
 GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0021 000867/2004
 0067 001571/2009
 0070 001878/2009
 GUSTAVO GOES NICOLADELLI 0025 001472/2005
 GUSTAVO GONÇALVES GOMES 0034 000274/2007
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0025 001472/2005
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0098 052654/2011
 HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 0085 057974/2010
 HEITOR ALCANTARA DA SILVA 0085 057974/2010
 0088 063817/2010
 HELIN TEOLOGIDES ROCHA 0006 000824/1999
 HELOISE MARIA HILU PRESIA 0100 037608/2012
 HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0087 063798/2010
 HENRIQUE KURSCHIEDT 0057 000591/2009
 HERMANO ISMAEL EMILIO 0034 000274/2007
 HYRAN GETULIO CESAR PATZS 0004 001084/1996
 IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0020 000414/2004
 0085 057974/2010

0088 063817/2010
 IDERALDO JOSE APPI 0030 001144/2006
 0051 001799/2008
 IONEIA ILDA VERONEZE 0095 040010/2011
 IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR 0037 000907/2007
 IRINA MOREIRA DA FONSECA 0032 001531/2006
 ISABELA MARIA BIDART LIMA 0092 073854/2010
 ISABELLA MANITA CANNELL 0005 000125/1997
 IVAN SERGIO TASCA 0093 074387/2010
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0011 000136/2002
 IZABELLA ROMERO PACHECO 0100 037608/2012
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0047 001063/2008
 JAMILÉ APARECIDA MACHNICK 0041 000030/2008
 JANAINA GIOZZA AVILA 0098 052654/2011
 JANAINA MONTEIRO DO N P G 0001 000988/1988
 JANAINA VIEIRA NEDOCHEKTO 0041 000030/2008
 JANINE ZAFANELI 0045 000597/2008
 JAQUELINE SCOTA STEIN 0047 001063/2008
 JEAN RICARDO NICOLODI 0086 063624/2010
 JEFFERSON COMELI 0057 000591/2009
 JESSICA RODRIGUES CUNHA 0034 000274/2007
 JOACIR JOSE FAVERO 0091 070277/2010
 JOAO ALFREDO FAIAD E SILV 0074 003282/2010
 JOAO CASILLO 0005 000125/1997
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0061 001049/2009
 JOAQUIM MIRO 0037 000907/2007
 JOAQUIM MIRO NETO 0037 000907/2007
 JOEL HENRIQUE MELNIK 0054 000207/2009
 JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0003 000882/1995
 JOEL OLIVEIRA SANTOS 0050 001564/2008
 JOELCIA GONÇALVES DE LIMA 0097 048294/2011
 JORDANA MARCIA DA S. SANT 0062 001053/2009
 JORGE RICARDO MARCH 0032 001531/2006
 JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0066 001390/2009
 JOSE ANTONIO PUPO FILHO 0097 048294/2011
 JOSE CAMPOS DE ANDADE FIL 0092 073854/2010
 JOSE CARLOS LARANJEIRA 0005 000125/1997
 JOSE CARLOS PEREIRA MOREI 0090 068444/2010
 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0020 000414/2004
 JOSE CARLOS SKRZYŹOWSKI 0095 040010/2011
 JOSE DORIVAL PEREZ 0020 000414/2004
 0085 057974/2010
 0088 063817/2010
 JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA 0064 001277/2009
 JOSE HOTZ 0033 000029/2007
 JOSE LUIS WAGNER 0016 000924/2003
 JOSE MARIANO DA SILVA FIL 0091 070277/2010
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0087 063798/2010
 JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0068 001578/2009
 JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0052 001836/2008
 JOSIANE MARCHIELLE DE ALM 0097 048294/2011
 JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0046 000661/2008
 JULIANA DE CRISTO SOUZA 0036 000843/2007
 JULIANA KAWAI KAMETANI 0041 000030/2008
 JULIANE FEITOSA SANCHES 0047 001063/2008
 JULIANO LOCATELLI SANTOS 0016 000924/2003
 JULIO BROTTTO 0044 000320/2008
 JULIO CESAR BROTTTO 0068 001578/2009
 JULIO CESAR DE LIZ 0008 001193/2000
 KAMILA TREVISAN DA SILVA 0043 000164/2008
 KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0006 000824/1999
 KAREN WERNEK PELLIZARO 0085 057974/2010
 0088 063817/2010
 KARINA DE OLIVEIRA FABRIS 0057 000591/2009
 KARINE YURI MATSUMOTO 0020 000414/2004
 KAROLINE TAMULIS ULLIANA 0027 001506/2005
 KASSIA RENATE SILVA NOVIS 0041 000030/2008
 KIRILA KOSLOK 0058 000876/2009
 LAERCIO RICARDO MATTANA C 0005 000125/1997
 LASNINE MONTE W SCHOLZE 0047 001063/2008
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0019 000144/2004
 0022 000886/2005
 0039 001552/2007
 LEONARDO BEZERRA DE FREIT 0092 073854/2010
 LEONARDO DE ARAUJO MIRAND 0066 001390/2009
 LEONARDO GUILHERME DOS SA 0015 000834/2003
 LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0074 003282/2010
 LEOPOLDO HAILTON DUDA 0034 000274/2007
 LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE 0015 000834/2003
 LIRIA SILVANA VIEIRA 0075 009158/2010
 LISANE CRISTINA CONTE 0038 001046/2007
 0071 002017/2009
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0079 028328/2010
 0095 040010/2011
 0097 048294/2011
 LORENA MARINS SCHWARTZ 0035 000758/2007
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0004 001084/1996
 LOUVAINE LOCKS 0047 001063/2008
 LUCAS AMARAL DASSAN 0006 000824/1999
 LUCIANA BERRO 0020 000414/2004
 LUCIANA DE ANDRADE AMOROS 0047 001063/2008
 LUCIANA GOMES CASTILLO 0032 001531/2006
 LUCIANA GUIMARAES COSTA 0088 063817/2010
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0020 000414/2004
 0085 057974/2010
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0005 000125/1997
 LUCIANA VAZ DA SILVA BALD 0015 000834/2003
 LUCIANO ANGHINONI 0047 001063/2008
 LUCIANO DE LIMA 0045 000597/2008

LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0015 000834/2003
 LUIGI MIRO ZILLOTTO 0037 000907/2007
 LUIS EDUARDO PEREIRA SANC 0021 000867/2004
 0067 001571/2009
 0070 001878/2009
 LUIS GUSTAVO BARRETO FERR 0008 001193/2000
 LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE 0081 043045/2010
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0073 002195/2009
 LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA 0082 046566/2010
 LUIZ FERNANDO C. F. POTIE 0056 000279/2009
 LUIZ FERNANDO LIPINSKI 0015 000834/2003
 LUIZ FERNANDO QUEIROZ 0052 001836/2008
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0002 000249/1992
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0047 001063/2008
 LUIZ HENRIQUE GUIMARAES H 0044 000320/2008
 LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 0024 001404/2005
 LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK 0037 000907/2007
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0015 000834/2003
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0011 000136/2002
 0018 000137/2004
 0089 066269/2010
 LUIZ SALVADOR 0077 020620/2010
 MAIANE APARECIDA ALVRS DA 0026 001478/2005
 MAJEDA DENISE MOHD POPP 0041 000030/2008
 MANOEL CARLOS MARTINS COE 0016 000924/2003
 MANOEL SELVO DO NASCIMENT 0040 001843/2007
 MARCELO MAZUR 0015 000834/2003
 MARCIA CRISTINA VAZ 0069 001862/2009
 MARCIA DOS SANTOS BARAO 0092 073854/2010
 MARCIA ZANIN 0005 000125/1997
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0021 000867/2004
 0067 001571/2009
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0070 001878/2009
 MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0098 052654/2011
 MARCIO KRUSSEWSKI 0099 005311/2012
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0074 003282/2010
 MARCO AURELIO GONÇALVES N 0044 000320/2008
 MARCO JULIANO FELIZARDO 0069 001862/2009
 MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0006 000824/1999
 MARCOS BUENO GOMES 0076 009866/2010
 MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0054 000207/2009
 MARCOS VENDRAMINI 0036 000843/2007
 MARCOS VINICIUS ESPINOLA 0072 002141/2009
 MARCOS VINICIUS RODRIGUES 0091 070277/2010
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0029 000220/2006
 MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 0005 000125/1997
 MARIA LUCIA LINS C DE MED 0018 000137/2004
 0089 066269/2010
 MARIA SILVIA TADDEI 0037 000907/2007
 MARIANA ISABELE RODRIGUES 0012 001081/2002
 MARINA TABALIPA KALLUF 0006 000824/1999
 MARIO CELSO M DE ALBUQUER 0010 001184/2001
 MARIO HENRIQUE GEBRAN SCH 0010 001184/2001
 MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0069 001862/2009
 MAURO CAVALCANTE DE LIMA 0016 000924/2003
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0044 000320/2008
 MAURO VINICIUS NUNES FEST 0023 001228/2005
 MICHEL GUERIOS NETTO 0057 000591/2009
 MIEKO ITO 0042 000127/2008
 MIGUEL CESAR SETIM 0052 001836/2008
 MIGUEL LUIZ CONTE 0038 001046/2007
 MILENA CARVALHO FRATIN 0015 000834/2003
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0098 052654/2011
 MILTON JOAO BETENHEUSER J 0020 000414/2004
 0088 063817/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0021 000867/2004
 0067 001571/2009
 0070 001878/2009
 MIRIAM PERCIA DE SOUZA 0067 001571/2009
 MIRNA LUCHMANN 0020 000414/2004
 0085 057974/2010
 0088 063817/2010
 MONICA CRISTINA BIZINELI 0067 001571/2009
 0070 001878/2009
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0067 001571/2009
 MORIANE PORTELLA GARCIA 0047 001063/2008
 MURILO CELSO FERRI 0012 001081/2002
 MURILO CLEVE MACHADO 0021 000867/2004
 0070 001878/2009
 MURILO VARASQUIM 0068 001578/2009
 NATALIA JULIANE SALÇA 0011 000136/2002
 NATANAEL GORTE CAMARGO 0044 000320/2008
 NEIMAR BATISTA 0027 001506/2005
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0044 000320/2008
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0048 001445/2008
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0053 000203/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 0095 040010/2011
 0097 048294/2011
 NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0005 000125/1997
 OLIMPIO PAULO FILHO 0077 020620/2010
 OMIR MIRANDA 0066 001390/2009
 OSCAR GUISS 0005 000125/1997
 OSVALDIR NODARI 0005 000125/1997
 OSVALDO CICERO WRONSKI 0072 002141/2009
 PATRICIA CASILLO 0057 000591/2009
 PATRICIA CASILO SENFF 0005 000125/1997
 PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0044 000320/2008
 0068 001578/2009
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0094 036339/2011

0098 052654/2011
 PAULO GUILHERME PFAU JUNI 0069 001862/2009
 PAULO HENRIQUE FERREIRA 0007 000049/2000
 PAULO HENRIQUE VIDA VIEIR 0016 000924/2003
 PAULO ROBERTO ANGINONINI 0047 001063/2008
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0041 000030/2008
 PAULO SERGIO PIASECKI 0051 001799/2008
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0094 036339/2011
 0098 052654/2011
 PRISCILA CARAMORI TOLEDO 0057 000591/2009
 PRISCILA KEI SATO 0089 066269/2010
 RAFAEL FABRICIO DE MELO 0068 001578/2009
 RAFAEL TADEU MACHADO 0057 000591/2009
 REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0017 001069/2003
 REGIS GUIDO VILLAS BOAS V 0045 000597/2008
 RENATA CRISTIANI DALLPOSS 0091 070277/2010
 RENATA FERNANDES MONTEIRO 0047 001063/2008
 RENATA MARACCINI FRANCO 0028 000129/2006
 RENATA PACCOLA MESQUITA 0087 063798/2010
 RENE ARIEL DOTTI 0068 001578/2009
 RENE DOTTI 0044 000320/2008
 RENE JOSE CILIAO DE ARAUJ 0087 063798/2010
 RICARDO GONCALVES DO AMAR 0072 002141/2009
 RICARDO KEY SAKAGUTI WATA 0034 000274/2007
 RICARDO SOUZA OLIVEIRA 0097 048294/2011
 RICARDO VINHAS VILLANUEVA 0046 000661/2008
 RITA DE CASSIA C. DE VASC 0018 000137/2004
 RITA DE CASSIA CORREA DE 0089 066269/2010
 ROBERTA DE ROSIS 0065 001375/2009
 ROBERTO BALBELA 0017 001069/2003
 ROBERTO MACHADO FILHO 0100 037608/2012
 ROBERTO MARTINS 0022 000886/2005
 RODOLFO JOSE SCHWARZBACH 0037 000907/2007
 RODRIGO C NASSER VIDAL 0041 000030/2008
 RODRIGO DA SILVA BARROSO 0070 001878/2009
 RODRIGO DE FREITAS PACHEC 0072 002141/2009
 RODRIGO FERREIRA MELO 0091 070277/2010
 RODRIGO FONTANA FRANCA 0073 002195/2009
 RODRIGO GAMA MONTEIRO 0010 001184/2001
 RODRIGO ROTER PALHA ROCHA 0045 000597/2008
 RODRIGO SILVESTRE MARCOND 0021 000867/2004
 ROGERIA DOTTI DORIA 0044 000320/2008
 ROGERIO GONCALVES THOME 0096 046973/2011
 ROMERO SANTOS LIMA JR 0005 000125/1997
 ROMEU RASTELLI MORO 0057 000591/2009
 ROSANE PABST CALDEIRA 0029 000220/2006
 ROSANGELA APARECIDA DOS S 0093 074387/2010
 ROSANGELA ARIZZA M MANCIN 0092 073854/2010
 RUI FERRAZ PACIORNIK 0067 001571/2009
 SAMANTHA ALBINI 0010 001184/2001
 SAMIR THOME 0096 046973/2011
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0006 000824/1999
 SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0037 000907/2007
 0038 001046/2007
 0071 002017/2009
 SEBASTIAO PENTEADO DARCAN 0001 000988/1988
 SELMA NEGRO CAPETO 0082 046566/2010
 SERGIO BATISTA HENRICH S 0072 002141/2009
 SERGIO SCHULZE 0085 057974/2010
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0057 000591/2009
 SILVIO MARCOS DE AQUINO A 0008 001193/2000
 SIMONE DO ROCIO PAVANI FO 0020 000414/2004
 0085 057974/2010
 0088 063817/2010
 SIMONE MARI WATANABE 0091 070277/2010
 SIMONE PACHECO DE SOUZA 0005 000125/1997
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0057 000591/2009
 SIRENE ELIAS RIBEIRO 0020 000414/2004
 SOELI INGRACIO SIMOES 0031 001247/2006
 SONIA ITAJARA FERNANDES 0057 000591/2009
 0081 043045/2010
 SUELEN PATRICIA BUTTENBEN 0047 001063/2008
 SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 0033 000029/2007
 SUHELLEN IURK PRESTES 0073 002195/2009
 SUZANA HILARIO MONTANARI 0057 000591/2009
 TACIANA DE SOUSA TRINDADE 0015 000834/2003
 TAMMY ZULAU 0066 001390/2009
 TANIA MARA GARCIA COSTA 0033 000029/2007
 TASSIA TEIXEIRA DE FREITA 0057 000591/2009
 TATIANE MUNCINELLI 0047 001063/2008
 TATIANE PARZIANELLO 0027 001506/2005
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0011 000136/2002
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0018 000137/2004
 0089 066269/2010
 TIANE RAFAELA HECK DE MEL 0047 001063/2008
 TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0021 000867/2004
 0067 001571/2009
 0070 001878/2009
 URSULLA ANDREA RAMOS 0041 000030/2008
 VALDIR JULIO ULBRICH 0003 000882/1995
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0042 000127/2008
 0074 003282/2010
 VALQUIRIA NONATO PASCHOAL 0045 000597/2008
 VALTER FERRER COSTA 0040 001843/2007
 VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0068 001578/2009
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0079 028328/2010
 VANESSA PEDROLLO CANI 0068 001578/2009
 VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0047 001063/2008
 VINICIUS FERRARI DE ANDRA 0081 043045/2010

VINICIUS RAFAEL PRESENTE 0068 001578/2009
 VINICIUS SECAPEN MINGATI 0087 063798/2010
 VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ 0094 036339/2011
 0098 052654/2011
 VIVIANE MACIEL FERREIRA 0006 000824/1999
 WILSON DE MATTOS 0059 000902/2009
 WILSON ROBERTO BUENO DA C 0015 000834/2003
 ZENI DE SOUZA RIBAS 0078 027110/2010

1. ARROLAMENTO SUMARIO - 988/1988 - WALDOMIRO SOARES x GENTILIA SETE SOARES (ESPOLIO) - Deve o autor preparar as custas para desarmamento no valor de R\$ 10,46 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Intime-se. - Adv. SEBASTIAO PENTEADO DARCANHY, JANAINA MONTEIRO DO N P GONCALVES e ANDREA CUNHA CORREA.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 249/1992 - BANCO COMERCIAL BANCESA S/A (MASSA FALIDA) x TRICOTAGEM ALFREDO MARQUARDT S/A e outros - 1. Defiro (fls. 670/671). Promova-se o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da parte devedora, via Bacejud. 2. Após, consulte-se a solicitação. Ciência ao credor do resultado do bloqueio BACEN-JUD (fls. 675/678). Conforme portaria 01/2014, não sendo encontrados ativos financeiros, deve o credor indicar bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de extinção. Int. - Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

3. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 882/1995 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA ANGELA x MARCIO GARCIA SANTOS e outro - Fl. 432: (...) 3. Diante desse quadro, intime-se o Município para, em cinco dias, suspender o acordo entabulado, para o fim de viabilizar o recebimento do restante por meio do levantamento do crédito existente nestes autos, indicando para tanto os valores faltantes - parcelas vincendas do acordo, bem como os valores pagos pelo arrematante, para que este possa ser restituído. Adv. VALDIR JULIO ULBRICH e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000597-87.1996.8.16.0001 - BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre as informações contidas no ofício da Receita Federal às fls. 327. Tendo em vista que tratam-se de informações protegidas por sigilo fiscal ou bancário (declaração de bens e rendimentos), somente terá acesso aos documentos o(s) advogado(s) constituído(s) nos autos. Int. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN, DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH.

5. AÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000177-48.1997.8.16.0001 - DEBORA ZOCH e outros x DIVA MARIA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros - 1. Com fundamento no item 2.21.9.2, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do processo a partir desta fase de cumprimento de sentença, devendo ser incluídos no sistema Projudi: Instrumentos de mandato; sentença e todas as decisões proferidas após a prolação de sentença, decisões proferidas em embargos de declaração e pela Instância Superior; certidão de trânsito em julgado; e eventuais depósitos ainda não levantados (item 2.21.9.2.2 do CN). 2. Cumpra-se o item 2.21.9.3 do CN. 3. Após, cumpra-se o item 5.8.1 do CN. 4. Considerando os inúmeros processos em que houve a determinação para digitalização, o que provocou o acúmulo de serviços na Serventia, poderá o próprio interessador promover a digitalização, desde que, formule requerimento expresso nos autos. 5. Por fim, voltem conclusos. Int. - Adv. GUSTAV LANGNER, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, OSCAR GUISS, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILO SENFF, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, ISABELLA MANITA CANNELL, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, CAROLINA PIMENTEL, ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, GILSON GOULART JUNIOR, ROMERO SANTOS LIMA JR, MARCIA ZANIN e EDUARDO ESPINDOLA CORREA.

6. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 824/1999 - GERSON LUIS CASARA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o laudo pericial apresentado. Int. - Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, VIVIANE MACIEL FERREIRA, LUCAS AMARAL DASSAN, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES, MARINA TABALIPA KALLUF e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR.

7. ARROLAMENTO SUMARIO - 49/2000 - NAIR SALETE FERNANDES DE LIMA e outros x CRISTOVAO COLOMBO FERNANDES DE LIMA - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, em cumprimento ao determinado na Portaria n.º 01/2014, deste Juízo. Int. - Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SÁ, ELIZABETH MARIA ROTH DOS SANTOS, ANDREA ROTH DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE FERREIRA e ELIZABETH MARIA R DOS SANTOS.

8. AÇÃO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0000935-22.2000.8.16.0001 - GIZE ALVES PIRES DE MORAES x PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA - 1. Diante do retro certificado, reitere-se o ofício, constando o prazo de dez dias para cumprimento. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R\$ 10,46 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Intime-se. -

Adv. JULIO CESAR DE LIZ, DIANDRA MARCHI GONÇALVES, LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES e EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO.

9. ARROLAMENTO SUMARIO - 430/2001 - OSMARINA FRAGA STEGE e outros x JANIR FRANCISCO STEGE - 1. Para fins de retificação do forma de partilha, intime-se a parte para juntar plano de partilha, na forma do art. 1.032 c/c o art. 993 ambos do CPC, bem como de acordo as exigências do Registro de Imóveis. Int. - Adv. CLAUDIO DE FRAGA, FRANCISCO CARLOS JORGE e ADEMIR DA SILVA.

10. RESTAURACAO DE AUTOS - 1184/2001 - EVA MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE e outros x MARIO MARCONDES DE ALBUQUERQUE (ESPOLIO) - Deve o autor preparar as custas para expedição de carta de citação, no valor de R \$10,46 por carta, bem como as custas para despesas postais, no valor de R\$ 16,00 por carta (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4ºVC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Conforme art. 223 do CPC, a Serventia é responsável pelo encaminhamento das cartas de citação: Art. 223. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe da secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignada em seu inteiro teor a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, comunicando, ainda, o prazo para a resposta e o juízo e cartório, com o respectivo endereço). Intime-se. - Adv. MARIO CELSO M DE ALBUQUERQUE, SAMANTHA ALBINI, DANIELA RACHE GEBRAN, ANDREIA DA ROSA RACHE, RODRIGO GAMA MONTEIRO, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME e MARIO HENRIQUE GEBRAN SCHIRMER.

11. EMBARGOS DE TERCEIRO - 136/2002 - LIGIA MARIA ARAUJO HAKIM x AFFONSO SCHRAPPE ANTONIUK e outros - 1. Oficie-se nos termos do pedido de fls. 742/744. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofícios no valor de R \$ 20,92 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4ºVC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Intime-se. - Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ANA PAULA BRANDT, DANIEL ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA e NATALIA JULIANE SALÇA.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1081/2002 - BANCO BRADESCO S/A x TRANSCOLACO TRANSPORTADORA LTDA e outro - 1. Intime-se o exequente acerca do ofício de fls. 332/333 e certidão de fl. 334 (CERTIFICO que, apesar do tempo decorrido da publicação de fls. 326, até o vencimento do prazo não ocorreu qualquer manifestação da executada). Int. - Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MARIANA ISABELE RODRIGUES.

13. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 678/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO INFANTE x ANTONIO ZAIONS FILHO - 1. Ante o pedido de fl. 390, concedo o prazo de vinte dias. Int. - Adv. ERENI INES CASARIN.

14. ACAO DECLATORIA DE NULIDADE (ORD) - 0003385-30.2003.8.16.0001 - PLASTIRECICLADOS IND E COM REP IMP EXP DE BEM LTDA x CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA - 1. Defiro o pedido de fl. 289. Solicite-se informações acerca do endereço da parte executada, via Bacenjud. Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a consulta via Bacenjud de fls. 291/293. Int. - Adv. EDUARDO ARLINDO ZILIO e FERNANDA CRISTINA MICHALSKI.

15. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 834/2003 - MARITIMA SEGUROS S/A x CIRO ROMANO - 1. Ante o contido no acordo entabulado pelas partes às fls. 516/518, com base no art. 265, inc. II do CPC, determino a suspensão do processo. 2. Cientifique-se a parte autora, que deverá informar o Juízo quando houver o cumprimento do presente acordo. 3. Guarde-se a manifestação da parte autora no arquivo. Int. - Adv. DANIELLA ZAGORDO PEREIRA, WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA, MILENA CARVALHO FRATIN, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, MARCELO MAZUR, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO, EDSON GONSALVES ARAUJO, TACIANA DE SOUSA TRINDADE SCOTTI, LUIZ ROBERTO ROMANO, CLAUDIO ANDREATTA, FELIPE HENRIQUE PACHECO, LUIZ FERNANDO LIPINSKI, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, LUCIANA VAZ DA SILVA BALDERRAMA e ANA ARLINDA RIBAS MACHADO NETTO.

16. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 924/2003 - MARCIONILIO JOSE DE AGUIAR x FABIO CHAVES LEITE - 1. Defiro o pedido retro, consulte-se, via Renajud, eventuais veículos registrados em nome da parte devedora. Caso positivo, promova-se o bloqueio. 2. Consigno ao credor que a penhora somente pode ser realizada por Oficial de Justiça, com constatação material do bem, visto que bem móvel se tradição. Int. - Adv. PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA, JULIANO LOCATELLI SANTOS, MAURO CAVALCANTE DE LIMA, JOSE LUIS WAGNER e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.

17. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1069/2003 - ANNA SNEGE x RITA DE CASSIA CORREA PINTO VIANA SNEGE - 1. Diante da notícia de falecimento da parte autora, suspendo o curso do processo pelo prazo de quinze dias. Int. - Adv. ROBERTO BALBELA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 137/2004 - BANCO ITAU S/A x JOEL JOSE DOUDAT - 1. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição e documentos de fls. 184/187. Int. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS e RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS.

19. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 144/2004 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x WALLACE VINICIUS GASPARELLO e outro - Deve o Autor preparar as custas do Contador no valor de R\$124,36 (pagamento a ser

efetuado na conta daquela Serventia). Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 414/2004 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL I x KGD COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA - Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória às fls. 283/448. Int. - Adv. SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, MIRNA LUCHMANN, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, LUCIANA BERRO, JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, EDUARDO CARRARO e KARINE YURI MATSUMOTO.

21. ARROLAMENTO SUMARIO - 867/2004 - GLAE SALETE DALLA NORA e outros x VALMOR DALLA NORA (ESPOLIO) - Processo desarmado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Manifeste-se a parte interessada. Int. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FLAVIO MENDES BENINCASA, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, RODRIGO SILVESTRE MARCONDES, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.

22. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 886/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x CLEUMIR ROBERTO SCHNEIDER e outro - 1. Manifeste-se a parte credora sobre a ausência de intimação do devedor Cleumir Roberto Schneider (fls. 192 e 199/206). Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ROBERTO MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1228/2005 - MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x LMDV COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e outros - 1. Inexiste a figura do arquivo provisório, conforme requerido às fls. 483/484. 2. Assim, ante a fundamentação do petição retro, intime-se o exequente para esclarecer se pretende a suspensão da ação nos termos do art. 791, inc. III do CPC. Int., - Adv. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA, CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO, MAURO VINICIUS NUNES FESTA e DAIANE DA LUZ.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1404/2005 - MAX DESENVOLVIMENTO E COM DE PRODUTOS TEXTIS LTDA x KLOCKNER TEXTIL LTDA - 1. Certifique-se acerca do retrono da carta precatória. Em caso positivo, junte-se. 2. Quanto ao pedido retro, cumpra-se o item I - 24 da Portaria 01/2014. Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória de fls. 260/266. Portaria 01/2014: I - 24: caso haja pedido de descondição da personalidade jurídica da pessoa jurídica executada, intimar o exequente para instruí-lo com certidão da Junta Comercial do Paraná da empresa, em dez dias, caso inexistente, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005656-41.2005.8.16.0001 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TULOUSE LTDA e outros - Deve o exequente dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, conforme Portaria 01/2014, deste Juízo. Int. - Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, ANA PAULA GOES NICOLADELI SCHICK, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO GOES NICOLADELLI.

26. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002197-31.2005.8.16.0001 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA - Conforme Parágrafo Único do Art. 7º da Portaria 01/2014, concedido o pedido de vista por 05 (cinco) dias ao petionante de fls. 407. Int. - Adv. GUILHERME HENRIQUE K PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO K PEREIRA, FERNANDA DA SILVA M DE NORONHA e MAIANE APARECIDA ALVRS DA SILVA.

27. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0005779-39.2005.8.16.0001 - HELIO NELSON LUCZYSZYN x EDMUR DOMINGUES DOS SANTOS - 1. Consulte-se, via Renajud, eventuais veículos registrados em nome da devedora, como requerido à fl. 378. 2. Sobre a consulta, manifeste-se o credor em cinco dias, indicando endereço para efetivação da penhora. Int. - Adv. TATIANE PARZIANELLO, KAROLINE TAMULIS ULLIANA e NEIMAR BATISTA.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 129/2006 - MONETIZA FACTORING S/A x FORZA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, em cumprimento ao determinado na Portaria n.º 01/2014, deste Juízo. Int. - Adv. RENATA MARACCINI FRANCO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.

29. ACAO MONITORIA - 0006855-64.2006.8.16.0001 - FRANCISCO PAULO ALVES DA SILVA x JOSE MAURO RODRIGUES - 1. O pedido de fl. 197 deve ser efetuado diretamente junto ao balcão desta Serventia. Int. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA.

30. ARROLAMENTO SUMARIO - 1144/2006 - ODETTE DE LARA CORREA x CLOVIS DE SALLES CORREA (ESPOLIO) - Processo desarmado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Manifeste-se a parte interessada. Int. - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

31. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0003445-95.2006.8.16.0001 - KARINA SILVEIRA DA ROCHA x REGINA APARECIDA CAMPOS - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o ofício da Receita Federal de fls. 323/324, devendo efetuar o recolhimento através de DARF, com o código de receita 3292. Int. - Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA e SOELI INGRACIO SIMOES.

32. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1531/2006 - RADIO MUNDIAL S.A x GRAFICA E EDITORA GRAPER LTDA e outros - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a certidão de fl. 280: "Certifico que, a GRC mencionada na petição retro não acompanhou a mesma, tratando-se apenas de fotocópia das vias do banco e do cartório referido documento, o que por sua vez, impossibilita o repasse das custas ao Sr. Oficial de Justiça). Int. - Adv. CARLOS VIEIRA COTRIM, CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO, LUCIANA GOMES CASTILLO, FERNANDA DA SILVA

ROCHA, JORGE RICARDO MARCH, IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e EDUARDO ERNESTO OBRVUT NETO.

33. INVENTARIO E PARTILHA - 29/2007 - ALTAIR RIBAS DA SILVA e outros x HENRIQUE RIBAS DA SILVA (ESPOLIO) e outro - 1. Considerando que o feito foi convertido para o rito de inventário (fl. 122) e, que até o presente momento não houve a apresentação das primeiras declarações, intime-se o inventariante para, em dez dias, apresentá-las, na forma do art. 993 do CPC. 2. Ainda, na mesma oportunidade, deverá apresentar certidões atualizadas de inexistência de débitos fiscais em nome dos falecidos. Int. - Advs. GERSON TIMM, TANIA MARA GARCIA COSTA, JOSE HOTZ, CARLOS JUAREZ WEBER e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT.

34. ACAA DECLARAT. NUL. DE TITULO (ORD) - 0004449-36.2007.8.16.0001 - QUALITEL CELULAR INFORMATICA E ACESSORIOS LTDA x LOCALIZA RENT A CAR S/A - 1. Tendo em vista o pedido de fls. 455 requerendo a suspensão do feito até o julgamento do Recurso Especial e a concordância da outra parte, aguarde-se em cartório até o pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. Int. - Advs. HERMANO ISMAEL EMILIO, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, GEANDRO LUIZ SCOPEL, CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, GUSTAVO GONÇALVES GOMES, DANIELLA MARIA PINHEIRO LAMEIRA, CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA, FABIO KORENBLUM, DANIELA FARINHA DE OLIVEIRA DAVID, LEOPOLDO HAILTON DUDA e JESSICA RODRIGUES CUNHA.

35. ACAA REIVINDICATORIA - 0004679-78.2007.8.16.0001 - GESSIMIEL FABRICIO e outro x CELSO KUSTER - Deve o autor preparar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 408, no valor de R\$306,68 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI e BRUNO SANTOS RODRIGUES.

36. ACAA DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0004076-05.2007.8.16.0001 - AGENOR MACCARI e outro x MARCIO ANTONIO DE SALES - Deve o autor apresentar a planilha de cálculo atualizada. Conforme Parágrafo Único do Art. 7º da Portaria 01/2014, concedido o pedido de vista por 05 (cinco) dias ao peticionante de fls. 283 (réu). Int. - Advs. JULIANA DE CHRISTO SOUZA CHELLA e MARCOS VENDRAMINI.

37. ACAA COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 907/2007 - DIRCE SETSUKO EIRI NICI x BRASIL TELECOM S/A - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em dez dias. Int. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, BERNARDO GUEDES RAMINA, RODOLFO JOSE SCHWARZBACH, LUIGI MIRO ZILIOOTTO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e MARIA SILVIA TADDEI.

38. ACAA DE USUCAPIAO - 1046/2007 - JOAO MOACYR CALIARI e outro - 1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não exauriu as formas de busca pelo paradeiro dos réus ainda não citados (fl. 330), vez que sequer oficiou aos órgãos de telefonia, COPEL, proteção ao crédito ou consultou via SIEL ou BACENJUD. 2. Portanto, indefiro o pedido de citação por edital, por esta se tratar de medida excepcional e admitida apenas quando não tiver sido possível outra forma de citação, portanto deve a parte diligenciar em busca do atual paradeiro da requerida até se esgotarem todos os meios de busca possíveis. 3. Assim, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. 4. Intime-se. - Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e LISANE CRISTINA CONTE.

39. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 0001540-21.2007.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO ALFREDO CONSTANTINO MORO x NELSON LUIZ LIMA MACHADO - Deve o autor preparar as custas para despesas postais no valor de R\$ 112,00 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Conforme art. 223 do CPC, a Serventia é responsável pelo encaminhamento das cartas de citação: Art. 223. Deferida a citação por correio, o escrivão ou chefe da secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignada em seu inteiro teor a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, comunicando, ainda, o prazo para a resposta e o juízo e cartório, com o respectivo endereço). Intime-se. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

40. ACAA DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0000149-31.2007.8.16.0001 - ELIAS DOS SANTOS x CALCE BEM CALÇADOS - 1. Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Int. - Advs. VALTER FERRER COSTA, MANOEL SELVO DO NASCIMENTO NETO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA e DANIEL ANDREATTA FILHO.

41. ACAA DECLARATORIA (ORD) - 0017353-54.2008.8.16.0001 - RUY JORGE CAILLET DE LEO x GILBERTO MAURICIO CAILLET DE LEO (ESPOLIO) e outros - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA S A ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO C NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, KASSIA RENATE SILVA NOVISKI, JAMILÉ APARECIDA MACHNICKI, JULIANA KAWAI KAMETANI, GABRIELA DULEBA, JANAINA VIEIRA NEDOCHEKTO e ERICO PRADO KLEIN.

42. ACAA DE DEPOSITO - 127/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x D F VIANA SUPERMERCADOS e outros - 1. Intime-se a parte autora acerca do contido na certidão de fl. 361: "CERTIFICO, em cumprimento ao r. despacho retro, constatei que a parte ré não possui procurador constituído nos autos, bem como que, apesar de ter sido expedido mandado para intimação da requerida tal diligência restou negativa, conforme consta das fls. 317/318". Int. - Advs.

FABIANA A RAMOS LORUSSO, MIEKO ITO, ALEXANDRE N. FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

43. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 0002356-66.2008.8.16.0001 - AGNALDO ANTONIO DE FREITAS x ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE ATIVOS (MASSA FALIDA) - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o ofício da Receita Federal à fl. 132. Int. - Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA e KAMILA TREVISAN DA SILVA.

44. ACAA DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0012621-30.2008.8.16.0001 - ROSELIA APARECIDA DOS SANTOS LEON x CINCINATO KUI CORDEIRO JUNIOR e outros - 1. Anteriormente a análise do pedido de inversão do ônus da prova, esclareçam as partes, em cinco dias, se há possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 2. Outrossim, no mesmo prazo do item supra, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, Art. 130). 3. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". (STF - pleno - AÇO 445-4-ES, AgReg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.9+8, 1ª Seção, p.03). Int. - Advs. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, NATANAEL GORTE CAMARGO, LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN, JULIO BROTTTO, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, BEATRIZ BIANCO MACHADO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

45. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 0002045-75.2008.8.16.0001 - JOSE CASTILHO x BANCO DO BRASIL SEGUROS - CIA DE SEGUROS ALIANÇA - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em dez dias. Int. - Advs. LUCIANO DE LIMA, FABIO LUIS DE LIMA, REGIS GUIDO VILLAS BOAS VILLELA, FABIANO SALNEIRO, RODRIGO RATER PALHA ROCHA, VALQUIRIA NONATO PASCHOAL e JANINE ZAFANELI.

46. ACAA DE DESPEJO C/C COBRANCA - 0001174-45.2008.8.16.0001 - JOSE ADIR MAOSKI x ZANUTO VEICULOS LTDA e outros - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o ofício do Depositário Público à fl. 348, devendo recolher as custas solicitadas diretamente naquela Serventia. Int. - Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

47. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1063/2008 - OGENIO KOZAN x BANCO BV FINANCEIRA S/A - (...) 2. Aguarde-se o prazo a que se refere o pará. 5º do art. 475-J, do CPC, não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Int. - Advs. CARLOS BASILIO CORREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, AMILCARE SCATTOLIN, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER, JAQUELINE SCOTA STEIN, CLAUDIA ELISABETH C. VAN HEESEWIJK, TATIANE MUNCINELLI, LASNINE MONTE W SCHOLZE, ERISSON FELIPE SEBRENSKI LEAL, RENATA FERNANDES MONTEIRO, BRUNA LACORTE, LOUVAIN LOCKS, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER, ANNELIZE ZANIN, TIANE RAFAELA HECK DE MELO, ANA LUCIA MATEUS, JULIANE FEITOSA SANCHES, CLAUDIA MONTARDO RIGONI, MORIANE PORTELLA GARCIA, PAULO ROBERTO ANGHINONI e ARTHUR SABINO DAMASCENO.

48. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1445/2008 - TELU KUNIYOSHI REBELATTO x MARLI LASKAVSKI GOUVEIA DA SILVA - 1. Reporto-me ao já decidido à fl. 351. Fl. 351: 1. Não há respaldo legal o pedido formulado às fls. 350. O ato de constrição de bens do executado se dá pela penhora. Outrossim, corresponde ato tentatório à dignidade da justiça se o executado, intimado, não indicar quais são e onde se encontram os bens, porém, não há norma que imponha o depósito pelo executado. 2. Nesses termos, requeira o exequente o que entender de direito. Int. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

49. ACAA MONITORIA - 1473/2008 - FERNANDO ZANCANARO ME x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A - 1. Indefiro o pedido retro, uma vez que o registro da penhora é diligência que compete à parte, nos termos do art. 659, pará. 4º. Int. - Adv. CASSIANO BOAVENTURA MEURER.

50. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1564/2008 - SERIPRINT INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA x LUIZ CARLOS DLUGOSZ e outro - 1. Defiro o pedido retro. Promova-se o bloqueio do veículo indicado à fl. 220, via Renajud; 2. Após, manifeste-se o credor, em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Int., - Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS.

51. ACAA DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0000217-44.2008.8.16.0001 - GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S/A x CASTAGNOLI S/C LTDA e outro - 1. Consulte-se, via Renajud, eventuais veículos registrados em nome da devedora, como requerido à fl. 285. 2. Sobre a consulta, manifeste-se o credor em cinco dias, indicando endereço para efetivação da penhora. Int. - Advs. IDERALDO JOSE APPI, CARLOS GOMES DE BRITO e PAULO SERGIO PIASECKI.

52. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 0002190-34.2008.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS MARECHAL RONDON CONDOMINIO II x LUIZ CARLOS WIECZORKIEWICZ - Fl. 190: (...) 4. Promova-se a consulta de eventuais veículos registrados em nome do devedor, via Renajud. Com a resposta, manifeste-se o credor. 5. Promova-se ainda o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da parte devedora, via Bacenjud. E consulte-se a solicitação. Ciência ao credor do resultado do bloqueio BACEN-JUD (fls. 206/208). Conforme portaria 01/2014, não sendo encontrados ativos financeiros, deve o credor indicar bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de extinção. Int. - Advs. JOSELIA APARECIDA KUCHLER, MIGUEL CESAR SETIM e LUIZ FERNANDO QUEIROZ.

53. ACAA DE DESPEJO - 0003596-90.2008.8.16.0001 - MARLOVA RAIMUNDO e outros x VERIDIANA MIERZVA - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a consulta via Bacenjud às fls. 211/214. Int. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

54. ACAA DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0002452-47.2009.8.16.0001 - TVB SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A - 1. Intime-se a parte autora acerca do contido às fls. 293/295. Int. - Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

55. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010807-80.2008.8.16.0001 - C A MARTINS & CIA LTDA x WILMAR CRISTOVAO DE MATTOS - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, em cumprimento ao determinado na Portaria n.º 01/2014, deste Juízo. Int. - Adv. FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI e FRANCIELE WOLF.

56. INVENTARIO E PARTILHA - 279/2009 - VILMA AUGSTEN DOS SANTOS e outros x ERNESTO ELIRIO PACHECO DOS SANTOS (ESPOLIO) - Manifeste-se o inventariante sobre a certa devolvida às fls. 222/223. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER.

57. ACAA DECLARATORIA (ORD) - 0002548-62.2009.8.16.0001 - IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x PONTAFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - 1. Ante o pedido de fl. 309, aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Int. - Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, MICHEL GUERIOS NETTO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, HENRIQUE KURSCHIEDT, SUZANA HILARIO MONTANARI, EWERSON QUILLANTE, BRUNO NUNES DONEDA, TASSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO, BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA, JEFFERSON COMELI, PRISCILA CARAMORI TOLEDO, ROMEU RASTELLI MORO, ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO, DANIELE CRISTINE TAKLA, RAFAEL TADEU MACHADO e SONIA ITAJARA FERNANDES.

58. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 876/2009 - DUPLIQUE CREDITOS E COBRANÇAS S/C LTDA x PEQUENOS CORACOES CUIDADOS INFANTIS LTDA - SEDE I e outro - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção, em cumprimento ao determinado no item 'A.2.29' da Portaria n.º 01/2014, deste Juízo: "A.2.29) Intimação da parte interessada na pessoa de seu advogado (DJe ou sistema PROJUDI), quando houver abandono por mais de trinta dias, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte". Int. - Adv. BEATRIZ SANTI PINHEIRO e KIRILA KOSLOK.

59. CURATELA - 902/2009 - NELI DO ROCIO DA SILVA x SILVANA RODA DA LUZ - 1. Ciente (fls. 360/361). 2. Ante o contido no item 2.2 do parecer ministerial, concedo o prazo de 60 dias. 3. No mais, diante da resposta do ofício à fl. 364, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. - Adv. WILSON DE MATTOS.

60. ACAA DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0003063-97.2009.8.16.0001 - MARCIA CRISTINA TEIXEIRA PRATES x ABN AMRO BANK BANCO REAL (GRUPO SANTANDER) - 1. Intime-se a parte autora acerca do contido às fls. 364/473. 2. No mais, desentranhe-se a petição de fls. 246/247, vez que apócrifa. Int. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

61. ACAA DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0011313-22.2009.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OTAVIO FUMIO MATSUKURA - 1. Ainda não se iniciou a fase de cumprimento de sentença na forma preconizada no art. 475-J do CPC. Assim, intime-se o credor para adequar o pedido retro. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

62. ACAA CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0001414-97.2009.8.16.0001 - TOORU UDA x BANCO ITAU S/A e outro - Deve o autor preparar as custas para despesas postais no valor de R\$ 16,00 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4ºVC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Conforme art. 223 do CPC, a Serventia é responsável pelo encaminhamento das cartas de citação: Art. 223. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe da secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignada em seu inteiro teor a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, comunicando, ainda, o prazo para a resposta e o juízo e cartório, com o respectivo endereço). Intime-se. - Adv. JORDANA MARCIA DA S. SANTOS e ANTONIO GERALDO SCUPINARI.

63. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 1266/2009 - CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL ARIES x GERSON JOUKOSKI e outros - 2. Decorrido, intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. Int. - Adv. ELIZABETH HAISI.

64. ARROLAMENTO SUMARIO - 1277/2009 - EUNICE SPITZ PINEL x JULIO PINEL (ESPOLIO) - 1. Arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv. JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO.

65. ACAA CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0000223-17.2009.8.16.0001 - ABC CO COMERCIO E REPRESENTACOES DE FERRAMENTAS LTDA e outros x BRASIL TELECOM S/A - 1. A ausência de intimação do procurador da parte devedora enseja na nulidade dos atos judiciais praticados, atos estes de cunho decisório que prejudiquem a parte que não foi devidamente intimada. Posto isso, reconheço a nulidade dos atos praticados posteriormente a prolação do despacho de fl. 314, contido por economia processual, mantendo a penhora realizada à fl. 333, uma vez que foi regularizada a intimação do procurador do devedor, intimando-o para efetuar o pagamento espontâneo (fl. 351), o qual não restou comprovado até o presente momento. 2. Assim, certifique a

serventia acerca de eventual pagamento do débito. 3. Após, voltem-me. Int. - Adv. DANIEL ANDRADE DO VALE, ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA, DANIELLE BASTOS VELOSO, ROBERTA DE ROSIS e ANA LUIZA FORTES VERASTEGUI.

66. ACAA DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (SUM) - 1390/2009 - LEONARDO DE ARAUJO MIRANDA x NET PARANA COMUNICACOES LTDA - 1. Defiro o pedido de fl. 371. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento dos valores depositados à fl. 337. Deve o autor preparar as custas para expedição de alvará no valor de R\$ 10,46 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4ºVC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Necessária, ainda, apresentar a juntada de Instrumento de Mandato ATUALIZADO com poderes especiais para tanto, devendo esse possuir o reconhecimento de firma do outorgante (OBS: desconsiderar caso já tenha apresentado procuração atualizada). Intime-se. - Adv. OMIR MIRANDA, LEONARDO DE ARAUJO MIRANDA, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI, TAMMY ZULAUAF e FERNANDO ANDRE SILVA.

67. ACAA DECLARATORIA (ORD) - 1571/2009 - CLUBE CURITIBANO x AG8 COMUNICACAO VISUAL - Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Os valores encontram-se na página da Corregedoria-Geral da Justiça, no Portal do Tribunal de Justiça do Paraná (http://www.tjpr.jus.br). (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Adv. MIRIAM PERCIA DE SOUZA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, ALEXANDRE EHLKE RODA, MONICA CRISTINA BIZINELI, RUI FERRAZ PACIORNIK, Alexandre Adachi, CATERINE MOLINI BARROS, ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FABIO DE SOUZA.

68. ACAA ORDINARIA - 0011980-08.2009.8.16.0001 - ANTONIO PAES x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - 1. Ante a certidão de fl. 458, intime-se novamente o procurador da parte ré, visto o alvará ainda não levantado. Int. - Adv. RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, GUSTAVO BRITTA SCANDELARI, DANIELA MACHADO, MURILO VARASQUIM, RAFAEL FABRICIO DE MELO, VANESSA PEDROLLO CANI, CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO e VINICIUS RAFAEL PRESENTE.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1862/2009 - BANCO ALFA S/A x Espólio de Zinaldo de Oliveira Lima ,representado por Celia Aparecida França de oliveira Lima e outros - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção, em cumprimento ao determinado no item 'A.2.29' da Portaria n.º 01/2014, deste Juízo: "A.2.29) Intimação da parte interessada na pessoa de seu advogado (DJe ou sistema PROJUDI), quando houver abandono por mais de trinta dias, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte". Int. - Adv. CARY CESAR MONDINI, PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR, CARLOS AUGUSTO FAVERO, MARCIA CRISTINA VAZ, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI e MARCO JULIANO FELIZARDO.

70. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 0023782-03.2009.8.16.0001 - EMERSON LUIZ WENDHAUSEN DA ROSA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o laudo pericial. Int. - Adv. RODRIGO DA SILVA BARROSO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, MURILO CLEVE MACHADO, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MONICA CRISTINA BIZINELI e GLAUCO IWERSEN.

71. ACAA DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0003045-76.2009.8.16.0001 - KALIANDRA RAZINI x GUILHERME ORTELLADO - Deve o réu se manifestar sobre a certidão de fl. 258 (CERTIFICO que, conforme determinação contida no capítulo 2.3.10 do C.N., verifiquei que o AR de fl. não foi firmado pessoalmente), bem como preparar as custas para despesas postais no valor de R\$32,00 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4ºVC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Intime-se. - Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e LISANE CRISTINA CONTE.

72. ARROLAMENTO SUMARIO - 0021645-48.2009.8.16.0001 - ALVIR DA SILVA e outro x EPITACIO FRANCISCO DA SILVA (ESPOLIO) - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Manifeste-se a parte interessada. Int. - Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI, MARCOS VINICIUS ESPINOLA DE OLIVEIRA, RODRIGO DE FREITAS PACHECO, SERGIO BATISTA HENRICH, FACUNDO EDUARDO MENDOZA e RICARDO GONCALVES DO AMARAL.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0012682-51.2009.8.16.0001 - UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x NIBRAS TURISMO VIAGENS LTDA e outros - 1. Cumpra-se a decisão de fl. 164 (1. A prestação jurisdicional já foi entregue. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se observadas as cautelas de estilo). Int. - Adv. RODRIGO FONTANA FRANCA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA, ANDRE FONTANA FRANCA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e SUHELLEN IURK PRESTES.

74. ACAA MONITORIA - 0003282-76.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ANTONIO CARLOS CRUZ - Manifestem-se as partes

sobre o laudo pericial, em dez dias. Int. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, VALERIA CARAMURU CICARELLI, FELIPE SA FERREIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, FLAVIA HUGEN ESMARRIAGA e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA.

75. ACAO DECLARAT. NUL. DE TITULO (ORD) - 0009158-12.2010.8.16.0001 - PAULO ROBERTO CRUSARA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO e LIRIA SILVANA VIEIRA.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009866-62.2010.8.16.0001 - MARCO AURELIO ALVES DOS SANTOS x ALDINO FERNANDES MUNJENJI - 1. Promova-se o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da parte devedora, via Bacenjud. 2. Após, consulte-se a solicitação. Ciência ao credor do resultado do bloqueio BACEN-JUD (fls. 171/173). Conforme portaria 01/2014, não sendo encontrados ativos financeiros, deve o credor indicar bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de extinção. Int. - Adv. MARCOS BUENO GOMES.

77. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0020620-63.2010.8.16.0001 - CARLOS ROBERTO PAIVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - 1. Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Int. - Advs. LUIZ SALVADOR e OLIMPIO PAULO FILHO.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0027110-04.2010.8.16.0001 - ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MANOEL ANTUNES DA SILVA JUNIOR e outros - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, em cumprimento ao determinado na Portaria n.º 01/2014, deste Juízo. Int. - Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS.

79. INCIDENTE DE FALSIDADE - 0028328-67.2010.8.16.0001 - MARIO JOEL DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A - Ao réu quanto ao interesse no julgado. Int. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e LIZIA CEZARIO DE MARCHI.

80. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 0038334-36.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA MARIA e outro x HERMANO ISMAEL EMILIO e outros - 1. Primeiramente, intime-se o credor acerca da satisfação do débito. Int. - Adv. ANA CRISTINA GRANATO ROSSI.

81. INVENTARIO E PARTILHA - 0043045-84.2010.8.16.0001 - TEREZA DE SOUZA BUTIN x ARACI DE SOUZA (ESPOLIO) - 1. Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 125. Int. - Advs. ARISON BOMFIM CARNEIRO, ALTIVIL ALVES MACHADO, VINICIUS FERRARI DE ANDRADE, SONIA ITAJARA FERNANDES e LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0046566-37.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x CLICMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME e outro - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre as informações contidas no ofício da Receita Federal às fls. 115. Tendo em vista que tratam-se de informações protegidas por sigilo fiscal ou bancário (declaração de bens e rendimentos), somente terá acesso aos documentos o(s) advogado(s) constituído(s) nos autos. Int. - Advs. SELMA NEGRO CAPETO, LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

83. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 0053540-90.2010.8.16.0001 - CAZARIM & PINHEIRO LTDA x CHAKRA COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE SERIGRAFIA LTDA e outros - 1. Intime-se a parte autora acerca do contido à fl. 163. Int. - Advs. FLAVIA DE SOUZA VILELA e GUIDA FERNANDA P BITTENCOURT.

84. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0057970-85.2010.8.16.0001 - NEURA DE PAULA XAVIER x LUCIANN CRUZ BOVE e outros - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Adv. ANGELA FABIANA RYLO.

85. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0057974-25.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x MARCIA APARECIDA DA SILVA - 1. Defiro o pedido de fl. 141, concedo o prazo de quinze dias para cumprimento do despacho retro. Int. - Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSE DORIVAL PEREZ, KAREN WERNEK PELLIZARO, EDUARDO CARRARO, HEITOR ALCANTARA DA SILVA, MIRNA LUCHMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA e SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI.

86. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0063624-53.2010.8.16.0001 - MARCIO ANTONIO GONCALVES x BANCO ITAULEASING S/A - Conforme Parágrafo Único do Art. 7º da Portaria 01/2014, concedido o pedido de vista por 05 (cinco) dias ao peticionante de fls. 181. Int. - Adv. JEAN RICARDO NICOLODI.

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0063798-62.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x CAMPANA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA ME e outro - 1. Consulte-se, via Renajud, eventuais veículos registrados em nome dos devedores, como requerido à fls. 142. 2. Sobre a consulta, manifeste-se o credor em cinco dias. Int. - Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, VINICIUS SECAFEN MINGATI, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, RENATA PACCOLA MESQUITA, GILMA MARCIA CARDOSO DE ARAUJO, BEATRIZ ROMAN GUEDES e RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO.

88. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0063817-68.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL x WILTON RAIMUNDO DAMASIO - 1. Defiro o pedido de fl. 136 para citação no endereço apresentado, observando a decisão de fl. 131. Deve o autor preparar as custas para expedição de carta de citação no valor de R\$10,46, bem como as custas para despesas postais no valor de R\$ 16,00 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4ºVC)). O recolhimento poderá ser efetuado

em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Conforme art. 223 do CPC, a Serventia é responsável pelo encaminhamento das cartas de citação: Art. 223. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe da secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignada em seu inteiro teor a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, comunicando, ainda, o prazo para a resposta e o juízo e cartório, com o respectivo endereço). Intime-se. - Advs. LUCIANA GUIMARAES COSTA, JOSE DORIVAL PEREZ, KAREN WERNEK PELLIZARO, EDUARDO CARRARO, HEITOR ALCANTARA DA SILVA, MIRNA LUCHMANN, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA e SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0066269-51.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x T & C SERVICOS DE ENTREGA LTDA e outros - Ciência ao exequente sobre a certidão de fl. 148: "Certifico que, deixo sem efeito a certidão de publicação de fl. 136, tendo em vista que está equivocada, uma vez que não havia necessidade de pagamento de despesas postais para remessa de ofício. Certifico ainda que, o valor de R\$16,00, recolhido pelo exequente à fl. 143, estará disponível para atos futuros (expedição de expedientes, etc), ou à disposição da parte para levantamento". Int. - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, PRISCILA KEI SATO, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS.

90. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0068444-18.2010.8.16.0001 - REBENK COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x NOEMIA CAROL GUEDES GRIGOLETTI - Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Advs. JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA e CRISTIANE SCHMITT.

91. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0070277-71.2010.8.16.0001 - PALENSKE PARTICIPACOES LTDA x ANDRADE & MESQUITA LTDA ME - 1. Defiro o pedido de suspensão formulado pelo exequente à fl. 172, com a devida baixa no boletim mensal, com amparo no art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se a iniciativa do exequente. Int. - Advs. JOSE MARIANO DA SILVA FILHO, SIMONE MARI WATANABE, GILMAR PALENSKE, JOACIR JOSE FAVERO, MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA, RODRIGO FERREIRA MELO e RENATA CRISTIANI DALLPOSSO.

92. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0073854-57.2010.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES x LUIZ FELIPE COLA SARRES - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o ofício da Receita Federal à fl. 178. Int. - Advs. JOSE CAMPOS DE ANDADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, ISABELA MARIA BIDART LIMA AMARAL, ROSANGELA ARIZZA M MANCINI, LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR, ANA PAULA FRANCO DE MACEDO e DANIELLE DE ABREU BIANCHINI.

93. ACAO RENOVATORIA DE LOCACAO - 0074387-16.2010.8.16.0001 - CELSO JOSE FERRON x RODRIGO GOMES DA SILVA - 1. Promova-se a consulta de eventuais veículos registrados em nome do devedor, via Renajud. Com a resposta, manifeste-se o credor. Int. - Advs. IVAN SERGIO TASCIA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS.

94. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0036339-51.2011.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x LUANA KELLY SAMPAIO MENDES - 1. Em observância ao princípio da celeridade processual, bem como o fato de que o réu não foi citado, até o presente momento, já que o autor pode modificar o pedido ou a causa de pedir unilateralmente, até o momento da citação do réu, defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial, fls. 118/121 (CPC, art. 294 c/c art. 5º decreto-lei 911/69). Anote-se na autuação e comunique-se ao Ofício do Distribuidor. 2. Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, cite-se a executada para, em 3 dias, pagar o débito (art. 652, CPC), ciente de que caso efetue nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). 3. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no artigo 20, § 4º, c/c as alíneas do § 30, do Código de Processo Civil. 4. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado (§1º, art. 652, CPC). 5. Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 6. O executado poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 7. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Os valores encontram-se na página da Corregedoria-Geral da Justiça, no Portal do Tribunal de Justiça do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br>). (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIAN MIGUEL, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR, CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO.

95. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0040010-82.2011.8.16.0001 - AIRTON PEDRO BODNAR x BANCO ITAUCARD S/A - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em dez dias. Int. - Advs. FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, NELSON PASCHOALOTTO, LIZIA

CEZARIO DE MARCHI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

96. ALVARA JUDICIAL - 0046973-09.2011.8.16.0001 - MARILEY DE SOUZA SZEMBERG e outro x ALOISIO BOREK (ESPOLIO) - Deve o autor retirar o ofício expedido. Int. - Advs. SAMIR THOME e ROGERIO GONCALVES THOME.

97. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0048294-79.2011.8.16.0001 - JAQUELINE DO NASCIMENTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Manifeste-se a parte ré. Int. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO, GISELE BIGUETTE, CRISTIANE CAVALCANTI DE MAGALHÃES, JOSE ANTONIO PUPO FILHO, JOSIANE MARCHIELLE DE ALMEIDA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, RICARDO SOUZA OLIVEIRA, ALEX AIRES DA SILVA, ANA LUCIA PEREIRA, CARY CESAR MONDINI, EDUARDO ESPIRIDIANO, GISELE CRISTINE PALLU e JOELCIA GONCALVES DE LIMA.

98. ACAA DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0052654-57.2011.8.16.0001 - MARCIO LUIS PEREIRA x BANCO ITAUCARD S.A. - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Manifeste-se a parte interessada. Int. - Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIAN MIGUEL, GILBERTO BORGES DA SILVA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO.

99. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0005311-31.2012.8.16.0001 - IRINEU MATTER CERQUEIRA e outro x BANCO ITAU S/A - 1. Prefacialmente, com base no art. 1211-A do CPC, anote-se na capa dos autos a prioridade na tramitação dos procedimentos judiciais ao autor. 2. Intime-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. - Adv. MARCIO KRUSSEWSKI.

100. ACAA ORDINARIA - 0037608-91.2012.8.16.0001 - LILIAN SCHMITT MALLMANN e outros x LUIZ ALBERTO TONETTO e outro - 1. Com razão os autores em petição de fls. 515/516. 2. Não obstante tenham sido rejeitadas os declaratórios pela decisão de fl. 492, constou expressamente que "por ora" não se fazia necessária a perícia de avaliação florestal. 3. No entanto, considerando a manifestação do perito nomeado, engenheiro civil, de que a perícia trata-se de "tarefa multidisciplinar, para a execução de tais serviços o perito atuará em conjunto com uma equipe composta ainda por Engenheiro Florestal", bem assim, os pontos controvertidos fixados na decisão saneadora, observa-se que a especialidade para a perícia técnica neste caso compreende a engenharia florestal. 4. Sendo assim, revogo a nomeação do Perito engenheiro civil e nomeio em substituição o Perito engenheiro florestal Célio Ferreira (3256-3033), sob a fé de seu grau. 5. Intime-se nos termos da decisão saneadora. 6. Intime-se. - Advs. ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, FABIO PACHECO GUEDES, GUILHERME MUSSI, HELOISE MARIA HILU PRESIAZNIUK, IZABELLA ROMERO PACHECO e ROBERTO MACHADO FILHO.

101. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0049366-67.2012.8.16.0001 - MAUAFER CHAPAS EXPANDIDAS E PERFURADAS LTDA ME x STOCKFER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO LTDA - 1. Primeiramente, esclareça o exequente sobre quais bens de fl. 134 pretende a penhora. Int. - Adv. ANDERSON ZIMMERMANN.

Curitiba, 30 de outubro de 2014.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 177 /2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCEU BIANCOLINI FILHO 0002 000217/1994
ALESSANDRA RIBEIRO STEIGL 0030 000028/2008
ALEXANDRA FISTAROL 0007 000954/1998
0007 000954/1998
ALICE PIMENTEL LOPES 0025 001280/2006
ALIDA MARIANA VAN DER LAAN 0007 000954/1998
ALVARO PINTO CHAVES 0059 028436/2010
ANA LUCIA DA SILVA BRITO 0078 046333/2011
ANDRE LUIZ SCHMITZ 0035 000988/2008
ANDREA REJANE DE ARAUJO G 0094 020368/2012
ANDREZA CRISTINA STONOGA 0028 000959/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0096 022260/2012
ARMANDO DE SOUZA SANTANA 0005 001147/1996
AZIZ SIMAO FILHO 0084 063253/2011
Adilson Correia 0011 000850/2002

Adriana Vignoli 0055 001403/2010
Albadilo Silva Carvalho 0059 028436/2010
Alceu Rodrigues Chaves 0016 000643/2004
Alessandra Labiak 0036 001427/2008
0046 000725/2009
Alexandre Christoph Lobo 0062 035877/2010
0069 074070/2010
0085 063523/2011
Alexandre José Garcia de 0030 000028/2008
0033 000353/2008
Alexandre Nelson Ferraz 0016 000643/2004
0043 000489/2009
0064 043314/2010
Ali Chaim Filho 0080 049999/2011
Aline Plochanski Pedrosa 0026 001515/2006
Altamiro Alves dos Santos 0040 001743/2008
Ana Lúcia França 0068 068493/2010
Ana Paula Ribas Vieira 0070 012193/2011
Ana Rosa de Lima Lopes Be 0090 017465/2012
Ana Tereza Palhares Basil 0057 016030/2010
Andre Abreu de Souza 0059 028436/2010
Andrea Tattini Rosa 0103 048996/2012
André Zacarias Tallarek d 0004 001153/1995
Anna Maria Zanella 0022 001311/2005
Antonio Augusto Cruz Port 0059 028436/2010
Antonio Dilson Pereira 0080 049999/2011
Arno Jung 0087 005529/2012
BARBARA MARQUES SCHLOZ 0063 038637/2010
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0104 049406/2012
Blas Gomm Filho 0068 068493/2010
0076 041470/2011
CARLA PASSOS MELHADO 0099 032134/2012
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0020 000417/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0080 049999/2011
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJ 0029 001206/2007
CHARLES MIGHUEL DOS SANTO 0007 000954/1998
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0007 000954/1998
CRISTIAN LUIZ MORAES 0097 026572/2012
Carine de Medeiros Martin 0036 001427/2008
Carlos Fernando Zarpelon 0015 000620/2003
Cesar Augusto Terra 0002 000217/1994
Claire Lottici 0008 000357/2000
0023 001315/2005
Claudia B. de P. T. M. Te 0087 005529/2012
Cristiane Bellinati Garci 0017 000848/2004
0025 001280/2006
0036 001427/2008
0046 000725/2009
0072 025890/2011
0095 021083/2012
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D 0101 046866/2012
DERMIVAL OLIVEIRA ALVES 0063 038637/2010
Daniel Andrade do Vale 0030 000028/2008
Daniel Hachem 0023 001315/2005
Danusa Feliz de Luca 0019 000104/2005
Denio Leite Novaes Junior 0006 000047/1998
0013 000210/2003
0080 049999/2011
Denise Regina Ferrarini 0026 001515/2006
Diogo Bertolini 0084 063253/2011
EDINEIA SANTOS DIAS 0078 046333/2011
EDIVALDO MERCER GONCALVES 0010 000306/2001
EDUARDO HIGASHIYAMA 0098 030593/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0034 000950/2008
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0021 000903/2005
ELIAS SIQUEIRA SALIBA 0010 000306/2001
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0014 000499/2003
EVELISE ZAMPIER DA SILVA 0001 000860/1992
Eduardo José Fumis Faria 0050 001496/2009
0092 019045/2012
Eduardo S. Andersen Espin 0026 001515/2006
Eloi Contini 0084 063253/2011
Emanuel Vitor Canedo da S 0061 035703/2010
0093 020119/2012
0102 048994/2012
Emerson Nurihiko Fukushim 0073 030685/2011
Enio Roberto Murara 0007 000954/1998
Erika Hikishima Fraga 0031 000239/2008
Evaristo Aragão Ferreira 0056 013195/2010
0062 035877/2010
0069 074070/2010
0101 046866/2012
FABIANA SILVEIRA 0090 017465/2012
FABIO GUSTAVO BIZ 0030 000028/2008
0033 000353/2008
FABRICIO KAVA 0056 013195/2010
0062 035877/2010
0069 074070/2010
0101 046866/2012
FERNANDA ULHOA CINTA OLIV 0107 041787/2013
FERNANDO CESAR SPRADA 0079 048724/2011
FERNANDO FERNANDES 0007 000954/1998
FERNANDO FERNANDES BERRIS 0091 017548/2012
FRANCISCO CAETANO DA SILV 0003 000403/1994
Fabio Augusto de Souza Bo 0025 001280/2006
Fabio Luiz Custodio 0026 001515/2006
Fabio Max M. Mayer 0055 001403/2010
Fabio Pacheco Guedes 0009 000751/2000
Fabiola Borges Mesquita 0026 001515/2006

Fabiula Schmidt 0019 000104/2005
 Fatima Denise Fabrin 0041 000052/2009
 Flaviano Bellinati Garcia 0036 001427/2008
 GECE SOARES CHAISE 0106 041784/2013
 GENESIO FELIPE DE NATIVIDAD 0073 030685/2011
 GERALDO FRANCISCO POMAGER 0055 001403/2010
 GILBERTO GAESKI 0045 000655/2009
 0067 065352/2010
 GISLAINE FERNANDA DE PAUL 0054 002296/2009
 GIULIO ALVARENGA REALE 0086 000860/2012
 GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0059 028436/2010
 GUILHERME VIEIRA DONI 0087 005529/2012
 Gabriel A. H. Neiva de Li 0012 000095/2003
 Geraldo Doni Junior 0087 005529/2012
 Giffrois Carlos Bauer 0066 054242/2010
 Gilian Pacheco 0059 028436/2010
 Giovanni Antonio de Luca 0019 000104/2005
 Glauco Iwersen 0008 000357/2000
 Grasielle Corrêa 0056 013195/2010
 Gustavo Viseu 0058 018653/2010
 HUGO RAMOS DE OLIVEIRA 0100 045242/2012
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0088 008875/2012
 Herick Pavin 0065 052807/2010
 IRAE CRISTINA HOLETZ 0003 000403/1994
 Inaia Nogueira Queiroz Bo 0041 000052/2009
 Ingrid de Mattos 0034 000950/2008
 0050 001496/2009
 0092 019045/2012
 Ivo Bernardino Cardoso 0056 013195/2010
 JANAINA ZANON 0054 002296/2009
 JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO 0018 001348/2004
 JOAO BATISTA ATHANASIO 0014 000499/2003
 JOAO CARLOS DALEFFE 0014 000499/2003
 JOAO HENRIQUE KALABAIDE 0017 000848/2004
 JOHNSON SADE 0003 000403/1994
 JORGE FRANCISCO FAGUNDES 0094 020368/2012
 JORGE LUIZ MOHR 0087 005529/2012
 JOSE ELI SALAMACHA 0039 001529/2008
 JOSE MIGUEL GARCIA 0020 000417/2005
 0053 001896/2009
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0075 039875/2011
 Janaina Rovaris 0059 028436/2010
 Jislaina prudente 0014 000499/2003
 Joao Joaquim Martinelli 0094 020368/2012
 Joao Leonel Antocheski 0082 059044/2011
 Joao Leonel Gabardo Fil 0002 000217/1994
 Joaquim Miró 0057 016030/2010
 Jorge Durval da Silva 0066 054242/2010
 Jorge Eluir Mauer 0003 000403/1994
 Jose Carlos Rosa 0045 000655/2009
 0067 065352/2010
 Jose Roberto Spina 0015 000620/2003
 Jose Valter Rodrigues 0106 041784/2013
 Joseval Jorge Pedroso de 0080 049999/2011
 José Carlos Skrzyszowski 0089 013583/2012
 José Marcelino Correa 0090 017465/2012
 Juliane Cristina Correa d 0025 001280/2006
 Julio Cezar Engel dos San 0049 000997/2009
 0058 018653/2010
 Jussara Rosa Flores 0019 000104/2005
 Karine Simone Pofahl Webe 0044 000624/2009
 Karyn Martins Lopes 0007 000954/1998
 LEANDRO LIÇA 0075 039875/2011
 LEANDRO MARQUES GUEDES DA 0097 026572/2012
 LORENA MARY SILVEIRA FONT 0087 005529/2012
 LORNI ZANIOLO 0105 041780/2013
 LUAN MORA FERREIRA 0098 030593/2012
 LUCIANA PEREZ GUIMARÃES D 0074 039328/2011
 0077 043561/2011
 LUCIANNE BERNARDINO CARDO 0056 013195/2010
 LUIS HENRIQUE GUARDA 0030 000028/2008
 LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIO 0079 048724/2011
 LUIZ CESAR RIBEIRO 0087 005529/2012
 LUIZ FERNANDO PALUDO 0025 001280/2006
 Lauro Fernando Zanetti 0060 035410/2010
 Lazara Daniele Guidio Bio 0032 000244/2008
 Leandro Galli 0027 000008/2007
 Leonardo Bibas 0052 001676/2009
 Leonardo de Almeida Zanet 0060 035410/2010
 Leonel Trevisan Junior 0041 000052/2009
 Leonildo Brustolin 0057 016030/2010
 Louise Camargo de Souza 0084 063253/2011
 Louise Rainer Pereira Gio 0018 001348/2004
 Luciano Hinz Maran 0016 000643/2004
 Luis Oscar Six Botton 0049 000997/2009
 0060 035410/2010
 Luiz Alberto Gonçalves 0073 030685/2011
 Luiz Daniel Felipe 0021 000903/2005
 Luiz Fernando Cachoiera 0107 041787/2013
 Luiz Fernando Pereira 0008 000357/2000
 Luiz Fernando de Queiroz 0004 001153/1995
 0024 000151/2006
 Luiz Roberto Rech 0001 000860/1992
 Luiz Salvador 0059 028436/2010
 0060 035410/2010
 MADELAINE MARGIT ZIEGLER 0042 000090/2009
 MARCELO KUSTER DE ALMEIDA 0075 039875/2011
 MARCELO MUZEKA 0054 002296/2009
 MARCELO RICARDO MARCELINO 0007 000954/1998

MARCELO RICARDO S. MARCEL 0007 000954/1998
 MARCO AURELIO SCHLICHTA 0087 005529/2012
 MARCOS HENRIQUE MACHADO P 0014 000499/2003
 MARCOS NACARATO BETTINE 0071 023019/2011
 MARCOS PAULO DA SILVA 0066 054242/2010
 MARÇAL C. MARQUES 0097 026572/2012
 MATEUS CROVADOR DA SILVA 0093 020119/2012
 MAURICIO OBLADEN AGUIAR 0081 052843/2011
 MAURICIO PAGNOZZI 0014 000499/2003
 MELISSA CUNICO SCHWA 0105 041780/2013
 MILTON GUILHERME SCLAUSER 0025 001280/2006
 MILTON JOSE PAIZANI 0001 000860/1992
 MIRIAN BACCHI CAMILLO 0026 001515/2006
 MONICA LETICIA BRENDA 0007 000954/1998
 Magda Luiza Rigodanzo Egg 0026 001515/2006
 Manoel Alexandre S. Ribas 0024 000151/2006
 Mara Claudia Dib de Lima 0001 000860/1992
 Marcelo Ferreira Meireles 0022 001311/2005
 Marcelo Henrique Ferreira 0083 062415/2011
 Marcio Ari Vendruscolo 0081 052843/2011
 Marcio Ayres de Oliveira 0034 000950/2008
 0050 001496/2009
 0092 019045/2012
 Marco Antonio Kaufmann 0083 062415/2011
 Marco Antonio Langer 0028 000959/2007
 Maria Amelia C M Vianna 0018 001348/2004
 Maria Izabel Bruginiski 0082 059044/2011
 Maria Lucilia Gomes 0083 062415/2011
 Mariane Cardoso Macarevic 0038 001501/2008
 Marili Ribeiro Taborda 0026 001515/2006
 Marilze Izuta de Lima 0026 001515/2006
 Mauro Júnior Seraphim 0079 048724/2011
 Michelly Cristina Alves N 0026 001515/2006
 Milton Luis Kuster 0008 000357/2000
 Mirian Doretto Bacchi Cam 0026 001515/2006
 Moema Czerwonka Dorigon 0056 013195/2010
 Moyses Grinberg 0103 048996/2012
 Murilo Celso Ferri 0061 035703/2010
 0093 020119/2012
 0102 048994/2012
 NEWTON AMARAL FERREIRA 0056 013195/2010
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0037 001492/2008
 Nei Luiz Moreira de Freitas 0038 001501/2008
 Nelson Antonio Gomes Juni 0070 012193/2011
 Nilce Neide Teixeira de L 0075 039875/2011
 PATRICIA GOMES IWERSEN 0021 000903/2005
 PAULO AFONSO M. NOLASCO 0003 000403/1994
 PAULO RICARDO SILVA DE SO 0030 000028/2008
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0041 000052/2009
 PRISCILA B. DA FONSECA 0007 000954/1998
 Patricia Pontaroli Jansen 0036 001427/2008
 0046 000725/2009
 0072 025890/2011
 Paulo Ambrosio 0040 001743/2008
 Paulo Sergio Bandeira 0001 000860/1992
 Pedro Augusto Cruz Porto 0059 028436/2010
 Pedro Roberto Romão 0103 048996/2012
 Priscila Luciene Santos d 0082 059044/2011
 Priscila Manfrim 0001 000860/1992
 RAFAEL COSTA CONTADOR 0011 000850/2002
 RAFAEL LAYNES BASSIL 0055 001403/2010
 RENE GUILHERME KOERNER NE 0071 023019/2011
 RICARDO ALEXANDRE DA SILV 0021 000903/2005
 RICARDO KIYOSHI T. NAKAMU 0025 001280/2006
 RICARDO RUH 0039 001529/2008
 ROBERTA DE ROSSIS 0033 000353/2008
 ROBERTO MACHADO 0003 000403/1994
 ROBERTO ZIMMERMANN 0042 000090/2009
 ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0079 048724/2011
 RODRIGO CIPRIANO DOS SANT 0005 001147/1996
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 0096 022260/2012
 RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0047 000753/2009
 RUBENS ROBERTI 0014 000499/2003
 Rafael Furtado Madi 0058 018653/2010
 Rafael de Lima Felcar 0049 000997/2009
 Ramiro João Preis Varasch 0026 001515/2006
 Regiane do Rocio Fernande 0091 017548/2012
 Reinaldo Mirico Aronis 0029 001206/2007
 Ricardo Dos Santos Abreu 0010 000306/2001
 Ricardo Siqueira de Carva 0052 001676/2009
 Rodrigo Krambeck Valente 0027 000008/2007
 Rodrigo Ramina de Luca 0052 001676/2009
 Rodrigo Ruh 0039 001529/2008
 Rogerio Costa 0030 000028/2008
 Romulo Vinicius Finato 0041 000052/2009
 Rosangela da Rosa Correa 0038 001501/2008
 SEBASTIAO VERGO POLAN 0087 005529/2012
 SERGIO GONZALEZ 0005 001147/1996
 SILVANA TORNEM 0037 001492/2008
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0075 039875/2011
 Samira Nabouh Abreu 0010 000306/2001
 Sandra Jussara Kuchnir 0048 000798/2009
 Sergio Schulze 0090 017465/2012
 Silmara V. KÜdrek 0059 028436/2010
 Silvana Tormem 0088 008875/2012
 Silvio Martins Vianna 0012 000095/2003
 Suzana Valenza Manocchio 0009 000751/2000
 Suzinaira de Oliveira 0039 001529/2008
 TANIA MARA GARCIA COSTA 0010 000306/2001

THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0001 000860/1992
 Tatiana Gaertner 0059 028436/2010
 Tatiana Valesca Vroblewsk 0044 000624/2009
 URIELI AURETH KULAITIS LE 0100 045242/2012
 VALDECY ALVES DE GOIS 0002 000217/1994
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0032 000244/2008
 VIVIANNE PATRICIA PIELAK 0024 000151/2006
 Valdir Lemos de Carvalho 0009 000751/2000
 Valeria Caramuru Cicarelli 0016 000643/2004
 0064 043314/2010
 Valter Kisielewicz 0006 000047/1998
 Valério Schmidt 0029 001206/2007
 Vanessa Moura Brasil Bapt 0020 000417/2005
 Viviane Maciel Ferreira 0026 001515/2006
 Viviane de Barros 0063 038637/2010
 ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 0022 001311/2005
 Zelia Meireles Escouto 0013 000210/2003
 ana carolina rossato athe 0086 000860/2012
 analice dos santos marca 0037 001492/2008
 karine romero althaus 0091 017548/2012
 rafael de oliveira guimar 0020 000417/2005
 0053 001896/2009
 rodolfo carlos w. neto 0051 001631/2009
 rogerio faria da silva 0093 020119/2012
 shealtiel lourenço pereir 0060 035410/2010

1. EXECUCAO DE TITULO - 860/1992 - SUL DEFENSIVO AGRICOLAS LTDA x LUIZ KISHIMOTO - "A parte autora retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 519". Advs. Luiz Roberto Rech, EVELISE ZAMPIER DA SILVA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, Paulo Sergio Bandeira, Mara Claudia Dib de Lima, Priscila Manfrim e MILTON JOSE PAIZANI.

2. INDENIZACAO ORD. - 217/1994 - MARIA JOSE DE ANDRADE FOGACA FREIRE x TITO LIVIO DE ALVARENGA FREIRE - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fls. 389/393". Advs. Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Filho, VALDECY ALVES DE GOIS e ALCEU BIANCOLINI FILHO.

3. ORDINARIA DE COBRANCA - 403/1994 - ESP. OSEAS RIBAS FERREIRA x GERSON GUARIENTE JUNIOR e OUTRO - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fls. 361/362". Advs. ROBERTO MACHADO, Jorge Eloir Mauer, JOHNSON SADE, FRANCISCO CAETANO DA SILVA, PAULO AFONSO M. NOLASCO e IRAE CRISTINA HOLETZ.

4. EXECUCAO DE TITULO - 0000430-07.1995.8.16.0001 - LAURO ANTONIO FIRMAM SILVA x BENJAMIN BITTERMAN - Desp. de fl. 217. 01- Tendo em vista a certidão de fl. 216, arquivem-se estes autos físicos com as baixas necessárias. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Luiz Fernando de Queiroz e André Zacarias Tallarek de Queiroz.

5. EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE - 1147/1996 - ECONOMICO S.A ARREND.MERCANTIL-ECONLEASING LIQ.EXT x TULTEX DO BRASIL IMP. E EXP. PRODUTOS MANUFATURADO e outro - Desp. de fl. 160. 01- Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento nº 973.835-4, pagas eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. SERGIO GONZALEZ, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA.

6. EXECUCAO DE TITULO - 47/1998 - BANCO BOAVISTA S.A. x OLIVIO BELTRAO JUNIOR e outro - Desp. de fl. 93. 01- Defiro o pedido de fl. 84. Dê-se vista ao procurador do autor pelo prazo de 10 dias. Intimações e diligências necessárias. Advs. Denio Leite Novaes Junior e Valter Kisielewicz.

7. EXECUCAO DE TITULO - 954/1998 - SILVIO MINATTI x OUROCLIN ASSITENCIA A SAUDE S/C. LTDA. e outro - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 205, bem como tomar ciência que a declaração ora encaminhada via CD, encontra-se à disposição no cofre desta Serventia". Advs. Enio Roberto Murara, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS, ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO MARCELINO, Karyn Martins Lopes, PRISCILA B. DA FONSECA, MONICA LETICIA BRENDA, MARCELO RICARDO S. MARCELINO, ALEXANDRA FISTAROL, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e FERNANDO FERNANDES.

8. EXECUCAO DE TITULO - 357/2000 - GETHAL S/A. - SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO x CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA. e outro - Desp. de fl. 229. 01- Intime-se o executado através dos subscritores de fl. 202, para que, no prazo de 05 (cinco) acostem aos autos instrumento de procuração, devendo, ainda, informar o paradeiro do veículo penhorado à fl. 117, sob pena de não o fazendo incorrer em ato atentatório a dignidade da justiça o que ficará sujeito a aplicação de multa, respectivamente com fulcro nos artigos 600, incisos III e IV e 601 ambos do mesmo PC. 02- Para fins de penhora on line via Bacenjud, deverá o exequente juntar planilha atualizada do débito. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Milton Luis Kuster, Glauco Iwersen, Claire Lottici e Luiz Fernando Pereira.

9. EXECUCAO DE TITULO - 751/2000 - BANCO ECONOMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x JOAO PEDRO BARBIERI e outro - "A parte executada efetuar o preparo das custas do Sr. Escrivão no valor de R\$110,61". Advs. Valdir Lemos de Carvalho, Fabio Pacheco Guedes e Suzana Valenza Manocchio.

10. EXECUCAO DE TITULO - 0001101-20.2001.8.16.0001 - ROSMAR RAMOS x ROMANO ANTONIO ZAMBOM - Desp. de fl. 68. 01- Intime-se a parte executada, pessoalmente pelo correio ou pelo diário da justiça caso tenha procurador constituído, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Escrivão no valor de R \$947,22, conforme conta de fl. 67, no prazo de quinze dias, sob pena de execução de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. EDIVALDO MERCER GONCALVES, Ricardo Dos Santos Abreu, TANIA MARA GARCIA COSTA, Samira Nabouh Abreu e ELIAS SIQUEIRA SALIBA.

11. EXECUCAO DE TITULO - 850/2002 - MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S/A x ARTE SUL COMERCIO OBJETOS DE OBRAS DE ARTE LTDA - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 119, que decorreu o prazo de suspensão". Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR e Adilson Correia.

12. BUSCA E APREENSAO - 95/2003 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x MARCIA REGINA CHEMIN - "As partes se manifestarem ante a certidão de fl. 246-vs, que o feito está paralisado há mais de 06 (seis) meses". Advs. Gabriel A. H. Neiva de Lima Filho e Sílvio Martins Vianna.

13. EXECUCAO DE TITULO - 210/2003 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x LORENE DISTRIBUIDORA DE SEMIJOIAS E PRESENTES LTDA e outro - Desp. de fl. 319. Lavre-se o termo de retificação da penhora. 02- Em seguida, dê-se cumprimento ao item 2 de fl. 316. 03- Intimações e diligências necessárias. Intimem-se os executados para que no prazo legal, querendo, apresentem embargos ao Termo de Retificação de Penhora de fl. 322. "A parte interessada tomar ciência ante a certidão de fl. 323, que não consta nos autos o número de inscrição do CPC/MF de DIRLENE MADALENA RIBEIRO CERCAL, sendo esta informação imprescindível para proceder o item 2 do despacho de fl. 316". Advs. Denio Leite Novaes Junior e Zelia Meireles Escouto.

14. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 0000818-26.2003.8.16.0001 - GIL NEY TADRA x MARIA TEREZA DE JESUS NUNES PANTAROLLI e outros - Desp. de fl. 805-vs. 01- Ciência às partes da baixa dos autos. 02- Cumpra-se o v. acórdão. 03- Fl. 805. Não localizei a decisão referida no ofício retro. Certifique-se se foi juntado aos autos. Caso negativo, oficie-se, solicitando o reenvio do aludido documento. Int. Dil. Nec. Advs. Jislaina prudente, JOAO CARLOS DALEFFE, JOAO BATISTA ATHANASIO, MAURICIO PAGNOZZI, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, RUBENS ROBERTI e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA.

15. PRESTACAO DE CONTAS - 0003326-42.2003.8.16.0001 - ADAO FRANCISCO BROKER x CARLOS FERNANDO ZARPELLON - Desp. de fl. 983. Recebo os Embargos de Declaração de fls. 975/982 por serem tempestivos. Não é, à toda evidência, caso de embargos de declaração, porque não existe contradição, omissão e obscuridade na sentença de fls. 970/972-verso, mas tão somente se vê o inconformismo da parte com o posicionamento do juízo. O que pretende a embargante é atribuir efeito modificativo a recurso que não o tem, requerendo, por meio dele, a "reconsideração" da decisão. Assim, rejeito o pedido formulado a título de embargos de declaração. Advs. Jose Roberto Spina e Carlos Fernando Zarpelon.

16. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0000079-19.2004.8.16.0001 - MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A-BICBANCO - Desp. de fl. 334. 01- Ao advogado subscritor do pedido de fls. 330/332 para esclarecer o referido petição, visto que figura como procurador da parte credora e na mencionada petição vem em juízo em nome da parte devedora. 02- Ademais, não há que se falar em início do cumprimento de sentença, tendo em vista que a intimação para o pagamento voluntário da condenação não fora realizado. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.

17. EXECUCAO DE TITULO - 848/2004 - ITAÚ UNIBANCO S.A x NAIF SALEH NETO e outro - Desp. de fl. 354. 01- Diante do teor do petição de fl. 353, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 02- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes e JOAO HENRIQUE KALABAIDE.

18. EXECUCAO DE TITULO - 1348/2004 - BANCO DO BRASIL S.A x ACADEMIA PHYSICAL CENTER LTDA e outros - Desp. de fl. 239. 01- Intime-se pelo correio a parte executada para cumprir o despacho de fl. 236, sob pena de lhe ser aplicada multa no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da execução por ato atentatório a dignidade da justiça (CPC, art. 600, III). 02- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas para intimação no valor de R\$10,46". Advs. Louise Rainer Pereira Gionedis, Maria Amelia C M Vianna e JAYRO BOHATRCHUK DE ARAUJO.

19. OBRIGACAO DE FAZER - 104/2005 - MARLI KELM x SO CASAS PRE FABRICADAS LTDA - ME e outro - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, art. 11º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da carta outrora expedida. Advs. Fabiula Schmidt, Danusa Feliz de Luca, Giovanni Antonio de Luca e Jussara Rosa Flores.

20. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 417/2005 - BANCO ITAU S/A x NEVES FIGUEIREDO LTDA e outro - Desp. de fl. 325. 01- Considerando que o trâmite processual será agilizado inclusive quanto a solução do problema de carga aos autos e intimações pessoais por atuar a Defensoria Pública no processo, determino que o processo, determino que o processo seja digitalizado e incluído no Projudi. 03- Portanto, de acordo com o disposto nos itens "2.21.9.1 e 2.21.9.2 - inciso I" do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, determino a intimação do autor para proceder à digitalização integral do processo, depositando a mídia em cartório para inserção no Projudi. Intimações e demais diligências necessárias. Advs. JOSE MIGUEL GARCIA, rafael de oliveira guimarões, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas.

21. EXECUTIVA - 903/2005 - PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE ACO x AQUESOL DO BRASIL INDUSTRIA E COM. DE MAQUINAS LTD - Desp. de fl. 238. 01- Defiro o pedido retro. 02- Procedi à ordem judicial de bloqueio do valor executado via sistema Bacenjud, conforme se infere do extrato anexo. 03- Diante do resultado negativo, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. 04- Int. "A parte exequente se manifestar no prazo de 10 dias". Advs. Luiz Daniel Felipe, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, EDUARDO VENTURA MEDEIROS e PATRICIA GOMES IWERSEN.

22. EXECUCAO DE TITULO - 1311/2005 - MARCIO FERREIRA NOBRE e outro x GERARD CARMELO SANFELIPPO e outros - Desp. de fl. 173. 01- Defiro o pedido

retro. 02- Procedi à ordem judicial de bloqueio do valor executado via Sistema Bacenjud, conforme se infere do extrato anexo. 03- Diante do resultado negativo, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. 04- Int. "A parte exequente se manifestar ante o resultado negativo". Advs. Marcelo Ferreira Meireles, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e Anna Maria Zanella.

23. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1315/2005 - BANCO BRADESCO S/A x MARIA APARECIDA MILIORINI - ME - Desp. de fl. 194. 01- Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias. 02- Nada sendo requerido, arquivem-se até ulterior manifestação da parte interessada. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Daniel Hachem e Claire Lottici.

24. SUMARIA DE COBRANÇA - 0000613-89.2006.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO CAMBUHY RESORT x AROLDI PIELAK - Desp. de fl. 322. 01- Inclua-se na Meta de Nivelamento 2-CNJ. 02- Considerando o contido no petitório retro, a petição de fl. 82 e decisão de fl. 87, promova-se as anotações, comunicações e retificações necessárias, inclusive no que diz respeito à atuação. 03- Após, atribua-se numeração única ao feito e tornem, novamente, conclusos para sentença. 04- Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Manoel Alexandre S. Ribas, Luiz Fernando de Queiroz e VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIA.

25. BUSCA E APREENSAO - 1280/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EVA MARIA GARCIA - Desp. de fl. 98. 01- Oficie-se em resposta ao contido à fl. 94, informando quanto à extinção da presente demanda, motivo pelo qual inexistiu o interesse questionado. 02- Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 03- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora tomar ciência ante o ofício de fl. 103, foi enviado via Correios". Advs. LUIZ FERNANDO PALUDO, MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ, Fabio Augusto de Souza Borges, ALICE PIMENTEL LOPES, Juliane Cristiana Correa da Silva, RICARDO KIYOSHI T. NAKAMURA e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 0007857-69.2006.8.16.0001 - JOSE ALUIZIO DA SILVA x FININVEST S/A ADMIN. DE CARTOES DE CREDITO e outros - Desp. de fl. 322. 01- Inclua-se na Meta de Nivelamento 2-CNJ. 02- Considerando o contido no petitório retro, a petição de fl. 82 e decisão de fl. 87, promova-se as anotações, comunicações e retificações necessárias, inclusive no que diz respeito à atuação. 03- Após, atribua-se numeração única ao feito e tornem, novamente, conclusos para sentença. 04- Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Eduardo S. Andersen Espinola, Marli Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rogidanzo Egger, Denise Regina Ferrarini, MIRIAN BACCHI CAMILLO, Aline Plocharski Pedroso, Fabio Luiz Custodio, Fabiola Borges Mesquita, Marilze Izuta de Lima, Ramiro João Preis Varaschin, Mirian Doretto Bacchi Camillo, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi e Viviane Maciel Ferreira.

27. EXECUCAO DE TITULO - 8/2007 - LISIANE TEREZINHA HATSCHBACH JANS e outro x TANIA TEREZINHA DALBEN KRAMER e outro - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 165, que decorreu o prazo de suspensão". Advs. Leandro Galli e Rodrigo Krambeck Valente.

28. EXECUCAO DE TITULO - 959/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO METROP.BUILDING x PEDRO BRENDA e outro - "As partes se manifestarem ante a informação e laudo de avaliação de fls. 181/182". Advs. Marco Antonio Langer e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

29. EXECUCAO DE TITULO - 1206/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x CLAUDIO SALGADO MONASTIER e outro - "A parte autora se retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 229". Advs. Reinaldo Mirico Aronis, CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS e Valério Schmidt.

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003310-15.2008.8.16.0001 - NAZIRA NUNES x BRASIL TELECOM S.A - Desp. de fl. 185. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 180/181, renove-se a intimação do requerente para que se manifeste sobre a petição e comprovante de depósito de fls. 177/179, em cinco dias. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. FABIO GUSTAVO BIZ, ALESSANDRA RIBEIRO STEIGLEDER GUARDA, LUIS HENRIQUE GUARDA, PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, Rogerio Costa, Daniel Andrade do Vale e Alexandre José Garcia de Souza.

31. BUSCA E APREENSAO - 239/2008 - BANCO BMG S/A x JOÃO MARIA GONÇALVES JUNIOR - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, art. 11º pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da carta de citação outrora expedida. Adv. Erika Hikishima Fraga.

32. OBRIGACAO DE FAZER - 244/2008 - ANTONIO PEDRO GASPARIN NETO x ARIETE CECILIA FANINI ANTONIO - "As partes se manifestarem ante a certidão de fl. 178-vs, que o feito está paralisado há mais de 05 (cinco) meses". Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e Lazara Daniele Guidio Biondo.

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0012647-28.2008.8.16.0001 - SERVULA PINTO DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fl. 255. 01- A petição de fl. 243 veio desacompanhada do referido documento. 02- À parte requerida para que proceda a juntada do contrato em questão, no prazo de 10 dias. Intimações e demais diligências necessárias. Advs. FABIO GUSTAVO BIZ, Alexandre José Garcia de Souza e ROBERTA DE ROSSIS.

34. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 950/2008 - BANCO BMC S/A x RENATO DOS SANTOS FERREIRA - Desp. de fl. 117. 01- Tendo em vista o recebimento da carta de citação por terceira pessoa (fl. 115), o que invalida o ato praticado, cite-se, no mesmo endereço, por oficial de justiça, o teor do art. 239 do CPC. Expeça-se mandado. 02- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a expedição de precatória no valor de R \$10,46 + 14 cópias autenticadas". Advs. Marcio Ayres de Oliveira, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e Ingrid de Mattos.

35. EXECUCAO DE TITULO - 0012969-48.2008.8.16.0001 - PERSONAL BRASIL TURISMO LTDA x VERKHOVENA TURISMO & EVENTOS LTDA - Desp. de fl. 165. 01- Defiro o pedido de fl. 164. Aguarde-se pelo prazo solicitado. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ.

36. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1427/2008 - BANCO FINASA S/A x JESSICA JANIFFER TROMEL - Desp. de fl. 91. 01- Indefiro o pedido de fl. 89, posto que as diligências para fins de citação do requerido devem ser realizadas pela parte autora por serem de seu interesse e não por esta Serventia que já está por demais atarefada. 02- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Alessandra Labiak, Patricia Pontaroli Jansen e Carine de Medeiros Martins.

37. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1492/2008 - BANCO FINASA S.A x ROBERSON ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA - Desp. de fl. 113. 01- Indefiro os pedidos formulados na petição de fls. 111/112, porque compulsando os presentes autos, constatei que as diligências solicitadas já foram realizadas, sem êxito. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA, SILVANA TORNEM e analise dos santos marquardt.

38. BUSCA E APREENSAO - 1501/2008 - BANCO SANTANDER S.A x ANDERSON ANDERLE - Intime-se a executada, para querendo, oferecer embargos ao Termo de Penhora de fl. 139, no prazo legal. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa e Nei Luiz Moreira de Freitas.

39. BUSCA E APREENSAO - 1529/2008 - FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CRED. NÃO PADR. PCG - BR MULTCARTEIRA x SANDRO REIS BRAZ - Desp. de fl. 155. 01- Ao requerente para que recolha as custas apontadas à fl. 154, no prazo de 10 dias. 02- Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos. Intimações e diligências necessárias. Advs. JOSE ELI SALAMACHA, RICARDO RUH, Rodrigo Ruh e Suzainara de Oliveira.

40. EXECUCAO DE TITULO - 0015001-26.2008.8.16.0001 - MARCELO FONTANARI DE CARVALHO x CARLOS HENRIQUE GIGLIO JUNIOR e outros - Desp. de fl. 155. 01- Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, ante o petitório de fls. 141/154. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Paulo Ambrosio e Altamiro Alves dos Santos.

41. EXECUCAO DE TITULO - 52/2009 - BANCO ITAU S.A x POWER PLAY COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA e outro - "A parte autora retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 160". Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, Leonel Trevisan Junior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Fatima Denise Fabrin e Romulo Vinicius Finato.

42. INVENTARIO - 90/2009 - JANETE BARNI x ESPOLIO DE NELSON ELOY SILVEIRA - "A parte interessada tomar ciência que o alvará expedido, conforme cópia de fl. 428 foi encaminhado à Caixa Econômica Federal, ag. 3984". Advs. MADELAINE MARGIT ZIEGLER ZIMMERMANN e ROBERTO ZIMMERMANN.

43. EXECUCAO DE TITULO - 489/2009 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS NPL x HOLTMAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME e outro - Desp. de fl. 168. 01- Defiro o pedido de fl. 167. 02- Oficie-se à Receita Federal a fim de que remeta a este Juízo a cópia das três últimas declarações de rendas e bens dos executados, tendo em vista que o exequente não logrou êxito na localização de bens passíveis de penhora. Observe-se o item 2.5.5.3 do CN. 03- Considerando o contido na Lei nº 4594/1964 e o teor da Portaria SRF nº 580/2001 de que mesmo após a entrega das informações referentes ao ofício da Receita Federal à entidade requisitante, estas não perdem o caráter sigiloso, portanto, determino o que se segue: a) os documentos em comento deverão ser arquivados em pasta própria junto à Escrituração, certificando-se nos autos; b) a parte interessada deverá ser intimada somente para consulta em Cartório, veda a extração de cópias; c) a incineração do documento será oportunamente determinada. Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a 01 (um) ofício". Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

44. BUSCA E APREENSAO - 624/2009 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x EDINA APARECIDA ALVES - Desp. de fl. 110. 01- Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para informar seu endereço atualizado, visto o contido no AR de fl. 104. Devendo, ainda, esclarecer o pedido de fl. 109, visto que o pedido de citação por AR inviabiliza o cumprimento da liminar deferida. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Karine Simone Pofahl Weber e Tatiana Valeska Vroblewski.

45. DECLARATORIA NUL.TITULO - 655/2009 - EMPO- EMPR. CURIT. DE SANEAMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL x RECOA- REVESTIMENTOS COLONIAIS ACRILICOS LTDA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação do credor ante o ofício outrora juntado. Advs. GILBERTO GAESKI e Jose Carlos Rosa.

46. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 725/2009 - BANCO FINASA BMC S.A x ANTONIO DA SILVA GARCIA - "A parte autora deverá recolher as custas referentes a 06 (seis) cartas". Advs. Patricia Pontaroli Jansen, Alessandra Labiak e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

47. REPARACAO DE DANOS - 753/2009 - KELCIO MATSUMOTO x JOSE AMARO CARDOZO DE OLIVEIRA e outro - Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fls. 385/399. Adv. RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.

48. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 798/2009 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x ROBERTO DUARTE - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 132/vs, que decorreu o prazo de suspensão". Adv. Sandra Jussara Kuchnir.

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0008805-06.2009.8.16.0001 - EDUARDO GOMES DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - "As partes se manifestarem ante a certidão de fl. 168, que o feito está paralisado há mais de 06 (seis) meses". Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar e Luis Oscar Six Botton.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0022478-66.2009.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PAD. - NPL I x ALGACIR JOSE CORDEIRO - Desp. de fl. 76. 01- Intime-se novamente para depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. 02- Permanecendo a inércia da parte autora, intime-a, via diário da justiça e pelo correio, para dar prosseguimento no feito em 48 (quarenta e oito)

horas, sob pena de extinção por desídia. 03- Intimações e diligências necessárias. Adv. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e Ingrid de Mattos.

51. EXECUCAO DE TITULO - 1631/2009 - MEGGA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x JEAN ANDRE MIGNACCO - "A parte interessada se manifestar ante a certidão de fl. 140-vs, que decorreu o prazo de suspensão". Adv. rodolfo carlos w. neto.

52. EXECUCAO DE TITULO - 1676/2009 - UNI COMBUSTIVEIS LTDA x ANTONIO STANKEVEZ - "As partes se manifestarem ante a certidão de fl. 116/vs, que o feito está paralisado há mais de 06 (seis) meses". Adv. Leonardo Bibas, Ricardo Siqueira de Carvalho e Rodrigo Ramina de Luca.

53. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1896/2009 - BANCO ITAU S.A x MSR MAXXI C E P R S LTDA e outros - Desp. de fl. 127. 01- Indefiro o pedido retro, posto que já concedido prazo anterior de trinta dias para cumprimento da diligência, sem o efetivo pagamento da taxa. 02- Intime-se o exequente para dar prosseguimento em cinco dias. 03- Intimações e diligências necessárias. Adv. JOSE MIGUEL GARCIA e rafael de oliveira guimarães.

54. EMBARGOS A EXECUCAO - 2296/2009 - JANAINA ZANON e outros x RICARDO BERTINATO - "As partes se manifestarem ante a petição do Sr. Perito de fls. 215/321". Adv. JANAINA ZANON, GISLAINE FERNANDA DE PAULA e MARCELO MUZEKA.

55. ANULATORIA - 1403/2010 - ANASTACIO ALVES DA SILVA x PEDRO DALAZZUANA NETO e outro - Desp. de fl. 308. 01- Intime-se o autor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetue o preparo das custas de fl. 307. 02- Não sendo cumprido o item supra, intime-se pessoalmente a parte autora, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv. Adriana Vignoli, RAFAEL LAYNES BASSIL, Fabio Max M. Mayer e GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI.

56. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0013195-82.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x MARI TEREZINHA DOS SANTOS - FI e outro - Desp. de fl. 142. 01- Defiro a suspensão do feito requerida na petição de fls. 125/126 pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 02- Após o transcurso do prazo, manifeste-se a parte exequente. 03- Intimações e diligências necessárias. Adv. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, FABRICIO KAVA, Ivo Bernardino Cardoso, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, NEWTON AMARAL FERREIRA, Moema Czerwonka Dorigon e Grasielle Corrêa.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0016030-43.2010.8.16.0001 - ANTONIO TIAGO DE MIRANDA x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fl. 309. 01- Indefiro o pedido de fls. 306/307 porque não há que se falar em cumprimento provisório de sentença tendo em vista que o Resp. nº 1457.042 - PR (extrato em anexo) foi provido para restabelecer a sentença proferida nestes autos, a qual julgou extinto o processo por ausência de interesse de agir. 02- Assim sendo, esta decisão transitou em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. 03- Intimações e diligências necessárias. Adv. Leonildo Brustolin, Ana Tereza Palhares Basílio e Joaquim Miró.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0018653-80.2010.8.16.0001 - BRUNO SCHMIDT VALESKO x LOJAS RIACHUELO S.A - Desp. de fl. 137. 01- Previamente a análise do pedido de fl. 136, à parte interessada para que cumpra o item "1" do despacho de fl. 131, qual seja, proceda a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida por autenticidade. Prazo de 10 dias. 02- Int. Demais diligências necessárias. Adv. Julio Cezar Engel dos Santos, Gustavo Viseu e Rafael Furtado Madi.

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0028436-96.2010.8.16.0001 - LUIZ CARLOS PINTO x HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A - Desp. de fl. 245. 01- Tendo em vista o cumprimento voluntário da obrigação, não há que se falar em início do cumprimento de sentença, posto isso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. Luiz Salvador, Antonio Augusto Cruz Porto, Andre Abreu de Souza, Janaina Rovaris, Tatiana Gaertner, Albadillo Silva Carvalho, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, Gilian Pacheco, Silmara V. KUDrek, Pedro Augusto Cruz Porto e ALVARO PINTO CHAVES.

60. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0035410-52.2010.8.16.0001 - NORMAL DO ROCIO FISTER x FININVEST ADM.DE CARTOES DE CREDITO - Desp. de fl. 252. 01- Manifeste-se o autor sobre o conteúdo na petição de fl. 251. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. Luiz Salvador, Luis Oscar Six Botton, Lauro Fernando Zanetti, shealtiel lourenço pereira filho e Leonardo de Almeida Zanetti.

61. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0035703-22.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO JAIR SANTANA JUNIOR - "A parte autora efetuar o preparo das custas para expedição de precatória no valor de R\$10,46 + 04 cópias autenticadas". Adv. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

62. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0035877-31.2010.8.16.0001 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PILAR VEICULOS LTDA e outros - Desp. de fl. 139. 01- À Escritania para que cumpra o item "2" do despacho de fl. 137. 02- Após, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Intimações e diligências necessárias. Adv. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, FABRICIO KAVA e Alexandre Christoph Lobo Pacheco.

63. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0038637-50.2010.8.16.0001 - ASCONT CONSULTORES ASSOCIADOS S.S. LTDA x JEFFERSON LUIZ LATTMANN E CIA LTDA e outro - "A parte autora efetuar o preparo das custas para expedição de precatória no valor de R\$10,46 + 14 cópias autenticadas". Adv. DERMIVAL OLIVEIRA ALVES, BARBARA MARQUES SCHLOZ e Viviane de Barros.

64. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0043314-26.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EMPREITEIRA ARIEL LTDA ME - Desp. de fl. 01- Intime-se o exequente para que instrua o pedido de fl. 102 com memória discriminada e atualizada do débito, em cinco dias. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.

65. BUSCA E APREENSAO - 0052807-27.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x CLARIANE LACERDA RAMOS - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº

01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. Herick Pavin.

66. BUSCA E APREENSAO - 0054242-36.2010.8.16.0001 - D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANDRESSA APARECIDA CARVALHO MARTINS - "A parte ré retirar a carta de INTIMAÇÃO expedida conforme cópia de fl. 206, para a devida postagem via ARMP". Adv. Gilfrois Carlos Bauer, Jorge Durval da Silva e MARCOS PAULO DA SILVA.

67. EXECUCAO DE TITULO - 0065352-32.2010.8.16.0001 - RECOA-REVESTIMENTOS COLONIAIS ACRILICOS LTDA x EMPO- EMPR. CURIT. DE SANEAMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 213, que não houve o preparo das custas supra". Adv. Jose Carlos Rosa e GILBERTO GAESKI.

68. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0068493-59.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. NPL I x DIAGMAX REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA e outros - Desp. de fl. 108. 01- Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado a ser cumprido no endereço fornecido à fl. 106. 02- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$199,41 (C.E.F - Ag. 3984 - Conta Poupança 8500-4)". Adv. Blas Gomm Filho e Ana Lúcia França.

69. EMBARGOS A EXECUCAO - 0074070-18.2010.8.16.0001 - PILAR VEICULOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - Desp. de fl. 235. 01- Diante do certificado, reitere-se a intimação do embargante, a fim de que dê atendimento ao item "3" do despacho de fl. 227. 02- Deve, ainda, o embargante, atender ao contido no item "1" do mesmo despacho, pena de revogação do benefício da assistência judiciária gratuita. 03- Na mesma oportunidade, tome ciência da planilha juntada pelo embargado, à fl. 234. 04- Intimações e diligências necessárias. Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.

70. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0012193-43.2011.8.16.0001 - GLACY REGINA MULLER MELLO x ROSELI MARIA NEICA DE LIMA MULLER - "A parte executada para que no prazo legal, querendo, apresente embargos ao Termo de Penhora de fl. 190 e a parte autora efetuar o preparo das custas referentes a 01 (um) ofício". Adv. Nelson Antonio Gomes Junior e Ana Paula Ribas Vieira.

71. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0023019-31.2011.8.16.0001 - VITI - VINICOLA CERESER LTDA x COMERCIAL PORTÃO LTDA - Desp. de fl. 166. 01- Diga o exequente acerca do prosseguimento do feito, devendo promover a citação do executado, o que até o presente momento não ocorreu. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Adv. RENE GUILHERME KOERNER NETO e MARCOS NACARATO BETTINE.

72. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0025890-34.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ISRAEL PEREIRA DA SILVA - Desp. de fl. 98. 01- Desentranhem-se às fls. 85/87 e 97, visto que o peticionário sequer figura como parte ou interessado no processo, conforme certidão de fl. 91. 02- Certifique à Escritania quanto ao cumprimento do item "2" do despacho de fl. 92. 03- Após, tornem os autos conclusos. 04- Intimações e diligências necessárias. Adv. Patrícia Pontaroli Jansen e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

73. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0030685-83.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x INKJET COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA e outros - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para citação no valor de R\$797,64 (C.E.F - Ag. 3984 - Conta Poupança 8500-4)". Adv. Luiz Alberto Gonçalves, Emerson Nurihiko Fukushima e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.

74. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0039328-30.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JONAS RODRIGUES PACHECO - Desp. de fl. 95. Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 15 dias. Decorrido o prazo, à parte autora para que proceda a juntada do termo de cessão de crédito que indique expressamente o que está sendo cedido. Prazo de 10 dias. Int. Demais diligências necessárias. Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

75. CAUTELAR - 0039875-70.2011.8.16.0001 - MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX DE GODOI x ANITA BATISTA DOS SANTOS - "A parte requerente se manifestar ante a certidão de fl. 90, que até a presente data não foram retirados os documentos desentranhados". Adv. MARCELO KUSTER DE ALMEIDA, LEANDRO LIÇA, Nilce Neide Teixeira de Lima, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e SILVIA CRISTINA XAVIER.

76. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0041470-07.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. NPL I x LUCIANE RODRIGUES MENDES - Desp. de fl. 68. 01- Defiro pedido de fl. 66, a fim de conceder vista dos autos ao exequente pelo prazo de 20 (vinte) dias. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv. Blas Gomm Filho.

77. BUSCA E APREENSAO - 0043561-70.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x MAURICIO GUERRA EDUARDO - Desp. de fl. 73. 01- Diante da informação de fl. 72, de que foi realizado acordo extrajudicial sem minuta de acordo, ao autor para que comprove o pagamento do débito, a fim de que o feito possa ser extinto pelo pagamento. Prazo de 10 dias. 02- Int. Demais diligências necessárias. Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

78. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0046333-06.2011.8.16.0001 - ARGOSY APARELHOS AUDITIVOS LTDA. x BRAZIL HEARING CENTER APARELHOS AUDITIVOS LTDA e outro - Desp. de fl. 98. 01- Ao autor para que comprove que foram realizadas diligências em todos os endereços fornecidos pela pesquisa junto ao Sistema Bacenjud, conforme alega às fls. 96/97. 02- Após, tornem conclusos para apreciação do petitório retro. 03- Int. Demais diligências necessárias. Adv. EDINEIA SANTOS DIAS e ANA LUCIA DA SILVA BRITO.

79. MEDIDA CAUTELAR - 0048724-31.2011.8.16.0001 - BRUNO DE OLIVEIRA MOTTER x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC - "A parte requerida

se manifestar ante a certidão de fl. 157/vs, que não consta procuração outorgando poderes ao Sr. Gláucio Everton Luiz". Advs. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, FERNANDO CESAR SPRADA e Mauro Júnior Seraphim.

80. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0049999-15.2011.8.16.0001 - GILBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro - Desp. de fl. 729. 01- O presente feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. À Escritania para as anotações necessárias. Comunique-se o Cartório Distribuidor. 02- Frise-se que a impugnação ao cumprimento de sentença constitui incidente processual, estando sujeita, como tal, ao pagamento das custas processuais respectivas, em conformidade com o item I da Tabela IX do Regulamento de Custas (Lei Estadual nº 13.611/02), combinado com o item II da Instrução normativa nº 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, sedo devida por antecipação nos termos do artigo 19 do Cpc. É como entende, aliás, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR, 4ª C. Cível, AI nº 0487117-0, Rel. Juiz Salvatore Antonio Astuci, unânime, j.05.08.08; TJPR, 11ª C. Cível, AI nº 0504228-4, Rel. Des. Augusto Lopes Cortes). 03- Assim, ao devedor para que proceda ao pagamento das custas processuais atinentes à impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 5 dias, sob pena de não ser conhecido o incidente. 04- Após, tornem conclusos para apreciação. Intimações e demais diligências necessárias. Advs. Antonio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho, Joseval Jorge Pedrosa de Moraes, Denio Leite Novaes Junior e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0052843-35.2011.8.16.0001 - MASTERCORP DO BRASIL LTDA x DERMAFITA INDUSTRIA E COM. DE FITA LTDA - "A parte autora se manifestar ante os ofícios de fls. 121/127". Advs. MAURICIO OBLADEN AGUIAR e Marcio Ari Vendruscolo.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0059044-43.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x VANESSA KARINE RIBEIRO (TALENTE PISOS) e outro - "A parte autora tomar ciência que o alvará de levantamento expedido conforme cópia de fl. 192, foi encaminhado à Caixa Econômica Federal, ag. 3984". Advs. Joao Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginiski e Priscila Luciene Santos de Lima.

83. BUSCA E APREENSAO - 0062415-15.2011.8.16.0001 - BRADESCO ADM. DE CONSORCIO LTDA x SERGIO LUIZ - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Advs. Maria Lucilia Gomes, Marcelo Henrique Ferreira Siqueira de Matos e Marco Antonio Kaufmann.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0063253-55.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A x L A BRITO & CIA LTDA ME e outros - Desp. de fl. 120. 01- Diante da manifestação de fl. 49, defiro o pedido de dilação de prazo em favor da parte credora, a fim de que possa ser dado prosseguimento ao feito. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza, Eloi Contini e AZIZ SIMAO FILHO.

85. INVENTARIO - 0063523-79.2011.8.16.0001 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVEIRA e outros x ESPOLIO DE ROBERTO HELENO AZEVEDO DA SILVEIRA - Desp. de fl. 75. Para a obtenção da isenção do pagamento do imposto devido, a parte interessada deve se dirigir diretamente a 1ª Delegacia da Receita Estadual, setor de ITCMD. Int. Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco.

86. BUSCA E APREENSAO - 0000860-60.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x CLEA MARIZA MACCAGNON - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 98, que decorreu o prazo de 30 (trinta) dias". Advs. GIULIO ALVARENGA REALE e ana carolina rossato atherino.

87. EMBARGOS A EXECUCAO - 0005529-59.2012.8.16.0001 - MARLENE MOREIRA SCALETTI FLS.312 e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. SOB INTERVENÇÃO - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte contrária intimada para, querendo, apresentar manifestação sobre o agravo retido de fls. 267/273 no prazo de 10 dias. Advs. Arno Jung, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCO AURELIO SCHLICHTA, Claudia B. de P. T. M. Teixeira, Geraldo Doni Junior, GUILHERME VIEIRA DONI, SEBASTIAO VERGO POLAN, JORGE LUIZ MOHR e LUIZ CESAR RIBEIRO.

88. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0008875-18.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ANA IDA FAVERSANI - Desp. de fl. 102. 01- Defiro o pedido retro. 02- Aguarde-se por 15 dias. 03- Após, à subscritora do pedido de fl. 101 para que proceda a juntada do termo de cessão de crédito, no prazo de 10 dias. 04- Int. Demais diligências necessárias. Advs. Silvana Tormem e HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

89. BUSCA E APREENSAO - 0013583-14.2012.8.16.0001 - HSBC FINANCE BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x FLAVIO LUCIANO RODRIGUES - Desp. de fl. 64. 01- Intime-se o autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos - C.E.F. Ag. 3984 Conta Poupança 8500-4), em 05 (cinco) dias. 02- Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por desídia. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv. José Carlos Skrzyszowski Junior.

90. BUSCA E APREENSAO - 0017465-81.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA C.F.I x ELPIDIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 107/112 no prazo de 05 dias. Advs. Sergio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, FABIANA SILVEIRA e José Marcelino Correa.

91. MEDIDA CAUTELAR - 0017548-97.2012.8.16.0001 - ENIR MARIA PALANDI x CLUB FELICITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A e outros - "A parte autora efetuar o preparo correto das custas ao Sr. Contador no valor de R\$11,22". Advs. Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, FERNANDO FERNANDES BERRISCH e karine romero althaus.

92. BUSCA E APREENSAO - 0019045-49.2012.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. x MARCOS AVENICIO LENZI - Desp. de fl. 94. 01- Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado à fl. 83. 02- Após, intime-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, para informar o feito ser extinto pelo pagamento. 03- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas para expedição de alvará no valor de R\$10,46". Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e Ingrid de Mattos.

93. EMBARGOS A EXECUCAO - 0020119-41.2012.8.16.0001 - BR 116 BIQUINI SUL LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fl. 400. 01- Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para efetuar o preparo das custas processuais, a fim de dar prosseguimento ao feito. 02- Após, caso decorrido o prazo in albis, intime-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. MATEUS CROVADOR DA SILVA, rogerio faria da silva, Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

94. COBRANCA DE AUTOS - 0020368-89.2012.8.16.0001 - REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA x ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES - Desp. de fl. 56. 01- Pela derradeira vez, à parte interessada para que proceda ao recolhimento das custas processuais, conforme certidão de fl. 55. 02- Decorrido o prazo, desde logo, faculto ao Sr. Escrivão a cobrança das custas processuais remanescentes nos próprios autos, sendo que a baixa na distribuição somente será dada após o efetivo pagamento das custas. 03- Int. Demais diligências necessárias. Advs. Joao Joaquim Martinelli, JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA e ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES.

95. BUSCA E APREENSAO - 0021083-34.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x TANIA CORDEIRO PEDROSO - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 115. Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

96. EXECUCAO DE TITULO - 0022260-33.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x ANTONIO ROBERTO PADILHA e outro - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 110. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

97. EMBARGOS DE TERCEIROS - 0026572-52.2012.8.16.0001 - CHEILA FATIMA SERUR FRONZA x HECTOR ALEJANDRO WAINBERG e outro - Desp. de fl. 184. 01- Intime-se à parte autora, na pessoa de seu procurador, para que proceda ao recolhimento das custas referentes a expedição de 2 ofícios (fl. 183), no prazo de 10 dias. 02- Decorrido o prazo, cumpra-se o disposto no artigo 22 da portaria 01/2012. Intimações e demais diligências necessárias. Advs. CRISTIAN LUIZ MORAES, MARÇAL C. MARQUES e LEANDRO MARQUES GUEDES DA SILVA.

98. EXECUCAO DE TITULO - 0030593-71.2012.8.16.0001 - NOGUEIRA COMERCIO DE PNEUS LTDA x LUCIANO ROEPPER - Desp. de fl. 79. 01- Para análise do pedido de fl. 65, deve o exequente juntar aos autos memória discriminada e atualizada do débito. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. LUAN MORA FERREIRA e EDUARDO HIGASHIYAMA.

99. BUSCA E APREENSAO - 0032134-42.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x CLEVERSON ROSENBRUCK CARDOSO - Desp. de fl. 71. 01- Ao autor para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. 02- Decorrido o prazo, mantida a inércia, cumpra-se o artigo 22 da Portaria 01/2012. 03- Intimações e demais diligências necessárias. Adv. CARLA PASSOS MELHADO.

100. COBRANCA DE AUTOS - 0045242-41.2012.8.16.0001 - LOURDES DECONTO KULAITIS x HUGO RAMOS DE OLIVEIRA - Desp. de fl. 32. 01- Intime-se pessoalmente à parte autora para que proceda ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$332,50 (C.E.F. - Ag. 3984 - Conta Poupança 8500-4), bem como para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. 02- Int. Demais diligências necessárias. Advs. URIELI AURETH KULAITIS LEGER e HUGO RAMOS DE OLIVEIRA.

101. EMBARGOS A EXECUCAO - 0046866-28.2012.8.16.0001 - UNICA OTIMA F LTDA ME e outros x BANCO ITAU UNIBANCO S.A - Desp. de fl. 133. 01- Intime-se a parte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, para efetuar o preparo de custas processuais, a fim de propiciar o andamento do feito, tal como a prolação da sentença. 02- Após, caso decorrido o prazo in albis, intime-se a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.

102. EXECUCAO DE TITULO - 0048994-21.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x CAS 70 CONFECÇÕES LTDA e outro - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para diligência no valor de R\$132,94 (C.E.F. - Ag. 3984 - Conta Poupança 8500-4)". Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

103. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0048996-88.2012.8.16.0001 - MARILIA HELENA DE BRITO MALUCELLI x ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Desp. de fl. 154. 01- Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Moyses Grinberg, Andrea Tattini Rosa e Pedro Roberto Romão.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0049406-49.2012.8.16.0001 - SONIA REGINA MARQUES CURY x LX SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA e outros - Desp. de fl. 52. 01- ara consulta junto ao TRE-PR, através do SIEL, deve o exequente fornecer o número do título de eleitor ou o nome dos genitores do executado. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II.

105. COBRANCA DE AUTOS - 0041780-42.2013.8.16.0001 - ELISABETE ANDRETTA GUSSELLA TORNESE x MELISSA CUNICO SCHWA - "A parte autora tomar ciência ante o ofício de fls. 11/14". Advs. LORNI ZANIOLO e MELISSA CUNICO SCHWA.

106. COBRANCA DE AUTOS - 0041784-79.2013.8.16.0001 - EDUARDO ZELAK x GECE SOARES CHAISE - "A parte autora tomar ciência ante o ofício de fls. 12/15". Advs. Jose Valter Rodrigues e GECE SOARES CHAISE.

107. COBRANCA DE AUTOS - 0041787-34.2013.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL x LUIZ FERNANDO CACHOEIRA - "A parte autora tomar ciência ante o ofício de fls. 11/14". Adv. FERNANDA ULHOA CINTA OLIVEIRA e Luiz Fernando Cachoeira.

Curitiba, 29 de 10 de 2014.
Valdineia Somer Pansolin
Juramentada

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
DRs. ANA LUCIA FERREIRA e VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA
DOS SANTOS

RELACAO Nº 189/2014 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO 0001 000568/1986
ADERLAN ANGELO CAMARGO 0012 000082/2007
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT 0029 001513/2009
ADRIANE HAKIM 0035 050818/2010
ADRIANO HENRIQUE GOHR 0020 000559/2008
ADRIANO ZAITTER 0007 001365/2002
ALESSANDRO MESTRINI FEL 0020 000559/2008
ALEXANDRA VALENZA ROCHA M 0016 001627/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0016 001627/2007
ALEXANDRE FIDALSKI 0026 000592/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0037 000237/2011
ALESSANDRO GOMES DE OLIVE 0023 001901/2008
AMARILIS VAZ CORTESI 0050 001561/2012
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0003 001210/1997
ANA CRISTINA HOOGFVOONIX 0008 000037/2006
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0045 000626/2012
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0036 061252/2010
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0022 001601/2008
ANDRE PORTUGAL CEZAR 0012 000082/2007
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE 0041 002082/2011
ANDREZZA MARIA BELTONI CA 0007 001365/2002
ANDYARA CAROLINA SILVA ZA 0032 002384/2009
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL 0004 000370/1998
ARIANA VIEIRA DE LIMA 0010 000414/2006
ARINALDO BITTENCOURT 0019 001904/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0047 001076/2012
ARLINDO MENEZES MOLINA 0019 001904/2007
ARNALDO FERREIRA MULLER 0013 000278/2007
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0050 001561/2012
AURELIO FERREIRA GALVAO 0019 001904/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0026 000592/2009
CARLA SIMONE SILVA 0015 001114/2007
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0033 018896/2010
CARLOS MURILO PAIVA 0019 001904/2007
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0009 000173/2006
CAROLINA BORGES CORDEIRO 0031 002040/2009
CELSO HELLMANN 0044 000512/2012
CESAR YUKIO YOKOYANA 0019 001904/2007
CHRISTIANO DE LARA PAMPLO 0019 001904/2007
CIRILO MILAK 0037 000237/2011
CLARICE AMELIA MARTINS CO 0019 001904/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0051 001645/2012
DANI LEONARDO GIACOMINI 0021 001532/2008
DANIEL BARCELLOS BALDO 0026 000592/2009
DANIEL HACHEM 0003 001210/1997
0018 001780/2007
0046 000786/2012
DANIEL MARQUES VIRMOND 0030 001780/2009
DANIELE DE BONA 0038 001260/2011
DARCIO JOSE DA MOTA 0031 002040/2009
DEBORA DE FERRANTE LING C 0030 001780/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0032 002384/2009
EDISON LUIZ MACHADO 0002 000426/1996
EDSON ISFER 0013 000278/2007
EDUARDO HENRIQUE SABBAG H 0030 001780/2009
EDUARDO HENRIQUE VEIGA 0021 001532/2008
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0019 001904/2007
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0013 000278/2007
EGBERTO PEREIRA JUNIOR 0024 000214/2009
ELIANA AKEMI NAKAMURA 0025 000476/2009
ELMIRA MULLER 0030 001780/2009
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0028 001343/2009
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0019 001904/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0015 001114/2007
0034 026040/2010
EVERLY DOMBECK FLORIANI 0017 001658/2007
EVERTON LUIZ MOREIRA 0010 000414/2006
EZEQUIAS LOSSO 0023 001901/2008
FABIO ANDRE CARMINATTI 0027 000884/2009

FABIO MARCELO LABATUT BIN 0029 001513/2009
FABIO SPAGNOLLI 0019 001904/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0022 001601/2008
FABIULA SCHMIDT 0021 001532/2008
FABRICIO VERDOLIM DE CARV 0008 000037/2006
FELIPE ROSINSKI LIMA BISS 0009 000173/2006
FERNANDA MONÇATO F. GALVÁ 0021 001532/2008
FERNANDA PIRES ALVES 0040 001768/2011
FERNANDO DENIS MARTINS 0020 000559/2008
FERNANDO HONDA 0013 000278/2007
FERNANDO JOSE GASPARG 0033 018896/2010
0038 001260/2011
FERNANDO MENESCAL KALACHE 0031 002040/2009
FERNANDO MONCATO FLORES 0021 001532/2008
FERNANDO TODESCHINI 0011 000754/2006
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0017 001658/2007
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0021 001532/2008
Fellipi Edward Queiroz de 0049 001317/2012
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0021 001532/2008
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0003 001210/1997
GIOVANI GIONEDIS 0041 002082/2011
GIOVANNA AP. MALDONADO 0022 001601/2008
GLAUCIA DA SILVA 0043 000177/2012
HELIO KENNEDY G. VARGAS 0011 000754/2006
HILDEGARD TAGGESELL GIOST 0008 000037/2006
IARA CRISTINA MARQUES 0039 001670/2011
IDERALDO JOSE APPI 0049 001317/2012
ILZA EGINA DEFILIPPI 0017 001658/2007
INALDO BEZERRA DA SILVA J 0031 002040/2009
IRINEU GALESKI JUNIOR 0010 000414/2006
JAIR APARECIDO AVANSI 0021 001532/2008
JAIR BASSO 0019 001904/2007
JEAN RICARDO NICOLODI 0038 001260/2011
JISLAINE PRUDENTE 0008 000037/2006
JOAQUIM MIRO 0036 061252/2010
JORGE O. P. DA SILVA 0019 001904/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0044 000512/2012
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0014 000597/2007
JOSE DEVANIR FRITOLA 0012 000082/2007
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0051 001645/2012
JOSEMAR PERUSSOLO 0008 000037/2006
JOSÉ AUGUSTO PEDROSO 0023 001901/2008
JOÃO PAULO CAPELOTTI 0023 001901/2008
JUDAS TADEU GRASSI MENDES 0047 001076/2012
JULIANA DA SILVA 0011 000754/2006
JULIANA FAGUNDES KRINSKI 0011 000754/2006
JULIANA WERKHAUSER 0008 000037/2006
JULIO CESAR DALMOLIN 0034 026040/2010
JULIO CESAR HENRICH 0023 001901/2008
KATIANA MORES 0001 000568/1986
LETICIA REBOLA VOLPI DA S 0012 000082/2007
LIRIAM SEXTO BRUSCH 0018 001780/2007
LOUISE RAINER P. GIONEDIS 0041 002082/2011
LUCAS ALEXANDRE DROSDA 0030 001780/2009
LUCAS AMARAL DASSAN 0032 002384/2009
LUIZ CESCHIN 0006 001408/1999
LUIZ ADAO DE CARLI 0004 000370/1998
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0047 001076/2012
LUIZ CARLOS CACERES 0019 001904/2007
LUIZ CARLOS LUGUES 0017 001658/2007
LUIZ DANIEL FELIPPE 0013 000278/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0004 000370/1998
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0044 000512/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0015 001114/2007
0034 026040/2010
MARCELA DA COSTA BUENO 0019 001904/2007
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0043 000177/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0035 050818/2010
MARCELO ISSAMU HIGASHIYAM 0021 001532/2008
MARCELO JOSE CISCATO 0019 001904/2007
MARCELO LUIZ DA ROSA SANT 0024 000214/2009
MARCELO MAZUR 0008 000037/2006
MARCELO RODRIGOMOLINARI 0042 002167/2011
MARCELO ZANON SIMAO - sin 0005 000675/1999
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0019 001904/2007
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0031 002040/2009
MARCIO ANTONIO SASSO 0019 001904/2007
MARCIO HOFMEISTER 0006 001408/1999
MARCIO KIEM 0035 050818/2010
MARCIO RIBEIRO PIRES 0019 001904/2007
MARCOS ANTÔNIO ZAITTER 0007 001365/2002
MARCOS PAULO DE CASTRO PE 0025 000476/2009
MARCOS SIMONY ZWARG 0027 000884/2009
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0019 001904/2007
0025 000476/2009
0041 002082/2011
MARIA AMÉLIA MASTROROSA V 0019 001904/2007
MARIA ILMA CARUSO 0031 002040/2009
MARIA LUCIA LINS CONCEICA 0034 026040/2010
MARIAM RAQUEL PETRYCOVSKI 0024 000214/2009
MARILENE JURACH 0019 001904/2007
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0017 001658/2007
MAURICIO GALEB 0032 002384/2009
MAURICIO PIOLI 0017 001658/2007
MIGUEL CESAR SETIM 0011 000754/2006
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0019 001904/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0008 000037/2006
MONICA DE PAULA XAVIER ZI 0019 001904/2007
MURILO CELSO FERRI 0028 001343/2009

NAIM NASIHGIL FILHO 0019 001904/2007
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0017 001658/2007
 NILDA LEIDE DOURADOR 0019 001904/2007
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0051 001645/2012
 PAULO MARCELO SEIXAS 0048 001131/2012
 PAULO VICENTE ROCHA DE AS 0042 002167/2011
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0051 001645/2012
 PRISCILA KEI SATO 0034 026040/2010
 RAFAEL FURTADO MADI 0031 002040/2009
 RAQUEL COSTA KALIL 0032 002384/2009
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO 0003 001210/1997
 RITA DE CASSIA CORREA DE 0034 026040/2010
 ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0047 001076/2012
 ROBERTO SIQUINEL 0027 000884/2009
 RODOLFFOGABARDINI FAGUNDE 0043 000177/2012
 RODRIGO CAMARGO PEREIRA 0015 001114/2007
 RODRIGO GAIÃO 0048 001131/2012
 RODRIGO PINTO DE CARVALHO 0019 001904/2007
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 0023 001901/2008
 ROGERIO VERAS 0019 001904/2007
 RONALDO GUILHERME KUMMER 0033 018896/2010
 RONEY OSVALDO GUERREIRO M 0019 001904/2007
 ROSANGELA SEABRA PEREIRA 0019 001904/2007
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0017 001658/2007
 SANDRO RAFAEL BONATTO 0017 001658/2007
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0010 000414/2006
 SILMARA GHELFI STASIAK 0040 001768/2011
 SILVIA CRISTINA BARBOSA X 0015 001114/2007
 SIMONE GILMARA DE SOUZA K 0035 050818/2010
 SIMONE VIANA COELHO 0009 000173/2006
 SONNY STEFANI 0019 001904/2007
 TALIZZA DE MENEZES 0048 001131/2012
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0015 001114/2007
 0034 026040/2010
 THIAGO CONTE LOFREDO TEDE 0015 001114/2007
 VALTER CARLOS MARQUES 0019 001904/2007
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0033 018896/2010
 0038 001260/2011
 VANESSA QUEIROZ PONCIANO 0011 000754/2006
 WANDERLEI BRUNONI 0036 061252/2010
 WERNER AUMANN 0019 001904/2007
 WILSON BENINI 0046 000786/2012

1. BUSCA E APREENSAO - 0000022-31.1986.8.16.0001 - FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A CRED FINA E INVEST x NILTON COSTA - "Aguarda o preparo de custas no valor de R\$30,00, no prazo legal". Adv. ACACIO CORREA FILHO e KATIANA MORES.
2. INTERDIÇÃO - 0001015-25.1996.8.16.0001 - ANA LECHENAKOSKI x RUBENS PINTO DE LARA - Ciência à parte interessada quanto ao teor da certidão de fl. 69. Intime-se parte interessada para que apresente o CPC da parte Requerente, para que seja cadastrada no sistema projudi, no prazo legal. Adv. EDISON LUIZ MACHADO.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000207-83.1997.8.16.0001 - BANCO BOAVISTA S.A. x AUTO POSTO TREZE DE MAIO e outros - "Antes de tudo, deve ser formalizada a petição de fls. 265 a 267, apócrifa até o presente momento. Em tempo, atente a Escritania para o escoreito cumprimento da Portaria n.º 01/2013 deste juízo, de modo a evitar idas e vindas desnecessárias. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000274-14.1998.8.16.0001 - SATORU KUBOTA x AUGUSTO ALVES e outro - "Aguarda o preparo de custas no valor de R\$41,84, no prazo legal". Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUIZ ADAO DE CARLI e ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000473-02.1999.8.16.0001 - MASSA FALIDA MEGA CRED FOMENTO COMERCIAL LTDA x BERTOLI E BERTOLI LTDA - "Vistos etc. 1. Primeiramente, deverá ser comprovada, documentalmente, a nomeação do síndico a que se refere o petitório de fl. 333. 2. Intimem-se". -Adv. MARCELO ZANON SIMAO - síndico.
6. ARROLAMENTO - 0000503-37.1999.8.16.0001 - DIVO HOFMEISTER x ESP. EDUARDO HOFMAISTER - Aguardando retirada de certidão e formal de partilha.- Adv. MARCIO HOFMEISTER e LUIR CESCHIN.
7. BUSCA E APREENSAO/EXECUÇÃO - 0001082-77.2002.8.16.0001 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JAIME AURELIO RODRIGUES - "Intime-se a parte interessada para retirar edital". - Adv. ADRIANO ZAITTER, MARCOS ANTONIO ZAITTER e ANDREZZA MARIA BELTONI CAETANO.
8. INDENIZAÇÃO/EXECUÇÃO - 0000918-73.2006.8.16.0001 - ADAMIR DA VEIGA FILHO x AZENIR HIDEO KAMIMOTO e outros - Aguardando preparo das custas devidas ao Contador, no valor de R\$11,22, devendo ser paga na respectiva Serventia. - Adv. MARCELO MAZUR, FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, JOSEMAR PERUSSOLO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, JISLAINE PRUDENTE e ANA CRISTINA HOOGFVOONIX XAVIER.
9. MONITORIA/FASE EXECUCAO - 0002041-09.2006.8.16.0001 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA e outro x LURDES DA FONSECA - "Manifeste-se o autor em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias". -Adv. SIMONE VIANA COELHO, CARLOS ROBERTO MENOSSO e FELIPE ROSINSKI LIMA BISSANI.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007202-97.2006.8.16.0001 - HELIO AFONSO MOREIRA VIOLANI x CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS e outros - "Manifeste-se a parte interessada sobre ofício de fls. 179, no prazo legal". -

Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, EVERTON LUIZ MOREIRA, IRINEU GALESKI JUNIOR e ARIANA VIEIRA DE LIMA.

11. COBRANÇA/EXECUÇÃO - 0002151-08.2006.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA ANGELA x ANTONIO ROBERTO SPOSITO e outro - "Aguarda-se o preparo das custas processuais remanescentes pela parte requerida, conforme acordo fls. 207/208, no valor de R\$518,10 para a escritania e R\$2,76, para distribuidor, que deverá ser recolhido naquela serventia e comprovado nos autos". -Adv. VANESSA QUEIROZ PONCIANO, MIGUEL CESAR SETIM, HELIO KENNEDY G. VARGAS, JULIANA DA SILVA, FERNANDO TODESCHINI e JULIANA FAGUNDES KRINSKI.
12. INVENTARIO - 0006236-03.2007.8.16.0001 - ZILOAH SOLANGE OSICKI VOITOVICZ x ESP. LUIZ MARIO OSIECKI - "Consoante as primeiras declarações prestadas pela inventariante o de cujus possuía somente um bem, consistente em um imóvel situado no lugar Taboleiro, em Bañeário Camboriú - SC, registrado sob n.º 48840 no Cartório de Registro de Imóveis de Itajaí - SC (fls.26/27). A Credora Mercador Fomento Mercantil Ltda. afirmou que existem outros bens não declarados pela inventariante, bem como que os herdeiros se apossaram de bens móveis e máquinas que faziam parte do ativo da empresa que o falecido era sócio. Acostaram matrícula do imóvel declarado pela inventariante (fls. 85) e de dois imóveis situados em Matinhos - PR, matriculados sob n.º 12253 e 11289 junto ao Registro Geral de Imóveis de Guaratuba - PR (fls. 86/87). Por sua vez, o Credor Mario José Dalcanale habilitou-se no presente feito, por ser credor do montante de R\$ 10.000,00 decorrentes de contrato de honorários advocatícios, requerendo a adjudicação do imóvel matriculado sob n.º 11.289 no Registro Geral de Guaratuba - PR (fls. 111/116). Além disso, juntou documentos (fls. 117/124). A inventariante concordou com o pleito do Credor Mario José Dalcanale (fls. 127). A Procuradoria da Fazenda Nacional requereu informações acerca dos bens arrolados e sobre as respectivas avaliações (fls 129), a fim de instruir a execução fiscal n.º 5000474-68.2009.404.7000 em trâmite perante a 3a Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba -- PR. A inventariante requereu as citações dos demais herdeiros (fls. 131). Foi registrada a penhora no rosto dos presentes autos, referente ao crédito de R\$171.111,74 da Credora Mercador Fomento Mercantil Ltda, decorrente dos autos n.º 0002551-85.2007.8.16.0001 que tramitam perante está 6a Vara Cível (fls. 139/143). Foi expedido ofício em resposta ao expediente de fls. 144. Vieram os autos conclusos para análise. DECIDO. Embora a inventariante tenha concordado com o pleito de adjudicação formulado pelo Credor Mario José Dalcanale, este não pode ser acolhido. Nota-se que os demais herdeiros, Regina Helena Osiecki Gisle e Luiz Mário Osiecki Junior sequer foram citados. Ainda, há uma imprecisão quanto aos bens que compõem o espólio, tendo em vista que a inventariante declarou a existência de apenas um bem imóvel, sendo pontuado pela Credora Mercador Fomento Mercantil Ltda que o de cujus era proprietário de outros dois imóveis, confirmando-se tal assertiva, posteriormente, com o pleito de adjudicação formulado pelo Credor Mario José Dalcanale, referente a um imóvel não declarado pela inventariante. Destarte, há notícia da existência de um crédito tributário em execução, conforme o ofício de fls. 129, o qual detém preferência sobre os créditos relativos a honorários advocatícios, sejam de natureza contratual ou sucumbencial, consoante entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO. CONCURSO DE CREDORES. EXECUÇÃO FISCAL PREFERÊNCIA.CRÉDITO TRIBUTÁRIO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O reconhecimento de repercussão geral pelo STF não impede o julgamento dos recursos no STJ. 2. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, em concurso de credores, os créditos de natureza tributária têm preferência sobre os relativos a honorários advocatícios. Precedentes: EREsp941.652/RS, Ret Min. Hamilton Carvalhido, Primeira Seção, julgado em 24.11.2010, DJe 7.12.2010; AgRg no REsp 1267980/SC, Rel. Min.Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 03/11/2011, DJe08/11/2011.Agravos regimental improvido.(STJ - AgRg no REsp: 1305285 PR 2012/0026076-6, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 17/04/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/04/2012) (grifado). Ademais, o pagamento das dívidas do espólio deverá ser feito em momento oportuno, observadas as regras atinentes ao concurso de credores. Pelas razões acima expostas, indefiro, por ora, pleito de adjudicação formulado pelo Credor Mario José Dalcanale. Intime-se a inventariante para esclarecer a existência de outros bens componentes do espólio, além do declarado nas primeiras declarações, face as matrículas acostadas às fls. 86/87, bem como ante a alegação de que o de cujus era sócio da empresa denominada MEPAR Metalúrgica Paranaense Ltda. Desde logo, destaque, que a omissão de bens ao inventário poderá dar ensejo, em ação propna, à penalização severa de sonogados, consoante preceituam os artigos 1992 e 1993 do Código Civil: "Art.1.992. O herdeiro que sonegar bens da herança, não os descrevendo no inventário quando estejam em seu poder, ou, com o seu conhecimento, no de outrem, ou que os omitir na colação, a que os deva levar, ou que deixar de restituí-los, perderá o direito que sobre eles lhe cabia. Art. 1.993. Além da pena cominada no artigo antecedente, se o sonogador for o próprio inventariante, remover-se-á, em se provando a sonegação, ou negando ele a existência dos bens, quando indicados". Caso existam outros bens componentes do espólio, deverá a inventariante retificar as primeiras declarações, no prazo de 10 (dez) dias. Após o cumprimento do que restou acima decidido, tome-se por termo as primeiras declarações e proceda-se a citação dos demais herdeiros, Intimem-se. Diligências necessárias". -Adv. LETICIA REBOLA VOLPI DA SILVA, JOSE DEVANIR FRITOLA, ANDRE PORTUGAL CEZAR e ADERLAN ANGELO CAMARGO.
13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0004293-48.2007.8.16.0001 - BERNARDO VALENTINI & CIA LTDA x ARNALDO FERREIRA MULLER e outro - "Promova-se o arrematante a retirada da carta de arrematação expedida, à disposição nesta Escritania, no prazo legal". Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, EDSON

ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, ARNALDO FERREIRA MULLER e FERNANDO HONDA.

14. BUSCA E APREENSAO - 0006951-45.2007.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS x CLEVERSON DANIEL SIQUEIRA - "Manifeste-se o autor em seu prosseguimento, no prazo de cinco dias". -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS/EXECUÇÃO - 0002031-28.2007.8.16.0001 - ROQUE BORGES x BANCO ITAU - "Considerando que o Sr. Perito aceitou os honorários periciais fixados em grau de recurso, defiro pedido de fls. 486/487, de concessão do prazo de 90 (noventa) dias para a finalização dos trabalhos. Em tempo, deverá o Requerido, em 10 (dez) dias, promover o depósito dos honorários periciais conforme determinado na interlocutória de fl. 397 e verso que, nesse tópico, não foi objeto de insurgência. Intimem-se". (Obs. honorários perito pagos conf. fl. 497/498). -Adv. SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLA SIMONE SILVA, RODRIGO CAMARGO PEREIRA e THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI.

16. MONITORIA - 0004035-38.2007.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I x GLBC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - "Promova-se o preparo de custas da Carta ARMP sendo R\$ 24,00 - cada para expedição e envio, no prazo legal". Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA.

17. RESPONSABILIDADE CIVIL - 0002983-07.2007.8.16.0001 - ABILIO ARLINDO DE ACACIO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - "Anote-se fl. 953. A vista da certidão de fl. 1068, defiro pleito de fl. 1067, de restituição do prazo a que se referem os Requerentes. Com a restituição dos autos, intime-se a Caixa Econômica para retirada dos autos em carga, por 10 (dez) dias, porquanto defiro o pleito de fl. 953. Oportunamente, vista ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, SANDRO RAFAEL BONATTO, MAURICIO PIOLI, EVERLY DOMBECK FLORIANI, ILZA EGINA DEFILIPPI, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e LUIZ CARLOS LUGES.

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0006120-94.2007.8.16.0001 - ALCIDES CARON x BANCO ITAUBANK S/A - "À procuradora que antes patrocinou os interesses do Embargado falecido, para que promova a necessária substituição processual, com a inserção, no polo ativo destes autos e passivo da execução, dos sucessores do de cujus, sem olvidar da necessária juntada das respectivas procurações. Para tanto, fixo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se". -Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH e DANIEL HACHEM.

19. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - ORDINARIA - 0004571-49.2007.8.16.0001 - GC ENGENHARIA E ARQUITETURA S/C LTDA x COMERCIAL CAMARA LTDA e outro - "Manifeste-se o credor sobre a certidão de depósito de fls. 314". -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ROGERIO VERAS, JORGE O. P. DA SILVA, MARCELA DA COSTA BUENO, MARCIO ANTONIO SASSO, WERNER AUMANN, CARLOS MURILO PAIVA, ARLINDO MENEZES MOLINA, VALTER CARLOS MARQUES, SONNY STEFANI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, RODRIGO PINTO DE CARVALHO, NILDA LEIDE DOURADOR, NAIM NASIHIL FILHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MONICA DE PAULA XAVIER ZIESEMER, MARILENE JURACH, MARCIO RIBEIRO PIRES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, LUIZ CARLOS CACERES, JAIRO BASSO, FABIO SPAGNOLLI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA, CESAR YUKIO YOKOYANA, AURELIO FERREIRA GALVAO, ARNALDO BITTENCOURT, MARIA AMÉLIA MASTROROSA VIANNA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

20. MONITORIA/FASE EXECUCAO - 0008995-03.2008.8.16.0001 - CARJAVAL INFORMAÇÃO LTDA x JORGE SHIDEO YAMASAKI - "Vistos etc. 1 - Anote-se para intimação da Exequente na pessoa do causídico indicado na petição de fls. 195/196. 2 - A despeito de a Exequente ter informado que não tem interesse na constrição do veículo, ainda assim, deve se manifestar em termos de prosseguimento, em 10 dias, sob pena de arquivamento. 3 - Intimem-se". -Adv. ADRIANO HENRIQUE GOHR, FERNANDO DENIS MARTINS e ALESSANDRO MESTRINI FELIPE.

21. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - ORDINARIA - 0007719-34.2008.8.16.0001 - ROSANA OPTZ x TIM CELULAR S.A - "Defiro o pedido de fl. 301. Expeça-se alvará para levantamento do valor incontroverso, com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.101 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, bem assim, intime-se a parte autora, por carta com AR, acerca do alvará a ser oportunamente expedido, ou seja, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes. Após, ao Sr. Contador para a atualização pretendida no item "2" do petitório de fl. 301. Intimem-se. (Aguarda-se a antecipação das custas para a expedição do alvará, no valor de R\$10,46)". -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, FERNANDO MONCATO FLORES, FERNANDA MONCATO F. GALVÃO, EDUARDO HENRIQUE VEIGA, FABIULA SCHMIDT, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e MARCELO ISSAMU HIGASHIYAMA.

22. DECLARATORIA DE NULIDADE/EXECUÇÃO - 0002946-43.2008.8.16.0001 - SIMONE PORFIRIO DA ROCHA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - 1- Ante o cumprimento integral da obrigação, conforme noticiado pelo exequente na petição de fl. 214, julgo extinto o cumprimento de sentença de fls. 178/179, com base no artigo 475-R c/c artigo 794, I, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. 2 - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. 3 - Intimem-se. Adv. GIOVANNA

AP. MALDONADO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

23. INDENIZAÇÃO/FASE EXECUÇÃO - 0006198-54.2008.8.16.0001 - CLERIO BENILDO BACK x EDITORA GAZETA DO POVO S/A - "Aguarda-se o preapros das custas desta escrivania pela parte requerida, no valor de R\$485,52 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminado no cálculo de fls. 213). (Fique ciente a parte requerida do teor da certidão de fls. 226: "Certifico que não houve manifestação da parte requerida ante o teor da intimação de fls. 224, quanto ao preparo de custas desta Serventia preparadas por equívoco ao Funrejus". Adv. JULIO CESAR HENRICHES, JOSÉ AUGUSTO PEDROSO, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, EZEQUIAS LOSSO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e JOÃO PAULO CAPELOTTI.

24. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0011870-09.2009.8.16.0001 - PEDREIRA RIO DO MEIO LTDA x PIACENTINI & CIA LTDA - Ciência da baixa dos autos do TJ. Cumpra-se o V. Acórdão. Adv. MARIAH RAQUEL PETRYCOVSKI, MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLINI e EGBERTO PEREIRA JUNIOR.

25. REPARAÇÃO DE DANOS C/ TUTELA - ORD - 0012809-86.2009.8.16.0001 - ELAIR FERREIRA PAOLINI x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - "Anote-se fl. 181. À vista do expediente de fl. 183, expeça-se novo alvará com as cautelas de praxe, dentre elas, a inutilização daquele de fl. 184. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 175/176 em sua plenitude. Intimem-se". -Adv. MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, ELIANA AKEMI NAKAMURA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0011580-91.2009.8.16.0001 - NATALINO CASAGRANDE x NALDIR BECCHI DAL PRA e outro - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes Embargos à Execução, movidos por NATALINO CASAGRANDE, em face de NALDIR BECCHI DAL PRA e MARIA BERNADETE PASSOS AMORIM, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, determinando o regular prosseguimento da execução. Pelo princípio da sucumbência, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. ALEXANDRE FIDALSKI, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e DANIEL BARCELLOS BALDO.

27. INDENIZAÇÃO COM LUCROS CESSANTES - 0014009-31.2009.8.16.0001 - JEAN RAFAEL SANTIAGO VIENSKOSKI e outros x BBSA TRANSPORTES LTDA - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor de R\$ 10,46, correspondente as despesas para expedição de Carta Precatória - guia emitida via site do TJ.- Adv. FABIO ANDRE CARMINATTI, ROBERTO SIQUINEL e MARCOS SIMONY ZWARG.

28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0016013-41.2009.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x WALQUIRIA LEONEL DE OLIVEIRA - ME e outro - "Indefiro, por ora, a pretensão de fls. 99/110, eis que precipitada. 2. Ocorre que a escrivania deixou de atender ao comando inserido no item "2" do despacho de fl. 85. 3. diligências necessárias. 4. Intimem-se". -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

29. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1513/2009 - EDMUNDO KRYNSKI e outro - "Manifeste-se o autor sobre certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo legal". Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR.

30. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0009873-88.2009.8.16.0001 - DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A x SILVIO JOSE PHILIPPI e outro - "Intimem-se as partes da precatória acostada aos autos, no prazo legal". Adv. DANIEL MARQUES VIRMOND, DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, EDUARDO HENRIQUE SABBAG HAMPEL, LUCAS ALEXANDRE DROSDA e ELMIRA MULLER.

31. REPARAÇÃO DE DANOS -SUM - 0003090-80.2009.8.16.0001 - ITAMAR ISAIAS DE MIRANDA x LUCAS RAMOS MENDES - "Promova-se a parte interessada o preparo de custas remanescentes no valor R\$1.005,86, taxa judiciária (funrejus) R\$81,06, Distribuidor R\$33,67, Contador R\$11,23 e Oficial de Justiça R\$132,94, conforme cálculo de fls. 367, no prazo legal. (Obs. as custas deverão ser recolhida nas respectivas serventias e comprovadas nos autos. As custas do Sr. Oficial deverá ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agência/conta 3984 - 040.01.516.381-2, também emitida via site do TJ.- Adv. CAROLINA BORGES CORDEIRO, MARIA ILMAR CARUSO, FERNANDO MENESCAL KALACHE, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, RAFAEL FURTADO MADI, INALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR e DARCIO JOSE DA MOTA.

32. REPARAÇÃO DE DANOS -SUM - 0014668-40.2009.8.16.0001 - JEFFERSON MOREIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 24/125 e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MERITO, estes autos de reparação de danos n.º 0014668-40.2009.8.16.0001, em que é Requerente JEFFERSON MOREIRA DA SILVA e Requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, qualificados. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. RAQUEL COSTA KALIL, MAURICIO GALEB, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS.

33. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO - ORD - 0018896-24.2010.8.16.0001 - GISLAINE APARECIDA DUARTE DA COSTA x BANCO ITAULEASING S/A - "Aguarda-se o preparo das custas pela parte requerida, do distribuidor no valor de R\$44,89, que deverá ser recolhido naquela serventia, como também as custas do Funrejus no valor de R\$129,25, comprovando aos autos, no prazo legal". -

Advs. RONALDO GUILHERME KUMMER, FERNANDO JOSE GASPARGAS, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA.

34. PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS - 0026040-49.2010.8.16.0001 - EMPRESA DE TRANSPORTE NORSUL LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Aguardando o preparo de R\$ 41,84, referente a atuação de 04 volumes- Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e PRISCILA KEI SATO.

35. INEXISTENCIA C/C INDENIZAÇÃO - SUM - 0050818-83.2010.8.16.0001 - ANDREY SANDRI x BANCO DO BRASIL S/A - "Vista à parte interessada na execução das verbas de sucumbência, para dizer se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, pena de arquivamento. Intimem-se". -Advs. MARCIO KIEM, SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM.

36. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - SUMARIO - 0061252-34.2010.8.16.0001 - NIVALDO BRUNONI x OI BRASIL TELECOM S/A - "1 - Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação de fls. 247/299, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). 2 - Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal. 3 - Após, certifique a serventia a interposição ou nao de agravo retido, mencionando as folhas nos autos, conforme exigência do item 5.12.5, CN. 4 - Feito isso, e nao havendo recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, grafadas as homenagens deste Juízo. 5 - Diligências necessárias. 6 - Intimem-se. -Advs. WANDERLEI BRUNONI, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001694-97.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ORGANIZAÇÃO ESPORTE CIDADAO - OEC e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CIRILO MILAK.

38. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0038697-86.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOEL SCVEMBERG - "Retifique-se a atuação e registros para ação de depósito, consoante interlocutória de fl. 44. Retifique-se a atuação e registros, promovendo-se às demais anotações e comunicações necessárias. Em tempo. Certifique-se, ainda, eventual insurgência do Requerido quanto aos termos do despacho de fl. 428, segundo parágrafo. Intimem-se. (Aguardando preparo das custas devidas ao Contador, no valor de R\$11,22, e R\$ \$2,75 para distribuidor, devendo ser paga nas respectivas Serventias e comprovado nos autos)". - Advs. DANIELE DE BONA, JEAN RICARDO NICOLodi, FERNANDO JOSE GASPARGAS e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

39. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PERDAS E DANOS - ORD - 0051426-47.2011.8.16.0001 - GENUINO MENDES x HS MOTOS LTDA e outro - "1. À vista da certidão de fl. 110, recebo a apelação de fls.101 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Considerando que a apelada não está representada nos autos, lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 3. Após e, observadas as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. 4. Intimem-se". -Adv. IARA CRISTINA MARQUES.

40. COBRANÇA - SUMARIO - 0049968-92.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x DAVID MEDEIROS JAMBEIRO e outro - Advs. FERNANDA PIRES ALVES e SAnte o exposto, notadamente o alegado pelo Requerente em sua petição de fl. 110, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 93 a 95 e, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MERITO, estes autos de cobrança n.º 0049968-92.2011.8.16.0001, em que é Requerente CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA e Requeridos DAVID MEDEIROS JAMBEIRO e CRISTIANE FERNANDA DE ALMEIDA, qualificados. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. LMARA GHELFI STASIAK.

41. ARROLAMENTO - 0033888-53.2011.8.16.0001 - PAULINA MACHADO x ESP. LUIZ ANTONIO SCHIMANSKI - Aguardando assinatura no termo de adjudicação pela Dra Greyce Caroline dos Santos, dizendo em seguida os interessados.-Advs. ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER P. GIONEDIS e GIOVANI GIONEDIS. 42. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0066500-44.2011.8.16.0001 - M.P.A. COMUNIÇÃO LTDA e outro x TYAX - ASSESSORIA EM VENDAS LTDA e outro - "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias". -Advs. PAULO VICENTE ROCHA DE ASSIS e MARCELO RODRIGOMOLINARI.

43. ALVARA JUDICIAL - 0003474-38.2012.8.16.0001 - LETICIA MAKIYAMA LONGHINI e outro - Ante o exposto, com fulcro no art. 1.112, inciso III, do Código de Processo Civil e art. 1.691, caput, CC, autorizo que Sra. Márcia Hiromi Makiyama, genitora dos Requerentes Leticia Makiyama Longhini e Alexandre Augusto Longuini Júnior, promova a alienação da fração ideal de 50% a que cabe a eles, no tocante ao imóvel inscrito sob matrícula n. 69461 perante a 9ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Expeça-se o respectivo alvará judicial, cuja validade será de 02 (dois) meses. Ovafor da alienação não poderá ocorrer em valor abaixo de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), salvo se a genitora dos Requerentes A genitora dos Autores deverá prestar contas, no prazo de 30 dias, contados da celebração da venda ora autorizada, nos termos da fundamentação. Vindo aos autos as contas a que deve prestar a genitora dos Requerentes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Custas processuais pelos Requerentes. Ciência ao Ministério Público. Advs. GLAUCIA DA SILVA, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e RODOLFFOGABARDINI FAGUNDES.

44. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ORD - 0014876-19.2012.8.16.0001 - GERTRUDES MANCHIEN HELLMANN x MAGAZINE LUIZA S/A - "1. Recebo a apelação de fls. 120 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se". -Advs. CELSO HELLMANN, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

45. MONITORIA - 0017526-39.2012.8.16.0001 - JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA x SL CLIMATIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA ME - "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão negativa do Oficial e Justiça, no prazo de cinco dias, (desconhecido no endereço)". -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR.

46. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0016878-59.2012.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x LUIZ ANTONIO AGUIDA - "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito, no prazo de cinco dias". -Advs. DANIEL HACHEM e WILSON BENINI.

47. REVISÃO DE CONTRATO C/LIMINAR - ORD - 0028039-66.2012.8.16.0001 - INFORSEV COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA x ITAU UNIBANCO S/A - "Os Requerentes, na inicial e em manifestações posteriores (como e.g. fl. 167), deixaram claro que sua pretensão revisional é de toda a relação contratual, pertinente às duas contas correntes elencadas à fl. 03, ou seja, 31.557 e 41.834, agência 0255. Entendo que, tendo os Requerentes trazido aos autos toda a documentação que possuíam, demonstraram (é certo que somente após determinação do juízo sob pena de inépcia) boa fé, de tal sorte que não é possível determinar que tragam os contratos de abertura de conta corrente, se alegam que não os possuem. Os dois contratos que trouxeram estão mencionados às fls. 78/79. Segundo consta de fl. 167, o período a ser revisado é de 2008 a 2012, o que é possível, pois não incide prescrição neste período. Rejeito a preliminar de inépcia alegada pelo banco Requerido. Embora a princípio não tenham trazido os documentos em seu poder, o fizeram posteriormente os Requerentes e elencaram aquilo que, a seu ver, implica em abusividade na relação contratual. Deve desde logo ser delimitado o alcance do presente feito; é possível inferir, da inicial e manifestações posteriores, que os Requerentes se insurgem contra suposta abusividade na aplicação de juros (p. 32 da inicial), porque acima da média de mercado (fl. 78) contra a prática de capitalização dos juros, contra encargos moratórios cumulados e contra a Tarifa de Contratação (TAC). Assim, está circunscrito o âmbito desta revisional. Incide o Código de Defesa do Consumidor na relação contratual entre as partes, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que a respeito editou a Súmula nº 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Indeferir o pedido de inversão do ônus da prova, porque não há verossimilhança nas alegações da parte autora; conforme já afirmado, necessária a realização de perícia contábil, com a participação do credor, para aferição das alegações da parte Requerente. Para demonstrar suas alegações, em especial quanto ao objeto do controverso, necessária tão somente prova pericial, não existindo dificuldade excessiva para produção desta prova; ademais, não cabe inversão do ônus da prova para que a parte contrária arque com os honorários do perito. De igual sorte, não está presente a hipossuficiência da parte autora na produção da prova para sustentar suas alegações, porquanto acostou em sua maior parte os contratos questionados e aqueles que ainda não constem dos autos deverão ser disponibilizados ao expert pelo banco, de forma que será possível aferir se neles houve previsão de parcelas fixas, qual a taxa de juros incidente; havendo qualquer documento que se faça necessário à elaboração do laudo, o Sr. Perito solicitará à parte que o detiver, se necessário valendo-se do juízo para que a documentação seja entregue. No que respeita aos juros remuneratórios, verifica-se que não pugnam os Requerentes por limitação a 12% ao ano, o que seria inviável, diante do entendimento já consolidado da jurisprudência, em especial do Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante 7). De forma a limitar o controverso, nos termos de pacífico entendimento jurisprudencial, fica definido que deverá incidir o percentual contratado (desde que no contrato tenha sido consignado; não havendo contratação de taxa de juros, deverá incidir a taxa média de mercado para cada operação similar). Para evitar qualquer dúvida por ocasião da elaboração do laudo, fica definido que, ante o que já foi consignado acerca da incidência do CDC, inadmissibilidade de inversão do ônus da prova e taxa de juros, o controverso no presente feito reside, tão somente, nos seguintes pontos: a) se as taxas de juros incidentes nos diversos contratos foi contratada e, em caso de não ter ocorrido contratação em algum dos casos, se a que incidiu foi superior à média de mercado para o respectivo contrato, devendo ser adequada a esta; b) se nos diversos contratos ocorreu a prática de capitalização mensal de juros e se houve contratação a respeito, em cada um deles. Neste tópico é mister que o Sr. Perito tenha em mente o que foi decidido no Recurso Especial 973.827-RS, Relator para o Acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, julgamento em 08.08.2012: "CIVIL E PROCESSUAL RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO, CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933, MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de que os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros nao pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000,

data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada." 4. ... 5. ..." c) se houve cumulação de encargos moratórios e se positivo como se deu; neste tópico, deverá o Sr. Perito atentar ao que o Superior Tribunal de Justiça, através do Recurso Repetitivo 1.058.114-RS entende como correto. Ou seja, em caso de mora, é permitida cobrança de juros remuneratórios à taxa de mercado, limitada aos remuneratórios contratados, mais juros moratórios e multa contratual. d) se em algum contrato incidiu a TAC e se esta foi indevida, nos termos do entendimento manifestado no Recurso Especial 1.251.331-RS, do STJ. Assim, defiro a prova pericial contábil, nomeando para esta finalidade o Sr. Emerson Raksa, que deverá observar o disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. As partes, no prazo legal, poderão oferecer quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o Perito nomeado para manifestar se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, que ficarão a cargo da Requerente. Deixo claro que, independentemente dos quesitos que foram formulados, ao Sr. Perito cabe elucidar ao Juízo se, diante da evolução das duas contas correntes, no período acima mencionado, de acordo com o que foi fixado nesta decisão, e ainda considerados os contratos a ela atrelados, existe débito ou crédito em favor dos Requerentes, indicando-o com precisão. Fixo o prazo de 60 dias para apresentação do laudo. Após a juntada, intemem-se as partes para os fins do parágrafo único do artigo 433, do Código de Processo Civil. Oportunamente será concedido prazo para memoriais, intemem-se. Advs. JUDAS TADEU GRASSI MENDES JUNIOR, ROBERTA SANDOVAL FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

48. DESPEJO - DENUNCIA VAZIA - 0031382-70.2012.8.16.0001 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A x LOJAS DE CONVENIENCIA LGF - ME - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de resolver o contrato de locação firmado entre as partes e confirmar a liminar concedida à fl. 62 para consolidar a ordem de despejo da Requerida. Condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que, ante as balizas do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 800,00, em atenção à complexidade da matéria, ao tempo decorrido desde a propositura da ação eo julgamento antecipado da lide motivado pela revelia da Requerida. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Com o trânsito em julgado, levante-se, em favor da Requerente, a caução de fl. 68 e, nada sendo requerido em 15 dias, arauive-se. / Advs. RODRIGO GAIÃO, TALIZZA DE MENEZES e PAULO MARCELO SEIXAS.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0037556-95.2012.8.16.0001 - RICARDO ALEXANDRE PINHEIRO x GILDO ANTONIO PEREIRA DE LIMA - 2. Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I, CPC, JULGO EXTINTA a presente execução ante ao pagamento da obrigação. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do Executado. 3. Ante o pedido de gratuidade, deve o Executado apresentar cópia da última declaração do IR e extrato bancário. o trânsito em julgado, arquivem-se Advs. IDERALDO JOSÉ APPI e Fellipi Edward Queiroz de Lima.

50. REVISIONAL DE CONTRATO - ORD - 0040290-19.2012.8.16.0001 - POSTO DE GASOLINA 39 LTDA x RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A - Vistos etc. 1 - Mantenho, por seus próprios fundamentos, a interlocutória de fl. 204 e verso, desafiada pelo agravo retido de fis. 208/212. 2 - Cumpra-se, pois, a aludida decisão, com a intimação do perito lá nomeado. 3 - Intemem-se". -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.

51. REVISAO CONTRATUAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 0046689-64.2012.8.16.0001 - WILLIAN MACHNICKI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - "Promova-se a parte interessada o preparo de custas remanescentes no valor R\$936,16, taxa judiciária (funrejus) R\$35,81, Distribuidor R\$44,89, no prazo legal". Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

Curitiba, 30 de outubro de 2.014.
Matilde Mikos
Escrevente

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 171/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	00046	000443/2003
ABIB CALIXTO NETO	00228	017777/2011
ACIR PEREIRA DA SILVA	00252	045752/2011
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00129	000085/2009
ADEMIR MILTON BRANDALISE	00023	000040/1999
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	00002	000273/1985
ADRIANA ALMEIDA RODRIGUES	00195	020174/2010
ADRIANA ANTUNES M.A. HAPNER	00261	058925/2011
ADRIANA DA SILVA BASTOS SANTOS	00227	017484/2011
	00275	000883/2012
ADRIANA DE FRANCA	00043	001148/2002
	00167	001677/2009
ADRIANA RIGUEIRA LOSITO	00257	053026/2011
ADRIANA SZMULIK	00168	001680/2009
ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUERQUE	00029	000112/2000
ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA	00043	001148/2002
ADRIANO HENRIQUE GOHR	00034	000303/2001
	00109	000969/2008
	00158	001286/2009
ADYR TACLA FILHO	00041	000637/2002
AFONSO BUENO DE SANTANA	00277	003960/2012
AFONSO CELSO NUNES	00284	012419/2012
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR	00062	001191/2005
ALAN ALBERTO DE SOUSA	00241	030067/2011
ALANA MARCHAND RENAUD	00043	001148/2002
ALBERT DO CARMO AMORIM	00227	017484/2011
	00275	000883/2012
ALBERTO XAVIER PEDRO	00056	001281/2004
ALCEU WALDIR SCHULTZ	00050	000027/2004
ALCINDO LIMA NETO	00047	000481/2003
	00065	000432/2006
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ	00084	000381/2007
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA	00231	020009/2011
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00209	055634/2010
ALESSANDRA SPREA	00020	000905/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00299	034749/2012
ALESSANDRO RAVAZZANI	00143	000651/2009
ALEX AIRES DA SILVA	00287	017765/2012
ALEX SCHOPP DOS SANTOS	00223	013326/2011
	00295	029940/2012
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	00032	000112/2001
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00156	001236/2009
	00189	011796/2010
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	00133	000265/2009
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA	00146	000770/2009
ALEXANDRE KNOPPHOLZ	00128	000040/2009
ALEXANDRE MARCOS GOHR	00281	007871/2012
ALEXANDRE MARTINS	00143	000651/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00037	001425/2001
	00111	001204/2008
	00117	001509/2008
	00188	011267/2010
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	00073	000873/2006
ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI	00211	067266/2010
ALFEU CICARELLI DE MELO	00220	009910/2011
	00225	016130/2011
ALFRED OTTO BREHM	00210	064535/2010
ALICE PRATA	00083	000147/2007
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	00290	022667/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00206	045164/2010
	00231	020009/2011
ALINE FAGUNDES	00062	001191/2005
ALINE URBAN	00087	000418/2007
	00095	001218/2007
ALINI MARCELA AKINAGA MELO MARIANO	00099	001729/2007
ALMIR TADEU BOTELHO	00019	000875/1998
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	00169	001787/2009
	00190	012959/2010
ALVARO NEY MACHADO	00282	010179/2012
AMANDA HENRIQUE BELINDO CIROCO	00187	010753/2010
AMANDA VOLPE GONCALVES	00072	000869/2006
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS	00008	000391/1996
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	00111	001204/2008
	00118	001543/2008
	00258	054065/2011
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	00047	000481/2003
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO	00227	017484/2011
	00275	000883/2012
	00297	032834/2012
ANA CLAUDIA RHODEN SALERNO	00035	000406/2001
ANA CRISTINA DE ALMEIDA BRITO	00175	002123/2009
ANA KEILA SCHELBAUER	00267	062132/2011
ANA LETICIA DIAS ROSA	00131	000195/2009
	00173	001964/2009
	00180	002343/2009
ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS	00046	000443/2003
ANA LUCIA CABEL LIMA	00187	010753/2010
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO	00014	000366/1998
ANA LUCIA FRANCA	00014	000366/1998
	00061	000976/2005
	00062	001191/2005
	00071	000852/2006
	00083	000147/2007

	00123	001704/2008	ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00099	001729/2007
	00164	001556/2009		00112	001239/2008
	00169	001787/2009		00166	001632/2009
	00185	004425/2010	ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES	00252	045752/2011
	00216	004611/2011	ALIDA MARINANA VAN DER LAARS	00052	000537/2004
ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	00287	017765/2012	ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	00057	000292/2005
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	00195	020174/2010		00153	001078/2009
	00285	012744/2012		00154	001115/2009
ANA LUCIA SANTOS RIBAS	00112	001239/2008		00213	072775/2010
ANA LUCIA MATEUS	00107	000815/2008	ALTEMAR BARREIROS HARTIN	00017	000615/1998
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	00266	062103/2011	AMANDA FERREIRA SILVEIRA	00195	020174/2010
ANA PAULA MAGALHAES	00053	000975/2004	AMANDA FERREIRA DA SILVEIRA	00285	012744/2012
ANA PAULA MARIANI	00036	000881/2001	AMILCARE SCATTOLIN	00106	000797/2008
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	00014	000366/1998		00107	000815/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00062	001191/2005	ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE	00079	001405/2006
	00198	024717/2010	ANA CAROLINA TIGRINHO	00163	001522/2009
	00279	006783/2012	ANA LUISA STELLFELD C. DE ALBUQUERQUE	00074	000908/2006
	00291	026755/2012	ANA MARIA CITTI	00002	000273/1985
	00303	042161/2012	ANACEU FERREIRA PERES	00271	066766/2011
ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES	00214	000102/2011	ANDERSON HATAQUEIAMA	00014	000366/1998
	00229	017831/2011	ANDRE COELHO BOGGI	00280	007554/2012
	00234	022306/2011	ANDRE MELLO SOUZA	00170	001815/2009
	00310	049562/2012	ANDRE PORTUGAL CEZAR	00159	001315/2009
ANA VALCI SANQUETA	00003	000172/1991	ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00168	001680/2009
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE	00156	001236/2009		00178	002268/2009
ANDERSON DOS SANTOS CASTRO	00022	001337/1998		00205	049478/2010
ANDERSON MARCIO DE BARROS	00137	000471/2009	ANDREIA CRISTINA STEIN	00123	001704/2008
ANDERSON SEIGO SVIECH	00136	000469/2009		00145	000742/2009
ANDRE COLETO DRUSCZ	00204	041855/2010	ANDREIA FABIOLA DE MAGALHÃES	00127	000020/2009
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	00163	001522/2009		00129	000085/2009
ANDRE GUILHERME ZAIA	00039	001555/2001		00137	000471/2009
	00293	028372/2012		00139	000513/2009
ANDRE LUIZ A. PINTO	00004	000770/1992	ANDREIA MARINA LATREILLE	00082	000144/2007
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	00035	000406/2001	ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO TACLA	00041	000637/2002
ANDRE LUIZ CALVO	00181	002386/2009	ANTONIO CARLOS DA VEIGA	00019	000875/1998
	00205	044978/2010	ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00006	001133/1995
ANDRE RIBEIRO SISTI	00143	000651/2009	ANTONIO GOMES MOREIRA FILHO	00103	000324/2008
ANDREA BAHR GOMES	00119	001608/2008	APARECIDA PINTO	00241	030067/2011
ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA	00172	001891/2009	ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00301	039544/2012
ANDREA GOMES	00012	001268/1997	BENO FRAGA BRANDAO	00119	001608/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00192	014828/2010		00128	000040/2009
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00235	022370/2011	BENOIT SCANDELARI BUSSMANN	00035	000406/2011
ANDREA MORAES SARMENTO	00174	002036/2009		00131	000195/2009
ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN	00042	001106/2002	BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK	00173	001964/2009
ANDREA STRAPASSON DE SOUZA	00135	000364/2009		00180	002343/2009
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA	00284	012419/2012	BIANCA FONTANA	00167	001677/2009
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA	00040	000304/2002	BRENO RICARDO MARTINS RATTES	00171	001861/2009
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA	00209	055634/2010	BRUNO FISHER FRAIZ DE MORAIS	00063	001427/2005
ANDREZA CRISTINA STONOGA	00076	000952/2006	BRUNO SANTOS RODRIGUES	00109	000969/2008
ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS	00092	000995/2007	BEATRIZ ROMAN GUEDES	00278	004123/2012
ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE	00203	039238/2010	BERNARDO DENES HILGENBERG FERNANDES	00103	000324/2008
ANGELA CORREA	00035	000406/2001	BLAS GOMM FILHO	00014	000366/1998
ANGELA ESSER	00062	001191/2005		00061	000976/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	00170	001815/2009		00062	001191/2005
ANGELA MARIA STEPANIV	00087	000418/2007		00071	000852/2006
	00095	001218/2007		00123	001704/2008
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	00028	000093/2000		00164	001556/2009
ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA	00090	000517/2007		00185	004425/2010
ANIBAL FORMIGHIERI DE ALMEIDA	00156	001236/2009	BRASIL PARANA DE CRISTO II	00216	004611/2011
ANNA CAROLINA ARAUJO ZACARCHUCA	00014	000366/1998	BRUNA ALEXANDRE MARQUES ALVES	00015	000416/1998
	00164	001556/2009	BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00122	001684/2008
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS	00014	000366/1998	BRUNO MARZULLO ZARONI	00267	062132/2011
ANNE CAROLINE WENDLER	00127	000020/2009		00131	000195/2009
	00309	048672/2012		00173	001964/2009
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	00157	001259/2009	BÁRBARA FIRAKOWSKI FERREIRA	00179	002274/2009
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO	00066	000486/2006	CAETANO SOUZA ENNES	00308	048591/2012
ANTONIO CARLOS EFING	00025	001313/1999	CAMILA GONÇALVES DA SILVA	00163	001522/2009
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI	00010	000601/1997	CAMILA LOUREIRO SACHSIDA	00035	000406/2001
ANTONIO DA SILVA DE PAULO	00223	013326/2011	CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN	00039	001555/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	00253	048419/2011		00293	028372/2012
ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA	00146	000770/2009	CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00110	001029/2008
ANTONIO FONSECA HORTMANN	00292	027430/2012		00185	004425/2010
ARINALDO BITTENCOURT	00068	000597/2006		00209	055634/2010
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	00042	001106/2002	CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00124	001745/2008
ARLINDO MENEZES MOLINA	00068	000597/2006		00224	013716/2011
ARNO JUNG	00077	001129/2006		00228	017777/2011
ARTHUR SABINO DAMASCENO	00107	000815/2008		00238	027768/2011
	00217	007745/2011		00243	033231/2011
AURACYR A DE MOURA CORDEIRO	00039	001555/2001		00262	059865/2011
AUREO VINHOTI	00163	001522/2009	CARLA L. MOTTA SCHNEIDER	00271	066766/2011
ABILIO VIEIRA NETO	00090	000517/2007	CARLA SIMONE SILVA	00272	067540/2011
ACYR DE GERONE	00075	000949/2006	CARLISE ZASSO POSSEBON	00274	067561/2011
ADAUTO PINTO DA SILVA	00258	054065/2011	CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR	00276	002557/2012
ADEMAR VOLANSKI	00170	001815/2009	CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR	00294	028832/2012
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00042	001106/2002	CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY	00104	000341/2008
	00053	000975/2004	CARLOS ALBERTO FRANK	00098	000514/2009
ADRIANA ALVES	00308	048591/2012	CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES	00098	001656/2007
ADYR RAITANI JUNIOR	00067	000543/2006	CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA	00015	000416/1998
ALBERTO JOSE ZERBATO	00195	020174/2010		00165	001579/2009
ALBERTO RODRIGUES ALVES	00195	020174/2010	CARLA L. MOTTA SCHNEIDER	00012	001268/1997
	00285	012744/2012	CARLISE ZASSO POSSEBON	00157	001259/2009
ALBERTO SILVA GOMES	00040	000304/2002	CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR	00172	001891/2009
ALCEU PREISNER JUNIOR	00168	001680/2009	CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR	00205	049478/2010
ALESSANDRA DABUL	00244	033539/2011	CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY	00281	007871/2012
ALESSANDRA FERREIRA ZUCA	00275	000883/2012	CARLOS ALBERTO FRANK	00098	001656/2007
ALESSANDRA LABIAK	00110	001029/2008	CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES	00004	000770/1992
	00185	004425/2010	CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA	00026	001362/1999
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE	00250	043635/2011	CARLOS ALEXANDRE PERIN	00171	001861/2009
ALEXANDRE LAGANA	00126	001863/2008	CARLOS ANDRE G. PANGRACIO	00204	041855/2010
			CARLOS AUGUSTO ZENI		
			CARLOS DAHLEM DA ROSA		
			CARLOS EDUARDO COLETO		

CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	00098	001656/2007	CAMILA T. PINHEIRO	00104	000341/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00123	001704/2008	CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO	00258	054065/2011
	00152	001008/2009	CARLA PASSOS MELHADO COCHI	00298	033017/2012
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00163	001522/2009	CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	00124	001745/2008
CARLOS GALLACCI JUNIOR	00162	001460/2009	CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00036	000881/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	00071	000852/2006	CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00014	000366/1998
CARLOS JUAREZ WEBER	00187	010753/2010		00261	058925/2011
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR	00044	000144/2003	CARLOS HUMBERTO F. SILVA	00091	000755/2007
	00245	035034/2011		00138	000505/2009
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00129	000085/2009	CARLOS SANTI	00309	048672/2012
CARLOS MURILLO PAIVA	00068	000597/2006	CAROLINE THON	00014	000366/1998
CARLOS RAUL DA COSTA PINTO	00001	000822/1983	CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA	00046	000443/2003
CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO	00047	000481/2003	CESAR AUGUSTO TERRA	00040	000304/2002
CARLOS ROBERTO FABRO FILHO	00042	001106/2002		00063	001427/2005
	00053	000975/2004		00111	001204/2008
CARLOS ROBERTO MENOSSO	00045	000423/2003		00255	049888/2011
CARLOS TERABE	00034	000303/2001	CESAR RICARDO TUPONI	00192	014828/2010
CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR	00101	001848/2007	CESAR YUKIO YOKOYAMA	00068	000597/2006
CAROLINE GARCETE	00014	000366/1998	CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	00129	000085/2009
CAROLINE TEIXEIRA MENDES	00174	002036/2009	CHARLINE LARA AIRES	00014	000366/1998
CARY CESAR MONDINI	00158	001286/2009	CIRO BRUNING	00140	000514/2009
	00287	017765/2012	CLAUDIA BUENO GOMES	00116	001466/2008
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	00293	028372/2012	CLAUDIA HELENA STIVAL	00052	000537/2004
CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA	00015	000416/1998	CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO	00040	000304/2002
CAUÊ PYDD NECHI	00098	001656/2007	CLAUDIO MARIANI BERTI	00036	000881/2001
CELITA ROSENTHAL	00072	000869/2006	CLAUDIO XAVIER PETRYK	00031	000651/2000
CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS	00090	000517/2007	CRISTIANA LACERDA DE OLIVERA FRANCO	00131	000195/2009
CESAR VIEIRA DE LIMA	00295	029940/2012		00173	001964/2009
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA	00062	001191/2005	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00274	067561/2011
CHARLES PARCHEN	00123	001704/2008		00282	010179/2012
	00145	000742/2009	CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00262	059865/2011
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	00010	000601/1997	CRISTINA ZANELLO	00167	001677/2009
CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI	00116	001466/2008	CRISTOVÃO SOARES CAVALCANTE NETO	00131	000195/2009
CHRISTIANE REGINA FONTANELLA	00195	020174/2010		00173	001964/2009
CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA	00068	000597/2006		00280	007554/2012
CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO	00128	000040/2009	DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	00097	001376/2007
CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO	00039	001555/2001	DAIANE SANTANA RODRIGUES	00204	041855/2010
CICERO JOSE ALBANO	00015	000416/1998		00261	058925/2011
CINTIA LORENA COLETO	00204	041855/2010	DALTON LUIZ DALLAZEM	00098	001656/2007
CINTIA MOLINARI STEDILE	00068	000597/2006	DALVA COELHO DA SILVA	00144	000667/2009
CLAIRE LOTTICI	00157	001259/2009	DALVA MARLI MENARIM	00268	062282/2011
CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA	00068	000597/2006	DANIEL ANDRADE DO VALE	00146	000770/2009
CLARICE IGNÁCIO CAMARGO	00128	000040/2009	DANIEL DAMMSKI HACKBART	00157	001259/2009
CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI	00035	000406/2001	DANIEL DORSI PEREIRA	00257	053026/2011
CLAUDIA ELISABETH C.VAN HEESEWIJK	00106	000797/2008	DANIEL FERNANDO PASTRE	00260	057355/2011
	00217	007745/2011	DANIEL HACHEM	00016	000461/1998
CLAUDIA GRAMOWSKI	00232	020757/2011		00028	000093/2000
CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS	00304	042878/2012		00142	000616/2009
CLAUDIA LUCIA RAMALHO MERCE	00014	000366/1998		00159	001315/2009
CLAUDIA MONTARDO RIGONI	00107	000815/2008		00207	047744/2010
CLAUDIMAR LUCIO LUGLI	00010	000601/1997		00278	004123/2012
CLAUDINEI BELAFRONTE	00020	000905/1998	DANIEL MARCUS	00034	000303/2001
	00089	000476/2007	DANIEL OTTO BREHM	00210	064535/2010
CLAUDINEI DOMBROSKI	00105	000619/2008	DANIEL PESSOA MADER	00269	062404/2012
CLAUDINEI SZYMCZAK	00044	000144/2003		00296	030977/2011
CLAUDIO MARCELO BAIK	00090	000517/2007	DANIEL PREDABON GABRIELLI	00060	000937/2005
	00153	001078/2009	DANIEL SANTOS BORIN	00062	001191/2005
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	00018	000860/1998	DANIEL SEIFERT	00260	057355/2011
CLEBER GIOVANI PIACENTINI	00091	000755/2007	DANIELA ESTER PASSOS	00011	001046/1997
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO (DEFENSORI)	00157	001259/2009		00030	000276/2000
CLEVERSON JOSE GUSO	00035	000406/2001	DANIELA MACHADO	00128	000040/2009
	00141	000590/2009	DANIELA MARI WERKHAUSER	00015	000416/1998
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	00174	002036/2009	DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ	00153	001078/2009
CLOVIS MOTTIN	00053	000975/2004		00154	001115/2009
CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA	00071	000852/2006	DANIELA SEIFFERT	00213	072775/2010
CRISTIAN MIGUEL	00262	059865/2011	DANIELA ZICARELLI CRAVO JACOBOWICZ	00079	001405/2006
	00271	066766/2011	DANIELE FERNANDA SANSON LENZI	00172	001891/2009
	00294	028832/2012	DANIELE NEVES DA SILVA	00161	001450/2009
CRISTIANA L. DE O. FRANCO	00035	000406/2001		00223	013326/2011
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA SILVEIRA	00028	000093/2000	DANIELLA LETICIA BROERING	00042	001106/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00110	001029/2008		00053	000975/2004
	00124	001745/2008	DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	00072	000869/2006
	00185	004425/2010	DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT	00140	000514/2009
	00194	018235/2010	DANIELLE ROSA F. DA COSTA	00024	001270/1999
	00209	055634/2010	DANIELLE TEDESKO	00123	001704/2008
	00224	013716/2011		00152	001008/2009
	00226	016259/2011	DARCIO JOSE DA MOTA	00034	000303/2001
	00228	017777/2011		00109	000969/2008
	00238	027768/2011	DARIANE MARQUES MARTINELLI	00062	001191/2005
	00243	033231/2011	DARIO BRAZ DA SILVA	00242	032383/2011
	00271	066766/2011	DAVID EGDOBERTO DA SILVA	00094	001173/2007
	00276	002557/2012	DAYANA SANDRI DALLABRIDA	00115	001390/2008
	00292	027430/2012	DEBORA FRANCIS TONON	00068	000597/2006
	00294	028832/2012	DEBORA NUNES	00090	000517/2007
CRISTIANE CAVALCANTE MAGALHAES	00287	017765/2012		00210	064535/2010
CRISTIANE EMMENDOERFER	00008	000391/1996	DEBORAH GUIMARAES	00035	000406/2001
CRISTIANE FERNANDES	00157	001259/2009		00112	001239/2008
CRISTIANE MENON HILGEMBERG	00211	067266/2010	DENAIR DE SOUSA BRUNO	00029	000112/2000
	00289	021316/2012	DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	00157	001259/2009
CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA	00263	059955/2011	DENISE LUNELLI MARCONDES	00306	044781/2012
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA	00047	000481/2003	DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT	00143	000651/2009
CRISTIANE VIEIRA NASCIMENTO	00037	001425/2001	DIDIMO MIGUEL DALLLEDONE	00048	000822/2003
CRISTIANE YOSHIE NAKAMURA SILVEIRA	00013	001403/1997	DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	00171	001861/2009
CRISTIANO GUERIOS NARDI	00171	001861/2009	DIEGO AUGUSTO VALIM DIAS	00110	001029/2008
CRISTIANO JOSE BARATTO	00035	000406/2001	DILANI MAIORANI	00109	000969/2008
CRISTINA WATFE	00140	000514/2009	DILVO BERTIPAGLIA	00114	001360/2008
CRYSSTIAN PETERSON GALANTE	00218	008000/2011	DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO	00240	029533/2011
CAMILA BOSCARDIN NAVARINI	00042	001106/2002			
CAMILA GBUR HALUCH	00112	001239/2008			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

FLAVIA GUARALDI IRION FERREIRA	00237	025159/2011	GILBERTO CARVALHO MOURA	00071	000852/2006
FLAVIA MARTIN FABRI	00167	001677/2009	GIORDANO SANTOS RECH	00108	000828/2008
FLAVIA TSCHOEKE	00062	001191/2005	GIORGIA PAULA MESQUITA	00014	000366/1998
FLAVIO BELLINATI GARCIA PEREZ	00262	059865/2011		00123	001704/2008
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	00054	001114/2004		00145	000742/2009
FLAVIO GEROMINI PENTEADO	00217	007745/2011	GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET	00060	000937/2005
FLAVIO LOPES FERRAZ	00198	024717/2010		00078	001302/2006
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00106	000797/2008	GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA	00035	000406/2001
	00107	000815/2008	GIOVANA BITTENCOURT D'ANGELIS	00285	012744/2012
	00155	001174/2009	GIOVANA HADDAD DOS SANTOS	00143	000651/2009
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	00011	001046/1997	GIOVANNA PRICE DE MELO	00137	000471/2009
	00030	000276/2000		00139	000513/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00232	020757/2011	GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE	00287	017765/2012
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES	00128	000040/2009	GISELI DE FÁTIMA DE SOUZA RAMOS DE LIMA	00087	000418/2007
FRANCISCO BRAZ DA SILVA	00242	032383/2011		00095	001218/2007
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	00105	000619/2008	GIULIO ALVARENGA REALE	00227	017484/2011
FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA	00090	000517/2007		00275	000883/2012
FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN	00037	001425/2001	GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	00297	032834/2012
FUAD SALIM NAJI	00128	000040/2009		00088	000456/2007
FABIANO FONTANA	00098	001656/2007	GLAUCO IWERSEN	00127	000020/2009
FABIANO LOPES	00185	004425/2010		00129	000085/2009
FABIANO DA ROSA	00032	000112/2001	GLAUCO IWERSEN	00014	000366/1998
FABIO ARTIGAS GRILLO	00141	000590/2009	GREICY KEROL PATRIZZI	00163	001522/2009
FABIO JOSE STRAUBE DE CASTRO	00277	003960/2012	GUILHERME CALVO CAVALCANTE	00130	000094/2009
FABIOLA CUETO CLEMENTI	00232	020757/2011	GUSTAVO DAL BOSCO	00280	007554/2012
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER	00014	000366/1998		00071	000852/2006
FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN	00120	001634/2008	GUSTAVO LUIS BALABUCH	00123	001704/2008
	00134	000334/2009	GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI	00164	001556/2009
FELIPE GOMIERO RIGO	00042	001106/2002	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00099	001729/2007
FELIPE TURNES FERRARINI	00014	000366/1998		00116	001466/2008
	00071	000852/2006		00209	055634/2010
	00164	001556/2009		00224	013716/2011
FELIPPE CEZAR MIGUEL	00032	000112/2001		00226	016259/2011
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00103	000324/2008		00228	017777/2011
FERNANDA PIRES ALVES	00032	000112/2001	GABRIEL LOPES MOREIRA	00243	033231/2011
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	00129	000085/2009	GABRIELLA MURARA VIEIRA	00014	000366/1998
FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER	00128	000040/2009	GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO	00042	001106/2002
FERNANDO JOSÉ GASPARI	00152	001008/2009	GILBERTO STINGLIN LOTH	00035	000406/2001
	00246	036927/2011		00040	000304/2002
	00248	040068/2011		00063	001427/2005
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00203	039238/2010		00255	049888/2011
	00254	048912/2011	GIOVANA FRANZONI MARIA	00042	001106/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	00115	001390/2008	GIOVANNA BENVENUTTI	00046	000443/2003
	00168	001680/2009	GIZELI BELLOLI	00014	000366/1998
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR	00035	000406/2001	GRACIELA I. MARINS	00131	000195/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00110	001029/2008	GUILHERME BABORA DO CARVALHAL	00046	000443/2003
	00124	001745/2008	GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA	00170	001815/2009
	00185	004425/2010	GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES	00167	001677/2009
	00194	018235/2010	GUSTAVO BONINI GUEDES	00168	001680/2009
	00209	055634/2010	GUSTAVO BRITTA SCANDELARI	00128	000040/2009
	00224	013716/2011	GUSTAVO PAES RABELLO	00046	000443/2003
	00228	017777/2011	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI	00258	054065/2011
	00243	033231/2011	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00085	000399/2007
	00271	066766/2011	GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	00163	001522/2009
	00276	002557/2012	HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	00038	001479/2001
	00282	010179/2012		00288	021240/2012
	00292	027430/2012	HANELORE MORBIS OZORIO	00182	002290/2010
	00294	028832/2012	HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO	00306	044781/2012
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	00163	001522/2009	HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI	00048	000822/2003
FRANCISCO C. SOUZA FILHO	00008	000391/1996	HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ	00131	000195/2009
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR	00091	000755/2007	HENRIQUE KURSCHIEDT	00170	001815/2009
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00161	001450/2009	HERICK PAVIN	00061	000976/2005
	00223	013326/2011		00255	049888/2011
	00295	029940/2012	HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR	00048	000822/2003
GABRIEL DA SILVA RIBAS	00296	030977/2012	HUGO RAITANI	00067	000543/2006
GABRIELA FAGUNDES GONCALVES	00107	000815/2008	HUSDON CAMILO DE SOUZA	00247	037013/2011
	00217	007745/2011	HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO	00172	001891/2009
GABRIELA MARIA DA S. PINHEIRO	00104	000341/2008	HEITOR WOLFF JUNIOR	00052	000537/2004
GABRIELA MURARO VIEIRA	00088	000456/2007	HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO	00306	044781/2012
GABRIELE POPP	00300	035074/2012	HELISON DA SILVA CHIN LEMOS	00173	001964/2009
GEISON MELZER CHINCOSKI	00161	001450/2009	HELOISA GONÇALVES ROCHA	00178	002268/2009
	00199	025466/2010	HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	00122	001684/2008
	00224	013716/2011		00278	004123/2012
GELSON BARBIERI	00081	000043/2007	HENRY ANDERSEN NAVARETTE	00192	014828/2010
GENNARO CANNAVACCIUOLO	00299	034749/2012	HÉRICA PAULA FERNANDES	00132	000202/2009
GEOVANA PALERMO CARPES	00223	013326/2011		00176	002203/2009
	00295	029940/2012	IBRAHIM MOHAMED CHARCHICH	00221	012120/2011
GERALD KOPPE JUNIOR	00131	000195/2009	IGOR RAFAEL MAYER	00019	000875/1998
	00173	001964/2009	IGOR RENATO LORENZ SPINARDI LOURENÇO	00061	000976/2005
GERALDO DE OLIVEIRA	00054	001114/2004	IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	00004	000770/1992
GERALDO DONI JUNIOR	00015	000416/1998	IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	00299	034749/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00106	000797/2008		00011	001046/1997
	00155	001174/2009		00030	000276/2000
	00217	007745/2011		00086	000403/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00106	000797/2008	INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR	00034	000303/2001
	00107	000815/2008	INGRID DE MATTOS	00192	014828/2010
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA	00056	001281/2004	INGRID KUNTZE	00133	000265/2009
GIANMARCO COSTABEBER	00171	001861/2009	IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI	00081	000043/2007
	00250	043635/2011	IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO	00027	000026/2000
GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ	00035	000406/2001	IRINEU PALMA PEREIRA	00053	000975/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	00041	000637/2002	IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ	00190	012959/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00124	001745/2008	IVAN RIBAS	00003	000172/1991
	00226	016259/2011	IVONE PAVATO BATISTA	00306	044781/2012
	00228	017777/2011	IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00137	000471/2009
	00243	033231/2011		00139	000513/2009
	00262	059865/2011		00286	016630/2012
	00271	066766/2011	IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS	00087	000418/2007
	00272	067540/2011	IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA	00046	000443/2003
	00274	067561/2011		00061	000976/2005

INAJARA MESSIAS VEIGA STELA	00185	004425/2010	JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA	00203	039238/2010
INES ZORZATO DE MATOS BOGO	00135	000364/2009	JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA	00173	001964/2009
IONEIA ILDA VERONEZE	00115	001390/2008	JOSE ANTONIO PUPO FILHO	00287	017765/2012
IRINEU GALESKI JUNIOR	00235	022370/2011	JOSE ARI MATOS	00146	000770/2009
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS	00110	001029/2008	JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS	00114	001360/2008
IVO BERNARDINO CARDOSO	00076	000952/2006	JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS	00233	021616/2011
IVO DYNIEWICZ	00038	001479/2001	JOSE CARLOS GOMES FR OLIVERIA	00011	001046/1997
	00038	001479/2001		00030	000276/2000
IVONE STRUCK	00288	021240/2012	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	00035	000406/2001
	00150	000971/2009	JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00160	001331/2009
	00160	001331/2009		00235	022370/2011
	00311	000026/2009		00242	032383/2011
IVY MANFREDINI BARBOSA	00042	001106/2002	JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	00047	000481/2003
	00053	000975/2004	JOSE DO CARMO BADARO	00005	000416/1995
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO	00127	000020/2009		00022	001337/1998
JACKSON GLADSTON NICOLODI	00039	001555/2001		00241	030067/2011
JADER SCHLICKMANN DE SOUZA	00206	045164/2010	JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA	00203	039238/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00106	000797/2008	JOSE DORIVAL PEREZ	00229	017831/2011
	00107	000815/2008		00234	022306/2011
	00155	001174/2009	JOSE FRANCISCO ASSIS	00016	000461/1998
	00217	007745/2011	JOSE FRANCISCO PEREIRA	00101	001848/2007
JAIR APARECIDO AVANSI	00017	000615/1998	JOSE GUILHERME DUARTE SILVA	00025	001313/1999
JAIR MOSCARDINI	00010	000601/1997	JOSE LUIZ COSTA T RAUEN	00035	000406/2001
JAIRO BASSO	00068	000597/2006	JOSE MARCELINO CORREA	00138	000505/2009
JANAINA GIOZZA	00243	033231/2011	JOSE MARTINS DE SA NETO	00037	001425/2001
JANAINA ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA	00072	000869/2006	JOSE MEDEIROS PACHECO	00162	001460/2009
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	00154	001115/2009	JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN	00128	000040/2009
JANAINA GIOZZA	00228	017777/2011	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	00010	000601/1997
	00272	067540/2011	JOSE UMBERTO FRANCO	00056	001281/2004
	00274	067561/2011	JOSE VALTER RODRIGUES	00018	000860/1998
	00276	002557/2012		00054	001114/2004
JANAINA GIOZZA AVILA	00209	055634/2010		00204	041855/2010
	00224	013716/2011		00261	058925/2011
	00226	016259/2011	JOSIANE BECKER	00035	000406/2001
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	00145	000742/2009	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	00056	001281/2004
JANE PEREZ KAPAZI	00005	000416/1995		00201	031871/2010
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRING	00179	002274/2009	JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO	00128	000040/2009
JANSEN DANIEL DE CARVALHO	00089	000476/2007	JOSÉ EDUARDO NUNEZ ZANELLA	00171	001861/2009
JAQUECELI CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	00033	000116/2001	JOSÉ LUIS DALL'AGNOL	00177	002247/2009
JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI	00093	001023/2007	JOÃO KLEINA	00131	000195/2009
JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM	00075	000949/2006	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	00072	000869/2006
JEAN CARLO DE ALMEIDA	00033	000116/2001	JUAN CARLOS ZURITA	00025	001313/1999
JEAN CARLOS CAMOZATO	00085	000399/2007	JUAREZ BORTOLI	00053	000975/2004
JEAN PATRIK CAUDURO	00151	000996/2009	JULIA BARBOSA HESSE	00295	029940/2012
JEAN RICARDO NICOLODI	00246	036927/2011	JULIAN CESAR MATSOMOTO PEDRI VALENÇA	00208	053087/2010
JEFERSON WEBER	00096	001278/2007	JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI	00087	000418/2007
	00239	028364/2011		00095	001218/2007
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	00106	000797/2008	JULIANA GEMIN LOEPER	00179	002274/2009
JEFFERSON BARBOSA	00090	000517/2007	JULIANA MARA DA SILVA	00107	000815/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00036	000881/2001	JULIANA MICHELE DE ASSUNCAO	00306	044781/2012
JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO	00047	000481/2003	JULIANA MUEHLMANN PROVEZI	00062	001191/2005
JENNIFER GLASS DA SILVA	00048	000822/2003	JULIANA RIBEIRO	00295	029940/2012
JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO	00068	000597/2006	JULIANA RIBEIRO GONCALVES BONATTO	00215	002537/2011
JESSICA MARA BRUM	00241	030067/2011		00270	063927/2011
JESSYCA VINOSKI ANDREATTA	00013	001403/1997	JULIANA WAGNER	00172	001891/2009
JESUM IAVNO BAGGIO	00094	001173/2007	JULIANE LORENZI	00043	001148/2002
JOAO ALBERTO NIECKARS	00195	020174/2010	JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00217	007745/2011
	00285	012744/2012	JULIANO LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	00043	001148/2002
JOAO BAPTISTA COELHO GOMES	00048	000822/2003	JULIANO MICHELS FRANCO	00086	000403/2007
JOAO BOSCO LEE	00053	000975/2004	JULIO BROTTTO	00012	001268/1997
JOAO CARLOS DE MACEDO	00055	001209/2004	JULIO CESAR BROTTTO	00119	001608/2008
	00212	071719/2010		00128	000040/2009
JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO	00296	030977/2012	JULIO CESAR LAURIANO	00026	001362/1999
JOAO CARLOS KREFETA	00038	001479/2001	JACKSON LUIS EBLE	00131	000195/2009
JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR	00048	000822/2003		00173	001964/2009
JOAO CASILLO	00170	001815/2009	JACQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILVA	00131	000195/2009
	00173	001964/2009		00173	001964/2009
	00180	002343/2009	JAKSON FLORENCIO MELO DA COSTA	00083	000147/2007
JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO	00211	067266/2010	JANAINA MARTINS DA COSTA BARBOSA	00167	001677/2009
JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA	00137	000471/2009	JEFFERSON COMELI	00170	001815/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00132	000202/2009	JOANITA FARYNIAK	00112	001239/2008
	00176	002203/2009	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00040	000304/2002
	00221	012120/2011		00063	001427/2005
JOAO PAULO CAPELOTTI	00257	053026/2011		00111	001204/2008
JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO	00183	002483/2010		00255	049888/2011
	00278	004123/2012	JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO	00195	020174/2010
JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER	00002	000273/1985	JONAS BORGES	00127	000020/2009
JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO	00110	001029/2008	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00105	000619/2008
JOCELINO ALVES DE FREITAS	00105	000619/2008	JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	00046	000443/2003
	00150	000971/2009	JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00248	040068/2011
	00105	000619/2008	JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00122	001684/2008
JOEL OLIVEIRA SANTOS	00287	017765/2012		00278	004123/2012
JOELCIA GONÇALVES DE LIMA	00137	000471/2009	JOÃO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO	00085	000399/2007
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	00173	001964/2009	JULIANA DE FARIAS PIRES GOMES	00042	001106/2002
JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA	00114	001360/2008	JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	00088	000456/2007
JONNY PAULO DA SILVA	00078	001302/2006	JULIO CESAR DALMOLIN	00070	000780/2006
JORGE ABRAO FAIAD NETO	00005	000416/1995	JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	00198	024717/2010
JORGE CLARO BADARO	00241	030067/2011	JUSSARA LEFFE MARTINS	00163	001522/2009
	00143	000651/2009	KAMILA OLIVEIRA PARENTE	00143	000651/2009
JORGE DURVAL DA SILVA	00001	000822/1983	KAMYLA KARENN GOMES	00022	001337/1998
JORGE ELOIR MAURER	00131	000195/2009		00095	001218/2007
JORGE GOMES ROSA NETO	00173	001964/2009		00245	035034/2011
	00098	001656/2007	KAREN VANESSA BOTTINI	00101	001848/2007
JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO	00056	001281/2004	KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES	00088	000456/2007
JORGE KITZBERGER	00122	001684/2008	KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS	00170	001815/2009
JORGE LUIZ LOMBARDO CHAVES	00255	049888/2011	KARINA ESPINDOLA DE ABREU	00216	004611/2011
JORGE LUIZ MARTINS	00137	000471/2009	KARINE KLOSTER	00039	001555/2001
JORGE RAFAEL SANTAR	00205	044978/2010	KARLA MARIA RUIZ MERINO DE BORBA	00189	011796/2010
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	00208	053087/2010	KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALLE	00035	000406/2001

KATIA PACHECO	00097	001376/2007	LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR.	00017	000615/1998
KATIA ROVARIS DE AGOSTINI	00069	000665/2006	LUIZ CARLOS CACERES	00068	000597/2006
KELLI ARTIGAS OLIVEIRA	00103	000324/2008	LUIZ CARLOS DA SILVA	00039	001555/2001
KENNDRÁ VIEIRA KREDENS MAURICI	00237	025159/2011	LUIZ CARLOS GUIESLER JUNIOR	00249	040106/2011
KIYOSHI ISHITANI	00094	001173/2007	LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES	00007	000316/1996
KLAUS SCHNITZLER	00047	000481/2003	LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO	00065	000432/2006
	00248	040068/2011	LUIZ CARLOS MARINONI	00001	000822/1983
KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES	00044	000144/2003	LUIZ CELSO BRANCO	00010	000601/1997
KAREM LUCIA CORRÊA DA SILVA RATMANN	00163	001522/2009	LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO	00104	000341/2008
KAREN WERNER PELLIZZARO	00229	017831/2011	LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA	00062	001191/2005
	00234	022306/2011	LUIZ FELIPE DE MATOS	00008	000391/1996
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES	00240	029533/2011	LUIZ FELIPE LOPES DE OLIVEIRA	00072	000869/2006
KARIN RUPP	00067	000543/2006	LUIZ FERNANDO DE PAULA	00255	049888/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00062	001191/2005	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00106	000797/2008
	00111	001204/2008		00155	001174/2009
	00229	017831/2011		00217	007745/2011
	00234	022306/2011	LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR	00131	000195/2009
KARYNA JOPERT KALLUF COMELI	00103	000324/2008		00173	001964/2009
KATHLEEN SCHOLZE	00014	000366/1998	LUIZ RENATO CAMILO DE SOUZA	00247	037013/2011
	00164	001556/2009	LUIZ ROBERTO RECH	00108	000828/2008
KATIA REGINA GRONCHENTZ FERNANDES	00043	001148/2002	LUIZ SALVADOR	00106	000797/2008
KAUE MARCIO MELO MYASAVA	00249	040106/2011		00232	020757/2011
KIZY CECIANI DALLASTRA	00042	001106/2002		00283	010328/2012
LAERDIO PAVESI ESTEVES	00101	001848/2007	LUIZ SGANZELLA LOPES	00088	000456/2007
LAIS VANHAZEBROUCK	00171	001861/2009		00127	000020/2009
	00250	043635/2011		00129	000085/2009
LARISSA C. BORENSTAIN	00260	057355/2011		00137	000471/2009
LARISSA NICOLE LEMES CARNEIRO	00049	000902/2003	LUIZA CABEL CORTELETTI	00187	010753/2010
LARISSA SESSAK	00257	053026/2011	LUIZA DOS SANTOS REIS	00216	004611/2011
LARISSA SOARES DOS REIS	00092	000995/2007	LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS	00038	001479/2010
LARISSA STIEVEN TRIZOTTO	00042	001106/2002		00288	021240/2012
LAURESDON DOS SANTOS	00045	000423/2003	LAMA IBRAHIM	00140	000514/2009
LAURO MULLER	00119	001608/2008	LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS	00235	022370/2011
LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO	00059	000704/2005	LAURA VITAL FIUZA	00078	001302/2006
	00078	001302/2006		00308	048591/2012
LEILA CECILIA VIDAL	00072	000869/2006	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	00240	029533/2011
LEILA MEJDALAN PEREIRA	00072	000869/2006		00253	048419/2011
LEONARDO KOVARA BOARETTO	00014	000366/1998	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	00112	001239/2008
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	00002	000273/1985	LEONDINA ALICE MION PILATI	00079	001405/2006
LEONEL STEVAN FILHO	00210	064535/2010	LEVY LIMA LOPES NETO	00103	000324/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00124	001745/2008	LIBIA SIBELE PADILHA DA SILVA DA LUZ	00057	000292/2005
	00292	027430/2012		00153	001078/2009
LETICIA ALVES	00008	000391/1996		00154	001115/2009
LETICIA P. DA ROCHA	00001	000822/1983		00213	072775/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00209	055634/2010	LILIAN BATISTA DE LIMA	00104	000341/2008
LILIAN ROMAGNA	00111	001204/2008	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	00255	049888/2011
LILIANA ORTH DIEHL	00155	001174/2009	LIRIA SILVANA VIEIRA	00258	054065/2011
LILLIAN MARA PADUAN SANTOS	00174	002036/2009	LIVIA CABRAL GUIMARAES	00098	001656/2007
LINDSAY LAGINESTRA	00132	000202/2009	LIVIA MARIA RODRIGUES	00059	000704/2005
	00176	002203/2009	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00151	000996/2009
LISIE RIBEIRO	00221	012120/2011		00182	002290/2010
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00103	000324/2008		00218	008000/2011
	00182	002290/2010		00220	009910/2011
	00218	008000/2011		00225	016130/2011
	00225	016130/2011	LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00152	001008/2009
LORENA MARINS SCHWARTZ	00109	000969/2008	LORENA BONAROSKI TORRES	00049	000902/2003
LORENA MORO DOMINGOS	00035	000406/2001	LUCAS AMARAL DASSAN	00022	001337/1998
LORENA PANKA	00031	000651/2000		00245	035034/2011
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA	00074	000908/2006	LUCIA HELENA FERNANDES STALL	00120	001634/2008
LOUISE CAMARGO DE SOUZA	00068	000597/2006	LUCIANA BERRO	00061	000976/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00049	000902/2003	LUCIANO ANGHINONI	00106	000797/2008
	00087	000418/2007		00107	000815/2008
	00095	001218/2007		00155	001174/2009
	00260	057355/2011		00217	007745/2011
LUANA CONSUELO DEGRAF	00161	001450/2009	LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES	00270	063927/2011
	00223	013326/2011	LUCILA MARIA FIALLA	00014	000366/1998
LUCAS AMARAL DASSAN	00044	000144/2003	LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA	00032	000112/2001
LUCAS BERTINATO MARON	00114	001360/2008		00307	045248/2012
LUCAS T. PIERNON RAMOS	00131	000195/2009	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES	00103	000324/2008
LUCAS ULTECHAK	00098	001656/2007	LUIZ EDUARDO PEREIRA SANCHES	00163	001522/2009
LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA	00079	001405/2006	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	00158	001286/2009
LUCIANA CALVO WOLFF	00162	001460/2009	LUIZ CARLOS DA ROCHA	00040	000304/2002
LUCIANA CARNEIRO DE LARA	00131	000195/2009		00043	001148/2002
	00173	001964/2009		00167	001677/2009
LUCIANA GUIMARAES DA COSTA	00229	017831/2011	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00031	000651/2000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00234	022306/2011		00073	000873/2006
LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON	00045	000423/2003		00168	001680/2009
LUCIANE DE ANDRADE COLLE	00025	001313/1999		00178	002268/2009
LUCIANE LAVIN	00242	032383/2011		00181	002386/2009
LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISAFÁ	00250	043635/2011		00205	044978/2010
LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS	00023	000040/1999		00208	053087/2010
LUCIANO CLAUDECIR BUENO	00233	021616/2011	LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA	00017	000615/1998
LUCIANO VERNALHA GUIMARAES	00115	001390/2008	LUIZ FERNANDO PEREIRA	00115	001390/2008
	00168	001680/2009		00168	001680/2009
LUIR CESHIN	00001	000822/1983	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00013	001403/1997
	00162	001460/2009		00026	001362/1999
LUIZ CARLOS BARRETO	00039	001555/2001		00032	000112/2001
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA	00183	002483/2010		00133	000265/2009
	00278	004123/2012		00307	045248/2012
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO	00142	000616/2009	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	00040	000304/2002
LUIZ ANTONIO FILIPPELLI	00171	001861/2009	LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES	00123	001704/2008
LUIZ ASSI	00014	000366/1998		00145	000742/2009
	00042	001106/2002		00169	001787/2009
	00053	000975/2004	LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO	00014	000366/1998
	00112	001239/2008	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	00006	001133/1995
	00123	001704/2008	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00070	000780/2006
	00145	000742/2009		00093	001023/2007
	00169	001787/2009		00103	000324/2008
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO	00017	000615/1998		00113	001283/2008

	00130	000094/2009	MARIANA PASSOS PEREIRA	00158	001286/2009
	00148	000899/2009	MARIANA SANTOS SPITZNER	00241	030067/2011
	00183	002483/2010	MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI	00131	000195/2009
	00230	018246/2011		00173	001964/2009
	00236	022773/2011	MARIELZA FORNACIARI BLOOT	00035	000406/2001
LUIZ SGAZELLA LOPES	00139	000513/2009	MARILI RIBEIRO TABORDA	00014	000366/1998
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00196	022021/2010		00196	022021/2010
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ PATITUCCI DA	00062	001191/2005		00219	009578/2011
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	00109	000969/2008	MARINA FREIBERGER NEIVA	00042	001106/2002
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	00108	000828/2008	MARINA TABALIPA KALLUF	00044	000144/2003
MARA DO ROCIO SIMIONI	00003	000172/1991	MARINA TALAMINI ZILLI	00035	000406/2001
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL	00250	043635/2011	MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA	00056	001281/2004
MARCEL EDUARDO DE LIMA	00162	001460/2009	MARIO CESAR LANGOWSKI	00304	042878/2012
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	00088	000456/2007	MARIZA DE MACEDO	00265	061690/2011
MARCELA CRISTINA R. GUMIERO	00201	031871/2010	MARLENE LILI BREHM SCHMIDT	00210	064535/2010
MARCELA PEGORARO	00069	000665/2006	MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA	00242	032383/2011
MARCELO R. LOMBARDI	00273	067555/2011	MARLI SALETE PASTORE	00096	001278/2007
MARCELO ANTONIO MARTINS	00036	000881/2001	MARLUS JORGE DOMINGOS	00098	001656/2007
MARCELO ARTHUR G. OSTI	00306	044781/2012	MARTA P.BONK RIZZO	00202	038438/2010
MARCELO CRESTANI RUBEL	00285	012744/2012	MAURA GIRALDI MOENIGHOFF	00104	000341/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	00174	002036/2009	MAURICIO ANDRADE DO VALE	00146	000770/2009
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS	00267	062132/2011	MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS	00019	000875/1998
MARCELO ISSAMU HIGASHIYAMA	00232	020757/2011	MAURICIO PIOLI	00304	042878/2012
MARCELO LUIZ DREHER	00031	000651/2000	MAURILIO VIANA PEREIRA	00004	000770/1992
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	00143	000651/2009	MAURO CRISTIANO MORAIS	00056	002341/2004
MARCELO MUSSI CORREA	00067	000543/2006	MAURO KRATZ FONSECA	00288	021240/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00283	010328/2012	MAURO MARONEZ NAVAGANTES	00129	000085/2009
	00299	034749/2012	MAURO NOBREGA PEREIRA	00082	000144/2007
MARCELO ZANON SIMAO	00081	000043/2007	MAURO VINICIUS NUNES FESTA	00180	002343/2009
MARCIA APARECIDA PASSOS	00213	072775/2010	MAYLIN MAFFINI	00242	032383/2011
MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER	00031	000651/2000	MELINA BRECKENFELD RECK	00092	000995/2007
MARCIA CRISTINA QUERINO	00055	001209/2004		00136	000469/2009
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO	00068	000597/2006	MERIANE DA GRACA SANDER	00101	001848/2007
MARCIA SEVERINA BADARO	00022	001337/1998	MERYELEN SERA WILLE	00105	000619/2008
MARCIO ANTONIO SASSO	00068	000597/2006	MESSIAS ALVES DE ASSIS	00282	010179/2012
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA	00082	000144/2007	MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY	00176	002203/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00192	014828/2010	MICHELE VEIGA TAVARES	00306	044781/2012
	00262	059865/2011	MICHELLE GONÇALVES DIAS	00123	001704/2008
	00264	060644/2011	MICHELLE HELOISE AKEL	00035	000406/2001
	00266	062103/2011	MICHELLE PINTERICH	00173	001964/2009
MARCIO MERKL	00015	000416/1998	MIDORI LOPES MIYATA	00285	012744/2012
MARCIO R. PASSOLD	00099	001729/2007	MIEKO ITO	00037	001425/2001
MARCIO RIBEIRO PIRES	00068	000597/2006		00166	001632/2009
MARCIO RUBENS PASSOLD	00111	001204/2008	MIGUEL FERNANDO RIGONI	00068	000597/2006
	00188	011267/2010	MILENA MARTINS	00171	001861/2009
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	00124	001745/2008	MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00209	055634/2010
MARCO ANTONIO KAUFMANN	00267	062132/2011		00238	027768/2011
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	00135	000364/2009		00271	066766/2011
MARCO AURELIO GUIMARAES	00250	043635/2011	MILTON BAIRROS DA ROSA	00062	001191/2005
MARCO AURELIO SCHLICHTA	00077	001129/2006	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00014	000366/1998
MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ	00294	028832/2012		00077	001129/2006
MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO	00034	000303/2001		00109	000969/2008
MARCOS BUENO GOMES	00116	001466/2008	MILTON PINHEIRO JUNIOR	00037	001425/2001
MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR	00300	035074/2012		00137	000471/2009
MARCOS GUSTAVO ANDERSON	00051	000511/2004	MIRELLA PARRA FULOP	00260	057355/2011
MARCOS LEANDRO PEREIRA	00244	033539/2011	MIRIAM COSTA ARRUDA	00137	000471/2009
MARCOS PAULO DA SILVA	00143	000651/2009	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	00014	000366/1998
MARCOS SERGIO J. MARTINS	00120	001634/2008		00163	001522/2009
	00134	000334/2009	MIRIAN DORETTO BACCHI	00147	000817/2009
MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA	00205	044978/2010	MITSUYO FUGIMOTO STONOAGA	00079	001405/2006
	00208	053087/2010	MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI	00035	000406/2001
MARCOS VENDRAMINI	00069	000665/2006	MOISES BATISTA DE SOUZA	00152	001008/2009
	00104	000341/2008	MONICA DALMOLIN	00070	000780/2006
	00189	011796/2010	MONICA DALTOE	00086	000403/2007
	00191	013399/2010	MONICA DE PAULA XAVIER ZIESEMER	00068	000597/2006
	00194	018235/2010	MORENO CAUÊ BROETTO CRUZ	00195	020174/2010
	00197	022036/2010	MORGANA JAQUIS DE OLIVEIRA	00012	001268/1997
MARCOS VINICIUS ULAF	00309	048672/2012	MUNIR ABAGGE	00068	000597/2006
MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS	00158	001286/2009	MURILO CLEVE MACHADO	00014	000366/1998
MARCUS VENICIO CAVASSIN	00035	000406/2001		00163	001522/2009
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA	00013	001403/1997	MURILO FRANCISCO DO AMARAL	00175	002123/2009
MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO	00195	020174/2010	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00014	000366/1998
MARGARETH MOUZINHO DE O. LUPATINI	00035	000406/2001		00147	000817/2009
MARIA ADRIANA PEREIRA	00058	000703/2005	MAICON GONÇALVES DE JESUS	00103	000324/2008
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	00131	000195/2009	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	00009	000636/1996
	00173	001964/2009	MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO	00014	000366/1998
MARIA CANDIDA SANTOS PINHO	00131	000195/2009	MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO	00123	001704/2008
	00173	001964/2009	MARCELO ANTONIO OHRENS MARTINS	00067	000543/2006
MARIA CRISTINA O. P. DOS SANTOS	00010	000601/1997		00278	004123/2012
MARIA DENISE GUERIM DE ALMEIDA	00064	000074/2006	MARCELO BALDASARRE CORTEZ	00088	000456/2007
MARIA ILMAR CARUJO	00001	000822/1983	MARCELO HIRT	00195	020174/2010
MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU	00015	000416/1998	MARCELO VARGAS DA ROSA	00068	000597/2006
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00132	000202/2009	MARCIA CRISTINA VAZ	00158	001286/2009
	00176	002203/2009	MARCIA S. BADARó	00241	030067/2011
	00221	012120/2011	MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER	00087	000418/2007
MARIA LETICIA BRUSCH	00127	000020/2009		00095	001218/2007
	00137	000471/2009	MARCIA VIANNA	00067	000543/2006
	00286	016630/2012	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	00014	000366/1998
MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS	00130	000094/2009		00077	001129/2006
MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL	00071	000852/2006		00109	000969/2008
	00123	001704/2008		00163	001522/2009
MARIA TICIANA ARAUJO DA ROCHA	00131	000195/2009	MARCIO JOSé COTELESSE DE ALMEIDA	00025	001313/1999
	00173	001964/2009	MARCO AURELIO HELLER DE PAULI	00131	000195/2009
MARIANA CAVALCANTE BORRALHO	00232	020757/2011		00173	001964/2009
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA	00014	000366/1998	MARCO JULIANO FELIZARDO	00071	000852/2006
MARIANA ISABELE RODRIGUES	00076	000952/2006		00158	001286/2009
	00102	000012/2008	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	00084	000381/2007
MARIANA KOWALSKI FURLAN	00035	000406/2001	MARCOS H. MATTIOLI ROSALINSKI	00278	004123/2012
	00173	001964/2009	MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO	00125	001836/2008

MARCUS AURELIO COELHO	00114	001360/2008	NIDA SALEH HATOUN	00122	001684/2008
MARIA AMELIA C. M. VIANNA	00049	000902/2003	ODILON REINHARDT	00035	000406/2001
	00087	000418/2007	OLIMPIO PAULO FILHO	00106	000797/2008
	00095	001218/2007	OLIVAR CONEGLIAN	00134	000334/2009
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00049	000902/2003	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO	00249	040106/2011
	00260	057355/2011	OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	00093	001023/2007
MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE	00131	000195/2009	OSCAR RAMOM ABADIE	00165	001579/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00169	001787/2009	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	00024	001270/1999
	00190	012959/2010	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	00121	001637/2008
	00206	045164/2010	OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO	00020	000905/1998
	00231	020009/2011	OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTTI	00017	000615/1998
MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA	00147	000817/2009	PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT	00257	053026/2011
MARILIA URBAN	00290	022667/2012	PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO	00304	042878/2012
MARILZA MATIOSKI	00064	000074/2006	PATRICIA ARZILLO MARMO	00137	000471/2009
MARISA AYRES DE OLIVEIRA	00236	022773/2011		00139	000513/2009
MARTIN ROEDER FILHO	00124	001745/2008	PATRICIA C. GOBBI BATISTELA	00046	000443/2003
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	00111	001204/2008	PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO	00174	002036/2009
	00297	032834/2012	PATRICIA DOMINGUES NYMBERG	00120	001634/2008
	00304	042878/2012		00128	000040/2009
MAURICIO DALRI TIMM DO VALE	00186	010146/2010		00134	000334/2009
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS	00078	001302/2006	PATRICIA GONCALVES ROCHA	00135	000364/2009
	00114	001360/2008	PATRICIA LOUISE SATO	00005	000416/1995
MAURICIO KAVINSKI	00031	000651/2000	PATRICIA MARIN DA ROCHA	00015	000416/1998
	00168	001680/2009	PATRICIA MORAIS SERRA	00306	044781/2012
	00205	044978/2010	PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA	00152	001008/2009
	00208	053087/2010	PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	00161	001450/2009
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00158	001286/2009		00205	044978/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00107	000815/2008		00208	053087/2010
	00113	001283/2008		00223	013326/2011
	00196	022021/2010		00295	029940/2012
MAURICIO GOMES TESSEROLLI	00012	001268/1997	PATRICIA PIRES MORAES	00043	001148/2002
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA	00145	000742/2009	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00110	001029/2008
MICHEL GUÉRIOS NETTO	00170	001815/2009		00124	001745/2008
	00173	001964/2009		00185	004425/2010
	00180	002343/2009		00194	018235/2010
MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI	00087	000418/2007		00209	055634/2010
	00095	001218/2007		00238	027768/2011
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	00031	000651/2000		00262	059865/2011
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	00046	000443/2003		00271	066766/2011
	00061	000976/2005		00272	067540/2011
	00185	004425/2010		00282	010179/2012
MILTON JOSÉ SCHWERZ	00166	001632/2009		00294	028832/2012
MIRNA LUCHMANN	00046	000443/2003	PATRICIA ROHN	00143	000651/2009
	00061	000976/2005	PATRICIA TRAMONTINI	00049	000902/2003
MISAEEL FUCKNER DE OLIVEIRA	00304	042878/2012	PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS	00140	000514/2009
MOISES EDUARDO BOGO	00115	001390/2008	PAULA BETTEGA WEIGERT	00119	001608/2008
MONICA FERREIRA MELLO BIORA	00163	001522/2009	PAULA FABRI	00131	000195/2009
MONICA LORUSSO	00182	002290/2010	PAULO CAMILO DE GODOY	00045	000423/2003
MONICA PALMA DE ALMEIDA LOPES	00049	000902/2003	PAULO CARVALHO	00094	001173/2007
MORIANE PORTELLA GARCIA	00217	007745/2011	PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR	00131	000195/2009
MURILO CELSO FERRI	00076	000952/2006		00173	001964/2009
	00102	000012/2008	PAULO EDUARDO FERNANDES DA C. PINTO	00001	000822/1983
	00211	067266/2010	PAULO EDUARDO LOPES PONTES	00162	001460/2009
	00222	012594/2011	PAULO EDUARDO ROMANO	00087	000418/2007
	00289	021316/2012		00095	001218/2007
MURILO VARASQUIM	00128	000040/2009	PAULO ESTEVES CARNEIRO	00153	001078/2009
MÁRCIA FERRARI WERNECK ANDRADE	00090	000517/2007		00213	072775/2010
NADIA JEZZINI	00035	000406/2001		00290	022667/2012
NAIM NASHIGIL FILHO	00068	000597/2006	PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO	00057	000292/2005
NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM	00167	001677/2009		00154	001115/2009
NASSER AHMED ABU MURAD	00305	044706/2012	PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA	00227	017484/2011
NATALIA BROTTTO	00175	002123/2009		00275	000883/2012
NATALIA DA ROCHA G. DE JESUS	00167	001677/2009	PAULO HENRIQUE AZZOLINI	00035	000406/2001
NATHALIA DE SOUZA SUZUKI	00257	053026/2011	PAULO HENRIQUE DA CRUZ	00042	001106/2002
NATHALIE MARIE FERREIRA	00251	044943/2011	PAULO RENATO NEUTZLING GOMES	00162	001460/2009
NATÁSSIA EMELY PEREIRA PROCOPIO	00092	000995/2007	PAULO ROBERTO ANGHINONI	00107	000815/2008
NAYANA FRONTERA FABRO DIAS	00065	000432/2006		00155	001174/2009
NEILSON MONTEIRO CRUVINEL	00011	001046/1997		00217	007745/2011
	00030	000276/2000	PAULO ROBERTO AZEREDO	00088	000456/2007
NEIMAR BATISTA	00167	001677/2009	PAULO ROBERTO BARBIERI	00124	001745/2008
NELSON BELTZAC JUNIOR	00144	000667/2009		00292	027430/2012
	00191	013399/2010	PAULO ROBERTO FADEL	00014	000366/1998
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	00162	001460/2009		00042	001106/2002
NELSON PEREIRA MENDES	00129	000085/2009		00053	000975/2004
NELSON PILLA FILHO	00031	000651/2000		00123	001704/2008
	00205	044978/2010		00145	000742/2009
	00208	053087/2010	PAULO ROBERTO JENSEN	00308	048591/2012
NELSON RAMOS KUSTER	00005	000416/1995	PAULO ROBERTO LOPES	00143	000651/2009
NEMO ELOY VIDAL NETO	00035	000406/2001	PAULO SERGIO BANDEIRA	00108	000828/2008
NEWTON DORNELES SARATT	00043	001148/2002	PAULO SERGIO PIASECKI	00050	000027/2004
	00092	000995/2007	PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA	00249	040106/2011
	00197	022036/2010	PAULO V. DE BARROS M. JR	00024	001270/1999
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	00095	001218/2007	PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR	00306	044781/2012
NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL	00011	001046/1997	PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA	00131	000195/2009
	00030	000276/2000	PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.	00015	000416/1998
NILDA LEIDE DOURADOR	00068	000597/2006		00120	001634/2008
NILSON MITHIRO SUGAWARA	00167	001677/2009		00134	000334/2009
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	00090	000517/2007	PEDRO LANARI NELSON DE SENNA	00230	018246/2011
NORBERTO VICENTE DE CASTRO	00028	000093/2000	PEDRO ROBERTO BELONE	00266	062103/2011
NATACHA FISCHER	00104	000341/2008	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	00131	000195/2009
	00232	020757/2011		00173	001964/2009
NATALIA DO PATROCINIO	00049	000902/2003		00180	002343/2009
NATANIEL RICCI	00308	048591/2012	PERICLES LEAL DA SILVA	00084	000381/2007
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00049	000902/2003	PETRUS TYBUR JUNIOR	00264	060644/2011
	00087	000418/2007	PETUNIA FERREIRA ROMAO	00101	001848/2007
	00095	001218/2007	PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00110	001029/2008
NAYANE F. L. DE CASTRO	00085	000399/2007		00124	001745/2008
NELSON A. GOMES JR.	00135	000364/2009		00185	004425/2010
NELSON PASCHOALOTTO	00287	017765/2012		00194	018235/2010

	00209	055634/2010	ROBSON SAKAI GARCIA	00254	048912/2011
	00224	013716/2011	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI	00249	040106/2011
	00262	059865/2011	RODRIGO C. LISE	00287	017765/2012
	00271	066766/2011	RODRIGO CAMARGO PEREIRA	00183	002483/2010
	00272	067540/2011	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	00042	001106/2002
	00282	010179/2012	RODRIGO DA ROCHA LEITE	00167	001677/2009
	00292	027430/2012	RODRIGO DA ROCHA ROSA	00035	000406/2001
	00294	028832/2012	RODRIGO FONTANA FRANCA	00301	039544/2012
PLINIO LUIZ BONANÇA	00050	000027/2004	RODRIGO FAYLI GIRNOS	00125	001836/2008
PRISCILA PACHECO	00097	001376/2007	RODRIGO LORNES MILLA	00131	000195/2009
PRISCILA RODRIGUES VIEIRA	00117	001509/2008		00173	001964/2009
PRISCILA SOARES DUTRA SOUSA	00257	053026/2011	RODRIGO OTAVIO MONTEIRO DA SILVA	00135	000364/2009
PRYSILLA A. DA MOTA PAES	00174	002036/2009	RODRIGO PINTO DE CARVALHO	00068	000597/2006
PATRICIA FERNANDES BEGA	00104	000341/2008	RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA	00099	001729/2007
PATRICIA FREYER	00071	000852/2006	RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	00163	001522/2009
	00123	001704/2008	RODRIGO TAKAKI	00014	000366/1998
	00164	001556/2009	RODRIGO XAVIER LEONARDO	00257	053026/2011
PATRICIA PIEKARCZYK	00032	000112/2001	ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE	00092	000995/2007
	00200	026621/2010	ROGERIO PIRES MORAES	00043	001148/2002
	00307	045248/2012	ROLAND HASSON	00171	001861/2009
	00091	000755/2007		00250	043635/2011
PATRICIA DE OLIVEIRA FERNANDES	00258	054065/2011	ROMULO VINICIUS FINATO	00124	001745/2008
PAULO CÉSAR ROSA GÓES	00079	001405/2006	RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	00068	000597/2006
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	00027	000026/2000	ROSALDO JORGE DE ANDRADE	00035	000406/2001
PAULO JOSE GOZZO	00308	048591/2012	ROSANE VIDA CANFIELD	00306	044781/2012
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	00306	044781/2012	ROSANGELA CORREA	00206	045164/2010
PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR	00043	001148/2002		00231	020009/2011
PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI	00123	001704/2008	ROSANGELA SEABRA PEREIRA	00068	000597/2006
PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA	00145	000742/2009	ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA	00239	028364/2011
	00080	001492/2006	ROSSANO EGIDIO MENDES	00302	041407/2012
PEDRO LUIZ NUNES	00302	041407/2012	RUBENI ANTONIO DE ASSUMPCAO	00007	000316/1996
PEDRO ROBERTO NETO	00067	000543/2006	RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA	00138	000505/2009
PERCIO ALVES DA SILVA	00006	001133/1995	RUBIA MARA CAMANA	00035	000406/2001
PRISCILA KEI SATO	00130	000094/2009	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA	00138	000505/2009
	00205	044978/2010	RUDISNEY GIMENES FILHO	00092	000995/2007
PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS	00123	001704/2008	RUTH COATTI	00005	000416/1995
RABAB WEIZANI	00123	001704/2008	RUY CARDOSO FERREIRA	00014	000366/1998
	00164	001556/2009	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	00182	002290/2010
	00216	004611/2011		00220	009910/2011
RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR	00112	001239/2008		00225	016130/2011
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	00167	001677/2009	RAFAEL FABRICIO DE MELO	00128	000040/2009
RAFAEL GOMIERO PITTA	00164	001556/2009	RAFAEL MACEDO ROQUE	00099	001729/2007
RAFAEL LUCCA	00281	007871/2012	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00069	000665/2006
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES	00095	001218/2007	RAFAEL WANDERLEY CAMARA	00131	000195/2009
RAFAEL MOSELE	00085	000399/2007	RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	00122	001684/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00088	000456/2007		00278	004123/2012
	00127	000020/2009	RANGEL DA SILVA	00046	000443/2003
	00129	000085/2009	RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA	00046	000443/2003
RAFAEL STEC TOLEDO	00035	000406/2001	RAPHAEL EVALDO YURACAN ADACHESKI	00082	000144/2007
RAFAELA FERNANDES STALL	00120	001634/2008	REGIANE ANTUNES DEQUECHE	00068	000597/2006
RAPHAEL MARCONDES KARAN	00273	067555/2011	REINALDO MIRICO ARONIS	00014	000366/1998
RAQUEL ANGELA TOMEI	00068	000597/2006		00042	001106/2002
REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO	00300	035074/2012		00053	000975/2004
REGINA DE BARBARA DA SILVA	00010	000601/1997		00123	001704/2008
REGINA DE MELO SILVA	00145	000742/2009		00145	000742/2009
REGINA DE SOUZA PREUSSLER	00123	001704/2008	RENATA GONÇALVES	00232	020757/2011
	00145	000742/2009	RENATO RODRIGUEZ ESPINOLA	00039	001555/2001
REGINA DUSZCZAK	00163	001522/2009	RENE ARIEL DOTTI	00119	001608/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00028	000093/2000		00128	000040/2009
	00142	000616/2009		00134	000334/2009
	00159	001315/2009	RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO	00278	004123/2012
	00207	047744/2010	RICARDO AGUIAR FERONE	00171	001861/2009
	00278	004123/2012	RICARDO BORTOLOZZI	00046	000443/2003
REINALDO MIRICO ARONIS	00169	001787/2009		00061	000976/2005
RENATA BETIATTO	00154	001115/2009	RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE	00131	000195/2009
	00198	024717/2010	RICARDO DE AGUIAR FERONE	00171	001861/2009
	00242	032383/2011	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	00184	003810/2010
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	00195	020174/2010	ROBINSON KORNELHUK	00183	002483/2010
RENATA PACCOLA MESQUITA	00122	001684/2008		00278	004123/2012
	00278	004123/2012	ROBSON MAIOCHI	00129	000085/2009
RENATA PEREIRA DA COSTA	00062	001191/2005	RODRIGO FERREIRA	00031	000651/2000
RENATO BELTRAMI	00131	000195/2009	RODRIGO FRASSETTO GOES	00258	054065/2011
	00173	001964/2009	RODRIGO OTAVIO VICENTINI	00014	000366/1998
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE	00089	000476/2007	RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO	00149	000907/2009
RENATO PEDRO DE SOUZA	00035	000406/2001	ROGERIA DOTTI DORIA	00012	001268/1997
RICARDO DOS SANTOS ABREU	00033	000116/2001		00119	001608/2008
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	00050	000027/2004		00128	000040/2009
RICARDO FERREIRA PAOLIELLO AZEVEDO	00089	000476/2007		00134	000334/2009
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	00153	001078/2009	ROGERIO GALLI BERARDI	00087	000418/2007
RICARDO MARIANI BERTI	00258	054065/2011		00095	001218/2007
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL	00131	000195/2009	RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO	00171	001861/2009
	00173	001964/2009	ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	00158	001286/2009
RICARDO SOUZA OLIVEIRA	00287	017765/2012	ROSANGELA DA ROSA CORREA	00169	001787/2009
RICARDO TAKESHI YIDA	00143	000651/2009		00190	012959/2010
RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT	00087	000418/2007		00231	020009/2011
	00095	001218/2007	ROSELI ZANLORENSI CARDOSO	00028	000093/2000
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00130	000094/2009	ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	00243	033231/2011
RITA DE CASSIA ROSA ISQUIERDO	00072	000869/2006	RUBENS GASPAS SERRA	00171	001861/2009
RITA PASINATO	00081	000043/2007	SABRINA MARIA FADEL BECUE	00078	001302/2006
ROBERTA DE ROSIS	00146	000770/2009	SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA	00278	004123/2012
ROBERTO ABRAO BEREZIN	00087	000418/2007	SAMIRA NABBOUH ABREU	00033	000116/2001
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	00020	000905/1998	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	00007	000316/1996
ROBERTO KAISSELIAN MARMO	00127	000020/2009	SAMUEL RANGEL DE MIRANDA	00305	044706/2012
	00137	000471/2009	SANDRA AMARA PEREIRA	00123	001704/2008
	00139	000513/2009	SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO	00111	001204/2008
ROBERTO MACHADO FILHO	00001	000822/1983	SANDRA BERTIPAGLIA	00114	001360/2008
ROBERTO MEZZOMO	00010	000601/1997	SANDRA CALABRESE SIMAO	00171	001861/2009
ROBISON MARANHÃO	00261	058925/2011		00250	043635/2011
ROBSON OCHIAI PADILHA	00151	000996/2009	SANDRA REGINA RODRIGUES	00088	000456/2007

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

SANDRO BALDUINO MORAIS	00195	020174/2010	THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA	00137	000471/2009
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	00002	000273/1985	THALYTA EMANUELLE DOS SANTOS	00164	001556/2009
SEBASTIÃO ROBERTO COLETO	00035	000406/2001	THAÍS VIVIANA NONATO	00161	001450/2009
SELMA PACIORNICK	00204	041855/2010		00223	013326/2011
SELMA SALMERON	00250	043635/2011		00295	029940/2012
SERGIO BOTTO DE LACERDA	00061	000976/2005	THIAGO COLLETTI PODANOSQUI	00235	022370/2011
SERGIO DE LIMA CONTER FILHO	00020	000905/1998	THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00123	001704/2008
SERGIO DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	00013	001403/1997	THIAGO DIAMANTE	00205	044978/2010
SERGIO FABRIZIO SANVIDO	00281	0007871/2012	THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO	00123	001704/2008
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	00139	000513/2009	THIAGO ROBERTO DE SOUZA	00285	012744/2012
SERGIO LEAL MARTINEZ	00151	000996/2009	THIAGO TAGLIAFERRO LOPES	00198	024717/2010
SERGIO LUIZ FERNANDES	00171	001861/2009	THIAGO WERNER RAMASCO	00131	000195/2009
	00029	000112/2000		00173	001964/2009
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	00044	000144/2003	THOMAS FRANCISCO DA ROSA	00108	000828/2008
SERGIO SCHULZE	00146	000770/2009	TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH	00163	001522/2009
	00192	014828/2010	TAMMY ZULAUFL	00104	000341/2008
	00198	024717/2010	TARCISIO ARAUJO KROETZ	00014	000366/1998
	00214	000102/2011		00261	058925/2011
	00229	017831/2011	TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO	00104	000341/2008
	00234	022306/2011	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00062	001191/2005
	00279	006783/2012		00145	000742/2009
	00291	026755/2012		00192	014828/2010
	00303	042161/2012	TATIANE PIRES DE CAMARGO	00042	001106/2002
SERGIO TERNUS	00310	049562/2012	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00070	000780/2006
SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN	00236	022773/2011		00093	001023/2007
	00076	000952/2006		00103	000324/2008
	00102	000012/2008		00113	001283/2008
SHEILA DA ROCHA AQUINO	00061	000976/2005		00148	000899/2009
SHEILA ISFER RIBAS	00088	000456/2007		00236	022773/2011
SIBELE PACHECO LUSTOSA	00119	001608/2008		00256	049931/2011
SIDNEI MACHADO	00010	000601/1997	THAIS PONTES DE OLIVEIRA	00014	000366/1998
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	00170	001815/2009		00042	001106/2002
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	00014	000366/1998	THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00169	001787/2009
SILVIA ARRUDA GOMM	00014	000366/1998	THIAGO SADDI TANNOUS	00114	001360/2008
	00062	001191/2005	THIAGO TEIXEIRA DA SILVA	00235	022370/2011
	00123	001704/2008	TIAGO SPOHR CHIESA	00145	000742/2009
	00185	004425/2010	TONI MENDES DE OLIVEIRA	00037	001425/2001
SILVIA MARIA FLORES BARBOSA	00197	022036/2010		00117	001509/2008
SILVIANE SCLIAIR SASSON	00035	000406/2001	TULIO GODOY GOMES SALLES ROSA	00131	000195/2009
	00131	000195/2009	UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	00257	053026/2011
SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO	00180	002343/2009	ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA	00218	008000/2011
SILVIO BATISTA	00015	000416/1998	VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA	00283	010328/2012
SILVIO JACINTHO FERREIRA	00065	000432/2006	VALDIR JOSE ROMANINI	00038	001479/2001
	00167	001677/2009	VALDIR JULIO ULBRICH	00204	041855/2010
SILVIO NAGAMINE	00040	000304/2002	VALERIA GALASSI HUSZKA	00147	000817/2009
	00043	001148/2002	VALERIA MACARIO DA SILVA	00195	020174/2010
	00167	001677/2009	VALERIA S. SOARES DA SILVA URBANO	00161	001450/2009
SIMARA ZONTA	00086	000403/2007	VALERIA SIQUEIRA ARRIVABENE	00083	000147/2007
SIMONE ALVES DE FREITAS	00105	000619/2008	VALKIRIA DE LIMA GASQUES	00049	000902/2003
	00150	000971/2009	VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00037	001425/2001
SIMONE BARCIK KURDY	00101	001848/2007		00112	001239/2008
SIMONE BEAL	00068	000597/2006		00117	001509/2008
SIMONE MARQUES SZISZ	00166	001632/2009		00166	001632/2009
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA	00281	007871/2012	VALÉRIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO	00223	013326/2011
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	00061	000976/2005	VANDA MARAN FIGUEIREDO	00003	000172/1991
SONIA ITAJARA FERNANDES - CURADORA ESPEC	00193	016533/2010	VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO	00036	000881/2001
SONNY STEFANI	00068	000597/2006	VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA	00128	000040/2009
SUELEN LOURENÇO GIMENES	00279	006783/2012	VANESSA JANKE DE CASTRO	00184	003810/2010
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	00047	000481/2003	VANESSA PEDROLLO CANI	00128	000040/2009
SUZEL CRISTIANE K. HAMAMOTO	00014	000366/1998	VANUSA APARECEIDA HOFFMANN	00157	001259/2009
SANDRA AMARA PEREIRA	00164	001556/2009	VERA LUCIA DE PAULI	00061	000976/2005
SANDRA KHAFIF DAYAN	00258	054065/2011	VICTICIA KINASKI GONÇALVES	00208	053087/2010
SANDRA PALERMA CORDEIRO	00123	001704/2008	VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE	00051	000511/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES	00285	012744/2012	VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	00106	000797/2008
SANTINO SAGAIS	00082	000144/2007		00107	000815/2008
SAULO BONAT DE MELLO	00002	000273/1985		00155	001174/2009
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	00112	001239/2008	VINICIUS HIROSHI TSURU	00039	001555/2001
SERGIO SELEME	00114	001360/2008	VINICIUS PAES DE MELLO	00143	000651/2009
SERGIO SCHULZE	00062	001191/2005	VINICIUS SIARCOS SANCHEZ	00268	062282/2011
SIDNEY RICARDO PRADO CORREA	00049	000902/2003	VIRGINIA NEUSA COSTA	00224	013716/2011
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	00009	000636/1996		00282	010179/2012
	00126	001863/2008	VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO	00209	055634/2010
SILVIA SIMONE TESSARO	00103	000324/2008		00262	059865/2011
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES	00069	000665/2006		00271	066766/2011
SIMONE CARNEIRO DE MELLO	00049	000902/2003	VITAL CASSOL DA ROCHA	00294	028832/2012
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	00170	001815/2009	VIVIANE CASTELLI	00053	000975/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00112	001239/2008		00014	000366/1998
SUELAINI MARINÉS ALISKI	00136	000469/2009		00071	000852/2006
SUELEN MARIANA HENK	00093	001023/2007		00164	001556/2009
SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER	00106	000797/2008	VIVIANE DE CARVALHO LIMA	00059	000704/2005
	00107	000815/2008	VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00047	000481/2003
SYLVIA TATIANA C. FIGUEIREDO	00171	001861/2009	VIVIANE LUCAS	00057	000292/2005
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI	00035	000406/2001		00153	001078/2009
TAIANA VALEJO ROCHA	00168	001680/2009		00154	001115/2009
TAIS BRITO FRANCISCO	00192	014828/2010	VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	00290	022667/2012
TALITA CRISTINA MACHADO	00257	053026/2011	VALERIA MACARIO DA SILVA	00059	000704/2005
TAMAR CHRISTMANN	00193	016533/2010	VANESSA BENATO CARDOSO	00285	012744/2012
TANIA MARA GARCIA COSTA	00033	000116/2001	VANESSA KLINGNCZACK	00202	038438/2010
TATIANA FARIA DA SILVA	00199	025466/2010	VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00042	001106/2002
TATIANA KARIN DE MIRANDA	00062	001191/2005	VANESSA SMIAL DE MORAES	00152	001008/2009
TATIANE MUNCINELI	00217	007745/2011	VANIA REGINA MAMESSO	00049	000902/2003
TATIANE PUNZIANELLO	00167	001677/2009		00060	000937/2005
TERESA CARDOSO DE OLIVEIRA	00230	018246/2011		00078	001302/2006
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00006	001133/1995	VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA	00009	000636/1996
	00130	000094/2009		00126	001863/2008
TEREZA CRISTINA MARINONI	00001	000822/1983	VICENTE PAULA SANTOS	00101	001848/2007
THAIS CERCAL DALMINA LOSSO	00257	053026/2011	VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS	00131	000195/2009
THAIS DE MELO YACCOUB	00171	001861/2009	VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS	00131	000195/2009
THAIS PRETTI	00072	000869/2006			

VILSON STALL	00120	001634/2008
VINÍCIUS SECAFEN MINGATI	00278	004123/2012
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO	00243	033231/2011
VITOR CESAR BONVINO	00198	024717/2010
VITOR VICENTINI	00309	048672/2012
VIVIANE MACIEL FERREIRA	00022	001337/1998
WALDIR COELHO DE LOIOLA	00035	000406/2001
WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN	00244	033539/2011
WALTER JOSE DE FONTES	00012	001268/1997
WANDERLEI MEREB CALIXTO	00004	000770/1992
WANDERLEY SANTOS BRASIL	00275	000883/2012
WERNER AUMANN	00068	000597/2006
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	00172	001891/2009
WILLIAM OZORIO	00182	002290/2010
WILLIAM SOARES PUGLIESE	00186	010146/2010
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO	00250	043635/2011
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE	00066	000486/2006
BARBARA DORNELES	00163	001522/2009
CAROLINA BARBIERI BRITO	00137	000471/2009
CLARICE DRONK NACHORNIK	00046	000443/2003
DANIELE SCARANTE	00061	000976/2005
ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN	00127	000020/2009
	00129	000085/2009
	00137	000471/2009
	00139	000513/2009
ELIZANGELA SAYURI TATEISHI	00049	000902/2003
ELOIR GASPARIM DOS SANTOS	00192	014828/2010
FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE	00192	014828/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00104	000341/2008
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	00014	000366/1998
	00123	001704/2008
JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA	00061	000976/2005
LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA	00129	000085/2009
	00137	000471/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00107	000815/2008
LUIZ SALVADOR	00201	031871/2010
MAICK FELISBERTO DIAS	00137	000471/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	00112	001239/2008
RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA	00106	000797/2008
	00107	000815/2008
WASHINGTON SCHARTZ MACHADO DE OLIVEIRA	00123	001704/2008
	00145	000742/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 822/1983 - CONSTRUTORA ARCE LTDA x DOUGLAS MACHADO CARSTENS E OUTROS - Intime-se o autor(a) para se pronunciar quanto a informação de fl. 852, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. LUIZ CARLOS MARINONI, TEREZA CRISTINA MARINONI, LUIR CESCHIN, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO FERNANDES DA C. PINTO, LETICIA P. DA ROCHA, JORGE ELOIR MAURER, ROBERTO MACHADO FILHO e MARIA ILMA CARUSO.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 273/1985 - BANCO SUL AMERICA S/A x ALPHONS RONALD SCHMALZ E OUTRO - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 802v, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, Ana Maria Citti, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, Saulo Bonat de Mello e ELEMAR BUATTGEN.

3. DESPEJO - 0000153-30.1991.8.16.0001 - JANE CECILIA KITANISHI x ANTONIO DIAS FREITAS DOS SANTOS - CERT. DE FL. 541 - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. MARA DO ROCIO SIMIONI, FELIPE MACIEL CHAVES, ANA VALCI SANQUETA, Evelyn Cavali da Costa Raiz, VANDA MARAN FIGUEIREDO e IVAN RIBAS.

4. ORDINÁRIA - 770/1992 - MENDEL ZLOTNIK LEVY x WANDERLEY MEREB CALIXTO - DECISÃO DE FL. 780 - I - Consoante prevê o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, "A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo [...]. No caso em comento, o feito encontra-se pronto para saneamento, com o que a digitalização se mostra oportuna, porquanto imprimirá feito maior celeridade, especialmente nos atos atinentes à publicação de decisões, à oportuna manifestação das partes e, posteriormente, ao cumprimento do julgado. O judiciário deve utilizar-se de todas as ferramentas disponíveis a fim de assegurar a celeridade e a economia processual, garantindo uma prestação jurisdicional efetiva e adequada àqueles que se submetem ao judiciário. Ademais, não se pode olvidar que a determinação do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça implica na necessária conversão do feito ao sistema digital após seu julgamento, em caso de início de fase executiva, nos termos 2.21.9.2. Assim, determino a digitalização do feito e sua inclusão no Projudi. A digitalização deverá observar as recomendações contidas no item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. II - Quanto ao requerimento de fls. 776/777, obstado está o reconhecimento por este Juízo da alegada fraude à execução. Isso porque, resta consumada por lei, com

chancela judicial, a partilha operada na referida Ação de Divórcio Consensual. Assim, se pretende a desconstituição da sentença prolatada naqueles autos, inclusive no tocante à transferência dos direitos de meação do executado, deverá a parte requerer as medidas cabíveis perante o Juízo competente. III - Isto posto, intime-se o exequente para promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. IV - Int. Advs. ANDRE LUIZ A. PINTO, IGOR RENATO LORENZ SPINARDI LOURENÇO, WANDERLEI MEREB CALIXTO, CARLOS ANDRE G. PANGRACIO e MAURILIO VIANA PEREIRA.

5. REVISIONAL DE ALUGUEL - 416/1995 - ARNALDO LEITE MOURA x HUGO CESAR GAETE VERDUGO - DESPACHO DE FL. 327 - I - Ante as informações prestadas às fls. 325, certifique a escritania sobre a existência de poderes específicos para levantamento de valores na procuração firmada pela parte e juntada pelo advogado. Deixo de determinar a intimação pessoal da parte para conhecimento sobre a expedição do alvará, assim como deixo de determinar a juntada de procuração atualizada com poderes específicos para levantamento de valores e reconhecimento de firma, em imediato cumprimento a proibição estabelecida pelo Ofício-Circular 100/2013, procedimento 2013.0187882-0/000, da Corregedoria-Geral da Justiça. Desta feita, inexistindo veementes indícios de que não esteja o patrono da causa agindo de forma a preservar os interesses de seu cliente, não restando a este Juízo possibilidade de realização de outras diligências sobre a questão em específico cumprimento à determinação da Corregedoria - Geral da Justiça, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositado às fls. 310, em favor da parte requerente, conforme requerido às fls. 325. II - Após, intime-se a parte exequente para dar regular prosseguimento no feito, juntando planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. III - Int. "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 328, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, JORGE CLARO BADARO, PATRICIA LOUISE SATO, NELSON RAMOS KUSTER e JANE PEREZ KAPAZI.

6. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1133/1995 - BANCO ITAÚ S/A x FONTARES COM. DE VEICULOS LTDA E OUTROS - CERT. DE FL. 46 - Intime-se a parte autora para se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Antonio Celestino Toneloto, Evaristo Aragão dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 316/1996 - RUBENI ANTONIO DE ASSUMPCAO x ENIO JOSE PERACHI - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 585, no valor de R\$ 81,12 - 516,69 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. RUBENI ANTONIO DE ASSUMPCAO, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 391/1996 - SINALTA PROPISTA, SINALTA SEGURANCA E COM. x FMS SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA e outros - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl.682 (... decorreu o prazo para pagamento), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Francisco C. Souza Filho, LETICIA ALVES, CRISTIANE EMMENDOERFER, AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS e LUIZ FELIPE DE MATOS.

9. COBRANÇA - SUMÁRIA - 636/1996 - COND. CONJ. RESIDENCIAL NOVA ORLEANS x JULIO CESAR TKAC - CERT. DE FL. 46 - Intime-se a parte autora para se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Manoel Alexandre S. Ribas, Silvana Aparecida Cezar Ponte e Vania de Fatima Cesar Luiz Carta.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000095-17.1997.8.16.0001 - VALDECYR MENDES PINHEIRO x CHROMIEC INSTALADORA DE CALHAS S/C LTDA. e outros - Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, conforme o pedido de fls.834 Advs. SIDNEI MACHADO, FABIO AURELIO DA SILVA ALCURE, CHRISTIAN MARCELLO MANAS, ROBERTO MEZZOMO, CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, JAIR MOSCARDINI, LUIZ CELSO BRANCO, REGINA DE BARBARA DA SILVA e MARIA CRISTINA O. P. DOS SANTOS.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1046/1997 - BANCO PONTUAL S/A x COM. AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA E OUTR - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 396, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, DANIELA ESTER PASSOS, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, JOSE CARLOS GOMES FR OLIVERIA, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL e NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL.

12. ORDINÁRIA - 0001071-24.1997.8.16.0001 - ROSELI MALANCZYN x BELMIRO CARANDINA - DESPACHO DE FL. 754 - I - Defiro que se proceda, através do sistema Infojud, consulta referente às 3 (três) últimas declarações de imposto de renda dos executados. Arquivando os documentos recebidos em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez)

dias. II - Com a resposta da diligência, a parte autora deverá se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III - Em tempo, manifestem-se as partes acerca do interesse da digitalização dos presentes autos. Caso haja interesse, a parte deverá apresentar mídia digital contendo o processo digitalizado de forma padronizada, nos moldes do item 2.21.3.5.1 do Código de Normas, sendo que o mesmo será incluído no sistema Projudi após a sua devida conferência com os autos físicos. IV - Int. "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 755." (... que a resposta obtida com a consulta ao sistema Infojud, encontra-se guardada em pasta própria desta escrivania, conforme o determinado pelo MM. Juiz de Direito no despacho de fls. 754, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.) Advs. ANDREA GOMES, Rogeria Dotti Dória, JULIO BROTTTO, MORGANA JAQUIS DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, WALTER JOSE DE FONTES e Maurício Gomes Tesseroli.

13. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1403/1997 - EDIFICIO NEW ORLEANS x EDUARDO DE CARVALHO LUCHIARI E S/M - DESPACHO DE FL. 483 - 1. Primeiramente, oficie-se a 4a Vara Cível desta comarca, através do sistema mensageiro, informando que houve a negativa justificada da habilitação do Condomínio Credor nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1.180/2013, em trâmite perante este juízo. Conforme se depreende da decisão de f. 408, a preferência de crédito é do Condomínio sobre a hipoteca em favor do Banco. 2. Ainda, indefiro o requerimento de f. 481/482, considerando a necessidade de intimação do executado, deve a parte Exequente promover diligências a fim de localizar o Executado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, CRISTIANE YOSHIE NAKAMURA SILVEIRA, Emerson Luiz Vello, JESSYCA VINCOSKI ANDREATTA, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA.

14. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 366/1998 - PETERSON LOPES FERNANDES DOS SANTOS x VEDANA E TRAMONTINA MADEIRAS LTDA - CERT. DE FL. 695 - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. RUY CARDOSO FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, SUZEL CRISTIANE K. HAMAMOTO, Anderson Hataqueiama, Marcio Alexandre Cavenague, ANA LUCIA FRANCA, ANNA CAROLINA ARALDI ZACARCHUCA, Blas Gomm Filho, Caroline Thon, CLAUDIA LUCIA RAMALHO MERCE, Daniela Filomena Dutra Miranda Dos Reis, Felipe Turnes Ferrarini, Kathleen Scholze, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, Rodrigo Otavio Vicentini, RODRIGO TAKAKI, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM, VIVIANE CASTELLI, ERNANI FRANISCO DA ROSA, ERNANI FRANISCO DA ROSA, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, LEONARDO KOVARA BOARETTO, CAROLINE GARCETE, MARILI RIBEIRO TABORDA, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Blas Gomm Filho, ANA LUCIA FRANCA, Charline Lara Aires, Felipe Turnes Ferrarini, Lucila Maria Fialla, Thais Pontes de Oliveira, Gabriel Lopes Moreira, Gizeli Belloli, Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Manuela Gomes Magalhães Biancamano, Reinaldo Mirico Aronis, GIORGIA PAULA MESQUITA, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, janaina de cassia esteves e ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS.

15. ORDINÁRIA - 416/1998 - LOCADORA BRASILEIRA DE EQUIP.-LBE x MASSA FALIDA DE BOSCA S/A-TRANSP. COM. E REPRESENT. e outro - DECISÃO DE FL. 539 - I - Primeiramente, promovam-se as baixas e anotações necessárias, inclusive perante o Cartório Distribuidor, a fim de que passe a constar, conforme requerido, DIGER-SC COMÉRCIO LTDA. no polo ativo da demanda. II - Consoante prevê o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, "A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo [...]. No caso em comento, a digitalização se mostra oportuna, porquanto imprimirá ao feito maior celeridade, especialmente nos atos atinentes à publicação de decisões, à oportuna manifestação das partes e, posteriormente, ao cumprimento do julgado. O judiciário deve utilizar-se de todas as ferramentas disponíveis a fim de assegurar a celeridade e a economia processual, garantindo uma prestação jurisdicional efetiva e adequada àqueles que se submetem ao judiciário. Ademais, não se pode olvidar que a determinação do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça implica na necessária conversão do feito ao sistema digital após seu julgamento, em caso de início de fase executiva, nos termos 2.21.9.2. Assim, determino a digitalização do feito e sua inclusão no Projudi. A digitalização deverá observar as recomendações contidas no item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. III - Após, voltem para deliberações. IV-Int. Advs. Brasil Parana de Cristo II, SILVIO BATISTA, MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU, CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA, MARCIO MERKL, GERALDO DONI JUNIOR, CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR., SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, DANIELA MARI WERKHAUSER, PATRICIA MARIN DA ROCHA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR..

16. DEPOSITO - 0000121-78.1998.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x PHILADELPHIA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA - CERT DE FL. 550 - Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 05 ofício no valor de R\$ 52,30. Advs. DANIEL HACHEM e JOSE FRANCISCO ASSIS.

17. MONITÓRIA - 615/1998 - ANTONIO TORTATO x FAGJ - PETISCARIA E DANCETERIA LTDA e outros - CERT. DE FL. 638 - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 637, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR., JAIR APARECIDO AVANSI, FERNANDA MONÇATO FLORES, Altamar Barreiros Hartin, Luiz Fernando Pacheco da Silva Gracia e Osmar Luiz de Assis Vidotti.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 860/1998 - DIVESA DIST. CURITIBANA DE VEICULOS S.A x SOELI TERESINHA DE LIMA DE OLIVEIRA - CERT. DE FL. 340 - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 339v, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, CLAUDIO PISCONTI MACHADO e FABIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001011-17.1998.8.16.0001 - SZNITER ADM. E PARTICIPACOES LTDA x MAHMOUD ALI YOSSEF CHARCKIEH E OUTROS - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 617v, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, Antonio Carlos da Veiga, IBRAHIM MOHAMED CHARCHICH e ALMIR TADEU BOTELHO.

20. ORDINÁRIA - 0000097-50.1998.8.16.0001 - BUFFET DU BATEL LTDA x IRMAOS MAUAD LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 562 - ... 3. Com o retorno do ofício, intime-se a exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Advs. CLAUDINEI BELAFRONTA, ALESSANDRA SPREA, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1122/1998 - IMBRASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A x DANIEL ADMONI E OUTRA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 242v, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Adv. FERNANDO JOSE STOCCO.

22. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0000935-90.1998.8.16.0001 - CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 794 - ... Sendo assim, para promover a liquidação da sentença, nomeia-se Edson Kruger, o qual deverá ser intimado para aceitar o cargo independente de compromisso, devendo informar se aceita o encargo, apresentando proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias... "Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito, de fls. 796/796v, no prazo de 5 (cinco) dias." (R\$ 1.800,00) - Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, Lucas Amaral Dassan, Viviane Maciel Ferreira, ANDERSON DOS SANTOS CASTRO, KAMYLA KAREN GOMES e Denio Leite Novaes Junior.

23. INTERDICAÇÃO - 40/1999 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADRIANA PORTES - DESPACHO DE FL. 195 - I - Segundo consta no expediente 201.0002821-8/000, a implementação da Resolução 127, que dispõe sobre pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da assistência judiciária gratuita, no âmbito da justiça de primeiro e segundo grau, ainda se encontra em estudo, e, conseqüentemente, pendente de apreciação por parte do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Não há como proceder, portanto, por ora, a medida pretendida às fls. 193. II - Isto posto, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas e cauteladas de estilo. III - Int. CONTÁ DE FL. 196 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 273,53 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 22,46 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Através da guia no site do TJ-PR para 4º ofício partidor), mais R\$ 199,41 do Sr. Oficial de Justiça, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Oficial de Justiça (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.), no prazo de 10 dias." (CERTIFICO que que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita) - Advs. LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS e ADEMIR MILTON BRANDALISE.

24. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 1270/1999 - LAURO DOS SANTOS E ANA SOARES AMARAL SANTOS x MASSA FALIDA DE ECORA S/A-EMP.DE CONS.E REC. ATIVO - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl.331 (... decorreu o prazo de suspensão), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA F. DA COSTA e PAULO V. DE BARROS M. JR.

25. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000255-71.1999.8.16.0001 - G.F. x A.B.F. - Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 503 (... ate a presente data não houve informação quanto a eventual decisão do agravo), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, JUAN CARLOS ZURITA, LUCIANE DE ANDRADE COLLE e Marcio José Cotelesse de Almeida.

26. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1362/1999 - CONDOM NIO CONJ. RESID. MORADIAS PAQUETÁ I-COND. I x BOGDAN ALFRED KUCHAREK e outro - DECISÃO DE FL. 339 - I - Consoante prevê o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, "A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação doprocesso [...]". No caso em comento, a digitalização se mostra oportuna, porquanto imprimirá ao feito maior celeridade, especialmente nos atos atinentes à publicação de decisões, à oportuna manifestação das partes e, posteriormente, ao cumprimento do julgado. O judiciário deve utilizar-se de todas as ferramentas disponíveis a fim de assegurar a celeridade e a economia processual, garantindo uma prestação jurisdicional efetiva e adequada àqueles que se submetem ao judiciário. Ademais, não se pode olvidar que a determinação do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça implica na necessária conversão do feito ao sistema digital após seu julgamento, em caso de início de fase executiva, nos termos 2.21.9.2. Assim, determino a digitalização do feito e sua inclusão no Projudi. A digitalização deverá observar as recomendações contidas no item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. II - Diante da certidão de fls. 338, intime-se a parte exequente para providenciar, em 10 (dez) dias, a juntada de certidão de eventuais débitos do imóvel em questão, podendo esta ser requerida diretamente à Prefeitura deste município pela via administrativa. III - Após, voltem para designação da hasta pública. IV - Int. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Emerson Luiz Vello, JULIO CESAR LAURIANO e CARLOS AUGUSTO ZENI.

27. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 0000296-04.2000.8.16.0001 - VISION ESCOLA DE MANEQUINS E MODELOS S/C LTDA x ALBERTO ACCIOLY VEIGA e outro - DESPACHO DE FL. 943/945 - I - Compulsados os autos verifico que assiste razão à insurgência da parte exequente quanto ao cálculo apresentado pelo Sr. Perito. Desta feita, passo aos esclarecimentos. II - Quanto aos valores de aluguéis supostamente pendentes, dos meses de set/99 a jan/00, dez/00, mar/01, jun/01 a ago/2011, nov/01 e jan/02, depreende-se que a sentença, às fls. 479/489, expressamente considerou quitados os aluguéis devidos até a entrega da chave: "DA AÇÃO DE DESPEJO (...) Nos autos de ação de ressarcimento foi deferido o depósito judicial dos locativos cobrados, assim, restando elidido o alegado inadimplemento com relação a estas verbas. Aliás, frise-se que ao valores depositados não foram em momento algum impugnados pela parte autora, de modo que é de se concluir que foram suficientes para a quitação dos aluguéis devidos até a entrega das chaves do imóvel. Pelo exposto, e tendo em vista que o exequente promoveu a entrega da chave em 31 de janeiro de 2002, não há razão do Sr. Perito considerar pendentes os aluguéis supramencionados, devendo o cálculo, portanto, ser refeito nos parâmetros já determinados. III - Quanto ao valores considerados a título de IPTU, observa-se da sentença que: 1 Fls. 486 2 Fls. 487 "(...) são de responsabilidade do tocador, na forma do art. 22, inciso VIII, da Lei nº 8.245/91, somente podendo ficar a do locatário se assim for expressamente estipulado em contrato. Neste particular, observa-se que o instrumento de fls. 23 não prevê que o requerido seja o responsável pelo pagamento do IPTU, de modo que a cobrança dessa verba é indevida. Deste modo, os valores pagos pela parte exequente a título de IPTU deverão ser restituído de forma integral, com os devidos acréscimos legais. IV - Quanto ao valores referentes às despesas realizadas no decurso do processo, sem razão o exequente. Conforme se depreende dos autos, da decisão que determinou a decisão de fazer até a prolação da sentença decorreu o prazo de 1 (um) ano, portanto, o acórdão de fls. 564/570, ao determinar o ressarcimento das despesas realizadas durante a ação visava que o exequente tivesse direito aos valores gastos anteriormente à decisão de fls. 444/445 e não aos gastos após a entrega da chave. No mais, considerar devidos pelo executado os valores apresentados às fls. 677, 681 e 682, seria incumbi-lo de gastos decorrentes da compra de acessórios de acabamento e decoração de outro imóvel, posto que foram efetuados posteriormente à entrega da chave. Portanto, deverá permanecer inalterado o cálculo do Sr. Perito neste ponto. V - Por fim, quanto ao valores depositados judicialmente pela parte exequente, sobre os mesmos não deverão juros e correção monetária. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VALOR DA CONDENAÇÃO DEPOSITADO PELO EXECUTADO. EXEQUENTE QUE PLEITEIA O PAGAMENTO DE SALDO REMANESCENTES, DECORRENTE DA INCLUSÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE. COM O DEPÓSITO CESSA A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, EXCETO SOBRE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE (ART. 891 DO CPC E 334 E 337 DO PRECEDENTES DO STJ. CONTA JUDICIAL QUE DEVE CONTEMPI CORREÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO CAPITAL. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE RECEBE O DEPÓSITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais (art. 334 do CC). (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11359329 PR 1135932-9 (Acórdão), Relator: Carlos Henrique Licheski Klein, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1357 17/06/2014) VI - Por todo o exposto, intime-se o Sr. Perito para elaborar novo cálculo, nos termos desta decisão, sob pena de devolução dos honorários e destituição do cargo. VII - Int. Advs. ELAINE NOVAES FALCO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e Paulo Jose Gozzo.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001443-02.1999.8.16.0001 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO BERNARDO ALVES - CERT. DE FL. 268 - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transitio em julgado da sentença de fls. 261, em 5 dias. Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, FERNANDA ALVES FRANCO DIAS, Roseli Zanlorensi

Cardoso, EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO, NORBERTO VICENTE DE CASTRO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA SILVEIRA.

29. RESCISAO DE CONTRATO - 0000060-52.2000.8.16.0001 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA e outro x ALPHAVILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - DECISÃO DE FL. 460 - I - Consoante prevê o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, "A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo [...]". No caso em comento, a digitalização se mostra oportuna, porquanto imprimirá ao feito maior celeridade, especialmente nos atos atinentes à publicação de decisões, à oportuna manifestação das partes e, posteriormente, ao cumprimento do julgado. O judiciário deve utilizar-se de todas as ferramentas disponíveis a fim de assegurar a celeridade e a economia processual, garantindo uma prestação jurisdicional efetiva e adequada àqueles que se submetem ao judiciário. Ademais, não se pode olvidar que a determinação do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça implica na necessária conversão do feito ao sistema digital após seu julgamento, em caso de início de fase executiva, nos termos 2.21.9.2. Assim, determino a digitalização do feito e sua inclusão no Projudi. A digitalização deverá observar as recomendações contidas no item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. II - Após, voltem conclusos para deliberações. III - Int. Advs. DENAIR DE SOUSA BRUNO, ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUERQUE e SERGIO LUIZ FERNANDES.

30. EMBARGOS DE DEVEDOR - 276/2000 - COMERCIAL AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA e outros x BANCO PONTUAL S/A - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 456 (... não houve manifestação da parte interessada), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. DANIELA ESTER PASSOS, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, JOSE CARLOS GOMES FR OLIVEIRA, NELSON MONTEIRO CRUVINEL, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL e IGUACIMIR GONCALVES FRANCO.

31. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 651/2000 - JOSE DIRCEU MARODIN x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 414 (... ate a presente data, não houve informação quanto a eventual decisão do Recurso), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, LORENA PANKA, Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, NELSON PILLA FILHO, Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira e MARCELO LUIZ DREHER.

32. SUMARIA - COBRANCA - 0000774-75.2001.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE REY x OSVALDO PERES DE LIMA FILHO - CERT. DE FL. 669 - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 667v, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Pires Alves, Lucilena da Silva Oliveira, Patricia Piekarczyk, ALEXANDRA VALENZA ROCHA, Felipe Cezar Miguel e Fabiano da Rosa.

33. COMINATORIA - 116/2001 - NEY CELLI FILHO x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA - CERT. DE FL. 325 - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. JAQUECELI CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e TANIA MARA GARCIA COSTA.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001107-27.2001.8.16.0001 - MARILZA MENEZES DALL STELLA x GENERAL SEGUROS - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - CERT. DE FL. 116 - Intime-se o réu para se pronunciar quanto ao(s) depósitos de fls. 112v, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. CARLOS TERABE, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, ADRIANO HENRIQUE GOHR, DARCIO JOSE DA MOTA, INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e DANIEL MARCUS.

35. COBRANCA - ORDINARIA - 0000274-09.2001.8.16.0001 - G ARQUITETURA, CONSTRUCOES E RESTAURO LTDA. x CEMBRA ENGENHARIA LTDA. - DESPACHO DE FL. 1649 - I - Primeiramente, certifique a Escritura quanto ao decurso do prazo para a apresentação das contrarrazões. II - Após, determino sejam os autos encaminhados ao E. Tribunal de Justiça para o processamento e julgamento do recursos interpostos, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo. III - Int. Advs. CRISTIANO JOSE BARATTO, NADIA JEZZINI, ANA CLAUDIA RHODEN SALERNO, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCLIAZ SASSON, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, MICHELLE HELOISE AKEL, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA L. DE O. FRANCO, DEBORAH GUIMARAES, MARIANA KOWALSKI FURLAN, RODRIGO DA ROCHA ROSA, Georgia Bordin Jacob Graciano, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, EDIO CHAVAREN, ODILON REINHARDT, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, MARCUS VENICIO CAVASSIN, Flavia Lucia Moscal de Britto Mazur, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, CLEVERSON JOSE GUSO, FERNANDO MASSARDO, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSIANE BECKER, RAFAEL STEC TOLEDO, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALLE, JOSE LUIZ COSTA T RAUEN, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, WALDIR COELHO DE LOIOLA,

MARGARETH MOUZINHO DE O. LUPATINI, ANGELA CORREA, RENATO PEDRO DE SOUZA, RUBIA MARA CAMANA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ, MARELZA FORNACIARI BLOOT, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, CAMILA LOUREIRO SACHSIDA e LORENA MORO DOMINGOS.

36. DEPOSITO - 0000547-85.2001.8.16.0001 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO - CONTA DE FL.464 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 211,01 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, Erlon de Faria Pilati, MARCELO ANTONIO MARTINS, ELTON ALAVER BARROSO, Claudio Mariani Berti, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, Carlos Alberto Farracha de Castro e ANA PAULA MARIANI.

37. BUSCA E APREENSÃO - 1425/2001 - BANCO LLOYDS TSB S/A x DANIEL FRANCISCO DE MELLO - Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Aviso de Recebimento de fls. 335, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MIEKO ITO, Toni Mendes de Oliveira, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CRISTIANE VIEIRA NASCIMENTO, MILTON PINHEIRO JUNIOR, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, JOSE MARTINS DE SA NETO e FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000731-41.2001.8.16.0001 - IVO DYNIEWISZ x ODILON STEPHENS - 1. Manifestem-se as partes quanto ao ofício de f. 351, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mais, quanto a certidão de f. 350-verso, fica a Sra. Contadora autorizada a incluir suas custas dentro do cálculo geral. Intimem-se. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, Ivo Dyniewicz, VALDIR JOSE ROMANINI, JOAO CARLOS KREFETA, Ivo Bernardino Cardoso e LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000984-29.2001.8.16.0001 - ARNALDO DIAS DOS REIS e outro x FELIX KAMINSKI RODRIGUES JUNIOR - CONTA DE FL. 604 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 1.107,08 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 2,76 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Adv. AURACYR A DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, FABIO DANILO WERLANG, KARINE KLOSTER, Renato Rodriguez Espinola, VINICIUS HIROSHI TSURU, ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, JACKSON GLADSTON NICOLODI, FERNANDO FERNANDES e Edni de Andrade Arruda.

40. ORDINÁRIA - 0001260-26.2002.8.16.0001 - PRISMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO BANESPA S.A. - CERT. DE FL. 806 - Intime-se a parte autora para se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Luiz Carlos da Rocha, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, Claudine Adamowicz Rebello, SILVIO NAGAMINE, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e Joao Leonelho Gabardo Filho.

41. ORDINÁRIA - 0001274-10.2002.8.16.0001 - DENISE MARCIA DOS SANTOS x HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 614 - Visando a celeridade do processo, inclua-se no Projudi e após voltem para decisão. Adv. Angela Bittencourt Cordeiro Tacla, ADYR TACLA FILHO e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

42. COBRANCA - ORDINARIA - 0000249-59.2002.8.16.0001 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL x APTUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. e outros - CERT. DE FL. 515 - Aguarde-se pelo prazo de 10 dias, conforme o pedido de fls. 514. Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, Adilson de Castro Junior, Giovana Franzoni Maria, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, MARINA FREIBERGER NEIVA, Kizy Ceciani Dallastra, Thais Pontes de Oliveira, Ivy Manfredini Barbosa, Tatiane Pires de Camargo, Vanessa Klingnyczack, Douglas Andrade Matos, Juliana de Farias Pires gomes, Camila Boscardin Navarini, Felipe Gomiero Rigo, Gabriella murara Vieira, Eloisa Nava de Assis, LARISSA STIEVEN TRIZOTTO, DANIELLA LETICIA BROERING, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, Reinaldo Mirico Aronis e CARLOS ROBERTO FABRO FILHO.

43. BUSCA E APREENSÃO - 0000205-40.2002.8.16.0001 - BANCO COMERCIAL URUGUAI S/A x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - DECISÃO DE FLS. 1342/1347 - Inclua-se no Projudi I - Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos por PLUMA CONFORTO E TURISMO em face da decisão de fs. 1331-1332. I - Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omissos a fim de possibilitar o seu reparo. Assiste razão ao

embargante, porquanto a decisão deixou de observar que a determinação vigente quanto à abrangência dos prejuízos passíveis de liquidação era a determinação de f.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000633-85.2003.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x ARMANDO DE SOUZA SIQUEIRA FRANCO JUNIOR - DECISÃO DE FL. 328 - I - Consoante prevê o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, "A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo [...]". No caso em comento, a digitalização se mostra oportuna, porquanto imprimirá feito maior celeridade, especialmente nos atos atinentes à publicação de decisões, à oportuna manifestação das partes e, posteriormente, ao cumprimento do julgado. O judiciário deve utilizar-se de todas as ferramentas disponíveis a fim de assegurar a celeridade e a economia processual, garantindo uma prestação jurisdicional efetiva e adequada àqueles que se submetem ao judiciário. Ademais, não se pode olvidar que a determinação do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça implica na necessária conversão do feito ao sistema digital após seu julgamento, em caso de início de fase executiva, nos termos 2.21.9.2. Assim, determino a digitalização do feito e sua inclusão no Projudi. A digitalização deverá observar as recomendações contidas no item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. II - Após, reduza-se a termo nos autos a penhora realizada no imóvel indicado às fls. 321. III - Na seqüência, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antonina, solicitando a averbação da penhora realizada no imóvel matriculado sob o n.º 8.303, referente ao presente processo. IV - Cumprida a diligência, intime-se o exequente para promover o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. V - Int. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, Denio Leite Novaes Junior, LUCAS AMARAL DASSAN, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, Kamyla Karenn Gomes Rodrigues, MARINA TABALIPA KALLUF e CLAUDINEI SZYMCAK.

45. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0001013-11.2003.8.16.0001 - GUELMANN KLAYN e outros x GERMANO BUCHNER e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 327, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Adv. PAULO CAMILO DE GODOY, LAURELSON DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO MENOSSO e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.

46. DEPOSITO - 0001184-65.2003.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x VALDECIR DE JESUS RIBEIRO DE CAMPOS - DESPACHO DE FL. 352 - 1. Embora a Lei nº 11.232/2005 tenha eliminado a execução como um processo distinto, classificando-a como apenas uma fase do processo, não altera a realidade de que ainda há execução para cumprimento de título judicial condenatório. Tanto que a Instrução Normativa nº 05/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça regulamenta o pagamento das custas na fase de cumprimento de sentença. Conforme estabelece o artigo 19 do Código de Processo Civil, as custas devem ser pagas antecipadamente. Desta forma, determino o pagamento das custas relativas ao incidente processual cumprimento de sentença. 2. Após, intime-se a parte interessada para promover o devido prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias, sob pena de rquivamento. Intimem-se. Adv. Ricardo Bortolozzi, Daniel Barbosa Maia, PATRICIA C. GOBBI BATISTELA, Cassia Cristina Hirata Parra, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, Milton Joao Betenheuser Junior, Guilherme Babora do Carvalhal, Mirna Luchmann, danielle scarante, ABEL ANTONIO REBELLO, Giovanna Benvenuti, FABIANA DE ALMEIDA PASCHALOTO, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, Jose Carlos Ribeiro de Souza, Gustavo Paes Rabello, Rangel da Silva, Raphael Bernardes da Silveira e Eduardo Kunzler Ciochetta.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 481/2003 - INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x FRANCISCO GERCI TEIXEIRA OSORIO JUNIOR e outro - DESPACHO DE FL. 714 - ... 3. Com a proposta de honorários periciais, intimem-se as partes para manifestação e, ausente impugnação, deve o Executado proceder seu pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. HONORÁRIOS DE FLS. 716/720 - R\$ 9.935,52. Adv. FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, ANA CAROLINA JAMUR DUBAS, KLAUS SCHNITZLER, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ALCINDO LIMA NETO, DOUGLAS MARCONDES BARROS, CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO.

48. MONITÓRIA - 0003640-85.2003.8.16.0001 - NELSON GAIOVICS x MIRIAN APARECIDA RICETTI E OUTRO e outro - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto a informação de fl. 286, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. JENNIFER GLASS DA SILVA, JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR, HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI, JOAO BAPTISTA COELHO GOMES, DIDIMO MIGUEL DALLEONE e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR.

49. BUSCA E APREENSÃO - 902/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x MOISES BERGAMO JUNIOR - CERT. DE FL. 201 - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 200, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Maria Amelia C. M. Vianna, Natalia do Patrocinio, Maria Amelia Cassiana Mastrosoa vianna, Monica Palma de Almeida Lopes, Nathalia Kowalski Fontana, Sidney Ricardo Prado Correa, VALKIRIA DE

LIMA GASQUES, Vanessa Smail de Moraes, elizangela sayuri tateishi, LARISSA NICOLE LEMES CARNEIRO, Lorena Bonaroski Torres, PATRICIA TRAMONTINI e Simone Carneiro de Mello.

50. RESTAURACAO DE AUTOS - 0002654-97.2004.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTOS ANDRADE x POWERFUL SISTEMAS INTELIGENTES LTDA e outros - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 391v, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA, ALCEU WALDIR SCHULTZ, PAULO SERGIO PIASECKI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

51. ALVARÁ JUDICIAL - 511/2004 - DEOCLECIA ASSAD JOSEPH e outros x MARIA ASSAD - DESPACHO DE FL. 170 - 1. Primeiramente, intime-se novamente o Advogado de Rose Mary Hianos Assad a regularizar o pedido de f. 153/154 porquanto está apócrifo, conforme item "1" de f. 166. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, aguarde-se provocação dos autos em arquivo. Intimem-se Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, MARCOS GUSTAVO ANDERSON e FABIO GUILHERME DOS SANTOS.

52. COBRANCA - ORDINARIA - 0002435-84.2004.8.16.0001 - OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA x M. VOGEL LAVANDERIA LTDA (LAVANDERIA MARISTELA) e outros - CERT. DE FL. 324 - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 323, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Heitor Wolff Junior, Alida Marinana Van Der Laars e Cláudia Helena Stival.

53. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0000528-74.2004.8.16.0001 - DENISE OKOINSKI x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - DESPACHO DE FL. 413 - 1. Primeiramente, defiro o requerimento de f. 411/412, através do sistema Bacenjud, proceda-se o desbloqueio da restrição de f. 412. 2. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 418 - Em consulta ao sistema BacenJud, verifiquei que o sistema acusa o cumprimento integral de todas as ordens de desbloqueio em 22 de março de 2007. Todavia, considerando a arguição da parte, oficie-se à instituição financeira SANTANDER, encaminhando cópia dos extratos que acompanham a presente decisão e reiterando a ordem de desbloqueio, destacando que esta contempla a integralidade do valor bloqueado em 2007. Nos termos da informação prestada pelo sistema, tratando-se de ordem antiga, encaminhada por outro magistrado, fica obstada a reiteração da ordem de desbloqueio diretamente pelo sistema. Diligências e intimações necessárias. INFORMAÇÕES DE FLS. 414/417 - 419. Adv. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA, Adilson de Castro Junior, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, Ivy Manfredini Barbosa, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, Reinaldo Mirico Aronis e CARLOS ROBERTO FABRO FILHO.

54. RESCISAO DE CONTRATO - 1114/2004 - ZENI & CIA LTDA x COMPLEXO EDUCACIONAL E ESPORTIVO AQUACENTER BATEL - CONTA DE FL.602 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 565,20 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA e JOSE VALTER RODRIGUES.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001151-41.2004.8.16.0001 - CONDOMINIO PORTAL PLAZA SHOPPING x OSEIAS DE SOUZA OLIVEIRA - CONTA DE FL. 179 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 103,62 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 2,76 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e MARCIA CRISTINA QUERINO.

56. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 0003301-92.2004.8.16.0001 - DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA x BEMATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS S/A - Intimem-se as partes para se pronunciar quanto a informação de fl. 764 (... tendo em vista o pagamento em duplicidade das custas solicitadas por esta Contadoria às fls. 754v, efetuado pela credora (Bematech) as fls. 756/758, bem como pela devedora (Darum) as fls. 760/761, esta contadoria coloca a disposição da parte credora (Bematech) a devolução da referida quantia.), no prazo de 5 (cinco) dias. Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 765, em 5 dias. CONTA DE FL. 765 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 118,84 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. FERNANDO JOSE GARCIA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, JOSE UMBERTO FRANCO, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA.

57. SUMARIA - COBRANCA - 0001547-81.2005.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CONTA DE FL.1612 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 999,57 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. Aline Bratti Nunes Pereira, Líbia Sibebe Padilha da Silva da Luz, PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO e VIVIANE LUCAS.

58. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 703/2005 - MARIA ADRIANA PEREIRA x ANDREA RODRIGUES YAMAMOTO - DESPACHO DE FL. 208 - 1. Defiro o requerimento de fl. 205/207 a fim de que, através do sistema Bacen-Jud, proceda-se o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome da parte Autora junto às instituições financeiras, até o limite da execução das custas. 2. Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se desde logo termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intime-se a executada (475-J, §1º do CPC). 3. Inexistindo manifestação da executada, expeça-se alvará em favor da Escritania e arquivem-se. 4. Restada infrutífera a diligência do item 1, esclareça a Escritania se pretende prosseguir com a execução. Inexistindo interesse no prosseguimento da execução, arquivem-se. Intimem-se. INFORMAÇÃO DE FL. 209/210. Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA.

59. INVENTARIO - 0002089-02.2005.8.16.0001 - ROBERTO ANTONIO CARNIERI x EDI CHYLA DE BRITO CARNIERI e outro - CERTIDÃO DE FL.245v - "Intime-se a parte interessada para retirar certidão de retificação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO, ELAINE CYLOÁ CARVALHO MARQUES, Livia Maria Rodrigues e VIVIANE DE CARVALHO LIMA.

60. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0000178-52.2005.8.16.0001 - PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA. x GRAFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 251 - 1. Certifique-se quanto ao pagamento e correta juntada das vias referente às custas do Sr. Oficial de Justiça. 2. Pagas as custas de forma correta, cumpra-se item 1 de f. 248. Intimem-se. Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, Vania Regina Mamesso, DANIEL PREDABON GABRIELLI e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.

61. DEPOSITO - 976/2005 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA ("FUNDO AMERICA") x EDSON SALAZAR QUADROS - CONTA DE FL. 176 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 72,66 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 2,76 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Adv. SELMA SALMERON, Milton Joao Betenheuser Junior, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, Mirna Luchmann, Daniel Barbosa Maia, daniel scarante, Ricardo Bortolozzi, IGOR RAFAEL MAYER, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, jose carlosribeiro souza, Luciana Berro, VERA LUCIA DE PAULI, HERICK PAVIN, SHEILA DA ROCHA AQUINO, Blas Gomm Filho e ANA LUCIA FRANCA.

62. DEPOSITO - 0004744-44.2005.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARREIRA x ANDREIA DOS SANTOS ROCHA DE CASTILHO - OFICIO DE FL. 201 - "... foi expedido ofício sob nº. 1781/2014." (Deve a parte interessada retirar ofício(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ PATITUCCI DA SILVA, MILTON BAIRROS DA ROSA, Sergio Shulze, TATIANA KARIN DE MIRANDA, Tatiana Valesca Vroblewski, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDAL ARINS, ANGELA ESSER, DARIANE MARQUES MARTINELLI, Karine Simone Pofahl Weber, RENATA PEREIRA DA COSTA, ANA LUCIA FRANCA, Blas Gomm Filho e SILVIA ARRUDA GOMM.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005114-23.2005.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A x HOSPITAL MATERNIDADE DO LITORAL LTDA e outro - CONTA DE FL.217 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 43,02 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Filho, Gilberto Stinglin Loth, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e BRUNO FISHER FRAIZ DE MORAIS.

64. SUMARIA - COBRANCA - 0004134-76.2005.8.16.0001 - Serviços Pró - Condomínio S/C Ltda. x ROSA MARIA DE PAULA - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 338 (... não houve resposta ao ofício expedido às fls. 321), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Marilza Matoski e MARIA DENISE GUERIM DE ALMEIDA.

65. PRESTACAO DE CONTAS - 0006811-45.2006.8.16.0001 - MARION PETROCHINSKI x ODA IMOVEIS - CERT. DE FL. 290 - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Adv. ALCINDO LIMA NETO, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, SILVIO JACINTHO FERREIRA e NAYANA FRONTERA FABRO DIAS.

66. ORDINÁRIA - 486/2006 - OSCAR RODRIGUES x COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA. - CERT. DE FL. 374 - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 371/373, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE.

67. ORDINÁRIA - 543/2006 - Romolo Gubert x Comércio de Jóias Ouro Prata Ltda. - Intime-se a parte interessada para firma o Termo de Adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Adyr Raitani Junior, HUGO RAITANI, Karin Rupp, Marcelo Antonio Ohrens Martins, MARCELO MUSSI CORREA, Marcia Vianna e Percio Alves da Silva.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 597/2006 - BANCO DO BRASIL S.A. x Maria de Lourdes Zulai - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 287, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Adv. Elinora Harumi Takeshiro, Regiane Antunes Dequeche, DEBORA FRANCIS TONON, MUNIR ABAGGE, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, MARCIO ANTONIO SASSO, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, CARLOS MURILO PAIVA, Cesar Yukio Yokoyama, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MONICA DE PAULA XAVIER ZIESEMER, NAIM NASIHGIL FILHO, NILDA LEIDE DOURADOR, RODRIGO PINTO DE CARVALHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, RAQUEL ANGELA TOMEI, ELOI CONTINI, DIOGO BERTOLINI, CINTIA MOLINARI STEDILE, LOUISE CAMARGO DE SOUZA e Marcelo Vargas da Rosa.

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003723-96.2006.8.16.0001 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x JOAO BATISTA DOS SANTOS CARLOS e outro - DESPACHO DE FL. 535 - 1. Considerando a certidão de f. 534, remetam-se os autos a Contadoria a fim de que seja elaborada a conta geral. Fica a Sra Contadora autorizada a incluir suas custas dentro do cálculo geral. Intimem-se. CONTA DE FL. 537 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 85,89 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 2,76 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Adv. Silvio Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, KATIA ROVARIS DE AGOSTINI, MARCELA PEGORARO e MARCOS VENDRAMINI.

70. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002050-68.2006.8.16.0001 - TELMA APARECIDA DOS SANTOS LUZIO x BANCO ITAÚ S/A - CONTA DE FL. 1496 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R \$ 577,78 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 30,26 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Adv. Julio Cesar Dalmolin, MONICA DALMOLIN, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier.

71. DECLARATORIA - SUMARIA - 852/2006 - JACKSON ACIR SANTANA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 382 - I - Face ao exposto pela Sra. Contadora às fls. 355/356, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando o fornecimento das taxas de juros mensais aplicáveis à operação chamada "aquisição de bens - pessoa física - veículos" referentes ao período compreendido entre janeiro/2013 e a presente data. II - Com a resposta ao ofício, encaminhe-se os autos para a Sra. Contadora a fim de que esta proceda à conta. III - Int. RESPOSTA AO OFICIO DE FL. 384 - Adv. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, Blas Gomm Filho, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, Marco Juliano Felizardo, ANA LUCIA FRANÇA, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, VIVIANE CASTELLI, Felipe Turnes Ferrarini, GUSTAVO DAL BOSCO e Patricia Freyer.

72. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0001339-63.2006.8.16.0001 - CREFISA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x GLACI TEREZINHA DE BARRROS - DESPACHO DE FL. 329 - 1. Considerando a certidão de f, 328, remetam-se os autos a Contadoria a fim de que seja elaborada a conta geral. Fica a Sra Contadora autorizada a incluir suas custas dentro do cálculo geral. Intimem-se. CONTA DE FL. 331 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pelo réu, no valor de R\$ 815,36 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 20,03 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Adv. LEILA CECILIA VIDAL, LEILA MEJDALAN PEREIRA, CELITA ROSENTHAL, THAIS PRETTI, AMANDA VOLPE GONCALVES, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA ROSA ISQUIERDO, LUIZ FELIPE LOPES DE OLIVEIRA, JANAINA ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

73. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 873/2006 - VALMIR RIBEI DA ROCHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - DESPACHO DE FL. 471 - ... 3. Transcorrido o prazo sem pagamento, intime-se a autora para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10

(dez) dias. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e Luiz Fernando Brusamolim.

74. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 0001616-79.2006.8.16.0001 - MILTON JOSE DE LIMA x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - CONTA DE FL.354 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 122,77 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e Ana Luisa Stellfeld C. de Albuquerque.

75. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007633-34.2006.8.16.0001 - CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA. x ELIAS MILITAO VIEIRA - CERT. DE FL. 267 - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 264/266, no prazo de 5 dias. Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM e Acyr de Gerone.

76. SUMÁRIA C/C TUTELA - 0001412-35.2006.8.16.0001 - COMPANY COPY LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 642 - I - Cumprase o despacho de fls. 640. II - Int. DESPACHO DE FL. 640 - I - Em cumprimento aos itens 2.21.9.2 e 2.21.9.2.2 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça, proceda-se a digitalização da sentença de fls. 338/345 e do acórdão de fls. 385/390, do pedido de cumprimento de sentença, do cálculo apresentado pelo exequente e da presente decisão, para que a fase de cumprimento de sentença passe a tramitar na forma de processo virtual. II - Intimem-se as partes para informarem se pretendem a digitalização de alguma outra peça além das acima mencionadas, no prazo de 10 dias. III - Inexistindo interesse na digitalização de outras peças e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos físicos, passando o cumprimento de sentença a tramitar apenas na forma virtual. IV - Após procedida a digitalização será apreciado o requerimento de fls. 637. V - Diligências e intimações necessárias. Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Isabella Santiago de Jesus, SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN, Murilo Celso Ferri e MARIANA ISABELE RODRIGUES.

77. SUMÁRIA C/C TUTELA - 1129/2006 - LINEU FERNANDO ALBERTI x SULAMERICA SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 942 (... ate a presente data, não houve informação quanto a eventual decisão do Recurso), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. ARNO JUNG, MARCO AURELIO SCHLICHTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Marcio Alexandre Cavenague.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007452-33.2006.8.16.0001 - KMK FOMENTO MERCANTIL LTDA. x LUANA DO BRASIL LTDA. e outros - CERT. DE FL. 349 - Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Aviso de Recebimento de fls. 347/348, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO, Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Laura Vital Fiuza, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SABRINA MARIA FADEL BECUE, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, Vania Regina Mamesso e JORGE ABRAO FAIAD NETO.

79. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1405/2006 - ELUZA MARIA FISTAROL ARAÚJO x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - DESPACHO DE FL. 505 - ... III - Por fim, intime-se a executada para que esclareça o pedido de f. 504. IV - Intimem-se. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, DANIELA ZICARELLI CRAVO JACOBOWICZ, Leondina Alice Mion Pilati, Ana Carolina Mion Pilati do Vale, Paulo Fernando Paz Alarcon e LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA.

80. INVENTARIO - 1492/2006 - EDSON LUIZ SPRADA e outro x TEREZINHA SPRADA - DESPACHO DE FL. 104 - I. Considerando que a sentença foi prolatada nas fls. 35/36 e 52 e que pendia apenas a quitação do causa mortis que foi devidamente pago, conforme manifestação da Fazenda Pública de fl. 96, pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se formal de partilha e/ou alvará, e após arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. II. Intimem-se. Adv. Pedro Luiz Nunes e ELIANE BUDYK.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002508-85.2006.8.16.0001 - CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA. x CONSTRUTORA RAZAO LTDA. e outros - CERT. DE FL. 340 - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 339, no prazo de 5 dias. Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI, RITA PASINATO e MARCELO ZANON SIMAO.

82. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0006003-06.2007.8.16.0001 - CONDOMINIO DA GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x TROIB & CIA - DECISÃO DE FL. 477 - I - Consoante prevê o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, "A digitalização dos processo físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo [...]" No caso em comento, a digitalização se mostra oportuna, porquanto imprimirá ao feito maior celeridade, especialmente nos atos atinentes à publicação de decisões, à oportuna manifestação das partes e, posteriormente, ao cumprimento do julgado. O judiciário deve utilizar-se de todas as ferramentas disponíveis a fim de assegurar a celeridade e a economia processual, garantindo uma prestação jurisdicional efetiva e adequada àqueles que se submetem ao judiciário. Ademais, não se pode olvidar que a

determinação do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça implica na necessária conversão do feito ao sistema digital após seu julgamento, em caso de início de fase executiva, nos termos 2.21.9.2. Assim, determino a digitalização do feito e sua inclusão no Projudi. A digitalização deverá observar as recomendações contidas no item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. II - Após, voltem conclusos para deliberações. III - Int. Advs. Santino Sagais, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, MAURO NOBREGA PEREIRA, Raphael Evaldo Yuracan Adacheski e Andreia Marina Latreille.

83. DECLARATORIA - SUMARIA - 0006637-02.2007.8.16.0001 - JEFFERSON ARRIVABENE x TECNOBUS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. - CERT. DE FL. 277 - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. VALERIA SIQUEIRA ARRIVABENE, ALICE PRESA, ANA LUCIA FRANCA e Jakson Florencio Melo da Costa.

84. EXECUÇÃO - 0005061-71.2007.8.16.0001 - DINATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS - DESPACHO DE FL. 217 - 1. A parte executada às fls. 212 requer a expedição de alvará, no entanto cumpre esclarecer que conforme petitório de fls. 194 e ofício de fls. 205/207, já foi procedida a transferência dos valores. 2. No mais, remetam-se os autos a Contadoria a fim de que seja elaborada a conta geral. Fica a Sra. Contadora autorizada a incluir suas custas dentro do cálculo geral. 3. Satisfeitas as custas conforme o acordo, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. CONTA DE FL. 219 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 92,87 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. PERICLES LEAL DA SILVA, Ernesto de Runto Rondelli, Marcos Antonio de Oliveira e ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ.

85. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0004277-94.2007.8.16.0001 - ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x NEUSA VIANNA LIMA - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli, FABIULA MULLER KOENIG, João Tito Schenini Cademartori Neto, JEAN CARLOS CAMOZATO, Nayane F. L. de Castro e RAFAEL MOSELE.

86. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0007402-70.2007.8.16.0001 - SUCESSO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. x ETIK METAIS-IND. E COM.DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA - CERT. DE FL. 231 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e MONICA DALTOÉ.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000677-65.2007.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x DERQUIN IND. COM. PROD. QUIM. LTDA. e outro - CONTA DE FL.145 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 128,74 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Maria Amelia C. M. Vianna, Elme Karem Baiado, Nathalia Kowalski Fontana, PAULO EDUARDO ROMANO, ALINE URBAN, GISELI DE FÁTIMA DE SOUZA RAMOS DE LIMA, RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI, ANGELA MARIA STEPANIV, Rogerio Galli Berardi, Darlan Rodrigues Bittencourt, Michelle Coelho Cherchiglia Berardi, Marcia Simone Sakagami Spitzner, IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS e ROBERTO ABRAO BEREZIN.

88. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0005185-54.2007.8.16.0001 - ALEXSANDRA CRIS TEIXEIRA x LIBERTY SEGUROS S/A - CONTA DE FL.205 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 32,45 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Eraldo Lacerda Junior, Marcelo Baldassarre Cortez, Douglas dos Santos, LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, PAULO ROBERTO AZEREDO, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, SHEILA ISFER RIBAS, Juliane Cristina Correa da Silva, GABRIELA MURARO VIEIRA, KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

89. OBRIGACAO DE FAZER - 0006966-14.2007.8.16.0001 - AUGUSTO CESAR FAGUNDES BANDEIRA x BEST PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA. - CERT. DE FL. 576 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, RICARDO FERREIRA PAOLIELLO AZEVEDO, CLAUDINEI BELAFRONTA e JANSEN DANIEL DE CARVALHO.

90. PRESTACAO DE CONTAS - 0003190-06.2007.8.16.0001 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASSIOPÉIA II x CIBELE DO ROCIO GRIGOLETE e outro - CONTA DE FL.629 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 1.655,83 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. MÁRCIA FERRARI WERNECK ANDRADE, NORBERTO LUCIO DE SOUZA, CLAUDIO MARCELO BAIK, DEBORA NUNES, JEFFERSON BARBOSA, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, DIONE MARA SOUTO DA ROSA, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA, Abilio Vieira Neto e ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003153-76.2007.8.16.0001 - ARUTHIUN KASABIAN x LAERCIO DA SILVA GUIMARAES - CONTA DE FL.177 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 78,60 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. CLEBER GIOVANI PIACENTINI, Patricia de Oliveira Fernandes, Carlos Humberto F. Silva e Franz Hermann Nieuwenhoff Junior.

92. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0000674-13.2007.8.16.0001 - RUDISNEY GIMENES x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 594 - 1. Primeiramente, expeça-se o devido alvará conforme já determinado à f. 537. 2. Após, aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo em Recurso Intimem-se. "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 595, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, RUDISNEY GIMENES FILHO, NEWTON DORNELES SARATT, LARISSA SOARES DOS REIS, ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS, NATÁSSIA EMELY PEREIRA PROCOPIO e ROGERIO MARCIO BERARDI BIGUETTE.

93. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0009163-39.2007.8.16.0001 - SILVIO ROGÉRIO HEUER x BANCO ITAÚ S/A - Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto a petição do Sr. Perito de fl. 322, no prazo de 10 dias. Advs. JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e Suelen Mariana Henk.

94. DESPEJO C/C COBRANÇA - 1173/2007 - KIOKO SUGISAWA x ANTONIO OTAIR FIGUERÓ - DESPACHO DE FL. 205 - 1. Defiro o requerimento de fls. 201 para que, proceda-se, através do sistema Bacenjud, o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome da parte executada junto às instituições financeiras, até o limite da execução, indicado às fls. 204. 2. Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se termo de penhora dos valores bloqueados e transferis e intimem-se as partes. Intimem-se. INFORMAÇÃO DE FL. 206. - Advs. KIYOSHI ISHITANI, DAVID EGDOBERTO DA SILVA, DOUGLAS KENJI MAZURA, PAULO CARVALHO e JESUM IAVNO BAGGIO.

95. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0000678-50.2007.8.16.0001 - DERQUIN IND. COM. PROD. QUIM. LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - I - Remetam-se os autos a Contadoria a fim de que seja elaborada a conta geral. Ficando a Sra Contadora autorizada a incluir suas custas dentro do cálculo geral. II - Após, intime-se a embargante para efetuar o pagamento das custas remanescentes. II - Diligências e intimações necessárias. CONTA DE FL.429 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes pelo autor (60%) no valor de R\$ 32,30 e pelo réu (40%) no valor de R\$ 21,53 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Rogerio Galli Berardi, Darlan Rodrigues Bittencourt, Michelle Coelho Cherchiglia Berardi, Marcia Simone Sakagami Spitzner, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Maria Amelia C. M. Vianna, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, Nathalia Kowalski Fontana, PAULO EDUARDO ROMANO, Elme Karem Baiado, ALINE URBAN, GISELI DE FÁTIMA DE SOUZA RAMOS DE LIMA, RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES, KAMYLA KARENN GOMES e ANGELA MARIA STEPANIV.

96. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004875-48.2007.8.16.0001 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN LIFE x JOÃO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR - DESPACHO DE FL. 289 - I - Lavre-se termo de penhora sobre o valor depositado e intimem-se o executado para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil... TERMO DE PENHORA DE FL. 293. - Advs. JEFERSON WEBER e MARLI SALETE PASTORE.

97. MONITÓRIA - 0000073-07.2007.8.16.0001 - CANADIAN PASSAGENS E TURISMO LTDA. x KATIA PACHECO ADVOGADOS ASSOCIADOS - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 440, no valor de R\$ 43,38 - 276,31 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, PRISCILA PACHECO e KATIA PACHECO.

98. EMBARGOS DE DEVEDOR - 1656/2007 - GUILHERME RIBAS GONÇALVES x AFG FACTORING LTDA - DESPACHO DE FL. 355 - ... II - Após, defiro o requerimento de fls. 354 para que se proceda, através do sistema Bacenjud, o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome dos executados junto às instituições financeiras, até o limite da execução. III - Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intimem-se as partes. IV - Com a resposta das diligências acima, deverá o exequente dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. V - Int. INFORMAÇÃO DE FL. 357/359. Advs. CARLOS ALEXANDRE PERIN, DALTON LUIZ DALLAZEM, MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLISE ZASSO POSSEBON, Livia Cabral Guimaraes, CAUÊ PYDD NECHI, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, Fabiano Fontana, JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO e LUCAS ULTECHAK.

99. MONITÓRIA - 1729/2007 - BANCO SAFRA S/A x CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros - CERT. DE FL. 297 - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. Alexandre Nelson Ferraz, MARCIO R. PASSOLD, ALINI MARCELA AKINAGA MELO MARIANO, Rafael Macedo Roque, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA e GUSTAVO LUIS BALABUCH.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1800/2007 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x INFOCENTRO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. e outro - CONTA DE FL.204 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 75,36 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Emerson Luiz Dal Pozzo e Diego de Pauli Pires.

101. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1848/2007 - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JOSÉ F. PEREIRA ADVS.ASSOC x SANDER & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - CERT. DE FL. 683 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. PETUNIA FERREIRA ROMAO, JOSE FRANCISCO PEREIRA, MERIANE DA GRACA SANDER, SIMONE BARCIK KURDY, LAERDIO PAVESI ESTEVES, Vicente Paula Santos, CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR e KAREN VANESSA BOTTINI.

102. MONITÓRIA - 0004582-44.2008.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x M GAMA E CIA LTDA ME e outro - DESPACHO DE FL. 295 - I - Defiro o requerimento de fls. 293, determinando a suspensão do processo, com fulcro no art. 791, III do Código de Processo Civil, pelo prazo de 1 (um) ano ou até ulterior manifestação das partes, baixando os autos do relatório mensal da vara durante o período de suspensão. II - Decorrido o prazo acima, intime-se o requerente para se manifestar a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. III - Int. Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN e MARIANA ISABELE RODRIGUES.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 324/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x HORIZONTAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA. e outros - CERT. DE FL. 205 - Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte autora para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 10,46. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maicon gonçalves de Jesus, Fernanda Fortunato Mafra, Lucyanna Joppert Lima Lopes, Antonio Gomes Moreira Filho, FELIPE CORDELLA RIBEIRO, Levy Lima Lopes Neto, Sílvia Simone Tessaro, LISIE RIBEIRO, KELLI ARTIGAS OLIVEIRA, Karyna Joppert Kalluf Comeli, Bernardo Denes Hilgenberg Fernandes e FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA.

104. PRESTACAO DE CONTAS - 0010586-97.2008.8.16.0001 - DANIEL DOS SANTOS PEIXOTO x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO - CERT. DE FL. 326 - "Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito, de fls. 323/325, no prazo de 5 (cinco) dias." (R\$ 1.800,00) Advs. MARCOS VENDRAMINI, ELISA DE CARVALHO, francisco antonio fragata junior, Lilian Batista de Lima, Patrícia Fernandes Bega, Tammy Zulauf, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Natacha Fischer, CARLA L. MOTTA SCHNEIDER, GABRIELA MARIA DA S. PINHEIRO, LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO, Camila T. Pinheiro e MAURA GIRALDI MOENIGHOFF.

105. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0010815-57.2008.8.16.0001 - ENTRE MARES IND. E COM. DE ARTESANATO SOC. LTDA. x METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. e outro - CERT. DE FL. 730 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS, MERYELEN SERA WILLE, Jose Augusto Araujo de Noronha e JOEL OLIVEIRA SANTOS.

106. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0010133-05.2008.8.16.0001 - BENEDITO JOSE DA SILVEIRA x HSBC SEGUROS S.A. - BANCO MULTIPLO - CERT. DE FL. 424 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, LUIZ SALVADOR, OLIMPIO PAULO FILHO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, Luciano Anghinoni, rodrigo ronaldo martins rebelo da silva, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, Amilcare Scattolin, Suelen Patricia Buttenbender, CLAUDIA ELISABETH C.VAN HESEWIJK e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

107. PRESTACAO DE CONTAS - 0014502-42.2008.8.16.0001 - ROGERIO APARECIDO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CONTA DE FL. 251 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 283,65 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 23,80 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, GERSON VANZIN MOURA

DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, luiz henrique bona turra, Luciano Anghinoni, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, rodrigo ronaldo martins rebelo da silva, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, Amilcare Scattolin, Suelen Patricia Buttenbender, ANA LÚCIA MATEUS, ARTHUR SABINO DAMASCENO, CLAUDIA MONTARDO RIGONI, ESTHER BORGES THIELE, GABRIELA FAGUNDES GONCALVES, JULIANA MARA DA SILVA e PAULO ROBERTO ANGHINONI.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004593-73.2008.8.16.0001 - BOUTIN FERTILIZANTES LTDA. x AGRKIN DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA e outros - DESPACHO DE FL.216 - I - Defiro o pedido de aplicação de multa formulado às fls. 203/205, posto que tornará a execução excessivamente onerosa para a parte executada. II - No mais, defiro o requerimento de fls. 203/205 para que se proceda, através do sistema Bacenjud, o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome dos executados junto às instituições financeiras, até o limite da execução. III - Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intemem-se as partes. IV - Restada infrutífera a diligência acima e por se tratar de meio mais célere do que a expedição de ofício, defiro que se proceda, através do sistema Infojud, consulta referente às 2 (duas) últimas declarações de imposto de renda dos executados. Arquivando os documentos recebidos em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. V - Com a resposta das diligências, a parte autora deverá se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. VI - Int. INFORMAÇÃO DE FL. 217/218. "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 219." (... que a resposta obtida com a consulta ao sistema Infojud, encontra-se guardada em pasta própria desta escritoria, conforme o determinado pelo MM. Juiz de Direito no despacho de fls. 216, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.) Advs. PAULO SERGIO BANDEIRA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ ROBERTO RECH, GIORDANO SANTOS RECH e THOMAS FRANCISCO DA ROSA.

109. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0004838-84.2008.8.16.0001 - OSNALDO ROQUE GONÇALVES DE ANDRADE x ESPÓLIO DE CÉSAR EDUARDO JOSÉ A. OLIVEIRA - CERT. DE FL. 539 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, BRUNO SANTOS RODRIGUES, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, Marcio Alexandre Cavenague, DARCI JOSE DA MOTA e ADRIANO HENRIQUE GOHR.

110. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1029/2008 - CLAUDIA SABATOSKI x BANCO FINASA S/A - DESPACHO DE FL. 484 - 1. Diante da transferência dos valores em favor da parte requerida e da baixa do gravame junto ao DETRAN, satisfeitas eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. Intemem-se. "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 484v, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. Irineu Galeski Junior, DIEGO AUGUSTO VALIM DIAS, JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, Alessandra Labiak, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

111. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006865-40.2008.8.16.0001 - CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT S/A x MARIA HELENA RIBEIRO - DESPACHO DE FL. 384 - I - Diante da manifestação de fls. 368/370 e de fls. 383, defiro o desbloqueio do bem indicado às fls. 363, qual seja, Nissan/ Livina Xgear 16SL de placa AUA-7187, RENAVAM 32953248-0. Caso não seja possível, expeça-se ofício ao DETRAN-PR, solicitando a baixa do gravame. II - Após, conforme requerido às fls. 383, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo gravado via RENAJUD (vide fls. 362), qual seja, Renault/Sandero de placa ASZ-1415, para que seja cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço indicado na inicial. III - Entendendo não ser este o endereço para o cumprimento da diligência, informe a exequente quanto a endereço diverso, no prazo de 5 (cinco) dias. IV - Cumprido o mandado, intime-se a parte executada para tomar ciência do auto de penhora e avaliação, bem como para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. V - Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. VI - Int. INFORMAÇÃO DE FL. 385 - Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER, Karine Simone Pofahl Weber, Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA, FABIANA SILVEIRA, Mauricio Beleski de Carvalho, SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO e LILIAN ROMAGNA.

112. PRESTACAO DE CONTAS - 0008058-90.2008.8.16.0001 - MALHARIA ALVORADA LTDA. x BANCO REAL S.A. - CERT. DE FL. 567 - Sobre o laudo pericial de fls. 511/566, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. RAFAEL AUGUSTO BET CARONAR, ANA LUCIA SANTOS RIBAS, Camila Gbur Haluch, DEBORAH GUIMARAES, Joanita Faryniak, Leonardo Xavier Rousseng, Scheila Camargo Coelho Tosin, Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Alexandre Nelson Ferraz, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, reinaldo mirico aronis e LUIZ ASSI.

113. PRESTACAO DE CONTAS - 0006945-04.2008.8.16.0001 - MAURA CRISTINA MEDEIROS COSTA FARIAS x BANCO ITAUCARD S/A - CONTA DE FL. 419 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 518,71 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 11,23 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º ofício partidor), mais R\$ 30,24 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017865-37.2008.8.16.0001 - CRISTINA RUCKER CURI x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KENNEDY LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 242 - I - Ante a notícia do falecimento da exequente, promovam-se as anotações necessárias, inclusive perante o Cartório Distribuidor, a fim de que passe a constar, nos termos do art. 43 do Código de Processo Civil, a herdeira LYDIA RUCKER no polo ativo da demanda. II - No mais, oficie-se ao D. Juízo da MM. 20a Vara Federal de Curitiba/PR, informando, nos termos da solicitação de fls. 221, o valor do crédito exequendo, indicado às fls. 238. III - Após, com a realização da diligência supra, intime-se a parte exequente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. IV - Em tempo, manifeste a parte se há interesse na digitalização dos presentes autos. Caso haja interesse, a parte deverá apresentar mídia digital contendo o processo digitalizado de forma padronizada, nos moldes do item 2.21.3.5.1 do Código de Normas, sendo que o mesmo será incluído no sistema Projudi após a sua devida conferência com os autos físicos. V - Int. Advs. Sergio Seleme, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, Marcus Aurelio Coelho, Maurício Gomm Ferreira dos Santos, JONNY PAULO DA SILVA, LUCAS BERTINATO MARON, Thiago Saggi Tannous, SANDRA BERTIPAGLIA e DILVO BERTIPAGLIA.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014885-20.2008.8.16.0001 - MILANI RATUSZNEI & CIA. LTDA. x COENGE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 106 - ... II - Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se desde logo termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intime-se a executada (475-3, §1º do CPC). III - Inexistindo manifestação da executada, peça-se alvará em favor da Escritania e arquivem-se... TERMO DE PENHORA DE FL. 112. - Advs. Moises Eduardo Bogo, Ines Zorzato de Matos Bogo, Fernando Vernalha Guimaraes, Luiz Fernando Pereira, DAYANA SANDRI DALLABRIDA e LUCIANO VERNALHA GUIMARAES.

116. DESPEJO C/C COBRANÇA - 0010760-09.2008.8.16.0001 - VLM PARTICIPACOES LTDA. x ASSOCIACAO DE DEFESA DA CIDADANIA - ADECI e outro - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto a informação de fl. 682/683, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. MARCOS BUENO GOMES, Claudia Bueno Gomes, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI.

117. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0006365-71.2008.8.16.0001 - LISANGELO TONIAL x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - DECISÃO DE FL. 449 - Primeiramente, certifique a Escritania se a Exequente procedeu o adiantamento das custas processuais de cumprimento de sentença e confirme quanto ao pagamento das referidas custas também pelo Executado (como noticiado à f. 425/428). Sem prejuízo, ao Contador Judicial para atualização da conta, nos termos da certidão de f. 434. Intimem-se. Advs. PRISCILA RODRIGUES VIEIRA, Toni Mendes de Oliveira, FABIANA A. RAMOS LORUSSO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

118. DEPOSITO - 0010520-20.2008.8.16.0001 - BANCO DAYCOVAL S/A x JOSE OLIVEIRA - CONTA DE FL. 110 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 58,030 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 2,76 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

119. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 1608/2008 - ELLIS ERNANI CEHELERO x SANDRA MILENE WEIGERT RIBEIRO BARANSKI - CERT. DE FL. 326 - ... foi expedido alvará sob nº. 891/2014, conforme despacho de fls. 312, o qual já foi encaminhado a Caixa Econômica Federal. Advs. JULIO CESAR BROTTTO, Rene Ariel Dotti, Rogeria Dotti Doria, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, SIBELE PACHECO LUSTOSA, LAURO MULLER e PAULA BETTEGA WEIGERT.

120. REINTEGRACAO DE POSSE - 0008083-06.2008.8.16.0001 - MONAH ZEIN e outro x MARQUES BERNARDI LTDA. - CERT. DE FL. 190 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. Wilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall, RAFAELA FERNANDES STALL, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, Fabiola Roberti Coneglian, MARCOS SERGIO J. MARTINS e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR..

121. ALVARÁ JUDICIAL - 0016254-49.2008.8.16.0001 - ERNANI AMARAL JUNIOR e outros x LOURIVAL RUY SABOIA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 214v, no valor de R \$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI.

122. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0004621-41.2008.8.16.0001 - HOSPITAL DO CORACAO LTDA. x CLINICA DE FRATURAS E ORTOPIEDIA XV LTDA. - DESPACHO DE FL. 645 - I - Primeiramente, lavre-se termo de depósito dos valores depositados às fls. 82, tendo em vista as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 592/614. II - No mais, expeçam-se ofícios à Caixa Econômica Federal, solicitando o saldo da conta 0373/011/00.000.089-7, e ao Banco do Brasil, solicitando o saldo e as demais informações contidas no ofício 688/2014 acerca das contas 0900111239618 e 0800110173716. III - Int. Manifeste-se a parte interessada sobre o(s) ofício(s) de fls. 657/659, no prazo de 5 dias. Advs. JORGE LUIZ LOMBARDO CHAVES, Henrique Cavalheiro Ricci, Jose Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, RENATA PACCOLA MESQUITA, Bruna Alexandre Marques Alves e Nida Saleh Hatoum.

123. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0000153-34.2008.8.16.0001 - CLAUDILENE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A - DESPACHO DE FL. 480 - I - Apesar das alegações das partes nas manifestações de fls. 372/384 e 389, verifico a necessidade de elaboração do cálculo do valor devido, nos termos da sentença de fls. 223/235 e do acórdão de fls. 293/299, pela Contadoria, a fim de viabilizar a análise do excesso de execução alegado. II - Isto posto, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração da conta, nos termos desta decisão. III - Int. Intimem-se as partes para se pronunciar quanto a informação de fl. 489/491, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, Reinaldo Mírico Aronis, Andreia Cristina Stein, CHARLES PARCHEN, GIORGIA PAULA MESQUITA, janaina de cassia esteves, LUIZ ASSI, Luiz Guilherme Carvalho Guimarães, PAULO ROBERTO FADEL, Pedro Henrique de Finis Sobania, REGINA DE SOUZA PREUSSLER, washington schartz machado de oliveira, ANA LUCIA FRANCA, Blas Gomm Filho, SILVIA ARRUDA GOMM, RABAB WEIZANI, RABAB WEIZANI, Marcel Rodrigo Alexandrino, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIBEL, MICHELLE GONÇALVES DIAS, SANDRA AMARA PEREIRA, Sandra Palerma Cordeiro, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO, GUSTAVO DAL BOSCO e Patricia Freyer.

124. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0000413-14.2008.8.16.0001 - TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ x ITAU UNIBANCO S.A. - CONTA DE FL. 367 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 974,36 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 131,78 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Advs. Martin Roeder Filho, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, FATIMA DENISE FABRIN, ROMULO VINICIUS FINATO, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA, Carlos Alberto Araujo Rovel, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

125. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1836/2008 - FIBREK-SERVICOS DE USINAGEM E ESTRUT. MET. LTDA-ME x P.A.Z. COMUNICACAO SUL LTDA. - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 90, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. Marcos Henrique Pascoalini Basilio e RODRIGO FORLI GIRNOS.

126. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004956-60.2008.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO LAGO IBIRA x JOSE LAGANA e outro - CONTA DE FL. 230 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 76,07 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 2,76 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 84,00 referente ao Sr. Depositário Público, no prazo de 10 dias." Advs. Vania de Fatima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte e Alexandre Lagana.

127. ORDINÁRIA - 0000992-25.2009.8.16.0001 - DALILA SPERANCETTA FRANCISCO x BANCO HSBC - Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 401 (... até a presente data não houve informação quanto a eventual julgamento do recurso), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Jonas Borges, Andreia Fabiola de Magalhães, Douglas dos Santos, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, elaine de fatima pinto marconcin, ROBERTO KAISERLIAN MARMO, ANNE CAROLINE WENDLER, Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello e MARIA LETICIA BRUSCH.

128. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0003215-48.2009.8.16.0001 - ANTONIO CAMILO ALMEIDA FREITAS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. e outros - DESPACHO DE FL. 499 - I - Ante a inércia da parte, solicite-se informações à 15ª

Vara Cível desta Comarca, via mensageiro, acerca de decisão que haja determinado a conexão deste feito com ação em trâmite perante o Juízo supra e acerca da data em que referida decisão foi publicada. Com a solicitação, preste a Serventia informações acerca da existência desta ação ao Juízo requisitado, encaminhando-se cópias do termo de audiência de instrução e julgamento (fls. 466/467), da decisão de fls. 492 e desta decisão. II - Com a resposta, voltem conclusos para deliberações. III - Int. Advs. FUAD SALIM NAJI, CLARICE IGNÁCIO CAMARGO, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO, FERNANDO FERNANDES, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, BENO FRAGA BRANDAO, CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO, DANIELA MACHADO, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, Fernando Aloysio Maciel Welter, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, Gustavo Britta Scandolari, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, JULIO CESAR BROTTTO, Murilo Varasquim, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, Rafael Fabricio de Melo, Rene Ariel Dotti, Rogeria Dotti Doria, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e VANESSA PEDROLLO CANI.

129. COBRANÇA - SUMÁRIA - 85/2009 - ESPOLIO DE LINDOLFO LIBERATO x HSBC - BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S.A. - Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 250 (... até a presente data não houve informação quanto a eventual julgamento do recurso), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. NELSON PEREIRA MENDES, Robson Maiocchi, Andreia Fabiola de Magalhães, Douglas dos Santos, Elaine de fatima pinto marconcin, FERNANDO JOSE GONCALVES, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, leslie mercedes francisco da costa, LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, Cezar Eduardo Ziliotto, Fernanda Zanicotti Leite, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING e MAURO MARONEZ NAVEGANTES.

130. MONITÓRIA - 0017625-48.2008.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x CELSO LUIZ GUSSO e outro - CERT. DE FL. 378v - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transitio em julgado da sentença de fls. 366/373, em 5 dias. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Priscila Kei Sato, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, Luiz Rodrigues Wambier, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e GREICY KEROL PATRIZZI.

131. REPETICAO DE INDEBITO - 195/2009 - L.A.U.S.L. x B.C.F.M. - CERT. DE FL. 1697 - Sobre o laudo complementar de fls. 1692/1696, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela I. Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Tulio Godoy Gomes Salles Rosa, PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA, JOÃO KLEINA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, Cristiana Lacerda de Olivera Franco, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA TICIANA ARAUJO DA ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, Bruno Marzullo zaroni, Jackson Luis Eble, THIAGO WERNER RAMASCO, Jacqueline Iwersen de Loyola e Silva, Maria Fernanda Wolff Chueire, Marco Aurelio Heller de Pauli, Cristovão Soares Cavalcante Neto, RODRIGO LAYNES MILLA, Rafael Wanderley Camara, LUCAS T. PIERSON RAMOS, PAULA FABRI e LUCIANA CARNEIRO DE LARA.

132. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 202/2009 - BANCO BRADESCO S/A x C.C. BERRI COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e outro - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA, MARIA IZABEL BRUGINSKI e HÉRICA PAULA FERNANDES.

133. COBRANÇA - SUMÁRIA - 265/2009 - CONDOMINIO EDIFICIO DONA BEATRIZ x OLY MIRANDA VAINE e outro - CERT. DE FL. 262 - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, INGRID KUNTZE e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS.

134. RESCISAO - 0010323-31.2009.8.16.0001 - ESPOLIO DE MARIA TEREZINHA MARQUES DE SOUZA e outros x MONAH ZEIN e outro - CERT. DE FL. 411 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR., MARCOS SERGIO J. MARTINS, Fabiola Roberti Coneglian, OLIVAR CONEGLIAN, Rene Ariel Dotti, Rogeria Dotti Doria e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG.

135. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0022021-34.2009.8.16.0001 - CHU PARTICIPACOES LTDA. x COSTELAO DO GAUCHO II LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 221 - ... II - Findo o prazo, manifeste-se a exequente para dar o devido prosseguimento no feito. III - Compulsando os autos, atentei-me ao fato de

que o feito já se estende consideravelmente, em especial ante a dificuldade em se localizar bens passíveis de constrição para a satisfação da dívida. Diante disso, friso que em muito beneficiaria as partes a digitalização e inclusão destes no PROJUDI, vez que a medida proporcionaria a almejada celeridade e eficiência do processo. IV - Isto posto, manifestem as partes se há interesse na digitalização dos presentes autos. Caso haja interesse, a parte deverá apresentar mídia digital contendo o processo digitalizado de fôrma padronizada, nos moldes do item 2.21.3.5.1 do Código de Normas, sendo que o mesmo será incluído no sistema Projudi após a sua devida conferência com os autos físicos. V - Int. INFORMAÇÕES DE FL. 222/223. - Advs. Nelson A. Gomes Jr., Inajara Messias Veiga Stela, ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES, PATRICIA GONCALVES ROCHA, RODRIGO OTAVIO MONTEIRO DA SILVA, ANDREA STRAPASSON DE SOUZA e MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA.

136. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0020213-91.2009.8.16.0001 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x JACKSON LUIS MATTOS - DECISÃO DE FL. 223 - I - Consoante prevê o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, "A digitalização dos processo físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo [...]". No caso em comento, a digitalização se mostra oportuna, porquanto imprimirá feito maior celeridade, especialmente nos atos atinentes à publicação de decisões, à oportuna manifestação das partes e, posteriormente, ao cumprimento do julgado. O judiciário deve utilizar-se de todas as ferramentas disponíveis a fim de assegurar a celeridade e a economia processual, garantindo uma prestação jurisdicional efetiva e adequada àqueles que se submetem ao judiciário. Ademais, não se pode olvidar que a determinação do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça implica na necessária conversão do feito ao sistema digital após seu julgamento, em caso de início de fase executiva, nos termos 2.21.9.2. Assim, determino a digitalização do feito e sua inclusão no Projudi. A digitalização deverá observar as recomendações contidas no item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. II - Após, intime-se a parte exequente para, querendo, se manifestar quanto à impugnação à penhora de fls. 202/221 no prazo 10 (dez) dias. III - Int. Advs. ANDERSON SEIGO SVIECH, MELINA BRECKENFELD RECK e Suelaini Marinês Aliski.

137. COBRANCA - ORDINARIA - 0001546-57.2009.8.16.0001 - DEUSMIR BILIATO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 504 (... até a presente data não houve informação quanto a eventual julgamento do recurso), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, ANDERSON MARCIO DE BARROS, Andreia Fabiola de Magalhães, carolina barbieri britto, clarice dronk nachornik, Danielle Cristina Lanus Carletto, Elaine de fatima pinto marconcin, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JORGE RAFAEL SANTAR, leslie mercedes francisco da costa, LUIZ SGANZELLA LOPES, maick felisberto dias, MILTON PINHEIRO JUNIOR, MIRIAM COSTA ARRUDA, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRUSCH, PATRICIA ARZILLO MARMO e ROBERTO KAISSELIAN MARMO.

138. INDENIZACAO - SUMARIA - 0013899-32.2009.8.16.0001 - ADELAIDE MARIA RODRIGUES x VEDERE ÓTICA LTDA. - CERT. DE FL. 229v - ... foi expedido novo alvará sob nº. 897/2014, conforme despacho de fls. 214/220, o qual já foi encaminhado a Caixa Econômica Federal. CONTA DE FL. 211 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pelo réu, no valor de R\$ 79,49 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 23,80 referente ao Funrejuz, no prazo de 10 dias." Advs. Carlos Humberto F. Silva, JOSE MARCELINO CORREA, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA.

139. ORDINÁRIA - 513/2009 - ADAIR FRANCISQUETI DA COSTA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - CERT. DE FL. 456 - Manifeste-se a parte requerente sobre o(s) ofício(s) de fls. 454/455, no prazo de 5 dias. Advs. FABIO DOS REIS RUIZ, SERGIO FABRIZIO SANVIDO, ERMINIO GIANATTI JUNIOR, GIOVANNA PRICE DE MELO, Andreia Fabiola de Magalhães, Elaine de fatima pinto marconcin, Luiz Sgazelha Lopes, ROBERTO KAISSELIAN MARMO, PATRICIA ARZILLO MARMO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

140. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RITO ORDINÁRIO - 0013622-16.2009.8.16.0001 - TOKIO MARINE SEGURADORA S/A x JOSE CARLOS ZEFERINI - CERT. DE FL. 683 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. Ciro Bruning, CARLA SIMONE SILVA, CRISTINA WATFE, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, EDUARDO BRUNING, FABIA GABRIELA CORTIANO, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, Lama Ibrahim, PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS e FERNANDO FERNANDES.

141. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0006275-29.2009.8.16.0001 - HUMBERTO XAVIER DE ARAUJO x MARCOS ARTIGAS GRILLO - DESPACHO DE FL. 375 - ... II - Efetuado o depósito, intime-se a autora para informar se dá por satisfeita a dívida

mediante o levantamento dos valores depositados... PETIÇÃO DE FL. 377/378. - Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO e Fabio Artigas Grillo.

142. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 616/2009 - BANCO BRADESCO S/A x FLESCHE CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros - CERT. DE FL. 170 - Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO.

143. INDENIZACAO - SUMARIA - 0006801-93.2009.8.16.0001 - FRANCISCA LISBOA CHAVES x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (CASAS PERNAMBUCANAS - Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 201/202, em 5 dias. CONTA DE FL.292 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 9,42 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALEXANDRE MARTINS, ALESSANDRO RAVAZZANI, MARCOS PAULO DA SILVA, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, VINICIUS PAES DE MELLO, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, FERNANDO BASTOS ALVES, FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO, RICARDO TAKESHI YIDA, EDNA JOELMA DA SILVA, ANDRE RIBEIRO SISTI, KAMILA OLIVEIRA PARENTE, DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT e GIOVANA HADDAD DOS SANTOS.

144. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008631-94.2009.8.16.0001 - GESTAO DE TECNOLOGIA E INFORMACAO - TECNORISK LTDA. x RST - TRANSPORTES LTDA. - CERT. DE FL. 196 - CERTIFICO que, compulsando os presentes autos a fim de dar cumprimento ao item "1" do r. despacho de fls. 191, verifico que o exequente forneceu 02 (dois) endereços para citação do executado (fls. 188), porém efetuou o pagamento de apenas 1 (uma) diligência, motivo pelo qual, promovo a intimação da parte exequente para que complemente as custas no valor de R\$ 30,46 (Trinta reais e quarenta e seis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR e DALVA COELHO DA SILVA.

145. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0006401-79.2009.8.16.0001 - WANDERLEI RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CERT. DE FL. 361 - Intime-se a parte autora para se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. REGINA DE MELO SILVA, Tatiana Valesca Vroblewski, Mayra de Oliveira Costa, Andreia Cristina Stein, CHARLES PARCHEN, GIORGIA PAULA MESQUITA, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, LUIZ ASSI, Luiz Guilherme Carvalho Guimarães, PAULO ROBERTO FADEL, Pedro Henrique de Finis Sobania, REGINA DE SOUZA PREUSSLER, washington scharzt machado de oliveira, Reinaldo Mirico Aronis e Tiago Spohr Chiesa.

146. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0001736-20.2009.8.16.0001 - LUCILIA DE OLIVEIRA TOBIAS x BRASIL TELECOM S/A - Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 352 (... até a presente data não houve informação quanto a eventual julgamento do recurso), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. JOSE ARI MATOS, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA, ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, FABIO HENRIQUE GARICA DE SOUZA e ROBERTA DE ROSIS.

147. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015541-40.2009.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x YARA DO PILAR RIBEIRO MENDES - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 154 (... decorreu o prazo de suspensão), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Denise Regina Ferrarini, MIRIAN DORETTO BACCHI, FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA e VALERIA GALASSI HUSZKA.

148. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 899/2009 - BANCO ITAÚ S/A x MOHAMAD ZIAD ABDUL LATIF FLEIFEL - CERT. DE FL. 123 - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 122, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier.

149. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0022577-36.2009.8.16.0001 - SERGIO RODRIGUES SANTOS x LMLM IMOVEIS LTDA. - CONTA DE FL.150 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 112,42 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. Rodrigo Rodrigues Cordeiro.

150. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 971/2009 - CARLOS HELANIO SEIFERT x IVONE STRUCK - CONTA DE FL.53 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 229,36 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS e Ivone Struck.

151. COMINATORIA - 0021332-87.2009.8.16.0001 - IARA REGINA TEIXEIRA x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - DESPACHO DE FL. 334 - I - Ante a certidão de fls. 333, remetam-se os autos à Contadoria, a fim de que seja elaborada a

conta geral, devendo a Sra Contadora incluir suas custas dentro do cálculo geral. II - Int. CONTA DE FL. 336 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 25,12 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, ELISEU RAPHAEL VENTURI, Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos e JEAN PATRIK CAUDURO.

152. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1008/2009 - ARLETE DO ROCIO SANTOS PRESA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 338v, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, Lizia Cezario de Marchi, Fernando José Gaspar, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUZ PEREIRA.

153. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008621-50.2009.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BURITI x SAMUEL MENA BARRETO PEREIRA - DESPACHO DE FL. 142 - I - Diante da certidão de fls. 141, remetam-se os autos à Sra. Contadora, para que esta proceda à elaboração da conta nos termos requeridos pela Escritania. II - Após, mediante o pagamento das custas, arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. III - Int. "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 142v, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, Aline Bratti Nunes Pereira, DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ, PAULO ESTEVES CARNEIRO, VIVIANE LUCAS, Líbia Sibebe Padilha da Silva da Luz e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

154. COBRANCA - ORDINARIA - 0015436-63.2009.8.16.0001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x ANTONIO ROBERTO TEILO e outros - CERT. DE FL. 223 - Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, conforme o pedido de fls. 222. Adv. JANAINA CIRINO DOS SANTOS, RENATA BETIATTO, Aline Bratti Nunes Pereira, DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ, Líbia Sibebe Padilha da Silva da Luz, PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO e VIVIANE LUCAS.

155. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0006392-20.2009.8.16.0001 - CHECOZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 546 (... até a presente data não houve informação quanto a eventual julgamento do recurso), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. LILIANA ORTH DIEHL, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, Luciano Anghinoni e PAULO ROBERTO ANGHINONI.

156. PRESTACAO DE CONTAS - 1236/2009 - WELIGTON FELIX DOS ANJOS x BANCO ITAÚ S/A - CERT. DE FL. 87 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ALEXANDRE DE ALMEIDA e ANIBAL FORMIGHIERI DE ALMEIDA.

157. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1259/2009 - LUCIA DOS SANTOS FERREIRA x ATACADO INDIANO - COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS - DESPACHO DE FL. 63 - Inclua-se no Projúdi 1. Primeiramente, considerando-se o art. 128, I da Lei Complementar federal nº 80/1994, cumpra-se a intimação de fl. 61, pela Defensoria Pública. 2. Em não havendo manifestação, retornem para extinção. Intimem-se. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICI, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO (DEFENSORIA PUBLICA), CRISTIANE FERNANDES, DANIEL DAMMSKI HACKBART, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, ELENI MORAES BARROS e VANUSA APARECEIDA HOFFMANN.

158. REINTEGRACAO DE POSSE - 0005242-04.2009.8.16.0001 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MARIO HENRIQUE MIGLIOZZI - DECISÃO DE FLS. 804/805 - I - Consoante prevê o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, "A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo [...]". No caso em comento a digitalização se mostra oportuna, porquanto imprimirá ao feito maior celeridade, especialmente nos atos atinentes à publicação de decisões, à oportuna manifestação das partes e, posteriormente, ao cumprimento do julgado. O judiciário deve utilizar-se de todas as ferramentas disponíveis a fim de assegurar a celeridade e a economia processual, garantindo uma prestação jurisdicional efetiva e adequada àqueles que se submetem ao judiciário. Ademais, não se pode olvidar que a determinação do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça implica na necessária conversão do feito ao sistema digital após seu julgamento, em caso de início de fase executiva, nos termos 2.21.9.2. Assim, determino a digitalização do feito e sua inclusão no Projúdi. A digitalização deverá observar as recomendações contidas no item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. II - Após, intime-se o requerido para esclarecer, em 5 (cinco) dias, o requerimento de fls. 799-v, referente à inclusão da Sociedade de Advogados como parte interessada no processo. Ressalte-se que a execução dos honorários devidos ao(s) patrono(s) da Sociedade (evidenciado, assim, seu interesse na medida pode ser promovida

nos próprios autos, se assim convier ao(s) advogado(s), conforme previsão do art. 24, §1o, do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8.906/94) sem a necessidade da referida inclusão. Nesse sentido, pela faculdade que é, também possível a execução dos honorários em ação autônoma: "PROCESSUAL CIVIL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SENTENÇA QUE FIXA OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXECUÇÃO AUTÔNOMA. ART 24, §1º DA LEI Nº 8.906/94. POSSIBILIDADE. 1. Sendo a Lei nº 8.906/94 especial em face do CPC, deve reger a matéria relativa à competência para a execução de honorários advocatícios de sucumbência, em detrimento do art. 575, II do CPC. 2. A regra insere no § todo artigo 24 da Lei nº 8.906/94 instituiu para o advogado a faculdade jurídica de natureza instrumental de executar os honorários sucumbenciais na própria ação em que tenha atuado, se assim lhe convier. 3. Se a execução nos próprios autos é faculdade conferida ao advogado, é de se entender possível a execução em ação autônoma. 4. Entendimento reforçado pela exegese do art. 23 da Lei nº 8.906/94, que dispõe pertencerem ao advogado os honorários incluídos na condenação, conferindo-lhe o direito autônomo para executar a sentença nesta parte. 5. Recurso especial improvido." (Resp 595242/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, Dj 16.05.2005). III - Em tempo, oficie-se à CEF solicitando a unificação das contas indicadas às fls. 794/795-v. IV - Ante o exposto às fls. 803, determino o sobrestamento do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça quanto ao julgamento do Agravo em Recurso Especial n.º 497413/PR. Alternativamente, oportunizo às partes trazerem aos autos informações sobre a tramitação do feito. V - Int. Advs. CARY CESAR MONDINI, Marcia Cristina Vaz, Marco Juliano Felizardo, Mauricio Scandelari Milczewski, Emanuelle Carolina Baggio, Luiz Antonio Pereira Rodrigues, ADRIANO HENRIQUE GOHR, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, MARIANA POSSAS PEREIRA e Rosângela Uriarte Riera Sureda.

159. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 1315/2009 - BANCO BRADESCO S/A x ADRIANO MILANI FIRMA INDIVIDUAL e outro - CERT. DE FL. 124 - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 123, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e Andre Portugal Cezar.

160. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1331/2009 - ANTONIO GETULIO IANCHUKY x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 271 (... não houve até a presente data a apresentação de quesitos pelas partes, bem com, para digitalização dos presentes autos), em 5 dias. Advs. Ivone Struck e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

161. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0013621-31.2009.8.16.0001 - CLAUDIO CESAR DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CONTA DE FL. 139 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 293,07 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 11,23 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Através da guia no site do TJ-PR para 4º ofício partidor), mais R\$ 23,80 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, VALERIA S. SOARES DA SILVA URBANO, DANIELE NEVES DA SILVA, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, LUANA CONSUELO DEGRAF e THAÍS VIVIANA NONATO.

162. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0011121-89.2009.8.16.0001 - JOAO CARLOS CALVO x APLUB - ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL - CERT. DE FL. 489 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. LUCIANA CALVO WOLFF, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, CARLOS GALLACCI JUNIOR, JOSE MEDEIROS PACHECO, LUIR CESCHIN, PAULO EDUARDO LOPES PONTES, PAULO RENATO NEUTZLING GOMES e MARCEL EDUARDO DE LIMA.

163. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009935-31.2009.8.16.0001 - JUZELLE CASSIA BITTENCOURT x Unibanco AIG Seguros S/A - DECISÃO DE FL. 364 - I - Ante as informações prestadas às fls. 362/363, certifique a escritania sobre a existência de poderes específicos para levantamento de valores na procuração firmada pela parte e juntada pelo advogado. Deixo de determinar a intimação pessoal da parte para conhecimento sobre a expedição do alvará, assim como deixo de determinar a juntada de procuração atualizada com poderes específicos para levantamento de valores e reconhecimento de firma, em imediato cumprimento a proibição estabelecida pelo Ofício-Circular 100/2013, procedimento 2013.0187882-0/000, da Corregedoria-Geral da Justiça. Desta feita, inexistindo veementes indícios de que não esteja o patrono da causa agindo de forma a preservar os interesses de seu cliente, não restando a este Juízo possibilidade de realização de outras diligências sobre a questão em específico cumprimento à determinação da Corregedoria-Geral da Justiça, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos, em favor da parte requerente, conforme requerido às fls. 362. II - Após, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas e cautelas de estilo. III - Int. (Intime-se a parte interessada para que providencie o pagamento referente ao alvará no valor de R\$ 10,46). Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA,

FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, CAMILA GONÇALVES DA SILVA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, Monica Ferreira Mello Biora, Karem Lucia Correa da Silva Ratmann, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, Marcio Alexandre Cavenague, Ernani Ori Harlos Junior, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, Jussara Leffe Martins, Luis Eduardo Pereira Sanches, Gustavo de Camargo Hermann, barbara dorneles, REGINA DUSZCZAK, Francis Almeida Vessoni, Erika dos Santos Farias Osternak e Ana Carolina Tigrinho.

164. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0007546-73.2009.8.16.0001 - GUILHERME JULIANO KETZER x BANCO SANTANDER S/A - CERT. DE FL. 507v - ... foi expedido alvará sob nº. 907/2014, conforme despacho de fls. 503, o qual já foi encaminhado a Caixa Econômica Federal. CERT. DE FL. 507v - CERTIFICADO que deixo de expedir alvará em favor do procurador do banco requerido, tendo em vista, que o mesmo não tem poderes para receber e dar quitação, conforme subestabelecimento juntado às fls. 500/500v. Advs. FERNANDA SOUTO S. KETZER, ANNA CAROLINA ARLDI ZACARCHUCA, Felipe Turmes Ferrarini, Kathleen Scholze, VIVIANE CASTELLI, Blas Gomm Filho, ANA LUCIA FRANCA, THALYTA EMANUELLE DOS SANTOS, RABABA WEIZANI, RAFAEL GOMIERO PITTA, Sandra Amara Pereira, GUSTAVO DAL BOSCO e Patricia Freyer.

165. USUCAPIAO - 1579/2009 - EMILIO HULYK REY FORTES e outros - CERT. DE FL. 247 - Intime-se a parte autora para se pronunciar quanto ao retorno do AR negativo de fls. 245/246, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. OSCAR RAMOM ABADIE, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR e DÉBORA FERREIRA CRUZ.

166. MONITÓRIA - 0005031-65.2009.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A x IVAN NEUMANN FERREIRA - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 456 (... não houve resposta ao ofício), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZISZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, Alexandre Nelson Ferraz, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e Milton José Scherz.

167. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005820-64.2009.8.16.0001 - VICENTE CICCARINO NETO x IRENE JULIK YOKOYAMA e outros - CERT. DE FL. 1496 - ... foi expedido alvará sob nº. 908/2014, conforme despacho de fls. 1493, o qual já foi encaminhado a Caixa Econômica Federal. Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, NATALIA DA ROCHA G. DE JESUS, ADRIANA DE FRANCA, BIANCA FONTANA, Cristina Zanello, FLAVIA MARTIN FABRI, Guilherme Locatelli Rodrigues, Janaina Martins da Costa Barbosa, Luiz Carlos da Rocha, NAIRA VIEIRA NETO GASPAMINE, NILSON MITIHIRO SUGAWARA, RODRIGO DA ROCHA LEITE, SILVIO NAGAMINE, SILVIO JACINTHO FERREIRA, NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO.

168. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1680/2009 - CLELIO TOFFOLI JUNIOR x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 392 (... não houve manifestação da parte requerida), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Alceu Preisner Junior, LUCIANO VERNALHA GUIMARAES, ADRIANA SZMULIK, DANIELA SEIFFERT, Luiz Fernando Pereira, Fernando Vernalha Guimaraes, Gustavo Bonini Guedes, Andrea Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski e TAIANA VALEJO ROCHA.

169. BUSCA E APREENSÃO - 1787/2009 - BANCO SANTANDER S/A x CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO - CONTA DE FL. 119 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 28,26 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Mariane Cardoso Macarevich, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, Rosângela da Rosa Correa, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS e Luiz Guilherme Covre de Marco.

170. REINTEGRACAO DE POSSE - 0001110-98.2009.8.16.0001 - MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x RESTAURANTE FAMILIA GOUVEA LTDA. e outro - CERT. DE FL. 536 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. HENRIQUE KURSCHEIDT, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, Andre Mello Souza, Jefferson Comeli, Evaldo de Paula e Silva Junior, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, JOAO CASILLO, Simone Zonari Letchacoski, Michel Guérios Netto, Guilherme Gomes Xavier de Oliveira e Ademar Volanski.

171. RESCISAO DE CONTRATO - 0004306-76.2009.8.16.0001 - ACQUASUL POÇOS ARTESIANOS LTDA x TIM CELULAR S/A - DESPACHO DE FL. 232 - 1. Cumpram-se os itens "2" e "3" de f. 208. 2. Oportunamente, satisfeitas eventuais custas finais, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Intimem-se as partes interessadas para que providenciem o pagamento referente ao alvará no valor de R\$ 10,46. Advs. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, MILENA MARTINS, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL, JOSÉ EDUARDO NUNEZ ZANELLA, SERGIO LEAL MARTINEZ, BRENO RICARDO MARTINS RATTES, GIANMARCO COSTABEER, LUIZ ANTONIO FILIPPELLI, Sylvia Tatiana C. Figueiredo, LAIS VANHAZEBROUCK, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, CARLOS DAHLEM DA ROSA, THAIS DE MELO YACCOUB, Ricardo de

Aguiar Ferone, Ronaldo Celani Hipólito do Carmo, CRISTIANO GUERIOS NARDI, Ricardo Aguiar Ferone e Rubens Gaspar Serra.

172. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1891/2009 - WANDERSON MOREIRA CASTILHO x CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES - DESPACHO DE FL. 205 - 1. Desentranhe-se o mandado de f. 191 para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme anteriormente deferido (f. 190). Intimem-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agência 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, EDGAR LENZI, Edson Antonio Lenzi Filho, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, Hamilton Maia da Silva Filho, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, JULIANA WAGNER e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES.

173. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1964/2009 - NATTCA2006 PARTICIPACOES S.A. x L.R. FELDHAUS F.I. e outro - CERT. DE FL. 320 - Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do ofício(s) de fls. 283, no prazo de 5 dias. Advs. ANA LETICIA DIAS ROSA, Cristovão Soares Cavalcante Neto, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, GERALD KOPPE JUNIOR, MICHELLE PINTERICH, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA TICIANA ARAUJO DA ROCHA, Bruno Marzullo zaroni, Jackson Luis Eble, THIAGO WERNER RAMASCO, Jacqueline Iwersen de Loyola e Silva, Marco Aurelio Heller de Pauli, RODRIGO LAYNES MILLA, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA, BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK, Michel Guérios Netto, JOAO CASILLO, Helison da Silva Chin Lemos, JONATHAN GROCHOVISKI DA SILVA e MARIANA KOWALSKI FURLAN.

174. MONITÓRIA EM EXECUÇÃO - 0024437-72.2009.8.16.0001 - LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER - LPCC x ADELIO GARCIA DE SOUZA e outro - DESPACHO DE FL. 235 - I - Tendo em vista que a requerida, após citada, não efetuou o pagamento da quantia reclamada (fls. 226), ou sequer ofereceu embargos no prazo estabelecido, converto o mandado inicial em executivo, nos termos do artigo 1102, alínea "c" do Código de Processo Civil. II - No mais, Verifique-se a existência de veículos em nome dos executados, consignando-se que em caso de resposta positiva deverá ser efetuado o bloqueio (restrição de transferência) via sistema RENAJUD dos veículos encontrados. III - Com a resposta da diligência, deverá o exequente dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. IV - Restada infrutífera a diligência, defiro que se proceda, através do sistema Infojud, consulta referente às 3 (três) últimas declarações de imposto de renda dos executados. Arquivando os documentos recebidos em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. V - Com a resposta da diligência, a parte autora deverá se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. VI - Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 10,46/CADA). INFORMACÃO DE FL. 236 - Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, CAROLINE TEIXEIRA MENDES, ANDREA MORAES SARMENTO, PRYSCILLA A. DA MOTA PAES, LILLIAN MARA PADUAN SANTOS, PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO e FABIO SANTOS RODRIGUES.

175. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 0014045-73.2009.8.16.0001 - LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA. x VIDALABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS LTDA. - DESPACHO DE FL. 225 - 1. Considerando a manifestação da Requerente de f. 215, expeça-se nova Carta Precatória de Penhora, Avaliação e Intimação da empresa devedora para comarca de São Francisco do Sul, conforme requerido. Intimem-se. Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento referente a carta precatória no valor de R\$ 10,46, no prazo de 5 dias. Advs. MURILO FRANCISCO DO AMARAL, NATALIA BROTTTO e ANA CRISTINA DE ALMEIDA BRITO.

176. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001091-92.2009.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x EXPRESS CELULARES LTDA ME e outros - DESPACHO DE FL. 182 - 1. Desentranhe-se o mandado de f. 153 para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme anteriormente deferido (f. 149). em novo endereço indicado as f.179. Intimem-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agência 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.).Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI, MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY, LINDSAY LAGINESTRA e HÉRICA PAULA FERNANDES.

177. SUMARISSIMA - 2247/2009 - LUCIA DOS SANTOS FERREIRA x ATACADO INDIANO - COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS - DESPACHO DE FL. 96 - Inclua-se no Projudi 1. Primeiramente, considerando-se o art. 128, I da Lei Complementar federal nº80/1994, cumpra-se a intimação de f. 91, pela Defensoria

Pública. 2. Em não havendo manifestação, retornem para extinção. Intimem-se. Adv. JOSÉ LUIS DALL'AGNOL.

178. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021949-47.2009.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SEVIO TULIO NUNES CORDEIRO e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 60, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. Andrea Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolín e Heloisa Gonçalves Rocha.

179. INVENTARIO - 0022503-79.2009.8.16.0001 - MARIA LUCIA AMBROZEWICZ e outros x ANTONIO FIRAKOWSKI e outro - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 249 (... decorreu o prazo de suspensão), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JULIANA GEMIN LOEPER, JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRING e BÁRBARA FIRAKOWSKI FERREIRA.

180. RENOVATORIA - 0003119-33.2009.8.16.0001 - CIPRES EMPREENDIMENTOS RECREATIVOS LTDA. x CONDOMÍNIO CIVIL SHOPPING CURITIBA - OFICIO DE FL. 474 - "... foi expedido ofício sob nº. 2008/2014 de conformidade com o despacho de fls. 468." (Deve a parte interessada retirar ofício(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Advs. SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, ANA LETICIA DIAS ROSA, JOAO CASILLO e Michel Guérios Netto.

181. DECLARATORIA - SUMARIA - 0005427-42.2009.8.16.0001 - JOSE DIRCEU SAGAZ DE CAMARGO x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. - DESPACHO DE FL. 184 - 1. Considerando a certidão de f. 183, remetam-se os autos a Contadoria a fim de que seja elaborada a conta geral, conforme f. 149. Fica a Sra Contadora autorizada a incluir suas custas dentro do cálculo geral. Intimem-se. CONTA DE FL. 185 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 530,37 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 2,76 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. ANDRE LUIZ CALVO e Luiz Fernando Brusamolín.

182. ORDINARIA C/C TUTELA - 0002290-18.2010.8.16.0001 - CHIOW REI WANG x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURITIBA LTDA. - DESPACHO DE FL. 278 - 1. Concedo vistas dos autos a parte Requerida pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, WILLIAM OZORIO, Monica Lorusso, Lizete Rodrigues Feitosa, Rafael Baggio Berbicz e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

183. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2483/2010 - BANCO ITAÚ S/A x TRANSPORTADORA MADEIROUO LTDA-ME - CONTA DE FL.107 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 40,82 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, FABRICIO KAVA, Luiz Rodrigues Wambier, RODRIGO CAMARGO PEREIRA, JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e Robinson Korneluhk.

184. DEPOSITO - 0003810-95.2010.8.16.0103 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JOÃO ALESSANDRO CORREA - CERT. DE FL. 140 - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 139, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Roberto de Oliveira Guimaraes e VANESSA JANKE DE CASTRO.

185. DEPOSITO - 0004425-03.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIEGO FERNANDO KARVAT - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 122v, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. Alessandra Labiak, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, ANA LUCIA FRANCA, Blas Gomm Filho, SILVIA ARRUDA GOMM, Daniel Barbosa Maia, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, Milton Joao Betenheuser Junior e Fabiano Lopes.

186. ALVARÁ JUDICIAL - 0010146-33.2010.8.16.0001 - ROJANE SOARES PUGLIESE e outros x WILDE DE LIMA PUGLIESE - DESPACHO DE FL. 164 - I - Em atendimento à solicitação de fls. 163, remetam-se os autos à contadora a fim de que esta proceda à elaboração da conta, nos termos requeridos. II - Int. CONTA DE FL. 166 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 62,80 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. WILLIAM SOARES PUGLIESE e Mauricio Dalri Timm do Vale.

187. DESPEJO - 0010753-46.2010.8.16.0001 - JAIR GERSON PIANOWSKI x ELISANGELA FERREIRA DE CAMARGO RIBEIRO e outro - CERT. DE FL. 228 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de

Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. ANA LUCIA CABEL LIMA, AMANDA HENRIQUE BELINDO CIROCO, LUIZA CABEL CORTELETTI e CARLOS JUAREZ WEBER.

188. REINTEGRACAO DE POSSE - 0011267-96.2010.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDRE LUIZ BOSCHINI - Aguarde-se pelo prazo de 15 dias, conforme o pedido de fls. 120. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD.

189. PRESTACAO DE CONTAS - 0011796-18.2010.8.16.0001 - EDELCON CATTARIN x BANCO ITAUCARD S/A - CERT. DE FL. 132 - Manifeste-se a parte autora quanto a(s) contestação(ões) e documento(s) de fls. 120/131, no prazo de 10 dias. Advs. MARCOS VENDRAMINI, ALEXANDRE DE ALMEIDA e KARLA MARIA RUIZ MERINO DE BORBA.

190. BUSCA E APREENSÃO - 0012959-33.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x DARIO BORGES DE LIZ NETO - DESPACHO DE FL. 70 - I - Uma vez adimplida a obrigação, intime-se o autor para, nos termos do acordo homologado, promover junto ao DETRAN, no prazo de 10 (dez) dias, a baixa do gravame de alienação fiduciária do veículo objeto do contrato de financiamento analisado nestes autos. II - Após, pague as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. III - Int. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, Rosângela da Rosa Correa e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ.

191. PRESTACAO DE CONTAS - 0013399-29.2010.8.16.0001 - EVA APARECIDA DOS SANTOS x SENFFNET LTDA. - DECISÃO DE FLS. 206/207 - 1. Imposta ao Réu, por Acórdão do Tribunal de Justiça, a obrigação de prestar contas relativas aos contratos firmados junto à Autora, a instituição financeira prestou contas, as quais foram impugnadas. Na seqüência, a Autora pediu a rejeição das contas trazidas pelo Réu, proferindo-se sentença, a qual foi anulada pelo Tribunal de Justiça. 2. De início, ressalta-se que a especial natureza da ação de prestação de contas impede a realização de revisão contratual no âmbito desse procedimento, limitando-se a segunda fase à verificação da conformidade da execução do contrato às cláusulas nele previstas. A Autora na impugnação às contas apresentadas pelo Banco alega incorreção, tendo em vista a incidência de juros de forma capitalizada, sem previsão contratual e a cobrança de valores não contratados. Tratando-se de matérias relativas à forma de execução do contrato firmado entre as partes, vale dizer, questionam se o Banco efetuou a cobrança dos valores efetivamente pactuados, são questões adequadas a esta segunda fase da ação de prestação de contas. A instituição financeira condenada à prestação de contas deve fazê-la em conformidade com o artigo 917, CPC, ou seja, de forma mercantil e acompanhada de documentos justificativos, circunstância que ocorreu na espécie. Por outro lado, no caso em apreço o Autor oferece suas contas formula e pede sejam julgadas como corretas. Entretanto, nesta oportunidade não é possível aferir com exatidão a correção das contas oferecidas pelas partes, razão pela qual incide o disposto no artigo 915, §3, do Código de Processo Civil: "Se o réu apresentar as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, equir-se-á procedimento do § 1º deste artigo - em caso contrário, apresentá-las-á o autor dentro em dez (10) dias, sendo as contas julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz, que poderá determinar, se necessário, a realização do exame pericial contábil". Deste modo, face divergência entre as contas oferecidas por ambas as partes, inviável apurar os haveres, sendo necessária a produção de prova técnica para verificar a adequação entre os valores ançados a título de juros e os valores pactuados ou, na ausência de contratação expressa, o percentual de juro legal, e ainda entre os valores debitados a título de tarifa de serviço e os valores pressamente contratados ou na falta destes, os valores previstos em tabelas editadas pelo Banco Central do Brasil" Neste sentido, é a Jurisprudência do Tribunal de Justiça: "Apelação Cível. Recurso adesivo. Ação de prestação de contas. Segunda fase. Sentença ilíquida. Ausência de declaração do saldo credor. Inobservância do art. 918 do CPC. Cerceamento de defesa configurado. Necessidade de produção de prova pericial. Nu/idade da sentença declarada de ofício. Recursos prejudicados." (TJPR - 16a C.Cível - AC 881295-3 - Cascavel - Rei.: Joatan Marcos de Carvalho - Unânime - J. 25.04.2012) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS referente a CONTA CORRENTE BANCÁRIA - SEGUNDA FASE - SENTENÇA OVE JULGOU BOAS AS CONTAS PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO INANCEIRA". cód 1.08.150 SEM PRÉVIA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - CERCEAMENTO DE PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ DEFESA ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL, NECESSÁRIA PARA SE VERIFICARA EXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO EA CONFORMIDADE DAS CONTAS COM O ORDENAMENTO JURÍDICO - SENTENÇA CASSADA - APELAÇÃO PROVIDA." (TJPR - 13a C.Cível - AC 782816-4 - Toledo - Rei.: Joci Machado Camargo - Por maioria - J. 21.03.2012) 3. Em conclusão, com fundamento no artigo 915, § 3º do Código de Processo Civil, determino a produção de prova pericial e, para tanto, nomeio Perito o Vânia Marcon, assinalando às partes o prazo de 05 dias para oferecerem quesitos e indicar assistentes técnicos. Na seqüência, intime-se o Perito para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, em cinco dias, com posterior intimação das partes para ciência e manifestação. Em revisão de entendimento, seguindo a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná, tendo sido vencido o Banco na primeira fase, cabe a este arcar com as despesas da prova técnica. Neste sentido, o artigo 917, parte final, do Código de Processo Civil, estabelece a quem compete o ônus de comprovar os lançamentos efetuados, motivo pelo qual, uma vez condenada à instituição financeira a prestar contas, a esta incumbe juntar todos os documentos

para sua exata compreensão. Destaca-se não se tratar de inversão do ônus da prova, porquanto a prova da regularidade dos lançamentos já é da instituição financeira, em virtude do que dispõe o citado dispositivo legal, o que decorre da peculiaridade da ação de prestação de contas. Apropósito: RECURSO DE AGRAVO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE PROVA PERICIAL. ÔNUS DO BANCO DE ARCAR COMOPAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA PERÍCIA, EM DECORRÊNCIA DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NA PRIMEIRA FASE. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 14a C.Cível - A 930432-9/01 - Pato Branco - Rei.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 29.08.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FASE. SEGUNDA FASE. 1) DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM LO GRAU DE JURISDIÇÃO. INOVAÇÃO ECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. NESTA PARTE. 2) CUSTEIO DA PROVA PERICIAL. ÔNUS QUE COMPETE AO RÉU, CONDENADO EM PRIMEIRA FASE A PRESTAR CONTAS. DEVER DE COMPROVAR A REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. Considerando que a parte ré foi sucumbente na primeira fase da prestação de contas e que os ônus da perícia cabem a quem deve provar a veracidade da prestação de contas, cabe-lhe o pagamento dos honorários periciais na segunda fase. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - 16ª C.Cível - AI 919261-0 - Pato Branco - Rei.: Shiroshi Yendo - Unânime - J. 29.08.2012) Intimem-se. Advs. MARCOS VENDRAMINI e NELSON BELTZAC JUNIOR.

192. ORDINÁRIA - 0014828-31.2010.8.16.0001 - JOELCIO CESAR CHASSOT x DIBENS LEASING S/A - DECISÃO DE FL. 321 - Inclua-se no Projudi I - Diante da manifestação de fls. 319/319-v, oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, via mensageiro, informando que juntamente com a interposição do referido recurso a parte cumpriu a decisão hostilizada. Outrossim, informe-se quanto ao arquivamento do presente feito. II - Após, cumpra-se despacho de fls. 303 e arquivem-se. III - Int. Advs. Henry Andersen Navarette, Cesar Ricardo Tuponi, SERGIO SCHULZE, Tatiana Valesca Vroblewski, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, eloir gasparim dos santos, ANDREA HERTEL MALUCELLI, fernanda heloisa rocha de andrade, INGRID DE MATTOS e TAIS BRITO FRANCISCO.

193. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0016533-64.2010.8.16.0001 - ANTONINHO LAERCIO DOS SANTOS MELLO - CONTA DE FL.230 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 62,81 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. TAMAR CHRISTMANN e SONIA ITAJARA FERNANDES - Curadora Especial.

194. PRESTACAO DE CONTAS - 0018235-45.2010.8.16.0001 - ELISEU DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - DESPACHO DE FL. 193 - ... 4. Efetuado o pagamento, intime-se a parte autora para informar se há satisfação do débito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias... CONTA DE FL. 209 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pelo banco, no valor de R\$ 291,71 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R \$ 23,80 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Advs. MARCOS VENDRAMINI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

195. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0020174-60.2010.8.16.0001 - JOAO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - CERT. DE FL. 213 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. Joaquim Jose Pereira Filho, Alberto Rodrigues Alves, Amanda Ferreira Silveira, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO ALBERTO NIECKARS, Marcelo Hirt, SANDRA REGINA RODRIGUES, MORENO CAUÉ BROETTO CRUZ, CHRISTIANE REGINA FONTANELLA, VALERIA MACARIO DA SILVA, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO, Alberto Jose Zerbato e ADRIANA ALMEIDA RODRIGUES.

196. PRESTACAO DE CONTAS - 0022021-97.2010.8.16.0001 - JOSE SOUZA CORREIA x BANCO BANKPAR S.A. - CERT. DE FL. 457 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, MAGDA LUIZA RIGGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA.

197. PRESTACAO DE CONTAS - 0022036-66.2010.8.16.0001 - AGRIPINA JORGE DE LIMA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - CONTA DE FL. 355 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 282,29 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 11,23 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º ofício partidor), mais R\$ 23,80 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Advs. MARCOS VENDRAMINI, NEWTON DORNELES SARATT, SILVIA MARIA FLORES BARBOSA e FERNANDO AUGUSTO OGURA.

198. REINTEGRACAO DE POSSE - 0024717-09.2010.8.16.0001 - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x SEME JOSE ANAISSI e outro - CONTA DE FL.216 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 37,68 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Julio Cesar Piuci Castilho, Vítor Cesar Bonvino, FLAVIO LOPES FERRAZ, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, EDSON RODRIGO SILVA DA CRUZ, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE e RENATA BETIATTO.

199. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0025466-26.2010.8.16.0001 - EVANDRO DOS SANTOS x BANCO BMG S/A - DESPACHO DE FL. 382 - ... 2. Efetuado o depósito, intime-se a autora para informar se dá por satisfeita a dívida mediante o levantamento dos valores depositados... TERMO DE DEPOSITO DE FLS. 387. Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e TATIANA FARIA DA SILVA.

200. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0026621-64.2010.8.16.0001 - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DA CAPITAL LTDA. x LETAVAN COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. ME - CONTA DE FL.149 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 62,80 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. Patricia Piekarczyk.

201. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0031871-78.2010.8.16.0001 - NORMALI DO ROCIO FISTER x LOJAS MARISA VAREJISTA LTDA - CARTA DE FL.221 - "Intime-se a parte autora para retirar carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. Luiz Salvador, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCELA CRISTINA R. GUMIERO.

202. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038438-28.2010.8.16.0001 - ABEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA x CRISTIANE WULF - DESPACHO DE FL. 137 - ... 3. Após, manifeste-se a parte interessada, requerendo o que entender nos autos. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. INFORMAÇÃO DE FL. 139. Advs. MARTA P.BONK RIZZO e Vanessa Benato Cardoso.

203. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0039238-56.2010.8.16.0001 - DEUSITA MATIAS ANDRADE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CERT. DE FL. 231v - ... foi expedido alvará sob nº. 906/2014, conforme despacho de fls. 229, o qual já foi encaminhado a Caixa Econômica Federal. Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, Fernando Murilo Costa Garcia e ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE.

204. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 0041855-86.2010.8.16.0001 - FABIANA CARMO DE CARVALHO e outro x CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL GLOBAL LTDA - ME - CERT. DE FL. 434 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES, ANDRE COLETO DRUSZCZ, CINTIA LORENA COLETO, CARLOS EDUARDO COLETO e SEBASTIÃO ROBERTO COLETO.

205. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0044978-92.2010.8.16.0001 - JEFERSON LUIS BARRY DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CONTA DE FL.249 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes pelo réu, no valor de R\$ 436,46 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, ANDRE LUIZ CALVO, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA, NELSON PILLA FILHO, THIAGO DIAMANTE, Andrea Cristiane Grabovski e Priscilla Aurelio Rodrigues dos Reis.

206. BUSCA E APREENSÃO - 0045164-18.2010.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x PEDRO VALMIR MONTEIRO - CONTA DE FL.62 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 36,32 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Mariane Cardoso Macarevich, ROSANGELA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI e JADER SCHLICKMANN DE SOUZA.

207. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 0047744-21.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x U TEC MECANICA INDUSTRIAL LTDA. e outro - CERT. DE FL. 123 - Aguarde-se pelo prazo de 60 dias, conforme o pedido de fls. 122. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

208. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0053087-95.2010.8.16.0001 - JOAO MARIA GAVIAO x BV FINANCEIRA S/A - CONTA DE FL. 278 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes sendo 50% para o autor e 50% para o réu, no valor de R\$ 301,45 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 23,80 referente ao Funrejus, no prazo de 10

dias." Advs. JULIAN CESAR MATSOMOTO PEDRI VALENÇA, VICTICIA KINASKI GONÇALVES, ELOISE TEODORO FIGUEIRA, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA, NELSON PILLA FILHO e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA.

209. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0055634-11.2010.8.16.0001 - ROSELI TIBLIER x BANCO ITAUCARD S/A - DECISÃO DE FL. 225 - I - Defiro o requerimento de fls. 218. Certifique a Escrivania quanto à existência de penhora no rosto dos autos e de poderes específicos para levantamento de valores na procuração firmada pela parte e juntada pelo advogado. Deixo de determinar a intimação pessoal da parte para o conhecimento sobre a expedição do alvará, assim como deixo de determinar a juntada de procuração atualizada com poderes específicos para levantamento de valores e reconhecimento de firma, em imediato cumprimento à proibição estabelecida pelo Ofício-Circular 100/2013, procedimento 20130187882-0/000, da Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive diante da previsão no item 7 de tal ato de que a disposição em contrário poderia acarretar adoção de medidas disciplinares. Dessa feita, inexistindo veementes indícios" de que não esteja o patrono da causa agindo de forma a preservar os interesses de seu cliente, não restando a este Juízo possibilidade de realização de outras diligências sobre a questão, em específico cumprimento à determinação da Corregedoria-Geral da Justiça, proceda-se à expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, no importe de R\$ 973,00, acrescidos de juros e correção monetária, em nome da procuradora do banco requerido, Dra. Janaína Giozza (OAB/PR 28.317). II - Após, satisfeitas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. III -Int. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO.

210. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0064535-65.2010.8.16.0001 - VENEVERITO DA CUNHA x LAURITA RODRIGUES IGNACIO e outro - CERT. DE FL. 194 - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. MARLENE LILI BREHM SCHMIDT, DANIEL OTTO BREHM, ALFRED OTTO BREHM, DEBORA NUNES e LEONEL STEVAN FILHO.

211. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 0067266-34.2010.8.16.0001 - VIGORPLAST SERVICOS DE LIMPEZA DE VASILHAMES LTDA. e outro x BANCO BRADESCO S/A - CERT. DE FL. 275 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, CRISTIANE MENON HILGEMBERG, Murilo Celso Ferri e Emanuel Vítor Canedo da Silva.

212. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0071719-72.2010.8.16.0001 - ANA MARIA RAMON x PROMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e outros - "Manifeste-se o autor sobre o conteúdo da certidão de fls. 142." (... que o CD (mídia) encaminhado com a resposta ao ofício expedido à Receita Federal, às fls. 141, sob o nº 5345/2013, encontra-se guardada em pasta própria desta escrivania, conforme o determinado pelo MM. Juiz de Direito no despacho de fls. 243, sendo vedada a retirada do mesmo para cópia ou impressão, e tomando ciência do conteúdo do ofício SOMENTE OS ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.) Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO.

213. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0072775-43.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPÉIA I x MARIA DE FATIMA SETEM DE OLIVEIRA - DESPACHO DE FL. 165 - 1. Primeiramente, destaca-se que há penhora efetivada nos autos, razão pela qual diligência mediante BacenJud, por ora é despendida pois a execução está garantida. 2. Autorizo o Credor a efetuar o depósito da quantia depositada em conta vinculada aos autos, a qual deve ser abatida do valor do débito. Expeça-se alvará. Intimem-se. CONTA DE FL. 167 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 113,04 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Aline Bratti Nunes Pereira, PAULO ESTEVES CARNEIRO, DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ, Líbia Sibebe Padilha da Silva da Luz, VIVIANE LUCAS e MARCIA APARECIDA PASSOS.

214. DEPOSITO - 0000102-18.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x PEDRO FERREIRA DA CRUZ - CONTA DE FL. 133 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 37,68 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 2,76 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES.

215. USUCAPIAO - 0002537-62.2011.8.16.0001 - SERGIO LUIZ REINALDIN x JOSE LASKOSKI FILHO e outro - "Deve a parte interessada depositar

antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 152, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Adv. JULIANA RIBEIRO GONCALVES BONATTO.

216. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0004611-89.2011.8.16.0001 - SANDRO RICARDO BARRIOS CARVALHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Intime-se a parte Requerida para se pronunciar quanto a certidão de fl. 286 (... deixo de expedir alvará em favor do procurador do banco requerido, tendo em vista, que no subestabelecimento juntado às fls. 280/280v. o mesmo não possui poderes para receber e dar quitação.) no prazo de 5 (cinco) dias, Advs. KARINA ESPINDOLA DE ABREU, ANA LUCIA FRANCA, Blas Gomm Filho, RABAB WEIZANI e LUIZA DOS SANTOS REIS.

217. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0007745-27.2011.8.16.0001 - TATIANE APARECIDA MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 303, no valor de R\$ 22,44 - 142,92 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, ARTHUR SABINO DAMASCENO, CLAUDIA ELISABETH C.VAN HEESEWIJK, FLAVIO GEROMINI PENTEADO, GABRIELA FAGUNDES GONCALVES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, Luciano Anghinoni, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, Moriane Portella Garcia, PAULO ROBERTO ANGHINONI, TATIANE MUNCINELI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

218. DECLARATORIA - SUMARIA - 0008000-82.2011.8.16.0001 - ELOIR GALANTE x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA - DESPACHO DE FL. 250 - ... 2. Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intemem-se as partes. Intemem-se. TERMO DE PENHORA DE FL. 257. CONTA DE FL. 258 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 1.440,20 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 11,22 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º ofício partidor), mais R\$ 43,37 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias."- Advs. CRYSTIAN PETERSON GALANTE, Lizete Rodrigues Feitosa, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e FABIO SILVEIRA ROCHA.

219. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009578-80.2011.8.16.0001 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x EDILAINÉ CALERI - CERT. DE FL. 131 - Aguarde-se conforme o pedido de fls. 130, a devolução da carta precatória pelo prazo de 90 dias. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

220. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009910-47.2011.8.16.0001 - GELTA MARTINS DE MIRANDA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - DESPACHO DE FL. 356 - 1. Diante da certidão de f. 340, determino a incidência de multa de 10% do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Procedam-se as anotações necessárias, tendo em vista que o feito passou a tramitar como cumprimento de sentença, bem como informe ao Distribuidor. 2. Arbitro os honorários advocatícios para fase de cumprimento de sentença no valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais). 3. Intime-se o Exequente para que promova o recolhimento das custas relativas ao incidente processual de cumprimento de sentença, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos de f. 341/342. Intemem-se. Deve a parte interessada recolher as custas relativas ao Cumprimento de Sentença, no valor de R\$ 910,60, no prazo de 10 dias. Advs. Rafael Baggio Berbicz, ALFEU CICARELLI DE MELO, Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos e FABIO SILVEIRA ROCHA.

221. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012120-71.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x GOLD INFORMATICA LTDA ME e outro - DESPACHO DE FL. 412 - 1. Cumpram-se os itens 1 e 2 do despacho de f. 276. DESPACHO DE FL. 276 - 1. Primeiramente, expeçam-se os devidos ofícios as empresas de telefonia, solicitando informações quanto ao endereço do Requerido. 2. Ainda, em relação ao requerimento de pesquisa na Copel, peça-se à direção do Fórum Cível desta comarca para que consulte no sistema os dados cadastrais correspondentes ao Réu... (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 10,46/CADA). Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI, LINDSAY LAGINESTRA e HÉRICA PAULA FERNANDES.

222. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012594-42.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x CIA DO RELOGIO COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA. e outros - CERT. DE FL. 128 - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

223. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0013326-23.2011.8.16.0001 - EZEQUIAS GONCALVES x BV FINANCEIRA S/A. C.F.I - CONTA DE FL. 159 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pelo réu, no

valor de R\$ 69,09 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 25,07 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Advs. ANTONIO DA SILVA DE PAULO, EVERSON PEREIRA SOARES, ALEX SCHOPP DOS SANTOS, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, VALÉRIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO, DANIELE NEVES DA SILVA, Dioggo de Paula Pereira, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, GEOVANA PALERMO CARPES, LUANA CONSUELO DEGRAF e THAÍS VIVIANA NONATO.

224. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0013716-90.2011.8.16.0001 - MARIA DOLORES DE OLIVEIRA GUIMARAES x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - CONTA DE FL. 290 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 402,97 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 66,47 do Sr. Oficial de Justiça, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Oficial de Justiça (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.), mais R\$ 25,84 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI, FABIANO FABRIS DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA NEUSA COSTA e Flaviano Bellinati Garcia Perez.

225. OBRIGACAO DE FAZER - 0016130-61.2011.8.16.0001 - YVONE CECILIO GIORGETTI x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - DESPACHO DE FL. 389 - I - Remetam-se os autos a contadoria a fim de ser efetuado o cálculo das custas remanescentes, tendo como base o valor do depósito de fls. 384 (R\$ 15.497,43). II - Int. CONTA DE FL. 391 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 1574,60 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Rafael Baggio Berbicz, ALFEU CICARELLI DE MELO, Lizete Rodrigues Feitosa e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

226. BUSCA E APREENSÃO - 0016259-66.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚCARD S/A x HENRIQUE ANTONIO GOMES - CONTA DE FL.60 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 46,79 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA.

227. DEPOSITO - 0017484-24.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEONILDO CANDIDO DA SILVA - CONTA DE FL. 112 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 75,36 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 2,76 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE, PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA, ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO e ADRIANA DA SILVA BASTOS SANTOS.

228. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0017777-91.2011.8.16.0001 - KELLY LEONOR ALVES DOS SANTOS x BANCO ITAU LEASING S/A - CERT. DE FL. 169 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. ABIB CALIXTO NETO, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, GILBERTO BORGES DA SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.

229. BUSCA E APREENSÃO - 0017831-57.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x LUIS FERNANDO DE MACEDO - CONTA DE FL.68 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 53,07 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES, FABIANA SILVEIRA, Eduardo Carraro, JOSE DORIVAL PEREZ, Karen Wernek Pellizzaro e LUCIANA GUIMARAES DA COSTA.

230. REINTEGRACAO DE POSSE - 0018246-40.2011.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x AZULY PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. - CONTA DE FL.108 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes pelo réu, no valor de R\$ 477,28 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, FABRICIO KAVA, TERESA CARDOSO DE OLIVEIRA, Luiz Rodrigues Wambier e PEDRO LANARI NELSON DE SENNA.

231. BUSCA E APREENSÃO - 0020009-76.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x ELISANGELA DOS SANTOS - CERT. DE FL. 141 - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. Mariane Cardoso Macarevich, ROSANGELA CORREA, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e Rosangela da Rosa Correa.

232. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0020757-11.2011.8.16.0001 - TERESINHA APARECIDA MARCONDES x HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A - CONTA DE FL. 171 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 287,82 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 11,22 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º ofício partidor), mais R\$ 23,80 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Adv. LUIZ SALVADOR, Fabiola Cueto Clementi, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, MARIANA CAVALCANTE BORRALHO, CLAUDIA GRAMOWSKI, ELISA DE CARVALHO, MARCELO ISSAMU HIGASHIYAMA, Natacha Fischer e Renata Gonçalves.

233. MONITÓRIA - 0021616-27.2011.8.16.0001 - BMD S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x AYOUB YUSEF - DESPAHCO DE FL. 373 - ... 3. Transcorrido o prazo sem pagamento, primeiramente, intime-se a autora para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dia. E após, cumpram-se os itens 2.21.9.2 e 2.21.9.2.2 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça. Intimem-se. Adv. JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS e LUCIANO CLAUDECIR BUENO.

234. DEPOSITO - 0022306-56.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ADRIANA COSTA ROSA - CERT. DE FL. 92 - Manifeste-se a parte autora - CERTIFICO que a guia juntada as fls. 90/91 foi recolhida equivocadamente a disposição da 4ª vara cível, e não para esta serventia devendo a parte autora providenciar o devido recolhimento para esta serventia. Adv. Karline Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES, Eduardo Carraro, JOSE DORIVAL PEREZ, Karen Wernek Pellizzaro e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.

235. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0022370-66.2011.8.16.0001 - SANDRA HELENA ACHEMBRENNER DA SILVA x BANCO ITAU LEASING S/A - CONTA DE FL. 80 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 556,83 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 11,23 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º ofício partidor), mais R\$ 36,05 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Adv. Thiago Teixeira da Silva, DOUGLAS FERNANDO DA SILVA SANTOS, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, Ioneia Ilda Veroneze, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, Larissa Araujo Braga Amoras e THIAGO COLLETI PODANOSQUI.

236. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0022773-35.2011.8.16.0001 - JUSTO SIDNEI AVILA MARTINEZ x BANCO ITAÚ S/A - CERT. DE FL. 291 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. Marisa Ayres de Oliveira, SERGIO TERNUS, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, FABRICIO KAVA, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier.

237. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0025159-38.2011.8.16.0001 - MAXIMO DOMINGOS MALUCCELLI x BANCO ITAULEASING S/A - CERT. DE FL. 215 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. FLAVIA GUARALDI IRION FERREIRA e KENNDRÁ VIEIRA KREDENS MAURICI.

238. BUSCA E APREENSÃO - 0027768-91.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x RAFAEL BRUNELLI MACIEL SILVA - CONTA DE FL.62 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 35,59 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

239. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0028364-75.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFÍCIO BASILEIA x GILMARA SCHLICKMAN e outros - CONTA DE FL. 131 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 56,52 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 2,76 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Adv. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA.

240. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0029533-97.2011.8.16.0001 - SERVIÇOS PRÓ-CONDÔMINO LTDA x MARIA MADALENA GUIMARAES FIORENTINI - CERT. DE FL. 381 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv.

Leandro Luiz Kalinowski, DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO e Karim Mahmud da Maia about Fares.

241. MONITÓRIA - 0030067-41.2011.8.16.0001 - RODRIGO MANGINO RINHEL e outro x TAYANA APARECIDA ULBRICH LEPINSKI e outros - CONTA DE FL.233 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 21,98 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. JESSICA MARA BRUM, MARIANA SANTOS SPITZNER, EDINALDO SERGIO CANDEO, ALAN ALBERTO DE SOUSA, Aparecida Pinto, JORGE CLARO BADARO, JOSE DO CARMO BADARO e Marcia S. Badaró.

242. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0032383-27.2011.8.16.0001 - FELIPPE LUIZ FERREIRA AMARAL ARANTES x BANCO FINASA BMC S.A. - CONTA DE FL. 210 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pelo réu, no valor de R\$ 1.013,94 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 58,47 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, FRANCISCO BRAZ DA SILVA, MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, DARIO BRAZ DA SILVA e RENATA BETIATTO.

243. BUSCA E APREENSÃO - 0033231-14.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x BRUNO CEZAR DE PAULA - CONTA DE FL.127 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 35,59 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Rosiane Aparecida Martinez, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, Virginia Neusa Costa Mazzucco e GILBERTO BORGES DA SILVA.

244. ALVARÁ JUDICIAL - 0033539-50.2011.8.16.0001 - ELISANGELA DE FATIMA CANCELA DE PAULI x CARLO GUTIERREZ DE PAULI - DESPACHO DE FL. 95 - 1. Acolho parecer retro, junte-se uma cópia da sentença de f. 41/42 aos autos principais de Inventário (n. 11.390/2010). 2. Após, arquivem-se com as baixas e cauteladas de estilo. Intimem-se. CONTA DE FL. 96 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 38,73 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. MARCOS LEANDRO PEREIRA, Alessandra Dabul e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN.

245. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0035034-32.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x MARILSA DEL SANTO (ACADEMIA VITAL TRAINING) - CONTA DE FL.79 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 21,98 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. Denio Leite Novas Junior, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, KAMYLA KARENN GOMES e Lucas Amaral Dassan.

246. DEPOSITO - 0036927-58.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RAMIR JOSE DE MATOS - CERT. DE FL. 101 - Intimem-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Adv. Fernando José Gaspar, Daniele de Bona e JEAN RICARDO NICOLODI.

247. COBRANÇA - ORDINARIA - 0037013-29.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CURITIBA APARTAMENTOS x FRANCISCO GILBERTO ORO e outro - CONTA DE FL.120 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 28,26 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. HUDSON CAMILO DE SOUZA e LUIZ RENATO CAMILO DE SOUZA.

248. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0040068-85.2011.8.16.0001 - HELI ANGELO VILA EPIFANIO x BANCO FINASA BMC S/A - CONTA DE FL. 309 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 356,93 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 11,23 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º ofício partidor), mais R\$ 23,80 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Adv. Jose Dias de Souza Junior, Daniele de Bona, Fernando José Gaspar e KLAUS SCHNITZLER.

249. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 0040106-97.2011.8.16.0001 - VIP RESCUE SEGURANCA LTDA. x HMD EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 275/276 - 1. VIP RESCUE SEGURANCA LTDA. propôs esta 'Ação Ordinária de Reparação por Danos Materiais e Morais cumulada com inexistência e Cancelamento de Protesto de Título, acrescida de pedido de antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars' em face de HMD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., com a seguinte narrativa: a) adquiriu, em 10/11/2010, o "caminhão VW 24.250 CNC 6X2, ano de fabricação 2010, ano modelo 2011, cor preto ninja. chassi 9534N8247BR100513", com o intuito de acoplar uma plataforma, possibilitando o transporte de veículos, maquinários etc; b) após pesquisas e orçamentos, optou pela "plataforma Hidráulica Auto Socorro, com giroflex, com dimensões de 2,60 x 10,0 metros"; c) o pagamento

de referida plataforma foi efetivado mediante a entrega de um automóvel "Space Fox", no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e mais 4 (quatro) cheques no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), consubstanciando o montante de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); d) um mês após a aquisição, a plataforma "começou a apresentar defeitos graves, até que se tornou imprestável para a sua finalidade (guincho), pois apresentava defeitos de toda ordem na parte mecânica, na lataria e pintura (...) impossibilitando a autora de atender seus clientes"; e) após realizar opagamento de mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e não ver seu problema solucionado, procedeu à sustação de dois cheques; fazendo com que a parte ré emitisse e protestasse uma nota promissória. Sustenta que, apesar de inúmeros contatos, a parte ré deixou de reparar o problema na plataforma e protestou, indevidamente, nota promissória advinda dos cheques sustados. Por isso, propôs a presente demanda requerendo, liminarmente, determinação para suspensão/cancelamento do protesto perpetrado pela parte ré. Quanto ao mérito, pleiteou a condenação da Ré ao pagamento de indenização a título de danos materiais, morais, além de lucros cessantes. Acompanham a petição inicial os documentos def. 21/56. A medida liminar foi deferida, mediante a prestação de caução (f. 65/66). Aparte autora interpôs Agravo de Instrumento (f. 68/80), ao qual foi dado provimento (f. 246/258), prestando caução à f. 117. Citada (f. 121), a Ré ofertou Contestação (f. 129/149) defendendo que os cheques voltaram por insuficiência de fundos, motivo pelo qual, foram emitidas e protestadas duas duplicatas. Argumenta, ainda, que "a plataforma hidráulica adquirida não possui qualquer vício ou defeito grave oculto, estando em perfeitas condições para uso e exploração econômica por parte da autora". Por fim, afirma que a parte autora não comprovou os defeitos noticiados, descabendo indenização de qualquer espécie. Trouxe documentos às f. 150/189. A Autora apresentou Impugnação à Contestação (f. 214/221) com insurgência aos argumentos despendidos pela Ré, reiteração dos termos da petição inicial e a procedência dos pedidos formulados. Facultada a especificação de provas (f. 231), a Ré pediu a produção de prova testemunhal e pericial (f. 232/233). A Autora deixou de se manifestar (f. 263). Determinou-se a intimação das partes quanto ao julgamento antecipado da lide (f. 270). Vieram os autos conclusos para sentença. 2. No cotejo dos autos para prolação de sentença, observou-se que a parte autora defende que sustou os cheques emitidos, para pagamento do serviço efetuado pela parte, ante a inércia desta em resolver os problemas apresentados na plataforma hidráulica. De outro viés, a Ré defende que os cheques foram devolvidos ante a insuficiência de fundos. Ainda, os documentos constantes às f. 222/223 estão rasurados, não sendo possível apurar qual foi o motivo da devolução. Tal situação foi constatada por este Juízo na análise dos documentos originais armazenados no cofre da Escritura. Por este motivo, converto o feito em diligência e determino seja expedido ofício ao Banco Santander para que esclareça o motivo da devolução dos cheques sob nº 010424 e 010427, agência 0890, Conta 3711380-6. 3. Determino, ainda, seja intimada a parte autora para que informe onde se encontra a plataforma hidráulica e qual sua atual condição, trazendo os documentos que julgar necessários, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, faculte-se a manifestação da parte ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. 5. Depois de cumpridos os itens anteriores e com a resposta, pelo Banco Santander, retornem conclusos para as diligências pertinentes. Advs. LUIZ CARLOS GUIESLER JUNIOR, PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA, Kaue Marcio Melo Myasava, OLÍMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO e RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI.

250. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0043635-27.2011.8.16.0001 - JOSE CARLOS BISCAIA x TIM CELULAR S/A - CONTA DE FL.233 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 21,98 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Alessandro Donizete Souza Vale, GIANMARCO COSTABEBER, LAIS VANHAZE BROUCK, MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, FELIPE HASSON, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISAFIA, MARCO AURELIO GUIMARAES, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, SELMA PACIORNICK e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO.

251. INVENTARIO - 0044943-98.2011.8.16.0001 - DILCÉLLI MARIA KUDLAWIEC DE OLIVEIRA e outro x JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA - CERT. DE FL. 107 - Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 10,46. Advs. NATHALIE MARIE FERREIRA e EDUARDO ALVES JARDIM.

252. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 0045752-88.2011.8.16.0001 - SURF CO LTDA. e outros x ZHOU & YING VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA. e outros - CERT. DE FL. 205 - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. Alexandre da Rocha Linhares e ACIR PEREIRA DA SILVA.

253. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0048419-47.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x MARLON ADRIANO DA SILVA - DESPACHO DE FL. 116 - 1. Defiro a consulta acerca do endereço da parte requerida via SIEL (f.115). 2. Em relação ao requerimento de pesquisa na Copei, peça-se à direção do Fórum Cível desta comarca para que consulte no sistema os dados cadastrais correspondentes ao Executado. 3. Oficie-se as empresas de telefonia OI e GVT no termos de f.115. 4. Com a resposta das diligências, manifeste-se o Exequente quanto aos eventuais endereços localizados. Intimem-se. INFORMAÇÃO DE FL. 117. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada

para antecipação das custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R\$ 20,92). - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e Leandro Luiz Kalinowski.

254. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0048912-24.2011.8.16.0001 - MAURO WAGNER DE ANDRADE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - CONTA DE FL. 152 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R \$ 823,73 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 11,23 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º ofício partidor), mais R\$ 45,97 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e Fernando Murilo Costa Garcia.

255. ORDINARIA C/C TUTELA - 0049888-31.2011.8.16.0001 - FRANCISCO ENEAS DO CARMO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - "Deve a parte ré depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 163v, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. Lincoln Taylor Ferreira, JORGE LUIZ MARTINS, LUIZ FERNANDO DE PAULA, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e HERICK PAVIN.

256. COBRANCA - ORDINARIA - 0049931-65.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S.A. x DEA LIVIA MARZOLLA CEVALLOS - CERT. DE FL. 139 - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 138, no prazo de 5 dias. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, FABRICIO KAVA e Teresa Arruda Alvim Wambier.

257. MONITÓRIA - 0053026-06.2011.8.16.0001 - CONSULTORIA E GESTÃO DE OBRAS-CGO LTDA. x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - DESPACHO DE FL. 809/813 - 1. CONSULTORIA E GESTÃO DE OBRAS - CGO LTDA. propôs esta "Ação Monitoria" em face de GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. com a seguinte narrativa: a) celebrou, com a parte ré, "Contrato de Prestação de Serviços" para instalação e manutenção de linhas de assinantes para uso dos serviços de telecomunicações"; b) o pagamento dos serviços obedecia ao seguinte procedimento: "após a realização do serviço, a Requerida enviava, via e-mail, autorização à Requerente (DOC. 03) para a emissão das respectivas notas fiscais, sendo estas posteriormente encaminhadas à requerida (DOC. 04) para o devido pagamento nas respectivas datas de vencimento) c) a Ré, "de forma abrupta e inesperada" cessou o pagamento dos serviços prestados pela parte autora, restando inadimplente o valor de R\$ 555.335,31 (quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos). Por isso, ajuizou a presente demanda requerendo expedição de mandado de pagamento no valor acima referido. Acompanham a petição inicial os documentos de f. 08/81. Citada (f. 94 e 96), a Ré opôs Embargos (f. 97/123) afirmando que através de "Contrato de Prestação de Serviços", era "responsável por gerenciar a instalação de linhas de assinantes da GVT nos Estados do Paraná e Santa Catarina, instalação esta que era executada pela sociedade empresária CCO - Construções, Consultoria e Obras" e que esta empresa e a Autora fazem parte do mesmo grupo econômico. Defende que referidas empresas deixaram de adimplir com os contratos celebrados e com suas obrigações trabalhistas, obrigando-a a arcar com um débito no montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Em decorrência de tal conduta, denunciou o contrato, notificando a parte autora. Ao final, argumenta ser possível o reconhecimento da exceção do contrato não cumprido e da solidariedade entre a Autora e a CCO, devendo haver a compensação dos "créditos da GVT decorrentes do pagamento dessas verbas trabalhistas com o crédito a CCO e a CGO pleiteia". Pede, ainda, "seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa (...), determinando se que o crédito da GVT perante a CCO, decorrente do pagamento de débitos trabalhistas a ela imputados, seja estendido à CGO. Em virtude dessa determinação requer-se a compensação desses créditos que a CGO ora pleiteia.". Juntou documentos (f. 125/747). Suspensa a eficácia do mandado inicial, determinou-se a intimação da parte autora quanto aos Embargos Monitorios opostos (f. 748). A Autora apresentou Impugnação aos Embargos Monitorios (f. 761/767) refutando os argumentos despendidos pelos Réus, com reiteração dos termos da petição inicial e procedência dos pedidos formulados. Facultada a especificação de provas (f. 771), a Autora requereu a produção de prova oral e pericial (f. 779/780). Determinou-se a intimação das partes quanto ao julgamento antecipado da lide (f. 781). Foi certificada a ausência de intimação, da parte ré, quanto aos despachos de f. 771 e 781 (f. 790). A Ré interpôs Agravo Retido (f. 792/795), sem apresentação de Contrarrazões pela parte autora (f. 803). Em decisão de f. 804, determinou-se a intimação da parte ré quanto aos despachos de f. 771 e 781. Aparte ré se manifestou (f. 806/808) pleiteando pela produção de prova oral, pericial e "expedição de ofícios a entidades relacionadas ao caso". Na mesma oportunidade reiterou o pedido de provimento do Agravo Retido interposto. Vieram os autos conclusos. 2. Passando-se ao saneamento do feito, tem-se que o processo está em ordem e encontram-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, inexistindo preliminares a serem apreciadas. A discussão neste feito refere-se à cobrança do valor de R\$ 555.335,31 (quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), o qual é impugnado pela parte ré, sob alegação de pagamento parcial e possibilidade de compensação, ante o pagamento de verbas de natureza trabalhista, as quais eram de responsabilidade da parte autora e da empresa CCO - Construções Consultoria e Obras. 3. Em análise

da questão controversa nestes observa-se que a parte ré/embarcante pleiteou a produção de prova pericial, oral, além da expedição de ofícios. De outro viés, a parte autora pediu a produção de prova pericial e oral. Inicialmente, ressalta-se que, do cotejo dos documentos juntados aos autos, conclui-se que a Autora e a empresa CCO fazem parte de um mesmo grupo econômico. Tal entendimento é corroborado pela Contra notificação endereçada à Ré/Embarcante, da qual se transcreve o seguinte excerto: "Com relação a correspondência em referência, na qualidade de advogados de CONSTRUÇÕES CONSULTORA E OBRAS - CCO LTDA. e CONSULTORIA E GESTÃO DE OBRAS - CGO LTDA. (identificadas como CCO)". Desta forma, indubitável que ambas as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico e são identificadas como "CCO". Além do mais, a Autora e a empresa CCO possuem sede no mesmo endereço, consoante f. 02 e 692/695. Portanto, ante a alegação de pagamento de débitos trabalhistas, pela parte ré, de responsabilidade da empresa CCO, defiro a produção da prova pericial contábil, nomeando o profissional WILSON ZAPPA HOOG Intime-se o Perito para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários periciais, a serem suportados pela parte Autora, na forma do artigo 33, Código de Processo Civil. Com a apresentação da proposta, deverão as partes se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, indicando quesitos e assistente técnico. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do Laudo, após o depósito dos honorários periciais. Ainda, deve o Sr. Perito observar o disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. 4. No tocante à produção de prova oral, observa-se que a mesma se torna desnecessária e irrelevante, ante o deferimento da produção de prova pericial. Sob este viés, observa-se que, após a produção desta prova, haverá nos autos elementos suficientes ao convencimento do magistrado que, salienta-se, tem o direito de formar sua livre convicção, deferindo os indeferindo as provas que julgar pertinentes para melhor apreciação da questão que lhe foi posta. Neste sentido, prestada a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: ?APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - RUPTURA DA TUBULAÇÃO DE ÁGUA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - INOCORRÊNCIA - MAGISTRADO DESTINATÁRIO FINAL DAS PROVAS - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO QUE PRETENDE O AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE PELO VAZAMENTO DE ÁGUA EMRAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE - AFASTAMENTO - LAUDO PERICIAL QUE CONSTATA O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DA RÉ. QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS, E O DANO SUPOSTO PELA AUTORA - NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N. 80/1987. QUE REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE OBRAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NEGLIGÊNCIA RESPONSABILIDADE CIVIL RECONHECIDA - DEVER DE INDENIZAR CONSTATADO - SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) Da leitura da decisão que deu ensejo à interposição deste recurso, verifica-se que o magistrado indeferiu o pedido de prova testemunhal porque entendeu pela sua desnecessidade diante da feita da prova técnica. Ora, é de todo sabido que o juiz é destinatário final das provas produzidas, e se este entende que suas razões de decidir independem da produção de outras provas, o julgamento antecipado da lide, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa. A propósito, dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil que: 'Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias'. Interessante também é a redação do artigo 131 do CPC. que diz que: 'O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes: mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento'. Da leitura do dispositivo legal acima transcrito, denota-se que o legislador concedeu ao magistrado uma parcela de liberalidade quando da análise probatória, possibilitando-lhe indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias e autorizar as necessárias à formação do seu convencimento." (TJPR - 9a C. Cível - AC - 1145912-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Luiz Osório Moraes Panza - Unânime - J. 31.07.2014). Ante o exposto, ressalta-se que a controvérsia cinge-se à eventual pagamento perpetrado pela parte ré, à empresa CCO, e a possibilidade de compensação de débito e crédito, motivo pelo qual indefiro a produção de prova oral. 5. Quanto à expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Sindicatos, denota-se ser prescindível tal diligência, tendo em vista que os documentos que instruem os autos são suficientes a corroborar com as alegações da parte ré. Por isso, indefiro o pedido de expedição de ofício. 6. Ante o contido na presente decisão, deixo de receber o Agravo Retido interposto pela parte ré (f. 792/795). Intimem-se. Advs. DANIEL DORSI PEREIRA, FILIPE SOARES DUTRA SOUSA, PRISCILA SOARES DUTRA SOUSA, NATHALIA DE SOUZA SUZUKI, TALITA CRISTINA MACHADO, EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO, THAIS CERCAL DALMINA LOSSO, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANA RIGUEIRA LOSITO, LARISSA SESSAK, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e JOAO PAULO CAPELOTTI.

258. BUSCA E APREENSÃO - 0054065-38.2011.8.16.0001 - BANCO DAYCOVAL S/A x SUZE ECLEIA FERREIRA - CONTA DE FL.122 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 34,54 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. FABIANO ROESNER, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, FABIULA MULLER KOENIG, Elisiane de Dornelles Frassetto, Paulo César Rosa Góes, Rodrigo Frassetto Goes, Sandra Khafif Dayan, Adauto Pinto da Silva, Carivaldo Ventura do Nascimento, Liria Silvana Vieira e RICARDO MARIANI BERTI.

259. BUSCA E APREENSÃO - 0054728-84.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x IVONE ANWAR UMIRI - CERT. DE FL. 83 -

"Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. FABIANA SILVEIRA.

260. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0057355-61.2011.8.16.0001 - SADY IVO PEZZI JUNIOR e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - CONTA DE FL. 277 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R \$ 43,67 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. DANIEL FERREIRO PASTRE, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, LARISSA C. BORENSTAIN, Maria Amelia Cassiana Mastrozosa vianna, MIRELLA PARRA FULOP e DANIEL SEIFERT.

261. COMINATORIA - 0058925-82.2011.8.16.0001 - CLEIDE DE SANTANA x EDSON ROBERTO COLETO - CERT. DE FL. 567 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES, ADRIANA ANTUNES M.A. HAPNER, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz e ROBISON MARANHÃO.

262. BUSCA E APREENSÃO - 0059865-47.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO GOMES - CERT. DE FL. 82 - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, Cristiane Bellinati Garcia Lopes, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIAN MIGUEL e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO.

263. MONITÓRIA - 0059955-55.2011.8.16.0001 - BRASLIFT EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA. x JR LOGISTICA, DISTRIBUICAO E ARMAZENAGEM INTEGRADA LTDA. - Fica o Advogado CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA devidamente intimado para que, compareça em cartório para firmar petição de fls. 113, no prazo de 5 (cinco) dias Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

264. REVISIONAL DE CONTRATO - 0060644-02.2011.8.16.0001 - JUAREZ FERREIRA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - CERT. DE FL. 213 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

265. INEXIGIBILIDADE - 0061690-26.2011.8.16.0001 - RIAN COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA x ANDRÉ LUIS DE JESUS POLASTRELLI ME. - CONTA DE FL.83 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 18,84 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. MARIZA DE MACEDO.

266. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0062103-39.2011.8.16.0001 - DORACI LOERICH BELLI UHLMANN x BANCO ITAULEASING S.A - CONTA DE FL. 68 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pelo réu, no valor de R\$ 691,85 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 11,23 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º ofício partidor), mais R\$ 41,48 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, PEDRO ROBERTO BELONE, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

267. REINTEGRACAO DE POSSE - 0062132-89.2011.8.16.0001 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JACIR CORDEIRO BERGMANN ME - CONTA DE FL.76 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 25,12 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS, MARCO ANTONIO KAUFMANN, Bruna Malinowski Scharf e ANA KEILA SCHELBAUER.

268. RESCISAO DE CONTRATO - 0062282-70.2011.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x ESPÓLIO DE FRANCISCO DE LARA NOEZA - CONTA DE FL. 123 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 31,40 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 5,52 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ e DALVA MARLI MENARIM.

269. MONITÓRIA - 0062404-83.2011.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x FABIO FELICIO OLIBONI - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 142, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Adv. DANIEL PESSOA MADER.

270. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0063927-33.2011.8.16.0001 - LUIZ ANTONIO SALDANHA x CAMILA PEREIRA CORTIANO e outro - DESPACHO DE FL. 126 - 1. Ante o contido em f. 124, verificou-se a ausência da juntada da guia do Sr. Oficial de Justiça, diante do exposto, intime-se a Requerente juntar aos autos o referido documento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Advs. JULIANA RIBEIRO GONCALVES BONATTO e Luciano Ribeiro Gonçalves.

271. EXECUÇÃO - 0066766-31.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x OSMAR CAROBA - CERT. DE FL. 137 - Manifeste-se a parte autora quanto a(s) contestação(ões) e documento(s) de fls. 118/135, no prazo de 10 dias. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIAN MIGUEL, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO e Anaceu Ferreira Peres.

272. MONITÓRIA - 0067540-61.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x MARCOS ANTONIO CARLON - CONTA DE FL.56 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 18,84 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, JANAINA GIOZZA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

273. COBRANCA - ORDINARIA - 0067555-30.2011.8.16.0001 - HELIO MASARU FUJIHARA x MARCELO ROBERTO LOMBARDI - CONTA DE FL.126 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 50,24 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN e MARCELLO R. LOMBARDI.

274. MONITÓRIA - 0067561-37.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x TEREZINHA KOVAL - CONTA DE FL.66 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 32,45 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, JANAINA GIOZZA e Cristiane Belinati Garcia Lopes.

275. BUSCA E APREENSÃO - 0000883-06.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x Celso Luiz de Mattos - CONTA DE FL.96 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 40,82 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, ALBERT DO CARMO AMORIM, PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA, ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO, ADRIANA DA SILVA BASTOS SANTOS, Alessandra Ferreira Zuca e WANDERLEY SANTOS BRASIL.

276. MONITÓRIA - 0002557-19.2012.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x HORACIO BATISTA PINHEIRO - CONTA DE FL.70 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 35,59 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez e JANAINA GIOZZA.

277. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0003960-23.2012.8.16.0001 - SANDRA MARA MENEGUSSO x ITAU UNIBANCO - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 74, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. AFONSO BUENO DE SANTANA, Fabio Jose Straube de Castro, Evaristo Aragão dos Santos e FABRICIO COIMBRA CHESCO.

278. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 0004123-03.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A x DP FERREIRA E CIA LTDA-ME e outro - Decisão de fl. 140v - 1) Revogo f. 108 pois o Executado já se encontra representado por Advogado diverso dos Renunciantes (f. 107). Anotações necessárias. 2) Intime-se o Credor a dar devido andamento ao feito, com os requerimentos necessários. Int. Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, Beatriz Roman Guedes, Henrique Cavalheiro Ricci, Jose Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, RENATA PACCOLA MESQUITA, Rene Jose Cílião de Araujo, Vinícius Secafen Mingati, JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, Marcos H. Mattioli Rosalinski, Robinson Kornelhuik, Marcelo Antonio Ohrens Martins, SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA e EMERSON DOS SANTOS VARELLA.

279. BUSCA E APREENSÃO - 0006783-67.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LARISSA CRISTINA DA SILVA - CERT. DE FL. 84 - Aguarde-se pelo prazo de 60 dias, conforme o pedido

de fls. 83. Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SUELEN LOURENÇO GIMENES.

280. MONITÓRIA - 0007554-45.2012.8.16.0001 - RICARDO RODRIGUES LOUZADA RINALDI - ME x SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA - Manifeste-se a parte interessada quanto a informação de fls. 93 (... que as custas de fls. 82, foram pagas erroneamente na conta do Funjus, conforme guia de fls. 91. Deve a parte interessada efetuar o recolhimento correto na conta desta Serventia.) - Advs. Andre Coelho Boggi, Cristovão Soares Cavalcante Neto e GUILHERME CALVO CAVALCANTE.

281. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0007871-43.2012.8.16.0001 - ALCIDES FERREIRA VARGAS x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE JARDIM DA SAUDADE - CERT. DE FL. 225 - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transitio em julgado da sentença de fls. 220/223, em 5 dias. Advs. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, SERGIO DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, FERNANDO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA, RAFAEL LUCCA e ALEXANDRE MARCOS GOHR.

282. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0010179-52.2012.8.16.0001 - ANTONIO ZACARIAS DA COSTA x BANCO FINASA BMC S/A - DESPACHO DE FL. 134 - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a questão controvertida nos autos versa sobre matéria de direito. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. CONTA DE FL. 135 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 946,19 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 11,23 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º ofício partidor), mais R\$ 52,81 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." (CERTIFICO que que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita). Advs. ALVARO NEY MACHADO, MESSIAS ALVES DE ASSIS, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e VIRGINIA NEUSA COSTA.

283. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0010328-48.2012.8.16.0001 - JAIRA TRENTIN x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - CERT. DE FL. 132 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. LUIZ SALVADOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA.

284. ORDINÁRIA - 0012419-14.2012.8.16.0001 - CHRISTIANE SCHILMANN HOFFRICHTER x CETELEM BRASIL S/A - CERT. DE FL. 289 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. AFONSO CELSO NUNES, FERNANDA QUERINO DO PRADO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA.

285. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0012744-86.2012.8.16.0001 - JULIO BATISTA DE MEIRA FILHO x OI - BRASIL TELECOM S/A - CERT. DE FL. 126 - CERTIFICO que o comprovante mencionado às fls. 121 (pelo réu) não acompanhava a petição. Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, Amanda Ferreira da Silveira, JOAO ALBERTO NIECKARS, MIDORI LOPES MIYATA, GIOVANA BITTENCOURT D'ANGELIS, Valeria Macario da Silva, Sandra Regina Rodrigues, THIAGO ROBERTO DE SOUZA, Alberto Rodrigues Alves e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

286. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0016630-93.2012.8.16.0001 - OTACILIO FERNANDES DE LIMA x HSBC BANCO MULTIPLO S/A - DESPACHO DE FL. 166 - 1. A questão controvertida dos autos versa sobre matéria de direito e de fato que dispensa dilação probatória, sendo possível o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330, I, do Código de Processo Civil). 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. CONTA DE FL. 261,67 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 261,67 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 11,23 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º ofício partidor), mais R\$ 66,47 do Sr. Oficial de Justiça, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Oficial de Justiça (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.), mais R\$ 23,80 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Advs. EMERSON DIAS LEVANDOSKI, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH.

287. BUSCA E APREENSÃO - 0017765-43.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x MARTA CORDEIRO DA ROSA - CERT. DE FL. 106 - Manifeste-

se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 105, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Nelson Paschoalotto, RODRIGO C. LISE, JOSE ANTONIO PUPO FILHO, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, CARY CESAR MONDINI, CRISTIANE CAVALCANTE MAGALHAES, EDUARDO ESPERIDIAO, JOELCIA GONÇALVES DE LIMA, RICARDO SOUZA OLIVEIRA, ALEX AIRES DA SILVA e ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS.

288. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0021240-07.2012.8.16.0001 - ELOI ALVES ANTUNES x IVO DYNIEWISZ - 1. Considerando o retorno negativo das cartas de intimação, suspendo a audiência. 2. Redesigno audiência para o dia 02/02/2015, às 14:00hs, determinando a intimação do Embargante por carta precatória, destacando-se que o Oficial de Justiça, poderá valer-se das prerrogativas do art. 172, do CPC. Em relação a testemunha Odilon, cuja informação é de que se encontra detido, comunique-se ao Juízo responsável pela ordem de prisão e solicite-se seu comparecimento perante este Juízo, mediante escolta policial. Diligências necessárias. Intimem-se. Advs. MAURO KRATZ FONSECA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, Ivo Dyniewicz e LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS.

289. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021316-31.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x JOSÉ MAURI MOREIRA COSTA - DESPACHO DE FL. 94 - ... 2. Após, manifeste-se a parte interessada, requerendo o que entender nos autos. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. INFORMAÇÃO DE FLS. 96. Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva e CRISTIANE MENON HILGEMBERG.

290. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0022667-39.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO x CARLOS CESAR CALDERON e outro - CERT. DE FL. 393 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. PAULO ESTEVES CARNEIRO, ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ, VIVIANE LUCAS e Marília Urban.

291. BUSCA E APREENSÃO - 0026755-23.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x RENATO RODRIGUES DA SILVA - CONTA DE FL.60 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 21,98 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

292. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - 0027430-83.2012.8.16.0001 - ELOI FAVARO x BANCO ITAU S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO - CERT. DE FL. 139 - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. ANTONIO FONSECA HORTMANN, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, FATIMA DENISE FABRIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

293. INTERDICAÇÃO - 0028372-18.2012.8.16.0001 - JUSSARA NUNES DE MIRANDA e outro x MARIA PADILHA NUNES - 1. Considerando a certidão de f. 255-verso, nomeio, em substituição, o Sr. Ivan Pinto Arantes qual deverá ser intimado para aceitar o cargo independente de compromisso, devendo apresentar proposta de honorários. 2. Apresentada a proposta, as partes poderão apresentar manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Intimem-se as partes para se manifestarem quanto os honorários do Sr. Perito de fls. 259, no valor de R\$ 1.500,00. Advs. CASSIANA VIRGINIA BEREZA, ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN.

294. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0028832-05.2012.8.16.0001 - SILMARA DA APARECIDA MORAIS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CONTA DE FL. 285 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 636,38 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 38,61 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Advs. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIAN MIGUEL, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

295. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0029940-69.2012.8.16.0001 - JOAO CARLOS CABRAL x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - CONTA DE FL. 229 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 277,88 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 16,84 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 5,61 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Através da guia no site do TJ-PR para 4º ofício partidor), mais R\$ 17,35 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Advs. JULIANA RIBEIRO, ALEX SCHOPP DOS SANTOS, JULIA BARBOSA HESSE, THAÍS VIVIANA NONATO, GABRIEL DA

ROSA VASCONCELOS, CESAR VIEIRA DE LIMA, GEOVANA PALERMO CARPES e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA.

296. MONITÓRIA - 0030977-34.2012.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x DANIELLY ROBERTA BIUHNA - CERT. DE FL. 151 - Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Aviso de Recebimento de fls. 147/150, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS e JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO.

297. BUSCA E APREENSÃO - 0032834-18.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CLEYTON REIS DE PAULA - DESPACHO DE FL. 73 - I - Ante ao exposto às fls. 72, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas e cauteladas de estilo. II - Int. "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 73v, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO e Mauricio Beleski de Carvalho.

298. BUSCA E APREENSÃO - 0033017-86.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x ANTONIO MARCOS BUDAL - CONTA DE FL.70 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 36,32 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. Carla Passos Melhado Cochi.

299. BUSCA E APREENSÃO - 0034749-05.2012.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x ALCEU RIBEIRO - DESPACHO DE FL. 211 - 1. A questão controvertida dos autos versa sobre matéria de direito e de fato que dispensa dilação probatória, sendo possível o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330, I, do Código de Processo Civil). 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. CONTA DE FL. 212 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes pelo autor, no valor de R\$ 34,54 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS.

300. DESPEJO - 0035074-77.2012.8.16.0001 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x VALESTAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR - CONTA DE FL.111 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 31,40 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, GABRIELE POPP e REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO.

301. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0039544-54.2012.8.16.0001 - ITÁU-UNIBANCO S/A x JJ SCHUTT & CIA LTDA - CONTA DE FL.84 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 25,12 no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca e RODRIGO FONTANA FRANCA.

302. ALIENAÇÃO DE BEM COMUM - 0041407-45.2012.8.16.0001 - CARLOS SOARES FILHO e outros x MARIA TERESA SOARES e outros - DESPACHO DE FL. 245 - ... 2. Com a resposta, intimem-se os Autores para que promovam o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a citação do Réu. Intimem-se. RESPOSTA AO OFICIO DE FL. 255. Advs. Pedro Roberto Neto e ROSSANO EGIDIO MENDES.

303. BUSCA E APREENSÃO - 0042161-84.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x GUILHERME GARCIA LUZ - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto a informação de fl. 68, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA.

304. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0042878-96.2012.8.16.0001 - BANCO BAMERINDUS x ROLANDO MARIO RODRIGUES SERRANO e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 381v, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. MARIO CESAR LANGOWSKI, MAURICIO PIOLI, PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Mauricio Beleski de Carvalho, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS e Misael Fuckner de Oliveira.

305. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0044706-30.2012.8.16.0001 - ADELAIR DO PERPETUO SOCORRO ALMEIDA CARLOS FILTHER x HELMUT FILTHER - CONTA DE FL. 79 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 946,19 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 33,67 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 11,23 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Através da guia no site do TJ-PR para 4º ofício partidor), mais R\$ 165,94 referente ao Funrejus, no prazo de 10 dias." Advs. NASSER AHMED ABU MURAD e SAMUEL RANGEL DE MIRANDA.

306. EMBARGOS A ARREMATACAO - 0044781-69.2012.8.16.0001 - NERCY BARBETO x PAULA DUCAT DA SILVA LIMA e outro - CERT. DE FL. 48 - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transito em julgado da sentença de fls. 42/46, em 5 dias. Adv. Helington Cláudio Viera de Camargo, Paulo Vieira de Camargo Junior, DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO, MARCELO ARTHUR G. OSTI, IVONE PAVATO BATISTA, JULIANA MICHELE DE ASSUNCAO, PATRICIA MORAIS SERRA e MICHELE VEIGA TAVARES.

307. COBRANCA - ORDINARIA - 0045248-48.2012.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARDEAL x ESPÓLIO DE ROQUE CELIO DA SILVA e outro - CONTA DE FL. 142 - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pelo réu, no valor de R\$ 455,30 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 5,52 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Adv. Lucilena da Silva Oliveira, Luiz Fernando de Queiroz e Patricia Piekarczyk.

308. USUCAPIAO - 0048591-52.2012.8.16.0001 - CECILIANO JOSÉ ENNES NETO e outro - CERT. DE FL. 135 - Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Aviso de Recebimento de fls. 131/134, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Adriana Alves, Laura Vital Fiuza, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, Paulo Roberto Ferreira Pereira, Nataniel Ricci, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, CAETANO SOUZA ENNES e PAULO ROBERTO JENSEN.

309. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0048672-98.2012.8.16.0001 - FERCOI S/A DIVISÃO SETEFER x COLODEL E COLODEL LTDA. ME - DESPACHO DE FL. 73 - I - Considerando que houve concordância da parte exequente às fls. 69/70, defiro o requerimento de fls. 63 a fim de permitir o parcelamento da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, nos termos do artigo 745-A do CPC. II - Isto posto, certifique a existência de poderes específicos para levantamento de valores na procuração firmada pela parte e juntada pelo advogado. Deixo de determinar a intimação pessoal da parte para conhecimento sobre a expedição do alvará, assim como deixo de determinar a juntada de procuração atualizada com poderes específicos para levantamento de valores e reconhecimento de firma, em imediato cumprimento a proibição estabelecida pelo Ofício-Circular 100/2013, procedimento 2013.0187882-0/000, da Corregedoria-Geral da Justiça. Desta feita, inexistindo veementes indícios de que não esteja o patrono da causa agindo de forma a preservar os interesses de seu cliente, não restando a este Juízo possibilidade de realização de outras diligências sobre a questão em específico cumprimento à determinação da Corregedoria-Geral da Justiça, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados às fls. , em favor da parte exequente, conforme requerimento de fls. 69/70. III - No mais, intime-se o executado para que pague a primeira parcela, ou para que comprove que já o fez, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Int. CONTA DE FL. 75 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes pelo réu, no valor de R\$ 128,74 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. Carlos Santi, Vitor Vicentini, MARCOS VINICIUS ULAF e ANNE CAROLINE WENDLER.

310. BUSCA E APREENSÃO - 0049562-37.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A x MARCELO RUSSI - CONTA DE FL.48 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 15,70 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES e FABIANA SILVEIRA.

311. COBRANCA DE AUTOS - 26/2009 - JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL x IVONE STRUCK - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora conforme fls. 08v, no valor de R\$ 11,22 - 71,46 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Adv. Ivone Struck.

CURITIBA, 23 de Outubro de 2014.

8ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: LUIZ GUSTAVO FABRIS
JUIZA SUBSTITUTA: DANIELE MIOLA
ESCRIVÃO: MARIO CESAR BUENO

RELACAO 150/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELMO SCHUINDT JUNIOR 00049 044914/2010
ADRIANA CHAMPION 00096 048875/2012
ADRIANA PIVATO 00040 001241/2009
ADRIANE HAKIM PACHECO 00093 039055/2012
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO 00006 000029/1999
ALBERTO CARAZZAI NETO 00006 000029/1999
ALBINO JOSE DE BONI 00004 001420/1998
ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO 00006 000029/1999
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ 00026 000405/2007
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA 00014 000365/2003
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 00006 000029/1999
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA 00034 001161/2008
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS 00014 000365/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00009 000919/2000
00092 038042/2012
ALICE BATISTA HIRT 00004 001420/1998
ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI 00055 072715/2010
AMANDA FERREIRA SILVEIRA 00044 001017/2010
AMAURI ANTONIO PERUSSI 00097 050357/2012
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 00013 001343/2002
ANA CAROLINA COSTA 00015 000449/2003
ANA LUCIA FRANCA 00065 056195/2011
ANA PAULA LEMOS 00074 003902/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00038 000847/2009
00056 012639/2011
00081 010229/2012
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES 00024 001451/2006
ANDERS FRANK SCHATTEBERG 00014 000365/2003
ANDERSON SEIGO SVIECH(#####) 00012 001000/2002
ANDRE NEGOZZEKI 00069 063884/2011
ANDRE PARMO FOLLONI 00006 000029/1999
ANDRE PERUZZOLO 00084 015430/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00068 063085/2011
ANDREA CUNHA 00010 000893/2001
ANDREA HERTEL MALUCCELLI 00054 066848/2010
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM 00026 000405/2007
ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES 00004 001420/1998
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00086 024624/2012
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 00029 001811/2007
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR 00017 001081/2004
ANTONIO SILVA DE PAULO 00041 001721/2009
ARI WAGNER COELHO 00006 000029/1999
ASDRUBAL MONTENEGRO NETO 00015 000449/2003
BEATRIZ SCHIEBLER 00057 014587/2011
BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO 00017 001081/2004
BIANCA MARINHO 00016 000477/2004
BLAS GOMM FILHO 00065 056195/2011
BRENO HUGO SILVA GIAMATEI 00015 000449/2003
BRUNA DALNEGRO BONAT 00096 048875/2012
BRUNO ZAMPIER 00011 000747/2002
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00099 051740/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER 00089 030576/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 00037 000640/2009
CARLOS CESAR LESSKUI 00084 015430/2012
CARLOS FREDERICO VIANA REIS 00009 000919/2000
CELSO BORBA BITTENCOURT 00017 001081/2004
CELSO COSER JUNIOR 00023 001253/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 00048 037936/2010
00066 056737/2011
00088 027681/2012
CHARLES PARCHEN 00036 000197/2009
CLAUDIA BUENO GOMES 00023 001253/2006
CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS 00087 026404/2012
CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS 00016 000477/2004
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 00003 000545/1997
CLEBER WAGNER CAMARGO 00073 003866/2012
CLEIDE DE OLIVEIRA 00019 000427/2006
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00046 019780/2010
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO 00037 000640/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00070 067535/2011
00075 004955/2012
00076 005817/2012
00090 036024/2012
CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES 00007 000077/1999
00100 004603/2014
DANIEL ANDRADE DO VALE 00032 001121/2008
DANIEL HACHEM 00002 000362/1996
00097 050357/2012
DARIO BORGES DE LIZ NETO 00023 001253/2006
DAYANA LUCIA MACHADO 00062 041577/2011
DEBORA LEMOS GUMURSKI 00069 063884/2011
DEBORA REGINA BARRETO 00049 044914/2010
DEBORAH GUIMARAES 00025 000183/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00039 001032/2009
00053 066776/2010
DGAMAR HERNANDES 00044 001017/2010
DIOGO GUEDERT 00096 048875/2012
DIONEI SCHENFELD 00019 000427/2006
00023 001253/2006
EDGAR KINDERMANN SPECK 00037 000640/2009
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE 00076 005817/2012
EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE 00006 000029/1999
00011 000747/2002
EDUARDO BASTOS DE BARROS 00014 000365/2003
EDUARDO CARRARO 00082 014580/2012

EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00035 000045/2009
00054 066848/2010
00094 039433/2012
ELIANE MERCES DE PAULO 00023 001253/2006
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO 00072 000830/2012
ELTON SCHEIDT PUPO 00017 001081/2004
ENIO CORREA MARANHÃO 00019 000427/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR 00033 001155/2008
00036 000197/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00083 015083/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00028 000827/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00079 008005/2012
EVELISE MIOTTO SCHWARZ 00014 000365/2003
FABIANA KELLY ATALLAH 00029 001811/2007
FABIANA SILVEIRA 00073 003866/2012
00081 010229/2012
FABIANO RECHE DOS REIS 00023 001253/2006
FABIANO ROESNER 00072 000830/2012
FABIO JOSE DE LIMA PRESTES 00038 000847/2009
FABIO MESQUITA RIBEIRO 00022 000952/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00055 072715/2010
FABRICIO KAVA 00079 008005/2012
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER 00038 000847/2009
FARAM BOUQUEZAM NETO 00064 052175/2011
FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO 00009 000919/2000
FERNANDA REGINA VILAS BOAS 00025 000183/2007
FERNANDO ANDRE SILVA 00051 065907/2010
FERNANDO JOSÉ GASPAS 00060 036920/2011
00085 017741/2012
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00090 036024/2012
FRANCLIAINE MARIA B. DOS SANTOS 00016 000477/2004
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO 00052 066676/2010
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00033 001155/2008
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO 00010 000893/2001
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00031 000885/2008
GILBERTO GRACIA PEREIRA 00001 011959/1978
GILBERTO STINGLIN LOTH 00048 037936/2010
00066 056737/2011
GILSON GOULART JUNIOR 00014 000365/2003
GIORGIA PAULA MESQUITA 00036 000197/2009
GIOVANA B. D'ANGELIS 00044 001017/2010
GISELE LAUS DA SILVA PEREIRA LIMA 00023 001253/2006
GRACIANE VIEIRA LOURENCO 00028 000827/2007
GRACIENNE DE FATIMA GOES 00032 001121/2008
GUILHERME BORBA VIANNA 00024 001451/2006
GUILHERME DE SALLES GONCALVES 00069 063884/2011
GUILHERME KLOSS NETO 00055 072715/2010
GUILHERME PIAZZETTA ARAUJO 00032 001121/2008
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI 00072 000830/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00005 000012/1999
GUSTAVO SWAIN KFOURI 00055 072715/2010
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO 00005 000012/1999
HELAINA CRISTINA CALZADO GOETZKE 00067 057041/2011
HELOISA HELENA PADILHA 00015 000449/2003
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL(#####) 00018 001082/2004
00098 050651/2012
HENRIQUE GINESTE SCHROEDER 00041 001721/2009
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 00037 000640/2009
HERICA PAULA FERNANDES 00024 001451/2006
HILDA IZABEL LELL 00006 000029/1999
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 00091 036037/2012
IGOR LUBY KRAVTCHEK 00008 000286/2000
IVAN CLEMENTINO 00015 000449/2003
IVONE STRUCK 00031 000885/2008
IZABELLA ROSS EMMENDOERFER 00051 065907/2010
JACKSON GLADSTON NICOLODI 00003 000545/1997
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00031 000885/2008
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES 00036 000197/2009
JAQUELINE LORENA MIGLIORINI 00013 001343/2002
JEFERSON WEBER 00017 001081/2004
JOANITA FARYNIAK 00025 000183/2007
JOAO CRUZ ERBANO NETO 00077 005870/2012
JOAO LEONEL ANTCHESKI 00024 001451/2006
00030 000864/2008
00045 004444/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00048 037936/2010
00066 056737/2011
JOAO MARIA DE JESUS C. ARAUJO 00016 000477/2004
JOAREZ DA NATIVIDADE 00033 001155/2008
JODETE SENA M°. DE CAMPOS/CURADORA 00004 001420/1998
JOEL HENRIQUE MELNIK 00042 001903/2009
JOEL KRAVTCHEK 00008 000286/2000
JORGE R. RIBAS TIMI 00055 072715/2010
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 00051 065907/2010
JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA 00011 000747/2002
JOSE ARI MATOS 00034 001161/2008
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 00018 001082/2004
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00027 000769/2007
00032 001121/2008
00043 001917/2009
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH (#####) 00019 000427/2006
00023 001253/2006
JOSE GUILHERME HEY CHEROBIM 00064 052175/2011
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00058 023935/2011
JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS 00069 063884/2011
JOSÉ DORIVAL PEREZ 00082 014580/2012
JUAREZ JOSE SHERMBERG 00018 001082/2004
JULIANA GEMIN LOEPER 00022 000952/2006
JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE 00029 001811/2007

JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA 00081 010229/2012
JULIANE ZANCANARO BERTASI 00029 001811/2007
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00086 024624/2012
JULIETTE CHRISTINE DE AZAMBUJA VILANOVA 00010 000893/2001
JULIO ASSIS GEHLEN 00014 000365/2003
KAREN WERNEK PELLIZZARO 00082 014580/2012
KARIME CECYN PIETZKOWSKI 00013 001343/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00038 000847/2009
00046 019780/2010
00056 012639/2011
KASSIA RENATE SILVA NOVICKI 00024 001451/2006
KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL 00018 001082/2004
LARISSA DA SILVA VIEIRA 00041 001721/2009
00093 039055/2012
LAURO BARROS BOCCACIO 00099 051740/2012
LEILANE TREVISAN MORAES 00020 000795/2006
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 00021 000802/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENO 00025 000183/2007
00092 038042/2012
LEONEL CAMILLI 00021 000802/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00010 000893/2001
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI 00018 001082/2004
LÍCIA GREGORIO 00057 014587/2011
LILIAN BATISTA DE LIMA 00024 001451/2006
LINCO KCZAM 00039 001032/2009
LISBEL JORGE DE OLIVEIRA 00016 000477/2004
LUCAS AMARAL DASSAN 00039 001032/2009
00053 066776/2010
LUCIAMARA FERRO MELHADO 00016 000477/2004
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA 00056 012639/2011
00082 014580/2012
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN (#####) 00013 001343/2002
LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES FATUCHE 00049 044914/2010
LUIR CESCHIN 00008 000286/2000
LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA 00021 000802/2006
LUIZ ALBERTO GONCALVES 00033 001155/2008
LUIZ ANTONIO BERTOCCO 00050 063865/2010
LUIZ ASSI 00036 000197/2009
LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA 00007 000077/1999
00100 004603/2014
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 00019 000427/2006
LUIZ CARVALHO GUILHERME GUIMARÃES 00036 000197/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00080 008975/2012
LUIZ FERNANDO FABIANE 00014 000365/2003
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM 00015 000449/2003
LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO 00023 001253/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00031 000885/2008
LUIZ MARQUES DIAS NETO 00048 037936/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00028 000827/2007
LUIZ SALVADOR 00083 015083/2012
LUCIANA STRINGHINI 00024 001451/2006
MAJEDA DENISE MOHD POPP 00024 001451/2006
MANOEL CELIO DZIEDZICK 00027 000769/2007
MANOEL GREGORIO CASTELLAR PINHEIRO FILHO 00049 044914/2010
MANOELA LAUTERT CARON 00078 006564/2012
MARCELO AUGUSTO BERTONI 00032 001121/2008
MARCELO MARQUARDT 00055 072715/2010
MARCELO PACHECO PIROLO 00015 000449/2003
MARCIA ENEIDA BUENO 00033 001155/2008
00047 025278/2010
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00059 032403/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00035 000045/2009
00054 066848/2010
00094 039433/2012
MARCIO PASCHENDA NEVES 00004 001420/1998
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 00017 001081/2004
MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA 00061 039680/2011
MARCOS COLI 00009 000919/2000
MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA 00033 001155/2008
MARCOS ROBERTO HASSE 00093 039055/2012
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 00032 001121/2008
MARIA CAROLINA POSSAGNOLO 00057 014587/2011
MARIA CRISTINA BARETTA MORAES (#####) 00021 000802/2006
MARIA ELOISA SILVERIO 00006 000029/1999
00011 000747/2002
MARIA HELENA DE CASTRO 00032 001121/2008
MARIA IZABEL BRUGINSKI 00024 001451/2006
MARIANA LIMA DE CARVALHO 00006 000029/1999
00011 000747/2002
MARILDA APARECIDA BRANDAO PIAI 00087 026404/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 00100 004603/2014
MARINA TABALIPA KALLUF 00053 066776/2010
MAURICIO ANDRADE DO VALE 00032 001121/2008
MELINA BRECKENFELD RECK 00012 001000/2002
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA 00032 001121/2008
MIGUEL BELTRAN NETO 00003 000545/1997
MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL 00029 001811/2007
MURILO CELSO FERRI 00071 000716/2012
NELSON PASCHOALOTTO 00041 001721/2009
PATRICIA MUNHOZ E SILVA 00049 044914/2010
PATRICK G. MERCER 00055 072715/2010
PAULO MARCELO SEIXAS 00063 049998/2011
00067 057041/2011
PAULO ROBERTO BARBIERI 00010 000893/2001
PAULO ROBERTO FADEL 00036 000197/2009
PAULO ROBERTO GOMES 00032 001121/2008
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN 00024 001451/2006
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO(#####) 00021 000802/2006
PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA 00036 000197/2009

PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH 00055 072715/2010
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00048 037936/2010
 PERICLES RIBAS GOMES DA SILVA 00002 000362/1996
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 00075 004955/2012
 RAFAEL BOFF ZARPELON 00003 000545/1997
 RAFAEL GOMIERO PITTA 00065 056195/2011
 RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA 00041 001721/2009
 RAFAEL LOIOLA CARDOSO 00054 066848/2010
 RAFAEL MARCAL ARAUJO 00016 000477/2004
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00002 000362/1996
 00097 050357/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 00023 001253/2006
 00036 000197/2009
 RICARDO ANDRAUS 00019 000427/2006
 RICARDO IVANKIO 00073 003866/2012
 RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA 00084 015430/2012
 RODRIGO MELO DOS SANTOS 00055 072715/2010
 RODRIGO MICHIELON PARRA 00095 047252/2012
 RODRIGO PARREIRA 00051 065907/2010
 ROMULO AUGUSTO ARAUJO BRONZEL 00029 001811/2007
 RONALDO ABDALLA FARFUD 00004 001420/1998
 RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00086 024624/2012
 ROSANE APARECIDA FRASON DA SILVA 00016 000477/2004
 ROSANE APARECIDA ROSS 00051 065907/2010
 SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO 00032 001121/2008
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00044 001017/2010
 SANDRO FABIANO SANTOS 00037 000640/2009
 SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 00025 000183/2007
 SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS 00020 000795/2006
 SERGIO SCHULZE 00038 000847/2009
 00056 012639/2011
 00081 010229/2012
 SHAIANE CARNEIRO 00061 039680/2011
 SHEILA ROBERTA BOARO ANGELO 00049 044914/2010
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00025 000183/2007
 SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 00012 001000/2002
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00038 000847/2009
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00028 000827/2007
 TIAGO COSTA ALFRÉDO 00086 024624/2012
 TIAGO GODOY ZANICOTTI 00052 066676/2010
 URSULLA ANDREA RAMOS 00024 001451/2006
 VALDEMAR MORAS 00026 000405/2007
 VALERIA CARAMURU CICALI 00009 000919/2000
 VALERIA PIROLA BUENO S. CASTRO 00016 000477/2004
 VALMIR SCHREINER MARAN 00014 000365/2003
 VICENTE DE PAULA SANTOS 00016 000477/2004
 VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA 00062 041577/2011
 VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE 00006 000029/1999
 00011 000747/2002
 VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS 00010 000893/2001
 VIVIANE MACIEL FERREIRA 00069 063884/2011
 WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA 00015 000449/2003
 WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR 00025 000183/2007

1. BUSCA E APREENSAO-11959/1978-FINANC.LAR BRASILEIRO S.A. C.F.I. e outro x LUIZ CARLOS BATISTA- Ante a inércia da parte autora, arquivem-se os autos, procedendo às baixas, anotações e comunicações necessárias. -Adv. GILBERTO GRACIA PEREIRA.-
 2. MONITORIA-0000133-63.1996.8.16.0001-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro x PERICLES RIBAS GOMES DA SILVA- Manifeste-se a parte autora. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e PERICLES RIBAS GOMES DA SILVA.-
 3. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0000221-67.1997.8.16.0001-JOAO FERNANDO CABRAL e outro x JOCAP CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA e outro- Arquivem-se os autos, procedendo às baixas, anotações e comunicações necessárias. -Advs. CLAUDIA REGINATO ZARPELON, RAFAEL BOFF ZARPELON, JACKSON GLADSTON NICOLODI e MIGUEL BELTRAN NETO.-
 4. MONITORIA-0000319-18.1998.8.16.0001-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A x CLODOALDO GUILHERME-Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito acerca da decisão de fls. 383 e Bacenjud de fls. 384/390, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. ALICE BATISTA HIRT, ALBINO JOSE DE BONI, RONALDO ABDALLA FARFUD, JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA, MARCIO PASCHENDA NEVES e ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES.-
 5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-12/1999-BANCO BRASIL S/A x ANTONIO SERGIO TREVISAN- Manifestem-se as partes. -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-
 6. INVENTARIO-0000340-91.1998.8.16.0001-INAJA SLOBODA x ESPOLIO DE SERGIO CHAVES SILVEIRA DA MOTA- A parte interessada a fim de apresentar as peças digitalizadas, conforme já determinado no despacho de fls. 946. -Advs. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ALBERTO CARAZZAI NETO, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, MARIA ELOISA SILVERIO, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, ANDRE PARMO FOLLONI, ARI WAGNER COELHO, HILDA IZABEL LELL e MARIANA LIMA DE CARVALHO.-
 7. DECLARATORIA DE CONC. JUDICIA-0000336-20.1999.8.16.0001-PALACIO DAS TINTAS LTDA e outros x BANCO NACIONAL S/A- A parte embargante para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 11,22, conforme cálculo de fls. 384. -Advs. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES.-

8. PRESTACAO DE CONTAS-0000420-84.2000.8.16.0001-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIBRE x SOLANGE FERRER DO NASCIMENTO- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. LUIR CESCHIN, IGOR LUBY KRAVTCHENKO e JOEL KRAVTCHENKO.-
 9. EXECUÇÃO-0000457-14.2000.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x VERA LUCIA DA SILVA FONSECA- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 (um) ofício. -Advs. VALERIA CARAMURU CICALI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e MARCOS COLI.-
 10. REVISAO DE CONTRATO-0000686-37.2001.8.16.0001-PAULO CESAR COMANDULLI e outro x BANCO DO ESTDAO DO PARANA S.A- Defiro o pedido retro (suspensão por 30 dias). -Advs. JULIETTE CHRISTINE DE AZAMBUJA VILANOVA, VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-
 11. ALVARA JUDICIAL-0000805-61.2002.8.16.0001-SERGIO CHAVES S. MOTA FILHO- A parte interessada a fim de apresentar as peças digitalizadas, conforme já determinado no despacho de fls. 295. -Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA, MARIANA LIMA DE CARVALHO, BRUNO ZAMPIER, MARIA ELOISA SILVERIO e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE.-
 12. COBRANCA DE ALUGUERES-0001060-19.2002.8.16.0001-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCOS A. SOUZA GUSSO- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI, ANDERSON SEIGO SVIECH e MELINA BRECKENFELD RECK.-
 13. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1343/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INES SEVERGININI- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito procedendo a retirada do ofício, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYNI PIETZKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.-
 14. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-365/2003-NERI BECCHI DAL PRA e outros x EDSON JOSE RAMON e outros- Em atenção ao princípio da aplicação imediata da lei processual e considerando o trânsito em julgado da sentença (ou a interposição de recurso sem efeito suspensivo), o transcurso, desde então, do prazo de 15 dias sem que se tenha notícia acerca do pagamento apontado na condenação judicial sendo certo que "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece" e a entrada em vigor da Lei nº 11.232/05 já no mês de junho de 2006, à realização dos seguintes atos: a) incluo a multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, em favor do autor do pedido de cumprimento da sentença; -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, EVELISE MIOTTO SCHWARZ, LUIZ FERNANDO FABIANE, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, GILSON GOULART JUNIOR, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, EDUARDO BASTOS DE BARROS e ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS.-
 15. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS- ORDINARIO-0001073-81.2003.8.16.0001-LUIZ CARLOS DE MIRANDA x MASSA FALIDA DE PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA- Cumpra-se o segundo item da fl. 358: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, HELOISA HELENA PADILHA, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM, IVAN CLEMENTINO, BRENO HUGO SILVA GIAMATEI, WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA, ANA CAROLINA COSTA e ASDRUBAL MONTENEGRO NETO.-
 16. REPARACAO DE DANOS-0001963-83.2004.8.16.0001-V. x E.- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 61,40, conforme cálculo de fls. 839-verso para elaboração da conta geral. -Advs. VICENTE DE PAULA SANTOS, ROSANE APARECIDA FRASON DA SILVA, CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS, LISBEL JORGE DE OLIVEIRA, VALERIA PIROLA BUENO S. CASTRO, LUCIAMARA FERRO MELHADO, FRANCILAINÉ MARIA B. DOS SANTOS, BIANCA MARINHO, JOAO MARIA DE JESUS C. ARAUJO e RAFAEL MARCAL ARAUJO.-
 17. COBRANCA (SUMARIA)-0001640-78.2004.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DAS ARAUCARIAS I x MARIO LUIZ DE OLIVEIRA- Em conformidade ao item 50, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes da avaliação dos bens penhorados, para manifestação em cinco dias;-Advs. JEFERSON WEBER, BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT.-
 18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001259-70.2004.8.16.0001-DAT FOMENTO MERCANTIL LTDA x OSWALDO IACHERSKI e outro- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e JUAREZ JOSE SHEMAERG.-
 19. COBRANCA (ORDINARIA)-0001938-02.2006.8.16.0001-SPADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOB. LTDA x JOAO BENTO ROCHA JUNIOR e outro- 1. Mantenho a decisão agravada. 2. Em consulta eletrônica obtive cópia da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça. Junte-se. 3. Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. -Advs. RICARDO ANDRAUS, ENIO

CORREA MARANHÃO, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e DIONEI SCHENFELD.-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003352-35.2006.8.16.0001-UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO x JULIO AFONSO DE ZEVEDO- Através do sistema RENAJUD foi atendida a solicitação de fl. 122. À escrituraria para que junte aos autos o extrato da consulta realizada. Intime-se a parte credora para dar seguimento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LEILANE TREVISAN MORAES.-

21. CONSIGNAÇÃO-0002298-34.2006.8.16.0001-ADRIANO PEIKARSKI x ENGENHARIA ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA- Cientifiquem-se as partes de que haverá aproveitamento da prova tão-somente em relação ao requerido.-Advs. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, LUIS CARLOS BERARDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI e PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO.-

22. INDENIZACAO - SUMARIA-0002020-33.2006.8.16.0001-MARLI RIBEIRO PINTO BRAGUINI x UNIDAS S/A- Em conformidade ao item 12, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada.-Advs. JULIANA GEMIN LOEPER e FABIO MESQUITA RIBEIRO.-

23. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-0003643-35.2006.8.16.0001-RUDGER ZOCH x GRUPO CATHO e outro- Em conformidade ao item 12, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada.-Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, GISELE LAUS DA SILVA PEREIRA LIMA, FABIANO RECHE DOS REIS, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO COSER JUNIOR, ELIANE MERCES DE PAULO, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO e DARIO BORGES DE LIZ NETO.-

24. REPETICAO DE INDEBITO-0002946-14.2006.8.16.0001-RUBENS XAVIER BORBA e outro x BANCO BRADESCO S A- 1. Em consulta ao site do STJ obtive a decisão proferida no Agravo de Instrumento em Recurso Especial, a qual transitou em julgado. Junte-se aos autos. 2. O pedido de cumprimento da sentença de fls. 953/954 refere-se aos honorários advocatícios arbitrados aos patronos da parte requerida/vencedora. Sobre o tema, o Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/1994) e a jurisprudência estabelecem que "os honorários advocatícios sucumbenciais constituem verba pertencente ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, nos termos do art. 23 da Lei n. 8.906/94" (REsp 1314738/PB, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 02/05/2012). Isso posto, tratando-se de verba arbitrada em favor do advogado, faculto ao petionário que emende o pedido, formulando-o em nome próprio, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do processo (CPC, art. 475-J, §5º). 2.1. Atendido o item acima, certifique-se o registro do pedido de cumprimento (observando a inversão dos polos), inclusive junto ao Distribuidor, assim como o recolhimento das respectivas taxas pelo advogado titular do crédito, intimando-o para realizar o pagamento caso ainda não o tenha feito. 3. Após, tratando-se de cumprimento da sentença, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI (item 2.21.9.2, inciso II, Código de Normas). Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, faculto ao credor proceder à digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, decisões monocráticas, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). Advirto que a parte não deverá distribuir novo pedido, mas entregar os arquivos digitais ao Cartório, que realizará a inclusão no sistema eletrônico. A distribuição de pedido autônomo será liminarmente extinta. 4. A seguir, à Escrituraria para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do feito. 5. Então, retornem para deliberações (intimação da parte devedora, atendimento às medidas executivas a serem postuladas...). Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. Luciana Stringhini, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS, KASSIA RENATE SILVA NOVISKI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LILIAN BATISTA DE LIMA, MARIA IZABEL BRUGINSKI e HERICA PAULA FERNANDES.-

25. MONITORIA-0011167-49.2007.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x DEMARCO VEÍCULOS LTDA e outro- "(...) Isso posto, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, JULGO EXTINTOS, sem resolução do mérito, os EMBARGOS MONITÓRIOS ajuizados por DEMARCO VEÍCULOS LTDA. E JOSÉ AUGUSTO DEMARCO em face de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA, todos qualificados nos autos. Por conseguinte, DECLARO CONSTITUÍDO o Contrato de Empréstimo (atrelado à inicial) em título executivo judicial e converto o mandado inicial em mandado executivo (art. 1.102c, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 11.232/05). Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos termos do art. 20, § 4º e alíneas do § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrituraria a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrituraria a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde

já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual." -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, DEBORAH GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e FERNANDA REGINA VILAS BOAS.-

26. BUSCA E APREENSAO-405/2007-BANCO SAFRA S.A. x FLAVIA REGINA VAZ MORAS- Indefiro o pedido retro, pelos fundamentos já expostos à fl. 162. Intime-se a parte credora para dar seguimento ao feito, indicando outras medidas executivas que pretende efetivar, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ e VALDEMAR MORAS.-

27. COBRANCA (SUMARIA)-0004134-08.2007.8.16.0001-ULISSES ODILON LITZ x BANCO BRADESCO S A- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. MANOEL CELIO DZIEDZICK e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.-

28. ORDINARIA-827/2007-CELSE SERGIO MARTYNETZ e outro x BANCO ITAU S/A- 1. O recurso mencionado à fl. 330 ainda não foi julgado. 2. Determino a manutenção dos autos em local separado e classificado pela natureza da ação (expurgos inflacionários/planos econômicos), possibilitando sua imediata conclusão para sentença após o julgamento definitivo do recurso piloto. -Advs. GRACIANE VIEIRA LOURENCO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

29. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT. ORDINARIO-0002447-93.2007.8.16.0001-ALAN RICHARD HENDRIE x TAM LINHAS AÉREAS S.A- A parte requerida para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 11,22, conforme cálculo de fls. 215-verso. -Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL, JULIANE ZANCANARO BERTASI, FABIANA KELLY ATALLAH, ROMULO AUGUSTO ARAUJO BRONZEL e JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE.-

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012865-56.2008.8.16.0001-BANCO BRADESCO S A x NOVA LÃ IND. E COM. DE PALHAS E LÃS DE AÇO LTDA- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito acerca da Decisão de fls. 105 e Bacenjud de efls. 110/116, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-

31. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0010451-85.2008.8.16.0001-LAERCIO DA SILVA FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A- 1. A solicitação da fl. 342 foi atendida na fl. 65 dos autos de busca e apreensão em apenso. 2. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.-Advs. IVONE STRUCK, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

32. COBRANCA (SUMARIA)-0007594-66.2008.8.16.0001-TERUO MAKIO e outros x BANCO BRADESCO S A- 1. O recurso mencionado às fls. 221/222 ainda não foi julgado. 2. Determino a manutenção dos autos em local separado e classificado pela natureza da ação (expurgos inflacionários/planos econômicos), possibilitando sua imediata conclusão para sentença após o julgamento definitivo do recurso piloto. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, GRACIANE DE FATIMA GOES, DANIEL ANDRADE DO VALE, MARIA HELENA DE CASTRO, MAURICIO ANDRADE DO VALE, SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA e GUILHERME PIAZZETTA ARAUJO.-

33. COBRANCA (ORDINARIA)-0009891-46.2008.8.16.0001-BEATRIZ AIMONE x BANCO DO BRASIL S.A.- 1. O recurso mencionado à fl. 104 ainda não foi julgado. 2. Determino a manutenção dos autos em local separado e classificado pela natureza da ação (expurgos inflacionários/planos econômicos), possibilitando sua imediata conclusão para sentença após o julgamento definitivo do recurso piloto. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, JOAREZ DA NATIVIDADE, MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA e MARCIA ENEIDA BUENO.-

34. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0007207-51.2008.8.16.0001-JOSE DONIZETI DA COSTA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o pedido retro. Se decorrido o prazo em branco, pagas eventuais custas remanescentes pela parte requerida, arquivem-se os autos, procedendo às baixas, anotações e comunicações necessárias. -Advs. JOSE ARI MATOS e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA.-

35. REINTEGRACAO DE POSSE-0017860-15.2008.8.16.0001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANO SILVA- HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 36/37 e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelas partes. Em caso de não pagamento, desde já resta autorizada a inclusão do nome da parte devedora nos cadastros dos Ofícios Distribuidores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por derradeiro, determino o arquivamento dos autos, desde que transitada em julgado esta decisão e procedidas às anotações, registros e comunicações necessárias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

36. COBRANCA (ORDINARIA)-0008134-17.2008.8.16.0001-ADÃO DA SILVA NETO e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- 1. Reitero o despacho da fl. 220. 2. Pagas eventuais custas remanescentes (pelo requerido), arquivem-se, procedendo às baixas, anotações e comunicações necessárias. A parte requerida para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 11,22, conforme cálculo de fls. 227-verso. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, LUIZ CARVALHO GUILHERME GUIMARÃES, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, GIORGIA PAULA MESQUITA e REINALDO MIRICO ARONIS.-

37. COBRANCA (ORDINARIA)-0009345-54.2009.8.16.0001-H2A EMPREENDIMENTOS LTDA x ROGÉRIO CASSANIGA e outro- Em conformidade ao item 12, do art. 2º da Portaria 01/2013, promove a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada.-Advs. SANDRO FABIANO SANTOS, HENRY ANDERSEN NAVARETTE, CARLOS ARAUZ FILHO, CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO e EDGAR KINDERMANN SPECK-.

38. BUSCA E APRENSÃO-0009939-68.2009.8.16.0001-B. B. F. x J. C. D. S.- 1.O valor pleiteado em cumprimento de sentença foi bloqueado através do Bacenjud e posteriormente depositado pelo autor/devedor. Em vista disso, expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor depositado à fl. 182. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 (um) alvará. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e FABIO JOSE DE LIMA PRESTES-.

39. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0009568-07.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S A x ELIO REDON- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 45,01 mais R\$ 3,14 desta intimação e CONTADOR R\$ 11,23, conforme cálculo de fls. 61. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e LINCO KCZAM-.

40. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0009422-63.2009.8.16.0001-MARCOS DIAS DE ALMEIDA x BANCO FINASA S/A - LEASING PESA- Como é cediço, a regular representação processual constitui pressuposto subjetivo de constituição e desenvolvimento válido do processo. Assim, intimada a parte para regularizar sua representação, deixando esta de atender à determinação judicial, nada resta a fazer senão julgar extinto o processo, com base no artigo 267, IV, do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo". Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços. A exigibilidade de tais verbas permanecerá suspensa, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, procedendo às baixas e anotações necessárias. - Adv. ADRIANA PIVATO-.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-0012253-84.2009.8.16.0001-MARCELO DE PAULA COSTA x CIFRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Compulsando os autos, verifico que a liquidação do julgado depende de meros cálculos aritméticos, os quais podem ser apresentados pelo próprio autor. Aliás, este possui melhores condições de fazê-lo, já que tem em sua posse os comprovantes dos valores pagos a maior e que deverão ser restituídos ou compensados. Em vista disso, revogo o despacho da fl. 220 e determino a intimação do autor para, no prazo de quinze dias, instruir o pedido de cumprimento da sentença com demonstrativo atualizado do débito e documentos que o fundamentem. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, LARISSA DA SILVA VIEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e HENRIQUE GINESTE SCHROEDER-.

42. COBRANCA (SUMARIA)-0009347-24.2009.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL MAIN OFFICES II x SERVMAX SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- "(...) Ante o exposto, forte nos artigos 269, inciso I e 330, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS ajuizada por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BATEL MAIN OFFICES II em face de SERVMAX SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ambos identificados nos autos, para o fim de condenar a requerida a pagar ao autor as taxas condominiais vencidas entre julho/2007 a dezembro/2009 e abril/2010 a junho/2010 (fls. 87/88 e 91), além das vincendas, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IGP-DI a partir do vencimento de cada parcela e de multa de 2% sobre o total do débito. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa (pouco complexa) e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual."-Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009377-59.2009.8.16.0001-I.M.F.I.D.C.N.P. x I.B.C.L. e outro- 1. Em que pese a existência de informações advindas da Receita Federal (fl. 69), estas estão arquivadas em pasta própria e, compulsando os documentos dos autos, denoto que neles não há detalhamento que implique violação ao sigilo bancário da parte. Outrossim, o feito não incorre em nenhuma das hipóteses do art. 155 do Código de Processo Civil, razão pela qual determino o levantamento do sigilo judicial sobre o feito. Procedam-se às anotações

necessárias visando à remoção do sigilo judicial. 2. Tendo em vista que os executados já foram citados, indefiro o pedido retro. 3. Intime-se a parte exequente para dar seguimento ao feito, indicando as medidas executivas que pretende efetivar, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

44. RESPONSABILIDADE CIVIL-0001017-04.2010.8.16.0001-LUCIANO APARECIDO SALMAZO x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- "(...) Isso posto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANO APARECIDO SALMAZO na presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada em face de BRASIL TELECOM S/A, ambos identificados nos autos, para o fim de DECLARAR a inexistência do débito de R\$ 37,68 (trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), indevidamente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (fl. 26), CONDENAR a requerida a devolver em dobro os valores indevidamente pagos pelo autor após a rescisão do contrato que mantinham, no total de R\$ 63,72 (sessenta e três reais e setenta e dois centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC desde cada pagamento indevido e acrescidos de juros legais a partir da citação e CONDENAR a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta decisão pelo INPC e acrescidos de juros legais desde o evento danoso, a título de danos morais. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários ao advogado da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa (pouco complexa e sem dilação probatória) e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual." -Advs. DGAMAR HERNANDES, SANDRA REGINA RODRIGUES, AMANDA FERREIRA SILVEIRA e GIOVANA B. D'ANGELIS-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004444-09.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S A x JONATAS GONCALVES DE SOUZA- O pedido de fl. 115 já foi atendido, conforme fls. 104/109. Intime-se a parte exequente para dar seguimento ao feito, promovendo a citação do executado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

46. BUSCA E APRENSÃO-0019780-53.2010.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALDRIANO SINCERO DANATA- I - RELATÓRIO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, pessoa jurídica de direito privado qualificada na inicial, moveu AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO em face de VALDRIANO SINCERO DANATA, igualmente identificado, alegando que, em 12/12/2005, celebrou com o requerido Contrato de Financiamento para aquisição do automóvel descrito na fl. 02, sendo que, em garantia da dívida, o financiado transferiu-lhe o domínio resolúvel e a posse indireta do bem citado. Sustentou que o demandado não efetuou os pagamentos nos prazos estipulados, dando ensejo a uma dívida de R\$ 6.246,10. Em razão disso, pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão e, ao final do processo, pelo julgamento de procedência do pedido. Encartou documentos. O pedido liminar foi deferido (fl. 30) e cumprido à fl. 34. Citado (fl. 34-v), o requerido quedou-se inerte (fl. 71). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO O processo tramitou de forma válida e regular, inexistindo nulidades a sanar. A meu sentir, a pretensão deduzida na inicial merece prosperar. Senão vejamos. O requerido foi citado pessoalmente e deixou transcorrer in albis o prazo para oferecer defesa ou purgar a mora. Diante disso, afigura-se cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, pois restou evidenciada a revelia do demandado, e, como consectário, a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, conforme dispõem os artigos 319 e 285 do referido diploma legal. Sobre o tema, reza a jurisprudência: "COMERCIAL - PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (DL 911/69) - BUSCA E APRENSÃO - MORA COMPROVADA - REVELIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Evidenciada a mora, quer em decorrência da revelia, quer pela prova documental, impõe-se o acolhimento da pretensão deduzida. (...) (Apelação Cível nº 20000110970038 (247214), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Estevam Maia. j. 27.03.2006, DJU 20.06.2006) - grifei. "BUSCA E APRENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTESTAÇÃO NÃO APRESENTADA - REVELIA - PLEITO EXTEMPORÂNEO DE PURGAÇÃO DA MORA - DESCABIMENTO. 1. Não tendo o réu apresentado contestação no prazo legal nem providenciando oportunamente a purga da mora, correta foi a r. decisão singular que decretou a revelia, gerando a presunção de veracidade sobre os fatos alegados na inicial e desencadeando na procedência do pedido de busca e apreensão do veículo objeto de alienação fiduciária. 2. Negou-se provimento ao recurso. (Apelação Cível nº 20040710043859 (Ac. 214200), 2ª Turma Cível do TJDF, Rel. J. J. Costa Carvalho. j. 28.03.2005, unânime, DJU 31.05.2005) - grifei. "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO. INVIABILIDADE DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. PURGA DA MORA. DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO. Mesmo após do advento da Lei nº 10.931/04, para fins de purga da mora, o devedor deve depositar o valor devido e vencido até a data do depósito, não devendo ser incluídas, no cálculo do débito, as parcelas vincendas. Apelação desprovida. (Apelação Cível nº 70014430995, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça

do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 07/10/2010)" - grifei. Ainda, o pedido deduzido se apoia em prova documental inequívoca, consubstanciada nos documentos atrelados à inicial. Cumpre considerar ao final os ensinamentos do ilustre doutrinador José Ribeiro Leitão, em sua obra Direito Processual Civil - Processo Cautelar e Procedimentos Especiais - Forense, que assim leciona: "(...) A redação do § 5º, do art. 3º é defeituosa, induzindo em equívoco doutrinadores (Orlando Gomes, Alienação Fiduciária em Garantia, p. 129) e magistrados que 'consolidam a propriedade plena e exclusiva a favor do proprietário fiduciário' quando a decisão lhe é favorável. (...) A sentença favorável consolida a posse plena da coisa, não dá, não transfere, nem consolida a propriedade. Equivoca-se a lei em dizer: 'consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário' (§ 5º, primeira parte). A propriedade resolvê-se e consolida-se ex vi legis e não ex vi da sentença." (págs. 496/497) - grifei. Dessarte, o julgamento de procedência do pedido afigura-se imperioso. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A na presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida em face de VALDRIANO SINCERO DANATA, ambos qualificados nos autos, para o fim de ratificar a liminar concedida e consolidar, em definitivo, a posse do veículo descrito na inicial em favor da parte autora. Pela sucumbência, condeno o requerido ao reembolso das custas processuais despendidas pelo requerente e ao pagamento de eventuais valores remanescentes, além dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), atendidos o grau de zelo do profissional, a reduzida complexidade da causa e o tempo despendido para os serviços, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, corrigíveis a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual.-Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

47. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0025278-33.2010.8.16.0001-ANDRE MANOEL KAWA x FAW COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- I - RELATÓRIO ANDRÉ MANOEL KAWA, já qualificado na inicial, ajuizou a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO em face de FAW COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado igualmente identificada, visando a compelir a requerida a receber a importância de R\$ 339,15 (trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos), referente ao não pagamento de três cheques no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) cada, haja vista a recusa manifestada. Em vista disso, pretendo o depósito judicial da importância de R\$ 339,15 e, ao final, seja declarada extinta a obrigação, que as despesas com o depósito corram por conta do credor e seja expedido ofício ao 3º Cartório de Protestos de Títulos para que seja excluído o apontamento do protesto lavrado em seu desfavor. Requeiro os benefícios da gratuidade judiciária. Juntou documentos (fls. 11/16). A decisão da fl. 19 autorizou o autor a efetuar o depósito judicial do valor entendido como devido. Foi efetuado o depósito judicial da importância indicada (fl. 23). A parte ré foi citada (fl. 55) e deixou transcorrer in albis o prazo para oferecimento de resposta à pretensão inicial (fl. 56). O autor se manifestou à fl. 59 Vieram-me os atos conclusos. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, observo a presença nos autos dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido da relação jurídica processual, bem como das condições da ação, requisitos essenciais ante a adoção pelo direito pátrio da Teoria Eclética da Ação. No mérito, a pretensão deduzida pelo autor merece prosperar. Senão vejamos. A parte requerida foi regularmente citada para levantar o depósito efetuado ou apresentar resposta ao pedido inicial no prazo de quinze dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Contudo, quedou-se inerte (fl. 56), tornando-se revel e ensejando a aplicação do disposto nos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Acerca do tema, a doutrina pátria assim se posiciona: Presunção de veracidade. Contra o réu revel há a presunção de veracidade dos fatos não contestados. Trata-se de presunção relativa. Os fatos atingidos pelos efeitos da revelia não necessitam de prova. No mesmo sentido, a jurisprudência de nossos Tribunais: Afirmação do autor. A revelia do réu importa presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial (JSTJ 53/140). Imprescindível salientar a ausência, no caso em tela, de circunstâncias que excluam os efeitos da revelia, contidos no artigo 320, do Código de Processo Civil: Não ocorrência dos efeitos da revelia. Nada obstante tenha havido revelia, isto é, ausência de contestação, a norma enumera casos em que os efeitos da revelia não correm. Como nestes casos não há presunção de veracidade dos fatos não contestados, sobre eles há que fazer prova. Assim, a inércia da requerida tornou verossímeis os argumentos fáticos delineados pelo autor na inicial. Ademais, a revelia no processo de consignação em pagamento acarreta a procedência do pedido inicial, a teor do artigo 897, do Código de Processo Civil. Nessa senda: APELAÇÃO CÍVEL. ENSINO PARTICULAR. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVELIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS. Inequívoco o fato de que a apelante deixou transcorrer in albis o prazo da contestação, impondo-se a decretação de sua revelia, com presunção da veracidade dos fatos expostos na inicial, a teor do que preceitua o artigo 319 do Código de Processo Civil. (...). (TJRS - AC: 70039026455 RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Data de Julgamento: 18/05/2011, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação:

Diário da Justiça do dia 24/05/2011) - grifei. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - REVELIA - Ocorrendo a revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu no pagamento das custas processuais. (TRT-5 - RO: 429005520075050012 BA 0042900-55.2007.5.05.0012, Relator: LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 1ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 04/08/2008) - grifei. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVELIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ALEGAÇÃO RECURSAL DE QUE HOUVE NULIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO, QUE CULMINOU NA EXCLUSÃO DO APELANTE DO QUADRO ASSOCIATIVO DA APELADA. RECUSA JUSTA EM FACE DA ILEGALIDADE DO CITADO ATO. ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR CONSIGNADO NÃO OBEDECEU OS DITAMES LEGAIS. ALEGAÇÕES QUE NÃO PODEM SER EXAMINADAS EM GRAU RECURSAL. RECURSO QUE SE DEVE ATER AO EXAME DO DISCUTIDO NA INSTÂNCIA ORIGINAL. QUESTÕES NOVAS EM SEDE RECURSAL INCABÍVEIS. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. A revelia do processo de consignação em pagamento acarreta o julgamento de sua procedência, a teor do art. 897 CPC. 2. A procedência do pedido de consignação em pagamento extingue a obrigação até o montante consignado, não tolhendo a parte credora, oportunamente, de postular eventual valor sobressalente. 3. As questões suscitadas na apelação poderão ser objetos de análise judicial em posterior ação própria, por se tratarem de matéria que foge ao restrito âmbito da ação consignatória. 4. Sentença de primeiro grau corretamente lançada, merecendo manutenção em grau recursal. 5. Recurso de apelação conhecido e não provido. (TJPR - AC: 4937571 PR 0493757-1, Relator: Ruy Francisco Thomaz, Data de Julgamento: 15/07/2008, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7664) - grifei. Dessarte, o julgamento de procedência dos pedidos deduzidos na exordial mostra-se imperioso. III - DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro nos artigos 269, I e 897, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por ANDRÉ MANOEL KAWA na presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO movida em face de FAW COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., ambos qualificados nos autos, para o fim de considerar injusta a recusa da requerida em receber os valores depositados judicialmente (fl. 23) e atribuir efeito liberatório com relação a tal quantia, ficando desde já deferida a expedição de alvará em favor da parte requerida para seu levantamento. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa (pouco complexa) e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado oficie-se ao 3º Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital, comunicando-o desta decisão e determinando o cancelamento dos protestos relativos ao débito ora declarado quitado. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual.-Adv. MARCIA ENEIDA BUENO-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0037936-89.2010.8.16.0001-BANCO CNH CAPITAL S/A x VALDEMIR SANSON e outros- Ciente do ofício retro. Cumpra-se o segundo parágrafo da fl. 61 (aguarde-se o cumprimento da precatória ou novas informações do Juízo Deprecado). -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIAN LOTH, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e LUIZ MARQUES DIAS NETO-.

49. COBRANCA (ORDINARIA)-0044914-82.2010.8.16.0001-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ESTE ENGENHARIA E SERVICOS TECNICO ESPECIAIS S.A e outros- 1. Regularizada a representação processual, o feito se encontra apto a julgamento, haja vista a decisão de fls. 472. 2. Contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. PATRICIA MUNHOZ e SILVA, DEBORA REGINA BARRETO, LUCYANNA JOPPETT LIMA LOPES FATUCHE, SHEILA ROBERTA BOARO ANGELO, ADELMO SCHUINDT JUNIOR e MANOEL GREGORIO CASTELLAR PINHEIRO FILHO-.

50. MONITORIA-0063865-27.2010.8.16.0001-SANTIAGO COMERCIO DE APARAS DE PAPEIS LTDA x TONIMARI COM. ATAC. E MATERIAIS PARA RECICLAGEM LTDA- Defiro o pedido retro (suspensão por 180 dias). -Adv. LUIZ ANTONIO BERTOCCO-.

51. DECLAR. C/C PED. INDENIZATORIA ORDINARIA-0065907-49.2010.8.16.0001-ELIANE ANTUNES x NET SERVICOS DE COMUNICAO S/A - NET PARANA CURITIBA- Ante o ofício de fl. 185, expeça-se novo alvará em favor da parte requerida nos termos da petição retro. Após, com relação ao recurso de apelação interposto (fls. 179/183), cumpram-se os três últimos parágrafos da sentença (fl. 173). A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 alvará. -Advs. IZABELLA ROSS EMMENDOERFER, ROSANE APARECIDA ROSS, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE SILVA e RODRIGO PARREIRA-.

52. BUSCA E APREENSAO-0066676-57.2010.8.16.0001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JUCELINDA GOMES DO NASCIMETO- Defiro o pedido retro, todavia, pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO e TIAGO GODOY ZANICOTTI-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0066776-12.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x ANGELA CRISTINA MACCARI- Através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD foram atendidas as solicitações da fl. 104 (em sede de arresto). À escritania para que archive a(s) Declaração(ões) de Imposto de Renda/informações negativas e junto aos autos o extrato da consulta realizada via RENAJUD. Intime-se o credor para dar seguimento ao feito, promovendo a citação da parte executada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e MARINA TABALIPA KALLUF.-

54. REVASAO DE CONTRATO-0066848-96.2010.8.16.0001-ALEXSANDRO DOS REIS e outro x ITAULEASING S.A- A parte requerida para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 11,22, conforme cálculo de fls. 128-verso. -Advs. RAFAEL LOIOLA CARDOSO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALLUCELLI.-

55. INDENIZACAO - ORDINARIA-0072715-70.2010.8.16.0001-RAFAEL GEBRAN SINKE PIMPAO e outros x ROGERIO DAUD KFOURI e outro- Em conformidade ao item 29 A da portaria nº 01/2013, promovo a intimação das partes para manifestação do laudo pericial juntado pelo Perito nomeado pelo Juízo, pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO, GUSTAVO SWAIN KFOURI, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e RODRIGO MELO DOS SANTOS.-

56. DEPOSITO-0012639-46.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x EDUARDO WOIDELO DOS SANTOS- 1. Ante as razões e documentos carreados às fls. 75-77 e em vista da faculdade conferida ao credor pelo art. 4º do Decreto-Lei 911/1969, converto a presente busca e apreensão em depósito. Nesse sentido: COMERCIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 1. NULIDADE - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ANTES DA CITAÇÃO - PROCEDIMENTO CORRETO - VÍCIO INEXISTENTE. 2. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NOS AUTOS - DOCUMENTO EXISTENTE - REJEIÇÃO. 3. RECLAMAÇÃO DA COISA DEPOSITADA - ART. 627 DO CÓDIGO CIVIL - DESNECESSIDADE. 4. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS AO PATAMAR DE 12% AO ANO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - TAXA PACTUADA EM 1% AO MÊS. 5. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS - INAPLICABILIDADE - ENTREGA DO BEM OU DO SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO - NO CASO, EXPRESSÃO QUE CORRESPONDE AO VALOR MAIS VANTAJOSO PARA O DEVEDOR ENTRE O MONTANTE DO SALDO DEVEDOR E O VALOR DE MERCADO DO BEM. 6. PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS DESPROVIDOS. (a) A conversão da ação de busca e apreensão, em ação de depósito, dispensa a citação naquela demanda primitiva, uma vez que não cumprida a liminar, com a apreensão dos bens, não se forma a relação processual. (b) A descaracterização do depósito nos contratos de alienação fiduciária, como bem observou o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, citando Orlando Gomes no voto que proferiu no EREsp, 149.518 decorre do fato de não ser o "devedor-fiduciante, a rigor, depositário, pois não recebe a coisa para guardar, nem o credor-fiduciário a entrega para esse fim", não está, portanto, o devedor na situação jurídica de depositário. (c) "Para os fins de depósito do equivalente em dinheiro previsto nos artigos 902 e 904 do Código de Processo Civil, o montante de menor expressão econômica, entre o débito em aberto e o valor de mercado do bem, deverá balizar a opção a ser adotada pelo devedor, caso não entregue a coisa alienada" (AC nº 261.621-5, rel. Juiz Costa Barros, j. 11-08/2004). (TJPR - 13ª C. Civil - AC 285174-3 - Londrina - Rel.: Lauro Laertes de Oliveira - Unânime - J. 02.03.2005) - grifei. Procedam-se às anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 2. Tratando-se de feito em fase inicial, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI, com fundamento no item 2.21.9.2, inciso I, do Código de Normas. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, à parte autora para que, em dez dias, proceda à digitalização das peças processuais e apresente-as à Serventia. 3. A seguir, à Escritania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do feito. 4. Após a inserção no sistema eletrônico, prossiga-se na forma que segue: 5. Consoante art. 4º do Decreto-Lei 911/1969 cumulado com o art. 902 do CPC, cite-se o requerido, no endereço a ser indicado pela parte autora no prazo de dez dias, eis que a parte ré não reside no logradouro informado à fl. 76 (certidão da fl. 38), para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro e, no mesmo prazo, querendo, oferecer resposta. 6. Após, intime-se o autor para se manifestar.-Advs. KARINE SIMONE POFACH WEBER, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.-

57. COBRANCA (SUMARIA)-0014587-23.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO DONA HELENA x RITA DE CASSIA SILVA- I - RELATÓRIO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA HELENA, já qualificado na inicial, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA em face de RITA DE CASSIA SILVA, igualmente identificada, alegando que a requerida é proprietária do apartamento nº 64, localizado no condomínio autor e deixou de adimplir as taxas condominiais vencidas a partir de maio/2010, totalizando a importância de R\$ 2.947,34. Em vista disso, pugnou pela condenação da requerida ao pagamento das taxas condominiais vencidas e das que vencerem durante o processo, acrescidas de correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa condominial. Juntos documentos (fls. 05/34). Citada, a requerida ofereceu contestação (fls. 134/138) arguindo a preliminar de ilegitimidade passiva e pedindo a nomeação à autoria de João Manuel Julião dos Santos. Ao final requereu a extinção do processo sem resolução do mérito ou, alternativamente, a improcedência do pedido inicial. O autor apresentou réplica (fls. 121/127), reforçando as teses iniciais e impugnando os argumentos delineados na contestação. O processo foi saneado (fl. 141/v). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO

O processo tramitou de forma válida e regular, inexistindo nulidades a sanar. As preliminares foram afastadas na decisão da fl. 141/v. No mérito, o autor pretende receber da requerida as taxas condominiais vencidas a partir de maio/2010, que na data do ajuizamento da ação correspondiam a R\$ 2.947,34, e aquelas que se vencerem no curso do feito. A meu sentir, a pretensão deduzida pelo autor merece acolhimento. Senão vejamos. Incumbe ao Julgador extrair das provas dos fatos alegados a solução jurídica para a contenda instaurada entre as partes, uma vez que vigora no ordenamento jurídico o sistema da persuasão racional ou livre convencimento motivado, nos termos do artigo 131, do Código de Processo Civil. Embora seja livre o exame das provas, não há arbitrariedade, porque a conclusão deve ligar-se logicamente à apreciação jurídica daquilo que restou demonstrado nos autos. No caso concreto, restou incontroversa a existência da dívida apontada na inicial. Quanto aos encargos moratórios, é consabido que têm a finalidade de evitar o enriquecimento ilícito do condômino inadimplente em detrimento dos demais condôminos que cumprem regularmente suas obrigações, e, por isso, depreende-se do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.591/64, que os juros de mora devem ser contados a partir da data do vencimento de cada cota condominial. Também é aplicável, na espécie, a norma do art. 397, do Código Civil, no sentido de que o "inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor." O mesmo ocorre com a correção monetária, que deve ser contada a partir do inadimplemento de cada parcela. É o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 12 da Lei nº 4.591/64, in verbis: Art. 12. Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio. (...) § 3º O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na Convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% ao mês, e multa de até 20% sobre o débito, que será atualizado, se o estipular a Convenção, com a aplicação dos índices de correção monetária levantados pelo Conselho Nacional de Economia, no caso da mora por período igual ou superior a seis meses. - grifei. Desse modo, os juros de mora e a correção monetária devem incidir a partir do vencimento de cada parcela, e a multa convencionada sobre o total do débito (art. 1.336, § 1º, do Código Civil). Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. JUROS DE MORA. MARCO INICIAL. A CONTAR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA EM ATRASO. MULTA. SOBRE O MONTANTE DO DÉBITO. OS JUROS DE MORA, EM SE TRATANDO DE COTAS CONDOMINIAIS INADIMPLIDAS, TÊM COMO MARCO INICIAL, O VENCIMENTO DE CADA UMA DAS PARCELAS EM ATRASO, E NÃO DA CITAÇÃO. EXEGESE DO ART. 12, §3º, DA LEI N. 4.591/64. A MULTA, DE 2%, NO CASO VERTENTE, SOBRE O DÉBITO, ATUALIZADO, ISTO É, COM CORREÇÃO E JUROS, AMBOS DO VENCIMENTO DE CADA UMA DAS PARCELAS IMPAGAS (ART. 1.336, §1º, DO CC). SENTENÇA REFORMADA. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70038526687, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: NELSON JOSÉ GONZAGA, JULGADO EM 30/09/2010) - grifei. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA. O CONDÔMINO INADIMPLENTE DEVE SUPORTAR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADOS DESDE O VENCIMENTO DE CADA QUOTA CONDOMINIAL. INTELIGÊNCIA DO §3º DO ART. 12 DA LEI N.º 4.591/64. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA CABÍVEIS DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA. APELO PROVIDO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70025752387, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO ROSA LOPES NUNES, JULGADO EM 28/07/2011) - grifei. APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS. (...) CORREÇÃO MONETÁRIA. O CONDÔMINO INADIMPLENTE FICA SUJEITO A SUPORTAR CORREÇÃO MONETÁRIA, COMPUTADA DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA. INTELIGÊNCIA DO PARÁG. 3º DO ART. 12 DA LEI N.º 4.591/64. MULTA CONDOMINIAL. MULTA DE 2% QUE INCIDE SOBRE O DÉBITO. RECURSO DE APELAÇÃO EM PARTE PROVIDO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70046248985, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PEDRO CELSO DAL PRA, JULGADO EM 15/12/2011) - grifei. Dessarte, o julgamento de procedência do pedido inicial mostra-se imperioso. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA HELENA, na presente AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada em face de RITA DE CASSIA SILVA, ambos qualificados nos autos, para o fim de condenar a requerida a pagar ao autor as taxas condominiais vencidas a partir de maio/2010, além das que se venceram/vencerem no curso da lide e não foram/forem quitadas, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir do vencimento de cada parcela e de multa de 2%, incidente sobre o total do débito. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários ao advogado do autor, os quais, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a simplicidade do feito e o julgamento antecipado da lide, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escritania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escritania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual. -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER, LÍCIA GREGÓRIO e MARIA CAROLINA POSSAGNOLO.-

58. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0023935-65.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOZIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ANTONIO SCHULTZ- Acolho o pedido de desistência da ação (fl. 82 - procuração e substabelecimento às fls. 68/69) e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela parte autora. Em caso de não pagamento, desde já resta autorizada a inclusão do nome da parte devedora nos cadastros dos Ofícios Distribuidores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e baixas de praxe, arquivem-se os autos. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

59. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0032403-18.2011.8.16.0001-ALAN BRUNO GARCIA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A- A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 936,77 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 11,23 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 93,31, conforme cálculo de fls. 105. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.-

60. BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-0036920-66.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x EVERSON TAVORE WATANABE- 1. Através do sistema RENAJUD foi atendida a solicitação de bloqueio da fl. 89. A escritura para que junto aos autos o comprovante. Ainda, em pesquisas aos Sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, COPEL e SIEL, que deverão ser juntadas aos autos, foram encontrados diversos endereços do requerido. 2. Cumpram-se os itens '3' e '4' da fl. 79-v. 3. Após a inserção no sistema eletrônico, intime-se a parte autora para, em dez dias, se manifestar em prosseguimento. 4. Havendo requerimento de expedição de carta precatória/mandado para cumprimento da decisão inicial (fl. 79), desde logo defiro o pedido, mediante o recolhimento das respectivas taxas. -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR.-

61. REVISIONAL DE CONTRATO-0039680-85.2011.8.16.0001-ALCIDIO LEMBERG JUNIOR x BANCO FINASA BMC S.A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)- Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar o pedido de fls. 117/118: a) esclarecendo se já foi aberto o inventário de ALCIDIO LEMBERG JUNIOR e, em caso positivo, retificando o polo ativo para constar o espólio, representado por seu inventariante, cujo termo de nomeação deverá ser juntado; b) se ainda não foi aberto o inventário, indicar o administrador provisório dos bens; c) se já procedida à partilha, incluir no polo ativo todos os herdeiros do falecido (e não o espólio). -Advs. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA e SHAIANE CARNEIRO.-

62. REVISAO CONTRATUAL-0041577-51.2011.8.16.0001-LEONIDES VITOR DE SOUZA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- A parte interessada a fim de apresentar as peças digitalizadas, conforme já determinado no despacho de fls. 97/100. -Advs. DAYANA LUCIA MACHADO e VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA.-

63. REGISTRO TESTAMENTO-0049998-30.2011.8.16.0001-LEONOR THEREZA BONATTO x UBALDINO BONATTO- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 18,84 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 77. -Adv. PAULO MARCELO SEIXAS.-

64. COBRANCA (ORDINARIA)-0052175-64.2011.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MACHADO II e outro x MARGARETE RIBAS GOMES ZWOLINSKI e outros- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 (uma) carta de citação. -Advs. FARAM BOUQUEZAM NETO e JOSE GUILHERME HEY CHEROBIM.-

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0056195-98.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ISAAC SILVA MATEUS- Intime-se a parte autora para, em dez dias, juntar cópia integral do termo de cessão do crédito (incluindo o anexo I, no qual supostamente consta, de forma expressa, o crédito oriundo deste processo). Após voltem. -Advs. ANA LUCIA FRANCA, RAFAEL GOMIERO PITTA e BLAS GOMM FILHO.-

66. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0056737-19.2011.8.16.0001-REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURANDIR ARAUJO- HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 67/68 (procuração e substabelecimento às fls. 52/54), e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerida. Em caso de não pagamento, desde já resta autorizada a inclusão do nome da devedora nos cadastros dos Ofícios Distribuidores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por derradeiro, determino o arquivamento dos autos, desde que transitada em julgado esta decisão e procedidas às anotações, registros e comunicações necessárias. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.-

67. INVENTARIO-0057041-18.2011.8.16.0001-LEONOR THEREZA BONATTO x ESPOLIO DE UBALDINO BONATTO- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. PAULO MARCELO SEIXAS e HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE.-

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0063085-53.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x RACERE ARQUITETURA S/S LTDA ME e outro- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 21,98 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 94. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

69. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - ORDINÁRIO-0063884-96.2011.8.16.0001-A.S. x V.C. e outro- Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias (art. 327 do CPC). Em cumprimento ao item 16, do art. 2º da Portaria nº 01/2013, procedi o desentranhamento da petição de fls. 158/160, a qual encontra-se a disposição de seu subscritor Dr. José Carlos Van Cleef de Almeida Santos - OAB/PR 273843.-Advs. JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, DEBORA LEMOS GUMURSKI, VIVIANE MACIEL FERREIRA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ANDRÉ NEGOZZEKI.-

70. MONITORIA-0067535-39.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x EGMAR MEDINA ANTONI- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito acerca do mandado devolvido com diligência negativa, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000716-86.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x DUBARATAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro- 1. Através do sistema SIEL não foi encontrado endereço diverso do já apresentado. Junte-se a respectiva consulta. 2. Defiro o pedido retro. Paga a taxa devida, atenda-se, mediante as diligências necessárias. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição dos ofícios. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

72. BUSCA E APRENSAO-FIDUCIARIA-0000830-25.2012.8.16.0001-BANCO DAYCOVAL S/A x ANGELO DE LARA VIERIA- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito procedendo a retirada dos ofícios de fls. 68/69, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. FABIANO ROESNER, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO.-

73. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0003866-75.2012.8.16.0001-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL x MICHELLI CRISTINA GALLINA- (...) Ante o exposto, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL em face de MICHELLI CRISTINA GALLINA, ambas identificadas nos autos, para o fim de reintegrar a autora na posse do veículo do contrato celebrado entre as partes e, se o Valor Residual Garantido quitado somado ao valor da venda do bem for superior ao montante total pactuado a título de Valor Residual Garantido, condená-la a pagar a diferença à requerida - descontadas as despesas e encargos estipulados no contrato, bem como os valores referentes às contraprestações vencidas até a data da restituição do bem à arrendante. Tais valores deverão ser apurados na fase de liquidação da sentença. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários em favor do advogado da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa (pouco complexa) e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o mandado às fls. 57/58 para cumprimento da reintegração de posse. Concedo ordem de arrombamento e defiro o reforço policial. Oficie-se. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escritania à tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escritania à tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual." -Advs. FABIANA SILVEIRA, RICARDO IVANKIO e CLEBER WAGNER CAMARGO.-

74. INTERDICAÇÃO-0003902-20.2012.8.16.0001-AGOSTINHO FRANCISCO SABADIN x ROSAN ANTONIO SABADIN- A parte interessada a fim de apresentar as peças digitalizadas, conforme já determinado no despacho de fls. 115. -Adv. ANA PAULA LEMOS.-

75. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0004955-36.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x JAIRO SAMUEL TAVARES e outro- Em conformidade ao item 24, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte interessada para comprovar a distribuição da deprecata expedida, sob pena de extinção do feito, no prazo de dez dias.-Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

76. COBRANÇA-0005817-07.2012.8.16.0001-WILLIAN JOSÉ DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por WILLIAN JOSÉ DOS SANTOS na presente AÇÃO DE COBRANÇA PARA DEVOLUÇÃO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO ajuizada em face de BANCO ITAUCARD S/A, ambos qualificados nos autos, para o fim de CONDENAR o requerido a, se o Valor Residual Garantido quitado somado ao valor da venda do bem for superior ao montante total pactuado a título de Valor Residual Garantido, pagar a diferença ao autor - descontadas as despesas e encargos estipulados no contrato, bem como os valores referentes às contraprestações vencidas até a data da restituição do bem ao arrendante - acrescida de juros legais a partir da citação e corrigida monetariamente pelo INPC a contar do ajuizamento da ação. Tais valores deverão ser apurados na fase de liquidação da sentença. Face à sucumbência recíproca (art. 21, do Código de Processo Civil), condeno o autor ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais e de honorários ao advogado do requerido, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento do restante das custas processuais (50%) e de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista os mesmos parâmetros acima delineados. Autorizo a compensação dos honorários advocatícios e suspendo a exigibilidade das demais verbas em relação ao autor, nos termos do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escritania à tempestividade e o

competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escritania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual." -Advs. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

77. USUCAPIAO-0005870-85.2012.8.16.0001-AUTO MECANICA EBBERS LIMITADA e outros x OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito procedendo a retirada da carta de citação de fls. 37, bem como dos ofícios de fls. 39/42, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Adv. JOAO CRUZ ERBANO NETO-.

78. MONITORIA-0006564-54.2012.8.16.0001-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x RAQUEL DIONE MOURA DA SILVA- A parte interessada a fim de apresentar as peças digitalizadas, conforme já determinado no despacho de fls. 40. -Adv. MANOELA LAUTERT CARON-.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008005-70.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x VIVOFLEX COMMERCO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e outros- Em conformidade ao item 43-d, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação o credor para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC;-Advs. EVARISTO ARAGO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008975-70.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x NELSON DAHER SANTOS FILHO- Acolho o pedido de desistência da ação (fl. 59 - procuração e substabelecimento às fls. 06/09) e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela parte autora. Em caso de não pagamento, desde já resta autorizada a inclusão do nome da parte devedora nos cadastros dos Ofícios Distribuidores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e baixas de praxe, arquivem-se os autos. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

81. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0010229-78.2012.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIOGO CORDEIRO DOS SANTOS-HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 118/119 (procurações e substabelecimentos às fls. 11/12 e 41) e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido. Em caso de não pagamento, desde já resta autorizada a inclusão do nome da parte devedora nos cadastros dos Ofícios Distribuidores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro a desistência do prazo recursal. Por derradeiro, determino o arquivamento dos autos, desde que transitada em julgado esta decisão e procedidas às anotações, registros e comunicações necessárias. -Advs. FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0014580-94.2012.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x FABIO VITORIO PRADELLA- Defiro o pedido retro (dilação do prazo por 20 dias). -Advs. JOSÉ DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, KAREN WERNEK PELLIZZARO e EDUARDO CARRARO-.

83. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0015083-18.2012.8.16.0001-EDILSON CORREIRA DA SILVA x BANCO BMG S/A- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito efetuando o recolhimento das custas de fls. 69, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. LUIZ SALVADOR e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

84. INDENIZ.P/DANOS MORAIS e MAT. ORDINARIO-0015430-51.2012.8.16.0001-IONE BERNARDES x REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS e outro- Em conformidade ao item 24, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte interessada para comprovar a distribuição da deprecada expedida, sob pena de extinção do feito, no prazo de dez dias.-Advs. CARLOS CESAR LESSKUI, ANDRE PERUZZOLO e RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017741-15.2012.8.16.0001-BANCO BGN S/A x BRUNO VIEIRA LIMA L PORELLI- Intime-se a parte autora para, em dez dias, se manifestar em prosseguimento. -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAS-.

86. REVISAO DE CONTRATO-0024624-75.2012.8.16.0001-JOSE ROBERTO DEMETRECHEN x BV FINANCEIRA S/A- A parte requerida para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 11,22, conforme cálculo de fls. 219-verso. -Advs. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS, JULIANO FRANCISCO DA ROSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e TIAGO COSTA ALFRÉDO-.

87. INVENTARIO-0026404-50.2012.8.16.0001-ANNA JULIA DA SILVA PITOL e outros x ESPÓLIO DE DANILO JACOMINI PITOL- Intime-se a inventariante para, no prazo de quinze dias, juntar os documentos e prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público às fls. 124/125. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. -Advs. MARILDA APARECIDA BRANDAO PIAI e CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS-.

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0027681-04.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ERLON VINICIUS DE MENDONÇA SILVA- Acolho o pedido de desistência da ação (fl. 27 - procuração e substabelecimento às fls. 04/06) e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela parte autora. Em caso de não pagamento, desde já resta autorizada a inclusão do nome da parte devedora nos cadastros dos Ofícios Distribuidores. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e baixas de praxe, arquivem-se os autos. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

89. REV. DE CONT. C/C TUT. ANT. - ORDINÁRIO-0030576-35.2012.8.16.0001-ROBERTO DE JESUS PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A- A parte interessada a fim de apresentar as peças digitalizadas, conforme já determinado no despacho de fls. 120. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

90. BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-0036024-86.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO JACOB RENGEL- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 15,70 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 98. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

91. BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-0036037-85.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A- CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO FELIPE AZEVEDO- Acolho o pedido de desistência da ação (fl. 65 - procuração e substabelecimentos às fls. 07/09, 34 e 66) e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela parte autora. Em caso de não pagamento, desde já resta autorizada a inclusão do nome da parte devedora nos cadastros dos Ofícios Distribuidores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e baixas de praxe, arquivem-se os autos. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

92. BUSCA E APREENSAO-0038042-80.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x BENEDITA MAURA RIBEIRO DA VEIGA- Procedo a intimação da parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito com o ato que lhe competir, sob pena de extinção por abandono. -Advs. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

93. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0039055-17.2012.8.16.0001-ANA MARILDA CAMARGO x BANCO DO BRASIL S.A- A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 346,45 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 11,23 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 25,34, conforme cálculo de fls. 109. -Advs. LARISSA DA SILVA VIEIRA, MARCOS ROBERTO HASSE e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

94. BUSCA E APREENSAO-0039433-70.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x SERGIO ANTONIO FONSECA FERREIRA- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 33,50 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 80. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

95. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0047252-58.2012.8.16.0001-NORBERTO GERALDO SPERLING x JOAO DE LIZ CRUZ- A parte interessada a fim de apresentar as peças digitalizadas, conforme já determinado no despacho de fls. 33. -Adv. RODRIGO MICHIELIN PARRA-.

96. MONITORIA-0048875-60.2012.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x VALDINEI DE OLIVEIRA- Ante a certidão de fl. 89, defiro a citação do requerido por hora certa. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado.-Advs. DIOGO GUEDERT, ADRIANA CHAMPION e BRUNA DALNEGRO BONAT-.

97. COBRANCA (ORDINARIA)-0050357-43.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x ANTONIO BIASI REDE- "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ITAÚ UNIBANCO S/A na presente AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada em face de ANTONIO BIASI REDE, ambos qualificados nos autos. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários em favor do advogado da parte contrária, os quais fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao SPCP determinando a exclusão do nome do requerido de seus cadastros relativamente ao débito indicado à fl. 87. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escritania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escritania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual." -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e AMAURI ANTONIO PERUSSI-.

98. ALVARA JUDICIAL-0050651-95.2012.8.16.0001-VANILDA JASIOCHA CORDEIRO e outros- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Adv. HENOCO GREGORIO BUSCARIOL-.

99. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0051740-56.2012.8.16.0001-BANCO SOFISA S/A x JOSIANE MARTNELI- HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 63/65 (procurações e substabelecimentos às fls. 07/08 e 40) e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelas partes, na proporção de 50% para cada. Em caso de não pagamento, desde já resta autorizada a inclusão do nome da parte devedora nos cadastros dos Ofícios Distribuidores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por derradeiro, determino o arquivamento dos autos, desde que transitada em julgado

esta decisão e procedidas às anotações, registros e comunicações necessárias. -
 Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI e LAURO BARROS BOCCACIO-
 100. EMBARGOS A EXECUCAO-0004603-10.2014.8.16.0001-PALACIO DAS
 TINTAS LTDA e outros x BANCO NACIONAL S/A- A parte embargante para efetuar
 o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 24,08 mais R\$ 3,14 desta
 intimação, conforme cálculo de fls. 297. -Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA,
 CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

CURITIBA, 20 de Outubro de 2014.
 P/ESCRIVÃO

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. VANESSA JAMUS MARCHI

RELAÇÃO Nº 152/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADBA CRISTINA HANNUCH 00005 001369/1998
 ADMILSON QUEZADA 00081 062123/2011
 ADRIANE HAKIM PACHECO 00038 000233/2009
 ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO 00088 020976/2012
 AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS 00040 000409/2009
 AIRTON PASSOS DE SOUZA 00024 000909/2006
 ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA 00095 050756/2012
 ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00006 000585/2000
 ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA 00010 000823/2003
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 00010 000823/2003
 00035 001842/2008
 ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA 00042 000546/2009
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00030 001407/2008
 00039 000301/2009
 00044 001093/2009
 ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI 00037 000059/2009
 ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00043 000633/2009
 ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS 00005 001369/1998
 AMAURI SILVA TORRES 00070 002666/2011
 ANA LUCIA FRANÇA 00054 001723/2010
 00056 001793/2010
 ANA ROSA DE LIMA BERNARDES 00076 020774/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00037 000059/2009
 ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES 00055 001792/2010
 00078 034758/2011
 ANDRE ABREU DE SOUZA 00075 020134/2011
 ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00003 000159/1997
 ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00053 001443/2010
 ANDREIA DA ROSA RACHE 00026 001149/2006
 ANDRESSA C. BLANK 00048 000187/2010
 ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO 00021 000105/2006
 ANGELA FABIANA RYLO 00009 000638/2003
 ANGELICA ONISKO 00082 065024/2011
 ANTONIO ERNESTO DE LIMA 00092 042947/2012
 ANTONIO IVANIR G. DE AZEVEDO 00020 000083/2006
 ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA 00063 002213/2010
 ANTONIO NUNES NETO 00047 002189/2009
 ANTONIO RODRIGO SANT'ANA 00033 001648/2008
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00075 020134/2011
 ARNALDO DAVID BARACAT 00035 001842/2008
 BARBARA BOWONIUK WIEGAND 00023 000575/2006
 BLAS GOMM FILHO 00054 001723/2010
 00056 001793/2010
 00065 003910/2010
 BRUNO PAVIN 00028 000761/2008
 00082 065024/2011
 CAETANO SOUZA ENNES 00016 001381/2004
 CAMILA VALERETO ROMANO 00025 000996/2006
 CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 00045 001095/2009
 CARLOS ALBERTO ARAUJO MACHADO 00051 001072/2010
 00066 071874/2010
 CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO 00017 000043/2005
 CARLOS MAXIMILIANO MAFRA DE LAET 00060 002047/2010
 CARLOS RAUL DA COSTA PINTO 00022 000111/2006
 00041 000493/2009
 CARLOS SCAGLIUSI DOS SANTOS 00017 000043/2005
 CAROLINE SAID DIAS 00004 000306/1998
 CELSO DAVID ANTUNES 00067 000948/2011
 CESAR AUGUSTO TERRA 00040 000409/2009
 CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 00060 002047/2010
 CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 00036 002231/2008
 CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA 00014 001259/2004
 CLAUDIO MARCELO BAIK 00013 001111/2004
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00073 016223/2011
 00083 065173/2011

00092 042947/2012
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00090 026356/2012
 DANIEL ANDRADE DO VALE 00042 000546/2009
 DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS 00086 011476/2012
 DANIEL FERNANDO PASTRE 00018 000526/2005
 DANIEL HACHEM 00032 001618/2008
 DANIEL WOLFF BEHREND 00016 001381/2004
 DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD 00017 000043/2005
 DANIELLE ELIAS DA SILVA 00060 002047/2010
 DANILO RIBEIRO DE OLIVEIRA 00002 000276/1994
 DEBORA SCHALCH 00027 000155/2007
 DIDIO MAURO MARCHESINI 00079 035698/2011
 DIOGO MATTE AMARO 00005 001369/1998
 DIOGO PEDRO MATSUNAGA 00061 002062/2010
 DOUGLAS DOS SANTOS 00044 001093/2009
 EDILANIO ROGERIO DE ABREU 00002 000276/1994
 EDIMAR ALEXANDRE ONGARO 00040 000409/2009
 EDLE TATIANA LESSNAU F. NEVES 00017 000043/2005
 EDUARDO BATISTEL RAMOS 00064 002306/2010
 00088 020976/2012
 EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00054 001723/2010
 EDUARDO FELIPE VERONESE 00015 001305/2004
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00068 001721/2011
 00069 001973/2011
 EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 00041 000493/2009
 ELISETE MARY SALLES STEFANI 00094 049455/2012
 ELMO SAID DIAS 00004 000306/1998
 EVERSON LUIZ DA SILVA 00094 049455/2012
 FABIANA SILVEIRA 00037 000059/2009
 00076 020774/2011
 00078 034758/2011
 FABIANO AUGUSTO PIAZZA BACARAT 00035 001842/2008
 FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO 00086 011476/2012
 FABIO CIUFFI 00009 000638/2003
 FABIO JOSE POSSAMAI 00027 000155/2007
 FABIO SILVEIRA ROCHA 00088 020976/2012
 FABIOLA PAVONI J. PEDRO 00032 001618/2008
 FELIPE BARBOSA DE FRANÇA 00016 001381/2004
 FERNANDA ANDREAZZA 00064 002306/2010
 FERNANDA MOCKEL ROUSSENG 00015 001305/2004
 FERNANDA ZANICOTTI LEITE 00060 002047/2010
 FERNANDO JOSE GASPAS 00093 043218/2012
 FERNANDO JOSÉ GASPAS 00091 028327/2012
 FERNANDO LUIZ PEREIRA 00093 043218/2012
 FERNANDO LUZ PEREIRA 00091 028327/2012
 FERNANDO TODESCHINI 00002 000276/1994
 FLAVIO W. LINS 00068 001721/2011
 FÁBIO SILVEIRA ROCHA 00064 002306/2010
 GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA 00001 000955/1987
 GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO 00084 003970/2012
 GELSON BARBIERI 00022 000111/2006
 GENI WERKA 00012 000708/2004
 GERALDO DONI JUNIOR 00085 008237/2012
 GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 00017 000043/2005
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00083 065173/2011
 GILSON GOULART JUNIOR 00064 002306/2010
 GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET 00089 023667/2012
 GIOVANA PAULA DE SOUZA MULLER 00053 001443/2010
 GLADIMIR A. POLETTI 00027 000155/2007
 GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 00044 001093/2009
 GUATACARA SCHENFELDER SALLES 00019 000958/2005
 00021 000105/2006
 GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA DE ALMEIDA 00041 000493/2009
 GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI 00019 000958/2005
 HEITOR ALCANTARA DA SILVA 00010 000823/2003
 HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS 00026 001149/2006
 HERICK PAVIN 00028 000761/2008
 00082 065024/2011
 HEROLDES BAHR NETO 00018 000526/2005
 HOMERO FLESC 00009 000638/2003
 HÉRICA PAULA FERNANDES 00059 002016/2010
 IGOR FILUS LUDKEVITCH 00014 001259/2004
 IRIA EMILIA E.BEZERRA BARBIERI 00022 000111/2006
 ISABELA CRISPILIO 00015 001305/2004
 IVAN DE AZEVEDO GUBERT 00024 000909/2006
 IVANISE N. KORNELHUK 00009 000638/2003
 IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO 00049 000474/2010
 J.ESSIKA TORRES KAMINSKI 00089 023667/2012
 JANAINA CIRINO DOS SANTOS 00043 000633/2009
 JANAINA ROVARIS 00075 020134/2011
 JANE PEREZ KAPAZI 00079 035698/2011
 JAQUELINE CENGIA RIBAS 00028 000761/2008
 JEAN PATRIK CAUDURO 00088 020976/2012
 JEAN PIERRE COUSSEAU 00047 002189/2009
 JEFFERSON COMELI 00029 001207/2008
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00063 002213/2010
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 00001 000955/1987
 JOSE DO CARMO BADARO 00035 001842/2008
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00062 002155/2010
 JOSE HOTZ 00020 000083/2006
 JOSE MARCOS ALMEIDA 00043 000633/2009
 JOSE SERGIO FRANCO 00025 000996/2006
 JOSIANE TRINKEL 00047 002189/2009
 JOSÉ ARI MATOS 00042 000546/2009
 JOSÉ CARLOS SKRZYSCZOWSKI JUNIOR 00053 001443/2010
 JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR 00087 014803/2012
 JOSÉ DORIVAL PEREZ 00058 001900/2010
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00084 003970/2012
 JOSÉ ELI SALAMACHA 00034 001714/2008

JOSÉ LUCIANO CARVALHO 00085 008237/2012
 JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA 00075 020134/2011
 JOÃO CASILLO 00029 001207/2008
 JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00050 000910/2010
 00059 002016/2010
 JULIANA DA SILVA 00003 000159/1997
 00004 000306/1998
 JULIANA FAGUNDES KRIEGER 00002 000276/1994
 JULIANA PAULA DE SOUZA 00053 001443/2010
 JULIANA RIBEIRO 00093 043218/2012
 JULIANE TOLEDO ROSSA 00083 065173/2011
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00073 016223/2011
 JULIO CESAR GOULART LANES 00095 050756/2012
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00038 000233/2009
 JUSCELINO CLAYTON CASTARDO 00018 000526/2005
 KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS 00029 001207/2008
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00055 001792/2010
 00076 020774/2011
 00078 034758/2011
 LEANDRO GALLI 00074 018796/2011
 LEONARDO ANTONIO FRANCO 00020 000083/2006
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 00039 000301/2009
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00082 065024/2011
 LINDSAY LAGINESTRA 00050 000910/2010
 00063 002213/2010
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00064 002306/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIANÉDIS 00015 001305/2004
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00048 000187/2010
 00052 001382/2010
 LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA 00046 001520/2009
 LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA 00058 001900/2010
 00072 012884/2011
 LUCIANO DE LIMA 00017 000043/2005
 LUCIANO FERREIRA LEITE 00002 000276/1994
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE 00087 014803/2012
 LUCIO IRAJA FURTADO 00029 001207/2008
 LUIS CARLOS LAURENÇO 00067 000948/2011
 LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA 00005 001369/1998
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00075 020134/2011
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA 00010 000823/2003
 LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 00019 000958/2005
 00019 000958/2005
 LUIZ FERNANDO DE PAULA 00082 065024/2011
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00003 000159/1997
 00004 000306/1998
 00026 001149/2006
 LUIZ SGANZELLA LOPES 00044 001093/2009
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00026 001149/2006
 MARA SILVA ALVES FERNANDES 00003 000159/1997
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 00015 001305/2004
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 00062 002155/2010
 00084 003970/2012
 MARCELO BENEDITO RODRIGUES 00085 008237/2012
 MARCELO CRESTANI RUBEL 00095 050756/2012
 MARCELO DE CAMPOS COSTA 00086 011476/2012
 MARCELO DINIZ BARBOSA 00041 000493/2009
 MARCELO JOSE ARAUJO 00028 000761/2008
 MARCELO ZANON SIMAO 00020 000083/2006
 MARCELO ZANON SIMÃO 00020 000083/2006
 MARCIA R. NUNES DE SOUZA VALEIXO 00001 000955/1987
 MARCIA S. BADARO 00035 001842/2008
 MARCILENE SOARES DA SILVA 00025 000996/2006
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00079 035698/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00068 001721/2011
 00069 001973/2011
 MARCIO VALFREDO BESSA 00071 003405/2011
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 00008 000228/2001
 MARCOS ROBERTO HASSE 00038 000233/2009
 MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLI 00036 002231/2008
 MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA 00015 001305/2004
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00048 000187/2010
 MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00052 001382/2010
 MARIA CAROINA SANSEVERINO DE PAULA E SIL 00009 000638/2003
 MARIA DAS DORES DE SOUZA WINTER 00001 000955/1987
 MARIA HELENA KUSS 00007 000796/2000
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 00050 000910/2010
 00059 002016/2010
 00063 002213/2010
 MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA 00081 062123/2011
 MARIANA CAVALLIN XAVIER 00060 002047/2010
 MARILDA SILVA DA SILVEIRA 00046 001520/2009
 MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI 00006 000585/2000
 MARTA SUZY WAGNER 00005 001369/1998
 MIGUEL CESAR SETIM 00026 001149/2006
 MIGUEL LUIZ CONTE 00001 000955/1987
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00057 001831/2010
 00079 035698/2011
 MONROE FABRÍCIO OLSEN 00041 000493/2009
 NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA 00052 001382/2010
 NEITON M. PRIEBE 00031 001581/2008
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00011 000104/2004
 NELSON COLAUTO 00046 001520/2009
 NELSON GONCALVES GRUNER 00008 000228/2001
 NELSON PASCHOALOTTO 00087 014803/2012
 NELSON RAMOS KUSTER 00094 049455/2012
 NEUDI FERNANDES 00028 000761/2008
 NEWTON DORNELES SARATT 00015 001305/2004
 NICOLE BARAO RAFFS 00028 000761/2008
 NINAGIN PRESTES DALLAGNOL MACHADO 00066 071874/2010

OTÁVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES 00077 021981/2011
 PABLO ADRIANO DE PAULA 00005 001369/1998
 PATRICIA CASILLO 00029 001207/2008
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00073 016223/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00090 026356/2012
 PATRÍCIA ALVES CORREIA 00079 035698/2011
 PATRÍCIA BOTTER NICKEL 00017 000043/2005
 PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES 00005 001369/1998
 PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO 00022 000111/2006
 00041 000493/2009
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00046 001520/2009
 PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA 00005 001369/1998
 PAULO MAURÍCIO BRANCO 00017 000043/2005
 PAULO ROBERTO FERRAZ 00036 002231/2008
 PAULO SERGIO WINCKLER 00030 001407/2008
 PETRUS TYBUR JR. 00091 028327/2012
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00073 016223/2011
 00083 065173/2011
 00090 026356/2012
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00092 042947/2012
 PRISCILA CARAMORI TOLEDO 00048 000187/2010
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES 00075 020134/2011
 RAIMUNDO FLORES 00016 001381/2004
 REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA 00012 000708/2004
 REGIS GRITTEM ZULTANSKI 00009 000638/2003
 REINALDO EMÍLIO AMADEU HACHEM 00032 001618/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 00025 000996/2006
 RENATO JOSE BORGERT 00013 001111/2004
 RENE MÁRIO PACHE 00089 023667/2012
 RICARDO LUCAS CALDERON 00070 002666/2011
 RICARDO RUH 00034 001714/2008
 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA 00002 000276/1994
 RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES 00007 000796/2000
 RITA PASINATO 00022 000111/2006
 ROBERTO LUIZ PEDROTTI 00092 042947/2012
 RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA 00045 001095/2009
 RODRIGO FERNANDES SARACENI 00074 018796/2011
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 00075 020134/2011
 RODRIGO RUH 00034 001714/2008
 ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR 00009 000638/2003
 ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANNA 00007 000796/2000
 SABRINA FERRAZ BATISTA 00017 000043/2005
 SAMIR SQUEFF NETO 00095 050756/2012
 SEBASTIAO M. MARTINS NETO 00001 000955/1987
 SERGIO SCHULZE 00037 000059/2009
 00055 001792/2010
 00076 020774/2011
 00078 034758/2011
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 00023 000575/2006
 SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA CEZAR 00094 049455/2012
 SIMONE VIANA COELHO 00023 000575/2006
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00039 000301/2009
 STEEVE BELONI CORRA DIELLE DIAS 00045 001095/2009
 STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO 00047 002189/2009
 SUZINAIRA DE OLIVEIRA 00034 001714/2008
 TATIANA VILLORDO CALDERON 00070 002666/2011
 TATYANE P. PORTES STEIN 00057 001831/2010
 00060 002047/2010
 THAIS H. ALVES ROSSA 00009 000638/2003
 THAYS NOGUEIRA DE OLIVEIRA 00053 001443/2010
 THIAGO RAMOS KUSTER 00094 049455/2012
 VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES 00064 002306/2010
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00030 001407/2008
 00039 000301/2009
 VALERIA G. A. SOUZA 00075 020134/2011
 VALERIA SUSANA RUIZ 00024 000909/2006
 VANESSA SMAIL DE MORAES 00052 001382/2010
 VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA 00094 049455/2012
 VANIA REGINA MAMESSO 00014 001259/2004
 VERÔNICA DIAS 00067 000948/2011
 VERÔNICA NONATO CAVALLARI 00010 000823/2003
 VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA 00031 001581/2008
 VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO 00092 042947/2012
 VIVIANE DE SOUZA VICENTIN 00005 001369/1998
 WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 00074 018796/2011
 WALMOR ADAO SCHMITT NETO 00045 001095/2009
 WALTER FERNANDES COSTA 00039 000301/2009
 WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLÃO 00041 000493/2009
 YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI 00080 042200/2011

1. ACAO DE COBRANCA-po-955/1987-ALVARO ARAMIS FERNANDES DOS SANTOS x ELOI ZANOTTI e outro-1. Tendo em vista que este Juízo não possui cadastro no sistema INFOJUD, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que esta informe ao Juízo eventuais endereços constantes em seus cadastros vinculados aos devedores. 2. Considerando que em diligências anteriores o cadastro de endereços do Tribunal Regional Eleitoral mostrou-se o mais atualizado em comparação com as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, promova-se consulta através do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL para que sejam localizados possíveis endereços em nome dos executados como requerido. 3. Intime-se a parte exequente para ciência dos resultados das diligências determinadas, bem como para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. (A parte Requerente para efetuar o preparo das custas de "R\$ 10,46" do ofício a disposição em cartório, promovendo após a sua retirada e diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, MARCIA R. NUNES DE SOUZA

VALEIXO, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA, JOSE CESAR VALEIXO NETO e MARIA DAS DORES DE SOUZA WINTER.-

2. INVENTÁRIO-276/1994-LYLIAN DULCE SPOSITO x ANTONIO ROBERTO SPOSITO- 1. Defiro requerimento de suspensão formulado na petição retro. (...) - Advs. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA, LUCIANO FERREIRA LEITE, JULIANA FAGUNDES KRIEGER, DANILO RIBEIRO DE OLIVEIRA e FERNANDO TODESCHINI.-

3. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-159/1997-MARIA KIMIE GUINOZA MATSUO x ENEAS DE SOUZA JUNIOR-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça em relação a penhora, no prazo legal. -Advs. MARA SILVA ALVES FERNANDES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e JULIANA DA SILVA.-

4. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-306/1998-CADRI MASSUDA x GILMAR GANTZER e outro- 1. A executada por meio da manifestação de fls. 97/99 pugna pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, alegando que os autos se encontram arquivados há mais de 10 (dez) anos. Intimada, a exequente se manifestou às fls. 107/111 requerendo que seja afastada a pretensão de prescrição. 2. Compulsando aos autos, de fato não há que se falar na ocorrência da prescrição intercorrente, posto que ela não flui quando suspensa a execução por falta de localização de bens penhoráveis, com fundamento no art. 791, III, do CPC. O pedido de suspensão da ação executiva foi deferido por prazo indeterminado pelo despacho de fl. 94, com base no artigo 791, III, do CPC, de modo que, uma vez tendo sido deferido o pedido de suspensão da execução por decisão judicial, o prazo prescricional não fluiu. E o fato de a execução estar suspensa por mais de dez anos também não pode levar ao reconhecimento da prescrição intercorrente já que a suspensão se deu pela ausência de bens penhoráveis dos executados, sendo que não pode arcar o credor com o prejuízo decorrente da inexistência de bens do devedor. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES. 1. É firme o entendimento em ambas as Turmas que compõem a egrégia Segunda Seção de que, suspenso o processo de execução por ausência de bens penhoráveis, não flui o prazo prescricional pelo mesmo período, inclusive atinente à prescrição intercorrente. 2. As circunstâncias fáticas que interferiram no cômputo do prazo prescricional, suficientes para impedir a prescrição intercorrente do título executivo, não podem ser reexaminadas nesta Corte, ante o óbice da Súmula nº 7 do STJ. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1385552/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/10/2013, DJe 10/10/2013). "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO DECRETAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência firmada no âmbito das Turmas que compõem a eg. Segunda Seção desta Corte, a suspensão de execução por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, impede a decretação da prescrição intercorrente. 2. Agravo interno desprovido." (AgRg no Ag 1217000/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/10/2013, DJe 07/11/2013). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DA AÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - IMPOSSIBILIDADE. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade, admite-se o recebimento, como agravo regimental, de embargos declaratórios opostos a uma decisão monocrática proferida pelo relator do feito, quando manifesto o caráter infringencial do reclamo. 2. Suspensa a ação de execução por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 791, III, do CPC, impossível a decretação da prescrição intercorrente. Precedentes. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento." (EDcl no REsp 1031486/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 22/08/2013). "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. ART. 791, III, DO CPC. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRECEDENTES. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. 1. Suspenso o processo de execução por ausência de bens penhoráveis, não flui o prazo prescricional pelo mesmo período, inclusive atinente à prescrição intercorrente. Precedentes. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AgRg no REsp 1166950/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/05/2012, DJe 14/05/2012). 3. Portanto, como a suspensão da execução foi deferida com base no artigo 791, III, do CPC, o que afasta a prescrição intercorrente, rejeito o requerimento de fls. 97/99. 4. No mais, intime-se a parte exequente para que de prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JULIANA DA SILVA, CAROLINE SAID DIAS e ELMO SAID DIAS.-

5. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL-1369/1998-DEVANIR AUGUSTO DE OLIVEIRA x TORREBLANCA CONST.E INCORPORACOES LTDA e outro-Promova a parte Requerente a retirada do(s) ofício(s) a disposição em Cartório, diligenciando no(s) seu(s) respectivo(s) cumprimento, no prazo legal. -Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, VIVIANE DE SOUZA VICENTIN, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, ADBA CRISTINA HANNUCH, MARTA SUZY WAGNER, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e PABLO ADRIANO DE PAULA.-

6. AÇÃO DE DESPEJO-585/2000-ORESTES DILAY x NICANOR RATHIER DUTRA-Manifeste-se a parte Autora, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.-

7. INVENTÁRIO-0000859-95.2000.8.16.0001-NATALINA PADILHA FRESKI e outros x ESPOLIO DE CARLO GROTH- 1. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o termo de acordo de fs. 411/412. 2. Oficie-se ao DETRAN-SC determinando o desbloqueio do veículo constrito à fl. 365. 3. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na conta judicial referida à fl. 401 em favor do herdeiro GIANCARLO GIACOMELLI GROTH. 4. Cumpridos os itens supra, em nada mais sendo requerido, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos mediante as cautelas de ofício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - (Promovam o preparo das custas do ofício e alvará a serem expedidos, "R\$ 20,92", no prazo legal.). -Advs. ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANNA, RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES e MARIA HELENA KUSS.-

8. EMBARGOS DE TERCEIRO-228/2001-ZEZITO LUIZ CIZESKI x PARANA BANCO S/A-1. Diante do contido à 581, expeçam-se novas cartas precatórias. - (Promova a parte Requerida o preparo das custas das cartas precatórias a serem expedidas "R\$ 20,92", no prazo legal.). -Advs. NELSON GONCALVES GRUNER e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

9. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0001742-37.2003.8.16.0001-VICENTE ALVES MACHADO e outros x JURJUS NASRI YOUSSEF e outro-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes, promovendo o interessado o impulsionamento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. -Advs. THAIS H. ALVES ROSSA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, MARIA CAROINA SANSEVERINO DE PAULA E SILVA, FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE, IVANISE N. KORNELHUK e ANGELA FABIANA RYLO.-

10. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-823/2003-NAVARO HERMOGENES DE AMORIM x CARTAO UNIBANCO e outro- 1. À fl. 529 apresentou o requerente pedido para que fosse intimado o Réu para que arcasse com os honorários periciais, tendo em vista a inversão do ônus da prova e a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Primeiramente, consigno que conforme determina o art. 33 do CP, a prova pericial deverá ser arcada pela parte Autora, tendo em vista que foi determinada ex officio, conforme fl. 439. Aponto ainda que tal disposição não é afastada pela inversão do ônus da prova. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA CONTÁBIL DETERMINADA EX OFFICIO, PELO JUÍZ. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CDC. PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. CPC, ART. 333, I. 1. A previsão de inversão do ônus da prova, contida no art. 6º, inciso VIII, da Lei 8.078/90, objetiva facilitar a defesa dos direitos do consumidor, não se traduzindo, porém, em inversão da responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. 2. Se a parte responsável pela remuneração do perito não tem condições de suportar despesas do processo, deve valer-se do disposto na Lei 1.060/50. 3. Agravo de instrumento a que se dá provimento. (TRF-1 - AG: 45509 MG 2004.01.00.045509-5, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, Data de Julgamento: 12/07/2006, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 27/07/2006 DJ p.89) (sem grifos no original) 3. Deste modo, indefiro o pedido para que os valores referentes aos honorários periciais sejam suportados pela Ré. 4. Considerando que o Autor é beneficiado pela Justiça Gratuita (fl. 29), devem os valores ser arcados ao final pela parte vencida, conforme determina o art. 11 da Lei 1060/05: Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa. § 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença. § 2º. A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada. Neste sentido: AGRAVO POR INSTRUMENTO - PERÍCIA REQUERIDA POR AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA - INEXISTÊNCIA DE LEI QUE OBRIGUE O RÉU A ANTECIPAR HONORÁRIOS - DESPESAS A SEREM PAGAS AO FINAL PELO VENCIDO (ART. 11, L. 1.060/50)-RECURSO PROVIDO. (TJ-MS - AGV: 8066 MS 2005.008066-3, Relator: Des. Jorge Eustácio da Silva Frias, Data de Julgamento: 09/08/2005, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 24/08/2005) 5. Considerando que os valores serão arcados ao final pela parte vencida e que a parte Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não sendo razoável determinar desta qualquer adiantamento a título de honorários periciais conforme requer o perito, indefiro o pedido deste de fl. 515 para que seja depositada aos autos verba equivalente a um salário mínimo. 6. Intime-se a parte requerida para que colacione aos autos os documentos apontados como necessários pelo expert para que seja produzida a prova pericial, nos termos de fl. 517, última parte. Prazo: 10 (dez) dias. 7. Após, intime-se o perito nomeado para que informe se mantém sua proposta de honorários e seu interesse no encargo, considerando o determinado no item 5 desta decisão. 8. Por fim, persistindo o interesse do expert em exercer o encargo, voltem os autos conclusos para homologação dos honorários do perito ou, sendo o caso, o arbitramento destes. -Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, VERÔNICA NONATO CAVALLARI, ALEXANDRE DE ALMEIDA, HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALFAIA.-

11. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-104/2004-DENIS JORGE VOSCH x RENATO DA CUNHA FERRAZI e outro- (...). III. Com a resposta do ofício, intime-se a parte exequente para ciência, bem como para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

12. AÇÃO DE DESPEJO-708/2004-ARTUR CAMARGO x ARLINDA MARIA KULLER KLOSOWSKI e outro- Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 224, promova a parte Requerente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. -Advs. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA e GENI WERKA.-

13. AÇÃO DE COBRANÇA-ps-1111/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LYON x ANTONIA VIEIRA DE SOUZA- (...). 2. (...), intime-se a parte requerente para que

promova o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CLAUDIO MARCELO BIAIK e RENATO JOSE BORGERT-.

14. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0000352-95.2004.8.16.0001-CRISTIANE DA SILVA KORALESKI x NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA- 1. Considerando o certificado a fl. 196, intime-se pela derradeira vez a parte exequente para que se manifeste quanto ao cálculo apresentado pela contadora, sob pena de presunção de concordância e homologação. 2. Após, voltem conclusos para decisão. -Advs. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, IGOR FILIUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-.

15. AÇÃO SUMARIA-1305/2004-CARLOS EDUARDO MACHADO x TELEFONICA BRASIL S/A e outro- 1. Estando o processo em fase de cumprimento de sentença, determino a sua tramitação em meio eletrônico (sistema Projudi), mediante a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, decisão de liquidação, decisão proferida em sede de agravo de instrumento, pedido de cumprimento e cálculos), na forma do Ofício-Circular nº62/2013-CGJ. 2. Após, sem a necessidade de nova distribuição ou do preparo de custas, cumpra a Serventia o disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, ISABELA CRISPILIO, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, NEWTON DORNELES SARATT, LOUISE RAINER PEREIRA GIANÉDIS e EDUARDO FELIPE VERONESE-.

16. EXECUÇÃO-1381/2004-MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA x CEJEN ENGENHARIA LTDA- Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pela executada CEJEN Engenharia Ltda. às fls. 162/169. Alega a parte a ocorrência de prescrição anteriormente ao próprio ajuizamento da demanda, considerando que seria aplicável o prazo de três anos contados a partir do vencimento do título, além de ter ocorrido preclusão intercorrente em razão da paralisação dos autos. Aduz também a executada que devem ser reputados como nulos todos os atos praticados a partir da fl. 154, considerando que a parte executada não teria sido intimada para se manifestar nos autos, não sendo possível exercer sua defesa. Intimada para se manifestar a exequente Mobra Serviços de Vigilância Ltda. es Cívica Ltda. às fls. 659/668, pleiteando pela rejeição da exceção de pré-executividade. É a breve síntese do ocorrido. Passo à decisão. Da Prescrição Primeiramente deve ser afastada a alegação de prescrição intercorrente apresentada pela executada, sob a alegação de que os autos restaram sobrestados pelo prazo de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses conforme se verifica de fls. 104 e 105. Isto, pois conforme certificado às fls. 103 e 104 os autos foram suspensos em razão dos embargos à execução nº 33/2007 opostos pelo executado. Verifica-se que após a prolação da sentença dos embargos à execução (cópia à fls. 113/118) os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná para apreciação da apelação interposta (fls. 119/123). Considerando que o recurso apenas transitou em julgado em 30 de março de 2011, para apenas então ser remetido a este Juízo (verso de fl. 112 dos autos em apenso), percebe-se que a parte exequente não poderia promover o prosseguimento da execução no período indicado, não se caracterizando, por conseguinte, a prescrição intercorrente. Também alega a parte executada que as duplicatas objeto de execução estariam prescritas, considerando que o vencimento destas teria se dado em 04/08/1998, 03/09/1998 e 23/10/1998, considerando que seria aplicável o prazo trienal previsto no art. 18, I da lei nº 5.474/1968. De fato, o prazo aplicável à espécie é o de 03 (três) anos contados a partir da data de vencimento do título. Porém, como bem apontado pela exequente, existem situações nas quais tal prazo é interrompido, entre eles, os casos em eu, por meio da via judicial, busca-se sustar o protesto dos títulos ou declará-los como nulos. Ainda que incompletos, os documentos de fls. 16/28 demonstram que foi ajuizada ação declaratória de nulidade de crédito, assim como medida cautelar de sustação de protesto no ano de 1999. Ambas foram julgadas improcedentes pela sentença proferida em primeiro grau (fls. 16/22) e o trânsito em julgado deu-se somente em 2004, conforme se verifica de fl. 28. Considerando que o ajuizamento de demanda que vise suspender a exigibilidade do título provoca a interrupção do prazo prescricional para sua cobrança, verifico que a pretensão do exequente não se encontra evitada pela prescrição. Corroborando tal entendimento, os seguintes julgados: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTERRUPTÃO DO PRAZO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. A decisão que determina a citação do sacado em ação cautelar de protesto ajuizada pelo sacado interrompe o prazo prescricional trienal para a execução de duplicata mercantil, retomando sua contagem a partir do

trânsito em julgado da decisão final, nos termos do art. 202, I e parágrafo único do Código Civil de 2002. Considerando esses critérios, incorre a prescrição no caso em tela. APELO PROVIDO. (Apelação Cível nº 70048082382, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebut, Julgado em 14/06/2012) APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA MERCANTIL. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. O deferimento de liminar de sustação de protesto em ação cautelar proposta pelo devedor interrompe o prazo prescricional da duplicata mercantil de 3 anos, prevista no artigo 18 da Lei 5.474/68. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. (Apelação Cível nº 70041456195, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 20/10/2011) Embargos à execução. Duplicata mercantil. Execução aparelhada de memória de cálculo. Prescrição. Juros de mora. A petição inicial está suficiente instruída com demonstrativo atualizado do débito, restando cumpridos os pressupostos legais para o ajuizamento da demanda executiva. Interrupção do prazo prescricional em razão do protesto cambial dos títulos e do trânsito em julgado da sentença de improcedência da ação anulatória. Os juros de mora incidem desde a data do vencimento do título, nos termos dos artigos 48, da Lei Uniforme e 25, da

Lei n.º 5.474/68. (Apelação Cível nº 70045911120, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 07/12/2011) Por todo o exposto, afasto a alegação de prescrição apresentada pelo executado. Da nulidade da penhora Em sede preliminar, alega a exipiente que não teria sido intimada de qualquer penhora. Porém, em seus pedidos, requer que sejam reputados nulos todos os atos praticados após o despacho de fl. 154, considerando que os procuradores da parte não teriam sido intimados da decisão. Em relação à intimação da parte executada quanto às penhoras, verifico que após a produção do auto de fl. 84 intimou-se a executada via Oficial de Justiça, conforme fl. 89. Importa dizer que foi em razão e tais atos que foram opostos os embargos à execução nº 33/2007, sendo totalmente descabida a alegação da executada que as penhoras seriam nulas. De modo a refutar definitivamente tais alegações, cumpre dizer que tais alegações encontram-se prescritas, considerando que o executado já se manifestou nos autos em ocasiões anteriores (fl. 94) mencionando expressamente as penhoras realizadas. Deste modo, indefiro o pedido para que seja reconhecida a nulidade da penhora. Da nulidade dos atos praticados a partir da decisão de fl. 154 De fato, percebe-se que a parte executada não foi intimada da decisão de fl. 154. Tal falta de intimação deu-se aparentemente, pela ausência de habilitação dos procuradores da executada na ação de execução, visto que esta se limitou a juntar procuração nos autos de embargos à execução em apenso. Não obstante, considerando que a parte regularizou sua situação processual nos autos em apenso, seria devida sua intimação, de modo que assiste razão à peticionante. Compulsando os autos, porém, verifica-se que não foi proferido qualquer ato decisório por este Juízo após a decisão de fl. 154 e que o único ato relevante ao andamento processual foi a avaliação de fl. 156, que sequer foi homologado por este Juízo. Por tais razões não se verifica qualquer prejuízo à executada em relação

aos atos praticados nos autos após a decisão de fl. 154, motivo pelo qual não se deve reputar tais atos como nulos, bastando que seja determinada nova intimação da parte executada para que se manifeste quanto ao laudo de avaliação de fl. 156. Da aplicação de multa por litigância de má fé Tanto a excepta apresentou pedido para que a excepta fosse condenada à multa por litigância de má-fé, com base nos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil. Em que pesem as alegações do excepto não é discernível qualquer má-fé na conduta da exipiente, limitando-se esta a apresentar suas alegações de defesa por meio da via cabível. Considerando ainda que a exipiente limitou-se a apresentar suas razões na presente exceção de pré-executividade, sem promover qualquer tentativa de retardar a apreciação do incidente, indefiro o pedido do excepto no que tange a aplicação de multa por litigância de má-fé. Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos veiculados na exceção de pré-executividade de fls. 162/169, no que tange às alegações de prescrição e nulidade da penhora realizada. Não há que se falar em condenação em custas e honorários advocatícios, devidos apenas quando a exceção de pré-executividade é albergada. Anote-se a procuração de fl. 169, devendo ser intimada a executada pelos advogados ali constituídos. Intimem-se as partes da presente decisão. Prazo: 10 (dez) dias. (...). -Advs. RAIMUNDO FLORES, DANIEL WOLFF BEHREND, CAETANO SOUZA ENNES e FELIPE BARBOSA DE FRANÇA-.

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-43/2005-OSMARC BARCELOS DOS SANTOS e outro x EMPRESA CRISTO REI LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 1.035,38, conforme cálculo de fls. 363, no prazo legal. -Advs. LUCIANO DE LIMA, SABRINA FERRAZ BATISTA, CARLOS SCAGLIUSI DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, PAULO MAURÍCIO BRANCO, EDLE TATIANA LESSNAU F. NEVES, PATRÍCIA BOTTER NICKEL, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD-.

18. AÇÃO MONITORIA-0005760-33.2005.8.16.0001-ELIENA ARRUDA WOLF x DECORALE DECORACOES- 1. HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 158/160), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com o que declaro extinto o processo em epígrafe com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. 2. Custas conforme acordado. 3. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se desde já o trânsito em julgado deste decisório. 4. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos, na forma do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDO PASTRE e HEROLDES BAHR NETO-.

19. ARROLAMENTO-0003891-35.2005.8.16.0001-MARIA ALICE MARCONDES e outros x ESP.DE JOSE LAERTES ARAUJO- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante do auto de fs. 268/270 e 275, atribuindo os respectivos quinhões, ressalvadas suas responsabilidades e eventual direito de terceiro. Considerando a manifestação da Fazenda Pública de fl. 95 e verificada a regularidade dos pagamentos dos tributos municipais, estaduais e federais, pagas eventuais custas processuais remanescentes, excepe-se o competente formal de partilha e, oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Custas ex lege. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, GUATACARA SCHENFELDER SALLES e LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-.

20. ORDINARIA-83/2006-VICENTE SPEKLA FILHO x ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO- Da resposta do "ofício de fl. 951", intime-se o Exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. JOSE HOTZ, LEONARDO ANTONIO FRANCO, ANTONIO IVANIR G. DE AZEVEDO, MARCELO ZANON SIMÃO e MARCELO ZANON SIMAO-.

21. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-105/2006-NAIR BUENO RIBEIRO x CINDOMINIO PARQUE DAS AMOREIRAS- Manifeste-se a parte Requerente no prazo legal, sobre o contido no ofício juntado aos autos à fl.

139, "alvará vencido". -Advs. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO-

22. DECL.INEXISTENCIA DE DEB.-ps-111/2006-CONSTRUTORA ARCE LTDA x GOODSERV DE CLIMATIZACAO LTDA- 1. Indefero o pedido de fl. 841, considerando que as diligências requeridas pela parte são de cunho evidentemente investigativo e como tal, competem ao advogado e não ao Oficial de Justiça mediante determinação judicial. 2. Indefero o pedido de penhora aventado pela parte exequente, considerando que não foi comprovado até o momento a sucessão das empresas como insiste em alegar. Até o momento a única prova apresentada pela parte diz respeito às certidões da junta comercial (fls. 823/824) que demonstram a existência de duas sociedades diferentes (ARCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTORA ARCE LTDA) com sócios e endereços diversos. 3. Lembro ainda, que a penhora apenas poderia ser determinada em caso de eventual reconhecimento de sucessão ou fraude envolvendo as empresas e após a intimação da sucessora para integrar o presente feito. 4. Intime-se a parte exequente da presente decisão, devendo se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, IRIA EMILIA E.BEZERRA BARBIERI, GELSON BARBIERI e RITA PASINATO-

23. AÇÃO MONITORIA-575/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE CE CURITIBA- SEB x VILMAR CORREA e outro-Manifeste-se a parte Requerente, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. BARBARA BOWONIUK WIEGAND, SIMONE VIANA COELHO e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0007567-54.2006.8.16.0001-M. C. S. C. e outros x E. M. C. L.- 1. Trata os autos de Ação de Indenização ajuizada por Márcia Cristina da Silva Cavazzani, Fábio Rogério Sartori Cavazzani e Maria Clara Cavazzani em face de Escola Marcelino Champagnat Ltda. Às fls. 478 as partes informaram a composição de seus interesses, requerendo a oitiva do Ministério Público, a homologação do acordo e extinção do feito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Na sequência o Réu informou o pagamento do restante dos valores acordados (fl. 482), requerendo a intimação do Autor para que se manifestasse quanto aos pagamentos. Conforme fl. 493 a perita MARIA AMÉLIA FERREIRA TAVARES requisitou o depósito dos valores devidos em razão da entrega do laudo. Em resposta, o Réu apresentou a petição de fl. 495, aduzindo em suma que: havia requerido a realização de prova pericial de natureza psicológica; a natureza da perícia deferida era psicológica, conforme decisão de fls. 290/291; em razão da negativa de duas profissionais foi nomeada a perita peticionante à fl. 309 e que esta é habilitada na área de psiquiatria e não de psicologia; as partes não foram intimadas da referida nomeação e sequer puderam apresentar seus quesitos e assistentes técnicos; após ter aceito o encargo a perita apresentou o laudo de fl. 316 sem qualquer participação das partes; como consequência o peticionante requisitou a nulidade da perícia realizada (fls. 322/327) sendo que o Ministério Público manifestou-se nos autos favoravelmente à produção de nova perícia (fl. 363) de natureza psicológica; em sequência este Juízo nomeou novo perito para produzir o laudo pertinente; o pedido da perita deve ser indeferido, considerando que o laudo foi produzido em total desprezo às normas processuais e ao pedido das partes (perícia realizada por profissional psiquiátrico ao invés de psicológico). Remetidos os autos ao Ministério Público foi proferido o parecer de fls. 507/509, pelo qual o MP se manifestou pelo indeferimento do pedido da perita nomeada MARIA AMÉLIA FERREIRA TAVARES, considerando que a prova seria plenamente nula, por ter sido realizada em área diversa da requerida pelas partes e por não terem esta sido intimadas a apresentar quesitos e assistentes técnicos. Alegou o MP que a Perita teria se precipitado ao realizar o laudo, por não ter se atentado à ausência de oportunidade aos litigantes e ao próprio Ministério Público de se manifestarem quanto à nomeação e a prova, além de ter apresentado laudo "extremamente sucinto e raso (...) não apresentando maiores e pormenorizados elementos sobre o ocorrido com a requerente Maria Clara, bem como não indicando, detalhada e expressamente, as consequências de tal fato." (fl. 508). No mesmo parecer o Ministério Público manifestou-se favoravelmente quanto ao acordo apresentado pelas partes, pugnando pela homologação do avençado. 2. Vieram os autos conclusos para decisão. 3. Em relação ao pedido da perita MARIA AMÉLIA FERRAZ TAVARES. Compulsando os autos, verifico que o Juízo em sede de embargos de declaração determinou que a prova pericial a ser realizada nestes autos seria de natureza psicológica, conforme expressamente aduzido pela Ré em sede de embargos de declaração (fls. 283 e 290). Desta feita, a nomeação da perita MARIA AMÉLIA FERRAZ TAVARES à fl. 309 deu-se de forma evidentemente equivocada, considerando que esta é profissional da área de psiquiatria. Não obstante, verifica-se que a própria perita informou à fl. 313 que se mostrava necessária a intimação das partes para que apresentassem os quesitos e assistentes técnicos necessários para a elaboração do laudo. Contudo, logo após a decisão de fl. 314 a expert apresentou o laudo de fls. 316/318, sem que fossem apresentados os quesitos e assistentes técnicos reconhecidos como necessários pela própria perita, terminando por ser produzida prova que de fato, mostrou-se insuficiente para fazer provar os danos sofridos pela Autora menor. Não somente foi realizado por profissional da área de psiquiatria (após a determinação expressa do Juízo que seria necessária a prova pericial psicológica) como o laudo mostra-se por demais sucinto, analisando as condições clínicas da Autora em somente quatro linhas." No exame clínico da Autora nota-se que ela tem mudanças bruscas de comportamento, medo de determinadas pessoas ou lugares, recusa ao exame em seu órgão genital, mudanças na relação com pessoas adultas e amigos, resposta pronta negando o ato de ter sido tocada." (fl. 317). Em que pese tenha sido consignado pelos Magistrados responsáveis pelos autos à época nas decisões de fls. 421 e 425 que a referida prova ainda seria utilizada para dirimir a controvérsia referida nestes autos, verifico que a referida prova padece de nulidade. Não somente foi produzida prova de cunho diverso do determinado expressamente pelo Juízo à fl. 290/291, como o laudo foi apresentado não contribuiu com qualquer ponto da

controvérsia, na medida em que sequer foram apresentados os quesitos pelas partes. Não bastassem tais dificuldades, verifica-se que a prova foi produzida sem qualquer oitiva do Ministério Público, de modo que este sequer pode apresentar os quesitos que entendia como necessários e participar da produção da prova. Considerando que sequer foi oportunizado ao Ministério Público defender os interesses da menor, conforme determina a legislação em vigor, é imperativo se reconhecer a nulidade do laudo pericial produzido à fl. 316/318. Cumpre dizer que a nulidade é passível de ser reconhecida em qualquer momento e grau de jurisdição. Tendo em vista que o laudo pericial produzido pela expert se mostrou insuficiente para verificar a extensão dos danos ocasionados à parte Autora, que foi produzido em total afronta às normas processuais vigentes e que não foi oportunizada a oitiva do Ministério Público para participar da produção da prova, é o caso de ser reconhecer como nula a prova pericial realizada. Diante do exposto, acolho o parecer Ministerial de fl. 507 e indefiro o pedido de fl. 493. 4. Em relação ao pedido de homologação do acordo. Verifico que as partes compuseram seus interesses por meio do termo de fls. 478/481. Percebe-se ainda que a parte Ré comprovou a transferência de valores correspondentes às parcelas do acordo, conforme fls. 475/477 e 482/485. Intimado para se manifestar, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação do avençado, frisando aos demandantes que a quantia devida à Autora menor seja empregada de modo a promover a assistência psicológica necessária para seu regular tratamento, sendo desnecessário porém o depósito dos valores em Juízo (itens 6 e 7 de fl. 508). Em atenção ao avençado, verifico que as partes acordaram o valor correspondente à reparação dos danos na presente demanda, em numerário que não ofende aos direitos dos Autores, inclusive os da menor. Considerando ainda que foi determinado no item '4' de fl. 479 que os valores de 1/3 devidos à menor seriam geridos pelos seus pais e

que estes se comprometeriam em guardar os interesses da menor, verifico que as necessidades da Autora MARIA CLARA CAVAZZANI se encontram devidamente tuteladas pela celebração noticiada às fls. 478/481. Diante de todo o exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes, conforme fls. 478/481, e, consequentemente, julgo extinto o presente feito, em conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Deixo de dispor sobre os honorários advocatícios, visto ser tal matéria também objeto do acordo. Eventuais custas remanescentes serão arcadas pela Ré, conforme fl. 480. Publique-se. Registre-se. Intimem-se 5. Intime-se o Ministério Público para ciência. 6. Tendo em vista que os valores devidos pelo acordo não foram depositados em conta judicial vinculada aos autos, as pagas diretamente mediante transferência em conta (fls. 475 e 478) não é necessária qualquer expedição de alvará. 7. Transcorrido in albis o prazo recursal, não havendo novos requerimentos das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUSANA RUIZ-

25. AÇÃO DE DESPEJO-996/2006-EDSON ANTONIO FLEITH x JOSEFA SOARES DE ALMEIDA e outro-Manifeste-se a parte Requerente, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. JOSE SERGIO FRANCO, MARCILENE SOARES DA SILVA, CAMILA VALERETO ROMANO e REINALDO MIRICO ARONIS-

26. AÇÃO DE COBRANCA-ps-1149/2006-CONDOMÍNIO GALERIA SANTA FÉ - EDIF. CORDOBA x LUIZ HENRIQUE VARASCHIN- (...). 2. Com os cálculos "fls. 499/517", intima-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MIGUEL CESAR SETIM, HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e ANDREIA DA ROSA RACHE-

27. AÇÃO MONITORIA-0003228-18.2007.8.16.0001-ITIQUEIRA ENERGETICA S.A x UBF GARANTIA E SEGUROS S.A- 1. Intime-se a parte Ré para que se manifeste quanto à petição de fls. 1560/1572. 2. Certifique-se quanto ao trânsito em julgado dos Recursos Especiais interpostos pelas partes. 3. Após, voltem conclusos. -Advs. GLADIMIR A. POLETTI, FABIO JOSE POSSAMAI e DEBORA SCHALCH-

28. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-0016052-72.2008.8.16.0001-RODRIGO JUNIOR KERLING x MATZEN VEÍCULOS LTDA / ECOVILSA MULTIMARCAS LTDA e outros- Às fls. 371//375 o Autor da Ação de Busca e Apreensão Banco Santander Brasil S/A opôs embargos de declaração, relativamente à sentença de fls. 346/354, alegando que este juízo foi omissivo. Decido. Os presentes embargos devem ser conhecidos, eis que tempestivamente opostos. No mérito, todavia, não merecem guarida. Alega o embargante que "a sentença não se posicionou acerca do pedido do Embargado em relação à rescisão do contrato de financiamento feito junto ao Banco Embargante e eventual indenização a ser paga". (fl. 373). Como se verifica compulsando a sentença, verifica-se que o pedido de RODRIGO JUNIOR KERLING foi deferido. Não bastando o comando sentencial ter expressamente aduzido que, no que tange a ação de rescisão contratual "o pedido merece acolhimento" (fl. 348, verso), foi reconhecida a existência de dano moral no caso em tela (fl. 350, verso) e quantificado o valor devido como RS 10.000,00 (fl. 352). Cumpre dizer ainda que dispositivo de fl. 353 julgou procedente a pretensão deduzida na petição inicial do Autor, albergando por consequência os pedidos formulados de rescisão contratual, indenização por danos morais e restituição do valor do imóvel devidamente corrigido. Diante do exposto, verifico inexistir qualquer omissão na sentença proferida, motivo pelo qual CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise, mas no mérito, INDEFIRO a pretensão neles veiculada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JAQUELINE CENGIA RIBAS, MARCELO JOSE ARAUJO, NICOLE BARAO RAFFS, NEUDI FERNANDES, BRUNO PAVIN e HERICK PAVIN-

29. RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0017379-52.2008.8.16.0001-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA x RODO LINEA IMPLEMENTO PARA TRANSPORTES LTDA- Às fls. 545/546 o Autor opôs embargos de declaração, relativamente à sentença de fls. 536/543, alegando que este juízo foi omissivo. Decido. Os presentes embargos devem ser conhecidos, eis que tempestivamente opostos. No mérito, entretanto, merecem parcial guarida. Com efeito, os embargos de declaração

constituiu instrumento para reparação de vícios intrínsecos à sentença ou decisão guerreada. Ou seja, a contradição, omissão ou obscuridade, sanáveis pela via dos embargos, devem ser apuradas dentro do ato judicial atacado, e não do seu cotejo com a prova produzida nos autos. Porém, a sentença prolatada não se encontra omissa quanto à resolução contratual. O comando sentencial declarou resolvido o contrato entre as partes, de modo que estas devem retornar ao estado patrimonial anterior à celebração do avençado. Deste modo, "a propriedade sobre a carreta semirreboque deverá retornar ao réu e, ao autor, devem ser devolvidos os valores pagos". Deste modo, todas as obrigações contratuais estabelecidas pelas partes foram resolvidas, de modo que é devida não só a entrega do automóvel ao Réu como a devolução de todas as prestações efetivamente pagas pelo Autor a este. Quanto à omissão tocante à correção monetária aplicável, consigno que os valores deverão ser devolvidos corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Tribunal de Justiça do Paraná, tratando-se da média do INPC/IGP, nos termos do Decreto Federal nº 1544/1995. Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise, mas, no mérito, DEFIRO PARCIALMENTE a pretensão neles veiculada, para consignar o índice de correção monetária aplicável à devolução dos valores pagos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para análise, considerando a apelação interposta de fl. 567. -Advs. LUCIO IRAJA FURTADO, JEFFERSON COMELI, JOÃO CASILLO, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS e PATRICIA CASILLO.-

30. MEDIDA CAUTELAR-0004767-82.2008.8.16.0001-SAMARA BAZO DE OLIVEIRA x BANCO REAL - ABN AMRO BANK - Manifeste-se a parte Requerente, no prazo legal, sobre a petição e cópia do comprovante de depósito efetuado pela parte Requerida, conforme fl. 153 e verso dos autos. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

31. AÇÃO DE COBRANÇA-po-0000468-62.2008.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO SOBRAL PINTO x FREDERICO WICHTHOLF BARBOSA- (...). 2. Com a avaliação, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. Desde já, consigno que eventual transcurso in albis do prazo implicará em presunção de concordância quanto ao valor atribuído pelo Sr. Avaliador. -Advs. NEITON M. PRIEBE e VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA.-

32. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATUAL-1618/2008-TÂNIA SALETE SCARIOT MOREIRA x UNIBANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1. Tendo em vista o contido às fs. 298/302, nomeio, em substituição, o perito MARCOS FERNANDO GALBIATI fone: 30267692/84470022) devendo ser intimado, com a brevidade necessária, acerca da aceitação do encargo. - (Da juntada da manifestação do Sr. Perito, à fl. 305/306, acerca da proposta dos honorários, manifestem-se as partes através de seus procuradores, no prazo legal.). -Advs. FABIOLA PAVONI J. PEDRO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMÍLIO AMADEU HACHEM.-

33. ORDINARIA-0009174-34.2008.8.16.0001-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA- (...). Ante o exposto, REJEITO o pedido formulado na inicial e, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo o processo com resolução de mérito. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por força do que dispõe o art. 18, da Lei n. 7347/85. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. ANTONIO RODRIGO SANT'ANA.-

34. BUSCA E APREENSÃO-0017844-61.2008.8.16.0001-BV FIANANCEIRA S/A CREDITO FIN .E INVESTIMENTO x BEATRIZ MARIA DE JESUS- 1. Tendo em vista que não se operou a citação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2. Custas ex lege. 3. Promovi nesta data o desbloqueio do veículo constrito à fl. 69, junto ao Sistema Renajud, conforme documento em anexo. 4. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias, e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. 5. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA, RICARDO RUIH, RODRIGO RUIH e SUZAINARA DE OLIVEIRA.-

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017957-15.2008.8.16.0001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BELPAR DISTR.IBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e outros-1. Defiro o requerimento de fls. 88/89, para o fim de determinar que passe a constar no polo ativo da demanda o PCG - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL 1. 2. No mais, homologo por sentença o acordo de fs. 465/167, com o que declaro extinta a presente execução, na forma dos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil. 3. Custas pagas (f. 193). 4. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos, na forma do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, ARNALDO DAVID BARACAT e FABIANO AUGUSTO PIAZZA BACARAT.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-0002231-37.2008.8.16.0086-ANTONIO CARDOSO e outro x BANCO DO BRASIL- 1. Tendo em vista contido à fl. 578 e os artigos 125, inciso IV, e 331, ambos do Código de Processo Civil, e o interesse na realização de audiência de conciliação, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Resolução de Conflito e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba.-Advs. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, PAULO ROBERTO FERRAZ e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.-

37. AÇÃO DE DEPÓSITO-59/2009-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x SILVANA GONÇALVES FERREIRA-Providencie a parte Requerente, o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R\$ 10,46", após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R\$ 26,00". -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI.-

38. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002135-49.2009.8.16.0001-MARIELI BACCIN x BANCO DO BRASIL- 1. Os autos tramam de Ação de Prestação de

Contas, ajuizada por Marieli Baccin em face Banco do Brasil S/A. Foi proferida sentença de procedência à fl. 38/43 que foi mantida em sede de apelação conforme fls. 67/76. À fl. 82 apresentou o Autor pedido de cumprimento de sentença no que tange a verba sucumbencial. 2. Iniciou-se à fl. 85 o cumprimento de sentença e o Réu promoveu o depósito dos valores devidos (fls. 87/88). Intimado para se manifestar o Autor apresentou o petição de fl. 107, declarando a satisfação da verba sucumbencial. 3. Tratando os autos de Ação de Prestação de Contas, a demanda é dividida em suas fases. A primeira fase, encerrada por conta da prolação da sentença de fl. 38, julga o dever do demandado de prestar as contas requeridas pelo demandante. Por outro lado, a segunda fase diz respeito a apreciar como devidas as contas prestadas, verificando se estas correspondem à determinação sentencial. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. VALORES SACADOS PELA EX-ESPOSA DE CONTA-CORRENTE CONJUNTA. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS ENTRE OS TITULARES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. 1. A ação de prestação de contas é dividida em duas fases, sendo que na primeira fase, como na espécie, apura-se se o réu está ou não obrigado a prestar contas ao autor, enquanto que na segunda fase prestam-se propriamente as contas devidas. 2. Considerando que os valores sacados pela ex-esposa, no período compreendido entre a separação de fato do casal e a últimação da partilha, encontravam-se depositados em conta-corrente conjunta do par, não há falar em administração exclusiva de valores comuns, nem de administração de bens de outrem e, por conseguinte, em reconhecimento do dever de prestação de contas entre os titulares. Precedente do STJ. 3. Os honorários de sucumbência foram fixados em patamar excessivo. Redução. 4. O magistrado não está obrigado a se manifestar sobre todos os dispositivos legais invocados pelas partes, necessitando, apenas, indicar o suporte jurídico no qual embasa seu juízo de valor, entendendo ter dado à matéria a correta interpretação jurídica.(TJ-RS - AC: 70045335569 RS , Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Data de Julgamento: 16/02/2012, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/02/2012) -sem grifos no original. Tanto o ato judicial que reconhece a obrigação de prestar as contas como o que as julga como boas são sentenças, sendo cabível a estipulação de honorários advocatícios em ambas as fases. O pedido de cumprimento de sentença de fl. 82 foi deferido, na medida em que a decisão de fl. 85 determinou a intimação da requerente para pagamento nos termos do art. 475-J do CPC, no que tange os valores sucumbenciais. Deste modo, iniciou-se sim fase de cumprimento de sentença, mas apenas no tocante aos honorários advocatícios arbitrados à fl. 43. 4. Intimado para pagamento o devedor promoveu o depósito dos valores à fl. 87/88. Na sequência o credor declarou sua satisfação com os valores apresentados e requereu seu levantamento. Tratando-se de cumprimento de sentença processado incidentalmente nos autos deverá o feito ser extinto com base nas hipóteses do art. 794 do Código de Processo Civil . Conforme determina o art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. "Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação."

Assim, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o pedido de cumprimento de sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Consigno, novamente, que a extinção diz respeito somente ao cumprimento de sentença relativo aos honorários advocatícios. 5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...). -Advs. JULIO CÉZAR ENGEL DOS SANTOS, MARCOS ROBERTO HASSE e ADRIANE HAKIM PACHECO.-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-0024641-19.2009.8.16.0001-COLLECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro x BANCO SANTADER (BRASIL) S/A- 1. Conforme decisão de fl. 142 foi deferido o pedido de renúncia dos advogados Pedro Lopes e Fernando Munhoz Ribeiro. O documento de fl. 135/140 demonstrou a ciência do Embargante, considerando a sua assinatura no termo de renúncia, que englobava esta ação de Embargos à Execução entre outras diversas demandas. Inclusive, as assinaturas são compatíveis com as constante na procuração de fl. 30. 2. Tendo em vista que foi cumprido o determinado no art. 45 do Código de Processo Civil, determinou-se a intimação pessoal da parte Embargante para que regularizasse sua situação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Entretanto, a tentativa de intimação não logrou êxito, considerando que a carta foi devolvida ao remetente (fl. 146), constando que o Embargante teria se mudado. 4. Lembro que cabe ao Autor promover o devido acompanhamento de sua causa enquanto esta tramita no judiciário, havendo este a obrigação de manter seu endereço atualizado em Juízo, permitindo assim sua intimação quando houver necessidade. Tendo em vista que a intimação pessoal não foi possível por motivo da falta de tal ônus, verifico ser desnecessária nova tentativa de intimar o Autor. 5. Considerando a inércia da parte autora, que abandonou o feito por mais de 30 (trinta) dias, não obstante intimada pessoalmente para os devidos fins, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito os presentes Embargos à Execução, em que figura como Embargante Collection Comércio de Veículos Ltda e Savério Augusto Cretella, em face de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não padronizados - NPL 1., ambos qualificados nos autos, o que faço com esteio no art. 267, inc. III, do CPC. 6. Custas pela parte requerente. 7. Publique-se, registre-se e intimem-se. 8. Decorrido o prazo recursal, colacione-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado aos autos de execução em apenso. 9. Após, promova-se o desampensamento dos autos, remetendo-se estes Embargos à Execução ao arquivo. 10. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. WALTER FERNANDES COSTA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-409/2009-REAL LEASING ARRENDAMNETO MERCANTIL S/A x MIGUEL SEBASTIÃO DE PAULA SANTANA- (...). 2. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que

efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130). Na hipótese de ser requerida produção de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes apontar o objeto da perícia e sua natureza (médica, contábil, etc.), informando a formação necessária para o expert que venha a produzi-la. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS e EDIMAR ALEXANDRE ONGARO-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA-po-0007767-56.2009.8.16.0001-CONSTRUTORA ARGE LTDA x WILSON FERRO DELARA- 1. De acordo com os documentos juntados aos autos, verifico o trânsito em julgado das decisões que negaram seguimento ao Recurso Especial, conforme fl. 1807. Deste modo, devido é o cumprimento de sentença definitivo, nos termos de fls. 1736/1756. 2. Estando o processo em fase de cumprimento de sentença, determino a sua tramitação em meio eletrônico (sistema Projudi), mediante a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, decisão de liquidação, decisão proferida em sede de agravo de instrumento, pedido de cumprimento e cálculos), na forma do Ofício-Circular nº62/2013-CGJ. 3. Após, sem a necessidade de nova distribuição ou do preparo de custas, cumpra a Serventia o disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, MONROE FABRÍCIO OLSEN, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA DE ALMEIDA, MARCELO DINIZ BARBOSA e WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLÃO-.

42. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0001859-18.2009.8.16.0001-MARLENE DO ROCIO KRZIZANOVSKI x BRASIL TELECOM S/A- (...). 4. (...), às Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, eventualmente impugnarem a proposta, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (CPC, art. 421, § 1º). (...) -Adv. JOSÉ ARI MATOS, DANIEL ANDRADE DO VALE e ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA-.

43. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0012067-61.2009.8.16.0001-JOSÉ MARCOS ALMEIDA x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN RAFAEL e outro- (...). 5. (...), intemem-se as partes para que verifiquem se possuem algo mais a requerer do feito, sob pena de arquivamento. 6. Por fim, tendo em vista que o mérito da demanda já foi apreciado por ocasião da sentença e acórdão proferidos e que o devedor adimpliu a condenação dos honorários (fls. 413/414) antes de iniciada a fase de execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Promova a parte Requerente, através de seu procurador, o levantamento da importância de R \$ 14.150,31 existente em conta dep-judicial - Caixa Econômica Federal-Posto do Fórum Cível, conforme cópia do ofício, juntada aos autos às fls. 433.) -Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, JANAINA CIRINO DOS SANTOS e ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

44. AÇÃO MONITORIA-0024473-17.2009.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A x ADEMIR TIBURCIO DE ALMEIDA e outro- 1. Trata-se de Ação Monitoria ajuizada por HSBC Banco Múltiplo em face de Ademir Tiburcio de Almeida. 2. A autora pediu a desistência do feito sem o julgamento do mérito, conforme petição de fl. 280. 3. Como se verifica compulsando os autos, a parte ré não chegou a ser citada, de modo que não se mostra necessária sua intimação para concordância nos termos do §4º do art. 267 do CPC. 4. Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, e, por via de consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, para que surtam os devidos efeitos. 5. Custas por parte da Autora. 6. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 7. Após, arquivem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DOUGLAS DOS SANTOS, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

45. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0019764-36.2009.8.16.0001-AUGUSTO SLAVIEIRO e outros x DRACO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS SC e outro- 1. Recebo o recurso de Apelação interposto (fls. 839/863) no duplo efeito, na forma preconizada no art. 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Após, intime-se o apelado para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na sequência, remetam-se os autos ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. -Adv. STEEVE BELONI CORRA DIELLE DIAS, WALMOR ADAO SCHMITT NETO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA-ps-0022569-59.2009.8.16.0001-NELSON COLAUTO x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF- 1. Recebo o recurso de Apelação interposto (fls. 793/843) no duplo efeito, na forma preconizada no art. 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Ao Apelado para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na sequência, remetam-se os autos ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. -Adv. MARILDA SILVA DA SILVEIRA, NELSON COLAUTO, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

47. AÇÃO DE REPAR. DE DANOS-po-0012076-23.2009.8.16.0001-JEFERSON ADRIANO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Sobre o depósito efetuado pela parte Requerida, conforme petição e comprovante juntados aos autos às fls. 488/489, manifeste-se a parte Requerente, no prazo legal. - Adv. JEAN PIERRE COUSSEAU, JOSIANE TRINKEL, ANTONIO NUNES NETO e STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA-po-0074593-30.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A x RECAPADORA LALO LTDA e outros- (...). Frente ao exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE esta ação de cobrança para o fim de CONDENAR a parte requerida ao pagamento, em favor do requerente, BANCO DO BRASIL S/A, do saldo devedor decorrente do contrato firmado, cuja quantia será aferida em sede de liquidação, nos termos da fundamentação supra. Sobre o valor acima apurado, deverá ser acrescida correção monetária pelo índice utilizado pelo TJPR (média INPC/IDP-DI), a contar

do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da data da constituição em mora. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que fixo em 10% sobre o valor do débito alcançado na liquidação, atendidas as disposições do artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se. -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, PRISCILA CARAMORI TOLEDO e ANDRESSA C. BLANK-.

49. DECLARATORIA-ps-0015980-17.2010.8.16.0001-CLAUDIO CAMARGO FORTUNATO x DIASGEL FRUTAS LTDA- 1. À fl. 27 a parte autora foi intimada por seu procurador, para se manifestar acerca do retorno negativo do AR, o que não ocorreu conforme certificado à fl. 28. A parte autora foi novamente intimada por Carta registrada, a qual mostrou-se infrutífera, conforme fl. 30. 2. Considerando a inércia da parte autora, que abandonou o feito por mais de 30 (trinta) dias, não obstante intimada pessoalmente para os devidos fins, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a presente demanda, em que figura como Autor CLAUDIO CAMARGO FORTUNATO, em face de DIASGEL FRUTAS LTDA e outro, ambos qualificados nos autos, o que faço com esteio no art. 267, inc. III, do CPC. 3. Custas pela parte requerente. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018136-75.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A. x ZATTYPLAST COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA-Do retorno da Carta Precatória, devidamente juntada aos autos, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e LINDSAY LAGINESTRA-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0025798-90.2010.8.16.0001-MCM COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAS LTDA e outro x JOSÉ ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS- 1. Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fl. 59, com o que declaro extinta a presente execução, forte nos artigos 569, caput, e 795, ambos do Código de Processo Civil. 2. Custas ex lege. 4. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. 5. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO MACHADO-.

52. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0038514-52.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x J.CORREA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA ME e outros-Manifeste-se o Exequente no prazo legal, sobre o conteúdo no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e VANESSA SMAIL DE MORAES-.

53. REVISIONAL-ps-0041819-44.2010.8.16.0001-E.F.R. x B.I.-Promova a parte Requerida ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 668,07, conforme cálculo de fls. 108, no prazo legal. -Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA, GIOVANA PAULA DE SOUZA MULLER, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, THAYS NOGUEIRA DE OLIVEIRA e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

54. REVISIONAL-ps-0050017-70.2010.8.16.0001-FABIO JUNIOR CABRAL DE BORBA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-A Parte interessada para manifestar-se acerca do transitu em julgado, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. -Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS, ANA LUCIA FRANÇA e BLAS GOMM FILHO-.

55. BUSCA E APREENSÃO-0049386-29.2010.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCOS APARECIDO MACHADO- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R \$ 9,42, conforme cálculo de fls. 51, no prazo legal. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES-.

56. BUSCA E APREENSÃO-0049985-65.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ACARIANA BASTOS CASTRIOTO- 1. O peticionante de fl. 34 apresentou termo de cessão de crédito à fl. 47 firmado em conjunto com o Autor. Também foi comprovado que os direitos discutidos na presente demanda foram englobados pela transação, tendo em vista que o contrato nº 140012734 firmado com a Ré Acariana Bastos Castrioto conforme consta do Anexo I juntado à fl. 5683. 2. Considerando a cessão de crédito comprovada, defiro o pedido de substituição de fl. 52. Promovam-se as devidas anotações junto à capa dos autos e à distribuição, substituindo a parte Autora pelo cessionário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil MultiCarteira. 3. (...), intime-se a parte requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. 4. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o requerente para que promova o devido prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono da causa. - Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA-.

57. COBRANÇA-ps-0051921-28.2010.8.16.0001-ADRIELLY CARRARO DE ARAÚJO e outro x BRADESCO SEGUROS S/A- 1. Ciente do parecer Ministerial de fl. 214, informando o óbito da Autora Adrielly Carraro de Araújo (certidão de óbito à fl. 218) e manifestando a ausência de interesse do MP no presente feito à partir de então. 2. Intemem-se o Réu e o atual procurador da parte Autora para que tomem ciência do óbito da Autora, devendo se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. TATYANE P. PORTES STEIN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

58. AÇÃO DE DEPÓSITO-0053600-63.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x JAPOERO MARCOS CAMARGO- 1. Defiro o requerimento de fl. 61, para o fim de determinar que passe a constar no polo ativo da demanda FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA. 2. Na atuação, em todos os assentamentos e no distribuidor, façam-se as retificações necessárias. 3. (...), abra-

se vista dos autos à parte autora pelo prazo legal. -Advs. JOSÉ DORIVAL PEREZ e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA-.

59. BUSCA E APREENSÃO-0056484-65.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA- 1. Tendo em vista o contido na petição de fl. 82, defiro o pedido de suspensão do feito até o termo final do acordo (20/10/2014). Aguarde-se em arquivo provisório. (...). -Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e HÉRICA PAULA FERNANDES-.

60. AÇÃO DE COBRANÇA-0058513-88.2010.8.16.0001-RODRIGO PEREIRA NHENIHES TABORDA x BRADESCO SEGUROS S/A- Às fls. 158/171 o Réu opôs embargos de declaração, relativamente à sentença de fls. 153/156, alegando que este juízo foi omissivo. Decido. Os presentes embargos devem ser conhecidos, eis que tempestivamente opostos. No mérito, entretanto, não merecem guarida. Com efeito, os embargos de declaração constituem instrumento para reparação de vícios intrínsecos à sentença ou decisão guerreada. Ou seja, a contradição, omissão ou obscuridade, sanáveis pela via dos embargos, devem ser apuradas dentro do ato judicial atacado, e não do seu cotejo com a prova produzida nos autos. Todas as informações relevantes invocadas foram sim analisadas e rejeitadas, não se vislumbrando a existência de nenhum dos requisitos dispostos no mencionado comando legal (Código de Processo Civil, art. 535), notadamente, erro material, contradição, obscuridade ou omissão. De fato, o embargante pretende reiterar teses já afastadas, almeja apenas fazer valer inconformismo seu em relação à sentença. Consigno, por oportuno, que a reforma pura e simples da decisão invecitada deve ser almejada através da via recursal adequada, e não em sede de embargos de declaração, cujos efeitos infringentes são secundários. Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise, mas, no mérito, INDEFIRO a pretensão neles veiculada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TATYANE P. PORTES STEIN, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, DANIELLE ELIAS DA SILVA, MARIANA CAVALLIN XAVIER, CARLOS MAXIMILIANO MAFRA DE LAET e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-.

61. REVISÃO DE CLÁUSULAS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0060152-44.2010.8.16.0001-D.M.L.C. x B.F.-Da juntada do AR (s) negativo(s) aos autos, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. DIOGO PEDRO MATSUNAGA-.

62. MONITÓRIA-0053863-95.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x BOLSHOY MALHAS LTDA- 1. Indefiro o pedido de fl. 64 ante a incompletude do documento de fl. 66. Cabe ao credor provar que o direito de crédito lhe compete, por meio da juntada dos documentos pertinentes. Todavia, o termo de fl. 66 meramente faz alusão à cessão de direitos previstos no "anexo I" do documento, sem colacionar aos autos o referido anexo ou demonstrar por qualquer meio que o termo de cessão diz respeito aos direitos discutidos nesta demanda. 2. Deste modo, intime-se novamente o peticionante de fl. 64, para que comprove ser o cessionário do referido crédito, apresentando o anexo I ao qual o termo de cessão se refere, sob pena de indeferimento do pedido. Prazo: 10 (dez) dias. -Advs. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

63. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-0061597-97.2010.8.16.0001-JOSIANE LASCOSKI x BANCO BRADESCO S/A-Da juntada da manifestação do Sr. Perito, à fl. 194/198, acerca da proposta dos honorários no importe de R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais), manifestem-se as partes através de seus procuradores, no prazo legal. -Advs. ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

64. OBRIGACAO DE FAZER-ps-0069116-26.2010.8.16.0001-JOÃO JOSÉ VIEIRA RIBEIRO x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS e outro- 1. Tendo em vista contido à fl. 425 e os artigos 125, inciso IV, e 331, ambos do Código de Processo Civil, e o interesse na realização de audiência de conciliação, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Resolução de Conflito e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba. -Advs. VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES, FERNANDA ANDREAZZA, EDUARDO BATISTEL RAMOS, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, FÁBIO SILVEIRA ROCHA e GILSON GOULART JUNIOR-.

65. BUSCA E APREENSÃO-0003910-65.2010.8.16.0001-FUNDO DE DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ELSON RAMOS PIMENTA- 1. Considerando que não houve citação, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, e, por via de consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, para que surtam os devidos efeitos. 2. Procedi o bloqueio judicial realizado via RENAJUD sobre o objeto da demanda, extrato anexo. 3. Custas pela parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

66. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0071874-75.2010.8.16.0001-MCM COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA x CELSO DA CUNHA MACHADO- 1. Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fl. 31, com o que declaro extinta a presente execução, forte nos artigos 569, caput, e 795, ambos do Código de Processo Civil. 2. Custas ex lege. 3. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos originais de fls. 7/12, mediante a substituição por fotocópia. 4. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. 5. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO MACHADO e NINAGIN PRESTES DALLAGNOL MACHADO-.

67. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0000948-35.2011.8.16.0001-VALDIR DE BORBA CARVALHO x BANCO BMG S/A- 1. Tendo em vista o pedido de desistência da ação (fl. 148/149), declaro extinto o processo sem análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. 2. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis ante a não formalização do actum trium personarum. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. VERÔNICA DIAS, CELSO DAVID ANTUNES e LUIS CARLOS LAURENÇO-.

68. REINTEGRACAO DE POSSE-0001721-80.2011.8.16.0001-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANO TEIXEIRA DOS SANTOS-Da juntada do AR (s) negativo(s) aos autos, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e FLAVIO W. LINS-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001973-83.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS-Providencie a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R\$ 10,46", após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R\$ 26,00". -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

70. AÇÃO DE COBRANÇA-0002666-67.2011.8.16.0001-HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHEIFFFAHRTS-GESELLCHAFT KG x SKYLINE CUSTOMS SERVICES AGENCIAMENTO DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA-Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 357, por derradeiro, promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 34,23, conforme cálculo de fls. 355, no prazo legal. -Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERON e AMAURI SILVA TORRES-.

71. NOTIFICACAO-0003405-40.2011.8.16.0001-AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA x PAULO MANUEL BARBOSA e outro-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. MARCIO VALFREDO BESSA-.

72. BUSCA E APREENSÃO-0012884-57.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x LUIS RICARDO BAGATIM- 1. Tendo em vista que não se operou a citação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2. Custas ex lege. 3. Procedi ao desbloqueio via sistema RENAJUD, extrato anexo. 4. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias, e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. 5. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA-.

73. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0016223-24.2011.8.16.0001-ADEMAR BLOEDORN FILHO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- (...). Frente ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial deste processo, para, nos termos da fundamentação supra: a) DECLARAR indevida a cobrança das tarifas de serviços de terceiros, registro de contrato e avaliação de bem; b) CONDENAR o réu BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A à devolução simples da quantia indevidamente cobrada, em favor do requerente, incidindo sobre tal valor correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais, desde o ajuizamento da ação, e juros de mora devidos a partir da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês. Considerando a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios da parte adversa, que estabeleço em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista as disposições do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, atendidos o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

74. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0018796-35.2011.8.16.0001-MARLENE INÊS DOS SANTOS DIAS x JUCIMARA MARIA SODER DOBRI e outros- Defiro o requerimento de fl. 181 de penhora do imóvel indicado pelo exequente (cópia das matrículas à fl. 184/185). A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo à parte exequente, sem prejuízo da imediata intimação da parte executada (Código de Processo Civil, art. 652, § 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandato judicial. Da penhora, intime-se a parte executada. (Devidamente lavrado Termo de Penhora fl. 189, conforme Art. 659, par. 4º e 5º do CPC). -Advs. LEANDRO GALLI, RODRIGO FERNANDES SARACENI e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0020134-44.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x NOVA ORLEANS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E UTILITÁRIOS LTDA ME (NOVA ORLEANS MULTIMARCAS) e outro-A parte Requerente para efetuar o preparo das custas de "R\$ 10,46" do ofício a disposição em cartório, promovendo após a sua retirada e diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, VALERIA G. A. SOUZA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, RODRIGO FONTANA FRANÇA, JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

76. REINTEGRACAO DE POSSE-0020774-47.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x GILBERTO JESUS DE OLIVEIRA- 1. Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada por BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de GILBERTO DE JESUS OLIVEIRA. À f. 52 a parte autora foi devidamente intimada, por seu procurador, para o andamento ao feito, o que não ocorreu conforme certificado à f. 53. Depreende-se dos avisos de recebimento acostados à f. 57 que restou impossibilitada a intimação pessoal em razão de a parte autora não ser encontrada no endereço informado. Prevê o Código de Processo Civil, art. 238, par. Un., que "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva". Assim, a intimação pessoal retro mencionada é válida, vez que a parte autora não informou o seu correto endereço. Considerando a inércia da parte autora, não obstante intimada pessoalmente para os devidos fins,

JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a presente demanda, o que faço com esteio no art. 267, inc. III, do CPC. 2. Procedi ao desbloqueio do veículo via sistema Renajud. 3. Publique-se, registre-se e intimem-se. 4. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

77. DESPEJO C/C COBRANÇA-0021981-81.2011.8.16.0001-ESTER DE CENE VENACIO x BRUNO KUACHINHAK DE SOUZA e outro- Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 73, promova a parte Requerente o complemento das custas de citação no valor de R\$ 52,30, tendo em vista que são 06(seis) endereços, no prazo legal. -Adv. OTÁVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES-.

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0034758-98.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCIANO MOURA BARBOSA- Constate-se a inércia da parte requerente, já que infrutífera a tentativa de intimação pessoal da postulante para prosseguimento do feito, conforme AR negativo juntado à fl. 63, onde consta "Mudou-se". A atualização das qualificações da parte, sobretudo o endereço residencial, é primordial para a boa prestação jurisdicional, pois, presumem-se verdadeiras aqueles dados constantes nos autos, o que não ocorre in casu, já que o autor se mudou e não atualizou seu endereço nos autos, contrariando o disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sendo assim, a extinção do feito é medida que se impõe. Nesse sentido, já julgou o Superior Tribunal de Justiça em decisão assim ementada: PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO POR CARTA. MUDANÇA DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO JUÍZO. VALIDADE. 1. A jurisprudência do STJ reputa possível promover a intimação do autor para dar andamento ao processo por carta registrada, desde que não haja questionamento acerca do efetivo recebimento do comunicado, e que tal providência tenha sido requerida pelo réu. Precedentes. 2. Na hipótese de mudança de endereço pelo autor que abandona a causa, é lícito ao juiz promover a extinção do processo após o envio de correspondência ao endereço que fora declinado nos autos. 3. O Código de Ética da OAB disciplina, em seu art. 12, que "o advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte". Presume-se, portanto, a possibilidade de comunicação do causídico quanto à expedição da Carta de Comunicação ao endereço que ele mesmo se furtara de atualizar no processo. 4. A parte que descumpra sua obrigação de atualização de endereço, consignada no art. 39, II, do CPC, não pode contraditoriamente se furtar das consequências dessa omissão. Se a correspondência enviada não logrou êxito em sua comunicação, tal fato somente pode ser imputado à sua desídia. 5. Recurso especial improvido. Ante o exposto, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com forte no artigo 267, II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, mediante as cautelas de estilo, nos termos do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

79. ORDINARIA-0035698-63.2011.8.16.0001-GILBERTO JOSE ROLIM DE MOURA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIAS S.A-Promova a parte Requerida "Sul América Seguros" ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 1.067,63, conforme cálculo de fls. 430, e em conformidade com o acordo juntado aos autos, em seu "parágrafo terceiro", no prazo legal. -Advs. JANE PEREZ KAPAZI, DIDIO MAURO MARCHESINI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e PATRÍCIA ALVES CORREIA-.

80. COBRANÇA-ps-0042200-18.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x ÁIDA MARIS PERES e outros- Promova o preparo das custas da Carta Precatória a ser expedida no valor de "R\$ 10,46", no prazo legal. - Adv. YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI-.

81. COBRANÇA-ps-0062123-30.2011.8.16.0001-CONJUNTO HABITACIONAL VILLA PONTONI x EDUARDO ROBERTO FERREIRA COLANTONIO-A Parte interessada para manifestar-se acerca do trânsito em julgado, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. -Advs. ADMILSON QUEZADA e MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-.

82. ORDINARIA-0065024-68.2011.8.16.0001-LUCIMEIRA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- 1. HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 100/101), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com o que declaro extinto o processo em epígrafe com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. 2. Custas conforme acordado. 3. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se desde já o trânsito em julgado deste decisório. 4. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos, na forma do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE PAULA, ANGELICA ONISKO, BRUNO PAVIN e HERICK PAVIN-.

83. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0065173-64.2011.8.16.0001-FABIO JOSÉ DE SAMPAIO x BV FINANCEIRA S.A-Antecipe a parte interessada a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 11,22, valor sujeito a atualização. ("OBS." RECOLHER EM CONTA PRÓPRIA DA CONTADORIA JUDICIAL). -Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA e PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR-.

84. MEDIDA CAUTELAR EXIB DE DOCUM-0003970-67.2012.8.16.0001-HIRAM OBERG TORTATO x BANCO CITIBANK S.A.- Manifeste-se a parte Requerente sobre o Trânsito em Julgado, conforme certidão de fl. 53-verso, bem como sobre os documentos apresentados aos autos pela Parte Requerida às fls. 55/106, no prazo legal. -Advs. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

85. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0008237-82.2012.8.16.0001-GERMINO MARQUES BONFIM FILHO x GERALDO DONI JÚNIOR- Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10

(dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. -Advs. MARCELO BENEDITO RODRIGUES, JOSÉ LUCIANO CARVALHO e GERALDO DONI JÚNIOR-.

86. DECLARATORIA-ps-0011476-94.2012.8.16.0001-ANTONIO DOS SANTOS e outro x UNIMED DE MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO- (...). Posto isso, com fundamento do art. 269, I do CPC, confirmo a liminar concedida e JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que a ré promova os atos necessários à autorização e ao custeio de todos os procedimentos médicos, clínicos e hospitalares que lhe forem prescritos por profissional da medicina, necessários ao tratamento da patologia que acomete o primeiro requerente (neoplasia suprarrenal direita CID C.74.9), bem como as eventuais complicações advindas da doença. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor de Antônio dos Santos e de R\$4.000,00 (quatro mil reais) em favor de Rosângela Rodrigues dos Santos. As quantias deverão ser corrigidas pela média do INPC/IGP-DI e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da publicação da sentença. Com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo o processo com resolução de mérito. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em apreciação equitativa, considerando o reflexo patrimonial, zelo do profissional, valor da causa, e o local de prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO DE CAMPOS COSTA, FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO e DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS-.

87. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0014803-47.2012.8.16.0001-JOSÉ RODRIGUES FIGUEIRA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ A-Promova a parte Autora no prazo legal, o preparo das custas remanescentes no valor de "R\$ 1.116,13", conforme cálculo de fls. 161 e item "7" do Acordo. - Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e NELSON PASCHOALOTTO-.

88. OBRIGACAO DE FAZER-po-0020976-87.2012.8.16.0001-ALEXANDRE DA CRUZ x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA- Manifeste-se a parte Requerida sobre o contido no ofício da CEF juntado aos autos à fl. 226, no prazo legal. - Advs. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, FABIO SILVEIRA ROCHA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e JEAN PATRIK CAUDURO-.

89. PRESTACAO DE CONTAS-0023667-74.2012.8.16.0001-STELA MARIS DE OLIVEIRA KOWALSKI e outros x IMOBILIÁRIA LIBERDADE LTDA-Promova a parte Requerente a retirada do ofício a disposição em Cartório, conforme cópia à fl. 146, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. - Ainda fiquem cientes os interessados acerca do ofício juntado aos autos à fl. 153. -Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, J.ESSIKA TORRES KAMINSKI e RENE MÁRIO PACHE-.

90. BUSCA E APREENSÃO-0026356-91.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x AMARILDO ALVES-Da junta do AR (s) negativo(s) aos autos, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR-.

91. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0028327-14.2012.8.16.0001-CLÓVIS DANIEL SIKORSKI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Tratam os autos de Ação Revisional de Contrato c/c Consignação em Pagamento ajuizada por Clóvis Daniel Sikorski em face de Banco Bradesco Financiamentos S/A. As partes firmaram acordo às fls. 100/101 e requisitaram a extinção do feito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Em razão do exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes, conforme fls. 100/101, e, conseqüentemente, julgo extinto o presente feito, em conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Deixo de dispor sobre os honorários advocatícios, visto ser tal matéria também objeto do acordo. Eventuais custas remanescentes deverão ser rateadas entre as partes, sendo que a parte que cabe à Autora será acobertada pelo benefício da assistência judiciária gratuita, deferido conforme fl. 33. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Defiro a dispensa do prazo recursal, conforme requerido. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. PETRUS TYBUR JR., FERNANDO JOSÉ GASPAR e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

92. REVISIONAL DE CONTRATO-0042947-31.2012.8.16.0001-JEAN MICHEL BASSO TRANSPORTES - ME x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se a parte Autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10(dez) dias. -Advs. ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ANTONIO ERNESTO DE LIMA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

93. REVISIONAL DE CONTRATO-0043218-40.2012.8.16.0001-DONIZETE NEPOSIANO DA SILVA x ITAUCARD S/A- 1. Depreende-se da petição de fls. 215/216 que as partes optaram pela transação como forma de resolução da lide, o que é louvável. 2. No entanto, o art. 10 da Lei 1060/50 preceitua que o benefício de assistência judiciária é pessoal e intransmissível. Desse modo, a parte beneficiária de assistência judiciária, que não paga custas, não pode dispor por acordo a respeito delas, transferindo a gratuidade à instituição financeira, como tentou fazer à fl. 103, item 7. Essa parte da avença é ilegal e não será homologada, repartindo-se as despesas nos termos do art. 26, § 2º, do CPC. 3. Ante ao exposto, homologo por sentença o acordo de fls. 215/216, excetuado o seu item 4, e, por consequência,

declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. 4. Condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e da taxa judiciária, devendo ser observado o art. 12 da Lei 1060/50. Proceda a parte ré ao pagamento da sua parte nas custas e na taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIANA RIBEIRO, FERNANDO JOSE GASPAS e FERNANDO LUIZ PEREIRA-.

94. OBRIGACAO DE FAZER-po-0049455-90.2012.8.16.0001-YARA MARIA MIRANDA x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FLORENZA- Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autoa em 10(dez) dias. -Advs. NELSON RAMOS KUSTER, THIAGO RAMOS KUSTER, ELISETE MARY SALLES STEFANI, EVERSON LUIZ DA SILVA, SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA CEZAR e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

95. MEDIDA CAUTELAR EXIB DE DOCUM-0050756-72.2012.8.16.0001-ROBSON PEREIRA MENEZES x CLARO S/A- Sobre o depósito efetuado pela parte Requerida, conforme petição e comprovante juntados aos autos às fls. 58/59, manifeste-se a parte Requerente, no prazo legal. -Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA, JULIO CESAR GOULART LANES e SAMIR SQUEFF NETO-.

Curitiba, 31 de outubro de 2014
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivão

10ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 10ª SECRETARIA CÍVEL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 195/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	096	886/2006
ADRIANO HENRIQUE GOHR	046	1005/2009
ALBERTO RODRIGUES ALVES	094	55/2002
	087	1521/2005
ALCEU BOLLIS	035	1331/2004
ALCEU MACHADO NETO	051	484/2008
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR	110	1210/2002
ALESSANDRO M.FELIPE	058	806/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	081	54660/2011
ALESSANDRO VINICIUS PILATTI	013	1452/2002
ALEXANDRE DORFMUND MOLTENI	011	26710/2010
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	019	1854/2008
	018	1853/2008
	017	1607/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	100	1526/2009
	061	61379/2011
	046	1005/2009
	045	40665/2012
	028	33862/2012
	023	2605/2012
ALEXANDRE SCABELLO MILAZZO	073	908/2008
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	103	1148/2005
ALINE TOMASSI	017	1607/2008
ALVARO PINTO DA SILVA	096	886/2006
AMADEU LUIZ M.GEARA	024	800/2001
ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE	106	1081/2006
ANA KEILA SCHELBAUER	080	1616/2011
ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA	029	548/2007
ANA LUCIA FRANCA	066	1748/2008
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	087	1521/2005
ANA MARIA R. DE OLIVEIRA	032	1970/2008
ANA PAULA DOMINGUES SANTOS	094	55/2002
	087	1521/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	070	51468/2011
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	041	28746/2010
ANDERSON CUNHA MOREIRA	062	18468/2011
ANDERSON ROGÉRIO CANESTRARO	065	40059/2012
ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA	012	301/2009
ANDREA CUNHA	092	45/1997
ANDRÉ FATUCH NETO	059	2223/2009
ANDREIA MARINA LATREILLE	049	1007/2009
	047	1006/2009
	046	1005/2009
ANDREI M.G. CORDEIRO	085	41093/2012
ANDRE PORTUGAL CEZAR	036	12850/2011
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	051	484/2008
ANDREZZA MARIA BELTONI	021	1374/2003
ANGELA BENGHI	019	1854/2008
	018	1853/2008

ANGELA ESTORILIO S. FRANCO	017	1607/2008
ANGELA FABIANA RYLO	069	4242/2010
ANGELO V. SANTOS MARQUES	073	908/2008
ANNA CAROLINA DE BARROS	031	1273/1999
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	031	1273/1999
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	092	45/1997
ANTONIO CARLOS BONET	075	62156/2010
ANTONIO CARLOS BONET	076	50572/2012
ARIEL JOSE STRAPASSON	101	431/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	101	34096/2012
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	064	514/2007
	097	1064/2007
	095	1064/2007
ARNALDO APARECIDO CORACAO	089	1157/2000
AURELIO CANCIO PELUSO	017	1607/2008
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	030	1885/2012
BEATRIZ DRANKA V.PESSOA	089	1157/2000
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR	110	1210/2002
BENVINDA L. BRENNEISEN	111	40172/2012
BERNARDO GUEDES RAMINA	041	28746/2010
BLAS GOMM FILHO	066	1748/2008
BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO	103	1148/2005
BRUNO MILANO CENTA	059	2223/2009
CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN	020	34087/2012
CARLA SIMONE DA SILVA	022	1476/2009
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	055	1157/2007
	025	106/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	100	1526/2009
CARLOS GOMES DE BRITO	011	26710/2010
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	107	14964/2012
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	017	1607/2008
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	040	257/2007
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	097	514/2007
CÉSAR AUGUSTO TERRA	046	1005/2009
CHRISTIAN M.G. CORDEIRO	085	41093/2012
CLARISSA LOPES ALENDE	098	1124/2009
CLAUDIO DE FRAGA	053	912/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	053	912/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ	111	40172/2012
	055	1157/2007
	025	106/2007
	020	34087/2012
	004	40076/2012
DAIANE BARBOSA	030	1885/2012
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS	066	1748/2008
DANIELA MARIA DE ANDRADE SCWERZ	103	1148/2005
DANIELE FERNANDA SANSON LENZI	012	301/2009
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS	048	8032/2010
DANIEL FERNANDO PASTRE	073	908/2008
DANIEL HACHEM	101	431/1997
DANIELLA ZOLDAN	073	908/2008
DANIELLE RIBEIRO HONÓRIO GAZAPINA.	034	41186/2011
DANIELLE TEDESKO	100	1526/2009
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	098	1124/2009
	098	1124/2009
DECIO JORGE DE ALMEIDA-OAB.34454	105	557/2005
DIOGO BERTOLINI	070	51468/2011
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR	012	301/2009
DIVÁ RIBEIRO LIMA	088	1049/2006
DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	051	484/2008
DOUGLAS A.RODERJAN FILHO-OAB.33791	088	1049/2006
EDGAR LENZI	012	301/2009
EDIVALDO MERCER GONCALVES	105	557/2005
EDMAR LUIZ COSTA JR	092	45/1997
EDSON ANTONIO LENZI FILHO-OAB.38722	012	301/2009
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	109	1509/2009
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	026	2392/2009
	003	42742/2012
ELIANDRO BROSTOLIN	094	55/2002
ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ	092	45/1997
ELISABETH NASS ANDERLE	017	1607/2008
ELIZETE APARECIDA ORVATH	050	1405/2006
	043	640/2005
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI	054	1400/2007
ELÓI CONTINI	070	51468/2011
ELOISE TEODORO FIGUEIRA	023	2605/2012
EMANUELLE CAROLINA BAGGIO	049	1007/2009
	047	1006/2009
	046	1005/2009
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	082	903/2008
EMERSON AZEVEDO CALISTO	089	1157/2000
	089	1157/2000
ERIC BOLONHA DE GODOY	057	849/1999
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	068	15745/2012
	055	1157/2007
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR	089	1157/2000
	089	1157/2000
ERNERTO ANTUNES DE CARVALHO	064	34096/2012
ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE SOUZA	095	1064/2007
ESTÉVÃO LOURENÇO CORREA	096	886/2006
EUCLIDES R. FACCHI	010	62322/2011
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	093	1438/1996
	074	51481/2011
	006	19956/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	039	210/2005
	022	1476/2009
FABIANO ASSAD GUIMARAES	036	12850/2011
FABIO DOURADO NOLF	091	39769/2010
FABIO JOSE POSSAMAI	098	1124/2009

FÁBIO ROTTER MEDA	085	41093/2012	KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	088	1049/2006
FABIO SZESZ	043	640/2005	LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS	056	1549/2003
FABRICIO KAVA	074	51481/2011	LAZARO LOPES	027	36206/2011
FABRICIO ZILOTTI	032	1970/2008	LEANDRO FERNANDES NASCENTE	072	52639/2010
FAGNER FRANCISCO CASTILHO	044	48403/2012	LEANDRO MENDES	075	62156/2010
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	017	1607/2008	LEANDRO RAMOS GOUVEA	053	912/2004
FELIPE GUIMARÃES MOURA	033	1975/2008	LEONARDO SPERB DE PAOLA	036	12850/2011
FELIPE KRASINSKI CADDAH	110	1210/2002	LEONARDO XAVIER ROUSSENO	100	1526/2009
FELIPE ROSSATO FARIAS	012	301/2009	LEUREMAR ANDERSON TALAMINI	002	40251/2010
FELIPE TURNES FERRARINI	066	1748/2008	LIBIA SIBELE PADILHA DA SILVA DA LUZ	103	1148/2005
FERNADO JOSÉ BONATTO	051	484/2008	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	071	47045/2012
FERNANDA DIACOV	011	26710/2010	LORIANE GUI SANTES DA ROSA	068	15745/2012
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	074	51481/2011	LOUISE CAMARGO DE SOUZA	070	51468/2011
FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA	110	1210/2002	LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	110	1210/2002
FERNANDO AUGUSTO SPERB	051	484/2008		040	257/2007
FERNANDO JOSÉ BREDA PESSOA (CURADOR ESPECIAL)	053	912/2004	LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	092	45/1997
FERNANDO ZENATO NEGRELE	086	5194/2010	LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA	031	1273/1999
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	055	1157/2007	LUCIANA DA FONTOURA RODRIGUES	104	1015/2009
	025	106/2007	LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	079	61793/2011
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	004	40076/2012		038	61483/2010
FLAVIO WARUMBI LINS	035	1331/2004	LUCIANE LOPES ALVES	054	1400/2007
FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO	104	1015/2009	LUCIANO DINIS DE SOUZA	094	55/2002
FRANCISCO BRAZ DA SILVA	065	40059/2012	LUCIANO SCHLUMBERGER	107	14964/2012
FRANCISCO EMANOEL R. SANTOS	051	484/2008	LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO	103	1148/2005
GENNARO CANNAVACCIUOLO	065	40059/2012		049	1007/2009
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	062	18468/2011	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	047	1006/2009
GERMANO A. DRESCH FILHO-15359	013	1452/2002		046	1005/2009
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA	044	48403/2012	LUIZ ASSI	108	9426/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	046	1005/2009	LUIZ CARLOS BELLUCO FERREIRA	094	55/2002
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	053	912/2004	LUIZ F. BRUSAMOLIN-OAB.	001	1082/1995
GLICERIO RODRIGUES PALMA	014	18362/2012	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	090	36356/2010
GUILHERME CURY DE DEUS	064	34096/2012		034	41186/2011
HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO	012	301/2009		013	1452/2002
HELICIO XAVIER DA SILVA JUNIOR	060	2520/2009	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	051	484/2008
HELUISE RENATA ANSELMO DA SILVA	013	1452/2002	LUIZ FERNANDO PEREIRA	021	1374/2003
HENRIQUE KURSCHIEDT	069	4242/2010	LUIZ GONZAGA STREHL	026	2392/2009
HERICK PAVIN	071	47045/2012	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	039	210/2005
HUGO LEON SILVEIRA	111	40172/2012	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	093	1438/1996
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	079	61793/2011		022	1476/2009
IDERALDO JOSE APPI	011	26710/2010		006	19956/2010
IGOR ROBERTO MATTOS	065	40059/2012	LUIZ UBIRAJARA PEREIRA DE OLIVEIRA	108	9426/2010
ILANA GUILGEN	095	1064/2007	MANOELA LAUTERT CARON	083	24658/2012
ILCEMARA FARIAS	110	1210/2002	MARCELO COELHO ALVES	048	8032/2010
INGRID DE MATTOS	026	2392/2009	MARCELO LUIZ DREHER	098	1124/2009
INGRID KUNTZE	110	1210/2002	MARCELO TAVARES GUMY SILVA	072	52639/2010
IRINEU GALESKI JUNIOR	095	1064/2007	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	081	54660/2011
	062	18468/2011	MARCIA FERNANDES BEZERRA	094	55/2002
ISABELA Q. MOREIRA	053	912/2004	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	026	2392/2009
ISABELLA CRISTINA COSTA NACLE	081	54660/2011	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	003	42742/2012
IVAN SERGIO RIBEIRO	085	41093/2012	MARCIO JOSE DE SOUZA 32635	058	806/2002
JANAÍNA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN	099	20902/2010	MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES	050	1405/2006
GONÇALVES				043	640/2005
JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK	029	548/2007	MARCO AURÉLIO JUSSIANI DA SILVA	110	1210/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	097	514/2007	MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE	052	1720/2012
JEAN CARLOS CAMOZATO	075	62156/2010	MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS	037	564/2008
JEFERSON WEBER	029	548/2007	MARCOS VENDRAMINI	102	974/2005
JEFFERSON RENATO ROSOLE ZANETI	062	18468/2011	MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS	049	1007/2009
JESSICA GHELFI	054	1400/2007		047	1006/2009
JOAO ALEXANDRE REMOWICZ	032	1970/2008	MARCUS ELY SOARES DOS REIS	046	1005/2009
JOÃO CASILLO	069	4242/2010	MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	110	1331/2004
JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND	088	1049/2006		040	1210/2002
JOAO LEONEL ANTCHESKI	042	41026/2012	MARIA DAS GRAÇAS ANUNCIÇÃO	036	257/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	046	1005/2009	MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO (CURADOR ESPECIAL)	053	12850/2011
JOAO RAFAEL MELCHIOR VIREIRA	091	39769/2010			912/2004
JOAQUIM MIRO	041	28746/2010	MARIA IZABEL BRUGINSKI	042	41026/2012
JOELCIO FLAVIANO NIELS	062	18468/2011	MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS	093	1438/1996
JOEL HENRIQUE MELNIK	027	36206/2011	MARIA LUCILIA GOMES	080	1616/2011
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	110	1210/2002	MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS	106	1081/2006
JORGE YAMADA JUNIOR	002	40251/2010	MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA	066	1748/2008
JOSE A. ARAUJO DE NORONHA	039	210/2005	MARIANA LABATUT PORTILHO	098	1124/2009
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA	006	19956/2010	MARIANA POSSAS PEREIRA	049	1007/2009
JOSÉ ANTONIO SOUZA DE MATOS	073	908/2008		047	1006/2009
JOSÉ ARI MATOS	041	28746/2010	MARIANE CARDOSO MACAREVICH	046	1005/2009
JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS	088	1049/2006		054	1400/2007
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	078	1241/2010	MARIA R. ZARATE NISSEL-OAB. 33071	045	40665/2012
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	064	34096/2012	MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS	039	210/2005
JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA	092	45/1997		089	1157/2000
JOSE HERIBERTO MICHELETO	017	1607/2008	MARILIZ DALUZ RIBEIRO TABORDA	067	58097/2010
JOSÉ MARIO RABELLO FILHO	040	257/2007	MARILZA MATIOSKI	057	849/1999
JOSE RICARDO FIEDLER FILHO	033	1975/2008	MARINNA LAUTERT CARON	083	24658/2012
JOSE TELES DO PILAR	025	106/2007	MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA	065	40059/2012
JOSE VALTER RODRIGUES.	004	40076/2012	MASAEAL CAETANO DOS SANTOS	058	806/2002
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	005	32415/2012	MAURICIO CARLOS B. SEDOR	013	1452/2002
JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN	077	32357/2012	MAURICIO GAVANSKI	019	1854/2008
JULIANA FAITA	063	1279/2009		018	1853/2008
JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA	102	974/2005	MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	017	1607/2008
JULIANA WAGNER	012	301/2009	MAYLIN MAFFINI	082	903/2008
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	055	1157/2007	MICHELE A. GANHO ALMEIDA	067	58097/2010
	025	106/2007	MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	107	14964/2012
JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES	022	1476/2009		055	1157/2007
JULIANO FRANÇA TETTO	109	1509/2009	MIEKO ITO	025	106/2007
JUSCELINO CLAYTON CASTARDO	073	908/2008		068	15745/2012
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS	069	4242/2010	MIRIAM DALILA LOFFLER DE SOUZA	055	1157/2007
KARINA LUCIA WOITOWICZ	066	1748/2008	MIRIAN NASCIMENTO CARRERIA	002	40251/2010
KARINE DE PAULA PEDLOWSKI	108	9426/2010	MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA	106	1081/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	038	61483/2010		056	1549/2003
KERLAY LIZANE ARBOS	012	301/2009			
KIYOSHI ISHITANI-2655	009	259/2003			

MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN 36.811	089	1157/2000	SILVIO CESAR BARBOSA-OAB/PR.30321	096	886/2006
	089	1157/2000	SIMONE CERETTA LIMA	053	912/2004
MURILO CELSO FERRI	082	903/2008	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	097	514/2007
NADIA REGINA DE C.MIKOS(CURADOR ESPECIAL F.CTBA)	053	912/2004		095	1064/2007
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	040	257/2007	SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	088	1049/2006
NEIBAL BIER DA SILVA	094	55/2002	SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	073	908/2008
NEITON M.PRIEBE	062	18468/2011	STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI	063	1279/2009
NELSON BELTZAC JR	098	1124/2009	SUZIENY BAPTISTA DE OLIVEIRA	108	9426/2010
NEUDI FERNANDES	047	1006/2009	TADEU CERBARO	070	51468/2011
	046	1005/2009	TAIANA VALEJO ROCHA	013	1452/2002
NINANROSE CARVALHO	002	40251/2010	TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-37.843	093	1438/1996
NORBERTO TARGINO DA SILVA	079	61793/2011	TATIANA KALKO	031	1273/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL	102	974/2005	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	022	1476/2009
ODEMYR S. DILL POZO	060	2520/2009	TERESA C.A.ALVIM	093	1438/1996
ODILON MENDES JUNIOR	002	40251/2010	THAIS BRAGA BERTASSONI	047	1006/2009
OLDEMAR MARIANO	107	14964/2012		046	1005/2009
	092	45/1997	THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	054	1400/2007
OLIVIO H. R.FERRAZ	110	1210/2002	THIAGO WILSON DA LUZ KAILER	092	45/1997
	092	45/1997	THIERRY PIERRE EL OMAIRI	015	1238/2005
OSNI MARCOS LEITE	106	1081/2006	TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI	063	1279/2009
OTTO J.LYRA NETO	015	1238/2005	VALDEMAR BERNARDO JORGE-OAB.25688	050	1405/2006
PATRICIA CASILLO	069	4242/2010		043	640/2005
PATRICIA DE ANDRADE FREHSE	098	1124/2009	VALERIA CARAMURU CICARELLI	049	1007/2009
PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO	066	1748/2008		046	1005/2009
PATRICIA FRETTE N.L. CABRAL	107	14964/2012	VERENA CRISTINA BORBA	023	2605/2012
PATRICIA MARIN DA ROCHA	097	514/2007	VICTICIA KINASKI GONÇALVES	002	40251/2010
	095	1064/2007	VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA	023	2605/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	025	106/2007	VILSON STALL	003	42742/2012
	016	50775/2012	VITOR ADAM	037	564/2008
PAULO CESAR BULOTAS (CURADOR E.FAC.CBTA)	053	912/2004	VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444	009	259/2003
PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO	103	1148/2005	VIVIAN BERNARDO JORGE	039	210/2005
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	031	1273/1999	VIVIANE CASTELLI	043	640/2005
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	027	36206/2011	VIVIANE LUCAS	066	1748/2008
PAULO ROBERTO FADEL	048	8032/2010	WALDIR FRANCOLIN	103	1148/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	054	1400/2007	WILLIAN MOREIRA CASTILHO	110	1210/2002
PAULO VINICIO FORTES FILHO	110	1210/2002	WILSON REDONDO ÁVILA	012	301/2009
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	037	564/2008	WILSON MOREIRA CASTILHO	104	1015/2009
PAULO YVES TEMPORAL (CURADOR E.FAC.CTBA)	053	912/2004	WILTON VICENTE PAESE-OAB.8137	092	45/1997
PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR	089	1157/2000	YARA D'AMICO	107	14964/2012
	089	1157/2000	ZULDEMAR SOUZA QUADROS SANT'ANNA	087	1521/2005
PHILLIPE FABRÍCIO DE MELLO	059	2223/2009		084	992/2006
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	025	106/2007			
	016	50775/2012			
	004	40076/2012			
PRISCILA KEI SATO	093	1438/1996			
PRISCILA PERELLES	094	55/2002			
PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI ZEIN	037	564/2008			
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	076	50572/2012			
REBECA C.BIANCHI HILCKO	094	55/2002			
REGINALDO ANTONIO KOGA	086	5194/2010			
REGINALDO BAITLER	007	1383/2001			
REINALDO E. A. HACHEM	106	1081/2006			
REINALDO MIRICO ARONIS	108	9426/2010			
	108	9426/2010			
	048	8032/2010			
	033	1975/2008			
RENATO DE OLIVEIRA	008	2334/1948			
RICARDO BAITLER	007	1383/2001			
RICARDO DOS SANTOS ABREU	097	514/2007			
RICARDO PAVAO TUMA	092	45/1997			
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	005	32415/2012			
ROBERTA ONISHI-OAB- 26.891	098	1124/2009			
ROBERTO ANTONIO BUSATO	107	14964/2012			
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	032	1970/2008			
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	106	1081/2006			
RODOLFO MENDES SOCCIO	072	52639/2010			
RODOLFO PINO CLIVATTI	076	50572/2012			
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	027	36206/2011			
RODRIGO FONTANA FRANÇA	064	34096/2012			
RODRIGO OLHER FERNANDES GARCIA	032	1970/2008			
ROGERIO BAITLER	007	1383/2001			
ROSANE PABST CALDEIRA	035	1331/2004			
ROSANGELA CORREA	045	40665/2012			
ROSANGELA DA ROSA CORREA	054	1400/2007			
ROSE MAZIERO	075	62156/2010			
RUBIA E.DOS SANTOS-OAB.56842-RS.	015	1238/2005			
RUTHE FARIA DOS SANTOS	010	62322/2011			
RUY BONELLO	009	259/2003			
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	054	1400/2007			
SAMANTHA DE MASCARENHAS-21547	039	210/2005			
SAMIRA NABBOUH ABREU	097	514/2007			
SAMIR NAOUAF HALABI	110	1210/2002			
SAMUEL RANGEL DE MIRANDA	099	20902/2010			
SANDRA REGINA RODRIGUES	094	55/2002			
	087	1521/2005			
	084	992/2006			
SANTELMO COUTO MAGALHÃES RODRIGUES	107	14964/2012			
SELMA PACIORNIK - AOB-38.738	097	514/2007			
	095	1064/2007			
SÉRGIO ANTÔNIO MEDA	085	41093/2012			
SERGIO MORES-OAB.29072	043	640/2005			
SERGIO SCHULZE	038	61483/2010			
SILVANA DENISE LOBATO	085	41093/2012			
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	069	4242/2010			
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	066	1748/2008			
SILVIA ARRUDA GOMM	066	1748/2008			
	066	1748/2008			
SILVIANI IWERSON BARONE	087	1521/2005			

001. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000468-19.1995.8.16.0001 - BANCO REAL - ABN AMRO S A X LIRU LIRUS IND.COM.ARTIGOS DE COURO LTDA-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. (21777/PR)-Adv.LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB.-.

002. DECLARAT. DE RESC. DE CONT. C/ PERD - 0040251-90.2010.8.16.0001 - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS CHARME LTDA. X PLATINUM LTDA. -Intimem-se as partes para se manifestarem em 10 dias sobre o laudo pericial de fls 1028/1066, inclusive sobre a necessidade de outras provas..Adv. do Requerente: VERENA CRISTINA BORBA (45408/PR) e ODILON MENDES JUNIOR (21135/PR) e Adv. do Requerido: NINANROSE CARVALHO (28382/PR), JORGE YAMADA JUNIOR (201037/SP), MIRIAM DALILA LOFFLER DE SOUZA (274699/SP) e LEUREMAR ANDERSON TALAMINI (27818/PR)-Advs. JORGE YAMADA JUNIOR, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, MIRIAM DALILA LOFFLER DE SOUZA, NINANROSE CARVALHO, ODILON MENDES JUNIOR e VERENA CRISTINA BORBA

003. REVISÃO DE CONTRATO - 0042742-02.2012.8.16.0001 - VALDIR COSTA GONÇALVES X BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.-Ante ao exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em função da existência de cláusulas abusivas, JULGO PROCEDENTE a Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais com pedido de tutela antecipada para o fim de: a) revisar o contrato, determinando que o cálculo do débito se pautar pelos seguintes termos: juros remuneratórios em 2,17% ao mês e 23,44% ao ano, com capitalização mensal; que em caso de mora seja cobrada apenas a comissão de permanência nos limites da Súmula 472 do STJ; que sejam expurgadas a cobrança da tarifa de serviço de terceiros, tarifa de registro de contrato e tarifa de avaliação do bem; b) condenar a instituição requerida a restituir de forma simples à parte autora os valores cobrados indevidamente na forma da fundamentação supra, corrigidos monetariamente, a contar do desembolso, pelo INP-C, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, a contar da citação. O valor da restituição poderá ser compensado em débito pendente. Condeno a parte requerida (eis que a ação era revisional de cláusulas abusivas e se reconheceu a existência destas) ao pagamento da despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, os quais vão fixados em R\$800,00 (oitocentos reais) tendo em vista que não quantificada a repetição de indébito e também porque os pedidos não se restringiam a esta, conforme art. 20 §4, c/c o art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Leva-se em consideração a duração da causa e desnecessidade de produção de prova oral. Registro confirmar a assistência judiciária gratuita à parte autora. Em havendo depósito de valor incontroverso, expeça-se alvará em favor da parte requerida. Publica-se, Registra-se, Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA (64190/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA

004. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPE - 0040076-28.2012.8.16.0001 - ANACLETO JOSE PESCADOR X BANCO ITAUCARD S/A-Ante ao exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em função da existência de cláusulas abusivas, JUIGO PROCEDENTE a ação de Revisão de Cláusulas Contratuais com pedido de tutela antecipada para o fim de: a) revisar o contrato, determinando que o cálculo do débito se pautar pelo seguintes termos: juros remuneratórios em 2,80% ao mês e 33,60% ao ano, sem capitalização mensal ou anual; que seja expurgada a cobrança da tarifa de inclusão de gravame eletrônico, serviço de terceiros, ressarcimento de despesa de serviços bancários, ressarcimento de despesa de promotora de vendas; b) condenar a instituição requerida a restituir de forma simples à parte autora os valores cobrados indevidamente na forma da fundamentação supra, corrigidos monetariamente, a contar do desembolso, pelo INP-C, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, a contar da citação. O valor da restituição poderá ser compensado em débito pendente. Condeno a parte requerida (eis que a ação era revisional de cláusulas abusivas e se reconheceu a existência destas) ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, os quais vão fixados em R\$800,00 (oitocentos reais) tendo em vista que não quantificada a repetição de indébito e também porque os pedidos não se restringiam a esta, conforme art. 20, §4, c/c o art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Leva-se em consideração a duração da causa e desnecessidade de produção de prova oral. Registro confirmar à parte autora a concessão da assistência judiciária gratuita. Em havendo depósito de valor incontroverso, expeça-se alvará em favor da parte requerida. Publique-se, Registre-se Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: JOSE VALTER RODRIGUES. (15319/PR) e Adv. do Requerido: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (50945/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR) e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (24102/PR)-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, JOSE VALTER RODRIGUES. e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

005. DESPEJO P/DENUNCIA VAZIA - 0032415-95.2012.8.16.0001 - JULIANA SPRENGEL X MAURICIO SERGIO FIRMINO-Intime-se a parte requerente a fim de que fique ciente de que o alvará nº 730/2014 está à disposição na Caixa Econômica Federal, no andar térreo do edifício do Fórum Cível. Adv. do Requerente: JOYCE VINHAS VILLANUEVA (27228/PR) e RICARDO VINHAS VILLANUEVA (41415/PR)-Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA

006. - 0019956-32.2010.8.16.0001 - M. F. X B. I. S. -Intime-se a parte requerente a fim de que fique ciente de que o alvará nº 731/2014 está à disposição na Caixa Econômica Federal, no andar térreo do edifício do Fórum Cível. Adv. do Requerente: JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA (18344/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER

007. INVENTÁRIO - 0001335-02.2001.8.16.0001 - NILSON LUIZ GOINSKI e Outros X LUDOVICO GOINSKI-Intime-se a parte requerente para retirar o Adendo ao Formal de Partilha que encontra-se disponível nesta Secretaria. Adv. do Requerente: ROGERIO BAITLER (65027/PR), REGINALDO BAITLER (25075/PR) e RICARDO BAITLER (8149/PR)-Adv. REGINALDO BAITLER, RICARDO BAITLER e ROGERIO BAITLER

008. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0000001-86.1948.8.16.0001 - JOAQUIM MARIANO RIBAS X FRANCISCO MARIANO RIBAS-Intime-se a parte requerente para retirar o Adendo ao Formal de Partilha que encontra-se disponível nesta Secretaria...Adv. Outras Partes: RENATO DE OLIVEIRA (31057/PR)-Adv. RENATO DE OLIVEIRA.-

009. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002263-79.2003.8.16.0001 - SAB DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A X PEISA DO BRASIL LTDA-Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire e dê encaminhamento à carta rogatória expedida às fls. 324/325, devendo instruí-las com as cópias necessárias. Adv. do Requerente: RUY BONELLO (0/PR) e VITOR ADAM (0/PR) e Adv. do Requerido: KIYOSHI ISHITANI-2655 (2655/PR)-Adv. KIYOSHI ISHITANI-2655, RUY BONELLO e VITOR ADAM

010. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0062322-52.2011.8.16.0001 - MARCOS DOUGLAS DA SILVA X SALVADOR BUENO FERREIRA e Outro-1. O meio processual para reforma de decisão é o agravo de instrumento, não existindo pedido de reconsideração no processo civil brasileiro. 2. Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fls. 80, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: EUCLIDES R. FACCHI (19189/PR) e Adv. do Requerido: RUTHE FARIA DOS SANTOS (23865/PR)-Adv. EUCLIDES R. FACCHI e RUTHE FARIA DOS SANTOS

011. - 0026710-87.2010.8.16.0001 - CARLOS GOMES DE BRITO e Outros X IRMÃOS CESCHIN LTDA-I - Intime-se a parte requerente a fim de que fique ciente de que o alvará nº 728/2014 está à disposição na Caixa Econômica Federal, no andar térreo do edifício do Fórum Cível. II - Intime-se a parte requerida a fim de que fique ciente de que o alvará nº 729/2014 está à disposição na Caixa Econômica Federal, no andar térreo do edifício do Fórum Cível, bem como, e fetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de alvará, no valor de R\$ 10,46

(dez reais e quarenta e seis centavos). Adv. do Requerente: IDERALDO JOSE APPI (22339/PR) e CARLOS GOMES DE BRITO (50539/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDA DIACOV (43999/PR) e ALEXANDRE DORFMUND MOLTENI (37980/PR)-Adv. ALEXANDRE DORFMUND MOLTENI, CARLOS GOMES DE BRITO, FERNANDA DIACOV e IDERALDO JOSE APPI

012. - 0017697-98.2009.8.16.0001 - MAURO CESAR NICKEL FILHO X JONATHAS FELIPE GALHARDO-I - 1. Defiro a consulta ao sistema Infojud conforme requerido às fls. 355-356. Observe-se o segredo de justiça, se for o caso. 2. Ainda, defiro o pedido de penhora e avaliação sobre os bens que guarnecem a residência do executado. II - Intime-se a parte exequente sobre a disponibilidade para consulta nesta Secretaria da pesquisa realizada via sistema INFOJUD acerca das últimas declarações do imposto de renda do executado, que por conter informações protegidas por sigilo fiscal não foram anexadas aos autos. Adv. do Requerente: FELIPE ROSSATO FARIAS (41311/PR) e Adv. do Requerido: DANIELE FERNANDA SANSON LENZI (0/PR), WILLIAN MOREIRA CASTILHO (32557/PR), JULIANA WAGNER (33783/PR), KERLAY LIZANE ARBOS (45806/PR), EDSON ANTONIO LENZI FILHO-OAB.38722 (38722/PR), HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO (42193/PR), ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA (34732/PR), DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR (19214/PR) e EDGAR LENZI (28579/PR)-Adv. ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, EDGAR LENZI, EDSON ANTONIO LENZI FILHO-OAB.38722, FELIPE ROSSATO FARIAS, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, JULIANA WAGNER, KERLAY LIZANE ARBOS e WILLIAN MOREIRA CASTILHO

013. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001658-70.2002.8.16.0001 - JOSE DIOGENES UADY X MARCO ANTONIO MARTINS-Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do petítório do executado de fl. 375-380, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: MAURICIO CARLOS B.SEDOR (35453/PR), GERMANO A.DRESCH FILHO-15359 (0/PR) e ALESSANDRO VINICIUS PILATTI (30015/PR) e Adv. do Requerido: TAIANA VALEJO ROCHA (41697/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR).Adv. Outras Partes: HELUISE RENATA ANSELMO DA SILVA (51095/PR)-Adv. ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, GERMANO A.DRESCH FILHO-15359, HELUISE RENATA ANSELMO DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO CARLOS B.SEDOR e TAIANA VALEJO ROCHA

014. INVENTÁRIO - 0018362-12.2012.8.16.0001 - SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA X -1) SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA ajuizou pedido de inventário dos bens deixados pelo falecimento de LOURIVAL DE OLIVEIRA. Juntos documentos. 2) Relatei. Decido. 3- Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados os direitos de terceiros da Fazenda Pública, erros ou omissões, a partilha do único bem deixado por LOURIVAL DE OLIVEIRA, partilhando-o, conforme esboço de fls. 68/69. 4) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5) Transitado em julgado e considerando que a Fazenda Pública já concordou quanto ao recolhimento do ITCMD, expeça-se formal de partilha. 6) Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: GLICERIO RODRIGUES PALMA (6454/PR)-Adv. GLICERIO RODRIGUES PALMA.-

015. - 0004192-79.2005.8.16.0001 - ESPÓLIO DE LUIZ OSCAR GONÇALVES X ALUMINIO ROYAL S/A-1 - Diante do petítório retro, expeça-se alvará, conforme determinado no item "1" de fls. 2094. 2 - Ainda, defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 791, III do CPC. 3 - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: OTTO J.LYRA NETO (18316/PR) e THIERRY PIERRE EL OMAIRI (32464/PR) e Adv. do Requerido: RUBIA E.DOS SANTOS-OAB.56842-RS. (0/PR)-Adv. OTTO J.LYRA NETO, RUBIA E.DOS SANTOS-OAB.56842-RS. e THIERRY PIERRE EL OMAIRI

016. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0050775-78.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X FABIANO RIBEIRO MENDES-1. HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora em petítório retro, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Eventuais custas processuais ficarão a cargo da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Adv. do Requerente: PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR) e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (50945/PR)-Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

017. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL - 0013374-84.2008.8.16.0001 - JULIANA BUENO DA SILVA MACIEL X ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA e Outro-1) A manifestação da retro da Sra. Perita alegando a impossibilidade de realizar o presente laudo, nomeio em substituição a mesma o Sr. Osmir Miquelussi da Silva, telefone (41) 3423-6434. Intime-se-o nos termos do despacho de fls. 326, ressaltando tratar-se a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Adv. do Requerente: ANGELA BENGHI (16082/PR) e MAURICIO GAVANSKI (23823/PR) e Adv. do Requerido: ELISABETH NASS ANDERLE (35898/PR), CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (20283/RJ), AURELIO CANCIO PELUSO (0/PR), ALEXANDRE MILLEN ZAPPA (27862/PR), ALINE TOMASSI (248699/SP), JOSE HERIBERTO MICHELETO (15383/PR) e FELIPE CORDELLA RIBEIRO

(41289/PR)-Advs. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, ALINE TOMASSI, ANGELA BENGHI, AURELIO CANCIO PELUSO, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, ELISABETH NASS ANDERLE, FELIPE CORDELLA RIBEIRO, JOSE HERIBERTO MICHELETO e MAURICIO GAVANSKI

018. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - 0016160-04.2008.8.16.0001 - MEDIAL SAÚDE S/A X JULIANA BUENO DA SILVA MACIEL-1) Certifique-se se houve preclusão inclusive no feito principal. 2) Após, desanexe-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: ALEXANDRE MILLEN ZAPPA (27862/PR) e Adv. do Requerido: ANGELA BENGHI (16082/PR) e MAURICIO GAVANSKI (23823/PR)-Advs. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, ANGELA BENGHI e MAURICIO GAVANSKI

019. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 0016161-86.2008.8.16.0001 - MEDIAL SAÚDE S/A X JULIANA BUENO DA SILVA MACIEL-1) Certifique-se eventual preclusão inclusive no feito principal. 2) Desanexe-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: ALEXANDRE MILLEN ZAPPA (27862/PR) e Adv. do Requerido: ANGELA BENGHI (16082/PR) e MAURICIO GAVANSKI (23823/PR)-Advs. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, ANGELA BENGHI e MAURICIO GAVANSKI

020. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0034087-41.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A X EDUARDO TENORIO MATIAS-1. HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora em petição retro, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Eventuais custas processuais ficarão a cargo da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Adv. do Requerente: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN (35785/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ

021. - 0002196-17.2003.8.16.0001 - ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA X VERA CRUZ CONSULTORIA E ASSESSORIA e Outro-I - 1. Cumpra-se o item "03" de fls. 481. 2. Quanto ao pedido de desbloqueio do veículo Kia Carnival, verifico que o mesmo já foi efetuado, conforme espelho em anexo. 3. Quanto ao pedido de localização do veículo Fiat Uno Mille Fire 2011/2012, placa ABW-3763, informo que procedi pesquisa em relação ao mesmo junto ao sistema Renajud. 4. Quanto ao pedido de baixa da penhora do imóvel de matrícula n. 3.937, oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais para desconsideração do pedido de penhora no rosto dos autos. II - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO PEREIRA (22076/PR) e Adv. do Requerido: ANDREZZA MARIA BELTONI (30313/PR)-Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e LUIZ FERNANDO PEREIRA

022. REVISIONAL DE CONTR.C/TUTELA ANTECIPADA - 0012242-55.2009.8.16.0001 - VALMIR PUPO RIBEIRO X ITAÚ S/A-Tendo em vista a Portaria nº 03/2014 desta Serventia, intime-se a parte exequente (Banco Itauleasing) para retirar a petição protocolizada e proceder sua correta distribuição via sistema Projudi. Adv. do Requerente: JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES (49073/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR), CARLA SIMONE DA SILVA (31593/PR) e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (24498/PR)-Advs. CARLA SIMONE DA SILVA, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

023. REV. DE CONTRATO C/ PED. DE LIMINAR - 0002605-75.2012.8.16.0001 - ANTONIO GROMOWSKI X REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1. HOMOLOGO por sentença, para que surta os efeitos jurídicos e legais desistência noticiada na petição de fls. 135, ante a concordância da parte contrária (fls. 138), e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Recolham-se os mandados pendentes, caso haja. 3. Eventuais despesas processuais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. do Requerente: VICTICIA KINASKI GONÇALVES (55649/PR) e ELOISE TEODORO FIGUEIRA (59457/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (36890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ELOISE TEODORO FIGUEIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e VICTICIA KINASKI GONÇALVES

024. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001367-07.2001.8.16.0001 - LUIS CARLOS MACHADO e Outros X CLINICA DE OLHOS E CIRURG.GERAL DR.RENATO FORMIGA e Outros-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv. do Requerente: AMADEU LUIZ M.GEARA (0/PR)-Adv.AMADEU LUIZ M.GEARA.-

025. - 0008848-11.2007.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A X MARIA JOANA DE FREITA-Realizei consulta ao sistema Siel, mas não foram encontrados endereços da requerida. Salvo melhor juízo, porém, não foi tentada a citação nos endereços constantes às fls. 39, 84 e 91. Assim, renove-se a diligência em tais endereços e,

restando negativas, fica desde já deferida a citação por edital. Adv. do Requerente: PIO CARLOS FREIRE JUNIOR (50945/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR), JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA (38586/PR), FLAVIANO B.GARCIA PEREZ (24102/PR), MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (40863/PR), JOSE TELES DO PILAR (37911/PR) e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL (29910/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ, JOSE TELES DO PILAR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRE JUNIOR

026. DEPOSITO - 0018493-89.2009.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. X RUTH SANTOS DOS ANJOS-Ante a informação por edital, intime-se o procurador da parte requerida para que junte aos autos cópia original do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de que o mesmo não seja homologado. Adv. do Requerente: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (37102/PR), INGRID DE MATTOS (39473/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ GONZAGA STREHL (13026/PR)-Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS, LUIZ GONZAGA STREHL e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

027. ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS. - 0036206-09.2011.8.16.0001 - LAZARO LOPES X HSBC BANK BRASIL S/A-Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de LAZARO LOPES em face de HSBC BANK BRASIL S/A para o fim de condenar o requerido ao pagamento de 2% do valor obtido em eventual arrematação e adjudicação nos autos n. 0855-94.000022-5. Condene o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, o qual fixo em R\$ 2.000,00, levando em consideração o tempo, lugar e a qualidade do serviço prestado, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: JOEL HENRIQUE MELNIK (19475/PR) e LAZARO LOPES (2246/MS) e Adv. do Requerido: RODRIGO CASTOR DE MATTOS (36994/PR) e PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (98709/SP)-Advs. JOEL HENRIQUE MELNIK, LAZARO LOPES, PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e RODRIGO CASTOR DE MATTOS

028. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0033862-21.2012.8.16.0001 - AYMORÉ - C.F.I. X ANTONIO LUNA-1) Defiro o pedido retro, efetuei consulta aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e SIEL acerca do endereço do requerido. Seguem espelhos em anexo. 2) Em sendo endereço diverso, cite-se (fls. 45). 3) Em sendo o mesmo endereço, cite-se por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

029. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007605-32.2007.8.16.0001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO MALIBU III X GUILHERME DE MOURA NUNES (REPRESENTADO) e Outro-Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 188/189. Adv. do Requerente: ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA (45124/PR) e JEFERSON WEBER (16974/PR) e Adv. do Requerido: JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK (33367/PR)-Advs. ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK e JEFERSON WEBER

030. ALIENAÇÃO JUDICIAL - 0001885-11.2012.8.16.0001 - SERGIO DOS SANTOS X KEILA CRISTINA DOS SANTOS e Outro-Intimem-se as partes acerca das datas designadas para a hasta pública: 1ª Praça - 02/12/2014, às 13h00min; 2ª Praça - 16/12/2014, às 13h00min; Local: Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Centro, Curitiba/PR; 1ª Praça - 27/01/2015, às 13h00min; 2ª Praça - 10/02/2015, às 13h00min; Local: Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Centro, Curitiba/PR, conforme petição de fl. 65. Intimem-se ainda, da atualização da avaliação à fl. 66. Adv. do Requerente: BARTOLOMEU ALVES DA SILVA (13447/PR) e Adv. do Requerido: DAIANE BARBOSA (68934/PR)-Advs. BARTOLOMEU ALVES DA SILVA e DAIANE BARBOSA

031. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001061-09.1999.8.16.0001 - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF X ADILSON LUCIANO DA SILVA LIMA-I - 1 - Determino a realização de hastas públicas para a venda do bem penhorado. 2 - Ao cargo de leiloeiro nomeio Marcelo Soares de Oliveira (tel. 9984-0825), leiloeiro oficial. 3 - Lavre-se termo de compromisso. 4 - Deve o Sr. Leiloeiro nomeado providenciar a designação de datas, bem como as publicações de editais, comunicações e intimações necessárias, inclusive do credor hipotecário, se houver. 5 - Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação. 6 - Em vista da própria atividade (leilão não vinculado ao Tribunal de Justiça), as despesas para a realização do leilão deverão ser suportadas pelo Sr. Leiloeiro e, futuramente, reembolsadas, em caso de arrematação. II - Intimem-se as partes acerca das datas designadas para a hasta pública: 1ª Praça - 27/01/2015, às 13h00min; 2ª Praça - 10/02/2015, às 13h00min; Local: Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Centro, Curitiba/PR; 1ª Praça - 10/03/2015, às 13h00min; 2ª Praça - 24/03/2015, às 13h00min; Local: Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Centro, Curitiba/PR, conforme petição de fl. 270. Intimem-se ainda, da atualização da avaliação à fl. 271. Adv. do Requerente: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (37007/PR), LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA (31605/

PR), TATIANA KALKO (27803/PR) e ANNA CAROLINA DE BARROS (41368/PR) e Adv. do Requerido: ANGELO V. SANTOS MARQUES (17626/PR)-Advs. ANGELO V. SANTOS MARQUES, ANNA CAROLINA DE BARROS, LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e TATIANA KALKO

032. - 0013026-66.2008.8.16.0001 - ABEL FABRIS FILHO e Outro X BANCO DO BRASIL S/A-I - 1. Anote-se fls. 276-277. 2. Certifique-se se houve pronunciamento do executado (fls. 271, item 2). 3. Em caso negativo, expeça-se alvará do valor penhorado em favor da exequente e intime-se-a para dizer se dá quitação ao débito ou para que apresente planilha atualizada. O silêncio será interpretado como quitação tácita. II - Intime-se a parte autora acerca da certidão de fl. 279. .Adv. do Requerente: ANA MARIA R. DE OLIVEIRA (0/PR), RODRIGO OLHER FERNANDES GARCIA (23007/SC), JOAO ALEXANDRE REMOWICZ (41528/PR) e ROBERTO LUIZ PEDROTTI (12371/PR) e Adv. do Requerido: FABRICIO ZILOTTI (30077/PR)-Advs. ANA MARIA R. DE OLIVEIRA, FABRICIO ZILOTTI, JOAO ALEXANDRE REMOWICZ, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e RODRIGO OLHER FERNANDES GARCIA

033. - 0000730-12.2008.8.16.0001 - ANGEL ROBERTO LIBERA e Outro X BANCO REAL ABN AMRO BANK-1. Efetuei consulta ao sistema Bacenjud, acerca de eventuais ativos financeiros em nome da executada. Segue espelho em anexo. 2. Intime-se a parte exequente para que se manifeste em 10 (dez) dias. .Adv. do Requerente: FELIPE GUIMARÃES MOURA (41341/PR) e JOSE RICARDO FIEDLER FILHO (37804/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. FELIPE GUIMARÃES MOURA, JOSE RICARDO FIEDLER FILHO e REINALDO MIRICO ARONIS

034. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0041186-96.2011.8.16.0001 - ZENAIDE RODRIGUES DA SILVA X AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-1. Tendo em vista a certidão de fls. 191V e que na transação efetuada entre as partes não há disposição sobre levantamento dos valores depositados em juízo, intemem-se as partes para que se manifestem em 10 (dez) dias. .Adv. do Requerente: DANIELLE RIBEIRO HONÓRIO GAZAPINA. (26467/SC) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. DANIELLE RIBEIRO HONÓRIO GAZAPINA. e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

035. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0002915-62.2004.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS X INES POSTAI YANAGUI-1. Intime-se o exequente para juntada de planilha atualizada do débito pendente. 2. No mais, cumpra-se fl. 471. .Adv. do Requerente: ALCEU BOLLIS (7685/PR) e Adv. do Requerido: MARCUS ELY SOARES DOS REIS (20777/PR), FLAVIO WARUMBI LINS (31832/PR) e ROSANE PABST CALDEIRA (25160/PR)-Advs. ALCEU BOLLIS, FLAVIO WARUMBI LINS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA

036. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0012850-82.2011.8.16.0001 - JORGE LUIZ KARAM GUERRA e Outro X BUTURI INVESTIMENTOS S/A e Outros-1. Indefiro o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que não comprovada sua hipossuficiência. 2. Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado no incidente de falsidade. Nomeio para realizar o encargo o Perito Contábil OSWALDO BACELLAR DE SIQUEIRA (tel.: 3366-3388). Intime-se-o para que efetue proposta de honorários. 3. Em seguida, intemem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta. 4. Havendo concordância, intime-se a parte autora (art. 33 do CPC) para que deposite integralmente o valor apontado pelo Perito. 5. Após, intime-se o Perito para que apresente o laudo em 30 (trinta) dias. 6. Apresentado o laudo, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais em favor do Perito e intemem-se as partes para que se manifestem. .Adv. do Requerente: ANDRE PORTUGAL CEZAR (29771/PR) e FABIANO ASSAD GUIMARAES (0/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO SPERB DE PAOLA (0/PR) e MARIA DAS GRAÇAS ANUNCIACÃO (40561/PR)-Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR, FABIANO ASSAD GUIMARAES, LEONARDO SPERB DE PAOLA e MARIA DAS GRAÇAS ANUNCIACÃO

037. - 0017192-44.2008.8.16.0001 - MARQUES BERNARDI LTDA X MONAH ZEIN e Outro-I - 1) Intemem-se os executados para que efetuem o pagamento das custas remanescentes. 2) Cumpra-se o despacho de fls. 174 e intime-se o subscritor de fls. 177 para novo pronunciamento. II - Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de alvará, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos). .Adv. do Requerente: MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS (0/) e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR) e Adv. do Requerido: PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI ZEIN (36587/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI ZEIN e VILSON STALL

038. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0061483-61.2010.8.16.0001 - BV FINANCIERA S/A CFI X SIDINEI GOUVEIA CUSTODIO-1) Indefiro o pedido retro, eis que não há comprovação de cessão específica em relação ao presente feito. 2) Intime-se a parte autora do item 1 de fls. 82 (Diga a parte autora se requer a conversão do feito em ação de depósito, eis que não encontrado o bem). .Adv.

do Requerente: LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (18588/), SERGIO SCHULZE (31034/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA e SERGIO SCHULZE

039. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA - 0005337-73.2005.8.16.0001 - INSTITUTO BRAS. DE DEFESA DO CIDADAO-IBDCI X ITAÚ UNIBANCO S/A-Intime-se a parte autora para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Contador, junto ao Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos), conforme certidão de fl.1174 -v e após, comprovar o pagamento nesta Secretaria..Adv. do Requerente: SAMANTHA DE MASCARENHAS-21547 (0/PR) e Adv. do Requerido: JOSE A.ARAUJO DE NORONHA (23044/PR), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (24498/PR), LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (22887/PR), MARIA R.ZARATE NISSEL-OAB.33071 (33071/PR) e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444 (33120/PR)-Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, JOSE A.ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA R.ZARATE NISSEL-OAB.33071, SAMANTHA DE MASCARENHAS-21547 e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444

040. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0008130-14.2007.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A X BENICIO SOARES DE SOUZA e Outros-I - Despacho fl. 353: 1 - Nos termos do artigo 659, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 304-305. 2 - Após, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o registro da penhora. 3 - Posteriormente, intime-se de imediato o executado, no termos do artigo 475-J, ~10, do Código de Processo Civil, ficando, no mesmo ato da intimação, constituído o executado como depositário dos imóveis penhorados. Intime-se a parte exequente retirar e efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador, através da guia de recolhimento que se encontra nesta Secretaria. II - Despacho fl. 360: 1- Diante do contido à fl. 359, lavre-se termo de penhora apenas sobre o lote de terreno. 2 - Após, cumpra-se integralmente a deliberação de fl. 353. III - Despacho fl. 367: Intemem-se o requerido nos termos do petitório retro. .Adv. do Requerente: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (8123/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (20668/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR) e NATHALIA KOWALSKI FONTANA (44056/PR) e Adv. do Requerido: JOSÉ MARIO RABELLO FILHO (32352/)-Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JOSÉ MARIO RABELLO FILHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA

041. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 0028746-05.2010.8.16.0001 - IZIDORO PATHECKI X BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES e Outro-1. Abra-se novo volume de autos. 2. Intime-se a parte requerida para que apresente radiografia do contrato de nº. 6000-84235-3, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. .Adv. do Requerente: JOSÉ ARI MATOS (22524/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM MIRO (15181/PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (74802/RJ) e BERNARDO GUEDES RAMINA (41442/PR)-Advs. ANA TEREZA PALHARES BASILIO, BERNARDO GUEDES RAMINA, JOAQUIM MIRO e JOSÉ ARI MATOS

042. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0041026-37.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X GAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME-I - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de carta precatória, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos). II - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 132,94 (cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40, devendo protocolizar nesta Secretaria as guias originais devidamente autenticadas..Adv. do Requerente: MARIA IZABEL BRUGINSKI (43844/PR) e JOAO LEONEL ANTOCHESKI (25730/PR)-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI

043. - 0003718-11.2005.8.16.0001 - ANSELMO GERONASSO e Outro X ORANDIR MARTINS-Intime-se a parte requerida Orandir Martins para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl.938, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,14), totalizando o valor de R\$163,27 (cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), para esta Secretaria; R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) para o Distribuidor..Adv. do Requerente: VALDEMAR BERNARDO JORGE-OAB.25688 (25688/PR), VIVIANE BERNARDO JORGE (25689/PR), SERGIO MORES-OAB.29072 (29072/PR) e FABIO SZESZ (40643/PR) e Adv. do Requerido: MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (40819/PR) e ELIZETE APARECIDA ORVATH (36421/PR)-Advs. ELIZETE APARECIDA ORVATH, FABIO SZESZ, MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES, SERGIO MORES-OAB.29072, VALDEMAR BERNARDO JORGE-OAB.25688 e VIVIANE BERNARDO JORGE

044. - 0048403-59.2012.8.16.0001 - MAURO SALGADO MONASTIER e Outros X MARCOS ANDRÉ CZARNIK-Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de MARIA

DE LOURDES SALGADO MONASTIER, VITOR SALGADO MONASTIER, MAURO SALGADO MONASTIER, CLÁUDIO SALGADO MONASTIER e FLÁVIO SALGADO MONASTIER em face de MARCOS ANDRE CZARNIK para o fim de: a) declarar a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, b) decretar o despejo do requerido, em decorrência da falta de pagamento dos aluguéis. Deixo de determinar a expedição do mandado, considerando o cumprimento do despejo à fl. 178. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando em consideração o tempo, lugar e a qualidade do serviço prestado, com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: FAGNER FRANCISCO CASTILHO (43493/PR) e Adv. do Requerido: GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA (47286/PR)-Advs. FAGNER FRANCISCO CASTILHO e GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA

045. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0040665-20.2012.8.16.0001 - HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X PAMELA OLIVEIRA-1. HOMOLOGO por sentença, para que surta os efeitos jurídicos e legais, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição de fls. 52-53, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. 2. Recolham-se os mandados pendentes, caso haja. 3. Honorários e despesas processuais conforme acordado (cláusula 11). Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e ROSANGELA CORREA (34524/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA

046. CAUTELAR DE PROD.ANTECIPADA DEPROVAS - 0001353-42.2009.8.16.0001 - DIONISIO SERENA NETO e Outro X BARIGUI VEICULOS LTDA e Outro-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 235 acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,14), totalizando o valor de R\$86,99 (oitenta e seis reais e nove centavos). Adv. do Requerente: ANDREIA MARINA LATREILLE (38945/PR), ADRIANO HENRIQUE GOHR (37114/PR), LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR), MARIANA POSSAS PEREIRA (49186/PR), MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS (40091/PR) e EMANUELLE CAROLINA BAGGIO (45219/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR), THAIS BRAGA BERTASSONI (39595/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR), CÉSAR AUGUSTO TERRA (17556/PR) e NEUDI FERNANDES (25051/PR)-Advs. ADRIANO HENRIQUE GOHR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA MARINA LATREILLE, CÉSAR AUGUSTO TERRA, EMANUELLE CAROLINA BAGGIO, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, MARIANA POSSAS PEREIRA, NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI e VALERIA CARAMURU CICARELLI

047. RESCISÃO CONTR. C/C PERDAS E DANOS - 0001357-79.2009.8.16.0001 - DIONISIO SERENA NETO e Outro X ESPAÇO AUTOMÓVEIS LTDA e Outro-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 1086, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,14), totalizando o valor de R\$ 118,40 (cento e dezoito reais e quarenta centavos), para esta Secretaria. Adv. do Requerente: ANDREIA MARINA LATREILLE (38945/PR), LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR), MARIANA POSSAS PEREIRA (49186/PR), MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS (40091/PR) e EMANUELLE CAROLINA BAGGIO (45219/PR) e Adv. do Requerido: THAIS BRAGA BERTASSONI (39595/PR) e NEUDI FERNANDES (25051/PR)-Advs. ANDREIA MARINA LATREILLE, EMANUELLE CAROLINA BAGGIO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, MARIANA POSSAS PEREIRA, NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI

048. MEDIDA CAUTELAR - 0008032-24.2010.8.16.0001 - JOEL VICTOR DE AGUIAR X AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-1. Diante da informação de satisfação da obrigação (fl. 241), com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. 3. Após, arquivem-se os autos. Adv. do Requerente: MARCELO COELHO ALVES (39456/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO FADEL (13474/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS (50430/PR)-Advs. DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS, MARCELO COELHO ALVES, PAULO ROBERTO FADEL e REINALDO MIRICO ARONIS

049. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001363-86.2009.8.16.0001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X LIEGE MARIA SALAZAR SERENO-Intime-se a parte autora para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Contador, junto ao Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos), conforme certidão de fl. 273 -v e após, comprovar o pagamento nesta Secretaria. Adv. do Requerente: VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR) e Adv. do Requerido: ANDREIA MARINA LATREILLE (38945/PR), LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR), MARIANA

POSSAS PEREIRA (49186/PR), MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS (40091/PR) e EMANUELLE CAROLINA BAGGIO (45219/PR)-Advs. ANDREIA MARINA LATREILLE, EMANUELLE CAROLINA BAGGIO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, MARIANA POSSAS PEREIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI

050. RESCISÃO DE CONTR.C/P. DANOS E TUTELA - 0004999-65.2006.8.16.0001 - ORANDIR MARTINS X ALISSON MONTANHA GERONASSO e Outro-Intime-se a parte autora para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Contador, junto ao Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos), conforme certidão de fl.918 -v e após, comprovar o pagamento nesta Secretaria. Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (40819/PR) e ELIZETE APARECIDA ORVATH (36421/PR) e Adv. do Requerido: VALDEMAR BERNARDO JORGE-OAB.25688 (25688/PR)-Advs. ELIZETE APARECIDA ORVATH, MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES e VALDEMAR BERNARDO JORGE-OAB.25688

051. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES - 0013489-08.2008.8.16.0001 - DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO e Outros X WILMA ERZINGER ROESNER e Outros-1. Intimem-se os exequentes para que se manifestem acerca do petição retro dos fiadores executados, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (31381/PR), DIVONSIR BORBA CORTES FILHO (3268/PR) e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (5560/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO AUGUSTO SPERB (22997/PR), ALCEU MACHADO NETO (32767/PR), FRANCISCO EMANOEL R.SANTOS (0/PR) e FERNANDO JOSÉ BONATTO (25698/PR)-Advs. ALCEU MACHADO NETO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, FERNANDO JOSÉ BONATTO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, FRANCISCO EMANOEL R.SANTOS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

052. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001720-61.2012.8.16.0001 - AFA LOCAÇÕES LTDA. X SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS-Intime-se o procurador da parte requerente para que se manifeste sobre o retorno da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE (44019/PR)-Adv. MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE.

053. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0003601-54.2004.8.16.0001 - JOEL KUTEN X MARIA SIMOES-1. Certifique-se se houve intimação e manifestação dos herdeiros quanto ao item 2 de fls. 141 e item 1 de fls. 147. 2. Em caso negativo, intimem-se. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: CLEBER EDUARDO ALBANEZ (26725/PR) e Adv. do Requerido: LEANDRO RAMOS GOUVEA (19375/PR), ISABELA Q. MOREIRA (0/PR), SIMONE CERETTA LIMA (22501/PR), CLAUDIO DE FRAGA (23828/PR), GLECIA PALMEIRA PEIXOTO (22409/PR), PAULO YVES TEMPORAL (CURADOR E.FAC.CTBA) (17715/PR), PAULO CESAR BULOTAS (CURADOR E.FAC.CBTA) (17958/PR), NADIA REGINA DE C.MIKOS(CURADOR ESPECIAL F.CTBA) (17701/PR), FERNANDO JOSÉ BREDIA PESSOA (CURADOR ESPECIAL) (37538/PR) e MARIA ELIZABETH H.RIBEIRO (CURADOR ESPECIAL) (24971/PR)-Advs. CLAUDIO DE FRAGA, CLEBER EDUARDO ALBANEZ, FERNANDO JOSÉ BREDIA PESSOA (CURADOR ESPECIAL), GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, ISABELA Q. MOREIRA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, MARIA ELIZABETH H.RIBEIRO (CURADOR ESPECIAL), NADIA REGINA DE C.MIKOS(CURADOR ESPECIAL F.CTBA), PAULO CESAR BULOTAS (CURADOR E.FAC.CBTA), PAULO YVES TEMPORAL (CURADOR E.FAC.CTBA) e SIMONE CERETTA LIMA

054. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - 0008637-72.2007.8.16.0001 - MARCOS XAVIER DOS SANTOS X BANCO FINASA S/A-1. Indefiro o pedido de dilação de prazo, vez que o Banco já se manifestou sobre o cálculo de fl. 464 às fls. 474/487 2. Diante do contido às fls. 474/487 manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: PAULO SERGIO WINCKLER (33381/PR) e Adv. do Requerido: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR), SABRINA CAMARGO OLIVEIRA (55893/PR), LUCIANE LOPES ALVES (33552/PR), JESSICA GHELFI (42991/PR), ELIZEU LUIZ TOPOROSKI (56174/PR), ROSANGELA DA ROSA CORREA (34521/PR) e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (49408/PR)-Advs. ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, JESSICA GHELFI, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, PAULO SERGIO WINCKLER, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS

055. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007600-10.2007.8.16.0001 - BANCO BMG S/A X VALDESI BERNARDO DE OLIVEIRA-1. Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Ao arquivo provisório. 2. Dê-se baixa no Boletim Unificado. Adv. do Requerente: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR), MIEKO ITO (6187/PR), JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA (38586/PR), FLAVIANO B.GARCIA PEREZ (24102/PR), MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (40863/PR), ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR) e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL (29910/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e MIEKO ITO

056. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0003494-44.2003.8.16.0001 - ELIESER SILVA DE CHAVES X JOAO RODRIGUES DE CHAVES- I- 1. Cite-se a herdeira Maria Oliveira Rodrigues da Silva no endereço informado às fls. 247. II- Intime-se a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente..Adv. do Requerente: LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS (5805/PR) e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA (17329/PR)-Advs. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA

057. - 0001327-93.1999.8.16.0001 - CONJ.RES.MOR.TRAMONTINA II - CONDOMINIO I X ELITA MARIA DA SILVA DE PADUA-..." Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito". Adv. do Requerente: MARILZA MATIOSKI (16897/PR) e Adv. do Requerido: ERIC BOLONHA DE GODOY (51064/PR)-Advs. ERIC BOLONHA DE GODOY e MARILZA MATIOSKI

058. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001660-40.2002.8.16.0001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA X CLOVIS ANTUNES-1. Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Ao arquivo provisório. 2. Dê-se baixa no Boletim Unificado..Adv. do Requerente: ALESSANDRO M.FELIPE (29257/PR) e Adv. do Requerido: MASAEL CAETANO DOS SANTOS (45102/PR) e MARCIO JOSE DE SOUZA 32635 (0/PR)-Advs. ALESSANDRO M.FELIPE, MARCIO JOSE DE SOUZA 32635 e MASAEL CAETANO DOS SANTOS

059. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - 0018378-68.2009.8.16.0001 - FED. DOS HOSP. E ESTABEL. DE SERV. SAÚDE-FEHOSPAR X LUIS GUILHERME MARCOS MAZZIOTTI FEIRAS E EVENTOS-1- defiro o pedido de bloqueio de via sistema Bacenjud. 2. Intime-se o credor para que se manifeste sobre o resultado das pesquisas, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: BRUNO MILANO CENTA (41441/PR) e PHILLIPE FABRÍCIO DE MELLO (48453/PR) e Adv. do Requerido: ANDRÉ FATUCH NETO (46128/PR)-Advs. ANDRÉ FATUCH NETO, BRUNO MILANO CENTA e PHILLIPE FABRÍCIO DE MELLO

060. RESCISÃO CONTRATUAL C/LIMINAR. - 0008638-86.2009.8.16.0001 - TRANSPORTADORA INGLAT LTDA X RAFAELLA CARGA E DESCARGA E MOV. DE MERC. ALIM.-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de intimação, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente..Adv. do Requerente: ODEMYR S. DILL POZO (37558/PR) e Adv. do Requerido: HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR (41413/PR)-Advs. HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR e ODEMYR S. DILL POZO

061. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0061379-35.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO X LUCIANA ROSICLER PETRY-1. Tendo em vista o acórdão de fls. 80-83 que deu provimento ao agravo de instrumento para o fim de permitir a realização do bloqueio online via sistema BACENJUD para fins de arresto, efetuei o referido bloqueio conforme espelhos em anexo. 2. Intime-se o exequente para que dê andamento ao feito em 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

062. INDENIZACAO C/C.TUT. ANTECIPADA - 0018468-08.2011.8.16.0001 - DULCE KUHNEN X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA e Outro-1. Diante do contido na petição de fls. 318, nomeio, em substituição, o cirurgião plástico Di. Afrânio Silva Bernardes (telefone: 3045-1122). 2. Intime-o nos termos da decisão de fls. 305/306..Adv. do Requerente: GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI (44074/), ANDERSON CUNHA MOREIRA (48961/) e JOELCIO FLAVIANO NIELS (23031/PR) e Adv. do Requerido: IRINEU GALESKI JUNIOR (35306/PR), JEFFERSON RENATO ROSOLE ZANETI (33068/PR) e NEITON M.PRIEBE (23917/PR)-Advs. ANDERSON CUNHA MOREIRA, GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, IRINEU GALESKI JUNIOR, JEFFERSON RENATO ROSOLE ZANETI, JOELCIO FLAVIANO NIELS e NEITON M.PRIEBE

063. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001258-12.2009.8.16.0001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO R CÍC III X JOSÉ ANCERIO DA FONSECA MENEZES-1. Intime-se pessoalmente a parte autora para que constitua novo procurador, ante a renúncia de fls. 247-249, sob pena de extinção (art. 13 CPC)..Adv. do Requerente: JULIANA FAITA (44392/PR) e STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI (45640/PR) e Adv. do Requerido: TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI (45260/)-Advs. JULIANA FAITA, STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI e TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI

064. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0034096-03.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A X MARIA CAROLINA FERMINO SILVA e Outros-1. Tendo em vista o petitiório retro, remetam-se os autos ao arquivo provisório. 2. Proceda-se à baixa no boletim unificado. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (11527/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (45457/PR) e ERNERTO ANTUNES DE CARVALHO (53974/

PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME CURY DE DEUS (56039/PR) e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH (13467/PR)-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, ERNERTO ANTUNES DE CARVALHO, GUILHERME CURY DE DEUS, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e RODRIGO FONTANA FRANÇA

065. REVISIONAL DE CONTRATO - 0040059-89.2012.8.16.0001 - ADRIANA BATISTA SILVEIRA SALDANHA X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-1-Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido à fl. 182..Adv. do Requerente: IGOR ROBERTO MATTOS (52548/PR), ANDERSON ROGÉRIO CANESTRARO (59430/PR) e GENNARO CANNAVACCIUOLO (48881/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO BRAZ DA SILVA (160262/SP) e MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (150793/SP)-Advs. ANDERSON ROGÉRIO CANESTRARO, FRANCISCO BRAZ DA SILVA, GENNARO CANNAVACCIUOLO, IGOR ROBERTO MATTOS e MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA

066. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013266-55.2008.8.16.0001 - BANCO SANTANDER S/A X MARCELO SAPORITTI CALLE-I 1. Corrija-se o nome do exequente nas intimações como requerido às fls. 152. 2. O bloqueio dos veículos já foi realizado às fls. 144. 3. Expeça-se ofício às instituições financeiras conforme item 2b do despacho de fls. 138. 4. Intime-se o executado da penhora por meio de Oficial de Justiça. Observe-se que o prazo para embargos já ocorreu (fls. 133V), porém é necessário lhe dar ciência da penhora. II- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de 02 ofícios, no valor de R\$ 20,92 e R\$ 15,30 , respectivamente. III- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40, devendo protocolizar nesta Secretaria as guias originais devidamente autenticadas. Adv. do Requerente: ANA LUCIA FRANCA (20941/PR), KARINA LUCIA WOITOWICZ (17835/PR), SILVANO FERREIRA DA ROCHA (44065/PR), SILVIA ARRUDA GOMM (22764/PR), PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO (60487/PR), MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA (39396/PR), VIVIANE CASTELLI (31576/PR), DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS (40146/PR), SILVIA ARRUDA GOMM (22764/PR), FELIPE TURNES FERRARINI (47307/PR) e BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Advs. ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, FELIPE TURNES FERRARINI, KARINA LUCIA WOITOWICZ, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM, SILVIA ARRUDA GOMM e VIVIANE CASTELLI

067. REVISÃO CONTR. C/C REP. IND. C/ TUT. ANT - 0058097-23.2010.8.16.0001 - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS X BANCO VOLKSWAGEN S/A-Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC..Adv. do Requerente: MAYLIN MAFFINI (34262/PR) e Adv. do Requerido: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (12293/PR)-Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAYLIN MAFFINI

068. MONITÓRIA - 0015745-79.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO X CASA DE CARNES ASSIRAT LTDA e Outro-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de edital, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos). Adv. do Requerente: LORIANE GUI SANTES DA ROSA (42618/PR), MIEKO ITO (6187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR)-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA, LORIANE GUI SANTES DA ROSA e MIEKO ITO

069. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004242-32.2010.8.16.0001 - HUBNER SIDERURGIA - UNIDADE MINAS GERAIS LTDA X MULLER E KRELING LTDA-1- Defiro o pedido de bloqueio de via sistema Bacenjud. 2. Intime-se o credor para que se manifeste sobre o resultado das pesquisas, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: JOÃO CASILLO (3903/PR), ANGELA ESTORILLO S. FRANCO (21787/PR), PATRICIA CASILLO (22765/PR), HENRIQUE KURSCHIEDT (45050/PR), SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO (29052/PR) e KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS (44164/)-Advs. ANGELA ESTORILLO S. FRANCO, HENRIQUE KURSCHIEDT, JOÃO CASILLO, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, PATRICIA CASILLO e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO

070. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO - 0051468-96.2011.8.16.0001 - ELIZABETE DOS SANTOS LOPES e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-1. Intime-se o requerido para que junte aos autos cópia legível de fls. 67, em 10 (dez) dias. 2. Caso não se manifeste, certifique-se e intime-se a parte autora para que informe a data de pactuação dos contratos n. 124.302.308 e 1243/38.227, para que seja possível apreciar a capitalização dos juros remuneratórios e eventual limitação dos mesmos com a taxa média praticada pelo mercado. Adv. do Requerente: ANA PAULA WOLLSTEIN (22571/PR) e Adv. do Requerido: ELÓI CONTINI (53322/PR), DIOGO BERTOLINI (57027/PR), LOUISE CAMARGO DE SOUZA (49191/) e TADEU CERBARO (47047/)-Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, DIOGO BERTOLINI, ELÓI CONTINI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA e TADEU CERBARO

071. - 0047045-59.2012.8.16.0001 - VALDICY DO ROCIO MARTINS X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-1. O feito comporta julgamento antecipado eis que a matéria é estritamente de direito, conforme art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Registrem-se e voltem conclusos para sentença..Adv. do Requerente: LINCOLN TAYLOR FERREIRA (26367/PR) e Adv. do Requerido: HERICK PAVIN (39291/PR)-Advs. HERICK PAVIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA

072. DEPOSITO - 0052639-25.2010.8.16.0001 - JAMARI - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X THIAGO BUFFARA DE FREITAS JAWORSKI-Intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 69..Adv. do Requerente: RODOLFO MENDES SOCCIO (55660/PR), MARCELO TAVARES GUMY SILVA (54595/PR) e LEANDRO FERNANDES NASCENTE (54695/PR)-Advs. LEANDRO FERNANDES NASCENTE, MARCELO TAVARES GUMY SILVA e RODOLFO MENDES SOCCIO

073. - 0013248-34.2008.8.16.0001 - SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES X SANDRA CRISTINA DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA e Outro-1- defiro o pedido de bloqueio de via sistema BacenJud. 2. intime-se o credor para que se manifeste sobre o resultado das pesquisas, no prazo de 05 (cinco) dias..Adv. do Requerido: DANIEL FERNANDO PASTRE (42216/PR), DANIELLA ZOLDAN (47893/), JUSCELINO CLAYTON CASTARDO (42201/PR), ALEXANDRE SCABELLO MILAZZO (50195/), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (6472/PR), ANGELA FABIANA RYLO (42584/PR) e JOSÉ ANTONIO SOUZA DE MATOS (44177/PR)-Advs. ALEXANDRE SCABELLO MILAZZO, ANGELA FABIANA RYLO, DANIEL FERNANDO PASTRE, DANIELLA ZOLDAN, JOSÉ ANTONIO SOUZA DE MATOS, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

074. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0051481-95.2011.8.16.0001 - JORGE REDONDO e Outro X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1. Forme-se novo volume conforme dispõe o Código de 2. Certifique-se nos autos em apenso a interposição de recurso de apelação e os efeitos recebidos. Em seguida, desapensem-se. 3. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 4. Ao apelado para que apresente contrarrazões. 5. Em seguida, com ou sem contrarrazões, que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça..Adv. do Requerente: FERNANDA FORTUNATO MAFRA (33179/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR) e FABRICIO KAVA (32308/PR)-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA

075. EXECUÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - 0062156-54.2010.8.16.0001 - CAIXA SEGURADORA S/A X ALEXANDRE CONSENTINO MALUCELLI e Outros-1- Certifique-se se a sentença dos embargos transitou em julgado. Após, desapensem-se e arquivem-se aqueles. Em caso de trânsito, junte a parte exequente o cálculo conforme sentença dos embargos. 2. Quanto à executada Maria Stela Consentino Malucelli, determino a requisição de informações quanto ao endereço da parte demandada por meio eletrônico, via sistema BACENJUD, INFOJUD e SIEL. Segue recibo de protocolamento de ordem de requisição de informações e repostas, junto ao referido sistema. Em sendo outro endereço, cite-se/intime-se no novo endereço. Em sendo o mesmo endereço já informado, cite-se por edital (20 dias). 3. Lavra-se o termo de penhora da quantia constritada (fls. 89/92) e intemem-se ambas as partes. II- Intime-se o exequente para indicar o endereço para cumprimento do determinado no item 2. .Adv. do Requerente: JEAN CARLOS CAMOZATO (40539/PR) e Adv. do Requerido: ROSE MAZIERO (46626/PR), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (38282/PR) e LEANDRO MENDES (53535/PR)-Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JEAN CARLOS CAMOZATO, LEANDRO MENDES e ROSE MAZIERO

076. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0050572-19.2012.8.16.0001 - CAROLINE DE LARA DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-1. Ante a contraproposta de honorários periciais (fls. 120/121), intime-se o Sr. Perito para que se manifeste sobre a mesma, no prazo de cinco dias. 2. Após, com a resposta do mesmo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias. .Adv. do Requerente: RODOLFO PINO CLIVATTI (61183/PR) e ANTONIO CARLOS BONET (34065/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL SANTOS CARNEIRO (42922/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS BONET, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e RODOLFO PINO CLIVATTI

077. - 0032357-92.2012.8.16.0001 - THIAGO MOREIRA X OMINI S/A-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 54, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,14), totalizando o valor de R\$ 508,37 , para esta Secretaria; R\$ 33,67 (trinta e três reais e sessenta e sete centavos) para o Distribuidor; R\$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos) para o 4º Ofício do Contador e R\$ 31,20 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) referente à taxa judiciária..Adv. do Requerente: JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN (56498/PR)-Adv. JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN-

078. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001241-39.2010.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A X EMILY DA SILVA-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 78, acrescidas das

custas de 02 Publicações (R\$ 3,14) cada, totalizando o valor de R\$ 25,12 para esta Secretaria..Adv. do Requerente:Adv. do Requerente: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR)-Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-

079. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0061793-33.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A X JORGE CARLOS RAIA-Intime-se o cessionário para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos o Anexo I indicado às fls. 72. 2) Após, voltem conclusos..Adv. do Requerente: LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (18588/), NORBERTO TARGINO DA SILVA (44728/PR) e HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (61014/PR)-Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA e NORBERTO TARGINO DA SILVA

080. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001616-06.2011.8.16.0001 - PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. X ORLANDO FRANÇA LAMOUR-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 62, acrescidas das custas de 06 Publicações no valor de (R\$ 3,14) cada, totalizando o valor de R\$ 32,94 , para esta Secretaria; .Adv. do Requerente: MARIA LUCILIA GOMES (29579/PR) e ANA KEILA SCHELBAUER (44221/PR)-Advs. ANA KEILA SCHELBAUER e MARIA LUCILIA GOMES

081. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0054660-37.2011.8.16.0001 - BANCO CITIBANK S/A X IRENE COSTA-Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 48, acrescidas das custas de 02 Publicações no valor de (R\$ 3,14) cada, totalizando o valor de R\$ 21,98 para esta Secretaria..Adv. do Requerente: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (29062/PR) e MARCELO TESHEINER CAVASSANI (29404/PR) e Adv. do Requerido: ISABELLA CRISTINA COSTA NACLE (58266/PR)-Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ISABELLA CRISTINA COSTA NACLE e MARCELO TESHEINER CAVASSANI

082. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0017231-41.2008.8.16.0001 - ROSELI DO ROCIO BORBA CORDEIRO BICHELS X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO-Tendo em vista a Portaria nº 03/2014 desta Serventia, intime-se a parte exequente para retirar a petição protocolizada e proceder sua correta distribuição via sistema Projudi..Adv. do Requerente: MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (27802/PR) e Adv. do Requerido: MURILO CELSO FERRI (7473/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (10088/PR)-Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MURILO CELSO FERRI

083. EXEC. DE TIT EXTR. P/ QUANTIA CERTA C/ D - 0024658-50.2012.8.16.0001 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA X IZABEL APARECIDA DOS SANTOS SALDANHA-Intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 56..Adv. do Requerente: MANOELA LAUTERT CARON (40934/PR) e MARINNA LAUTERT CARON (58158/PR)-Advs. MANOELA LAUTERT CARON e MARINNA LAUTERT CARON

084. INDENIZAÇÃO - 0006878-10.2006.8.16.0001 - CELSO REINALDO DE JESUZ DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A-Intime-se a parte RÉ para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Contador, junto ao Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos), conforme certidão de fl.310 -v e após, comprovar o pagamento nesta Secretaria..Adv. do Requerente: ZULDEMAR SOUZA QUADROS SANT'ANNA (12024/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR)-Advs. SANDRA REGINA RODRIGUES e ZULDEMAR SOUZA QUADROS SANT'ANNA

085. - 0041093-02.2012.8.16.0001 - ALEUDE FERREIRA CORREIA X MIGUEL MILEDIO RIBEIRO e Outro-1. Forme-se novo volume conforme disposto no Código de Normas. 2. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 3. Ao apelado para que apresente contrarrazões. 4. Em seguida, com ou sem contrarrazões, que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 5. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: CHRISTIAN M.G. CORDEIRO (59055/PR), ANDREI M.G. CORDEIRO (61747/PR) e SILVANA DENISE LOBATO (12914/PR) e Adv. do Requerido: IVAN SERGIO RIBEIRO (13276/PR), SÉRGIO ANTÔNIO MEDA (6320/PR) e FÁBIO ROTTER MEDA (25630/PR)-Advs. ANDREI M.G. CORDEIRO, CHRISTIAN M.G. CORDEIRO, FÁBIO ROTTER MEDA, IVAN SERGIO RIBEIRO, SILVANA DENISE LOBATO e SÉRGIO ANTÔNIO MEDA

086. CAUTELAR INOMINADA C/ PED. LIMINAR - 0005194-11.2010.8.16.0001 - COMÉRCIO DE VEÍCULOS PAMPEANO LTDA X JORGE RIBAS NEGRELE-1) Certifique-se quanto ao pagamento das custas iniciais da impugnação ao cumprimento de sentença. 2) Em caso negativo, intime-se a parte impugnante para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da impugnação. 2) Após, voltem conclusos. 3) Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: REGINALDO ANTONIO KOGA (29172/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO ZENATO NEGRELE (27082/PR)-Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE e REGINALDO ANTONIO KOGA

087. MEDIDA CAUTELAR - 0004998-17.2005.8.16.0001 - CELSO REINALDO DE JESUZ DA SILVA X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 86, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,14), totalizando o valor de R\$ 32,52 (trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), para esta Secretaria..Adv. do Requerente: ZULDEMAR SOUZA QUADROS SANT'ANNA (12024/PR) e Adv. do Requerido: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA (31090/PR), SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR), SILVIANI IWERSON BARONE (14145/PR), ALBERTO RODRIGUES ALVES (25317/PR) e ANA PAULA DOMINGUES SANTOS (24774/PR)-Advs. ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e ZULDEMAR SOUZA QUADROS SANT'ANNA

088. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002326-02.2006.8.16.0001 - FAZEP COBRANÇA DE TIT. E DOCUMENTOS S/C.LTDA e Outro X BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-I-1 - Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pelo executado às fls. 1586-1587. 2 - Após, intime-se o executado acerca da penhora e avaliação realizadas. 3 - Tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados pelo exequente e pelo executado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. II- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de carta precatória, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos). Adv. do Requerente: DIVA RIBEIRO LIMA (11812/PR) e Adv. do Requerido: JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (62674/SP), KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM (150062/SP), SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA (152999/SP), DOUGLAS A.RODERJAN FILHO-OAB.33791 (33791/PR) e JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND (47590/PR)-Advs. DIVA RIBEIRO LIMA, DOUGLAS A.RODERJAN FILHO-OAB.33791, JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA

089. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000821-83.2000.8.16.0001 - ASSOCIACAO DOS ADV.TRAB.DO PR.- AATPR X CHIRLEY MARIO SCORSIN e Outros-1. Dê-se vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de dez dias, conforme requerido às fls. 610. 2. Após, intime-se a executada Beatriz Dranka da Veiga Pessoa para que se manifeste quanto a certidão de fls. 612, no prazo de cinco dias..Adv. do Requerente: PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR (6511/PR), MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS (45031/PR), ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR (31082/PR), EMERSON AZEVEDO CALISTO (18324/PR) e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN 36.811 (36811/PR) e Adv. do Requerido: MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS (45031/PR), PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR (6511/PR), ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR (31082/PR), ARNALDO APARECIDO CORACAO (24751/PR), EMERSON AZEVEDO CALISTO (18324/PR), MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN 36.811 (36811/PR) e BEATRIZ DRANKA V.PESSOA (16471/PR)-Advs. ARNALDO APARECIDO CORACAO, BEATRIZ DRANKA V.PESSOA, EMERSON AZEVEDO CALISTO, ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS, MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN 36.811 e PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR

090. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0036356-24.2010.8.16.0001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X DEOCLECIO SCHULT SZWESM-Intime-se a parte requerente para comprovar nesta Secretaria o recolhimento das custas relativas ao Distribuidor, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais)..Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv.LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

091. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0039769-45.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X JOSÉ CARLOS DOS SANTOS-1. Intime-se a parte autora, pessoalmente e por advogado, para que dê andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, CPC). Consigne-se no AR advertência de extinção. 2. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: JOAO RAFAEL MELCHIOR VIREIRA (53399/PR) e FABIO DOURADO NOLF (62340/PR)-Advs. FABIO DOURADO NOLF e JOAO RAFAEL MELCHIOR VIREIRA

092. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 0000613-07.1997.8.16.0001 - LUCIDIO CORDEIRO CORREIA e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-1. Defiro o pedido retro de vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ (21738/PR) e RICARDO PAVAO TUMA (16680/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (13258/PR), WILTON VICENTE PAESE-OAB.8137 (0/PR), OLIVIO H. R.FERRAZ (17676/PR), ANDREA CUNHA (0/PR), JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA (0/PR), THIAGO WILSON DA LUZ KAILER (54518/PR), EDMAR LUIZ COSTA JR (0/PR), LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO (8358/PR) e OLDEMAR MARIANO (4591/PR)-Advs. ANDREA CUNHA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, EDMAR LUIZ COSTA JR, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, OLDEMAR MARIANO, OLIVIO H. R.FERRAZ, RICARDO PAVAO TUMA, THIAGO WILSON DA LUZ KAILER e WILTON VICENTE PAESE-OAB.8137

093. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000464-45.1996.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A X IVANILDE SABATKE e Outro-Intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 319..Adv. do Requerente: TERESA C.A.ALVIM (0/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), PRISCILA KEI SATO (42074/PR), TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-37.843 (0/PR) e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS (15348/PR)-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS, PRISCILA KEI SATO, TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-37.843 e TERESA C.A.ALVIM

094. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MATERIAIS - 0001664-77.2002.8.16.0001 - PAULO MAURICIO LISBOA X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-1. Ciente das decisões de fls. 741-749 e 751-765 que mantiveram a decisão agravada. 2. Publique-se o despacho de fls. 739 e cumpra-se no que ainda pertinente. Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS BELLUCO FERREIRA (170184/SP) e NEIBAL BIER DA SILVA (37974/) e Adv. do Requerido: ELIANDRO BROSTOLIN (32084/PR), SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR), LUCIANO DINIS DE SOUZA (0/PR), ALBERTO RODRIGUES ALVES (25317/PR), ANA PAULA DOMINGUES SANTOS (24774/PR), REBECA C.BIANCHI HILCKO (50593/PR), PRISCILA PERELLES (38498/PR) e MARCIA FERNANDES BEZERRA (35769/PR)-Advs. ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS, ELIANDRO BROSTOLIN, LUCIANO DINIS DE SOUZA, LUIZ CARLOS BELLUCO FERREIRA, MARCIA FERNANDES BEZERRA, NEIBAL BIER DA SILVA, PRISCILA PERELLES, REBECA C.BIANCHI HILCKO e SANDRA REGINA RODRIGUES

095. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS - 0004380-04.2007.8.16.0001 - ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE SOUZA X CLINIPAN-CLINICA PARANAENSE DE ASSIST.MEDICA LTDA.-1. Retifiquem-se os registros para que conste que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença, especificando parte exequente e executada (fls. 327). 2. Junte-se cópia da sentença, decisões e certidão de trânsito em julgado do presente feito aos autos em apenso. Oportunamente, desapensem-se. 3. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que cumpra integralmente o item 2 de fls. 369, eis que os cálculos de fls. 371 não atendem à decisão. 4. Apresentado o cálculo, intemem-se as partes e voltem conclusos. 5. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: SINVALDO MOREIRA DE SOUZA (25151/PR), ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE SOUZA (53610/PR) e ARLETE APARECIDA DE SOUZA (30748/PR) e Adv. do Requerido: SELMA PACIORNIK - AOB-38.738 (17143/PR), IRINEU GALESKI JUNIOR (35306/PR), ILANA GUILGEN (49142/PR) e PATRICIA MARIN DA ROCHA (32708/PR)-Advs. ARLETE APARECIDA DE SOUZA, ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE SOUZA, ILANA GUILGEN, IRINEU GALESKI JUNIOR, PATRICIA MARIN DA ROCHA, SELMA PACIORNIK - AOB-38.738 e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA

096. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005518-40.2006.8.16.0001 - ROSALDO THÁ X ESPÓLIO DE EDMUNDO NASCIMENTO-1 Tendo em vista a certidão retro, comprovando a inexistência de inventário em nome do executado, o polo passivo deverá ser substituído pelo ESPÓLIO DE EDMUNDO NASCIMENTO, que será representado por seus herdeiros. 2 A certidão de óbito de fls. 343 informa que o de cujus deixou dois filhos: Edmundo e Sonia, porém o exequente apenas trouxe a qualificação da herdeira Sonia. 3 Assim, intime-se para que qualifique (nome, endereço e CPF) o herdeiro Edmundo, para que seja possível a intimação de ambos, para se defenderem no presente feito recebendo-o no estado em que se encontra. Adv. do Requerente: ESTÉVÃO LOURENÇO CORREA (35082/PR) e ACACIO CORREA FILHO (5264/PR) e Adv. do Requerido: SILVIO CESAR BARBOSA-OAB/PR.30321 (0/PR) e ALVARO PINTO DA SILVA (0/PR)-Advs. ACACIO CORREA FILHO, ALVARO PINTO DA SILVA, ESTÉVÃO LOURENÇO CORREA e SILVIO CESAR BARBOSA-OAB/PR.30321

097. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0009260-39.2007.8.16.0001 - ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE SOUZA X CLINIPAN-CLINICA PARANAENSE DE ASSIST.MEDICA LTDA.-1. Junte-se cópia da sentença, decisões e certidão de trânsito em julgado dos autos em apenso ao presente feito.. 2. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: SINVALDO MOREIRA DE SOUZA (25151/PR) e ARLETE APARECIDA DE SOUZA (30748/PR) e Adv. do Requerido: SELMA PACIORNIK - AOB-38.738 (17143/PR), CAROLINE FERRAZ DA COSTA (32480/PR), RICARDO DOS SANTOS ABREU (17143/PR), SAMIRA NABBOUH ABREU (17143/PR), JEAN CARLO DE ALMEIDA (22929/PR) e PATRICIA MARIN DA ROCHA (32708/PR)-Advs. ARLETE APARECIDA DE SOUZA, CAROLINE FERRAZ DA COSTA, JEAN CARLO DE ALMEIDA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, SELMA PACIORNIK - AOB-38.738 e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA

098. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0012648-76.2009.8.16.0001 - OLIPRINTER INFORMÁTICA LTDA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e Outro-1. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao petitório de fls. 538-541 em 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: FABIO JOSE POSSAMAI (21631/PR) e Adv. do Requerido: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (51634/RS), ROBERTA ANISHI-OAB- 26.891 (26891/PR), CLARISSA LOPES ALENDE (46219/PR), DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (51867/PR), PATRÍCIA DE ANDRADE FREHSE (46219/PR), NELSON BELTZAC JR (13083/PR),

MARIANA LABATUT PORTILHO (45205/PR) e MARCELO LUIZ DREHER (24801/PR)-Advs. CLARISSA LOPES ALENDE, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, FABIO JOSE POSSAMAI, MARCELO LUIZ DREHER, MARIANA LABATUT PORTILHO, NELSON BELTZAC JR, PATRÍCIA DE ANDRADE FREHSE e ROBERTA ONISHI-OAB- 26.891

099. INVENTÁRIO - 0020902-04.2010.8.16.0001 - MARCELA CRISTIANE TAVARES DUBAY X JOÃO ORLANDO CORDEIRO-1. Defiro o petição retro para dilatar o prazo para cumprimento integral do despacho de fl. 225 em 30 (trinta) dias..Adv. do Requerente: SAMUEL RANGEL DE MIRANDA (50648/) e Adv. do Requerido: JANAÍNA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONÇALVES (21470/PR)-Advs. JANAÍNA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONÇALVES e SAMUEL RANGEL DE MIRANDA

100. REV DE CLÁUSULA CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR - 0018929-48.2009.8.16.0001 - BANCO HSBC LEASING X JOSÉ LUIZ URBANEK-I-1. Forme-se novo volume conforme disposto no Código de Normas. 2. Retifique-se os registros para que conste que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença, especificando parte exequente e executada (fls. 178). Observe-se a inversão dos polos. 3. Em conferência à resposta do bloqueio de fls. 203, verifica-se que houve o desbloqueio dos valores bloqueados, conforme resultado em anexo. 4. Cumpra-se fls. 202 quanto ao desentranhamento. 5. Sopesando o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como com o fito de esgotar todos os meios de possibilidade de localização de bens em nome da parte executada, considerando que a ordem de dinheiro e veículos precede a outras e visando a celeridade do feito, determino que proceda-se concomitantemente consulta aos sistemas eletrônicos BACENJUD e RENAJUD. 6. Verificando o resultado positivo da ordem de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD e RENAJUD, concomitantemente, mantenha-se a constrição, lavre-se o termo de penhora e intimem-se para os devidos fins. Ainda em relação às constrições, observe-se: a) BACENJUD: <> em caso de bloqueio de valores, determino a transferência do saldo bloqueado a conta em nome do exequente, vinculado a este Juízo, a fim de serem preservadas as atualizações. <> Diligencie o Sr. Escrivão para que no prazo de 05 (cinco) dias o Banco depositário informe se o saldo foi transferido regularmente e se encontra vinculado a este Juízo (juntando aos autos comprovante a esse respeito). <> Em caso de valor irrisório, insuficiente até mesmo para o custeio das despesas processuais, de pronto realize-se o desbloqueio do respectivo montante, com fulcro no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. b) RENAJUD: <> em caso de bloqueio de veículos, e desde que não haja bloqueio do Bacen-jud desde já suficiente para cobrir a dívida, expeça-se mandado de remoção, avaliação e intimação. <> Em caso de valor bloqueado pelo Bacen suficiente ao crédito exequendo, deve o veículo permanecer constritado, porém, as partes devem ser de pronto intimadas para os devidos fins. Somente posteriormente deliberarei sobre o excesso de penhora (que independe de embargos), razão pela qual desnecessária de pronto a avaliação. Por fim, em caso de bloqueio de veículo com alienação fiduciária, somente se deve penhorar o direito que o executado tem sobre o veículo e não o bem em si, de modo que deverá ser oficiado à financeira para que quantifique o direito do executado sobre o veículo em 05 dias. 7. Em sendo negativa as diligências, no intuito de buscar a efetividade, a intimação pessoal e por meio de advogado da parte executada para pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorários em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A, CPC). Encaminhe-se cópia do cálculo mais atualizado. II- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de intimação, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente..Adv. do Requerente: LEONARDO XAVIER ROUSSENQ (25661/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (36890/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE TEDESKO (44562/PR) e CARLOS EDUARDO SCARDUA (39636/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ

101. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0001018-43.1997.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A. X CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LT e Outro-1. Defiro o pedido de bloqueio de via sistema BacenJud. 2. Intime-se o credor para que se manifeste sobre o resultado das pesquisas, no prazo de 05 (cinco) dias..Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR) e Adv. do Requerido: ARIEL JOSE STRAPASSON (0/PR)-Advs. ARIEL JOSE STRAPASSON e DANIEL HACHEM

102. REVISÃO DE CONTR. C/ANT.PARC.TUTELA - 0003714-71.2005.8.16.0001 - PAULO JOSE PALACIO e Outro X IMOVEIS BASSOLI LTDA-1. Sobre o petição retro, intimem-se os autores, ora executados, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, especialmente acerca do interesse no acordo firmado..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA (38559/PR) e ODACYR CARLOS PRIGOL (14451/PR)-Advs. JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, MARCOS VENDRAMINI e ODACYR CARLOS PRIGOL

103. - 0003716-41.2005.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJ.RES.SANTA FIGENIA III X ROSELINDA FARABELLO e Outros-1- Defiro o prazo de 20 (vinte) dias solicitado no petição retro. 2 - No mais, cumpra-se o despacho de fls. 310. .Adv. do Requerente: LIBIA SIBELE PADILHA DA SILVA DA LUZ (63672/PR),

VIVIANE LUCAS (63305/PR), PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (56840/PR), DANIELA MARIA DE ANDRADE SCWERZ (58504/PR) e ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (41381/PR) e Adv. do Requerido: BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO (0/AC) e LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO (0/SP)-Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO, DANIELA MARIA DE ANDRADE SCWERZ, LIBIA SIBELE PADILHA DA SILVA DA LUZ, LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO, PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO e VIVIANE LUCAS

104. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0014007-61.2009.8.16.0001 - DESPACHANTE ADRIANO X ANDRÉ PAULINO DE OLIVEIRA e Outro-Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5, do CPC..Adv. do Requerente: LUCIANA DA FONTOURA RODRIGUES (43912/PR) e Adv. do Requerido: WILSON REDONDO ÁVILA (50618/PR) e FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO (46290/PR)-Advs. FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO, LUCIANA DA FONTOURA RODRIGUES e WILSON REDONDO ÁVILA

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003688-73.2005.8.16.0001 - ORLIGAS COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA X IRINEU KULTUM- Forme-se novo volume. 2 - Indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados, eis que para tanto deve-se oportunizar a parte contrária oportunidade para apresentar manifestação. 3 - Ademais, realize pesquisa via sistema Renajud, porém, deixei de proceder o bloqueio no veículo encontrado, eis que, ao realizar a pesquisa no CPF do executado, verificou-se que o bem está registrado em nome de terceiro estranho à lide. 4 - Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito. .Adv. do Requerente: EDIVALDO MERCER GONCALVES (6211/PR) e Adv. do Requerido: DECIO JORGE DE ALMEIDA-OAB.34454 (0/PR)-Advs. DECIO JORGE DE ALMEIDA-OAB.34454 e EDIVALDO MERCER GONCALVES

106. - 0000824-72.1999.8.16.0001 - EVARISTO NETO DE CASTRO X BANCO BANKBOSTON MULTIPLO S/A-Intime-se a parte requerida para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 983-Verso. .Adv. do Requerente: OSNI MARCOS LEITE (27679/PR) e MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS (41689/PR) e Adv. do Requerido: ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE (37388/PR), MIRIAN NASCIMENTO CARRERIA (40898/PR), REINALDO E. A HACHEM (20185/PR) e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (30476/PR)-Advs. ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE, MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS, MIRIAN NASCIMENTO CARRERIA, OSNI MARCOS LEITE, REINALDO E. A HACHEM e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

107. ANULATÓRIA - 0014964-57.2012.8.16.0001 - PRISCILLA ALVES DE ARAUJO X ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO e Outros-1. Em vista do petição de fls. 297-299, esclareço à parte autora que o Tribunal de Justiça do Paraná deixou de aplicar a Resolução nº 127 do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre o pagamento de honorários de perito nos casos de deferimento de benefício da justiça gratuita. 2. Desta forma, diante da manifestação do perito à fl. 294 e da discordância da parte autora às fls. 297-299, nomeio em substituição o perito grafotécnico Luiz S. Boneto Grochowski (tel. 3332-9319). Intime-se-o para que informe sobre a possibilidade de pagamento dos honorários ao final do processo pela parte vencida, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. .Adv. do Requerente: MICHELE A. GANHO ALMEIDA (38602/PR), PATRICIA FRETTE N.L. CABRAL (35346/PR) e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO (17916/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO ANTONIO BUSATO (7680/AC), YARA D'AMICO (14258/PR), SANTELMO COUTO MAGALHÃES RODRIGUES (14804/SP), LUCIANO SCHLUMBERGER (43252/PR) e OLDEMAR MARIANO (4591/PR)-Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, LUCIANO SCHLUMBERGER, MICHELE A. GANHO ALMEIDA, OLDEMAR MARIANO, PATRICIA FRETTE N.L. CABRAL, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SANTELMO COUTO MAGALHÃES RODRIGUES e YARA D'AMICO

108. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009426-66.2010.8.16.0001 - ROSILIANE BORGES DA CRUZ COSTA e Outro X BANCO DO BRASIL S/A-1. Retifique-se o polo passivo, eis que conforme consta na inicial o BANCO DO BRASIL S/A é sucessor do Banco BESC, devendo o mesmo constar como executado. 2. Sopesando o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como com o fito de esgotar todos os meios de possibilidade de localização de bens em nome da parte executada, considerando que a ordem de dinheiro e veículos precede a outras e visando a celeridade do feito, determino que proceda-se concomitantemente consulta aos sistemas eletrônicos BACENJUD e RENAJUD. 3. Verificando o resultado positivo da ordem de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD e RENAJUD, concomitantemente, mantenha-se a constrição, lavre-se o termo de penhora e intimem-se para os devidos fins. Ainda em relação às constrições, observe-se: a) BACENJUD: <> em caso de bloqueio de valores, determino a transferência do saldo bloqueado a conta em nome do exequente, vinculado a este Juízo, a fim de serem preservadas as atualizações. <> Diligencie o Sr. Escrivão para que no prazo de 05 (cinco) dias o Banco depositário informe se o saldo foi transferido regularmente e se encontra vinculado a este Juízo (juntando aos autos comprovante a esse respeito). <> Em caso de valor irrisório, insuficiente até mesmo para o custeio das despesas processuais, de pronto realize-se o desbloqueio do respectivo montante, com fulcro no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. b) RENAJUD: <> em caso de

bloqueio de veículos, e desde que não haja bloqueio do Bacen-jud desde já suficiente para cobrir a dívida, expeça-se mandado de remoção, avaliação e intimação. <> Em caso de valor bloqueado pelo Bacen suficiente ao crédito exequendo, deve o veículo permanecer constritado, porém, as partes devem ser de pronto intimadas para os devidos fins. Somente posteriormente deliberarei sobre o excesso de penhora (que independe de embargos), razão pela qual desnecessária de pronto a avaliação. Por fim, em caso de bloqueio de veículo com alienação fiduciária, somente se deve penhorar o direito que o executado tem sobre o veículo e não o bem em si, de modo que deverá ser oficiado à financeira para que quantifique o direito do executado sobre o veículo em 05 dias. 4. Em sendo negativa as diligências, no intuito de buscar a efetividade, a intimação pessoal e por meio de advogado da parte executada para pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorários em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A, CPC). Encaminhe-se cópia do cálculo mais atualizado. 5. Consigna-se que a questão relativa aos honorários dos diferentes patronos da parte exequente serão oportunamente analisados. 6. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: SUZIENY BAPTISTA DE OLIVEIRA (53441/PR) e LUIZ UBIRAJARA PEREIRA DE OLIVEIRA (47426/PR) e Adv. do Requerido: KARINE DE PAULA PEDLOWSKI (45499/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (35137/AC), LUIZ ASSI (36159/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv. KARINE DE PAULA PEDLOWSKI, LUIZ ASSI, LUIZ UBIRAJARA PEREIRA DE OLIVEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS, REINALDO MIRICO ARONIS e SUZIENY BAPTISTA DE OLIVEIRA

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019963-58.2009.8.16.0001 - BEVILAQUA, TETTO E ADVOGADOS ASSOCIADOS X MARIA LUCIA NASCIMENTO DE CAMARGO e Outro-1. Tendo em vista o contrato social de fls. 88-91 que noticia a alteração da nome da sociedade exequente, retifiquem-se os registros para que passe a constar no polo ativo TETTO, D'MACEDO & MEES ADVOGADOS. 2. Diante da notícia satisfação da obrigação (fls. 119), JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Recolham-se os mandados pendentes, caso haja. 4. Levantem-se eventuais penhoras. 5. Eventuais custas processuais pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: JULIANO FRANÇA TETTO (0/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO EGG BORGES RESENDE (30324/PR)-Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE e JULIANO FRANÇA TETTO

110. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 0002124-64.2002.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIF.MORADA SAN DIEGO X CILMARA WABESKI BERTUZZI-1) Retifiquem-se os registros para constar que o feito se encontrava em execução de sentença (fl. 880). 2) Certifique-se se há valor ainda depositado nos presentes autos. 3) Intime-se como requerido à fl. 1369 (Intime-se a procuradora Ingrid Kutze acerca da petição de fl. 1169)..Adv. do Requerente: INGRID KUNTZE (32928/PR), FELIPE KRASINSKI CADDAH (40899/PR), FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA (6482/PR), ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR (17134/PR) e WALDIR FRANCOLIN (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCO AURÉLIO JUSSIANI DA SILVA (0/), BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR (21739/PR), PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (8123/PR), SAMIR NAOUAF HALABI (30837/PR), ILCEMARA FARIAS (25854/PR), JONAS ANTONIO DOS SANTOS (13200/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR) e OLIVIO H. R.FERRAZ (17676/PR)-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR, FELIPE KRASINSKI CADDAH, FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, ILCEMARA FARIAS, INGRID KUNTZE, JONAS ANTONIO DOS SANTOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MARCO AURÉLIO JUSSIANI DA SILVA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, OLIVIO H. R.FERRAZ, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SAMIR NAOUAF HALABI e WALDIR FRANCOLIN

111. REV. CONTRATO C/C CONSIG. C/ TUT. ANTEC. - 0040172-43.2012.8.16.0001 - DALCI KEMPINSKI X BANCO FIAT S/A-1. Intimem-se as partes para apresentar a via original do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem conclusos. Adv. do Requerente: HUGO LEON SILVEIRA (61700/PR) e BENVINDA L. BRENNEISEN (21014/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR)-Adv. BENVINDA L. BRENNEISEN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ e HUGO LEON SILVEIRA

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

11ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº 138/2014 - 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 40 371/2005
ADELCIO MARTINS DOS SANTO 60 990/2009
66 2298/2009
ADRIANE HAKIM PACHECO 29 421/2004
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 67 844/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 32 827/2004
AFONSO BUENO DE SANTANA 98 16416/2012
ALESSANDRO MESTRINER FELI 88 23653/2011
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 82 67910/2010
84 7783/2011
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ 49 1218/2007
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 67 844/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 46 649/2007
80 50894/2010
97 3880/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 100 34680/2012
104 45028/2012
ALEXANDRE TORRES VEDANA 101 35622/2012
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK 63 2034/2009
AMELIA YOSHIKO HANAI BORT 2 1/1988
ANA CAROLINA LOPES OLSEN 36 1375/2004
ANA CHRISTINA DE VASCONCE 94 57085/2011
ANALICE DOS SANTOS MARQUA 68 3340/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 85 11285/2011
ANDERSON DOS SANTOS CASTR 4 630/1993
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 47 693/2007
ANDREA LOPES GERMANO PERE 103 39209/2012
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 9 804/1997
11 208/1998
ANGELIZE SEVERO FREIRE 89 24192/2011
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M 13 1368/1998
ANTELMO JOAO BERNARTT FIL 80 50894/2010
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 27 1214/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS 30 557/2004
ANTONIO ROBERTO DE MOURA 10 1312/1997
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 10 1312/1997
AURELIO CANCIO PELUSO 67 844/2010
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 10 1312/1997
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 71 21932/2010
CARLOS ALBERTO XAVIER 89 24192/2011
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE 72 31876/2010
CARLOS EDUARDO PARUCKER E 23 789/2002
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE 90 27332/2011
CARLOS ROBERTO NAUFEL 22 100/2002
27 1214/2003
CARMEM ROBERTA FRANCO 15 1120/1999
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 41 699/2005
CASSIANO ANDRE KAMINSKI 14 1409/1998
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE 44 447/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 19 1238/2000
40 371/2005
55 1101/2008
75 39438/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 90 27332/2011
CIRO BRUNING 74 33155/2010
79 50161/2010
CLAUDIO DE FRAGA 6 695/1994
CLAUDIO MARCELO BAIK 49 1218/2007
CLAUDIO MELCHIORETTO 37 113/2005
CLECIO FERREIRA HIDALGO 33 1056/2004
CRISTIANE ALVES FERREIRA 16 1188/1999
CRISTIANE BELLINATI GARCI 20 517/2001
71 21932/2010
95 57337/2011
CRISTINA MARIA RAMALHO 102 37792/2012
DANIELA BRACHT 26 998/2003
DANIELA FERREIRA TIBURTIN 87 22688/2011
DANIELA SILVA VIEIRA 43 1191/2006
DANIEL BRENNEISEN MACIEL 16 1188/1999
DANIELE POTRICH LIMA DAS 32 827/2004
DANIEL PESSOA MADER 69 3520/2010
DEBORAH GUIMARAES 10 1312/1997
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 4 630/1993
DENISE KUNG BRUEL 24 378/2003
DIEGO DE ANDRADE 90 27332/2011
EDUARDO REIS MAGALHAES 36 1375/2004
EDUARDO SANTIAGO GONÇALVE 54 466/2008
ELCIO KOVALHUK 43 1191/2006
ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO 24 378/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 26 998/2003
EMERSON LUIZ VELLO 77 44542/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 41 699/2005
ENIO CORREA MARANHÃO 45 535/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR 50 1551/2007
ERNANI AN TONIO PIGATTO 1 26250/1978
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 17 448/2000
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 53 205/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 7 671/1995
48 751/2007
FABIANA CARLA DE SOUZA 92 39194/2011
FABIANA SILVEIRA 91 36872/2011
FABIANE CAROL WENDLER DIA 15 1120/1999
FABIANO CAMPOS ZETTEL 94 57085/2011
FABIANO NEVES MACIEWSKY 76 40545/2010
FABIO JOSE STRAUBE DE CAS 98 16416/2012

FABIO PACHECO GUEDES 26 998/2003
 FABIO ZANON 13 1368/1998
 FABRIZIO UECHI 73 32602/2010
 FERNANDA F. MAFRA PARUCKE 23 789/2002
 FERNANDA GARCIA ROCHA 10 1312/1997
 FERNANDA PIRES ALVES 16 1188/1999
 FERNANDA ZANICOTTI LEITE 90 27332/2011
 FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 21 1495/2001
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 58 159/2009
 FERNANDO JOSE GASPAR 70 19543/2010
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 76 40545/2010
 FILIPE ALVES MOTA 25 611/2003
 FLADIO RAMALHO MENDES 59 627/2009
 FLANTELOR SOUZA DE OLIVEI 10 1312/1997
 FLAVIO DIONISIO BERNARTT 80 50894/2010
 FORTUNATO JOSE GUEDES 26 998/2003
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 47 693/2007
 FRANCISCO BRAZ NETO 10 1312/1997
 FRANCISCO GARCIA RODRIGUE 33 1056/2004
 FRANÇOISE PEELLAERT 82 67910/2010
 84 7783/2011
 GENESIO FELIPE DE NATIVID 34 1266/2004
 41 699/2005
 GEORGIA SABBAG MALUCELLI 101 35622/2012
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 34 1266/2004
 GILBERTO D. BRITO 13 1368/1998
 GILBERTO PEDRIALI 98 16416/2012
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 19 1238/2000
 40 371/2005
 GILBERTO STINGLIN LOTH 19 1238/2000
 40 371/2005
 GIOVANI MARÇOS NEGRISOLI 77 44542/2010
 GISELE VENZO 39 285/2005
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 56 1105/2008
 GUILHERME CAMILLO KRUGEN 89 24192/2011
 GUILHERME GUIMARAES ROCHA 74 33155/2010
 79 50161/2010
 HELDER DE SOUZA CAMPOS 44 447/2007
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 68 3340/2010
 IDALINA VALERIO PEREIRA 3 180/1993
 IGOR DA SILVA SCHMEISKE 24 378/2003
 INES ZORZATO DE MATOS BOG 64 2148/2009
 IVAN A PEGORARO 53 205/2008
 IVONE STRUCK 46 649/2007
 75 39438/2010
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 32 827/2004
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 34 1266/2004
 JANAINA CIRINO DOS SANTOS 49 1218/2007
 JEAN CARLOS CAMOZATO 81 65355/2010
 JEFERSON LUIZ LUCASKI 30 557/2004
 JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 9 804/1997
 JOAO CARMELO ALONSO 34 1266/2004
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 88 23653/2011
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 19 1238/2000
 40 371/2005
 55 1101/2008
 JORGE ABRAO FAIAD NETO 52 4/2008
 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA 23 789/2002
 JOSAFÁ ANTONIO LEMES 25 611/2003
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 47 693/2007
 62 1366/2009
 JOSE ANTONIO VALE 67 844/2010
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 24 378/2003
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 24 378/2003
 JOSE DO CARMO BADARO 12 440/1998
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 30 557/2004
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 28 1555/2003
 JOSE ROBERTO CAVALCANTI 42 1034/2005
 JOSE VALTER RODRIGUES 21 1495/2001
 JOYCE VINHAS VILLANUEVA 93 56002/2011
 JULIANA DA SILVA 11 208/1998
 JULIANA PEGORARO BAZZO 53 205/2008
 JULIANA RIBEIRO DA SILVA 13 1368/1998
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 83 5239/2011
 89 24192/2011
 JULIO BROTTTO 18 1055/2000
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 73 32602/2010
 81 65355/2010
 86 17429/2011
 KARINE SIMONE POFÄHL WEBE 91 36872/2011
 KASSANDRA MAFEI LAGOS 14 1409/1998
 KELLY CRISTINA WORM COTLI 57 1788/2008
 KLAUS SCHNITZLER 19 1238/2000
 LAERCIO FAEDA 41 699/2005
 LAMA IBRAHIM 79 50161/2010
 LAURO BARROS BOCCACIO 103 39209/2012
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 30 557/2004
 LEILA LIMA DA SILVA 95 57337/2011
 LENIR GONCALVES DA SILVA 54 466/2008
 LEONARDO LINDROTH DE PAIV 63 2034/2009
 LEONARDO MARQUES GUEDES D 95 57337/2011
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 100 34680/2012
 LIGIA MARIA MIRANDA FICKE 5 652/1994
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 15 1120/1999
 LIVIA CABRAL GUIMARÄES 44 447/2007
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 33 1056/2004
 LUCAS AMARAL DASSAN 4 630/1993
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 91 36872/2011
 LUCIANE LAWIN 32 827/2004

LUCIANO ANGHINONI 76 40545/2010
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 23 789/2002
 LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE 65 2232/2009
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 19 1238/2000
 LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 9 804/1997
 11 208/1998
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 43 1191/2006
 56 1105/2008
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 34 1266/2004
 41 699/2005
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 3 180/1993
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 30 557/2004
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 15 1120/1999
 50 1551/2007
 LUIZ FERNANDO DE PAULA 15 1120/1999
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 11 208/1998
 16 1188/1999
 LUIZ GONZAGA M. CORREIA 63 2034/2009
 LUIZ GUSTAVO BARON 45 535/2007
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 24 378/2003
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 76 40545/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 48 751/2007
 MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 101 35622/2012
 MARCIA ENEIDA BUENO 34 1266/2004
 MARCIA S. BADARO 12 440/1998
 MARCIO ANDREI GOMES DA SI 83 5239/2011
 MARCIO HOFMEISTER 4 630/1993
 MARCIO VINICIUS COSTA PER 63 2034/2009
 MARCO ANTONIO DE SOUZA 21 1495/2001
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 19 1238/2000
 MARCO ANTONIO LANGER 40 371/2005
 MARCO ANTONIO VIANA DE JE 94 57085/2011
 MARCO AURELIO DE MEDEIROS 43 1191/2006
 MARCOS ANTONIO BARBOSA 42 1034/2005
 MARCOS CESAR VINHOTI 25 611/2003
 MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 98 16416/2012
 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 13 1368/1998
 MARCOS ROBERTO HASSE 29 421/2004
 MARCOS VENDRAMINI 45 535/2007
 MARCOS WENGERKIEWICZ 14 1409/1998
 59 627/2009
 MARCUS SERGIO DALLAGASSA 94 57085/2011
 MARIA ANGELA KEIKO TAIRA 46 649/2007
 MARIA INAH FERREIRA PEPE 96 58435/2011
 MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO 48 751/2007
 MARIANA CAVALLIN XAVIER 90 27332/2011
 MARILZA MATIOSKI 72 31876/2010
 MARILZE VANNUCCI BOCEWICZ 61 1250/2009
 MARINO DOS SANTOS 36 1375/2004
 MARIO DUARTE PRATES 6 695/1994
 MARION A. P. MUGGIATI 21 1495/2001
 MARLENE PAES GUARESCHI 61 1250/2009
 MAURICIO KAVINSKI 15 1120/1999
 MAURICIO VIEIRA 22 100/2002
 27 1214/2003
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 58 159/2009
 MAYLIN MAFFINI 32 827/2004
 MICHEL LAUREANTI 25 611/2003
 MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU 9 804/1997
 MILTON MIRO VERNALHA FILH 101 35622/2012
 MIRIAN RAMOS NOGUEIRA 95 57337/2011
 MOISES EDURDO BOGO 64 2148/2009
 MURILO CELSO FERRI 26 998/2003
 NAO TO YAMASAKI 101 35622/2012
 NATANOEL ZAHORCAK 6 695/1994
 42 1034/2005
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 8 81/1997
 35 1275/2004
 NELSON KUHN DENES FILHO 3 180/1993
 NELSON PASCHOALOTTO 60 990/2009
 66 2298/2009
 NERCI DOARTE 18 1055/2000
 NEWTON DORNELES SARATT 58 159/2009
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 68 3340/2010
 NÍVEA FERNANDES DE LIMA M 43 1191/2006
 ODAIR SÁBOIA CORDEIRO 57 1788/2008
 OSVALDO CICERO WRONSKI 28 1555/2003
 PATRICIA MARIN DA ROCHA 70 19543/2010
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 71 21932/2010
 PAULINO PASTRE (PERITO) 14 1409/1998
 PAULO MOACYR W. ROCHA FIL 10 1312/1997
 PAULO ROBERTO MACHADO 3 180/1993
 PAULO ROGERIO MAEDA 38 142/2005
 PAULO SERGIO WINCKLER 95 57337/2011
 PEDRO IVO MACHADO 3 180/1993
 PEDRO VIEIRA CESAR 1 26250/1978
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 10 1312/1997
 PÍO CARLOS FREIRIA JUNIOR 71 21932/2010
 POLIANE LAGNER DE SILVEIR 96 58435/2011
 RAFAEL ANDREY FERNANDES 54 466/2008
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 28 1555/2003
 RAFAEL MOSELE 81 65355/2010
 RAFAEL TADEU MACHADO 16 1188/1999
 17 448/2000
 RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 76 40545/2010
 REINALDO JOSE ANDREATTA 5 652/1994
 REINALDO MIRICO ARONIS 44 447/2007
 78 48479/2010
 RENATA RIBAS LARA 99 24430/2012

RENATO SERRA HAYNE BASTOS 105 46673/2012
 RICARDO ANDRAUS 45 535/2007
 RICARDO MAGNABOSCHI VILLA 73 32602/2010
 RICARDO SAMPAIO 102 37792/2012
 RICARDO VINHAS VILLANUEVA 93 56002/2011
 RODRIGO AUGUSTO BRUNING 37 113/2005
 RODRIGO FONTOURA DA SILVA 38 142/2005
 RODRIGO RODRIGUES CORDEIR 57 1788/2008
 ROGERIA DOTTI DORIA 18 1055/2000
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 3 180/1993
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 36 1375/2004
 ROSANGELA URIARTE RIERA S 31 815/2004
 RUBEN MADINI 46 649/2007
 RUTH COATTI 12 440/1998
 SANDRA REGINA RODRIGUES 13 1368/1998
 13 1368/1998
 86 17429/2011
 SANDRO LUDNEY NOGUEIRA 12 440/1998
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 54 466/2008
 SEBASTIAO ANTUNES FURTADO 102 37792/2012
 SERGIO AUGUSTO FAGUNDES 13 1368/1998
 SERGIO GERALDO GARCIA BAR 14 1409/1998
 SERGIO PAULO FRANCA DE AL 30 557/2004
 SERGIO SCHULZE 85 11285/2011
 SILVIO BRAMBILA 54 466/2008
 SILVIO MARTINS VIANNA 10 1312/1997
 SIMONE BUENO DE SOUZA 34 1266/2004
 SIMONE DOMINSCHEK 90 27332/2011
 SIMONE VIANA COELHO 51 1779/2007
 SUZANA SCHWANSEE MOLLI 52 4/2008
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 36 1375/2004
 TATIANE CORREIA DA SILVA 87 22688/2011
 TÂNIA REGINA DEMETERCO - 42 1034/2005
 ULISSES SERGIO ELYSEU 13 1368/1998
 URIELI AURETH KULAITIS IE 12 440/1998
 VALDEMAR ANDREATTA 5 652/1994
 VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO 96 58435/2011
 VALERIA CARAMURU CICARELL 46 649/2007
 80 50894/2010
 VALERIA MACEDO REBLIN 10 1312/1997
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 70 19543/2010
 VANESSA QUEIROZ PONCIANO 42 1034/2005
 VANIA DE AGUIAR 64 2148/2009
 VERA SILVIA CASTRO NAUFEL 22 100/2002
 27 1214/2003
 VICENTE DE PAULA SANTIAGO 31 815/2004
 VICENTE MAGALHAES 36 1375/2004
 VICTOR GERALDO JORGE 50 1551/2007
 VICTOR HUGO LIMA MACHADO 43 1191/2006
 VINICIUS MORO CONQUE 102 37792/2012
 VIRIATO XAVIER DE MELO FI 13 1368/1998
 VIVIAN CAROLINE CASTELANO 24 378/2003
 VIVIANE MACIEL FERREIRA 4 630/1993
 WAGNER DIAS 26 998/2003
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 19 1238/2000
 WALTER S. DE MACEDO 13 1368/1998
 WASHINGTON YAMANE 10 1312/1997
 WENDELL CARLSON MEDEIROS 43 1191/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000028-19.1978.8.16.0001-ALNO COMERCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA x ANY SALMON VIEIRA DE SÁ- Retirar ofício de fls.68. Intime-se - Advs. ERNANI AN TONIO PIGATTO e PEDRO VIEIRA CESAR-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1/1988-JUAREZ BORTOLI x EMBRACOL EMPRESA BRASILEIRA DE COBRANCA S/C LTDA- Pretende a parte exequente a desconsideração da personalidade jurídica da executada, para que os sócios (pessoas físicas) venham a responder pela dívida executada, ao argumento de dissolução irregular da sociedade. Analisando os argumentos do exequente, corroborados pelos documentos carreados aos autos, verifica-se, no presente caso, a possibilidade da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, mormente pelo comprovante da baixa de inscrição no CNPJ (fls. 82/83). Pois bem, copiosa é a jurisprudência com relação à aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, em caso de inexistência de bens em nome da empresa capazes de satisfazer os credores, notadamente nos casos de dissolução irregular ou excesso de mandato. Nesse sentido, colaciono julgado do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL.ADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS.AUSÊNCIA DE PREGUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 282/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. OCORRÊNCIA. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, nos termos do art. 541, parágrafo único, do CPC e do art. 255, § 1º, do RISTJ, exige que se comprove e demonstre, com a transcrição dos trechos dos julgados que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não sendo bastante a simples reprodução de ementas sem o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações. 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdiccional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 3. Ausente o prequestionamento, até mesmo de modo

implícito, de dispositivos apontados como violados no recurso especial, incide o disposto na Súmula nº 282 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada". 4. Ainda que tivesse sido prequestionado o art. 472 do CPC, in casu, o deferimento da desconsideração da pessoa jurídica se deu em sede de execução da sentença proferida nos autos de indenização em virtude de acidente automobilístico envolvendo as partes litigantes ocorrido em 9.4.1991, e, portanto, em momento anterior ao noticiado desligamento da sócia, reconhecido por sentença transitada, ocorrido em 8.10.1991. 5. A desconsideração da personalidade jurídica, com a consequente invasão no patrimônio dos sócios para fins de satisfação de débitos da empresa, é medida de caráter excepcional sendo apenas admitida em caso de evidente caracterização de desvio de finalidade, confusão patrimonial ou, ainda, conforme reconhecido por esta Corte Superior, nas hipóteses de dissolução irregular sem a devida baixa na junta comercial (Precedentes: REsp 1.169.175/DF, Rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, julgado em 17/2/2011, Dje 4/4/2011; AgRg no Ag 867.798/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 21/10/2010, Dje 3/11/2010) 6. Evidenciada a dissolução irregular da empresa, matéria cuja revisão revela-se inviável em sede de recurso especial tendo em vista o óbice da Súmula nº 7/STJ, merece ser mantido o redirecionamento. 7. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 668.190/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2011, Dje 16/09/2011)" (grifei) Diante do exposto, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, para o fim de determinar a inclusão dos sócios no polo passivo da presente demanda. Procedam-se as anotações e retificações pertinentes, inclusive no distribuidor. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. AMELIA YOSHIKO HANAI BORTOLI-.

3. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-180/1993-ARAUCARIA ADM CONSORCIOS S/C LTDA x PEDRO IVO MACHADO- 1-Defiro o pedido de fls.538.Aguarde-se por trinta dias.-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, IDALINA VALERIO PEREIRA, PEDRO IVO MACHADO, PAULO ROBERTO MACHADO e NELSON KUHN DENES FILHO-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-630/1993-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS OSCAR VALADAO DE MIRANDA- 1-Defiro o pedido de fls.555.Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para elaboração da conta geral." Ficam as partes intimadas acerca da datas designadas de hastas públicas a realizar-se em 1ª praça o dia 06/11/2014 às 10h. e 2ª praça o dia 27/11/2014 às 10h. junto a 9ª Região do TRT, 18ª Vara do Trabalho conforme ofício de fls.558" -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN, VIVIANE MACIEL FERREIRA, ANDERSON DOS SANTOS CASTRO e MARCIO HOFMEISTER-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-652/1994-BAMERINDU S CIA DE SEGUROS x EMBAPACK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.- 1. Defiro o pedido formulado pela parte exequente na petição de fls. 113, realizado a pesquisa junto ao sistema BACENJUD de valores existentes em contas bancárias abertas em nome da parte executada. 2. Acompanham o presente despacho a minuta de bloqueio e a resposta do sistema. 3. Considerando que não foram encontrados valores, defiro o pedido de pesquisa de bens móveis em nome da parte executada através do sistema RENAJUD, devendo a diligência ser realizada pelo Cartório e certificada nos autos. 4. Após, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito. 5. Intimações e diligências necessárias.Recolher valor referente expedição R\$10,46 -Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, VALDEMAR ANDREATTA e LIGIA MARIA MIRANDA FICKER-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-695/1994-BANCO NACIONAL S/A x ANWAR FEHMI OMAIRI e outro- Defiro o requerimento de vista, formulado às fls.548, pelo procurador da parte exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Advs. NATANOEL ZAHORCAK, MARIO DUARTE PRATES e CLAUDIO DE FRAGA-.

7. -671/1995-BANCO ITAU S/A x OLAVO DE ARAUJO COSTA.- Suspendo o curso do feito, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, conforme requerido pela parte exequente às fls.90. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

8. DESPEJO-81/1997-AURORA MARGARIDA DA COSTA SILVEIRA e outro x CINTYA LIMA DAHER- 1. Antes de mais, traga a parte exequente aos autos a planilha atualizada do débito. 2. Após, retornem conclusos para análise do requerimento de fls.204. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-804/1997-ROBERTO ILSON WEISS x ROBERTO FURUYA e outro- Retirar Carta de Arrematação de fls.395/396. Intimem-se - Advs. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI-.

10. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1312/1997-MARCOS MACEDO REBLIN x IDEMAR ANTONIO FROLDI- Retirar o ofício de fls.738. Intime-se - Advs. PAULO MOACYR W. ROCHA FILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, FERNANDA GARCIA ROCHA, VALERIA MACEDO REBLIN, ANTONIO ROBERTO DE MOURA FERRO JR., FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA -PERITO, FRANCISCO BRAZ NETO, DEBORAH GUIMARAES, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e BENOIT SCANDELARI BUSSMANN-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-208/1998-CYRILLO HEINART VON LINSINGEN x IRINEU JOSE VOLTOLINI e outro - Retirar ofício de fls.323. Intime-se - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, JULIANA DA SILVA e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-440/1998-JOSE RIVA SOBRINHO x APOLAR IMOVEIS LTDA Aministradora de IMOVEIS- 1. Defiro o pedido formulado pela parte exequente na petição de fls. 362/363, realizado a pesquisa junto ao sistema BACENJUD de valores existentes em contas bancárias abertas em nome da parte executada. 2. Acompanham o presente despacho a minuta de bloqueio e a resposta do sistema. 3. Intime-se a parte exequente para a manifestação no prazo de dez dias,

devendo dizer expressamente se tem interesse na penhora dos valores bloqueados (caso encontrado algum valor), bem como se pretende indicar outros bens à penhora.
4. Intimações e diligências necessárias. -Adv. SANDRO LUDNEY NOGUEIRA, URIELI AURETH KULAITIS IEGER, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI e MARCIA S. BADARO.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1368/1998-COND EDIF PORTO GALLO x LIN RONG- Ciência as partes no prazo de cinco dias sobre calculos do SºContador de fls 906/911.-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, JULIANA RIBEIRO DA SILVA, GILBERTO D. BRITO, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, ULISSES SERGIO ELYSEU, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, FABIO ZANON, SANDRA REGINA RODRIGUES, WALTER S. DE MACEDO, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1409/1998-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x WILSON JESSE LEAL e outro- Defiro o requerimento retro. Para tanto, concedo à parte requerente vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SERGIO GERALDO GARCIA BARAN, PAULINO PASTRE (PERITO), MARCOS WENGERKIEWICZ, KASSANDRA MAFFEI LAGOS e CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI.-

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1120/1999-AMILTON CEZAR e outro x CIDADELA S/A-1-Defiro o pedido de fls.603, determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório,com as cautelas e anotações necessárias. -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE PAULA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, MAURICIO KAVINSKI e CARMEM ROBERTA FRANCO.-

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1188/1999-COND CONJ RES BELEM III x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POP CTBA-COHAB-CT-1-Digam as partes no prazo comum de cinco dias, se concordam com os cálculos judiciais.2- Após a manifestação,voltem os autos conclusos para a decisão da impugnação ao cumprimento de sentença -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, FERNANDA PIRES ALVES, RAFAEL TADEU MACHADO e DANIEL BRENNEISEN MACIEL.-

17. USUCAPIAO-448/2000-SARA SLAVAN x RUBENS DE MELLO BRAGA e outros- 1-Defiro o pedido de fls.403.Expeça-se o mandado de citação por hora certa.Recolher valor referente expedição R\$199,43-Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e RAFAEL TADEU MACHADO.-

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-1055/2000-COND EDIF RENASCENCA x JOSE ROBERTO BASTOS OLIVA- Retirar ofício de fls.237. Intime-se - Adv. NERCI DOARTE, JULIO BROTTTO e ROGERIA DOTTI DORIA.-

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001800-45.2000.8.16.0001-ELENIR DE FATIMA BASSO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Considerando a possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração de fls. 938/943, manifeste-se a parte contrária, em cinco dias. "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO CDA. ART. 26 DA LEF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. 1. É imprescindível a intimação da parte contrária, quando aos embargos são dados efeitos modificativos, sob pena de violação do princípio do contraditório e da ampla defesa. 2. Apelação e à remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento (AC 19827 MG 0019827-34.2007.4.01.3800, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, Julgamento: 14/09/2012, OITAVA TURMA, Pub. e-DJF1 p.1097 de 23/11/2012) Intimem-se - Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.-

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-517/2001-BANCO ITAU S/A x OTAVIO CORREIA e outro- Retirar Carta Precatória para cumprimento junto à Comarca de Matinhos - PR. Intime-se - Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000197-97.2001.8.16.0001-EMANUEL CORDEIRO DIAZ x DIRCE WATANABE DIAZ- A penhora on-line, é um instrumento voltado a efetividade do processo executivo, além de atender estritamente a ordem de gradação legal da penhora, tal como previsto no artigo 655, do CPC. No mais, destaco que a penhora on-line, é um instrumento que tem se mostrado eficaz no cumprimento do Princípio da Efetividade do Processo, conforme já referido, contribuído desta forma, para a extinção das execuções, através da satisfação do crédito do Exequente. ISSO POSTO: 3.1 DEFIRO o pedido de penhora on-line. 3.2 Providencie a Secretaria, a retirada da minuta de bloqueio de valores BACENJUD, no gabinete do Magistrado, a qual deverá ser inserida nos presentes autos. 3.3 Em sendo a penhora negativa, desde logo intime-se o credor para manifestar-se e requerer o que entender de direito. 3.4 Caso a penhora seja positiva, INTIME-SE o devedor, para assim querendo, apresente o meio de defesa cabível, no prazo legal. - Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES, MARION A. P. MUGGIATI, MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA.-

22. RESCISAO CONTRATUAL-0000521-53.2002.8.16.0001-AGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro x ANTONIO MOCELIN-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite 70% das custas remanescentes no valor de R\$ 619,79 (a Escrivania), R\$21,88 (ao Distribuidor), R\$9,55 (ao Contador) e R\$30,66 (FUNREJUS). Ficando ainda o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite 30% das custas remanescentes no valor de R\$ 265,63 (a Escrivania), R\$9,38 (ao Distribuidor), R \$4,09 (ao Contador) e R\$13,14 (FUNREJUS). Intimem-se -Adv. MAURICIO VIEIRA, CARLOS ROBERTO NAUFEL e VERA SILVIA CASTRO NAUFEL.-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-789/2002-MILTON ANTONIO LOCATELLI x LUCIANO CHIZINI E CHEMIN- DEFIRO o requerimento de fls. 118, suspendo o feito com fulcro no artigo 791, III do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, aguardando ulterior manifestação do exequente, com baixa apenas no boletim mensal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.-

24. DECLARATORIA-378/2003-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA x RIOWEST CAMINHOS LTDA- 1-Esclareçam as partes no prazo de cinco dias se pretendem produzir provas.2-Não havendo interesse, deverão as partes apresentar alegações finais no prazo de dez dias. 3-Por fim, contados e preparadas as custas processuais, voltem os autos conclusos para sentença.Fica a parte autora devidamente intimada para que efetue o preparo das custas remanescentes no importe de R\$168,46 -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, VIVIAN CAROLINE CASTELANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, IGOR DA SILVA SCHMEISKE e ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO.-

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000481-37.2003.8.16.0001-FRANCISCA APARECIDA SOARES e outro x ROSANY BENITES POLAK e outro- Ciente da decisão proferida em sede recursal. Da baixa dos autos a este Juízo, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, postas em prática as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessárias, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FILIPE ALVES MOTA, MARCOS CESAR VINHOTI, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI.-

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-998/2003-ANTONIO DE PAULA STACOVIKI x PARANARTE DECORAÇÕES LTDA e outros-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 463,66 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. WAGNER DIAS, DANIELA BRACHT, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, FABIO PACHECO GUEDES e FORTUNATO JOSE GUEDES.-

27. ANULATORIA-0000762-90.2003.8.16.0001-AGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro x ANTONIO MOCELIN- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite 30% das custas remanescentes no valor de R\$ 270,33 (a Escrivania), R\$9,38 (ao Distribuidor), R\$4,09 (ao Contador) e R\$13,14 (FUNREJUS). Ficando ainda o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite 70% das custas remanescentes no valor de R\$ 630,77 (a Escrivania), R\$21,88 (ao Distribuidor), R\$9,55 (ao Contador) e R\$30,66 (FUNREJUS). Intimem-se -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL, VERA SILVIA CASTRO NAUFEL, MAURICIO VIEIRA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL.-

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1555/2003-BANCO ITAU S/A x FAGLY COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA e outro- Quanto ao requerimento de consulta via RENAJUD, assevero que o sistema deve ser utilizado para efetuar o bloqueio de veículos, e não para consulta a respeito da existência de veículos em nome do Devedor. Esta diligência é incumbência do próprio interessado. Portanto, faculto ao Exequente, juntar aos autos, certidão emanada do DETRAN, comprovando a existência de veículos desprovidos de quaisquer ônus, em nome do Devedor. Cumprida a diligência supra, retornem os autos conclusos para o bloqueio via RENAJUD. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES e OSVALDO CICERO WRONSKI.-

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-421/2004-BANCO DO BRASIL S/A x RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS PINTO- A penhora on-line, é um instrumento voltado a efetividade do processo executivo, além de atender estritamente a ordem de gradação legal da penhora, tal como previsto no artigo 655, do CPC. No mais, destaco que a penhora on-line, é um instrumento que tem se mostrado eficaz no cumprimento do Princípio da Efetividade do Processo, conforme já referido, contribuído desta forma, para a extinção das execuções, através da satisfação do crédito do Exequente. ISSO POSTO: 3.1 DEFIRO o pedido de penhora on-line. 3.2 Providencie a Secretaria, a retirada da minuta de bloqueio de valores BACENJUD, no gabinete do Magistrado, a qual deverá ser inserida nos presentes autos. 3.3 Em sendo a penhora negativa, desde logo intime-se o credor para manifestar-se e requerer o que entender de direito. 3.4 Caso a penhora seja positiva, INTIME-SE o devedor, para assim querendo, apresente o meio de defesa cabível, no prazo legal. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE e ADRIANE HAKIM PACHECO.-

30. DECLARATORIA-557/2004-ABELARDO SIQUEIRA DANIEL e outro x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GUAPORE II- Defiro o requerimento retro. Para tanto, concedo à parte requerida vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, ANTONIO EMERSON MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ LUCASKI e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-815/2004-CONDOMINIO ED TOWER CLUB HOUSE x VICENTE DE PAULA SANTIAGO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 1.047,70 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e VICENTE DE PAULA SANTIAGO.-

32. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-827/2004-RODINEI MACHADO DE ASSIS x BANCO PANAMERICANO S/A- Antes de mais, considerando o tempo transcorrido, este Juízo tem se acautelado no sentido de pedir a juntada de prolação atualizada em que sejam outorgados poderes especiais para levantamento de valores em conta judicial. Destarte, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, juntarem aos autos prolação atualizada outorgada aos seus respectivos patronos onde

constem poderes especiais para levantar valores em Juízo. Apresentada a referida procuração, expeçam-se alvarás em favor das partes nos termos do item 2 "a" e "b" do acordo de fls.281/283, na pessoa de seus respectivos advogados, para levantamento da importância depositada junto aos autos, com as devidas correções. Ademais, autorizo a serventia a expedição de alvará para levantamento das custas remanescentes, conforme expressamente autorizado pelo autor às fls.335. Nada mais sendo requerido, ao arquivo. Intimem-se. Diligências necessárias. Recolher valor referente expedição R\$10,46 -Advs. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1056/2004-SARRALHERIA GRB LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Defiro o pedido formulado pela parte exequente na petição de fls. 258, realizado a pesquisa junto ao sistema BACENJUD de valores existentes em contas bancárias abertas em nome da parte executada. 2. Acompanham o presente despacho a minuta de bloqueio e a resposta do sistema. 3. Intime-se a parte exequente para a manifestação no prazo de dez dias, devendo dizer expressamente se tem interesse na penhora dos valores bloqueados (caso encontrado algum valor), bem como se pretende indicar outros bens à penhora. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES, CLECIO FERREIRA HIDALGO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1266/2004-BANCO DO BRASIL S/A x EXATA TECNOLOGIA EM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA e outros- 1-Primeiramente,deverá a parte exequente informar expressamente se tem interesse na transferência e penhora dos valores já bloqueados. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, SIMONE BUENO DE SOUZA, MARCIA ENEIDA BUENO e JOAO CARMELO ALONSO-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1275/2004-ELSA LUIZA QUANDT e outro x LUIZ CARLOS SANTANA- Defiro o requerimento retro. Expeça-se ofício ao juízo deprecado, solicitando o integral cumprimento da carta precatória expedida. Intimem-se. Diligências necessárias. Recolher valor referente expedição R\$10,46 - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001623-42.2004.8.16.0001-MARINO DOS SANTOS x BANCO PAN AMERICANO- Defiro o requerimento de fl. 390, peça-se alvará em favor do requerente, em nome de Vicente Magalhães, OAB/PR 17.298, para o levantamento dos bloqueados via Bacenjud, devendo ser observada a compensação determinada pela decisão de fl. 385. Após, considerando que os valores bloqueados já foram transferidos a uma conta judicial, intime-se o banco requerido para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender pertinente. Intimem-se. Diligências necessárias.Recolher valor referente expedição alvará R\$10,46 -Advs. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, MARINO DOS SANTOS, EDUARDO REIS MAGALHAES, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-113/2005-ROMOLO GUBERT x ANTONIO JOSE XAVIER DA SILVA- INDEFIRO o a busca on line junto ao Bacenjud, para localização do endereço da parte requerida, vez que o posicionamento deste Magistrado quanto à extensão da utilização do sistema Bacenjud, apenas deve ser utilizado para bloqueio/transferência, e não para consultas de endereços, ademais, cumpre à parte autora diligência no sentido de trazer aos autos o endereço atualizado do réu, segundo o artigo 219, 2º, do Código de Processo Civil. A fim de dar celeridade ao feito, bem como considerando a facilidade do sistema SIEL, procedi a consulta on line conforme cópia anexo. Considerando o resultado negativo da busca, saliente que para efetividade da consulta solicitada, mister que a parte junte aos autos o nome completo, nome da mãe, data de nascimento e número de título de eleitor da parte requerida. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Diligências necessárias.. -Advs. RODRIGO AUGUSTO BRUNING e CLAUDIO MELCHIORETTO-.

38. INDENIZACAO-0003545-84.2005.8.16.0001-SANDRA DE FARIA e outro x ESPOLIO DE JUVENAL DE FARIA e outro- Defiro o pedido formulado pela parte exequente na petição de fls. 328/332, realizado a pesquisa junto ao sistema BACENJUD de valores existentes em contas bancárias abertas em nome da parte executada. 2. Acompanham o presente despacho a minuta de bloqueio e a resposta do sistema. 3. Intime-se a parte exequente para a manifestação no prazo de dez dias, devendo dizer expressamente se tem interesse na penhora dos valores bloqueados (caso encontrado algum valor), bem como se pretende indicar outros bens à penhora. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. RODRIGO FONTOURA DA SILVA e PAULO ROGERIO MAEDA-.

39. ARROLAMENTO-0003545-84.2005.8.16.0001-SANDRA DE FARIA e outro x ESPOLIO DE JUVENAL DE FARIA e outro- Retirar Formal de Partilha de fls.188/189. Intime-se - Adv. GISELE VENZO-.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-371/2005-CONDOMINIO EDIFICIO COUNTRY GARDEN x JUSSARA FATIMA AGE- Ciente do agravo de instrumento interposto. Oficie-se ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que o agravante deu cumprimento ao art. 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida, por seus próprios fundamentos. Considerando a concessão de efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se o julgamento definitivo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER, ABEL ANTONIO REBELLO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

41. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-699/2005-BANCO DO BRASIL S/A x IVES VALENCIO PONESTKE-INDEFIRO o a busca on line junto ao Bacenjud, para localização do endereço da parte requerida, vez que o posicionamento deste Magistrado quanto à extensão da utilização do sistema Bacenjud, apenas deve ser utilizado para bloqueio/

transferência, e não para consultas de endereços, ademais, cumpre à parte autora diligência no sentido de trazer aos autos o endereço atualizado do réu, segundo o artigo 219, 2º, do Código de Processo Civil. A fim de dar celeridade ao feito, bem como considerando a facilidade do sistema SIEL, procedi a consulta on line conforme cópia anexo. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Diligências necessárias.. -Advs. CAROLINE FERRAZ DA COSTA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, LAERCIO FAEDA e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1034/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO PRETO e outro x VALDIK DOS SANTOS- Retirar Carta Precatória para cumprimento junto a Comarca de Japoatá - SE. Intime-se - Advs. VANESSA QUEIROZ PONCIANO, MARCOS ANTONIO BARBOSA, NATANOEL ZAHORCAK, JOSE ROBERTO CAVALCANTI e TÂNIA REGINA DEMETERCO - CURADORA ESPECIAL-.

43. EXECUÇÃO DE CEDULA RURAL PIGNORATICIA-1191/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x FUED MIGUEL ESPIR e outro- Retirar ofício de fls.241. Intime-se - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO KOVALHUK, MARCO AURELIO DE MEDEIROS, WENDELL CARLSON MEDEIROS, NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO e VICTOR HUGO LIMA MACHADO-.

44. REPARAÇÃO DE DANOS ORD-447/2007-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x DJAINE FLAVIA DE PAULA SOUZA e outro- Ficam as partes devidamente intimadas para que se manifestem no prazo de cinco dias acerca da petição do Sr. Perito juntada às fls.318/319. Intimem-se. -Advs. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, LIVIA CABRAL GUIMARÃES, HELDER DE SOUZA CAMPOS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

45. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-535/2007-ESPOLIO DE AVELINO ALVES SABINO e outros x ODAIR LURENÇO e outros- Diante da concordância das partes com o aproveitamento da prova pericial produzida nos autos em apenso, proceda a Escritania à juntada nestes autos de cópia dos resultados da perícia lá realizada. Cumprida a diligência acima, contados e preparados, registrem-se ambos os autos para sentença e voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, LUIZ GUSTAVO BARON, ENIO CORREA MARANHÃO e RICARDO ANDRAUS-.

46. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-649/2007-WANDER GOULART HERRERO x BANCO ABN AMRO BANK S/A- 1. Converto o julgamento em diligência, com fulcro no art. 130 do CPC. 2. Aduz a parte Autora, que firmou acordo com o Requerido, para a quitação do contrato, juntando aos autos, e-mails enviados ao procurador constituído pelo Requerido nos autos de ação de busca e apreensão em apenso (fls. 226/227). Da análise dos referidos e-mails, é possível aferir que as partes pretendiam entabular um acordo no valor de R\$ 4.300,00, no entanto, o levantamento efetuado pela instituição financeira, através do alvará judicial de fl. 218, é de R\$ 650,00, com os acréscimos legais. 3. Isto posto, INTIME-SE a parte Autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento integral, do suposto acordo formulado com a instituição financeira. 4. Após, INTIME-SE a instituição financeira, através de seu procurador constituído - Alexandre Nelson Ferraz, OAB/PR 30.890 -, para que esclareça se os valores levantados, foram compensados do valor do débito do Autor, apresentando extrato de débito do contrato de financiamento em análise. CUMpra-SE, DIL. NEC. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-693/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ACOGIU REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA-1- INDEFIRO, o pedido de sucessão no pólo ativo da lide, pois na forma prevista no art.42, "caput" do CPC. A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por atos entre vivos, não altera a legitimidade das partes. 2-Embora fosse possível em tese,a sucessão pretendida, tal deveria contar com a anuência do Requerido, o que não restou demonstrado pelos documentos que instruíram o feito. 3-Intime-se o Autor, para que requeira o prosseguimento do feito, em até 30 dias. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-751/2007-BANCO ITAU S/A x TANCREDO ROCHA FARIA FILHO- Retirar ofício de fls.133. Intime-se - Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS-.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001117-61.2007.8.16.0001-MARIA IZABEL STENZOSKI x COND EDIF CIDADE LUZ-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 328,64 (a Escritania). Intimem-se -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, CLAUDIO MARCELO BAIK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1551/2007-RUBENS VICENTE x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Defiro o requerimento retro, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que proceda a transferência dos valores bloqueados a uma conta judicial junto à Caixa Econômica Federal. 2- Após a transferência, expeça-se alvará para o levantamento dos valores, nos termos do retro requerido. Recolher valor referente expedição R\$10,46-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, VICTOR GERALDO JORGE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 475-J-1779/2007-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA e outro x EDITE KURTZ PRECOMA- A penhora on-line, é um instrumento voltado a efetividade do processo executivo, além de atender estritamente a ordem de gradação legal da penhora, tal como previsto no artigo 655, do CPC. No mais, destaco que a penhora on-line, é um instrumento que tem se mostrado eficaz no cumprimento do Princípio da Efetividade do Processo, conforme já referido, contribuído desta forma, para a extinção das execuções, através

da satisfação do crédito do Exequente. ISSO POSTO: 3.1 DEFIRO o pedido de penhora on-line. 3.2 Providencie a Secretaria, a retirada da minuta de bloqueio de valores BACENJUD, no gabinete do Magistrado, a qual deverá ser inserida nos presentes autos. 3.3 Em sendo a penhora negativa, desde logo intime-se o credor para manifestar-se e requerer o que entender de direito. 3.4 Caso a penhora seja positiva, INTIME-SE o devedor, para assim querendo, apresente o meio de defesa cabível, no prazo legal. 4. Ademais, indefiro o pedido consulta e bloqueio de veículos, junto ao Renajud, vez que este magistrado entende que o sistema Renajud deve ser apenas utilizado para bloqueios/restrições, e não para consultas de bens. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SIMONE VIANA COELHO-.

52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005084-80.2008.8.16.0001-JUAREZ DOMINGUES JUNIOR x JOAO CARLOS RIBEIRO- Retirar ofício de 266. Intimem-se - Adv. JORGE ABRÃO FAIAD NETO e SUZANA SCHWANSEE MOLLI-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-205/2008-JAIME HIROSHI UTIYAMADA x WALDEMIRO BUNICOSKI-1-DEIXO de receber a petição de fls.217/224, como embargos à execução, eis que o prazo para a sua apresentação restou precluso, já que conta-se a partir da citação do devedor, e não da penhora. Ademais, a sistemática de apresentação dos embargos é diversa, já que imporia a sua distribuição autônoma, com recolhimento de custas e autuação em autos apartados, sendo absolutamente inadequada a apresentação dos embargos nos autos de execução. 2- De todo modo, diante da proposta de acordo apresentados às fls.218, FACULTO ao exequente manifestar-se quanto aos seus termos, em 05 dias. Em não havendo aceitação da proposta, deverá desde logo, requerer o prosseguimento do feito, no mesmo prazo. -Adv. IVAN A PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO e EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-.

54. REPARAÇÃO DE DANOS ORD-0011815-92.2008.8.16.0001-JOSE ODAIR DE BARROS e outro x IMOTEC INCORP DE MOVEIS LTDA e outro-1-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. 2-Decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. 3-Formulando, a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUD, com observância do procedimento previsto no Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, RAFAEL ANDREY FERNANDES, SILVIO BRAMBILA, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e EDUARDO SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA-.

55. EXECUCAO HIPOTECARIA-0018027-32.2008.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ELAINE PAULA PANICHI MACIEL e outro- Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação por parte do executado, conforme manifestação de fls. 157, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Em nada mais sendo requerido, ao arquivo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

56. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-0006208-98.2008.8.16.0001-JAIR LEITE x BANCO UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRAS S/A CRED. IMOB-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 62,78 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

57. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-0003728-50.2008.8.16.0001-WILSON CARVALHO DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Vistos. 1. Tratando-se de partes . maiores, capazes e representadas por advogados e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação sumaria proposta por Wilson Carvalho dos Santos contra HSBC S/A Banco Multiplo, noticiado às fls. 138/139. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado, pagas eventuais custas processuais e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor para a devida baixa. -Adv. ODAIR SBOIA CORDEIRO, RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-0015530-11.2009.8.16.0001-LEOCADIO PADILHA x BANCO BRASILEIRO DE DESC S/A- Ciente do agravo de instrumento interposto. Oficie-se ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que o agravante deu cumprimento ao art. 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida, por seus próprios fundamentos. Considerando a concessão de efeito suspensivo ao recurso, guarde-se o julgamento definitivo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGUERA-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-627/2009-PARNAPLAST INDUST DE PLASTICOS LTDA x JOAO CARLOS LOPES MARTINEZ e outro- Diligencie a Serventia junto ao Sistema Renajud, procedendo o bloqueio do veículo indicado às fls.178. Defiro ainda, a penhora do bem indicado às fls.178 pela parte exequente. Trata a parte exequente aos autos, o endereço atualizado do executado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se mandado/carta precatória de penhora e avaliação, lavrando-se o competente auto de penhora, conforme dispõe o artigo 652, § 1º do Código de Processo Civil, nos moldes do artigo 659, do mesmo diploma processual. Na sequência, intime-se o executado da penhora realizada. Intimem-se. Diligências necessárias. Recolher valor referente expedição R\$10,46 mais R\$185,31 mandado -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e FLADIO RAMALHO MENDES-.

60. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0008596-37.2009.8.16.0001-LUIZ MINERVINO DA PAZ x UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Fica

o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 953,50 (a Escrivania), R\$31,26 (ao Distribuidor), R\$13,64 (ao Contador) e R\$64,64 (FUNREJUS). Intimem-se -Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS e NELSON PASCHOALOTTO-.

61. RESTAURACAO DE AUTOS-1250/2009-HELEODETE GRECA PEDROSA- Retirar ofício de fls.67. Intimem-se - Adv. MARILZE VANNUCCI BOCEWICZ e MARLENE PAES GUARESCHI-.

62. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0019753-07.2009.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x MACIO PEREIRA DOS SANTOS- 1-Diante do contido na decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, intime-se a parte autora para o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.-Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

63. INDENIZACAO-0015943-24.2009.8.16.0001-LEONILDO DA SILVA JUSTINO x EDITORA ABRIL S/A- 1-Por óbvio, não houve pagamento da d'vida, porque até a presente data a parte autora intimada por mais de uma vez, não se manifestou sobre o depósito realizado pela parte requerida. 2-Assim, pela derradeira vez, determino a intimação da parte autora para que informe nos autos se está satisfeita com o valor depositado. -Adv. LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI-.

64. ORDINÁRIA-0014049-13.2009.8.16.0001-DARLENE BRISOLA x SIDON ROCHA DE ABREU e outros-1-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. 2-Decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. 3-Formulando, a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUD, com observância do procedimento previsto no Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos. -Adv. VANIA DE AGUIAR, MOISES EDURDO BOGO e INES ZORZATO DE MATOS BOGO-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2232/2009-CRM COM DE CAMINHOS LTDA x MAURO JORGE BRAGA PEREIRA- 1. Defiro o pedido formulado pela parte exequente na petição de fls. 150, realizado a pesquisa junto ao sistema BACENJUD de valores existentes em contas bancárias abertas em nome da parte executada. 2. Acompanham o presente despacho a minuta de bloqueio e a resposta do sistema. 3. Considerando que os valores encontrados são irrisórios, já foi realizado o desbloqueio. 4. Defiro o pedido de pesquisa de bens móveis em nome da parte executada através do sistema RENAJUD, devendo a diligência ser realizada pelo Cartório e certificada nos autos. 5. Após, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito. 6. Intimações e diligências necessárias. Recolher valor referente expedição R\$10,46 -Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA-.

66. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008595-52.2009.8.16.0001-LUIZ MINERVINO DA PAZ x UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 990,12 (a Escrivania), R\$31,26 (ao Distribuidor), R\$13,64 (ao Contador) e R\$64,64 (FUNREJUS). Intimem-se -Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS e NELSON PASCHOALOTTO-.

67. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-0000844-77.2010.8.16.0001-JOHMY PEREIRA BORGES x CATS CLUB-1-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. 2-Decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. 3-Formulando, a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUD, com observância do procedimento previsto no Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos. -Adv. JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, AURELIO CANCIO PELUSO e ALEXANDRE MILLEN ZAPPA-.

68. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-3340/2010-BANCO FINASA S/A x FABIO ALVES- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 122/131, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA, ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT e HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003520-95.2010.8.16.0001-ADM EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x VANIA CAROLINE BIZZOTTO- Retirar Carta Precatória para cumprimento em Ponta Grossa - PR. Intimem-se - Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

70. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0019543-19.2010.8.16.0001-ANDRE LUIZ MOLLER x BANCO ITAU S/A-1-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. 2-Decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. 3-Formulando, a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUD, com observância do procedimento previsto no Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos. -Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

71. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0021932-74.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x AILTON INACIO DA SILVA- Vistos e examinados. A BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira de direito privado, devidamente qualificada na inicial, através de procurador devidamente constituído, propôs a presente Ação de Busca e Apreensão em face de AILTON INACIO DA SILVA, igualmente qualificado, alegando, em síntese, que: a) por força da cédula de crédito bancário sob o nº 0100500206191, celebrado em data de 21 de dezembro de 2006, o requerido obteve um crédito no valor líquido total de R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais), acrescido de encargos contratuais, a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em data de 21/01/2007 e a última em 21/12/2010, entregando em alienação fiduciária ao autor, como garantia do fiel cumprimento da obrigação assumida, o veículo descrito na inicial. Sucede que a requerida não cumpriu o contrato celebrado, deixando de pagar as parcelas a partir daquela vencida em 21/10/2009, dando ensejo a uma dívida integral de R\$ 6.177,04 (seis mil cento e setenta e sete reais e quatro centavos). Diante do inadimplemento contratual, pediu a requerente a busca e apreensão do bem móvel dado em garantia, nos termos do artigo 3º e parágrafos do Decreto-lei nº 911/69. Com a inicial vieram documentos. Foi determinada a emenda da petição inicial para a comprovação da mora do requerido. Entretanto, a autora, apesar de solicitar por mais de uma vez a dilação de prazo, não apresentou documentos que comprovavam o recebimento da notificação extrajudicial pelo requerido, insistindo no pedido de concessão de liminar com base no instrumento de protesto que acompanha a inicial. É o breve relato. PASSO A DECIDIR. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta pela BV Financeira contra Ailton Inácio da Silva com fundamento em contrato de financiamento, garantido com cláusula de alienação fiduciária. Consoante expressa redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, o credor poderá postular a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, desde que comprove a mora ou o inadimplemento do devedor. A constituição em mora do devedor fiduciário, assim, é pressuposto para se ajuizar a ação de busca e apreensão, sendo este entendimento consolidado nos tribunais pátrios com a edição da Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: "A constituição em mora é imprescindível a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Tal exigência da lei visa impedir que o alienante seja surpreendido com a retomada do bem dado em garantia sem que lhe seja oportunizada a purgação da mora ou, pelo menos, possibilitada eventual transação. Por outro lado, determina o artigo 2º, § 2º, do referido Decreto-lei, que "a mora decorrença do simples vencimento do prazo para pagamento e podem ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Girtário de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". Dessa forma, da análise dos supramencionados dispositivos legais, infere-se que para a comprovação da mora na ação de busca e apreensão deve o credor apresentar ou a carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou o protesto do título, não bastando a mera inadimplência contratual. No caso dos autos, verifica-se que a autora, com o propósito de constituir o devedor em mora, apenas apresentou instrumento de protesto com a certidão de intimação por edital do requerido. Sabe-se que, verificada qualquer dificuldade na localização do endereço ou na entrega da correspondência, deveria o credor ter diligenciado com cautela para identificar o(a) devedor(a) fiduciário. Contudo, na hipótese, a requerente não comprovou que tenha buscado todos os meios para alcançar a notificação pessoal do réu, motivo pelo qual frustrada a tentativa. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça resta pacificada no sentido de que, em caso de alienação fiduciária, a mora deve ser comprovada por meio de notificação extrajudicial realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos a ser entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal. Assim, para a constituição do devedor em mora nos contratos de alienação fiduciária, é imprescindível a comprovação de encaminhamento de notificação ao endereço constante do contrato, bem como de seu efetivo recebimento por pessoa que se encontre no local no momento do cumprimento de diligência. Sobre o assunto, destaco os seguintes julgados: (...). Ademais, conforme entendimento também pacificado no STJ, é válida a notificação extrajudicial, ainda que realizada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa daquela do domicílio do devedor. Já no que diz respeito ao protesto, destaco que, conforme entendimento predominante na jurisprudência, se o devedor fiduciante possui endereço certo indicado no contrato de alienação fiduciária, inválido será o protesto por edital efetivado em comarca diversa da praça onde reside, por não alcançar sua finalidade (demonstrar a real inadimplência). A Lei nº 9.492/97, que define competência e regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos, dispõe que: (...). Conforme se extrai do artigo citado, para que seja válida a notificação via protesto, indispensável se mostra a intimação pessoal do devedor acerca do apontamento do título no Cartório de Protesto de Títulos, sendo que, conforme o artigo 15 de referida Lei, somente se não for possível localizá-lo é que se realiza o ato por edital. Dessa forma, em face da ausência de requisito da ação de busca e apreensão, a extinção do processo, de ofício, é medida que efetivamente se impõe, restando prejudicada a análise do mérito. Em face do exposto, não comprovada a mora da devedora, JULGO EXTINTO O FEITO, sem a análise do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, IV, e § 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

72. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0031876-03.2010.8.16.0001-COND RES SPAZIO CANNES x CARLOS EDUARDO NETTO ALVES- 1-Dê-se ciência à partes da baixa dos autos. 2-Decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. 3-Formulando a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no sistema PROJUDI, com observância

do procedimento previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos. -Adv. MARILZA MATIOSKI e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES-.

73. COMINATORIA-0032602-74.2010.8.16.0001-JULIO CESAR GUIMARAES x SERASA S/A-1-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. 2-Decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. 3-Formulando, a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUD, com observância do procedimento previsto no Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA e FABRIZIO UECHI-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033155-24.2010.8.16.0001-MARIA DE JESUS BOARD DA SILVA x PORTO SEGURO SEGURADORA-Fica o(a) executado devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 937,80 (a Escritúria), R\$31,26 (ao Distribuidor), R \$13,64 (ao Contador), R\$66,47 (ao Oficial de Justiça) e R\$124,39 (FUNREJUS). Intimem-se -Adv. GUILHERME GUIMARAES ROCHA P DOS SANTOS e CIRO BRUNING-.

75. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0039438-63.2010.8.16.0001-(apenso aos autos 649/2007)-AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x WANDER GOULART HERRERO- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da parte autora na presente ação, tendo em vista a petição de fl. 76. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Determine a baixa de eventuais restrições, bem como a baixa na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Cumpridas as determinações acima, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e IVONE STRUCK-.

76. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0040545-45.2010.8.16.0001-RICARDO ADRIANO DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A- 1-Em face do contido na certidão de fls.778, intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias promova o encaminhamento do ofício ao IML, a fim de que seja realizada a prova pericial. -Adv. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEWSKY, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e LUCIANO ANGHINONI-.

77. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0044542-36.2010.8.16.0001-COND CONJ RES SANTA HELENA x SEBASTIAO FERREIRA MARQUES e outros- 1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, com ressalva de que não houve trânsito em julgado da sentença, diante da interposição de recurso especial. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-.

78. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0048479-54.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x FABIANO CADETE PEREIRA- Vistos e examinados. HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Oliveira Belo, nº. 34, 4º Andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.701.201/0001-89, por seus procuradores, com fundamento no Decreto-lei nº 911/69, propôs a presente Ação de Busca e Apreensão contra Fabiano Cadete Pereira, inscrito no CPF/MF sob nº 067.401.309-30, residente e domiciliado na Rua Napoleão Laureano, nº. 445, casa, Bairro Boqueirão, nesta cidade e Comarca de Curitiba, alegando em síntese que, por força do contrato de financiamento/cédula de crédito bancário de veículo nº 31861169965, celebrado em 06 de maio de 2008, o requerido obteve um crédito na quantia de R\$ 26.043,60 (vinte e seis mil, quarenta e três reais e sessenta centavos), a ser pago em sessenta (60) parcelas mensais de R\$ 434,06 (quatrocentos e trinta e quatro reais e seis centavos), vencendo-se a primeira parcela em 06 de junho de 2008, entregando em alienação fiduciária ao autor, como garantia do fiel cumprimento da obrigação assumida, o veículo marca Volkswagen, modelo gol 16v POWER, ano/modelo 1998/1999, cor prata, chassi nº 9BWZZ373WTO73401, Renavam 698332601, placa AHV-2297. Sucede que o requerido não cumpriu o contrato celebrado, deixando de pagar as parcelas mensais, a partir daquela vencida em 06 de abril de 2010. Diante do inadimplemento contratual e estando caracterizada a mora do requerido, pediu o requerente a busca e apreensão do bem móvel dado em garantia, nos termos do artigo 3º e parágrafos do Decreto-lei nº 911/69. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/17. Comprovadas a existência do contrato escrito e a mora, foi deferida a liminar pleiteada na inicial no dia 09 de fevereiro de 2011. Expedido mandado de busca e apreensão, o bem móvel foi regularmente apreendido, conforme atesta o auto de busca e apreensão de fls. 60. Devidamente citado (fls. 61), o réu deixou de se manifestar nos autos. É o breve relato. PASSO A DECIDIR. Cuida-se de ação de busca e apreensão fundada no Decreto-lei nº 911, de 01/10/69, proposta pelo HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo em face de Fabiano Cadete Pereira. O requerido foi citado pessoalmente dos termos da presente ação, com as advertências legais, mas não apresentou contestação nem pediu a purgação da mora, deixando transcorrer in albis o prazo legal. Por esta razão, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Civil, decreto a revelia do(a) réu(ré), reputando verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. O autor apresentou o contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária (fls. 11-v) e comprovou a mora do requerido através do documento de fls. 12. A medida liminar foi deferida eo bem dado em garantia foi depositado em mãos do representante legal do requerente. Destarte, diante da contumácia do requerido, embora citado e intimado, a ação é procedente. Frise-se que o caso é de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto da garantia nas mãos do proprietário fiduciário, ora requerente, que

poderá vendê-lo independentemente de hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial. Não poderá, entretanto, vender o bem por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/208). Deverá, outrossim, aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito, tudo conforme o disposto no artigo 1º, §§ 4º e 5º, do Decreto-lei nº 911/69. Se o credor preferir a venda judicial, aplicar-se-ão os artigos 1.113 a 1.119 do Código de Processo Civil, tudo consoante dispõe o artigo 3º, § 5º, do decreto acima citado. O credor não poderá ficar com o bem, estando obrigado a vendê-lo para terceiro com o espoco de quitar parcial ou totalmente a dívida da parte requerida. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão intentada pelo HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, contra Fabiano Cadete Pereira, e, conseqüentemente, declaro consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos do requerente, observando-se as determinações contidas na fundamentação, valendo esta decisão como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Pela sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas a e e, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido pelo INPC, desde a data da propositura da ação e até o efetivo pagamento. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

79. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0050161-44.2010.8.16.0001-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x MARIA DE JESUS BOARD DA SILVA-Fica o(a) embargante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 52,32 (a Escritúria). Intimem-se -Adv. LAMA IBRAHIM, CIRO BRUNING e GUILHERME GUILMARAES ROCHA P DOS SANTOS.

80. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0050894-10.2010.8.16.0001-HELIO DZIKOWICZ x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-1-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.2-Decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. 3-Formulando, a parte credora,na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUD, com observância do procedimento previsto no Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos . - Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

81. INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-0065355-84.2010.8.16.0001-SAMUEL DA SILVA ERNANDEZ x ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCIEROS- 1-Diga a parte autora sobre o pagamento realizado pela ré no prazo de cinco dias, cabendo ressaltar que, caso não haja impugnação expressa, o feito será extinto e arquivado. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL MOSELE e JEAN CARLOS CAMOZATO.

82. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0067910-74.2010.8.16.0001-FERNANDA EVELLIS AMALIA DOS SANTOS x GERALDA APARECIDA DOS SANTOS-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 949,32 (a Escritúria), R\$31,26 (ao Distribuidor), R \$13,64 (ao Contador) e R\$173,15 (FUNREJUS). Intimem-se -Adv. FRANÇOISE PEELLAERT e ALEXANDRE COELHO VIEIRA.

83. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO E PEDIDO LIMINAR-0005239-78.2011.8.16.0001-SERGIO SILVEIRA REZENDE x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, H/LOMOGO por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado nestes autos de ação de revisão de contrato proposta por Sergio Silveira Rezende em face de BV Financeira S/A, noticiado às fls. 296/298. 2. Em conseqüência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do ardo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita e que já havia sido proferida sentença de mérito, deverá a ré arcar com o pagamento das custas processuais, na forma da sentença de fls. 224/241. Ressalto que as custas processuais não estão à disposição das partes para a negociação. 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Certificado o trânsito em julgado, eventuais valores depositados nos autos deverão ser levantados pela parte autora, mediante alvará com prazo de 30 (trinta) dias. Através do mesmo alvará deverá ser determinado o encerramento de todas as contas vinculadas ao presente feito. 7. Cumpridos os itens anteriores e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor para a devida baixa. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

84. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-0007783-39.2011.8.16.0001-GERALDA APARECIDA DOS SANTOS x FERNANDA EVELLIS AMALIA DOS SANTOS- Fica o(a) impugnante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 44,00 (a Escritúria), R\$31,26 (ao Distribuidor), R\$13,64 (ao Contador) e R\$23,80 (FUNREJUS). Intimem-se -Adv. ALEXANDRE COELHO VIEIRA e FRANÇOISE PEELLAERT.

85. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011285-83.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x SERGIO VITALINO MONTEIRO- 1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte requerida através do sistema BACENJUD. 2. Acompanham o presente despacho a minuta da pesquisa e a resposta do sistema. 3. Proceda a Escritúria, ainda, ao bloqueio de transferência e circulação do veículo objeto da presente demanda, por meio do sistema RENAJUD. 4. Intime-se a parte autora para a manifestação no prazo de dez dias, requerendo

o que entender de direito. 5. Intimações e diligências necessárias. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

86. MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-0017429-73.2011.8.16.0001-IOLANDA DE JESUS FURQUIN x OI BRASIL TELECOM S/A-1-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.2-Decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. 3-Formulando, a parte credora,na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUD, com observância do procedimento previsto no Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos . -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES.

87. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0022688-49.2011.8.16.0001-OMNI S/A CRED FIN E INVESTIMENTO x ARMANDO RIBEIRO DE SOUZA- 1-Defiro o pedido de fls.90. Anote-se. 2-Indefiro o pedido de fls.92, posto que sequer foi tentada a citação do requerido no endereço fornecido nos autos. Adv. TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA e DANIELA FERREIRA TIBURTINO.

88. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATER SUM-0023653-27.2011.8.16.0001-OZIAS DE SOUZA VIEIRA x BANCO BRADESCO S/A- 1-Intime-se a parte agravada para apresentação de contrarrazões ao recurso do agravo retido e, após, voltem os autos conclusos. -Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

89. REVISIONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-0024192-90.2011.8.16.0001-JOSE HENRIQUE IURK x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI-1-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.2-Decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. 3-Formulando, a parte credora,na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUD, com observância do procedimento previsto no Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos . -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e GUILHERME CAMILLO KRUGEN.

90. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0027332-35.2011.8.16.0001-ENEIAS OSIAS DA SILVA BORGES x MBM SEGURADORA S/A-1-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.2-Decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. 3-Formulando, a parte credora,na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUD, com observância do procedimento previsto no Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos . -Adv. DIEGO DE ANDRADE, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, FERNANDA ZANICOTTI LEITE, MARIANA CAVALLIN XAVIER, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET e SIMONE DOMINSCHKE.

91. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0036872-10.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x NEORALDO MACHADO- 1-Cumpra-se a decisão de fls.70. Fica a parte autora devidamente intimada para efetuar o preparo do valor referente expedição R\$332,35- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.

92. OBRIG DE FAZER C/C NUL DE CLAUS CONTR E IND POR DAN MORAIS C/ PED TUT ANT SUM-0039194-03.2011.8.16.0001-ROSELI GONÇALVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI-1-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.2-Decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. 3-Formulando, a parte credora,na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUD, com observância do procedimento previsto no Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos . -Adv. FABIANA CARLA DE SOUZA.

93. REIVINDICATÓRIA C/ PEDIDO DE LIMINAR POSSE-0056002-83.2011.8.16.0001-ELAINE CARNEIRO XAVIER DE ANDRADE x BEATRIZ DE LIMA DE ANDRADE- Diga a parte autora se possui interesse no cumprimento de sentença, hipótese em que deverá fazer o pedido físico nestes autos para posterior inclusão no sistema Projudi pela vara. Intimem-se. -Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

94. REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES SUM-0057085-37.2011.8.16.0001-MILTON FERREIRA DOS SANTOS x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A- 1-Diga a parte autora/credora sobre os valores depositados pela parte ré no prazo de cinco dias,cabendo ressaltar que, caso não haja impugnação expressa do pagamento,será o feito extinto. -Adv. MARCO ANTONIO VIANA DE JESUS, MARCUS SERGIO DALLAGASSA, FABIANO CAMPOS ZETTEL e ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS.

95. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ PEDIDO TUTELA SUM-0057337-40.2011.8.16.0001-VANDERLEI GOMES ANDRADE x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Dos embargos de declaração Vistos. O autor Vanderlei Gomes de Andrade, já devidamente qualificado nos autos, através de procurador constituído, opôs Embargos de Declaração da sentença de fls.

155/170, sustentando, em apertada síntese, que a sentença não analisou o pedido de readequação das taxas de juros cobradas em percentual acima do contratado. Sucintamente relatei. Em que pese o entendimento do autor, não há como acolher o pedido formulado na petição de fls. 178/179, posto que as razões apresentadas são infundadas. Com efeito, os embargos de declaração servem para que se esclareçam obscuridades, omissões, contradições ou ambiguidades contidas na sentença. Eles não impugnam, assim, a sentença ou acórdão, limitando-se a pedir esclarecimentos sobre pontos obscuros do decisório. Justificam a existência de tais embargos os requisitos de clareza e precisão da sentença ou do acórdão. Não devem os embargos revestir-se de caráter puramente infringente, ou seja, não podem ser utilizados com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório. No presente caso, entendo, ao contrário do que alega o(a) embargante, que a decisão impugnada possui argumentação lógica, inexistindo qualquer conflito entre os fundamentos arguidos. Na decisão embargada não existe qualquer contradição, omissão, obscuridade ou dúvida passível de embargos de declaração, visto que bastante clara ficou a análise do mérito. Na verdade o inconformismo do(a) embargante em relação às questões apontadas não se dá por omissão, contradição ou obscuridade da decisão, mas por insatisfação com o seu resultado. Portanto, não se prestam os embargos de declaração para o resultado pretendido pela recorrente. Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos, e, no mérito, deixo de acolhê-los. 2. Do recurso de apelação Recebo o recurso de apelação de fls. 180/189, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. Intimem-se -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA, MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, LEILA LIMA DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

96. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO LOCAÇÃO DE IMÓVEL-0058435-60.2011.8.16.0001-LEONES RODRIGUES DA SILVEIRA x JOACIR SILVEIRA e outro-1-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.2-Decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. 3-Formulando, a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUD, com observância do procedimento previsto no Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos. -Advs. POLIANE LAGNER DE SILVEIRA, MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI e VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 475-J-0003880-59.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x TERRA DO SOL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME- Processada a presente demanda em seus devidos termos, há notícia de que as partes transigiram. Assim, homologo o acordo de fls. 77/79 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Ademais, o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". Ante o exposto, julgo resolvido o mérito processual, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, uma vez que requerido pelas partes. Eventuais custas remanescentes serão custeadas nos termos do acordo, salvo eventual aplicação dos benefícios da Lei 1060/50. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Cumpridas as diligências supra, nada mais sendo requerido, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

98. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS MÚTUO-0016416-05.2012.8.16.0001-SOLANGE APARECIDA DE MATOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (BANCO FINASA S/A)-1-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.2-Decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. 3-Formulando, a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUD, com observância do procedimento previsto no Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos. -Advs. AFONSO BUENO DE SANTANA, FABIO JOSE STRAUBE DE CASTRO, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NOTA PROMISSÓRIA-0024430-75.2012.8.16.0001-PROLOJ FINANCEIRA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA x OSCAR JULIANO PACHER- 1. Defiro o pedido formulado pela parte exequente na petição de fls. 81, realizado a pesquisa junto ao sistema BACENJUD de valores existentes em contas bancárias abertas em nome da parte executada. 2. Acompanham o presente despacho a minuta de bloqueio e a resposta do sistema. 3. Intime-se a parte exequente para a manifestação no prazo de dez dias, devendo dizer expressamente se tem interesse na penhora dos valores bloqueados (caso encontrado algum valor), bem como se pretende indicar outros bens à penhora. 4. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RENATA RIBAS LARA-.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0034680-70.2012.8.16.0001-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MADFORT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- Retirar ofício de fls.87. Intime-se - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

101. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO SUM-0035622-05.2012.8.16.0001-ELIZABETE MARIA NEIVA NEGRÃO ANDREGUETTO x CHRISTIANO OSVALDO ANDREGUETTO e outros- Cumprase o item 2 do despacho de fl. 468, oficie-se ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que o agravante deu cumprimento ao art. 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida, por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COMPRA E VENDA-0037792-47.2012.8.16.0001-OTIS PARTICIPAÇÕES S/A x ESB PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e outros- Considerando a possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração de fls. 172/179, manifeste-se a parte contrária, em cinco dias. "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO CDA. ART. 26 DA LEF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. 1. É imprescindível a intimação da parte contrária, quando aos embargos são dados efeitos modificativos, sob pena de violação do princípio do contraditório e da ampla defesa. 2. Apelação e à remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento (AC 19827 MG 0019827-34.2007.4.01.3800, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, Julgamento: 14/09/2012, OITAVA TURMA, Pub. e-DJF1 p.1097 de 23/11/2012) Intimem-se - Advs. VINICIUS MORO CONQUE, SEBASTIAO ANTUNES FURTADO, RICARDO SAMPAIO e CRISTINA MARIA RAMALHO-.

103. DECLARATÓRIA C/ REV CONTR C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E CONS PGTO ORD-0039209-35.2012.8.16.0001-ALTAIR GUEDES x BANCO ITAULEASING S/A- 1-Expeça-se alvará judicial em favor do réu para levantamento dos valores depositados nos autos, considerando pelo próprio autor incontroverso. 2-Após, certifique-se nos autos o julgamento do recurso especial mencionado às fls.116 e intimem-se as partes para que esclareçam no prazo de cinco dias se possuem interesse na produção de provas ou na realização de acordo.Recolher valor referente expedição R\$10,46 -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

104. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0045028-50.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x DANIELE CAVALHEIRO VELASCO- Vistos. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/ A contra Daniele Cavalheiro Velasco, ambos devidamente qualificados nos autos. 2. A ação foi proposta no dia 28 de agosto de 2012 e a inicial recebida no dia 03 de outubro de 2012, sendo concedida a liminar. Expedido o mandado de busca e apreensão, o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu localizar o bem, realizando mais de uma diligência. Em dezembro de 2012 foi realizada a primeira intimação da autora para o regular prosseguimento do feito. Outras intimações foram realizadas, mas a parte autora manteve-se inerte. Foi tentada, inclusive, a intimação pessoal, mas houve recusa do recebimento da carta. 3. Na verdade, o feito está paralisado desde dezembro de 2012, sendo a parte autora intimada para promover o regular prosseguimento da demanda por mais de uma vez. 4. Em sendo assim, com fundamento no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, sem a resolução do mérito. 5. Condeno a parte autora ao pagamento das custas/despesas processuais. 6. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

105. SUMÁRIA DE COBRANÇA SEGURO-0046673-13.2012.8.16.0001-JOAREZ PINHEIRO DE ANDRADE JUNIOR x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Trata-se de ação de Cobrança ajuizada por Joarez Pinheiro de Andrade Junior em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Às fls. 48, foi determinado que o autor emendasse a inicial, para adequá-la ao rito sumário, bem como foi requerido que o mesmo trouxesse cópia legível da petição inicial (fls.51). Ocorre que a parte desde então permanece inerte nos autos. Ademais, o AR de intimação remetido à para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas retornou com o indicativo de "Não existe número". Pondero neste aspecto que, nada obstante a não realização da intimação pessoal voltada ao cumprimento do artigo 267, § 1º do CPC, ficou patente na hipótese o desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito, pois é íngavel que a informação a respeito do seu endereço atualizado, bem como o contato ativo com o seu procurador, são diligências que a parte deve cumprir estritamente. No caso vertente, diante da inércia do Autor quanto ao cumprimento da diligência no prazo que lhe foi concedido, e bem assim, diante do não cumprimento das obrigações processuais supracitadas, entendo que tal conduz, inevitavelmente, à extinção do feito sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III do CPC, eis que o processo não pode permanecer indefinidamente aguardando eventual manifestação das partes interessadas. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III do CPC. Faculto à Escrivania a execução de eventuais custas processuais remanescentes. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Após cumpridas as determinações acima, ao arquivo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RENATO SERRA HAYNE BASTOS-.

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇÃO Nº 187/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA SERRANO CAVASSANI 0032 052013/2011
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 0024 063558/2010
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0004 029892/2006
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR 0014 018606/2010
ALESSANDRO D. SOUZA VALE 0029 000328/2011
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0019 058219/2010
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS 0006 033064/2008
ANA LIGIA RIBEIRO DE MEN 0003 028046/2004
ANDERSON GERALDO DA CRUZ 0003 028046/2004
ANDRE FATUCH NETO 0030 000658/2011
ANDREY OSINAGA TERRES 0017 052276/2010
ANTONIO GULBINO 0001 020341/1999
ARÃO DOS SANTOS 0035 047670/2012
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FER 0018 056199/2010
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0010 033394/2008
BRUNO JUVINSKI BUENO 0025 064796/2010
CARLOS EDUARDO FASOLIN 0001 020341/1999
CHRYSYTIANNE DE FREITAS A 0030 000658/2011
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0001 020341/1999
CLAUDIOMIRO PRIOR 0033 059000/2011
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID 0007 033173/2008
CRISTIANE BELLINATI GARC 0008 033375/2008
DALTON JOSE BORBA 0014 018606/2010
DANIEL HACHEM 0025 064796/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0016 045271/2010
DEISE LACERDA 0003 028046/2004
ELISANE GLISNKI 0002 025059/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0029 000328/2011
ESTEVAO RUCHINSKI 0003 028046/2004
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0023 061841/2010
0026 065222/2010
FERNANDO DENIS MARTINS 0034 040295/2012
FERNANDO HIDEKI KUMODE 0017 052276/2010
GISELE MARIE MELLO BELLO 0011 033420/2008
0020 058917/2010
GRACIELA IURK MARINS 0017 052276/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0009 033376/2008
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0013 036824/2009
0015 025696/2010
IZOEL MOTA JUNIOR 0033 059000/2011
JANAINA GIOZZA ÁVILA 0009 033376/2008
JOAO LEONEL ANTOSCHESKI 0021 059483/2010
0033 059000/2011
JOAO RAIMUNDO F.M.PEREIRA 0017 052276/2010
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO 0031 009431/2011
JOSE ANTONIO VALE 0024 063558/2010
JULIANA DOMINGUES TANCRE 0024 063558/2010
JULIANA PERON RIFFEL 0020 058917/2010
JULIO BROTO 0014 018606/2010
JUVENAL RIBEIRO 0001 020341/1999
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0027 065571/2010
KARLA FERREIRA DE C.FISCH 0002 025059/2002
LEILA CRUZ VIEIRA 0001 020341/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0019 058219/2010
LINDSAY LAGINESTRA 0021 059483/2010
LORIANE GUIANTES DA ROSA 0028 071441/2010
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0003 028046/2004
LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0001 020341/1999
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0024 063558/2010
MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ 0010 033394/2008
MARIO DUARTE PRATES 0001 020341/1999
MAURICIO HOLZKAMP 0002 025059/2002
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0012 035782/2009
MIEKO ITO 0028 071441/2010
0030 000658/2011
MILENE CORREA ZEREK CAPRA 0001 020341/1999
MISAEEL FUCKNER DE OLIVEIR 0017 052276/2010
MURILO CELSO FERRI 0029 000328/2011
NADIA REGINA DE CARVALHO 0014 018606/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0011 033420/2008
0020 058917/2010
OCTAVIO CAMPOS FISCHER 0002 025059/2002
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0028 071441/2010
PAULO YVES TEMPORAL 0014 018606/2010
RAFAEL BOFF ZARPELON 0001 020341/1999
RAFAEL FURTADO MADI 0034 040295/2012
RAFAEL MARIANO SCALON KUR 0025 064796/2010
RAFAEL MICHELON 0027 065571/2010
RAQUEL GONÇALVES DE MELO 0012 035782/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0012 035782/2009

RICARDO ANTONIO BALESTRA 0017 052276/2010
0017 052276/2010
RICARDO RUH 0005 033003/2008
ROBERSON LAERT DE SOUZA 0017 052276/2010
ROBERTO BRZEZINSKI NETO 0002 025059/2002
RODRIGO CALIZARIO DE CARV 0017 052276/2010
0017 052276/2010
RODRIGO RUH 0005 033003/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0010 033394/2008
ROMULO AUGUSTO ARAUJO BRO 0031 009431/2011
RUI RAMOS REGIO 0001 020341/1999
SCHIELA CAMARGO COELHO 0007 033173/2008
SHEILA CAMARGO COELHO 0022 060542/2010
SILVIO OSMARMARTINS JUNIO 0032 052013/2011
SIMONE MARQUES SZESZ 0030 000658/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0007 033173/2008
0022 060542/2010
TATIANA VALEJO ROCHA 0003 028046/2004
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM 0017 052276/2010
VIRGINIA MAZZUCCO 0009 033376/2008

1. EMBARGOS DE TERCEIRO - 20341/1999 - ALZEMIRA GIZA DA ROSA e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outro - Defiro. exeçam-se os respectivos mandados de reintegração de posse. Cumpra-se.-.-.-Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$997,05.- Advs. MILENE CORREA ZEREK CAPRARO, LEILA CRUZ VIEIRA, LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, CARLOS EDUARDO FASOLIN, RAFAEL BOFF ZARPELON, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELON, MARIO DUARTE PRATES e ANTONIO GULBINO.
2. INDENIZACAO - 25059/2002 - LEOCADIA DANIANA OLEXCIV ANTUNES e outro x LABORAN LAB.DE ANALISES CLINICAS E TOXICOLOGICAS - Diga o interessado.- Advs. ELISANE GLISNKI, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, ROBERTO BRZEZINSKI NETO, KARLA FERREIRA DE C.FISCHER e MAURICIO HOLZKAMP.
3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 28046/2004 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA x BREJATUBA S/A-INCORP. E CONSTR.LTDA e outros - Esclareça a parte exequente o requerimento de fl. 308, visto que não há valores bloqueados, exceto os que foram tidos como absolutamente impenhoráveis, conforme decisão de fls. 304 a 305. Advs. ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONÇA, ANDERSON GERALDO DA CRUZ, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, TATIANA VALEJO ROCHA, ESTEVAO RUCHINSKI e DEISE LACERDA.
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 29892/2006 - AGRO COMERCIO GIRARDI LTDA e outros x VITOR PAULO CORDEIRO MARTINELLI - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.
5. BUSCA E APREENSAO - 33003/2008 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x FERNANDO ESTEVAM - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Advs. RICARDO RUH e RODRIGO RUH.
6. DESPEJO - 33064/2008 - LEOPOLDO GONÇALVES x MERCADO DO CD S.R.S. LTDA e outros - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS.
7. BUSCA E APREENSAO - 33173/2008 - BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A x LASERCUT COM.DE CHAPAS LTDA-ME e outros - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHIELA CAMARGO COELHO e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA.
8. BUSCA E APREENSAO - 33375/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x JOSÉ AUGUSTO PRATUDO FILHO - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.
9. BUSCA E APREENSAO - 33376/2008 - BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A x ANTONIO BALTAZAR MARQUES NETTO - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$66,47.- Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e VIRGINIA MAZZUCCO.
10. BUSCA E APREENSAO - 33394/2008 - BANCO FINASA S/A - LEASING x AELCIO ELIAS DE SOUZA - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ.
11. BUSCA E APREENSAO - 33420/2008 - BANCO BRADESCO S.A x VANDERLEI ALEXANDRE ZUCO - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE.
12. PRESTACAO DE CONTAS - 0023057-14.2009.8.16.0001 - KAIO CESAR DE ALMEIDA TSUCHIDA x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - I. Ciência às partes quanto a restauração da sentença às fls. 156 a 165. II. Nada sendo postulado, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. III. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, REINALDO MIRICO ARONIS e RAQUEL GONÇALVES DE MELO.
13. BUSCA E APREENSAO - 36824/2009 - BANCO FINASA S/A - LEASING x PEDRO DOMINGOS MEDEIROS - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.
14. INDENIZACAO - 0018606-09.2010.8.16.0001 - ROMALINO BAGGIO x ALEXANDRE OLIVEIRA DE ALMEIDA - I. Ante o contido na certidão de fl. 776, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2014 às

APARECIDA INGRACIO DA SIL 0009 029095/0000
 APARECIDO JOSE DA SILVA 0017 039734/0000
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0044 066725/2011
 0060 039554/2012
 ARNALDO FORTES ALCANTARA 0017 039734/0000
 AUGUSTO PASTUCCH DE ALMEI 0003 021397/0000
 BARBARA BUASSI 0046 003051/2012
 CANDIDO MENDES NETO 0018 039962/0000
 CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0012 034136/0000
 CARLOS EUGENIO BENNER 0012 034136/0000
 CARLOS MURILO PAIVA 0011 033520/0000
 CARLOS MURILO PAIVA JUNIO 0011 033520/0000
 CASSIO RUOCCO DE ARRUDA 0002 019322/0000
 CELINA GALEB NITSCHKE 0003 021397/0000
 CHEYWA GABRIELLA DE JUODI 0007 027161/0000
 CHRYSYTIANNE DE FREITAS AL 0062 048565/2012
 CIBELE MERLIN TORRES 0004 024731/0000
 CIBELE MERLIN TORRES 0051 010170/2012
 CIBELLE SANTOS DE OLIVEIR 0043 056326/2011
 CIDIO GUIMARAES SEVERINO 0025 049339/0000
 CIRO BRUNING 0013 034138/0000
 CLAUDINEI APARECIDO DAS N 0025 049339/0000
 CLERSON ANDRE ROSSATO 0024 048777/0000
 CRISTIANE FERNANDES 0013 034138/0000
 DAIANE SANTANA RODRIGUES 0038 033114/2011
 DANIELE DE BONA 0061 046471/2012
 DAVI DEUTSCHER FILHO 0030 052968/0000
 EDGAR INGRACIO DA SILVA 0009 029095/0000
 EDISON DE MELLO SANTOS 0042 055069/2011
 EDIVALDO OSTROSKI 0033 049401/2010
 EDSON LUIZ NUNES 0034 053904/2010
 EDUARDO CHALFIN 0028 051289/0000
 EDUARDO EGG BORGES RESEND 0040 047422/2011
 ELAINE CRISTINA MARQUES 0059 038983/2012
 ELISA DE CARVALHO 0024 048777/0000
 ELISANGELA PEREIRA SAKAMO 0003 021397/0000
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0006 026967/0000
 EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0057 031320/2012
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHI 0053 017944/2012
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0062 048565/2012
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0046 003051/2012
 FABIO LEAL 0031 009490/2010
 FABRICIO MASCHIO 0007 027161/0000
 FERNANDA FUJISAO KATO 0025 049339/0000
 FERNANDO J. GASPAS 0061 046471/2012
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0046 003051/2012
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0025 049339/0000
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0024 048777/0000
 GABRIEL BARDAL 0022 044304/0000
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0050 009403/2012
 GIOVANNI ANTONIO DE LUCA 0054 022427/2012
 GISELLE LOPES DE SOUZA 0010 033307/0000
 GIULIO ALVARENGA REALE 0052 010624/2012
 IARA REGINA DA VEIGA FEST 0057 031320/2012
 ISMAEL DA SILVA MATOS 0010 033307/0000
 JEAN RICARDO NICOLODI 0061 046471/2012
 JEFERSON WEBER 0020 041496/0000
 JOAO HENRIQUE KALABAIDE 0064 051890/2012
 JONAS BORGES 0036 010319/2011
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0009 029095/0000
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0041 053734/2011
 JOSE DAILTON BARBIERI 0013 034138/0000
 JOSE HOTZ 0003 021397/0000
 JOSE MARTINS 0058 036806/2012
 JOSE VALTER RODRIGUES 0038 033114/2011
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0009 029095/0000
 JULIANE TOLEDO ROSSA 0024 048777/0000
 JULIANO FERREIRA ROQUE 0018 039962/0000
 JULIANO JARONSKI 0026 050869/0000
 JULIO CESAR DALMOLIN 0014 035211/0000
 JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0055 026833/2012
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0019 040743/0000
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0029 052747/0000
 KATIE FRANCIELLE CARLESSE 0012 034136/0000
 KLEBER ANTONIO TOFFALINI 0001 014491/0000
 LAURO CAVERSAN JUNIOR 0037 025222/2011
 LEONARDO ANTONIO FRANCO 0003 021397/0000
 LEONARDO PAIVA DE MESQUIT 0052 010624/2012
 LORIANE GUIANTES DA ROSA 0016 038384/0000
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0023 046053/0000
 LUCIANO SALIMENE 0040 047422/2011
 LUCIANY BODNAR 0025 049339/0000
 LUIR CESCHIN 0056 029712/2012
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0060 039554/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0039 038586/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0009 029095/0000
 LUIZ SALVADOR 0032 039807/2010
 MANUEL ANTONIO TEIXEIRA N 0015 037065/0000
 MARCIA ENEIDA BUENO 0022 044304/0000
 MARCO AURELIO B S MATOS 0010 033307/0000
 MARCOS BUENO GOMES 0038 033114/2011
 MARCOS GRABOSKI 0003 021397/0000
 MARCOS VENDRAMINI 0010 033307/0000
 0028 051289/0000
 MARIANA DE CAMARGO SANTAN 0028 051289/0000
 MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 0029 052747/0000
 MARLON SIMÕES 0035 001654/2011
 MAURO CURY FILHO 0010 033307/0000
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 0004 024731/0000

0051 010170/2012
 MIEKO ITO 0016 038384/0000
 0048 006408/2012
 0062 048565/2012
 MITSUYO FIGIMOTO STONOGA 0019 040743/0000
 MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0019 040743/0000
 MURILO CELSO FERRI 0006 026967/0000
 NATHALIE CERQUEIRA 0054 022427/2012
 NELSON PASCHOALOTTO 0035 001654/2011
 NERI TROMBIM 0012 034136/0000
 NEY PINTO VARELLA NETO 0021 041967/0000
 NIVALDO MORAN 0022 044304/0000
 PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0004 024731/0000
 PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0010 033307/0000
 RAFAEL DE BRITZ COSTA PI 0004 024731/0000
 RICARDO SOUZA OLIVEIRA 0035 001654/2011
 RICHARDT ANDRE ALBRECHT 0045 000764/2012
 ROBSON SAKAI GARCIA 0046 003051/2012
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 0044 066725/2011
 RODRIGO MARTINS PAULINO 0025 049339/0000
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0024 048777/0000
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0024 048777/0000
 ROSE CRISTIANE DE OLIVEIR 0002 019322/0000
 ROSSANNA ALVES MOURE 0010 033307/0000
 SERGIO SCHULZE 0049 006776/2012
 SHIRLEY TEREZINHA BONFIM 0042 055069/2011
 SILVANA APARECIDA DE OLIV 0047 006400/2012
 STEFANO LA GUARDIA ZORZIN 0035 001654/2011
 SUELEN LOURENÇO GIMENES 0049 006776/2012
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0009 029095/0000
 THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0045 000764/2012
 THIAGO PERALTA SILVEIRA 0024 048777/0000
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0016 038384/0000
 0027 051213/0000
 0035 001654/2011
 VALERIA GASPARIN 0021 041967/0000
 VANESSA PALUDZYSZYN 0045 000764/2012
 VANIA DE FATIMA CESAR L. 0047 006400/2012
 VERONICA DIAS 0025 049339/0000
 WANDERLEY SANTOS BRASIL 0052 010624/2012

1. INVENTARIO/ARROLAMENTO - 14491/0 - ELIANA KIMIE GOTO YOMURA E OUT x MASATOSHI GOTO E TOSHIKO UNO G - Defiro o pedido de fls. 70/80. Expeça-se a 2ª (segunda) via do formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.

Ao preparo das custas para expedição do formal de partilha. Adv. KLEBER ANTONIO TOFFALINI.

2. sumaria - 0000629-58.1997.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II CONDOMINIO I x PEDRO ALDEMIR DA ROCHA PIRES e outro - Manifeste-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias. Advs. ROSE CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES, ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK e CASSIO RUOCCO DE ARRUDA.

3. RENOVATORIA - 21397/0 - REALGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x JAIME CANET JUNIOR e outros - Aguarde-se o julgamento como já determinado. Intimem-se. Advs. JOSE HOTZ, LEONARDO ANTONIO FRANCO, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, CELINA GALEB NITSCHKE, ELISANGELA PEREIRA SAKAMOTO, MARCOS GRABOSKI e AUGUSTO PASTUCCH DE ALMEIDA.

4. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 24731/0 - ULTRECHE PLANEJAMENTO E CONSUL.ECONO. S/C LTDA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURIT. -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 25014/0000 - Não conheço do recurso diante da intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado e aguarde-se eventual execução do julgado pelo prazo de 30 dias. Ausente execução, arquivem-se. Intimem-se. Advs. PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHOEN, RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO, MAURO JUNIOR SERAPHIM e CIBELE MERLIN TORRES.

5. SUMARIA - 0000450-85.2001.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x IVANI DO ROCIO DA SILVA - Manifeste-se a parte autora quanto ao pedido de fls. 295. Int.

(Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000882-70.2002.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA e outro - Conforme petição de fls. 83, vistas dos autos pelo prazo de dez dias. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

7. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 27161/0 - E.O.S.C. e outros x A.T. e outros - Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fl. 346verso. Advs. CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMELE e FABRICIO MASCHIO.

8. ORDINARIA - 27527/0 - SILVANA ANTUNES DA SILVA x PRISCILA ALPENDRE LEWIN e outro - Por se tratar de simples cálculo aritmético, cabe a parte autora apresentar memória de cálculo. Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. Adv. ANTONIO BUENO.

9. COBRANÇA - 29095/0 - CARLOS ANTONIO PEREIRA x FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINIO - Os honorários periciais foram fixados com critérios razoáveis e fundamentados, sendo que as partes revelam o inconformismo sem apontar qualquer tipo de erro no arbitramento. Assim, ficam homologados os honorários periciais requeridos. Aguarde-se o recolhimento em arquivo provisório. Intimem-se. Advs. APARECIDA INGRACIO DA SILVA, EDGAR

INGRACIO DA SILVA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

10. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0002331-58.2005.8.16.0001 - EDIASSANDRO DE OLIVEIRA x BALIZA EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA - Ante a certidão de fls. 510, arquivem-se. Intimem-se. Advs. MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MARCOS VENDRAMINI, MARCO AURELIO B S MATOS, ISMAEL DA SILVA MATOS, ANA CLAUDIA SOUZA MATOS, GISELLE LOPES DE SOUZA, ROSSANNA ALVES MOURE e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.

11. EXECUÇÃO - 33520/0 - BANCO ITAU S/A. x TANIA S. GEHRKE COSTA e outro - Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Advs. CARLOS MURILO PAIVA e CARLOS MURILO PAIVA JUNIOR.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 34136/0 - MONETIZA FACTORING S/A. x ADEMIR JACOMO BEZ BATTI e outro - Defiro pedido de desconsideração da petição de fls. 330. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se. Advs. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, NERI TROMBIM, CARLOS EUGENIO BENNER e KATIE FRANCIELLE CARLESSE DAVET.

13. ORDINARIA - 0004930-67.2005.8.16.0001 - JOAO GUILHERME DA SILVA SOUZA e outros x DESENTUPIDORA TUBOVILLE LTDA. e outro - Arquivem-se. Intimem-se. Advs. CRISTIANE FERNANDES, JOSE DAILTON BARBIERI, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e CIRO BRUNING.

14. PRESTACAO DE CONTAS - 0004742-40.2006.8.16.0001 - MARILANE APARECIDA FERMINO DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Ao preparo das custas para expedição de 01 alvará. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

15. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0004655-84.2006.8.16.0001 - CLEBER MENDES DE SOUZA x PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES - Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, ficando os honorários advocatícios fixados em 10% do valor executado na fase de execução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Int. Adv. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 38384/0 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTILPO x MARCELO CAVALCANTI DE SIMONE - Defiro o pedido de fl.91 Concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada da matrícula atualizada do imóvel, bem como para manifestação acerca do interesse na adjudicação o bem. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se. Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUISANTES DA ROSA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 39734/0 - DISTRIBUIDORA MULLER COM. E REPRES. LTDA x MINI MERCADO ESTIANO LTDA ME e outros - Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 171/179, bem como sobre a proposta de acordo formulada pela executada (item "c", fl. 179). Após, voltem conclusos. Intimem-se. Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 39962/0 - DEVANIR CARDOSO DE SÁ x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas para expedição de 01 alvará. Advs. CANDIDO MENDES NETO e JULIANO FERREIRA ROQUE.

19. COBRANCA (ORDINARIA) - 0010917-16.2007.8.16.0001 - ALBANI TOGNATO CRESPILO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contrarrazões. Após e ausente recurso adesivo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e MITSUYO FIGIMOTO STONOGA.

20. RESTAURACAO DE AUTOS - 41496/0 - CONDOMINIO ILHA SANTORINI x ULISSES CHIAVELI COSTA - Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fl. 327verso. Adv. JEFERSON WEBER.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 41967/0 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROF. x GEORGE ALEXANDRE SILVA MUNIZ - Ao executado o preparo das custas processuais no valor de R\$ 47,10 no prazo de dez dias. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARI.

22. INTERDICAÇÃO - 44304/0 - ELIZABETH REGINA DOS SANTOS x TEREZA DE MILAGRE SANTOS - Este juízo é incompetente para processar o feito, visto que o domicílio da parte requerida fica na cidade de Apucarana/PR. A jurisprudência já se manifestou no sentido de que a competência no caso de análise de curatela deve ser o foro mais próximo do domicílio do interditando, conforme segue(...). Isto posto, DECLINO da competência para o Foro Regional de Apucarana/PR, declarando a incompetência desta 13a Vara Cível de Curitiba. Intimem-se. Advs. NIVALDO MORAN, MARCIA ENEIDA BUENO e GABRIEL BARDAL.

23. COBRANÇA - 0007545-25.2008.8.16.0001 - ELMIRA NOUEIRA FRANCO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, ficando os honorários advocatícios fixados em 10% do valor executado na fase de execução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Int. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

24. SUMARIA - 0010942-92.2008.8.16.0001 - THIAGO DE SOUZA ARAUJO x BANCO PANAMERCINO S/A - Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. (Conforme Portaria nº 004/2014). Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, CLERSON ANDRE ROSSATO, THIAGO PERALTA SILVEIRA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 49339/0 - ANTENOR MIOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte interessada quanto o transitu em julgado.Int.) Advs. CIDIO GUIMARAES SEVERINO, CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES,

FERNANDA FUJISAO KATO, LUCIANY BODNAR, RODRIGO MARTINS PAULINO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERONICA DIAS.

26. COBRANÇA - 0005484-60.2009.8.16.0001 - EDISON JOSE DEBONA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Conforme petição de fl. 469/470, vistas dos autos pelo prazo de dez dias. Adv. JULIANO JARONSKI.

27. REINTEGRACAO DE POSSE - 0007384-78.2009.8.16.0001 - HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEIA GONÇALVES MOURA - Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

28. PRESTACAO DE CONTAS - 0007278-19.2009.8.16.0001 - EUGENIO KOCH x BANCO PANAMERCINO S/A - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Se solicitadas, prestem-se as informações. Aguarde-se o julgamento do recurso. Intimem-se. Advs. MARCOS VENDRAMINI, EDUARDO CHALFIN e MARIANA DE CAMARGO SANTANA.

29. DEPOSITO - 0016746-07.2009.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x CAROL DOS SANTOS COELHO - Manifeste-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias. Advs. MARINA BLASKOVSKI FONSAKA e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009447-76.2009.8.16.0001 - IRLENE TEREZINHA BELNOSKI x FABIANA MARIA DE OLIVEIRA E SLVA e outros - Não pode ter o levantamento sem o retorno da carta precatória de regularização do polo passivo. Aguarde-se o retorno, como já determinado. Intimem-se. Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO.

31. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0009490-76.2010.8.16.0001 - WILSON WALTER DE SIQUEIRA e outro x ABN AYMORÉ FINANCIAMENTOS e outro - Cabe a parte exequente apresentar o memorial de cálculo, tendo em vista tratar-se de mero cálculo aritmético. Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. Adv. FABIO LEAL.

32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0039807-57.2010.8.16.0001 - IVONETE DAL PONTES x DIX SAUDE - O alvará nº 970/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum) para o Senhor (a) Advogado (a) Luiz Salvador. Adv. LUIZ SALVADOR.

33. COBRANCA (ORDINARIA) - 0049401-95.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO TAMOIO e outro x LEONI NASCIMENTO MULLER - Ausente o pagamento, a parte exequente deve recolher eventuais custas de execução. Int. Adv. EDIVALDO OSTROSKI.

34. COBRANCA (ORDINARIA) - 0053904-62.2010.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUMMER PLACE x NELSON POMMERENING e outro - Aguarde-se em arquivo provisório o recolhimento das custas, que são devidas por força de lei. Intimem-se. Adv. EDSON LUIZ NUNES.

35. REINTEGRACAO DE POSSE - 0001654-18.2011.8.16.0001 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVAN RICARDO RODRIGUES - Defiro a restituição postulada no item II de fls. 225, pela parte requerida, referente à devolução das custas, porque pago erroneamente. Por sua vez, indefiro o pedido postulado pela parte autora (fls.240) eis que não guarda relação com o processo, desafiando outro procedimento para seu atendimento. Após, manifeste-se a parte autora quanto ao seguimento do feito. Intimem-se. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, STEFANO LA GUARDIA ZORZIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, RICARDO SOUZA OLIVEIRA, ALCEU BODOT e MARLON SIMÕES.

36. RESCISAO CONTRATUAL - 0010319-23.2011.8.16.0001 - JOSÉ CAMARGO x ZANUTO VEÍCULOS LTDA e outro - (A carta com AR encontra-se em cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. JONAS BORGES.

37. COMPOSIÇÃO DE DANOS - 0025222-63.2011.8.16.0001 - JOSÉ ANTONIO SOARES BELLANI e outro x FABIO RICARDO DOS SANTOS - Nomeio o Dr. Avaliador Oficial em substituição. Cumpra-se fls. 198/199, nada devendo ser reconsiderado. Intimem-se. Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e ANDREZZA MARIA BELTONI.

38. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0033114-23.2011.8.16.0001 - GERALDINA CRISTINA MOREALE x GONGRA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Os honorarios periciais foram fixados com critérios razoáveis e fundamentados, sendo que a parte revela o inconformismo sem apontar qualquer tipo de erro no arbitramento. Assim, ficam homologados os honorários periciais requeridos. Aguarde-se o recolhimento em arquivo provisório. Intimem-se. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES e MARCOS BUENO GOMES.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038586-05.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x UTI GERAL SC LTDA e outro - Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 56. Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

40. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0047422-64.2011.8.16.0001 - JOAO DA SILVA LEITE x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - (Manifeste-se a parte interessada quanto o transitu em julgado da r. sentença de fl. 66/73.Int.) Advs. EDUARDO EGG BORGES RESENDE, LUCIANO SALIMENE e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

41. BUSCA E APREENSÃO - 0053734-56.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S.A x JOYCE KELY BARBOSA DANTAS - Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. (Conforme Portaria nº 004/2014). Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

42. INTERDICAÇÃO - 0055069-13.2011.8.16.0001 - C.B.R. e outros x E.A.R. - Não há qualquer comprovação da alegação de fls. 201/202, sendo que a responsabilidade é do curador. Aguarde-se o depósito dos valores em arquivo provisório. Intimem-se. Advs. EDISON DE MELLO SANTOS e SHIRLEY TEREZINHA BONFIM.

43. ALVARA JUDICIAL - 0056326-73.2011.8.16.0001 - AUTILINA MARCONDES x ESPOLIO DE ANTONIO MARCONDES DE OLIVEIRA - O alvará nº 962/2014 encontra-se em cartório a disposição da parte interessada. Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0066725-64.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x SUPPLY SERVICE COMERCIAL LTDA - EPP(SULCLEAN - EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS) e outros - Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 59. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, RODRIGO FONTANA FRANÇA e ANDRÉ FONTANA FRANÇA.

45. BUSCA E APREENSÃO - 0000764-45.2012.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x GRAAL CONTRUÇÕES LTDA. ME - (A carta com AR encontra-se em cartório à disposição da parte interessada.Int.) Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, VANESSA PALUDZYSZYN e RICHARDT ANDRE ALBRECHT.

46. COBRANÇA (ORDINARIA) - 0003051-78.2012.8.16.0001 - DULCINEIA CORREIA DA SILVA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA - E necessária a prova pericial, não sendo obrigatório que o IML a faça, nos termos da jurisprudência do E. TJPR (Al n. 962126-3). Fica nomeada a Dra. Daniele Cheke da Rosa (te. 41-3345- 5500) para fazer a perícia, com os honorários periciais arbitrados em R \$1.500,00 a serem pagos pelo vencido ao final. Perícia em 30 dias, intimando-se as partes para quesitos e assistentes técnicos. Quesitos judiciais: 1) A parte autora sofreu invalidez em razão do acidente de trânsito sofrido? 2) A invalidez é total ou parcial? 3) A invalidez é permanente ou provisória? 4) Se houve invalidez, é possível precisar o percentual devido de indenização, conforme a tabela? Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, BARBARA BUASSI, ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

47. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0006400-89.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO PALAIS ROYAL x MARIA APARECIDA CASTILHO DARIN - Manifeste-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias. Advs. VANIA DE FATIMA CESAR L. CARTA e SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA CEZAR.

48. EXECUÇÃO FISCAL DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006408-66.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x A C P COMERCIO DE ARTIGOS PARA PESCA EPP e outros - Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. (Conforme Portaria nº 004/2014). Advs. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE.

49. REINTEGRACAO DE POSSE - 0006776-75.2012.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCILIO APARECIDO DA SILVA - Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. (Conforme Portaria nº 004/2014). Advs. SUELEN LOURENÇO GIMENES, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

50. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0009403-52.2012.8.16.0001 - MARIA DE LOURDES DA SILVA e outros x SEGURADORA LIDER - DPVAT - Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fl. 92verso. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010170-90.2012.8.16.0001 - UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO UCE x BENEDITO FRANCISCO DO CARMO - Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 63verso. Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM e CIBELE MERLIN TORRES.

52. BUSCA E APREENSÃO - 0010624-70.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HR VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - (Manifeste-se a parte interessada quanto o transitio em julgado da r. sentença de fl. 57.) Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, LEONARDO PAIVA DE MESQUITA, ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO e WANDERLEY SANTOS BRASIL.

53. EXIBITÓRIA DE DOCUMENTOS - 0017944-74.2012.8.16.0001 - MARCELO VIEIRA x BANCO DO BRASIL S.A - Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, ficando os honorários advocatícios fixados em 10% do valor executado na fase de execução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Int. Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

54. OBRIGACAO DE FAZER - 0022427-50.2012.8.16.0001 - LUIZ ALBERTO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (A carta com AR encontra-se em cartório à disposição da parte interessada.Int.) Advs. GIOVANNI ANTONIO DE LUCA e NATHALIE CERQUEIRA.

55. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL (SUMARIA) - 0026833-17.2012.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS DIAS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (A carta com AR encontra-se em cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0029712-94.2012.8.16.0001 - MARIA ZENI SANTOS DE LACERDA x VOLME BATISTA BEIRA FLORIANO e outro - A parte exequente deve dizer onde o veiculo se encontra. Após, peça-se mandado de penhora do veiculo e de intimação, devendo o oficial de justiça proceder à avaliação do mesmo e à remoção do bem ao depositário público. Int. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Adv. LUIR CESCHIN.

57. ORDINARIA - 0031320-30.2012.8.16.0001 - LUIZ REINALDO PIRES FERREIRA e outros x FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - Ante o noticiado às fls. 311, nomeio perito em substituição o contador judicial, por se tratar de perícia envolvendo cálculos, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, IARA REGINA DA VEIGA FESTA e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO.

58. BUSCA E APREENSÃO - 0036806-93.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARIA DA LUZ MENDES - Manifeste-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias. Adv. JOSE MARTINS.

59. ALVARA JUDICIAL - 0038983-30.2012.8.16.0001 - BRIGITTE STABILE WAGNER e outro x ESPÓLIO DE MARTHA JOHANNE KATE STABILE - O alvará nº 961/2014 encontra-se em cartório a disposição da parte interessada. Adv. ELAINE CRISTINA MARQUES.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0039554-98.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x A.F.O. CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e outro - Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 91. Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

61. DEPOSITO - 0046471-36.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DIEGO CALEFE SANTANA - Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fl. 59verso. Advs. FERNANDO J. GASPARGAR, DANIELE DE BONA e JEAN RICARDO NICOLODI.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0048565-54.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A BACNO MULTIPLO x CESAR APARECIDA FERREIRA JESUS - Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. (Conforme Portaria nº 004/2014). Advs. MIEKO ITO, CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0051768-24.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER S/A, sucessor por incorporação de BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRUTESP COMERCIAL LTDA. - Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 54. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

64. INDENIZAÇÃO - 0051890-37.2012.8.16.0001 - V.C. x J.H.K. - Quanto aos Embargos de Declaração de fls.255 e ss, manifeste-se a parte contrária. Intimem-se. Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE.

Curitiba, 30 de outubro de 2014.
Mário Martins
Escrivão Titular

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
JUIZ DE DIREITO TITULAR: MURILO GASPARIANI MORENO

RELAÇÃO Nº 116/2014

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACRAM MOHAMAD SAKHR 0029 047346/0000
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N 0007 027042/0000
ALCEU MACHADO NETO 0007 027042/0000
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ 0017 036223/0000
ALESSANDRA CRISTINA RAMIR 0059 048431/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0049 019864/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0015 035083/0000
ANA LUCIA FRANÇA 0046 060032/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0041 052932/0000
ANAIR I. SCHAFFER COSTA 0001 014552/0000
ANDRE LUIS DOS SANTOS 0029 047346/0000
0037 050213/0000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0007 027042/0000
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0042 032619/2010
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0017 036223/0000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0029 047346/0000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0013 030835/0000
ANTONIO CARLOS MENDES ALC 0011 029916/0000
ANTONIO CARLOS SCHURMIK 0038 051560/0000
ANTONIO NUNES NETO 0014 032464/0000
BLAS GOMM FILHO 0046 060032/2010
BRUNO GUISS 0007 027042/0000
CAMILLE N. NUNES LIMA 0055 044230/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0011 029916/0000
CARLOS EDUARDO MOTTA CARV 0001 014552/0000
CARLYLE POPP 0004 024783/0000
CESAR AUGUSTO TERRA 0016 035639/0000
CLAUDINEI BELAFRONTA 0022 043461/0000
CLAUDIO DE FRAGA 0039 051991/0000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0004 024783/0000
CRISTIANE BELINATI GARCI 0045 056985/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0006 026055/0000
0011 029916/0000
0052 038137/2011
CRYSTIANE LINHARES 0017 036223/0000
0054 043616/2011
DALVA MARIA MACHADO 0012 030221/0000
DANIEL HACHEM 0020 042228/0000
DANIEL PESSOA MADER 0062 001446/2012
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D 0010 029759/0000
DANIELE DE BONA 0027 046985/0000
DEMOCLES PAULO MACHADO 0012 030221/0000
DEMOCRITO A. M. MACHADO 0012 030221/0000
DIEGO MARTINS CASPARY 0053 042126/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0027 046985/0000
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0068 048248/2012
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0004 024783/0000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 0001 014552/0000
EMANUEL FERNANDO CASTELLI 0043 053410/2010
ERALDO LACERDA JUNIOR 0025 046461/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0008 028212/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0036 049128/0000
FABIANA B. CARICATI 0064 007987/2012
FABIANA SILVEIRA 0041 052932/0000
FABIANA SILVEIRA 0044 056749/2010
FABIO SPAGNOLLI 0001 014552/0000

FABIULA MULLER KOENING 0040 052137/0000
 FABRICIO ZILOTTI 0033 048081/0000
 0034 048173/0000
 FABRICIO ZIR BOTHOME 0053 042126/2011
 FELISBINO IMTHON BUENO 0001 014552/0000
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0011 029916/0000
 FERNANDA LOPES DE BITTENC 0048 016362/2011
 FERNANDO JOSE GASPAS 0054 043616/2011
 FERNANDO LUZ PEREIRA 0054 043616/2011
 FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI 0001 014552/0000
 FLAVIA HELLEN TAFFAREL 0054 043616/2011
 GENEROSO HORNING MARTINS 0058 048400/2011
 GENEZI GONCALVES NEHER 0010 029759/0000
 GIOVANA MICHELIN LETTI 0053 042126/2011
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0061 053548/2011
 GIOVANNA PRICE DE MELO 0023 044117/0000
 0024 045040/0000
 0026 046652/0000
 0031 047801/0000
 0035 049037/0000
 GISELE PASSOS TEDESCHI 0001 014552/0000
 GLAUCIO SILVA MOLINO 0001 014552/0000
 GLAUCO C SILVA MOLINO 0001 014552/0000
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0040 052137/0000
 HENRI XAVIER 0004 024783/0000
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0006 026055/0000
 INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0018 037192/0000
 IZIDORO FLUMIGNAN 0003 022233/0000
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0049 019864/2011
 JANAINA DE CASSIA ESTEVES 0051 026919/2011
 JANE LUCI GULKA 0001 014552/0000
 JAQUELINE ZAMBON 0008 028212/0000
 JOICE BATISTA DA SILVA 0039 051991/0000
 JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 0028 047232/0000
 0030 047407/0000
 JORGE VICENTE SILVA 0038 051560/0000
 JOSE CARLOS SKRYSZOWSKI J 0017 036223/0000
 JOSE VICENTE FILIPPON SIE 0055 044230/2011
 JOÃO FARRACHA 0062 001446/2012
 JULIANE TOLEDO ROSSA 0047 005178/2011
 0057 048367/2011
 JULIANO LAUER 0053 042126/2011
 JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0053 042126/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN 0021 042357/0000
 0049 019864/2011
 KARIN HASSE 0018 037192/0000
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0041 052932/0000
 0044 056749/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0042 032619/2010
 LUCINEIA POSSAR 0001 014552/0000
 LUIS FELIPE CUNHA 0066 028000/2012
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0021 042357/0000
 MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI 0018 037192/0000
 MARCIA L. GUND 0049 019864/2011
 MARCILEY GAVIOLI 0001 014552/0000
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0057 048367/2011
 0068 048248/2012
 MARCIO RIBEIRO PIRES 0001 014552/0000
 MARCO ANTONIO SASSO 0001 014552/0000
 MARCO AURELIO DALLEDONE 0009 028343/0000
 MARCOS VENDRAMINI 0042 032619/2010
 MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0039 051991/0000
 MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0052 038137/2011
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0036 049128/0000
 MICHELE SACKSER 0027 046985/0000
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 0001 014552/0000
 MILENA MARTINS 0043 053410/2010
 MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0006 026055/0000
 0056 046885/2011
 MURIEL GONÇALVES MARTYNYC 0060 050888/2011
 MURILO CELSO FERRI 0019 038067/0000
 0063 004507/2012
 NADIA REGINA DE CARVALHO 0039 051991/0000
 NEUCIANE OSANA DE SOUZA 0014 032464/0000
 NILTON MARTOS 0032 047906/0000
 PATRICIA BORGES GUERIOS 0039 051991/0000
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0045 056985/2010
 PAULO SERGIO WINCKLER 0065 012209/2012
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0060 050888/2011
 PLÍNIO LUIZ BONANÇÁ 0002 019673/0000
 RAMONN BALDINO GARCIA 0062 001446/2012
 REINALDO E. A. HACHEM 0020 042228/0000
 REINALDO MIRICO ARONIS 0051 026919/2011
 RENATA RODRIGUES SALLES 0036 049128/0000
 ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0001 014552/0000
 RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0050 026036/2011
 RODRIGO RUH 0027 046985/0000
 ROSANGELA URIARTE RIERA S 0003 022233/0000
 SANDRA CARRILHO FERREIRA 0013 030835/0000
 SERGIO SHULZE 0041 052932/0000
 TATIANA KALKO 0011 029916/0000
 TATIANA KALKO T. CUNHA BA 0011 029916/0000
 THAISE FORMIGARI FONTANA 0004 024783/0000
 TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP 0067 031019/2012
 UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0007 027042/0000
 VIVIANE DE SOUZA VICENTIN 0010 029759/0000
 WILLIAN VAN ERVEN 0005 024884/0000

1. CIVIL PUBLICA - 14552/0 - A.P.D.C. x B.B. - Manifestem-se as partes. Intimem-se. Advs. JANE LUCI GULKA, FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, GISELE PASSOS TEDESCHI, MARCILEY GAVIOLI, FELISBINO IMTHON BUENO, LUCINEIA POSSAR, ANAIR I. SCHAFFER COSTA, GLAUCIO SILVA MOLINO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, CARLOS EDUARDO MOTTA CARVALHO, GLAUCO C SILVA MOLINO, FABIO SPAGNOLLI, MARCO ANTONIO SASSO, MIGUEL FERNANDO RIGONI e MARCIO RIBEIRO PIRES.

2. sumaria - 19673/0 - CONDOMINIO CONJ RES MORADIAS COTOLENGO I (BOUG.) x ELAINE LOURENCO DA SILVA e outro - Ao preparo das custas para expedição de 01 alvará. Adv. PLÍNIO LUIZ BONANÇÁ.

3. COBRANÇA - 22233/0 - IZIDORO FLUMIGNAN x BEATRIZ LUCI FERNANDES E ROSI WOICIECHOVSKI - Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. (Conforme Portaria nº 004/2014). Advs. IZIDORO FLUMIGNAN e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA.

4. MONITORIA - 24783/0 - FEMEPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS S/A x FORNECE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros - Os autos já estão em fase de execução, cabendo ao devedor procurador o credor para eventual acordo, ou apresentar proposta por escrito nos autos. Diante da ausência de impugnação, expeça-se alvará em favor do credor. Após, manifeste-se a parte exequente. Intimem-se.

Ao preparo das custas para expedição de 01 alvará. Advs. CARLYLE POPP, HENRI XAVIER, THAISE FORMIGARI FONTANA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

5. ORDINARIA - 24884/0 - RAIMUNDO ANTONIO ALVEVS RIBEIRO e outro x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 47,76 no prazo de dez dias. Adv. WILLIAN VAN ERVEN.

6. SUMARIA - 26055/0 - CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE CANCAO e outro x MARLENE DE OLIVEIRA CHOLLET e outro - Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 153,49 (sendo que R\$ 150,73 ao Sr. Escrivão e R\$ 2,76 ao Distribuidor) que deverão ser recolhidas com as guias respectivas. Advs. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

7. INDENIZAÇÃO - 0000279-94.2002.8.16.0001 - LATINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x KRAFT FOODS BRASIL S/A e outro - A liquidação deve realizar-se por artigos, na forma do artigo 475-E do Código de Processo Civil, em virtude da necessidade de alegar e provar fato novo, nos termos do acórdão de fls. 530/531 (indenização pelo ativo imaterial ao tempo de seis meses do aviso previo, iniciando-se em 15/09/1997). O rito processual a ser adotado na presente liquidação será o procedimento comum - rito ordinário (art. 475-F do CPC). Nomeio como perito o Sr. Avaliador Judicial, independentemente de compromisso. As partes deverão ser intimadas para, querendo, indicarem assistentes e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Aceita a nomeação, deverá o perito apresentar a sua proposta de honorários, devendo as partes depositá-los, no prazo de 10 (dez) dias, na proporção de 50% para cada, diante da sucumbência recíproca na fase de conhecimento (fl.532). Nesse sentido(...). Em seguida, notifique-se o perito e seus assistentes, para iniciar a diligencia, a qual deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias. Intimadas as partes da apresentação do laudo, os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem conclusos para eventual designação de audiência de instrução e julgamento, a fim de evitar inversão tumultuária no processo. Intimem-se. Advs. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e BRUNO GUISS.

8. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 28212/0 - BANCO IATU S/A x PAULO MORETTI - Ao exequente o preparo das custas processuais no valor de R\$ 15,70 no prazo de dez dias. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JAQUELINE ZAMBON.

9. DESPEJO - 28343/0 - FABIO DE SOUZA NETO x RAFAEL MARCHESINI ALTHEIA e outros - Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se. Adv. MARCO AURELIO DALLEDONE.

10. INVENTARIO - 29759/0 - RONAL DOMINGOS FAE e outros x ESPOLIO DE NILCE JOSEFINA FAE - Não é possível a penhora de imóvel em nome de terceiro que não é parte executada dos autos. A alegada união estável deve ser comprovada em ação própria e, so então, a questão da comunhão de eventual patrimônio passa a ser relevante. Assim, fica indeferido o pedido de penhora sobre o bem imóvel indicado. Aguarde-se a localização de bens no arquivo provisório. Intimem-se. Advs. GENEZI GONCALVES NEHER, DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO e VIVIANE DE SOUZA VICENTIN.

11. ORDINARIA - 29916/0 - IGNES SVERZUTI x BANCO ITAU S.A. - Aguarde-se o julgamento do agravo. Intimem-se. Advs. ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA, TATIANA KALKO, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

12. INDENIZAÇÃO - 30221/0 - MOSSANIK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x ATACADO JOINVILLE LTDA - Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$ 11,22. Advs. DEMOCLES PAULO MACHADO, DALVA MARIA MACHADO e DEMOCRITO A. M. MACHADO.

13. ORDINARIA - 30835/0 - CYRO RAMOS DE SOUZA x OLIRO ANTONIO FARIAS - Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. (Conforme Portaria nº 004/2014). Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e SANDRA CARRILHO FERREIRA.

14. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0004172-25.2004.8.16.0001 - MARILETE CLAUDIA HUNOF x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$ 11,22. Advs. ANTONIO NUNES NETO e NEUCIANE OSANA DE SOUZA.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35083/0 - HSBC BANK BRASIL S/A x ROMUALDO DOS ANJOS CZECH e outro - Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. (Conforme Portaria nº 004/2014). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
16. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 35639/0 - BANCO ITAU S/A x ESPÓLIO DE ARLINDO TORRES GALINDO e outro - Não cabe citação por edital sem que a parte comprove que buscou endereços nos cadastros de pesquisas à sua disposição. O oficial já certificou que o imóvel está desocupado. Assim, aguarde-se manifestação relevante em arquivo provisório. Intimem-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.
17. BUSCA E APREENSÃO - 36223/0 - BANCO SAFRA S.A. x HERIBERT KINDER - A prestação jurisdicional deve ser célere e obedecer ao Princípio da Eficiência. Pedido reiterado de penhora via Bacenjud não se mostra eficiente. O sistema Bacenjud é eficiente na localização de bens e implica em quebra do sigilo bancário, que encontra proteção constitucional. Diante da ausência de qualquer outro elemento comprobatório, por parte da exequente, de que houve alteração da situação patrimonial da parte executada, deve prevalecer o resultado da diligência já realizada, sob pena de, reiteradamente, existir a violação de direito garantido pela Constituição Federal sem qualquer fundamento ou justificativa. A jurisprudência é farta sobre o tema(...). Assim, INDEFIRO o pedido de nova penhora via Bacenjud visto que já houve o deferimento da diligência. Aguarde-se a localização de bens no arquivo. Intimem-se. Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIN, ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ, JOSE CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR e CRYSTIANE LINHARES.
18. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - 0004012-29.2006.8.16.0001 - CRISTIANO ANTONIO CANESTRARO x CINE CONSTRUÇÕES LTDA - Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. Advs. MÂNELO FAGUNDES DE OLIVEIRA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e KARIN HASSE.
19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011039-29.2007.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ ALBERTO CORREA - O alvará nº 960/2014 encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal (Posto Forum) para o Senhor (a) Advogado (a) Murilo Celso Ferri. Adv. MURILO CELSO FERRI.
20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42228/0 - BANCO BRADESCO S/A x TOTAL SUL SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMAR e outros - Ao preparo das custas para expedição de 01 edital. Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM.
21. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007889-06.2008.8.16.0001 - CESAR ROBERTO SCHEVINSKI x BANCO UNIBANCO S/A - I. Intime-se o requerente para que recolha as eventuais custas remanescentes, a serem informadas pela serventia. II. Feito isso, voltem conclusos para o julgamento da segunda fase da prestação de contas. III. Int. Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 43,96 no prazo de dez dias. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.
22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 43461/0 - BANCO BMD S.A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. x ANA BALBINOT COMERCIO DE OBJETOS DECORACOES LTDA e outro - Intime-se a parte executada a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias. Intimem-se. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI.
23. COBRANÇA - 44117/0 - ADOLFO CELSO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará nº 958/2014 encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal (Posto Forum) para o Senhor (a) Advogado (a) Giovanna Price de Melo Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
24. COBRANÇA - 0006759-78.2008.8.16.0001 - CELSO HISAMU HATA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se os exequentes sobre a impugnação apresentada às fls. 329/373. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
25. COBRANÇA - 46461/0 - ADAO GERVASIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao requerente para juntar nos autos o parecer da Fazenda Pública. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.
26. COBRANÇA - 0017027-94.2008.8.16.0001 - ANTONIO ALFREDO MATIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará nº 959/2014 encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal (Posto Forum) para o Senhor (a) Advogado (a) Giovanna Price de Melo. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
27. BUSCA E APREENSÃO - 0015784-18.2008.8.16.0001 - B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x THIAGO ANTONIO DA SILVA - Indefiro o pedido de substituição no polo ativo da lide, tendo em vista o trânsito em julgado. Arquivem-se. Intimem-se. Adv. MICHELE SACKSER, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e RODRIGO RUH.
28. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0023300-55.2009.8.16.0001 - OTTMAR PEDDE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará nº 955/2014 encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal (Posto Forum) para o Senhor (a) Advogado (a) Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH.
29. COBRANÇA - 0002332-38.2008.8.16.0001 - ANESIO BATISTA BONISSONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se os exequentes sobre a impugnação e a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 274/347. Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, ACRAM MOHAMAD SAKHR e ANDRE LUIS DOS SANTOS.
30. COBRANÇA - 0003905-14.2008.8.16.0001 - DANIEL LUIZ LOEBENS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará nº 957/2014 encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal (Posto Forum) para o Senhor (a) Advogado (a) Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH.
31. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 47801/0 - ALOISIO SVIECH e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará nº 965/2014 encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal (Posto Forum) para o Senhor (a) Advogado (a) Giovanna Price de Melo. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 47906/0 - MARIA SOLANGE TAMIOZZO e outro x LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - O alvará nº 969/2014 encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal (Posto Forum) para o Senhor (a) Advogado (a) Nilton Martos. Adv. NILTON MARTOS.
33. COBRANÇA - 0013949-92.2008.8.16.0001 - FREDERICO DITOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará nº 954/2014 encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal (Posto Forum) para o Senhor (a) Advogado (a) Fabrício Zilotti. Adv. FABRÍCIO ZILOTTI.
34. COBRANÇA - 0014279-89.2008.8.16.0001 - HERDEIROS E SUCESSORES DE ADEMAR JOAO ZOZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará nº 956/2014 encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal (Posto Forum) para o Senhor (a) Advogado (a) Fabrício Zilotti. Adv. FABRÍCIO ZILOTTI.
35. COBRANÇA - 0007541-85.2008.8.16.0001 - ABILIO CANDIDO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Nada a reconsiderar. Cumpra-se a decisão de fls.219/219-verso. Intimem-se. Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$ 35,55. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
36. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004556-46.2008.8.16.0001 - LAIDE RIBAS DOS SANTOS MAINKA x BANCO ITAU S/A - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Contrarrazões às fls.327. Na sequência, conclusos para sentença. Intimem-se. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EVARISTO ARAGAO SANTOS e RENATA RODRIGUES SALLES.
37. COBRANÇA - 0011243-39.2008.8.16.0001 - ROSALINA FERREIRA DE CARVALHO FREDERICO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se os exequentes sobre a impugnação apresentada às fl. 468/491. Adv. ANDRE LUIS DOS SANTOS.
38. MEDIDA CAUTELAR - 0019951-44.2009.8.16.0001 - CART. DA OITAVA VARA CIVEL COM. REG. MET. CURITIBA e outro x ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA - (Sobre as certidões fls.1253/1255, com as informações obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte interessada. Int.) Adv. JORGE VICENTE SILVA e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK.
39. USUCAPÍÃO - 51991/0 - ANA MARIA LOURENÇO x HENRIQUE MUHLENBRUCH e outros - Aguarde-se em arquivo provisório a devida manifestação da parte autora quanto à citação, tendo em vista que a mesma deve ser realizada para a continuidade do feito. Intimem-se. Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, PATRICIA BORGES GUERIOS, CLAUDIO DE FRAGA e JOICE BATISTA DA SILVA.
40. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 52137/0 - ESPOLIO DE ARMANDO DE ANGELO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Conforme petição de fl. 160/161, vistas dos autos pelo prazo de dez dias. Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.
41. DEPOSITO - 0016752-14.2009.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x ADEMIR ALVES DA SILVA - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, SERGIO SHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
42. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0032619-13.2010.8.16.0001 - FLAVIA DO ROCIO DOBELI x BANCO ITAUCARD S.A - É faculdade do juízo determinar a digitalização dos autos, sendo que não é o caso tendo em vista o elevado número de página no feito e que a digitalização não está sendo feita na ordem correta pelos advogados. Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. Adv. MARCOS VENDRAMINI, LAURO FERNANDO ZANETTI e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI.
43. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0053410-03.2010.8.16.0001 - CURITIBA TRATORES - COMERCIO DE MAQUINAS E TRATORES LTDA x MGS MINERAÇÃO LTDA - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 3154/2011 - A parte exequente deve dizer onde o veículo se encontra. Após, expeça-se mandado de penhora do veículo, devendo o oficial de justiça proceder à avaliação do mesmo e à remoção do bem ao depositário público. Int. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e MILENA MARTINS.
44. BUSCA E APREENSÃO - 0056749-67.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x BENE WILTON REGINATO - Conforme petição de fl. 54/60, vistas dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.
45. COBRANÇA (ORDINARIA) - 0056985-19.2010.8.16.0001 - MARTA LUCIA DE FRANÇA e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
46. BUSCA E APREENSÃO - 0060032-98.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x ELIELSON NERI MACHADO - A parte autora não comprovou ter efetuado qualquer diligência administrativa na tentativa de descobrir as informações solicitadas. Portanto, antes de se quebrar ainda mais o sigilo da parte requerida, a parte autora deve se movimentar no sentido de procurar nos cadastros públicos. Por sua vez, ao realizar diligências que poderiam ser feitas pela parte, a prestação jurisdicional se torna ineficiente, não atendendo ao princípio constitucional da eficiência. Veja que este juízo já quebrou o sigilo bancário, ao solicitar informações ao Bacen, que restou infrutífera, mesmo a diligência representando a melhor forma de localização de endereços. Assim, a prestação jurisdicional deve ser otimizada para tornar-se mais eficiente, obedecendo-se aos princípios constitucionais, evitando-se diligências inúteis ou que a parte pode providenciar sem a intervenção judicial. Defiro o prazo de 60 dias para a indicação do endereço da parte requerida ou, comprovando alguma diligência, requeira citação ou intimação por edital. Esgotado o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo provisório. Intimem-se. Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA.
47. BUSCA E APREENSÃO - 0005178-23.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x

MAICON ROBERTO DE ARAÚJO - Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$ 11,22. Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA.

48. ALVARA JUDICIAL - 0016362-73.2011.8.16.0001 - CEZARINA BERNARDONI DE BITTENCOURT e outros - Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. (Conforme Portaria nº 004/2014). Adv. FERNANDA LOPES DE BITTENCOURT BERNARDONI.

49. PRESTACAO DE CONTAS - 0019864-20.2011.8.16.0001 - VITOR ALTENBERND x BANCO ITAU S/A. - Não cabe pedido de gratuidade de justiça justamente no momento de pagamento dos honorários periciais. A tentativa de burlar o pagamento dos honorários é manifesto, ainda mais que a parte pagou normalmente as custas iniciais. Assim, aguarde-se o recolhimento dos honorários periciais no arquivo provisório. Intimem-se. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

50. RESCISAO CONTRATUAL - 0026036-75.2011.8.16.0001 - RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e outro - Quanto a ausência de citação do requerido José Carlos dos Santos (fls. 53) manifeste-se a parte autora. Intimem-se. Adv. RODRIGO AUGUSTO BRUNING.

51. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0026919-22.2011.8.16.0001 - FABIO ROBERTO VAZ x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTILPO - Manifeste-se o banco. Após, conclusos para decisão do incidente. Intimem-se. Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e JANAINA DE CASSIA ESTEVES.

52. BUSCA E APREENSÃO - 0038137-47.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PAULO GERALDO PEN - Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. (Conforme Portaria nº 004/2014). Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.

53. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0042126-61.2011.8.16.0001 - LOURIVAL SIQUEIRA x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL e outro - Os honorários periciais foram fixados com critérios razoáveis e fundamentados, não havendo qualquer tipo de erro no arbitramento. Assim, ficam homologados os honorários periciais requeridos. Por sua vez, eventual inversão do ônus da prova não acarreta a inversão do pagamento dos honorários periciais referentes à perícia requerida pela parte. Aguarde-se o recolhimento dos honorários periciais em arquivo provisório. Intimem-se. Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, JULIANO LAUER, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, FABRICIO ZIR BOTHOME e GIOVANA MICHELIN LETTI.

54. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0043616-21.2011.8.16.0001 - VALDECI ALMEIDA DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A - O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. FLAVIA HELLEN TAFFAREL, CRISTIANE LINHARES, FERNANDO JOSE GASPAR e FERNANDO LUZ PEREIRA.

55. INDENIZAÇÃO - 0044230-26.2011.8.16.0001 - GRACINDA PADOVANI DE SOUZA x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - BIG BOA VISTA e outro - Decorrido sem manifestação, arquivem-se os autos, conforme art. 475-J, §5º, do CPC. Iv. Int. Advs. CAMILE N. NUNES LIMA e JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI.

56. DESPEJO - 0046885-68.2011.8.16.0001 - MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS x MARIANA DE ARAUJO e outro - Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. (Conforme Portaria nº 004/2014). Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS.

57. BUSCA E APREENSÃO - 0048367-51.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x CLEVERSON DIEGO GODINHO NUNES - II. Na hipótese de silêncio, aguarde-se o decurso do prazo de seis meses e, preparadas eventuais custas, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). III. Int. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANE TOLEDO ROSSA.

58. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIA) - 0048400-41.2011.8.16.0001 - JANE DO ROCIO LEAL COSTA x UNIMED CURITIBA - Manifeste-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias. Adv. GENEROSO HORNING MARTINS.

59. INVENTARIO - 0048431-61.2011.8.16.0001 - MARIA OLGA FERREIRA MARTINS e outros x ESPOLIO DE OLGA FERREIRA SILVA - Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. (Conforme Portaria nº 004/2014). Adv. ALESSANDRA CRISTINA RAMIRO DE FRANÇA.

60. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0050888-66.2011.8.16.0001 - JAYME CESAR FRITSCH - Os ofícios pleiteados cabem à parte providenciar, não podendo transferir ao Poder Judiciário o seu ônus. Assim, indefiro os ofícios pleiteados. Aguarde-se provocação em arquivo provisório, ficando prejudicados os embargos de declaração diante da análise da questão. Intimem-se. Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN.

61. COBRANCA (ORDINARIA) - 0053548-33.2011.8.16.0001 - MARIA INEZ CHUED e outros x SEGURADORA LIDER - DPVAT - Deverá a parte exequente adequar o pedido ao disposto no art. 475-J do CPC. Intimem-se. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

62. MONITORIA - 0001446-97.2012.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA e outro x NASSER SALMEN - (...) Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, REJEITO os embargos de declaração diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Intimem-se. Advs. DANIEL PESSOA MADER, JOÃO FARRACHA e RAMONN BALDINO GARCIA.

63. BUSCA E APREENSÃO - 0004507-63.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO SA x TRANSIL TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA - Os autos encontram-se em cartório a disposição das partes para a devida remessa ao Foro Regional de São Jose dos Pinhais. Adv. MURILO CELSO FERRI.

64. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0007987-49.2012.8.16.0001 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DA GRANDE CURITIBA E CAMPOS GERAIS - SICCOB SUL x ESCOLA COMO VIVER LTDA - ME e outros -

O alvará nº 968/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum) para o Senhor (a) Advogado (a) Fabiana B. Caricati. Adv. FABIANA B. CARICATI.

65. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0012209-60.2012.8.16.0001 - EDELUCI FERNANDES BOTELHO x BANCO ITAULEASING S.A. - Ao Procurador da parte requerente para firmar a petição de fl. 177. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

66. ADIMPLEMTO - 0028000-69.2012.8.16.0001 - LUMINA PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Os autos encontram-se em cartório a disposição das partes para a devida remessa a Comarca do Rio de Janeiro. Adv. LUIS FELIPE CUNHA.

67. ARROLAMENTO - 0031019-83.2012.8.16.0001 - STEPHANE JAQUELINE DE LIMA FARIAS e outro x ESPOLIO DE ROSELY DE LIMA RIBEIRO - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única 0031019-83.2012.8.16.0001. Adv. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPELL.

68. BUSCA E APREENSÃO - 0048248-56.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x KELVIN KULLAK DETOLEDO - Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. (Conforme Portaria nº 004/2014). Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

Curitiba, 30 de outubro de 2014.

Mário Martins
Escrivão Titular

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
JUIZ DE DIREITO TITULAR: MURILO GASPARINI MORENO

RELAÇÃO Nº 119/2014

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 0108 007770/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0009 027696/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0073 050089/0000
ANA LUCIA FRANÇA 0111 021282/2012
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK 0059 048492/0000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0006 021585/0000
ARARIPE SERPA GOMES PEREI 0057 048283/0000
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FER 0087 052440/0000
BLAS GOMM FILHO 0084 051858/0000
BRUNO DE ALMEIDA PASSADOR 0110 012438/2012
0113 042714/2012
CARLOS R. GOMES SALGADO 0034 044360/0000
CELSO TOZZI FILHO 0062 049590/0000
CERES EMILIA GUBERT DEMOG 0033 044292/0000
EDISON DE MELLO SANTOS 0048 047009/0000
EDSON RENATO ALMEIDA FERN 0029 042230/0000
EDUARDO ARLINDO ZILIOOTTO 0092 042222/2010
ELIANE ANDREA CHALATA 0100 007053/2011
EMILIA DANIELA C. MARTINS 0004 020590/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR 0031 043391/0000
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0022 037504/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 0007 025418/0000
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0028 041867/0000
0063 049627/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO 0021 036206/0000
0027 041479/0000
0032 043548/0000
0040 045573/0000
0041 045678/0000
0042 045957/0000
0043 045972/0000
0046 046440/0000
0056 048118/0000
0060 048981/0000
0061 048996/0000
0071 049815/0000
0078 050733/0000
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0019 035307/0000
GUILHERME BORBA VIANA 0054 047855/0000
GUILHERME BORBA VIANNA 0051 047437/0000
IVANISE N. D. KORNELHUK 0107 005850/2012
JAAFAR A. BARAKAT 0030 043366/0000
0053 047710/0000
0055 048025/0000
0074 050351/0000
0075 050362/0000
0077 050443/0000
JANAINA CRISTINA DECARVAL 0112 029776/2012
JEFERSON SILVA 0106 003932/2012
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0008 026598/0000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0099 005558/2011
JOAO LEONELH GABARDO FIL 0093 043202/2010
JOEL ANTONIO BETTEGA JR 0097 003080/2011
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 0050 047417/0000
0085 051951/0000
JULIANO CESAR IBA 0079 051066/0000

0080 051158/0000
 0081 051159/0000
 JULIANO JARONSKI 0082 051200/0000
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0005 021085/0000
 JUNIOR CARLOS F MOREIRA 0038 045128/0000
 LEOMIR BINHARA DE MELLO 0026 040370/0000
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0094 062145/2010
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0104 058812/2011
 LUCI R DAMAZIO 0001 014406/0000
 LUCIA ANA LAZOF 0102 016600/2011
 LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0076 050388/0000
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0035 044473/0000
 LUIS FELIPE COSTA SELLA 0017 034784/0000
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0090 006254/2010
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0023 037791/0000
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0086 052070/0000
 MARCO ANTONIO ANDRAUS 0012 031051/0000
 MARCOS VENDRAMINI 0014 032777/0000
 0015 032970/0000
 0018 035259/0000
 MARCOS VINICIUS RODRIGUES 0091 019362/2010
 MARCUS VINICIUS TADEU PER 0114 047529/2012
 MARCY HELEN VIDOLIN 0089 053157/0000
 MARIA AMELIA MASTROROSA V 0039 045533/0000
 0052 047479/0000
 MARIA ILMA CARUSO 0016 034120/0000
 0088 052726/0000
 MARIANA DUWE GEVAERD 0020 035624/0000
 MARLON JOSE DE OLIVEIRA 0083 051641/0000
 MAURICIO BELESKI DE CARVA 0101 009245/2011
 MAYLIN MAFFINI 0096 067654/2010
 MURILO UBIRAJARA GUSE 0109 010570/2012
 OLIVIO FERRAZ 0010 029001/0000
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0036 044733/0000
 0037 045043/0000
 0044 046211/0000
 0045 046215/0000
 0049 047147/0000
 0064 049692/0000
 0065 049694/0000
 0066 049696/0000
 0067 049698/0000
 0068 049710/0000
 0069 049723/0000
 0070 049788/0000
 0072 049830/0000
 RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0002 018847/0000
 RICARDO MAGNO QUADROS 0095 065784/2010
 RICARDO VINHAS VILLANUEVA 0013 032748/0000
 RITA DE CASSIA RIBEIRO 0003 020123/0000
 RODOLFO PINO CLIVATTI 0011 029151/0000
 RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0025 038406/0000
 RODRIGO BUENO RIBEIRO DE 0024 038043/0000
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 0098 003481/2011
 0105 067136/2011
 VANESSA BENATO CARDOSO 0047 046819/0000
 0058 048315/0000
 VANIA ABRAO 0103 032249/2011

1. INVENTÁRIO/ARROLAMENTO - 14406/0 - DIRCEU PINTO E OUTROS x MARIA ROSA PINTO E ALCEU PINTO - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. LUCI R DAMAZIO.
 2. CAUTELAR INOMINADA - 18847/0 - CASA DE CARNES PINHEIROS LTDA x BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO.
 3. COMINATORIA (ORDINÁRIO) - 20123/0 - TANIA MARA PEREIRA MARQUES x FERNANDO C.A. ENGENHARIA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO.
 4. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 20590/0 - DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA x RAMIREZ MOACIR POZZA e outro - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. EMILIA DANIELA C. MARTINS DE OLIVEIRA.
 5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000194-50.1998.8.16.0001 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x TREBELLE-COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TE- e outros - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.
 6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 21585/0 - MARCIA SHUCK x ESPÓLIO DE EUMENIA DE OLIVEIRA TRICHES - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA.
 7. SUMARISSIMA - 25418/0 - CONJUNTO MORADIAS MALIBU x SEBASTIAO GUEDES DA SILVA FILHO - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as

penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 26598/0 - EDGAR BITTENCOURT x SERGIO MORO - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS.
 9. REVISAO DE CLAUSULAS (SUMARIA) - 27696/0 - DEISE CRISTIANE DURAND GOMES x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
 10. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0001596-93.2003.8.16.0001 - GERSON DO PRADO x HSBC BANK BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. OLIVIO FERRAZ.
 11. INTERDICAÇÃO - 29151/0 - VERA LUCIA PINO CLIVATTI x RODRIGO PINO CLIVATTI - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. RODOLFO PINO CLIVATTI.
 12. ORDINARIA - 31051/0 - DEISI DENIR LEGNANI LAMOGLIA e outros x FUNCEF-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS.
 13. PAULIANA - 32748/0 - CLAITON WALTER GUAITA x EDNEY NUNES CAVALCANTE e outros - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. RICARDO VINHAS VILLANUEVA.
 14. REVISÃO CONTRATUAL - 32777/0 - JULIA MACHADO STRUJAK x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outro - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MARCOS VENDRAMINI.
 15. REVISÃO CONTRATUAL - 32970/0 - CLEIDE MARQUES DOS SANTOS e outros x MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MARCOS VENDRAMINI.
 16. ORDINARIA - 0005156-72.2005.8.16.0001 - SEIKO SUDO x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MARIA ILMA CARUSO.
 17. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 34784/0 - GENESIO SELLA x CONSTRUTORA MTM LTDA. - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. LUIS FELIPE COSTA SELLA.
 18. REVISÃO CONTRATUAL - 0004529-34.2006.8.16.0001 - VALNERI MATEUS LOURENCO e outro x IMOBILIARIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MARCOS VENDRAMINI.
 19. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 35307/0 - KOHAVA LACHTER CHROMIEC x ROGER WASHINGTON CHROMIEC - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC.
 20. DESPEJO - 35624/0 - JAIME LERNER e outros x ADÉLIA AFFONSO e outro - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MARIANA DUWE GEVAERD.
 21. ORDINARIA - 36206/0 - PEDRO SEMENSATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
 22. EXECUÇÃO - 37504/0 - BANCO ITAUBANK S.A e outro x GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS.
 23. EMBARGOS A EXECUCAO - 0022155-56.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO ANA KARENINA x TOM DA COR COMERCIO DE TINTAS LTDA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.
 24. COBRANÇA - 0008192-54.2007.8.16.0001 - ESPÓLIO DE BENEDITO ESTEVAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.
 25. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 38406/0 - NILZA RIBEIRO MOREIRA x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em

cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. RODRIGO AUGUSTO BRUNING.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004339-37.2007.8.16.0001 - MILTON ANTONIO PAROLIN e outro x AUTOMAT ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA e outro - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO.

27. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 41479/0 - ARGEU JOSÉ CORCINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

28. COBRANÇA - 41867/0 - ANANIAS PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42230/0 - ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA x RN COMERCIAL LTDA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES.

30. COBRANÇA (ORDINARIA) - 0016820-95.2008.8.16.0001 - ADEMAR CONSTANTINO CAETANO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JAAFAR A. BARAKAT.

31. COBRANÇA - 43391/0 - CARLOS ROBERTO NAPOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

32. COBRANÇA - 0005133-24.2008.8.16.0001 - ANTONIO CALISTRO DOS ANJOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 44292/0 - EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA x MULTI OLHOS COM. DE PROD ÓTICOS LTDA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.

34. COBRANÇA - 0004624-93.2008.8.16.0001 - VALDIR GRANDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO.

35. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 44473/0 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x REDE FENIX DE COMUNICAÇÃO LTDA/RADIO GOSPEL FM - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

36. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 44733/0 - ARI OSVALDO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

37. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 45043/0 - ESPÓLIO DE ALCIDES STORK e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

38. COBRANÇA - 45128/0 - PEDRO DA LUZ LEMES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JUNIOR CARLOS F MOREIRA.

39. COBRANÇA - 0004205-73.2008.8.16.0001 - ANTONIO PELISSARI SOBRINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MARIA AMELIA MASTROROSA VIANA.

40. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 45573/0 - ADOLFO NAUJAK e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

41. COBRANÇA - 45678/0 - GILBERTO LUIZ CALVO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

42. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 45957/0 - MARIA APARECIDA MARI ZANIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

43. COBRANÇA - 0002805-24.2008.8.16.0001 - ANTONIO DUTRA DE PADUA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro)

horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

44. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 0007572-08.2008.8.16.0001 - GENESIO ALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

45. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 46215/0 - MESSIAS VIGATTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

46. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 46440/0 - ARMANDO BARTZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 46819/0 - DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBA DE VEICULOS LTDA x CLAUDINEI RATEIRO - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. VANESSA BENATO CARDOSO.

48. INDENIZAÇÃO - 47009/0 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOS - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. EDISON DE MELLO SANTOS.

49. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 47147/0 - ANTONIO MIGUEL HONORATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

50. COBRANÇA - 47417/0 - ERVINO FRUHAUF e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH.

51. REPETICAO DO INDEBITO - 0013080-32.2008.8.16.0001 - TRANSPORTES RODOWAY LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GUILHERME BORBA VIANNA.

52. SUMARISSIMA DE COBRANCA - 0009121-53.2008.8.16.0001 - MIGUEL PENDRIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MARIA AMELIA MASTROROSA VIANA.

53. COBRANÇA - 0003224-44.2008.8.16.0001 - ADYR ORLANDO GONÇALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JAAFAR A. BARAKAT.

54. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002273-50.2008.8.16.0001 - VIVE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x FERREIRA PIANO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GUILHERME BORBA VIANA.

55. SUMARISSIMA DE COBRANCA - 0002892-77.2008.8.16.0001 - EMILIA JUSTINO GLAZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JAAFAR A. BARAKAT.

56. COBRANÇA - 0005836-52.2008.8.16.0001 - ALDO ANTONIO MOTTER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

57. ORDINARIA - 0014472-07.2008.8.16.0001 - SILVIO CEZAR BATISTA TRAVASSOS x FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. ARAPIPE SERPA GOMES PEREIRA.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012818-82.2008.8.16.0001 - RUDEGON REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x CARLOS AUGUSTO COSTA SEEGMUELLER - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. VANESSA BENATO CARDOSO.

59. REVISAO DE CLAUSULAS (SUMARIA) - 48492/0 - MANARIM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BANCO ITAU S.A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO.

60. SUMARISSIMA DE COBRANCA - 0009130-15.2008.8.16.0001 - EDINA KLITZKE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

61. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0074585-53.2010.8.16.0001 - BALDUINO ALBERTO AUUGOSTO KRIESER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
62. COBRANÇA - 0010405-96.2008.8.16.0001 - PEDRINHO NOVENTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. CELSO TOZZI FILHO.
63. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 49627/0 - ZILDA RIBEIRO DE ANDRADE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.
64. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 49692/0 - AIRTON CANDIDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.
65. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 49694/0 - ADA DO CARMO BRITO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.
66. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 49696/0 - EDISON MIGLIORANZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.
67. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 49698/0 - JOSE ANTONIO DE CASTRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.
68. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 49710/0 - AMADEU PEDRO GUERGOLET e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.
69. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 0009544-76.2009.8.16.0001 - BENEDITO RODRIGUES DE MORES NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.
70. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 49788/0 - OZOALCIR FERREIRA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.
71. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 49815/0 - ALFREDO ROBERTO GOMES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
72. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 49830/0 - GIUSEPPE GARDINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.
73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 50089/0 - UNIFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x NATALBRAZ LTDA (ESPUMARTE) - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.
74. SUMARIA COBRANÇA CONDOMINIO - 0010832-93.2008.8.16.0001 - ORLANDO ALBERTO KRUG e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JAAFAR A. BARAKAT.
75. COBRANÇA - 50362/0 - ALBERT HERMANN HOCH e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JAAFAR A. BARAKAT.
76. SUMARIA COBRANÇA CONDOMINIO - 0006960-70.2008.8.16.0001 - ESPOLIO DE EMILIO BOSCARIOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS.
77. ORDINARIA - 0008160-15.2008.8.16.0001 - JOAO DIAS FALCAO JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JAAFAR A. BARAKAT.
78. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 50733/0 - ADOLFO TOSHIYUKI KAWASAKI YABE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
79. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 0017825-21.2009.8.16.0001 - KENSEI AGARIE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JULIANO CESAR IBA.
80. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 0007518-08.2009.8.16.0001 - HENORA APARECIDA GASPAROTTO BUIM e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JULIANO CESAR IBA.
81. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 51159/0 - PAULO FERREIRA DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JULIANO CESAR IBA.
82. SUMARISSIMA DE COBRANÇA - 0006055-65.2008.8.16.0001 - ADANIL SANTOS BORGES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JULIANO JARONSKI.
83. COBRANÇA - 0013504-74.2008.8.16.0001 - MARLI YAMAMOTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA.
84. DEPOSITO - 51858/0 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x SIDVAL FIÚZA DE ANDRADE - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. BLAS GOMM FILHO.
85. COBRANÇA - 0014541-05.2009.8.16.0001 - ESPOLIO DE GERLADINO LUIZ COVATTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH.
86. REVISÃO CONTRATUAL - 0016371-06.2009.8.16.0001 - ZILGLAIR INÊZ SHUEDA SCROCCARO x BANCO ITAU S.A. - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
87. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 52440/0 - MARIA CARULINDA FERREIRA x SEGURADORA LÍDER - BANCO CRUZEIRO DO SUL - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES.
88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52726/0 - THEMIS TAKE OKINO x ROGÊ CARLOS MAIA e outro - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MARIA ILMA CARUSO.
89. COBRANÇA (ORDINARIA) - 53157/0 - JANISKI TARUMÃ LTDA e outros x SILVIO DOS SANTOS - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.
90. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006254-19.2010.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ONEIDAS CISCATO - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
91. OBRIGACAO - 0019362-18.2010.8.16.0001 - LINEU RIBEIRO MARQUES x JULIO CESAR SIQUEIRA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA.
92. - 0042222-13.2010.8.16.0001 - PATRICIA RUBIANA STELMACHTCHUK e outros x RUBENS STELMACHTCHUK e outro - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. EDUARDO ARLINDO ZILLOTTO.
93. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0043202-57.2010.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARCHANJO LAERTES DE PAULA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.
94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0062145-25.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x TRANSPORTADORA GABRIELLY LTDA-ME e outros - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.
95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0065784-51.2010.8.16.0001 - GUSTAVO LOVATEL BOEIRA x M.M. RUTHES - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

96. REVISÃO DE CLÁUSULAS (ORDINÁRIA) - 0067654-34.2010.8.16.0001 - VALMIRA CHAGAS DE MORAIS x BANCO FINASA BMC S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MAYLIN MAFFINI.

97. - 0003080-65.2011.8.16.0001 - LIDIA DOMANSKI CHAGAS e outros x ESPÓLIO DE ZUIL DAS CHAGAS LIMA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JR.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003481-64.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x KINDARZKI KINDARZKI LTDA. ME. e outros - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. RODRIGO FONTANA FRANÇA.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005558-46.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x AML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.

100. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0007053-28.2011.8.16.0001 - MARIA DA CONCEIÇÃO BRAZ BRANGIONI x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. ELIANE ANDREA CHALATA.

101. BUSCA E APREENSÃO - 0009245-31.2011.8.16.0001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x NATAL DE JESUS CIRIACO FERREIRA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.

102. DESPEJO - 0016600-92.2011.8.16.0001 - DAVID DE JESUS ANÇAY x KON SOLLE PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. LUCIA ANA LAZOF.

103. PRESTACAO DE CONTAS - 0032249-97.2011.8.16.0001 - FERNANDA CARVALHO CATANI x JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. VANIA ABRAO.

104. CAUTELAR INOMINADA - 0058812-31.2011.8.16.0001 - WELINTON GONÇALVES MARTINS x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA (MEDIPAR) - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0067136-10.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x BGV BAR E PETISCARIA LTDA ME(CANTINA PORTUGUESA) e outro - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. RODRIGO FONTANA FRANÇA.

106. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (ORDINÁRIO) - 0003932-55.2012.8.16.0001 - LUCIANE PEREIRA DO PRADO x BANCO ITAU S.A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JEFERSON SILVA.

107. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO) - 0005850-94.2012.8.16.0001 - CAPITAL REALTY INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA LTDA e outro x PREMIUM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. IVANISE N. D. KORNELHUK.

108. RESSARCIMENTO - 0007770-06.2012.8.16.0001 - V.WEISS E COMPANHIA LTDA x ARTEMIO JOSE SUDATTI - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA.

109. REVISÃO CONTRATUAL - 0010570-07.2012.8.16.0001 - CLAUDIA ROBERTA PEYRL MARINO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MURILO UBIRAJARA GUSE.

110. INTERDICAÇÃO - 0012438-20.2012.8.16.0001 - VILMA LAURINDO x MARCO ANTONIO GONÇALVES - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE.

111. BUSCA E APREENSÃO - 0021282-56.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL SA x LUIZ OTAVIO SALDANHA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. ANA LUCIA FRANÇA.

112. INDENIZAÇÃO - 0029776-07.2012.8.16.0001 - MARIA IZABEL CARVALHO x LOJAS RENNEN S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob

as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. JANAINA CRISTINA DECARVALHO.

113. INTERDICAÇÃO - 0042714-34.2012.8.16.0001 - A DEFENSORIA PUBLICA DO PARANÁ e outro x MARGARIDA DE FATIMA OLIVEIRA - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE.

114. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO) - 0047529-74.2012.8.16.0001 - CONTINENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A - Intime-se o(a) ilustre advogado(a), mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA.

14ª VARA CÍVEL

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
Carlos Schlichting
ESCRIVÃO DESIGNADO**

RELAÇÃO 206/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA 00001 000022/1990
ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA 00008 000142/1999
ADRIANA DE FRANÇA 00013 001308/1999
00014 000137/2000
00052 001865/2009
AFONSO CELSO NUNES 00017 000910/2001
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO 00031 000957/2006
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00037 001639/2007
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA 00045 000354/2009
ALICE BATISTA HIRT 00018 001128/2001
ALTAIR MAREDA PEREIRA 00007 001236/1998
AMAURI PAULO CONSTANTINI 00023 001145/2004
ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE 00027 000920/2005
ANA PAULA MOLINARI MACHADO 00048 000732/2009
ANDRESSA J. G. DE OLIVEIRA 00014 000137/2000
00022 000332/2004
ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA 00013 001308/1999
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA 00080 001566/2012
ANDRÉ LUIZ NUNES DA SILVA 00006 000318/1997
ANDRÉ LUIZ PRONER 00027 000920/2005
ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN 00044 000080/2009
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00053 001984/2009
ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI 00074 000810/2012
ANGELA MARIA TOMASIN 00051 001825/2009
ANGELICA DE ANDRADE FIORINI 00025 000846/2005
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK 00028 000198/2006
ANTONIO ERNESTO DE LIMA 00075 000834/2012
ANTONIO JOSÉ LINHARES DE ALBUQUERQUE 00012 001074/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00018 001128/2001
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO 00073 000791/2012
BLAS GOMM FILHO 00074 000810/2012
BRUNO ANTONIO SCHMIDT 00018 001128/2001
BRUNO CACHUBA BERTELLI 00042 000997/2008
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00018 001128/2001
00037 001639/2007
BRÁULIO ROBERTO SCHIMDT 00002 000855/1994
CAMILA CORDEIRO DOS SANTOS 00073 000791/2012
CAMILA TADOROKO PINHEIRO 00048 000732/2009
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00062 062627/2010
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO 00008 000142/1999
CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE 00048 000732/2009
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 00039 000613/2008
CAROLINA BORGES CORDEIRO 00050 000943/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00072 000136/2012
CESAR RICARDO TUPONI 00021 001416/2003
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER 00028 000198/2006
CLAUDIA BARROSO MONTANHA TEIXEIRA 00030 000563/2006
CLAUDIA BLUMLESILVA 00018 001128/2001
CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO 00015 000609/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00022 000332/2004
00047 000470/2009
00061 061775/2010
00065 000781/2011
CURADORA ESPECIAL 00024 000766/2005
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00043 001327/2008
CÉSAR MARÇAL CERCONDE 00009 000539/1999
DANIEL HACHEM 00050 000943/2009
DANIELE DE BONA 00064 000410/2011

DENILSON JANDERSON TROMBETTA 00003 000335/1995
 DIEGO ARTURO RESENDE URRETA 00014 000137/2000
 DIEGO MARTINS CASPARY 00027 000920/2005
 EDUARDO A. MARQUES VIRMOND 00020 001152/2003
 EDUARDO ALVARENGA 00059 041685/2010
 ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO 00073 000791/2012
 ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA 00049 000922/2009
 ELISA DE CARVALHO 00048 000732/2009
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00067 000802/2011
 ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA 00073 000791/2012
 ELIZETE REGINA AUGUSTO (DEFENSORIA PUBL 00079 001240/2012
 ELYSE MICHAELA BACILA BATISTA DE MATOS 00020 001152/2003
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00025 000846/2005
 EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00083 001854/2012
 ERALDO LUIZ KUSTER 00020 001152/2003
 ESTHER GOMES PEIXOTO 00018 001128/2001
 EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR 00029 000201/2006
 EVANDRO SHARLLER SILVA GALINDO 00053 001984/2009
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00005 001134/1995
 00051 001825/2009
 FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 00033 001491/2006
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00040 000614/2008
 FABIO MARIANTE MINCARONE 00018 001128/2001
 FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER 00062 062627/2010
 FABIULA ESTER MANOSSO PEREIRA 00052 001865/2009
 FABRÍCIO ZIR BOTHERMÉ 00027 000920/2005
 00041 000703/2008
 FERNANDA EHALT VANN 00045 000354/2009
 FERNANDA RIBAS LUSTOSA 00062 062627/2010
 FERNANDO FERNANDES BERRISCH 00078 001051/2012
 FERNANDO MUNIZ SANTOS 00014 000137/2000
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00040 000614/2008
 FERNANDO O'REILLY C. BARRIONUEVO 00055 013340/2010
 FERNANDO RODRIGO LUCAS DA COSTA BENSI 00042 000997/2008
 FILIPE ALVES DA MOTA 00031 000957/2006
 FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO 00057 022181/2010
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00022 000332/2004
 00047 000470/2009
 00061 061775/2010
 00065 000781/2011
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00048 000732/2009
 FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00003 000335/1995
 FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA 00048 000732/2009
 FÁBIO FERNANDES LEONARDO 00032 001394/2006
 FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO 00002 000855/1994
 GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI 00033 001491/2006
 GENI WERKA 00006 000318/1997
 GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI 00069 001137/2011
 GEÓRGIA BORDIM JACOB GRACIANO 00008 000142/1999
 GIANCARLO ALMEIDA FEITERA 00028 000198/2006
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 00043 001327/2008
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00043 001327/2008
 GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS 00083 001854/2012
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA 00018 001128/2001
 GIOVANA MICHELIN LETTI 00027 000920/2005
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00033 001491/2006
 GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES 00014 000137/2000
 GUILHERME MANNA ROCHA 00048 000732/2009
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00047 000470/2009
 HERICA PAULA FERNANDES 00066 000792/2011
 00073 000791/2012
 00082 001795/2012
 HERLANDER PAULO SANTOS PEREIRA 00052 001865/2009
 HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI 00052 001865/2009
 IDILMARA PATRICIA VELTER CHIGUEIRA 00054 002120/2009
 IGUACIMBER GONÇALVES FRANCO 00029 000201/2006
 ILAN GOLDBERG 00081 001630/2012
 IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00046 000379/2009
 JACKSON DE CAMPOS 00032 001394/2006
 JANAINA GIOZZA ÁVILA 00047 000470/2009
 00065 000781/2011
 JANAÍNA MARTINS DA COSTA BARBOSA 00014 000137/2000
 JAQUELINE ZAMBON 00043 001327/2008
 JEAN RICARDO NICOLODI 00064 000410/2011
 JEFERSON WEBER 00077 000974/2012
 JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA 00038 000298/2008
 JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA 00041 000703/2008
 JOSIANE ANDRADE DE MATOS 00065 000781/2011
 JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOSA 00056 019472/2010
 JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA 00040 000614/2008
 JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR 00065 000781/2011
 JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE 00023 001145/2004
 JOSÉ HOTZ 00010 000711/1999
 00011 000919/1999
 JOÃO CARLOS DE MACEDO 00019 001065/2002
 JOÃO LEONEL ANTUCHESKI 00066 000792/2011
 00073 000791/2012
 00082 001795/2012
 JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00043 001327/2008
 JULIANA PIANOVSKI PACHECO 00041 000703/2008
 JULIANE MIRELA BERTUZZI 00005 001134/1995
 JULIO CESAR FERREIRA SILVA 00032 001394/2006
 KATHIA LISANE BOEHS 00063 000119/2011
 KLAUS SCHNITZLER 00064 000410/2011
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00056 019472/2010
 LAURO ÉDSON CORRÊA 00041 000703/2008
 LEANDRO GALLI 00052 001865/2009
 LEONARDO ANTONIO FRANCO 00010 000711/1999
 00011 000919/1999

LEONARDO SOUZA 00023 001145/2004
 LINDSAY LAGINESTRA 00066 000792/2011
 LINNEU DE SOUZA LEMOS 00008 000142/1999
 LISIANE AMBROSIO 00021 001416/2003
 LUCIANA DA FONTOURA RODRIGUES 00068 000805/2011
 LUIZ BRESOLIN 00073 000791/2012
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 00013 001308/1999
 00052 001865/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00036 001205/2007
 00074 000810/2012
 LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO 00009 000539/1999
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00053 001984/2009
 LUIZ ROBERTO MEIRELLES TEIXEIRA 00042 000997/2008
 LUIZ RODRIGUES WAMBIEER 00026 000888/2005
 00051 001825/2009
 LUIZ SALVADOR 00067 000802/2011
 LUIZ SÉRGIO F. MUCELIN 00071 000048/2012
 LARISSA DOS SANTOS HIPOLITO 00081 001630/2012
 LÍGIA MARA LIMA CORRÊA 00041 000703/2008
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00053 001984/2009
 MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO 00058 040508/2010
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00049 000922/2009
 MARCELO NASSIF MALUF 00034 001548/2006
 MARCELO ORTOLANI CARDOSO 00036 001205/2007
 MARCELO VICTOR HERZ GRUCAJUK 00071 000048/2012
 MARCIUS FONTOURA LASS 00034 001548/2006
 MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA 00028 000198/2006
 MARCOS ANTONIO DA SILVA 00063 000119/2011
 MARCOS VENDRAMINI 00057 022181/2010
 MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA 00009 000539/1999
 MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO 00007 001236/1998
 MARIA ADRIANA PEREIRA 00019 001065/2002
 MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00069 001137/2011
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 00066 000792/2011
 MARIANA PAULO PEREIRA 00073 000791/2012
 MARY CAROLINE DOS SANTOS 00060 055817/2010
 MAURI JOSÉ ROIKA 00035 000665/2007
 MAURÍCIO GUIMARÃES 00059 041685/2010
 MELISSA GONÇALVES DOS SANTOS 00082 001795/2012
 MICHELLE APARECIDA GANHO 00062 062627/2010
 MIGUEL CESAR SETIM 00053 001984/2009
 MILENA MAZZAROTTO TOSATTO 00008 000142/1999
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00009 000539/1999
 00039 000613/2008
 MOACYR CORRÊA NETO 00070 002233/2011
 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 00012 001074/1999
 MURILO CELSO FERRI 00025 000846/2005
 MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00039 000613/2008
 MÁRCIO LOUZADA CARPENA 00054 0002120/2009
 MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 00037 001639/2007
 NADIA MUSSAK 00054 002120/2009
 NEIMAR BATISTA 00008 000142/1999
 NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR 00059 041685/2010
 NELSON WALTER DA SILVA 00016 001005/2000
 ODAIR SABÓIA CORDEIRO 00024 000766/2005
 OLÍVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ 00013 001308/1999
 PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA 00062 062627/2010
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00061 061775/2010
 PAULO AMBRÓSIO 00021 001416/2003
 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO 00073 000791/2012
 PAULO JOSE ZANELLATO FILHO 00010 000711/1999
 PEDRO PAULO PAMPLONA 00044 000080/2009
 PEDRO VIEIRA CESAR 00016 001005/2000
 PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS 00080 001566/2012
 PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR 00061 061775/2010
 PRISCILA ESPERANÇA PELANDRE 00008 000142/1999
 PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS 00074 000810/2012
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00033 001491/2006
 RAFAEL SOUTA FONTANA 00069 001137/2011
 RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILV 00008 000142/1999
 RAUL CALDAS 00045 000354/2009
 REGINA DE MELO SILVA 00037 001639/2007
 REGIS TOCACH 00017 000910/2001
 REINALDO MIRICO ARONIS 00073 000791/2012
 RELD LOBO DAVID 00021 001416/2003
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 00003 000335/1995
 RICHARDT ANDRE ALBRECHT 00032 001394/2006
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00027 000920/2005
 RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO 00024 000766/2005
 RONILDO GONÇALVES DA SILVA 00002 000855/1994
 ROSALVA ROSSANE MENECHINI 00004 000853/1995
 ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO 00008 000142/1999
 ROSEMAR ANGELO MELO 00046 000379/2009
 SAMIRA IZZAT ALI HAJAR 00049 000922/2009
 SANDRO GIZZI FIGUEIREDO 00081 001630/2012
 SAULO GOMES KARVAT 00030 000563/2006
 SERGIO LEAL MARTINEZ 00048 000732/2009
 SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN 00025 000846/2005
 SILVIO NAGAMINE 00022 000332/2004
 SIMONE CAVALCANTE GIOVANNETTI 00026 000888/2005
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00017 000910/2001
 TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ 00062 062627/2010
 TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO 00022 000332/2004
 TATIANE PARZIANELLO 00008 000142/1999
 TELMA RODRIGUES AIRES 00064 000410/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER 00051 001825/2009
 TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO 00012 001074/1999
 THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS 00030 000563/2006
 THÁIS HELENA ALVES ROSSA 00013 001308/1999

THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO 00032 001394/2006
 TUILA TAISSA BARBOSA 00033 001491/2006
 VANDERLEI CELUPPI 00010 000711/1999
 00011 000919/1999
 VANESSA PALUDZYSZYN 00032 001394/2006
 VANESSA SMAIL DE MORAES 00069 001137/2011
 VICTOR RIBEIRO ZADOROSNY 00057 022181/2010
 VINICIUS KOBNER 00055 013340/2010
 VINICIUS LARIZATTI BUENO 00042 000997/2008
 WALDEMAR PONTE DURA 00003 000335/1995
 WALLACE EDUARDY TESONI BARROS 00071 000048/2012
 WILMAR ALVINO DA SILVA 00050 000943/2009
 WAGNER BARONE LOPES 00032 001394/2006
 DIANA PONTES 00054 002120/2009
 FERNANDA OLIVEIRA 00080 001566/2012

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000113-82.1990.8.16.0001 - INTERMÉDIO - COMÉRCIO DE OBJETOS USADOS LTDA x JOAQUIM RAMOS HENRIQUES - Somente para de fins de informação, oficie-se ao INSS para que informe se o executado possui vínculos laborais ou benefícios através dos sistemas CNIS e SISBEN. SENHOR(A) ADVOGADO(A): COLABORE CONOSCO PARA A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS. PEÇA CARGA DOS AUTOS E FAÇA A DIGITALIZAÇÃO COMPLETA EM UM CD (FRENTE E VERSO). O CARTÓRIO FARÁ A CONFERÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. DIGITALIZAÇÃO SIGNIFICA MAIS AGILIDADE. PRATICIDADE. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE. EVITA EXTRAVIO DOS AUTOS E FILAS NO BALCÃO. CONTAMOS COM SUA IMPORTANTE COLABORAÇÃO!!! Diligências necessárias. (- 01- Deve a parte REQUERENTE recolher as custas de expedição do ofício (R\$ 10,46), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se -) Adv. ADILSON LUIS FERREIRA.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000341-18.1994.8.16.0001 - BANCO MAXINVEST S/A x R.N. COMÉRCIO DE MALHAS LTDA e outro - Nos termos do art. 265, II, do CPC, a fim de prestigiar os princípios da instrumentalidade e economia processual, além do dever de conciliação das partes (art. 125, IV, do CPC), defiro a suspensão do processo pelo prazo fixado na transação celebrada. Decorrido o prazo, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, manifeste-se. Formulado pedido de extinção, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Diligências necessárias. Advs. BRÁULIO ROBERTO SCHIMDT, FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA.

3. ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL - 0000569-56.1995.8.16.0001 - CLICHERIA CURITIBA LTDA x MANUT SOE ELETROMECÂNICA LTDA e outros - CERTIDÃO DE FLS. 355: Sr(a). Advogado(a), Colabore conosco para a digitalização dos processos. Peça carga dos autos e faça a digitalização completa em um CD (frente e verso). O cartório fará a conferência e classificação dos atos processuais. Digitalização significa mais agilidade, praticidade, respeito ao meio ambiente, evita extravio dos autos e filas no balcão. Contamos com sua importante colaboração. DESPACHO DE FLS. 355: 1. À Escrivania para que lance a numeração única nestes autos. 2. Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 349, devendo a(s) diligência(s) requerida(s) ser(em) realizada(s) através do(s) sistema(s) Infojud, ficando a consulta à base de dados da Receita Federal limitada às três últimas declarações de renda da(s) parte(s) executada(s). 1.1 Após, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do(s) resultado(s) obtido(s), requerendo o que entender de direito. 1.2 Decorrido o prazo do subitem anterior (1.1) sem manifestação fica o processo automaticamente suspenso (art. 791, III, do CPC), devendo ser remetido ao arquivo provisório independentemente de novas intimações. Intimações e diligências necessárias. (- 1- Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta do Infojud, no prazo de 05 (cinco) dias.) Advs. WALDEMAR PONTE DURA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000535-81.1995.8.16.0001 - TANIA REGINA CORREA x JOSÉ LUIZ BOLCATO - 1- Deve a parte exequente manifestar interesse no prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZINHINI.

5. DEPÓSITO - 0000474-26.1995.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x JULIO CESAR BERTUZZI - Considerando que já houve levantamento dos valores bloqueados (fls. 211 e 204), deve-se devolver o montante depositado ao devedor (fls. 215 e 219). Assim, para evitar pagamento em duplicidade, expeça-se alvará do depósito de fls. 220 e 223 ao devedor Banco Itau Unibanco S/A e arquivem-se. Diligências necessárias (01- Deve a parte interessada recolher as custas de expedição do alvará pretendido (R\$ 10,46), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se -) Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e JULIANE MIRELA BERTUZZI.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001033-12.1997.8.16.0001 - ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA ANTUNES DA SILVA e outros x DIVA MARIA PACHECO CASSOU - Considerando o contido no petição de fls. 293/294, proceda-se ao desbloqueio do bem através do sistema Renajud, conforme requerido no referido petição, considerando para tanto o bloqueio de fls. 192. No mais, informem os exequentes no petição alhures mencionado que arcarão com o ônus da demora da transferência do bem em nome da exequente Rosângela, tendo em vista a demora na expedição da competente Carta de Adjudicação pela escrivania. No caso em tela, verifico que, de fato, o Auto de Adjudicação é datado de 13.02.2014 e a expedição da Carta de Adjudicação ocorreu em 06.05.2014. Contudo, por ser uma questão meramente administrativa do DETRAN/PR, não resta esclarecido se o prazo de 30 (trinta) dias para transferência da propriedade é contada a partir da data do auto de adjudicação ou da expedição da carta de adjudicação, razão pela qual, indefiro o requerimento de expedição de ofício ao DETRAN/PR, para abstenção de

imposição de penalidade à parte exequente. Importante destacar que a exequente procedeu à retirada da Carta de Adjudicação em 02.06.2014, conforme se verifica às fls. 290-verso, sendo que estava disponível em Cartório desde 06.05.2014, conforme certidão de fls. 290. Dito isso, manifeste-se a prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. parte exequente quanto ao SENHOR(A) ADVOGADO(A): COLABORE CONOSCO PARA ADIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS. PEÇA CARGA DOS AUTOS E FAÇA A DIGITALIZAÇÃO COMPLETA EM UM CD (FRENTE E VERSO). O CARTÓRIO FARÁ A CONFERÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. DIGITALIZAÇÃO SIGNIFICA MAIS AGILIDADE, PRATICIDADE, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, EVITA EXTRAVIO DOS AUTOS E FILAS NO BALCÃO. CONTAMOS COM SUA IMPORTANTE COLABORAÇÃO!!! Intimações e diligências necessárias. (Manifeste-se a parte interessada, sobre a resposta do Renajud, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.-) Advs. GENI WERKA e ANDRÉ LUIZ NUNES DA SILVA.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1236/1998 - DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA x NILSON RIBEIRO DA MAIA e outros - (Deverá a parte INTERESSADA recolher as custas processuais remanescentes no valor de R\$ 82,69, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. ALTAIR MARENDA PEREIRA e MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO.

8. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0001546-09.1999.8.16.0001 - NEY TABORDA DE ANDRADE x S. LEMOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros - Chamo o feito à ordem. Compulsando os presentes autos e com a devida vênia ao d. magistrado que presidiu o feito por ocasião da prolação da decisão de fl. 353/355, verifica-se que a existência de parcial nulidade quanto ao cumprimento do mandato de pehora. Tal se deve porque, não obstante a desconsideração da personalidade jurídica da ré, determinada na r. decisão e não recorrida, não se diligenciou para a integração formal dos sócios no polo passivo. Sobre a necessidade de citação dos executados, entende-se que, até então, estes não eram partes no processo, apenas a pessoa jurídica por eles criada, e desta forma é necessária a citação para integrarem a execução. De regra, a integração dos sócios dá-se pela citação. A citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender (art. 213 do Código de Processo Civil). A supressão desse ato de comunicação gera nulidade insanável, por vício ao art. 5Q, LIV, da Constituição Federal. A citação foi suprimida legalmente na fase de cumprimento de sentença quanto àquele que já foi citado na fase de conhecimento do processo, mas, se o escopo é trazer terceiro ao processo, a única forma de entrada deste é via citação. Então, nesse caso, haverá citação na fase de cumprimento de sentença. Diante do exposto, torno sem efeito a penhora determinada no item VI da decisão de fls. 355, diante da necessidade de realizar a prévia citação dos sócios. Assim, determino a intimação da parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, colacione aos autos a completa qualificação dos sócios a fim viabilizar a respectiva citação para cumprimento voluntário da sentença, com as anotações e diligências necessárias na Distribuição e autuação nos termos do Código de Normas. Cumprido o item acima, cite(m) o(s) sócio(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da(s) quantia(s) a que foi(ram) condenado(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Sublinho que efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). Advirta(m)-se ainda as parte(s) sucumbente(s) de que o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também a incidência dos honorários advocatícios e custas relativos à fase de execução. Efetivado o pagamento, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) e intime(m)-se o(s) credor(es) para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias, dentro do qual deverá(ão) também se manifestar(em) sobre o pagamento efetuado, advertindo-o(s) que em caso de eventual silêncio será presumido que o débito foi integralmente quitado ou que há desinteresse no recebimento de eventual saldo devedor. Transcorrido o prazo sem manifestação, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Não sendo o pagamento efetuado no prazo acima referido, certifique a escrivania tal circunstância e intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que adéque(m) o pedido executório ao art. 475-B do CPC (sob pena de automático indeferimento), acostando nova memória de cálculo, incluindo multa de 10% (art. 475-J do CPC) e honorários na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor do débito principal (art. 20, § 42, 475-1, 475-R e 652-A do CPC). Adequado o pedido ao disposto no art. 475-B do CPC, atualize-se a autuação e comunique-se a distribuição para que sejam realizadas as devidas anotações (itens 5.2.5, II e 5.8.1 do Código de Normas) decorrentes da instauração da fase de cumprimento da sentença. SENHOR(A) ADVOGADO(A): COLABORE CONOSCO PARA A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS. PEÇA CARGA DOS AUTOS E FAÇA A DIGITALIZAÇÃO COMPLETA EM UM CD (FRENTE E VERSO). O CARTÓRIO FARÁ A CONFERÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. DIGITALIZAÇÃO SIGNIFICA MAIS AGILIDADE, PRATICIDADE, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, EVITA EXTRAVIO DOS AUTOS E FILAS NO BALCÃO. CONTAMOS COM SUA IMPORTANTE COLABORAÇÃO!!! Intimações e diligências necessárias. Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, GEÓRGIA BORDIM JACOB GRACIANO, MILENA MAZZAROTTO TOSATTO, PRISCILA ESPERANÇA PELANDRE, RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA e LINNEU DE SOUZA LEMOS.

9. INDENIZAÇÃO - 539/1999 - JOVITA MACHADO XAVIER e outros x EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA - Manifeste-se as partes, sobre a conta geral de fl 1113 à 1115 , no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Advs. CÉSAR MARÇAL CERCONDE, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO.

10. MEDIDA CAUTELAR - 711/1999 - AUTO POSTO SPEKDAKA LTDA x VANDERLEI CELUPPI E FILHOS S/C LTDA - (Deverá a parte requerente recolher

as custas processuais remanescentes no valor de R\$ 36,64, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. LEONARDO ANTONIO FRANCO, JOSÉ HOTZ, VANDERLEI CELUPPI e PAULO JOSE ZANELATO FILHO.

11. DECLARATÓRIA - 919/1999 - AUTO POSTO SPEKDAKA LTDA x VANDERLEI CELUPPI E FILHOS S/C LTDA - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R\$ 54,12, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. LEONARDO ANTONIO FRANCO, JOSÉ HOTZ e VANDERLEI CELUPPI.

12. INDENIZAÇÃO - 1074/1999 - TRILEGALL COMERCIAL LTDA x BACALHAU CAÇA E PESCA LTDA e outro - 01- Deve a parte interessada recolher as custas de expedição do ofício (R\$ 10,46), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Advs. TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e ANTONIO JOSÉ LINHARES DE ALBUQUERQUE.

13. REVISIONAL DE ALUGUEL - 0000968-46.1999.8.16.0001 - MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -EM LIQUIDAÇÃO - a-) Em conformidade com a portaria 01/2014, foi concedido vista fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. b-) Intime-se Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA, OLÍVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ e THAÍS HELENA ALVES ROSSA.

14. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0000803-62.2000.8.16.0001 - LUIZA KLOSOWSKI x FERNANDO SANTOS LAFFITTE - 01- Deve a parte interessada recolher as custas de expedição do ofício (R\$ 20,92), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Advs. FERNANDO MUNIZ SANTOS, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, ANDRESSA J. G. DE OLIVEIRA, ADRIANA DE FRANÇA, JANÁINA MARTINS DA COSTA BARBOSA e GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 609/2000 - FORJAX INDUSTRIA E COMÉRCIO x MARIA OTILIA ZARDO - Deve a parte interessada antecipar as custas solicitadas pelo Sr. contador judicial de fls. 193v, no valor de R\$ 11,22, as quais deverão ser depositadas na respectiva conta do 4º Ofício do Contador e Partidor, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO.

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001631-58.2000.8.16.0001 - CLÍNICA VETERINÁRIA CURITIBA LTDA x ROZELI TEREZINHA STOEBERL - 1- Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta do ofício, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Advs. PEDRO VIEIRA CESAR e NELSON WALTER DA SILVA.

17. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0001987-19.2001.8.16.0001 - PREVISÃO EMPREEND. E CORRETAGENS DE SEG. LTDA x PREVISÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - O alvará encontra-se disponível no Banco C.E.F, para os devidos fins. Advs. REGIS TOCACH, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e AFONSO CELSO NUNES.

18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002077-27.2001.8.16.0001 - BANCO BANESTADO S/A. x DEISE NOELI WEBER KUSZTRA - Oficiem-se para as cooperativas de créditos indicadas às fls. 192, para que estas informem, no prazo de quinze dias a executada possui aplicações financeiras junto às referidas instituições. Em caso positivo, proceda ao bloqueio até o montante devido na execução. Ademais, insta salientar que já houve consulta ao sistema RENJUD, conforme demonstrativo de fls. 182. SENHOR(A) ADVOGADO(A): COLABORE CONOSCO PARA A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS. PEÇA CARGA DOS AUTOS E FAÇA A DIGITALIZAÇÃO COMPLETA EM UM CD (FRENTE E VERSO). O CARTÓRIO FARÁ A CONFERÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. DIGITALIZAÇÃO SIGNIFICA MAIS AGILIDADE. PRATICIDADE. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE. EVITA EXTRAVIO DOS AUTOS E FILAS NO BALCÃO. CONTAMOS COM SUA IMPORTANTE COLABORAÇÃO!!! Diligências necessárias. (01- Deve a parte interessada recolher as custas de expedição do ofício (R\$ 41,84), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se -) Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, BRUNO ANTONIO SCHMIDT, CLAUDIA BLUMLESILVA, ALICE BATISTA HIRT, FABIO MARIANTE MINCARONE e ESTHER GOMES PEIXOTO.

19. MONITÓRIA - 0002727-40.2002.8.16.0001 - HABITEC -ASSESSORIA TÉCNICA HABITACIONAL LTDA x ELIS MARIA LOEZER SILVA - Expeça-se alvará de diligência não realizada (fls. 264). Do bloqueio via sistema RENA1UD É cedição que a propriedade do veículo automotor, como coisa móvel, decorre do exercício da posse, tanto que se opera a transferência mediante simples tradição. Assim, o registro junto ao DETRAN tem finalidade meramente administrativa de controle da frota nacional e lançamento de impostos, multas e taxas. Desta forma, ainda que o exequente possa obter certidão de ajuizamento da execução para efetuar averbação no registro do veículo e, assim, dar publicidade de que o bem estará sujeito à penhora ou arresto (art. 615-A, do CPC), a constrição propriamente dita somente poderá ocorrer se o veículo estiver, efetivamente, na posse do executado. Após ser efetuada a penhora, é que poderá ser encaminhada ordem de registro por intermédio do sistema RENA1UD, conforme dispõe o 10º, do Regulamento. Sem penhora do veículo, incabível a constrição on One, pois como inequívoco risco de penhora de bem que não mais integra o patrimônio do executado, e por conseguinte não pode responder por suas dívidas, nos termos do art. 591 do CPC. Entretanto, a fim de possibilitar localização de veículos para penhora, com efetivação posterior de restrição por intermédio do sistema, defiro a consulta da existência de veículos, no sistema RENAVAM. Constatada a existência de veículos em nome do devedor, proceda-se o bloqueio de transferência e, a seguir, desde que não penda restrição, expeça-se mandado de penhora do veículo, desde que esteja na posse do executado, com posterior ordem de penhora por intermédio do RENA1UD. Intimações e diligências necessárias. (- 01- Deve a parte interessada recolher as custas de expedição do alvará pretendido (R\$ 10,46), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se -) - Advs. JOÃO CARLOS DE MACEDO e MARIA ADRIANA PEREIRA.

20. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1152/2003 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - SPC (PUC-PR) x SULINA SEGURADORA S/A - 1- Deve a parte

requerente preparar das custas no valor de R\$ 23,03, no prazo de 10 dias. 2- Intime-se. Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, EDUARDO A. MARQUES VIRMOND e ELYSE MICHAELA BACILA BATISTA DE MATOS.

21. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0003619-12.2003.8.16.0001 - CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA x ROSINEIA DIAS PIMENTA e outro - Inicialmente, retifique-se a numeração das páginas, considerando que a numeração dos autos estava correta até o petição protocolado em 18/10/2013, fls. 261, e depois seguiu a partir da certidão de conclusão (em 13/01/2014) com numeração de fls. 226. Ademais, reitere-se o ofício expedido para o Banco Bradesco, para que no prazo de quinze dias informe a existência de eventual débito em relação ao veículo penhorado às fls. 257. SENHOR(A) ADVOGADO(A): COLABORE CONOSCO PARA A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS. PEÇA CARGA DOS AUTOS E FAÇA A DIGITALIZAÇÃO COMPLETA EM UM CD (FRENTE E VERSO). O CARTÓRIO FARÁ A CONFERÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. DIGITALIZAÇÃO SIGNIFICA MAIS AGILIDADE. PRATICIDADE. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE. EVITA EXTRAVIO DOS AUTOS E FILAS NO BALCÃO. COLABORAÇÃO!!! Diligências necessárias. (01- Deve a parte requerente recolher as custas de expedição do ofício (R\$ 10,46), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se -) Advs. PAULO AMBRÓSIO, LISIANE AMBROSIO, CESAR RICARDO TUPONI e RELD LOBO DAVID.

22. REVISÃO CONTRATUAL - 332/2004 - GIULIANO MAGALHÃES e outro x BANCO ITAÚ S/A - "Ciente as partes do retorno/baixa dos autos da instâncias superiores, aguardando-se por 180 dias eventual manifestação da parte interessada. não havendo manifestação o processo será arquivado com as cautelas de estilo. Int." - Adv. SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA J. G. DE OLIVEIRA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000614-45.2004.8.16.0001 - SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO ESTRELA DA AMIZADE LTDA. - 01- Manifeste-se a parte exequente acerca do depósito realizado às fl. 288, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e AMAURI PAULO CONSTANTINI.

24. INTERDIÇÃO - 766/2005 - OLINDA KIKOT TARASIUK x VILMARA TARASIUK DOS SANTOS - 1- Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta do ofício, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Advs. ODAIR SABÓIA CORDEIRO, RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO e CURADORA ESPECIAL.

25. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005727-43.2005.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A. x MINI MERCADO SIRVA-SE LTDA e outro - Nos termos do art. 791, III, do CPC, SUSPENDO a execução por um ano, findo o qual deve o exequente se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO até manifestação da parte interessada. Diligências necessárias. Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN e ANGELICA DE ANDRAE FIORINI.

26. MONITÓRIA - 888/2005 - SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A x ELETRO CURITIBA LTDA - 01-Deve a parte requerente recolher as custas para expedição da carta de citação (R\$ 92,30), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e SIMONE CAVALCANTE GIOVANNETTI.

27. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 920/2005 - EDUARDO SCHINZEL NETO x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL e outro - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRÉ LUIZ PRONER, ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ e GIOVANA MICHELIN LETTI.

28. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 198/2006 - COND. ED. ILHA DAS GARÇAS x JOSÉ JOEL CARVALHO - 1- Deve a parte executada preparar as custas processuais finais (R\$ 52,14), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, GIANCARLO ALMEIDA FEITERA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.

29. DECLARATÓRIA - 0007665-39.2006.8.16.0001 - MARCO ANTÔNIO DA CRUZ NOVAIS x MAGRID TESKE - Manifeste-se as partes, sobre a conta geral de fl. 965 , no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Advs. EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR e IGUAÇIMIR GONÇALVES FRANCO.

30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007381-31.2006.8.16.0001 - MANFRA & CIA LTDA. x CRISTINA CATTÀ PRETTA FERREIRA e outro - 1. Considerando que o TJ/PR não possui convênio para utilização do sistema eletrônico para consultas ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para fornecimento de informações em nome dos executados, conforme requerimento de fls. 261/263. 2. Com o retorno do ofício, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Diligências necessárias. (01- Deve a parte exequente recolher as custas de expedição do ofício (R\$ 10,46), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Advs. CLAUDIA BARROSO MONTANHA TEIXEIRA, THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS e SAULO GOMES KARVAT.

31. EXECUÇÃO - 0001155-10.2006.8.16.0001 - ROGÉRIO MELANI x CASA DO REFRTÁRIO LTDA - 01- Deve a parte interessada recolher as custas de expedição do ofício (R\$ 31,38), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Advs. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO e FILIPE ALVES DA MOTA.

32. CAUTELAR INOMINADA - 0007593-52.2006.8.16.0001 - CLEMENCIA NORIEGA SÖNDHAL x FRANCISCA MARIA DE JESUS GUIMARÃES - ME e outro - 01- Deve a parte REQUERENTE recolher as custas de expedição do ofício (R\$ 20,92), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Advs. JACKSON

DE CAMPOS, Wagner Barone Lopes, FÁBIO FERNANDES LEONARDO, JULIO CESAR FERREIRA SILVA, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, VANESSA PALUDZYSZYN e RICHARDT ANDRE ALBRECHT.

33. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0007334-57.2006.8.16.0001 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA - O alvará encontra-se disponível no Banco C.E.F, para os devidos fins. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, TUILA TAISSA BARBOSA, GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

34. ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 0001944-09.2006.8.16.0001 - CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA. x MACRO CENTER CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - 01- Intime-se o credor para apresentar bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sobre pena de suspensão. 02- Intime-se. - Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e MARCELO NASSIF MALUF.

35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011031-52.2007.8.16.0001 - ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADV. ASSOCIADOS S/C PR x EDILBERTO RODRIGUES MAESTRE e outro - CERTIDÃO DE FLS. 200: Sr(a). Advogado(a), Colabore conosco para a digitalização dos processos. Peça carga dos autos e faça a digitalização completa em um CD (frente e verso). O cartório fará a conferência e classificação dos atos processuais. Digitalização significa mais agilidade, praticidade, respeito ao meio ambiente, evita extravio dos autos e filas no balcão. Contamos com sua importante colaboração. DESPACHO DE FLS. 200: 1. Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício de fls. 189, oficie-se conforme requerimento retro, consignando o prazo de 10 (dez) dias para a sua resposta.

1.1. Com a resposta intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo do subitem anterior sem manifestação fica o processo automaticamente suspenso (art. 791, III, do CPC), devendo ser remetido ao arquivo provisório independentemente de novas intimações. Intimações e diligências necessárias. (01- Deve a parte requerente recolher as custas de expedição do ofício (R\$ 10,46), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Adv. MAURI JOSÉ ROIKA. 36. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0009264-76.2007.8.16.0001 - FLÁVIO MARTINS TOSTA x ABN AMRO BANK S A - Deve a parte interessada antecipar as custas solicitadas pelo Sr. contador judicial de fls. 283, no valor de R\$ 355,02, as quais deverão ser depositadas na respectiva conta do 4º Ofício do Contador e Partidor, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

37. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1639/2007 - ELOM DE FRANÇA x UNIBANCO S/A - 01- Deve a parte interessada recolher as custas de expedição do ofício (R\$ 10,46), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Adv. REGINA DE MELO SILVA, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA.

38. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016602-67.2008.8.16.0001 - GILSON ANDRÉ TATARIN x ELOI DA FONTOURA BASTOS - (Deverá a parte EXEQUENTE recolher as custas processuais remanescentes no valor de R\$ 1.085,44), distribuidor no valor de R\$ 33,67, e taxa judiciária no valor de R\$ 74,82, Contador R\$ 11,23, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA.

39. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0017421-04.2008.8.16.0001 - W.T.R COMÉRCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA x SULAMÉRICA SEGUROS S/A - 01) Conforme determinado na Ata de audiência de fls. 377, manifeste-se a parte requerida sobre as cartas (ARs negativos) de fls. 388 e 389, no prazo de cinco (cinco) dias. 02) Intime-se. - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

40. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0017237-48.2008.8.16.0001 - CECILIA LASKOSKI e outros x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - II- Intime-se a parte ré para que efetue o pagamento dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias. III - Intime-se. Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

41. COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003071-11.2008.8.16.0001 - ALFREDO FRANCISCO LUDGERO DA SILVA x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL e outro - CERTIDÃO DE FLS. 948: Sr(a). Advogado(a), Colabore conosco para a digitalização dos processos. Peça carga dos autos e faça a digitalização completa em um CD (frente e verso). O cartório fará a conferência e classificação dos atos processuais. Digitalização significa mais agilidade, praticidade, respeito ao meio ambiente, evita extravio dos autos e filas no balcão. Contamos com sua importante colaboração. DESPACHO DE FLS. 948: 1. Intime-se o peticionário de fls. 946 para que assine a petição de fls. 944/946, vez que encontra-se apócrifa. 2. Diligências necessárias. (fls. 944/946- Manifestação do assistente técnico). - Adv. LAURO ÉDSON CORRÊA, LÍGIA MARA LIMA CORRÊA, JULIANA PIANOVSKI PACHECO, FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA.

42. COMINATÓRIA - 997/2008 - JOÃO PAULO DE ALMEIDA PASSARELLI x MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA - "Deve a parte interessada antecipar as custas solicitadas pelo Sr. Contador Judicial, fl. 86(verso), R\$ 11,22, as quais deverão ser depositadas na respectiva conta do 4º Ofício do Contador e Partidor, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. BRUNO CACHUBA BERTELLI, VINICIUS LARIZATTI BUENO, LUIZ ROBERTO MEIRELLES TEIXEIRA e FERNANDO RODRIGO LUCAS DA COSTA BENSI.

43. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0017146-55.2008.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x ANTÔNIO FILIPAK JUNIOR e outro - 01- Deve a parte interessada recolher as custas de expedição de carta precatória, (R\$ 10,46), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA, CÉSAR AUGUSTO TERRA, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON.

44. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0024226-36.2009.8.16.0001 - RDG AÇOS DO BRASIL S/A x TÉCNICA PARANAENSE DE ENGENHARIA E OBRAS LTDA - 1. Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito em 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intime-se o exequente, através de seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de se entender que houve renúncia tácita ao crédito, com a extinção da ação, com fundamento no art. 794, III, do CPC. Caso o exequente se mantenha inerte, intimese- o pessoalmente para os mesmos fins, para se manifestar no prazo de quarenta e oito horas. Em caso de inércia, certifique-se e intime-se o executado, sendo o caso, para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito e voltem. Certifique-se se há bens penhorados nos autos. SENHOR(A) ADVOGADO(A): COLABORE CONOSCO PARA A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS. PEÇA CARGA DOS AUTOS E FAÇA A DIGITALIZAÇÃO COMPLETA EM UM CD (FRENTE E VERSO). O CARTÓRIO FARÁ A CONFERÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. DIGITALIZAÇÃO SIGNIFICA MAIS AGILIDADE. PRATICIDADE. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE. EVITA EXTRAVIO DOS AUTOS E FILAS NO BALÇÃO. CONTAMOS COM SUA IMPORTANTE COLABORAÇÃO!!! 3. Diligências necessárias. Adv. ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA.

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016356-37.2009.8.16.0001 - SENAI - SERV. NAC. APREND. IND. DEPART. NACIONAL x MASSA FALIDA MOLLER INDUSTRIA METALÚGICA LTDA - Considerando o pedido de atribuição de efeitos infringentes, manifeste-se a parte adversa e, na seqüência, o Ministério Público, cuja participação deve ser anotada na atuação como obrigatória, ante a presença de massa falida no polo passivo. Intimações e diligências necessárias. Adv. RAUL CALDAS, FERNANDA EHALT VANN e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA.

46. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0024332-95.2009.8.16.0001 - ALBINO BRUNETTO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Ratifico o constante no despacho de fls. 87, ante a ausência de notícia de julgamento do recurso. Intimações e diligências necessárias. Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 470/2009 - BANCO ITAULEASING S/A x MARINO NORONHA DA SILVA - O alvará encontra-se disponível no Banco C.E.F, para os devidos fins. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

48. ORDINÁRIA - 0015252-10.2009.8.16.0001 - NRG TELECOM S/A x TIM CELULAR S/A - Anote-se (fls. 210/211). Sobre o contido às fls. 210/215, diga a parte autora em cinco dias. Quanto ao pedido de fls. 208/209, manifeste-se o autor sobre fls. 205, em cinco dias, presumido-se, no silêncio, a integral satisfação da obrigação firmada em sentença. Intimações e diligências necessárias. Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA, SERGIO LEAL MARTINEZ, CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ANA PAULA MOLINARI MACHADO, CAMILA TADOROKO PINHEIRO e ELISA DE CARVALHO.

49. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0004668-78.2009.8.16.0001 - KARINA CARDOSO GONÇALVES x SUPERMERCADO CONDOR - CONDOR SUPER CENTER LTDA - Vistos. CONDOR SUPER CENTER LTDA. opôs Embargos de Declaração em face à decisão de fls. 171, que rejeitou a impugnação apresentada pelo embargante. O embargante alegou a ocorrência de erro material, vez que a decisão de fls. 171 entendeu ser devida a verba honorária desde o momento do depósito realizado espontaneamente e o cálculo utilizou o valor total da execução como base da verba honorária. Aduziu que o pagamento espontâneo ocorreu em setembro de 2011 e a verba honorária para o cumprimento foi fixada em julho de 2012. Defendeu que o cálculo para a verba honorária da fase de cumprimento de sentença deve incidir apenas sobre o saldo remanescente, bem como, afirmou não ter sido intimado para se manifestar sobre o cálculo elaborado pelo Sr. Contador. Requeru o acolhimento dos embargos de declaração para sanar os erros materiais e ser corrigida a numeração dos autos a partir das fls. 171. É o sucinto relatório. Decido. Dispõe o artigo 535 CPC que cabem Embargos de Declaração quando houver, na sentença ou no Acórdão, obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual deveria haver manifestação judicial. Analisando os autos, vê-se que houve depósito voluntário pelo embargante em 06/09/2011 (fls. 113), ocasião em que a embargada se manifestou, requerendo a complementação do valor com a incidência da multa prevista no art. 475-J, motivo pelo qual o embargante foi intimado para efetuar o pagamento voluntário, sob pena de ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) (fls. 128/129). O embargante apresentou impugnação (fls. 130/135) e sustentou a impossibilidade de aplicação da multa, ante o pagamento voluntário, com aceitação do cálculo apresentado às fls. 114. Após a manifestação da embargada sobre a impugnação (fls. 144/146), os autos foram remetidos ao Sr. Contador Judicial (fls. 157/159). A embargada juntou petitório às fls. 167/169, argumentando que há valor remanescente devido pelo embargante e a impugnação deveria ser rejeitada. A decisão que rejeitou a impugnação não se manifestou sobre o valor remanescente devido e aceitou o valor apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Desse modo, a decisão incidiu em erro material, uma vez que o Sr. Contador aplicou a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios sobre todo o valor do débito, quando o correto seria aplicar tais valores apenas sobre o saldo remanescente, conforme previsto no art. 475-J, §4º, CPC. Neste sentido sobre a aplicação da multa sobre o saldo remanescente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DEPÓSITO PARCIAL DO DÉBITO - INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% SOBRE O REMANESCENTE INADIMPLIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 475-J, § 4º DO CPC - DESNECESSÁRIO INTIMAR O DEVEDOR PARA SUA PNCIDÊNCIA. Recurso provido." 1º "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA. PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC SOBRE O SALDO REMANESCENTE. Tendo a executada efetuado o depósito do valor do débito sem a correção até a data do depósito, mostra-se devido o pagamento do saldo remanescente, assim como a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Não havendo pagamento espontâneo pela parte condenada, restando ao credor pugnar em juízo pelo cumprimento do decísum, os honorários advocatícios no cumprimento de sentença são devidos. Precedentes do TJRS e

STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento W 70057479883, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, julgado em 24/04/2014) "2. AGRADO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SOLIDARIEDADE PASSIVA. ART. 275 DO CÓDIGO CIVIL ADIMPLENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES/EXECUTADOS SOLIDÁRIOS AO RESTANTE DA OBRIGAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Por se tratar de solidariedade passiva, o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo credor. 2. Se houve o pagamento parcial da dívida, os dois devedores/executados - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D (ora agravada) e RIO GRANDE ENERGIA S/A - RGE - devem responder pela multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente, aplicada com base no art. 475-J do CPC, e também pelos honorários advocatícios decorrentes da instauração da fase de cumprimento de sentença sem o pagamento voluntário da integralidade da obrigação. 3. Agravado regimental não provido." 3 Neste sentido sobre a incidência dos honorários advocatícios perante o saldo remanescente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE NEGATIVO. INAPLICABILIDADE. DESCABIDA SE MOSTRA A INCIDÊNCIA DE INDEXADOR NEGATIVO, DECORRENTE DE DEFLAÇÃO, UMA VEZ QUE ISSO IMPORTARIA EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO DEVEDOR. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO SOBRE O SALDO REMANESCENTE E NÃO SOBRE O TOTAL DA DÍVIDA, QUE ENGLOBA O VALOR DEPOSITADO A TÍTULO DE SEGURANÇA DO JUÍZO. FIXAÇÃO CONFORME Apreciação Equitativa da Magistrada. NEGADO SEGUIMENTO. (Agravado de Instrumento NQ 70052346053, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ângelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 09/05/2013) "4. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475 J DO CPC. PAGAMENTO VOLUNTÁRIO PARCIAL DEPOSITO INSUFICIENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO PARA FIXAR OS HONORÁRIOS SOB O MONTANTE NÃO ADIMPLIDO VOLUNTARIAMENTE. Na fase de cumprimento de sentença, uma vez instada a cumprir voluntariamente o julgado e não o fazendo, resta configurado a resistência, sendo plausível a fixação de verba honorária. No caso de depósito insuficiente, cabíveis os honorários sob o saldo remanescente da execução. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." 5 Assim, os Embargos de Declaração merecem provimento, para sanar o equívoco quanto à incidência da multa e dos honorários advocatícios, que deverão incidir apenas sobre o saldo remanescente. Isto posto, recebo o recurso de fls. 136/140, vez que presentes seus requisitos de admissibilidade e, no mérito, dou provimento aos Embargos de Declaração opostos por CONDOR SUPER CENTER LTDA., para sanar o erro material de fls. 171-verso, para suprimir a expressão "(...)", mas com o valor feito pela Contadoria às fls. 158 e ss. (...)", substituindo-se por "(...)", razão pela qual deverá ser acrescida da verba honorária somente sobre o saldo remanescente e multa de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 475-J, §4B, CPC. Remetem-se os autos novamente ao Sr. Contador para que efetue novo cálculo, devendo incidir a verba honorária e a multa apenas sobre o valor remanescente devido.", mantendo-se inalterados os demais termos da decisão, com

fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil. À Escrivania para corrigir a numeração das páginas após as fls. 171. Cumprida a diligência supra, remetam-se os autos ao Sr. Contador para que efetue novo cálculo, devendo inserir a verba honorária e a multa apenas sobre o valor remanescente devido. Expeça-se alvará à embargada/exequente sobre o valor depositado às fls. 113/117. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, SAMIRA IZZAT ALI HAJAR e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

50. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0007463-57.2009.8.16.0001 - HILSON CARLOS ANDRECZEVECZ x ITAÚCARD ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e outro - 1- Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta do ofício, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Advs. CAROLINA BORGES CORDEIRO, WILMAR ALVINO DA SILVA e DANIEL HACHEM.

51. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0024360-63.2009.8.16.0001 - ELISEU COSTA DE AZEVEDO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO e outro - Ratifico o decidido às fls. 129 até que sobrevenha comunicação oficial do julgamento do recurso. Intimações e diligências necessárias. Advs. ANGELA MARIA TOMASIN, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

52. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - 0024106-90.2009.8.16.0001 - ANTONIO BATISTA PEREIRA x CARLOS EDUARDO SÁENZ PACHECO e outros - CERTIDÃO DE FLS. 682: Sr(a). Advogado(a), Colabore conosco para a digitalização dos processos. Peça carga dos autos e faça a digitalização completa em um CD (frente e verso). O cartório fará a conferência e classificação dos atos processuais. Digitalização significa mais agilidade, praticidade, respeito ao meio ambiente, evita

extravio dos autos e filas no balcão. Contamos com sua importante colaboração. DESPACHO DE FLS. 682: 1. Homologo o laudo pericial apresentado às fls. 614/649. 2. Expeça-se alvará em favor do Perito (depósito de fls. 606). 3. Com relação ao requerimento de fls. 675, deixo de analisar, vez que tal pedido já foi analisado, conforme decisão saneadora de fls. 474/476. 4. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Diligências necessárias. - Advs. HERLANDER PAULO SANTOS PEREIRA, FABIULA ESTER MANOSSO PEREIRA, HILDEGARD TAGGSELL GIOSTRI, LEANDRO GALLI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANÇA.

53. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0023980-40.2009.8.16.0001 - COND. RES. MORADAS ILHA DO MEL x FERNANDA MARCANDES DE LIMA - Anote-se quanto às intimações (fls. 154), evitando-se repetição de situações como a descrita às fls. 153. Renove-se a intimação em nome do procurador atual do condomínio autor. Int.(- O feito merece ordenação. Compulsando os autos, verifico que a parte executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 95/99, aduzindo em síntese, excesso de execução, considerando que duas parcelas do acordo foram quitadas, além da reconhecida pelo exequente. Fundamenta ainda que não há o que se falar em incidência de juros moratórios, uma vez que não foi pactuado no acordo entabulado e, ainda, afirma quanto a não incidência de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), considerando que houve o pagamento do débito no prazo estipulado em lei. Alega ainda cobrança indevida, relativas às duas parcelas quitadas e juntadas aos autos. Por fim, realizou o depósito dos valores que entende devidos, às fls. 104, no montante de R\$ 2.064,61 (dois mil e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Intimado para manifestação, o exequente apresentou discordância quanto aos fundamentos da impugnação, em petição de fls. 116/119, afirmando que não pode a executada se desincumbir da dívida existente. Pois bem, passo à análise da impugnação ao cumprimento de sentença, neste momento. QUANTO AO EXCESSO DE EXECUÇÃO Em uma análise do processo, verifico que a exequente pretende a execução da segunda parcela do acordo e as seguintes, afirmando que só houve o pagamento da primeira parcela, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme pactuado no acordo às fls. 68/70. Contudo, verifico que houve o depósito de mais duas parcelas, conforme se verifica em comprovantes de fls. 101/102 e fls. 105/106. Ambos os comprovantes, respectivamente, se referem a depósitos no montante de R\$ 466,70 (quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), sendo um depósito realizado em 25.10.2010 e o outro, em 17.12.2010, razão pela qual, não há o que se falar em cobrança destas duas parcelas. Neste ponto, a impugnação deve ser acolhida, sendo reconhecido o excesso de execução. QUANTO AOS JUROS MORATORIOS Insurge-se a executada ainda, quanto à não incidência de juros moratórios quanto ao valor devido, tendo em vista que não há previsão no acordo quanto à aplicação dos referidos juros. Contudo, a irrisignação da executada, neste ponto, não merece prosperar. Muito embora não esteja previsto no acordo quanto à aplicação de juros moratórios, eles incidem diante da caracterização da inadimplência da executada, que não realizou o depósito dos demais valores devidos nos prazos acordados, constituindo-se, desta forma, os juros de mora. Importa salientar ainda que o descumprimento da obrigação, no prazo estipulado no acordo, sujeita a executada ao pagamento dos juros moratórios previstos no Código Civil, mesmo que não estipulado em acordo. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL REVISIONAL BANCÁRIA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL JUROS MORATORIOS. CABIMENTO EPERCENTUAL Os juros de mora são consectário lógico do inadimplemento de obrigação. O descumprimento de obrigação pecuniária sujeita o devedor, ainda que consumidor, ao pagamento dos juros moratórios previstos no Código Civil. E a taxa, de acordo com o art. 404 do CC, combinado com o art. 106 do CTN, ainda que convencional, não pode exceder a 1% ao mês. (TJ-RS - AC: 70047452636 RS, Relator: João Moreno

Pomar, Data de Julgamento: 17/04/2012, Primeira Câmara Especial Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/04/2012)" Nesse passo, deixo de acolher a impugnação neste ponto, devendo fazer incidir os juros de mora desde os vencimentos das parcelas vencidas até a data do respectivo depósito, de fls. 104. Ademais, considerando que a terceira parcela foi quitada em atraso, conforme se verifica às fls. 106, deve ser incluído também os juros de mora até a data do depósito (17.12.2010), considerando que se trata de parcela com vencimento em 15.11.2010. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Em sede de impugnação, insurge-se a executada, ainda, quanto ao não cabimento da cobrança de 10% do valor do débito a título de honorários advocatícios, tendo em vista que tal valor deverá apenas ser exigido após o decurso do prazo para pagamento espontâneo, ou para apresentação de defesa e garantia do juízo, sendo que no presente caso, houve o efetivo pagamento. Destarte, as alegações da executada merecem guarida, tendo em vista que os honorários advocatícios, nesta fase processual, são devidos após a intimação para pagamento voluntário do débito sem, contudo, a efetivação do pagamento de valores ou garantia do juízo, razão que não se amolda ao presente caso em tela, considerando que tanto o depósito realizado às fls. 105/106. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CABIMENTO DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUBÊNCIA NESTA FASE PROCESSUAL QUANDO NÃO HOUVER PAGAMENTO ESPONTÂNEO NO PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. NECESSÁRIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO DE DÉBITO. 1. Ainda que não haja expressa previsão legal acerca da fixação de honorários advocatícios de sucubência na fase de cumprimento de sentença, o STI já firmou entendimento no sentido do cabimento do arbitramento de honorários quando não houver o pagamento espontâneo da dívida no prazo previsto no art. 475-1 do CPC, haia ou não impugnação. Isso porque, de acordo com o art. 475-R do CPC, "aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial", de modo que o arbitramento de honorários nas execuções, na forma prevista no art. 20,

§ 4e, do CPC, é compatível com a fase de cumprimento de sentença. 2. Entretanto, no caso dos autos, não é possível a condenação do executado ao pagamento da verba honorária, tendo em vista que o devedor não foi intimado para pagamento do débito, intimação esta que se faz necessária, pois, conforme vem sendo afirmado de forma até enfadonha pela jurisprudência, o cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática depois do trânsito em julgado da decisão condenatória (REsp 940.274/MS). NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70055857114, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 28/11/2013) (TJ-RS - AI: 70055857114 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 28/11/2013, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/12/2013)." Nesse ínterim, reconheço como indevidos os honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, não cabendo, pela mesma razão, a aplicação de multa do art. 475-J. Fortes em tais razões, entendo que a impugnação deverá ser acolhida neste ponto. COBRANÇA INDEVIDA - REPETIÇÃO. Alega a executada quanto à cobrança indevida da segunda e terceira parcelas do acordo entabulado entre as partes, requerendo a repetição de indébito. Contudo, a questão das parcelas já fora decidida em tópico anterior, com o reconhecimento dos depósitos realizados referentes a segunda e terceira parcelas. Contudo, a mera cobrança de valores não induz a repetição de indébito no caso em tela, uma vez que não houve quaisquer levantamentos de valores em favor do exequente que pudesse ensejar tal pleito, não tendo a executada, no presente caso, prejuízo. Importante instar que não houve recebimento de valores em excesso pela exequente, mas sim apenas cobrança, que foi devidamente discutida e processada nesta impugnação ao cumprimento de sentença. Nesse passo, rejeito a impugnação, neste ponto. Por conseguinte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer o excesso na execução, ante o pagamento da segunda e terceira parcelas do acordo entabulado entre as partes às fls. 68/70, bem como o não cabimento dos honorários advocatícios, em face do pagamento do débito realizado às fls. 106. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para fins de realização de cálculos nos moldes delineados nesta decisão, considerando ainda, os valores depositados às fls. 106 com seus rendimentos e acréscimos legais. SENHOR(A) ADVOGADO(A): COLABORE CONOSCO PARA A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS. PEÇA CARGA DOS AUTOS E FAÇA A DIGITALIZAÇÃO COMPLETA EM UM CD (FRENTE VERSO). O CARTÓRIO FARÁ A CONFERÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. DIGITALIZAÇÃO SIGNIFICA MAIS AGILIDADE, PRATICIDADE, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, EVITA EXTRAVIO DOS AUTOS E FILAS NO BALCÃO. CONTAMOS COM SUA IMPORTANTE COLABORAÇÃO!!! Intimações e diligências necessárias.) - Advs. MIGUEL CESAR SETIM, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e EVANDRO SHARLLER SILVA GALINDO.

54. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0024281-84.2009.8.16.0001 - SPRINGER CARRIER LTDA x AIR SENIOR CLIMATIZAÇÃO LTDA - Vistos. Chamo o feito à ordem. Compulsando os presentes autos e com a devida vênia ao d. magistrado que presidiu o feito por ocasião da prolação da decisão de fl. 143/144, verifica-se que a existência de parcial nulidade na referida decisão. Tal se deve porque, não obstante a desconsideração da personalidade jurídica da ré, determinada na r. decisão e não recorrida, não se diligenciou para a integração formal dos sócios no polo passivo. Sobre a necessidade de citação dos executados, entende-se que, até então, estes não eram partes no processo, apenas a pessoa jurídica por eles criada, e desta forma é necessária a citação para integrarem a execução. De regra, a integração dos sócios dá-se pela citação. A citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender (art. 213 do Código de Processo Civil). A supressão desse ato de comunicação gera nulidade insanável, por vício ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal. A citação foi suprimida legalmente na fase de cumprimento de sentença quanto àquele que já foi citado na fase de conhecimento do processo, mas, se o escopo é trazer terceiro ao processo, a única forma de entrada deste é via citação. Então, nesse caso, haverá citação na fase de cumprimento de sentença. Diante do exposto, indefiro, ao menos por ora, o pedido de penhora de bens dos sócios (fls. 156), diante da necessidade de realizar a prévia citação dos sócios. Assim, determino a intimação da parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, colacione aos autos a completa qualificação dos sócios a fim viabilizar a respectiva citação. Cumprido o item acima, promovam-se as anotações necessárias no Distribuidor e autuação. Após, cite-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da totalidade da dívida. Não efetuado o pagamento, o que deverá ser certificado pela escritania, deverá o oficial de justiça proceder de imediato a penhora de bens (art. 655 do CPC) e a respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando-se o executado das diligências realizadas. Se o credor tiver feito uso da faculdade de indicação de bens passíveis de penhora (art. 655 do CPC), deverá o oficial de justiça observar a indicação. Se não localizar os executados para intimá-los da penhora, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado do débito. Faça constar do mandado a exortação de que havendo integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo encontrado o devedor para citação, proceda o Sr. Oficial de Justiça, pelo mesmo mandado, nos termos do art. 653 e parágrafo único, do CPC. Se a penhora recair em bem imóvel, intime-se igualmente o cônjuge. Do mandado deverá constar, igualmente, que não optando o devedor pelo pagamento, poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada

do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Nas execuções por carta precatória, a citação do executado será imediatamente comunicada pelo juiz deprecado ao juiz deprecante, inclusive por meios eletrônicos, contando-se o prazo para embargos a partir da juntada aos autos de tal comunicação. Por fim, deverá constar do mandado a informação de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês e que, optando por esta situação, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. Sr(a). Advogado(a): COLABORE CONOSCO PARA A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS. PEÇA CARGA DOS AUTOS E FAÇA A DIGITALIZAÇÃO COMPLETA EM UM CD (FRENTE VERSO). O CARTÓRIO FARÁ A CONFERÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. DIGITALIZAÇÃO SIGNIFICA MAIS AGILIDADE. PRATICIDADE, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, EVITA EXTRAVIO DOS AUTOS E P&S NO BALCÃO. CONTAMOS COM SUA IMPORTANTE COLABORAÇÃO!!! Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. MÁRCIO LOUZADA CARPENA, diana pontes, NADIA MUSSAK e IDILMARA PATRICIA VELTER CHIGUEIRA.

55. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013340-41.2010.8.16.0001 - M.A.D.P.E.A.A. x L.R.G.L. e outro - Do bloqueio via sistema RENAUD É cediço que a propriedade do veículo automotor, como coisa móvel, decorre do exercício da posse, tanto que se opera a transferência mediante simples tradição. Assim, o registro junto ao DETRAN tem finalidade meramente administrativa de controle da frota nacional e lançamento de impostos, multas e taxas. Desta forma, ainda que o exequente possa obter certidão de ajuizamento da execução para efetuar averbação no registro do veículo e, assim, dar publicidade de que o bem está sujeito à penhora ou arresto (art. 615-A, do CPC), a constrição propriamente dita somente poderá ocorrer se o veículo estiver, efetivamente, na posse do executado. Após ser efetuada a penhora, é que poderá ser encaminhada ordem de registro por intermédio do sistema RENAUD, conforme dispõe o 10º, do Regulamento. Sem penhora do veículo, incabível a constrição on line, pois como inequívoco risco de penhora de bem que não mais integra o patrimônio do executado, e por conseguinte não pode responder por suas dívidas, nos termos do art. 591 do CPC. Entretanto, a fim de possibilitar localização de veículos para penhora, com efetivação posterior de restrição por intermédio do sistema, defiro a consulta da existência de veículos, no sistema RENAVAL. Constatada a existência de veículos em nome do devedor, proceda-se o bloqueio de transferência e, a seguir, desde que não penda restrição, expeça-se mandado de penhora do veículo, desde que esteja na posse do executado, com posterior ordem de penhora por intermédio do RENAUD. Caso constatada(s) restrição(ões) no(s) veículo(s), deve a escritania imprimir também o detalhamento. Diligências necessárias. Advs. FERNANDO O'REILLY C. BARRIONUEVO e VINICIUS KOBNER.

56. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0019472-17.2010.8.16.0001 - ASTERIO MARCHETTI x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido às fls.119/122. Intimações e diligências necessárias. Advs. JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOSA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

57. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0022181-25.2010.8.16.0001 - ADEMIR GARCIA DA VEIGA x BANCO BONSUCESO S/A - Registrem-se os autos para sentença, após contados e preparados (desde que não seja o caso de justiça gratuita). Intimações e diligências necessárias. Advs. MARCOS VENDRAMINI, FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO e VICTOR RIBEIRO ZADOROSNY.

58. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0040508-18.2010.8.16.0001 - AUTO POSTO BLUM LTDA x TRANSPORTADORA ROTA MUNDIAL LTDA ME - Cite-se nos endereços de fls. 69. Quando o caso, depreque-se (Foro Regional de Colombo). Intimações e diligências necessárias. (Deve a parte interessada recolher as custas de expedição de precatória e do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 66,47), que deverá ser depositada no Banco CEF, operação 040, agência 3984, conta 5335-8, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Em caso de Inercia, a parte será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da lei. Intime-se.) - Adv. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO.

59. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0041685-17.2010.8.16.0001 - C H PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA x ELIZÂNGELA PEREIRA VILELA e outros - 01-Deve a parte requerente recolher as custas para expedição da carta de citação (R\$ 10,46), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR, EDUARDO ALVARENGA e MAURÍCIO GUIMARÃES.

60. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C IMISSÃO NA POSSE E COBRANÇA DE ALUGUERES ATRASADOS - 0055817-79.2010.8.16.0001 - JAIR ANTONIO GAVELIK x ANDRÉ RICARDO DA SILVA - I. Às fls. 113/115, a parte autora opôs embargos de declaração, relativamente à sentença de fls. 109 que julgou procedente seus pedidos, visto que esta é omissa no que tange aos requerimentos formulados na emenda à petição inicial apresenta às fls. 27/41. É o breve relato. Decido. II. Os presentes embargos devem ser reconhecidos, eis que tempestivamente opostos. Denota-se que o ora embargante opôs os presentes embargos declaratórios com o condão de sanar a omissão da sentença proferida às fls. 109, para que esta condene a parte ré ao pagamento dos débitos relacionados à luz (R\$ 89,89), débitos condominiais (R\$ 750,00), IPTU (R\$ 76,40) e multa pela rescisão contratual (R\$ 550,00). Pois bem, tal argumento merece prosperar, pois a sentença de fls. 109 foi omissa no que pertine a condenação da parte ré ao W pagamento dos encargos locatícios (cláusula nº 19) e multa contratual (cláusula nQ 12) estipulados no contrato

de fls. 12/14. Sendo assim, a sentença de fls. 109, deve-se ler: "(...) b) CONDENAR o requerido ao pagamento dos alugueres e encargos locatícios relacionados à IPTU, taxas de luz, débitos de condomínio, vencidos e vincendos até a data da imissão de posse, acrescidos de juros de mora e correção monetária, a partir de cada vencimento, além da multa contratual disposta na cláusula nº 12 do contrato de fls. 12/14. (...) III. Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise, e, no mérito, ACOLHO a pretensão neles veiculada. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Adv. MARY CAROLINE DOS SANTOS.

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0061775-46.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x LINDALVA BORBA DA SILVA - Já foi homologado o pedido de desistência às fls. 36, o que prejudica o pedido de fls. 42. Caso tenha sido efetivado bloqueio do veículo objeto da ação, promova-se o desbloqueio via RENAJUD ou ofício, se for o caso. Após, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

62. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - 0062627-70.2010.8.16.0001 - DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA x SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A - Na data de hoje, o Perito nomeado veio a juízo informar quanto à confirmação do comparecimento das partes e seus assistentes técnicos na data designada para a realização da perícia, que está designada para a data de amanhã, 21.10.2014. Desta forma, aguarde-se a perícia, designada. Caso seja necessário, deve o Sr. Perito designar nova data para a realização da perícia, devendo cumprir o art. 431-A do CPC. Sem prejuízo, proceda-se à liberação de 50% dos valores depositados a título de honorários periciais ao Sr. Perito, conforme comprovante de fls. 596, devendo o saldo remanescente ser liberado após o término do Laudo Pericial, que deverá ser juntado aos autos no prazo do item 2 da decisão de fls. 604/604-verso. SENHOR(A) ADVOGADO(A): COLABORE CONOSCO PARA A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS. PEÇA CARGA DOS AUTOS E FAÇA A DIGITALIZAÇÃO COMPLETA EM UM CD (FRENTE E VERSO). O CARTÓRIO FARÁ A CONFERÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. DIGITALIZAÇÃO SIGNIFICA MAIS AGILIDADE, PRATICIDADE, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, EVITA EXTRAVIO DOS AUTOS E FILAS NO BALCÃO. CONTAMOS COM SUA IMPORTANTE COLABORAÇÃO!!! Intimações e diligências necessárias. Advs. MICHELLE APARECIDA GANHO, PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FERNANDA RIBAS LUSTOSA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ.

63. RESCISÃO CONTRATUAL - 0073530-67.2010.8.16.0001 - JOÃO AGOSTINHO RODRIGUES GALVÃO x DEBORA SCHINDLER - Sobre o contido na certidão de fls. 302, manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. Advs. MARCOS ANTONIO DA SILVA e KATHIA LISANE BOEHS.

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0034621-53.2010.8.16.0001 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSE LASCHEWITZ - Defiro dilação de prazo por trinta dias. Decorrido o prazo, diga o autor sobre o prosseguimento do feito. Intimações e diligências necessárias. Advs. KLAUS SCHNITZLER, DANIELE DE BONA, JEAN RICARDO NICOLodi e TELMA RODRIGUES AIRES.

65. REVISÃO CONTRATUAL - 0021207-51.2011.8.16.0001 - ANDRE LEONARDO GAMBÍ PINTO x BANCO ITAÚCARD S/A - Expeça-se alvará em favor do requerido referente ao saldo residual, conforme o extrato de fls. 252. Para expedição do alvará observe-se o petítório de fls. 251. Oportunamente, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR, JOSIANE ANDRADE DE MATOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JANAINA GIOZZIA ÁVILA.

66. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021392-89.2011.8.16.0001 - BANCO BRÁDESCO S.A x ROSANI DE FATIMA CORRÊA LEITE CONFEÇÕES e outro - 01- Deve a parte requerente recolher as custas de expedição do ofício (R\$ 73,22), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI, LINDSAY LAGINESTRA e HERICA PAULA FERNANDES.

67. MEDIDA CAUTELAR - 0021918-56.2011.8.16.0001 - ADI IONE SIQUEIRA DE SOUZA x BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA - 01- Deve a parte interessada recolher as custas de expedição do alvará pretendido (R\$ 10,46), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Advs. LUIZ SALVADOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

68. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0021954-98.2011.8.16.0001 - ELENI APARECIDA MOROS MOUTA x ANDRÉ MOROS MOUTA - 1- Deve a parte requerente manifestar interesse no prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. LUCIANA DA FONTOURA RODRIGUES.

69. COBRANÇA - 0031493-88.2011.8.16.0001 - OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A x OXXOR MOTORS GROUP DO BRASIL S/A e outros - Paute-se nova data para realização da audiência de conciliação. Intime-se o autor para juntar a guia original da GRC para expedição do mandado de citação. Observe-se o contido às fls. 218. CERTIFICADO que, em conformidade com o respeitável despacho de fl. 225, fica designada audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2014 às 14h00m. Dou fé. - Advs. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI, RAFAEL SOUTA FONTANA e VANESSA SMAIL DE MORAES.

70. MONITÓRIA - 0062598-83.2011.8.16.0001 - EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x MONICA APARECIDA RIVA - 01- Deve a parte requerente recolher as custas de expedição do ofício (R\$ 10,46), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Adv. MOACYR CORRÊA NETO.

71. DECLARATÓRIA - 0062082-63.2011.8.16.0001 - MARIO GOLFETTO e outro x SHIRLEI CIRINEIA MARQUETTE e outros - Pretende a parte autora o pagamento das verbas discriminadas às fls. 116, o que requer emenda. Ocorre que pretende a parte autora incluir no cumprimento de sentença contrato de honorários no importe de R\$ 10.000,00 e mais honorários no importe de R\$ 827,20, o que é indevido, na medida em que se deve ater estritamente ao dispositivo da sentença transitada em julgado. Assim, deverá o sedizente credor apresentar memória de cálculo em estrita observância à condenação em sentença. Intimações e diligências necessárias. Advs. MARCELO VICTOR HERZ GRUCAJUK, WALLACE EDUARDY TESONI BARROS e LUIZ SÉRGIO F. MUCELIN.

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0067602-04.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA - 01- Manifestem-se o credor, acerca do interesse no cumprimento de sentença, pelo prazo de seis meses (art. 475-J, § 5º, do CPC), 02- Não havendo qualquer manifestação, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. 03- Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

73. INDENIZAÇÃO POR DANOS - 0023562-97.2012.8.16.0001 - ANA MARIA RODRIGUES PIRES x AMBRA ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS MILITARES DO BRASIL e outros - "Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da correspondência (AR negativo), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se." - Advs. ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO, MARIANA PAULO PEREIRA, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO, ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA, REINALDO MIRICO ARONIS, HERICA PAULA FERNANDES, LUIZ BRESOLIN, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, CAMILA CORDEIRO DOS SANTOS e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.

74. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022450-93.2012.8.16.0001 - LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x ANTONIO PEREIRA BAR e PETISCARIA ME e outro - Vistos. Citem-se, na forma requerida para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da totalidade da dívida. Não efetuado o pagamento, o que deverá ser certificado pela escritania, deverá o oficial de justiça proceder de imediato a penhora de bens (art. 655 do CPC) e a respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando-se o executado das diligências realizadas. Se o credor tiver feito uso da faculdade de indicação de bens passíveis de penhora (art. 655 do CPC), deverá o oficial de justiça observar a indicação. Se não localizar os executados para intimá-los da penhora, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado do débito. Faça constar do mandado a exortação de que havendo integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo encontrados os devedores para citação, proceda o Sr. Oficial de Justiça, pelo mesmo mandado, nos termos do art. 653 e parágrafo único, do CPC. Se a penhora recair em bem imóvel, intime-se igualmente o cônjuge. Do mandado deverá constar, igualmente, que não optando os devedores pelo pagamento, poderão, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Nas execuções por carta precatória, a citação do executado será imediatamente comunicada pelo juiz deprecado ao juiz deprecante, inclusive por meios eletrônicos, contando-se o prazo para embargos a partir da juntada aos autos de tal comunicação. Por fim, deverá constar do mandado a informação de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês e que, optando por esta situação, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. Defiro os benefícios do art 172, e §2o do CPC. Int. Intimem-se. Diligências necessárias. (Deve a parte antecipar as custas para posterior expedição do mandado de citação). - Advs. ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS e BLAS GOMM FILHO.

75. ARROLAMENTO - 0020127-18.2012.8.16.0001 - ADRIANE NEGRÃO ZANETI SILVA CAMPOS x ESPOLIO DE ROBSON SILVA CAMPOS - 01- Deve a parte interessada recolher as custas de expedição do ofício (R\$ 20,92), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA.

76. INDENIZAÇÃO - 0021349-21.2012.8.16.0001 - ZENAZZAL VIEIRA DOS SANTOS e outro x TAM LINHAS AEREAS S/A - "Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da correspondência (AR negativo), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se." - Adv. .

77. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0000363-80.2011.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL RORAIMA x ALEXANDRE ROBERTO DE SOUZA e outros - Expeça-se mandado (fls. 104). Intimações e diligências necessárias. (Deve a parte requerente recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias,) Adv. JEFERSON WEBER.

78. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0029618-49.2012.8.16.0001 - EVALDO MIGUEL MARIEN x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Vistos. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, vê-se que o autor interpôs agravo de instrumento da decisão que determinou a apresentação do contrato (fls. 34). A decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal negou seguimento ao agravo de instrumento (fls. 52/65), porque a parte autora não formulou pedido incidental de exibição de documento, sendo o seu ônus exibir o contrato. Por isto a

decisão de fls. 76, à qual determinou que a instituição financeira apresentasse o instrumento contratual deve ser revogada, tendo em vista que vai contra ao decidido por instância superior. Desse modo, para que ocorra a regularidade processual, deve-se acatar à decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal, sob pena de se estar descumprindo decisão prolatada por grau superior, sujeitando-se este Juízo à uma futura reclamação. Portanto, indefiro o pugnado no petição de fls. 80/81 e determino a intimação da parte a autora para juntar o contrato objeto desta demanda no prazo de 10 (dez) dias. SR(A). ADVOGADO(A):COLABORA CONOSCO PARA A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS. PEÇA CARGA DOS AUTOS E FAÇA A DIGITALIZAÇÃO COMPLETA EM UM CD (FRENTE VERSO). OCARTÓRIO FARÁ A CONFERÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. DIGITALIZAÇÃO SIGNIFICA MAIS AGILIDADE, PRATICIDADE, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, EVITA EXTRAVIO DOS AUTOS EP'NO BALCÃO. CONTAMOS COM SUA IMPORTANTF COLABORAÇÃO!!! Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. FERNANDO FERNANDES BERRISCH.

79. ALVARÁ JUDICIAL - 0036080-22.2012.8.16.0001 - MARILENE DE LIMA e outros - O alvará encontra-se disponível no Banco C.E.F, para os devidos fins. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO (DEFENSORIA PÚBLICA).

80. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0036599-94.2012.8.16.0001 - SERGIO ALVES x BRÁDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - (Deverá a parte INTERESSADA recolher as custas processuais remanescentes no valor de R\$ 6,28, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. PENELOPE TULLER OLIVEIRA FREITAS, fernanda oliveira e ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA.

81. DECLARATÓRIA - 0042251-92.2012.8.16.0001 - ANA CLAUDIA DANTAS e outro x PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (BANCO PEUGEOT) e outro - Compulsando os autos observa-se que a sentença proferida às fls. 199/201 foi disponibilizada no Diário Oficial em 03/06/2014, considerada publicada em 04/06/2012, com o início do prazo para 05/06/2014 e fim do prazo em 19/06/2014. Todavia, considerando que o dia 19/06/2014 (quinta-feira) era feriado nacional de Corpus Christi, não houve expediente forense, portanto, prorrogou-se o prazo para o próximo dia útil, qual seja: dia 24/06/2014 (terça-feira). Insta salientar, que nos dias 20/06/2014 (sexta-feira) e 23/06/2014 (segunda-feira), não houve expediente forense em razão dos jogos da copa, conforme Decretos 1147/2014 e 1127/2014 do Egrégio TJPR anexos, que deverão ser juntados pela Escrivania. Desta forma, tendo em vista que o recurso de apelação de fls. 203/213, foi interposto dia 01/07/2014, verifica-se que o referido recurso não merece recebimento em razão da sua intempestividade. Ademais, aguarde-se o prazo do art. 475-J, § 5Q, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. Advs. SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ILAN GOLDBERG e Larissa dos Santos Hipólito.

82. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0046294-72.2012.8.16.0001 - BANCO BRÁDESCO S/A. x LEONCIO RODRIGUES COSTA JUNIOR - Oficie-se ao SERASA para que retire o nome do requerido do cadastro de proteção ao crédito, quanto às anotações realizadas referentes ao contrato celebrado entre as partes. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias. (- 01- Deve a parte interessada recolher as custas de expedição do ofício (R\$ 1046), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se - Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI, HERICA PAULA FERNANDES e MELISSA GONÇALVES DOS SANTOS.

83. ORDINÁRIA - 0044110-46.2012.8.16.0001 - NOE RIBEIRO DA FONSECA e outros x FUNDAÇÃO PETROBRAS DA SEGURIDADE SOCIAL PETROS - a-"Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; (b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, 3º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. c- Intimem-se. Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS.

Elenita Yasní S. da Silva
Escrivã

15ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 240/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	046	1319/2001
ALARICO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA JR	046	1319/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	015	1965/2008
	009	63052/2010
ALINE BORGES LEAL	040	96/2007
ANA CAROLINA COURA VICENTE MACHADO	043	1847/2009
ANDREZA CRISTINA BARONI	045	1310/2011
ANISIO DOS SANTOS	042	71/2012
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	006	120/2005

ANTONIO CARLOS EFING	047	1175/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	016	107/2000
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	023	780/2009
BENEDITO GOMES BARBOZA	004	1006/2003
BIANCA FERNANDA DE LEMOS	017	988/2008
CARLYLE POPP	044	53899/2010
CIRO BRUNING	006	120/2005
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	033	773/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	037	54761/2010
DAMARIS LEIMANN	029	1203/2011
DANIEL HACHEM	012	543/2012
DANIELY ANDRESSA DA SILVA	046	1319/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	030	1200/2001
EDSON LUIZ NUNES	026	26/2007
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	039	481/2011
	022	25639/2010
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR	027	1689/2011
	007	1934/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	042	71/2012
	003	926/2009
FABIO ALEXANDRE LOES	017	988/2008
FABIO ZANON SIMÃO	041	1513/2002
FABRICIO KAVA	003	926/2009
GERSON MASSIGNAN MANSANI	024	175/2012
GIOVANI FRAZÃO DELLA VILLA	005	917/2004
HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS	018	337/2000
IARA CRISTINA MARQUES	015	1965/2008
ILIANE MARIA COURA	043	1847/2009
ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH	021	977/2008
IVO CLOVIS CUNHA	046	1319/2001
JOÃO GABRIEL KRIEGER	017	988/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	002	514/1997
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	031	1574/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	036	753/2011
	034	61269/2010
	033	773/2009
	013	383/2009
JOSE GUILHERME DUARTE SILVA	047	1175/1999
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	045	1310/2011
	044	53899/2010
JULIANA CRISTINA DE SOUZA	021	977/2008
JULIANA DE CRISTO SOUZA CHELLA	029	1203/2011
JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA	039	481/2011
KAREN DALA ROSA	043	1847/2009
KARINA KUSTER	038	1371/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	040	96/2007
	010	196/2011
	001	7883/2010
LEANDRO CUNHA	017	988/2008
LILLIANA BORTOLINI RAMOS	046	1319/2001
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	043	1847/2009
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO	047	1175/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	049	1845/2011
	048	48466/2010
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR	026	26/2007
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK	046	1319/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	042	71/2012
MANOELA LAUTERT CARON	027	1689/2011
MARCELO LUIZ DREHER	020	1131/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	039	481/2011
	022	25639/2010
MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ	022	25639/2010
MARGARETH ZANARDINI	004	1006/2003
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	005	917/2004
MARIA IZABEL BRUGINSKI	002	514/1997
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA	034	61269/2010
MAURICIO JOSE LOPES	032	1203/2004
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN	022	25639/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA	008	813/2009
ODECIO LUIZ PERALTA	028	56551/2010
ODORICO TOMASONI	024	175/2012
OSNILDO PACHECO JUNIOR	024	175/2012
OZIMO COSTA PEREIRA	014	1552/2011
PATRICIA CHRISTEN BUERGER	017	988/2008
PATRICIA PIEKARCZYK	007	1934/2008
PAULO YVES TEMPORAL	021	977/2008
PEDRO HENRIQUE XAVIER	025	921/2004
RAFAEL LOIOLA CARDOSO	010	196/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	011	68512/2010
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI	006	120/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	023	780/2009
RENE MARIO PACHE	032	1203/2004
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	027	1689/2011
RICARDO RUH	035	386/2009
ROBERTA ONISHI	020	1131/2005
ROBERTO MARTINS	016	107/2000
ROBSON OCHIAI PADILHA	017	988/2008
RUBENS CORREA	018	337/2000
SANDRA KRIEGER GONÇALVES	017	988/2008
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	049	1845/2011
	048	48466/2010
SERGIO LUIZ FERNANDES	030	1200/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	023	780/2009
TANIA REGINA PRIESS	003	926/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	040	96/2007
THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO	014	1552/2011
THIAGO LIMA BREUS	025	921/2004
THOMAS BONETTO	017	988/2008
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	011	68512/2010

WALTER JOSE DE FONTES	031	1574/2011
WILLIAM RIBEIRO SILVEIRA	024	175/2012
WILSON NALDO GRUBE FILHO	019	54/1985

001. BUSCA E APREENSAO - 0007883-28.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A X JEAN PAULO PRADO-À parte interessada para que proceda o pagamento das custas referente a expedição no valor de R\$ 7,15..Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Adv.KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

002. DEPOSITO - 0000814-96.1997.8.16.0001 - BANCO EXCEL ECONOMICO S/A X JOSE VILMAR DE LIMA-À parte interessada para que proceda o pagamento das custas referente a expedição no valor de R\$ 10,46 ..Adv. do Requerente: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (25730/PR) e MARIA IZABEL BRUGINSKI (43844/PR)-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI

003. EMBARGOS A EXECUCAO - 0022702-04.2009.8.16.0001 - WALDEMIR MATZENBACHER e Outros X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-À parte interessada para que efetue o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador no valor de R\$ 11,22, para elaboração do cálculo..Adv. do Requerente: TANIA REGINA PRIESS (22754/SC) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR) e FABRICIO KAVA (32308/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e TANIA REGINA PRIESS

004. REVOGACAO DE PROCURACAO - 0002866-55.2003.8.16.0001 - VALENTIN REDROFF e Outro X IRANI KWIATKOWSKI e Outro-À parte interessada para que proceda o pagamento de R\$ 50,66 relativo às custas remanescentes de Secretaria.Adv. do Requerente: MARGARETH ZANARDINI (9604/PR) e Adv. do Requerido: BENEDITO GOMES BARBOZA (11902/PR)-Advs. BENEDITO GOMES BARBOZA e MARGARETH ZANARDINI

005. ARROLAMENTO - 0003130-38.2004.8.16.0001 - FRANCIENE RODRIGUES DOS PASSOS DE POLI X ESPOLIO DE FRANCISCO RODRIGUES DOS PASSOS FILHO-À parte interessada para que proceda o pagamento de R\$ 62,80 relativo às custas remanescentes de Secretaria.Adv. do Requerente: GIOVANI FRAZÃO DELLA VILLA (44192/PR) e Adv. do Requerido: MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG (10993/PR)-Advs. GIOVANI FRAZÃO DELLA VILLA e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

006. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0004308-85.2005.8.16.0001 - CONSUELO DO ROCIO HENCHE X SANDRA REGINA ROSA e Outro-À parte interessada para que proceda o pagamento de R\$ 114,71 + R\$910,60 relativo às custas de Secretaria.Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS CORDEIRO (20782/PR) e Adv. do Requerido: RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI (0/PR).Adv. Outras Partes: CIRO BRUNING (20336/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, CIRO BRUNING e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI

007. SUMARIA DE COBRANCA - 0014792-57.2008.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS X ILKA MARISTELA BARICHOVICH ZALDIVAR-À parte autora para que proceda o pagamento das custas referente a expedição no valor de R\$ 10,46..Adv. do Requerente: PATRICIA PIEKARCZYK (29467/PR) e Adv. do Requerido: ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR (28099/PR)-Advs. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e PATRICIA PIEKARCZYK

008. - 0020317-83.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A X EDCLEI SANTOS-À parte interessada para o pagamento das custas de Secretaria (R\$ 28,26), Distribuidor (R\$ 2,76)..Adv. do Requerente: NORBERTO TARGINO DA SILVA (44728/PR)-Adv.NORBERTO TARGINO DA SILVA.-

009. BUSCA E APREENSAO - 0063052-97.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA-À parte interessada para que proceda o pagamento de R\$ 6,28 relativo às custas remanescentes de Secretaria.Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

010. BUSCA E APREENSAO - 0005167-91.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SIMONE COSTA-À parte interessada para que proceda o pagamento de R\$ 12,56 relativo às custas remanescentes de Secretaria.Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL LOIOLA CARDOSO (47415/PR)-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e RAFAEL LOIOLA CARDOSO

011. ORDINARIA DE COBRANCA - 0068512-65.2010.8.16.0001 - JOSE VALDICO RIBEIRO X GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-À parte interessada para que efetue o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador no valor de R\$ 11,22, para elaboração do cálculo..Adv. do Requerente: WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (27847/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL SANTOS CARNEIRO (42922/PR)-Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

012. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0012851-33.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A X PEG DO BRASIL TELEINFORMATICA e Outro-À parte interessada para que proceda o pagamento de R\$ 9,42 relativo às custas remanescentes de Secretaria.Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR)-Adv.DANIEL HACHEM.-

013. DEPOSITO - 0019695-04.2009.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A X ELIANGELA DE FATIMA MARTINS-À parte interessada para o pagamento das custas de Secretaria (R\$ 37,68), Distribuidor (R\$ 2,76)..Adv. do Requerente: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR)-Adv.JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

014. BUSCA E APREENSAO - 0000667-63.2010.8.16.0147 - VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA X SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA-À parte interessada para que efetue o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador no valor de R\$ 11,22, para elaboração do cálculo..Adv. do Requerente: THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (32121/PR) e Adv. do Requerido: OZIMO COSTA PEREIRA (37375/PR)-Advs. OZIMO COSTA PEREIRA e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO

015. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0008701-48.2008.8.16.0001 - JUAREZ XAVIER X HSBC LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A-À parte interessada para que efetue o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador no valor de R\$ 11,22, para elaboração do cálculo..Adv. do Requerente: IARA CRISTINA MARQUES (53524/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e IARA CRISTINA MARQUES

016. SUMARIA DE COBRANCA - 0001100-06.1999.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA IX X MARINETE BORGES DA SILVA e Outros-À parte interessada para o pagamento das custas de Secretaria (R\$ 566,25), Distribuidor (R\$ 2,76)..Adv. do Requerente: ROBERTO MARTINS (56752/PR) e ANTONIO EMERSON MARTINS (17425/PR)-Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e ROBERTO MARTINS

017. COMINATORIA - 0014925-02.2008.8.16.0001 - MARCIO SLOMP X UNIMED-SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.DE BLUMENAU LTD-À parte interessada para que efetue o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador no valor de R\$ 11,22, para elaboração do cálculo..Adv. do Requerente: ROBSON OCHIAI PADILHA (34642/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA KRIEGER GONÇALVES (6202/SC), JOÃO GABRIEL KRIEGER (24848/AC), PATRÍCIA CHRISTEN BUERGER (16005/AC), FABIO ALEXANDRE LOES (14467/SC), THOMAS BONETTO (32812/SC), BIANCA FERNANDA DE LEMOS (33139/SC) e LEANDRO CUNHA (0/PR)-Advs. BIANCA FERNANDA DE LEMOS, FABIO ALEXANDRE LOES, JOÃO GABRIEL KRIEGER, LEANDRO CUNHA, PATRÍCIA CHRISTEN BUERGER, ROBSON OCHIAI PADILHA, SANDRA KRIEGER GONÇALVES e THOMAS BONETTO

018. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 0001384-77.2000.8.16.0001 - ROSELI CANDIDO DA SILVA X AMARILDO JOAO DA SILVA e Outros-À parte interessada para o pagamento das custas de Secretaria (R\$ 579,86), Distribuidor (R\$ 2,76), oficial de justiça (R\$ 66,47)..Adv. do Requerente: RUBENS CORREA (0/PR) e Adv. do Requerido: HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS (8705/PR)-Advs. HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS e RUBENS CORREA

019. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000016-58.1985.8.16.0001 - LAI CHEN LIANG X PAULO MANOEL BARBOSA-À parte interessada para o pagamento das custas de Secretaria (R\$ 169,04), (À parte interessada para que proceda ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 66,47 - Caixa Econômica Federal, Agência 3984, Operação 040, Conta 42488).Adv. do Requerente: WILSON NALDO GRUBE FILHO (10801/PR)-Adv.WILSON NALDO GRUBE FILHO.-

020. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004955-80.2005.8.16.0001 - IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA X IMPERATRIZ MATERIAL DE CONSTR.E CASA PRE FABRICADA e Outro-À parte interessada para que proceda o pagamento de R\$ 53,38 relativo às custas remanescentes de Secretaria.Adv. do Requerente: ROBERTA ONISHI (26891/PR) e MARCELO LUIZ DREHER (24801/PR)-Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI

021. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0015517-46.2008.8.16.0001 - FÁBIO VAZ CORREA X CERÂMICA RAINHA LTDA.-À parte interessada para que proceda o pagamento de R\$ 304,26 relativo às custas remanescentes de Secretaria.Adv. do Requerente: PAULO YVES TEMPORAL (17715/PR) e ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH (27307/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA CRISTINA DE SOUZA (22402/SC)-Advs. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH, JULIANA CRISTINA DE SOUZA e PAULO YVES TEMPORAL

022. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0025639-50.2010.8.16.0001 - NADIR MARQUES X BANCO ITAUCARD S/A-À parte interessada para o pagamento das custas de Secretaria (R\$ 944,83), Distribuidor (R\$ 33,67), Contador (R\$ 11,23) e taxa judiciária-funjus (R\$ 85,56)..Adv. do Requerente: MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (41643/PR) e MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ (47331/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ e MICHELLE SCHUSTER NEUMANN

023. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0019989-56.2009.8.16.0001 - JOAO MARIA CRUZZETTA e Outro X BANCO SANTANDER BRASIL S/A-À parte interessada para o pagamento das custas de Secretaria (R\$ 943,05), Distribuidor (R\$ 36,43), Contador (R\$ 11,23) e taxa judiciária-funjus (R\$ 94,97)..Adv. do Requerente: ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL (34280/PR) e Adv. do Requerido: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (6472/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, REINALDO MIRICO ARONIS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES

024. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002573-70.2012.8.16.0001 - VANDUIR BECA PEDRO e Outro X ACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA-À parte interessada para que efetue o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador no valor de R\$ 29,77, para elaboração do cálculo..Adv. do Requerente: ODORICO TOMASONI (21707/PR) e Adv. do Requerido: GERSON MASSIGNAN MANSANI (27145/PR), OSNILDO PACHECO JUNIOR (32683/PR) e WILLIAM RIBEIRO SILVEIRA (54307/PR)-Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, ODORICO TOMASONI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e WILLIAM RIBEIRO SILVEIRA

025. CIVIL PUBLICA - 0002933-83.2004.8.16.0001 - ASSOC.PR.DE HEMODINAMICA, CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA X UNIMED DE CURITIBA LTDA.-À parte interessada para que proceda o pagamento das custas referente a expedição no valor de 2 x R\$ 10,46 e postagem no valor de 2 x R\$ 7,15, de ofício..Adv. do Requerente: THIAGO LIMA BREUS (36742/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO HENRIQUE XAVIER (6511/PR)-Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER e THIAGO LIMA BREUS

026. SUMARIA DE COBRANCA - 0000260-15.2007.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA DA GLORIA X MARIO LUIZ SOARES-À parte interessada para o pagamento das custas de Secretaria (R\$ 951,42), Distribuidor (R\$ 2,76)..Adv. do Requerente: EDSON LUIZ NUNES (10841/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR (0/PR)-Advs. EDSON LUIZ NUNES e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR

027. SUMARIA - 0054342-54.2011.8.16.0001 - ANTONIO FERNANDO AZEVEDO X PATRICIA MUNHOZ E SILVA-À parte interessada para que proceda o pagamento de R\$ 15,70 relativo às custas remanescentes de Secretaria.Adv. do Requerente: ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR (28099/PR) e Adv. do Requerido: RICARDO ONOFRIO CARVALHO (37228/PR) e MANOELA LAUTERT CARON (40937/PR)-Advs. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, MANOELA LAUTERT CARON e RICARDO ONOFRIO CARVALHO

028. BUSCA E APREENSAO - 0056551-30.2010.8.16.0001 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EVERALDO FLORENTINO DOS SANTOS-À parte interessada para que proceda o pagamento de R\$ 19,89 relativo às custas remanescentes de Secretaria.Adv. do Requerente: ODECIO LUIZ PERALTA (0/PR)-Adv.ODECIO LUIZ PERALTA.-

029. MONITORIA - 0031399-43.2011.8.16.0001 - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SCROCCARO LTDA X SIDNEY NALEVAIKO-À parte interessada para que proceda o pagamento de R\$ 81,64 relativo às custas remanescentes de Secretaria.Adv. do Requerente: JULIANA DE CRISTO SOUZA CHELLA (49812/) e DAMARIS LEIMANN (49814/PR)-Advs. DAMARIS LEIMANN e JULIANA DE CRISTO SOUZA CHELLA

030. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001818-32.2001.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A X AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRAULICOS LTDA. e Outro-À parte interessada para que proceda o pagamento de R\$ 29,31 relativo às custas remanescentes de Secretaria.Adv. do Requerente: DENIO LEITE NOVAES

JUNIOR (10855/PR) e SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR)-Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e SERGIO LUIZ FERNANDES

031. ORDINARIA - 0042985-77.2011.8.16.0001 - FABIO LUIZ NARDINO X SONIA DO SOCORRO FERNANDES MONTEIRO-À parte interessada para que efetue o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador no valor de R\$ 11,22, para elaboração do cálculo..Adv. do Requerente: WALTER JOSE DE FONTES (25024/PR) e Adv. do Requerido: JOELCIO SANTOS MADUREIRA (6557/PR)-Advs. JOELCIO SANTOS MADUREIRA e WALTER JOSE DE FONTES

032. SUMARIA DE COBRANCA - 0003702-91.2004.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA X JAIRO RIBAS MEISTER e Outro-À parte requerida para que proceda o pagamento de R\$ 23,10 relativo às custas remanescentes de Secretaria.Adv. do Requerente: RENE MARIO PACHE (9237/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO JOSE LOPES (0/PR)-Advs. MAURICIO JOSE LOPES e RENE MARIO PACHE

033. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0020958-71.2009.8.16.0001 - DIRCE VAZ SALMON X BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Fica a parte requerida intimada a realizar o preparo das custas remanescentes, na proporção de 50% (valor de R\$ 184,13), no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR) e Adv. do Requerido: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR)-Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

034. REINTEGRACAO DE POSSE - 0061269-70.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A X ULISSES ANDRIO DOS SANTOS-À parte autora para que proceda o pagamento das custas referente a expedição de alvará no valor de R\$ 10,46..Adv. do Requerente: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO ALCANTARA DA SILVA (53479/PR)-Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA

035. DEPOSITO - 0006838-23.2009.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X WALDIR LEANDRO-À parte interessada para que proceda o pagamento das custas referente a expedição no valor de R\$ 10,46 e postagem no valor de R\$ 7,15..Adv. do Requerente: RICARDO RUH (42945/PR)-Adv.RICARDO RUH.-

036. BUSCA E APREENSAO - 0022324-77.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X JOAO MARIA DE AZEVEDO-1. Defiro a expedição de ofícios conforme requerido à fl. 41, para que tais órgãos informem a este Juízo se possuem endereço da parte requerida em seus cadastros, a fim de dar prosseguimento ao presente feito. 2. Intimações e diligências necessárias. À parte interessada para que proceda o pagamento das custas referente a expedição no valor de R\$ 10,46 e postagem no valor de R\$ 7,15..Adv. do Requerente: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR)-Adv.JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

037. REINTEGRACAO DE POSSE - 0054761-11.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A X JOAMAR COMERCIAL EXPORTADORA LTDA-Fica a parte autora intimada a realizar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 14,10, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv.CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

038. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0009189-37.2007.8.16.0001 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS X MARCOS JOSE PADILHA-À parte interessada para que proceda o pagamento das custas referente a expedição no valor de R\$ 10,46 e postagem no valor de R\$ 7,15..Adv. do Requerente: KARINA KUSTER (32019/PR)-Adv.KARINA KUSTER.-

039. SUMARIA - 0014268-55.2011.8.16.0001 - CARLOS ANDRE ANDRADE ROCHA X BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-À parte autora para o pagamento das custas de Secretaria (R\$ 313,69), Distribuidor (R\$ 33,67), e taxa judiciária-funjus (R\$ 23,80)..Adv. do Requerente: JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA (29214/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

040. DEPOSITO - 0009145-18.2007.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS PCG- e Outro X GREICY MERY BRONHOLO NUNES-À parte interessada para que proceda o pagamento de R\$ 37,68 relativo às custas remanescentes de Secretaria e R\$ 5,52 referente ao distribuidor..Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR) e ALINE BORGES LEAL (37066/PR)-Advs. ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

041. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002328-11.2002.8.16.0001 - F. J. X A. M. e Outro-À parte exequente intimada para que proceda o pagamento das custas referente a expedição de ofício a Receita Federal no valor de R\$ 10,46, e para realizar o preparo das custas da diligência, no valor de R\$ 66,47, referente à expedição de mandado de penhora (a serem recolhidas via GRC, cujas vias deverão ser protocoladas fisicamente nesta Secretaria - Conta Oficiais de Justiça: CEF ag. 3984 - op. 040 - c/c 42488), no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: FABIO ZANON SIMÃO (44090/PR)-Adv.FABIO ZANON SIMÃO-

042. ORDINARIA - 0065196-10.2011.8.16.0001 - VIVIANE SCHMIDT e Outro X BANCO ITAU S/A-Certifico que, de ordem da MM.^a Juíza de Direito desta 15^a Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n.º. 11.419/06, da Resolução n.º. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: ANISIO DOS SANTOS (5709/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR)-AdvS. ANISIO DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER

043. INVENTARIO - 0019172-89.2009.8.16.0001 - DORIS ELIS PINHEIRO DE SOUZA X ESPOLIO DE OLGA LYRA-A parte interessada para que retire em secretaria o formal de partilha mediante o pagamento de custas de autenticação no valor de R\$ 125,60..Adv. do Requerente: KAREN DALA ROSA (32986/PR), ILIANE MARIA COURA (20320/PR) e LUIGI BOEIRA LOCATELLI (33622/PR).Adv. Outras Partes: ANA CAROLINA COURA VICENTE MACHADO (57179/PR)-AdvS. ANA CAROLINA COURA VICENTE MACHADO, ILIANE MARIA COURA, KAREN DALA ROSA e LUIGI BOEIRA LOCATELLI

044. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0053899-40.2010.8.16.0001 - CENTRO COMERCIAL METROPOLE LTDA X NILTON CESAR LEITE - FI-Certifico que, de ordem da MM.^a Juíza de Direito desta 15^a Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n.º. 11.419/06, da Resolução n.º. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JOYCE VINHAS VILLANUEVA (27228/PR) e Adv. do Requerido: CARLYLE POPP (15356/PR)-AdvS. CARLYLE POPP e JOYCE VINHAS VILLANUEVA

045. EMBARGOS A EXECUCAO - 0042561-35.2011.8.16.0001 - NILTON CESAR LEITE - FI X CENTRO COMERCIAL METROPOLE LTDA-Certifico que, de ordem da MM.^a Juíza de Direito desta 15^a Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n.º. 11.419/06, da Resolução n.º. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão

oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: ANDREZA CRISTINA BARONI (58183/PR) e Adv. do Requerido: JOYCE VINHAS VILLANUEVA (27228/PR)-AdvS. ANDREZA CRISTINA BARONI e JOYCE VINHAS VILLANUEVA

046. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001723-02.2001.8.16.0001 - MASTERCRED FACTORING LTDA. X PREMIUM OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA A SAUDE e Outros-Certifico que, de ordem da MM.^a Juíza de Direito desta 15^a Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n.º. 11.419/06, da Resolução n.º. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: IVO CLOVIS CUNHA (17441/PR), ALARICO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA JR (0/PR), LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK (0/PR) e ADRIANE TURIN DOS SANTOS (14952/PR) e Adv. do Requerido: DANIELY ANDRESSA DA SILVA (45111/PR) e LILLIANA BORTOLINI RAMOS (21943/PR)-AdvS. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ALARICO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA JR, DANIELY ANDRESSA DA SILVA, IVO CLOVIS CUNHA, LILLIANA BORTOLINI RAMOS e LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK

047. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001177-15.1999.8.16.0001 - GILMAR FATUCHE X INDUSTRIA BAU DE MARMORES E GRANITOS LTDA. e Outros-Certifico que, de ordem da MM.^a Juíza de Direito desta 15^a Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n.º. 11.419/06, da Resolução n.º. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JOSE GUILHERME DUARTE SILVA (29800/PR) e ANTONIO CARLOS EFING (16870/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO (0/PR)-AdvS. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO

048. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0048466-55.2010.8.16.0001 - BANCO SAFRA S/A X CELSO KOMPATSCHER e Outro-Certifico que, de ordem da MM.^a Juíza de Direito desta 15^a Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n.º. 11.419/06, da Resolução n.º. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e Adv. do Requerido: SANDRO MARCELO KOZIKOSKI (22729/PR)-AdvS. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI

049. EMBARGOS A EXECUCAO - 0054365-97.2011.8.16.0001 - KOMPATSCHER & CIA LTDA X BANCO SAFRA S/A-Certifico que, de ordem da MM.^a Juíza de Direito desta 15^a Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n.º. 11.419/06, da Resolução n.º. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21

do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. Adv. do Requerente: SANDRO MARCELO KOZIKOSKI (22729/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ**

RELAÇÃO Nº 234/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	052	1880/2008
	051	1345/2008
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	036	41762/2010
ALCENIR TEIXEIRA	011	134/2005
ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA	013	1418/2005
ALEXANDRE FOTI	011	134/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	025	90/2011
ALEXANDRE ZOLET	014	1002/2011
AMANDA FERREIRA SILVEIRA	003	286/2012
AMIRA YOUSSEF NASR	012	304/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	052	1880/2008
	051	1345/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	046	34/2001
	023	1228/2001
CARLOS DELAI	005	1126/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	055	509/2004
CESAR RICARDO TUPONI	026	756/2011
DANIELE DIAS DOS REIS	031	499/2012
DAVI MACIEL DE OLIVEIRA	003	286/2012
DELMARI DIAS	050	1108/2002
DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA	040	852/1995
DIEGO MARTINS CASPARY	001	1122/2002
DOUGLAS DOS SANTOS	007	1164/2008
EDGAR LUIZ DIAS	050	1108/2002
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	042	2172/2009
ELCIO LUIZ KOVALHUK	048	754/2006
ENILDO DEL PINO	009	1678/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	047	396/2003
	015	104/2012
	002	306/2012
FABIANO ARCHEGAS	001	1122/2002
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	035	332/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	035	332/2012
FUAD SALIM NAJI	005	1126/2007
GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO	001	1122/2002
GELSON BARBIERI	010	428/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	024	57584/2010
GIOVANA B. D'ANGELIS	003	286/2012
HAROLDO MEIRELLES FILHO	043	410/2011
IDERALDO JOSE APPI	004	1132/2006
IGOR FILIUS LUDKEVITCH	013	1418/2005
ILCEMARA FARIAS	022	546/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	016	520/2007
JACQUELINE MARIANI	007	1164/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	024	57584/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	002	306/2012
JANAINA ROVARIS	048	754/2006
JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA	014	1002/2011
JEFFERSON COMELI	049	618/2006
JOAO CASILLO	049	618/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	026	756/2011
JONATAS PIRKIEL	021	646/2007
JORGE ALVES DE BRITO	037	814/2011
JOSÉ ANTÔNIO PUPO FILHO	019	234/2012
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	023	1228/2001

JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA	045	446/2003
JOSE MADSON DOS REIS	020	436/2008
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	049	618/2006
JULIANA DA SILVA	050	1108/2002
JULIANA REMBOLD ESPINDOLA	044	1394/2008
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA	054	9359/2010
	053	397/2008
JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA	029	491/2011
JULIANO RICARDO SCHMITT	043	410/2011
JULIO CESAR DALMOLIN	048	754/2006
	002	306/2012
	032	1793/2007
JULIO CESAR FARIAS POLI	012	304/2006
KARINA MARIA MEHL	053	397/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	027	61486/2010
	056	943/2006
KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER	050	1108/2002
KARL GUSTAV KOHLMANN	050	1108/2002
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	040	852/1995
LEIRSON DE MORAES MUCKE	051	1345/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR	030	1873/2008
LIBIAMAR DE SOUZA	015	104/2012
LINNEU DE SOUZA LEMOS	047	396/2003
LUCIANO HINZ MARAN	033	679/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	048	754/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	050	1108/2002
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	024	57584/2010
LUIZ MARLO DE BARROS SILVA	003	286/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	015	104/2012
MAFUZ ANTONIO ABRAO	033	679/2006
MARCIA LORENI GUND	002	306/2012
MARCIO ANDREI GOMERS DA SILVA	024	57584/2010
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	034	181/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	042	2172/2009
MARCO ANTONIO LANGER	017	1058/1996
MARCOS VENDRAMINI	028	1327/2009
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	018	418/2004
MARIA GOMES SAMPAIO	018	418/2004
MARIANA DOMINGUES DA SILVA	049	618/2006
MARILY RIBEIRO TABORDA	038	57204/2010
MARILZA MATIOSKI	034	181/1999
MAYLIN MAFFINI	042	2172/2009
MIRIAM NASCIMENTO	001	1122/2002
NELSON PASCHOALOTTO	039	200/2008
	019	234/2012
	006	844/2007
	008	1454/2004
NERCI DOARTE	004	1132/2006
OSCAR FLEISCHFRESSER	012	304/2006
OSMAR ARAUJO SOARES	018	418/2004
OTOMI KOHLMANN	050	1108/2002
PATRICIA NYMBERG	032	1793/2007
PAULO AFONSO ZAINA	041	2078/2009
PEDRO ROBERTO ROMAO	020	436/2008
PERCIVAL MARTINS	013	1418/2005
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	043	410/2011
REGINALDO SANDRINI	009	1678/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	021	646/2007
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	007	1164/2008
ROBERTO MARTINS	040	852/1995
ROBERTO REIS	013	1418/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	003	286/2012
SILVESTRE DIAS DOS REIS	031	499/2012
SUELEN MARIANA HENK	002	306/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	015	104/2012
VANIA REGINA MAMESSO	013	1418/2005
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES	035	332/2012
SCHULTZ SZWESM		
VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO	050	1108/2002

001. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000234-90.2002.8.16.0001 - CELSO JESUS FRONHOLZ RIBEIRO X FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-1. Encaminhem-se os presentes autos ao Contador, para apuração de saldo remanescente em favor da parte autora, nos termos da decisão de fls. 535/539. 2. Após, manifestem-se as partes acerca dos cálculos em 10 dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: DIEGO MARTINS CASPARY (33924/PR) e Adv. do Requerido: MIRIAM NASCIMENTO (40898/PR), GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO (40308/PR) e FABIANO ARCHEGAS (22805/PR)-Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIANO ARCHEGAS, GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO e MIRIAM NASCIMENTO

002. PRESTACAO DE CONTAS - 0065812-82.2011.8.16.0001 - INCOMSAT IND. COM; DE MOVEIS SANTA TEREZA LTDA X BANCO ITAU S/A-1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida nos autos, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. 2. Contados e preparados, registrem-se os autos para sentença e venham conclusos para esse fim. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: MARCIA LORENI GUND (29734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR) e SUELEN MARIANA

HENK (42283/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e SUELEN MARIANA HENK

003. SUMARIA - 0006658-02.2012.8.16.0001 - CRISTIAN JORGE BARROS X OI - BRASIL TELECOM S/A-1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida nos autos, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. 2. Registrem-se os autos para sentença e venham conclusos para esse fim. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: DAVI MACIEL DE OLIVEIRA (60120/PR) e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA (14607/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA RODRIGUES (27947/PR), GIOVANA B. D'ANGELIS (59398/PR) e AMANDA FERREIRA SILVEIRA (49194/PR)-Advs. AMANDA FERREIRA SILVEIRA, DAVI MACIEL DE OLIVEIRA, GIOVANA B. D'ANGELIS, LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e SANDRA REGINA RODRIGUES

004. SUMARIA DE COBRANCA - 0004818-64.2006.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ILHA DI CAPRI X HERMENEGILDO SOUZA DIAS-1. Apesar das razões expostas na petição de fls. 190, cumpre salientar que se trata de entendimento desta magistrada a devida atualização, não havendo nada a ser reapreciado neste sentido, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 185-187. 2. Saliente-se que se a referida decisão tivesse sido cumprida em seus ulteriores termos, possivelmente a hasta pública já teria se realizado, tendo em vista o tempo transcorrido para a publicação e análise da petição. 3. Assim, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 185-187. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: IDERALDO JOSE APPI (22339/PR) e Adv. do Requerido: NERCI DOARTE (0/-)Advs. IDERALDO JOSE APPI e NERCI DOARTE

005. SUMARIA DE COBRANCA - 0009525-41.2007.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGIO DI SAN REMO X IZABEL CRISTINA GRECA e Outro-1. Proceda-se a avaliação do imóvel. 2. Do laudo, digam as partes em 10 dias. 3. No mesmo prazo deverá a parte credora juntar aos presentes autos planilha atualizada do débito. [...] Adv. do Requerente: CARLOS DELAI (20237/PR) e Adv. do Requerido: FUAD SALIM NAJI (30346/PR)-Advs. CARLOS DELAI e FUAD SALIM NAJI

006. BUSCA E APREENSAO - 0010004-34.2007.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A X ZANARDINI PRODUTOS QUIMICOS LTDA-1. Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue, procedam-se as baixas, anotações necessárias e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. 2. Caso não haja o devido recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, oficie-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto à cobrança das custas remanescentes. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO-

007. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0001830-02.2008.8.16.0001 - ARLINDO BATISTA ALVES X HSBC BANK BRASIL S/A-1. Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue nos presentes autos, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. 2. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. 3.Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JACQUELINE MARIANI (49993/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO KAISSERLIAN MARMO (34352/SP) e DOUGLAS DOS SANTOS (22966/PR)-Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, JACQUELINE MARIANI e ROBERTO KAISSERLIAN MARMO

008. DEPOSITO - 0003508-91.2004.8.16.0001 - BANCO HONDA S/A X CAROLINE FABRIS COELHO MARTINS-1. Revogo o despacho de fls.98. 2. Tendo em vista a desistência do cumprimento de sentença, conforme requerido às fls.93, ao arquivo. 3.Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO-.

009. USUCAPIAO - 0008145-46.2008.8.16.0001 - ALBA MARIA SCHLICHTING DE ANDRADE e Outro X IVO PAMPLONA SCHLICHTING e Outro-1. Diante do contido na petição de fls. 117, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. 2. Em caso de eventuais custas processuais remanescentes que não forem pagas em 10 (dez) dias, oficie-se ao Funjus para que tome as medidas cabíveis. 3. Autorizo, desde logo, a inclusão das custas da Contadoria Judicial na conta geral, caso necessário. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ENILDO DEL PINO (14299/PR) e REGINALDO SANDRINI (39555/PR)-Advs. ENILDO DEL PINO e REGINALDO SANDRINI

010. - 0011918-94.2011.8.16.0001 - DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA X ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e Outro-1. Compulsando os autos, verifico que os réus foram citados, conforme certidão ARs de fls. 236-237 e deixaram transcorrer o prazo da defesa, conforme certificado às fls. 238. 2. Diante disso, decreto a revelia da parte ré, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. 3. Assim, o feito comporta julgamento no estado em que

se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil, ante a revelia da parte ré. 4. Contados e preparados, voltem para prolação de sentença. 5. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: GELSON BARBIERI (17510/PR)-Adv.GELSON BARBIERI-.

011. INTERDICAÇÃO - 0004583-34.2005.8.16.0001 - AMILTON JOSE GODOY X SOELI DE OLIVEIRA GODOY-1. Quanto ao requerimento de Justiça Gratuita (fls. 109), compulsando os autos, verifico que o referido benefício já foi concedido pela decisão de fls. 31. 2. Assim, tendo em vista que a tutela jurisdicional já foi entregue, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ALEXANDRE FOTI (42058/PR) e ALCENIR TEIXEIRA (50626/PR)-Advs. ALCENIR TEIXEIRA e ALEXANDRE FOTI

012. OBRIGACAO DE FAZER - 0001797-80.2006.8.16.0001 - VALDETE DE LIMA ARRUDA X PEDRO ANTONIO WALTRICK-1. Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue, procedam-se as baixas, anotações necessárias e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. 2. Caso não haja o devido recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, oficie-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto à cobrança das custas remanescentes. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: AMIRA YOUSSEF NASR (19222/PR) e KARINA MARIA MEHL (21861/PR) e Adv. do Requerido: OSCAR FLEISCHFRESSER (7517/PR)-Advs. AMIRA YOUSSEF NASR, KARINA MARIA MEHL e OSCAR FLEISCHFRESSER

013. ANULATORIA - 0004757-43.2005.8.16.0001 - PERCIVAL MARTINS X CARLOS MANUEL ACOSTA SERRANO e Outros-1. Diante da decisão de fls. 534 e a certidão de fls. 535-V, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo. 2. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: PERCIVAL MARTINS (0/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO REIS (0/), ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA (39314/PR), VANIA REGINA MAMESSO (27846/PR) e IGOR FILLUS LUDKEVITCH (25612/PR)-Advs. ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA, IGOR FILLUS LUDKEVITCH, PERCIVAL MARTINS, ROBERTO REIS e VANIA REGINA MAMESSO

014. INTERDICAÇÃO - 0032278-50.2011.8.16.0001 - GERSON ANTONIO FLIGICOSWSKI X ELIANE DO CARMO FLIGICOWSKI-1. Abra-se vistas ao Ministério Público. 2. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ALEXANDRE ZOLET (27144/PR) e JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA (45614/PR)-Advs. ALEXANDRE ZOLET e JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA

015. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001670-35.2012.8.16.0001 - IURI MULLER NATAL X BANCO ITAU UNIBANCO S/A-1. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: LIBIAMAR DE SOUZA (27399/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (67721/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LIBIAMAR DE SOUZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

016. REINTEGRACAO DE POSSE - 0009659-68.2007.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A X ALEXSANDRO DOS SANTOS-1. Diante do contido às fls.120, bem como do pagamento das custas remanescentes, encaminhem-se os autos ao arquivo. 2. Procedam as comunicações e anotações necessárias. 3.Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: IONEIA ILDA VERONEZE (26856/PR)-Adv.IONEIA ILDA VERONEZE-.

017. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000721-70.1996.8.16.0001 - MIRLEY BAPTISTA TEIXEIRA X NEUZILI DE OLIVEIRA TERPLAK e Outro-1. Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue (fls. 98), procedam-se as baixas, anotações necessárias e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. 2. Caso não haja o devido recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, oficie-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto à cobrança das custas remanescentes. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO LANGER (7702/PR)-Adv.MARCO ANTONIO LANGER-.

018. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0003229-08.2004.8.16.0001 - JOSIANE APARECIDA DA SILVA X MELO, MORA & CIA.LTDA. e Outro-1. Certifique-se acerca de manifestação das partes quanto à decisão de fls. 496. 2. Após, cumpra-se item "2" da referida decisão, assim, abra-se vista ao Ministério Público. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARIA GOMES SAMPAIO (10522/PR) e Adv. do Requerido: MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS (0/PR) e OSMAR ARAUJO SOARES (0/PR)-Advs. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, MARIA GOMES SAMPAIO e OSMAR ARAUJO SOARES

019. BUSCA E APREENSAO - 0004946-74.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A X LEDA MORESCO BALDISSERA-1. Avoquei. 2. Ante o requerimento de fls. 57, procedi o desbloqueio do veículo, conforme certidão anexa.

3. Cumpra-se o item "4" do despacho de fls. 68, assim, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO PUPO FILHO (48924/) e NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv. JOSÉ ANTÔNIO PUPO FILHO e NELSON PASCHOALOTTO

020. RESCISORIA - 0013773-16.2008.8.16.0001 - JOAO BRUNIERI X CENTRUZ S/A CENTRAL DE COMERCIO E CRIAÇÃO DE MATRI e Outros-1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida nos autos, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. 2. Contados e preparados, registrem-se os autos para sentença e venham conclusos para esse fim. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. .Adv. do Requerente: JOSE MADSON DOS REIS (19261/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO ROBERTO ROMAO (209551/SP)-Adv. JOSE MADSON DOS REIS e PEDRO ROBERTO ROMAO

021. ORDINARIA DE COBRANCA - 0008865-47.2007.8.16.0001 - DIRCEU DE OLIVEIRA MORAES X BANCO ABN AMRO REAL S/A-1. Trata-se de ação ordinária de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança movida por DIRCEU DE OLIVEIRA MORAES em face de BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. 2. A tutela jurisdicional foi entregue. 3. A parte autora procedeu a digitalização da sentença e ingressou com a fase de cumprimento no sistema Projudi. 4. O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA segue no sistema Projudi com o nº 0002719-43.2014.8.16.0001. 5. Assim, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. 6. Caso não haja o devido recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, oficie-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto à cobrança das custas remanescentes. 7. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JONATAS PIRKIEL (0/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv. JONATAS PIRKIEL e REINALDO MIRICO ARONIS

022. ALVARA JUDICIAL - 0004579-26.2007.8.16.0001 - DIRCE SILVA FERRO X -1. Em cumprimento a decisão de superior instância (fls.135/143), encaminhem-se os presentes autos à 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com nossas homenagens. 2. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ILCEMARA FARIAS (25854/PR)-Adv.ILCEMARA FARIAS.-

023. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001992-41.2001.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A X MARIA CLEZEIDE PESSUTI SAUTER e Outro-1. Certifique-se acerca de manifestação das partes quanto à publicação de fls. 192. 2. Em caso negativo, procedam-se as baixas, anotações necessárias e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. 3. Caso não haja o devido recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, oficie-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto à cobrança das custas remanescentes. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR) e Adv. do Requerido: JOSE DA COSTA VALIM FILHO (14752/PR)-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOSE DA COSTA VALIM FILHO

024. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0057584-55.2010.8.16.0001 - LUCIANA MARCIA PEREIRA X BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO-1. Trata-se de ação de revisional de contrato proposta por Luciana Marcia Pereira de BV Financeira S/A. 2. As partes estão representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 3. As preliminares alegadas em sede de contestação pelo banco réu serão analisando quando a prolação de sentença, pois não prejudicam o andamento do feito. 4. No entanto, imprescindível a análise do pedido de inversão do ônus da prova, formulado na inicial. 5. Pois bem. A relação havida entre as partes é consumerista, haja vista que tanto a parte autora quanto a parte requerida preencham os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para conceituação de "consumidor" e de "fornecedor", respectivamente. Aplica-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor, conforme bem asseverou o requerente na petição inicial. 6. A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições bancárias é questão pacífica nos Tribunais. No artigo 3º, § 2º, daquele Diploma Legal está previsto: "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Daí já ter decidido o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "os Bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º, parágrafo segundo, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor" (4ª Turma, REsp. nº 57.974/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. em 25.04.95), tratando-se as disposições de normas de natureza pública e aplicação cogente. Neste sentido: "DIREITO COMERCIAL e ECONÔMICO. RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CDC. APLICABILIDADE. JUROS. LIMITAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CAPITALIZAÇÃO. A atividade bancária de conceder financiamento e obter garantia mediante alienação fiduciária sujeita-se às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, no que couber, convivendo este estatuto harmoniosamente com a disciplina do Decreto-Lei nº 911/69. (...) (Recurso

Especial nº 323986/RS (2001/0060353-9), 3ª Turma do STJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, julgado em 28.08.2001). 7. O artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova desde que verificadas a verossimilhança do direito e a condição de hipossuficiência do demandante. 8. A hipossuficiência se observa quando ao consumidor, por qualquer razão, é muito custoso ou, de certa forma, impossível provar os fatos por si alegados, demonstrando a constituição de seus direitos. 9. Todavia, o fato de a parte autora ter juntado aos autos, espontaneamente, parecer contábil - com demonstrativo de novo cálculo (fls. 35-36), demonstrar ausência de hipossuficiência. 10. Assim, indefiro o requerimento de inversão do ônus da prova formulado pela parte requerente na exordial. 11. A parte autora requereu a produção de todos os meios de provas em direito admitidos. 12. A parte ré, por sua vez, requereu, quando da apresentação de defesa, a produção de prova testemunhal, documental e pericial, bem como o depoimento pessoal da parte autora, fls. 44-80. 13. Ocorre que a prova documental já produzida nos autos se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo, uma vez que pela simples leitura do contrato celebrado entre as partes, cuja cópia foi acostada ao caderno processual, e dos demais documentos, é possível concluir pela procedência ou não do pedido do autor. 14. Ademais, a matéria ora discutida é essencialmente de direito. 15. Assim, indefiro a produção de todas as provas requeridas, porque em nada contribuirão para dirimir a lide, mas, ao contrário, provocarão a procrastinação do feito e o dispêndio de dinheiro, tempo e energia desnecessários. 16. Adverte-se, desde já, que o indeferimento de prova inútil não gera cerceamento de defesa: AÇÃO DE DESPEJO. AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROVA PERICIAL. PRODUÇÃO. IRRELEVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. 1. O julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa se as provas constantes dos autos são suficientes para a elucidação dos fatos e para a resolução da controvérsia, o que justifica o indeferimento do pedido de realização de prova pericial. 2. Agravo retido conhecido e não provido. (...)APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ART. 739, § 5º, DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Apelação Cível n.º 650.016-5 RECEBIMENTO DA APELAÇÃO. EFEITOS. REAPRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. ART. 558 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COOPERATIVA. INAPLICABILIDADE. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EFICÁCIA EXECUTIVA. PRESENÇA. EXTRATOS DE CONTA CORRENTE OU DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. REQUISITO ACESSÓRIO. LANÇAMENTOS INDEVIDOS. ABUSIVIDADE. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. ENCARGOS MORATÓRIOS. INADIMPLEMENTO CONFIGURADO. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. ONEROSIDADE EXCESSIVA. PARÂMETRO. TAXA MÉDIA DE MERCADO PARA OPERAÇÕES IDÊNTICAS. TAXAS PRATICADAS. INADEQUAÇÃO. CONTROVÉRSIA NÃO ESTABELECIDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE MENSAL. PACTUAÇÃO EXPRESSA. Apelação Cível n.º 650.016-5 POSSIBILIDADE. ENCARGOS MORATÓRIOS. CÁLCULO. INOBSERVÂNCIA DOS PERCENTUAIS CONTRATADOS. ABUSIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DUPLICIDADE. MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO SIMPLES. 1. Apelação cível conhecida em parte e, nessa parte, parcialmente provida. (Grifei) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0650016-5 - Araçongas - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 28.04.2010) AÇÃO DE DESPEJO. AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA APELADA AFASTADA. CONTRATO COM PRAZO INDETERMINADO - TERMO ADITIVO QUE APENAS SUBSTITUIU O NOME DO LOCATÁRIO -ANUTENÇÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO ANTERIOR. BENEFICÍORIAS - CLÁUSULA DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO POR FUNDO DE COMÉRCIO AUSÊNCIA DE AÇÃO RENOVATÓRIA - REQUISITO ESSENCIAL - PRAZO DETERMINADO - IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. "Não há qualquer ilegalidade, nem cerceamento de defesa, na hipótese em que o juiz, verificando suficientemente instruído o processo e desnecessária a dilação probatória, indefere o pedido de produção de prova pericial, nos termos do art. 420, parágrafo único, do CPC" (STJ - RESP 276002/SP - 3ª Turma - j. 28.11.2000 - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI). 2. (...) (TJPR - 11ª C.Cível - AC 0718230-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 19.01.2011) 17. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 18. Registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos. 19. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARCIO ANDREI GOMRS DA SILVA (41929/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR) e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR)-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e MARCIO ANDREI GOMRS DA SILVA

025. BUSCA E APREENSAO - 0001790-15.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X MARA CRISTINA DOS SANTOS-1. Defiro a substituição do polo ativo da presente demanda a fim de que passe a constar "PCG-Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira" ao invés de "Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A". 2. Procedam as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 3.

Após, intime-se a parte autora para que promova a constituição do devedor em mora, apresentando o instrumento de protesto, considerando o teor dos documentos acostados às fls. 18-19 e o disposto no § 2º do artigo 2º do decreto lei 911/69: "§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". Assim, compulsando os autos, verifica-se que a notificação de fls.18, muito embora tenha sido feita em Cartório de Títulos e Documentos, não foi entregue no endereço da parte requerida (fls. 19), motivo pelo qual, deverá a parte autora, promover os atos que lhe competir no sentido de cumprir o acima exposto. Prazo de 10 (dez) dias. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

026. ORDINARIA - 0023266-12.2011.8.16.0001 - FELIPE SANTOS MIRANDA X BANCO FIANSIA S/A - BRADESCO FINANCIAMENTOS-1. À Secretaria para que proceda a organização correta das páginas dos autos. 2. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida nos autos, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. 3. Registrem-se os autos para sentença e venham conclusos para esse fim. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: CESAR RICARDO TUPONI (22730/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (25730/PR)-Advs. CESAR RICARDO TUPONI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI

027. BUSCA E APREENSAO - 0061486-16.2010.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO X CEZAR LEMES CUNHA-Arquivem-se, procedidas as anotações e baixas de estilo..Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Adv.KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

028. PRESTACAO DE CONTAS - 0000171-21.2009.8.16.0001 - BERNADETE DO ROCIO BORNATOWSKI BLAKA X BANCO SANTANDER S/A-1. Promovam-se as diligências para o pagamento das custas remanescentes. 2. Após, arquivem-se, procedidas as anotações e baixas de estilo..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

029. SUMARIA - 0014835-86.2011.8.16.0001 - GRACIELI RAMALHO DA SILVA X BANCO FINASA BMC S/A-1. À fl. 54 foi procedida a intimação do autor para providenciar o recolhimento das custas judiciais iniciais. Compulsando os autos, constata-se que o autor foi devidamente intimado e até o presente momento não houve o referido preparo. Assim, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil, com as devidas baixas. Oportunamente, arquivem-se. 2. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA (29214/PR)-Adv.JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA-.

030. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0015319-09.2008.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A X MARCOS TULIO CICERO CORREA DE CORDOVA e Outros-1. Promovam-se as diligências para o pagamento das custas remanescentes. 2. Após, arquivem-se, procedidas as anotações e baixas de estilo..Adv. do Requerente: LEONEL TREVISAN JUNIOR (24839/PR)-Adv.LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

031. ORDINARIA - 0010122-34.2012.8.16.0001 - ENIO CARLOS DE COSTA X ITAU UNIBANCO S/A-1. Promovam-se as diligências para o pagamento das custas remanescentes. 2. Após, arquivem-se, procedidas as anotações e baixas de estilo..Adv. do Requerente: SILVESTRE DIAS DOS REIS (16722/PR) e DANIELE DIAS DOS REIS (29445/PR)-Advs. DANIELE DIAS DOS REIS e SILVESTRE DIAS DOS REIS

032. ORDINARIA - 0003134-70.2007.8.16.0001 - EVERTON ANTONY MELO X EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A-1. Promovam-se as diligências para o pagamento das custas remanescentes. 2. Após, arquivem-se, procedidas as anotações e baixas de estilo..Adv. do Requerente: JULIO CESAR FARIAS POLI (31194/PR) e Adv. do Requerido: PATRICIA NYMBERG (27301/PR)-Advs. JULIO CESAR FARIAS POLI e PATRICIA NYMBERG

033. ORDINARIA - 0001902-57.2006.8.16.0001 - CELIA ESTER BUSARELLO X LACA IMOVEIS LTDA.-1. Promovam-se as diligências para o pagamento das custas remanescentes. 2. Após, arquivem-se, procedidas as anotações e baixas de estilo..Adv. do Requerente: MAFUZ ANTONIO ABRAO (7151/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO HINZ MARAN (29381/PR)-Advs. LUCIANO HINZ MARAN e MAFUZ ANTONIO ABRAO

034. SUMARIA DE COBRANCA - 0000926-94.1999.8.16.0001 - PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA X REJANE SONJA DE SOUZA-1. Remetam-se os autos ao Avaliador Judicial para atualização do laudo de avaliação de fl. 220. 2. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARILZA MATIOSKI (16897/PR)

e Adv. do Requerido: MARCIO AUGUSTO DE FREITAS (0/PR)-Advs. MARCIO AUGUSTO DE FREITAS e MARILZA MATIOSKI

035. SUMARIA - 0008011-77.2012.8.16.0001 - JULIA FERREIRA MARQUES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Acolho a regularização do polo ativo (fls. 451/478). Retifique-se a autuação e distribuição para que constem no polo ativo: Edemário Marques da Silva, Gildete Marques Pereira, Clóvis Marques da Silva, Maria Lúcia Marques Souza, Samuel Marques da Silva e Almira Marques da Silva Lima. 2. Concedo o benefício da Assistência Judiciária Gratuita aos autores. 3. Ante o óbito da parte autora, resulta inviabilizada a realização da perícia deferida às fls. 117/119, razão pela qual, declaro encerrada a instrução processual. 4. Registrem-se para sentença e voltem conclusos. 5. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM (22516/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM

036. OBRIGACAO DE FAZER - 0041762-26.2010.8.16.0001 - ANDREWS MICHAEL SANTOS X UNIMED SOC.COOP.SERV.MEDICOS - UNIMED CURITIBA-1. Defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte requerente, conforme renda apresentada às fls.167/171. 2. . Cumpra-se a decisão de fls.163, tornando os presentes autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO (34647/PR)-Adv.ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO-.

037. ALVARA JUDICIAL - 0017545-79.2011.8.16.0001 - GERSON ZALESKI X ESPOLIO DE HELENA COSTIN ZALESKI-1. Vistos e examinados estes autos de Alvará Judicial sob nº 0017545-79.2011 em que são autores Gerson Zaleski e outros, devidamente qualificados nos autos. 2. Trata-se de pedido de alvará para venda do lote nº 15, planta Herdeiros de Jacob e Ana Deconto, medindo 18,00m de frente para a Avenida Água Verde, 617, bairro Água Verde, em Curitiba/PR, por 37,00 metros de extensão e 10,60 metros de fundos, contendo uma casa antiga de madeira, Matrícula nº 29.781, livro 3-AD da 4ª Circunscrição de Imóveis de Curitiba-PR, formulado por Gersol Zaleski e outros. 3. Os requerentes informam que são herdeiros de Helena Costin Zaleski, falecida, na qualidade de filhos da de cujus. 4. Os herdeiros juntaram transação às fls. 18-19. 5. Em que pese o pedido das partes de expedição de alvará, compulsando os autos verifico que sequer houve manifestação da Fazenda Pública. 6. Assim, preliminarmente, encaminhem-se os presentes autos à Fazenda Pública. 7. Com o retorno dos autos, determino a sua digitalização, nos termos do item 2.21.9.2, inciso I do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JORGE ALVES DE BRITO (39497/PR)-Adv.JORGE ALVES DE BRITO-.

038. BUSCA E APREENSAO - 0057204-32.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X LUIZ CARLOS DE SOUZA-1. Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue (fls. 48/52). 2. Procedam-se as baixas, anotações necessárias e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. 3. Caso não haja o devido recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, oficie-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto à cobrança das custas remanescentes. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARILI RIBEIRO TABORDA (12293/PR)-Adv.MARILI RIBEIRO TABORDA-.

039. DEPOSITO - 0015035-98.2008.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A X SEBASTIAO MOACIR GONÇALVES-1. Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue e não houve manifestação da parte autora quanto ao cumprimento da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo. 2. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias..Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO-.

040. SUMARIA DE COBRANCA - 0000420-60.1995.8.16.0001 - COND.CONJ.RES.ATENAS I-COND.VI X DIRCIO INACIO RODRIGUES-1. Em que pese o pedido de vista dos autos de fls. 225, verifico que a parte exequente deu cumprimento ao item '1' de fls. 221 na petição de fls. 227-231. 2. Assim, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 221, ficando prejudicada a análise do requerimento de fls. 225. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ROBERTO MARTINS (56752/PR) e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (36566/PR) e Adv. do Requerido: DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA (0/PR)-Advs. DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ROBERTO MARTINS

041. ALVARA JUDICIAL - 0020380-11.2009.8.16.0001 - HONORINA KADENS DA CRUZ X -1. Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue. 2. Procedam-se as baixas, anotações necessárias e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. 3. Caso não haja o devido recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, oficie-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto à cobrança das custas remanescentes. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: PAULO AFONSO ZAINA (19829/PR)-Adv.PAULO AFONSO ZAINA-.

042. BUSCA E APREENSAO - 0021531-12.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A X CLEMILSON DOS SANTOS-1. Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue. 2. Procedam-se as baixas, anotações necessárias e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. 3. Caso não haja o devido recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, oficie-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto à cobrança das custas remanescentes. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e Adv. do Requerido: MAYLIN MAFFINI (34262/PR)-Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAYLIN MAFFINI

043. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0012324-18.2011.8.16.0001 - HELEN MARA SILVERIO X BANCO ITAU S/A-1. Revogo a decisão de fls. 177, eis que elaborada equivocadamente. 2. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida nos autos, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. 3. Contados e preparados, registrem-se os autos para sentença e venham conclusos para esse fim. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: RAFAEL DE REZENDE GIRALDI (48896/PR) e HAROLDO MEIRELLES FILHO (51462/PR) e Adv. do Requerido: JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR)-Advs. HAROLDO MEIRELLES FILHO, JULIANO RICARDO SCHMITT e RAFAEL DE REZENDE GIRALDI

044. ARROLAMENTO - 0015041-08.2008.8.16.0001 - AZOR MOREIRA X -1. Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue (fls. 63). 2. Procedam-se as baixas, anotações necessárias e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. 3. Caso não haja o devido recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, oficie-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto à cobrança das custas remanescentes. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JULIANA REMBOLD ESPINDOLA (48228/PR)-Adv. JULIANA REMBOLD ESPINDOLA-

045. BUSCA E APREENSAO - 0002910-74.2003.8.16.0001 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X OSMAR PRESTES DE OLIVEIRA-1. Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue (fls. 42). 2. Procedam-se as baixas, anotações necessárias e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. 3. Caso não haja o devido recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, oficie-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto à cobrança das custas remanescentes. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA (6236/PR)-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

046. DEPOSITO - 0001301-61.2000.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X JOSEFINA APARECIDA DOS SANTOS DAMASIO-1. Diante do pagamento das custas remanescentes de fls. 219-222, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. 2. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR)-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

047. DEPOSITO - 0002929-80.2003.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A X MARIA DO PILAR DA SILVA-1. Os presentes autos se encontram na fase de execução de sentença. 2. Assim, procedam as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 3. Após, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo provisório, até a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal Forense, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR) e Adv. do Requerido: LINNEU DE SOUZA LEMOS (7087/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LINNEU DE SOUZA LEMOS

048. IMPUGNACAO ASSISTENCIA JUDICIARIA - 0007786-67.2006.8.16.0001 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X FRANCISCO CESAR MOURA BORGES-1. A petição retro foi juntada erroneamente nos presentes autos, razão pela qual determino que sejam juntadas aos autos em apenso. 2. Após, proceda a Secretária o desapensamento e arquivamento dos presentes autos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: LUIS OSCAR SIX BOTTON (28128/PR), JANAINA ROVARIS (35651/PR) e ELCIO LUIZ KOVALHUK (27571/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. ELCIO LUIZ KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, JULIO CESAR DALMOLIN e LUIS OSCAR SIX BOTTON

049. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0000557-56.2006.8.16.0001 - ORCIVAL HENNING e Outro X JOSE LUPION NETO e Outro-1. Procedam-se as baixas, anotações necessárias e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. 2. Caso não haja o devido recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, oficie-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto à cobrança das custas remanescentes. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JEFFERSON COMELI (0/PR) e JOAO CASILLO (3903/PR) e Adv. do Requerido: MARIANA DOMINGUES DA SILVA (38339/PR) e JOSIANE

FRUET BETTINI LUPION (8872/PR)-Advs. JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e MARIANA DOMINGUES DA SILVA

050. SUMARIA DE COBRANCA - 0001662-10.2002.8.16.0001 - EDIFICIO CANDIDO PORTINARI X MARIA LUCI PEREIRA PROVESI e Outro-1. Diante do contido na petição de fls. 314-315, intime-se o Sr. Avaliador para informar acerca da possibilidade da redução das custas. 2. Saliente-se que devido ao valor da dívida e o fato do Oficial de Justiça não possuir qualificação para a avaliação do imóvel, esta somente poderá ser feita por meio de Avaliador Judicial. 3. Após o cumprimento do item '1', manifeste-se a parte exequente, salientando que o impulso processual deverá ser dado pela parte interessada. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JULIANA DA SILVA (57374/PR) e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (5560/PR) e Adv. do Requerido: DELMARI DIAS (4535/PR), OTOMI KOHLMANN (12616/) e KARL GUSTAV KOHLMANN (36130/).Adv. Outras Partes: EDGAR LUIZ DIAS (18970/PR) e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO (31037/)-Advs. DELMARI DIAS, EDGAR LUIZ DIAS, JULIANA DA SILVA, KARL GUSTAV KOHLMANN, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, OTOMI KOHLMANN e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

051. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0015926-22.2008.8.16.0001 - BANCO CITIBANK S/A X SIOMARA MARIA DA ROCHA-1. Promovam-se as diligências para o pagamento das custas remanescentes. 2. Após, arquivem-se, procedidas as anotações e baixas de estilo..Adv. do Requerente: ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA (28200/PR) e Adv. do Requerido: LEIRSON DE MORAES MUCKE (36054/) e ARDEMIO DORIVAL MUCKE (9530/PR)-Advs. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE

052. EMBARGOS A EXECUCAO - 0016117-67.2008.8.16.0001 - SIOMARA MARIA DA ROCHA X BANCO CITIBANK S/A-Arquivem-se, procedidas as anotações e baixas de estilo..Adv. do Requerente: ARDEMIO DORIVAL MUCKE (9530/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA (28200/PR)-Advs. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e ARDEMIO DORIVAL MUCKE

053. BUSCA E APREENSAO - 0014918-10.2008.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RODRIGO RAFAEL DE OLIVEIRA-À conta e preparo..Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e Adv. do Requerido: JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (29214/PR)-Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA e KARINE SIMONE POFAHL WEBER

054. SUMARIA - 0009359-04.2010.8.16.0001 - LUIZ CLAUDIO SANTOS X BV FINANCEIRA S/A-1. Promovam-se as diligências para o pagamento das custas remanescentes. 2. Após arquivem-se, procedidas as anotações e baixas de estilo..Adv. do Requerente: JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (29214/PR)-Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA-

055. BUSCA E APREENSAO - 0003907-23.2004.8.16.0001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X PAULO HENRIQUE ZARDO-1. Promovam-se as diligências para o pagamento das custas remanescentes. 2. Após, arquivem-se, procedidas as anotações e baixas de estilo..Adv. do Requerente: CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

056. - 0005424-92.2006.8.16.0001 - MARIA PAULA SEIXAS LABSCH X ESPOLIO DE CHRISTIAN PETER LABSCH-1. Revogo o despacho de fls. 206, na medida em que o presente feito se encontra em fase de encerramento. 2. Defiro o pedido de fls. 203/204. Atenda-se para viabilizar o efetivo levantamento dos valores determinados pelo juízo às fls. 195. 3. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se..Adv. do Requerente: KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER (38672/PR)-Adv. KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER-

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 198/2014
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ALESSANDRO AGNOLIN 0089 002012/2010
 ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0038 001505/2009
 Aduino Pinto da Silva 0129 001223/2011
 Adriano Henrique Pinheiro 0028 000881/2009
 Afonso Bueno de Santana 0163 000127/2012
 Airtom Paulo Costa 0180 001179/2012
 Albert do Carmo Amorim 0149 001861/2011
 Alcenir Teixeira 0154 001995/2011
 Alecio Pedro Bernardi 0144 001791/2011
 Alessandra Michalski Vell 0132 001315/2011
 Alessandro Mestriner Feli 0078 001195/2010
 Alexander Silva Santana 0010 001363/2008
 Alexandre Arseno 0104 000249/2011
 Alexandre Gonçalves Ribas 0034 001253/2009
 Alexandre N. Ferraz 0087 001950/2010
 0151 001912/2011
 Alexandre Nelson Ferraz 0041 001688/2009
 Alexandre Nelson Ferraz 0058 000311/2010
 Alexandre Nelson Ferraz 0062 000468/2010
 Alexandre Nelson Ferraz 0183 001283/2012
 Alessandra Marilac Belnos 0122 000808/2011
 Aline Bratti Nunes Pereir 0090 002107/2010
 Almerinda Feijó Raffo Rod 0103 000196/2011
 Ana Amélia Macedo Romanin 0053 002410/2010
 Ana Cláudia Iedowski 0126 001037/2011
 Ana Letícia Dias Rosa 0037 001503/2009
 Ana Paula Domingues dos S 0024 000670/2009
 Ana Paula Scheller de Mou 0042 001766/2009
 Ana Paula Wollstein 0150 001863/2011
 Ana Rosa de Lima Lopes Be 0042 001766/2009
 Ana Tereza Palhares Basil 0108 000448/2011
 Anderson Rohr 0081 001340/2010
 Andre Peixoto de Souza 0098 002456/2010
 Andrea Cristiane Grabovsk 0096 002372/2010
 André Ferronato Girelli 0186 001551/2012
 André Luiz Cordeiro Zanet 0172 000938/2012
 Andréa Lopes Germano Pere 0184 001441/2012
 Antelmo João Bernart Fil 0097 002422/2010
 Antonio Nunes Neto 0175 001011/2012
 Antonio Roberto Monteiro 0176 001024/2012
 Aristides Alberto Tizzot 0195 001765/2012
 Aristides Alberto Tizzot 0158 002163/2011
 0173 000967/2012
 Beatriz Schiebler 0077 001183/2010
 Berenice da Aparecida Gom 0130 001273/2011
 Blas Gomm Filho 0100 002487/2010
 Bráulio Belinati Garcia P 0061 000427/2010
 0075 001117/2010
 0105 000295/2011
 0106 000341/2011
 Bruno Pedalino 0117 000676/2011
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0088 001958/2010
 0116 000664/2011
 0174 001005/2012
 Camila Fernanda Moreira A 0049 002225/2009
 Carina Santos 0018 000280/2009
 Carla Ligório da Silva 0050 002237/2009
 Carla Passos Melhado Coch 0193 001732/2012
 Carlos Alberto Xavier 0132 001315/2011
 Carlos André Rodbard More 0019 000285/2009
 Carlos Delai 0021 000405/2009
 Carlos Eduardo Netto Alve 0093 002253/2010
 Carlos Eduardo Scardua 0001 000232/2008
 0057 000222/2010
 Carlos Humberto Fernandes 0048 002078/2009
 Carolina de Azevedo e Vas 0050 002237/2009
 Cassio Magalhães Medeiros 0181 001180/2012
 Cecília Rosa Araujo Bru 0024 000670/2009
 Ceres Paczkoski 0072 000947/2010
 Cesar Augusto Voltolini 0183 001283/2012
 Cesar Lourenço Soares Net 0026 000854/2009
 Cesar Ricardo Tuponi 0102 000156/2011
 0161 000039/2012
 Cezar Eduardo Ziliotto 0103 000196/2011
 Cristian Hiromi Mizushima 0133 001323/2011
 Cristian Valaski 0058 000311/2010
 Cristiane Belinati Garcia 0186 001551/2012
 Cristiane Bellinati Garci 0152 001930/2011
 0163 000127/2012
 Cristiano Ricardo Wulff 0091 002196/2010
 César Augusto Terra 0010 001363/2008
 0120 000740/2011
 Daniel Bernardi Boscardin 0093 002253/2010
 Daniel Fernandes Luiz 0034 001253/2009
 Daniel Hachem 0002 000389/2008
 0070 000884/2010
 0089 002012/2010
 0165 000186/2012
 Daniel Pessoa Mader 0159 002167/2011
 0166 000346/2012
 Daniele de Bona 0110 000476/2011
 Danielle Aparecida Sukow 0095 002354/2010
 Danielle R. Honório Gazap 0087 001950/2010
 Danilo Pundek Tenius 0130 001273/2011
 Dante Mariano Gregnanin S 0114 000547/2011

Davi Chedlovski Pinheiro 0050 002237/2009
 0112 000533/2011
 Denio Leite Novaes Junior 0054 000038/2010
 0068 000808/2010
 Dicesar Beches Vieira Jún 0128 001147/2011
 Diego Mantovani 0093 002253/2010
 Dionei Schenfeld 0194 001737/2012
 Djanir Pedro Palmeira 0014 001758/2008
 EDINEI CESAR SCREMIN 0147 001831/2011
 ELISE APARECIDA DE MEDEIR 0103 000196/2011
 ELVIS BITTENCOURT 0059 000381/2010
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0109 000469/2011
 EROS GIL PETERS 0002 000389/2008
 Eduardo Francisco Mandu K 0136 001606/2011
 0148 001856/2011
 Eduardo José Guastini Roc 0093 002253/2010
 Eduardo Santiago Gonçalves 0143 001769/2011
 Eliana Meira Nogueira 0199 000013/2014
 Elisa Gehlen Paula Barros 0102 000156/2011
 Elói Contini 0008 000983/2008
 0129 001223/2011
 0150 001863/2011
 Euclides de Lima Júnior 0045 002000/2009
 Evaldo de Paula e Silva J 0004 000600/2008
 Evaristo Aragão Ferreira 0052 002370/2009
 0074 001032/2010
 0098 002456/2010
 Evaristo Aragão Santos 0013 001615/2008
 0104 000249/2011
 FLAVIA HELLEN TAFFAREL 0179 001137/2012
 FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0039 001524/2009
 Fabiana Carla de Souza 0160 002201/2011
 Fabiano Neves Macieyewski 0125 001022/2011
 Fabiula Muller Koenig 0131 001283/2011
 Fernanda Fortunato Mafra 0068 000808/2010
 Fernanda da Veiga França 0066 000791/2010
 Fernando Fernandes Berris 0196 001783/2012
 Fernando Guimaraes Cantic 0172 000938/2012
 Fernando José Gaspar 0135 001585/2011
 Fernando Murilo Costa Gar 0064 000715/2010
 0125 001022/2011
 Fernando Wilson Rocha Mar 0043 001793/2009
 Flavio Dionísio Bernartt 0187 001562/2012
 Flávia Renata Vianna Ales 0076 001180/2010
 GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0131 001283/2011
 Gabriel Braga Farhat 0175 001011/2012
 Generoso Horning Martins 0009 001067/2008
 Gennaro Cannavacciuolo 0152 001930/2011
 0191 001636/2012
 Geraldo Francisco Pomager 0145 001797/2011
 Germano Alberto Dresch Fi 0037 001503/2009
 Gerson Vanzin Moura da Si 0021 000405/2009
 0177 001051/2012
 Gil César Dantas Bruel 0024 000670/2009
 Gilberto Stinglin Loth 0085 001845/2010
 0164 000161/2012
 Gilberto Vilas Boas 0170 000536/2012
 Gregory Cesar Bessa 0012 001544/2008
 Gustavo Dal Bosco 0001 000232/2008
 0171 000882/2012
 HERMES HENRIQUE CORREA CO 0157 002137/2011
 Helane Serpa 0142 001765/2011
 Herick Pavin 0119 000711/2011
 0188 001567/2012
 Hermann Schach IV 0169 000478/2012
 Hildegard Taggeseli Gioss 0117 000676/2011
 Idevar Campaneruti 0107 000382/2011
 Igor Filus Ludkevitch 0116 000664/2011
 Ilana Guilgen 0084 001736/2010
 Inajara Messias Veiga Ste 0022 000498/2009
 JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0003 000413/2008
 JOSE CARLOS DA SILVA TRIS 0192 001730/2012
 JOSE FRANCISCO MACHADO DE 0133 001323/2011
 JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR. 0047 002076/2009
 Jackson Söndahl de Campos 0187 001562/2012
 Jair Antônio Wiebelling 0190 001627/2012
 Jair Aparecido Avansi 0116 000664/2011
 Jefferson Grey Sant'Anna 0020 000351/2009
 Joaquim José Grubhofer Ra 0051 002240/2009
 Joaquim Miró 0108 000448/2011
 Joel Kravtchenko 0107 000382/2011
 Joel Oliveira Santos 0185 001496/2012
 Jonas Borges 0121 000776/2011
 Jonathan Grochovski da Si 0115 000561/2011
 Jorge André Ritzmann de O 0007 000928/2008
 Jorge Durval da Silva 0146 001816/2011
 José Adair dos Santos 0185 001496/2012
 José Devanir Fritola 0080 001284/2010
 José Dias de Souza Junior 0138 001691/2011
 0177 001051/2012
 José Edgard da Cunha Buen 0046 002072/2009
 José Edgard da Cunha Buen 0063 000475/2010
 0127 001102/2011
 José Ivo Beckhauser 0028 000881/2009
 José Martins 0142 001765/2011
 José Miguel Garcia Medina 0178 001082/2012
 João Carlos Rodrigues 0188 001567/2012
 João Francisco de Pasqual 0141 001746/2011
 João Leonel Antocheski 0047 002076/2009

0049 002225/2009
 0144 001791/2011
 0167 000449/2012
 João Paulo Bettega de Alb 0083 001663/2010
 Juliana Maia Benato 0009 001067/2008
 Juliane L. Malvezzi 0153 001985/2011
 Juliane Toledo S. Rossa 0073 000999/2010
 0082 001621/2010
 0184 001441/2012
 Juliano Francisco da Rosa 0124 000831/2011
 Julio Cesar Dalmolin 0079 001275/2010
 0106 000341/2011
 0118 000681/2011
 Julio Cezar Engel dos San 0085 001845/2010
 Julio Jacob Júnior 0031 001186/2009
 Karina Kuster 0140 001740/2011
 Karine Simone Pofahl Webe 0082 001621/2010
 0095 002354/2010
 Kennra V. Kredens Mauric 0035 001386/2009
 LOURDES BERNADETE BELTRAM 0105 000295/2011
 Lauro Fernando Zanetti 0137 001676/2011
 Leandro Ricardo Zeni 0003 000413/2008
 Leomir Binhara de Mello 0038 001505/2009
 Leonel Trevisan Júnior 0011 001374/2008
 Lincoln Taylor Ferreira 0119 000711/2011
 Lizete Rodrigues Feitosa 0030 001178/2009
 0153 001985/2011
 Lizia Cezario de Marchi 0197 001943/2012
 Lorene Cristiane Chagas N 0174 001005/2012
 Lucia Dalazoanna 0066 000791/2010
 Luciana Perez Guimarães d 0015 000042/2009
 0069 000865/2010
 0128 001147/2011
 Luis Carlos Beraldi Loyol 0092 002203/2010
 Luiz Fernando Brusamolin 0073 000999/2010
 0076 001180/2010
 Luiz Fernando Cachoeira 0109 000469/2011
 Luiz Fernando Cortellini M 0114 000547/2011
 Luiz Rodrigues Wambier 0032 001193/2009
 0198 000036/2013
 MARCO JULIANO FELIZARDO 0113 000542/2011
 MARCOS JOSE CHECHELAKY 0018 000280/2009
 MARCOS VENDRAMINI 0029 000939/2009
 0061 000427/2010
 0074 001032/2010
 0075 001117/2010
 MAYARA MENEGUELLO CIZILIO 0199 000013/2014
 MURILO UBIRAJA GUSE 0050 002237/2009
 Maggie Marianne Anthonijs 0027 000870/2009
 Mara Santana 0172 000938/2012
 Marcelo Arthur Gomes Osti 0031 001186/2009
 Marcelo Carsten Duarte 0161 000039/2012
 Marcelo Cavalheiro Schaur 0143 001769/2011
 0160 002201/2011
 Marcelo Mazur 0066 000791/2010
 Marcelo Nassif Maluf 0194 001737/2012
 Marcelo de Souza Teixeira 0092 002203/2010
 Marcio Agiova 0034 001253/2009
 Marcio Ayres de Oliveira 0189 001613/2012
 0200 000035/2014
 Marcio Paschenda Neves 0179 001137/2012
 Marco Aurélio Schetino de 0094 002297/2010
 0165 000186/2012
 Marcos Antonio de Queiroz 0182 001277/2012
 Marcos Cibischini do Amar 0129 001223/2011
 Marcus Aurelio Liogi 0137 001676/2011
 Maria Lucilia Gomes 0054 000038/2010
 Mariana Strona Wiebe 0072 000947/2010
 Mariane Macarevich 0091 002196/2010
 Maristela J. Medeiros Bog 0180 001179/2012
 Marli Chaves Vianna 0143 001769/2011
 Marlus Raimundo Damasio 0011 001374/2008
 Marta P. Bonk Rizzo 0033 001226/2009
 Mauro Sérgio Guedes Nasta 0005 000630/2008
 0006 000752/2008
 0007 000928/2008
 0008 000983/2008
 Mauro Sérgio Guedes Nasta 0019 000285/2009
 Mauro Sérgio Guedes Nasta 0032 001193/2009
 0060 000408/2010
 0071 000939/2010
 Maylin Maffini 0099 002463/2010
 0135 001585/2011
 Mieko Ito 0056 000196/2010
 0156 002075/2011
 Misael Fuckner de Oliveir 0192 001730/2012
 Muriel Antonio Carlos Mir 0162 000104/2012
 Murilo Celso Ferri 0055 000039/2010
 0118 000681/2011
 0168 000469/2012
 Murilo Ubirajara Guse 0181 001180/2012
 Márcia Christina Machado 0133 001323/2011
 Márcio Ayres de Oliveira 0040 001616/2009
 0071 000939/2010
 0123 000814/2011
 Nadiége Karina Marchetti 0064 000715/2010
 Natália Brotto Zraik 0141 001746/2011
 0171 000882/2012
 Nelson Antonio Gomes Júnio 0053 002410/2009

0065 000747/2010
 Nelson Paschoalotto 0057 000222/2010
 Nelson Paschoalotto 0112 000533/2011
 Neudi Fernandes 0025 000772/2009
 Odécio Luiz Peralta 0138 001691/2011
 Oscar Silverio de Souza 0086 001924/2010
 PATRICIA MORAIS SERRA 0030 001178/2009
 PEDRO LOPES 0013 001615/2008
 Patricia Zimmer Dassi Dan 0046 002072/2009
 Paula Feliz Thoms 0067 000805/2010
 Paulo Branco 0126 001037/2011
 Paulo Henrique de Souza F 0111 000507/2011
 Paulo Marcelo Seixas 0045 002000/2009
 Pio Carlos Freiria Junior 0116 000664/2011
 Priscila Bianca Ribeiro P 0157 002137/2011
 RAFAEL MOSELE 0143 001769/2011
 RAFFAEL SILVA CAPOTE 0027 000870/2009
 Rafael Baggio Berbicz 0030 001178/2009
 Rafael de Brites Costa Pi 0147 001831/2011
 Regina de Melo Silva 0016 000112/2009
 Reinaldo Mirico Aronis 0016 000112/2009
 0017 000118/2009
 0029 000939/2009
 0099 002463/2010
 0155 002064/2011
 Roberta Botelho Bittencou 0014 001758/2008
 Rodrigo Fontana França 0115 000561/2011
 Rubens Gaspar Serra 0122 000808/2011
 Régis Panizzo Alves 0059 000381/2010
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0036 001429/2009
 Sandra Regina Rodrigues 0170 000536/2012
 Sandro Marcos Ogrysko 0101 000027/2011
 Sergio Alves Rayzel 0136 001606/2011
 0148 001856/2011
 Sergio Schulze 0042 001766/2009
 0134 001385/2011
 Silvana Santos Turin 0108 000448/2011
 Sílvia Cristina Barbosa X 0023 000586/2009
 Soraya Abou Chami Capassi 0066 000791/2010
 Suzete de Fátima Branco G 0017 000118/2009
 0023 000586/2009
 0026 000854/2009
 0056 000196/2010
 0072 000947/2010
 0078 001195/2010
 0090 002107/2010
 0097 002422/2010
 0113 000542/2011
 0168 000469/2012
 0173 000967/2012
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0005 000630/2008
 0006 000752/2008
 Tatiana Valesca Vroblewsk 0191 001636/2012
 Thaysa Prado Ricardo dos 0023 000586/2009
 Tomás Nunes da Silva 0044 001904/2009
 ULISSES CABRAL BISPO FERR 0162 000104/2012
 VALDOMIRO SANTIN 0081 001340/2010
 Valéria Caramuru Cicarell 0048 002078/2009
 Valéria Macario da Silva 0124 000831/2011
 Vanise Melgar Talavera 0044 001904/2009
 Viviane Karina Teixeira 0134 001385/2011
 Wagner Inácio de Souza 0164 000161/2012
 Walter Bruno Cunha da Roc 0125 001022/2011
 Wanderley Santos Brasil 0139 001714/2011
 Wellington Delgado Barbos 0041 001688/2009
 Wilson Roberto de Lima 0127 001102/2011

1. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0006088-55.2008.8.16.0001 - CLAUDINEI FAUSTINO BARBOSA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Considerando que não consta do auto comprovante de depósito, fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que for de direito de direito. - Advs. Carlos Eduardo Scardua e Gustavo Dal Bosco.
2. MONITORIA - ESPECIAL - 0000257-26.2008.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x COMÉRCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS NIRAMAL LTDA e outro - Os executados já foram devidamente citados não havendo que se falar em citação por edital. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito. Nada sendo requerido, aguarde-se pela manifestação dos interessados com os autos em arquivo. - Advs. Daniel Hachem e EROS GIL PETERS.
3. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 413/2008 - BANCO MAXINVEST S/A x FALAFRAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro - Processo suspenso pelo prazo de 30 dias. - Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e Leandro Ricardo Zeni.
4. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 600/2008 - IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x VALDIR FERREIRA DA SILVA EDITORA ME e outro - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.266, fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo das custas remanescentes, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$164,33 mediante guia GRJ direcionada à 2ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$2,76 mediante guia GRJ direcionada ao 2º Ofício Distribuidor Cível. - Adv. Evaldo de Paula e Silva Júnior.
5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 630/2008 - PAULO HENRIQUE DE MOURA x HSBC BANK BRASIL S/A - Fica o credor intimado para, no prazo de cinco (05)

dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo da despesa solicitada pelo Contador no valor de R\$11,22 mediante guia GRJ direcionado ao 4º Ofício Contador Cível. - Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

6. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 752/2008 - MARINETE SABINO x HSBC BANK BRASIL S/A - Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, diante do adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, em fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento dos valores depositados às f.493. Custas remanescentes pela autora, ficando suspensa sua exigibilidade até a verificação da hipótese contemplada no art. 12, da Lei n. 1060/50. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. - Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

7. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 928/2008 - PAULO ALVES DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - Em atenção ao artigo 19 do CPC fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo da despesa solicitada pelo Contador no valor de R\$11,22 mediante guia GRJ direcionado ao 4º Ofício Contador Cível. - Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Jorge André Ritzmann de Oliveira.

8. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0017501-65.2008.8.16.0001 - MARIA CORDEIRO x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo a apelação (f.568/570), em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. - Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Elói Contini.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001586-73.2008.8.16.0001 - ELIZABETE FERNANDES LOPES x BANCO PINE S/A - Despacho (f.368): Em atenção ao petitório de f.352/359 esclareço que a multa (art. 475-J) decorre de lei, sendo desnecessária manifestação do Juízo para sua incidência. Outrossim, os honorários para a fase de cumprimento de sentença já foram arbitrados (f.277). Procedi nova ordem de transferência dos valores bloqueados (f.313). O detalhamento da transferência servirá como termo de penhora. Decorridas 48 horas, diligencie a escrituraria junto à Caixa Econômica Federal, a fim de obter confirmação quanto ao cumprimento da ordem de transferência. Após, voltem conclusos. - Despacho (f.376): Certifique a escrituraria o decurso de prazo para impugnação. Após, intimem-se o credor para que se manifestar acerca da penhora realizada, informando se o valor penhorado satisfaz o seu crédito, requerendo o que de direito. - Advs. Generoso Horning Martins e Juliana Maia Benato.

10. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1363/2008 - ITAÚ UNIBANCO S/A x ROGÉRIO ALEX SIGEL e outro - Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre as avaliações realizadas, f.331/334. - Advs. César Augusto Terra e Alexander Silva Santana.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1374/2008 - BANCO ITAÚ S/A x AGÊNCIA DE SEGURANÇA CONFIANÇA LTDA. - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor e/ou credor, em cinco dias, ciente do resultado retro, o qual acusa existência de restrição. - Advs. Leonel Trevisan Júnior e Marlus Raimundo Damasio.

12. MONITORIA - ESPECIAL - 1544/2008 - CATIPAR - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA. x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A - Renova a parte credora o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, dizendo ter sido frustradas todas as tentativas de localização de bens penhoráveis, restando caracterizados os requisitos do artigo 50 do Código Civil. Na hipótese dos autos, de concreto, tem-se que a empresa devedora não possui ativos financeiros e/ou aplicações junto a instituições financeiras, eis que frustradas as duas tentativas de penhora eletrônica (f.140/143 e 200/203). Perante o sistema RENAJUD foram localizados inúmeros veículos, gravados com bloqueios eletrônicos e alienação fiduciária (f.152/154). Por sua vez, as declarações de renda apresentadas pela devedora referentes aos exercícios fiscais de 2010 a 2912, indicam a ausência de receitas e movimentação operacional financeira e de bens. Não obstante, não há qualquer evidência de que a devedora encerrou suas atividades. Consta que foi citada em endereço fornecido pelo próprio credor (f.110), e que não foi procuradora no endereço da sede atual de seu estabelecimento, indicado no seu contrato social (f.245). Conforme se infere da leitura do art. 50, CC, a simples comprovação de que o devedor não possui bens passíveis de penhora é insuficiente para a desconsideração da pessoa jurídica, sendo imperiosa a demonstração da conduta abusiva e fraudulenta proveniente do desvio de finalidade ou da confusão patrimonial. Nesse sentido: [...]. No entanto, no caso, o credor não comprovou, até este momento processual, tais requisitos autorizadores da desconstituição da personalidade jurídica da empresa executada. A toda evidência, a devedora trata-se de uma empresa ativa, seja perante a Junta Comercial e Receita Federal, com dívidas, e não se tendo notícias ou indícios de dissolução irregular, razão pela qual, até mesmo penhora sobre parte do faturamento ou de outros bens que guarnecem o estabelecimento comercial poderia ser cogitada antes de se chegar no âmbito da desconsideração da personalidade jurídica atingindo bens dos seus administradores. Isso posto, rejeito o pedido de desconsideração da pessoa jurídica. Intimem-se. - Adv. Gregory Cesar Bessa.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0002644-14.2008.8.16.0001 - CLAUDIO AURÉLIO SCHOENAU x UNIBANCO S/A - Manifeste-se o requerido sobre a petição apresentada pelo Perito (f.452), em cinco dias. - Advs. PEDRO LOPES e Evaristo Aragão Santos.

14. INDENIZACAO - SUMARIO - 1758/2008 - ELIANE MARIA DAS GRAÇAS BRUNETTI x COOP. HABITACIONAL VILA DO FUNCIONAL. - COOHABIF - [...] III. Isso posto, julgo prejudicada a impugnação e, de ofício, desconstituo a penhora de f.125, determinando o seu levantamento, ressaltando a possibilidade da credora levar a efeito área remanescente da correspondente matrícula, sem a construção de prédio e comercialização a terceiros, a fim de garantir o recebimento de seu crédito. Transcorrido o prazo recursal, lavre-se auto de levantamento da penhora. - Advs. Djanir Pedro Palmeira e Roberta Botelho Bittencourt Taborda Ribas.

15. DEPOSITO - ESPECIAL - 42/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x LEANDRO FERNANDES DE SOUZA - Em atenção aos termos da petição de f.153, vista dos autos pelo prazo de 05 dias. - Adv. Luciana Perez Guimarães da Costa.

16. DEPOSITO - ESPECIAL - 112/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x KELLY CHRISTINA HANNEMANN - Em atenção aos termos da petição de f.103, fica a parte credora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo da despesa solicitada pelo Contador à f.108 no valor de R\$11,22 mediante guia GRJ direcionado ao 4º Ofício Contador Cível. - Advs. Reinaldo Mirico Aronis e Regina de Melo Silva.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0021754-62.2009.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ANDERSON TEODORO DE SOUZA - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.146, fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$78,50, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Oficial de Justiça no valor de R\$199,41 mediante guia GRC (dados para preenchimento da guia: Banco CEF, agência 3984, conta 040/2920-1). - Advs. Reinaldo Mirico Aronis e Suzete de Fátima Branco Guerra- CURADORA ESPECIAL.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 280/2009 - ARNO JUNG x GOLDEN CROSS - O acordo de f.318/320 está apócrifo. Intimem-se os procuradores das partes para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não ser homologado. - Advs. Carina Santos e MARCOS JOSÉ CHECHELAKY.

19. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0008576-46.2009.8.16.0001 - JOSIAS BATISTA LINO x EXCLUSIVA VEÍCULOS e outro - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes, conforme detalhamentos que seguem em frente. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito. - Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Carlos André Rodbard Moreira.

20. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 351/2009 - MAURO GILLER x RONALDO JOSÉ - Não demonstrado interesse do credor na penhora do bem bloqueado à f.156, proceda a Serventia o levantamento da restrição, conforme determinado à f.173. Mediante preparo, oficie-se para o fim requerido à f.175. - Adv. Jefferson Grey Sant'Anna.

21. RESTITUIÇÃO DE VALOR - SUMÁRIO - 0000588-71.2009.8.16.0001 - FRANCISCO FERREIRA LIMA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO - Para realização dos cálculos, nomeio como perita Andrea Tolentino de Carvalho - CRC PR 063959/0-8 - Fone 84080009. Intimem-se as partes para apresentação de assistentes técnicos, em cinco dias. Após, à perita para, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários, em cinco dias, manifestando-se a seguir as partes, em igual prazo, sobre a mesma e, havendo concordância, deverá ser o valor depositado de imediato na proporção da derrota de cada um dos litigantes. - Advs. Carlos Delai e Gerson Vanzin Moura da Silva.

22. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 498/2009 - PRISCILA ZIMMERMAN MALUCCELLI x GLAUCIA MARIA MUTERLE - Providenciar o pagamento no valor de R\$41,84, visando a expedição da carta precatória, fotocópias e conferências, no prazo de cinco dias. - Adv. Inajara Messias Veiga Stela.

23. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 586/2009 - JANISKI RETÍFICA DE MOTORES DIESEL LTDA. x LUCIANO RAMOS DE PAULO e outro - Ciência ao autor acerca da remessa do alvará expedido à CEF. - Advs. Thaysa Prado Ricardo dos Santos, Sílvia Cristina Barbosa Xavier - DEFENSORA PÚBLICA e Suzete de Fátima Branco Guerra- CURADORA ESPECIAL.

24. CAUTELAR INOMINADA - 670/2009 - GIL CÉSAR DANTAS BRUEL x BRASIL TELECOM S/A - Ante a informação de f.342, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda as devidas correções, invertendo-se os polos. Cumprida a determinação supra, expeça-se novo alvará. - Advs. Gil César Dantas Bruel, Cecília Rosa Araujo Bruel e Ana Paula Domingues dos Santos.

25. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 772/2009 - BARIGÜI VEÍCULOS LTDA. x RIVAIR ROSA DOS SANTOS - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor/credor, em cinco dias. - Adv. Neudi Fernandes.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 854/2009 - JOANA D'ARC BRUGNOLO JACKOSKI x JOAO PAIVA DE SIQUEIRA - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre as cópias das declarações de bens e renda encaminhadas pela Receita Federal através da mídia no. 22339, as quais encontram-se arquivadas em Cartório e à disposição da parte interessada para consulta. Fica identificado que para ter acesso deverá trazer uma mídia digital para procedermos a cópia. - Advs. Cesar Lourenço Soares Neto e Suzete de Fátima Branco Guerra- CURADORA ESPECIAL.

27. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 870/2009 - MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ x ATARY BAR LTDA. - ME e outro - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do acordo de f.220/221, fica a parte executada intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$99,44, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Advs. Maggie Marianne Anthonijsz e RAFFAEL SILVA CAPOTE.

28. IMPUG. PED. ASSISTENCIA JUDIC - 0005647-40.2009.8.16.0001 - CLAUDIO COELHO DA CRUZ x KAMILA ELISABETH COELHO DA CRUZ e outros - Defiro vista dos autos pelo prazo legal. - Advs. José Ivo Beckhauser e Adriano Henrique Pinheiro.

29. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0000838-07.2009.8.16.0001 - ALDA DA LUZ LAURIANO DE CARMO x BANCO SANTANDER S/A - Concedo o prazo de 30 dias para atendimento ao determinado à f.237. - Advs. MARCOS VENDRAMINI e Reinaldo Mirico Aronis.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1178/2009 - CEMEP - CENTRO MÉDICO DO PARANÁ LTDA. x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE

MÉDICOS - Aguarde-se por 30 dias a manifestação do credor. Decorrido o prazo, intime-se-o para indicar bens penhoráveis no prazo de 10 dias. Se inerte, aguarde-se no arquivo, cumprindo o disposto no item 5.8.20 do CN. - Advs. PATRICIA MORAIS SERRA, Rafael Baggio Berbicz e Lizete Rodrigues Feitosa.

31. REMOCAO DE INVENTARIANTE-INCI - 1186/2009 - ANA SORAYA SPRENGER LOBO THEOBALD e outro x ORLANDO HENRIQUE TAVARES SPRENGER LOBO - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos da sentença, fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$297,26 mediante guia GRJ direcionada à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas à taxa judiciária no valor de R\$23,80 mediante guia GRJ. - Advs. Marcelo Arthur Gomes Osti e Julio Jacob Júnior.

32. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0000846-81.2009.8.16.0001 - JOAQUIM JUSTINO DE MATOS x HSBC BANK BRASIL S/A - Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as informações prestadas pelo Sr. Perito, f.513/518. - Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Luiz Rodrigues Wambier.

33. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1226/2009 - FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x JORGE ALVES DA SILVA - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.183, fica a parte credora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$90,52, mediante guia GRJ direcionada à 20ª Vara Cível. - Adv. Marta P. Bonk Rizzo.

34. OBRIGACAO DE FAZER - 1253/2009 - PEDRO DE LIMA DAMÁZIO x ULBRA - FACULDADE LUTERANA DO BRASIL e outro - Defiro as anotações devidas junto ao Distribuidor, inerente a inversão dos pólos. Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo, iniciando-se o prazo prescricional previsto no artigo 12, da Lei 1060/50, a partir da publicação desta decisão. - Advs. Alexandre Gonçalves Ribas, Marcio Agiova e Daniel Fernandes Luiz.

35. USUCAPIAO - ESPECIAL - 1386/2009 - SANDRA CRISTINA DE PAULA x NAGIBIA SENS CELLI e outro - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça. - Adv. Kennra V. Kredens Maurici.

36. DEPOSITO - ESPECIAL - 1429/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x LUIS ROBERTO DA SILVA LEITE - Considerando que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta (30) dias, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

37. DESPEJO - ORDINARIO - 1503/2009 - MULTIPLAN EMP. IMOBILIÁRIOS S/A x LEIA BEM COM QUALIDADE COMÉRCIO DE REVISTAS LTDA. - Manifestem-se as partes sobre as informações e esclarecimentos prestados pelo Perito às f.486/487, em cinco dias. - Advs. Ana Letícia Dias Rosa e Germano Alberto Dresch Filho.

38. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1505/2009 - MILTON ANTONIO PAROLIN e outro x FUNDAMENTAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA. e outros - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.263, fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$85,83, mediante guia GRJ direcionada à 20ª Vara Cível. - Advs. Leomir Binbara de Mello e ANTONIO RUDOLFO HANAUER.

39. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0022741-98.2009.8.16.0001 - RADWAN MEHDI RAAD x DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S/A - Antecipe a parte autora R\$10,46, visando a expedição de ofício ao Tabelionato de Protesto de Títulos. - Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0022551-38.2009.8.16.0001 - MAGALI APARECIDA MARINHO CALGANOTO x BANCO FINASA BMC S/A - Proceda-se a busca de endereço da autora via sistemas SIEL, BACENJUD e RENAJUD. Informado endereços diversos, intime-se na forma determinada às f.141. - Adv. Márcio Ayres de Oliveira.

41. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1688/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL I x THALES AUGUSTO PEREIRA MENDES BERSCH e outro - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do acordo entabulado, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$104,67, mediante guia GRJ direcionada à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$2,76 mediante guia GRJ direcionada ao 2º Ofício Distribuidor Cível. - Advs. Alexandre Nelson Ferraz e Wellington Delgado Barbosa.

42. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0010798-84.2009.8.16.0001 - ARIANA RODRIGUES PANCHENIAK x BANCO PANAMERICANO S/A - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.325, fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo da despesa solicitada pelo Contador no valor de R\$11,22 mediante guia GRJ direcionada ao 4º Ofício Contador Cível. - Advs. Ana Paula Scheller de Moura, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes e Sergio Schulze.

43. COBRANCA - ORDINARIO - 0010794-47.2009.8.16.0001 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MADA LTDA. e outros - Fica o credor intimado para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo do valor de R\$66,47 mediante guia GRC (dados para preenchimento da guia: Banco CEF, agência 3984, conta 2920-1), visando o integral cumprimento do despacho de f.256/257. - Adv. Fernando Wilson Rocha Maranhão.

44. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1904/2009 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ x JANAÍNA ALMEIDA DE SOUZA - Sobre a consulta realizada (f.195),

manifeste-se o credor, em cinco dias. - Advs. Vanise Melgar Talavera e Tomás Nunes da Silva.

45. INDENIZACAO - SUMARIO - 2000/2009 - CESAR ANTÔNIO ARAÚJO GRILLO FLORIANO e outro x APOLAR IMÓVEIS - Ciência às partes sobre a baixa do processo, devendo manifestarem-se sobre o interesse na execução sucumbencial, no prazo de cinco dias. - Advs. Euclides de Lima Júnior e Paulo Marcelo Seixas.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 2072/2009 - OURO E PRATA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. x BANCO CITIBANK S/A - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para regularizar o pólo passivo em seus cadastros, para que conste Banco Citibank S/A. Cumprida a determinação supra, expeça-se novo alvará. - Advs. Patricia Zimmer Dassi Daniel e José Edgard da Cunha Bueno Filho.

47. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 2076/2009 - BANCO BRADESCO S/A x DIONÉIA FROES DRESCH e outro - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do acordo item "13", fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$108,86, mediante guia GRJ direcionada à 20ª Vara Cível. - Advs. João Leonel Antocheski e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR..

48. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0024180-47.2009.8.16.0001 - SEBASTIÃO RABEL x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito em fase "cumprimento de sentença", no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. - Advs. Carlos Humberto Fernandes Silva e Valéria Caramuru Cicarelli.

49. MONITORIA - ESPECIAL - 0011470-92.2009.8.16.0001 - EDELTRAUD CARMEM LISCHKA x BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA - Contados e preparados, voltem para homologação do acordo. - Advs. Camila Fernanda Moreira Antunes e João Leonel Antocheski.

50. CUMPRIMENTO OBRIG. CONTR. -SUM - 0010346-74.2009.8.16.0001 - FELIPE BITTNER DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta em sentença, fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$387,68 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ direcionada à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$13,45 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ direcionada ao 2º Ofício Distribuidor Cível; c) Custas devidas ao Contador no valor de R\$4,49 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ direcionada ao 4º Ofício Contador Cível; d) Custas devidas à taxa judiciária no valor de R\$27,56 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ. - Advs. Davi Chedlovski Pinheiro, MURILO UBIRAJA GUSE, Carla Ligório da Silva e Carolina de Azevedo e Vasconcelos Chaves.

51. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0021207-22.2009.8.16.0001 - JEFFERSON AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS x MFJ LTDA. TENIS & TRAINING e outro - Ciência ao síndico da massa falida acerca da remessa do alvará expedido à CEF. - Adv. Joaquim José Grubhofer Rauli.

52. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 2370/2009 - BANCO ITAÚ S/A x SUPRAMAIS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. e outros - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor e/ou credor, em cinco dias, ciente do resultado retro, o qual acusa existência de restrição. - Adv. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

53. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 2410/2009 - CRISTIANE BARCELLOS BOYEN x ESCOLA DE CANTORES SAO PIO X - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta em sentença, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao valor de R\$54,42 mediante guia GRJ direcionada à 20ª Vara Cível. - Advs. Ana Amélia Macedo Romanini e Nelson Antonio Gomes Júnior.

54. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0004310-79.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre as cópias das declarações de bens e renda encaminhadas pela Receita Federal através da mídia nº. 22238, as quais encontram-se arquivadas em Cartório e à disposição da parte interessada para consulta. Fica certificado que para ter acesso deverá trazer uma mídia digital para procedermos a cópia. - Advs. Denio Leite Novaes Junior e Maria Lucilia Gomes.

55. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0004018-94.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x LAURI BATISTA DE LIMA - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.200, fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$69,08 mediante guia GRJ direcionada à 20ª Vara Cível. - Adv. Murilo Celso Ferri.

56. MONITORIA - ESPECIAL - 0000162-25.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x RM DA SILVA FOZ - ME - Fica o credor intimado para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo da despesa solicitada pelo Contador no valor de R\$11,22 mediante guia GRJ direcionada ao 4º Ofício Contador Cível. - Advs. Miekio Ito e Suzete de Fátima Branco Guerra-CURADORA ESPECIAL.

57. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0002636-66.2010.8.16.0001 - FIAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME x BANCO DIBENS S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Em atenção ao artigo 19 do CPC, fica a parte devedora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo da despesa solicitada pelo Contador no valor de R\$11,22 mediante guia GRJ direcionada ao 4º Ofício Contador Cível. - Advs. Carlos Eduardo Scardua e Nelson Paschoalotto.

58. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0008980-63.2010.8.16.0001 - LUCIANO DE SOUZA x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Uma vez que o autor, no acordo entabulado, expressamente assumiu perante o réu a obrigação de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, cientes ambos os transatores da sua condição de beneficiário da justiça gratuita, tenho por ineficaz a cláusula instituída, por envolver disposição sobre direito de terceiro, ou seja, o titular da Serventia, razão pela qual determino que as custas processuais sejam rateadas entre as partes, na forma do artigo 26, § 2º, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade da parte que compete ao autor até a verificação da hipótese contemplada no art. 12, da Lei n. 1060/50. Encaminhem-se os Autos para conta de custas. Após, intime-se o réu para preparo da sua proporção do rateio, no prazo de cinco dias. Atendidas tais providências, voltem para homologação do acordo. - Advs. Cristian Valaski e Alexandre Nelson Ferraz.
59. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 00079566-97.2010.8.16.0001 - IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x BELLA PRATA JÓIAS E ACESSÓRIOS LTDA. - Processo suspenso pelo prazo de 60 dias. - Advs. Régis Panizton Alves e ELVIS BITTENCOURT.
60. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0011224-62.2010.8.16.0001 - LUIZ FRANCISCO SZLACHTA x BANCO ITAÚ S/A - Dê-se vista dos autos fora de cartório em favor do procurador do autor, pelo prazo de 05 dias. - Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari.
61. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0011788-41.2010.8.16.0001 - EZEQUIEL GEFFER DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - Recebo a apelação (f.472/481), em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. - Advs. MARCOS VENDRAMINI e Bráulio Belinati Garcia Perez.
62. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0011266-14.2010.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO POSTO POR DO SOL e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre as cópias das declarações de bens e renda encaminhadas pela Receita Federal. - Adv. Alexandre Nelson Ferraz.
63. MONITORIA - ESPECIAL - 0010953-53.2010.8.16.0001 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x CAMFER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. - Fica intimado o exequente para antecipar as despesas no valor de R\$10,46, mediante guia própria, visando a expedição do ofício requerido, em cinco dias. - Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho.
64. COBRANCA - SUMARIO - 0020819-85.2010.8.16.0001 - GIOVANE ELIANE SCHINDLER x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.247, fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo das custas, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$41,86 mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Advs. Nádiege Karina Marchetti Dell' Antonio e Fernando Murilo Costa Garcia.
65. MONITORIA - ESPECIAL - 0020554-83.2010.8.16.0001 - PLAZA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. x GERALDO SOARES FALCÃO - Processo suspenso pelo prazo de 90 dias. - Adv. Nelson Antonio Gomes Júnior.
66. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0021976-93.2010.8.16.0001 - BANCO TRIÂNGULO S/A x SUPERMERCADO ALEGRETTI LTDA. e outros - Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito. Nada sendo requerido, aguarde-se pela manifestação do interessado com os autos em arquivo. Anotações necessárias. - Advs. Marcelo Mazur, Soraya Abou Chami Capassi, Fernanda da Veiga França e Lucia Dalazoana.
67. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0021402-70.2010.8.16.0001 - EDUARDO SALDANHA x CIRLENE DO ROCIO COMANDULLI - Manifeste-se o autor sobre resposta do ofício dirigido à DRF (f.206), em cinco dias. - Adv. Paula Feliz Thoms.
68. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0021452-96.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x LILIANE CRISTINA REDONDO e outros - Fica intimado o autor complementar as despesas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$343,53, mediante guia a ser preenchida na página eletrônica do TJ/PR, em favor da CEF, agência 3984, conta nº. 040.2920-1, sendo que os dados referentes ao Oficial de Justiça (nome, RG, CPF), NAO devem ser preenchidos, devendo apresentar em Cartório duas vias originais, em especial aquela contendo a autorização de levantamento, visando a expedição e cumprimento do mandato de avaliação dos imóveis penhorados, em cinco dias. - Advs. Denio Leite Novaes Junior e Fernanda Fortunato Mafra.
69. DEPOSITO - ESPECIAL - 0022228-96.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG x LINDACIR DE LIMA SANTOS - Intime-se a parte autora por meio de seu patrono para, no prazo e cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Se inerte, intime-se pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). - Adv. Luciana Perez Guimarães da Costa.
70. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0017230-85.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO PEREIRA MEDEIROS e outro - Defiro o pedido de consulta ao histórico de transferência dos veículos bloqueados às f.77/78. (Mediante preparo - art. 19, CPC) Oficie-se ao Detran para tanto, tendo em vista que o sistema RENAJUD não oferece as informações requeridas. Da resposta, manifeste-se o credor no prazo de 5 (cinco) dias. - Adv. Daniel Hachem.
71. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0026342-78.2010.8.16.0001 - LUCIO DA ROCHA PORTO x BANCO ITAULEASING S/A - Recebo a apelação (f.180/184), em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. - Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Márcio Ayres de Oliveira.
72. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0023835-47.2010.8.16.0001 - MICHELE KARIN BASTOS PEDROZO e outros x COMPANHIA TERRITORIAL DO BOQUEIRÃO LTDA. - 1. Por petição acostado às f.363/365, a União manifestou-se reiterando o seu requerimento de f.334/335, no sentido de que acaso a parte autora não renuncie à pretensão relativamente aos terrenos marginais, o feito deve ser remetido à Justiça Federal. 2. As f.376, a parte requerente manifestou-se não concordando com a manifestação da União, resumindo-se a requerer o prosseguimento do feito. 3. Pois bem. Diante do interesse da União exarado no sentido de que o feito deve ser remetido à Justiça Federal porque a União detém interesse no presente feito de usucapião, determino procedam-se às baixas necessárias e sejam remetidos os autos à Justiça Federal. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. Mariana Strona Wiebe, Suzete de Fátima Branco Guerra- CURADORA ESPECIAL e Ceres Paczkoski.
73. ANULATORIA - SUMARIO - 0027510-18.2010.8.16.0001 - PAULO SÉRGIO SIMÃO x BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se o exequente sobre a petição e depósito realizado, em cinco dias. - Advs. Juliane Toledo S. Rossa e Luiz Fernando Brusamolín.
74. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0028281-93.2010.8.16.0001 - ANA TEREZINHA JORDÃO x BANCO ITAÚ S/A - Encaminhem-se os autos ao Juiz de Direito designado. - Advs. MARCOS VENDRAMINI e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.
75. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0030184-66.2010.8.16.0001 - EVANEIDE CAMILO DE CARVALHO x BANCO ITAÚ S/A - Recebo a apelação (f.382/394), em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. - Advs. MARCOS VENDRAMINI e Bráulio Belinati Garcia Perez.
76. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0032898-96.2010.8.16.0001 - QUITÉRIA TEIXEIRA CAVALCANTI x BANCO SANTANDER S/A - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.286, fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$298,29 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$10,10 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ direcionado ao 2º Ofício Distribuidor Cível; c) Custas devidas ao Contador no valor de R\$13,98 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ direcionado ao 4º Ofício Contador Cível; d) Custas devidas à taxa judiciária no valor de R\$16,07 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ. - Advs. Flávia Renata Vianna Alessio e Luiz Fernando Brusamolín.
77. COBRANCA - SUMARIO - 0030211-49.2010.8.16.0001 - EDIFÍCIO VILLA LOBOS x MATEUS BRUNIERA e outro - Manifeste-se o exequente sobre o Laudo de Avaliação (f.220), em cinco dias. - Adv. Beatriz Schiebler.
78. DECLARATORIA - SUMARIO - 0034312-32.2010.8.16.0001 - JOSÉ NETO DOS REIS x NELSON VIANA DA SILVA COLCHÕES - EPP - Aguarde-se eventual manifestação do exequente pelo prazo conferido no artigo 475-J, § 5º do CPC. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. - Advs. Alessandro Mestriner Felipe e Suzete de Fátima Branco Guerra- CURADORA ESPECIAL.
79. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0034146-97.2010.8.16.0001 - JOSÉ ANTONIO BELEM NETO x FINASA BMC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Defiro o pedido de f.242, vista dos autos pelo prazo legal. - Adv. Julio Cesar Dalmolin.
80. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0034634-52.2010.8.16.0001 - GG TRANSPORTES & COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x MARCOS BERNARDO NEMITZ - Em observância ao contido no item 2.21.9.2, II do Provimento nº 223-CGJ, proceda a Serventia a digitalização do petição de cumprimento de sentença, do demonstrativo do débito, da sentença, da certidão trânsito em julgado, da decisão de conversão da obrigação em perdas e danos (f.106/107) e demais peças processuais necessárias e, subsequentemente, cumpram-se as etapas previstas no item 2.21.9.3 do aludido Provimento. Atendidas as determinações supra, arquivem-se estes autos, em definitivo. - Adv. José Devanir Fritera.
81. INDENIZACAO - SUMARIO - 0038168-04.2010.8.16.0001 - FERNANDES RIBEIRO DE CRISTO x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA - Homologo o acordo celebrado entre as partes à f.158/159, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e suspenso o feito pelo prazo de cumprimento do acordo, o que deverá ser informado pelas partes a fim de possibilitar a extinção da ação. - Advs. VALDOMIRO SANTIN e Anderson Rohr.
82. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0046345-54.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x PAULO SÉRGIO SIMÃO - Sobre o depósito de f.116 e petição de f.115, manifeste-se o credor, em cinco dias. - Advs. Karine Simone Pofahl Weber e Juliane Toledo S. Rossa.
83. MONITORIA - ESPECIAL - 0044123-16.2010.8.16.0001 - DAJU COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA x SIMONE MADELON DE ALMEIDA - Manifeste-se o autor sobre a resposta do ofício dirigido à DRF (f.148), em cinco dias. - Adv. João Paulo Bettiga de Albuquerque Maranhão.
84. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0048844-11.2010.8.16.0001 - JULIANA CHIQUEM x O FORMULÁRIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. e outro - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta em sentença, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$91,06, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Adv. Ilana Guilgen.
85. EXIBICAO - CAUTELAR - 0052481-67.2010.8.16.0001 - OLGA DE ARAÚJO TISSI x AYMORÉ FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULOS - Ciência às partes acerca da remessa dos alvarás expedidos à CEF. - Advs. Julio Cesar Engel dos Santos e Gilberto Stinglin Loth.

86. EMBARGOS A EXECUCAO - 0042128-65.2010.8.16.0001 - AC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e outros x POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Em atenção ao artigo 19 do CPC fica a parte credora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo das custas remanescentes, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$55,48 mediante guia GRJ. - Adv. Oscar Silverio de Souza.

87. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0052815-04.2010.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DENIZARTE PECANHA JUNIOR - Cotadas as custas processuais pendentes nos autos, sem preparo, diante do benefício da Justiça Gratuita concedido ao réu, arquivem-se. - Adv. Alexandre N. Ferraz e Danielle R. Honório Gazapina.

88. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0053673-35.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JONAS NAVALSKI - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condição imposta em sentença, fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$114,82, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$5,52 mediante guia GRJ direcionado ao 2º Ofício Distribuidor Cível; c) Recolher o valor de R\$10,46 mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível, visando expedição de alvará judicial para levantamento do valor recolhido através da guia de f.178. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ LOPES.

89. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0056346-98.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x JOSÉ CARLOS ESTARILIO MONTOVANI e outro - Antecipe o Banco credor R\$10,46, visando a expedição de ofício à DRF. - Adv. Daniel Hachem e ALESSANDRO AGNOLIN.

90. COBRANCA - SUMARIO - 0057788-02.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x SOFIA KOWALESKI (ESPÓLIO) - Aguarde-se pelo prazo de 120 dias. Após, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito. Nada sendo requerido, aguarde-se pela manifestação do interessado com os autos em arquivo. - Adv. Aline Bratti Nunes Pereira e Suzete de Fátima Branco Guerra- CURADORA ESPECIAL.

91. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0062351-39.2010.8.16.0001 - DHULYENE KELLY GOLVEIA x BANCO BRADESCO S/A - Cumpra o réu o disposto no art. 475-B, apresentando planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. À conta de custas, intimando-se o réu para preparo, na proporção de sua derrota. - Adv. Cristiano Ricardo Wulff e Mariane Macarevich.

92. INDENIZACAO - SUMARIO - 0063526-68.2010.8.16.0001 - OZANE DE LARA GODOY x CONDOR SUPER CENTER LTDA. - Mediante preparo, expeça-se alvará em favor da credora podendo ser levantado por seu procurador, eis que possui poderes para tal. Após, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação de seu crédito e a extinção do feito, ciente de que seu silêncio implicará na extinção do feito com fulcro no art. 794 I do CPC. - Adv. Luis Carlos Beraldi Loyola e Marcelo de Souza Teixeira.

93. REVISIONAL DE ALUGUEL - SUMAR - 0063135-16.2010.8.16.0001 - DAVID CARNEIRO & CIA S/A x PALLADIUM POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e outro - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do acordo entabulado, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$31,40 mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Oficial de Justiça no valor de R \$199,41 mediante guia GRC (dados para preenchimento: Banco CEF, agência 3984, conta 040/2920-1). - Adv. Eduardo José Guastini Rocha, Daniel Bernardi Boscardin, Carlos Eduardo Netto Alves e Diego Mantovani.

94. COBRANCA - SUMARIO - 0062184-22.2010.8.16.0001 - INSTALLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x MAXY AR INSTRUMENTOS MEDIDORES PARA VEÍCULOS LTDA. e outros - Cite-se conforme requerido. - Adv. Marco Aurélio Schetino de Lima.

95. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0066866-20.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A x JULIANE DO ROCIO MACHADO PEREIRA - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta em sentença, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$67,72 mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Adv. Karine Simone Pofahl Weber e Danielle Aparecida Sukow Ulrich.

96. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0066842-89.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ELIANE DIAS DOS SANTOS - Homologo a transação de f.80/84, que passa a integrar esta decisão, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro nas disposições do artigo 840 do Código Civil, e, por consequente, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. - Adv. Andrea Cristiane Grabovskii.

97. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0069602-11.2010.8.16.0001 - CAROLINE DE LIMA x SANDRO OLIVEIRA MATTOS - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor/credor, em cinco dias. - Adv. Antelmo João Bernart Filho e Suzete de Fátima Branco Guerra- CURADORA ESPECIAL.

98. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0069381-28.2010.8.16.0001 - ITC - TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA. e outro x BANCO ITAÚ S/A - Intime-se o réu, por meio de seu patrono, para pagamento espontâneo do débito principal, acrescido das custas processuais apuradas (f.502), na proporção que lhe foi imposta na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC e custas inerentes a I.N. 05/2008 CGJ-TJPR. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor executado, a incidir na hipótese de não pagamento espontâneo. Não ocorrendo pagamento no prazo legal, em

observância ao contido no item 2,21.9.2., II do Provimento nº 223-CGJ, proceda a Serventia a digitalização do petítório de cumprimento de sentença, do demonstrativo do débito, da sentença, do acórdão, certidão trânsito em julgado e demais peças processuais necessárias e, subsequentemente, cumpram-se as etapas previstas no item 2.21.9.3 do aludido Provimento. Atendidas as determinações supra, arquivem-se os presentes autos, em definitivo. Havendo depósito a título de garantia do juízo, proceda a Serventia a digitalização conforme supra determinado, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação da data da efetivação do depósito (...). Intime-se. - Adv. Andre Peixoto de Souza e Evaristo Araújo Ferreira dos Santos.

99. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0062079-45.2010.8.16.0001 - PEDRO RONALDO MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Mediante preparo, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento do depósito de f.233. Após, intime-se o credor para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação de seu crédito e a extinção do feito, ciente de que seu silêncio implicará na extinção do feito com fulcro no art. 794 I do CPC. - Adv. Maylin Maffini e Reinaldo Mirico Aronis.

100. MONITORIA - ESPECIAL - 0063997-84.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL I x ADEMIR ARILDO DIAS - Contados e preparados, defiro a suspensão nos termos do artigo 791, III do CPC. Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo, observando o contido no item 5.8.20 do CN. - Adv. Blas Gomm Filho.

101. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0073829-44.2010.8.16.0001 - VIVIANE BEATRIZ COSTA e outro x ALDO KARDOSH - Intime-se a autora pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito a fim de promover a realização da citação, (artigo 219, § 2º do Código de Processo Civil), sob pena de extinção do processo por ausência de uma das condições da ação, eis que o ato citatório e imprescindível para a formação da lide. - Adv. Sandro Marcos Ogrysko.

102. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0002176-45.2011.8.16.0001 - LUZI ALVES DE LIMA x BANCO ITAÚ S/A - Restitua ao réu o prazo de 05 dias para manifestação. - Adv. Cesar Ricardo Tuponi e Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho.

103. ACAO ORDINARIA - 0000086-64.2011.8.16.0001 - LORIMAR DAVID KERNE x MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A e outro - Despacho (f.194): Devolvo os autos em Cartório para juntada de petição que noticia a transação entre as partes. Procedida a juntada, à conta e preparo. - Provimento (f.197/verso): Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do acordo entabulado item "4", fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$31,40 mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS, Almerinda Feijó Raffo Rodrigues e Cezar Eduardo Ziliotto.

104. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0002059-88.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x G.J.K. COMÉRCIO DE AUTOMOTORES LTDA. - ME e outros - Fica o autor intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. - Adv. Evaristo Araújo Santos e Alexandre Arseno.

105. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0006279-95.2011.8.16.0001 - KÁTIA REGINA LUIZARI x ITAU CARD - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos da petição de f.275, fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$341,22, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$33,67, mediante guia GRJ direcionado ao 2º Ofício Distribuidor Cível; c) Custas devidas ao Contador no valor de R\$11,23 mediante guia GRJ direcionado ao 4º Ofício Contador Cível; d) Custas devidas ao Oficial de Justiça no valor de R\$66,47 mediante guia GRC (dados para preenchimento da guia: Banco CEF, agência 3984, conta judicial 040/2920-1). - Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI e Braulio Belinati Garcia Perez.

106. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0006270-36.2011.8.16.0001 - ANIBAL FAYES MARRAUI x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 1. Em atenção ao contido nos petítórios de f.404 e f.437, manifestação da parte autora e manifestação do requerido, nessa sequência, observa-se que as partes não têm interesse de realização da prova pericial. Outrossim, o Código de Processo Civil Brasileiro em seu artigo 1301 elenca a possibilidade do magistrado determinar provas. Nessa esteira, isto é viável, uma vez que o juiz é o destinatário das provas. Nas palavras de Lúcia Salomão, vejamos: [...] Este é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. In verbis: [...] Em síntese, cabe ao juiz na direção do processo e na condição de destinatário final e imediato das provas, designar a produção sempre que entender necessário. Desta feita, em consonância com o disposto em f.396, determino a produção de prova pericial necessária a apuração dos supostos vícios contratuais. 2. Em razão da parte requerida, conforme se verifica em f.407 e 438 (segundo parágrafo), não concordar com o valor proposto pelo expert para atuar no encargo da perícia, intime-se o perito nomeado para que informe se há possibilidade de apresentar nova proposta de honorários, ou ainda, pagamento parcelado. 3. Diligências necessárias. 4. Intimem-se. - Adv. Julio Cesar Dalmolin e Braulio Belinati Garcia Perez.

107. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002952-45.2011.8.16.0001 - ANTONIO PAULO TRINTIN e outro x VIVIANE FERRARINI e outro - Considerando que não houve manifestação acerca dos termos da publicação de f.115, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. - Adv. Idevar Campaneruti e Joel Kravtchenko.

108. COBRANCA - SUMARIO - 0011030-28.2011.8.16.0001 - ROSANE MICHELLUZZI x BRASIL TELECOM S/A - I. BRASIL TELECOM S/A, ofereceu embargos de declaração, nos termos da petição de f.173/181, alegando a ocorrência de omissão na decisão proferida às f.170/171, que converteu a fase decisória em diligência, deferindo o pedido exhibitório formulado na inicial, determinando à ré que apresente o relatório das informações cadastrais do contrato de participação financeira. [...] II. Conheço dos embargos declaratórios interpostos, eis que

tempestivos e, no mérito, os rejeito, uma vez que nenhuma omissão se verifica na decisão embargada, a justificar o acolhimento. A pretexto de suprir omissão, a embargante pretende a apreciação de matéria arguida em sede de contestação (f.47/54), respeitante à falta de interesse de agir fundada na ausência de instrução da petição inicial de cópia do pedido administrativo, efetuado na seara administrativa e recolhimento da taxa de serviço cobrado pela Companhia, e impossibilidade de inversão do ônus probatório. Tal questão tem qualquer inferência na determinação lançada na decisão embargada, que está fundamentada no dever da fornecedora de serviços, decorrente da legislação consumerista, de juntar aos autos os documentos que retratem os dados e informações referentes ao contrato firmado entre as partes, e no disposto no art. 355, do CPC, que autoriza ao juízo ordenar a exibição de documentos que sejam comuns às partes, constituindo, assim, matéria eminentemente probatória, não se perdendo de vista, ainda, que as partes devem trazer para os autos todos os elementos de que disponham para a boa e rápida solução do litígio, até porque, a documentação está ao alcance da ré. III. Isso posto, ante a ausência de qualquer dos requisitos do artigo 535, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos opostos pela ré. - Advs. Silvana Santos Turin, Ana Tereza Palhares Basilio e Joaquim Miró.

109. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0011251-11.2011.8.16.0001 - LUIZ FERNANDO CACHOEIRA x BANCO BMG S/A - Considerando o decurso in albis do prazo concedido ao devedor, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. - Advs. Luiz Fernando Cachoeira e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

110. DEPOSITO - ESPECIAL - 0011544-78.2011.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x CIDINEI RODRIGUES DA ROCHA - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta em sentença, fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$50,24, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$2,76, mediante guia GRJ direcionado ao 2º Ofício Distribuidor Cível. - Adv. Daniele de Bona.

111. MONITORIA - ESPECIAL - 0009022-78.2011.8.16.0001 - AQUECEDOR SOLAR SOLMATIC LTDA. x L.A. COMÉRCIO DE AQUECEDORES SOLAR LTDA. - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta em sentença, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$107,81, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Adv. Paulo Henrique de Souza Freitas.

112. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0013435-37.2011.8.16.0001 - BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ DE SOUZA - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta em sentença, fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$57,57, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Advs. Nelson Paschoalotto e Davi Chedlovski Pinheiro.

113. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0011268-47.2011.8.16.0001 - PARANA BANCO S/A x CRISTIANE APARECIDA FERREIRA - Aguarde-se com os autos em arquivo, ulterior manifestação do credor. - Advs. MARCO JULIANO FELIZARDO e Suzete de Fátima Branco Guerra- CURADORA ESPECIAL.

114. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0005066-54.2011.8.16.0001 - TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO - 1. Compulsando os autos infere-se do petítório de f.167 requerimento de desistência da ação formulado pelo autor, entretanto, conforme consta às f.170, a parte ré solicitou a homologação de acordo. Diante do exposto, intimem-se as partes para que esclareçam por qual vertente pretendem a extinção do feito, em sendo a segunda, determino a juntada do contrato entabulado entre as partes. 2. Diligências necessárias. - Advs. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho e Luiz Fernando Cortelini Meister.

115. EMBARGOS A EXECUCAO - 0014307-52.2011.8.16.0001 - ATRAL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e outros x BANCO ITAÚ S/A - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta (acordão), fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$25,64 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta (acordão), fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: b) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$25,64 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Advs. Jonathan Grochovski da Silva e Rodrigo Fontana França.

116. COBRANCA - ORDINARIO - 0017256-49.2011.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS PRESTES x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A e outro - Defiro o pedido de reabertura de prazo para manifestação, pleiteado à f.252. - Advs. Jair Aparecido Avansi, Igor Filus Ludkevitch, Pio Carlos Freiria Junior e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ LOPES.

117. INDENIZACAO - SUMARIO - 0017125-74.2011.8.16.0001 - GRASIELE LOPES FAVORETO x ODILON BERTINATO MICHELS - O silêncio da perita importa em declinação do munus. Nomeio em substituição o perito Arnaldo Lobo Miró. Intime-o pra dizer se aceita o encargo, em cinco dias, apresentando, em caso positivo, proposta de honorários. Da resposta, manifestem-se as partes em cinco dias. - Advs. Bruno Pedalino e Hildegard Taggeseli Giosstri.

118. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0015645-61.2011.8.16.0001 - REVESTE DIVISÓRIA E PERSIANAS LTDA. - ME x BANCO BRADESCO S/A - 1. Converto o feito em diligência, forte no artigo 130, do Código de Processo Civil,

e determino a intimação da parte requerida para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível completa, assinada e preenchida, do contrato de abertura de conta de depósito sob nº 4700-7, agência 2995, firmado entre as partes, acostado às f.400 e 402, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil. 2. Cumprido o item supra, intime-se o requerente para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo concedido, voltem os autos conclusos. - Advs. Julio Cesar Dalmolin e Murilo Celso Ferri.

119. ACAO ORDINARIA - 0019147-08.2011.8.16.0001 - ELZA BUENO DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. - Advs. Lincoln Taylor Ferreira e Herick Pavin.

120. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0016109-85.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDRÉ DA SILVA BARBOZA - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta em sentença, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$62,80, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Adv. César Augusto Terra.

121. COBRANCA - ORDINARIO - 0021179-83.2011.8.16.0001 - PAULO ROBERTO LOURENÇO DE MORAES e outro x CASA DE SHOW SALOON COUNTRY BAR e outro - Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, uma vez que os réus não foram procurados nos seguintes endereços: 1) Rua Sana Castanha, nº 241, Casa Jardim Santa Alice, Arapongas-PR. 2) Rua Guaratinga, nº 1045, Indústria Parque Industrial, Arapongas-PR. 3) Rua Valdeci dos Santos, nº 113, Bairro Pinheirinho, Curitiba-PR. Intime-se o autor para que se manifeste objetivamente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. - Adv. Jonas Borges.

122. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIO - 0020639-35.2011.8.16.0001 - CEMITÉRIO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS LTDA. x TIM CELULAR S/A - Pretendendo o autor a execução do acordo de f.200/202, imprescindível a sua prévia homologação, no condão de erigi-lo a título executivo judicial. Assim, homologo por sentença o acordo firmado às f.200/202, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, na forma do artigo 475-N, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, voltem para a apreciação do pedido de f.206/207. P.R.I. - Advs. Aleksandra Marilac Belnoski e Rubens Gaspar Serra.

123. DEPOSITO - ESPECIAL - 0011595-56.2010.8.16.0088 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RONEI BARRETO DA SILVA - (Mediante preparo) Intime-se pessoalmente o réu para, no prazo de 24 horas, entregar o bem ou o seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante da dívida, sob pena de execução forçada. - Adv. Márcio Ayres de Oliveira.

124. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0023012-39.2011.8.16.0001 - RENATA DO ROCIO SCROK x BV FINANCEIRA - Fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo da despesa solicitada pelo Contador de f.133 no valor de R\$192,64, mediante guia GRJ direcionado ao 4º Ofício Contador Cível. - Advs. Valéria Macario da Silva e Juliano Francisco da Rosa.

125. COBRANCA - ORDINARIO - 0029791-10.2011.8.16.0001 - EDVALDO CANHA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Ante a ausência de manifestação do perito anteriormente designado (f.166), nomeio em substituição Willian Ribas e Targa, cujo endereço é de conhecimento da Serventia. Intime-se o expert para dizer se aceita a nomeação, ciente de que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. - Advs. Walter Bruno Cunha da Rocha, Fabiano Neves Maceywski e Fernando Murilo Costa Garcia.

126. EMBARGOS A EXECUCAO - 0022777-72.2011.8.16.0001 - WILSON ZASESKI x ALBERTO CELLI - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta em sentença, fica a parte embargante intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$40,82, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Advs. Ana Cláudia Iedowski e Paulo Branco.

127. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0030470-10.2011.8.16.0001 - EMERSON EROS FERREIRA DA SILVA x BANCO CITIBANK S/A - Recebo o recurso de apelação de f.308/317, eis que tempestivo, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. - Advs. Wilson Roberto de Lima e José Edgard da Cunha Bueno Filho.

128. DEPOSITO - ESPECIAL - 0030767-17.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG x WILMAR NUNES DOS SANTOS - Despacho (f.174): Restituo os autos em cartório para juntada de petição de acordo. Contados e preparados, voltem para homologação. - Provimto (f.184/verso): Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do acordo entabulado, cláusula segunda, § 3º, fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$50,24, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$8,28, mediante guia GRJ direcionado ao 2º Ofício Distribuidor Cível. - Advs. Luciana Perez Guimarães da Costa e Dicesar Beches Vieira Júnior.

129. DECLARATORIA - SUMARIO - 0030483-09.2011.8.16.0001 - VITALINO ALVES BORBA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Dê-se vista dos autos ao MP. - Advs. Adauto Pinto da Silva, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos e Elói Contini.

130. COBRANCA - SUMARIO - 0034868-97.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA x ZILDA MARIA ALVES BARBOSA - Mediante preparo, expeça-se alvará em favor da credora para levantamento do depósito de f.150. Arquivem-se os autos, condicionada a baixa ao decurso do prazo prescricional

referente a cobrança dos honorários e custas processuais. - Adv. Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro e Danilo Pundek Tenius.

131. COBRANCA - ORDINARIO - 0033244-13.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x CROWN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e outros - Mediante preparo, expeça-se alvará conforme requerido. Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito promovendo a realização da citação, (artigo 219, § 2º do Código de Processo Civil), sob pena de extinção do processo por ausência de uma das condições da ação, eis que o ato citatório é imprescindível para a formação da lide. - Adv. Fabiula Muller Koening e GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI.

132. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0038472-66.2011.8.16.0001 - VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA x BANCO DAYCOVAL S/A - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.220, fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$376,60 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$16,84 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ direcionado ao 2º Ofício Distribuidor Cível; c) Custas devida à taxa judiciária no valor de R\$21,19 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ. - Adv. Carlos Alberto Xavier e Alessandra Michalski Velloso.

133. DESPEJO - ORDINARIO - 0033622-66.2011.8.16.0001 - MARINO POLTRONIERI x PEDRO ANGEL NAVARRO - Esclareça o credor o objetivo do pedido de f.237/238. - Adv. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, Márcia Christina Machado de Oliveira e Cristian Hiromi Mizushima.

134. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0039339-59.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x JOSÉ MANUEL VICENTE - Intime-se a parte autora por meio de seu patrono para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Se inerte, intime-se pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). - Adv. Sergio Schulze e Viviane Karina Teixeira.

135. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0046561-78.2011.8.16.0001 - AMAURI BARBOSA x BANCO BRADESCO S/A - Aguarde-se eventual manifestação do exequente pelo prazo conferido no artigo 475-J, § 5º do CPC. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. - Adv. Maylin Maffini e Fernando José Gaspar.

136. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 0047875-59.2011.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS DE TOLEDO x EDISON VALTER SOUZA - Contados e preparados, aguarde-se a fase decisória da ação principal e, oportunamente, voltem conclusos para sentença. - Adv. Sergio Alves Rayzel e Eduardo Francisco Mandu Kuiski.

137. EXIBICAO - CAUTELAR - 0049374-78.2011.8.16.0001 - MARIA APARECIDA DA SILVA CHERITE x BANCO BANESTADO S/A e outro - Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamentos dos valores depositados às f.127. Após, intime-se a autora para dizer sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 05 dias. - O alvará supra determinado refere-se a levantamento de verba honorária, razão pela qual deverá o procurador credor antecipar R\$10,46, referente à extração do mesmo. - Adv. Marcus Aurelio Liogi e Lauro Fernando Zanetti.

138. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0049748-94.2011.8.16.0001 - LAERCIO PIRES LOPES x OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO - Recebo a apelação (f.264/278), em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. - Adv. José Dias de Souza Junior e Odécio Luiz Peralta.

139. DEPOSITO - ESPECIAL - 0049051-73.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIANO MENDES CORDEIRO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a cessão de crédito noticiada às f.126/127, juntando aos autos o termo de cessão. - Adv. Wanderley Santos Brasil.

140. MONITORIA - ESPECIAL - 0047812-34.2011.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SUPERIOR BOM JESUS x CARLOS SÉRGIO CHIVA - Em observância ao contido no item 2.21.9.2, II do Provimento nº 223-CGJ, proceda a Serventia a digitalização do petição de cumprimento de sentença (f.105/106), da sentença, da certidão trânsito em julgado e demais peças processuais necessárias e, subsequentemente, cumpram-se as etapas previstas no item 2.21.9.3 do aludido Provimento. Atendidas as determinações supra, arquivem-se estes autos, em definitivo. - Adv. Karina Kuster.

141. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0050228-72.2011.8.16.0001 - CK DE SOUZA CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTDA. x EDILSON POLCHLOPEK - Diligencie o autor junto ao FUNARPEN a existência de eventual lavratura de registro de óbito do executado Edilson Polchlopek, apresentando, se positivo, a respectiva certidão e, ainda, junto ao CENSEC, a existência de eventual lavratura de escritura pública de inventário extrajudicial do espólio deixado pela parte tida por falecida. Ainda, junte certidão do Ofício Distribuidor atestando a existência ou não de abertura de inventário judicial, e, no primeiro caso, indique quem seja o inventariante nomeado. Comprovado o óbito e eventual representação legal do Espólio, voltem para apreciação do pedido de substituição processual da parte falecida, na forma prevista no art. 43, CPC. - Adv. Natália Brotto Zraik e João Francisco de Pasquale.

142. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0052297-77.2011.8.16.0001 - JULIO CÉSAR DOS SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Oficie-se à Caixa Econômica determinando que informe a este Juízo, no prazo de dez dias, a existência de valores vinculados aos presentes autos, pendentes de levantamento. Havendo pendência, intime-se o requerido acerca dos valores. Após, mediante preparo, expeça-se alvará em favor do banco. Oportunamente baixem-se e arquivem-se. - Adv. Helane Serpa e José Martins.

143. DECLARATORIA - SUMARIO - 0051768-58.2011.8.16.0001 - MARCELO MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a

condenação imposta em sentença, fica a parte ré Banco do Brasil S/A intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$297,68, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$33,67 mediante guia GRJ direcionado ao 2º Ofício Distribuidor Cível; c) Custas devidas ao Contador no valor de R\$11,23, mediante guia GRJ direcionado ao 4º Ofício Contador Cível; d) Custas devidas à taxa judiciária no valor de R\$23,80 mediante guia GRJ. - Adv. Marli Chaves Vianna, RAFAEL MOSELE, Eduardo Santiago Gonçalves da Silva e Marcelo Cavalheiro Schaurich.

144. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0048220-25.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x VETORIAL LTDA. e outros - Manifeste-se o credor sobre a certidão de consulta/situação de propriedade de veículo realizada perante o Detran/PR à f.234, em cinco dias. - Adv. João Leonel Antocheski e Alecio Pedro Bernardi.

145. MONITORIA - ESPECIAL - 0052897-98.2011.8.16.0001 - LEANDRO JOSÉ RODRIGUES VALIN x FERNANDA SILVEIRA DE SOUZA e outro - Ciência ao exequente sobre a resposta do ofício dirigido à CEF (f.151), em cinco dias. - Adv. Geraldo Francisco Pomagarski.

146. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0052807-90.2011.8.16.0001 - IRMÃOS BOCCHI & CIA LTDA. x PAULO HENRIQUE BOSIO - Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco (05) dias, indicar nos autos o endereço do executado visando intimação para o preparo da conta de custas. - Adv. Jorge Durval da Silva.

147. ANULATORIA - ORDINARIO - 0052715-15.2011.8.16.0001 - WANDELIN HUEBNER x SANDRA MARIA CORDEIRO - As partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, em dez dias. - Adv. Rafael de Britze Costa Pinto e EDINEI CESAR SCREMIN.

148. DECLARATORIA - SUMARIO - 0054621-40.2011.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS DE TOLEDO x EDISON VALTER SOUZA - Avoco. Traslade-se cópia da decisão proferida para este Juízo nos autos n. 025045-66.2011.8.16.0012. Após, voltem. - Adv. Sergio Alves Rayzel e Eduardo Francisco Mandu Kuiski.

149. DEPOSITO - ESPECIAL - 0052417-23.2011.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JAIRO DE FREITAS LIMA - Designo o dia 27/02/2015, às 14:30 horas, para a realização da audiência. Recolhidas as custas, cite-se no endereço indicado à f.120. - Adv. Albert do Carmo Amorim.

150. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0051467-14.2011.8.16.0001 - RUTH DA SILVA SEIXAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Conforme se verifica às f.179/181, o Juízo da 14ª Vara Cível de Curitiba requereu informações acerca do trâmite processual dos presentes autos e, na oportunidade, comunicou a existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº de autos 1529/2012, proposta por Banco do Brasil S.A. em face de Ruth da Silva Seixas e outros. Nesta esteira, pelo anexo documento que se extrai do site da Assejepar, o Juízo da 14ª Vara Cível deste Foro Central reconheceu a existência de conexão entre os feitos, asseverando que o Juízo da 20ª Vara Cível é prevento para conhecer das ações propostas. 2. A par desse fato, aguardem-se a remessa dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, para posterior decisão em conjunto. 3. Diligências necessárias. 4. Intimem-se. - Adv. Ana Paula Wollstein e Elói Contini.

151. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0053844-55.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL I x VALTER LENGELER - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre as cópias das declarações de bens e renda encaminhadas pela Receita Federal através da mídia no. 22339, as quais encontram-se arquivadas em Cartório e à disposição da parte interessada para consulta. Fica cientificado que para ter acesso deverá trazer uma mídia digital para procedermos a cópia. - Adv. Alexandre N. Ferraz.

152. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0055348-96.2011.8.16.0001 - MARCIA DOS SANTOS FERREIRA x BANCO FINASA S/A - [...] Isso posto, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas na inicial, razão pela qual: a) declaro nula a cláusula contratual que institui a cobrança da tarifa denominada "Pagamentos Serviços Terceiros"; b) condeno o réu a repetir o valor indevidamente pago por conta do encargo ora declarado ilegal, mediante compensação com o saldo devedor em aberto, e se quitado, em espécie, acrescido de correção monetária calculada pelo INPC, a partir da data do respectivo desembolso, e juros de mora a partir da citação. O saldo devedor resultante da revisão deverá ser apurado por cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, em conformidade com o disposto no art. 475-B, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condeno o réu ao pagamento de 15% (quinze por cento) das custas e despesas processuais e a autora ao pagamento do remanescente (85%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau reduzido de dificuldade da demanda, que contempla matéria repetitiva, e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a serem distribuídos em idênticas proporções entre os patronos das partes (85% e 15%), com a devida compensação até onde se equivalerem, na forma do art. 21, do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. P.R.I. - Adv. Gennaro Cannavacciuolo e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

153. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0058575-94.2011.8.16.0001 - KEROLLEN NICHELE HOFFMANN x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - Reitere-se a intimação do coero nomeado. Permanecendo inerte ou havendo recusa, nomeio em substituição, Deslimara O. Almeida Brito. - Adv. Juliane L. Malvezzi e Lizete Rodrigues Feitosa.

154. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0058218-17.2011.8.16.0001 - CATARINA TÉQUI x BV FINANCEIRA - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta em sentença, fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais pendentes, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$385,39 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$23,57 (já calculado

na proporção devida) mediante guia GRJ direcionado ao 2º Ofício Distribuidor Cível; c) Custas devidas ao Contador no valor de R\$58,30 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ direcionado ao 4º Ofício Contador Cível; d) Custas devidas à taxa judiciária no valor de R\$23,66 (já calculado na proporção devida) mediante guia GRJ. - Adv. Alcenir Teixeira.

155. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0057147-77.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x EDSON DINAROWSKI - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.133, fica a parte credora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo das custas remanescentes, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$53,38, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Adv. Reinaldo Mirico Aronis.

156. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0058107-33.2011.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x ANTONIO CARLOS DE SOUZA - Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias. - Adv. Mielo Ito.

157. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0062875-02.2011.8.16.0001 - LEANDRO FERREIRA LIMA x HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos da sentença de f.211, fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$1.037,20 mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$33,67, mediante guia GRJ direcionado ao 2º Ofício Distribuidor Cível; c) Custas devidas ao Oficial de Justiça no valor de R\$66,47, mediante guia GRC (dados para preenchimento da guia: Banco CEF, agência 3984, conta judicial 2920-1). - Adv. Priscila Bianca Ribeiro P. Stengrat e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO.

158. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0062047-06.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x JJ FLEX DISTRIBUIDORA LTDA. - ME e outros - Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (f.95), em cinco dias. - Adv. Aristides Alberto Tizzot França.

159. MONITORIA - ESPECIAL - 0056612-51.2011.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x HUGO CESAR SANDOVAL PINELLI - Fica o autor intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. - Adv. Daniel Pessoa Mader.

160. EXIBICAO - CAUTELAR - 0064239-09.2011.8.16.0001 - NADIR DE OLIVEIRA DA SILVA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Sobre o pedido de extinção pelo adimplemento da obrigação e depósito de f.76/78, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. - Adv. Fabiana Carla de Souza e Marcelo Cavalheiro Schaurich.

161. DECLARATORIA - ORDINARIO - 0001472-95.2012.8.16.0001 - ANA MARIA CAVALCANTI DA SILVA x SUPERMERCADO MARTENDAL - Ciência acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito em fase "cumprimento de sentença", no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. - Adv. Cesar Ricardo Tuponi e Marcelo Carsten Duarte.

162. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003993-13.2012.8.16.0001 - LUIZ AUGUSTO MORAES ORMENEZE x UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - [...] Isso posto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, para, confirmando as tutelas antecipadas anteriormente concedidas, impor à ré, em definitivo, a obrigação de custear o tratamento de radioterapia com modulação de intensidade do feixe (IMRT) guiada por imagem (IGRT), junto à Clínica Oncoville, e os medicamentos quimioterápicos TEMODAL e AVASTIN, nas quantidades prescritas ao autor, e, ainda, condená-la a reembolsar ao autor as quantias de R\$7.748,24 (sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos); R\$4.127,09 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e nove centavos) e R\$5.949,05 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), acrescidos de correção monetária, calculada a partir das datas dos respectivos desembolsos pelos índices do INPC e de juros de mora a razão de 1% (hum por cento) ao mês, computados a partir da data da citação. Condene o réu, por fim, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em 15% (quinze por cento) do total da condenação pecuniária imposta, com fundamento no artigo 20, §4º, Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. Muriel Antonio Carlos Mira e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA.

163. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003959-38.2012.8.16.0001 - ODILIO DE OLIVEIRA x ITAUCARD S/A - Apresente o credor, no prazo de dez dias, planilha atualizada de seu crédito. - Adv. Afonso Bueno de Santana e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

164. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0004202-79.2012.8.16.0001 - CLAUDEMAR JORGE DE LIMA x BANCO AYMORÉ S/A - Intime-se o procurador da autora para, no prazo de cinco dias, manifestar seu interesse no levantamento dos valores depositados em conta judicial vinculada aos autos, aos quais tem direito. Ciente que, havendo silêncio, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, determino que se oficie à instituição financeira determinando a transferência do montante depositado para a conta do FUNJUS, a título de outras receitas (art. 3º inciso XI, Lei n. 15.942/2008), juntando aos autos o respectivo comprovante. Após, arquivem-se. - Adv. Wagner Inácio de Souza e Gilberto Stinglin Loth.

165. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0001301-41.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x MV CLIC SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA. - ME e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre as cópias das declarações de bens e renda encaminhadas pela Receita Federal através da mídia no. 22339, as quais encontram-se arquivadas em Cartório e à disposição da parte interessada para consulta. Fica cientificado que para ter acesso deverá trazer uma mídia digital para procedermos a cópia. - Adv. Daniel Hachem e Marco Aurélio Schetino de Lima.

166. MONITORIA - ESPECIAL - 0001448-67.2012.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x LARYSSA CECILIA BORTOLINI -

Ciência ao Dr. Daniel Pessoa Mader acerca da remessa do alvará expedido à CEF. - Adv. Daniel Pessoa Mader.

167. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0010349-24.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x TRANSCONDUZ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. e outros - Fica intimado o exequente para antecipar as despesas no valor de R\$83,68, mediante guia própria, visando a expedição das cartas precatórias requeridas à f.344, em cinco dias. - Adv. João Leonel Antocheski.

168. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0010974-58.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x UNIPEL COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - ME e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre as cópias das declarações de bens e renda encaminhadas pela Receita Federal através da mídia no. 22617, as quais encontram-se arquivadas em Cartório e à disposição da parte interessada para consulta. Fica cientificado que para ter acesso deverá trazer uma mídia digital para procedermos a cópia. - Adv. Murilo Celso Ferri e Suzete de Fátima Branco Guerra-CURADORA ESPECIAL.

169. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0009132-43.2012.8.16.0001 - M. BONATO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x TIM PARTICIPAÇÕES S/A - Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, promover a citação do réu, sob pena de extinção, na forma do art. 267, IV, do CPC. - Adv. Hermann Schach IV.

170. DECLARATORIA - SUMARIO - 0013935-69.2012.8.16.0001 - TECHPUMPS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS LTDA. - ME x OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Diante da inércia da autora (f.236-v), declaro precluso o direito de produção da prova testemunhal. Uma vez que a autora não indicou seu atual endereço, intime-se o réu, que requereu seu depoimento pessoal, para manifestar-se em 5 (cinco) dias. Por fim, dê-se ciência à autora dos documentos juntados às f.186/196. - Adv. Gilberto Vilas Boas e Sandra Regina Rodrigues.

171. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0020916-17.2012.8.16.0001 - TAMMY EL OMEIRI ZRAIK SOARES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Ante o acordo celebrado às f.562/566, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas devidamente quitadas. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. Natália Brotto Zraik e Gustavo Dai Bosco.

172. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0024936-51.2012.8.16.0001 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SCHALOM x NICOLAS THEO LEPREVOST GUELMANN e outro - Intime-se o devedor, por meio de seu patrono, para pagamento espontâneo do débito indicado à f.108, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC e pagamento das custas inerentes à fase procedimental. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor executado, a incidir na hipótese de não pagamento espontâneo. Não ocorrendo pagamento no prazo legal, em observância ao contido no item 2.21.9.2., II do Provimento nº 223-CGJ, proceda a Serventia a digitalização do petição de cumprimento de sentença, do demonstrativo do débito, da sentença homologatória, do termo de transação, da certidão do trânsito em julgado e demais peças processuais necessárias e, subsequentemente, cumpram-se as etapas previstas no item 2.21.9.3 do aludido Provimento. Atendidas as determinações supra, arquivem-se estes autos, em definitivo. Havendo depósito a título de garantia do juízo, proceda a Serventia a digitalização conforme supra determinado, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação da data da efetivação do depósito (...). Intimem-se. - Adv. Mara Santana, Fernando Guimaraes Canticas e André Luiz Cordeiro Zanetti.

173. EMBARGOS A EXECUCAO - 0027157-07.2012.8.16.0001 - ELON MARCOS FERREIRA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Aguarde-se eventual manifestação do interessado, pelo prazo conferido no artigo 475-J, § 5º do CPC, ciente o exequente de que a autora é beneficiária da assistência judiciária, devendo ser observado o disposto no art. 12 da lei 1.060/50. Nada havendo, remetam-se os autos ao arquivo. - Adv. Suzete de Fátima Branco Guerra-CURADORA ESPECIAL e Aristides Alberto Tizzot França.

174. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0027949-58.2012.8.16.0001 - ESTER DIAS x BANCO ITAUCARD S/A - Recebo a apelação (f.161/173), em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. - Adv. Lorene Cristiane Chagas Nicolau e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ LOPES.

175. INDENIZACAO - SUMARIO - 0028682-24.2012.8.16.0001 - GISLENE DIAS x MAPFRE SEGURADORA - Nomeio, em substituição, Antonio Sergio Maire. - Adv. Gabriel Braga Farhat e Antonio Nunes Neto.

176. COBRANCA - ORDINARIO - 0024500-92.2012.8.16.0001 - ANA MARIA BRACKMANN x VALMIR DIONÍZIO e outro - Fica a parte credora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo da despesa solicitada pelo Contador no valor de R\$11,22, mediante guia GRJ direcionado ao 4º Ofício Contador Cível. - Adv. Antonio Roberto Monteiro de Oliveira.

177. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0029404-58.2012.8.16.0001 - EBERTON HENRIQUE DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Recebo os recursos de apelação interpostos, pela requerida (f.306/324) e pela requerente (f.326/336) em ambos os efeitos. Intimem-se as partes contrárias para que ofereçam contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. - Adv. José Dias de Souza Junior e Gerson Vanzin Moura da Silva.

178. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0024696-62.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x POSTO SOLUÇÃO JS LTDA. e outro - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.153, fica a parte credora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$43,96, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Adv. José Miguel Garcia Medina.

179. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0030287-05.2012.8.16.0001 - METAL DIAS ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. x BRASED - BRASIL EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS LTDA. - À Serventia para digitalização,

autuação e distribuição junto ao sistema PROJUDI, na forma constante nos itens 2.21.9.2 e 2.21.9.2.2, do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça. Apense-se aos autos de embargos sob nº 0052367-26.2013.8.16.0001. Atendidas as determinações supra, a Serventia deverá verificar a pendência de custas nos presentes autos, havendo intime-se o exequente para pagamento, em cinco dias. Após, arquivem-se os autos, em definitivo. - Advs. Marcio Paschenda Neves e FLAVIA HELLEN TAFFAREL.

180. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 0032253-03.2012.8.16.0001 - HELIO CARLOS KRUGER e outro x HELANO DE SOUZA FERREIRA - Aguarde-se eventual manifestação do exequente pelo prazo conferido no artigo 475-J, §5º do CPC. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. - Advs. Maristela J. Medeiros Bogo e Airton Paulo Costa.

181. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0032745-92.2012.8.16.0001 - RICARDO JOSÉ MOREIRA DE SOUZA x BANCO CREDIFIBRA S/A - 1. Defiro a substituição processual da parte ré, pare que passe a constar "Banco Fibra S/A" (f.127/128). À Serventia para que promova as anotações, retificações e comunicações necessárias. 2. Homologo por sentença o acordo firmado às f.113/115, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequente, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas devidamente quitadas. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Advs. Murilo Ubirajara Guse e Cassio Magalhães Medeiros.

182. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0035400-37.2012.8.16.0001 - EMANUELE GUERREIRO ORTELA x BANCO ITAUCARD S/A - Havendo custas pendentes, intimem-se as partes para pagamento na proporção do julgado. Após, arquivem-se os autos. - Adv. Marcos Antonio de Queiroz.

183. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0040376-24.2011.8.16.0001 - MARA RUBIA PEREIRA DO NASCIMENTO x BANCO SANTANDER S/A - Aguarde-se eventual manifestação do exequente pelo prazo conferido no artigo 475-J, § 5º do CPC. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. - Advs. Cesar Augusto Voltolini e Alexandre Nelson Ferraz.

184. ANULATÓRIA - ORDINÁRIO - 0040026-02.2012.8.16.0001 - LUIZ RADICAL BRANDT x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Uma vez que o autor, no acordo entabulado, expressamente assumiu perante o réu a obrigação de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, cientes ambos os transatores da sua condição de beneficiário da justiça gratuita, tenho por ineficaz a cláusula instituída, por envolver disposição sobre direito de terceiro, ou seja, o titular da Serventia, razão pela qual determino que as custas processuais sejam rateadas entre as partes, na forma do artigo 26, § 2º, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade da parte que compete ao autor até a verificação da hipótese contemplada no art. 12, da Lei n. 1060/50. Encaminhem-se os autos para conta de custas. Após, intime-se o réu para preparo da sua proporção do rateio, no prazo de cinco dias. Atendidas tais providências, voltem para homologação do acordo. - Advs. Juliane Toledo S. Rossa e Andréa Lopes Germano Pereira.

185. REDIBITÓRIA - 0041156-27.2012.8.16.0001 - SILVANA MARINHO DA SILVA x METROSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. - A antecipação dos honorários periciais é incumbência da parte autora, posto que ambas as partes requereram a realização da prova pericial (art. 33 do CPC). Assim sendo, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da verba pericial, que fica fixada no valor de R\$3.820,00, uma vez que não impugnada por qualquer uma das partes. Integralizado o depósito, libere-se a favor do perito o valor equivalente a 50% da verba pericial, mediante alvará, e intime-se-o para dar início aos trabalhos, ficando assinalado o prazo de 45 (quarenta cinco) dias para a entrega do laudo. - Advs. José Adair dos Santos e Joel Oliveira Santos.

186. DEPOSITO - ESPECIAL - 0041812-81.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JENNER STOLL BARNI - Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento a presente demanda (f.44), para que produza seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I. - Advs. Cristiane Belinati Garcia Lopes e André Ferronato Girelli.

187. COBRANCA - SUMARIO - 0043378-65.2012.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALABASTRO x ALEXANDRE LEONARDO DA COSTA e outro - Homologo por sentença o acordo firmado às f.72/73, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequente, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Condiciono a baixa ao pagamento das custas remanescentes. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Advs. Flavio Dionísio Bernartt e Jackson Söndahl de Campos.

188. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIO - 0043491-19.2012.8.16.0001 - ÉGUIDA MULLER x TOP DESIGN MÓVEIS PLANEJADOS e outro - Cumpra-se o determinado à f.184. - Advs. João Carlos Rodrigues e Herick Pavin.

189. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0043730-23.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x PAULO CESAR RODRIGUES VEIGA - Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito. Nada sendo requerido, aguarde-se pela manifestação do interessado com os autos em arquivo. - Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

190. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0039213-72.2012.8.16.0001 - LUIZ ANTONIO ARTNER x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de f.407. Vista dos autos pelo prazo de dez dias. - Adv. Jair Antônio Wiebelling.

191. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0044505-38.2012.8.16.0001 - LESLIE ADRIANA CUNICO x BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - [...] ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas na ação petição inicial, razão porque: a) declaro nulas as cláusulas contratuais que instituem a cobrança do encargo denominado "Serviços Terceiros"; b) modifico a

cláusula 16.1. do contrato, que institui a comissão de permanência no período de inadimplência e sua cobrança cumulada com multa moratória, devendo prevalecer tão somente a cobrança da comissão de permanência, em percentual representado pela somatória da taxa de juros remuneratórios à taxa média praticada pelo mercado financeiro para a operação em apreço e da multa moratória (2%); c) condeno o réu à repetição na forma simples dos valores pagos a tal título, sobre os quais deverão incidir correção monetária pelos índices do INPC desde a data dos respectivos pagamentos e juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação. O saldo devedor resultante da revisão deverá ser apurado, após o trânsito em julgado desta decisão, em conformidade com o disposto no art. 475-B, do CPC. Como consectário da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) das custas e despesas processuais havidas na ação revisional, arcando a autora com o valor remanescente (75%). Considerando a natureza, grau de complexidade e valor econômico da causa, o trabalho desenvolvido pelos patronos e o tempo despendido, arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a serem distribuídos na mesma proporção (25% x 75%) a favor do patrono de cada um das partes, compensando-se na forma do artigo 21, caput; Súmula 306 do STJ e Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Observo que a exigibilidade das verbas sucumbenciais em relação à autora ficará subordinada à verificação da hipótese contemplada no artigo 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. - Advs. Gennaro Cannavacciuolo e Tatiana Valesca Vroblewski.

192. REIVINDICATORIA - ESPECIAL - 0043539-75.2012.8.16.0001 - SUZANA SCHWANSEE MOLLI e outro x LOURIVAL GONÇALVES DO NASCIMENTO FILHO - Restituo ao réu o prazo de 05 dias para manifestação. Intime-se. - Advs. Misael Fuckner de Oliveira e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO.

193. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0043970-12.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x ESTACIONAMENTO SÃO LUCAS LTDA. - Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da parte ré, recolhendo as custas inerentes ao ato, sob pena de extinção do processo por ausência de pressuposto de existência de relação jurídica processual válida, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. - Adv. Carla Passos Melhado Cochi.

194. INDENIZACAO - SUMARIO - 0002094-19.2012.8.16.0182 - MIRIAN CARDOSO DIAS x LUCIMARA BUCALON XAVIER e outro - Recebo os recursos de apelação interpostos, pela requerida (f.134/141) e pela requerente (f.145/154) em ambos os efeitos. Intimem-se as partes contrárias para que ofereçam contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. - Advs. Marcelo Nassif Maluf e Dionei Schenfeld.

195. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0044421-37.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x E. GARCIA DE SOUZA - COMERCIAL (COMERCIAL SOUZA) e outro - Fica intimado o autor para antecipar as despesas no valor de R\$10,46, mediante guia própria, visando a expedição do ofício requerido, em cinco dias. - Adv. Aristides Alberto Tizzot França.

196. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0048666-91.2012.8.16.0001 - JONATHAN RAFAEL DA SILVA ALVES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Considerando o grande número de ações ajuizadas envolvendo matéria idêntica a esta, sobrecarregando a pauta deste Juízo, bem como a probabilidade mínima da obtenção de conciliação, visando maior celeridade processual, converto o feito para o rito ordinário, cuja conversão em nada prejudica as partes uma vez que o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória. Neste sentido: [...]. Antecipadas as despesas postais, cite-se a ré para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Intime-se a ré para, no prazo da contestação, exibir o contrato firmado entre as partes e a via original do termo de adesão. Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC). Intimem-se. - Adv. Fernando Fernandes Berrisch.

197. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0006527-27.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIOLA MARIA SUREK - Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento a presente demanda (f.59), para que produza seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Determino a inversão dos polos da demanda, ficando a baixa definitiva condicionada ao decurso do prazo prescricional referente à cobrança das custas processuais que cabem ao autor. P.R.I. - Adv. Lizia Cezario de Marchi.

198. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0058494-14.2012.8.16.0001 - BANCO CNH CAPITAL S/A x IVO PEDRO MORESCO e outros - I. Anote-se na autuação que o feito está vinculado aos Embargos à Execução sob n. 0058496-81.2012, que por sua vez é conexo à ação anulatória cumulada com Declaratória n. 1899/2010. II. Proceda a serventia a consulta da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes, conforme detalhamentos que se seguem a este despacho. III. Proceda a Serventia a consulta de veículos em nome dos devedores executados, via sistema RENAJUD. Em não havendo restrição, proceda-se o bloqueio, intimando-se o credor para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento da GRC do Oficial para penhora, avaliação e intimação, indicando endereço para realização das diligências, sob pena de desbloqueio, independentemente de ordem judicial após o decurso do prazo. Havendo restrição, intime-se-o para manifestar-se, no prazo de cinco dias. III. (Mediante preparo) Expeça-se ofício à Cooperativa de Crédito - Sicredi, conforme requerido à f.130, item "3". IV. Não consta que o imóvel objeto da matrícula n. 12.644, do Cartório de Registro de Imóveis de Canarana - MT, seja de propriedade de qualquer dos devedores, razão pela qual indefiro sua penhora. V. Em relação aos

imóveis constantes nas matrículas n. 3.106 e 476, ambas do Serviço de Registro de Imóveis de Canarana - MT, lavre-se termo de penhora. Após, intím-se os devedores da penhora por meio de seus procuradores constituídos nos autos de Embargos à Execução sob n. 0058496- 81.2012. A seguir, (mediante preparo) expeça-se carta precatória para avaliação dos imóveis penhorados e demais atos executórios. Intím-se. - Adv. Luiz Rodrigues Wambier.

199. COBRANCA - SUMARIO - 0018220-71.2013.8.16.0001 - IZABELINA SOARES BUENO RIBAS x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro - Tendo em vista que o pagamento errôneo das citações já foi devolvido, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. - Adv. Eliana Meira Nogueira e MAYARA MENEGUELLO CIZILIO CARRAZÊDO.

200. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0004252-45.2008.8.16.0034 - BANCO ITAÚ S/A x MARCIA TEIXEIRA LIMA - Manifeste-se o autor sobre a carta de citação devolvida (f.72), em cinco dias. - Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

Curitiba, 30 de Outubro de 2014.
Fabio Eduardo Nunes
Empregado Juramentado

21ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO
GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 148/2014

ADRIANE HAKIM PACHECO 00001 000476/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00013 002097/2009
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00002 000939/2002
ANA LUCIA FRANCA 00012 000769/2009
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00003 001010/2004
ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA 00007 000378/2007
ANDRÉ OTÁVIO LUZ 00012 000769/2009
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR 00006 001337/2006
AUREO VINHOTI 00002 000939/2002
ANDRE MOREIRA PEGAS 00014 026512/2010
BEATRIZ BIANCO MACHADO 00014 026512/2010
BLAS GOMM FILHO 00005 000563/2006
00012 000769/2009
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00002 000939/2002
CAROLINE AMADORI CAVET 00011 000671/2009
CAROLINE INABA VICENZI 00014 026512/2010
CLAUDIO JERONIMO C. FERREIRA 00002 000939/2002
CLAUDIO MARCELO BAIK 00004 000513/2005
DANIEL HACHEM 00008 000010/2008
DANIELE NEVES POPIKA 00003 001010/2004
DEBORA BOSAK DE REZENDE 00002 000939/2002
DEBORA NUNES 00004 000513/2005
ELIZANGELA DE OLIVEIRA 00002 000939/2002
ERIKA GENILHU BOMFIM PEREIRA 00002 000939/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00004 000513/2005
00009 001968/2008
EVERTON LUIS MAZZOCHI 00002 000939/2002
FABIO SILVEIRA ROCHA 00016 001047/2011
FILIPE ALVES DA MOTA 00002 000939/2002
FLAVIO MARCOS CROVADOR 00014 026512/2010
GUILHERME GUIMARÃES ROCHA P DOS SANTOS 00002 000939/2002
HERICK PAVIN 00010 000052/2009
HOMERO BELLINI JUNIOR 00002 000939/2002
IVO BERNARDINO CARDOSO 00004 000513/2005
JAIME LUIS TRONCO 00014 026512/2010
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 00004 000513/2005
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI 00014 026512/2010
JESSICA AGDA DA SILVA 00002 000939/2002
JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA 00010 000052/2009
JORGE NEMR 00014 026512/2010
JUAN CARLOS CHIBINSKI 00014 026512/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 00005 000563/2006
KARYNA CIOTA ZAMBONIN 00004 000513/2005
LAIS ZARAJCZYK PINDANGA 00004 000513/2005
LAURO ISHIKAWA 00014 026512/2010
LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND 00006 001337/2006
LINCO KCZAM 00010 000052/2009
LUCIA ANA LAZOF 00001 000476/1996
LUIZ FERNANDO Z. TORRES 00001 000476/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00004 000513/2005
00009 001968/2008
MARCIO ANTONIO SASSO 00001 000476/1996
MARCIO RIBEIRO PIRES 00001 000476/1996
MARCO ANTONIO LANGER 00004 000513/2005
MARCO ANTONIO RIBAS 00015 039951/2010

MARCOS ALVES DA SILVA 00004 000513/2005
MARCOS ROBERTO HASSE 00001 000476/1996
00006 001337/2006
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 00016 001047/2011
MARCOS VENDRAMINI 00003 001010/2004
MARIO JACKSON SAYEG 00014 026512/2010
MAURICIO CHIBINSKI 00014 026512/2010
MAURO CURY FILHO 00003 001010/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00003 001010/2004
00009 001968/2008
MIGUEL FERNANDO RIGONI 00001 000476/1996
MONICA DALMOLIN 00005 000563/2006
MURILO DA SILVA FREIRE 00014 026512/2010
NEWTON AMARAL FERREIRA 00004 000513/2005
NILTON MARTOS 00004 000513/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL 00012 000769/2009
PABLO BERGER 00002 000939/2002
PAULA CRISTINA ROCHENBACH 00014 026512/2010
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES 00014 026512/2010
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 00007 000378/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00008 000010/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 00012 000769/2009
RENATA SIMONATO PETA 00013 002097/2009
RENATO SERPA SILVERIO 00002 000939/2002
RICARDO HASSON SAYEG 00014 026512/2010
ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS RE 00002 000939/2002
RODRIGO RICHTER VENTUROLE 00014 026512/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00011 000671/2009
SCHEILA GRABIN LIMBERGER 00002 000939/2002
SILVIA AURELIO BALDISSERA 00002 000939/2002
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00003 001010/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00004 000513/2005
00009 001968/2008
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00016 001047/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00013 002097/2009
VERONICA DIAS 00013 002097/2009
WALDIR FRANCOLIN 00001 000476/1996
WILLIAN HUMBERTO STIVAL 00007 000378/2007

1. SUMARIA DE COBRANCA-476/1996-COND DO EDIFICIO VILLANOVA x ALEXEY VON ROGOSCHIN- I. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará do montante consignado em Juízo (v.fls. 1099 e 1104), haja vista que há recurso pendente de julgamento quanto à decisão que estipulou os critérios de levantamento (v.fls. 1065/1066 e 1078). II. Ofício o Juízo Federal informando que, tão logo, seja dirimida a questão cnrenada no recurso pendente de julgamento, bem como expedido os alvarás nos termos da decisão de fls.1065/1066, o saldo remanescente será encaminhado tal como requisitado (v.fls. 1102). Faça acompanhar com via da decisão mencionada. III. Intím-se. --- Deve a parte proceder o pagamento de 1 ofício expedido, no valor de R\$ 10,46, bem como R\$ 3,00 das despesas postais. - Adv. WALDIR FRANCOLIN, LUCIA ANA LAZOF, MARCIO ANTONIO SASSO, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCOS ROBERTO HASSE-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-939/2002-STANISLAWA WANDZIUK x SABEMI SEGUROS S/A e outro- Ante o contido em fl. 674, reativo a ordem contida no despacho de fl. 648. Expeça-se o respectivo alvará. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, voltem os autos para as deliberações finais. Int. --- Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu procurador, para que tome ciência do encaminhamento do alvará para a CEF, bem como, deve proceder do pagamento das custas referente à expedição do alvará, no valor de R\$ 10,46. -Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CLAUDIO JERONIMO C. FERREIRA, EVERTON LUIS MAZZOCHI, DEBORA BOSAK DE REZENDE, ELIZANGELA DE OLIVEIRA, SCHEILA GRABIN LIMBERGER, SILVIA AURELIO BALDISSERA, ERIKA GENILHU BOMFIM PEREIRA, ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS RE, RENATO SERPA SILVERIO, GUILHERME GUIMARÃES ROCHA P DOS SANTOS, HOMERO BELLINI JUNIOR, JESSICA AGDA DA SILVA, PABLO BERGER e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1010/2004-ROSANGELA CARMEM ZENE e outro x AZ IMOVEIS LTDA- 1. Anote-se a procuração de fls. 925. ANOTE-SE. 2. Certifique a serventia acerca do decurso de prazo para manifestação da parte executada quanto à penhora do imóvel às fls. 921. 3. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. 4. Decorrido o prazo e nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. 5. Intím-se. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

4. ORD. IND. DANOS MATERIAIS-0002033-66.2005.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO ANA LEA x ADVILLE ADMINISTRADORA CONDOMINIOS S/C LTDA/ CILAR e outros- Oficie-se como requerido no petítório retro. A despeito do pedido contido à fl. 1108, fato é que se mostra necessário se saber o débito exato que vai sobejar para posteriormente realizar o pedido constitutivo pugnado. Sobrevindo resposta ao ofício, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias e, sendo o caso, apresente cálculo atualizado do seu crédito ainda pendente. Int. --- Deve a parte proceder o pagamento de 1 ofício expedido, no valor de R\$ 10,46, bem como R\$ 3,00 das despesas postais. --- Intime-se o exequente, para que tome ciência do encaminhamento do alvará para a CEF, bem como, deve proceder do pagamento das custas referente à expedição do alvará, no valor de R\$ 10,46. --- Intime-se o procurador CLAUDIO MARCELO BAIK, para que tome ciência do encaminhamento do alvará para a CEF, bem como, deve proceder do pagamento das custas referente

à expedição do alvará, no valor de R\$ 10,46. -Advs. JANAINA CIRINO DOS SANTOS, DEBORA NUNES, KARYNA CIOTA ZAMBONIN, CLAUDIO MARCELO BAIK, LAIS ZARAJCZYK PINDANGA, MARCO ANTONIO LANGER, MARCOS ALVES DA SILVA, IVO BERNARDINO CARDOSO, NEWTON AMARAL FERREIRA, NILTON MARTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-563/2006-EDIVALDO FAGUNDES PEREIRA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A- Ante a ausência de manifestação das partes, arquivem-se. Antes, porém, concedo o derradeiro prazo de 10 dias para que a parte requerida efetue o preparo das custas processuais de sua responsabilidade, pena de penhora forçada. Int. --- Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme cálculo de fl. 523, no valor de R\$ 84,18. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e BLAS GOMM FILHO-.

6. CAUTELAR INOMINADA-1337/2006-BANCO DO BRASIL S.A x LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND- Intime-se a parte autora, para que tome ciência do encaminhamento do alvará para a CEF, bem como, deve proceder do pagamento das custas referente à expedição do alvará, no valor de R\$ 10,46. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, MARCOS ROBERTO HASSE e LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND-.

7. ORD.REPETICAO DE INDEBITO-378/2007-ARLINDO LEMES DE MOURA x ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA- I. Expeça alvará do valor depositado em Juízo em favor da parte autora. II. Após, proceda a certentia às anotações necessárias e arquivem-se (v. fls. 355 e 359). III. Intimem-se. --- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que tome ciência do encaminhamento do alvará para a CEF, bem como, deve proceder do pagamento das custas referente à expedição do alvará, no valor de R\$ 10,46. -Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI, WILLIAN HUMBERTO STIVAL e ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-10/2008-BANCO ITAU S.A x JOHN CHARLES GOMES MULINARI- I. Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente sobre direito, com fundamento no artigo 330, I do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. 2. Intimem-se. --- Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme cálculo de fl. 210, no valor de R\$ 153,36. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-0013016-22.2008.8.16.0001-JOAO ALFREDO DE LIMA x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A- I. Expeça alvará do montante consignado em Juízo (v.fl.498) em favor do patrono da parte autora, haja vista versar sobre honorários de sucumbência. II. Intime a instituição financeira para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, pena restrição via Bacejud. III. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem conclusos (v.fl.492 e 500). IV. Intimem-se.--- Intime-se o advogado da parte autora, para que tome ciência do encaminhamento do alvará para a CEF, bem como, deve proceder do pagamento das custas referente à expedição do alvará, no valor de R\$ 10,46. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-0012362-35.2008.8.16.0001-JAMIRO DA LUZ e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme cálculo de fl. 332, no valor de R \$ 1.019,54. --- I. Do saldo remanescente (v.fl.333 e 334), expeça alvará em favor do devedor. II. Após, proceda a Serventia às anotações necessárias e arquivem-se (v.fl.327). III. Intimem-se. --- Intime-se o procurador HERICK PAVIN, para que tome ciência do encaminhamento do alvará para a CEF, bem como, deve proceder do pagamento das custas referente à expedição do alvará, no valor de R\$ 10,46. -Advs. LINCO KCZAM, JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e HERICK PAVIN-.

11. SUM. REV. CONT. C/C TUT. ANT.-0004515-45.2009.8.16.0001-MARCIO DE LIMA CHAGAS x BANCO FINASA S/A- Indefiro o pedido de fl. 544-545, por entender que não se configurou a alegada litigância de má fé por parte do requerido até o momento nos autos. Indefiro também o prazo pugnado pelo requerido à fl. 546 por total falta de base legal e de propósito, frente a fase processual atual. Na esteira da decisão de fl. 487, expeça-se alvará em favor da parte credora para o levantamento do valor consignado à fl. 479 com seus acréscimos legais, sendo requerido, arquivem-se. Atendida a determinação supra e nada mais Int. --- Intime-se a parte requerente, na pessoa de sua procuradora, para que tome ciência do encaminhamento do alvará para a CEF, bem como, deve proceder do pagamento das custas referente à expedição do alvará, no valor de R\$ 10,46. -Advs. CAROLINE AMADORI CAVET e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

12. ORDINARIA DECLARATORIA-0005904-65.2009.8.16.0001-RUDIMAR GREGORIS SILVA x COLLECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro- I. Tendo em vista o acordo informado às fls.293-294, homologo-o, e por consequência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de dispensa recursal. 3. Intime-se a Curadoria Especial (fl. 257). 4. Oportunamente arquivem-se com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDRÉ OTÁVIO LUZ, ODACYR CARLOS PRIGOL, ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

13. SUMARIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/ REP IND-0009135-03.2009.8.16.0001-FABIO HUMBERTO RODRIGUES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Preliminarmente, autorizo a retenção das custas relativas a fase atual e da peça de bloqueio (impugnação) que diz a parte requerida que irá apresentar (fl. 343). A seguir e, sem necessidade de se lavar termo de penhora sobre o valor depositado, conforme disciplina o CN, intime-se a parte requerida para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, pena de preclusão. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. Int. --- Intime-se a parte interessada para proceder o

pagamento das custas remanescentes conforme cálculo de fl. 347, no valor de R \$ 1.098,08. -Advs. VERONICA DIAS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI e RENATA SIMIONATO PETSAS-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0026512-50.2010.8.16.0001-RABOBANK CURACAO N.V x IMCOPA IMPORTACAO, EXPORTACAO E IND. DE OLEOS S/A e outros- 1. Ante ao pugnado pelo exequente, defiro a devolução do prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste dos documentos pela parte executada. 2. Intimem-se. -Advs. JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, MURILO DA SILVA FREIRE, JORGE NEMR, Andre Moreira Pegas, FLAVIO MARCOS CROVADOR, RICARDO HASSON SAYEG, MAURICIO CHIBINSKI, BEATRIZ BIANCO MACHADO, JUAN CARLOS CHIBINSKI, RODRIGO RICHTER VENTUROLE, LAURO ISHIKAWA, MARIO JACKSON SAYEG, PAULA CRISTINA ROCHENBACH, CAROLINE INABA VICENZI e JAIME LUIS TRONCO-.

15. ALVARA JUDICIAL-0039951-31.2010.8.16.0001-FILIFE BOSCHCO VELLIOS (REP) e outro- 1. Tendo em vista a manifestação do parquet às fls. 191, por meio da qual concorda com as contas prestadas, pagas as custas processuais remanescentes, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se (v.fl.145-148 e 163). 2. Intimem-se. --- Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme cálculo de fl. 193, no valor de R\$ 171,68. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS-.

16. SUMARIA COM TUTELA ANTECIPADA-0033268-41.2011.8.16.0001-ESP. DE PAULO HENRIQUE N. DE FRANCA rep. por e outros x UNIMED-CURITIBA COOP DE TRAB. MEDICOS LTDA- Ante o decurso do prazo sem que a parte devedora tenha se insurgido contra a penhora realizada, JULGO EXTINTA a presente execução instaurada no feito e o faço com fulcro no art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Expeça-se alvará em favor da parte credora para o levantamento do valor depositado com seus acréscimos legais. Oportunamente arquivem-se com as baixas devidas. P.R.I. -Advs. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e FABIO SILVEIRA ROCHA-.

CURITIBA, 30 DE OUTUBRO DE 2014

JUIZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO
GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0443/2014

ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI (OAB 267830/SP)
ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR)
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB 38282/PR)
BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)
DEBORAH BARTOLOMEI SELEME (OAB 40496/PR)
EDUARDO CALIZARIO NETO (OAB 44024/PR)
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR)
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR)
IVAN SECCON PAROLIN FILHO (OAB 13863/PR)
JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA (OAB 41649/PR)
JOSEMARIA CUBA (OAB 48434/PR)
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES (OAB 34955/PR)
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
MARIO WILSON FAGUNDES (OAB 33250/PR)
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE (OAB 18208/PR)
MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR)
OSVALDO CALIZARIO (OAB 10287/PR)
PAULA ROBERTA PIRES (OAB 23901/PR)
PAULO HENRIQUE BUREHULKA (OAB 35664/PR)
SERGIO SCHULZ (OAB 31034AP/R)

ADV: JOSEMARIA CUBA (OAB 48434/PR), PAULA ROBERTA PIRES (OAB 23901/PR), IVAN SECCON PAROLIN FILHO (OAB 13863/PR), MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE (OAB 18208/PR), MARIO WILSON FAGUNDES (OAB 33250/PR) - Processo 0001649-45.2001.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: MARIO NILSON RODRIGUES FAGUNDES e outro - INVTE: DEISY KELLY DE ALMEIDA FAGUNDES - MEEIRA: ELIANE ROZANGELA HAMILKO FAGUNDES - DE CUJUS: MARIO WILSON FAGUNDES - Intima-se a nova inventariante (fls. 851/852) para, no prazo de 10 (dez) dias, dar regular andamento no feito, conforme determinado no item 2 do r. Despacho de fl. 847.

ADV: ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI (OAB 267830/SP) - Processo 0002730-43.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADO - REQUERIDO: EZEQUIEL RAMOS LUCIANO - Embora a parte exequente já tenha recolhido o valor referente à expedição de ofício (fl. 213), verifica-se que a guia DARF devida à

RECEITA FEDERAL não foi apresentada nesta Serventia, conforme determinado no item 2 do r. Despacho de fl. 209. Assim, no prazo de 5 (cinco) dias, deve apresentar em Cartório o original da guia DARF recolhida, para posterior expedição do ofício. Sendo que esta poderá ser obtida junto ao site da Receita Federal ou em qualquer papelaria, preenchidos os devidos campos, utilizando-se o código 3292.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR) - Processo 0002989-43.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: ROBERTO LUIZ NADOLNY - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Em cumprimento ao contido no item 3 do r. Despacho de fl. 63, encaminhado estes autos à publicação, a fim de dar ciência às partes da digitalização do feito, conforme certificado em fls. 66, sendo que, a partir desta data, os autos (fase de execução de sentença) deverão ser acessado através do Portal desta Serventia (www. 21varacivel.com.br), utilizando-se a numeração única 0002989-43.2009.8.16.0001.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0009275-37.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A. - EXECUTADO: GILBERTO DE FREITAS BARBOSA - Ante o decurso do prazo sem manifestação da parte exequente (item 3, fl. 291), encaminhado estes autos para elaboração de cálculo de custas processuais remanescentes, para posterior remessa ao arquivo provisório.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0009275-37.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A. - EXECUTADO: GILBERTO DE FREITAS BARBOSA - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 74,42 (setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo elaborado em fls. 301.

ADV: JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA (OAB 41649/PR), LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES (OAB 34955/PR) - Processo 0010921-82.2009.8.16.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: ZILDA FERREIRA DA SILVA - REQUERIDA: FABIANA DE SOUZA ORMUNDO - Ciência às partes do contido em fls. 1169/1171.

ADV: PAULO HENRIQUE BUREHULKA (OAB 35664/PR), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB 38282/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR) - Processo 0018498-14.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: IRONI DONIZETE BELPHMAN - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 12,56 (doze reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo elaborado em fls. 263.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR) - Processo 0034473-71.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LEANDRO RAFAEL DOS SANTOS - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Encaminho estes autos para expedição do respectivo alvará em favor desta Serventia (item 1, fl. 326), bem como ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR) - Processo 0037789-92.2012.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: JOSE COSTA DA SILVA e outro - REQUERIDO: PEDRO JORGE JORY e outro - CONFRONTANTE: MARIA HELENA VITAL DA SILVA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos), conforme cálculo elaborado em fls. 269.

ADV: EDUARDO CALIZARIO NETO (OAB 44024/PR), OSVALDO CALIZARIO (OAB 10287/PR), DEBORAH BARTOLOMEI SELEME (OAB 40496/PR) - Processo 0044075-86.2012.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: SEBASTIAO DA SILVA PONTES FILHO e outro - REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA BARTOLOMEI e outros - DE CUJUS: CARMEM SYLVIA BARTOLOMEI SELEME e outro - CONFRONTANTE: GASTAO DIOGO CASTRO CAMORIM e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 156,94 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo elaborado em fls. 303.

CURITIBA, 30 DE OUTUBRO DE 2014

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS

JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA

ESCRIVA: CANDIDA MARNÉS HUGEN

RELACAO Nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZMULIK	00051	000693/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00032	000331/2010
ALBERT DO CARMO AMORIM	00043	056702/2010
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ	00005	000154/2007
ALEXANDRE CHEMIM	00003	001302/2006
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00054	000737/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00050	000377/2011
	00066	001828/2011
ALLYSSON PEREIRA CAMPOS	00077	001236/2012
ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES	00028	002201/2009
ANA LETICIA LOCH GUSMAN	00078	001401/2012
ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT	00014	001445/2008
ANDERSON BRANDÃO DA SILVA	00009	000093/2008
ANDRE MAURICIO RIBEIRO PFAFFENZELLER	00042	056187/2010
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00009	000093/2008
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	00005	000154/2007
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	00021	001419/2009
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00071	000379/2012
ARARINAN KOSOP	00009	000093/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00022	001458/2009
BLAS GOMM FILHO	00002	000174/2004
	00039	042740/2010
BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE	00008	000945/2007
CAIO MARCIO EBERHART	00015	001666/2008
CARLOS EDUARDO DE NOVAES	00075	000807/2012
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	00007	000583/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00032	000331/2010
	00037	027189/2010
	00038	038161/2010
CARLOS WERZEL	00011	000274/2008
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	00065	001586/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00040	047396/2010
	00060	001157/2011
CEZAR RODRIGO MOREIRA	00052	000702/2011
CHRISTIAN S BORTOLLO	00003	001302/2006
CHRYSYANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA	00074	000783/2012
CLAUDINEI SZYMCAK	00054	000737/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00063	001419/2011
DANIEL HACHEM	00041	047749/2010
	00068	000101/2012
	00072	000489/2012
DANIELE DE BONA	00011	000274/2008
DANIELLE TEDESKO	00032	000331/2010
	00037	027189/2010
	00038	038161/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	00029	002243/2009
DENAIR DE SOUSA BRUNO	00059	001065/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00011	000274/2008
EDGAR LENZI	00006	000164/2007
EDSON GONSALVES ARAÚJO	00013	001091/2008
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00036	026938/2010
ELAINE PAFFILI IZA	00048	068094/2010
ELOI CONTINI	00057	001013/2011
EMERSON DIAS LEVANDOSKI	00045	062533/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00026	002059/2009
	00042	056187/2010
ERALDO LACERDA JUNIOR	00010	000140/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00023	001517/2009
	00074	000783/2012
FABIANA SILVEIRA	00069	000179/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00027	002064/2009
FABIO JOSE POSSAMAI	00020	001154/2009
FABIO MICHAEL MOREIRA	00017	000819/2009
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO	00013	001091/2008
FELIPE MENDONÇA MONTENEGRO	00071	000379/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00027	002064/2009
FERNANDO OLIVEIRA PERNA	00054	000737/2011
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	00051	000693/2011
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	00030	002251/2009
FRANCIELY GADENS PORTELA	00071	000379/2012
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	00026	002059/2009
GENNARO CANNAVACCIUOLO	00063	001419/2011
GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES	00056	000854/2011
GERSON REQUIÃO	00027	002064/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00030	002251/2009
GILBERTO PEDRIALI	00034	018223/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	00040	047396/2010
GISELLE MIRANDA RATTON SILVA	00058	001059/2011
GIULIO ALVARENGA REALE	00056	000854/2011
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	00020	001154/2009
HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO	00006	000164/2007
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	00063	001419/2011
INES ESTANISLAVA PUCCI	00035	023885/2010
INES ZORZATO DE MATOS BOGO	00053	000705/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00030	002251/2009
JAMES DE PEDER BARROS	00045	062533/2010
JAQUELINE LOBO DA ROSA	00065	001586/2011
JAQUELINE ZAMBON	00060	001157/2011
JESSICA GHELFI	00017	000819/2009
JOAO ANTONIO GASPAR	00008	000945/2007
JOAO BATISTA VALIM	00045	062533/2010

JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00025	002014/2009	STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA	00062	001253/2011
	00033	002070/2010	SUZANA SCHWANSEE MOLLI	00044	061335/2010
	00061	001215/2011	SUZAINARA DE OLIVEIRA	00011	000274/2008
	00079	001629/2012	TADEU CERBARO	00057	001013/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00040	047396/2010	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00031	002343/2009
	00060	001157/2011	TIAGO SPOHR CHIESA	00031	002343/2009
JORGE CLARO BADARO	00055	000813/2011	VAGNER A DO NASCIMENTO	00076	001129/2012
JORGE ELOIR MAURER	00016	000318/2009	VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00050	000377/2011
JOSE CARLOS SKRYSZOESKI JUNIOR	00009	000093/2008	VERONICA DIAS	00064	001533/2011
JOSE DO CARMO BARDORÓ	00055	000813/2011	VINICIUS EDUARDO CORREA	00076	001129/2012
JOSE DOMINGUES	00046	066388/2010	VINICIUS FERRARI DE ANDRADE	00025	002014/2009
JOSE ELI SALAMACHA	00011	000274/2008	VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER	00063	001419/2011
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	00077	001236/2012	VIRGINIA DALLA FLORA	00042	056187/2010
JOSE INACIO COSTA FILHO	00019	001059/2009	WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00027	002064/2009
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00024	001701/2009	WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	00060	001157/2011
	00070	000207/2012	WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	00044	061335/2010
JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI	00047	066860/2010	YARA ALEXANDRA DIAS	00021	001419/2009
JULIANE TOLEDO ROSSA	00030	002251/2009			
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00058	001059/2011			
KARINA DE LIMA PROHMANN	00058	001059/2011			
KATIA ZANONI	00052	000702/2011			
KATY MICHELLINE AVILA E SILVA	00042	056187/2010			
KEILE CRISTINA BIEZUS	00012	000397/2008			
KLAUS SCHNITZLER	00060	001157/2011			
LAURO BARROS BOCCACIO	00031	002343/2009			
LEANDRO GALLI	00028	002201/2009			
LEONEL STEVAM FILHO	00047	066860/2010			
LILIAN MORAIS SOARES	00077	001236/2012			
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00019	001059/2009			
LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00011	000274/2008			
LORIANE GUI SANTES DA ROSA	00023	001517/2009			
LUANA ANDRETTA	00073	000559/2012			
LUCAS RECK VIEIRA	00032	000331/2010			
LUCIANE LAWIN	00070	000207/2012			
LUIZ ALBERTO GONCALVES	00026	002059/2009			
	00042	056187/2010			
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00049	000089/2011			
LUIZ FERNANDO PEREIRA	00051	000693/2011			
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00030	002251/2009			
MARCELO CAPI RODRIGUES	00035	023885/2010			
MARCELO DE A. BITTENCOURT	00050	000377/2011			
MARCELO JOSE CISCATO	00078	001401/2012			
MARCELO MAZUR	00046	066388/2010			
MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ	00040	047396/2010			
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	00034	018223/2010			
MARCOS VENDRAMINI	00034	018223/2010			
	00036	026938/2010			
	00062	001253/2011			
MARCOS WENGERKIEWICZ	00073	000559/2012			
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00079	001629/2012			
MARIA LUCIA GUIDOLIN	00057	001013/2011			
MARIANA PIRIH DA SILVA	00071	000379/2012			
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00017	000819/2009			
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA	00047	066860/2010			
MARLY BORGES DOMINGUES	00046	066388/2010			
MAYLIN MAFFINI	00070	000207/2012			
MICHELE SACKSER	00011	000274/2008			
MIEKO ITO	00023	001517/2009			
	00074	000783/2012			
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00010	000140/2008			
MOISES EDUARDO BOGO	00053	000705/2011			
MONICA BASTOS DE ARAUJO	00056	000854/2011			
MURILO UBIRAJARA GUSE	00067	000009/2012			
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA	00036	026938/2010			
	00063	001419/2011			
NELSON PASCHOALOTTO	00037	027189/2010			
	00064	001533/2011			
	00067	000009/2012			
NEWTON JOSE DE SISTI	00021	001419/2009			
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00014	001445/2008			
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00018	000918/2009			
PAULO CELSO POMPEU	00033	002070/2010			
PAULO ROBERTO ANGHINONI	00030	002251/2009			
PAULO ROBERTO NAREZI	00015	001666/2008			
PEDRO PERES DA SILVA	00071	000379/2012			
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00063	001419/2011			
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	00019	001059/2009			
RAFAEL FERNANDES PIMENTEL	00020	001154/2009			
RAFAEL LUIZ NICHELE	00049	000089/2011			
RAFAEL TADEU MACHADO	00008	000945/2007			
RANULFO FELIX	00076	001129/2012			
REGINA MARIA GUIDOLIN	00057	001013/2011			
REGINALDO CELSO GUIDOLIN	00057	001013/2011			
RICARDO RUH	00011	000274/2008			
ROBERTA PARREIRAS MORAIS	00077	001236/2012			
ROBSON MAIOCHI	00007	000583/2007			
RODRIGO CADEMARTORI LISE	00043	056702/2010			
RODRIGO FONTANA FRANÇA	00022	001458/2009			
RODRIGO RUH	00011	000274/2008			
RODRIGO SHIRAI	00048	068094/2010			
ROGERIO BAITLER	00017	000819/2009			
ROSANGELA DA ROCA CORREA	00038	038161/2010			
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00017	000819/2009			
ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS	00001	000515/1993			
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00029	002243/2009			
SILVANA DE MELLO GUZZO	00059	001065/2011			
SILVANA TORMEM	00014	001445/2008			
SIMONE VIANA COELHO	00004	001451/2006			
SONIA ITAJARA FERNANDES	00008	000945/2007			

1. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - 5155/1993 - Oriundo da Comarca de - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLEROL OLEOS VEGETAIS ROLÂNDIA - 1. Considerando-se a regularidade na arrematação e a apresentação do cálculo do crédito ainda existente em favor da Fazenda Pública (fls.175/180), expeça-se alvará para o levantamento da quantia ainda depositada em conta vinculada aos presentes autos, conforme pleiteado às fls.174. 2. Com o levantamento do alvará, devolva-se a carta precatória à Comarca de origem (Rolândia) notificando o seu integral cumprimento. 3. Intime-se. Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS.

2. EXECUCAO HIPOTECARIA - 174/2004 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x CARLOS ALBERTO GEBERT - Autorizado vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 05 dias. int. Adv. BLAS GOMM FILHO.

3. EXECUÇÃO - 1302/2006 - IDA MARGARETE DE SOUZA BRANDALIZE x PAPELARIA E BRINQUEDOS FANTASIA LTDA e outro - Manifestem-se as partes sobre os honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.500,00, no prazo de cinco dias. Int Advs. CHRISTIAN S BORTOLLO e ALEXANDRE CHEMIM.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007281-76.2006.8.16.0001 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x JOSEANI DO ROCIO CONSTANTE CIRQUEIRA - I. Defiro o pedido de fl.184 para que se remetam estes autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 180 dias, nos termos do disposto no item 5.8.20 do Código de Normas e artigo 791 do CPC. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender pertinente, em até 10 dias, sob pena de extinção. 3. Intime-se. Adv. SIMONE VIANA COELHO.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0008059-12.2007.8.16.0001 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FERNANDO STECKLOW CABRAL - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. Int. Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ.

6. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0004325-53.2007.8.16.0001 - MAURICIO NATEL BENETTI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro - Ao autor para retirada do edital, para que providencie sua publicação nos jornais de circulação. Int. Advs. EDGAR LENZI e HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO.

7. RESCISÃO DE CONTRATO - 0003821-47.2007.8.16.0001 - KELLIN STURMER x ROCHA & GOUVEIA AUTOMOVEIS LTDA - Tendo em vista a inércia da parte autora com relação ao transitio em julgado da sentença de fls. 119/127, arquivem-se os autos com as devidas cauteladas. Int. Advs. ROBSON MAIOCHI e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

8. ARROLAMENTO - 0007441-67.2007.8.16.0001 - ANDREIA DA SILVA RIBEIRO x ESPOLIO DE CELIO JOSE DA SILVA - Defiro o pedido de sobrestamento do feito por 90 dias, conforme requerido às fls. 204. Decorrido o prazo, intime-se a inventariante para que, em até 05 dias, comprove o recolhimento do imposto ITCMD. Não havendo manifestação, intime-se a inventariante pessoalmente para que cumpra o determinado acima. Advs. JOAO ANTONIO GASPAS, RAFAEL TADEU MACHADO, BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE e SONIA ITAJARA FERNANDES.

9. REPARACAO DE DANOS MORAIS - 93/2008 - CASSIA LEMOS x BANCO ITAU S/A - 1. Indefiro o pedido de fl. 270, para expedição de novo alvará de levantamento, tendo em vista que no ofício de fl. 269, a Caixa Econômica Federal informa que já houve o levantamento dos valores em 03/07/2013. 2. Sem prejuízo, à serventia para que certifique acerca da existência de valores ainda depositados nos presentes autos. 3. Após, intime-se o exequente para que requeira o que entender pertinente, em 5 (cinco) dias. 4. Decorrido o prazo, arquivem-se.

Adv. ARARINAN KOSOP, ANDERSON BRANDÃO DA SILVA, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e JOSE CARLOS SKRYSZOESKI JUNIOR.

10. COBRANÇA - 0008428-69.2008.8.16.0001 - BRAZ PEREIRA x ITAÚ SEGUROS S/A - Ao credor sobre o depósito efetuado no valor de R\$ 8.678,93. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

11. DEPÓSITO - 0008723-09.2008.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x OSMAR SANTOS DA CRUZ - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, MICHELE SACKSER, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, DANIELE DE BONA, RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH.

12. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 397/2008 - CONDOMINIO MORADIAS ABAETE II - CONDOMINIO I x SEBASTIANA APARECIDA LINHARES - Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias à procurador da parte ré, mediante anotação em livro próprio. Int. Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS.

13. MONITÓRIA - 0013589-60.2008.8.16.0001 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE x CAPANO & CIA LTDA (EPP) - Ao procurador para providenciar o preparo das custas d e expedição dos ofícios no valor de R\$ 10,46, por ofício a ser expedido. Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição de UM ofício, sendo que, no caso de mais ofícios esses valores deverão ser multiplicados pelo número de ofícios a serem expedidas e encaminhadas Adv. EDSON GONSALVES ARAÚJO e FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO.

14. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 0014239-10.2008.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x JOSE MAURICIO FERREIRA - Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R\$ 23,46 (POR CARTA), sendo que R\$ 10,46 para expedição, por carta e de R\$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citação/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo número de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA, SILVANA TORMEM e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT.

15. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1666/2008 - FLORIANO GALEB x FRANCISCO ALBERTO CAMARGO - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. PAULO ROBERTO NAREZI e CAIO MARCIO EBERHART.

16. MONITÓRIA - 0012602-87.2009.8.16.0001 - JOSE DE CASTRO GAMBORGI x AKITA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (HITACHI COM DE PEÇAS LTDA) e outro - Autorizado vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 05 dias. int. Adv. JORGE ELOIR MAURER.

17. REVISÃO CONTRATUAL - 0007580-48.2009.8.16.0001 - MARCIO LUCIANO x BANCO UNIBANCO - A parte exequente para que se manifeste acerca impugnação apresentada as fls. 185/196, em até 10 dias. int. Adv. FABIO MICHAEL MOREIRA, ROGERIO BAITLER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e JESSICA GHELFI.

18. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA - 918/2009 - ANTONIO JORGE DE JESUS x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao procurador sobre o desarquivamento do feito, bem como para que fique ciente que os autos aguardarão pelo prazo de 15 dias, após retornarão ao arquivo. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

19. MANUTENÇÃO DE CONTRATO C/TUTELA - 0003941-22.2009.8.16.0001 - CLEMILDA DE JESUS DA SILVA LEMOS x UNIMED CURITIBA SOC COOP DE SERV MED E HOSPITALARES AOP - 1. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora, para o levantamento de R\$625,30 depositados pelo executado a título de honorários, conforme conta de fls.261 e depósito de fls.268. 2. Defiro desde já o levantamento pela Escrivã e pela Contadoria do valor de R\$436,12 e R\$32,26, respectivamente, dos valores depositados, conforme conta de fls.261. 3. Após, arquivem-se com as devidas cautelas. 4. Intime-se. Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

20. MONITÓRIA - 1154/2009 - J. MALUCCELLI SEGURADORA S/A x SQUADRA EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - Ao autor para retirada dos ofícios. Int. Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTI, FABIO JOSE POSSAMAI e RAFAEL FERNANDES PIMENTEL.

21. COBRANÇA - 0022545-31.2009.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO MILENA x HELENA CRIVELLARO VALLADAO - A parte exequente para que

apresente memoria atualizada do crédito, considerando o montante que se encontra depositado em razão da arrematação do imóvel, em até 10 dias. O pedido de bloqueio será analisado depois de apresentada a memoria. Int. Adv. YARA ALEXANDRA DIAS, NEWTON JOSE DE SISTI, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1458/2009 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GUI S E FERREIRA LTDA e outros - Autorizado vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 05 dias. int. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

23. DEPÓSITO - 1517/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GP SETE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA - Na contestação apresentada às fls. 142/155 foi suscitada como questão preliminar a nulidade da citação por edital. Com efeito, o artigo 232, III, do CPC dispõe que: "Art. 232. São requisitos da citação por edital: ///- a publicação do edital no prazo máximo de 15 (quinze dias), uma vez no órgão oficial/ e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver;" Dessa forma, entre a publicação do edital no órgão oficial e nos jornais de circulação local deve transcorrer o prazo máximo de quinze dias, sob pena de ser decretada a nulidade do ato citatório, nos termos do artigo 247/ do CPC. Nesse sentido, a jurisprudência se manifesta: "Art. 232:6. É nu/a a citação por edital se as três publicações não forem feitas em 15 dias, contados da primeira publicação (RT 616/99)" (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão, 35e edição, 2003, p. 297) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONST/ TU/CAO DE DESPACHO QUE CONSIDERA CITAÇÃO POR EDITAL EF/CAZ - / NOBSERVANC/A DE D/POS/CAO LEGAL - VIC/O INSANAVEL - RECURSO PROV/ DO. E nula a citação edital/cia que não observa o prazo máximo de quinze dias da publicação do edital na imprensa local e oficial entre a primeira e a ultima, nos termos preconizados pelo inciso /// do artigo 232 frente a norma cogente do art. 247, ambos do Código de Processo Civil." (extinto TAPR, Agravo de Instrumento nº 0095.024.700, 7 Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Ronald Moro, j. 04/11/1996). "EXECUÇÃO - PUBL/CAÇÃO DE ED/TAL FORA DO PRAZO LEGAL - NUL/DADE. - Entre a publicação do edita/ no órgão oficial e nos jornais de circulação local deve transcorrer o prazo máximo de quinze dias, sob pena de ser decretada a nulidade do ato citatório, nos termos do artigo 247 do CPC. - Agravo provido". (TJMG- Agr inst. n. 4564812-89.2000.8.13.0000. Rel. Des. Roberto Borges de Oliveira - J. em 01/03/2005). No caso vertente, a primeira publicação ocorreu em 25/11/2013 (fl. 135), ao passo que as demais se deram em 04/12/2013 e 05/12/2013 (fls. 137/138), em obediência ao prazo legal. Destarte, não há que se falar em nulidade da citação realizada, porquanto foi observado o requisito elencado no inciso III do art. 232, do Código de Processo Civil. Isso posto, declaro válida a citação editalícia realizada, motivo pelo qual rejeito a preliminar de nulidade da citação. Além disso, não cabe razão à requerida em relação à questão suscitada como prejudicial de mérito - inexistência de mora debendi, uma vez que o feito foi convertido em ação de depósito, e, ainda que assim não o fosse, a mora foi comprovada através do protesto do título, conforme documento anexo à fl. 16. No mais, ressalva-se que as demais questões atinentes às cobranças ilegais de juros e encargos serão analisadas por ocasião da sentença, pois são questões de mérito. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, eis que a lide versa sobre matéria eminentemente de direito e, a matéria de fato dispensa prova em audiência (artigo art. 330, I, do CPC) Sendo assim, ultrapassado o prazo para eventual recurso, contadas e preparadas as custas, voltem para prolação de sentença. Intimem-se. Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e LORIANE GUI SANTES DA ROSA.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022975-80.2009.8.16.0001 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x MACRO LOGISTICA LTDA e outro - Novamente ao requerido, para o preparo das custas finais, em cinco dias. Int. Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2014/2009 - BANCO BRADESCO S/A x BR CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e outros - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e VINICIUS FERRARI DE ANDRADE.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2059/2009 - BANCO DO BRASIL S/A x CORREA AMARO & CIA LTDA e outros - 1. Intime-se a parte exequente para que apresente a guia com autenticação de bancária original, nos termos da certidão de fls.190, em até 10 dias, sob pena de indeferimento da diligência. 2. Comprovado o recolhimento de forma regular, cite-se conforme já determinado. 3. Intime-se. Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.

27. COBRANÇA ORDINARIA - 0005452-55.2009.8.16.0001 - MAGNO VIDA SANTOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Ao autor para juntar a guia original do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias. Int. Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIÃO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

28. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO C/C COBRANÇA - 2201/2009 - DOLLY IRENE ROEHRIG x JOSE BORGES E CIA e outros - 1. Preliminarmente, a parte

exequente para que comprove a averbação da penhora determinada por este juízo ANTES do acordo noticiado às fls.128/129, em até 10 dias. 2. Deverá a parte exequente esclarecer ainda a alegação de que foi determinada a baixa de quaisquer ônus sobre os imóveis penhorados neste feito, tendo-se em vista que os ofícios de fls.136 e 138 indicam números de matrícula diferentes daquelas que foram juntadas aos autos às fls.91/94. 3. Intime-se. Advs. LEANDRO GALLI e ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES.

29. BUSCA E APREENSÃO - 2243/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ZENILDO RODRIGUES SANTOS - Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Int. Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e DAVI CHEDLOWSKI PINHEIRO.

30. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0006803-63.2009.8.16.0001 - ELIFAS LEVI RODRIGUES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - 1. Quanto à impugnação aos honorários do perito de contabilidade, tem-se que na avaliação dos trabalhos técnicos de auxiliares do Juízo, devem ser considerados os custos operacionais para execução, como escritório, material de expediente, equipamentos, viagens, estadas, pessoal e auxiliares envolvidos na execução dos trabalhos e, sobretudo, contínua formação técnica, indispensável para formação do convencimento deste Juízo. 2. Assim, além de ser fixado o valor razoável em razão do tempo estimado de trabalho e complexidade para execução dos trabalhos, não houve demonstração de abuso na proposta ou, ademais, que a proposta formulada em ação distinta possa servir parâmetro porque são quesitos idênticos. Desta forma, impõe-se INDEFERIR a impugnação, mantendo o valor proposto pelo Sr. Perito. Nesse sentido, já se decidiu: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BRASIL TELECOM. IMPUGNAÇÃO. PERICIA DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO. A fixação da importância deve estar de acordo com os elementos específicos dos autos e matéria em discussão. No caso, o valor é mantido. Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento N° 70029268281, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 29/07/2009) 3. Assim, arbitro o valor dos honorários em R\$2.400,00, conforme justificado pelo Senhor Perito. 4. Ainda, cumpre ressaltar que os honorários serão arcados ao final pelo vencido, haja vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. 5. Intime-se o Perito para que se dê início aos trabalhos, bem como para que entregue o laudo pericial no prazo máximo de 30 dias. 6. Apresentado o laudo pericial intemem-se as partes para manifestação e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. 7. Intime-se. Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI e PAULO ROBERTO ANGHINONI.

31. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA - 0008799-96.2009.8.16.0001 - GUSTAVO ANDRADE IURK x BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Novamente ao requerido, para o preparo das custas finais, em cinco dias. Int. Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e TIAGO SPOHR CHIESA.

32. CANCELAMENTO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0000331-12.2010.8.16.0001 - EDSON PAIONK DA SILVA x BANCO FIBRA S/A - Ao requerido para que, em até 15 dias, junte aos autos todos os documentos solicitados na inicial pela parte autora (extratos do histórico da evolução do débito, bem como de todos os contratos firmados entre as partes), sob pena de busca e apreensão. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2070/2010 - BANCO BRADESCO S/A x JBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e PAULO CELSO POMPEU.

34. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0018223-31.2010.8.16.0001 - ISRAEL ALBERTO ROSNER x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Sobre as contas prestadas manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Ao credor sobre o depósito efetuado 142,87. Advs. MARCOS VENDRAMINI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI.

35. MONITÓRIA - 0023885-73.2010.8.16.0001 - TCN FOMENTO COMERCIAL LTDA x DORACI BORCHERT - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Advs. MARCELO CAPI RODRIGUES e INES ESTANISLAVA PUCCI.

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0026938-62.2010.8.16.0001 - ERIMARIO DE OLIVEIRA x BANCO ITAULEASING S/A - Vistos em saneador... Trata-se de segunda fase na ação de prestação de contas ajuizada por Erimario de Oliveira em face de Banco Italeasing S/A. Sendo improvável a realização de composição, ante a manifestação negativa das partes, passo ao saneamento do feito. PRELIMINARES 1. Da aplicação do Código do Consumidor. Com efeito, não há dúvidas quanto a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações bancárias, como

bem apontado pelo E. Supremo Tribunal Federal quando do exame da questão na ADI 2.591, em consonância com o posicionamento já sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça no enunciado n. 297. Registre-se que o autor é o consumidor final dos serviços prestados pelo banco, razão pela qual deve ser aplicado o CDC ao presente caso. 2. Da inversão do ônus da prova. A parte autora pleiteou ainda a inversão do ônus probatório no que se refere à cobrança de encargos supostamente cobrados sem terem sido contratados. Por se tratar, portanto, de uma relação de consumo, aplica-se, inteiramente, as regras previstas no Código de Proteção do Consumidor, dentre as quais se destaca a possibilidade de inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90. De acordo com o referido dispositivo legal, é possível a inversão do ônus da prova, a favor do consumidor, no processo civil, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Segundo a interpretação de Vicente Greco Filho, os critérios de verossimilhança e hipossuficiência devem ser entendidos como maior facilidade para a produção da prova. Veja-se a lição do referido autor, in verbis: "Finalmente, a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção do Consumidor, em seu artigo 6º, VIII, permite a inversão do ônus da prova para beneficiar o consumidor quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente segundo as regras ordinárias de experiência". Tais critérios, porém, verossimilhança ou hipossuficiência, não são adequados para determinar a inversão. O que deve nortear o juiz é a verificação de quem pode mais facilmente fazer a prova, cuidando, também, para que a inversão não torne a prova impossível, provocando um prejulgamento da causa". No caso em apreço, apesar das alegações de que cabe à parte requerida a produção de provas, em razão da hipossuficiência do requerente, verifica-se que, além da hipossuficiência, é necessário que a parte não tenha capacidade de produção da prova para que seja invertido o ônus da prova. É visível que nada impede à parte requerente a produção da prova, haja vista a possibilidade de realização de perícia para a corroboração de suas impugnações. Sendo assim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. No mais, as partes são legítimas e estão bem representadas e, por isso, dou o feito por saneado fixando seguintes pontos controvertidos: a) A cobrança de encargos não contratados. DAS PROVAS Intimados a especificarem as provas, a parte requerente pleiteou pela produção de prova pericial. Para realizar a perícia, nomeio o Sr Carlos Galarda, o qual terá cinco 10 dias para informar se aceita o encargo e, aceitando, oferecer proposta de honorários, devendo estar ciente que a parte que solicitou a prova é beneficiária da assistência judiciária gratuita, razão pela qual os honorários serão pagos ao final pela parte vencida. Oferecida proposta de honorários, dê ciência às partes para impugnação em até 48 horas. Apresentada impugnação, manifeste-se o perito, em até cinco dias, vindo-me conclusos em seguida para decisão. Caso não haja impugnação, intime-se o perito para que inicie os trabalhos, devendo apresentar laudo conclusivo em até trinta dias. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de dez dias. Caso haja quesitos complementares, intime-se o perito para respondê-los em até cinco dias e, em seguida, sobre o laudo complementar, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Sem prejuízo, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, apresentem o rol de quesitos ou complementação aos já apresentados e, querendo, nomeiem assistente técnico. Intemem-se Advs. MARCOS VENDRAMINI, MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

37. REVISIONAL DE CONTRATO - 0027189-80.2010.8.16.0001 - ANDERSON LUDERS x BANCO DIBENS S/A - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 261/278) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 11. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-o Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA e NELSON PASCHOALOTTO.

38. REVISÃO DE CONTRATO - 0038161-12.2010.8.16.0001 - MARCOS FERREIRA DE LIMA JEREMIAS x BANCO FINASA S.A - 1. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados (fl.272) em nome do procurador do requerente (DR. CARLOS EDUARDO SCARDUA --- OAB/PR 39.636), com validade de 60 (sessenta) dias. 2. Após, considerando-se a satisfação da obrigação pela Ré, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas e anotações de praxe. 3. Intemem-se. Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA e ROSANGELA DA ROCA CORREA.

39. DEPÓSITO - 0042740-03.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ALEX RODRIGUES - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Adv. BLAS GOMM FILHO.

40. REVISIONAL DE CONTRATO C/ LIMINAR - 0047396-03.2010.8.16.0001 - NIVALDO MONTAGNINI x SANTANDER S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Antes de julgar o feito, entendo que se mostra necessária a análise da inversão do ônus da prova. Em primeiro lugar, não resta qualquer dúvida que se está diante de uma relação de consumo, uma vez que o autor, na condição de consumidor, teria se utilizado de serviço fornecido pelo requerido na condição de fornecedor. Por se tratar, portanto, de uma relação de consumo, aplica-se, inteiramente, as regras previstas no Código de Proteção do Consumidor, dentre as quais se destaca a possibilidade de inversão do ônus da prova prevista no artigo 60, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90. De acordo com o referido dispositivo legal, é possível a inversão do ônus da prova, a favor do consumidor, no processo civil, quando for verossímil a alegação

ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Segundo a interpretação de Vicente Greco Filho, os critérios de verossimilhança e hipossuficiência devem ser entendidos como maior facilidade para a produção da prova. Veja-se a lição do referido autor, in verbis: "Finalmente, a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção do Consumidor, em seu artigo 6º, VIII, permite a inversão do ônus da prova para beneficiar o consumidor 'quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente segundo as regras ordinárias de experiência'. Tais critérios, porém, verossimilhança ou hipossuficiência, não são adequados para determinar a inversão. O que deve nortear o juiz é a verificação de quem pode mais facilmente fazer a prova, cuidando, também, para que a inversão não torne a prova impossível, provocando um prejulgamento da causa".1 No caso em apreço, não há nenhuma dificuldade na produção da prova, vez que a matéria ventilada versa sobre questão de direito. Sendo assim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Por fim, conforme decidido pela Instância Superior (fls. 184/189) a juntada do contrato incumbe à parte autora, sendo documento indispensável para a propositura da demanda de revisional de contrato, razão pela qual, a não juntada de mencionado documento resulta no indeferimento da petição inicial. Veja-se que não tendo o autor acesso ao contrato deveria ter ajuizado demanda de exibição de documentos e posterior demanda principal. Sendo assim, intime-se o autor para que, em até 15, junte aos autos o contrato que pretende revisar, sob pena de indeferimento da inicial. Com a juntada, inti e-se o requerido para que se manifeste em até 5 dias. Advs. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

41. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0047749-43.2010.8.16.0001 - BANCO BRÁDESCO S.A x UNIFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outro - 1. Defiro o pedido de fl.108 para que se remetam estes autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 45 dias, nos termos do disposto no item 5.8.20 do Código de Normas e artigo 791 do CPC. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender pertinente, em até 10 dias, sob pena de extinção. 3. Inti me-se. Adv. DANIEL HACHEM.

42. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0056187-58.2010.8.16.0001 - NILSON SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao procurador sobre o desarquivamento do feito, bem como para que fique ciente que os autos aguardarão pelo prazo de 15 dias, após retornarão ao arquivo. Advs. KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, VIRGINIA DALLA FLORA, ANDRE MAURICIO RIBEIRO PFAFFENZELLER, LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

43. DEPÓSITO - 0056702-93.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PATRICIA PEREIRA DA SILVA - Conforme o determinado na Portaria n. 01/2013 item IX, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o interessado sobre o retorno negativo do AR. Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e RODRIGO CADEMARTORI LISE.

44. COBRANÇA - 0061335-50.2010.8.16.0001 - AREA VERDE IMÓVEIS LTDA x WAGNER NATAL OLIVETI RIBAS - 1. Recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. 2. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. 3. Intime-se Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e SUZANA SCHWANSEE MOLLI.

45. CAUTELAR - 0062533-25.2010.8.16.0001 - WERBER ERNESTO MOELLERME x JOEL DO VALE ANDRADE - 1. Defiro o pedido de fl. 101, a fim de conceder o prazo de 10 (vinte) dias para que o exequente comprove o pagamento das custas do distribuidor e da taxa judiciária. 2. Comprovado o recolhimento, cumpra-se no que couber o despacho de fl. 97. 3. Intime-se. Advs. JOAO BATISTA VALIM, JAMES DE PEDER BARROS e EMERSON DIAS LEVANDOSKI.

46. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0066388-12.2010.8.16.0001 - ROBERTO KWITSCHAL RIBAS x WALLY KWITSCHAL RIBAS - Concedo ao autor o prazo de 30 dias para o prosseguimento do feito. iNT. Advs. MARCELO MAZUR, JOSE DOMINGUES e MARLY BORGES DOMINGUES.

47. COBRANÇA - 0066860-13.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO ABAETE e outro x SABRINA SCHUBERT - Novamente ao requerente, para o preparo das custas finais, em cinco dias. Advs. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA e LEONEL STEVAM FILHO.

48. NOTIFICACAO JUDICIAL - 0068094-30.2010.8.16.0001 - BROTHER INTERNACIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA x M GAMA & CIA LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Advs. RODRIGO SHIRAI e ELAINE PAFFILI IZA.

49. REVISIONAL DE CONTRATO - 0055169-02.2010.8.16.0001 - AUDINEIA RODRIGUES x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Aguarde-se por

seis meses manifestação dos interessados, nada sendo requerido, arquivem-se. Int. Advs. RAFAEL LUIZ NICHELE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

50. MONITÓRIA - 0003987-40.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIANO POPIOLEK BECKER - 1. Ante o contido às fls.256, declaro a perda da prova pericial deferida, em razão da preclusão. 2. Considerando-se que não há mais provas a serem produzidas, determino o julgamento antecipado da lide. 3. Contados e preparados pelo autor, voltem-me para julgamento. 4. Intime-se. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e MARCELO DE A. BITTENCOURT.

51. INDENIZAÇÃO - 0007740-05.2011.8.16.0001 - FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA x DTL TRANSPORTES LTDA - 1. Defiro o pedido de fl. 82/83, para que seja realizado busca de veículos em nome do executado, através do sistema RENAJUD. 2. Indefiro o pedido de consulta através do Sistema Nacional de Busca Eletrônica, na base de dados dos Cartórios de Registro de Imóveis, tendo em vista que este Juízo não possui acesso eletrônico para tais informações, devendo a parte diligenciar diretamente junto aos Registros de Imóveis. 3. Indefiro por ora o pedido de consulta através do sistema INFOJUD, tendo em vista que a quebra de sigilo bancário ou fiscal com o intuito de se localizar bens do devedor só é legítima quando esgotadas e frustradas as vias extrajudiciais. 4. Sobre o resultado, a parte exequente para que requeira o que entender pertinente, em até 10 (dez) dias. Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ADRIANA SZMULIK.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016000-71.2011.8.16.0001 - IMOBILIÁRIA JUVENIL LTDA x ROSEMARI GOMES MOZZATTO - Aos interessados sobre o Laudo de Avaliação, no valor de R\$ 60.000,00. Int.Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA e KATIA ZANONI.

53. ALVARÁ JUDICIAL - 0018441-25.2011.8.16.0001 - RITA DE CASSIA VAZ MACHADO e outros x ESPOLIO DE LUCY DA COSTA E SILVA - Ten do em vista a transferência ocorrida para conta indicada pela parte autora (91/92), arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Advs. INES ZORZATO DE MATOS BOGO e MOISES EDUARDO BOGO.

54. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0023205-54.2011.8.16.0001 - PARK COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO ITAU - Ao autor sobre os documentos de fls. 630 e seguintes. Int. Advs. CLAUDINEI SZYMCAK, FERNANDO OLIVEIRA PERNA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018221-27.2011.8.16.0001 - PRÉ-ESCOLA ESPAÇO DA CRIANÇA LTDA - ME e outro x ANA PAOLA DE ALMEIDA e outro - Ao autor para retirada do edital, para que providencie sua publicação nos jornais de circulação. Int. Advs. JOSE DO CARMO BARDORÓ e JORGE CLARO BADARO.

56. BUSCA E APREENSÃO - 0024874-45.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS AURELIO AMORIN - I. Em que pese a manifestação retro, esta não merece deferimento, uma vez é perfeitamente possível a discussão de clausula contratual, como matéria de defesa. II. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO. ILEGALIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS. DISCUSSAO NO AMBITO DA DEFESA. POSSIBILIDADE. MATERIA RELACIONADA DIRETAMENTE COM A MORA. "Possível a discussão sobre a legalidade de cláusulas contratuais como matéria de defesa na ação de busca e apreensão decorrente de contrato de mútuo com alienação fiduciária em garantia." (STJ - AGRESP 1176675/RJ - 4º Turma - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJE 10/09/2010).(grifos nossos)." III. Portanto, intime-se o autor para comprovar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. IV. Providências necessárias. Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES e MONICA BASTOS DE ARAUJO.

57. REVISIONAL - 0032453-44.2011.8.16.0001 - ZELITA PEREIRA DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A - 1. Considerando que no acordo firmado, as partes concordaram em ratear os valores relativos aos honorários advocatícios, cada qual assumindo o pagamento dos honorários devidos ao seu patrono, da mesma forma, as custas deverão ser rateadas não se mostrando justo que a parte autora assumia o pagamento integral das custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Ademais, registre-se que o requerido não pode ser beneficiado indiretamente com a gratuidade concedida à parte autora, isentando-se do pagamento das custas que lhe cabem, ao acordar que as custas deveriam ser integralmente suportadas pela parte beneficiária da justiça gratuita. Neste sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AGRAVO AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES HOMOLOGAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA ACORDO EM QUE O BENEFICIÁRIO SE COMPROMETE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS IMPOSSIBILIDADE ISENÇÃO QUE ALCANÇA SOMENTE A PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA,

NAO SE ESTENDENDO A OUTRA METADE ASSUMIDA NO PACTO ACORDO QUE, SE PROCEDENTE, CONSTITUIRIA ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA PRECEDENTES AGRAVO CONHECIDO PROVIgNTO NEGADO. (TJPR - 17 C.Cível - A 899753-5/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Carlos Dalacqua - Unânime - J. 18.04.2012) AINDA: AGRAVO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES HOMOLOGAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA ACORDO EM QUE O BENEFICIÁRIO SE COMPROMETE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS IMPOSSIBILIDADE ISENÇÃO QUE ALCANÇA SOMENTE A PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, NÃO SE ESTENDENDO À OUTRA METADE ASSUMIDA NO PACTO ACORDO QUE, SE PROCEDENTE, CONSTITUIRIA ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA AGRAVO CONHECIDO PROVIMENTO NEGADO. (TJPR - 17 C.Cível - A 897626- 5/01 - Ponta Grossa - Rel.: José Carlos Dalacqua - Unânime - J. 18.04.2012) 2. Não é demais lembrar, que as custas constituem a justa remuneração dos serventuários pelos serviços prestados. 3. Sendo assim, determino que as custas sejam divididas igualmente entre as partes, da mesma forma como acordaram em relação aos honorários. 4. Ao contador para o cálculo das custas remanescentes. 5. Após, intime-se o requerido para comprovar o pagamento de sua quota parte (50%), vez que a autora é assistida pelos beneficiários da Lei 1.060/50. Advs. REGINALDO CELSO GUIDOLIN, MARIA LUCIA GUIDOLIN, REGINA MARIA GUIDOLIN, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO.

58. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0032832-82.2011.8.16.0001 - IMAGEM TELECOM DO BRASIL LTDA - ME e outro x BANCO DO BRASIL - Trata-se de ação de embargos à execução ajuizada por imagem Telecom do Brasil Ltda. e Paulo Geovani dos Santos em face de Banco do Brasil. Sendo improvável a realização de composição, ante a manifestação negativa das partes, passo ao saneamento do feito. DAS PRELIMINARES Da ilegitimidade ativa. A parte embargante alegou, como preliminar, a ilegitimidade da instituição financeira para a execução da cédula de Crédito, sob o fundamento de que o título está garantido pelo FUNPROGER, tendo a parte embargada já recebido os valores representados pelo título. Concluiu que a parte legítima para a cobrança do crédito seria o próprio Governo Federal, que adiantou a quantia ao Banco embargado. Pois bem, sem razão o embargante. Impõe-se a rejeição da preliminar, visto que o embargado é gestor do FUNPROGER e, portanto, possui legitimidade ativa para propositura da ação, nos termos do art. 1º da Lei 9.872/99. Cumpre salientar, ainda, que a existência de garantia complementar não afasta a responsabilidade dos embargantes, até mesmo porque o título executado (cédula de crédito) foi emitido em favor do embargante, que recebeu o empréstimo se comprometendo a pagá-lo na forma contratada. Ademais, não existe prova de que o a instituição financeira tenha efetivamente recebido o valor do fundo avalista- FUNPROGER, o tornando pessoa legítima para cobrança através da sub-rogação. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO - SENTENÇA QUE ACOLHE PARCIALMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS PELA EXECUTADA PARA EXPURGAR ABUSIVIDADES CONTRATUAIS - APELO DA EMBARGANTE. PRELIMINAR - AUSENCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM- PREVISAO CONTRATUAL DE GARANTIA DE 80% DO SALDO DE R MEDIANTE RECURSOS DO DE AVAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (FUNPROGER)- ALEGAÇÃO DE QUE O BANCO EMBARGADO SOMENTE PODERIA EXECUTAR O EXCEDENTE - INACOLHIMENTO - LEGISLAÇÃO E REGULAMENTO DAQUELE FUNDO QUE EXIGEM O PREVIO AJUIZAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL PARA VIABILIZAR AO AGENTE FINANCEIRO A SOLICITAÇÃO DE "HONRA DO AVAL" (LEI 9.872/1999 E RESOLUÇÃO 409/2004 DO CODEFAT)- ADIMPLEMENTO DA GARANTIA QUE SE OPERA APOS A DEDUÇÃO DE EVENTUAL VALOR RECUPERADO EM JUIZO DO SALDO DEVEDOR, O QUE REFORÇA A NECESSIDADE DE A CASA BANCARIA EXECUTAR A DÍVIDA INTEGRALMENTE PARA, SOMENTE DEPOIS, VER-SE RESSARCIDA PELO FUNPROGER - PREFACIAL AFASTADA. A garantia do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda só será efetivada em sua totalidade se houver o prévio acionamento judicial do mutuário pelo agente financeiro; o qual deve deduzir do saldo devedor da operação eventuais valores recuperados em juízo "previamente ao pedido da honra do FUNPROGER" (item 7.1.3 da Resolução 409/2004 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT). Desse modo, percebe-se claramente que o ajuizamento de ação judicial pela instituição financeira não constitui qualquer ato ilícito; antes, é condição indispensável para que possa solicitar a "honra do aval" ao Funproger, isto é, a primeira etapa do procedimento de implementação da garantia, visto que não há qualquer reembolso por parte daquele Fundo antes de tomada alguma providência pelo banco financiador, seja extrajudicial seja judicialmente. E, importante notar, diferentemente do que ocorria no sistema da Resolução 231/1999, agora não é mais o agente financeiro que repassa os valores recuperado [...] (TJ-SC, Relator: Robson Luz Varella, Data de Julgamento: 16/09/2013, Segunda Câmara de Direito Comercial Julgado) Rejeito, pois, esta preliminar. No mais, as partes estão bem representadas e foi regularizada a inicial de embargos com a especificação o valor da causa às fis.301, por isso, dou o feito por saneado fixando seguintes pontos controvertidos: a) Excesso na execução; Intimados para a especificação de provas, o embargado requereu o julgamento antecipado da lide, enquanto que o embargante pugnou pela realização de perícia contábil. Para realizar a perícia, nomeio o Sr. Carlos Galarda o qual terá cinco (05) dias para informar se aceita o encargo e, aceitando, oferecer proposta de honorários, devendo estar ciente que a parte que solicitou a provg é beneficiária da assistência judiciária gratuita (art.33, do CPC), razão pela qual os honorários serão pagos ao final pela parte vencedora. Oferecida proposta de honorários, dê ciência às

partes para impugnação em até 48 horas. Apresentada impugnação, manifeste-se o perito, em até cinco dias, vindo-me conclusos em seguida para decisão. Caso não haja impugnação, intime-se o perito para que inicie os trabalhos, devendo apresentar laudo conclusivo em até trinta dias. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de dez dias. Caso haja quesitos complementares, intime-se o perito para respondê-los em até cinco dias e, em seguida, sobre o laudo complementar, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, apresentem o rol de quesitos ou complementação aos já apresentados, todos os documentos relacionados à dívida em questão e, querendo, nomeiem assistente técnico, Intimem-se Advs. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e KARINA DE LIMA PROHMANN.

59. INVENTARIO - 0034120-65.2011.8.16.0001 - NESTOR KOCHINSKI e outros x ESPOLIO DE SEGISMUNDO KOCHINSKI e outro - Intime-se a herdeira Anisia Kochinski Marcondes para que, em até 15 dias, promova a autenticação dos documentos solicitados às fis. 181, item 5.a. Ademais, em que pese as alegações do herdeiro Nestor Kochinski os fls. 199/200, a retificação das primeiras declarações incumbe ao inventariante e não aos demais herdeiros. Sendo assim, intime-se o inventariante para que, em até 15 dias, promova a retificação das primeiras declarações. Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO e DENAIR DE SOUSA BRUNO.

60. REVISIONAL DE CONTRATO - 0031793-50.2011.8.16.0001 - JOSE ANTONIO GOMES DE FARIAS x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 1. Proceda a Serventia com a transferência dos 50% remanescentes dos honorários periciais para a conta indicada na petição de fl. 188, oficiando-se ao Banco para assim proceder. 2. Deverá o Banco comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do ofício e comprovante do depósito. 3. Após, voltem-me conclusos para sentença. Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, KLAUS SCHNITZLER, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e JAQUELINE ZAMBON.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0036219-08.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x FITOLATINA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS e outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. Int. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

62. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0040922-79.2011.8.16.0001 - ARCHIMEDES KUCHIMBERKI x PARANA BANCO S.A - 1. Recebo o recurso de apelação (fis.202/215), em seu duplo efeito. 2. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Advs. MARCOS VENDRAMINI e STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA.

63. REVISIONAL DE CONTRATO - 0045853-28.2011.8.16.0001 - TIAGO FERREIRA DE SOUZA x BANCO ITAÚ - Novamente ao requerido, para o rpreparo das custas finais, em cinco dias. Int. Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO, IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.

64. ANULATÓRIA - 0047767-30.2011.8.16.0001 - EDSON SILVANO x BANCO FINASA S/A - 1. Tendo em vista a inércia das partes com relação ao trânsito em julgado da sentença de fls. 165/174, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. 2. Intimem-se. Advs. VERONICA DIAS e NELSON PASCHOALOTTO.

65. MONITÓRIA - 0044846-98.2011.8.16.0001 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x DH ALIMENTOS LTDA ME - Ao preparo das custas de expedição da carta precatória, no valor de R\$ 10,46, para posterior expedição da mesma. Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e CAROLINE ARAUJO BRUNETTO.

66. MONITÓRIA - 0050002-67.2011.8.16.0001 - BANCO HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x VIVIANE DOS SANTOS CRUZ CONFECÇÕES e outro - Ao autor para retirada dos ofícios. Int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

67. REVISIONAL DE CONTRATO - 0066400-89.2011.8.16.0001 - JOSE MARCELO DA SILVA LINS x BANCO FIAT S.A (GRUPO ITAÚ) - As partes para que, no prazo comum de 15 dias, manifestem-se acerca da certidão de fls. 216. Int. Advs. MURILO UBIRAJARA GUSE e NELSON PASCHOALOTTO.

68. ORDINARIA DE COBRANCA - 0002603-08.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A x JOSE ALVES LINS - Novamente o requerido, para o preparo das custas finais, em cinco dias. Int. Adv. DANIEL HACHEM.

69. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0004096-20.2012.8.16.0001 - COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL x CLAUDIA VALENTI LOPES - Ao autor para que comprove

documentalmente o valor do bem, em até 10 (dez) dias. Int. Adv. FABIANA SILVEIRA.

70. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005195-25.2012.8.16.0001 - ROSA MARIA MIELE x BANCO CITIBANK S.A - Ao credor sobre o depósito efetuado no valor de R\$ 623,67. Inty. Advs. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010320-71.2012.8.16.0001 - LEILA APARECIDA PIOVEZAN e outros x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA .S - 1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do pedido de manutenção da garantia formulado pela parte executada às fls.260/262, em até 10 dias. 2. Decorrido o prazo, voltem-me para análise do pedido de efeito suspensivo. 3. Intime-se. Advs. PEDRO PERES DA SILVA, FELIPE MENDONÇA MONTENEGRO, FRANCIELY GADENS PORTELA, MARIANA PIRIH DA SILVA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

72. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0007954-59.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x MARLON ADRIANO DA SILVA e outro - 1. Concedo o prazo de quinze dias ao exequente para o devido prosseguimento dd feito. 2. Decorrido l o prazo, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender pertinente, em até 10 dias. 3. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte exequente para que se manifeste em até 48 horas, sob pena de extinção. 4. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

73. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0009445-04.2012.8.16.0001 - PRATA FURAÇÕES E DETONAÇÕES LTDA e outro x BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 1. Ante a extinção da execução pelo acolhimento dos embargos à execução, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença e, então, arquivem-se com as devidas cautelas. 2. Intime-se. Advs. LUANA ANDRETTA e MARCOS WENGERKIEWICZ.

74. MONITÓRIA - 0020315-11.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LOIZIANE MARIA GERBER DE MOURA - 1. Preliminarmente, deverá o subscritor de fls.86 apresentar procuração cedida pela parte exequente, em até 10 dias, para então ser analisado o pedido de bloqueio via BACENJUD. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se a intimação da parte exequente através de seus procuradores constituídos para que requeira o que entender pertinente, em até 10 dias. 3. Intime-se. Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e CHRYSSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA.

75. DESPEJO C/C COBRANCA - 0012856-55.2012.8.16.0001 - NILVA BIANCHI REMUZZI FICAGNA x MARIA CRISTINA VIEIRA VANZO e outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. CARLOS EDUARDO DE NOVAES.

76. INVENTARIO E PARTILHA BENS - 0031619-07.2012.8.16.0001 - RANULFO FELIX e outros x ESPOLIO DE NOELI ZELLA BRAGA - Para promover as diligências requeridas pelas partes às fls. 81, se faz necessária a informação acerca do número do CPF do herdeiro Roberto de Araújo Junior. Sendo assim, intime-se o inventariante para que, em até 15 dias, informe o número do CPF do herdeiro Roberto de Araújo Junior. Advs. RANULFO FELIX, VINICIUS EDUARDO CORREA e VAGNER A DO NASCIMENTO.

77. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0032776-15.2012.8.16.0001 - FORNAC LTDA x INCOMEQ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Considerando que já foram prestadas as informações requeridas, aguarde-se em suspensão conforme determinado pelo Egregio Tribunal de Justiça. Advs. ALLYSSON PEREIRA CAMPOS, ROBERTA PARREIRAS MORAIS, LILIAN MORAIS SOARES e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0036469-07.2012.8.16.0001 - JOSE LUIZ DE ANDRADE NETO x LEANDRO DE SOUZA ALISKI e outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Advs. MARCELO JOSE CISCATO e ANA LETICIA LOCH GUSMAN.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038327-73.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x ELTON MACEDO PINHEIRO e outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

CURITIBA,

P/ESCRIVA

Crime

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademilson Gaspar OAB PR045067	005	2012.0001275-5
Agnes Aline Cantelli Dilay OAB PR055025	008	2013.0030913-0
Ali Tawfeiq OAB PR060909	010	2011.0012393-8
Ana Lucia Klems Ribeiro OAB PR047360	009	2013.0024298-1
André Luiz Kravetz OAB PR031217	007	2013.0023228-5
Bruno Friedrich Saucedo OAB PR037348	008	2013.0030913-0
Bruno Huren OAB PR054555	004	2007.0000318-5
Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718	003	2013.0029508-2
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	002	2013.0035776-2
Gisele Maria Reis OAB PR030642	015	2011.0014240-1
	017	2011.0014240-1
Harry Aron Azevedo Ferreira OAB PR063549	011	2011.0024065-9
Marli Salete Pastore OAB PR020113	016	2014.0002044-1
Nelson Luiz Gomez OAB PR056339	014	2011.0012166-8
Nilson dos Santos OAB PR047625	001	2011.0012759-3
Oswaldo Cicero Wronski OAB PR013223	013	2000.0002936-0
Paulo César Rodrigues OAB PR062378	006	2012.0010122-7
Rodrigo Garcia Sant'Anna Bevilaqua OAB PR032690	009	2013.0024298-1
Rodrigo Mendes dos Santos OAB PR030500	012	2014.0004411-1
Ruy Cardoso Ferreira OAB PR011923	009	2013.0024298-1
Sandro Fabiano Santos OAB PR026849	008	2013.0030913-0
Sebastiao Domingues da Luz OAB PR005021	006	2012.0010122-7
Valcir Muller OAB PR046120	006	2012.0010122-7
Vinicius Kobner OAB PR026904	007	2013.0023228-5
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	007	2013.0023228-5
Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013	013	2000.0002936-0

001 2011.0012759-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Nilson dos Santos OAB PR047625
Réu: Roque Cleodemir Ribas Matzembacher

Deci são: AUTOS DIGITALIZADOS TRAMITANDO VIA SISTEMA PROJUDI

002 2013.0035776-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Réu: Donizete Fernando Teixeira de Souza

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o acusado Donizete Fernando Teixeira de Souza pela prática do crime capitulado no art. 155, § 4º, II do Código Penal."

Penas

Privativa de liberdade: 2 anos e 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: à comunidade ou a entidades públicas...

- Prestação pecuniária: no importe de 01 (um) salário mínimo...

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 15

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: José Daniel Toaldo

003 2013.0029508-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718

Réu: Eliana Alves da Silva

Réu: Eliana Alves da Silva

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de CONDENAR a acusada ELIANA ALVES DA SILVA, qualificada nos autos, pela prática do crime capitulado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06."

Penas

Privativa de liberdade: 4 anos e 2 meses em regime inicial Fechado.

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 416

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: José Daniel Toaldo

004 2007.0000318-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Bruno Huren OAB PR054555

Réu: Adevanil Ferreira da Silva

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para o fim de condenar o réu Adevanil Ferreira da Silva, pela prática do crime capitulado no artigo 171, caput, por seis vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal."

Penas

Privativa de liberdade: 1 ano e 8 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: à comunidade ou a entidades públicas...

- Prestação pecuniária: no importe de 04 (quatro) salários mínimos...

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 16

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: José Daniel Toaldo

005 2012.0001275-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Ademilson Gaspar OAB PR045067

Réu: Cleber Onesio Alves Salazar

Objeto: Pelo presente, nos termos do artigo 209, do CPP, fica o Douto Defensor ciente de que teve seu pedido indeferido, sendo mantido o despacho de fl. 731.

006 2012.0010122-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Paulo César Rodrigues OAB PR062378

Advogado: Sebastiao Domingues da Luz OAB PR005021

Advogado: Valcir Muller OAB PR046120

Réu: Odilon Santos Filho

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 16/03/2015

007 2013.0023228-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: André Luiz Kravetz OAB PR031217

Advogado: Vinicius Kobner OAB PR026904

Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190

Réu: Cleverton Alves de Jesus Fuzer

Réu: Tiago da Silveira de Melo

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 09/03/2015

008 2013.0030913-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Agnes Aline Cantelli Dilay OAB PR055025

Advogado: Bruno Friedrich Saucedo OAB PR037348

Advogado: Sandro Fabiano Santos OAB PR026849

Réu: Celso Luis Zocolotte

Réu: Luciana Danelutti Storti

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 11/03/2015

009 2013.0024298-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Ana Lucia Klems Ribeiro OAB PR047360

Advogado: Rodrigo Garcia Sant'Anna Bevilaqua OAB PR032690

Advogado: Ruy Cardoso Ferreira OAB PR011923

Curador: Ana Lucia Klems Ribeiro

Réu: Ari Valdir Folador

Réu: Fouad Tarabay

Réu: Lebnan Tarabay

Réu: Nadia Tarabay

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 09/03/2015

010 2011.0012393-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Ali Tawfeiq OAB PR060909

Réu: Anderson Ivan de Melo Santos

Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 24 HORAS, PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE

011 2011.0024065-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Harry Aron Azevedo Ferreira OAB PR063549

Réu: Franco Quirino de Oliveira

Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO A APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL.

012 2014.0004411-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos OAB PR030500

Réu: Ronierison Aschi Teixeira

Objeto: Pelo presente fica o Douto Defensor intimado a apresentar as razões recursais, no prazo legal.

013 2000.0002936-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Oswaldo Cicero Wronski OAB PR013223

Advogado: Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013

Réu: Luiz Edgard Batista Isaguirre

Réu: Zenita Duarte

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 02/12/2014

014 2011.0012166-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Nelson Luiz Gomez OAB PR056339

Réu: Zaqueu de Lima Prestes

Objeto: Expedida Carta Precatória

Juízo deprecado: FAZENDA RIO GRANDE/PR

Finalidade: Interrogatório

Réu: Zaqueu de Lima Prestes

Prazo: 40 dias

015 2011.0014240-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Gisele Maria Reis OAB PR030642

Réu: Nilson Jose dos Santos

Objeto: Expedida Carta Precatória

Juízo deprecado: LONDRINA/PR

Finalidade: Inquirição Testemunha Denuncia

Testemunha de Acusação: Ronaldo Gouveia

Prazo: 40 dias

016 2014.0002044-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Marli Salete Pastore OAB PR020113

Réu: Fabiana Dias Alves

Réu: Tatiane Dias Alves

Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: RIO BRANCO DO SUL/PR

Finalidade: Interrogatório das Rés

Réu: Fabiana Dias Alves

Réu: Tatiane Dias Alves

Prazo: 60 dias

017 2011.0014240-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Gisele Maria Reis OAB PR030642

Réu: Nilson Jose dos Santos

Objeto: Expedida Carta Precatória

Juízo deprecado: ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Finalidade: Intimar Reu
Réu: Nilson Jose dos Santos
Prazo: 20 dias

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caroline Morais de Lima OAB PR065565	006	2013.0000680-3
Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469	004	2012.0024745-0
	008	2013.0012977-8
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046	001	2012.0027482-2
Kelly Elizabeth Fernandez Laurindo OAB PR060342	002	2013.0031411-7
Marcos Antonio dos Santos OAB PR062123	007	2013.0035920-0
Rafael Silveira Salomão OAB PR061685	005	2012.0003322-1
	009	2012.0007248-0
	011	2012.0024284-0
Renato Mantelmacher OAB PR063726	010	2013.0032225-0
Rodolfo Herold Martins OAB PR048811	003	2009.0020402-0
001		2012.0027482-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046 Réu: Luiz Antonio Felipe Cruz Objeto: INTIMAR A DEFESA ANTE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 461, BEM COMO PARA QUE FORNEÇA O ENDEREÇO ATUALIZADO DA TESTEMUNHA KAREN DA SILVA.
002		2013.0031411-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Kelly Elizabeth Fernandez Laurindo OAB PR060342 Réu: Luiz Alberto Calaça Objeto: INTIMA-SE A DEFESA PARA QUE APRESENTE RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.
003		2009.0020402-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Rodolfo Herold Martins OAB PR048811 Réu: Alan Nei de Lourdes Objeto: INTIMAR A DEFESA DO RÉU PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.
004		2012.0024745-0 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Querelado: Anderson Silva Advogado: Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469 Objeto: INTIMAR A DRA. ELDA DE QUE FOI NOMEADA PARA ATENDER OS INTERESSES DO QUERELADO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO.
005		2012.0003322-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685 Réu: Antonio Kurpel Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE APRESENTE RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.
006		2013.0000680-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Caroline Morais de Lima OAB PR065565 Réu: Priscila Eduarda Lopes da Silva Objeto: INTIMAR A DRA. CAROLINE DE QUE FOI NOMEADA PARA ATUAR NA DEFESA DA RÉ, BEM COMO PARA QUE APRESENTE RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.
007		2013.0035920-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Marcos Antonio dos Santos OAB PR062123 Réu: Willian Rodrigo Kruke Queiroz Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.
008		2013.0012977-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469 Réu: Fernando Pereira dos Santos Objeto: INTIMAR A DRA. ELDA DE QUE FOI NOMEADA PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU, BEM COMO PARA QUE APRESENTE RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.
009		2012.0007248-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685 Réu: Nilson Fabiano Ferreira Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.
010		2013.0032225-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Renato Mantelmacher OAB PR063726 Réu: João Budniak Objeto: INTIMAR A DEFESA DO RÉU JOÃO PARA QUE APRESENTE RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.
011		2012.0024284-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685 Objeto: Em atendimento à Instrução Normativa n. 05/2014, Seção2, científico V.Sa. que o presente feito foi digitalizado e registrado no Sistema PROJUDI sob

o n. 0023400-66.2012.8.16.0013. Em razão disso, a tramitação do feito dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema PROJUDI. Informo, ainda, que os autos físicos foram arquivados em 30.10.2014.

7ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eduardo R. C. Tesserolli OAB PR042925	009	2010.0005868-9
Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718	005	2009.0002890-7
	006	2009.0002890-7
	007	2009.0002890-7
Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199	005	2009.0002890-7
	006	2009.0002890-7
	007	2009.0002890-7
Italo Tanaka Junior OAB PR014099	009	2010.0005868-9
José Adair dos Santos OAB PR017581	008	2014.0009291-4
Maria Ana Dubrini dos Santos OAB PR019734	008	2014.0009291-4
Maria Angelica Gonçalves OAB PR032750	004	2009.0002890-7
	005	2009.0002890-7
	006	2009.0002890-7
	007	2009.0002890-7
Maria Cristina de Souza Rachado OAB SP095701	002	2003.0010266-6
	003	2003.0010266-6
Miguel Vinicius Dubrini dos Santos OAB PR058321	008	2014.0009291-4
Raphael Francisco Dubrini dos Santos OAB PR061355	008	2014.0009291-4
Rinaldo de Jesus Scanducci OAB SP131417	001	2003.0010266-6
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	005	2009.0002890-7
	006	2009.0002890-7
	007	2009.0002890-7
001		2003.0010266-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Rinaldo de Jesus Scanducci OAB SP131417 Réu: Rafael Francisco de Oliveira Objeto: A defesa do acusado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste quanto à oitiva das testemunhas de defesa Joelha Silva, Claudia Minamoto, Dotil Oliveira e José Carlos Andrade. Em caso de insistência nas oitivas, deverá fornecer os endereços atualizados, sob pena de preclusão.
002		2003.0010266-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Maria Cristina de Souza Rachado OAB SP095701 Réu: Sandro Aparecido Pereira de Moraes Objeto: A defesa do acusado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste quanto à oitiva das testemunhas de defesa Odete Placa, Adileia Pereira Luciana de Jesus, Rui Stanislaw, Homero Guedes e Raimundo Tica. Em caso de insistência nas oitivas, deverá fornecer os endereços atualizados, sob pena de preclusão.
003		2003.0010266-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Maria Cristina de Souza Rachado OAB SP095701 Réu: Davidson Pereira de Moraes Objeto: A defesa do acusado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste quanto à oitiva das testemunhas de defesa Itanor Rabello, Daiana Silva, Miguel Vieira, Lázaro Santos e José Carlos Jesus. Em caso de insistência nas oitivas, deverá fornecer os endereços atualizados, sob pena de preclusão.
004		2009.0002890-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Maria Angelica Gonçalves OAB PR032750 Réu: Wilson Paulo Klagemberg Objeto: A defesa do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado do réu.
005		2009.0002890-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718 Advogado: Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199 Advogado: Maria Angelica Gonçalves OAB PR032750 Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777 Réu: Edivaldo de Castro Lima Réu: Fernando Armando Schaurich Réu: Junior Carvalho Ramos Correia Réu: Wilson Paulo Klagemberg Objeto: Expedida Carta Precatória/Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR Finalidade: Intimação e Interrogatório Réu: Fabio Antonio Schaurich Prazo: 40 dias
006		2009.0002890-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718

Advogado: Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199
 Advogado: Maria Angelica Gonçalves OAB PR032750
 Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
 Réu: Edivaldo de Castro Lima
 Réu: Fernando Armando Schaurich
 Réu: Junior Carvalho Ramos Correia
 Réu: Wilson Paulo Klagementberg
 Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
 Finalidade: Intimação e Interrogatório
 Réu: Fernando Armando Schaurich
 Prazo: 40 dias

- 007** 2009.0002890-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718
 Advogado: Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199
 Advogado: Maria Angelica Gonçalves OAB PR032750
 Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
 Réu: Edivaldo de Castro Lima
 Réu: Fernando Armando Schaurich
 Réu: Junior Carvalho Ramos Correia
 Réu: Wilson Paulo Klagementberg
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/12/2014
- 008** 2014.0009291-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: José Adair dos Santos OAB PR017581
 Advogado: Maria Ana Dubrini dos Santos OAB PR019734
 Advogado: Miguel Vinicius Dubrini dos Santos OAB PR058321
 Advogado: Raphael Francisco Dubrini dos Santos OAB PR061355
 Réu: Artur de Paula Soares
 Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais.
- 009** 2010.0005868-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Assistente de Acusação: Natasha Nicolau Tuoto
 Advogado: Eduardo R. C. Tesserolli OAB PR042925
 Advogado: Italo Tanaka Junior OAB PR014099
 Réu: Janaina Cristine Taborda
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 10/12/2014

10ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 10ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Gaspar OAB PR036541	003	2010.0010021-9
Carlos Alberto de Oliveira Casagrande OAB PR026479	001	2012.0017232-9
Ivan Ribas OAB PR004394	004	2009.0020681-3
Ivana Mendes de Moraes OAB PR046067	004	2009.0020681-3
Jucelia do Rocio Baron OAB PR063853	002	2005.0006302-8

- 001** 2012.0017232-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Casagrande OAB PR026479
 Réu: Claudinei Dias da Cruz
 Objeto: Fica a Defesa intimada para apresentar as razões de recurso, no prazo legal.
- 002** 2005.0006302-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jucelia do Rocio Baron OAB PR063853
 Objeto: Despacho em 21/10/2014: 1. Defiro o pedido de desarquivamento.
 2. Intime-se consignando o prazo de 15 (quinze) dias para as providências pretendidas.
 3. Transcorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.
- 003** 2010.0010021-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Anderson Gaspar OAB PR036541
 Réu: Anderson Gaspar
 Objeto: Despacho em 23/10/2014: 1. Autue-se novo volume dos autos.
 2. Defiro o requerido pela Defesa do réu às fls. 1043/1044, por 15 (quinze) dias.
 3. Diligências necessárias.
- 004** 2009.0020681-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Ivana Mendes de Moraes OAB PR046067
 Advogado: Ivan Ribas OAB PR004394
 Réu: Eliel Henning
 Objeto: Despacho em 21/10/2014: 1. Defiro o requerido pela defesa do réu Eliel Henning, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
 2. Diligências necessárias.

11ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos Schurmiak OAB PR022097	001	2013.0003003-8

- 001** 2013.0003003-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Antonio Carlos Schurmiak OAB PR022097
 Réu: Jorge Nentwig
 Objeto: (...) intime-se o advogado de Jorge Nentwig para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante do protocolo formulado perante o Departamento da Polícia Federal requerendo a emissão da documentação necessária para retirada da arma de fogo.

14ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 14ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Paula Stadnik	007	2010.0022774-0
Anderson Luis Cordeiro Moreira OAB PR054639	001	2013.0036037-2
André Oliveira da Silva OAB PR063571	005	2013.0000005-8
	008	2013.0030036-1
Herlon Kawamura Pinto OAB PR062759	002	2013.0027596-0
Hildegard Taggesell Giostri OAB PR019810	007	2010.0022774-0
Nelson Luiz da Silva Costa Pereira OAB PR042998	003	2013.0027841-2
Rubens Lachowski OAB SC028183	004	2010.0010024-3
Valcir Muller OAB PR046120	006	2012.0029381-9

- 001** 2013.0036037-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Anderson Luis Cordeiro Moreira OAB PR054639
 Réu: Lucas Fernandes da Silva
 Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR PARA APRESENTAR RAZÕES DE RECURSO".
- 002** 2013.0027596-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Herlon Kawamura Pinto OAB PR062759
 Réu: Silvio de Oliveira Pereira
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 03/12/2014
- 003** 2013.0027841-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Nelson Luiz da Silva Costa Pereira OAB PR042998
 Réu: Lucas Guilherme da Silva
 Objeto: "Fica intimada a defesa para que apresente memoriais, no prazo legal."
- 004** 2010.0010024-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Rubens Lachowski OAB SC028183
 Réu: Rubens Lachowski
 Réu: Rubens Lachowski
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu RUBENS LACHOVSKI do delito de lesão corporal (artigo 129, § 1º, inciso I do Código Penal."
 Penas
 Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: à entidade pública ou privada
 Magistrado: Fabiane Pieruccini
- 005** 2013.0000005-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: André Oliveira da Silva OAB PR063571
 Réu: Jefferson Diego Rodrigues Gomes
 Réu: Jefferson Diego Rodrigues Gomes
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu JEFFERSON DIEGO RODRIGUES GOMES como incurso nas sanções do art. 155, parágrafo 4º, incisos I e IV, ambos do Código Penal."
 Penas
 Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: à entidade pública ou privada
 - Limitação de final de semana: permanecer aos sábados e domingos, 05 horas diárias, em casa de albergado
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 10
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Fabiane Pieruccini
- 006** 2012.0029381-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Valcir Muller OAB PR046120

Réu: Leandro de Lima
 Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE RECURSO."

- 007** 2010.0022774-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ana Paula Stadnik
 Advogado: Hildegard Taggesell Giostri OAB PR019810
 Réu: Alcides Jose Branco Filho
 Objeto: Despacho em 26/08/2014: 1. Ciente da juntada dos documentos. 2.As questões levantadas pela defesa, em sua petição de fls. 567/569, serão analisadas no momento da prolação da sentença. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.
- 008** 2013.0030036-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: André Oliveira da Silva OAB PR063571
 Réu: Hugo Antonio Correia de Deus
 Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:25 do dia 13/11/2014

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Manoel Angelo Antunes Voitechen OAB PR049468	001	2013.0003594-3
Zélia Meireles Escouto OAB PR019722	001	2013.0003594-3

- 001** 2013.0003594-3 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
 Noticiado: David Jose Ribeiro
 Advogado: Manoel Angelo Antunes Voitechen OAB PR049468
 Advogado: Zélia Meireles Escouto OAB PR019722
 Requerente: Terezinha Tomio Farias
 Objeto: "(...) Saliendo, porém, que poderá ocorrer nova decretação, caso o noticiado não compareça a todos os atos do processo, mude de endereço ou se ausente da Comarca por mais de 08(oito) dias sem autorização do Juízo, volte a delinquir e, por fim descumpra as medidas protetivas deferidas em favor da vítima. Ainda condiciono a revogação da prisão preventiva do requerido ao comparecimento em juízo(Avenida João Gualberto, 1073, Alto da Glória) para 4(quatro) reuniões semanais, no horário das 13h30min no primeiro e segundo encontro, e às 14h nos seguintes, sendo a primeira reunião do dia 19 de novembro de 2014, a fim de participar de atividade junto ao SEPAVI (Setor Psicossocial de Atenção à Violência Doméstica e Familiar), com objetivo de promover a orientação, a reflexão e a sensibilização quanto à temática da violência doméstica contra a mulher. Posto isso, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA."

Fazenda Pública

1ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ

RELAÇÃO Nº 231/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR	004	42087/2000
AURELIO FERREIRA GALVAO	001	71672/2007
EROS SOWINSKI	006	19082/2010
	005	69293/2007
	004	42087/2000
	003	75192/2008
	002	51584/2003
HELICIO KRONBERG	001	71672/2007
	006	19082/2010
	005	69293/2007
JULIANO FRANCA TETTO	002	51584/2003
LEANDRO RICARDO ZENI	006	19082/2010
	005	69293/2007
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA	002	51584/2003
SILVIO BATISTA	003	75192/2008

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0012661-76.2007.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BANCO DO BRASIL S/A-Lavre-se, então, o respectivo termo de penhora e, após, intime-se o Executado do prazo de trinta dias para oferecimento embargos (artigo 16, III, Lei n.º 6.830/80). Decorrido o prazo, certifique-se no presente feito. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: AURELIO FERREIRA GALVAO (32310/PR)-Advs. AURELIO FERREIRA GALVAO e EROS SOWINSKI

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0007755-82.2003.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL-Lavre-se, então, o respectivo termo de penhora e, após, intime-se o Executado do prazo de trinta dias para oferecimento embargos (artigo 16, III, Lei n.º 6.830/80). Decorrido o prazo, certifique-se no presente feito. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA (32690/PR) e JULIANO FRANCA TETTO (34749/PR)-Advs. EROS SOWINSKI, JULIANO FRANCA TETTO e RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0003996-37.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SILVIO BATISTA-Lavre-se, então, o respectivo termo de penhora e, após, intime-se o Executado do prazo de trinta dias para oferecimento embargos (artigo 16, III, Lei n.º 6.830/80). Decorrido o prazo, certifique-se no presente feito. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: SILVIO BATISTA (9239/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e SILVIO BATISTA

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0003777-05.2000.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X PAUPEDRA IMOVEIS LTDA-Fica o(a) executado(a) intimado(a) para, se quiser, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a lavratura do termo de conversão de arresto em penhora. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR (17134/PR)-Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e EROS SOWINSKI

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0014933-43.2007.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FLEEP S/A-Fica o executado intimado a se manifestar dentro do prazo de 05 dias se retirou certidão de Requisição de Pequeno Valor expedida às fls. 70. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: LEANDRO RICARDO ZENI (29479/PR) e HELCIO KRONBERG (38296/PR)-Advs. EROS SOWINSKI, HELCIO KRONBERG e LEANDRO RICARDO ZENI

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0019082-38.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FLEEP S/A-Ante o informado pelo Município, cientifique à parte executada e, após, caso nada mais seja requerido, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: LEANDRO RICARDO ZENI

(29479/PR) e HELCIO KRONBERG (38296/PR)-Advs. EROS SOWINSKI, HELCIO KRONBERG e LEANDRO RICARDO ZENI

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL (41ª VARA CÍVEL)
(COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA
DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 131/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTTI	001	38827/1998
ALBERTO LUIZ ABERTI	005	48147/0
ALCEU MACHADO FILHO	029	389/2001
	024	39540/1998
	023	39706/1998
	022	40668/1999
	021	43173/2000
	016	37149/1997
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	030	90/2002
	007	90/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	015	2250/2004
	014	2251/2004
	013	2252/2004
	012	3825/2004
	010	2484/2004
AMERICO DE MORAES SALDANHA	015	2250/2004
	014	2251/2004
	013	2252/2004
	012	3825/2004
	010	2484/2004
ANA CRISTINA H. XAVIER	001	38827/1998
ANDREIA MARINA LATREILLE	001	38827/1998
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	011	30496/0
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	005	48147/0
ANTONIO DIAS DOURADO	026	14004/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	003	305/2000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR	009	53547/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	029	389/2001
	028	37844/1997
	021	43173/2000
	019	37688/1997
	016	37149/1997
BRAZILIO BACELLAR NETO - ADMINISTRADOR JUDICIAL	024	39540/1998
	022	40668/1999
CAMILA GOMES SAVIO	030	90/2002
	007	90/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	006	1029/2005
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO	003	305/2000
CARLOS ALEXANDRE PERIN	032	54763/2009
CARLOS ROBERTO CLARO	009	53547/0
	005	48147/0
CAROLINA GABRIELE PINTO	011	30496/0
CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO	011	30496/0
	006	1029/2005
CLEBER DA SILVA BARBOSA	020	21352/1995
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO)	009	53547/0
	005	48147/0
	026	14004/0
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - SÍNDICO	032	54763/2009
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	028	37844/1997
EDUARDO MELLO	019	37688/1997
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (ADM. JUDICIAL)	001	38827/1998
ERVINO ROLL	028	37844/1997
ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA	030	90/2002
	007	90/2002
EUGENIO DE LIMA BRAGA	030	90/2002
	007	90/2002
FÁBIO ZANON SIMÃO (ATUAL SÍNDICO)	030	90/2002
	007	90/2002

FELIPE LORENCI (ADM. JUDICIAL)	031	8139/2011
FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI	031	8139/2011
	003	305/2000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	032	54763/2009
FERNANDO TODESCHINI (PREPOSTO DO SÍNDICO)	018	3373/2006
	017	2537/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	008	39416/0
GILES SANTIAGO JUNIOR	003	305/2000
GUIDO JOSE DOBELI	004	5018/0
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	030	90/2002
	007	90/2002
INAJA VANDERLEI SILVESTRE DOS SANTOS	027	854/2007
IVAN SERGIO TASCA	001	38827/1998
JOAO ALVES NAVARRO	004	5018/0
JOAO HORTMANN	004	5018/0
JOAQUIM JOSE G. RAULI (SÍNDICO)	002	12990/2010
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI	015	2250/2004
	014	2251/2004
	013	2252/2004
	012	3825/2004
	010	2484/2004
JOSE CESAR VALEIXO NETO	004	5018/0
JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN	025	24872/2010
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	020	21352/1995
JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCÓN	005	48147/0
JULIO BROTTTO	025	24872/2010
JULIO CESAR DALMOLIN	008	39416/0
JULIO CESAR MELO LOPES	020	21352/1995
KATIANA MORES	030	90/2002
	007	90/2002
LEOMIR BINHARA DE MELLO	030	90/2002
	007	90/2002
LETICIA DANIELE MACHADO DE MELLO LIMA	030	90/2002
	007	90/2002
LILLIANA MARIA CERUTI LASS	001	38827/1998
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	004	5018/0
LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA	025	24872/2010
LUIZ GIL DE ALMEIDA	003	305/2000
MANIF ANTONIO TORRES JULIO	004	5018/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	009	53547/0
MARCIA REGINA N. DE SOUZA VALEIXO	004	5018/0
MARCIO GABRIELLE GODOY	027	854/2007
MARCOS ALBERTO PICOLI	004	5018/0
MARCOS RUY FRANCO MACEDO	004	5018/0
MARIO ELIAS MIGUEL	009	53547/0
NILTON HIRT MARIANO	029	389/2001
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	030	90/2002
	007	90/2002
OKSANDRO O. GONCALVES	032	54763/2009
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES (SÍNDICO)	032	54763/2009
PAULA MAIBON ZAGONEL	009	53547/0
PAULINO ANDREOLI	025	24872/2010
PAULO DE SOUZA ROLIM	004	5018/0
PAULO MOREIRA MORALES	029	389/2001
PEDRO EUCLEIDES UTZIG	024	39540/1998
	023	39706/1998
	022	40668/1999
	021	43173/2000
	021	43173/2000
	016	37149/1997
PEDRO PAULO PAMPLONA	005	48147/0
PEDRO ROBERTO DECOMAIN	004	5018/0
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	028	37844/1997
PREP SIND GILBERTO RODRIGUES BAENA	008	39416/0
RAFAEL SCHIER GUERRA	001	38827/1998
REGES JOSE REIMANN	030	90/2002
	007	90/2002
REGINA TANIA BORTOLI	001	38827/1998
RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES	030	90/2002
	007	90/2002
RODRIGO AFONSO BRESSAN	004	5018/0
RODRIGO VIDAL	030	90/2002
	007	90/2002
SINDICO. DAVID ANTONIO BADUY	020	21352/1995
SINDICO. FRANCISCO MACHADO DE JESUS	004	5018/0
SINDICO. SERGIO TERNUS	011	30496/0
VANETE STEIL VILLATORI	009	53547/0
VILMA GONCALVES DE CASTILHO	029	389/2001
	024	39540/1998
	023	39706/1998
	022	40668/1999
	021	43173/2000
	019	37688/1997
	016	37149/1997
WELLINGTON TREUMANN PEDROSO	031	8139/2011

001. FALENCIA - 0000375-81.1998.8.16.0185 - ESTACAS BENAPAR LTDA. X PBC PARTICIPACOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS-Despacho de fls. 768. 1. Ante a resposta dos ofícios, manifeste-se o síndico. 2. Após, ao MP. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.Intimem-se. Adv. do Requerente: IVAN SERGIO TASCA (16215/PR) e RAFAEL SCHIER GUERRA (0/PR) e Adv. do Requerido: ANA CRISTINA H. XAVIER (38166/PR), ADELICIO CERUTTI (5643/PR), LILLIANA MARIA CERUTI LASS (21472/PR), REGINA TANIA BORTOLI (25801/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (ADM. JUDICIAL) (22759/PR)

e ANDREIA MARINA LATREILLE (38945/PR)-Adv. ADELICIO CERUTTI, ANA CRISTINA H. XAVIER, ANDREIA MARINA LATREILLE, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (ADM. JUDICIAL), IVAN SERGIO TASCA, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, RAFAEL SCHIER GUERRA e REGINA TANIA BORTOLI

002. PRESTACAO DE CONTAS - 0012990-44.2010.8.16.0004 - JOAQUIM JOSE G. RAULI ADM JUD DE J.V. FERREIRA E CIA LTDA X -Despacho de fls. 39. 1. Diante da manifestação do síndico de fls. 33 e verso, aguarde-se nova manifestação. 2. Intimem-se. Adv. do Requerente: JOAQUIM JOSE G. RAULI (SÍNDICO) (25182/PR)-Adv.JOAQUIM JOSE G. RAULI (SÍNDICO)-.

003. - 0004909-97.2000.8.16.0185 - JULIO GASTÃO DAUNIS VIEIRA e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Despacho de fls. 379. 1. Diante do não cumprimento pelo réu do despacho de fls. 376, manifeste se a parte autora em dez dias. 2. Intimem-se. Adv. do Requerente: GILES SANTIAGO JUNIOR (17915/PR) e FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI (38876/PR) e Adv. do Requerido: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR), LUIZ GIL DE ALMEIDA (4780/PR) e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO (4823/PR)-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI, GILES SANTIAGO JUNIOR e LUIZ GIL DE ALMEIDA

004. FALENCIA - 0000010-86.1982.8.16.0185 - GRENDENE S/A X NILO REPRESENT E COM DE CALCADOS-Despacho de fls. 526. 1. Diante da manifestação do síndico de fls. 524, concedo o prazo de cinco dias para o cumprimento do despacho de fls. 520. 2. Após, defiro o pedido de fls. 522, por LUDOVICO ALBINO SAVARIS - concedendo vista dos autos pelo prazo de dez dias. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente: GUIDO JOSE DOBELI (0/PR), MANIF ANTONIO TORRES JULIO (0/PR), JOSE CESAR VALEIXO NETO (11266/PR), RODRIGO AFONSO BRESSAN (0/PR), JOAO ALVES NAVARRO (8671/PR), PEDRO ROBERTO DECOMAIN (0/PR), JOAO HORTMANN (0/PR), PAULO DE SOUZA ROLIM (0/PR), MARCIA REGINA N. DE SOUZA VALEIXO (12509/PR) e MARCOS RUY FRANCO MACEDO (8785/PR) e Adv. do Requerido: LUDOVICO ALBINO SAVARIS (5398/PR), MARCOS ALBERTO PICOLI (14247/PR) e SINDICO. FRANCISCO MACHADO DE JESUS (6217/PR)-Adv. GUIDO JOSE DOBELI, JOAO ALVES NAVARRO, JOAO HORTMANN, JOSE CESAR VALEIXO NETO, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, MARCIA REGINA N. DE SOUZA VALEIXO, MARCOS ALBERTO PICOLI, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, PAULO DE SOUZA ROLIM, PEDRO ROBERTO DECOMAIN, RODRIGO AFONSO BRESSAN e SINDICO. FRANCISCO MACHADO DE JESUS

005. ORDINARIA DE COBRANCA - 0012537-93.2007.8.16.0185 - N.B. FOMENTO S/A X NUTRIS - NUTRICAÇÃO, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA e Outro-Despacho de fls. 301. Apense-se estes autos aos de nº 12356-11/2007.2. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente: ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN (23014/PR) e PEDRO PAULO PAMPLONA (4660/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCÓN (56361/AC), ALBERTO LUIZ ABERTI (36452/RS) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR)-Adv. ALBERTO LUIZ ABERTI, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCÓN e PEDRO PAULO PAMPLONA

006. FALENCIA - 0007213-93.2005.8.16.0185 - BBS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA X RAFHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA-Depacho de fls. 537. 1. Realizada consulta ao sistema aos sistema Bacenjud e Renajud, ambas com resultado negativo, conforme termos que seguem em anexo. 2. Manifeste-se o exequente em dez dias sobre o prosseguimento do feito. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR) e Adv. do Requerido: CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO (9264/PR)-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO

007. AUTO FALENCIA - 0000023-84.2002.8.16.0185 - MULTIPLAN ADMINIST.NACIONAL DE CONSORCIO S/C LTDA X -Despacho de fls. 2297. 1. Ciente do contido na certidão retro, que noticiou que não há tempo hábil para a publicação dos editais relativos ao leilão. 2. Para leilão dos bens móveis e imóveis designo a data de 04 de dezembro de 2014, em substituição àquela designada às fls. 2292/2294. 3. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 2292/2294. Adv. do Requerente: REGES JOSE REIMANN (8289/PR), CAMILA GOMES SAVIO (34614/PR), ALEXANDRE LUIS WESTPHAL (31409/PR), LEOMIR BINHARA DE MELLO (8201/PR), EUGENIO DE LIMA BRAGA (21503/PR), ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (11849/PR), IGOR FABRICIO MENEGUELLO (37741/PR), RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES (19317/PR), LETICIA DANIELE MACHADO DE MELLO LIMA (34219/PR), RODRIGO VIDAL (29107/PR), ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (22920/PR) e FÁBIO ZANON SIMÃO (ATUAL SÍNDICO) (44090/PR).Adv. Outras Partes: KATIANA MORES (44025/PR)-Adv. ALEXANDRE LUIS WESTPHAL, CAMILA GOMES SAVIO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, EUGENIO DE LIMA BRAGA, FÁBIO ZANON SIMÃO (ATUAL SÍNDICO), IGOR FABRICIO MENEGUELLO, KATIANA MORES, LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE MACHADO DE MELLO LIMA, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, REGES JOSE REIMANN, RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES e RODRIGO VIDAL

008. FALENCIA - 0000453-36.2002.8.16.0185 - B. GRECA & CIA LTDA X BRASCOL BRASIL CONSTRUCOES LTDA-Despacho de fls. 627. 1. Ante o decurso do prazo do edital de fls. 625, manifeste-se o síndico. 2. Após ao MP. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente: GILBERTO RODRIGUES BAENA (24879/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e PREP SIND GILBERTO RODRIGUES BAENA (24879/PR)-Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JULIO CESAR DALMOLIN e PREP SIND GILBERTO RODRIGUES BAENA

009. HABILITACAO DE CREDITO - 0001124-15.2009.8.16.0185 - UNIAO (FAZENDA NACIONAL) X COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE-Despacho de fls. 74. 1.Intime-se o síndico sobre a inclusão no quadro geral de credores. 2. Intimem-se. Adv. do Requerente: PAULA MAIBON ZAGONEL (0) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR (17176/PR), MARCELO ALESSANDRO BERTO (29149/PR), VANETE STEIL VILLATORI (7317/PR), MARIO ELIAS MIGUEL (15636/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR)-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), MARCELO ALESSANDRO BERTO, MARIO ELIAS MIGUEL, PAULA MAIBON ZAGONEL e VANETE STEIL VILLATORI

010. HABILITACAO DE CREDITO - 0000310-76.2004.8.16.0185 - EDVALDO DE OLIVEIRA X MASSA FALIDA DE R B BRASIL COMERCIAL LTDA-Despacho de fls. 28. 1. Intime-se o Síndico para que se manifeste acerca da possibilidade de pagamento do crédito. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: AMERICO DE MORAES SALDANHA (7293/PR) e Adv. do Requerido: AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (10879/PR) e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, AMERICO DE MORAES SALDANHA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

011. - 0002157-26.1998.8.16.0185 - GILBERTO MIGUEL DOS SANTOS X ULTRAMOVEIS INDL LTDA-Despacho de fls. 83. 1. Intime-se pessoalmente o habilitante para que regularize a representação processual, no prazo de 15 (quinze dias). 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: CAROLINA GABRIELE PINTO (42970) e ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO (12864/PR) e Adv. do Requerido: SINDICO. SERGIO TERNUS (18365/PR) e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO (9264/PR)-Adv. ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO, CAROLINA GABRIELE PINTO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e SINDICO. SERGIO TERNUS

012. HABILITACAO DE CREDITO - 0000300-32.2004.8.16.0185 - ADEMIR SILVA FILHO X MASSA FALIDA DE RB BRASIL COMERCIAL LTDA-Despacho de fls. 20. 1. Intime-se o Síndico para que se manifeste acerca da possibilidade de pagamento do crédito. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: AMERICO DE MORAES SALDANHA (7293/PR) e Adv. do Requerido: AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (10879/PR) e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, AMERICO DE MORAES SALDANHA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

013. HABILITACAO DE CREDITO - 0000309-91.2004.8.16.0185 - MARCOS KLOTZ X MASSA FALIDA DE R B BRASIL COMERCIAL LTDA-Despacho de fls. 32. 1. Intime-se o Síndico para que se manifeste acerca da possibilidade de pagamento do crédito. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: AMERICO DE MORAES SALDANHA (7293/PR) e Adv. do Requerido: AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (10879/PR) e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, AMERICO DE MORAES SALDANHA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

014. HABILITACAO DE CREDITO - 0000684-92.2004.8.16.0185 - JOSE DA SILVA X MASSA FALIDA DE R B BRASIL COMERCIAL LTDA-Despacho de fls. 28. 1. Intime-se o Síndico para que se manifeste acerca da possibilidade de pagamento do crédito. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: AMERICO DE MORAES SALDANHA (7293/PR) e Adv. do Requerido: AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (10879/PR) e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, AMERICO DE MORAES SALDANHA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

015. HABILITACAO DE CREDITO - 0000286-48.2004.8.16.0185 - ROBERVALDO OLIVEIRA MEDRADO X MASSA FALIDA DE R B BRASIL COMERCIAL LTDA-Despacho de fls. 35. 1. Intime-se o Síndico para que se manifeste acerca da possibilidade de pagamento do crédito. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: AMERICO DE MORAES SALDANHA (7293/PR) e Adv. do Requerido: AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (10879/PR) e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, AMERICO DE MORAES SALDANHA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

016. HABILITACAO DE CREDITO - 0005548-23.1997.8.16.0185 - JOAO ALBERTO PIRES X HERMES MACEDO S/A.-Despacho de fls. 107. 1. Intime-se o Síndico para que se manifeste sobre o petítório de fls. 104. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: PEDRO EUCLIDES UTZIG (0/PR) e Adv. do Requerido: BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR), VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR) e ALCEU MACHADO FILHO (6223/PR)-Adv. ALCEU

MACHADO FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VILMA GONCALVES DE CASTILHO

017. HABILITACAO DE CREDITO - 0009978-03.2006.8.16.0185 - 9 V. TRAB. CTBA. - OSVALDO RODRIGUES X DIAMANTINA FOSSANESE S/A-Despacho de fls. 103. 1. Diante do exposto pelo síndico, na manifestação retro, arquivem-se os autos, até o efetivo pagamento dos credores. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerido: FERNANDO TODESCHINI (PREPOSTO DO SÍNDICO) (44088/PR)-Adv.FERNANDO TODESCHINI (PREPOSTO DO SÍNDICO)-.

018. HABILITACAO DE CREDITO - 0009927-89.2006.8.16.0185 - 4 V. TRAB. CTBA. - GILSON ADRIANO CORDEIRO WILKE X DIAMANTINA FOSSANESE S/A-Despacho de fls. 20. 1. Diante do exposto pelo síndico, na manifestação retro, arquivem-se os autos, até o efetivo pagamento dos credores. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerido: FERNANDO TODESCHINI (PREPOSTO DO SÍNDICO) (44088/PR)-Adv.FERNANDO TODESCHINI (PREPOSTO DO SÍNDICO)-.

019. HABILITACAO DE CREDITO - 0006530-37.1997.8.16.0185 - MARIA MERCE RORATO X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Despacho de fls. 21. 1. Defiro o requerimento de fls. 19. 2. Assim sendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 3. Diligências necessárias. 3. Intimem-se. Adv. do Requerido: VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR), EDUARDO MELLO (35821/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, EDUARDO MELLO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO

020. HABILITACAO DE CREDITO - 0001216-81.1995.8.16.0185 - JOSE VIEIRA DA ROCHA X ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES-Despacho de fls. 21. 1. Manifeste o síndico, acerca da inclusão do crédito habilitado no quadro geral de credores. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: CLEBER DA SILVA BARBOSA (0/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR MELO LOPES (20846/PR), SINDICO. DAVID ANTONIO BADUY (0/PR) e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (7773/PR)-Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MELO LOPES e SINDICO. DAVID ANTONIO BADUY

021. ORDINARIA DE NULIDADE DE ATO ADM. - 0006267-97.2000.8.16.0185 - LEONEL LUCIANO WITKOWSKI X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Despacho de fls. 116. 1. Indefiro o requerimento de fls. 113, eis que o pagamento dos créditos habilitados na falência serão feitos, apenas, após a arrecadação de todo o ativo, obedecendo a ordem prevista no art. 102, do Decreto-Lei 7.661/45. 2. Sendo assim, arquivem-se os autos provisoriamente, até o efetivo pagamento dos credores. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: PEDRO EUCLIDES UTZIG (0/PR) e PEDRO EUCLIDES UTZIG (21362/PR) e Adv. do Requerido: VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR), ALCEU MACHADO FILHO (6223/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv. ALCEU MACHADO FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VILMA GONCALVES DE CASTILHO

022. ORDINARIA DE NULIDADE DE ATO ADM. - 0007864-38.1999.8.16.0185 - ALTAIR CASAGRANDE X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Despacho de fls. 80. 1. Ante a desistência do Habilitante (fls. 83), acerca do acordo de fls. 61/61-v, deixo de analisa-lo. 2. Quanto ao pedido de autorização para o pagamento do crédito, tendo em conta a informação do Síndico (fls. 74/74-v), referente à disponibilização do pagamento dos créditos privilegiados, que aguardam, apenas, o depósito em contas judiciais individuais, determino o arquivamento provisório destes autos, até notícia acerca de tais depósitos. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: PEDRO EUCLIDES UTZIG (0/PR) e Adv. do Requerido: VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR), ALCEU MACHADO FILHO (6223/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO - ADMINISTRADOR JUDICIAL (7425/AC)-Adv. ALCEU MACHADO FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO - ADMINISTRADOR JUDICIAL, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VILMA GONCALVES DE CASTILHO

023. ORDINARIA DE NULIDADE DE ATO ADM. - 0007652-51.1998.8.16.0185 - CLOVIS CORDEIRO DA SILVA X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Despacho de fls. 60. 1. Ante a desistência do Habilitante (fls.42), acerca do acordo de fls. 42/42-v, deixo de analisa-lo. 2. Quanto ao pedido de autorização para o pagamento do crédito, tendo em conta a informação do Síndico (fls. 54/54-v), referente à disponibilização do pagamento dos créditos privilegiados, que aguardam, apenas, o depósito em contas judiciais individuais, determino o arquivamento provisório destes autos, até notícia acerca de tais depósitos. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: PEDRO EUCLIDES UTZIG (21362/PR) e Adv. do Requerido: VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR) e ALCEU MACHADO FILHO (6223/PR)-Adv. ALCEU MACHADO FILHO, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VILMA GONCALVES DE CASTILHO

024. ORDINARIA DE NULIDADE DE ATO ADM. - 0007651-66.1998.8.16.0185 - JAIR NATIVIDADE DA SILVA X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Despacho de fls. 85. 1. Ante a desistência do Habilitante (fls. 83), acerca do acordo de fls. 65/65-v, deixo de analisa-lo. 2. Quanto ao pedido de autorização para o pagamento do crédito, tendo em conta a informação do Síndico (fls. 79/79-v), referente à disponibilização do pagamento dos créditos privilegiados, que aguardam, apenas, o depósito em contas judiciais individuais, determino o arquivamento

provisório destes autos, até notícia acerca de tais depósitos. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: PEDRO EUCLIDES UTZIG (21362/PR) e Adv. do Requerido: VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR), ALCEU MACHADO FILHO (6223/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO - ADMINISTRADOR JUDICIAL (7425/AC)-Adv. ALCEU MACHADO FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO - ADMINISTRADOR JUDICIAL, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VILMA GONCALVES DE CASTILHO

025. HABILITACAO DE CREDITO - 0024872-03.2010.8.16.0004 - PAULO CASECA CONSTRUCOES E INCORPOR X INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR S/ A-Despacho de fls. 146. 1. Intime-se o Síndico (Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Jr.), para que se manifeste acerca do petítório de fls. 84/97. 2. Em seguida, ao Ministério Público. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN (23140/PR) e JULIO BROTTTO (21600/PR) e Adv. do Requerido: PAULINO ANDREOLI (1666/PR).Adv. Outras Partes: LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA (8322/PR)-Adv. JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN, JULIO BROTTTO, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e PAULINO ANDREOLI

026. - 0000213-04.1989.8.16.0185 - RUBENS PEDRO GOULART X HERÓI INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.-Despacho de fls. 57. 1. Em consulta ao Sistema de informações eleitorais - SIEL, do TRE, encontrei o endereço do Habilitante (Rua Antônio Domingues, 47, São Paulo/SP), assim sendo, intime-se pessoalmente o requerente para que venha receber seu crédito. Adv. do Requerente: ANTONIO DIAS DOURADO (13163/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - SÍNDICO (0/-)Adv. ANTONIO DIAS DOURADO e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - SÍNDICO

027. HABILITACAO DE CREDITO - 0001651-35.2007.8.16.0185 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIAO X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 242. Diga o Ministério Público, acerca do peitório de fls. 125/141. 2. Após, retorem conclusos. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerido: MARCIO GABRIELLE GODOY (10101/PR)-Adv. INAJA VANDERLEI SILVESTRE DOS SANTOS e MARCIO GABRIELLE GODOY

028. HABILITACAO DE CREDITO - 0006637-81.1997.8.16.0185 - ALVARO HOLANDA RIBEIRO X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Despacho de fls. 146. 1. Primeiramente, oficie-se o juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões de Porto Alegre, para que informe se ainda tem interesse na reserva de valores de fls. 106, bem como, que, em caso positivo, esta deverá ser feita mediante penhora no rosto dos autos. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: ERVINO ROLL (0/PR) e Adv. do Requerido: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (3645/PR), EDUARDO MELLO (35821/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, EDUARDO MELLO, ERVINO ROLL e PEREGRINO DIAS ROSA NETO

029. HABILITACAO DE CREDITO - 0012346-58.2001.8.16.0185 - PAULO MOREIRA MORALES X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Despacho de fls. 88. 1. Defiro o requerimento de fls. 86/86-v. 2. Assim sendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: PAULO MOREIRA MORALES (0/PR) e Adv. do Requerido: NILTON HIRT MARIANO (111/PR), VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR), ALCEU MACHADO FILHO (6223/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv. ALCEU MACHADO FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, NILTON HIRT MARIANO, PAULO MOREIRA MORALES e VILMA GONCALVES DE CASTILHO

030. AUTO FALENCIA - 0000023-84.2002.8.16.0185 - MULTIPLAN ADMINIST.NACIONAL DE CONSORCIO S/C LTDA X -Despacho de fls. 2297. 1. Ciente do contido na certidão retro, que noticiou que não há tempo hábil para a publicação dos editais relativos ao leilão. 2. Para leilão dos bens móveis e imóveis designo a data de 04 de dezembro de 2014, em substituição àquela designada às fls. 2292/2294. 3. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 2292/2294. Adv. do Requerente: REGES JOSE REIMANN (8289/PR), CAMILA GOMES SAVIO (34614/PR), ALEXANDRE LUIS WESTPHAL (31409/PR), LEOMIR BINHARA DE MELLO (8201/PR), EUGENIO DE LIMA BRAGA (21503/PR), ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (11849/PR), IGOR FABRICIO MENEGUELLO (37741/PR), RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES (19317/PR), LETICIA DANIELE MACHADO DE MELLO LIMA (34219/PR), RODRIGO VIDAL (29107/PR), ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (22920/PR) e FÁBIO ZANON SIMÃO (ATUAL SÍNDICO) (44090/PR).Adv. Outras Partes: KATIANA MORES (44025/PR)-Adv. ALEXANDRE LUIS WESTPHAL, CAMILA GOMES SAVIO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, EUGENIO DE LIMA BRAGA, FÁBIO ZANON SIMÃO (ATUAL SÍNDICO), IGOR FABRICIO MENEGUELLO, KATIANA MORES, LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE MACHADO DE MELLO LIMA, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, REGES JOSE REIMANN, RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES e RODRIGO VIDAL

031. - 0008139-25.2011.8.16.0004 - MEGA CRED CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. e Outros X CIRO HELIO KESSEL e Outro-Despacho de fls. 860. 1. Diante do contido na petição de fls. 836/837, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte apresente o rol de testemunhas à serem ouvidas na audiência já designada. 2. Ademais, recebo o recurso de agravo retido de fls. 841/850. 3. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 523, §3º, do CPC. 4. Após, aguarde-se a realização da audiência para análise em sede de

juízo de retratação. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: FELIPE LORENCI (ADM. JUDICIAL) (38876/PR), WELLINGTON TREUMANN PEDROSO (5436/PR) e FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI (38876/PR)-Adv. FELIPE LORENCI (ADM. JUDICIAL), FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO

032. - 0002502-06.2009.8.16.0185 - MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA X FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-Sentença de fls. 165. DISPOSITIVO. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, condenando o requerido ao pagamento da verba indenizatória no total de R\$ 120.321,60 (cento e vinte e um mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), corrigidas até a data do efetivo pagamento. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista que a sucumbência mínima da parte requerente, nos termos do artigo 21, do CPC, o requerido responderá integralmente pelas custas processuais e honorários advocatícios devidos a parte adversa, estas arbitrados em R\$ 2000,00 (dois mil reais), considerando a simplicidade e o valor da causa (nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se, após as baixas e diligências necessárias. Adv. do Requerente: OKSANDRO O. GONCALVES (24590/PR) e Adv. do Requerido: EDIVALDO APARECIDO DE JESUS (20800/PR), FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO (19329/PR), CARLOS ALEXANDRE PERIN (21509/PR) e OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES (SÍNDICO) (24590/PR)-Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, OKSANDRO O. GONCALVES e OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES (SÍNDICO)

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrihlo, Curitiba-PR.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE S/A, CNPJ 76.490.002/0001-78 (ART. 117 E SEQUINTE DO DECRETO-LEI 7.661/45, DE 21.06.1945).

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, faz ciência aos interessados, em cumprimento ao art. nº 117 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), que nos autos de **FALÊNCIA sob nº 0000022-75.1993.8.16.0004**, em que é falida **INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE S/A.**, venderá, pelo maior lance a partir dos valores de Lance Mínimo, em **LEILÃO ÚNICO**, na presença do representante do Ministério Público, designado para o dia **21 de novembro de 2014, com início às 14 horas, no salão de eventos do Radisson Hotel Curitiba, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 5190, Bairro Batel, em Curitiba, Paraná,** através do Leiloeiro Público Oficial devidamente nomeado, **Sr. JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS**, Matriculado na Jucepar sob nº 606/98, os bens e ativos pertencentes à MASSA FALIDA, discriminados neste edital, **primeiramente de forma englobada e, a seguir, em lotes individuais, um a um, conforme quadro das etapas de pregão do leilão.** Ficam os interessados identificados que, em se tratando de bens de Massa Falida, o leilão é de praça única. Ficam os interessados identificados que os objetos do presente leilão são os bens móveis, imóveis e ativos discriminados neste edital, cabendo exclusivamente ao(s) respectivo(s) arrematante(s) regularizar (em) a(s) área(s) que vier(em) a ser arrematada(s) pelo(s) mesmo(s), o(s) qual(ais) deverá(ão) arcar com absolutamente todos os custos necessários para tanto, sendo de exclusiva responsabilidade do(s) arrematante(s), dentre outras providências que se fizerem necessárias, providenciar(em) o registro junto ao Cartório competente, bem como o registro da Carta de Arrematação a ser expedida quando da homologação deste leilão, de forma a cumprir o previsto a legislação em vigor.

Bens e Ativos em Leilão:

A - COMPLEXO INDUSTRIAL (Laudo de Avaliação - 19/05/2014, mov. 527.3-16) IMÓVEL Caracterização do Terreno: Área de Terrenos Urbanos, com superfície total de **16.012,80m²**, zoneamento **ZR4** - incentivo Rebouças (usos permitidos/permissíveis: habitação coletiva, habitação transitória 1, tolerado habitação unifamiliar, posto de abastecimento e serviços, estacionamento comercial, coeficiente de aproveitamento 2,0, taxa de ocupação de 50%, número máximo de pavimentos 06 residencial e 02 comercial), três esquinas, localizada à Rua Engenheiro Rebouças, nº 1255, Bairro Rebouças, em Curitiba, Paraná, com total infraestrutura urbana de serviços públicos e nas proximidades de comércio e serviços gerais, formada a partir dos terrenos planos ao nível das ruas, com a seguinte

documentação: Matrícula 180, com área de 6.500,00 m², Matrícula 16.778, com área de 1.398,50m², Matrícula 19.719, com área de 2.232,00 m², Matrícula 23.819, com área de 446,00 m², Matrícula 23.821, com área de 404,80 m², Matrícula 30.435, com área de 555,00 m², Matrícula 30.436, com área de 370,00 m², Matrícula 30.911, com área de 339,50 m², Matrícula 30.865, com área de 555,00 m², Matrícula 15.740, com área de 1.925,00 m², Matrícula 3.384, com área de 363,60 m², Matrícula 3.383, com área de 462,50 m², Matrícula 10.090, com área de 462,50 m², do 4º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, com testadas para as Ruas Engenheiro Rebouças (nº predial 1255), Iapó, Brasília Iliberê e Francisco Nunes. **Caracterização das Benfeitorias:** Área total construída de **6.528,50m²**, distribuída nas seguintes edificações: **1) Administrativo e Fábrica de Sabão:** área total construída de **2.335,00m²**, estrutura em concreto armado, fechamento em alvenaria, revestimento externo em reboco - acrílica com massa, pisos em concreto armado, cerâmico normal e vinílico, forros em pvc, madeira/látex sem massa e gesso, cobertura em estrutura de madeira e telhas de fibrocimento 6mm, com instalações elétrica, hidráulica, aterramento, gás, telefônica, água quente e combate a incêndio, contendo as divisões como sala de convenção, DML/Servidor, banheiros, escritório, RH/reuniões, laboratório, fábrica de sabão e estoque/vestiário; **2)Refeitório e Depósito:** área total construída de **1.050,00m²**, estrutura em concreto armado, fechamento em alvenaria, revestimento externo em reboco - acrílica com massa, pisos em concreto armado, cerâmico normal e taco, forros em pvc e madeira/látex sem massa, cobertura em estrutura de madeira e telhas de fibrocimento 6mm, com instalações elétrica, hidráulica, aterramento, gás, telefônica, água quente e combate a incêndio, contendo as divisões como cozinha, banheiros, sala cozinha, almoxarifado, dep. Caixas, refeitório/café, arquivo morto, arquivo; **3)Mecânica e Caldeira:** área total construída de **617,50m²**, estrutura em concreto armado, fechamento em alvenaria, revestimento externo em reboco - acrílica com massa, pisos em concreto armado, sem forros, cobertura em estrutura de madeira e telhas de fibrocimento 6mm, com instalações elétrica, hidráulica, aterramento, gás, telefônica, água quente e combate a incêndio, com as divisões de expedição, banheiro, expedição sala e sala separação; **5)Produção - outros produtos:** área total construída de **1.290,00m²**, estrutura em concreto armado, fechamento em alvenaria, revestimento externo em reboco - acrílica com massa, pisos em concreto armado, sem forros, cobertura em estrutura de madeira e telhas de fibrocimento 6mm, com instalações elétrica, hidráulica, aterramento, gás, telefônica, água quente e combate a incêndio, com as divisões de amaciante, pedra sanitária, cera pasta, depósito embalagens, querosene e cera líquida. **Avaliação do Imóvel: R\$ 40.288.000,00 (Quarenta milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais).** **Lance Mínimo: R\$ 32.230.400,00 (Trinta e dois milhões, duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).**

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: Total de 177 (sete e setenta e sete) itens constantes dos diversos setores, conforme páginas 93 a 107 do Laudo de Avaliação: **Cabine Primária de Energia Elétrica:** 1) chave seccionadora trifásica capacidade 430A, 2) disjuntor termomagnético, fab. Sace, modelo C15CLA; **Balança Rodoviária:** 3) balança rodoviária de plataforma enterrada, fab. Ferrando, modelo 1468, com controle digital Toledo, modelo 8132, capacidade 60.000 kg, plataforma dim. 3.000 x 18.000 mm; **Parque de Tanques:** 4) TQ 20B ? tanque cilíndrico vertical, em aço carbono com 10 anéis, 2 bocas de visitas no costado, teto com guarda corpo, com serpentina interna para aquecimento a vapor, passarela de interligação e escada helicoidal (1/2), diam 12000 x 12000 mm, 5) TQ 02 ? tanque cilíndrico vertical, em aço carbono com 5 anéis, 2 bocas de visitas no costado, teto com guarda corpo, com serpentina interna para aquecimento a vapor, escada helicoidal, diam 8000 x 8000 mm, 6) TQ 09 ? tanque cilíndrico vertical, em aço carbono com 7 anéis, 2 bocas de visitas no costado, teto com guarda corpo, com serpentina interna para aquecimento a vapor, diam 9000 x 10500 mm, 7) TQ 03 ? tanque cilíndrico vertical, em aço carbono com 4 anéis, escada helicoidal, diam 5500 x 4500 mm, 8) Tanque cilíndrico vertical de medição, em aço inox, sem tampo, diam 900 x 800 mm, 9) Tanque cilíndrico vertical, em aço carbono com 4 anéis, com serpentina interna para aquecimento a vapor, escada marinheiro, diam 4.500 x 4.500 mm, 10) TQ 07 ? tanque cilíndrico vertical, em aço carbono com 6 anéis, 1 boca de visita no costado, teto com guarda corpo, com serpentina interna para aquecimento a vapor, escada marinheiro, diam 6000 x 6000 mm, 11) Tanque cilíndrico vertical, em aço carbono com 2 anéis, elevado, teto com guarda corpo, com serpentina interna para aquecimento a vapor, escada marinheiro, diam 200 x 2.400 mm, 12) Tq 08 ? tanque cilíndrico vertical, em aço carbono com 4 anéis, 1 boca de visita no costado, teto com guarda corpo, com serpentina interna para aquecimento a vapor, escada marinheiro, diam 4.000 x 4.500 mm, 13) TQ 04 ? tanque cilíndrico vertical, em aço carbono com 4 anéis, 2 bocas de visita no costado, teto com guarda corpo, com serpentina interna para aquecimento a vapor, escada marinheiro, diam 2 800 x 4 500 mm, 14) TQ 06 ? tanque cilíndrico vertical, em aço carbono com 4 anéis, 2 bocas de visita no costado, teto com guarda corpo, passarela de ligação, com serpentina interna para aquecimento a vapor, escada marinheiro, diam 2 500 x 4 500 mm, 15) TQ 16 ? tanque cilíndrico vertical, em aço carbono com 4 anéis, 2 bocas de visita no costado, teto com guarda corpo, com serpentina interna para aquecimento a vapor, escada marinheiro, diam 5000 x 5000 mm, 16) tanque cilíndrico vertical de condensado, em aço carbono, teto com chaminé diam 300 x 4 600 mm, diam 2 300 x 1 400 mm, 17) tanque cilíndrico vertical, em aço carbono com 3 anéis, teto com guarda corpo, com serpentina interna para aquecimento a vapor, escada marinheiro, diam 4 000 x 2 700 mm, 18) tanque cilíndrico vertical, em aço carbono com 5 anéis, teto com guarda corpo, com serpentina interna para aquecimento a vapor, escada marinheiro, diam

6000 x 5000 mm, 19) caixa de resíduos, em aço carbono com 3 tampos moveis, dim 2000 x 800 x 1000 mm, 20) tq 13 ? tanque cilíndrico horizontal, em aço carbono com 6 anéis, diam 1500 x 7500 mm, 21) chuveiro de emergência com lava olhos, 22) bomba centrífuga, fab. Ksb, modelo 32?12, vazão 5 m³/h, altura manom 10mca, acionamento motor elétrico 5 cv, 23) bomba centrífuga, fab. Ksb, conexões 2 pol, acionamento motor elétrico 7,5 cv, 24) bomba centrífuga, fab. Jacuzzi, conexões 1,5 pol, acionamento motor elétrico 5 cv, 25) bomba de engrenagens, conexões 2 x 1,5 pol, acionamento motor elétrico 7,5 cv, 26) tanque cilíndrico vertical, água contra incêndio, em aço carbono com 4 anéis, teto com guarda corpo, 2 bocas de visita no costado, escada marinheiro, diam 5 000 x 6 000 mm, 27) bomba centrífuga, fab. Abs, modelo Unibloc 50/250/30, acionamento motor elétrico 30 cv, 28) bomba centrífuga, fab. Abs, modelo Unibloc 50/250/30, acionamento motor a gasolina VW 1 300 completo, 29) tq 12 ? tanque cilíndrico vertical, para combustíveis, em aço carbono com 5 anéis, 2 bocas de visita no costado, teto com guarda corpo, escada marinheiro, diam 2 000 x 5 500 mm, 30) bomba de engrenagens, conexões 3 pol, acionamento motor elétrico 30 cv; **Casa das Caldeiras:** 31) caldeira a lenha, fab. Lincoln?ata, modelo ha2, tipo tgl, fornalha metálica, capacidade 4 tv/h, pressão 10 kgf/cm², superfície de troca 120 m², completa, 32) balança de bancada, fab. Filizola, tipo I, capacidade 15 kg, 33) bomba centrífuga para água das caldeiras, multi estágios (5), conexões 2 pol, acionamento motor elétrico 7,5 cv, 34) caldeira, a óleo bpf, fab. Ata, modelo 810, tipo ata mp, capacidade 6 tv/h, pressão 10 kgf/cm², superfície de troca 75 m², com exaustor e caixa de fuligem, ciclone, completa, 35) tanque cilíndrico vertical, fab. Alpina, em termoplástico, capacidade 3,6 m³, diam 1 500 x 2000 mm, 36) tanque cilíndrico vertical, em aço carbono, sem tampo, diam 1000 x 1 200 mm; **Filtro Prensa:** 37) filtro prensa, fab. Piratinga, modelo placas, número 23028, dim 600 x 600 x 2 600 mm, 38) bomba de engrenagens, conexões 2 pol, acionamento motor elétrico 5 cv, 39) tanque de diluição de sebo, cilíndrico vertical, em aço carbono com tampos abaulados, com 4 pés, misturador vertical e motor 2 cv, com exaustor de gases, escada e plataforma, diam 1 600 x 3 600 mm, 40) bomba centrífuga para torre de lavagem dos gases, conexões 1 x 1,5 pol, acionamento motor elétrico 10 cv, 41) bomba centrífuga, fab. Schneider, conexões ¾ pol, acionamento motor elétrico 1/3 cv, 42) bomba de vácuo, fab. Omel, modelo pln/mv 185/40, vazão 57 m³/h, pressão 300 mmhg, acionamento motor elétrico 5 cv, 43) painel elétrico, em aço carbono, 2 portas, com 10 chaves faca, 1 amperímetro, 1 voltímetro, 2 chaves seletoras, 4 capacitores 10 kvar, dim 1 600 x 600 x 1 800 mm; **Manutenção:** 44) elevador de carga, cabine dim 1 000 x 1 000 mm, portas em aço alambrado, tração por cabo de aço com motor, redutor 5 cv, altura de elevação 12 000 mm, 45) morsa de bancada número 7, 46) esmeril de bancada, duplo rebolo, 0,5 cv, 47) bigorna 30 kg, 48) torno universal horizontal, fab. Imor, modelo oficina 420, barramento 2 400 mm, número 1996? 220, 49) torno universal horizontal, fab. Imor, modelo oficina 420, barramento 1800 mm, número 24441?240, 50) esmeril de coluna, fab. Bambozzi, duplo rebolo, 1,5 cv, 51) furadeira de bancada, fab. Schulz, modelo fsb 16, 52) guilhotina manual de bancada, número 5, 53) compressor portátil, fab. Black Decker, capacidade 7,6 pcm, reservatório 25 l, pressão 120 lb/pol², 54) tanque cilíndrico vertical, fab. Alpina, em termoplástico, diam 3 000 x 2 500 mm, 55) serra alternativa (tico tico), comprimento serra 350 mm, acionamento motor elétrico 1 cv, 56) morsa de bancada para tubos, fab. Rid Gid, número 27, 57) serra rápida de bancada, fab. Makita, modelo ssp, 58) maquina de solda elétrica, fab. Bambozzi, modelo Piccola 400, 59) serra circular portátil, fab. Bosch, 60) esmerilhadeira portátil, fab. Bosch, 61) furadeira de coluna, fab. armando, transmissão por correia, acionamento motor elétrico 2 cv, 62) prensa hidráulica, fab. Siwa, tipo h, capacidade 100 t, com auxiliar de 10t; **Casa de Força Caldeiras:** 63) painel elétrico, em aço carbono, 2 portas, com 1 amperímetro, 1 voltímetro, 1 chave seletora, dim 1 000 x 500 x 1 800 mm, 64) transformador trifásico, fab. Trafo, tipo tto 15, potencia 225 kva, primário 13,8 kv, secundário 220/127, 65) chave seccionadora trifásica, capacidade 430 a, 66) transformador trifásico no poste, fab. Eletrotrafo, tipo tpm m3 15/1,2, potencia 300 kva, primário 13,8 kv, secundário 220/127 v; **Laboratório:** 67) refrigerador, fab. Consul, 1 porta, capacidade 280 l, 68) chuveiro de emergência com lava olhos, 69) centrífuga de bancada, capacidade 6 amostras, 70) chapa aquecedora de bancada, fab. Prodicil, modelo 13, 800 va, 71) estufa de aquecimento e esterilização, fab. Famo, 1 porta, de bancada, 72) estufa de aquecimento e esterilização, fab. Fanem, modelo 315 se, 1 porta, de bancada, 73) lavadora de roupas, fab. enxuta, modelo Master, 74) deionizador de água, de bancada, fab. Permutation, 75) balança digital de bancada, fab. Gehaka, modelo iv 2000, determinadora umidade, 76) balança digital de precisão, de bancada, fab. Gehaka, modelo bg 440, 77) balança digital de bancada, fab. unit, capacidade5 kg, 78) phmetro, fab. Gehaka, modelo pg 2000, 79) agitador, fab. Fisatom, modelo 713, 80) aspirador de pó, fab. Wap, modelo turbo gt; **Produção de Sabão:** 81) ra 4 cr 02 ? reator cilíndrico vertical, em aço carbono, com 4 pés, fundo cônico, agitador vertical com motor elétrico 30 cv, diam 1 900 x 1 600 mm, 82) bomba centrífuga, conexões 2 x 3 pol, acionamento motor elétrico 5 cv, 83) tanque para silicato, cilíndrico horizontal, em aço carbono com 8 anéis, elevado, diam 2 000 x 9500 mm, 84) bomba de engrenagens, conexões 2 pol, acionamento motor elétrico 7,5 cv, 85) elevador de carga, cabine dim 1 000 x 1 000 mm, portas em aço alambrado, tração por corrente com motor, redutor 5 cv, altura de elevação 6000 mm, 86) reator de fab.ricação de sabão, cilíndrico vertical, em aço carbono, com 4 pés, fundo cônico, tampo plano, diam 2 600 x 3 000 mm, 87) reator de fab.ricação de sabão, cilíndrico vertical, em aço carbono, revestimento térmico, com 4 pés, fundo cônico, tampo plano, misturador vertical com motor elétrico de 50 cv, diam 3 200 x 3 000 mm, 88) tanque balança, cilíndrico vertical, elevado, fundo cônico, com balança mecânica fab. Toledo, modelo 2352fe, capacidade 2 600 kg, diam 1 500 x 2 200 mm, 89) caixa para silicato, em aço carbono, elevada, dim 2 200 x 1 300 x 1 200 mm, 90) caixa para soda, em aço carbono, elevada, dim 2 200 x 1 300 x 1 200 mm, 91) caixa para água, em aço carbono, elevada, dim 1800 x 1 300 x 900 mm, 92) reator de fab.ricação de sabão, cilíndrico vertical, em aço carbono, revestimento térmico, com 4 pés, fundo cônico, tampo plano, misturador

vertical com motor elétrico de 50 cv, diam 4 000 x 2 200 mm, 93) balança de bancada, fab. Filizola, tipo I, capacidade 15 kg, 94) balança de bancada, fab. Filizola, tipo I, capacidade 2 kg, 95) tanque agitador cilíndrico vertical, em aço carbono, 3 pés, sem tampo, com agitador vertical, sem motor, diam 600 x 1 200 mm, 96) chuveiro de emergência com lava olhos, 97) tanque de fabricação de sabão, cilíndrico vertical, em aço inox, encamisado, fundo e tampo cônicos, diam 2 000 x 4 300 mm, 98) tanque pulmão (espera) de fabricação de sabão, cilíndrico vertical, em aço carbono, com serpentina interna para aquecimento a vapor, fundo cônico, tampo plano, diam 3 000 x 4 500, mm 99) tanque pulmão (espera) de fabricação de sabão, cilíndrico vertical, em aço carbono, com serpentina interna para aquecimento a vapor, fundo cônico, tampo plano com coifa, diam 3000 x 4 500 mm, 100) bomba de engrenagens, com filtro cesto, conexões 2,5 pol, acionamento motor elétrico 7,5 cv, 101) máquina de solda elétrica, fab. White Martins, modelo nm 425, 102) bomba de engrenagens, conexões 2 x 3 pol, acionamento motor variador Varimot elétrico 5cv, 103) bomba de vácuo, fab. Omel, modelo BLN 230/120, série 104 381, conexões 2 pol, acionamento motor elétrico 7,5 cv, 104) cortadeira de sabão em barras, fab. Equimec, modelo CTA, número 1982, capacidade 1500kg/h, 105) torre de resfriamento, fab. alpina, modelo 163A19, referência 11/302/245/23, ventilador lateral, corpo em fibra, dim 1 500 x 1 500 x 2 500 mm, 106) bomba centrífuga, fab. Mark, modelo dj9, acionamento motor elétrico 7,5 cv, 107) bomba de vácuo, fab. Omel, modelo BLA 230/120, série 196 959, conexões 2 pol, acionamento motor elétrico 15 cv, 108) bomba centrífuga, conexões 3 pol, acionamento motor elétrico 5 cv, 109) torre de resfriamento, fab. Alpina, modelo 63/3 sgc i e, ventilador vertical no teto, corpo em fibra, vazão 56 m³/h, pressão 4 mca, dim 2 000 x 2000 x 2 500 mm, 110) bomba centrífuga, conexões 2 x 3 pol, acionamento motor elétrico 7,5 cv, 111) bomba centrífuga, conexões 2 pol, acionamento motor elétrico 3 cv, 112) extrusora de sabão, fab. G Mazzoni, com 3 estágios, capacidade 1200 kg/h, com mesa de comando, completa, 113) balança eletrônica de bancada, fab. triunfo, capacidade 10 kg, 114) central de água gelada, com caixa dim 1600 x 1000 x 1000 mm, revestida, unidade condensadora e compressor Danfoss modelo CMP 647361, série 96370723b, com 2 ventiladores, e duas bombas centrífuga de 1 cv cada, 115) cortadeira de sabão em barras, fab. G Mazzoni, modelo cta, capacidade 1500kg/h, 116) esteira transportadora, estrutura em aço carbono, esteira em lona, largura 100 x 5300, mm, 117) esteira transportadora, estrutura em aço carbono, esteira em lona, largura 100 x 3 000 mm, 118) aplicador de filme para embalagens, fab. Otto Haensel, modelo hsm?t, tipo h 40, com esteira, largura 600 mm, 119) túnel de encolhimento, fab. Weldotron, modelo 7121 I, série 900802, 120) datadora jato de tinta (ink jet), fab. Videojet, modelo 1220, série 1200745c21zh, 121) esteira transportadora, estrutura em aço carbono, esteira em lona, largura 300 x 3000mm, 122) esteira transportadora, estrutura em aço carbono, esteira em lona, largura 300 x 2 000 mm, 123) seladora de caixas, fab. Abal, modelo 1417 0013, 124) paleteira hidráulica, manual, capacidade 2000 kg; **Expedição:** 125) paleteira hidráulica, fab. Paletans, manual, capacidade 2000 kg, 126) empilhadeira de pneus, fab. Hyster, modelo h55, combustível glp, capacidade 2500 kg; **Pastilha Desinfetante:** 127) balança de plataforma, fab. Toledo, modelo 2081 GE, série 24282, mecânica, capacidade 75 kg, dim plataforma 500 x 600 mm, 128) tanque quebrador, cilíndrico vertical, com 5 pés, peneira no fundo, em aço carbono, agitador vertical com motor elétrico 2 cv, diam 600 x 800 mm, 129) betoneira fab. Fischer, modelo MOB, 130) esteira transportadora, estrutura em aço carbono, esteira em lona, largura 200 x 2000mm, 131) aplicador de filme para embalagem, fab. R Camargo, modelo Mega, série 087, com selador, cortador a quente, corpo em aço inox, acionamento motor elétrico 3 cv; **Tanque de Água Quente:** 132) tanque cilíndrico vertical, para água quente, em termoplástico, capacidade 3600 l, diam 1600 x 2500 mm, 133) compressor de ar portátil, fab. Motomil, modelo mam 8,7/241, pressão 120 psi, motor elétrico 2 hp, 134) bomba centrífuga, em termoplástico, conexões 1,5 pol, acionamento motor elétrico 1 cv; **Fabricação de Amaciante:** 135) tanque cilíndrico vertical, elevado, em aço carbono com 2 anéis, fundo cônico, agitador vertical com motor elétrico 5 cv, diam 2000 x 2500 mm, 136) elevador de carga, cabine dim 1000 x 1 000 mm, portas em aço alambreado, tração por cabo de aço com motor, redutor 5 cv, altura de elevação 12000 mm, 137) paleteira hidráulica manual, capacidade 2000 kg, 138) furadeira de bancada (tampadeira), fab. Schulz, modelo pratika fsb 13p, 139) enchedora rotativa, fab. Mequiplast, com 9 bicos e esteira dim 100 x 5000 mm, 140) rotuladeira, fab. Maqmundi, modelo rl 1200, série 648 0210, com datadora, 141) seladora de fita para embalagens, fab. Soco System; **Fabricação de Cera Líquida e Pasta:** 142) bomba centrífuga, conexões 1 pol, acionamento, motor elétrico 1 cv, 143) tanque cilíndrico vertical, em aço inox, elevado, 4 pés, fundo cônico, diam 1200 x 2800 mm, 144) balança de plataforma de piso, fab. Curitiba, modelo bci 10000, capacidade 60 kg, plataforma em aço inox dim 300 x 500 mm, 145) tanque pulmão de cera líquida, em aço carbono, com tampo móvel, dim 800 x 1800 x 800 mm, 146) tanque cilíndrico vertical de medida de cera líquida, em aço inox, diam 600 x 700 mm, 147) tanque cilíndrico vertical misturador de cera líquida, em aço inox, misturador vertical e motor elétrico de 3 cv, diam 900 x 1250 mm, 148) bomba centrífuga, conexões 1 pol, acionamento motor elétrico 2 cv, 149) enchedora manual rotativa, em aço inox, com 18 bicos, acionamento motor elétrico 1 cv, 150) paleteira hidráulica, capacidade 2000 kg, 151) tanque dosador de cera líquida, em aço inox, com balança Toledo, mecânica, modelo 2181fs, capacidade 150 kg, diam 500 x 800 mm, 152) tanque de derretimento de matéria prima para cera, cilíndrico vertical, encamisado, aquecimento a vapor, em aço carbono, diam 700 x 800 mm, 153) tanque misturador de matéria prima para cera, cilíndrico vertical, encamisado, aquecimento a vapor, em aço carbono, fundo cônico, com misturador vertical com motor elétrico 6 cv, plataforma e escada, diam 1200 x 1200 mm, 154) balança digital de precisão, de bancada, fab. Gehaka, modelo BG 1000, 155) tanque misturador de matéria prima para detergente, cilíndrico vertical, em aço carbono, fundo cônico, com misturador vertical com motor elétrico 2 cv, plataforma e escada, diam 900 x 1200 mm, 156) enchedora de frascos de detergente volumétrica, fab. própria, com 2 enchedores, tipo embolo, acionamento motor/redutor 1 cv, 157) linha

de envase/secagem cera pasta, composta de enchedora volumétrica com 12 bicos pneumática, alimentação mecânica, esteira dim 2000 x 2600 mm, tanque pulmão em aço carbono dim 540 x 2000 x 520 mm, coifa de exaustão com exaustor axial diam 500 mm, túnel de secagem coberto com 2 ventiladores axiais diam 400 mm, esteira de taliscas dim 2000 x 11000 mm, area refrigerada com compressor condensador e ventilador Danfoss, dim 2000 x 1600 mm, 158) esteira transportadora, estrutura em aço carbono, lona emborrachada, dim 440 x 6000 mm, 159) datadora jato de tinta, fab. Willett, modelo 460, 160) seladora de caixas, fab. Abal, modelo 1417 0013, série c04010; **Fabricação e Envase de Detergente:** 161) tanque cilíndrico vertical, em termoplástico, agitador vertical e motor elétrico 2 cv, diam 1000 x 1000 mm, 162) enchedora manual rotativa, em aço inox, com 18 bicos, acionamento motor elétrico 1 cv, 163) filtro de água e purificador, cilíndricos verticais, fab. Jamper, modelo 1 br2, 164) chuveiro de emergência com lava olhos, 165) furadeira de coluna (rosqueadeira tampadeira), fab. Motomil, motor elétrico 1/3 cv, 166) tanque, em aço carbono, dim 1200 x 1200 x 1000 mm, 167) paleteira hidráulica, capacidade 2000 kg, 168) enchedora linear, volumétrica, com 6 bicos, comandos pneumáticos, estrutura em aço inox, pista dim 120 x 5000 mm, 169) compressor de ar, fab. Pressure, modelo wp10, capacidade 283 l/min, motor elétrico 2 cv, reservatório 150 l, 170) balança de plataforma mecânica, fab. Filizola, tipo armazém, capacidade 300 kg, 171) balança de bancada eletrônica, fab. Filizola, modelo MF 1, capacidade 6 kg, 172) balança de bancada eletrônica, fab. Acrimet, capacidade 5 kg; **Área Externa** **Fabricação de Cera:** 173) tanque cilíndrico vertical, em aço carbono, fundo cônico, encamisado, aquecimento a vapor, elevado, 4 pés, diam 1500 x 1500 mm, 174) bomba de engrenagens, conexões 1 pol, acionamento motor elétrico 1 cv, 175) bomba centrífuga, fab. Mark, modelo dh 2, conexões 2 x 1 pol, acionamento motor elétrico 0,5 cv, 176) bomba centrífuga móvel, conexões 1 pol, acionamento motor elétrico 1 cv, 177) compressor de ar, fab. Peg, modelo 440, 2 cilindros, capacidade 40 pés³/min, motor elétrico 7,5 cv, reservatório 500 l.

Avaliação de Máquinas e Equipamentos: R\$ 967.000,00 (Novecentos e sessenta e sete mil reais).

Lance Mínimo: R\$ 773.600,00 (Setecentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

MÓVEIS E EQUIPAMENTOS: Grupo Equipamentos de Informática: 40 (quarenta) itens, conforme páginas 120 e 121 do Laudo de Avaliação; **Grupo Equipamentos:** 30 (trinta) itens, conforme páginas 122 e 123 do Laudo de Avaliação; **Grupo Móveis e Utensílios:** 134 (cento e trinta e quatro) itens, conforme páginas 124 a 130 do Laudo de Avaliação.

Avaliação de Móveis e Equipamentos: R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais).

Lance Mínimo: R\$ 22.320,00 (Vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

MARCAS E EMPRESA: Marcas de Titularidade de Indústrias Químicas Melyane S/A:

Marca Registrada "**GUÁIRA**" - Processo INPI N° 840787910(N° 002367572 - Data da Concessão: 14/04/1970), Apresentação Mista, Classe Nice NCL(10) 03 ("Preparações para branquear e outras substâncias para uso em lavanderia; produtos para limpar, polir e decapar; produtos abrasivos; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentífricos."), Especificação "Anil para lavanderia, cera para assoalhos, produtos químicos para lavanderia, produtos para dar brilho, produtos para polir, cera antiderrapante para pisos, cera para moveis, removedores de cera, cristais de soda para limpeza, desinfetante, sabão em barra, detergentes, produtos para limpeza, produtos químicos de uso domésticos" - Produtos AMACIANTE GUÁIRA, DETERGENTE GUÁIRA, ESPONJA DUPLA FACE E LÃ DE AÇO GUÁIRA, LAVA ROUPAS LÍQUIDO GUÁIRA, SABÃO GUÁIRA; Marca Registrada "**CANÁRIO**" - Processos INPI N° 907314309 (N° 002218550 - Data da Concessão: 03/07/1968), Apresentação Mista, Classe Nice NCL(10) 03 ("Preparações para branquear e outras substâncias para uso em lavanderia; produtos para limpar, polir e decapar; produtos abrasivos; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentífricos."), Especificação "Água sanitária [água de javel] [hipoclorito de potássio]; Amaciantes de tecidos [lavanderia]; Anil para lavanderia; Assoalhos (Cera para -); Avivar cores (Produtos químicos de uso doméstico para -) [lavanderia]; Cera antiderrapante para pisos; Cera para assoalho; Cera para assoalhos (Removedores de -) [produtos para decapagem]; Produtos para alvejar roupa; Produtos para limpeza; Sabões; Aglutinante [material de limpeza]; Álcool em gel (para uso em limpeza doméstica); Cera em líquido ou em pasta, inclusive para carroceria de veículo; Lustra-móvel", e N° 840787987, Apresentação Mista, Classe Nice NCL(10) 03 ("Preparações para branquear e outras substâncias para uso em lavanderia; produtos para limpar, polir e decapar; produtos abrasivos; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentífricos."), Especificação "Anil para lavanderia, cera para assoalhos, produtos químicos para lavanderia, produtos para dar brilho, produtos para polir, cera antiderrapante para pisos, cera para moveis, removedores de cera, cristais de soda para limpeza, desinfetante, sabão em barra, detergentes, produtos para limpeza, produtos químicos de uso domésticos" - Produtos CERAS CANÁRIO, CERA LÍQUIDA AUTO BRILHO CANÁRIO, CERA LÍQUIDA POLIMENTÁVEL CANÁRIO, LIMPADOR PERFUMADO CANÁRIO, PEDRAS SANITÁRIAS CANÁRIO, AQUARRAS, QUEROSENE E REMOVEDOR CANÁRIO; Marca Registrada "**DELICATESSE**" - Processo INPI N° 903199653, Vigência 03/06/2024, Apresentação Nominativa, Classe Nice NCL(9) 03 ("Preparações para branquear e outras substâncias para uso em lavanderia; produtos para limpar, polir e decapar; produtos abrasivos; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentífricos") - Produto AMACIANTE DELICATESSE; Marca Registrada "**CAIÇARA**" - Processo INPI N° 903170698, Vigência 22/04/2024, Apresentação Nominativa, Classe Nice NCL(9) 03 ("Preparações para branquear e outras substâncias para uso em lavanderia; produtos para limpar, polir e decapar; produtos abrasivos; sabões; perfumaria,

óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentífricos"), Especificação "Cera para assoalhos e móveis; Alvejantes (Produtos -) [lavagem]; Lustra-móvel; Brilhar (Produtos para fazer -) [polir]; Água para tirar mancha; Desinfetante (Sabão -); Água sanitária [água de javel] [hipoclorito de potássio]; Cera para lustrear; Lavanderia (Produtos para -); Amaciante de tecidos [lavanderia]; Anil para lavanderia; Assoalhos (Cera para -); Substância abrasiva para limpeza; Produtos para dar brilho [lavanderia]; Polir (Cera para -); Cera para assoalho; Enxaguar a roupa (Produtos para -) [lavanderia]; Água de javel [água sanitária] [hipoclorito de potássio]; Saponáceo; Sabão desinfetante; Produtos para enxaguar a roupa [lavanderia]; Terebintina para desengordurar; Produtos para limpeza; Químicos (Produtos -) de uso doméstico para avivar cores [lavanderia]; Sapato (Graxa para -); Cera para assoalhos (Removedores de -) [produtos para decapagem]; Avivar cores (Produtos químicos de uso doméstico para -) [lavanderia]; Removedores de cera para assoalhos [produtos para decapagem]; Cera para assoalhos; Substância química para desengratar de uso doméstico; Sabões; Polir (Produtos para -); Produtos para alvejar roupa; Desengordurar (Produtos para -), exceto os utilizados durante o processo de fabricação; Amoníaco [álcali volátil] [detergente]; Brilho (Produtos para dar -) [lavanderia]; Amaciar (Pedras para -); Detergentes exceto os utilizados durante o processo de fabricação e para uso médico"; **Empresa:** Patrimônio Intangível das Indústrias Químicas Melyane S/A, atuante há mais de 60 anos no mercado brasileiro, constituído pela carteira de clientes, cadastro dos produtos na rede de distribuição e na rede de varejo, participação dos produtos no ranking das vendas no segmento de mercado, fidelidade do consumidor. Laudo de Avaliação, páginas 165 a 187.

Avaliação Marcas e Empresa: R\$ 10.867.900,00 (Dez milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e novecentos reais).

Lance Mínimo: 8.694.320,00 (Oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais).

B - TERRENO DE MATINHOS/PR: (LAUDO DE AVALIAÇÃO - 19/05/2014, MOV. 527.17)

Imóvel denominado Terreno Praia, com área de **453,44 m²**, ZR2 - Zona Residencial 2 (usos permitidos/permisíveis: habitações unifamiliares e multifamiliares, comercial vicinal e de bairro, com taxa de ocupação de 60% e número máximo de dois pavimentos, ático com 50% da construção), localizado na Avenida das Praias, entre as Ruas Tapira e Imituva, no Balneário de Riviera, da cidade de Matinhos, Estado do Paraná, situado em meio de quadra, com topografia plana ao nível da rua, atendido pela infraestrutura urbana de serviços públicos e próximo a comércio e serviços gerais - Matrícula 27.330, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos-PR.

Avaliação Terreno de Matinhos/PR.: R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais).

Lance Mínimo: R\$ 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais).

Condições de pagamento: a) **À VISTA:** o valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a **20% (vinte por cento) do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias.** Caso não seja completado o preço no prazo de 03 (três) dias, a coisa será levada a novo leilão, ficando o arrematante obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal, dispondo do síndico para a respectiva cobrança da ação executiva, que será instruída com a certidão do leiloeiro. b) **PARCELADO:** Caso não compareça nenhum interessado em adquirir os bens à vista, será realizada a venda em parcelas (conforme o disposto no Quadro das Etapas de Pregão do Leilão a seguir), cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito da entrada de 20% (vinte por cento) à vista, e o saldo em parcelas iguais, mensais, consecutivas, conforme estabelecido no quadro das etapas de pregão do Leilão constante deste edital. **Observações:** Todas as parcelas serão atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao Juízo, juntando-se os respectivos comprovantes de pagamento nos autos de falência a que se refere este edital. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará em vencimento antecipado da dívida, podendo o síndico, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, que perderá o sinal (entrada) e ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.

Quadro das Etapas de Pregão do Leilão:

Etapa	Bens/Ativos	Lance Mínimo R\$	Forma de Pagamento
VENDA ENGLOBALADA			
1ª	Imóvel do Complexo Industrial, Máquinas e Equipamentos, Móveis, Marcas e Empresa, e Terreno de Matinhos/PR.	41.799.440,00	À Vista ou 20% no ato e saldo em até 36 parcelas (+INPC)
VENDA INDIVIDUALIZADA			
2ª	Marcas e Empresa	8.694.320,00	À Vista ou 20% no ato e saldo em até 12 parcelas (+INPC)
3ª	Máquinas e Equipamentos	773.600,00	À Vista ou 20% no ato e saldo em até 6 parcelas (+INPC)
4ª	Móveis	22.320,00	À vista
5ª	Imóvel do Complexo Industrial (se não vendidos, + Máquinas e Móveis)	32.230.400,00 (33.026.320,00)	À Vista ou 20% no ato e saldo em até 36 parcelas (+INPC)

6ª	Terreno de Matinhos/PR	78.800,00	À Vista
----	------------------------	-----------	---------

Comissão do leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, conforme determina o art. 24, § único do Decreto 21.981/32, a ser paga integralmente no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência da arrematação, pelo arrematante.

Condições Gerais: A venda deverá ser efetuada "ad corpus" por preço não inferior ao da avaliação. Toda e qualquer proposta que não se adequar ao antes delimitado deverá ser imediatamente rejeitada. Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como pagamento (parcial e/ou total). Em caso de parcelamento, o saldo parcelado será garantido por hipoteca a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel depositário do(s) bem(ns) arrematado, a partir da expedição da carta de arrematação. Em caso de desistência da arrematação, ao arrematante serão impostas as penalidades previstas na legislação, sendo, da mesma forma considerada desistência, inclusive, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Os bens arrematados serão entregues, aos respectivos arrematantes, livres e desembarcados de quaisquer ônus ou débitos, cabendo ao arrematante, no entanto, tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência dos respectivos imóveis arrematados, nos termos deste edital. Caberá ao arrematante tomar as providências, bem como arcar com os custos da desocupação do bem imóvel arrematado, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, Estado do Paraná.

Visitação: Agendamento com o Leiloeiro através do telefone +55 41 3333-1515.

Laudos de avaliação: mediante solicitação através do endereço eletrônico adm@nogari.com.br e no escritório do Leiloeiro, à Rua Chancelar Lauro Mueller, nº 35 - Bairro Parolin, Curitiba - Paraná, CEP 80.220-330.

Síndico: Dr. Rodrigo Shirai. Telefone +55 41 3352-8363 e fax +55 41 3352-0167.

Informações: escritório do Leiloeiro, pelos telefones +55 41 3333-1515 e 3333-2020, ou pelo e-mail gerencia@nogari.com.br.

Ficam intimados o falido, os credores, os credores hipotecários e demais interessados, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 29 de outubro de 2014. Eu, _____ JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS - Leiloeiro Oficial que o fiz digitar e subscrevi.

Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso - Juíza de Direito

Dr. Rodrigo Shirai - Síndico

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA > - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 206/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MALUCELLI	061	754/2000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	007	367/1999
ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE GODOY	065	489/2003
ADRIANO M C RANCIARO	060	742/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	054	37/1999
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	035	9490/1992
ALBERTO XAVIER PEDRO	004	310/2000
ALESSANDRA SCHUTA	075	592/2003
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	035	9490/1992
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	031	1018/2003
ALEXANDRE DO CARMO LIMA	035	9490/1992
ALEXANDRE FIDALSKI	073	447/2003
	073	447/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	020	1382/1999
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA	007	367/1999
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA	031	1018/2003
ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO	035	9490/1992
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	044	617/1999
ANA LUCIA FRANÇA	025	373/1999
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS	066	610/2003
ANAMARIA BATISTA	044	617/1999
	026	14750/1992
	018	184/2004
	011	635/2003
	008	640/1999
ANA MARIA LOPES PINTO	035	9490/1992
ANA MARIA LOPES PINTO	076	797/1992
ANAMARIA DE CASTRO	030	332/1999
	027	859/2005

ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA	048	568/1999	ELIO NAREZI	063	1005/2000
ANDREA HILGENBERG PONTES	070	763/1999	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	037	961/2006
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	073	447/2003	EMIR BENEDETE	035	9490/1992
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	072	371/2003	ERENISE DO RÓCIO BORTOLINI	066	610/2003
ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA	060	742/1999	ERIKA HIKISHIMA FRAGA	058	71/1999
	058	71/1999	ERNESTO ALESSANDRO TAVARES	035	9490/1992
ANGELA FABIANA RYLO	047	274/1990	EROS SOWINSKI	031	1018/2003
ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE	047	274/1990	EROLTHS CORTIANO JUNIOR	014	884/1999
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	052	1193/1999	EROUTHS CORTIANO JUNIOR	074	1128/2006
	037	961/2006	EVIO MARCOS CILIAO	035	9490/1992
	034	871/1993	FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO	015	646/2003
ANTÔNIO CARLOS EFING	043	609/1999	FABIO ARTIGAS GRILLO	017	1191/1999
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	062	684/2000	FÁBIO MICHAEL MOREIRA	005	267/2009
	056	1263/2000	FABRICCIO PETRELI TAROSSO	035	9490/1992
	016	987/1999	FATIMA MIRIAN BORTOT	008	640/1999
ARIANE BINI DE OLIVEIRA	028	227/1999	FELIPE BARRETO FRIAS	045	10115/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	024	339/1999		035	9490/1992
	021	622/1998		011	635/2003
	006	417/1999	FELIPE PERITO DE BEM	048	568/1999
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	039	460/1999	FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA	006	417/1999
ARNALDO JOSÉ DA SILVA	043	609/1999	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	053	1038/2000
AUGUSTO PROLIK-JOSÉ M.OLIVEIRA	036	13080/1992		046	1298/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	047	274/1990	FERNANDA FRANCO	022	580/1998
BERENICE MULLER DA SILVA	007	367/1999	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	017	1191/1999
BETINA TREIGER GRUPENMACHER	028	227/1999	FERNANDO MERINI	035	9490/1992
BLAS GOMM FILHO	025	373/1999	FERNANDO ROCHA FILHO	043	609/1999
BRASIL PARANÁ DE CRISTO II	052	1193/1999	FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA	036	13080/1992
BRUNO SANTOS RODRIGUES	047	274/1990	FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	047	274/1990
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA	065	489/2003	FUAD SALIM NAJI	029	118/2009
CARLA VALERIA DE CARVALHO	040	578/2003	GABRIELA DE PAULA SOARES	014	884/1999
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	041	343/2003	GAZZI YOUSSEF CHARROUF	044	617/1999
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO	002	746/1999		011	635/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	034	871/1993		009	1067/1999
CARLOS ANTONIO LÉSSKIU	036	13080/1992	GEAZÍ SARON ROCHA	035	9490/1992
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	068	729/2003	GERSON TIMM	054	37/1999
	038	591/2003	GILBERTO RODRIGUES BAENA	070	763/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	017	1191/1999	GISELE SOARES	008	640/1999
CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK	073	447/2003	GISELLE PASCUAL PONCE	064	594/2005
CARLYLE POPP	020	1382/1999		019	388/2003
CAROLINA VILLENA GINI	019	388/2003	GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO	038	591/2003
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA	014	884/1999	GLAUCO IWERSEN	024	339/1999
CASSIANO LUIZ IURK	064	594/2005	GUILHERME BORBA VIANNA	020	1382/1999
	019	388/2003	GUILHERME MANNA ROCHA	029	118/2009
CÉLIO LUCAS MILANO	018	184/2004	HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	029	118/2009
CÉSAR AUGUSTO TERRA	070	763/1999	HEITOR S. CORREA TORRINI	035	9490/1992
CESAR RICARDO TUPONI	046	1298/1999	HELIO EDUARDO RICHTER	028	227/1999
CHRISTIANA MERCER	007	367/1999	HELIO GOMES DE OLIVEIRA	007	367/1999
CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA	035	9490/1992	IDAMARA ROCHA FERREIRA	071	1206/1999
CINTIA ESTEFANIA FERNANDES	039	460/1999		025	373/1999
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	036	13080/1992	IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	073	447/2003
	031	1018/2003		010	307/2003
CLEIDE KAZMIERSKI	043	609/1999	INÁCIO HIDEO SANO	013	832/1994
CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO	063	1005/2000	INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	050	1374/1999
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	069	231/2003	IRIS MARIA CANELLO VILAR	007	367/1999
CRISTINA HATSCHBACH MACIEL	039	460/1999	ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	019	388/2003
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS	067	647/2003	ITALO ALEXANDRE RIVAROLI	041	343/2003
	051	615/1999	ITAMAR BARROS CIOCHETTI	069	231/2003
	012	347/2004	IURI FERRARI COCICOV	037	961/2006
	011	635/2003	IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ	047	274/1990
DAIANE MARIA BISSANI	064	594/2005	IVAN SERGIO TASCA	052	1193/1999
	049	12764/2011	IZAIAS LINO DE ALMEIDA	051	615/1999
	014	884/1999	JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS	047	274/1990
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	008	640/1999	JAIR GEVAERD	043	609/1999
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	018	184/2004	JAMES DANTAS	018	184/2004
DANIEL BARBOSA MAIA	025	373/1999	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	035	9490/1992
DANIELE PIMENTEL	025	373/1999	JAQUELINE ZAMBON	070	763/1999
DANIEL HACHEM	059	1303/2000	JARBAS AFONSO O PEDROZA	065	489/2003
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	035	9490/1992	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	034	871/1993
DANIELLE ROCHA	035	9490/1992	JEANNE D' ARC CRUZ LIMA NAREZI	063	1005/2000
DANIEL MARQUES VIRMOND	027	859/2005	JEANNE DARC CRUZ LIMA NAREZI	063	1005/2000
DEBORA DE FERRANTE LING CATANI	027	859/2005	JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA	007	367/1999
DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO	069	231/2003	JOÃO BATISTA VALIM	053	1038/2000
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	022	580/1998	JOEL GERALDO COIMBRA	062	684/2000
DIANA MARIA EMILIO	033	5185/2010		051	615/1999
DIEGO FELIPE DE SOUSA BARROS	035	9490/1992		042	771/1999
DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	047	274/1990		034	871/1993
DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	063	1005/2000		023	505/1996
	030	332/1999		016	987/1999
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	025	373/1999	JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO	015	646/2003
DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES	063	1005/2000	JOEL SAMWAYS NETO	023	505/1996
DIOGO SALDANHA MACORATI	075	592/2003	JOE TENNYSON VELO	068	729/2003
	067	647/2003	JONAS BORGES	038	591/2003
	065	489/2003	JOREL SALOMÃO KHURY	041	343/2003
	063	1005/2000	JORGE KITZBERGER	004	310/2000
	044	617/1999	JOSÉ DOMINGUES	035	9490/1992
	027	859/2005	JOSE FERNANDO R.VIEIRA	035	9490/1992
	011	635/2003	JOSE GUILHERME DUARTE SILVA	024	339/1999
DIRCEU CASAGRANDE	001	501/1996	JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	013	832/1994
DORIS MARIA BATTISTELLA	072	371/2003	JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	036	13080/1992
	001	501/1996	JOSÉ MIGUEL ALVIM SARMENTO	050	1374/1999
DULCE ESTHER KAIRALLA	043	609/1999	JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	068	729/2003
EDEGARD A.C.LESSNAU	060	742/1999	JOSÉ ROBERTO MARTINS	032	9133/2010
EDILSON JAIR CASAGRANDE	009	1067/1999	JOSE RODRIGUES VIEIRA	035	9490/1992
EDISON RAUEN VIANNA	007	367/1999	JOSÉ VALTER RODRIGUES	074	1128/2006
EDUARDO AIDÉ BUENO DE CAMARGO	063	1005/2000		035	9490/1992
EDUARDO ROCHA VIRMOND	027	859/2005	JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO	007	367/1999
ELDES MARTINHO RODRIGUES	012	347/2004	JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	026	14750/1992
	011	635/2003	JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO	048	568/1999
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	004	310/2000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO	035	9490/1992

	026	14750/1992	NAOTO YAMASAKI	014	884/1999
	009	1067/1999	NEIMAR BATISTA	035	9490/1992
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	020	1382/1999	NELSON WALTER DA SILVA	033	5185/2010
JULIO CESAR RIBEIRO	025	373/1999	NILTON BUSSI	058	71/1999
JULIO CESAR ZEM CARDOZO	045	10115/2010	NILZA SALLETE FERREIRA PICONE	064	594/2005
	029	118/2009	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	024	339/1999
	026	14750/1992		021	622/1998
	019	388/2003	OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO	019	388/2003
	009	1067/1999	OKSANDRO O. GONCALVES	021	622/1998
	006	417/1999	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	050	1374/1999
KARINA LOCKS PASSOS	076	797/1992		002	746/1999
	014	884/1999	OSÉIAS DE CARVALHO	035	9490/1992
KATHLEEN SCHOLZE	025	373/1999	OSMANN DE OLIVEIRA	051	615/1999
LEANDRO CABRERA GALBIATI	057	209/1999	OSMAR ALFREDO KOHLER	036	13080/1992
LENIR GONCALVES DA SILVA	026	14750/1992		017	1191/1999
LEONARDO SPERB DE PAOLA	068	729/2003	PATRICIA CORREA GOBBI	021	622/1998
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	046	1298/1999	PAULO ANGELIN RAMOS	069	231/2003
LEONEL TREVISAN JÚNIOR	072	371/2003	PAULO FERNANDO PINHEIRO	005	267/2009
	057	209/1999	PAULO ROBERTO BARBIERI	057	209/1999
	050	1374/1999		050	1374/1999
	048	568/1999		003	68/1999
	003	68/1999	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	044	617/1999
LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA	051	615/1999	PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	074	1128/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	034	871/1993		042	771/1999
LOURDES BERNARDES BELTRAMI RIVAROLI	041	343/2003	PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	052	1193/1999
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	071	1206/1999	PAULO VINICIO FORTES FILHO	017	1191/1999
LUCIANO DE QUADROS BARRADAS	063	1005/2000	PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	065	489/2003
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	045	10115/2010		056	1263/2000
LUCIA ROSSETTO THEODORO	072	371/2003	PEDRO PAULO PAMPLONA	009	1067/1999
LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA	035	9490/1992	PLINIO LUIZ BONANÇA	072	371/2003
LUCI R. DAMAZIO	030	332/1999	RAFAEL SOARES LEITE	006	417/1999
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE	075	592/2003		068	729/2003
LUÍS ALBERTO KUBASKI	070	763/1999		047	274/1990
LUIZ BRESOLIN	066	610/2003		035	9490/1992
LUIZ CAMARGO MAGNO	035	9490/1992	REGINA C A ANDRADE COSTA	007	367/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	060	742/1999	REGINA GUTIERREZ ARBALLO	061	754/2000
	058	71/1999	REINALDO CHAVES RIVERA	068	729/2003
LUIZ CARLOS ROSSI	076	797/1992	RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA	005	267/2009
	065	489/2003	RENATO JOSÉ MENDES	035	9490/1992
	051	615/1999	RICARDO BOERNGEN DE LACERDA	025	373/1999
	044	617/1999	RICARDO BORTOLOZZI	055	779/1999
	043	609/1999	RICARDO GUILHERME DI PAOLO F. AMARAL	019	388/2003
	038	591/2003	RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	005	267/2009
	027	859/2005	RITA DE CASSIA RIBEIRO	006	417/1999
	016	987/1999	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	035	9490/1992
	012	347/2004	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	067	647/2003
	009	1067/1999	ROBERTO RIBAS TAVANARO	035	9490/1992
	008	640/1999	ROBSON ZANETTI	015	646/2003
LUIZ CARLOS SLONIK	035	9490/1992	RODRIGO BINOTTO GREVETTI	040	578/2003
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	046	1298/1999	RODRIGO DI PIERO MENDES	035	9490/1992
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	073	447/2003	RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	049	12764/2011
LUIZ GIL DE ALMEIDA	002	746/1999	ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	049	12764/2011
LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	044	617/1999	RONILDO GONÇALVES DA SILVA	075	592/2003
	015	646/2003		062	684/2000
LUIZ GUSTAVO LEME	035	9490/1992		056	1263/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO	048	568/1999	RONNIE KOHLER	017	1191/1999
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	066	610/2003	RONY MARCOS DE LIMA	069	231/2003
MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	034	871/1993		061	754/2000
	029	118/2009	ROOSEVELT ARRAES	069	231/2003
	014	884/1999	ROSERIS BLUM	035	9490/1992
MARCELO BISPO DOS SANTOS	042	771/1999	ROSI MARY MARTELLI	064	594/2005
MARCELO M BERTOLDI	024	339/1999	SIDNEY MARTINS	040	578/2003
MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES	035	9490/1992	SILMARA BONATTO CURUCHET	056	1263/2000
CASTAGIN				016	987/1999
MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	062	684/2000	SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	054	37/1999
	056	1263/2000	SILVIO C. DE BETTIO	060	742/1999
	044	617/1999	SILVIO NAGAMINE	060	742/1999
	043	609/1999	SIMONE KOHLER	039	460/1999
	033	5185/2010	SOLON BRASIL JÚNIOR	040	578/2003
	006	417/1999	SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	046	1298/1999
MARCIA CARLA RIBEIRO RODRIG. ALVES	076	797/1992	TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI	073	447/2003
MARCIA GIRALDI SBARAINI	035	9490/1992		010	307/2003
MARCIA PICANCO PROCKMANN	055	779/1999	TANIA DIAS DOS SANTOS	057	209/1999
MARCIA REJANE TOMIAZZI	035	9490/1992	TARCISIO ARAUJO KROETZ	017	1191/1999
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	056	1263/2000	TITO L. PUPPI	007	367/1999
MARCO ANTONIO DE SOUZA	076	797/1992	VALERIA ESTORILLIO	067	647/2003
MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI	038	591/2003	VALERIA JARUGA BRUNETTI	028	227/1999
MARCUS VENICIO CAVASSIN	073	447/2003	VALERY TULESKI RIECHI VITOLA	055	779/1999
	010	307/2003	VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN	074	1128/2006
MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA	023	505/1996		063	1005/2000
MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO	064	594/2005	VANESSA FALAVINHA FROHLICH	059	1303/2000
MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON	023	505/1996	VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA	055	779/1999
MARIANA CARVALHO WAIHRICH	035	9490/1992	VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT	066	610/2003
MARINA CODAZZI DA COSTA	044	617/1999	VICENTE DE PAULA	035	9490/1992
MARISTELA BUSETTI	061	754/2000	VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	022	580/1998
MARLUS R. DAMAZIO	030	332/1999	VIVIAN FELDENS CETENARESKI	039	460/1999
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	016	987/1999	VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ	064	594/2005
MAURO CRISTIANO MORAIS	004	310/2000	WALDIR COELHO DE LOIOLA	013	832/1994
MESSIAS ALVES DE ASSIS	035	9490/1992	WALTER DOS ANJOS	066	610/2003
	034	871/1993	WESLLEY YOSHIO IANO	035	9490/1992
MIEKO ITO	058	71/1999	YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	049	12764/2011
MILTON JOAO BETENHEUSER JR.	043	609/1999		005	267/2009
	021	622/1998			
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	024	339/1999			
MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO	014	884/1999			
MIRIAM RENATA SILVEIRA	019	388/2003			
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS	069	231/2003			
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	069	231/2003			
	022	580/1998			

Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: DIRCEU CASAGRANDE (0/PR) e Adv. do Requerido: DORIS MARIA BATTISTELLA (10775/PR)-Advs. DIRCEU CASAGRANDE e DORIS MARIA BATTISTELLA

002. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001704-55.1999.8.16.0004 - ITAU UNIBANCO S.A. X JOSE IVANIL PEREIRA e Outro-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: LUIZ GIL DE ALMEIDA (4780/PR) e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO (0/PR) e Adv. do Requerido: ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR (20705/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

003. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001701-03.1999.8.16.0004 - RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS X VANIA ELYR DE LARA e Outro-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO BARBIERI (6094/PR) e LEONEL TREVISAN JÚNIOR (24839/PR)-Advs. LEONEL TREVISAN JÚNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI

004. DECLARATORIA DE NULIDADE - 0001611-58.2000.8.16.0004 - MULTICLINICAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Outro X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: MAURO CRISTIANO MORAIS (0/PR), ALBERTO XAVIER PEDRO (0/PR) e JORGE KITZBERGER (0/PR) e Adv. do Requerido: ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER (14018/PR)-Advs. ALBERTO XAVIER PEDRO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, JORGE KITZBERGER e MAURO CRISTIANO MORAIS

005. CONCESSAO DE PENSAO - 0006865-94.2009.8.16.0004 - LIZETE WERGUTZ BORGES X PARANAPREVIDÊNCIA-1. Compulsando os autos, verifica-se que à fl. 56 foi determinada a inclusão no pólo passivo o Estado do Paraná, conforme art. 110 da Lei Estadual 12.398/1998. No entanto até a presente data o ente federativo não foi citado, motivo pelo qual a citação é medida que se impõe, sob pena de nulidade. Neste sentido, é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - ATO QUE NÃO SUPRE A NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - DISPOSIÇÃO DO ART. 5º, II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 40/87 - REGRA ESPECIAL QUE PREVALECE SOBRE A GERAL - NULIDADE DA R.SENTENÇA RECONHECIDA - OBRIGATORIEDADE DE CITAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - SENTENÇA CASSADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.O comparecimento nos autos por um dos Procuradores do Estado, os quais não possuem poder para ser citado, intimado ou notificado, não é suficiente para suprir a necessidade de realizar a APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.APELADO : MARIO FILHO e OUTRO.RELATOR : DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA. 2 PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 citação pessoal do Procurador Geral do Estado. (Apelação. AC 1166319-9, Rel. Rubens Oliveira Fontoura, 1ª Câmara Cível, julgado em 04/02/2014, DJe 20/02/2014, sem grifos no original). 2. Ante o exposto, cite-se o Estado do Paraná para oferecimento de resposta, no prazo legal, sob pena de revelia. 3. Intimações e diligências necessárias .Adv. do Requerente: FÁBIO MICHAEL MOREIRA (34174/PR) e PAULO FERNANDO PINHEIRO (57314/) e Adv. do Requerido: YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA (22120/PR), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (13284/PR) e RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (23175/PR)-Advs. FÁBIO MICHAEL MOREIRA, PAULO FERNANDO PINHEIRO, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA

006. REVISIONAL - 0001663-88.1999.8.16.0004 - PAVIMENTACOES BLOCO CERTO LTDA e Outros X ESTADO DO PARANÁ-Intime-se a parte interessada para

dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: PLÍNIO LUIZ BONANÇA (24449/PR) e RITA DE CASSIA RIBEIRO (12661/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (16583/PR), JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR), FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA (56114/) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR)-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PLÍNIO LUIZ BONANÇA e RITA DE CASSIA RIBEIRO

007. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000102-29.1999.8.16.0004 - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA X PALMIRO ALVES FERREIRA-Intime-se a parte executora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se ante o petitório de fl. 393, e queira o que entender de direito..Adv. do Requerente: EDISON RAUEN VIANNA (10941/PR), JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO (12262/PR), ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA (0/PR), CHRISTIANA MERCER (27745/PR), HELIO GOMES DE OLIVEIRA (0/PR), ADRIANA CHAVES DE PAULA (0/PR), BERENICE MULLER DA SILVA (0/PR) e IRIS MARIA CANELLO VILAR (0/PR) e Adv. do Requerido: JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA (36922/PR), REGINA C A ANDRADE COSTA (0/PR) e TITO L. PUPPI (0/PR)-Advs. ADRIANA CHAVES DE PAULA, ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA, BERENICE MULLER DA SILVA, CHRISTIANA MERCER, EDISON RAUEN VIANNA, HELIO GOMES DE OLIVEIRA, IRIS MARIA CANELLO VILAR, JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, REGINA C A ANDRADE COSTA e TITO L. PUPPI

008. DECLARATÓRIA - 0001554-74.1999.8.16.0004 - JAIR PEDRO DA SILVA e Outros X ESTADO DO PARANÁ-Sobre os documentos apresentados, manifeste-se a contra parte, no prazo legal, em cumprimento o disposto no artigo 398 do CPC..Adv. do Requerente: FATIMA MIRIAN BORTOT (0/PR) e GISELE SOARES (15489/PR) e Adv. do Requerido: DALMI MARIA DE OLIVEIRA (0/PR), ANAMARIA BATISTA (25796/PR) e LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR)-Advs. ANAMARIA BATISTA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, FATIMA MIRIAN BORTOT, GISELE SOARES e LUIZ CARLOS ROSSI

009. AÇÃO ORDINÁRIA - 0001666-43.1999.8.16.0004 - SEMENTES MOURAO ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA e Outros X ESTADO DO PARANÁ-Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre a petição de fls 503/504..Adv. do Requerente: EDILSON JAIR CASAGRANDE (0/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR), JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR), JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO (14726/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e GAZZI YOUSSEF CHARROUF (27646/)-Advs. EDILSON JAIR CASAGRANDE, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, LUIZ CARLOS ROSSI e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO

010. COBRANCA - 0002007-30.2003.8.16.0004 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ X O FORNINHO PETISCARIA E RESTAURANTE LTDA-12) Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. .Adv. do Requerente: MARCUS VENICIO CAVASSIN (0/PR), IDA REGINA PEREIRA DE BARROS (11991/PR) e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI (0/PR)-Advs. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, MARCUS VENICIO CAVASSIN e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI

011. DECLARATÓRIA - 0001930-21.2003.8.16.0004 - ELIZANETE WILHELM DE CASTRO & CIA LTDA X FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: ELDES MARTINHO RODRIGUES (20095/PR) e Adv. do Requerido: DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR), ANAMARIA BATISTA (25796/PR), CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS (21970/PR), FELIPE BARRETO FRIAS (48160/) e GAZZI YOUSSEF CHARROUF (27646/)-Advs. ANAMARIA BATISTA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, DIOGO SALDANHA MACORATI, ELDES MARTINHO RODRIGUES, FELIPE BARRETO FRIAS e GAZZI YOUSSEF CHARROUF

012. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 0004108-06.2004.8.16.0004 - ESTADO DO PARANÁ X ELIZANETE WILHELM DE CASTRO & CIA LTDA-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS (21970/PR) e LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e Adv. do Requerido: ELDES MARTINHO RODRIGUES (20095/PR)-Advs. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, ELDES MARTINHO RODRIGUES e LUIZ CARLOS ROSSI

013. DESAPROPRIAÇÃO - 0000500-49.1994.8.16.0004 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ X MIGUEL BIERNASKI-Intime a parte autora para que comprove, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas de execução pelo oficial de justiça de 01 mandado..Adv. do Requerente: WALDIR

COELHO DE LOIOLA (15138/PR), INÁCIO HIDEO SANO (15659/PR) e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN (10050/PR)-Advs. INÁCIO HIDEO SANO, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e WALDIR COELHO DE LOIOLA

014. DECLARATÓRIA - 0001586-79.1999.8.16.0004 - SINCLAPOL - SIND DAS CLASSES POL CIVIS ESTADO PR X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro-Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que tentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside..Adv. do Requerente: CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA (40528/PR), NAOTO YAMASAKI (34753/PR) e MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO (32783/PR) e Adv. do Requerido: MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS (14728/PR), EROULTHS CORTIANO JUNIOR (15389/PR), KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR), GABRIELA DE PAULA SOARES (29017/PR) e DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR)-Advs. CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, DAIANE MARIA BISSANI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, GABRIELA DE PAULA SOARES, KARINA LOCKS PASSOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO e NAOTO YAMASAKI

015. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - 0001960-56.2003.8.16.0004 - ADINA EICHBLATT ALVAREZ X DIRETOR GERAL DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO (30308/PR) e ROBSON ZANETTI (21499/PR) e Adv. do Requerido: JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO (14014/PR) e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI (13073/PR)-Advs. FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI e ROBSON ZANETTI

016. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO - 0000385-52.1999.8.16.0004 - MATRISUL FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Intime-se a parte interessada para se manifestar sobre certidão supra, no prazo de cinco dias..Adv. do Requerente: MAURICIO OBLADEN AGUIAR (0/PR) e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO (0/PR) e Adv. do Requerido: JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e SILMARA BONATTO CURUCHET (10352/PR)-Advs. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, JOEL GERALDO COIMBRA, LUIZ CARLOS ROSSI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e SILMARA BONATTO CURUCHET

017. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - 0001504-48.1999.8.16.0004 - CENTRO DE DIAGNOSTICO OFTALMOLOGICO DO PARANA S/C X DIRETOR DEP DE RENDAS MOBILIARIAS DO MUNIC DE CTBA-Vistas ao Município de Curitiba pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR), TARCISIO ARAUJO KROETZ (0/PR) e FABIO ARTIGAS GRILLO (24615/PR) e Adv. do Requerido: OSMAR ALFREDO KOHLER (2545/PR), PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR), FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (12881/PR) e RONNIE KOHLER (22769/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIO ARTIGAS GRILLO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, OSMAR ALFREDO KOHLER, PAULO VINICIO FORTES FILHO, RONNIE KOHLER e TARCISIO ARAUJO KROETZ

018. AÇÃO ORDINÁRIA - 0003302-68.2004.8.16.0004 - MARIA DE LOURDES DE MELLO BENETELO DE ALMEIDA e Outros X ESTADO DO PARANÁ-1. Observo que a parte Autora realizou o depósito de R\$ 2-400,00 (fls. 648/649), montante que entende por correto para o adimplemento da dívida, e requereu a liberação das contas e os valores bloqueados, além dá extinção do feito. Tendo em vista a consonância do valor requerido pelo Estado e o depositado pela Autora, o deferimento do requerimento de levantamento dos bloqueios é medida que se impõe. Desta feita, defiro o desbloqueio, conforme reqJerido. 2. Intime-se o Estado do Paraná para se Janifestar, l no prazo de 10 (dez) dias. c 3.Após certifique-se e voltem para p Juiz Titular analisar o pleito de extinção do feit 4.Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: CÉLIO LUCAS MILANO (24580/PR) e JAMES DANTAS (0/PR) e Adv. do Requerido: ANAMARIA BATISTA (25796/PR) e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES (48154/PR)-Advs. ANAMARIA BATISTA, CÉLIO LUCAS MILANO, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES e JAMES DANTAS

019. DECLARATÓRIA - 0001975-25.2003.8.16.0004 - EDYR THEREZINHA SALDANHA WOLSKI e Outros X ESTADO DO PARANÁ e Outro-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a

parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO (0/PR) e RICARDO GUILHERME DI PAOLO F.AMARAL (0/PR) e Adv. do Requerido: GISELLE PASCUAL PONCE (17729/PR), JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR), CAROLINA VILLENA GINI (47128/PR), MIRIAM RENATA SILVEIRA (27131/PR), ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS (21458/PR) e CASSIANO LUIZ IURK (27583/PR)-Advs. CAROLINA VILLENA GINI, CASSIANO LUIZ IURK, GISELLE PASCUAL PONCE, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, MIRIAM RENATA SILVEIRA, OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO e RICARDO GUILHERME DI PAOLO F.AMARAL

020. ORD COMINATORIA C/ PED TUTELA - 0001541-75.1999.8.16.0004 - REGINA APARECIDA MARTINS X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A-Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: CARLYLE POPP (15356/PR) e GUILHERME BORBA VIANNA (27083/PR) e Adv. do Requerido: AMANDO BARBOSA LEMES (0/PR) e JULIO BARBOSA LEMES FILHO (5385/PR)-Advs. AMANDO BARBOSA LEMES, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO

021. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001325-51.1998.8.16.0004 - RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS X HAYA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS L-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: OKSANDRO O. GONCALVES (24590/PR), MILTON JOAO BETENHEUSER JR. (0/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR), NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR (0/PR) e PATRICIA CORREA GOBBI (0/PR)-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, OKSANDRO O. GONCALVES e PATRICIA CORREA GOBBI

022. EXECUCAO - 0001336-80.1998.8.16.0004 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN-PR X ALCEU RODRIGUES RAMOS e Outro-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA (0/), VIVIANE CONSOLIN SMARZARO (0/PR), MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR) e FERNANDA FRANCO (0/PR)-Advs. DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, FERNANDA FRANCO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO

023. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001120-90.1996.8.16.0004 - DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA X JOSE ANTONIO DE ARAUJO E OUTROS-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte. Adv. do Requerente: JOEL SAMWAYS NETO (0/PR), JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR) e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON (0/PR) e Adv. do Requerido: MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA (3391/PR)-Advs. JOEL GERALDO COIMBRA, JOEL SAMWAYS NETO, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

024. REVISAO DE CONTRATO - 0001606-70.1999.8.16.0004 - GOLFINHO BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA X BANESTADO LEASING S/A ARRENDAEMNTO MERCANTIL-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: JOSE GUILHERME DUARTE SILVA (0/PR) e MARCELO M BERTOLDI (0/PR) e Adv. do Requerido: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR), NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR (0/PR), GLAUCO IWERSEN (0/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, GLAUCO IWERSEN, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, MARCELO M BERTOLDI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR

025. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001694-11.1999.8.16.0004 - RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS X MIGUEL FERNANDES BISCAIA-10) nos processos de execução! cumprimento de sentença, quando a Parte Autora pugnar pela suspensão processual, ante a inexistência de bens penhoráveis, o feito será suspenso por ato ordinatório, desde que no prazo máximo de 12 (doze) meses, e será arquivado provisoriamente em local separado dos demais processos para controle pela Secretária: 10.1) expirado o prazo, deverá ser intimado o Exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, ciente de que em nada sendo requerido, os autos serão arquivados, provisoriamente, até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente..Adv. do Requerente: KATHLEEN SCHOLZE (44067/PR), ANA LUCIA FRANÇA (20941/PR), DANIELE PIMENTEL (31639/PR), RICARDO BOERNGEN DE LACERDA (50000/), IDAMARA ROCHA FERREIRA (14153/PR), BLAS GOMM FILHO (4919/PR) e DANIEL BARBOSA MAIA (32483/PR) e Adv. do Requerido:

DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO (0/PR) e JULIO CESAR RIBEIRO (0/)-Adv. ANA LUCIA FRANÇA, BLAS GOMM FILHO, DANIEL BARBOSA MAIA, DANIELE PIMENTEL, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, JULIO CESAR RIBEIRO, KATHLEEN SCHOLZE e RICARDO BOERNGEN DE LACERDA

026. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000374-72.1989.8.16.0004 - CID SABINO X ESTADO DO PARANÁ-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: LENIR GONCALVES DA SILVA (0/PR) e Adv. do Requerido: JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI (0/PR), JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR), JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO (14726/PR) e ANAMARIA BATISTA (25796/PR)-Adv. ANAMARIA BATISTA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, JULIO CESAR ZEM CARDOZO e LENIR GONCALVES DA SILVA

027. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001759-93.2005.8.16.0004 - DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA X SANTO RADIGONDA S/M E OUTROS-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: ANAMARINA DE CASTRO (36856/PR), DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR) e LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL MARQUES VIRMOND (25890/PR), EDUARDO ROCHA VIRMOND (1017/PR) e DEBORA DE FERRANTE LING CATANI (0/PR)-Adv. ANAMARINA DE CASTRO, DANIEL MARQUES VIRMOND, DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, DIOGO SALDANHA MACORATI, EDUARDO ROCHA VIRMOND e LUIZ CARLOS ROSSI

028. DECLARATÓRIA - 0000106-66.1999.8.16.0004 - NEW HOLLAND MAQUINAS AGRICOLAS e Outros X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-1- Diante do retorno dos autos das instâncias superiores, ficam as partes intimadas para que tomem ciência do acórdão. 2. Conforme o item A-21 da Portaria 01/2012 deste Juízo, os autos devem aguardar por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, será providenciada a conclusão..Adv. do Requerente: BETINA TREIGER GRUPENMACHER (0/PR) e ARIANE BINI DE OLIVEIRA (37156/PR) e Adv. do Requerido: HELIO EDUARDO RICHTER (23960/PR) e VALERIA JARUGA BRUNETTI (0/PR)-Adv. ARIANE BINI DE OLIVEIRA, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, HELIO EDUARDO RICHTER e VALERIA JARUGA BRUNETTI

029. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0008164-09.2009.8.16.0004 - CESAR DE ARAUJO BRAGA e Outros X ESTADO DO PARANÁ-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. 2 - Após Vistas ao Ministério Público. Adv. do Requerente: HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR (0/PR), GUILHERME MANNA ROCHA (0/PR) e FUAD SALIM NAJI (30346/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR) e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS (14728/PR)-Adv. FUAD SALIM NAJI, GUILHERME MANNA ROCHA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, JULIO CESAR ZEM CARDOZO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS

030. ORDINARIA DECLARATORIA - 0001511-40.1999.8.16.0004 - ESDRAS COSTA DE ALMEIDA X ESTADO DO PARANÁ-Manifeste-se a Parte Requerente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, notadamente em relação do petição de fls. 419/421, eis que necessário ao regular trâmite processual. 2. Oportunamente, voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARLUS R. DAMAZIO (0/PR) e LUCI R. DAMAZIO (0/PR) e Adv. do Requerido: ANAMARINA DE CASTRO (36856/PR) e DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS (61962/)-Adv. ANAMARINA DE CASTRO, DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS, LUCI R. DAMAZIO e MARLUS R. DAMAZIO

031. DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB. - 0002122-51.2003.8.16.0004 - EDMUNDO SANTANA DA LUZ X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Intime-se o Autor para que proceda o levantamento do alvará..Adv. do Requerente: ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI (33124/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDINE CAMARGO MANENTI (0/PR), ANA BEATRIZ BALAN VILLELA (31401/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e EROS SOWINSKI

032. DIFERENÇAS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SER - 0009133-87.2010.8.16.0004 - VALDECIR DILMAR BALZAN X ESTADO DO PARANÁ-Vistas ao Estado do Paraná para especificar suas provas que pretende produzir, no prazo legal..Adv. do Requerente: JOSÉ ROBERTO MARTINS (43901/PR)-Adv. JOSÉ ROBERTO MARTINS.

033. - 0005185-40.2010.8.16.0004 - MARIA LOURDES DA SILVA X ESTADO DO PARANÁ-Vistas ao Estado do Paraná, para especificarem suas provas que pretendem produzir, no prazo legal..Adv. do Requerente: DIANA MARIA EMILIO (9766/PR) e NELSON WALTER DA SILVA (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA

CARLA PEREIRA RIBEIRO (16583/PR)-Adv. DIANA MARIA EMILIO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e NELSON WALTER DA SILVA

034. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE - 0000682-69.1993.8.16.0004 - DAVINA DE LIMA AMORIM X IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-1. Considerando a anuência da parte Autora com o cálculo realizado pelo Estado, conforme fls. 226-229, e sua expressa renúncia ao crédito que exceder o valor máximo de 40 salários mínimos para a expedição do RPV, HOMOLOGO os cálculos de fl. 229 e a desistência da Autora no que tange ao excedente aos 40 salários mínimos. 2. Remetam-se ao contador judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente cálculos de custas e demais despesas processuais. 3. Com o retorno dos autos da Contadoria, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a sua anuência ou não aos valores. Restam cientes que a ausência de manifestação será entendida como anuência tácita aos cálculos. 4. Em havendo discrepância quanto aos cálculos, voltem conclusos. 5. Em havendo concordância de ambas as Partes quanto aos valores, determino, com arrimo no artigo 87, inciso I, do ADCT, Lei Estadual nº. 12.601/99, Decreto nº. 846/2003 e Resolução 123/2009 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, a expedição de requisição de pequeno valor ao Estado Executado, com a advertência de que o prazo para pagamento integral é de 60 (sessenta) dias. 6. Atente-se a Secretaria para que, no momento da expedição da RPV, o cálculo do valor do crédito exequendo (40 salários mínimos nacionais) e das custas deverá estar atualizado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à expedição. Observe-se que o feito envolve o Sr. Carlos Alberto Pereira. Assim sendo, todo e qualquer valor que a ele seria destinado deve ser retido, pois não é mais o advogado constituído pela parte para a defesa de seus interesses. 7. Ultimado o prazo de 60 (sessenta) dias sem pagamento, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. 8. Autorizo as retenções legais e as referentes aos adinículos. 9. Intimem-se. Diligências necessárias. Intime-se a parte interessada para que comprove o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 827,54. Adv. do Requerente: JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE (29258/PR), CARLOS ALBERTO PEREIRA (0/PR), MESSIAS ALVES DE ASSIS (17005/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS (14728/PR), JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR) e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO (15630/PR)-Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, CARLOS ALBERTO PEREIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, JOEL GERALDO COIMBRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e MESSIAS ALVES DE ASSIS

035. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000372-63.1993.8.16.0004 - JOAO DE SOUZA GODOY e Outros X ESTADO DO PARANÁ-Intime-se o Autor Nagibe Antonio de Oliveira para que proceda o levantamento do alvará referente às retenções legais..Adv. do Requerente: JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (33033/PR), JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO (14726/PR), ANA MARIA LOPES PINTO (12879/PR), EMIR BENEDETE (0/PR), MARCIA GIRALDI SBARAINI (24477/PR), RODRIGO DI PIRO MENDES (0/), JOSE RODRIGUES VIEIRA (32745/PR), MARCIA REJANE TOMIAZZI (30065/PR), DANIELLE ROCHA (0/), JOSÉ DOMINGUES (23831/PR), ROBERTO RIBAS TAVANARO (0/), ALEXANDRE DO CARMO LIMA (70822/PR), NEIMAR BATISTA (25715/PR), LUIZ CARLOS SLONIK (0/PR), ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (0/PR), HEITOR S. CORREA TORRINI (0/PR), ALESSANDRO MAGNO MARTINS (0/PR), RENATO JOSÉ MENDES (0/), EVIO MARCOS CILIAO (0/PR), MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN (35913/), JOSÉ VALTER RODRIGUES (15319/PR), FABRICIO PETRELI TAROSSO (0/PR), LUIZ CAMARGO MAGNO (0/PR), WESLEY YOSHIO IANO (49055/PR), VICENTE DE PAULA (0/PR), DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA (21627/PR), JOSE FERNANDO R.VIEIRA (0/PR), CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA (0/PR), GEAZÍ SARON ROCHA (26499/PR), LUIZ GUSTAVO LEME (0/PR), MESSIAS ALVES DE ASSIS (17005/PR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (27078/PR), LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA (38608/PR) e OSÉIAS DE CARVALHO (17005/PR) e Adv. do Requerido: ERNESTO ALESSANDRO TAVARES (29813/PR), DIEGO FELIPE DE SOUZA BARROS (61962/PR), FERNANDO MERINI (41156/PR), ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR), RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR), FELIPE BARRETO FRIAS (48160/), MARIANA CARVALHO WAIHRICH (31070/PR) e ROSERIS BLUM (34437/PR)-Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, ALEXANDRE DO CARMO LIMA, ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, ANA MARIA LOPES PINTO, CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, DANIELLE ROCHA, DIEGO FELIPE DE SOUZA BARROS, EMIR BENEDETE, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, EVIO MARCOS CILIAO, FABRICIO PETRELI TAROSSO, FELIPE BARRETO FRIAS, FERNANDO MERINI, GEAZÍ SARON ROCHA, HEITOR S. CORREA TORRINI, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, JOSE FERNANDO R.VIEIRA, JOSE RODRIGUES VIEIRA, JOSÉ DOMINGUES, JOSÉ VALTER RODRIGUES, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA, LUIZ CAMARGO MAGNO, LUIZ CARLOS SLONIK, LUIZ GUSTAVO LEME, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN, MARCIA GIRALDI SBARAINI, MARCIA REJANE TOMIAZZI, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, MESSIAS ALVES DE ASSIS, NEIMAR BATISTA, OSÉIAS DE CARVALHO, RAFAEL SOARES LEITE, RENATO JOSÉ MENDES, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROBERTO RIBAS TAVANARO, RODRIGO DI PIRO MENDES, ROSERIS BLUM, VICENTE DE PAULA e WESLEY YOSHIO IANO

036. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000112-93.1987.8.16.0004 - RODOTAXI LTDA X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Sobre os documentos apresentados, manifeste-se

a contra parte, no prazo legal, em cumprimento do disposto no artigo 398 do CPC..Adv. do Requerente: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (5366/PR), FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (0/PR) e AUGUSTO PROLIK-JOSE M.OLIVEIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ANTONIO LÉSSKIU (20795/PR), OSMAR ALFREDO KOHLER (2545/PR) e CLAUDINE CAMARGO MANENTI (0/PR)-Advs. AUGUSTO PROLIK-JOSE M.OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO LÉSSKIU, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA e OSMAR ALFREDO KOHLER

037. REVISAO DE BENEFICIO - 0000242-19.2006.8.16.0004 - EDISON GIL HENNEQUIN X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (0/PR) e Adv. do Requerido: IURI FERRARI COCICOV (30320/PR) e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAI0 (15630/PR)-Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAI0, EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e IURI FERRARI COCICOV

038. AÇÃO ORDINÁRIA - 0001972-70.2003.8.16.0004 - MARIO LESZAK e Outro X ESTADO DO PARANÁ e Outro-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: JONAS BORGES (30534/PR) e Adv. do Requerido: MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI (20681/PR), GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO (17729/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e CARLOS AUGUSTO ANTUNES (14725/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, JONAS BORGES, LUIZ CARLOS ROSSI e MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI

039. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0001573-80.1999.8.16.0004 - ZAND GALLIANO X MUNICÍPIO DE CURITIBA-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL (0/) e Adv. do Requerido: CRISTINA HATSCHBACH MACIEL (15166/PR), CINTIA ESTEFANIA FERNANDES (0/PR), VIVIAN FELDENS CETENARESKI (24753/PR) e SIMONE KOHLER (14027/PR)-Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, SIMONE KOHLER e VIVIAN FELDENS CETENARESKI

040. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001967-48.2003.8.16.0004 - URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A X ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: SOLON BRASIL JÚNIOR (36738/PR), SIDNEY MARTINS (12455/PR), RODRIGO BINOTTO GREVETTI (38488/) e CARLA VALERIA DE CARVALHO (0/PR)-Advs. CARLA VALERIA DE CARVALHO, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SIDNEY MARTINS e SOLON BRASIL JÚNIOR

041. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002003-90.2003.8.16.0004 - RONALDO VOSS X MASSA FALIDA CONSÓRCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte

intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: ITALO ALEXANDRE RIVAROLI (14456/PR) e LOURDES BERNARDES BELTRAMI RIVAROLI (14456/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO (0/PR) e JOREL SALOMÃO KHURY (12065/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, ITALO ALEXANDRE RIVAROLI, JOREL SALOMÃO KHURY e LOURDES BERNARDES BELTRAMI RIVAROLI

042. CAUTELAR - 0001522-69.1999.8.16.0004 - AILSOM DE OLIVEIRA SILVA X PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO PARANA-1. Expeça-se mandado de penhora do veículo indicado na petição de fls. 158/159. 2. O bloqueio do veículo somente se efetivará após a realização do ato construtivo, eis que só por si não viabiliza a expropriação. 3. Com o cumprimento do mandado, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. 4. Outrossim, indefiro o pedido de revogação dos benefícios da assistência judiciária, uma vez que a alegação não é satisfatória para a revogação da decisão que deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita. 5. Intimem-se, diligências necessárias.Adv. do Requerente: MARCELINO BISPO DOS SANTOS (0/PR) e Adv. do Requerido: JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR) e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA (11111/PR)-Advs. JOEL GERALDO COIMBRA, MARCELINO BISPO DOS SANTOS e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA

043. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000118-80.1999.8.16.0004 - CLEUSA ZEM COLOMBELLI e Outros X ESTADO DO PARANÁ-2) intimação das partes para tomarem ciência da baixa dos autos físicos, ante a tramitação por meio eletrônico de recurso perante as Cortes Superiores. Os autos deverão permanecer em arquivo durante o período de 01 ano aguardando o julgamento definitivo do recurso; 2.1) decorrido o prazo supra, a Parte Recorrente deve ser intimada novamente para que, no prazo de la (dez) dias, informe acerca do andamento processual atualizado. Ante a verificação de pendência, arquivem-se novamente por igual prazo; 2.2) transcorrido o prazo supra, a Parte Recorrente deve ser intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do andamento processual atualizado. Na sequência, os autos devem ser encaminhados para conclusão;.Adv. do Requerente: MILTON JOAO BETENHEUSER JR. (0/PR), FERNANDO ROCHA FILHO (0/PR), ANTÔNIO CARLOS EFING (16870/PR) e ARNALDO JOSE DA SILVA (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (16583/PR), JAIR GEVAERD (12316/PR), DULCE ESTHER KAIRALLA (22601/PR), CLEIDE KAZMIERSKI (19557/PR) e LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR)-Advs. ANTÔNIO CARLOS EFING, ARNALDO JOSE DA SILVA, CLEIDE KAZMIERSKI, DULCE ESTHER KAIRALLA, FERNANDO ROCHA FILHO, JAIR GEVAERD, LUIZ CARLOS ROSSI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e MILTON JOAO BETENHEUSER JR.

044. INDENIZACAO - 0001565-06.1999.8.16.0004 - ESTADO DO PARANÁ X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Vistas ao Município de Curitiba pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (16583/PR), DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR), ANAMARIA BATISTA (25796/PR), ANA CLAUDIA BENTO GRAF (15987/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR), LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI (13073/PR), GAZZI YOUSSEF CHARROUF (27646/) e MARINA CODAZZI DA COSTA (48158/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO F. PEREIRA (0/PR)-Advs. ANA CLAUDIA BENTO GRAF, ANAMARIA BATISTA, DIOGO SALDANHA MACORATI, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, LUIZ CARLOS ROSSI, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARINA CODAZZI DA COSTA e PAULO ROBERTO F. PEREIRA

045. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - 0010115-04.2010.8.16.0004 - LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Intime-se o Opoente para que proceda o levantamento do alvará referente às retenções legais..Adv. do Requerente: LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA (35340/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR) e FELIPE BARRETO FRIAS (48160/)-Advs. FELIPE BARRETO FRIAS, JULIO CESAR ZEM CARDOZO e LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA

046. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001644-82.1999.8.16.0004 - ITAU UNIBANCO S.A. X ONILDE SALETTE MIRANDA ZIMMERMANN e Outro-Manifestem-se as Partes sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente.Adv. do Requerente: FERNANDA FORTUNATO MAFRA (33179/PR), LUIZ EDUARDO MIKOWSKI (0/PR), LEONARDO XAVIER ROUSSENQ (0/PR) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (6472/PR) e Adv. do Requerido: CESAR RICARDO TUPONI (0/PR)-Advs. CESAR RICARDO TUPONI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

047. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE - 0000243-63.1990.8.16.0004 - AMAURI SPODARYK X ESTADO DO PARANÁ-Vistas

ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO (5133/PR), ANGELA FABIANA RYLO (42584/), JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS (0/PR), IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ (25851/PR), ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE (51739/PR), BRUNO SANTOS RODRIGUES (40969/PR) e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR) e DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS (61962/PR)-Advs. ANGELA FABIANA RYLO, ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, BRUNO SANTOS RODRIGUES, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS e RAFAEL SOARES LEITE

048. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0000165-54.1999.8.16.0004 - REALGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Outro X ITAU UNIBANCO S.A.-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: FELIPE PERITO DE BEM (45259/), JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO (44826/PR) e LUIZ ROBERTO ROMANO (21363/PR) e Adv. do Requerido: LEONEL TREVISAN JÚNIOR (24839/PR) e ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA (25976/PR)-Advs. ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA, FELIPE PERITO DE BEM, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO, LEONEL TREVISAN JÚNIOR e LUIZ ROBERTO ROMANO

049. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012764-05.2011.8.16.0004 - JOSÉ LUIZ RODRIGUES X PARANAPREVIDÊNCIA-Intime-se o Autor para que proceda o levantamento do alvará referente às retenções legais..Adv. do Requerente: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO (16601/PR) e Adv. do Requerido: YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA (22120/PR), DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR) e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI (24574/PR)-Advs. DAIANE MARIA BISSANI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA

050. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001669-95.1999.8.16.0004 - YARA AMARAL ISOLDI e Outro X ITAU UNIBANCO S.A.-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR (20705/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO BARBIERI (6094/PR), LEONEL TREVISAN JÚNIOR (24839/PR), JOSÉ MIGUEL ALVIM SARMENTO (15621/PR) e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO (0/PR)-Advs. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, JOSÉ MIGUEL ALVIM SARMENTO, LEONEL TREVISAN JÚNIOR, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI

051. REVISAO DE VENCIMENTOS - 0001595-41.1999.8.16.0004 - LUIZ APARECIDO DA SILVA e Outros X ESTADO DO PARANÁ-2) intimação das partes para tomarem ciência da baixa dos autos físicos, ante a tramitação por meio eletrônico de recurso perante as Cortes Superiores. Os autos deverão permanecer em arquivo durante o período de 01 ano aguardando o julgamento definitivo do recurso; 2.1) decorrido o prazo supra, a Parte Recorrente deve ser intimada novamente para que, no prazo de la (dez) dias, informe acerca do andamento processual atualizado. Ante a verificação de pendência, arquivem-se novamente por igual prazo; 2.2) transcorrido o prazo supra, a Parte Recorrente deve ser intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do andamento processual atualizado. Na sequência, os autos devem ser encaminhados para conclusão..Adv. do Requerente: LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA (18793/PR) e IZAIAS LINO DE ALMEIDA (0/PR) e Adv. do Requerido: JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR), CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS (21970/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e OSMANN DE OLIVEIRA (2928/PR)-Advs. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, IZAIAS LINO DE ALMEIDA, JOEL GERALDO COIMBRA, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, LUIZ CARLOS ROSSI e OSMANN DE OLIVEIRA

052. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001551-22.1999.8.16.0004 - ESTADO DO PARANÁ X SUZANA MARIANO DE LIMA-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO (15630/PR) e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR (21760/PR) e Adv. do Requerido: IVAN SERGIO TASCA (16215/PR) e BRASIL PARANÁ DE CRISTO II (16152/PR)-Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, BRASIL PARANÁ DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR

053. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001706-88.2000.8.16.0004 - ITAU UNIBANCO S.A. X MARCIO DVOJATZKI-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: FERNANDA FORTUNATO MAFRA (33179/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO BATISTA VALIM (13242/PR)-Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e JOÃO BATISTA VALIM

054. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001705-40.1999.8.16.0004 - RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS X JOSE KOCHINSKI e Outros-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE (27477/PR) e ADRIANO MUNIZ REBELLO (24730/PR) e Adv. do Requerido: GERSON TIMM (0/PR)-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, GERSON TIMM e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

055. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001589-34.1999.8.16.0004 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS X MARIA ARSIE LOVATO e Outro-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: VALERY TULESKI RIECHI VITOLA (0/PR), VERA LUCIA INÊS AMALFI VITOLA (25933/PR) e RICARDO BORTOLOZZI (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA PICANCO PROCKMANN (0/PR)-Advs. MARCIA PICANCO PROCKMANN, RICARDO BORTOLOZZI, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA e VERA LUCIA INÊS AMALFI VITOLA

056. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000687-47.2000.8.16.0004 - VIACAO VALE DO IGUACU LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Pelo presente ato ficam as partes intimadas para que deem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação..Adv. do Requerente: MARCIO ARI VENDRUSCOLO (24736/PR) e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO (0/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR), MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (16583/PR), SILMARA BONATTO CURUCHET (10352/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e SILMARA BONATTO CURUCHET

057. AÇÃO ORDINÁRIA - 0001680-27.1999.8.16.0004 - LUIZ ALBERTO FERREIRA GROSSO e Outro X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: TANIA DIAS DOS SANTOS (0/) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO BARBIERI (6094/PR), LEONEL TREVISAN JÚNIOR (24839/PR) e LEANDRO CABRERA GALBIATI (31167/PR)-Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, LEONEL TREVISAN JÚNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e TANIA DIAS DOS SANTOS

058. MONITORIA - 0000176-83.1999.8.16.0004 - ITAU UNIBANCO S.A. X JORGE LUIZ CALBERG e Outro-1) Diante do retorno dos autos das instâncias superiores, ficam as partes intimadas para que tomem ciência do acórdão. 2. Conforme o item A-21 da Portaria 01/2012 deste Juízo, os autos devem aguardar por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, será providenciada a conclusão..Adv. do Requerente: MIEKO ITO (6187/PR), ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR) e NILTON BUSSI (2081/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR) e ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA (36115/PR)-Advs. ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MIEKO ITO e NILTON BUSSI

059. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0001710-28.2000.8.16.0004 - LUIS RENATO PEDROSO JUNIOR X ITAU UNIBANCO S.A.-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: VANESSA FALAVINHA FROHLICH (0/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR)-Adv. DANIEL HACHEM e VANESSA FALAVINHA FROHLICH

060. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0001683-79.1999.8.16.0004 - JORGE LUIZ CALBERG e Outros X BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandato/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR), ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA (36115/PR) e SILVIO NAGAMINE (0/PR) e Adv. do Requerido: SILVIO C. DE BETTIO (38274/PR), EDEGARD A.C.LESSNAU (5657/PR) e ADRIANO M C RANCIARO (25008/PR)-Adv. ADRIANO M C RANCIARO, ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA, EDEGARD A.C.LESSNAU, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO C. DE BETTIO e SILVIO NAGAMINE

061. INDENIZACAO - 0000137-52.2000.8.16.0004 - ADILSON MALUCELLI X DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ-1- Diante do retorno dos autos das instâncias superiores, ficam as partes intimadas para que tomem ciência do acórdão. 2. Conforme o item A-21 da Portaria 01/2012 deste Juízo, os autos devem aguardar por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, será providenciada a conclusão..Adv. do Requerente: ADILSON MALUCELLI (0/PR) e Adv. do Requerido: REGINA GUTIERREZ ARBALLO (0/PR), RONY MARCOS DE LIMA (10948/PR) e MARISTELA Busetti (47129/PR)-Adv. ADILSON MALUCELLI, MARISTELA Busetti, REGINA GUTIERREZ ARBALLO e RONY MARCOS DE LIMA

062. ORDINARIA DECLARATORIA - 0001705-06.2000.8.16.0004 - VIACAO VALE DO IGUACU LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (16583/PR), JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

063. ORDINARIA DE ANULACAO - 0001727-64.2000.8.16.0004 - LUIZ CLAUDIO BOTINO X ESTADO DO PARANÁ-Dê-se vistas as partes..Adv. do Requerente: ELIO NAREZI (0/PR), JEANNE DARC CRUZ LIMA NAREZI (0/PR) e JEANNE D' ARC CRUZ LIMA NAREZI (5589/) e Adv. do Requerido: DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS (61962/), DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR), CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO (56836/), EDUARDO AIDÉ BUENO DE CAMARGO (61964/PR), LUCIANO DE QUADROS BARRADAS (36968/PR), VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR) e DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES (61993/)-Adv. CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO, DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS, DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES, DIOGO SALDANHA MACORATI, EDUARDO AIDÉ BUENO DE CAMARGO, ELIO NAREZI, JEANNE D' ARC CRUZ LIMA NAREZI, JEANNE DARC CRUZ LIMA NAREZI, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

064. DECLARATÓRIA - 0002840-77.2005.8.16.0004 - DULCE CONSUELO PINTO RODCZ e Outros X PARANAPREVIEDÊNCIA e Outro-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: NILZA SALLETE FERREIRA PICONE (0/PR) e ROSI MARY MARTELLI (0/PR) e Adv. do Requerido: GISELLE PASCUAL PONCE (17729/PR), MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ (34687/PR), CASSIANO LUIZ IURK (27583/PR) e DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR)-Adv. CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, GISELLE PASCUAL PONCE, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO, NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, ROSI MARY MARTELLI e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ

065. DECLARATÓRIA - 0001897-31.2003.8.16.0004 - BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA

(24501/PR) e JARBAS AFONSO O PEDROZA (0/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR), DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA, DIOGO SALDANHA MACORATI, JARBAS AFONSO O PEDROZA, LUIZ CARLOS ROSSI e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO

066. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - 0001938-95.2003.8.16.0004 - NEUZA APARECIDA VARELA MIANOVANA X INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC e Outro-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandato/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: WALTER DOS ANJOS (8903/PR), ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS (0/PR) e LUIZ BRESOLIN (0/PR) e Adv. do Requerido: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (16760/PR), ERENISE DO ROCIO BORTOLINI (16591/PR) e VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT (12614/PR)-Adv. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, LUIZ BRESOLIN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT e WALTER DOS ANJOS

067. DECLARATÓRIA - 0001954-49.2003.8.16.0004 - ELIZANETE WILHELM DE CASTRO & CIA LTDA - ME e Outros X FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandato/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: VALERIA ESTORILLIO (0/PR) e ROBERTO LUIZ PEDROTTI (12371/PR) e Adv. do Requerido: DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR) e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS (21970/PR)-Adv. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, DIOGO SALDANHA MACORATI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e VALERIA ESTORILLIO

068. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - 0000012-79.2003.8.16.0004 - SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO EST PR-SINDUSCO X DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA ESTADUAL DO PR e Outro-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES (26186/PR), REINALDO CHAVES RIVERA (12310/PR) e LEONARDO SPERB DE PAOLA (16015/PR) e Adv. do Requerido: JOE TENNYSON VELO (0/), RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR) e CARLOS AUGUSTO ANTUNES (14725/PR)-Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, JOE TENNYSON VELO, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, LEONARDO SPERB DE PAOLA, RAFAEL SOARES LEITE e REINALDO CHAVES RIVERA

069. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002083-54.2003.8.16.0004 - FERRO VELHO CARTOLA X BANCO PANAMERICANO S/A e Outro-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte. .Adv. do Requerente: MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS (0/PR) e PAULO ANGELIN RAMOS (0/PR) e Adv. do Requerido: CLOVIS GALVAO PATRIOTA (15596/PR), RONY MARCOS DE LIMA (10948/PR), ROOSEVELT ARRARES (34724/PR), DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO (61839000/PR), MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR) e ITAMAR BARROS CIOCHETTI (98283/)-Adv. CLOVIS GALVAO PATRIOTA, DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO, ITAMAR BARROS CIOCHETTI, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, PAULO ANGELIN RAMOS, RONY MARCOS DE LIMA e ROOSEVELT ARRARES

070. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0001689-86.1999.8.16.0004 - JOSE FLORES DE MELO KLU PPEL e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF e Outro-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la

pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: ANDREA HILGENBERG PONTES (0/PR) e LUÍS ALBERTO KUBASKI (9600/PR) e Adv. do Requerido: JAQUELINE ZAMBON (43109/PR), GILBERTO RODRIGUES BAENA (24879/PR) e CÉSAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Advs. ANDREA HILGENBERG PONTES, CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JAQUELINE ZAMBON e LUÍS ALBERTO KUBASKI

071. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001552-07.1999.8.16.0004 - ITAU UNIBANCO S.A. X W O INDUSTRIAL DE PECAS LTDA e Outro-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; .Adv. do Requerente: IDAMARA ROCHA FERREIRA (14153/PR) e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (18588/PR)-Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA

072. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0002008-15.2003.8.16.0004 - AGRICOLA INDUSTRIAL DO SUL LTDA e Outros X ITAU UNIBANCO S.A.-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: PEDRO PAULO PAMPLONA (4660/PR) e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN (0/PR) e Adv. do Requerido: LEONEL TREVISAN JÚNIOR (24839/PR), LUCIA ROSSETTO THEODORO (0/PR) e DORIS MARIA BATTISTELLA (10775/PR)-Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, DORIS MARIA BATTISTELLA, LEONEL TREVISAN JÚNIOR, LUCIA ROSSETTO THEODORO e PEDRO PAULO PAMPLONA

073. COBRANCA - 0001945-87.2003.8.16.0004 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ X HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: MARCUS VENICIO CAVASSIN (0/PR), CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK (0/PR), ANDREI DE OLIVEIRA RECH (29954/PR), IDA REGINA PEREIRA DE BARROS (11991/PR) e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI (0/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE FIDALSKI (0/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e ALEXANDRE FIDALSKI (32196/PR)-Advs. ALEXANDRE FIDALSKI, ALEXANDRE FIDALSKI, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARCUS VENICIO CAVASSIN e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI

074. ANULACAO DE ATO JURIDICO - 0002692-32.2006.8.16.0004 - GILMAR MARCONDES X ESTADO DO PARANÁ-1. Recebo o recurso de Apelação interposto (fls. 147/158) 110 duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do c.P.c. 2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar. 3. Após, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. 4. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: JOSÉ VALTER RODRIGUES (15319/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA (11111/PR), EROUTHS CORTIANO JUNIOR (15389/PR) e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Advs. EROUTHS CORTIANO JUNIOR, JOSÉ VALTER RODRIGUES, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

075. DECLARAT. CUM. C/ REST. INDEB - 0001971-85.2003.8.16.0004 - BPR NATAÇAO E WELLNESS LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Diga o Estado. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE (24484/PR) e ALESANDRA SCHUTA (0/PR) e Adv. do Requerido: DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ALESANDRA SCHUTA, DIOGO SALDANHA MACORATI, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

076. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE - 0000646-61.1992.8.16.0004 - IZIS DE ARAUJO NEVES X IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Intime-se as partes para que se manifestem sobre certidão de fls. 388..Adv. do Requerente: ANA MARIA LOPES PINTO (0/PR) e MARCO ANTONIO DE SOUZA (8163/PR) e Adv. do Requerido: KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR), MARCIA CARLA RIBEIRO RODRIG.ALVES (0/PR) e LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR)-Advs. ANA MARIA LOPES PINTO, KARINA LOCKS

PASSOS, LUIZ CARLOS ROSSI, MARCIA CARLA RIBEIRO RODRIG.ALVES e MARCO ANTONIO DE SOUZA

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 289/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	001	8164/2010
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	002	905/2009
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	003	3694/2010
EDSON LUIZ AMARAL	001	8164/2010
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA	003	3694/2010
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	003	3694/2010
ROBERTO MACHADO FILHO	003	3694/2010

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0008164-72.2010.8.16.0004 - DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ X V L AGRO - INDUSTRIAL LTDA-Fica a parte Exequente informada que o alvará expedido em favor do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ encontra-se disponível para levantamento na Agência da Caixa Econômica Federal - Agência Fórum Bigorriho (Rua Padre Anchieta, 1287, térreo, Curitiba/PR, horário de funcionamento: 13:00 às 17:00), com validade de 90 dias a partir do dia 29/10/2014.Adv. do Requerente: EDSON LUIZ AMARAL (15049/PR) e ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (6786/PR)-Advs. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0000883-41.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2922413-7 e Outro-Fica a parte Exequente informada que o alvará expedido em favor do ESTADO DO PARANÁ encontra-se disponível para levantamento na Agência da Caixa Econômica Federal - Agência Fórum Bigorriho (Rua Padre Anchieta, 1287, térreo, Curitiba/PR, horário de funcionamento: 13:00 às 17:00), com validade de 90 dias a partir do dia 30/10/2014.Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS.

003. EXECUCAO FISCAL - 0003694-95.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TOSHIAKI SAITO FILHO-Fica a parte Exequente informada que o alvará expedido em favor do ESTADO DO PARANÁ encontra-se disponível para levantamento na Agência da Caixa Econômica Federal - Agência Fórum Bigorriho (Rua Padre Anchieta, 1287, térreo, Curitiba/PR, horário de funcionamento: 13:00 às 17:00), com validade de 90 dias a partir do dia 29/10/2014.Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR) e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA (33467/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ROBERTO MACHADO FILHO

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

PODER JUDICIÁRIO**Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba****2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais**

Portaria nº 01/2014 A Doutora **Beatriz Fruet de Moraes**, Juíza de Direito Substituta em exercício na 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 93, inc. XIV, da Constituição Federal permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, do juiz à serventia ("*art. 93. (...) XIV - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório*");

CONSIDERANDO o contido no art. 162, §4º, do Código de Processo Civil ("*art. 162 (...) § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários*");

CONSIDERANDO o teor do disposto na Lei nº 11.419/06;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 03/09 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 163/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos executivos fiscais e seus embargos à execução em trâmite nesta 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais.

RESOLVE:**I) Carga de autos:**

Art. 1º - Fica vedada a retirada de autos da secretaria durante o transcurso de prazo comum.

§ 1º - Sendo comum o prazo, apenas em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição "É defeso às partes, ainda que todas estejam de acordo, reduzir ou prorrogar os prazos peremptórios" (CPC 182), como o recursal e de embargos de declaração., poderão as partes, por seus procuradores ou estagiários munidos de autorização original, retirar os autos do cartório, independentemente de determinação judicial neste sentido.

§ 2º - Durante a fluência do prazo comum é livre a consulta e exame dos autos em cartório por partes, estagiários habilitados ou advogados "Não fere direito líquido e certo a determinação do Juiz de conceder vista dos autos somente em Cartório, impedindo a retirada em razão da existência de prazo comum" (STJ - RMS 4809 / SP), mesmo sem procuração, salvo quando estejam os processos sujeitos a segredo de justiça Art. 155, "caput" e parágrafo único do CPC: "Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: I - em que exigir o interesse público. Parágrafo único: O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e seus procuradores".

§ 3º - No caso de retirada indevida dos autos durante a fluência de prazo comum, por qualquer motivo, deverá o cartório certificar o ocorrido no processo, bem como a data da carga e da descarga dos autos.

Art. 2º - Também permanecerão em cartório os autos e não poderão ser retirados em carga, salvo autorização judicial expressa em contrário, quando tiver sido designada hasta pública e os editais já houverem sido publicados.

II) Atos ordinatórios propriamente ditos:

Art. 3º - Delegar ao (à) Chefe da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais deste Foro Central a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual e que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos devem ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.

§ único - Logo após o cumprimento do ato delegado pela secretaria, será lavrada certidão circunstanciada, mencionando expressamente a autorização para a prática do ato por força da presente portaria.

Art. 4º - Ficam delegados ao (à) Chefe de Secretaria a práticas dos seguintes atos:

a) Atos de ciência processual (citações e intimações):

a.1) Intimação da parte requerente, por seu defensor constituído, para o recolhimento de custas iniciais, quando devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos em que se postule a gratuidade de justiça ou de se tratar de ente/instituição que goze de isenção legal, sob pena de cancelamento da distribuição.

a.2) Caso haja pedido de Justiça Gratuita, certificar o valor devido a título de custas iniciais que deixou de ser recolhido, juntando o respectivo demonstrativo para tanto, e remetendo os autos conclusos.

a.3) No caso de "não antecipação de custas" em razão do exequente ser Fazenda Pública, nos termos do art. 27 do CPC c/c art. 39 da Lei nº 6.830/80, ao receber a petição inicial de execução fiscal, gerar e juntar aos autos o demonstrativo de custas e despesas processuais, dando assim cumprimento ao subitem 2.7.3 do Código de Normas.

a.4) Intimação da parte requerente para prévio recolhimento das custas de diligências deferidas no curso do processo, no prazo de 10 (dez) dias, salvo nos casos de gratuidade de justiça, de ente/instituição que goze de isenção legal ou em situações legalmente previstas em que se verifique desnecessidade de recolhimento antecipado.

a.5) A Secretaria deverá providenciar a citação pessoal da parte executada caso compareça neste Juízo, lavrando-se precisa certidão.

a.6) Expedida carta postal com aviso de recebimento para citação ou intimação da parte executada, caso o AR respectivo não retorne no prazo de 90 (noventa) dias

a contar da data do encaminhamento, deverá ser o fato certificado nos autos e expedida nova carta postal.

a.7) Intimação da parte interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das diligências realizadas.

a.8) Apresentando a parte executada petição com nomeação de bens à penhora deverá a parte exequente ser intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez).

a.9) Se a parte interessada manifestar-se no sentido de realizar o pagamento das custas processuais devidas, intimar o exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

a.10) No sistema Projudi deverá a secretaria consultar se o débito encontra-se **baixado/parcelado** e, sempre que positivo, deverá ser intimada a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, mesmo que haja nos autos petição pendente de apreciação, salvo casos em que a parte executada requera urgência, caso em que os autos deverão ser encaminhados à conclusão.

a.11) Havendo **renúncia** ao mandato pelo advogado, intimar o defensor para comprovar a ciência da parte sobre a renúncia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses do mandante, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil. Em caso de ciência da parte sobre a renúncia, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, intimar o executado para que constitua novo advogado para patrocinar seus interesses na ação.

a.12) No sistema Projudi, caso seja apresentada petição subscrita por advogado substabelecido não cadastrado, deverá ser realizada a sua intimação para a regularização do cadastro no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem atendimento da diligência os autos deverão ser encaminhados à conclusão.

b) Atos de constrição e de expropriação:

b.1) Havendo concordância da parte exequente com a nomeação de bens à penhora, lavrar o termo de penhora e intimar o devedor para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, momento em que também deve ser intimado para oposição dos embargos à execução no prazo legal. Caso o executado seja intimado e deixe transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias sem comparecimento, deverá a parte exequente ser intimada para manifestação, em 10 (dez) dias.

b.2) Realizado qualquer ato de constrição sobre imóveis, deverá a Secretaria intimar o exequente, independentemente de conclusão, para os fins do disposto no art.659, § 4º, do CPC (averbação do ato de constrição no ofício imobiliário pela parte exequente), posto que tal providência independe de mandado (CN, subitem 5.8.8.2).

b.3) Efetuada a penhora e não havendo a oposição de embargos no prazo legal (trinta dias), após devidamente certificado nos autos o ocorrido, deve a parte exequente ser intimada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

b.4) Oferecida impugnação à avaliação, abrir vista à parte contrária para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, depois colher manifestação do avaliador (ou do oficial de justiça, caso a avaliação tenha sido feita por este).

b.5) Sendo negativa a hasta pública ou não encontrado o bem penhorado ou o devedor, intimar a parte exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

c) Outras fases processuais:

c.1) Suspender a execução a pedido do exequente, pelo prazo requerido, quando for por ele informada a ocorrência de parcelamento do débito tributário e houver comprovação do recolhimento das custas processuais devidas. Depois de escoado o prazo de suspensão, intimar o exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

c.2) Reiterado o pedido de suspensão do processo em decorrência de parcelamento do débito dentro do prazo já concedido para esse fim, aguardar o decurso do prazo inicialmente deferido e, após, cumprir o item c.1, parte final.

III) Ofícios e cartas precatórias:

Art. 7º - Solicitar informações acerca da resposta a ofícios e cartas precatórias expedidos pelo Juízo há mais de 90 (noventa) dias e ainda não respondidos. Caso persista a ausência de resposta por 30 (trinta) dias, os autos deverão ser conclusos.

IV - Da baixa dos autos:

Art. 8º - Intimar a parte interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, identificar-se da baixa dos autos das instâncias superiores a este Juízo. Neste caso, deve-se aguardar por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada, após o que os autos deverão ser encaminhados à conclusão.

V - Disposições gerais:

Art. 9º - Nas execuções fiscais, encaminhar os autos ao contador para elaboração da conta geral do débito quando a parte exequente informar que houve o pagamento da dívida, procedendo, logo em seguida, a intimação da parte executada para pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10º - Antes da expedição de alvará determinado pelo Juízo, a Secretaria deverá verificar se o procurador autorizado tem poderes específicos para proceder ao levantamento, bem como, se a procuração é atualizada, e em caso de cópia, deverá esta ser autenticada. No caso de pessoa jurídica, se os atos constitutivos da sociedade, originais ou cópias autenticadas, refletem poderes atualizados. Em caso negativo, intimar a parte para regularização, em 10 (dez) dias. Certificado o descumprimento, encaminhar os autos à conclusão.

Art. 11º - Em caso de oposição de exceção de pré-executividade, sem a suspensão do processo, deve ser recebida a objeção intentada pela parte executada, nos próprios autos, ser anotado a respeito e ser intimada a parte exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos devem ser encaminhados à conclusão.

Art. 12º - Intimação do signatário de petição não assinada juntada aos autos para regularizá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência das consequências legais advindas de sua inércia, entre as quais o desentranhamento, não conhecimento ou eventual indeferimento da petição inicial.

Art. 13º - Fica o (a) Chefe de Secretaria autorizado (a) a assinar, sempre mencionando que o faz por ordem do Juiz de Direito desta Vara, todas as cartas,

ofícios e os mandados, exceto alvarás ou ofícios de levantamento de depósito. Excetuam-se, também, ofícios dirigidos às autoridades judiciárias de superior instância, aos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, seus secretários ou detentores de cargos semelhantes, aos integrantes do Ministério Público, reitores, diretores de faculdades, comandantes de unidades militares e outros destinatários com relevo na ordem protocolar.

§ 1º - Na ausência do (a) Diretor (a), ficam os Supervisores autorizados a assinar os documentos em conformidade com o "caput" deste artigo.

§ 2º - O analista judiciário e o técnico judiciário poderão praticar os atos aqui delegados, em especial a expedição de certidões.

Art. 14º - Salvo a hipótese de apresentação de petição em que conste pedido de providência urgente, os feitos somente poderão ser enviados à conclusão depois de cumpridas todas as ordens existentes nos autos, bem como praticados todos os atos delegados por esta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópia da mesma manter-se afixada em local visível, no local de costume da sede do Juízo, revogando-se as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia desta à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público do Paraná, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Secretaria da Direção do Fórum local. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

Beatriz Fruet de Moraes

Juíza de Direito Substituta

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DE EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ**

RELAÇÃO Nº 103/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLAUDINE CAMARGO BETTES	085	74033/2007
	026	116451/1987
	013	79287/2008
ELADIO PRADOS JUNIOR	092	17428/0
	040	40990/0
	008	35424/0
EMILIA M. CORRÊA DA SILVA	099	47813/2001
	025	24552/2011
	102	82553/2009
EROS SOWINSKI	101	82553/2009
	100	82553/2009
	097	83785/2009
EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM	096	80564/2009
	095	82299/2009
	094	31189/2011
	093	17392/2011
	081	87253/2009
	078	22319/2011
	077	22331/2011
	075	26575/2010
	074	26876/2010
	073	24210/2010
	072	22148/2011
	071	23968/2011
	070	82137/2009
	069	21136/2011
	068	18822/2010
	067	90851/2009
	066	86658/2009
	065	22998/2011
	064	24688/2011
	063	81838/2009
	062	87443/2009
	061	86767/2009
	060	85298/2009
	059	83534/2009
	050	22909/2011
	049	9882/2011
	035	82161/2009
	032	15034/2011
	031	23647/2010
	024	41323/2011
	008	35424/0

	006	74579/2008
	005	87029/2009
	004	25913/2011
	003	83279/2009
	002	85719/2009
	001	24947/2011
MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA	099	47813/2001
PAULO VINICIO FORTES FILHO	102	82553/2009
	101	82553/2009
	099	47813/2001
	098	53864/2004
	092	17428/0
	091	5127/2011
	090	55594/2004
	089	50035/2002
	088	59120/2005
	087	48798/2001
	086	61375/2005
	084	39381/2011
	083	39972/2011
	082	2610/2011
	080	25332/2010
	079	39886/2011
	077	22331/2011
	076	62551/2005
	058	42168/2011
	057	27778/2010
	056	67294/2005
	055	24218/2010
	054	22969/2010
	053	40980/2011
	052	26272/2011
	051	25833/2010
	048	54058/2004
	047	44796/2001
	046	63677/2005
	045	38269/2011
	044	45437/2001
	043	45438/2001
	042	48607/2001
	041	63036/2005
	039	70325/2007
	038	39292/2011
	037	38958/2011
	036	38820/2011
	034	53023/2004
	033	63902/2005
	030	25774/2010
	029	36550/2011
	028	19417/2010
	027	21634/2011
	026	116451/1987
	023	39705/2011
	022	38357/2011
	021	39807/2011
	020	39831/2011
	019	39881/2011
	018	39567/2011
	017	38757/2011
	016	38697/2011
	015	39579/2011
	014	38061/2011
	013	79287/2008
	012	39673/2011
	011	38592/2011
	010	38429/2011
	009	54376/2004
	007	39377/2011
ROBERTO SIQUINEL	102	82553/2009
	101	82553/2009
SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS	102	82553/2009
	101	82553/2009

001. EXECUCAO FISCAL - 0024947-08.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MAKETE EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA-SENTENÇA DE FL.08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

002. EXECUCAO FISCAL - 0017881-84.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X GERALDO BERNARDES RODRIGUES-SENTENÇA DE FL.13: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

003. EXECUCAO FISCAL - 0016657-14.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CELSO ANTONIO CORREA-SENTENÇA DE FL.11: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0025913-68.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RAUL DOS SANTOS-SENTENÇA DE FL.12: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0026733-97.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X OSMAR ANSELMO-SENTENÇA DE FL.15: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0014248-02.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SANDRO DANIEL TAVARES-SENTENÇA DE FL.10: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0039377-62.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LUCIANE LAIS DO AMARAL-SENTENÇA DE FL.09: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

008. EXECUCAO FISCAL - 0007298-89.1999.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOAO ANTONIO MYLLA-SENTENÇA DE FL.14 : Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: ELADIO PRADOS JUNIOR (0/PR) e EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Advs. ELADIO PRADOS JUNIOR e EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM

009. EXECUCAO FISCAL - 0007483-54.2004.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X OSMAR LUCIO MYLLA-SENTENÇA DE FL. 14: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0038429-23.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DAVID ROMAO GMACH-SENTENÇA DE FL.08 : Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0038592-03.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SERGIO LUIZ ALVES JULIO-SENTENÇA DE FL. 08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e

arquite-s. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0039673-84.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X TIKINHO DE GENTE COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSORIS-SENTENÇA DE FL. 09: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

013. EXECUÇÃO FISCAL - 0001506-42.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EDISON LUIZ CORDEIRO WENCEL-SENTENÇA DE FL. 35: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e CLAUDINE CAMARGO BETTES (21294/PR)-Advs. CLAUDINE CAMARGO BETTES e PAULO VINICIO FORTES FILHO

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0038061-14.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LUIZ ANTONIO DANTE-SENTENÇA DE FL.08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0039579-39.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ASMASEF - ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS S.E FER-SENTENÇA DE FL.08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0038697-77.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X KARINA BARBOSA-SENTENÇA DE FL. 09: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0038757-50.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOSE GILBERTO SUCHEVICZ-SENTENÇA DE FL. 08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0039567-25.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SLB DO BRASIL PROJETOS FLORESTAIS LTDA.-SENTENÇA DE FL. 08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0039881-68.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SPE - EXSULBRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-SENTENÇA DE FL. 08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0039831-42.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DAVI CORDOVA - ME-SENTENÇA DE FL. 10: Tendo em vista o

requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0039807-14.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ASSIS SOUZA SERVICOS DE PINTURAS LTDA-SENTENÇA DE FL. 09: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

022. EXECUÇÃO FISCAL - 0038357-36.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X IMOBILIARIA ALVORADA LTDA-SENTENÇA DE FL.09 : Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

023. EXECUÇÃO FISCAL - 0039705-89.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ALBERTO IVAN CHOMA DOS SANTOS-SENTENÇA DE FL. 09: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

024. EXECUCAO FISCAL - 0041323-69.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RAKSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-SENTENÇA DE FL. 11: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

025. EXECUÇÃO FISCAL - 0024552-16.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X CARLOS DE PAULA SOARES-SENTENÇA DE FL. 11: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

026. EXECUÇÃO FISCAL - 0000097-56.1993.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X RFFSA-SENTENÇA DE FL. 27: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e CLAUDINE CAMARGO BETTES (21294/PR)-Advs. CLAUDINE CAMARGO BETTES e PAULO VINICIO FORTES FILHO

027. EXECUÇÃO FISCAL - 0021634-39.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ANDREA REGINA QUEIROZ E FIOR-SENTENÇA DE FL. 16: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

028. EXECUÇÃO FISCAL - 0019417-57.2010.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X REGINALDO VIEIRA-SENTENÇA DE FL. 10: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

029. EXECUÇÃO FISCAL - 0036550-78.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X THUAMY COMERCIO DE MOVEIS INFANTIL LTDA-SENTENÇA DE FL. 08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

030. EXECUCAO FISCAL - 0025774-53.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ARISTEU CORREA BITTENCOURT HDS-SENTENÇA DE FL. 08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

031. EXECUÇÃO FISCAL - 0023647-45.2010.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-SENTENÇA DE FL.15 : Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

032. EXECUCAO FISCAL - 0015034-02.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X C P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-SENTENÇA DE FL. 08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

033. EXECUÇÃO FISCAL - 0004751-66.2005.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X AVA PARTICIPACOES E EMPREENDTA-SENTENÇA DE FL. 09: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

034. EXECUÇÃO FISCAL - 0006656-43.2004.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X THEOPHILO OPALINSKI-SENTENÇA DE FL. 14: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

035. EXECUÇÃO FISCAL - 0022223-41.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X R SPRENGEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-SENTENÇA DE FL. 27: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

036. EXECUÇÃO FISCAL - 0038820-75.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X LEVI WESSLING-SENTENÇA DE FL. 08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-s. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

037. EXECUÇÃO FISCAL - 0038958-42.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X WILDNEI VIANA DOS SANTOS-SENTENÇA DE FL. 08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv.

do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

038. EXECUÇÃO FISCAL - 0039292-76.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X BGE BARRA GRANDE EQUIPAMENTOS LTDA-SENTENÇA DE FL. 09: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

039. EXECUCAO FISCAL - 0006375-82.2007.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MANOEL ORESTES CARDOSO-SENTENÇA DE FL. 17: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

040. EXECUCAO FISCAL - 0005648-70.2000.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X JOAO ANTONIO MYLLA-SENTENÇA DE FL. 13: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: ELADIO PRADOS JUNIOR (0/PR)-Adv.ELADIO PRADOS JUNIOR-.

041. EXECUCAO FISCAL - 0006070-69.2005.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X FRANCISCO GREIFFO-SENTENÇA DE FL. 14: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

042. EXECUÇÃO FISCAL - 0007032-97.2002.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X IVES PONESTKE-SENTENÇA DE FL. 16: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

043. EXECUCAO FISCAL - 0009101-39.2001.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X JOAO ANTONIO MYLLA-SENTENÇA DE FL. 13: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

044. EXECUCAO FISCAL - 0008568-80.2001.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X JOAO ANTONIO MYLLA-SENTENÇA DE FL. 15: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

045. EXECUÇÃO FISCAL - 0038269-95.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA-SENTENÇA DE FL. 08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

046. EXECUCAO FISCAL - 0010864-36.2005.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ESPOLIO DE JOÃO ANTONIO MYLLA-SENTENÇA DE FL. 22: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

047. EXECUCAO FISCAL - 0008421-54.2001.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X JOAO ANTONIO MYLLA-SENTENÇA DE FL. 12: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

048. EXECUCAO FISCAL - 0007544-12.2004.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X OSMAR LUCIO MYLLA-SENTENÇA DE FL. 12: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

049. EXECUCAO FISCAL - 0009882-70.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ADEMAR WILD WACHHOLZ-SENTENÇA DE FL. 10: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

050. EXECUCAO FISCAL - 0022909-23.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X SANDRO ROGERIO ALENSKI-SENTENÇA DE FL. 11: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

051. EXECUÇÃO FISCAL - 0025833-41.2010.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ANTONIO T FIGUEREDO DE SOUZA-SENTENÇA DE FL.15: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

052. EXECUÇÃO FISCAL - 0026272-18.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ELIZABETE MARIA SEVERGNINI-SENTENÇA DE FL.18: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

053. EXECUÇÃO FISCAL - 0040980-73.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X CARLOS GOMES-SENTENÇA DE FL.14: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

054. EXECUÇÃO FISCAL - 0022969-30.2010.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO-SENTENÇA DE FL.15: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

055. EXECUCAO FISCAL - 0024218-16.2010.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X PEDRO MACHADO DE MIRANDA-SENTENÇA DE FL.10: Tendo em

vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

056. EXECUCAO FISCAL - 0008537-84.2006.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROMOLO GALIOTTO-SENTENÇA DE FL.23: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

057. EXECUCAO FISCAL - 0027778-63.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ORIDES AFONSO DA ROSA-SENTENÇA DE FL.16: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

058. EXECUCAO FISCAL - 0042168-04.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOSE MARTINHO DE CARVALHO-SENTENÇA DE FL.09: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

059. EXECUÇÃO FISCAL - 0023080-87.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MARIO MARCHESINI-SENTENÇA DE FL.20: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

060. EXECUÇÃO FISCAL - 0023536-37.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X JOAO ADOLFO GORIS-SENTENÇA DE FL.13: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

061. EXECUÇÃO FISCAL - 0023673-19.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X PEDRO BUENO DA SILVA-SENTENÇA DE FL.26: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

062. EXECUÇÃO FISCAL - 0023772-86.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MARCIO BATISTA DELGADO-SENTENÇA DE FL.22: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

063. EXECUÇÃO FISCAL - 0022077-97.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X CID PRINCE PARANA JUNIOR-SENTENÇA DE FL.16: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

064. EXECUCAO FISCAL - 0024688-13.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CAREN CRISTINA DE OLIVEIRA-SENTENÇA DE FL.08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

065. EXECUCAO FISCAL - 0022998-46.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARIA ASPAZIA BORLICOSKI-SENTENÇA DE FL.07: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

066. EXECUCAO FISCAL - 0020366-57.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JULIO CESAR NOGUEIRA-SENTENÇA DE FL.07: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

067. EXECUCAO FISCAL - 0019026-78.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X HAJ MUSSI & OLIVAS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS-SENTENÇA DE FL.12: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

068. EXECUCAO FISCAL - 0018822-58.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BANCO BANESTADO S/A-SENTENÇA DE FL.13: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

069. EXECUCAO FISCAL - 0021136-40.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JORGE LUIZ CHELSKI-SENTENÇA DE FL.11: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

070. EXECUCAO FISCAL - 0020381-26.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EDVIL UBALDE ZANICOTTI-SENTENÇA DE FL.21: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

071. EXECUCAO FISCAL - 0023968-46.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X REACH ENSINO DE IDIOMAS LTDA - ME-SENTENÇA DE FL.10: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

072. EXECUCAO FISCAL - 0022148-89.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROGERIO WOTEKOSKI-SENTENÇA DE FL.07: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

073. EXECUCAO FISCAL - 0024210-39.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X IRINEU JOSE DE OLIVEIRA-SENTENÇA DE FL.08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

074. EXECUCAO FISCAL - 0026876-13.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EDNO TADAYUKI MARUO-SENTENÇA DE FL.07: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

075. EXECUCAO FISCAL - 0026575-66.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EDUARDO F LIMA-SENTENÇA DE FL.10: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

076. EXECUCAO FISCAL - 0006674-30.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X PAULO H MARTINHAGO-SENTENÇA DE FL.30: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

077. EXECUCAO FISCAL - 0022331-60.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X HELENA KAVIATKOSKI-SENTENÇA DE FL.11: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM e PAULO VINICIO FORTES FILHO

078. EXECUCAO FISCAL - 0022319-46.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOSE IVONIR ANTOCECHEN-SENTENÇA DE FL.08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

079. EXECUCAO FISCAL - 0039886-90.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X VIRGINIA FRAZÃO CORNELSEN-SENTENÇA DE FL.13: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

080. EXECUCAO FISCAL - 0025332-87.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LUIZ CARLOS MOREIRA ALVES-SENTENÇA DE FL.13: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

081. EXECUCAO FISCAL - 0020045-22.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FRANCISCO SERBIM-SENTENÇA DE FL.19: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-

se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

082. EXECUÇÃO FISCAL - 0002610-25.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X NEITON NUNES DAS NEVES-SENTENÇA DE FL.14: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

083. EXECUÇÃO FISCAL - 0039972-61.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ALESSANDRA RIZZO CASTILHO-SENTENÇA DE FL.09: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

084. EXECUÇÃO FISCAL - 0039381-02.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X COMERCIAL PECAS SUL COMERCIO DE PECAS LTDA-SENTENÇA DE FL.08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

085. EXECUÇÃO FISCAL - 0001025-16.2007.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X LEONARDO MAKIOLKA-SENTENÇA DE FL.28: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: CLAUDINE CAMARGO BETTES (21294/PR)-Adv.CLAUDINE CAMARGO BETTES-.

086. EXECUCAO FISCAL - 0005799-60.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ADRYANE DE MORAES-SENTENÇA DE FL.10: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

087. EXECUCAO FISCAL - 0005452-32.2002.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X PETER HEINRICHS NETO e Outro-SENTENÇA DE FL.33: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

088. EXECUCAO FISCAL - 0005196-84.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X H COSTA ENG E COM LTDA-SENTENÇA DE FL.32: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

089. EXECUCAO FISCAL - 0005000-22.2002.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DAPHNIS FERRETTE GARCIA DE FIGUEIR-SENTENÇA DE FL.20: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

090. EXECUCAO FISCAL - 0002962-66.2004.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROBERTO SPRENGEL-SENTENÇA DE FL.24: Tendo em vista o

requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

091. EXECUÇÃO FISCAL - 0005127-03.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X RAFAEL LODEIRO MULLER-SENTENÇA DE FL.24: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

092. EXECUCAO FISCAL - 0001435-94.1995.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LUIZ ALBERTO GIACOMET-SENTENÇA DE FL.33: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: ELADIO PRADOS JUNIOR (0/PR) e PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Advs. ELADIO PRADOS JUNIOR e PAULO VINICIO FORTES FILHO

093. EXECUCAO FISCAL - 0017392-37.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOSE CARLOS COSTA-SENTENÇA DE FL.23: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

094. EXECUCAO FISCAL - 0031189-80.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CLAUDIO ALVES DOS SANTOS-SENTENÇA DE FL.08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

095. EXECUÇÃO FISCAL - 0022106-50.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X NORMA CLIO GUIMARAES RODERJAN-SENTENÇA DE FL.29: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

096. EXECUCAO FISCAL - 0019538-61.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X PRE ESCOLA ESPACO COLORIDO LTDA-SENTENÇA DE FL.18: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

097. EXECUÇÃO FISCAL - 0023352-81.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ACYR KAMINSKI-SENTENÇA DE FL.15: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

098. EXECUCAO FISCAL - 0001303-80.2004.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROGERIO DIAS GONCALVES-SENTENÇA DE FL. 14: Tendo em vista o contido na petição de fls. 11, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Acolho a manifestação do exequente no sentido de não recorrer desta sentença. Transitada em julgado, certifique-se, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo das custas. Na sequência, intime-se a parte sucumbente para fins de preparo, no prazo de cinco dias. Preparadas as custas, dê-se baixa da

distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. Após, archive-se. P. R. I. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

099. EXECUÇÃO FISCAL - 0006400-08.2001.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X JOSE RONALDO GAROTTI-DESPACHO DE FL. 94: 1. Quanto ao agravo de instrumento interposto (fls. 77/89), mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. 2. Requisites informaçoes, oficie-se ao e. Relator, comunicando sobre a manutenção da decisão hostilizada, bem como sobre o cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 3. Oportunamente, voltem conclusos. Int.-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: EMILIA M. CORRÊA DA SILVA (59586/PR) e MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA (54854/PR)-Advs. EMILIA M. CORRÊA DA SILVA, MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA e PAULO VINICIO FORTES FILHO

100. EXECUCAO FISCAL - 0003297-70.2009.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X HEMEDIO TAISS DE SOUZA-DESPACHO DE FL. 78: Tendo em vista a possibilidade de ser concedido efeito infringente aos embargos de declaração de fls. 74/77, abra-se vista dos autos ao exequente. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

101. EXECUCAO FISCAL - 0003297-70.2009.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X HEMEDIO TAISS DE SOUZA-DESPACHO DE FL. 81: Remetam-se os autos ao Magistrado prolator da sentença embargada. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR) e Adv. do Requerido: SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS (32760/PR) e ROBERTO SIQUINEL (31215/PR)-Advs. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ROBERTO SIQUINEL e SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS

102. EXECUCAO FISCAL - 0003297-70.2009.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X HEMEDIO TAISS DE SOUZA-DECISÃO DE FLS. 82: Não há na sentença de fl. 71 nenhuma omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 74/77, pois se julgou extinta a execução com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, ora "sem ônus para as partes", conforme expresso no texto legal. Ademais, obviamente que o valor depositado em juízo pelo devedor será levantado pelo credor. Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR) e Adv. do Requerido: SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS (32760/PR) e ROBERTO SIQUINEL (31215/PR)-Advs. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ROBERTO SIQUINEL e SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Padre Anchieta, 1291. Curitiba - Paraná
Processo nº **0002252-56.1998.8.16.0185 (1/1999)**

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE PAIOL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de concordata preventiva, convalidada em FALÊNCIA nº **0002252-56.1998.8.16.0185 (1/1999)**, por sentença proferida em 28 de agosto, foi ENCERRADA a FALÊNCIA de **PAIOL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 79.117.032/0001-21, que possuía sede na Rua José Nogueira dos Santos, nº 520, Curitiba - PR. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

SENTENÇA DE FLS.:

"(...) Ante ao exposto, nos termos do 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, DECLARO encerrada a falência de **PAIOL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, permanecendo o falido responsável pelo passivo (art. 131 do DL/45. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45. Expeçam-se os editais, oficiando-se para

publicação gratuita. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2014. Eu Lilian Rocha Kaster, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e o conferi. LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Padre Anchieta, 1292 - Bigorriho - Curitiba - Paraná.

Processo nº **0000858-28.2005.8.16.0004 (21418/2005)**

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE USIPAR COMPONENTES

MECANICOS LTDA

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº. **0000858-28.2005.8.16.0004 (21418/2005)** por sentença proferida em **26 de agosto de 2014**, foi ENCERRADA a FALÊNCIA de **USIPAR COMPONENTES MECANICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **82.228.370/0001-45**, que possuía sede na **Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 2620, Cidade Industrial, nesta Capital**. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença a saber:

SENTENÇA DE FLS. 1177/1179

Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência, nos termos do artigo 156, da Lei 11.101/2005, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, de acordo com o artigo 158 do referido diploma legal. Cumpra o cartório o contido no parágrafo único do artigo 156, da Lei Falimentar, expedindo-se edital de encerramento. Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de outubro de 2014. Eu, Lilian Rocha Kaster, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e o conferi. LUCIANE PEREIRA RAMOS - Juíza de Direito

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 633/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	005	37461/0
ANDRE THIEL STINGLIN	002	1213/2011
CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK	001	5236/1983
CLAUDIA SOUZA HAUS	001	5236/1983
DAIANE MARIA BISSANI	003	42196/2004
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	004	8591/2010
DAVI DEUTSCHER	001	5236/1983
DEBORA STADLER ROSA	005	37461/0
ELIZABETH BERTINATO	005	37461/0
EMERSON AUGUSTO DONANSKI	001	5236/1983
FABIANO JORGE STAINSACK	003	42196/2004
FERNANDA C. RABELLO ISOLANI	003	42196/2004
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	004	8591/2010
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	003	42196/2004
JOSE FERNANDO PUCHTA	002	1213/2011
KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI	005	37461/0
LUCIANA DRIMEL DIAS	001	5236/1983
LUIZ CELSO DALPRA	006	28099/1997
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	006	28099/1997
MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO	004	8591/2010
MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS	006	28099/1997

MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	003	42196/2004
MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE	001	5236/1983
PEDRO DONANSKI	001	5236/1983
RONY MARCOS DE LIMA	005	37461/0
SERGIO PAULO BARBOSA	001	5236/1983
SILVANA MOREIRA FARIA	003	42196/2004

001. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000017-05.1983.8.16.0004 - JOAO DOMINGOS MARIOT e Outros X DER PR-(...) Defiro o pedido de fls. 412. Renove-se vista privativa ao embargado. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. (...) Adv. do Requerente: DAVI DEUTSCHER (3753/PR) e EMERSON AUGUSTO DONANSKI (68255/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIA SOUZA HAUS (15833/PR), MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE (9129/PR), SERGIO PAULO BARBOSA (12420/PR), CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK (22072/PR), PEDRO DONANSKI (16525/PR) e LUCIANA DRIMEL DIAS (21191/PR)-Adv. CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, CLAUDIA SOUZA HAUS, DAVI DEUTSCHER, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, LUCIANA DRIMEL DIAS, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, PEDRO DONANSKI e SERGIO PAULO BARBOSA

002. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0001213-28.2011.8.16.0004 - RAFAEL ATILIO DE ALBUQUERQUE X ESTADO DO PARANÁ-(...) Intimem-se as partes a tomarem ciência da audiência designada para 25/11/2014, às 15h na 3ª Vara Criminal - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. (Carta Precatória de fl. 240) (...) Adv. do Requerente: ANDRE THIEL STINGLIN (44424/PR) e Adv. do Requerido: JOSE FERNANDO PUCHTA (23056/PR)-Adv. ANDRE THIEL STINGLIN e JOSE FERNANDO PUCHTA

003. REPETICAO DE INDEBITO - 0003083-55.2004.8.16.0004 - JOAO BISPO DOS SANTOS X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro-(...) Certifico que a r. sentença de fl. 164, transitou em julgado. (...) Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial. (...) Adv. do Requerente: SILVANA MOREIRA FARIA (10574/PR) e FERNANDA C. RABELLO ISOLANI (35760/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO JORGE STAINSACK (27428/PR), ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS (21458/PR), MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS (26877/PR) e DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR)-Adv. DAIANE MARIA BISSANI, FABIANO JORGE STAINSACK, FERNANDA C. RABELLO ISOLANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS e SILVANA MOREIRA FARIA

004. EMBARGOS À EXECUCAO - 0008591-69.2010.8.16.0004 - ESTADO DO PARANA X FRANCIERE CRISTINA MARQUES DE SOUZA-(...) Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial. (...) Adv. do Requerente: DANIELA DE SOUZA GONÇALVES (48154/PR) e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO (33240/PR) e Adv. do Requerido: FRANCIERI CRISTINA MARQUES DE SOUZA (42212/PR)-Adv. DANIELA DE SOUZA GONÇALVES, FRANCIERI CRISTINA MARQUES DE SOUZA e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

005. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002003-61.2001.8.16.0004 - DETRAN/PR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ X KELLY CRISTINE CONRADI DE OLIVEIRA-(...) I. Defiro o pedido de fls. 193/195. Isso porque na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 11018742/SP, rel. min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). II. Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo, aí incluídas as custas processuais, observadas as hipóteses de impenhorabilidade, caso noticiadas e, por óbvio, provadas. III. Efetivada a ordem de bloqueio, caso positiva, determino a respectiva transferência do numerário a conta vinculada a este Juízo. Desnecessária, porém, a lavratura de eventual termo de penhora. Consoante item 17.2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, "recebida a resposta positiva, com bloqueio (integral ou parcial), o juiz imprimirá o respectivo extrato, o qual substituirá o termo de penhora." IV. Caso contrário, intime-se o devedor para os fins do art. 475-J, §1º, do CPC. V. E mais. Frustrada a diligência antes determinada, uma vez esgotados os meios ordinários para a realização da penhora, "está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à receita Federal, bens do devedor para garantir a execução." (STJ - AGRMC 786 - RJ - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 01.07.2002). Ante o exposto, promovase também consulta via sistema INFOJUD referente às três últimas declarações de imposto de renda do executado. Atente-se a escritania para o cumprimento do item 5.8.6.1 do Código de Normas. VI. Por fim, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). Assim sendo, procedase também ao bloqueio de veículos via sistema RENAJUD. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. (...) Certifico, e dou fé que, nesta data foi dado cumprimento

à decisão de fls. 196/197. Certifico que não foram localizados valores, conforme extrato do sistema BACENJUD. Certifico que não foi inserida restrição de veículo em nome do executado, para atendimento à solicitação de bloqueio através do sistema RENAJUD, conforme extrato anexo. Certifico que os documentos referentes ao INFOJUD encontram-se arquivados nessa serventia devido ao cumprimento do item 5.8.6.1 do Código de Normas. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: DEBORA STADLER ROSA (48873/PR), ELIZABETH BERTINATO (21511/PR), KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI (30541/PR), RONY MARCOS DE LIMA (10948/PR) e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA (34294/PR)-Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, DEBORA STADLER ROSA, ELIZABETH BERTINATO, KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI e RONY MARCOS DE LIMA

006. PRECEITO COMINATORIO - 0000616-50.1997.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CLAUDIO JOSE BEZERRA-(...) II. Defiro o pedido de fls. 304/309. Isso porque na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 11018742/SP, rel. min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). III. Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo, aí incluídas as custas processuais, observadas as hipóteses de impenhorabilidade, caso noticiadas e, por óbvio, provadas. IV. Efetivada a ordem de bloqueio, caso positiva, determino a respectiva transferência do numerário a conta vinculada a este Juízo. Desnecessária, porém, a lavratura de eventual termo de penhora. Consoante item 17.2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, "recebida a resposta positiva, com bloqueio (integral ou parcial), o juiz imprimirá o respectivo extrato, o qual substituirá o termo de penhora." V. Caso contrário, intime-se o devedor para os fins do art. 475-J, §1º, do CPC. VI. E mais. Frustrada a diligência antes determinada, uma vez esgotados os meios ordinários para a realização da penhora, "está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à receita Federal, bens do devedor para garantir a execução." (STJ - AGRMC 786 - RJ - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 01.07.2002). Ante o exposto, promova-se também consulta via sistema INFOJUD referente às três últimas declarações de imposto de renda do executado. Atente-se a escrituração para o cumprimento do item 5.8.6.1 do Código de Normas. VII. Por fim, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). Assim sendo, proceda-se também ao bloqueio de veículos via sistema RENAJUD. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. (...) Certifico, e dou fé que, nesta data foi dado cumprimento à decisão de fls. 267/268. Certifico que não foram localizados valores por inexistência de relacionamentos com instituições, conforme extrato do sistema BACENJUD. Certifico que não foram encontrados veículos em nome do executado, para atendimento à solicitação de bloqueio através do sistema RENAJUD, conforme extrato em anexo. Certifico ainda que os documentos referentes ao INFOJUD encontram-se arquivados nessa serventia devido ao cumprimento do item 5.8.6.1 do Código de Normas. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: LUIZ GUILHERME MULLER PRADO (20597/PR) e MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS (12750/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CELSO DALPRA (6550/PR)-Advs. LUIZ CELSO DALPRA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 634/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BRAULIO CESCO FLEURY	004	54201/0
CAMILE CLAUDIA H. PAULA	006	33486/2011
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	003	17550/1993
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA	001	41656/2003
DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO	003	17550/1993
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	001	41656/2003
EROS SOWINSKI	001	41656/2003
HYPERIDES ZANELLO NETO	005	40156/2003

INDIARA DE FATIMA SAMPAIO	002	43613/2011
JOE TENNYSON VELO	003	17550/1993
JOSE CARLOS BUSATTO	003	17550/1993
LUIZ RENATO ESTRADIOTO	005	40156/2003
MAJULY ALINE DOS ANJOS HARDY	005	40156/2003
MANUELA DOREA LEAL	003	17550/1993
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	003	17550/1993
MARCO ANTONIO BERBERI	003	17550/1993
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	004	54201/0
MAURO JUNIOR SERAPHIM	002	43613/2011
	001	41656/2003
PAULO VINICIUS FORTES FILHO	002	43613/2011
ROBERTO SIQUINEL	001	41656/2003
SAMUEL IEGER SUSS	006	33486/2011
SOIANE MONTANHEIRO REIS TORRES	001	41656/2003
TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA	006	33486/2011

001. ORDINARIA DECLARATORIA - 0000745-45.2003.8.16.0004 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC X MUNICIPIO DE CURITIBA-(...) Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial. (...) Adv. do Requerente: ROBERTO SIQUINEL (31215/PR) e MAURO JUNIOR SERAPHIM (17670/PR) e Adv. do Requerido: EROS SOWINSKI (17710/PR), CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA (33233/PR), ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER (14018/PR) e SOIANE MONTANHEIRO REIS TORRES (111/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, EROS SOWINSKI, MAURO JUNIOR SERAPHIM, ROBERTO SIQUINEL e SOIANE MONTANHEIRO REIS TORRES

002. MANDADO DE SEGURANCA - 0043613-57.2011.8.16.0004 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC X CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL DO MUN DE CTBA-(...) Certifico que a certidão expedida às fls. 538 dos autos em epígrafe e publicada no dia 10/07/2014 foi expedida em evidente erro visto que não se trata de processo de competência da vara de execuções fiscais municipais, deste modo certifico que referida certidão resta por cancelada. Por fim, após a publicação, encaminho os presentes autos para expedição de Alvará conforme determinado nos autos em apenso. (...) Adv. do Requerente: INDIARA DE FATIMA SAMPAIO (44542/PR) e MAURO JUNIOR SERAPHIM (0/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS FORTES FILHO (14172/PR)-Advs. INDIARA DE FATIMA SAMPAIO, MAURO JUNIOR SERAPHIM e PAULO VINICIUS FORTES FILHO

003. ACAO ORDINARIA - 0000243-58.1993.8.16.0004 - PROESP-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA X ESTADO DO PARANÁ-(...) I. Defiro a consulta da executada, via Sistema INFOJUD e BACENJUD (fls. 465). II. Após, uma vez esgotados os meios ordinários para a realização da penhora, "está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à receita Federal, bens do devedor para garantir a execução." (STJ - AGRMC 786 - RJ - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 01.07.2002). Ante o exposto, promova-se também consulta via sistema INFOJUD referente às três últimas declarações de imposto de renda do executado. Atente-se a escrituração para o cumprimento do item 5.8.6.1 do Código de Normas. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. (...) Certifico que foi dado cumprimento à consulta de endereço pelo sistema INFOJUD e BACENJUD em atenção à decisão de fls. 466, conforme extratos anexos. Certifico ainda que os documentos referentes ao INFOJUD encontram-se arquivados nessa serventia devido ao cumprimento do item 5.8.6.1 do Código de Normas. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: JOSE CARLOS BUSATTO (5116/PR) e Adv. do Requerido: MANUELA DOREA LEAL (61847/PR), DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO (61839/PR), MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA (12407/PR), CARLOS AUGUSTO ANTUNES (14725/PR), MARCO ANTONIO BERBERI (20681/PR) e JOE TENNYSON VELO (13116/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO, JOE TENNYSON VELO, JOSE CARLOS BUSATTO, MANUELA DOREA LEAL, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e MARCO ANTONIO BERBERI

004. ACAO MONITORIA - 0009602-70.2009.8.16.0004 - ESTADO DO PARANA X MAURO CÍCERO RIBAS e Outros-(...) Certifico e dou fé que foi dado cumprimento à consulta de endereço pelo sistema BACENJUD, TRE/PR e Copel em atenção à decisão de fls. 310, conforme extratos anexos. (...) Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: BRAULIO CESCO FLEURY (56167/PR) e Adv. do Requerido: MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG (111/PR)-Advs. BRAULIO CESCO FLEURY e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

005. ORDINARIA DE CONCESAO BENEFIC - 0000871-95.2003.8.16.0004 - NATALIA KOLINSKI X IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA-(...) Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, ao arquivo até ulterior manifestação do interessado. (...) Adv. do Requerente: LUIZ RENATO ESTRADIOTO (28319/PR) e Adv. do Requerido: HYPERIDES ZANELLO NETO

(9485/PR) e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (16760/PR)-Advs. HYPERIDES ZANELLO NETO, LUIZ RENATO ESTRADIOTO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY

006. - 0033486-60.2011.8.16.0004 - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/ A X GLEICELAINA DE ARRUDA e Outro-(...) Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, em face do requerimento de fls. 81. (...)Adv. do Requerente: SAMUEL IEGER SUSS (29158/PR), TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA (37411/PR) e CAMILE CLAUDIA H. PAULA (37567/PR)-Advs. CAMILE CLAUDIA H. PAULA, SAMUEL IEGER SUSS e TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 635/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA	018	33734/0
ALESSANDRO RAVAZZANI	013	51335/2008
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	004	43187/2004
AMANDA LOUISE R. CORVELLO BARRETO	020	18429/1994
ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO	020	18429/1994
	004	43187/2004
ANAMARIA BATISTA	004	43187/2004
ANAMARIA BATISTA	020	18429/1994
ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE	020	18429/1994
	004	43187/2004
ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE	020	18429/1994
	004	43187/2004
ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE	014	6872/2010
ANITA CARUSO PUCHTA	004	43187/2004
ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO	007	20262/2010
CAMILE CLAUDIA H. PAULA	008	47616/0
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	009	44287/2005
CARLOS ANTONIO LESSKIU	001	51470/2008
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA	003	51414/2008
CAROLINE DO CARMO FERRAZ COSTA	003	51414/2008
CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK	020	18429/1994
	004	43187/2004
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	001	51470/2008
CLAUDINEI BELAFRONTA	010	38735/0
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	022	33344/1999
	002	27443/1997
DARIANE PAMPLONA	009	44287/2005
DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO	020	18429/1994
	004	43187/2004
DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	020	18429/1994
	004	43187/2004
DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES	011	3042/2011
EDUARDO GARCIA BRANCO	021	52700/2008
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	001	51470/2008
ERNESTO ALESSANDRO TAVARES	020	18429/1994
	004	43187/2004
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	011	3042/2011
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	014	6872/2010
FABRICIO JOSE BABY	008	47616/0
FELIPE BARRETO FRIAS	004	43187/2004
FERNANDO BORGES MÂNICA	023	49999/0
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	019	19803/1995
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	018	33734/0
FLAVIO JOSE DA COSTA	004	43187/2004
FLAVIO W. LINS	013	51335/2008
GABRIEL STAGI HOSSMANN	004	43187/2004
GERMANO LAERTES NEVES	002	27443/1997
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	020	18429/1994
GISELE SOARES	022	33344/1999
GUILHERME J. T. DE FREITAS	009	44287/2005
HENRIQUE EHLERS SILVA	023	49999/0
IDAMARA ROCHA FERREIRA	017	19674/0
IGOR RAFAEL MAYER	015	30345/0
ILIAN LOPES VASCONCELOS	012	54584/2009
INGRID M. K. BUENO MENDES BUSATO	007	20262/2010
IRA NEVES JARDIM	005	46910/2006
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	010	38735/0
ITALO BENVENUTI CAPRARO	004	43187/2004

IVETE M. CARIBE DA ROCHA	015	30345/0
JACKSON ANDRE DOS SANTOS	021	52700/2008
JEAN CARLO DE ALMEIDA	003	51414/2008
JOEL GONÇALVES DE LIMA JUNIOR	020	18429/1994
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	019	19803/1995
JOSE CARLOS P. MARCONI DA SILVA	006	11933/2010
JOSE FERNANDO PUCHTA	002	27443/1997
JOSE HERIBERTO MICHELETO	002	27443/1997
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	019	19803/1995
JOZÉLIA NOGUEIRA	009	44287/2005
KARINA LOCKS PASSOS	010	38735/0
KARLO MESSA VETTORAZZI	011	3042/2011
KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE	006	11933/2010
KATIANA MORES	001	51470/2008
KATYA DE ARAUJO CAROLLO	017	19674/0
LAURO ROCHA HOFF	009	44287/2005
LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE	008	47616/0
LIDIA IVONE RIBAS	004	43187/2004
LUCIANO M. RIBAS MACHADO	003	51414/2008
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA	022	33344/1999
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	005	46910/2006
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	021	52700/2008
MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	013	51335/2008
	010	38735/0
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	021	52700/2008
MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON	022	33344/1999
MARIO JORGE SOBRINHO	009	44287/2005
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	021	52700/2008
MIGUEL ANGELO SALGADO	005	46910/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	010	38735/0
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	021	52700/2008
NELISSA ROSA MENDES	008	47616/0
NELSON DE SA RIBAS	020	18429/1994
PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO	002	27443/1997
PAULO HENRIQUE PIMENTA	021	52700/2008
PAULO YVES TEMPORAL	002	27443/1997
RAFAEL SOARES LEITE	020	18429/1994
	004	43187/2004
RICARDO DOS SANTOS ABREU	003	51414/2008
SAMIRA NABBOUH ABREU	003	51414/2008
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	016	29834/0
SERGIO MORES	001	51470/2008
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	015	30345/0
SIMONE KOHLER	001	51470/2008
VALDEMAR BERNARDO JORGE	001	51470/2008
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA	015	30345/0
VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA	018	33734/0
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	012	54584/2009
WILSON DE PAULA CAVALHEIRO	013	51335/2008

001. EMBARGOS A EXEC. DE TÍTULO JUDICIAL - 0004528-69.2008.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X IRACEMA MARTINS DA SILVA e Outro-(...) Intimem-se as partes interessadas a procederem, no prazo legal, ao levantamento dos alvarás 498/2014 e 499/2014 expedidos. (...)Adv. do Requerente: CARLOS ANTONIO LESSKIU (20795/PR), SIMONE KOHLER (14027/PR), CLAUDINE CAMARGO MANENTI (21294/PR) e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER (14018/PR) e Adv. do Requerido: KATIANA MORES (0/), SERGIO MORES (19395/PR) e VALDEMAR BERNARDO JORGE (25688/PR)-Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, KATIANA MORES, SERGIO MORES, SIMONE KOHLER e VALDEMAR BERNARDO JORGE

002. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000643-33.1997.8.16.0004 - ALEXANDRE BARBOSA LEMES X INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA-(...) Intimem-se as partes interessadas a procederem, no prazo legal, ao levantamento dos alvarás 490, 491, 492/2014 expedidos. (...)Adv. do Requerente: GERMANO LAERTES NEVES (22566/PR) e JOSE HERIBERTO MICHELETO (15383/PR) e Adv. do Requerido: JOSE FERNANDO PUCHTA (23056/PR), DANIELA DE SOUZA GONÇALVES (48154/PR), PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO (12237/PR) e PAULO YVES TEMPORAL (17715/PR)-Advs. DANIELA DE SOUZA GONÇALVES, GERMANO LAERTES NEVES, JOSE FERNANDO PUCHTA, JOSE HERIBERTO MICHELETO, PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO e PAULO YVES TEMPORAL

003. REPETICAO DE INDEBITO - 0004306-04.2008.8.16.0004 - BUILDING E PROFITS AUDITORES & CONSULTORES S/S LTD X PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-(...) Intime-se a parte interessada a proceder, no prazo legal, ao levantamento do alvará expedido. (...)Adv. do Requerente: SAMIRA NABBOUH ABREU (17143/PR), RICARDO DOS SANTOS ABREU (17142/PR), CAROLINE DO CARMO FERRAZ COSTA (32480/PR) e JEAN CARLO DE ALMEIDA (22929/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA (33233/PR) e LUCIANO M. RIBAS MACHADO (32674/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ COSTA, JEAN CARLO DE ALMEIDA, LUCIANO M. RIBAS MACHADO, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NABBOUH ABREU

004. AÇÃO DE COBRANÇA - 0002032-09.2004.8.16.0004 - MARIA ELIZABETH GUTHER CAMATI X ESTADO DO PARANÁ-(...) Intime-se o Estado do Paraná,

para manifestar-se no prazo de quinze dias, tendo em vista seu pedido de vista dos autos, requerendo o que entender de direito. (...) Adv. do Requerente: ITALO BENVENUTI CAPRARO (27935/PR) e LIDIA IVONE RIBAS (28390/PR) e Adv. do Requerido: AMANDA LOUISE R. CORVELLO (21908/PR), GABRIEL STAGI HOSSMANN (61815/PR), FLAVIO JOSE DA COSTA (61965/PR), ANITA CARUSO PUCHTA (16532/PR), DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO (61839/PR), ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE (15784/PR), ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR), ANAMARIA BATISTA (25796/PR), ERNESTO ALESSANDRO TAVARES (29813/PR), ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE (19330/PR), DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS (61962/PR), FELIPE BARRETO FRIAS (48160/PR), RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR) e CELSO SILVESTRE GRYCAJUK (22072/PR)-Advs. AMANDA LOUISE R. CORVELLO, ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, ANAMARIA BATISTA, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE, ANITA CARUSO PUCHTA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, FELIPE BARRETO FRIAS, FLAVIO JOSE DA COSTA, GABRIEL STAGI HOSSMANN, ITALO BENVENUTI CAPRARO, LIDIA IVONE RIBAS e RAFAEL SOARES LEITE

005. ANULATORIA - 0002695-84.2006.8.16.0004 - MATA ATLANTICA PARK HOTEL LTDA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A(...) Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial. (...) Adv. do Requerente: LUIZ ANTONIO DE SOUZA (21718/PR) e Adv. do Requerido: MIGUEL ANGELO SALGADO (10936/PR) e IRA NEVES JARDIM (14300/PR)-Advs. IRA NEVES JARDIM, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MIGUEL ANGELO SALGADO

006. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - 0011933-88.2010.8.16.0004 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ X CRISLEIDE FERREIRA PRESTES BORON e Outros(...) 1. Conforme certidão de fls. 133, citados por edital, não se manifestaram os réus. A fim de que o processo possa prosseguir validamente, nomeio como curador especial o defensor público com atuação vinculada a esta Vara. 2. Abra-se vista dos autos ao defensor nomeado para a apresentação de resposta no prazo legal. 3. Apresentada a resposta, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. (...) tendo em vista a contestação apresentada pela Curadoria Especial nas folhas 139 encaminho estes autos para publicação, com a finalidade de intimar o autor para que tome ciência do conteúdo e manifeste-se a respeito no prazo de 10 (dez) dias. (...) Adv. do Requerente: JOSE CARLOS P. MARCONI DA SILVA (0/) e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE (21785/PR)-Advs. JOSE CARLOS P. MARCONI DA SILVA e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE

007. ACOO ORDINARIA - 0020262-89.2010.8.16.0004 - LORENA CIDALIA DE PAULA SILVA X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro(...) Decorreu-se o prazo da intimação de fls. 113, sem manifestação das partes e sem a retirada da carta de citação expedida. (...) Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Adv. do Requerente: INGRID M. K. BUENO MENDES BUSATO (0/) e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO (0/)-Advs. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO e INGRID M. K. BUENO MENDES BUSATO

008. ACOO MONITORIA - 0004184-59.2006.8.16.0004 - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A X JOSÉ A. DA SILVA e Outro(...) Intime-se a parte autora a se manifestar acerca da carta precatória juntada aos autos (fls. 103/176), no prazo legal. (...) Adv. do Requerente: FABRICIO JOSE BABY (29031/PR), NELISSA ROSA MENDES (34754/PR), LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE (30237/PR) e CAMILE CLAUDIA H. PAULA (37567/PR)-Advs. CAMILE CLAUDIA H. PAULA, FABRICIO JOSE BABY, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e NELISSA ROSA MENDES

009. EMBARGOS À EXECUCAO - 0003248-68.2005.8.16.0004 - DER PR X ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A(...) Certifico ter transitado em julgado a sentença proferida às fls. 156. (...) Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial. (...) Adv. do Requerente: JOZÉLIA NOGUEIRA (16526/PR), LAURO ROCHA HOFF (14897/PR), MARIO JORGE SOBRINHO (15607/PR) e DARIANE PAMPLONA (12587/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA (24535/PR) e GUILHERME J. T. DE FREITAS (24703/PR)-Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, DARIANE PAMPLONA, GUILHERME J. T. DE FREITAS, JOZÉLIA NOGUEIRA, LAURO ROCHA HOFF e MARIO JORGE SOBRINHO

010. EMBARGOS À EXECUCAO - 0001734-85.2002.8.16.0004 - ESTADO DO PARANÁ X CONCEICAO DA CRUZ SANTOS(...) Intime-se o Estado do Paraná para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo a manifestação do interessado. (...) Adv. do Requerente: ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS (21458/PR), MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS (14728/PR) e KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDINEI BELAFRONTÉ (25307/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTÉ, ISABELA CRISTINE

MARTINS RAMOS, KARINA LOCKS PASSOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

011. MANDADO DE SEGURANCA - 0003042-44.2011.8.16.0004 - EVA KURPIEL JOSE X DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SEAP e Outro(...) Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do julgado de fls. 156/168, requerendo o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Adv. do Requerente: KARLO MESSA VETTORAZZI (36708/PR) e Adv. do Requerido: EROULTHS CORTIANO JUNIOR (15389/PR) e DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES (61993/PR)-Advs. DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e KARLO MESSA VETTORAZZI

012. - 0005939-16.2009.8.16.0004 - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER X VILSON OSMAR MARTINS e Outro(...) Decorreu-se o prazo da intimação retro sem a devolução dos autos em epígrafe. (...) Certifico que foi dado cumprimento à decisão de fl. 5, conforme extrato anexo. (...) Nos termos do artigo 1063 do Código Processual Civil, a legislação não autoriza a restauração de autos por ato de ofício do Juiz. "Em se tratando de ação, o procedimento estará sempre na dependência de provocação da parte" (...) Ante o exposto, máxime o teor da certidão trazida pelo Oficial de Justiça, intimem-se as partes, por seus advogados, quanto ao interesse na restauração. Inertes, arquivem-se o presente incidente. (...) Adv. do Requerente: ILIAN LOPES VASCONCELOS (14128/PR) e Adv. do Requerido: VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR (23864/PR)-Advs. ILIAN LOPES VASCONCELOS e VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

013. INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E M. - 0003792-51.2008.8.16.0004 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e Outro X WILSON DE PAULA CAVALHEIRO e Outros(...) 1. Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de item 1, fls. 4052/4055, à Serventia, para que diligencie o endereço atual de Celso Gariba por meio dos Sistemas INFOJUD, BACENJUD, COPEL e TRE/PR. 2. Sem prejuízo, oficie-se conforme requerido no item 2 de fls. 4052/4055, fixando prazo de 20 dias para resposta, observando que o endereço do Cartório Distrital de Mandirituba mudou-se para a Rua Antonio Selusniak, 65, SL 01 - CEP 83.800-000. 3. Após cumprimento integral do item 1 supra, voltem conclusos. 4. Diligências necessárias. (...) Certifico que foi dado cumprimento à consulta de endereço pelo sistema INFOJUD, BACENJUD, Copel e TRE/PR em atenção à decisão de fl. 4058 item 1, conforme extratos anexos. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Intimem-se as partes a tomarem ciência do ofício nº 747/2014 expedido. (...) Adv. do Requerente: MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS (14728/PR) e Adv. do Requerido: FLAVIO W. LINS (31832/PR), WILSON DE PAULA CAVALHEIRO (6458/PR) e ALESSANDRO RAVAZZANI (29209/PR)-Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, FLAVIO W. LINS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e WILSON DE PAULA CAVALHEIRO

014. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR - 0006872-52.2010.8.16.0004 - KLIMCZAK & CIA LTDA X PRESIDENTE DA URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A - URBS(...) Abra-se vista aos impetrados (fls. 143), no prazo legal. (...) Adv. do Requerente: ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE (51739/) e Adv. do Requerido: EVELLYN DAL POZZO YUGUE (27125/PR)-Advs. ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE e EVELLYN DAL POZZO YUGUE

015. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001822-65.1998.8.16.0004 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e Outro X MOACIR DE FATIMA BARBOSA e Outros(...) Certifico que procedi ao desarquivamento dos referidos autos em atendimento a solicitação. Assim, de acordo com as diretrizes instituídas pela Portaria nº004/2014, pratico o seguinte ato ordinatório: Ficam as partes interessadas intimadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se. (...) Adv. do Requerente: IGOR RAFAEL MAYER (37263/PR), VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA (23335/PR) e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE (27477/PR) e Adv. do Requerido: IVETE M. CARIBE DA ROCHA (0/PR)-Advs. IGOR RAFAEL MAYER, IVETE M. CARIBE DA ROCHA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA

016. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001823-50.1998.8.16.0004 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e Outro X ELITE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Outros(...) Certifico que procedi ao desarquivamento dos referidos autos em atendimento a solicitação. Assim, de acordo com as diretrizes instituídas pela Portaria nº004/2014, pratico o seguinte ato ordinatório: Ficam as partes interessadas intimadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se. (...) Adv. do Requerente: SANDRA JUSSARA KUHNIR (14559/PR)-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.

017. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001121-12.1995.8.16.0004 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ADEMAR FERREIRA e Outro(...) Certifico que procedi ao desarquivamento dos referidos autos em atendimento a solicitação. Assim, de acordo com as diretrizes instituídas pela Portaria nº004/2014, pratico o seguinte ato ordinatório: Ficam as partes interessadas intimadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se. (...) Adv. do Requerente: IDAMARA ROCHA

FERREIRA (14153/PR) e Adv. do Requerido: KATYA DE ARAUJO CAROLLO (0/-) - Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA e KATYA DE ARAUJO CAROLLO

018. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002095-10.1999.8.16.0004 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X METROPOLE INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA e Outro-(...) Certifico que procedi ao desarquivamento dos referidos autos em atendimento a solicitação. Assim, de acordo com as diretrizes instituídas pela Portaria nº004/2014, pratico o seguinte ato ordinatório: Ficam as partes interessadas intimadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se. (...)Adv. do Requerente: VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA (25933/PR) e FLAVIA CRISTIANE MACHADO (25932/PR) e Adv. do Requerido: ADILSON LUIZ FERREIRA (0/PR)-Advs. ADILSON LUIZ FERREIRA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA

019. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000819-80.1995.8.16.0004 - BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X ROTA TRANSPORTES DE MALOTES LTDA-(...) Certifico ter transitado em julgado a sentença proferida à fl. 151. (...) Intime-se a parte interessada a proceder, no prazo legal, ao pagamento das custas informadas pelo Contador Judicial. (...)Adv. do Requerente: JOSE MIGUEL A. SARMENTO (15621/PR), JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI (13369/PR) e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO (19329/PR)-Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e JOSE MIGUEL A. SARMENTO

020. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 0000246-76.1994.8.16.0004 - ARTHUR POLAND E CIA LTDA X ESTADO DO PARANÁ-(...) fica autorizada a vista privativa deste caderno processual para o Estado do Paraná, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a parte acerca da concessão do pedido. (...) Adv. do Requerente: NELSON DE SA RIBAS (6047/PR), JOEL GONÇALVES DE LIMA JUNIOR (36564/PR) e GILDO JOSE MARIA SOBRINHO (4123/PR) e Adv. do Requerido: ERNESTO ALESSANDRO TAVARES (29813/PR), ANAMARIA BATISTA (25796/AC), ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE (19330/PR), DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS (61962/PR), DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO (61839/PR), ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE (15784/PR), AMANDA LOUISE R. CORVELLO BARRETO (21908/PR), RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR), ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR) e CELSO SILVESTRE GRUCAJUK (22072/PR)-Advs. AMANDA LOUISE R. CORVELLO BARRETO, ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, ANAMARIA BATISTA, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE, CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, JOEL GONÇALVES DE LIMA JUNIOR, NELSON DE SA RIBAS e RAFAEL SOARES LEITE

021. - 0002648-42.2008.8.16.0004 - SANDRA SUELI SCHADE X ALDO EVARISTO MACIEL e Outros-(...) Decorreu-se o prazo da intimação de fls. 224, sem manifestação das partes. (...) Intime-se a parte interessada a proceder, no prazo legal, ao pagamento das custas informadas pelo Contador Judicial. (...)Adv. do Requerente: MARCIO ARI VENDRUSCOLO (24736/PR), MAURICIO OBLADEN AGUIAR (21783/PR) e PAULO HENRIQUE PIMENTA (44207/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO GARCIA BRANCO (35685/PR), JACKSON ANDRE DOS SANTOS (50535/PR), MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR) e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (18977/PR)-Advs. EDUARDO GARCIA BRANCO, JACKSON ANDRE DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e PAULO HENRIQUE PIMENTA

022. EMBARGOS À EXECUCAO - 0000981-36.1999.8.16.0004 - ESTADO DO PARANÁ X VANEWTON FERNANDES PINHEIRO-(...) procedi ao traslado da r. decisão proferida às fls. 184-186, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 188 verso, para os autos nº 0000355-56.1995.8.16.0004 (20927/1995). Certifico mais que, procedi o desapensamento destes autos para posterior arquivamento. Certifico finalmente que, encaminho os presentes autos ao Sr. Contador para cálculo das custas finais conforme autorizado na Portaria deste Juízo nº 04/2014, letra D, 2: Todos os processos, antes do arquivamento, serão remetidos ao contador para o cálculo das custas finais, bem como das receitas devidas ao FUNJUS, quando for o caso. (...) Intime-se a parte interessada a proceder, no prazo legal, ao pagamento das custas informadas pelo Contador Judicial. (...)Adv. do Requerente: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON (8178/PR) e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES (48154/PR) e Adv. do Requerido: LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA (19256/PR) e GISELE SOARES (15489/PR)-Advs. DANIELA DE SOUZA GONÇALVES, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

023. MANDADO DE SEGURANCA - 0006957-43.2007.8.16.0004 - FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS X COMANDANTE GERAL DA PMPR e Outro-(...) Certifico que a r. sentença de fls. 137/139 transitou em julgado. (...) Intime-se a parte interessada a proceder, no prazo legal, ao pagamento das custas informadas pelo Contador Judicial. (...) Adv. do Requerente: HENRIQUE EHLERS SILVA (6319/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO BORGES MÂNICA (29173/PR)-Advs. FERNANDO BORGES MÂNICA e HENRIQUE EHLERS SILVA

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 629/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	006	46323/2006
	005	43302/2004
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	001	50314/0
CLARICE IGNACIO CAMARGO	003	48782/2007
CLAUDIO PHILOMENO NETO	001	50314/0
EMELY BORTOLOTTTO	003	48782/2007
EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS	001	50314/0
FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS	001	50314/0
HELOISA BOT BORGES	001	50314/0
HYPERIDES ZANELLO NETO	006	46323/2006
INGRID KUNTZE	004	47819/2006
LIDSON JOSE TOMASS	006	46323/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	001	50314/0
LUIZ SALVADOR	002	1721/2011
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	005	43302/2004
MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS	001	50314/0
MELISSA DE C. KANDA DIETRICH	006	46323/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	004	47819/2006
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	003	48782/2007
RENATA FORTES	001	50314/0
SERGIO GOMES	002	1721/2011
TERCIO AMARAL DE CAMARGO	006	46323/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	001	50314/0

001. ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO C/TUT ANT - 0006617-02.2007.8.16.0004 - BRASIL TELECOM S/A X ESTADO DO PARANÁ-Ciência à parte ré acerca do conteúdo trazidos aos autos pela parte autora, manifestando-se a respeito no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 398 CPC..Adv. do Requerente: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR), EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS (24498/PR), MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS (15348/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR) e RENATA FORTES (40203/PR) e Adv. do Requerido: FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS (48177/PR), CLAUDIO PHILOMENO NETO (66454/PR), ANA CLAUDIA BENTO GRAF (15987/PR) e HELOISA BOT BORGES (26279/PR)-Advs. ANA CLAUDIA BENTO GRAF, CLAUDIO PHILOMENO NETO, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS, HELOISA BOT BORGES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, RENATA FORTES e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

002. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO - 0001721-71.2011.8.16.0004 - IVONETE PEREIRA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-Manifeste-se a parte interessada acerca dos cálculos de f. 278/279, no prazo legal..Adv. do Requerente: LUIZ SALVADOR (0/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO GOMES (0/PR)-Advs. LUIZ SALVADOR e SERGIO GOMES

003. ACAO SUMARIA - 0001573-02.2007.8.16.0004 - DIRCEIA MARQUES X ESTADO DO PARANÁ-CERTIFICO que, em cumprimento ao art. 2º, item 24, da PORTARIA 04/2014, encaminho os autos para publicação, para que se intime as partes para que tomem ciência do acórdão, aguardando-se por seis meses a iniciativa da parte interessada. Após, não havendo pedidos, serão os autos arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos..Adv. do Requerente: EMELY BORTOLOTTTO (42802/PR) e CLARICE IGNACIO CAMARGO (23595/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA (11111/PR)-Advs. CLARICE IGNACIO CAMARGO, EMELY BORTOLOTTTO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA

004. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR) - 0001824-54.2006.8.16.0004 - MORADIAS CAIUA I COND XI X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT-Fica autorizada a vista privativa deste caderno processual

para a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se..Adv. do Requerente: INGRID KUNTZE (32928/PR) e Adv. do Requerido: MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR)-Advs. INGRID KUNTZE e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO

005. REPETICAO DE INDEBITO - 0003081-85.2004.8.16.0004 - NEUSA BRILHANTE PEREIRA X IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e Outro- Manifeste-se a parte interessada acerca dos cálculos de f. 237 e 238, no prazo legal..Adv. do Requerente: ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI (33124/PR) e Adv. do Requerido: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (16760/PR)-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY

006. DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - 0002723-52.2006.8.16.0004 - JOSE DA LUZ X MUNICIPIO DE CURITIBA e Outro- Manifeste-se a parte interessada acerca dos cálculos de f. 460/462, no prazo legal..Adv. do Requerente: ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI (33124/PR) e Adv. do Requerido: HYPERIDES ZANELLO NETO (9485/PR), LIDSON JOSE TOMASS (14044/PR), TERCIO AMARAL DE CAMARGO (26460/PR) e MELISSA DE C. KANDA DIETRICH (34589/PR)-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, HYPERIDES ZANELLO NETO, LIDSON JOSE TOMASS, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e TERCIO AMARAL DE CAMARGO

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 630/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DALEFFE	012	28993/0
ANA PAULA F. OLIVEIRA	001	32801/0
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	011	38729/2002
CAMILE CLAUDIA H. PAULA	007	50869/0
DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO	012	28993/0
	002	40457/0
DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM	005	30321/1998
EDUARDO PAIZANI ARAUJO	002	40457/0
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	010	17762/2010
	001	32801/0
	007	50869/0
FABRICIO JOSE BABY	002	40457/0
FLAVIO JOSE DA COSTA	002	40457/0
FORTUNATO SANTORO	002	40457/0
GILMAR KUHN	002	40457/0
GRACIELA CRISTINA FREITAS SIMON SOLA	002	40457/0
IDA REGINA PEREIRA	011	38729/2002
ITALO TANAKA JUNIOR	008	41171/2003
IVAN SZABELIM DE SOUZA	010	17762/2010
	004	50519/0
	001	32801/0
	004	50519/0
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	011	38729/2002
JOAO SOARES DOS REIS	002	40457/0
KARLA DOVAI	002	40457/0
LEANDRO SCHULZ	004	50519/0
LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE	007	50869/0
LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER	002	40457/0
LUIZ ANTONIO HUNIKA	002	40457/0
MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO	009	17900/2010
MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO	012	28993/0
MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER	001	32801/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	011	38729/2002
MARCUS VENICIO CAVASSIN	011	38729/2002
MAURICIO GAVANSKI	008	41171/2003
NELISSA ROSA MENDES	007	50869/0
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	005	30321/1998
RAFAEL STEC TOLEDO	011	38729/2002
ROBERTO B. DEL CLARO	012	28993/0
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	006	28986/2011
ROSANE VIDA CANFIELD	012	28993/0
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	003	41551/0
SAULO DE MEIRA ALBACH	005	30321/1998
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI	011	38729/2002
TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA	003	41551/0
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	006	28986/2011
WASHINGTON N. S. HUNGRIA	012	28993/0
WILTON VICENTE PAESE	002	40457/0

001. SUMARISSIMA DE COBRANCA - 0001829-23.1999.8.16.0004 - URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A X MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER (...) I. Defiro o pedido de fls. 455/456. Isso porque na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 11018742/SP, rel. min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). II. Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo, aí incluídas as custas processuais, observadas as hipóteses de impenhorabilidade, caso noticiadas e, por óbvio, provadas. III. Efetivada a ordem de bloqueio, caso positiva, determino a respectiva transferência do numerário a conta vinculada a este Juízo. Desnecessária, porém, a lavratura de eventual termo de penhora. Consoante item 17.2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, "recebida a resposta positiva, com bloqueio (integral ou parcial), o juiz imprimirá o respectivo extrato, o qual substituirá o termo de penhora." IV. Caso contrário, intime-se o devedor para os fins do art. 475-J, §1º, do CPC. V. E mais. Frustrada a diligência antes determinada, uma vez esgotados os meios ordinários para a realização da penhora, "está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à receita Federal, bens do devedor para garantir a execução." (STJ - AGRMC 786 - RJ - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 01.07.2002). Ante o exposto, promova-se também consulta via sistema INFOJUD referente às três últimas declarações de imposto de renda do executado. Atente-se a escrituração para o cumprimento do item 5.8.6.1 do Código de Normas. VI. Por fim, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). Assim sendo, proceda-se também ao bloqueio de veículos via sistema RENAJUD. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. (...) Certifico, e dou fé que, nesta data foi dado cumprimento à decisão de fls. 457/458. Certifico que foram bloqueados valores, conforme extrato do sistema BACENJUD. Intime-se o executado para os fins do art. 475-J, §1º do CPC, no prazo de 15 dias. (...) Adv. do Requerente: ANA PAULA F. OLIVEIRA (25569/PR), IVAN SZABELIM DE SOUZA (37012/PR) e EVELLYN DAL POZZO YUGUE (27125/PR) e Adv. do Requerido: MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER (0/PR)-Advs. ANA PAULA F. OLIVEIRA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, IVAN SZABELIM DE SOUZA e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER

002. REPARAÇÃO DE DANOS - 0002323-43.2003.8.16.0004 - ESTADO DO PARANÁ X LUCIANO DANIEL DE SOUZA(...) I. Defiro o pedido de fls. 315. Isso porque na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 11018742/SP, rel. min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). II. Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo, aí incluídas as custas processuais, observadas as hipóteses de impenhorabilidade, caso noticiadas e, por óbvio, provadas. III. Efetivada a ordem de bloqueio, caso positiva, determino a respectiva transferência do numerário a conta vinculada a este Juízo. Desnecessária, porém, a lavratura de eventual termo de penhora. Consoante item 17.2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, "recebida a resposta positiva, com bloqueio (integral ou parcial), o juiz imprimirá o respectivo extrato, o qual substituirá o termo de penhora." IV. Caso contrário, intime-se o devedor para os fins do art. 475-J, §1º, do CPC. V. E mais. Frustrada a diligência antes determinada, uma vez esgotados os meios ordinários para a realização da penhora, "está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à receita Federal, bens do devedor para garantir a execução." (STJ - AGRMC 786 - RJ - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 01.07.2002). Ante o exposto, promova-se também consulta via sistema INFOJUD referente às três últimas declarações de imposto de renda do executado. Atente-se a escrituração para o cumprimento do item 5.8.6.1 do Código de Normas. VI. Por fim, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). Assim sendo, proceda-se também ao bloqueio de veículos via sistema RENAJUD. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. (...) Certifico, e dou fé que, nesta data foi dado cumprimento à decisão de fls. 316/317. Certifico que foram bloqueados valores, conforme extrato do sistema BACENJUD. Intime-se o executado para os fins do art. 475-J, §1º do CPC, no prazo de 15 dias. (...) Adv. do Requerente: FORTUNATO SANTORO (30605/PR), EDUARDO PAIZANI ARAUJO (15624/PR), FLAVIO JOSE DA COSTA (61965/PR), LUIZ ANTONIO HUNIKA (17880/PR), DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO (61839/PR), WILTON VICENTE PAESE (8137/PR) e KARLA DOVAI (0/PR) e Adv. do Requerido: GILMAR KUHN (14894/PR), LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER (18752/) e GRACIELA CRISTINA FREITAS SIMON SOLA (27603/)-Advs. DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO, EDUARDO PAIZANI ARAUJO, FLAVIO JOSE DA COSTA, FORTUNATO SANTORO, GILMAR KUHN, GRACIELA CRISTINA FREITAS SIMON SOLA, KARLA DOVAI, LUIZ ANTONIO HUNIKA, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e WILTON VICENTE PAESE

003. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002279-24.2003.8.16.0004 - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A X PEDRO DONIZETE HONORIO e

Outro(...) Decorreu-se o prazo legal sem que a parte executada tivesse apresentado impugnação, apesar da intimação de fls. 137. Certifico que foi dado cumprimento à decisão de fls. 133/134. Certifico que foram transferidos os valores, conforme extrato do sistema BACENJUD. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA (37411/PR) e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA (9822/PR)-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA

004. - 0006759-06.2007.8.16.0004 - URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A X FERNANDO EWALD JUNIOR-(...) Defiro a consulta do réu, via Sistema INFOJUD e BACENJUD (fls. 184). Diligências e intimações necessárias. (...) Certifico e dou fé que foi dado cumprimento à consulta de endereço pelo sistema INFOJUD e BACENJUD em atenção à decisão de fls. 186, conforme extratos anexos. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: LEANDRO SCHULZ (36965/PR), IVO FERREIRA DE OLIVEIRA (1898/PR) e IVAN SZABELIM DE SOUZA (37012/PR)-Advs. IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e LEANDRO SCHULZ

005. CANCELAMENTO DE PROTESTO INDE - 0001584-46.1998.8.16.0004 - IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA X INFOBRASIL INFORMATICA LTDA-(...) Defiro a consulta do endereço dos executados, via Sistema INFOJUD e BACENJUD (fls. 177). Diligências e intimações necessárias. (...) Certifico que foi dado cumprimento à consulta de endereço pelo sistema INFOJUD e BACENJUD em atenção à decisão de fls. 178, conforme extratos anexos. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO F. PEREIRA (4305/PR) e SAULO DE MEIRA ALBACH (14049/PR) e Adv. do Requerido: DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM (6893/PR)-Advs. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM, PAULO ROBERTO F. PEREIRA e SAULO DE MEIRA ALBACH

006. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0028986-48.2011.8.16.0004 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A X DIEL ELEMENTOS LTDA-(...) tendo em vista o pedido juntado à fl. 128, foi dado cumprimento à pesquisa de endereço no sistema BACENJUD, conforme extrato anexo. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o feito. (...) Adv. do Requerente: ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO (25054/PR) e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER (11338/PR)-Advs. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER

007. AÇÃO MONITORIA - 0006795-48.2007.8.16.0004 - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A X EDEM MENDES e Outro(...) Defiro a consulta do endereço dos réus, via Sistema INFOJUD e BACENJUD (fls. 98). Diligências e intimações necessárias. (...) Certifico que foi dado cumprimento à consulta de endereço pelo sistema INFOJUD e BACENJUD em atenção à decisão de fl. 99, conforme extratos anexos. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: FABRICIO JOSE BABY (29031/PR), NELISSA ROSA MENDES (34754/PR), LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE (30237/PR) e CAMILE CLAUDIA H. PAULA (37567/PR)-Advs. CAMILE CLAUDIA H. PAULA, FABRICIO JOSE BABY, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e NELISSA ROSA MENDES

008. COMINATORIA - 0000058-68.2003.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SECAO PR-(...) Decorreu-se o prazo legal sem que a parte executada tivesse apresentado impugnação, apesar da intimação de fls. 289. Certifico que foi dado cumprimento à decisão de fl. 284. Certifico que foram transferidos os valores conforme extrato do sistema BACENJUD. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: ITALO TANAKA JUNIOR (14099/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO GAVANSKI (0/PR)-Advs. ITALO TANAKA JUNIOR e MAURICIO GAVANSKI

009. AÇÃO MONITÓRIA - 0017900-17.2010.8.16.0004 - ESTADO DO PARANÁ X SORVETERIA CREMEL LTDA e Outros-(...) Defiro a consulta do endereço dos executados, via Sistema INFOJUD e BACENJUD (fl. 71). Diligências e intimações necessárias. (...) Certifico que foi dado cumprimento à consulta de endereço pelo sistema INFOJUD em atenção à decisão de fl. 72, conforme extratos anexos. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO (7457/PR)-Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

010. SUMARIA DE COBRANÇA - 0017762-50.2010.8.16.0004 - URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A X CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-(...) Defiro a consulta do endereço da ré, via Sistema INFOJUD e BACENJUD (fls. 175). Diligências e intimações necessárias. (...) Certifico que foi dado cumprimento à consulta de endereço pelo sistema INFOJUD e BACENJUD em atenção à decisão de fl. 177, conforme extratos anexos. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: IVAN SZABELIM DE SOUZA (37012/PR) e EVELLYN

DAL POZZO YUGUE (27125/PR)-Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE e IVAN SZABELIM DE SOUZA

011. AÇÃO DE COBRANÇA - 0000850-56.2002.8.16.0004 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ X EURO HOTEL LTDA-(...) Certifico que decorreu o prazo legal sem que a parte executada tivesse apresentado impugnação, apesar da intimação de fl. 560. Certifico e dou fé que foi dado cumprimento à decisão de fl. 556. Certifico que foram transferidos os valores conforme extrato do sistema BACENJUD. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: IDA REGINA PEREIRA (11991/PR), TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI (13058/PR) e RAFAEL STEC TOLEDO (24520/PR) e Adv. do Requerido: JOAO SOARES DOS REIS (3052/PR), ANDREI DE OLIVEIRA RECH (29954/PR), MARCUS ELY SOARES DOS REIS (20777/PR) e MARCUS VENICIO CAVASSIN (23162/PR)-Advs. ANDREI DE OLIVEIRA RECH, IDA REGINA PEREIRA, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI

012. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO - 0001629-50.1998.8.16.0004 - FUNDEPAR - INST DE DESENV DO PR X MARIA CONSUELO SILVA MOURA e Outro(...) Decorreu-se o prazo legal sem que a parte executada tivesse apresentado impugnação, apesar da intimação de fl. 775. (...) Certifico que foi dado cumprimento à decisão de fl. 772/verso. Certifico que foram transferidos os valores conforme extrato do sistema BACENJUD. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO (61839/PR), ROSANE VIDA CANFIELD (19570/PR), MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO (33240/PR) e WASHINGTON N. S. HUNGRIA (0/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO B. DEL CLARO (31448/PR) e ADRIANO DALEFFE (20619/PR)-Advs. ADRIANO DALEFFE, DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, ROBERTO B. DEL CLARO, ROSANE VIDA CANFIELD e WASHINGTON N. S. HUNGRIA

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 631/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY	008	38343/2002
ALESSANDRO VINICIUS PILATTI	002	21083/1995
ALEXANDRA BARBOSA CAMPOS	003	51487/2008
AMANDA LOUISE R. CORVELLO BARRETO	006	19378/1994
ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO	008	38343/2002
ANAMARIA BATISTA	006	19378/1994
ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE	006	19378/1994
ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE	008	38343/2002
	006	19378/1994
ANTONIO AUGUSTO F. BASTO	002	21083/1995
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	008	38343/2002
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	003	51487/2008
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	008	38343/2002
CECY THERESA CERCAL K. DE GOES	005	52513/0
CELSON SILVESTRE GRZYCAJUK	006	19378/1994
CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO	008	38343/2002
CLARISSA SANTOS FARAH	004	54039/2009
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	008	38343/2002
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	008	38343/2002
DANIELA JIENTARA	003	51487/2008
DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO	006	19378/1994
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	003	51487/2008
DENISE GARCIA	003	51487/2008
DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	006	19378/1994
DIOGO DA ROS GASPARIN	008	38343/2002
EDINEY F.B. SOUZA SANTI	002	21083/1995
EDSON ADIR DA CRUZ	002	21083/1995
ELENI MORAES BARROS	003	51487/2008
ERNESTO ALESSANDRO TAVARES	006	19378/1994
FABIANO HALUCH MAOSKI	008	38343/2002
FELIPE BARRETO FRIAS	007	2942/0

FERNANDA BERNARDO GONÇALVES	007	2942/0
FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA	005	52513/0
FLAVIO JOSE DA COSTA	008	38343/2002
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	008	38343/2002
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	002	21083/1995
GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA	008	38343/2002
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ	003	51487/2008
HASSAN SOHN	001	2983/2011
HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES	002	21083/1995
HENRIQUE BLASKIEVICZ	002	21083/1995
ILDEFONSO G. HEISLER	002	21083/1995
ITALO TANAKA JUNIOR	002	21083/1995
IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO	008	38343/2002
JACY GABARDO	002	21083/1995
JOSE FERNANDO PUCHTA	006	19378/1994
JOSE FERNANDO WISTUBA	008	38343/2002
JUAREZ XAVIER KUSTER	002	21083/1995
JULIANA TAVARES LIRA	008	38343/2002
JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO	008	38343/2002
LUIS ALBERTO SNIIECIKOSKI	002	21083/1995
MANOEL DINIZ NETO	002	21083/1995
MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO	006	19378/1994
MARGARETH DE ANDRADE NASCIMENTO	003	51487/2008
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	002	21083/1995
MARIZA HELENA TEIXEIRA	003	51487/2008
MARLI PEREIRA DOS SANTOS	003	51487/2008
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	008	38343/2002
MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO	006	19378/1994
MIGUEL ANGELO SALGADO	004	54039/2009
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	001	2983/2011
MUMIR BAKKAR	002	21083/1995
NAYANA FRONTERA FABRO DIAS	003	51487/2008
PATRICIA STROBEL PIAZZETTA	003	51487/2008
PAULO CIPRIANO COEN	003	51487/2008
PEDRO DONAISKI	008	38343/2002
RAFAEL SOARES LEITE	006	19378/1994
REINALDO WOELLNER	008	38343/2002
RENE DOTTI	007	2942/0
RICARDO DIOGO BASTOS	003	51487/2008
ROBSON CARLOS BISCOLI	003	51487/2008
ROBSON JOSE EVANGELISTA	002	21083/1995
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	002	21083/1995
RONILDO GONCALVES DA SILVA	008	38343/2002
RONISA BISCOLI	003	51487/2008
RONY MARCOS DE LIMA	003	51487/2008
ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER	004	54039/2009
ROSERIS BLUM	007	2942/0
SASHA CAMPOS COGO	003	51487/2008
SERGIO LUIZ FERNANDES	002	21083/1995
SIMONE KOHLER	002	21083/1995
VALDOMIRO ALBINI BURIGO	002	21083/1995
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	003	51487/2008
WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER	002	21083/1995
WINDERSON JASTER DE OLIVEIRA	001	2983/2011

001. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C. INDENIZACAO E - 0002983-56.2011.8.16.0004 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT X FERNANDO GARANHANI e Outros-(...) Defiro o pedido de fls. 94). Diligências e intimações necessárias. (...) Certifico que foi dado cumprimento à consulta de endereço pelo sistema INFOJUD e BACENJUD em atenção à decisão de fl. 95, conforme extratos anexos. (...) Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: HASSAN SOHN (25862/PR) e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR) e Adv. do Requerido: WINDERSON JASTER DE OLIVEIRA (57388/PR)- Advs. HASSAN SOHN, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e WINDERSON JASTER DE OLIVEIRA

002. ORD. DE PRECEITO COMINATORIO - 0000255-04.1995.8.16.0004 - OTICA VISAO LTDA e Outros X SEANOW COMERC DE CONFEC DE ROUPAS e Outros-(...) I. Defiro o pedido de fls. 1661/1662 e 1692. Isso porque na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 11018742/SP, rel. min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). II. Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta dos 09 executados que ainda não pagaram seus débitos conforme relacionados pelo Contador Judicial (ou seja, deverão ser bloqueados os numerários existentes nas contas dos executados, excetuando-se qualquer bloqueio com relação àqueles que já pagaram seus débitos, conforme fls 1657, 1660 e 1661/1662). Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo, aí incluídas as custas processuais, observadas as hipóteses de impenhorabilidade, caso noticiadas e, por óbvio, provadas. III. Efetivada a ordem de bloqueio, caso positiva, determino a respectiva transferência do numerário a conta vinculada a este Juízo. Desnecessária, porém, a lavratura de eventual termo de penhora. Consoante item 17.2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, "recebida a resposta positiva, com bloqueio (integral ou parcial), o juiz imprimirá o respectivo extrato, o qual substituirá o termo de penhora." IV. Após cumprimento dos itens

1, 2 e 3 supra, voltem imediatamente conclusos para posteriores deliberações e análise individualizada dos pedidos de fls. 1655/1656 e 1661/1662. V. Intimem-se. Diligências necessárias. (...) Certifico, e dou fé que, nesta data foi dado cumprimento à decisão de fls. 1693/1694. Certifico que foram bloqueados os valores conforme extrato do sistema BACENJUD. E mais, intime-se o executado para os fins do art. 475-J, §1º do CPC, no prazo de 15 dias. (...) Adv. do Requerente: ALESSANDRO VINICIUS PILATTI (30015/PR), GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO (15359/PR), MUMIR BAKKAR (21438/PR) e JACY GABARDO (2398/PR) e Adv. do Requerido: VALDOMIRO ALBINI BURIGO (25409/PR), ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR (33569/PR), ITALO TANAKA JUNIOR (14099/PR), ANTONIO AUGUSTO F. BASTO (16950/PR), EDINEY F.B. SOUZA SANTI (18265/PR), JUAREZ XAVIER KUSTER (8241/PR), HENRIQUE BLASKIEVICZ (21346/PR), LUIS ALBERTO SNIIECIKOSKI (5407/PR), WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER (10668/PR), EDSON ADIR DA CRUZ (18641/PR), MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG (111/PR), HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (20797/PR), ILDEFONSO G. HEISLER (111/PR), ROBSON JOSE EVANGELISTA (13142/PR), MANOEL DINIZ NETO (5800/PR), SIMONE KOHLER (14027/PR) e SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR)-Advs. ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, ANTONIO AUGUSTO F. BASTO, EDINEY F.B. SOUZA SANTI, EDSON ADIR DA CRUZ, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, HENRIQUE BLASKIEVICZ, ILDEFONSO G. HEISLER, ITALO TANAKA JUNIOR, JACY GABARDO, JUAREZ XAVIER KUSTER, LUIS ALBERTO SNIIECIKOSKI, MANOEL DINIZ NETO, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, MUMIR BAKKAR, ROBSON JOSE EVANGELISTA, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, SERGIO LUIZ FERNANDES, SIMONE KOHLER, VALDOMIRO ALBINI BURIGO e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER

003. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINIST - 0004034-10.2008.8.16.0004 - VERONICA DA ROSA X DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ-DETRAN-(...) I. Defiro o pedido de fls. 290/296. Isso porque na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 11018742/SP, rel. min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). II. Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo, aí incluídas as custas processuais, observadas as hipóteses de impenhorabilidade, caso noticiadas e, por óbvio, provadas. III. Efetivada a ordem de bloqueio, caso positiva, determino a respectiva transferência do numerário a conta vinculada a este Juízo. Desnecessária, porém, a lavratura de eventual termo de penhora. Consoante item 17.2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, "recebida a resposta positiva, com bloqueio (integral ou parcial), o juiz imprimirá o respectivo extrato, o qual substituirá o termo de penhora." IV. Caso contrário, intime-se o devedor para os fins do art. 475-J, §1º, do CPC. V. E mais. Frustrada a diligência antes determinada, uma vez esgotados os meios ordinários para a realização da penhora, "está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à receita Federal, bens do devedor para garantir a execução." (STJ - AGRMC 786 - RJ - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 01.07.2002). Ante o expostr, promova-se também consulta via sistema INFOJUD referente às três últimas declarações de imposto de renda do executado. Atente-se a escrituração para o cumprimento do item 5.8.6.1 do Código de Normas. VI. Por fim, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJe 22.2.2010). Assim sendo, proceda-se também ao bloqueio de veículos via sistema RENAJUD. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. (...) Certifico, e dou fé que, nesta data foi dado cumprimento à decisão de fls. 297/298. Certifico que foram bloqueados os valores conforme extrato do sistema BACENJUD. E mais, intime-se o executado para os fins do art. 475-J, §1º do CPC, no prazo de 15 dias. (...) Adv. do Requerente: ROBSON CARLOS BISCOLI (23403/PR) e RONISA BISCOLI (38563/PR) e Adv. do Requerido: DANIELA JIENTARA (71266/PR), RONY MARCOS DE LIMA (10948/PR), GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ (29365/PR), ELENI MORAES BARROS (10060/PR), MARIZA HELENA TEIXEIRA (35467/PR), RONY MARCOS DE LIMA (10948/PR), VIVIANE CONSOLIN SMARZARO (17836/PR), DENISE GARCIA (11046/PR), PAULO CIPRIANO COEN (44230/PR), NAYANA FRONTERA FABRO DIAS (54362/PR), DENISE DUARTE SILVA MOREIRA (24607/PR), MARGARETH DE ANDRADE NASCIMENTO (64171/PR), SASHA CAMPOS COGO (66848/PR), ALEXANDRA BARBOSA CAMPOS (55058/PR), PATRICIA STROBEL PIAZZETTA (33114/PR), MARLI PEREIRA DOS SANTOS (59983/PR), RICARDO DIOGO BASTOS (70000/PR) e ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA (44101/PR)-Advs. ALEXANDRA BARBOSA CAMPOS, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, DANIELA JIENTARA, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DENISE GARCIA, ELENI MORAES BARROS, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, MARGARETH DE ANDRADE NASCIMENTO, MARIZA HELENA TEIXEIRA, MARLI PEREIRA DOS SANTOS, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, PAULO CIPRIANO COEN, RICARDO DIOGO BASTOS, ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI, RONY MARCOS DE LIMA, RONY MARCOS DE LIMA, SASHA CAMPOS COGO e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO

004. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0003056-96.2009.8.16.0004 - ANTONIO IZABEL NETO e Outro X JAIME LOPES BOTTO DE BARROS e Outros-(...) 1. Antes da apreciação do pedido de citação por edital, proceda-se a consulta do endereço do réu (Jairo Lopes Botto de Barros), via Sistema INFOJUD e BACENJUD (fls. 165). 2. Após, voltem os autos conclusos. Diligências e intimações necessárias. (...) Certifico que foi dado cumprimento à consulta de endereço pelo sistema INFOJUD e BACENJUD em

atenção à decisão de fl. 221, conforme extratos em anexo. (...) Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre as diligências efetuadas pela serventia. (...) Adv. do Requerente: ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER (16173/PR) e Adv. do Requerido: MIGUEL ANGELO SALGADO (10936/PR) e CLARISSA SANTOS FARAH (40543/PR)-Advs. CLARISSA SANTOS FARAH, MIGUEL ANGELO SALGADO e ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER

005. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 0006979-67.2008.8.16.0004 - SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ X IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (...) Intimem-se as partes a tomarem ciência da audiência designada para o dia 29 de outubro de 2014, às 13h30 na 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública - Iratí (oitiva da testemunha Marcos antonio Genieski - Carta Precatória de fl. 439) (...) Adv. do Requerente: FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA (4047/PR) e Adv. do Requerido: CECY THEREZA CERCAL K. DE GOES (14458/PR)-Advs. CECY THEREZA CERCAL K. DE GOES e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA

006. REPARAÇÃO DE DANOS - 0000216-41.1994.8.16.0004 - APARICIO LUIZ RODRIGUES X ESTADO DO PARANÁ (...) tendo em consideração o requerimento feito à fl. 353, fica autorizada a vista privativa deste caderno processual para o Estado do Paraná, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a parte acerca da concessão do pedido. (...) Adv. do Requerente: MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO (20211/PR) e Adv. do Requerido: ERNESTO ALESSANDRO TAVARES (29813/PR), ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE (19330/PR), DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS (61962/PR), DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO (61839/PR), ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE (15784/PR), JOSE FERNANDO PUCHTA (23056/PR), AMANDA LOUISE R. CORVELLO BARRETO (21908/PR), RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR), MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO (33240/PR), ANAMARIA BATISTA (25796/PR) e CELSO SILVESTRE GRUCAJUK (22072/PR)-Advs. AMANDA LOUISE R. CORVELLO BARRETO, ANAMARIA BATISTA, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE, CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, JOSE FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO e RAFAEL SOARES LEITE

007. AÇÃO ORDINARIA - 0000083-87.1980.8.16.0004 - ERNANI GOMES CORREIA e Outro X ESTADO DO PARANÁ (...) Intime-se o Estado do Paraná a manifestar-se sobre os ofícios respondidos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Adv. do Requerente: RENE DOTTI (2612/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDA BERNARDO GONÇALVES (44893/PR), FELIPE BARRETO FRIAS (48160/PR) e ROSERIS BLUM (34437/PR)-Advs. FELIPE BARRETO FRIAS, FERNANDA BERNARDO GONÇALVES, RENE DOTTI e ROSERIS BLUM

008. AÇÃO ORDINARIA - 0000683-39.2002.8.16.0004 - GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (...) Ante o exposto, acolho os embargos para o fim de sanar as omissões, contradições e erros materiais apontados, nos termos da fundamentação acima exposta. Destarte, altero o comando final da sentença de fls. 4406/4410-verso para que ela passe a constar nos seguintes termos: "Ante ao exposto, homologo por sentença o laudo pericial de fls. 1.430/1.594 e fls. 1803/1.810, com a correção de fls. 3162/3167, a fim de reconhecer que o crédito da parte autora, em razão do indevido lançamento do ICMS em conta gráfica, em relação à exportação de óleo de soja degomado e de farelo de soja, atualizado até 31/10/2008, é de R\$ 129.056.227,89 (cento e vinte e nove milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos). Tal valor deverá ser acrescido dos juros e da correção monetária apontados no acórdão liquidando até a data de 29 de junho de 2009. a partir daí, passará a incidir juros de mora equivalentes àqueles aplicados para a remuneração da caderneta de poupança e correção monetária nos índices oficiais de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança, conforme determinado pelo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11960/2009. A partir do mês de agosto de 2012 incidirá o determinado no art. 12 da Lei nº 8.177/1991, vez que a Lei nº 12.703/2012, que a alterou, foi publicada no Diário Oficial em data de 08.08.2012." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à Relatora do Agravo acerca da complementação e integração da decisão objeto do recurso, remetendo cópia dessa decisão. Cumpra-se. Diligências necessárias. (...) Adv. do Requerente: ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO (21189/PR), JOSE FERNANDO WISTUBA (0/PR), REINALDO WOELLNER (8462/PR) e MAURICIO OBLADEN AGUIAR (21783/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA TAVARES LIRA (60256/AC), CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO (19773/PR), CARLOS AUGUSTO ANTUNES (14725/PR), FLAVIO JOSE DA COSTA (61965/PR), IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO (48157/PR), ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE (15784/PR), GAZZI YOUSSEF CHARROUF (27646/PR), PEDRO DONAISKI (16525/PR), RONILDO GONCALVES DA SILVA (14727/PR), ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR), DIOGO DA ROS GASPARIN (36763/PR), FABIANO HALUCH MAOSKI (25663/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO (61988/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA (61985/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CHRISTIANNE REGINA L.

POSFALDO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, DIOGO DA ROS GASPARIN, FABIANO HALUCH MAOSKI, FLAVIO JOSE DA COSTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO, JOSE FERNANDO WISTUBA, JULIANA TAVARES LIRA, JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, PEDRO DONAISKI, REINALDO WOELLNER e RONILDO GONCALVES DA SILVA

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 632/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	008	53700/2009
AMANDA LOUISE R. CORVELLO BARRETO	001	43576/2004
ANAMARIA BATISTA	001	43576/2004
ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE	001	43576/2004
ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE	001	43576/2004
CARLOS ZUCULOTTO JUNIOR	004	49655/2007
CASSIANO LUIZ IURK	004	49655/2007
CELSO SILVESTRE GRUCAJUK	001	43576/2004
CIBELE KOEHLER CABRAL	008	53700/2009
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	002	50482/2008
DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO	001	43576/2004
DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	001	43576/2004
EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA	007	53070/2009
ERNESTO ALESSANDRO TAVARES	001	43576/2004
EROS SOWINSKI	008	53700/2009
FABIANE CRISTINA SENISKI	002	50482/2008
FATIMA MIRIAN BORTOT	007	53070/2009
GISELE SOARES	007	53070/2009
GUSTAVO A. WEBER	001	43576/2004
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	004	49655/2007
	003	42356/2004
JOSE FERNANDO PUCHTA	001	43576/2004
LETICIA FERREIRA DA SILVA	002	50482/2008
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	002	50482/2008
LUCIANO DE QUADROS BARRADAS	007	53070/2009
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA	007	53070/2009
	006	30943/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	003	42356/2004
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	006	30943/0
MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO	001	43576/2004
MARCIA REGINA DE OLIVEIRA AMBROSIO	008	53700/2009
MARCIO HOFMEISTER	001	43576/2004
MARINA CODAZZI DA COSTA	007	53070/2009
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	002	50482/2008
PRISCILA MELO CHAGAS	002	50482/2008
RAFAEL SOARES LEITE	001	43576/2004
RENE PELEPIU	007	53070/2009
RICARDO H. WEBER	001	43576/2004
ROGER OLIVEIRA LOPES	003	42356/2004
SAMUEL MARTINS	005	49070/0
VICENTE PAULA SANTOS	004	49655/2007
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	006	30943/0

001. REPARAÇÃO DE DANOS - 0000022-89.2004.8.16.0004 - PAULO CESAR RIBEIRO e Outros X ESTADO DO PARANÁ (...) fica autorizada a vista privativa deste caderno processual para o Estado do Paraná, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a parte acerca da concessão do pedido. (...) Adv. do Requerente: GUSTAVO A. WEBER (0/PR), RICARDO H. WEBER (0/PR) e MARCIO HOFMEISTER (0/PR) e Adv. do Requerido: ERNESTO ALESSANDRO TAVARES (29813/PR), ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE (19330/PR), ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE (15784/PR), DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS (61962/PR), DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO (61839/PR), CELSO SILVESTRE GRUCAJUK (22072/PR), JOSE FERNANDO PUCHTA (23056/PR), AMANDA LOUISE R. CORVELLO BARRETO (21908/PR), RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR), MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO (33240/PR) e ANAMARIA BATISTA (25796/PR)-Advs. AMANDA LOUISE R. CORVELLO BARRETO, ANAMARIA BATISTA, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, ANDREA MARGARETHE R.

ANDRADE, CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, GUSTAVO A. WEBER, JOSE FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, MARCIO HOFMEISTER, RAFAEL SOARES LEITE e RICARDO H. WEBER

002. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL - 0000027-72.2008.8.16.0004 - DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-(...) fica autorizada a vista privativa deste caderno processual para o Estado do Paraná, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a parte acerca da concessão do pedido. (...)Adv. do Requerente: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (3645/PR) e PRISCILA MELO CHAGAS (38562/PR) e Adv. do Requerido: FABIANE CRISTINA SENISKI (31601/PR), LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, FABIANE CRISTINA SENISKI, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e PRISCILA MELO CHAGAS

003. ORDINARIA DE COBRANCA - 0002077-13.2004.8.16.0004 - ISABEL PASSOS PUZYNA e Outros X ESTADO DO PARANÁ e Outro-(...) Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial. (...)Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR) e Adv. do Requerido: ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS (21458/PR) e ROGER OLIVEIRA LOPES (33256/PR)-Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ROGER OLIVEIRA LOPES

004. ORDINARIA C/C PEDIDO DE TUTE. ANTECIPADA - 0003591-93.2007.8.16.0004 - ASSOCIACAO DOS SERV DA JUST DO EST PR e Outros X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro-(...) Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial. (...)Adv. do Requerente: CARLOS ZUCULOTTO JUNIOR (15717/PR) e VICENTE PAULA SANTOS (18877/PR) e Adv. do Requerido: ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS (21458/PR) e CASSIANO LUIZ IURK (27583/PR)-Advs. CARLOS ZUCULOTTO JUNIOR, CASSIANO LUIZ IURK, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e VICENTE PAULA SANTOS

005. - 0006567-73.2007.8.16.0004 - IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA X D' ABRIL REPRESENTAÇÕES DE ASSINATURAS DE LIVROS e Outros-(...) Decorreu-se o prazo da intimação de fl. 183, sem manifestação da parte interessada. (...) Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. (...)Adv. do Requerente: SAMUEL MARTINS (32175/PR)-Adv.SAMUEL MARTINS-

006. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA - 0001660-70.1998.8.16.0004 - MARIA DE LOURDES KIRILOV X ESTADO DO PARANÁ-(...) Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial. (...)Adv. do Requerente: LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA (19256/PR) e Adv. do Requerido: YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA (22120/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR)-Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA

007. - 0000112-24.2009.8.16.0004 - MARCELA LETÍCIA DO NASCIMENTO X ESTADO DO PARANÁ-(...) Certifico ter transitado em julgado a sentença de fls. 202. (...) Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial. (...)Adv. do Requerente: LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA (19256/PR), RENE PELEPIU (32416/PR), GISELE SOARES (15489/PR) e FATIMA MIRIAN BORTOT (21897/PR) e Adv. do Requerido: MARINA CODAZZI DA COSTA (48158/PR), EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA (33069/PR) e LUCIANO DE QUADROS BARRADAS (36968/PR)-Advs. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, FATIMA MIRIAN BORTOT, GISELE SOARES, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MARINA CODAZZI DA COSTA e RENE PELEPIU

008. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 0003895-24.2009.8.16.0004 - BANCO NOSSA CAIXA S/A X MUNICIPIO DE CURITIBA-(...) Decorreu-se o prazo da intimação de fls. 348, sem manifestação das partes. (...) Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, em caso de inércia, será presumida como satisfeita a pretensão. (...)Adv. do Requerente: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA AMBROSIO (111/SP) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e Adv. do Requerido: CIBELE KOEHLER CABRAL (20757/PR) e EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CIBELE KOEHLER CABRAL, EROS SOWINSKI e MARCIA REGINA DE OLIVEIRA AMBROSIO

Família

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PODER JUDICIÁRIO
1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
JUÍZES DE DIREITO: DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO
DE MELO FILHO / DR. ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO
CHEFE DE SECRETARIA: SILVANA MACEDO DE CAMARGO

RELAÇÃO Nº 134/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	012	302/2001
ALBERTO FERNANDES NETO	024	136/2007
ALESSANDRA BACK	001	1037/2007
ALESSANDRO PANASOLO	001	1037/2007
ANA LUISA CAMARGO	030	2217/2009
ANDREIA MARINA LATREILLE	038	1090/2007
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA	014	2867/2006
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	033	156/2008
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	032	1475/2009
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	033	156/2008
ANTONIO VALMOR JUNKES	031	169/2003
ARIOVALDO LOPES	006	569/2010
BRUNO MATHIAS MARIOZI	014	2867/2006
CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEIDA	035	1655/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	035	1655/2004
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	035	1655/2004
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	036	2145/2009
CAROLINA DE FATIMA DE SOUZA ALVES	035	1655/2004
CELIA INES DA SILVA	022	3146/2009
	003	5420/2010
CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI	027	1228/2009
CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG	029	1095/1984
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER	025	973/2010
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	031	169/2003
CRISTIANE PREVIDI	021	583/2007
DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA	006	569/2010
DANIEL PEDRALI DE OLIVEIRA	033	156/2008
DENISE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS	014	2867/2006
DESIREE SANCHEZ DEL C. BRAVO DE CHABY	027	1228/2009
EDISON DE MELLO SANTOS	035	1655/2004
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	007	3230/2009
	004	3500/2007
ELIANE DO ROCIO T.MUNHOZ PUNDECK	039	31/1999
EVELIN PEDRI	029	1095/1984
FABIOLA HELEN WENDPAP CHUEIRE	026	1051/1993
FERNANDO FERREIRA SERAFIM	034	598/2009
FERNANDO HIDEKI KUMODE	023	1155/2009
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	006	569/2010
FLÁVIO DA SILVA FERNANDES	014	2867/2006
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUERE	026	1051/1993
FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE	009	1551/2007
GEORGIA MENEGHETTI	034	598/2009
GISLAINE FERNANDA DE PAULA	019	401/2004
GLAUCIO ADRIANO HECKE	020	1829/2008
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA	005	6077/2010
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	020	1829/2008
HELANDERSON CARNEIRO ROSEIRA	037	1239/2006
IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA	040	2486/2004
JONAS BORGES	037	1239/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	016	6895/2010
JOSE BERNARDO DA SILVA	025	973/2010
JOSE FELDHAUS	039	31/1999
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	011	3517/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	010	779/2006
JULIANA VIEIRA WEIRICH	014	2867/2006
JULIANE MIRELA BERTUZZI	013	1785/2005
LAÍS ALONSO GUIMARÃES	036	2145/2009
LEANDRO PANASOLO	001	1037/2007
LEANDRO RAMOS GOUVEA	008	1733/2007
LEONILDO BRUSTOLIN	017	4769/2010
LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON	009	1551/2007
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	011	3517/2004
LUIZ CARLOS LIMA	026	1051/1993
MARCELA PEGORARO	035	1655/2004
MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES	023	1155/2009
CASTAGIN		

MARCELO PACHECO PIROLO	012	302/2001
MARCELO WILLIAN MARCENGO	030	2217/2009
MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI	027	1228/2009
MARLUS JORGE DOMINGOS	036	2145/2009
MAURICIO RIBEIRO SHEAFFER	040	2486/2004
MAURO BENIGNO ZANON	019	401/2004
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	026	1051/1993
NEUDI FERNANDES	024	136/2007
NILZA SALLETE FERREIRA PICONE	001	1037/2007
OLGA DEZUO	006	569/2010
OTTO CARLOS POHL	029	1095/1984
PAULO CESAR BULOTAS	023	1155/2009
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES	036	2145/2009
PAULO SÉRGIO CHARNESKI SANTOS	037	1239/2006
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA	018	3373/2010
	003	5420/2010
	002	2831/2010
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	032	1475/2009
ROBSON FARI NASSIN	038	1090/2007
ROBSON OCHIAI PADILHA	031	169/2003
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	028	4754/2010
ROSSANO EGIDIO MENDES	032	1475/2009
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	031	169/2003
SIMONE CERETTA LIMA	015	1283/2005
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	006	569/2010
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	004	3500/2007
VALDEMAR REINERT	039	31/1999
VALQUIRIA QUADROS SIMÕES	030	2217/2009
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO	035	1655/2004
VICENTE PAULA SANTOS	040	2486/2004
WALTER BINO DE OLIVEIRA	014	2867/2006

001. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 0001916-28.2007.8.16.0188 - M. E. I. S. X C. R. S. -Indefiro o pedido de fl. 372, uma vez que a representação processual das partes resta irregular, sendo que intimado para juntar procuração em nome dos alimentados o prazo decorreu in albis, conforme certidão de fl. 377. Adv. do Requerente: NILZA SALLETE FERREIRA PICONE (9865/PR) e Adv. do Requerido: ALESSANDRA BACK (37663/PR), ALESSANDRO PANASOLO (43849/PR) e LEANDRO PANASOLO (52468/PR)-Advs. ALESSANDRA BACK, ALESSANDRO PANASOLO, LEANDRO PANASOLO e NILZA SALLETE FERREIRA PICONE

002. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0002831-48.2010.8.16.0002 - N. F. D. A. e Outro X A. F. G. -Intime-se a parte autora/exequente para, em 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito por meio de seu advogado, sob pena de extinção e/ou arquivamento. Adv. do Requerente: REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA (12710/PR)-Adv.REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

003. ALIMENTOS - 0005420-13.2010.8.16.0002 - S. D. G. M. e Outro X J. L. D. S. -Intime-se a parte autora/exequente para, em 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito por meio de seu advogado, sob pena de extinção e/ou arquivamento. Adv. do Requerente: CELIA INES DA SILVA (14409/PR) e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA (12710/PR)-Advs. CELIA INES DA SILVA e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA

004. ALIMENTOS - 0001273-70.2007.8.16.0188 - J. C. P. e Outro X P. R. B. S. -Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS (25193/PR) e Adv. do Requerido: TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO (21504/PR)-Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO

005. GUARDA E RESPONSABILIDADE - 0006077-52.2010.8.16.0002 - J. B. D. S. X S. A. D. S. -Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para se manifestar sobre o retorno negativo de Carta Precatória. Adv. do Requerente: GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (19227/PR)-Adv.GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.-

006. DISS.SOC.FATO C/C PARTILHA - 0000569-28.2010.8.16.0002 - M. A. V. X A. L. -(...) Desta forma, por entender que inexistia qualquer vício no pronunciamento judicial e considerando que uma vez entregue a prestação jurisdicional, descabe ao magistrado revisar o conteúdo do ato judicial, que, sendo o caso, deverá ser confrontado nas instâncias recursais adequadas, nego provimento aos embargos declaratórios. Int..Adv. do Requerente: STEFAN KLAUS GILDEMEISTER (4022/PR), FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO (4093/PR) e DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA (48970/PR) e Adv. do Requerido: ARIOVALDO LOPES (7241/PR) e OLGA DEZUO (60331/PR)-Advs. ARIOVALDO LOPES, DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, OLGA DEZUO e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER

007. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0002126-11.2009.8.16.0188 - K. G. M. e Outro X O. J. M. -À parte exequente para que apresente planilha atualizada do

valor do débito, discriminando mês a mês os valores. Prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS (25193/PR)-Adv.ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-.

008. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001145-50.2007.8.16.0188 - L. D. S. R. e Outro X S. R. - (...) Diante do exposto: 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que efetue o bloqueio do saldo do FGTS do executado, observando o valor atualizado do débito. No ofício deverá constar o CPF do executado. Prazo para cumprimento de vinte dias. 2. Após a resposta do ofício, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias e voltem os autos conclusos para formalização da penhora de eventual saldo do FGTS. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: LEANDRO RAMOS GOUVEA (19375/PR)-Adv.LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

009. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 0001036-36.2007.8.16.0188 - J. L. X P. R. A. D. A. -1. Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Curitiba determinando descontos mensais na folha de pagamento de P. R. A. D. A., no valor de R\$300,00 (trezentos reais) pelo período de 8 (oito) meses, sendo que tais quantias deverão ser depositadas na conta corrente nº 19874-9, agência 2926-2 do Banco do Brasil, de titularidade de J. L.. 2. Outrossim, a exequente se manifestou concordando com o desbloqueio do valor bloqueado via Bacenjud (fl. 166). Tendo em vista que a quantia já foi transferida para uma conta judicial, conforme documento de fl. 167, expeça-se alvará de levantamento em nome do executado referente ao valor apontado à fl. 107. 3. Por fim, determino a renumeração das folhas dos presentes autos a partir da fl. 166. 4. Intimações e diligências necessárias. (obs: intime-se a parte interessada, por meio de seu procurador, para que compareça em Secretaria a fim de retirar o ALVARÁ expedido. Intime-se ainda a comprovar o pagamento das custas referentes à expedição de Alvará, no valor de R\$10,46, cuja guia de recolhimento devidamente quitada deverá ser apresentada no momento da retirada do documento). Adv. do Requerente: FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE (21644/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON (26751/PR)-Advs. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON

010. INVEST. DE PATERN. C/C DECL. DE PATERNID - 0000904-13.2006.8.16.0188 - I. K. D. S. e Outro X A. D. M. -Intime-se a parte interessada, por meio de seu procurador, para que compareça em Secretaria a fim de retirar o ALVARÁ expedido. Adv. do Requerente: JOSE VALTER RODRIGUES (15319/PR)-Adv.JOSE VALTER RODRIGUES-.

011. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000400-75.2004.8.16.0188 - S. N. D. S. e Outro X G. N. -Intime-se a parte AUTORA/EXEQUENTE, para dar cumprimento ao item 2.3 da sentença proferida nos autos de embargos à execução 0001605-71.2011.8.16.0002 (intimação da embargada - ora autora - para que junte aos autos de execução planilha de débito corrigida, restringindo a cobrança às parcelas alimentícias, no período entre março de 2002 a agosto de 2004). Adv. do Requerente: JOSE FRANCISCO CUNICO BACH (13467/PR) e Adv. do Requerido: LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA (37179/PR)-Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA

012. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 0000368-75.2001.8.16.0188 - E. M. N. e Outro X L. A. P. -1. Defiro (fl. 342). 2. Junte-se o anexo detalhamento de ordem de transferência do valor construído (R\$ 40.163,25 - fl. 342) efetuada pelo sistema BACEN JUD. 3. Sem impugnação pelo Executado (fl. 341), autorizo o levantamento pelo Exequente, após a transferência. Para tanto, expeça-se Alvará, com prazo de vinte dias, em favor do procurador ADRIANO ANTONIO BERTOLIN (OAB/PR 30.238). 4. Feito isso, diga o Exequente sobre a satisfação da dívida. 5. Int. Adv. do Requerente: ADRIANO ANTONIO BERTOLIN (30238/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO PACHECO PIROLO (11828/PR)-Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e MARCELO PACHECO PIROLO

013. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000466-21.2005.8.16.0188 - L. M. D. S. e Outro X M. L. C. D. S. -1. Expeça-se certidão conforme requerido à fl. 260. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 238 observando-se, para tanto, o endereço indicado à fl. 260. 3. Diligências necessárias (obs: para a parte interessada retirar a certidão já expedida). Adv. do Requerente: JULIANE MIRELA BERTUZZI (36129/PR)-Adv.JULIANE MIRELA BERTUZZI-.

014. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000785-52.2006.8.16.0188 - A. B. e Outro X W. A. W. -1. Reexpeça-se o mandado de fl. 180 observando-se, para tanto, o endereço do executado indicado à fl. 190, bem como a planilha atualizada de débito de fl. 193. 2. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: BRUNO MATHIAS MARIOZI (58285/PR), WALTER BINO DE OLIVEIRA (67110/PR), FLÁVIO DA SILVA FERNANDES (58476/PR) e ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA (50530/PR) e Adv. do Requerido: DENISE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS (16911/PR) e JULIANA VIEIRA WEIRICH (71592/PR)-Advs. ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA, BRUNO MATHIAS MARIOZI, DENISE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, FLÁVIO DA SILVA FERNANDES, JULIANA VIEIRA WEIRICH e WALTER BINO DE OLIVEIRA

015. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000693-11.2005.8.16.0188 - W. D. A. M. e Outros X O. M. -Tendo em vista que o exequente W. não foi devidamente intimado e ainda considerando o contido nos Avisos de Recebimento de fl. 100, expeça-se Mandado de Intimação nos mesmos termos das Cartas de Intimação de fls. 93 e 94. Adv. do Requerente: SIMONE CERETTA LIMA (22501/PR)-Adv.SIMONE CERETTA LIMA-.

016. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0006895-04.2010.8.16.0002 - G. D. M. T. e Outro X F. R. T. -1. Compulsando os autos, verifica-se que o exequente atingiu a maioria (fl. 7), devendo juntar procuração em seu nome. 2. Considerando que a carta AR de fl. 44 retornou negativa por motivo de ausência, intime-se o exequente por oficial de justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual e cumpra o item 2 do despacho de fl. 25, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 3. Int. Adv. do Requerente: JORGE DURVAL DA SILVA (0/PR)-Adv.JORGE DURVAL DA SILVA-.

017. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0004769-78.2010.8.16.0002 - G. D. S. S. L. e Outro X E. J. L. J. -Tendo em vista que a parte exequente não foi devidamente intimada e ainda considerando o contido no Aviso de Recebimento de fl. 90, expeça-se Mandado de Intimação nos mesmos termos da Carta de Intimação de fl. 88. Adv. do Requerente: LEONILDO BRUSTOLIN (22995/PR)-Adv.LEONILDO BRUSTOLIN-.

018. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS - 0003373-66.2010.8.16.0002 - T. R. D. S. e Outro X E. M. D. D. A. -1. Oficie-se ao juízo deprecado (fls. 116/177) solicitando informações quanto ao cumprimento das cartas precatórias expedidas. 2. Considerando que já foi realizada o exame de DNA nos presente autos conforme fls. 102/104, comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça acerca da desnecessidade de realização do exame neste feito. Intime-se. Ciência ao Ministério Público (obs: às partes para manifestação quanto ao Estudo Social, no prazo de 05 dias). Adv. do Requerente: REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA (12710/PR)-Adv.REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

019. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000393-20.2003.8.16.0188 - J. D. O. L. e Outro X J. C. D. P. L. -Despacho de fl. 159: 1. Tendo em vista a apresentação da planilha de débito atualizada pela parte exequente, cumpra-se com urgência o contido no item 3 do despacho de fl. 153. 2. Intimações e diligências necessárias. Despacho de fl. 161: 1. Considerando o certificado à fl. 160, esclareça-se que o pedido de gratuidade processual foi analisado no item VI do despacho inicial de fl. 32, o qual determinou que as custas devidas serão pagas ao final do processo. 2. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: MAURO BENIGNO ZANON (63695/PR) e GISLAINE FERNANDA DE PAULA (47013/-)Advs. GISLAINE FERNANDA DE PAULA e MAURO BENIGNO ZANON

020. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001269-96.2008.8.16.0188 - R. B. P. e Outros X S. B. -1. Tendo em vista a petição de fl. 457, bem como a procuração de fl. 06, determino a expedição de alvará de levantamento em nome do procurador da parte exequente. 2. Após, cumpra-se o item 5 da decisão de fl. 455. 3. Intimações e diligências necessárias. (obs: intime-se a parte interessada, por meio de seu procurador, para que compareça em Secretaria a fim de retirar o ALVARÁ expedido). Adv. do Requerente: GLAUCIO ADRIANO HECKE (46281/PR) e Adv. do Requerido: HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO (18948/PR)-Advs. GLAUCIO ADRIANO HECKE e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO

021. DIVÓRCIO C/C GUARDA/VISIT./ALIM. - 0002032-34.2007.8.16.0188 - J. L. X K. R. L. -Intime-se o/a procurador(a) detentor(a) da carga dos autos nº 583/2007 a devolver o(s) processo(s) em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as cominações do art. 196 do CPC. Adv. do Requerente: CRISTIANE PREVIDI (54984/AC)-Adv.CRISTIANE PREVIDI-.

022. - 0001898-36.2009.8.16.0188 - M. C. D. S. X L. D. S. -1. Esgotados todos os meios para tentativa de localização do Requerido, defiro sua citação por edital, com prazo de 30 dias, para contestar em 15 dias. 2. Int. Adv. do Requerente: CELIA INES DA SILVA (14409/PR)-Adv.CELIA INES DA SILVA-.

023. - 0001804-88.2009.8.16.0188 - S. F. D. S. A. X J. R. A. -Às partes para manifestação quanto a não realização de Estudo Social, no prazo de 05 dias. Adv. do Requerente: FERNANDO HIDEKI KUMODE (54347/PR) e MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN (35913/PR) e Adv. do Requerido: PAULO CESAR BULOTAS (17958/PR)-Advs. FERNANDO HIDEKI KUMODE, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN e PAULO CESAR BULOTAS

024. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001022-52.2007.8.16.0188 - D. B. D. P. X J. S. D. P. -1. Indefiro o pleito de fl. 161, pois incumbe à Exequente exibir planilha atualizada do débito. 2. Int. Adv. do Requerido: NEUDI FERNANDES (25051/PR) e ALBERTO FERNANDES NETO (60115/PR)-Advs. ALBERTO FERNANDES NETO e NEUDI FERNANDES

025. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL - 0000973-79.2010.8.16.0002 - M. L. S. e Outro X -1. Defiro o pedido de fl. 34. 2. Expeça-se novo ofício para a Secretaria Estadual de Recursos Humanos da Educação para que promova a desconto mensal da pensão alimentícia na forma estipulada à fl. 5, item VI. 3. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas (obs: para a parte interessada retirar o ofício já expedido). Adv. do Requerente: CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER (33173/PR) e JOSE BERNARDO DA SILVA (23732/PR)-Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e JOSE BERNARDO DA SILVA

026. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 0000250-80.1993.8.16.0188 - A. G. A. U. e Outro X J. D. D. -Descabe a este juízo analisar ou não incidência de imposto sobre a partilha de bens, o qual compete à Procuradoria da Fazenda Estadual, sendo que em discordando a parte quanto ao imposto cobrado ou a arguição de prescrição deverá ingressar com a ação adequada. A averbação nas matrículas dos imóveis quanto à partilha decorrente de divórcio depende de expedição de formal de partilha, o qual somente será expedido após a prova da quitação do imposto ou de sua dispensa pelo órgão adequado. Int.. Adv. do Requerente: FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUERE (21375/PR), FABIOLA HELEN WENDPAP CHUEIRE (23347/PR) e LUIZ CARLOS LIMA (0/PR) e Adv. do Requerido: NELSON JOAO KLAS JUNIOR (14993/PR)-Advs. FABIOLA HELEN WENDPAP CHUEIRE, FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUERE, LUIZ CARLOS LIMA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR

027. REC.DISS. DE UNI. EST. C/C ALI. E PART. - 0001787-52.2009.8.16.0188 - E. C. G. X E. C. D. O. -Suspensão do processo por 180 dias. Decorrido o prazo de suspensão supra, contado do protocolo da petição, intime-se a parte autora a promover o prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e/ou arquivamento. Adv. do Requerente: MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI (41453/PR) e DESIREE SANCHEZ DEL C. BRAVO DE CHABY (41495/PR) e Adv. do Requerido: CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI (17321/PR)-Advs. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, DESIREE SANCHEZ DEL C. BRAVO DE CHABY e MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI

028. - 0004754-12.2010.8.16.0002 - W. A. S. X S. A. M. -1. Intime-se o Exequente a exhibir nova planilha de débito, em dez dias, excluindo-se o valor referente a multa prevista no art. 475-J do CPC, pois esta somente incidirá após o decurso do prazo de quinze dias a contar da intimação do devedor para o pagamento, por meio de seu advogado constituído, conforme atual orientação do C. Superior Tribunal de Justiça: (...) 2. Int..Adv. do Requerido: ROSE MARY BASTOS IACOMINI (10393/PR)-Adv.ROSE MARY BASTOS IACOMINI.-

029. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL - 0003339-52.2009.8.16.0188 - N. C. e Outro X -1. Intime-se a parte interessada a fim de que, em 10 (dez) dias, junte aos autos: a) certidão relativa aos débitos tributários e de dívida ativa na esfera municipal referente ao município de São José dos Pinhais em relação à divorciada (tendo em vista o registro de imóveis - fl. 10); b) certidões relativas aos débitos tributários e de dívida ativa nas esferas municipal (Guaubetuba, São José dos Pinhais e local de residência), estadual e federal atualizadas em relação ao divorciado. 2. Após, voltem conclusos. 3.Int.. Adv. do Requerente: EVELIN PEDRI (65228/PR), OTTO CARLOS POHL (0/PR) e CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG (6119/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG, EVELIN PEDRI e OTTO CARLOS POHL

030. - 0002194-58.2009.8.16.0188 - R. N. M. e Outro X R. B. M. -Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Colombo-PR para a realização de Estudo Social na residência do Requerido, uma vez que este, intimado, não compareceu ao Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial das Varas de Família de Curitiba-PR, conforme AR positivo de fl. 98 (obs: Às partes para manifestação quanto a não realização de Estudo Social, no prazo de 05 dias). Adv. do Requerente: ANA LUISA CAMARGO (42524/PR), MARCELO WILLIAN MARCENGO (45447/PR) e VALQUIRIA QUADROS SIMÕES (63111/PR)-Advs. ANA LUISA CAMARGO, MARCELO WILLIAN MARCENGO e VALQUIRIA QUADROS SIMÕES

031. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL - 0000588-05.2003.8.16.0188 - I. A. G. X E. D. A. F. D. C. e Outros-Intime-se a parte autora/exequente para, em 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito por meio de seu advogado, sob pena de extinção e/ou arquivamento. Adv. do Requerente: ANTONIO VALMOR JUNKES (0/PR) e CLEUZA VISSOTTO JUNKES (26210/PR) e Adv. do Requerido: ROBSON OCHIAI PADILHA (34642/) e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI (0/PR)-Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES, ROBSON OCHIAI PADILHA e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI

032. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0002156-46.2009.8.16.0188 - A. D. F. B. D. S. e Outro X M. A. D. S. -1. Considerando o petítório de fl. 145, aguarde-se o cumprimento do Mandado de Prisão de fl. 130. 2. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: ROSSANO EGIDIO MENDES (47396/PR) e ANTONIO ERNESTO DE LIMA (28412/PR) e Adv. do Requerido: RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS (19900/PR)-Advs. ANTONIO ERNESTO DE LIMA, RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS e ROSSANO EGIDIO MENDES

033. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001424-02.2008.8.16.0188 - K. K. C. D. e Outro X M. R. D. D. C. D. -1. Tendo em vista o informado e requerido pela parte

exequente às fls. 118/119, intime-se o devedor, por carta, nos termos do art. 732 c/ c art. 652 do Código de Processo Civil (com a redação dada pela Lei nº 11.382/06) para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento do débito remanescente. Junto à carta de intimação deverá constar cópia da planilha de fl. 120. 2. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, certifique a Secretaria tal circunstância. Adv. do Requerente: ANGELA RIBEIRO VILLATORE (20933/PR), DANIEL PEDRALLI DE OLIVEIRA (45400/PR) e ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA (33341/PR)-Advs. ANGELA RIBEIRO VILLATORE, ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA e DANIEL PEDRALLI DE OLIVEIRA

034. - 0003349-96.2009.8.16.0188 - G. H. D. C. B. e Outro X E. D. S. B. -1. Defiro (fl. 61). 2. Intime-se, por mandado, o diretor do departamento de pessoal da empregadora do Requerido, no endereço contido no ofício de fl. 57, para que implemente, com urgência, o desconto mensal dos alimentos fixados em favor do Requerente, nos termos do acordo de fl. 28, bem como encaminhe cópias dos seis últimos contracheques do empregado E. D. S. B., sob a cominação do crime de desobediência. Fica autorizado o cumprimento com os benefícios do art. 172. 3. Int..Adv. do Requerente: FERNANDO FERREIRA SERAFIM (47932/PR) e Adv. do Requerido: GEORGIA MENEHETTI (42376/PR)-Advs. FERNANDO FERREIRA SERAFIM e GEORGIA MENEHETTI

035. REVISÃO DE ALIMENTOS - 0000534-05.2004.8.16.0188 - G. H. N. L. S. e Outros X J. S. S. -Intime-se a parte exequente a comprovar os pagamentos referentes à expedição do Mandado de Penhora e Avaliação, no valor de R\$10,46, mais o das custas do Oficial de Justiça para o cumprimento da diligência (conforme item 2 da decisão de fls. 954).Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO (20812/PR), CAROLINA DE FATIMA DE SOUZA ALVES (28024/PR), MARCELA PEGORARO (35492/PR), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR) e VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO (24789/PR) e Adv. do Requerido: CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEIDA (9750/PR) e EDISON DE MELLO SANTOS (7045/PR)-Advs. CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CAROLINA DE FATIMA DE SOUZA ALVES, EDISON DE MELLO SANTOS, MARCELA PEGORARO e VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO

036. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001910-50.2009.8.16.0188 - L. C. D. F. X. S. X J. S. -1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente planilha de débito atualizada, abatendo-se os valores depositados pelo executado (fls. 429 e 430), tendo em vista que o depósito em cheque de R\$3.000,00 (fl. 428) não foi compensado. 2. Após, voltem autos conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: LAÍS ALONSO GUIMARÃES (63674/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (7756/PR) e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (45295/PR) e Adv. do Requerido: PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES (3841/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, LAÍS ALONSO GUIMARÃES, MARLUS JORGE DOMINGOS e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES

037. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000811-50.2006.8.16.0188 - R. F. D. S. e Outro X E. R. D. C. J. -1. Intime-se a parte exequente para que esclareça a finalidade e pertinência do pedido de fl. 210, tendo em vista que apesar de intimado (fl. 230), o executado se manteve inerte (fl. 207). 2. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: JONAS BORGES (30534/PR) e Adv. do Requerido: HELANDERSON CARNEIRO ROSEIRA (61168/PR) e PAULO SÉRGIO CHARNESKI SANTOS (61163/PR)-Advs. HELANDERSON CARNEIRO ROSEIRA, JONAS BORGES e PAULO SÉRGIO CHARNESKI SANTOS

038. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001005-16.2007.8.16.0188 - C. D. R. C. M. e Outro X L. A. N. M. -À parte exequente para que apresente planilha atualizada do valor do débito, discriminando a mês os valores. Prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: ANDREIA MARINA LATREILLE (38945/PR) e Adv. do Requerido: ROBSON FARI NASSIN (29023/PR)-Advs. ANDREIA MARINA LATREILLE e ROBSON FARI NASSIN

039. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000226-76.1998.8.16.0188 - E. D. F. A. e Outro X A. P. A. -1. Tendo em vista que a exequente atingiu a maioria civil, à Secretaria para que consulte os sistemas disponíveis a fim de localizar o endereço de A. N. A. A. 2. Após a indicação do referido endereço, expeça-se carta de intimação à exequente a fim de que esta regularize sua representação processual, juntado procuração aos autos, bem como para que se manifeste acerca dos valores ainda não levantados em seu favor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento por abandono do processo. (obs: intime-se a parte interessada para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da(s) resposta(s) a ofício(s) juntados aos autos, dando prosseguimento ao feito).Adv. do Requerente: VALDEMAR REINERT (25295/PR) e Adv. do Requerido: ELIANE DO ROCIO T.MUNHOZ PUNDECK (0/PR) e JOSE FELDHAUS (21577/PR)-Advs. ELIANE DO ROCIO T.MUNHOZ PUNDECK, JOSE FELDHAUS e VALDEMAR REINERT

040. PREST.DE CONTAS C/OBRIG.FAZER - 0000026-35.2004.8.16.0002 - V. P. S. F. e Outros X I. K. T. D. C. -(...) Desta forma, nego provimento aos aclaratórios.

4. O pleito de concessão de gratuidade de justiça para alcançar despesas futuras e passadas já foi analisada na decisão de fl. 950 e confirmada em sede recursal (fls. 1012/1014). 5. Também não há que se falar em intempestividade da petição de fls. 999/1005 pois o requerimento de penhora tem cabimento enquanto não estiver prescrito o débito. 6. Indefiro o pedido da embargante para intimação do autor juntar termo de guarda, posto que a ação de prestação de contas decorre de sua legitimidade já analisada pela sentença de fls. 597/601. 7. Oportunizo às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias. 8. Após, intime-se o perito nomeado para que informe de aceita realizar a perícia pelo valor proposto à fl. 1031 (R\$ 1.000,00 a ser pago em 02 prestações de R \$ 500,00 cada). 9. Indefiro o pedido de fl. 1033 posto que a penhora no rosto dos autos, conforme disciplinam os artigos 671 e 674 do CPC, deve ser realizada pelo Oficial de Justiça. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: VICENTE PAULA SANTOS (18877/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO RIBEIRO SHEAFFER (50152/) e IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA (23495/PR)-Advs. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA, MAURICIO RIBEIRO SHEAFFER e VICENTE PAULA SANTOS

Curitiba, 30 de Outubro de 2014

Delitos de Trânsito

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba 1ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ali Tawfeiq OAB PR060909	005	2013.0020697-7
Carlos Eduardo Vila Real OAB PR030341	002	2014.0018231-0
Christovam Martins Ruiz OAB MS007147	001	2014.0006545-3
Gilson dos Santos OAB PR018711	004	2014.0015883-4
Humberto Felix Silva OAB PR031192	006	2008.0009810-2
Meron Luis Vaurek OAB PR033523	002	2014.0018231-0
Rafael Cezar Ramos OAB PR046741	006	2008.0009810-2
Thiago Thomaz Kaspchak OAB PR047016	003	2014.0018019-8

- 001** 2014.0006545-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Nova Andradina / MS
Autos de origem: 002760-07.2013.8.12.0017
Advogado: Christovam Martins Ruiz OAB MS007147
Réu: Tiago Marques Jung
Objeto: Audiência inquirição testemunha de defesa dia 10/12/2014, às 15:00hs.
- 002** 2014.0018231-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GOIOERÊ / PR
Autos de origem: 200800000644
Advogado: Carlos Eduardo Vila Real OAB PR030341
Advogado: Meron Luis Vaurek OAB PR033523
Réu: José Claudio Ferreira de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 10/12/2014
- 003** 2014.0018019-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
Autos de origem: 201200033671
Advogado: Thiago Thomaz Kaspchak OAB PR047016
Réu: Robson Turin
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:01 do dia 10/12/2014
- 004** 2014.0015883-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
Autos de origem: 201100010726
Advogado: Gilson dos Santos OAB PR018711
Réu: Paulo Robaszkievicz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:45 do dia 10/12/2014
- 005** 2013.0020697-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ali Tawfeiq OAB PR060909
Réu: Maicon Douglas Cabrera
Objeto: ...decreto a nulidade do processo a partir, e incluindo o despacho de fls. 54.
Audiência de instrução e julgamento dia 16 de dezembro de 2014, às 15:00hs.
- 006** 2008.0009810-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Humberto Felix Silva OAB PR031192
Advogado: Rafael Cezar Ramos OAB PR046741
Réu: Jefferson da Silva Ferreira
Objeto: Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2015, às 14:00hs. Foi expedida carta precatória à Comarca de Itararé/SP, com o prazo de 60 dias, para a inquirição testemunha arrolada na denúncia.

Execuções Penais

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS
DE RÉUS OU VÍTIMAS FEMININAS
E DE MEDIDAS DE SEGURANÇA

Adicionar um(a) Título3A. SECR. EXECUCOES PENAS
DE CURITIBA

Adicionar um(a) NumeraçãoRELACAO NR: 0018/2014

Adicionar um(a) ÍndiceMARDEN MAUÉS 4 446648
RICARDO MATHIAS LAMERS 2 289042
RONE MARCO BRANDALIZE - OAB/PR 10.933 3 423844
SIMONE DACORÉGIO MIKETEN 5 141264
THIAGO ISSAO NAKAGAWA 1 445725

Adicionar um(a) Conteúdo1.CADASTRO No:445725
SENTENCIADO:SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO PINHEIRO
FILIACAO:CELISA DE CARVALHO
EDMUNDO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO:THIAGO ISSAO NAKAGAWA
OBJETO:CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - AUTOS DE PROVIDÊNCIAS Nº
52953 - POR DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 18/09/2014 FOI DEFERIDO
O PEDIDO DE VISITA ÍNTIMA ENTRE OS SENTENCIADOS SAMARA CRISTINA
CARVALHO MONTEIRO PINHEIRO E PAULO HENRIQUE PINHEIRO
2.CADASTRO No:289042
SENTENCIADO:FRANCOIS MATHIEU RAMALHO
FILIACAO:IVONETE TERESINHA ROSA RAMALHO
LOURY SIZANANDO RAMALHO
ADVOGADO:RICARDO MATHIAS LAMERS
OBJETO:CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - AUTOS DE PROVIDÊNCIAS Nº
52682 - POR DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 20/10/2014, O PEDIDO EM
TELA FOI JULGADO PREJUDICADO ANTE A PERDA DO OBJETO.
3.CADASTRO No:423844
SENTENCIADO:VALDIR MENDES CARDOSO
FILIACAO:JANDIRA SIMAO CARDOSO
NELSON MENDES CARDOSO
ADVOGADO:RONE MARCO BRANDALIZE - OAB/PR 10.933
OBJETO:VARA DA CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS - AUTOS DE
PROVIDENCIA N 52.754, DETERMINOU-SE A JUNTADA DE DOCUMENTO
COMPROBATORIO DO VINCULO CONJUGAL ENTRE OS REQUERENTES, NO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
4.CADASTRO No:446648
SENTENCIADO:ERIBERTO WESTPHALEN JUNIOR
FILIACAO:ARILDA DO ROCIO CORTIANO WESTPHALEN
ERIBERTO WESTPHALEN
ADVOGADO:MARDEN MAUÉS
OBJETO:CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - AUTOS DE PROVIDÊNCIAS
Nº 52924 - ESTE JUÍZO INTIMA-O PARA QUE APRESENTE AS
CONTRARRAZÕES DE AGRAVO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PUBLICO,
ANTE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRABALHO AO RÉU.
5.CADASTRO No:141264
SENTENCIADO:FABIO JOSE DE CARVALHO
FILIACAO:VALDIRENE DE SOUZA CARVALHO
SILVIO DE FATIMA CARVALHO
ADVOGADO:SIMONE DACORÉGIO MIKETEN
OBJETO:CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - AUTOS DE PROVIDÊNCIAS Nº
52969 - POR DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 21/10/2014 O FEITO FOI
EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Adicionar um(a) Data29/10/2014

Tribunal do Júri

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização
do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara
Privativa do Tribunal do Júri - Relação de 30/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexander Fagundes de Oliveira OAB SP286427	009	2009.0008444-0
Alexandre Anhe Moran OAB PR062438	011	2014.0003706-9
Altamirano Pereira Neto OAB PR005095	002	2012.0026668-4
Amadeu Marques Junior OAB PR050646	006	2011.0003724-1
Auro Almeida Garcia OAB PR010046	009	2009.0008444-0
Diego Moreto Fiori OAB PR051602	007	2010.0003137-3
Gustavo Afonso Martins OAB PR062217	001	2014.0001866-8
Helington Claudio Vieira de Camargo OAB PR005894	008	2002.0010256-7
Homero Vieira Neto. OAB PR066101	010	2014.0017672-7
Jeferson Martins Leite OAB PR049082	004	2014.0009325-2
João Carlos Rodrigues OAB PR056757	001	2014.0001866-8
José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197	010	2014.0017672-7
Juliana Gimenes Molina OAB PR063642	010	2014.0017672-7
Leonardo Dal Vitti OAB PR064246	009	2009.0008444-0
Luciana Vaz Adamoli OAB PR056859	011	2014.0003706-9
Luís Gustavo Janiszewski OAB PR050537	001	2014.0001866-8
Magnus Piber Maciel OAB SC016849	005	2006.0006372-0
Marcelo Piassa Malagi OAB PR051111	009	2009.0008444-0
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	012	2014.0006883-5
Miriam Bispo Cardoso Carvalho OAB PR047316	010	2014.0017672-7
Mozarte de Quadros Junior OAB PR048842	003	2007.0005951-2
Murilo Martinez e Silva OAB PR056199	001	2014.0001866-8
Nivaldo Moran OAB PR007808	011	2014.0003706-9
Osni de Jesus Taborda Ribas OAB PR018194	008	2002.0010256-7
Paulo Vieira de Camargo Junior OAB PR013144	008	2002.0010256-7
Tcharla Marjory Michalsky OAB PR054814	011	2014.0003706-9

- 001** 2014.0001866-8 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Ana Maria Sinikevicz
Advogado: Gustavo Afonso Martins OAB PR062217
Advogado: João Carlos Rodrigues OAB PR056757
Advogado: Luís Gustavo Janiszewski OAB PR050537
Advogado: Murilo Martinez e Silva OAB PR056199
Réu: Luiz Carlos Gomes
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo inadmissível a denúncia para o fim de DESCLASSIFICAR as acusações decriminos dolosos contra a vida imputadas ao réu LUIZ CARLOS GOMES, nos termos da fundamentação, o que faço com fundamento no artigo 419 do Código de Processo Penal.
Após a preclusão desta decisão, remetam-se os autos a uma das Varas de Delitos de Trânsito da Capital, via distribuidor."
Magistrado: Daniel Ribeiro Surdi de Avelar
- 002** 2012.0026668-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Altamirano Pereira Neto OAB PR005095
Réu: Fernando Pereira Paixao
Objeto: Intimação para Defesa tomar ciência acerca do despacho de fls. 671: "Intime-se o defensor constituído pelo réu (fls. 668/670) para a apresentação das razões recursais, no prazo de 02 (dois) dias, conforme o art. 588 do CPP".
- 003** 2007.0005951-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Mozarte de Quadros Junior OAB PR048842
Réu: Erisson Aguiar Marmachuk da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 13/11/2014
- 004** 2014.0009325-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jeferson Martins Leite OAB PR049082
Réu: Andre Juliano Borge
Réu: Jean Cesar Borges
Objeto: [...] Assim sento, intime-se o defensor constituído dos réus para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço das testemunhas arroladas (fl. 206), sobe pena de não serem intimadas. =...]
- 005** 2006.0006372-0 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Magnus Piber Maciel OAB SC016849

Réu: Fabiano Vaz Pedrosa

Objeto: "Indefiro o rol de testemunhas e informantes para plenário apresentado pela defesa do réu (578/579), uma vez que, devidamente intimada para se manifestar na forma do art.422 do Código de processo Penal (fl.529), a defesa se manteve inerte na ocasião (fl.532), ocorrendo a preclusão para a prática do ato."

006 2011.0003724-1 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Amadeu Marques Junior OAB PR050646

Réu: Luciann Gonçalves Martins

Réu: Luciann Gonçalves Martins

Objeto: Proferida sentença "Impronúncia"

Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e IMPRONUNCIAR o réu Luciann Gonçalves Martins, já qualificado nos autos, quanto à acusação de infração ao artigo 121 caput do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal."

Magistrado: Daniel Ribeiro Surdi de Avelar

007 2010.0003137-3 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Diego Moreto Fiori OAB PR051602

Réu: Jessyly de Oliveira Ruela

Objeto: Intime-se a defesa do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (CPP, art. 422).

008 2002.0010256-7 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Helington Claudio Vieira de Camargo OAB PR005894

Advogado: Osni de Jesus Taborda Ribas OAB PR018194

Advogado: Paulo Vieira de Camargo Junior OAB PR013144

Réu: Paulo Henrique Cypriano da Silva

Objeto: Intime-se a defesa do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (CPP, art. 422).

009 2009.0008444-0 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Alexander Fagundes de Oliveira OAB SP286427

Advogado: Auro Almeida Garcia OAB PR010046

Advogado: Leonardo Dal Vitti OAB PR064246

Advogado: Marcelo Piassa Malagi OAB PR051111

Réu: Deoclecio Ferreira Grigolon Tavares

Objeto: Intime-se a defesa do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (CPP, art. 422).

010 2014.0017672-7 Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Advogado: Homero Vieira Neto. OAB PR066101

Advogado: José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197

Advogado: Juliana Gimenes Molina OAB PR063642

Advogado: Miriam Bispo Cardoso Carvalho OAB PR047316

Objeto: 1. Considerando que o pedido do Ministério Público trata de quebra de sigilo de dados, os quais não podem ser alterados ou ocultados, intemem-se os defensores dos acusados para que se manifestem sobre o pedido no prazo comum de dois dias. 2. Demais diligências necessárias.

011 2014.0003706-9 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Alexandre Anhe Moran OAB PR062438

Advogado: Luciana Vaz Adamoli OAB PR056859

Advogado: Nivaldo Moran OAB PR007808

Advogado: Tcharla Marjory Michalsky OAB PR054814

Réu: Cilas Lopes Duarte

Réu: Vanderlei da Rosa Pinheiro

Réu: Vanderlei da Rosa Pinheiro

Objeto: Proferida sentença "Impronúncia"

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo inadmissível a acusação contida na denúncia para o fim de IMPRONUNCIAR os acusados VANDERLEI DA ROSA PINHEIRO e CILAS LOPES DUARTE, já qualificados, o que faço com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal."

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo inadmissível a acusação contida na denúncia para o fim de IMPRONUNCIAR os acusados VANDERLEI DA ROSA PINHEIRO e CILAS LOPES DUARTE, já qualificados, o que faço com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal."

Réu: Cilas Lopes Duarte

Objeto: Proferida sentença "Impronúncia"

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo inadmissível a acusação contida na denúncia para o fim de IMPRONUNCIAR os acusados VANDERLEI DA ROSA PINHEIRO e CILAS LOPES DUARTE, já qualificados, o que faço com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal."

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo inadmissível a acusação contida na denúncia para o fim de IMPRONUNCIAR os acusados VANDERLEI DA ROSA PINHEIRO e CILAS LOPES DUARTE, já qualificados, o que faço com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal."

Magistrado: Daniel Ribeiro Surdi de Avelar

012 2014.0006883-5 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571

Réu: Maxi Jhony dos Santos Reginaldo

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 04/11/2014

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

**46ª VARA JUDICIAL - ACIDENTES DO TRABALHO E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR.
DRA. ELISIANE MINASSE - JUÍZA DE DIREITO
DRA. LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

relação nº242/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIDÉE CHELSKI 5 349/2009
ANDREZA ASSUMPTÃO ANDRADE DOS SANTOS 17 31178/2011
ANTONIO CARLOS BASTAZINI 16 13648/2013
ANTONIO MIOZZO 2 239/2005
ANTONIO SERGIO PALU FILHO 16 13648/2013
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA 3 364/2006
AUGUSTINHO DA SILVA 16 13648/2013
BAROMEU GRACIOLI DE VARGAS FILHO 16 13648/2013
CAMILA REDIVO 12 37711/2011
CEZAR AUGUSTO ROCHA 9 49182/2010
CHRISTIAN BARLERA 5 349/2009
CLAUDIA MACUCH 6 24887/2010
CLEBER GIOVANI PIACENTINI 12 37711/2011
DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI 16 13648/2013
DIEGO MARTINS CASPARY 4 255/2007
DINO ZAMBENEDETTI 16 13648/2013
ELOI WALFRIDO ZANIN 7 34292/2010
FABIO GREIN PEREIRA 11 10865/2011
FERNANDA FERRON 10 67607/2010
GABRIEL YARED FORTE 10 67607/2010
GERALDO MUNHOZ DE MELLO 16 13648/2013
JEAN PIERRE COUSSEAU 8 48042/2010
JOAO BASTISTA DE TOLEDO 2 239/2005
JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO 16 13648/2013
JULIANO CRIVARI DE RESENDE 12 37711/2011
LIZANDRA DE ALMEIDA TRÉS LACERDA 13 48827/2011
LUCIA SOMBRIO 14 63062/2011
MARIELEM BEATRIZ FOGIATTO 12 37711/2011
MONICA FERREIRA MELLO BIORA 1 9/2000
RAFAELLE ROSA DA SILVA GUIMARÃES BUENO 12 37711/2011
SIBELI GURSKI 16 13648/2013
SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI 15 39941/2012
TAYSSA HERMONT OZON 6 24887/2010
TELMO DORNELES 16 13648/2013
THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA PIACENTINI 12 37711/2011

1. ACIDENTE DE TRABALHO - 0000113-33.2000.8.16.0001 - LETICIA FIGUEIREDO PELEGRINELLO. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Certifico que encaminhei os presentes autos ao setor de publicação para intimação(s) do(s) interessado(s) da remessa do(s) alvará(s), cuja(s) cópia(s) encontra(m)-se encartada(s) nestes autos, à Caixa Econômica Federal S/A, à Avenida Cândido de Abreu, n. 535, das 12:00 às 17:00 horas, onde o(s) mesmo(s) deve(m) comparecer para resgatá-lo(s) em até noventa (90) dias. Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA.

2. ACIDENTE DE TRABALHO - 239/2005 - NICANOR VERMONDE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Às fls. 675/676 (retificação às fls. 679/681) foi expedido precatório requisitório referente à parcela incontroversa da execução no valor de R\$ 270.695,34 (duzentos e setenta mil e seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) em favor de Nicanor Vermonde e R\$ 1.321,86 (um mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos) em favor de Antônio Miozzo referente a honorários advocatícios - atualizados até dezembro/2012. 2. O INSS, às fls. 682/686, reconhece o equívoco na elaboração dos cálculos anteriormente apresentados, e junta nova planilha de valores em que reconhece o débito de R\$ 328.733,27 (principal) e R\$ 1.557,55 (honorários advocatícios sucumbenciais) - competência de atualização dezembro/2012. 2.1. Requerente concorda com os novos valores e requer a retificação do Ofício Requisitório ou a expedição de Precatário Complementar. 3. Diante do lapso temporal entre a elaboração dos cálculos às fls. 612/613 e o reconhecimento do erro, intime-se o INSS

para que atualize o débito aplicando os índices de juros e correção monetária fixados no título executivo. Prazo: 20 (vinte) dias. 4. Em seguida, intime-se o Exequente. Intimem-se. Advs. ANTONIO MIOZZO e JOAO BASTISTA DE TOLEDO.

3. ACIDENTE DE TRABALHO - 0000268-26.2006.8.16.0001 - JEFFERSON GIFFHORN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que, na presente data, procedo a(s) intimação (ões) da (s) parte (s) para manifestar (em) (réplica) sobre contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, no prazo de dez (10) dias, de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014 I,7, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta. Dou fé. Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA.

4. ACIDENTE DE TRABALHO - 0000598-86.2007.8.16.0001 - DENISE MARIA CALIXTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Em cumprimento à sentença prolatada à fls. 152/159, parcialmente reformada no julgamento da Apelação Cível (fls. 221/236) o INSS apresentou planilha dos valores que entendeu devidos em agosto de 2014 - R\$ 29.091,32 (vinte e nove mil e noventa e um reais e trinta e dois centavos) em favor da parte Autora e R\$ 2.909,13 (dois mil e novecentos e nove reais e treze centavos) a título de honorários advocatícios de sucumbência. Devidamente intimado, anuiu o Requerente, cf. 343. Quanto às custas processuais contadas à fl. 333, manifesta-se favoravelmente o INSS (fl. 334). 4. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquiná-lo, acolho o montante do quantum debeatur conforme acima arbitrado pelas partes. 5. De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (artigos 3º e 17, § 1º da Lei 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no art. 10, parágrafo único da Lei nº 10.259/2001, determino, expeça-se o ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV), observando a importância acima fixada, nele incluindo as custas processuais contadas à f. 333, ou seja, R \$ 325,11 mais as devidas pela expedição do ofício, com atualização monetária até o pagamento. Aguarde-se o pagamento. Intimem-se. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

5. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA - 0016675-05.2009.8.16.0001 - MARCIA LUCIANA BRAUNE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que, na presente data, procedo a(s) intimação (ões) da (s) parte (s) para tomar (em) ciência do Acórdão, de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014, I,18, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta. Dou fé. Advs. CHRISTIAN BARLERA e AIDÉE CHELSKI.

6. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0024887-78.2010.8.16.0001 - MARIA APARECIDA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Tendo em vista que o pagamento das verbas sucumbenciais restou suspenso em razão do benefício da justiça gratuita concedido à autora, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Intimem-se. Advs. TAYSSA HERMONT OZON e CLAUDIA MACUCH.

7. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0034292-41.2010.8.16.0001 - WALDOMIRO DA SILVA BRITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que encaminhei os presentes autos ao setor de publicação para intimação(s) do(s) interessado(s) da remessa do(s) alvará(s), cuja(s) cópia(s) encontra(m)-se encartada(s) nestes autos, à Caixa Econômica Federal S/A, à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, das 12:00 às 17:00 horas, onde o(s) mesmo(s) deve(m) comparecer para resgatá-lo(s) em até noventa (90) dias. Adv. ELOI WALFRIDO ZANIN.

8. ACIDENTE DE TRABALHO - 0048042-13.2010.8.16.0001 - NILZO COSTA E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - (...) Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado por Nilzo Costa e Silva em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o fim de condenar o Réu a: a) converter os benefícios n.s 534.052.864- e 535.620.219-5 para a modalidade acidentária; b) pagar o benefício de auxílio- doença acidentário no período de 17.11.2008 a 26.01.2009, no valor de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício; c) a pagar a partir do dia 01.12.2009 o benefício de auxílio-acidente no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu salário-de-benefício (Lei no. 8.213/1991, artigo 86, parágrafo 20), até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou a data do óbito. Os valores devidos pelo INSS, a serem apurados em liquidação de sentença mediante mero cálculo aritmético, serão corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, desde a concessão do benefício (Súmulas 43 e 148 do STJ), conforme a variação do INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora a contar da citação (Súmula 204 do STJ) seguindo o critério estabelecido no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 com redação dada pela Lei nº. 11.960/2009. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa e a mínima extensão do trabalho produzido, além do caráter apenas complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Custas de lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, § 2º do CPC e Súmula 490 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JEAN PIERRE COUSSEAU.

9. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0049182-82.2010.8.16.0001 - CEOLI GONÇALVES COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Devidamente certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 247/251 (certidão fl. 263) e considerando que inexistem valores a se executar, uma vez que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos com as baixas oportunas. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. CEZAR AUGUSTO ROCHA.

10. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0067607-60.2010.8.16.0001 - MARCOS FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que encaminhei os presentes autos ao setor de publicação para intimação(s) do(s) interessado(s) da remessa do(s) alvará(s), cuja(s) cópia(s) encontra(m)-se encartada(s) nestes autos, à Caixa Econômica Federal S/A, à Avenida Cândido de

Abreu, n 535, das 12:00 às 17:00 horas, onde o(s) mesmo(s) deve(m) comparecer para resgatá-lo(s) em até noventa (90) dias. Advs. GABRIEL YARED FORTE e FERNANDA FERRON.

11. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0010865-78.2011.8.16.0001 - PEDRO DOMINGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que encaminhei os presentes autos ao setor de publicação para intimação(s) do(s) interessado(s) da remessa do(s) alvará(s), cuja(s) cópia(s) encontra(m)-se encartada(s) nestes autos, à Caixa Econômica Federal S/A, à Avenida Cândido de Abreu, n 535, das 12:00 às 17:00 horas, onde o(s) mesmo(s) deve(m) comparecer para resgatá-lo(s) em até noventa (90) dias. Adv. FABIO GREIN PEREIRA.

12. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0037711-35.2011.8.16.0001 - MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que, na presente data, procedo a(s) intimação(ões) da (s) parte (s) para manifestar (em) (réplica) sobre contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, no prazo de dez (10) dias, de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014, I, 7, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta. Dou fé. Advs. CLEBER GIOVANI PIACENTINI, CAMILA REDIVO, THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA PIACENTINI, RAFAELLE ROSA DA SILVA GUIMARÃES BUENO, MARIELEM BEATRIZ FOGIATTO e JULIANO CRIVARI DE RESENDE.

13. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0048827-38.2011.8.16.0001 - LUIZ CARLOS BASTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão de fls. 95/98 (f. 103), que negou provimento ao Recurso de Agravo interposto pelo autor e da Sentença de fls. 35/43 que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo mesmo, dispensando o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em face do benefício da justiça gratuita (Lei 6.149/70), deixo de remeter os autos ao Contador, para o cálculo das custas, e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Adv. LIZANDRA DE ALMEIDA TRÊS LACERDA.

14. ACIDENTE DE TRABALHO - 0063062-10.2011.8.16.0001 - DARCI SEBASTIÃO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que, na presente data, procedo a(s) intimação(ões) da (s) parte (s) para manifestar (em) (réplica) sobre contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, no prazo de dez (10) dias, de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014, I, 7, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta. Dou fé. Adv. LUCIA SOMBRIO.

15. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0039941-16.2012.8.16.0001 - VALDINEI APARECIDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que, na presente data, procedo a intimação (ões) da (s) parte (s) para manifestar (em) (réplica) sobre contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, no prazo de dez (10) dias, de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014, 7, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta. Dou fé. Adv. SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI.

16. CARTA PRECATÓRIA - 0013648-72.2013.8.16.0001 - Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR - 2ª VCFR - ALMIR LITZ x JOEL DOS SANTOS e outro - Ciência as partes das novas datas para a realização das hastas públicas, sendo 1ª Praça para o dia 10 de novembro de 2014, às 14:00 horas e 2ª Praça para o dia 24 de novembro de 2014, às 14:00 horas a serem realizadas na Rua Chanceler Lauro Mueller, nº35, Parolin. Advs. TELMO DORNELES, SIBELI GURSKI, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA, ANTONIO CARLOS BASTAZINI, ANTONIO SERGIO PALU FILHO, BAROMEU GRACIOLI DE VARGAS FILHO, DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI, JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO e DINO ZAMBENEDETTI.

17. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 0031178-60.2011.8.16.0001 - L.P.S.M. e outro - Certifico que de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta, encaminho os presentes autos ao setor de publicação para intimação da parte autora que os autos permaneceram no aguardo de cumprimento por 30 dias. Adv. ANDREZA ASSUMPÇÃO ANDRADE DOS SANTOS.

Curitiba, 30 de outubro de 2014.
ELIANE LEOCÁDIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

46ª VARA JUDICIAL - ACIDENTES DO TRABALHO E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR.
DRA. ELISIANE MINASSE - JUÍZA DE DIREITO
DRA. LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

relação nº243/2014

ALEXSANDRA DE SOUZA 1 314/2004
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA 7 632/2006
ALYNE CLARETE ANDRADE DE ROSSO 21 61330/2011
ANA MARTA WOLPE 7 632/2006
ANDREZA SIMIÃO EDELING MARTINS 15 25717/2011
ANE G. DE RESENDE FERNANDES 4 632/2006
CARMELINDA CARNEIRO 9 475/2008
CHRISTIAN MARCELLO MANÃS 17 35861/2011
DANIELA VAZ GIMENEZ POMIN 15 25717/2011
DIDIO MAURO MARCHESINI 6 214/2006
EDENAN MARTINEZ BASTOS 2 448/2005
5 157/2006
19 40288/2011
EDUARDO CHAMECKI 17 35861/2011
FERNANDA FERRON 13 52423/2010
14 24069/2011
20 45677/2011
GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES 18 36134/2011
GABRIEL YARED FORTE 13 52423/2010
14 24069/2011
20 45677/2011
GERMANO LAERTES NEVES 11 34294/2010
12 40967/2010
JONAS BORGES 22 7857/2012
JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA 8 126/2007
KAIO MURILO MARTINS 11 34294/2010
12 40967/2010
KALLINCA SABALLA M RODRIGUES 18 36134/2011
KARLA NEMES 14 24069/2011
20 45677/2011
LAURA SPULDARO 14 24069/2011
LENARA MOREIRA STOCO 7 632/2006
LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES 18 36134/2011
23 29654/2012
LIA MARA HAHN ROSA FLORES 7 632/2006
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES 4 65/2006
MARCELO PEREIRA DA SILVA 21 61330/2011
MARLIZE IZUTA DE LIMA 7 632/2006
NEIVA DE-NEZ 3 55/2006
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA 16 32323/2011
RAFAEL HOFFMANN MAGALHÃES 9 475/2008
RENATA PENNA 15 25717/2011
ROBERTO MEZZOMO 17 35861/2011
ROBERVAL KUGLER MENDES 18 36134/2011
SARA REGINA PEREIRA 3 55/2006
SIDNEI MACHADO 17 35861/2011
SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI 6 214/2006
VANDA FREITAS CAMILO FONTANA 5 157/2006
VANESSA CRISTINA PASQUALINI 10 762/2009
VINICIUS DE ANDRADE MENDES 18 36134/2011

1. ACIDENTE DE TRABALHO - 0000227-30.2004.8.16.0001 - DAVI PEREIRA DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 2. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, movida por Davi Pereira da Rosa em face do INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o comprovante de resgate, arquivem-se os autos. Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA.

2. ACIDENTE DE TRABALHO - 0000817-70.2005.8.16.0001 - JOSE LUIZ BORGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 2. Vistos e examinados. Outrossim, tendo em vista o pagamento do débito, conforme recibos nos autos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo de execução de título movido nestes autos em face do INSS. Custas de lei. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, com o comprovante nos autos, arquivem-se. Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS.

3. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA - 0000308-08.2006.8.16.0001 - SILVIA MARIA BARROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 2. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, movida por Silvia Maria Barros em face do INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o comprovante de resgate, arquivem-se os autos. Advs. NEIVA DE-NEZ e SARA REGINA PEREIRA.

4. ACIDENTE DE TRABALHO - 65/2006 - DEYSE MARY DA SILVA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 2. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor JULGO EXTINTA. por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, encaminhe-se a informação necessária ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça (ref. Precatório Requisitório n 900209/2012) e com o recibo de resgate arquivem-se os autos. Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ANE G. DE RESENDE FERNANDES.

5. ACIDENTE DE TRABALHO - 0004287-75.2006.8.16.0001 - MARIA CAROLINA DA SILVA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, encaminhe-se a informação necessária ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça (ref. Precatório Requisitório n 900227/2011) e arquivem-se os autos. Advs. EDENAN MARTINEZ BASTOS e VANDA FREITAS CAMILO FONTANA.

6. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA - 0000339-28.2006.8.16.0001 - JOSÉ MAURICIO DA SILVA JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Tendo em vista o pagamento do débito, conforme recibos nos autos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução de título judicial movido nestes autos por José Maurício da Silva Junior em face do INSS. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Advs. SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI e DIDIO MAURO MARCHESINI.

7. AÇÃO ORDINÁRIA - 632/2006 - SANDRA MARA PERPETUA DE SOUZA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 2. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, movida por Sandra Mara Perpetua de Souza e Nataly de Souza Felix em face do INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o comprovante de resgate, arquivem-se os autos. Advs. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, ANA MARTA WOLPE, LENARA MOREIRA STOCO, LIA MARA HAHN ROSA FLORES e MARLIZE IZUTA DE LIMA.

8. ACIDENTE DE TRABALHO - 0000888-04.2007.8.16.0001 - ADEMIR JOSE DOMINGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Tendo em vista o pagamento do débito, conforme recibos nos autos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução de título judicial movido nestes autos por Ademir José Domingues em face do INSS. Custas de lei. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA.

9. ACIDENTE DE TRABALHO - 0004189-22.2008.8.16.0001 - JOAREZ ALVES DE MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Conforme se observa de fls. 368/374, houve o cumprimento integral da obrigação. Diante do exposto, julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CARMELINDA CARNEIRO e RAFAEL HOFFMANN MAGALHÃES.

10. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE - 762/2009 - ELIO LOPES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Tendo em vista o pagamento do débito, conforme recibos nos autos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução de título judicial movido nestes autos por Elio Lopes Ferreira em face do INSS. Custas de lei. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI.

11. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0034294-11.2010.8.16.0001 - LUCIANO FRIGERI GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Tendo em vista o pagamento do débito, conforme recibos nos autos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução de título judicial movido nestes autos por Luciano Frigeri Gonçalves em face do INSS. Custas de lei. Oportunamente, arquivem-se os autos. Advs. GERMANO LAERTES NEVES e KAIO MURILO MARTINS.

12. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0040967-20.2010.8.16.0001 - ELIAS TIBLIER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Conforme se observa de fls. 68/75, houve o cumprimento integral da obrigação. Diante do exposto, julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GERMANO LAERTES NEVES e KAIO MURILO MARTINS.

13. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0052423-64.2010.8.16.0001 - EMILIO FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, movida por Emilio Ferreira da Silva em face do INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Advs. FERNANDA FERRON e GABRIEL YARED FORTE.

14. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0024069-92.2011.8.16.0001 - EDICEU JUNIO MONTALVAO MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Conforme se observa de fls. 81/86, houve o cumprimento integral da obrigação. Diante do exposto, julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. FERNANDA FERRON, GABRIEL YARED FORTE, LAURA SPULDARO e KARLA NEMES.

15. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA - 0025717-10.2011.8.16.0001 - CARLINHOS MARTINS SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Requer seja designada nova data para a realização da perícia, nessa nova oportunidade, em 4 de dezembro de 2.014, sexta-feira, às 10:00 horas, no consultório do perito, sito à Avenida Batel, nº 1230, 1º andar, sala 103, bloco frontal, no bairro Batel, na cidade de Curitiba-Pr. Requer, também, que o autor empenhe-se em juntar os exames, não somente os laudos mas principalmente as imagens, para possibilitar a adequada avaliação de seu quadro. Advs. ANDREZA SIMIÃO EDELING MARTINS, DANIELA VAZ GIMENEZ POMIN e RENATA PENNA.

16. ACIDENTE DE TRABALHO - 0032323-54.2011.8.16.0001 - FERNANDO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Redesignada a perícia para o dia 27 de novembro de 2.014, às 10h00m, no consultório do perito, sito à Avenida Batel, nº 1230, 1º andar, sala 103, bloco frontal, no bairro Batel, na cidade de Curitiba-Pr. Requer, ainda, que o autor compareça com todos os exames relativos ao caso e documentos em seu poder, observando que as imagens dos exames são essenciais para a adequada avaliação. Advs. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA.

17. ACIDENTE DE TRABALHO - 0035861-43.2011.8.16.0001 - LAERCIO SOARES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Perícia designada para o dia 05/12/2014 às 09:30h, no endereço da Avenida Batel, nº 1230, 1º andar sala 103 bloco frontal, Bairro Batel - Curitiba/Pr, requer também

que o autor empenhe-se em juntar os exames, não somente os laudos mas principalmente as imagens, para possibilitar a adequada avaliação de seu quadro (41) 3356-2424. Advs. SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MANÃS, EDUARDO CHAMECKI e ROBERTO MEZZOMO.

18. ACIDENTE DE TRABALHO - 0036134-22.2011.8.16.0001 - EUDENIR DE FRANÇA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Designada a realização da perícia em 27 de novembro de 2.014, às 09h00m, no consultório do perito, sito à Avenida Batel, nº 1230, 1º andar, sala 103, bloco frontal, no bairro Batel, na cidade de Curitiba-Pr. Requer, também, que o autor empenhe-se em juntar os exames, não somente os laudos mas principalmente as imagens, para possibilitar a adequada avaliação de seu quadro. Advs. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, KALLINCA SABALLA M RODRIGUES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES e ROBERVAL KUGLER MENDES.

19. ACIDENTE DE TRABALHO - 0040288-83.2011.8.16.0001 - LUIS ANTONIO JUSSEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Designada a realização da perícia em 5 de dezembro de 2.014, às 11h00m, no consultório do perito, sito à Avenida Batel, nº 1230, 1º andar, sala 103, bloco frontal, no bairro Batel, na cidade de Curitiba-Pr. Requer, também, que o autor empenhe-se em juntar os exames, não somente os laudos mas principalmente as imagens, para possibilitar a adequada avaliação de seu quadro. Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS.

20. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0045677-49.2011.8.16.0001 - MARIA SALETE RISCKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 2. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, movida por Maria Salette Riscki em face do INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o comprovante de resgate, arquivem-se os autos. Advs. GABRIEL YARED FORTE, KARLA NEMES e FERNANDA FERRON.

21. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0061330-91.2011.8.16.0001 - RENIR DE ARAÚJO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Designada nova data para a realização da perícia, nessa nova oportunidade em 5 de dezembro de 2.014, sexta-feira, às 13:30 horas, no consultório do perito, sito à Avenida Batel, nº 1230, 1º andar, sala 103, bloco frontal, no bairro Batel, na cidade de Curitiba-Pr. Requer, também, que o autor empenhe-se em juntar os exames, não somente os laudos mas principalmente as imagens, para possibilitar a adequada avaliação de seu quadro. Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e MARCELO PEREIRA DA SILVA.

22. ACIDENTE DE TRABALHO - 0007857-59.2012.8.16.0001 - MARLON REZENDE GUIMARÃES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Designada nova data para a realização da perícia, nessa nova oportunidade, em 4 de dezembro de 2.014, sexta-feira, às 08:30 horas, no consultório do perito, sito à Avenida Batel, nº 1230, 1º andar, sala 103, bloco frontal, no bairro Batel, na cidade de Curitiba-Pr. Requer, também, que o autor empenhe-se em juntar os exames, não somente os laudos mas principalmente as imagens, para possibilitar a adequada avaliação de seu quadro. Adv. JONAS BORGES.

23. ACIDENTE DE TRABALHO - 0029654-91.2012.8.16.0001 - EDIEL SANTANA ARRUDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Designada a realização da perícia em 5 de dezembro de 2.014, às 13h30m, no consultório do perito, sito à Avenida Batel, nº 1230, 1º andar, sala 103, bloco frontal, no bairro Batel, na cidade de Curitiba-Pr. Requer, também, que o autor empenhe-se em juntar os exames, não somente os laudos mas principalmente as imagens, para possibilitar a adequada avaliação de seu quadro. Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES.

Curitiba, 30 de outubro de 2014.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÁ

Registros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

BANDEIRANTES

Período:	01/11/2014 a 02/11/2014
Juiz:	Matheus Pereira Franco
Responsável:	Cyro José Jacometti Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Edelina Meneghel Rando, 425
Telefone:	9905.1293
Fax:	43.3542.5058
Período:	03/11/2014 a 09/11/2014
Juiz:	Fabiana Januário Pessegini
Responsável:	Marcio Riciéri Golinelli Storti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Edelina Meneghel Rando, 425
Telefone:	43.9902.2333
Fax:	43.3542.5058
Período:	10/11/2014 a 16/11/2014
Juiz:	Rogério de Vidal Cunha
Responsável:	Ana Carolina de Faria
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Edelina Meneghel Rando, 425
Telefone:	43.9930.7422 ou 3542.0362
Fax:	43.3542.5058
Período:	17/11/2014 a 23/11/2014
Juiz:	Larissa Alves Gomes Braga
Responsável:	Carolina de Fátima Rafagnin Candéo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Edelina Meneghel Rando, 425
Telefone:	43.8811.6362 8848.5767 9925.5046
Fax:	43.3542.5058
Período:	24/11/2014 a 29/11/2014
Juiz:	Matheus Pereira Franco

Responsável:	Cyro José Jacometti Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Edelina Meneghel Rando, 425
Telefone:	43.9905.1293
Fax:	43.3542.5058
Período:	30/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Matheus Pereira Franco
Responsável:	Marcio Riciéri Golinelli Storti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Edelina Meneghel Rando, 425
Telefone:	43.9902.2333
Fax:	43.3542.5058

CENTENÁRIO DO SUL

Período:	01/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Andre Luis Palhares Montenegro de Moraes
Responsável:	Rogério Alves Silveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Centenario do Sul
Telefone:	43 3675-1594
Fax:	43 3675-1594

CRUZEIRO DO OESTE

Período:	27/10/2014 a 03/11/2014
Juiz:	Josiane Pavelski Borges
Responsável:	CLÁUDIO CÉSAR SAFRAIDER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(44) 9935-7070
Fax:	(44) 3676-1412
Período:	03/11/2014 a 10/11/2014
Juiz:	Marcelo Torres Liberati
Responsável:	HENRIQUE REZENDE PINTO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(44) 9907-5528
Fax:	(44) 3676-1412
Período:	10/11/2014 a 17/11/2014
Juiz:	Josiane Pavelski Borges
Responsável:	AMANDA KAROLINE DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(44) 9989-1412
Fax:	(44) 3676-1412
Período:	17/11/2014 a 24/11/2014
Juiz:	Roseli Maria Geller Barcelos
Responsável:	CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Fórum Local
Telefone:	(44) 9935-7070
Fax:	(44) 3676-1412
Período:	24/11/2014 a 01/12/2014
Juiz:	Marcelo Torres Liberati
Responsável:	ANDREA CRISTINA LOPES
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(44) 9827-5047
Fax:	(44) 3676-1412

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	03/11/2014 a 09/11/2014
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Angelo Urquiza Monteiro
Horário:	O Plantão Judiciário funcionará ininterruptamente nos períodos compreendidos entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ibiporã - Rua Guilherme de Melo, 275, Vila Romana
Telefone:	43 9966 2876 - Vivo 43 9680 2980 - Tim
Fax:	(43) 3258 1312

Período:	10/11/2014 a 16/11/2014
Juiz:	Leonardo Delfino Cesar
Responsável:	Patrícia Funabashi Jorge
Horário:	O Plantão Judiciário funcionará ininterruptamente nos períodos compreendidos entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ibiporã - Rua Guilherme de Melo, 275, Vila Romana
Telefone:	43 9163 9300 ou 43 3322 2410
Fax:	(43) 3258 1312

Período:	17/11/2014 a 23/11/2014
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	Marcos M. Yuyama
Horário:	O Plantão Judiciário funcionará ininterruptamente nos períodos compreendidos entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ibiporã - Rua Guilherme de Melo, 275, Vila Romana
Telefone:	43 9954 0431 - Tim
Fax:	(43) 3258 1312

Período:	24/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Erys Urquiza Monteiro
Horário:	O Plantão Judiciário funcionará ininterruptamente nos períodos compreendidos entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ibiporã - Rua Guilherme de Melo, 275, Vila Romana
Telefone:	43 9915 4769 - Tim ou 43 3158 4119
Fax:	(43) 3258 1312

JANDAIA DO SUL

Período:	01/11/2014 a 03/11/2014
Juiz:	Leandro Albuquerque Muchiuti
Responsável:	Toany Marvin Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 9802-7458
Fax:	(43) 3432-3880

Período:	03/11/2014 a 10/11/2014
Juiz:	João Gustavo Rodrigues Stolsis
Responsável:	William Carlos Gonçalves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 9802-7458
Fax:	(43) 3432-3880

Período:	10/11/2014 a 17/11/2014
Juiz:	Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Responsável:	Cleber Fabricio Ril Raimundo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 9802-7458
Fax:	(43) 3432-3880

Período:	17/11/2014 a 24/11/2014
Juiz:	Leandro Albuquerque Muchiuti
Responsável:	Luzimari Bedendo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 9802-7458
Fax:	(43) 3432-3880

Período:	24/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Responsável:	Renato Prado da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 9802-7458
Fax:	(43) 3432-3880

LARANJEIRAS DO SUL

Período:	10/11/2001 a 16/11/2014
Juiz:	Amanda Vaz Cortesi
Responsável:	Khristian Bayer
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ª Vara Judicial
Telefone:	(42) 8428-9170
Fax:	(42) 3635-1262

Período:	01/11/2014 a 02/11/2014
Juiz:	Julio Cezar Vicentini
Responsável:	Carmela Salsamendi de Carvalho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ª Vara Judicial
Telefone:	(42) 8428-9170
Fax:	(42) 3635-1262

Período:	03/11/2014 a 09/11/2014
-----------------	-------------------------

Juiz:	Luciana Luchtenberg Torres Dagostim
Responsável:	johannes fermino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Juizado Especial Cível
Telefone:	(42) 8428-9170
Fax:	(42) 3635-1262
Período:	17/11/2014 a 23/11/2014
Juiz:	Julio Cezar Vicentini
Responsável:	Mateus da Luz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ª Vara Judicial
Telefone:	(42) 8428-9170; (42) 9930-2463
Fax:	(42) 3635-1262
Período:	24/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Luciana Luchtenberg Torres Dagostim
Responsável:	johannes fermino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Juizado Especial Cível
Telefone:	(42) 8428-9170
Fax:	(42) 3635-1262

MAMBORÊ

Período:	01/11/2014 a 06/11/2014
Juiz:	Hugo Michelini Junior
Responsável:	Osmar da Silva Braido
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JUIZO ÚNICO
Telefone:	449905 2174/44 35682068
Fax:	4435681439
Período:	07/11/2014 a 13/11/2014
Juiz:	Hugo Michelini Junior
Responsável:	HUGO ISMAEL MOREIRA DA LUZ
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JUIZO ÚNICO
Telefone:	44 9967 6732
Fax:	44 3568 1439
Período:	14/11/2014 a 20/11/2014
Juiz:	Hugo Michelini Junior
Responsável:	EDICLEIA FERREIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JUIZO ÚNICO
Telefone:	43 9957 0449
Fax:	44 3568 1439
Período:	21/11/2014 a 27/11/2014
Juiz:	Hugo Michelini Junior
Responsável:	Luiz Gustavo Lionço
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JUIZO ÚNICO
Telefone:	44 9933 9395
Fax:	44 3568 1439
Período:	28/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Hugo Michelini Junior
Responsável:	Junior Marcio Pereira de Sousa

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JUIZO ÚNICO
Telefone:	44 9823 8878
Fax:	44 3568 1439

MARILÂNDIA DO SUL

Período:	01/10/2014 a 31/10/2014
Juiz:	Carolina Marcela Franciosi Bittencourt
Responsável:	Mário Nakazima e Carmem Lúcia Martinelli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ed. do Fórum
Telefone:	(43) 3428 1472 3428 1247
Fax:	(43) 3428 1472 3428 1247

Período:	01/09/2014 a 30/09/2014
Juiz:	Carolina Marcela Franciosi Bittencourt
Responsável:	Mário Nakazima e Carmem Lúcia Martinelli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ed. do Fórum
Telefone:	(43) 3428 1472 3428 1247
Fax:	(43) 3428 1472 3428 1247

MATINHOS

Período:	01/09/2014 a 08/09/2014
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	Airton José Vendruscolo - Escrivão Cível; Dário Jaither Gonçalves de Oliveira - Escrivão Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonina, 200 -Caiobá
Telefone:	41-8507-1130 - 8507-1131 - Cível - (0xx41) 8526-3812 - Criminal
Fax:	Será fornecido quando do atendimento
Período:	09/09/2014 a 15/09/2014
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Airton José Vendruscolo - Escrivão Cível; Dário Jaither Gonçalves de Oliveira - Escrivão Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonina, 200 -Caiobá
Telefone:	41-8507-1130 - 8507-1131 - Cível - (0xx41) 8526-3812 - Criminal
Fax:	Será fornecido quando do atendimento
Período:	16/09/2014 a 22/09/2014
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	Airton José Vendruscolo - Escrivão Cível; Dário Jaither Gonçalves de Oliveira - Escrivão Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonina, 200 -Caiobá

Telefone:	41-8507-1130 - 8507-1131 - Cível - (0xx41) 8526-3812 - Criminal
Fax:	Será fornecido quando do atendimento
Período:	23/09/2014 a 30/09/2014
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Airton José Vendruscolo - Escrivão Cível; Dário Jaither Gonçalves de Oliveira - Escrivão Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonina, 200 -Caiobá
Telefone:	41-8507-1130 - 8507-1131 - Cível - (0xx41) 8526-3812 - Criminal
Fax:	Será fornecido quando do atendimento

Período:	01/11/2014 a 08/11/2014
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	Airton José Vendruscolo - Escrivão Cível; Dário Jaither Gonçalves de Oliveira - Escrivão Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonina, 200-Caiobá - Matinhos
Telefone:	41-8507-1130 - 8507-1131 - Cível e 41-8526-3812 - Criminal
Fax:	41-34532926

Período:	09/11/2014 a 15/11/2014
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Airton José Vendruscolo - Escrivão Cível; Dário Jaither Gonçalves de Oliveira - Escrivão Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonina, 200-Caiobá - Matinhos
Telefone:	41-8507-1130 - 8507-1131 - Cível e 41-8526-3812 - Criminal
Fax:	41-34532926

Período:	16/11/2014 a 22/11/2014
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	Airton José Vendruscolo - Escrivão Cível; Dário Jaither Gonçalves de Oliveira - Escrivão Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonina, 200-Caiobá - Matinhos
Telefone:	41-8507-1130 - 8507-1131 - Cível e 41-8526-3812 - Criminal
Fax:	41-34532926

Período:	23/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Airton José Vendruscolo - Escrivão Cível; Dário Jaither Gonçalves de Oliveira - Escrivão Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonina, 200-Caiobá - Matinhos
Telefone:	41-8507-1130 - 8507-1131 - Cível e 41-8526-3812 - Criminal
Fax:	41-34532926

Período:	01/10/2014 a 08/10/2014
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	Airton José Vendruscolo - Escrivão Cível; Dário Jaither Gonçalves de Oliveira - Escrivão Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

Local:	Rua Antonina, 200-Caiobá - Matinhos
Telefone:	41-8507-1130 - 8507-1131 - Cível e 41-8526-3812 - Criminal
Fax:	41-34532926
Período:	09/10/2014 a 15/10/2014
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Airton José Vendruscolo - Escrivão Cível; Dário Jaither Gonçalves de Oliveira - Escrivão Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonina, 200-Caiobá - Matinhos
Telefone:	41-8507-1130 - 8507-1131 - Cível e 41-8526-3812 - Criminal
Fax:	41-34532926

Período:	16/10/2014 a 22/10/2014
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	Airton José Vendruscolo - Escrivão Cível; Dário Jaither Gonçalves de Oliveira - Escrivão Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonina, 200-Caiobá - Matinhos
Telefone:	41-8507-1130 - 8507-1131 - Cível e 41-8526-3812 - Criminal
Fax:	41-34532926

Período:	23/10/2014 a 30/10/2014
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Airton José Vendruscolo - Escrivão Cível; Dário Jaither Gonçalves de Oliveira - Escrivão Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonina, 200-Caiobá - Matinhos
Telefone:	41-8507-1130 - 8507-1131 - Cível e 41-8526-3812 - Criminal
Fax:	41-34532926

NOVA AURORA

Período:	01/11/2014 a 03/11/2014
Juiz:	Fernanda Monteiro Sanches
Responsável:	Marcio Pompollu Dias
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Nova Aurora
Telefone:	(45) 9828-4639
Fax:	(45) 3243-2210 - fórum

Período:	03/11/2014 a 10/11/2014
Juiz:	Fernanda Monteiro Sanches
Responsável:	Danielle Rodrigues Villela
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Nova Aurora
Telefone:	(45) 9828-4639
Fax:	(45) 3243-2210 - fórum

Período:	10/11/2014 a 17/11/2014
Juiz:	Rodrigo Dufau e Silva
Responsável:	Rafael Taguti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Nova Aurora
Telefone:	(45) 9828-4639

Fax:	(45) 3243-2210 - fórum
Período:	17/11/2014 a 24/11/2014
Juiz:	Rodrigo Dufau e Silva
Responsável:	Marília Madsen Beltrame
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Nova Aurora
Telefone:	(45) 9828-4639
Fax:	(45) 3243-2210 - fórum
Período:	24/11/2014 a 01/12/2014
Juiz:	Rodrigo Dufau e Silva
Responsável:	Marcio Pompollo Dias
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Nova Aurora
Telefone:	(45) 9828-4639
Fax:	(45) 3243-2210 - fórum

PARANAÍ

Período:	29/09/2014 a 06/10/2014
Juiz:	Rodrigo Domingos de Masi
Responsável:	Jorge Luiz da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	primeira vara criminal
Telefone:	44-9938-5760
Período:	06/10/2014 a 13/10/2014
Juiz:	Decio Luiz Monteiro do Rosario
Responsável:	Edno Couto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	segunda vara criminal
Telefone:	44-9965-8844
Período:	13/10/2014 a 20/10/2014
Juiz:	Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke
Responsável:	Adroaldo Bellanda
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	segunda vara cível
Telefone:	44-9155-3581
Período:	20/10/2014 a 27/10/2014
Juiz:	Eveline Soares dos Santos
Responsável:	Marcos Roberto Piperno Fazolin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	vara de família e anexos
Telefone:	44-9962-1758
Período:	30/10/2014 a 03/11/2014
Juiz:	Decio Luiz Monteiro do Rosario
Responsável:	Renato Augusto Platz Guimarães e Roberta L. Guimaraes e Michel dos Santos Giraldo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	primeira vara cível
Telefone:	44-9915-6427

Período:	03/11/2014 a 10/11/2014
-----------------	-------------------------

Juiz:	Rodrigo Domingos de Masi
Responsável:	Adroaldo Bellanda
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	primeira vara criminal
Telefone:	(44) 3421-2523
Fax:	(44) 3421-2517
Período:	10/11/2014 a 17/11/2014
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Emerson Gonçalves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Juizado Especial Cível e Criminal
Telefone:	(44) 3421-2503
Fax:	(44) 3421-2517
Período:	17/11/2014 a 24/11/2014
Juiz:	Camila de Britto Formolo
Responsável:	Jorge Luiz da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	primeira vara criminal
Telefone:	(44)2421-2516
Fax:	(44) 3421-2517

PÉROLA

Período:	01/11/2014 a 05/11/2014
Juiz:	Leonardo Silva Machado
Responsável:	SERVIDORES em plantão para atuarem em feitos de natureza cível - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE 1 Servidor: João Evangelista Aguiar Neves, no período de 01 à 15 de novembro de 2014. 2. Servidor: Zilmar José dos Santos, no período de 16 a 30 de novembro de 2014. OFICIAIS EM PLANTÃO PARA ATUAREM EM FEITOS DE QUALQUER NATUREZA Oficial de Justiça: Orides Preto, no período de 01 à 15 de novembro de 2014. Técnico Judiciário em Atividade Externa: Glaicon Marini da Silva, no período de 16 à 30 de novembro de 2014.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Café Filho, 35 - Edifício do Fórum
Telefone:	SERVIDORES em plantão para atuarem em feitos de natureza cível - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1 Servidor: João Evangelista Aguiar Neves - telefone (44) 3636-1565 ou Celular (44) 9141-1116, 2. Servidor: Zilmar José dos Santos - fone (44) 3636-1622 ou Celular 9118-2449, 9877-5443, OFICIAIS EM PLANTÃO PARA ATUAREM EM FEITOS DE QUALQUER NATUREZA Oficial de Justiça: Orides Preto - telefone (44) 3636-2578 ou no Celular (44) 9145-1485 ou 9940-0302, Técnico Judiciário em Atividade Externa: Glaicon Marini da Silva - telefone (44) 9990-0430.
Fax:	0** (44) 3636-1331
Período:	01/11/2014 a 05/11/2014
Juiz:	Leonardo Silva Machado
Responsável:	SERVIDORES em plantão para atuarem em feitos de natureza - VARA CRIMINAL e ANEXOS - 1 Servidor: Willy Roque Viana de Oliveira, no período de 01 à 06 de novembro de 2014; 2. Servidor: Marlete Dena Leandro Stefani, no período de 07 a 12 de novembro de 2014; 3. Servidor: Thais Aparecida Lopes, no período de 13 a 18 de novembro de 2014. 4. Servidor: Edimar Olmo da Silva, no período de 19 a 24 de novembro de 2014. 5. Servidor: Lillian Cristina Pinheiro Goto - telefone (44) 9826-7800, no período de 25 a 30 de novembro de 2014. OFICIAIS EM PLANTÃO PARA

	ATUAREM EM FEITOS DE QUALQUER NATUREZA Oficial de Justiça: Orides Preto, no período de 01 à 15 de novembro de 2014. Técnico Judiciário em Atividade Externa: Glaicon Marini da Silva, no período de 16 à 30 de novembro de 2014.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Café Filho, 35 - Edifício do Fórum
Telefone:	SERVIDORES em plantão para atuarem em feitos de natureza - VARA CRIMINAL e ANEXOS - 1 Servidor: Willy Roque Viana de Oliveira - telefone (41) 9824-8518, 2. Servidor: Marlete Dena Leandro Stefani telefone (44) 3636-1966 - Celular 9132-3941, 3. Servidor: Thais Aparecida Lopes - telefone (44) 9728-0518, 4. Servidor: Edimar Olmo da Silva - telefone (44) 9944-8495 ou 9111-5304, 5. Servidor: Lilian Cristina Pinheiro Goto - telefone (44) 9826-7800, no período de 25 a 30 de novembro de 2014, OFICIAIS EM PLANTÃO PARA ATUAREM EM FEITOS DE QUALQUER NATUREZA Oficial de Justiça: Orides Preto - telefone (44) 3636-2578 ou no Celular (44) 9145-1485 ou 9940-0302, Técnico Judiciário em Atividade Externa: Glaicon Marini da Silva - telefone (44) 9990-0430.
Fax:	0** (44) 3636-1331
Período:	06/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	SERVIDORES em plantão para atuarem em feitos de natureza cível - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE 1 Servidor: João Evangelista Aguiar Neves, no período de 01 à 15 de novembro de 2014. 2. Servidor: Zilmar José dos Santos, no período de 16 a 30 de novembro de 2014. OFICIAIS EM PLANTÃO PARA ATUAREM EM FEITOS DE QUALQUER NATUREZA Oficial de Justiça: Orides Preto, no período de 01 à 15 de novembro de 2014. Técnico Judiciário em Atividade Externa: Glaicon Marini da Silva, no período de 16 à 30 de novembro de 2014.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Café Filho, 35 - Edifício do Fórum
Telefone:	SERVIDORES em plantão para atuarem em feitos de natureza cível - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1 Servidor: João Evangelista Aguiar Neves - telefone (44) 3636-1565 ou Celular (44) 9141-1116, 2. Servidor: Zilmar José dos Santos - fone (44) 3636-1622 ou Celular 9118-2449, 9877-5443, OFICIAIS EM PLANTÃO PARA ATUAREM EM FEITOS DE QUALQUER NATUREZA Oficial de Justiça: Orides Preto - telefone (44) 3636-2578 ou no Celular (44) 9145-1485 ou 9940-0302, Técnico Judiciário em Atividade Externa: Glaicon Marini da Silva - telefone (44) 9990-0430.
Fax:	0** (44) 3636-1331
Período:	06/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	SERVIDORES em plantão para atuarem em feitos de natureza - VARA CRIMINAL e ANEXOS - 1 Servidor: Willy Roque Viana de Oliveira, no período de 01 à 06 de novembro de 2014; 2. Servidor: Marlete Dena Leandro Stefani, no período de 07 a 12 de novembro de 2014; 3. Servidor: Thais Aparecida Lopes, no período de 13 a 18 de novembro de 2014. 4. Servidor: Edimar Olmo da Silva, no período de 19 a 24 de novembro de 2014. 5. Servidor: Lilian Cristina Pinheiro Goto - telefone (44) 9826-7800, no período de 25 a 30 de novembro de 2014. OFICIAIS EM PLANTÃO PARA ATUAREM EM FEITOS DE QUALQUER NATUREZA Oficial de Justiça: Orides Preto, no período de 01 à 15 de novembro de 2014. Técnico Judiciário em Atividade Externa: Glaicon Marini da Silva, no período de 16 à 30 de novembro de 2014.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Café Filho, 35 - Edifício do Fórum
Telefone:	SERVIDORES em plantão para atuarem em feitos de natureza - VARA CRIMINAL e

	ANEXOS - 1 Servidor: Willy Roque Viana de Oliveira - telefone (41) 9824-8518, 2. Servidor: Marlete Dena Leandro Stefani telefone (44) 3636-1966 - Celular 9132-3941, 3. Servidor: Thais Aparecida Lopes - telefone (44) 9728-0518, 4. Servidor: Edimar Olmo da Silva - telefone (44) 9944-8495 ou 9111-5304, 5. Servidor: Lilian Cristina Pinheiro Goto - telefone (44) 9826-7800, no período de 25 a 30 de novembro de 2014, OFICIAIS EM PLANTÃO PARA ATUAREM EM FEITOS DE QUALQUER NATUREZA Oficial de Justiça: Orides Preto - telefone (44) 3636-2578 ou no Celular (44) 9145-1485 ou 9940-0302, Técnico Judiciário em Atividade Externa: Glaicon Marini da Silva - telefone (44) 9990-0430.
Fax:	0** (44) 3636-1331

Período:	01/11/2014 a 05/11/2014
Juiz:	Leonardo Silva Machado
Responsável:	SERVIDORES em plantão para atuarem em feitos de natureza cível - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE 1 Servidor: João Evangelista Aguiar Neves, no período de 01 à 15 de novembro de 2014. 2. Servidor: Zilmar José dos Santos, no período de 16 a 30 de novembro de 2014. OFICIAIS EM PLANTÃO PARA ATUAREM EM FEITOS DE QUALQUER NATUREZA Oficial de Justiça: Orides Preto, no período de 01 à 15 de novembro de 2014. Técnico Judiciário em Atividade Externa: Glaicon Marini da Silva, no período de 16 à 30 de novembro de 2014.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Café Filho, 35 - Edifício do Fórum
Telefone:	SERVIDORES em plantão para atuarem em feitos de natureza cível - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1 Servidor: João Evangelista Aguiar Neves - telefone (44) 3636-1565 ou Celular (44) 9141-1116, 2. Servidor: Zilmar José dos Santos - fone (44) 3636-1622 ou Celular 9118-2449, 9877-5443, OFICIAIS EM PLANTÃO PARA ATUAREM EM FEITOS DE QUALQUER NATUREZA Oficial de Justiça: Orides Preto - telefone (44) 3636-2578 ou no Celular (44) 9145-1485 ou 9940-0302, Técnico Judiciário em Atividade Externa: Glaicon Marini da Silva - telefone (44) 9990-0430.
Fax:	0** (44) 3636-1331

PRIMEIRO DE MAIO

Período:	01/10/2014 a 23/10/2014
Juiz:	Julio Farah Neto
Responsável:	Silvia Luciana Tonin Simonassi Vicentin/José Moacir Prata
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Onze nº1090
Telefone:	(43)9112-2783 Silvia/9118-2662 José Moacir
Fax:	(43) 3235-1272 rama 8003
Período:	24/10/2014 a 24/10/2014
Juiz:	Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Responsável:	Laiany Morais Migliozi/Gonçalo Faical Valim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Onze nº1090 - Forum
Telefone:	(43)9176-3770 Laiany/9108-3405 Gonçalo
Fax:	(43)3235-1272 ramal 8003
Período:	25/10/2014 a 28/10/2014
Juiz:	Julio Farah Neto

Responsável:	Laiany Morais Migliozi/Gonçalo Façal Valim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Onze nº1090 - Forum
Telefone:	(43)9176-3770 Laiany/9108-3405 Gonçalo
Fax:	(43)3235-1272 ramal 8003
Período:	29/10/2014 a 31/10/2014
Juiz:	Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Responsável:	Laiany Morais Migliozi/José Moacir Prata
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Onze nº1090 - Forum
Telefone:	(43)9176-3770 Laiany/9118-2662 José Moacir
Fax:	(43)3235-1272 ramal 8003

RIO NEGRO

Período:	01/11/2014 a 02/11/2014
Juiz:	Rodrigo Morillos
Responsável:	Maria Ines Petersen (maip@tjpr.jus.br)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum
Telefone:	47)9656-9431/8478-1766
Fax:	47)3642-4779
Período:	03/11/2014 a 09/11/2014
Juiz:	Alexandro Cesar Possenti
Responsável:	Carlos Schlichting (casc@tjpr.jus.br)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum
Telefone:	47)9650-1644/8889-7221
Fax:	47) 3642-2419
Período:	10/11/2014 a 16/11/2014
Juiz:	Rodrigo Morillos
Responsável:	Juliana Caroline Andreatta (jcaa@tjpr.jus.br)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum
Telefone:	47)9905-1989/9904-7361
Fax:	47)3642-4779
Período:	17/11/2014 a 23/11/2014
Juiz:	Alexandro Cesar Possenti
Responsável:	Eduardo Maier Faria (emfa@tjpr.jus.br)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum
Telefone:	47)9929-0626/41)9986-3786
Fax:	47)3642-4779
Período:	24/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Rodrigo Morillos
Responsável:	Maria Ines Petersen (maip@tjpr.jus.br)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum
Telefone:	47)9656-9431/8478-1766
Fax:	47)3642-4779

SALTO DO LONTRA

Período:	01/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	MARIA LUIZA ZANOL PENSO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Curitiba, 435
Telefone:	46-9109-3637
Fax:	46-3538-2200

Período:	01/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	MARIA LUIZA ZANOL PENSO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Curitiba, 435
Telefone:	46-9109-3637
Fax:	46-3538-2200

Período:	01/10/2014 a 31/10/2014
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	MARIA LUIZA ZANOL PENSO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Curitiba, 435
Telefone:	46-9109-3637
Fax:	46-3538-2200

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/11/2014 a 02/11/2014
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Ana Carla Nunes Volpato - Analista Judiciário/ Chefe da 1ª Secretaria Criminal
Horário:	Nos dias úteis será entre o término do expediente forense (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e em período integral nos dias em que não houver expediente forense, somente no sistema sobreaviso, com atendimento excepcionalmente autorizado em domicílio. Oficial de Justiça: DANIELLE MAYUMI TOMIMORI
Local:	Av. Maringá, 3.033 - Edifício do Fórum - Sarandi-PR
Telefone:	44 9952-7950 e 9113-6075
Fax:	44 3264-2711
Período:	03/11/2014 a 09/11/2014
Juiz:	Elaine Cristina Siroti
Responsável:	Aline Alves Esperança - Chefe de Secretaria da 2ª Secretaria Criminal
Horário:	Nos dias úteis será entre o término do expediente forense (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e em período integral nos dias em que não houver expediente forense, somente no sistema sobreaviso, com atendimento excepcionalmente autorizado em domicílio. Oficial de Justiça: RODRIGO BOLONESI

Local:	Av. Maringá, 3.033 - Edifício do Fórum - Sarandi-PR
Telefone:	44 9952-7950 e 9113-6075
Fax:	44 3264-2711
Período:	10/11/2014 a 16/11/2014
Juiz:	Ketbi Astir José
Responsável:	Elisiane Borba Siqueira - Escrevente Juramentada da Vara Cível
Horário:	Nos dias úteis será entre o término do expediente forense (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e em período integral nos dias em que não houver expediente forense, somente no sistema sobreaviso, com atendimento excepcionalmente autorizado em domicílio. Oficial de Justiça: JOSÉ RIBAMAR MENDES
Local:	Av. Maringá, 3.033 - Edifício do Fórum - Sarandi-PR
Telefone:	44 3035-3065 e 9926-6776
Fax:	44 3274-0183
Período:	17/11/2014 a 23/11/2014
Juiz:	Marcio Rigui Prado
Responsável:	Talita Betiati de Oliveira - Chefe de Secretaria da Vara de Família, Infância e Juventude e Anexos
Horário:	Nos dias úteis será entre o término do expediente forense (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e em período integral nos dias em que não houver expediente forense, somente no sistema sobreaviso, com atendimento excepcionalmente autorizado em domicílio. Oficial de Justiça: GILDO ALVES DE SOUZA
Local:	Av. Maringá, 3.033 - Edifício do Fórum - Sarandi-PR
Telefone:	44 9929 4810 e 9121 7519
Fax:	44 3264-2711
Período:	24/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos
Responsável:	Leticia Maria de Carvalho Garcia - Diretora de Secretaria do Juizado Especial
Horário:	Nos dias úteis será entre o término do expediente forense (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e em período integral nos dias em que não houver expediente forense, somente no sistema sobreaviso, com atendimento excepcionalmente autorizado em domicílio. Oficial de Justiça: DENIS RICARDO HORVATICH
Local:	Av. Maringá, 3.033 - Edifício do Fórum - Sarandi-PR
Telefone:	44 9929-1138
Fax:	44 3264-2711

SENGÉS

Período:	01/11/2014 a 06/11/2014
Juiz:	Marcelo Quentin
Responsável:	Alvaro Antonio Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Estadual
Telefone:	43-9966-7563
Fax:	43-3567-1212
Período:	07/11/2014 a 12/11/2014
Juiz:	Marcelo Quentin
Responsável:	Emerson Nogueira Marques
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Estadual
Telefone:	41-9938-6038
Fax:	43-3567-1212
Período:	13/11/2014 a 18/11/2014

Juiz:	Marcelo Quentin
Responsável:	Angeria Martins Ferreira Fernandes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Estadual
Telefone:	43-9930-0732
Fax:	43-3567-1212
Período:	19/11/2014 a 24/11/2014
Juiz:	Marcelo Quentin
Responsável:	Paulo dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Estadual
Telefone:	43-9627-5933
Fax:	43-3567-1212
Período:	25/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Marcelo Quentin
Responsável:	Antonio Gonçalves Fernandes Neto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Estadual
Telefone:	43-9923-5069
Fax:	43-3567-1212

TERRA RICA

Período:	01/11/2014 a 30/11/2014
Juiz:	Luiz Henrique Trompczynski
Responsável:	Ingrid Yuri Meyer Noda - Chefe de Secretaria do Crime/ Thiago Alves Pitangui - Técnico Judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Marechal Deodoro, 1155, Centro, Terra Rica
Telefone:	(44) 99023399
Fax:	(44) 3441-1272

Cível

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

**COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1A. VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA
E COMPETÊNCIA DELEGADA RELACAO Nº50/2014 JUIZ
TITULAR: LUCIANO SOUZA GOMES JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO: GABRIEL ROCHA ZENUN ESCRIVÃO:
PETERSON ADRIANO MIGLIORINI**

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.50/2014

ADALBERTO FONSATTI 0071 001722/2010 0125 002634/2011 0165 001269/2012 ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO 0169 001908/2012 ALDAIR APARECIDO NUNES 0151 010350/2011 ALDREY FABIANO AZEVEDO 0039 001797/2008 ALESSANDRO DIAS PRETES 0163 000766/2012 ALEX SANDER REZENDE 0047 000919/2009 0115 010579/2010 ALEXANDER VIEIRA 0017 000156/2007 0019 000762/2007 0023 001270/2007 0028 000417/2008 0073 002101/2010 0129 004424/2011 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0167 001811/2012 ALEXANDRE EPPINGHAUS VARE 0183 004338/2012 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0052 001021/2009 0070 000865/2010 0136 006367/2011 ALEXANDRE ROMANI PATUSSI 0056 001467/2009 ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE TAG 0031 000766/2008 0044 000778/2009 0050 000999/2009 0051 001004/2009 ALFEU CAETANO DE MORAES 0001 000475/1992 ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0171 002403/2012 ALINE GRAZIELE DE OLIVEIR 0138 007072/2011 AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0033 000803/2008 ANA MARIA BRAGANTE 0029 000495/2008 ANA MARIA HARGER 0095 006750/2010 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0143 008663/2011 ANA TEREZA PALHARES BASIL 0171 002403/2012 ANDERSON GARCIA KATO 0151 010350/2011 ANDRE ARANDA CASTRO DOS S 0124 001633/2011 ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 0135 005638/2011 ANDRE RICARDO SIQUEIRA 0145 008836/2011 ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI 0059 001890/2009 0105 007863/2010 0132 005183/2011 0139 007404/2011 ANDRÉ RICARDO DAMIÃO 0168 001828/2012 ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO 0009 000587/2004 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0166 001783/2012 ANTONIO APARECIDO CASTRO 0124 001633/2011 ANTONIO GLEUSON GOMES 0096 007016/2010 ANTÔNIO CARLOS PAIXÃO 0097 007020/2010 ANTÔNIO MARCOS SOLERA 0109 008862/2010 APARECIDO DONIZETE GOMES 0002 000410/1998 0060 001960/2009 ARMANDO GARCIA GARCIA 0165 001269/2012 AULO AUGUSTO PRATO 0136 006367/2011 Alice Batista Hirt 0009 000587/2004 BERNARDO GUEDES RAMINA 0171 002403/2012 BLAS GOMM FILHO 0043 000352/2009 0148 009333/2011 BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUG 0079 003709/2010 BRUNO GALOPPINI FELIX 0135 005638/2011 BRUNO HENRIQUE FERREIRA 0116 011139/2010 BRUNO PAVIN 0144 008754/2011 CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0035 000870/2008 CARLOS ARAUZ FILHO 0055 001411/2009 0135 005638/2011 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0137 006469/2010 0178 003388/2012 CARLOS FRANCISCO BORGES F 0187 000126/2000 CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0043 000352/2009 CASSANDRA L.S. DE OLIVEIR 0184 004769/2012 CASSIA ROCHA MACHADO 0159 000630/2012 CELIA REGINA MARTINS PRAN 0013 000611/2005 0022 001189/2007 CELIO CESAR FERNANDES 0091 005970/2010 CHRISTOPHER ROMERO FELIZA 0187 000126/2000 CIDIONIR MARCELO DEPIERI 0138 007072/2011 CIRO BRUNING 0142 008052/2011 CLAUDINEI CONTO 0032 000770/2008 CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA 0185 004959/2012 CLOVIS SUPLYC WIEDMER FI 0135 005638/2011 CRISTEL RODRIGUES BARED 0074 002104/2010 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0057 001641/2009 0076 002834/2010 CÉSAR AUGUSTO TERRA 0102 007486/2010 DANIEL HACHEM 0173 003089/2012 DANIELA FERREIRA TIBURTIN 0041 000059/2009 DANIELA MAYUMI TANAKA 0172 002928/2012 DEBORA CRISTINA DE GOIS M 0127 002796/2011 DENISE DE PINHO TAVARES F 0117 011996/2010 DENISE N. PANISIO 0107 001811/2012 DEWAIR PAULINO CARDOZO 0140 007459/2011 DIEGO FERNANDO SARTORI LE 0179 003422/2012 DIEGO HOEBEL MUNHOZ 0144 008754/2011 0185 004959/2012 DIOGO AUGUSTO SOARES DA C 0121 000532/2011 0122 000733/2011 DIOGO PICINATTO 0123 001621/2011 DIOGO SCOLARI DE ARAUJO 0070 000865/2010 0110 009162/2010 0133 005214/2011 DONATO VIEIRA CORRADO 0185 004959/2012 EDILSON JAIR CASAGRANDE 0061 001999/2009 EDSON CARLOS PEREIRA 0005 000445/2003 EDSON LUIZ AMARAL 0047 000919/2009 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0020 000770/2007 EDUARDO LUIZ CORREIA 0036 001012/2008 EDVALDO BARBOZA DA FONSEC 0158 000445/2012 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0017 000156/2007 0130 004489/2011 ELISANGELA GISLETE MARTIN 0134 005616/2011 ELTON LUIZ DE CARVALHO 0027 000343/2008 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0099 007151/2010 0106 008110/2010 ENRICO MATTANA CAROLLO 0064 002258/2009 EVANDRO CESAR MELLO DE OL 0021 000843/2007 EVANDRO HENRIQUE PEGORER 0037 001214/2008 EZILIO HENRIQUE MANCHINI 0078 003473/2010 FABIANA BIANCHINI PICOTTI 0188 001008/2003 FABIANE BIGOLI WEIRICH AL 0159 000630/2012 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0120 000214/2011 0128 0003149/2011 0154 041638/2011 0156 000181/2012 FABIO VIANA BARROS 0018 000718/2007 0038 001179/2008 FABRICO LUIS AKASAKA TOR 0052 001021/2009 0134 005616/2011 FERNANDO AUGUSTO SARTORI 0163 000766/2012 FERNANDO CÉSAR MARTINS BO 0100 007213/2010 0117 011996/2010 FERNANDO JOSE GASPAS 0068 002517/2009 FERNANDO MURILLO COSTA GAR 0120 000214/2011 0128 003149/2011 0154 041638/2011 0156 000181/2012 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0077 003022/2010 FRANCIELLEN BERTONCELLO D 0184 004769/2012 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0017 000156/2007 0130 004489/2011 FRANCISCO EDUARDO GEROSA 0096 007016/2010 FREDERICO RODRIGUES DE AR 0059 001890/2009 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0077 003022/2010 GILBERTO PEDRALI 0121 000532/2011 GILBERTO STINGLIN LOTH 0102 007486/2010 GLAUCO IWERSEN 0023 001270/2007 GRAZIELA PICANCO DE

SEIXA 0066 002276/2009 GUILHERME ARANDA CASTRO D 0124 001633/2011 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0039 001797/2008 0149 009833/2011 HELDER MASQUETE CALIXTI 0021 000843/2007 HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0083 004429/2010 0092 006119/2010 0101 007464/2010 HERACLITO ALVES RIBEIRO 0184 004769/2012 HERICK PAVIN 0016 000077/2007 0133 005214/2011 0144 008754/2011 IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO 0155 000077/2012 IRENE DE FATIMA SUREK DE 0077 003022/2010 0108 008540/2010 0120 000214/2011 0142 008052/2011 0150 010298/2011 0156 000181/2012 0164 000871/2012 0174 003273/2012 0176 003330/2012 ISAK REICH 0037 001214/2008 IVAN ALVES DE ANDRADE 0104 007843/2010 IVAN SERGIO RIBEIRO 0186 000496/2012 IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA 0121 000532/2011 0122 000733/2011 IZABELA RUCKER CURI BERTO 0174 003273/2012 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0077 003022/2010 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0006 000315/2004 0007 000318/2004 0025 001385/2007 0042 000292/2009 JAIR DIAS DE SOUZA JUNIOR 0029 000495/2008 JAMIL A. H. BANNURA 0046 000882/2009 JANDER LUIS CATARIN 0072 001823/2010 JEFERSON POLICARPO DA SIL 0124 001633/2011 JOAO APARECIDO MICHELIN 0005 000445/2003 JOAO DIONYSIO RODRIGUES N 0004 000638/2001 0010 000752/2004 JOAO FERNANDO DE ALVARENG 0059 001890/2009 0105 007863/2010 0139 007404/2011 JOAO MARIA BRANDAO 0097 007020/2010 JOAQUIM MIRÓS 0171 002403/2012 JONATHAS CESAR DOS SANTOS 0110 009162/2010 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0181 003836/2012 JOSE MANOEL GARCIA FERNAN 0170 002260/2012 0175 000320/2012 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0083 004429/2010 0092 006119/2010 0101 007464/2010 JOÃO NUNES GOMES 0130 004489/2011 JOÃO ROSINEI MIQUELÃO 0055 001411/2009 JULIANO RISSI 0008 000564/2004 JULIMARA PIZZATO 0064 002258/2009 JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0141 007943/2011 0143 008663/2011 0148 009333/2011 0157 000235/2012 KARINA ESTEFANUTO AMADO 0153 011944/2011 KARINE SIMONE POFALH WEBE 0058 001864/2009 KARLA SALMAZO 0034 000869/2008 KARLIANA MENDES TEODORO 0145 008836/2011 LAURA GRAZIELE ZANINI 0064 002258/2009 LAURO FERNANDO ZANETTI 0082 004340/2010 0086 004878/2010 0089 005123/2010 0103 007579/2010 0129 004424/2011 0146 008933/2011 0153 011944/2011 0177 003382/2012 LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO 0110 009162/2010 LORENZO CASSARO JUNIOR 0185 000495/2012 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0040 001836/2008 0123 001621/2011 LOURIVAL LINO DE SOUSA 0097 007020/2010 LUCAS LINARES DE OLIVEIRA 0049 000970/2009 LUCIANA MOREIRA DOS SANTO 0115 010579/2010 LUCIANA PATRICIA CIUFFA 0008 000564/2004 LUCIANA RODRIGUES MENDONÇ 0068 002517/2009 LUCIANO BEZERRA POMBLUM 0038 001759/2008 0066 002276/2009 0128 003149/2011 0137 006469/2011 0160 000639/2012 0166 001783/2012 0172 002928/2012 0178 003388/2012 LUIZ FERNANDO DE MACEDO 0162 000734/2012 0180 003632/2012 LUISA GIGLINI 0069 002657/2009 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0099 007151/2010 0106 008110/2010 LUIZ ALBERTO YOKOMIZO 0008 000564/2004 0138 007072/2011 LUIZ CARLOS FREITAS 0081 004190/2010 0082 004340/2010 0084 004516/2010 0085 004681/2010 0093 006213/2010 0094 006517/2010 LUIZ CARLOS GRANADO CHACO 0002 000410/1998 0022 001189/2007 0126 002672/2011 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0063 002237/2009 0080 003741/2010 0152 011436/2011 0157 000235/2012 0161 000641/2012 LUIZ FERNANDO DE FELICIO 0003 000662/1999 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0077 003022/2010 LUIZ HENRIQUE DA FREIRA 0081 004190/2010 0082 004340/2010 0084 004516/2010 0085 004681/2010 0093 006213/2010 0094 006517/2010 MARCELO SUGAHARA FERREIRA 0104 007843/2010 MARCIA LORENI GUN 0025 001385/2007 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0020 000770/2007 MARCIO ROBERTO STRASSACAP 0095 006750/2010 MARCOS AURELIO ALVES TEIX 0117 011996/2010 MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0006 000315/2004 0014 000813/2005 0030 000639/2008 MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 0044 000778/2009 0051 001004/2009 0121 000532/2011 MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMB 0139 007404/2011 MARIA APARECIDA L. ALVARE 0004 000638/2001 MARIA BEATRIZ PASELLO VAL 0074 002104/2010 MARIA MARGARETH NOVAES PI 0153 011944/2011 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0023 001270/2007 0118 008286/2010 0150 010298/2011 0151 010350/2011 0160 000639/2012 MOACIR JUNIOR CARNEVALHE 0022 001189/2007 MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO S 0004 000638/2001 MOYSES CARDEAL DA COSTA 0121 000532/2011 0122 000733/2011 MÁRIO JORGE SOBRINHO 0047 000919/2009 NADIA ADRIANA BAGGIO 0000 005240/2010 NAIARA POLISELI RAMOS 0102 007486/2010 NAIARA SIMON DA SILVA BER 0134 005616/2011 NELSON PASCHOALOTTO 0053 001165/2009 NELSON TAQUES SOBRINHO 0012 000890/2004 NEWTON BURGER DA SILVA JU 0123 001621/2011 NEWTON CORNELES SARATT 0050 000999/2009 0087 005033/2010 NILTON CEZAR VALERIO 0185 004959/2012 NIVALDO MIGLIOZZI 0153 011944/2011 ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO 0011 000790/2004 0052 001021/2009 0134 005616/2011 0155 000077/2012 OSCAR IVAN PRUX 0072 001823/2010 OSVALDIR DA SILVA 0047 000919/2009 OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILH 0017 000156/2007 0019 000762/2007 0023 001270/2007 0028 000417/2008 0132 005183/2011 0139 007404/2011 0161 000641/2012 OSVALDO FARIA DO CARMO 0075 002178/2010 PAULO HENRIQUE BORNIA SAN 0116 011139/2010 PAULO SÉRGIO TRENTO 0184 004769/2012 PAULO WAGNER CASTANHO 0121 000532/2011 0122 000733/2011 PEDRO JOÃO MARTINS 0163 000766/2012 PRISCILA CAROLINE DA SILV 0139 007404/2011 0161 000641/2012 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0083 004429/2010 0092 006119/2010 0101 007464/2010 RAFAEL DEO DA SILVA 0041 000059/2009 0100 007213/2010 0126 002672/2011 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0119 085071/2010 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0118 082826/2010 0150 010298/2011 0151 010350/2011 0160 000639/2012 RAGGI FEGURI FILHO 0189 000614/2005 REGINA CELIA CARDOSO DE A 0095 006750/2010 REINALDO CAETANO DOS SANT 0013 000611/2005 REINALDO MIRICO ARONIS 0024 001383/2007 0025 001385/2007 0111 009318/2010 0112 009507/2010 0114 010032/2010 0164 000871/2012 0182 004268/2012 RENAN MARQUES ESTRADA 0181 003836/2012 RENATA DEQUECH 0009 000587/2004 0048 000943/2009 0136 006367/2011 0183 004338/2012 RICARDO JUSTUS SOARES DE 0186 004966/2012 RICARDO LAFFRANCHI 0049 000970/2009 RICARDO ROSSI 0107 008464/2010 ROBERTO CÉSAR CABRAL 0098 007024/2010 ROBSON SAKAI GARCIA 0118 082826/2010 0119 085071/2010 0154 041638/2011 ROGERIO BARBEIRO CONSTANT 0064 002258/2009 0129 004424/2011 0147 009080/2011 ROSEMAR ANGELO MELO 0087 005033/2010 ROSICLER CRISTINA RICOLDI 0099 007151/2010 0106 008110/2010 RUBEM SERRA RIBEIRO 0065 002275/2009 RUTH STOCKFLEH PEREIRA 0045 000864/2009 RÔMULO RUOTOLA 0069 002657/2009 SANDRA REGINA FREIRE LOPE 0131 005169/2011 SANDRA REGINA GASPARDOTTI 0152 011436/2011 SEBASTIÃO AFONSO DE MATTO 0067 002360/2009 SHIROKO NUMATA 0167 001811/2012 SILVIA FATIMA SOARES 0062 002194/2009 SILVIA REGINA GAZDA 0145 008836/2011 SÉRGIO RODRIGO DE PÁDUA 0186 004966/2012 TALEAS ANDRE FRANZIN 0165 001269/2012 TARCISIO ARAUJO KROEYT 0137 000649/2011 0178 003388/2012 TATIANE CORREIA DA SILVA 0041 000059/2009 TERUO JORGE HIRANO 0038 000869/2008 THIAGO BARBOZA DE FARIA F 0117 011996/2010 THIAGO CONTE MARTINS 0180 003632/2012 TIAGO SALVADOR BOTELHO 0059 001890/2009 ULLYSSES AIRES MERCER 0012 000890/2004 VALDIR MALAGUTTI 0099 007151/2010 0106 008110/2010 VALERIA CARAMURU CIBARELL 0136 006367/2011 VANESSA MORZELLE PINHEIRO 0047 000919/2009 VINICIUS GABRIEL ZANONI D 0117 011996/2010 VINÍCIUS BONDARENKO PERE 0015 000233/2006 VIVIANE CRISTINA RODRIGUE 0004 000638/2001 VLADIMIR STASIAK 0016 000077/2007 0026 000300/2008 0003 000639/2010 0113 009881/2010 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0066 002276/2009 WILDEMAR ROBERTO ESTRALJO 0163 000766/2012 WILLIAM CARMONA MAYA 0054 001196/2009 WILLIAM GONÇALVES DA COST 0029 000495/2008 0088 005057/2010 0096 007016/2010 WILSON JOSE DE FREITAS DA 0014 000813/2005 0030 000639/2008 ELITON MARQUES DE OLIVEIR 0088 005057/2010 0186 004966/2012

1. PEDIDO DE INTERDIÇÃO-475/1992-APARECIDA PAZZETTI DA LUZ x DOMINGOS DA LUZ e outro- Determina o arquivamento dos autos. -Adv. ALFEU CAETANO DE MORAES (OAB: 016814/PR)- 2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-410/1998-NELSON GUIDONI x AGRONIX - INDUSTRIA DE CALCARIO CALCITICO LTDA. e outros-À parte autora para comprovar a distribuição da carta precatória no juízo competente, bem como seu atual andamento, no prazo de 15 dias, uma vez que foi entregue a autora p/ cumprimento. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. APARECIDO DONIZETE GOMES (OAB: 023312/PR) e LUIZ CARLOS GRANADO CHACON (OAB: 011786/PR)- 3. AÇÃO DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS (ord)-662/1999-AZULBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora sobre a decisão de fl.224, e para prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO DE FELICIO-. 4. ANEXO XLII - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SÍNDICA, COMPOSIÇÃO E PAGAMENTOS OS CREDORES TRABALHISTAS, FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, LAUDO PERICIAL, EVENTUAL INQUÉRITO JUDICIAL E RELATÓRIO FINAL DA SÍNDICA - FALÊNCIA-638/2001-INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA. (MASSA FALIDA) x JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS- MP requer intimação da Massa Falida e demais interessados a se manifestarem sobre a oferta das contas; após, e não havendo impugnação das contas, o MP não se opõe à homologação das mesmas. -Advs. MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO (OAB: 000877/PR), VIVIANE CRISTINA RODRIGUES (OAB: 035352/PR), JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO (OAB: 008626/PR) e MARIA APARECIDA L. ALVAREZ (OAB:). 5. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO- 445/2003 - 0003197-02.2003.8.16.0045-ANTONIO AUGUSTO PRADO e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - PR- Autos nº. 445/2003 Vistos etc. 1. Trata-se de ação de desapropriação indireta c/c indenização por perdas e danos proposta por Antônio Augusto Paulo e sua mulher Flôrcia Navarro Paulo em face do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado do Paraná - DER. Saneou-se a demanda (fls. 140/141). O laudo pericial foi apresentado às fls. 199/266, manifestando-se sobre . 'ele os Autores (fl. 270) e o Réu (fls. 272/276). O Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos (fls. 278/290). Julgou-se extinto o processo, ante a ocorrência de prescrição (art. 269, IV, CPC). Os Autores interpuseram apelação (fl. 302 e ss.), tendo o Réu contrarrazoado (fl. 322 e ss.) e o Parquet se manifestado às fl. 343 e ss. O Egrégio Tribunal de Justiça cassou a sentença prolatada (fls. 366/384). O Apelado opôs embargos declaratórios (fls. 388/393), os quais foram rejeitados (fls. 400/410). Bom, em sede de apelação, cassou-se a sentença lançada neste processo e determinou-se que fosse outra proferida, após a análise dos fatos. A decisão anteriormente proferida reconheceu a prescrição, causa extintiva que deve ser vista de ofício; uma vez que o respectivo Tribunal não reconheceu sua incidência, o feito deve retomar seu fiel trâmite. cU 2.1 Intimem-se as partes da baixa dos autos e para que digam, em 05 (cinco) dias, se possuem interesse na produção da prova oral - eis que Autos nº. 445/2003 Vistos etc. 1. Trata-se de ação de desapropriação indireta c/c indenização por perdas e danos proposta por Antônio Augusto Paulo e sua mulher Flôrcia Navarro Paulo em face do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado do Paraná - DER. Saneou-se a demanda (fls. 140/141). O laudo pericial foi apresentado às fls. 199/266, manifestando-se sobre . 'ele os Autores (fl. 270) e o Réu (fls. 272/276). O Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos (fls. 278/290). Julgou-se extinto o processo, ante a ocorrência de prescrição (art. 269, IV, CPC). Os Autores interpuseram apelação (fl. 302 e ss.), tendo o Réu contrarrazoado (fl. 322 e ss.) e o Parquet se manifestado às fl. 343 e ss. O Egrégio Tribunal de Justiça cassou a sentença prolatada (fls. 366/384). O Apelado opôs embargos declaratórios (fls. 388/393), os quais foram rejeitados (fls. 400/410). Bom, em sede de apelação, cassou-se a sentença lançada neste processo e determinou-se que fosse outra proferida, após a análise dos fatos. A decisão anteriormente proferida reconheceu a prescrição, causa extintiva que deve ser vista de ofício; uma vez que o respectivo Tribunal não reconheceu sua incidência, o feito deve retomar seu fiel trâmite. cU 2.1 Intimem-se as partes da baixa dos autos e para que digam, em 05 (cinco) dias, se possuem interesse na produção da prova oral - eis que Autos nº. 445/2003 Vistos etc. 1. Trata-se de ação de desapropriação indireta c/c indenização por perdas e danos proposta por Antônio Augusto Paulo e sua mulher Flôrcia Navarro Paulo em face do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado do Paraná - DER. Saneou-se a demanda (fls. 140/141). O laudo pericial foi apresentado às fls. 199/266, manifestando-se sobre . 'ele os Autores (fl. 270) e o Réu (fls. 272/276). O Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos (fls. 278/290). Julgou-se extinto o processo, ante a ocorrência de prescrição (art. 269, IV,

CPC). Os Autores interpuseram apelação (fl. 302 e ss.), tendo o Réu contrarrazoado (fl. 322 e ss.) e o Parquet se manifestado às fl. 343 e ss. O Egrégio Tribunal de Justiça cassou a sentença prolatada (fls. 366/384). O Apelado opôs embargos declaratórios (fls. 388/393), os quais foram rejeitados (fls. 400/410). Bom, em sede de apelação, cassou-se a sentença lançada neste processo e determinou-se que fosse outra proferida, após a análise dos fatos. A decisão anteriormente proferida reconheceu a prescrição, causa extintiva que deve ser vista de ofício; uma vez que o respectivo Tribunal não reconheceu sua incidência, o feito deve retomar seu fiel trâmite. cU 2.1 Intimem-se as partes da baixa dos autos e para que digam, em 05 (cinco) dias, se possuem interesse na produção da prova oral - eis que posJrgada sua análise quando do saneamento do feito - sob pena de, em caso de silêncio, entender-se pela desistência tácita. 3. Manifestados ambos os desinteresses, às partes para, desde já, l apresentarem alegações finais, por memoriais, no prazo de 10 (dez) dias; após, l concl.usos para sentença. 4. Caso desejem a colheita de prova oral, conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EDSON CARLOS PEREIRA (OAB: 007596/PR) e JOAO APARECIDO MICHELIN (OAB: 012939/PR)- 6. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-315/2004-SEBASTIAO ZORZAN x BANCO BRADESCO S. A.- À parte autora para apresentação de alegações finais por memoriais escritos , no prazo de 15 dias. Após intime-se a parte ré. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR) e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (OAB: 024309/PR)- 7. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-318/2004-SEBASTIAO ZORZAN x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- À parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR)- 8. AÇÃO DE DESPEJO-564/2004-JOAO GILMAR SCOPARO e outro x ISRAEL ALEXANDRE MOREIRA e outro- Diante a constatação de fls.240/241, manifestem-se as partes. -Advs. JULIANO RISSI (OAB: 034855/PR), LUCIANA PATRICIA CIUFFA (OAB: 000050-953/PR) e LUIZ ALBERTO YOKOMIZO (OAB: 016384/PR)- 9. AÇÃO REVISIONAL (ordinário)- 587/04 - 0002982-89.2004.8.16.0045 - DIMAS DEZAN e outro x ITAU UNIBANCO S.A.- Ao devedor, na pessoa de seu advogado, fica intimado para efetuar o pagamento do valor da remanescente da condenação (R \$5.16.435,02), no prazo de 15 dias, sob pena de multa no valor de 10% sobre o débito atualizado. -Advs. RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR), ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO (OAB: 019009/PR) e Alice Batista Hirt (OAB: 000070-720/RS)- 10. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-752/2004-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA. (MASSA FALIDA) e outros- Manifeste-se o administrador judicial do pedido de fl.55. -Adv. JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO (OAB: 008626/PR)- 11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS (ord)- 790/204 - 0002972-45.2004.8.16.0045-ARMAZENS GERAIS ARAPONGAS LTDA. x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outros-À parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre as informações apresentadas pela Receita Federal (sistema Infojud), salientando-se que as mesmas são sigilosas e foram juntadas aos autos como segredo de justiça. -Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (OAB: 011849/PR)- 12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-890/2004-ROBERTO LUNARDELLI x ROSANGELA BONALUMI CANESIN- Diante da decisão e informações de fls.441/452, manifestem-se as partes. -Advs. ULLYSSES AIRES MERCER e NELSON TAQUES SOBRINHO-. 13. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-611/2005-ROSSANA SPERDUTI e outros x CELSO DANTAS- Às partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários de fls.291, sob pena de concordância. -Advs. CELIA REGINA MARTINS PRANDINI (OAB: 035078/PR) e REINALDO CAETANO DOS SANTOS (OAB: 016599/PR)- 14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-813/2005-BANCO BRADESCO S. A. x TERTEC INDUSTRIA DE TERCEIRIZACAO PARA MOVEIS LTDA e outros- À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva, vide fls.145. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (OAB: 024309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (OAB: 009219/PR)- 15. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)- 233/2006 - 0004897-08.2006.8.16.0045-BANCO DO BRASIL S.A. x MARCOS KATSUO SATO (PESSOA JURIDICA) e outros- Executado indica bens passíveis de penhora - fls.299. Manifeste-se o Exequente. -Adv. VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA (OAB: 055966/PR)- 16. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-77/2007-H.L. INDUSTRIAL LTDA. x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- 1. BANCO SANTANDER BRASIL S/A apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 516/539), alegando, preliminarmente, cerceamento de defesa, em virtude da ausência de intimação do réu desde a baixa dos autos. A parte impugnada manifestou-se acerca da impugnação às fls. 567/580, não tendo rechaçado a questão preliminar suscitada pelo impugnante. Os autos vieram-mo conclusos. Decido. 2. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença em que a parte impugnante aduz, preliminarmente, a nulidade de todos os atos , processuais praticados após a baixa dos autos à vara de origem. A pretensão do impugnante tem fundamento na aplicação analógica do art. 475-L, I, do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade da impugnação versar sobre a falta ou nulidade da citação. Destarte, recebo a impugnação ao cumprimento de sentença. No que tange à matéria arguida, a pretensão da parte impugnante merece acolhimento. O executado juntou à fl. 385 instrumento de substabelecimento sem reserva de poderes, na data de 20/07/2009, salientando que todas as intimações deveriam ser feitas exclusivamente em nome do Df. Elas Gomm Filho, sob pena de nulidade. Contudo, desde a baixa dos autos à origem o menci causídico não foi intimado acerca de quaisquer dos atos processuais praticados no tendo as comunicações sido dirigidas a advogados diversos. Destarte, a questão preliminar merece acolhida, como medida necessária a corrigir a violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa constatada. Ficam prejudicadas as demais alegações deduzidas pela l parte impugnante. 3. Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, l julgo procedente a pretensão deduzida no incidente de impugnação ao cumprimento de senten-ã, para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir do l despacho de fls._407, inclusive, nos termos da fundamentação acima.

4. Preclusa a presente decisão, intime-se o réu para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), prestar as contas requeridas. -Adv. VLADIMIR STASIAK (OAB: 028354/PR) e HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)-. 17. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-156/2007-CELIO MARTINS VIEIRA x BANCO ITAÚ S.A.- Às partes para que manifestem, de forma objetiva e fundamentada, quanto às provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. -Adv. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO (OAB: 027930/PR), ALEXANDER VIEIRA (OAB: 034449/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/RS) e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB: 026225/PR)-. 18. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS (ord)- 718/2007 - 0005123-76.2007.8.16.0045 - ODAIR MOREIRA DA SILVA x ANDREIA ROSA PAIXAO PALOCO e outro- À parte Exequerente sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva - fls.232. -Adv. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR)-. 19. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-762/2007-RAÇA DOURADA MERCANTIL LTDA. ME x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- À parte autora para que efetue o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. -Adv. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO (OAB: 027930/PR) e ALEXANDER VIEIRA (OAB: 034449/PR)-. 20. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-770/2007-BANCO ITAÚ S.A. x BRUNA LORENA SIMEI CARDOZO- À parte autora para prosseguimento do feito, no prazo de 20 dias. -Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-. 21. INVENTÁRIO (arrolamento sumário)-843/2007-APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE BARROS x NIVALDO PETRULIO - Espólio- Aos herdeiros por meio de seus procuradores, para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: custas remanescentes (R\$5.70,22); Distribuidor/Contador Judicial (R\$11,22). -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI (OAB: 036289/PR) e EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA (OAB: 038387/PR)-. 22. AÇÃO DE DIVISÃO-1189/2007-JOSE GRAVENA e outros x CLAUDIO GRAVENA e outro- 1. Avoquei. 2. Trata-se de ação de divisão, que já foi extinta com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IH, do Código de Processo Civil, ante a homologação judicial de acordo celebrado entre as partes em audiência (fls. 111/112). Posteriormente, foram pagas as custas processuais remanescentes e os réus informaram a lavratura e o registro das escrituras de divisão (fls. 174/176). Assim sendo, a princípio o presente feito já atingiu sua finalidade, tendo sido realizada a divisão dos imóveis descritos na inicial. Em decorrência, não merece acolhimento o pleito de reconhecimento de conexão entre este processo e a ação de cobrança nO2503/2009, uma vez que os dois feitos têm causa de pedir e pedidos diversos, bem como se encontram em fase processual absolutamente distintas. Ademais, ainda que fosse reconhecida a conexão, esta não implicaria na reunião dos processos, uma vez que: consoante entendimento consolidado pela Súmula nO235 do Superior Tribunal de Justiça, "[a] conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado". Assim sendo, proceda-se ao desampensamento deste feito do processo nO2503/2009, juntando cópia da presente decisão naqueles autos. 3. Na sequência, cu-pra-se o despacho de fls. 179, intimando-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se especificamente acerca dos documentos de fls. 174/176, ficando consignado que eventual silêncio será interpretado como concordância. 4. Não sendo formulados novos requerimentos pelos autores ou transcorrendo in albis o prazo indicado no item 3 acima, tornem ao arquivo indep-ndentemente de nova conclusão, com as baixas de praxe. -Adv. MOACIR JUNIOR CARNEVALLE (OAB: 029005/PR), CELIA REGINA MARTINS PRANDINI (OAB: 035078/PR) e LUIZ CARLOS GRANADO CHACON (OAB: 011786/PR)-. 23. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-1270/2007-EDNA APARECIDA CEVALLO ALCHAPAR x CAIXA SEGURADORA S.A.- Às partes para manifestação sobre a resposta ao quesito suplementar, vide fls.201, pelo prazo de dez dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO (OAB: 027930/PR), ALEXANDER VIEIRA (OAB: 034449/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e GLAUCO IWERSSEN (OAB: 021582/PR)-. 24. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1383/2007-APARECIDA BODON RIZARDI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- À parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar os extratos e demais documentos mencionados na petição de fls.300/302. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-. 25. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1385/2007-CLAUDIO APARECIDO RIZARDI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- Às partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se sobre a possibilidade de se conciliarem em audiência, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-. 26. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-300/2008-CASA DA PISCINA MENDONÇA LTDA. x ITAU UNIBANCO S.A.- À parte Requerente para que manifeste quanto à petição de fls.312/313, haja vista a possibilidade de efeito modificativo em relação à sentença de fl.310. -Adv. VLADIMIR STASIAK (OAB: 028354/PR)-. 27. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS- 343/2008 - 0005200-51.2008.8.16.0045 -GISLEINE ADAMIS DO CARMO x BANCO ITAUCARD S.A.- À parte autora para manifestar-se sobre a petição de fl.194, em 10 dias. -Adv. ELTON LUIZ DE CARVALHO (OAB: 014494/PR)-. 28. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-417/2008-MUNICIPIO DE SABÁUDIA x ORLANDO LAUREANO RODRIGUES- À parte ré sobre a proposta de honorários periciais (R\$8.750,00), nos termos da petição de fls.114. -Adv. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO (OAB: 027930/PR) e ALEXANDER VIEIRA (OAB: 034449/PR)-. 29. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO (sumário)-495/2008-ARMANDO GARCIA x NICOLAS DOMINGUES GARCIA (MENOR) e outro- À manifestação das partes sobre os documentos juntados às fls.312/333, no prazo de 05 dias. -Adv. ANA MARIA BRAGANTE (OAB: 020372/PR), JAIR DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 053102-PR) e WILLIAM GONÇALVES DA COSTA (OAB: 050954/PR)-. 30. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-639/2008-H.L. INDUSTRIAL LTDA. x BANCO

BRADESCO S. A.- Às partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se sobre a possibilidade de se conciliarem em audiência, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. -Adv. VLADIMIR STASIAK (OAB: 028354/PR), MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (OAB: 024309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (OAB: 009219/PR)-. 31. REPARAÇÃO DE LUCROS CESSANTES- 766/2008 - 0005805-94.2008.8.16.0045 -JADER REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA. x H D I SEGUROS S.A.- À parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB: 033264/PR)-. 32. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO (ord)- 770/2008-DJALMA DE LIMA x VANDERLEI APARECIDA JANOTTO (Calçados São Paulo)- À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$199,41, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Marco Antônio da Costa - conta corrente nº. 4.470-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. CLAUDINEI CONTO (OAB: 041592/PR)-. 33. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- 803/08 - 0005784-21.2008.8.16.0045 - BANCO DAYCOVAL S/A. x FABIO CAMPOS MARCELINO-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R\$10,46) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$4,00). Total: R\$14,46. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (OAB: 007027/PR)-. 34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)- 869/2008 - 0005565-08.2008.8.16.0045-M.S.C. e outro x S.O.S. e outro- À parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito. -Adv. TERUO JORGE HIRANO (OAB: 015288/PR) e KARLA SALMAZO (OAB: 000045-839/PR)-. 35. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS- 870/2008 - 0005257-69.2008.8.16.0045-ROBERTO DE PAULA & CIA. LTDA. ME x BANCO DO BRASIL S.A.- À parte requerida para que manifeste quanto à petição de fls.359/363. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO (OAB: 012359/PR)-. 36. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (ORD)-1012/2008-BRASIL SUL - ESTOFADOS E DECORAÇÕES LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A.- Visto que não foram acostados novos documentos, bem como não foram indicados fatos novos, mantenho a decisão de fls.385/386, e indefiro o pedido de fls.388/391. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA (OAB: 017602/PR)-. 37. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (ord)-1214/2008-MUNDIAL COMÉRCIO DE EXTINTORES E BATERIAS LTDA ME x ACTA SUPERVISÃO TÉCNICA INDEPENDENTE- Às partes sobre a decisão de fls.266/270. -Adv. EVANDRO HENRIQUE PEGORER (OAB: 041609/PR) e ISAK REICH (OAB: 039332/RJ)-. 38. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-1759/2008-EVERALDO DE JESUS DA SILVA x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a composição havida entre as partes e constante da petição juntada às fls.154/158. Em consequência e na forma preconizada pelo art.269, III, do CPC, decreto a extinção do processo. Custas a cargo do requerido. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. ____ À parte ré para comprovar o recolhimento das custas devidas conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: Depósito de custas (R\$931,52); Distribuidor/Contador Judicial (R \$31,26); taxa judiciária (R\$63,80), bem como o recolhimento no valor de R\$66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Marcos Cassitas Barbosa - conta corrente nº. 55.000-0, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., devendo a GR ser recolhida pelo site: www.tjpr.jus.br. -Adv. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR) e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG (OAB: 033712/PR)-. 39. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-1797/2008-SERGIO SCOLARI (ESPÓLIO) e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Tendo em vista o disposto no Ofício-Circular n.42/2012-GP, que determina que não devam ser remetidos ao Tribunal de Justiça os recursos interpostos nos feitos emq ue se discutem as diferenças decorrentes dos Planos Collor I, Collor II, Bresser e Verão, remeta-se os autos ao arquivo provisório, após pagas as custas, até posterior decisão do STF acerca do tema. ____ À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: custas remanescentes (R\$6,28); Distribuidor/Contador Judicial (R\$11,22). -Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO (OAB: 023185/PR), FABIULA MÜLLER KOENIG (OAB: 022819/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR)-. 40. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS- 1836/2008 - 0005249-92.2008.8.16.0045-H.L. INDUSTRIAL LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. - À parte requerida (Banco do Brasil) para que manifeste especificadamente quanto à petição de impugnação das contas de fls.2366/2373 e parecer técnico de fls.2374/2416. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR)-. 41. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 59/2009 - OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANO MACIEL DO ROSÁRIO - Feito comporta julgamento antecipado, na forma do art.330, inciso I, do CPC. ____ À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: custas remanescentes (R\$20,92). -Adv. DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB: 000069-300/PR), TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB: 000065-243/PR) e RAFAEL DEO DA SILVA (OAB: 056001/PR)-. 42. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ordinário)- 292/2009 - 0006771-23.2009.8.16.0045 - BORRASCA E CIA LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Manifeste-se a parte autora sobre o pleito de fls.501/502. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR)-. 43. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-352/2009-BANCO DAYCOVAL S/A. x NIROFLEX - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- À parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls.225/226, no prazo de 15 dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN (OAB: 034699/PR)-. 44. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-778/2009-ROSA MARIA FURLAN x BANCO BRADESCO S. A.- Às partes para que manifestem, de forma objetiva e fundamentada, quanto às provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB: 033264/

PR) e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS (OAB: 016440/PR)- 45. MANDADO DE SEGURANÇA- 864/2009 - 0006057-63.2009.8.16.0045-LAERTE VALDERRAMA x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA- Dê-se ciência à parte impetrante do teor do ofício de fl.182. Certificado o trânsito em julgado do acórdão (fl.181), pagas as custas (fl.192), arquivem-se, oportunamente os autos. -Adv. RUTH STOCKFLETH PEREIRA (OAB: 008591/PR)-. 46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata)- 882/2009 - 0006990-36.2009.8.16.0045-SUGAR SHOES LTDA x A ELEGÂNCIA LTDA.-À parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre as informações apresentadas pela Receita Federal (sistema Infojud), salientando-se que as mesmas são sigilosas e foram juntadas aos autos como segredo de justiça. -Adv. JAMIL A. H. BANNURA (OAB: 021036/RS)-. 47. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-919/2009-VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S.A. x MOTO TAXI RODOVIÁRIO e outros- 1.Defere o pedido formulado pelo DER/PR, para admitir a inclusão do ente na condição de assistente da parte requerente, recebendo o processo no estado em que se encontra, para todos os efeitos legais, os termos do art.51 do CPC. 2.O réu ISAIAS PEREIRA DE MELO sustenta às fls.599/600, em síntese, que no dia dos fatos narrados na inicial estava trabalhando em uma empresa e, portanto, não estava na praça de pedágio. Afirma que sua motocicleta, que fora identificada, estava sendo utilizada por seu irmão, ELIAS PEREIRA DE MELO. Recebo tal petição de fls.599/600 como pedido de nomeação à autoria. Assim sendo, com fulcro no art.64 do CPC, determino a suspensão do presente feito e a intimação da autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre tal requerimento. 3.Sem prejuízo, no mesmo prazo acima, deverá a parte autora se manifestar acerca da ausência de citação dos réus DEVANIR PONTES DE ALMEIDA e MARIA ESTER DE SOUZA. -Advs. VANESSA MORZELLE PINHEIRO (OAB: 036446/PR), ALEX SANDER REZENDE (OAB: 027924/PR), OSVALDIR DA SILVA (OAB: 056305/PR), EDSON LUIZ AMARAL (OAB: 015049/PR) e MÁRIO JORGE SOBRINHO (OAB: 015607/PR)-. 48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (sumário)- 943/2009 - 0007021-56.2009.8.16.0045 - CARLOS EDUARDO TUDINO e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR)-. 49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata)-970/2009-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x ERCILIO MARCOS DOS SANTOS- DECISÃO Em fls. 66/68 a exequente pugnou pela penhora das cotas sociais de propriedade do executado junto à empresa "Hotel Arapongas". As cotas sociais de titularidade do executado revelam-se, à luz do artigo 655, VI, do CPC, penhoráveis. Todavia, tal medida possui caráter excepcional, exigindo-se a insuficiência de outros bens capazes de garantir a dívida. No presente caso, não houve esgotamento das diligências a fim de se localizar os bens pertencentes ao executado, de modo que não cabe, neste momento, a penhora de suas cotas sociais. Intime-se a exequente para prosseguimento do feito no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação, certifique-se e remeta-se ao arquivo. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908-A/PR) e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS (OAB: 042466/PR)-. 50. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS- 999/2009 - 0006072-32.2009.8.16.0045-R. NICASTRO E CIA LTDA ME x BANCO BRADESCO S. A.- À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. ____ À parte requerida para, no prazo de 15 dias, complementar o valor dos honorários advocatícios no montante de R\$.266,11, sob pena de aplicação de multa de 10% nos termos do art.475-J do CPC. No mesmo prazo, deverá atender ao requerido no item "a" de fls.212, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que a autora apresentar. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB: 033264/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR)-. 51. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1004/2009-CORTINELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME x BANCO BRADESCO S. A.- Rejeita os embargos de declaração interpostos pela parte autora. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB: 033264/PR) e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS (OAB: 016440/PR)-. 52. AÇÃO MONITÓRIA-1021/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x MARTA APARECIDA FULGENCIO RABITO - EPP- Às partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem se pretendem produzir outras provas, sob pena de preclusão. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (OAB: 011849/PR) e FABRICIO LUIS AKASAKA TORII (OAB: 035226/PR)-. 53. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1165/2009-BANCO BRADESCO S. A. x CASTILHO E RAMALHO LTDA-À parte autora sobre a contestação apresentada pelo Curador, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-. 54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-1196/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x PREMIATTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- Indefere o pedido de fls.151 (penhora de faturamento); determina manifestação do Exequente sobre prosseguimento. -Adv. WILLIAM CARMONA MAYA (OAB: 257198/SP)-. 55. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ordinário)-1411/2009-EDCARLOS MANFREDIN x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL- Feito comporta julgamento no estado em que encontra, na forma do art.330, inciso I, do CPC. ____ À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes: Distribuidor/Contador Judicial (R\$.11,22). -Advs. JOÃO ROSINEI MIQUELÃO (OAB: 049680/PR) e CARLOS ARAUJ FILHO (OAB: 027171/PR)-. 56. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL (ord)-1467/2009-CLEUZIMAR DO ROSIL CARDOSO AULETTA x BANCO FINASA S.A.- À parte ré para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: custas remanescentes (R\$.15,00); Distribuidor/Contador Judicial (R \$.11,22). -Adv. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB: 242085/SP)-. 57. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1641/2009-BANCO FINASA S.A. x PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA - À parte autora para antecipar, as despesas com a expedição de (1) ofício de citação (R\$.10,46); despesas postais com AR/MP da cartacitação (R\$.14,00). Total: R\$.24,46. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

(OAB: 019937/PR)-. 58. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1864/2009-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABIO CAMPOS MARCELINO (Espólio)- À parte autora para prosseguimento no feito, no prazo de 20 dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-. 59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.cred.bancário)-1890/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE ARAPONGAS - SICOOB x JOSE NATAL FERRARI - MADEIRAS e outro- Aplica ao Executado multa de 10% sob o valor atualizado do débito, com fulcro no art.600, IV e 601 do CPC. Manifeste-se Exequente sobre prosseguimento. -Advs. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB: 042540/PR), ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI (OAB: 028981/PR), JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS (OAB: 035231/PR) e TIAGO SALVADOR BOTELHO (OAB: 057415/PR)-. 60. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO (ord)-1960/2009-MARIA APARECIDA SIMIONI x BENEDITO RICCI- Ante a juntada de documentos novos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias. -Adv. APARECIDO DONIZETE GOMES (OAB: 023312/PR)-. 61. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (ord)-1999/2009-DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA x PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A - PRODASA- À parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar as alegações finais por memoriais escritos. -Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB: 024268-A/PR)-. 62. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2194/2009-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x SOS COMUNIDADE EM AÇÃO PRODUTORA LTDA- Determina renovação da intimação de fls.90. ____ À parte autora para que especifique objetivamente os danos causados pela parte ré, e qual a correspondência entre os materiais apresentados na planilha de fl.59/61. Outrossim., considerando que o imóvel já foi alugado e se encontra em reparação, apresente as notas fiscais. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES (OAB: 025719/-). 63. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS(sum)-2237/2009-MARLI OLIANI x BANCO DO BRASIL S.A.-À parte ré para, observando-se o disposto na petição de fls.811, para que esclareça a subsistência e interesse na oitiva das testemunhas arroladas junto a contestação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-. 64. AÇÃO DE USUCAPIÃO-2258/2009-VANDRE MARCOS GODOY PENNACCHI x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA e outro- Às partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO (OAB: 032273/PR), JULIMARA PIZZATO (OAB: 054472/PR), LAURA GRAZIELE ZANINI (OAB: 051121/PR) e ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 045046/PR)-. 65. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (sum)-2275/2009-ANDRÉ DE MOURA NUNES x GEIEL ROSA DA SILVA- À parte requerida para, no prazo de 10 dias, apresentar suas alegações finais por memoriais escritos. Após, intime-se a denunciada a lide. -Adv. RUBEM SERRA RIBEIRO (OAB: 198305/SP)-. 66. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-2276/2009 - 0007064-90.2009.8.16.0045- WESLEY ANDRÉ x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S.A.- Sentença: DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para: a) CONDENAR a Requerida ao pagamento da indenização no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com acréscimo de juros legais de 1% a.m., a partir da citação e correção monetária (índices do INPC) desde a citação, considerando que não houve pagamento administrativo. b) CONDENAR ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.125,00 (referente a 15% do valor da condenação) sob o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR), GRAZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO (OAB: 009660/PR)-. 67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-2360/2009-P. R. JACINTO E CIA LTDA x PRAMOVEIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - À parte Exequente para retirar a carta de adjudicação expedida, devendo antecipar as despesas processuais pela expedição da respectiva carta, conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: Carta de adjudicação (R\$.157,00); conferência e reprodução (R\$.20,40). -Adv. SEBASTIÃO AFONSO DE MATTOS (OAB: 023547/PR)-. 68. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- 2517/2009- 0006634-41.2009.8.16.0045-BANCO FINASA S/A x MARIA APARECIDA DE PAIVA CAMINHA- 1.Dê ciência às partes sobre o retorno dos presentes autos. 2.Decorrido 30 dias sem manifestação, arquivem-se. -Advs. FERNANDO JOSE GASPARI (OAB: 051124/PR) e LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA (OAB: 047703/PR)-. 69. AÇÃO DECLARATÓRIA (ordinário)-0007014-64.2009.8.16.0045-AMILTON GERALDO BRANDÃO x BANCO FINASA S/A- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. RÔMULO RUOTOLO (OAB: 049901/PR) e LUISA GIGLINI (OAB: 046032/PR)-. 70. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA- 0008065-18.2010.8.16.0045 - CLEITON FANTIN REZENDE e outro x AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: custas remanescentes (R\$.25,46). -Advs. DIOGO SCOLARI DE ARAUJO (OAB: 035144/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-. 71. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (sum)-0001722-64.2010.8.16.0045-EMBALAGENS ARAPONGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. ____ À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: custas remanescentes (R\$.10,46). -Adv. ADALBERTO FONSAATI (OAB: 018678/PR)-. 72. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (sum)-0001823-04.2010.8.16.0045-GINO ACHILLE LALLI x MARLENE COMBINATO OMODEI e outro- À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste

Juízo, as despesas com a expedição de (2) ofícios (R\$.10,46 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$.4,00 cada). Total: R\$.28,92. -Advs. OSCAR IVAN PRUX (OAB: 007541/PR) e JANDER LUIS CATARIN (OAB: 031077/PR)-. 73. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0002101-05.2010.8.16.0045-BANCO DAYCOVAL S/A. x IRMÃOS TUDINO LTDA- Ao administrador no prazo de 10 dias, para manifestar-se sobre a petição de fls.131/133. -Adv. ALEXANDER VIEIRA (OAB: 034449/PR)-. 74. AÇÃO DECLARATÓRIA (sumário)-0002104-57.2010.8.16.0045-MAURILIO DOS SANTOS TEDARDI x CMTU - CIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA/PR- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. -Advs. MARIA BEATRIZ PASELLO VALENTE TEDARDI (OAB: 024218/PR) e CRISTEL RODRIGUES BARED (OAB: 042885/PR)-. 75. AÇÃO DE NULIDADE DE ATTO JURÍDICO (sum)-0002178-14.2010.8.16.0045-JEFERSON APARECIDO GONÇALVES PINTO x ERNANDO FERREIRA - Ante a petição de fls.61, decreto a revelia do requerido, com base no art.319 e seguintes do CPC. Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. ____À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: custas remanescentes (R \$95,46). -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO (OAB: 020852/PR)-. 76. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002834-68.2010.8.16.0045-BANCO ITAULEASING S.A. x ZELIA MARIA DOS REIS PATALUCH-À parte autora para antecipar, as despesas com a expedição de (1) ofício de citação (R\$.10,46); despesas postais com AR/MP da carta-citação (R\$.14,00). Total: R\$.24,46. . -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-. 77. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0003022-61.2010.8.16.0045-RAQUEL DOS SANTOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.- Rejeita os embargos de declaração interpostos pela parte ré, por ausência de quaisquer dos requisitos autorizadores previstos no art.535 do CPC. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-. 78. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS (ord)-0003473-86.2010.8.16.0045-VIAUNO COMERCIO DE VESTUARIO LTDA x PERES E LEITE LTDA - EPP (MASSA FALIDA) e outro-À parte autora para antecipar, as despesas com a expedição de (1) ofício de citação (R\$.10,46); despesas postais com AR/MP da carta-citação (R\$.14,00). Total: R\$.24,46. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI (OAB: 015535/-). 79. PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE TUTOR-0003709-38.2010.8.16.0045-MIGUEL SPINOLA BERTO x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS- Tendo em vista que a tutelada alcançou a maioridade civil, vistas ao autor par que, em 05 dias, requiera o que entender de direito. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR)-. 80. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0003741-43.2010.8.16.0045-WALDOMIRO ALVES NUNES x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao banco réu para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição de fls.156. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-. 81. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004190-98.2010.8.16.0045-AIRTON AUGUSTO x BANCO ITAU S.A.- À parte autora para, no prazo de 10 dias, especificar quais os termos inicial e final do período em que pretende a prestação de contas, para integral cumprimento do v. acórdão de fls.101/104. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 82. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004340-79.2010.8.16.0045-CATIA JACINTO DUARTE x BANCO ITAU S.A.- Defere o pedido de fls.147, item "a". À parte ré para cumprimento, no prazo de 05 dias. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR), LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-. 83. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004429-05.2010.8.16.0045-DAVID WILSON AHYUB x ITAU UNIBANCO S.A.- À parte ré para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a documentação acostada à fl.76, para que seja oportunizado contraditório, nos termos do art.398 do CPC. -Advs. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI (OAB: 035939/PR), JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB: 021731/PR) e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 035979/PR)-. 84. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004516-58.2010.8.16.0045-IVAN MARCOS FURLAN x BANCO ITAU S.A.- Às partes para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, atendendo ao despacho de fls.165 e informando especificadamente o termo inicial e o termo final das contas que pretende ver prestadas, sob pena de extinção do feito. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 85. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004681-08.2010.8.16.0045-LUIZ CARLOS SCALONE NAVARRO x BANCO ITAU S.A.- À parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição de fls.129-133, bem como apresentar o documento que comprove a movimentação da conta-corrente, a fim de possibilitar a elaboração da prestação de contas. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 86. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004878-60.2010.8.16.0045-MARA SUELI DE ASSIS CHAGAS x BANCO ITAU S.A.- À parte requerida para, no prazo de 48:00 horas, prestar as contas determinadas na sentença de fl.60 de forma mercantil, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, conforme dispõe os artigos 917 e 915, parágrafo 2º do CPC. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-. 87. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-0005033-63.2010.8.16.0045-ALZIRO TIAGUA VICENTE e outro x BANCO BRADESCO S.A. - Feito comporta julgamento; preclusa decisão, voltem conclusos para julgamento. ____À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes: Distribuidor/Contador Judicial (R\$.31,26). -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO (OAB: 026033/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR)-. 88. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO(sum)-0005057-91.2010.8.16.0045-LAMPE - COM. IMP.E REPRESENTACOES DE MAQUINAS LTDA x LEONARDO

DO NASCIMENTO DOS SANTOS- Feito comporta julgamento no estado em que encontra, na forma do art.330, inciso I, do CPC. ____À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes: Distribuidor/Contador Judicial (R\$.19,73). -Advs. ÉLTON MARQUES DE OLIVEIRA (OAB: 046348/PR) e WILLIAM GONÇALVES DA COSTA (OAB: 050954/PR)-. 89. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005123-71.2010.8.16.0045-YVONE VIEIRA HANISCH x ITAU UNIBANCO S.A.- À parte ré para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a documentação acostada à fl.81, para que seja oportunizado contraditório, nos termos do art.398 do CPC. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-. 90. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (restabelecimento de benefício)-0005240-62.2010.8.16.0045-RITA DE CASSIA HONORIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença: DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para: a) Condenar a Autarquia Requerida (INSS) a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez; b) Condenar a Requerida a pagar a importância correspondente às parcelas vencidas até a data da implantação do benefício, valor esse calculado de acordo com os seguintes parâmetros: as parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, em conformidade com os índices oficiais; já os juros moratórios incidirão a partir da citação (Súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, em razão do caráter alimentar (STJ, REsp 944357/SP). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e a correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/971; c) Determinar como termo inicial do benefício (DIB) a data do requerimento administrativo; d) Condenar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios; sendo este último arbitrado em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula nº 111, do STJ); tudo em conformidade com o art. 20, §§ 2º e 3º, do CPC, e com o teor da Súmula nº 76, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e) Considerando a natureza alimentar do benefício pleiteado, e em razão dos fundamentos já delineados, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela A requisição de pagamento será formalizada depois do trânsito em julgado. A causa está sujeita à remessa necessária. Não havendo interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para o duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que forem aplicáveis à espécie. -Adv. NADIA ADRIANA BAGGIO (OAB: 049868/PR)-. 91. AÇÃO DE DESPEJO (falta de pgto. c/c cobrança)-0005970-73.2010.8.16.0045-STANISLAU SZULC NETO x MAURO SERGIO DOS SANTOS e outros- 1. Trata-se de ação de despejo proposta por Stanislaw Szulc Neto em face de Mauro Sergio dos Santos, Cesar Bispo dos Santos e Vilma Lucia da Silva. Peticionou aos autos o Requerente requerendo a extinção dos autos em face de Mauro Sergio dos Santos, considerando que o Requerido desocupou o imóvel, bem como realizou a entrega das chaves. 2. Desta forma, em face da desistência da ação requerida pelo Requerente Mauro Sérgio dos Santos à fl. 80, julgo o processo extinto sem resolução do mérito com base no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. 3. Deixo de designar audiência de conciliação, tendo em vista que não se vislumbra a probabilidade de que as partes celebrem acordo. 4. Compulsando os autos, verifica-se que as matérias alegadas são essencialmente de direito e já foram produzidas as provas documentais precisas para a análise da matéria fática, não se fazendo necessária maior dilação probatória. Assim, o julgamento antecipado da lide é medida que se impõe, na forma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Preclusa a presente decisão, contados e preparados, voltem conclusos. ____À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes: recolhimento no valor de R\$.132,94, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Nilson Sérgio da Silva - conta corrente nº. 1.357-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., devendo a GR ser recolhida pelo site: www.tjpr.jus.br. -Advs. FABIOLA LUKIANOU (OAB: 038731/PR) e CELIO CESAR FERNANDES (OAB: 055295/PR)-. 92. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006119-69.2010.8.16.0045-FRANCISCA RABELO DE OLIVEIRA x ITAU UNIBANCO S.A.- À parte ré para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a documentação acostada às fls.62/63, para que seja oportunizado contraditório, nos termos do art.398 do CPC. -Advs. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI (OAB: 035939/PR), JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB: 021731/PR) e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 035979/PR)-. 93. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006213-17.2010.8.16.0045-LEONOR MARTIN LAQUI x ITAU UNIBANCO S.A.- À parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando especificadamente o termo inicial das contas que pretende ver prestadas, sob pena de extinção do feito. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 94. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006517-16.2010.8.16.0045-VERA LUCIA REINALDO DA SILVA x ITAU UNIBANCO S.A.- À parte autora para, no prazo de 10 dias, especificar quais os termos inicial e final do período em que pretende a prestação de contas, para integral cumprimento do v. acórdão de fls.95/102. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 95. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-0006750-13.2010.8.16.0045-LEONICE MARQUES STRASSACAPA x PREVER SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. e outro- Às partes para responderem ao agravo retido apresentado pelo requerido Prever Serviços Postumos Ltda., no prazo de 10 dias. -Advs. MARCIO ROBERTO STRASSACAPA (OAB: 047847/PR), ANA MARIA HARGER (OAB: 000047-309/PR) e REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS (OAB: 028813/PR)-. 96. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (sumário)-0007016-97.2010.8.16.0045-SUELI PAGAN MARTINES x BIO FLORAIS COMERCIO DE FLORAIS LTDA- Defere a antecipação da tutela, a fim de determinar a suspensão da inscrição do nome da parte autora junto ao SEPROC, bem como expedição de ofício ao Tabelião de Protesto de Títulos e documentos - Tabelionato Grassano para o fim de cancelamento do protesto. -Advs. WILLIAM GONÇALVES

DA COSTA (OAB: 050954/PR), ANTONIO GLEUSON GOMES (OAB: 300046-OAB/SP) e FRANCISCO EDUARDO GEROSA CILENTO (OAB: 037666-OAB/SP)-. 97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007020-37.2010.8.16.0045-PAVAN - CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA x PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA- Verifica que os autos de Embargos n.9770/2010 encontram-se conclusos para outro magistrado, haja vista sua inclusão no programa "Paraná Sentença em Dia". Dessa forma, mais prudente que se aguarde eventual sentença a ser proferida. Suspendo feito pelo prazo de 90 dias. -Advs. JOAO MARIA BRANDAO, ANTÔNIO CARLOS PAIXÃO (OAB: 043296/PR) e LOURIVAL LINO DE SOUSA (OAB: 008978/PR)-. 98. EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO-0007024-74.2010.8.16.0045-CIUFFA COMERCIO DE TRATORES E VEICULOS USADOS LTDA e outro x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PGC BRASIL MULTICARTEIRA- A parte embargante almeja a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim sendo, determino que o Embargante, no prazo de 10 dias, comprove a alegada miserabilidade. -Adv. ROBERTO CÉSAR CABRAL (OAB: 047843/PR)-. 99. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0007151-12.2010.8.16.0045-CONEX COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MOVEIS S.A. x RODO 4 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME e outro- À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: custas remanescentes (R\$.30,00). -Advs. ROSICLER CRISTINA RICOLDI (OAB: 027043/PR), VALDIR MALAGUTTI (OAB: 052070/PR), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB: 008146/PR) e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759/PR)-. 100. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (sum)-0007213-52.2010.8.16.0045-ANDRE FAVARO LINHAM E CIA LTDA x ALCIDES NUNES FILHO e outro-Sentença - Embargos de declaração. Por ausência de quaisquer dos requisitos autorizadores previstos no art.535 do CPC, rejeito os embargos de declaração da fl.118. -Advs. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES (OAB: 014184/PR) e RAFAEL DEO DA SILVA (OAB: 056001/PR)-. 101. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007464-70.2010.8.16.0045-CLEUZA LOPES OKUYAMA x ITAU UNIBANCO S.A.- À parte ré para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a documentação acostada à fl.84 para que seja oportunizado contraditório, nos termos do art.398 do CPC. -Advs. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI (OAB: 035939/PR), JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB: 021731/PR) e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 035979/PR)-. 102. AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS (sum)-0007486-31.2010.8.16.0045-MARLI COUTO NOLEPA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. Preclusa a presente decisão, voltem conclusos. -Advs. NAIARA POLISELI RAMOS (OAB: 048398/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) e CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-. 103. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007579-91.2010.8.16.0045-LYDIA NAVARRO BORRASCA x ITAU UNIBANCO S.A.- Defere o pleito de fls.130, pelo prazo de 10 dias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-. 104. AÇÃO MONITÓRIA-0007843-11.2010.8.16.0045-EMERSON MARIO GRANDI x PESSOTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- Acolhe o pedido de fl.64/65, posto que a petição nã é, de fato, estranha a lide. Assim, desconsidero a cart citação recebida pela empresa Supermercado Pessoto Ltda. Cite-se a executada no endereço indicado na inicial, Rua Condor, n.300, Vila Cascata, 86.701-210. ____À parte autora para antecipar, as despesas com a expedição de (1) ofício de citação (R\$.10,46); despesas postais com AR/MP da cartacitação (R\$.14,00). Total: R\$.24,46. -Advs. IVAN ALVES DE ANDRADE (OAB: 194399/SP) e MARCELO SUGAHARA FERREIRA (OAB: 000259-868 /SP)-. 105. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL-0007863-02.2010.8.16.0045-FERRAGIERI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME x JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS- À parte requerente para juntar aos autos os documentos já exigidos através da decisão de fl.117 e ainda pendentes, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. -Advs. JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS (OAB: 035231/PR) e ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI (OAB: 028981/PR)-. 106. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO (sum)-0008110-80.2010.8.16.0045-CONEX COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MOVEIS S.A. x RODO 4 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME e outro- Feito comporta julgamento no estado em que se encontra. ____À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: custas remanescentes (R\$.10,46). -Advs. ROSICLER CRISTINA RICOLDI (OAB: 027043/PR), VALDIR MALAGUTTI (OAB: 052070/PR), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB: 008146/PR) e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759/PR)-. 107. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (auxílio doença)-0008464-08.2010.8.16.0045-CASTORINA MOREIRA DE CRISTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Conforme documentos de fls.09 a autora é pessoa não alfabetizada. Nestes casos, é obrigatório que a procuração seja conferida por instrumento público, o que não se verifica nos autos. Assim, determina que a parte autora regularize a representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. -Adv. RICARDO ROSSI (OAB: 041997/PR)-. 108. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0008540-32.2010.8.16.0045-ROGERIO CASSIANO x ITAU SEGUROS S.A.- Ao advogado da parte autora para que esclareça o noticiado falecimento do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR) e IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR)-. 109. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS (ord)-0008862-52.2010.8.16.0045-JOAO ROBERTO VIOTO JUNIOR e outro x CALÇADOS ARACALCE LTDA- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. ANTÔNIO MARCOS SOLERA (OAB: 036101/PR)-. 110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009162-14.2010.8.16.0045-LEONEL EDUARDO DE ARAUJO x SAMUEL CORTEZ FILHO- Nas fls.78/79 o exequente pugnou pela continuação do feito pela multa fixada no contrato,

alterando o pedido inicial da execução. A alteração do pedido após a citação do réu somente pode ser realizada com a concordância deste, conforme exegese do art.264 do CPC. Determina que o executado manifeste-se, no prazo de 10 dias. -Advs. LEONEL EDUARDO DE ARAUJO (OAB: 009901/PR), DIOGO SCOLARI DE ARAUJO (OAB: 035144/PR) e JONATHAS CESAR DOS SANTOS (OAB: 018202/PR)-. 111. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0009318-02.2010.8.16.0045-JOSE CAPETULINO SOBRINHO x HSBC BANK BRASIL S.A. - SEGUROS- À parte ré para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-. 112. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0009507-77.2010.8.16.0045-THIAGO WELLINGTON PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S.A. - SEGUROS- À parte ré para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-. 113. AÇÃO DE NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO (ord)-0009881-93.2010.8.16.0045-JULIANA FERREIRA ROSADINHO E OLIVEIRA x WAINER ALEX MARTINS E OLIVEIRA e outros- À parte requerida para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o cumprimento do acordo homologado. -Adv. VLADIMIR STASIAK (OAB: 028354/PR)-. 114. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0010032-59.2010.8.16.0045-MARLENE DE PADUA PORTERO FERNANDES x HSBC BANK BRASIL S.A. - SEGUROS- À parte ré para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-. 115. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGO-0010579-02.2010.8.16.0045-JULIO DA CUNHA CABEIRO (ESPOLIO) x WILSON DE CARLOS- Indefere o pleito de assistência judiciária gratuita formulado pelo réu. As partes para prosseguimento do feito. -Advs. ALEX SANDER REZENDE (OAB: 027924/PR) e LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (OAB: 000045-201/PR)-. 116. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0011139-41.2010.8.16.0045-IVANIR PENASSO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA (OAB: 054391/PR) e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO (OAB: 042039/PR)-. 117. INVENTÁRIO (arrolamento sumário)-0011996-87.2010.8.16.0045-MARIA GIOCONDO RODRIGUES PASCOARELLI x AGOSTINHO MONTEIRO RODRIGUES (ESPÓLIO)- Tendo em vista que a sobrepartilha pressupõe a renovação dos atos essenciais do inventário, aos demais herdeiros sobre o teor da petição acostada às fls.1315-1321 e documentos que a instruem (fls.1322-1327), nos termos do art.1041 do CPC. -Advs. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA (OAB: 017380/PR), FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES (OAB: 014184/PR), VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA (OAB: 041703/PR), MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA (OAB: 038225/PR) e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO (OAB: 043247/PR)-. 118. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0082826-74.2010.8.16.0014-ROBERTO LOPES DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- DECISÃO SANEADORA 1. Deixo de designar data para audiência de conciliação, por desinteresse das partes, o que evidencia ser improvável a obtenção de êxito. Assim, nos termos do ~3º, do art. 331, do CPC, passo ao saneamento do processo. 2. Das preliminares 2.1. Prescrição Alega a ré que a demanda está prescrita, visto que o acidente ocorreu em 18.05.2007 e a presente ação teria sido proposta em 02.05.2011 . Inicialmente, nota-se a presente demanda foi proposta em 14/12/2010. Compulsando dos documentos médicos acostados em fls. 22/34, verifica-se que a parte autora realizou acompanhamento médico até o ano de 2008, de modo que não há que se falar em prescrição, a teor do exposto na súmula 278 do STJ. Portanto, afasto tal preliminar. 2.2. Da pretendida substituição do polo passivo A ré pretende a substituição do polo passivo pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, pelo fato de a mesma ter passado a representar as seguradoras operadoras do DPVAT. Porém, tal fato não é capaz de gerar a substituição do polo passivo, nos termos do art. 41 do CPC. A Seguradora Líder poderá figurar no feito tão somente como litisconsorte facultativa, caso se habilite, como bem já decidiu o TJPR: "AGRAVO DE INSTRUMENTO.COBRANÇA. DPVAT. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE.PARTICIPAÇÃO ATRAVÉSDE LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO.POSSIBILIDADE.1. A alteração do polo passivo da demanda é medida excepcional, prevalecendo sempre que possível o princípio da estabilidade subjetiva (art. 41, CPC). 2. Possível que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT participe do polo passivo, em fase de cumprimento de sentença, através do instituto do litisconsórcio facultativo (art. 46, CPC) RECURSOPROVIDO (TJPR- 10º C.Cível - AI 0684628-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 28.10.2010)." (destaquei). Isto posto, rejeito a substituição processual pretendida. 2.3. Da alegada carência de ação Alega a ré que o autor é carente de ação, pois não trouxe aos autos os documentos necessários para a propositura da demanda, especialmente laudo do IML. A ré se baseia na Lei 6.194/74 para fazer tal alegação, no entanto, tal dispositivo legal traz as exigências em sede administrativa para pleitear o pagamento do seguro DPVAT, porém, o convencimento do Juiz não fica adstrito à exigência legal que se refere tão somente ao pleito administrativo. Aliás, esta é a posição recente e uníssona do TJPR: "COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. AFASTADA. QUITAÇÃO VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. 1. Com relação ao processo judicial, os documentos devem ser os suficientes para formar o convencimento do juiz, independentemente do que é exigido em sede administrativa pela Lei 6.194/74. 2. A legislação assegura o pagamento de indenização equivalente a 40 salários mínimos em caso de morte. 3. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTEE NÃO PROVIDA. (TJPR-10º C.Cível - AC 0728855-7 - Londrina - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 09.12.2010)."(destaquei). Sendo assim, por entender dispensável que a petição

inicial seja instruída com laudo do IML, rejeito a preliminar de carência de ação. 3. Dos pontos controvertidos Fixocomo ponto controvertido o grau de invalidez que o acidente de trânsito noticiado na inicial gerou na parte autora. 4. Encontram-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Além disso, não existem irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Com efeito, então, declaro saneado o processo. 5. Das provas/Teoria da carga dinâmica do ônus da prova Algumas Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná vêm confirmando, em casos similares, a aplicação da teoria da carga probatória dinâmica, "(...) baseada na ideia de que, tendo as partes o dever de agir com boa-fé e de levar ao juiz o maior número de informações de fato, para a melhor solução da causa, cada uma delas está obrigada a concorrer com os elementos de prova a seu alcance. Assim, constatando o magistrado que a parte a quem incumbiria o ônus probatório, no caso concreto, em virtude de sua fragilidade, está impossibilitada de produzir a prova necessária ao deslinde do feito, poderá atribuir tal encargo à parte que tem melhores condições técnicas e econômicas de trazê-las aos autos" (TJPR-9º C. Cível - AI - 1126127-9- Camará - Rel.: Horácio Ribas Teixeira - Unânime - - J. 06.02.2014). No mesmo sentido temos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE QUE A PERÍCIA SEJA EFETIVADA NO IML. POSSIBILIDADE DO JUIZ NOMEAR PERITO DE SUA CONFIANÇA. ARTIGO 130, DO CPC. CUSTEIO DA PERÍCIA. INICIAL INSTRUIDA COM DOCUMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INTERESSADA SEGURADORA EM DEMONSTRAR A EXTENSÃO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL, PARA PROVAR FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, 11, DO CPC, APLICACÃO DA TEORIA DA CARGA DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 9º C. Cível - AI - 1139052-2 - Londrina - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - - J. 13.03.2014). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DECISÃO HOSTILIZADA DETERMINA REALIZAÇÃO DE PERICIA, INDICANDO "EXPERT" JUDICIAL. FORMAL INCONFORMISMO. AFASTAMENTO DAS REGRAS INSERTAS NO CDC E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INSUFICIÊNCIA RECURSAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL PARA REALIZAÇÃO DO EXAME TÉCNICO CLÍNICO. INCONGRUIDADE. NECESSIDADE DE SE CONFERIR AO JUIZ AMPLA MARGEM DE JULGAMENTO QUANTO À OPORTUNIDADE DA PROVA. LIVRE CONVICIMENTO DO MAGISTRADO SINGULAR. SEGURADORA POSSUI MELHORES CONDIÇÕES DE PRODUZÍ-LA, INÉRCIA NO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PODERÁ TRAZER CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS À PARTE. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO. A agravante não está obrigada ao adiantamento dos honorários periciais, mas deve estar ciente de que a não realização da prova, em virtude do não pagamento de valores para tanto necessários, virá em seu próprio prejuízo, eis que, na ausência de demonstração em contrário, prevalecerão as alegações do agravado. (TJPR - SC C. Cível - AI - 1066073-6 - Toledo - Rei.: Guimarães da Costa - Unânime - - J. 30.01.2014) Dessa forma, diante do caso concreto, em que há a necessidade de realização da prova técnica, atribuo tal encargo (produção da prova pericial) à pessoa da Requerida, pois apresenta melhores condições para tanto. DEFIRO, assim, a produção da prova pericial. Nomeio perito o Dr. Lycurgo Tostes de Andrade, médico, dispensando-o de prestar o compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para dizer se aceita o encargo, cuja remuneração, ante a natureza e o grau de conhecimento necessário, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Caso aceite, guarde-se nova deliberação deste juízo para o início dos trabalhos. Fica a parte Requerida ciente do seu encargo quanto à produção da prova pericial, ressaltando-se que, na esteira da jurisprudência do STJ, a consequência advinda da não produção da prova técnica será a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor (AgRg no REsp 1042919/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 31/03/2009). Preclusa esta decisão, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-. 119. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0085071-58.2010.8.16.0014-ROBERTO INACIO DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Sentença - Dispositivo: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), a fim de condenar a requerida ao pagamento do valor correspondente a título de indenização pelo seguro DPVAT no valor R\$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com acréscimo de juros de mora e correção monetária a contar da data da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, honorários de sucumbência, sendo estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais) sob, haja vista a singularidade e repetição da matéria, com fundamento no art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-. 120. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0000214-49.2011.8.16.0045-CLAUDINEI DA SILVA MORAES x ITAU SEGUROS S.A.- DECISÃO Mantenho a decisão de fl. 245. o autor apresentou recurso de apelação fora do prazo legal, não havendo como recebê-lo como recurso adesivo, principalmente porque não existe dúvida acerca do recurso cabível nem sobre a natureza do pronunciamento jurisdicional impugnado. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA DE APELAÇÃO. RECEBIMENTO COMO RECURSO ADESIVO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. 1. A Jurisprudência desta Corte Federal Superior é firme na compreensão de que o princípio da fungibilidade recursal não autoriza o

afastamento de intempestividade com fins de recebimento de recurso principal como adesivo. 2. Agravo regimental improvido" (AgRg no REsp 1.228.219/Pr, Ministro Hamilton Carvalhido, DJe de 24.3.2011). Portanto, não há como acolher o pedido de fl. 247. Cumpra-se o item "03" de fl. 210-v -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-. 121. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-0000532-32.2011.8.16.0045-MILTON SILVERIO PENNACCHI x BANCO BRADESCO S. A.- SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Trata-se de embargos de declaração, através dos quais a parte ré indica contradição no julgado A correção monetária sobre o valor devido deve ocorrer conforme exposto no dispositivo da sentença, ou seja, "pelos mesmos índices que passaram a ser aplicados para atualização das cadernetas de poupança". Portanto, presente os requisitos art. 535 do CPC, acolho os embargos de declaração para sanar a contradição nos termos acima expostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MOYSES CARDEAL DA COSTA (OAB: 007681/PR), PAULO WAGNER CASTANHO (OAB: 012063/PR), IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL (OAB: 025333/PR), DIOGO AUGUSTO SOARES DA COSTA (OAB: 057346/PR), GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR) e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS (OAB: 016440/PR)-. 122. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-0000733-24.2011.8.16.0045-JOSE CARLOS PENNACCHI x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A " (BICBANCO)"- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. MOYSES CARDEAL DA COSTA (OAB: 007681/PR), PAULO WAGNER CASTANHO (OAB: 012063/PR), IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL (OAB: 025333/PR) e DIOGO AUGUSTO SOARES DA COSTA (OAB: 057346/PR)-. 123. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO (sum)-0001621-90.2011.8.16.0045-MARCOS EDUARDO MUSSETE x VIVO S.A.- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: custas remanescentes (R\$.25,00). -Advs. DIOGO PICINATTO (OAB: 041026/PR), NEWTON BURGER DA SILVA JUNIOR (OAB: 041924/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR)-. 124. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ord)-0001633-07.2011.8.16.0045-B.R.C.P.L. x B.I.S.- À parte autora para manifestação, no prazo de 10 dias. -Advs. ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS (OAB: 009674/PR), JEFERSON POLICARPO DA SILVA (OAB: 029958/PR), GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS (OAB: 040832/PR) e ANDRE ARANDA CASTRO DOS SANTOS (OAB: 047949/PR)-. 125. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS-0002634-27.2011.8.16.0045-DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x SERGIO AMERICO MARTINS FERREIRA- Ao Requerente para retirada dos autos, independentemente de traslado, nos termos do art.872 do CPC. -Adv. ADALBERTO FONSATTI (OAB: 018678/PR)-. 126. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0002672-39.2011.8.16.0045-JAIR ANTONIO HODAS e outro x JOSE LOURENÇO DA SILVA- Às partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON (OAB: 011786/PR) e RAFAEL DEO DA SILVA (OAB: 056001/PR)-. 127. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0002796-22.2011.8.16.0045-FRICAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA x MARCELO TORRENTE ME - À parte exequente para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas devidas ao Escrivão da 1ª Vara Cível (R\$.298,30); Contador Judicial (R\$.17,83), bem como juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$.66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Nilson Sérgio da Silva - conta corrente nº. 1.357-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. pelo cumprimento da execução, conforme Instrução Normativa n.05/2008, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO (OAB: 023003/PR)-. 128. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0003149-62.2011.8.16.0045-EVERTON LEMES ALVES x ITAU SEGUROS S.A.- Sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sendo estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, §4º, do CPC. Suspenso a exigibilidade do pagamento dos encargos sucumbenciais na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-. 129. IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES-0004424-46.2011.8.16.0045-ITAU UNIBANCO S.A. x IRMÃOS TUDINO LTDA- Às partes para, no prazo sucessivo 05 dias, manifestar sobre os cálculos de fls.151/153. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO (OAB: 032273/PR) e ALEXANDER VIEIRA (OAB: 034449/PR)-. 130. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (sumário)-0004489-41.2011.8.16.0045-CESAR APARECIDO ROGERIO LOPES x BANCO ITAUCARD S.A.- Vistos. Tendo em vista a concordância expressa do Exequente quanto à impugnação apresentada às fls.104/111, declaro como valor devido ao Exequente o montante de R\$ 4.213,44. Considerando que o débito exequendo restou quitado, frente ao depósito judicial de fls.112, decreto a extinção da presente execução, na conformidade do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial em favor do Exequente para levantamento do valor de R\$ 4.213,44. Expeça-se alvará judicial em favor do Sr. Escrivão para levantamento do valor de R\$ 379,58, visando a quitação das custas processuais devidas pelo Executado. Após, expeça-se alvará judicial em favor do Executado para levantamento do saldo remanescente. Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JOÃO NUNES GOMES

(OAB: 029278/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/RS) e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB: 026225/PR)- 131. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0005169-26.2011.8.16.0045-NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA. x MAGNIFIKA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. (Falida)- À requerente para prestar informações sobre o crédito que se pretende a habilitação. -Adv. SANDRA REGINA FREIRE LOPES (OAB: 244553/SP)- 132. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005183-10.2011.8.16.0045-UNIMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x COBRAFAS CIA. SECURITIZADORA- 1.Homologo a desistência dos pedidos formulados nos itens "b" a "f" da peça inicial. 2.Às partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se sobre a possibilidade de se conciliarem em audiência, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. -Adv. ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI (OAB: 028981/PR) e OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO (OAB: 027930/PR)- 133. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO (sum)-0005214-30.2011.8.16.0045-CLEITON FANTIN REZENDE e outro x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. ___À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: custas remanescentes (R\$.270,96); Distribuidor/Contador Judicial (R\$.44,90) e taxa judiciária (R\$.23,80). -Adv. DIOGO SCOLARI DE ARAUJO (OAB: 035144/PR) e HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)- 134. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0005616-14.2011.8.16.0045-BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO x LOTERICA 2004 LTDA- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. -Adv. ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO (OAB: 011849/PR), FABRICIO LUIS AKASAKA TORII (OAB: 035226/PR), ELISANGELA GISLETE MARTINS VIEIRA (OAB: 000073-610/PR) e NAIARA SIMON DA SILVA BERTOGGIO (OAB: 000072-329/-). 135. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005638-72.2011.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x UNIMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- Não houve contestação. À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. CARLOS ARAUZO FILHO (OAB: 027171/PR), CLOVIS SUBLICY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), ANDRE MIRANDA DE CARVALHO (OAB: 043517/PR) e BRUNO GALOPPINI FELIX (OAB: 046981/PR)- 136. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (sum)-0006367-98.2011.8.16.0045-LUIZ INACIO OCTAVIO REBELO DA COSTA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR), AULO AUGUSTO PRATO (OAB: 020166/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)- 137. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0006469-23.2011.8.16.0045-JOSE ROBERTO DELMONACO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.- SENTENÇA RELATÓRIO Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro proposta por José Roberto Delmonaco em face de Centauro Vida e Previdência S.A. Alega, em síntese, que mantém contrato de seguro com a Requerida, na qual havia cobertura para morte, morte acidental e invalidez permanente por acidente. Informa que na data de 08/02/2011 sofreu acidente, gerando seqüela permanente. Pugnou ainda, pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor, requerendo a procedência de seu pedido. Juntou documentos. Devidamente citada, a parte Requerida apresentou contestação. Impugnação a contestação apresentada. Em saneador foram afastadas todas as preliminares suscitadas e invertido o ônus probatório. Fora ainda, designada a realização de perícia. Laudo pericial juntado nas fls. 130/134, sobre o qual se manifestaram as partes. Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Segundo consta dos autos, o Requerente foi vítima de acidente, gerando seqüela permanente no membro superior esquerdo. Pois bem. Da análise da apólice de seguro, verifica-se que há previsão para cobertura de invalidez permanente por acidente. No que diz respeito a invalidez, tem-se que, segundo o laudo pericial, o Requerente teve mensurada perda de 17,5% da capacidade laborativa, senão vejamos: "Conforme descrito nos tópicos acima, o reclamante encontra-se com seqüela resultante de acidente de trânsito, caracterizando percentual de 17,5% de perda da capacidade física, decorrente da perda leve da função da membro inferior esquerdo". Assim sendo, vê-se que o acidente em que vitimou o Requerente, deixou seqüelas de caráter permanente, porém com redução de 17,5% de capacidade laborativa. Da mesma forma, não se pode negar que tem origem em acidente, conforme relatado pelo perito, de forma que é devida a cobertura securitária. No que diz respeito ao quantum indenizatório, entende este Juízo que o valor da indenização deverá corresponder a 17,5% do total previsto na apólice, posto que a invalidez do Requerente é parcial. Importante ressaltar que, em que pese o Requerente pleiteia o pagamento integral do valor previsto no seguro, tal pedido não pode ser deferido sob pena de esvaziar-se o critério da indenização proporcional ao dano sofrido. Nesse sentido, segue entendimento jurisprudencial: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO PRIVADO. COMPLÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PEMAENTE E PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DA LESÃO. APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP. PERÍCIA. NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE PERMITAM ANALISAR A CONTROVÉRSIA. Em casos como o presente, é certo que a indenização relativa à invalidez permanente parcial obedecerá à proporção da lesão, de acordo com a tabela da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Cumpre salientar que nenhuma das partes trouxe aos autos exames, laudos ou qualquer documento que permita ao juízo avaliar a situação. (TJ-RS - Recurso Cível: 71003868775 RS , Relator: Fernanda Carravetta Vilande, Data de Julgamento: 18/07/2012, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/07/2012) Ademais, tenho que tal valor é justo para ambas as partes, para o Requerente conforme já explanado, bem como para a Requerida, posto que o laudo pericial, concluir que o autor possui perda funcional do punho

correspondente a 17,5%. Desta forma, deverá incidir o percentual de 17,5% sobre o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), subsistindo R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais). Ressalto que não houve pagamento administrativo. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para: a) CONDENAR a Requerida ao pagamento da indenização no valor de R\$.5.203,58 (cinco mil duzentos e três reais e cinquenta e oito centavos), com acréscimo de juros legais de 1% a.m., a partir da citação e correção monetária (índices do INPC) desde a citação, considerando que não houve pagamento administrativo. b) CONDENAR ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 577,50 (referente a 15% do valor da condenação) sob o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB: 010515/PR) e TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB: 017515/PR)- 138. PEDIDO DE INTERDIÇÃO-0007072-96.2011.8.16.0045-CLAUDIOMAR APARECIDO CARDUCCI x ROSANGELA CARDUCCI-Às partes para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito, pelo prazo de dez dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO (OAB: 016384/PR), ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA (OAB: 032027/PR) e CIDIONIR MARCELO DEPIERI (OAB: 046227/PR)- 139. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007404-63.2011.8.16.0045-JOSE NATAL FERRARI - MADEIRAS x COBRAFAS CIA. SECURITIZADORA- 1. Trata-se de ação de prestação de contas, movida por JOSÉ NATAL FERRARI em face da COBRAFAS CIA. SECURITIZADORA. Citada, a parte requerida apresentou contestação às fls. 1138/1158. A parte requerente apresentou impugnação a contestação às fls. 1174/1178, pugnano pela exclusão dos pedidos "b", "c", "d", "e" e "f" deduzidos na inicial. A parte requerida apresentou concordância à fl. 1187. Ante o exposto, homologo a desistência da autora em - relação dos pleitos formulados no itens "b", "c", "d", "e" e "f" da exordial. 2. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a possibilidade de se conciliarem em audiência, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. -Adv. ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI (OAB: 028981/PR), JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS (OAB: 035231/PR), OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO (OAB: 027930/PR), PRISCILA CAROLINE DA SILVA VEIGA (OAB: 044123/PR) e MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM (OAB: 055630/PR)- 140. AÇÃO MONITÓRIA-0007459-14.2011.8.16.0045-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA x JLM INACIO E CIA LTDA- À parte autora para antecipar, as despesas com a expedição de (1) ofício de citação (R\$.10,46); despesas postais com AR/MP da carta-citação (R \$.14,00). Total: R\$.24,46. -Adv. DEWAIR PAULINO CARDOZO (OAB: 025249/PR)- 141. AÇÃO DECLARATÓRIA (sumário)-0007943-29.2011.8.16.0045-JULIO CESAR DAVIDOSKI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- À parte autora para, apresentar os documentos especificados às fls.130 e 130 verso. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR)- 142. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0008052-43.2011.8.16.0045-MARCELO STECCA x TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.- Indefere a produção de prova oral, visto que condição de invalidez da parte autora deverá ser apurada por meio de perícia médica; det. oficial ao INSS. -Adv. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR) e CIRO BRUNING (OAB: 020336/PR)- 143. AÇÃO DECLARATÓRIA (sumário)-0008663-93.2011.8.16.0045-VALDECIR BATISTA GOMES x BANCO PANAMERICANO S.A.- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR)- 144. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0008754-86.2011.8.16.0045-ROGERIO MARTINS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. -Adv. DIEGO HOEBEL MUNHOZ (OAB: 000049-720/PR), HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR) e BRUNO PAVIN (OAB: 000058-270/PR)- 145. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO (ord)-0008836-20.2011.8.16.0045-ROBERTO VITOR DA SILVA x PARANA PREVIDENCIA e outro- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA (OAB: 036642/PR), ANDRE RICARDO SIQUEIRA (OAB: 039746/PR) e KARLIANA MENDES TEODORO (OAB: 046384/PR)- 146. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0008933-20.2011.8.16.0045-ITAU UNIBANCO S.A. x MAGNIFIKA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. (Falida)- À requerente para prestar informações sobre o crédito que se pretende a habilitação. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)- 147. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (sumário)-0009080-46.2011.8.16.0045-MARLI APARECIDA MOTA FANTIN e outro x MILTON FAGUNDES E SUA ESPOSA- DECISÃO SANEADORA Deixo de designar data para audiência de conciliação, por desinteresse das partes, o que evidencia ser improvável a obtenção de êxito. Assim, nos termos do S3º, do art. 331, do CPC, passo ao saneamento do processo. Entendo que se encontram presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Além disso, não existem irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Com efeito, então, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio como perito o Sr. Fernando Volpato. Intime-o para que apresente proposta de honorários. Após, intimem-se as partes para manifestação. Defiro a produção de prova oral, designando audiência no momento oportuno. -Adv. ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO (OAB: 032273/PR)- 148. AÇÃO DECLARATÓRIA (ordinário)-0009333-34.2011.8.16.0045-MARCOS ROBERTO MILANI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)- 149. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-0009833-03.2011.8.16.0045-BANCO DO BRASIL S.A. x SANDRA MARIA CAMPASSI CORSINI - ME e

outros. À parte autora para prosseguimento do feito, no prazo de 20 dias. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLO (OAB: 056918/PR)-. 150. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0010298-12.2011.8.16.0045-JOSÉ CÍCERO DA CONCEIÇÃO x ITAU SEGUROS S.A.- Autos nº 0010298-12.2011.8.16.0045 DECISÃO Rejeito a afirmação de nulidade da perícia por ter sido realizada por médicos suspeitos. Realizada a perícia por profissionais inseridos no programa Justiça no Bairro, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a fim de se constatar a ocorrência de tal situação, verificou-se que não houve invalidez completa. Apresenta o autor impugnação a tal laudo, afirmando a suspeição dos peritos por terem usado de formulário entregue pela ré, por serem por ela remunerados e pela divergência entre os laudos realizados por médicos. Sem razão o autor quando apresenta impugnação quanto a suposta cooptação dos médicos pela ré. Não há qualquer fato que corrobore estas ilações. Vê-se que o laudo foi elaborado em conformidade com a legislação, respondendo aos questionamentos apresentados pelas partes (algo que não se questionou na impugnação, não sendo solicitada qualquer complementação do laudo apresentado). Por ser beneficiário da gratuidade de justiça, por óbvio que a remuneração da perícia passaria ao encargo do réu, pelo que não se vislumbra qualquer irregularidade no ato em si. A afirmação de que não se sabe se o médico possui algum vínculo com seguradora refere-se à ônus do autor, que deve comprovar a suspeição levantada, o que não o fez. Quanto à alegada ausência de especialidade, é incontroverso que os peritos são médicos com a devida inscrição no órgão competente. Assim, atendem ao requisito legal. A afirmação de divergência de laudos - esta sim pertinente para a impugnação - é relativa a outros caso que não o dos autos. Portanto, imprestável para invalidar o que ora foi produzido. Desta forma, não sendo requerido qualquer complementação das informações prestadas por nenhuma das partes, tenho por válido o laudo médico e afasto a alegação de nulidade. Intimem-se. Oportunamente, voltem-se conclusos para sentença. -Adv. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-. 151. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0010350-08.2011.8.16.0045-ANDRE PEREIRA FERNANDES x ITAU SEGUROS S.A. - Sentença: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, honorários de sucumbência, sendo estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, a suspensão do pagamento dos encargos sucumbenciais é medida de rigos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que forem aplicáveis à espécie. -Adv. ANDERSON GARCIA KATO (OAB: 035053/PR), ALDAIR APARECIDO NUNES (OAB: 050950/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-. 152. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (sum)-0011436-14.2011.8.16.0045-MARIA DE FÁTIMA GREGO x B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.- 1. Aparentemente a petição de fls.121/122 não diz respeito aos presentes autos, apesar da numeração em epígrafe. Assim sendo, proceda-se ao desentranhamento da mencionada peça, com posterior devolução ao procurador da parte autora, cientificando-se de tudo. 2. Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. 3.Na seqüência, voltem conclusos para sentença. - Adv. SANDRA REGINA GASPARETTI DE SOUZA (OAB: 048539/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-. 153. AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0011944-57.2011.8.16.0045-LUIZ WAGNER MARSON x ITAU UNIBANCO S.A.- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. De modo, apenas para esclarecimento, determina que as partes no prazo de 05 dias, informem se o cartão magnético bancário já foi entregue ao autor e, em caso positivo, quando tal ocorreu. -Adv. MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO (OAB: 042315/PR), KARINA ESTEFANUTO AMADO (OAB: 064046/PR), NIVALDO MIGLIOZZI (OAB: 012902/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-. 154. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0041638-67.2011.8.16.0014-MARCOS ROBERTO STROPPA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro proposta em face da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Alega a parte Requerente ter sofrido acidente de trânsito na data de 01/06/1998, o que lhe resultou invalidez permanente, ainda que parcial. Requer, porém, o pagamento do Seguro DPVAT. Em síntese, é o relatório. Deve o juiz, de ofício, conhecer da prescrição, quando estabelecida por lei (art. 210, caput, Código Civil). Dispõe o atual art. 206, §3º, IX, do Código Civil que prescreve "§3º Em três anos: IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório". Sendo, ainda, indiscutível a aplicação de referido prazo prescricional em ações que versem sobre "DPVAT", diante do consagrado na súmula 405 do STJ1. Já, em caso de início do transcurso do prazo prescricional ter se dado em data anterior à vigência do atual Código Civil (11/01/2003), deve-se aplicar a regra de transição contida no art. 2.028 do Novo Estatuto Civilista. (Precedentes: AgRg no Ag 1133073/RJ; AgRg no Ag 1088420/SP; e REsp 1071861/SP) Além disso, a súmula 278 do STJ fixou a forma de contagem do prazo prescricional nos seguintes termos: "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade labora l". Por conseguinte, recentemente, o Tribunal de Justiça do Paraná, consolidou o seguinte entendimento quanto a efetiva ciência da incapacidade laboral: PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRAZO TRIENAL. ART. 206, §3º, IX, CC/02. SÚMULA 405 DO STJ. AÇÃO PROPOSTA QUANDO JÁ PRESCRITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRATAMENTO DURANTE ESTE LAPSO TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE AS LESÕES TENHAM SE CONSOLIDADO EM MOMENTO POSTERIOR AO

SINISTRO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 278 DO STJ. NEGA SEGUIMENTO. (TJ-PR, Ap. nº 1.065.356-6, 8ª Câmara Cível, Relator: Sérgio Roberto N. Rolanski, Julgado em 04/07/2013). No presente caso concreto, o sinistro de trânsito ocorreu em 01/06/98, na vigência da Legislação Civil de 1916, em que o prazo prescricional era de vinte anos (art. 177 do CC/16). Constatou-se que a parte autora não se desincumbiu de seu ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, não demonstrando o efetivo tratamento médico, nem a data de sua cessação, para assim justificar a demora na ciência inequívoca de sua incapacidade laboral. Ademais, ressalto que os documentos médicos datados são todos de 1998. Também não restou demonstrado a existência de qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional. Assim, considera-se para início da contagem do prazo prescricional a data do acidente, qual seja, 01/06/1998. Por outro lado, verifica-se que, nos termos do art. 2028 do CC/02, só serão aplicados os prazos da lei anterior se quando da entrada em vigor do presente codex já houver transcorrido mais da metade de referido prazo, o que não ocorreu no presente caso, sendo aplicável, portanto, o prazo prescricional previsto na lei em vigor, com termo inicial em 11/01/2003. Desse modo, como esta demanda foi proposta somente em 2011, resta evidente que a pretensão da parte autora está prescrita. ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sendo estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, §4º, do CPC. Suspendo a exigibilidade do pagamento dos encargos sucumbenciais na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-. 155. INVENTÁRIO (arrolamento sumário)-0000077-33.2012.8.16.0045-IRACI RAIMUNDA PAULINO GARCIA x OSVALDO ERICA GARCIA- À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (OAB: 011849/PR) e IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO (OAB: 037741/PR)-. 156. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0000181-25.2012.8.16.0045-CIBELE CECILIA GIROTTTO x ITAU SEGUROS S.A.- DECISÃO Rejeito a afirmação de nulidade da perícia por ter sido realizada por médicos suspeitos. Realizada a perícia por profissionais inseridos no programa Justiça no Bairro, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a fim de se constatar a ocorrência de tal situação, verificou-se que não houve invalidez completa. Apresenta o autor impugnação a tal laudo, afirmando a suspeição dos peritos por terem usado de formulário entregue pela ré, por serem por ela remunerados e pela divergência entre os laudos realizados por médicos. Sem razão o autor quando apresenta impugnação quanto a suposta cooptação dos médicos pela ré. Não há qualquer fato que corrobore estas ilações. Vê-se que o laudo foi elaborado em conformidade com a legislação, respondendo aos questionamentos apresentados pelas partes (algo que não se questionou na impugnação, não sendo solicitada qualquer complementação do laudo apresentado). Por ser beneficiário da gratuidade de justiça, por óbvio que a remuneração da perícia passaria ao encargo do réu, pelo que não se vislumbra qualquer irregularidade no ato em si. A afirmação de que não se sabe se o médico possui algum vínculo com seguradora refere-se à ônus do autor, que deve comprovar a suspeição levantada, o que não o fez. Quanto à alegada ausência de especialidade, é incontroverso que os peritos são médicos com a devida inscrição no órgão competente. Assim, atendem ao requisito legal. A afirmação de divergência de laudos - esta sim pertinente para a impugnação - é relativa a outros caso que não o dos autos. Portanto, imprestável para invalidar o que ora foi produzido. Desta forma, não sendo requerido qualquer complementação das informações prestadas por nenhuma das partes, tenho por válido o laudo médico e afasto a alegação de nulidade. Intimem-se. Oportunamente, voltem-se conclusos para sentença. -Adv. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-. 157. AÇÃO DECLARATÓRIA (ordinário)-0000235-88.2012.8.16.0045-MARCOS CESAR ARMACOLLO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. -Adv. JULIO CESAR GUILHLEN AGUILERA (OAB: 054707/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-. 158. AÇÃO DE DESPEJO (falta de pgto. c/ c cobrança)-0000445-42.2012.8.16.0045-STANISLAU SZULC NETO x ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA e outros- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. ____ À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes: Distribuidor/Contador Judicial (R\$.11,22). -Adv. FABIOLA LUKIANOU (OAB: 038731/PR) e EDVALDO BARBOZA DA FONSECA (OAB: 022352/PR)-. 159. AÇÃO COMINATÓRIA (sumário)-0000630-80.2012.8.16.0045-MAURILIO DE PAULA x BANCO DAYCOVAL S/A.- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. -Adv. CASSIA ROCHA MACHADO (OAB: 048135/PR) e FABIANE BIGOLI WEIRICH ALMEIDA (OAB: 000045-260/RS)-. 160. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0000639-42.2012.8.16.0045-RENATA ANTONIO x ITAU SEGUROS S.A.- DECISÃO Rejeito a afirmação de nulidade da perícia por ter sido realizada por médicos suspeitos. Realizada a perícia por profissionais inseridos no programa Justiça no Bairro, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a fim de se constatar a ocorrência de tal situação, verificou-se que não houve invalidez completa. Apresenta o autor impugnação a tal laudo, afirmando a suspeição dos peritos por terem usado de formulário entregue pela ré, por serem por ela remunerados e pela divergência entre os laudos realizados por médicos. Sem razão o autor quando apresenta impugnação quanto a suposta .. cooptação dos médicos pela ré. Não há qualquer fato que corrobore estas ilações. Vê-se que o laudo foi elaborado em conformidade com a legislação, respondendo aos questionamentos apresentados pelas partes (algo que não se questionou na impugnação, não sendo solicitada qualquer complementação do laudo apresentado). Por ser beneficiário da gratuidade de justiça, por óbvio

que a remuneração da perícia passaria ao encargo do réu, pelo que não se vislumbra qualquer irregularidade no ato em si. A afirmação de que não se sabe se o médico possui algum vínculo com seguradora refere-se à ônus do autor, que deve comprovar a suspeição levantada, o que não o fez. Quanto à alegada ausência de especialidade, é incontroverso que os peritos são médicos com a devida inscrição no órgão competente. Assim, atendem ao requisito legal. A afirmação de divergência de laudos - esta sim pertinente para a impugnação - é relativa a outros caso que não o dos autos. Portanto, imprestável para invalidar o que ora foi produzido. Desta forma, não sendo requerido qualquer complementação das informações prestadas por nenhuma das partes, tenho por válido o laudo médico e afastado a alegação de nulidade. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-. 161. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000641-12.2012.8.16.0045-AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ANDRESSA MELO- Rejeita os embargos e declaração interpostos pela parte ré. P.R.I. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR), PRISCILA CAROLINE DA SILVA VEIGA (OAB: 044123/PR) e OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO (OAB: 027930/PR)-. 162. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-0000734-72.2012.8.16.0045-FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA x MUCCIO & PEREIRA COLCHÕES LTDA. e outros- À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. LUIS FERNANDO DE MACEDO (OAB: 130406/SP)-. 163. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ordinário)-0000766-77.2012.8.16.0045-FERNANDA OLIMPIA GOMES x CLUBE CAMPESTRE DE ARAPONGAS- À parte Requerente para que, no prazo de 05 dias, especifique, de forma objetiva e fundamentada, as provas que pretende produzir. -Advs. PEDRO JOÃO MARTINS (OAB: 052983/PR), FERNANDO AUGUSTO SARTORI (OAB: 023047/PR), WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO (OAB: 023064/PR) e ALESSANDRO DIAS PRETES (OAB: 032569/PR)-. 164. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0000871-54.2012.8.16.0045-ANASSIPIO DE AGUIAR x HSBC BANK BRASIL S.A. - SEGUROS- DECISÃO SANEADORA Deixo de designar data para audiência de conciliação, por desinteresse das partes, o que evidencia ser improvável a obtenção de êxito. Assim, nos termos do 93º, do art. 331, do CPC, passo ao saneamento do processo. Das Preliminares Aplicação do Código de Defesa do Consumidor - Inversão do ônus da prova: Primeiramente, ressalto que a apreciação do pedido de inversão do ônus da prova não deve ocorrer apenas em sentença, sob o risco de causar cerceamento de defesa. É pacífico o entendimento de que os contratos de seguro estão sujeitos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Doutra banda, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, basta apenas que o consumidor seja hipossuficiente ou sejam verossímeissuas alegações, não sendo necessária a ocorrência simultânea de ambos os requisitos. Evidentemente, comparando-se o autor às rés, cabe-lhe inteiramente a condição de hipossuficiente, motivo por que defiro a almejada inversão do ônus probatório. No mesmo norte, o seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE - AGRAVO RETIDO - RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR . CONTRADIÇÃO ENTRE AS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE SEGURO E O CERTIFICADO INDIVIDUAL SECURITÁRIO - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO ADERENTE- JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - TERMO INICIAL A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA- AUSÊNCIA DE PROVA DA DATA EM QUE RECEBIDO AVISO DE SINISTRO- APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA-IBGE, A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. I. [...] (TJPR - 100 C. Cível - AC - 1034257-5 - Arapongas - Rei.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 30.01.2014) De tal forma, entendo que se encontram presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Além disso, não existem irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Com efeito, então, declaro saneado o processo. Ausência de interesse processual! ilegitimidade passiva Postergo a análise de tais preliminares. OFICIE-SE a empresa Facino - Indústria e Comércio de Estofados Ltda. para que acoste aos autos cópia da apólice de seguro vigente na data do acidente, e para que informe a data de início e fim do contrato de trabalho. Dos pontos controvertidos Fixo como ponto controvertido a invalidez permanente total ou parcial por acidente da parte autora. Das provas DEFIRO a produção da prova pericial. Nomeio perito o Dr. Lycurgo Tostes de Andrade, médico, dispensando-o de prestar o compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para dizer se aceita o encargo, cuja remuneração, ante a natureza e o grau de conhecimento necessário, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Caso aceite, aguarde-se nova deliberação deste juízo para o início dos trabalhos. Fica a parte Requerida ciente do seu encargo quanto à produção da prova pericial, ressaltando-se que, na esteira da jurisprudência do STJ, a consequência advinda da não produção da prova técnica será a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor (AgRg no REsp 1042919/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 31/03/2009) . Preclusa esta decisão, voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-. 165. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (sumário)-0001269-98.2012.8.16.0045-IRANI VIEIRA DOS SANTOS x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- Mantém a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Às partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 dias. -Advs. ADALBERTO FONSATTI (OAB: 018678/PR), TALES ANDRE FRANZIN (OAB: 038704/PR) e ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 004903/PR)-. 166. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0001783-51.2012.8.16.0045-JEFERSON

LUIZ FERREIRA DE LIMA x METLIFE BRASIL- DECISÃO SANEADORA Deixo de designar data para audiência de conciliação, por desinteresse das partes, o que evidencia ser improvável a obtenção de êxito. Assim, nos termos do 33º, do art. 331, do CPC, passo ao saneamento do processo. Das Preliminares Extinção do processo por quitação extrajudicial Alega a parte ré que houve quitação extrajudicial por já ter efetuado o pagamento da indenização administrativamente. No entanto, verifica-se que a parte autora pretende uma avaliação de seu L estado de saúde por profissional imparcial a fim de detectar qual o real grau de invalidez que acomete a parte autora. Assim, não há que se falar em extinção do processo sem resolução do mérito, pois eventual diferença a ser arcada pela parte ré é questão de mérito. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor - Inversão do ônus da prova: Primeiramente, ressalto que a apreciação do pedido de inversão do ônus da prova não deve ocorrer apenas em sentença, sob o risco de causar cerceamento de defesa. É pacífico o entendimento de que os contratos de seguro estão sujeitos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Doutra banda, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, basta apenas que o consumidor seja hipossuficiente ou sejam verossímeissuas alegações, não sendo necessária a ocorrência simultânea de ambos os requisitos. Evidentemente, comparando-se o autor às rés, cabe-lhe inteiramente a condição de hipossuficiente, motivo por que defiro a almejada inversão do ônus probatório. No mesmo norte, o seg.Linte julgado: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE - AGRAVO RETIDO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR . CONTRADIÇÃO ENTRE AS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE SEGURO E O CERTIFICADO INDIVIDUAL SECURITÁRIO - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO ADERENTE - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - TERMO INICIAL A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA - AUSÊNCIA DE PROVA DA DATA EM QUE RECEBIDO O AVISO DE SINISTRO - APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA-IBGE, A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. I. [...] (TJPR - 100 C. Cível - AC - 1034257-5 - Arapongas - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 30.01.2014) ti, De tal forma, entendo que se encontram presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Além disso, não existem irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Com efeito, então, declaro saneado o processo. Dos pontos controvertidos Fixo como ponto controvertido a invalidez permanente total ou parcial por acidente da parte autora. Das provas DEFIRO a produção da prova pericial. Nomeio perito o Dr. Lycurgo Tostes de Andrade, médico, dispensando-o de prestar o compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para dizer se aceita o encargo, cuja remuneração, ante a natureza e o grau de conhecimento necessário, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Caso aceite, aguarde-se nova deliberação deste juízo para o início dos trabalhos. Fica a parte Requerida ciente do seu encargo quanto à produção da prova pericial, ressaltando-se que, na esteira da jurisprudência do STJ, a consequência advinda da não produção da prova técnica será a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor (AgRg no REsp 1042919/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 31/03/2009). Preclusa esta decisão, voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR) e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB: 029486/PR)-. 167. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001811-19.2012.8.16.0045-PAULO KIRYLUK x ITAU UNIBANCO S.A.- DECISÃO Em fl. 103, o juízo determinou que o réu realizasse o pagamento das custas processuais devidas pela impugnação apresentada. Inconformado, o réu apresentou agravo de instrumento em fls. 106/114. A decisão do Tribunal de Justiça foi acostada em fl. 118/118-v, e determinou a suspensão do feito. Encumprimento a decisão proferida no agravo de instrumento, a decisão de fl. 119ordenou a sobrestamento deste processo. Ante a informação prestada pelo Sr. Escrivão do não recolhimento das custas, a decisão de fl. 121determinou o pagamento de tais custas. Diante de tal situação, o réu pugnou em fls. 123/124 pelo cumprimento da decisão de fl. 119, item "04" com a consequente revogação do despacho de fl. 121, que determinou o pagamento das custas referentes à impugnação. A decisão de fl. 119 determinou o sobrestamento dos presentes autos até julgamento final da controversia pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo, portanto, indevido o prosseguimento de diligências ou cobrança de custas. Ademais, a viabilidade da cobrança de custas processuais foi alvo de agravo de instrumento (fl. 106), cabendo tal decisão, assim, ao Tribunal e não mais a este juízo. Feitas essas considerações, declaro a nulidade da decisão de fl. 121, posto que posterior a suspensão do feito determinada pelo Tribunal de Justiça, bem como por seu alvo de agravo de instrumento, e determino a sobrestamento do feito, conforme já feito em fl. 119, item "04". -Advs. SHIROKO NUMATA (OAB: 003112/PR), DENISE N. PANISIO (OAB: 037482-A/PR) e ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 000056-124/PR)-. 168. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd. créd. bancário)-0001828-55.2012.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x MODACON COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME e outro- À parte executada para, no prazo de 15 dias, pague o débito, sob pena de multa de 10%. Arbitra, desde já, honorários advocatícios em 10% sobre valor da execução, os quais ficam reduzidos pela metade para o caso de pagamento espontâneo pelo devedor no prazo legal. -Adv. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO (OAB: 042477/PR)-. 169. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (sumário)-0001908-19.2012.8.16.0045-ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO e outro x MUNICÍPIO DE ARAPONGAS- DECISÃO SANEADORA Deixo de designar data para audiência de conciliação, por desinteresse das partes, o que evidencia ser improvável a obtenção de êxito. Assim, nos termos do 33º, do art. 331, do CPC, passo ao saneamento do processo. Da ilegitimidade ativa A

ré aduz que a parte autora é ilegítima para pleitear o direito, tendo em vista que não era possuidora do imóvel na data dos fatos. Todavia, ao adquirir o bem foi transferido ao autor todos os direitos e deveres oriundos da propriedade. Portanto, não há que se falar em ilegitimidade. Da inépcia da inicial A petição inicial cumpriu os requisitos do artigo 282 do CPC. Ademais, mesmo que houvesse vícios, estes não acarretariam a extinção do feito, mas apenas a intimação da parte para emenda. Portanto, rejeito tal preliminar. Da falta de interesse processual Aduz a ré a falta de interesse de agir da parte autora, uma vez que não houve pedido administrativo. Sem razão alguma. Admitir o contrário seria o mesmo que impediria de ter acesso ao Judiciário, em nítida ofensa à C.F., que garante a possibilidade de acesso à Justiça a toda aquele que sofrer lesão ou ameaça a direito. Rejeito a preliminar Assim, entendo que se encontram presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Além disso, não existem irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Com efeito, então, declaro saneado o processo. Das provas Defiro a produção de prova oral, designando audiência no momento oportuno. Intime-se a parte ré para que, querendo, formule os quesitos a serem respondidos pelo Avaliador Judicial, no prazo de 15 dias. Após, ao Avaliador Judicial para que responda os quesitos da ré, e da autora (fls. 22/23). Com a resposta do Avaliador, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 15 dias. Unimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO (OAB: 027783/PR)-. 170. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0002260-74.2012.8.16.0045-KAJOMA MOVELEARIA LTDA - EPP x J. M. M. BERTOLI CONFECÇÕES- À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: custas remanescentes (R\$.15,00). -Adv. JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB: 012855/PR)-. 171. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0002403-63.2012.8.16.0045-ELDER ANTONIO OMODEI x BRASIL TELECOM S.A.- Mantém a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Às partes para que especifiquem em 05 dias as provas que pretendem produzir. -Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (OAB: 022146/PR), ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB: 074802/RJ), JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR) e BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 041442/PR)-. 172. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0002928-45.2012.8.16.0045-JOÃO DONIZETTI MAIA x ITAU SEGUROS S.A.- DECISÃO Rejeito a afirmação de nulidade da perícia por ter sido realizada por médicos suspeitos. Realizada a perícia por profissionais inseridos no programa Justiça no Bairro, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a fim de se constatar a ocorrência de tal situação, verificou-se que não houve invalidez completa. Apresenta o autor impugnação a tal laudo, afirmando a suspeição dos peritos por terem usado de formulário entregue pela ré, por serem por ela remunerados e pela divergência entre os laudos realizados por médicos. Sem razão o autor quando apresenta impugnação quanto a suposta cooptação dos médicos pela ré. Não há qualquer fato que corrobore estas ilações. Vê-se que o laudo foi elaborado em conformidade com a legislação, respondendo aos questionamentos apresentados pelas partes (algo que não se questionou na impugnação, não sendo solicitada qualquer complementação do laudo apresentado). Por ser beneficiário da gratuidade de justiça, por óbvio que a remuneração da perícia passaria ao encargo do réu, pelo que não se vislumbra qualquer irregularidade no ato em si. A afirmação de que não se sabe se o médico possui algum vínculo com seguradora refere-se à ônus do autor, que deve comprovar a suspeição levantada, o que não o fez. Quanto à alegada ausência de especialidade, é incontroverso que os peritos são médicos com a devida inscrição no órgão competente. Assim, atendem ao requisito legal. A afirmação de divergência de laudos - esta sim pertinente para a impugnação - é relativa a outros caso que não o dos autos. Portanto, imprestável para invalidar o que ora foi produzido. Desta forma, não sendo requerido qualquer complementação das informações prestadas por nenhuma das partes, tenho por válido o laudo médico e afastado a alegação de nulidade. Intimem-se. Oportunamente, voltem-se conclusos para sentença. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR) e DANIELA MAYUMI TANAKA (OAB: 061441/PR)-. 173. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0003089-55.2012.8.16.0045-ITAU UNIBANCO S.A. x ADRIANA SOUZA CALIXTO SANCHES- À parte exequente para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas devidas ao Escrivão da 1ª Vara Cível (R\$.910,60); Contador Judicial (R\$.17,83), comprovante de recolhimento no valor de R\$.66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Antônio Martins da Silva - conta corrente nº. 43.551-1, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., pelo cumprimento da execução, conforme Instrução Normativa n.05/2008, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-. 174. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0003273-11.2012.8.16.0045-ALEX RODRIGUES DA CRUZ x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.- Autos nº. 0003273.11.2012.8.16.0045 DECISÃO SANEADORA Deixo de designar data para audiência de conciliação, por desinteresse das partes, o que evidencia ser improvável a obtenção de êxito. Assim, nos termos do art. 331, do CPC, passo ao saneamento do processo. Das Preliminares Aplicação do Código de Defesa do Consumidor - Inversão do ônus da prova: Primeiramente, ressalto que a apreciação do pedido de inversão do ônus da prova não deve ocorrer apenas em sentença, sob o risco de causar cerceamento de defesa. É pacífico o entendimento de que os contratos de seguro estão sujeitos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Doutra banda, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, basta apenas que o consumidor seja hipossuficiente ou sejam verossímeissuas alegações, não sendo necessária a ocorrência simultânea de ambos os requisitos. Evidentemente, comparando-se o autor às rés, cabe-lhe inteiramente a condição de hipossuficiente, motivo por que defiro a almejada inversão do ônus probatório. No mesmo norte, o seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE - AGRAVO RETIDO - RELAÇÃO DE CONSUMO . INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR - CONTRADIÇÃO ENTRE AS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE SEGURO E O CERTIFICADO INDIVIDUAL SECURITÁRIO - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO ADERENTE - JUROS MORATORIOSECORREÇÃO MONETARIA-INCIDENCIA - TERMOINICIAL A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELASEGURADORA- AUSÊNCIA DE PROVADA DATA EM QUE RECEBIDOO AVISO DESINISTRO- APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA-IBGE, A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL.AGRAVO RETIDODESPROVIDO.APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.1. [...] (TJPR - 10º C.Cível - AC - 1034257-5 - Arapongas - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 30.01.2014) De tal forma, entendo que se encontram presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Além disso, não existem irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Com efeito, então, declaro saneado o processo. Dos pontos controvertidos Fixo como ponto controvertido a invalidez permanente total ou parcial por acidente da parte autora. Das provas Defiro a produção da prova pericial. Nomeio perito o Dr. Lycurgo Tostes de Andrade, médico, dispensando-o de prestar o compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para dizer se aceita o encargo, cuja remuneração, ante a natureza e o grau de conhecimento necessário, arbitro em R\$.1.000,00 (hum mil reais). Caso aceite, aguarde-se nova deliberação deste juízo para o início dos trabalhos. Fica a parte Requerida ciente do seu encargo quanto à produção da prova pericial, ressaltando-se que, na esteira da jurisprudência do STJ, a consequência advinda da não produção da prova técnica será a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor (AgRg no REsp 1042919 /SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 31/03/2009). Preclusa esta decisão, voltem conclusos. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR) e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 000025-814/PR)-. 175. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA (ord)-0003320-82.2012.8.16.0045-KAJOMA MOVELEARIA LTDA - EPP x J. M. M. BERTOLI CONFECÇÕES- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. ____À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão da 1ª Vara Cível: custas remanescentes (R\$.10,46). -Adv. JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB: 012855/PR)-. 176. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0003330-29.2012.8.16.0045-DÉBORA REGINA DA SILVA x ITAU SEGUROS S.A.- Sobre o pleito de fls.92/96 e seus documentos, manifeste-se a parte AUTORA, no prazo de 10 dias. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR) e IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR)-. 177. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-0003382-25.2012.8.16.0045-ITAU UNIBANCO S.A. x COMERCIAL E DISTRIBUIDORA UIRAPURU LTDA- Não houve contestação; maifeste-se autor sobre prosseguimento. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-. 178. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0003388-32.2012.8.16.0045-SALVADOR DOS SANTOS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.- DECISÃO SANEADORA Deixo de designar data para audiência de conciliação, por desinteresse das partes, o que evidencia ser improvável a obtenção de êxito. Assim, nos termos do art. 331, do CPC, passo ao saneamento do processo. Das Preliminares Aplicação do Código de Defesa do Consumidor - Inversão do ônus da prova: Primeiramente, ressalto que a apreciação do pedido de inversão do ônus da prova não deve ocorrer apenas em sentença, sob o risco de causar cerceamento de defesa. É pacífico o entendimento de que os contratos de seguro estão sujeitos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Doutra banda, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, basta apenas que o consumidor seja hipossuficiente ou sejam verossímeissuas alegações, não sendo necessária a ocorrência simultânea de ambos os requisitos. Evidentemente, comparando-se o autor às rés, cabe-lhe inteiramente a condição de hipossuficiente, motivo por que defiro a almejada inversão do ônus probatório. No mesmo norte, o seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE - AGRAVO RETIDO - RELAÇÃO DE CONSUMO . INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESADO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE . VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. CONTRADIÇÃO ENTREAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE SEGURO E O CERTIFICADO INDIVIDUAL SECURITÁRIO - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO ADERENTE - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - TERMO INICIAL A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA - AUSÊNCIA DE PROVA DA DATA EM QUE RECEBIDO O AVISO DE SINISTROAPLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA-IBGE, A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO.APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.1. [...] (TJPR - 100 C.Cível - AC - 1034257-5 - Arapongas - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 30.01.2014) Da Prescrição Alega a parte requerida que a pretensão está prescrita. Dispõe o atual art. 206, 310, 11, "b", do Código Civil que prescreve "310 Em um ano: 11 - a pretensão do segurado contra o segurador, ou deste contra aquele, contado o prazo: b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão." Sendo, ainda, indiscutível a aplicação de referido prazo prescricional em ações que versem sobre seguro de vida em grupo, diante do consagrado na súmula 101 do STJ. Além disso, foi fixado como termo inicial do prazo prescricional através da súmula 278 do STJ, nos seguintes termos "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". No entanto, considerando que no decorrer na instrução poderão surgir novos elementos, principalmente diante da perícia médica, deixo para apreciar a alegada prescrição quando da prolação da sentença. Da Carência de Ação Aduz a ré a falta de interesse de agir da parte autora, uma vez que não houve pedido administrativo.

Semrazão alguma. Segundo a legislação que rege a matéria, pode a parte pleitear o pagamento da indenização a nível administrativo. Porém, se não o fizer, não estará impedida de pleitear judicialmente. Admitir o contrário seria o mesmo que impedi-la de ter acesso ao Judiciário, em nítida ofensa à C.F., que garante a possibilidade de acesso à Justiça a toda aquele que sofrerlesão ou ameaça a direito. Rejeito a preliminar. Dos pontos controvertidos Fixo como ponto controvertido a invalidez permanente total ou parcial por acidente da parte autora. Das provas DEFIRO a produção da prova pericial. Nomeio perito o Dr. Lycurgo Tostesde Andrade, médico, dispensando-o de prestar o compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para dizer se aceita o encargo, cuja remuneração, ante a natureza e o grau de conhecimento necessário, arbitro em R\$ 1.000,00(hum mil reais). Caso aceite, guarde-se nova deliberação deste juízo para o início dos trabalhos. Fica a parte Requerida ciente do seu encargo quanto à produção da prova pericial, ressaltando-se que, na esteira da jurisprudência do STJ a consequência advinda da não produção da prova técnica será a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor (AgRg no REsp 1042919/SP, Rei. Ministro HUMBERTOMARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 31/03/2009) . Preclusa esta decisão, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB: 010515/PR) e TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB: 017515/PR)-. 179. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (sumário)-0003422-07.2012.8.16.0045-SIRLEY RAQUEL MONTENEGRO x LOTEADORA JARDIM PANORAMA LTDA e outros- Feito comporta julgamento antecipado, a forma do art.330, inciso I, do CPC. -Adv. DIEGO FERNANDO SARTORI LEMOS (OAB: 057052-OAB/PR)-. 180. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0003632-58.2012.8.16.0045-MELEIRO & CORCINI COLCHÕES LTDA - ME x FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA- À parte Excepta para que se manifeste sobre as fls.113/114, no prazo de 05 dias. -Adv. THIAGO CONTE MARTINS (OAB: 221304/SP) e LUIS FERNANDO DE MACEDO (OAB: 130406/SP)-. 181. AÇÃO REGRESSIVA(sum)-0003836-05.2012.8.16.0045-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x ANGELINI BAGANTINI e outro- Admite a denunciação da lida e determina citação. ____À parte requerida para antecipar, as despesas com a expedição de (1) ofício de citação (R\$.10,046); despesas postais com AR/MP da carta-citação (R\$.14,00). Total: R\$.24,46. -Adv. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB: 011985/SC) e RENAN MARQUES ESTRADA (OAB: 043222/PR)-. 182. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-0004268-24.2012.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ADRIANA DE SOUZA CALIXTO SANCHES-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$.66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinado: (X) Antônio Martins da Silva - conta corrente nº. 43.551-1, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-. 183. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO-0004338-41.2012.8.16.0045-EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES x NIROFLEX - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e outros- Rejeita os embargos de declaração opostos. -Adv. ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA (OAB: 100865/RJ) e RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR)-. 184. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata)-0004769-75.2012.8.16.0045-MAURO BERTONCELLO x AGROPAULA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SUB-PRODUTOS BOVINOS LTDA e outro- 1.Primeiramente, em caráter de urgência determino bloqueio pelo sistema Renajud, dos veículos indicados às fls.113, deferindo assim, o pedido constante no paragrafo terceiro do requerimento de fls.159. 2.Após, intimem-se os procuradores dos executados nos termos do requerimento de fls.159, segundo paragrafo.____Bloqueio Renajud devidamente cumprido, vide fls.160 verso. ____À parte Executada, na pessoa de seu procurador constituído, devidamente intimado da penhora realizada no rosto dos Autos n.005.011769-7 (0011769-93.2013.8.24.0005), da 3ª Vara Cível, da comarca de Balneário Camboriú-SC. -Adv. PAULO SÉRGIO TRENTO (OAB: 015095/PR), FRANCIELLEN BERTONCELLO DE CARVALHO (OAB: 029651/PR), HERACLITO ALVES RIBEIRO (OAB: 035389/SP) e CASSANDRA L.S. DE OLIVEIRA E SILVA (OAB: 142553/SP)-. 185. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (sum)-0004959-38.2012.8.16.0045-LARISSA DE OLIVEIRA ALVES e outro x TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA e outro- Converte o feito para rito ordinário; defere admissão da denunciação à lide. ____À parte requerida para antecipar, as despesas com a expedição de (1) ofício de citação (R\$.10,46); despesas postais com AR/MP da carta-citação (R\$.14,00) visando a citação da Denunciada a Lide. Total: R\$.24,46. -Adv. NILTON CEZAR VALERIO (OAB: 062358/PR), DONATO VIEIRA CORRADO (OAB: 053588/PR), DIEGO HOEBEL MUNHOZ (OAB: 000049-720/PR), CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA (OAB: 000018-833/PR) e LORENZO CASSARO JUNIOR (OAB: 000063-318/PR)-. 186. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-0004966-30.2012.8.16.0045-RK MONITORAMENTO (STAMSEG - SISTEMA DE ALARMES MONITORADO LTDA) x DANIEL DIEGO PALOCO- SENTENÇA RELATÓRIO Trata-se de impugnação ao valor da causa, na qual a impugnante alegou que a impugnada supervalorizou o valor da causa a fim de prejudica-la em eventual condenação na ação principal. Explicou que Daniel Diego Paloco, ora impugnado, moveu Ação Inibitória Mandamental c.c Ação Cautelar de Busca e Apreensão, alegando ser proprietário do desenho industrial de abrigos móveis para ferramentas, e que impugnante reproduziu os objetos sem autorização. Alegou que os bens (18 unidades) foram apreendidos e possuíam valor de R\$ 1.500,00 a unidade. Todavia, o impugnante teria contabilizado cada unidade ao valor de R\$ 2.950,00. Assim, o valor da causa deveria ser de R\$ 27.000,00 e não 50.150,00. Em resposta, a impugnada aduziu que a impugnante não fez prova de suas alegações, pugnando pela improcedência do feito. Vieram conclusos. Compulsando dos autos verifica-se que a impugnante, com

o fito de comprovar suas alegações, acostou aos autos apenas uma declaração assinada por Dorvalino Hess (fl. 11), que seria o fabricante do produto falsificado. A prova apresentada foi produzida unilateralmente e não se origina em qualquer fonte oficial, de modo que carece de valor probante. Ou seja, a impugnante não apresentou prova relevante para fundamentar suas alegações. Constitui ônus do impugnante demonstrar não só o desacerto do valor atribuído à causa pelo demandante, como também fornecer elementos que permitam a sua correta fixação pelo Juízo. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA BASEADA EM DADOS HIPOTÉTICOS. ART. 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DA PROVA DO IMPUGNANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA NO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE ATRIBUÍDO À DEMANDA. (...). 3. É ônus do impugnante a apresentação de elementos concretos suficientes à fixação do conteúdo econômico da demanda e sua inobservância implica a manutenção do valor dado à causa pelo autor. Precedentes desta Corte e do STJ. 4. Agravo de instrumento da autora provido. (TRF-1 - AG: 23409 DF 2002.01.00.023409-6, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 29/11/2004, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 09/12/2004 DJ p.27). Assim, considerando que o impugnante não apresentou documentos capazes de comprovar suas alegações, o pedido não pode ser acolhido. Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, I, do C.P.C., julgo improcedente a impugnação ao valor da causa. Custas pela impugnante, sendo invida a verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ÉLITON MARQUES DE OLIVEIRA (OAB: 046348/PR), IVAN SERGIO RIBEIRO (OAB: 013276/PR), RICARDO JUSTUS SOARES DE LIMA (OAB: 047453/PR) e SÉRGIO RODRIGO DE PÁDUA (OAB: 043161/PR)-. 187. EXECUÇÃO FISCAL-126/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSPARANÁ AUTOMOTORES LTDA. e outros- Considerando o efeito dos embargos infringentes dos embargos de declaração, manifeste-se a parte Executada, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES (OAB: 043297/PR) e CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO (OAB: 041966-OAB/PR)-. 188. EXECUÇÃO FISCAL- 1008/2003 - 0003302-76.2003.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLUNA LTDA. e outro- SENTENÇA Relatório Trata-se de exceção de pré-executividade interposta por Const. e Incorporadora Coluna Ltda, em face da execução fiscal proposta pela Fazenda Pública do Município de Arapongas, objetivando o reconhecimento da prescrição. Intimada, a Fazenda Pública apresentou impugnação às fls. 27/28-verso, pugnando pela improcedência da exceção. É o relatório. Fundamento e decido. Cabimento da exceção Em que pese o regramento do art. 16, § 3º, da Lei n.º 6.830/80, o qual, visando dar maior celeridade à execução fiscal e consequente satisfação do crédito, impõe restrições ao oferecimento de exceções, relegando-as para a sede de embargos, certo é que nossos Tribunais têm admitido a exceção de pré-executividade quando tratar de questões de ordem pública, nulidades absolutas, condições da ação ou de matérias que não dependem de dilação probatória. A respeito, o Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento consignado na Súmula 393, no sentido de que a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente a matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória. Perfeitamente cabível, portanto, a exceção. Do mérito Da prescrição Alega a parte Excipiente que a pretensão executiva foi alcançada pela prescrição. Pois bem. Trata-se de autos de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Município de Arapongas em 11/12/2003, a qual é embasada através da CDA de fl. 03, cuja data da inscrição se deu em 04/01/2000. Da análise dos autos, verifica-se que a citação do executado se deu apenas em 30/06/2011 (fls. 19/20). Nos termos artigo 174 do CTN, a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva, tendo como causa interruptiva, a citação pessoal feita ao devedor, nos termos do parágrafo único do referido artigo, em sua antiga redação. Deste modo, considerando-se a data da propositura da ação, qual seja, 11/12/2003, somente a efetiva citação do executado é que teria o condão de interromper a prescrição, e não o despacho de ordenamento de citação conforme aduz a exequente. Salienta-se que se deve partir deste entendimento, posto que, o ajuizamento da presente ação se deu anteriormente a Lei Complementar 118/2005, a qual alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional. Assim, tendo que a presente ação trata de execução de crédito referente a taxa, a qual foi inscrita em 04/01/2000, imperioso se faz o reconhecimento da prescrição, posto que decorrido mais de 05 (cinco) anos da inscrição do crédito tributário até a realização da citação do executado. DISPOSITIVO Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade e declaro a extinção da execução, com análise de mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, última figura, do Código de Processo Civil. Condono a Fazenda Pública do Município de Arapongas/PR ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários da Curadora Especial, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Levante-se a penhora realizada, se houver. Realizado o depósito referente aos honorários em conta vinculada a este Juízo, expeça-se alvará em favor da Curadora. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. FABIANA BIANCHINI PICOTTI MORAES (OAB: 053569/PR)-. 189. EXECUÇÃO FISCAL-614/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA. e outro- Tendo em vista que a execução já se encontra garantida por penhora on-line (fl.39), revogo parte da decisão de fl.28 para determinar a baixa da indisponibilidade de bens, conforme requerido às fls.61/63. Defiro o prazo de 60 dias para que a executada, nos termos da petição de fls.61/63, regularize o pagamento tributário. -Adv. RAGGI FEGURI FILHO-

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº 36/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANO ANHE MORAN 0004 000524/2007
 ALAN MASCHION GUIMARAES 0004 000524/2007
 ANA LUCIA FRANÇA 0014 000395/2011
 CARLOS SCHAEFER MEHRET 0006 000813/2008
 0007 000825/2008
 0008 001217/2008
 0010 000180/2010
 DAIANA MACHADO FERNANDES 0010 000180/2010
 DENISE VAZQUEZ PIRES 0015 000695/2011
 DIONE BATISTA DOS SANTOS 0019 000012/2009
 FABIO LINEU LEAL ANTUNES 0001 000143/2004
 0002 000117/2006
 FLAVIO JOSE BRONDANI 0001 000143/2004
 FRANCISCO ROSITO 0012 000505/2010
 GABRIELA BARROS SANTOS SI 0017 000041/2012
 GEORGE LIPPERT NETO 0012 000505/2010
 IVO PEGORETTI ROSA 0004 000524/2007
 JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE 0018 000676/2012
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0018 000676/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0003 000180/2007
 MARCIA MALLMANN LIPPERT 0012 000505/2010
 MARIA HELENA BECHARA 0009 000154/2010
 MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0003 000180/2007
 0004 000524/2007
 0014 000395/2011
 0015 000695/2011
 0016 001119/2011
 MAURICIO BORBA 0003 000180/2007
 MAURICIO JOSE F. QUEIROZ 0012 000505/2010
 MAURICIO KRZESINSKI 0009 000154/2010
 0010 000180/2010
 PAULO MADEIRA 0005 000148/2008
 RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA 0005 000148/2008
 0011 000441/2010
 0013 000126/2011
 STEPHANY MARY FERREIRA RE 0016 001119/2011
 WANDERLEY DO CARMO 0007 000825/2008
 0008 001217/2008

1. INVENTARIO E PARTILHA-143/2004-VALERIA DE ALMEIDA BINDO PARANHOS e outros x ESPOLIO DE ALCEBIADES MARQUES PARANHOS- " Diante da comunicação de transação às fls. 22, e tendo em vista o contido na decisão prolatada nos autos de inventário, que autorizou o inventariante a celebrar acordo, HOMOLOGO a transação entabulada EXTINGUINDO O FEITO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil."-Advs. FLAVIO JOSE BRONDANI e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-
 2. INVENTARIO-117/2006-ANA LUCIA SANTOS OLIVEIRA e outro x ESPOLIO DE CANDOR PEREIRA DOS SANTOS- " À parte autora para que se manifeste sobre a petição de fl. 144."-Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-
 3. REPARACAO DE DANOS-0000321-32.2007.8.16.0046-BIANARA NUNES PENNA x BANCO DO BRASIL S.A- "Processo digitalizado no Sistema Projudi."-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, MAURICIO BORBA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
 4. CAUTELAR DE EXIBICAO-524/2007-RENATO DE ANDRADE FERNANDES x CREDIPAR e outro- " Em atenção a petição de fl. 122, intime-se a parte ré a fim de efetuar o pagamento dos honorários periciais de fls. 114/116."-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, ADRIANO ANHE MORAN, ALAN MASCHION GUIMARAES e IVO PEGORETTI ROSA-
 5. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-148/2008-MARCIA CELESTE DE MORAES MACHADO x MARCELO CAETANO MACHADO- " Intimo a autora para que informe o endereço atualizado do requerido ou da empresa onde trabalha, tendo em vista o retorno do ar negativo de fls. 143. "-Advs. PAULO MADEIRA e RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA DA SILVA-

6. ORDINARIA-0001603-71.2008.8.16.0046-JOAO MARIA LUIZ DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- " Recebo o recurso em seus regulares efeitos, pois tempestivo e independente de preparo. Ao apelado, para que apresente suas contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª. Região."-Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

7. ORDINARIA-0001605-41.2008.8.16.0046-LOURDES DIAS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- " Recebo o recurso em seus regulares efeitos, pois tempestivo e independente de preparo. Ao apelado, para que apresente suas contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª. Região."-Advs. CARLOS SCHAEFER MEHRET e WANDERLEY DO CARMO-

8. ORDINARIA-0001604-56.2008.8.16.0046-DOUGLAS GONCALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- " Recebo o recurso em seus regulares efeitos, pois tempestivo e independente de preparo. Ao apelado, para que apresente suas contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª. Região."-Advs. CARLOS SCHAEFER MEHRET e WANDERLEY DO CARMO-

9. ORDINARIA-0000492-81.2010.8.16.0046-SEBASTIAO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- " Recebo o recurso em seus regulares efeitos, pois tempestivo e independente de preparo. Ao apelado, para que apresente suas contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª. Região."-Advs. MARIA HELENA BECHARA e MAURICIO KRZESINSKI-

10. ORDINARIA-0000561-16.2010.8.16.0046-MARIA FAGUNDES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- " Recebo o recurso em seus regulares efeitos, pois tempestivo e independente de preparo. Ao apelado, para que apresente suas contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª. Região."-Advs. CARLOS SCHAEFER MEHRET, DAIANA MACHADO FERNANDES e MAURICIO KRZESINSKI-

11. USUCAPIAO-0001373-58.2010.8.16.0046-THADEU TZASKOS e outro x INTERESSADOS INCERTOS- "Processo digitalizado no Sistema Projudi."-Adv. RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA DA SILVA-

12. REPARACAO DE DANOS-0001572-80.2010.8.16.0046-LUIZ AUGUSTO ALVES DE SOUZA x STORA ENSO ARAPOTI IND. DE PAPEL LTDA- "Processo digitalizado no Sistema Projudi."-Advs. MAURICIO JOSE F. QUEIROZ TEIXEIRA, GEORGE LIPPERT NETO, MARCIA MALLMANN LIPPERT e FRANCISCO ROSITO-

13. DECLARATORIA CIVEL-0000650-05.2011.8.16.0046-EMERSON APARECIDO DE FREITAS DAMIAO x BRASIL TELECOM S/A- "Intimo o autor para pagamento das custas processuais em cinco dias, tendo em vista o indeferimento da assistência judiciária de fls. 150."-Adv. RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA DA SILVA-

14. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001679-90.2011.8.16.0046-DOROTY JORGE TIRINTAN x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCD-BRASIL MULTICARTEIRA- " I. Tendo em vista a manifestação de RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL ("FUNDO") às fls. 78/86, EXPAÇA-SE ALVARÁ para levantamento dos valores equivocadamente depositados pelo manifestante nos presentes autos. II. Intime-se o manifestante via DOE. Atente-se para o subestabelecimento acostado às fls. 80. III. Diligências necessárias."-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANA LUCIA FRANÇA-

15. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002465-37.2011.8.16.0046-O.S.C.F.I. x V.A.M.- " 1. Intime-se a parte autora no prazo de 10 dias para oferecer contrarrazões. 2. Após, voltem os autos conclusos para sentença. 3. Intimações e diligências necessárias."-Advs. DENISE VAZQUEZ PIRES e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003097-63.2011.8.16.0046-MARCIO JOSE SIMAO x PARANABANCO- " Analisando o documento de fl. 130 constata-se que o depósito foi feito diretamente na conta do procurador do autor como acordado entre as partes, movido pelo qual, INDEFIRO o pedido de fls. 135. Reitere-se a intimação de fls. 134 para que o réu comprove o pagamento das custas processuais. Após, archive-se com as baixas e anotações necessárias."-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA-

17. ORDINARIA-0000149-17.2012.8.16.0046-ADMIR CORSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- " Recebo o recurso em seus regulares efeitos, pois tempestivo e independente de preparo. Ao apelado, para que apresente suas contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª. Região."-Adv. GABRIELA BARROS SANTOS SILVA-

18. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0002145-50.2012.8.16.0046-JAMIL DIAS DE OLIVEIRA x OPERADORA VIVO S.A- "Processo digitalizado no Sistema Projudi."-Advs. JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

19. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002000-96.2009.8.16.0046-A FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI-PR x EDSON LEITE- " Intimo o Município de Arapoti a efetuar o pagamento das custas processuais de fl. 62 em cinco dias."-Adv. DIONE BATISTA DOS SANTOS-

Arapoti, 30 de outubro de 2014.
 Jose Carlos Baggio Batista
 Escrivão

ASSIS CHATEAUBRIAND

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

**COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO
PARANA
CARTORIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Dr. MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**

RELAÇÃO Nº 81/14

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANTONIO R. RODRIGUES PINTO 1 522/2010
NATALINO BARIVIERA 1 522/2010
ROSANGELA CRISTINA BARBOZ 2 111/2011

1. ORDINARIA DE COBRANCA-0003201-83.2010.8.16.0048-HELSON SOARES x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de novembro de 2014, às 14:00 horas, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais do autor e do representante da ré, bem como são inquiridas as testemunhas. As partes devem observar o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, depositando rol de testemunhas a serem ouvidas, no prazo de 15 (quinze) dias, se já não o fizeram, sob pena de preclusão quanto à produção da prova, ainda que as testemunhas sejam trazidas independentemente de intimação. -Adv. ANTONIO R. RODRIGUES PINTO e NATALINO BARIVIERA-.
2. AÇÃO DE COBRANCA DE SEGURO-0000890-85.2011.8.16.0048-J A COMERCIO DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. x ALEXANDRO M. PIGNATA-Ao procurador do requerido sobre a certidão do oficial de fl.191, a qual deixa de intimar o Sr. Alessandro Roberto Mari. -Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER-.
GUIDO CENCI
Escrivão

Assis Chateaubriand, 30 de outubro de 2014

**COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO
PARANA
CARTORIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Dr. MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**

RELAÇÃO Nº 80/14

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
MARCOS ROBERTO HASSE 2 597/1995
3 627/1995
4 202/1999
5 100/2000
MARLENE LEITHOLD 1 183/1995

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-183/1995-JOSE BATTISTI x GILBERTO FRANZAO-Designo a audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2014, às 15:00 horas. -Adv. MARLENE LEITHOLD-.
2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-597/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x MIRANDA & SANTANA LTDA.- Ao autor para preparo da busca e desarquivamento dos autos.-Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.
3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-627/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x MARIA SUELI FERREIRA e outro- Ao autor para preparo da busca e desarquivamento dos autos.-Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.
4. AÇÃO MONITORIA-202/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x MARIA INEZ P. DE PAULA-Ao autor para preparo da busca e desarquivamento dos autos. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.
5. EMBARGOS A EXECUCAO-100/2000-ORISVALDO SEVERO DOS SANTOS e outro x B.B. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Ao autor

para preparo da busca e desarquivamento dos autos. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.
GUIDO CENCI
ESCRIVAO

Assis Chateaubriand, 29 de outubro de 2014

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

**COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Brasília de Moura Leite, 200 - CEP 83.450-000
Fone (41) 3658- 1252 e 3658-1052**

Relação nº. 30/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO RIBOVSKI 00012 000073/2006
ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY 00011 000067/2006
ALCIDES BARBOSA JÚNIOR 00015 000392/2007
ALCINDO LIMA NETO 00011 000067/2006
ALEXANDRE LAGANA 00053 000008/1998
ALEXANDRE MANSUR DE FREITAS 00013 000297/2006
ALINE PINHEIRO DE CARVALHO 00048 001266/2012
AMANDA FERREIRA SILVEIRA 00037 000157/2012
AMAURI CÉZAR JOHNSON 00001 000025/1997
ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA 00006 000273/2002
ANA CRISTINA CASARA 00022 000784/2010
00039 000226/2012
00042 000663/2012
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 00037 000157/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00028 000808/2011
ANALISA CAMARGO SIMON 00017 000119/2008
ANDERSON ROGÉRIO CANESTRARO 00032 000084/2012
00033 000086/2012
00034 000089/2012
00035 000090/2012
00036 000095/2012
ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA 00012 000073/2006
00019 000163/2009
00042 000663/2012
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI 00017 000119/2008
ANDRÉIA A. ZOWTYI TANAKA 00025 000202/2011
ANTONIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE 00026 000476/2011
ANTÔNIO CARLOS EFING 00009 000357/2004
ANTÔNIO CLÁUDIO KOZIKOSKI JÚNIOR 00020 000032/2010
ARDÊMIO DORIVAL MUCKE 00004 000067/2001
AYRTON RUY GIUBLIN NETO 00051 001527/2012
BIHL ELERIAN ZANETTI 00024 001602/2010
00049 001486/2012
BRUNO MIRANDA DE QUADROS 00052 001534/2012
CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO 00003 000217/2000
00012 000073/2006
00018 000160/2009
00019 000163/2009
00027 000537/2011
00029 001310/2011
00048 001266/2012
00053 000008/1998
00054 000001/2005
00056 000245/2010
CAMILA NUNES ESPERIDIÃO 00003 000217/2000
00012 000073/2006
00048 001266/2012
00053 000008/1998
00054 000001/2005
00056 000245/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00044 000890/2012
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO 00011 000067/2006
00038 000212/2012
00048 001266/2012
CARLOS AUGUSTO MARINONI 00004 000067/2001

CARLOS EDUARDO NETTO ALVES 00019 000163/2009
 CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ 00009 000357/2004
 CHRISTIANA TOSIN MERCER 00006 000273/2002
 CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA 00002 000046/1999
 00060 000153/2009
 00061 000186/2009
 00065 000439/2010
 CILENE MARIA SKORA 00048 001266/2012
 CLARINDA MARQUES DE ANDRADE 00037 000157/2012
 CLEBER BATISTA 00014 000022/2007
 00017 000119/2008
 CLINIO LEANDRO LINO LYRA 00008 000255/2004
 00013 000297/2006
 00016 000406/2007
 00022 000784/2010
 00059 000054/2008
 00062 000189/2009
 CLOVIS GALVÃO PATRIOTA 00002 000046/1999
 00022 000784/2010
 00038 000212/2012
 00039 000226/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00041 000634/2012
 00044 000890/2012
 00051 001527/2012
 DANIELA MASSAROLO 00049 001486/2012
 DANIELLE ROSA E SOUZA 00011 000067/2006
 DANTE PERINOTTO 00047 001108/2012
 DAYANA DE CARVALHO UHRE 00029 001310/2011
 DENNIS HENRIQUE SALDANHA NERY 00046 001070/2012
 EDSON SILVÉRIO CABRAL 00058 000056/1998
 EDUARDO BASTOS DE BARROS 00026 000476/2011
 ELOISE TEODORO FIGUEIRA 00047 001108/2012
 00052 001534/2012
 FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE 00017 000119/2008
 FERNANDO JOSÉ GARCIA 00039 000226/2012
 FERNANDO PORTUGAL DE LARA 00058 000056/1998
 FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 00047 001108/2012
 FREDERICO GUILHERME LOBE MORITZ 00022 000784/2010
 FÁBIO DE ANDRADE 00029 001310/2011
 FÁBIO JOSÉ STRAUBE DE CASTRO 00050 001501/2012
 GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES 00047 001108/2012
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00047 001108/2012
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00041 000634/2012
 GIULIO ALVARENGA REALE 00043 000846/2012
 GUILHERME DALOCE CASTANHO 00017 000119/2008
 GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS 00012 000073/2006
 00019 000163/2009
 HUGO ZANELATO 00060 000153/2009
 00061 000186/2009
 INGRID DE MATTOS 00017 000119/2008
 IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO 00012 000073/2006
 00018 000160/2009
 JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS 00005 000236/2002
 00018 000160/2009
 00064 000382/2010
 JADER ANTÔNIO PEREIRA 00002 000046/1999
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00047 001108/2012
 JERIEL DOS PASSOS 00024 001602/2010
 JIOMAR JOSÉ TURIN FILHO 00020 000032/2010
 JORGE GOMES ROSA NETO 00058 000056/1998
 JOSÉ CORREA FERREIRA 00002 000046/1999
 JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA 00019 000163/2009
 00055 000107/2005
 JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR 00040 000620/2012
 00046 001070/2012
 JOSÉ FERNANDO WISTUBA 00056 000245/2010
 JOSÉ GUILHERME DUARTE SILVA 00009 000357/2004
 JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO 00001 000025/1997
 JOÃO CARLOS LORUSSO 00039 000226/2012
 JOÃO DOMINGOS CARDOSO JÚNIOR 00009 000357/2004
 JOÃO EURICO KOERNER 00002 000046/1999
 JOÃO GUILHERME DUDA 00051 001527/2012
 JUAN CARLOS CHIBINSKI 00009 000357/2004
 00009 000357/2004
 JULIANO MIQUELETTI SONCINI 00017 000119/2008
 JULIO ASSIS GEHLEN 00026 000476/2011
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00028 000808/2011
 KARLLA MARIA MARTINI 00006 000273/2002
 KATHIA LISANE BOEHS MOCELIN 00016 000406/2007
 00019 000163/2009
 00025 000202/2011
 KELSONS AMATO 00005 000236/2002
 00027 000537/2011
 00031 001497/2011
 00048 001266/2012

00064 000382/2010
 LEANDRO J. LYRA 00010 000108/2005
 00013 000297/2006
 00016 000406/2007
 00022 000784/2010
 00031 001497/2011
 00062 000189/2009
 LEANDRO MARINS DE SOUZA 00009 000357/2004
 LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO 00003 000217/2000
 LENIRA GONÇALVES DA SILVA 00003 000217/2000
 LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA 00028 000808/2011
 LUCIANO TINOCO MARCHESINI 00012 000073/2006
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTI 00040 000620/2012
 00046 001070/2012
 LUIZ CESCHIN 00004 000067/2001
 LUIZ GUSTAVO MARINONI 00004 000067/2001
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00047 001108/2012
 LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 00021 000754/2010
 LUIZ ROBERTO BIORA 00055 000107/2005
 MANOELE KRAHN 00012 000073/2006
 MARCELO HIRT 00037 000157/2012
 MARCELO JOSÉ CISCATO 00053 000008/1998
 MARCELO OLIVA MURARA 00063 000250/2009
 MARCIA APARECIDA COTTA 00057 001570/2010
 00057 001570/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00017 000119/2008
 MARCO ANTONIO JOAQUIM 00053 000008/1998
 MARCO ANTONIO MICHNA 00002 000046/1999
 MARCOS AURÉLIO DE LIMA JÚNIOR 00004 000067/2001
 MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTO 00048 001266/2012
 MARTA REGINA SAVI 00037 000157/2012
 MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00002 000046/1999
 MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA 00046 001070/2012
 MAURICIO OBLADEN AGUIAR 00056 000245/2010
 MAURO NÓBREGA PEREIRA 00020 000032/2010
 MELINA SOLANHO 00021 000754/2010
 MÁRCIO ARI VENDRUSCULO 00030 001442/2011
 00045 000946/2012
 00056 000245/2010
 MÁRCIO AUGUSTO NÓBREGA PEREIRA 00020 000032/2010
 MÁRIO ROGÉRIO DIAS 00007 000069/2003
 NADJA TEIXEIRA XAVIER 00022 000784/2010
 OLAVO RIGON FILHO 00026 000476/2011
 OLIVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ 00058 000056/1998
 OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA 00021 000754/2010
 OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI 00006 000273/2002
 OTTO JOÃO LYRA NETO 00008 000255/2004
 00010 000108/2005
 OTÁVIO MAURÍLIO A. G. DE OLIVEIRA 00042 000663/2012
 PATRICIA LISE 00011 000067/2006
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00051 001527/2012
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 00047 001108/2012
 PAULO SÉRGIO PIASECKI 00054 000001/2005
 PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR 00051 001527/2012
 PRISCILLA R. PERSEKE 00063 000250/2009
 RAFAEL AMBRÓSIO DIAS 00016 000406/2007
 RAMÓN ANTONIO CÁLCENA CUENCA 00004 000067/2001
 REINALDO WOELLNER 00045 000946/2012
 RENAN MACIEL BRASIL 00023 000914/2010
 RENATO SERPA SILVÉRIO 00027 000537/2011
 RICARDO COSTA MAGUETAS 00011 000067/2006
 RICARDO FRANCISCO RUANI 00030 001442/2011
 00045 000946/2012
 RODRIGO BEZERRA ACRE 00017 000119/2008
 RODRIGO DE SOUZA AGUIAR 00039 000226/2012
 00042 000663/2012
 RODRIGO NIESPRODZINSKI RIQUELME MACEDO 00048 001266/2012
 ROGÉRIO LOPEZ GARCIA 00029 001310/2011
 ROLF KOERNER JÚNIOR 00002 000046/1999
 ROSANGELA DA ROSA CORRÊA 00052 001534/2012
 RUBENS CARLOS BITTENCOURT 00002 000046/1999
 SAMANTA PINEDA 00012 000073/2006
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00017 000119/2008
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00037 000157/2012
 SIMONE R. P. FONSAATI 00028 000808/2011
 SÉRGIO SCHULZE 00028 000808/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00050 001501/2012
 VALÉRIA CARAMURU CICALI 00040 000620/2012
 VICENTE DE PAULA SANTIAGO 00006 000273/2002
 VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00047 001108/2012
 00052 001534/2012
 VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO 00021 000754/2010
 WALMOR ADÃO SCHMITT NETO 00020 000032/2010

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-25/1997-R.A.C.S. x M.A.D.S.O.S.- Processo digitalizado e inserido no sistema projudi-Advs. AMAURI CÉZAR JOHNSON e JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-.

2. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0000035-11.1999.8.16.0054-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x CONRADO DE MEDEIROS STRAUBE e outros- ...,A seguir pelo MM. Juiz foi deferido o pedido nomeando como perito Judicial o Dr. Ricardo Mendes Camargo, onde deverá apresentar proposta em 05 (cinco) dias, e os honorários deverão ser depositados em 05 dias pelo Município de Adrianópolis e o laudo deverá ser entregue em 24 dias com o prazo final para 21 de novembro de 2014. Considerando o cumprimento das metas do CNJ e pelo princípio da celeridade designo audiência de continuação para o dia 24 de novembro de 2014, às 14:45 horas, ficando as partes e seus procuradores presentes intimados em audiência. Autorizo a intimação do perito via email e determino a intimação da audiência de continuação a parte VILLARES DIAS AGIBERT neste ato representada por sua inventariante ADRIANA AGIBERT DEBONI via diário da justiça uma vez que possui advogado constituído Diligências necessárias. Intime-se Ao Município de Adrianópolis para o depósito dos honorários periciais no prazo de cinco (5) dias (R\$. 4.800,00). -Advs. JOSÉ CORREA FERREIRA, MARCO ANTONIO MICHNA, CLOVIS GALVÃO PATRIOTA, JOÃO EURICO KOERNER, CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, RUBENS CARLOS BITTENCOURT, ROLF KOERNER JÚNIOR e JADER ANTÔNIO PEREIRA-.

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000020-08.2000.8.16.0054-MAGNUM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA x ESTADO DO PARANÁ- I. Manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias sobre o petição de fls.742/743 do Estado do Paraná. II. Int.-Advs. LENIRA GONÇALVES DA SILVA, LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO e CAMILA NUNES ESPERIDIÃO-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000035-40.2001.8.16.0054-MARIA STADNIK x ESPÓLIO DE DORVALINO LIMA DOS SANTOS- Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls.696. Dil. necessárias. Int.-Advs. ARDÊMIO DORIVAL MUCKE, RAMÓN ANTONIO CÁLCENA CUENCA, LUIR CESCHIN, CARLOS AUGUSTO MARINONI, MARCOS AURÉLIO DE LIMA JÚNIOR e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000073-18.2002.8.16.0054-R.A.R. x V.A.P.- Processo digitalizado e inserido no sistema projudi-Advs. KELSONS AMATO e JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000063-71.2002.8.16.0054-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x JOSÉ LUIZ GREDEL e outros- I. Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, devidamente cumprida. II. Dil. necessárias. Int.-Advs. ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA, KARLLA MARIA MARTINI, OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI, CHRISTIANA TOSIN MERCER e VICENTE DE PAULA SANTIAGO-.

7. INVENTÁRIO-69/2003-ANNE CAROLINE LAURINDO DIAS e outro x ESPÓLIO DE AGOSTINHO MANOEL LAURINDO JÚNIOR- A requerente para em cinco (5) dias, apresentar o original da transmissão via fax de fls. 102, sob pena de não o fazendo, acarretar nas consequências previstas no item 1.7.3 do Código de Normas.- Adv. MÁRIO ROGÉRIO DIAS-.

8. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA-0000258-85.2004.8.16.0054-CLINIO LEANDRO LINO LYRA x ANTÔNIO BENATTO e outros- ... Julgo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada de provas requerida por CLINIO LEANDRO LINO LYRA contra VERGÍLIO DOMINGOS BENATTO e sua mulher, LUCIDIO BENATO e sua mulher, AURORA BENATO SIMIONI e seu marido, VICENTE BENATO e sua mulher, REGINA MARIA BENATTO DIAS e seu marido, TEREZINHA DO ROCIO BENATO LOUÇÃO e seu marido, ALBERTINA ELIZABETH BENATTO CADAN e seu marido, herdeiros de Alberto Benatto, CLEO OTAVIANO MESA, REGINATO XAVIER BITTENDOURT e herdeiros de LAUTIDIO RIBEIRO DE PAULA, ante a ausência de qualquer impugnação pelos interessados, homologando o memorial descritivo de fls. 116/117, declarando findo este processo cautelar. Ante a inexistência da lide, não há sucumbência neste processo. Permaneçam os autos em Cartório, no arquivo, de acordo com o artigo 851 do Código de Processo Civil, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões. Custas pelo Autor. P.R.I. -Advs. OTTO JOÃO LYRA NETO e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

9. INTERDITO PROIBITÓRIO-0000274-39.2004.8.16.0054-ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUZA REIS e outro x JOSÉ AGNELLO CROZETTA e outros- I. Ciente da interposição do agravo de instrumento às fls.473/487, pelo requerido. II. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, ante a inexistência de novos elementos de convicção nos autos, quer de natureza fática ou jurídica. III. Oportunamente junte-se a decisão do referido agravo de instrumento nos termos do disposto no item 5.12.3.1 do Código de Normas. IV. Intimem-se. Diligências Necessárias-Advs. LEANDRO MARINS DE SOUZA, ANTÔNIO CARLOS EFING, JOSÉ GUILHERME DUARTE SILVA, JUAN CARLOS CHIBINSKI, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ, JOÃO DOMINGOS CARDOSO JÚNIOR e JUAN CARLOS CHIBINSKI-.

10. RESCISÃO CONTRATUAL-0000746-06.2005.8.16.0054-CLINIO LEANDRO LINO LYRA x NAYCON SULIMAN NIS- Ante aos termos da certidão supra, renove-se a citação do requerido nos endereços referidos na certidão de fls.111. Restando negativa as diligências de citação por carta registrada, com aviso de recebimento, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls.113. Int. (retirar cartas de intimação) -Advs. OTTO JOÃO LYRA NETO e LEANDRO J. LYRA-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000961-45.2006.8.16.0054-SUPERMERCADOS SANTOS x SUELI KINSELER DE BRITO e outros- ... Julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, pela adjudicação do bem penhorado nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Oportunamente, transitada esta em

julgado, arquivem-se os autos. Custas pelo adjudicante. -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, RICARDO COSTA MAGUETAS, ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY, ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA LISE e DANIELLE ROSA E SOUZA-.

12. DESAPROPRIAÇÃO-0000929-40.2006.8.16.0054-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x MINERAÇÃO CERRO BRANCO LTDA- I. Ante aos termos do petição de fls.750, aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias, manifestação do IAP- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. II. Dil. necessárias. Int.-Advs. GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS, IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO, ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA, CAMILA NUNES ESPERIDIÃO, CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, ACACIO RIBOVSKI, SAMANTA PINEDA e MANOEL KRAHN-.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000919-93.2006.8.16.0054-HENRIQUE BICA ZAFFARI x ROGE BRUNE e outros- I. Sobre o petição de fls.259 sobre o acordo e a suspensão dos autos, diga o autor em 05 (cinco) dias, art.398 do CPC. II. Int.-Advs. ALEXANDRE MANSUR DE FREITAS, CLINIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J. LYRA-.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-22/2007-I.S.O. x P.S.A.L.- Processo digitalizado e inserido no Projudi. -Adv. CLEBER BATISTA-.

15. AVALIAÇÃO JUDICIAL-0001016-59.2007.8.16.0054-MGPAR COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA x SOLOFINO IND.DE CAL E CALCÁRIOS LTDA e outros- À autora em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito - Adv. ALCIDES BARBOSA JÚNIOR-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001012-22.2007.8.16.0054-ELZA GONÇALVES RAZOTO x NORLI ALVES BERNARDI DOMINGOS e outros- Defiro o pedido de fls. 100. Aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA, KATHIA LISANE BOEHS MOCELIN e RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

17. DEPÓSITO-0000940-98.2008.8.16.0054-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x MARIO LOURENÇO DOS SANTOS- Ante aos termos da certidão supra, determino que se proceda à nova intimação pessoal do autor, bem como, de seu procurador, este através do Diário da Justiça, para em quarenta e oito (48) horas, dar andamento a este processo, sob pena de extinção. Dil. necessárias.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDRÉA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CARMAGO SIMON, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, INGRID DE MATTOS, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, GUILHERME DALOCE CASTANHO e CLEBER BATISTA-.

18. ARROLAMENTO-160/2009-MARIA TEREZINHA SABADIN e outros x OLIVIO VITAL SADABIN (ESPÓLIO)- I. Considerando a partilha amigável apresentada pelos interessados, foi devidamente homologada por decisão deste Juízo proferida às fls.48, concedo à inventariante, o prazo de quinze (15) dias para atendimento ao petição de fls.73 a 74 da Procuradoria Geral do Estado, que acolho. II. Dil. necessárias. Int. -Advs. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS, IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO e CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO-.

19. USUCAPIÃO-0001171-91.2009.8.16.0054-NAOR BARCHIKI e outro x TRIÂNGULO PISOS E PAINÉIS LTDA e outro- .. Ante ao exposto, julgo procedente esta Ação de Usucapião, declarando o domínio dos autores ANAOR BARCHIKI e APARECIDA DA LUZ LOPES BARCHIKI, acima qualificados, sobre área rural, com 168.165,03m2, situado na localidade denominada "Barra da Cruz - Roça Grande", neste Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com a área de 168.165,03 m2, correspondentes a 6,95 alqueires paulista ou 16,82 hectares, constituído pelo Lote "A" com 64.313,59m2 e pelo lote "B", com 103.851,44m2, divididos por estrada municipal, o que faço nos termos dos artigos 319 e 330, inciso II do Código de Processo Civil, servindo esta decisão de título hábil para abertura de matrícula da área usucapienda no Registro de Imóveis desta Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná, seguida do registro do título em nome dos autores NAOR BARCHIKI e APARECIDA DA LUZ LOPES BARCHIKI, acima nomeados e qualificados, cuja descrição das áreas deverá ser da inicial, da planta e memorial descritivo de fls. 07 a 09, peças que, com esta decisão, em fotocópia devidamente conferida pela Senhora Escrivã do Cível ou Auxiliar Habilitado, devem integrar o respectivo mandato. Transitada esta em julgado, expeça-se o competente mandato ao Ofício de Registro de Imóveis, para abertura de matrículas das áreas usucapiendas. Custas pelos autores. Oportunamente arquivem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO NETTO ALVES, JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA, KATHIA LISANE BOEHS MOCELIN, GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS, ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA e CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO-.

20. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO-0000032-70.2010.8.16.0054-MARILISE ROVEDA SLAVIERO x CLÁUDIO SGANZLERLA e outro- Ante aos termos da certidão supra, aguardem-se os autos no Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, manifestação da parte autora, acerca do prosseguimento do feito.Decorrido o prazo acima, sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora, bem como de seu procurador, este através do DJ eletrônico, para em quarenta e oito (48) horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção (artigos 329 e 267, inciso III e § 1º, ambos do Código de Processo Civil).-Advs. WALMOR ADÃO SCHMITT NETO, ANTÔNIO CLÁUDIO KOZIKOSKI JÚNIOR, JIOMAR JOSÉ TURIN FILHO, MAURO NÓBREGA PEREIRA e MÁRCIO AUGUSTO NÓBREGA PEREIRA-.

21. INTERDITO PROIBITÓRIO-0000754-07.2010.8.16.0054-OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA x MONZART ANTONIO CORREIA e outro- I. Tendo em vista que a nomeação de Curador Especial ao requerido MONZART ANTONIO CORREIA ocorreu por despacho deste Juízo proferido aos 10/09/2014 e, tendo em vista que em data de 10/09/2014 o requerido constituiu advogados para representá-lo nos autos (fls.119/120), acolho a manifestação de fls.122 do Doutor Curador Especial e por estas razões venho a destituí-lo do cargo. II. Concedo vista dos autos à Doutora Procuradora constituída às fls.119, pelo prazo de cinco (5) dias. III. Dil. necessárias.

Int. -Adv. OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO e MELINA SOLANHO-.

22. USUCAPIÃO-0000784-42.2010.8.16.0054-CANTIDIO DOS SANTOS DIAS e outro x MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR- I. Manifeste-se o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT sobre os petições de fls.227 e 250. II. Abra-se vista dos autos, mediante remessa à Procuradoria Geral Federal (fls.188), pelo prazo de dez (10) dias. III. Dil. necessárias. Int. -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA, CLOVIS GALVÃO PATRIOTA, FREDERICO GUILHERME LOBE MORITZ, ANA CRISTINA CASARA e NADJA TEIXEIRA XAVIER-.

23. ARROLAMENTO-0000914-32.2010.8.16.0054-HECKEL WERNECK BRASIL x JOÃO MANOEL DE BOMFIM (ESPÓLIO) e outro- Ante aos termos da certidão supra, determine que se proceda a nova intimação da inventariante, bem como de seu procurador, para em quarenta e oito (48) horas, dar andamento a este processo, sob as consequências legais. Dil. necessárias. -Adv. RENAN MACIEL BRASIL-.

24. INVENTÁRIO-0001602-91.2010.8.16.0054-SEBASTIÃO DA MOTA MEDEIROS e outros x CONSTANTINO LEOCÁDIO DE MEDEIROS (Espólio) e outro- Ao inventariante para em quinze (15) dias, diligenciar para o recolhimento dos impostos, na forma da legislação vigente.-Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI e JERIEL DOS PASSOS-.

25. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-0000202-08.2011.8.16.0054-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x IRENE APARECIDA BATISTA FARIA- I. Considerando o exaurimento da prestação jurisdicional e, considerando ainda o falecimento da requerida IRENE BATISTA DE SOUZA, determine o arquivamento definitivo destes autos, ressalvado os direitos dos sucessores da falecida, quanto ao levantamento da quantia depositada pela indenização, desde que atendam as exigências do disposto no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41 e se façam presentes nos autos através de advogado habilitado. II. Int.-Adv. ANDRÉIA A. ZOWTYI TANAKA e KATHIA LISANE BOEHS MOCELIN-.

26. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0000476-69.2011.8.16.0054-AIMAR PARTICIPAÇÕES S/A x AMINPAR PARTICIPAÇÕES S/A e outro- Despacho de fls.1222 - I. Junte-se, original em 05 dias. II. Com o original, volte-me cls. III. Int.Despacho de fls.1224 - I. Ciente da manifestação da requerida AMINPAR PARTICIPAÇÕES S/A, às fls.1.223. II. Aguarde-se a manifestação das demais partes sobre o despacho de fls.1.216/1.218, após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE, JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS e OLAVO RIGON FILHO-.

27. INVENTÁRIO-0000537-27.2011.8.16.0054-GLÁUCIA MATICO DE OLIVEIRA HOFFMANN e outros x GUIDO JÚNIOR HOFFMANN (Espólio) e outro- I. Concedo á inventariante o prazo de quinze (15) dias, para promover o recolhimento dos impostos, nos termos do petição de fls.253 da Procuradoria Geral do Estado, que acolho. II. Dil. necessárias. Int.-Adv. KELSONS AMATO, RENATO SERPA SILVÉRIO e CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO-.

28. DEPÓSITO-0000808-36.2011.8.16.0054-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ANA PAULA ALMEIDA DA SILVA- I. Defiro o pedido de dilação do prazo por 15 (quinze) dias. II. Int.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SÉRGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA e SIMONE R. P. FONSAATTI-.

29. USUCAPIÃO-0001310-72.2011.8.16.0054-ANDRÉ SEBASTIÃO GONÇALVES SUNTAQUE e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- I. Considerando o teor da certidão de fls.313, mantenho a audiência já designada e as partes já intimadas. II. Defiro o rol de testemunhas apresentados pela parte autora às fls.312, as quais comparecerão independentemente de intimação. III. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento e eventual proposta de honorários do Sr. Perito Judicial nomeado, os quais deverão ser suportados pela parte autora, conforme determinado no despacho saneador de fls.298/300. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROGÉRIO LOPEZ GARCIA, DAYANA DE CARVALHO UHRE, CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO e FÁBIO DE ANDRADE-.

30. DECLARATÓRIA DE NULIDADE ATO JURÍDICO-0001442-32.2011.8.16.0054-INDÚSTRIA DE CAL TANCAL LTDA e outros x WILSON JOSÉ TONIOLO- (Retirar cartas de intimação) -Adv. MÁRCIO ARI VENDRUSCULO e RICARDO FRANCISCO RUANI-.

31. HABILITAÇÃO DE INCIDENTE-0001497-80.2011.8.16.0054-ELZA GONÇALVES RAZOTO x UELLINGTON ALVES BERNARDI DOMINGOS e outro- I. Tendo em vista que a parte autora reteve os autos em seu poder no período de 27/08/2014 a 08/10/2014, muito além do prazo concedido para apresentação das alegações finais, defiro o pedido de fls.99 do requerido Uellington Alves Bernardi Domingues e reabro o prazo de quinze dias para apresentação das alegações finais na forma de memoriais. II. Dil. necessárias. Int. -Adv. LEANDRO J. LYRA e KELSONS AMATO-.

32. MONITÓRIA-0000084-95.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x VALMIR SANT'ANA DE ARAÚJO e outro- Ante aos termos da certidão supra, aguardem os autos no Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, manifestação da autora, quanto ao prosseguimento do feito. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. Int. -Adv. ANDERSON ROGÉRIO CANESTRARO-.

33. MONITÓRIA-0000086-65.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x JEAM PATRICH DE ALMEIDA BARROS - ME- Ante aos termos da certidão supra, aguardem os autos no Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, manifestação da autora, quanto ao prosseguimento do feito. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. Int.-Adv. ANDERSON ROGÉRIO CANESTRARO-.

34. MONITÓRIA-0000089-20.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x EDSON JOSÉ FLORÊNCIO DE SIQUEIRA- Ante

aos termos da certidão supra, aguardem os autos no Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, manifestação da autora, quanto ao prosseguimento do feito. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. Int. -Adv. ANDERSON ROGÉRIO CANESTRARO-.

35. MONITÓRIA-0000090-05.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x OLIVEIRA & SOARES LIMA LTDA e outro- A autora em cinco (5) dias, sobre as respostas aos ofícios expedidos a Junta Comercial do Paraná, Companhia de Saneamento do Paraná e Banco Itaú S/A, bem como, para se manifestar ante ao não atendimento ao ofício expedido a Delegacia da Receita Federal.-Adv. ANDERSON ROGÉRIO CANESTRARO-.

36. MONITÓRIA-0000095-27.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x OLIVEIRA & SOARES LIMA LTDA- A autora em cinco (5) dias, sobre as respostas aos ofícios expedidos a Companhia de Saneamento do Paraná, Delegacia da Receita Federal e Banco Itaú S/A, bem como, para se manifestar ante ao não atendimento ao ofício expedido à Junta Comercial do Paraná.-Adv. ANDERSON ROGÉRIO CANESTRARO-.

37. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0000157-67.2012.8.16.0054-PRK LAMINADOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A- I. Manifeste-se a Autora, em cinco (5) dias sobre a certidão de fls.273 da Serventia. II. Int. (Certidão - Certifico que, em cumprimento ao item I, do respeitável despacho de fls.272, informo que a cobrança da importância de R\$.99,00 (noventa e nove reais), fora R\$.10,46, referente a expedição da carta precatória e R\$.88,54 referente a fotocópias e autenticacões que instruíram a mesma. O referido é verdade e dou fé. Bocaiúva do Sul, 02 de outubro de 2014 (a) Andréia Cecon, Empregada Juramentada.-Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, SANDRA REGINA RODRIGUES, AMANDA FERREIRA SILVEIRA, MARTA REGINA SAVI e MARCELO HIRT-.

38. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000212-18.2012.8.16.0054-GILDA MARIA ALVES ARAÚJO e outros x MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR- I. Ciente da testemunha arrolada às fls.349, sendo informado que a mesma comparecerá independentemente de intimação. II. Certifique-se sobre o cumprimento, pela parte requerida, do item IV do despacho de fls.348. III. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento já designada e as partes já intimadas. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e CLOVIS GALVÃO PATRIOTA-.

39. USUCAPIÃO-0000226-02.2012.8.16.0054-COMPET AGRO FLORESTAL S.A. x JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e outros- I. Defiro o pedido de fls.157, ficando a parte autora advertida do disposto no artigo 233 do CPC. II. Cite-se o confrontante MILTON PIZANTE BATISTA, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, observando-se o disposto no artigo 232, incisos I e II do CPC. III. Dil. necessárias. INT.-Adv. JOÃO CARLOS LORUSSO, FERNANDO JOSÉ GARCIA, RODRIGO DE SOUZA AGUIAR, ANA CRISTINA CASARA e CLOVIS GALVÃO PATRIOTA-.

40. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0000620-09.2012.8.16.0054-ALEXANDRE BONFIM PEDROSO x AYMORÉ-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- I. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), estando tempestivo, venho a receber o recurso de apelação interposto pelo autor Alexandr Bonfim Pedroso, em seus efeitos legais, na forma do artigo 520 do CPC.II. Abra-se vista a parte contrária, para que no prazo legal, apresente contra-razões recursais.III. Diligências necessárias. Int.-Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e VALÉRIA CARAMURU CICALLELLI-.

41. MONITÓRIA-0000634-90.2012.8.16.0054-BANCO ITAUCARD S/A x CÍCERO LUIZ DE LIRA- Ante aos termos da certidão supra, renove-se a intimação da autora, para o recolhimento das custas devidas a Escritania da Vara Cível, sob as consequências legais. Int.(Certidão - Certifico que, as custas recolhidas pela parte autora às fls.86, se referem às custas de distribuição, encontrando-se ainda pendente de recolhimento as custas devidas a esta Serventia (fls.83). O referido é verdade e dou fé. Bocaiúva do Sul, 23 de outubro de 2014. Eu, (a) Andréia Cecon, Empregada Juramentada.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

42. USUCAPIÃO-0000663-43.2012.8.16.0054-MUNICIPIO DE BOCAIUVA DO SUL/PR x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- (Retirar mandado)-Adv. OTÁVIO MAURÍLIO A. G. DE OLIVEIRA, RODRIGO DE SOUZA AGUIAR, ANA CRISTINA CASARA e ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA-.

43. DEPÓSITO-0000846-14.2012.8.16.0054-BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CESAR DE FARIAS- I. Defiro o pedido de fls.74. II.Recolhidas as custas devidas pelas despesas postais, no prazo de cinco (5) dias, cite-se o réu, por carta registrada, com aviso de recebimento, no endereço informado pela autora às fls.74. III. Dil. necessárias. Int.-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000890-33.2012.8.16.0054-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDICLEIA DA SILVA BERNARDI- (retirar alvará)-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000946-66.2012.8.16.0054-MARCOS ANTÔNIO BATISTÃO e outros x WILSON JOSÉ TONIOLO e outro- (Retirar cartas de intimação) -Adv. MÁRCIO ARI VENDRUSCULO, RICARDO FRANCISCO RUANI e REINALDO WOELLNER-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0001070-49.2012.8.16.0054-PAULO HENRIQUE FABRICIO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- I. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), estando tempestivo, venho a receber o recurso de apelação interposto pelo autor Paulo Henrique Fabricio

da Silva, em seus efeitos legais, na forma do artigo 520 do CPC.II. Abra-se vista a parte contrária, para que no prazo legal, apresente contra-razões recursais.III. Diligências necessárias. Int.-Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, DENNIS HENRIQUE SALDANHA NERY e MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA-.

47. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0001108-61.2012.8.16.0054-LEONI DE FARIAS SANTOS BONETE x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.- Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência as partes da baixa destes autos. Oportunamente, voltem os autos conclusos para decisão. - Adv. VICTICIA KINASKI GONÇALVES, ELOISE TEODORO FIGUEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, PAULO ROBERTO ANGHINONI e DANTE PERINOTTO-.

48. MONITÓRIA-0001266-19.2012.8.16.0054-ESTADO DO PARANÁ x HERCULANO CORDEIRO JÚNIOR e outros- I. Intimem-se as partes, para, querendo, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência delas, em relação à controvérsia e objeto dos autos, sob pena de indeferimento (artigo 130 do Código de processo Civil). II. Dil. necessárias.-Adv. ALINE PINHEIRO DE CARVALHO, CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO, CAMILA NUNES ESPERIDIÃO, KELSONS AMATO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTO e RODRIGO NIESPRODZINSKI RIQUELME MACEDO-.

49. MONITÓRIA-0001486-17.2012.8.16.0054-M.L FOMENTO MERCANTIL LTDA x CRISTIANE TEIXEIRA DE PAULA- I. Manifeste-se a Autora, em cinco (5) dias, sobre a certidão supra da Serventia. II.Int. (Certidão - Certifico que, em cumprimento ao respeitável despacho de fls.070, as custas de fls.049, referem-se a custas remanescentes de emenda á inicial e atos cumpridos pela Serventia como expedição de ofício, carta precatória, publicações, etc...O referido é verdade e dou fé. Boc. do Sul, 21/outubro/2014. (a) Andréia Cecon Empragada Juramentada-Adv. DANIELA MASSAROLO e BIHL ELERIAN ZANETTI-.

50. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0001501-83.2012.8.16.0054-JOÃO MAMEDE FARIA x BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- I. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (5) dias, sobre o depósito efetuado a título de condenação de honorários advocatícios (fls.119/121). Intime-se a requerida para o recolhimento das custas processuais, na forma postulada às fls.119. Dil. necessárias.-Adv. FÁBIO JOSÉ STRAUDE DE CASTRO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0001527-81.2012.8.16.0054-ELDORADO EXPORT DE MADEIRAS LTDA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- I. Manifeste-se o requerido, no prazo de dez (10) dias sobre o Laudo Pericial de fls. 335 a 353. II. Int.-Adv. AYRTON RUY GIUBLIN NETO, JOÃO GUILHERME DUDA, PIO CARLOS FREIRA JÚNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0001534-73.2012.8.16.0054-LAERZIO SEBASTIÃO RIBAS x BANCO PANAMERICANO S/A- Tendo em vista o teor dos petições de fls.130 e 133, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias, acerca de eventual composição. Int.-Adv. ELOISE TEODORO FIGUEIRA, VICTICIA KINASKI GONÇALVES, ROSANGELA DA ROSA CORRÊA e BRUNO MIRANDA DE QUADROS-.

53. EXECUTIVO FISCAL-0000031-08.1998.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAINARDES E MEDEIROS LTDA e outros- I. manifeste-se a executada, em cinco (5) dias sobre o petição de fls.461/462 e documentos que o instruem. II. Int.-Adv. CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO, CAMILA NUNES ESPERIDIÃO, MARCELO JOSÉ CISCATO, MARCO ANTONIO JOAQUIM e ALEXANDRE LAGANA-.

54. EXECUTIVO FISCAL-0000678-56.2005.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA e outro- I. Defiro o pedido de suspensão das execuções consoante o requerido pela exequente às fls.297. II. Dil. necessárias. Int.-Adv. CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO, CAMILA NUNES ESPERIDIÃO e PAULO SÉRGIO PIASECKI-.

55. EXECUTIVO FISCAL-0000644-81.2005.8.16.0054-FAZENDA NACIONAL x GERIPAR INDUSTRIAL MADEREIRA LTDA- I. Defiro o pedido de fls.169/170. II. Expeça-se mandado para reavaliação e constatação do bem penhorado. III. Após, voltem-me conclusos para designação de leilão. IV. Dil. necessárias. Int.-Adv. LUIZ ROBERTO BIORA e JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA-.

56. EXECUTIVO FISCAL-0000245-76.2010.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PINUSTAN IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Cobrança de autos - I. Publique-se a devolução com diligência a exequente no prazo de 48 horas. Int. -Adv. CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO, CAMILA NUNES ESPERIDIÃO, MÁRCIO ARI VENDRUSCULO, JOSÉ FERNANDO WISTUBA e MAURICIO OBLADEN AGUIAR-.

57. EXECUTIVO FISCAL-0001570-86.2010.8.16.0054-FAZENDA NACIONAL x MADEIREIRA NAPPO LTDA e outro- Defiro o pedido de fls. 124 Proceda-se o bloqueio do veículo indicado pela exequente, através do sistema RENAJUD. Após, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Apiai, SP, para penhora, avaliação e intimação da executada. Dii. necessárias. Int. (... CERTIFICO que, em atendimento às recomendações da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Ofício Circular n.º 106/2014 - parte final) procedo a digitalização da presente feito para "Competência Delegada desta Comarca" no Sistema Processual Judicial Digital (PROJUDI), por se tratar de feito em que a UNIÃO OU AUTARQUIA DA UNIÃO, figura como parte no polo ativo/passivo da ação. ...)- Adv. MARCIA APARECIDA COTTA e MARCIA APARECIDA COTTA-.

58. CARTA PRECATÓRIA - Cível-0000038-97.1998.8.16.0054-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-20ª.Vara Cível-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x RENATO TORQUATO e outros- I. Sobre a manifestação da parte executada de fls.251/259, diga a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Apresentada manifestação ou certificado o transcurso do prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. OLIVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ, EDSON SILVÉRIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO e FERNANDO PORTUGAL DE LARA-.

59. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-54/2008-E.O.F.S. e outro x V.S.- Processo Digitalizado e inserido no sistema projudi-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

60. CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE VISITAS-0001029-87.2009.8.16.0054-R.C.C. e outros x A.A.P.- Processo digitalizado e inserido no Projudi-Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA e HUGO ZANELLATO-.

61. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS (Família)-0001028-05.2009.8.16.0054-R.C.C. e outros x A.A.P.- Processo digitalizado e inserido no Projudi-Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA e HUGO ZANELLATO-.

62. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-189/2009-L.F.G. e outro x J.O.D.S.- Processo digitalizado e inserido no sistema projudi-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J. LYRA-.

63. SUPRIMENTO DE REGISTRO DE ÓBITO-0001179-68.2009.8.16.0054-N.G. x J.D.C.B.S.- Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência as partes da baixa destes autos. Após, arquivem-se.-Adv. MARCELO OLIVA MURARA e PRISCILLA R. PERSEKE-.

64. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000382-58.2010.8.16.0054-R.A.R. e outro x V.A.P.- Processo digitalizado e inserido no sistema projudi-Adv. KELSONS AMATO e JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

65. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000439-76.2010.8.16.0054-D.R.D.S. e outro x J.A.M.- Inserido no Sistema Projudi. -Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA-.

Bocaiúva do Sul, 30 de Outubro de 2014

DIRCE DA LUZ DE CASTRO

Escrivã

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

Relação de publicação PROJUDI nº
0003546-43.2014.8.16.0037

0003546-43.2014.8.16.0037

FABIANO DE ALMEIDA FERREIRA - OAB/SP 196.782

Intime-se o procurador da parte autora por publicação no Diário da Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, se habilitar no sistema projudi, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Campina Grande do Sul. Adriana Benini. Juíza de Direito

02 de setembro de 2014.

Relação de publicação PROJUDI nº
0003543-88.2014.8.16.0037

0003543-88.2014.8.16.0037

FABIANO DE ALMEIDA FERREIRA - OAB/SP 196.782

Intime-se o procurador da parte autora, por publicação no Diário da Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, se habilitar no sistema projudi, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Campina Grande do Sul. Adriana Benini. Juíza de Direito

02 de setembro de 2014.

**FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
Dr. Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 681/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERT DO CARMO AMORIM	018	2021/2011
ALESSANDRA LABIAK	012	80/2009
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	017	1477/2012
ANDREA HERTEL MALUCELLI	017	1477/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	008	425/2012
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	020	8627/2010
	013	8629/2010
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	024	549/2006
CLAUDIO LUIZ LOMBARDI	022	2047/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	020	8627/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	013	8629/2010
CRYSIANE LINHARES	008	425/2012
DANIELE DE BONA	004	1520/2008
DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO	006	1942/2010
DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO	010	4620/2010
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI	024	549/2006
EDUARDO FELICIANO DOS REIS	002	1217/2012
ELTON ALAVER BARROSO	017	1477/2012
EVERTON LUIZ SANTOS	021	1476/2009
FABIANA SILVEIRA	001	902/2008
FABIO DOURADO NOLF	001	902/2008
FABIO RENATO PRADI	022	2047/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	007	597/2007
GIORGIA PAULA MESQUITA	006	1942/2010
GIULIO ALVARENGA REALE	019	41/2012
	015	889/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	007	597/2007
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	008	425/2012
JULIANA RIBEIRO	009	126/2011
KARINA DE CAMARGO LAZARETTI	023	274/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	005	2330/2010
	001	902/2008
LAERTES DE SOUZA	023	274/2012
LUANE IANIK COSTA	011	6239/2010
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	008	425/2012
LUIZ ASSI	006	1942/2010
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	006	1942/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	017	1477/2012
	009	126/2011
	003	701/2012
PATRICIA PANTAROLI JANSEN	002	1217/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	002	1217/2012
RAFAEL MELCHIOR VIEIRA	001	902/2008
REINALDO MİRICO ARONIS	006	1942/2010
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	016	1720/2009
	016	1720/2009
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO	007	597/2007
STELA MARIS PINTO PETERS	014	2369/2011

001. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 0002273-72.2008.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S.A - CFI X DELAMAR OSTERNACK-O processo está parado. Realizadas intimações para andamento processual, os autores quedaram-se inertes. Na sequência, não foram encontrados para serem intimados pessoalmente para darem andamento ao feito. Os autores devem ser tidos como intimados pessoalmente, eis que foram remetidas correspondências para os endereços declinados na inicial, as quais retornaram negativas. Aplica-se ao caso o disposto no parágrafo único do artigo 238 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.382/2006, que dispõe: Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-

se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Note-se que os procuradores dos autores foram intimados para dar andamento ao feito, não tendo havido manifestação. Posto isso, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento das custas. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P.R.I..Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR), FABIANA SILVEIRA (59127/PR), FABIO DOURADO NOLF (62340/PR) e RAFAEL MELCHIOR VIEIRA (53399/PR)-Advs. FABIANA SILVEIRA, FABIO DOURADO NOLF, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e RAFAEL MELCHIOR VIEIRA

002. REVISIONAL - 0035057-12.2010.8.16.0001 - BENEDITO SIDNEI DA SILVA X BANCO FINASA S.A.-Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor da parte adversa, os quais fixo em R\$300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Suspenda-se, todavia, a exigibilidade de tais verbas, em observância ao artigo 12 da Lei 1060/50. Após, certificada a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P.R.I..Adv. do Requerente: EDUARDO FELICIANO DOS REIS (28370/PR) e Adv. do Requerido: PATRICIA PANTAROLI JANSEN (33825/PR) e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (50945/-)-Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS, PATRICIA PANTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

003. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0003918-93.2012.8.16.0026 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI X RODRIGO BANHOS FURLANETO-O processo está parado. Realizadas intimações para andamento processual, os autores quedaram-se inertes. Na sequência, não foram encontrados para serem intimados pessoalmente para darem andamento ao feito. Os autores devem ser tidos como intimados pessoalmente, eis que foram remetidas correspondências para os endereços declinados na inicial, as quais retornaram negativas. Aplica-se ao caso o disposto no parágrafo único do artigo 238 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.382/2006, que dispõe: Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Note-se que os procuradores dos autores foram intimados para dar andamento ao feito, não tendo havido manifestação. Posto isso, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento das custas. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P.R.I..Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Adv.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

004. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 0002344-74.2008.8.16.0026 - BANCO BMC S/A X ALEXSSANDER RODRIGUES-O processo está parado. Realizadas intimações para andamento processual, os autores quedaram-se inertes. Na sequência, não foram encontrados para serem intimados pessoalmente para darem andamento ao feito. Os autores devem ser tidos como intimados pessoalmente, eis que foram remetidas correspondências para os endereços declinados na inicial, as quais retornaram negativas. Aplica-se ao caso o disposto no parágrafo único do artigo 238 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.382/2006, que dispõe: Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Note-se que os procuradores dos autores foram intimados para dar andamento ao feito, não tendo havido manifestação. Posto isso, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento das custas. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P.R.I..Adv. do Requerente: DANIELE DE BONA (39476/PR)-Adv.DANIELE DE BONA.-

005. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0002330-22.2010.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S.A - CFI X IZAIAS FERREIRA DE MATOS JUNIOR-O processo está parado. Realizadas intimações para andamento processual, os autores quedaram-se inertes. Na sequência, não foram encontrados para serem intimados pessoalmente para darem andamento ao feito. Os autores devem ser tidos como intimados pessoalmente, eis que foram remetidas correspondências para os endereços declinados na inicial, as quais retornaram negativas. Aplica-se ao caso o disposto no parágrafo único do artigo 238 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.382/2006, que dispõe: Art. 238. Não

dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Note-se que os procuradores dos autores foram intimados para dar andamento ao feito, não tendo havido manifestação. Posto isso, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento das custas. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P.R.I..Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Adv.KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

006. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001942-22.2010.8.16.0026 - ADRIANA PEREIRA DE MORAIS X BANCO SANTANDER BANESPA S/A-O processo está parado. Realizadas intimações para andamento processual, os autores quedaram-se inertes. Na sequência, não foram encontrados para serem intimados pessoalmente para darem andamento ao feito. Os autores devem ser tidos como intimados pessoalmente, eis que foram remetidas correspondências para os endereços declinados na inicial, as quais retornaram negativas. Aplica-se ao caso o disposto no parágrafo único do artigo 238 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.382/2006, que dispõe: Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Note-se que os procuradores dos autores foram intimados para dar andamento ao feito, não tendo havido manifestação. Posto isso, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento das custas. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P.R.I..Adv. do Requerente: DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO (9908/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (18673/RS), LUIZ ASSI (36159/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e GIORGIA PAULA MESQUITA (28864/PR)-Advs. DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO, GIORGIA PAULA MESQUITA, LUIZ ASSI, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e REINALDO MIRICO ARONIS

007. INDENIZATORIA - 0001475-48.2007.8.16.0026 - PURCINA PURFIRIO DA SILVA ALMEIDA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA-Compulsando os presentes autos, verifico que após a efetivação da penhora online, vide termo de fl. 236, a parte devedora (Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A) apresentou impugnação ao cumprimento de sentença para arguir excesso de execução (fls. 240/249). A devedora explica já ter efetuado o integral pagamento da condenação por meio do depósito de R\$ 23.620,96 (vinte e três mil seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos), inexistindo, por isso, saldo remanescente de R\$ 5.083,00 (cinco mil e oitenta e três reais), conforme quer fazer crer a parte credora. Assim, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A se opõe ao bloqueio de R\$ 860,41 (oitocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), afirmando o excesso de execução nesse tocante. Afirma ter efetuado o depósito de R\$ 23.620,96 (vinte e três mil seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos) e do saldo remanescente de R\$ 1.338,58 (um mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Diante disso, sustenta o excesso ante a aplicação da correção monetária com termo inicial em maio de 2007 até dezembro de 2009, enquanto o período correto seria de julho de 2007 até abril de 2009. Da mesma forma, se opõe ao termo inicial da contagem de juros, que deveria ter findado em abril de 2009, porém se estendera até dezembro de 2009. Com relação aos honorários advocatícios, assevera a necessidade da verba ser computada com base no valor da condenação, sem considerar a multa prevista pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil. Por todo o exposto, afirma que, em verdade, na primeira oportunidade em que a parte devedora reclamou o pagamento de saldo remanescente, a importância devida era de somente R\$ 64,94 (sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) e não de R\$ 1.338,58 (um mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Assim, a devedora indica ter efetuado pagamento a maior na monta de R\$ 1.273,63 (um mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), razão pela qual pugna pelo reconhecimento do excesso de execução. Ainda, requer o desbloqueio dos R\$ 860,41 (oitocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) retidos pelo sistema Bacenjud, além da aplicação de multa por litigância de má fé em face da parte exequente, à qual também deveria ser negado o benefício da Justiça Gratuita. A parte contrária apresentou manifestação à fl. 154, oferecendo oposição a todos os termos aventados na impugnação. Enfim, o feito foi encaminhado à Contadoria (fls. 260/262) e, da conta produzida, a devedora disse às fls. 264/265 e a parte credora às fls. 267/268. Após, nova manifestação da Contadoria foi acostada ao feito (fl. 269). É o relato. Em sendo pendente a análise à impugnação ao cumprimento de sentença, passo à apreciação e julgamento da mesma. Compulsando o feito, verifico que, com a baixa dos autos, a parte devedora noticiou o pagamento do comando sentencial, às fls. 104/106, no montante de 23.620,96 (vinte e três mil seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos), em 29 de abril de 2009, sobrelevando levantamento dos valores pela parte credora à fl. 121. No entanto, às fls. 115/117, Purcina Purfírio da Silva Almeida informou ao Juízo o pagamento parcial da condenação, apresentando conta

para pagamento do valor complementar. Intimada a devedora para pagamento da importância indicada, esta restou silente (fl. 125), sobrevivendo, às fls. 128/129, notícia de pagamento de R\$ 1.338,58 (um mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) pela Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, em 05 de agosto de 2009, valores que também foram objeto de levantamento à fl. 137. Ainda assim, a credora insistiu na existência de verba complementar a ser quitada, com o que a credora se insurgiu às fls. 142/143. Ante a divergência instaurada, o feito foi encaminhado à Contadoria, que apresentou cálculo às fls. 157/158. Nesse particular, impende salientar que, efetivamente, na elaboração da conta, o profissional computou como termo final da correção monetária e dos juros de mora o mês de dezembro de 2009 e tomou como termo inicial da correção o mês de maio de 2007 e dos juros de mora o mês de agosto de 2007. Uma vez que a conta concluiu pela existência de valores remanescentes, pendentes de pagamento, a parte devedora foi novamente intimada para pagamento (fl. 183) e, em razão de seu silêncio, a penhora online foi deferida, restando frutífera (fl. 234). Por todo o exposto, observo que houve excesso de execução. As memórias de cálculo apresentadas pela Contadoria do Juízo, às fls. 261/262, evidenciam a existência do excesso, por não tomarem como termo inicial para a correção monetária e para os juros de mora o mês de abril de 2009, data do primeiro pagamento formulado pela Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, e como termo final para a contabilização de juros e correção o mês de agosto de 2009, data do último pagamento. Ora, o equívoco quanto aos períodos de contagem da atualização monetária, que desconsiderou os pagamentos efetuados pela parte credora, justifica a conclusão, às fls. 157/158, da existência de valor remanescente, pendente de pagamento. Tal contexto resta clarividente nas informações de fls. 260 e 269. Diante disso, tenho por cogente reconhecer o excesso da execução, que não considerou os pagamentos efetuados pela credora e persistiu na cobrança de importância que não era devida. Salta aos olhos, em primeiro lugar, o excesso quanto ao montante constrito pelo sistema Bacenjud. No mais, quanto à existência de eventuais valores pagos a maior e já levantados pela interessada, tenho por premente o encaminhamento do feito à Contadoria para a apuração necessária. Assim, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida às fls. 240/249, reconhecendo o excesso de execução. Determino a liberação dos valores transferidos à fl. 236, em favor de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. No mais, rejeito o pedido de aplicação de multa por litigância de má fé, conforme pleiteado pela executada, visto que não se observa no caso em comento a prática de quaisquer dos atos repugnados pelo artigo 17 do Código de Processo Civil. Da mesma forma, não há que se falar em revogação da benesse da Justiça Gratuita, já que a interessada não logrou evidenciar o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão, na forma do artigo 7º da Lei 1060/50. Por fim, considerando que o débito constante no comando sentencial já foi satisfeito, JULGO EXTINTO o pedido de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte devedora. P.R.I. Quanto à existência de valor pago pela parte credora a maior, ao Contador para que apresente memória detalhada do débito e, em sendo existente tais valores, indique o montante que deve ser devolvido à Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. Adv. do Requerente: SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO (12844/PR) e Adv. do Requerido: FLAVIA BALDUINO DA SILVA (44308/PR) e GUSTAVO SALDANHA SUCHY (28222/PR)-Advs. FLAVIA BALDUINO DA SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO

008. REVISAO DE CONTRATO - 0001987-55.2012.8.16.0026 - MARCOS BATISTA DE LIMA X BANCO ITAULEASING S/A-Recebo os embargos de declaração de fl. 216/222, por entender presentes os requisitos de admissibilidade. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face de alegada omissão da sentença que julgou parcialmente procedente o pleito inicial. Contudo, não assiste razão à embargante. Em análise à petição recursal, verifico que a embargante pretende a modificação do julgado por meio de embargos de declaração. Conforme dispõe o art. 535 do CPC, cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Em análise à sentença questionada, verifica-se clareza e adequação, sendo que os pedidos indeferidos foram devidamente fundamentados. A jurisprudência é pacífica no sentido da rejeição dos embargos em situações onde se pretende a modificação do julgado: "PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA - DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENCÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS REJEITADOS. (TJPR - 16ª C.Cível - EDC 0411120-2/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto - Unanime - J. 04.03.2009)" Note-se que todas as alegações constantes na peça recursal dizem respeito ao inconformismo da recorrente quanto à improcedência de alguns de seus pedidos, o que resta evidente pela exaustiva fundamentação apresentada acerca da legalidade ou não de certas cobranças, de modo que a manutenção da decisão em todos os seus termos é medida que se impõe. Diante do exposto, conheço os presentes embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo a alegada omissão, no mérito, deixo de dar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Quanto ao recurso de apelação, recebo-o em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contrarrazão no prazo legal. Após, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (39912/PR) e JOSE DIAS DE

SOUZA JUNIOR (37171/) e Adv. do Requerido: CRYSTIANE LINHARES (21425/PR) e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (32835/PR)-Advs. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, CRYSTIANE LINHARES, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE

009. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0000126-68.2011.8.16.0026 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X DANIEL SERGIO FIESZT-A parte requerida opôs embargos de declaração argumentando que a sentença de fls. 119/155, que julgou improcedente a presente ação, determinando a restituição do veículo à parte requerida, teria sido omissa por não fixar prazo para tanto. Tempestivos os embargos, deles conheço. Tenho que não assiste razão à embargante. Da análise dos autos, verifica-se que o feito foi julgado improcedente, e que a liminar concedida anteriormente foi revogada. Dessa forma, foi determinada a reintegração da posse do veículo à parte requerida. Contudo, não houve determinação de intimação para devolução do veículo, e sim de expedição de mandado de reintegração, motivo pelo qual não houve fixação de prazo. Diante do exposto, conheço os presentes embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo a alegada omissão, no mérito, deixo de dar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Quanto ao recurso de apelação, recebo-o em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Após, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA RIBEIRO (47978/PR)-Advs. JULIANA RIBEIRO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

010. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004620-10.2010.8.16.0026 - F. I. C. D. C. L. X L. C. D. M. L. -Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P. R. I..Adv. do Requerente: DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO (0/PR)-Adv.DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO.-

011. INVENTÁRIO - 0006239-72.2010.8.16.0026 - ELISANDRA APARECIDA CHIQUITTO X EMI ALBUQUERQUE CHIQUITTO e Outro-Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P. R. I..Adv. do Requerente: LUANE IANIK COSTA (44099/PR)-Adv.LUANE IANIK COSTA.-

012. DEPÓSITO - 0002672-67.2009.8.16.0026 - BANCO FINASA S/A X DIVONEI WISKEVOSKI-Tendo em vista a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P. R. I..Adv. do Requerente: ALESSANDRA LABIAK (44733/PR)-Adv.ALESSANDRA LABIAK.-

013. DEPÓSITO - 0008629-15.2010.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S.A - CFI X GILMAR DOS ANJOS-Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P.R.I..Adv. do Requerente: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARINE DE MEDEIROS MARTINS (46469/PR)-Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

014. ANULATÓRIA - 0003147-52.2011.8.16.0026 - OLIVIO METZGER e Outros X MARIA DE LOURDES JACOMASSO e Outros-Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ante o retro certificado, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas devidas à Secretaria por meio da guia correta, em que conste como Unidade Arrecadadora a 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Largo. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P.R.I..Adv. do Requerente: STELA MARIS PINTO PETERS (16822/PR)-Adv.STELA MARIS PINTO PETERS.-

015. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0005127-97.2012.8.16.0026 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A X OSMARIO SEGURO DOS SANTOS-Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de analisar o pedido de desbloqueio do veículo visto que não realizado nos autos. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência

de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P.R.I..Adv. do Requerente: GIULIO ALVARENGA REALE (60422/PR)-Adv.GIULIO ALVARENGA REALE.-

016. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0002218-87.2009.8.16.0026 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X ANTONIO SERVINSKI-Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se o desbloqueio do veículo. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P.R.I..Adv. do Requerente: SANDRA JUSSARA KUCHNIR (14559/PR) e SANDRA JUSSARA KUCHNIR (14559/PR)-Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e SANDRA JUSSARA KUCHNIR

017. ANULATÓRIA - 0008391-25.2012.8.16.0026 - MICHELLY PAGANI X BANCO ITAULEASING S/A-I- RELATÓRIO Trata-se de Ação Anulatória movida por Michelly Pagani em face de Banco Itauleasing S/A, em que a parte autora pleiteia a nulidade do termo de entrega amigável homologado judicialmente em processo de reintegração de posse. Narra a parte autora que firmou contrato de arrendamento mercantil com a parte requerida, e que, após se encontrar em inadimplência, foi proposta em face de si ação de reintegração de posse, na qual a instituição financeira teve reintegrado o bem em suas mãos. Alega que, após o cumprimento da liminar de reintegração de posse, foi procurada pela requerida, a fim de firmar um acordo intitulado de "termo de entrega amigável", e que, mesmo sem estar representada por um advogado, o acordo foi homologado judicialmente (autos nº 1736/2009). Alega também que o acordo firmado entre as partes é abusivo. Desta forma, requer a anulação do acordo firmado com a requerida, seja pela ausência de representação no momento de sua homologação, seja pela sua abusividade. Por fim, pleiteia a devolução do VRG (valor residual garantido) pago antecipadamente, bem como a nulidade de taxas administrativas que alega serem abusivas. Juntou documentos. Citada, a parte requerida apresentou contestação (fls. 64/71). Impugnação à contestação às fls. 98/112. É, em síntese, o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINARES JULGAMENTO ANTECIPADO Registro que o julgamento antecipado da lide trata-se de um direito das partes e de uma obrigação e não faculdade do magistrado, fundada nos princípios do devido processo legal e da razoável duração do processo, pois não há como classificar como devido um processo permeado pela prática de atos inúteis. No caso, a matéria controvertida prescinde a produção de outras provas além da documental já juntada, conforme ficará claro ao longo da análise do mérito. Por esses motivos, promovo o julgamento antecipado da lide com fundamento no art. 330, inciso I, CPC. POSSIBILIDADE DE MANEJO DA AÇÃO ANULATÓRIA CONTRA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. Nos termos do art. 486 do Código de Processo Civil, em se tratando de sentença homologatória, esta prescinde de ação rescisória, podendo ser rescindida da mesma forma que os atos jurídicos em geral. Assim, presente a adequação da via eleita. MÉRITO APLICAÇÃO DO CDC Desde logo insta consignar que as operações havidas entre as partes serão apreciadas sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, aplicável à espécie por expressa disposição legal, ex vi do artigo 3º, par. 2. da lei 8.078/90. O STJ possui entendimento pacífico quanto à aplicabilidade do CDC aos casos em que se discutem contratos bancários (súmula n. 297, STJ). Considerando-se a clareza meridiana da Lei 8.078/90, onde inexistente previsão de exceções à aplicabilidade do código consumerista aos contratos bancários, dúvidas não restam quanto sua aplicabilidade ao caso em análise. O Supremo Tribunal Federal recentemente encerrou a discussão, ao julgar a ADI nº 2591, decidindo pela aplicabilidade do diploma em questão às Instituições Financeiras. Por esses motivos, a operação havida entre as partes será apreciada sob a ótica da legislação consumerista. DA NULIDADE DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA E DO TERMO DE ENTREGA AMIGÁVEL A parte autora alega que o acordo de entrega amigável entre as partes seria inválido. Primeiro, pelo fato de que a sua homologação judicial se deu sem a representação de um advogado. Segundo, pelo fato de ser abusivo, posto que foi assinado após a reintegração de posse, bem como por conter cláusula prevendo a renúncia antecipada de direitos resultantes da natureza do negócio. Inicialmente, cabe destacar que a parte requerida não impugnou o pleito de nulidade da avença realizada entre as partes, portanto, inconstitutivo o pedido, nos termos do artigo 302 do CPC. Além do mais, a homologação judicial apenas tem lugar nos casos em que houver a presença dos advogados de ambas as partes no momento da homologação. Inclusive, esse é entendimento do STJ: "É válida a transação realizada entre as partes extrajudicialmente sem a presença dos respectivos procuradores, cuja intervenção somente se torna imprescindível no momento da homologação judicial" (STJ - 2ª Turma - REsp nº 999.287 - Relª Minª Eliana Calmon - DJU de 14.03.2008). "Precedente assentou não ser válida a homologação de transação celebrada pela desistência da ação sem a participação do procurador de uma das partes". (STJ - 3ª Turma - REsp nº 694.147 - Rel. Min. Menezes Direito). (TJ-PR - Relator: Sérgio Arenhart, Data de Julgamento: 23/03/2010, 6ª Câmara Cível)" "Requerimento conjunto das partes no sentido da extinção do feito nos termos dos arts. 269, III e 794, I, do CPC, Tratando-se de ato privativo de profissional legalmente habilitado (art. 36 do CPC), é ineficaz a decisão que acolhe a postulação formulada de modo incompleto, sem a assinatura do advogado de uma das partes (STJ - 4ª T., REsp 351.656, Min. Barros Monteiro, j. 6.2.03, DJU 14.4.03)." Assim, de rigor a procedência do pedido de nulidade do termo de entrega amigável realizado entre as partes. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO Quanto ao pleito de devolução do valor pago antecipadamente a título de VRG, o STJ consolidou o seguinte entendimento: RECURSO ESPECIAL. REPETITIVO. RITO DO ARTIGO

543-C DO CPC. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. INADIMPLEMTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VALOR RESIDUAL GARANTIDOR (VRG). FORMA DE DEVOLUÇÃO. 1. Para os efeitos do artigo 543-C do CPC: "Nas ações de reintegração de posse motivadas por inadimplemento de arrendamento mercantil financeiro, quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que o total pactuado como VRG na contratação, será direito do arrendatário receber a diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos contratuais". REsp n. 1.099.212, Rel. Min. Massami Uyeda, Rel. p/ acórdão Ricardo Villas Bôas Cueva, 2.ª Seção, j. 27.02.2013, grifei. A devolução, portanto, de eventuais valores pagos a título de VRG, somente é devida se o VRG quitado somado ao valor de venda do veículo for maior do que o VRG total pactuado, descontando-se, ainda, despesas e encargos contratuais. Assim, em atenção ao entendimento pronunciado pela Corte Superior, determino que eventual apuração de valores a serem restituídos, na forma de VRG, deverá ser efetuada em sede de liquidação de sentença, considerando a importância quitada a título de VRG e o valor de alienação do bem pela financeira perante o montante total de VRG pactuado no contrato. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO De acordo com o entendimento firmado pelo STJ no julgamento do REsp n. 1.251.331, no sistema do recurso repetitivo: "... Não é possível a pactuação de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) após 30/4/2008 (início da vigência da Resolução 3.518/2007 do CMN), permanecendo válida a pactuação de Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira." REsp n. 1.251.331, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 2.ª Seção, STJ, j. 28.8.13. Considerando que o contrato discutido nos autos foi pactuado anteriormente a 30/4/2008, conclui-se que a cobrança da tarifa de abertura de crédito era permitida, sendo o caso apenas de se verificar a abusividade nas cobranças. Todavia, não foi produzida prova nesse sentido, ou seja, não houve a juntada de documentos comprobatórios de que tais valores estariam em desacordo com os valores médios praticados no mercado, de modo que não há como reconhecer a alegada abusividade na cobrança pela prestação do serviço. Assim, não vislumbro abusividade na cláusula de cobrança da tarifa de abertura de crédito. TARIFA CORRESPONDENTE A SEGUROS Essa tarifa não foi incluída no julgamento do REsp n. 1.251.331, STJ, mas na fundamentação foi estabelecido que: "... As demais matérias tratadas nas manifestações juntadas aos autos, como valores cobrados para ressarcir serviços de terceiros e tarifas por serviços não cogitados nestes autos, não estão sujeitas a julgamento e, portanto, escapam ao objeto do recurso repetitivo, embora os fundamentos adiante expostos devam servir de premissas para o exame de questionamentos acerca da generalidade das tarifas bancárias." REsp n. 1.251.331, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, STJ, j. 28.08.2013, grifei e suprimi parte do voto da ministra relatora. Prosseguindo, a relatora registrou que: "... Reafirmo o entendimento acima exposto, no sentido da legalidade das tarifas bancárias, desde que pactuadas de forma clara no contrato e atendida a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central, ressalvado abuso devidamente comprovado, caso a caso, em comparação com os preços cobrados no mercado. Esse abuso há de ser objetivamente demonstrado, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado. Anoto que o Banco Central do Brasil divulga os valores mínimo, máximo, a periodicidade de cobrança, e a média das diversas tarifas cobradas pelos bancos, o que permite, a exemplo do que já ocorre com os juros remuneratórios, e em conjunto com as demais circunstâncias de cada caso concreto, notadamente o tipo de operação e o canal de contratação, aferir a eventual abusividade, em relação às práticas de mercado, das tarifas cobradas. (...) Um exemplo prático ilustra a questão: a tarifa de avaliação de bens dados em garantia (permitida pela Resolução CMN 3.919) somente é cobrada, por motivos óbvios, em caso de veículo usado." REsp n. 1.251.331, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, STJ, j. 28.08.2013, grifei e suprimi parte do voto da ministra relatora. De acordo com o Banco Central do Brasil, os bancos podem criar novas tarifas, desde que: (a) elas estejam previstas na regulamentação; (b) haja previsão contratual ou autorização prévia do cliente; e (c) atendam aos ditames da Resolução n. 3.919; e (d) respeitem as exigências previstas para o aumento de tarifas. Nesse sentido: "...4. Quais são os serviços diferenciados? Os serviços diferenciados são aqueles listados no artigo 5º da Resolução CMN 3.919, de 2010. Esses serviços podem ser cobrados desde que explicitadas ao cliente ou ao usuário as condições de utilização e de pagamento. 5. Os bancos podem aumentar o valor das tarifas a qualquer tempo? E podem criar novas tarifas? (...) A instituição financeira pode passar a cobrar tarifa anteriormente não cobrada, desde que a tarifa esteja prevista na regulamentação, exista previsão contratual ou autorização prévia do cliente e sejam obedecidas as regras da Resolução CMN 3.919, de 2010, inclusive as exigências descritas para aumento de tarifa. Fonte: <http://www.bcb.gov.br/?TARIFASFAQ>, consulta realizada no dia 20/03/2014, às 13h50min, grifei e suprimi parte das respostas às perguntas frequentes. A partir dos fundamentos listados no voto da relatora do REsp n. 1.251.331 e das informações coletadas no site do BACEN, extrai-se que a cobrança de tarifas bancárias sujeita-se aos seguintes requisitos (listados no julgamento do Recurso Inominado n. 2013.100915-7, Rel. Juiz Paulo Marcos de Farias, Primeira Turma de Recursos - Juizado Especial, TJSC, j. 23.01.2014): a) que as tarifas estejam autorizadas expressamente por norma padronizadora expedida pelo Banco Central (Conselho Monetário Nacional); b) que os serviços sejam pactuados de forma clara; c) que sejam efetivamente prestados, a fim de que determinada tarifa não seja inquinada pela nulidade absoluta; d) que não haja qualquer abuso na cobrança, sendo que este abuso deve ser demonstrado concretamente, por meio de parâmetros objetivos de mercado e em face das circunstâncias de cada caso. Assim, para que tal cobrança seja considerada legal, ela deve ser estipulada claramente, bem como deve corresponder a serviço

que tenha efetivamente sido prestado. No caso dos autos, não há provas de que a instituição financeira tenha repassado os valores pactuados a título de tarifa de seguros para uma seguradora, nem há sinais consistentes de que tal cláusula tenha sido pactuada de forma clara. Isso é suficiente para caracterizar a iniquidade da cobrança, pois a cobrança de tarifa sob determinada rubrica, sem prova de que o serviço tenha sido efetivamente prestado, indica que a cobrança foi gratuita, ou seja, que a tarifa foi inserida para aumentar os lucros da demandada sem esforço. A não existência de provas de que tais serviços tenham efetivamente sido prestados, ônus probatório que cabia ao demandado, é suficiente para caracterizar a iniquidade da cobrança. Assim, de rigor a nulidade da cláusula contratual que estabeleceu a cobrança de tarifa de seguros, por não vislumbra provas de que esse serviço tenha sido efetivamente prestado ao consumidor. REPETIÇÃO DE INDEBITO Em havendo a incidência da cobrança de encargos irregulares (tarifa correspondente a seguros) mostra-se procedente o pedido de repetição do que foi cobrado, independentemente da prova de erro no pagamento. A respeito: "...Portanto, considerando que a cédula de crédito bancário foi contratada em 11 de julho de 2008 e a partir de 30 de abril 2008 que o STJ entendeu que não é possível a contratação de TAC e de TEC, deve ser provido o recurso nessa parte, para restituição dos valores pagos na forma simples, deduzidos do montante devido pelo recorrente, a ser apurado em liquidação de sentença." (Apelação Cível n. 782431-1, Rel. Des. José Sebastião Fagundes Cunha, 18.ª Câmara Cível, TJPR, j. 24.02.2014, grifei e suprimi parte do acórdão.) A restituição, contudo, deve ser procedida de forma simples, por não ter sido demonstrada a má fé da instituição financeira, cabendo a compensação dos valores com a importância devida pelo autor ao banco. Destaco que a liquidação destes valores se dará em sede de liquidação de sentença, observados os termos da fundamentação supra. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, e com fundamento legal no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, para o fim de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, nos termos da fundamentação retro, cujos valores deverão ser liquidados em sede de liquidação de sentença. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, conforme art. 20, § 4º do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE..Adv. do Requerente: ELTON ALAVER BARROSO (34050/PR) e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO (29484/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA HERTEL MALUCELLI (31408/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, ANDREA HERTEL MALUCELLI, ELTON ALAVER BARROSO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

018. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 0001349-56.2011.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GILBERTO TRAVASSOS DE ASSUNCAO-Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de analisar o pedido de desbloqueio do veículo visto que não realizado nos autos. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P.R.I.-Adv. do Requerente: ALBERT DO CARMO AMORIM (56012/-)-Adv.ALBERT DO CARMO AMORIM-

019. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0000107-28.2012.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X PRISCILA SANTANA RIBAS-Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de analisar o pedido de desbloqueio do veículo visto que não realizado nos autos. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P.R.I.-Adv. do Requerente: GIULIO ALVARENGA REALE (65628/MG)-Adv.GIULIO ALVARENGA REALE-

020. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0008627-45.2010.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S.A - CFI X LEANDRO MARTINS DE ALMEIDA-Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de analisar o pedido de desbloqueio do veículo visto que não realizado nos autos. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P.R.I.-Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARINE DE MEDEIROS MARTINS (46469/PR)-Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

021. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0002996-57.2009.8.16.0026 - VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA X M. RODRIGUES DE FRANCA & CIA LTDA-Tendo em vista a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas

processuais. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P. R. I..Adv. do Requerente: EVERTON LUIZ SANTOS (31204/PR)-Adv. EVERTON LUIZ SANTOS-.

022. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0001515-88.2011.8.16.0026 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LUIS CARLOS DOS SANTOS-Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de desbloqueio do veículo. Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. P.R.I..Adv. do Requerente: FABIO RENATO PRADI (53358/PR) e CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (43916/PR)-Advs. CLAUDIO LUIZ LOMBARDI e FABIO RENATO PRADI

023. RESCISÃO DE CONTRATO - 0001239-23.2012.8.16.0026 - LAZARETTI & SERENATO LTDA X ALCIDES GOMES DOS SANTOS e Outro-Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, i, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO os réus solidariamente nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atento a simplicidade da causa e a qualidade do trabalho do advogado, tudo nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. O valor para a execução por quantia certa poderá ser liquidado por mero cálculo aritmético pelo autor. Transitado em julgado a sentença, expeça-se mandado de reintegração de posse. Devolvam-se os cheques dos requeridos aos respectivos titulares. Dou esta por publicada em audiência e os presentes por intimados. Registre-se. Oportunamente arquivem-se..Adv. do Requerente: KARINA DE CAMARGO LAZARETTI (39349/PR) e Adv. do Requerido: LAERTES DE SOUZA (10699/PR)-Advs. KARINA DE CAMARGO LAZARETTI e LAERTES DE SOUZA

024. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0002378-20.2006.8.16.0026 - JOAO TADEU CAMILO X CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e Outro-Ao arquivo..Adv. do Requerente: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI (19347/PR) e Adv. do Requerido: CELSO VEDOLIM TEIXEIRA (9373/PR)-Advs. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI

Campo Largo, 30 de Outubro de 2014

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
Dr. Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 682/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILSON DOS SANTOS	005	372/2012
ALCEU WALDIR SCHULTZ	011	385/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	009	697/2012
ALEXANDRE ZOLET	001	606/2005
ANESIO KOWALSKI	008	66/2002
BRUNA GOMES DA COSTA PRESLHAKOSKI	012	625/2006
DANIELE DE BONA	010	313/2008
DANIEL HACHEM	003	857/2002
DANIEL MORENO PORTELLA	013	17/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	010	313/2008
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI	012	625/2006
	002	688/2005
	001	606/2005
	012	625/2006
EDSON GONCALVES	007	975/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	004	659/2008
FABIANA SILVEIRA	013	17/2004
FERNANDA ANDREASSA WEBER	009	697/2012
FERNANDA MORAES PEREIRA	006	51/2012
GENNARO CANNAVACCIUOLO	011	385/1998
HORÁCIO MONTESCHIO	013	17/2004
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA		

IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	006	51/2012
JOSIAS CHROMIEC	005	372/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	004	659/2008
KLAUS SCHNITZLER	010	313/2008
LUCIANO MORAIS E SILVA	001	606/2005
LUCIMAR PEDROSO DE ANDRADE	002	688/2005
	001	606/2005
	007	975/2012
LUIS GUILHERME PANCERI	007	975/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	009	697/2012
MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA	011	385/1998
MARCOS ROBERTO HASSE	007	975/2012
MAYLIN MAFFINI	014	1157/2012
MICHEL ARON PLATCHEK	011	385/1998
MICHELE MARIA KAMOGAWA	013	17/2004
PEDRO ANGELO ANDREASSA	014	1157/2012
PEDRO LOPES	008	66/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	002	688/2005
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	001	606/2005
	003	857/2002
SIDNEI GILSON DOCKHORN	009	697/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	014	1157/2012
WALTER FERNANDES COSTA		

001. CAUTELAR INOMINADA - 0001408-54.2005.8.16.0026 - ELIANE PEDROSO DE ANDRADE X TEREZINHA JENICHEN EVENTOS e Outro-As partes para que tome ciência acerca do contido na certidão de folhas 205 (CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, o conteúdo da publicação de folhas 204 consta de equívoco, pois fora publicada decisão dos autos em apensos 1409-39.2006 (688/2005). Nada mais..).Adv. do Requerente: ROSALDO JORGE DE ANDRADE (12370/PR) e LUCIMAR PEDROSO DE ANDRADE (52417/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE ZOLET (27144/PR), LUCIANO MORAIS E SILVA (27415/PR) e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI (19347/PR)-Advs. ALEXANDRE ZOLET, DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, LUCIANO MORAIS E SILVA, LUCIMAR PEDROSO DE ANDRADE e ROSALDO JORGE DE ANDRADE

002. DECLARATORIA - 0001409-39.2005.8.16.0026 - ELIANE PEDROSO DE ANDRADE X TEREZINHA TEODORO DA SILVA FI-Em análise à impugnação oferecida pela parte devedora acerca das custas processuais pendentes de pagamento (fls. 720/722), da manifestação da credora (fl. 732) e da informação do Contador do Juízo (fls. 734/735), impende acolher os fundamentos esposados pela Contadoria Judicial, os quais nem mesmo foram objetados pelas partes. Efetivamente, depreende-se do cálculo de fls. 668/670 a existência de custas processuais pendentes de pagamento, relativas ao Escrivão, ao Distribuidor, ao Contador, ao Oficial de Justiça e às "outras custas". Nessa toada, verifica-se que os pagamentos de fls. 676/678 dão conta da quitação das aludidas despesas, a despeito de o interessado não ter observado o recolhimento dos valores relativos ao Ofício Distribuidor por guia própria, assim com a Taxa Judiciária, vide manifestação de fls. 734/735. Efetuados dois novos cálculos, valores pendentes a título de custas, relativos aos autos sob nº 1408-54.2005.8.16.0026, foram constatados, de modo que às fls. 724/728 os respectivos pagamentos foram feitos. Enfim, os apontamentos quanto ao pagamento a maior foram efetuados pelo Contador às fls. 734/735. Assim, intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito e à credora, para que em 05 (cinco) dias, especifique se a dívida sentencial fora satisfeita. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: ROSALDO JORGE DE ANDRADE (12370/PR) e LUCIMAR PEDROSO DE ANDRADE (52417/PR) e Adv. do Requerido: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI (19347/PR)-Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, LUCIMAR PEDROSO DE ANDRADE e ROSALDO JORGE DE ANDRADE

003. ORD DE RECISAO DE CONTRATO - 0001042-20.2002.8.16.0026 - RECICLO COMERCIO DE SUCATAS LTDA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 166,19 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 11,23 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Avaliador Judicial R\$ 0,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 177,42. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná..).Adv. do Requerente: SIDNEI GILSON DOCKHORN (23159/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR)-Advs. DANIEL HACHEM e SIDNEI GILSON DOCKHORN

004. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 0001745-38.2008.8.16.0026 - BANCO FINASA S/A X DAVID DAMBYSKI-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 - 1ª CCv, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se pela via postal com ARMP, no endereço declinado nos autos..Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e FABIANA SILVEIRA (59127/PR)-Advs. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL WEBER

005. DECLARATORIA - 0001704-32.2012.8.16.0026 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CURITIBA X IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE

DEUS EM CAMPO LARGO e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 - 1ª CCv, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se pela via postal com ARMP, no endereço declinado nos autos..Adv. do Requerente: JOSIAS CHROMIEC (12877/PR) e Adv. do Requerido: ADEMILSON DOS SANTOS (55750/PR)-Adv. ADEMILSON DOS SANTOS e JOSIAS CHROMIEC

006. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000160-09.2012.8.16.0026 - ANDRE GARCIA POLI X BANCO ITAÚ S/A-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 - 1ª CCv, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se pela via postal com ARMP, no endereço declinado nos autos..Adv. do Requerente: IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (52548/PR) e GENNARO CANNAVACCIUOLO (48881/PR)-Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS

007. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005498-61.2012.8.16.0026 - VERNER GRUBE X BANCO ITAULEASING S/A-Recebo os recursos de fls. 248/260 e 266/286, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUIS GUILHERME PANCERI (60165/PR) e MAYLIN MAFFINI (34262/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, LUIS GUILHERME PANCERI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAYLIN MAFFINI

008. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000656-87.2002.8.16.0026 - LOURODIR JORGE FERREIRA X BEATRIZ APARECIDA DE CASSIANO e Outro-Ante o retro certificado, retornem os autos ao arquivo. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: ANESIO KOWALSKI (0/PR) e Adv. do Requerido: RAPHAEL MARCONDES KARAN (30375/PR)-Adv. ANESIO KOWALSKI e RAPHAEL MARCONDES KARAN

009. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003903-27.2012.8.16.0026 - TRANSPORTES RODO KIKO LTDA X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se..Adv. do Requerente: FERNANDA MORAES PEREIRA (60135/PR) e MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA (36523/PR) e Adv. do Requerido: VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FERNANDA MORAES PEREIRA, MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA e VALERIA CARAMURU CICARELLI

010. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/P DE LIMINAR - 0002531-82.2008.8.16.0026 - BANCO ITAULEASING S/A X FLORISA CORDEIRO DOS SANTOS-Tendo em vista que não houve manifestação, determino que o valor depositado seja enviado ao FUNREJUS, em analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, ficando facultado à parte o benefício do item 6.19.4.4 do mesmo Estatuto. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se..Adv. do Requerente: DIEGO RUBENS GOTTARDI (35646/PR), DANIELE DE BONA (39476/PR) e KLAUS SCHNITZLER (38218/PR)-Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e KLAUS SCHNITZLER

011. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000196-42.1998.8.16.0026 - B. D. B. S. X F. I. C. D. M. P. F. L. -Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 6 meses. Após, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Intimem-se..Adv. do Requerente: MICHELE MARIA KAMOGAWA (784857/) e MARCOS ROBERTO HASSE (56941/PR) e Adv. do Requerido: ALCEU WALDIR SCHULTZ (8767/PR) e HORÁCIO MONTESCHIO (22793/PR)-Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, HORÁCIO MONTESCHIO, MARCOS ROBERTO HASSE e MICHELE MARIA KAMOGAWA

012. INDENIZAÇÃO - 0001842-09.2006.8.16.0026 - AILTON BENEDITO GONCALVES X DEIVE A KOLTUM VASICK ARMARINHOS - ME-Defiro o pedido de vistas por 05 dias, na forma do artigo 40 do CPC. Intime-se..Adv. do Requerente: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI (19347/PR) e Adv. do Requerido: BRUNA GOMES DA COSTA PRESLLHAKOSKI (58150/PR) e EDSON GONCALVES (38291/PR)-Adv. BRUNA GOMES DA COSTA PRESLLHAKOSKI, DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e EDSON GONCALVES

013. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001050-26.2004.8.16.0026 - HUGO DE ALMEIDA BARBOSA X LUIZ ANTONIO DE CRISTO e Outro-Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 350, pelo prazo de um ano, a fim de que o exequente possa diligenciar bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, manifeste-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, em 05 dias (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: HUGO DE ALMEIDA BARBOSA (11047/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDA ANDREASSA WEBER (53871/PR), DANIEL

MORENO PORTELLA (32296/PR) e PEDRO ANGELO ANDREASSA (5803/PR)-Adv. DANIEL MORENO PORTELLA, FERNANDA ANDREASSA WEBER, HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e PEDRO ANGELO ANDREASSA

014. DECLARATÓRIA - 0006498-96.2012.8.16.0026 - AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA X DIP PETROLEO DISTRIBUIDOR COMBUSTIVEIS LTDA-Recebo o recurso em seu efeito devolutivo somente, ante a previsão do artigo 520, inciso IV do CPC. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se..Adv. do Requerente: PEDRO LOPES (15313/PR) e WALTER FERNANDES COSTA (62549/PR) e Adv. do Requerido: MICHEL ARON PLATCHEK (27014/PR)-Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, PEDRO LOPES e WALTER FERNANDES COSTA

Campo Largo, 30 de Outubro de 2014

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
Dr. Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 683/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR	018	922/2006
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO	011	2096/2011
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	004	341/2012
BLAS GOM FILHO	016	10120/2010
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	012	914/2012
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	017	688/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	001	1320/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	005	54/2012
DANIELE DE BONA	002	916/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	010	3185/2011
	004	341/2012
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	002	916/2009
ELTON ALAVER BARROSO	004	341/2012
FABIANA SILVEIRA	015	1186/2012
FERNANDO JOSÉ GASPAR	002	916/2009
GABRIEL MARCONDES KARAN	017	688/1997
GENNARO CANNAVACCIUOLO	005	54/2012
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	011	2096/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA	005	54/2012
GILSON HENRIQUE DE ANDRADE	008	1907/2011
GISELE M. M. B. BIGUETTE	006	11048/2010
GUSTAVO LUIS BALABUCH	013	832/2012
HELOISA HELENA BENATO	018	922/2006
HERICK PAVIN	016	10120/2010
IGOR R. MATTOS DOS ANJOS	005	54/2012
IVONE STRUCK	017	688/1997
	007	9056/2010
JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	010	3185/2011
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	016	10120/2010
JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR	007	9056/2010
JOSÉ GULIN JUNIOR	012	914/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI	008	1907/2011
LEILANE TREVISAN MORAES	018	922/2006
LIZIA CEZARIO DE MARCHI	006	11048/2010
LUANE IANIK COSTA	009	1522/2012
MARCEL KESSELING FERREIRA DA COSTA	003	839/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	016	10120/2010
	004	341/2012
MARCO AURÉLIO SOUZA VILSEKI	001	1320/2008
MARCOS SILVA OLIVEIRA	009	1522/2012
	001	1320/2008
MARCOS VENDRAMINI	014	946/2012
MARISA C FANCA DOS SANTOS	013	832/2012
NELSON PASCHOALOTTO	006	11048/2010
PEDRO ROBERTO BELONE	004	341/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	005	54/2012
RAFAEL MAIA EHMKE	006	11048/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	014	946/2012
RAFAEL SCHLENKER	015	1186/2012
RICARDO STUART SALDANHA DE ARAUJO	009	1522/2012
RODRIGO DA ROCHA STREMEL TORRES	009	1522/2012
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	013	832/2012

SILVIO BRAMBILA	014	946/2012
SIMONE DO RÓCIO PAVANI FONSATTI	016	10120/2010
SONIA MARA BINI	013	832/2012
SUELY CRISTINA MUHLSTWEDT	011	2096/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	002	916/2009
VILSON ZANELLA GUDOSKI	015	1186/2012
WALTER FERNANDES COSTA	015	1186/2012

001. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0001716-85.2008.8.16.0026 - AYMORE CRED FINANÇ E INVESTIMENTOS S.A X CARMEN GOMES DA SILVA-Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se..Adv. do Requerente: CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR) e Adv. do Requerido: MARCO AURÉLIO SOUZA VILSEKI (53997/PR) e MARCOS SILVA OLIVEIRA (57095/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, MARCO AURÉLIO SOUZA VILSEKI e MARCOS SILVA OLIVEIRA

002. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0002345-25.2009.8.16.0026 - BANCO FINASA S/A X PAULO ALEXANDRE KUNNER-Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se..Adv. do Requerente: FERNANDO JOSÉ GASPAS (51124/PR), DANIELE DE BONA (39476/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (38547/PR) e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (41629/PR)-Advs. DANIELE DE BONA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, FERNANDO JOSÉ GASPAS e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA

003. ARROLAMENTO SUMARIO - 0002390-34.2006.8.16.0026 - MAURO ANTÔNIO DACÓL e Outros X OSNY ANTONIO DACOL-Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo..Adv. do Requerente: MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA (32679/PR)-Adv.MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA.-

004. DEC DE NULIDADE - 0001513-84.2012.8.16.0026 - ROSELI DOS ANJOS X BANCO ITAULEASING S/A - GRUPO ITAÚ-Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se..Adv. do Requerente: PEDRO ROBERTO BELONE (30343/PR), ELTON ALAVER BARROSO (34050/PR) e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO (29484/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR)-Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ELTON ALAVER BARROSO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e PEDRO ROBERTO BELONE

005. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000156-69.2012.8.16.0026 - IARA MARIA STEPANSKI RIBEIRO X BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se..Adv. do Requerente: GENNARO CANNAVACCIUOLO (48881/PR) e IGOR R. MATTOS DOS ANJOS (52548/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (50945/) e GILBERTO BORGES DA SILVA (58647/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GENNARO CANNAVACCIUOLO, GILBERTO BORGES DA SILVA, IGOR R. MATTOS DOS ANJOS e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

006. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0011048-08.2010.8.16.0026 - BANCO PANAMERICANO S/A X JOSE CARLOS DA SILVA-Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se..Adv. do Requerente: LIZIA CEZARIO DE MARCHI (45448/), NELSON PASCHOALOTTO (108911/SP), RAFAEL MAIA EHMKE (51088/) e GISELE M. M. B. BIGUETTE (39571/PR)-Advs. GISELE M. M. B. BIGUETTE, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, NELSON PASCHOALOTTO e RAFAEL MAIA EHMKE

007. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0009056-12.2010.8.16.0026 - BANCO FINASA BMC S/A X JEFERSON PAULO MESSIAS DA SILVA-Ao arquivio. Intimem-se..Adv. do Requerente: JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR) e Adv. do Requerido: IVONE STRUCK (8541/PR)-Advs. IVONE STRUCK e JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR

008. ORDINARIA - 0000550-13.2011.8.16.0026 - ESPOLIO DE JOSE HAMILTON FABRICIO X BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se..Adv. do Requerente: GILSON HENRIQUE DE ANDRADE (52286/PR) e Adv. do Requerido: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI (54305/PR)-Advs. GILSON HENRIQUE DE ANDRADE e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI

009. REVISIONAL - 0008853-79.2012.8.16.0026 - MARCIA REGINA MASSUCHETTO X MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO-Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUANE IANIK COSTA (44099/PR) e MARCOS SILVA OLIVEIRA (57095/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO DA ROCHA STREMLER TORRES (45206/PR) e RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO (51132/PR)-Advs. LUANE IANIK COSTA, MARCOS SILVA OLIVEIRA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO e RODRIGO DA ROCHA STREMLER TORRES

010. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0007420-74.2011.8.16.0026 - WAGNER VENANCIO BARCELLOS X BANCO ITAULEASING S.A-Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se..Adv. do Requerente: JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO (55637/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR)-Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

011. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001706-36.2011.8.16.0026 - BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA X VASSMAD MADEIRAS LTDA-Proceda a consulta das últimas 05 declarações do imposto de renda do executado. Após, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito em 05 dias. Intimem-se..Adv. do Requerente: ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO (28255/PR) e SUELY CRISTINA MUHLSTWEDT (8782/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO ADRIANE DA SILVA (32085/PR)-Advs. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO, GILBERTO ADRIANE DA SILVA e SUELY CRISTINA MUHLSTWEDT

012. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005179-93.2012.8.16.0026 - CARLOS HENRIQUES MORES X CIMAPAR CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA e Outros-Compulsando a documentação exibida às fls. 242/258, verifico que a nomeação do Gilmar Longo de Rocha como Gestor da empresa Cimapar Construtora de Obras Ltda fora determinada em razão dos possíveis prejuízos que o antigo administrador poderia causar à sociedade limitada. Os prejuízos apontados na decisão proferida na medida cautelar sob nº 901/2012 revelam-se de ordem financeira e se relacionam à má administração e à atuação equivocada de César Augusto enquanto comandante da sociedade, a qual, quando da concessão do pedido liminar da medida cautelar, tinha as atividades suspensas. A partir disso, observo que a destituição do sócio do cargo exclusivo da administração da empresa foi concedida para ser nomeada pessoa estranha à lide e de confiança do magistrado para o exercício das funções de gerência e de direção das atividades empresariais. Com efeito, as atribuições fixadas ao Gestor nomeado se restringem ao exercício de gerência e administração da sociedade, de acordo com a decisão de fls. 246/252, e não se confundem com os deveres do representante legal da sociedade. A proposta de honorários efetuada por Gilmar Longo da Rocha (fls. 253/255) evidencia tal cenário, visto que o profissional nomeado faz menção às atividades comerciais, ressaltando a possibilidade de requerer poderes para deter o controle integral do setor financeiro da sociedade empresária, gerir os recursos humanos, atribuir atividades de forma diversa do já estipulado, dentre outros. Ou seja, o exercício da gestão revela-se essencialmente administrativo. Desse modo, não vislumbro razão às alegações de fls. 242/245. A título de reforço argumentativo, insta registrar que a citação da pessoa jurídica é pautada pela teoria da aparência, bastando que a comunicação seja efetuada no endereço da parte, independentemente de quem a receba, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - TEORIA DA APARÊNCIA - CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - FÉ PÚBLICA - NULIDADE NÃO DEMONSTRADA - IMPUGNAÇÃO REJEITADA. - Para as pessoas jurídicas tem aplicação a teoria da aparência, podendo a citação ser efetuada na pessoa física devidamente identificada pelo Oficial de Justiça que esteja no endereço da parte e receba a citação sem qualquer ressalva." (TJ-MG - AI: 10027081577820001 MG, Relator: Valdez Leite Machado, Data de Julgamento: 07/03/2013, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/03/2013) Nesses termos, o teor da ciência de fl. 84-v demonstra-se suficiente para os fins da citação, visto que evidencia a realização da comunicação para pessoa relacionada à pessoa jurídica, constando até mesmo o carimbo da sociedade na manifestação do sócio César Augusto Mores. Partindo dessas premissas, rejeito o pedido de renovação de citação da pessoa jurídica executada. No mais, intime-se o exequente pessoalmente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: JOSÉ GULIN JUNIOR (54869/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JOSÉ GULIN JUNIOR

013. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 0004807-47.2012.8.16.0026 - ROSILENE APARECIDA ANDRADE GASPARETTO X JOSE ALBANI FERREIRA DOS SANTOS e Outro-Tendo em vista que o Juízo verificou a situação financeira da parte autora, conforme decisão às fls. 439/440, indeferindo o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, consequentemente a requerente deverá arcar com as custas processuais. No mais, ante o conteúdo nos documentos às fls. 447/451, bem como no petição às fls. 456/457, destituiu a nomeação realizada e nomeio o Walter Ulysses Cansian Lopes, Engenheiro Mecânico, telefones (41) 2108-5027 e/ou (41) 9994-5289, para realizar a perícia necessária nestes autos. Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, para apresentar sua proposta de honorários. Após, diga a parte autora sobre

a proposta. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARISA C FANCA DOS SANTOS (53125/PR) e SONIA MARA BINI (60153/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO LUIS BALABUCH (34076/PR) e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES (34032/PR)-Adv. GUSTAVO LUIS BALABUCH, MARISA C FANCA DOS SANTOS, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e SONIA MARA BINI

014. RESOLUTORIA - 0005328-89.2012.8.16.0026 - AZ IMOVEIS LTDA X DOMINGOS SIPRIANO MACHADO e Outro-Recebo o recurso de fls.251/265 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se..Adv. do Requerente: SILVIO BRAMBILA (21305/PR) e RAFAEL MARQUES GANDOLFI (25765/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv. MARCOS VENDRAMINI, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO BRAMBILA

015. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0006696-36.2012.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S/A CFI X TRANSPORTADORA QUINTA LTDA-Anote-se folhas 142/143. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se..Adv. do Requerente: FABIANA SILVEIRA (59127/PR) e Adv. do Requerido: VILSON ZANELLA GUDOSKI (22572/PR), WALTER FERNANDES COSTA (62549/PR) e RAFAEL SCHLENKER (59351/PR)-Adv. FABIANA SILVEIRA, RAFAEL SCHLENKER, VILSON ZANELLA GUDOSKI e WALTER FERNANDES COSTA

016. - 0010120-57.2010.8.16.0026 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X CARLA PATRICIA SOUZA WEBER-Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se..Adv. do Requerente: JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (24240/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR), HERICK PAVIN (39291/PR), SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI (17197/PR) e BLAS GOM FILHO (4919/PR)-Adv. BLAS GOM FILHO, HERICK PAVIN, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI

017. INVENTARIO - 0000259-04.1997.8.16.0026 - BIAZIO GUAREZI FILHO X BIAZIO GUAREZI-Ao arquivo, com as cautelas de estilo..Adv. do Requerente: CELSO VEDOLIM TEIXEIRA (9373/PR), GABRIEL MARCONDES KARAN (42323/PR) e IVONE STRUCK (8541/PR)-Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, GABRIEL MARCONDES KARAN e IVONE STRUCK

018. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001829-10.2006.8.16.0026 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA-SICRED X ARPS ELETROMECANICA LTDA-1. Ante o trânsito em julgado da sentença, exclua-se do polo passivo da demanda o Sr. Valentim Soter Benato Júnior, nos termos da referida decisão. 2. Comunique-se o Distribuidor. 3. Considerando-se o depósito de fl. 235 e a manifestação de fl. 237, excepe-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR (5257/PR) e LEILANE TREVISAN MORAES (34561/PR) e Adv. do Requerido: HELOISA HELENA BENATO (31154/PR)-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, HELOISA HELENA BENATO e LEILANE TREVISAN MORAES

Campo Largo, 30 de Outubro de 2014

CASCABEL

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

DR. PEDRO IVO LINS MOREIRA JUIZ DE DIREITO

RELACAO Nº 99/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR)	00022	000831/2006
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	00035	000547/2007
ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA	00048	000987/2009
	00069	001328/2010
ADRIANO DE QUADROS (OAB: 022976/PR)	00020	000527/2006
AFONSO MARANGONI JUNIOR (OAB: 042380/PR)	00041	001632/2007
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (OAB: 039274/PR)	00074	002007/2010
ALCINA R.SANCHES BUENO (OAB: 047785/PR)	00052	000009/2010
ALESSANDRA RAMOS REGIO SCHNEIDER	00039	001307/2007
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	00070	001530/2010
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	00020	000527/2006
	00048	000987/2009
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO	00095	001191/2011
ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES	00101	000301/2012
	00102	000347/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)	00034	000419/2007
	00038	001194/2007
	00067	001254/2010
	00068	001261/2010
ALINE URBAN (OAB: 049245/PR)	00051	002509/2009
	00061	000875/2010
ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA	00073	001965/2010
	00085	000410/2011
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO SILVA	00062	000915/2010
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	00001	000445/1998
	00006	000450/2001
	00023	000868/2006
ANA KEILA SCHELBAUER (OAB: 044221/PR)	00028	001446/2006
ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR)	00005	000474/2000
	00022	000831/2006
ANA LUCIA LIMA FERREIRA (OAB: 075640/SP)	00018	000345/2006
ANA LUCIA PEREIRA (OAB: 038553/PR)	00072	001915/2010
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00001	000445/1998
	00006	000450/2001
	00023	000868/2006
ANA PAULA SABATOSKI (OAB: 036038-OAB/PR)	00009	000927/2002
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	00007	000863/2002
	00015	000933/2005
	00039	001307/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)	00075	002032/2010
ANDRESSA CAROLINA NIGG	00022	000831/2006
ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA	00007	000863/2002
ANDRÉIA APARECIDA AGUIAR DE SOUZA	00083	000337/2011
ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO	00018	000345/2006
ANTONIO CARLOS MARTELI (OAB: 046357/PR)	00039	001307/2007
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	00015	000933/2005
ANTONIO MINORU ASHAKURA (OAB: 005373/PR)	00003	000882/1999
	00004	000172/2000
ANTONIO ROANGEL DOS REIS (OAB: 040686/PR)	00013	000635/2004
ANTONIO SARES DE RESENDE JUNIOR	00012	000598/2003
ANTONYO LEAL JUNIOR (OAB: 042607/PR)	00089	000750/2011
ARMANDO LUIZ MARCON (OAB: 009049/PR)	00022	000831/2006
AUGUSTINHO DA SILVA (OAB: 037336/PR)	00091	000912/2011
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00031	000354/2007
	00064	001021/2010
AURIMAR JOSE TURRA (OAB: 017305/PR)	00029	000131/2007
BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR)	00005	000474/2000
	00022	000831/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00012	000598/2003
	00014	000951/2004
BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR)	00028	001446/2006
BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA	00026	001143/2006
CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN	00013	000635/2004
CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	00055	000326/2010
CARLA REGINA KALONKI (OAB: 286480/)	00081	000261/2011
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTTO	00036	000699/2007
CARLOS ALVES (OAB: 006732/PR)	00045	001691/2008
CARLOS FERNANDO PERUFFO (OAB: 037604/PR)	00027	001398/2006
CARLOS HENRIQUE MARICATO LOLATA	00050	001370/2009
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00029	000131/2007
CARMELA MANFROI TISSIANI	00016	000075/2006
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	00015	000933/2005
CARY CESAR MONDINI (OAB: 000034-451/PR)	00072	001915/2010
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA	00022	000831/2006
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	00015	000933/2005
	00039	001307/2007
CERINO LORENZETTI (OAB: 039974/PR)	00086	000612/2011
	00094	001170/2011
	00104	000083/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (OAB: 027691/PR)	00045	001691/2008
CESAR FRANCA (OAB: 027691/PR)	00045	001691/2008
CHARLES PARCHEN (OAB: 037253/PR)	00062	000915/2010
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	00002	000532/1998
CINTIA MOLINARI STÉDILE (OAB: 054558/PR)	00062	000915/2010
	00090	000878/2011
CLAudemir SCHMIDT (OAB: 053282/PR)	00066	001215/2010
CLAUDIA LUIZA DA SILVA MATOS	00005	000474/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00053	000101/2010
CRISTIANE CAVALCANTI DE MAGALHÃES	00072	001915/2010
CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA	00051	002509/2009
	00061	000875/2010
CRYSIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)	00032	000408/2007
	00034	000419/2007
CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)	00073	001965/2010
	00085	000410/2011
DALTON LUIZ DALLAZEM	00002	000532/1998

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

DANIEL MARTINS (OAB: 051014/PR)	00068	001261/2010	IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)	00034	000419/2007
DANIEL MESSIAS MENDES (OAB: 031927/PR)	00050	001370/2009	ISABEL CRISTINA SPODE FLORES	00087	000669/2011
DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR)	00058	000480/2010	ISABELA MARQUES HAPNER (OAB: 028000/PR)	00089	000750/2011
DANIELA CAROLINE TECCHIO	00009	000927/2002	IVON PANCARO DA CUNHA (OAB: 031471/PR)	00049	001071/2009
	00019	000479/2006	IZABEL DELMONDES OCAMPOS	00007	000863/2002
DANIELA PAOLA MARTIN SARTORI	00018	000345/2006	JACKSON PAULO FACHINELLO	00020	000527/2006
DANIELE CRISTINE TAKLA (OAB: 054753/PR)	00061	000875/2010	JACQUES NUNES ATTÍE (OAB: 072403/RJ)	00045	001691/2008
DANIELI MICHELON DO VALLE	00035	000547/2007	JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR)	00012	000598/2003
DARLAN PEREIRA MENEZES (OAB: 053896/PR)	00067	001254/2010		00014	000951/2004
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	00030	000286/2007		00037	001095/2007
DAYANE POLETTI DE MATTOS RODRIGUES	00009	000927/2002		00040	001433/2007
	00019	000479/2006		00077	002254/2010
DEBORA REGINA BREDA (OAB: 059850/PR)	00048	000987/2009	JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR)	00101	000301/2012
DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR)	00046	001780/2008	JEFERSON PAULO FINK (OAB: 043053/PR)	00074	002007/2010
DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR)	00090	000878/2011	JESSANY CAMILA FERREIRA (OAB: 064713/PR)	00040	001433/2007
DIORGES CHARLES PASSARINI	00081	000261/2011	JOANITA FARYNIAK (OAB: 000999/PR)	00100	000288/2012
DONATO SANTOS DE SOUZA (OAB: 063313/PR)	00080	000018/2011	JOAO DOMINGOS TONELLO (OAB: 006024/PR)	00008	000870/2002
DORALICE FAGUNDES DOS S. MARCHIORO	00066	001215/2010		00010	000944/2002
DURVANIR ORTIZ JUNIOR (OAB: 016383/PR)	00011	001054/2002	JOAO GRECCO FILHO	00017	000094/2006
EDISON PAVÃO JUNIOR	00039	001307/2007	JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR	00049	001071/2009
EDSON DEMARCO DOS SANTOS	00043	000801/2008	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR	00016	000075/2006
EDSON DONIZETE VIEIRA DO CARMO	00028	001446/2006	JOBEL KUSS (OAB: 000010/PR)	00104	000083/2011
EDSON RIMET DE ALMEIDA	00049	001071/2009	JONATAS CASALLI BETTO (OAB: 047789/PR)	00007	000863/2002
EDSON SCARDUA (OAB: 026261/PR)	00049	001071/2009	JONATHAN MICHELSON ESTEVES	00025	001076/2006
EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA	00050	001370/2009	JORGE LUIZ VIEIRA TRANNIN	00069	001328/2010
EDUARDO CHALFIN (OAB: 053588/RJ)	00102	000347/2012	JOSE ANTONIO PUPO FILHO (OAB: 048924/PR)	00072	001915/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00056	000360/2010	JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00059	000499/2010
	00075	002032/2010	JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00040	001433/2007
EDUARDO OLEINIK (OAB: 033136/PR)	00066	001215/2010	JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR)	00092	001063/2011
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	00021	000678/2006		00095	001191/2011
EDUARDO RODRIGO COLOMBO (OAB: 042782/PR)	00007	000863/2002	JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLF	00007	000863/2002
EDVALDO ANTONIO REZENDE (OAB: 056266/SP)	00018	000345/2006	JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00046	001780/2008
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	00063	000971/2010	JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	00023	000868/2006
	00075	002032/2010	JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00084	000342/2011
	00080	000018/2011	JOSE RENATO SPECHT (OAB: 030073/RS)	00027	001398/2006
ELIANA AKEMI NAKAMURA (OAB: 048509/PR)	00061	000875/2010	JOSE TADEU SILVA	00021	000678/2006
ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES	00029	000131/2007	JOSIANE BORGES PRADO (OAB: 035089/PR)	00035	000547/2007
ELISÂNGELA CRISTINA PEREIRA	00093	001118/2011	JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA	00087	000669/2011
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	00013	000635/2004	JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO	00016	000075/2006
ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR)	00031	000354/2007	JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	00073	001965/2010
	00064	001021/2010		00085	000410/2011
ELÓI CONTINI (OAB: 053322/PR)	00062	000915/2010	JOÃO LUIS MENEGATTI (OAB: 057084/PR)	00060	000545/2010
	00090	000878/2011	JUAREZ JOSÉ DA SILVA (OAB: 009734/PR)	00096	001270/2011
ENZO PHELPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA	00019	000479/2006		00099	000205/2012
ERIKA SHIMAKOISHI (OAB: 131750/SP)	00081	000261/2011	JULIANA WAGNER (OAB: 033783/PR)	00011	001054/2002
ESTELA LEAL	00006	000450/2001	JULIANO CONTE (OAB: 051136/PR)	00068	001261/2010
EVALDO XAVIER DOS SANTOS	00066	001215/2010	JULIANO HUCK MURBACH (OAB: 023562/PR)	00007	000863/2002
EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR	00060	000545/2010		00015	000933/2005
EZEQUIEL DA SILVA (OAB: 051582-OAB/PR)	00092	001063/2011		00039	001307/2007
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	00043	000801/2008	JULIANO MIQUELETTI SOCIN	00070	001530/2010
FABIO NAPOLI MARTINS (OAB: 038398/PR)	00016	000075/2006	JULIANO RICARDO TOLENTINO	00001	000445/1998
FABRICIO DE MELLO MARSANGO	00088	000702/2011		00006	000450/2001
FABRICIO GRESSANA (OAB: 044493/PR)	00081	000261/2011		00023	000868/2006
FELIPE HERNANDEZ MARQUES	00060	000545/2010	JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	00024	000950/2006
FELIPE SA FERREIRA (OAB: 060109/PR)	00067	001254/2010	JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)	00012	000598/2003
FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR	00008	000870/2002		00037	001095/2007
	00010	000944/2002		00040	001433/2007
FERNANDA CRISTINA DE SOUSA COSTA	00055	000326/2010		00077	002254/2010
FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR)	00037	001095/2007	KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES	00061	000875/2010
FERNANDO FERREIRA SILVA	00021	000678/2006	KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT	00071	001855/2010
FIDELCINO TOLENTINO (OAB: 003598/PR)	00071	001855/2010		00081	000261/2011
FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO	00080	000018/2011	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00009	000085/2012
FLAVIA GOTARDO SEIDEL (OAB: 035563/PR)	00041	001632/2007	KARINA DE LIMA PROHMANN (OAB: 064889/PR)	00040	001433/2007
FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB: 054191-B/PR)	00062	000915/2010	KARINA HASHIMOTO (OAB: 045658/PR)	00040	001691/2008
FLÁVIO ZANI BEATRICCI	00076	002099/2010	KARINE DE PAULA PEDLOWSKI	00062	000915/2010
	00088	000702/2011	KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00031	000354/2007
FRANCIOLI BAGATIN (OAB: 028170/PR)	00011	001054/2002	KEILA CRISTINA PASSOS (OAB: 054105/PR)	00083	000337/2011
FREDERICO SEFRIN (OAB: 047608/PR)	00098	000196/2012	KELLI MOTTER (OAB: 049486-OAB/PR)	00022	000831/2006
GEOVANA DA SILVA ZINCO	00093	001118/2011	KENIA CRISTIE DA CRUZ FACHINETTE	00018	000345/2006
GERCILIBERO DA SILVA (OAB: 016784/PR)	00025	001076/2006	KEUSON NILO DA SILVA (OAB: 118498/SP)	00018	000345/2006
GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR)	00054	000261/2010	KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR)	00022	000831/2006
	00074	002007/2010	LAIZA SALOMONI DE OLIVEIRA	00007	000863/2002
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	00044	001684/2008	LARISSA ELIDA SASS (OAB: 047976/PR)	00044	001684/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)	00073	001965/2010	LAURI DA SILVA (OAB: 027557/PR)	00031	000354/2007
	00085	000410/2011		00064	001021/2010
GILIAN PACHECO (OAB: 044084/PR)	00101	000301/2012	LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR)	00001	000445/1998
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	00020	000527/2006		00006	000450/2001
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	00018	000345/2006		00023	000868/2006
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	00005	000474/2000	LEIDE MARCIA LOPES (OAB: 039756-OAB/PR)	00028	001446/2006
	00038	001194/2007	LEILA CRISTIANE SILVA RANGEL	00016	000075/2006
GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR)	00062	000915/2010	LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO	00045	001691/2008
GIOVANA CEZALLI MARTINS (OAB: 045708/PR)	00060	000545/2010	LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00021	000678/2006
GIOVANI WEBBER (OAB: 033138/PR)	00027	001398/2006	LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR)	00042	000710/2008
GLAUCO SALVATTI PINTO (OAB: 026539/PR)	00009	000927/2002	LISMARA TEZINI (OAB: 039572/PR)	00052	000009/2010
GRAZZIELA PICCANO DE SEIXAS BORBA	00007	000863/2002	LOUISE CAMARGO DE SOUZA (OAB: 049191/PR)	00090	000878/2011
	00049	001071/2009	LUCIANA JORDAO DA MOTA ARMILIATO	00006	000450/2001
GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA	00050	001370/2009	LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES	00048	000987/2009
GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 054023/RS)	00077	002254/2010	LUCIANO MEDEIROS PASA (OAB: 037919/PR)	00005	000474/2000
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	00016	000075/2006	LUCIANO MILANI NECKEL (OAB: 049244/PR)	00078	002277/2010
	00060	000545/2010	LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	00049	001071/2009
HELENA MELO DE OLIVEIRA (OAB: 049651/PR)	00069	001328/2010	LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR)	00014	000951/2004
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR)	00024	000950/2006		00027	001398/2006
	00052	000009/2010	LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR)	00101	000301/2012
IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR)	00022	000831/2006	LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO	00036	000699/2007
IGOR FERLIN (OAB: 051164/PR)	00101	000301/2012	LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR)	00062	000915/2010
	00102	000347/2012	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00054	000261/2010
ILAN GOLDBERG (OAB: 100643/RJ)	00102	000347/2012	LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI	00019	000479/2006
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	00045	001691/2008	LUIZ JADILMO BEDATY (OAB: 050977/PR)	00098	000196/2012
INGRID DE MATTOS (OAB: 039473-OAB/PR)	00075	002032/2010			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)	00074	002007/2010	PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA	00069	001328/2010
MAIRA DE PAULA BARRETO (OAB: 047653/PR)	00049	001071/2009	PIO CARLOS FREIRA JUNIOR	00053	000101/2010
MANOEL ARCANJO DAMA FILHO	00060	000545/2010	PRISCILA CARAMORI TOLEDO	00061	000875/2010
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	00082	000317/2011	PRISCILLA DE SOUZA	00007	000863/2002
	00103	000433/2012	RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	00084	000342/2011
MARCELA CASTEL CAMARGO (OAB: 146771/SP)	00055	000326/2010	RAFAEL JACSON DA SILVA HECH	00086	000612/2011
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA	00038	001194/2007	RAFAEL MICHELON (OAB: 056121/PR)	00040	001433/2007
	00067	001254/2010	RAFAEL SARTORI ÁLVARES (OAB: 040014/PR)	00015	000933/2005
	00068	001261/2010	RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	00057	000441/2010
MARCELO ANTONIO DA SILVA	00093	001118/2011	RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 040889/PR)	00055	000326/2010
MARCELO AUGUSTO BERTONI (OAB: 054545/PR)	00040	001433/2007	RAMIRO DE LIMA DIAS (OAB: 012504/PR)	00007	000863/2002
MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR)	00041	001632/2007	RAQUEL LAURIANO RODRIGUES FINK	00074	002007/2010
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	00043	000801/2008	RAQUEL MANFROI TISSIANI BERTA	00020	000527/2006
MARCELO LUIZ KELLER (OAB: 105411-OAB/MG)	00060	000545/2010	REGINA ALVES CARVALHO (OAB: 044932/PR)	00044	001684/2008
MARCELO MACHADO DE PAIVA	00093	001118/2011	REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613-OAB/PR)	00080	000182/2011
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	00025	001076/2006	REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR)	00031	000354/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00087	000669/2011	REINALDO MIRICO ARONIS	00062	000915/2010
MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733/PR)	00057	000441/2010		00090	000878/2011
MARCIA A MUNIZ NECKEL TEIXEIRA	00040	001433/2007	RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	00041	001632/2007
MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR)	00012	000598/2003	RICARDO SOUZA OLIVEIRA (OAB: 063053/PR)	00072	001915/2010
	00014	000951/2004	RICHARD ANDRÉ ALBRECHT	00061	000875/2010
	00037	001095/2007	ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS	00074	002007/2010
	00040	001433/2007	ROBERTO ANTONIO SONEGO (OAB: 050650/PR)	00045	001691/2008
	00077	002254/2010	RODRIGO CESAR CALDEIRA (OAB: 035461/PR)	00007	000863/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00056	000360/2010	RODRIGO MARCON SANTANA (OAB: 038413/PR)	00022	000831/2006
	00075	002032/2010	RODRIGO TESSER (OAB: 038566/PR)	00060	000545/2010
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	00078	002277/2010	ROGER DEIVIS LEITE (OAB: 035571/PR)	00018	000345/2006
MARCIO LEANDRO G. FONSECA	00035	000547/2007	ROGERIO AUGUSTO DA SILVA	00063	000971/2010
MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478/PR)	00086	000612/2011		00075	002032/2010
	00094	001170/2011		00080	000182/2011
	00104	000083/2011	ROGERIO LOPES MELO (OAB: 032287/PR)	00011	001054/2002
MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150/PR)	00086	000612/2011	ROGERIO MARTINS ALBIERI (OAB: 018346/PR)	00082	000317/2011
	00094	001170/2011		00103	000433/2012
	00104	000083/2011	RONALDO LUIZ BARBOZA (OAB: 024067/PR)	00013	000635/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB: 012826/PR)	00067	001254/2010	ROSANE MARQUES DE SOUZA (OAB: 031945/PR)	00079	002972/2010
MARCIO SETENARESKI (OAB: 035152/PR)	00028	001446/2006	ROSELI NUNES DOS ANJOS	00023	000866/2006
MARCO ANDRE S. BACELAR (OAB: 019449/PR)	00002	000532/1998	RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA	00065	001204/2010
MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR)	00054	000261/2010	SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	00063	000971/2010
	00074	002007/2010		00075	002032/2010
MARCO ANTONIO PADOVANI (OAB: 023174/PR)	00074	002007/2010	SANDRA GAIOSKI TENORIO DOMINATO	00017	000094/2006
MARCO DENILSON MEULAM (OAB: 023197/PR)	00002	000532/1998	SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	00016	000075/2006
MARCOS ANTONIO GRALHA	00011	001054/2002		00060	000545/2010
MARCOS ANTONIO SILVA (OAB: 045468/PR)	00018	000345/2006	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	00021	000678/2006
MARCOS AURELIO ZANOTTO (OAB: 060192/RS)	00076	002099/2010	SEBASTIÃO DE MEDEIROS	00028	001446/2006
	00088	000702/2011	SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)	00024	000950/2006
MARCOS LUCIANO GOMES (OAB: 024605/PR)	00045	001691/2008		00031	000354/2007
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	00040	001433/2007	SHIRLEI DALVA BENTO (OAB: 007084/PR)	00064	001021/2010
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00002	000532/1998	SHIRLEY NUNES (OAB: 049399/PR)	00087	000669/2011
	00067	001254/2010	SIDNEY GUERRA REGINALDO (OAB: 006923/CE)	00044	001684/2008
MARCUS VINICIUS BOAÇALHE	00061	000875/2010	SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR)	00056	000360/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00051	002509/2009	SILVANA MARCON LIONÇO (OAB: 028050/PR)	00082	000317/2011
	00061	000875/2010		00103	000433/2012
MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS	00011	001054/2002	SILVIA ARRUDA GOMM (OAB: 022764/PR)	00005	000474/2000
MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR)	00028	001446/2006		00022	000831/2006
MATEUS PEDRO TURRA (OAB: 014488/PR)	00018	000345/2006	SIMONE BRANDÃO (OAB: 046076-OAB/PR)	00060	000545/2010
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA	00083	000337/2011	SIMONE CHIORDEROLLI NEGRELLI	00034	000419/2007
MAURO JOVANI DUARTE (OAB: 055767/PR)	00091	000912/2011	SIMONE HANSEN ALVES GROSSI	00083	000337/2011
MAÍRA DE SOUZA SÁ (OAB: 054657-OAB/PR)	00095	001191/2011	SIMONE MARIA S. MONTEIRO FLEIG	00017	000094/2006
MICHEL ARON PLATCHEK (OAB: 027014-A/PR)	00045	001691/2008		00044	001684/2008
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA	00040	001433/2007	SIMONE R. P. FONSAATI (OAB: 017197/PR)	00006	000450/2001
MICHELLY ALBERTI (OAB: 036039/PR)	00035	000547/2007	SIMONI TAKAHASHI OLIVEIRA	00050	001370/2009
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO	00017	000094/2006	SOLANGE DA SILVA MACHADO	00079	002972/2010
MILTON PIRES MARTINS (OAB: 027925/PR)	00020	000527/2006	SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00100	000288/2012
MONALISA MICHEL (OAB: 033687/PR)	00022	000831/2006	SUELI MARIA OLTRAMARI (OAB: 008961/PR)	00020	000527/2006
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)	00012	000598/2003	SUELY TAMIKO MAEOKA (OAB: 046159-OAB/PR)	00062	000915/2010
	00014	000951/2004		00090	000878/2011
NATALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/)	00061	000875/2010	TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO	00026	001143/2006
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00061	000875/2010	TADEU CERBARO (OAB: 047047/PR)	00090	000878/2011
NELSON FAGUNDES (OAB: 016185/PR)	00052	000009/2010	TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR)	00003	000882/1999
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00045	001691/2008		00004	000172/2000
NELSON MARCELO DE CARVALHO FAGUNDES	00018	000345/2006		00005	000474/2000
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)	00047	000868/2009		00073	001965/2010
	00063	000971/2010		00085	000410/2011
	00072	001915/2010	TATIANA PIASECKI KAMINSKI	00071	001855/2010
NEUSA MARIA CANDIDO	00021	000678/2006		00081	000261/2011
NEWTON DORNELES SARATT	00026	001143/2006	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00031	000354/2007
	00037	001095/2007	TERESINHA DEPUBEL DANTAS	00019	000479/2006
NEWTON JOSE DE SISTI	00104	000083/2011	THALLES BACCIN NOGUEIRA (OAB: 058947/PR)	00092	001063/2011
NILDO VALENTIN DA COSTA (OAB: 037331/PR)	00052	000009/2010	THIAGO GODOY DA SILVA	00104	000083/2011
ODECIO LUIZ PERALTA (OAB: 032426/PR)	00021	000678/2006	THIAGO PENAZZO LORENZO	00057	000441/2010
OLAVO DAVID JUNIOR (OAB: 039505/PR)	00078	002277/2010	THIAGO TAGLIAFERRO LOPES	00024	000950/2006
OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR)	00067	001254/2010	THIAGO XAVIER KOZAK (OAB: 000059-912/PR)	00102	000347/2012
ORIVAL GRAHL	00062	000915/2010	TIAGO MEDEIROS FERRAZ (OAB: 041968/PR)	00052	000009/2010
OTÁVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA	00007	000863/2002	TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA	00076	002099/2010
PATRICIA CLIVATI MARTINS	00020	000527/2006		00088	000702/2011
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	00031	000354/2007	TÔNIA REGINA BARROSO ALTEIRO	00051	002509/2009
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI	00064	001021/2010	ULISSES FALCI JUNIOR (OAB: 033568/PR)	00029	000131/2007
PATRICIA FREYER (OAB: 058223/PR)	00077	002254/2010	VALDECIR PAGANI	00017	000094/2006
PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI	00025	001076/2006	VALERIA CARAMURU CICARELLI	00038	001194/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00053	000101/2010		00067	001254/2010
PATRICIA REGINA COMPAGNONI	00044	001684/2008		00068	001261/2010
PAULA SATIE YANO (OAB: 175361/SP)	00055	000326/2010	VALERIA GHELARDI A. SOUZA	00101	000301/2012
PAULO CESAR TORRES	00021	000678/2006	VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	00025	001076/2006
PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR)	00016	000075/2006	VALMIR ALVES (OAB: 053705/PR)	00092	001063/2011
	00060	000545/2010	VALTER SCARPIN (OAB: 006751/PR)	00052	000009/2010
PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR)	00062	000915/2010	VANDIRA COZER (OAB: 035811/PR)	00091	000912/2011
PAULO ROBERTO MOSER (OAB: 021307/PR)	00007	000863/2002	VANESSA CARINE DOS SANTOS	00076	002099/2010
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	00022	000831/2006	VANESSA CRISTINA VEIT (OAB: 033912/PR)	00052	000009/2010
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA	00025	001076/2006	VICTOR RIBEIRO ZADOROSNY	00080	000018/2011

VILMAR COZER (OAB: 033156/PR)	00033	000414/2007
	00091	000912/2011
VILMAR ZORNITTA (OAB: 046614/PR)	00078	002277/2010
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO	00053	000101/2010
VITOR CESAR BONVINO (OAB: 034357/SP)	00024	000950/2006
VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB: 014155/PR)	00078	002277/2010
VIVIAN ALBERNAZ CARNEIRO MENDES ROCHA	00093	001118/2011
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	00007	000863/2002
	00049	001071/2009
WANDERLEIA PEREIRA GOMES GAIDARJI	00099	000205/2012
WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA	00062	000915/2010
WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR)	00079	002972/2010
WERNER AUMANN (OAB: 019394/PR)	00017	000094/2006
WILLIAM ADIB DIB JUNIOR (OAB: 124640/SP)	00055	000326/2010
WIVIANE CRISTINA PERIN (OAB: 032867/PR)	00038	001194/2007
	00068	001261/2010
ZELINDO TIBOLA (OAB: 017826/PR)	00001	000445/1998
ÊMÉRSON MONZANI DE MEDEIROS	00028	001446/2006

1. DEPÓSITO - 445/1998 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MAIRE POSSER - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de dois (02) anos. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Advs. do Requerente JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 021649/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR) e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA (OAB: 020299/PR) e Adv. do Requerido ZELINDO TIBOLA (OAB: 017826/PR).

2. ORDINÁRIA - 532/1998 - VALMIR DOMINGOS TONATTO x GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de dois (02) anos. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Advs. do Requerente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR), MARCO ANDRE S. BACELAR (OAB: 019449/PR), DALTON LUIZ DALLAZEM e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN (OAB: 025044/PR) e Adv. do Requerido MARCO DENILSON MEULAM (OAB: 023197/PR).

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 882/1999 - ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x POSTO GOTARDO LTDA - 1. Avoco os autos. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fl. 63), e a falta de interesse das partes em seu prosseguimento, dê-se baixa e arquivem-se. 3. Dil e Int. Adv. do Exequente ANTONIO MINORU ASHAKURA (OAB: 005373/PR) e Adv. do Executado TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR).

4. EMBARGOS DO DEVEDOR - 172/2000 - POSTO GOTARDO LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - 1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fl. 187), e a falta de interesse das partes em seu prosseguimento, dê-se baixa e arquivem-se. 2. Dil e Int. Adv. do Embargante TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR) e Adv. do Embargado ANTONIO MINORU ASHAKURA (OAB: 005373/PR).

5. ORDINÁRIA - 474/2000 - RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1. A dilação de prazo de trinta (30) dias, foi deferida no dia 22.11.2012. Decorrido o prazo, e devidamente intimado, o autor quedou-se inerte. Desde então, o feito aguarda no arquivo provisório, sem qualquer manifestação ou movimentação. 2. Tendo em vista a inércia da parte em promover o prosseguimento do cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com fulcro no art. 475-J, § 5º, do CPC. 3. Dil e Int. Advs. do Requerente GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO (OAB: 028942/PR), LUCIANO MEDEIROS PASA (OAB: 037919/PR) e TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR) e Advs. do Requerido BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR), CLAUDIA LUIZA DA SILVA MATOS e SILVIA ARRUDA GOMM (OAB: 022764/PR).

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 450/2001 - AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCOS JORDAO DA MOTA e outro

- Ante o período transcorrido entre o pedido formulado à fl.105, e a presente decisão, entendo que o exequente já teve tempo suficiente para promover as diligências necessárias para localizar bens. Desta forma, determino sua intimação para que promova o prosseguimento do feito. 2- Intime-se ainda para que efetue o recolhimento das custas de expedição do mandato de intimação, consoante fl. 103 verso. 3- Diligências necessárias. Advs. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA (OAB: 020299/PR), SIMONE R. P. FONSAATI (OAB: 017197/PR) e ESTELA LEAL e Adv. do Executado LUCIANA JORDAO DA MOTA ARMILIATO (OAB: 029469/PR).

7. REPARAÇÃO DE DANOS - 0002974-58.2002.8.16.0021 - EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA x TERCOLA TERRAPLANAGEM LTDA - Esclareça a parte exequente o valor que pretende executar (R\$ 165.863,53 - fl. 808), eis que o próprio cálculo por ela juntado da conta de valor deveras menor (R\$ 45.666,96 - fl. 813), notadamente considerando a realização de dois depósitos (fls. 774 e 789). 2 - Caso mantido o valor de R\$ 45.666,96, ou sua atualização, intime-se desde já a parte executada para pagamento voluntário em 15 (quinze) dias, pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. 3- Diligências necessárias. Advs. do Requerente PAULO ROBERTO MOSER (OAB: 021307/PR), JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLF (OAB: 033336/PR), ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA (OAB: 039549/PR), EDUARDO RODRIGO COLOMBO (OAB: 042782/PR), JONATAS CASALLI BETTO (OAB: 047789/PR), RAMIRO DE LIMA DIAS (OAB: 012504/PR) e RODRIGO CESAR CALDEIRA (OAB: 035461/PR), Advs. do Requerido JULIANO HUCK MURBACH (OAB: 023562/PR), OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA (OAB: 146474/SP) e ANDRE VINICIUS BECK LIMA (OAB: 034774/PR) e Advs. de Terceiro WANDERLEI DE PAULA BARRETO (OAB: 000055/PR), PRISCILLA DE SOUZA, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA (OAB: 000999/PR), LAIZA SALOMONI DE OLIVEIRA e IZABEL DELMONDES OCAMPOS.

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 870/2002 - M.C.A.S. ZOTTI & CIA LTDA x E. M. SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA - 1- Chamo o feito à ordem. 2- Verifico que à fl. 77, foi noticiada a renúncia de mandato pela procuradora Márcia Tondo, informando que deixou de notificar o exequente uma vez que a causa permaneceria sendo patrocinada pelo advogado Félix Esteves Rodrigues Junior. 3- Desta forma, revogo a decisão proferida à fl. 78, ante a desnecessidade de notificar o mandante quando nos autos subsiste o procurador com poderes para atuar em favor dos interesses da parte. 4- Ao cartório para que promova as anotações necessárias, bem como promova o traslado de cópia, para estes autos, da sentença proferida às fls. 96/97 nos autos de ação declaratória sob o nº 944/2002. 5- Com relação ao petítório de fl. 67, verifico que em verdade se trata de pedido de cumprimento de sentença, eis que o crédito consubstanciado em título executivo- duplicata- restou reconhecido em sentença declaratória que possui eficácia executiva. Desta forma, DETERMINO o desentranhamento do petítório de fls. 58/62, procedendo-se sua juntada na ação declaratória sob o nº 944/2002. 6- Traslade-se cópia da presente decisão para a ação declaratória em apenso e promova-se o desapensamento dos autos. 7- Intime-se o exequente para apresentar planilha de cálculo do débito, devidamente atualizada, abrangendo todos os créditos que estão sendo executados, bem como requerendo o que entender de direito nos autos de ação declaratória. 8- Dê-se baixa e arquivem-se. 9- Dil. Adv. do Requerente JOAO DOMINGOS TONELLO (OAB: 006024/PR) e Adv. do Requerido FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 927/2002 - ANTONIO DEMENECH e outro x A M SIMSEM LAUXEN & CIA LTDA e outro - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há quase tres (03) anos. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Advs. do Requerente ANA PAULA SABATOSKI (OAB: 036038-OAB/PR), DANIELA CAROLINE TECCHIO (OAB: 049307-OAB/PR) e DAYANE POLETTI DE MATTOS RODRIGUES (OAB: 057175-OAB/PR) e Adv. do Requerido GLAUCO SALVATTI PINTO (OAB: 026539/PR).

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 944/2002 - M.C.A.S. ZOTTI & CIA LTDA x E. M. SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA - 1- Chamo o feito à ordem. 2- Verifico que à fl. 210, foi noticiada a renúncia de mandato pela procuradora Márcia Tondo, informando que deixou de notificar o exequente uma vez que a causa permaneceria sendo patrocinada pelo advogado Félix Esteves Rodrigues Junior. 3- Desta forma, revogo a decisão proferida à fl. 211, ante a desnecessidade de notificar o mandante quando nos autos subsiste o procurador com poderes para atuar em favor dos interesses da parte. 4- Ao cartório para que promova as anotações necessárias. 5- Intime-se o exequente para que promova o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. 6- Na oportunidade fica desde já autorizado bloqueio de valores via BACENJUD e a constrição de bens via RENAJUD, desde que requeridos pelo exequente, com base em planilha atualizada. A reiteração desta medida, caso pedido

novamente pelo exequente, deverá passar pelo crivo judicial. 7 - Caso requerido pela parte exequente, e a sua conta e risco, oficie-se os órgãos de proteção ao crédito para anotação do processo de execução, com o respectivo valor, enviando cópia da certidão do distribuidor. 8 - Caso todas as medidas constritivas restarem infrutíferas perante o executado não encontrado para a citação ou aquele que muito embora citado e intimado não tiver indicado bens à penhora, AUTORIZO E DETERMINO, desde que requerido pela parte exequente: a) A quebra do sigilo fiscal via INFOJUD; b) Que o processo corra sob "segredo de justiça" com intuito de preservar os direitos fundamentais do executado. 9- Procedimento do Bloqueio Eletrônico (Bacenjud e Renajud): 9.a. À Escritania para, em dois dias, verificar o resultado da ordem de bloqueio. 9.b. Em caso de bloqueio positivo de dinheiro, inclua-se minuta de transferência para conta de depósito judicial RDO vinculado a este Juízo, da Caixa Econômica Federal S/A, lavrando-se o respectivo termo e intimando o(s) Executado(s). 9.c. Em caso negativo, intime-se o exequente para se manifestar indicando bem penhorável do executado, no prazo de trinta dias. O mesmo ocorrendo no caso de ser informada "inexistência de relacionamento" com instituição bancária. 9.d. Em caso de bloqueio em valor ínfimo, assim considerado o valor inferior a 5% (cinco por cento) da dívida, efetue-se o desbloqueio e, depois, cumpra-se conforme determinado no item anterior. 9.e. Em caso de bloqueio de transferência de veículos via RENAJUD intime-se a parte executada para declinar o endereço de sua localização em 05 (cinco dias). Após indicado, elabore-se mandado de penhora e avaliação dos mesmos, tanto quanto baste para garantir a execução, cientificando o Exequente sobre eventuais restrições existentes nos automóveis. 9.f. Realize-se a publicação somente após a efetivação da medida, sob pena de ineficácia. 10. Procedimento da penhora material: (a) Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se também o cônjuge da parte executada, se casado for; (b) tão logo entregue em cartório o Auto de Penhora do imóvel, lavre-se Certidão de Inteiro Teor do ato e, em seguida, intime-se a parte exequente para que proceda ao que determina o §4º do art. 659 do Código de Processo Civil, ou seja, efetue o registro do ato no Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando a diligência perante este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, através da juntada de certidão de ônus reais atualizada com o registro da construção; (c) à repartição competente para emissão do certificado de registro, para anotação da construção e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a, em se tratando de veículo; (d) e à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial, em se tratando de garantia incidente sobre ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo. Outrossim, para anotação da construção e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a. 11 - Remoção, avaliação e depósito: Para fazer a penhora, promova-se a remoção e a avaliação (art. 664 c/c art. 680), devendo ser observada a regra do art. 666 do CPC. Atente-se para o seguinte para fins de determinação do depositário: a) Bens imóveis: Em regra, a parte executada (art. 659, §4º) b) Bens móveis: Ressalvado o disposto no art. 666, inc. I, os bens deverão ser remetidos para depositário público. c) Vontade do exequente: Caso requerido pela parte exequente, ele ou a parte executada poderão figurar como depositário do bem móvel, desde que autorizado judicialmente. 12- Caso o processo (não suspenso) fique sem movimentação da parte exequente, por mais de 30 (trinta) dias, intime-se para dar prosseguimento, de forma motivada e justificada, sob pena de extinção por abandono (art. 267, inc. III do CPC). Se mesmo depois de intimado, o exequente permanecer inerte, por mais de 30 (trinta) dias, certifique-se e venham conclusos. O interesse na execução deverá ser comprovado, mediante a juntada de provas que demonstrem as diligências adotadas pelo exequente para localização de bens. 13 - Se não forem localizados bens penhoráveis, mesmo após as diligências acima, DETERMINO, de ofício, a suspensão do feito por 01 (um) ano, com base no art. 791, inc. III. Após esse período, se iniciará a contagem da prescrição, com base nos prazos de direito material previstos em lei. O mero pedido de prazo para diligências genéricas, quando destituído de fundamentos e provas, não é suficiente para o afastamento do prazo prescricional. 14- A título de esclarecimento ressalto que a fraude à execução, além de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inc. I do CPC) é crime previsto no Código Penal: "Art. 179 - Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante queixa". Ainda, que quem, de qualquer modo, concorre para o crime, incide nas penas a este cominada (art. 29 do CP). 15 - Reconhecido o crédito do exequente pelo executado, e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, desde já defiro o parcelamento nos moldes do art. 745-A do CPC. 16 - Cumpra-se a Portaria nº05/2014 no que couber. 17- Dil. e Int. Adv. do Requerente FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR e Adv. do Requerido JOAO DOMINGOS TONELLO (OAB: 006024/PR).

11. RESCISÃO DE CONTRATO - 1054/2002 - POSTO SUDOESTE LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 1. Considerando a verossimilhança das alegações da parte exequente no que tange à fraude a execução (fls. 1630/1632) DETERMINO imediatamente seja oficiado ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca para o fim de averbar junto a matrícula n. 18.202 a indisponibilidade do imóvel nela registrado, até ulterior deliberação deste Juízo. 2. Intime-se URGENTEMENTE também a empresa América Latina S.A. - Distribuidora de Petróleo - endereço à fl. 1638, R-10 - para que não realize os pagamentos dos valores pendentes diretamente à empresa FRR Administração e Participação S.A., e que dizem respeito a compra e venda do imóvel matriculado sob n. 18.202, no 2º Registro de Imóveis de Cascavel/Pr., devendo consignar a importância, pena de responder solidariamente pelo débito (art. 312, Código Civil). 3. Os pagamentos deverão por ora serem feitos através de depósito judicial vinculado ao presente processo. 4. Sem prejuízo, diga a parte executada e a empresa FRR Administração e Participação LTDA - endereço à fl. 1649, em cinco (05) dias, sobre a alegação

de fraude e de existência de grupo econômico. 5. Cumpra-se. Intime-se. Advs. do Requerente MARCOS ANTONIO GRALHA, ROGERIO LOPES MELO (OAB: 032287/PR), JULIANA WAGNER (OAB: 033783/PR), FRANCIOLI BAGATIN (OAB: 028170/PR) e DURVANIR ORTIZ JUNIOR (OAB: 016383/PR) e Adv. do Requerido MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005243-36.2003.8.16.0021 - ARCANJO VIRTUOSO x BANCO ITAÚ S/A - Diante da complexidade dos cálculos, e em face da divergência entre os valores devidos, tornou-se imperiosa a liquidação de sentença por arbitramento com prova pericial, nos termos do art. 475-C: "Far-se-á a liquidação por arbitramento quando: II - o exigir a natureza do objeto da liquidação". 2- A produção da prova pericial é pertinente, pois é necessário conhecimento técnico específico para obter os valores devidos. Viola a Constituição Federal a determinação de cumprimento de sentença com base em valores unilateralmente apresentados, sobretudo, quando se tratar de cálculo complexo, cujo controle judicial é prejudicado. 3- Neste sentido, o artigo 145 do Código de Processo Civil: "Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421". 4- Desta forma, ao cartório, para que nomeie perito a fim de elaborar o laudo supramencionado. 5- Intime-o para, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários em 5 (cinco) dias, levando em conta a complexidade e o objeto da perícia. 6- As partes serão ouvidas, sucessivamente e em 5 (cinco) dias, sobre a proposta. 7- Se não houver impugnação, a parte autora, na forma do art. 33 do CPC, deverá suportar os honorários do perito, estando, desde já, cientificada de que a não produção da prova pericial por sua desídia ou negligência refletirá no julgamento com base no ônus da prova. 8- Depositado o valor, intime-se o expert para iniciar os trabalhos, devendo apresentar o laudo técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, demonstrando o quantum debeatur a partir dos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 739/752, confirmada em segundo grau. Salienta-se a necessidade de extirpar os valores já pagos pela ré (fls. 982), que já foram levantados pela autora. 9- Após a elaboração do laudo e sendo este acostado aos autos, intimem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, se manifestem sobre as conclusões do mesmo, solicitando esclarecimento caso seja necessário. 10- Dil. e Int. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (OAB: 037677/PR).

13. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 635/2004 - JOSE MARCIO DE PAULA x EDSON CARLOS WAGNER - Manifeste-se o Exequente quanto ao cálculo elaborado pelo contador judicial às fls. 114/115, no prazo de dez (10) dias. 2. INTIMEM-SE. . Int. Advs. do Requerente ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO (OAB: 034737-OAB/PR) e ANTONIO RANGEL DOS REIS (OAB: 040686/PR) e Advs. do Requerido RONALDO LUIZ BARBOZA (OAB: 024067/PR) e CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN (OAB: 051012-OAB/PR).

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007001-16.2004.8.16.0021 - POSTO ACAPULCO DE CASCAVEL LTDA x BANCO ITAÚ S/A - Considerando a controvérsia entre as partes, quanto ao valor devido na execução, se mostra salutar a realização da prova pericial. 2. Nomeie para tanto o contador ADEMIR DEMARCH, contador, que pode ser encontrado nos telefones 45-9912-7047, 45-3038-2445 ou 45-9961-4203. 3. Poderão as partes, no prazo de cinco (05) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. 4. Apresentados os quesitos pelas partes, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários em cinco (5) dias. 6. Concordes, intime-se a parte ré (instituição financeira) para efetuar o pagamento dos honorários, sob pena de reputar-se que desistiu da prova. O pagamento deve ser suportado pela ré, já que é ela que está impugnando o cálculo inicialmente apresentado pela parte autora (vide fls. 1309/1322), a assim cabe a ela o ônus de adiantar os honorários do perito contábil encarregado de dirimir a divergência que foi por ela mesma suscitada, ou seja, a controvérsia sobre o valor da condenação que só se instaurou em razão da impugnação do Banco. O art. 33, inc. II do CPC é claro ao prever que o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 7. Depositados os honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, atentando-se ao disposto no art. 431-A, do CPC. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório, no prazo de trinta (30) dias após a realização da perícia. 9. Juntado o laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez (10) dias. Os assistentes técnicos indicados pelas partes deverão apresentar seus pareceres, no prazo comum de dez (10) dias a contar da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial. 10. A necessidade ou não da prova oral será apurada por este Juízo, após a realização da prova pericial. 11. Int. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

15. USUCAPIÃO - 933/2005 - PEDRO MORBACH x EMIL HANSEN & CIA LTDA - 1. ARQUIVEM-SE pelo período de um (01) ano. Após, intimem-se as partes, por carta com aviso de recebimento, a se manifestarem no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, CPC). Advs. do Requerente CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR (OAB: 029162/PR), JULIANO HUCK MURBACH (OAB: 023562/PR) e ANDRE VINICIUS BECK LIMA (OAB: 034774/PR), Advs. do Requerido

CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR (OAB: 026666/PR) e RAFAEL SARTORI ÁLVARES (OAB: 040014/PR) e Adv. de Terceiro ANTONIO CARLOS SILVA KUHN (OAB: 009356/PR).

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 75/2006 - AMÉRICA MULTICARTEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x A.MIOTTO & CIA LTDA e outros - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de dois (02) anos. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Advs. do Exequente PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR), JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO (OAB: 008585/PR), GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB: 024488/PR), JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR (OAB: 022111/PR), CARMELA MANFROI TISSIANI (OAB: 031912/PR), SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153/PR), LEILA CRISTIANE SILVA RANGEL (OAB: 037611/PR) e FABIO NAPOLI MARTINS (OAB: 038398/PR).

17. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 94/2006 - LAUPET CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SANTISTA TEXTIL DO BRASIL S/A e outro - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de um (01) ano. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Advs. do Requerido SIMONE MARIA S. MONTEIRO FLEIG (OAB: 023747/PR), WERNER AUMANN (OAB: 019394/PR), MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO (OAB: 003648/CE), VALDECIR PAGANI, JOAO GRECCO FILHO e SANDRA GAIOSKI TENORIO DOMINATO.

18. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRATO - 0012807-61.2006.8.16.0021 - HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA x VALDERINO RODRIGUES DA COSTA e outro - 1. INDEFIRO o pedido de fls. 390/391, vez que a condenação não versou sobre a obrigação de exibição de documentos. 2. INTIMEM-SE. Advs. do Requerente KEUSON NILO DA SILVA (OAB: 118498/SP), EDVALDO ANTONIO REZENDE (OAB: 056266/SP), ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO (OAB: 056388/SP), ANA LUCIA LIMA FERREIRA (OAB: 075640/SP), NELSON MARCELO DE CARVALHO FAGUNDES (OAB: 208905/SP), KENIA CRISTIE DA CRUZ FACHINETTE (OAB: 134296/SP), DANIELA PAOLA MARTIN SARTORI (OAB: 142523/SP) e MARCOS ANTONIO SILVA (OAB: 045468/PR) e Advs. do Requerido ROGER DEIVIS LEITE (OAB: 035571/PR), MATEUS PEDRO TURRA (OAB: 014488/PR) e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS (OAB: 020888/PR).

19. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEIS - 479/2006 - JANETE BRANDAO x JANETE LOPES RODRIGUES e outro - 1. Tendo em vista a inércia da parte em promover o prosseguimento do cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com fulcro no art. 475-J, § 5º, do CPC. 2. Dil. e Int. Advs. do Requerente DANIELA CAROLINE TECCHIO (OAB: 049307-OAB/PR) e DAYANE POLETTI DE MATTOS RODRIGUES (OAB: 057175-OAB/PR) e Advs. do Requerido TERESINHA DEPUBEL DANTAS (OAB: 013124/PR), ENZO PHELPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA (OAB: 043577/PR) e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI (OAB: 043785/PR).

20. INVENTÁRIO - 527/2006 - A.B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e outros x HYLARIO FERNANDE OLTRAMARI - 1. Em atenção à manifestação da Fazenda Pública Estadual (fl. 164), deverá a inventariante (ou um representante), comparecer à Agência de Rendas do Estado do Paraná (localizada, nesta Comarca, no endereço: Rua Padre Champagnat, n. 130, centro, Cascavel-Paraná), para que se afira a inexistência de bens. Advs. do Requerente PATRICIA CLIVATI MARTINS (OAB: 037617/PR), ADRIANO DE QUADROS (OAB: 022976/PR), MILTON PIRES MARTINS (OAB: 027925/PR), SUELI MARIA OLTRAMARI (OAB: 008961/PR), GILMAR ANTONIO OLTRAMARI (OAB: 020626-B/PR) e RAQUEL MANFROI TISSIANI BERTA (OAB: 000048-973/PR) e Advs. de Terceiro JACKSON PAULO FACHINELLO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

21. DEPÓSITO - 678/2006 - BANCO OURINVEST S/A x CLAUDINEI PINHEIRO - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação

judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de tres (03) anos. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Advs. do Requerente LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB: 040309-A/PR), JOSE TADEU SILVA, FERNANDO FERREIRA SILVA, PAULO CESAR TORRES, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO e ODECIO LUIZ PERALTA (OAB: 032426/PR).

22. DEPÓSITO - 831/2006 - V2 TIBAGI FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED.MULTICARTEIRA - NÃO PADRONIZADO x RICARDO AGUIAR DA SILVA - 1. Intime-se a parte exequente para esclarecer, no prazo de dez (10) dias, de que forma pretende a restrição no sistema RENAJUD, ou seja, deverá expor se pretende a restrição judicial de transferência e/ou licenciamento e/ou circulação de eventuais veículos em nome do executado, podendo no mesmo prazo requerer outras formas de prosseguimento do feito. 2. Após, voltem conclusos para deliberação. 3. Int. e dil. nec. Advs. do Requerente IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR), CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, MONALISA MICHEL (OAB: 033687/PR), ARMANDO LUIZ MARCON (OAB: 009049/PR), KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR), PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR), ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR), ANDRESSA CAROLINA NIGG, RODRIGO MARCON SANTANA (OAB: 038413/PR), KELLI MOTTER (OAB: 049486-OAB/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR) e SILVIA ARRUDA GOMM (OAB: 022764/PR).

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 868/2006 - BANCO BRADESCO S/A x A. VUICIJK & CIA LTDA e outro - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de dois (02) anos. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Advs. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR) e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA (OAB: 020299/PR) e Advs. do Executado JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS (OAB: 019411/PR) e ROSELI NUNES DOS ANJOS.

24. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 950/2006 - UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x CLAIR REGINA FOLTZ - 1. Apesar do acordo noticiado às fls. 155/156, compulsando os autos, não verifiquei a existência do documento. 2. Dessa forma, intímem-se as partes para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar a existência de composição e, se for o caso, juntá-la aos autos para homologação. 3. Havendo equívoco, voltem conclusos para decisão. 4. Dil. Int. Advs. do Requerente JULIO CESAR PIUCI CASTILHO (OAB: 032092/PR), VITOR CESAR BONVINO (OAB: 034357/SP), SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB: 208972/SP) e Adv. do Requerido HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR).

25. REPARACAO DE DANOS MORAIS - 1076/2006 - ALEX JUNIOR MENEZES VIEIRA e outros x LENIR DALL GNOL - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de um (01) ano. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Advs. do Requerente PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA (OAB: 003479/TO) e JONATHAN MICHELSON ESTEVES (OAB: 048555/PR) e Advs. do Requerido MARCELO NAVARRO DE MORAIS, GERCILIBERO DA SILVA (OAB: 016784/PR), VALERIANO APARECIDO MEDEIROS (OAB: 038415/PR) e PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI (OAB: 047764/PR).

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0012424-83.2006.8.16.0021 - AMARILDO ALVES ABRANCHES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de dois (02) anos. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo

para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Advs. do Requerente TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO (OAB: 050975/PR) e BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA (OAB: 054195/PR) e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR).

27. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0007117-51.2006.8.16.0021 - SANTOS REIS REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA x SANDRA DE CASTRO MORAES e outro - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de um (01) ano. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Advs. do Requerente GIOVANI WEBBER (OAB: 033138/PR), CARLOS FERNANDO PERUFFO (OAB: 037604/PR) e LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR) e Adv. do Requerido JOSE RENATO SPECHT (OAB: 030073/RS).

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1446/2006 - G10 - AUTO POSTO LTDA. x TRANSBEME TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS S/A - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de dois (02) anos. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Advs. do Exequente SEBASTIÃO DE MEDEIROS, EMERSON MONZANI DE MEDEIROS e LEIDE MARCIA LOPES (OAB: 039756-OAB/PR), Advs. do Executado EDSON DONIZETE VIEIRA DO CARMO (OAB: 142219-OAB/SP) e MARCIO SETENARESKI (OAB: 035152/PR) e Advs. de Terceiro MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR), BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR) e ANA KEILA SCHELBAUER (OAB: 044221/PR).

29. DECLARATÓRIA - 131/2007 - M. GUANDALIN E CIA LTDA x GLOBOAVES AGRO AVICOLA LTDA e outro - Tendo em vista que os Embargos de Declaração (fls.205/208) podem alcançar efeitos infringentes (modificativos), impõe-se observar a garantia constitucional do contraditório. Destarte, INTIME-SE a parte embargada para se manifestar sobre os Embargos, querendo, em cinco (05) dias. Após, voltem conclusos para deliberação. Diligências necessárias. Advs. do Requerente AURIMAR JOSE TURRA (OAB: 017305/PR), ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES (OAB: 022006/PR) e ULISSES FALCI JUNIOR (OAB: 033568/PR) e Adv. do Requerido CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB: 000099/PR).

30. COBRANÇA - 286/2007 - NIDACAR AUTO MECANICA LTDA x JURACI ZANDI - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de dois (02) anos. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Adv. do Requerente DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA (OAB: 017884/PR).

31. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0014985-46.2007.8.16.0021 - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROBSON RAYZEL DA CRUZ - 1. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (fls. 151/156), e a falta de interesse das partes em seu prosseguimento, dê-se baixa e arquivem-se. 2. Dil. e Int. Advs. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR), TATIANA VALESKA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e Advs. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR), ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR), LAURI DA SILVA (OAB: 027557/PR), PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA (OAB: 031483/PR) e REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR).

32. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 408/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x WANDERLEY CARDOSO DOS SANTOS - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação

judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de um (01) ano. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Adv. do Requerente CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR).

33. ALVARÁ JUDICIAL - 414/2007 - GUSTAVO HENRIQUE ZILIOOTTO e outro x JUÍZO DESTA COMARCA - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de dois (02) anos. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Adv. do Requerente VILMAR COZER (OAB: 033156/PR).

34. EXECUÇÃO - 419/2007 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO LUIZ PRIGOL - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito foi remetido ao arquivo provisório, sem que a parte fosse intimada da decisão de fl. 84. 2. Apesar da ausência de determinação judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de dois (02) anos. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Advs. do Exequente SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) e CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR).

35. RESPONSABILIDADE CIVIL - 547/2007 - G. WECKWERTH & WECKWERTH LTDA. x OI - BRASIL TELECOM S/A - 1. Compulsando os autos, verifico que o feito permaneceu em arquivo provisório, sem que houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Por essas razões, DETERMINO que a Sra. Escrivã justifique, mediante certidão nos autos, as razões de ter remetido os autos ao arquivo provisório. 3. Apesar da ausência de determinação judicial, vislumbro que a última manifestação de interesse da parte, ocorreu há mais de um (01) ano. Sendo assim, intime-se a/o autor/a, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Ato contínuo, cumpra-se a Portaria n. 05/2014, no que couber. 5. Decorrido o prazo para manifestação, voltem conclusos. 6. Dil. e Int. Adv. do Requerente MARCIO LEANDRO G. FONSECA (OAB: 033806/PR) e Adv. do Requerido JOSIANE BORGES PRADO (OAB: 035089/PR), DANIELI MICHELON DO VALLE (OAB: 039980/PR), MICHELLY ALBERTI (OAB: 036039/PR) e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA (OAB: 025346/PR).

36. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 699/2007 - OSNILSON RIBEIRO e outro x JOSE MARIO DE RESENDE - 1. Acolho o pleito do embargante (fls. 171/172) e designo o dia 25/03/2015 às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. 2. Intimem-se as partes, para que compareçam à audiência, a fim de prestar seu depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 343, § 1º, CPC), bem como os seus procuradores. 3. Faculto aos litigantes, se querendo, apresentarem o seu rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 407, CPC) sob pena de preclusão. 4. Na hipótese de serem arroladas testemunhas, deverá a parte interessada informar se há ou não necessidade de intimação ou se a testemunha comparecerá espontaneamente. Havendo necessidade de intimação, deverá a serventia adotar as providências pertinentes. 5. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Embargante LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO (OAB: 015992/PR) e Adv. do Embargado CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI (OAB: 016411/PR).

37. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0014387-92.2007.8.16.0021 - WILSON SHIUNDY AMANO x BANCO BRADESCO S/A - 1. Em decisão de fls. 704/708, deferiu-se o pedido (fl. 695) da parte autora de realização da prova pericial, fixando-se, em desfavor dela, a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos honorários. Diante disso, e considerando a imprescindibilidade da prova à correta elucidação da matéria controvertida, INTIMEM-SE a parte autora para que, no prazo de cinco (05) dias, em última oportunidade, deposite o valor dos honorários do perito. Em não havendo o pagamento, deposite o valor dos honorários do perito. Em não havendo o pagamento, sujeitar-se-á a parte reticente aos ônus processuais consentâneos. 2. Int. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR).

38. REVISIONAL - 0016351-23.2007.8.16.0021 - ARLETE TIANE DALBOSCO x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Contados

e preparadas as custas de fls.230, pela requerida AYMORÉ - CREDITO FINC.E INVEST. S.A, voltem. 1. R\$ 312,97 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 61,64 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ 23,80 para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO (OAB: 028942/PR) e Adv. do Requerido WIVIANE CRISTINA PERIN (OAB: 032867/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 050994/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR).

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1307/2007 - NEWTON MARTINS DINIZ x CARLOS ALBERTO SANCHES DE OLIVEIRA e outro - 1. Intime-se a parte exequente, para, no prazo máximo de dez (10) dias, informar de que forma pretende o prosseguimento do feito. 2. Dil.nec. Adv. do Exequente ANDRE VINICIUS BECK LIMA (OAB: 034774/PR), JULIANO HUCK MURBACH (OAB: 023562/PR), CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR (OAB: 029162/PR), ALESSANDRA RAMOS REGIO SCHNEIDER (OAB: 026716/PR), EDISON PAVÃO JUNIOR e ANTONIO CARLOS MARTELI (OAB: 046357/PR).

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0016410-11.2007.8.16.0021 - SERVAT & BRIZOLLA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Em decisão de fls. 415/419, deferiu-se o pedido da parte autora de realização da prova pericial, fixando-se, em desfavor dela, a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos honorários. Diante disso, e considerando a imprescindibilidade da prova à correta elucidação da matéria controvertida, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de cinco (05) dias, em última oportunidade, deposite o valor dos honorários do perito. Em não havendo o pagamento, sujeitar-se-á a parte reticente aos ônus processuais consentâneos. 2. INDEFIRO a impugnação (fls. 472/475) aos honorários periciais, vez que os honorários foram fixados em valor razoável e que remunera condignamente o serviço prestado pela profissional. 3. Int. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Adv. do Requerido KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 054305/PR), MARCIA A MUNIZ NECKEL TEIXEIRA (OAB: 000063-619/PR), MARCELO AUGUSTO BERTONI (OAB: 054545/PR), KARINA DE LIMA PROHMANN (OAB: 064889/PR), RAFAEL MICHELON (OAB: 056121/PR), JESSANY CAMILA FERREIRA (OAB: 064713/PR), MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB: 029284/PR), MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA (OAB: 033443/PR) e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 054553/PR).

41. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0016180-66.2007.8.16.0021 - EDIRLEI JOSE STREHL BATISTA x BANCO ITAÚ S/A - 1.Verifico que o valor penhorado às fls. 86/87 é bem maior do que o requerido pelo exequente às fls. 83/84. 2. Ademais, não houve intimação da penhora nos termos do art. 652, § 1º do Código de Processo Civil. 3. Indefiro o pedido de fl. 89. Intime-se a parte ré para se manifestar quanto ao bloqueio do sistema BACENJUD, no prazo de cinco (05) dias. 4. Após manifestação da executada, voltem conclusos. 5. Dil. e Int. Adv. do Requerente MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR) e Adv. do Requerido RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 038959/PR), FLAVIA GOTARDO SEIDEL (OAB: 035563/PR) e AFONSO MARANGONI JUNIOR (OAB: 042380/PR).

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 710/2008 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA DALVA DE MATOS SILVEIRA - Trata-se de ação monitoria ajuizada por Universidade Paranaense - Unipar em face de Maria Dalva de Matos Silveira. Devidamente citado para pagar ou opor embargos (fls. 110) o requerido deixou transcorrer in albis o prazo. 2 - Conforme determina o artigo 1.102-C do CPC, escoado o prazo sem pagamento ou oposição de embargos, constitui-se de plano o título executivo judicial, devendo a execução prosseguir nos moldes Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. 3 - Assim, como o requerido quedou-se inerte, constitui de pleno direito o título executivo judicial do requerente autorizando a conversão do mandado inicial em mandado executivo e o prosseguimento do feito através do cumprimento de sentença. 4 - O êxito do processo executivo, no plano geral do ordenamento, transcende à estreiteza de um negócio privado, restrito ao interesse particular e egoísta dos seus figurantes, para tornar-se objetivo precipuo do órgão judiciário. Entendimento oposto consagraria a negativa do Estado de prestar tutela jurídica ao credor. (in ARAKEN DE ASSIS, Manual de Execução, Ed Revista dos Tribunais, 2012, p. 708) 5- Intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida, sob pena de multa (art. 475-J). 6- Adv. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR).

43. USUCAPIÃO - 801/2008 - EULÁLIA DE AGUIAR GARCIA ODERDENG E outro x ORDAGA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA - 1. Analisando-se os autos, constata-se que ainda não foi analisado pelo Juízo o pedido de justiça gratuita almejado na exordial. Assim sendo, intime-se a parte autora, para, no prazo máximo de trinta (30) dias, proceder com o pagamento devido ou comprovar a hipossuficiência econômica alegada, mediante a juntada de documentos idôneos, tais como comprovante de renda atualizado e/ou cópia completa da CTPS, três últimas declarações do imposto de renda, certidão negativa imobiliária ou de propriedade de veículo, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. 3. Após, voltem conclusos para deliberação. 4. Int. e dil. nec. Adv. do Requerente MARCELO EUSEBIO DE PAULA (OAB: 014500/PR) e EDSON DEMARCHE DOS SANTOS (OAB: 019860/PR) e Adv. do Requerido FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI (OAB: 031466/PR).

44. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0018890-25.2008.8.16.0021 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA x OBOÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e outro - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls.296 , dos autos 1684/2008 . Adv. do Requerente REGINA ALVES CARVALHO (OAB: 044932/PR) e Adv. do Requerido SIDNEY GUERRA REGINALDO (OAB: 006923/CE), SIMONE MARIA S. MONTEIRO FLEIG (OAB: 023747/PR), GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA (OAB: 033060/PR), LARISSA ELIDA SASS (OAB: 047976/PR) e PATRICIA REGINA COMPAGNONI (OAB: 049454/PR).

45. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - 1691/2008 - MARCELO PASIANOTTO e outros x SUL AMÉRICA - SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA - 1. Trata-se de ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária promovida por MARCELO PASIANOTTO, MARIO APARECIDO DA COSTA, FERNANDA MALKO DA COSTA, MARIEL FERRANDO, CLAUDIA FERRANDO, DANIELA ANGIE FERRANDO, MARIANA FERRANDO, INDIAMARA APARECIDA BERRIA, ISABEL CARDOSO BESERRA, VANIR MARQUES DE ANDRADE, SOELI MAGLIORINI, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, em face de SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS. Com o processo em andamento, houve a manifestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA às fls. 581/582, expondo que em relação aos autores MARCELO PASIANOTTO, MARIO APARECIDO DA COSTA, FERNANDA MALKO DA COSTA, INDIAMARA APARECIDA BERRIA, ISABEL CARDOSO BESERRA, VANIR MARQUES DE ANDRADE, SOELI MAGLIORINI, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, por pertencerem ao ramo 66 - SH/SFH, há interesse da, na atuação do feito. Quanto aos demais contratos, destaca-se a referida empresa pública que não foram localizados e que em princípio, referem-se à apólice privada, na qual não há interesse da CAIXA, não afastando, novo exame caso seja carreados aos autos novos elementos, ocasião em que deverá ser oficiada a CAIXA, para prestar informações do contrato. É a síntese do necessário. DECIDO. 2. Com a edição da Lei n. 12.409, de 25 de maio de 2011, autorizando o FCVS a assumir direitos e obrigações do Seguro Habitacional do SFH, se mostra necessário apurar se existe ou não interesse da Caixa Econômica Federal em relação aos demais autores, a saber: MARIEL FERRANDO, CLÁUDIA FERRANDO, ROSANGELA PAVELSKI DE CARVALHO, DANIELA ANGIE FERRANDO e MARIANA FERRANDO, pois caso exista, estará caracterizada a necessidade de remessa integral dos autos à Justiça Federal. Ademais, o petítório exposto pela CAIXA (fls.), não traz um Juízo de certeza, apenas alega que "não foram localizados, portanto não foi possível constar a que Apólice o seguro está vinculado, fato que indica em princípio tratar-se de apólice privada" (SIC). Porém, sendo a referida empresa pública a detentora das informações requeridas, deve atendê-las com precisão, não podendo trazer ainda mais dúvidas para os autos. Diante do exposto, determino que a secretaria, por ora, proceda em a inclusão da CAIXA, como terceira interessada, até que sejam prestados esclarecimentos sobre o tema. Nessa toada, intime-se a Caixa Econômica Federal - Caixa, por meio de seus Procuradores ROBERTO ANTONIO SONEGO, OAB/PR 50.650 e MARCOS LUCIANO GOMES, OAB/PR 24.605, via Diário da Justiça, para que esclareçam com precisão no prazo máximo de trinta (30) dias, se os contratos em nome dos autores remanescentes: , pertencem ao ramo 66 (público) ou ramo 68 (privado), sob pena de ser vedada a esta empresa pública, futura inclusão na lide, já que são informações originárias dos contratos. 4. Intimações necessárias. Adv. do Requerente CARLOS ALVES (OAB: 006732/PR) e MICHEL ARON PLATCHEK (OAB: 027014-A/PR), Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (OAB: 027691/PR), JACQUES NUNES ATTÍE (OAB: 072403/RJ), LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO (OAB: 110807/RJ), KARINA HASHIMOTO (OAB: 045658/PR), ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (OAB: 027215/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB: 061713/SP) e CESAR FRANCA (OAB: 027691/PR) e Adv. de Terceiro MARCOS LUCIANO GOMES (OAB: 024605/PR) e ROBERTO ANTONIO SONEGO (OAB: 050650/PR).

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020086-30.2008.8.16.0021 - BANCO BRADESCO S/A x EDSON ANTONIO GONÇALVES e outro - Contados e preparadas as custas de fls. 88 , voltem. 1. R\$ 31,40 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 2,76 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Exequente DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR).

47. AÇÃO DE PERDAS E DANOS - 868/2009 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGRO PECUÁRIA RIO DO SALTO LTDA - Contados e preparadas as custas de fls.82, pelo requerente , voltem. 1. R\$ 12,56 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 18,48 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

48. INVENTÁRIO - 987/2009 - ELIANE DE LURDES MORAES ALARCON x ADEILTON SIQUEIRA ALARCON - 1. Em atenção à manifestação da Fazenda Pública Estadual (fl. 164), deverá a inventariante (ou um representante), comparecer à Agência de Rendas do Estado do Paraná (localizada, nesta Comarca, no endereço: Rua Padre Champagnat, n. 130, centro, Cascavel-Paraná), para que se proceda ao cálculo do ITCMD. INTIME-SE. Adv. do Requerente LUCIANO DE ALMEIDA

GONÇALVES (OAB: 048851/PR), ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA (OAB: 048462/PR) e DEBORA REGINA BRENDA (OAB: 059850/PR) e Adv. de Terceiro ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

49. INDENIZAÇÃO - 1071/2009 - NATANAEL DO NASCIMENTO AUGUSTO x ESPÓLIO DE GERALDO POUBEL DE ALMEIDA - 1. Vez que já realizado o único meio de prova requerido pelas partes (fl. 182), dou por encerrada a instrução e anúncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. INTIMEM-SE. Após, tornem conclusos. Adv. do Requerente IVON PANCARO DA CUNHA (OAB: 031471/PR), Adv. do Requerido EDSON SCARDUA (OAB: 026261/PR), EDSON RIMET DE ALMEIDA e JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR (OAB: 047821/PR) e Adv. de Terceiro JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR (OAB: 047821/PR), WANDERLEI DE PAULA BARRETO (OAB: 000055/PR), LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS (OAB: 000036/PR), GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA (OAB: 000999/PR) e MAIRA DE PAULA BARRETO (OAB: 047653/PR).

50. AÇÃO MONITÓRIA - 0019655-59.2009.8.16.0021 - PROSURG PRODUTOS MÉDICOS LTDA. x CLÍNICA MÉDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA - Ante o teor do acórdão de fls. 329/331, passo a sanear o feito. 2- Da nulidade de citação: Rejeito a preliminar arguida, tendo em vista que os atos praticados por servidor público gozam de presunção de veracidade e legitimidade e a embargante não logrou êxito em demonstrar a suposta abusividade. 3- Da falta de interesse de agir: Afasto a arguição de falta de interesse de agir. Explico. 4- Há interesse de agir quando o provimento jurisdicional postulado for capaz de efetivamente ser útil ao demandante, operando uma melhora em sua situação na vida comum. 5- Nas palavras do Min. VASCO DELLA GIUSTINA: "O interesse de agir ou interesse processual, como condição da ação, não se confunde com o interesse substancial, ou primário, para cuja proteção se intenta a mesma ação. O interesse de agir é instrumental e secundário, surge da necessidade da parte de obter através da tutela judicial a proteção a seu interesse substancial. Segundo a doutrina especializada: "haverá o interesse processual sempre que o provimento jurisdicional pedido for o único caminho para tentar obtê-lo e tiver aptidão a propiciá-lo àquele que o pretende. Depois, quando reconhecida existência do interesse de agir, o juiz conceder-lhe-á ou não o bem da vida, conforme o caso (e essa será a decisão de mérito)" (DINAMARCO, Cândido Rangel. In "Instituições de Direito Processual Civil", vol II, 6.ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2009, pp. 309/310). (STJ - REsp 1051376/DF, julgado em 03/12/2009) 6- É o que ocorre na hipótese dos autos. 7- Da inépcia da inicial: Propende a jurisprudência para a orientação de que: "A petição inicial só deve ser indeferida, por inépcia, quando o vício apresente tal gravidade que impossibilite a defesa do réu, ou a própria prestação jurisdicional" (STJ - 3a T., REsp 193.100 - RS, rei. Min. Ari Pargendler, j.15.10.01) 8- Como se vê, o reconhecimento da inépcia é medida de exceção. Por conta disso, afasto a alegação da parte ré, pois não há nenhuma particularidade tendente a extinção do processo sob este fundamento. 9- Da Teoria da Asserção: Com base na posição do E. Superior Tribunal de Justiça, o primeiro contato do Juiz com a petição inicial é o momento apropriado para o exame das condições da ação. Trata-se da aplicação da Teoria da Asserção, que encontra respaldo nos seguintes julgados: "Conforme entendimento desta Corte, as condições da ação, dentre as quais se insere a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, devem ser verificadas pelo juiz à luz das alegações feitas pelo autor na inicial. Trata-se da aplicação da teoria da asserção". (STJ - REsp 1052680/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2011) "A teoria da asserção estabelece direito potestativo para o autor de que sejam consideradas as suas alegações em abstrato para a verificação das condições da ação, entretanto essa potestade deve ser limitada pela proporcionalidade e pela razoabilidade, a fim de que seja evitado abuso do direito. O momento de verificação das condições da ação, nos termos daquela teoria, dar-se-á no primeiro contato que o julgador tem com a petição inicial, ou seja, no instante da prolação do juízo de admissibilidade inicial do procedimento". (STJ - AgRg no REsp 1095276/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/05/2010) 10- De acordo com a teoria da asserção se, na análise das condições da ação, o Juiz realizar cognição profunda sobre as alegações contidas na petição, após esgotados os meios probatórios, terá, na verdade, proferido juízo sobre o mérito da controvérsia. Neste sentido FREDIE DIDIER, citando o processualista ALEXANDRE CÂMARA, aduz: "o que importa é a afirmação do autor e não a correspondência entre a afirmação e a realidade, que já seria um problema de mérito". 11- Assim, o despacho que manda citar o réu já atesta, ao menos de forma perfunctória, que, na exordial, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, motivo pelo qual não merece ser acolhida a pretensão da parte ré de ver o processo encerrado de forma precoce. 12- Por outro lado, asseguro a parte requerida que os argumentos alinhavados em sede de "resposta" serão apreciados na sentença, quando então o âmbito de cognição estará pleno e seguro para prolação da decisão final. 13- Fixação dos pontos controvertidos: Fixo como ponto controvertido: a) O valor devido. b) A existência de pagamento. c) A existência de acordo formalizado entre as partes e seu objeto. 14- Especificação e justificação das provas: Considerando o ônus da prova que incide sobre cada uma das partes, INTIMEM-SE para que especifiquem, de forma justificada, quais provas desejam produzir. 15- O prazo para fazê-lo é de cinco dias (art. 185) e é preclusivo: não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova. 16- Como muito bem salienta CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: "é necessário que o requerimento de prova seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles". (In, Instituições de Direito Processual Civil, v. II, 6ª Ed., Malheiros, 2009, p. 214/15). 17- A ausência de justificação poderá implicar na inadmissibilidade da prova: Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as

diligências inúteis ou meramente protelatórias. 18- Não é outro o entendimento deste Egrégio Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PROVA - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - INCIDÊNCIA DO ART. 130 DO CPC - PEDIDO AUSENTE DE QUALQUER FUNDAMENTO E/OU JUSTIFICATIVA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA PERTINÊNCIA OU RELEVÂNCIA PARA SUA PRODUÇÃO - INDEFERIMENTO QUE SE IMPÕE - DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 9ª C.Cível - AI 606854-4 - Foz do Iguaçu - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 15.12.2009) 19- Na forma do art. 407 do CPC, DETERMINO que as partes depositem em cartório o rol de testemunhas no mesmo prazo estipulado para especificação de provas, qual seja, 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. O rol deverá conter justificativa para oitiva de cada testemunha. Exemplo: "Fulano deverá ser ouvido em juízo porque pode atestar/presenciar/participou/viu (etc.)". 20- Não será permitida a substituição do rol de testemunhas fora das hipóteses mencionadas no art. 408 do CPC, tendo em vista o prejuízo causado a prestação jurisdicional e a celeridade processual. Saliente que os pedidos de substituição, por demandarem apreciação do Juiz, geram mais uma conclusão e atrasam o trâmite dos demais processos na Comarca. 21- A celeridade processual clamada pela sociedade e determinada pelas metas do CNJ e da Corregedoria do E.TJPR só será alcançada mediante ato de cooperação e lealdade entre os sujeitos do processo. 22- Da audiência de conciliação: No prazo para especificação das provas (cinco dias), as partes deverão manifestar o interesse na composição amigável do litígio, com intuito de evitar a designação de audiência de conciliação inútil. 23- Providências finais: Especificadas as provas, voltem os autos conclusos para exame de relevância e pertinência e, sucessivamente, designação de audiência de conciliação ou instrução, a depender do caso. 24- Dil. e Int. Adv. do Requerente SIMONI TAKAHASHI OLIVEIRA (OAB: 051542/PR), CARLOS HENRIQUE MARICATO LOLATA (OAB: 045192/PR), EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA (OAB: 031929/PR) e DANIEL MESSIAS MENDES (OAB: 031927/PR) e Adv. do Requerido GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA (OAB: 014519/PR).

51. REVISÃO DE CONTRATO - 0019646-97.2009.8.16.0021 - FIORAVANTE MARTINS BUENO x BANCO DO BRASIL S/A - Como a sentença foi ilíquida, tornou-se necessário o procedimento do art. 475-C: ". Far-se-á a liquidação por arbitramento quando: II - o exigir a natureza do objeto da liquidação". 2- Entendo pertinente a produção de prova pericial, pois é necessário conhecimento técnico específico para obter os valores devidos. Viola a Constituição Federal a determinação de cumprimento de sentença com base em valores unilateralmente apresentados, sobretudo, quando se tratar de cálculo extremamente complexo, cujo controle judicial é prejudicado: 3- Neste sentido, dispõe o art. 145 do Código de Processo Civil: "Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421". 4- Ao cartório, para que nomeie perito contábil para realizar o laudo. 5- Intime-o para, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários em 5 (cinco) dias, levando em conta a complexidade e o objeto da perícia. 6- As partes serão ouvidas, sucessivamente e em 5 (cinco) dias, sobre a proposta. 7- Fica consignado que a obrigação de arcar com os honorários do expert cabe à parte autora, nos moldes do artigo 33 do CPC. 8- Neste sentido, posiciona-se a jurisprudência do STJ: Compete ao autor exequente o ônus do pagamento dos honorários periciais, na liquidação por arbitramento (art. 33 do CPC). II. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg no REsp 967958/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, quarta turma, j. 18.09.2007) (grifo meu) 9- Apresentada a proposta, intime-se o exequente para realizar o depósito dos honorários periciais no prazo de 5 (cinco) dias. 10- O exequente fica cientificado de que a não produção da prova pericial por sua omissão ou negligência refletirá no julgamento com base no ônus da prova. 11- Depositado o valor, intime-se o expert para iniciar os trabalhos, devendo apresentar a liquidação por arbitramento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, demonstrando o quantum debeat a partir dos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 316/326 e acórdão de fls. 392/403. 12- Não havendo pagamento no prazo estabelecido, voltem conclusos para decisão. 13- Após juntada do laudo, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias, na forma do parágrafo único do artigo 475-D, CPC. Voltem conclusos. 14 Adv. do Requerente TÔNIA REGINA BARROSO ALTEIRO (OAB: 042698/PR) e Adv. do Requerido ALINE URBAN (OAB: 049245/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR) e CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA (OAB: 261585/SP).

52. INDENIZAÇÃO - 0000009-29.2010.8.16.0021 - JAILSON CHAGAS DE LIMA x FABIO FIORAVANTE LORINI - Contados e preparadas as custas de fls. 136 pelo autor, voltem para sentença. 1. R\$ 969.22 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 47.65 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ 132.94 para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ 130.84 para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR), LISMARA TEZINI (OAB: 039572/PR), NELSON FAGUNDES (OAB: 016185/PR) e TIAGO MEDEIROS FERRAZ (OAB: 041968/PR) e Adv. do Requerido VALTER SCARPIN (OAB: 006751/PR), VANESSA CRISTINA VEIT (OAB: 033912/PR), NILDO VALENTIN DA COSTA (OAB: 037331/PR) e ALCINA R.SANCHES BUENO (OAB: 047785/PR).

53. DEPÓSITO - 0000440-63.2010.8.16.0021 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x ANTONIO EDER PEREIRA - 1. Manifeste-se a parte interessada sobre a consulta BACENJUD e INFOJUD - POSITIVOS. Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR), PIO CARLOS FREIRA JUNIOR (OAB: 050945/PR) e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO (OAB: 043943/PR).

54. REVISÃO DE CONTRATO - 0000861-53.2010.8.16.0021 - EXPORTADORA CONE SUL DE ALIMENTOS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1. Os embargos de declaração são intempestivos, na medida em que não observaram o prazo de cinco (05) dias: início do prazo em 29.03.2013 (fl.609); protocolo do recurso em 05.04.2013 (fl.610/614). Dessa forma, não conheço dos embargos de declaração. 2. Vez que os embargos de declaração são intempestivos houve a preclusão para recorrer da decisão de fl. 606. 3 Int. Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR) e GERSON LUIZ ARMILHATO (OAB: 037626/PR) e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

55. EXECUÇÃO - 0001482-50.2010.8.16.0021 - CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO DO CASCAVEL JL SHOPPING CENTER x FERNANDA VANZELA SAMPAIO e outro - 1. Manifeste-se a parte interessada sobre a consulta BACENJUD e INFOJUD - POSITIVOS . Advs. do Exequente WILLIAM ADIB DIB JUNIOR (OAB: 124640/SP), RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 040889/PR), MARCELA CASTEL CAMARGO (OAB: 146771/SP), CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA (OAB: 166008/SP), PAULA SATIE YANO (OAB: 175361/SP) e FERNANDA CRISTINA DE SOUSA COSTA.

56. DEPÓSITO - 0004466-07.2010.8.16.0021 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x ADEMAR RIBEIRO - Indefiro o pedido de suspensão de fl. 109. Cumpra-se a decisão de fl. 107. 2 - Infrutífera a medida acima, aguarde-se o decurso do prazo de que trata o § 5º do artigo 475-J e arquivem-se os autos. 3 - Dil. Int. 1. Advs. do Requerente SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

57. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS - 0006126-36.2010.8.16.0021 - COMERCIAL DESTRO LTDA x FÁBIO YOITI DIAS DA COSTA - 1. Manifeste-se a parte interessada sobre a consulta BACENJUD e INFOJUD - POSITIVOS . Advs. do Requerente MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733/PR), THIAGO PENAZZO LORENZO (OAB: 046197-OAB/PR) e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199/PR).

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006064-93.2010.8.16.0021 - SICOOB CASCAVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO x PAULO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA e outro - Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. 2- O êxito do processo executivo, no plano geral do ordenamento, transcende à estreiteza de um negócio privado, restrito ao interesse particular e egoísta dos seus figurantes, para tornar-se objetivo precípua do órgão judiciário. Entendimento oposto consagraria a negativa do Estado de prestar tutela jurídica ao credor. (in ARAKEN DE ASSIS, Manual de Execução, Ed Revista dos Tribunais, 2012, p. 708) 3- Na oportunidade, fica, desde já, autorizado o bloqueio online via BACENJUD a construtora via RENAJUD, desde que requeridos pelo exequente, com base em planilha atualizada. A reiteração desta medida, caso pedido novamente pelo exequente, deverá passar pelo crivo judicial. 4- Caso requerido pela parte exequente, e a sua conta e risco, oficie-se os órgãos de proteção ao crédito para anotação do processo de execução, com o respectivo valor, enviando cópia da certidão do distribuidor . Adv. do Exequente DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR).

59. DEPÓSITO - 0005910-75.2010.8.16.0021 - BANCO ITAÚ S/A x HONORIO MIDOUTZKI - 1. Manifeste-se a parte interessada sobre a consulta BACENJUD e INFOJUD - POSITIVOS . Adv. do Requerente JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR).

60. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0005485-48.2010.8.16.0021 - BANCO DE LANGE LANDEN BRASIL S/A x RICARDO AUGUSTO SMARCZEWSKI - 1. Indefiro o pedido de julgamento antecipado, pois não houve revelia de um dos réus, vez que não foi a parte que assinou o aviso de recebimento (fl. 193). INTIME-SE a parte autora para que dê prosseguimento ao feito. 2. Int. Advs. do Requerente MARCELO LUIZ KELLER (OAB: 105411-OAB/MG), FELIPE HERNANDEZ MARQUES, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB: 024488/PR), PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR), SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153/PR), GIOVANA CEZALLI MARTINS (OAB: 045708/PR), RODRIGO TESSER (OAB: 038566/PR), EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR (OAB: 027820/PR), JOÃO LUIS MENEGATTI (OAB: 057084/PR) e SIMONE BRANDÃO (OAB: 046076-OAB/PR).

61. COBRANÇA - 0010166-61.2010.8.16.0021 - BANCO DO BRASIL S/A x LAUPET CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros - 1. Manifeste-se a parte interessada sobre a consulta BACENJUD e INFOJUD - POSITIVOS . Advs. do Requerente NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR), KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES (OAB: 054459/PR), ALINE URBAN (OAB: 049245/PR), CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA (OAB: 261585/SP), DANIELE CRISTINE TAKLA (OAB: 054753/PR), ELIANA AKEMI NAKAMURA (OAB: 048509/

PR), MARCUS VINICIUS BOAÇALHE, NATALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/), PRISCILA CARAMORI TOLEDO e RICHARD ANDRÉ ALBRECHT.

62. COBRANÇA - 0010354-54.2010.8.16.0021 - BANCO DO BRASIL S/A x CNV COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. e outros - 1. Manifeste-se a parte interessada sobre a consulta ao INFOJUD - POSITIVO . Advs. do Requerente FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB: 054191-B/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR), GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR), PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR), WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA (OAB: 053453/PR), CHARLES PARCHEN (OAB: 037253/PR), ANA CAROLINE DIAS LIBANIO SILVA (OAB: 043938/PR), KARINE DE PAULA PEDLOWSKI (OAB: 045499/PR), SUELY TAMIKO MAEOKA (OAB: 046159-OAB/PR), CINTIA MOLINARI STÉDILE (OAB: 054558/PR), ELÓI CONTINI (OAB: 053322/PR), ELÓI CONTINI (OAB: 053322/PR) e ORIVAL GRAHL.

63. REVISIONAL DE CONTRATO - 0012891-23.2010.8.16.0021 - VALERIA DE SOUZA PENTEADO SCORTEGAGNA x BANCO CREDIBEL S/A - 1. Analisando-se os autos, constata-se que foi deferido em parte os benefícios da justiça gratuita (fl.46) para determinar que a parte demandante arcesse com o pagamento ao final. Porém, compulsando os autos não localizei as guias que demonstrem o pagamento apontado à fl. 111, sob essa ótica, determino que a serventia certifique nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se houve ou não o recolhimento das referidas custas. 2. Caso não tenha ocorrido o citado pagamento, intime-se a parte autora, para, no prazo máximo de trinta (30) dias, proceder com o pagamento devido ou comprovar a hipossuficiência econômica alegada, mediante a juntada de documentos idôneos, tais como comprovante de renda atualizado e/ou cópia completa da CTPS, três últimas declarações do imposto de renda, certidão negativa imobiliária ou de propriedade de veículo, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. 3. Após, voltem conclusos para deliberação. 4. Int. e dil. nec. Custas R\$ 367.00. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO (OAB: 031025/PR) e Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

64. INVENTÁRIO - 0013940-02.2010.8.16.0021 - PAULO CESAR BATISTA DOS SANTOS e outros x ALDIVINO BATISTA DOS SANTOS - Contados e preparadas as custas de fls. 41, pelo inventariante, voltem. 1. R\$ 930.49 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 61.64 para o Cartório Contador/Distribuidor/ Avaliador. 3. R\$ 66.47 para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente SHIRLEI DALVA BENTO (OAB: 007084/PR) e Advs. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR), ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR), LAURI DA SILVA (OAB: 027557/PR) e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI (OAB: 031483/PR).

65. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015154-28.2010.8.16.0021 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A x AFJ LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - Defiro o pedido de cumprimento de sentença formulado à fl. 123/125. Ao cartório para que proceda as anotações necessárias. Após, remetam-se os autos ao contador para que promova o cálculo das custas processuais. 2- O êxito do processo executivo, no plano geral do ordenamento, transcende à estreiteza de um negócio privado, restrito ao interesse particular e egoísta dos seus figurantes, para tornar-se objetivo precípua do órgão judiciário. Entendimento oposto consagraria a negativa do Estado de prestar tutela jurídica ao credor. (in ARAKEN DE ASSIS, Manual de Execução, Ed Revista dos Tribunais, 2012, p. 708) 3- Intime-se o executado, pessoalmente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida, sob pena de multa (art. 475-J). 4- Decorrido o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, intime-se o exequente para que promova o preparo inerente a fase de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 257 CPC) . 5- No caso do executado, regularmente intimado, permanecer inerte, decorrido o prazo legal, e promovido o preparo pelo exequente, prossiga-se com a penhora em tantos bens do executado quantos bastem para satisfação da dívida (art. 475-J - com aplicação da multa de dez por cento), levando-se em consideração àqueles, eventualmente, apontados pela parte exequente. Principal R\$ 20.223.51 + Custas 1.048.76 para a 1ª Vara Cível - R\$ 18.48 para o Cartório Contador/ Distribuidor - R\$ 17.17 para o FUNJUS. Adv. do Requerente RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA (OAB: 023139-B/PR).

66. COBRANÇA - 0017122-93.2010.8.16.0021 - MANOEL TABORDA x ARNALDO MASSAAKI SUETAKE - Contados e preparadas as custas de fls. 221, pelo autor , voltem para sentença. 1. R\$ 1.024.71 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 52.14 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ 864.11 para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ 124.44 para o FUNJUS - (taxa judiciária). Advs. do Requerente EVALDO XAVIER DOS SANTOS (OAB: 003475-OAB/TO) e CLAUDEMIR SCHIMIDT (OAB: 053282/PR) e Advs. do Requerido DORALICE FAGUNDES DOS S. MARCHIORO (OAB: 038922/PR) e EDUARDO OLEINIK (OAB: 033136/PR).

67. AÇÃO MONITÓRIA - 0016980-89.2010.8.16.0021 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x EXPANSÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e outro - 1. Manifeste-se a parte interessada sobre a consulta ao INFOJUD - POSITIVO .

Advs. do Requerente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB: 012826/PR), FELIPE SA FERREIRA (OAB: 060109/PR), MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 050994/PR) e DARLAN PEREIRA MENEZES (OAB: 053896/PR).

68. REVISAO DE CONTRATO - 0017747-30.2010.8.16.0021 - VALDIR BENEDITO FELIPE x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1. Primeiramente, intime-se a parte ré, para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre o pedido exposto à fl. 165, que pretende a liberação de quantias depositadas nos autos. 2. Após, voltem conclusos. 3. Int. Advs. do Requerente DANIEL MARTINS (OAB: 051014/PR) e JULIANO CONTE (OAB: 051136/PR) e Advs. do Requerido MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 050994/PR), WIVIANE CRISTINA PERIN (OAB: 032867/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR).

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018540-66.2010.8.16.0021 - EDSON ENDERLE x NILTON RIBEIRO e outros - Defiro o pedido de renúncia formulado às fls. 23/24, somente com relação ao primeiro executado, visto que apenas este foi notificado extrajudicialmente nos moldes do art. 45 do CPC. 2- Intimem-se os signatários do referido petição para que informem se o patrocínio da causa persiste com relação aos demais executados. 3- Intime-se o primeiro executado para que promova a regularização processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. 4- Havendo informação de que houve renúncia com relação aos demais executados, e sendo comprovada a notificação destes, promova a mesma diligência acima descrita. 5- Intime-se o exequente para que promova o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. 6- Na oportunidade, fica, desde já, autorizada o bloqueio online via BACENJUD a construção via RENAJUD, desde que requeridos pelo exequente, com base em planilha atualizada. A reiteração desta medida, caso pedido novamente pelo exequente, deverá passar pelo crivo judicial. 7- Caso requerido pela parte exequente, e a sua conta e risco, oficie-se os órgãos de proteção ao crédito para anotação do processo de execução, com o respectivo valor, enviando cópia da certidão do distribuidor. 8- Caso todas as medidas constritivas restarem infrutíferas perante o executado não encontrado para a citação ou aquele que muito embora citado e intimado não tiver indicado bens à penhora, AUTORIZO E DETERMINO, desde que requerido pela parte exequente: a) A quebra do sigilo fiscal via INFOJUD; b) Que o processo corra sob "segredo de justiça" com intuito de preservar os direitos fundamentais do executado. 9- Procedimento do Bloqueio Eletrônico (Bacenjud e Renajud): 9.a. À Escritania para, em dois dias, verificar o resultado da ordem de bloqueio. 9.b. Em caso de bloqueio positivo de dinheiro, inclua-se minuta de transferência para conta de depósito judicial RDO vinculado a este Juízo, da Caixa Econômica Federal S/A, lavrando-se o respectivo termo e intimando o(s) Executado(s). 9.c. Em caso negativo, intime-se o exequente para se manifestar indicando bem penhorável do executado, no prazo de trinta dias. O mesmo ocorrendo no caso de ser informada "inexistência de relacionamento" com instituição bancária. 9.d. Em caso de bloqueio em valor ínfimo, assim considerado o valor inferior a 5% (cinco por cento) da dívida, efetue-se o desbloqueio e, depois, cumpra-se conforme determinado no item anterior. 9.e. Em caso de bloqueio de transferência de veículos via RENAJUD intime-se a parte executada para declinar o endereço de sua localização em 05 (cinco dias). Após indicado, elabore-se mandado de penhora e avaliação dos mesmos, tanto quanto baste para garantir a execução, cientificando o Exequente sobre eventuais restrições existentes nos automóveis. 9.f. Realize-se a publicação somente após a efetivação da medida, sob pena de ineficácia. 10- Procedimento da penhora material: (a) Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se também o cônjuge da parte executada, se casado for; (b) tão logo entregue em cartório o Auto de Penhora do imóvel, lavre-se Certidão de Inteiro Teor do ato e, em seguida, intime-se a parte exequente para que proceda ao que determina o §4º do art. 659 do Código de processo Civil, ou seja, efetue o registro do ato no Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando a diligência perante este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, através da juntada de certidão de ônus reais atualizada com o registro da construção; (c) à repartição competente para emissão do certificado de registro, para anotação da construção e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a, em se tratando de veículo; (d) e à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial, em se tratando de garantia incidente sobre ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo. Outrossim, para anotação da construção e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a. 11 - Remoção, avaliação e depósito: Para perfazer a penhora, promova-se a remoção e a avaliação (art. 664 c/c art. 680), devendo ser observada a regra do art. 666 do CPC. Atente-se para o seguinte para fins de determinação do depositário: a) Bens imóveis: Em regra, a parte executada (art. 659, §4º) b) Bens móveis: Ressalvado o disposto no art. 666, inc. I, os bens deverão ser remetidos para depositário público. c) Vontade do exequente: Caso requerido pela parte exequente, ele ou a parte executada poderão figurar como depositário do bem móvel, desde que autorizado judicialmente. 12 - Caso o processo (não suspenso) fique sem movimentação da parte exequente, por mais de 30 (trinta) dias, intime-se para dar prosseguimento, de forma motivada e justificada, sob pena de extinção por abandono (art. 267, inc. III do CPC). Se mesmo depois de intimado, o exequente permanecer inerte, por mais de 30 (trinta) dias, certifique-se e venham conclusos. O interesse na execução deverá ser comprovado, mediante a juntada de provas que demonstrem as diligências adotadas pelo exequente para localização de bens. 13 - Se não forem localizados bens penhoráveis, mesmo após as diligências acima, DETERMINO, de ofício, a suspensão do feito por 01 (um) ano, com base no art. 791, inc. III. Após esse período, se iniciará a contagem da prescrição, com

base nos prazos de direito material previstos em lei. O mero pedido de prazo para diligências genéricas, quando destituído de fundamentos e provas, não é suficiente para o afastamento do prazo prescricional. 14- A título de esclarecimento ressalto que a fraude à execução, além de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inc. I do CPC) é crime previsto no Código Penal: "Art. 179 - Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante queixa". Ainda, que quem, de qualquer modo, concorre para o crime, incide nas penas a este cominada (art. 29 do CP). 15- Dil. e Int. Adv. do Exequente ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA (OAB: 048462/PR) e Advs. do Executado HELENA MELO DE OLIVEIRA (OAB: 049651/PR), JORGE LUIZ VIEIRA TRANNIN (OAB: 051025-OAB/PR) e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA (OAB: 033329/PR).

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0020360-23.2010.8.16.0021 - BANCO ITAULEASING S/A x ALEX SANDER DA SILVA GALLIO - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o acordo acostado às fls. 97/72 no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Dil. Int. Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SOCIN (OAB: 035975/PR) e Adv. do Requerido ALEX SANDER DA SILVA GALLIO (OAB: 031784/PR).

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022185-02.2010.8.16.0021 - BANCO ITAÚ S/A x MARCELO VIEIRA ROCHA CIA. LTDA. e outros - 1. Excluí a minuta de bloqueio de ativos financeiros. Nota-se que o exequente requereu (fl. 48) o envio de ofício à Receita Federal a fim de obter cópia das declarações de imposto de renda do executado. Ante o evidente equívoco REVOGO A DECISÃO DE FL.49. INDEFIRO o pedido de fl. 48 ante as razões já expostas à fl. 40. 2. Intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez (10) dias. 3. Int. Advs. do Exequente TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 017997/PR) e KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT (OAB: 028944/PR) e Adv. do Executado FIDELCINO TOLENTINO (OAB: 003598/PR).

72. DEPÓSITO - 0025204-16.2010.8.16.0021 - BANCO BRADESCO S/A x CENTROVOIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - 1. Manifeste-se a parte interessada sobre a consulta BACENJUD e INFOJUD - POSITIVOS. Advs. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR), ANA LUCIA PEREIRA (OAB: 038553/PR), CARY CESAR MONDINI (OAB: 000034-451/PR), CRISTIANE CAVALCANTI DE MAGALHÃES (OAB: 051113/PR), JOSE ANTONIO PUPO FILHO (OAB: 048924/PR) e RICARDO SOUZA OLIVEIRA (OAB: 063053/PR).

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0026923-33.2010.8.16.0021 - BANCO CNH S/A x ELUCIANA ANTONIA PADOVANI BORDIGNON e outros - 1. Verifica-se que a transação foi firmada entre exequente e o representante de apenas um dos executados. Tendo em vista que o Procurador da executada não possui poderes para representar os demais (fl. 73), INDEFIRO o pedido de homologação da transação e de suspensão do processo. 2. INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de dez (10) dias, informe se desiste da ação ou para dar prosseguimento ao feito. Advs. do Exequente CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) e Advs. do Executado TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR) e ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA (OAB: 047406/PR).

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 0027169-29.2010.8.16.0021 - FABIO JOSE PADOVANI x BANCO CNH S/A - 1. Declaro encerrada a fase instrutória. INTIMEM-SE as partes para, em desejando, no prazo de dez (10) dias, apresentar suas alegações finais (§ 3º do art. 454 do CPC). 2. Após, tornem conclusos para sentença. Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR), MARCO ANTONIO PADOVANI (OAB: 023174/PR) e GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR) e Advs. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), JEFERSON PAULO FINK (OAB: 043053/PR), RAQUEL LAURIANO RODRIGUES FINK (OAB: 032318/PR), ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (OAB: 039274/PR) e ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS (OAB: 049802/PR).

75. REVISIONAL DE CONTRATO - 0028089-03.2010.8.16.0021 - MAURO GRANDRA DA CRUZ x BANCO ITAUCARD S/A - Tendo em vista que os Embargos de Declaração (fls.132) opostos, podem alcançar efeitos infringentes (modificativos), impõe-se observar a garantia constitucional do contraditório. Destarte, INTIME-SE a parte embargada para se manifestar sobre os Embargos, querendo, em cinco (05) dias. Após, voltem conclusos para deliberação. Diligências necessárias. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO (OAB: 031025/PR) e Advs. do Requerido ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR), INGRID DE MATTOS (OAB: 039473-OAB/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0027333-91.2010.8.16.0021 - FLEXIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA x IVO LOVERA - 1. Excluí a minuta de bloqueio de ativos financeiros. Nota-se que o exequente

não se manifestou sobre o resultado da consulta (fl. 50/52) realizada por meio do RENAJUD. Ante o evidente equívoco, REVOGO A DECISÃO DE FL. 59. 2. Intime-se o exequente a, se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez (10) dias - especificamente, sobre o resultado da consulta realizada por meio do RENAJUD. 3. Int. Advs. do Exequente TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA (OAB: 026713/PR) e VANESSA CARINE DOS SANTOS (OAB: 068497/PR) e Advs. do Executado MARCOS AURELIO ZANOTTO (OAB: 060192/RS) e FLÁVIO ZANI BEATRICCI (OAB: 063149-OAB/RS).

77. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0027846-59.2010.8.16.0021 - ANA LUÉ - IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1. Indefiro o pedido formulado pelo requerido à fl. 107, por ausência de previsão legal. 2. Cumpra-se p item 03 da decisão de fls. 86/91. 3. Dil e Int. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 054023/RS) e PATRICIA FREYER (OAB: 058223/PR).

78. DESPEJO C/C COBRANÇA ALUGUEIS - 0031042-37.2010.8.16.0021 - VERA LUCIA MASCHIO BEUX x MITHUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro - 1. Manifeste-se a parte interessada sobre a INFORMAÇÃO INFOJUD - NEGATIVA. Adv. do Requerente VILMAR ZORNITTA (OAB: 046614/PR) e Advs. do Requerido LUCIANO MILANI NECKEL (OAB: 049244/PR), MARCIO ELEANDRO BRUNHARA (OAB: 031948/PR), VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB: 014155/PR) e OLAVO DAVID JUNIOR (OAB: 039505/PR).

79. MANDADO DE SEGURANÇA - 0035021-07.2010.8.16.0021 - NEIVA BEATRIZ STEIN x EDGAR BUENO e outro - Contados e preparadas as custas de fls. 173, pela autora, conforme sentença, voltem. 1. R\$ 258.53 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 61.64 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ 66.47 para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ 23.80 para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB: 031375/PR) e Advs. do Requerido WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR) e ROSANE MARQUES DE SOUZA (OAB: 031945/PR).

80. REVISAO DE CONTRATO - 0000383-11.2011.8.16.0021 - SUELI FRAGA DA SILVA x BANCO BOMSUCESSO S/A - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls. 206, dos autos 18/2011. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR), REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613-OAB/PR) e DONATO SANTOS DE SOUZA (OAB: 063313/PR) e Advs. do Requerido FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB: 096864/MG) e VICTOR RIBEIRO ZADOROSNY (OAB: 111038/MG).

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002044-25.2011.8.16.0021 - BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S/A x KELLY COSTA E CIA LTDA e outro - Ante a informação de que não foram localizados bens penhoráveis (fl. 67), mesmo após diversas diligências, DETERMINO, a suspensão do feito por 01 (um) ano, com base no art. 791, inc. III. 2- Decorrido o prazo de suspensão, inicie-se a contagem da prescrição, com base nos prazos de direito material previstos em lei. O mero pedido de prazo para diligências genéricas, quando destituído de fundamentos e provas, não é suficiente para o afastamento do prazo prescricional. 3- Dil. e Int. Advs. do Exequente KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT (OAB: 028944/PR), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 017997/PR), ERIKA SHIMAKOISHI (OAB: 131750/SP) e CARLA REGINA KALONKI (OAB: 286480/) e Advs. do Executado FABRICIO GRESSANA (OAB: 044493/PR) e DIORGES CHARLES PASSARINI (OAB: 045340/PR).

82. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0007642-57.2011.8.16.0021 - ESPÓLIO DE CELIRIO DA SILVA x VALDOMIRO DE OLIVEIRA e outro - 1. REJEITO as preliminares de mérito da impossibilidade jurídica do pedido, vez que o pedido da parte autora, além de lícito, abstratamente falando, possui previsão legal no Código de Processo Civil (art. 626 e seguintes). 2. Por entender que o benefício instituído pela Lei 1.060/50 destina-se somente à parte autora e não à parte ré (pois o art. 4º da lei 1.060/50 preceitua que a parte "gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial..."), INDEFIRO a assistência judiciária gratuita ao réu. 3. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de dez (10) dias, especifiquem - com pertinência e objetividade - se possuem outras provas a produzir e os fatos que com elas querem demonstrar, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). 4. Na sequência, tornem conclusos. Adv. do Requerente ROGERIO MARTINS ALBIERI (OAB: 018346/PR) e Advs. do Requerido SILVANA MARCON LIONÇO (OAB: 028050/PR) e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS (OAB: 034715/PR).

83. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0008617-79.2011.8.16.0021 - ADRIANA NASCIMENTO RIVA x SIAL - CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Ao REQUERIDO

para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da negativa de intimação dos réus Adriana Nascimento Riva e Anita Bergamaschi, informando se as mesmas comparecerão a audiência independente de intimação. Advs. do Embargante ANDRÉIA APARECIDA AGUILAR DE SOUZA (OAB: 033265-OAB/PR) e SIMONE HANSEN ALVES GROSSI (OAB: 036900/PR) e Advs. do Embargado MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA (OAB: 010477/PR) e KEILA CRISTINA PASSOS (OAB: 054105/PR).

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007636-50.2011.8.16.0021 - BANCO ITAÚ S/A x JOSÉ MAURÍCIO PORTO JÚNIOR e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.), negativa de ARRESTO, manifeste-se o(a) Requerente. Advs. do Exequente RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (OAB: 035979/PR) e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB: 021731/PR).

85. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0001397-30.2011.8.16.0021 - ELUCIANA ANTONIA PADOVANI BORDIGNON x BANCO CNH S/A - 1. Apensem-se os presentes autos de embargos do devedor aos autos de execução sob n. 0026923-33.2010.8.16.0021. 2. Após, voltem para apreciação do pedido de fls. 88/89. 3. Int. Advs. do Embargante TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR) e ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA (OAB: 047406/PR) e Advs. do Embargado CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

86. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0012032-70.2011.8.16.0021 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x SEBASTIÃO JOSÉ DE ANTONIO - 1. Manifeste-se a parte interessada sobre a INFORMAÇÃO INFOJUD - NEGATIVA. Adv. do Requerente MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478/PR), MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150/PR) e CERINO LORENZETTI (OAB: 039974/PR) e Adv. do Requerido RAFAEL JACSON DA SILVA HECH (OAB: 050976/PR).

87. RESILIÇÃO CONTRATUAL - 0003459-43.2011.8.16.0021 - ALIZDETE BRUNO DOS SANTOS BATISTA x GP VEÍCULOS e outros - INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de dez (10) dias, especifiquem com pertinência e objetividade as provas que pretendem produzir e os fatos que com elas querem demonstrar, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). Adv. do Requerente SHIRLEY NUNES (OAB: 049399/PR), Advs. do Requerido MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 029404/PR) e ISABEL CRISTINA SPODE FLORES (OAB: 033141-OAB/PR) e Adv. de Terceiro JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA (OAB: 060242-OAB/PR).

88. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0016103-18.2011.8.16.0021 - IVO LOVERA x FLEXIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - 1. Não conheço da insurgência a respeito da incompetência territorial vez que arguida pela via inadequada (art. 112 do CPC). 2. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de dez (10) dias, especifiquem - com pertinência e objetividade - as provas que pretendem produzir e os fatos que com elas querem demonstrar, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). Advs. do Embargante MARCOS AURELIO ZANOTTO (OAB: 060192/RS) e FLÁVIO ZANI BEATRICCI (OAB: 063149-OAB/RS) e Advs. do Embargado FABRICIO DE MELLO MARSANGO (OAB: 056947/PR) e TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA (OAB: 026713/PR).

89. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0016969-26.2011.8.16.0021 - ROBERTO CARLOS WINIARSKI x SEBASTIÃO AFONSO WIVIURKA - 1. Ocorreu a revelia da parte ré (art. 319 do CPC) vez que, embora citada (fl. 66), não apresentou resposta. 2. Considerando que a revelia, embora induza à presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, não é sinônimo de procedência da ação e que, ainda assim, não se desincumbe o autor da comprovação dos fatos constitutivos de seu direito (art. 333, inc. I, CPC), converto o julgamento em diligência e determino que se MANIFESTE a parte autora, no prazo de dez (10) dias, informando, com pertinência e objetividade, se possui outras provas a serem produzidas. Advs. do Requerente ISABELA MARQUES HAPNER (OAB: 028000/PR) e ANTONYO LEAL JUNIOR (OAB: 042607/PR).

90. COBRANÇA - 0019572-72.2011.8.16.0021 - BANCO DO BRASIL S/A x COBRA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros - 1. Manifeste-se a parte interessada sobre a consulta BACENJUD e INFOJUD - POSITIVOS. Advs. do Requerente SUELY TAMIKO MAEOKA (OAB: 046159-OAB/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), CINTIA MOLINARI STÉDILE (OAB: 054558/PR), ELÓI CONTINI (OAB: 053322/PR), DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR), LOUISE CAMARGO DE SOUZA (OAB: 049191/PR) e TADEU CERBARO (OAB: 047047/PR).

91. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0021858-23.2011.8.16.0021 - MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA x VILSON COZER - O êxito do processo executivo, no plano geral do ordenamento, transcende à estreiteza de um negócio privado, restrito ao interesse particular e egoísta dos seus figurantes, para tornar-se

objetivo precípua do órgão judiciário. Entendimento oposto consagraria a negativa do Estado de prestar tutela jurídica ao credor (in ARAKEN DE ASSIS, Manual de Execução, Ed Revista dos Tribunais, 2012, p. 708). 2 - Intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado (diário oficial) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Principal R\$ 11.157,10 + Custas R\$ 973,40 para o Cartório da 1ª Vara Cível - R\$ 7,25 para o Cartório do Contador/Distribuidor - R\$ 15,59 para FUNJUS. Advs. do Requerente AUGUSTINHO DA SILVA (OAB: 037336/PR) e MAURO JOVANI DUARTE (OAB: 055767/PR) e Advs. do Requerido VILMAR COZER (OAB: 033156/PR) e VANDIRA COZER (OAB: 035811/PR).

92. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0027817-72.2011.8.16.0021 - ELIANE TEIXEIRA POCIDONIO e outro x IOLANDA SILVA DE SOUZA ME - GOLDEN METAIS - Ao AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da correspondência devolvida negativa de intimação da autora Eliane Teixeira Pocidonio, ou informe se a mesma comparecerá a audiência designada para o dia 06/11/2014 às 13:00 horas, independente de intimação. Advs. do Requerente VALMIR ALVES (OAB: 053705/PR) e EZEQUIEL DA SILVA (OAB: 051582-OAB/PR), Adv. do Requerido THALLES BACCIN NOGUEIRA (OAB: 058947/PR) e Adv. de Terceiro JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR).

93. INVENTÁRIO - 0026004-10.2011.8.16.0021 - MAURICIO FERNANDO TAQUES NUNES e outros x ESPÓLIO DE SONIA ANDRÉIA PIROLI - 1. Digam os herdeiros autores do pedido de fls. 133/146 sobre os documentos juntados, em cinco (05) dias (art. 398, CPC), traçando um paralelo com o pedido de avaliação da alteração contratual, notadamente frente à concordância do inventariante. 2. Em seguida, conclusos para deliberação. Advs. do Requerente GEOVANA DA SILVA ZINCO (OAB: 052950-OAB/PR), MARCELO ANTONIO DA SILVA (OAB: 044241-OAB/PR), VIVIAN ALBERNAZ CARNEIRO MENDES ROCHA (OAB: 041281-OAB/PR), ELISÂNGELA CRISTINA PEREIRA (OAB: 040220-OAB/PR) e MARCELO MACHADO DE PAIVA (OAB: 049424/PR).

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030248-79.2011.8.16.0021 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x ELDRÁ CRISTINA GONÇALVES DE FREITAS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.), negativa de PENHORA manifeste-se o(a) Requerente. Advs. do Exequente MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150/PR), MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478/PR) e CERINO LORENZETTI (OAB: 039974/PR).

95. REPARAÇÃO DE DANOS - 0032378-42.2011.8.16.0021 - RAUL SANTOS TOLOMEOTTI x ESTEVAN DE AGUIAR MARIOTTO e outros - Sobre o laudo pericial acostado, digam as partes. Advs. do Requerente JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR) e MAIRA DE SOUZA SÁ (OAB: 054657-OAB/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO (OAB: 029453/PR).

96. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0035011-26.2011.8.16.0021 - PALMIVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. x INDUSPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA - 1. Comprove a parte autora, no prazo de dez (10) dias, que a propositura da ação principal ocorreu no prazo previsto no art. 806 do CPC. Adv. do Requerente JUAREZ JOSÉ DA SILVA (OAB: 009734/PR).

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030077-25.2011.8.16.0021 - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A x VIDROVEL COMÉRCIO VIDROS LTDA e outro - 1. Excluí a minuta de bloqueio de ativos financeiros. Nota-se que o exequente requereu (fl. 72) a suspensão do feito. Ante o evidente equívoco, REVOGO O ITEM 2 E SEGUINTE DA DECISÃO DE FL. 68. 2. Com fulcro no art. 791, inc. III, SUSPENDO A EXECUÇÃO. 3. Intime-se. Adv. do Exequente KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT (OAB: 028944/PR).

98. EXECUÇÃO - 0004372-88.2012.8.16.0021 - SAROLI & CIA LTDA x EMERSON OTAVIO PEREIRA E CIA. LTDA. - Intime-se o exequente, pessoalmente, para que manifeste-se acerca do cumprimento do acordo homologado, cientificando-o de que seu silêncio implicará na extinção do feito. 2- Dil. e Int. Adv. do Exequente LUIZ JADILMO BEDATY (OAB: 050977/PR) e Adv. do Executado FREDERICO SEFRIN (OAB: 047608/PR).

99. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - 0000479-89.2012.8.16.0021 - PALMIVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. x INDUSPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA - 1. Nos termos do inc. II do art. 9º do CPC, considerando a citação por edital, NOMEIO a advogada Wanderléia Pereira Gomes Gaidarji - OAB/PR 40.028 (SAJU/UNIVEL - Av. Tito Muffato, 2317 - Santa Cruz - Cascavel/Pr - fone 3036-3675), para que represente o citado na forma editalícia no processo. NOTIFIQUE-SE-A para que, aceitando o encargo, se manifeste e requeira o que de direito. Adv. do Requerente JUAREZ JOSÉ DA SILVA (OAB: 009734/PR) e Adv. do Requerido WANDERLEIA PEREIRA GOMES GAIDARJI (OAB: 040028/PR).

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006164-77.2012.8.16.0021 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MIGUEL SILVINO DOS SANTOS - 1. Manifeste-se a parte interessada sobre a consulta BACENJUD e INFOJUD - POSITIVOS. Advs. do Exequente JOANITA FARYNIAK (OAB: 000999/PR) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR).

101. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007323-55.2012.8.16.0021 - ANEDINA ALVES MARTINS x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 1. Preliminarmente INTIME-SE o requerido para que exhiba, impreterivelmente, no prazo de vinte (20) dias, todos os contratos e extratos da conta corrente de titularidade da autora. 2. Decorrido o prazo para a exibição dos documentos descritos no item acima, façam conclusos os autos. 3. EXPEÇA-SE alvará em favor do advogado da parte autora para levantamento dos valores depositados a título de honorários de sucumbência (fl. 63). 4. INTIMEM-SE. Advs. do Requerente ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES (OAB: 056377/PR) e IGOR FERLIN (OAB: 051164/PR) e Advs. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), GILIAN PACHECO (OAB: 044084/PR), JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) e VALERIA GHELARDI A. SOUZA (OAB: 047925/PR).

102. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0009179-54.2012.8.16.0021 - VILMA BALDO KOZAK x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Os embargos de declaração são intempestivos, na medida em que não observaram o prazo de cinco (05) dias: início do prazo em 25.03.2013 (fl.82); protocolo do recurso em 01.04.2013 (fl. 83). Dessa forma, não conheço dos embargos de declaração. 2. Int. Advs. do Requerente ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES (OAB: 056377/PR), IGOR FERLIN (OAB: 051164/PR) e THIAGO XAVIER KOZAK (OAB: 000059-912/PR) e Advs. do Requerido ILAN GOLDBERG (OAB: 100643/RJ) e EDUARDO CHALFIN (OAB: 053588/RJ).

103. INCIDENTE DE FALSIDADE - 433/2012 - PAULO CESAR PAZ DA SILVA x VALDOMIRO DE OLIVEIRA - Contados e preparadas as custas de fls. 59, pela última vez, pelo AUTOR, sob as penas da Lei, no prazo de cinco (05) dias, voltem. 1. R\$ 272,14 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 61,65 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ 23,80 para o FUNJUS - (taxa judiciária). Advs. do Requerente ROGERIO MARTINS ALBIERI (OAB: 018346/PR) e SILVANA MARCON LIONÇO (OAB: 028050/PR) e Adv. do Requerido MANOEL BRAULIO DOS SANTOS (OAB: 034715/PR).

104. CARTA PRECATÓRIA - 0021138-56.2011.8.16.0021 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 18ª VARA CÍVEL - MUNDIAL TRADING INCORPORAÇÕES LTDA x WAGNER PLANAS e outro - 1- onsiderando que os Embargos à Arrematação foram ajuizados no Juízo deprecante,tendo em conta as matérias que foram alegadas,em tese já acobertadas pela preclusão temporal,bem como que a arrematação se deu pelo proprio exequente,CUMPRASE a decisão de folhas 397/verso,expedido-se a Carta de Arrematação.2-Posteriormente,caso procedentes os embargos,serão tomadas as medidas pertinentes.3- Intimem-se. Advs. do Requerente MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150/PR), MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478/PR) e CERINO LORENZETTI (OAB: 039974/PR) e Advs. do Requerido NEWTON JOSE DE SISTI, JOBEL KUSS (OAB: 000010/PR) e THIAGO GODOY DA SILVA.

Cascavel, 30 de Outubro de 2014.

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVA

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 31/2014 - VARA CIVEL E ANEXOS
Dr. GUILHERME MORAES NIETO
Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 31/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADRIANE HAKIM PACHECO 0067 000072/2012

ADYR SEBASTIAO FERREIRA 0003 000420/1996

0044 000280/2009

ALCEU OKAGAWA FALLEIROS 0032 000330/2008

0056 000461/2010

0071 000130/2012

ALESSANDRO ALVES LEME 0060 000188/2011

0063 000539/2011

ALEXANDRE JOAO BARBUR NET 0063 000539/2011

ALEXANDRE SARGE FIGUIERED 0058 000042/2011

ALEXANDRO DALLA COSTA 0040 000196/2009

ALIKAN ZANOTTI 0058 000042/2011

ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA 0007 000341/1998

ANACLETO GIRALDELI FILHO 0024 000217/2007

ANDRE HEC 0002 000328/1996

0017 000171/2006

0029 000178/2008

ANDRE LUIS DANTAS HEC 0076 000189/2012

ANDREA CARBONI BARATO 0010 000442/2003

ANDREA DE SOUZA AGUIAR 0053 000322/2010

ANTONIO ENEIAS SALGADO 0082 000219/2012

ANTONIO ROBERTO ELIAS 0038 000138/2009

ARMANDO CARLOS D. S. E GU 0002 000328/1996

BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO 0001 000288/1996

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0049 000135/2010

0077 000197/2012

0093 000127/2001

CARLA HELIANA V. MENEGOSS 0078 000205/2012

CARLOS EDUARDO SARDI 0030 000205/2008

CARLOS FREDERICO VIANA RE 0003 000420/1996

CELSE ALDINUCCI 0004 000198/1998

CESAR AUGUSTO TERRA 0052 000226/2010

CINTIA MOLINARI STEDILE 0003 000420/1996

CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD 0078 000205/2012

CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN 0043 000253/2009

CLEVERSON MARCEL COLOMBO 0008 000227/1999

0045 000016/2010

CLOVIS ROBERTO DE PAULA 0009 000321/2003

0017 000171/2006

0027 000112/2008

0048 000043/2010

0082 000219/2012

0098 000340/2005

CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0020 000236/2006

CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0063 000539/2011

DANIELE CRISTINE GIRALDEL 0024 000217/2007

DIEGO HOEBEL MUNHOZ 0003 000420/1996

DIRLEY LEOCADIO BAHLS JR. 0072 000141/2012

DOUGLAS BEAN BERNARDO 0037 000120/2009

0041 000207/2009

EDISON ROBERTO MASSEI 0087 000042/2003

ELEN FABIA RAK MAMUS 0042 000209/2009

ELOI BRAZ MUNIZ 0003 000420/1996

ELOISA CRISTINA WERDENBER 0054 000332/2010

ELSO CARDOSO BITENCOURT 0026 000257/2007

ELVIS GALLERA GARCIA 0053 000322/2010

EMERSON L. SANTANA 0020 000236/2006

ENEIDA WIRGUES 0039 000180/2009

ERLON DE FARIA PILATI 0033 000354/2008

ESTEVAN P. M. SOUZA 0077 000197/2012

EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0030 000205/2008

EZILIO HENRIQUE MANCHINI 0090 000084/2009

0091 000097/2009

0092 000100/2009

FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0074 000166/2012

FABIO ROBERTO COLOMBO 0045 000016/2010

FABIO ROBERTO QUINATO 0034 000376/2008

0035 000396/2008

0038 000138/2009

FABRICIO SANTOS MUZEL DE 0060 000188/2011

FERNANDO JOSE SANTILIO 0045 000016/2010

FLAVIA FERNANDES NAVARRO 0055 000360/2010

FLAVIO SANTANA VALGAS 0020 000236/2006

FRANCISCO SPISLA 0026 000257/2007

GEANDRO DE OLIVEIRA FAJAR 0024 000217/2007

GERONCIO TABORDA ROCHA JU 0097 000214/2004

GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0084 000321/2012

GLAUCO IWERSSEN 0026 000257/2007

GUILHERME REGIO PEGORARO 0013 000001/2005

0016 000168/2006

IANA HOEBEL MUNHOZ 0003 000420/1996

INES ESTANISLAVA PUCCI 0023 000165/2007

IRINEU CODATO 0054 000332/2010

IRONDE PEREIRA CARDOSO 0007 000341/1998

ISABELLA CRISTINA GOBETTI 0061 000239/2011

IVAN CARLOS BAHLS 0100 000296/2010

IVAN PEGORARO 0016 000168/2006

IZABELLE SEMIGUEN LIMA 0030 000205/2008

JACSON LUIZ PINTO 0051 000223/2010

JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0026 000257/2007

JEFERSON RIBEIRO 0044 000280/2009

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 0085 000006/1997

JORGE CELSO CECERE 0015 000102/2006

JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN 0089 000014/2008

JOSE DORIVAL PEREZ 0021 000113/2007

JOSE FRANCISCO PEREIRA 0008 000227/1999

JOSE GUILHERME RIBEIRO AL 0004 000198/1998

JOSE MARCOS CARRASCO 0024 000217/2007

JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0047 000037/2010

JULIO CESAR BERA 0033 000354/2008

JULIO CESAR DA COSTA 0045 000016/2010

KARINA ANAMI 0053 000322/2010

0057 000027/2011

KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0066 000071/2012

0081 000215/2012

KARINE YURI MATSUMOTO 0021 000113/2007

KAUANA VIERIA DA ROSA KAL 0060 000188/2011

KEILA CRISTINA PASSOS 0035 000396/2008

KLEBER STOCCO 0005 000213/1998

0012 000242/2004

0013 000001/2005

0014 000169/2005

0022 000150/2007

0031 000321/2008

0056 000461/2010

0093 000127/2001

LAURO FERNANDO ZANETTI 0059 000131/2011

0061 000239/2011

LEONARDO RODRIGUES SOARES 0060 000188/2011

LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0026 000257/2007

0062 000305/2011

0068 000113/2012

0070 000123/2012

LOURIVAL LINO DE SOUSA 0085 000006/1997

0088 000043/2007

LUCIANA MIDORI HIRATA 0078 000205/2012

LUCIANA PEREZ GUIMARÃES D 0021 000113/2007

LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0040 000196/2009

LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0086 000088/1998

LUDMILA SARITA RODRIGUES 0094 000058/2012

LUIZ ANTONIO CICHOCKI 0003 000420/1996

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0080 000213/2012

0083 000233/2012

LUIZ LOPES BARRETO 0028 000162/2008

MARCELLO PEREIRA COSTA 0029 000178/2008

MARCELO AUGUSTO BERTONI 0066 000071/2012

MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0001 000288/1996

MARCELO CECHINEL 0035 000396/2008

MARCIO LUIZ BLAZIUS 0042 000209/2009

MARCIO RODRIGO FRIZZO 0042 000209/2009

MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0049 000135/2010

0077 000197/2012

0093 000127/2001

MARCO ANTONIO MICHNA 0063 000539/2011

MARCO AURELIO BARATO 0051 000223/2010

0064 000588/2011

MARCOS ALVES VERAS NOGUEI 0057 000027/2011

MARCOS JOSE DE PAULA 0016 000168/2006

0065 000650/2011

MARCOS LEATE 0016 000168/2006

MARCOS ROBERTO HASSE 0067 000072/2012

MARCUS ALEXANDRE ALVES 0053 000322/2010

0064 000588/2011

MARCUS AURELIO LIOGI 0046 000030/2010

0051 000223/2010

MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 0054 000332/2010

MARGARETH YOKO OKAGAWA FA 0030 000205/2008

0032 000330/2008

0056 000461/2010

0071 000130/2012

MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0069 000120/2012

MARIA DAIANA BUENO DE CAM 0023 000165/2007

MARIANA S. FONSECA MACHAD 0094 000058/2012

MARIANE MACAREVICH 0084 000321/2012

MARIELY REGINA AMÉRICO 0074 000166/2012

MARLON ASSIS IZOLAN 0035 000396/2008

MAURICIO BELESKI DE CARVA 0060 000188/2011
 MAURICIO KAVINSKI 0080 000213/2012
 MAURICIO MONTEIRO DE BARR 0035 000396/2008
 MAURILIO MARTINIANO GOMES 0097 000214/2004
 MAURO LUIZ TABORDA ROCHA 0018 000177/2006
 0019 000178/2006
 0032 000330/2008
 MICHELLE CRISTINA BAZO 0039 000180/2009
 MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT 0001 000288/1996
 MILTON LUIZ CLEVE K STER 0026 000257/2007
 MOACYR PAULO SEGA 0036 000071/2009
 0096 000213/1994
 NARADIBA S. GUERRA DE SOU 0077 000197/2012
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0068 000113/2012
 0069 000120/2012
 0070 000123/2012
 0079 000212/2012
 NEWTON BUENO LACERDA 0025 000236/2007
 0031 000321/2008
 0064 000588/2011
 0095 000416/1987
 NIKOLAUS HEC 0002 000328/1996
 0017 000171/2006
 0076 000189/2012
 0095 000416/1987
 NILCE REGINA TOMAZETO VIE 0035 000396/2008
 NILZA APARECIDA SACOMAN B 0084 000321/2012
 PATRICIA GRASSANO PEDALIN 0054 000332/2010
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0078 000205/2012
 PATRICIA RAQUEL CAIRES JO 0026 000257/2007
 PAULA VALERIO TIMOTEO VIE 0053 000322/2010
 0057 000027/2011
 PAULO CEZAR DE HOLANDA GU 0018 000177/2006
 0019 000178/2006
 PINHO BELTONI 0093 000127/2001
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0078 000205/2012
 PRISCILA FERREIRA BLANC 0060 000188/2011
 0063 000539/2011
 PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 0060 000188/2011
 RAPHAEL CHAMORRO 0043 000253/2009
 RICHARD ROBERTO FORNASARI 0039 000180/2009
 ROBSON FERNANDO SEBOLD 0024 000217/2007
 ROBSON SAKAI GARCIA 0074 000166/2012
 RODRIGO VICTOR DA SILVA 0088 000043/2007
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0084 000321/2012
 ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV 0015 000102/2006
 SALETE STAFFEN 0023 000165/2007
 SANDRO RAFAEL BONATTO 0026 000257/2007
 SHIROKO NUMATA 0006 000305/1998
 SILVIO BORGES DA SILVA 0090 000084/2009
 0091 000097/2009
 0092 000100/2009
 SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0077 000197/2012
 SIVONEI MAURO HASS 0018 000177/2006
 0019 000178/2006
 SOLANA FATIMA CAVALHEIRO 0035 000396/2008
 SUZANE OLIVETE SEGA TILLE 0011 000202/2004
 0036 000071/2009
 0096 000213/1994
 TADEU CERBARO 0003 000420/1996
 TALITA DOMINGUES MARTINS 0016 000168/2006
 TAMIREZ GIACOMITTI MURARO 0060 000188/2011
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0028 000162/2008
 THAIS BAZZANEZE 0060 000188/2011
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0049 000135/2010
 0050 000138/2010
 VAGNER ALBIERI 0043 000253/2009
 0065 000650/2011
 0073 000143/2012
 0075 000182/2012
 VALDIR DE FREITAS JUNIOR 0034 000376/2008
 0035 000396/2008
 0038 000138/2009
 VANDRO MARCIO TABORDA ROC 0099 000429/2009
 VANESSA VILELA BERBEL 0094 000058/2012
 VICENTE MAGALHAES 0025 000236/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-288/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL SCANDORIEIRO e outros-Defiro o pedido de bloqueio judicial dos ativos financeiros do(s) executado(s) através do sistema "Bacen-Jud", observando-se o valor atualizado do débito, em consequência, determino a suspensão do procedimento em questão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Em não havendo nos autos o número do CPF ou, conforme o caso, do CNPJ do executado, intime-se o exequente para informá-lo, sob pena de revogação do item anterior.

Acaso o débito não esteja atualizado, ao Contador ou, conforme o caso, à Fazenda Pública para elaborar a conta geral da execução.

Em seguida, promova-se a Escrivania a elaboração da minuta, via sistema, observando-se o valor atualizado do débito e acostando aos autos cópia impressa da tela pertinente do Sistema

A escritania deverá acompanhar quinzenalmente o protocolamento judicial e as respostas emanadas das instituições financeiras, juntando-se, oportunamente, cópia aos autos das respostas às ordens judiciais e da transferência do valor bloqueado à instituição bancária oficial da Comarca.

Uma vez constatado que houve o bloqueio de numerário suficiente para garantir o juízo ou parte dele e determinado a sua transferência, aguarde-se a informação da Instituição Financeira Oficial para a qual o valor foi transferido.

Considerando-se que incumbe ao banco oficial comunicar o Juízo, no prazo de até dois dias úteis, contados da transferência, o recebimento dos valores transferidos para depósitos judiciais, oficie-se, decorrido o prazo de 5 dias, contados do término do prazo de resposta, solicitando informações ao Banco, com a correspondente indicação do número "ID" (Identificador de Depósito).

Uma vez cumprida a transferência, lavre-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se o devedor, na forma preconizada pelo artigo 652, § 4º, do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência do ato e, conforme o caso, oportunizando-lhe apresentar, querendo, embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal ou, no0s demais casos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Observe-se que o executado será intimado para oposição de embargos somente nos casos de execução fiscal (art. 16 da Lei n. 6.830/80, bem como nas hipóteses de execução, cuja citação tenha ocorrido antes da vigência da Lei n. 11.382/2006.

Após o prazo de suspensão (60 dias), em sendo efetivada a penhora, não havendo manifestação do executado sobre a penhora no prazo legal, ou, certificado naos autos que a medida restou infrutífera por ausência de ativos financeiros ou nas hipóteses do artigo 659, §2º do Código de Processo Civil, manifestem-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução pelo pagamento ou, conforme o caso, suspensão desta, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC. -Advs. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-328/1996-ANTONIO ROBERTO PASTORE x DAVID MOSANER BARRETO MENEZES- [...]

Indefiro, pois, o pleito de fl. 136/148.

Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 131/132.

Após o prazo de suspensão (60 dias), em sendo efetivada a penhora, não havendo manifestação do executado sobre a penhora no prazo legal, ou, certificado nos autos que a medida restou infrutífera por ausência de ativos financeiros ou nas hipóteses do artigo 659, § 2º do CPC, manifestem-se os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução pelo pagamento ou, conforme o caso, suspensão desta, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC. -Advs. NIKOLAUS HEC, ANDRE HEC e ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-420/1996-BANCO DO BRASIL S/A x FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ e outros- Tedno em vista que os autos passaram a tramitar de forma eletrônica, a teor do art. 1º da Resolução n. 66, de 08.10.2012, aguarde-se a comunicação oficial do julgamento final do recurso.- Advs. ELOI BRAZ MUNIZ, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, LUIZ ANTONIO CICHOCKI, DIEGO HOEBEL MUNHOZ, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e IANA HOEBEL MUNHOZ-.

4. ORDINARIA DE COBRANCA-198/1998-AGROTIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x LUIZ CARLOS GATTI e outro- Decorrido o prazo de suspensão, conforme requerido, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. - Advs. CELSO ALDINUCCI e JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-.

5. ACAO MONITORIA-213/1998-DULCINA HELMEISTES AZZINI e outros x ANDRE MANSANO e outro- Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 05 (cinco) dias.-Adv. KLEBER STOCCO-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-305/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSPORTE RODOVIARIOS PROENCA LIMITADA e outro- Manifeste-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 275, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

7. EXEC. POR QUANTIA CERTA/C DEV-341/1998-VALTRA DO BRASIL LTDA x ANDRE MANSANO- Intime-se o inventariante para que se manifeste quanto ao pleito de fls. 276/277 destes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. IRONDE PEREIRA CARDOSO e ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-227/1999-TUIUTI COMERCIO DE GAS - LTDA. x ADALTO LUIZ DE MELO- Decorrido o prazo de suspensão conforme requerido, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

9. MAN. DE POSSE C/C PERDAS E DA-321/2003-ENEAS DAS GRACAS BUENO e outro x ANESIO SILVESTRE SILVA E S/MULHER-Em não havendo manifestação, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor promover o andamento do feito. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

10. ORD. COB. VERBAS TRABALHISTAS-442/2003-NILSON OZORIO PORTELA x MUNICIPIO DE FAXINAL- Dando-se cumprimento ao contido no §1º, do artigo 6º, da Resolução 115, de 29.06.2010, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a pretensão compensação pelo município réu.-Adv. ANDREA CARBONI BARATO-.

11. ORDINARIA DE COBRANCA-202/2004-RIVAIL LOURENÇO DA SILVA x MUNICIPIO DE FAXINAL-Considerando-se o contido na certidão retro, intime-se a

parte requerida para que efetue o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-0000101-31.2004.8.16.0081-MUNICIPIO DE FAXINAL x CASTURINA APARECIDA DE GODOY, representando ESP. DE JOSE RIBEIRO DE GODOI e outros-A parte autora para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 73,65, ou seja, R\$ 52,41 da Escrivã, R\$ 10,00 do Distribuidor, R\$ 11,23 do Contador, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. KLEBER STOCCO-.

13. AÇÃO MONITORIA-1/2005-ANNA BURNELLI MASELLI x J.B. INSUMOS PARA RAÇÃO LTDA-ME- Mesmo após a leitura das razões de agravo de instrumento apresentadas perante este Juízo, continuo convencido de que os argumentos expendidos na decisão recorrida solucionam de forma mais adequada a questão trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamentos já expostos.

Prestei as devidas informações via Mensageiro ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se o despacho de fls. 338/339.-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e KLEBER STOCCO-.

14. AÇÃO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-169/2005-EVELI CAVALHEIRO DE BONFIM TABORDA x MUNICIPIO DE FAXINAL-Considerando que a parte autora concordou com o cálculo apresentado às fls. 158/161, e o réu, devidamente intimado, quedou-se inerte, presumindo-se a aceitação dos mesmos, HOMOLOGO, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo do débito, no valor de R\$ 8.285,66 (oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), cujas importâncias deverão ser corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento.

Intime-se o município de Faxinal para que informe a existência de créditos em condições de preencher os requisitos do § 9º do artigo 100, da CF, para efeito de abatimento a título de compensação, no prazo de 10 (dez) dias -Adv. KLEBER STOCCO-.

15. EXECUCAO ENTREGA DE COISA INC-0000222-88.2006.8.16.0081-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x JOSE MARCOLINO DA SILVA e outros-Diante da inexistência de bens para serem penhorados e levando-se em conta a petição de fl. 159/160, nos termos 791, III, do Código de Processo Civil, determino a suspensão da execução e o seu encaminhamento ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada.-Advs. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e JORGE CELSO CECERE-.

16. IND. DANOS MAT. C/C DANOS MOR-0000217-66.2006.8.16.0081-EDSON APARECIDO DE MATOS x JOSE CARLOS MOREIRA e outro- [...]

Isto posto, Rejeito, pois os embargos de declaração, ante a ausência das hipóteses do artigo 535, do CPC, e do artigo 48, da Lei 9.099/95.

Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão.

Recebo o recurso de apelação de fls. 370/389, no seu duplo efeito.

Vista ao apelado para oferecer em 15 (quinze) dias suas contrarrazões (art. 508 do CPC).

Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens Juízo e cautelas de estilo. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA CABRERA, GUILHERME REGIO PEGORARO e MARCOS JOSE DE PAULA-.

17. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO-0000182-09.2006.8.16.0081-ROBERTO LUIS CANHETE e outro x APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA e outros- Certifique a Escrivania sobre o transitado em julgado da sentença proferida às fls. 295/300.

Aguarde-se por 06 (seis) meses eventual manifestação da parte, nos termos do art. 475 - J, § 5º do CPC.

Decorrido "in albis" archive-se. -Advs. NIKOLAUS HEC, ANDRE HEC e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

18. ORDINARIA DE COBRANCA-177/2006-COPEL DISTRIBUICAO S.A x G.A NEVES E CIA LTDA-ME- defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, decorrido o prazo, manifeste a parte autora em 05 (cinco) dias.-Advs. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA, SIVONEI MAURO HASS e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-.

19. ORDINARIA DE COBRANCA-178/2006-COPEL DISTRIBUICAO S.A x GENESIO APARECIDO DAS NEVES- Decorrido o prazo de suspensão conforme requerido, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA, SIVONEI MAURO HASS e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-.

20. DEPOSITO-236/2006-BANCO FINASA BMC S/A e outros x JOSE AILTON DA SILVA- Decorrido o prazo de suspensão conforme requerido, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias.-Advs. EMERSON L. SANTANA, FLAVIO SANTANA VALGAS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

21. DEPOSITO-113/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO AMERICA MULTICARTEIRA x JOSE ROBERTO BUENO- Retire ofício em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA e KARINE YURI MATSUMOTO-.

22. EMBARGOS DE TERCEIRO-150/2007-ADMILSON FERNANDES DOS SANTOS x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL-A parte autora para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 98,05, ou seja, R\$ 76,82 da Escrivã, R\$ 10,00 do Distribuidor, R\$ 11,23 do Contador, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. KLEBER STOCCO-.

23. IND. DANOS MAT. C/C DANOS MOR-0000159-29.2007.8.16.0081-NEURDES BUENO DE CAMARGO-EPP x BEL SONNO COLCHOES LTDA e outro- Retire alvará em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO e SALETE STAFFEN-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-217/2007-LUIZ JOAO DOS SANTOS x COCARI-COOP. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL-Intime-se a parte requerida para que se

manifeste sobre a proposta de honorários periciais (fls. 521/522), em 05 (cinco) dias. -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, GANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO, DANIELE CRISTINE GIRALDELI e ROBSON FERNANDO SEBOLD-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-0000181-87.2007.8.16.0081-ANDRE MANSANO e outros x VICENTE MAGALAHES FILHO- Tendo em vista que os autos passaram a tramitar de forma eletrônica (fl. 316), aguarde-se a comunicação oficial do julgamento final do recurso.-Advs. NEWTON BUENO LACERDA e VICENTE MAGALHAES-.

26. ORD. RESP. OBRIG. SECURITARIA-0000174-95.2007.8.16.0081-ALBERTO JOSE DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito. -Advs. ELSON CARDOSO BITENCOURT, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MILTON LUIZ CLEVE K STER, GLAUCO IWERSSEN, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e FRANCISCO SPISLA-.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000513-20.2008.8.16.0081-BANCO CNH CAPITAL S.A x JOANA DARC RIZATTO-A parte autora para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 202,88, ou seja, R\$ 73,29 da Escrivã, R\$ 34,36 do Distribuidor, R\$ 11,23 do Contador, R\$ 84,00 do Depositário Público, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

28. AÇÃO MONITORIA-0000667-38.2008.8.16.0081-AGRO-SOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x JOAO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO-Recebo o recurso de apelação de fls. 128/137 no seu duplo efeito.

Vista ao apelado para oferecer em 15 (quinze) dias suas contrarrazões (art. 508 do CPC).

Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste juízo e cautelas de estilo. -Advs. LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-.

29. INDENIZACAO-178/2008-E.G.B. x R.F.M. e outro- Sobre a informação juntada aos autos pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. -Advs. ANDRE HEC e MARCELLO PEREIRA COSTA-.

30. DEVOLUCAO VALORES APR.INDEVID-0000674-30.2008.8.16.0081-A. JACINTO MERCEARIA - ME x BANCO BANESTADO S.A e outro- [...]

Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, ao fim de CONDENAR os réus, solidariamente, a promoverem a restituição em dobro de todos os valores indevidamente apropriados e seus reflexos (CPMF, IOF, juros incidentes e demais encargos), corrigidos e atualizados, sob a denominação "nhoc" ou "segundo lançamento", ou seja, valores debitados na conta-corrente sem justificativa ou autorização do correntista, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da citação e correção monetária pelo INPC, estes apurados desde cada respectivo débito indevido, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

Com fundamento no princípio da sucumbência, conforme o artigo 21, parágrafo único, do CPC, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor do procurador da parte autora.

No que diz respeito ao valor dos honorários advocatícios, observando a proporcionalidade em relação à condenação das custas e despesas processuais, bem assim considerando o disposto no §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ou seja, o alto grau de zelo dos procuradores das partes, a média complexidade da causa, que envolveu juntada posterior de documentos, e, por fim, o fato de a lide ter durado mais de 05 (cinco) anos, arbitro a verba honorária em 15% sobre o valor da condenação, corrigida monetariamente, a partir da data desta decisão, pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpram-se as normas pertinentes do Código de Normas da Egréga Corregedoria Geral da Justiça.-Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS, CARLOS EDUARDO SARDI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELLE SEMIGUEN LIMA-.

31. AÇÃO MONITORIA-321/2008-MARIA DE FATIMA SATO x ESP. DE JOAQUIM EUCLIDES INACIO e outro- Indefiro o pedido retro, eis que é incumbência da parte interessada diligenciar com vistas à localização do executado.

Somente após a demonstração de esgotamento de todas as tentativas, poderá o juízo intervir. -Advs. NEWTON BUENO LACERDA e KLEBER STOCCO-.

32. USUCAPIAO-330/2008-CLAUDIO CRUL e outro x ESTE JUIZO- Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. após, abra-se vista ao Ministério Público.

Cumpridos os itens acima, tornem conclusos para prolação de sentença.-Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS, ALCEU OKAGAWA FALLEIROS e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-.

33. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0000488-07.2008.8.16.0081-JOAO BATISTA RAPSAN DA SILVA x AGROPECUARIA ESPIGAO LTDA- Inclua-se a multa de 10% para proceder a penhora no Bacen-Jud, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ERLON DE FÁRIA PILATI e JULIO CESAR BERA-.

34. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000660-46.2008.8.16.0081-ROSELI MEIRELES OCANI x ORGANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Considerando-se o contido na certidão retro, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja dado o integral cumprimento ao mandado. -Advs. FABIO ROBERTO QUINATO e VALDIR DE FREITAS JUNIOR-.

35. AÇÃO MONITORIA-0000675-15.2008.8.16.0081-CARGILL AGRICOLA S/A x A. I. J. COMERCIO DE CERAIS LTDA- HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 286/289, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e,

por conseguinte, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas processuais e honorários advocatícios na forma estabelecida no acordo.

Cumpra-se o contido nos itens '2', '3', '4', e '5', do aludido acordo.

Ante a composição efetivada entre as partes, desde logo, determino o cancelamento da audiência marcada para o dia 13.10.2014, às 16:00, devendo a Escrivania tomar as providências cabíveis no caso.

Considerando que, conforme estipulado no item '6', do acordo, a presente extinção tempore refere-se aos autos sob os n. 396/2008, 043/2009, 102/2009, 035/2009 e 063/2009, junte-se cópia do acordo e da presente decisão naqueles autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, SOLANA FATIMA CAVALHEIRO DAGHETTI, MARCELO CECHINEL, KEILA CRISTINA PASSOS, MARLON ASSIS IZOLAN, FABIO ROBERTO QUINATO e VALDIR DE FREITAS JUNIOR-.

36. INVENTARIO-0000661-94.2009.8.16.0081-ANAZIR LOURENÇO BESSA x ESP. DIRCEU RAFAEL BESSA-Retire-se os formais de partilha, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 539,23, sendo R\$ 518,00 da Escrivã, R\$ 10,01 do distribuidor e R\$ 11,22 do contador. -Advs. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e MOACYR PAULO SEGA-.

37. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0000659-27.2009.8.16.0081-MARIA CIRIACO PAES DE SOUZA x INSS - INST. NAC. DO SEG. SOCIAL e outros-Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito. -Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000755-42.2009.8.16.0081-JA COM. DE CEREALIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x SONIA BRUNO DA SILVA e outro-A parte autora para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 153,93, ou seja, R\$ 132,70 da Escrivã, R\$ 10,00 do Distribuidor, R\$ 11,23 do Contador, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. VALDIR DE FREITAS JUNIOR, FABIO ROBERTO QUINATO e ANTONIO ROBERTO ELIAS-.

39. BUSCA E APREENSAO-180/2009-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x PAULO DIVONEI DO NASCIMENTO- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes indiquem assistente técnico e apresentem quesitos (art. 421, § 1º, CPC).-Advs. ENEIDA WIRGUES, RICHARD ROBERTO FORNASARI e MICHELLE CRISTINA BAZO-.

40. COBRANÇA-196/2009-SELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL-Sobre a informação apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias.

Após, tornem conclusos para decisão. -Advs. ALEXANDRO DALLA COSTA e LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.

41. AÇÃO PREVIDENCIARIA-207/2009-EDIVAL ANTUNES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL e outros- Considerando que não houve a intimação da parte autora para apresentação de alegações finais, intime-se, para cumprimento do despacho de fls. 95.

Após, tornem conclusos para prolação de sentença.-Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO-.

42. AÇÃO MONITORIA-209/2009-M.A FALLEIRO & CIA LTDA e outro x ELIANE COSTA BERNARDES TAMIAO-ME e outro-A parte autora para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 77,12, ou seja, R\$ 55,88 da Escrivã, R\$ 10,00 do Distribuidor, R\$ 11,23 do Contador, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. ELEN FABIA RAK MAMUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

43. INVENTARIO-253/2009-IDALIRIA DA SILVA MOURA e outros x ESP. DE TEODOMIRO SERGIO DA SILVA- Junte-se o petítório protocolado em data de 07.10.2014, haja vista os autos encontrarem-se conclusos com este magistrado.

Considerando o contido no aludido petítório, designo a audiência de conciliação para o dia 05.11.2014, às 13:00 horas, ressaltando que, restando infrutífera a conciliação, devem os autos tornarem conclusos para análise do pleito de impugnação às primeiras declarações.

Consigno que a intimação para a audiência acima designada, deve dar-se apenas na pessoa da herdeira Irani da Silva, posto que os demais herdeiros comparecerão à audiência independente de intimação, conforme informado na petição. -Advs. RAPHAEL CHAMORRO, CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN e VAGNER ALBIERI-.

44. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0000618-60.2009.8.16.0081-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VITOR CEZAR JORGE MEDEIROS e outros- [...]

As partes são legítimas, bem como legítimo o interesse que representam.

Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação.

Inexistem preliminares arguidas.

Declaro saneado o feito

Fixo como pontos controvertidos: a)- a violação do artigo 12, inciso I, da Lei 8.429/92, por infração ao artigo 9º, caput, da citada lei os demais pontos controvertidos poderão ser fixados em audiência, na presença das partes, consoante o artigo 451 do CPC.

Defiro as seguintes provas: a) prova testemunhal, b) depoimento pessoal das partes. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 02.02.2015, às 14:00 horas. Faculto às partes a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de indeferimento, devendo as partes, quando da apresentação do rol, especificar se há a necessidade de intimação das testemunhas arroladas, expedição de carta precatória para suas oitivas, ou se as testemunhas comparecerão ao ato designado independentemente de intimação (art. 412, §1º, do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na intimação ou expedição de carta precatória.

Intime-se as partes para comparecimento na audiência acima aprazada, para a prestação de depoimento pessoal, consignando-se no mandado as advertências do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC.

Intimem-se as partes da presente decisão. -Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA e JEFERSON RIBEIRO-.

45. INDENIZACAO-0000076-08.2010.8.16.0081-EMILIA DE SOUZA FARIAS x DUDONY-MARKOELETO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA-[...]

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela Requerente, para o fim de condenar a Requerida, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização de danos morais, incidindo juros de mora de 1% ao mês (artigo 406, do CC), a partir da citação e até o efetivo pagamento, e corrigido maneramente, a partir desta data, pela média do IGP/INPC. Por consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.

Confirmo integralmente, a tutela de urgência já concedida nesses autos (fls. 29/31), com a finalidade de compelir a Requerida, a proceder a baixa na inscrição do nome da Requerente nos cadastros restritivos de crédito, bem como abster-se de efetuar qualquer inscrição em nome da Autora, com fundamento no débito discutido nesses autos.

Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e também aos honorários advocatícios, os quais, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, §4º, do CPC.

Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Advs. JULIO CESAR DA COSTA, FERNANDO JOSE SANTILIO, FABIO ROBERTO COLOMBO e CLEVERSON MARCEL COLOMBO-.

46. EXEC FORC P/ENTREGA COISA INC-0000123-79.2010.8.16.0081-BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA x JOSE MARIO TOMADAO- Indefiro o pleito retro.

Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, o executado encontrava-se no Estado de Tocantins, tendo como previsão de retorno o dia 15.01.2014. Ressalto ainda, que é incumbência da parte interessada diligenciar com vistas à localização do requerido. Somente após a demonstração de esgotamento de todas as tentativas, poderá o juízo intervir.

-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

47. REINTEGRACAO DE POSSE-0000148-92.2010.8.16.0081-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MATEUS HENRIQUE TONIN- Considerando a correspondência devolvida com a informação de que o requerido mudou-se, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, informando o correto endereço da parte para regular prosseguimento do feito. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-0000161-91.2010.8.16.0081-JORGE AZZINI e outros x MARIA TERESA CASSAROTTE- Considerando que já houve a intimação pessoal da parte ré para que se manifestasse, a qual ficou-se inerte, indefiro o pleito retro, cabendo a parte autora diligenciar acerca do cumprimento do acordo. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

49. CAUTELAR DE EXIBICAO-135/2010-ARI DE QUEIROZ x BANCO BANESTADO S.A- O feito encontra-se apto a julgamento, considerando que se trata de matéria de direito, a dispensar, portanto, dilação probatória. (artigo 330, inciso I, CPC). Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão.

Preclusa a decisão, o que deve ser certificado nos autos, contados e preparados, voltem para prolação de sentença.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

50. CAUTELAR DE EXIBICAO-138/2010-PAULO MELCHIADES FERNANDES x BANCO BANESTADO S.A- Retire-se alvará em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

51. RESTITUICAO DE INDEBITO-0000976-88.2010.8.16.0081-ROMILDA WIELVESKI x PARANA PREVIDENCIA- O feito encontra-se apto a julgamento, considerando que vislumbra-se, no caso, a incidência do disposto no artigo 330, inciso II, do CPC, ante a ausência de apresentação, no prazo, de contestação.

Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão.

Preclusa a decisão, o que deve ser certificado nos autos, contados e preparados, voltem para prolação de sentença.-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, JACSON LUIZ PINTO e MARCO AURELIO BARATO-.

52. BUSCA E APREENSAO-0000991-57.2010.8.16.0081-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SANDRA MARIA DE CAMPOS- O feito encontra-se apto a julgamento, considerando que vislumbra-se, no caso, a incidência do disposto no artigo 330, inciso II, do CPC, ante a ausência de apresentação, no prazo, de contestação.

Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão.

Preclusa a decisão, o que deve ser certificado nos autos, contados e preparados, voltem para prolação de sentença.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

53. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001320-69.2010.8.16.0081-LIDIA BENTO DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL e outros- Deixo de analisar o pleito de fl. 187/188, posto que não houve ainda o trânsito em julgado da decisão.

Tedno em vista que os autos passaram a tramitar de forma eletrônica, aguarde-se a comunicação oficial do julgamento final do recurso, a teor do art. 18 da Resolução n. 14, de 28.07.2013, conforme certidão de fl. 185

-Advs. KARINA ANAMI, PAULA VALERIO TIMOTEO VIEIRA, ANDREA DE SOUZA AGUIAR, MARCUS ALEXANDRE ALVES e ELVIS GALLERA GARCIA-.

54. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001354-44.2010.8.16.0081-SHIRLEY PEREIRA BARBOSA x INGER HOJLAND- [...] ante o exposto, declaro a incompetência do presente Juízo, devendo os autos ser remetidos à Vara Cível da Comarca de

Londrina/PR, foro competente para o julgamento dos presentes embargos de terceiro.

Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão. -Advs. ELOISA CRISTINA WERDENBERG RODRIGUES, IRINEU CODATO, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e PATRICIA GRASSANO PEDALINO-.

55. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001476-57.2010.8.16.0081-CLAUDETE PIRES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros- Considerando que a parte autora concordou com a proposta de acordo apresentada pela autarquia ré, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 67/68, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, determino a extinção do feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas processuais e honorários advocatícios na forma estabelecida no acordo (item VI).

Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, realizem-se as diligências de praxe e após archive-se. -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-0001874-04.2010.8.16.0081-JAQUE ELAINE DE PAULA SIQUEIRA e outro x LILIAN MICHELE PELIZÃO SIMÕES- [...] Diante do exposto, e do que mais dos autos constas, julgo improcedentes estes Embargos à Execução, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte "ex adversa", que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Ressalte-se que os honorários foram fixados tendo em vista o trabalho realizado, a pouca complexidade do feito e o tempo despendido com seu processamento, atendidas assim as recomendações do artigo 20, § 4º, do CPC.

Junte-se a referida decisão nos autos de execução em apenso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. KLEBER STOCCO, MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e ALCEU OKAGAWA FALLEIROS-.

57. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000240-36.2011.8.16.0081-ADRIANA ANDRADE DE MELLO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros-Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito. -Advs. KARINA ANAMI, PAULA VALERIO TIMOTE VIEIRA e MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA-.

58. COBRANÇA-0000368-56.2011.8.16.0081-NILTON CARVALHO DE MELO e outro x JOSE MARROQUE e outros-A parte autora para que no prazo de 30 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.121,96, ou seja, R\$ 952,48 da Escrivã, R\$ 25,55 do Distribuidor, R\$ 11,23 do Contador, e R\$ 132,70 de Taxa Judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. ALIKAN ZANOTTI e ALEXANDRE SARGE FIGUIEREDO-.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000600-68.2011.8.16.0081-ANTONIO POLVANI x BANCO ITAU S/A e outro-Informe se tem o interesse em proceder o levantamento dos valores através de alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

60. EXECUCAO DE HIPOTECA-0000714-07.2011.8.16.0081-COHAPAR-COMP. HABITACAO DO PARANA x ANTONIO MARCONDES IENSEN e outros- Decorrido o prazo de suspensão, conforme requerido, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, PRISCILA FERREIRA BLANC, KAUANA VIERIA DA ROSA KALACHE, LEONARDO RODRIGUES SOARES, TAMIRES GIACOMITTI MURARO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, THAIS BAZZANEZE e ALESSANDRO ALVES LEME-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000886-46.2011.8.16.0081-ESP. DE ANGELO MARCOLINO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Informe se tem o interesse em proceder o levantamento dos valores através de alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e ISABELLA CRISTINA GOBETTI-.

62. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000989-53.2011.8.16.0081-ARLINDO BUFALO x BANCO DO BRASIL S/A- Retire-se alvará em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

63. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001548-10.2011.8.16.0081-MARCIO SANCHES x COHAPAR - CIA DE HABITACAO DO PR- especifique no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. -Advs. ALESSANDRO ALVES LEME, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e PRISCILA FERREIRA BLANC-.

64. ABERTURA DE INVENTARIO-0001925-78.2011.8.16.0081-TEREZA FERREIRA LACERDA x ESP. DE MARCOS ALBANI LACERDA- [...] Em face do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA constante de fls. 02/04, destes autos, atribuindo aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados também eventuais direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado da sentença, colha-se a manifestação da Fazenda Pública (art. 1031, § 2º, do CPC).

Oportunamente, expeça-se o competente formal de partilha, observado o disposto no art. 1.027, do CPC, devendo a Escrituraria observar ainda o disposto no § 2º, do art. 1.031, do mesmo código.

Cumpra-se no que couber o contido no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.

Custas pela inventariante.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. NEWTON BUENO LACERDA, MARCO AURELIO BARATO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-0002386-50.2011.8.16.0081-CARLOS FERREIRA CORDEIRO x AGRICOLA VASSOLER LTDA- [...]

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de acolher a inexigibilidade do título constante a fl. 50 dos autos em execução, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Considerando que a parte embargante obteve ganho de causa na parte mínima de seu pedido, condeno-a no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que forem aplicáveis. -Advs. MARCOS JOSE DE PAULA e VAGNER ALBIERI-.

66. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000444-46.2012.8.16.0081-ESP. DE ARMANDO CAZELLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Informe se tem o interesse em proceder o levantamento dos valores através de alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias -Advs. MARCELO AUGUSTO BERTONI e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI-.

67. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000445-31.2012.8.16.0081-ESP. DE JULIO PEDRO MAGRI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Informe se tem o interesse em proceder o levantamento dos valores através de alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias -Advs. MARCOS ROBERTO HASSE e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

68. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000568-29.2012.8.16.0081-ABBEBA TOTTI MIRANDA x BANCO DO BRASIL S/A- Retire alvará em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000575-21.2012.8.16.0081-JOSE HOGIN x BANCO DO BRASIL S/A- Retire-se alvará em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000578-73.2012.8.16.0081-ENIVANI FURTADO DE SOUZA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Retire-se alvará em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

71. ALVARA-0000592-57.2012.8.16.0081-GILBERTO CRISTIANO COSTA e outro x ESTE JUÍZO-Do compulsar dos autos, verifica-se que houve citação precipitada via edital.

Ocorre que a parte autora não promoveu nenhuma diligência para tentar achar o endereço da requerida. Assim para evitar nulidades, as requerentes devem comprovar tais diligências com vista à localização da requerida.

Somente após a demonstração de esgotamento de todas as tentativas, poderá o juiz intervir.

Finalmente oficie-se à Comarca de Londrina/PR para informar eventual processo em que a requerida foi parte, a fim de buscar seu CPF. -Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e ALCEU OKAGAWA FALLEIROS-.

72. ABERTURA DE INVENTARIO-0000620-25.2012.8.16.0081-DORALICE DE ALMEIDA MANSANO x ESP. DE ANDRE MANSANO- Fique ciente de que estes autos estão apensos aos autos 341/1998. -Adv. DIRLEY LEOCADIO BAHLS JR. -.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000639-31.2012.8.16.0081-AGRICOLA VASSOLER LTDA x JOAO HENRIQUE DASCHEVI e outro- Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 52.

Após, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias. -Adv. VAGNER ALBIERI-.

74. COBRANÇA-0000737-16.2012.8.16.0081-JOAO MARIA TIMOTEIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Trata-se de ação de cobrança movida por João Maria Timóteo em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

As partes são legítimas, bem como legítimo o interesse que representam.

Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação.

Declaro, pois, saneado o feito.

Fixo como pontos controvertidos: a)- a existência de crédito a ser recebido pelo autor referente ao seguro DPVAT em razão do evento danoso; b)- a existência de sequela permanente em razão do acidente sofrido e o grau de debilidade funcional; c)- e o pagamento pela parte requerida da importância de vida.

Defiro a produção de prova pericial.

Oficie-se ao IML de Apucarana solicitando designação de data para realização de perícia com urgência, pois se trata de causa relacionada a verbas alimentares. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MARIELY REGINA AMÉRICO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000864-51.2012.8.16.0081-AGRICOLA VASSOLER LTDA x OCIMAR APARECIDO MATTIELLO- Decorrido o prazo de suspensão, conforme requerido, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. -Adv. VAGNER ALBIERI-.

76. DESPEJO C/C COBRANÇA ALUGUEIS-0000920-84.2012.8.16.0081-ODETE NEGOSEKI VITORIO x ELIANE RUY RISSATO-Considerando-se o contido na certidão retro, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja dado integral cumprimento ao mandado, bem como manifeste-se, no mesmo prazo, quanto as correspondências devolvidas às fls. 220/226. -Advs. NIKOLAUS HEC e ANDRE LUIS DANTAS HEC-.

77. CAUTELAR DE EXIBICAO-0000980-57.2012.8.16.0081-COMERCIO DE PRODUTOS CARAMICOS RIZZATO LTDA x BANCO ITAU S/A- O feito encontra-se apto a julgamento, considerando que vislumbra-se, no caso, a incidência do disposto no artigo 330, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão.

Preclusa a decisão, o que deve ser certificado nos autos, contados e preparados, voltem para prolação de sentença. -Advs. ESTEVAN P. M. SOUZA, SINIVALDO MOREIRA DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA-.

78. REVISIONAL DE CONTRATO C/ PEDIDO LIMINAR-0001011-77.2012.8.16.0081-JOSE RAYMUNDO PINHEIRO x BV FINAN. S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- [...]

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de pRocesso Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na petição inicial da presente ação revisional combinada com repetição de indébito proposta por José Raymundo Pinheiro, para determinar a devolução simples, acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir do pagamento, das tarifas administrativas cobradas indevidamente.

Ainda, declaro abusiva a cobrança de Comissão de permanência e liquidação antecipada do crédito, caso exista, e, determino a sua exclusão.

Determino que os juros devem ser aplicados de acordo com a taxa contratada, limitada ao dobro da média de mercado, nos contratos em que houver expressa pactuação e nos contratos em que não houve contratação ou não foram juntados aos autos, deve ser aplicada a taxa média de mercado à época da contratação.

Determino, também, que a apuração dos valores seja efetuada através de liquidação de sentença, com a compensação do saldo devedor com os valores cobrados a maior de forma simples, em razão do pedido de repetição do indébito.

Conseqüentemente, em face da sucumbência recíproca das partes, condeno o requerido no pagamento de 70% do valor das custas e despesas processuais e honorários periciais, e 30% do valor ficará a cargo da requerente, sendo que os honorários advocatícios com fundamento no artigo 20, §3º, do CPC, fixo em 15% do valor da condenação, devendo os valores serem corrigidos monetariamente pelo índice INPC, levando em consideração o zelo profissional dos procuradores das partes, a complexidade da matéria, e ainda, o fato dos advogados estarem prestando serviços fora da Comarca de seu escritório, cujo valor apurado também deverá ser pago na proporção acima citada, ou seja, 70% em favor do procurador da requerente e 30% em favor do procurador do requerido.

Transitado em julgado, e decorrendo o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que forem aplicáveis. -Advs. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, LUCIANA MIDORI HIRATA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN-.

79. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001022-09.2012.8.16.0081-MARIO DINIZ PIMENTA x BANCO DO BRASIL S/A-Informe se tem o interesse em proceder o levantamento dos valores através de alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

80. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001023-91.2012.8.16.0081-JOSE CUSTODIO x BANCO DO BRASIL S/A-Informe se tem o interesse em proceder o levantamento dos valores através de alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

81. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001036-90.2012.8.16.0081-OSMAR RUSSO x BANCO DO BRASIL S/A-Informe se tem o interesse em proceder o levantamento dos valores através de alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

82. REINTEGRACAO DE POSSE-0001045-52.2012.8.16.0081-MARCIA ASSAKA UCHIBABA YAMANAKA x DARCI JOSE DA SILVA- Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos para prolação de sentença.-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e ANTONIO ENEIAS SALGADO-.

83. BUSCA E APREENSAO-0001126-98.2012.8.16.0081-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROMILDO CAROLINO DE OLIVEIRO- Decorrido o prazo de suspensão conforme requerido, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

84. REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0001572-04.2012.8.16.0081-N.J KAULING TRANSPORTES LTDA - ME e outro x BRADESCO S/A- O feito encontra-se apto a julgamento, considerando que se trata de matéria de diração, a dispensar, portanto, dilação probatória. (art. 330, inciso I, CPC).

Intime-se as partes sobre o teor desta decisão.

preclusa a decisão, o que deve ser certificado nos autos, contados e preparados, voltem para prolação de sentença.-Advs. NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA, GILBERTO BAUMANN DE LIMA, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

85. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000015-07.1997.8.16.0081-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOVEBRAS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.-A parte autora para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.295,60, ou seja, R\$ 1.175,88 da Escrivã, R\$ 36,43 do Distribuidor, R\$ 11,23 do Contador e R\$ 72,06 de Taxa Judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. LOURIVAL LINO DE SOUSA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

86. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-88/1998-UNIAO x MOVEBRAS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e outros- Manifeste-se em 05 (cinco) dias. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

87. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-42/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILMAR & BERNADETE LTDA- Manifeste-se o excipiente, em 05 (cinco) dias. -Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-.

88. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000198-26.2007.8.16.0081-JOSE SEBASTIAO SACONATO x FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA-A parte autora para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 66,65, ou seja, R\$ 45,41 da Escrivã, R\$ 10,01 do Distribuidor, R\$ 11,23 do Contador, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial

separadamente para cada valor. -Advs. LOURIVAL LINO DE SOUSA e RODRIGO VICTOR DA SILVA-.

89. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-14/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE PARANA x MARIA DE LOURDES PEREIRA-Manifestem-se quanto ao auto de avaliação de fl. 204, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-.

90. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-84/2009-MUNICIPI DE BORRAZOPOLIS x LUIZ DA SILVA MARTINS- De prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e SILVIO BORGES DA SILVA-.

91. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-97/2009-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x NIVALDO OCANI- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 28.-Advs. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e SILVIO BORGES DA SILVA-.

92. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-100/2009-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x PEDRO MARTINS DIAS-A parte autora para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 493,84, ou seja, R\$ 291,38 da Escrivã, R\$ 36,43 do Distribuidor, R\$ 11,23 do Contador, R\$ 131,00 do Oficial de Justiça e R\$ 23,80 de Taxa Judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e SILVIO BORGES DA SILVA-.

93. CARTA PRECATORIA CIVEL-127/2001-Oriundo da Comarca de 2ªVARA CIVEL DA COMARCA DE APUCARANA-PR-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO LOPES e outro- manifestem-se as partes, quanto a atualização da conta, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, KLEBER STOCCO e PINHO BELTONI-.

94. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001588-55.2012.8.16.0081-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR 5ª VARA CIVEL-YOSHIDA AGRO FRUTI IMP. E EXP. LTDA x ESPÓLIO DE CARLITO DA SILVA BORGES e outro- Decorreu o prazo "in albis" para o executado opor embargos, em data de 31/07/2014.-Advs. MARIANA S. FONSECA MACHADO, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES e VANESSA VILELA BERBEL-.

95. SEPARACAO JUD. CONTENTIOSA-416/1987-A.L.S. x J.J.S.- Considerando a inérgica da parte para proceder o levantamento dos valores (fl. 106), aplico, por analogia, o disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça, e determino a transferência do montante depositado à conta do FUNREJUS a título de receitas eventuais.

Intime-se a parte quanto à remessa dos valores ao FUNREJUS, através de edital.-Advs. NIKOLAUS HEC e NEWTON BUENO LACERDA-.

96. INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-0000008-20.1994.8.16.0081-J.R.V. e outros x J.C.A.F.-A parte autora para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 2.921,12, ou seja, R\$ 1.556,54 da Escrivã, R\$ 36,43 do Distribuidor, R\$ 11,23 do Contador, R\$ 342,26 do Avaliador Judicial, R\$ 830,86 do Oficial de Justiça e R\$ 143,80 de Taxa Judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.

97. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000104-83.2004.8.16.0081-J.O.V. e outros x O.J.A.V.- Acolho a cota cota ministerial encartada na fl. 289, sendo assim JULGO EXTINTO os presentes autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o transitio em julgado, arquivem-se.

-Advs. GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR e MAURILIO MARTINIANO GOMES-.

98. NEG.PAT C/C ANUL DE REG EX AL-340/2005-JOSE FRANCISCO TEIXEIRA x TAINA DA SILVA, REP. POR SUA GENITORA e outro-Decorrido o prazo de suspensão conforme requerido, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

99. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-429/2009-N.D.C. x M.P.C.-Manifeste-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 166, em 05 (cinco) dias. -Adv. VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA-.

100. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001239-23.2010.8.16.0081-S.A.I. e outro x I.A.I.- Manifeste-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IVAN CARLOS BAHL-.

Faxinal, 24 de outubro de 2014.

Vanessa Mantoan
Escriva do Cível

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ

THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº118/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SAVIO VARGAS	00019	004047/2010
	00033	002513/2007
	00036	000070/2009
	00037	000345/2009
	00038	000374/2009
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS	00001	000065/1999
	00017	000661/2010
	00022	001877/2012
	00029	000093/2000
	00030	000440/2004
	00031	000441/2004
	00032	001947/2005
	00033	002513/2007
	00034	002838/2007
	00035	002129/2008
	00036	000070/2009
	00037	000345/2009
	00038	000374/2009
	00039	000638/2009
	00040	002313/2009
	00041	004375/2009
	00042	004651/2009
	00043	005792/2009
	00044	005794/2009
	00045	006166/2009
	00046	006434/2009
	00047	006538/2009
	00048	006560/2009
	00049	007214/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00013	000384/2009
ALISSON ANTHONY WANDSCHEER	00002	000688/2004
	00003	000841/2004
	00024	004868/2012
	00034	002838/2007
	00037	000345/2009
	00038	000374/2009
	00046	006434/2009
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA	00020	005400/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00018	000929/2010
ANDERSON DOS SANTOS CASTRO	00021	005675/2011
ANDRE MACIEL WANDSCHEER	00002	000688/2004
	00022	001877/2012
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA	00023	002367/2012
BLAS GOMM FILHO	00006	001057/2007
CIDNEI MENDES KARPINSKI	00009	000276/2008
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA	00003	000841/2004
CLAUDIA RENATA ROCHA	00009	000276/2008
CLEIDE DE OLIVEIRA	00005	000469/2007
CRISTHIANO MENDES	00015	001210/2009
DANIELE DUDECKE	00039	000638/2009
	00047	006538/2009
DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR	00025	005709/2012
DIDIO MAURO MARCHESINI	00050	000075/1999
EMERSON CANETTE	00010	000456/2008
ENIO CORREA MARANHÃO	00005	000469/2007
EUNICE FERREIRA TAMBOSI	00029	000093/2000
FABIANA SILVEIRA	00010	000456/2008
	00012	001323/2008
FABIOLA PAVONI J. PEDRO	00013	000384/2009
GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NET	00024	004868/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	00011	001189/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00041	004375/2009
JOAO BATISTA ATHANÁSIO	00005	000469/2007
JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ	00029	000093/2000
JORGE CLARO BADARO	00026	005923/2012
JORGE DE SOUZA II	00013	000384/2009
JOSE DO CARMO BADARO	00026	005923/2012
JULIANA NUNES DE SANTANA	00050	000075/1999
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	00010	000456/2008
	00012	001323/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	00004	000153/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	00049	007214/2009
MARCELO SZADKOSKI	00002	000688/2004
	00003	000841/2004
	00024	004868/2012
	00034	002838/2007
	00036	000070/2009
	00037	000345/2009
	00038	000374/2009
	00046	006434/2009
MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ	00020	005400/2010
MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA	00021	005675/2011

MARCOS VENDRAMINI	00002	000688/2004
	00004	000153/2007
	00019	004047/2010
MARIA DE LOURDES GOUVEIA	00001	000065/1999
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	00029	000093/2000
MARILI RIBEIRO TABORDA	00007	000221/2008
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN	00020	005400/2010
MOACIR LUCAS PEREIRA	00008	000252/2008
MURILO MENGARDA	00027	006425/2012
PABLO ADRIANO DE PAULA	00014	000598/2009
PAULO SILAS TAPOROSKY	00005	000469/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00014	000598/2009
RENATA LETÍCIA DONÁ	00029	000093/2000
RICARDO ANDRAUS	00005	000469/2007
RODRIGO AUGUSTO BRUNING	00030	000440/2004
	00031	000441/2004
	00032	001947/2005
	00042	004651/2009
	00043	005792/2009
	00044	005794/2009
	00045	006166/2009
ROGERIO LICHACOVSKI	00050	000075/1999
RUBENS FELIPE GIASSON	00035	002129/2008
	00040	002313/2009
SERGIO LUIZ CHAVES	00017	000661/2010
SERGIO LUIZ CHAVES	00007	000221/2008
	00016	000469/2010
SERGIO SCHULZE	00010	000456/2008
	00012	001323/2008
	00015	001210/2009
	00018	000929/2010
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES	00014	000598/2009
	00048	006560/2009
SIMONE THALLINGER	00028	006601/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00010	000456/2008
	00012	001323/2008
	00015	001210/2009
THIAGO DE PAULI PACHECO	00008	000252/2008
VIVIANE PATRÍCIA LONGO	00009	000276/2008
WALMOR F. FURTADO	00016	000469/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-0000001-55.1997.8.16.0038-NICOLAU CHAIBEN x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE- Ao requerente, providencie a retirada de alvará. -Advs. MARIA DE LOURDES GOUVEIA e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS.-

2. ORDINARIA-0000519-98.2004.8.16.0038-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro x CELSO SOUZA DE CARVALHO- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Certidão de fls. 379, em 05 (cinco) dias.- Advs. MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRE MACIEL WANDSCHEER e MARCOS VENDRAMINI.-

3. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-841/2004-JOAO GERALDO DE OLIVEIRA e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Acerca da proposta de honorários periciais apresentada pelo Sr.º Perito nomeado no presente feito (fls.388/390), manifestem-se as partes, em 10 dias. -Advs. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, MARCELO SZADKOSKI e ALISSON ANTHONY WANDSCHEER.-

4. REVISAO CONTRATUAL-153/2007-MARIA DE BELEM CUBAS DA SILVA x BANCO FININVEST S/A- Diante do laudo pericial apresentado, às fls. 282 / 310, manifestem-se as partes pleiteando o que entenderem de direito.-Advs. MARCOS VENDRAMINI e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

5. COBRANCA (SUMARIO)-469/2007-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x WALTER XAVIER e outros- Vistas ao autor, prazo de 10 dias. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, RICARDO ANDRAUS, ENIO CORREA MARANHÃO, JOAO BATISTA ATHANÁSIO e PAULO SILAS TAPOROSKY.-

6. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1057/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x GLADIS IARA DE OLIVEIRA DOS REIS- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

7. COBRANCA (RITO ORDINÁRIO)-0002643-15.2008.8.16.0038-BANCO VOLKSWAGEN S.A x PATRICIA ROBERTA BATISTA- Ao exequente, providencie o devido cumprimento de fls. 154, no prazo de 5 dias. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e SERGIO LUIZ CHAVES.-

8. CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-252/2008-ZELI FABRIS BORBA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem-se as partes quanto a decisão do Superior Tribunal de Justiça.-Advs. THIAGO DE PAULI PACHECO e MOACIR LUCAS PEREIRA.-

9. USUCAPIAO-0003410-53.2008.8.16.0038-GLACI FERREIRA DE CARVALHO x EDUARDO KNAZENSKI e outro- Ao requerente, providencie a retirada do mandado de registro de sentença. -Advs. CLAUDIA RENATA ROCHA, VIVIANE PATRÍCIA LONGO e CIDNEI MENDES KARPINSKI-.

10. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-456/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOAO ARTUR MARQUES VEIGA- Ao requerido, providencie a retirada de alvará. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, FABIANA SILVEIRA e EMERSON CANETTE-.

11. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1189/2008-BANCO FINASA S/A x GILMAR MIRANDA- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

12. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1323/2008-BANCO FINASA BMC S/A x DIEGO GONÇALVES DA LUZ- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FABIANA SILVEIRA-.

13. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-0002600-44.2009.8.16.0038-GILSON MACHADO x ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS- Ao requerente, para que providencie a retirada do alvará expedido no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JORGE DE SOUZA II, FABIOLA PAVONI J. PEDRO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

14. ORDINARIA-0002863-76.2009.8.16.0038-JOSE NILTON DA ROCHA e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Ao requerente, providencie a retirada de alvará. -Advs. PABLO ADRIANO DE PAULA, SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

15. REVISAO CONTRATUAL-0002624-72.2009.8.16.0038-ANDERSON FERNANDO VASCONCELOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Manifestem-se as partes quanto à decisão do Superior Tribunal de Justiça.-Advs. CRISTHIANO MENDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-.

16. EMBARGOS . EXECUCAO-0000469-62.2010.8.16.0038-ANTONIO GONCALVES DA LUZ x ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias.-Advs. SERGIO LUIZ CHAVES e WALMOR F. FURTADO-.

17. ORDINARIA DECL.DE NULIDADE-0000661-92.2010.8.16.0038-GISELE SOLVA VIEIRA x MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias.-Advs. SERGIO LUIZ CHAVES e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

18. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-0000929-49.2010.8.16.0038-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCIANA DE SOUZA GONSALES- Manifeste-se a parte autora quanto o despacho de fls. 83, tendo em vista que já houve a pesquisa pelo sistema Bacenjud. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

19. REVISAO CONTRATUAL-0004047-33.2010.8.16.0038-JOSE LUZ DA SILVA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, o recolhimento das custas calculadas em R\$1.130,81 (um mil cento e trinta reais e oitenta e um centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.425, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R\$ 33,67 e Contador o valor de R\$ 22,46 - Conta Corrente, unidade arrecadora ofício distribuidor ; Escrivão o valor de R\$ 961,89 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funjus no valor de R\$ 112,79. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. MARCOS VENDRAMINI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

20. REVISAO CONTRATUAL-0005400-11.2010.8.16.0038-MARIO CEZAR IVAS x BANCO CIFRA S/A- Ao requerente, para que manifeste-se nos autos, pleiteando o que entender de direito.-Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA e MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ-.

21. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005675-23.2011.8.16.0038-BANCO BRADESCO BMC S/A x G F CASTILHO COSMETICOS - ME e outro- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de

citação. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA e ANDERSON DOS SANTOS CASTRO-.

22. MANDADO DE SEGURANCA-0001877-20.2012.8.16.0038-LEICHINOSKI & LESNIOVSKI LTDA - ME x PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE e outros- Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, o recolhimento das custas calculadas em R\$151,78. Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.19, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R\$18,84 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Diligência do Sr.º Oficial de Justiça, no valor de R\$132,94 - Caixa Econômica Federal, Op:040, Conta :1.501.830-2, Agência : 2864. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. ANDRE MACIEL WANDSCHEER e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

23. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0002367-42.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PEDRO FERREIRA BAPTISTA (ESPOLIO)- Providencie o requerente, o recolhimento das custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA-.

24. MEDIDA CAUTELAR EXI DOCUMENTO-0004868-66.2012.8.16.0038-JUAREZ SOARES CARVALHO x GARBIN E FILHO COMERCIO LTDA- Ao requerente, concedida vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, MARCELO SZADKOSKI e GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO-.

25. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005709-61.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/A x FERRI E HAIKAL CIA LTDA - ME e outros- Ao requerente, para providenciar o recolhimento das custas referentes a expedição da Carta Precatória, anteriormente requerida, através de guia disponível no site do TJ-PR. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR-.

26. ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-0005923-52.2012.8.16.0038-ASSIS ARTUR ADADA x CARLOS GOMES FERREIRA e outros- Ao requerente, para que providencie a retirada do alvará expedido no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JORGE CLARO BADARO e JOSE DO CARMO BADARO-.

27. REPARACAO DE DANOS-0006425-88.2012.8.16.0038-CHEILA CRISTINA LOURENCO GANDOLFI x JOSE BIABOK NETO e outro- Ao requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, forneça o CPF do executado.-Adv. MURILO MENGARDA-.

28. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0006601-67.2012.8.16.0038-BANCO CITIBANK S/A x JOEL FERREIRA DA SILVA- Diante da certidão negativa expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.40), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. -Adv. SIMONE THALLINGER-.

29. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-93/2000-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x IZABEL PRODUCIMO- Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ, EUNICE FERREIRA TAMBOSI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e RENATA LETÍCIA DONÁ-.

30. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0000771-04.2004.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a exceção de pré-executividade, para o fim de declarar prescrito o débito fiscal referente à CDA nº6496/2004, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, diante da prescrição. No tocante à verba honorária, fixo honorários advocatícios ao patrono de cada parte, nos termos do art. 20,§ 4º, do CPC, em 200,00, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, montante estabelecido por equidade e considerando o trabalho desenvolvido pelas partes, ficando as verbas compensadas. Oficie-se para eventuais baixas de restrições ou penhora. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

31. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0000770-19.2004.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a exceção de pré-executividade, para o fim de declarar prescrito o débito fiscal referente à CDA nº 6497/2004, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da prescrição. No tocante à verba honorária, fixo honorários advocatícios ao patrono de cada parte, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, montante estabelecido por equidade e considerando o trabalho desenvolvidos pelas partes, ficando as verbas compensadas. Oficie-se para eventuais baixas de restrições ou

penhoras. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

32. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0001052-23.2005.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a exceção de pré-executividade, para o fim de declarar prescrito o débito proveniente da CDA nº 998/2005, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da prescrição. No tocante à verba honorária, fixo honorários advocatícios ao patrono de cada parte, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, montante estabelecido por equidade e considerando o trabalho desenvolvido pelas partes, ficando as verbas compensadas. Oficie-se para eventuais baixas de restrições ou penhoras. Oportunamente arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

33. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-2513/2007-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x LUIS DIAS BOAVENTURA- (...)Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e AIRTON SAVIO VARGAS-.

34. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0001978-33.2007.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MOACIR CORREA e outro- (...) Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pagamento informado. Em consequência, e com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo de execução pelo pagamento. Levantem-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões, após o pagamento das custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, MARCELO SZADKOSKI e ALISSON ANTHONY WANDSCHEER-.

35. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-2129/2008-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x HELENA RENI ACORDE KNIAZEWSKI- (...) Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pagamento informado. Em consequência, e com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo de execução pelo pagamento. Levantem-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões, após o pagamento das custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RUBENS FELIPE GIASSON-.

36. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004185-34.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro- (...) Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pagamento informado. Em consequência, e com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo de execução pelo pagamento. Levantem-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões, após o pagamento das custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.- Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, MARCELO SZADKOSKI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

37. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004225-16.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro- (...)Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, AIRTON SAVIO VARGAS, MARCELO SZADKOSKI e ALISSON ANTHONY WANDSCHEER-.

38. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0002923-49.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro- (...)Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, AIRTON SAVIO VARGAS, MARCELO SZADKOSKI e ALISSON ANTHONY WANDSCHEER-.

39. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-638/2009-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e DANIELE DUDECKE-.

40. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004250-29.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MARIA DO ROCIO TABORDA E OUTROS- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RUBENS FELIPE GIASSON-.

41. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004347-29.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x CONSTRUTORA VICKY LTDA- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

42. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004159-36.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- (...) Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pagamento informado. Em consequência, e com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo de execução pelo pagamento. Levantem-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões, após o pagamento das custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.- Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

43. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004314-39.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- (...) Posto isto, julgo procedente a exceção de pré executividade apresentada pelo executado, ante a nítida prescrição dos créditos tributários objetos da presente demanda, e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com base no art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em verba honorária (STJ, EREsp 1048043/SP, 2ª T., Min. Hamilton Carvalho, DJe de 29/06/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

44. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004325-68.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- (...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado, ante a nítida prescrição dos créditos tributários objetos da presente demanda, e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com base no art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em verba honorária (STJ, EREsp 1048043/SP, 2ª T., Min. Hamilton Carvalho, DJe de 29/06/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

45. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0003663-07.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- (...)Posto isto, julgo procedente a exceção de pré - executividade apresentada pelo executado, ante a nítida prescrição do crédito tributário objeto da presente demanda, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com base no art.269, IV, do CPC. Sem condenação em verba honorária (STJ, EREsp 1048043/SP, 2ª T., Min. Hamilton Carvalho, DJe de 29/06/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

46. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-6434/2009-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, MARCELO SZADKOSKI e ALISSON ANTHONY WANDSCHEER-.

47. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004328-23.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x GERALDO CARTARIO RIBEIRO- (...) Posto isto, julgo procedente a exceção de pré executividade apresentada pelo executado, ante a nítida prescrição do crédito tributário objeto da presente demanda, e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com base no art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em verba honorária (STJ, EREsp 1048043/PS, 2ª T., Min. Hamilton Carvalho, DJe de 29/06/2009) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e DANIELE DUDECKE-.

48. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004187-04.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- (...) Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pagamento informado. Em consequência, e com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo de execução pelo pagamento. Levantem-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões, após o pagamento das custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES-.

49. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004194-93.2009.8.16.0038- MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA-(...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Expeça-se alvará dos valores bloqueados em favor do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

50. EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA-75/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGRODATA PRODUTORA DE VIDEO CIENTIFICO- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA e DIDIO MAURO MARCHESINI-.

FAZENDA RIO GRANDE, 30 DE OUTUBRO DE 2014

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº117/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO BUENO DE SANTANA	00021	001824/2012
AIRTON SAVIO VARGAS	00025	000401/2000
	00040	000206/2009
	00042	000376/2009
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS	00005	000246/2002
	00023	002524/2012
	00024	000193/2000
	00025	000401/2000
	00026	000573/2002
	00027	000788/2002
	00028	000856/2002
	00030	000341/2004
	00031	000349/2004
	00032	002063/2005
	00033	003352/2007
	00034	003357/2007
	00035	000236/2008
	00036	000620/2008
	00037	001037/2008
	00038	001328/2008
	00039	002621/2008
	00040	000206/2009
	00041	000270/2009
	00042	000376/2009
	00043	000760/2009
	00044	001825/2009
	00045	003356/2009
	00046	005732/2009
	00047	006172/2009
	00048	006764/2009
	00049	007056/2009
	00050	007154/2011
ALISSON ANTHONY WANDSCHEER	00025	000401/2000
	00040	000206/2009
	00041	000270/2009
	00042	000376/2009
	00048	006764/2009
	00049	007056/2009
ANDERSON BRANDAO DA SILVA	00044	001825/2009
ANDRE MACIEL WANDSCHEER	00023	002524/2012
ANDRÉ WANDSCHEER	00049	007056/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00009	001679/2008
	00010	000348/2009
BLAS GOMM FILHO	00007	000682/2008
	00014	001298/2010
CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS	00002	000143/2000
CARLOS A. PEIXOTO	00009	001679/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00023	002524/2012
CELSON FERREIRA DE MELO	00002	000143/2000
CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO	00005	000246/2002

CLAUDIA RENATA ROCHA	00026	000573/2002
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00008	001530/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00012	000756/2009
DANIEL HUDECK	00015	005978/2010
DANIELE DUDECKE	00032	002063/2005
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA	00004	000352/2001
EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA	00018	007633/2011
ELTON BAIOTTO	00023	002524/2012
FABIANA SILVEIRA	00008	001530/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00013	001004/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00013	001004/2009
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	00001	000277/1999
GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA	00018	007633/2011
GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO	00032	002063/2005
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	00019	000768/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	00011	000727/2009
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR	00038	001328/2008
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	00020	001168/2012
JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO	00050	007154/2011
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00015	005978/2010
JOSE TADEU SALIBA	00001	000277/1999
JULIANA MENEZES DA SILVA	00020	001168/2012
JULIANO GURSKI DA SILVA	00004	000352/2001
KARINE SIMONE POFÄHL WEBER	00008	001530/2008
LARISSA NICOLE LEMES CARNEIRO	00006	000221/2007
LOUISE RAINER GIONEDIS	00001	000277/1999
LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE	00027	000788/2002
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	00024	000193/2000
MARCELO SZADKOSKI	00025	000401/2000
	00039	002621/2008
	00040	000206/2009
	00041	000270/2009
	00042	000376/2009
	00048	006764/2009
	00049	007056/2009
MARCIO GOBBO COSTA	00005	000246/2002
MARCO AURELIO A. DE C. SANTANA	00017	006663/2011
MARCOS WENGERKIEWICZ	00036	000620/2008
MARCUS VINICIUS SALES PINTO	00013	001004/2009
MARIA ADRIANA PEREIRA	00029	000804/2003
MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA	00001	000277/1999
	00006	000221/2007
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	00031	000349/2004
MAYLIN MAFFINI	00008	001530/2008
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00001	000277/1999
NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI	00019	000768/2012
NERI DEODORO DE CARVALHO	00006	000221/2007
PAULA ALEXANDRA SUAVE R. DE CARVALHO	00036	000620/2008
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	00015	005978/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00021	001824/2012
RODRIGO AUGUSTO BRUNING	00027	000788/2002
	00028	000856/2002
	00030	000341/2004
	00033	003352/2007
	00034	003357/2007
	00043	000760/2009
	00047	006172/2009
RODRIGO FONTANA FRANÇA	00010	000348/2009
RONE MARCOS BRANDALIZE	00003	000157/2001
RUBENS FELIPE GIASSON	00022	002285/2012
	00035	000236/2008
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI	00029	000804/2003
RUY CARDOSO FERREIRA	00002	000143/2000
SERGIO MURILO KOROBINSKI	00016	006707/2010
SERGIO SCHULZE	00008	001530/2008
SILVIO CESAR MICHELETTI	00003	000157/2001
TIAGO SPOHR CHIESA	00037	001037/2008
TRAUDI MARTIN	00002	000143/2000
VALDOMIRO SANTIN	00002	000143/2000
VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO	00036	000620/2008
WILSON MAFRA MEILER FILHO	00045	003356/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-0000421-89.1999.8.16.0038- BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ NITTA- Intime-se o requerente a efetuar o pagamento das custas de expedição de alvará,devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LOUISE RAINER GIONEDIS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e JOSE TADEU SALIBA-.

2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0000133-10.2000.8.16.0038- ALCIDES MULLER e outro x ALDO FRANCISCO DA ROSA- Dê-se ciência às partes quanto a decisão do Superior Tribunal de Justiça. -Adv. TRAUDI MARTIN, VALDOMIRO SANTIN, RUY CARDOSO FERREIRA, CELSO FERREIRA DE MELO e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.

3. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-0000164-93.2001.8.16.0038-LOURIVAL DE OLIVEIRA LIMA e outro x JEVERSON COLAÃO DA ROCHA e outro- Ao requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, forneça o CPF dos herdeiros, conforme certidão de fls. 275.-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e SILVIO CESAR MICHELETTI-.

4. COBRANCA (RITO ORDINÁRIO)-352/2001-MARIA ISABEL MENDES CLAUDINO x MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA- Manifeste-se o município de Mandirituba acerca das fls. 310/312. -Adv. DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA e JULIANO GURSKI DA SILVA.-

5. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-0000147-23.2002.8.16.0038-CAFE AUTOMATIC LTDA x MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Ao requerente, providencie a retirada do alvará. -Adv. CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO, MARCIO GOBBO COSTA e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS.-

6. ORDINARIA DE COBRANCA-221/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO APARECIDO RODRIGUES- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na petição de fls.273, pleiteando o que entender de direito. -Adv. LARISSA NICOLE LEMES CARNEIRO, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e NERI DEODORO DE CARVALHO.-

7. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-682/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ANIBALDO SCHWARZBACH- Ao requerente, concedida vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

8. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0002622-39.2008.8.16.0038-BV FINANCEIRA S/A C F I x VALDENIR SEBASTIAO ALVES- Às partes, ciência quanto o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, FABIANA SILVEIRA, MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.-

9. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1679/2008-BANCO ITAU S/A x REPETZKI & OLIVEIRA LTDA e outros- Enquanto não esgotados os meios para obtenção de informações sobre bens passíveis de constrição, não se revela cabível a requisição de informações à Receita Federal, pois se trata de medida excepcional em face da quebra de sigilo fiscal. Assim sendo, defiro a consulta da existência de veículos, como requerido pela requerente às fls. 68/70. Em resultado negativo a consulta no sistema, defiro a consulta através do sistema INFOJUD, a respeito das 03 (três) últimas declarações de renda dos executados. Após, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CARLOS A. PEIXOTO.-

10. MONITORIA-348/2009-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x C A MIRANDA COMERCIO E REPARAÇÃO DE MOTOS E BICICLETAS e outro- Ao requerente, para que providencie o recolhimento das custas referentes a citação via Oficial de Justiça, conforme o despacho de fl. 92-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.-

11. BUSCA E APREENSÃO-727/2009-BANCO FINASA S.A x FRANCISCO DARCI MATIAS- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.-

12. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-756/2009-BANCO FINASA S.A x NERI APARECIDO GONÇALVES- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

13. COBRANCA (SUMARIO)-0003120-04.2009.8.16.0038-OSVALDO MARTINS FERREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, o recolhimento das custas calculadas em R\$ 576,90 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.125, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R\$ 33,67 e Contador o valor de R\$ 33,69- Conta Corrente, unidade arrecadora ofício distribuidor ; Escrivão o valor de R\$ 465,79 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R\$ 43,75. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCUS VINICIUS SALES PINTO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

14. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0001298-43.2010.8.16.0038-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x VANILDO JOSE ALVES FERREIRA- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, o recolhimento das custas calculadas em R\$ 28,26 (vinte e oito reais e vinte e seis centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.66, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R\$ 28,26 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. BLAS GOMM FILHO.-

15. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0005978-71.2010.8.16.0038-BANCO ITAU S/A x L.A. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e

outros- Providencie a parte autora o pagamento das custas para expedição de carta precatória. -Adv. DANIEL HACHEM, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA.-

16. COBRANCA (SUMARIO)-0006707-97.2010.8.16.0038-CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA SANTA x AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa de 05 (cinco) cartas de citação. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. SERGIO MURILO KOROBINSKI.-

17. MONITORIA-0006663-44.2011.8.16.0038-MARLI MARIA PADILHA OLIVEIRA x CARLOS ROBERTO ANTUNES- Diante da certidão negativa expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.64), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. -Adv. MARCO AURELIO A. DE C. SANTANA.-

18. USUCAPIAO-0007633-44.2011.8.16.0038-CERLI DE FATIMA CARDOSO x IDEFONSO CARDOSO- Intime-se o procurador do autor para retirar o edital para publicação.-Adv. GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA e EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA.-

19. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000768-68.2012.8.16.0038-VALIN IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - ME x CRISTIANO ENEAS- Manifeste-se o requerente, quanto a Certidão de fls. 51, pleiteando o que entender de direito.-Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI e NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI.-

20. INDENIZACAO-0001168-82.2012.8.16.0038-AZ IMOVEIS LTDA x MARCOS CARLOS VEIGA- Ao requerente, em vista do retorno negativo do "AR" (ausente), manifeste-se pleiteando o que entender de direito.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e JULIANA MENEZES DA SILVA.-

21. REVISAO CONTRATUAL-0001824-39.2012.8.16.0038-OSNI CORDEIRO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias.-Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA e REINALDO MIRICO ARONIS.-

22. ALVARA-0002285-11.2012.8.16.0038-CHEILA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros- Ao requerente, providencie a retirada de alvará. -Adv. RUBENS FELIPE GIASSON.-

23. AÇÃO POPULAR-0002524-15.2012.8.16.0038-JOAO MARIA RODRIGUES x MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e outros- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Contestação apresentada às fls. 257/358, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANDRE MACIEL WANDSCHEER, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS.-

24. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0000232-77.2000.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA- (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE para declarar a ilegitimidade passiva da empresa G. Laffite Incorporações e Empreendimentos Imobiliários, com base no art. 267, VI, do CPC. Em consequência, fica o exequente responsável pelo pagamento da verba honorária ao patrono da executada em montante que fixo, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC em R\$200,00, observadas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo mencionado. Certificado o trânsito em julgado, oficie-se para eventuais baixas e restrições ou penhora. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.-

25. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-401/2000-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.- Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, AIRTON SAVIO VARGAS, MARCELO SZADKOSKI e ALISSON ANTHONY WANDSCHEER.-

26. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0000722-31.2002.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x PASA PARTICIPACAO E ADM LTDA- (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a exceção de pré-executividade, resolvendo-se o mérito, para o fim de declarar prescrito o débito proveniente da CDA n.º 1677/2001 - tão somente quanto aos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da prescrição. No tocante à verba honorária, fixo honorários advocatícios ao patrono de cada parte, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, montante estabelecido por equidade e considerando o trabalho desenvolvidos pelas partes, ficando as verbas compensadas. Arbitro os honorários

advocáticos à curadora especial nomeada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos pelo Estado do Paraná, tendo em vista a inexistência de Defensoria Pública instalada. Intime-se o exequente para que apresente nova memória de cálculo, expurgando os débitos acima, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se, registre-se e intem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e CLAUDIA RENATA ROCHA-.

27. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0000734-45.2002.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

28. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0000723-16.2002.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a exceção de pré-executividade e JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, fica o excopto responsável pelo pagamento da verba honorária ao patrono da excipiente em montante que fixo, de acordo com o art. 20, § 4º do CPC, em 200,00, observadas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do CPC. Oficie-se para eventuais baixas de restrições ou penhora. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

29. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0000508-06.2003.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x CIA URANO DE CAPITALIZACAO- Nada a reconsiderar sobre a petição de fls. 75/76, eis que alude a terceiro estranho à lide. Não obstante, ressalta-se que a extinção da execução pelo pagamento prejudicou a análise da exceção de pré-executividade, ocasião em que se encerrou a prestação jurisdicional. Logo, eventuais pedidos de terceiros deverão ser pleiteados em ação autônoma. Intem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e RUI DALTON MIECZNIKOWSKI-.

30. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-341/2004-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. RODRIGO AUGUSTO BRUNING e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

31. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0000782-33.2004.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x JOAO GRITTEM DE LIMA- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

32. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-2063/2005-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x GERALDO CARTARIO RIBEIRO- (...) Isto posto, HOMOLOGO o pedido e, nos termos do art. 26 da Lei n. 6.830/80, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas nos termos do art. 26 da LEF. Levantem-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões. Publique-se, registre-se e intem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, DANIELE DUDECKE e GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO-.

33. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-3352/2007-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

34. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0002026-89.2007.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- (...) (...) Isto posto, HOMOLOGO o pedido de fls. 61, e, nos termos do art. 26 da Lei n. 6.830/80, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas nos termos do art. 26 da LEF. Levantem-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões. Publique-se, registre-se e intem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.- Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

35. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0002837-15.2008.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x JOAO MARIA FRANCISCO- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RUBENS FELIPE GIASSON-.

36. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0003399-24.2008.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ROBERTO PEIXOTO DE SOUZA- (...) Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pagamento informado. Em consequência, e com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo de execução pelo pagamento. Levantem-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões, após o pagamento das custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intem-se.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, PAULA ALEXANDRA SUAVE R. DE CARVALHO e VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-.

37. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0003487-62.2008.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x DIRCEU ANTONIO DA SILVA- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e TIAGO SPOHR CHIESA-.

38. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0003404-46.2008.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ANTONIO CARLOS DE PAULI- (...) Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pagamento informado. Em consequência, e com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo de execução pelo pagamento. Levantem-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões, após o pagamento das custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

39. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0003396-69.2008.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ROSANGELA MARIA ZANQUETI RIBEIRO- (...) Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pagamento informado. Em consequência, e com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo de execução pelo pagamento. Levantem-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões, após o pagamento das custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e MARCELO SZADKOSKI-.

40. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004312-69.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro- (...) Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pagamento informado. Em consequência, e com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo de execução pelo pagamento. Levantem-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões, após o pagamento das custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, AIRTON SAVIO VARGAS, MARCELO SZADKOSKI e ALISSON ANTHONY WANDSCHEER-.

41. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-270/2009-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, MARCELO SZADKOSKI e ALISSON ANTHONY WANDSCHEER-.

42. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004246-89.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro- (...) Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pagamento informado. Em consequência, e com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo de execução pelo pagamento. Levantem-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões, após o pagamento das custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, AIRTON SAVIO VARGAS, MARCELO SZADKOSKI e ALISSON ANTHONY WANDSCHEER-.

43. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-760/2009-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

44. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004431-30.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MATIAS FLORES- (...) Isto posto, HOMOLOGO o pedido de fls. 37, e, nos termos do art. 26 da Lei n. 6.830/80, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas nos termos do art. 26 da LEF. Levantem-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões. Expeça-se alvará dos valores bloqueados em favor do réu. Publique-se, registre-se e intem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e ANDERSON BRANDAO DA SILVA-.

45. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004340-37.2009.8.16.0038- MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MMD INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e WILSON MAFRA MEILER FILHO-.

46. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004428-75.2009.8.16.0038- MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x IMOVEIS BASSOLI LTDA - CNPJ. 76.733.336/0001-25 e outro- (...)Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

47. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004339-52.2009.8.16.0038- MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Expeça-se alvará dos valores bloqueados em favor do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

48. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004424-38.2009.8.16.0038- MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER e MARCELO SZADKOSKI-.

49. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004426-08.2009.8.16.0038- MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- (...) Em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER e ANDRÉ WANDSCHEER-.

50. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0007154-51.2011.8.16.0038- MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x LUIZ CARLOS SOARES- (...) Isto posto, HOMOLOGO o pedido e, nos termos do art. 26 da Lei n. 6.830/80, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas nos termos do art. 26 da LEF. Levantem-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se.-Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO-.

FAZENDA RIO GRANDE, 30 DE OUTUBRO DE 2014

FORMOSA DO OESTE

JUIZO ÚNICO

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANA

UNICA VARA CIVEL

ALARICO FCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JR - JUIZ DE DIREITO

RELACAO Nº 74/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TONHATO COLOMBO SORTE	00021	000602/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00028	001104/2012
ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA	00008	000112/2005

ALEXANDRE VETORELLO	00009	000252/2006
	00022	001248/2011
ALINE FERNANDA FAGLIONI	00014	000475/2007
ANA LUCIA PEREIRA	00025	000213/2012
ANDRE LUIZ KURTZ*	00030	001273/2012
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	00005	000342/2000
	00014	000475/2007
	00019	000141/2009
	00031	000193/1982
	00033	000006/2009
ANDRE VIER BOTT	00022	001248/2011
ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA*	00031	000193/1982
ANTONIO JOSE GENERAL	00012	000222/2007
ANTONIO SOARES DE RESENDE JÚNIOR	00001	000395/1996
BASLUTE SANT ANNA	00003	000110/1999
BEATRIZ ALLIEVI	00013	000312/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00001	000395/1996
	00029	001106/2012
CAROLINE INABA VICENZI	00008	000112/2005
DAYANNE PRISCILA DE OLIVEIRA NOBILE-FO*	00027	000877/2012
DIRLEI DE SOUZA	00005	000342/2000
DONIZETE JOSE DINIZ	00007	000035/2003
EDUARDO LUIZ BUSSATTA *	00018	000067/2009
EGBERTO FANTIN	00005	000342/2000
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR	00027	000877/2012
FERNANDO MARTIS SERRANO	00016	000286/2008
FLAVIO ADOLFO VEIGA	00020	000920/2009
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI	00020	000920/2009
HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*	00021	000602/2010
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	00007	000035/2003
HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ	00007	000035/2003
ISABELLA MENTA BRAGA	00024	001870/2011
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	00027	000877/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00029	001106/2012
JAKELINE FERNANDES STEFANELLO	00012	000222/2007
	00020	000920/2009
	00024	001870/2011
	00026	000638/2012
	00028	001104/2012
JOAO CARLOS GOMES	00002	000216/1997
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	00008	000112/2005
JONAS ADALBERTO PEREIRA	00023	001665/2011
JOSE FERNANDO MARUCCI	00006	000177/2002
	00016	000286/2008
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	00003	000110/1999
	00011	000538/2006
	00018	000067/2009
	00019	000141/2009
	00030	001273/2012
	00032	000129/2006
	00033	000006/2009
	00034	001092/2013
JULIANA DOS SANTOS BARBOSA	00014	000475/2007
JULIO CEZAR DALMOLIN	00029	001106/2012
KEYLA MONQUERO	00001	000395/1996
LEANDRO DE QUADROS	00015	000495/2007
LUCAS HENRIQUE FAVERO	00009	000252/2006
LUIZ CARLOS RICATTO	00004	000273/1999
	00010	000530/2006
	00015	000495/2007
	00016	000286/2008
LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR	00032	000129/2006
LUIZ JOSE MILANI	00008	000112/2005
MARCELO AUGUSTO MARCON	00015	000495/2007
MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA	00006	000177/2002
	00013	000312/2007
	00014	000475/2007
	00017	000496/2008
MARCIA L. GUND	00029	001106/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00001	000395/1996
	00029	001106/2012
MARCOS APARECIDO ALBERTINI	00010	000530/2006
MAURICIO CHIBINSKI	00008	000112/2005
MINISTERIO PUBLICO	00004	000273/1999
MOISES CANDIDO BERNARTT	00011	000538/2006
	00013	000312/2007
	00014	000475/2007
	00017	000496/2008
NELSON PASCHOALOTTO	00023	001665/2011
	00025	000213/2012
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	00026	000638/2012
RIVELINO SKURA	00017	000496/2008
RODRIGO AUGUSTO AMARAL	00024	001870/2011
ROGERIO BATISTA AYRES	00003	000110/1999
ROGERIO PETRONILHO	00001	000395/1996
	00004	000273/1999
	00012	000222/2007
	00020	000920/2009
	00024	001870/2011
	00026	000638/2012
	00028	001104/2012
ROSIVAL PETRONILHIO	00001	000395/1996
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	00005	000342/2000
SILVERIO PETRONILHO	00012	000222/2007
WILLIAN RICARDO HEUERT DOS SANTOS	00006	000177/2002
WOODY PAULO MARTINI	00009	000252/2006

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-395/1996-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMPANHEIRO RURAL - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e outro- Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, KEYLA MONQUERO, Antonio Soares de Resende Júnior, ROGERIO PETRONILHO e ROSIVAL PETRONILHO.-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-216/1997-ANTONIO VICENTINI x RODEVALDO TOME TERIN- A parte autora para que de regular prosseguimento ao feito. -Adv. JOAO CARLOS GOMES.-

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-110/1999-JOSE RONALDO TEIXEIRA COSTA x SALOMAO FERREIRA COUTINHO e outro- As partes ante a decisão de fls. 638/639, que a fim de regularizar o andamento do feito, declarou a nulidade dos autos a partir da decisão de fls. 592. Em não havendo qualquer irrisignação pelas partes, intime-se o exequente para manifestar se ainda possui interesse na adjudicação. -Advs. ROGERIO BATISTA AYRES, BASLUTE SANT ANNA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO.-

4. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0000043-98.1999.8.16.0082-MINISTERIO PUBLICO x ANTONIO FREGULIA - ESPOLIO- Ao procurador do executado para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MINISTERIO PUBLICO, ROGERIO PETRONILHO e LUIZ CARLOS RICATTO.-

5. INDENIZAÇÃO SUMARIA-0000029-80.2000.8.16.0082-JOSE CARLOS CHIQUEIRA e outro x SIDNEI MARQUES DE MELO e outro- A parte autora ante a fluência do prazo de suspensão. -Advs. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, DIRLEI DE SOUZA, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS e EGBERTO FANTIN.-

6. EMBARGOS À EXECUÇÃO-177/2002-LUCIA MORENO GARCIA x COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL- As partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 317/326. -Advs. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, WILLIAN RICARDO HEUERT DOS SANTOS e JOSE FERNANDO MARUCCI.-

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000095-55.2003.8.16.0082-CAOL - COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS OESTE LTDA x ESPÓLIO DE JOÃO ANGELO CARLIS e outro- Ao procurador do exequente para que compareça em cartório e retire a Carta Precatória expedida, pagando as custas pela expedição. -Advs. HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ, DONIZETE JOSE DINIZ e HEMERSON SIQUEIRA E SILVA.-

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000111-38.2005.8.16.0082-PRECIASO RURAL x ADILSON SAMPAIO e outro- Indefiro o pleito das fls. 202/203 para transferência dos valores. O valor depositado em conta judicial deverá ser retirado através de expedição de alvará. Ao procurador do executado para que compareça em cartório e retire o Alvará de Autorização expedido. -Advs. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA, LUIZ JOSE MILANI, MAURICIO CHIBINSKI e CAROLINE INABA VICENZI.-

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000211-56.2006.8.16.0082-M.A. MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. x JOSE NOVAK e outros- A parte autora para que comprove a postagem da carta precatória expedida. -Advs. ALEXANDRE VETORELLO, WOODY PAULO MARTINI e LUCAS HENRIQUE FAVERO.-

10. RESTITUIÇÃO-530/2006-DELI SOARES DA SILVA x CEZER AUGUSTO MANICA E CIA LTDA.- Ao procurador da parte autora para que compareça em cartório e retire o Ofício expedido, pagando as custas pela expedição. -Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e MARCOS APARECIDO ALBERTINI.-

11. USUCAPIAO-0000242-76.2006.8.16.0082-MANOEL MARQUES DA SILVA e outro x GABRIEL TEOTONIO FERREIRA- As partes ante a sentença de fls. 120/122, que em suma: "Julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil), para o fim de declarar em favor da parte autora o domínio sobre o imóvel. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, na razão de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil". -Advs. MOISES CANDIDO BERNARTT e JOSE HUMBERTO PINHEIRO.-

12. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0000438-12.2007.8.16.0082-LEANDRO STOCHMANN x VANDERLEI JOSE ORVATTI- Ao procurador da parte autora para que compareça em cartório e retire a Carta Precatória expedida, pagando as custas pela expedição. -Advs. ROGERIO PETRONILHO, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO, SILVERIO PETRONILHO e ANTONIO JOSE GENERAL.-

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-312/2007-SENOIR VANZELLA x NERCI BOCALON e outro- Ao procurador da parte autora para que compareça em cartório e retire a Carta Precatória expedida, pagando as custas pela expedição. -Advs. BEATRIZ ALLIEVI, MOISES CANDIDO BERNARTT e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA.-

14. USUCAPIAO-0000629-57.2007.8.16.0082-ANTONIO CORREIA DE MORAIS e outro x ESPOLIO DE EUGENIO MEZZON e outro- As partes ante a sentença de fls. 149/150, que em suma: "Julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil), para o fim de declarar em favor da parte autora o domínio sobre os imóveis. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, na razão de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, §3º e 4º do Código de Processo Civil". -Advs. MOISES CANDIDO BERNARTT, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, ALINE FERNANDA FAGLIONI, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e JULIANA DOS SANTOS BARBOSA.-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000435-57.2007.8.16.0082-OPEN VEICULOS LTDA. x REGINA FRESCHI LOBO- O exequente requereu a declaração de ineficácia da venda do bem imóvel penhorado à fl. 60, diante da ocorrência da fraude à execução. Inicialmente cumpre consignar que, ao contrário do instituto da fraude contra credores, previsto no art. 158 e seguintes do Código Civil, a fraude de execução, dispensa, para sua configuração, a comprovação de culpa ou mesmo que a outra parte tenha adquirido o bem com boa-fé, razão pela qual não é necessária a intimação dos compradores do bem. Assim, para que se configure a fraude de execução, com a consequente ineficácia do ato de alienação, deve o credor apenas demonstrar que a venda foi realizada após a citação do devedor e que não possui bens suficientes para o pagamento da dívida, tendo sido oportunizado ao devedor comprovar a sua solvência oferecendo outros bens a penhora passíveis de garantir a dívida. Restou evidenciado que o veículo bem móvel foi alienado após citação da executada a penhora (fls. 111 e 123), quando da certidão do Detran e da Receita em consulta ao IPVA, ainda, consta a informação pelo filho da executada de que referido bem foi alienado a terceiro (fls. 122). A devedora afirma não possuir outros bens passíveis de serem penhorados para garantir a execução, embora tenha nomeado seu imóvel residencial à penhora após sua citação, por se tratar de bem de família é impenhorável e, desta forma houve negativa por parte do exequente quanto da sua nomeação. Portanto, diante da presença dos requisitos necessários para a decretação da fraude à execução, o deferimento do pedido é medida que se impõe. Ante o exposto, defiro o pedido do exequente reconhecendo a fraude de execução para declarar ineficaz perante o exequente, a alienação, por parte da executada, do veículo penhorado à fl. 60.-Advs. MARCELO AUGUSTO MARCON, LEANDRO DE QUADROS e LUIZ CARLOS RICATTO.-

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000242-08.2008.8.16.0082-COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA x MOACIR JOSE DE LIMA e outro- A parte interessada para que proceda o recolhimento das custas do Contador/Avaliador Judicial. -Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI, FERNANDO MARTIS SERRANO e LUIZ CARLOS RICATTO.-

17. COBRANCA (EXE)-0000874-34.2008.8.16.0082-N.A. MILLENIUM COMERCIAL LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Ao procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito. -Advs. MOISES CANDIDO BERNARTT, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e RIVELINO SKURA.-

18. USUCAPIAO-0001370-29.2009.8.16.0082-MARIA ROMERO THOMAZETTO e outros x JOAO DIAS e outros- Ao procurador da parte autora para que compareça em cartório e retire as Cartas Precatórias e o edital de citação expedidos, pagando as custas pela expedição. -Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e EDUARDO LUIZ BUSSATTA *.-

19. DESPEJO-0001352-08.2009.8.16.0082-ANTONIO ZARPELAO e outros x GERALDO ZARPELON- Ao procurador do requerido ante a certidão de penhora no rosto dos autos de Inventário, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias opor embargos. -Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA.-

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000890-51.2009.8.16.0082-BANCO DO BRASIL S/A x ITAMAR PEDRESCHI PORTO e outros- A parte autora para que proceda a retirada do alvará expedido. -Advs. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI, FLAVIO ADOLFO VEIGA, ROGERIO PETRONILHO e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO.-

21. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA-0000602-69.2010.8.16.0082-VERA LUCIA DE CASTRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Nomeio o perito Dr. Denilson Daleffe. A parte autora deverá ser intimada para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ADRIANA TONHATO COLOMBO SORTE e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

22. DECLAR. INEXIGIBILIDADE TÍTULO-0001248-45.2011.8.16.0082-PIGNATA & CIA LTDA. x M.A. MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.- As partes ante a digitalização e inclusão dos presentes autos no sistema Projudi, o qual tramitará somente na forma virtual. -Advs. ANDRE VIER BOTT e ALEXANDRE VETORELLO.-

23. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0001665-95.2011.8.16.0082-DOUGLAS PEREZ LEGUARI x BANCO DO BRASIL S/A- As partes ante a sentença de fls. 254/263, que em suma: "Julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). Condeno o requerente, pois, o pagamento das custas

processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil".-Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

24. MONITORIA-0001870-27.2011.8.16.0082-HUSQVARNA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA. x C.A. DE ALMEIDA JUNIOR & ALMEIDA LTDA.- Ao procurador da parte autora para que compareça em cartório e retire a Carta Precatória expedida, pagando as custas pela expedição. -Advs. ISABELLA MENTA BRAGA, RODRIGO AUGUSTO AMARAL, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e ROGERIO PETRONILHO-.

25. REINTEGRACAO DE POSSE-0000213-16.2012.8.16.0082-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS DA SILVA FOGASSA- Ao procurador da parte autora para que compareça em cartório e retire a Carta Precatória para citação do requerido, pagando as custas pela expedição. -Advs. ANA LUCIA PEREIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

26. REPETICAO DE INDEBITO-0000638-43.2012.8.16.0082-ELIELSON CIPRIANO ALVES x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Ao procurador da parte autora para que comprove a postagem da carta de intimação expedida. -Advs. ROGERIO PETRONILHO, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

27. RECLAMACAO TRABALHISTA-ESTATU-0000877-47.2012.8.16.0082-VANILDE PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE- Ao procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as alegações finais. -Advs. EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR, ISMAEL DONIZETI PETRUCI e DAYANNE PRISCILA DE OLIVEIRA NOBILE-FO*.-

28. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001104-37.2012.8.16.0082-JOAO CARLOS FERRES x CREDIFIBRA- As partes ante a sentença de fls. 134, que em suma: "Diante do reconhecimento do pedido pelo requerido (fls. 129/132), julgo procedente o presente feito, com base no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, e extinguindo o feito. Quanto à sucumbência, o artigo 26 do Código de Processo Civil determina que em casos onde o processo findado por pleito de desistência ou pelo reconhecimento do pedido, as despesas e honorários serão pagos por quem desistiu ou reconheceu o pedido. Assim, as custas processuais no presente feito, devem ser arcadas pela requerida. Mesma sorte leva quanto aos honorários advocatícios. Condeno a requerida ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil". -Advs. ROGERIO PETRONILHO, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-0001106-07.2012.8.16.0082-SENATUR JESUITAS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS e outro x BANCO ITAU S/A- As partes ante a sentença de fls. 190/191, que em suma: "Acolho os embargos e, no mérito, dou-lhe provimento para o fim de sanar a omissão constante do dispositivo da sentença, permanecendo a sentença como lançada anteriormente". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

30. INVENTARIO-0001273-24.2012.8.16.0082-DOUGLAS GRUSKI x ESPOLIO - DEODORO GRUSKI- Ao procurador da parte autora, para que compareça em cartório e retire as Cartas de Citação expedida, pagando as custas pela expedição. -Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e ANDRE LUIZ KURTZ*.-

31. EXECUCAO FISCAL-INSS-193/1982-FAZENDA NACIONAL e outro x LAUDENIR RIZZARDI e outro- Ao procurador do executado para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 167/169.-Advs. ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-.

32. CARTA PRECATORIA - CIVEL-129/2006-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR. - 1ª VARA CIVEL-AGRICOLA CAIUA LTDA. x CLOVIS DONIZETE BRAGUETTO- A parte autora para que compareça em cartório e assine o Termo de Adjucação. -Advs. LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

33. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0000839-40.2009.8.16.0082-O.V. x D.J.S.F. e outros- Aos procuradores das partes para que compareçam em cartório e retire a certidão de nomeação de advogado. Ao procurador da parte autora para que emcaminhe a requerente a esta Serventia para a lavratura e assinatura do termo de guarda deginitivo.-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-.

34. SINDICANCIA/DIRECAO DO FORUM-0001092-86.2013.8.16.0082-JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE x ROQUE RAMOS JUNIOR- Cientifique-se o sindicato, por meio de seu advogado, da baixa dos autos, bem como dos termos da decisão das fls. 118/120, em especial o que determinado no item 6.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

FORMOSA DO OESTE,24/10/2014

ESCRIVÃO

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANA

UNICA VARA CIVEL

ALARICO FCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JR - JUIZ DE DIREITO

RELACAO Nº 73/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	00003	000117/1995
ADRIANA TONHATO COLOMBO SORTE	00018	000258/2010
	00019	000426/2010
ALICE BATISTA HIRT	00010	000260/2007
ALINE FERNANDA FAGLIONI	00009	000456/2006
	00016	000635/2009
ANDRE LUIZ KURTZ*	00009	000456/2006
	00012	000121/2009
	00016	000635/2009
ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA*	00017	000671/2009
BERNARDO BARBIERI SELEME	00021	000579/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00010	000260/2007
BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER	00006	000226/2002
BRUNO MIRANDA QUADROS	00013	000344/2009
CARLOS ROBERTO PREVIDELLI	00008	000125/2006
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	00011	000021/2008
CECY THEREZA CERCAL K. DE GOES	00029	001217/2011
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	00016	000635/2009
CLEBER HILGERT	00003	000117/1995
CRISTIANE BELINATI G.P. LOPES	00010	000260/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00011	000021/2008
DECIO MOYA	00009	000456/2006
DIRCEU CARLOS CENATTI	00015	000551/2009
	00021	000579/2010
DONIZETE JOSE DINIZ	00008	000125/2006
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	00012	000121/2009
EDUARDO LUIZ BUSSATTA *	00009	000456/2006
	00012	000121/2009
	00016	000635/2009
EMERSON L. SANTANA	00011	000021/2008
FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES	00007	000044/2005
	00015	000551/2009
FERNANDO MARTIS SERRANO	00001	000430/1986
	00007	000044/2005
	00011	000021/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	00006	000226/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	00010	000260/2007
	00011	000021/2008
GENESIO NAILOR FINGER	00001	000430/1986
GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ	00002	000009/1994
HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*	00017	000671/2009
	00018	000258/2010
	00019	000426/2010
	00025	001285/2011
	00026	001465/2011
	00028	000266/2012
HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ	00008	000125/2006
HUDSON CARLOS MEDEIROS GUIMARAES	00003	000117/1995
ILMO TRAGUETA	00006	000226/2002
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	00002	000009/1994
JANE MARIA V. PRONER	00022	001358/2010
JESSICA GHELFI	00013	000344/2009
JOSE FERNANDO PREZOTTO	00010	000260/2007
JOSE FERNANDO VIALLE	00005	000345/1996
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	00001	000430/1986
	00004	000444/1995
	00020	000495/2010
	00023	001392/2010
	00030	001402/2010
JOSE REINALDO RODRIGUES	00006	000226/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00013	000344/2009
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00007	000044/2005
JULIO JACOB JUNIOR	00006	000226/2002
KARLA PATRICIA SGARIONI OLIVEIRA-NA	00024	000851/2011
LEANDRO DE QUADROS	00001	000430/1986
	00007	000044/2005
LILIA DE OLIVEIRA M. CAPUZZO FURLAN	00002	000009/1994
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00015	000551/2009
LUCIANA MYRRHA	00007	000044/2005

LUIZ CARLOS RICATTO	00003	000117/1995
	00004	000444/1995
	00012	000121/2009
	00017	000671/2009
	00025	001285/2011
	00026	001465/2011
	00027	000212/2012
	00028	000266/2012
MARCELO JUNIOR CORREA	00025	001285/2011
	00026	001465/2011
	00027	000212/2012
	00028	000266/2012
MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA	00011	000021/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00013	000344/2009
MIGUEL DAUX NETO	00016	000635/2009
MOISES CANDIDO BERNARTT	00011	000021/2008
OSVALDO KRAMES NETO	00021	000579/2010
PABLO RODRIGUES ALVES*	00009	000456/2006
PAULO HIROSHI KIMURA	00014	000488/2009
PETRONIUS BRASIL LUCONI	00005	000345/1996
RAFAEL SARTORI ALVARES	00011	000021/2008
RIVELINO SKURA	00014	000488/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00013	000344/2009
ROSIVAL PETRONILHIO	00024	000851/2011
RUI BARBOSA CORREA FILHO	00002	000009/1994
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	00013	000344/2009
TAIANA VELEJO ROCHA	00027	000212/2012
TOSHIKI TSUKAMOTO	00001	000430/1986
VALMIR BRITO DE MORAIS	00001	000430/1986
WAGNER TAPOROSKI MORELI	00014	000488/2009
WANDENIR DE SOUZA	00003	000117/1995

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000007-13.1986.8.16.0082-FINANCIADORA BRADESCO S/A. CRED. FINANC. E INVEST. x JOSE BENTO DOS REIS e outro- Intime-se o exequente para que indique/individualize o veículo que requer o bloqueio, no prazo de 10 dias.-Advs. VALMIR BRITO DE MORAIS, GENESIO NAILOR FINGER, TOSHIKI TSUKAMOTO, LEANDRO DE QUADROS, FERNANDO MARTIS SERRANO e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

2. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-9/1994-L.V.S. x O.S.F.- Ao procurador da parte autora para que compareça em cartório e retire a fotografia desentranhada de fls. 14.-Advs. ISMAEL DONIZETI PETRUCI, RUI BARBOSA CORREA FILHO, LILIA DE OLIVEIRA M. CAPUZZO FURLAN e GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000036-48.1995.8.16.0082-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL x FRANCISCO IVAN CAVALCANTE e outro- Intime-se o exequente para que indique/individualize o veículo que requer bloqueio, no prazo de 10 dias.-Advs. HUDSON CARLOS MEDEIROS GUIMARAES, ABDIAS ABRANTES NETO, CLEBER HILGERT, WANDENIR DE SOUZA e LUIZ CARLOS RICATTO-.

4. USUCAPIAO-0000025-19.1995.8.16.0082-SANTINA PIRES DOS REIS e outros x NATAL PENASSO e outro- As partes ante a sentença de fls. 226/228, que em suma: "Julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil), para o fim de declarar em favor da parte autora o domínio sobre o imóvel de matrícula nº. 6009 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Formosa do Oeste, constituindo a presente sentença em título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1.241, parágrafo único, do Código Civil). Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, na razão de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, §3º e 4º do Código de Processo Civil". -Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e LUIZ CARLOS RICATTO-.

5. RESSARCIMENTO DE DANO (SUM)-0000030-07.1996.8.16.0082-BRADESCO SEGUROS S/A. x UDO FEY e outro- Tendo em vista o resultado negativo da pesquisa via bacenjud, manifeste-se a parte credora, indicando outros bens passíveis de penhora.-Advs. JOSE FERNANDO VIALLE e PETRONIUS BRASIL LUCONI-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000056-92.2002.8.16.0082-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x DECARLY A. PASSONI E CIA LTDA e outros- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 1 ano.-Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER, ILMO TRAGUETA e JOSE REINALDO RODRIGUES-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-44/2005-BANCO BRADESCO S/A. x JOEL BURDINHAO- As partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, devendo o exequente se manifestar sobre o pleito de preferência de fls. 137/207.-Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, FERNANDO MARTIS SERRANO, LUCIANA MYRRHA e FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES-.

8. USUCAPIAO-0000449-75.2006.8.16.0082-ARISTÃO JOÃO DE DEUS - ESPÓLIO e outros x JOQUIM JOSE DE ANDRADE e outros- Intime-se o autor, para trazer aos autos procuração em nome dos herdeiros incluídos no polo ativo, no prazo

de 10 dias.-Advs. HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ, DONIZETE JOSE DINIZ e CARLOS ROBERTO PREVIDELLI-.

9. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000108-49.2006.8.16.0082-TEREZINHA BEZERRA MOYA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- As partes ante a sentença de fls. 126, que em suma: "Assim, em razão da quitação do débito noticiado, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Eventuais custas remanescentes ficam a encargo do executado". -Advs. DECIO MOYA, PABLO RODRIGUES ALVES*, ALINE FERNANDA FAGLIONI, EDUARDO LUIZ BUSSATTA * e ANDRE LUIZ KURTZ*-.

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-260/2007-JOSE FERNANDO PREZOTTO x BANCO ITAU S/A.- Intime-se o exequente pra requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.-Advs. JOSE FERNANDO PREZOTTO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI G.P. LOPES, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ALICE BATISTA HIRT-.

11. BUSCA E APREENSAO-0000763-50.2008.8.16.0082-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x EVANDRO VINICIUS DOS SANTOS- Intime-se o exequente para requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON L. SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, RAFAEL SARTORI ALVARES, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, FERNANDO MARTIS SERRANO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e MOISES CANDIDO BERNARTT-.

12. INVENTARIO-0001581-65.2009.8.16.0082-MILTON PEREIRA DE MORAES x RICARDO PEREIRA DE MORAES - ESPOLIO- As partes ante a sentença ante a sentença de fls. 135, que em suma: "Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 05/07 destes autos de inventário dos bens deixados por Ricardo Pereira de Moraes, já qualificado, atribuindo aos nela contemplados - todos devidamente representados - os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e ressalvados eventuais direitos de terceiros e da Fazenda Pública. Com o trânsito em julgado, pagas eventuais custas remanescentes, exceçam-se os competentes formais nos termos do artigo 1027 do Código de Processo Civil e respectiva carta de adjudicação". -Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, EDUARDO LUIZ BUSSATTA *, EDUARDO LUIZ BUSSATTA e ANDRE LUIZ KURTZ*-.

13. BUSCA E APREENSAO-0000484-30.2009.8.16.0082-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOSÉ APARECIDO SILVÉRIO- As partes ante a sentença de fls. 88, que em suma: "Diante do manifesto desinteresse da parte autora quanto à sorte deste processo, julgo extinto o processo pela inércia do autor, o que faço com supedâneo no art. 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora".-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, JESSICA GHELFI, BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

14. IMISSAO DE POSSE-0000496-44.2009.8.16.0082-MARCELO DEVEGILE GARCIA GASQUES x MANOEL GARCIA GUARQUEZ (ESPOLIO) e outro- Declino a competência dos presentes autos, remetendo-os a Comarca de Cascavel.-Advs. WAGNER TAPOROSKI MORELI, PAULO HIROSHI KIMURA e RIVELINO SKURA-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-0001349-53.2009.8.16.0082-A.CENATTI MIOTTO BEBIDAS ME x BANCO DO BRASIL S/A.- Ao procurador da parte autora para que compareça em cartório e retire a Carta de Intimação do perito nomeado. -Advs. DIRCEU CARLOS CENATTI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES-.

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000384-75.2009.8.16.0082-CARLOS EDUARDO DUTRA e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA/ DER- Em se tratando de cumprimento de sentença, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o réu para que efetue o pagamento da quantia devida no prazo de 15 dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10%.-Advs. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, MIGUEL DAUX NETO, ALINE FERNANDA FAGLIONI, EDUARDO LUIZ BUSSATTA * e ANDRE LUIZ KURTZ*-.

17. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001585-05.2009.8.16.0082-MARIA APARECIDA TONELLO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte autora, para que manifeste-se sobre a proposta de acordo formulada pelo requerido, no prazo de 10 dias, ou no mesmo prazo, apresente alegações finais.-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

18. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000258-88.2010.8.16.0082-GABRIELA PINHEIRO FERNANDES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Intime-se o autor, para se manifestar sobre o pedido de fls. 199/201, no prazo de 05 dias.-Advs. ADRIANA TONHATO COLOMBO SORTE e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

19. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000426-90.2010.8.16.0082-MARIA FERREIRA PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-

Arquive-se-Advs. ADRIANA TONHATO COLOMBO SORTE e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

20. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0000495-25.2010.8.16.0082-B.A.S. e outro x F.J.A.C. e outro- Ao procurador da parte autora para que compareça em cartório e retire a certidão de nomeação de advogado. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

21. DEPOSITO POR CONVERSAO DE B.A-0000579-26.2010.8.16.0082-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x BOCALON, FUZER LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA.- A parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito. -Advs. OSVALDO KRAMES NETO, BERNARDO BARBIERI SELEME e DIRCEU CARLOS CENATTI-.

22. BUSCA E APREENSAO-0001358-78.2010.8.16.0082-BV FINANCEIRA S.A. x PAULO SERGIO FERNANDES MOCO- Intime-se o exequente para se manifestar sobre o petição de fls. 90/98, no prazo de 10 dias.-Adv. JANE MARIA V. PRONER-.

23. PEDIDO DE CURATELA (V.FAM.)-0001392-53.2010.8.16.0082-I.I. x N.C.I.G.- Intime-se a parte autora sobre interesse na realização de nova perícia, no prazo de 10 dias.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

24. USUCAPIAO-0000851-83.2011.8.16.0082-VALTAIR FERREIRA x MARIA MORAIS NACLI e outros- As partes, ante a decisão de fls. 78/79, que em suma: REmetam-se os autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito.-Advs. ROSIVAL PETRONILHIO e KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA-.

25. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001285-72.2011.8.16.0082-EVA DE FATIMA GRANDI ABRILI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- As partes, ante a decisão de fls. 123/124.-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

26. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001465-88.2011.8.16.0082-MARINALVA JOSE DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- As partes, ante a decisão de fls. 160/161.-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000212-31.2012.8.16.0082-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO PRIMO COPPO e outros- Intime-se o exequente para se manifestar sobre o petição de fls. 90/98, no prazo de 10 dias.-Advs. TAIANA VELEJO ROCHA, LUIZ CARLOS RICATTO e MARCELO JUNIOR CORREA-.

28. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000266-94.2012.8.16.0082-MARIA FERREIRA DE SOUZA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- REcebo o apelo do INSS em seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

29. EXECUCAO FISCAL-0001217-25.2011.8.16.0082-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA- A parte autora, ante a decisão de fls. 48, que em suma: " Intime-se o exequente para proceder a habilitação de todos os herdeiros, no prazo de 10 dias.-Adv. CECY THEREZA CERCAL K. DE GOES-.

30. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0001402-97.2010.8.16.0082-M.R. e outro x P.R. e outro- Ao procurador da parte autora para que compareça em cartório e retire a certidão de nomeação de advogado. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

FORMOSA DO OESTE,24/10/2014

ESCRIVÃO

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANA

UNICA VARA CIVEL

ALARICO FCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JR - JUIZ DE DIREITO

RELACAO Nº 77/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELSON ANTONIO PINHEIRO*	00018	000346/2003
ALCEU FERNANDES CENATTI	00011	000201/1998
ALINE FERNANDA FAGLIONI	00092	000022/1991
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	00030	000448/2007
ANA PAULA FINGER	00006	000110/1997
ANDERSON ALVES DOS SANTOS	00022	000436/2004
	00063	001735/2010
ANDERSON ALVES DOS SANTOS-JE*	00114	000044/2008
	00115	000046/2008
	00116	000047/2008
ANDRE LUIZ KURTZ*	00036	000502/2008
	00037	000504/2008
	00050	000733/2009
	00064	001876/2010
	00089	000728/2012
	00092	000022/1991
	00097	000038/1998
	00098	000082/2000
	00099	000010/2002
	00118	000004/2009
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	00003	000009/1995
	00009	000373/1997
	00012	000333/1998
	00017	000158/2003
	00024	000009/2005
	00025	000253/2005
	00030	000448/2007
	00039	000615/2008
	00090	001094/2012
ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA*	00018	000346/2003
	00020	000021/2004
	00034	000421/2008
	00043	000459/2009
	00091	000400/1986
ANTONIO DE JESUS FILHO	00050	000733/2009
APARECIDO FERNANDES	00078	001517/2011
ARIOVALDO GUELFY DOS SANTOS	00022	000436/2004
ARNALDO COSTA FARIA	00003	000009/1995
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	00021	000066/2004
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	00104	000162/2003
	00107	000028/2006
	00110	000024/2008
	00111	000025/2008
CARLOS VICTOR BRUNE	00004	000167/1995
	00011	000201/1998
	00015	000126/2002
	00016	000181/2002
CASSIANO RODRIGO DE CARLI*	00095	000027/1996
	00108	000015/2007
	00119	000006/2009
CHARLES VICTOR MANICA	00063	001735/2010
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	00023	000454/2004
DAYANNE PRISCILA DE OLIVEIRA NOBILE	00132	000018/2009
DIRCEU CARLOS CENATTI	00119	000006/2009
DONIZETE JOSE DINIZ	00097	000038/1998
	00098	000082/2000
DORISVALDO NOVAES CORREIA	00078	001517/2011
	00083	000188/2012
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	00055	000093/2010
EDUARDO LUIZ BUSSATTA *	00027	000363/2006
	00036	000502/2008
	00050	000733/2009
	00055	000093/2010
	00062	001449/2010
	00064	001876/2010
	00097	000038/1998
	00098	000082/2000
	00118	000004/2009
ELIANE DE LIMA	00104	000162/2003
ELIO REZEDE DE OLIVEIRA	00104	000162/2003
FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES	00001	000223/1990
	00029	000247/2007
	00048	000689/2009
	00061	000985/2010
	00066	001972/2010
	00096	000034/1998
FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA*	00093	000024/1995
	00094	000020/1996
	00095	000027/1996
	00096	000034/1998
	00100	000030/2003
	00101	000042/2003
	00102	000052/2003
	00106	000002/2006
FERNANDO MARTIS SERRANO	00031	000051/2008
	00112	000032/2008
	00113	000033/2008
FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES	00005	000084/1997
	00042	000348/2009
	00054	000904/2009
	00076	000881/2011
	00109	000052/2007
FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES **IRACEMA	00005	000084/1997
	00007	000140/1997
	00008	000184/1997
	00103	000111/2003

	00105	000013/2005		00059	000669/2010
	00109	000052/2007		00062	001449/2010
FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES**	00005	000084/1997		00064	001876/2010
	00103	000111/2003		00066	001972/2010
	00125	000032/2011		00067	002022/2010
	00126	000043/2011		00068	002078/2010
GENESIO NAILOR FINGER	00003	000009/1995		00069	002079/2010
	00006	000110/1997		00070	002088/2010
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	00032	000264/2008		00073	000739/2011
GILBERTO ROSSETO	00011	000201/1998		00074	000740/2011
GISELLI PASSONI ZENATTI	00094	000020/1996		00075	000749/2011
	00113	000033/2008		00079	001576/2011
GUSTAVO VIANA CAMATA	00013	000149/1999		00080	001739/2011
HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*	00018	000346/2003		00081	000039/2012
	00020	000021/2004		00087	000517/2012
	00034	000421/2008		00105	000013/2005
	00038	000511/2008		00112	000032/2008
	00043	000459/2009		00113	000033/2008
	00044	000558/2009		00114	000044/2008
	00045	000565/2009		00120	000099/2009
	00048	000689/2009	JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA	00006	000110/1997
	00049	000725/2009	JOSE MARCELO DE JESUS	00050	000733/2009
	00051	000779/2009	JOSE MIGUEL DA SILVA*	00112	000032/2008
	00052	000868/2009		00113	000033/2008
	00057	000437/2010	JOSE REINALDO RODRIGUES	00041	000290/2009
	00058	000544/2010		00047	000655/2009
	00059	000669/2010	JULIANA DOA SANTOS BARBOSA	00051	000779/2009
	00061	000985/2010		00122	000377/2009
	00066	001972/2010	JULIANA DOS SANTOS BARBOSA	00037	000504/2008
	00067	002022/2010		00045	000565/2009
	00068	002078/2010		00084	000199/2012
	00069	002079/2010		00089	000728/2012
	00070	002088/2010		00117	000119/2008
	00072	000419/2011	JULIANO RIBAS DEA	00046	000614/2009
	00073	000739/2011		00092	000022/1991
	00074	000740/2011		00118	000004/2009
	00077	001416/2011	KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT	00023	000454/2004
	00078	001517/2011	KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA	00026	000198/2006
	00080	001739/2011		00112	000032/2008
	00081	000039/2012		00113	000033/2008
	00082	000165/2012		00117	000119/2008
	00083	000188/2012		00120	000099/2009
	00086	000324/2012		00121	000177/2009
	00087	000517/2012		00122	000377/2009
	00104	000162/2003		00128	001156/2011
	00107	000028/2006	KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO	00049	000725/2009
	00110	000024/2008		00051	000779/2009
	00111	000025/2008		00059	000669/2010
	00131	001059/2012		00069	002079/2010
HELIO DIAS FRANCA	00021	000066/2004		00073	000739/2011
HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ	00097	000038/1998		00074	000740/2011
	00098	000082/2000		00081	000039/2012
ILMO TRAGUETA	00006	000110/1997		00087	000517/2012
	00094	000020/1996		00107	000028/2006
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	00021	000066/2004		00111	000025/2008
	00043	000459/2009	LAURINDETE CORREA DA SILVA	00012	000333/1998
	00076	000881/2011	LAURINDETE CORREA DA SILVA*	00005	000084/1997
ISMAEL DONIZETI PETRUCI JUNIOR	00040	000690/2008	LEANDRO DE QUADROS	00003	000009/1995
	00043	000459/2009	LEANDRO JOSE CABULON	00001	000223/1990
JAKELINE FERNANDES STEFANELLO	00013	000149/1999	LEILOES SERRANO	00010	000139/1998
	00027	000363/2006		00113	000033/2008
	00030	000448/2007		00122	000377/2009
	00031	000051/2008	LINDENALVA DE VARGAS MATHIAS	00014	000110/2000
	00033	000294/2008	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00013	000149/1999
	00060	000761/2010	LUANA MARICY PINHEIRO	00087	000517/2012
	00071	000313/2011		00132	000018/2009
	00132	000018/2009	LUCIANE HELENA LUCIO BARTOLLI	00130	000179/2012
JOAO BAPTISTA DE GUIMARAES NETO	00117	000119/2008	LUIZ CARLOS BAISCH*	00091	000400/1986
	00122	000377/2009		00093	000024/1995
JOAO JOSE MENDES BULHOES FERRO	00039	000615/2008		00094	000020/1996
JOAO MARCELO ARENDI FIEDLER*	00018	000346/2003		00095	000027/1996
JOAO MARIA CORREA	00010	000139/1998		00096	000034/1998
	00095	000027/1996		00100	000030/2003
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	00094	000020/1996		00101	000042/2003
JOSE CARLOS MARQUES	00013	000149/1999		00102	000052/2003
JOSE FERNANDO PREZOTTO	00004	000167/1995		00106	000002/2006
	00123	001524/2010		00108	000015/2007
	00124	001526/2010		00119	000006/2009
JOSE FERNANDO PREZOTTO-JE*	00114	000044/2008		00127	000948/2011
	00115	000046/2008		00130	000179/2012
	00116	000047/2008	LUIZ CARLOS RICATTO	00004	000167/1995
	00129	002016/2011		00014	000110/2000
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	00002	000162/1993		00017	000158/2003
	00003	000009/1995		00027	000363/2006
	00004	000167/1995		00035	000479/2008
	00005	000084/1997		00038	000511/2008
	00007	000140/1997		00041	000290/2009
	00008	000184/1997		00042	000348/2009
	00010	000139/1998		00044	000558/2009
	00018	000346/2003		00046	000614/2009
	00019	000356/2003		00047	000655/2009
	00020	000021/2004		00049	000725/2009
	00026	000198/2006		00057	000437/2010
	00034	000421/2008		00058	000544/2010
	00035	000479/2008		00065	001930/2010
	00040	000690/2008		00072	000419/2011
	00047	000655/2009		00077	001416/2011
	00052	000868/2009		00082	000165/2012
	00054	000904/2009		00085	000300/2012

	00086	000324/2012
	00088	000721/2012
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI M. SUNYE	00106	000002/2006
	00110	000024/2008
	00111	000025/2008
MARCELO JUNIOR CORREA	00004	000167/1995
	00042	000348/2009
	00057	000437/2010
	00058	000544/2010
	00072	000419/2011
	00077	001416/2011
	00082	000165/2012
	00085	000300/2012
	00086	000324/2012
	00088	000721/2012
MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA	00011	000201/1998
	00013	000149/1999
	00015	000126/2002
	00016	000181/2002
	00036	000502/2008
	00037	000504/2008
	00045	000565/2009
	00051	000779/2009
	00089	000728/2012
	00102	000052/2003
MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*	00120	000099/2009
	00026	000198/2006
	00112	000032/2008
	00113	000033/2008
MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*-NA	00056	000107/2010
MARCELO SCHMITT BERTIPAGLIA	00053	000899/2009
MARCIA FERNANDES BEZERRA	00030	000448/2007
MARCO ANDRE S. BACELAR	00002	000162/1993
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00002	000162/1993
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00053	000899/2009
MAURO COMINATTO MEN	00021	000066/2004
MIGUEL DAUX NETO	00040	000690/2008
MOISES CANDIDO BERNARTT	00031	000051/2008
	00036	000502/2008
	00037	000504/2008
	00045	000565/2009
	00051	000779/2009
	00060	000761/2010
	00084	000199/2012
	00089	000728/2012
	00117	000119/2008
	00122	000377/2009
NATALINO BARVIERA	00007	000140/1997
	00008	000184/1997
NATHALIA K. FONTANA	00053	000899/2009
OSMAIR BARBOSA DA SILVA	00094	000020/1996
PABLO RODRIGUES ALVES*	00033	000294/2008
	00092	000022/1991
	00097	000038/1998
	00098	000082/2000
	00099	000010/2002
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	00040	000690/2008
RENATO AMAURI KNIELING	00029	000247/2007
	00076	000881/2011
RIVELINO SKURA	00056	000107/2010
RODRIGO LUIZ MENEZES	00110	000024/2008
ROGERIO BATISTA AYRES	00001	000223/1990
	00003	000009/1995
	00009	000373/1997
	00032	000264/2008
ROGERIO E. GRENZEL	00117	000119/2008
	00122	000377/2009
ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO	00107	000028/2006
ROGERIO PETRONILHO	00013	000149/1999
	00016	000181/2002
	00027	000363/2006
	00028	000491/2006
	00030	000448/2007
	00031	000051/2008
	00041	000290/2009
	00042	000348/2009
	00060	000761/2010
	00071	000313/2011
	00110	000024/2008
	00132	000018/2009
ROGERIO RAIZI BELICE	00039	000615/2008
ROSIVAL PETRONILHIO	00019	000356/2003
	00042	000348/2009
	00055	000093/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES	00030	000448/2007
SAVIANO CERICATO	00085	000300/2012
SILVERIO PETRONILHO	00028	000491/2006
SILVIO FERREIRA PRIMO	00030	000448/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	00023	000454/2004
THIAGO GOMES LOPES	00116	000047/2008
VINICIUS FERNANDO MARCOLINO	00036	000502/2008
	00037	000504/2008
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	00040	000690/2008
WAGNER TAPOROSKI MORELI	00021	000066/2004

1. INVENTARIO-223/1990-ANTONIO DA SILVA x EUNICE CAIRES DA SILVA - ESPOLIO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES, LEANDRO JOSE CABULON e ROGERIO BATISTA AYRES-.

2. INVENTARIO-0000010-21.1993.8.16.0082-ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA e outro x MARIA JOSE FREITAS OLIVEIRA - ESPOLIO- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação-Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, MARCO ANDRE S. BACELAR e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

3. INVENTARIO-0000033-93.1995.8.16.0082-BANCO BRADESCO S/A. x THEODOMIRO BARBOSA DA SILVA - ESPOLIO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ROGERIO BATISTA AYRES, LEANDRO DE QUADROS, ARNALDO COSTA FARIA e GENESIO NAILOR FINGER-.

4. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-167/1995-MANOEL BELMONTE x MIGUEL ASCENCIO NAVARRO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, CARLOS VICTOR BRUNE, JOSE HUMBERTO PINHEIRO, MARCELO JUNIOR CORREA e JOSE FERNANDO PREZOTTO-.

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000138-21.2005.8.16.0082-MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x DIRCEU CELESTINO MACHADO e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES **IRACEMA DO OESTE**, FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES**, JOSE HUMBERTO PINHEIRO, FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES e LAURINDETE CORREA DA SILVA*-.

6. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-110/1997-BANCO BRADESCO S/A. x PASSONI E PASSONI LTDA. e outros-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA, ANA PAULA FINGER, ILMO TRAGUETA e GENESIO NAILOR FINGER-.

7. COBRANCA (ORD)-0000015-04.1997.8.16.0082-CONSTRUTORA KASHIMA LTDA. x MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES **IRACEMA DO OESTE**, JOSE HUMBERTO PINHEIRO e NATALINO BARVIERA-.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000016-86.1997.8.16.0082-MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x CONSTRUTORA KASHIMA LTDA. e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES **IRACEMA DO OESTE**, JOSE HUMBERTO PINHEIRO e NATALINO BARVIERA-.

9. ARROLAMENTO SUMARIO-373/1997-ARTUR PASSOS DE OLIVEIRA x MALVINA NUNES DE OLIVEIRA-ESPOLIO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e ROGERIO BATISTA AYRES-.

10. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-139/1998-ADOLFO FRANCISCO ROSSATO x APARECIDO JOSE WEILLER e outro-Proceda o advogado no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LEILOES SERRANO, JOSE HUMBERTO PINHEIRO e JOAO MARIA CORREA-.

11. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-0000013-97.1998.8.16.0082-PAULO CESAR ZOLANDEK x JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, GILBERTO ROSSETO e ALCEU FERNANDES CENATTI-.

12. INVENTARIO-333/1998-JOSE SIDNEY MANTOVAN x APPARECIDA FIORETTO MANTOVAN - ESPOLIO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e LAURINDETE CORREA DA SILVA-.

13. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-0000021-40.1999.8.16.0082-BANCO DO BRASIL S/A. x ZILDA MOREIRA SOARES F.I. e outros-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. GUSTAVO VIANA CAMATA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO, ROGERIO PETRONILHO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS MARQUES-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000055-78.2000.8.16.0082-W. F. C. e outro x J. C. M. C. -Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO e LINDENALVA DE VARGAS MATHIAS-.

15. ORDINARIA-126/2002-JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-.

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO-181/2002-JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE, ROGERIO PETRONILHO e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-.

17. ARROLAMENTO SUMARIO-158/2003-MARIA BATISTA DOS SANTOS x JAILSON PEREIRA DOS SANTOS - ESPOLIO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-.

18. ORD. PREVIDENCIARIA- AUXILIO DOENÇA-346/2003-BENEDITO DENEVAL RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ADELSON ANTONIO PINHEIRO*, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*, JOAO MARCELO ARENDI FIEDLER* e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA*-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-356/2003-F. G. H. R. x A. R. -Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da

Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ROSIVAL PETRONILHIO e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

20. ORD. PREVIDENCIARIA- AUXILIO DOENÇA-0000086-59.2004.8.16.0082-ELIANE MARIA DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA*-.

21. COBRANCA (ORD)-0000180-07.2004.8.16.0082-HELIO DIAS FRANCA x MARCELO DIVIGILI GARCIA GASQUES-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. WAGNER TAPOROSKI MORELI, MAURO COMINATTO MEN, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, HELIO DIAS FRANCA e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-.

22. INVENTARIO E PARTILHA-0000179-22.2004.8.16.0082-PATRICIA LOPES JIENTARA ANTONIO x ROSA MARIA CATERENUCI LOPES - ESPOLIO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDERSON ALVES DOS SANTOS e ARIIVALDO GUELFY DOS SANTOS-.

23. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-0000132-48.2004.8.16.0082-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE NILTON CESARIO MAFRA e outros-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-.

24. ARROLAMENTO SUMARIO-9/2005-DOLORES HERNANDES ZIGANTE x LUIZ ZIGANTE - ESPOLIO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-.

25. CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-253/2005-L. C. P. e outro x E. J. - Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-.

26. ORDINARIA DE NULIDADE-198/2006-ANTONIO CARLOS BERTIPAGLIA x MUNICIPIO DE NOVA AURORA e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA, JOSE HUMBERTO PINHEIRO e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*-.

27. INVENTARIO-0000358-82.2006.8.16.0082-CLEIDE OLIVIA MOYA FREGULIA x ANTONIO FREGULIA - ESPOLIO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, EDUARDO LUIZ BUSSATTA* , JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e ROGERIO PETRONILHO-.

28. INDENIZACAO (SUM)-0000342-31.2006.8.16.0082-FERNANDO CEZAR VENDRAMÉ e outro x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ROGERIO PETRONILHO e SILVERIO PETRONILHO-.

29. INVENTARIO-0000455-48.2007.8.16.0082-ADILTON MACHADO x VITORIO VARASCHIN - ESPOLIO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES e RENATO AMAURI KNIELING-.

30. INDENIZACAO (SUM)-0000319-51.2007.8.16.0082-ITAMAR PEDRESCHI PORTO x BRASIL TELECON S/A.-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, MARCIA FERNANDES BEZERRA, SILVIO FERREIRA PRIMO, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO, ROGERIO PETRONILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

31. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-51/2008-ANTELMO JOAO BERNARTT x DAYSE KALED REGAZZO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FERNANDO MARTIS SERRANO, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO, ROGERIO PETRONILHO e MOISES CANDIDO BERNARTT-.

32. COBRANCA (ORD)-264/2008-VALENTIN MORINI CESNIK x ITAU SEGUROS S/A.-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR-.

33. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-294/2008-WILSON FERREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e PABLO RODRIGUES ALVES*-.

34. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000507-10.2008.8.16.0082-EDNA CORREA PEREIRA DE MORAES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA*-.

35. CAUTELAR DE ARRESTO-0000758-28.2008.8.16.0082-JOSE APARECIDO DOS SANTOS x EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

36. USUCAPIAO-0000366-88.2008.8.16.0082-CLAUDIO MARTINS FONSECA e outro x ESPOLIO DE EUGENIO MEZZON e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ KURTZ*, EDUARDO LUIZ BUSSATTA *, VINICIUS FERNANDO MARCOLINO, MOISES CANDIDO BERNARTT e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-.

37. USUCAPIAO-0000367-73.2008.8.16.0082-ADAO ALBERTO MOFATI x ESPOLIO DE EUGENIO MEZZON e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. MARCEL LUIZ KURTZ*, JULIANA DOS SANTOS BARBOSA, VINICIUS FERNANDO MARCOLINO, MOISES CANDIDO BERNARTT e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-.

38. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000379-87.2008.8.16.0082-OSMAR DOS SANTOS COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda o

advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO DE SENTENCA-0000415-32.2008.8.16.0082-L. S. x H. R. C. -Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, ROGERIO RAIZI BELICE e JOAO JOSE MENDES BULHOES FERRO-.

40. RESSARCIMENTO DE DANOS-0000846-66.2008.8.16.0082-BRADESCO AUTO/RECOMPANHIA DE SEGUROS S/A. x ODAIR VIVAS DE SOUZA e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. MIGUEL DAUX NETO, JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ISMAEL DONIZETI PETRUCI JUNIOR, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001443-98.2009.8.16.0082-Y. D. S. G. e outro x A. G. -Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, ROGERIO PETRONILHO e JOSE REINALDO RODRIGUES-.

42. REINTEGRACAO DE POSSE-0001600-71.2009.8.16.0082-VALDOMIRO FRANCISCO (ESPÓLIO) e outros x MANOEL FERREIRA LIMA-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, ROSIVAL PETRONILHO, FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES, MARCELO JUNIOR CORREA e ROGERIO PETRONILHO-.

43. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000802-13.2009.8.16.0082-AMARILDO GURATI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI JUNIOR, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-.

44. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001420-55.2009.8.16.0082-IRACY DE FREITAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

45. SUMARIA PREVIDENCIARIA-0000994-43.2009.8.16.0082-APARECIDA AZEVEDO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JULIANA DOS SANTOS BARBOSA, MOISES CANDIDO BERNARTT, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

46. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001901-18.2009.8.16.0082-ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS RICATTO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO e JULIANO RIBAS DE A-.

47. ALIMENTOS-0000774-45.2009.8.16.0082-J. V. M. D. S. e outro x M. D. L. S. D. S. -Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos

autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, JOSE HUMBERTO PINHEIRO e JOSE REINALDO RODRIGUES-.

48. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000671-38.2009.8.16.0082-JOAO FERREIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

49. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000711-20.2009.8.16.0082-ROBERTO RUBENS VARGAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO.-

50. ARROLAMENTO SUMARIO-0001519-25.2009.8.16.0082-ELENA RISSATO LEANDRO e outro x MARIA APARECIDA PINO RISSATO (ESPOLIO) e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ KURTZ*, EDUARDO LUIZ BUSSATTA * , JOSE MARCELO DE JESUS e ANTONIO DE JESUS FILHO.-

51. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000859-31.2009.8.16.0082-DORLE GOLDACKER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JULIANA DOA SANTOS BARBOSA, MOISES CANDIDO BERNARTT, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO.-

52. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001415-33.2009.8.16.0082-NAIR GONCALVES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

53. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-0000667-98.2009.8.16.0082-BANCO DO BRASIL S.A x VALDEMAR GUSTAVO RESCH e outros-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. MARCELO SCHMITT BERTIPAGLIA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA e NATHALIA K. FONTANA.-

54. REINTEGRACAO DE POSSE-0001568-66.2009.8.16.0082-FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA x AVELAR LEANDRO DA SILVA e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES.-

55. USUCAPIAO-0000093-41.2010.8.16.0082-ANTONIA DA SILVA RUI x FRIDOLINO ESSER-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ROSIVAL PETRONILHIO, EDUARDO LUIZ BUSSATTA * e EDUARDO LUIZ BUSSATTA.-

56. REINTEGRACAO DE POSSE-0000107-25.2010.8.16.0082-MUNICIPIO DE NOVA AURORA x ANDRE LUIZ DE SOUZA e outro-Proceda o advogado no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. RIVELINO SKURA e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*-NA.-

57. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000437-22.2010.8.16.0082-ELENA APARECIDA PIRES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

58. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000544-66.2010.8.16.0082-GERALDO DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

59. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000669-34.2010.8.16.0082-CELIO DE PRADO BEIJORA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO.-

60. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-0000761-12.2010.8.16.0082-ARACY TELES DA SILVA - ESPOLIO e outros x IVANILDE KOSKOSKI-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JAKELINE FERNANDES STEFANELLO, ROGERIO PETRONILHO e MOISES CANDIDO BERNARTT.-

61. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000985-47.2010.8.16.0082-MARIA DE JESUS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

62. COBRANCA (EXE)-0001449-71.2010.8.16.0082-JOSE HUMBERTO PINHEIRO x ESTADO DO PARANA-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. EDUARDO LUIZ BUSSATTA * e JOSE HUMBERTO PINHEIRO.-

63. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0001735-49.2010.8.16.0082-R. D. S. x E. J. D. C. e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDERSON ALVES DOS SANTOS e CHARLES VICTOR MANICA.-

64. COBRANCA (EXE)-0001876-68.2010.8.16.0082-JOSE HUMBERTO PINHEIRO x ESTADO DO PARANA-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ KURTZ*, EDUARDO LUIZ BUSSATTA * e JOSE HUMBERTO PINHEIRO.-

65. MANDADO DE SEGURANCA-0001930-34.2010.8.16.0082-REINALDO ALVES DE ALMEIDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do

Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO-.

66. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001972-83.2010.8.16.0082-JULIO ANTONIO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES, JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

67. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0002022-12.2010.8.16.0082-MARIA CICERA CAVALCANTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

68. ORD. PREVIDENCIARIA- AUXILIO DOENÇA-0002078-45.2010.8.16.0082-CREUSA RODRIGUES BERNARDINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

69. ORD. PREVIDENCIARIA- AUXILIO DOENÇA-0002079-30.2010.8.16.0082-MAURO IZIDORO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO.-

70. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0002088-89.2010.8.16.0082-LAERCIO FERNANDO MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

71. MONITORIA-0000313-05.2011.8.16.0082-JACKSON HUNGUILBERT SCHUTTE x BOCALON, FUZER LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA.-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e ROGERIO PETRONILHO.-

72. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000419-64.2011.8.16.0082-CILDA SIMÕES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

73. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000739-17.2011.8.16.0082-ANAIR ANTUNES BERTUNES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO.-

74. ORD. PREVIDENCIARIA- AUXILIO DOENÇA-0000740-02.2011.8.16.0082-ANA AMELIA DE ARAUJO BARROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução

dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO.-

75. ALVARÁ JUDICIAL-0000749-61.2011.8.16.0082-FERNANDA MANICHI e outro x ESTE JUIZO- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO.-

76. EXCLUSAO DE HERDEIRO-0000881-21.2011.8.16.0082-ADILTON MACHADO x DARCI LOVO VARASCHIN- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI, FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES e RENATO AMAURI KNIELING.-

77. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001416-47.2011.8.16.0082-ELITA MARIA DE JESUS SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

78. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001517-84.2011.8.16.0082-APARECIDA MARTINS DO BONFIM x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. APARECIDO FERNANDES, DORISVALDO NOVAES CORREIA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

79. COBRANCA (ORD)-0001576-72.2011.8.16.0082-MARIA DE FATIMA BRITO x JOAO BATISTA DAVID- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO.-

80. ORDINARIA-0001739-52.2011.8.16.0082-LURDES SCHIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

81. ORD. PREVIDENCIARIA- AUXILIO DOENÇA-0000039-07.2012.8.16.0082-MARIA EDES CRACO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO.-

82. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000165-57.2012.8.16.0082-CREUSA BATISTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

83. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000188-03.2012.8.16.0082-ANTONIO LEANDRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

84. REPARACAO DE DANOS (ORD)-0000199-32.2012.8.16.0082-SANDRA CONCEIÇÃO PEREIRA CAPELLI x MARIA APARECIDA CARRARO e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JULIANA DOS SANTOS BARBOSA e MOISES CANDIDO BERNARTT-.

85. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000300-69.2012.8.16.0082-ANTONIO RUBENS DE LIMA x ALLIANCE ONÉ BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA.-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, SAVIANO CERICATO e MARCELO JUNIOR CORREA-.

86. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000324-97.2012.8.16.0082-INEZ CIPRIANO ALGARTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

87. ORD. PREVIDENCIARIA- AUXILIO DOENÇA-0000517-15.2012.8.16.0082-SONIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA GALERIANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUANA MARICY PINHEIRO, JOSE HUMBERTO PINHEIRO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO-.

88. INTERDIÇÃO E CURATELA-0000721-59.2012.8.16.0082-MARIA MARGARIDA DOS SANTOS x JOSE SECIO DOS SANTOS-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO e MARCELO JUNIOR CORREA-.

89. TESTAMENTO-0000728-51.2012.8.16.0082-HELEN CRISTINE BARBOSA MARGARIDA DOS SANTOS x SEBASTIAO PEREIRA BARBOSA - ESPOLIO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ KURTZ*, JULIANA DOS SANTOS BARBOSA, MOISES CANDIDO BERNARTT e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-.

90. INVENTARIO E PARTILHA-0001094-90.2012.8.16.0082-GERALDO ZARPELAO e outro x ANTONIO ZARPELAO - ESPOLIO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-.

91. EXECUCAO FISCAL-INSS-0000016-72.1986.8.16.0082-FAZENDA NACIONAL x GEJOPER COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS BAISCH* e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA*.-

92. EXECUCAO FISCAL-ESTADUAL-0000010-89.1991.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VCPA - COMERCIO DE CEREALIS E PRODUTOS ALIMENTICIOS e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução

dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ KURTZ*, ALINE FERNANDA FAGLIONI, PABLO RODRIGUES ALVES* e JULIANO RIBAS DEA-.

93. EXECUCAO FISCAL-FEDERAL-24/1995-FAZENDA NACIONAL x WINSCH E CIA. LTDA. e outros-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS BAISCH* e FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA*.-

94. EXECUCAO FISCAL-FEDERAL-0000036-14.1996.8.16.0082-FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTADORA CODEP LTDA. e outros-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS BAISCH*, JOSE ALEXANDRE SARAIVA, FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA*, ILMO TRAGUETA, OSMAIR BARBOSA DA SILVA e GISELLI PASSONI ZENATTI-.

95. EXECUCAO FISCAL-FEDERAL-27/1996-FAZENDA NACIONAL x WINSCH E CIA. LTDA. e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS BAISCH*, CASSIANO RODRIGO DE CARLI*, FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA* e JOAO MARIA CORREA-.

96. EXECUCAO FISCAL-FEDERAL-34/1998-FAZENDA NACIONAL x WINSCH E CIA. LTDA. e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES, LUIZ CARLOS BAISCH* e FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA*.-

97. EXECUCAO FISCAL-ESTADUAL-38/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GAIOTTO E VESCO LTDA. e outros-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ KURTZ*, EDUARDO LUIZ BUSSATTA * , HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ, PABLO RODRIGUES ALVES* e DONIZETE JOSE DINIZ-.

98. EXECUCAO FISCAL-ESTADUAL-0000049-71.2000.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GAIOTTO E VESCO LTDA. e outros-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ KURTZ*, EDUARDO LUIZ BUSSATTA * , HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ, PABLO RODRIGUES ALVES* e DONIZETE JOSE DINIZ-.

99. EXECUCAO FISCAL-ESTADUAL-0000106-21.2002.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO MARTINI LTDA.-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ KURTZ* e PABLO RODRIGUES ALVES*.-

100. EXECUCAO FISCAL-FEDERAL-30/2003-FAZENDA NACIONAL x CEREDA E CEREDA LTDA. ME. e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS BAISCH* e FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA*.-

101. EXECUCAO FISCAL-FEDERAL-42/2003-FAZENDA NACIONAL x INDUSTRIA E COM.DE RESIDUO DE MADEIRA COUTORI LTDA-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da

Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS BAISCH* e FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA*.

102. EXECUCAO FISCAL-FEDERAL-0000097-25.2003.8.16.0082-FAZENDA NACIONAL x SUPERMERCADO MARTINI LTDA. e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS BAISCH*, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA*.

103. EXECUÇÃO FISCAL-0000135-37.2003.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x TEODOMIRO FABIANO DE SOUZA-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES **IRACEMA DO OESTE** e FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES**.

104. EXECUCAO FISCAL-0000157-95.2003.8.16.0082-INMETRO-INST.NAC.DE METROL. NORM.E QUALID.INDUSTR. x JOSE APARECIDO BERNARDINI - F.I.-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, ELIANE DE LIMA, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-.

105. EXECUÇÃO FISCAL-0000294-09.2005.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x ANESIO BERNARDINO e outros-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES **IRACEMA DO OESTE** e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

106. EXECUCAO FISCAL-2/2006-FAZENDA NACIONAL x COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO MONARINI LTDA. e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, LUIZ CARLOS BAISCH* e FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA*.

107. EXECUCAO FISCAL-0000443-68.2006.8.16.0082-INMETRO-INST.NAC.DE METROL. NORM.E QUALID.INDUSTR. x MARCIO ROGERIO BURDINHÃO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*, ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO-.

108. EXECUCAO FISCAL-FEDERAL-0000362-85.2007.8.16.0082-FAZENDA NACIONAL x AILTON PERON e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS BAISCH* e CASSIANO RODRIGO DE CARLI*.

109. EXECUÇÃO FISCAL-0000367-10.2007.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x JOAO BERNARDINO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES **IRACEMA DO OESTE** e FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES-.

110. EXECUCAO FISCAL-0000752-21.2008.8.16.0082-INMETRO-INST.NAC.DE METROL. NORM.E QUALID.INDUSTR. x VALDIR JOSE GHISLANDI ME-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos

autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, RODRIGO LUIZ MENEZES, ROGERIO PETRONILHO, LUIZ GUILHERME CAVALCANTI M. SUNYE e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.

111. EXECUCAO FISCAL-0001188-77.2008.8.16.0082-INMETRO-INST.NAC.DE METROL. NORM.E QUALID.INDUSTR. x EBERHARTE E MARTINS LTDA e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, LUIZ GUILHERME CAVALCANTI M. SUNYE, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO-.

112. EXECUÇÃO FISCAL-32/2008-MUNICIPIO DE NOVA AURORA x DELMO RAUL PASSONI-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRANA, JOSE HUMBERTO PINHEIRO, FERNANDO MARTIS SERRANO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA* e JOSE MIGUEL DA SILVA*.

113. EXECUÇÃO FISCAL-33/2008-MUNICIPIO DE NOVA AURORA x DELMO RAUL PASSONI-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LEILOES SERRANO, KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA, JOSE HUMBERTO PINHEIRO, FERNANDO MARTIS SERRANO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*, JOSE MIGUEL DA SILVA* e GISSELLI PASSONI ZENATTI-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-0000714-09.2008.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JESUITAS x OSVALDO GARCIA DE CARVALHO-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ANDERSON ALVES DOS SANTOS-JE* e JOSE FERNANDO PREZOTTO-JE*.

115. EXECUÇÃO FISCAL-46/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JESUITAS x AMADEU LEITE-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDERSON ALVES DOS SANTOS-JE* e JOSE FERNANDO PREZOTTO-JE*.

116. EXECUÇÃO FISCAL-47/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JESUITAS x LUZIA FATIMA DOS SANTOS-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. THIAGO GOMES LOPES, ANDERSON ALVES DOS SANTOS-JE* e JOSE FERNANDO PREZOTTO-JE*.

117. EXECUÇÃO FISCAL-0000306-18.2008.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA AURORA x FUAD NACLI-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA, JULIANA DOS SANTOS BÁRBOSA, ROGERIO E. GRENZEL, JOAO BAPTISTA DE GUIMARAES NETO e MOISES CANDIDO BERNARTT-.

118. EXECUCAO FISCAL-ESTADUAL-0001561-74.2009.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CEZER AUGUSTO MANICA & CIA LTDA.-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. ANDRE LUIZ KURTZ*, EDUARDO LUIZ BUSSATTA * e JULIANO RIBAS DEA-.

119. EXECUCAO FISCAL-FEDERAL-6/2009-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x BOCALON, FUZER LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA.-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS BAISCH*, DIRCEU CARLOS CENATTI e CASSIANO RODRIGO DE CARLI*.-

120. EXECUÇÃO FISCAL-0001268-07.2009.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA AURORA x MARIA JOSE DE BARROS-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA, JOSE HUMBERTO PINHEIRO e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA.-

121. EXECUÇÃO FISCAL-0001203-12.2009.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA AURORA x AGRO DIESEL MURATA LTDA.-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA.-

122. EXECUÇÃO FISCAL-0001135-62.2009.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA AURORA x FUAD NACLI-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LEILOES SERRANO, KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA, ROGERIO E. GRENZEL, JOAO BAPTISTA DE GUIMARAES NETO, JULIANA DOA SANTOS BARBOSA e MOISES CANDIDO BERNARTT.-

123. EXECUÇÃO FISCAL-0001524-13.2010.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JESUITAS x CRISTIANE DOS SANTOS-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO.-

124. EXECUÇÃO FISCAL-0001526-80.2010.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JESUITAS x ANTONIO AZEVEDO DOS ANJOS-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO.-

125. EXECUÇÃO FISCAL-0000032-49.2011.8.16.0082-MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x TEREZINHA TRINDADE DOMINGUES-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES**.-

126. EXECUÇÃO FISCAL-0000043-78.2011.8.16.0082-MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x DORVALINO PEREIRA-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES**.-

127. EXECUÇÃO FISCAL-0000948-83.2011.8.16.0082-FAZENDA NACIONAL x LUTERO S. MARIANO CONFECÇÕES e outro-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUIZ CARLOS BAISCH*.-

128. EXECUÇÃO FISCAL-0001156-67.2011.8.16.0082-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA AURORA x AGRO DIESEL MURATA LTDA.-Proceda o

advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA.-

129. EXECUÇÃO FISCAL-0002016-68.2011.8.16.0082-MUNICIPIO DE JESUITAS x GIDESIO JOSE DE FARIAS-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO-JE*.-

130. EXECUÇÃO FISCAL-0000179-41.2012.8.16.0082-FAZENDA NACIONAL - UNIÃO x HOSPITAL E MATERNIDADE PARAIBA LTDA.-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUCIANE HELENA LUCIO BARTOLLI e LUIZ CARLOS BAISCH*.-

131. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001059-33.2012.8.16.0082-Oriundo da Comarca de TOLEDO-PR. - VARA FEDERAL-INSTITUTO NACIONAL DE METROPOLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO x ALEXSANDO R. MATIVE & CIA LTDA-Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

132. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0000897-43.2009.8.16.0082-N. D. C. M. e outro x A. D. P. -Proceda o advogado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devolução dos autos em carga que encontra-se com o prazo excedido sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em caso de devolução dos autos, desconsiderar a presente intimação -Adv. LUANA MARICY PINHEIRO, DAYANNE PRISCILA DE OLIVEIRA NOBILE, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e ROGERIO PETRONILHO.-

FORMOSA DO OESTE,24/10/2014

ESCRIVÃO

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANA

UNICA VARA CIVEL

ALARICO FCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JR - JUIZ DE DIREITO

RELACAO Nº 75/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00019	001065/2010
ANDRE LUIZ KURTZ*	00027	000727/2012
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	00004	000265/1995
	00011	000257/2007
	00013	000764/2009
	00021	001324/2010
	00028	000878/2012
ANGELA F B DE SOUZA PINTO	00024	000913/2011
APARECIDO FERNANDES	00015	000288/2010
ARNO JOSE PEYROT JUNIOR	00005	000252/1996
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00004	000265/1995
AYRTON MARTINS MOLINA	00016	000855/2010
BRUNO CORREA DE OLIVEIRA	00014	000786/2009
BRUNO PAVIN	00001	000589/1987
DANIEL HACHEM	00023	000660/2011
DENER BELOTO	00012	000718/2009
DENISE HEUKO		

DIRCEU CARLOS CENATTI	00012	000718/2009
DORISVALDO NOVAES CORREIA	00024	000913/2011
EDUARDO LUIZ BUSSATTA *	00007	000200/2003
EGBERTO FANTIN	00016	000855/2010
ELVIS BITENCOURT	00005	000252/1996
EMERSON GIACHETO LUCHESI	00014	000786/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00009	000143/2006
EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR	00017	000988/2010
FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES	00012	000718/2009
FELICIO MELOCRA	00007	000200/2003
FERNANDO LUIZ JOHANN	00008	000122/2006
FERNANDO MARTIS SERRANO	00004	000265/1995
FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES	00012	000718/2009
	00015	000288/2010
	00016	000855/2010
	00025	000522/2012
GENESIO NAILOR FINGER	00001	000589/1987
HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*	00024	000913/2011
HELIO LULU	00003	000090/1994
HERICK PAVIN	00014	000786/2009
HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ	00027	000727/2012
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	00023	000660/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00009	000143/2006
JAIR DEVANIR ERCOLES - PERITO	00009	000143/2006
JAKELINE FERNANDES STEFANELLO	00005	000252/1996
	00016	000855/2010
	00019	001065/2010
	00020	001219/2010
JOAO E. RESNER VIEIRA	00004	000265/1995
JOAO MARIA CORREA	00004	000265/1995
JOAO ROSINEI MIQUELÃO	00020	001219/2010
JOICYMARA GOZZI	00022	001797/2010
JOSE CARLOS PERES DE SOUZA	00014	000786/2009
JOSE FERNANDO MARUCCI	00006	000124/2003
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	00002	000723/1987
	00006	000124/2003
	00028	000878/2012
JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA	00012	000718/2009
JOSE REINALDO RODRIGUES	00021	001324/2010
JOSMAR SOLINSKI	00013	000764/2009
	00022	001797/2010
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT	00001	000589/1987
LEANDRO DE QUADROS	00001	000589/1987
LEILOS SERRANO	00002	000723/1987
LUIZ CARLOS RICATTO	00018	001042/2010
LUIZ SERGIO ROSSI	00002	000723/1987
MARCELO JUNIOR CORREA	00007	000200/2003
	00018	001042/2010
MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA	00013	000764/2009
	00014	000786/2009
MARCIO GUEDES BERTI	00021	001324/2010
MOISES CANDIDO BERNARTT	00014	000786/2009
NELSON JOAO SCARPIN	00020	001219/2010
NERILDA BITENCOURT VENDRAME	00005	000252/1996
NEWTON DORNELLES SARATT	00026	000527/2012
NORTON EMMEL MUHLBEIER	00003	000090/1994
OLDEMAR MARIANO	00009	000143/2006
ORACI TSUYOSHI MIAKI	00003	000090/1994
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	00028	000878/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00001	000589/1987
RITA DE CASSIA CORRÊA VASCONCELOS	00009	000143/2006
ROBISON E.KADES DE OLIVEIRA E SILVA	00002	000723/1987
ROGERIO PETRONILHO	00001	000589/1987
	00005	000252/1996
	00016	000855/2010
	00019	001065/2010
	00020	001219/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00019	001065/2010
ROSEMAR ANGELO MELO	00026	000527/2012
ROSIVAL PETRONILHO	00010	000351/2006
ROZI MARI APOLONI	00009	000143/2006
SILVERIO PETRONILHO	00003	000090/1994
	00005	000252/1996
	00019	001065/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00009	000143/2006
MAURI BEVERVAÑO JR	00009	000143/2006

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000018-08.1987.8.16.0082-BANCO ITAU S/A. x GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA- Ao procurador da parte autora: Informação da conta do Oficial de Justiça: Caixa econômica, Agência: 0957, Operação: 040, Conta: 015049488. -Advs. GENESIO NAILOR FINGER, KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, DANIEL HACHEM, LEANDRO DE QUADROS e ROGERIO PETRONILHO-.

2. INSOLVENCIA-723/1987-JOSE GENTIL MARQUES GONCALVES e outro x ESTE JUIZO- A parte autora ante a informação de fls. 554, para que providencie o recolhimento das custas do avaliador no valor de R\$ 368,18 (trezentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos). Sendo que as guias poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. LUIZ SERGIO ROSSI, LEILOS SERRANO, ROBISON E.KADES DE OLIVEIRA E SILVA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000020-31.1994.8.16.0082-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA. x NELSON SALLES- As partes ante a informação de fls. 247, para que providencie o recolhimento das custas do contador no valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos). -Advs. ORACI TSUYOSHI MIAKI, NORTON EMMEL MUHLBEIER, SILVERIO PETRONILHO e HELIO LULU-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-265/1995-CARLOS APARECIDO BUENO FERREIRA x APARECIDO JOSE WEILLER- As partes ante a informação de fls. 273, para que providencie o recolhimento das custas do contador no valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos). Sendo que as guias poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, AYRTON MARTINS MOLINA, JOAO E. RESNER VIEIRA, FERNANDO MARTIS SERRANO e JOAO MARIA CORREA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000064-79.1996.8.16.0082-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x SILVERIO PETRONILHO e outro- As partes ante a conta geral de fls. 194. -Advs. ELVIS BITENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, NERILDA BITENCOURT VENDRAME, SILVERIO PETRONILHO, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e ROGERIO PETRONILHO-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-124/2003-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x VALTER ALVES GOMES e outros- As partes para que se manifestem acerca do Laudo de Avaliação - Nova Retificação de fls. 150/151-Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

7. INVENTARIO E PARTILHA-0000044-44.2003.8.16.0082-ERONI SIMONELI x ANGELO SIMONELI - ESPOLIO- As partes para que providencie o recolhimento das custas de fls. 199, sendo R\$ 715,95 referente as custas cíveis; R\$ 11,23 referente ao contador e R\$ 536,94 referente ao avaliador judicial. Sendo que as guias poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. FELICIO MELOCRA, MARCELO JUNIOR CORREA e EDUARDO LUIZ BUSSATTA *-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-122/2006-DESVEBRAS - DESMONTADORA DE VEICULOS DO BRASIL LTD x SHIGUETOSHI WATANABE- Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. -Adv. FERNANDO LUIZ JOHANN-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-0000237-54.2006.8.16.0082-JOAO ALVES MARTINS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL0- As partes para que providencie o recolhimento das custas de fls. 795, sendo R\$ 309,83 referente as custas cíveis; R\$ 36,43 referente ao distribuidor; R\$ 11,23 referente ao contador e R\$ 23,80 referente a taxa judiciária. Sendo que as guias poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ROZI MARI APOLONI, mauri bevervaño jr, OLDEMAR MARIANO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, RITA DE CASSIA CORRÊA VASCONCELOS e JAIR DEVANIR ERCOLES - PERITO-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000233-17.2006.8.16.0082-M.R.D.S. x A.F.D.S.- As partes para que providencie o recolhimento da conta de fls. 109, sendo R\$ 287,85 referente as custas cíveis; R\$ 36,43 referente ao distribuidor; R\$ 11,23 referente ao contador e R\$ 23,80 referente a taxa judiciária. Sendo que as guias poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000225-06.2007.8.16.0082-B.L.F. x E.V.F.- Ao procurador da parte autora para que se manifeste acerca da informação de fls. 82, apresentando o valor atualizado da dívida para posterior atualização pelo contador, conforme solicitado pelo Ministério Público. -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001582-50.2009.8.16.0082-BANCO BRADESCO S.A x A CENATTI MIOTTO BEBIDAS ME- A parte para que providencie o recolhimento da custas do avaliador no valor de R\$ 368,18 (trezentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos). Sendo que a guia poderá ser retirada junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA, DENISE HEUKO, FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES, DIRCEU CARLOS CENATTI e FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES-.

13. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO VERBAL COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR-0001393-72.2009.8.16.0082-ESPÓLIO - WILSON JOSÉ FUHR e outros x ANTONIO ALMERINDO DOS SANTOS- As partes para que providencie o recolhimento da conta de fls. 378, sendo R\$ 41,88 referente as custas cíveis. Sendo que as guias poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e JOSMAR SOLINSKI-.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001531-39.2009.8.16.0082-VILMA APARECIDA LOCKS x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.- As partes para que

providencie o recolhimento das custas de fls. 169, sendo R\$ 992,26 referente as custas cíveis; R\$ 36,43 referente ao distribuidor e R\$ 11,23 referente ao contador. Sendo que as guias poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, MOISES CANDIDO BERNARTT, JOSE CARLOS PERES DE SOUZA, EMERSON GIACHETO LUCHESI, HERICK PAVIN e BRUNO PAVIN.-

15. MONITORIA-0000288-26.2010.8.16.0082-JOSE ORLANDO DE MEDEIROS LIMA x GERALDO APARECIDO BRAGUETO- As partes para que providencie o recolhimento da conta de fls. 59, sendo R\$ 294,13 referente as custas cíveis; R\$ 36,43 referente ao distribuidor; R\$ 11,23 referente ao contador e R\$ 23,80 referente a taxa judiciária. Sendo que as guias poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ARNO JOSE PEYROT JUNIOR e FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES.-

16. DECLARACAO DE FALSIDADE-0000855-57.2010.8.16.0082-TARCISIO LOCKS x COOATOL - COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA- A parte autora para que providencie o recolhimento da conta de fls. 67, sendo R\$ 46,06 referente as custas cíveis. Sendo que as guias poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES, ROGERIO PETRONILHO, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO, EGBERTO FANTIN e BRUNO CORREA DE OLIVEIRA.-

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000988-02.2010.8.16.0082-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO NOSSA TERRA -SICREDI NOSSA TERRA x EVANDRO LUIZ NOGAROLLI CASIMIRO- Ao procurador da parte autora para que comprove a postagem da Carta Precatória expedida. -Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR.-

18. DIVORCIO CONSENSUAL-0001042-65.2010.8.16.0082-F.M.P.C. e outro x E.J.- As partes para que providencie o recolhimento das custas de fls. 152/153, sendo R\$ 1.417,21 referente as custas cíveis; R\$ 36,43 referente ao distribuidor; R\$ 11,23 referente ao contador e R\$ 65,38 referente a taxa judiciária. Sendo que as guias poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. LUIZ CARLOS RICATTO e MARCELO JUNIOR CORREA.-

19. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001065-11.2010.8.16.0082-SILVIA REGINA PRANDINI DE CARVALHO x BANCO FINASA S/A.- Ao procurador da parte autora para que se manifeste acerca do petição de fls. 154, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 2.671,77 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e sete centavos). -Adv. JAKELINE FERNANDES STEFANELLO, ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ROSANGELA DA ROSA CORREA.-

20. DESPEJO-0001219-29.2010.8.16.0082-MOHAMAD JAMIL ABDEL RAHIM IBRAHIM ASMA x MARLON HELDER MIQUELAO e outro- As partes para que providencie o recolhimento da conta de fls. 90, sendo R\$ 13,61 referente as custas cíveis e R\$ 11,23 referente ao contador. Sendo que as guias poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO, NELSON JOAO SCARPIN e JOAO ROSINEI MIQUELAO.-

21. DECLARATORIA-0001324-06.2010.8.16.0082-ALCEMIR MEHANNA x TERRAPLANAGEM PROGRESSO RONDON LTDA e outro- A parte autora para que providencie o recolhimento da conta de fls. 270, sendo R\$ 25,12 referente as custas cíveis e R\$ 11,23 referente ao contador. Sendo que as guias poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, MARCIO GUEDES BERTI e JOSE REINALDO RODRIGUES.-

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001797-89.2010.8.16.0082-ANTONIO ALMERINDO DOS SANTOS x ALGOMIX AGROINDUSTRIAL LTDA- Ao executado para que providencie o recolhimento da conta de fls. 66, sendo R\$ 509,74 referente as custas cíveis; R\$ 36,43 referente ao distribuidor e R\$ 22,46 referente ao contador. Sendo que as guias poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JOSMAR SOLINSKI e JOICYMARA GOZZI.-

23. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0000660-38.2011.8.16.0082-NEVIO CRACCO e outro x ARILDO MARCOS LORDANO- As partes para que providencie o recolhimento das custas de fls. 125/126, sendo R\$ 989,12 referente as custas cíveis; R\$ 36,43 referente ao distribuidor; R\$ 11,23 referente ao contador; R\$ 265,88 referente ao Oficial de Justiça e R\$ 232,26 referente a taxa judiciária. Sendo que as guias poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. DENER BELOTO e ISMAEL DONIZETI PETRUCI.-

24. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000913-26.2011.8.16.0082-JOAO MARTINELI FRANÇA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao procurador da parte autora para que se manifeste acerca do petição de fls. 134/140.

-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA, APARECIDO FERNANDES e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

25. AUTORIZACAO JUDICIAL-0000522-37.2012.8.16.0082-MARIA EDUARDA DE FAVERI ONGARO LOPES- Ao procurador da parte autora para que preste as contas no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES.-

26. COBRANCA (ORD)-0000527-59.2012.8.16.0082-APARECIDA BRENZAN FRANCO e outros x BANCO BRADESCO S/A- As partes ante a informação de fls. 210, para que providencie o recolhimento das custas do distribuidor no valor de R \$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos). -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e NEWTON DORNELLES SARATT.-

27. INVENTARIO-0000727-66.2012.8.16.0082-JOAO DA CRUZ x ADIVINA MARIA DE JESUS - ESPOLIO e outro- A parte autora para que providencie o recolhimento das custas do avaliador no importe de R\$ 669,88 (seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Sendo que a guia poderá ser gerada junto a site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ e ANDRE LUIZ KURTZ*.-

28. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0000878-32.2012.8.16.0082-D.C.V . DE OLIVEIRA & CIA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- A parte requerida para que se manifeste acerca do petição juntado às fls. 296. - Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ANGELA F B DE SOUZA PINTO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

FORMOSA DO OESTE,24/10/2014

ESCRIVÃO

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANA

UNICA VARA CIVEL

ALARICO FCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JR - JUIZ DE DIREITO

RELACAO Nº 72/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	00017	000970/2009
AFONSO BUENO DE SANTANA	00017	000970/2009
ANDERSON ALVES DOS SANTOS	00021	001827/2010
ANDERSON MACCOCHIN SIEGEL	00012	000430/2009
ANDRE LUIZ KURTZ*	00031	000293/2012
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	00018	000406/2010
	00034	000633/2012
ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA*	00012	000430/2009
ANTONIO CARDIM	00002	000377/2004
ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR	00020	001439/2010
ARNALDO COSTA FARIA	00015	000703/2009
CARLOS JOSE DAL PIVA	00001	000172/1998
DANIA VANESSA DE MELLO SIQUEIRA	00003	000464/2004
DENER BELOTO	00009	000129/2009
	00013	000620/2009
DENIZE HEUKO	00001	000172/1998
	00014	000660/2009
DIRCEU CARLOS CENATTI	00014	000660/2009
DONIZETE JOSE DINIZ	00009	000129/2009
EDUARDO LUIZ BUSSATTA *	00009	000129/2009
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00025	001180/2011
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES	00015	000703/2009
FABIA DOS SANTOS SACCO	00015	000703/2009
FABIANO SILVA DANTAS	00020	001439/2010
FELIPE CORONA MENEGASSI	00020	001439/2010
FERNANDO MARTIS SERRANO	00009	000129/2009
FLAVIA DE ANDRADE JOSÉ	00023	000500/2011
FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES **IRACEMA	00029	000238/2012
HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*	00012	000430/2009
	00017	000970/2009
	00019	000884/2010

	00026	001741/2011
	00027	000031/2012
	00028	000037/2012
	00030	000262/2012
	00032	000514/2012
	00033	000518/2012
HARYSSON ROBERTO TRES	00017	000970/2009
HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ	00009	000129/2009
ILMO TRAGUETA	00003	000464/2004
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	00021	001827/2010
JAKELINE FERNANDES STEFANELLO	00035	000977/2012
JEFERSON GONÇALVES	00010	000198/2009
JOAO JOSE M.B. FERRO	00029	000238/2012
JOSE FERNANDO MARUCCI	00020	001439/2010
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	00003	000464/2004
	00004	000060/2005
	00005	000423/2006
	00007	000217/2008
	00010	000198/2009
	00011	000324/2009
	00026	001741/2011
	00027	000031/2012
	00028	000037/2012
	00032	000514/2012
	00033	000518/2012
JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA	00001	000172/1998
	00014	000660/2009
JOSE MIGUEL DA SILVA*	00006	000322/2007
JULIANA DOA SANTOS BARBOSA	00025	001180/2011
KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA	00003	000464/2004
	00006	000322/2007
	00022	001881/2010
KELLY CRISTINA RIBEIRO	00006	000322/2007
LEANDRO DE QUADROS	00014	000660/2009
LEODIR CEOLON JUNIOR	00017	000970/2009
LUANA MARICY PINHEIRO	00032	000514/2012
	00033	000518/2012
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO	00003	000464/2004
LUIZ CARLOS BAISCH*	00002	000377/2004
LUIZ CARLOS RICATTO	00019	000884/2010
	00029	000238/2012
	00030	000262/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00035	000977/2012
MARCELO JUNIOR CORREA	00019	000884/2010
	00030	000262/2012
MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA	00012	000430/2009
	00025	001180/2011
	00031	000293/2012
MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*	00006	000322/2007
MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*-NA	00003	000464/2004
MARILI R. TABORDA	00018	000406/2010
MARIZA MARLI GONZAGA	00003	000464/2004
MARLI R. TABORDA	00018	000406/2010
MAURICIO KAVINSKI	00035	000977/2012
MILTON POLISZUK	00020	001439/2010
MOISES CANDIDO BERNARTT	00012	000430/2009
	00025	001180/2011
	00031	000293/2012
NELSON PASCHOALOTTO	00008	000546/2008
	00016	000826/2009
	00024	000811/2011
RAFAEL SARTORI ALVARES	00012	000430/2009
RIVELINO SKURA	00022	001881/2010
RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE	00006	000322/2007
RODRIGO CORONA MENEGASSI	00020	001439/2010
ROGERIO PETRONILHO	00035	000977/2012
ROGERIO RAIZI BELICE	00029	000238/2012
ROSIVAL PETRONILHIO	00022	001881/2010
RUBENS JOSE DA COSTA	00023	000500/2011
SILVERIO PETRONILHO	00004	000060/2005
	00022	001881/2010
VINICIUS FERNANDO MARCOLINO	00009	000129/2009

1. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-172/1998-BANCO BRADESCO S/A. x TRANSPORTADORA RODOVIARIOS SJS LTDA. e outros- Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- AdvS. JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA, DENIZE HEUKO e CARLOS JOSE DAL PIVA.-

2. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000237-25.2004.8.16.0082-MIGUEL ARCANJO DIAS e outros x FAZENDA NACIONAL- As partes para que no prazo de 05 (cinco) dias tomem ciência do acórdão do retorno da instância superior-AdvS. ANTONIO CARDIM e LUIZ CARLOS BAISCH*.-

3. ACAO CIVIL PUBLICA-0000256-31.2004.8.16.0082-M.P. x D.R.P. e outros- As partes ante a digitalização e inclusão do presente processo no sistema Projudi, o qual tramitará somente na forma virtual. -AdvS. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*-NA, KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ILMO TRAGUETA, MARIZA MARLI GONZAGA, DANIA VANESSA DE MELLO SIQUEIRA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO.-

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-60/2005-R.T.M.S. x A.M.S.- Pelo teor da petição da fl. 108 e sobretudo pela audiência de procação outorgada pela exequente, que conquistou sua maioridade civil após a propositura da ação, intime-se pessoalmente RAIRA Tynne Moreira da Silva a outorgar procação a seu advogado e dar o devido andamento aos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em 10 dias.-AdvS. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e SILVERIO PETRONILHO.-

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-423/2006-G.B.C.R. x E.X.R.- Ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO.-

6. MONITORIA-0000301-30.2007.8.16.0082-RODAMOTRIZ - COMERCIO DE PECAS LTDA. - ME x MUNICIPIO DE NOVA AURORA- A parte requerida para que no prazo de 10 (dez) dias apresente suas alegações finais. -AdvS. RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE, KELLY CRISTINA RIBEIRO, JOSE MIGUEL DA SILVA*, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA* e KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA.-

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001186-10.2008.8.16.0082-M.R.S.S. e outros x B.F.S.F.- Ao procurador da parte autora ante a Carta Precatória juntada às fls 137/142 nos presentes autos-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO.-

8. BUSCA E APREENSAO-0000747-96.2008.8.16.0082-BANCO BRADESCO S/ A x GILBERTO AUGUSTO DA SILVA-As partes, ante a decisão em que determinou o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

9. USUCAPIAO-0001371-14.2009.8.16.0082-RICARDO SCHWARZ - ESPOLIO e outro x CONCEICAO DA SILVA e outros- Declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos o tempo de posse do autor sobre a area usucapienda, o tempo de posse dos antigos possuidores e se há posse da propriedade por parte do requerente. Defiro a produção de prova oral requerida, a qual consistira no depoimento pessoal das partes, que deverao comparecer pessoalmente a audiência de instrução e julgamento, sob pena de confissão quanto a materia de fato, e no depoimento pessoal das testemunhas que forem oportunamente arroladas, advrtindo-se que o rol respectivo podera ser complementado ate 40 dias antes da audiência, em caso de necessidade de intimação judicial, 20 dias antes, caso as testemunhas arroladas compareçam independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2014, as 14:00 horas.- AdvS. HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ, FERNANDO MARTIS SERRANO, DONIZETE JOSE DINIZ, DENER BELOTO, EDUARDO LUIZ BUSSATTA * e VINICIUS FERNANDO MARCOLINO.-

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000707-80.2009.8.16.0082-L.V.D. e outro x A.D.F.- REdesigno o ato para o dia 05/02/2015 as 14:40 horas.-AdvS. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e JEFERSON GONÇALVES.-

11. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0001435-24.2009.8.16.0082-C.A.B.S. e outro x C.F.S. e outros- As partes, ante a decisão de fls. 68/72, que em suma: REmetam-se os autos a Comarca de Nova Aurora, competente para processamento e julgamento do feito.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO.-

12. REVISAO DE BENEFICIO-0000549-25.2009.8.16.0082-JUNIOR DAMACENO MARTINS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao procurador da parte autora para que preste as contas no prazo de 30 (trinta) dias. -AdvS. RAFAEL SARTORI ALVARES, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, ANDERSON MACOCHIN SIEGEL, MOISES CANDIDO BERNARTT, ANDREA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

13. GUARDA REGULAMENTADA/V.Familia-0001412-78.2009.8.16.0082-IRENE REIS x STHEFFANY GABRIELY MACHADO LUIZ e outro- REdesigno a solenidade para o dia 05/03/2015 as 13:20 horas.-Adv. DENER BELOTO.-

14. PRESTACAO DE CONTAS-0001539-16.2009.8.16.0082-ARLETE CENATTI MIOTTO x BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO-As partes, ante a decisão em que determinou o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA, DENIZE HEUKO , LEANDRO DE QUADROS e DIRCEU CARLOS CENATTI.-

15. REINTEGRACAO DE POSSE-703/2009-JORGE FELIPPE DA SILVA (ESPOLIO) e outro x ARI VIEIRA MACHADO e outro- Ao procurador da parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 549/586. -AdvS. FABIA DOS SANTOS SACCO, EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES e ARNALDO COSTA FARIA.-

16. BUSCA E APREENSAO-0001555-67.2009.8.16.0082-BANCO BRADESCO S/A x ABEL MANOEL DE OLIVEIRA-As partes, ante a decisão em que determinou

o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

17. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000728-56.2009.8.16.0082-JOSE DOMINGOS DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-As partes para que no prazo de 05 (cinco) dias tomem ciência do acórdão do retorno da instância superior -Adv. LEODIR CEOLON JUNIOR, AFONSO BUENO DE SANTANA, HARYSSON ROBERTO TRES, ABDIAS ABRANTES NETO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

18. BUSCA E APREENSAO-0000406-02.2010.8.16.0082-BANCO CNH CAPITAL S/A. x JOSE CARLOS MALIZAN-As partes, ante a decisão em que determinou o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, MARLI R. TABORDA e MARILI R. TABORDA.-

19. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000884-10.2010.8.16.0082-ANA MARIA MARCILIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 23/04/2015 as 16:00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

20. COBRANCA (ORD)-0001439-27.2010.8.16.0082-CARLOS MORAES e outro x MAURO MACIESKI e outro- Intime-se as partes embargadas para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR, MILTON POLISZUK, JOSE FERNANDO MARUCCI, FABIANO SILVA DANTAS, RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI.-

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001827-27.2010.8.16.0082-J.R.S. x G.P.- Intime-se o exequente, por meio de seu procurador, se houve o adimplemento total da dívida executada, ante a informação trazida na fl. 72, bem como regularizar a procuração outorgada nos autos, ante a maioridade civil conquistada por Jodemar, e pugnar o que entender por direito, no prazo de 10 dias.-Adv. ANDERSON ALVES DOS SANTOS e ISMAEL DONIZETI PETRUCI.-

22. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0001881-90.2010.8.16.0082-MUNICIPIO DE NOVA AURORA x GRUPO PRATI E SOUZA DE COMUNICAÇÕES LTDA e outros- As partes, ante a decisão de fls. 285/291, que em suma: REmetam-se os autos a Comarca de Nova Aurora, competente para processamento e julgamento do feito.- Adv. RIVELINO SKURA, KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA, ROSIVAL PETRONILHIO e SILVERIO PETRONILHO.-

23. COBRANCA (ORD)-0000500-13.2011.8.16.0082-JOSE NOVAK x BRADESCO AUTO/RECOMPANHIA DE SEGUROS S/A.-As partes, ante a decisão em que determinou o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. RUBENS JOSE DA COSTA e FLAVIA DE ANDRADE JOSÉ.-

24. BUSCA E APREENSAO-0000811-04.2011.8.16.0082-BANCO BRADESCO S.A x ERDERSON VANSIN-As partes, ante a decisão em que determinou o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

25. PRESTACAO DE CONTAS-0001180-95.2011.8.16.0082-CARLOS NOBERTO MANSANO MAGNANI x BANCO DO BRASIL S.A-As partes, ante a decisão em que determinou o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, JULIANA DOA SANTOS BARBOSA, MOISES CANDIDO BERNARTT e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA.-

26. ORDINARIA-0001741-22.2011.8.16.0082-BENEDITO PARREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-As partes, ante a decisão em que determinou o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

27. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000031-30.2012.8.16.0082-SOLANGE JACINTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-As partes, ante a decisão em que determinou o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

28. ORD. PREVIDENCIARIA- AUXILIO DOENÇA-0000037-37.2012.8.16.0082-AGENOR PAZZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-As partes, ante a decisão em que determinou o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

29. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0000238-29.2012.8.16.0082-SOLANGE MOREIRA GONCALVES e outros x MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE e outro- Fixo como pontos controvertidos a responsabilidade e culpa pelo acidente, a existência de danos e sua extensão, o nexo de causalidade entre os fatos alegados e o vínculo empregatício do motorista. Indefiro o requerimento de produção de prova pericial. Defiro a produção de prova oral e documental. A prova oral consistirá no depoimento pessoal das partes, que deverão comparecer pessoalmente a audiência, sob pena de confissão quanto a matéria de fato e no depoimento das testemunhas que forem oportunamente arroladas, advertindo-se que o rol respectivo poderá ser complementado até 40 dias antes da audiência em caso de necessidade de intimação judicial, e 20 dias antes, caso as testemunhas arroladas compareçam independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2015 as 16:00 horas.-Adv. ROGERIO RAIZI BELICE, JOAO JOSE M.B. FERRO, FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES **IRACEMA DO OESTE** e LUIZ CARLOS RICATTO.-

30. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000262-57.2012.8.16.0082-OSMARINO PANSIERO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-As partes, ante a decisão em que determinou o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

31. USUCAPIAO-0000293-77.2012.8.16.0082-TITUS LOCKS e outro x EVASIO LOCKS e outros-As partes, ante a decisão em que determinou o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. ANDRE LUIZ KURTZ*, MOISES CANDIDO BERNARTT e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA.-

32. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000514-60.2012.8.16.0082-LUZIA RIBEIRO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-As partes, ante a decisão em que determinou o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. LUANA MARICY PINHEIRO, JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

33. ORD. PREVIDENCIARIA- AUXILIO DOENÇA-0000518-97.2012.8.16.0082-ELSI CELI DREHER DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-As partes, ante a decisão em que determinou o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. LUANA MARICY PINHEIRO, JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*.-

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000633-21.2012.8.16.0082-VANDERLEY MARIA DA SILVA x VILMAR TELES DA SILVA e outros- Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA.-

35. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000977-02.2012.8.16.0082-ELISANGELA FURLAN MANSANO MAGNANI x BANCO SANTANDER S/A-As partes, ante a decisão em que determinou o envio dos presentes autos a Comarca de Nova Aurora, competente para o processamento e julgamento do feito. -Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e ROGERIO PETRONILHO.-

FORMOSA DO OESTE,24/10/2014

ESCRIVÃO

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 141/2014 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

RELAÇÃO Nº 141/2014 - 1ª VARA CÍVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADEMIR FLOR 0001 000032/1996

ALANA MARIA GIACOBO LINHA 0002 000690/2002

ALESSANDRA M. F. RIBEIRO 0012 000771/2008

ALEXANDRE LINHARES 0002 000690/2002

ALEXANDRE MAURIOS KUHN 0043 034595/2011

ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0021 005574/2010

0024 007926/2010

0033 018859/2011

0050 017395/2012

ANA ELIETE BECKER MACARIN 0007 000690/2006

ANA JAQUELINE RODRIGUES D 0022 006091/2010

ANA LUCIA FRANÇA 0005 000252/2006

ANA PAULA GARCIA MARCHANT 0007 000690/2006

ANGELICA TATIANA TONIN 0009 000044/2007

ANTONIO VANDERLI MOREIRA 0001 000032/1996

AQUILE ANDERLE 0028 005989/2011

ARACELY DE SOUZA 0008 000752/2006

AURORA ZILIO 0019 000222/2010

BLAS GOMM FILHO 0005 000252/2006

BRUNO FERNANDO MARTINS MI 0026 023345/2010

BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 0015 000264/2009

CARLA HELIANA V. MENEGASS 0024 007926/2010

CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0029 009908/2011

CARLOS AUGUSTO CREMA 0032 013295/2011

CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0003 000396/2004

CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0003 000396/2004

CAROLINA FOURAUX ABREU 0001 000032/1996

CESAR AUGUSTO TERRA 0023 006377/2010

CESAR EDWARD ABBATE SOSA 0006 000615/2006

CLAUDIA BUENO GOMES 0010 000234/2008

CLECI DA ROSA 0030 010882/2011

CLEVERSON LEANDRO ORTEGA 0024 007926/2010

CLEVERTON LORDANI 0031 011302/2011

CRISTIANE BELLINATI GARCI 0024 007926/2010

0049 015691/2012

CRISTIANE MARIA SILVA 0029 009908/2011

DANIEL HACHEM 0017 001203/2009

DANIELA ALVES CHOSSANI 0021 005574/2010

DANIELE APARECIDA SCHREIN 0024 007926/2010

DANIELE CASARA DE GEUS 0009 000044/2007

DANIELLE RIBEIRO 0008 000752/2006

DARLAN PEREIRA MENEZES 0024 007926/2010

DENIZE HEUKO 0048 015122/2012

DIEGO LABRE ABDALLA 0027 024754/2010

EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUE 0028 005989/2011

EDUARDO GUIMARAES BORGES 0008 000752/2006

EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0030 010882/2011

0034 018921/2011

0046 012202/2012

EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0017 001203/2009

0020 001761/2010

ELADIO LUIZ ROOS 0001 000032/1996

ELIETE APARECIDA DE GOUVE 0001 000032/1996

ELIZANGELA DAHMER PEREIRA 0025 014113/2010

ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0020 001761/2010

EMERSON BACELAR MARINS 0012 000771/2008

0046 012202/2012

EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0024 007926/2010

EVERALDO LARSSSEN 0037 023722/2011

EVERSON MARAN DOS SANTOS 0021 005574/2010

FABIANA SILVEIRA 0025 014113/2010

FABIO DE NADAI 0028 005989/2011

FABIO MAURICIO ANDREATTO 0009 000044/2007

FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI 0001 000032/1996

FELIPE SOARES VARGAS 0009 000044/2007

FERNANDA BASTOS KAMMRADT 0051 000088/1997

FERNANDA CORONADO F. MARQ 0010 000234/2008

FERNANDO AUGUSTO OGURA 0003 000396/2004

FLAVIO ADOLFO VEIGA 0032 013295/2011

FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0010 000234/2008

FLAVIO SANTANNA VALGAS 0024 007926/2010

FRANCIELE WOLF 0028 005989/2011

GERSON VANZIN MOURA DA SI 0010 000234/2008

GILBERTO STINGLIN LOTH 0023 006377/2010

GIUVANI PAULO CALDERAN 0030 010882/2011

GUILHERME HELFENBERGER GA 0032 013295/2011

GUSTAVO MARTINS DE FREITA 0038 024235/2011

GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0010 000234/2008

HUGO JOSE RODRIGUES DE SO 0040 029971/2011

INDIA MARA MOURA TORRES 0026 023345/2010

0040 029971/2011

0044 002574/2012

ISABEL APARECIDA HOLM 0009 000044/2007

ISMAIL HASSAN OMAIRI 0035 021923/2011

IVANIA STRADA 0038 024235/2011

IVERALDO NEVES 0037 023722/2011

IZABELA RUCKER CURI BERTO 0035 021923/2011

JAAFAR AHMAD BARAKAT 0003 000396/2004

JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0009 000044/2007

0010 000234/2008

JAIRO CORREA FERREIRA JUN 0007 000690/2006

JANAINA GIOZZA 0010 000234/2008

JEFFERSON XAVIER DA SILVA 0001 000032/1996

JOAO JORGE ZIEMANN 0004 000101/2006

JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0023 006377/2010

JORGE AUGUSTO MARTINS SZC 0008 000752/2006

JOSE ALCIR GHEDIN 0029 009908/2011

JOSE CLAUDIO RORATO 0019 000222/2010

0027 024754/2010

JOSE CLAUDIO RORATO FILHO 0009 000044/2007

0019 000222/2010

0027 024754/2010

JOSE FERNANDO PREZOTTO 0005 000252/2006

JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0048 015122/2012

JOÃO BATISTA SCHIMITT DE 0038 024235/2011

JULIANE BUBLITZ FERREIRA 0007 000690/2006

KARIN L. HOLLER MUSSI BER 0042 034389/2011

KARINA APARECIDA DE MATTO 0039 024236/2011

KATHIUCIA OTTO CARRION 0032 013295/2011

KELIAN BORTOLINI LIMA 0010 000234/2008

KELYN CRISTINA TRENTO 0026 023345/2010

KELYN CRISTINA TRENTO DE 0040 029971/2011

0044 002574/2012

LARISSA RIBEIRO GIROLDO 0009 000044/2007

LEANDRO CABREIRA GALBIATI 0005 000252/2006

LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S 0045 006302/2012

LILIAN VERIDIANE DA SILVA 0031 011302/2011

LIZIANE DA ROCHA LACERDA 0010 000234/2008

LOTTE RADOWITZ CAMPOS 0023 006377/2010

LUCIANA HOFFMANN CECCHET 0043 034595/2011

LUCIANA SILVA MORAES PASQ 0050 017395/2012

LUCIANE BRITO DE SOUZA 0010 000234/2008

LUCIANE DE CARVALHO 0010 000234/2008

LUCIANO ANGHINONI 0010 000234/2008

LUIZ PAULO SERPA 0007 000690/2006

LUIZ ASSI 0032 013295/2011

LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNA 0003 000396/2004

LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0010 000234/2008

LUIZA DOS SANTOS REIS 0005 000252/2006

MAGDA L. R. EGGER 0012 000771/2008

MARCEL QUEIROZ LINHARES 0002 000690/2002

MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0024 007926/2010

MARCELO RICARDO URIZZI DE 0031 011302/2011

MARCIA CRISTINA DE C. WOJ 0003 000396/2004

MARCIA GESIANE DA SILVA 0031 011302/2011

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0030 010882/2011

0034 018921/2011

0046 012202/2012

MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0003 000396/2004

MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0003 000396/2004

MARCOS LUCIANO GOMES 0051 000088/1997

MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0001 000032/1996

MARIA ANGELA DE OLIVEIRA 0008 000752/2006

MARIA CLAUDIA RORATO 0009 000044/2007

0019 000222/2010

0027 024754/2010

MARIA LETICIA BRUSCH 0035 021923/2011

MARIA VICTORIA RIELLI MAC 0003 000396/2004

MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0020 001761/2010

MARIANE MENEGAZZO 0011 000484/2008

MARILI R. TABORDA 0012 000771/2008

MARILIA ANTONIA DA SILVA 0001 000032/1996

MAURICIO MACHADO FERNANDE 0008 000752/2006

MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ 0038 024235/2011

MILKEN JACQUELINE C. JACO 0024 007926/2010

0029 009908/2011

MILKEN JACQUELINE CENERIN 0024 007926/2010

MIRIAN D. BACCHI CAMILLO 0012 000771/2008

MONICA RIBEIRO TAVARES 0022 006091/2010

MUNIRAH MUHIEDDINE 0016 001044/2009

NELSON PASCHOALOTTO 0016 001044/2009

NEWTON DORNELES SARATT 0003 000396/2004

NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0012 000771/2008

NIVALDO LUIZ DOS SANTOS 0010 000234/2008

ODILON ARAMIS MENTZ DA SI 0018 001384/2009

ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA 0007 000690/2006

PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0049 015691/2012

PAULO ANTONIO BARCA 0017 001203/2009

PAULO EDUARDO CALGARO 0007 000690/2006

PAULO FERNANDO DE MOURA 0010 000234/2008

PAULO ROBERTO MARQUES HAP 0015 000264/2009

PAULO ROBERTO PEGORARO JU 0005 000252/2006

PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0049 015691/2012

RAFAEL BARONI 0009 000044/2007

RAFAEL GERMANO ARGUELLO 0034 018921/2011

REINALDO EMILIO AMADEU HA 0017 001203/2009

REINALDO MIRICO ARONIS 0032 013295/2011

RENATA BRINDAROLI ZELINSK 0023 006377/2010

RENATA DE NADAI WROBEL 0028 005989/2011

RENATA GONCALVES FELIX 0002 000690/2002

RENATA PEREIRA COSTA DE O 0005 000252/2006

0025 014113/2010

0041 030432/2011

RICARDO CESAR DA SILVA GR 0028 005989/2011

RICARDO ZAMPIER 0040 029971/2011

ROBERTA PACHECO ANTUNES 0009 000044/2007

ROBERTO GAVIAO GONZAGA 0009 000044/2007

ROBERTO JOSE DALPASQUALE 0018 001384/2009

RODRIGO MARCON SANTANA 0005 000252/2006

RODRIGO MOMBACH CREMONESE 0049 015691/2012

ROGER LUIZ MACIEL 0027 024754/2010

ROGERIO MARCIO BERARDI BI 0003 000396/2004

ROGERIO XAVIER RODRIGUES 0044 002574/2012

ROSANGELA DA ROSA CORREA 0020 001761/2010

RUSSEL ALEXANDRE BARBOSA 0014 000028/2009
 SAMANTHA BEATRIZ FRACAROL 0017 001203/2009
 0020 001761/2010
 SERGIO BARROS DA SILVA 0001 000032/1996
 SERGIO SCHULZE 0025 014113/2010
 SERGIO SIMÃO DIAS 0014 000028/2009
 0051 000088/1997
 SILVIA HELENICE W.DE SOUZ 0001 000032/1996
 SILVIA MARIA FLORES BARBO 0003 000396/2004
 SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE 0005 000252/2006
 TALITA MARI BURGATH 0031 011302/2011
 TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0031 011302/2011
 UMBERTO GIOTTO NETO 0001 000032/1996
 VALDECI GARCIA 0012 000771/2008
 VALDIR RAMIRES E SILVA 0038 024235/2011
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0033 018859/2011
 VALÉRIA CARAMURU CICARELL 0021 005574/2010
 0050 017395/2012
 VANESSA PANINI 0002 000690/2002
 0007 000690/2006
 0008 000752/2006
 VANESSA VITA CAVINATO 0027 024754/2010
 VERA C. ALMADA 0019 000222/2010
 VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0010 000234/2008
 VINICIUS EDUARDO SAVIO 0013 001050/2008
 VINICIUS GONÇALVES 0030 010882/2011
 0034 018921/2011
 VINICIUS TORRES DE SOUZA 0005 000252/2006
 VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ 0010 000234/2008
 WAGNER DE OLIVEIRA PIRES 0036 022232/2011
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0040 029971/2011
 WALTER WOLFESGRAU 0047 012204/2012
 WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0015 000264/2009
 0021 005574/2010
 WELINGTON EDUARDO LUDKE 0011 000484/2008
 WILLY COSTA DOLINSKI 0008 000752/2006

1. INVENTARIO-0003037-66.1996.8.16.0030-CARLOS BORGES DE CARVALHO x ESP.IGNACIO RANGEL BAPTISTA- Vistos, etc. 1. Julho, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada às fls. 784 /787 destes autos sob n.º 032/1996 de inventário de bens deixados pelo falecimento de IGNÁCIO RANGEL BAPTISTA, atribuindo/adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, bem assim da Fazenda Pública. 2. Autorizo a expedição de formais de partilha/adjudicação, pagas as custas incidentes (artigo 1027 do CPC) e juntadas as certidões negativas, observando-se as restrições abaixo. Observe-se que a inventariante ANA GLÁUCEA BAPTISTA ZANINI não deve receber seu quinhão hereditário enquanto pender a demanda em que se discute a existência de omissão em conferir bens do Espólio, sem que seja prestada caução correspondente ao valor dos bens sobre que versar a conferência, na forma do artigo 1.016, § 2º do CPC. Assim, somente se expedirá formal de partilha em seu favor quando cumpridas as condições aqui especificadas, conforme decisões de fls.600 e fls.782. Observe-se, também, a reserva ordenada Observe-se, ainda, o item "2" de fls.734. 3. Cumpra-se, no que pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. 4. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e, após as anotações de estilo, arquivem-se. P.R.I. -Advs. SERGIO BARROS DA SILVA, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, JEFFERSON XAVIER DA SILVA, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, CAROLINA FOURAUX ABREU, UMBERTO GIOTTO NETO, ELADIO LUIZ ROOS, ADEMIR FLOR, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA, SILVIA HELENICE W.DE SOUZA e MARILIA ANTONIA DA SILVA-.

2. AÇÃO ORDINÁRIA-690/2002-IGUASSU HOTEL RESORT LTDA. x JOTA ELE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. - 1. Defiro o pedido de fls. 411. Expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas nos autos, um em nome da procuradora da exequente com relação aos honorários advocatícios de sucumbência e contratuais (Tendo sido expedido Alvará de Autorização sob n.º 486/014, datado de 16/09/2014, autorizando a Dra. ALANA MARIA GIACOBO, OAB/Pr n.º 27.891,a proceder o levantamento da importância de R\$ 63.462,22 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), depositada na conta de depósito judicial sob n.º 1.539.619-6, com prazo de 90 (noventa dias), o qual foi protocolado em data de 19/09/2014, junto ao Caixa Economica Federal - Fórum/Local, onde encontram-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento). 2. Intimação do exequente, para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, em 05 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a obrigação e extinção do feito.-Advs. MARCEL QUEIROZ LINHARES, ALANA MARIA GIACOBO LINHARES, ALEXANDRE LINHARES, VANESSA PANINI e RENATA GONCALVES FELIX-.

3. SUMARIA DE COBRANCA-0013304-19.2004.8.16.0030-QUINTINO NIERO e outros x BANCO BRADESCO S/A.-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Levantem-se eventuais constrições. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais e consoante disposições do Código de Normas. -Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, JAAFAR AHMAD BARAKAT, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDO AUGUSTO OGURA, SILVIA MARIA FLORES BARBOSA, MARCIA CRISTINA DE C. WOJCIECHOWSKI, MARIA VICTORIA RIELLI MACHADO PEREIRA, LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNAUT e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

4. AÇÃO DECLARATORIA-0016664-88.2006.8.16.0030-ANGELA MARIA RIBEIRO DE ANDRADE e outros x JOSE LEOPOLDINO NETO-I. Expeça-se competente

alvará em favor do exequente, nos valores descritos à fls. 480. Prazo 60 dias.Tendo sido expedido Alvará de Autorização sob n.º 488/2014, datado de 17/10/2014, autorizando o Dr. JOÃO JORGE ZIEMANN, com prazo de 90 (noventa dias), o qual foi protocolado em data de 24/09/2014, junto ao Caixa Economica Federal - Fórum/Local, onde encontram-se a disposição, para proceder seu devido levantamento. - Adv. JOAO JORGE ZIEMANN-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-252/2006-BV. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x JOAO VICENTE DA SILVA- Quanto à petição de fls. 271, reperto-me a decisão de fls. 269. Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em execução. Na autuação, em todos os assentamentos e no distribuídor, por quantia certa. Anotações e retificações necessárias. Comunique-se o Distribuidor. 1. Requisite-se endereço do executado pelo sistema INFOJUD. Cite-se para pagamento da dívida em 03 dias (art. 652 do Código de Processo Civil), identificado que terá 15 dias para embargar (CPC, art.738). Fixo os honorários advocatícios 5% (cinco por cento) do valor da dívida, limitado à R\$2.000,00. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, § único). Cientifique-se o executado, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art.745-A). 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens que forem encontrados, especialmente aqueles indicados pelo exequente na petição inicial, procedendo a avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. O Sr. Oficial de Justiça observará se houve a indicação de bens pela parte exequente, nos termos do art. 652, §2º do CRC. Não sendo encontrados bens, intime de Justiça a parte executada para que indique onde se encontram bens passíveis de penhora, sob as penas do artigo 14, § único do Código de Processo Civil (CPC, art.656, §1º). 3. Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Em sendo positivo o arresto, nos 10 (dez) dias seguintes a sua efetivação o Sr. Oficial de Justiça deverá procurar a(s) parte(s) executada(s) três vezes em dias distintos; não a(s) encontrando, certificará o ocorrido (art. 653 e parágrafo único do CPC). Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se o arresto via BACEN-JUD, realizando-se as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema BacenJud. É cabível a determinação de ofício da medida por força de interpretação sistêmica do ordenamento processual, tendo em vista a ordem de preferência estabelecida pelo art. 655, I, do CPC, os princípios da efetividade e da menor onerosidade da prestação jurisdicional, bem como por se tratar apenas de uma modalidade do arresto já determinado e de constrição sempre requerida na petição inicial. 4. Desde logo faculto ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência a proceder conforme o disposto no art. 172, § 2º do CPC, se necessário. Acaso a parte executada feche as portas com o objetivo de obstar a penhora, o que deverá ser certificado, desde já autorizo o arrombamento (art. 660 do CPC), hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 661 do CPC. Caso haja necessidade, desde já autorizo, também, a requisição de força policial nos termos dos arts. 662 e 663 do CPC. Registro, outrossim, que a citação por hora certa deve ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça independentemente de autorização judicial específica sempre que aquele constatar a ocorrência da situação prevista no art. 227 do CPC. 5. Sem prejuízo das providências acima determinadas, proceda-se, concomitantemente, intimação da parte exequente para indicar bens passíveis de penhora (CPC, 652, §2º). 6. Decorrido "in albis" o prazo de 03 dias e não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora via BACEN-jud (art. 655-A do CPC), realizando-se as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema Bacen-Jud. 7 A PENHORA deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 659 do CPC. 8 Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do devedor. Oficie-se com cópia ao Ofício Imobiliário competente, para efetuar o registro da penhora (CPC, art. 659, § 4º). Entregue-se esse ofício, mediante recibo, ao advogado da parte credora para promover tal registro, com pagamento (adiantamento) das despesas incidentes (CPC, art. 19 e § 2º), ficando ele intimado, outrossim, para comprovar, por certidão, a realização do ato em até dez dias (CN 5.8.6). 9. Observe o Sr. Oficial de Justiça, quanto aos BENS PENHORÁVEIS, o disposto na Lei nº 8.009/90 (impenhorabilidade do bem de família) e nos arts. 649 e 650 do CPC. Registro que são penhoráveis os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarneçam a residência do(s) executado(s), de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. 10. Penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 666 do CPC, quanto ao DEPOSITÁRIO. Preferencialmente, os bens móveis ficarão em depósito com a parte exequente. Somente com a expressa anuência da parte exequente ou nos casos de difícil remoção os bens poderão ser depositados em poder da parte executada (§ 10). Ressalto que mesmo sendo nomeado depositário particular, deverá o depositário público ter ciência da constrição realizada (Código de Normas, 5.8.3.2). 11. Não apresentados embargos ou rejeitados total ou parcialmente, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução e diga se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pelo CPC: a) primeiramente, na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação (art. 685-A do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 685-C do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 685-C, "caput", parte final e §1º do CPC); c) em terceiro lugar, de forma fundamentada e justificando as razões pelas quais não pretende a alienação por iniciativa particular,

na alienação em hasta pública (art. 686 do CPC); d) como última alternativa e de forma fundamentada, no usufruto de bem móvel ou imóvel, hipótese em que deverá detalhar minuciosamente como pretende que se dê o usufruto. 12. Requerida a adjudicação, intime-se a parte executada para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-a inclusive quanto à possibilidade de remissão da execução (art. 651 do CPC. "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todos remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios"). Se for o caso, cumpra-se ainda o disposto no art. 698 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação e em sendo o valor da avaliação superior ao valor do débito, intime-se a parte exequente para que deposite a diferença entre o valor da avaliação e o valor da execução (art. 685-A, §1º, do CPC). Venham, então, os autos conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação e em sendo o valor da avaliação inferior ao valor do débito, venham os autos conclusos. 13. Requerida a alienação por iniciativa particular, em hasta pública ou o usufruto, voltem os autos conclusos para as respectivas deliberações. 14. Observe o Sr. Escrivão o disposto no item 5.8.22 do Código de Normas, relativo aos atos que devem ser realizados independentemente de despacho. 15. As intimações à parte executada serão realizadas por meio de seus advogados. Se não estiver representada, pessoalmente (CPC, art.652, §4º). A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, na Caixa Econômica Federal, conta nº 01507417-2, Agência 0589. - Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, VINICIUS TORRES DE SOUZA, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, RODRIGO MARCON SANTANA, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, LUIZA DOS SANTOS REIS e JOSE FERNANDO PREZOTTO.-

6. USUCAPIAO-0016001-42.2006.8.16.0030-IDEZINA ALVES DA CRUZ x PORTO DO SOL-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Intimação para pagamento das custas remanescentes que importam em R\$ 1.486,85 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). -Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA.-

7. ORDINARIA-0015015-88.2006.8.16.0030-ANTONIO CARLOS SALLES DE AGUIAR x CIBRASEC-I - O réu, em respeito ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, informou a Interposição de agravo de instrumento contra a decisão de fl. 561. II. - No que tange à matéria de fundo, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois persistem as circunstâncias, motivos e condições que levaram à decisão atacada, pelo que MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA pelos seus próprios fundamentos. III - Oficie-se ao Exmo. Des. Relator noticiando que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. Informe-se, ainda, o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela parte agravante. IV - D.I. Necessárias. -Advs. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, PAULO EDUARDO CALGARO, LUIS PAULO SERPA, JAIR CORREA FERREIRA JUNIOR, VANESSA PANINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.-

8. INVENTARIO-0018832-63.2006.8.16.0030-ALAN HENDRY GALARCA MARTINS e outro x ESP.AILTON MARTINS- Trata-se de recurso de embargos de declaração ao argumento de omissão na sentença. É o relatório. Decido. Nego provimento ao recurso. Não há qualquer omissão. O levantamento dos valores de indenização de seguro a que faz jus o menor Allan depende de procedimento de alvará, com demonstração da necessidade do levantamento. Diante do exposto, nego provimento ao recurso. Cumpra-se o CN, no que pertinente. P.R.I. -Advs. MAURICIO MACHADO FERNANDES, WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, ARACELY DE SOUZA, EDUARDO GUIMARAES BORGES e VANESSA PANINI.-

9. AÇÃO RESCISÓRIA-0017820-77.2007.8.16.0030-MARCIAL CASCO CORONEL e outros x BRASIL TELECOM S/A.-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais e consoante disposições do Código de Normas. -Advs. ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTO GAVIAO GONZAGA, ROBERTA PACHECO ANTUNES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RAFAEL BARONI, LARISSA RIBEIRO GIROLDO, FABIO MAURICIO ANDREATTO, FELIPE SOARES VARGAS, DANIELE CASARA DE GEUS, ISABEL APARECIDA HOLM, JOSE CLAUDIO RORATO FILHO e MARIA CLAUDIA RORATO.-

10. AÇÃO DE COBRANÇA-0018628-48.2008.8.16.0030-VILSON BRAZ ZANATA e outro x AUREA SEGUROS S/A.-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais e consoante disposições do Código de Normas. -Advs. LUCIANE DE CARVALHO, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS, LUCIANE BRITO DE SOUZA, PAULO FERNANDO DE MOURA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO, LIZIANE DA ROCHA LACERDA, CLAUDIA BUENO GOMES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, FERNANDA CORONADO F. MARQUES e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.-

11. REPARACAO DE DANOS-0015805-04.2008.8.16.0030-NADIR INES EICH e outros x ITIQUIRA TURISMO LTDA- Ao credor para antecipar as custas do escrivão na "fase de cumprimento de sentença", no valor de R\$ 2.072,16 (dois mil, setenta e dois reais e dezesseis centavos), em cumprimento a Instrução Normativa n.º 5/2008 de 18/12/2008, com fundamento no item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual n.º 13.611 de 05.06.02 -Advs. MARIANE MENEGAZZO e WELINGTON EDUARDO LUDKE.-

12. INDENIZACAO-0015920-25.2008.8.16.0030-NAIR ROSA x RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A.- I. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. II. Decorridos, intime-se para manifestação. -Advs. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, ALESSANDRA M. F. RIBEIRO DA FONSECA, MARILI R. TABORDA, MIRIAN D. BACCHI CAMILLO, MAGDA L. R. EGGER e VALDECI GARCIA.-

13. USUCAPIAO-1050/2008-VALDIR NOAL x EXPORTADORA E AGROPECUARIA CRICIUMA LTDA. e outro-I. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos a referida certidão explicativa e documentos que anunciou vir em anexo, mais que não juntou aos autos. -Adv. VINICIUS EDUARDO SAVIO.-

14. EMBARGOS DE TERCEIRO-0017471-06.2009.8.16.0030-NILDON BATISTA DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.- Remetem-se estes autos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Ainda, remetam-se os autos n.º 101/1995, se já não houverem sido remetidos. -Advs. RUSSEL ALEXANDRE BARBOSA MAIA e SERGIO SIMÃO DIAS.-

15. REINTEGRACAO DE POSSE-264/2009-MICHAEL WAYNE STRANGE x JULIANA DOS SANTOS- Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha Karem Regina, no endereço informado às f. 196. Prazo de 60 dias. Ao patrono do autor para retirar de cartório a Carta Precatória expedida, no prazo de 10 dias. - Advs. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.-

16. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0020348-16.2009.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S.A. x CLEUSA APARECIDA SALVIANO-1. Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 167 (Tendo sido expedido Alvará de Autorização sob n.º 514/2014, datado de 13/10/2014, autorizando a Dra. MUNIRAH MUHIEDDINE, OAB/ Pr n.º 40.836, com prazo de 90 (noventa dias), o qual foi protocolado em data de 13/10/2014, junto ao Caixa Economica Federal - Fórum/Local, onde encontram-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. 2. Se nada mais for requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos dando-lhe baixa na distribuição. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MUNIRAH MUHIEDDINE.-

17. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0018178-71.2009.8.16.0030-NELSON ANTONIO BIZOTTO x BANCO ITAU S.A.- Vistos, etc. Na forma do artigo 475-D passo a decidir sobre a liquidação. O laudo pericial que reze os cálculos nos termos da sentença encontrou saldo em favor do autor, fls.266. O cálculo foi atualizado até 30.06.2014, fls. 284. Este valor deve ser considerado como correto, pois a parte executada tinha o ônus de impugnar o cálculo de forma específica, indicando eventuais equívocos, o que não ocorreu. A mera afirmação de que o cálculo que apresentou é o correto não é suficiente para infirmar o cálculo do Perito judicial, que apresentou saldo favorável ao autor. Quanto ao método de cálculo, é evidente que, entre duas formas de cálculo, deve ser considerada correta aquela que mais favorece o consumidor e não o contrário. Não se cogita de aceitar que se cumpra a sentença utilizando o método que favorece o executado. Ora, se o método utilizado pelo Sr. Perito está em consonância com os termos da sentença, ao excluir os juros compostos, então nada há a reparar. Diante do exposto, declaro, o valor da restituição ao autor, na forma da sentença, em R\$ 10.936,33 (dez mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), atualizado até 30.06.2014, corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros de 1% ao mês, a partir de tal data. Os honorários do Sr. Perito devem ser suportados pelo réu, pois a perícia foi realizada em decorrência da sentença. Como não se trata de sentença, não há condenação em custas e honorários advocatícios, o que, de qualquer forma era incabível mesmo no regime da lei anterior ((TAPR, APELAÇÃO CÍVEL - 0233442-3 - CURITIBA - JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL - Julg: 29/04/2004 - Ac.: 200768 - Public.: 14/05/2004). No entanto, ao apresentar a petição de cumprimento, a parte poderá incluir as custas da fase de conhecimento e honorários lá arbitrados. -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e PAULO ANTONIO BARCA.-

18. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0017155-90.2009.8.16.0030-CEREAIS CLAUS LTDA. x BANCO FINASA S/A.-Ciência ao interessado de que foi expedido Alvará de Autorização sob n.º 507/2014, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 07/10/2014, junto ao Caixa Economica Federal - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. - Advs. ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO e ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA.-

19. SUMARIA DE COBRANCA-0000222-08.2010.8.16.0030-LUIZ CLAUDIO PEREIRA LABRE x GENI PEREIRA CARDOSO- 1. Comunique-se o distribuidor que o processo se encontra em fase de cumprimento de sentença. 2. Reputo corretos os cálculos apresentados pelo contador judicial as fls.260 /264, pois estão em conformidade com a decisão de fls.259, da qual não houve recurso, fls.265. 3. Para análise do pedido de penhora do imóvel, junte a parte exequente matrícula atualizada. -Advs. JOSE CLAUDIO RORATO FILHO, MARIA CLAUDIA RORATO, JOSE CLAUDIO RORATO, AURORA ZILIO e VERA C. ALMADA.-

20. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0001761-09.2010.8.16.0030-LEONOR VENSON DE SOUZA x BANCO FINASA S.A.- 1. Expeça-se alvará na forma requerida, fls. 207. Tendo sido expedido Alvará de Autorização sob n.º 524/1014, datado de 24/02/2014, autorizando a requerente GETULIO FELICIO BUENO, na pessoa de seu Procurador Judicial, Dr. Egídio Fernando Arguelo Junior, OAB/Pr n.º 30.713, com prazo de 90 (noventa dias), o qual foi protocolado em data de 10/10/2014, junto ao Caixa Economica Federal - Fórum/Local, onde encontram-se a sua disposição, para proceder seu devido levantamento. 2. Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI e ROSANGELA DA ROSA CORREA.-

21. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0005574-44.2010.8.16.0030-JANETE PAULIN ROYER x BANCO GMAC S.A.-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo o réu fazer o depósito, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, DANIELA ALVES CHOSSANI, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EVERSON MARAN DOS SANTOS.-

22. AÇÃO ORDINÁRIA-0006091-49.2010.8.16.0030-SUSETE CRISTINA DA ROSA x ROSA PINHEIRO COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.- 1. Intime-se a administradora nomeada, Sra. Marlene Alves dos Santos sobre a decisão de fl. 123, via ARMP, vez que a intimação outrora expedida foi recebida por pessoa diversa (Tendo sido expedido C.I. n.º 1162/2014, datado de 18/09/2014, para a Sra. Marlene Alves dos Santos, Administradora nomeada, o qual foi enviado ao correio para postagem em 03/10/2014). 2. No mais, reitere-se a intimação da autora, na forma do item II do despacho de fl. 123, para que cumpra as diligências ali determinadas no prazo de 15 (quinze) dias ("ITEM II. DO DESPACHO DE FLS. 123: " I. II. Quanto à anterior administradora provisória, e autora desta ação, intime-se-a para prestação de contas. Ainda, esclareça a parte autora se há apenas proposta de compra (conforme noticiado no apenso) ou efetiva cessação de direitos hereditários entre as partes no que atine à pessoa jurídica, neste caso devendo apresentar instrumento público, na forma da lei). -Advs. MONICA RIBEIRO TAVARES e ANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA.-

23. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0006377-27.2010.8.16.0030-LINDOMAR MOREIRA DE CASTILHOS x ABN AMRO REAL S.A.-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais e consoante disposições do Código de Normas. -Advs. LOTTE RADOWITZ CAMPOS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e RENATA BRINDAROLI ZELINSKI.-

24. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0007926-72.2010.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x GERVASIO TOCZEK SOUZA JUNIOR- Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Levantem-se eventuais constrições. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais e consoante disposições do Código de Normas.-Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA, DARLAN PEREIRA MENEZES, CLEVERSON LEANDRO ORTEGA e DANIELE APARECIDA SCHREINER MILANI.-

25. BUSCA E APREENSÃO-0014113-96.2010.8.16.0030-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x CLAUDIMIR MOREIRA- DECISÃO - I. ... II. ... III. - Desta forma, em razão do exposto e do descompasso com os artigos 231 e 232, inciso III do Código de Processo Civil, e com fundamento nos arts. 247 e 248 do mesmo caderno processual, declaro a nulidade da citação, pelo que reputo nulo todos os atos processuais posteriores, que sejam dependentes da citação, não se prejudicando os independentes. IV. Determino a renovação do ato processual com a finalidade de regularização do feito, intimando-se o autor para tanto. ARBITRO os honorários advocatícios em favor da curadora especial nomeada, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em apreciação equitativa, considerando a simplicidade da causa, o alcance de sua atuação e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Os honorários serão custeados pela parte autora, ante a procedência da tese da curadora. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE, FABIANA SILVEIRA e ELIZANGELA DAHMER PEREIRA.-

26. PRESTACAO DE CONTAS-0023345-35.2010.8.16.0030-MARLENE ANASTACIO FARIA x Foz SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA.-1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), conforme decisão do e. Tribunal de Justiça, fls. 192/193. 2. Intime-se o recorrido para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). -Advs. KELYN CRISTINA TRENTO, INDIA MARA MOURA TORRES e BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.-

27. ORDINARIA-0024754-46.2010.8.16.0030-ANDERSON SZABO MACEDO x HÁ ZAT ENTRETENIMENTO DIGITAL E MULTIMÍDIA LTDA.-1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). efeito suspensivo este que não abrange a revogação a liminar, pois "apesar de a sentença proferida na ação ordinária estar sujeita a apelação que possui, em regra, efeito suspensivo, a decisão que revoga a antecipação de tutela, ainda que imediatamente, como efeitos ex nunc." (TJPR 2ª R, O AG, 2001.02.01.010376-4- RJ - 1ª T. -Relª Juíza Simone Schreiber - DJU 28.05.2003 - p. 72). 2. Intime-se o recorrido para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). -Advs. JOSE CLAUDIO RORATO FILHO, JOSE CLAUDIO RORATO, MARIA CLAUDIA RORATO, DIEGO LABRE ABDALLA, VANESSA VITA CAVINATA e ROGER LUIZ MACIEL.-

28. ORDINARIA-0005989-90.2011.8.16.0030-HELIAN TEREZINHA DA SILVA COIMBRA x ACE SEGURADORA S.A.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, o que faço com resolução do mérito na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma convencional. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se, oportunamente.-Advs. AQUILE ANDERLE, RENATA DE NADAI WROBEL, FABIO DE NADAI, EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE, FRANCIELE WOLF e RICARDO CESAR DA SILVA GRATIERI.-

29. REVISIONAL DE CONTRATO-0009908-87.2011.8.16.0030-DILSON LIMA DA SILVA x B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- Deixo de receber a impugnação de fls. 315/319, pois ausente a garantia do juízo, que é pressuposto para o processamento para o processamento da impugnação ao título, nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC. Às fls. 297 a executada concordou com o valor apresentado pelo autor e requereu prazo para pagamento do débito. Concedido o prazo para pagamento, fls.

300/301, a parte executada deixou transcorrer sem efetuar o depósito/pagamento do débito. Proceda-se a intimação para o pagamento do valor da condenação de R \$ 2.372,80 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e aplicação de multa do art. 475-J do CPC. Do valor a ser pago espontaneamente desconte-se o valor da multa do art. 475-J do CPC, somente devida após o prazo de 15 dias para o pagamento espontâneo, conforme precedentes do STJ. Não havendo pagamento ou depósito, proceda-se a penhora via Bacen_jud, do valor total incluindo a multa do art. 475-J do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Se houver pronto pagamento, ficam os honorários reduzidos pela metade. Se houver impugnação ou necessidade de penhora, haverá majoração. -Advs. JOSE ALCIR GHEDIN, CRISTIANE MARIA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

30. REVISIONAL DE CONTRATO-0010882-27.2011.8.16.0030-LUZIANA LUCY VAZ x BANCO FIAT S/A.-1. Trata-se de liquidação de sentença por arbitramento na forma do artigo 475-C, inc. II, Código de Processo Civil. 2. Nessa espécie de procedimento reclamam e conhecimentos técnicos de árbitros para estimarem o montante da condenação. E nesse caso ensina Humberto Theodoro Júnior, que "O procedimento segue as normas gerais da prova pericial." 3. Nomeio como perito do Dr. Cristian Rodrigo Klein, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual devara, em 05 (cinco) dias, fazer sua proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo. A perícia deve apresentar o cálculo na forma da sentença, bem como indicar o correto valor das prestações, visando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inverte o ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII do CDC, para o fim de impor à parte ré o ônus de custar a perícia contábil ora determinada. Não quer significar que a parte ré será obrigada a custear a perícia. Porém, se escolher não custear-la, sofrera o ônus decorrente. Uma vez aceitos os honorários periciais, a parte ré, deverá ser intimada para, querendo depositá-los em 05 (cinc o) dias. 3. Não havendo o depósito, incidirá preclusão, considerando-se corretos os cálculos apresentados pela parte autora. 4. Quanto à execução dos honorários, intime-se a executada para depósito em 15 dias, acrescido das custas processuais a que foi condenada, sob pena de penhora e aplicação de multa do artigo 475-J do CPC -Advs. CLECI DA ROSA, GIUVANI PAULO CALDERAN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e VINICIUS GONÇALVES.-

31. REVISIONAL DE CONTRATO-0011302-32.2011.8.16.0030-FRANCISCO DE ASSIS ROCHA x B.V. FINANCEIRA S.A.- Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls.310/312. Trata-se de perícia contábil complexa, e a impugnação genérica da parte, sem qualquer suporte, não desconstitui a correção do valor apontado pelo Sr. Perito, que apresentou proposta de honorários condizente com o trabalho a ser realizado e de forma fundamentada, sempre justificando os valores, inclusive o número de horas necessárias à consecução da perícia, com base em tabela do Sescap - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de assessoramento, perícias, informações e pesquisas no Estado do Paraná, fls.302/304. Os honorários, portanto, estão em consonância com a resolução nº 016/2010 do SESC-PR. Desde já, portanto, fixo como honorários periciais o valor apresentado pelo Sr. Perito. -Advs. MARCIA GESIANE DA SILVA, LILIAN VERIDIANE DA SILVA, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e TALITA MARI BURGATH.-

32. INDENIZACAO-0013295-13.2011.8.16.0030- Em fase de Cumprimento de Sentença, REDE GLOBO DE TELEVISAO x HOTEL TRES FRONTEIRAS LTDA.- 1. Expeça-se alvará em favor da parte exequente (Tendo sido expedido Alvará de Autorização sob n.º 482/2014, datado de 19/09/2014, autorizando a exequente REDE GLOBO DE TELEVISÃO, na pessoa de seu Procurador Judicial, Dr. ANTONIO LU, OAB/Pr n.º 17.666, a proceder o levantamento (sque) da importância do saldo depositado na conta de depósito judicial sob n.º 1.544.988-5, com prazo de 90 (noventa dias), o qual foi protocolado em data de 24/09/2014, junto ao Caixa Econômica Federal - Fórum/Local, onde encontram-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. 2. Manifeste-se quanto à satisfação do crédito, se não houver manifestação o feito será extinto. -Advs. CARLOS AUGUSTO CREMA, KATHIUCIA OTTO CARRION, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, FLAVIO ADOLFO VEIGA e GUILHERME HELFENBERGER GALINO CASSI.-

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018859-70.2011.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ADELAR TESCHE- Homologo a transação e declaro extinta a execução com base no artigo 794, II, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais e consoante disposições do Código de Normas. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

34. REVISIONAL DE CONTRATO-0018921-13.2011.8.16.0030-JOSE IVAN DE MELLO x BANCO FIAT S/A.-Cumprido o acordo, homologo a transação e declaro extinta a execução com base no artigo 794, II, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais e consoante disposições do Código de Normas. P.R.I. -Advs. RAFAEL GERMANO ARGUELLO, VINICIUS GONÇALVES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

35. REPETICAO DE INDEBITO-0021923-88.2011.8.16.0030-VANDERLEI JOSE DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo de dez (10) dias. -Advs. ISMAIL HASSAN OMAIRI, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH.-

36. REVISIONAL DE CONTRATO-0022232-12.2011.8.16.0030-LAIDE COELHO DA SILVA x BANCO FIAT S/A.-Intimação para pagamento das custas remanescentes que importam em R\$ 418,93 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e três centavos). -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA PIRES.-

37. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0023722-69.2011.8.16.0030-RAPHAEL SAHD x CENTRO EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA.- Reitere-se a ordem de bloqueio via BACEN-JUD (Ao requerente, sobre informações prestadas via Bacen-Jud de fls. 113/117. -Advs. IVERALDO NEVES e EVERALDO LARSEN-.

38. RESTITUIÇAO-0024235-37.2011.8.16.0030-LURDES ALVES RIBAS x CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.- I. Ante o silêncio da executada, presume-se concorre com a penhora realizada. II. Expeça-se alvará competente alvará em favor da exequente, no valor da penhora realizada, conforme comprovante de fls. 157. Prazo 60 dias (Tendo sido expedido Alvará de Autorização sob n.º 511/20104, datado de 13/09/2014, autorizando a requerente LURDES ALVES RIBAS, na pessoa de sua Procuradora Judicial, Dra. IVANIA STRADA, OAB/Pr n.º 57.247, como prazo de 90 (noventa dias), o qual foi protocolado em data de 07/10/2014, junto ao Caixa Economica Federal - Fórum/Local, onde encontram-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento). III. Intimação do exequente, para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre a satisfação do credito. -Advs. IVANIA STRADA, MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ E SOUZA, VALDIR RAMIRES E SILVA, JOÃO BATISTA SCHMITT DE NONOCHY e GUSTAVO MARTINS DE FREITAS-.

39. USUCAPIAO-0024236-22.2011.8.16.0030-DENIR VITORASSI e outro x LUIZ ELVIO BATISTA ANTUNES e outro- I. Oficie-se a Receita Federal, solicitando o CPF dos réus, conforme já determinado. A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. KARINA APARECIDA DE MATTOS-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-0029971-36.2011.8.16.0030-AGUAS DO IGUAÇU HOTEL CENTRO LTDA. x FOMENTO FOZ S/C LTDA.- Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Certifique-se o desfecho dos embargos na execução. Se nada mais for requerido, arquivem-se, dando baixa na distribuição -Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, RICARDO ZAMPIER, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e INDIA MARA MOURA TORRES-.

41. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0030432-08.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x EDSON AMARAL DE FREITAS- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, o que faço com resolução do mérito na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma convencionada. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se, oportunamente.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

42. NOTIFICACAO-0034389-17.2011.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x MZ PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e outro- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, o que faço com resolução do mérito na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma convencionada. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se, oportunamente. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-.

43. SUMARIA DE COBRANCA-0034595-31.2011.8.16.0030-DELTAFOZ CONTABILIDADE LTDA x JANAINA PALMA DE LIMA- Vistos, etc... III. DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor pleiteado na inicial, devendo, contudo, haver a exclusão da multa de 2% sobre o débito. Sobre referida condenação incidirá correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. O valor será apurado mediante simples cálculo aritmético, na forma do art. 475-B do CPC. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Considerando a sucumbência mínima da autora, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao advogado da autora, estes fixados em 10% do valor da condenação, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBG desde o trânsito em julgado, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, considerando o grau de complexidade do feito, local da prestação dos serviços e zelo profissional. Observem-se as demais disposições contidas no Código de Normas, no que for pertinente. P. R. I. -Advs. LUCIANA HOFFMANN CECCHET e ALEXANDRE MAURIOS KUHN-.

44. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0002574-65.2012.8.16.0030-MARIO GALDINO ALVES x JOAO NERI FARAON e outro- 1. Sobre a petição de fls. 121, manifeste-se a parte autora. 2. Defiro a substituição processual para o Espólio de Mario Galдино Alves. Retificações e comunicações necessárias. -Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, INDIA MARA MOURA TORRES e ROGERIO XAVIER RODRIGUES-.

45. EXTINCAO DE CONDOMINIO-0006302-17.2012.8.16.0030-RAQUEL DA SILVA x LUIZ INACIO MESSIAS-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que declaro a extinção deste processo (CPC, art. 267, inc. VIII), sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. -Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-0012202-78.2012.8.16.0030-IDALINA APARECIDA ANDRADE x BANCO ITAU S/A.-1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o recorrido para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). -Advs. EMERSON BACELAR MARINS, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

47. ARROLAMENTO SUMARIO-0012204-48.2012.8.16.0030-MANOEL FERREIRA x ESP.DE SANTINA DA CONCEICAO FERREIRA-1. Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado às fls. 03/08, neste os de arrolamento de bens deixados por SANTINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, adjudicando aos nela contemplados os seus respectivos quinhões ressaltados erros e omissões e eventuais direitos de terceiro. II. Decorrido o prazo

legal e comprovado o pagamento das custas e do imposto devido (devidamente verificado pela Fazenda Pública), inclusive com juntada de certidões, expeçam-se os formais de partilha, observando-se o conteúdo do artigo 1.031, § segundo do CPC, e também consoante disposições do Código de Normas, morente 5.10.4. 3. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se oportunamente. P. R. I. WALTER WOLFESGRAU-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015122-25.2012.8.16.0030-BANCO BRADESCO S.A. x CLAUDINO RODIGHERO FIRMA INDIVIDUAL e outro- Trata-se de recurso de embargos de declaração ao argumento de erro na sentença. É o relatório. Decido. Nego provimento ao recurso. A parte embargante requereu, às fls. 52, a extinção do feito em razão do cumprimento do acordo. Em disso o feito foi extinto. O recurso interposto não condiz com a verdade e omite o requerimento de extinção realizado pela própria parte embargante. Diante do exposto, nego provimento ao recurso. Cumpra-se o CN, no que pertinente. P. R. I. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO-0015691-26.2012.8.16.0030-VALERIO CARRADORE x B.V. FINANCEIRA S/A- I. Expeça-se alvara conforme requerido às fls.166, tendo em vista que já foi deferido o levantamento destes valores às fls. 153 e não ocorreu pois os valores já estavam depositados (Tendo sido expedido Alvará de Autorização sob n.º 484/2014, datado de 16/09/2014, autorizando o requerido Bv Financeira S/A., na pessoa de seu Procurador Judicial, Dr. Gilberto Borges da Silva, OAB/Pr n.º 58.647, com prazo de 90 (noventa dias), o qual foi protocolado em data de 19/09/2014, junto a Caixa Economica Federal - Forum/nesta, onde encontram-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento).

2. Houve a intimação da parte executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, 161, a parte não efetuou o pagamento, que ensejou o bloqueio via BACENJUD. Proceda-se a conversão do Depósito em Penhora (fls. 164), lavrando-se respectivo termo (Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de conversão do depósito em penhora de fls 180, ficando intimada para, querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º do CPC). 3. Intime-se a parte executada. -Advs. RODRIGO MOMBACH CREMONESE, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-0017395-74.2012.8.16.0030-ANTONIO SIDNEI ABATI x BANCO GMAC S.A.- Manifestem-se as partes acerca da perícia. -Adv. LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

51. EXECUCAO FISCAL-88/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. x COMERCIO DE CONFECÇÕES KITEM LTDA. e outros- 1. Proceda-se a devolução dos valores conforme requerido às fls. 378 (Tendo sido expedido Alvará de Autorização sob n.º 482/2014, datado de 12/09/2014, autorizando a EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, na pessoa do representante legal, Dr. MARCELLO MOREIRA, OAB/Pr n.º 20.411, a proceder o levantamento da importância de R\$ 115,92 (cento e quinze reais e noventa e dois centavos), depositada na conta sob n.º 1.507.417-2, AGÊNCIA 0589, com prazo de 90 (noventa dias), o qual foi protocolado em data de 19/09/2014, junto ao Caixa Economica Federal - Fórum/Local, onde encontram-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento.2. Se nada mais for requerido, arquivem-se. -Advs. SERGIO SIMÃO DIAS, FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA e MARCOS LUCIANO GOMES-.

Foz do Iguaçu, 29 de outubro de 2014.
Mauro Ignácio Godoy
Auxiliar Juramentado

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 136/2014 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

RELAÇÃO Nº 136/2014 - 1ª VARA CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO 0009 001134/2008
ADRIANA APARECIDA DA SILVA 0007 000418/2005
ALDAMIRA GERALDA DE ALMEI 0010 000265/2009
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 0015 001050/2009
0016 001063/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0014 000790/2009
0015 001050/2009
ALSÍDINEI DE OLIVEIRA 0018 001398/2011
0024 000669/2012
ANA JAQUELINE RODRIGUES D 0013 000771/2009
ANNE CAROLINE WENDLER 0009 001134/2008
AURORA ZILIO 0009 001134/2008
BERNARDO GUEDES RAMINA 0011 000500/2009
BRUNO DI MARINO 0011 000500/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0021 017011/2011
CARLOS ALBERTO FERREIRA P 0006 000813/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 0019 0008603/2011

CLAUDIA CANZI 0001 000405/2001
 CLEVERTON LORDANI 0008 000970/2008
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0021 017011/2011
 DANIEL ANDRADE DO VALE 0011 000500/2009
 DANIEL HACHEM 0027 016607/2012
 DANIELA GALVÃO S. REGO AB 0011 000500/2009
 DARLAN PEREIRA MENEZES 0015 001050/2009
 EDUARDO ESPINDOLA CORREA 0003 000082/2003
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0020 015721/2011
 ELIZANGELA DAHMER PEREIRA 0023 025972/2011
 0028 016615/2012
 EVERSON MARAN DOS SANTOS 0001 000405/2001
 FABIANA APARECIDA RAMOS L 0014 000790/2009
 0021 017011/2011
 FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQ 0026 006299/2012
 FLAVIO SANTANA VALGAS 0021 017011/2011
 FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI L 0026 006299/2012
 GIANIZE GALEANO 0014 000790/2009
 GILSON GOULART JR 0003 000082/2003
 HENRIQUE CANZONIERI 0012 000769/2009
 HERICK PAVIN 0015 001050/2009
 HILGO GONÇALVES JUNIOR 0031 000101/2008
 IRACELE GALLI DE SOUZA 0004 000213/2003
 ISADORA MINOTTO GOMES SCH 0007 000418/2005
 IZABELA CRISTINA R. CURI 0009 001134/2008
 JACKSANDERSON FARIAS RIZA 0008 000970/2008
 JANAINA BAPTISTA TENTE 0015 001050/2009
 0016 001063/2009
 JOANA DARC P. DA SILVA 0024 000669/2012
 JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0003 000082/2003
 JOSE CARLOS LARANJEIRA 0003 000082/2003
 JOSE OTÁVIO ANDÚJAR DE OL 0031 000101/2008
 JOSIMAR DINIZ 0020 015721/2011
 KARIN L. HOLLER MUSSI BER 0029 024205/2012
 0030 024219/2012
 KEILA CRISTINA LIMA 0024 000669/2012
 KEILA CRISTINA PASSOS 0025 002052/2012
 LEANDRO DE OLIVEIRA 0017 001103/2009
 LILIAN DE MELO ALENCAR 0024 000669/2012
 LUCIA AURORA FURTADO BRON 0009 001134/2008
 LUCIANO DE QUADROS BARRAD 0031 000101/2008
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0015 001050/2009
 LUIS MIGUEL BARUDI DE MAT 0010 000265/2009
 LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0013 000771/2009
 0022 018367/2011
 LUIZ CARLOS GUIESELER JUN 0010 000265/2009
 MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0015 001050/2009
 MARCELL DE OLIVEIRA SOARE 0031 000101/2008
 MARCELO RICARDO URIZZI DE 0008 000970/2008
 MARCELO TOSTES DE CASTRO 0026 006299/2012
 MARCIA ZANIN 0003 000082/2003
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0020 015721/2011
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0003 000082/2003
 MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0010 000265/2009
 MARIA LETICIA BRUSCH 0009 001134/2008
 MARIANA DE MORAES MODOTTI 0007 000418/2005
 MARLENE DE LIMA MARTINS 0004 000213/2003
 MICHEL LAUREANTI 0003 000082/2003
 MICHELI GONDIM DE CASTRO 0014 000790/2009
 MILKEN JACQUELINE C. JACO 0021 017011/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0012 000769/2009
 MUNIRAH MUHIEDDINE 0022 018367/2011
 NALU ALVES SILVEIRA GONÇA 0013 000771/2009
 0022 018367/2011
 NATALIA PAGAN DIESEL 0003 000082/2003
 NELSON PAULO RUPPENTHAL 0028 016615/2012
 NEWTON SCHIMMELPFENG 0003 000082/2003
 NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0017 001103/2009
 OLIRIO RIVES DOS SANTOS 0006 000813/2003
 PAULA DAIANE ZANOLLA DA S 0003 000082/2003
 RAFAEL DE BRITTE COSTA PI 0031 000101/2008
 RAFAEL SARTORI ALVARES 0025 002052/2012
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0027 016607/2012
 RENATO RODRIGUES DE OLIVE 0009 001134/2008
 RENE ANTONIO DRUSZES FILH 0002 000527/2002
 ROGERIO PEREIRA GOMES 0002 000527/2002
 RUBENS PRATES JUNIOR 0005 000699/2003
 SANDRA FAGUNDES 0006 000813/2003
 SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0003 000082/2003
 SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0009 001134/2008
 THAISA JORDAO GOMES 0002 000527/2002
 THIAGO AUGUSTO GRIGGIO 0009 001134/2008
 THIAGO FERNANDO DOS SANTO 0014 000790/2009
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0014 000790/2009
 0021 017011/2011
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0012 000769/2009
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0014 000790/2009
 VALERIA CRISTINA RODRIGUE 0001 000405/2001
 VALÉRIA CARAMURU CICARELL 0015 001050/2009
 VANESSA DAS NEVES PICOUTO 0026 006299/2012
 VERA C. ALMADA 0009 001134/2008
 VILSON DREHER 0024 000669/2012
 VINICIUS GONÇALVES 0020 015721/2011
 WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0004 000213/2003

1. INDENIZACAO-405/2001-FRANCISCO DAS CHAGAS VITOR x TRANSBRASIL S/A. AEREAS- Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fls.

217, oriundo da 11ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro/RJ. -Advs. VALERIA CRISTINA RODRIGUES, EVERSON MARAN DOS SANTOS e CLAUDIA CANZI.-

2. SUMARIA DE COBRANCA-527/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BRASILIA e outro x JOSE RENATO DOS SANTOS TABORDA RIBAS e outro- Ciência ao requerente, que o feito foi desarquivado, o qual encontra-se em cartório a sua disposição -Advs. ROGERIO PEREIRA GOMES, THAISA JORDAO GOMES e RENE ANTONIO DRUSZES FILHO.-

3. RESCISAO DE CONTRATO-0011547-24.2003.8.16.0030-RENATO SCHAFRANSKI x IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outro- Defiro o pedido de fls. 543/544. Requisite-se via INFOJUD a última declaração de bens da parte executada, pois a parte exequente tomou providências no sentido de encontrar bens passíveis de penhora, não obtendo sucesso. Assim, a medida ora deferida é necessária à finalidade do processo de execução, que é satisfazer o crédito a que tem direito a parte exequente. Para resguardar o necessário caráter sigiloso e acesso restrito exigido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 105/2001, a declaração de bens deverá permanecer guardada em pasta própria, com acesso somente ao Juiz e advogados das partes no processo (AI nº 0442669-7, 3ª C.Civ., Rel. Des. Paulo Habith, j. 16.10.2007). Ciência ao credor, sobre a informação negativa via infojud (Não consta DITR 2013 para o CNPJ: 01.236.741/0001-39). -Advs. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, NATALIA PAGAN DIESEL e PAULA DAIANE ZANOLLA DA SILVA.-

4. PRESTACAO DE CONTAS-213/2003-WALDEMIRO RODRIGUES GOMES x HELENA DE LOURDES GALVAO- Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 (trinta) dias. -Advs. IRACELE GALLI DE SOUZA, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e MARLENE DE LIMA MARTINS.-

5. ACAO CAUTELAR-699/2003-JULIO CESAR COSTA x BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outro- Manifeste-se o exequente - andamento do feito. -Adv. RUBENS PRATES JUNIOR.-

6. INDENIZACAO-813/2003-MARLI DE LARA x EXPRESSO MARINGA LTDA. e outro- Manifeste-se a parte exequente. -Advs. OLIRIO RIVES DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ e SANDRA FAGUNDES.-

7. INDENIZACAO-0014370-97.2005.8.16.0030-TEREZA DE JESUS x MARCO AURELIO K.REGGAZZO- Manifeste-se a parte exequente se houve o cumprimento integral do acordo. -Advs. ADRIANA APARECIDA DA SILVA, ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER e MARIANA DE MORAES MODOTTI.-

8. DECLARATORIA-0014724-20.2008.8.16.0030-MARCOS FRANCISCO MARCIANO x PULCINELLI & PULCINELLI LTDA- I. Defiro o pedido de fls. 283 (expedição de ofício ao Detran). II. Após, manifeste-se a parte exequente. A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. CLEVERTON LORDANI, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI.-

9. AÇÃO DE COBRANÇA-0017836-94.2008.8.16.0030-JOÃO MACHADO DE QUEIROZ x HSBC BANK BRASIL S/A.- Manifestação das partes, sobre a informação de fls. 242 (consulta junto ao STJ referente ao Recurso Especial - última fase em 07/10/2013 - Processo baixado eletronicamente à Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com envio das peças geradas neste Tribunal). -Advs. AURORA ZILIO, VERA C. ALMADA, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, ABNER WANDEMBERG RABELO, THIAGO AUGUSTO GRIGGIO, RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, IZABELA CRISTINA R. CURI, MARIA LETICIA BRUSCH e ANNE CAROLINE WENDLER.-

10. ACAO MONITORIA-0020238-17.2009.8.16.0030-AUTOESTE VEICULOS LTDA. x COLLECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.- Proceda-se conforme requerido às fls. 144. Autorizo o desentranhamento do documento juntado às fls. 16 (cheque), mediante cópia nos autos. Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral de fls. 146/147 no valor de R\$ 132.955,02 (cento e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos). -Advs. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI, LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS e LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR.-

11. AÇÃO ORDINÁRIA-0018758-04.2009.8.16.0030-ARI BUSANELLO e outros x BRASIL TELECOM S.A.-I. Defiro o pedido nos moldes formulados às fls. 582/584. II. Intime-se a parte ré para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente os documentos elencados às fls. 582/583, necessários à apuração dos valores devidos. -Advs. DANIEL ANDRADE DO VALE, BERNARDO GUEDES RAMINA, DANIELA GALVÃO S. REGO ABDUCHE e BRUNO DI MARINO.-

12. RESSARCIMENTO-0020180-14.2009.8.16.0030-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. x MICHELLY GREICY WANDSCHEER FUGISSE e outro- Manifeste-se a parte exequente, acerca da petição e documentos juntados às fls. 175/205. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH e HENRIQUE CANZONIERI.-

13. DESPEJO-771/2009-MARIA CLAUDETE BARANOSKI x EVANDRO RIBEIRO DO VALE-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. LUIS OGUEDES ZAMARIAN, NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES e ANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA.-

14. REVISIONAL DE CONTRATO-790/2009-VALERIO PAULO DE MOURA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- 1.Trata-se de impugnação à liquidação de sentença oposta pelo réu HSBC BANK BRASIL S/A, alegando, em síntese, que o cálculo do valor devido pelo autor, elaborado pelo perito, menciona que houve capitalização de juros, contudo tal fato não corresponde a verdade. Afirmo não existir parâmetro de limitação de juros em financiamentos, bem como juros compostos, além de aduzir que o critério de elaboração do cálculo não é adequado. O autor concordou com o laudo pericial (fl. 281). Após, o Sr. Perito apresentou o valor devido ao réu, no montante de R\$ 34.163,53 (fls. 316/317). Manifestou-se o réu sobre o cálculo de fls. 316/323, apresentando laudo complementar no mesmo teor da impugnação acima mencionada (fls.326/345). É o relatório. DECIDO. A liquidação

de sentença, a teor do art. 475-A do CPC, se presta a verificar o valor devido a partir dos parâmetros fixados na sentença que não aponta, de imediato, o quantum da condenação. No caso em concreto, foi determinada a liquidação por arbitramento, para a qual foi nomeado perito. A prova tinha como objeto a verificação da existência de cobrança de juros capitalizados no contrato entabulado entre as partes, bem como promover a sua revisão, excluindo-se taxas e a mencionada capitalização, de acordo com a sentença proferida nos autos. O perito apresentou o laudo evidenciando que houve cobrança de juros capitalizados. Inobstante o réu ter apresentado laudo complementar alegando que, ao contrário do que disse o perito, não há que se falar em capitalização, sua tese não merece guarida. Isto porque, inicialmente, é possível vislumbrar à fl. 251 que a taxa de juros mensais era de 2,395% e anual a taxa de 31,3%, o que deixa claro a existência de capitalização de juros, eis que por simples cálculo percebe-se que a multiplicação da taxa mensal por 12 meses é inferior a efetivamente cobrada. Destarte, houve capitalização de juros e se a sentença de fls.130/141 determinou a sua exclusão, não há espaço para nova discussão a respeito, muito menos em sede de liquidação de sentença (art. 475-G do CPC). Especificamente quanto ao valor apurado, nota-se que igualmente inquestionável o cálculo do expert. Isto porque respeita o mandamento contido à fl. 141, excluindo-se taxas e encargos ilícitos, bem como a cobrança de juros capitalizados. Ainda, utilizando como parâmetro de atualização o método do INPC, com juros de mora de 1% ao mês, tal como determinado em sentença. Veja-se que o que o réu pretende é uma modificação meritória no momento da liquidação de sentença, vez que apresenta teses de que não há limitação para cobrança de juros e ser possível a capitalização. Tais teses foram combatidas quando houve o julgamento da ação, e são agora, por isso, imutáveis. Consigno, ademais, que o réu sequer apresentou cálculo do valor que entende devido, limitando-se a apresentar por duas vezes o mesmo "laudo complementar", no qual tenta modificar o conteúdo da sentença de mérito prolatada nos autos. 3. Deste modo e, por considerar que o cálculo do perito está em consonância com a sentença de fls. 130/141, bem como atento a concordância do autor e ausência de apresentação do valor específico pelo réu, HOMOLOGO o cálculo elaborado pelo perito às fls.316/324. Intimem-se as partes. Preclusa esta decisão, a parte autora para que comprove nos autos o depósito dos valores devidos. -Advs. THIAGO FERNANDO DOS SANTOS, GIANIZE GALEANO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, MICHELI GONDIM DE CASTRO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-. 15. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0016571-23.2009.8.16.0030-SONIA MARIA ALVES DA SILVA OTREMBIA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. (BANCO SANTANDER S.A.)- DECISÃO

O momento adequado para impugnar valores já passou quando o Juízo liquidou a sentença exequenda. Naquele momento, as partes quedaram-se silentes. Assim, a pretensão do banco executado de efetivar depósito para garantia do Juízo, anunciando futura interposição de impugnação ao cumprimento de sentença porque "o valor apresentado pela Autora, não corresponde ao efetivamente devido por esta instituição financeira", não deve prosperar, eis que evidente o despropósito da impugnação a respeito de valores já fixados por decisão preclusa. Com efeito, foi aberta fase anterior de liquidação, oportunidade em que o cálculo foi objeto de apuração e investigação sobre sua consonância com o decidido nos autos. A parte executada, porém, quedou-se inerte na análise dos cálculos no tempo oportuno, pelo que a liquidação tornou-se definitiva. Não se está a aqui a dizer que, havendo decisão de liquidação anterior, não haverá oportunidade de apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, mas sim que, liquidado o crédito em procedimento que observou o contraditório, a impugnação não poderá versar sobre valores, como já anunciou a parte executada. Tal pensamento, a meu sentir, observa a lógica do razoável, contribui para que o processo marche adiante e impede rediscussão de matéria já discutida e decidida nos autos. A ilustrar o que venho de expor, colaciono o seguinte julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE INCLUSÃO INDEVIDA DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO NO CÁLCULO DA CONDENÇÃO, DA INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE JUROS NA CONTA HOMOLOGADA E DISCUSSÃO A RESPEITO DO TERMO FINAL DE APURAÇÃO DOS DIVIDENDOS. MATÉRIAS ALCANÇADAS PELA PRECLUSÃO. VALOR DO DÉBITO APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA. Tendo sido reconhecido por decisão transitada em julgado, proferida em sede de liquidação de sentença por arbitramento, que a ré deveria pagar à parte autora valor certo, inviável a rediscussão de critérios para apuração de diferenças acionárias e acessórios. Hipótese diversa representaria violação à coisa julgada. (TJ-RS - AG: 70051072742 RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Data de Julgamento: 22/11/2012, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/11/2012). A bem da verdade, e tendo em conta que o processo é discurso sempre tendente a um fim, parece-me razoável fazer interpretação analógica do disposto no art. 475-G do CPC de modo a se afirmar que, liquidado o valor da condenação, não é possível nova discussão sobre excesso de execução na fase de cumprimento de sentença. Ora, se é defeso na liquidação a rediscussão de matéria decidida na fase de conhecimento, soa como lógica a conclusão de que, preclusa a decisão de liquidação, é defesa a discussão sobre os cálculos e contornos do valor executado. Em comentários ao art. 475-L, § 2º, do CPC, perfeitamente aplicáveis ao caso, extraído da doutrina que: "não se pode utilizar esse dispositivo para 'tentar repriminir alegações que já poderiam ter sido deduzidas no incidente de liquidação, ou até que já foram já aduzidas. É que se houve procedimento liquidatório para verificação do quantum devido, certamente que naquele momento é que deveria o ora impugnante/embargante insurgir-se contra o valor aferido na respectiva liquidação (...) Permitir que o executado possa reavivar discussões do quantum que deveria ter oposto na liquidação é ferir a eficácia preclusiva da coisa julgada, sendo por isso inadmissível". Pelo exposto, todo o depósito da parte exequente como pagamento voluntário da

obrigação. Intime-se. Preclusa a presente, peça-se competente alvará em favor da parte exequente no valor devido, conforme comprovante de fls. 209. Prazo 60 dias. -Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE, ALESSANDRO ALCINO DA SILVA, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA e DARLAN PEREIRA MENEZES-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-0015917-36.2009.8.16.0030-GILBERTO DE PAULA MARINS x BANCO DO BRASIL S.A.- Manifestação do requerente - pagar as custas processuais no valor de R\$ 584,71 (quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme condenação em sentença. -Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE e ALESSANDRO ALCINO DA SILVA-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017637-38.2009.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x MUNDO LINDO COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. e outro- Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido às fls. 61. -Advs. NILTON LUIZ ANDRASCCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-0001398-85.2011.8.16.0030-MARCELO CORDEIRO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se o requerente - andamento do feito. -Adv. ALSIDINEI DE OLIVEIRA-.

19. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0008603-68.2011.8.16.0030-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x GAMALIEL FERREIRA DA SILVA- Já houve requisição de endereço via Bacen_jud e Receita Federal. Desde logo observo que não é função deste Juízo pesquisar o endereço do réu indefinidamente. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento, desde já ciente de que deverá promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, para os casos em que a parte ré não é encontrada, i.e., citação por edital, sob pena de extinção. No caso de não cumprimento de tal determinação, proceda-se a intimação pessoal, por AR, para cumprimento em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

20. REPETICAO DE INDEBITO-0015721-95.2011.8.16.0030-GENIVAL BALBINO DE OLIVEIRA x BANCO FIAT S/A.- Vistos, etc.. Na forma do artigo 475-D passo a decidir sobre a liquidação. O laudo pericial que fez os cálculos nos termos da sentença encontrou saldo em favor do autor, fls.179. O cálculo foi atualizado até 02/10/2013, fls.180. Este valor deve ser considerado como correto, pois a parte executada tinha o ônus de impugnar o cálculo de forma específica, indicando eventuais equívocos, o que não ocorreu. A mera afirmação de que o cálculo que apresentou é o correto não é suficiente para infirmar o cálculo do Perito judicial, que apresentou saldo favorável ao autor. Diante do exposto, declaro o valor da restituição ao autor, na forma da sentença, em R\$ 8.214,66 (oito mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), atualizado até 02/10/2013, corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros de 1% ao mês, a partir de tal data. Os honorários do Sr. Perito devem ser suportados pelo réu, pois a perícia foi realizada em decorrência da sentença. Como não se trata de sentença, não há condenação em custas e honorários advocatícios, o que, de qualquer forma era incabível mesmo no regime da lei anterior ((TAPR, APELAÇÃO CÍVEL - 0233442-3 - CURITIBA - JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL - Julg: 29/04/2004 - Ac.: 200768 - Public.: 14/05/2004). No entanto, ao apresentar a petição de cumprimento, a parte poderá incluir as custas da fase de conhecimento e honorários lá arbitrados. -Advs. JOSIMAR DINIZ, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, VINICIUS GONÇALVES e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

21. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0017011-48.2011.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EDILENE MARTINS-SBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EDILENE MARTINS-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 220: "CERTIDÃO= CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me nesta cidade e Comarca, ao endereço indicado, sito na Avenida Paraná/Rua Padre Bemarde Plate, nº. 1610, Pólo Centro, Residencial Village San Francisco, e aí sendo, na data abaixo, às 15:35 horas, procedi a busca, mas deixei de proceder a apreensão do veículo constante no mandado, uma vez que não consegui a sua localização, sendo na oportunidade informado no local pela porteira que se identificou pelo nome de Rosane Silva Correia, de que a requerida EDILENE MARTINS há mais de um ano atrás se mudou do local para endereço desconhecido. Ante ao exposto devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIO SANTANA VALGAS, TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-0018367-78.2011.8.16.0030-LIZ GRACIELDA SALINAS x LARISSA BEVERVANÇO MANTOVANI-Defiro a suspensão do feito, observado o CN 5.8.20. Se houver pedido de suspensão, permaneçam suspensos os autos, independente de nova conclusão -Advs. MUNIRAH MUHIEDDINE, LUIS OGUEDES ZAMARIAN e NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES-.

23. EXECUCAO DE SENTENÇA-0025972-75.2011.8.16.0030-INCORPORADORA DE IMOVEIS CARAJAS LTDA. x RONI DALL AGNOL-Ciência ao Sr. Procurador de que foi determinada a intimação pessoal da parte, para que no prazo de 48 horas manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. ELIZANGELA DAHMER PEREIRA-.

24. AÇÃO MONITORIA-0000669-25.2012.8.16.0030-REGINALDO SUSIN x FELIX SUSIN- Ao exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 140v.º: "CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, me dirigi eu Oficial de Justiça à rua Jorge Sanwais, no bairro do Jardim Guarapuava e aí sendo deixei de proceder a PENHORA do bem indicado no mandado, em virtude de não encontrar bem e nem o requerido FELIX SUSIN, sendo pessoa desconhecida na referida rua. Certifico mais que, me dirigi eu Oficial de Justiça, na rua Bahia nº512 e aí sendo não

localizei o requerente, Reginaldo Susin, sendo pessoa desconhecida no endereço, conforme informações colhidas no endereço pelo Sr. Marcelino. O qual não soube informar onde possa encontrar. Por este motivo devolvo o mandado em Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Foz 18 de setembro de 2014. (a) Ciro S. Malherbi - Of. de Justiça". -Advs. ALSIDINEI DE OLIVEIRA, JOANA DARCI P. DA SILVA, KEILA CRISTINA LIMA, LILIAN DE MELO ALENCAR e VILSON DREHER-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002052-38.2012.8.16.0030-DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA x CABRAL, JANUM & CIA LTDA- Ao exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 144: "CERTIDÃO - CERTIFICO que, devolvo o r.mandado, requerendo respeitosamente que seja intimada a parte requerente, para que recolha o valor correto dos atos a serem realizados na diligência, de acordo com a legislação vigente. O referido é verdade. Dou fé. Foz do Iguaçu, 15 de setembro de 2014. (a) Saloa Zeinedin - Oficial de Justiça. Diligência:R\$ 66,47(penhora) + 66,47 (intimação da penhora) + 132,94 + (remoção) = R\$ 265,88 - Diligência R\$ 265,88 - 66,47 (depositado) = R\$ 199,41 - Diligência correta faltante a receber R\$ 199,41. -Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES e KEILA CRISTINA PASSOS-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006299-62.2012.8.16.0030-BANCO RURAL S/A x JOARES DE MORAES - Ciência ao exequente, sobre as informações prestadas via sistema Renajud. -Advs. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA e VANESSA DAS NEVES PICOUTO-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-0016607-60.2012.8.16.0030-ITAU UNIBANCO S/A x TIAGO FELICIANO POLICARPO- 1) DESPACHO DE FLS. 107: Indefiro o pedido de fls. 106 (Fls. petição requerendo a expedição de ofícios). 2) Reporto-me ao despacho de fls. 101 (Despacho de fls. 101: Vistos, etc. Requisição de endereço será realizada pelo sistema RENAJUD e INFOJUD. Desde logo observo que não é função deste Juízo pesquisar o endereço do réu indefinidamente). 3) Manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

28. RESOLUCAO CONTRATUAL-0016615-37.2012.8.16.0030-INCORPORADORA DE IMOVEIS CARAJAS LTDA x EUGENIA SMAHA DE SOUZA- DESPACHO - I. Trata-se de liquidação de sentença por arbitramento na forma do artigo 475-C, II, Código de Processo Civil. II. Nessa espécie de procedimento reclamam-se conhecimentos técnicos de árbitros para estimarem o montante da condenação. E nesse caso ensina Humberto Theodoro Júnior, que "O procedimento segue as normas gerais da prova pericial" (Processo de Execução, 229, ed., Leud, 2004, p. 239). III. Assim, observando o princípio do contraditório e ampla defesa, determino a intimação da parte executada por seu representante judicial (art. 475-A, §1º, Código de Processo Civil) para acompanhar a liquidação até seus posteriores termos. IV. Feita a intimação via DJ, voltem-me os autos conclusos para nomeação de perito, na forma do art. 475-D do CPC. -Advs. ELIZANGELA DAHMER PEREIRA e NELSON PAULO RUPPENTHAL-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024205-65.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA e outros- Defiro a suspensão do feito, observado o CN 5.8.20. Se houver pedido de suspensão, permaneçam suspensos os autos, independente de nova conclusão -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024219-49.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x FRANK MICHEL BELICE- I. Defiro o pedido. II. Na forma do art. 791, II do CPC, suspendo a execução, remetendo-se os autos ao arquivo provisório. III. Cumpra-se o CN, no que pertinente. IV. Aguardem-se posteriores manifestações. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-.

31. CARTA PRECATORIA - CIVEL-101/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 10ª VARA CIVEL-WALTER FERNANDES THOME SPELTZ x DAYANE APARECIDA SCHEIFFER- I. Intimem-se para que, no prazo de 05 dias, atnedam ao despacho anterior, pena de devolução da carta à origem. DESPACHO ANTERIOR DE DE FLS. 148: "I. Intimem-se o exequente e executado para que, indiquem bens passíveis de penhora". -Advs. RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO, JOSE OTÁVIO ANDÚJAR DE OLIVEIRA, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, MARCELL DE OLIVEIRA SOARES MAIA e HILGO GONÇALVES JUNIOR-.

Foz do Iguaçu, 29 de outubro de 2014.
Mauro Ignácio Godoy
Auxiliar Juramentado

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 203/2014

ADRIANA APARECIDA DA SILVA 00009 000470/2005
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO 00004 000477/2002
ADRIANE HAKIM PACHECO 00011 000581/2005
ADRIENI GOMES FERREIRA YASSINE 00038 000900/2012
ALEX DISARZ 00039 000909/2012
ALEX SANDRO SONDA 00035 000375/2012
ALEXANDRA BARP 00023 001050/2010
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA 00010 000550/2005
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE 00010 000550/2005
ANDREI MININEL DE SOUZA 00009 000470/2005
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA 00025 001520/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00013 000605/2007
BRUNO RODRIGO LICHTNOW 00033 000124/2012
CAMILO DE TONI 00021 000866/2010
CARLOS HENRIQUE ROCHA 00010 000550/2005
CARLOS R. GOMES SALGADO 00015 001030/2008
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO 00006 000606/2004
00007 000131/2005
CLAUDIO CESAR DA CUNHA 00026 000241/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00016 001113/2008
DANIELLE RIBEIRO 00014 000061/2008
DANILO AUGUSTO DE PAULA SOUZA 00039 000909/2012
DENIZE HEUKO 00018 000031/2010
EDUARDO GUIMARAES BORGES 00014 000061/2008
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR 00024 001290/2010
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA 00029 001116/2011
EMERSON BACELAR MARINS 00037 000815/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00003 000280/2002
ENIR BECKER 00008 000411/2005
EVERTON DO PRADO 00037 000815/2012
EVERTON RODRIGO ZAMARCHI 00021 000866/2010
FABIAN RADLOFF 00012 000174/2007
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00003 000280/2002
HUGO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA 00034 000262/2012
IDAGEL ESTELA CENTENARO PEREIRA 00027 000773/2011
IVANIA STRADA 00031 001348/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00007 000131/2005
JADER ALBERTO PAZINATO 00039 000909/2012
JAIME JACIR GUZZO 00004 000477/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00017 001030/2009
JAQUELINE CAPELETTO 00031 001348/2011
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO 00024 001290/2010
JOSE FERNANDO VIALLE 00004 000477/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00018 000031/2010
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00015 001030/2008
KELLYN LIGIANY DA SILVA 00033 000124/2012
LIN CHI WEN 00037 000815/2012
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA 00035 000375/2012
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00003 000280/2002
LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO 00023 001050/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00019 000257/2010
00036 000708/2012
00040 000955/2012
MARCIA L. GUND 00017 001030/2009
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ 00010 000550/2005
MARCO AURELIO FIRMINO SCANDALO 00033 000124/2012
MARCOS ROBERTO HASSE 00011 000581/2005
MARILI R.TABORDA 00041 000959/2012
MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ E SOUZA 00031 001348/2011
MAYKON NAKASIMA 00022 000936/2010
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA 00024 001290/2010
MIRIAM CRISTINA TEBOUL 00009 000470/2005
MONICA RIBEIRO TAVARES 00002 000347/2000
00005 000061/2003
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 00013 000605/2007
NATHALIA CORREIA POMPEU 00041 000959/2012
NEANDRO LUNARDI 00019 000257/2010
NEIMAR JOSE POMPERAMAIAER 00021 000866/2010
NELSON PILLA FILHO 00019 000257/2010
00040 000955/2012
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 00037 000815/2012
ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA 00038 000900/2012
PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR 00032 001398/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00030 001328/2011
RENATA GONÇALVES FELIX 00026 000241/2011
00028 000836/2011
ROBERTO MARTINS GUIMARÃES 00014 000061/2008
RODRIGO HERNANDES DE OLIVEIRA 00037 000815/2012
RODRIGO MOMBACH CREMONESE 00020 000621/2010
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO 00024 001290/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. 00007 000131/2005
SILVANA DE MELLO GUZZO 00004 000477/2002
URIAS DE FIGUEIREDO FILHO 00001 000289/2000
VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA 00041 000959/2012
VALDIR RAMIRES E SILVA 00017 001030/2009
00031 001348/2011
VANESSA DAS NEVES PICOUTO 00009 000470/2005
VANESSA PANINI 00026 000241/2011
00028 000836/2011
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR 00034 000262/2012

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005389-55.2000.8.16.0030 (289/2000) - URIAS DE FIGUEIREDO FILHO e outro x RAFAGNIN MARAN E CIA LTDA e outro - Despacho: Compulsando os presentes autos, contata-se a existência de filial de uma das executadas, com o CNPJ diverso, pelo que, primeiramente, na forma do art. 655 e 655-A do CPC, eternino a tentativa de bloqueio de ativos financeiros perante o

CNPJ 75.084.376/0003-92. Antes, porém, ao exequente para que apresente planilha atualizada de seu crédito. Adv. do Requerente URIAS DE FIGUEIREDO FILHO.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 347/2000 - BANCO BANESTADO S/A x GILBERTO DE PAULA MARINS - À parte executada para proceder a devida retirada do ofício e do mandado de levantamento em Cartório para os devidos fins. Adv. do Executado MONICA RIBEIRO TAVARES.

3. AÇÃO DE COBRANÇA - 0009412-73.2002.8.16.0030 (280/2002) - BANCO DO BRASIL S/A x NAIPI LOCADORA DE AUTOMOTORES LTDA e outros - À parte autora para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Econômica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca, bem como, para manifestar-se quanto à satisfação do crédito, ciente de que a incidência de juros de mora e correção monetária foram ilididos com o depósito judicial de fls. 229 até o limite, por óbvio, do valor depositado, nos termos da decisão de fls. 328. Advs. do Requerente EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

4. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAIS - 0009468-09.2002.8.16.0030 (477/2002) - LEONICIA MORGAN PIERUCINI x MOACIR CADORE E CIA LTDA e outro - Ciência à parte requerida acerca da expedição do ofício de transferência de valores de fls. 549. Advs. do Requerido SILVANA DE MELLO GUZZO, JOSE FERNANDO VIALLE, JAIME JACIR GUZZO e ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0010303-60.2003.8.16.0030 (61/2003) - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA OESTE x TAPE-PORA CONSTRUTORA LTDA. - À parte exequente para que proceda o recolhimento do valor de R\$ 10,46(dez reais e quarenta e seis centavos), a fim de proceder a retirada da Certidão para Fins de Protesto expedido nos autos. Adv. do Exequente MONICA RIBEIRO TAVARES.

6. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0012139-34.2004.8.16.0030 (606/2004) - RUBENS PAZINI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao signatário da petição não assinada de fls. , para firmá-la, em cinco dias, sob de desentranhamento (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

7. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0015038-68.2005.8.16.0030 (131/2005) - ARY PANHO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Despacho: Assiste em parte ao executado. Nota-se que o cálculo judicial de fl. 556 considera como depósito o valor e R\$ 108.918,19, referente ao depósito de fl. 278. Contudo, à fl. 278 é possível notar que o executado depositou o valor de R\$ 119.651,98, portanto, quase R\$ 10.000,00 a maior do que o efetivamente considerado pela contadora. Adv. do Requerente CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e Advs. do Requerido SERGIO LUIZ BELOTTO JR. e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014589-13.2005.8.16.0030 (411/2005) - MAURI JOSE DUTRA x HELENO ARNALDO FIGUEIREDO - À parte requerida para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 140 que importam na totalidade de R\$ 286,75 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 244,92 de custas Cíveis; R\$ 41,83 do Contador Judicial; e o valor de R\$ 0,00 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerido ENIR BECKER.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014327-63.2005.8.16.0030 (470/2005) - QBE BRASIL SEGUROS S/A x TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - À parte exequente para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins, bem como, para que se manifeste quanto a resposta positiva do sistema Renajud de fls. 652, requerendo providências úteis ao processo. Advs. do Requerente MIRIAM CRISTINA TEBOUL, VANESSA DAS NEVES PICOUTO, ADRIANA APARECIDA DA SILVA e ANDREI MININEL DE SOUZA.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014588-28.2005.8.16.0030 (550/2005) - HELENO ARNALDO DE FIGUEIREDO e outros x SABRINA ZARATE NASS DUTRA e outro - À parte requerida para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 248/249 que importam na totalidade de R\$ 324,23 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 282,60 de custas Cíveis; R\$ 0,00 do Distribuidor Judicial; R\$41,63 do Contador Judicial; e o valor de R\$ 0,00 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerido MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ, ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA PAULA GARCIA MARCHANTE.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014502-57.2005.8.16.0030 (581/2005) - BANCO DO BRASIL S/A x ROCHA E ZIRONDI LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça, deixou de proceder a penhora do veículo indicado, pois não o encontrei e tampouco o executado. Recebi informações de seu filho, Agnaldo Rocha, de que o mesmo reside em Ramilândia e que não mais esta com a posse do bem desde 2013. Advs. do Requerente MARCOS ROBERTO HASSE e ADRIANE HAKIM PACHECO.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015269-27.2007.8.16.0030 (174/2007) - PEIXEAR IMP E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS E TRANSP.LTDA x V.S. COMERCIO DE PEÃAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) nos termos da Lei nº 16.741/2010 Tabela IX, item II. Adv. do Requerido FABIAN RADLOFF.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL - 0016230-65.2007.8.16.0030 (605/2007) - HELIO JUSTO e outros x BANCO BANESTADO S/A - À parte executada para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 172/173, que importam na totalidade de R\$ 516,95(quinhetos e dezesseis mil e noventa e cinco centavos), distribuídas na seguinte proporção: R\$ 472,05(quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos) de custas Cíveis; R\$ 33,67(trinta e três reais e sessenta e sete centavos) do Distribuidor Judicial; e R\$ 11,23(onze reais e vinte e três centavos) do Contador Judicial. Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL - 0016359-36.2008.8.16.0030 (61/2008) - INVESTFOZ ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. x NOEMI DA SILVA LIMA - Ao executado para cumprir o item II do despacho de fl. 296, bem como se

manifestar sobre a contraproposta apresentada pela exequente e apresentar provas sobre a alegada impenhorabilidade do bem, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo dito, será dado prosseguimento ao feito, com a designação de hasta pública para venda do imóvel. Advs. do Requerido DANIELLE RIBEIRO, EDUARDO GUIMARAES BORGES e ROBERTO MARTINS GUIMARAES.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016034-61.2008.8.16.0030 (1030/2008) - MARCELO AUGUSTO BARBOSA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Despacho: Verifica-se que já houve extinção da execução. Contudo, irresignado-se a ré quanto ao cálculo efetuado pela contadora, garantindo o juízo e impugnando o cumprimento de sentença. Primeiramente, não há que se falar em "cumprimento de sentença", posto que a fase se encontra encerrada, motivo pelo qual deixo de receber a referida impugnação de fls. 275/277. A executada foi intimada para depositar o exequente. De outro lado, verifica-se que não houve a inclusão dos honorários advocatícios fixados às fls. 93 quando da elaboração do cálculo, sendo efetuada a atualização e inclusão posteriormente. Desta forma, observa-se que a contadora, Salvo melhor juízo, ao atualizar o valor e incluir o valor referente aos honorários advocatícios não considerou o depósito efetuado pela ré à fl. 190. , Adv. do Requerente CARLOS R. GOMES SALGADO e Adv. do Requerido JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.

16. AÇÃO DE DEPOSITO - 00147517-28.2008.8.16.0030 (1103/2008) - B. V. FINANCEIRA S/A x OSORIO JOSE SMANIOTTO - Ante o requerimento de diligência, ao autor para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça). Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário a juntada aos autos de três (03) vias da guia, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora. Fica a parte ciente que, NÃO É ACEITO a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

17. MONITORIA - 0016154-70.2009.8.16.0030 (1030/2009) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ERNESTO KELLER e outros - Ao requerido (embargante) para que junte aos autos cópia da inicial da ação de prestação de contas 1374/2009, em trâmite na 3ª Vara Cível de Cascavel/PR, bem como as últimas manifestações na 2ª fase daquele procedimento, com o fim de corroborar a preliminar de conexão suscita em seus embargos à monitoria. (fl. 60). Prazo de 20 (vinte) dias. Advs. do Requerido JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e VALDIR RAMIRES E SILVA.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000776-40.2010.8.16.0030 (31/2010) - BANCO BRADESCO S/A x SATELITE LTDA. e outro - Ante o requerimento de diligência, ao exequente para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça). Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário a juntada aos autos de três (03) vias da guia, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora. Fica a parte ciente que, NÃO É ACEITO a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Advs. do Exequente DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

19. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005352-76.2010.8.16.0030 (257/2010) - RAISA DE SOUZA RIVEIROS x B.V.FINANCEIRA S/A - Ciência à parte requerida acerca da expedição do ofício de transferência de valores de fls. 264. Advs. do Requerido NELSON PILLA FILHO, NEANDRO LUNARDI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

20. REVISIONAL DE CONTRATO - 0012073-44.2010.8.16.0030 (621/2010) - LOURIVAL VIANA x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Ao autor para que, no prazo de 10 dias, requerendo, requeira o cumprimento de sentença na forma do art. 475-J do CPC. Nada requerido no razo supra, archive-se. Adv. do Requerente RODRIGO MOMBACH CREMONESE.

21. INDENIZAÇÃO (sumário) - 0017144-27.2010.8.16.0030 (866/2010) - EDITE EL GUEDR e outros x WILLIAN GAMBATTO -Ao requerido para que no prazo de 10 (dez) dias apresente alegações finais em forma de memoriais Advs. do Requerido NEIMAR JOSE POMPERAMAIER, CAMILO DE TONI e EVERTON RODRIGO ZAMARCHI.

22. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0018499-72.2010.8.16.0030 (936/2010) - CLAUDIO GUERGOLET e outro x CONSTRUTORA BRASLIA LTDA. - Ao curador nomeado, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 342. Adv. do Requerido MAYKON NAKASIMA.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0020637-12.2010.8.16.0030 (1050/2010) - GILDA MARTINS NAGATA x WAL MART BRASIL - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - Manifeste-se a parte autora acerca do depósito de fls.199. Advs. do Requerente ALEXANDRA BARP e LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO.

24. REVISIONAL DE CONTRATO - 0025757-36.2010.8.16.0030 (1290/2010) - RICARDA AGNES CASTAGNARO DA SILVA x BANCO FINASA S/A - À parte autora para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Econômica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca, bem como, ao requerido para que, no prazo de 15(quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido. Advs. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Advs. do Requerido JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e MICHELLE MENEQUETI GOMES DE OLIVEIRA.

25. ALVARÁ JUDICIAL (Lei 6858/80) - 0031942-90.2010.8.16.0030 (1520/2010) - MAYKO HENRIQUE FRITZEN e outro x IRINEU FRITZEN - ESPOLIO - Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão, para que promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005979-46.2011.8.16.0030 (241/2011) - JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x LEONEL RODRIGUES RODRIGUES e outro - Ao executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nomeie bens à penhora e, sem prejuízo, Manifeste-se sobre a petição de fls. 271. No mais ao exequente para que traga aos autos cálculo de acordo com o estabelecido na sentença e no acórdão. Advs. do Exequente RENATA GONÇALVES FELIX e VANESSA PANINI e Adv. do Executado CLAUDIO CESAR DA CUNHA.

27. AÇÃO DE COBRANÇA - 0017981-48.2011.8.16.0030 (773/2011) - KGEPEL PAPEIS LTDA. e outro x DERLIS ALBERTO CABRAL ME - Ciência à parte autora acerca da expedição do ofício de transferência de valores de fls. 279. Adv. do Requerente IDAGEL ESTELA CENTENARO PEREIRA.

28. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0019441-70.2011.8.16.0030 (836/2011) - LEONEL ROBERTO RODRIGUES x JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - O pedido de 332 deverá ser efetuado nos autos de execução. Arquite-se. Advs. do Embargado RENATA GONÇALVES FELIX e VANESSA PANINI.

29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0025973-60.2011.8.16.0030 (1116/2011) - INCORPORADORA DE IMOVEIS CARAJAS LTDA x JORGE BETOLDO - À parte exequente, para comprovar a publicação do edital de fls. 75, em jornal de grande circulação. Adv. do Exequente ELIZANGELA DAHMER PEREIRA.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033306-63.2011.8.16.0030 (1328/2011) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ PEREIRA CONSTRUÇÕES ME e outro - Ante o requerimento de diligência, ao exequente para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça). Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário a juntada aos autos de três (03) vias da guia, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora. Fica a parte ciente que, NÃO É ACEITO a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Adv. do Exequente REINALDO MIRICO ARONIS.

31. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO - 0033816-76.2011.8.16.0030 (1348/2011) - MARIO RUTH x MARIO PEREIRA LOPES EMPREENDIMENTOS S/A - Às partes, ante o despacho de fls. 207, que designou para realização da audiência de instrução e julgamento o dia 27 de janeiro de 2015, às 14:00 horas, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoas das partes e ouvidas as testemunhas que forem tempestivamente arroladas. No mais, ao autor para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, para intimação das testemunhas, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça), devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Fica a parte ciente que, a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante não é aceito, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Advs. do Requerente IVANIA STRADA, MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ e SOUZA e VALDIR RAMIRES e SILVA e Adv. do Requerido JAQUELINE CAPELETTO.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0034956-48.2011.8.16.0030 (1398/2011) - IVAN DA SILVA PEREIRA JUNIOR x VALTAMIR DA SILVA - Ante o requerimento de diligência, ao exequente para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça). Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário a juntada aos autos de três (03) vias da guia, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora. Fica a parte ciente que, NÃO É ACEITO a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Adv. do Exequente PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR.

33. INVENTARIO - 0002270-66.2012.8.16.0030 (124/2012) - GABRIELA NOEMI AQUINO MOREL DOS SANTOS x JEFERSON RIBEIRO DOS SANTOS - ESPÓLIO - À parte inventariante para proceder a devida retirada do Alvará Judicial em Cartório para os devidos fins. Advs. do Requerente BRUNO RODRIGO LICHTNOW, MARCO AURELIO FIRMINO SCANDALO e KELLYN LIGIANY DA SILVA.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005983-49.2012.8.16.0030 (262/2012) - UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS DE FOZ x FOZ BRASIL INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA. - Manifeste-se a parte interessada sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão (Portaria nº 01/2012 art. 2º, item "g" 13, deste juízo). Advs. do Requerente WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010438-57.2012.8.16.0030 (375/2012) - LEAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME x PMP REVESTIMENTOS LTDA. e outros - À parte exequente, para comprovar a publicação

do edital de fls. 135/136, em jornal de grande circulação Advs. do Exequente ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA.

36. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0017758-61.2012.8.16.0030 (708/2012) - AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x ANDERSON TONET - Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão, para que promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0019810-30.2012.8.16.0030 (815/2012) - DALVA MARIA UTZIG x CELIA FÁTIMA CHAMORRO - Às partes, ante o despacho de fls. 124, que designou para a realização da audiência de instrução o dia 27 de novembro de 2014, às 14:00 horas, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas arroladas até 30 dias antes da audiência. No mais, as partes para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, para intimação pessoal autor/réu e testemunhas arroladas, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça), devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Fica a parte ciente que, a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante não é aceito, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Advs. do Requerente EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCCHKO e Advs. do Requerido EVERTON DO PRADO, LIN CHI WEN e RODRIGO HERNANDES DE OLIVEIRA.

38. EXTINÇÃO DE USUFRUTO - 0022496-92.2012.8.16.0030 (900/2012) - ADAIR JOSÉ ARAUJO e outro x EVERALDO DIRCEU CACERES CARVALHO e outro - Ao requerente para que comprove a postagem do ofício retirado em 11/09/2014. do ofício Advs. do Requerente ADRIENI GOMES FERREIRA YASSINE e ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA.

39. MONITORIA - 0022788-77.2012.8.16.0030 (909/2012) - BANCO DO BRASIL S/A x JATOBÁ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros - À parte requerida para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 129 que importam na totalidade de R\$ 74,96 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 62,81 de custas Cíveis; R\$ 0,00 do Distribuidor Judicial; R\$ 12,15 do Contador Judicial; e o valor de R\$ 0,00 referente ao Funreju para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerido ALEX DISARZ, JADER ALBERTO PAZINATO e DANILO AUGUSTO DE PAULA SOUZA.

40. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0023938-93.2012.8.16.0030 (955/2012) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CARLOS GABRIEL BOHN FROHLICH e outros - Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão, para que promova o regular prosseguimento do feito. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e NELSON PILLA FILHO.

41. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0023992-59.2012.8.16.0030 (959/2012) - BANCO WOLKSWAGEN S/A x PAULO SERGIO MELLO - À parte autora para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Advs. do Requerente NATHALIA CORREIA POMPEU, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e MARILI R. TABORDA.

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005389-55.2000.8.16.0030 (289/2000) - URIAS DE FIGUEIREDO FILHO e outro x RAFAGNIN MARAN E CIA LTDA e outro - Despacho: Compulsando os presentes autos, constatou-se a existência de filial de uma das executadas, com o CNPJ diverso, pelo que, primeiramente, na forma do art. 655 e 655-A do CPC, eterno a tentativa de bloqueio de ativos financeiros perante o CNPJ 75.084.376/0003-92. Antes, porém, ao exequente para que apresente planilha atualizada de seu crédito. Adv. do Requerente URIAS DE FIGUEIREDO FILHO.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 347/2000 - BANCO BANESTADO S/A x GILBERTO DE PAULA MARINS - À parte executada para proceder a devida retirada do ofício e do mandado de levantamento em Cartório para os devidos fins. Adv. do Executado MONICA RIBEIRO TAVARES.

3. AÇÃO DE COBRANÇA - 0009412-73.2002.8.16.0030 (280/2002) - BANCO DO BRASIL S/A x NAIPI LOCADORA DE AUTOMOTORES LTDA e outros - À parte autora para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Econômica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca, bem como, para manifestar-se quanto à satisfação do crédito, ciente de que a incidência de juros de mora e correção monetária foram ilididos com o depósito judicial de fls. 229 até o limite, por óbvio, do valor depositado, nos termos da decisão de fls. 328. Advs. do Requerente EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

4. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAIS - 0009468-09.2002.8.16.0030 (477/2002) - LEONICIA MORGAN PIERUCINI x MOACIR CADORE E CIA LTDA e outro - Ciência à parte requerida acerca da expedição do ofício de transferência de valores de fls. 549. Advs. do Requerido SILVANA DE MELLO GUZZO, JOSE FERNANDO VIALLE, JAIME JACIR GUZZO e ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0010303-60.2003.8.16.0030 (61/2003) - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA OESTE x TAPE-PORA CONSTRUTORA LTDA. - À parte exequente para que proceda o recolhimento do valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos), a fim de proceder a retirada da Certidão para Fins de Protesto expedido nos autos. Adv. do Exequente MONICA RIBEIRO TAVARES.

6. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0012139-34.2004.8.16.0030 (606/2004) - RUBENS PAZINI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao signatário da petição não assinada de fls. , para firmá-la, em cinco dias, sob de desentranhamento (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

7. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0015038-68.2005.8.16.0030 (131/2005) - ARY PANHO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Despacho:

Assiste em parte ao executado. Nota-se que o cálculo judicial de fl. 556 considera como depósito o valor e R\$ 108.918,19, referente ao depósito de fl. 278. Contudo, à fl. 278 é possível notar que o executado depositou o valor de R\$ 119.651,98, portanto, quase R\$ 10.000,00 a maior do que o efetivamente considerado pela contadoria. Adv. do Requerente CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e Adv. do Requerido SERGIO LUIZ BELOTTO JR. e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014589-13.2005.8.16.0030 (411/2005) - MAURI JOSE DUTRA x HELENO ARNALDO FIGUEIREDO - À parte requerida para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 140 que importam na totalidade de R\$ 286,75 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 244,92 de custas Cíveis; R\$ 41,83 do Contador Judicial; e o valor de R\$ 0,00 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerido ENIR BECKER.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014327-63.2005.8.16.0030 (470/2005) - QBE BRASIL SEGUROS S/A x TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - À parte exequente para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins, bem como, para que se manifeste quanto a resposta positiva do sistema Renajud de fls. 652, requerendo providências úteis ao processo. Adv. do Requerente MIRIAM CRISTINA TEBoul, VANESSA DAS NEVES PICOUTO, ADRIANA APARECIDA DA SILVA e ANDREI MININEL DE SOUZA.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014588-28.2005.8.16.0030 (550/2005) - HELENO ARNALDO DE FIGUEIREDO e outros x SABRINA ZARATE NASS DUTRA e outro - À parte requerida para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 248/249 que importam na totalidade de R\$ 324,23 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 282,60 de custas Cíveis; R\$ 0,00 do Distribuidor Judicial; R\$41,63 do Contador Judicial; e o valor de R\$ 0,00 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerido MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ, ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA PAULA GARCIA MARCHANTE.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014502-57.2005.8.16.0030 (581/2005) - BANCO DO BRASIL S/A x ROCHA E ZIRONDI LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça, deixou de proceder a penhora do veículo indicado, pois não o encontrei e tampouco o executado. Recebi informações de seu filho, Agnaldo Rocha, de que o mesmo reside em Ramiândia e que não mais está com a posse do bem desde 2013. Adv. do Requerente MARCOS ROBERTO HASSE e ADRIANE HAKIM PACHECO.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015269-27.2007.8.16.0030 (174/2007) - PEIXEAR IMP E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS E TRANP.LTDA x V.S. COMERCIO DE PEÃAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) nos termos da Lei nº 16.741/2010 Tabela IX, item II. Adv. do Requerido FABIAN RADLOFF.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL - 0016230-65.2007.8.16.0030 (605/2007) - HELIO JUSTO e outros x BANCO BANESTADO S/A - À parte executada para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 172/173, que importam na totalidade de R\$ 516,95 (quinhentos e dezesseis mil e noventa e cinco centavos), distribuídas na seguinte proporção: R\$ 472,05 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos) de custas Cíveis; R\$ 33,67 (trinta e três reais e sessenta e sete centavos) do Distribuidor Judicial; e R\$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos) do Contador Judicial. Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL - 0016359-36.2008.8.16.0030 (61/2008) - INVESTFOZ ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. x NOEMI DA SILVA LIMA - Ao executado para cumprir o item II do despacho de fl. 296, bem como se manifestar sobre a contraproposta apresentada pela exequente e apresentar provas sobre a alegada impenhorabilidade do bem, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo dito, será dado o prosseguimento ao feito, com a designação de hasta pública para venda do imóvel. Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO, EDUARDO GUIMARAES BORGES e ROBERTO MARTINS GUIMARAES.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016034-61.2008.8.16.0030 (1030/2008) - MARCELO AUGUSTO BARBOSA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Despacho: Verifica-se que já houve extinção da execução. Contudo, irressignando-se a ré quanto ao cálculo efetuado pela contadoria, garantindo o juízo e impugnando o cumprimento de sentença. Primeiramente, não há que se falar em "cumprimento de sentença", posto que a fase se encontra encerrada, motivo pelo qual deixo de receber a referida impugnação de fls. 275/277. A executada foi intimada para depositar o exequente. De outro lado, verifica-se que não houve a inclusão dos honorários advocatícios fixados às fls. 93 quando da elaboração do cálculo, sendo efetuada a atualização e inclusão posteriormente. Desta forma, observa-se que a contadoria, Salvo melhor juízo, ao atualizar o valor e incluir o valor referente aos honorários advocatícios não considerou o depósito efetuado pela ré à fl. 190. , Adv. do Requerente CARLOS R. GOMES SALGADO e Adv. do Requerido JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.

16. AÇÃO DE DEPOSITO - 0014717-28.2008.8.16.0030 (1103/2008) - B. V. FINANCEIRA S/A x OSORIO JOSE SMANIOTTO - Ante o requerimento de diligência, ao autor para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça). Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário a juntada aos autos de três (03) vias da guia, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora. Fica a parte ciente que, NÃO É ACEITO a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

17. MONITORIA - 0016154-70.2009.8.16.0030 (1030/2009) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ERNESTO KELLER e outros - Ao requerido (embargante) para que junte aos autos cópia da inicial da ação de prestação de contas 1374/2009, em trâmite na 3ª Vara Cível de Cascavel/PR, bem como as últimas manifestações na 2ª fase daquele procedimento, com o fim de corroborar a preliminar de conexão suscita em seus embargos à monitoria. (fl. 60). Prazo de 20 (vinte) dias. Adv. do Requerido JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e VALDIR RAMIRES E SILVA.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000776-40.2010.8.16.0030 (31/2010) - BANCO BRADESCO S/A x SATELITTE LTDA. e outro - Ante o requerimento de diligência, ao exequente para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça). Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário a juntada aos autos de três (03) vias da guia, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora. Fica a parte ciente que, NÃO É ACEITO a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Adv. do Exequente DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

19. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005352-76.2010.8.16.0030 (257/2010) - RAISA DE SOUZA RIVEIROS x B.V.FINANCEIRA S/A - Ciência à parte requerida acerca da expedição do ofício de transferência de valores de fls. 264. Adv. do Requerido NELSON PILLA FILHO, NEANDRO LUNARDI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

20. REVISIONAL DE CONTRATO - 0012073-44.2010.8.16.0030 (621/2010) - LOURIVAL VIANA x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Ao autor para que, no prazo de 10 dias, requerendo, requeira o cumprimento de sentença na forma do art. 475-J do CPC. Nada requerido no razo supra, archive-se. Adv. do Requerente RODRIGO MOMBACH CREMONESE.

21. INDENIZAÇÃO (sumário) - 0017144-27.2010.8.16.0030 (866/2010) - EDITE EL GUEDR e outros x WILLIAN GAMBATTO -Ao requerido para que no prazo de 10 (dez) dias apresente alegações finais em forma de memoriais Adv. do Requerido NEIMAR JOSE POMPERAMAIEI, CAMILO DE TONI e EVERTON RODRIGO ZAMARCHI.

22. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0018499-72.2010.8.16.0030 (936/2010) - CLAUDIO GUERGOLET e outro x CONSTRUTORA BRASILLIA LTDA. - Ao curador nomeado, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 342. Adv. do Requerido MAYKON NAKASIMA.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0020637-12.2010.8.16.0030 (1050/2010) - GILDA MARTINS NAGATA x WAL MART BRASIL - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - Manifeste-se a parte autora acerca do depósito de fls.199. Adv. do Requerente ALEXANDRA BARP e LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO.

24. REVISIONAL DE CONTRATO - 0025757-36.2010.8.16.0030 (1290/2010) - RICARDA AGNES CASTAGNARO DA SILVA x BANCO FINASA S/A - À parte autora para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Economica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca, bem como, ao requerido para que, no prazo de 15(quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido. Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Adv. do Requerido JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e MICHELLE MENEQUETI GOMES DE OLIVEIRA.

25. ALVARÁ JUDICIAL (Lei 6858/80) - 0031942-90.2010.8.16.0030 (1520/2010) - MAYKO HENRIQUE FRITZEN e outro x IRINEU FRITZEN - ESPOLIO - Manifeste-se a parte autora acerca do curso do prazo de suspensão, para que promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005979-46.2011.8.16.0030 (241/2011) - JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LEONEL ROBERTO RODRIGUES e outro - Ao executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nomeie bens à penhora e,sem prejuízo, Manifeste-se sobre a petição de fls. 271. No mais ao exequente para que traga aos autos cálculo de acorde com o estabelecido na sentença e no acórdão. Adv. do Exequente RENATA GONÇALVES FELIX e VANESSA PANINI e Adv. do Executado CLAUDIO CESAR DA CUNHA.

27. AÇÃO DE COBRANÇA - 0017981-48.2011.8.16.0030 (773/2011) - KGEPEL PAPEIS LTDA. e outro x DERLIS ALBERTO CABRAL ME - Ciência à parte autora acerca da expedição do ofício de transferência de valores de fls. 279. Adv. do Requerente IDAGEL ESTELA CENTENARO PEREIRA.

28. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0019441-70.2011.8.16.0030 (836/2011) - LEONEL ROBERTO RODRIGUES x JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - O pedido de 332 deverá ser efetuado nos autos de execução. Arquite-se. Adv. do Embargado RENATA GONÇALVES FELIX e VANESSA PANINI.

29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0025973-60.2011.8.16.0030 (1116/2011) - INCORPORADORA DE IMOVEIS CARAJAS LTDA x JORGE BETOLDO - À parte exequente, para comprovar a publicação do edital de fls. 75, em jornal de grande circulação. Adv. do Exequente ELIZANGELA DAHMER PEREIRA.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033306-63.2011.8.16.0030 (1328/2011) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ PEREIRA CONSTRUÇÕES ME e outro - Ante o requerimento de diligência, ao exequente para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça). Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário a juntada aos autos de três (03) vias da guia, devidamente

protocoladas pela unidade arrecadadora. Fica a parte ciente que, NÃO É ACEITO a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Adv. do Exequente REINALDO MIRICO ARONIS.

31. USUCAPião EXTRAORDINARIO - 0033816-76.2011.8.16.0030 (1348/2011) - MARIO RUTH x MARIO PEREIRA LOPES EMPREENDIMENTOS S/A - Às partes, ante o despacho de fls. 207, que designou para realização da audiência de instrução e julgamento o dia 27 de janeiro de 2015, às 14:00 horas, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoais das partes e ouvidas as testemunhas que forem tempestivamente arroladas. No mais, ao autor para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, para intimação das testemunhas, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça), devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Fica a parte ciente que, a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante não é aceito, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Adv. do Requerente IVANIA STRADA, MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ E SOUZA e VALDIR RAMIRES E SILVA e Adv. do Requerido JAQUELINE CAPELETTI.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0034956-48.2011.8.16.0030 (1398/2011) - IVAN DA SILVA PEREIRA JUNIOR x VALTAMIR DA SILVA - Ante o requerimento de diligência, ao exequente para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça). Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário a juntada aos autos de três (03) vias da guia, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora. Fica a parte ciente que, NÃO É ACEITO a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Adv. do Exequente PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR.

33. INVENTARIO - 0002270-66.2012.8.16.0030 (124/2012) - GABRIELA NOEMI AQUINO MOREL DOS SANTOS x JEFERSON RIBEIRO DOS SANTOS - ESPÓLIO - À parte inventariante para proceder a devida retirada do Alvará Judicial em Cartório para os devidos fins. Adv. do Requerente BRUNO RODRIGO LICHTNOW, MARCO AURELIO FIRMINO SCANDALO e KELLYN LIGIANY DA SILVA.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005983-49.2012.8.16.0030 (262/2012) - UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS DE FOZ x FOZ BRASIL INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA. - Manifeste-se a parte interessada sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão (Portaria nº 01/2012 art. 2º, item "g" 13, deste juízo). Adv. do Requerente WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010438-57.2012.8.16.0030 (375/2012) - LEAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME x PMP REVESTIMENTOS LTDA. e outros - À parte exequente, para comprovar a publicação do edital de fls. 135/136, em jornal de grande circulação Adv. do Exequente ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA.

36. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0017758-61.2012.8.16.0030 (708/2012) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x ANDERSON TONET - Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão, para que promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0019810-30.2012.8.16.0030 (815/2012) - DALVA MARIA UTZIG x CELIA FÁTIMA CHAMORRO - Às partes, ante o despacho de fls. 124, que designou para a realização da audiência de instrução o dia 27 de novembro de 2014, às 14:00 horas, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas arroladas ate 30 dias antes da audiência. No mais, as partes para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, para intimação pessoal autor/réu e testemunhas arroladas, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça), devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Fica a parte ciente que, a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante não é aceito, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Adv. do Requerente EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO e Adv. do Requerido EVERTON DO PRADO, LIN CHI WEN e RODRIGO HERNANDES DE OLIVEIRA.

38. EXTINÇÃO DE USUFRUTO - 0022496-92.2012.8.16.0030 (900/2012) - ADAIR JOSÉ ARAUJO e outro x EVERALDO DIRCEU CACERES CARVALHO e outro - Ao requerente para que comprove a postagem do ofício retirado em 11/09/2014. do ofício Adv. do Requerente ADRIENI GOMES FERREIRA YASSINE e ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA.

39. MONITORIA - 0022788-77.2012.8.16.0030 (909/2012) - BANCO DO BRASIL S/A x JATOBÁ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros - À parte requerida para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 129 que importam

na totalidade de R\$ 74,96 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 62,81 de custas Cíveis; R\$ 0,00 do Distribuidor Judicial; R\$ 12,15 do Contador Judicial; e o valor de R\$ 0,00 referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerido ALEX DISARZ, JADER ALBERTO PAZINATO e DANILO AUGUSTO DE PAULA SOUZA.

40. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0023938-93.2012.8.16.0030 (955/2012) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CARLOS GABRIEL BOHN FROHLICH e outros - Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão, para que promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e NELSON PILLA FILHO.

41. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0023992-59.2012.8.16.0030 (959/2012) - BANCO WOLKSWAGEN S/A x PAULO SERGIO MELLO - À parte autora para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Adv. do Requerente NATHALIA CORREIA POMPEU, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e MARILI R. TABORDA.

FOZ DO IGUAÇU, 30 de Outubro de 2014
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

3ª VARA CÍVEL

3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZA DE DIREITO DRA. MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR

RELAÇÃO Nº 97/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	00005	000065/1997
ADILSON JOSE DE MELO	00046	000624/2011
ALESSANDRA M.FRANCISCHETTI RIBEI	00025	001039/2009
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA	00046	000624/2011
ALEX AIRES DA SILVA	00050	001114/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00031	000724/2010
	00058	000252/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00056	000044/2012
ALINE MILANEZ RIBEIRO	00051	001178/2011
AMAURY PEREIRA ROSA	00011	000505/2005
ANA LUCIA FRANÇA	00022	000459/2009
ANA LUCIA PEREIRA	00050	001114/2011
ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA	00014	000841/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00057	000185/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00031	000724/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00059	000258/2012
ANNA PAULA CARRARI RAMOS	00024	000706/2009
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	00028	000129/2010
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	00008	000103/1999
ARACELY DE SOUZA	00019	000251/2008
ARAO DOS SANTOS	00006	000083/1997
AUGUSTO ASSAD LUPPI BALALLAI	00032	000751/2010
AURORA ZILIO	00044	000533/2011
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	00048	000938/2011
BETANIA PRICILA PEDRON THAUMATURGO	00015	000934/2007
BLAS GOMM FILHO	00022	000459/2009
BRUNO F. MARTINS MIGLIOZI	00033	000867/2010
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI	00022	000459/2009
BRUNO PAVIN	00022	000459/2009
BRUNO RODRIGO LICHTNOW	00016	000080/2008
	00029	000534/2010
	00029	000534/2010
CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN	00052	001184/2011
CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR	00049	001014/2011
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00034	000878/2010
CARLOS HENRIQUE ROCHA	00055	001264/2011
CAROLINE BARBOSA PEREIRA	00055	001264/2011
CELIA CRISTINA MARTINHO	00039	001116/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00001	000354/1992
CESAR WILLAR CORREIA	00002	000070/1995
CHRISTIANE SANTAELNA BRAMBILLA	00015	000934/2007
CLARISSA LOPES ALENDE	00014	000841/2007
CLAUDIO GUERGOLET	00015	000934/2007
CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS	00044	000533/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00052	001184/2011
CARLOS MURILO PAIVA	00026	001254/2009
DANIEL HACHEM	00028	000129/2010
DANIEL SIQUEIRA RIBAS	00032	000751/2010
DANIELA DE CARVALHO GUEDES	00039	001116/2010

Intime-se a parte credora para que providencie o regular andamento do feito.-Adv. do Exequente JULIANA DA SILVA MALAVAZZI-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-103/1999-MARILENE MACEDO RODRIGUES DA FONSECA x SEME FARHOD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA- A parte autora junta aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel em questão, pra posterior cumprimento das demais determinações, quando ao leilão do bem que será levado a hasta pública.-Adv. do Exequente ANTONIO VANDERLI MOREIRA, ROSANA DE DAVID, MARIO ESPEDITO OSTROWSKI e ELVIO LEGNANI e Adv. do Executado JEFERSON FOSQUIERA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, MARCIO ROGERIO DE SOUZA e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005888-39.2000.8.16.0030-CATARATAS LOTERIAS LTDA x GILCEMAR BATISTA PICOUTO- Vistos, Suspendo o presente feito até a efetiva localização de bens passíveis de penhora, nos termos do art. 791, III do CPC. Com fundamentação no item 5.8.20 do Código de Normas, determino a remessa dos autos ao arquivo, até ulterior manifestação da parte interessada.-Adv. do Exequente EMERSON BACELAR MARINS e Adv. do Executado VANESSA DAS NEVES PICOUTO-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-637/2004-ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x MARIA TEREZA ROMERO TOLEDO- Vistos, etc. Suspendo o andamento da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo credor às 175.-Adv. do Exequente JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE - OAB n. 44752 e Adv. do Executado SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-505/2005-COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA x MARCIO SIDNEI FRANKEN- Vistos. Intime-se a parte exequente para que informe acerca do cumprimento do acordo noticiado às fls. 54/55, sob pena de aplicação do art. 794, I, do CPC.-Adv. do Requerente AMAURY PEREIRA ROSA-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-507/2006-BANCO BRADESCO S/ A. x DISTRIBUIDORA SULAMERICANA DE MATERIAIS DE CONSTRU e outros-Intime-se a parte exequente pessoalmente, por AR, conforme determinado no despacho de fls. 181, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. do Requerente JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014930-68.2007.8.16.0030-RICARDO HORTOLAN x SANDRA BACHAGA DE BARROS- Considerando que foi localizado um veículo através do Rena Jud, sobre o qual constatarem restrições, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 dias. Para análise do pedido de quebra do sigilo fiscal, deverá o exequente aos autos certidões negativas do registro imobiliário.-Adv. do Exequente GELSO SANTI e Adv. do Executado WILSON LUIS ISCUISSATI-.

14. COBRANCA (ORD)-0016038-35.2007.8.16.0030-TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Recebo a impugnação de fls. 452/460 com efeito suspensivo, visto que foi garantido o juízo mediante a penhora de valores (fls. 443/445) e ante a verossimilhança nas alegações da requerida, nos termos do artigo 475-M do CPC. Frisa-se que há nos autos elementos de convicção robustos que atestam a existência de excesso de execução, pois os cálculos de fls. 413/415 e 438/440 não observaram os parâmetros estabelecidos na decisão de fls. 410/412.(...) Intime-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo juntado Às fls. 466/468, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. Advertindo-se que o silêncio será considerado como concordância com a planilha apresentada.-Adv. do Requerente JORGE AUGUSTO MATOS e Adv. do Requerido DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISHI, MARIANA LABATUT PORTILHO, CLARISSA LOPES ALENDE e ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0017188-51.2007.8.16.0030-ALEXANDER PETER SCHORSCH x MUNARI TRANSPORTES TURISTICOS LTDA. e outro- A executada manifeste-se ante o bloqueio de valores realizado-Adv. do Exequente BETANIA PRICILA PEDRON THAUMATURGO, LUCIANA HOFFMANN CECCHET e MILTON RICARDO E SILVA e Adv. do Executado THIAGO SALDANHA MACORATI, ENIR BECKER, CHRISTIANE SANTALENA BRAMBILLA e CLAUDIO GUERGOLET-.

16. AÇÃO MONITORIA-0018554-91.2008.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AYMAN HASSAN ATWE BAZZOUN- Intime-se exequente (HSBC) para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo providências úteis, diante da inércia do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. do Requerente LEANDRO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido BRUNO RODRIGO LICHTNOW-.

17. AÇÃO MONITORIA-223/2008-NONNA-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUL BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS

DE- Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, ante a certidão de fls. 32.-Adv. do Requerente JOSIMAR DINIZ-.

18. EXECUCAO-0018002-29.2008.8.16.0030-NONNA-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUL BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE- Intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, ante a certidão de fls. 86.-Adv. do Requerente JOSIMAR DINIZ-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0016541-22.2008.8.16.0030-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAND PRIX x OSCAR ROBERTO WASMOSY RUIZ- A matéria arguida na impugnação às fls. 365/367 não merece acolhida, visto que o executado insiste na necessidade de intimação pessoal para incidência de multa prevista no artigo 475-J do CPC. contudo, como já apreciado neste autos à fl. 324, a intimação para cumprimento voluntário da sentença se faz na pessoa do patrono constituído nos autos. Deste modo, rejeito de plano a impugnação., por invocar matéria já preclusa.(...) -Adv. do Exequente ARACELY DE SOUZA e Adv. do Executado ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO-.

20. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-407/2008-BANCO ITAU S/A x ANADIR MILTON DE AZEVEDO- Vistos. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo de fls. 29/30.-Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SOCIN-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016743-96.2008.8.16.0030-SUDARIO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA x FLORESTA CLUBE e outros- Carta Precatória à disposição da parte.-Adv. do Requerente SADI MEINE, MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA e MATHEUS CAPOANI MEINE-.

22. DECLARATORIA-0017997-70.2009.8.16.0030-SUZELE ANDRADE FARIAS x BANCO SANTANDER S/A e outros- Vistos, etc. Ante a informação de fls. 432, intime-se o Banco Santander S/A, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente nos autos ter promovido a readequação do valor dos descontos referentes aos empréstimos tomados pela parte autora, nos exatos termos da sentença autoral prolatada, sob pena de multa diária de R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.-Adv. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO e ANA LUCIA FRANÇA e Adv. do Requerido OSLI DE SOUZA MACHADO, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI, FRANCIELE WOLF, BLAS GOMM FILHO, TIAGO PAVIN, BRUNO PAVIN e HERICK PAVIN-.

23. INVENTARIO-697/2009-CRISTIANE VENITE DEMARCHI e outro x ESPOLIO DE MARCOS DEMARCHI- Vistos, etc. Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias.-Adv. do Requerente JOSIMAR DINIZ-.

24. COBRANCA SUMARIO-0017351-60.2009.8.16.0030-VERA LUCIA APARECIDA DA SILVA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- Ofício à disposição da parte.-Adv. do Requerente ANNA PAULA CARRARI RAMOS e Adv. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

25. INDENIZACAO (ORD)-1039/2009-GABRIELLI ARAUJO DE LIMA x ANTONINHO RICARDO SABBI e outro- Vistos. Intime-se a parte autora, através de seu procurador e, em caso de inércia, pessoalmente, por AR, para que, no prazo de 48 horas, promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção.-Adv. do Requerente WILSON MONTANHA e Adv. do Requerido ALESSANDRA M.FRANCISCHETTI RIBEI e WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1254/2009-BANCO ITAU S/A x O.S. EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro- Suspendo o andamento da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo credor às fls. 108.-Adv. do Requerente KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e Adv. do Requerido Carlos Murilo Paiva-.

27. REVISAO DE CONTRATO-0001771-53.2010.8.16.0030-MICHELA CRISTIANE BUBIAK MANICA DA SILVA x BANCO FINASA S/A.- Vistos., etc. Ciência as partes acerca dos cálculos encartados às fls. 188/192. -Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e Adv. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-0003262-95.2010.8.16.0030-ANDRE LICHACOVSKI FILHO x UNIBANCO UNIÃO BANCOS BRAS S/A- Por ser tempestivo ecebo o recurso de apelação de fls. 234/240 no seu duplo efeito: suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. A apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.-Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS e Adv. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010998-67.2010.8.16.0030-LOTEADORA TUPARENDI LTDA x LIRA RITA FIGUEIREDO DE ALMEIDA- Edital

à disposição da parte.-Adv. do Exequirente LEANDRO DE OLIVEIRA e Adv. do Executado BRUNO RODRIGO LICHTNOW, JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA e BRUNO RODRIGO LICHTNOW.-

30. DECLARATORIA-0012510-85.2010.8.16.0030-VALDEMAR CESARIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA. x BRASIL TELECOM S/A - Oi- Vistos. Ante o informado no petítório de fls. 605/606, intime-se a parte autora para manifestar-se.-Adv. do Requerente WELINGTON EDUARDO LUDKE e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-0015084-81.2010.8.16.0030-WALTER MITURU KOGUTI e outro x BANCO SANTANDER S/A- Vistos, etc. Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Aguarde-se o prazo previsto no artigo 475-J, § 5º, do CPC. em nada sendo requerido, arquivem-se, trasladando-se cópia da sentença prolatada às fls. 138/143 e do acórdão de fls. 193/211 para os autos de execução.-Adv. do Requerente JOSIMAR DINIZ e Adv. do Requerido ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015633-91.2010.8.16.0030-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CADORE LTDA x CEREAIS CLAUS LTDA- Intime-se a executada para que efetue o pagamento do saldo devedor atualizado, conforme planilha de cálculo acostado às fls. 157/158, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.-Adv. do Exequirente DANIEL SIQUEIRA RIBAS e Adv. do Executado AUGUSTO ASSAD LUPPI BALALLAI e MUNIRAH MUHIEDDINE.-

33. PRESTACAO DE CONTAS-0018213-94.2010.8.16.0030-SILVANA APARECIDA LOPES DA SILVA x Foz SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA- Vistos, etc. Ciência as partes da baixa dos autos. Aguarde-se o julgamento do Recurso Especial interposto.-Adv. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTA e Adv. do Requerido BRUNO F. MARTINS MIGLIOZI.-

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018497-05.2010.8.16.0030-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A x JANAINA LOPES DE ALMEIDA- A parte exequirente indique os dados bancários para transferência dos valores penhorados.- Adv. do Requerente TIAGO GODOY ZANICOTTI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P CORDEIRO FLEISCHFRESSER e PAULO EVANDRO WELTER.-

35. COBRANCA (ORD)-0018948-30.2010.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x MARFRIO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA- Vistos, etc. Ciência as partes acerca da baixa dos autos. Aguarde-se o prazo previsto no artigo 475-J, § 5º, do CPC. Em nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. do Requerente TATIANA PIASECKI KAMINSKI e Adv. do Requerido EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.-

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0020846-78.2010.8.16.0030-MARTINS E AROLDI LTDA x JR Foz TURISMO LTDA e outros- Vistos. Intime-se a parte exequirente, por meio de seu procurador, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.-Adv. do Requerente MAISA NODARI e RONIZE FANTIN e Adv. do Requerido MAURICIO DEFASSI e JOHNNY PASIN.-

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0022680-19.2010.8.16.0030-LOTEADORA TUPARENDI LTDA x ANDRE LUIZ LAZARETTI- Edital à disposição da parte.-Adv. do Exequirente LEANDRO DE OLIVEIRA e Adv. do Executado MUNIRAH MUHIEDDINE.-

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0023121-97.2010.8.16.0030-J. LUCIO MANENTI x LOANA ANGELINA WOHLEMBERG e outro- Indefiro o requerimento retro, pois já foram realizadas diversas diligências anteriormente pelo Bacen-Jud, as quais resultaram infrutíferas. Suspendo o presente feito até a localização de bens penhoráveis, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. -Adv. do Requerente FERNANDA P. RIOS.-

39. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0023127-07.2010.8.16.0030-SERVIMED COMERCIAL LTDA. x MARCIA REGINA BENEVIDES FARMACIA- Vistos. Diante do pedido de fl. 199, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a realização de diligência.-Adv. do Requerente LEONARDO ANACLETO CHAVES, JARBAS FRANCO, PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS, FRANCISCO BROMATI NETO, DANIELA DE CARVALHO GUEDES, DEBORA P. PITTOLI PEGORARO, ROSANGELA FADONI, DIMAS SILOÉ TAFELLI, CELIA CRISTINA MARTINHO, MELISSA POTIENS MARTINS e LUIS EDUARDO FOGOLIN PASSOS.-

40. REVISAO DE CONTRATO-0025217-85.2010.8.16.0030-LUIZ FABIANO ALVES PEREIRA x BANCO FIAT S/A.- Ciência às partes da baixa dos autos. Não havendo interesse na execução da verba de sucumbência, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.-Adv. do Requerente ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA e ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO e Adv. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

41. CAUTELAR-0004107-93.2011.8.16.0030-ANDREA SILVA x BANCO BMC S.A.- Carta Precatória à disposição da parte.-Adv. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTA e INDIA MARA MOURA TORRES.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO-0004318-32.2011.8.16.0030-A. RODRIGO SILVA E CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Vistos, etc. Ante a notícia de tentativa de composição amigável, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e Adv. do Requerido JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA e DENIZE HEUKO.-

43. INVENTARIO-0010061-23.2011.8.16.0030-RALPH LOPES FARAH e outro x ESPOLIO DE ZULMA NELVA LOPES- Vistos. Intime-se a parte autora, através de seu procurador e, em caso de inércia, pessoalmente, por AR, pra que , no prazo de 48 horas, promova o regular andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. do Requerente ORIVAL CORREA SIQUEIRA JR e JULIANE BUBLITZ FERREIRA.-

44. INVENTARIO-0013294-28.2011.8.16.0030-NAIR ANTONIO URNAU DONAT x ESPOLIO DE ALCEU DONAT- (...) Após, às partes, para que se manifestem, no prazo comum de 10 dias.-Adv. do Requerente MAURICIO DEFASSI, JOHNNY PASIN, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, AURORA ZILIO, VERA C ALMADA e TALITA SOARES DOS SANTOS.-

45. COBRANCA SUMARIO-0014779-63.2011.8.16.0030-UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA x XANDO WHEEL TIRE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA- Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a determinação de fls. 102, sob pena de nulidade.-Adv. do Requerente WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.-

46. REVISAO DE CONTRATO-0015281-02.2011.8.16.0030-MARIA HELENA DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Ciência as partes da baixa dos autos. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 475-J, § 5º, do CPC. em nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. do Requerente ADILSON JOSE DE MELO e ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e Adv. do Requerido MARLI RIBEIRO TABORDA.-

47. USUCAPIAO-0021349-65.2011.8.16.0030-FABIANA MARTINS BATISTA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que dê andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.-Adv. do Requerente LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS e Adv. do Requerido PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR.-

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0022579-45.2011.8.16.0030-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x APARECIDO CANDIDO PAIXÃO- Intime-se o credor para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o determinado no artigo 232, inciso III, do CPC, trazendo aos autos os comprovantes de publicação do edital de citação em jornal local.-Adv. do Requerente BEATRIZ HELENA DOS SANTOS e ENIMAR PIZZATTO.-

49. RESTITUCAO-0024525-52.2011.8.16.0030-ANTONIO LUIZ RIBEIRO e outros x FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDENCIA PRIVADA- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, promova a regularização processual, conforme determinado à fl. 1030, sob pena de extinção parcial do feito. No mesmo prazo, deverá ela se manifestar acerca dos documentos juntados pela parte ré.-Adv. do Requerente CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR.-

50. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0027648-58.2011.8.16.0030-BANCO HONDA S/A x HERBERT TAVARES DA MAIA- Vistos. Por ser tempestivo, recebo o recurso de apelação de fls. 123/136, apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 3º, § 5º do Decreto - Lei 911/69. -Adv. do Requerente ANA LUCIA PEREIRA, NELSON PASCHOALOTTO e ALEX AIRES DA SILVA.-

51. USUCAPIAO-0030374-05.2011.8.16.0030-ALMEIRINDO PEIXOTO e outro x IDELBRANDI LIMA DE LEITE FILHO e outro- Vistos. Por ser tempestivo recebo o recurso de apelação de fls. 161/166 no seu duplo efeito: suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. A apelação para apresentar contrarrazões , no prazo de 15 dias.-Adv. do Requerente RODRIGO CAVALCANTE GAMA DE AZEVEDO e Adv. do Requerido MARLENE DE LIMA MARTINS e ALINE MILANEZ RIBEIRO.-

52. AÇÃO MONITÓRIA-0030796-77.2011.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x P. ESTER BUENO VESTUÁRIO e outro- Edital à disposição da parte.-Adv. do Requerente PATRICIA PONTAROLI JANSEN, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN.-

53. DECLARATORIA-0031569-25.2011.8.16.0030-IRENA SEBASTIANY x CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO e outros- Ofício à disposição da parte.-Adv. do Requerente WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.-

54. DECLARATORIA-0033310-03.2011.8.16.0030-ROSELI APARECIDA CORREIA x DONIZETE APARECIDO NEVES DE SOUZA- Manifeste-se o requerente ante a resposta do ofício de fls. 67. -Adv. do Requerente VAGNER DE OLIVEIRA.-

55. INVENTARIO-0033311-85.2011.8.16.0030-IRACI DOS SANTOS e outro x ESPOLIO DE LAIR PEDERLINO TOBIAS- formal de partilha à disposição da parte.-Advs. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e CAROLINE BARBOSA PEREIRA-.

56. REVISAO DE CONTRATO-0001043-41.2012.8.16.0030-JOSE FERREIRA DE MACEDO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- Vistos, etc. Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Aguarde-se o prazo previsto no artigo 475-J, § 5º, do CPC. Em nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. do Requerente JEAN FERREIRA DA SILVA e Advs. do Requerido MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, THIAGO ANDRADE CESAR e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004220-13.2012.8.16.0030-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MUTICARTEIRA x RICARDO LUIS BOHN- Concedo o prazo de 30 dias para a realização de diligências.-Advs. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e JEFERSON PAULO FINK-.

58. AÇÃO MONITÓRIA-0006675-48.2012.8.16.0030-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I x ISAAC GOROSTIAGA ARAMAYO- Intime-se o requerente, através de seu procurador e, em caso de inércia, pessoalmente, por AR, para que, no prazo de 48 horas, promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção.-Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0007167-40.2012.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x VANDERLEI NUNES e outro- Vistos. Suspendo o presente feito até a efetiva localização de bens passíveis de penhora, nos termos do art. 791, III do CPC. Com fundamento no item 5.8.20 do Código de Normas, determino a remessa dos autos ao arquivo, até ulterior manifestação da parte interessada.-Adv. do Exequente ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009354-21.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x AHMAD MOHAMAD ALI KALACH CONFECÇÕES e outro- Vistos. Considerando a petição de fl. 124, DEFIRO a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Advs. do Requerente KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0011471-82.2012.8.16.0030-CONDOMINIO EDIFICIO IRMÃOS EDDINE x ESPOLIO DE RACHED EL SAYED KHALIL SAFIEDDINE- Vistos, etc. Ciência ao credor a respeito de fls. 225/234. No mais, deverá o exequente requerer o que entender de direito a fim de viabilizar o regular prosseguimento do feito.-Adv. do Exequente SILVIO RORATO e Adv. do Executado MOHAMED TARABAYNE-.

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0024226-41.2012.8.16.0030-BANCO RURAL S/A x CARLOS ANTONIO DE ARAUJO- A parte para proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, Ag: 0589, C/C 1507418-0, Op 040, caixa economica federal.-Advs. do Requerente FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, JULIANA PANAYO DE MELO, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA e RENATA DAS GRAÇAS SILVESTRE e Adv. do Requerido INDIA MARA MOURA TORRES-.

FOZ DO IGUAÇU, 23 de Outubro de 2014

4ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 147/2014

00047 001136/2011 00054 000191/2012IRACELE GALLI DE SOUZA OAB/PR 30.884 00020 001186/2007JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO OAB/PR 26 00028 000600/2009 00037 001524/2010JEANDERSON ECKERT MARTINS OAB/PR 56.959 00063 000778/2012JAO MARCOS BRAIS OAB/PR 49.462 00039 000678/2011 00042 000796/2011JOSE DOS SANTOS CAETANO OAB/PR 18.289 00001 000103/1998 00025 000329/2009JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO 00008 000298/2004JULIANE WOLF DI DOMENICO OAB/PR 46.577 00003 000282/1998KATHIUCIA OTTO CARRION - OAB/PR 10834 00033 000494/2010LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283 00015 000140/2007 00035 001078/2010 00052 000103/2012LUCELAINE DOS SANTOS WEISS WANDSCHEER 00010 000065/2005 00024 000883/2008LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS OAB/PR 46.81 00026 000402/2009LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191 00041 000787/2011MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/PR 00032 000357/2010MUNIRAH MUHIEDDINE

OAB/PR 40.836 00023 000773/2008PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR OAB/PR 2 00051 000087/2012RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI 00021 000263/2008RENATA FERREIRA COSTA GREGO OAB/PR 50.8 00060 000666/2012 00061 000667/2012THATIANA DE AREA LEO 00036 001339/2010WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 1 00002 000203/1998 00005 000168/2001 00011 000074/2005 00012 000162/2005

1. MONIT.CONV.EM ACAO EXECUCAO-0004296-28.1998.8.16.0030-GEORG FRANZ SPLEIT x MARTA ROKENBOCH E MARCONI FREIRE DE FOUTOURA GOMES-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO OAB/PR 18.289-2. EXECUCAO DE HIPOTECA-0004581-21.1998.8.16.0030-SAID RAHAL x NAZIH MAHMOUD EL KADRI-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243-.3. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0004002-73.1998.8.16.0030-TRANSPORTADORA VETA LTDA x TRANSACO - TRANSPORTE DE ACO LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANE WOLF DI DOMENICO OAB/PR 46.577-4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006705-69.2001.8.16.0030-CAL CEM INDUSTRIA DE MINERIOS LTDA e outro x ARI PERES e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561-.5. SUMARIA DE COBRANCA-0006680-56.2001.8.16.0030-WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e outro x LIFEMED PRODUTOS MEDICOS COMERCIO LTDA.-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243-6. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0007197-61.2001.8.16.0030-ADEMIR FONTANA e outros x GEORGETTE NICOLAS NASR e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ADEMIR FONTANA-.7. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0010408-71.2002.8.16.0030-ASSIS FRASSON DA SILVA x TIM SUL S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561-.8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0012380-08.2004.8.16.0030-ARI FROELICH x ALTAIR JOSE FERNANDES-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO-.9. MONIT.CONV.EM ACAO EXECUCAO-0012513-50.2004.8.16.0030-PULCINELLI & PULCINELLI LTDA x VALTER MIRANDA OLIVEIRA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798-.10. MONIT.CONV.EM ACAO EXECUCAO-0015048-15.2005.8.16.0030-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x TISA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUCELAINE DOS SANTOS WEISS WANDSCHEER-.11. MONIT.CONV.EM ACAO EXECUCAO-0014986-72.2005.8.16.0030-HORBE ALIMENTOS LTDA x TEOTONIO JOSE DE SOUZA E CIA LTDA e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243-.12. EXECUCAO-0015010-03.2005.8.16.0030-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x JOSE SOLIVAN SCHOSEKI-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243-.13. MONITORIA-0016047-5.2005.8.16.0030-MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA x SONIA MARIA ZARO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER 34166/PR-.14. COBRANCA DE SEGURO-0014990-12.2005.8.16.0030-RESIDENCIAL VILLA MIRAFIORI x ESPOLIO DE MANOEL JUAREZ FONTANA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ARLETE MOREIRA ANDRION BONATO-.15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017081-07.2007.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AUTO POSTO BELA VIA LTDA e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283-.16. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-0016067-85.2007.8.16.0030-EZEQUIEL MARTINS GARCIA x DORNELES DE SOUZA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDREIA STRASBURGER OAB/PR 28.584-.17. USUCAPIAO-0017615-48.2007.8.16.0030-ISULINA FERREIRA e outro x JORGE RODRIGUES e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA-.18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0015871-18.2007.8.16.0030-MOONVILLE ADMINISTRAÇÃO DE IM VEIS LTDA - ME x ANGELITA CAMPOS DA COSTA- -Adv. BRUNO RODRIGO LICHTNOW OAB/PR 7947-19. USUCAPIAO-0016209-89.2007.8.16.0030-ELISA APARECIDA BENDER POSSELT x AIRTON GASPARD DA ROSA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CURADOR - BRUNO RODRIGO LICHTNOW OAB/PR 57947-.20. COBRANCA (SUMÁRIO)-0016215-96.2007.8.16.0030-CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE FOZ DO IGUAÇU x ASSERPI - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FI-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA OAB/PR 30.884-.21. MONIT.CONV.EM ACAO EXECUCAO-0018489-96.2008.8.16.0030-COMERCIAL DESTRO LTDA x AUGUSTINHO ZIRONDI-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-.22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018170-31.2008.8.16.0030-CECM-COM

DO VESTUÁRIO DA COSTA OESTE DO PARANA x GUAHYRA TRANSPORTES LTDA e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CURADOR - BRUNO RODRIGO LICHTNOW OAB/PR 57947.-23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018468-23.2008.8.16.0030-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO CATARATAS DO IGUAÇU x F. SOUZA CART ES - ME-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MUNIRAH MUHIEDDINE OAB/PR 40.836.-24. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0017048-80.2008.8.16.0030-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x ELISANE PEDRO VIANA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUCELAINE DOS SANTOS WEISS WANDSCHEER.-25. CAUTELAR DE SEQUESTRO-0018834-28.2009.8.16.0030-DONG YU LAN e outros x BARTHOLO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO OAB/PR 18.289.-26. COBRANCA (SUMÁRIO)-0015981-46.2009.8.16.0030-CLAIR PELISSARI x SANDRO ROGERIO MARIN ROSA e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS OAB/PR 46.813.-27. ANULATORIA (RITO ORDINÁRIO)-0019092-38.2009.8.16.0030-SANAHA JOMAA e outros x ALISSAR JOMMAA e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CURADORA - MUNIRAH MUHIEDDINE OAB/PR 40.836.-28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018265-27.2009.8.16.0030-GERMER PORCELANAS FINAS S/A x TARBINE & DORNELLES LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO OAB/PR 26.050.-29. ALVARA JUDICIAL-0019968-90.2009.8.16.0030-SALETE VIEIRA DA SILVA x O JUIZO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154.-30. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-0020196-65.2009.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EVANDRO NIRCEU SCHIMIDT-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890.-31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018879-32.2009.8.16.0030-NEUCIR SZINWELSKI x ORDAN FRANCISCO FACCIN-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CLEUSA TEREZINHA BAU OAB/PR 48.788.-32. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0007553-41.2010.8.16.0030-FABIANA CALDEIRA CARBONI e outros x CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO RES. CENTRAL PARK e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/PR 30.666.-33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0010287-62.2010.8.16.0030-CARLOS AUGUSTO CREMA x VALOES E LARA IMPORTADORA LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. KATHIUCIA OTTO CARRION - OAB/PR 10834.-34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017952-32.2010.8.16.0030-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO CATARATAS DO IGUAÇU x MARLY VIEIRA DOS SANTOS-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415.-35. EMBARGOS A EXECUCAO-0021489-36.2010.8.16.0030-ALI HASSAN AWALLA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283.-36. ARROLAMENTO SUMARIO-0026806-15.2010.8.16.0030-CECILIA MIDORI IKEGAMI x CESAR AUGUSTO IKEGAMI-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. THATIANA DE AREA LEO.-37. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIO)-0031211-94.2010.8.16.0030-IU MEI SIM CHAO x F.J.W. SOCEDADE ANONIMA DE TRANSPORTES e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO OAB/PR 26.050.-38. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0006343-18.2011.8.16.0030-LILIAN ENGELAGE DIESEL x BANCO FINASA S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAS OAB/PR 51.124.-39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016517-86.2011.8.16.0030-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATHENAS LTDA x OZIEL PEREIRA DOS SANTOS-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO MARCOS BRAIS OAB/PR 49.462.-40. INVENTARIO-0016990-72.2011.8.16.0030-MARA SUZANA FRANCA e outros x ESPOLIO DE MIGUEL FRANCA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE S. MACHADO.-41. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0004979-11.2011.8.16.0030-ALICE ROMANO BERTOL e outro x ERACI DA SILVA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191.-42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0019338-63.2011.8.16.0030-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATHENAS LTDA x LIGIA DE SOUZA ROCHA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO MARCOS BRAIS OAB/PR 49.462.-43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0020472-28.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ALVARO RODRIGUES BITENCOURT e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415.-44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0023745-15.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ANTONIO DE JESUS LOPES e outros-Devolver os autos

no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415.-45. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-0024828-66.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ROSIMARY FONSECA DOS SANTOS-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415.-46. BUSCA E APREENSAO CONV. EM EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0027944-80.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ERANILDA GONÇALVES-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415.-47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0028305-97.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ADRIANO LEANDRO GOMES DE SOUZA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415.-48. PRESTACAO DE CONTAS-0028822-05.2011.8.16.0030-CESAR ROQUE MOCELLIN x SANDRA APARECIDA RIBEIRO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713.-49. BUSCA E APREENSAO-0035172-09.2011.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSVALDO PEREIRA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890.-50. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-0035614-72.2011.8.16.0030-NIVALDO IBERSS x ESPOLIO DE JOSE SIQUEIRA FILHO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ELIZANGELA DAHMER PEREIRA OAB/PR 37.430.-51. REINTEGRACAO DE POSSE-0002030-77.2012.8.16.0030-LAM YU FAI x SHEKEER SALAM A-KHEL AZSRAD-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR OAB/PR 24.652.-52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002393-64.2012.8.16.0030-DAVINA DE JESUS MONTEIRO CIA LTDA ME x ROKE PLUS MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283.-

53. OBRIGACAO DE FAZER (ORDINÁRIO)-0003349-80.2012.8.16.0030-LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS x SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA OAB/PR 53881.-54. PRESTACAO DE CONTAS-0004916-49.2012.8.16.0030-ADELIR MORESCO E CIA LTDA x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415.-55. HABILITAÇÃO DE CREDITO-0013246-35.2012.8.16.0030-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. DAYANE CAPRA KLOECKNER.-56. MONITORIA-0013840-49.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x KASSEM HAMDAN DIAB-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890.-57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016536-58.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALDENIRA DE OLIVEIRA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890.-58. INVENTARIO-0018075-59.2012.8.16.0030-ESMILDA SORAIDA CUEVAS x ESPOLIO DE ROMEU REIS DA SILVA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS OAB/PR 13.687 - B.-59. RESCISAO CONTRATUAL-0018196-87.2012.8.16.0030-LOTEADORA TUPARENDI LTDA x PAULO CESAR UL-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CURADOR - BRUNO RODRIGO LICHTNOW OAB/PR 57947.-60. REVISIONAL-0018367-44.2012.8.16.0030-SANDRA MARA LACERDA CANDIDO BARRETO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA FERREIRA COSTA GREGO OAB/PR 50.864.-61. REVISIONAL-0018369-14.2012.8.16.0030-SANDRA MARA LACERDA CANDIDO BARRETO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA FERREIRA COSTA GREGO OAB/PR 50.864.-62. INVENTARIO-0018560-59.2012.8.16.0030-NEIDE DE FATIMA CONTINI e outro x ESPOLIO DE ANGELO CONTINI-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANELICE DE SAMPAIO OAB/PR 46.694.-63. INVENTARIO-0021031-48.2012.8.16.0030-MARIA DO CARMO MIGUEL DOS SANTOS x ESPOLIO DE ADEMIR JOSE PAULOS-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JEANDERSON ECKERT MARTINS OAB/PR 56.959.-

FOZ DO IGUAÇU, 30 de Outubro de 2014
P/ESCRIVÃO

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
1ª SECRETARIA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZA DE DIREITO: -DRA. JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 44/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	082	980/2011
	078	478/2006
ADAIR CASAGRANDE	058	624/2006
ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO	025	449/2011
ADMAR VIEIRA BERTI	092	321/2004
ADRIANE HACKIN PACHECO	035	1020/2011
ADROALDO GERVASIO S. DA SILVEIRA	015	675/1998
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	082	980/2011
ALDINA PAGANI	092	321/2004
	091	317/2003
	040	603/2009
	029	22/2005
	002	828/2011
ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ	068	655/2007
	044	62/2009
ALENCAR LEITE AGNER	078	478/2006
ALEXANDRE CADETE MARTINI	058	624/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	096	431/2009
	054	131/2008
ALEX WILSON DUARTE FERREIRA	061	79/2006
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	026	316/2012
AMILTON DE ALMEIDA	090	2/1997
	013	343/2012
ANA LUCIA FRANÇA	041	839/2009
ANA LUCIA PEREIRA	104	130/2011
	071	7220/2010
	026	316/2012
ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO	098	876/2011
	080	83/2011
	077	11788/2010
	072	13229/2010
	071	7220/2010
	070	232/2012
	050	10356/2010
	049	5525/2010
	045	706/2009
	037	300/2011
	035	1020/2011
	031	643/2011
	026	316/2012
	014	855/2011
	011	284/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	103	6/2011
	101	831/2011
	100	829/2011
	036	830/2011
	010	13158/2010
	009	587/2011
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	094	134/2004
ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI	092	321/2004
ANDRESSA C. BLENK	081	799/2011
ANDRESSA DE MELLO PERONDI	040	603/2009
ANDREY HERGET	061	79/2006
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	066	226/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	105	763/2009
	069	499/2007
	056	136/2008
	015	675/1998
	012	63/2002
ANTONIO DA SILVA JUNIOR	095	553/2009
ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO	088	458/1995
	058	624/2006
ARIBERTO WALTER LAUTERT	043	658/2009
	008	8637/2010
ARMANDO KREFTA	089	260/1990
ARNI DEONILDO HALL	093	87/2004
	083	3832/2010
ARY MARCONDES ARAUJO NETO	086	826/2009
	048	4588/2010
AUGUSTO CESAR FORTUNA	047	789/2009
AURIMAR JOSÉ TURRA	077	11788/2010
AURINO MUNIZ DE SOUZA	046	609/2009
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	076	666/2008
BLAS GOMM FILHO	084	31/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	090	2/1997
	066	226/2007

	048	4588/2010
	044	62/2009
	043	658/2009
BRUNO MIRANDA QUADROS	095	553/2009
CAMILO DE TONI	047	789/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	098	876/2011
	070	232/2012
	014	855/2011
CARLOS FERNANDES	086	826/2009
	043	658/2009
	024	6289/2010
	073	2517/2010
CARLOS NATAL GIARETTA	061	79/2006
CAROLINE SPADER	018	359/2004
CERINO LORENZETTI	080	83/2011
CLAUDIO KAZUOYOSHI KAWASAKI	099	894/2011
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	017	266/2004
	005	552/2002
	088	458/1995
CLOVIS CARDOSO	092	321/2004
CRISTIANE GABRIEL PACHECO	022	250/2011
DALILA CRISTINA MARCON	085	4114/2010
DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL	092	321/2004
DEBORA DANIELA DIEHL	058	624/2006
DEBORA MARZAGAO SEDOR	057	94/2006
DENISE VAZQUEZ PIRES	073	2517/2010
DIOGO ALBERTO ZANATTA	040	603/2009
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	001	1078/2011
EDINARA SARI	045	706/2009
EDUARDO CHALFIN	081	799/2011
	049	5525/2010
EDUARDO DESIDERIO	021	31/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	072	13229/2010
EDUARDO PRESSOTO	073	2517/2010
EDUARDO RAFAEL SABADIN	104	130/2011
	034	41/2008
EDUARDO SAVARRO	086	826/2009
	048	4588/2010
ELISA G. P. B. DE CARVALHO	081	799/2011
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI	045	706/2009
ELOI CONTINI	034	41/2008
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	024	6289/2010
ERLON ANTONIO MEDEIROS	061	79/2006
ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA	058	624/2006
ERNANI CEZAR WERNER	058	624/2006
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	093	87/2004
	066	226/2007
	025	449/2011
	019	314/2004
	018	359/2004
	029	22/2005
FABIO ALBERTO DE LORENSI	027	475/2008
FABIO GIULIANO BORDIN	021	31/2008
FABIO LUIS ANTONIO	063	347/2007
FERNANDA MOCKEL ROUSSENG	017	266/2004
FERNANDA TRINDADE	076	666/2008
FERNANDO BIAVA DA SILVA	030	645/2009
FERNANDO BLASZKOWSKI	008	8637/2010
FERNANDO DORIVAL DE MATTOS	075	285/2007
	065	334/2007
FERNANDO JOSE GASPAR	098	876/2011
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	097	6/2012
	093	87/2004
	029	22/2005
	018	359/2004
FERNANDO SAGGIN	058	624/2006
FLAVIA DREHER NETTO	072	13229/2010
FRANCIELE DA ROZA COLLA	103	6/2011
	101	831/2011
	100	829/2011
	036	830/2011
	032	680/2011
	028	167/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	081	799/2011
GELINDO JOAO FOLLADOR	089	260/1990
	041	839/2009
	029	22/2005
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	024	6289/2010
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	093	87/2004
	083	3832/2010
GEOVANI GHIDOLIN	056	136/2008
GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR	007	383/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	031	643/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	055	403/2008
GLAUBER LESSA COELHO	023	134/2008
GLAUCIO RICARDO FAUST	076	666/2008
GLEUBER LESSA COELHO	023	134/2008
GUSTAVO DAL BOSCO	084	31/2012
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	033	330/2006
	022	250/2011
HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR	101	831/2011
HELLISON EDUARDO ALVES	006	672/2006
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	092	321/2004
	091	317/2003
	088	458/1995
	040	603/2009
	029	22/2005
	002	828/2011
	001	1078/2011

IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO	088	458/1995	MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS	020	28/2011
ILAN GOLDBERG	049	5525/2010		087	606/1998
	006	672/2006		020	28/2011
IONE IURKO	001	1078/2011	MILTON CEZAR DELAZERI	082	980/2011
IZAIAS RODRIGUES AQUINO	058	624/2006	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	033	330/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	031	643/2011	MOACIR LUIZ GUSO	087	606/1998
JAIR ANTONIO WIEBELLING	003	213/2005	MONICA CRISTINA CASALI	077	11788/2010
JANE MARA PILATTI	085	4114/2010		072	13229/2010
JEANDRA AMABILE VEDANA	002	828/2011		071	7220/2010
JEAN RICARDO NICOLODI	014	855/2011		070	232/2012
JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR	027	475/2008		050	10356/2010
	023	134/2008		049	5525/2010
	004	223/2012		035	1020/2011
JHONNY RAFAEL BERTO	006	672/2006		026	316/2012
JOAO CASILLO	064	10358/2010	MONICA FRANCO BRESOLIN	003	213/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	055	403/2008	MORENA GABRIELA C. S. P. BATISTA	001	1078/2011
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	075	285/2007	MURILO CLEVE MACHADO	033	330/2006
	046	609/2009	NELSON PASCHOALOTTO	104	130/2011
	003	213/2005		071	7220/2010
JORGE LUIZ DE MELO	079	328/2011		026	316/2012
	046	609/2009	NEWTON DORNELES SARATT	063	347/2007
	003	213/2005	NICHELLE BELLANDI ZAPELINI	041	839/2009
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	059	388/2008	NILO NORBERTO NESI	088	458/1995
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	102	933/2011	NILSO LUIZ FERNANDES	088	458/1995
JULIANA ALEXANDRE TAVARES	051	303/2012	NILTO SALES VIEIRA	069	499/2007
JULIANA ALINE KLAUS	047	789/2009		056	136/2008
JULIANA WERLANG	065	334/2007		030	645/2009
	034	41/2008		015	675/1998
	030	645/2009		012	63/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	053	19/2012	OLDEMAR MARIANO	005	552/2002
JULIANO RICARDO SCHMITT	075	285/2007	ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO	006	672/2006
	046	609/2009		068	655/2007
	003	213/2005		044	62/2009
JULIO CESAR DALMOLIN	054	131/2008	PATRICIA FREYER	084	31/2012
	003	213/2005	PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS	094	134/2004
JULIO CESAR DOS SANTOS	004	223/2012	PAULO JOSE GIARETTA	082	980/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	009	587/2011		021	31/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	057	94/2006	PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA	092	321/2004
LIVIA RUMENOS GUIDETTI AGATTO	010	13158/2010	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	019	314/2004
LIZEU ADAIR BERTO	075	285/2007	RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE	004	223/2012
	065	334/2007	RAUL JOSE PROLO	093	87/2004
	063	347/2007	ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR	058	624/2006
	062	600/2007	ROBERTO KROBEL	047	789/2009
	059	388/2008	ROBSON ALFREDO MASS	001	1078/2011
	055	403/2008	RODRIGO LONGO	033	330/2006
	042	986/2009		022	250/2011
	006	672/2006	RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA	016	969/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	065	334/2007	RODRINEI CRISTIAN BRAUN	097	6/2012
	042	986/2009		093	87/2004
LUCIANA PAULA MAZETTO	099	894/2011		083	3832/2010
	017	266/2004	ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	060	282/2006
	005	552/2002	ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	073	2517/2010
LUCIMAR DE FARIA	014	855/2011	ROSANGELA DA ROSA CORREA	095	553/2009
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	010	13158/2010		045	706/2009
LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA	092	321/2004		026	316/2012
LUIZ CARLOS DAGOSTINI	021	31/2008	ROSERIS BLUM	094	134/2004
LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR	021	31/2008	RUBENS STEINER	001	1078/2011
LUIZ FERNANDO BALDI	094	134/2004	SANDRA MARA COSTA SOUZA	051	303/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	062	600/2007	SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA	067	505/2007
	059	388/2008	SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	092	321/2004
	011	284/2012	SEGIO SINHORI	066	226/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	031	643/2011		060	282/2006
MARCELO ANTONIO STEPHANUS	044	62/2009	SERGIO OSCAR LAMBRECHT	097	6/2012
	039	894/2009		040	603/2009
	038	549/2009	SERGIO SCHULZE	103	6/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	035	1020/2011		101	831/2011
	030	645/2009		100	829/2011
MARCELO DAL PONT GAZOLA	027	475/2008		036	830/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	074	7373/2010		010	13158/2010
	013	343/2012	SILVANO FERREIRA DA ROCHA	009	587/2011
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	092	321/2004	SILVIA MERCIA FRANCESCO	041	839/2009
MARCIA PAULA BONAMIGO	003	213/2005	SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS	042	986/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	072	13229/2010		039	894/2009
	053	19/2012	TABATA NOBREGA BONGIORNO	038	549/2009
MARCIO LUIZ BLAZIUS	018	359/2004	TATIANE APARECIDA LANGE	080	83/2011
MARCIO MARCON MARCHETTI	084	31/2012	THAIS ANDREIA KUNZ	079	328/2011
	056	136/2008	THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	092	321/2004
	030	645/2009	VAGNER ANDREI BRUNN	095	553/2009
	015	675/1998	VALERIA CARAMURU CICARELLI	087	606/1998
	012	63/2002		096	431/2009
MARCIO RODRIGO FRIZZO	018	359/2004		054	131/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	090	2/1997	VALMIR ANTONIO SGARBI	001	1078/2011
	066	226/2007	VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN	089	260/1990
	048	4588/2010	VANDERLEI JOSE FOLLADOR	089	260/1990
	044	62/2009		087	606/1998
	043	658/2009		041	839/2009
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	065	334/2007		029	22/2005
	034	41/2008	VILSON VIEIRA	061	79/2006
	030	645/2009	VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA	085	4114/2010
MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA	041	839/2009	WILNEY DE ALMEIDA PRADO	002	828/2011
MARIANA DE CAMARGO SANTANA	081	799/2011			
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	095	553/2009			
	045	706/2009			
MARILI RIBEIRO TABORDA	052	46/2012			
MARISA ZANDONAI MOREIRA	089	260/1990			
MARJORIE RUELA AZEVEDO FORTI	067	505/2007			
MARLEY TREVISAN SABADIN	104	130/2011			
	034	41/2008			
MERCIA RIBEIRO	092	321/2004			

001. INVENTARIO - 0011680-23.2011.8.16.0083 - BRUNO LUIS THOMAZONI e Outros X ALSYDES THOMAZONI-Nos termos do item "2" do despacho de fls. 129, deverá o inventariante se manifestar acerca dos demais requerimentos

contidos na supracitada petição. (fls. 125/128)..Adv. do Requerente: RUBENS STEINER (0/PR), ROBSON ALFREDO MASS (55684/PR), IONE IURKO (59844/PR), DOUGLAS ALBERTO LUVISON (38396/PR), VALMIR ANTONIO SGARBI (38416/PR), HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (16994/PR) e MORENA GABRIELA C. S. P. BATISTA (46938/PR)-Advs. DOUGLAS ALBERTO LUVISON, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, IONE IURKO, MORENA GABRIELA C. S. P. BATISTA, ROBSON ALFREDO MASS, RUBENS STEINER e VALMIR ANTONIO SGARBI

002. COBRANCA (ORD) - 0007179-26.2011.8.16.0083 - HELIO BRAND e Outro X INCOPIOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA.-Intima-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 978,64 ao Escrivão, R\$ 33,67 ao Distribuidor, R\$ 11,22 ao Contador e R\$ 188,80 de Taxa Judiciária, conforme calculo de fl. 734..Adv. do Requerente: ALDINA PAGANI (36453/PR) e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (16994/PR) e Adv. do Requerido: WILNEY DE ALMEIDA PRADO (101986/SP) e JEANDRA AMABILE VEDANA (48185/PR)-Advs. ALDINA PAGANI, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, JEANDRA AMABILE VEDANA e WILNEY DE ALMEIDA PRADO

003. PRESTACAO DE CONTAS - 0002752-93.2005.8.16.0083 - ALENDE E MANFRIN LTDA X BANCO ITAU S/A-Intima-se a parte autora para que efetue o pagamento correto quanto ao recurso de Apelação de fls. 641/656, o qual consta ter sido pago somente R\$ 14,20 a título de porte de remessa e retorno, quando na verdade seriam devidos R\$ 18,76 para cada receita, conforme certidão de fls. 666..Adv. do Requerente: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e Adv. do Requerido: JORGE LUIZ DE MELO (17145/PR), MARCIA PAULA BONAMIGO (37923/PR), JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (58886/PR), JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR) e MONICA FRANCO BRESOLIN (15851/PR)-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ DE MELO, JULIANO RICARDO SCHMITT, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA PAULA BONAMIGO e MONICA FRANCO BRESOLIN

004. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0002417-30.2012.8.16.0083 - LEO ANGELO ZANELLA JUNIOR e Outro X CESUL - CENTRO SUL AMERICANO DE ENSINO SUPERIOR-Intima-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 18,84 ao Escrivão e R\$ 11,22 ao Contador, conforme calculo de fl. 73..Adv. do Requerente: RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE (32049/SC) e JULIO CESAR DOS SANTOS (28380/SC) e Adv. do Requerido: JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR (22631/SC)-Advs. JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR, JULIO CESAR DOS SANTOS e RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE

005. ACIDENTE DE TRABALHO - 0001734-42.2002.8.16.0083 - R. P. PRANDO & PRANDO LTDA X MUNICIPIO DE RENASCENCA-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 282,61 ao Escrivão, R\$ 91,52 ao Contador e R\$ 276,47 ao Oficial de Justiça, conforme calculo de fl. 315..Adv. do Requerente: NILTO SALES VIEIRA (11038/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANA PAULA MAZETTO (37653/PR) e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL (23164/PR)-Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO e NILTO SALES VIEIRA

006. PRESTACAO DE CONTAS - 0005660-89.2006.8.16.0083 - GERSON LUIZ SCHUTZ X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO e Outro-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 101,55 ao Escrivão e R\$ 29,95 ao Contador, conforme calculo de fl. 1397..Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e JHONNY RAFAEL BERTO (48174/PR) e Adv. do Requerido: OLDEMAR MARIANO (4591/PR), ILAN GOLDBERG (58973/PR) e HELLISON EDUARDO ALVES (39673/PR)-Advs. HELLISON EDUARDO ALVES, ILAN GOLDBERG, JHONNY RAFAEL BERTO, LIZEU ADAIR BERTO e OLDEMAR MARIANO

007. - 0005736-16.2006.8.16.0083 - JOAO CARLOS BOFF X BANCO BRADESCO S.A-Intima-se o curador especial para que, caso queira, retire em secretaria a certidão requerida às fls. 106..Adv. do Requerido: GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR (54686/PR)-Adv.GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR-.

008. - 0008637-15.2010.8.16.0083 - FERNANDO ARMACHUSKI e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Intima-se a parte requerida expropriante para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 950,37 ao Escrivão, R\$ 33,67 ao Distribuidor e R\$ 103,32 de Taxa judiciária, conforme calculo de fl. 169..Adv. do Requerente: ARIBERTO WALTER LAUTERT (52777/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO BLASZKOWSKI (32738/PR)-Advs. ARIBERTO WALTER LAUTERT e FERNANDO BLASZKOWSKI

009. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0007544-80.2011.8.16.0083 - BANCO PANAMERICANO S/A X EDEMAR TEODORO-Intima-se a parte autora para efetuar

o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 42,90 ao Escrivão e R\$ 2,76 ao Distribuidor, conforme calculo de fl. 64..Adv. do Requerente: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR), KARINE SIMONE POFAHL WEBER (0/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE

010. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0013158-03.2010.8.16.0083 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL X MARCOS CARNEIRO-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 18,84 ao Escrivão e R\$ 11,22 ao Contador, conforme calculo de fl. 74..Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (15805/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR), SERGIO SCHULZE (31034/PR) e LIVIA RUMENOS GUIDETTI AGATTO (41993/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, LIVIA RUMENOS GUIDETTI AGATTO, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e SERGIO SCHULZE

011. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0003253-03.2012.8.16.0083 - VALDEZITO JOSE DOS SANTOS JUNIOR X BV FINANCEIRA S.A. - CFI-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 32,44 ao Escrivão e R\$ 2,76 ao Distribuidor, conforme calculo de fl. 175..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

012. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001828-87.2002.8.16.0083 - B. S. e Outro X E. D. F. G. P. e Outros-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 99,44 ao Escrivão e R\$ 100,98 ao Contador, conforme calculo de fl. 200..Adv. do Requerente: MARCIO MARCON MARCHETTI (45355/PR), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (29486/PR) e NILTO SALES VIEIRA (11038/PR)-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCIO MARCON MARCHETTI e NILTO SALES VIEIRA

013. - 0003596-96.2012.8.16.0083 - MARIZA INES BISOLO DE LIMA X BANCO VOLKSWAGEN S.A-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 39,78 ao Escrivão e R\$ 11,22 ao Contador, conforme calculo de fl. 250..Adv. do Requerente: AMILTON DE ALMEIDA (71615/RS) e Adv. do Requerido: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (71318/SP)-Advs. AMILTON DE ALMEIDA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI

014. - 0009518-55.2011.8.16.0083 - G. E. ELICKER & CIA LTDA. - ME X BANCO BRADESCO S.A-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 166, no valor de R\$ 1.800,00, manifestem-se as partes em prazo de lei..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (0/), LUCIMAR DE FARIA (49940/0) e JEAN RICARDO NICOLODI (61182/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, JEAN RICARDO NICOLODI e LUCIMAR DE FARIA

015. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000333-47.1998.8.16.0083 - BANCO BRADESCO S.A X MADEIREIRA SANTA BRIGIDA LTDA-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 22,44 ao Contador, conforme calculo de fl. 125..Adv. do Requerente: MARCIO MARCON MARCHETTI (45355/PR), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (29486/PR) e NILTO SALES VIEIRA (11038/PR) e Adv. do Requerido: ADROALDO GERVASIO S. DA SILVEIRA (34808/RS)-Advs. ADROALDO GERVASIO S. DA SILVEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCIO MARCON MARCHETTI e NILTO SALES VIEIRA

016. - 0005454-75.2006.8.16.0083 - LUIZ FERNANDO BANDEIRA X ADIR ANTONIO SIGNORI-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,14 ao Contador, conforme calculo de fl. 114..Adv. do Requerente: RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA (37936/PR)-Adv.RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA-.

017. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0001729-49.2004.8.16.0083 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO X FELIPE E VIGANO LTDA - COM. VAREJISTA E ART DO VES-Intima-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 13,61 ao Escrivão e R\$ 10,08 ao Contador, conforme calculo de fl. 142..Adv. do Requerente: FERNANDA TRINDADE (51518/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANA PAULA MAZETTO (37653/PR) e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL (23164/PR)-Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, FERNANDA TRINDADE e LUCIANA PAULA MAZETTO

018. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0001840-33.2004.8.16.0083 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO X CASA CHICO DE PNEUS LTDA-Intima-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais no

valor de R\$ 10,47 ao Escrivão, R\$ 22,44 ao Contador e R\$ 132,00 ao Oficial de Justiça, conforme calculo de fl. 77..Adv. do Requerente: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR) e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI (30885/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO LUIZ BLAZIUS (31478/PR), MARCIO RODRIGO FRIZZO (33550/PR) e CERINO LORENZETTI (39974/PR)-Advs. CERINO LORENZETTI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MARCIO RODRIGO FRIZZO

019. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0001849-92.2004.8.16.0083 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO X IRINEU CEREZOLLI-Intima-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 290,98 ao Escrivão, R\$ 33,67 ao Distribuidor, R\$ 22,44 ao Contador, R\$ 30,00 ao Oficial de Justiça e R\$ 23,80 de Taxa Judiciária, conforme calculo de fl. 62..Adv. do Requerente: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA (46809/PR)-Advs. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA

020. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0003524-46.2011.8.16.0083 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A-Intima-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 20,92 ao Escrivão e R\$ 11,22 ao Contador, conforme calculo de fl. 83..Adv. do Requerente: MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS (64512/PR) e Adv. do Requerido: MERCIA RIBEIRO (35704/PR)-Advs. MERCIA RIBEIRO e MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS

021. PRESTACAO DE CONTAS - 0007565-61.2008.8.16.0083 - COOPERATIVA MISTA DE FRANCISCO BELTRAO X OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 107,83 ao Escrivão e R\$ 37,00 ao Oficial de Justiça, conforme calculo de fl. 765..Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR (27065/PR) e LUIZ CARLOS DAGOSTINI (15297/PR) e Adv. do Requerido: PAULO JOSE GIARETTA (16965/PR), EDUARDO DESIDERIO (40321/PR) e FABIO LUIS ANTONIO (31149/PR)-Advs. EDUARDO DESIDERIO, FABIO LUIS ANTONIO, LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR e PAULO JOSE GIARETTA

022. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001736-94.2011.8.16.0083 - GL - LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA. X DEONISIO BRAND-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 33,66 ao Contador, conforme calculo de fl. 107..Adv. do Requerente: RODRIGO LONGO (25652/PR), DALILA CRISTINA MARCON (38395/PR) e GUSTAVO FASCIANO SANTOS (27768/PR)-Advs. DALILA CRISTINA MARCON, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e RODRIGO LONGO

023. - 0006699-53.2008.8.16.0083 - GALON & SALMORIA LTDA X ALYCSON FABIO PORTO BRITO e Outro-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 136,40 ao Contador, conforme calculo de fl. 149..Adv. do Requerente: JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR (22631/SC) e Adv. do Requerido: GLAUBER LESSA COELHO (23686/BA) e GLEUBER LESSA COELHO (23704/BA)-Advs. GLAUBER LESSA COELHO, GLEUBER LESSA COELHO e JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR

024. PRESTACAO DE CONTAS - 0006289-24.2010.8.16.0083 - VALDIR DANIEL X BANCO DO BRASIL S/A-Intima-se a parte autora para que tome ciência da petição de fls. 528, do Sr. Perito, o qual concorda com o parcelamento dos honorários em 8 parcelas, sendo a primeira antes do início dos trabalhos e as seguintes sucessivamente, devendo as mesmas ser depositadas diretamente em conta do Sr. Paulo Miguel Telocken, CPF: 649.887.759.68, conta corrente 22206-8, agência 2894-8, Caixa Econômica federal. Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR) e Adv. do Requerido: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (22759/PR) e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (10747/PR)-Advs. CARLOS FERNANDES, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

025. - 0005510-35.2011.8.16.0083 - VICENTE GALVAN X MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES-Intimam-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial de fls. 180/198, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR) e Adv. do Requerido: ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO (36662/PR)-Advs. ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

026. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0003322-35.2012.8.16.0083 - BANCO PANAMERICANO S/A X SPIVAKOSKI E DALZOTTO LTDA.-Intima-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 43,97 ao Escrivão, R\$ 2,76 ao Distribuidor e R\$ 22,44 ao Contador, conforme calculo de fl.

97. Adv. do Requerente: ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (55335/PR), NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR), ANA LUCIA PEREIRA (38553/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (30820/RS) e Adv. do Requerido: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR)-Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ANA LUCIA PEREIRA, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI, NELSON PASCHOALOTTO e ROSANGELA DA ROSA CORREA

027. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0007318-80.2008.8.16.0083 - CESUL - CENTRO SUL AMERICANO DE ENSINO SUPERIOR X ANA PAULA MOTTA-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 67,38 ao Contador, conforme calculo de fl. 62..Adv. do Requerente: MARCELO DAL PONT GAZOLA (0/PR), FABIO GIULIANO BORDIN (0/PR) e JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR (22631/SC)-Advs. FABIO GIULIANO BORDIN, JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR e MARCELO DAL PONT GAZOLA

028. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0001737-79.2011.8.16.0083 - BV FINANCEIRA S.A. - CFI X ELCIO ZIBETTI-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 29,31 ao Escrivão, R\$ 2,76 ao Distribuidor e R\$ 110,00 ao Oficial de Justiça, conforme calculo de fl. 63..Adv. do Requerente: FRANCIELE DA ROZA COLLA (48206/PR)-Adv.FRANCIELE DA ROZA COLLA-

029. - 0002882-83.2005.8.16.0083 - JUSCELINA MARIA MONICA DOMPSIN DE MORAES X ADILSO CONSTANTINO-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 112,20 ao Contador, conforme calculo de fl. 266..Adv. do Requerente: VANDERLEI JOSE FOLLADOR (15034/PR), FABIO ALBERTO DE LORENSI (28308/PR) e GELINDO JOAO FOLLADOR (4411/PR) e Adv. do Requerido: ALDINA PAGANI (36453/PR), FERNANDO LUIZ CHIAPETTI (30885/PR) e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (16994/PR)-Advs. ALDINA PAGANI, FABIO ALBERTO DE LORENSI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, GELINDO JOAO FOLLADOR, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e VANDERLEI JOSE FOLLADOR

030. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006941-75.2009.8.16.0083 - BANCO DO BRASIL S/A X JOAO CARLOS BARBOSA DA LUZ e Outros-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 22,44 ao Contador, conforme calculo de fl. 96..Adv. do Requerente: MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH (15402/PR), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (34012/RS) e JULIANA WERLANG (33883/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO BIAVA DA SILVA (45330/PR), MARCIO MARCON MARCHETTI (45355/PR) e NILTO SALES VIEIRA (11038/PR)-Advs. FERNANDO BIAVA DA SILVA, JULIANA WERLANG, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, MARCIO MARCON MARCHETTI, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e NILTO SALES VIEIRA

031. - 0008134-57.2011.8.16.0083 - ALEX SANDRO RODRIGUES DIAS X BV FINANCEIRA S.A. - CFI-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 39,78 ao Escrivão, conforme calculo de fl. 248..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17421/PR) e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

032. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0008357-10.2011.8.16.0083 - BV FINANCEIRA S.A. - CFI X AUGUSTA DE CARLI-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 42,92 ao Escrivão e R \$ 11,22 ao Contador, conforme calculo de fl. 70..Adv. do Requerente: FRANCIELE DA ROZA COLLA (48206/PR)-Adv.FRANCIELE DA ROZA COLLA-

033. - 0005735-31.2006.8.16.0083 - CHEILA DA PARECIDA CANELLO e Outros X SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS-Intimam-se as partes para que se manifestem acerca dos cálculos de fls. 296/299, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: RODRIGO LONGO (25652/PR) e GUSTAVO FASCIANO SANTOS (27768/PR) e Adv. do Requerido: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e MURILO CLEVE MACHADO (14078/PR)-Advs. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e RODRIGO LONGO

034. PRESTACAO DE CONTAS - 0006602-53.2008.8.16.0083 - COBEDEL COMERCIO DE BEBIDAS DELL OLIVO LTDA. X BANCO DO BRASIL S/A-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 53,39 ao Escrivão e R\$ 11,22 ao Contador, conforme calculo de fl. 421..Adv. do Requerente: EDUARDO RAFAEL SABADIN (28706/PR) e MARLEY TREVISAN SABADIN (27657/PR) e Adv. do Requerido: ELOI CONTINI (53322/PR), MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH (15402/PR) e JULIANA WERLANG (33883/

PR)-Adv. EDUARDO RAFAEL SABADIN, ELOI CONTINI, JULIANA WERLANG, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e MARLEY TREVISAN SABADIN

035. PRESTACAO DE CONTAS - 0011337-27.2011.8.16.0083 - JAVER SUAN COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME X BANCO DO BRASIL S/A-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R \$ 36,64 ao Escrivão e R\$ 10,08 ao Contador, conforme calculo de fl. 237..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (34012/RS) e ADRIANE HACKIN PACHECO (33468/PR)-Adv. ADRIANE HACKIN PACHECO, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e MONICA CRISTINA CASALI

036. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0009161-75.2011.8.16.0083 - BV FINANCEIRA S.A. - CFI X ALVIDE LOPES-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 23,02 ao Escrivão e R\$ 2,76 ao Distribuidor, conforme calculo de fl. 84..Adv. do Requerente: FRANCIELE DA ROZA COLLA (48206/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FRANCIELE DA ROZA COLLA e SERGIO SCHULZE

037. - 0003246-45.2011.8.16.0083 - TWISTER ACUMULADORES ELETRICOS LTDA. X BANCO FINASA BMC S/A-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 142,63 ao Escrivão, conforme calculo de fl. 195..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR)-Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO.-

038. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006666-29.2009.8.16.0083 - JOSE LEOCADIO BALBINO X LEON OLI FRANCIS KREFTA GROFF-Nos termos do item "3" do despacho de fls. 71, vencido o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ANTONIO STEPHANUS (41777/PR)-Adv. MARCELO ANTONIO STEPHANUS e SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS

039. EMBARGOS A EXECUCAO - 0006966-88.2009.8.16.0083 - PLASLEON - LEON OLI FRANCIS KREFTA GROFF X JOSE LEOCADIO BALBINO-Intima-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 12,56 ao Escrivão, conforme calculo de fl. 71..Adv. do Requerente: MARCELO ANTONIO STEPHANUS (41777/PR) e Adv. do Requerido: SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS (0/PR)-Adv. MARCELO ANTONIO STEPHANUS e SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS

040. - 0007015-32.2009.8.16.0083 - MILTON FRANCISCO PERONDI X LAUDIR NEVES DA ROCHA e Outro-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca da certidão e documentos de fls. 65/68, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: ALDINA PAGANI (36453/PR), ANDRESSA DE MELLO PERONDI (48033/PR), DOUGLAS ALBERTO LUVISON (38396/PR) e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (16994/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO OSCAR LAMBRECHT (47024/PR)-Adv. ALDINA PAGANI, ANDRESSA DE MELLO PERONDI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e SERGIO OSCAR LAMBRECHT

041. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0007013-62.2009.8.16.0083 - BANCO SANTANDER S/A X ROBERTO MICHELS URIO e Outros-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca da certidão e documentos de fls. 102/142, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: SILVANO FERREIRA DA ROCHA (44065/PR) e ANA LUCIA FRANÇA (0/) e Adv. do Requerido: NICHELLE BELLANDI ZAPELINI (51344/PR), VANDERLEI JOSE FOLLADOR (15034/PR), MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA (16869/PR) e GELINDO JOAO FOLLADOR (4411/PR)-Adv. ANA LUCIA FRANÇA, GELINDO JOAO FOLLADOR, MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, NICHELLE BELLANDI ZAPELINI, SILVANO FERREIRA DA ROCHA e VANDERLEI JOSE FOLLADOR

042. PRESTACAO DE CONTAS - 0006105-05.2009.8.16.0083 - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE FRANCISCO B X BANCO DO BRASIL S/A-1. O Requerente intimado para apresentar suas contas, manifestou-se contrariando as colacionadas pela parte requerida, requerendo a produção da prova pericial. Assim, ante a discordância do autor acerca das contas apresentadas pelo requerido e visando o deslinde e julgamento equânime do feito, entendendo necessária a produção de prova pericial contábil, com fundamento no art. 915, §3º, do Código de Processo Civil. 2. Para atuar como perito(a) nomeio o(a) Sr(a). Ricardo Adriano Antoneli, que cumprirá o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). 3. Intimem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formulação de quesitos (CPC, art. 421, § 1º, incs. I e II). 4. Como quesito do Juízo, indago: a) De acordo com a documentação apresentada pelo banco, os encargos cobrados na conta corrente do autor estão em conformidade

com o contrato celebrado entre as partes e com as cláusulas nele previstas? b) Em caso negativo, especificar os encargos cobrados e não contratados e seu respectivo valor. c) Qual a taxa de juros contratada? E qual a taxa de juros aplicada? Aplicando-se a taxa de juros contratada qual o valor obtido? d) Houve capitalização mensal de juros? Tal capitalização foi pactuada? Excluindo-se a capitalização mensal, com a aplicação de juros simples, qual o valor obtido? e) Excluindo-se eventual capitalização mensal, com a aplicação de juros simples, aplicando-se a taxa de juros contratada, qual o valor obtido? 5. Em seguida, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá ser notificado(a) para formular a sua proposta de honorários, consentânea com a natureza da causa e o trabalho exigido. 6. Após, a parte autora deverá ser intimada, para, também no prazo de cinco dias, depositar em juízo o valor da perícia. Neste viés, vale salientar que a despeito da controvérsia existente em relação ao tema, os entendimentos recentes inclinam-se no sentido de que é ônus da parte autora arcar com o pagamento da perícia na segunda fase da prestação de contas, quando esta é requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. Inclusive, a questão já foi decidida em Incidente de Uniformização Jurisprudencial: (...).E, conforme o disposto no art. 268 do Regimento Interno do TJPR, o qual se encontra no Livro IV, Título I, Capítulo I ("Da Uniformização de Jurisprudência"): "Observar-se-á a súmula, enquanto não alterada". Dessa forma, deve-se aplicar a Súmula editada em decorrência do já mencionado incidente de uniformização de jurisprudência suscitado, a qual prevê que o "Ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz". 7. Por outro lado, vale salientar que a jurisprudência pátria perfilhou entendimento no sentido de que aos contratos bancários aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, restando, inclusive sumulado tal entendimento. Tal se justifica, pois em se tratando de contratos bancários, estabelecidos com instituição financeira, torna-se evidente a hipossuficiência técnica do consumidor, pois a instituição financeira possui todos os elementos e documentos que tratam a relação contratual entre as partes, ficando a seu cargo, inclusive, o lançamento dos encargos contratuais nas cobranças efetuadas ao consumidor. Assim, resta caracterizada a hipótese do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido vale trazer à baila os seguintes julgados: (...)Ante o exposto, em que pese a inversão do ônus da prova, é certo que não se confunde com a inversão do ônus financeiro para o pagamento da prova pericial, devendo o autor despendar recursos para custear a produção da prova, conforme supramencionado. 8. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 9. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo sucessivo de quinze dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). Adv. do Requerente: SILVIA MERCIA FRANCESCION (47963/PR) e LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e SILVIA MERCIA FRANCESCION

043. PRESTACAO DE CONTAS - 0005931-93.2009.8.16.0083 - LINDINALVA DA CRUZ OLINTO X BANCO ITAU S/A-1. Haja vista a concordância da parte autora à fl. 871 e a ausência de impugnação pela requerida, fl. 872, à proposta de honorários periciais, apresentada pelo expert à fl. 868, a parte autora deverá ser intimada, para, no prazo de cinco dias, depositar em juízo o valor da perícia. Neste viés, vale salientar que a despeito da controvérsia existente em relação ao tema, os entendimentos recentes inclinam-se no sentido de que é ônus da parte autora arcar com o pagamento da perícia na segunda fase da prestação de contas, quando esta é requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. Inclusive, a questão já foi decidida em Incidente de Uniformização Jurisprudencial: (...). E, conforme o disposto no art. 268 do Regimento Interno do TJPR, o qual se encontra no Livro IV, Título I, Capítulo I ("Da Uniformização de Jurisprudência"): "Observar-se-á a súmula, enquanto não alterada". Dessa forma, deve-se aplicar a Súmula editada em decorrência do já mencionado incidente de uniformização de jurisprudência suscitado, a qual prevê que o "Ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz". 2. Por outro lado, vale salientar que a jurisprudência pátria perfilhou entendimento no sentido de que aos contratos bancários aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, restando, inclusive sumulado tal entendimento. Tal se justifica, pois em se tratando de contratos bancários, estabelecidos com instituição financeira, torna-se evidente a hipossuficiência técnica do consumidor, pois a instituição financeira possui todos os elementos e documentos que tratam a relação contratual entre as partes, ficando a seu cargo, inclusive, o lançamento dos encargos contratuais nas cobranças efetuadas ao consumidor. Assim, resta caracterizada a hipótese do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido vale trazer à baila os seguintes julgados: (...)Ante o exposto, em que pese a inversão do ônus da prova, é certo que não se confunde com a inversão do ônus financeiro para o pagamento da prova pericial, devendo o autor despendar recursos para custear a produção da prova, conforme supramencionado 3. Considerando que no decisório de fl. 809 não foram apresentados os quesitos do Juízo, oportunamente, indago: a) De acordo com a documentação apresentada pelo banco, os encargos cobrados na conta corrente do autor estão em conformidade com o contrato celebrado entre as partes e com as cláusulas nele previstas? b) Em caso negativo, especificar os encargos cobrados e não contratados e seu respectivo valor. c) Qual a taxa de juros contratada? E qual a taxa de juros aplicada? Aplicando-se a taxa de juros contratada qual o valor obtido? d) Houve capitalização mensal de juros? Tal capitalização foi pactuada? Excluindo-se a capitalização

mensal, com a aplicação de juros simples, qual o valor obtido? e) Excluindo-se eventual capitalização mensal, com a aplicação de juros simples, aplicando-se a taxa de juros contratada, qual o valor obtido? 4. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 5. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo sucessivo de quinze dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). .Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR) e ARIBERTO WALTER LAUTERT (52777/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ARIBERTO WALTER LAUTERT, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CARLOS FERNANDES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

044. PRESTACAO DE CONTAS - 0005852-17.2009.8.16.0083 - JUSTINO SCHMITZ X BANCO ITAU S/A-1. Manuseando os autos, nota-se que as impugnações ofertadas pelas partes aos honorários do expert foram argumentadas de forma genérica e superficial, como também que o profissional ofertou contraproposta colocando-se a disposição para eventual arbitramento pelo Juízo. Assim, objetivando o célere deslinde do feito, eis que a presente demanda tramita desde o ano de 2009 e a fim de que o feito não seja protelado, arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).2. Considerando que no decisório de fl. 634 não foram apresentados os quesitos do Juízo, oportunamente, indago: a) De acordo com a documentação apresentada pelo banco, os encargos cobrados na conta corrente do autor estão em conformidade com o contrato celebrado entre as partes e com as cláusulas nele previstas? b) Em caso negativo, especificar os encargos cobrados e não contratados e seu respectivo valor. c) Qual a taxa de juros contratada? E qual a taxa de juros aplicada? Aplicando-se a taxa de juros contratada qual o valor obtido? d) Houve capitalização mensal de juros? Tal capitalização foi pactuada? Excluindo-se a capitalização mensal, com a aplicação de juros simples, qual o valor obtido? e) Excluindo-se eventual capitalização mensal, com a aplicação de juros simples, aplicando-se a taxa de juros contratada, qual o valor obtido? 3. Com o arbitramento dos honorários periciais, a parte autora deverá ser intimada, para, no prazo de cinco dias, depositar em juízo o valor da perícia. Neste viés, vale salientar que a despeito da controvérsia existente em relação ao tema, os entendimentos recentes inclinam-se no sentido de que é ônus da parte autora arcar com o pagamento da perícia na segunda fase da prestação de contas, quando esta é requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. Inclusive, a questão já foi decidida em Incidente de Uniformização Jurisprudencial: (...)E, conforme o disposto no art. 268 do Regimento Interno do TJPR, o qual se encontra no Livro IV, Título I, Capítulo I ("Da Uniformização de Jurisprudência"): "Observar-se-á a súmula, enquanto não alterada". Dessa forma, deve-se aplicar a Súmula editada em decorrência do já mencionado incidente de uniformização de jurisprudência suscitado, a qual prevê que o "Ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz". 4. Por outro lado, vale salientar que a jurisprudência pátria perfilhou entendimento no sentido de que aos contratos bancários aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, restando, inclusive sumulado tal entendimento. Tal se justifica, pois em se tratando de contratos bancários, estabelecidos com instituição financeira, torna-se evidente a hipossuficiência técnica do consumidor, pois a instituição financeira possui todos os elementos e documentos que retratam a relação contratual entre as partes, ficando a seu cargo, inclusive, o lançamento dos encargos contratuais nas cobranças efetuadas ao consumidor. Assim, resta caracterizada a hipótese do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido vale trazer à baila os seguintes julgados: (...)Ante o exposto, em que pese a inversão do ônus da prova, é certo que não se confunde com a inversão do ônus financeiro para o pagamento da prova pericial, devendo o autor despendar recursos para custear a produção da prova, conforme supramencionado. 5. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 6. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo sucessivo de quinze dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). .Adv. do Requerente: ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ (2709/AC), MARCELO ANTONIO STEPHANUS (41777/PR) e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO (41187/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCELO ANTONIO STEPHANUS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO

045. ACIDENTE DE TRABALHO - 0007007-55.2009.8.16.0083 - JOSE LUIZ JUSTEN X BANCO FINASA S/A-1. A parte autora requer às fls. 249/250 a intimação da requerida para que, espontaneamente, cumpra o que lhe compete no instrumento de acordo firmado pelas partes e homologado pelo Juízo, por ocasião de sentença, ou seja, providencie a baixa do gravame dos veículos indicados na manifestação supracitada. Assim, intime-se a parte requerida para que, no prazo de quinze dias, adote as diligências pertinentes à eficácia da baixa pretendida e acordada, com posterior notícia do cumprimento nos autos. .Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: ROSANGELA DA ROSA CORREA (34524/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34453/PR), ELIZEU LUIZ TOPOROSKI (56174/PR) e EDINARA SARI (53063/PR)-Advs. ANA PAULA

TENORIO DE ARAUJO, EDINARA SARI, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA

046. PRESTACAO DE CONTAS - 0006037-55.2009.8.16.0083 - KATIA REGINA HELMANN FRAPORTI X BANCO ITAU S/A-1. Considerando que a parte requerida, haja vista o julgamento do recurso de apelação que tão somente elasteceu o interstício concedido para prestar as contas e baixa destes autos do e. Tribunal de Justiça, prestou as contas a que foi compelida em sede de decisão terminativa, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca do contido às fls. 267/269..Adv. do Requerente: AURINO MUNIZ DE SOUZA (42568/PR) e Adv. do Requerido: JORGE LUIZ DE MELO (17145/PR), JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (58886/PR) e JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR)-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ DE MELO e JULIANO RICARDO SCHMITT

047. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0006376-14.2009.8.16.0083 - D & D DISTRIBUIDORA LTDA. X CERVEJARIA BELCO S.A.-1. Intimem-se as partes da decisão emanada pelo e. Tribunal de Justiça às fls. 368/374, bem como do trânsito em julgado de fl. 382. 2. Considerando que o petição de fl. 383 também foi protocolado no Tribunal de Justiça quando os autos lá estavam, fl. 377, intime-se a requerida para ratificar suas pretensões ali consignadas perante o juízo a quo, no prazo de cinco dias. 3. Ademais, transcorrido o prazo pertinente ao determinado no item 1, sem quaisquer manifestações, aguarde-se o decurso do prazo de 06 (seis) meses, previsto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. 4. Não sendo requerido o cumprimento da sentença nesse prazo, arquivem-se os autos, observadas as diligências necessárias. .Adv. do Requerente: ROBERTO KROBEL (0/PR) e Adv. do Requerido: CAMILO DE TONI (0/PR), AUGUSTO CESAR FORTUNA (217466/SP) e JULIANA ALINE KLAUS (36156/PR)-Advs. AUGUSTO CESAR FORTUNA, CAMILO DE TONI, JULIANA ALINE KLAUS e ROBERTO KROBEL

048. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0004588-28.2010.8.16.0083 - ARYZONE MENDES DE ARAUJO X BANCO ITAU S/A-1. Intime-se a parte requerida para que colacione aos autos o alvará indicado à fl. 225, cuja validade expirou. 2. Com a juntada do documento acima indicado, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: EDUARDO SAVARRO (42295/PR) e ARY MARCONDES ARAUJO NETO (42890/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ARY MARCONDES ARAUJO NETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, EDUARDO SAVARRO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

049. PRESTACAO DE CONTAS - 0005525-38.2010.8.16.0083 - JANIR CONCEICAO DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Intimase a parte autora para apresentar Contraminuta ao Agravo de fls. 601/605..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR) e Adv. do Requerido: ILAN GOLDBERG (58973/PR) e EDUARDO CHALFIN (58971/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, EDUARDO CHALFIN, ILAN GOLDBERG e MONICA CRISTINA CASALI

050. - 0010356-32.2010.8.16.0083 - ALMERI ROZANE FORTUNATO FERNANDES X J CARLOS GODINHO E CIA LTDA.-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fls. 71, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito.Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI

051. - 0002730-88.2012.8.16.0083 - NUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA e Outro X BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS e Outros-Intima-se a parte ré Julitago Transporte de Cargas, para que promova o pagamento da confecção e das despesas postais do ofício e AR, no valor total de R\$ 18,10, que deverá ser recolhido pela parte através de guia própria a ser gerada no site do Tribunal de Justiça do Paraná..Adv. do Requerente: SANDRA MARA COSTA SOUZA (39519/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA ALEXANDRE TAVARES (44799/PR)-Advs. JULIANA ALEXANDRE TAVARES e SANDRA MARA COSTA SOUZA

052. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0013971-93.2011.8.16.0083 - BANCO VOLKSWAGEN S.A X LUCAS FRANCISCO DOS SANTOS-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão e documentos de fls. 87/89, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito.Adv. do Requerente: MARILI RIBEIRO TABORDA (12293/PR)-Adv.MARILI RIBEIRO TABORDA.-

053. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0013692-10.2011.8.16.0083 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X RENATO BOHRER-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fls. 59, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito.Adv. do Requerente: JULIANO MIQUELETTI SONCIN (35975/PR) e MARCIO AYRES DE

OLIVEIRA (32504/PR)-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

054. DEPOSITO - 0006697-83.2008.8.16.0083 - HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO X CLEONIR DOMINGOS FRAPORTI-1. Intimem-se as partes da decisão emanada pelo e. Tribunal de Justiça às fls. 138/141. 2. Defiro o pedido de vista dos autos, entabulado à fl. 143, pelo prazo de dez dias. .Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e VALERIA CARAMURU CICALRELLI (25474/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JULIO CESAR DALMOLIN e VALERIA CARAMURU CICALRELLI

055. PRESTACAO DE CONTAS - 0007024-28.2008.8.16.0083 - MAURI EDEGAR FICHER X BANCO REAL ABN - AMRO BANK-1. Ante a inércia da parte requerida no pagamento dos honorários periciais que lhe competia, ainda que intimada reiteradamente, declaro preclusa a produção da referida prova pela ré. 2. Assim, intime-se a requerente para que se manifeste acerca de seu interesse na produção da prova pericial, no prazo de cinco dias. 3. Manifestando-se pelo interesse, intime-a para promover o depósito dos valores referentes aos honorários do Sr. Perito, no prazo de dez dias. 4. Manifestando-se a requerente pelo desinteresse na produção da prova pericial ou decorrido o prazo indicado no item 2, declaro desde logo preclusa a oportunidade de produção de referida prova pela autora. Neste caso, contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença. .Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR) e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (0/-)Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e LIZEU ADAIR BERTO

056. PRESTACAO DE CONTAS - 0006166-94.2008.8.16.0083 - TRANSPORTADORA ABATI LTDA. - ME X BANCO BRADESCO S.A-Nos termos do item "2" do despacho de fls. 403, considerando a inércia da requerida para prestar as contas a que foi compelida, fl. 402, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, em querendo, apresentar as contas, nos termos da parte final do §3º do artigo 915 e do artigo 917, ambos do Código de Processo Civil. .Adv. do Requerente: GEOVANI GHIDOLIN (30797/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO MARCON MARCHETTI (45355/PR), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (29486/PR) e NILTO SALES VIEIRA (11038/PR)-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, GEOVANI GHIDOLIN, MARCIO MARCON MARCHETTI e NILTO SALES VIEIRA

057. - 0005687-72.2006.8.16.0083 - OMNY S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EDSON BURATTO FABRO-1. Manuseando os autos, nota-se que as profissionais signatárias das petições de fls. 69 e 73, não possuem instrumento de outorga nestes autos. Assim, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento dos petitórios supracitados..Adv. do Requerente: DENISE VAZQUEZ PIRES (54836/PR) e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (40309/PR)-Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

058. - 0005702-41.2006.8.16.0083 - WANDA OPOLSKI BABINSKY X LUCI T. CHAGAS MARONEZI e Outro-Quanto ao requerimento de fl. 37, vem crescendo o entendimento jurisprudencial no sentido de que a citação/intimação por edital consiste na ultima ratio do sistema, afigurando-se imprescindível que sejam exauridos os meios para a localização do requerido, sob pena de se declarar a nulidade do ato. Ainda no caso em comento, nota-se que se objetiva a intimação da penhora gravada em bem que Lauder Maronezi figura como co-proprietário, assim, imperiosa se faz sua intimação pessoal. (...).Destarte, a fim de evitar prejuízos ao próprio autor, indefiro, por ora, a intimação por edital de Lauder Maronezi. Outrossim, para evitar sobrecarga desnecessária à Escrivania e em atenção ao princípio da celeridade dos atos processuais, determino, em vista das diligências infrutíferas realizadas nestes autos para localização do endereço do(s) executado(s), a solicitação da informação pretendida junto ao sistema BACENJUD.Providencie o cartório a consulta do endereço pelo sistema Bacenjud, juntando-se extrato aos autos. Após, intime-se a parte autora para se manifestar. .Adv. do Requerente: ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA (21549/PR), FERNANDO SAGGIN (38383/PR) e ADAIR CASAGRANDE (8879/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE CADETE MARTINI (54616/PR), ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR (19452/PR), ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO (40150/RS), DEBORA MARZAGAO SEDOR (19820/PR), IZAIAS RODRIGUES AQUINO (45362/PR) e ERNANI CEZAR WERNER (37648/PR)-Adv. ADAIR CASAGRANDE, ALEXANDRE CADETE MARTINI, ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO, DEBORA MARZAGAO SEDOR, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ERNANI CEZAR WERNER, FERNANDO SAGGIN, IZAIAS RODRIGUES AQUINO e ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR

059. PRESTACAO DE CONTAS - 0006811-22.2008.8.16.0083 - GENIR VENTURA X BANCO DO BRASIL S/A-1. Devidamente intimada a se manifestar do Agravo Retido de fls. 443/451, a parte requerida apresentou suas razões às fls. 454/456. Ao passo seguinte, recebo o presente recurso porque atendidos

os requisitos de admissibilidade. Contudo, analisando em efeito regressivo as razões expostas no agravo retido, delas não vislumbro qualquer argumento a influir de modo a formar convicção para reforma da decisão, pelo que a mantenho pelos próprios fundamentos. 2. No mais, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão na produção da prova técnica. .Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: JOSE ANTONIO BROGLIO ARALEI (56134/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv. JOSE ANTONIO BROGLIO ARALEI, LIZEU ADAIR BERTO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

060. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0005728-39.2006.8.16.0083 - OMNY S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SIGMAR JULIO LANG-I - Intime-se novamente o autor, na pessoa de seu procurador, via Diário de Justiça, para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. II. Não havendo manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para que dê andamento ao feito no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. III. Quedando inerte, caso tenha sido citado, intime-se o réu para que se manifeste nos autos na forma da Súmula 240 do STJ. Advirta-se que eventual inércia será interpretada como anuência com a extinção do feito..Adv. do Requerente: ROGERIO GROHMANN SFOGGIA (58240/PR) e Adv. do Requerido: SEGIO SINHORI (40800/PR)-Adv. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA e SEGIO SINHORI

061. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0005592-42.2006.8.16.0083 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA.CAND X ALAELCIO ANTONIO LAZAROTTO-1. Intime-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem acerca da resposta ao ofício remetido ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca..Adv. do Requerente: ERLON ANTONIO MEDEIROS (25537/PR), ALEX WILSON DUARTE FERREIRA (0/PR), CAROLINE SPADER (51499/PR) e ANDREY HERGET (16575/PR) e Adv. do Requerido: VILSON VIEIRA (31066/PR)-Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET, CAROLINE SPADER, ERLON ANTONIO MEDEIROS e VILSON VIEIRA

062. PRESTACAO DE CONTAS - 0006282-37.2007.8.16.0083 - MOACYR MACHADO PINTO X BANCO DO BRASIL S/A-1. O Requerente intimado para apresentar suas contas, manifestou-se contrariando as colocadas pela parte requerida. Assim, ante a discordância do autor acerca das contas apresentadas pelo requerido e visando o deslinde e julgamento equânime do feito, entendo necessária a produção de prova pericial contábil, com fundamento no art. 915, §3º, do Código de Processo Civil. 2. Para atuar como perito(a) nomeio o(a) Sr(a). Ricardo Adriano Antoneli, que cumprirá o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). 3. Intimem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formulação de quesitos (CPC, art. 421, § 1º, incs. I e II). 4. Como quesito do Juízo, indago: a) De acordo com a documentação apresentada pelo banco, os encargos cobrados na conta corrente do autor estão em conformidade com o contrato celebrado entre as partes e com as cláusulas nele previstas? b) Em caso negativo, especificar os encargos cobrados e não contratados e seu respectivo valor. c) Qual a taxa de juros contratada? E qual a taxa de juros aplicada? Aplicando-se a taxa de juros contratada qual o valor obtido? d) Houve capitalização mensal de juros? Tal capitalização foi pactuada? Excluindo-se a capitalização mensal, com a aplicação de juros simples, qual o valor obtido? e) Excluindo-se eventual capitalização mensal, com a aplicação de juros simples, aplicando-se a taxa de juros contratada, qual o valor obtido? 5. Em seguida, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá ser notificado(a) para formular a sua proposta de honorários, consentânea com a natureza da causa e o trabalho exigido. 6. Após, a parte autora deverá ser intimada, para, também no prazo de cinco dias, depositar em juízo o valor da perícia. Neste viés, vale salientar que a despeito da controvérsia existente em relação ao tema, os entendimentos recentes inclinam-se no sentido de que é ônus da parte autora arcar com o pagamento da perícia na segunda fase da prestação de contas, quando esta é requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. Inclusive, a questão já foi decidida em Incidente de Uniformização Jurisprudencial (...). E, conforme o disposto no art. 268 do Regimento Interno do TJPR, o qual se encontra no Livro IV, Título I, Capítulo I ("Da Uniformização de Jurisprudência"): "Observar-se-á a súmula, enquanto não alterada". Dessa forma, deve-se aplicar a Súmula editada em decorrência do já mencionado incidente de uniformização de jurisprudência suscitado, a qual prevê que o "Ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz". 7. Por outro lado, vale salientar que a jurisprudência pátria perfilhou entendimento no sentido de que aos contratos bancários aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, restando, inclusive sumulado tal entendimento. Tal se justifica, pois em se tratando de contratos bancários, estabelecidos com instituição financeira, torna-se evidente a hipossuficiência técnica do consumidor, pois a instituição financeira possui todos os elementos e documentos que tratam a relação contratual entre as partes, ficando a seu cargo, inclusive, o lançamento dos encargos contratuais nas cobranças efetuadas ao consumidor. Assim, resta caracterizada a hipótese do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido vale trazer à baila os seguintes julgados: (...). Ante o exposto, em que pese a inversão do ônus da prova, é certo que não se confunde com a inversão do ônus financeiro para o pagamento da prova pericial, devendo o autor despendar recursos para custear a produção da prova, conforme supramencionado. 8. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput).

9. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo sucessivo de quinze dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. LIZEU ADAIR BERTO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

063. PRESTACAO DE CONTAS - 0006787-28.2007.8.16.0083 - ALFONSO KOERICH X BANCO BRADESCO S.A-1. Considerando que a parte requerida, haja vista o julgamento do recurso de apelação que manteve hígida a sentença recorrida e baixa destes autos do e. Tribunal de Justiça, prestou as contas a que foi compelida em sede de decisão terminativa, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca do contido às fls. 313/640. Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ (0/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (38023/PR)-Advs. FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, LIZEU ADAIR BERTO e NEWTON DORNELES SARATT

064. OBRIGACAO DE FAZER (ORD) - 0010358-02.2010.8.16.0083 - ERVINO BENTO LEODORO X RODO LINEA IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA.- Fica a parte requerida intimada para comparecer a esta Secretaria a fim de retirar a carta precatória expedida e promover seu encaminhamento. Deverá, ainda, providenciar as cópias que necessariamente deverão instruir a deprecata. Adv. do Requerido: JOAO CASILLO (3903/PR)-Adv. JOAO CASILLO.-

065. PRESTACAO DE CONTAS - 0006312-72.2007.8.16.0083 - ISMAEL CARNEIRO & CIA LTDA. X BANCO DO BRASIL S/A-Intima-se a parte requerida para que informe em qual conta foi depositada a sucumbência de fls. 405. Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e FERNANDO DORIVAL DE MATTOS (39880/PR) e Adv. do Requerido: MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH (15402/PR), JULIANA WERLANG (33883/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Advs. FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, JULIANA WERLANG, LIZEU ADAIR BERTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH

066. PRESTACAO DE CONTAS - 0006273-75.2007.8.16.0083 - LUIS CARLOS GIOVANELLA X BANCO ITAU S/A-1. Reitere-se a intimação de fl. 459, concedendo o prazo de cinco dias, sob pena de preclusão na produção da prova técnica. 2. Decorrido o prazo supra, voltem conclusos. Adv. do Requerente: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR) e SEGIO SINHORI (40800/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e ANGELICA CARNAVAL MARCOLA (0/PR)-Advs. ANGELICA CARNAVAL MARCOLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e SEGIO SINHORI

067. - 0005945-48.2007.8.16.0083 - SONIA APARECIDA COLONETTI - ME X ONKOY SPORTS LTDA.-1. Em atenção ao pleito de fl. 214, suspendo o feito pelo prazo de quarenta e sete dias, no aguardo da manifestação da parte interessada. 2. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA (20100/PR) e Adv. do Requerido: MARJORIE RUELA AZEVEDO FORTI (32079/PR)-Advs. MARJORIE RUELA AZEVEDO FORTI e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

068. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006157-69.2007.8.16.0083 - PLANTANENSE DISTRIBUIDORA DE INSUMORS AGRICOLAS X ILOI RODRIGUES DO NASCIMENTO-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fls. 105, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ (2709/AC) e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO (41187/PR)-Advs. ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO

069. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006121-27.2007.8.16.0083 - B. S. X M. F. L. M. e Outro-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fls. 147, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (29486/PR) e NILTO SALES VIEIRA (11038/PR)-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e NILTO SALES VIEIRA

070. REINTEGRACAO DE POSSE - 0002070-94.2012.8.16.0083 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI-Intimam-se as partes para que promovam a juntada da minuta de acordo, devidamente assinada pelos procuradores das partes. Adv. do Requerente: CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (0/) e Adv. do Requerido: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR)-Advs. ANA

PAULA TENORIO DE ARAUJO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e MONICA CRISTINA CASALI

071. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0007220-27.2010.8.16.0083 - BANCO BRADESCO S.A X MARCOS LUIZ STEIN-1. Em atenção à certidão de fl. 97, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, bem como manifeste seu interesse no levantamento dos valores cujo alvará foi deferido às fls. 91 e não retirado pela requerente. Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR) e ANA LUCIA PEREIRA (38553/PR) e Adv. do Requerido: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR)-Advs. ANA LUCIA PEREIRA, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI e NELSON PASCHOALOTTO

072. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0013229-05.2010.8.16.0083 - FRANCOLINO BOFF SOBRINHO X BANCO DIBENS S/A-1. Manuseando os autos, nota-se que a parte autora consignou que seu requerimento de cumprimento de sentença seria protocolado no sistema Projudi (fl. 64), entretanto, veio nestes autos requer o levantamento dos valores depositados pela requerida à fl. 60, bem como a intimação desta para pagamento dos valores remanescentes, referentes às custas processuais. 2. Assim, antes de analisar os pleitos supracitados, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, compareça nos autos informando se protocolou no sistema Projudi o pedido de cumprimento de sentença. 3. Caso o protocolo não tenha se realizado, identifique-se a parte vencedora que, conforme entendimento deste Juízo, o pedido de cumprimento de sentença deve ser feito nos autos em que a sentença foi prolatada. Neste sentido, cumpre observar que, com o advento da Lei 11.232/2005, não mais se entende a execução do título judicial como um procedimento autônomo e apartado, apresentando-se como uma fase do processo. A norma, que veio com o intuito de dar mais efetividade à execução, acarretou a supressão do processo executivo autônomo, incorporando-se ao processo uma nova fase, referente ao cumprimento de sentença. Assim é que o cumprimento de sentença deve ser apresentado nos mesmos autos, como etapa complementar do processo de cognição, e não inaugurar uma nova ação. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior: "Não há mais a velha 'actio iudicati' para proporcionar ao credor a passagem do accertamento da causa à realização forçada da prestação assegurada na sentença. Tudo agora - definição do litígio e execução da obrigação definida - realiza-se num único processo, promovido por única ação". (Theodoro Júnior, Humberto, Processo de Execução e Cumprimento de Sentença, 24ª edição - São Paulo: 2007, p. 533.). No mesmo sentido, colhe-se da jurisprudência: (...). 4. Registre-se, por oportuno, que embora quando da alteração da fase do processo os processos passem a tramitar eletronicamente, nos termos do item 2.21.9.2 do Código de Normas, recebido o pedido de cumprimento de sentença no processo físico, haverá a digitalização do próprio processo pela Serventia. 5. Após, voltem conclusos. Adv. do Requerente: FLAVIA DREHER NETTO (51517/PR), ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, FLAVIA DREHER NETTO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MONICA CRISTINA CASALI

073. DESPEJO - 0002517-53.2010.8.16.0083 - CRISTIANO ANTONIO BROCARDO e Outros X PRESSOTO & MUNARETTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Outros-1. Preliminarmente a análise da ilegitimidade alegada, intime-se, derradeiramente, o reconvinte para, no prazo de cinco dias, dar cumprimento ao determinado no item 2 do ato de fl. 174, sob as penas ali consignadas. 2. Decorrido o prazo concedido no item supra, voltem conclusos. Adv. do Requerente: CARLOS NATAL GIARETTA (18736/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO PRESSOTO (28774/SC), ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (14488/SC) e DIOGO ALBERTO ZANATTA (49957/PR)-Advs. CARLOS NATAL GIARETTA, DIOGO ALBERTO ZANATTA, EDUARDO PRESSOTO e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO

074. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0007373-60.2010.8.16.0083 - BANCO PECUNIA S/A X MARIA LUCIANE BRITO-1. Intime-se, novamente, a parte autora para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, prezando pelo seu regular andamento. 2. Quedando-se inerte, intime-se, pessoalmente, a parte autora para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, prezando pelo seu regular andamento, sob pena de extinção. 3. Decorrido o prazo supra sem manifestação, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Adv. do Requerente: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (71318/SP)-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

075. PRESTACAO DE CONTAS - 0006341-25.2007.8.16.0083 - ALCEU JESUS CARNEIRO X BANCO ITAU S/A-1. Recebo o recurso adesivo interposto às fls. 885/893, nos mesmos efeitos do recurso principal (art. 500, parágrafo único, do CPC). 2. Intime-se o apelante para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. Adv. do Requerente: FERNANDO DORIVAL DE MATTOS (39880/PR) e LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (58886/PR) e JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR)-Advs.

FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e LIZEU ADAIR BERTO

076. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0007561-24.2008.8.16.0083 - DILAIR TERRAPLANAGEM LTDA. X SHARK S/A MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA.-Intimam-se as partes para que promovam a juntada da minuta original de acordo, devidamente assinada pelos procuradores das partes..Adv. do Requerente: GLAUCIO RICARDO FAUST (43885/PR) e FERNANDO BIAVA DA SILVA (45330/PR) e Adv. do Requerido: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (87192/SP)-Advs. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS, FERNANDO BIAVA DA SILVA e GLAUCIO RICARDO FAUST

077. PRESTACAO DE CONTAS - 0011788-86.2010.8.16.0083 - ACAVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - ME X SICREDI IGUACU PR/SC-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 314/323, visto que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, Código de Processo Civil). 2. Abra-se vista à parte ré para contrarrazões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. .Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR) e Adv. do Requerido: AURIMAR JOSÉ TURRA (0/-)Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, AURIMAR JOSÉ TURRA e MONICA CRISTINA CASALI

078. EMBARGOS A EXECUCAO - 0005542-16.2006.8.16.0083 - JOAO ELOY ROMITTI X PERFURIMAX POCOS ARTESIANOS LTDA.-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré às fls. 222/235, visto que tempestivo, em seu efeito devolutivo (artigo 520, inciso V, Código de Processo Civil). 2. Abra-se vista à parte autora para contrarrazões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. .Adv. do Requerente: ALENCAR LEITE AGNER (10419/PR) e Adv. do Requerido: ACACIO PERIN (21623/PR)-Advs. ACACIO PERIN e ALENCAR LEITE AGNER

079. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001504-82.2011.8.16.0083 - B. I. S. X. C. e Outro-1. Considerando o lapso temporal decorrido desde o petitório de fl. 106, suspenda-se o feito pelo prazo de vinte e dois dias. 2. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. .Adv. do Requerente: JORGE LUIZ DE MELO (17145/PR) e TATIANE APARECIDA LANGE (38494/PR)-Advs. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE

080. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000602-32.2011.8.16.0083 - ERINEU SCHMOLLER SCHLICKMANN X BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-I. Diante da manifestação de fl. 254 na qual a parte autora desiste da produção da prova pericial, bem como da inércia da requerida quando instada a se manifestar acerca do seu interesse na produção da referida prova, fl. 257, declaro preclusa a produção de prova pericial. II. Tratando-se de ação revisional na qual o autor insurge-se contra as cláusulas constantes no contrato apresentado, tem-se que os documentos acostados aos autos revelam-se suficientes para formar a convicção acerca do pedido, independentemente de dilação probatória. Observa-se, nessa linha, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no sentido de que o julgamento antecipado da lide em casos tais não configura cerceamento de defesa: (...). III. Diante do exposto, tendo em vista que a matéria ventilada nos autos é essencialmente de direito, demandando apenas exame das provas documentais já acostadas aos autos, entendo que possível se afigura o julgamento do processo no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, incisos I, do Código de Processo Civil. IV. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Intima-se a parte ré, para que compareça a Secretaria a fim de retirar a petição protocolada na data de 05/09/2014, pois trata-se de processo Projudi.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, CLAUDIO KAZUOYOSHI KAWASAKI e TABATA NOBREGA BONGIORNO

081. REPETICAO DE INDEBITO - 0004932-72.2011.8.16.0083 - HELENA ELIZABETE HIBNER e Outros X BANCO PANAMERICANO S/A e Outro-1. Haja vista o caráter essencial do documento indicado no ato de fl. 177, como também a inércia da requerida, fl. 180, em última oportunidade e objetivando o deslinde equânime do feito e que tal instrumento de contrato é comum às partes, intime-se a parte autora para que, no prazo de vinte dias, colacione-os nos autos ou demonstre a impossibilidade de fazê-lo. .Adv. do Requerente: ANDRESSA C. BLENK (41809/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (69584/RS), ELISA G. P. B. DE CARVALHO (26225/PR), EDUARDO CHALFIN (58971/PR) e MARIANA DE CAMARGO SANTANA (54594/PR)-Advs. ANDRESSA C. BLENK, EDUARDO CHALFIN, ELISA G. P. B. DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e MARIANA DE CAMARGO SANTANA

082. - 0011286-16.2011.8.16.0083 - PAULO JOSE GIARETTA e Outro X SELI MARIA SOCCOL-1. Recebo o recurso adesivo interposto às fls. 1455/1467, nos mesmos efeitos do recurso principal (art. 500, parágrafo único, do CPC). 2. Intime-se o apelante para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso

adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. .Adv. do Requerente: PAULO JOSE GIARETTA (16965/PR) e ACACIO PERIN (21623/PR) e Adv. do Requerido: MILTON CEZAR DELAZERI (0/PR) e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO (15816/PR)-Advs. ACACIO PERIN, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, MILTON CEZAR DELAZERI e PAULO JOSE GIARETTA

083. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003832-19.2010.8.16.0083 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO e Outro X ADA CIGOLINI-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 164/168, visto que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, Código de Processo Civil). 2. Abra-se vista à parte ré para contrarrazões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. .Adv. do Requerente: RODRINEI CRISTIAN BRAUN (34640/PR) e Adv. do Requerido: ARNI DEONILDO HALL (13837/PR) e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI (17507/PR)-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RODRINEI CRISTIAN BRAUN

084. PRESTACAO DE CONTAS - 0013077-20.2011.8.16.0083 - OSNI JOSE CARNEIRO X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré às fls. 98/106, visto que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, Código de Processo Civil). 2. Abra-se vista à parte autora para contrarrazões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. .Adv. do Requerente: MARCIO MARCON MARCHETTI (45355/PR) e Adv. do Requerido: BLAS GOMM FILHO (4919/PR), PATRICIA FREYER (58223/PR) e GUSTAVO DAL BOSCO (58222/PR)-Advs. BLAS GOMM FILHO, GUSTAVO DAL BOSCO, MARCIO MARCON MARCHETTI e PATRICIA FREYER

085. MONITORIA - 0004114-57.2010.8.16.0083 - MARIA EMILIA WURZIUS e Outro X ANDRE SAMPIETRO-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré às fls. 100/111, visto que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, Código de Processo Civil). 2. Abra-se vista à parte autora para contrarrazões.3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. .Adv. do Requerente: DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL (52599/PR) e Adv. do Requerido: VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA (31619/PR) e JANE MARA PILATTI (39670/PR)-Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, JANE MARA PILATTI e VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

086. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0007092-41.2009.8.16.0083 - ELZA FROSS X CECILIA LEAL GROSS-1. Preliminarmente, verifica-se que a parte ré, ao invés de interpor recurso de apelação, valeu-se do recurso nominado. Entretanto, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade, notadamente por ter sido interposto no prazo do recurso certo, o recurso nominado deve ser conhecido como apelação. (...)2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré às fls. 712/726, visto que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, Código de Processo Civil). 3. Abra-se vista à parte autora para contrarrazões. 4. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. .Adv. do Requerente: EDUARDO SAVARRO (42295/PR) e ARY MARCONDES ARAUJO NETO (42890/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS FERNANDES (21381/PR)-Advs. ARY MARCONDES ARAUJO NETO, CARLOS FERNANDES e EDUARDO SAVARRO

087. - 0000299-72.1998.8.16.0083 - ILZA WILMES DOS SANTOS MAGRI e Outro X MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS e Outro-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 456/462, requerendo o que entender de direito. .Adv. do Requerente: VANDERLEI JOSE FOLLADOR (15034/PR) e Adv. do Requerido: MOACIR LUIZ GUSSO (11592/PR), VAGNER ANDREI BRUNN (40839/PR) e MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS (64512/PR)-Advs. MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS, MOACIR LUIZ GUSSO, VAGNER ANDREI BRUNN e VANDERLEI JOSE FOLLADOR

088. - 0000127-38.1995.8.16.0083 - REVESUL - REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA X ABRAAO DA SILVA-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fls. 136, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: NILSO LUIZ FERNANDES (29696/PR) e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (16994/PR) e Adv. do Requerido: NILO NORBERTO NESI (18285/PR), ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO (40150/RS), CLOVIS CARDOSO (24656/PR) e IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO (14546/PR)-Advs. ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO, CLOVIS CARDOSO, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO, NILO NORBERTO NESI e NILSO LUIZ FERNANDES

089. REPARACAO DE DANOS (SUM) - 0000076-03.1990.8.16.0083 - LEILA APARECIDA DA SILVA e Outro X ESTADO DO PARANA e Outros-Intimam-se as partes para que se manifestem acerca dos documentos de fls. 306/318, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: VANDERLEI JOSE FOLLADOR (15034/PR) e GELINDO JOAO FOLLADOR (4411/PR) e Adv. do Requerido:

VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR), MARISA ZANDONAI MOREIRA (0/PR) e ARMANDO KREFTA (10823/PR)-Advs. ARMANDO KREFTA, GELINDO JOAO FOLLADOR, MARISA ZANDONAI MOREIRA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e VANDERLEI JOSE FOLLADOR

090. - 0000300-91.1997.8.16.0083 - BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL X JOSE NADIR CANEI - FI-1. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 103, uma vez que foram encontrados, em buscas efetivadas por meio dos sistemas SIEL e Bacenjud, endereços que divergem dos em que foram empreendidas diligências frustradas nos autos. Ademais, vem crescendo o entendimento jurisprudencial no sentido de que a citação por edital consiste na última ratio do sistema, afigurando-se imprescindível que sejam exauridos os meios para a localização do requerido, sob pena de se declarar a nulidade do ato citatório. (...). Nesta senda e considerando que foram obtidos endereços nos quais não foi tentada a citação da parte requerida, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do contido às fls. 93 e 97. .Adv. do Requerente: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e AMILTON DE ALMEIDA (71615/RS)-Advs. AMILTON DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

091. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001641-45.2003.8.16.0083 - WORLD LINE LTDA X ANTONIO CELSO LIPESKI-1. Diante do pedido de fl. 141 e com fundamento no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o feito pelo prazo de um ano, no aguardo da manifestação da parte interessada. 2. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. .Adv. do Requerente: ALDINA PAGANI (36453/PR) e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (16994/PR)-Advs. ALDINA PAGANI e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

092. - 0001700-96.2004.8.16.0083 - RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA X INTERNACIONAL FACTORIN SOC. FOMENTO COMERCIAL LTDA e Outro-1. Diante do pedido de fl. 283 e com fundamento no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o feito pelo prazo de um ano, no aguardo da manifestação da parte interessada. 2. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. .Adv. do Requerente: ALDINA PAGANI (36453/PR) e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (16994/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI (27456/PR), ADMAR VIEIRA BERTI (0/PR), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (63440/MG), SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS (34882/PR), PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (70429/MG), CRISTIANE GABRIEL PACHECO (34296/PR), MERCIA RIBEIRO (35704/PR), DEBORA DANIELA DIEHL (0/PR), LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA (0/PR) e THAIS ANDREIA KUNZ (35095/PR)-Advs. ADMAR VIEIRA BERTI, ALDINA PAGANI, ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI, CRISTIANE GABRIEL PACHECO, DEBORA DANIELA DIEHL, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, MERCIA RIBEIRO, PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e THAIS ANDREIA KUNZ

093. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0001748-89.2003.8.16.0083 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO X ROSALINA SILVEIRA-Face o contido na petição de fl. 99, que anuncia o adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão contra Rosalina Silveira. Custas pelo Executado. Se for o caso, proceda-se ao levantamento de eventual construção existente. Publique-se, registre-se e intime-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. .Adv. do Requerente: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR), FERNANDO LUIZ CHIAPETTI (30885/PR) e RODRINEI CRISTIAN BRAUN (34640/PR) e Adv. do Requerido: ARNI DEONILDO HALL (13837/PR), RAUL JOSE PROLO (5360/PR) e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI (17507/PR)-Advs. ARNI DEONILDO HALL, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e RODRINEI CRISTIAN BRAUN

094. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0001694-89.2004.8.16.0083 - ESTADO DO PARANA X LA VALLE DO BRASIL LTDA-1. Defiro o requerimento de fls. 201, suspendendo o tramite processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Aguardem-se os autos em cartório. 2. Vencido o prazo, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. .Adv. do Requerente: PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS (27081/PR), LUIZ FERNANDO BALDI (33623/PR) e ROSERIS BLUM (34437/PR) e Adv. do Requerido: ANDERS FRANK sCHATTEBERG (18770/PR)-Advs. ANDERS FRANK SCHATTEBERG, LUIZ FERNANDO BALDI, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e ROSERIS BLUM

095. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0007193-78.2009.8.16.0083 - BANCO SANTANDER S/A X MARCIO MEDEIROS-1. Em face da inércia certificada à fl. 95, intime-se a requerida a se manifestar, no prazo de cinco dias acerca do contido à fl. 94. .Adv. do Requerente: ROSANGELA DA ROSA CORREA (34524/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34453/PR), BRUNO MIRANDA QUADROS

(0/PR) e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (49408/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO DA SILVA JUNIOR (0/PR)-Advs. ANTONIO DA SILVA JUNIOR, BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS

096. - 0007344-44.2009.8.16.0083 - HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLIO X EVERALDO DOS SANTOS-1. Defiro o pedido de vista dos autos, fl. 66, pelo prazo de dez dias, oportunidade em que deverá dar efetivo prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI

097. RECLAMACOES TRABALHISTAS - 0013945-95.2011.8.16.0083 - CRISTINA MARIA SZLACHITA e Outros X MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-1. Considerando que à parte autora não foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, fls. 104/105, e que pelas partes não foi impugnada a proposta de honorários apresentada pelo expert nomeado nos autos, intime-se a requerente para que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias apresente comprovante do depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão na produção da prova técnica. 2. Com o pagamento, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos. Consigne-se que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo sucessivo de quinze dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). .Adv. do Requerente: SERGIO OSCAR LAMBRECHT (47024/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO LUIZ CHIAPETTI (30885/PR) e RODRINEI CRISTIAN BRAUN (34640/PR)-Advs. FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e SERGIO OSCAR LAMBRECHT

098. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0009539-31.2011.8.16.0083 - RECAPADORA REALEZA LTDA. X BANCO FINASA BMC S/A-1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca do contido à fl. 151. 2. Intimem-se. Demais diligências necessárias. .Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (0/PR) e FERNANDO JOSE GASPAR (51124/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e FERNANDO JOSE GASPAR

099. - 0009629-39.2011.8.16.0083 - ANTONIO ERASMO PICKER e Outros X -1. Diante do parecer exarado pelo Ministério Público e considerando que a matéria ventilada nos autos é essencialmente de direito, demandando apenas exame das provas documentais já acostadas aos autos, possível se afigura o julgamento do processo no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Assim, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. .Adv. do Requerente: LUCIANA PAULA MAZETTO (37653/PR) e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL (23164/PR)-Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL e LUCIANA PAULA MAZETTO

100. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0009158-23.2011.8.16.0083 - BV FINANCEIRA S.A. - CFI X VANDERLEI MACHADO-1. Intime-se, novamente, a parte autora para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, prezando pelo seu regular andamento. 2. Quedando-se inerte, intime-se, pessoalmente, a parte autora para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, prezando pelo seu regular andamento, sob pena de extinção. 3. Decorrido o prazo supra sem manifestação, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. .Adv. do Requerente: FRANCIELE DA ROZA COLLA (48206/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FRANCIELE DA ROZA COLLA e SERGIO SCHULZE

101. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0009162-60.2011.8.16.0083 - BV FINANCEIRA S.A. - CFI X SADI MASCHIO-1. Intime-se, novamente, a parte autora para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, prezando pelo seu regular andamento. 2. Quedando-se inerte, intime-se, pessoalmente, a parte autora para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, prezando pelo seu regular andamento, sob pena de extinção. 3. Decorrido o prazo supra sem manifestação, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. .Adv. do Requerente: FRANCIELE DA ROZA COLLA (48206/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR), HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR (64479/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FRANCIELE DA ROZA COLLA, HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR e SERGIO SCHULZE

102. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0010230-45.2011.8.16.0083 - BANCO ITAUCARD S/A X LUIS XAVIER DE OLIVEIRA-1. Depreque-se conforme pretendido

à fl. 67, consignando o prazo de trinta dias para cumprimento..Adv. do Requerente: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR)-Adv.JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

103. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000046-30.2011.8.16.0083 - BV FINANCEIRA S.A. - CFI X ANTONIO CEZAR DE OLIVEIRA-1. Às fls. 68/69 foi protocolada manifestação noticiando a cessão dos créditos perseguidos nesta demanda, entretanto, não foi colacionado documento probatório - anexo I referido às fls. 70/71 - de que o contrato em que figura o requerido como contratante/devedor integra tal transmissão de créditos. Assim, intime-se a parte autora para que apresente referido documento probatório da cessão noticiada, no prazo de dez dias..Adv. do Requerente: FRANCIÉLE DA ROZA COLLA (48206/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FRANCIÉLE DA ROZA COLLA e SERGIO SCHULZE

104. - 0000201-33.2011.8.16.0083 - BANCO BRADESCO S.A X CAPITAL TRANSPORTES LTDA.-Intima-se a parte autora para que se manifestem acerca da petição e documentos de fls. 138/148, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR) e ANA LUCIA PEREIRA (38553/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO RAFAEL SABADIN (28706/PR) e MARLEY TREVISAN SABADIN (27657/PR)-Advs. ANA LUCIA PEREIRA, EDUARDO RAFAEL SABADIN, MARLEY TREVISAN SABADIN e NELSON PASCHOALOTTO

105. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0007298-55.2009.8.16.0083 - BANCO BRADESCO S.A X FABIO HENRIQUE MELATTI e Outro-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido..Adv. do Requerente: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (29486/PR)-Adv.ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

Francisco Beltrão, 30 de Outubro de 2014

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ -
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 181/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	006	181/1995
	005	537/1996
ALECSO PEGINI	030	1501/2012
AMANDA CAROLINA SIQUEIRA GOMES	010	3648/2010
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS	007	3390/2011
CARLOS ARAUZ FILHO	033	11/2009
	031	1853/2012
CARLOS EDUARDO SCARDUA	028	3449/2012
CARLOS HENRIQUE TENORIO CAVALCANTE	020	675/2009
EDSON RIMET DE ALMEIDA	013	185/2002
	034	338/2007
	028	3449/2012
EDSON SCARDUA	034	338/2007
EDSON VIOTTO	025	18/2009

ENEZIO FERREIRA LIMA	012	698/2007
EVERALDO BUGHI	004	502/2009
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	026	2794/2012
FERNANDO MARTINS GONCALVES	004	502/2009
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	033	11/2009
GIANNY VANESKA GATTI FELIX	034	338/2007
	007	3390/2011
ILMO TRISTAO BARBOSA	018	1909/2011
JAIR APARECIDO ZANIN	022	1344/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO	016	186/2008
	017	305/2008
JOAO CARLOS DE LIMA	003	2515/2012
JOAO CARLOS GOMES	024	334/1998
	023	380/1996
	021	267/2009
	014	233/2008
	010	3648/2010
	008	485/1998
	002	252/1996
	001	247/2009
JOAO JOAQUIM MARTINELLI OAB/PR25430	029	20/2009
JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA	036	2098/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	019	632/2010
KARLA CAROLINE KAROLESKI	033	11/2009
KENJI D. P. HATAMOTO	026	2794/2012
LINO MASSAYUKI ITO	035	559/2009
	032	1609/2011
	012	698/2007
	009	388/2011
LORENA BONAROSKI TORRES	030	1501/2012
LOUISE RAINNER PEREIRA GIONEDIS	036	2098/2010
	030	1501/2012
LUCIANE GUEDES DE CARVALHO	007	3390/2011
LUIZ JULIO BERTIN	025	18/2009
	025	18/2009
MAFALDA GOMES	014	233/2008
MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738	013	185/2002
MARCOS ROBERTO HASSE	019	632/2010
MARCOS RODRIGUES DA MATA	035	559/2009
	032	1609/2011
	012	698/2007
	009	388/2011
MARIA AMELIA C. M. VIANNA	030	1501/2012
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	034	338/2007
	007	3390/2011
MARINO ELIGIO GONÇALVES	025	18/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	026	2794/2012
NAYANE DILELI	027	2287/2012
NELSON PASCHOALOTTO	015	251/2009
NILTON EDUARDO DE SOUZA COSTA	020	675/2009
PAULO TADACHI KOIKE	008	485/1998
	007	3390/2011
PERITO JAIR DEVANIR ERCOLES	034	338/2007
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	026	2794/2012
REINALDO MIRICO ARONIS	036	2098/2010
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR	011	91/2004
RIVELINO SKURA	025	18/2009
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	033	11/2009
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA	003	2515/2012
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	026	2794/2012
	026	2794/2012
ROZI MARI APOLONI	016	186/2008
	017	305/2008
VANDERLEY DOIN PACHECO	018	1909/2011
WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS	025	18/2009

001. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002800-10.2009.8.16.0084 - AUTO POSTO VITORIA LTDA X PAULO CÉLIO EVANGELISTA-Intimo para manifestação acerca da intimação do executado, em 15 dias.Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR)-Adv.JOAO CARLOS GOMES.-

002. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000214-54.1996.8.16.0084 - JOAQUIM GALVAO NETO X PAULO CELIO EVANGELISTA-Intimo para manifestação acerca da intimação do executado, em 15 dias.Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR)-Adv.JOAO CARLOS GOMES.-

003. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002515-12.2012.8.16.0084 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA X PEDRO PEREZ e Outros-Execução de Título Extrajudicial nº 2515/2012 SENTENÇA 1. Tendo o executado satisfeita a obrigação, conforme noticiado às fls. 109, julgo EXTINTO A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se 3. Custas pelo executado. 4. À contadoria para conta de custas remanescentes. 5. Intime-se o executado para pagamento das custas remanescentes, no prazo de 15 dias. 6. Decorrido o prazo sem o pagamento das custas remanescentes, determino a penhora on line da conta do executado (custas remanescentes). 7. Havendo penhora, baixe-se. 8. Oportunamente, archive-se após as cautelas legais. Goioerê, 07 de outubro de 2014 FABIANA MATIE SATO Juíza de direito .Adv. do Requerente: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (15739/PR) e

JOAO CARLOS DE LIMA (42084/PR)-Adv. JOAO CARLOS DE LIMA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA

004. MONITORIA - 0002410-40.2009.8.16.0084 - OFICINA DE MAQUINAS AGRICOLAS PRIMAVERA LTDA X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Embargante: Município de Goioerê Embargado: Oficina de Máquinas Agrícolas Primavera Ltda, representada por Mikio Harigaya. Embargos em ação monitoria nº. 502/2009 I. RELATÓRIO Na ação monitoria, OFICINA DE MÁQUINAS AGRÍCOLA PRIMAVERA LTDA, representada por MIKIO HARIGAYA alegou ser credor do MUNICÍPIO DE GOIOERÊ na importância de R\$ 25.512,82, em 31.12.2006, referente aos serviços prestados de tornearia, conserto de máquinas e equipamentos para a frota de veículos, nos anos de 1993 a 1996. Aduz que o valor devidamente atualizado perfaz R\$ 143.840,96 (fls. 02-05). Citado, o réu opôs EMBARGOS MONITÓRIOS alegando em preliminar a tempestividade dos embargos. Prescrição quinquenal, nos termos do Decreto-Lei nº. 4.597. Ofensa ao art. 37, inciso XXI, da CF e lei de licitações, eis que a cobrança é realizada através de extrato "resto a pagar", ausente qualquer menção a processo de licitação pública, nota fiscal, comprovante de recebimento. Requer a nulidade do crédito pretendido, vez que está desprovido de prova quanto à sua origem (fls. 37-48). Impugnação dos embargos (fls. 53-54). É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. O feito comporta pronto julgamento, uma vez que a matéria nele aventada se resume a questões de direito, sendo que os pontos de fato já se encontram devidamente comprovados, seja pela documentação acostada pelas partes, ou ainda pelas teses já expostas. 2. Pelos serviços prestados, o Município contraiu um débito no valor de R\$ 25.512,82, em 31 de dezembro de 2006, conforme "relação de restos a pagar" de fls. 13, em que consta um crédito pertencente ao embargado/autor. Tal crédito está regulado pelo Decreto-Lei nº. 4.597 de 19 de agosto de 1942, e possui prazo prescricional de 05 anos, conforme artigo 2º, do referido decreto, que assim dispõe: "Art. 2º. O Decreto nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos paraestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todos e qualquer direito e ação contra os mesmos". Considerando o crédito de R\$ 25.512,82 em 31.12.1996, sendo que a ação somente foi ajuizada em 16.09.2009, ou seja, após o decurso de mais 12 anos, forçoso reconhecer a prescrição. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo EXTINTOS os embargos e a monitoria ante o reconhecimento da prescrição, nos termos art. 2º, do Decreto-Lei nº. 4.597/1942. Revogo a justiça gratuita concedida a fls. 24, porque não é crível que uma pessoa jurídica não possua condições para pagar as custas processuais. Condeno o autor /embargado nas custas e honorários advocatícios, aos quais fixo em R\$ 2.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goioerê, 7 de outubro de 2014 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito .Adv. do Requerente: EVERALDO BUGHI (16012/PR) e FERNANDO MARTINS GONCALVES (46325/PR)-Adv. EVERALDO BUGHI e FERNANDO MARTINS GONCALVES

005. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000170-35.1996.8.16.0084 - BANCO BRADESCO S/A. X FRANCISCO MARCIANO DA SILVA e Outros-Intimo para recolhimento das despesas postais por meio de guia de recolhimento, Unidade Secretária do Cível, no valor de R\$ 9,85 e a expedição de 01 citação/intimação via postal no valor de R\$ 10,46, devendo comprovar o mesmo nos autos em 15 dias. Port. 10/2013 .Adv. do Requerente: ADEMIR ANTONIO DE LIMA (33022/PR)-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA.-

006. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000254-70.1995.8.16.0084 - BANCO BRADESCO S/A. X NELSON TEIXEIRA DE BARROS e Outro- Execução de Título Extrajudicial nº 181/1995 1. Fls. 378: Indefiro, o pedido de cópia da certidão de óbito de NELSON TEIXEIRA DE BARROS.deve ser formulado diretamente no Cartório de Registro Civil. O pedido independe de requisição ou autorização judicial. 2. Após, intime-se o exequente para que promova a habilitação dos herdeiros, no prazo de 15 dias. Goioerê, 13 de outubro de 2014 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito .Adv. do Requerente: ADEMIR ANTONIO DE LIMA (33022/PR)-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA.-

007. DESAPROPRIACAO - 0003390-16.2011.8.16.0084 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR X ALGODOEIRA GOIOERE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Desapropriação nº 3390/2011 1. Fls. 125/126: O alvará não será expedido até que todas as custas pendentes, da ALGODOEIRA GOIOERÊ, sejam pagas, por exemplo, EF nº 38/2004 e 92/2003. Ao cartório para fornecer ao advogado da Algodoeira Goioerê a relação de processos com custas pendentes. 2. Intime, por e-mail, a PFN, Estado e Município para que informem se existem ações ajuizadas, e se existe interesse na penhora de valores deste processo, da ALGODOEIRA GOIOERÊ IND. E COM LTDA, CNPJ 75.884.254/0001-19. Prazo de 15 dias. O decurso do prazo presumirá o desinteresse na penhora. Oriente a formular o pedido diretamente na execução fiscal, com simples comunicação nesta desapropriação. 3. Conforme fls. 68, letra "b", intime-se o réu para juntar prova de propriedade, quitação de dívidas fiscais e a publicação de editais (DL 3364/41, art. 34). Prazo: 30 dias. 4. Oportunamente, retorne os autos c/s para decisão sobre o destino de R\$ 49.417,00, da conta judicial nº 01500078-0, de fls. 60; e R\$ 9.833,84, da conta judicial nº 01503773-0 (fls. 117). 5. Nos termos de fls. 68, letras "c", expeça-se ofício ao Cartório de Registro de imóveis, enviando cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, para o devido cumprimento. Goioerê, 14 de outubro de 2014 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito - Informe que a relação dos processos com as custas

pendentes encontra-se na contra-capa destes autos.Adv. do Requerente: GIANNY VANESKA GATTI FELIX (22304/PR) e MARIELZA FORNACIARI BLOOT (27842/PR) e Adv. do Requerido: PAULO TADACHI KOIKE (46672/PR), LUCIANE GUEDES DE CARVALHO (51579/PR) e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS (19469/PR)-Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, LUCIANE GUEDES DE CARVALHO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT e PAULO TADACHI KOIKE

008. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000290-10.1998.8.16.0084 - JOSE WILSON DE CARVALHO X AMELIA TOYOKO OKAMOTO e Outro-Intimo para manifestação acerca da conta geral, no prazo de comum de 10 dias.Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR) e Adv. do Requerido: PAULO TADACHI KOIKE (46672/PR)-Adv. JOAO CARLOS GOMES e PAULO TADACHI KOIKE

009. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000388-38.2011.8.16.0084 - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE X ANA PAULA BARRETO RODRIGUES-Intimo para manifestação acerca da certidão negativa do oficial de justiça, em 15 dias. Port. 10/2013.Adv. do Requerente: MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR)-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

010. - 0003648-60.2010.8.16.0084 - C. I. B. X P. C. E. -Intimo para manifestação acerca da intimação do executado, em 15 dias.Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR) e AMANDA CAROLINA SIQUEIRA GOMES (48661/PR)-Adv. AMANDA CAROLINA SIQUEIRA GOMES e JOAO CARLOS GOMES

011. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000692-81.2004.8.16.0084 - COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL X WALDIR VIEL - CPF/MF. 571.973.509-72-Intimo para manifestação acerca das respostas dos ofícios, em 15 dias. Port. 10/2013.Adv. do Requerente: RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR (9117/PR)-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

012. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002186-73.2007.8.16.0084 - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE X CLEITON PEREIRA MARTINES-Execução de Título Extrajudicial nº 698/2007 SENTENÇA 1. Tendo o executado satisfeito a obrigação, conforme noticiado às fls. 75 dos autos, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 3. Custas pelo executado. 4. À contadoria para conta de custas remanescentes. 5. Intime-se o executado para pagamento das custas remanescentes, no prazo de 15 dias. 6. Decorrido o prazo sem o pagamento das custas, determine a penhora on line da conta do executado (custas remanescentes). 7. Havendo penhora, baixe-se. 8. Oportunamente, archive-se após as cautelas legais. Goioerê, 07 de outubro de 2014 FABIANA MATIE SATO Juíza de direito .Adv. do Requerente: MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e Adv. do Requerido: ENEZIO FERREIRA LIMA (11763/PR)-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA, LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

013. ARROLAMENTO SUMARIO - 0000492-45.2002.8.16.0084 - SILMARA DA SILVA VALENTIM e Outros X BENEDITO LEME DA SILVA- Arrolamento nº. 185/2002 SENTENÇA 1. Homologo a partilha acostada aos apresentes autos, de fls. 150/155, salvo, erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. 2. Após a anuência pela Fazenda Pública do recolhimento do ITCMD, expeça-se formal de partilha. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goioerê, 10 de outubro de 2014 FABIANA MATIE SATO Juíza de direito .Adv. do Requerente: MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738 (8738/PR) e EDSON RIMET DE ALMEIDA (32034/PR)-Adv. EDSON RIMET DE ALMEIDA e MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738

014. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002278-17.2008.8.16.0084 - A. F. L. E. X A. D. S. M. e Outro-Intimo para retirar, em 15 dias, a Carta Precatória, instruí-la com as cópias necessárias e distribuí-la. Devendo comprovar sua distribuição no prazo de 30 dias. Port. 10/2013.Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR) e MAFALDA GOMES (8738/PR)-Adv. JOAO CARLOS GOMES e MAFALDA GOMES

015. - 0002525-61.2009.8.16.0084 - BANCO BRADESCO S/A. X ANTONIO CARLOS ANTUNES-Intimo para, em 15 dias, retirar o edital, devendo após a publicação comprová-la nos autos.Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

016. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002254-86.2008.8.16.0084 - CAIXA SEGURADORA LTDA X ROZI MARI APOLONI CIONEK- Execução de Título Extrajudicial nº 186/2008 SENTENÇA 1. Tendo a executada satisfeita a obrigação, conforme noticiado às fls. 74 dos autos, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro

no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal. 4. Custas pela executada. 5. À contadoria para conta de custas remanescentes. 6. Intime-se a executada para pagamento das custas remanescentes, no prazo de 15 dias. 7. Decorrido o prazo sem o pagamento das custas remanescentes, determino a penhora on line da conta da executada (custas remanescentes). 8. Havendo penhora, baixe-se. 9. Oportunamente, archive-se após as cautelas legais. Goioerê, 07 de outubro de 2014 FABIANA MATIE SATO Juíza de direito .Adv. do Requerente: ROZI MARI APOLONI (13080/PR) e JEAN CARLOS CAMOZATO (40539/PR)-Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e ROZI MARI APOLONI

017. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002384-76.2008.8.16.0084 - ROZI MARI APOLONI X CAIXA SEGURADORA LTDA-Intimo para informar se ocorreu o cumprimento do acordo, em 15 dias.Adv. do Requerente: ROZI MARI APOLONI (13080/PR) e Adv. do Requerido: JEAN CARLOS CAMOZATO (40539/PR)-Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e ROZI MARI APOLONI

018. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001909-18.2011.8.16.0084 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X CONRADO JOSE CESTAK-Intimo para manifestação acerca do retorno do mandado, em 15 dias.Adv. do Requerente: VANDERLEY DOIN PACHECO (53543/PR) e ILMO TRISTAO BARBOSA (6883/PR)-Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e VANDERLEY DOIN PACHECO

019. EXECUCAO DE SENTENÇA - 0000632-98.2010.8.16.0084 - BENEDITO VIEIRA DA SILVA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Para o cumprimento do(a) sentença/acórdão, quanto à obrigação de pagar, ante a nova sistemática da Lei nº 10.352, de 26.12.2005, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído. a) Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. b) No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º) c) A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente.Adv. do Requerido: MARCOS ROBERTO HASSE (56941/PR) e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (54305/PR)-Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e MARCOS ROBERTO HASSE

020. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL - 0002722-16.2009.8.16.0084 - EVA PINTO DE ANDRADE X -Para ciência das partes que o curso dos presentes autos está suspenso pelo prazo de 180 dias. Port. 10/13.Adv. do Requerente: NILTON EDUARDO DE SOUZA COSTA (47860/PR) e CARLOS HENRIQUE TENORIO CAVALCANTE (51397/PR)-Advs. CARLOS HENRIQUE TENORIO CAVALCANTE e NILTON EDUARDO DE SOUZA COSTA

021. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002772-42.2009.8.16.0084 - MARONEZE & FRANCO LTDA-EPP X MARCELO DE PAULA-Intimo para recolhimento das despesas postais por meio de guia de recolhimento, Unidade Secretaria do Cível, no valor de R\$ 9,85 e a expedição de 01 citação/intimação via postal no valor de R\$ 10,46, devendo comprovar o mesmo nos autos em 15 dias. Port. 10/2013 .Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR)-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

022. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO - 0001344-54.2011.8.16.0084 - JOSE ADILSON TREVISAN X BANCO SIMPLES S/A-Intimo para manifestação acerca da petição de fls. 167/168, em 15 dias.Adv. do Requerente: JAIR APARECIDO ZANIN (18782/PR)-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

023. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000168-65.1996.8.16.0084 - G. I. G. e Outros X J. M. D. S. -Intimo para manifestação acerca da resposta do ofício, em 15 dias. Port. 10/2013.Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR)-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

024. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000334-29.1998.8.16.0084 - G. L. D. S. X B. O. P. L. -Intimo para efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para realização da diligência de penhora, avaliação e intimação, no valor de R\$ 196,20, devendo ser efetuado por meio de GRC, Banco Itaú, ag. 3731, conta 4721-7, Oficial Ademir Rodrigues Novais. Devendo comprovar o recolhimento em 15 dias. Port. 13/2010.Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR)-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

025. ACAO ORDINARIA - 0002846-96.2009.8.16.0084 - EXPEDITO GOULART BRASIL X MUNICIPIO DE MOREIRA SALES - PR-Intimo para manifestação no prazo comum de 15 dias, sobre o laudo pericial complementar.Adv. do Requerente: MARINO ELIGIO GONÇALVES (16639/PR), LUIZ JULIO BERTIN (18087/PR) e LUIZ JULIO BERTIN (0/) e Adv. do Requerido: RIVELINO SKURA (29742/PR), WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS (32999/PR) e EDSON VIOTTO (37258/PR)-

Advs. EDSON VIOTTO, LUIZ JULIO BERTIN, LUIZ JULIO BERTIN, MARINO ELIGIO GONÇALVES, RIVELINO SKURA e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS

026. COBRANÇA (ORD) - 0002794-95.2012.8.16.0084 - ARMINDA ORACIO PEREIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-Cobrança nº 2794/2012 1. Fls. 109/138: RECEBO o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520º. 2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC. 3. Oportunamente, subam os autos ao TJ. Goioerê, 23 de outubro de 2014 FABIANA MATIE SATO Juíza de direito .Adv. do Requerente: ROSSANDRA PAVANI NAGAI (0/), KENJI D. P. HATAMOTO (35727/PR), ROSSANDRA PAVANI NAGAI (29744/PR) e FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA (35723/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KÜSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI D. P. HATAMOTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER, ROSSANDRA PAVANI NAGAI e ROSSANDRA PAVANI NAGAI

027. COBRANÇA (ORD) - 0002287-37.2012.8.16.0084 - HUGO BALLAROTTI X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-Cobrança nº 2287/2012 1. Fls. 119: Expeça-se ALVARÁ judicial, com prazo de 30 dias, para levantamento de R\$ 2.468,16 mais rendimentos do capital, da conta judicial nº 01504296-2 (fls. 97) e R\$ 47,68 mais rendimentos do capital, da conta judicial nº 01504395-0 (fls. 103), em favor do autor, em nome da Dr. NAYANE DILELI. Intimo para retirar o Alvará em 30 dias.Adv. do Requerente: NAYANE DILELI (59837/PR)-Adv. NAYANE DILELI-

028. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0003449-67.2012.8.16.0084 - NILZABETE PEDROSO DOS SANTOS & CIA. LTDA. X HELIO FLORENTINO DE OLIVEIRA-Intimo para manifestação sobre as consultas aos sistemas INFOJUD, BACENJUD, COPEL, no prazo de 15 dias.Adv. do Requerente: EDSON RIMET DE ALMEIDA (32034/PR) e CARLOS EDUARDO SCARDUA (39636/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e EDSON RIMET DE ALMEIDA

029. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002861-65.2009.8.16.0084 - ANACONDA INDUSTRIAL e AGRICOLA DE CEREAIS S/A X EDILSON POSSO - ME. e Outro-Execução de Título Extrajudicial nº 20/2009 SENTENÇA Homologo por sentença a desistência de fls. 47, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 1. Indefiro o desentranhamento dos documentos. O documento pertence ao processo e não à parte. 2. Custas pelo exequente. 3. À contadoria para conta de custas remanescentes. 4. Intime-se o exequente para pagamento das custas remanescentes, no prazo de 15 dias. 5. Decorrido o prazo sem o pagamento das custas remanescentes, determino a penhora on line da conta do exequente (custas remanescentes). 6. Oportunamente, archive-se após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goioerê, 9 de outubro de 2014 FABIANA MATIE SATO Juíza de direito .Adv. do Requerente: JOAO JOAQUIM MARTINELLI OAB/PR25430 (25430/PR)-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI OAB/PR25430-

030. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001501-90.2012.8.16.0084 - REINALDO HUBEN e Outros X BANCO DO BRASIL S/A- Embargos à Execução nº 1501/2012 SENTENÇA Homologo por sentença a desistência de fls. 304/312, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 1. Custas pelos embargantes. 2. À contadoria para conta de custas remanescentes. 3. Intimem-se os embargantes para pagamento das custas remanescentes, no prazo de 15 dias. 4. Decorrido o prazo sem o pagamento das custas remanescentes, determino a penhora on line da conta dos embargantes (custas remanescentes). 5. Oportunamente, archive-se após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goioerê, 14 de outubro de 2014. FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito .Adv. do Requerente: ALECSO PEGINI (252595/SP) e Adv. do Requerido: MARIA AMELIA C. M. VIANNA (44056/PI), LOUISE RAINNER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e LORENA BONAROSKI TORRES (64124/PR)-Advs. ALECSO PEGINI, LORENA BONAROSKI TORRES, LOUISE RAINNER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. M. VIANNA

031. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001853-48.2012.8.16.0084 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI X DELAPORTE E OLEGARIO LTDA e Outro-Para ciência das partes que o curso dos presentes autos está suspenso pelo prazo de 60 dias. Port. 10/13.Adv. do Requerente: CARLOS ARAUZ FILHO (27171/PR)-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

032. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001609-56.2011.8.16.0084 - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE X ALESSANDRA DA SILVA NEGRINI-Intimo para se manifestar em 15 dias, requerendo se for o caso o levantamento de valores, indicando especificamente o valor e as folhas do protocolo do Bacenjud em que consta o dinheiro localizado, a fim de agilizar a prestação jurisdicional.Adv. do Requerente: MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)

e LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR)-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

033. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002444-15.2009.8.16.0084 - ESPÓLIO DE OSVALDO VITORIANO X COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO V. DO PIQUIRI - SICREDI- Embargante: OSVALDO VITORIANO pela inventariante Elza de Melo Vitoriano Embargado: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PIQUIRI Embargos à Execução nº. 011/2009 I. RELATÓRIO Trata-se de embargos à execução referente à cédula rural pignoratícia e hipotecária de nº A41730641-5, e respectivos aditivos de Re-Ratificação firmados em 05/10/04, 15/07/05, 28/04/06 e 17/10/07, da execução de título extrajudicial nº 592/08. OSVALDO VITORIANO pela inventariante Elza de Melo Vitoriano alega a incompetência relativa deste juízo, em razão da conexão destes embargos nº 11/09 com a consignatória nº 399/08 em trâmite na vara Cível de Palotina. Alega que há previsão de duas taxas anuais de juros remuneratórios, uma de 12% ao ano e outra de 6,167781% ao ano. Diz que a taxa mais favorável deve prevalecer a de 6,167781% ao ano, nos termos do art. 47 do CDC. Discorda da comissão de permanência aplicada constituída pelos juros moratórios de 66,50% ao ano e CDI/DIA. Defende a aplicação de juros moratórios de 1% ao ano, em atenção ao disposto no art. 5º, parágrafo único do DL 167/67 e a substituição da taxa de CDI pelo INPC (fls. 02/14). Recebeu os embargos sem efeito suspensivo (fls. 35). Em impugnação, a embargada COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PIQUIRI - SICREDI alega que a incompetência não foi argüida em sede própria e diz que inexistiu prejuízo, eis que a execução 592/08 foi ajuizada no domicílio do embargante. Alega que o embargante deixou de instruir a inicial com as cópias processuais relevantes, por isso os embargos devem ser rejeitados liminarmente. Alega a inaplicabilidade do CDC aos atos cooperativos. Alega que o embargante deixou de fazer referência ao aditivo firmado em 17.10.07, em que foi retificado os juros remuneratórios de 6,167% ao ano para 12,68% ao ano. Explica que os juros remuneratórios sempre foi de 12% ao ano (limite legal), mas que por um erro constou 6,167% ao ano. Alega que os juros moratórios foram substituídos pela comissão de permanência. Que não há cumulação de comissão de permanência com correção monetária, porque esta, quando aplicável, incide apenas até o vencimento, e a partir do inadimplemento ela é substituída pela comissão de permanência. Alega que não se aplica a limitação de juros. Alega que a substituição da taxa de CDI pelo INPC representaria prejuízo para a cooperativa. Diz que é viável a aplicação do CDI como índice de correção monetária (fls. 37-60). Réplica fls. 62/74, tendo o embargante instruído os embargos com cópia das peças relevantes da execução 592/08. Pedido de conexão indeferido as fls. 144. Por outro lado, foi determinada a suspensão da execução de título extrajudicial nº 592/08 e dos embargos 11/09, em razão da consignatória 399/08. A cooperativa agravou (fls. 148) e o Tribunal de Justiça deu provimento para determinar o prosseguimento da execução e embargos (fls. 176). Decisão saneadora, com fixação dos pontos controvertidos e determinação de perícia contábil, ficando o embargante com o ônus de antecipar os honorários periciais (fls. 177/180). O embargante opôs embargos de declaração que foram rejeitados (fls. 196/197), o que ensejou a interposição de agravo de instrumento, o qual foi negado seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC (fls. 223/224). A embargada interpôs agravo retido contra a decisão que rejeitou os embargos declaratórios e, na mesma oportunidade concedeu novo prazo para depósito dos honorários periciais (fls. 209/212), o qual foi processado automaticamente pelo cartório a fls. 217. Depósito dos honorários periciais de R \$ 1.500,00, pelo embargante a fls. 221. Laudo pericial as fls. 226/239. Sobre o laudo pericial, manifestou-se embargante e embargada, respectivamente, as fls. 275/278 e 281/301. Laudo complementar as fls. 304/313, com manifestação das partes as fls. 329/331 e 332/334. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO Dos juros remuneratórios 1. Na cédula rural pignoratícia e hipotecária nº A41730641-5 de fls. 111, firmada em 05/10/04, na cláusula "Encargos Financeiros" há previsão de CDI somada à taxa nominal de 12% ao ano, capitalizada mensalmente, com taxa efetiva mensal de 6,167781% ao ano, inferior à taxa nominal, conforme quesito nº 3, de fls. 228. O embargante requer a aplicação da taxa de 6,167781% ao ano, durante todo o período contratual, por ser mais benéfico ao consumidor, e a substituição do CDI pelo INPC. O embargado por sua vez alega que houve um erro ao calcular a taxa efetiva, que o percentual da taxa efetiva foi corrigido no aditivo de fls. 114, para 12,68% firmado em 15/07/2005. Realmente existiu um erro ao calcular a taxa efetiva de juros na cédula rural de fls. 111, porque para uma taxa nominal de 12% ao ano, a taxa efetiva será de 1% ao mês; porém, como a aplicação desse percentual é feita mês a mês, juro sobre juro, a taxa total, no final de um ano, não será mais os 12% contratados, e sim 12,68%, conforme cálculo no Excel (fórmula =EFETIVA (D5;D6); no entanto, somente no aditivo de Re-Ratificação firmado em 15/07/05 de fls. 114, os juros remuneratórios foram corrigidos para o percentual de 12,68% ao ano. Portanto, no período de vigência da cédula original de fls. 111, de 07/10/04 a 15/07/2005, para efeitos de cálculo deve-se utilizar a taxa efetiva de 6,167781% ao ano, uma vez que a taxa nominal de 12% ao mês não é utilizada para estes fins, e a partir de 15/07/05 (data do aditivo de fls. 113/115), os juros fixados à taxa efetiva de 12,78% ao ano, devem ser limitados a 12% ao ano. Neste sentido: PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. JUROS. LEI ESPECIAL. CRÉDITO SUBSIDIADO. JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO. JUROS remuneratórios. Expressa e precisa a regra da legislação especial - Decreto-Lei 167/67, que, considerando o caráter especial de crédito rural subsidiado, limita os juros remuneratórios em 12% ao ano. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0542941-6 - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unanime - J. 28.01.2009) A adoção do CDI (Certificado de depósito Interfinanceiro) como índice de correção monetária é ilegal porque não representa apenas a reposição da perda inflacionária, mas inclui

outros encargos estranhos à reposição monetária. Necessário o afastamento de CDI, com adoção do INPC, uma vez que a adoção de tal índice representa melhor a forma de repor as perdas monetárias. Tendo em vista que o CDI reflete encargos outros, que não apenas a correção monetária, sua pactuação se afigura abusiva, impondo-se sua substituição pelo INPC (TJ/PR - Apelação Cível 297.062-9 - 13.ª Câmara Cível - Rel: Sílvio Dias, 10/3/2006) Assim, substituo o CDI pelo INPC e fixo os juros remuneratórios em 6,167781% ao ano, de 07/10/2004 a 15/07/2005 (período de vigência da cédula original), capitalizados mensalmente, e a partir de 15/07/2005 (data do aditivo contratual de fls. 113/115) à taxa de 12% ao ano, capitalizados mensalmente. Comissão de permanência 2. Da planilha de execução de fls. 124 e quesito nº 4, de fls. 234, a comissão de permanência prevista no contrato é constituída por CDI e juros de 66,50% ao ano, sem capitalização. O CDI (Certificado de depósito Interfinanceiro), compreende parcela de remuneração de capital (juros), conforme quesito nº 5, de fls. 234. Portanto, a cobrança de CDI já compreende juros, e se somada aos juros de 66,50% ao ano configurará bis in idem na cobrança de juros. Além do mais, o percentual de 66,50% ao ano, para o período de inadimplência, por si só, é ilegal (fls. 124), em razão do art. 5º, parágrafo único do DL 167/67, que estipula os juros moratórios à base de 1% ao ano. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA CUMULATIVA. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA. VEDAÇÃO. SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA. MANUTENÇÃO. 1. (...) 2. É vedada a cobrança de comissão de permanência em cédula de crédito rural, eis que, no período de inadimplência, o regime jurídico especial contempla apenas a incidência da taxa de juros remuneratórios, Apelação Cível nº 660.255-5 elevada em 1% (juros moratórios), correção monetária e multa. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0660255-5 - Palotina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 15.09.2010) Por estes motivos, no período de inadimplência, a comissão de permanência deve ser substituída pela correção monetária (INPC) e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos do DL nº 167/67, art. 5º, parágrafo único. Recálculo 3. O perito deve realizar cálculo da cédula rural pignoratícia e hipotecária nºA41730641-5 aplicando INPC em substituição ao CDI, somada aos juros efetivos de 6,167781% ao ano, de 07/10/2004 a 15/07/2005 (período de vigência da cédula original), capitalizados mensalmente, e a partir de 15/07/2005 (data aditivo contratual de fls. 113/115) à taxa de 12% ao ano (conforme limitação de juros em cédula rural), capitalizados mensalmente. No período de inadimplência substituir a comissão de permanência constituída por CDI e juros moratórios de 66,50% ao ano por INPC e juros moratórios de 1% ao ano (conforme limitação imposta pelo DL nº 167/67, art. 5º, parágrafo único). III. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos do embargante para no período de normalidade contratual incidir INPC (em substituição ao CDI) somada aos juros efetivos de 6,167781% ao ano, de 07/10/2004 a 15/07/2005 (período de vigência da cédula original), capitalizados mensalmente, e a partir de 15/07/2005 (conforme aditivo contratual de fls. 113/115) à taxa de 12% ao ano (conforme limitação de juros em cédula rural), capitalizados mensalmente. Para o período de inadimplência substituir a comissão de permanência constituída por CDI e juros moratórios de 66,50% ao ano pelo INPC e juros moratórios de 1% ao ano (conforme limitação imposta pelo DL nº 167/67, art. 5º, parágrafo único). 1. O embargante obteve êxito em relação ao pedido de redução dos juros a 1% ao ano (comissão de permanência substituída) e CDI substituído pelo INPC, por isso, condeno a embargada no pagamento de 70% das custas processuais e o embargante em 30%. 2. Fixo honorários advocatícios de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do advogado do embargante e R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) em favor do advogado da embargada. Observe-se a compensação do art. 21 do CPC. 3. Junte-se cópia desta sentença, na execução de título extrajudicial nº 592/08. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goioerê, 06 de outubro de 2014 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito .Adv. do Requerente: KARLA CAROLINE KAROLESKI (67369/PR), GEORGE EDUARDO KAROLESKI (27907/PR) e ROQUE ADEMIR KAROLESKI (17660/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ARAUZ FILHO (27171/PR)-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, GEORGE EDUARDO KAROLESKI, KARLA CAROLINE KAROLESKI e ROQUE ADEMIR KAROLESKI

034. REPARAÇÃO DE DANOS - 0001941-62.2007.8.16.0084 - PADARIA E CONFEITARIA NOVA REAL DE GOIOERÊ LTDA. X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR- Autor: PADARIA E CONFEITARIA NOVA REAL DE GOIOERE LTDA Réu: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR Reparação por perdas e danos nº 338/2007 I. RELATÓRIO Trata-se de ação de reparação por perdas e danos, em razão de vazamento de água e abalo estrutural do prédio, com rachaduras de grandes proporções, no dia 04 de novembro de 2006, na Padaria e Confeitaria Nova Real de Goioerê. O prédio foi interditado pelos bombeiros de Campo Mourão e a Defesa Civil. A vigilância sanitária de Goioerê realizou inspeção no estabelecimento e proibiu a produção de salgados (na sala de manipulação de alimentos) e a comercialização de pães, e ainda informou que a panificadora poderia reabrir somente após a reforma total do prédio. A reforma do prédio perdurou de 04/11/2006 a 24/04/2007. Requer que a empresa ré seja condenada a reparação de perdas e danos, pelo danos emergentes de R\$ 16.500,00, mais lucros cessantes a ser apurado em liquidação de sentença, além de indenização por danos morais. A Sanepar contestou e alegou em preliminar a inépcia da inicial e irregularidade de representação. No mérito, alegou que reconhece o vazamento de água, mas já indenizou o autor de todos os danos no imóvel. Alegou que os técnicos da Sanepar não constataram risco de desabamento, porém, a autora não concordou com tal informação técnica e solicitou avaliação da vigilância sanitária, tendo esta interditado o local; mesmo não concordando com a interdição, indenizou os aluguéis. O autor não apresentou documentos contábeis confiáveis do alegado

faturamento da empresa a fim de se chegar a um valor justo para o pagamento da indenização. Impugna os documentos de fls. 12/127. Afirma que a culpa da Sanepar não alcança a totalidade dos valores alegados. Discorda da inversão do ônus da prova. Afirma que os clientes da autora passaram para a filial Requite, localizada próxima, por isso, é indevida a indenização pelo ponto comercial. Discorda da indenização por dano moral. Juntou laudo as fls. 173/186. Réplica a fls. 200/210. Na audiência de conciliação de fls. 220, foram afastadas as preliminares e determinada a prova pericial contábil. Substituídos os peritos a fls. 233 e fls. 259. Nova intimação para o pagamento dos honorários do perito contábil, pelo autor, sem o depósito judicial da perícia (fls. 263/265). O autor requereu a apuração do lucro cessante em liquidação de sentença, o que foi indeferido, tendo sido concedido nova oportunidade para depósito dos honorários periciais de R\$ 2.000,00. Na mesma oportunidade foi designada audiência de instrução (fls. 266/267). Depósito dos honorários periciais de R\$ 2.000,00, pelo autor a fls. 275. Audiência de instrução realizada (fls. 292), com depoimento do autor, bem como uma testemunha arrolada pelo réu. Na audiência foi determinada diligências pelo autor e réu; apenas o autor cumpriu a determinação a fls. 295/309; o réu permaneceu inerte. Laudo pericial as fls. 316/334. Autorizado o autor pugnando por esclarecimento as fls. 430/431, e a Sanepar concordando com o laudo a fls. 432. Laudo complementar as fls. 436/443, com manifestação das partes, as fls. 446/447 e 448/450. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. Trata-se de ação de indenização por perdas e danos, em decorrência de um vazamento na tubulação da Sanepar, que ocasionou prejuízos ao autor pela paralisação das atividades por seis meses para reforma do estabelecimento onde o autor estava instalado. No final, houve o fechamento definitivo da empresa, perda do ponto comercial e prejuízo extrapatrimonial. A ocorrência de vazamento na tubulação da Sanepar é fato incontroverso nos autos. Também não se discute o fato da Sanepar ter efetuado o conserto dos canos, bem como indenizado o proprietário/locador do imóvel no valor de R\$ 4.950,00 (fls. 189) em razão das rachaduras que apareceram no imóvel. Durante o período de reforma de novembro/06 a abril/07, a Sanepar também pagou os meses de aluguel; o prédio era locado, conforme contrato de locação de fls. 41/44. Dos lucros cessantes 2. O autor alegou que o lucro cessante, a Sanepar não indenizou, o que lhe trouxe evidentes prejuízos, porque durante o período de reforma de 04/11/06 a 24/04/07, ou seja, cerca de 6 meses, não recebeu qualquer ajuda para custear suas despesas, tais como pagamento de funcionários e fornecedores. A ré Sanepar, por sua vez, sustenta que já indenizou o autor para o conserto das rachaduras, e que só não firmou um acordo porque não há documentos contábeis confiáveis do alegado faturamento da empresa. Além do mais, não houve perda de ponto comercial, porque os clientes migraram para a filial Requite. Houve perícia contábil para apuração de lucros cessantes em função da paralisação das atividades da padaria, no período de novembro/06 a abril/07, devido a necessidade de reforma do prédio. O perito calculou a média de faturamento (bruto) da autora nos 12 meses anteriores ao evento danoso, ou seja, de novembro/05 a outubro/06, com base na Declaração Simplificada (SIMPLES) da autora nos exercícios de 2005 e 2006. Conforme quesito "f", de fls. 323, apurou-se o lucro médio, no valor de R\$ 611,31 mensais, correspondente ao período de apuração. O autor não concordou com o lucro presumido auferido pelo perito de R\$ 611,31 mensais e requereu que o perito respondesse o faturamento, levando em consideração os extratos de fls. 46/73. O perito ratificou o lucro médio de R\$ 611,31 mensais, porque os extratos bancários de fls. 46/73 referem-se à movimentação financeiro do sócio Marcos W. Silva e da filial Requite, conforme laudo complementar de fls. 439/443. Não se mistura movimentação da empresa com sócio, nem os balanços da matriz com os da filial. A contabilidade da Nova Real e Requite devem ser separadas. Assim, adotando a média de lucro auferida nos anos de 2005 e 2006, para apuração dos lucros cessantes relativos ao período de inatividade (6 meses), apurou-se o montante de R\$ 3.667,87, que atualizado pelo INPC até julho/12 (data do laudo), perfaz o valor de R\$ 5.132,01, conforme demonstrado no quadro de fls. 324. Dos danos emergentes 4. O autor alegou que teve despesas com funcionários nos meses de novembro/06, dezembro/06 e janeiro/07, e ante a impossibilidade financeira de mantê-los em razão da inatividade da empresa, teve que arcar com as rescisões de contrato de trabalho de fls. 298/311. Embora os funcionários da Padaria Nova Real estivessem registrados em nome da Padaria Requite, mas, é inegável que haviam pessoas trabalhando na Padaria Nova Real, antes do acidente. Porém, com a paralisação total dos serviços da empresa em 04/11/06 motivou o afastamento de 5 funcionários, conforme fls. 298, 302, 304, 306, 308, em janeiro/07, conforme rescisões de fls. 298/311. É verossímil que a Padaria Nova Real tivesse 5 funcionários, de fls. 298, 302, 304, 306, 308, pelo porte da empresa, embora estivessem registrados em nome da Requite, mas prestando serviço na Nova Real; a paralisação total dos serviços da empresa em 04/11/06 motivou o afastamento dos empregados, dois meses depois, em janeiro/07, conforme rescisões de fls. 298/311. O salário pago aos funcionários durante o período de inatividade da empresa, ou seja, de novembro/06 a janeiro/07, além das verbas rescisórias de fls. 298/311 deve ser carreado à Sanepar. Conforme quesito "b", de fls. 440, o valor pela rescisão atualizado até julho/12 (data do laudo) perfaz R\$ 3.167,51. Além das verbas rescisórias, a Sanepar deve indenizar os salários pagos aos funcionários no período de novembro/06 a janeiro/07. Dos documentos apresentados as fls. 17/39, somente as despesas com transporte de fls. 17/18, água de fls. 22, honorários contábeis de fls. 20 e 23/29, energia elétrica de fls. 36 e cartórias de fls. 39 correspondem a despesas em nome do autor. Dentre estes documentos, as despesas com água de fls. 22, energia de fls. 36 e honorários contábeis de fls. 20, 23/24 são anteriores ao evento danoso (04/11/2006), por isso, não são indenizáveis. Segundo o perito, o total das despesas posteriores à data do acidente perfaz o montante de R\$ 5.758,40, conforme demonstrado a fls. 326. Atualizando-se o valor de R\$ 5.758,40, até julho/12, apurou-se o montante de R\$ 7.924,03, a título de danos emergentes. Deve ainda a Sanepar indenizar R\$ 3.167,51 de verbas rescisórias, conforme apurado pelo perito no quesito "b",

de fls. 440, além de salários pagos aos funcionários no período de novembro/06 a janeiro/07 (período de inatividade dos funcionários). Dano moral 5. Requer o autor ainda a condenação da Sanepar em danos morais por ter passado por dificuldades financeiras em razão da paralisação das atividades da Padaria Nova Real. O autor alegou que a paralisação das atividades por 06 meses, resultou no fechamento definitivo da empresa. O perito constatou que a renda líquida da empresa era baixa. Um mês antes do rompimento dos canos, a padaria auferiu um prejuízo de R\$ 3.799,53. O outro ponto também que merece destaque é o baixo desempenho da empresa, o lucro médio presumido era de apenas R\$ 611,31 mensais. Tudo indica que a empresa não estava gerando lucro razoável a ponto de ser viável economicamente. Embora a empresa estivesse em situação econômica de fragilidade, mas é inegável que o rompimento dos canos e a paralisação total dos serviços por cerca de 6 meses agravou ainda mais os negócios da empresa, o que levou o dono do estabelecimento a não retomar as atividades e optar pela entrega do imóvel. Destarte, pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e levando-se em consideração as características do caso concreto, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atinge a finalidade da condenação por dano moral, que é ressarir o dissabor, a humilhação, a dor e o transtorno, além de servir como meio pedagógico para evitar que novas condutas lesivas sejam repetidas. Pautada no bom senso, extraio a firme convicção de que qualquer quantia superior ou inferior àquela resultaria em desvirtuamento do instituto da indenização por dano moral, o que não se pode admitir, até porque a estimativa do aludido dano se destina a indenizar o abalo emocional, o desgosto e o desprestígio pessoal acarretados pelos sofrimentos decorrentes da ofensa e não ao enriquecimento sem causa, à vingança ou ao oportunismo que fomenta a indústria do dano moral. Ponto comercial 6. Afasto a indenização por suposta perda de ponto comercial, porque o imóvel foi liberado à autora para retornar as atividades em abril/07, conforme notificação de fls. 30. Não há notícia de que o seu direito de renovação do aluguel foi desrespeitado. Pelo que consta, o dono da empresa decidiu não retomar as atividades por decisão própria. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para o fim de: a) Condenar a Sanepar no pagamento de indenização por lucros cessantes, relativos aos 06 meses de inatividade, no período de novembro de 2006 a abril de 2007, no valor de R\$ R\$ 3.667,87, que atualizado pelo INPC até julho/12 (data do laudo), perfaz o valor de R\$ 5.132,01, conforme demonstrado no quadro de fls. 324, corrigido monetariamente pelo INPC desde a última atualização e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação. b) Condenar a Sanepar no pagamento de indenização por danos emergentes no valor de R\$ 5.758,40 que atualizado até julho/12 (data do laudo), é de R\$ 7.924,03, corrigido monetariamente pelo INPC desde a última atualização e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação. c) Condenar a Sanepar no pagamento de R\$ 3.167,51 de verbas rescisórias, além de salários pagos aos funcionários no período de novembro/06 a janeiro/07 (período de inatividade dos funcionários), a título de danos emergentes, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a última atualização e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação. d) Condenar a Sanepar no pagamento de indenização por danos morais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos, a partir desta sentença. Diante da sucumbência recíproca, condeno o autor no pagamento de 20% das custas, fixando os honorários em 5% sobre o valor da condenação, até a presente data. Por outro lado, condeno o réu no pagamento de 80% das custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atualizado da condenação, até a presente data. Observe-se o CPC, art. 21. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goioerê, 09 de outubro de 2014 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito .Adv. do Requerente: EDSON RIMET DE ALMEIDA (32034/PR) e EDSON SCARDUA (26261/PR) e Adv. do Requerido: PERITO JAIR DEVANIR ERCOLE (224627/), GIANNY VANESKA GATTI FELIX (22304/PR) e MARIELZA FORNACIARI BLOOT (27842/PR)-Advs. EDSON RIMET DE ALMEIDA, EDSON SCARDUA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIELZA FORNACIARI BLOOT e PERITO JAIR DEVANIR ERCOLE

035. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002455-44.2009.8.16.0084 - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE X SAMOEL HENEMAN-Intimo para manifestação acerca da correspondência devolvida, pelo motivo mudou-se, em 15 dias. Port. 10/2013.Adv. do Requerente: MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

036. EXECUCAO DE SENTENCA - 0002098-30.2010.8.16.0084 - GILBERTO SAVARIS e Outros X BANCO DO BRASIL S/A- Execução Sentença nº. 2098/2010 SENTENÇA 1. Tendo o executado satisfeito a obrigação, conforme noticiado às fls. 127 e 265-27134-35 dos autos, julgo EXTINTO o processo, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3. Intime-se o advogado dos exequente para apresentar procuração atualizada de cada um dos executados. 4. Apenas com a apresentação das procurações e com o trânsito em julgado, defiro a expedição de alvará judicial em favor dos exequentes e em nome do Dr. JÚNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA, com prazo de 30 dias, para levantamento de R\$ 81.753,43, mais juros e correção monetária, da conta judicial nº. 4.500.117.695.691 (fls. 127). 5. Custas pelo executado. 6. À contadoria para conta de custas remanescentes. 7. Após, intime-se a parte responsável (por seu advogado; ou pessoalmente, em caso de não constituição de procurador) para pagamento das custas remanescentes, no prazo de 15 dias. 8. Na hipótese de não pagamento de custas remanescentes, determino a penhora "on line", pelo BACENJUD, independentemente de nova conclusão. 9. Oportunamente, arquive-se após as cautelas legais. Goioerê, 9 de outubro de 2014 FABIANA MATIE SATO Juíza de direito .Adv. do Requerente: JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA (33550/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINNER PEREIRA GIONEDIS (8123/

PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA, LOUISE RAINNER PEREIRA GIONEDIS e REINALDO MIRICO ARONIS

Goioerê, 30 de Outubro de 2014

GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.

CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL

Fone: (42) 3622 5577

Washington Simões - Escrivão

Adriano Eyng - Juiz de Direito

Relação 74/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.6 0011 000300/2008
 ALBERTO JUSCELINO PENTEAD 0028 000396/2010
 ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 0044 000844/2011
 ALECSEI DE PIERI OAB/PR 3 0017 000857/2008
 ALENCAR LEITE AGNER OAB/P 0009 000513/2007
 0013 000624/2008
 ALYSSON BURKO CHICALSKI O 0027 000165/2010
 AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18 0005 000274/2003
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0045 000851/2011
 ANDRE DE OLIVEIRA PROCHE 0028 000396/2010
 ANDREA HERTEL MALUCELLI O 0022 001108/2009
 ANTONIO LIDIO OAB/PR 16.9 0005 000274/2003
 APARECIDA BERENICE DOBGEN 0006 000345/2005
 ARTUR BITTENCOURT JUNIOR 0043 000819/2011
 BRUNA ELISA SOBANSKI FERR 0006 000345/2005
 CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BR 0038 000402/2011
 CARLA ABDANUR DA COSTA OA 0006 000345/2005
 CARLA CRISTINA TAKAKI OAB 0046 001006/2011
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0034 001500/2010
 CICERO RIBAS BACELLAR JUN 0020 000889/2009
 0023 001131/2009
 CLEVERSON BURKO CHICALSKI 0003 000594/1996
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0034 001500/2010
 DANIELE ARAUJO AGNER 0013 000624/2008
 DARCY NASSER DE MELO OAB/ 0004 000151/1999
 DAYELLI MARIA ALVES 0013 000624/2008
 DJALMA B. DOS SANTOS JUNI 0032 001194/2010
 EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE PR 0033 001362/2010
 EDUARDO GREGORIO OAB/PR-4 0043 000819/2011
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0022 001108/2009
 0030 000560/2010
 ELCIO JOSE MELHEM FILHO P 0020 000889/2009
 ELISANGELA TEIXEIRA LEVY 0040 000707/2011
 ENEIDA WIRGUES OAB/PR 272 0039 000656/2011
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 0038 000402/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0041 000730/2011
 EVELYN CAVALI DA COSTA RA 0006 000345/2005
 FABIO FERREIRA OAB/PR 29. 0020 000889/2009
 FABIO LEAL DE SOUZA OAB/P 0012 000510/2008
 FAGNER LINCOLN LIBÂNIO DE 0043 000819/2011
 0044 000844/2011
 FERNANDA CLEVE TAHECH OAB 0007 000125/2007
 GERALDO NEI TOLEDO DE CA 0026 000016/2010
 GILBERTO PEDRIALI OAB/PR 0043 000819/2011
 GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 0025 001335/2009
 IVONETE TEREZINHA BRANDAL 0009 000513/2007
 JAIRO CAVALARO VIEIRA JUN 0025 001335/2009
 JAYME ABDANUR OAB/PR 13.1 0017 000857/2008
 JEFERSON LUIZ DE LIMA OAB 0044 000844/2011
 JOAO PAULO S. CABREIRA OA 0001 000469/1992
 JOSE BONIFÁCIO DE BARROS 0046 001006/2011
 JOSE CANESTRARO OAB/PR 1. 0007 000125/2007
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0014 000666/2008
 0016 000747/2008
 0018 000356/2009
 0027 000165/2010
 JOSE PRZEPJORSKI NETO OAB 0020 000889/2009
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0015 000712/2008
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0031 000984/2010
 KIZI CECIANI DALLASTRA OA 0006 000345/2005
 LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 0015 000712/2008
 LUCIANA SZEUCZUK OAB/PR 6 0006 000345/2005

LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0020 000889/2009
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA - 0002 000099/1995
 LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB 0037 000258/2011
 LUIZ FELIPE VITORASSI TEI 0027 000165/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0035 001540/2010
 LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA 0027 000165/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0041 000730/2011
 MANUELA RIBEIRO BUENO OAB 0024 001230/2009
 MARA DO ROCIO SIMIONI OAB 0006 000345/2005
 MARCELLE ANDRÉA PRADO OAB 0006 000345/2005
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0014 000666/2008
 0018 000356/2009
 MARCELO CAVAGNARI OAB/PR 0004 000151/1999
 0006 000345/2005
 MARCELO URBANO OAB/PR: 42 0043 000819/2011
 MARCIA A. MUN IZ NECKEL T 0014 000666/2008
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0022 001108/2009
 0030 000560/2010
 MARCO ANTONIO FARAH OAB/P 0040 000707/2011
 MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0043 000819/2011
 MARCOS ARELIO R. DA COSTA 0008 000460/2007
 MARIA ANTONIETA ROCHA VIR 0040 000707/2011
 MARIA DE FATIMA MARCONDES 0026 000016/2010
 MARIA LEONILDA KRUSCHINSK 0025 001335/2009
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0041 000730/2011
 MAURICIO DA SILVA MARTINS 0044 000844/2011
 MICHELLI CREPALDI VÁZ OAB 0044 000844/2011
 MICHELLY SILVESTRI PEIXER 0044 000844/2011
 MIEKO ITO OAB/PR 6.187 0038 000402/2011
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/P 0013 000624/2008
 0029 000553/2010
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/S 0013 000624/2008
 0029 000553/2010
 NENETTI ADELAR ORZECZOWSK 0001 000469/1992
 0017 000857/2008
 0021 001073/2009
 NEWTON DORNELLES SARATT O 0024 001230/2009
 NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 0021 001073/2009
 PAULO HENRIQUE DE SOUZA P 0044 000844/2011
 PAULO JOSE MACHADO GUEDES 0023 001131/2009
 PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0001 000469/1992
 PRISCILA KEI SATO OAB/PR 0041 000730/2011
 RAFAEL DO PRADO FLARESSO 0006 000345/2005
 REINALDO MIRICO ARONIS OA 0032 001194/2010
 RICARDO MARTINS KAMINSKI 0019 000775/2009
 RIVADALVIO LEMOS DO PRADO 0005 000274/2003
 ROBERTA LUIZA LONGO CORNE 0046 001006/2011
 ROBERTO DE ALMEIDA GEMIGN 0018 000356/2009
 RODRIGO BECKER OAB/PR46.8 0037 000258/2011
 RODRIGO BETTEGA RESSETTI 0025 001335/2009
 RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA 0008 000460/2007
 ROMILDO NUNES FERREIRA OA 0009 000513/2007
 RUY RIBEIRO OAB/PR 24.263 0010 000132/2008
 SAMUEL FERREIRA XALAO OAB 0042 000784/2011
 SANDRA MARIA CALBAR OAB/P 0044 000844/2011
 SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/ 0016 000747/2008
 SERGIO SCHULZE OAB/PR-310 0031 000984/2010
 0045 000851/2011
 SIDNEY TEIXEIRA OAB/RS 46 0040 000707/2011
 SILMARA STROPARO OAB/PR-4 0030 000560/2010
 0041 000730/2011
 SILVANNEY ISABEL G. DE OLI 0045 000851/2011
 SILVANNEY ISABEL GOMES DE 0035 001540/2010
 0036 000116/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0045 000851/2011
 TATIANE SPITZNER OAB/PR 6 0007 000125/2007
 THAISA PEREIRA MELLO OAB/ 0038 000402/2011
 THIAGO GABRIEL XALAO OAB/ 0037 000258/2011
 VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16 0006 000345/2005
 VINICIUS GONÇALVES OAB/PR 0030 000560/2010
 WALDIR F. RECCANELLO OAB/ 0024 001230/2009

1. RENOVATORIA DE ALUGEL-0000107-14.1992.8.16.0031-COAMIG-AGROP. MISTA DE GUARAPUAVA x JOSE PEREIRA MEURER e outro- Intime-se a parte responsável, no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. , a qual importa em um total de R\$, sendo R\$ - total do escrivão, R\$ - total do distribuidor, R\$ - total do contador e R\$ - total de outras custas (taxa judiciária). Intime(m)-se. Diligências necessárias. Intime-se sobre despacho de fls. 146, assim transcrito: "1. recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de processo Civil. 2. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizando o pré-cadastro de recursos (provimento 231, seção 21, capítulo 02 do Código de Normas)." Intimações e diligências necessárias. - Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO OAB/PR 8368, NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI OAB 23.964 e JOAO PAULO S. CABREIRA OAB/PR 48859-
 2. Deposito-0000472-63.1995.8.16.0031-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x WALDEMAR DO NASCIMENTO E CIA. LTDA.- Intime-se sobre despacho de fls. 362, assim transcrito: "1. Diante da informação à fl. 360 de que não há interesse na alienação do bem apreendido e silêncio quanto a manutenção do depósito, restitua-se a sacata ao requerido. 2. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se se há interesse no prosseguimento da presente ação." Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA - OABPR/19846-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0002295-38.1996.8.16.0031-LEONEL DO NASCIMENTO QUEIROZ x MARCOS AURELIO MOREIRA e outros- Em observância ao art. 22, item 5.6 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, Diante da expedição de carta precatória para a Comarca de Londrina/PR, a qual será encaminhada por esta serventia via mensageiro, fica a parte intimada para que comprove o recolhimento das custas relativas ao cartório distribuidor do Juízo deprecado, juntando nestes autos, no prazo de 5 dias, tendo em vista que o mesmo deverá instruir a deprecada. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON BURKO CHICALSKI PR/38.322-.

4. INVENTARIO-0002960-49.1999.8.16.0031-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ESPOLIO DE NELSON FANUCHI- Intime-se sobre despacho de fls. 659, item 1, assim transcrito: "1. Intime-se o inventariante para se manifeste sobre o contido nas folhas 643/657." Intimações e diligências necessárias. -Advs. DARCY NASSER DE MELO OAB/PR 36.374 e MARCELO CAVAGNARI OAB/PR 57579-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004040-09.2003.8.16.0031-ANTONIO KELLER E MARIA DO CARMO LUBACHESKI KELLER x CARLITO PEDROSO PADILHA E ERONI PEDROSO PADILHA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.89, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrito: "...Diante do exposto, conforme artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO OAB/PR 10.529, ANTONIO LIDIO OAB/PR 16.976 e AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0007210-18.2005.8.16.0031-FIORELLA KAMINSKI MASSARO x ELIANA MARIA FELCHAK, OSNI PEREIRA DE MORAES, CIRO- Em observância ao art. 22, item 27.1.6 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, com o sucesso total ou parcial do bloqueio de ativos financeiros, intimem-se as partes, possibilitando-se ao executado, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, a demonstração de impenhorabilidade dos valores bloqueados, de acordo com o disposto no art. 655-A § 2º do CPC. Intimem-se. - Advs. KIZI CECIANI DALLASTRA OAB/PR41.832, CARLA ABDANUR DA COSTA OAB/PR41.067, MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017, MARCELLE ANDRÉA PRADO OAB/PR 47716, EVELYN CAVALI DA COSTA RAITZ OAB/PR 36946, VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378, RAFAEL DO PRADO FLARESSO OAB/PR 58193, MARCELO CAVAGNARI OAB/PR 57579, BRUNA ELISA SOBANSKI FERREIRA OAB/ 59.576, APARECIDA BERENICE DOBGENSKI OAB/PR 67.478 e LUCIANA SZEUCZUK OAB/PR 60.732-.

7. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0008904-51.2007.8.16.0031-ERICO LUIZ THIESEN, e outro x HERDEIROS DE JOSE NUNES RIOS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.150/153, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrito: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a aquisição originária da propriedade, mediante usucapião, da parte autora sobre a área descrita na inicial. Condeno o réu ao pagamento das custas e de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária no importe de R\$ 724,00, atendidos os ditames do art. 20, parágrafo 4º, do Código de processo Civil, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude da concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por se tratar de réu citado por edital. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios da procuradora nomeada pelo Juízo para patrocinar a defesa do réu citado por edital, cujo valor fixo em R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. JOSE CANESTRERO OAB/PR 1.892, FERNANDA CLEVE TAHECH OAB 11.948 e TATIANE SPITZNER OAB/PR 60.457-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009048-25.2007.8.16.0031-AMADEU AGHETONI FILHO x RUI MARCHI SANTOS E CIA LTDA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.72, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrito: "A parte autora, devidamente intimada, fls. 68/69, deixou transcorrer em albis o prazo para se manifestar. Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. MARCOS ARELIO R. DA COSTA OAB/PR 30670 e RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA OAB/PR 8296-.

9. INVENTARIO-0009608-64.2007.8.16.0031-NILSON RICKLI x ESPOLIO DE JOSIAS RICKLI- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 286, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrito: "O inventariante e demais herdeiros pleitearam a extinção do processo em razão da realização de inventário extrajudicial (fls. 258/260). O pedido é possível, tendo em vista que não há herdeiros incapazes nos autos, podendo ocorrer o inventário extrajudicial, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.441/2007. Assim, diante do requerimento de fls. 258/260, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. IVONETE TEREZINHA BRANDALIZE OAB/PR 44125, ROMILDO NUNES FERREIRA OAB/PR 15.628 e ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0008629-68.2008.8.16.0031-SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S/A x VASCONASCI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.55, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrito: "A parte autora, devidamente intimada, fls. 52, deixou transcorrer em albis o prazo para se manifestar. Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. RUY RIBEIRO OAB/PR 24.263-A-.

11. USUCAPIAO-0009170-04.2008.8.16.0031-VALDIR JOAQUIM DALLA BARBA e outro x JAIRO RODRIGUES CARNEIRO e outro- Intime(m)-se no prazo de 15

(quinze) dias, sobre a sentença de fls.186/190, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrito: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para declarar a aquisição originária da propriedade mediante usucapião, da parte autora sobre a área descrita na inicial. À luz do princípio da causalidade, deixo de condenar os réus no pagamento das custas e de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, diante da inexistência de resistência, razão pela qual os autores devem suportar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.610-.

12. REPARAÇÃO DE DANOS-0009218-60.2008.8.16.0031-LIDIA ROSA KLOSTER ARRUDA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA- Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a petição do perito nomeado de folhas 91, informando que a não foram encontrados registros de que a requerente tenha comparecido na perícia médica na data de 12/06/2012 Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. FABIO LEAL DE SOUZA OAB/PR 46.794-.

13. BUSCA E APREENSAO-0008403-63.2008.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x ARTHUR PIRES DE ALMEIDA- Intime-se sobre despacho de fls. 265, assim transcrito: "2. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de processo Civil. 3. remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizando o pré-cadastro de recursos (provimento 231, seção 21, capítulo 02, do Código de Normas)." Intimações e diligências necessárias. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745, NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911, DAYELLI MARIA ALVES, DANIELE ARAUJO AGNER e ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0009019-38.2008.8.16.0031-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x WENDEL & POLLYAK LTDA e outro-Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação, na conta judicial 01516892-7, operação 040, agência 0389, da Caixa Econômica Federal e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/PR 54553, MARCELO AUGUSTO BERTONI e MARCIA A. MUN IZ NECKEL TEIXEIROA/OAB/PR 63.619-.

15. REVISAO CONTRATUAL-0009187-40.2008.8.16.0031-ERVA MATE SCHIER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.282/283, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrito: "...Face o exposto e considerando o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a nulidade da cláusula relativa à comissão de permanência, para autorizar a sua cobrança, no caso de mora, pela taxa média do mercado apurada pelo Banco Central e limitada à taxa do contrato, vedada sua cumulação com qualquer encargo moratório ou remuneratório, tais como correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios, multa moratória contratual etc. Condeno o requerido a repetir na forma simples ao requerente os valores indevidamente pagos, conforme fundamentação e dispositivo acima, que serão demonstrados apurados pela requerente em liquidação por arbitramento. Diante da sucumbência recíproca das partes, condeno-as ao pagamento de custas, despesas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, na proporção de 70% ao autor e 30% ao réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24.752 e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/PR 54305-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0008654-81.2008.8.16.0031-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x POSTO GUAIRACA DOIS LTDA-Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.226, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrito: "...A parte requerente pugnou pela extinção do processo, com resolução de mérito, diante da quitação do débito, na forma do art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil. Não verifico qualquer obstáculo ao pretendido pelo requerente. Ex positis, julgo extinto o processo, com supedâneo art. 794, inc. II do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais pelo executado. Baixem-se as constrições eventualmente existentes e expeça-se alvará se houver valor penhorado. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, assim com as Portarias vigentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/PR 54553 e SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-.

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-0008979-56.2008.8.16.0031-RUBENS ANDREOLA x WAGNER JOSÉ MUNGO- Intime-se sobre despacho de fls. 48, assim transcrito: "1. Aguarde-se a decisão do agravo retido nos autos de embargos à execução sob nº 8977-86.2008.8.16.0031. 2. Após, retornem conclusos para sentença conjunta." Intimações e diligências necessárias. -Advs. NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OAB 23.964, ALECSEI DE PIERI OAB/PR 39.524 e JAYME ABDANUR OAB/PR 13.183-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0010802-31.2009.8.16.0031-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x CRISTIANE MARA MAESTRO ALVES NUNES e outro- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.138, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrito: "...Diante do exposto, conforme artigo 267, VIII, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/PR 54553, MARCELO AUGUSTO BERTONI e ROBERTO DE ALMEIDA GEMIGNANI OAB/PR - 47954-.

19. MONITORIA CONV.EM EXECUÇÃO-0010764-19.2009.8.16.0031-ANA KATH x JOÃO WILMAR OTTO- Intime-se sobre despacho de fls. 104, item 3, assim transcrito:

"3. Com a juntada do extrato da diligência via Renajud, diga o exequente em 5 dias, ficando desde já advertido de que, havendo interesse na penhora do veículo, deverá indicar o endereço de sua localização. Havendo indicação, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do bem." Intimações e diligências necessárias. -Adv. RICARDO MARTINS KAMINSKI OAB/PR 41.119-.

20. INDENIZAÇÃO-0009735-31.2009.8.16.0031-ADRIANO KRAUS MOREIRA x VALDIRENE SCHINEMANN RIBEIRO- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.295/307, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da lide secundária, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a litisdenunciada a pagar ao requerido a condenação da lide principal a título de danos estéticos, nos termos acima delineados até o limite de cobertura da apólice, qual seja, R\$ 100,00,00. Considerando a sucumbência mínima na lide secundária, condeno a litisdenunciada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da requerida no valor de 10% da condenação, a teor do art. 20, parágrafo 3º, do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. FABIO FERREIRA OAB/PR 29.348, CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR.OAB 29.328, JOSE PRZEPIORSKI NETO OAB/PR 51.377, ELCIO JOSE MELHEM FILHO PR/41.779 e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS OAB/PR 27709-.

21. RESCISAO DE CONTRATO-0010273-12.2009.8.16.0031-LUIZ JOSE FRIGERI x N.L. PERIUS LAMINADOS E COMPENSADOS- Intime-se sobre despacho de fls. 332, assim transcrito: "1. Revogo o item 3 da decisão de fl. 326. 2. Aguarde-se a decisão do agravo retido nos autos de embargos à execução sob nº 8977-86.2008.8.16.0031. 3. Após, retornem conclusos para sentença conjunta." Intimações e diligências necessárias. -Advs. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 e NENETTI ADELAR ORZECOWSKI OAB 23.964-.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009729-24.2009.8.16.0031-BANCO ITAUCARD S/A x LUCIANO MAYCON CUSTODIO- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.74, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Diante do exposto, conforme artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Revogo a liminar. Recolham-se os mandados pendentes e oficie-se para desbloqueio, se já for o caso. Custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR-32504, ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB/PR31408 e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA OAB/PR 37102-.

23. MONITORIA-0010690-62.2009.8.16.0031-ALMERINDA RAMOS DA LUZ x VICENTE PAULO GAJEWSKI- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.447/448, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Julgo improcedente o pedido monitorio movido por Almerinda Ramos da Luz em face de Vicente Paulo Gajewski, extinguindo o feito com resolução de mérito. Condeno a requerente/embargada a pagar as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, respeitados os parâmetros do art. 20, parágrafo 3º e 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. PAULO JOSE MACHADO GUEDES OAB/PR42932 e CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR.OAB 29.328-.

24. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-0010428-15.2009.8.16.0031-MARISETE GOMES MATTANA x BANCO BRADESCO S/A e outro- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.246/249, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Ex positis, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de débito entre a requerente Marisete Gomes Mattana e a requerida Portal do Escritório - Móveis e Equipamentos Ltda, além de condenar a requerida a Portal do Escritório - Móveis e Equipamentos Ltda ao pagamento de indenização por danos morais à requerente no valor de R\$ 5.000,00, devidamente atualizados pelo INPC, desde os protestos, e pelos juros de mora de 1% ao mês a partir da presente sentença. Julgo improcedentes os pedidos em relação ao requerido Banco do Brasil S/A. Por sucumbente, condeno a requerida Portal do Escritório - Móveis e Equipamentos Ltda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao advogado da requerente, os quais fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de processo Civil. Condeno ainda a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao advogado do Banco Bradesco S/A, fixados em R\$ 1.500,00, observados os requisitos do art. 20, parágrafo 3º e 4º do CPC, resguardada a gratuidade judiciária concedida inicialmente. Revogo a liminar de fls. 35/36. Oficie-se ao cartório de protestos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. MANUELA RIBEIRO BUENO OAB/PR 51538, WALDIR F. RECCANELLO OAB/PR 30.804 e NEWTON DORNELLES SARATT OAB/PR 38.023-A-.

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013010-85.2009.8.16.0031-JOAO LOUREIRO DA SILVA e outro x BENJAMIM RIBAS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.145/150, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de processo Civil, para, confirmando a liminar, determinar a manutenção do autor na posse do imóvel objeto destes autos. Diante da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e de honorários ao advogado da parte autora, os quais, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, para, confirmando a liminar, determinar a manutenção do autor na posse do imóvel objeto destes autos. Diante da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e de honorários ao advogado da parte autora, os quais, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 13820, RODRIGO BETTEGA RESSETTI OAB/PR 23.072, MARIA LEONILDA KRUSCHINSKI OAB/PR 46789 e JAIRO CAVALARO VIEIRA JUNIOR OAB/PR 52951-.

26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000133-79.2010.8.16.0031-MARIANI GOMES BALDIN e outros x JOAO ANTONIO ANTONIUCCI e outro- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação, na conta judicial 01516892-7, operação 040, agência 0389, da Caixa Econômica Federal e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Advs. GERALDO NEI TOLEDO DE CAMARGO OAB/PR 4225 e MARIA DE FATIMA MARCONDES C. L. DE SOUZA OAB/PR-17114-.

27. EMBARGOS DO DEVEDOR-0026703-05.2010.8.16.0031-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SÃO HENRIQUE LTDA x ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.113/115, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária no importe de R\$ 2.000,00, atendidos os ditames do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ALYSSON BURKO CHICALSKI OAB 33.701, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA OAB/PR32.702, LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA OAB/PR 43465 e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/PR 54553-.

28. INDENIZAÇÃO-0005377-86.2010.8.16.0031-THIAGO MICHALOSKI OLIVEIRA x CAROLINA BERTUZZO- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.119/122, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00, em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade resta suspensa, tendo em vista a concessão da gratuidade judiciária, enquanto perdurar a condição de miserabilidade ou até o decurso do prazo quinquenal previsto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ANDRE DE OLIVEIRA PROCHE OAB/PR 69.699 e ALBERTO JUSCELINO PENTEADO DE CARVALHO OAB/PR 35745-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008129-31.2010.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x L G FELIZARDO PAPEL E CELULOSE- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, na conta judicial 01516892-7, operação 040, agência 0389, da Caixa Econômica Federal e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745 e NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-.

30. ORDINARIA ANULACAO-0006206-67.2010.8.16.0031-CECILIA WALLUS VARGAS x BANCO ITAU CARD S/A- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.80/85, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de processo Civil, para declarar a ilegalidade da cobrança cumulativa da comissão de permanência com outros encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, com a repetição de eventual indébito na forma simples. Diante da sucumbência recíproca, porém maior da parte autora, condeno a parte autora e requerida no pagamento das custas processuais na proporção de 60% e 40%. Na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.448,00, deixando de condenar a parte requerida ante a inexistência de trabalho causídico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. SILMARA STROPARO OAB/PR-49241, VINICIUS GONÇALVES OAB/PR 45384, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR-32504 e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA OAB/PR 37102-.

31. BUSCA E APREENSAO-0014290-57.2010.8.16.0031-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDREA DE FATIMA MORAIS- Intime-se sobre despacho de fls. 74, assim transcrito: "1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Paraná, realizando o pré-cadastro de recursos (provimento 231, seção 21, capítulo 02, do Código de Normas)." Intimações e diligências necessárias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER OAB/PR 29.296 e SERGIO SCHULZE OAB/PR-31034-A-.

32. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0014809-32.2010.8.16.0031-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO x IVANI GASPARETTO- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.58, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Diante do exposto, conforme artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR OAB/PR 44.113 e REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR nº 35.137A-.

33. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0021121-24.2010.8.16.0031-CARMEN LUCIA MACHADO e outro x HUMBERTO CARLI- Intime-se sobre despacho de fls. 163, assim transcrito: "Segue Infojud (folhas 164/173). Diga em termos de prosseguimento." Intimações e diligências necessárias. -Adv. EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE PR/44430-.

34. Deposito-0021560-35.2010.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x VALERIA FERREIRA GOMES- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.72, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Diante do exposto, conforme artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Revogo a liminar. Recolham-se os mandados pendentes e oficie-se para desbloqueio, se já for o caso. Custas remanescentes

pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN OAB/PR 35785 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

35. ORDINARIA ANULACAO-0024805-54.2010.8.16.0031-EDNI SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.86/89, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de afastar a cobrança cumulativa de encargos decorrentes do inadimplemento, devendo eventual cobrança cumulativa de encargos decorrentes do inadimplemento, devendo eventual cobrança indevida ser ressarcida pela requerida, desde que demonstrada a cobrança em fase de liquidação de sentença (por artigos). Dada a sucumbência mínima pela requerida, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em R \$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Todavia, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 42/45), fica suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais devidas pela parte autora (art. 12 da lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 42291 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OABPR21777-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003081-57.2011.8.16.0031-VALDEMAR HLATKI x BANCO PANAMERICANO S/A- Intime-se sobre despacho de fls. 162, assim transcrito: "2. Após, intime-se a parte exequente pessoalmente e através do seu advogado, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito, requerendo o que entender de direito." Intimações e diligências necessárias. -Adv. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 42291-.

37. REPARACAO DE DANOS-0006519-91.2011.8.16.0031-JOSE MARIA SHFFNAN x MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO- Intime-se sobre despacho de fls. 451, assim transcrito: "1. recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizando o pré-cadastro de recursos (provisamento 231, seção 21, capítulo 02, do Código de Normas)." Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB/PR 10.565, RODRIGO BECKER OAB/PR46.874 e THIAGO GABRIEL XALAO OAB/PR 43037-.

38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009964-20.2011.8.16.0031-JOSE NILO MACHADO x BANCO BMG S/A- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.201, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "Satisfeita a obrigação (fls. 180/183), julgo extinto o processo com fundamento no disposto no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. THAISA PEREIRA MELLO OAB/PR 48.543, CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BRUNSFELD OAB/PR 50388, MIEKO ITO OAB/PR 6.187 e ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB/PR 26.204-.

39. BUSCA E APREENSAO-0012895-93.2011.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SILVANA MARIA FERNANDES- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 42, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Diante do exposto, conforme artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Revogo a liminar. Recolham-se os mandados pendentes e oficie-se para desbloqueio, se já for o caso. Custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. ENEIDA WIRGUES OAB/PR 27240-.

40. CANCELAMENTO DE PROTESTO CUMU-0013412-98.2011.8.16.0031-EMILIANO DE PAULA CASTANHO E CIA LTDA x PIETROBON & CIA LTDA- Intime-se sobre despacho de fls. 70, assim transcrito: "1. Registro, inicialmente, que foram extraídas fotocópias do processo para fins de avaliar eventual instauração de processo administrativo disciplinar, ante a demora de mais de 1 ano para a Escrivania encaminhar os autos para recebimento da apelação. 2. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizando o pré-cadastro de recursos (provimento 231, seção 21, capítulo 02, do Código de Normas)." Intimações e diligências necessárias. - Advs. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, MARIA ANTONIETA ROCHA VIRMOND FARAH, ELISANGELA TEIXEIRA LEVY OAB/PR46090 e SIDNEY TEIXEIRA OAB/RS 46.479-.

41. ORDINARIA ANULACAO-0013721-22.2011.8.16.0031-WALDEMAR OTTO JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.235, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, e art. 794, inciso II, ambos do Código de processo Civil. Custas na forma do acordo. Honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. SILMARA STROPARO OAB/PR-49241, LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295, PRISCILA KEI SATO OAB/PR 42074, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR OAB/PR-42277 e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS OAB/PR24498-.

42. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0014727-64.2011.8.16.0031-CLEONICE PRYCHIBELISKI x NARCISO MAIA ANCIUTTI- Em observância ao art. 22, item 19.5 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a requerente para manifestação sobre contestação no prazo de 10 dias. Outrossim, intime-se sobre a certidão de folhas 242-verso, assim transcrita: "Certifico que não houve contestação pelo confrontante às folhas 185-verso no prazo legal. "Intimem-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-.

43. ORDINARIA ANULACAO-0015130-33.2011.8.16.0031-MARCIO ANTONIO VENANCIO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A- Intime(m)-se no prazo

de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.177/183, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária no importe de R\$ 1.000,00, atendidos os ditames do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade resta suspensa, ante a concessão da benesse da assistência judiciária gratuita no despacho inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR OABPR45735, EDUARDO GREGORIO OAB/PR-47539, MARCELO URBANO OAB/PR: 42.759, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS OAB/PR 16.440, GILBERTO PEDRIALI OAB/PR 6.816 e FAGNER LINCOLN LIBÂNIO DE ANDRADE OAB/PR 57325-.

44. OBRIGACAO DE FAZER-0015675-06.2011.8.16.0031-SANDRES BEMBEM e outros x FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL e outro- Intime-se sobre decisão proferida em audiência de fls. 344, item 2, assim transcrito: "Com a juntada da documentação solicitada, concedo o prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de alegações finais, iniciando-se pela parte autora, observado o prazo comum e em dobro para as requeridas." Intimações e diligências necessárias. -Advs. MICHELLY SILVESTRI PEIXER, PAULO HENRIQUE DE SOUZA PEIXER OAB/PR 51.003, FAGNER LINCOLN LIBÂNIO DE ANDRADE OAB/PR 57325, JEFERSON LUIZ DE LIMA OAB/PR 21967, SANDRA MARIA CALBAR OAB/PR 26289, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO OAB/PR 35.676, MAURICIO DA SILVA MARTINS OAB/PR 47737 e MICHELLI CREPALDI VÁZ OAB/PR 60041-.

45. ORDINARIA ANULACAO-0015877-80.2011.8.16.0031-BELQUIS TEREZINHA SANTONI x BANCO PANAMERICANO S/A- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.175/179, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de processo Civil, diante das ilegalidades verificadas, determinando a exclusão da cobrança de capitalização de juros remuneratórios ou moratórios (juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual), devendo incidir no período de anormalidade contratual apenas a comissão de permanência, cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato. Diante da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. SILVANEY ISABEL G. DE OLIVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES OAB/PR 31073, SERGIO SCHULZE OAB/PR-31034-A e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27.293-.

46. MONITORIA-0017464-40.2011.8.16.0031-NEGRESCO S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIVONZIR DE TOLEDO- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.79, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "...Diante do exposto, conforme artigo 267, III, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. CARLA CRISTINA TAKAKI OAB/PR 45.188, ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL OAB/PR 48.651 e JOSE BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JUNIOR OAB/PR 21.275-.

30/10/2014

IBAITI

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PAR

RODRIGO YABAGATA ENDO

RELAÇÃO Nº 16/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00057	376820/2012
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	00006	000492/2007
	00022	035567/2010
	00029	193972/2010
	00037	078060/2011
	00039	163454/2011
	00040	176274/2011
	00041	193076/2011
ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI	00056	346506/2012
ANA LUCIA DA SILVA BRITO	00033	280750/2010
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	00002	000261/1999

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI	00054	285016/2012	VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00047	218364/2011
ANDRÉ FONTANA FRANÇA	00052	176325/2012	VINÍCIOS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00028	191981/2010
ANTONIO APARECIDO PASCOTTO	00010	000434/2008	VINÍCIOS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00024	159324/2010
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00019	000845/2009		00043	201902/2011
	00020	000849/2009		00044	202339/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	00052	176325/2012		00045	216021/2011
CARLOS ALBERTO SANTOS	00038	138421/2011		00046	216628/2011
CARLOS HENRIQUE BOMPEAN SANCHES	00021	000887/2009	WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA	00004	000216/2004
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA	00049	380581/2011	WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS	00001	000031/1996
	00050	086779/2012			
	00056	346506/2012			
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR	00049	380581/2011			
	00050	086779/2012			
	00056	346506/2012			
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES	00008	000607/2007			
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES	00001	000031/1996			
CLAUDIO AKIHITO ITO	00021	000887/2009			
CLAUDIO ROBERTO GONDIM	00002	000261/1999			
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	00027	186093/2010			
DANIEL KRAVICZ	00051	157192/2012			
DANIELA FERREIRA TIBURTINO	00011	000802/2008			
DANIELE SOUTO GONÇALVES RAIMUNDO	00014	000347/2009			
EDINEIA SANTOS DIAS	00033	280750/2010			
EDMILSON MARQUES	00022	035567/2010			
	00050	086779/2012			
ELLIS ERNANI CEHELERO	00021	000887/2009			
EMERSON NORAZZA DA CRUA	00019	000845/2009			
	00020	000849/2009			
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00003	000015/2003			
ERCILIO RODRIGUES DE PAULA	00007	000595/2007			
EVELYN CRISTINA MATTERA	00031	208516/2010			
EVERSON STRELOW MOCELLIN	00051	157192/2012			
FABIO ARAUJO GOMES	00048	357369/2011			
FABRICIO LEAL UGOLINI	00048	357369/2011			
GEIEL HEIDGGER FERREIRA	00002	000261/1999			
GEMERSON JUNIOR DA SILVA	00022	035567/2010			
	00037	078060/2011			
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	00003	000015/2003			
GERALDO JOSÉ AMARAL GENTILE	00001	000031/1996			
HERNANI DUARTE SOUTO	00014	000347/2009			
	00032	245762/2010			
JAIME LOPES DO NASCIMENTO	00010	000434/2008			
JOSE CARLOS DIAS NETO	00053	215562/2012			
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	00034	372809/2010			
JOSE VALTER RODRIGUES	00055	311785/2012			
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	00035	009723/2011			
JULIANA CHAVES OLIVEIRA	00036	009808/2011			
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	00003	000015/2003			
LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDINA	00017	000804/2009			
	00027	186093/2010			
	00048	357369/2011			
LIDIANI FADEL BUENO GOMES (NPJ)	00009	000214/2008			
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA	00052	176325/2012			
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00003	000015/2003			
LUIZ PEREIRA DA SILVA	00042	197495/2011			
MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO	00055	311785/2012			
MARCELO MARTINS DE SOUZA	00012	000042/2009			
	00015	000675/2009			
	00016	000684/2009			
	00030	204012/2010			
MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO	00013	000118/2009			
MARCUS AURELIO LIOGI	00026	174305/2010			
	00042	197495/2011			
	00047	218364/2011			
MARIA CRISTINA LOZOVEY	00053	215562/2012			
MARILZA SIQUEIRA FERREIRA MATTIOLLI	00053	215562/2012			
MESSIAS RODRIGUES	00032	245762/2010			
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	00053	215562/2012			
MIGUELELIAS FADEL NETO	00009	000214/2008			
NAIA CLETO FARIA SOUTO	00056	346506/2012			
OLDEMAR MARIANO	00052	176325/2012			
ORLANDO APARECIDO PASCOTTO	00010	000434/2008			
PATRICIA BORBA TARA	00005	000252/2004			
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	00053	215562/2012			
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	00018	000841/2009			
	00019	000845/2009			
	00020	000849/2009			
RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB	00018	000841/2009			
REINALDO MIRICO ARONIS	00004	000216/2004			
RENAN DE OLIVEIRA SANTOS	00056	346506/2012			
RENATA GIOVANA FERRARI	00024	159324/2010			
	00025	174220/2010			
	00028	191981/2010			
	00043	201902/2011			
	00044	202339/2011			
	00045	216021/2011			
	00046	216628/2011			
	00047	218364/2011			
	00023	074974/2010			
RICARDO DOS SANTOS LOBO	00056	346506/2012			
RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SANTOS	00021	000887/2009			
ROBERTO HARUDI SHIMURA	00052	176325/2012			
RODRIGO FONTANA FRANÇA	00032	245762/2010			
RODRIGO LEAL UGOLINI	00013	000118/2009			
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	00007	000595/2007			
RUDNEY RODRIGUES DE MORAES	00031	208516/2010			
SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO	00055	311785/2012			
SUSANA APARECIDA RIBEIRO	00011	000802/2008			
TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA	00002	000261/1999			
THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA					

1. FALENCIA - 31/1996 - TAKENAKA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x AGRICOLA COLINAS LTDA - O feito físico foi digitalizado e inserido no sistema PROJUDI, que deverá ser acessado pelo número 84-49.1996.8.16.0089. Em 05 dias, promovam suas respectivas habilitações Adv. WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS, CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e GERALDO JOSÉ AMARAL GENTILE.

2. EMBARGOS A EXECUCAO - 261/1999 - COMERCIAL FARMACEUTICA NOVA ALIANÇA LTDA e outros x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA - Não havendo preliminares ou prejudiciais de mérito, sendo as partes legítimas e bem representadas nos autos, não havendo quaisquer nulidades a declarar DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como pontos controvertidos: a) a configuração de juros inconstitucionais, b) existência ou não do excesso na execução; c) existência de negociação anterior entre Exequente e Executada.... Preliminarmente, INDEFIRO a prova pericial requerida, por entender que desnecessária, tendo em vista que, o título que embasa a execução possui natureza extrajudicial, tratando-se de causa debendi.... Defiro a prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e ouvida de testemunhas que vierem a ser arroladas.... Para audi-ência de instrução e julgamento designo o dia 03 de dezembro de 2014 às 14h00min, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal das partes, com advertência no art. 343, § 2º do CPC (pena de confesso)... Na mesma oportunidade, serão inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes, desde que depositado o respectivo rol em até 10 dias antes da data designada para a realização da audiência..... Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA, CLAUDIO ROBERTO GONDIM, THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.

3. ORDINARIA DE COBRANCA - 15/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x LEONILDA APARECIDA PIRAS GOULART - 1- Considerando que pela decisão de fls. 138/142 foi deferida a produção de prova oral, e diante do contido na petição de fls. 520/531, a fim de se evitar a nulidade processual por cerceamento de defesa, converto o julgamento em diligência... 2 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2014 às 15:00 horas, oportunidade em que, frustrada a conciliação, serão tomados os depoimentos pessoais das partes, que deverão ser intimadas pessoalmente, por mandado, para depor em Juízo, na data supra, devendo constar do mandado a advertência do art. 343, § 1º do CPC. Na referida data, depois de colhidos os depoimentos pessoais, serão também inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas, observando o art. 407, parágrafo único, do CPC, até 15 dias anteriores à data da audiência. As partes, se for o caso, deverão mencionar a pretensão de verem as testemunhas intimadas pelo Juízo; caso contrário, poderão ser trazidas independentemente de intimação. Essa última possibilidade não exclui a necessidade de juntada do rol de testemunhas dentro daquele prazo... Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS.

4. EXECUCAO DE CONTRATO SEGURO - 216/2004 - GERSON APARECIDO RODRIGUES x HSBC SEGUROS - Alvará a disposição em cartório com o prazo de 30 (trinta) dias... Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 252/2004 - PONTRALE COMER.DE VEICULOS E IMPLM.AGRIC. LTDA x SAMMI SENE BUENO - Em 10 dias, diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. PATRICIA BORBA TARA.

6. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 492/2007 - EVA DOS SANTOS CUNHA x INSS - Em 10 dias, diga sobre o laudo pericial - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

7. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 595/2007 - SARA DE OLIVEIRA RITTI x INSS - Em 10 dias, diga sobre o laudo pericial - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e RUDNEY RODRIGUES DE MORAES.

8. INTERDICAÇÃO - 607/2007 - ANA DE JESUS ALVES x MARCILIO ALVES - Em 05 dias, atenda a solicitação ministerial - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES.

9. EMBARGOS A EXECUCAO - 214/2008 - OSVALDO MASSERA FILHO x UNIÃO. - O feito foi digitalizado e inserido no sistema PROJUDI E O FÍSICO SERÁ LEVADO AO ARQUIVO - Adv. LIDIANI FADEL BUENO GOMES (NPJ) e MIGUELELIAS FADEL NETO.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD. - 434/2008 - AUTOMAR VEICULOS E SERVICOS LTDA x IZAIAS NOGUEIRA DA CRUZ - Carta Precatório à disposição em cartório para diligenciar postagem..... Adv. ANTONIO APARECIDO PASCOTTO, JAIME LOPES DO NASCIMENTO e ORLANDO APARECIDO PASCOTTO.

11. BUSCA E APREENSAO-MED.LIMINAR - 0001873-63.2008.8.16.0089 - OMNI S/A x APARECIDA PROENCA SANTOS - Em 05 dias, diga quanto o prosseguimento do feito, sob pena de sua extinção - Adv. TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA e DANIELA FERREIRA TIBURTINO.

12. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 42/2009 - JOSE DONIZETE BATISTA x INSS - Em 05 dias, diga sobre a planilha do debito - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

13. EMBARGOS A EXECUCAO - 118/2009 - PEDRO RODOLPHO BRAZ DA SILVA e outro x BANCO CNH CAPITAL S/A - Em 10 dias, recolher as custas devidas a Vara Cível R\$ 930,49 - Distribuidor R\$ 68,96 - taxa judiciária R\$ 134,63, sob pena de execução - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

14. USUCAPIAO - 347/2009 - TERESA DE SANTANA x O JUIZO - Para comprovação dos requisitos da usucapião, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2014 às 13:00 hrs.... ocasião em que serão inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas e trazidas voluntariamente pela parte autora, contanto que requerida a intimação e depositado o respectivo rol em até 10 dias antes da realização da audiência.... Adv. DANIELE SOUTO GONÇALVES RAIMUNDO e HERNANI DUARTE SOUTO.

15. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 675/2009 - FRANCISCO BATISTA DA SILVA x INSS - Em 05 dias, diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

16. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 684/2009 - BENEDITA BATISTA x INSS - Em 10 dias, diga sobre o laudo pericial - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

17. USUCAPIAO - 0002524-61.2009.8.16.0089 - JOAO GUALBERTO DE OLIVEIRA FILHO e outro x O JUIZO - Para comprovação dos requisitos da usucapião, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de dezembro de 2014 às 16h00min, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas e trazidas voluntariamente pelo autor.. Adv. LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDINA.

18. HOMOLOGAÇÃO DE CESSAO DE DIREITO - 0002236-16.2009.8.16.0089 - RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x D.E.R DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - Retornou do TJ. Em 05 dias, diga quanto seu prosseguimento, sob pena de arquivamento - Adv. RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.

19. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO - 845/2009 - ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e outros x D.E.R DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - Retornou do TJ. Em 05 dias, diga quanto seu prosseguimento, sob pena de arquivamento - Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e EMERSON CORAZZA DA CRUA.

20. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO - 0002222-32.2009.8.16.0089 - ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e outros x D.E.R DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - Retornou do TJ. Em 05 dias, diga quanto o prosseguimento, sob pena de arquivamento - Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e EMERSON CORAZZA DA CRUA.

21. INDENIZACAO POR RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - 887/2009 - ESPOLIO DE LAZIER ROBINSON KLASMANN e outro x NORPAAVE VEÍCULOS - Alvará à disposição em cartório... Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO, ROBERTO HARUDI SHIMURA, CARLOS HENRIQUE BOMPEAN SANCHES e ELLIS ERNANI CEHELERO.

22. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0035567-52.2010.8.16.0089 - MIGUEL VITORINO SILVA x INSS - Em 05 dias, diga sobre a planilha do debito -m Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA, GEMERSON JUNIOR DA SILVA e EDMILSON MARQUES.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD. - 0000749-74.2010.8.16.0089 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA PARANA - SICREDI AGRO PARANA x MARIA ECRISIA MONTEIRO DE AZEVEDO - Em 05 dias, manifeste-se quanto o prosseguimento do feito - Adv. RICARDO DOS SANTOS LOBO.

24. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001593-24.2010.8.16.0089 - VALDEVINO CASTANHO x BANCO BANESTADO S.A - Alvará à disposição em cartório, com o prazo de 30 (trinta) dias.... Adv. RENATA GIOVANA FERRARI e VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA.

25. AÇÃO DECL. NUL. C/C REPET. DO INDÉBITO - 0001742-20.2010.8.16.0089 - ARLINDO DE PAULA TEIXEIRA x BANCO BANESTADO S.A - Em 10 dias, diga sobre o deposito de seus honorários, efetuado e prosseguimento do feito, sob pena de seu arquivamento - Adv. RENATA GIOVANA FERRARI.

26. AÇÃO DECL. NUL. C/C REPET. DO INDÉBITO - 0001743-05.2010.8.16.0089 - HERMINIO ALVES DE CARVALHO x BANCO BANESTADO S.A - Alvará à disposição em cartório, com o prazo de 30 (trinta) dias.... Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

27. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001860-93.2010.8.16.0089 - LUIGGI & BARTH LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - Alvará à disposição em Cartório com o prazo de 30 (trinta) dias.. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDINA.

28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001919-81.2010.8.16.0089 - VALMIR DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S.A - Em 05 dias, diga quanto o deposito dos honorários e prosseguimento do feito, sob pena de sua extinção pelo cumprimento da decisão - Adv. VINÍCIOS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e RENATA GIOVANA FERRARI.

29. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0001939-72.2010.8.16.0089 - CARLOS HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO x INSS - Em 05 dias, diga sobre a planilha do debito - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

30. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0002040-12.2010.8.16.0089 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS x INSS - Em 05 dias, diga sobre a planilha do debito - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD. - 0002085-16.2010.8.16.0089 - BANCO ITAU S.A x PINHEIRO E WARDZINKI LTDA e outro - Em 05 dias, diga quanto o prosseguimento do feito, sob pena de extinção - Adv. SHEALTEL L. PEREIRA FILHO e EVELYN CRISTINA MATTERA.

32. PAULIANA - 0002457-62.2010.8.16.0089 - HEDNEI CUNHA DO VALLE x DIRCEU APARECIDO DA SILVA e outros - Vistos em saneador...(dispositivo)...É a suma do essencial. Não merece prosperar a preliminar de carência de ação levantada pelos requeridos Dirceu e Silvanete. Dirceu alega que o autor Hednei não é seu verdadeiro credor, haja vista que este teria realizado negocio de compra e venda com terceiros (frigoríficos), sendo que Dirceu exercia apenas a função de corretor de venda de gado. Entretanto, a cartula de cheque que representa a dívida e de titularidade do requerido Dirceu, a qual, inclusive, ganhou força executiva de título judicial na Ação Monitoria n. 797-33.2010.8.16.0089, não sendo objeto da presente ação a causa debendi do cheque emitido por Dirceu. Assim, deixo de acolher a preliminar de carência de ação alegada pela parte requerida. Com relação ao pedido do autor formulado na audiência de conciliação, requerendo o bloqueio de mais 2 veículos...que, segundo ele, seriam de propriedade do requerido Dirceu, indefiro, haja vista que tal pedido implicaria em modificação do pedido contido na inicial, o que não se admite sem a concordância dos réus, conforme art. 264 do CPC. A mingua de outras preliminaes e prejudiciais ao merito, sendo as partes legítimas e bem representadas nos autos, não havendo quaisquer nulidades a declarar, DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como pontos controvertidos: a) - preexistência da dívida, b) - consilium fraudis por parte dos requeridos, c) - eventos damni, consistente na fraude na negociação dos seguintes veículos: caminhão M.Benz/L1620, placa CPI 9988; caminhão VW/16.220, placa LXC 3786; caminhão VW/14.210, placa BUE 1520. Para tanto, defiro as provas requeridas, consistentes no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 13 de janeiro de 2015, as 13 horas, ocasião em que sera tomado o depoimento pessoal das partes, que deverão ser intimadas pessoalmente, por mandado, para depor em juízo, na data supra, devendo constar do mandado a advertencia do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Na mesma oportunidade, depois de colhidos os depoimentos pessoais, serão também inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas, observando o art. 407, parágrafo único do CPC, no prazo de 10 dias. As partes, se for o caso, deverão mencionar a pretensão de verem as testemunhas intimadas pelo Juízo; caso contrario, poderao ser trazidas independentemente de intimação. Essa ultima possibilidade não exclui a necessidade de juntada do rol de testemunhas dentro daquele prazo....Por fim, tendo em vista a designação da audiência de instrução e julgamento na qual serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, indefiro o pedido de fl. 466 para acareação do requerido com o autor na presença do Ministério Público... - Adv. RODRIGO LEAL UGOLINI, MESSIAS RODRIGUES e HERNANI DUARTE SOUTO.

33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0002807-50.2010.8.16.0089 - LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA x FAMA - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA - Carta Precatória à disposição em cartório para

diligenciar postagem..... Adv. EDINEIA SANTOS DIAS e ANA LUCIA DA SILVA BRITO.

34. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003728-09.2010.8.16.0089 - JOÃO CARLOS DIAS x DAIL S/A - DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI - Em 05 dias, diga quanto o prosseguimento do feito, sob pena de extinção - Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA.

35. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000097-23.2011.8.16.0089 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA PARANA - SICREDI AGRO PARANA x YURI OKUBO - Carta Precatória à disposição em Cartório para diligenciar postagem... promover a retirada, no prazo de 05 (cinco) dias e consequente distribuição da Carta Precatória junto ao Juízo deprecado, com o devido recolhimento das custas.... Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.

36. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000098-08.2011.8.16.0089 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA PARANA - SICREDI AGRO PARANA x SIRLEI DOS SANTOS - Em 05 dias, diga quanto o prosseguimento do feito, sob pena de sua extinção - Adv. JULIANA CHAVES OLIVEIRA.

37. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0000780-60.2011.8.16.0089 - IVONE DA SILVA e outros x INSS - Para ouvida das testemunhas arroladas à fl.61, as quais comparecerão independente de intimação, designo o dia 26 de Novembro de 2014 às 14h00min... Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA.

38. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0001384-21.2011.8.16.0089 - JUSSARA MARIA FERREIRA x INSS - Em 05 dias, diga sobre a planilha do debito - Adv. CARLOS ALBERTO SANTOS.

39. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0001634-54.2011.8.16.0089 - OLINDA DOS ANJOS SILVA x INSS - Em 05 dias, diga sobre a planilha do debito - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

40. PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO - 0001762-74.2011.8.16.0089 - SEBASTIAO DOS REIS x INSS - Em 05 dias, diga sobre a planilha do debito - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

41. SALARIO MATERNIDADE - 0001930-76.2011.8.16.0089 - SOLANGE DE CAMPOS x INSS -Em 05 dias, diga sobre a planilha do debito - . Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

42. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0001974-95.2011.8.16.0089 - MARILDA BESOLEM SILVA x BANCO BANESTADO S.A e outro - Alvará à disposição em cartório com o prazo de 30 (trinta) dias... Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.

43. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002019-02.2011.8.16.0089 - LOIDE APARECIDA MARTINS x BANCO ITAU UNIBANCO S/A e outro - Alvará à disposição em Cartório, com o prazo de 30 (trinta) dias.... Adv. RENATA GIOVANA FERRARI e VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA.

44. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002023-39.2011.8.16.0089 - MARCOS TORRES x BANCO BANESTADO S.A e outro - Diante do cumprimento integral da obrigação, julgo extinta a fase de cumprimento de sentença, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.... Alvará à disposição em cartório em favor do procurador da parte requerente, com o prazo de 30 (trinta) dias... Adv. RENATA GIOVANA FERRARI e VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA.

45. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002160-21.2011.8.16.0089 - CONCEIÇÃO APARECIDA LUIZ x BANCO BANESTADO S.A e outro - Alvará à disposição em cartório com o prazo de 30 (trinta) dias..... Adv. RENATA GIOVANA FERRARI e VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA.

46. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002166-28.2011.8.16.0089 - SILVIA MARGARETH BAHLS RAIMUNDO x BANCO BANESTADO S.A e outro - Alvará à disposição em cartório com o prazo de 30 (trinta) dias..... Adv. RENATA GIOVANA FERRARI e VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA.

47. EXIBI?AO DE DOCUMENTOS - 0002183-64.2011.8.16.0089 - APARECIDO FERNANDES DA COSTA x BANCO BANESTADO S.A e outro - Em 10 dias, diga sobre os documentos juntados, sob pena de extinção do feito pelo cumprimento de sentença - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e RENATA GIOVANA FERRARI.

48. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXIST. DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL - 0003573-69.2011.8.16.0089 - ESPOLIO DE MANOEL GONCALVES

DIAS e outro x MANACA AGROPECUARIA LTDA e outro - Vistos, etc... (dispositivo)...Segundo a decisão de fls. 235/236, os pontos controvertidos dos autos residem: a) na existência de contrato agrícola ou arrendamento rural com a primeira requerida e de contrato de compra e venda de cana-de-açúcar ou arrendamento rural com a segunda requerida; b) - responsabilidade pelo descumprimento do contrato; c) pagamento da multa contratual. Diante deste contexto, entendendo necessário para o deslinde da causa apenas a produção de prova oral documental. Não se mostra imprescindível a realização de prova pericial, sobretudo porque se houve a suposta degradação da terra por terceiro, e se a área degradada corresponde a mesma área objeto do contrato, pode ser aferida por outros meios de prova, menos onerosos as partes, como por meio de documentos, com a juntada de cópia da matrícula do imóvel e também através da inquirição de testemunhas. Por essas razões, defiro a produção de prova oral e documental e, indefiro o exame pericial. Posto isso, acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, na forma da fundamentação. Outrossim, diante do contido na petição de fls. 177/178 e, considerando que a parte autora não foi intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16.10.2014 em tempo hábil para apresentar o rol de testemunhas, determino seu cancelamento e redesigno o ato para o dia 04 de dezembro de 2014, às 13 horas... - Adv. LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDINA, FABIO ARAUJO GOMES e FABRICIO LEAL UGOLINI.

49. Reintegração De Posse Com Pedido Liminar c/c Indenização Por Perdas e Danos - 0003805-81.2011.8.16.0089 - IBAPLAN PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA x CONDOMINIO RESIDENCIA BARRA BONITA e outros - Carta Precatória à disposição em cartório para diligenciar postagem..... Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR.

50. AÇÃO DECLARATORIA DE PREPRIEDADE C/C PED.CAUTELAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000867-79.2012.8.16.0089 - JORGE MARQUES x CONCEIÇÃO MARIA DIAS - À mingua de outras preliminares e prejudiciais ao mérito, sendo as partes legítimas e bem representadas nso autos, não havendo quaisquer nulidades a declarar, DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido a propriedade do imóvel em questão (R.05, Matrícula nº 3.711 do CRI desta Comarca)... Para tanto, defiro as provas requeridas, consistentes no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas... Indefiro o requerimento e ofício à Tabeliã, formulado pela parte autora, bem como a perícia grafotécnica postulada pela requerida, haja vista que tais requerimentos pretendem provar autenticidade/falsidade de documentos, o que deveria ter sido feito em momento anterior através de Incidente de Falsidade.... para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09 de dezembro de 2014 às 13h00min, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes, com advertência do art. 343, §§ 1º e 2º do CPC... Na mesma oportunidade, serão inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas, observando o art. 407, parágrafo único do CPC, até 10 dias antes à data da audiência. As partes se for o caso, deverão mencionar a pretensão de verem as testemunhas intimadas pelo Juízo; caso contrário, poderão ser trazidas independentemente de intimação, mas não exclui a possibilidade de juntada do rol de testemunhas dentro do prazo..... Adv. EDMILSON MARQUES, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR.

51. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001571-92.2012.8.16.0089 - DIMPAR COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA x CLARION S.A AGROINDUSTRIAL - Em 05 dias, diga quanto o prosseguimento do feito, sob pena de sua extinção - Adv. DANIEL KRAVICZ e EVERSON STRELOW MOCELLIN.

52. EXECU?AO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001763-25.2012.8.16.0089 - ITAU UNIBANCO S.A x SILAS FERNANDO DE SOUZA & CIA LTDA ME - Carta Precatória à disposição em cartório para diligenciar postagem..... Adv. OLDEMAR MARIANO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, RODRIGO FONTANA FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ANDRÉ FONTANA FRANÇA.

53. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0002155-62.2012.8.16.0089 - JAIME FERNANDES DE CARVALHO e outro x WALCIR APARECIDO DA SILVA - Em 10 dias, indiquem o endereço de seus constituídos - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO, MARILZA SIQUEIRA FERREIRA MATTIOLLI, MARIA CRISTINA LOZOVEY, JOSE CARLOS DIAS NETO e PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO.

54. COBRANÇA - 0002850-16.2012.8.16.0089 - CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES e outros x MUNICIPIO DE IBAITI - Em 05 dias, diga sobre a petição e documentos juntados e prosseguimento do feito - Adv. ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI.

55. Ação de Cobrança de Comissão de Corretagem - 0003117-85.2012.8.16.0089 - CARLOS EDUARDO PEREIRA x JOÃO TROCATO DE FREITAS - Tendo em vista o pedido de fl. 151 e documentos que o acompanham, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 04.11.2014, e a redesigno para o dia 12 de dezembro de 2014, às 15 horas - . Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, SUSANA APARECIDA RIBEIRO e MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE CC. LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO TUTELA DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0003465-06.2012.8.16.0089 - DULCE LIGYA DE OLIVEIRA SANTOS e outro x MUNICIPIO DE JAPIRA - PR e outros - Em relação

às provas requeridas: INDEFIRO o pedido de prova pericial, tendo em vista que o autor não demonstrou a necessidade e importância de sua realização para o deslinde da causa.. Por outro lado, DEFIRO a prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal e ouvida de testemunhas.. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 04 de dezembro de 2014 às 15:00 horas, ocasião em que será tomado depoimento pessoal das partes, com advertência prevista no art. 343, §2º do CPC... Na mesma oportunidade, serão também inquiridas as testemunhas arroladas, tendo em vista tratar-se de rito sumário... Por fim no que tange a prova documental, somente poderão ser juntados aos autos documentos se possuírem caráter novo, conforme preceitua o art. 396 do CPC... Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR, RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS, ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI, RENAN DE OLIVEIRA SANTOS e NAIÁ CLETO FARIA SOUTO.

57. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003768-20.2012.8.16.0089 - MARLI DA SILVA REIS DEMANTOVA x BANCO FINASA S.A - Alvará à disposição em cartório com o prazo de 30 (trinta) dias... Adv. ADEMIR TRIDA ALVES.

30 de Outubro de 2014

Celso Dias Ugolini

Escrivão

IRATI

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº.101/2014

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
DOUGLAS GOMES VIEIRA 0001 000674/2007
GISELE SOARES 0001 000674/2007
SIMONE APARECIDA LIMA DA 0001 000674/2007

1. DECLARATORIA-0001008-56.2007.8.16.0095-APP -SIND. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - Considerando a realização da "semana da conciliação", designo audiência conciliatória para o dia 06 de Novembro de 2014, às 16:00 horas, recomendando às partes para que se façam presentes ao ato, podendo se fazer representar por intermédio de seus procuradores, com poderes para transigir. I - Intimem-se....Diligências necessárias. -Adv. GISELE SOARES, SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ e DOUGLAS GOMES VIEIRA.-

Irati, 29 de Outubro de 2014.

JANDAIA DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL
1ª VARA JUDICIAL DE JANDAIA DO SUL - SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS.

RELAÇÃO Nº 114/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DALEFFE	002	502/2008
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	032	105/2006
	025	449/2010
ANACLETO GIRALDELI FILHO	013	966/2009
	005	389/2004
ANDERSON APARECIDO CRUZ	034	1725/2010
	033	1035/2009
	021	1039/2009
	001	1338/2010
ANDERSON HATAQUEIAMA	008	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	008	
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	003	3420/2011
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO	011	214/2010
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	015	3836/2010
	014	189/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	015	3836/2010
DELVAIR PAVEZI	030	61/2005
	024	3273/2011
DEUSDERIO TORMINA	010	1905/2010
EDIVAL MORADOR	005	389/2004
EDSON LOPES DE DEUS	020	890/2009
	017	2197/2011
EDUARDO SANTOS REBELLO	011	214/2010
ELSO CARDOSO BITTENCOURT	015	3836/2010
	014	189/2009
	008	
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	013	966/2009
EMILIANA SILLVA SPERANCETTA	015	3836/2010
	014	189/2009
FABIANA GUIMARAES REZENDE	026	283/2009
FABIO HIROMORI GOMES	011	214/2010
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	030	61/2005
FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN	018	2538/2010
FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO	015	3836/2010
	014	189/2009
FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS	022	1099/2011
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO	013	966/2009
GEVERSON HENRIQUE GOBETTI	004	436/2009
GILBERTO PEDRIALI	029	565/2009
GLAUCO IWERSEN	017	2197/2011
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS	011	214/2010
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	014	189/2009
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	028	2459/2010
	007	544/2010
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	024	3273/2011
	022	1099/2011
	006	548/2009
JEAN COLIN TALAVERA	022	1099/2011
JOABI MARTINS	020	890/2009
	017	2197/2011
JOAO CARLOS FLOR	012	2055/2011
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	012	2055/2011
JOSE ANUNCIATO SONNI	029	565/2009
	028	2459/2010
	007	544/2010
JOSE MARCOS CARRASCO	013	966/2009
	005	389/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	006	548/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	034	1725/2010
	033	1035/2009
	025	449/2010
	021	1039/2009
	001	1338/2010
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	019	1859/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	015	3836/2010
	014	189/2009
	008	
LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI	019	1859/2011
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	013	966/2009
MARCIO GENOVESI MARQUES	009	811/2009
MARCUS VALERIUS GOMES DELALIBERA	031	558/2008
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	029	565/2009
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	015	3836/2010
	014	189/2009
MARIANA MENEZES	029	565/2009
MARINELI DE SAMPAIO	002	502/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	023	256/2000
	017	2197/2011
	016	1540/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	014	189/2009
NELSON PASCHOALOTTO	027	2083/2010

NEWTON MORETI ABARCA	011	214/2010
ORLANDO ALEXANDRINO	023	256/2000
PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA	015	3836/2010
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA	011	214/2010
POLLYANA MARIA DARAGO	018	2538/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER	016	1540/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	028	2459/2010
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	021	1039/2009
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	015	3836/2010
	014	189/2009
ROBSON FERNADO SEBOLD	020	890/2009
ROGERIO BLANK PEREIRA	011	214/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	015	3836/2010
ROSANGELA PERES FRANÇA	011	214/2010
RUBIA ANDRADE FAGUNDES	014	189/2009
SANDRO BERNARDO DA SILVA	024	3273/2011
SANDRO RAFAEL BONATTO	015	3836/2010
	014	189/2009
SONIELI GUEDES PETRINI	010	1905/2010
	009	811/2009
THAILA ANDRESSA NAKADOMARI	013	966/2009
THIAGO AUGUSTO FRANCO	031	558/2008
WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS	016	1540/2011
WALDOMIRO BARBIERI	032	105/2006
WALFRIDO DE ALMEIDA JUNIOR	025	449/2010
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	033	1035/2009
WESLEY PELLEGRINI DA COSTA	010	1905/2010

001. PRESTACAO DE CONTAS - 0001338-30.2010.8.16.0101 - JAIR CRUZ X BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Adv. do Requerente: ANDERSON APARECIDO CRUZ (30978/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. ANDERSON APARECIDO CRUZ e LAURO FERNANDO ZANETTI

002. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0001696-63.2008.8.16.0101 - AGROPECUARIA TRES PIRAMIDES LTDA X UNIÃO FEDERAL-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Adv. do Requerente: ADRIANO DALEFFE (0/PR) e MARINELI DE SAMPAIO (0/PR)-Advs. ADRIANO DALEFFE e MARINELI DE SAMPAIO

003. DECLARATORIA - 0003420-97.2011.8.16.0101 - SOLANGE CRISTINA GOBETTI X BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se a autora sobre as diligências realizadas às fls. 133-134. Adv. do Requerente: ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI (11287/PR)-Adv. ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI.-

004. MONITORIA - 0002598-79.2009.8.16.0101 - VALIC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA X JOAO BATISTA DOS SANTOS-Manifeste-se a parte autora sobre a diligência às fls. 67 e comprove o recolhimento das custas de expedição de alvará. Adv. do Requerente: GEVERSON HENRIQUE GOBETTI (52874/PR)-Adv. GEVERSON HENRIQUE GOBETTI.-

005. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000496-60.2004.8.16.0101 - COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA X CELSO CIAN-Manifeste-se a parte autora sobre as diligências às fls. 118-119. Adv. do Requerente: JOSE MARCOS CARRASCO (16909/PR) e ANACLETO GIRALDELI FILHO (15502/PR) e Adv. do Requerido: EDIVAL MORADOR (24327/PR)-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, EDIVAL MORADOR e JOSE MARCOS CARRASCO

006. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0001739-63.2009.8.16.0101 - BANCO FINASA BMC S/A X LUIZ ANTONIO ASCENCIO-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Adv. do Requerente: JULIANO MIQUELETTI SONCIN (0/PR) e Adv. do Requerido: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO (19519/PR)-Advs. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO e JULIANO MIQUELETTI SONCIN

007. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000544-09.2010.8.16.0101 - AGRICOLA M.K LTDA X ANA CLAUDIA FERRARI-Manifeste-se o credor sobre

Exceção de Pré-Executividade às fls. 106-114 em 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR) e INDIANARA PAVESI PINI SONNI (39808/PR)-Advs. INDIANARA PAVESI PINI SONNI e JOSE ANUNCIATO SONNI

008. ORDINARIA - 0000207-20.2010.8.16.0101 - FATIMA ALVARENGA e Outros X LIBERTY SEGUROS-(...) Diante do exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Por consequência, condeno os autores no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A exigibilidade das verbas sucumbenciais deverá observar o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: ANDERSON HATAQUEIAMA (0/PR) e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (29486/PR)-Advs. ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ELSO CARDOSO BITTENCOURT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

009. ANULATORIA - 0002325-03.2009.8.16.0101 - ROSANA FERREIRA LOPES X MUNICIPIO DE BOM SUCESSO-(...) Diante da fundamentação acima externada, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Por consequência, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A exigibilidade das verbas sucumbenciais deverá observar o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: MARCIO GENOVESI MARQUES (44378/PR) e Adv. do Requerido: SONIELI GUEDES PETRINI (57794/PR)-Advs. MARCIO GENOVESI MARQUES e SONIELI GUEDES PETRINI

010. ANULATORIA - 0001905-61.2010.8.16.0101 - ROSANA FERREIRA LOPES X MUNICIPIO DE BOM SUCESSO-(...) Diante da fundamentação acima externada, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Por consequência, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A exigibilidade das verbas sucumbenciais deverá observar o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. do Requerente: WESLEY PELLEGRINI DA COSTA (45827/PR) e DEUSDERIO TORMINA (9184/PR) e Adv. do Requerido: SONIELI GUEDES PETRINI (57794/PR)-Advs. DEUSDERIO TORMINA, SONIELI GUEDES PETRINI e WESLEY PELLEGRINI DA COSTA

011. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000214-12.2010.8.16.0101 - CLEUNIRDA APARECIDA BOM GENOVEZ e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial às fls. 752-797. Adv. do Requerente: ROGERIO BLANK PEREIRA (46395/PR), HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (31694/PR) e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (18294/PR) e Adv. do Requerido: ROSANGELA PERES FRANÇA (23977/PR), ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO (38101/PR), FABIO HIROMORI GOMES (31309/PR) e EDUARDO SANTOS REBELLO (60237/PR). Adv. Outras Partes: NEWTON MORETI ABARCA (55275/-)-Advs. ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, EDUARDO SANTOS REBELLO, FABIO HIROMORI GOMES, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, NEWTON MORETI ABARCA, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, ROGERIO BLANK PEREIRA e ROSANGELA PERES FRANÇA

012. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002055-08.2011.8.16.0101 - REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X AUTO POSTO JUNQUEIRAO LTDA-Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliação às fls. 131/132. Adv. do Requerente: JOAO CARLOS FLOR (5682/PR) e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR (31060/PR)-Advs. JOAO CARLOS FLOR e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

013. INDENIZACAO (ORD) - 0002588-35.2009.8.16.0101 - CLAUDIA ROGERIA DE LIMA SILVA X MARCELO CEREJA e Outro-(...) Diante da fundamentação externada, com respaldo no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem a resolução de mérito em face do réu Marcelo Cereja. Por consequência, com respaldo no artigo 20 § 4.º do CPC, condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A exigibilidade dessa verba deverá observar o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Por outro lado, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos iniciais em face do réu Antonio Carlos da Costa para: -condená-lo no pagamento de pensão mensal em favor dos autores Suellen Carla de Lia e Silva e Gustavo Roberto Lima e Silva, da data dos fatos até que os beneficiários completarem 25 anos, pelo valor de 2/3 do salário mínimo, assegurando-lhes o direito de acrescer. Os valores atrasados deverão ser pagos corrigidos monetariamente pelo índice INPC e com juros de mora pelo percentual de 1% ao mês, desde os respectivos vencimentos: - condená-lo no pagamento de indenização por danos materiais pelo valor de R\$ 10.533,40 (dez mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos, quantia necessária aos reparos na motocicleta, devidamente corrigida pelo INPC a contar da data do orçamento de fls. 32/34, e com juros de mora de 1% ao mês a contar da data dos fatos; - condená-lo no pagamento de indenização por danos materiais pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil

e quinhentos reais) referente às despesas com juros de mora de 1% ao mês a contar da data dos fatos. - determinar que o réu constitua capital, através de garantia real ou fidejussória, cuja renda assegure o pagamento mensal dos valores fixados à título de pensão; - determinar a inscrição de hipoteca judiciária na forma do artigo 466 do CPC e da Lei 6015/73; - condená-lo no pagamento de indenização à título de danos morais pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada autor, devidamente corrigido pelo INPC a contar da presente sentença (Súmula 362 do STJ), com juros de mora de 1% ao mês desde a data dos fatos; Por consequência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais no artigo 20 § 3.º do CPC, fixo em R\$ 20% sobre o valor da condenação à título de danos morais, pensões vencidas e doze pensões vincendas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: EMILIA MORIBE NAKADOMARI (0/PR) e THAILA ANDRESSA NAKADOMARI (42938/PR) e Adv. do Requerido: JOSE MARCOS CARRASCO (16909/PR), LUIZ FRANCISCO FERREIRA (0/PR), GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO (35971/PR) e ANACLETO GIRALDELI FILHO (15502/PR)-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, EMILIA MORIBE NAKADOMARI, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO, JOSE MARCOS CARRASCO, LUIZ FRANCISCO FERREIRA e THAILA ANDRESSA NAKADOMARI

014. ORDINARIA - 0002521-70.2009.8.16.0101 - ADEMIR LOUBACK ROBADEL e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S(...) Diante do exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais apresentados pelos autores Ademir Louback Robadel, Cleusa de Fátima Pereira Correa, Jaime Augusto Moreno e Maria de Lourdes dos Santos. Por consequência, condeno os citados autores no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado da ré, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do Código de Processo Civil, fixo em R \$ 5.000,00 (cinco mil reais). A exigibilidade das verbas sucumbenciais deverá observar o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Com relação aos autores José Pereira da Silva e Sebastião Pereira da Silva, determino, após o transcurso do prazo recursal ou após o julgamento de eventual recurso pelo TJPR, a remessa de cópia integral dos autos à Justiça Federal de Apucarana/PR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), SANDRO RAFAEL BONATTO (22788/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (20668/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR), EMILIANA SILLVA SPERANCETTA (22234/PR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (27078/PR) e FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (29022/PR) e Adv. do Requerido: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (27215/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (61713/SP) e RUBIA ANDRADE FAGUNDES (0/-)-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ELSO CARDOSO BITTENCOURT, EMILIANA SILLVA SPERANCETTA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e SANDRO RAFAEL BONATTO

015. ORDINARIA - 0003836-02.2010.8.16.0101 - JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-(...) Diante do exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais apresentados pelos autores Aparecido Brasileiro da Silva, Edson Moreira de Oliveira, Irani Maria dos Santos, José Luiz da Silva, Marcelo Antonio Dariva, Santa Celina Fernandes, Sebastião Nogueira do Nascimento Filho, Suely Viscki do Nascimento e Valdecir dos Santos Quadros. Por consequência, condeno os citados autores no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado da ré, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A exigibilidade das verbas sucumbenciais deverá observar o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Com relação aos autores Calos Alves Silva e Jurandir Pereira dos Santos, determino, após o transcurso do prazo recursal ou após o julgamento de eventual recurso pelo TJPR, a remessa de cópia integral dos autos à Justiça Federal de Apucarana/PR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), SANDRO RAFAEL BONATTO (22788/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (20668/PR), EMILIANA SILLVA SPERANCETTA (22234/PR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (27078/PR) e FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (29022/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR) e ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/RJ). Adv. Outras Partes: PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA (37706/PR)-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ELSO CARDOSO BITTENCOURT, EMILIANA SILLVA SPERANCETTA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e SANDRO RAFAEL BONATTO

016. COBRANCA (ORD) - 0001540-70.2011.8.16.0101 - JOCIMAR GOMES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVIT S.A-Para dar ciência às partes da nova data designada para a perícia, a ser realizada em 21/11/2014 pelo Dr. Roberto Watanabe, às 10:00 hrs, na Rua Luiz Gama n.º 500, na cidade de Maringá/PR. Adv. do Requerente: WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS

(44911/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KUSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS

017. COBRANCA (ORD) - 0002197-12.2011.8.16.0101 - MARGARIDA DE LOURDES AGUIAR SILVA X CAIXA SEGURADORA S/A-Para dar ciência às partes da nova data designada para a perícia, a ser realizada no dia 21/11/2014 pelo Dr. Roberto Watanabe, às 09:00 hrs, no endereço situado à Rua Luiz Gama n.º 500, na cidade de Maringá/PR. Adv. do Requerente: EDSON LOPES DE DEUS (47792/PR) e JOABI MARTINS (40176/PR) e Adv. do Requerido: GLAUCO IWERSEN (21582/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Adv. EDSON LOPES DE DEUS, GLAUCO IWERSEN, JOABI MARTINS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

018. ALVARA - 0002538-72.2010.8.16.0101 - CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA e Outros X JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Ato Ordinatório: Alvará expedido nº 196/2014, em 15/10/2014 (validade de 60 dias), em nome de ODETE APARECIDA DA SILVA. Recolher a expedição no valor de R\$ 10,47 e retirá-lo em Secretaria. Ato Ordinatório: Alvará expedido nº 197/2014, em 15/10/2014 (validade de 60 dias), em nome de CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA. Recolher a expedição no valor de R\$ 10,47 e retirá-lo em Secretaria. Ato Ordinatório: Alvará expedido nº 198/2014, em 15/10/2014 (validade de 60 dias), em nome de MAYCON APARECIDO DA SILVA. Recolher a expedição no valor de R\$ 10,47 e retirá-lo em Secretaria. Adv. do Requerente: POLLYANA MARIA DARAGO (42830/PR) e FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN (47513/PR)-Adv. FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN e POLLYANA MARIA DARAGO

019. ACOAO PREVIDENCIARIA - 0001859-38.2011.8.16.0101 - MARIA MARCONDES URBANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos. Considerando o teor de fls. 235-245, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2014 às 16:30 hrs. O rol de testemunhas deverá ser apresentada em 5 dias contados da intimação desta decisão. Intimem-se as testemunhas já arroladas às fls. 262. Responda a Secretaria o ofício de fls. 263. Cumpra-se com urgência, considerando tratar-se de processo com prioridade na tramitação - Estatuto do Idoso. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI (17739/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO ZAGONEL SERAFINI (35338/PR)-Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI

020. EXECUÇÃO QUANTIA CERTA - 0002578-88.2009.8.16.0101 - DEYSIE SOUZA DE PAULA X FRANCISCO AUGUSTO DE AMORIM DE PAULA-1. Manifestem-se as partes sobre decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 223/227) no julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto pelo executado Francisco Augusto Amorim de Paula. 2. Intimem-se. Adv. do Requerente: EDSON LOPES DE DEUS (47792/PR) e JOABI MARTINS (40176/PR) e Adv. do Requerido: ROBSON FERNADO SEBOLD (42649/PR)-Adv. EDSON LOPES DE DEUS, JOABI MARTINS e ROBSON FERNADO SEBOLD

021. PRESTACAO DE CONTAS - 0001623-57.2009.8.16.0101 - RENATA MARIO X BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre a contra proposta de honorários periciais. Adv. do Requerente: ANDERSON APARECIDO CRUZ (30978/PR) e Adv. do Requerido: RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA (39489/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

022. EXECUÇÃO QUANTIA CERTA - 0001099-89.2011.8.16.0101 - VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X MARIA LUCIA PEREIRA NEGRIZOLLI e Outros-Ato Ordinatório: Manifestem-se as partes quanto a Carta Precatória devolvida juntada às fls. 136-141. Adv. do Requerente: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (196461/SP) e JEAN COLIN TALAVERA (230741/SP) e Adv. do Requerido: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO (19519/PR)-Adv. FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO e JEAN COLIN TALAVERA

023. REPARACAO DE DANOS (SUM) - 0000152-21.2000.8.16.0101 - SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A. X DENIR SANCHES BATISTA e Outro-Manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito. Adv. do Requerente: ORLANDO ALEXANDRINO (0/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ORLANDO ALEXANDRINO

024. COBRANCA (ORD) - 0003273-71.2011.8.16.0101 - NEIVALDO DAMASCENO SILVA X LUIZ CARLOS ALVES e Outro-Às partes, para que apresentem Alegações Finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Adv. do Requerente: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO (19519/PR) e Adv. do Requerido: DELVAIR PAVEZI (8547/PR) e SANDRO BERNARDO DA SILVA (0/PR)-Adv. DELVAIR PAVEZI, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO e SANDRO BERNARDO DA SILVA

025. PRESTACAO DE CONTAS - 0000449-76.2010.8.16.0101 - TEREZINHA NESPOLI DA SILVA X BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre contra-proposta de honorários periciais às fls. 364-366. Adv. do Requerente: ALFREDO

AMBROSIO JUNIOR (22146/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR) e WALFRIDO DE ALMEIDA JUNIOR (4796/PR)-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, LAURO FERNANDO ZANETTI e WALFRIDO DE ALMEIDA JUNIOR

026. PRESTACAO DE CONTAS - 0001687-67.2009.8.16.0101 - MARIA HELENA DE SOUZA ASCENCIO X SICREDI VALE DO IVAI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO VALE DO IVAI-Manifeste-se o exequente informando se houve pagamento do débito.Adv. do Requerente: FABIANA GUIMARAES REZENDE (252121/SP)-Adv.FABIANA GUIMARAES REZENDE-.

027. - 0002083-10.2010.8.16.0101 - BANCO BRADESCO S/A X BRAUNA SERVICOS E MECANICA LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre certidão de fls. 138 e retorno de ofício às fls. 142-144.Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO-.

028. MONITORIA - 0002459-93.2010.8.16.0101 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X IRLEY CASSEMIRO DA COSTA e Outro-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão."Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e Adv. do Requerido: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR) e INDIANARA PAVESI PINI SONNI (39808/PR)-Adv. INDIANARA PAVESI PINI SONNI, JOSE ANUNCIATO SONNI e REINALDO MIRICO ARONIS

029. MEDIDA CAUTELAR - 0001833-11.2009.8.16.0101 - INDUSTRIA E COMERCIO DE TORREFACAO DE CAFE JANDAIA X BANCO BRADESCO S/A e Outro-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão."Adv. do Requerente: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR) e Adv. do Requerido: MARIANA MENEZES (39340/PR), MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS (16440/PR) e GILBERTO PEDRIALI (0/PR)-Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOSE ANUNCIATO SONNI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e MARIANA MENEZES

030. ANULATORIA - 0000961-35.2005.8.16.0101 - MARCO ANTONIO DE VASCONCELOS COX X JUNTA COMERCIAL DO PARANA e Outros-Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 196-197.Adv. do Requerente: FELIPE CLAUDINO CANNARELLA (0/PR) e Adv. do Requerido: DELVAIR PAVEZI (8547/PR)-Adv. DELVAIR PAVEZI e FELIPE CLAUDINO CANNARELLA

031. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001898-40.2008.8.16.0101 - NIVALDO BUDIN X LEOZINO MARCILIO ALVES-Manifeste-se o autor sobre juntada de fls.78-81.Adv. do Requerente: THIAGO AUGUSTO FRANCO (50044/PR) e MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA (28328/PR)-Adv. MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA e THIAGO AUGUSTO FRANCO

032. COBRANCA (SUM) - 0001307-49.2006.8.16.0101 - ELIZABETH GOMES BUENO e Outros X SEBASTIAO ANTONIO DE ARAUJO-Vistos. 1. Primeiramente, diante da interposição de recurso de agravo de instrumento, mantenho a decisão proferida às fls. 117/122 por seus próprios jurídicos fundamentos. 2. Ciente da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, que atribuiu efeito suspensivo tão somente para obstar qualquer ato de alienação do bem penhorado até decisão final a ser proferida no julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto por Sebastião Antonio de Araújo. 3. Comunique-se o Tribunal de Justiça, por mensageiro, encaminhando-lhe cópia deste despacho, de que o agravante comprovou a interposição do agravo de instrumento através da petição, cujo protocolo ocorreu em 08/09/2014 (fls. 125).Adv. do Requerente: WALDOMIRO BARBIERI (6412/PR) e Adv. do Requerido: ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (22146/PR)-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e WALDOMIRO BARBIERI

033. PRESTACAO DE CONTAS - 0001717-05.2009.8.16.0101 - JAIR CRUZ CONFECÇÕES ME X BANCO ITAU S/A-Às partes para se manifestarem sobre contra-proposta de honorários periciais às fls. 630-631.Adv. do Requerente: ANDERSON APARECIDO CRUZ (30978/PR) e Adv. do Requerido: WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO (0/) e LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ, LAURO FERNANDO ZANETTI e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO

034. PRESTACAO DE CONTAS - 0001725-45.2010.8.16.0101 - NILSON ANTONIASSI X BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais às fls. 378-379.Adv. do Requerente: ANDERSON APARECIDO

CRUZ (30978/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ e LAURO FERNANDO ZANETTI

Jandaia do Sul, 30 de Outubro de 2014

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL
1ª VARA JUDICIAL DE JANDAIA DO SUL - SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS.

RELAÇÃO Nº 112/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALI AIACHE JUNIOR	020	167/2004
ANACLETO GIRALDELI FILHO	036	568/2009
	034	88/2006
	007	1625/2010
ANA ELISA LORENZON	035	2907/2011
ANA LEUDA TAVARES DE MOURA B.MATOS	021	3/2004
ANDERSON APARECIDO CRUZ	040	1979/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	044	206/2010
	003	211/2010
ANTONIO ELSON SABAINI	031	539/2008
ANTONIO ROBERTO ELIAS	051	1185/2010
	042	651/2010
	017	3416/2011
	008	415/2008
	006	1136/2008
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	047	32/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	044	206/2010
	025	183/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	041	333/2008
	030	110/2009
	025	183/2009
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE	052	2817/2011
	019	993/2008
	018	515/2008
	014	204/2006
	009	38/2007
	008	415/2008
CLAUDINEI CONTO	004	3447/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	026	1277/2011
	001	1048/2008
DELVAIR PAVEZI	043	3273/2011
DELY DIAS DAS NEVES	041	333/2008
EDIVAL MORADOR	047	32/2004
	039	392/2008
	029	2307/2011
EDSON CARLOS PEREIRA	048	296/2008
EDSON LOPES DE DEUS	004	3447/2011
EDUARDO SANTOS REBELLO	037	1055/2009
EDUARDO VIDA LEAL FILHO	022	116/2008
EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR	029	2307/2011
ELOI CONTINI	052	2817/2011
	018	515/2008
	008	415/2008
ELÔI CONTINI	033	37/2007
	019	993/2008
	014	204/2006
	009	38/2007
ELSO CARDOSO BITTENCOURT	044	206/2010
	032	725/2007
	025	183/2009
	003	211/2010
EMILIANA SILLVA SPERANCETTA	044	206/2010
	025	183/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	013	1903/2011
FABIO HIROMORI GOMES	037	1055/2009
FABIO VIANA BARROS	013	1903/2011
FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN	046	1260/2010
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA	026	1277/2011
FERNANDO LUIZ BEDIN	050	960/2009
	037	1055/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	013	1903/2011
FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO	044	206/2010
	025	183/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	026	1277/2011
FLAVIO GALDINO RIBEIRO	038	516/2008
FLAVIO SANTANA VALGAS	001	1048/2008
FRANCISCO DUARTE CONTE	002	94/2006
FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES	002	94/2006
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO	036	568/2009
GIANMARCO COSTABEBER	040	1979/2010
GLAUCO IWERSEN	032	725/2007

INDIANARA PAVESI PINI SONNI	031	539/2008
	028	397/2004
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	043	3273/2011
	015	3221/2011
	011	2542/2010
	010	52/2011
	009	38/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	006	1136/2008
JOABI MARTINS	004	3447/2011
JOAO APARECIDO MICHELIN	048	296/2008
JOSE ANUNCIATO SONNI	031	539/2008
	028	397/2004
	005	710/2009
JOSE GONZAGA SORIANI	033	37/2007
	019	993/2008
	018	515/2008
	014	204/2006
	009	38/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	024	1917/2010
	022	116/2008
JOSE MAREGA	033	37/2007
	019	993/2008
	018	515/2008
	014	204/2006
	009	38/2007
JULIANE VEIGA DA FONSECA	051	1185/2010
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	014	204/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	038	516/2008
	002	94/2006
	020	167/2004
LEONARDO BIBAS	038	516/2008
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	038	516/2008
LILIANE MARIA BUSATO BATISTA	021	3/2004
LOUISE CAMARGO DE SOUZA	033	37/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	044	206/2010
	032	725/2007
	030	110/2009
	025	183/2009
	011	2542/2010
	010	52/2011
	003	211/2010
LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI	041	333/2008
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	042	651/2010
MARCELO VARGAS DA ROSA	033	37/2007
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA	017	3416/2011
MARCUS VENICIO CAVASSIN	027	249/1999
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	044	206/2010
	025	183/2009
	015	3221/2011
	011	2542/2010
	010	52/2011
MARIA JOSE HECKERT MELLO	049	31/2006
MAURICI ANTONIO RUY	027	249/1999
MAYKON PEREIRA RANGEL	030	110/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	032	725/2007
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	011	2542/2010
	010	52/2011
NEWTON DORNELES SARATT	022	116/2008
NEWTON MORETI ABARCA	029	2307/2011
ODILIO FERREIRA DE ANDRADE	027	249/1999
PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA	032	725/2007
PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO	050	960/2009
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS	012	1975/2011
RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA	019	993/2008
	018	515/2008
RICARDO DE AGUIAR FERONE	040	1979/2010
RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO	020	167/2004
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	044	206/2010
	025	183/2009
ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS	041	333/2008
RODRIGO RAMINA DE LUCCA	020	167/2004
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	030	110/2009
	025	183/2009
RUBENS GASPAR SERRA	040	1979/2010
SANDRO BERNARDO DA SILVA	043	3273/2011
SANDRO RAFAEL BONATTO	044	206/2010
	025	183/2009
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	038	516/2008
	002	94/2006
TADEU CERBARO	052	2817/2011
	019	993/2008
	018	515/2008
	014	204/2006
	009	38/2007
	008	415/2008
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI	027	249/1999
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	026	1277/2011
TERESA LUCIANO VALIM	012	1975/2011
THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO	017	3416/2011
VINICIUS FERIATO	045	973/2009
VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA	017	3416/2011
VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA	031	539/2008
WAGNER PEREIRA BORNELLI	050	960/2009
WALDOMIRO BARBIERI	023	928/2009
	016	2872/2011
WILLIAM JAMES PEREIRA	039	392/2008
	022	116/2008

001. DEPOSITO - 0002603-38.2008.8.16.0101 - BANCO FINASA S/A X VANIZA RIBEIRO COUTINHO-Tendo em vista que foi paga apenas expedição e postagem de uma correspondência. Envie para os Correios apenas uma. Estão na contracapa dos autos mais duas cartas. Ao exequente para que recolha mais duas postagens e mais duas expedições. Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e FLAVIO SANTANA VALGAS (44331/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIO SANTANA VALGAS

002. RESSARCIMENTO - 0001428-77.2006.8.16.0101 - SILVIA DO COUTO REJANI e Outros X BANCO ITAU S/A-Decorreu o prazo da suspensão. Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no item 5.3) da Portaria nº 01/2012: "5.3) decorridos os prazos de suspensão, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção." Adv. do Requerente: FRANCISCO DUARTE CONTE (0/PR), SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO (0/PR), FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES (28116/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. FRANCISCO DUARTE CONTE, FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

003. ORDINARIA - 0000211-57.2010.8.16.0101 - IOLANDA MARIA DA SILVA e Outros X LIBERTY SEGUROS-Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 514-527 em seu duplo efeito. 2) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 3) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4) Diligências necessárias. Adv. do Requerente: ELSON CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (29486/PR)-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ELSON CARDOSO BITTENCOURT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

004. INTERDICAÇÃO - 0003447-80.2011.8.16.0101 - MARIA JOSÉ DE SOUZA X CELSO DA SILVA-Vistos. 1) Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 2) Diligências necessárias. Adv. do Requerente: CLAUDINEI CONTO (41592/PR) e Adv. do Requerido: EDSON LOPES DE DEUS (47792/PR) e JOABI MARTINS (40176/PR)-Advs. CLAUDINEI CONTO, EDSON LOPES DE DEUS e JOABI MARTINS

005. INTERDICAÇÃO - 0002093-88.2009.8.16.0101 - M. P. D. P. X D. F. D. S. -Vistos. 1) Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 2) Diligências necessárias. Adv. do Requerido: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR)-Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI.-

006. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001936-52.2008.8.16.0101 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X OSMAR ROSELEM QUEIROZ e Outros-Vistos. Cumpra-se o despacho de fls. 94. Adv. do Requerente: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (15428/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO ROBERTO ELIAS (59142/PR)-Advs. ANTONIO ROBERTO ELIAS e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

007. - 0001625-90.2010.8.16.0101 - SICREDI VALE DO IVAI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO VALE DO IVAI X JOSE WELINGTON COUTO DA SILVA-Vistos. 1) Aguarde-se o prazo de seis meses (art. 475-J § 5.º do CPC). 2) Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Adv. do Requerente: ANACLETO GIRALDELI FILHO (15502/PR)-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO.-

008. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001934-82.2008.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X ESPOLIO DE LUIZ BRUNO DA SILVA e Outro-Manifeste-se o exequente em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Adv. do Requerente: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), ELOI CONTINI (53322/PR) e TADEU CERBARO (47047/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO ROBERTO ELIAS (59142/PR)-Advs. ANTONIO ROBERTO ELIAS, CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO

009. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002216-57.2007.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X FLAVIA CARREIRA SAKAGUTHY FIGUEIREDO e Outro-Vistos. 1) Considerando que os advogados Dr. José Gonzaga Soriani e José Marega trabalharam por anos no processo, é indubitável que detêm legítimo interesse no mesmo, pois a eles assistem direitos quanto a honorários advocatícios. Dessa forma, determino que sejam intimados de todas as publicações deste processo (fls. 71-73). (...) 2) Defiro o pedido de expropriação do bem penhorado às fls. 37 por meio de praça. Ao Cálculo Geral. Após, expeça-se carta precatória para avaliação e demais atos expropriatórios. 3) Diligências necessárias e intemem-se. Adv. do Requerente: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), TADEU CERBARO (47047/PR), JOSE MAREGA (8944/PR), ELÓI CONTINI (35912/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR) e Adv. do Requerido: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO (19519/PR)-Advs. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELÓI CONTINI, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA e TADEU CERBARO

010. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000052-80.2011.8.16.0101 - JOSE CARLOS DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S/A-Vistos. 1) Custas pagas (fls. 117-119-120). 2) Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Adv. do Requerente: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO (19519/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), NATHALIA KOWALSKI FONTANA (44056/PR) e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR)-Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA

011. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002542-12.2010.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X JOSE CARLOS DE SOUZA-Vistos. 1) Considerando que o processo já foi extinto (fls. 123), tendo a sentença transitado em julgado (fls. 125), indefiro o pedido de fls. 129. 2) Custas pagas (fls. 116/121-122). 3) Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Adv. do Requerente: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), NATHALIA KOWALSKI FONTANA (44056/PR) e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR) e Adv. do Requerido: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO (19519/PR)-Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA

012. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 0001975-44.2011.8.16.0101 - JORGE SAMPAIO X SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JANDAIA DO SUL-Vistos. 1) Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 2) Diligências necessárias. Adv. do Requerente: TERESA LUCIANO VALIM (52369/PR) e Adv. do Requerido: RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS (0/PR)-Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e TERESA LUCIANO VALIM

013. COBRANCA (ORD) - 0001903-57.2011.8.16.0101 - DEVAIR AZEVEDO BRASIANI X ITAU SEGUROS-Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 178-192 em seu duplo efeito. 2) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 3) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4) Diligências necessárias. 5) Intimem-se. Adv. do Requerente: FABIO VIANA BARROS (37164/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR)-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FABIO VIANA BARROS e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

014. COBRANCA (ORD) - 0001348-16.2006.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X ELMO GERONIMO e Outros-Vistos. 1) Considerando que os advogados Drs. José Gonzaga Soriani e José Marega trabalharam por anos no processo, é indubitável que detêm legítimo interesse no mesmo, pois a eles assistem direitos quanto a honorários advocatícios. Dessa forma, determino que sejam intimados de todas as publicações deste processo (fls. 276-278). 2) O exequente foi instado a se manifestar por várias vezes, tendo requerido a dilação de prazo em quatro oportunidades (fls. 274, 284, 289 e 294). Desde o protocolo de fls. 274 passaram-se mais de oito meses. Dinamte do exposto, intime-o para, em 10 dias, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. 3) Diligências necessárias e intimem-se. Adv. do Requerente: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), JOSE MAREGA (8944/PR), TADEU CERBARO (47047/PR), ELÓI CONTINI (35912/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR) e Adv. do Requerido: KELLY CRISTINA BOMBONATTO (24369/PR)-Adv. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELÓI CONTINI, JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA, KELLY CRISTINA BOMBONATTO e TADEU CERBARO

015. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003221-75.2011.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X TEREZINHA AMARAL DE SOUZA e Outros-Vistos. 1) Indefiro o pedido de fls. 182, considerando que já existe nos autos sentença com trânsito em julgado (fls. 175-178/verso). 2) Custas pagas. 3) Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 4) Diligências necessárias e intimem-se. Adv. do Requerente: MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR) e Adv. do Requerido: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO (19519/PR)-Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

016. USUCAPIAO - 0002872-72.2011.8.16.0101 - ANDERSON JUNIO DE OLIVEIRA E CASTRO X COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-Vistos. 1) Considerando que já transcorreram mais de 30 dias desde o protocolo da petição de fls. 88, manifeste-se o autor em 10 dias. 2) Intimem-se. Adv. do Requerente: WALDOMIRO BARBIERI (6412/PR)-Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

017. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003416-60.2011.8.16.0101 - CIAVENA COMERCIAL ARAPONGAS DE VEÍCULOS NACIONAL LTDA X ANDERSON CASANOVA-Vistos. 1) Ao arquivo provisório. 2) Diligências necessárias e intimem-se. Adv. do Requerente: MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA (38225/PR), VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA (41703) e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO (43247/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO ROBERTO

ELIAS (59142/PR)-Adv. ANTONIO ROBERTO ELIAS, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO e VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA

018. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002367-86.2008.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X JOSE LOPES e Outros-Vistos. 1) Considerando que os advogados Drs. José Gonzaga Soriani e José Marega trabalharam por anos no processo, é indubitável que detêm legítimo interesse no mesmo, pois a eles assistem direitos quanto a honorários advocatícios. Dessa forma, determino que sejam intimados de todas as publicações (fls. 53-55). 2) Cumpra-se o despacho de fls. 51. 3) Diligências necessárias. Adv. do Requerente: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), ELOI CONTINI (53322/PR), JOSE MAREGA (8944/PR), TADEU CERBARO (47047/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR) e Adv. do Requerido: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (7032/MS)-Adv. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELOI CONTINI, JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA, RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA e TADEU CERBARO

019. EMBARGOS DEVEDOR - 0002539-28.2008.8.16.0101 - JOSE LOPES e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Vistos. 1) Indefiro o pedido de execução da verba sucumbencial, considerando que o exequente não comprovou a ter executada perdido a condição legal de necessitada (Art. 11 § 2.º da Lei 1060/50). 2) Translade-se cópia arquivem-se cópia da sentença e do trânsito em julgado para os autos de execução. Após, desapensem-se. 3) Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e necessárias. 4) Diligências necessárias e intimem-se. Adv. do Requerente: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (7032/MS) e Adv. do Requerido: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), TADEU CERBARO (47047/PR), JOSE MAREGA (8944/PR), ELÓI CONTINI (35912/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR)-Adv. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELÓI CONTINI, JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA, RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA e TADEU CERBARO

020. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000520-88.2004.8.16.0101 - U. C. L. X R. M. e Outros-Vistos. Deixo de receber o recurso de fls. 434-440, pois intempestivo, considerando que ataca a decisão de fls. 434 e diante da certidão de fls. 435. Considerando que a última avaliação data de 11/01/2013 (fls. 707), remetam-se os autos ao avaliador para requerer o que de direito. Intimem-se. Adv. do Requerente: RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO (50509/PR), LEONARDO BIBAS (50832) e RODRIGO RAMINA DE LUCCA (50708/PR) e Adv. do Requerido: ALI AIACHE JUNIOR (12654/PR)-Adv. ALI AIACHE JUNIOR, LEONARDO BIBAS, RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO e RODRIGO RAMINA DE LUCCA

021. EXECUCAO FISCAL - 0000587-53.2004.8.16.0101 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X CLAUDENIR BERTI-Manifeste-se o exequente o que entender de direito em 10 dias. Adv. do Requerente: ANA LEUDA TAVARES DE MOURA B.MATOS (0/PR) e LILIANE MARIA BUSATO BATISTA (0/PR)-Adv. ANA LEUDA TAVARES DE MOURA B.MATOS e LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

022. ORDINARIA - 0002373-93.2008.8.16.0101 - TAMBORMAX - COMERCIO E RECUPERACAO DE TAMBORES LTD X RS - COMERCIO DE TINTAS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às fls. 97-100. Adv. do Requerente: EDUARDO VIDA LEAL FILHO (9518/PR) e Adv. do Requerido: WILLIAM JAMES PEREIRA (2847/PR), NEWTON DORNELES SARATT (38023/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, NEWTON DORNELES SARATT e WILLIAM JAMES PEREIRA

023. DESPEJO - 0002282-66.2009.8.16.0101 - PAULO ANTONIO SOARES X MAURICIO APARECIDO DE CASTRO JUNIOR e Outros-Vistos. 1. Não é possível localizar o endereço do executado Claudinei Massa, pois seu CPF consta como inválido (documento adiante). 2. Traga aos autos o número correto do CPF do aludido documento. Adv. do Requerente: WALDOMIRO BARBIERI (6412/PR)-Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

024. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001917-75.2010.8.16.0101 - BANCO BRADESCO S/A X ABEL COLONHESE-Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, haja vista a ausência de bens às fls. 63-65. Adv. do Requerente: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

025. ORDINARIA - 0002527-77.2009.8.16.0101 - MARIA DE FATIMA MILANEZ LIMA e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 868-896 em seu duplo efeito. 2) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 3) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4) Diligências necessárias. 5) Intimem-se. Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), SANDRO RAFAEL BONATTO (22788/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (20668/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR), EMILIANA SILLVA SPERANCETTA (22234/PR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (27078/PR) e FERNANDO O'REILLY

CABRAL BARRIONUEVO (29022/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR) e ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/RJ)-Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ELSON CARDOSO BITTENCOURT, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e SANDRO RAFAEL BONATTO

026. REVISIONAL - 0001277-38.2011.8.16.0101 - GONSALVES RODRIGUES PAULA X BV FINANCEIRA S/A C.F.I-Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação da ré no duplo efeito (fls. 267/286). 2. Intimem-se a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA (29387/SC) e Adv. do Requerido: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (24102/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

027. MONITORIA - 0000102-29.1999.8.16.0101 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X DROGARIA DROGAPULA LTDA-Vistos. Defiro o pedido de 226. Com respaldo no artigo 791, inciso III, suspendo o processo pelo prazo de 6 meses. Transcorrido tal prazo sem que a exequente indique, de forma concreta, bem passível de penhora, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Adv. do Requerente: TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI (0/PR), MARCUS VENICIO CAVASSIN (0/PR) e MAURICI ANTONIO RUY (0/PR) e Adv. do Requerido: ODILIO FERREIRA DE ANDRADE (0/PR)-Advs. MARCUS VENICIO CAVASSIN, MAURICI ANTONIO RUY, ODILIO FERREIRA DE ANDRADE e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI

028. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000750-33.2004.8.16.0101 - AGRICOLA M.K LTDA X DACIO BERGAMO-Decorreu o prazo da suspensão. Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no item 5.3) da Portaria nº 01/2012: "5.3) decorridos os prazos de suspensão, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção." Adv. do Requerente: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR) e INDIANARA PAVESI PINI SONNI (39808/PR)-Advs. INDIANARA PAVESI PINI SONNI e JOSE ANUNCIATO SONNI

029. COBRANCA (ORD) - 0002307-11.2011.8.16.0101 - IRMAOS MARCONI E CIA LTDA X SALVADOR MORETTI-Às partes, para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora. Adv. do Requerente: EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR (51168/PR) e EDIVAL MORADOR (24327/PR) e Adv. do Requerido: NEWTON MORETI ABARCA (55275/-)-Advs. EDIVAL MORADOR, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR e NEWTON MORETI ABARCA

030. ORDINARIA - 0002530-32.2009.8.16.0101 - MARIA MADALENA ALEGRE e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-Vistos. 1) Primeiramente, abra-se novo volume no processo, a partir das fls. 823, nos termos do item 2.3.9 do Código de Normas. 2) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 3) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4) Diligências necessárias. 5) Intimem-se. Adv. do Requerente: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR), ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/RJ) e MAYKON PEREIRA RANGEL (52709/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MAYKON PEREIRA RANGEL e ROSANGELA DIAS GUERREIRO

031. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002375-63.2008.8.16.0101 - AGRICOLA M.K LTDA X LUIZ ALBERTO RUFONE e Outro-Manifeste-se a parte autora sobre a petição às fls. 134-137. Adv. do Requerente: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR) e INDIANARA PAVESI PINI SONNI (39808/PR) e Adv. do Requerido: VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA (35957/PR) e ANTONIO ELSON SABAINI (15497/PR)-Advs. ANTONIO ELSON SABAINI, INDIANARA PAVESI PINI SONNI, JOSE ANUNCIATO SONNI e VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA

032. ORDINARIA - 0001996-59.2007.8.16.0101 - AUGUSTA DOS SANTOS CAVALCANTE e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A-Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 780-738 em seu duplo efeito. 2) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 3) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4) Diligências necessárias. 5) Intimem-se. Adv. do Requerente: ELSON CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: GLAUCO IWERSSEN (21582/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR). Adv. Outras Partes: PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA (37706/PR)-Advs. ELSON CARDOSO BITTENCOURT, GLAUCO IWERSSEN, LOUISE RAINER PEREIRA

GIONEDIS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA

033. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002156-84.2007.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X EDNA GUIMARAES FIGUEIREDO e Outros-Manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: LOUISE CAMARGO DE SOUZA (49191/PR), MARCELO VARGAS DA ROSA (65993/PR), JOSE MAREGA (8944/PR), ELÓI CONTINI (35912/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR)-Advs. ELÓI CONTINI, JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA, LOUISE CAMARGO DE SOUZA e MARCELO VARGAS DA ROSA

034. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001333-47.2006.8.16.0101 - SICREDI VALE DO IVAI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO VALE DO IVAI X VAGNER FERNANDES MARELLO-Vistos. 1) Considerando o princípio da celeridade processual (Art. 5.º LXXVIII da CF/88), e o disposto nos itens 2.21.9.1 e seguintes do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, defiro o pedido de fls. 102. 2) Intime-se o exequente para que, em 20 dias, digitalize os autos obedecendo a forma prescrita no item 2.21.3.5.1, do Código de Normas (...) 3) Feita a digitalização pelo exequente, deverá entregar os arquivos aos servidores da secretaria, que certificarão sua regularidade e farão a devida inclusão no Projudi. 4) Cumpra a Secretaria o disposto no item 2.21.9.3 do C.N. 5) Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos pelo prazo de 10 meses. 6) Oportunamente, arquivem-se os físicos com as anotações necessárias. 7) Diligências necessárias e intimem-se. Adv. do Requerente: ANACLETO GIRALDELI FILHO (15502/PR)-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO.-

035. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0002907-32.2011.8.16.0101 - MARIO GUIMARAES X CLAUDINEI GUIMARAES e Outros-Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 62-68 em seu duplo efeito. 2) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 3) Diligências necessárias. 4) Intimem-se. Adv. do Requerente: ANA ELISA LORENZON (30454/PR)-Adv. ANA ELISA LORENZON.-

036. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002280-96.2009.8.16.0101 - COOPERATIVA CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL X BENEDITO LAUS MARCIANO-Vistos. 1) Considerando o princípio da celeridade processual (Art 5.º, LXXVII da CF/88), e o disposto nos itens 2.21.9.1 e seguintes do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, defiro o pedido de fls. 68. 2) Intime-se o exequente para que, em 20 dias, digitalize os autos obedecendo a forma prescrita no item 2.21.3.5.1, do Código de Normas (...) 3) Feita a digitalização pelo exequente, deverá entregar os autos aos servidores da secretaria, que certificarão sua regularidade e farão a devida inclusão no Projudi. 4) Cumpra a Secretaria o disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas. 5) Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos pelo prazo de 10 meses. 6) Oportunamente, arquivem-se os autos físicos com as anotações necessárias. 7) Diligências necessárias e intimem-se. Adv. do Requerente: GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO (35971/PR) e ANACLETO GIRALDELI FILHO (15502/PR)-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO

037. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002571-96.2009.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X LUIZ CARLOS ROSINA e Outros-Junte o exequente matrícula atualizada do imóvel cuja adjudicação é pretendida em 10 dias. Adv. do Requerente: FABIO HIROMORI GOMES (31309/PR), FERNANDO LUIZ BEDIN (20000/SC) e EDUARDO SANTOS REBELLO (60237/PR)-Advs. EDUARDO SANTOS REBELLO, FABIO HIROMORI GOMES e FERNANDO LUIZ BEDIN

038. MONITORIA - 0002434-51.2008.8.16.0101 - B. I. S. X E. P. D. S. e Outros-Vistos. 1) Considerando o princípio da celeridade processual (Art. 5.º LXXVII da CF/88), e o disposto nos itens 2.21.9.1 e seguintes do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, defiro o pedido de 263. 2) Intime-se o exequente para que, em 20 dias, digitalize os autos obedecendo a forma prescrita no item 2.21.3.5.1 do Código de Normas (...) 3) Feita a digitalização pelo exequente, deverá entregar os arquivos aos servidores da secretaria, que certificarão sua regularidade e farão a devida inclusão no Projudi. 4) Cumpra a Secretaria o disposto no item 2.21.9.3 do C.N. 5) No Projudi, intimem-se o exequente para que apresente manifestação.. 6) Oportunamente, arquivem-se os autos físicos com as anotações necessárias. 7) Diligências necessárias e intimem-se. Adv. do Requerente: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI (37775/PR), SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO (0/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR) e Adv. do Requerido: FLAVIO GALDINO RIBEIRO (266011/SP)-Advs. FLAVIO GALDINO RIBEIRO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

039. ABERTURA DE INVENTARIO - 0001896-70.2008.8.16.0101 - CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e Outros X PEDRO CICILIANO-Vistos. 1) Indefiro o pedido de suspensão dos presentes autos (fls. 81-82) considerando que o parcelamento do débito no processo executivo em nada interfere nos presentes autos, já que aqui se busca é a partilha dos bens do espólio, e não somente a regularização do pólo passivo da execução. 2) Intime-

se a inventariante, na pessoa de seu advogado (fls. 53), para que apresente as primeiras declarações no prazo legal, atentando-se para todos os requisitos descritos nos incisos do artigo 993 do CPC, inclusive apresentando plano de partilha de forma clara e pormenorizada (especificando os quinhões de cada herdeiro etc) sob pena de substituição do inventariante. 3) Após, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado do Paraná. 4) Cumpra-se com urgência - Meta n.º 02/2014 do CNJ. 5) Diligências necessárias e intem-se. Adv. do Requerente: WILLIAM JAMES PEREIRA (2847/PR). Adv. Outras Partes: EDIVAL MORADOR (24327/PR)-Adv. EDIVAL MORADOR e WILLIAM JAMES PEREIRA

040. INDENIZACAO (ORD) - 0001979-18.2010.8.16.0101 - ADENILSON GARCIA ROSA X TIM CELULAR S/A-Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 152-160 em seu duplo efeito. 2) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 3) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4) Diligências necessárias. 5) Intem-se. Adv. do Requerente: ANDERSON APARECIDO CRUZ (30978/PR) e Adv. do Requerido: GIANMARCO COSTABEBER (56120/PR), RUBENS GASPAS SERRA (119859/SP) e RICARDO DE AGUIAR FERONE (176805/SP)-Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ, GIANMARCO COSTABEBER, RICARDO DE AGUIAR FERONE e RUBENS GASPAS SERRA

041. ORDINARIA - 0002113-16.2008.8.16.0101 - LUCIA PEREIRA DE SOUZA e Outros X COMPANHIA EXCELSOR DE SEGUROS S/A-Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 354-363 em seu duplo efeito. 2) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 3) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4) Diligências necessárias. 5) Intem-se. Adv. do Requerente: LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI (17739/PR) e DELY DIAS DAS NEVES (14778/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR) e ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS (19791/RJ)-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, DELY DIAS DAS NEVES, LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI e ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS

042. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000651-53.2010.8.16.0101 - OSMAR ROSELEM QUEIROZ X SICREDI VALE DO IVAI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO VALE DO IVAI-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20 da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Adv. do Requerente: ANTONIO ROBERTO ELIAS (59142/PR) e Adv. do Requerido: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (39760/PR)-Adv. ANTONIO ROBERTO ELIAS e LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

043. COBRANCA (ORD) - 0003273-71.2011.8.16.0101 - NEIVALDO DAMASCENO SILVA X LUIZ CARLOS ALVES e Outro-Às partes, para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Adv. do Requerente: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO (19519/PR) e Adv. do Requerido: DELVAIR PAVEZI (8547/PR) e SANDRO BERNARDO DA SILVA (0/PR)-Adv. DELVAIR PAVEZI, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO e SANDRO BERNARDO DA SILVA

044. ORDINARIA - 0000206-35.2010.8.16.0101 - MARCOS ALMEIDA DA SILVA e Outros X LIBERTY SEGUROS-Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 615-625 em seu duplo efeito. 2) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 3) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4) Diligências necessárias. 5) Intem-se. Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), SANDRO RAFAEL BONATTO (22788/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (20668/PR), EMILIANA SILLVA SPERANCETTA (22234/PR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (27078/PR) e FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (29022/PR) e Adv. do Requerido: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (29486/PR)-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ELSO CARDOSO BITTENCOURT, EMILIANA SILLVA SPERANCETTA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e SANDRO RAFAEL BONATTO

045. DECLARATORIA - 0002781-50.2009.8.16.0101 - MARIA DE LOURDES AGUIAR DE MORAIS X ESTADO DO PARANÁ-Vistos. 1) Juntem as herdeiras (fls. 196) cópia da certidão de óbito da requerente Maria de Lourdes Aguiar Morais em 10 dias. 2) Após, voltem conclusos. 3) Cumpra-se com urgência - Meta n.C 02/2014 do CNJ. 4) Diligências necessárias. Adv. do Requerente: VINICCIUS FERIATO (43748/PR)-Adv. VINICCIUS FERIATO.

046. ACOA PREVIDENCIARIA - 0001260-36.2010.8.16.0101 - LAURA MARIA XAVIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos. 1) Recurso de apelação de fls. 133-137 em seu duplo efeito e, quanto a tutela antecipada

concedida às fls. 129, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo - Art. 520 VII do CPC. 2) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 3) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao TRF4. 4) Diligências necessárias. 5) Intem-se. Adv. do Requerente: FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN (47513/PR)-Adv. FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN.

047. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000656-85.2004.8.16.0101 - LUIZ DAVID FILHO X JOSE CARLOS BENEDETTI-Vistos. 1) Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. 2) Diligências necessárias. Adv. do Requerente: EDIVAL MORADOR (24327/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR)-Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES e EDIVAL MORADOR

048. INDENIZACAO (ORD) - 0002362-64.2008.8.16.0101 - PEDRO HENRIQUE CASSOLI KLAMAS X CONSULTORIO ODONTOLOGICO ORTOMASTER LTDA e Outro-Custas pelos requeridos: Secretaria Cível R\$ 163,27; Distribuidor R\$ 11,23. Adv. do Requerido: EDSON CARLOS PEREIRA (0/PR) e JOAO APARECIDO MICHELIN (0/PR)-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN

049. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA - 0001099-65.2006.8.16.0101 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL X COM. DE ROUPAS DETOMASI LTDA-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20 da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Adv. do Requerente: MARIA JOSE HECKERT MELLO (11963/PR)-Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.

050. PRESTACAO DE CONTAS - 0001874-75.2009.8.16.0101 - ANDERSON STEIN X BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20 da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Adv. do Requerente: WAGNER PEREIRA BORNELLI (16731/PR) e PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO (0/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO LUIZ BEDIN (53196/PR)-Adv. FERNANDO LUIZ BEDIN, PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO e WAGNER PEREIRA BORNELLI

051. MONITORIA - 0001185-94.2010.8.16.0101 - PEDRO VISSOCI X AGRICOLA KALORE - COMERCIAL DE INSUMOS L.S. LTDA-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20 da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Adv. do Requerente: JULIANE VEIGA DA FONSECA (49878/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO ROBERTO ELIAS (59142/PR)-Adv. ANTONIO ROBERTO ELIAS e JULIANE VEIGA DA FONSECA

052. HABILITACAO DE CREDITO - 0002817-24.2011.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X JANE MARILICE CANDIDO ORTEGA-Vistos. Trata-se de procedimento de habilitação para o fim de regularizar a sucessão processual nos autos principais. No curso dos autos n.º 124-53.2000.8.16.0101 de Ação de Cobrança, em que é requerente Banco do Brasil e requerido João Ortega Peres ocorreu o falecimento do requerido. Nos autos principais e neste incidente foram realizadas uma série de diligências para identificar os herdeiros, com as devidas qualificações, a fim de determinar o regular trâmite do processo. Porém, até a presente data, não foi possível fazer a precisa identificação. Malgrado esta situação, entendo que não há maiores óbices para que os autos n.º 124-53.2000.8.16.0101 voltem a tramitar. Isso porque quando ocorre morte de uma pessoa, seu espólio é representado pelo administrador provisório segundo o que estatui o artigo 986 do Código de Processo Civil. Cabe a partir da premissa acima exposta, identificar a pessoa que deve exercer o cargo de administrador provisório. Pois bem, segundo a menor jurisprudência, a figura do administrador provisório é exercida, comumente, pelo cônjuge supérstite. Neste caso, a Sra. Jane Marilice Candido Ortega. (...) Diante do exposto, julgo procedente o presente procedimento, para o fim de determinar a sucessão do pólo passivo dos autos em apenso de João Ortega Peres, para Espólio de João Ortega Peres, o qual será representado por sua administradora provisória, Sra Jane Marilice Candido Ortega. Promova a Secretaria e o Cartório Distribuidor as anotações necessárias. Translade-se cópia desta decisão, com a certidão de decurso de prazo, para os autos em apenso. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as baixas e anotações necessárias. Diligências necessárias. Intem-se. Adv. do Requerente: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), ELOI CONTINI (53322/PR) e TADEU CERBARO (47047/PR)-Adv. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO

Jandaia do Sul, 30 de Outubro de 2014

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL
1ª VARA JUDICIAL DE JANDAIA DO SUL - SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS.

RELAÇÃO Nº 115/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE HAKIM PACHECO	021	3913/2010
ALBERT DO CARMO AMORIM	003	2246/2011
ALCEU MACIEL D'ÁVILA	025	48/2010
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	022	342/2008
ALEX SANDER REZENDE	016	711/2007
ANACLETO GIRALDELI FILHO	028	2495/2010
ANA LUCIA FRANCA	023	2426/2010
ANDERSON APARECIDO CRUZ	011	404/2000
	005	1727/2010
ANDERSON HATAQUEIAMA	029	208/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	029	208/2010
ANTONIO ELSON SABAINI	021	3913/2010
	001	360/2009
ANTONIO FACHINI JUNIOR	010	2682/2010
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	016	711/2007
	012	162/2005
	003	2246/2011
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	007	52/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	007	52/2005
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	022	342/2008
CARLOS MASSAITI HIGUTI	016	711/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	029	208/2010
	019	330/2008
	008	323/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	022	342/2008
	009	121/2009
CESAR FRANCA	014	838/2007
DELY DIAS DAS NEVES	022	342/2008
EDIVAL MORADOR	002	3172/2010
EDSON LOPES DE DEUS	010	2682/2010
EDUARDO VIDA LEAL FILHO	025	48/2010
ELOI CONTINI	001	360/2009
ELSO CARDOSO BITTENCOURT	029	208/2010
	019	330/2008
	014	838/2007
	009	121/2009
	008	323/2008
EMILIANA SILLVA SPERANCETTA	029	208/2010
	019	330/2008
	008	323/2008
FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	001	360/2009
FABIO CESAR TEIXEIRA	022	342/2008
FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO	029	208/2010
	019	330/2008
	008	323/2008
HELENA ANNES	025	48/2010
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	005	1727/2010
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	019	330/2008
	014	838/2007
	008	323/2008
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	006	1105/2009
JOABI MARTINS	010	2682/2010
JOSE GONZAGA SORIANI	006	1105/2009
JOSE MARCOS CARRASCO	028	2495/2010
JOSE MAREGA	006	1105/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS	017	3498/2010
JULIANO RICARDO SCHMITT	005	1727/2010
KARINA HASHIMOTO	019	330/2008
	008	323/2008
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES	017	3498/2010
LOUISE CAMARGO DE SOUZA	001	360/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	029	208/2010
	019	330/2008
	014	838/2007
	009	121/2009
	008	323/2008
LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI	022	342/2008
LUIZA DOS SANTOS REIS	023	2426/2010
LUIZ CARLOS ROSSI	030	691/2007
MARCELO DAL PONT GAZOLA	026	3372/2010
MARCELO VARGAS DA ROSA	001	360/2009
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	020	3895/2010

MARCIO ROGERIO DEPOLLI	007	52/2005
MARCO AURELIO BARATO	013	46/1995
MARCOS ROBERTO HASSE	021	3913/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	029	208/2010
	019	330/2008
	008	323/2008
MARIANA CLIVATI SOARES	014	838/2007
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	019	330/2008
	014	838/2007
	008	323/2008
OSVALDO FERREIRA GUISSO	027	528/2004
PAOLA CAETANO DE CARVALHO	014	838/2007
PAULO EDSON FRANCO	025	48/2010
RICARDO DE AGUIAR FERONE	025	48/2010
RITA MARIA DA SILVA	012	162/2005
	011	404/2000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	029	208/2010
	019	330/2008
	008	323/2008
ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS	022	342/2008
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	021	3913/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	009	121/2009
RUBENS GASPAS SERRA	025	48/2010
RUBIA ANDRADE FAGUNDES	014	838/2007
SANDRO HENRIQUE TROVAO	011	404/2000
SANDRO RAFAEL BONATTO	029	208/2010
	019	330/2008
	008	323/2008
THAIS FORTES FONTES	025	48/2010
THIAGO AUGUSTO FRANCO	015	3224/2010
VALDIR DE FREITAS JUNIOR	002	3172/2010
VALERIA CRISTINA MAXIMIANO	020	3895/2010
VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO	001	360/2009
VINICIUS CARDOSO BRAGA	014	838/2007
WALDOMIRO BARBIERI	018	3075/2010
	004	2872/2011
WILLIAM JAMES PEREIRA	024	259/2008

001. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002408-19.2009.8.16.0101 - ANTONIO RUFONE e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Vistos. 1. Mantenho a decisão proferida às fls. 153 por seus próprios fundamentos. Os recursos de apelação serão recebidos somente no efeito devolutivo. 2. As partes já apresentaram contrarrazões. 3. Diante disso remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, cumprindo-se a decisão de fls. 153. Adv. do Requerente: ANTONIO ELSON SABAINI (15497/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE CAMARGO DE SOUZA (49191/PR), ELOI CONTINI (53322/PR), FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO (68363/PR), MARCELO VARGAS DA ROSA (65993/PR) e VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO (56759/PR)-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, ELOI CONTINI, FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO, LOUISE CAMARGO DE SOUZA, MARCELO VARGAS DA ROSA e VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO

002. EMBARGOS DEVEDOR - 0003172-68.2010.8.16.0101 - JOAO COSTA X J.A COMERCIO DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA-Manifestem-se as partes sobre Laudo Grafotécnico às fls. 139-168. Adv. do Requerente: EDIVAL MORADOR (24327/PR) e Adv. do Requerido: VALDIR DE FREITAS JUNIOR (44145/PR)-Adv. EDIVAL MORADOR e VALDIR DE FREITAS JUNIOR

003. - 0002246-53.2011.8.16.0101 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I X DEVAIR BRIANEZI-(...) Diante do exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para nos termos do artigo 904 do mesmo diploma legal, determinar ao réu, que no prazo de 24 horas, proceda a entrega do bem móvel descrito na inicial ou efetue o pagamento da quantia de R\$ 39.273,00 (trinta e nove mil e duzentos e setenta e três reais), devidamente atualizada pelo índice INPC desde julho/2012, e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação para a presente ação de depósito. Por consequência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda, o que faço com base no artigo 20 § 4.º do Código de Processi Civil..Adv. do Requerente: ALBERT DO CARMO AMORIM (56012/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR)-Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM e ANTONIO RODRIGUES SIMOES

004. USUCAPIAO - 0002872-72.2011.8.16.0101 - ANDERSON JUNIO DE OLIVEIRA E CASTRO X COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-Vistos. 1) Considerando que já transcorreram mais de 30 dias desde o protocolo da petição de fls. 88, manifeste-se o autor em 10 dias. 2) Intimem-se. Adv. do Requerente: WALDOMIRO BARBIERI (6412/PR)-Adv. WALDOMIRO BARBIERI.-

005. PRESTACAO DE CONTAS - 0001727-15.2010.8.16.0101 - LAZARO DAS DORES DE SOUZA X BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre proposta de honorários periciais às fls. 162/164. Adv. do Requerente: ANDERSON APARECIDO

CRUZ (30978/PR) e Adv. do Requerido: JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR) e IANDRA DOS SANTOS MACHADO (61287/PR)-Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ, IANDRA DOS SANTOS MACHADO e JULIANO RICARDO SCHMITT

006. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002090-36.2009.8.16.0101 - M.H. DE SOUZA ASCENCIO ME e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Adv. do Requerente: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO (19519/PR) e Adv. do Requerido: JOSE MAREGA (8944/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR)-Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA

007. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001060-05.2005.8.16.0101 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. X MARTINHO AMBROSIO DA SILVA e Outro-Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 92. Adv. do Requerente: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

008. ORDINARIA - 0002399-91.2008.8.16.0101 - CARMO GIAMPIETRO e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-Manifestem-se as partes sobre acórdão às fls. 954-968. Adv. do Requerente: ELSON CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), SANDRO RAFAEL BONATTO (22788/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (20668/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR), EMILIANA SILLVA SPERANCETTA (22234/PR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (27078/PR) e FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (29022/PR) e Adv. do Requerido: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (27215/SP), KARINA HASHIMOTO (45658/PR) e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (61713/SP)-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ELSON CARDOSO BITTENCOURT, EMILIANA SILLVA SPERANCETTA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, KARINA HASHIMOTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e SANDRO RAFAEL BONATTO

009. ORDINARIA - 0001951-84.2009.8.16.0101 - HELENICE ALVES e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Adv. do Requerente: ELSON CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR) e ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/RJ)-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ELSON CARDOSO BITTENCOURT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ROSANGELA DIAS GUERREIRO

010. ALIENACAO JUDICIAL - 0002682-46.2010.8.16.0101 - ANTONIO CRESTANI e Outros X CLOVIS DONIZETE MEN e Outro-Manifestem-se as partes sobre a Informação às fls. 187. Adv. do Requerente: ANTONIO FACHINI JUNIOR (0/PR) e Adv. do Requerido: EDSON LOPES DE DEUS (47792/PR) e JOABI MARTINS (40176/PR)-Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR, EDSON LOPES DE DEUS e JOABI MARTINS

011. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000156-58.2000.8.16.0101 - ESPOLIO DE JOAO DE SOUZA X DANIEL MOITINHO DE SOUZA-Custas pelo exequente: Secretaria Cível R\$ 428,26; Distribuidor R\$ 122,93; Oficial de Justiça Nanuzzi R\$ 199,41. Manifestem-se as partes sobre a Informação de fls. 95. Adv. do Requerente: SANDRO HENRIQUE TROVAO (0/PR) e Adv. do Requerido: RITA MARIA DA SILVA (0/PR) e ANDERSON APARECIDO CRUZ (30978/PR)-Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ, RITA MARIA DA SILVA e SANDRO HENRIQUE TROVAO

012. EMBARGOS ARREMATACAO - 0001165-79.2005.8.16.0101 - DANIEL MOITINHO DE SOUZA e Outro X MILTON MOITINHO DE SOUZA e Outro-Ao exequente, para comprovar a devolução de R\$ 376,53, juntando aos autos a cópia do depósito judicial. Manifeste-se em 05 dias sobre a continuidade da execução em face de Espólio de João de Souza, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR) e Adv. do Requerido: RITA MARIA DA SILVA (0/PR)-Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES e RITA MARIA DA SILVA

013. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA - 0000018-67.1995.8.16.0101 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ANA KARINA CONF. E CALCADOS LTDA-Manifestem-se as partes sobre a Informação de fls. 133. Adv. do Requerente: MARCO AURELIO BARATO (20204/PR)-Adv. MARCO AURELIO BARATO.-

014. ORDINARIA - 0001612-96.2007.8.16.0101 - MARIA AZEVEDO DE SOUZA e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 866-923 em seu duplo efeito. 2) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 3) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4) Diligências necessárias. Adv. do Requerente: ELSON CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: CESAR FRANCA (27691/SP), ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (27215/SP), MARIANA CLIVATI SOARES (48015/PR), VINICIUS CARDOSO BRAGA (61473/PR), PAOLA CAETANO DE CARVALHO (62948/PR), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (61713/SP) e RUBIA ANDRADE FAGUNDES (0/)-Adv. CESAR FRANCA, ELSON CARDOSO BITTENCOURT, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIANA CLIVATI SOARES, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, PAOLA CAETANO DE CARVALHO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e VINICIUS CARDOSO BRAGA

015. ARROLAMENTO - 0003224-64.2010.8.16.0101 - ROSA MOREIRA DE OLIVEIRA e Outro X MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA-Vistos. 1) Nomeio em substituição, o Dr. Thiago Augusto Franco. Intime-o para que apresente manifestação em 15 dias.; 2) Cumpra-se com urgência - Meta n.º 02/2014 do CNJ. 3) Diligências necessárias... Adv. Outras Partes: THIAGO AUGUSTO FRANCO (50044/PR)-Adv. THIAGO AUGUSTO FRANCO.-

016. INVENTARIO - 0001980-08.2007.8.16.0101 - GERCIYON CORREA TURKE X IVO TURKE-Vistos. 1) Junte a inventariante certidão negativa de débitos do de cujus (União, Estado, Município de Jandaia do Sul e Bo Sucesso) em 10 dias. 2) Lavre-se termo de adjudicação do imóvel descrito às fls. 59 em favor dos compradores indicados às fls. 95-98. O termo deverá ser assinado pela viúva-meia, que é a inventariante; pelas herdeiras Nathalia e Iza e pelos adjudicantes. Somente procuradores com poderes específicos e constituídos por meio de escritura pública poderão assinar termo no lugar das pessoas citadas. 3) Cumpra-se com urgência - Meta n.º 02/2014 do CNJ. 4) Diligências necessárias e intemem-se. Adv. do Requerente: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS MASSAITI HIGUTI (10347/PR). Adv. Outras Partes: ALEX SANDER REZENDE (27924/PR)-Adv. ALEX SANDER REZENDE, ANTONIO RODRIGUES SIMOES e CARLOS MASSAITI HIGUTI

017. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0003498-28.2010.8.16.0101 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I X MARIA DA GLORIA MONPIAN-Vistos. 1) Intime-se o Fundo de Investimento, na pessoa do advogado indicado às fls. 81, para que comprove documentalmente sua qualidade de sucessor da autora BV Financeira - em 10 dias. 2) Não havendo atendimento, intemem-se pessoalmente sob pena de extinção. 4) Diligências necessárias. Adv. do Requerente: JULIANA RIGOLON DE MATOS (36089/PR) e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (52131/PR)-Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES

018. INVENTARIO - 0003075-68.2010.8.16.0101 - DAIANE LAUDIMIRA RODRIGUES X ESPOLIO DE MARIA INES NOGUEIRA LIMA-Intime-se o inventariante para apresentar manifestação acerca do pedido de fls. 52 - em 10 dias. Adv. Outras Partes: WALDOMIRO BARBIERI (6412/PR)-Adv. WALDOMIRO BARBIERI.-

019. ORDINARIA - 0002318-45.2008.8.16.0101 - ANA MARIA SILVA MACHADO DE AGUIAS e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 799-809 em seu duplo efeito. 2) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 3) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4) Diligências necessárias. 5) Intemem-se. Adv. do Requerente: ELSON CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), SANDRO RAFAEL BONATTO (22788/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (20668/PR), EMILIANA SILLVA SPERANCETTA (22234/PR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (27078/PR) e FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (29022/PR) e Adv. do Requerido: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (27215/SP), KARINA HASHIMOTO (45658/PR) e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (61713/SP)-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ELSON CARDOSO BITTENCOURT, EMILIANA SILLVA SPERANCETTA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, KARINA HASHIMOTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e SANDRO RAFAEL BONATTO

020. ANULATORIA - 0003895-87.2010.8.16.0101 - ELSA RUEL DE OLIVEIRA X PARANA BANCO S/A-Vistos. Intimadas as partes da sentença (fls. 204), a autora apresentou recurso inominado (fls. 205-211). O recurso que ataca sentença

no processo cível é a apelação, sendo o recurso nominado somente utilizado em processos do Juizado Especial Cível. Poder-se-ia até cogitar a hipótese de aplicação do princípio da fungibilidade. No entanto, este princípio somente deve ser utilizado quando haja fundada dúvida do recurso cabível. Aqui a apresentação de recurso nominado mostra-se um erro crasso, que afasta a possibilidade de recebimento como recurso de apelação. (...) Diante do exposto, deixo de receber o recurso interposto às fls. 205-211. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: VALERIA CRISTINA MAXIMIANO (30767/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE (0/PR)-Adv. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e VALERIA CRISTINA MAXIMIANO

021. ANULATORIA - 0003913-11.2010.8.16.0101 - JOSE MARIANO DA CUNHA X BANCO DO BRASIL S/A-Vistos. 1) Recursos de apelação de fls. 338-341/350-380. 2) Aos apelados para contrarrazoarem no prazo legal. 3) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4) Diligências necessárias. 5) Intimem-se. Adv. do Requerente: ANTONIO ELSON SABAINI (15497/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ROBERTO HASSE (56941/PR), ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (14488/SC) e ADRIANE HAKIM PACHECO (33468/PR)-Adv. ADRIANE HAKIM PACHECO, ANTONIO ELSON SABAINI, MARCOS ROBERTO HASSE e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO

022. ORDINARIA - 0002005-84.2008.8.16.0101 - MARIA APARECIDA COSTA e Outros X COMPANHIA EXCELSOR DE SEGUROS S/A-Vistos. 1) Considerando que já foi proferida sentença nestes autos, determino que a Secretaria o retire dentre aqueles contidos na meta n.º 02/2014 do CNJ. Promovam-se as anotações necessárias. 2) Recebo o recurso de apelação de fls. 300-306 em seu duplo efeito. 3) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 4) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 5) Diligências necessárias. 6) Intimem-se. Adv. do Requerente: ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE (0/PR), CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES (0/PR), FABIO CESAR TEIXEIRA (0/PR), LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI (17739/PR) e DELY DIAS DAS NEVES (14778/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR) e ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS (19791/RJ)-Adv. ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, DELY DIAS DAS NEVES, FABIO CESAR TEIXEIRA, LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI e ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS

023. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0002426-06.2010.8.16.0101 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I X ELENILSON NARCISO DE SOUZA-Intime-se o Fundo de Investimento, por meio de seus advogados, para que comprove documentalmente sua qualidade de sucessor da autora BV Financeira em 10 dias. Após, voltem conclusos. Adv. do Requerente: ANA LUCIA FRANCA (20941/PR) e LUIZA DOS SANTOS REIS (56542/PR)-Adv. ANA LUCIA FRANCA e LUIZA DOS SANTOS REIS

024. INVENTARIO - 0002424-07.2008.8.16.0101 - JANDIRA MARCON AUGUSTO X JOSE JOAQUIM AUGUSTO-Vistos. 1) A inventariante, dentro do prazo de 30 dias, deve também prestar as contas no sentido de comprovar que o produto da venda das ações foi realmente distribuído e entregue aos sucessores, conforme partilha mencionada no alvará de fls. 117. Adv. do Requerente: WILLIAM JAMES PEREIRA (2847/PR)-Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA.

025. ORDINARIA - 0000339-77.2010.8.16.0101 - JANDALUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA X ZANOLI E PRADELLA LTDA e Outro-Vistos. 1) Intime-se a parte ré para, em 5 dias, prosseguir com o feito, pois foi vencedora na reconvenção. 2) No silêncio, ao arquivo. Adv. do Requerente: EDUARDO VIDA LEAL FILHO (9518/PR) e Adv. do Requerido: RICARDO DE AGUIAR FERONE (65447/PR), HELENA ANNES (23160/RS), ALCEU MACIEL D'ÁVILA (18395/SC), RUBENS GASPAS SERRA (119859/SP), THAIS FORTES FONTES (51920/PR) e PAULO EDSON FRANCO (29676/PR)-Adv. ALCEU MACIEL D'ÁVILA, EDUARDO VIDA LEAL FILHO, HELENA ANNES, PAULO EDSON FRANCO, RICARDO DE AGUIAR FERONE, RUBENS GASPAS SERRA e THAIS FORTES FONTES

026. COBRANCA (ORD) - 0003372-75.2010.8.16.0101 - ARCHANJO THEZOLIN FILHO X MUNICIPIO DE BOM SUCESSO e Outro-Vistos. 1) Primeiramente, verifiquo que não foi cumprido o item 3 do despacho de fls. 51, no sentido de intimar o município réu para se manifestar sobre os novos cálculos apresentados pela parte autora (fls. 69/70). 2) Portanto, intime-se o município réu para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre a petição do autor de fls. 69/70, bem como para que junte aos autos cópias dos empenhos referentes aos meses de setembro, outubro e novembro, relativos aos exercícios da vereança pelo autor no ano de 2004. Adv. do Requerido: MARCELO DAL PONT GAZOLA (34187/PR)-Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA.

027. ORD. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0000780-68.2004.8.16.0101 - FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos. Conclusos em 13/10/2014. Ciente do agravado instrumento interposto. Mantenho a decisão proferida de fls. 293 por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se os itens "2" e "3" do despacho de fls. 293. Intimem-se. Adv. do Requerente: OSVALDO FERREIRA GUISSO (35496/PR)-Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO.

028. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 0002495-38.2010.8.16.0101 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA FORTE X PEDRO CAMPOS DE SOUZA e Outros-Vistos. 1. Conclusos nesta data. 2. Petição da exequente (fls. 80/81): defiro o pedido de suspensão do trâmite desta carta precatória pelo prazo de 30 dias. 3. Aguarde-se. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente em 5 dias. 4. Intimem-se. Adv. do Requerente: JOSE MARCOS CARRASCO (16909/PR) e ANACLETO GIRALDELI FILHO (15502/PR)-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO

029. ORDINARIA - 0000208-05.2010.8.16.0101 - PAULO DA SILVA e Outros X LIBERTY SEGUROS-Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação da parte autora no duplo efeito (fls. 706/715). 2. Intimem-se a parte ré para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Petição da ré (fls. 737/741): deixo de apreciar o requerimento formulado, pelo fato de já ter proferido sentença, esgotando-se a função jurisdicional nesta instância. 5. Proceda a serventia a anulação da certidão de trânsito em julgado de fls. 702, diante da tempestividade do recurso interposto. 6. Intimem-se. Adv. do Requerente: ELSON CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), SANDRO RAFAEL BONATTO (22788/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (20668/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR), EMILIANA SILLVA SPERANCETTA (22234/PR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (27078/PR) e FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (29022/PR) e Adv. do Requerido: ANDERSON HATAQUEIAMA (0/PR) e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (29486/PR)-Adv. ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ELSON CARDOSO BITTENCOURT, EMILIANA SILLVA SPERANCETTA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e SANDRO RAFAEL BONATTO

030. INDENIZACAO (ORD) - 0001783-53.2007.8.16.0101 - INEI SANDRO HECKERT X MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL e Outro-Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 1152-1170 em seu duplo efeito. 2) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 3) Após - não havendo recurso adesivo - remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4) Diligências necessárias. 5) Intimem-se. Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR)-Adv. LUIZ CARLOS ROSSI.

Jandaia do Sul, 30 de Outubro de 2014

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL
1ª VARA JUDICIAL DE JANDAIA DO SUL - SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS.

RELAÇÃO Nº 116/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU SCHUWEGLER	018	596/1987
ANGELA MUSSIAU YAMASAKI DE ROSSI	018	596/1987
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	015	543/2010
ANTONIO ROBERTO ELIAS	014	961/2009
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	016	199/1995
	011	893/2008
ARI CARLOS CANTELE	018	596/1987
ARIDNE MASTRANGI AMITI SANTOS	024	313/2006
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	013	3947/2010
BLAS GOMM FILHO	001	1161/2010
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	015	543/2010
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	021	3833/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	022	117/2009
	021	3833/2010
	010	2576/2010
	009	3834/2010
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE	003	741/2006
CINTIA STELLUTO	024	313/2006

CLAUDIO PARPINELLI	008	760/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	023	1048/2008
DÉBORA OLIVEIRA BARCELLOS	022	117/2009
DELVAIR PAVEZI	018	596/1987
DIRCEU GALDINO CARDIN	019	43/2006
ELOI CONTINI	003	741/2006
ELSO CARDOSO BITTENCOURT	022	117/2009
	021	3833/2010
EMILIANA SILLVA SPERANCETTA	021	3833/2010
FABIO GIULIANO BORDIN	015	543/2010
FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN	007	707/2009
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA	020	1066/2011
FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO	021	3833/2010
FLAVIO SANTANA VALGAS	023	1048/2008
GLAUCO IVERSEN	012	864/2009
GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA	005	001/2010
GUILHERME BERKENDROCK CAMARGO	018	596/1987
HELTON DIEGO FERREIRA	018	596/1987
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	022	117/2009
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	018	596/1987
	008	760/2008
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	008	760/2008
JAQUELINE DO ESPÍRITO SANTO PATRUNI	018	596/1987
JEFFERSON KAMINSKI	018	596/1987
JOAO ALBERTO GRAÇA	018	596/1987
JOÃO PAULO GOMES NETTO	019	43/2006
JORGE DE SOUZA MORETTI	018	596/1987
JOSE ANUNCIATO SONNI	018	596/1987
	008	760/2008
LEANDRO SOUZA ROSA	018	596/1987
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	022	117/2009
	021	3833/2010
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	004	2271/2010
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	018	596/1987
LUIZ ALBERTO BARBOZA	018	596/1987
MANOEL PEREIRA DOS REIS	018	596/1987
MARCELO GOMES DOS SANTOS	017	175/2009
MARCO AURELIO BARATO	018	596/1987
MARCOS WENGERKIEWICZ	018	596/1987
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	021	3833/2010
MARIANA PEREIRA VALERIO	012	864/2009
MAURICIO MELO LUIZE	018	596/1987
MAURO ALEXANDRE ARAÚJO KRAISMANN	018	596/1987
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	012	864/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	022	117/2009
NELSON PASCHOALOTTO	020	1066/2011
NEWTON MORETI ABARCA	018	596/1987
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	018	596/1987
ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR	018	596/1987
OSCAR IVAN PRUX	017	175/2009
	006	210/2005
PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA	022	117/2009
	021	3833/2010
PLINIO LOPES DA SILVA	015	543/2010
POLLYANA MARIA DARAGO	019	43/2006
RAPHAEL LEANDRO SILVA	024	313/2006
RENATO KALINKE VICENTIN	019	43/2006
RIVALDO RIBEIRO	005	001/2010
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	021	3833/2010
RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIGAI	004	2271/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	022	117/2009
	021	3833/2010
	009	3834/2010
SANDRO RAFAEL BONATTO	021	3833/2010
SUZANA COMELATO	002	504/2008
TADEU CERBARO	003	741/2006
WALDOMIRO BARBIERI	018	596/1987
WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR	024	313/2006
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	005	001/2010
WILLIAM JAMES PEREIRA	011	893/2008

001. - 0001161-66.2010.8.16.0101 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I X JOAO SILVA TORRES-Vistos. 1) Intimem-se o Fundo de Investimento, na pessoa do advogado indicado no item "c" de fls. 102-103, para que comprove documentalmente sua qualidade de sucessor da autora BV FINANCEIRA - em 10 dias. 2) Não havendo atendimento, intime-se pessoalmente sob pena de extinção..Adv. do Requerente: BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Adv.BLAS GOMM FILHO.-

002. EXECUÇÃO QUANTIA CERTA - 0002427-59.2008.8.16.0101 - TECELAGEM LEONILDA LTDA X VAL KIDS CONFECÇÕES INFANTIS LTDA e Outros-Vistos. 1) Considerando que este processo é de execução, determino que a secretaria o retire dentre aqueles contidos na meta n. 02/2014 do CNJ. Promova-se as anotações necessárias. 2) Manifeste-se a exequente sobre o teor de fls. 124 em 10 dias. 3) Retire o exequente a carta precatória expedida à fl. 133 e a protocolo, devidamente instruída, no Juízo deprecado. 4) Cumpra-se com urgência - Meta 02/2014 do CNJ. 5) Diligências necessárias e intimem-se..Adv. do Requerente: SUZANA COMELATO (155367/SP)-Adv.SUZANA COMELATO.-

003. COBRANCA (ORD) - 0001429-62.2006.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X SILVIA REGINA CAMINI CUNHA e Outros-Indique o exequente se houve

pagamento, em 05 dias..Adv. do Requerente: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), ELOI CONTINI (53322/PR) e TADEU CERBARO (47047/PR)-Advs. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO

004. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0002271-03.2010.8.16.0101 - SANTA MAGNE THEZOLIN X SICREDI VALE DO IVAI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO VALE DO IVAI-Vistos. 1. Mantenho a decisão de fls. 406/407 por seus próprios fundamentos. Saliento que a parte ré já tinha pleno conhecimento do teor desta decisão, pois este comando já tinha sido determinado nas fls. 351/352. 2. Intimem-se a ré para pagamento dos honorários periciais no prazo de 5 dias.Adv. do Requerente: RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIGAI (44950/PR) e Adv. do Requerido: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (39760/PR)-Advs. LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ e RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIGAI

005. COBRANCA (EXE) - 0000005-43.2010.8.16.0101 - IURI INACIO EUGENIO e Outro X LIBERTY SEGUROS-Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação da empresa ré no duplo efeito (165-176). 2. Intimem-se a parte autoa para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.Adv. do Requerente: RIVALDO RIBEIRO (34273/PR) e Adv. do Requerido: GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA (0/PR) e WANDERLEI DE PAULA BARRETO (0/PR)-Advs. GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA, RIVALDO RIBEIRO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO

006. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001025-45.2005.8.16.0101 - BANCO BRADESCO S/A X HUMBERTO GUAITA NETO e Outros-Vistos. 1. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, considerando a redução da penhora operada e a intimação dos executados a respeito deste ato construtivo e da avaliação do bem (fls. 107, fls. 110 e verso e111). 2. Intimem-se.Adv. do Requerente: OSCAR IVAN PRUX (7541/PR)-Adv.OSCAR IVAN PRUX.-

007. REPARACAO DE DANOS - 0001935-33.2009.8.16.0101 - ELISANGELA POSSAMAI BORTOLETTI X BRASIL TELECOM S/A-Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 157 - 161 em seu duplo efeito. 2) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 3) Após - não havendo recurso adesivo - remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4) Diligências necessárias. 5) Intimem-se..Adv. do Requerente: FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN (47513/PR)-Adv.FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN.-

008. INDENIZAÇÃO SUMARIA - 0002357-42.2008.8.16.0101 - TATIANE APARECIDA MAXIMO PEDRO e Outros X ALBERTO VADAIK POLHMANN VIVIAN e Outro-Vistos. 1. Petição dos autores (fls. 400/401): comprovem, no prazo de 5 dias, a existência de saldo, tendo em vista que ambos os valores foram depositados no mês de maio de 2014, data em que também foi feito o levantamento da importância depositada, o que, em tese, inviabiliza a existência de rendimentos. 2. Intimem-se.Adv. do Requerente: CLAUDIO PARPINELLI (0/PR) e Adv. do Requerido: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR), INDIANARA PAVESI PINI SONNI (39808/PR) e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (0/)-Advs. CLAUDIO PARPINELLI, INDIANARA PAVESI PINI SONNI, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e JOSE ANUNCIATO SONNI

009. ORDINARIA - 0003834-32.2010.8.16.0101 - ANGELO WILSON CHEMIM e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-Vistos. ... 2) Recebo o recurso de apelação de fls. 642-673 em seu duplo efeito. 3) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 4) Após, - não havendo recurso adesivo - remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 5) Diligências necessárias. 6) Intimem-se..Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR) e ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/RJ)-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO

010. ORDINARIA - 0002576-84.2010.8.16.0101 - PAULO EVANGELISTA DE CAMPOS e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-Vistos. ... 3) Recebo o recurso de apelação de fls. 526-542 em seu duplo efeito. 4) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 5) Após - não havendo recurso adesivo - remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 6) Diligências necessárias. 7) Intimem-se..Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR)-Adv.CESAR AUGUSTO DE FRANCA.-

011. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002026-60.2008.8.16.0101 - MARIA CATARINA MARELI GASPARELO X FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA - FAEP e Outro-Vistos. 1. Intime-se a parte autora (embargante) para, em 5 dias, prosseguir com o feito, pois foi vencedora nos embargos de terceiro e as empresas condenadas ao pagamento de honorários advocatícios. 2. No silêncio, ao arquivo..Adv. do Requerente: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR) e Adv. do Requerido: WILLIAM JAMES PEREIRA (2847/PR)-Advs. ANTONIO RODRIGUES SIMOES e WILLIAM JAMES PEREIRA

012. ORDINARIA - 0002543-31.2009.8.16.0101 - LUCIO MILANI e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-Vistos. ... 2) Recebo

o recurso de apelação de fls. 580-595 em seu duplo efeito. 3) Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 4) Após - ão havendo recurso adesivo - remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 5) Diligências necessárias. 6) Intimem-se.-Adv. do Requerido: MARIANA PEREIRA VALERIO (40681/PR), GLAUCO IWERSEN (21582/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. GLAUCO IWERSEN, MARIANA PEREIRA VALERIO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

013. EXECUCAO FISCAL - 0003947-83.2010.8.16.0101 - IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA X SONI E ESTATUTE E CIA LTDA-Vistos. ... 2) Manifeste-se o exequente quanto a extinção do débito. 3) Int.-Adv. do Requerente: ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO (11015/PR)-Adv.ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

014. RESSARCIMENTO - 0002196-95.2009.8.16.0101 - HENRIQUE PEGORARO X MENDONCA E CIA LTDA ME-Vistos. 1. Diante da citação da empresa ré por edital (fls. 112 e 120) e sua revelia (fls. 122 verso), nomeio o Dr. Antonio Roberto Elias como curador especial. 2. Dê-se-lhe vista dos autos para os devidos fins. 3. Diligências necessárias. 4. Intimem-se.-Adv.ANTONIO ROBERTO ELIAS.-

015. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000543-24.2010.8.16.0101 - BANCO JOHN DEERE S/A X MARLY SINCERO DOS REIS e Outro-Vistos. 1. Antes de apreciar o requerimento do exequente às fls. 124, manifeste-se a instituição financeira, dentro do prazo de 15 dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelos executados às fls. 100/122. 2. Intimem-se.Adv. do Requerente: ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL (21057/PR) e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: PLINIO LOPES DA SILVA (35853/PR) e FABIO GIULIANO BORDIN (34173/PR)-Advs. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, FABIO GIULIANO BORDIN e PLINIO LOPES DA SILVA

016. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000026-44.1995.8.16.0101 - JOSE MARCONI HERNANDES X ADEMAR ANTONIO KOTESKI e Outro-Vistos. 1. Defiro o pedido de fls. 208. 2. Traga a exequente memória de cálculo atualizada do débito. 3. Intimem-se.Adv. do Requerente: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR)-Adv.ANTONIO RODRIGUES SIMOES.-

017. REPETICAO DE INDEBITO - 0001608-88.2009.8.16.0101 - JOAQUIM CORREIA DA SILVA e Outro X BANCO BRADESCO S/A-Vistos. 1. Petição dos autores (fls. 404 e 411): indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide, tendo em vista que houve a substituição de perito pra apresentação de novos honorários periciais (fls. 401). 2. Petição do banco réu (fls. 407-410): indefiro o pedido. A parte ré reiteradamente impugnou o valor dos honorários do perito inicialmente nomeado e, agora, com a nomeação de outro expert, cujo valor dos seus trabalhos vai ao encontro do que foi sugerido pela instituição financeira, requer o julgamento antecipado da lide ou que a parte autora arque com os custos da perícia. 3. Ora, o comportamento da parte ré é contraditório e não se coaduna com a boa fé e lealdade processual, o que pode inclusive, implicar em sanções processuais. 4. Deposite a parte ré o valor dos honorários do perito no prazo de 15 dias (fls. 402/403), para que a prova pericial tenha início..Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DOS SANTOS (25020/PR) e Adv. do Requerido: OSCAR IVAN PRUX (7541/PR)-Advs. MARCELO GOMES DOS SANTOS e OSCAR IVAN PRUX

018. INDENIZACAO (ORD) - 0000005-49.1987.8.16.0101 - SALVADOR MORETTI X DEPARAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANADER-(...) Diante do exposto, passa o quadro de credores a constar da seguinte forma: (...) Vistas dos autos à Fazenda Pública do Estado do Paraná pelo prazo improrrogável de 20 dias para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 792/802, sobre o documento de fls. 803 e para dizer, no mesmo prazo, se é credora de qualquer dos credores supra indicados. Promova a Secretaria as anotações necessárias - fls. 775. Intimem-se todos os procuradores (rodapé de fls. 719 mais fls. 775). Após a manifestação do Estado, volem conclusos para a decisão quanto aos pedidos de expedições de alvarás.Adv. do Requerente: OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO (7797/PR), JAQUELINE DO ESPÍRITO SANTO PATRUNI (44180/PR), JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR), ARI CARLOS CANTELE (35986/PR), ALCEU SCHUWGLER (35470/PR), DELVAIR PAVEZI (8547/PR), JEFFERSON KAMINSKI (37362/PR), GUILHERME BERKENDROCK CAMARGO (53609/PR), MARCOS WENGERKIEWICZ (24555/PR), INDIANARA PAVESI PINI SONNI (39808/PR), MAURO ALEXANDRE ARAÚJO KRAISMANN (37078/PR), MANOEL PEREIRA DOS REIS (0/PR), HELTON DIEGO FERREIRA (0/), NEWTON MORETI ABARCA (55275/), JOAO ALBERTO GRAÇA (0/PR), LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA (0/PR), LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR), WALDOMIRO BARBIERI (6412/PR), JORGE DE SOUZA MORETTI (0/PR), LUIZ ALBERTO BARBOZA (33861/PR) e MAURICIO MELO LUIZE (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCO AURELIO BARATO (20204/PR).Adv. Outras Partes: ANGELA MUSSIAU YAMASAKI DE ROSSI (45577/PR) e ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR (48468/PR)-Advs. ALCEU SCHUWGLER, ANGELA MUSSIAU YAMASAKI DE ROSSI, ARI CARLOS CANTELE, DELVAIR PAVEZI, GUILHERME BERKENDROCK CAMARGO, HELTON DIEGO FERREIRA, INDIANARA PAVESI PINI SONNI, JAQUELINE DO ESPÍRITO SANTO PATRUNI,

JEFFERSON KAMINSKI, JOAO ALBERTO GRAÇA, JORGE DE SOUZA MORETTI, JOSE ANUNCIATO SONNI, LEANDRO SOUZA ROSA, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO BARBOZA, MANOEL PEREIRA DOS REIS, MARCO AURELIO BARATO, MARCOS WENGERKIEWICZ, MAURICIO MELO LUIZE, MAURO ALEXANDRE ARAÚJO KRAISMANN, NEWTON MORETI ABARCA, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR e WALDOMIRO BARBIERI

019. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001343-91.2006.8.16.0101 - BANQUIVA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA X MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI-Vistos. 1. Indefiro o pedido formulado pela exequente às fls. 93, tendo em vista que a execução, consoante já determinado no despacho de fls. 75. 2. Certifique se a serventia se já foi paga a requisição de fls. 88/89. 3. Intimem-se.Adv. do Requerente: DIRCEU GALDINO CARDIN (6875/PR), JOÃO PAULO GOMES NETTO (56728/PR) e RENATO KALINKE VICENTIN (44342/PR) e Adv. do Requerido: POLLYANA MARIA DARAGO (42830/PR)-Advs. DIRCEU GALDINO CARDIN, JOÃO PAULO GOMES NETTO, POLLYANA MARIA DARAGO e RENATO KALINKE VICENTIN

020. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0001066-02.2011.8.16.0101 - BANCO PANAMERICANO S/A X JAIR SEBASTIAO RIBEIRO-Junte o subscritor de fls. 101 (Dr. Fernando Henrique Ferreira Silva) procauração outorgada pelo requerido em 5 dias. Intimem-se as partes para que cumpram o despacho de fls. 102.Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA (29387/SC)-Advs. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO

021. ORDINARIA - 0003833-47.2010.8.16.0101 - NORIVAL LIBERATO e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-Vistos. 1. Conclusos em 13/10/2014. 2. Defiro o pedido de fls. 538. 3. Intimem-se.Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), SANDRO RAFAEL BONATTO (22788/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (20668/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR), EMILIANA SILLVA SPERANCETTA (22234/PR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (27078/PR) e FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (29022/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR) e ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/RJ).Adv. Outras Partes: PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA (37706/PR)-Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ELSO CARDOSO BITTENCOURT, EMILIANA SILLVA SPERANCETTA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e SANDRO RAFAEL BONATTO

022. ORDINARIA - 0002273-07.2009.8.16.0101 - OLAVO PORFIRIO e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-Vistos. 1) Considerando que já foi proferida sentença nestes autos, determino que a Secretaria o retire dentre aqueles contidos na meta n.º 02/2014 do CNJ. 2) Recebo o recurso de apelação de fls. 753-784 em seu duplo efeito. 4) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 5) Diligências necessárias.Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (27215/SP), DÉBORA OLIVEIRA BARCELLOS (43524/RS), CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR), ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/RJ) e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (61713/SP).Adv. Outras Partes: PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA (37706/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, DÉBORA OLIVEIRA BARCELLOS, ELSO CARDOSO BITTENCOURT, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO

023. DEPOSITO - 0002603-38.2008.8.16.0101 - BANCO FINASA S/A X VANIZA RIBEIRO COUTINHO-Tendo em vista que foi paga apenas expedição e postagem de uma correspondência. Envie para os Correios apenas uma. Estão na contracapa dos autos mais duas cartas. Ao exequente, para que recolha mais duas postagens e mais duas expedições..Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e FLAVIO SANTANA VALGAS (44331/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIO SANTANA VALGAS

024. EXECUCAO PIGNORATICIA - 0001249-46.2006.8.16.0101 - TEXTIL J. SERRANO LTDA X R.C.S. SADDI ESTOFADOS ME-Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 232 verso.Adv. do Requerente: ARIDNE MASTRANGI AMITI SANTOS (0/PR), CINTIA STELLUTO (0/PR), RAPHAEL LEANDRO SILVA (312079/SP) e WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR (107974/SP)-Advs. ARIDNE MASTRANGI AMITI SANTOS, CINTIA STELLUTO, RAPHAEL LEANDRO SILVA e WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR

Jandaia do Sul, 30 de Outubro de 2014

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL
1ª VARA JUDICIAL DE JANDAIA DO SUL - SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS.

RELAÇÃO Nº 109/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANACLETO GIRALDELI FILHO	015	1845/2010
	017	1630/2010
ANDERSON APARECIDO CRUZ	028	216/2009
	027	505/2009
	026	445/2010
	029	1063/2010
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	023	578/2010
	017	1630/2010
	005	131/2002
CAIO HENRIQUE HASHIMOTO PUGLIESE	020	3619/2010
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	010	32/2005
	009	13/2005
CLAUDINEI CONTO	023	578/2010
CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA	025	2167/2011
CLEYTON ARAÚJO PINHEIRO	007	2383/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	007	2383/2011
DANIA VANESSA DE MELLO	018	2554/2011
DANIELA ALTRAN VALÉRIO RAMOS	022	301/2006
DENILSON DA ROCHA E SILVA	006	98/2003
EDIVAL MORADOR	024	2085/2011
	010	32/2005
	009	13/2005
	010	32/2005
EDSON LOPES DE DEUS	010	32/2005
EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR	024	2085/2011
ELSO CARDOSO BITTENCOURT	016	741/2007
EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO	005	131/2002
FABIANA AKIKO OMURA VIANA PEREIRA	003	373/2004
FABIO ROBERTO QUINATO	013	66/2005
FERNANDO IVORLEI MOREIRA	023	578/2010
FLAVIO ADOLFO VEIGA	025	2167/2011
GERALDO BARBOSA NETO	008	269/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA	007	2383/2011
GLAUCO IWERSEN	016	741/2007
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	024	2085/2011
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	016	741/2007
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	021	3329/2010
JOAO CARLOS OBICI	015	1845/2010
JOSE ANUNCIATO SONNI	024	2085/2011
JOSE GONZAGA SORIANI	004	1050/2009
JOSE MARCOS CARRASCO	017	1630/2010
JOSE MAREGA	004	1050/2009
JULIANO LUIS ZANELANTO	021	3329/2010
KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO	019	2831/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	016	741/2007
LUCAS THADEU PIERSON RAMOS	025	2167/2011
LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI	020	3619/2010
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	024	2085/2011
LUIZ DE OLIVEIRA SALLES	028	216/2009
	026	445/2010
	029	1063/2010
MARCELO GOMES DOS SANTOS	014	171/2009
MARCOS ROBERTO HASSE	018	2554/2011
MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS	016	741/2007
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	016	741/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	016	741/2007
NELSON PASCHOALOTTO	001	1066/2009
OSCAR IVAN PRUX	014	171/2009
	008	269/2008
	012	185/2007
RIVALDO RIBEIRO	011	2967/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	027	505/2009
SAMIR THOMÉ FILHO	029	1063/2010
SANDRA KIOMI MAKITA	030	314/2010
SANDRA MARIA DE S. CASTELLO BRANCO	022	301/2006
SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS	002	448/2010
SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO	019	2831/2010
VALDIR DE FREITAS JUNIOR	013	66/2005
WILLIAN YUDI YAGUI	030	314/2010

001. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0002195-13.2009.8.16.0101 - BANCO PANAMERICANO S/A X ANDRE BUTIERI CABRERA-Manifeste-se a parte

autora no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...).1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte.(...)".Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO-.

002. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0000448-91.2010.8.16.0101 - MARIA DA CONCEICAO SANTANA X SEBASTIAO DE PAULA TAVARES-Custas pela parte autora: Secretaria Cível R\$ 372,26; Distribuidor R\$ 44,90;Taxa Judiciária R\$ 23,80.Adv. do Requerente: SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS (49823/PR)-Adv.SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS-.

003. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000671-54.2004.8.16.0101 - MARIA DOLORES DO ESPIRITO SANTO X MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI-Ato Ordinatório: Alvará expedido nº 187/2014, em 18/09/2014 (validade de 60 dias), em nome da autora Maria Dolores do Espírito Santo. Recolher a expedição no valor de R\$ 10,47 e retirá-lo em secretaria..Adv. do Requerente: FABIANA AKIKO OMURA VIANA PEREIRA (46899/PR)-Adv.FABIANA AKIKO OMURA VIANA PEREIRA-.

004. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002489-65.2009.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X LUIZ ALBERTO RUFONI-Vistos. 1) Considerando que os advogados Drs. José Gonzaga Soriani e José Marega trabalharam por anos no processo, é indubitável que detêm legítimo interesse no mesmo, pois a eles assistem direitos quanto a honorários advocatícios. Dessa forma, determino que sejam intimados de todas as publicações deste processo (fls. 65-67). 2) Cumprase o despacho de fls. 138 dos autos em apenso. 3) Diligências necessárias.Adv. do Requerente: JOSE MAREGA (8944/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR)-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA

005. MONITORIA - 0000956-18.2002.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X OSVALDO CARLOS SINCERO DOS REIS-Vistos. Ao arquivo provisório. Diligências necessárias.Adv. do Requerente: EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO (0/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR)-Advs. ANTONIO RODRIGUES SIMOES e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO

006. INDENIZACAO (ORD) - 0000659-74.2003.8.16.0101 - S. P. P. L. M. X A. J. L. -Manifeste-se a parte autora sobre as diligências realizadas pelo Convênio Bacenjud e Renajud.Adv. do Requerente: DENILSON DA ROCHA E SILVA (33176/PR)-Adv.DENILSON DA ROCHA E SILVA-.

007. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0002383-35.2011.8.16.0101 - MAURO GUIMARAES DE SOUZA X BV FINANCEIRA S/A C.F.I-Manifestem-se as partes sobre o trânsito em julgado às fls. 193.Adv. do Requerente: CLEYTON ARAÚJO PINHEIRO (44103/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e GILBERTO BORGES DA SILVA (58647/PR)-Advs. CLEYTON ARAÚJO PINHEIRO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA

008. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001662-88.2008.8.16.0101 - JOSE LUIZ FERREIRINHA e Outros X BANCO BRADESCO S/A-Vistos. 1) Premimamente, translate-se cópia da sentença, acórdão, decisão de embargos declaratórios e trânsito em julgado para os autos de execução. 2) Considerando o Decreto Judiciário n.º 744/2009 que normatiza os recolhimentos de custas e despesas processuais no Estado do Paraná, mais especificamente de acordo com o que preconiza o artigo 44 ("Nas Unidades Estatizadas, os autos findos não poderão ser arquivados sem que o servidor responsável certifique estarem integralmente pagas as custas ou despesas processuais devidas ou, em caso contrário, sem que se faça a necessária comunicação ao FUNJUS para que promova as medidas pertinentes ao recolhimento dos valores não pagos"), determino a remessa dos autos com senhor contador para o cálculo das custas processuais e a posterior intimação pessoal do autor para o devido recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 3) Decorrido o prazo sem pagamento, comunique-se o FUNJUS, através da Divisão Jurídica, via sistema mensageiro, com cópia do cálculo, sentença proferida, trânsito em julgado da presente decisão, comprovante da intimação e certidão de decurso de prazo sem pagamento, para as providências cabíveis. Na comunicação, a Secretaria deverá observar o contido no Ofício Circular n.º 02/2013 - FUNJUS - DJ - de 15/05/2013. 4) Oportunamente, após o prazo de seis meses previsto no artigo 475-J, § 5.º do CPC, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 5) Diligências necessárias. 6) Intimem-se.Adv. do Requerente: GERALDO BARBOSA NETO (33078/PR) e Adv. do Requerido: OSCAR IVAN PRUX (7541/PR)-Advs. GERALDO BARBOSA NETO e OSCAR IVAN PRUX

009. SUSTACAO DE PROTESTO - 0000838-37.2005.8.16.0101 - JANDAIA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA X AFSL- AREA FEIRAS E STANDS LTDA-Certifico e dou fé que a publicação de fls. 77 não dispôs da parte do dispositivo de sentença que cabia ao processo cautelar e sim ao principal. Desta maneira, volto a publicar o item 3.1 da r. sentença (fls. 73): "3.1 Ação Cautelar: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido cautelar

proposto por Jandaia Indústria Moveleira Ltda em face de AFSL - Área Feiras e Stand Ltda, confirmando a decisão liminar de fls. 22, a fim de determinar o cancelamento definitivo do protesto do título descritos na fls. 16 dos autos n.º 13/2005. Condeno a requerida nas custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20 § 4.º do CPC, diante do zelo profissional, da combatividade e dos conhecimentos jurídicos trazidos aos autos que foram relevantes para o deslinde da causa .Adv. do Requerente: EDIVAL MORADOR (24327/PR) e Adv. do Requerido: CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA (42336/PR)-Advs. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA e EDIVAL MORADOR

010. DECLARATORIA - 0000837-52.2005.8.16.0101 - AFSL- AREA FEIRAS E STANDS LTDA X JANDAIA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA-Ao executado, para que comprove mês a mês o depósito judicial (06 parcelas).Adv. do Requerido: EDSON LOPES DE DEUS (47792/PR), CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA (42336/PR) e EDIVAL MORADOR (24327/PR)-Advs. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, EDIVAL MORADOR e EDSON LOPES DE DEUS

011. COBRANCA (ORD) - 0002967-39.2010.8.16.0101 - ROBERTO ROSA DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cerifico que, tendo em vista que a carta de intimação foi devolvida pelo motivo "Mudou-se", tentei intimar o autor via telefone, por duas vezes, nesta tarde (fones nas fls. 175). Assim, indique o Sr. Advogado novo endereço do autor ou indique se compromete-se a intimá-lo da perícia designada para que não frustre.Adv. do Requerente: ROBSON SAKAI GARCIA (44812/PR)-Adv.ROBSON SAKAI GARCIA-.

012. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0001724-65.2007.8.16.0101 - MARIA DE LOURDES MUSSIO CAMPANER e Outro X BANCO ITAU S/A-Ato Ordinatório: Alvará expedido nº 190/2014, em 06/10/2014 (validade de 60 dias), em nome de BANCO ITAU S.A, na pessoa de seu representante legal. Recolher a expedição no valor de R\$ 10,47 e retirá-lo em Secretaria.Adv. do Requerente: RIVALDO RIBEIRO (34273/PR)-Adv.RIVALDO RIBEIRO-.

013. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO - 0000873-94.2005.8.16.0101 - A.I.J. COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA X TRANSPORTES RODOVIÁRIOS TRÊS D ORTIGUEIRA-Ao autor, para que recolha a expedição de Carta Precatória, venha instruí-la com as cópias nela descritas e protocolá-la junto ao Juízo Deprecado.Adv. do Requerente: FABIO ROBERTO QUINATO (0/PR) e VALDIR DE FREITAS JUNIOR (44145/PR)-Advs. FABIO ROBERTO QUINATO e VALDIR DE FREITAS JUNIOR

014. REPETICAO DE INDEBITO - 0001611-43.2009.8.16.0101 - BENEDITO LAUS MARCIANO X BANCO BRADESCO S/A-Vistos. 1) Considerando o teor de fls. 919, defiro o pedido de fls. 918. Renove-se a publicação de fls. 907, agora somente em nome do procurador do requerido. 2) Intime-se o autor do teor de fls. 879-898 - Art. 398 do CPC. 3) Cumpra-se com urgência. 4) Intimem-se. Fls. 907 - Manifeste-se o requerido sobre o Laudo Pericial de fls. 900/906.Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DOS SANTOS (25020/PR) e Adv. do Requerido: OSCAR IVAN PRUX (7541/PR)-Advs. MARCELO GOMES DOS SANTOS e OSCAR IVAN PRUX

015. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001845-88.2010.8.16.0101 - ESPOLIO DE PAULO SERGIO GRANERO RAMOS e Outros X COMERCIAL DE INSUMOS L.S. LTDA e Outro-Manifestem-se as partes sobre Laudo de Avaliação às fls. 175-177.Adv. do Requerente: ANACLETO GIRALDELI FILHO (15502/PR) e Adv. do Requerido: JOAO CARLOS OBICI (0/PR)-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOAO CARLOS OBICI

016. ORDINARIA - 0001588-68.2007.8.16.0101 - DEOLINDO TROVILHO DA SILVA e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão".Adv. do Requerente: ELSON CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), MARIO MARCONDES NASCIMENTO (0/PR), JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (0/PR) e MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS (20880/PR) e Adv. do Requerido: GLAUCO IWERTSEN (21582/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. ELSON CARDOSO BITTENCOURT, GLAUCO IWERTSEN, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS, MARIO MARCONDES NASCIMENTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

017. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001630-15.2010.8.16.0101 - SICREDI VALE DO IVAI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO VALE DO IVAI X SELMO PRATES e Outro-Manifestem-as as partes sobre Laudo de Avaliação de fls. 163. Junte o exequente demonstrativo atualizado do débito em 5 dias.Adv. do Requerente: JOSE MARCOS CARRASCO (16909/PR) e ANACLETO GIRALDELI

FILHO (15502/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR)-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, ANTONIO RODRIGUES SIMOES e JOSE MARCOS CARRASCO

018. REVISIONAL - 0002554-89.2011.8.16.0101 - TEG TRANSPORTES LTDA X BANCO DO BRASIL S/A-Para dar ciência às partes da data designada para a perícia, que será realizada às 09:00 horas do dia 03 de dezembro de 2014, no escritório sito à Rua Máximo Asinelli, n.º 680, Sobrado 01, na cidade de Curitiba/PR, estando o Sr. Perito disponível para contato através do telefone (41) 9674-9499 ou e-mail om_pericias@hotmail.com.Adv. do Requerente: DANIA VANESSA DE MELLO (35645/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ROBERTO HASSE (56941/PR)-Advs. DANIA VANESSA DE MELLO e MARCOS ROBERTO HASSE

019. EXECUCAO FISCAL - 0002831-42.2010.8.16.0101 - MUNICIPIO DE KALORE X JOSE ACACIO PIAI-Vistos. Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pelo Município de Kaloré em face de José Acácio Piai. A tentativa de citação do executado restou infrutífera (fls. 21/verso). Intimado na pessoa de seu advogado (fls. 22 e 23), e pessoalmente na pessoa do prefeito (fls. 26/verso), o ente público quedou-se inerte. Assim sendo, com respaldo no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o ente público exequente o pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intimem-se para pagamento em 5 dias. Se necessário, oficie-se ao Funjus para os devidos fins. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Adv. do Requerente: SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO (32714/PR) e KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO (49674/PR)-Advs. KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO e SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO

020. ACAO PREVIDENCIARIA - 0003619-56.2010.8.16.0101 - MARIA DE FATIMA RICARDO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...) Ante o exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Por consequência, condeno a autora no pagamento das custas, despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00. A exigibilidade das verbas sucumbenciais deverá observar o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Adv. do Requerente: CAIO HENRIQUE HASHIMOTO PUGLIESE (66623/PR) e LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI (17739/PR)-Advs. CAIO HENRIQUE HASHIMOTO PUGLIESE e LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI

021. USUCAPIAO - 0003329-41.2010.8.16.0101 - QUINTINO MARTINS X CARLOS GENEROSO DE SIQUEIRA e Outro-O mandado para registro de usucapião já foi remetido ao CRI. Comparecer naquela Serventia a fim de verificar eventuais custas...Adv. do Requerente: JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA (35649/PR) e JULIANO LUIS ZANELANTO (29602/PR)-Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e JULIANO LUIS ZANELANTO

022. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA - 0001157-68.2006.8.16.0101 - FAZENDA NACIONAL X EDSON VALERIO e Outro-Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 92/99) apresentada por Edson Valério no bojo do processo de execução fiscal que lhe move União Federal. Aduziu, em breve síntese, que a pretensão da exequente estaria prescrita, e que a multa moratória cobrada se mostra abusiva. Intimada, a União Federal apresentou manifestação (fls. 112/114), rebatendo os argumentos do excipiente. É o que interessa. Passo a decidir. Compulsando os documentos encartados aos autos, conclui-se que sorte não assiste à excipiente. Com efeito, os documentos de fls. 115/130 comprovam que os créditos tributários inscritos sob os números 90 4 02 014973-50; 90 4 03 000418-78 e 90 4 03 001064-06 foram constituídos através de declarações apresentadas pelo próprio devedor em 30/05/2000 (fls. 117 e 124), 29/05/1998 (fls. 122), 21/05/1999 (fls. 123), 30/05/2001 (fls. 125) e 31/05/2002 (fls. 129). E assim sendo, desnecessário qualquer ato administrativo tende a constituir-los, consoante dispõe a Súmula 436 do STJ. Fixadas tais premissas, em atenção ao disposto no artigo 174 do CTN, ente público exequente teria até 30/05/2005 para cobrar os créditos decarados pelo devedor em 30/05/2000; até 29/05/2003 para cobrar os créditos declarados em 29/05/1998; até 21/05/2004 para cobrar os créditos delarados em 21/05/1999; até 30/05/2006 para cobrar os créditos declarados em 30/05/2001 e até 31/05/2007 para cobrar créditos declarados em 31/05/2002. Verificou-se, ainda, que a executada foi incluída em plano especial de parcelamento em 30/07/2003, quando em razão do dispostos no artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, houve a suspensão da exigibilidade de tais créditos, à exceção daquelas declarados e constituídos em 29/05/1998, os quais, consoante acima externado, já estariam prescritos. Considerando que o parcelamento restou rescindido em 02/02/2006 (fls. 118, 126 e 130), e que a presente ação foi ajuizada em 15/05/2006 (fls. 02/verso), não há que se falar em prescrição dos créditos tributários declarados e constituídos em 30/05/2000 (fls. 117 e 124), 21/05/1999 (fls. 123), 30/05/20001 (fls. 125) e 31/05/2002 (fls. 129). No que tange à alegação de abusividade da multa moratória, melhor sorte não lhe assiste. Não há que se falar em limitação pelo percentual previsto na Lei n.º 8078/90, pelo simples fato de que, a relação jurídico-tributária entre fisco e contribuinte decorre de lei e não da vontade das partes, o que por si só, afasta a

aplicação do Código de Defesa do Consumidor para o caso em tela. Por fim, a multa moratória encontra respaldo no artigo 61 § 2.º da Lei 9430/96, respeitando assim, o disposto no artigo 150, inciso I da Constituição Federal. Pela fundamentação exposta, acolho em parte a exceção de pré-executividade de fls. 92/99 para pronunciar a prescrição dos créditos declarados e constituídos em 29/05/1998. Por consequência, condeno o ente público exequente no pagamento de honorários advocatícios em favor da advogada do excipiente, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em tempo, diante da manifestação de fls. 104, oportunamente arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intimem-se. Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DE S. CASTELLO BRANCO (0/PR) e Adv. do Requerido: DANIELA ALTRAN VALÉRIO RAMOS (55974/PR)-Adv. DANIELA ALTRAN VALÉRIO RAMOS e SANDRA MARIA DE S. CASTELLO BRANCO

023. REVISAO BENEF PREVIDENCIARIO - 0000578-81.2010.8.16.0101 - SEBASTIANA PEREIRA LOPES X PREVIBOM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO-(...) Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar a autarquia ré a proceder a revisão do benefício pago à autora nos termos da fundamentação supra, bem como a pagar as diferenças devidas, observadas a prescrição anterior à 22/02/2005. Por consequência, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: FERNANDO IVORLEI MOREIRA (42617/PR) e CLAUDINEI CONTO (41592/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR)-Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES, CLAUDINEI CONTO e FERNANDO IVORLEI MOREIRA

024. REPARACAO DE DANOS - 0002085-43.2011.8.16.0101 - MARCIO JOSE MARCOMINI e Outro X COUNTRY CLUB DE JANDAIA DO SUL-(...) Diante do exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Por consequência, condeno os autores no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A exigibilidade das verbas sucumbenciais deverá observar o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (39760/PR), EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR (51168/PR) e EIVAL MORADOR (24327/PR) e Adv. do Requerido: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR) e INDIANARA PAVESI PINI SONNI (39808/PR)-Adv. EIVAL MORADOR, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR, INDIANARA PAVESI PINI SONNI, JOSE ANUNCIATO SONNI e LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

025. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002167-74.2011.8.16.0101 - VILMO GERALDINI e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-(...) Em face do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso I do Códig de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para compensar o valor total da execução promovida pelo banco embargado com o valor da indenização devidas aos embargantes. Em virtude da compensação, a execução deve ser extinta. Junte-se cópia desta decisão ao processo de execução n.º 290-91.2010.8.16.0101. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a empresa ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerandos o grau de zelo dos profissionais, a simplicidade da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos termos do artigo 20 § 3.º e 4.º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: LUCAS THADEU PIERSON RAMOS (48203/PR) e CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA (38266/PR) e Adv. do Requerido: FLAVIO ADOLFO VEIGA (54191/PR)-Adv. CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA, FLAVIO ADOLFO VEIGA e LUCAS THADEU PIERSON RAMOS

026. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 0000445-39.2010.8.16.0101 - CONSTRUTORA MORAES FERRARI LTDA X M.P. DA SILVA SERRALHERIA-(...) Diante do exposto, acolho a presente impugnação ao cumprimento de sentença, determinando que o autor/impugnado atribua o valor correto à causa (R\$ 62.500,00), bem como recolha a diferença das custas se houver. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Adv. do Requerente: LUIZ DE OLIVEIRA SALLES (51527/PR) e Adv. do Requerido: ANDERSON APARECIDO CRUZ (30978/PR)-Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ e LUIZ DE OLIVEIRA SALLES

027. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO - 0001830-56.2009.8.16.0101 - M.P. DA SILVA SERRALHERIA X CONSTRUTORA MORAES FERRARI LTDA-(...) Diante do exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Por consequência, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em tempo, considerando que a autora litigou de má fé, com respaldo no artigo 18 do mesmo diploma legal, condeno-a no pagamento de multa, em faor da parte ré, pelo percentual de 1% sobre o valor da causa. Adv. do Requerente: ANDERSON APARECIDO CRUZ (30978/PR) e Adv.

do Requerido: SAMIR THOMÉ FILHO (23684/PR)-Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ e SAMIR THOMÉ FILHO

028. CAUTELAR INOMINADA - 0001829-71.2009.8.16.0101 - M.P. DA SILVA SERRALHERIA X CONSTRUTORA MORAES FERRARI LTDA-(...) Diante do exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Por consequência, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em tempo, considerando que a autora litigou de má-fé, com respaldo no artigo 18 do mesmo diploma legal, condeno-a no pagamento de multa, em favor da parte ré, pelo percentual de 1% sobre o valor da causa. Adv. do Requerente: ANDERSON APARECIDO CRUZ (30978/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ DE OLIVEIRA SALLES (51527/PR)-Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ e LUIZ DE OLIVEIRA SALLES

029. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0001063-81.2010.8.16.0101 - M.P. DA SILVA SERRALHERIA X CONSTRUTORA MORAES FERRARI LTDA-(...) Diante do exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Por consequência, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da parte ré para levantamento dos valores depositados (fls. 30). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ, LUIZ DE OLIVEIRA SALLES e SAMIR THOMÉ FILHO

030. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 0000314-64.2010.8.16.0101 - NILZA DA SILVA SOUZA X MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA-Vistos. Nilza da Silva de Souza não se conformando com a sentença lançada nestes autos apresentou Embargos de Declaração. A irrisignação é tempestiva, merecendo conhecimento. No mérito, não merece respaldo. O que se percebe, compulsando os termos de seu recurso, é que não contente com o mérito da decisão e na tentativa de modificá-la, lança mão do meio processual inadequado. Com efeito, o manejo de embargos de declaração exige a presença de pelo menos um dos pressupostos insertos no artigo 535 do CPCivil, os quais sequer foram apontados pelo embargante. Não se vislumbra na sentença atacada qualquer mácula apontada da lei, pelo contrário, soa clara a intenção da embargante em ver reexaminada a matéria posta nos autos, pretensão que encontra óbice no entendimento deste magistrado. A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Paraná corrobora o entendimento acima externado, veja-se: "Não se prestam embargos de declaração para reexame da discussão de mérito ou sua adequação à jurisprudência mais atualizada, como quer o embargante, não estando presentes quaisquer dos requisitos do artigo 535 do CPC, não há que se falar em acolhimento dos declaratórios sob o fundamento de pré-questionar a matéria aventada." "São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador." O pedido de condenação do ente público embargado no pagamento das diferenças salariais restou rejeitado, razão pela qual, por consequência lógica, restou prejudicado "seus reflexos", como apontador pela embargante. Em face do exposto, conheço do presente recurso de embargos de declaração e, no mérito, deixo de acolhê-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: SANDRA KIOMI MAKITA (34421/PR) e Adv. do Requerido: WILLIAN YUDI YAGUI (44513/PR)-Adv. SANDRA KIOMI MAKITA e WILLIAN YUDI YAGUI

Jandaia do Sul, 30 de Outubro de 2014

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL
1ª VARA JUDICIAL DE JANDAIA DO SUL - SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS.

RELAÇÃO Nº 111/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	008	377/2005
ALEXANDRE BORNELI	011	469/2001
ALEXSANDER GONÇAVES	014	3104/2011
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	009	979/2011
ANA ELISA LORENZON	015	36/2009
ANA LUCIA FRANCA	001	741/2008

ANDERSON APARECIDO CRUZ	019	860/2011
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO	011	469/2001
CAROLINE THON	001	741/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	009	979/2011
	005	3830/2010
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE	004	748/2009
CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA	012	1767/2011
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	002	63/2008
EDIVAL MORADOR	017	918/2010
EDUARDO VIDA LEAL FILHO	016	128/2009
EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR	017	918/2010
ELDBERTO MARQUES	010	1025/2008
ELOI CONTINI	004	748/2009
ELSO CARDOSO BITTENCOURT	007	735/2007
FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	004	748/2009
FABIO HIOMORI GOMES	011	469/2001
FABIULA MULLER KOENIG	006	412/2003
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	012	1767/2011
	006	412/2003
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	003	212/2003
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	004	748/2009
JAIRO BASSO	011	469/2001
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	007	735/2007
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	017	918/2010
JOSE ANUNCIATO SONNI	021	1463/2010
	003	212/2003
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	003	212/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	019	860/2011
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	001	741/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	007	735/2007
LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI	014	3104/2011
	013	1100/2011
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	018	315/2009
	017	918/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	017	918/2010
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	011	469/2001
MARCELO DAL PONT GAZOLA	020	913/2009
MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS	007	735/2007
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	007	735/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	002	63/2008
NABIA ISSA MARTINS ARRUDA	003	212/2003
NADIA ADRIANA BAGGIO	020	913/2009
PAULO C. DE HOLANDA GUERRA	018	315/2009
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	009	979/2011
	005	3830/2010
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	001	741/2008
TADEU CERBARO	004	748/2009
VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO	004	748/2009
WAGNER PEREIRA BORNELLI	011	469/2001

001. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002596-46.2008.8.16.0101 - BANCO SANTANDER S/A X JOSE AROLDO DOS SANTOS-Vistos. Indefiro o pedido de arresto formulado às fls. 134 tendo em vista que o executado já foi citado (fls. 48/verso). 2. Certifique-se o decurso do prazo para embargos à execução. 3. Intime-se o credor para prosseguimento do feito .Adv. do Requerente: ANA LUCIA FRANCA (20941/PR), LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (33191/PR), SILVANO FERREIRA DA ROCHA (44065/PR) e CAROLINE THON (33169/PR)-Advs. ANA LUCIA FRANCA, CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA

002. EXECUCAO FISCAL - 0002548-87.2008.8.16.0101 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA X VALDIVINO GONCALVES DE SOUZA ME-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...).1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. (...)".Adv. do Requerente: MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR) e DENISE DUARTE SILVA MOREIRA (24607/PR)-Advs. DENISE DUARTE SILVA MOREIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO

003. REVIS CLAUS CONTR C/PED TUTEL - 0000521-10.2003.8.16.0101 - AÇOFEBRAS AÇOS E FERRROS BRASIL LTDA X BANCO BRADESCO S/A-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão.".Adv. do Requerente: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR), INDIANARA PAVESI PINI SONNI (39808/PR) e NABIA ISSA MARTINS ARRUDA (62613/PR) e Adv. do Requerido: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. INDIANARA PAVESI PINI SONNI, JOSE ANUNCIATO SONNI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e NABIA ISSA MARTINS ARRUDA

004. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0001742-18.2009.8.16.0101 - CONSTRUTORA JL LTDA X BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes

sobre a nova proposta de honorários periciais às fls. 366-367.Adv. do Requerente: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO (19519/PR) e Adv. do Requerido: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), ELOI CONTINI (53322/PR), FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO (68363/PR), VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO (56759/PR) e TADEU CERBARO (47047/PR)-Advs. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELOI CONTINI, FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, TADEU CERBARO e VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO

005. ORDINARIA - 0003830-92.2010.8.16.0101 - GILDO APARECIDO DOMICIANO e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-Manifeste-se o requerido sobre a juntada de fls. 496, em 5 dias.Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR) e ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/RJ)-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO

006. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000643-23.2003.8.16.0101 - B. D. B. S. X M. L. F. D. C. e Outros-Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de fls. 122.Adv. do Requerente: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR) e FABIULA MULLER KOENIG (22819/PR)-Advs. FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

007. ORDINARIA - 0001556-63.2007.8.16.0101 - LUZIA MARIA DA ROCHA AUGUSTO e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A-Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 1086-1087.Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), MARIO MARCONDES NASCIMENTO (0/PR), JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (0/PR) e MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS (20880/PR)-Advs. ELSO CARDOSO BITTENCOURT, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e MARIO MARCONDES NASCIMENTO

008. EXECUCAO FISCAL - 0001041-96.2005.8.16.0101 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA X LOURDES CAMPOS DE SOUZA-Manifeste-se o autor sobre certidão de fls. 95/verso.Adv. do Requerente: ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA (0/PR)-Adv.ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.-

009. ORDINARIA - 0000979-46.2011.8.16.0101 - SIDNEY MILANI e Outros X FEDERAL SEGUROS S.A.-Manifestem-se as partes sobre a resposta do ofício às fls. 429-458.Adv. do Requerente: ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (22146/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR) e ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/RJ)-Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO

010. ACAO PREVIDENCIARIA - 0001984-11.2008.8.16.0101 - ERICA PATRICIA DA SILVA FIRMINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora sobre os novos cálculos às fls. 98/102.Adv. do Requerente: ELDBERTO MARQUES (52999/PR)-Adv.ELDBERTO MARQUES.-

011. DECLARATORIA - 0000244-62.2001.8.16.0101 - CLOVIS ROBERTO JUNQUEIRA FRANCO e Outro X BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais às fls. 745.Adv. do Requerente: WAGNER PEREIRA BORNELLI (16731/PR), LUTERO DE PAIVA PEREIRA (11929/PR) e ALEXANDRE BORNELLI (0/PR) e Adv. do Requerido: ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO (38101/PR), JAIRO BASSO (13924/PR) e FABIO HIOMORI GOMES (31309/PR)-Advs. ALEXANDRE BORNELLI, ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, FABIO HIOMORI GOMES, JAIRO BASSO, LUTERO DE PAIVA PEREIRA e WAGNER PEREIRA BORNELLI

012. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001767-60.2011.8.16.0101 - VALDUINO GERALDINI e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes sobre a juntada de fls. 146-155.Adv. do Requerente: CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA (38266/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Advs. CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

013. ACAO PREVIDENCIARIA - 0001100-74.2011.8.16.0101 - GERALDO OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 158-163 em seu duplo efeito. 2) Ao apelado pra contrrazoar no prazo legal. 3) Após, remetam-se os autos ao TRF4. 4) Diligências necessárias. 5) Intimem-se.Adv. do Requerente: LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI (17739/PR)-Adv.LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI.-

014. ACAO PREVIDENCIARIA - 0003104-84.2011.8.16.0101 - ANA BRAGA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos. 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 183-187 em seu duplo efeito, exceto quanto à concessão de tutela antecipada, o qual recebo apenas no efeito devolutivo nos termos do artigo 520 do CPC. 2) Ao apelado para contrrazoar no prazo legal. 3) Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao TRF4. 4) Diligências

necessárias. 5) Intimem-se Adv. do Requerente: LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI (17739/PR) e Adv. do Requerido: ALEXSANDER GONÇAVES (0/-) Adv. ALEXSANDER GONÇAVES e LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI

015. ACOA PREVIDENCIARIA - 0002042-77.2009.8.16.0101 - IRACI VALTER DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às fls. 155-158. Adv. do Requerente: ANA ELISA LORENZON (30454/PR)-Adv. ANA ELISA LORENZON.-

016. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002478-36.2009.8.16.0101 - LEVI LUCKESI X VALMIR VILLAR e Outro-Aos executados e os proprietários, e respectivos cônjuges do imóvel para, querendo, apresentarem impugnação em 15 dias. Adv. do Requerido: EDUARDO VIDA LEAL FILHO (9518/PR)-Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO.-

017. REPARACAO DE DANOS - 0000918-25.2010.8.16.0101 - NORBERTO GUEDES DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Adv. do Requerente: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (39760/PR), EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR (51168/PR) e EDIVAL MORADOR (24327/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI (56134/PR)-Adv. EDIVAL MORADOR, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

018. DECL. INEXIBILIDADE OBRIGAÇÃO - 0001952-69.2009.8.16.0101 - MARCIO DE OLIVEIRA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Vistos. 1) Aguarde-se o prazo de seus meses previsto no artigo 475-J 5.º do CPC. 2) Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixa e anotações necessárias. Adv. do Requerente: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (39760/PR) e Adv. do Requerido: PAULO C. DE HOLANDA GUERRA (10078/PR)-Adv. LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA

019. PRESTACAO DE CONTAS - 0000860-85.2011.8.16.0101 - ELIANA APARECIDA VIVAN PASSONI X BANCO ITAU S/A-Determino a realização de prova pericial (art. 915 § 3.º parte final). Nomeio perito o Sr. Pedro Eugênio Peil de Oliveira Neto, CRC 041519/0-4, Rua Máximo Asinelli n.º 680, Sobrado 01, Curitiba/PR, CEP 81560-050, email: om_pericias@hotmail.com, telefone 43 3472-3432 e 41 9674-9499. Cumpram as partes o disposto no artigo 421 do CPC. Adv. do Requerente: ANDERSON APARECIDO CRUZ (30978/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ e LAURO FERNANDO ZANETTI

020. COBRANCA (ORD) - 0001834-93.2009.8.16.0101 - SISJAN - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JANDAIA DO SUL E REGIAO X MUNICIPIO DE BOM SUCESSO-Vistos. 1) aguarde-se o prazo de seis meses (art. 475-J § 5.º do CPC). 2) Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Adv. do Requerente: NADIA ADRIANA BAGGIO (49868/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO DAL PONT GAZOLA (34187/PR)-Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA e NADIA ADRIANA BAGGIO

021. INTERDICAÇÃO - 0001463-95.2010.8.16.0101 - M. J. P. X I. R. D. S. -Ao curador para assinar Termo de Compromisso de Curador. Comparecer em Secretaria munida de seus documentos pessoais, e preferencialmente entre 13 e 18 horas de segunda a quinta. Adv. do Requerente: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR)-Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI.-

Jandaia do Sul, 30 de Outubro de 2014

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL
1ª VARA JUDICIAL DE JANDAIA DO SUL - SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS.

RELAÇÃO Nº 113/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA	015	2577/2010
ALBERT DO CARMO AMORIM	021	2246/2011
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	010	492/2008
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK	044	617/1998
ANACLETO GIRALDELI FILHO	047	480/2008
	027	227/2007
ANDRE LUIZ ROSSI	002	619/2003
ANTONIO ELSON SABAINI	031	360/2009
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	044	617/1998
	035	921/1984
	021	2246/2011
	025	1101/2009
AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA	045	2285/2011
BOLESLAU SLIVIANY	035	921/1984
CARLOS ALBERTO PINHEIRO JUNIOR	009	734/2008
CARLOS WERZEL	020	687/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	048	2569/2010
	026	2572/2010
	022	2571/2010
	016	119/2009
	015	2577/2010
CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN	011	2485/2011
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	002	619/2003
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE	003	222/2007
CLAUDINEI CONTO	025	1101/2009
CLEVERSON JOSE GUSSO	005	650/2008
DELVAIR PAVEZI	040	1048/2009
	035	921/1984
EDER FABRILO ROSA	024	933/2007
EDIVAL MORADOR	036	3989/2010
	003	222/2007
	028	1456/2010
EDSON LOPES DE DEUS	032	1102/2009
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	004	689/2009
EDUARDO VIDA LEAL FILHO	029	149/2009
	001	85/2003
ELOI CONTINI	031	360/2009
	012	374/2009
ELÓI CONTINI	003	222/2007
ELSO CARDOSO BITTENCOURT	048	2569/2010
	026	2572/2010
	016	119/2009
	015	2577/2010
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	040	1048/2009
EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO	001	85/2003
EVERALDO JOÃO FERREIRA	022	2571/2010
FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	031	360/2009
FABIANA GUIMARAES REZENDE	027	227/2007
FABIANA NAWATE MIYATA	008	2195/2011
FABIANA YAMAOKA FRARE	034	820/2008
FABIO HIROMORI GOMES	039	1051/2009
FELIPE MATTIELLO	019	990/2009
	018	657/2010
	017	2614/2010
FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS	022	2571/2010
FERNANDO BLASZKOWSKI	005	650/2008
FERNANDO IVORLEI MOREIRA	025	1101/2009
FERNANDO LUIZ BEDIN	039	1051/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS	020	687/2008
GEVERSON HENRIQUE GOBETTI	012	374/2009
GILBERTO VILAS BOAS	040	1048/2009
GUSTAVO CALDINI LOURENÇO	005	650/2008
GUSTAVO REIS MARSON	038	2842/2011
INGRID DE MATTOS	004	689/2009
IVANI FANTUCCI VIEIRA	029	149/2009
JOABI MARTINS	032	1102/2009
JOSAFAR GUIMARÃES	046	3143/2011
JOSE ANUNCIATO SONNI	007	487/2007
JOSE AUGUSTO	033	744/2009
JOSÉ ELI SALAMACHA	020	687/2008
JOSE GALVAO F. GALDINI	035	921/1984
JOSE GONZAGA SORIANI	003	222/2007
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	001	85/2003
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH	023	3415/2011
KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO	018	657/2010
	017	2614/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	024	933/2007
LOUISE CAMARGO DE SOUZA	031	360/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	048	2569/2010
	038	2842/2011
	032	1102/2009
	026	2572/2010
	015	2577/2010
LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI	043	2672/2010
LUIZ CARLOS ROSSI	042	553/2007
MARCELO VARGAS DA ROSA	031	360/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	004	689/2009
MARCUS AURELIO LIOGI	006	1897/2010
MARIA JOSE HECKERT MELLO	041	344/2010
	023	3415/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	016	119/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	010	492/2008
NELSON PASCHOALOTTO	030	279/2010

OSCAR IVAN PRUX	035	921/1984
PEDRO SANTOS DE JESUS	009	734/2008
POLLYANA MARIA DARAGO	005	650/2008
PRISCILA ALVES NEVES	003	222/2007
RAFAELA POLYDORO KUSTER	010	492/2008
RAFAEL HERRERO VICENTIN	020	687/2008
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS	037	65/1999
RAQUEL SCHLOMMER HONESKO	009	734/2008
RAUL APARECIDO DE CARMARGO BUENO	033	744/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	008	2195/2011
REJANE RABELO CORDEIRO	005	650/2008
RICARDO RUH	020	687/2008
RODRIGO RUH	020	687/2008
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	016	119/2009
RUY RIBEIRO	028	1456/2010
SANDRA SOUZA ALMEIDA	023	3415/2011
SANDRO HENRIQUE TROVAO	024	933/2007
SANDRO SCHLEISS	040	1048/2009
SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO	018	657/2010
	017	2614/2010
SUZAINARA DE OLIVEIRA	020	687/2008
TADEU CERBARO	012	374/2009
	003	222/2007
TATIANA VANESSA ROMANO	040	1048/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	013	1462/2010
VALERIA CRISTINA MAXIMIANO	014	615/2010
VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO	031	360/2009
VLADIMIR STASIAK	009	734/2008
WALDOMIRO BARBIERI	047	480/2008
	035	921/1984
WILLIAM JAMES PEREIRA	041	344/2010

001. MONITORIA - 0000561-89.2003.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X EDUARDO VIDA LEAL FILHO-Vistos. 1) Considerando o decreto Judiciário n.º 744/2009 que normatiza os recolhimentos de custas e despesas processuais no Estado do Paraná, mais especificamente de acordo com o que preconiza o artigo 44 ("Nas Unidades Estatizadas, os autos findos não poderão ser arquivados sem que o servidor responsável certifique estarem integralmente pagas as custas ou despesas processuais devidas ou, em caso contrário, sem que se faça a necessária comunicação ao FUNJUS para que promova as medidas pertinentes ao recolhimento dos valores não pagos."), determino a remessa dos autos com o senhor contador para o cálculo das custas processuais e a posterior intimação pessoal do sucumbente para o devido recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 2) Decorrido o prazo sem pagamento, comunique-se o FUNJUS, através da Divisão Jurídica, vis sistema mensageiro, com cópia do cálculo, sentença proferida, trânsito em julgado da presente decisão comprovante de intimação e certidão de decurso de prazo sem pagamento, para as providências cabíveis. Na comunicação, a Secretaria deverá observar o contido no Ofício Circular n.º 02/2013 - FUNJUS - DJ - de 15/05/2013. 3) Quanto aos demais termos da condenação, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo do prazo de seis meses previsto no artigo 475-J, parágrafo 5.º, do Código de Processo Civil. 4) Após, não havendo manifestação e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 5) Promova a Secretaria as anotações necessárias (fls. 156-174). 6) Diligências necessárias. 7) Intimem-se. Custas processuais: Secretaria Cível R\$ 41,17; Distribuidor R\$ 11,23; Oficial de Justiça Cunha.-Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO, EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

002. ANULATORIA DE DUPLICATAS - 0000553-15.2003.8.16.0101 - C.S.M. RANIERI E CIA. LTDA. M.E. X RAFAEL SLUSSAREK e Outros-Custas remanescentes pela executada: Secretaria Cível R\$ 76,40; Distribuidor R\$ 24,87. Adv. do Requerido: CICERO JOAO RICARDO PORCELANI (0/PR) e ANDRE LUIZ ROSSI (0/PR)-Adv. ANDRE LUIZ ROSSI e CICERO JOAO RICARDO PORCELANI

003. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001535-87.2007.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X NORIVAL DADALTO e Outro-Manifestem-se as partes sobre a Informação de fls. 126. Adv. do Requerente: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), TADEU CERBARO (47047/PR), PRISCILA ALVES NEVES (57510/PR), ELÓI CONTINI (35912/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR) e Adv. do Requerido: EDIVAL MORADOR (24327/PR)-Adv. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, EDIVAL MORADOR, ELÓI CONTINI, JOSE GONZAGA SORIANI, PRISCILA ALVES NEVES e TADEU CERBARO

004. - 0002251-46.2009.8.16.0101 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS NPL X LAURO VALENTIM DA SILVA-Ato ordinatório: À parte para que efetue o pagamento das custas processuais: R\$ 18,84 Secretaria Cível R\$ 11,23 Distribuidor/Contador Observações para auxiliar o recolhimento de custas: 1)As guias são geradas através do link "http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria"; 2) As guias de depósito judicial referentes ao Sr. Oficial de Justiça (Antonio Antunes da Cunha, agência/operação/conta 1264 040 1501920-7 - CEF) deverão ser apresentadas na secretaria após o pagamento. Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR), EDUARDO JOSÉ

FUMIS FARIA (37102/PR) e INGRID DE MATTOS (39473/PR)-Adv. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

005. COBRANCA (ORD) - 0001856-88.2008.8.16.0101 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI-Vistos. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença - fls. 481-482. Ao senhor contador para cálculo das custas processuais - devendo as mesmas ser cobradas do sucumbente no cumprimento de sentença a se formar no Projudi. Antes na análise do pedido propriamente dito, determino a digitalização dos autos, nos termos do item 2.21.9.2m, inciso II, do Código de Normas. Deverá a Secretaria providenciar a digitalização das seguintes peças: a) cópia desta decisão; b) pedido de cumprimento de sentença; c) sentença e/ou acórdão; d) certidão de trânsito em julgado; e) cálculo juntados ao pedido de cumprimento de sentença; f) cálculo das custas processuais; g) procurações e substabelecimentos. Encaminhem os autos eletrônicos ao distribuidor para as anotações necessárias quanto ao cumprimento de sentença. Após, nestes autos, a Secretaria deverá cumprir os itens 2.21.9.3 e 2.21.9.4. No Projudi, cite-se o executado na forma do artigo 730 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos físicos com as baixas e anotações necessárias. Diligências necessárias e intimem-se. Custas processuais: Secretaria Cível R\$ 9,42; Distribuidor R\$ 44,90; Oficial de Justiça Cunha R\$ 56,00. Adv. do Requerente: CLEVERSON JOSE GUSSO (0/), GUSTAVO CALDINI LOURENÇO (48071/PR) e FERNANDO BLASZKOWSKI (0/PR) e Adv. do Requerido: POLLYANA MARIA DARAGO (42830/PR) e REJANE RABELO CORDEIRO (40373/PR)-Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO, FERNANDO BLASZKOWSKI, GUSTAVO CALDINI LOURENÇO, POLLYANA MARIA DARAGO e REJANE RABELO CORDEIRO

006. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001897-84.2010.8.16.0101 - ADAO MARCIANO DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A-Ato Ordinatório: Alvará expedido nº 195/2014, em 13/10/2013 (validade de 60 dias), em nome de Dr. Tirone Cardoso Aguiar. Recolher a expedição no valor de R\$ 10,47 e retirá-lo em Secretaria. Adv. do Requerente: MARCUS AURELIO LIOGI (25816/PR)-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

007. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002302-28.2007.8.16.0101 - JAIR PADUAN X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Ato Ordinatório: Alvará expedido nº 192/2014, em 09/10/2014 (validade de 60 dias), em nome de BANCO ITAÚ S/A, na pessoa de seu representante legal. Recolher a expedição no valor de R\$ 10,47 e retirá-lo em Secretaria. Adv. do Requerente: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR)-Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI-

008. - 0002195-42.2011.8.16.0101 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MARCON IHEDESON CARDOSO SILVA-Ao autor, para que proceda o recolhimento das custas de expedição de Carta Precatória, instrua com as cópias nela determinadas e encaminhe ao Juízo Deprecado. Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e FABIANA NAWATE MIYATA (56786/PR)-Adv. FABIANA NAWATE MIYATA e REINALDO MIRICO ARONIS

009. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO - 0002436-21.2008.8.16.0101 - DINORA SARTOR MORELLO e Outro X LUCIMARA MORELO e Outros-Vistos. Algemiro Morelo e Dinora Sartor Morelo não se conformando com a sentença lançada nestes autos, apresentou Embargos de Declaração. A irresignação é tempestiva, merecendo conhecimento. No mérito, não merece respaldo. O que se percebe, compulsando os termos de seu recurso, é que não contente com o mérito da decisão e na tentativa de modificá-la, lança mão do meio processual inadequado. Com efeito, o manejo de embargos de declaração exige a presença de pelo menos uma dos pressupostos inseridos no artigo 535 do CPC, os quais sequer foram apontados pelo embargante. Não se vislumbra na decisão atacada qualquer mácula apontada na lei, pelo contrário, soa clara a intenção do embargante em ver reexaminada a matéria posta nos autos, pretensão que encontra óbice no entendimento deste magistrado.(...) Pelos argumentos, a rejeição do recurso de embargos de declaração e, no mérito, deixo de acolhê-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: PEDRO SANTOS DE JESUS (0/PR) e Adv. do Requerido: VLADIMIR STASIAK (28354/PR), CARLOS ALBERTO PINHEIRO JUNIOR (15016/PR) e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO (34878/PR)-Adv. CARLOS ALBERTO PINHEIRO JUNIOR, PEDRO SANTOS DE JESUS, RAQUEL SCHLOMMER HONESKO e VLADIMIR STASIAK

010. COBRANCA (ORD) - 0002140-96.2008.8.16.0101 - PAULO CESAR DA SILVA PIRES X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-(...) Diante da fundamentação acima externada, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para condenar a ré Centauro Vida e Previdência S/A no pagamento, em favor do autor Paulo César da Silva Pires, do seguro DPVAT pelo valor de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), devidamente corrigido pelo INPC a contar da data do acidente (Enunciado 9.7-A das TR/TJPR), e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (Enunciado 9.8 das TR/TJPR). Por consequência, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais, na forma do artigo 20 § 3.º do CPC, fixo em 10% sobre o valor total da condenação, considerando o trabalho do advogado da parte autora, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv.

do Requerente: ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (22146/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KUSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER

011. MONITORIA - 0002485-57.2011.8.16.0101 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI X PRISCILA DENICOLI ALVES DA SILVA-Ao autor, para que recolha a expedição de Carta Precatória (R\$ 10,47) e retirá-la, instruindo com as cópias nela determinada e remetendo ao Juízo Deprecado. Adv. do Requerente: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (8685/SC)-Adv. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN-.

012. COBRANCA (ORD) - 0002407-34.2009.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/ A X MARCELO ZULIN e Outros-Sobre a contestação de fls. 173-177, manifeste-se o autor em 10 dias. Ato Ordinatório: Alvará expedido nº 194/2014, em 13/010/2014 (validade de 60 dias), em nome de Dr. Geverson Henrique Gobetti. Recolher a expedição no valor de R\$ 10,47 e retirá-lo em Secretaria. Ao autor, para que retire a Carta Precatória expedida, instruí-la com as cópias necessárias e comprovar a distribuição no prazo legal. Adv. do Requerente: ELOI CONTINI (53322/PR) e TADEU CERBARO (47047/PR) e Adv. do Requerido: GEVERSON HENRIQUE GOBETTI (52874/PR)-Adv. ELOI CONTINI, GEVERSON HENRIQUE GOBETTI e TADEU CERBARO

013. CAUTELAR DE EXIBICAO - 0001462-13.2010.8.16.0101 - THERESA ABRAO X BANCO BANESTADO S/A-Ato Ordinatório: Alvará expedido nº 193/2014, em 13/10/2014 (validade de 60 dias), em nome de Dr. Tirone Cardoso Aguiar. Recolher a expedição no valor de R\$ 10,47 e retirá-lo em secretaria. Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

014. ACAO PREVIDENCIARIA - 0000615-11.2010.8.16.0101 - MARCOS APARECIDO DE LIMA PEIXOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...) Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para condenar o INSS no pagamento do benefício previdenciário de auxílio-acidente em favor do autor, com início correspondente à data da juntada do laudo pericial (11/06/2007). Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do artigo 1.º F da Lei 9494/97, com redação da Lei 11960/2009.. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5.º da Lei 11960/2009 (STF - ADin 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período (STJ) - Resp 1270439/PR - Primeira Seção - Rel. Ministro Castro meira - DJ 02/08/2013), excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, caso incida, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei 8213/91. Condeno o INSS no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Súmula n.º 111 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Adv. do Requerente: VALERIA CRISTINA MAXIMIANO (30767/PR)-Adv. VALERIA CRISTINA MAXIMIANO-.

015. ORDINARIA - 0002577-69.2010.8.16.0101 - JOSE MARTINS e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-(...) Diante do exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais apresentados pelos autores Adriana Aparecida Gobetti, Clarice dos Santos, José Roberto dos Santos Inácio e Valdir Correa Montevechio. Por consequência, condeno os citados autores no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A exigibilidade das verbas sucumbenciais deverá observar o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Com relação aos autores José Antonio Ferreira, Lázaro Moreira da Cunha e Ordelinea ordeiro de Azevedo, determino, após o transcurso do prazo recursal ou após o julgamento de eventual recurso pelo TJPR a remessa de cópia integral dos autos à Justiça Federal de Apucarana/PR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR). Adv. Outras Partes: AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA (12722/PR)-Adv. AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ELSO CARDOSO BITTENCOURT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

016. ORDINARIA - 0001947-47.2009.8.16.0101 - MARIA DAS GRACAS AZEVEDO ROCHA e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-(...) Diante do exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial apresentado pela autora Ana Izabel Bueno Barbosa. Por consequência, condeno a citada autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A exigibilidade das verbas sucumbenciais deverá observar o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Com relação aos autores Izabel Garcia Algarte, Maria das Graças Azevedo Rocha, Vanete Ferreira do Nascimento, determino, após o transcurso do prazo recursal ou após o julgamento de eventual recurso pelo TJPR, a remessa de cópia integral dos autos à Justiça Federal de Apucarana/PR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR) e MARIO MARCONDES NASCIMENTO (0/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR) e ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/RJ)-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ELSO CARDOSO BITTENCOURT, MARIO MARCONDES NASCIMENTO e ROSANGELA DIAS GUERREIRO

017. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 0002614-96.2010.8.16.0101 - AUTO POSTO JUNQUEIRAO LTDA X MUNICIPIO DE KALORE-Vistos. Oficie-se ao Funjus. Após, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. Adv. do Requerente: FELIPE MATTIELLO (48525/PR) e Adv. do Requerido: SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO (32714/PR) e KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO (49674/PR)-Adv. FELIPE MATTIELLO, KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO e SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO

018. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0000657-60.2010.8.16.0101 - MUNICIPIO DE KALORE X AUTO POSTO JUNQUEIRAO LTDA-1) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado pelas partes às fls. 208-210 determinando que se guarde e cumpra com nele se contém e determina, e em consequência julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 2) Custas pelo embargado. 3) Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. 4) Translade-se cópia do acordo; desta sentença e do trânsito em julgado para a execução. 5) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 6) Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Adv. do Requerente: SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO (32714/PR) e KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO (49674/PR) e Adv. do Requerido: FELIPE MATTIELLO (48525/PR)-Adv. FELIPE MATTIELLO, KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO e SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO

019. EXECUÇÃO QUANTIA CERTA - 0002717-40.2009.8.16.0101 - AUTO POSTO JUNQUEIRAO LTDA X MUNICIPIO DE KALORE-Vistos. 1) Cumpra-se o despacho dos embargos quanto ao translado de peças. 2) Após, ao Sr. Contador para cálculo geral, devendo observar o teor do acordo entabulado pelas partes. 3) Na sequência para que apresentem manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exequente. 4) Diligências necessárias. Adv. do Requerente: FELIPE MATTIELLO (48525/PR)-Adv. FELIPE MATTIELLO-.

020. DEPOSITO - 0002062-05.2008.8.16.0101 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL MULTIPLO LP X ALEXANDRE DE NEZ ESCAFA-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, nos termos do artigo 904 do mesmo diploma legal, determinar que o réu, no prazo de 24 horas, proceda a entrega do bem móvel descrito na inicial ou efetue o pagamento pelo seu valor de mercado, devidamente atualizado pelo índice INPC desde a data da decisão que converteu a presente ação para depósito, e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação nesta ação. Por consequência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR), RICARDO RUH (42945/PR), JOSÉ ELI SALAMACHA (10244/), CARLOS WERZEL (10646/PR), RODRIGO RUH (45536/PR) e SUZINAIRA DE OLIVEIRA (12872/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL HERRERO VICENTIN (41598/AC)-Adv. CARLOS WERZEL, FLAVIO SANTANNA VALGAS, JOSÉ ELI SALAMACHA, RAFAEL HERRERO VICENTIN, RICARDO RUH, RODRIGO RUH e SUZINAIRA DE OLIVEIRA

021. - 0002246-53.2011.8.16.0101 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I X DEVAIR BRIANEZI-(...) Diante do exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para, nos termos do artigo 904 do mesmo diploma legal, determinar ao réu, que no prazo de 24 horas, proceda a entrega do bem móvel descrito na inicial ou efetue o pagamento da quantia de R\$ 39.273,00 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e três reais), devidamente atualizada pelo índice INPC desde julho de 2012 e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação para a presente ação de depósito. Por consequência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda, o que faço com base no artigo 20 § 4.º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: ALBERT DO CARMO AMORIM (56012/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR)-Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM e ANTONIO RODRIGUES SIMOES

022. ORDINARIA - 0002571-62.2010.8.16.0101 - FABIANA GOMES DE OLIVEIRA e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-(...) Diante do exposto, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo

improcedentes os pedidos iniciais apresentados pelos autores Ana Pires Teixeira, Cleide Pereira de Oliveira, Elza Justina de Sousa Lopes, Fabiana Gomes de Oliveira, Marcos Roberto Rosa, Maria de Lourdes Araujo. Por consequência, condeno os citados autores no pagamento das custas e despesas processuais, bem com em honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A exigibilidade das verbas sucumbenciais deverá observar o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Com relação aos autores Aparecido Alves Martins, Darziro Pires de Arruda, José Feitosa dos Santos Neto, Juraci de Aguiar Gonçalves Serafim, Luis Roberto Martins e Salvarino Ferreira Mendes, após o transcurso do prazo recursal ou após o julgamento de eventual recurso pelo TJPR, a remessa de cópia integral dos autos à Justiça Federal de Apucarana/PR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS (66209/PR) e EVERALDO JOÃO FERREIRA (1967/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR)-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, EVERALDO JOÃO FERREIRA e FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS

023. RESSARCIMENTO - 0003415-75.2011.8.16.0101 - LIBERTY SEGUROS X MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL(...) Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito da lide forma do artigo 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Município de Jandaia do Sul no pagamento, em favor da autora Liberty Seguros S/A, da quantia de R\$ 19,826,40 (dezenove mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). O valor deverá ser pago com juros moratórios a contar da citação, calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do artigo 1.º-F da Lei 9494/97, com redação da Lei 11960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 5.º da Lei 11.960/2009 (STF - ADIn 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflète a inflação acumulada do período (STJ 0 RSp 1270439/PR - Primeira Seção - Rel. Min. Castro Meira - DJ 02/08/2013), desde o desembolso (22/03/2011 - fls. 23). Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas e despesas processo, à razão de 40% para a parte autora e 6% para a parte ré. Com respaldo no artigo 20 § 4.º do Código de Processo Civil, fixo honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 (três mil reais) carreado 60% aos advogados da parte autora e 40% à advogada do município réu, os quais, segundo entendimento deste magistrado, não se compensam. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH (23114/PR) e Sandra Souza Almeida (58858/PR) e Adv. do Requerido: MARIA JOSE HECKERT MELLO (11963/PR)-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, MARIA JOSE HECKERT MELLO e SANDRA SOUZA ALMEIDA

024. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002331-78.2007.8.16.0101 - MOACIR FUZETI e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-(...) Diante da fundamentação acima externada, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos iniciais para reconhecer a liquidez do título executado nos autos em apenso (189-60.2002.8.16.0101) Após o trânsito em julgado, translate-se cópia da presente sentença para os citados autos (1089-60.2002.8.16.0101) para adequação do real valor devido. Em atenção ao princípio da causalidade, e diante da sucumbência do banco embargado, condeno-o no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais, com respaldo no artigo 20 § 4.º do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: EDER FABRILLO ROSA (0/PR) e SANDRO HENRIQUE TROVAO (0/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Adv. EDER FABRILLO ROSA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SANDRO HENRIQUE TROVAO

025. ORDINARIA - 0001839-18.2009.8.16.0101 - NAIR CORREIA RAMOS X PREVIBOM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO-Vistos. 1. Recebo o Recurso de Apelação da autora no duplo efeito (fls. 80/87). 2. Intimem-se a parte ré para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. do Requerente: FERNANDO IVORLEI MOREIRA (42617/PR) e CLAUDINEI CONTO (41592/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR)-Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES, CLAUDINEI CONTO e FERNANDO IVORLEI MOREIRA

026. ORDINARIA - 0002572-47.2010.8.16.0101 - APARECIDA DE ASSIS SILVA e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação dos autores no duplo efeito. 2. Intimem-se a parte ré para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. do Requerente: ELSON CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR)-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ELSON CARDOSO BITTENCOURT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

027. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002328-26.2007.8.16.0101 - MARIA DE LOURDES BIANCHINI DE ARRUDA e Outro X COOPERATIVA CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL-Vistos. 1. Manifeste-se a parte embargante sobre a petição de fls. 107/109 e documentos (fls. 110/121), dentro de 5 dias (art. 398 do CPC). 2. Intimem-se. Adv. do Requerente:

FABIANA GUIMARAES REZENDE (252121/SP) e Adv. do Requerido: ANACLETO GIRALDELI FILHO (15502/PR)-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e FABIANA GUIMARAES REZENDE

028. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001456-06.2010.8.16.0101 - COMPANHIA ULTRAGAZ S/A X TRANSJA LTDA-Vistos. 1. Preliminarmente, fotocopie-se o fax de fls. 171-174, efetuando a substituição nos autos, sem renumerar as folhas, para preservar a integridade do documento (item 1.7.5 do Código de Normas). 2. Recebo o recurso de apelação de fls. 171-174 em seu duplo efeito. 3. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. 4. Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 5. Diligências necessárias. 6. Intimem-se. Adv. do Requerente: RUY RIBEIRO (24263/PR) e Adv. do Requerido: EDIVAL MORADOR (24327/PR)-Adv. EDIVAL MORADOR e RUY RIBEIRO

029. SUSTACAO DE PROTESTO - 0001897-21.2009.8.16.0101 - MAURICIO APARECIDO DE CASTRO X DJALMA SALOME HERNANDES e Outro-Vistos. Diante do desfecho do processo principal (autos n.º 281/2009), arquivem-se estes autos. Adv. do Requerente: EDUARDO VIDA LEAL FILHO (9518/PR) e Adv. do Requerido: IVANI FANTUCCI VIEIRA (44465/PR)-Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO e IVANI FANTUCCI VIEIRA

030. - 0000279-07.2010.8.16.0101 - BANCO BRADESCO S/A X M.V. CAPELI DE FREITAS CONFECÇÕES LTDA-Vistos. Conclusos nesta data. Diante do desfecho dado ao processo, cuja sentença de extinção sem resolução do mérito (fls. 52) foi mantida pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 70/71), arquivem-se os autos com as baixas e formalidades necessárias. Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

031. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002408-19.2009.8.16.0101 - ARMINDO RUFONE e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Vistos. 1. Mantenho a decisão proferida às fls. 153 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os recursos de apelação serão recebidos somente no efeito devolutivo. 2. As partes já apresentaram contrarrazões. 3. Diante disso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, cumprindo-se a decisão de fls. 153. Adv. do Requerente: ANTONIO ELSON SABAINI (15497/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE CAMARGO DE SOUZA (49191/PR), ELOI CONTINI (53322/PR), FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO (68363/PR), MARCELO VARGAS DA ROSA (65993/PR) e VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO (56759/PR)-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, ELOI CONTINI, FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO, LOUISE CAMARGO DE SOUZA, MARCELO VARGAS DA ROSA e VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO

032. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002228-03.2009.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X MILTON CANCIAN e Outros-Vistos. 1) Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. 2) Encaminhem-se as informações anexas ao Egrégio Tribunal de Justiça - via mensageiro. 3) Cumpra-se a decisão de fls. 180-183. 4) Intimem-se. Adv. do Requerente: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: EDSON LOPES DE DEUS (47792/PR) e JOABI MARTINS (40176/PR)-Adv. EDSON LOPES DE DEUS, JOABI MARTINS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

033. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002686-20.2009.8.16.0101 - AUTO POSTO PALMITAL LTDA X ROZANA DE FREITAS PRADO-Vistos. 1. Em que pese a manifestação da empresa exequente (fls. 93/97), mantenho a decisão de fls. 90/91 e que indeferiu o pedido de reconhecimento de fraude à execução, tendo em vista a não comprovação dos requisitos ensejadores à declaração de fraude. Repito, como não há nas matrículas registros de penhora dos bens, a empresa executada deve comprovar a má fé dos adquirentes, pois esta, em caso da suécia do registro, não se presume. Neste sentido, é a Súmula 375 do STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má fé do terceiro adquirente." (...) 2. A eventual omissão do tabelião, em deixar de exigir no momento da lavratura das escrituras as certidões dos distribuidores judiciais, não comprova a má fé dos adquirentes. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente: RAUL APARECIDO DE CARMARGO BUENO (0/PR) e JOSE AUGUSTO (190677/SP)-Adv. JOSE AUGUSTO e RAUL APARECIDO DE CARMARGO BUENO

034. MANDADO DE SEGURANÇA - 0001652-44.2008.8.16.0101 - LUCAS EDUARDO TESTON DE CAMARGO X ESTADO DO PARANÁ-Vistos. 1. Conclusos nesta data. 2. Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 261/263. 3. Após, conclusos para decisão. Adv. do Requerido: FABIANA YAMAOKA FRARE (36425/PR)-Adv. FABIANA YAMAOKA FRARE.-

035. INSOLVENCIA - 0000002-02.1984.8.16.0101 - ALCEU SERRILHO X FLAVIO PAGLIARINI-1. Conclusos nesta data. 2. Defiro o pedido de fls. 524. 3. Renove-se a intimação ao Banco Brasileiro de Descontos, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 520, no prazo de 5 dias. Adv. do Requerente: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR) e Adv. do Requerido: JOSE GALVAO F. GALDINI (0/PR), DELVAIR PAVEZI (8547/PR), OSCAR IVAN PRUX (7541/

PR), BOLES LAU SLIVIANY (0/PR) e WALDOMIRO BARBIERI (6412/PR)-Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES, BOLES LAU SLIVIANY, DELVAIR PAVEZI, JOSE GALVAO F. GALDINI, OSCAR IVAN PRUX e WALDOMIRO BARBIERI

036. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0003989-35.2010.8.16.0101 - SIBIE E MALTA LTDA X POLLY CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS TEXTIS-Ao autor, para que recolha as custas de expedição de ofício (R\$ 10,46) mais a postagem (R\$ 15,00), no total de R\$ 25,46, ou para que recolha apenas a expedição e retire o mesmo em Secretaria para postagem.Adv. do Requerente: EDIVAL MORADOR (24327/PR)-Adv.EDIVAL MORADOR.-

037. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S. - 0000152-55.1999.8.16.0101 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SINDICATO TRAB.MOV.MERCADORIAS EM GERAL J. DO SUL-Custas pelo executado: Secretaria Cível R\$ 34,89; Distribuidor R\$ 44,90 .Adv. do Requerido: RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS (0/PR)-Adv.RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.-

038. MEDIDA CAUTELAR - 0002842-37.2011.8.16.0101 - CANA DOCE TRANSP RODOV LTDA EPP X BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão."Adv. do Requerente: GUSTAVO REIS MARSON (44855/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv. GUSTAVO REIS MARSON e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

039. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002252-31.2009.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X LUIZ CARLOS ROSINA e Outros--(...) Considerando que a última avaliação foi realizada há mais de dois anos (fls. 68) e que é necessária uma nova avaliação para a continuidade do feito, determino a intimação do exequente para depósito dos honorários periciais (R\$ 690,00 - fls. 84) em 10 dias, visto que a execução corre por sua conta e risco..Adv. do Requerente: FABIO HIOMORI GOMES (31309/PR) e FERNANDO LUIZ BEDIN (20000/SC)-Adv. FABIO HIOMORI GOMES e FERNANDO LUIZ BEDIN

040. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001914-57.2009.8.16.0101 - IVONE RANUCCI MARCATO X DIOGENES MARCATO CRESPO-Considerando o conteúdo da petição de fls. 213/217, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador, ou pessoalmente caso não o tenha, a fim de que, nos termos do artigo 475-J, do CPC no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, com os acréscimos fixados na sentença, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10%.Adv. do Requerente: DELVAIR PAVEZI (8547/PR) e Adv. do Requerido: ERNANI JOSE PERA JUNIOR (0/PR), GILBERTO VILAS BOAS (53650/PR), SANDRO SCHLEISS (46243/PR) e TATIANA VANESSA ROMANO (41136/PR)-Adv. DELVAIR PAVEZI, ERNANI JOSE PERA JUNIOR, GILBERTO VILAS BOAS, SANDRO SCHLEISS e TATIANA VANESSA ROMANO

041. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0000344-02.2010.8.16.0101 - MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL X FAUSTO NOCHI e Outro-Intime-se a parte embargada para que efetue o pagamento das custas (fls. 101). Se necessário, oficie-se ao Funjus.Adv. do Requerente: MARIA JOSE HECKERT MELLO (11963/PR) e Adv. do Requerido: WILLIAM JAMES PEREIRA (2847/PR)-Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO e WILLIAM JAMES PEREIRA

042. COBRANCA (ORD) - 0001746-26.2007.8.16.0101 - FAUSTO NOCHI X MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL e Outro-Manifeste-se sobre o cálculo de custas de fls. 255-259.Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR)-Adv.LUIZ CARLOS ROSSI.-

043. AÇÃO PREVIDENCIARIA - 0002672-02.2010.8.16.0101 - MARIA DO CARMO MENEGHIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão."Adv. do Requerente: LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI (17739/PR)-Adv.LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI.-

044. MONITORIA - 0000075-80.1998.8.16.0101 - COMPANHIA RENASCENCA INDUSTRIAL X PALACIO DOS TECIDOS JANDAIA-Manifestem-se as partes sobre Laudo de Avaliação às fls. 223-224.Adv. do Requerente: ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK (0/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR)-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e ANTONIO RODRIGUES SIMOES

045. AÇÃO PREVIDENCIARIA - 0002285-50.2011.8.16.0101 - GRACIELLE APARECIDA PELIZARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão."Adv. do Requerente: AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA (23691/PR)-Adv.AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA.-

046. COBRANCA (ORD) - 0003143-81.2011.8.16.0101 - JOSE MAGON X BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias quanto à contestação juntada às fls. 57-67; considerando o item nº 1.8) da Portaria nº 01/2012: "1.8) intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em cinco dias, quando a resposta vier instruída com documentos e, em 10 dias, quando forem alegadas questões preliminares;"Adv. do Requerente: JOSAFAR GUIMARÃES (53195/PR)-Adv.JOSAFAR GUIMARÃES.-

047. MONITORIA - 0002176-41.2008.8.16.0101 - S. V. D. I. C. D. C. R. D. V. D. I. X J. V. -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 151/verso.Adv. do Requerente: WALDOMIRO BARBIERI (6412/PR) e ANACLETO GIRALDELI FILHO (15502/PR)-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e WALDOMIRO BARBIERI

048. ORDINARIA - 0002569-92.2010.8.16.0101 - ESPEDITO FELICIDADE e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão."Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR)-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ELSO CARDOSO BITTENCOURT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

Jandaia do Sul, 30 de Outubro de 2014

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL
1ª VARA JUDICIAL DE JANDAIA DO SUL - SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS.

RELAÇÃO Nº 110/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREA DE SOUZA AGUIAR	016	530/2011
ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE	014	193/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	005	179/2011
CAIO HENRIQUE HASHIMOTO PUGLIESE	011	62/2011
	009	924/2011
CAROLINA DE MAGALHAES R.S.P.FONTES	017	686/2004
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE	027	70/2009
	025	414/2008
CLEVERSON TAVARES	014	193/2000
DELVAIR PAVEZI	007	609/1995
	002	226/1995
DELY DIAS DAS NEVES	013	331/2008
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	010	82/2004
EDIVAL MORADOR	026	491/2007
EDUARDO VIDA LEAL FILHO	021	75/2008
	020	116/2008
ELOI CONTINI	027	70/2009
ELÓI CONTINI	025	414/2008
ELSO CARDOSO BITTENCOURT	024	114/2009
	019	730/2007
	023	912/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	001	174/2009
EURIANA TRAVAGIM BRIONE	017	686/2004
FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	027	70/2009
FABIO GIULIANO BORDIN	026	491/2007

FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN	016	530/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	005	179/2011
GLAUCO IWERSEN	019	730/2007
	023	912/2007
	012	74/2009
HARMÓDIO MOREIRA DUTRA	006	1551/2010
HÉRICK PAVIN	004	257/2004
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	019	730/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	023	912/2007
	004	257/2004
JOSE ANUNCIATO SONNI	012	74/2009
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	027	70/2009
JOSE GONZAGA SORIANI	020	116/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	027	70/2009
JOSE MAREGA	012	74/2009
KARINA FERNANDA SOLER PARRA	024	114/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	019	730/2007
	023	912/2007
LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI	013	331/2008
	015	45/2011
	011	62/2011
	009	924/2011
LUCINEIDE M.DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	017	686/2004
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	017	686/2004
MARCELO AUGUSTO BERTONI	012	74/2009
MARCELO DAL PONT GAZOLA	026	491/2007
MARCELO GOMES DOS SANTOS	001	174/2009
MARCELO RAYES	027	70/2009
MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA	027	70/2009
MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS	019	730/2007
	023	912/2007
MARIA JOSE HECKERT MELLO	003	525/2003
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	019	730/2007
	023	912/2007
MELISSA EGASHIRA	027	70/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	019	730/2007
	023	912/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	008	65/2008
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA	003	525/2003
NEWTON DORNELES SARATT	020	116/2008
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	001	174/2009
OTAVIO PAULO MARTINS GENTA	017	686/2004
PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA	013	331/2008
POLLYANA MARIA DARAGO	016	530/2011
RENATA BARTH	017	686/2004
ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS	013	331/2008
RONY MARCOS DE LIMA	008	65/2008
SHIROKO NUMATA	014	193/2000
SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS	018	77/2010
TADEU CERBARO	027	70/2009
	025	414/2008
VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO	027	70/2009
WALDOMIRO BARBIERI	022	883/2009
WILLIAM JAMES PEREIRA	021	75/2008
	020	116/2008

001. REPETICAO DE INDEBITO - 0001613-13.2009.8.16.0101 - JOSE FRANCISCO RODRIGUES X BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes sobre proposta de honorários periciais às fls.174/175.Adv. do Requerente: OSVALDO ESPINOLA JUNIOR (0/) e MARCELO GOMES DOS SANTOS (25020/PR) e Adv. do Requerido: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (22759/PR)-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, MARCELO GOMES DOS SANTOS e OSVALDO ESPINOLA JUNIOR

002. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000033-36.1995.8.16.0101 - ISAIAS ARRUDA X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA-Custas pelo autor: Secretaria Cível R\$ 460,88; Distribuidor R\$ 44,90; Oficial de Justiça Cunha R\$ 66,47; Funjus R\$ 199,41.Adv. do Requerente: DELVAIR PAVEZI (8547/PR)-Adv.DELVAIR PAVEZI-.

003. ORDINARIA - 0000518-55.2003.8.16.0101 - ESPOLIO DE JOSE BATISTA X MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão.".Adv. do Requerente: NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: MARIA JOSE HECKERT MELLO (11963/PR)-Advs. MARIA JOSE HECKERT MELLO e NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

004. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0000591-90.2004.8.16.0101 - AÇÓFEBRAS AÇOS E FERRROS BRASIL LTDA X FAZENDA NACIONAL-Custas pela devedora: Secretaria Cível R\$ 471,00; Distribuidor R\$ 56,12.Adv. do Requerente: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR) e INDIANARA PAVESI PINI SONNI (39808/PR)-Advs. INDIANARA PAVESI PINI SONNI e JOSE ANUNCIATO SONNI

005. NOTIFICACAO - 0000179-18.2011.8.16.0101 - BANCO ITAU S/A X CLODINEY PERES DE SOUZA-Custas pela pelo autor: R\$ 200,25; Distribuidor R \$ 11,23.Adv. do Requerente: GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (21070/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA

006. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0001551-36.2010.8.16.0101 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - PCG-Brasil Multicarteira ("Fundos") X ENI APARECIDA MORAES-Custas pelo autor: Secretaria Cível R \$ 57,21; Distribuidor R\$ 44,90.Adv. do Requerente: HÉRICK PAVIN (39291/PR)-Adv.HÉRICK PAVIN-.

007. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000025-59.1995.8.16.0101 - GLAUCIA GONZALES MARTINS X LADISLAU PALACIO ARRAES-Custas pelo autor: Secretaria Cível R\$ 439,60; Distribuidor R\$ 167,83.Adv. do Requerente: DELVAIR PAVEZI (8547/PR)-Adv.DELVAIR PAVEZI-.

008. EXECUCAO FISCAL - 0002370-41.2008.8.16.0101 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA X FABIO APARECIDO DE SOUZA-Manifeste-se o exequente sobre o ofício juntado às fls. 122.Adv. do Requerente: RONY MARCOS DE LIMA (10948/PR) e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR)-Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e RONY MARCOS DE LIMA

009. INTERDICAÇÃO - 0000924-95.2011.8.16.0101 - Jose Ferreira Deluna e Outro X DIONISIO PEREIRA DE ANDRADE-Manifestem-se os advogados da parte autora sobre o Estudo Social às fls. 111.Adv. do Requerente: CAIO HENRIQUE HASHIMOTO PUGLIESE (66623/PR) e LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI (17739/PR)-Advs. CAIO HENRIQUE HASHIMOTO PUGLIESE e LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI

010. MONITORIA - 0000631-72.2004.8.16.0101 - LIDERMÉDICA -COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA X MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI-Manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito.Adv. do Requerente: DONIZETTI ANTONIO ZILLI (0/PR)-Adv.DONIZETTI ANTONIO ZILLI-.

011. INTERDICAÇÃO - 0000062-27.2011.8.16.0101 - MARIA PARO PEREIRA BEATO X MARCOS ANTONIO GOMES BEATO-Manifeste-se a parte autora sobre o Estudo Social às fls. 78-79.Adv. do Requerente: CAIO HENRIQUE HASHIMOTO PUGLIESE (66623/PR) e LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI (17739/PR)-Advs. CAIO HENRIQUE HASHIMOTO PUGLIESE e LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI

012. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001924-04.2009.8.16.0101 - ECOPUR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS L X JR CALCADOS DE SEGURANCA LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre a informação de fls. 155.Adv. do Requerente: KARINA FERNANDA SOLER PARRA (180361/SP), MARCELO AUGUSTO BERTONI (54545/PR), HARMÓDIO MOREIRA DUTRA (291410/SP) e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (54533/AC)-Advs. HARMÓDIO MOREIRA DUTRA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, KARINA FERNANDA SOLER PARRA e MARCELO AUGUSTO BERTONI

013. ORDINARIA - 0002099-32.2008.8.16.0101 - DARCIRA BARBOSA SILVA e Outros X COMPANHIA EXCELSOR DE SEGUROS S/A-Manifestem-se as partes sobre Laudo Pericial às fls. 229-307.Adv. do Requerente: LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI (17739/PR) e DELY DIAS DAS NEVES (14778/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS (19791/RJ).Adv. Outras Partes: PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA (37706/PR)-Advs. DELY DIAS DAS NEVES, LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA e ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS

014. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000107-17.2000.8.16.0101 - JULIANO ANTONIO DELA ROSA e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- (...) Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado, ora exipiente, e julgo extinto o processo de execução, com fundamento, no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Condono a exceção ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor equivalente a 10% sobre o valor atualizadp da execução. (...) 1. A aferição da ocorrência de qualquer dos vícios delineados no artigo 535 do CPC, fundada na alegação de dissídio jurisprudencial, restringe-se a cada caso concreto, até mesmo por vincular a convicção do julgador às especificidades da questão controvertida dos julgados postos em confronto. 2. Não merece conhecimento recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial, quando não realizado o devido cotejo analítico, demonstrando-se a similitude fática e jurídica entre os acórdãos recorrido e paradigma. 3. A fixação da verba sucumbencial quando a procedência do incidente de exceção de pré-executividade resultar na extinção parcial da dívida ou na redução do valor. 4. Não é cabível a fixação dos honorários quando o acolhimento

da execução de pré executividade resulta do reconhecimento de liquidez do título, sem nenhuma repercussão na integridade da dívida nele representada. Incidência da Súmula n.º 83/STJ. 5. Agravo Regimental desprovido. Por fim, condeno a excepta ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em virtude do reconhecimento de sua litigância de má-fé. Dê-se baixa na penhora e oficie-se ao Cartório de Registro para que proceda a baixa do ato construtivo. Adv. do Requerente: ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE (0/PR) e CLEVERSON TAVARES (43264/PR) e Adv. do Requerido: SHIROKO NUMATA (3112/PR)-Advs. ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE, CLEVERSON TAVARES e SHIROKO NUMATA

015. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000045-88.2011.8.16.0101 - ANA FRANCISCA OLIVEIRA DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos juntado às fls. 181-184. Adv. do Requerente: LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI (17739/PR)-Adv. LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI.

016. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000530-88.2011.8.16.0101 - RAUL INACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Adv. do Requerente: POLLYANA MARIA DARAGO (42830/PR) e FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN (47513/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA DE SOUZA AGUIAR (31682/PR)-Advs. ANDREA DE SOUZA AGUIAR, FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN e POLLYANA MARIA DARAGO

017. INDENIZACAO (ORD) - 0000504-37.2004.8.16.0101 - EDERSON BOLONHINI X CORBAN TRANSPORTES LIMITADA-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Manifestem-se a partes sobre a petição de fls. 485-488. Adv. do Requerente: OTAVIO PAULO MARTINS GENTA (0/PR) e Adv. do Requerido: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (39760/PR), EURIANA TRAVAGIM BRIONE (0/PR), RENATA BARTH (0/PR), LUCINEIDE M.DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (0/) e CAROLINA DE MAGALHAES R.S.P.FONTES (0/PR)-Advs. CAROLINA DE MAGALHAES R.S.P.FONTES, EURIANA TRAVAGIM BRIONE, LUCINEIDE M.DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, OTAVIO PAULO MARTINS GENTA e RENATA BARTH

018. DECLARATORIA - 0000077-30.2010.8.16.0101 - APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS X V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA-Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 186-187. Adv. do Requerente: SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS (49823/PR)-Adv. SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS-

019. ORDINARIA - 0001589-53.2007.8.16.0101 - MARILIA FLORENCIO DE BARROS e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), MARIO MARCONDES NASCIMENTO (0/PR), JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (0/PR) e MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS (20880/PR) e Adv. do Requerido: GLAUCO IWERTSEN (21582/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. ELSO CARDOSO BITTENCOURT, GLAUCO IWERTSEN, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS, MARIO MARCONDES NASCIMENTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

020. ORDINARIA - 0002373-93.2008.8.16.0101 - TAMBORMAX - COMERCIO E RECUPERACAO DE TAMBORES LTD X RS - COMERCIO DE TINTAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-Manifestem-se as partes sobre o trânsito em julgado de fls. 96/verso. Adv. do Requerente: EDUARDO VIDA LEAL FILHO (9518/PR) e Adv. do Requerido: WILLIAM JAMES PEREIRA (2847/PR), NEWTON DORNELES SARATT (38023/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. EDUARDO VIDA LEAL FILHO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, NEWTON DORNELES SARATT e WILLIAM JAMES PEREIRA

021. SUSTACAO DE PROTESTO - 0002374-78.2008.8.16.0101 - TAMBORMAX - COMERCIO E RECUPERACAO DE TAMBORES LTD X RS COMERCIO DE

TINTAS LTDA-Manifestem-se as partes sobre o trânsito em julgado às fls. 82/verso. Adv. do Requerente: EDUARDO VIDA LEAL FILHO (9518/PR) e Adv. do Requerido: WILLIAM JAMES PEREIRA (2847/PR)-Advs. EDUARDO VIDA LEAL FILHO e WILLIAM JAMES PEREIRA

022. MEDIDA CAUTELAR - 0002076-52.2009.8.16.0101 - JOAO ORTEGA NETO X C.R.C. LEME DA SILVA E CIA LTDA ME e Outro-Manifestem-se as partes sobre a correspondência devolvida juntada às fls. 57. Adv. do Requerente: WALDOMIRO BARBIERI (6412/PR)-Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

023. ORDINARIA - 0001560-03.2007.8.16.0101 - MARIA APARECIDA XAVIER e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a petição juntada às fls. 1092-1093. Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), MARIO MARCONDES NASCIMENTO (0/PR), JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (0/PR) e MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS (20880/PR) e Adv. do Requerido: GLAUCO IWERTSEN (21582/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. ELSO CARDOSO BITTENCOURT, GLAUCO IWERTSEN, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS, MARIO MARCONDES NASCIMENTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

024. ORDINARIA - 0002539-91.2009.8.16.0101 - JOSE ELITON PEDROSO e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre as juntadas de fls. 490-498 e 502-555. Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Advs. ELSO CARDOSO BITTENCOURT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

025. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002425-89.2008.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X JULIO MARIA AZEVEDO e Outros-Decorreu o prazo solicitado. Recolha as custas do avaliador judicial (fls. 256) no total de R\$ 388,47. Adv. do Requerente: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), TADEU CERBARO (47047/PR) e ELÓI CONTINI (35912/PR)-Advs. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELÓI CONTINI e TADEU CERBARO

026. MONITORIA - 0002326-56.2007.8.16.0101 - AUTO POSTO MONALISA LTDA X NORIVAL DADALTO-Vistos. Pede o exequente que a penhora recaia sobre a totalidade do imóvel (fls. 141-144). Muito embora a execução deva seguir pela forma menos gravosa ao devedor, entendo que a medida solicitada por ser deferida. Com efeito, a arrematação, em praça, de apenas um alqueire do imóvel penhorado depende do interesse e disponibilidade do arrematante de participar em condomínio com os demais proprietários. E a prática tem mostrado que dificilmente alguém adquire uma parte de imóvel para formação da relação jurídica mencionada. Fácil é entender o porquê, pois o adquirente terá que ser o condômino de quem não conhece e adquirir uma área ainda não delimitada, situações suscetíveis de trazer problemas práticos quase insuperáveis, fomentando novas ações judiciais. E assim sendo, deixar a nu a efetividade do processo executivo. Por fim, eventual saldo remanescente, e a meação do cônjuge, serão respeitados, consoante regras previstas nos artigos 655-B e 701, ambos do CPC. Quanto às alegações de fls. 136/137, sorte não assiste ao executado. A uma, pois os documentos de fls. 14/32 estão acompanhados dos respectivos comprovantes, devidamente assinados. A duas, a veracidade da tese arguida demanda dilação probatória, inviável em sede de exceção da pré-executividade. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 136/137 e defiro o pedido de penhora sobre a totalidade do bem (Matrícula n.º 2640 - fls. 145). Lavre-se termo de retificação. Defiro o pedido de retificação do registro "R-12/640" (fls. 150), considerando o equívoco no número dos autos. Oficie-se para correção. Na sequência, ao Sr. Avaliador Judicial. Após, intimem-se as partes da avaliação, em especial o exequente para requerer o que de direito em 10 dias. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: MARCELO DAL PONT GAZOLA (34187/PR) e FABIO GIULIANO BORDIN (34173/PR) e Adv. do Requerido: EDIVAL MORADOR (24327/PR)-Advs. EDIVAL MORADOR, FABIO GIULIANO BORDIN e MARCELO DAL PONT GAZOLA

027. COBRANCA (ORD) - 0002459-30.2009.8.16.0101 - ERINEU VALCARENCHI ZENATTI X BB SEGUROS - CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e Outro-Aos executados para que: A) BANCO DO BRASIL - Complemente o depósito já que sua parcela devida era de R\$ 1.500,00 e foi depositado judicialmente apenas R\$ 1.100,00 (faltam 400,00); B) COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA - Comprove com urgência o depósito de R\$ 1.500,00 à título da parcela que lhe cabia em honorários periciais. Adv. do Requerente: MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA (28328/PR) e Adv. do Requerido: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), MARCELO RAYES (141541/SP), ELÓI CONTINI (53322/PR), FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO (68363/PR), VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO (56759/PR), MELISSA EGASHIRA (36632/PR), JOSE MAREGA (8944/PR), TADEU CERBARO (47047/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR)-Advs. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELÓI CONTINI, FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO, JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA, MARCELO RAYES, MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA, MELISSA EGASHIRA, TADEU CERBARO e VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO

Jandaia do Sul, 30 de Outubro de 2014

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL
1ª VARA JUDICIAL DE JANDAIA DO SUL - SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS.

RELAÇÃO Nº 108/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARTINS MOLINA	019	105/2005
ANACLETO GIRALDELI FILHO	015	70/2004
ANTONIO ELSON SABAINI	002	955/2009
	001	1015/2010
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	018	2207/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	021	3456/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	005	3835/2010
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE	011	587/2009
	006	185/1998
	004	714/2008
	002	955/2009
CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA	007	2165/2011
EDIVAL MORADOR	015	70/2004
EDSON LOPES DE DEUS	019	105/2005
ELOI CONTINI	011	587/2009
	004	714/2008
	002	955/2009
	001	1015/2010
ELOI CONTINI	006	185/1998
FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	006	185/1998
	004	714/2008
FABIANA GUIMARAES REZENDE	003	286/2009
FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN	003	286/2009
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA	008	497/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	021	3456/2010
IDEVAL INACIO DE PAULA	015	70/2004
	014	60/2004
JOABI MARTINS	019	105/2005
JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR	004	714/2008
JORGE MARCELO PINTO PAYERAS	008	497/2010
	008	497/2010
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	017	3858/2010
JOSE GONZAGA SORIANI	004	714/2008
	002	955/2009
	001	1015/2010
JOSE MAREGA	004	714/2008
	002	955/2009
	001	1015/2010
JOSILDO VAZ SANTOS	016	202/2008
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	003	286/2009
LUIS AUGUSTO PEREIRA	009	861/2011
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	015	70/2004
	014	60/2004
MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA	010	231/2003
MATHEUS FELIPE DE CASTRO	015	70/2004
MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA	015	70/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	020	3443/2010
	012	2389/2011
NEIDE PEREIRA GREMES	009	861/2011
PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES	008	497/2010
PAULO CESAR DE SOUZA	015	70/2004
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA	014	60/2004
POLLYANA MARIA DARAGO	013	547/2002
RAFAELA POLYDORO KUSTER	020	3443/2010
	012	2389/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA	020	3443/2010
REGIS ALAN BAULI	015	70/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	007	2165/2011
ROBSON SAKAI GARCIA	020	3443/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	005	3835/2010
SONIELI GUEDES PETRINI	009	861/2011
TADEU CERBARO	011	587/2009
	006	185/1998
	004	714/2008
	002	955/2009
	001	1015/2010
VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO	006	185/1998
	004	714/2008
YURIM ALEXANDRE LUCAS	019	105/2005

001. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001015-25.2010.8.16.0101 - LUIZ ALBERTO RUFONI X BANCO DO BRASIL S/A-Vistos. O embargante Luiz Alberto Rufoni apresentou embargos de declaração (fls. 131-133), em face da sentença proferida às fls. 112-128 alegando que a mesma apresenta obscuridade no que tange ao decidido quanto à cobrança de comissão de permanência. Pede que seja esclarecido se a comissão de permanência deve ser aplicada isoladamente ou com outro encargo moratório. Vieram os autos conclusos. Decido. Considerando que o dispositivo da sentença, precipuamente o item "b", pode se mostrar dúbio ou obscuro, dou provimento aos embargos, para o fim de constar no item "b" o seguinte: "b) declarar a ilegalidade da previsão de cobrança de comissão de permanência cumulada com demais encargos moratórios em período de inadimplemento. Devendo incidir apenas a comissão de permanência, segundo a média do mercado, desde que não ultrapasse o limite máximo de todos os encargos moratórios previstos no contrato (Súmula 472 do STJ)." No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Intime-se o apelante de fls. 139-153 (Banco do Brasil) para que re/rafique seu recurso no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: ANTONIO ELSON SABAINI (15497/PR) e Adv. do Requerido: ELOI CONTINI (53322/PR), TADEU CERBARO (47047/PR), JOSE MAREGA (8944/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR)-Advs. ANTONIO ELSON SABAINI, ELOI CONTINI, JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA e TADEU CERBARO

002. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002463-67.2009.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X LUIZ ALBERTO RUFONI-Vistos. 1) Considerando que s advogados Drs. José Gonzaga Soriani e José Marega trabalharam por anos no processo, é indubitável que detém legítimo interesse no mesmo, pois a eles assistem direitos quanto a honorários advocatícios. Dessa forma, determino que sejam intimados de todas as publicações deste processo (fls. 73-75). (...) 2) Manifeste-se o exequente em 10 dias. 3) Diligências necessárias e intimem-se. Adv. do Requerente: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), ELOI CONTINI (53322/PR), TADEU CERBARO (47047/PR), JOSE MAREGA (8944/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO ELSON SABAINI (15497/PR)-Advs. ANTONIO ELSON SABAINI, CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELOI CONTINI, JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA e TADEU CERBARO

003. PRESTACAO DE CONTAS - 0001950-02.2009.8.16.0101 - EDNA MARIA BUENO QUEIROZ e Outro X SICREDI VALE DO IVAI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO VALE DO IVAI-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Adv. do Requerente: FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN (47513/PR) e FABIANA GUIMARAES REZENDE (252121/SP) e Adv. do Requerido: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (39760/PR)-Advs. FABIANA GUIMARAES REZENDE, FERNANDA CRISTINA CAVALARO ZULIAN e LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

004. PRESTACAO DE CONTAS - 0001665-43.2008.8.16.0101 - ARMINDO RUFONE X BANCO DO BRASIL S/A-Ao requerido, para que apresente, em 05 dias, comprovante de depósito dos honorários periciais. Adv. do Requerido: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR (0/), ELOI CONTINI (53322/PR), FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO (68363/PR), VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO (56759/PR), TADEU CERBARO (47047/PR), JOSE MAREGA (8944/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR)-Advs. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELOI CONTINI, FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR, JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA, TADEU CERBARO e VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO

005. ORDINARIA - 0003835-17.2010.8.16.0101 - JOAO CARLOS DA SILVA e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-Tendo em vista o prazo solicitado, manifeste-se o requerido, em 10 dias. Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR) e ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/RJ)-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO

006. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000096-56.1998.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X ANTONIA DE LIMA FATOBENE e Outros-Tendo em vista o decurso de prazo, manifeste-se o exequente em 10 dias. Adv. do Requerente: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO (68363/PR), VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO (56759/PR), TADEU CERBARO (47047/PR) e ELOI CONTINI (35912/PR)-Advs. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELOI CONTINI, FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO, TADEU CERBARO e VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO

007. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002165-07.2011.8.16.0101 - ESPOLIO DE PERSEU MATHEUS PUGLIESE e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls. 121-128 e, seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os

autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Diligências necessárias e intimem-se. Adv. do Requerente: CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA (38266/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA e REINALDO MIRICO ARONIS

008. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000497-35.2010.8.16.0101 - SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA X CLEIDE MARIA DOS SANTOS PRADO-Ainda não retornou ao A.R. relativo ao Ofício 103/14 (fls. 270). Quanto ao Detran/SP já foi juntada resposta (fls. 285-287). Tendo em vista a juntada de fls. 278-284, às partes para manifestarem sobre acórdão, em 30 dias, requerendo o que entenderem de direito. Adv. do Requerente: PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES (0/PR) e JORGE MARCELO PINTO PAYERAS (57456/PR) e Adv. do Requerido: JORGE MARCELO PINTO PAYERAS (57456/PR). Adv. Outras Partes: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA (29387/SC)-Advs. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA, JORGE MARCELO PINTO PAYERAS e PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES

009. COBRANCA (ORD) - 0000861-70.2011.8.16.0101 - RETIEL RETIFICA DE MOTORES LTDA EPP X MUNICIPIO DE BOM SUCESSO-Manifestem-se as partes quanto a baixa dos autos, inclusive para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de trinta dias; conforme determinado no item 1.20) da Portaria nº 01/2012: "1.20) intimação das partes para tomarem ciência e se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciada a conclusão." Adv. do Requerente: LUIS AUGUSTO PEREIRA (38855/PR) e NEIDE PEREIRA GREMES (23400/PR) e Adv. do Requerido: SONIELI GUEDES PETRINI (57794/PR)-Advs. LUIS AUGUSTO PEREIRA, NEIDE PEREIRA GREMES e SONIELI GUEDES PETRINI

010. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000653-67.2003.8.16.0101 - MAXXI JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA X T. SILVA DE OLIVEIRA - ME-Custas processuais, conforme requerido na petição de fls.133: Secretaria Cível 166,43; Distribuidor R\$ 95,22. Adv. do Requerente: MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA (28328/PR)-Adv. MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA-

011. DECLARATORIA - 0001602-81.2009.8.16.0101 - ONOFRE TEODORO X BANCO DO BRASIL S/A-Ao requerido, para que deposite o valor de honorários periciais em conta judicial, comprovando nos autos, a fim de que seja iniciada a perícia (R\$ 3.200,00), já que intimado (fls. 276), não se opôs. Adv. do Requerido: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), ELOI CONTINI (53322/PR) e TADEU CERBARO (47047/PR)-Advs. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO

012. COBRANCA (ORD) - 0002389-42.2011.8.16.0101 - VALTAIR ALVES PEREIRA X ITAU SEGUROS-Intime-se a parte ré para, no prazo de 3 dias, juntar aos autos cópia do comprovante do pagamento do seguro noticiado na petição de fl. 179/183. Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KUSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER

013. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0001109-51.2002.8.16.0101 - MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA - CRF/PR-Manifeste-se o embargante acerca da juntada de fls. 154-155. Adv. do Requerente: POLLYANA MARIA DARAGO (42830/PR)-Adv. POLLYANA MARIA DARAGO-

014. CAUTELAR INOMINADA - 0000594-45.2004.8.16.0101 - UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C X ANA LUIZA APARECIDA ARANTES UCCELLI-Manifestem-se as partes sobre o trânsito em julgado e, ao executado, para que recolha as custas de fls. 216. Adv. do Requerente: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS (0/PR) e Adv. do Requerido: IDEVAL INACIO DE PAULA (0/PR) e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA (0/PR)-Advs. IDEVAL INACIO DE PAULA, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA

015. INTERDITO PROIBITORIO - 0000595-30.2004.8.16.0101 - ANA LUIZA APARECIDA ARANTES X JUAREZ ARTHUR ARANTES e Outro-Ao executado, para que recolha as custas em 05 dias sob pena de execução pelo Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente: MATHEUS FELIPE DE CASTRO (0/PR) e Adv. do Requerido: REGIS ALAN BAULI (0/PR), MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS (0/PR), EDIVAL MORADOR (24327/PR), MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA (0/PR), IDEVAL INACIO DE PAULA (0/PR), PAULO CESAR DE SOUZA (0/PR) e ANACLETO GIRALDELI FILHO (15502/PR)-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, EDIVAL MORADOR, IDEVAL INACIO DE PAULA, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MATHEUS FELIPE DE CASTRO, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA, PAULO CESAR DE SOUZA e REGIS ALAN BAULI

016. CARTA DE SENTENCA - 0002250-95.2008.8.16.0101 - RADIO JANDAIA LTDA X ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA-Custas pelo requerido: Secretaria Cível R\$ 44,31; Distribuidor R\$ 24,87; Oficial de Justiça Nanuzzi R\$ 66,47; Taxa Judiciária R\$ 23,80. Adv. do Requerido: JOSILDO VAZ SANTOS (0/PR)-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-

017. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0003858-60.2010.8.16.0101 - BANCO FIAT S.A X ALBERTO STEINWANDT-Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se em 05 dias sob pena de extinção dos autos. Adv. do Requerente: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR)-Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-

018. RESCISAO DE CONTRATO - 0002207-56.2011.8.16.0101 - C. B. X D. B. -Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...)1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte.(...)" Adv. do Requerente: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR)-Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

019. COBRANCA (ORD) - 0001103-39.2005.8.16.0101 - EZEQUIEL DE PAULA VIEIRA e Outros X COOPERVAL - COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI-Ato Ordinatório: Alvará expedido nº 188/2014, em 29/09/2014 (validade de 60 dias), em nome dos autores EZEQUIEL DE PAULA VIEIRA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, MANOEL CIRINEU DE PAULA VIEIRA, MARIA DOS ANJOS DE PAULA VIEIRA DA SILVA, MARIA GENI DE PAULA SOUZA, MARIA PATROCINA DE PAULA SANTOS. Recolher a expedição no valor de R\$ 10,47 e retirá-lo em Secretaria. Adv. do Requerente: EDSON LOPES DE DEUS (47792/PR), AIRTON MARTINS MOLINA (0/PR), JOABI MARTINS (40176/PR) e YURIM ALEXANDRE LUCAS (0/PR)-Advs. AIRTON MARTINS MOLINA, EDSON LOPES DE DEUS, JOABI MARTINS e YURIM ALEXANDRE LUCAS

020. COBRANCA (ORD) - 0003443-77.2010.8.16.0101 - JOSE APARECIDO PENA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Intimo autor através de seu advogado (tendo em vista que AR retornou pelo motivo "desconhecido", não sendo possível intimá-lo pessoalmente) para que compareça no IML de Apucarana, no endereço Rua Erasto Gaertner, 786, centro, Apucarana/PR, CEP 86800-280, no dia 24/11/2014 (segunda-feira), às 13:00 horas, para realização de exame a ser realizado pelo médico legista Dr. Narciso Marques Moure. ATENÇÃO: é OBRIGATÓRIO levar consigo o documento de identidade, este ofício e o ofício anexado a ele, cópia do Boletim de Ocorrências (ou documento oficial que informe data, local e horário da ocorrência), cópia dos prontuários de atendimento médico já realizados, relatórios médicos e exames que tenha sido realizados posteriormente ao fato, sob pena de não ser possível a realização do exame. Adv. do Requerente: ROBSON SAKAI GARCIA (44812/PR) e RAFAEL LUCAS GARCIA (43289/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KUSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAEL LUCAS GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ROBSON SAKAI GARCIA

021. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003456-76.2010.8.16.0101 - B. I. S. X L. C. D. F. e Outros-Recolher as custas de expedição de 4 ofícios (R\$10,47 cada) e as postagens dos 4 (R\$15,00 cada) - TOTAL: R\$101,88. Ainda, o Ofício para CRESOL já foi enviado por descuido dessa Secretaria mesmo antes do pagamento, por isso sua postagem tem que ser quitada, sendo que dos demais destinatários (SICREDI, SICOOB e UNIPRIME) não precisam ser recolhidas caso deseje retirar os ofícios e postá-los por conta própria. A CRESOL já respondeu ao ofício (fl. 197), assim manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA

Jandaia do Sul, 30 de Outubro de 2014

JOAQUIM TÁVORA

JUIZ ÚNICO

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

JUIZ SUBSTITUTO: EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA

RELAÇÃO Nº 044/14

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	13	002/03
ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	55	237/04
ANA LISSANDRA JOSEF	75	558/10
ANA PAULA PRADO ZÚCOLO FERNANDES	60	047/06
ANGELA MARIA SANCHEZ	75	558/10
ARNALDO A. CAMARGO NETO	28	034/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	50	473/12
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	54	060/99
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR	21	021/05
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	65	499/09
FABIULA MULLER KOENIG	67	351/11
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA	53	328/08
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA	68	064/09
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	51	602/11
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	59	554/11
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	64	420/11
JULIANA CHAVES OLIVEIRA	63	542/11
LUIS CARLOS DA COSTA	57	391/12
LUIS CARLOS DA COSTA	58	395/12
LUIS CARLOS DA COSTA	61	425/03
LUIS CARLOS DA COSTA	62	389/12
MARCIO BERUSKI	69	495/10
MARCIO BERUSKI	72	115/05
MARCIO BERUSKI	73	116/05
MARCIO BERUSKI	74	114/05
MARCIO BERUSKI	02	042/11
MARCIO BERUSKI	04	157/11
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	50	473/12
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	66	314/12
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	67	351/11
PATRICIA CHAVES BANNURA	77	167/12
PAULO DE OLIVEIRA	53	328/08
PAULO ROBERTO GOMES	50	473/12
REINALDO MIRICO ARONIS	66	314/12
RENATO JENSEN ROSSI	56	391/03
ROBSON LUIS DE PAULA BERGAMASCHI	71	400/10
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	70	81/99
SILVIO BATISTA	52	262/12
TAINAH ALFREDO NAVARRO	76	319/12
VANUZA VIDAL SAMPAIO	75	558/10
VINICIUS GOMES DE AMORIM	18	080/02
WILSON RODRIGUES DE PAULA	01	118/04
WILSON RODRIGUES DE PAULA	03	264/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	05	291/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	06	336/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	07	031/09
WILSON RODRIGUES DE PAULA	08	087/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	09	269/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	10	030/09
WILSON RODRIGUES DE PAULA	11	080/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	12	136/04
WILSON RODRIGUES DE PAULA	14	082/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	15	321/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	16	276/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	17	083/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	19	247/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	20	349/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	22	315/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	23	045/09

WILSON RODRIGUES DE PAULA	24	312/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	25	270/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	26	047/09
WILSON RODRIGUES DE PAULA	27	530/95
WILSON RODRIGUES DE PAULA	29	074/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	30	064/05
WILSON RODRIGUES DE PAULA	31	290/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	32	072/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	33	335/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	34	280/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	35	044/05
WILSON RODRIGUES DE PAULA	36	324/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	37	536/95
WILSON RODRIGUES DE PAULA	38	233/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	39	037/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	40	313/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	41	254/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	42	522/95
WILSON RODRIGUES DE PAULA	43	038/09
WILSON RODRIGUES DE PAULA	44	266/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	45	330/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	46	285/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	47	240/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	48	236/11
WILSON RODRIGUES DE PAULA	49	035/08

01) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 118/04 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X ESPOLIO DE EVALDO E JORGE WENDLE - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

02) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 042/11 - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA X JOÃO CARLOS DE SOUZA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. MÁRCIO BERUSKI: OAB/PR 11.725.

03) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 264/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X VITORIA FERREIRA DE ANDRADE - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

04) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 157/11 - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA X HERD JOSÉ HOREVICHTH - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. MÁRCIO BERUSKI: OAB/PR 11.725.

05) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 291/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X JOSÉ CARLOS PEREIRA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

06) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 336/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X CARLOS CEZAR CUSTODIO GALDINO - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

07) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 031/09 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X ALICE ANDREA RODRIGUES DA ROCHA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

08) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 087/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X WANDERLEI EGEA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

09) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 269/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X TEREZA DE LIMA LOPES - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão de decurso de prazo de fls. 27. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

10) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 030/09 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X ANGELICE DE CASSIA CORREA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

11) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 080/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X TIAGO VALLE DE MOURA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

12) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 136/04 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X TEREZA DE LIMA LOPES - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

13) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 002/03 - ESTADO DO PARANÁ X UP SHOT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Tendo em vista a substituição da penhora, intime-se a parte executada para que compareça em cartório a fim de firmar o termo de penhora. DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA: OAB/PR 34.904.

14) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 082/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X SADIK TAHER RAMONIGA & CIA LTDA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

15) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 321/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X EMILIA FELIX DOS SANTOS MASSARO - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão de decurso de prazo de fls. 39. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

16) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 276/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X RODRIGO APARECIDO DA SILVA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

17) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 083/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X VIVIANE GODOI GENTILINI - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

18) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 080/02 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ X CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA & CIA LTDA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. VINICIUS GOMES DE AMORIM: OAB/PR 31.185.

19) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 247/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X LUIZ BARBOSA PERES - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

20) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 349/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X ALVARO SERGIO CORREIA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

21) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 021/05 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ X ICARO FORASTIERI DA SILVEIRA & CIA LTDA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR: OAB/PR 38.504.

22) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 315/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X GENICE SILVA DOMINGOS - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

23) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 045/09 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X TONI MARCIO DA COSTA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

24) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 312/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X HELI XAVIER DE FREITAS - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

25) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 270/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X SILVESTRE KOBILARZ - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

26) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 047/09 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X ELIAS FRANCISCO NUNES - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

27) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 530/95 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X espólio de EVALDO e JORGE WANDLER - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

28) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 034/08 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ X CALDI E CALDIS LTDA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. ARNALDO A. CAMARGO NETO: OAB/PR 11.015.

29) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 074/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X AGUINALDO ACOSTA VARGAS FILHO - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

30) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 064/05 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X JOSEFA OEDA MARTINEZ - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

31) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 290/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X JOSE CARVALHO FILHO - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

32) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 072/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X FLORIZA ASSI SULATO - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

33) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 335/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X CELSO BORDIGNON - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

34) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 280/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X PAULO JOSE BUENO - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão de decurso de prazo. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

35) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 044/05 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X JOSE FRANCISCO ARRUDA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

36) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 324/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X EDIVAN APARECIDA DA SILVA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

37) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 536/95 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X espólio de EVALDO e JORGE WANDLER - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

38) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 233/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X MILTON MARIANO - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

39) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 337/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X CAMILO E OUTROS - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

40) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 313/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X HAROLDO DEPIERI - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

41) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 254/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X LAURA PEREIRA GONÇALVES - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

42) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 522/95 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X espólio de EVALDO e JORGE WANDLER - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

43) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 038/09 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X ALVARO SÉRGIO CORREIA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

44) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 266/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X VALDIR TEIXEIRA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

45) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 330/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X CLAUDIO NATAL VALLE - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

46) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 285/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X NICE MARIA PEREIRA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

47) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 240/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X MARIA CONRADE BORDIGNON - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

48) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 236/11 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X MARIO DO NASCIMENTO - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

49) **EXECUÇÃO FISCAL** - AUTOS Nº 035/08 - INSTITUTO NACIONAL DO PARANÁ X CALDI E CALDIS LTDA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA: OAB/PR 13.280.

50) **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - AUTOS Nº 473/12 - VERONALDO FERREIRA LIMA e outros X BANCO ITAU S/A - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. PAULO ROBERTO GOMES: OAB/PR 26.446. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ: OAB/PR 20.457. DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI: OAB/PR 20.456.

51) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 602/11 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ SIREDI X M. M. DA SILVA DISCOS CDS e DVDS e MARCOS VINICIUS MARTINI DA SILVA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA: OAB/PR 38.650.

52) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 262/12 - BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A X M & LX TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA - Intime-se o Exequente para dar

prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. SILVIO BATISTA: OAB/PR 9.239.

53) **AÇÃO MONITÓRIA** - AUTOS Nº 328/08 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X NUTRISOMA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DR. ISAIAS JÚNIOR TRISTÃO BARBOSA: OAB/PR 43.295. DR. PAULO DE OLIVEIRA: OAB/PR 16.592.

54) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 060/99 - BANESTADO X VILMAR MIGUEL FOGGIATO e outros - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os ofícios recebidos. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ: OAB/PR 20.457.

55) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 237/04 - ELAINE REGINA DOMINGUES DA SILVA ME X ANTÔNIO JOAQUIM MORENO JÚNIOR - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA: OAB/PR 30.942.

56) **AÇÃO MONITÓRIA** - AUTOS Nº 391/03 - CLAUDIO ALBERTO GABRIEL DE GOES X ALTAIR JOSE DE OLIVEIRA CIA LTDA ME e outro - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DR. RENATO JENSEN ROSSI: OAB/SP 234.554.

57) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 391/12 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SÃO PAULO SICREDI X LUIZ VARGAS RODRIGUES - Intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DR. LUIS CARLOS DA COSTA: OAB/PR 16.997.

58) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 395/12 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SÃO PAULO SICREDI X REJEANO KOZIOLI DE SOUZA - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DR. LUIS CARLOS DA COSTA: OAB/PR 16.997.

59) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 554/11 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SÃO PAULO SICREDI X BENEDITO PALMIERI e TIAGO JESUS PALMIERI - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA: OAB/PR 38.650.

60) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 047/06 - CANTINHO DO FERRO LTDA X LUCIANO NABARRO - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. ANA PAULA PRADO ZÚCOLO FERNANDES: OAB/SP 129.213.

61) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 425/03 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA SICREDI X UPSHOT IND E COM LTDA e outros - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DR. LUIS CARLOS DA COSTA: OAB/PR 16.997.

62) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 389/12 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SÃO PAULO SICREDI X NEUZA BORDIGNON BUENO - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DR. LUIS CARLOS DA COSTA: OAB/PR 16.997.

63) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 542/11 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA SICREDI X LUIZ VILMAR DA SILVA - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. JULIANA CHAVES OLIVEIRA: OAB/PR 38.650.

64) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 420/11 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA SICREDI X THIAGO ASSI - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA: OAB/PR 38.650.

65) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 499/09 - BANCO DO BRASIL S/A X EDSON ARAUJO DOS SANTOS & CIA LTDA ME e outros - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DR. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA: OAB/PR 22.759.

66) **AÇÃO MONITÓRIA** - AUTOS Nº 314/12 - CLEUZA DOS SANTOS SALVADOR e JOAO CAMARGO SALVADOR - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários apresentada às fls. 112 e 113. DR. REINALDO MIRICO ARONIS: OAB/PR 35.137-A. DR. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS: OAB/PR 33.864-A.

67) **AÇÃO MONITÓRIA** - AUTOS Nº 351/11 - BANCO DO BRASIL S/A X APARECIDO JOAQUIM DE OLIVEIRA e outros - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários apresentada às fls. 74/75. DR. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS: OAB/PR 33.864-A. DRA. FABIULA MULLER KOENIG: OAB/PR 22.819.

68) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 064/09 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X AGENOR UGUCIONI - Manifeste-se a Exequente sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. ISAIAS JÚNIOR TRISTÃO BARBOSA: OAB/PR 43.295.

69) **AÇÃO MONITÓRIA** - AUTOS Nº 495/10 - S.J.ZANIN & CIA LTDA X EINAZIBE URSOLINO DE LIMA - Intime-se a parte ré para que apresente alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. DR. MARCIO BERUSKI: OAB/PR 11.725.

70) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 81/99 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X COMERCIAL DE PETROLEO LUCITEK LTDA - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DR. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA: OAB/PR 24.383.

71) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 400/10 - ADALTON JUNIOR PRADO X JAIR VANI BORGES - Intime-se a parte autora para dar

prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DR. ROBSON LUIS DE PAULA BERGAMASCHI: OAB/PR 47.681.

72) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 115/05 - BANCO DO BRASIL S/A X ROBERTA DEBORAH LUCIANA TEREZA ZOE MIRIAM RAMELLA - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DR. MARCIO BERUSKI: OAB/PR 11.725.

73) **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - AUTOS Nº 116/05 - BB FINANCEIRA S/A X ROBERTA DEBORAH LUCIANA TEREZA ZOE MIRIAM RAMELLA - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DR. MARCIO BERUSKI: OAB/PR 11.725.

74) **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - AUTOS Nº 114/05 - BB FINANCEIRA S/A X ROBERTA DEBORAH LUCIANA TEREZA ZOE MIRIAM RAMELLA - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. DR. MARCIO BERUSKI: OAB/PR 11.725.

75) **AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO** - AUTOS Nº 558/10 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A X LAGOA DO ALTO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Intime-se as partes para que tomem ciência da data designada para a perícia, ou seja, 02/12/2014, às 08h30, sendo local de encontro o local a ser periciado. DRA. ANGELA MARIA SANCHEZ: OAB/PR 13.907. DRA. ANA LISSANDRA JOSEF: OAB/SP 212.104. DRA. VANUZA VIDAL SAMPAIO: OAB/RJ 2.472.

76) **AÇÃO MONITÓRIA** - AUTOS Nº 319/12 - HSBC BANK BRASIL S/A X MARCOS ROGERIO RODRIGUES e ANDREA DE CASSIA FERREIRA RODRIGUES - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da execução. DRA. TAINAH ALFREDO NAVARRO: OAB/PR 59.942.

77) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - AUTOS Nº 167/12 - DAKOTA NORDESTE S/A e outros X LOUZANO E CIA LTDA ME - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 173, no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. PATRICIA CHAVES BANNURA: OAB/RS 67.397.

JOAQUIM TÁVORA, 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Sueli Aparecida Araújo de Almeida
(Escrivã do Cível e demais anexos)

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA: KELLY SPONHOLZ
JUIZ SUBSTITUTO:
DESPACHOS PROFERIDOS.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 149/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANTONIO JOSE HORNING SIQU 0008 002739/2012
BENEDICTO CELSO BENICIO 0002 000931/2007
BENEDICTO CELSO BENICIO J 0002 000931/2007
CESAR OTMAR DE LIMA THIES 0005 002349/2010
DANIEL HACHEM 0004 002012/2010
ELIANE MARCIA LASS STANKI 0002 000931/2007
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 0009 005554/2012
GABRIEL ANTONIO HENKE N D 0006 003038/2010
IGUACIMIR G. FRANCO 0005 002349/2010
JULIANO MICHELS FRANCO 0005 002349/2010
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0002 000931/2007
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 0007 003556/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0003 001702/2009
LUIZ CARLOS GEMIN 0003 001702/2009
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0001 000343/2001
PATRICIA PADILHA DA SILVA 0005 002349/2010
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0007 003556/2011
RUBENS DE BIASI RIBEIRO 0005 002349/2010
SIMARA ZONTA 0005 002349/2010
TIAGO PRETTO 0005 002349/2010

1. AÇÃO MONITORIA-343/2001-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x SILVESTRE WROBLESKI BURCHAK- "Ante a conta geral de fls. 158/159 (R\$ 15.304,34), manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.
2. DECLARAT. NULIDADE DE TITULO-0001193-70.2007.8.16.0103-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x OSVALDO WOSNIAK- "Ante o contido na petição de fls. 301/303, manifeste-se a parte executada." -Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, BENEDICTO CELSO BENICIO, BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.
3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1702/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSELI KUDLA SCHAPHAUSER FOTO.- "Ante o contido na petição de fl. 165, manifeste-se a parte executada." -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e LUIZ CARLOS GEMIN-.
4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002012-02.2010.8.16.0103-BANCO BRADESCO S/A x NELSON MOREIRA DE PAULA e outro- "Manifeste-se o exequente." -Adv. DANIEL HACHEM-.
5. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-0002349-88.2010.8.16.0103-N. A FOMENTO MERCANTIL LTDA x CESAR EDMAR THIESEN e outro- "Considerando o petitório de fls. 218/222, expeça-se ofício para o Juízo deprecado para que este tão somente ao proceder à venda do bem penhorado, observe o direito de preferência do exequente RJ Comércio Importação e Exportação Ltda, haja vista o gravame de credora hipotecária efetuado anteriormente na matrícula do imóvel, como consta nos documentos acostados às fls. 232/234. Intime-se. Diligências necessárias." -Adv. RUBENS DE BIASI RIBEIRO, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, CESAR OTMAR DE LIMA THIESEN, PATRICIA PADILHA DA SILVA e TIAGO PRETTO-.
6. BUSCA E APREENSAO-0003038-35.2010.8.16.0103-S.A.C.L. x J.K.D.- "Ante a devolução da carta (AR) sem cumprimento, manifeste-se a parte autora." -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-.
7. AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA-0003556-88.2011.8.16.0103-EDMUNDO NELSON SOCZEK e outros x BIG SAFRA LTDA.- "Manifestem-se as partes." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-.
8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002739-87.2012.8.16.0103-ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA x DIVONSIR DROBNIEWSKI- "1. Preliminarmente, atualize-se a conta geral (fls. 54/55). 2. Intime-se o exequente para que cumpra integralmente o item '8' da decisão de fl. 42-v, informando se efetivamente se emitiu na posse do bem adjudicado, bem como para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Diligências necessárias." -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-.
9. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0005554-57.2012.8.16.0103-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- "Ante o contido na certidão de fl. 74 verso, manifeste-se a parte autora." (CERTIDÃO: Certifico que revendo os autos constatei que o AR juntado trata-se de cópia, motivo pelo qual intimo a requerente para juntar o AR original aos Autos...) -Adv. ELIZABET NASCIMENTO POLLI-.

Lapa, 30 de outubro de 2014.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELAÇÃO Nº297/2014

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00012	000329/2009
ADRIANA HUMENIUK	00019	081548/2010
ADRIANO PROTA SANNINO	00021	023721/2012
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	00002	000003/1998
ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA	00010	000851/2008
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00019	081548/2010
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	00002	000003/1998
AMELYNNE THALITA MONTICELLI	00006	001089/2006
ANDRE FUSTAINO COSTA	00006	001089/2006
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00019	081548/2010
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	00006	001089/2006
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS - FALECIDO	00009	000639/2008
AURASIL IANICELLI RODINI	00001	002384/1977
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00006	001089/2006
	00020	013576/2012
	00007	000114/2007
CHARLES PARCHEN	00002	000003/1998
CLAUDEMIR MOLINA	00003	000845/2004
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00008	001508/2007
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ	00012	000329/2009
DANIELA ONORIO RODRIGUES	00019	081548/2010
DANIELA PAZINATTO	00012	000329/2009
DANILLO CHIMERA PIOTTO	00001	002384/1977
DENIS MARCELO GOMES ALONZO	00001	002384/1977
EDMAR PERUSSO	00016	068971/2010
EDUARDO CARRARO	00001	002384/1977
EDUARDO SANTOS REBELLO	00001	002384/1977
ELOI CONTINI	00008	001508/2007
IVALDO GONÇALVES LEITE	00001	002384/1977
FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	00001	002384/1977
FABIANA NASCIMENTO	00017	075041/2010
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00001	002384/1977
FABIO HIROMORI GOMES	00011	001194/2008
FABIO LOUREIRO COSTA	00008	001508/2007
FABIO ROTTER MEDA	00010	000851/2008
FABRÍCIO MASSI SALLA	00004	000531/2005
FERNANDA STELLA MALAGUIDO	00007	000114/2007
FERNANDO XAVIER DE MORAES	00018	079114/2010
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO	00010	000851/2008
FRANCISCO CESAR SALINET	00007	000114/2007
GABRIELA HADDAD SOARES	00017	075041/2010
GLAUCO IWERSEN	00015	056433/2010
GUILHERME JACOBS GARCIA	00006	001089/2006
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	00007	000114/2007
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	00001	002384/1977
JOSE CARLOS BARBOZA	00002	000003/1998
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00017	075041/2010
	00016	068971/2010
JOSE DORIVAL PEREZ	00001	002384/1977
JOSE LUIS KAWACHI	00001	002384/1977
JOSE LUIS KAWACHI-ADV.NEIDSON	00008	001508/2007
JOVINO TERRIN	00010	000851/2008
JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO	00010	000851/2008
JOÃO TAVARES DE LIMA NETO	00006	001089/2006
JULIANA PEGORARO BAZZO	00010	000851/2008
JULIO CEZAR NALIN SALINET	00020	013576/2012
JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA	00008	001508/2007
JUVENTINO A. M. SANTANA	00016	068971/2010
KARINE YURI MATSUMOTO	00001	002384/1977
LAERTE DANTE BIAZOTTI	00015	056433/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00018	079114/2010
	00018	000851/2008
LEANDRO AMBRÓSIO ALFIERI	00001	002384/1977
LEANDRO CRISTIANO NEGRI GOMES	00007	000114/2007
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	00018	079114/2010
	00015	056433/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00018	079114/2010
	00002	000003/1998
LEONARDO FRANCIS	00001	002384/1977
LOUISE CAMARGO DE SOUZA	00016	068971/2010
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00001	002384/1977
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	00007	000114/2007
LUIZ ASSI	00007	000114/2007
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	00004	000531/2005
MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO	00020	013576/2012
MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA	00013	001645/2009
MARCILEI GORINI PIVATO	00001	002384/1977
MARCO AURÉLIO SABIONE	00006	001089/2006
MARCOS LEATE	00009	000639/2008
MARIA CELIA NOGUEIRA PINTO E BORGIO	00001	002384/1977
MARIA LUCIO NIGRO	00001	002384/1977
MARINA DE OLIVEIRA	00001	002384/1977
MATHEUS CURY SAHÃO	00014	049016/2010
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	00001	002384/1977
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER	00017	075041/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00006	001089/2006
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00020	013576/2012
	00002	000003/1998
OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR	00007	000114/2007
PAULO ROBERTO FADEL	00006	001089/2006
PEDRO HENRIQUE VALLÉR R. DE CARVALHO	00006	001089/2006
PEDRO PAULO PEDROSA	00001	002384/1977
RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN	00006	001089/2006
REGINALDO MONTICELLI	00007	000114/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	00013	001645/2009
	00015	056433/2010
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA		

RICARDO LAFFRANCHI	00014	049016/2010
ROBERTO DE OLIVEIRA	00001	002384/1977
ROBERTO LAFFRANCHI	00014	049016/2010
RODOLPHO ÉRIC MORENO DALAN	00017	075041/2010
RODRIGO CASTELLI	00001	002384/1977
ROGERIO BUENO ELIAS	00019	081548/2010
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00019	081548/2010
ROSANGELA PERES FRANÇA	00001	002384/1977
SANDY PEDRO DA SILVA	00001	002384/1977
SANDY RIBEIRO SAYAO	00001	002384/1977
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO	00001	002384/1977
SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR	00001	002384/1977
SEISHIN YOGI	00002	000003/1998
SERGIO ANTONIO MEDA	00008	001508/2007
SERGIO SCHULZE	00021	023721/2012
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00015	056433/2010
	00018	079114/2010
TATIANA DE PAULA RAMOS CONTE	00005	000539/2005
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00019	081548/2010
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	00021	023721/2012
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	00012	000329/2009
TONY ALVES	00004	000531/2005
VALDIR JOSE ROMANINI	00001	002384/1977
VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO	00001	002384/1977
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	00015	056433/2010
WESLEY TOMASZEWSKI	00012	000329/2009

1. INVENTÁRIO-0000010-90.1977.8.16.0014-MANOEL CURY SAHÃO x SALIM SAHÃO - ESP. DE: e outro- Despacho de fls. 6562(verso): Do pedido retro, manifestem-se os interessados em 5 dias. Para a inércia presumir-se-á a concordância. Cautela à serventia para intimar todos os interessados. -Advs. AURASIL IANICELLI RODINI, MARINA DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS BARBOZA, JOSE LUIS KAWACHI-ADV.NEIDSON, MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, MATHEUS CURY SAHÃO, LAERTE DANTE BIAZOTTI, RODRIGO CASTELLI, SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR, SANDY PEDRO DA SILVA, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, JOSE CARLOS BARBOZA, DENIS MARCELO GOMES ALONZO, LEANDRO CRISTIANO NEGRÍ GOMES, JOSE LUIS KAWACHI, VALDIR JOSE ROMANINI, MARCO AURÉLIO SABIONE, SAYMON FRANKLLIN MAZZARO, SANDY RIBEIRO SAYAO, EDMAR PERUSSO, MARIA LUCIO NIGRO, LOUISE CAMARGO DE SOUZA, ELOI CONTINI, FABIANA NASCIMENTO, ROBERTO DE OLIVEIRA, FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO, VANUZA TREMBULAK DO NASCIMENTO, RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN, ROSANGELA PERES FRANÇA, FABIO HIROMORI GOMES e EDUARDO SANTOS REBELLO-.

2. INVENTÁRIO-3/1998-CELINA HITOMI YAMADA x SADAQ MADUKO - ESP. DE:- Sobre depósito constante aos autos fls. 464, 466 e 468, manifeste-se o interessado no prazo de 5 dias. Sobre a petição de fls. 460 da Caixa Econômica Federal, manifeste-se o inventariante/administrador da massa. Prazo de 5 dias. -Advs. CLAUDEMIR MOLINA, SEISHIN YOGI, OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR, LEONARDO FRANCIS, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e ALCEU PAIVA DE MIRANDA-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022150-73.2004.8.16.0014-B.C.L. x J.O.M.D. e outro- Despacho de fls. 219: Defiro a suspensão requerida na petição de fls. 218, conquanto delineada a hipótese permissiva do artigo 791, III, CPC. Aguarde-se no arquivo provisório a iniciativa dos interessados. Int. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

4. AÇÃO DE DESPEJO-0028170-46.2005.8.16.0014-CONSTANTINO MALAGUIDO x CLÁUDIO LABEGALINI e outro- Despacho de fls. 173: Intime-se a parte autora para que apresente cálculo atualizado da dívida, para posterior cumprimento do pedido de fls. 172. Prazo de 05 dias. Int. -Advs. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, FERNANDA STELLA MALAGUIDO e TONY ALVES-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0029451-37.2005.8.16.0014-HYDROLOG SERVICOS DE PERFILAGENS LTDA. x CJPM BOMBAS COM. DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA. e outros- Despacho de fls. 144: Defiro a suspensão requerida na petição de fls. 141, conquanto delineada a hipótese permissiva do artigo 791, III, CPC. Aguarde-se no arquivo provisório a iniciativa dos interessados. Int. -Adv. TATIANA DE PAULA RAMOS CONTE-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-1089/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE SAINT LOUIS x JOSE GILSON MARINO CESAR e outro- Despacho de fls. 406:Em cumprimento ao v. acórdão de fls.381/389. Intime-se o Município de Londrina, para que comprove a prévia existência de execução fiscal e de penhora sobre o imóvel arrematado nos presentes autos. Int. -Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, JULIANA PEGORARO BAZZO, REGINALDO MONTICELLI, AMÉLYNNE THALITA MONTICELLI, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, PEDRO HENRIQUE VALLÉR R. DE CARVALHO, ANDRE FUSTAINO COSTA e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0037758-09.2007.8.16.0014-SCYLAS CONSULO MOREIRA x SANTANDER BANESPA S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls. 605: Recebo ambos os recursos de apelação interpostos (fls. 569-579 e 593-604), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelações para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GABRIELA HADDAD SOARES e FERNANDO XAVIER DE MORAES-.

8. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0030433-80.2007.8.16.0014-AEROTER EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA. e outros x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A. e outro- Despacho de fls. 203: Não há trânsito em julgado, porquanto ainda pende de julgado Agravo ao Superior Tribunal de Justiça, consoante certidão de f. 192. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação. Assinalo que, é descabido o arbitramento de honorários em favor do exequente, nesta modalidade de execução, cabendo ao magistrado arbitrá-los apenas após convertida a execução provisória em definitiva (REsp 1.291.736/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 20.11.2013, DJe 19.12.2013). Não havendo o pagamento voluntário, cumpra-se o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CN), promovendo-se a digitalização do processo. Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI com as peças indispensáveis ao seu trâmite, quais sejam: sentença, acórdão, julgamento de embargos de declaração, pedido de cumprimento de sentença e cálculos. Após, cumpra-se o item 2.21.9.3 CN, com as anotações necessárias quanto à fase de cumprimento de sentença. Ainda, para ausência de pagamento, defiro, desde logo, a penhora online. Oportunamente, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA, EVALDO GONCALVES LEITE, JUVENTINO A. M. SANTANA, JOVINO TERRIN e DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ-.

9. AÇÃO MONITÓRIA-0043869-72.2008.8.16.0014-JOSE LOPES x WILSON IZIDORO GOUVEIA- Despacho de fls. 73: Defiro a solicitação retro. Promova-se a alteração dos polos. Proceda ao bloqueio de valores através do sistema BacenJud. Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência 2711, Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao Juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. Sobre depósito constante aos autos fls. 78, manifeste-se o interessado no prazo de 5 dias. Ciência às partes da penhora efetivada sobre a quantia de R\$1.224,35 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) (fls. 80 dos autos), que encontra-se depositada em conta judicial vinculada a este Juízo. Ficando o executado devidamente intimado, para querendo, inclusive, impugnar nos termos do art. 475-J, §1º do CPC. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS - FALECIDO e MARIA CELIA NOGUEIRA PINTO E BORG-.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0023266-75.2008.8.16.0014-CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA. e outro x LOTEADORA LOTPAR LTDA.- Despacho de fls. 884: Aguarde-se a audiência já designada. Diligências necessárias. Intimem-se. Sobre o documento (TELEGRAMA) de fls. 885: Designada audiência para 24/02/2015, às 15:00 horas na cidade de SÃO PAULO/SP, manifestem-se as partes. Prazo de 5 dias. -Advs. JOÃO TAVARES DE LIMA NETO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBRÓSIO ALFIERI, JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO, ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, JULIO CEZAR NALIN SALINET e FRANCISCO CESAR SALINET-.

11. AÇÃO DE DESPEJO-1194/2008-EDSON FERREIRA DO AMARAL x ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA e outros- Proceda o(a) advogado(a), no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a devolução dos autos que se encontram em seu poder fora do prazo legal, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, cuja falta será comunicada à OAB local para instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente, nos termos do art. 196 do CPC.-Adv. FABIO LOUREIRO COSTA-.

12. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO-0033136-13.2009.8.16.0014-RODRIGO PEREIRA DA SILVA x JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - FORD TROPICAL- Despacho de fls. 513: Trata-se de ação de restituição cumulada com indenização julgada procedente para condenar a ré a restituir ao autor o valor pago pelo veículo que adquiriu e, ainda, a indenizar os danos morais suportados, no importe de R \$15.000,00. Determinou-se, ainda, que, com o depósito do valor pago, deverá o autor, em 5 dias, restituir à ré o veículo adquirido. Com a baixa dos autos do Tribunal, o autor manifestou-se informando que é impossível a restituição do veículo, pois este foi batido e sofreu "perda total", devendo, então, ser deduzido do montante a ser restituído, o valor médio de mercado do veículo, apurado pela tabela FIPE. Entretanto, a manifestação veio desacompanhada de qualquer prova. Assim, deve o autor, primeiramente, trazer aos autos todos os documentos necessários à análise completa dos fatos descritos em sua manifestação, informando, inclusive, e com precisão, eventual valor recebido, ou ser recebido, a título de seguro e em que lugar

se encontra o veículo atualmente. Prazo de 5 dias. Após, ao réu por igual prazo. Oportunamente, voltem conclusos. -Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, WESLEY TOMASZEWSKI, DANILLO CHIMERA PIOTTO, THIAGO CAVERSAN ANTUNES e DANIELA ONORIO RODRIGUES-.

13. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0033561-40.2009.8.16.0014-JOSE CARLOS VASCONCELLOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 196: 1. Intime-se o devedor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o valor apontado na petição de fls. 193/194. 2. Não havendo o pagamento voluntário, proceda-se a digitalização do processo físico autuado sob nº 0033561-40.2009.8.16.0014, com fundamento no item 2.21.9.2, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de justiça. Após, em cumprimento ao disposto no item 2.21.9.3 do CN: 2.1. Promova a Secretaria ao cadastro das partes e dos procuradores nos autos eletrônicos, bem como à inserção das seguintes peças dos autos físicos: sentença, acórdão, Certidão de trânsito em julgado, procurações, requerimento de cumprimento de sentença e demais atos posteriores ? se houver/ e cálculos. 2.2. Certifique-se nos autos físicos o cadastramento do processo eletrônico, juntando-se cópia da presente decisão. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias. 2.3. Intimem-se os advogados constituídos através do Diário de Justiça. 2.4. Em seguida, inclua-se no cálculo a multa prevista no artigo 475-J do CPC, além de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, para o caso de não haver impugnação. 3. Havendo impugnação, os honorários poderão ser revistos. 4. Para a inércia, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. Int. -Advs. MARCILEI GORINI PIVATO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0049016-11.2010.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A. x FLÁVIO JORGE LIMA- Manifestem-se os interessados sobre a carta precatória juntada nos autos.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ROBERTO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0056433-15.2010.8.16.0014-MARIA TERESA BORELA, x BANCO ITAÚ S/A.- Despacho de fls. 203: Quanto ao pedido de levantamento dos valores penhorados, reporto-me ao despacho de f. 148, tendo em vista que ainda não houve julgamento do recurso especial interposto. Vejamos: Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. GUILHERME JACOBS GARCIA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO-.

16. AÇÃO MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0068971-28.2010.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG x SERPELONI & FERREIRA LTDA e outro- Despacho de fls. 168: Defiro a suspensão requerida na petição de fls.167, conquanto delineada a hipótese permissiva do artigo 791, III, CPC. Aguarde-se no arquivo provisório a iniciativa dos interessados. Int. -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSE DORIVAL PEREZ, KARINE YURI MATSUMOTO e EDUARDO CARRARO-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-75041/2010-CIRLENE BISIKIRSKAS x CAIXA SEGURADORA S/A.- Despacho de fls. 216: Aguarde-se a preclusão da decisão de fls. 165/167. Int. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA-0079114-76.2010.8.16.0014-RICARDO LUÍS BAGATIM x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Despacho de fls. 491: A decisão embargada não limitou o período de análise das contas correntes. Apenas observou a manifestação do Sr. Perito, fls. 475, na qual o expert indica uma movimentação de aproximadamente sete anos para a conta corrente nº 5.233-2, utilizando este fundamento unicamente para demonstrar a complexidade da perícia. Ressalto que, a perícia deverá abranger não somente este período, mas todo aquele não alcançado pela prescrição, tudo em conformidade com a decisão saneadora. Nestes termos, dou provimento aos embargos declaratórios, para sanar a obscuridade apontada. Prossiga-se regularmente no feito. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, FLAVIA DA CUNHA E CASTRO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0081548-38.2010.8.16.0014-FLORISVALDO ANTONIO ROCHA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.- Despacho de fls. 448/451: Florisvaldo Antônio Rocha, Ademir Romeiro, Valdenir Domingues Cardoso, Milena Aparecida da Silva e Josete Maria dos Santos Mota ajuizaram ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária em face de Companhia Excelsior de Seguro S/A. Em atendimento ao despacho de f. 342, a Caixa Econômica Federal informou o ramo das apólices de seguro vinculadas a estes autos, comprovando que os autores Florisvaldo Antônio Rocha, Ademir Romeiro e Valdenir Domingues Cardoso estão vinculados à apólice de mercado do ramo 66, ao passo

que Milena Aparecida da Silva e Josete Maria dos Santos Mota estão vinculadas à apólice de mercado do ramo 68. É o relatório. Com o advento da Medida Provisória nº 513/2010, convertida em Lei nº 12.409 de 25 de maio de 2011, a responsabilidade pela cobertura dos sinistros do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação referente a apólices expedidas até 31.12.2009 foi transferida para o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, que é gerido pela Caixa Econômica Federal. Confira-se a redação dos dispositivos: Art. 1º Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, a: I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009; II - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo. Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do caput poderá cobrir: I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor. Art. 2º Fica autorizado o parcelamento de dívidas vencidas até 26 de novembro de 2010, data de edição da Medida Provisória nº 513, de 2010, das instituições financeiras com o FCVS, decorrentes da assunção de que trata o inciso I do caput do art. 1º, em forma a ser definida pelo CCFCVS. Parágrafo único. No âmbito do parcelamento de que trata o caput, fica a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, autorizada a promover o encontro de contas entre créditos e débitos das instituições financeiras com aquele Fundo. O parágrafo único do artigo 1º desta lei estabelece que a cobertura direta pelas despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor será da Caixa Econômica Federal. Como se vê, é justamente esse o caso dos autos. Assim, a Lei 12.409/2011 atribui à Caixa Econômica Federal a incumbência de representar judicialmente o FCVS nas ações já propostas que envolvam o Seguro Habitacional. Ora, sendo essa instituição financeira empresa pública federal - a qual deverá, necessariamente, integrar o polo passivo da ação - a competência absoluta para conhecer e julgar a demanda é da Justiça Federal, conforme artigo 109, I, da Constituição Federal. Neste sentido, há precedente, do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, que determina a remessa à justiça federal, confira-se: "AGRAVO INOMINADO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA 'RAMO 66'. SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ INCOMPETENTE. DE OFÍCIO. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO". (Agravo Regimental Cível n.º 836.735-7/01 - 10.ª Câmara Cível, Relator Des. Nilson Mizuta, J. 26.06.12). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SEGURO HIPOTECÁRIO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. RECONHECIMENTO. APÓLICE PÚBLICA (RAMO 66). DESLOCAMENTO PARA A JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 150 DO STJ. PREJUDICIAL ACOLHIDA. DEMAIS TESES RECURSAIS PREJUDICADAS. RECURSO PROVIDO. COM INTERESSE DA CEF EM INTEGRAR A DEMANDA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEVIDO AO OBJETO DA LIDE E COM A MANIFESTAÇÃO DA SEGURADORA DANDO CONTA DE QUE A APÓLICE, NO CASO DOS AUTOS, EM PARTE É PÚBLICA (RAMO 66), MEDIDA QUE SE IMPÕE É A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, MORMENTE COM A EDIÇÃO DA SÚMULA 150 DO STJ E COM A CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 513/2010 NA LEI 12.409/2011, ONDE O LEGISLADOR RECONHECEU A LEGITIMIDADE DA EMPRESA PÚBLICA PARA ATUAR NO PÓLO PASSIVO DAS AÇÕES QUE ENVOLVAM INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO". (Agravo de Instrumento n.º 885.244-2 - 10.ª Câmara Cível, Relator Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, J. em 19.06.12). Também já decidiu sobre a questão o e. Superior Tribunal de Justiça: "(...) 4. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjecto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal". (Edcl. no REsp. n.º 1091393/SC - 2.ª Seção, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, J. em 28.11.11). O desmembramento do litisconsórcio ativo é, pois, medida que se impõe. Conclusão. Do exposto, com fundamento nos artigos 1º e 2º da Lei 12.409/2011, reconheço a incompetência deste Juízo, em relação aos autores Florisvaldo Antônio Rocha, Ademir Romeiro e Valdenir Domingues Cardoso, e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Londrina para que lá se dê o devido seguimento ao feito (Súmula nº 150, Superior Tribunal de Justiça), mantendo no polo ativo da presente demanda Milena Aparecida da Silva e Josete Maria dos Santos Mota. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. ROGERIO BUENO ELIAS, ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANA HUMENIUK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e DANIELA PAZINATTO-.

20. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0013576-80.2012.8.16.0014-JOSE ANTONIO DOS SANTOS DE JESUS x BANCO BANESTADO S/A.-

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, sobre o Laudo Pericial juntado aos autos.-Adv. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA, MÁRCIA APARECIDA DE JESUS PITTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

21. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0023721-98.2012.8.16.0014-GILSON SILVA DE ALMEIDA x BANCO PANAMERICANO S/A.- Despacho de fls. 154: 1. Intime-se o devedor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o valor apontado na petição de fls. 151/153. 2. Não havendo o pagamento voluntário, proceda-se a digitalização do processo físico autuado sob nº 0023721-98.2012.8.16.0014, com fundamento no item 2.21.9.2, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de justiça. Após, em cumprimento ao disposto no item 2.21.9.3 do CN: 2.1. Promova a Secretaria ao cadastro das partes e dos procuradores nos autos eletrônicos, bem como à inserção das seguintes peças dos autos físicos: sentença, acórdão, Certidão de trânsito em julgado, procurações, requerimento de cumprimento de sentença e demais atos posteriores ? se houver/ e cálculos. 2.2. Certifique-se nos autos físicos o cadastramento do processo eletrônico, juntando-se cópia da presente decisão. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias. 2.3. Intimem-se os advogados constituídos através do Diário de Justiça. 2.4. Em seguida, inclua-se no cálculo a multa prevista no artigo 475-J do CPC, além de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, para o caso de não haver impugnação. 3. Havendo impugnação, os honorários poderão ser revistos. 4. Para a inércia, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. Int. -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-.

LONDRINA, 29 de Outubro de 2014

EDSON JOSÉ BROGNOLI

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
CHEFE DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 371/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	008	27289/2009
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	001	10328/2003
ANA LUCIA BOHMANN	001	10328/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA	002	31278/2009
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	005	16761/2010
CELSO ZAMONER	013	29666/2006
	001	10328/2003
CLAUDIA REGINA LIMA	007	23277/2008
CRISTIANE MARIA H F GRESPLAN	015	771/2004
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	014	39238/2011
	006	32800/2011
ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR	010	30359/2009
FABIANO FREITAS SOARES	008	27289/2009
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	014	39238/2011
	011	39318/2011
HAMILTON ANTONIO DE MELO	012	61279/2010
	010	30359/2009
	002	31278/2009
IVAN LUIZ GOULART	016	46462/2010
JOÃO LUIS MARTINS ESTEVES	015	771/2004
KARINE YURI MATSUMOTO	004	21270/2010
LEANDRO JOSE CABULON	007	23277/2008
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	016	46462/2010

LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	009	86312/2010
MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO	009	86312/2010
MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS	005	16761/2010
MARIA ELIZABETH JACOB	015	771/2004
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	012	61279/2010
MARINETE VIOLIN	012	61279/2010
	010	30359/2009
PAULO AFONSO M. NOLASCO	008	27289/2009
PAULO NOBUO TSUCHIYA	013	29666/2006
	009	86312/2010
	005	16761/2010
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA	007	23277/2008
RENATO TAVARES YABE	002	31278/2009
RICARDO FURLAN	014	39238/2011
	006	32800/2011
RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO	015	771/2004
RODOLFO MOREIRA DOS SANTOS	017	4609/2011
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	009	86312/2010
	001	10328/2003
RONALDO GUSMAO	004	21270/2010
SAMIRA CALIXTO PEIJO	012	61279/2010
SANDRA REGINA NAKAYAMA	014	39238/2011
	011	39318/2011
	006	32800/2011
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	002	31278/2009
	002	31278/2009
SUZANE MARIE ZAWADZKI	003	22598/2007
THIAGO RIBEIRO VIEIRA	017	4609/2011
VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO	003	22598/2007

001. ORDINARIA DE COBRANCA - 0010328-24.2003.8.16.0014 - SILVIA APARECIDA BOLOTARO RODRIGUES e Outros X Município de Londrina-1. Ciente da decisão de fl. 1533. 2. Intime-se o Município de Londrina para, em 10 dias, juntar aos autos declaração no sentido de que o crédito titularizado por Olívia Maria Ribeiro Mendes ainda não foi pago..-Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO, ANA LUCIA BOHMANN, CELSO ZAMONER e ROGER STRIKER TRIGUEIROS

002. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 0031278-44.2009.8.16.0014 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e Outro-8. Do exposto, com fundamento no art. 10 da Lei Estadual n. 10.692/2003, c/c os arts. 10, I, da Lei Complementar Estadual n. 108/2005 e 34, XV, da Constituição Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Por conseguinte, condeno a ré a pagar ao autor os adicionais de insalubridade (20% do vencimento inicial do Quadro Geral do Estado do Paraná) devidos a partir de 28.06.2004 - com reflexos sobre o 13º salário, o repouso semanal remunerado, as férias e respectivos terços, bem como sobre eventuais horas extras. Os juros moratórios serão devidos desde a citação, ao passo que a correção monetária incidirá a contar do vencimento de cada mensalidade (cf. item 5 da fundamentação. O valor da condenação será apurado por meros cálculos aritméticos, cabendo à parte ré exibir oportunamente os holerites referentes ao período abrangido pela condenação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 475-B do CPC.Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I. Pela sucumbência mínima do autor, pagará a ré as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00..Adv. do Requerente: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (3907/TO) e SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (64256/PR) e Adv. do Requerido: RENATO TAVARES YABE (17656/PR), BERNADETE GOMES DE SOUZA (15583/PR) e HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR)-Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA, HAMILTON ANTONIO DE MELO, RENATO TAVARES YABE, SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS e SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

003. CUMP. SENTENÇA - 0022598-41.2007.8.16.0014 - VILMA JACOMINI PILLA X PARANA PREVIDENCIA-Sobre a certidão de fl.358-v, manifeste-se o devedor, em 05 dias..Adv. do Requerido: VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO (34278/PR) e SUZANE MARIE ZAWADZKI (19241/PR)-Adv. SUZANE MARIE ZAWADZKI e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO

004. DECLARATORIA - 0021270-71.2010.8.16.0014 - FABIO ROBERTO SEFRIN X Município de Londrina-Ciência às partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, em cinco dias..Adv. do Requerente: KARINE YURI MATSUMOTO (39821/PR) e Adv. do Requerido: RONALDO GUSMAO (32602/PR)-Adv. KARINE YURI MATSUMOTO e RONALDO GUSMAO

005. ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA - 0016761-97.2010.8.16.0014 - DAGOBERTO RIBEIRO DA SILVA X AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - AMS e Outro-Ciência às partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, em cinco dias..Adv. do Requerente: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR) e MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS (46668/PR) e Adv. do Requerido: PAULO NOBUO TSUCHIYA (33116/PR)-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS e PAULO NOBUO TSUCHIYA

006. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0032800-38.2011.8.16.0014 - HIROSHI ITO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-1. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Tendo sido concluída a prova pericial nos autos n. 29630-29/2009, na qual foram elucidadas todas as questões alusivas à liquidação da obrigação constante do título judicial, hei por bem aproveitá-la como prova emprestada. 2. Entretanto, diante da notícia de interposição de agravos de instrumento contra a decisão de homologação do exame pericial realizado no processo-piloto (autos n. 29630-29/2009), suspendo, ad cautelam, o prosseguimento do feito até o julgamento de tais recursos pelo eg. TJPR. 3. Arquivem-se provisoriamente os autos..Adv. do Requerente: RICARDO FURLAN (39143/PR) e DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, RICARDO FURLAN e SANDRA REGINA NAKAYAMA

007. RESTITUIÇÃO - 0023277-07.2008.8.16.0014 - EDSON CUNHA X PARANA PREVIDENCIA e Outro-1. Diante da certidão retro (fl. 325-v), proceda-se à transferência do valor constrito (fls. 318-319) à disposição deste Juízo na CEF - PAB FÓRUM. 2. Cumprido o item anterior, exceção-se alvará em favor da Chefe de Secretaria. Deverá ela proceder à quitação das custas e despesas processuais (fl. 305), certificando-se nos autos. 3. Aguarde-se, no mais, a resposta do ofício direcionado à Caixa Econômica Federal (fl. 324). Adv. do Requerente: CLAUDIA REGINA LIMA (21336/PR) e Adv. do Requerido: RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (23175/PR) e LEANDRO JOSE CABULON (27256/PR)-Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, LEANDRO JOSE CABULON e RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA

008. INDENIZAÇÃO DE DANOS - 0027289-30.2009.8.16.0014 - ROGERIO LACERDA CEZAR X ESTADO DO PARANÁ e Outro-Intime-se a parte obrigada para, em cinco dias, proceder o recolhimento das custas processuais (folha 855). Adv. do Requerente: PAULO AFONSO M. NOLASCO (13672/PR) e AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS (38750/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO FREITAS SOARES (37687/PR)-Advs. AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, FABIANO FREITAS SOARES e PAULO AFONSO M. NOLASCO

009. AÇÃO DECLARATÓRIA - TUTELA - 0086312-67.2010.8.16.0014 - CLAUDIA SIMONE GONÇALVES CONCEIÇÃO X MUNICIPIO DE LONDRINA - PR-Ciência às partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, em cinco dias..Adv. do Requerente: ROGER STRIKER TRIGUEIROS (23055/PR), MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO (30960/PR) e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (20523/PR) e Adv. do Requerido: PAULO NOBUO TSUCHIYA (33116/PR)-Advs. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, PAULO NOBUO TSUCHIYA e ROGER STRIKER TRIGUEIROS

010. ORDINARIA - 0030359-55.2009.8.16.0014 - ANGELA MARIA DE SOUZA X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2012, intimo as partes do trânsito em julgado para que requeiram o que for de direito, em cinco dias..Adv. do Requerente: ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR (22815/PR) e Adv. do Requerido: HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR) e MARINETE VIOLIN (17033/PR)-Advs. ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR, HAMILTON ANTONIO DE MELO e MARINETE VIOLIN

011. DECLARATORIA - 0039318-44.2011.8.16.0014 - INEZ DE FREITAS CHIMENTÃO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Intime-se a parte obrigada para, em cinco dias, proceder o recolhimento das custas processuais (folha 151)..Adv. do Requerido: SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA

012. AÇÃO DE COBRANÇA - 0061279-75.2010.8.16.0014 - CLAUDIA REGINA GALO X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, em cinco dias..Adv. do Requerente: MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (6450/PR) e SAMIRA CALIXTO PEIJO (33320/PR) e Adv. do Requerido: MARINETE VIOLIN (17033/PR) e HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR)-Advs. HAMILTON ANTONIO DE MELO, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, MARINETE VIOLIN e SAMIRA CALIXTO PEIJO

013. AÇÃO ANULATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - 0029666-76.2006.8.16.0014 - MECANICA MANO ROCHA LTDA X MUNICIPIO DE LONDRINA-Diante da inércia da parte credora em promover o prosseguimento do feito (vide certidão de fl. 373-v), remetam-se os autos ao arquivo provisório..Adv. do Requerido: PAULO NOBUO TSUCHIYA (33116/PR) e CELSO ZAMONER (11894/PR)-Advs. CELSO ZAMONER e PAULO NOBUO TSUCHIYA

014. DECLARATORIA - 0039238-80.2011.8.16.0014 - ZILMA REIS LIMA AGUILERA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES-1. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Tendo sido concluída a prova pericial nos autos n. 29630-29/2009, na qual foram elucidadas todas as questões alusivas à liquidação da obrigação constante do título judicial, hei por bem aproveitá-la como prova emprestada. 2. Entretanto, diante da notícia de interposição de agravos de instrumento contra a decisão de homologação do exame pericial realizado no processo-piloto (autos n. 29630-29/2009), suspendo, ad cautelam, o prosseguimento do feito até o julgamento de tais recursos pelo eg. TJPR.3. Arquivem-se provisoriamente os autos..Adv. do Requerente: RICARDO FURLAN (39143/PR) e DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, RICARDO FURLAN e SANDRA REGINA NAKAYAMA

015. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0021304-56.2004.8.16.0014 - DARCI FLORINDO DE OLIVEIRA X MUNICIPIO DE LONDRINA - PR-1. Diante do pagamento da RPV de fl. 246, exceção-se ofício à agência 2711 da Caixa Econômica Federal, requisitando-lhe a quitação das custas processuais. As guias de recolhimento correspondentes deverão instruir o expediente. 2. Nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto Judiciário n. 738/2014, ressalte-se, tanto no ofício quanto nas guias, que o pagamento deve ser efetuado observando-se as correções monetárias devidas, de modo a não deixar valores residuais na(s) respectiva(s) conta(s) bancária(s). 3. Oportunamente, deverá a Chefe de Secretaria comprovar nos autos a quitação das custas processuais, mediante a juntada do demonstrativo a ser extraído do Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais. 4. No mais, satisfeita a obrigação de pagar o débito principal e os honorários advocatícios, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE MARIA H F GRESPLAN (36822/PR), RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO (16705/PR) e JOÃO LUIS MARTINS ESTEVES (15082/PR)-Advs. CRISTIANE MARIA H F GRESPLAN, JOÃO LUIS MARTINS ESTEVES, MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO

016. - 0046462-06.2010.8.16.0014 - ELSA DA SILVA GIBELATE X COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COAHB LD-4. Oferecida eventual proposta de honorários (fl.361-369), manifestem-se as partes em cinco dias. 5. Cabível a inversão do ônus da prova. De fato, tenho que manifesta a hipossuficiência técnica da parte mutuária frente ao porte e a organização da Companhia de Habitação. Certo está que essa última ostenta possibilidades infinitamente maiores de apresentar documentos e coligar informações capazes de esclarecer os critérios e fórmulas que aplicou nos reajustes das prestações e na formação do saldo devedor. Não bastasse, as teses ventiladas na inicial são verossímeis - sobretudo quanto à oneração do débito com juros capitalizados -, dado o corrente entendimento segundo o qual a utilização da Tabela Price, que foi contratada, acarreta capitalização de juros, vedada pelo verbete da Súmula 121/STF. Nem se diga que o CDC seria inaplicável à espécie. Embora pacífico o entendimento de que a Lei n. 8.078/1990 somente pode incidir sobre relações negociais instauradas após a sua entrada em vigor (STJ, REsp. n. 96.988-SP, rel. Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julg. 6.9.2005, DJ de 17.10.2005, p. 295), certo está que as partes pactuaram renegociações do débito já na vigência do CDC. Legítima, pois, a aplicação desse diploma legal ao caso em exame. No mais, esclareço que a atribuição à COHAB-LD do pagamento dos honorários periciais não se traduz em uma obrigação cogente, senão em um ônus cujo descumprimento implicará em interpretar-se eventuais dúvidas probatórias - surgidas ante a não realização da perícia - em detrimento da ré. No mesmo rumo se sedimentou a jurisprudência do Colendo Tribunal de Alçada do Paraná, que editou o Enunciado n. 34 deste teor: "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção". Por isso, tão logo homologado o valor dos honorários periciais, facultar-se-á à ré depositá-los nos autos. Adv. do Requerente: IVAN LUIZ GOULART (21632/PR) e Adv. do Requerido: LUDMEIRE CAMACHO MARTINS (27735/PR)-Advs. IVAN LUIZ GOULART e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS

017. - 0004609-80.2011.8.16.0014 - JOSÉ SIS VIEIRA X COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD-Sobre o depósito de fl.194, manifeste-se o credor, em cinco dias..-Advs. RODOLFO MOREIRA DOS SANTOS e THIAGO RIBEIRO VIEIRA

Londrina, 30 de Outubro de 2014

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
CHEFE DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 370/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	009	498/2008
ADEMIR SIMOES	008	1103/2007
ANA LUCIA BOHMANN	007	19903/2004
	001	49/1984
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO	001	49/1984
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	001	49/1984
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO	012	30431/2009
	011	26409/2008
DANILO MEN DE OLIVEIRA	005	28246/2006
DANILO PERES DA SILVA	001	49/1984
EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI	009	498/2008
ELLEN PATRICIA CHINI	008	1103/2007
FABIO CESAR TEIXEIRA	001	49/1984
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI	010	44603/2010
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO	011	26409/2008
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	006	46120/2010
	002	13339/2010
GISELLE PASCUAL PONCE	013	29963/2009
INAJA MARIA DA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE	009	498/2008
JACSON LUIZ PINTO	011	26409/2008
	010	44603/2010
JATHIR EDUARDO MANTOVANI	014	255/2009
JOAO TAVARES DE LIMA	001	49/1984
JOSE CICERO CELESTINO	003	14895/2010
JOSE ROBERTO REALE	007	19903/2004
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	014	255/2009
LIA CORREIA BESSA	001	49/1984
LUCIANA VEIGA CAIRES	006	46120/2010
	002	13339/2010
LUIZ FABIANI RUSSO	001	49/1984
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	011	26409/2008
	010	44603/2010
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	009	498/2008
MARCIA TESHIMA	008	1103/2007
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA	014	255/2009
MARIA ELIZABETH JACOB	007	19903/2004
	006	46120/2010
	005	28246/2006
MICHEL ALCAZAR NAKAD	010	44603/2010
MYRIAM ROSSI SLEIMAN GHOLMIE	009	498/2008
PAULO CESAR TIENI	001	49/1984
PAULO NOBUO TSUCHIYA	003	14895/2010
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	013	29963/2009
	010	44603/2010
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	004	11862/2002
RONALDO GUSMAO	003	14895/2010
ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	011	26409/2008
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	013	29963/2009
SIVONEI MAURO HASS	014	255/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	002	13339/2010
VAGNER DE OLIVEIRA BARROS	009	498/2008
WESLEY TOMASZWSKI	009	498/2008

001. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0000049-43.1984.8.16.0014 - JOAO TAVARES DE LIMA X Município de Londrina-1. Em consulta aos autos principais (nº 55-50/1984), verifiquei que neles foi juntada, pelo Município de Londrina, planilha com discriminação dos valores que lhe cabem. 2. Assim, apensem-se estes autos aos principais (nº 55-50/1984), e aguarde-se o decurso do prazo da intimação dos autores (fl. 934 dos autos principais) para manifestação. 3. Após, retornem conclusos para deliberação, conforme determinado à fl. 921 dos autos nº 55-50/1984. Adv. do Requerente: JOAO TAVARES DE LIMA (1731/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FABIANI RUSSO (6453/PR), DANILO PERES DA SILVA (51784/PR), PAULO CESAR TIENI (22622/PR), CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO (0/PR), LIA CORREIA BESSA (28052/PR), CARLOS ROBERTO SCALASSARA (12062/PR), FABIO CESAR TEIXEIRA (37041/PR) e ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR)-Advs. ANA LUCIA BOHMANN, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, DANILO PERES DA SILVA, FABIO CESAR TEIXEIRA, JOAO TAVARES DE LIMA, LIA CORREIA BESSA, LUIZ FABIANI RUSSO e PAULO CESAR TIENI

002. DECL.DIREITO ACIONARIO - 0013339-17.2010.8.16.0014 - MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-1. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Tendo sido concluída a prova pericial nos autos n. 29630-29/2009, na qual foram elucidadas todas as questões alusivas à liquidação da obrigação constante do título judicial, hei por bem aproveitá-la como prova emprestada. 2. Entretanto, diante da notícia de interposição de agravos de instrumento contra a decisão de homologação do exame pericial realizado no processo-piloto (autos n. 29630-29/2009), suspendo, ad cautelam, o prosseguimento do feito até o julgamento de tais recursos pelo eg. TJPR - ressalvada a possibilidade de execução quanto aos honorários sucumbenciais. Nos termos do art. 475- caput, do CPC, intime-se a a Sercomtel para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada pela parte credora à fl.154 devidamente atualizada. Fica a parte devedora advertida de que, caso o pagamento dos honorários se dê dentro do prazo de 15 dias, mas sua comprovação nos autos se faça após esse prazo, responderá pelas custas da fase de cumprimento de sentença, nos termos do §3º do art. 267, c/c com o art.598, ambos do CPC. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará também, além da fixação de honorários, em incidência de multa de 10% e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação)..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUCIANA VEIGA CAIRES e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

003. - 0014895-54.2010.8.16.0014 - ELIZABET REGINA ROSSITO e Outros X Município de Londrina-1. Chamo o processo à ordem. 2. Em melhor análise dos autos, verifiquei que ainda se discutem o valor e compensação dos honorários advocatícios em sede de apelação, restando incontroverso apenas o valor do débito principal, homologado à fl. 903. Não estando preclusa a discussão sobre tais valores, hei por bem suspender a expedição de precatório requisitório dos honorários advocatícios até notícia do trânsito em julgado da apelação cível nº 990481-0..Adv. do Requerente: JOSE CICERO CELESTINO (15035/PR) e Adv. do Requerido: RONALDO GUSMAO (32602/PR) e PAULO NOBUO TSUCHIYA (33116/PR)-Advs. JOSE CICERO CELESTINO, PAULO NOBUO TSUCHIYA e RONALDO GUSMAO

004. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO - 0011862-37.2002.8.16.0014 - TEREZINHA APARECIDA GAVIOLI DE JESUS e Outros X Município de Londrina-Sobre o Ofício de fls. 1137-1138, diga a parte interessada em 5 dias.Adv. do Requerente: ROGER STRIKER TRIGUEIROS (23055/PR)-Adv.ROGER STRIKER TRIGUEIROS-.

005. DECLARATORIA - 0028246-36.2006.8.16.0014 - MASAYOSHI IWASE X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES-Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2012, intimo as partes do trânsito em julgado para que requeiram o que for de direito, em cinco dias. Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: DANILO MEN DE OLIVEIRA (46594/PR)-Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA e MARIA ELIZABETH JACOB

006. AÇÃO DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO - 0046120-92.2010.8.16.0014 - IVONE RUAS DE PAIVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a certidão de fl.134, manifestem-se as partes, em 05 dias..Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUCIANA VEIGA CAIRES e MARIA ELIZABETH JACOB

007. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0019903-22.2004.8.16.0014 - GENTIL ANGELO SPIASSA X Município de Londrina-1. Em diligência junto à Secretaria constatei que a RPV expedida nos autos dos embargos à execução (nº 37989-02/2008) se referia às custas processuais devidas naqueles. 2. Traslade-se cópia da sentença dos embargos à execução (autos nº 37989-02/2008), bem como da certidão de seu trânsito em julgado. 3. Após, expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município de Londrina, requisitando-lhe o pagamento do débito e das custas da fase de conhecimento - conforme determinado na sentença de fls. 191/193 dos embargos à execução já mencionados -, no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia. 4. Na sequência, aguarde-se notícia de pagamento da RPV..Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: JOSE ROBERTO REALE (19271/PR) e ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR)-Advs. ANA LUCIA BOHMANN, JOSE ROBERTO REALE e MARIA ELIZABETH JACOB

008. - 0021273-31.2007.8.16.0014 - ANTONIA VALDIRA CARDOZO PEDREIRA X MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR-1. Diante da expressa concordância da entidade devedora (fl. 314), homologo o cálculo de custas e honorários advocatícios da fase de execução (fl. 276). 2. Considerando que a matéria objeto de discussão em sede de agravo restringe-se às custas e despesas processuais da fase de conhecimento

(Al 1.220.059-4), nada impede o prosseguimento do feito em relação ao débito principal, honorários advocatícios e custas da fase de execução (homologadas acima). 3. Assim, expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município de Londrina, requisitando-lhe o pagamento do débito principal e honorários advocatícios da fase de conhecimento e de execução (R\$ 4.316,04, atualizados até março de 2014, conforme cálculo de fl. 276), bem como das custas da fase de execução ora homologadas (R\$ 347,35, conforme cálculo de fl. 276), no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia. 4. Esclareço que, sendo o crédito principal totalmente independente do de custas processuais, não há de se falar em extrapolação do teto para pagamento da RPV, vez que os créditos individuais não ultrapassam o limite estabelecido pela Lei Municipal nº 11.467/2011 - hoje, no valor de R\$ 4.390,24. 5. Cumprido o item "3", aguarde-se comunicação de pagamento da RPV e/ou notícia de julgamento definitivo do agravo de instrumento..Adv. do Requerente: ADEMIR SIMOES (8730/PR) e MARCIA TESHIMA (12202/PR) e Adv. do Requerido: ELLEN PATRICIA CHINI (19507/PR)-Adv. ADEMIR SIMOES, ELLEN PATRICIA CHINI e MARCIA TESHIMA

009. - 0025058-64.2008.8.16.0014 - NILSON NASCIMENTO e Outro X ESPÓLIO DE JOÃO DIB ABUSSAFE e Outros-1. Diante da ausência de impugnação da entidade devedora, homologo o cálculo de custas de fl. 711. 2. Expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município de Londrina, requisitando-lhe o pagamento da cota de custas e despesas processuais de sua responsabilidade (50% dos valores calculados à fl. 270), no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia. 3. No mais, intime-se a ré Urbanizadora Nacional S/C LTDA. para, em dez dias, comprovar o devido recolhimento da cota de custas e despesas processuais de sua responsabilidade (50% dos valores calculados à fl. 270), sob pena de bloqueio online. Adv. do Requerente: ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI (20169/PR), EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI (49712/PR) e WESLEY TOMASZWSKI (41148/PR) e Adv. do Requerido: INAJA MARIA DA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE (33996/PR), VAGNER DE OLIVEIRA BARROS (13683/PR) e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO (21264/PR).Adv. Outras Partes: MYRIAM ROSSI SLEIMAN GHOLMIE (55422/PR)-Adv. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI, INAJA MARIA DA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, MYRIAM ROSSI SLEIMAN GHOLMIE, VAGNER DE OLIVEIRA BARROS e WESLEY TOMASZWSKI

010. - 0044603-52.2010.8.16.0014 - PARANA PREVIDENCIA X CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e Outro-4. Do exposto, com fundamento nos arts. 269, I, do CPC, hei por bem: a) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos n. 26409-72/2008 (ação declaratória), revogando-se a decisão que, naqueles autos, antecipou os efeitos da tutela; b) JULGAR EXTINTA a execução levada a efeito nos autos n. 30431-42/2009, visto que pautada em título executivo inexistente; c) JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na ação anulatória (autos n. 44603-52/2010) para declarar a nulidade do ato judicial de homologação do acordo de transferência de guarda da então menor Ana Carolina Brandão Egídio, condenando os réus a pagar multa por litigância de má-fé no importe de 1% do valor da causa (CPC, art. 17, II). Processos resolvidos com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, condeno os réus a pagar as custas e despesas processuais apuradas nas três ações, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (valor que já considera a existência dos três processos e a complexidade jurídica das questões discutidas). Deverão os réus, ainda, restituir à Parana Previdência os valores por ela depositados a título de honorários periciais (R\$ 2.500,00 - fl. 819). Os ônus sucumbenciais somente poderão ser exigidos dos réus da anulatória (e autores das demais ações) uma vez observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Adv. do Requerente: RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (13284/PR) e JACSON LUIZ PINTO (38956/PR) e Adv. do Requerido: MICHEL ALCAZAR NAKAD (58795/PR) e MAIRA NUBIA DE ORTEGA (14309/PR).Adv. Outras Partes: FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI (27244/PR)-Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI, JACSON LUIZ PINTO, MAIRA NUBIA DE ORTEGA, MICHEL ALCAZAR NAKAD e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES

011. DECLARATORIA - 0026409-72.2008.8.16.0014 - CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e Outro X PARANA PREVIDENCIA e Outro-4. Do exposto, com fundamento nos arts. 269, I, do CPC, hei por bem: a) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos n. 26409-72/2008 (ação declaratória), revogando-se a decisão que, naqueles autos, antecipou os efeitos da tutela; b) JULGAR EXTINTA a execução levada a efeito nos autos n. 30431-42/2009, visto que pautada em título executivo inexistente; c) JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na ação anulatória (autos n. 44603-52/2010) para declarar a nulidade do ato judicial de homologação do acordo de transferência de guarda da então menor Ana Carolina Brandão Egídio, condenando os réus a pagar multa por litigância de má-fé no importe de 1% do valor da causa (CPC, art. 17, II). Processos resolvidos com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, condeno os réus a pagar as custas e despesas processuais apuradas nas três ações, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (valor que já considera a existência dos três processos e a complexidade jurídica das questões discutidas). Deverão os réus, ainda, restituir à Parana Previdência os valores por ela depositados a título de honorários periciais (R\$ 2.500,00 - fl. 819). Os ônus sucumbenciais somente poderão ser exigidos dos réus da anulatória (e autores das demais ações) uma vez observado o disposto no art.

12 da Lei n. 1.060/1950. Adv. do Requerente: MAIRA NUBIA DE ORTEGA (14309/PR) e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO (22618/PR) e Adv. do Requerido: FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO (27244/PR), JACSON LUIZ PINTO (38956/PR) e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO (33247/PR)-Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO, JACSON LUIZ PINTO, MAIRA NUBIA DE ORTEGA e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO

012. EXECUCAO - 0030431-42.2009.8.16.0014 - ANA CAROLINA BRANDÃO EGIDIO X PARANA PREVIDENCIA-4. Do exposto, com fundamento nos arts. 269, I, do CPC, hei por bem: a) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos n. 26409-72/2008 (ação declaratória), revogando-se a decisão que, naqueles autos, antecipou os efeitos da tutela; b) JULGAR EXTINTA a execução levada a efeito nos autos n. 30431-42/2009, visto que pautada em título executivo inexistente; c) JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na ação anulatória (autos n. 44603-52/2010) para declarar a nulidade do ato judicial de homologação do acordo de transferência de guarda da então menor Ana Carolina Brandão Egídio, condenando os réus a pagar multa por litigância de má-fé no importe de 1% do valor da causa (CPC, art. 17, II). Processos resolvidos com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, condeno os réus a pagar as custas e despesas processuais apuradas nas três ações, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (valor que já considera a existência dos três processos e a complexidade jurídica das questões discutidas). Deverão os réus, ainda, restituir à Parana Previdência os valores por ela depositados a título de honorários periciais (R\$ 2.500,00 - fl. 819). Os ônus sucumbenciais somente poderão ser exigidos dos réus da anulatória (e autores das demais ações) uma vez observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Adv. do Requerente: CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO (22618/PR)-Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO-

013. ORDINARIA - 0029963-78.2009.8.16.0014 - MARGARETE SANCHES X PARANAPREVIDENCIA-Às partes para ciência da digitalização e cadastro no Sistema PROJUDI do presente feito. As futuras intimações serão efetuadas pelo referido sistema, devendo as petições serem protocoladas no PROJUDI, sob pena de não serem juntadas ao processo, pois, o item 2.21.3.3 do Código de Normas veda expressamente a juntada, no sistema eletrônico, de petições por serventário da justiça, de partes que sejam assistidas ou representadas por advogado. Adv. do Requerente: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (64256/PR) e Adv. do Requerido: RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (13284/PR) e GISELLE PASCUAL PONCE (17729/PR)-Adv. GISELLE PASCUAL PONCE, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

014. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0023947-45.2008.8.16.0014 - CYNTHIA VALÉRIA OGAMA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-1. Com razão a autora em seu pedido de reconsideração (fls. 426/429). De fato, o v. acórdão, embora admitindo a cobrança da dívida decorrente do consumo de energia não faturado, proibiu que a falta de pagamento do débito pudesse resultar em suspensão do serviço (fls. 320/322). No caso, tendo a requerente demonstrado estar em dia com o pagamento das faturas atuais (fls. 412/423), só resta concluir que o corte de energia se deu em razão de débitos pretéritos, em afronta à coisa julgada. 2. Do exposto, reconsiderando a decisão de fls. 424, defiro o pedido de fls. 404/411, a fim de determinar a expedição de mandado de intimação da COPEL para, no prazo máximo de 24 horas, proceder ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da requerente. Em casa de descumprimento, incidirá multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). 3. Diante do alegado às fls. 402/403, defiro o pedido de fl. 398. Proceda-se à consulta via INFOJUD das três últimas de declarações de bens da parte executada. Adv. do Requerente: JATHIR EDUARDO MANTOVANI (32807/PR) e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA (17369/PR) e Adv. do Requerido: SIVONEI MAURO HASS (33683/PR) e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (33191/PR)-Adv. JATHIR EDUARDO MANTOVANI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e SIVONEI MAURO HASS

Londrina, 30 de Outubro de 2014

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO .

RELACAO N. 204/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADEMIR TRIDA ALVES 0038 012576/2011
 ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 0019 033405/2009
 ADIR SEBASTIÃO FERREIRA 0007 000789/2006
 ADRIANA H BEFA 0035 071774/2010
 ADRIANE HAKIM PACHECO 0015 000426/2008
 AISLAN MIGUEL TIBURCIO 0014 000168/2008
 ALEX ADAMCZIK 0017 001295/2009
 0047 077818/2011
 ALEX CLEMENTE BOTELHO 0020 034295/2009
 ALICE BATISTA HIRT 0023 038764/2009
 ANA CAROLINA VIEIRA SANTOS 0034 068498/2010
 ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO 0008 019142/2006
 ANA PAULA BIANCO 0030 021096/2010
 ANDRE DOS SANTOS CARVALHO 0030 021096/2010
 ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 0023 038764/2009
 ANTONIO CARLOS DE ARAUJO 0009 026457/2006
 ARIVALDY ROSARIA STELA ALVE 0033 063168/2010
 AURASIL IANICELLI RODINI 0007 000789/2006
 BLAS GOMM FILHO 0025 040216/2009
 0028 012176/2010
 0035 071774/2010
 BRAULINO BUENO PEREIRA 0007 000789/2006
 BRUNA MINUZZE FERNANDES 0002 000513/2002
 CARLA EMANUELE SALIDO 0017 001295/2009
 CARLOS ALBERTO FRANCOVIG F1 0020 034295/2009
 CARLOS ALVES TERRA 0014 000168/2008
 CARLOS VERRI 0019 033405/2009
 CAROLINE THON 0025 040216/2009
 CASSIA MARIA SILVA LEANDRO 0012 036932/2007
 CESAR AUGUSTO TERRA 0044 054864/2011
 CLAUDIA MARIA TAGATA 0033 063168/2010
 CLAUDINE APARECIDO TERRA 0001 000487/1998
 CLAUDIO ANTONIO CANESIN -80 0016 039835/2008
 DANIEL HACHEM 0045 062847/2011
 EDALMO DA SILVA 0014 000168/2008
 EDILSON PANICKI 0019 033405/2009
 EDSON ALVES DA CRUZ OAB/PR 0009 026457/2006
 EDUARDO KOTAKA JUNIOR 0030 021096/2010
 EDUARDO SENE CARDOSO 0032 039843/2010
 0032 039843/2010
 ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA 0012 036932/2007
 ELTON ALAVER BARROSO 0013 037743/2007
 EMERSON MIGUEL WOHLERS DE M 0041 045809/2011
 FABIANE ALVES TERRA MARTINS 0014 000168/2008
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0038 012576/2011
 0049 005051/2012
 FABIO LOUREIRO COSTA 0031 027361/2010
 FERNANDO JOSE GASPAR 0040 043519/2011
 FERNANDO JOSE MESQUITA 0008 019142/2006
 FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0038 012576/2011
 0049 005051/2012
 FLAVIA FERNANDES ALFARO 0019 033405/2009
 FRANCIELLI SCALCON 0015 000426/2008
 GIANMARCO COSTABEBER 0039 024597/2011
 GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0022 036763/2009
 GILBERTO PEDRIALI 0048 000649/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0044 054864/2011
 GUILHERME JACOBS GARCIA 0046 074208/2011
 GUILHERME LEPRI LONGAS 0046 074208/2011
 GUSTAVO DAL BOSCO 0035 071774/2010
 HELDER MARTINEZ DAL COL 0014 000168/2008
 HELISON DA SILVA CHIN LEMOS 0050 037601/2012
 HELOISA TOLEDO VOLPATO 0021 036074/2009
 0022 036763/2009
 IRINEU DOS SANTOS VAINER 0041 045809/2011
 IVAN LUIZ GOULART 0023 038764/2009
 IZABELA RUCKER CURI BERTTON 0014 000168/2008
 JACKELINE MESSIAS BAGANHA 0035 071774/2010
 JAIR APARECIDO ZANIN 0012 036932/2007
 JEFFERSON DA CRUZ COSTA 0034 068498/2010
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0013 037743/2007
 JOAO BATISTA NICHELE 0016 039835/2008
 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 0012 036932/2007
 JOAO CASILLO 0050 037601/2012
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0044 054864/2011
 JOAO LOPES DE OLIVEIRA 0048 000649/2012
 JOAO MARCELO PINTO 0001 000487/1998
 JOAO MARCELO ROLDAO 0021 036074/2009
 JOAO PAULO ITIMURA 0030 021096/2010
 JOSE CARLOS BARBOSA 0007 000789/2006
 JOSE MAURICIO GNATA TELLES 0005 000145/2004
 JOSE PEIXOTO DA SILVA 0002 000513/2002
 JOSE VALNIR ZAMBRIM 0003 015474/2002
 JOSSAN BATISTUTE 0017 001295/2009
 JUBRAIL ROMEU ARGENIO 0009 026457/2006
 JULIANA PISICCHIO ZANONI PA 0009 026457/2006
 KELI RACHEL BERGAMO 0020 034295/2009
 KLAUS SCHNITZLER 0040 043519/2011
 LAERTE DANTE BIAZOTTI 0007 000789/2006
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0003 015474/2002
 0024 039781/2009
 0036 011893/2011
 0046 074208/2011
 LEONARDO CESAR VANHOES GUTI 0015 000426/2008
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 0024 039781/2009

LEONARDO GIOVANI NICHELE 0016 039835/2008
 LUCELI CERQUEIRA LOPES 0039 024597/2011
 LUCIANE STROPA BELASQUE 0026 040233/2009
 LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AG 0042 046072/2011
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0031 027361/2010
 LUIZ ASSI 0031 027361/2010
 LUIZ FABIANI RUSSO 0006 000719/2004
 LUIZ HASSEGAWA 0034 068498/2010
 LUIZ LOPES BARRETO 0042 046072/2011
 MARA RUBIA COSTA NETO OLIVE 0012 036932/2007
 MARCELO AUGUSTO DA SILVA 0003 015474/2002
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURIC 0015 000426/2008
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA S 0017 001295/2009
 MARCELO RICARDO BARSSOTTI F 0014 000168/2008
 MARCELO RICIERI PINHATARI 0014 000168/2008
 MARCIA REGINA ANTONIASSI 0039 024597/2011
 MARCIO LUIZ NIERO 0002 000513/2002
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0023 038764/2009
 MARCO ANTONIO GONÇALVES VAL 0021 036074/2009
 0022 036763/2009
 MARCOS CIBISCHINI AMARAL VA 0004 014116/2003
 0048 000649/2012
 MARCOS DAUBER 0001 000487/1998
 MARCOS ROBERTO HASSE 0029 020544/2010
 MARCOS VINICIUS ROSIN 0026 040233/2009
 MARCUS AURELIO LIOGI 0009 026457/2006
 MARCUS VERRI 0019 033405/2009
 MARIA CRISTINA DA SILVA 0010 000274/2007
 0010 000274/2007
 MARIA DAS GRACAS VICELELLI 0005 000145/2004
 MARIA DO CARMO PINHATARI FE 0014 000168/2008
 MARIA ODETE DA SILVA 0012 036932/2007
 MARIA REGINA ALVES MACENA 0029 020544/2010
 MARIA SALETE FANTIN 0001 000487/1998
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0035 071774/2010
 MARINA DE OLIVEIRA 0007 000789/2006
 MARIO ROCHA FILHO 0004 014116/2003
 0009 026457/2006
 MASSAMI TSUKAMOTO 0011 000894/2007
 MICHEL GUERIOS NETTO 0050 037601/2012
 NARCISO FERREIRA 0027 040574/2009
 NELSON DE SOUZA GALVAN 0007 000789/2006
 NEUCI APARECIDA ALLIO 0035 071774/2010
 NILZA SACOMAN BAUMANN DE LI 0022 036763/2009
 NIVALDO GOTTI 0001 000487/1998
 PATRICIA ALVES COSTA 0047 077818/2011
 PATRICIA FREYER 0035 071774/2010
 PEDRO HENRIQUE O DELLAROSA 0039 024597/2011
 PEDRO MARCOLINO COSTA 0034 068498/2010
 RAFAEL DE SOUZA SILVA 0043 048258/2011
 RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS 0026 040233/2009
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUE 0040 043519/2011
 RAQUEL CABRERA BORGES 0012 036932/2007
 0012 036932/2007
 REINALDO EMILIO AMADEU HACH 0045 062847/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0011 000894/2007
 0030 021096/2010
 0031 027361/2010
 RENATA CAROLINE TALEVI DA C 0024 039781/2009
 0046 074208/2011
 RENATA SILVA BRANDAO 0043 048258/2011
 RICARDO LAFFRANCHI 0010 000274/2007
 0010 000274/2007
 ROBERTO LAFFRANCHI 0006 000719/2004
 ROBERTO ROSSI 0031 027361/2010
 RODOLFO FERNANDO BORGES 0013 037743/2007
 RODRIGO BALDO RODRIGUES 0041 045809/2011
 RODRIGO GOMES 0037 012493/2011
 ROGERIO RESINA MOLEZ 0044 054864/2011
 ROSANA CAMARANI DA SILVA 0031 027361/2010
 SANDRA REGINA MARCOLINO COS 0034 068498/2010
 SERGIO ANTONIO MEDA 0003 015474/2002
 SERGIO LEAL MARTINEZ 0039 024597/2011
 SERGIO MONTEMOR FERNANDES J 0049 005051/2012
 SEVERINO NETO MARQUES 0012 036932/2007
 0012 036932/2007
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA 0003 015474/2002
 0047 077818/2011
 SHIROKO NUMATA 0024 039781/2009
 SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0025 040216/2009
 SUELI CRISTINA GALLELI CAMP 0003 015474/2002
 SUMIE SONIA MIYAZAKI 0009 026457/2006
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA O 0042 046072/2011
 TEREZINHA CHENSO 0007 000789/2006
 THAIS ARANDA BARROZO 0033 063168/2010
 THIAGO CAPALBO 0047 077818/2011
 THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZ 0025 040216/2009
 VALDECIR CARLOS TRINDADE 0008 019142/2006
 VICENTE DE PAULA MARQUES FI 0009 026457/2006
 VILSON SILVEIRA JUNIOR 0018 030206/2009
 VITOR FERREIRA DE CAMPOS 0041 045809/2011
 WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0005 000145/2004
 WALDERI SANTOS DA SILVA 0015 000426/2008
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 0037 012493/2011
 WESLEY TOLEDO RIBEIRO 0024 039781/2009
 WYLTON CARLOS GAION 0042 046072/2011

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-487/1998-BANCO DO BRASIL S/A X TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA. e Outros - Intime-se o banco/embargado para que comprove a quitação dos demais valores conforme explicitado na certidão de fl. 147. - Adv(s).CLAUDINE APARECIDO TERRA e MARIA SALETE FANTIN,NIVALDO GOTTI,MARCOS DAUBER,JOAO MARCELO PINTO. 2.-MONITORIA-513/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA X SERAFIM DE OLIVEIRA FILHO - I. Anotações necessárias quanto ao contido em fl 163.II. Intime-se a parte exequente para o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.III. Inerte, promova-se a intimação pessoal da parte exequente, para os mesmos fins, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv(s).MARCIO LUIZ NIERO, BRUNA MINUZZE FERNANDES e JOSE PEIXOTO DA SILVA.

3.-COBRANCA (ORD)-15474/2002-BANESTAO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Outro - Ciência às partes sobre a digitalização destes autos e inserção no sistema PROJUDI, onde este passará a tramitar EXCLUSIVAMENTE por este sistema. Intime-se. - Adv(s).LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e SERGIO ANTONIO MEDA,MARCELO AUGUSTO DA SILVA.

4.-DEPOSITO-14116/2003-BANCO BRADESCO S/A X ESSEPE INOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS L - Defiro a vista aos novos procuradores do banco. - Adv(s).MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e MARIO ROCHA FILHO.

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-145/2004-MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI X MARCELO ELIAS DA SILVA e Outro - I. Tendo em vista o total preenchimento do artigo 685-B do Código de Processo Civil, e a concordância dos executados, por meio de seu procurador, acerca da adjudicação, defiro expedição do competente mandado de entrega dos bens ao exequente adjudicante.II. Após efetivada a adjudicação, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, esclarecer se sua pretensão foi satisfeita ou, caso contrário, apresentar planilha de cálculo atualizada, subtraindo o valor dos bens adjudicados e indicando outros bens à penhora para o prosseguimento da execução.III. Intimações e diligências necessárias. - Adv(s).JOSE MAURICIO GNATA TELLES e MARIA DAS GRACAS VICELLI,WAGNER DE OLIVEIRA BARROS.

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-719/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ANGELICA CRISTINA CALDON DA SILVA - Sobre a certidão do avaliador, diga o credor. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e .

7.-PRESTACAO DE CONTAS-789/2006-ESPOLIO DE SALIM SAHAO X COMERCIO E INDUSTRIA SAHAO S.A. (LIQUIDACAO JUD.) - Tendo em vista a juntada de novos documentos, intime-se o réu. - Adv(s).NELSON DE SOUZA GALVAN e ADIR SEBASTIÃO FERREIRA,MARINA DE OLIVEIRA,TEREZINHA CHENSO,AURASIL IANICELLI RODINI,BRAULINO BUENO PEREIRA,LAERTE DANTE BIAZOTTI,JOSE CARLOS BARBOSA.

8.-DECLARATORIA-19142/2006-VALDECIR CARLOS TRINDADE X GIRAMUNDO AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME - I - Defiro o requerimento de fls. 216. II - Cumpra-se conforme pretendido. III - Intime-se o autor para retirar e encaminhar o ofício. - Adv(s).VALDECIR CARLOS TRINDADE e FERNANDO JOSE MESQUITA,ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO.

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-26457/2006-WALDEMIR GUANDALINI GOMES e Outro X ROSINA PESSINATO FAVORETO - I. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o indeferimento dos pedidos da executada em sede de exceção de pré-executividade.II. Diligências necessárias. - Adv(s).MARIO ROCHA FILHO, JULIANA PISICCHIO ZANONI PARRON e SUMIE SONIA MIYAZAKI,JUBRAIL ROMEU ARGENIO,VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO,EDSON ALVES DA CRUZ OAB/PR 35.169,ANTONIO CARLOS DE ARAUJO,MARCUS AURELIO LIOGI.

10.-MONITORIA-274/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X MARCIA TIEMI NONAKA - (...) declaro constituído, de pleno direito, o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, desta forma com a conversão do mandado de pagamento em MANDADO EXECUTIVO. II Anotações necessárias. III - prossigam-se nos termos da lei. IV - Intime-se o requerido na forma pretendida nas fls. 134/136 na forma do art 475-J do CPC sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da execução. V - Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Intime-se o autor para recolher cota do Sr. oficial de Justiça. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e .

11.-PRESTACAO DE CONTAS-894/2007-S A M MOURA IMOBILIARIA X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Sobre a proposta de honorários do perito, intemem-se e manifestem-se. - Adv(s).MASSAMI TSUKAMOTO e REINALDO MIRICO ARONIS.

12.-MONITORIA-36932/2007-ULISSES BRUNO COVALESKI - ESPOLIO REPRESENTADO POR IVANA DE CARMARGO DOS SANTOS X AURISTELA MENDES - Intime-se o exequente para promover o regular prosseguimento do feito. - Adv(s).JAIR APARECIDO ZANIN, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA, ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA, RAQUEL CABRERA BORGES, SEVERINO NETO MARQUES e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA,RAQUEL CABRERA BORGES,SEVERINO NETO MARQUES,MARIA ODETE DA SILVA.

13.-DEPOSITO-37743/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X ONESIO PESSOA - A sentença transitou em julgado. intemem-se para prosseguimento do feito. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e RODOLFO FERNANDO BORGES.

14.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-168/2008-SILVANA CAMARGO DO NASCIMENTO X IDEAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Outros - Intime-se o interessado para se manifestar sobre o efetivo cumprimento da carta precatória. - Adv(s).MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, MARCELO RICIERI PINHATARI, MARCELO RICARDO BARSSOTTI FILH e HELDER MARTINEZ DAL COL,AISLAN MIGUEL TIBURCIO,EDALMO DA SILVA,CARLOS

ALVES TERRA,FABIANE ALVES TERRA MARTINS,IZABELA RUCKER CURI BERTTONCELLO.

15.-ORDINARIA-426/2008-OLANDIR RIBEIRO DE LIMA - ME e Outro X BANCO DO BRASIL S/A - I. Aparentemente estão corretos os valores informados na petição de fl. 233/seguintes, pelo que determino desde já a expedição de alvará em favor do Banco, para levantamento dos valores depositados em fl. 237/238.II. Na mesma oportunidade, intime-se o banco para esclarecer se concorda com a extinção do feito, e posterior arquivamento dos autos.II.1. Caso negativo, voltem-me os autos conclusos para efetiva decisão acerca de eventual valor exequente remanescente.Diligências necessárias. - Adv(s).WALDERI SANTOS DA SILVA, FRANCIELLI SCALCON, LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH,ADRIANE HAKIM PACHECO.

16.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-39835/2008-MILENIA AGROCIENCIAS S.A X GELSON IVAN FOLETO - Intime-se o autor para comprovar a postargem do AR, conforme certidão de fl. 103. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e JOAO BATISTA NICHELE,LEONARDO GIOVANI NICHELE.

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1295/2009-MARCOS PAULO VERNECK X APARECIDA DE FATIMA AMARAL RESTAURANTE - Intime-se o autor pela derradeira vez para o pagamento das custas. Prazo último de 10 dias, sob pena de execução. - Adv(s).ALEX ADAMCZIK e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS,JOSSAN BATISTUTE,CARLA EMANUELE SALIDO.

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-30206/2009-FADLO SAHYUN X CIRINEU KICH DOS SANTOS - O mandado ja se encontra expedido. Ao exequente para recolher a guia do Oficial de Justiça, visando ao cumprimento do mesmo - Adv(s).VILSON SILVEIRA JUNIOR e .

19.-MONITORIA-33405/2009-GECIEL VASNI PAROSKI X ODUVALDO DA SILVA BRAGAGNOLO - Sobre o termo de penhora intime-se o executado para os devidos fins. - Adv(s).FLAVIA FERNANDES ALFARO, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO e CARLOS VERRI,EDILSON PANICKI,MARCUS VERRI.

20.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-34295/2009-SOLANGE MONTINI DA SILVA X BANCO DO BRASIL SA - Intime-se a parte sucumbente para pagamento das custas (No valor de R\$1167,02, (à Escrituraria) R\$78,91 (ao Distribuidor) e R\$113,37 (ao FUNJUS); conforme planilha do contador, em 5 dias. As guias de recolhimento de custas deverão ser emitidas separadamente, conforme divisão acima, em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/ PR.) - Adv(s).ALEX CLEMENTE BOTELHO e KELI RACHEL BERGAMO,CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

21.-COBRANCA (SUM)-36074/2009-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA (AEBEL) X ANDREZA BREVE DE PAULA e Outro - Sobre a atualização geral da dívida e a minuta RENAJUD, intime-se a autora. - Adv(s).MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO e JOAO MARCELO ROLDAO.

22.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-36763/2009-PAULO MUCIO SANTOS PEREIRA X HOSPITALAR SERVICO DE SAUDE - I. Quanto aos cálculos de fl. 239, os homologo, pois condizentes com a condenação disposta por sentença.II. Acerca dos bens oferecidos à penhora, lavrem-se os mesmos a termo, intimando-se o representante legal da parte executada para assinatura em cartório.III. Após, lavrado e assinado o termo, expeça-se mandado de avaliação dos referidos bens.IV. Com a juntada do laudo de avaliação, vistas às partes para que se manifestem, em 10 (dez) dias.V. Posteriormente, voltem-me os autos conclusos para análise, bem como designação de leilão dos bens, se for o caso.Diligências necessárias. - Adv(s).GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA SACOMAN BAUMANN DE LIMA e MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO.

23.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-38764/2009-RENE FARIA FILHO X BANCO UNIBANCO S/A - Sobre os documentos juntados pelo banco, intime-se o autor. - Adv(s).IVAN LUIZ GOULART e MARCIO ROGERIO DEPOLLI,ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO,ALICE BATISTA HIRT.

24.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-39781/2009-REGINA CELIA MIYAZAKI MOLINA X BANCO ITAU S/A - Ciência às partes acerca das decisões de fls. 195/216. II - Cumpra-se a r. sentença de fls. 168/170 npo que for pertinente. - Adv(s).SHIROKO NUMATA, WESLEY TOLEDO RIBEIRO e LAURO FERNANDO ZANETTI,LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

25.-MONITORIA-40216/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X CATORI & CESTARI LTDA - I. Defiro a expedição de ofício às cooperativas de crédito indicadas em fls. 144/145, a fim de que consultem se há valores disponíveis em eventuais contas de titularidade da parte executada, e, se havendo, promovam a transferência de numerários à conta judicial, até o limite do valor exequendo.I.1. Frutífero o item supra, lavre-se o termo de penhora sobre os valores eventualmente depositados, intimando-se a parte executada para os devidos fins.II. Após, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias. III - Intime-se o exequente para retirar e encaminhar os ofícios. - Adv(s).SILVANO FERREIRA DA ROCHA, CAROLINE THON, BLAS GOMM FILHO, THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO e .

26.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-40233/2009-SALVADOR REDON LOPES X JOAO FERREIRA ARANDA FERNANDES e Outros - I. Defiro o pedido de fl. 184.Expeça-se mandado de penhora e avaliação do referido veículo, conforme endereço indicado pelo credor.II. Diligências necessárias. III - Intime-se o credor para recolher cota do Sr. oficial de Justiça. - Adv(s).MARCOS VINICIUS ROSIN, LUCIANE STROPA BELASQUE e RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS.

27.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-40574/2009-NELY TRINDADE SILVA X RANULFO ALVES PEREIRA e Outro - Retirar alvara - Adv(s).NARCISO FERREIRA e .

28.-DEPOSITO-12176/2010-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS NAO PADRONIZADOS - NPL I X SIDNEI ALVES DA SILVA - Tendo em vista que o AR não retornou, intime-se o autor. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

29.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-20544/2010-JAYCLER MARQUES DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A - I. Incabível a alegação de que a expedição de mandado de busca e apreensão deve ser dispensada, haja vista que são diversos os casos em que tal medida foi frutífera. Dessa maneira, expeça-se mandado de busca e apreensão, a fim de que sejam exibidos os documentos restantes ainda não juntados nos autos pela parte requerida, conforme esclarecido em fl. 304. II. Após, manifeste-se a parte requerente, em 10 (dez) dias. - Adv(s). MARIA REGINA ALVES MACENA e MARCOS ROBERTO HASSE.

30.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-21096/2010-NILZA ROSARIA RICCI X BANCO REAL S.A. - Intime-se a parte excutada para complementação das custas e do saldo devedor. - Adv(s). EDUARDO KOTAKA JUNIOR, ANA PAULA BIANCO, JOAO PAULO ITIMURA, ANDRE DOS SANTOS CARVALHO e REINALDO MIRICO ARONIS.

31.-INDENIZACAO (ORD)-27361/2010-JANAINA CRISTINA ROSA PINTO X UNICRED NORTE PARANA e Outro - I. Compulsando os autos, observei que o procurador do Banco do Brasil S/A não retirou o alvará expedido à fl. 255. Assim, e considerando que já ultrapassou o prazo de validade de 90 dias, determino que a Escrivania expeça novo alvará e intime o procurador via Diário de Justiça para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção do feito. III. Intimações e diligências necessárias. - Adv(s). FABIO LOUREIRO COSTA e REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, ROSANA CAMARANI DA SILVA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, ROBERTO ROSSI.

32.-DESPEJO-39843/2010-ANGELO GUILHERME X SILVIA RIBEIRO DA SILVA - I. Para fins de localização do paradeiro da ré, almejando frutífera intimação para cumprimento de sentença, defiro o pedido de fl. 102. Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, a fim de que informe se a Ré SILVIA RIBEIRO DA SILVA (CPF nº 045.176.869-81) é servidora pública ou presta serviços ao referido município, bem como informando qual o local de serviço e o endereço residencial da mesma, se possível. II. Com a resposta, vista à parte autora para que se manifeste, em 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Intime-se a parte interessada para retirar e encaminhar ofício. - Adv(s). EDUARDO SENE CARDOSO e .

33.-INVENTARIO-63168/2010-MARIA DAS DORES SOARES e Outros X JOSE FRANCISCO SOARES - Intime-se o autor para retirar o formal de partilha. - Adv(s). ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, CLAUDIA MARIA TAGATA, THAIS ARANDA BARROZO e .

34.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-68498/2010-MARIA CAROLINE DE OLIVEIRA ARAUJO X TANIA MARIA GALAO PESSOA - Sentença transitada em julgado, manifeste-se à parte interessada, quanto ao prosseguimento do feito - Adv(s). PEDRO MARCOLINO COSTA, SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA, JEFERSON DA CRUZ COSTA e LUIZ HASSEGAWA, ANA CAROLINA VIEIRA SANTOS.

35.-ORDINARIA-71774/2010-ORFEO GARCIA SCARINCI X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Ciência da abixa dos autos. Intimem-se para prosseguimento do feito. - Adv(s). NEUCI APARECIDA ALLIO, ADRIANA H BEFA, JACKELINE MESSIAS BAGANHA e MARILI RIBEIRO TABORDA, BLAS GOMM FILHO, GUSTAVO DAL BOSCO, PATRICIA FREYER.

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-11893/2011-ITAU UNIBANCO S.A X N. S. PEREIRA & CIA LTDA e Outro - Ciência às partes sobre a digitalização destes autos e inserção no sistema PROJUDI, onde este passará a tramitar EXCLUSIVAMENTE por este sistema. - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI e .

37.-ORDINARIA-12493/2011-VALDECIR BATISTA X GERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Intime-se o credor para dar regular prosseguimento ao feito. - Adv(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, RODRIGO GOMES e .

38.-SUMARIA-12576/2011-LOURIVAL FRANCISCO DIAS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intime-se o autor para retirar e encaminhar o ofício. - Adv(s). ADEMIR TRIDA ALVES e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

39.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-24597/2011-SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE BENS DE LONDRINA E REGIAO- SINDICAM X TIM CELULAR S/A - Ao executado, para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% na forma do disposto no item 475-J, do CPC. Valor apresentado pela exequente. R\$ 17.555,42 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) em 24/09/2014 - Adv(s). PEDRO HENRIQUE O DELLAROSA, LUCELI CERQUEIRA LOPES e SERGIO LEAL MARTINEZ, MARCIA REGINA ANTONIASSI, GIANMARCO COSTABEBER.

40.-DEPOSITO-43519/2011-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - SUCESSORA DE BANCO FINASA S/A X MARCIA APARECIDA DA FONSECA - Intime-se a parte re, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475-J, sob pena de sofrer a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante final. - Adv(s). KLAUS SCHNITZLER, FERNANDO JOSE GASPAS, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e .

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-45809/2011-GILVACIR JOSE OTTENIO X SIRLEY MARIA DA CRUZ - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se para prosseguimento do feito. - Adv(s). RODRIGO BALDO RODRIGUES, VITOR FERREIRA DE CAMPOS e IRINEU DOS SANTOS VAINER, EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO.

42.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-46072/2011-ARAUJO E SOUZA LTDA e Outro X LEANDRO DE OLIVEIRA e Outro - A juízo de Direito desta vara marcou audiência para este processo da competência dela para o dia 14 de novembro de 2014, às 14 horas. Hoje tomei conhecimento que ela entrou em licença médica por 30 dias. Ocorre, entretanto, que fui designado pela 2ª Vice presid-ência do TJPR para coordenar, em Londrina, o projeto (...) Assim, será impossível realizar a audi-ência por ela designada. Ante o exposto, redesigno a audi-ência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2015 às 14h00. - Adv(s). LUIZ LOPES BARRETO, WYLTON

CARLOS GAION, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

43.-INDENIZACAO (ORD)-48258/2011-FABIO SERGIO DA CRUZ X JORGE YOSHINOBU HISHINUMA - A perícia foi agendada para o dia 14/11/2014. Intimem-se o inteiro teor do ofício de fl. 204. - Adv(s). RENATA SILVA BRANDAO e RAFAEL DE SOUZA SILVA.

44.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-54864/2011-ADRIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTANA X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - Intime-se o banco réu para pagamento das custas de fl. 104. - Adv(s). ROGERIO RESINA MOLEZ e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH.

45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-62847/2011-LUIS MARQUES MODESTO X BANCO BANESTADO S/A - Sobre os extratos bancários, manifeste-se à parte ré - Adv(s). e DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

46.-DECLARATORIA-74208/2011-MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO ZANETTI X BANCO ITAU S/A - Intime-se o autor para recolher cota do SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. - Adv(s). GUILHERME LEPRI LONGAS, GUILHERME JACOBS GARCIA e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI.

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-77818/2011-ITAU UNIBANCO S/A X TGTR - COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Outros - Ciência às partes sobre a digitalização destes autos e inserção no sistema PROJUDI, onde este passará a tramitar EXCLUSIVAMENTE por este sistema. Intime-se. - Adv(s). SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, THIAGO CAPALBO e PATRICIA ALVES COSTA, ALEX ADAMCZIK.

48.-ORDINARIA-649/2012-LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS ANTONIETTO X BANCO FINASA S/A - A sentença transitou em julgado. Intimem-se para prosseguimento do feito. - Adv(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA e GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.

49.-COBRANCA (ORD)-5051/2012-KLEBER CELERINO DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - manifeste-se o autor nos termos da certidão de fl. 92, verso. - Adv(s). SERGIO MONTEMOR FERNANDES JUNIOR e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-37601/2012-ALVEAR PARTICIPACOES S/C LTDA X ALEKGEY MANFREDINI CONTATO e Outros - Intime-se o autor para recolher cota do SR. oficial de Justiça. - Adv(s). HELISON DA SILVA CHIN LEMOS, MICHEL GUERIOS NETTO, JOAO CASILLO e .

LONDRINA, 29/10/2014

RAQUEL SANT ANNA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 226/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00020	036535/2012
ADRIANA MORO C. PRIGOL	00013	045465/2011
ADRIANO MARRONI	00007	000302/2007
ANA LUCIA FRANÇA	00016	056503/2011
ARMANDO G. GARCIA	00012	022108/2011
BLAS GOMM FILHO	00016	056503/2011
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00010	000148/2009
CAROLINA DE SOUZA WATANABE	00008	000327/2008
CASEMIRO FRAMIL FILHO	00011	001520/2011
CESAR AUGUSTO BROTTTO	00013	045465/2011
CLAUDIA MARIA TAGATA	00015	050401/2011
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00004	000386/2002
DANIEL HACHEM	00019	032532/2012
DARIO BECKER PAIVA	00012	022108/2011
EDERALDO SOARES	00006	000125/2007
EVANDRO DA MATTAS	00003	000510/2001
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00017	056726/2011
FABRICIO REZENDE CAMARGO	00003	000510/2001
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00017	056726/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00014	048494/2011
GERMANO JORGE RODRIGUES	00014	048494/2011
GILBERTO PEDRIALI	00005	001292/2006
GUILHERME PEGORARO	00008	000327/2008
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00010	000148/2009
IVAN LUIZ GOULART	00003	000510/2001
JULIANO RICARDO SCHIMITT	00019	032532/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00009	001704/2008

LUIZ LOPES BARRETO	00021	039015/2012
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	00002	000291/1999
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00005	001292/2006
MARCOS ROBERTO HASSE	00001	000794/1997
MOACI MENDES LEITE	00005	001292/2006
NEWTON DORNELES SARATT	00018	071770/2011
PATRICIA VAILATI	00013	045465/2011
REGINA REIKO UTSUMI	00011	001520/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00007	000302/2007
ROBSON SAKAI GARCIA	00017	056726/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00018	071770/2011
ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA	00013	045465/2011
RUY RIBEIRO	00011	001520/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00019	032532/2012

1. BUSCA E APREENSAO (FID)-794/1997-BANCO DO BRASIL S/A x METALURGICA T.A. LTDA.-Autos disponíveis em cartório pelo prazo de 05 dias. - Adv. MARCOS ROBERTO HASSE.-

2. OBRIGACAO DE FAZER - LIMINAR-0011038-83.1999.8.16.0014-PAULA CRISTINA DE CAMPOS LIMA LUIZATTO x HOSPITALAR SERVICO DE SAUDE-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE.-

3. RESSARCIMENTO ATO ILICITO-0008736-13.2001.8.16.0014-CELIA MARIA DE PAULA x REGIANE LUNARDON-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. IVAN LUIZ GOULART, FABRICIO REZENDE CAMARGO e EVANDRO DA MATTAS.-

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0014650-24.2002.8.16.0014-ADAMA BRASIL S/A x MURALHA AGROPECUARIA LTDA e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento, sob penas da lei". -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-

5. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0032830-49.2006.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x NENENINHO INDUSTRIA E COM. DE ART. INFANTIS LTDA e outros-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALLI e MOACI MENDES LEITE.-

6. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0021256-92.2007.8.16.0014-ROBINSON DE OLIVEIRA x JOSE CARLOS DOS SANTOS SADARI e outro-Autos disponíveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. EDERALDO SOARES.-

7. PRESTACAO DE CONTAS-0020890-53.2007.8.16.0014-S W CLICHERIA E SERIGRAFIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Manifestarem-se em face da proposta de honorarios do Sr Perito no importe de R\$ 5.800,00, no prazo sucessivo de 10 dias.-Adv. ADRIANO MARRONI e REINALDO MIRICO ARONIS.-

8. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-0041235-06.2008.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x CARLOS AUGUSTO FERNANDES DEN VON STEIN-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - -Adv. GUILHERME PEGORARO e CAROLINA DE SOUZA WATANABE.-

9. AÇÃO DE DEPOSITO-0038305-15.2008.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S.A x MAIKON MEDEIROS DE OLIVEIRA-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034228-26.2009.8.16.0014-ALEX ADAMCZIK x ESPÓLIO DE LEONILDO LEITE FERREIRA e outros- À luz do contraditório (art. 398/CPC), sobre a peça de fls. 274/275 e documentos que a instruem, digam os representantes do espólio, querendo, em 05 dias.-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e BRUNO HENRIQUE FERREIRA.-

11. AÇÃO DE COBRANÇA-0001520-49.2011.8.16.0014-MICROLITE S/A x BRILHO ATIVO IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. RUY RIBEIRO, REGINA REIKO UTSUMI e CASEMIRO FRAMIL FILHO.-

12. OBRIGACAO DE FAZER C/C INDENIZACAO-0022108-77.2011.8.16.0014-ANDREA BARBOSA VIEIRA x UNIMED LONDRINA - COOP.DE TRABALHO MÉDICO-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o

presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. DARIO BECKER PAIVA e ARMANDO G. GARCIA.-

13. REPARACAO DE DANOS-0045465-86.2011.8.16.0014-MATEUS JANUARIO x SHOPPING CIDADE-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA, CESAR AUGUSTO BROTTTO, ADRIANA MORO C. PRIGOL e PATRICIA VAILATI.-

14. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0048494-47.2011.8.16.0014-JOSE RONALDO ANTONIO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.-

15. ARROLAMENTO-0050401-57.2011.8.16.0014-MARIANE DE OLIVEIRA PADUA e outro x DALVA DE OLIVEIRA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento". -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0056503-95.2011.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1 x LEATHERGEL COMERCIAL EXP. COUROS LTDA e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA.-

17. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0056726-48.2011.8.16.0014-GERALDO VIEIRA ALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

18. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0071770-10.2011.8.16.0014-TIAGO MILITÃO REBEQUE x BANCO BRADESCO S/A- Proceda-se o Réu o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 325,11.Deve o Autor Retirar Alvará. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e NEWTON DORNELES SARATT.-

19. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0032532-47.2012.8.16.0014-MARIA TEREZINHA PUNHAGUI DE CARVALHO x BANCO BANESTADO S/A-Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se à baixa e arquivamento após as anotações de praxe (CN 5.13). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, DANIEL HACHEM e JULIANO RICARDO SCHIMITT.-

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0036535-45.2012.8.16.0014-RENATO BUZELI DE FREITAS x OMNI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES.-

21. INVENTARIO-0039015-93.2012.8.16.0014-JUCINEIDE MATOS LIMA x JUAREZ BARBOSA LIMA... Confeccionadas as últimas declarações, diga LUCINEIDE MOLERO PEREIRA, querendo, em 10 dias.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO.-

Londrina, 30 de Outubro de 2014

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 192/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) 00042 024962/2012
00045 043744/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) 00029 023670/2011
ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR) 00030 028750/2011
00031 031497/2011
00032 037552/2011
ADYR SEBASTIAO FERREIRA (OAB: 004854/PR) 00005 000890/2001
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00022 069928/2010
00027 002212/2011
ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA 00033 051759/2011
ALEXANDRE DA SILVA MORAES 00024 077972/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) 00033 051759/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00013 001864/2008
ALFREDO ZUCCA NETO (OAB: 000154-694/SP) 00013 001864/2008
ALINE TABUCHI DA SILVA (OAB: 045859/PR) 00006 000061/2002
ALUIZIO J. A. CHERUBINI (OAB: 165399/SP) 00011 001103/2007
ANDRE LOPES AUGUSTO (OAB: 239766/SP) 00040 013600/2012
ANDRE LUIS GORLA (OAB: 039785/PR) 00010 000968/2006
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 00021 059652/2010
AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR) 00019 025005/2010
BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ 00008 001130/2005
00039 011935/2012
BRUNO PEDALINO (OAB: 009392/PR) 00001 000719/1996
CARINA DE MATTOS VALLE AGUIDAS 00022 069928/2010
CARLA PASSOS MELHADO 00032 037552/2011
CAROLINA HEINZ HAACK (OAB: 068604/RS) 00022 069928/2010
CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO 00015 000901/2009
CESAR RODRIGUES DA SILVEIRA 00002 000061/1998
CLAUDINE APARECIDO TERRA 00011 001103/2007
CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB: 031288/PR) 00002 000061/1998
00003 000352/1999
CLODOALDO JOSE VIGIANNI (OAB: 042354/PR) 00023 074369/2010
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 00011 001103/2007
DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR 00026 083141/2010
DARIO BECKER PAIVA (OAB: 000023-662/PR) 00005 000890/2001
DELY DIAS DAS NEVES (OAB: 014778/PR) 00014 000728/2009
DIOGO DE ARAUJO LIMA (OAB: 041808/PR) 00011 001103/2007
EDUARDO CHALFIN (OAB: 058971/PR) 00018 002279/2009
EDUARDO DE FRANCA RIBEIRO 00038 008482/2012
EDUARDO LUIZ CORREA (OAB: 017602/) 00012 001106/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA (OAB: 017602/PR) 00012 001106/2007
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00014 000728/2009
ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS 00012 001106/2007
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 00022 069928/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) 00005 079048/2010
FATIMA APARECIDA LUCCHESI 00007 000353/2005
FELIPE MEURER JORGE (OAB: 043013/PR) 00038 008482/2012
FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES 00025 079048/2010
FERNANDO RUMIATO (OAB: 035261/PR) 00020 028250/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00014 000728/2009
GERALDO SAVIANI DA SILVA 00012 001106/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00014 000728/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00039 011935/2012
GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) 00007 000353/2005
00026 083141/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA 00016 001164/2009
HELIO CAMILO DE ALMEIDA (OAB: 012595/PR) 00017 002041/2009
HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR) 00001 000719/1996
HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 025756/PR) 00015 000901/2009
HENRIQUE GINESTE SCHOEDER 00040 013600/2012
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 00011 001103/2007
IDILMARA P. V. CHIGUEIRA 00013 001864/2008
IHGOR JEAN REGO (OAB: 000049-893/PR) 00040 013600/2012
ILAN GOLDBERG (OAB: 100643/RJ) 00018 002279/2009
ITACIR JOSE ROCKENBACH (OAB: 032588/PR) 00018 002279/2009
IVAN MARTINS TRISTAO (OAB: 036470/PR) 00015 000901/2009
IVO PEGORETTI ROSA (OAB: 133355/SP) 00012 001106/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00014 000728/2009
JHAYANNE RODRIGUES BARROS DE AGUILAR 00026 083141/2010
JOAO G. R. DE QUADROS 00004 000502/2001
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 00006 000061/2002
JOSE FRANCISCO DE ASSIS (OAB: 020754/PR) 00007 000353/2005
JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO 00011 001103/2007
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 00007 000353/2005
JOSUEL DECIO DE SANTANA (OAB: 045596/PR) 00024 077972/2010
JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB: 058885/PR) 00044 040881/2012
JULIO ANTONIO BARBETA (OAB: 038744/PR) 00019 025005/2010
JULIO CESAR GOULART LANES 00014 000728/2009
JULIO CEZAR NALIM SALINET 00004 000502/2001
00005 000890/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00008 001130/2005
00011 001103/2007
00021 059652/2010
LEANDRO LOVATTO CARMINATTI 00036 070403/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00016 001164/2009
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA 00013 001864/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 00029 023670/2011
LUCIANO MYSZKOVSKI (OAB: 065996/PR) 00041 019749/2012
LUDMILA SARITA R. SIMOES 00021 059652/2010
00044 040881/2012
LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO 00028 013646/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00014 000728/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00011 001103/2007
00025 079048/2010
00030 028750/2011

MARCELO RICIERI PINHATARI 00017 002041/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00008 001130/2005
00039 011935/2012
MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA FILHO 00041 019749/2012
MARCO ANTONIO DELATORRE BARBOSA 00003 000352/1999
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE 00001 000719/1996
MARCOS VINICIUS BELASQUE 00028 013646/2011
MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO 00006 000061/2002
MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA 00017 002041/2009
MARIO ROCHA FILHO (OAB: 011268/PR) 00005 000890/2001
00029 023670/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00025 079048/2010
00030 028750/2011
MIGUEL JORGE SOGAIAI 00011 001103/2007
MOACI MENDES LEITE (OAB: 015091/PR) 00008 001130/2005
NARCISO FERREIRA (OAB: 007869/PR) 00001 000719/1996
NESIO DIAS (OAB: 046951/PR) 00027 002212/2011
NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 025185/RS) 00031 031497/2011
OSWALDO FERREIRA AYRES (OAB: 200136/SP) 00001 000719/1996
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI 00020 028250/2010
PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013747/PR) 00007 000353/2005
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 00011 001103/2007
RAQUEL MORENO (OAB: 036637/PR) 00037 080248/2011
REGINALDO MONTICELLI (OAB: 016445/PR) 00007 000353/2005
REGIS LUIS JACQUES BOHRER 00008 001130/2005
REINALDO MIRICO ARONIS 00007 000353/2005
00009 000962/2006
00013 001864/2008
00018 002279/2009
00043 040723/2012
RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR) 00019 025005/2010
RICARDO RAMIRES (OAB: 036731/) 00005 000890/2001
ROGERIO LEANDRO DA SILVA 00016 001164/2009
ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) 00030 028750/2011
00031 031497/2011
00032 037552/2011
00034 067079/2011
00043 040723/2012
SANDRA MARIA KAIUZ YOSHIY 00011 001103/2007
SERGIO LEAL MARTINEZ 00020 028250/2010
STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA 00029 023670/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00037 080248/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00011 001103/2007
TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI 00004 000502/2001
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00033 051759/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00013 001864/2008
VALMIR BRITO DE MORAES (OAB: 012098/PR) 00024 077972/2010
VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR) 00038 008482/2012
VIDAL RIBEIRO PONÇANO (OAB: 091473/SP) 00034 067079/2011
VIVIANE RIDAO RIBEIRO (OAB: 048326/PR) 00024 077972/2010
WAJDI IBRAHIM EL HAULI 00005 000890/2001
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00035 069214/2011
WALTER ESPIGA (OAB: 006705/PR) 00013 001864/2008
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 00009 000962/2006
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA 00040 013600/2012

1. COBRANCA - ORD-719/1996-SOCIEDADE EVANGELICA E BENEFICENTE DE LONDRINA e outros x DARCI APARECIDO CALADO e outro-Ante a consulta efetuada junto ao RENAJUD, intime-se o credor. -Adv. NARCISO FERREIRA (OAB: 007869/PR), OSWALDO FERREIRA AYRES (OAB: 200136/SP), MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE (OAB: 016879/PR), HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR) e BRUNO PEDALINO (OAB: 009392/PR)-.
2. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-61/1998-ADAMA BRASIL S/A x MANOEL MARQUES DIAS-Ante a consulta efetuada junto ao RENAJUD, intime-se o credor. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB: 031288/PR) e CESAR RODRIGUES DA SILVEIRA (OAB: 017957/-).
3. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-352/1999-ADAMA BRASIL S/A x ANGELO LANA NETO e outros-Ante a consulta efetuada junto ao RENAJUD, intime-se o credor. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB: 031288/PR) e MARCO ANTONIO DELATORRE BARBOSA (OAB: 094916/SP)-.
4. INDENIZACAO - ORD-502/2001-WAJDI IBRAHIM EL HAULI x REPIQUETE SERVICOS EDITORIAIS LTDA- Ao credor para que apresente o cálculo atualizado da dívida para cumprimento do despacho retro. -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET (OAB: 005170/PR), TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI (OAB: 000047-464/PR) e JOAO G. R. DE QUADROS-.
5. EMBARGOS A EXECUCAO-890/2001-ALDO ACUAVIVA COTELLESA x WAJDI IBRAHIM EL HAULI=- Homologo o valor da avaliação judicial para os devidos fins. Designo o dia 17/11/2014, às 13:00 horas, para a realização da 1ª praça. Se negativa, 2ª praça para o dia 25/11/2014, às 13:00 horas. Na hipótese de não realização da praça nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Ao Sr.Depositário Público para atendimento ao dispostos no item 5.8.8.2, IV do CN, em 24 horas. Atenda a escrituraria os requisitos exigidos pelos arts. 686 e 687 do CPC e itens 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. Intimem-se pessoalmente o devedor e seu conjugue, por mandado, do dia, hora e local da alienação judicial (p.5º do art. 687 do CPC).Todavia, desde já determino a intimação dos devedores no próprio edital de praça, caso eles não sejam intimados pessoalmente. Nomeio como leiloeiro o Sr.Odarli Canezin, arbitrando seus honorários da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou

pagamento da dívida após a expedição do edital - 2% sobre o valor da transação/pagamento. Deve o credor providenciar, no prazo de cinco dias, sob pena de não realização do ato, retirar o edital para sua devida publicação, bem como recolher a GUIA DE CUSTAS do Senhor Oficial de Justiça para expedição de mandado de citação dos devedores. Valor da dívida R\$; Valor da avaliação R\$. -Advs. MARIO ROCHA FILHO (OAB: 011268/PR), JULIO CEZAR NALIM SALINET (OAB: 005170/PR), RICARDO RAMIRES (OAB: 036731/), WAJDI IBRAHIM EL HAULI (OAB: 000005-541/PR), DARIO BECKER PAIVA (OAB: 000023-662/PR) e ADYR SEBASTIAO FERREIRA (OAB: 004854/PR)-.

6. INVENTARIO-0015774-42.2002.8.16.0014-LEONIRCE REGINATTO DA SILVA x NABOR PEDRO DA SILVA- 1- Intime-se a inventariante para, em cinco dias, discriminar o valor das dívidas e despesas do espólio pagas pelos herdeiros maiores, bem como das custas processuais recolhidas, na forma requerida pelo Ministério Público. 2- À avaliação judicial dos bens imóveis remanescentes no espólio, na forma requerida em fls. 292. 3- Após, renove-se vista ao Ministério Público. -Advs. MARIA DE FATIMA GARBUJO ROSSETTO (OAB: 021339/PR), ALINE TABUCHI DA SILVA (OAB: 045859/PR) e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO (OAB: 011552/PR)-.

7. INDENIZACAO - SUM-353/2005-MARIA DE LOURDES DE SOUZA DIAS e outro x JOAO CABRAL e outro- Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento de custas iniciais referentes à impugnação ao cumprimento de sentença, na forma determinada em fls. 1261.-Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR), JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO (OAB: 000115-953/SP), REGINALDO MONTICELLI (OAB: 016445/PR), JOSE FRANCISCO DE ASSIS (OAB: 020754/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), FATIMA APARECIDA LUCCHESI (OAB: 008849/PR) e PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013747/PR)-.

8. EXECUCAO HIPOTECARIA-0029418-47.2005.8.16.0014-BANCO ITAU S/A. x DELANO MARCUS COUTINHO GONDIN-Ante o termo de penhora de fls. 187, intime-se o devedor para, querendo, apresentar impugnação em quinze dias. -Advs. MOACI MENDES LEITE (OAB: 015091/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e REGIS LUIS JACQUES BOHRER (OAB: 030147-B/PR)-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-962/2006-LUIZ FERNANDO DE CARVALHO x CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 028856/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0032607-96.2006.8.16.0014-CRV ASSESSORIA IMOBILIARIA S/C LTDA x ICEAL INDUSTRIA E COMERCIO E LTDA- Ao credor para que apresente o cálculo atualizado da dívida para posterior cumprimento do despacho retro. -Adv. ANDRE LUIS GORLA (OAB: 039785/PR)-.

11. ACAO CIVIL PUBLICA-0023115-46.2007.8.16.0014-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x BANCO DO BRASIL S/A. e outros-Ante a devolução do mandado do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada. -Advs. MIGUEL JORGE SOGAIR, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU (OAB: 013016/PR), RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA (OAB: 022909/PR), SANDRA MARIA KAIUZ YOSHIY (OAB: 020002/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB: 033278/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (OAB: 024456/PR), CLAUDINE APARECIDO TERRA (OAB: 018482/PR), DIOGO DE ARAUJO LIMA (OAB: 041808/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) e ALUÍZIO J. A. CHERUBINI (OAB: 165399/SP)-.

12. DECLARATORIA-0020922-58.2007.8.16.0014-GISELE ASTURIANO x BANCO DO BRASIL S/A. e outro- Ante a certidão de fls. 347-verso, manifeste-se o requerente. -Advs. GERALDO SAVIANI DA SILVA (OAB: 010323/PR), EDUARDO LUIZ CORREA (OAB: 017602/), IVO PEGORETTI ROSA (OAB: 133355/SP), EDUARDO LUIZ CORREIA (OAB: 017602/PR) e ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-0043810-84.2008.8.16.0014-VALDECIR TUDINO x BANCO REAL ABN AMRO S/A- 1. Ante a certidão de fls. 1301-verso, na qual se constatou a ausência de intimação do procurador da parte ré referente aos autos posteriores à juntada de procuração em seu nome, determine a nulidade do processo a partir da publicação da intimação das partes sobre a complementação ao laudo pericial (fls. 1078-verso). 2- Anote-se, quanto à alteração do procurador da ré, na forma indicada às fls. 998, sobretudo para futuras intimações. 3- Sobre a complementação ao laudo pericial, apresentada às fls. 1040/1078, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA (OAB: 113713/SP), WALTER ESPIGA (OAB: 006705/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB: 000154-694/SP) e IDILMARA P. V. CHIGUEIRA (OAB: 000056-041/PR)-.

14. DECLARATORIA-0026149-58.2009.8.16.0014-ROSANGELA CORDEIRO ALVES CANDIDO e outro x BANCO IBI BANCO MULTIPLO e outros- Ao credor para que apresente o CNPJ/CPF dos executados, para posterior cumprimento dos itens 2 e 3 do despacho de fls. 392.-Advs. DELY DIAS DAS NEVES (OAB: 014778/PR), JULIO CESAR GOULART LANES (OAB: 000043-861/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB: 000026-225/PR) e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 039768/SP)-.

15. EXECUCAO DE SENTENCA-0029373-04.2009.8.16.0014-EDMILSON GONCALVES DE SOUZA x VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS-Ante a consulta efetuada junto ao RENAJUD, intime-se o credor. -Advs. CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO (OAB: 041480/PR), HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 025756/PR) e IVAN MARTINS TRISTAO (OAB: 036470/PR)-.

16. REPARACAO DE DANOS - ORD-0027196-67.2009.8.16.0014-ROSELI HILDEBRAND e outros x BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A e outro-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. ROGERIO LEANDRO DA SILVA (OAB: 055412/PR), LOUISE RAINER PEREIRA RIGONEDIS (OAB: 008123/PR) e GUSTAVO VIANA CAMATA (OAB: 000038-114/PR)-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-0040220-65.2009.8.16.0014-ELSA RODRIGUES GOUVEIA x PAULO SERGIO RODRIGUES-Sobre o ofício de fls.81, diga o credor em cinco dias. -Advs. MARCELO RICIERI PINHATARI (OAB: 037970/PR), MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA (OAB: 015454/PR) e HELIO CAMILO DE ALMEIDA (OAB: 012595/PR)-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0026749-79.2009.8.16.0014-EDSON CASONI e outros x BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Manifeste-se o credor, quanto ao interesse na execução da sentença, em cinco dias. Em caso de silêncio, remetam-se ao contador para cálculo das custas, intimando-se o devedor para pagamento, em cinco dias, salvo se ele figurar como beneficiário da justiça gratuita. -Advs. ITACIR JOSE ROCKENBACH (OAB: 032588/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), ILAN GOLDBERG (OAB: 100643/RJ) e EDUARDO CHALFIN (OAB: 058971/PR)-.

19. RESCISAO DE CONTRATO-0025005-15.2010.8.16.0014-BARROS E CHAGAS LTDA x GRUPO SCHINCARIOL-Ante a devolução do mandado do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada. -Advs. JULIO ANTONIO BARBETA (OAB: 038744/PR), RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR) e AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR)-.

20. DECLARATORIA-0028250-34.2010.8.16.0014-GKL ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME x TIM SUL S/A-Ante a consulta realizada junto ao sistema BACENJUD, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI (OAB: 033311/PR), FERNANDO RUMIATO (OAB: 035261/PR) e SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 000007-513/RS)-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-0059652-36.2010.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- 1- Aguarde-se o cumprimento do item 1 do despacho de fls. 636. 2- No caso de eventual cumprimento do item 2 do despacho retro, inclua-se no cálculo geral o valor devido a título de honorários periciais, com base na planilha apresentada pelo credor. -Advs. LUDMILA SARITA R. SIMOES (OAB: 049595/PR), ANGELICA VIVIANE RIBEIRO (OAB: 045314/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

22. REVISAO CONTRATUAL-0069928-29.2010.8.16.0014-MARCO AURELIO STORTO x DAYCOVAL S/A- CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Concedo o derradeiro prazo de dez dias para que a instituição financeira efetue o pagamento dos honorários periciais, sob pena de desistência da prova e, neste caso, sejam acolhidos os cálculos apresentados pelo credor. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO (OAB: 045283/RS), CAROLINA HEINZ HAACK (OAB: 068604/RS) e CARINA DE MATTOS VALLE AGUIDAS (OAB: 000064-215/RS)-.

23. EXECUCAO DE SENTENCA-0074369-53.2010.8.16.0014-HENRIQUE ERNESTO BERARDI x BANCO ABN AMRO REAL SA- Ao credor para que apresente o CNPJ/CPF do executado, para posterior expedição de bloqueio BACENJUD.-Adv. CLODOALDO JOSE VIGIANNI (OAB: 042354/PR)-.

24. DECLARATORIA-0077972-37.2010.8.16.0014-LONDRINO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. VIVIANE RIDAO RIBEIRO (OAB: 048326/PR), JOSUEL DECIO DE SANTANA (OAB: 045596/PR), VALMIR BRITO DE MORAES (OAB: 012098/PR) e ALEXANDRE DA SILVA MORAES (OAB: 023431/PR)-.

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0079048-96.2010.8.16.0014-BANCO ITAU S/A. x WAGNER DE OLIVEIRA CASTRO-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB: 042277/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES (OAB: 043299/PR)-.

26. RESCISAO DE CONT C/C COBRANCA-0083141-05.2010.8.16.0014-PAULO HORTO LEILOS LTDA e outro x AMILCAR LEÃO GONÇALVES DIAS- Ante a decisão do TJPR, manifestem-se as partes. -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR), DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR (OAB: 000014-139/PA) e JHAYANNE RODRIGUES BARROS DE AGUILAR (OAB: 000015-136/PA)-.

27. DECLARATORIA-0002212-48.2011.8.16.0014-JOEL DA SILVA x BANCO FICSA S.A-Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. NESIO DIAS (OAB: 046951/PR) e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO (OAB: 045283/RS)-.

28. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013646-34.2011.8.16.0014-SIRLENE BATISTA DOS REIS TRIGOLO x BANCO BMG S/A.-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE (OAB: 038759/PR) e LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO (OAB: 048863/PR)-.

29. EXECUCAO DE SENTENCA-0023670-24.2011.8.16.0014-BENJAMIM GOMES DA COSTA x BANCO CNH CAPITAL S/A-Sobre o ofício de fls.192, diga o credor em cinco dias. -Advs. MARIO ROCHA FILHO (OAB: 011268/PR), LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (OAB: 000025-276/PR), ADRIANO MUNIZ REBELLO

(OAB: 024730/PR) e STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB: 000053-612/PR)-.

30. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028750-66.2011.8.16.0014-VERA LUCIA FERMINO DA SILVA ALTERO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. - Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB: 042277/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)-.

31. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031497-86.2011.8.16.0014-CARLOS PORFIRIO DA SILVA x BANCO FINASA S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 025185/RS)-.

32. EXECUCAO DE SENTENCA-0037552-53.2011.8.16.0014-ELEDIR DE ARAUJO CARDOSO x BANCO ITAU S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR) e CARLA PASSOS MELHADO (OAB: 000044-843/PR)-.

33. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0051759-57.2011.8.16.0014-OSNIR MARTINEZ DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A e outro- 1- Homologo o valor dos honorários periciais, eis que condizentes ao trabalho a ser realizado. Faculto ao réu o depósito da quantia referente aos honorários do perito, em vinte dias, sob pena de desistência da prova, devendo arcar com as consequências de sua não produção. 2- Com o depósito dos honorários, cumpra-se, no que couber, a decisão que determinou a realização da perícia. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 010891/PR), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA (OAB: 039314/PR)-.

34. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0067079-50.2011.8.16.0014-ILZABETE ALVES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A- 1- Intime-se a instituição financeira a fim de que apresente a documentação solicitada pelo requerente, bem como efetue o pagamento das custas processuais antecipadas pelo autor, no prazo improrrogável de quinze dias. 2- Decorrido o prazo sem a exibição dos documentos, expeça-se, desde logo, mandado de busca e apreensão. Após, manifeste-se o requerente, em cinco dias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) e VIDAL RIBEIRO PONÇANO (OAB: 091473/SP)-.

35. EXECUCAO DE SENTENCA-0069214-35.2011.8.16.0014-JANETE DA SILVA MOTA SANDRI x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Ao credor para que apresente o CNPJ/CPF do executado, para posterior expedição de bloqueio BACENJUD.-Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR)-.

36. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0070403-48.2011.8.16.0014-JOSE CARLOS RODRIGUES x JOSE ANTONIO DOMINGO-Ante a devolução do A.R., manifeste-se o requerente. -Adv. LEANDRO LOVATTO CARMINATTI (OAB: 044298/PR)-.

37. REVISAO CONTRATUAL-0080248-07.2011.8.16.0014-LUCAS OLIVA SCHIETTI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST.-Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça o telefone do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. -Advs. RAQUEL MORENO (OAB: 036637/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR)-.

38. INDENIZACAO - ORD-0008482-54.2012.8.16.0014-MASTER FUEL COM DE DER DE PETROLEO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.-Ante a proposta do Sr. Perito, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. EDUARDO DE FRANCA RIBEIRO (OAB: 051471/PR), VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR) e FELIPE MEURER JORGE (OAB: 043013/PR)-.

39. MONITORIA-0011935-57.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x V.A.S. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME e outro-Sobre os ofícios de fls.107-108, diga o credor em cinco dias. -Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 021070/PR)-.

40. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0013600-11.2012.8.16.0014-HENRIQUE DO CARMO DOS SANTOS x BANCO SCHAHIN S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. IHGOR JEAN REGO (OAB: 000049-893/PR), WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB: 035424/PR), ANDRE LOPES AUGUSTO (OAB: 239766/SP) e HENRIQUE GINESTE SCHOEDER (OAB: 053465/PR)-.

41. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0019749-23.2012.8.16.0014-ELIZEO GARCIA JUNIOR x PETROMASTER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-Ante a devolução do A.R., manifeste-se o requerente. -Advs. MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA FILHO (OAB: 000044-260/PR) e LUCIANO MYSZKOVSKI (OAB: 065996/PR)-.

42. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0024962-10.2012.8.16.0014-ALVINO PEREIRA CHAVES x BANCO DIBENS S/A-Ante a devolução do A.R., manifeste-se o requerente. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

43. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0040723-81.2012.8.16.0014-FABIO CARLOS BOROLETEO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-0040881-39.2012.8.16.0014-MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S.A- Concedo o derradeiro prazo de dez dias para que a instituição financeira se manifeste quanto ao laudo

pericial. Após, voltem-me para decisão.-Advs. LUDMILA SARITA R. SIMOES (OAB: 049595/PR) e JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB: 058885/PR)-.

45. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0043744-65.2012.8.16.0014-PLICARPO FRANCISCO DE SOUZA x BANCO GMAC S/A-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

Londrina, 30 de Outubro de 2014
Manuela Rezende Queiroz/Funcionária Juramentada

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGA - 1ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO: MARIO SETO TAKEGUMA

RELACAO Nº 30/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	00131	001945/2009
ADRIANA A. TARDIVO	00004	000778/1997
ADRIANO SUTER MOREIRA	00142	000069/2010
	00147	008316/2010
ALAERCIO CARDOSO	00050	000640/2006
ALCEU MACHADO NETO	00047	000445/2006
	00182	033636/2010
ALETHEIA THOMAZ	00039	000114/2006
ALEX PANERARI	00006	000390/1998
ALEXANDRE BACELAR PERARO	00183	000658/2011
ALEXANDRE DA COSTA RAPOSO	00154	011317/2010
ALEXANDRE DE TOLEDO	00213	020732/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00138	002406/2009
	00173	023450/2010
ALISSON SANCHES DE ALENCAER	00197	008881/2011
ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES	00011	000007/2001
AMAURI SILVA TORRES	00118	001159/2009
	00204	015763/2011
ANA LUCIA FRANCA	00104	001260/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	00046	000436/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	00070	000550/2007
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	00047	000445/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00004	000778/1997
ANDREIA APARECIDA DE SOUZA	00032	000625/2005
	00149	010048/2010
ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA	00175	026320/2010
ANDRESSA SATIE ITO FUJIWARA	00036	001007/2005
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	00036	001007/2005
ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO	00097	000906/2008
ANGELA MARIA SANCHEZ	00003	000326/1997
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00079	001110/2007
ANGELO JOSE RODRIGUES AMARAL	00094	000717/2008
ANILSON GERALDO SGUARESSI	00085	000198/2008
ANTONIO CARLOS GOMES	00142	000069/2010
	00147	008316/2010
ANTONIO CARLOS POMIN	00209	018275/2011
ANTONIO ELSON SABAINI	00022	000241/2004
ANTONIO LORENZONI NETO	00036	001007/2005
ANTONIO RAMALHO XAVIER	00102	001118/2008
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	00032	000625/2005
	00040	000121/2006
APARECIDO SILVA MACHADO	00172	022800/2010
BEATRIZ ROMAN GUEDES	00030	000486/2005
BLAS COMM FILHO (CURITIBA)	00184	001477/2011
	00203	014516/2011
	00010	000679/1999
BLAS GOMM FILHO	00024	000440/2004
	00060	000234/2007
	00104	001260/2008
	00119	001206/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00025	000461/2004
	00032	000625/2005
	00038	000023/2006
	00040	000121/2006
	00056	001230/2006
	00064	000280/2007

	00088	000450/2008	GILBERTO STINGLIN LOTH	00103	001182/2008
	00116	000991/2009		00168	020692/2010
	00144	001078/2010	GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	00032	000625/2005
	00149	010048/2010		00038	000023/2006
	00160	016490/2010		00144	001078/2010
	00167	020570/2010		00160	016490/2010
	00174	023824/2010		00167	020570/2010
	00206	016356/2011		00174	023824/2010
	00208	018025/2011		00215	021249/2011
BRUNA MARCON BARBOSA	00084	000112/2008	GIOVANNI SOLETTI	00158	013757/2010
	00170	021325/2010	GLAUCIO HASHIMOTO	00058	000187/2007
BRUNO SANCHES TORO	00178	032773/2010	GLAUCO IWERSEN	00069	000484/2007
CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA	00180	033469/2010		00073	000672/2007
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00164	018003/2010	GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA	00192	004419/2011
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	00163	017551/2010	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00091	000507/2008
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00076	000912/2007	GUSTAVO VIANA CAMATA	00199	010318/2011
CARLOS FERNANDO UZELOTTO	00020	000061/2003	HAIDEE BACELAR PERARO	00183	000658/2011
	00102	001118/2008	HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	00109	000427/2009
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00067	000375/2007	IDEVAL INACIO DE PAULA	00205	016067/2011
CASSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA	00175	026320/2010	INAYA DE CASTRO MARCHI	00130	001832/2009
CASSIA DENISE FRANZOI	00112	000871/2009	INGO HOFMANN JUNIOR	00115	000907/2009
	00130	001832/2009		00145	003548/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	00067	000375/2007	IRAN NEGRAO FERREIRA	00147	008316/2010
CHARLES S. RIBEIRO	00179	033464/2010	IVNA PAVANI SILVA	00215	021249/2011
CICERO DA SILVA TORRES	00118	001159/2009	JACQUELINE P. QUIZOINI DE ANDRADE	00027	000933/2004
CINTIA MOLINARI STEDILE	00015	000232/2002	JAIME AURELIO DOS SANTOS	00118	001159/2009
	00021	000282/2003	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00114	000896/2009
	00127	001596/2009	JAIR ANTONIO WIEBELLING	00021	000282/2003
CLAUDIA BLUMLE SILVA	00088	000450/2008		00025	000461/2004
	00215	021249/2011		00026	000874/2004
CLAUDIA CALDEIRA LEITE SMAK	00137	002244/2009	JANAINA GIOZZA AVILA	00040	000121/2006
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO	00020	000061/2003	JAQUELINE BECCARI MALHEIROS	00054	000935/2006
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	00126	001595/2009	JAQUELINE DA SILVA PAULICHI	00056	001230/2006
CLAYTON EDUARDO GOMES	00137	002244/2009	JAQUELINE MARQUES FERREIRA	00064	000280/2007
CLAYTON HERNANE ALVES	00060	000234/2007	JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA	00091	000507/2008
CLEBER TADEU YAMADA	00163	017551/2010	JESSICA MARI OKADI	00124	001534/2009
CLOVIS BARRIOS BOTELHO NETO	00163	017551/2010	JHONATHAS SUCUPIRA	00151	010560/2010
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTRO	00165	018687/2010		00145	003548/2010
CRISTIANE APARECIDA PORTEL	00046	000436/2006		00124	001534/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00139	002480/2009		00069	000484/2007
	00164	018003/2010		00125	001558/2009
	00185	001996/2011		00133	002140/2009
CRISTIANO PELEK	00130	001832/2009		00164	018003/2010
CRISTINA SMOLARECK	00125	001558/2009	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00103	001182/2008
	00177	031560/2010	JOAQUIM MIRÓ	00078	001023/2007
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	00032	000625/2005	JOCELINO ALVES DE FREITAS	00011	000007/2001
DANIA MARIA RIZZO	00162	016846/2010	JONNATHAS R M TOFANETO	00204	015763/2011
DANIEL MARCON PARRA	00194	007005/2011	JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO	00001	001594/1981
DANIELA VAZ GIMENEZ	00072	000658/2007		00166	020533/2010
DAVAIRTON MUNHOZ ZIGANTE	00157	013509/2010	JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO (CURADOR ES	00045	000391/2006
DEISE CRISTINA D. DE MOURA	00023	000272/2004		00092	000542/2008
	00135	002199/2009	JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA	00043	000261/2006
DENIZE HEUKO	00016	000498/2002	JOSE ELI SALAMACHA	00077	000922/2007
	00200	012193/2011	JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00002	000414/1996
DENIZE HUEKO	00013	000402/2001		00012	000236/2001
	00156	013492/2010		00013	000402/2001
DESIREE ZOLET KURIKE FERRER	00009	000479/1999		00016	000498/2002
	00031	000549/2005		00035	000776/2005
DIRCEU GALDINO CARDIN	00115	000907/2009		00044	000330/2006
	00145	003548/2010		00048	000479/2006
DIRCEU PAGANI	00005	000163/1998		00051	000802/2006
DOUGLAS BORGES CORRÉA	00031	000549/2005		00055	001121/2006
DULCILENE BRAMBILLA	00013	000402/2001		00061	000251/2007
EDSON MITSUO TIUJO	00058	000187/2007		00068	000436/2007
EDUARDO DESIDERIO	00086	000243/2008	JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH	00072	000658/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00075	000792/2007	JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	00082	001339/2007
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	00066	000358/2007	JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00087	000293/2008
	00083	001346/2007		00089	000455/2008
ELIANE REGINA DOS SANTOS	00059	000231/2007		00094	000717/2008
ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS	00013	000402/2001		00106	000144/2009
ELOI CONTINI	00015	000232/2002		00108	000245/2009
	00021	000282/2003		00113	000890/2009
	00127	001596/2009		00128	001795/2009
ELSOM LUIZ VEIT	00117	001155/2009		00129	001800/2009
ELSON DE SOUSA FONSECA	00099	001034/2008		00146	007340/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00080	001269/2007	JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH	00156	013492/2010
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	00088	000450/2008	JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	00195	007774/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00105	001418/2008	JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00200	012193/2011
FABIANA DUDEK	00076	000912/2007		00201	012328/2011
FABIANA YAMAOKA FRARE	00188	002746/2011		00102	001118/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00057	001237/2006		00181	033600/2010
FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO	00211	018589/2011		00029	000395/2005
FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO	00120	001207/2009		00030	000486/2005
FABIO LUIS ANTONIO	00086	000243/2008		00033	000696/2005
FABIO STECCA CIONI	00074	000754/2007		00109	000427/2009
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	00070	000550/2007	JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	00090	000500/2008
FELIPE ROSSATO FARIAS	00186	002157/2011	JOÃO PAULO GOMES NETO	00115	000907/2009
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00060	000234/2007	JULIO CESAR COELHO PALLONE	00085	000198/2008
FERNANDA TRAUTWEIN	00150	010231/2010		00109	000427/2009
FERNANDO MURILTO COSTA GARCIA	00057	001237/2006		00021	000282/2003
FIORI AUGUSTO M. FASTINO	00062	000260/2007		00040	000121/2006
FLAVIA SAMPAIO DE SOUZA	00136	002227/2009	JULIO CESAR DALMOLIN	00064	000280/2007
FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA	00207	016911/2011		00182	033636/2010
FRANCIELLE HICKMANN	00150	010231/2010	KATIA C. PUCCA BERNARDI	00100	001079/2008
FRANCIS HIRSCH	00118	001159/2009	KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	00085	000198/2008
FRANCISCO TIMBO DE SOUZA	00171	021541/2010	KENZA BORGES SENGK	00010	000679/1999
FULVIO L. S. KAIPERS	00092	000542/2008	KIYOSHI ISHITANI	00194	007005/2011
GENESIO FELIPE NATIVIDADE	00080	001269/2007	LAERCIO BENKO LOPES	00052	000831/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00114	000896/2009	LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	00165	018687/2010
			LEANDRO AUGUSTO BUCH		

LEILA CRISTIANO DA SILVA RANGEL	00046	000436/2006	00095	000756/2008
LEOPOLDO MAGNO LA SERRA	00196	008538/2011	00096	000849/2008
LETICIA FIOROTTO MORENO	00034	000752/2005	00177	031560/2010
LILIANE INACIO DE PAULA SAIKI	00205	016067/2011	00187	002258/2011
LISANDRA GALLO BORNIA	00163	017551/2010	00015	000232/2002
LIZEU ADAIR BERTO	00074	000754/2007	00021	000282/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00045	000391/2006	00029	000395/2005
	00110	000741/2009	00030	000486/2005
	00141	000053/2010	00033	000696/2005
LUANA CHAGAS BUENO	00193	005156/2011	00109	000427/2009
LUCIANA MARTINS ZUCOLI	00215	021249/2011	00049	000524/2006
LUCIANA QUELI ARAUJO	00183	000658/2011	00009	000479/1999
LUCIANA ROMANI STADLER	00092	000542/2008	00103	001182/2008
LUCIANE ALBERTINI COUTINHO DOS SANTOS	00005	000163/1998	00053	000927/2006
LUCIANO ANGHINONI	00114	000896/2009	00111	000863/2009
LUDIMILA LUDOVICO DE QUEIROZ	00166	020533/2010	00041	000217/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	00005	000163/1998	00080	001269/2007
	00031	000549/2005	00122	001305/2009
	00042	000242/2006	00123	001355/2009
LUIS AUGUSTO PEREIRA	00115	000907/2009	00148	010047/2010
LUIS CARLOS DE SOUSA	00185	001996/2011	00155	012685/2010
LUIS PLINIO TELLES	00050	000640/2006	00014	000744/2001
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00080	001269/2007	00109	000427/2009
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	00053	000927/2006	00050	000640/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00004	000778/1997	00159	015397/2010
	00152	010650/2010	00166	020533/2010
	00153	011120/2010	00077	000922/2007
	00173	023450/2010	00060	000234/2007
LUIZ HENRIQUE D. ESCARMANHANI	00158	013757/2010	00112	000871/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00105	001418/2008	00140	000042/2010
MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO	00100	001079/2008	00007	000440/1998
MARCELA SANDRI PIRES	00158	013757/2010	00176	029442/2010
MARCELA SANDRI PIRES (CURADORA ESPECIAL)	00158	013757/2010	00187	002258/2011
MARCELO BERVIAN	00008	000454/1999	00081	001301/2007
MARCELO DANTAS LOPES	00063	000275/2007	00046	000436/2006
MARCELO PALMA DA SILVA	00116	000991/2009	00077	000922/2007
MARCELO ROGERIO FRAMESCHI	00109	000427/2009	00189	002985/2011
MARCIA L GUND	00040	000121/2006	00109	000427/2009
MARCIA LORENI GUND	00021	000282/2003	00115	000907/2009
	00064	000280/2007	00066	000358/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00075	000792/2007	00081	001301/2007
MARCIO GUTERRES	00107	000210/2009	00098	000980/2008
MARCIO LUIZ PIRATELLI	00120	001207/2009	00007	000440/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00032	000625/2005	00017	000507/2002
	00038	000023/2006	00019	000712/2002
	00040	000121/2006	00157	013509/2010
	00056	001230/2006	00159	015397/2010
	00064	000280/2007	00072	000658/2007
	00088	000450/2008	00154	011317/2010
	00116	000991/2009	00046	000436/2006
	00144	001078/2010	00134	002168/2009
	00149	010048/2010	00214	021078/2011
	00160	016490/2010	00193	005156/2011
	00167	020570/2010	00154	011317/2010
	00174	023824/2010	00191	003358/2011
	00206	016356/2011	00121	001236/2009
	00208	018025/2011	00202	013644/2011
	00215	021249/2011	00212	020294/2011
MARCIO ZANIN GIROTO	00063	000275/2007	00147	008316/2010
MARCOS C. C. BORNIA	00023	000272/2004	00046	000436/2006
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	00132	002110/2009	00036	001007/2005
	00135	002199/2009	00116	000991/2009
	00143	000107/2010	00076	000912/2007
	00210	018430/2011	00100	001079/2008
MARCOS DAUBER	00166	020533/2010	00175	026320/2010
MARCUS DELAVALENTINA	00151	010560/2010	00065	000282/2007
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	00109	000427/2009	00015	000232/2002
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA	00028	000117/2005	00021	000282/2003
MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO	00018	000637/2002	00127	001596/2009
MARIELY REGINA AMÉRICO	00176	029442/2010	00198	008899/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00105	001418/2008	00107	000210/2009
MAURICIO CORREA	00133	002140/2009	00177	031560/2010
MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI	00084	000112/2008	00161	016771/2010
	00170	021325/2010	00169	021080/2010
MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA	00154	011317/2010	00189	002985/2011
MAURO VIGNOTTI	00119	001206/2009	00115	000907/2009
	00130	001832/2009	00137	002244/2009
MICHAEL BEZERRA CAVALCANTE	00190	003023/2011	00047	000445/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00049	000524/2006	00198	008899/2011
	00069	000484/2007	00105	001418/2008
	00131	001945/2009	00046	000436/2006
MIRELLA PARRA FULOP	00199	010318/2011	00109	000427/2009
MOACIR BORGES JUNIOR	00004	000778/1997	00023	000272/2004
MOISES ADAO BATISTA	00071	000635/2007	00132	002110/2009
MURILO CLEVE MACHADO	00049	000524/2006	00135	002199/2009
NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA	00062	000260/2007	00143	000107/2010
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00199	010318/2011	00210	018430/2011
NILDA SALEH HATOUM	00109	000427/2009	00101	001091/2008
OLDEMAR MARIANO	00112	000871/2009	00158	013757/2010
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA	00121	001236/2009	00085	000198/2008
PATRICIA F.S. SERINO DA SILVA	00069	000484/2007		
	00131	001945/2009		
PAULO AUGUSTO MARTINS	00043	000261/2006		
PAULO EDSON FRANCO	00050	000640/2006		
PAULO HIROSHI KIMURA	00014	000744/2001		
	00037	000011/2006		
PAULO MORELI	00126	001595/2009		
PAULO ROBERTO ANGHINOMI	00114	000896/2009		
PAULO ROBERTO MONTEIRO DO PRADO	00093	000637/2008		
PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA			00095	000756/2008
PAULO SERGIO BARBOSA			00177	031560/2010
POLIANI COCATO GRECCO LONARDONI			00187	002258/2011
PRISCILLA BARBOSA TAIRA			00015	000232/2002
			00021	000282/2003
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES			00029	000395/2005
			00030	000486/2005
			00033	000696/2005
			00109	000427/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER			00049	000524/2006
RAIMUNDO M. B. CARVALHO			00009	000479/1999
RALPH ROCHA MARDEGAM			00103	001182/2008
REBECA ZANLORENZI FORNACIARI			00053	000927/2006
REGINA ALVES CARVALHO			00111	000863/2009
REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI			00041	000217/2006
REINALDO MIRICO ARONIS			00080	001269/2007
			00122	001305/2009
			00123	001355/2009
			00148	010047/2010
			00155	012685/2010
RENATA CERCI POMPERMAYER RUSCHEL			00014	000744/2001
RENATA PACCOLA MESQUITA			00109	000427/2009
RENATO RIBECCHI			00050	000640/2006
RICARDO DE AGUIAR FERONE			00159	015397/2010
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA			00166	020533/2010
RICARDO RUH			00077	000922/2007
ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA			00060	000234/2007
ROBERTO A. BUSATO			00112	000871/2009
ROBERTO CESAR LEONELLO			00140	000042/2010
ROBERTO DE ALMEIDA PAULO			00007	000440/1998
ROBSON SAKAI GARCIA			00176	029442/2010
RODRIGO FRANCISCO FERNANDES			00187	002258/2011
RODRIGO MARTINS BARBOSA			00081	001301/2007
RODRIGO MASSAITI ANDREANI			00046	000436/2006
RODRIGO RUH			00077	000922/2007
RODRIGO TAKAKI			00189	002985/2011
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA			00109	000427/2009
			00115	000907/2009
RODRIGO YABE			00066	000358/2007
ROGEL M. BARBOSA			00081	001301/2007
ROGERIO FALKEMBACH ANERIS			00098	000980/2008
ROGERIO VERDADE			00007	000440/1998
			00017	000507/2002
			00019	000712/2002
ROSIVALDO PEREIRA AMARAES			00157	013509/2010
RUBENS GASPAR SERRA			00159	015397/2010
RUI CARLOS A. PICOLO			00072	000658/2007
RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO			00154	011317/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES			00046	000436/2006
			00134	002168/2009
			00214	021078/2011
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS			00193	005156/2011
SANDRO HENRIQUE TROVAO			00154	011317/2010
SERGIO MONTEMOR FERNANDES JUNIOR			00191	003358/2011
SERGIO SAES			00121	001236/2009
SILMARA REGINA LAMBOIA			00202	013644/2011
SILMARA STROPARO			00212	020294/2011
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO			00147	008316/2010
SILVIANI IWERSON BARONE			00046	000436/2006
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI			00036	001007/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO			00116	000991/2009
SIMONE AP. SARAIVA			00076	000912/2007
			00100	001079/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI			00175	026320/2010
SIMONE DOMINSCHKE			00065	000282/2007
TADEU CERBARO			00015	000232/2002
			00021	000282/2003
			00127	001596/2009
TEOFILO STEFANICHEN NETO			00198	008899/2011
THEREZINHA SANTOS GANASSIN			00107	000210/2009
TICIANE TOMITÃO			00177	031560/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR			00161	016771/2010
			00169	021080/2010
VALDEMIR BARSALINI			00189	002985/2011
VALERIA SILVA GALDINO			00115	000907/2009
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO			00137	002244/2009
VANESSA HAMESSI			00047	000445/2006
VIDAL RIBEIRO PONCANO			00198	008899/2011
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO			00105	001418/2008
VILMA THOMAL			00046	000436/2006
VINÍCIUS SECAFEN MINGATI			00109	000427/2009
WILSON JOSE DE FREITAS			00023	000272/2004
			00132	002110/2009
			00135	002199/2009
			00143	000107/2010
			00210	018430/2011
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR.			00101	001091/2008
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR			00158	013757/2010
WILSON RIBEIRO SIPOLI			00085	000198/2008

1. CONCORDATA PREVENTIVA-1594/1981-AGROCENTER ADUBOS E INSETICIDAS LT. x O JUIZO- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta Precatória, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, bem como

efetuar o devido recolhimento para retirada da(s) mesma(s), observando-se os casos de assistência judiciária. sob as penas da Lei. -Adv. JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001435-79.1996.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO HIDEYA ABE e outro- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-0000370-15.1997.8.16.0017-MOACIR EVANGELISTA e outro x BANCO ITAU S/A- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 04 Carta de Citação/Intimação, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada da(s) mesma(s), observando-se os casos de assistência judiciária. sob as penas da Lei. -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-778/1997-BANCO REAL S/A x AILTON DE ABREU JUNIOR e outro-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. MOACIR BORGES JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ADRIANA A. TARDIVO e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

5. ACAO ORDINARIA-163/1998-TRIESTE - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/C LTDA. x PONTO ZERO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - AEROANTA e outro- Diante da reforma da Decisão em Agravo de Instrumento, recolha-se o alvará, e Manifestem-se as Partes, no prazo legal. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, DIRCEU PAGANI e LUCIANE ALBERTINI COUTINHO DOS SANTOS-.

6. EXECUCAO DE SENTENCA-0001741-77.1998.8.16.0017-ANTONIO APARECIDO DE FRANCA x ELTON MASSASHI KURODA e outro- Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Alvará, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. ALEX PANERARI-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001128-57.1998.8.16.0017-JOSE ANTONIO MOREIRA x TAROBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO TRANSPORTE E TERR- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. ROGERIO VERDADE e ROBERTO DE ALMEIDA PAULO-.

8. PEDIDO DE FALENCIA-454/1999-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x G. B. TRATORES LTDA-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. MARCELO BERVIAN-.

9. ACAO DE COBRANCA SUMARIA-479/1999-MARIMED SERVIÇOS MEDICOS S/A x VALDECIR DETONI-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. RAIMUNDO M. B. CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-0001129-08.1999.8.16.0017-PAULO TETSUO UCHIMURA x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A- Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. KIYOSHI ISHITANI e BLAS GOMM FILHO-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-7/2001-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x JOSE APARECIDO DA SILVA - MAXX GAS- Sobre devolução do mandado e certidão do Srº Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003615-92.2001.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x DANIEL BAILI e outro-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003547-45.2001.8.16.0017-FINASA SEGURADORA S/A x CARLA BRAMBILLA- Conforme despacho retro, que determinou a publicação do despacho de fls.138, que: " Autos nº402/2001: 1. Atende-se o requerido as fls. 136 e 137; 2. Encaminhe-se para o contador para as devidas retificações; 3. Ao retornar ao cartório, efetive-se BACEN JUD; 4. A impugnação a Execução de Sentença só será apreciada após atendido o item "4" do despacho de cumprimento de Sentença de fls. 124 Intime-se.", manifestem-se as

Partes, no prazo legal. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HUEKO, ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS e DULCILENE BRAMBILLA-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-744/2001-PAULO HIROSHI KIMURA x GRIMSEY LTDA- Ante o despacho de fls.723, que : "Cumpra-se despacho retro(fl.711 - Proceda-se penhora na forma requerida), pois a Executada mGrimsey também no polo passivo dos autos 121/1997/6ª Vara Cível, é possível efetuar-se penhora no rosto daqueles autos a teor do art.674 do CPC.", manifestem-se as Partes, no prazo legal. -Advs. PAULO HIROSHI KIMURA e RENATA CERCI POMPERMAYER RUSCHEL-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002639-51.2002.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x INFORMATICA HELPNET SOLUCOES LTDA e outros- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. Caixa Econômica Federal Agência: 2499 C/c: 500001-6 Operação: 040. -Advs. TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE, ELOI CONTINI e PRISCILLA BARBOSA TAIRA-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003557-55.2002.8.16.0017-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CHILDREN MODAS LTDA. - ME e outro- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

17. FALENCIA-507/2002-GERDAU S/A. x VIP COMUNICACAO VISUAL LTDA.- Quanto ao pedido de habilitação do Município, manifeste-se a Falida, no prazo legal. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

18. ACAO ORDINARIA DE REVISAO-637/2002-WMM LTDA x BANCO BCN S/ A- Sobre a petição e parecer técnico do requerido de fls.761/ss, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO-.

19. EMBARGOS A ARREMATACAO-0002770-26.2002.8.16.0017-ACACIA GERMANO DE OLIVEIRA x LEONILDA RENESTO MARTINS E OUTRO- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. Caixa Econômica Federal Agência: 2499 C/c: 500001-6 Operação: 040. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003941-81.2003.8.16.0017-ALDA ALVES DOS SANTOS MOCO e outros x JADIR RUFINO DE ALMEIDA e outro- Fica intimada a parte autora de que encontra-se arquivada em cartório as cópias das Declarações de Renda do(s) Requerido(s), estando a disposição das partes para análise. -Advs. CARLOS FERNANDO UZELOTTO e CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-0002929-32.2003.8.16.0017-JOAO BOSCO DIAS x BANCO DO BRASIL- As partes para ciência da sentença que determinou o seguinte: " Trata-se de uma ação de prestação de contas (em fase de cumprimento de sentença) em que são partes JOÃO BOSCO DIAS e BANCO DO BRASIL S/A. Diante do cumprimento voluntário, julgo extinto o processo conforme o art. 794,1, do CPC. Diligências necessárias. Pagas as custas, arquite-se com baixa na distribuição. P.R.1.1 ". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE e PRISCILLA BARBOSA TAIRA-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-241/2004-LAURO MENEGUETTI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Alvará, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007372-89.2004.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x AUGUSTO NUNES e outro- Ante a pesquisa realizada via sistema Bacenjud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. MARCOS C. C. BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS e DEISE CRISTINA D. DE MOURA-.

24. ACAO REVISIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA-440/2004-RONALDO JOSE MATTOS ME e outro x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA- Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls.463, "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo." -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-461/2004-J.C. TORRES GAS E AGUA ME x BANCO ITAU S/A- Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls.641, "Intime-se a Autora, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de

10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004773-80.2004.8.16.0017-GILMAR RIBEIRO DA SILVA x BANCO REAL ABN ANRO S/A- Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Alvará, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-933/2004-JANDIRA DA SILVA GOMES x MARITIMA SEGUROS S/A- Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Alvará, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. JACQUELINE P. QUIOZINI DE ANDRADE.-

28. PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-117/2005-JUPIRA MADALENA LOURES e outros x TRANSJAO TRANSPORTADORA JAO LTDA e outros-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA.-

29. SUSTACAO DE PROTESTO-0008771-22.2005.8.16.0017-EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA x MC PNEUS LTDA e outro- A parte Ré, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R\$ 52,30 referente as custas da escrivania, sob as penas da lei. -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES.-

30. ACAO DECLARATORIA-0008770-37.2005.8.16.0017-EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA x M C PNEUS LTDA e outro- A parte Ré, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R\$ 53,36 referente as custas da escrivania, sob as penas da lei, bem como se manifestar sobre petição de fls.207/ss. -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e BEATRIZ ROMAN GUEDES.-

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-549/2005-ESCRITORIO DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - ECAD x CASA DA MUSICA ESTUDIOS E RADIOFUSAO LTDA e outro- Sobre a petição retro do requerido, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, DOUGLAS BORGES CORRÊA e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER.-

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-625/2005-HENRIQUE MANOEL DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A e outro- Sobre os cálculos elaborados pelo Srº Contador Judicial, manifestem-se as Partes, no prazo legal. -Advs. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDREIA APARECIDA DE SOUZA, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA.-

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008950-53.2005.8.16.0017-U.S.U.B.B. x A.E.I.C.L. e outro- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES.-

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0007728-50.2005.8.16.0017-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x N. R. DA CRUZ LUMINOSOS ME e outro-Para que a parte Autora, apresente o resumo da inicial, para que se proceda à diligência requerida. -Adv. LETICIA FIOROTTO MORENO.-

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008884-73.2005.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x DANIEL BAILI e outro- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008750-46.2005.8.16.0017-MONTSEERRAT GARCIA PARRAMON x TEREZINHA CILENE DE CARVALHO- Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI, ANTONIO LORENZONI NETO e ANDRESSA SATIE ITO FUJIWARA.-

37. IMISSAO DE POSSE-0008466-04.2006.8.16.0017-JAHIR KENDRICK KULIACK e outros x GRIMSEY LTDA- Sobre a petição de fls.585/ss, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA.-

38. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0008783-36.2005.8.16.0017-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL CRUPO ITAU x INCOPECAS

INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA- Sobre devolução do mandado e certidão do Srº Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA.-

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-114/2006-ALISUL ALIMENTOS S/A x VALCIR PEDERSSOLI-Ante a penhora realizada nos autos (vide termo de penhora de fls.), fica intimada a parte executada, na pessoa de seu procurador judicial para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. -Adv. ALETHEIA THOMAZ.-

40. PRESTACAO DE CONTAS-0008606-38.2006.8.16.0017-ADALCINA ALVES DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A- Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

41. ACAO DE ADOCAO-217/2006-ZENSUKE KITAGAWA x O JUIZO-Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção/Arquivamento. -Adv. REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI.-

42. ACAO DE INDENIZACAO SUMARIA-0007461-78.2005.8.16.0017-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x CASA DA MUSICA ESTUDIOS E RADIODIFUSAO LTDA- Manifeste-se a parte Autora, para requerer o que de direito, no prazo legal. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.-

43. EXECUCAO-0009488-97.2006.8.16.0017-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS x CONSTRUTORA PARANOIA LTDA e outro- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. PAULO AUGUSTO MARTINS e JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA.-

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008580-40.2006.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x VIA NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros- Ante consulta e informações efetuadas via renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

45. AÇÃO DE COBRANCA-0006172-76.2006.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/ A x E. SILVA & MINGRONI LTDA - ME e outros-As partes para ciência de que os presentes Autos passarão a tramitar pelo sistema PROJUDI, tendo em vista a alteração da fase atual, para o Cumprimento de Sentença, conforme provimento 223 - 20/01/2012, item 2.21.9.2, II. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO (CURADOR ESPECIAL)-.

46. ACAO DECLARATORIA-0008532-81.2006.8.16.0017-JOSE APARECIDO DE JESUS ABREU e outros x BRASIL TELECOM S/A- Conforme decisão em sentença retro, determinando a publicação do despacho de fls.606, que " Autos nº 0008532-81.2006.8.16.0017 Avoquei os presentes autos. Indefiro o pedido de fls. 600-anverso, bem como de fls. 600-verso, no tocante ao alvará expedido. Não devolvido o dinheiro indevidamente levantado pela advogada da parte executada, deve a BRASIL TELECOM (OI) tomar as medidas cabíveis pelas vias ordinárias para satisfação de seu direito, sendo descabida qualquer medida neste feito, pois a advogada não é parte da relação jurídica processual. Sobre o bloqueio de R\$ 10.149,91 das contas dos executados, em virtude de não ter sido indicado os valores remanescentes individualizados por executado, fez-se o desbloqueio das quantias encontradas nas contas dos mesmos (pelo sistema BACENJUD). Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para que indique o saldo remanescente individualizado por executado, para que possam ser feitos o bloqueio e transferência devidos. Int. ", manifestem-se as Partes, no prazo legal. -Advs. VILMA THOMAL, RODRIGO MASSAITI ANDREANI, SILVIANI IWERSON BARONE, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, LEILA CRISTIANO DA SILVA RANGEL e CRISTIANE APARECIDA PORTEL.-

47. EXECUCAO-0009429-12.2006.8.16.0017-COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO DE MGA - SICREDI x GILBERTO ELIAS DOS SANTOS e outro- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e VANESSA HAMESSI.-

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009567-76.2006.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x EVELCAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

49. AÇÃO DE COBRANCA-524/2006-ANTONIO DOMINGUES RIBEIRO e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Fica intimada a parte interessada,

na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício(s), bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do(s) mesmo(s), observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

50. REP. DE DANOS MAT. MORAIS-0009568-61.2006.8.16.0017-IGOR ALEXANDRE PEROCCO x FABRICA DE ACOLCHOADOS MARINGA- As partes para ciência da sentença que determinou o seguinte: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno a Autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado a causa, corrigido pelo INPC, com base no art. 20 do CPC e observado o art. 12 da LAJ. P.R.I. (Classificação CNJ: 63) ". -Adv. RENATO RIBECHI, LUIS PLINIO TELLES, ALAERCIO CARDOSO e PAULO EDSON FRANCO-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005953-63.2006.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x PET INGA DO BRASIL LTDA e outros-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-831/2006-IMOBILIARIA TELESANCHES LTDA e outro x ELVIN CLEVIN C. ZAGO e outros- Para que a parte Autora, habilite sucessores no polo Passivo, no prazo legal, sob pena de Extinção. (conforme Portaria 01/2011).-Adv. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009353-85.2006.8.16.0017-CLARAPINUS COM.E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA - ME x PALITOS PANTANAL LTDA - ME- Ciência do despacho que: "Aguardar-se manifestação do Exequente em arquivo provisório.". -Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e REBECA ZANLORENZI FORNACIARI-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-0005868-77.2006.8.16.0017-NOELI GIASSON x BANCO BRADESCO S/A- Acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls.894/ss, manifeste-se a parte Credora para resposta, no prazo de 15 dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008566-56.2006.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x PITOPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-0008574-33.2006.8.16.0017-MARIA DO SOCORRO LIMA x BANCO ITAU S/A- Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

57. AÇÃO DE COBRANCA-0008140-44.2006.8.16.0017-REGIANE DE FREITAS e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifeste-se a parte Requerida, no prazo legal. -Adv. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

58. AÇÃO DE INDENIZACAO-0008107-20.2007.8.16.0017-A. S. CRUZ E CRUZ LTDA. x VIA VERDI VEICULOS LTDA.- Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifeste-se a parte Requerida, no prazo legal. -Adv. EDSON MITSUO TIUJO e GLAUCIO HASHIMOTO-.

59. ALVARA PARA LEVANTAMENTO-231/2007-ADALBERTO SOARES DO NASCIMENTO x O JUIZO-Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção/Arquivamento. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010988-67.2007.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x LUIZ ALBUQUERQUE DOS PRAZERES- Ante o despacho de fls.111, que: " A Exequente pretende o cumprimento de sentença (embargos à execução), no bojo da presente execução de título extrajudicial. Deve a Escrivânia, promover a juntada de cópia de sentença e/ou acórdão(ref. aos embargos), proceda-se contas em relação as custas e honorários fixados nos Embargos, observado o disposto no item 5.13A do CN e arquivem-se os Embargos, com baixa na distribuição, prosseguindo na execução que teve o andamento suspenso. Int. Prossiga-se a execução. ", manifestem-se as Partes, no prazo legal. -Adv. BLAS GOMM FILHO, CLAYTON HERNANE ALVES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-251/2007-VBS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAT. FOTOGRAFICOS x BANCO BRADESCO S/A- Conforme despacho de

cumprimento de sentença de fls.411, "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo." -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

62. AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO-260/2007-PEDRO MANZOTTI e outros x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. e outros- Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício(s), bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do(s) mesmo(s), observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. FIORI AUGUSTO M. FASTINO e NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA-.

63. AÇÃO DE DESPEJO-0010290-61.2007.8.16.0017-MARIA HELENA KHATLAB KURAOKA x PATRICIA SILVEIRA SCHLICHTING-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES e MARCIO ZANIN GIROTO-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-0007727-94.2007.8.16.0017-O. P. DALBERTO E CIA. LTDA. e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

65. AÇÃO DE COBRANCA SUMARIA-282/2007-MARIA PEREIRA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Sobre o pedido de desarquivamento, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. SIMONE DOMINSCHKE-.

66. AÇÃO DE COBRANCA-0009823-82.2007.8.16.0017-MARIA JOSE SANTOS DE OLIVEIRA x SULINA SEGURADORA S/A e outro-Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção/Arquivamento. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e RODRIGO YABE-.

67. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010169-33.2007.8.16.0017-LIDIANE NICKEL GOMES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- A parte Ré, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R\$ 32,44 referente as custas da escrivania e R\$ 69,08 referente as custas do Sr. Contador, sob as penas da lei. -Adv. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET-.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009820-30.2007.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x W CELULAR DIGITAL LTDA. e outros- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

69. AÇÃO ORDINARIA-0011201-73.2007.8.16.0017-DEOSDETE MARIA DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Ao(s) apelado(s) para contra razões do recurso de apelação de fls.675, bem como se manifestar sobre a manifestação do Srº Perito de fls.692, no prazo legal. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, PATRICIA F.S. SERINO DA SILVA e JESSICA MARI OKADI-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-0006163-80.2007.8.16.0017-ITAU SEGUROS S/A x MARY BERTINA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA GANEM- A parte Autora, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R\$ 6,28 referente as custas da escrivania , sob as penas da lei. -Adv. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

71. AÇÃO MONITORIA-0010128-66.2007.8.16.0017-DIRCEU GALDINO CARDIN x PARANA MULTIMIDIA LTDA- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. Caixa Econômica Federal Agência: 2499 C/c: 500001-6 Operação: 040. -Adv. MOISES ADAO BATISTA-.

72. PRESTACAO DE CONTAS-0006199-25.2007.8.16.0017-ROMULO EDUARDO CEZARO x BANCO BRADESCO S/A-Ante o trânsito em julgado da sentença de fls.428, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. RUI CARLOS A. PICOLO, DANIELA VAZ GIMENEZ e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-0006162-95.2007.8.16.0017-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x MARY BERTINA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA GANEM- A parte Autora, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R\$ 3,14 referente as custas da escrivania , sob as penas da lei.-Adv. GLAUCO IWERSEN-.

74. PRESTACAO DE CONTAS-0008104-65.2007.8.16.0017-HARMONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO e FABIO STECCA CIONI-.

75. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-792/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ERISVALDO ALVES DA SILVA-Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção/Arquivamento. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

76. ACAO DECLARATORIA-0006848-87.2007.8.16.0017-RICARDO ALESSANDRO FELTRIN x BANCO CARREFOUR S/A- Sobre a decisão de fls.116/ss, manifestem-se as Partes, no prazo legal. -Advs. SIMONE AP. SARAIVA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIANA DUDEK-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-922/2007-F.I.D.C.N.P.P. x D.H.I.C.M.L. e outro-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. RODRIGO RUH, RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA-.

78. ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO-0006827-14.2007.8.16.0017-NEIDE PESCO ZAGO x BRASIL TELECOM- "Mantendo o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Comunique-se oportunamente a manutenção, bem como se a parte agravante atendeu, o disposto no art.526 do CPC, caso requerida tal informação pela d. relatoria.", manifeste-se o Requerido. -Adv. JOAQUIM MIRÓ-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-0006161-13.2007.8.16.0017-METLIFE VIDA E PREVIDENCIA PRIVADA S/A x MARY BERTINA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA GANEM- A parte Autora, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R\$ 35,57 referente as custas da escrivania , sob as penas da lei. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

80. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-0010061-04.2007.8.16.0017-LAERTE DE OLIVEIRA TOLENTINO x BANCO DO BRASIL S.A- Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls.507, "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo." -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENESIO FELIPE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

81. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011117-72.2007.8.16.0017-OSNIVAL DIAS DE OLIVEIRA x LAURICI PELEGRINI JUNIOR- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. RODRIGO MARTINS BARBOSA e ROGEL M. BARBOSA-.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010289-76.2007.8.16.0017-BANCO BRADESCO S.A x C A C CENTRAL DE ARRECADACAO E COBRANCA LTDA e outros- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA-1346/2007-LUANA PAVAO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Ante petição de fls.263 de impugnação do valor informado, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

84. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010353-86.2007.8.16.0017-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ S/C LTDA - MANTENEDORA DA FACULDADE INGA x BRUNA BERNARDI MACHADO e outro- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. BRUNA MARCON BARBOSA e MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI-.

85. ACAO DE DESPEJO-198/2008-OTAVIO PERIN x FATIMA APARECIDA GERMANO DE SOUZA- Ciência do despacho de fls.127, que: " Tratando-se de "cumprimento de sentença", defiro a suspensão requerida, intime-se decorrido o prazo.", -Advs. ANILSON GERALDO SQUARESSI, KENZA BORGES SENGIK, WILSON RIBEIRO SIPOLI e JULIO CESAR COELHO PALLONE-.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012418-20.2008.8.16.0017-INGA VEICULOS LTDA x C. R. RODRIGUES BRITTO e CIA LTDA. - ME- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. EDUARDO DESIDERIO e FABIO LUIS ANTONIO-.

87. ACAO ORDINARIA-0010990-03.2008.8.16.0017-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S.A- Conforme despacho de cumprimento de

sentença de fls.404, "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo." -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

88. PRESTACAO DE CONTAS-0011475-03.2008.8.16.0017-ALMIR PAULO WERLANG x BANCO ITAU S.A- Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012395-74.2008.8.16.0017-BANCO BRADESCO S.A x VANDERLEI RODRIGUES DA CUNHA- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

90. INVENTARIO-0012480-60.2008.8.16.0017-IRIA SCHENATTO POZZA e outros x PROVINO POZZA- Sobre a petição da Procuradoria Geral do Estado de fls.370/ss, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-.

91. ANULATORIA-0008669-92.2008.8.16.0017-IVAN LUIZ FARIAS x BANCO ITAUCARD S/A- Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Alvará, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

92. EMBARGOS DO DEVEDOR-0010852-36.2008.8.16.0017-JOSE FREDERICO BRASSANANI FILHO x ELISA MARIA FAGOTTI BORIN - Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls.140, "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo." -Advs. LUCIANA ROMANI STADLER, FULVIO L. S. KAIPERS e JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO (CURADOR ESPECIAL)-.

93. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-637/2008-BRAZILIAN SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outro- A parte Ré, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R\$ 44,98 referente as custas da escrivania, sob as penas da lei. -Adv. PAULO ROBERTO MONTEIRO DO PRADO-.

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009389-59.2008.8.16.0017-LUIZ KATSUMI YOSHITOMI x L A COMERCIO DE METAIS LTDA.- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. ANGELO JOSE RODRIGUES AMARAL e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

95. ACAO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-0012421-72.2008.8.16.0017-BRAZILIAN SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. e outro- A parte Ré, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R\$ 53,36 referente as custas da escrivania, sob as penas da lei. -Adv. PAULO ROBERTO MONTEIRO DO PRADO-.

96. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-0008667-25.2008.8.16.0017-DANIELA GUAPO x THIAGO ARRUDA e outros-Ante a penhora realizada nos autos (vide termo de penhora de fls.), fica intimada a parte executada, na pessoa de seu procurador judicial para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. -Adv. PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA-.

97. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0009062-17.2008.8.16.0017-FABIANA PESSUTI CARDOSO x MAGAZINE LUIZA S/A- Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO-.

98. ACAO REVISIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA-980/2008-POSTO PIO XII (LLOP, PEREZ E CIA LTDA) e outros x BANCO BRADESCO S.A-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. ROGERIO FALKEMBACH ANERIS-.

99. AÇÃO DE COBRANÇA-0011144-21.2008.8.16.0017-CLAUDINEI DOS SANTOS x GILBERTO ZANIN e outros- Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. ELSON DE SOUSA FONSECA-.

100. ACAO DECLARATORIA-0008498-38.2008.8.16.0017-ORLANDO GONÇALVES PIMENTA x BRASIL TELECOM S.A- Ante o despacho de fls.194,

que: " Indeferido pedido de fls. 191/ss, tendo em vista que a procuradora da parte Exequite foi devidamente intimada (fl. 189), sendo assim não assiste razão no que tange a nulidade dos atos processuais conforme requerido. Pagas as custas, arquivase. Int. Maringá, 14/10/2014.(d.l.) ", manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. SIMONE AP. SARAIVA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO e MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO.-

101. MEDIDA CAUTELAR-0011119-08.2008.8.16.0017-EDVALDO CORREIA x BRADESCO SEGUROS S/A- A parte Ré, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R\$ 47,08 referente as custas da escrivania e R \$ 132,94 referente as custas do Sr. Oficial de Justiça; sob as penas da lei. -Adv. WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR.-.

102. REVISIONAL DE CONTRATO-0008756-48.2008.8.16.0017-JOSE MARTINS GALHARDO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI- Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls.447, "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo." -Adv. ANTONIO RAMALHO XAVIER, JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH e CARLOS FERNANDO UZELOTTO.-

103. RESCISAO CONTRATUAL-0007655-73.2008.8.16.0017-SILENE MEN ROMERO x INDIANA SEGUROS S/A e outro- Sobre po pedido retro, manifeste-se a Ré Coliseum Leilões, no prazo de 20 dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, RALPH ROCHA MARDEGAM e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

104. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011448-20.2008.8.16.0017-BANCO SANTANDER S/A x J. J. SANTOS COM. DE MALHAS LTDA- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. ANA LUCIA FRANCA e BLAS GOMM FILHO.-

105. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0007667-87.2008.8.16.0017-HALINA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- As partes para ciência da sentença que determinou o seguinte: "Julgo improcedente o pedido e diante da sucumbência recíproca, as partes devem ratear as custas processuais e cada uma suportar os honorários de seus advogados que arbitro em R\$ 500,00 com base no art. 20, § 4o do CPC, e observado o art. 12 da LAJ. P.R.I.(CNJ 74)".-Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.-

106. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0019354-27.2009.8.16.0017-BANCO BRADESCO S.A x MULTIMARCAS MARCAS E PATENTES LTDA e outro- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

107. AÇÃO DE COBRANCA-0018265-66.2009.8.16.0017-CONDOMINIO RESIDENCIAL JANGADA e outro x MARIA JOSE VIEIRA- Ante o despacho de fls.106 que: " Ante a certidão da Escrivania de fl. 105, de que não ocorreu bloqueio de valores, porém somente requisição de informações, revogo a parte em que se defere a expedição de alvará e levantamento (item 1), da decisão de fl. 101. Quanto à penhora de 30% sobre salário do Executado, mantenho até atingir o valor total do débito. Diligências necessárias. Int. Maringá, 14/10/2014.(d.l.) ", manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. MARCIO GUTERRES e THEREZINHA SANTOS GANASSIN.-

108. INDEN.POR DANOS MAT. E MORAIS-0008298-94.2009.8.16.0017-VALDEMAR BIONDARO x BANCO BRADESCO S.A- A parte Ré, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R\$ 39,76 referente as custas da escrivania, sob as penas da lei. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

109. AÇÃO DE REPARACAO DE DANOS-0011637-61.2009.8.16.0017-APARECIDO CARLOS DA SILVA x ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO e outros- Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls.544, "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo." -Adv. MARCELO ROGERIO FRAMESCHI, JULIO CESAR COELHO PALLONE, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, VINÍCIUS SECAFEN MINGATI, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, NILDA SALEH HATOUM e RENATA PACCOLA MESQUITA.-

110. AÇÃO REVISIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA-0019038-14.2009.8.16.0017-DIEGO MATHEUS RUIZ e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Para que o Banco cumpra o despacho de fls.745, para

Apresentar em 30 dias os documentos relacionados pela Srª Perita, sob pena do art.359 do CPC. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

111. MEDIDA CAUT. DE BUSCA E APREENSAO-0010678-90.2009.8.16.0017-CARLOS FERNANDES DA SILVA x LOURENÇO HIDALGO-Ante a penhora realizada nos autos (vide termo de penhora de fls.200), fica intimada a parte Exequite, na pessoa de seu procurador judicial para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. -Adv. REGINA ALVES CARVALHO.-

112. PRESTACAO DE CONTAS-0011032-18.2009.8.16.0017-FREDERICO CHALBAUD BISCAIA F. I. e outro x BANCO HSBC S/A- Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO.-

113. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017931-32.2009.8.16.0017-BANCO BRADESCO S.A x ELEANDRO GIRALDI MOVEIS LTDA e outro-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

114. REVISIONAL DE CONTRATO-0012986-02.2009.8.16.0017-FABIO HENRIQUE DIAS x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- Sobre petição de fls.181 da parte autora, manifeste-se a parte Requerida, no prazo legal. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI e PAULO ROBERTO ANGHINOMI.-

115. AÇÃO DE REPARACAO DE DANOS-907/2009-NATHALIA FALAZ SOMENZARI e outro x JHON FISCHER CUCUNUBA BERMUDEZ e outro- Ante o despacho de fls.310 que: " I. Intime-se as partes para que, desejando e, no prazo comum de 10 dias, declinem de maneira concludente, detalhada e fundamentada/ justificada (pena de indeferimento ou preclusao, conforme o caso), a respeito de eventuais provas que pretendem produzir, ou se desejam o imediato julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo lapso, poderão! dizer a respeito do interesse na composição amigável do litígio, bem assim quanto a casual designação de audiência de conciliação. ", manifestem-se as Partes, no prazo legal. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO, INGO HOFMANN JUNIOR, DIRCEU GALDINO CARDIN, JOÃO PAULO GOMES NETO, LUIS AUGUSTO PEREIRA e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

116. AÇÃO REVISIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA-0019268-56.2009.8.16.0017-MARROV - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro x BANCO ITAU S.A.- Ao(s) apelado(s) para contra razões, no prazo legal. -Adv. MARCELO PALMA DA SILVA, SILVIO ALEXANDRE MARTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

117. AÇÃO ORDINARIA-0019183-70.2009.8.16.0017-OSVALDO BENHOSSI e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCION.BANCO DO BRASIL- Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls.726, "intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo." -Adv. ELSOM LUIZ VEIT.-

118. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-0018723-83.2009.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x PONIGRAN COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA e outro- Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls.624, "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo."-Adv. AMAURI SILVA TORRES, CICERO DA SILVA TORRES, FRANCIS HIRSCH e JAIME AURELIO DOS SANTOS.-

119. PRESTACAO DE CONTAS-0010342-86.2009.8.16.0017-GREGHI & BARBOSA LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Para que as Partes tomem ciência de que os autos retornaram esta Instância, para que requeiram os atos processuais que entendem devidos, pois o feito é de jurisdição contenciosa a teor do art.2º(princípio de inércia) e 262 do CPC.-Adv. MAURO VIGNOTTI e BLAS GOMM FILHO.-

120. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011504-19.2009.8.16.0017-MARIANA SILVEIRA SCHEIBEL x UNIMED DE MARINGÁ- A parte Ré, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais referente a fase de conhecimento, sendo: R\$ 933,62 referente as custas da escrivania; R\$ 33,67 referente as custas do Sr. Distribuidor; R\$ 11,22 referente as custas do Sr. Contador; R\$ 66,47 referente as custas do Sr. Oficial de Justiça; e R\$ 67,65 referente a taxa Judiciária, bem como recolher também as referente a fase de cumprimento de sentença, sendo: R\$ 927,34 referente as custas da escrivania; R\$ 22,79 referente as custas do Sr. Distribuidor; R\$ 11,22 referente as custas do Sr. Contador; sob as penas da lei. -Adv. MARCIO LUIZ PIRATELLI e FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO.-

121. AÇÃO MONITORIA-0017018-50.2009.8.16.0017-S R L S COMERCIO DE CARNES LTDA - ME x CARMEN ANTONIA MAZZO-As partes para ciência de que os presentes Autos passarão a tramitar pelo sistema PROJUDI, tendo em vista a alteração da fase atual, para o Cumprimento de Sentença, conforme provimento 223 - 20/01/2012, item 2.21.9.2, II. -Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA e SERGIO SAES-.

122. PRESTACAO DE CONTAS-0009675-03.2009.8.16.0017-TRANSPORTADORA G. M. LTDA x BANCO REAL S/A- Sobre petição de fls.218 da parte autora, manifeste-se a parte Requerida, no prazo legal. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

123. EXECUCAO-1355/2009-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x VALMIR COELHO MARCONI- Ante petição de aceitação do(a) Curador(a), manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

124. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1534/2009-ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CLEIDE BARROS NOBRE-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA e JAQUELINE BECCARI MALHEIROS-.

125. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0017654-16.2009.8.16.0017-DERMERVAL BOVETO x BANCO PANAMERICANO S/A- Ante Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls.154/ss e depósito efetuado de fls.161, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JHONATHAS SUCUPIRA e CRISTINA SMOLARECK-.

126. AÇÃO ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPADA-0018233-61.2009.8.16.0017-VILA NOVA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls.177, "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo." -Adv. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA e PAULO MORELI-.

127. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0019206-16.2009.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S.A x FARMACIA MANDACARU LTDA. - ME e outros- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. Caixa Econômica Federal Agência: 2499 C/c: 500001-6 Operação: 040. -Adv. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

128. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018221-47.2009.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A. x ANTENAS AIRTRONIC LTDA ME e outros- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

129. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018860-65.2009.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x AKIMOTO & CIA LTDA e outros- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

130. AÇÃO DECLARATORIA-1832/2009-ROSANGILA GONÇALVES DE CASTRO x JUAREZ ARTUR ARANTES- Ante o despacho de fls.492 que: "Indefiro por ora o "cumprimento de sentença" formulado pela parte Credora, em face a Devedora ser beneficiária da assistência judiciária, ressalvado o quinquênio legal para propositura, caso haja modificação da situação financeira da parte. A necessidade de prova da modificação da situação econômica da parte Devedora, que é requisito de exigibilidade do título judicial, posto que a teor do art.12 da LAJ, a obrigação é condicionada. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PENHORA DA IMPORTÂNCIA CONSIGNADA. POSSIBILIDADE. 1. A constrição de bens e a realização de penhora devem ser levadas a efeito no interesse do credor. Não sendo localizados outros bens ou valores penhoráveis, pode a constrição recair sobre a importância depositada na ação consignatória, em respeito à ordem posta no artigo 655 do CPC, a fim de ser bloqueada a quantia suficiente para pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais. 2. Na fase executiva pode o credor indicar os bens a serem penhorados, de acordo com a disposição do § 2o do artigo 475-J, do CPC, observados os requisitos dos artigos 646 e seguintes do CPC. 3. Não recaindo a indicação de bens a serem penhorados em bem absolutamente impenhorável, nos precisos termos do artigo 649 do Código de Processo Civil, deve ser admitida a penhora, sob pena de se criar empecilhos não autorizados em lei. 4. Recurso provido. (TJDF, 5aTciv, Acórdão n.551358, 20110020188159AGI, Relator: JOÃO EGMONT, j. em 23/11/2011) Ante o exposto, remetam os Autos ao arquivo provisório e decorrido o quinquênio a contar do trânsito em julgado, archive-se em definitivo com baixa na distribuição. Intimem-se. ", manifeste-se a parte Autora,

no prazo legal. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, INAYA DE CASTRO MARCHI, MAURO VIGNOTTI e CRISTIANO PELEK-.

131. AÇÃO ORDINARIA-1945/2009-ESTELA TIAGO DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Ante o despacho de fls.1397 que: "1. A causa versa sobre matéria de fato e de direito, e realizada a perícia denota-se que encontra-se devidamente instruída, sendo desnecessária dilação probatória, cabendo o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. Intimem-se. 2. Proceda-se conta e preparo. 3. Na seqüência, tornem conclusos para sentença.", manifestem-se as Partes, no prazo legal. -Adv. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e PATRICIA F.S. SERINO DA SILVA-.

132. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017956-45.2009.8.16.0017-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTES TRANSBUOSO e outro- Ante a pesquisa realizada via sistema Infojud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

133. REVISIONAL DE CONTRATO-0010973-30.2009.8.16.0017-KJ REFORMAS DE CARRETAS LTDA x GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Ante o despacho de fls.153 que: " Trata-se de "ação revisional" que tramita como ação de cognição desde 2009, e havendo feito conexo em tramite no PROJUDI, logo, doravante este feito deverá tramitar via PROJUDI(CN, item 2.21.9.1 ess), assim determino: a) Seja inserido no sistema PROJUDI com as seguintes digitalizações: da petição do cumprimento de sentença e de cálculos apresentados; da sentença/ acórdão; de certidão do trânsito em julgado; de conta de custas processuais observando gratuidade; deste despacho e de demais documentos necessários. Anote-se observando a atual situação das partes e respectivo valor da execução. b) seja no processo físico certificado que suas principais peças já foram digitalizadas e instruem o cumprimento de sentença que será realizado via PROJUDI, onde as custas serão satisfeitas, arquivando os Autos físicos com as baixas necessárias. - Nos autos físicos deverão ser intimados os advogados(habituado no PROJUDI), O Defensor Público e o Ministério Público da inserção dos autos físicos no PROJUDI, com respectivo cadastramento a ser realizado pela escrivania, para fins de habilitação no sistema. - E dispensada a intimação prévia das partes, que não tiverem assistidas de advogado. - Caso o advogado não possua habilitação no sistema, será lançada certidão no PROJUDI e deverá ser intimado o advogado para promover a regularização em 15 dias(CN,2.2i.9.4). - Observe-se as regras da seção 21 e respectivas subseções, do Código de Normas. c) A causa versa sobre matéria eminentemente de direito, sendo desnecessária dilação probatória, cabendo o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. Intimem-se.", manifestem-se as Partes, no prazo legal. -Adv. JHONATHAS SUCUPIRA e MAURICIO CORREA-.

134. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-2168/2009-F. R. DIAS & CIA LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Ciência do despacho de fls.323 verso, que prorrogou o prazo para 60 dias em favor do réu. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

135. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018211-03.2009.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x SS AUTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Sobre devolução do mandado e certidão do Srº Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS e DEISE CRISTINA D. DE MOURA-.

136. AÇÃO DE CUMPRIMENTO-0017562-38.2009.8.16.0017-ANNE CAROLINE DOS SANTOS e outro x LUIZ FERNANDO BUOGO CANO e outro- A parte Ré, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R\$ 161,70 referente as custas da escrivania; R\$ 216,05 referente as custas do Sr. Oficial de Justiça; e R\$ 11,90 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Adv. FLAVIA SAMPAIO DE SOUZA-.

137. OBRIGACAO DE FAZER-0010394-82.2009.8.16.0017-ROSA CAETANO BUENO x VILMO PATTARO-As partes para ciência de que os presentes Autos passarão a tramitar pelo sistema PROJUDI, tendo em vista a alteração da fase atual, para o Cumprimento de Sentença, conforme provimento 223 - 20/01/2012, item 2.21.9.2, II. -Adv. VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO, CLAUDIA CALDEIRA LEITE SMAK e CLAYTON EDUARDO GOMES-.

138. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009169-27.2009.8.16.0017-ALEKSANDRO FERNANDES DE BRITO x AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A- Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls.124 , "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

139. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2480/2009-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x REINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA- Para

que a parte Autora, efetue o pagamento das custas referentes à expedição e ao envio da referida carta de citação, no valor de R\$ 20,00, no prazo legal. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

140. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010774-08.2009.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S.A x PAULO BERGAMASCO e outros-Ante a penhora realizada nos autos (vide termo de penhora de fls.), fica intimada a parte executada, na pessoa de seu procurador judicial para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. -Adv. ROBERTO CESAR LEONELLO-.

141. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018266-51.2009.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S.A x ARMAZEM DO LAR COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME e outros- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

142. Acao DE DESPEJO-69/2010-B&A IMOBILIARIA LTDA x NILCE DE MARINS-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ADRIANO SUTER MOREIRA e ANTONIO CARLOS GOMES-.

143. EMBARGOS A EXECUCAO-0000107-26.2010.8.16.0017-PEÇAS FORTE INDUSTRIA METALURGICA x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifeste-se a parte Requerida, no prazo legal. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

144. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001078-11.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x CALADO E PORTUGAL REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA e outros-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

145. EXECUCAO-0003548-15.2010.8.16.0017-PLANEJE MOVEIS LTDA x LIAMAR DE FATIMA RIGIOLLI- Sobre devolução do mandado e certidão do Srº Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. DIRCEU GALDINO CARDIN, INGO HOFMANN JUNIOR e JAQUELINE MARQUES FERREIRA-.

146. EXECUCAO-0007340-74.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x GELAMO E TODA LTDA e outro-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

147. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008316-81.2010.8.16.0017-B E A IMOBILIARIA LTDA x EDMYLSO PENA DOS SANTOS e outros- Sobre o pedido de fls.186, diga à Exequente, no prazo legal. -Advs. ADRIANO SUTER MOREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES, IRAN NEGRAO FERREIRA e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-.

148. REVISIONAL DE CONTRATO-0010047-15.2010.8.16.0017-TARCILIA PEDRONI CARNIELLO x B. V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls.217, "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo."-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

149. PRESTACAO DE CONTAS-0010048-97.2010.8.16.0017-CONSTRUTORA PARANOIA LTDA x BANCO ITAU S/A- Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls. 153, "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDREIA APARECIDA DE SOUZA-.

150. Acao MONITORIA-0010231-68.2010.8.16.0017-BANCO SANTANDER S/A x ELIANE MARIA ASSMANN e outros- Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifeste-se a parte Requerida, no prazo legal.-Advs. FERNANDA TRAUTWEIN e FRANCIELLE HICKMANN-.

151. REPARAÇÃO DE DANOS-0010560-80.2010.8.16.0017-RICARDO VALERIANO e outro x BV FINANCEIRA S/A CFI e outros- Ante o despacho de fls.242, que:" Quanto ao pagamento voluntário efetuado pela parte Executada intime-se a parte Exequente. Em mesmo ato, havendo satisfação do valor depositado, manifeste-se quanto à extinção dos autos. Do valor depositado, expeça-se alvará na quantia de R\$ 19.876,76 em favor da parte Exequente (conforme petição de fls. 235/ss), observando-se o recolhimento da guia do IRRF no que tange aos

honorários advocatícios, bem como da quantia de 30% das custas processuais, conforme condenado. Havendo remanescente, expeça-se alvará em favor da parte Executada. Diligências necessárias. Int. Maringá, 14/10/2014 ", manifeste-se ap parte Autora, no prazo legal. -Advs. JAQUELINE DA SILVA PAULICHI e MARCUS DELAVALENTINA-.

152. Acao DE NULIDADE DE CONTRATO-0010650-88.2010.8.16.0017-CARLOS HEIJI OMURA e outro x BANCO SANTANDER S/A- Para que o Banco (réu), apresente em 30 dias os extratos bancários da conta corrente da abertura até dezembro de 2007 e de dezembro 2009 até a presente data, sob pena de a teor do art.475-B,§2º do CPC, ficar facultado ao AUTOR a aplicação da média do período inicialmente, por ele exibido. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

153. EXECUCAO-0011120-22.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x ORANDIR MARTINS e outros- Sobre devolução do mandado de arresto e certidões do Srº Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

154. PRESTACAO DE CONTAS-0011317-74.2010.8.16.0017-MARINA BIANCHI DA COSTA RAPOSO x LAUTEN ASSESSORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA- Ante o despacho retro de fls.234 que: "Diante da decisão de fls.229 declarando a nulidade da decisão que negou a intervenção da CVM visto que proferida por juízo absolutamente incompetente, remetem-se os autos à Justiça Federal, procedendo-se a eventual digitalização, casa necessário. Int.", manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. SANDRO HENRIQUE TROVAO, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA, ALEXANDRE DA COSTA RAPOSO e RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO-.

155. EXECUCAO-0012685-21.2010.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RICARTTI CONFECOES LTDA e outro- Ante a pesquisa realizada via sistema Bacenjud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

156. EXECUCAO-0013492-41.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x JOAO CARLOS IRALLA JUNIOR e outro- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HUEKO-.

157. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013509-77.2010.8.16.0017-APARECIDO PAIXAO x MARCOS MUNHOZ e outro- Para que a parte Requerida, informe o endereço para a localização do referido bem em nome do executado, no prazo legal. -Advs. ROSIVALDO PEREIRA AMARAES e DAVAIRTON MUNHOZ ZIGANTE-.

158. Acao DE INDENIZACAO-0013757-43.2010.8.16.0017-FRANCISCO CORREIA NETO x REGIANE CRISTINA ARTERO e outro- Ciencia do despacho retro que: " Designo o dia 1/12/2014 às 13:30 h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando deferida as provas requeridas até 15 dias antes da audiência, com preparo das custas processuais (inclusive em caso de AR) no mesmo prazo e tratando-se de intimação por AR, deve ser comprovando o encaminhamento em 5 dias antes da audiência, devendo a correspondência estar disponível em cartório 10 dias antes da audiência, tudo sob pena de preclusão. Observado os casos de assistência judiciária e que a parte não será intimada para retirada de correspondência. Depreque-se a oitiva de testemunhas e partes residentes em outras comarcas, devendo a parte fazer prova da distribuição da precatória e respectivo preparo no dia da audiência, devendo a precatória estar disponível as partes 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão e indeferimento. No caso de depoimento pessoal, deve haver o respectivo preparo para intimação, e residindo a parte em outra Comarca, deve ser deprecada o seu depoimento. Deve a Escrivania observar os prazos, a fim de não realizar diligências inúteis. Não encontrada a testemunha, intime-se a parte para substituição ou indicação de novo endereço, e preparo das respectivas custas, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Os mandados e AR devem ser devolvidos no prazo de 10 dias, antes da audiência, possibilitando o cumprimento do item anterior. Excedido tal prazo, se necessário, expeça-se ofício solicitando a devolução independente de cumprimento. 29/10/2014. (di) ". -Advs. WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR, GIOVANNI SOLETTI, LUIZ HENRIQUE D. ESCARMANHANI, MARCELA SANDRI PIRES (CURADORA ESPECIAL), MARCELA SANDRI PIRES (CURADORA ESPECIAL) e MARCELA SANDRI PIRES-.

159. Acao DECLARATORIA-0015397-81.2010.8.16.0017-C R GAGLIARDI HIGIENE CORPORATIVA LTDA EPP x TIM CELULAR S/A- Esclareça à Executada no prazo legal, quanto a petição de fls.174/ss, visto que não foi juntado nenhum comprovante de cumprimento da obrigação. -Advs. RUBENS GASPAS SERRA e RICARDO DE AGUIAR FERONE-.

160. EXECUCAO-0016490-79.2010.8.16.0017-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x YASUO YASUDA e outros-Sobre o decurso do

prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

161. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016771-35.2010.8.16.0017-JOAO APARECIDO PIMENTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)- Ante a certidão de fls.100 verso, de que não houve manifestação do requerido, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

162. ACAO DECLARATORIA-0016846-74.2010.8.16.0017-CELIA MARIA ARRUDA FERNANDES x ZACARIAS VEICULOS LTDA e outro- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta Precatória, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada da(s) mesma(s), observando-se os casos de assistência judiciária. sob as penas da Lei. - Adv. DANIA MARIA RIZZO-.

163. ACAO DE INDENIZACAO-0017551-72.2010.8.16.0017-NEW LABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NOMA INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA- Para que as artes efetuem o pagamento das custas processuais, sendo: R\$ 32,95 para a parte Autora e R\$ 32,95 para a parte Requerida, sob as penas da lei. -Advs. LISANDRA GALLO BORNIA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e CLEBER TADEU YAMADA-.

164. REVISIONAL DE CONTRATO-0018003-82.2010.8.16.0017-ANTONIO COSTA FUENTES x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre a baixa do autos do Tribunal de Justiça, manifestem-se as Partes, no prazo legal. -Advs. JHONATHAS SUCUPIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

165. ACAO DE DESPEJO-0018687-07.2010.8.16.0017-NELSON CHIZUMARU SUZUKI x COOPER ART INDUSTRIA DE LUMINOSOS LTDA e outros- Sobre a decisão de fls.157/ss, manifestem-se as Partes, no prazo legal. -Advs. CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTRO e LEANDRO AUGUSTO BUCH-.

166. ACAO DECLARATORIA-0020533-59.2010.8.16.0017-LUIZANE APARECIDA MOTTA x ANDRADE & RUCKER LTDA e outros-As partes para ciência de que os presentes Autos passarão a tramitar pelo sistema PROJUDI, tendo em vista a alteração da fase atual, para o Cumprimento de Sentença, conforme provimento 223 - 20/01/2012, item 2.21.9.2, II. -Advs. MARCOS DAUBER, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, LUDMILA LUDOVICO DE QUEIROZ e JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO-.

167. EXECUCAO-0020570-86.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x PAULO CESAR LOPES RIBEIRO TORNEARIA (TORNEARIA CA e outro-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

168. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0020692-02.2010.8.16.0017-EDSON FERREIRA RODRIGUES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Alvará, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

169. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0021080-02.2010.8.16.0017-MARLENE MARASSI JOANIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outro-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

170. EXECUCAO-0021325-13.2010.8.16.0017-UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S/C LTDA x MAURO NANI- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. Caixa Econômica Federal Agência: 2499 C/c: 500001-6 Operação: 040. -Advs. BRUNA MARCON BARBOSA e MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI-.

171. ACAO ORDINARIA-0021541-71.2010.8.16.0017-SISMMAR SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPA x JORNAL TRIBUNA DE PAICANDU- Sobre o pedido de fls.79, manifeste-se a parte Requerida, no prazo legal. -Adv. FRANCISCO TIMBO DE SOUZA-.

172. USUCAPIAO-0022800-04.2010.8.16.0017-ANTONIO STOCCO e outro x NILTON FERNANDES DA COSTA-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. APARECIDO SILVA MACHADO-.

173. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-0023450-51.2010.8.16.0017-DALTRO LUDWIG e outro x BANCO REAL S/A- A parte Ré, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais da fase de Conhecimento, sendo: R\$ 944,08 referente as custas da escritoria; R\$ 33,67 referente as custas do Sr. Distribuidor; R\$ 11,22 referente as custas do Sr. Contador; e R\$ 90,54 referente a taxa Judiciária, bem com recolher também as custas processuais da fase de cumprimento de sentença, sendo: R\$ 920,02 referente as custas da escritoria; R\$ 22,79 referente as custas do Sr. Distribuidor; R\$ 56,98 referente as custas do Sr. Contador e R\$ 66,47 referente as custas do Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da lei. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

174. EXECUCAO-0023824-67.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x CORTE DOBRA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPAS e outro- Sobre o mandato e certidões do Srº Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

175. REVISIONAL DE CONTRATO-0026320-69.2010.8.16.0017-ADEMIR JOSE MARTINS x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Advs. CASSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA, ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

176. AÇÃO DE COBRANCA-0029442-90.2010.8.16.0017-LUCIDIA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ante o despacho de fls.243, que: " Prossiga-se nas diligências referente a PERÍCIA, observando que nos casos da espécie, a parte interessada deve também ser intimada quanto aos documentos necessários, observando que o ofício deve ser dirigido na forma indicada. Quanto a prescrição alegada(fl.233), conforme CN e Portaria 1/2011, diga a parte contrária, pois não haveria como conhecer da matéria sem sua manifestação, pois haveria cerceamento de defesa. Deve a Escritoria observar o andamento necessário do feito e cumprir todas as diligências, antes de efetuar conclusão. Maringá, 20/10/2014. ", manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MARIELY REGINA AMÉRICO-.

177. EXECUCAO-0031560-39.2010.8.16.0017-UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S/C LTDA x MARCIO LEIDE LEITE DE MACEDO- Aguarde-se o prazo requerido de suspensão e após intime-se. -Advs. CRISTINA SMOLARECK, PAULO SERGIO BARBOSA e TICIANE TOMITÃO-.

178. EXECUCAO-0032773-80.2010.8.16.0017-HELIO SANCHES TORO x J R DE LIMA COMUNICACAO VISUAL- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud e Infojud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. BRUNO SANCHES TORO-.

179. EXECUCAO-0033464-94.2010.8.16.0017-SERILON BRASIL LTDA x MARIA DE LOURDES MEN- Para que a parte interessada apresente o valor do cálculo atualizado, para que se proceda a diligência requerida. -Adv. CHARLES S. RIBEIRO-.

180. RESCISAO CONTRATUAL-0033469-19.2010.8.16.0017-CARLA ANDREIA MORSELLI DE ALMEIDA x BANCO ITAUCARD S/A- Sobre petição de fls.222/ss, da parte requerida, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA-.

181. ACAO DECLARATORIA-0033600-91.2010.8.16.0017-MASSAMI ETO x B. V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ante impugnação de fls285/ss e informações do Srº Contador Judicial, manifeste-se a parter Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-.

182. PRESTACAO DE CONTAS-0033636-36.2010.8.16.0017-PIOVESAN E ENUMO LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI- Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls.1276, "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo." -Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI e ALCEU MACHADO NETO-.

183. INVENTARIO-0000658-69.2011.8.16.0017-MARCIO APARECIDO ALVES x NILZE ROCHA DE SOUSA (ESPOLIO)- Ante o Esboço de Partilha, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. HAIDEE BACELAR PERARO, LUCIANA QUELI ARAUJO e ALEXANDRE BACELAR PERARO-.

184. BUSCA E APREENSAO-0001477-06.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/ A CFI x MILTON ALVES REGO- A parte Autora, para no prazo legal, efetuar

o pagamento das custas processuais, sendo: R\$ 61,74 referente as custas da escritura; sob as penas da lei. -Adv. BLAS COMM FILHO (CURITIBA)-.

185. REVISIONAL DE CONTRATO-0001996-78.2011.8.16.0017-RONALDO DOS SANTOS PINTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO- Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

186. REPARAÇÃO DE DANOS-0002157-88.2011.8.16.0017-TANIA GRANDO BORTOLON x LOCALIZA RENT A CAR S.A- Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls.184, "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo." -Adv. FELIPE ROSSATO FARIAS-.

187. EXECUCAO-0002258-28.2011.8.16.0017-ANTONIO MARCOS STELLATO e outro x LOCADORA DE IMOVEIS UNIVERSO LTDA e outros- Ante o despacho de fls.175 que: "Atenda-se os itens I e II da petição de fl. 173, sendo que em relação ao item III incumbe a própria parte tomar iniciativa, inclusive diretamente junto a Polícia, caso entenda que houve o delito apontado, prescindindo do crivo judicial ou ministerial. Int. Maringá, 21/10/2014.", manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. POLIANI COCATO GRECCO LONARDONI e RODRIGO FRANCISCO FERNANDES-.

188. INVENTARIO-0002746-80.2011.8.16.0017-FATIMA MARIA CADORIN DE SANTANA x AUGUSTO CADORIN- Manifeste-se o interessado, no prazo legal. - Adv. FABIANA YAMAOKA FRARE-.

189. BUSCA E APREENSAO-0002985-84.2011.8.16.0017-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x JAKSON MARCELO ALVES- Para que a parte Autora, informe no prazo legal, se houve ou não o cumprimento do acorrido homologado no despacho de fls.214. -Adv. VALDEMIR BARSALINI e RODRIGO TAKAKI-.

190. USUCAPIAO-0003023-96.2011.8.16.0017-JURANDIR JERONIMO SABINO x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outro- Ante o despacho de fls.103 que: "O feito estava conclusos para sentença, em face pleito de julgamento antecipado, acontece que não há prova documental alguma da posse da parte Autora, como por exemplo a fatura de energia elétrica ou água, IPTU, dentre outras. Assim, intime-se a parte Autora para promover tais provas em 30 dias, havendo inércia, voltem-se conclusos para designação de audiência. Maringá, 20/10/2014", manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. MICHAEL BEZERRA CAVALCANTE-.

191. AÇÃO DE COBRANCA-0003358-18.2011.8.16.0017-ZILDA TEODORO x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Para que a parte Autora, informe se houve ou não o cumprimento do acordo, realizado em audiência (Justiçano Bairro 2014). -Adv. SERGIO MONTEMOR FERNANDES JUNIOR-.

192. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0004419-11.2011.8.16.0017-BOI VERDE ALIMENTOS LTDA x IRAPURU PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA-.

193. EXECUCAO-0005156-14.2011.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x J R DE LIMA COMUNICACAO VISUAL- Ciência do despacho retro que: " - Semana de conciliação- Autos 5156-14//2011 Designo o dia 24/11/2014 às 16:15 h, para audiência de conciliação, podendo as partes serem intimadas através de seus advogados e trazerem propostas efetivas para acordo. Caso a parte não tenha interesse na conciliação e nem proposta, deve comunicar a Escrivania, a fim de possibilitar tempestiva ciência da parte contrária. Dil. necessárias. 29/10/2014. Mário "-.Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO-.

194. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0007005-21.2011.8.16.0017-LINUXCOMP INFORMATICA LTDA x EVERBIZ SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-Ante a penhora realizada nos autos (vide termo de penhora de fls.), fica intimada a parte executada, na pessoa de seu procurador judicial para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. -Adv. DANIEL MARCON PARRA e LAERCIO BENKO LOPES-.

195. EXECUCAO-0007774-29.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x W R G LANCHONETE LTDA ME e outros-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

196. REVISIONAL DE CONTRATO-0008538-15.2011.8.16.0017-EDSON SANTOS DE OLIVEIRA x OMNI S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ante o depósito efetuado pela parte requerida, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. LEOPOLDO MAGNO LA SERRA-.

197. PRESTACAO DE CONTAS-0008881-11.2011.8.16.0017-FABIO HERNANDES CARDOSO - ME x BANCO ITAU S/A- Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Alvará, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. ALISSON SANCHES DE ALENCAER-.

198. REVISIONAL DE CONTRATO-0008899-32.2011.8.16.0017-ERLON PINO MORETTI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. TEOFILO STEFANICHEN NETO e VIDAL RIBEIRO PONCANO-.

199. EXECUCAO-0010318-87.2011.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x GLAUCIA FABIANO DE MAGALHAES MARCONI e outros- Sobre devolução do mandado e certidão do Srº Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. NATHALIA KOWALSKI FONTANA, GUSTAVO VIANA CAMATA e MIRELLA PARRA FULOP-.

200. EXECUCAO-0012193-92.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS CARDOSO CARNES E DERIVADOS e outros- Ante a pesquisa realizada via sistema Renajud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

201. EXECUCAO-0012328-07.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ANTONIO DOS SANTOS e outros-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

202. AÇÃO DE COBRANCA-0013644-55.2011.8.16.0017-CICERO PEREIRA DE MORAIS x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-.

203. EXECUCAO-0014516-70.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x VALDEIR DANIEL CARVALHO DA SILVA- Ante a pesquisa realizada via sistema Infojud, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. BLAS COMM FILHO (CURITIBA)-.

204. AÇÃO DE COBRANCA-0015763-86.2011.8.16.0017-MARINGA ARMAZENS GERAIS LTDA x A G COMERCIAL IMPORTADORA LTDA- Ciência do despacho retro que: " Designo o dia 1/12/2014 às 15:30 h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando deferida as provas requeridas até 15 dias antes da audiência, com preparo das custas processuais (inclusive em caso de AR) no mesmo prazo e tratando-se de intimação por AR, deve ser comprovando o encaminhamento em 5 dias antes da audiência, devendo a correspondência estar disponível em cartório 10 dias antes da audiência, tudo sob pena de preclusão. Observado os casos de assistência judiciária e que a parte não será intimada para retirada de correspondência. Depreque-se a oitiva de testemunhas e partes residentes em outras comarcas, devendo a parte fazer prova da distribuição da precatória e respectivo preparo no dia da audiência, devendo a precatória estar disponível as partes 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão e indeferimento. No caso de depoimento pessoal, deve haver o respectivo preparo para intimação, e residindo a parte em outra Comarca, deve ser deprecada o seu depoimento. Deve a Escrivania observar os prazos, a fim de não realizar diligências inúteis. Não encontrada a testemunha, intime-se a parte para substituição ou indicação de novo endereço, e preparo das respectivas custas, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Os mandados e AR devem ser devolvidos no prazo de 10 dias, antes da audiência, possibilitando o cumprimento do item anterior. Excedido tal prazo, se necessário, expeça-se ofício solicitando a devolução independente de cumprimento. 29/10/2014. (di) ". -Adv. JONNATHAS R M TOFANETO e AMAURI SILVA TORRES-.

205. PRESTACAO DE CONTAS-0016067-85.2011.8.16.0017-LUIZ ROBERTO TAROZO x SICREDI UNIAO COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO PARANA-Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção/Arquivamento. -Adv. LILIANE INACIO DE PAULA SAIKI e IDEVAL INACIO DE PAULA-.

206. REVISIONAL DE CONTRATO-0016356-18.2011.8.16.0017-L A TERNES E CIA LTDA x ITAU UNIBANCO S/A- A parte Ré, para no prazo legal, efetuar

o pagamento das custas processuais, sendo: R\$ 35,58 referente as custas da escritura; sob as penas da lei. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

207. DEPOSITO-0016911-35.2011.8.16.0017-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO ROGERIO DE SOUZA-Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA-.

208. ACAA DECLARATORIA-0018025-09.2011.8.16.0017-SERGIO APARECIDO LOPES x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A) e outro- Ao(s) apelado(s) para contra razões, no prazo legal. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

209. ACAA DECLARATORIA-0018275-42.2011.8.16.0017-ANTONIO CARLOS REGASSI EPP x PENIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA e outro- Ante a pesquisa realizada via sistema Bacenjud e deposito efetuado pela parte requerida, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS POMIN-.

210. EMBARGOS A EXECUCAO-0018430-45.2011.8.16.0017-GUEDES E BEZERRA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Ao(s) apelado(s) para contra razões, no prazo legal. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

211. REVISIONAL DE CONTRATO-0018589-85.2011.8.16.0017-ELIZABETH APARECIDA DE SOUZA FRANCA DE ARAUJO x BANCO ITAUCARD S/A- Ao(s) apelado(s) para contra razões, no prazo legal. -Adv. FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO-.

212. REVISIONAL DE CONTRATO-0020294-21.2011.8.16.0017-MARIA GERTRUDES ALVES FORNARA x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Ante a penhora realizada nos autos (vide termo de penhora de fls.), fica intimada a parte executada, na pessoa de seu procurador judicial para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. -Adv. SILMARA STROPARO-.

213. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020732-47.2011.8.16.0017-ANTONIO PRIULI x OMNI FINANCEIRA S/A- Conforme despacho de cumprimento de sentença de fls.79, "Intime-se a Ré, através de seu advogado(a), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa de 10% e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor exequendo." -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO-.

214. ACAA DECLARATORIA-0021078-95.2011.8.16.0017-MARIA JOSE LUCIO x OI BRASIL TELECOM S/A- Fica intimada a parte interessada, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício(s), bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do(s) mesmo(s), observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

215. EXECUCAO-0021249-52.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x W R SOBRAS INDUSTRIAIS LTDA ME e outro- Sobre o pedido retro do executado de fls.116/ss, manifeste-se o Exequente, no prazo legal. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, LUCIANA MARTINS ZUCOLI, IVNA PAVANI SILVA e CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

MARINGA, 30 de Outubro de 2014

Bel. Waldemar Furlan

Escrivao

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA

FORO CENTRAL DE MARINGA - 2ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA

ESCRIVAO TITULAR - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

EMP.JURAMENTADA - CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI

RELAÇÃO Nº 82/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ	00025	032585/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00020	015022/2010
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	00004	000533/2005
AGNALDO MURILO ALBANEZ BEZERRA	00025	032585/2010
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	00025	032585/2010
ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI	00004	000533/2005
ALVARO MANOEL FURLAN	00025	032585/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00031	015753/2011
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	00020	015022/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00026	001025/2011
ANTONIO ELSON SABAINI	00017	002207/2009
ANTONIO LUIZ DE JESUS	00010	000375/2008
BEATRIZ FONSECA DONATO	00025	032585/2010
BLAS GOMM FILHO	00031	015753/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00009	000075/2008
	00022	024645/2010
	00024	031722/2010
	00027	003623/2011
	00029	004797/2011
CAMILA CASARIN GUADELINI SANZ	00006	000716/2006
CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA	00006	000716/2006
CASSIANO VINICIUS NEVES	00006	000716/2006
CELIA ARRUDA FERNANDES	00018	002354/2009
CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS	00025	032585/2010
CLAUDIO CESAR CARVALHO	00005	000005/2006
CRISTINA SMOLARECK	00024	031722/2010
DEBORA PRISCILA ANDRE	00001	000426/1996
	00007	000937/2006
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR	00003	000132/1997
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	00004	000533/2005
ELIANA JAVORSKI	00012	000958/2008
ELIANE VIANA ZAPONI	00014	001129/2009
ELIDA CRISTINA MONDADORI	00011	000627/2008
ELISEU ALVES FORTES	00030	009028/2011
ELMER DA SILVA MARQUES	00005	000005/2006
ELOI CONTINI	00002	000667/1996
ELSON SUGIGAN	00030	009028/2011
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	00006	000716/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00005	000005/2006
FABIO JOSE AUGUSTIN	00006	000716/2006
FABIO LAMONICA PEREIRA	00004	000533/2005
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	00014	001129/2009
GILBERTO VILAS BOAS	00028	004535/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00022	024645/2010
	00027	003623/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	00009	000075/2008
GISELE KEIKO KAMIKAWA	00015	001410/2009
GLAUCO IWERSEN	00025	032585/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00020	015022/2010
	00023	026696/2010
HELENO GALDINO LUCAS	00015	001410/2009
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	00021	023845/2010
HERICK MARDEGAN	00032	018816/2011
HOSINE SALEM	00028	004535/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00008	001044/2006
	00023	026696/2010
JEFFERSON ISSAO CUPERTINO IMAI	00015	001410/2009
JHONATHAS SUCUPIRA	00024	031722/2010
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	00007	000937/2006
	00019	014540/2010
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA	00003	000132/1997
JOSE ALBERTO RODRIGUES	00013	000823/2009
JOSE BALESTRA	00001	000426/1996
JOSE FRANCISCO PEREIRA	00003	000132/1997
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00021	023845/2010
JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR	00015	001410/2009
JOSE TRIANA PRIMO	00007	000937/2006
JULIANA RIGOLON DE MATOS	00031	015753/2011
JULIO CESAR DALMOLIN	00008	001044/2006
JUNOT SEITI YAEGASHI	00011	000627/2008
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	00025	032585/2010
LORESVAL EDUARDO ZUIM	00001	000426/1996
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00017	002207/2009
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM	00015	001410/2009
LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON	00015	001410/2009
	00015	001410/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00005	000005/2006
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	00004	000533/2005
MARCELA GALVÃO MISTRELLI	00018	002354/2009
MARCIA L GUND	00023	026696/2010
MARCIA LORENI GUND	00008	001044/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00009	000075/2008

MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	00022	024645/2010
MARCOS RIBERTO VOLPATO	00027	003623/2011
MARCOS ROBERTO HASSE	00032	018816/2011
MARIA CLAUDIA GARANHANI DE CAMPOS	00014	001129/2009
MARIA LUIZA BACCARO	00030	009028/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00029	004797/2011
MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI	00005	000005/2006
MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI	00005	000005/2006
MAYCON VINHOTO SANTANA	00006	000716/2006
MELISSA SABAINI FURLAN PREIS	00016	001978/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00028	004535/2011
NEWTON DORNELES SARATT	00017	002207/2009
ODAIR MARIO BORDINI	00025	032585/2010
OSMAR ZOZIMO DE SOUZA	00008	001044/2006
OSWALDO MESQUITA SIMOES	00032	018816/2011
PATRICIA PASSONI DONATO	00006	000716/2006
PAULO DE TARÇO R. DE CASTRO	00005	000005/2006
PAULO SERGIO BRAGA	00013	000823/2009
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	00004	000533/2005
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00009	000075/2008
RENATA MONDADORI COSTA	00021	023845/2010
RICARDO FERREIRA GOMES	00028	004535/2011
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	00011	000627/2008
RICARDO RIBEIRO	00005	000005/2006
ROBERTO PERALTO	00026	001025/2011
RODRIGO FRASSETTO GOES	00012	000958/2008
RUBENS MELLO DAVID	00003	000132/1997
SANDRA REGINA DE MOURA	00020	015022/2010
SANDRO SCHLEISS	00006	000716/2006
SERGIO SCHULZE	00025	032585/2010
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	00032	018816/2011
SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI	00031	015753/2011
SUZELEI DE PAULA BENTO	00014	001129/2009
TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA	00010	000375/2008
VANYR BERTI	00009	000075/2008
VINICIUS OCCHI FRANÇOZO	00004	000533/2005
WAGNER PEREIRA BORNELLI	00004	000426/1996
ZILDA MARA CONSALTER	00001	

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000888-39.1996.8.16.0017-FERNANDO MARTINS SERRANO x JOAO ALVES RAMOS-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 417, a seguir: "1- Homologo o acordo de fs. 400/403, nos termos alinhavados pelas partes, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, III, também do Código de Processo Civil. 2- Quanto as despesas processuais, homologa a conta de custas de f. 404 para que a escrivania promova a execução contra o executado João Alves Ramos, se houver interesse. Ao arquivo provisório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. LORESVAL EDUARDO ZUIM, JOSE BALESTRA, ZILDA MARA CONSALTER e DEBORA PRISCILA ANDRE.-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000831-21.1996.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x BEM FORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LT e outros- Ao procurador do exequente para que fiquem cientes do r. despacho de f. 562, a seguir transcrito: " Defiro o pedido. Desentramem-se o agravo de instrumento de fs.552-560. intimem-se ." Ao procurador do exequente ainda, para que compareça em cartório, afim de proceder a retirada do agravo de instrumento de fls. 552 a 560. -Adv. ELOI CONTINI.-

3. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000401-35.1997.8.16.0017-ROSELI APARECIDA ZAVANELLA DE SOUZA e outro x MARCON MARINGA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 821, a seguir: " Trata-se de ação de obrigação de fazer, em fase de cumprimento de sentença, em que a parte credora deixou de dar impulso ao processo no prazo que lhe foi estipulado, muito embora tenha sido intimada pessoalmente para tanto (fls. 819/820). Mesmo tendo sido advertida sobre a possibilidade de extinção do presente feito, caso os requerentes se mantivessem inertes, estes se mantiveram silentes quanto ao prosseguimento do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da concessão da justiça gratuita. Oportunamente, promovam-se as baixas necessárias caso tenha penhoras pendentes, por meio dos sistemas informatizados e arquivem-se os autos. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Advs. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA, DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR, JOSE FRANCISCO PEREIRA e ROBERTO PERALTO.-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007810-81.2005.8.16.0017-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÃO DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA - SICOOB x ELOI JOSE MICHELS e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 429, a seguir: "1- Ante a manifestação de f. 428 após o decurso do prazo de suspensão do processo em face do art. 792 do CPC, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do CPC. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas e levantem-se as penhoras eventualmente realizadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUTERO DE PAIVA PEREIRA, PAULO DE

TARÇO R. DE CASTRO, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI, WAGNER PEREIRA BORNELLI, ADRIANO ROGERIO PATUSSI e FABIO LAMONICA PEREIRA.-

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005708-52.2006.8.16.0017-COMERCIO DE CEREAIS GRAO BRILHANTE LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 1083 a 1088, a seguir: " I ? Relatório 1- Comércio de Cereais Grão Brilhante Ltda., Djalma Sisti e Edson Aparecido Fachinetti Vido ajuizaram ação de prestação de contas contra HSBC Bank Brasil S.A. ? Banco Múltiplo. 2- A ação foi processada, recebendo a sentença que encerrou a sua primeira fase (fs. 127 a 131 e 173 a 208). 3- Iniciada a segunda fase com a apresentação, pelo réu, das contas pleiteadas pelos autores (fs. 218 a 362 e 435 a 675), estas as impugnaram (fs. 369 a 386 e 683 a 702). 4- A sentença que encerrou a segunda fase da ação (fs. 733 a 735) foi anulada no julgamento da Apelação Cível 659.132-0 (fs. 807 a 813), relator a eminente Des^a. Maria Mercis Gomes Aniceto, para que fosse produzida prova pericial contábil requerida pelos autores. 5- Foi realizada prova pericial contábil (laudo de fs. 866 a 1.035).II ? Fundamentação 6- Tenho o convencimento formado de que a ação de prestação de contas não é o sítio para a exposição e análise de suposta irregularidades nos contratos bancários. Contudo, o encaminhamento dado no julgamento da apelação leva à necessidade de se analisar as alegações formuladas na petição inicial, cujas respostas remanescem as mesmas não obstante a vinda aos autos da perícia contábil. 6.1- Não vislumbro a existência de irregularidade nos lançamentos a débito referente a tarifas, pois estas são cobradas pelo banco em face de operações realizadas e que vieram a gerar as mencionadas cobranças. Por se tratar de tarifas pela realização de serviços, por óbvio não existe autorização de débito subscrita pelos clientes. Quanto aos débitos em conta corrente, a autora não explicitou quais seriam as operações supostamente não autorizadas. Nesse cenário, ofenderia o princípio da boa fé a autora pretender se locupletar à custa do réu somente pelo fato de este ter encontrado dificuldades em localizar todos os documentos referentes aos débitos efetuados na conta corrente, mormente em face do extenso de tempo já decorrido das datas das operações. 6.2- Os juros cobrados pelas instituições financeiras nos contratos de abertura de crédito rotativo em conta corrente se situam em patamares amplamente conhecidos dos clientes e da sociedade, situando-se entre quatro e oito por cento ao mês dependendo da instituição, da época e do contrato. É importante salientar os juros são divulgados pelas instituições bancárias e informados nos extratos, de modo que se afigura inverossímil que o cliente não possa ter tido contato com tal informação de modo a, em nada fazendo, que venha a assentir tacitamente com a cobrança, mesmo que a avença não esteja deduzida em contrato. 6.3- Quanto à capitalização de juros, rejeito a alegação. 6.3.1- Primeiro, porque não se demonstrou, logo na inicial, como essa suposta capitalização ocorreria. 6.3.2- Segundo, porque, na modalidade de crédito rotativo em conta corrente, os encargos são cobrados uma vez por mês (na maioria dos bancos no último dia útil do mês), em um mecanismo tal que não há capitalização de juros dentro do mês objeto da cobrança e, em uma análise mais acurada, não há capitalização de juros sobre o saldo devedor que alcança o mês seguinte. 6.3.3- Dentro do próprio mês em que se dão o cálculo e a cobrança, a apuração dos juros nos casos de crédito rotativo em conta corrente é feita com base no saldo devedor verificado individualmente a cada dia, com a cobrança dos juros somente ao final do mês, quando então é imediatamente lançado o débito na conta corrente. 6.3.4- Quanto à capitalização ao longo de mais de um mês, tem-se que, por se tratar de operação de abertura de crédito rotativo em conta corrente e pelo fato da autora aparentemente ter movimentado a conta durante o período investigado, tem-se que parte dos depósitos feitos dentro de cada mês teve a serventia de pagar os juros que são debitados uma vez por mês (normalmente no último dia útil), o que foi eficiente para não repassar juros capitalizados para os meses subsequentes. 6.3.5- Mas mesmo que não houvesse movimentação na conta corrente que quitasse os juros cobrados no final do mês, ainda assim não há capitalização ao longo de mais de um mês. A partir do dia da cobrança inicia-se um novo mês, e se o correntista não pagar esses encargos e optar por mantê-los como saldo devedor, o raciocínio que deve prevalecer, nesse caso, é o de que o cliente financiou os juros, em operação que se renova a cada mês, a cada cobrança de encargos. Como se vê, essa operação é totalmente distinta das operações de crédito em que os juros da operação são incorporados ao saldo devedor e se refletem no valor das parcelas mensais a serem pagas. Nos contratos de crédito rotativo em conta corrente essa incorporação de juros ao saldo devedor não ocorre, pois tais encargos são destacados em rubrica distinta, e que continua a onerar o cliente somente caso este assim o queira, não sendo prático que, nessa altura, imediatamente se tornasse exigível do cliente o pagamento dos citados juros ou que, então, contratasse uma operação específica para financiar tais juros. É muito mais conveniente, para ambas as partes a forma como a operação se dá, nos moldes já consagrados pela prática: o cliente é cobrado dos juros ao final do mês e opta por financiar os encargos cobrados pelo banco pela utilização do crédito no mês imediatamente anterior. 6.3.6- Ainda que seja tida como presente a capitalização mensal de juros na operação financeira em questão, tem-se que a vedação legal se aplica apenas aos casos em que igualmente existir limite legal ao percentual de juros, como nos contratos de natureza civil. Nos contratos bancários, dada a inexistência de limitação dos juros, tem-se, via de consequência, como inócua a vedação à capitalização mensal. Logo, a vedação legal à limitação de juros não se aplica aos contratos bancários. 6.4- Sem condenação de quaisquer das partes quanto a honorários, por incabível nesta segunda fase. Nesse sentido: ?Na ação de prestação de contas os honorários são impostos, como regra, em decorrência da sucumbência havida na primeira fase? (Apelação Cível nº 0199716-8 (16016), 5ª Câmara Cível do TAPR, Palotina, Rel. Edson Vidal Pinto. j. 15.10.2003, unânime, DJ 31.10.2003). III ? Dispositivo 7- Julgo boas as contas prestadas pelo banco réu, com as seguintes

declarações de saldo: a) R\$ 0,01 em favor da autora Comércio de Cereais Grão Brilhante Ltda., em valores de 22-1-2003 (fs. 343 e 230); b) R\$ 0,78 em favor do réu, em valores de 10-8-2001, em relação à conta corrente do autor Djalma Sisti; c) R\$ 0,35 em favor do autor Edson Aparecido Fachinetti Vido, em valores de 30-4-2001 (fs. 497 e 551). 8- Condeno os autores ao pagamento de eventuais despesas processuais desta segunda fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES, OSWALDO MESQUITA SIMOES, CLAUDIO CESAR CARVALHO, RICARDO FERREIRA GOMES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.-

6. ORD. DE INDENIZAÇÃO-0008517-15.2006.8.16.0017-G. BERGAMASCO COSMETICOS - ME x CERAMARTE LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 2750 A 2757, a seguir: "I ? Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 27), em que figuram como partes aquelas indicadas supra, foi alegado, em síntese, que: - A autora foi fundada em 2000 exclusivamente para atuar como distribuidora da ré Ceramarte para a comercialização do produto denominado Ceraflame; - Anteriormente a isso os administradores da autora já eram detentores de grande expertise em vendas e isso chamou a atenção da ré Ceramarte; - Com a atuação da autora as vendas do produto Ceraflame tornaram-se expressiva na região de Maringá; - Com isso a autora passou de distribuidora para representante da ré na região de Maringá e sempre cumpriu, mesmo com dificuldade, as imposições de estrutura e vendas mínimas exigidas pela ré; - Não obstante isso, a certa altura a ré passou a nomear outros distribuidores, que se tornaram concorrentes da autora na mesma região, e, pior, com privilégios comerciais que a autora não tinha, o que resultou em prejuízo ao equilíbrio econômico-financeira desta; - Até que em 8-7-2005 a autora recebeu comunicado da ré da entrada em vigor de exigências adicionais, ao mesmo tempo em que deixou de atender pedidos de mercadorias formulados pela autora, até o momento em que a ré comunicou a autora o fim da relação jurídica contratual existente entre ambas, ao mesmo tempo em que se apropriou do universo de clientes e de vendedores formados pela autora ao longo de vários anos; - São aplicáveis os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica contratual estabelecida entre as partes, à luz dos quais deve haver inversão do ônus da prova em favor da autora, a responsabilidade da ré é objetiva; - Os contratos de representação comercial têm natureza adesiva; - Pleiteia a condenação da ré ao pagamento das indenizações legais previstas no art. 27, j, da Lei n. 4.886, de 9-12-1965; - Pleiteia, ainda, indenização por danos emergentes decorrentes (a) da imposição de investimentos à autora, (b) das vendas diretas realizadas pela ré e (c) de despesas da autora com a rescisão dos contratos, ao pagamento de indenização por lucros cessantes decorrentes da apropriação pela ré da clientela formada pela autora e ao pagamento de indenização por danos morais. 2- A ré apresentou contestação (fs. 197 a 223) e nela alegou, em síntese, que: - Não se afigura possível o conhecimento dos pedidos de pagamento de indenização por danos emergentes formulados de forma genérica; - A atividade da autora não caracterizava distribuição e nem representação comercial; - A autora sequer tinha, no contrato social, a representação comercial como uma das suas atividades; - Não foi celebrado contrato escrito de representação comercial; - São infundadas as alegações da autora de que teria sido constituída exclusivamente para revender o produto Ceraflame, pois haviam outras atividades descritas no contrato social; - Não são aplicáveis os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor; - Não há se falar em danos indenizáveis, pois o contrato poderia ser rescindido a qualquer momento. 3- Foi rejeitada a preliminar de inépcia da inicial (f. 278). 4- Em audiência de instrução e julgamento (f. 290) foi tomado o depoimento pessoal do representante legal da autora (f. 292) e de preposto da ré (f. 293) e foram inquiridas duas testemunhas (fs. 294 e 295). Por carta precatória foram inquiridas duas testemunhas (fs. 321 e 322). 5- Foi realizada perícia (fs. 2.722 a 2.733). II ? Fundamentação 6- Trata-se de ação movida por G. Bergamasco Cosméticos ? ME, firma individual de Giuliano Bergamasco, contendo pedido de condenação da ré Ceramarte Ltda. ao pagamento das indenizações legais previstas no art. 27, j, da Lei n. 4.886, de 9-12-1965, ao pagamento de indenização por danos emergentes decorrentes da alegada imposição de investimentos à autora, das vendas diretas realizadas pela ré e de despesas da autora de rescisão dos contratos pela autora, ao pagamento de indenização por lucros cessantes decorrentes da apropriação pela ré da clientela formada pela autora e ao pagamento de indenização por danos morais. 7- As partes mantiveram vínculo contratual, sem, entretanto, terem celebrado contrato escrito de representação comercial. A ré admite tão somente que a autora adquiria produtos da ré para revender, enquanto que a autora alega que a relação jurídica contratual teria sido mista de distribuição e representação. 8- Conforme didaticamente exposto pela ré na contestação, no contrato de representação comercial o representante vende produtos aos consumidores em nome do fornecedor e o contrato entre representante e representado deve conter obrigatoriamente os acordos previstos no art. 27 da Lei n. 4.886, de 9-12-1965, o que inviabilizada a existência de contrato de representação verbal ou tácito. Nela a remuneração do representante é através de comissões. As diversas faturas vindas aos autos mostram que a ré Ceramarte vendia produtos à autora G. Bergamasco, o que afasta de uma vez por todas a hipótese da representação comercial. Por fim, não vieram aos autos registros de pagamento de comissões por vendas da ré em favor da autora. Logo, o exposto até aqui revela de forma muito nítida que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes não foi de representação comercial. Por fim, tem-se que a Lei n. 6.729, de 28-11- 1979, não se aplica à relação jurídica contratual estabelecida entre as partes porque o referido diploma legal, denominado Lei Ferrari, expressamente limita a sua aplicabilidade à distribuição de veículos automotores de vias terrestres e exige mandatoriamente a forma escrita. 9- No contrato de distribuição o distribuidor revende produtos aos consumidores em nome próprio, mas neste caso com o

diferencial de haver um vínculo contratual com o fornecedor delimitando preços, quantidade e exclusividade. Dessa forma, se o comerciante se limita a adquirir produtos do fornecedor para revender sem a existência de um ajuste firme acerca de cotas periódicas, preços e exclusividade territorial, a relação não se enquadra como contrato de distribuição. A testemunha Vera Lúcia Rosa dos Reis disse (f. 294) que trabalhou como vendedora da autora G. Bergamasco e que a autora pagava pelos produtos que vinham da fábrica e depois os revendia. Disse que a equipe de vendedores da autora recebiam comissões e que os percentuais das comissões ?eram impostos pela fábrica?. A testemunha Esli Martins disse (f. 295) disse que os percentuais das comissões dos vendedores eram informados com base em consulta na internet em um endereço que era da ré Ceramarte. Disse também que não havia imposição de quantidade mínima de vendas pela autora ou pela fábrica. As testemunhas Jackson Pitz e Andrea Inez Wabersich de Oliveira, ambos funcionários da ré, disseram (fs. 321 e 322) que a autora era uma compradora comum de produtos da ré e que não havia definição de cotas e preços, a não ser o resultado de negociações nas quais um volume maior de compras fazia baixar os preços. A testemunha Jackson Pitz disse também que a alteração repentina dos preços praticados pela ré foram fruto de uma reorganização financeira ocorrida no âmbito da ré. Dos relatos das testemunhas não se chega a um convencimento acerca da qualidade ou não da autora de distribuidora de produtos da ré. Da análise dos documentos existentes nos autos sobressaem-se as reproduções de mensagens eletrônicas, especialmente as de fs. 38, 41, 42, 43, 45, 49, 56, 57 e 71, nas quais a autora é qualificada indubitavelmente como distribuidora. Também vieram aos autos o documento de fs. 58 a 62, o qual, embora seja apenas uma minuta sem assinatura, abriga definição de obrigações entre a ré e os revendedores que em princípio leva à definição de que se trata de contrato de distribuição. Contudo, não vieram aos autos documentos que estabeleçam de forma firme a existência de contrato de distribuição entre a autora e a ré, devendo ser lembrado que não veio aos autos o anunciado documento pelo qual a ré estaria a notificar a autora acerca da rescisão do suposto contrato de distribuição ou de representação. Portanto, remanesce da análise do contexto dos mencionados documentos a constatação de que a ré foi uma revendedora bastante ativa da ré, mas definitivamente a falta de um contrato escrito ou equivalente afasta a autora da condição de distribuidora dos produtos da ré dentro da forma preconizada pela lei civil. O contrato de distribuição não conta com lei especial, pois a Lei n. 4.886 é aplicável somente aos contratos de representação, estando o assunto regulado pelos arts. 710 a 721 do Código Civil Brasileiro, os quais definem que a distribuição ocorre quando o distribuidor assume a obrigação de negociar produtos do fornecedor em caráter não eventual, o que se viabiliza pela estipulação de cotas mínimas. Embora a autora tenha durante expressivo período de tempo comercializado sozinha na praça de Maringá produtos fornecidos pela ré, o que se se enquadra como um dos elementos do contrato de distribuição nos termos previstos no art. 711 do Código Civil Brasileiro, não se encontram presentes os demais elementos que levem à convicção de que entre a autora G. Bergamasco e a ré Ceramarte tenha havido um contrato de distribuição, pois, conforme dito supra, não se tem notícia da existência de que alguma vez tenha sido formulado ajuste pelo qual tenha havido delimitação de cotas de produtos a serem adquiridos pela autora ou política de prática de preços. A conclusão à qual se chega é a de que a autora atuava sozinha na praça de Maringá na venda dos produtos da ré, mas que isso deu-se sem se inserir no contexto de uma obrigação definida entre as partes, de forma que o arranjo a qualquer momento poderia ser desfeito. Na esteira do que foi dito supra, descabe a condenação da ré ao pagamento das indenizações pleiteadas com base no art. 715 do Código Civil. Mesmo que assim não fosse, não vieram aos autos provas de que o fato de a autora ter investido em publicidade e treinamento de pessoal tenha decorrido de imposição desta, mas, sim, que se deu no contexto de iniciativa da autora para fomentar as vendas. Portanto, se a autora investiu em divulgação dos produtos na mídia e formou uma equipe de vendedora, isso em hipótese alguma deve vincular a ré, vale dizer, não há nexos de causalidade entre o dano alegadamente sofrido pela autora e a conduta da ré. Por fim, há de ser acrescentado que a autora manteve-se no negócio por cerca de cinco anos, situação em que não há de se falar que os investimentos tenham sido perdidos, mas que, ao contrário disso, a autora obteve retorno para si com os investimentos feitos. 11- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a improcedência do pedido. III ? Dispositivo 12- Julgo extinto o processo em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 13- Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré. Arbitro esta última verba em 10.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura (?Naquelas causas em que não houver condenação?), do Código de Processo Civil, corrigido a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. CASSIANO VINICIUS NEVES, EVANDRO RICARDO DE CASTRO, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI, RUBENS MELLO DAVID, OSMAR ZOZIMO DE SOUZA, FABIO JOSE AUGUSTIN e CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA.-

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009370-24.2006.8.16.0017-HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA. x P.A. FOGAÇA MARINGÁ ME e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 251, a seguir: " 1- Julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Expeça-se alvará em favor do exequente. 3- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à expedição de alvará), no valor de R\$ 10,46 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2º Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido +

selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária.-Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, JOSE TRIANA PRIMO e DEBORA PRISCILA ANDRE-.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005926-80.2006.8.16.0017-LUIZ MONTAZOLI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs.1152 a 1153, a seguir: "I ? Relatório 1- Luiz Montazoli ajuizou a presente ação de prestação de contas contra Banco Bradesco S.A. 2- A ação foi processada, recebendo a sentença que encerrou a sua primeira fase (fs. 130 a 137 e 245 a 253). 3- Iniciada a segunda fase com a apresentação, pelo réu, das contas pleiteadas pelo autor (fs. 375 a 1.109), houve impugnação por parte deste (fs. 1.126 a 1.150). II ? Fundamentação 4- As contas apresentadas pelo réu Banco Bradesco S.A. nesta segunda fase cumprem o contido na sentença, eis que, nesta, nada foi decidido, e nem seria diferente, quanto à legalidade dos encargos contratuais. As contas são idôneas a cumprir a finalidade almejada na inicial e não reclamam complementação ou que sejam rejeitadas. Importa é que o banco prestou contas da movimentação da conta corrente do autor, especialmente quanto aos juros cobrados e seus percentuais, e o fez na forma mercantil. III ? Dispositivo 5- Ante o exposto, julgo boas as contas prestadas, com declaração de saldo no valor de R\$ 0,00 em valor atualizados até 22-3-2007 (fs. 645 e 1.042). 6- Condono o autor ao pagamento de eventuais despesas processuais desta segunda fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e NEWTON DORNELES SARATT-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-0011253-35.2008.8.16.0017-COMERCIO DE FRUTAS RIBEIRAO PRETO LTDA x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 1610/1616, a seguir: "I ? Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário, em que são partes aquelas indicadas supra, foi alegado, em síntese, que: - A autora manteve no banco réu conta corrente com contrato de abertura de crédito rotativo; - Houve cobrança abusiva de juros, acima da média do mercado; - Houve cobrança de juros de forma capitalizada, o que é ilegal; - Houve cobrança de tarifas não contratadas; - Foram efetuados débitos em conta corrente referentes a produtos e serviços que a autora não reconhece. - Pleiteia a declaração da nulidade da cobrança dos valores que os autores reputam indevidos e a condenação da ré a restituir esses valores, inclusive em relação ao reflexo que as cobranças tidas como indevidas tiveram em juros e impostos incidentes sobre o saldo devedor apresentado em conta corrente. 2- Foi indeferida a providência cautelar requerida a título de antecipação de tutela foi deferida (f. 383). 3- O réu apresentou contestação (fs. 440 a 488) e nela alegou, em síntese, que: - A autora é carecedora de ação por ilegitimidade passiva, pois o contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente foi celebrado com Banco Banestado S.A. e não com Banco Itaú S.A.; - As cobranças supostamente indevidas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação se encontram alcançadas pela prescrição, nos termos do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor; - Não são aplicáveis ao contrato os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor; - Os débitos em conta corrente referente a tarifas, serviços acima de 90 dias não mais podem ser questionados em face da ocorrência de decadência, nos termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor; - É admitida a capitalização dos juros, nos termos do art. 5º da Medida Provisória n. 2.170, de 21-8-2001, tornada perene pela Emenda Constitucional n. 32; - Não é ilegal a previsão contratual de cobrança de comissão de permanência. 5- O feito recebeu sentença (fs. 930 a 933), mas esta foi anulada no julgamento da Apelação Cível n. 635.002-5 (fs. 1.195 a 1.203), relator o eminente Des. Renato Naves Barcelos. 4- Foi realizada perícia contábil (fs. 1.382 a 1.478).II ? Fundamentação 5- Trata-se de ação através da qual a autora Comércio de Frutas Ribeirão Preto Ltda. pleiteia o reconhecimento do excesso de cobrança de encargos por parte do réu Banco Itaú S.A. em contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente e que seja este condenado a restituir os valores supostamente cobrados a maior. 6- Rejeito a preliminar de ilegitimidade arguida pelo réu Banco Itaú S.A., pois a operação de crédito foi realizada em agência (3934) que aparentemente teve as suas operações assumidas pelo réu em questão, cenário em que este assumiu a responsabilidade em relação a todos os contratos dos clientes da agência quando esta ainda pertencia a Banco Banestado S.A. 7- Rejeito a alegação de que o contrato em questão se submete às normas do Código de Defesa do Consumidor, pois a autora não é consumidora final. Isso porque a operação de crédito em questão teve a utilidade de fomentar a sua atividade empresarial e que integra cadeia de compra e venda, de produção industrial ou de prestação de serviços que ainda não chegou ao consumidor final. 8- Quanto à afirmação de que os juros cobrados seriam abusivos, trata-se de alegação que não é idônea a desconstituir o contrato celebrado entre as partes, lembrando-se que as instituições financeiras praticam as taxas de juros que são ditadas pelo mercado, inclusive as instituições bancárias oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.Os juros cobrados pelas instituições financeiras nos contratos de abertura de crédito rotativo em conta corrente se situam em patamares amplamente conhecidos dos clientes e da sociedade, situando-se entre quatro e oito por cento ao mês dependendo da instituição, da época e do contrato. É importante salientar os juros são divulgados pelas instituições bancárias e informados nos extratos, de modo que se afigura inverossímil que o cliente não possa ter tido contato com tal informação de modo a, em nada fazendo, que venha a assentir tacitamente com a cobrança, mesmo que a avença não esteja deduzida em contrato. Assim sendo, tem-se que se afasta do princípio da boa-fé reinante nas relações jurídicas o cliente alegar ignorância ou falta de previsão contratual para se furtao ao pagamento de encargos devidos. 9- Rejeito a alegação de que tenha havido capitalização de juros no contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente ora em análise. Primeiro, porque não se demonstrou, logo na inicial,

como essa suposta capitalização ocorreria. Segundo, porque, na modalidade de crédito rotativo em conta corrente, os encargos são cobrados uma vez por mês (na maioria dos bancos no último dia útil do mês), em um mecanismo tal que não há capitalização de juros dentro do mês objeto da cobrança e, em uma análise mais acurada, não há capitalização de juros sobre o saldo devedor que alcança o mês seguinte. Dentro do próprio mês em que se dão o cálculo e a cobrança, a apuração dos juros nos casos de crédito rotativo em conta corrente é feita com base no saldo devedor verificado individualmente a cada dia, com a cobrança dos juros somente ao final do mês, quando então é imediatamente lançado a débito na conta corrente. Quanto à capitalização ao longo de mais de um mês, tem-se que, por se tratar de operação de abertura de crédito rotativo em conta corrente e pelo fato de a primeira embargante aparentemente ter movimentado a conta durante o período investigado, tem-se que parte dos depósitos feitos dentro de cada mês teve a serventia de pagar os juros que são debitados uma vez por mês (normalmente no último dia útil), o que foi eficiente para não repassar juros capitalizados para os meses subsequentes. Mas mesmo que não houvesse movimentação na conta corrente que quitasse os juros cobrados no final do mês, ainda assim não há capitalização ao longo de mais de um mês. A partir do dia da cobrança inicia-se um novo mês, e se o correntista não pagar esses encargos e optar por mantê-los como saldo devedor, o raciocínio que deve prevalecer, nesse caso, é o de que o cliente financiou os juros, em operação que se renova a cada mês, a cada cobrança de encargos. Como se vê, essa operação é totalmente distinta das operações de crédito em que os juros da operação são incorporados ao saldo devedor e se refletem no valor das parcelas mensais a serem pagas. Nos contratos de crédito rotativo em conta corrente essa incorporação de juros ao saldo devedor não ocorre, pois tais encargos são destacados em rubrica distinta, e que continua a onerar o cliente somente caso este assim o queira, não sendo prático que, nessa altura, imediatamente se tornasse exigível do cliente o pagamento dos citados juros ou que, então, contratasse uma operação específica para financiar tais juros. É muito mais conveniente para as partes contratantes a forma como a operação se dá, nos moldes já consagrados pela prática: o cliente é cobrado dos juros ao final do mês e opta por financiar os encargos cobrados pelo banco pela utilização do crédito no mês imediatamente anterior. E ainda que seja tida como presente a capitalização mensal de juros na operação financeira em questão, tem-se que a vedação legal se aplica apenas aos casos em que igualmente existir limite legal ao percentual de juros, como nos contratos de natureza civil. Nos contratos bancários, dada a inexistência de limitação dos juros, tem-se, via de consequência, como inócua a vedação à capitalização mensal. Logo, a vedação legal à limitação de juros não se aplica aos contratos bancários. 10- Quanto à alegação de que foram efetuados débitos não autorizados na conta corrente referente a tarifas, serviços e produtos, mostram os autos que tais débitos inquinados de ilegítimos referem-se a tarifas as quais, pelas rubricas que ostentam, referem-se à execução efetiva de serviços pelo banco. A autora deveria apresentar, logo na inicial, alegação idônea demonstrando que tais tarifas não teriam origem. Assim sendo, tem-se que, da forma como foi posta pela autora, a alegação não é suficiente vigorosa para que dela possa emergir procedimento investigatório nesse sentido. Apesar da descrição de forma abreviada, não é difícil a interpretação do conteúdo dos lançamentos a débito questionados. Não é crível que a autora desconhecesse a existência de autorização de débito referentes a operações de título de capitalização, seguros e plano de previdência e que não tenha tido condições de notar nos extratos de movimentação da conta a existência de débitos de parcelas referentes a tais operações. Portanto, considero válidos tais débitos e sugiro à autora que ajuíze ação própria de declaração de inexistência de relação jurídica contratual em relação a tais operações. 11- Assim sendo, guarda como desfecho do presente processo a improcedência do pedido. III ? Dispositivo 12- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da rejeição do pedido (art. 269, III, do Código de Processo Civil). 13- Condono a autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do réu. Arbitro esta última verba em 3.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura 1, do Código de Processo Civil, corrigido a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. PAULO SERGIO BRAGA, VINICIUS OCCHI FRANÇOZO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

10. DECLARATÓRIA-0011258-57.2008.8.16.0017-DEBORA VIEIRA SILVEIRA x ANDERSON MARCELO PAETZOLD WILLRICH & CIA LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 449 a 453, a seguir: "I ? Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 28), em que são partes aquelas indicadas supra, foi alegado, em síntese, que: - Em 24-10-2007 a autora adquiriu da ré, cujo nome de fantasia é Nortel Veículos, um veículo automotor pelo valor de 12.000 reais, parcialmente financiado pela também ré BV Financeira S.A.; - O vendedor que atendeu a autora garantiu verbalmente que o veículo se encontrava em perfeitas condições e que não tinha nenhum problema; - No entanto, logo que iniciada a utilização do veículo notou falhas no funcionamento do motor e ficou sabendo ao realizar alinhamento da suspensão a tarefa se revelava impossível em decorrência de sérias disfunções na estrutura; - Os responsáveis pela ré mesmo assim negaram a existência de problemas no veículo; - Desconfiada, a autora pesquisou acerca do veículo e descobriu que ele havia sofrido danos em acidente de trânsito; - Logo, a autora a adquiriu bem contendo vício redibitório. - A autora voltou novamente à ré em busca de soluções, que então aceitou receber de volta o veículo; - Mais tarde a autora foi informada de que a ré se encontrava na posse do veículo na forma conhecida como consignação, para que fosse vendido; - Pleiteia a declaração da nulidade do contrato celebrado entre a autora e a ré Nortel Veículos e a condenação desta ao pagamento de indenização por danos morais. 2- A inicial foi rejeitada em relação à ré BV Financeira S.A. ? Crédito Financiamento e Investimento

(f. 66 v.). 3- Foi concedida providência cautelar para condenar a ré Nortel Veículos ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em efetuar o pagamento das parcelas do financiamento celebrado entre a autora e BV Financeira S.A. ? Crédito, Financiamento e Investimento. 4- A ré apresentou contestação (fs. 106 a 113) e nela alegou, em síntese, que: - O veículo foi colocado à disposição da autora para que promovesse fora do estabelecimento o exame das condições em que se encontrava antes de a autora decidir por fechar negócio; - O veículo não adquirido da ré Nortel, mas, sim, de Neidivo Afonso Jr., com a intermediação de um vendedor da empresa;- A garantia que mesmo assim foi concedida limitava-se ao motor e à caixa de câmbio, e os problemas de falha no funcionamento do motor foram prontamente solucionados pela ré; - A ré se propôs a receber de volta o veículo, mas a autora formulou exigência descabida de indenização por danos; - A ré não recebeu o carnê que se encontrava na posse da autora para que pudesse dar cumprimento à ordem judicial de pagar o valor das parcelas do financiamento; - Não há dano moral indenizável. 5- Em audiência de instrução e julgamento (fs. 402) foram inquiridas quatro testemunhas (fs. 403, 404, 405 e 406). II ? Fundamentação 6- O nome atualizado da ré é Roberson Paetzhold Willrich & Cia. Ltda. ? ME, conforme documento de fs. 395 e ss. Promova a escritania as retificações pertinentes. 7- A autora Débora Vieira Silveira Leibante pleiteia que seja declarada a nulidade do contrato celebrado com a ré Roberson Paetzhold Willrich & Cia. Ltda., a condenação desta ao pagamento de indenização por danos emergentes consubstanciados nos valores das quatro parcelas do financiamento que a autora quitou e ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de alega vício redibitório em veículo automotor. 8- O veículo foi adquirido pela autora no estabelecimento da ré e as negociações em nenhum momento envolveram a pessoa em cujo nome se encontra o registro do veículo, de forma que rejeito a alegação de ilegitimidade da ré. 9- Na petição inicial foi informado que o veículo foi restituído à ré, o que tornou sem objeto o item do pedido consistente na declaração da rescisão do contrato, eis que, no momento em que o veículo foi restituído à ré, rescindido estava o contrato, restando apenas eventuais direitos indenizatórios decorrentes da relação jurídica contratual então encerrada. 10- Durante o período de 24-10-2007 a 11-3-2008 a autora esteve na posse do veículo e o utilizou normalmente, ressalvadas as interrupções decorrentes de avarias mecânicas, normais para um veículo automotor com cem mil quilômetros rodados, o que torna incabível a pretensão de que a ré seja condenada ao pagamento das quatro prestações do financiamento vencidas no mesmo período de tempo. 11- Quanto aos danos morais, rejeito o pedido, pois a conduta da ré não deu causa a dor, sofrimento e humilhação à autora, tendo se tratado tão somente de inconveniências normais nos negócios que são realizados. 12 Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a improcedência do pedido. III ? Dispositivo 13- Julgo extinto o processo com julgamento do mérito em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 14- Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré. Arbitro esta última verba em 1.500 reais, nos termos do artigo 20, § 4º, terceira figura 1, do Código de Processo Civil, corrigido a partir desta data pelo INPC. Suspendo eventual execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI, VANYR BERTI e ANTONIO LUIZ DE JESUS-.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0011252-50.2008.8.16.0017-CONDOMINIO EDIFICIO TIBIRIÇA x CELINA RAMOS HRECEK e outros- As partes para que fiquem cientes do termo de penhora lavrado no rosto dos autos, conforme termo de penhora de fs. 253, penhora oriunda dos autos nº 195/2007 de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente Bohdan Mudry e executado Osvaldo Hrecek Filho. -Advs. ELIDA CRISTINA MONDADORI, RENATA MONDADORI COSTA e JUNOT SEITI YAEGASHI-.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0012500-51.2008.8.16.0017-RICARDO RIBEIRO x EVERTON MORAES DA COSTA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs.114 , a seguir: "Levando-se em conta o pedido de fl. 99, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de levantamento do bloqueio judicial dos veículos, realizado às fs. 95, devendo a Escritania promover a liberação da construção. Verificando-se pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. " -Advs. RICARDO RIBEIRO, ELIANA JAVORSKI e SUZELEI DE PAULA BENTO-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017376-15.2009.8.16.0017-R.S.C.P. x I.M.C. e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 228, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de f. 227. Autorizo Renan Brandão Batilani a realizar cópia dos autos.." -Advs. JOSE ALBERTO RODRIGUES e PATRICIA PASSONI DONATO-.

14. INDENIZAÇÃO-0017442-92.2009.8.16.0017-RUY POLI x SEBASTIAO BASILIO DA COSTA e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 461 a 467, a seguir: "I ? Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 17), em que são partes aquelas indicadas supra, foi alegado, em síntese, que: - O autor é proprietário de uma residência localizada na Rua Magnólia, 337-A, nesta cidade; - O réu Sebastião Basílio da Costa, é proprietário do imóvel vizinho, que é utilizado pela empresa do referido réu para o estacionamento de veículos automotores; - O réu iniciou a construção de um muro de arrimo no imóvel que provocou inúmeras patologias no imóvel do autor; - O locatário deixou o imóvel por causa dos problemas que a construção adquiriu e nenhum outro se interessou em se tornar inquilino do autor; - Pleiteia a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos emergentes consistentes em despesas diversas decorrentes dos problemas ocorridos no imóvel e nas despesas previstas para a recuperação

física do imóvel, ao pagamento de indenização por danos morais e ao pagamento de indenização por lucros cessantes consistentes nas rendas com aluguéis que deixou de auferir. 2- Foi indeferida a providência de natureza cautelar requerida a título de antecipação da tutela (f. 81). 3- Os réus apresentaram contestação (fs. 93 a 100) e nela alegaram, em síntese, que: - Os réus não são proprietários do imóvel que receberam as intervenções que teriam resultado nos danos na propriedade do autor, de forma que ambos não detêm legitimidade para figurar no polo passivo da lide; - O muro de arrimo sobre o qual recaí a acusação de ter provocado os danos já se encontra erguido há vários anos; - Os danos foram provocados por falhas construtivas do imóvel do autor; - Os danos não têm a extensão informada na petição inicial. 4- As preliminares foram rejeitadas (f. 147). 5- Foi realizada perícia (fs. 306 a 435). II ? Fundamentação 6- Trata-se de ação pelo procedimento ordinário através da qual o autor Ruy Poli pleiteia a condenação solidária dos réus Sebastião Basílio da Costa e Ferrari Indústria e Comércio de Caixas D'Água Ltda. ao pagamento de indenização por danos emergentes, danos morais e lucros cessantes decorrentes de danos estruturais em imóvel lindeiro. 7- O autor é proprietário de uma casa localizada na Rua Magnólia, 337-A, nesta cidade, data 12 da quadra 390 do Jardim Pinheiros. No imóvel ao lado, data 13 da mesma quadra 390, os réus executaram obras de construção de um muro de arrimo, o que, segundo informa o autor, danificou expressivamente o referido imóvel de sua propriedade.No trabalho realizado pelo perito foi aferido que a edificação de propriedade do autor é portadora de diversas trincas, fissuras e rachaduras conforme detalhado no laudo de fs. 306 e ss. e que tais danos decorreram de recalque estrutural relacionado à construção de muro de arrimo e aterro no imóvel dos réus, mas que as fissuras e trincas localizadas na laje do teto ocorreram em um cenário de diversas deficiências construtivas. Nos pisos e nas paredes também foi constatada a existência de danos e infiltrações concentrados na faixa próxima da divisa com o imóvel dos réus, mas o laudo pericial relacionou, nomeadamente em seu item 6.1.2, várias fissuras e trincas que não tiveram origem no recalque da fundação na região limítrofe com o imóvel dos réus. Por fim, o laudo pericial anotou que a inexistência de rufo na abertura existente entre o muro de arrimo e a parede do imóvel do autor causou a entrada de água que provocou diversos danos. Foi também afastada qualquer hipótese de o recalque estrutural ter sido provocado por vazamento de água encanada, pois neste caso os danos não estariam concentrados na divisa com o imóvel dos réus. O laudo lembra que toda construção mantém em determinada parcela do solo abaixo um perímetro denominado bulbo de tensões e que a construção de um edifício ao lado cria o seu próprio bulbo de tensões cuja extremidade encontra o bulbo de tensões do prédio vizinho, dando causa a recalques diferenciados e consequente danos na edificação. A isso se junta a ausência de trabalho de vedação com rufo na abertura existente na divisa entre os imóveis, o que propiciou a penetração de água e a ocorrência de danos. Os danos foram expressivos a ponto de comprometer a habitualidade do imóvel até que os devidos reparos fossem feitos. Portanto, não restam dúvidas acerca de que a origem dos danos sofridos pelo imóvel do autor está no muro de arrimo existente no imóvel dos réus. Embora tenha sido ressalvado no laudo pericial que as estruturas já se encontravam fragilizadas pela má execução, deve ser considerado que nenhum dano ainda tinha ocorrido até a deflagração das causas advindas do muro de arrimo e respectivo aterro ao mesmo tempo em que, se a construção da casa do autor não tivesse sido deficiente os danos não teriam ocorrido ou teriam ocorrido em extensão menor, de forma que tenho como solução adequada para o caso reconhecer a responsabilidade dos réus mas distribuir a culpa pelos danos em 80% para o réu e 20% para o autor. 7- O laudo pericial estimou as despesas de recuperação em R\$ 29.325,00, o qual acolho como válido e eficaz para definir o quantum indenizatório por danos emergentes. Quanto aos juros de mora de 12% ao ano, estes devem ser contados da data do dano. Já o valor do orçamento deve ser atualizado pelo INPC a partir da data do laudo. Como não há uma data específica, considerar-se-á como tal a data da saída do inquilino que residia no imóvel, o que se deu em 20-4-2009. 8- Em relação aos lucros cessantes, como a casa tornou-se inabitável por causa dos danos existentes, deve o autor ser indenizado com base no valor dos aluguéis mensais que auferia até o inquilino deixar o imóvel, inclusive com o valor advindo do reajuste anual previsto no contrato. As parcelas vencidas devem ser corrigidas pelo INPC a partir da data do vencimento previsto para cada aluguel e acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, contados da data do evento danoso. 9- Acolho também o pedido de indenização por danos morais, pois há de ser reconhecido na espécie que os danos no imóvel provocaram no autor intensa angústia, especialmente diante da idade avançada do autor e da utilidade que as rendas com aluguéis tinham para o seu sustento. Tenho como suficiente para a reparação moral do autor a fixação do valor da indenização em 10.000 reais. 10- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido para que os réus Sebastião Basílio da Costa e Ferrari Indústria e Comércio de Caixas D'Água Ltda. sejam condenados a pagar ao autor Ruy Poli: a) indenização por danos emergentes no valor de 80% de R\$ 29.325,00, corrigido a partir da data do laudo e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, contados da data do dano; b) indenização por lucros cessantes no valor de 80% dos valores dos aluguéis mensais que o autor auferia até o inquilino deixar o imóvel, inclusive com o valor advindo do reajuste anual previsto no contrato, corrigidos pelo INPC a partir da data do vencimento previsto para cada aluguel e acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, contados da data do evento danoso; c) indenização por danos morais no valor de 80% de 10.000 reais, corrigido a partir desta data pelo INPC e acrescido de juros de 12% ao ano, contados da data do evento danoso. III ? Dispositivo 11- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para condenar os réus Sebastião Basílio da Costa e Ferrari Indústria e Comércio de Caixas D'Água Ltda. a pagarem ao autor Ruy Poli: a) indenização por danos emergentes no valor de 80% de R\$ 29.325,00, corrigido a partir da data do laudo e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, contados da data do dano; b) indenização por lucros cessantes no valor de 80% dos valores dos

aluguéis mensais que o autor auferia até o inquilino deixar o imóvel, inclusive com o valor advindo do reajuste anual previsto no contrato, corrigidos pelo INPC a partir da data do vencimento previsto para cada aluguel e acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, contados da data do evento danoso; c) indenização por danos morais no valor de 80% de 10.000 reais, corrigido a partir desta data pelo INPC e acrescido de juros de 12% ao ano, contados da data do evento danoso. 12- Condeno os réus ao pagamento das despesas do processo e ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao advogado dos autores. Arbitro esta última verba em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA, ELIANE VIANA ZAPONI, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e MARCOS RIBERTO VOLPATO-.

15. ABERTURA DE INVENTÁRIO-0013109-97.2009.8.16.0017-ADALTO RECHE x JOANA RECHE e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 199, a seguir: "1- Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha levada a efeito nestes autos de inventário dos bens deixados por Joana Reche e Hemeterio Reche, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2- Após as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (Código de Processo Civil, art. 1.031, § 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se formal de partilha ou, sendo o caso, carta de adjudicação, e, a seguir, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM, HELENO GALDINO LUCAS, GISELE KEIKO KAMIKAWA, JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR, LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON, LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON e JEFFERSON ISSAO CUPERTINO IMAI-.

16. EXECUÇÃO-0017382-22.2009.8.16.0017-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S/C LTDA. x TAMILA DA SILVA ROSINSKI e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 186, a seguir: "1- Homologo o acordo de fs. 181/182, para os efeitos do art. 475-N, do CPC, e julgo extinta a execução que se processa nestes autos, com base no art. 794, inc. II, do CPC. 2- Procedam-se às baixas devidas e levantem-se as penhoras eventualmente realizadas. 3- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI-.

17. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0009430-89.2009.8.16.0017-JOÃO PREIS x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 783 a 787, a seguir: "I ? Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 18), na qual figuram como partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - São aplicáveis à relação jurídica estabelecida entre as partes os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, à luz dos quais deve haver inversão do ônus da prova; - O autor mantém conta corrente junto ao banco réu desde 18-11-1998; - Houve capitalização de juros por períodos inferiores a um ano; - Foram cobrados juros de forma fluante, sem previsão em contrato; - Foram cobrados juros acima do limite legal de 12% ao ano; - Pleiteia a declaração da nulidade das cláusulas tidas como abusivas e que o réu seja condenado ao pagamento em dobro dos valores cobrados indevidamente. 2- Foi indeferida a providência cautelar requerida a título de antecipação de tutela (f. 334). 3- O réu apresentou contestação (fs. 347 a 367) e nela alegou, em síntese, que o autor é carecedor de ação por falta de interesse processual por ter formulado a pretensão de forma muito genérica e, quanto ao mérito, rebatido, item por item, os argumentos delineados pelo autor na petição inicial. 4- O feito recebeu sentença (fs. 400 a 402), mas esta foi anulada no julgamento da Apelação Cível n. 847.567-6, relator o eminente Des. Jucimar Novochoad. 5- Foi realizada perícia contábil (laudo de fs. 518 a 526). II ? Fundamentação 6- Trata-se de ação pela qual o autor João Preis pleiteia a análise da legalidade dos encargos cobrados pelo réu Banco do Brasil S.A. em contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente celebrado entre as partes e a condenação deste a restituir ao autor os valores alusivos a encargos alegadamente cobrados a maior. 7- O meu convencimento firmado para operações de abertura de crédito rotativo em conta corrente é o de que a natureza da operação não envolve capitalização de mensal ou diária de juros, e tal convencimento prescinde da realização de perícia contábil, de forma que, mesmo tendo vindo aos autos laudo pericial contendo resposta a quesitose referente à ocorrência de suposta capitalização de juros, mantenho minha decisão anterior, a qual repetirei a seguir. 8- Rejeito a alegação de que tenha havido capitalização de juros por períodos inferiores a um ano. Isso porque no crédito rotativo em conta corrente, dentro do próprio mês base, a apuração dos juros é feita com base no saldo devedor verificado individualmente a cada dia, com a cobrança dos juros somente ao final do mês, quando então é imediatamente lançado a débito na conta corrente. A partir do mês seguinte e assim sucessivamente, os depósitos recebidos na conta dentro da sua movimentação usual pelo correntista quitam os juros debitados uma vez por mês (normalmente no último dia útil) e, logo, ao se iniciar o mês imediatamente seguinte não há se falar em cobrança de juros sobre os juros debitados. E ainda que não houvesse movimentação na conta corrente que quitasse os juros cobrados no final do mês, mesmo assim não há capitalização ao longo de mais de um mês, pois a partir do dia da cobrança inicia-se um novo mês e se o correntista não pagar esses encargos e optar por mantê-los como saldo devedor o raciocínio que deve prevalecer, nesse caso, é o de que o cliente financiou os juros, em operação que se renova a cada mês, a cada cobrança de encargos. Nos contratos de crédito rotativo em conta corrente a incorporação de juros ao saldo devedor não ocorre, pois tais encargos são destacados em rubrica distinta e que continuam a onerar o cliente somente caso este assim o queira, não sendo prático que, nessa altura, imediatamente se tornasse exigível do cliente o pagamento dos citados juros ou que,

então, contratasse uma operação específica para financiar tais juros, pois é muito mais conveniente para as duas partes nessa modalidade de contrato a forma como a operação se dá, nos moldes já consagrados pela prática: o cliente é cobrado dos juros ao final do mês e opta por financiar os encargos cobrados pelo banco pela utilização do crédito no mês imediatamente anterior. 9- Em regra os contratos de abertura de crédito rotativo em conta corrente abrangem a previsão de taxa de juros expressamente fixada e válida para o período até a primeira renovação automática e que, a cada renovação automática, novos juros podem ser pactuados mediante aceitação tácita a partir de informação da nova taxa nos extratos, no internet banking e nos terminais de autoatendimento, de forma que rejeito a alegação de que tenha ocorrido a cobrança de juros ?flutuantes? e não contratados. 10- Não procede a alegação da autora de que a taxa de juros deveria obedecer ao limite imposto pelo Decreto n. 22.626, de 7-4- 1933, eis que as instituições financeiras têm as suas atividades regidas por legislação especial própria, de modo que as taxas de juros por estas praticadas não se submetem às regras gerais de direito civil. 11- Assim sendo, aguarda o desfecho do presente processo a improcedência do pedido formulado na inicial. III ? Dispositivo 12- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 13- Condeno o autor ao pagamento das despesas do processo e dos honorários devidos ao advogado do réu, verba essa que fixo em 3.000 reais, nos termos do artigo 20, § 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil, corrigido a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI, MELISSA SABAINI FURLAN PREIS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

18. REPARAÇÃO DANOS MATERIAIS C/C DANO MORAL-0011029-63.2009.8.16.0017-RENAN THIAGO MESSIAS BATISTA e outros x EDGAR RUFINO e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 390/394, a seguir: "I ? Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (f. 1.1), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - Aparecido Justino Batista, pai dos autores Renan Thiago Messias Batista e Matheus Henrique Messias Batista e esposa da autora Solange Farina Messias Batista, faleceu em decorrência dos ferimentos recebidos em um acidente de trânsito em que conduzia uma motocicleta que colidiu com um caminhão na rodovia PR-323, entre Paichandu e Água Boa, PR; - A vítima, ao trafegar com a motocicleta pela referida rodovia regularmente em sua faixa de rolamento, colidiu com o caminhão, que era formado pelo caminhão-trator de propriedade do réu Edgar Rufino e pela carreta semirreboque de propriedade da ré Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., e era dirigido na ocasião pelo réu Renato José Rufino, que, após deixar a faixa de rolamento em que seguia e invadir a faixa de rolamento ocupada pela motocicleta da vítima; - Pleiteiam a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos emergentes, lucros cessantes e danos morais. 2- Os réus Edgar Rufino e Renato José Rufino apresentaram contestação (fs. 108 a 112) e nela alegaram, em síntese, que: O acidente ocorreu conforme descrito no croqui ilustrativo elaborado pela Polícia Rodoviária; - Somente com base em prova robusta a presunção de veracidade do boletim de ocorrência pode ser afastada. 3- A ré Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. apresentou contestação (fs. 126 a 140) e nela alegou, em síntese, que: - Não detém legitimidade para figurar no polo passivo da lide, pois era proprietária apenas da carreta semirreboque que o caminhão tracionava. 4- Foi acolhida a preliminar de ilegitimidade arguida pela ré Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. (f. 194). 5- Em audiência de instrução e julgamento (fs. 220 e 232) foram inquiridas duas testemunhas (fs. 221, 222 e 233). II ? Fundamentação 6- Trata-se de ação pelo procedimento ordinário ajuizada por Renan Thiago Messias Batista, Matheus Henrique Messias Batista e Solange Farina Messias Batista contra Edgar Rufino e Renato José Rufino, na qual os autores pleiteiam a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos emergentes e morais e ao pagamento de pensão alimentícia. 7- Os autores alegam que o acidente de veículo que levou Aparecido Jesuino Batista a óbito foi causado pelo réu Renato José Rufino, o qual teria invadido a pista de rolamento oposta no intuito de efetuar uma ultrapassagem e, ao fazê-lo, colidiu com a motocicleta conduzida pelo familiar dos autores, levando-o à morte. Para comprovar suas alegações, trazem aos autos uma cópia do boletim de ocorrência lavrado sobre o fato (fs. 53 a 59), juntamente com a certidão de óbito do falecido (f. 60) e com os depoimentos de duas testemunhas (fs. 67 e 68), extraídos dos autos de inquérito policial instaurados sobre o fato. Alegam os autores em sua petição inicial que o boletim de ocorrência acostado aos autos não reflete a veracidade dos fatos, de forma que elucidariam a verdade sobre o ocorrido através de prova testemunhal (f. 17). A testemunha Wilson Silva Mattos Junior (f. 221) disse que a colisão se deu na pista de rolamento do caminhão dos réus, de forma que a motocicleta teria invadido a pista contrária e colidido com o veículo. O caminhão teria tentado desviar da motocicleta, mas ainda assim acabou colidindo. A testemunha Luci Ferreira (f. 222) disse que o caminhão teria colidido com a traseira da motocicleta ao tentar efetuar uma ultrapassagem, ou seja, afirmou que o caminhão colidiu após invadir a pista contrária e que colidiu com a traseira da motocicleta, informação que se demonstra em contradição com o próprio depoimento que havia prestado anteriormente à polícia (f. 68) e com o contexto fático delineado no processo, já que ambas as partes alegam que os veículos trafegavam em sentidos opostos. A testemunha Gilberto Ferraz Zanzarini (f. 233) também disse que a colisão se deu na pista de rolamento do caminhão dos réus, a partir da invasão da pista contrária pela motocicleta conduzida pelo familiar dos autores, o que também foi afirmado pela testemunha Wilson Silva Mattos Junior. 6- Portanto, a partir da análise do contexto probatório desenvolvido ao longo do processo conclui-se que os autores não lograram êxito em comprovar as alegações contidas na petição inicial. Com efeito, os documentos acostados aos autos e os depoimentos das testemunhas demonstram que os réus não foram os responsáveis pela ocorrência do fato. Os elementos probatórios constituídos pelas partes denotam que o acidente foi causado

pelo familiar dos autores, o qual veio a invadir a pista contrária e a colidir com o caminhão conduzido pelo réu Renato e de propriedade do réu Edgar. O próprio boletim de ocorrência lavrado sobre o fato demonstra que o condutor do caminhão desenvolvia velocidade regular (f. 58) e estava em sua própria pista quando colidiu (f. 56). Apesar de os autores alegarem que o documento estava em contradição com a veracidade dos fatos, as demais provas produzidas no processo vão no mesmo sentido, conforme já demonstrado no item 7 da fundamentação supra. Assim, não havendo nexo de causalidade entre a ocorrência do dano e a conduta dos réus, conclui-se pela total improcedência do pedido dos autores. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a improcedência total do pedido. III ? Dispositivo 8- Julho extinto o processo com resolução de mérito em face da improcedência do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil).9- Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado dos réus. Fixo essa última verba em 2.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura (?Naquelas causas em que não houver condenação?), do Código de Processo Civil, corrigido a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES e MARCELA GALVÃO MISTRELLI-.

19. DEPÓSITO-0014540-35.2010.8.16.0017-RODOMUNK INDUSTRIA COMERCIO E REFORMA DE MAQUINAS x EQUILIBRIO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 114, a seguir transcrito: " 1- Como é de conhecimento deste juízo que a curadora Dr. (a) Juliana Maciel Gonçalves - OAB/PR n. 60.648 foi nomeada em concurso público incompatível com o exercício da advocacia, em substituição, nomeio curador o Dr. Rodrigo Chagas Rodrigues - OAB/PR n. 61.592, sob a fé de seu grau. Desde já arbitro os honorários do curador especial em 500 reais. 2- Anote-se na distribuição o início do cumprimento da sentença e após, à escritania para digitalizar a presente ação integralmente nos termos do Provimento 223, item 2.21.9.2, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 2.1- Aos procuradores para que se habilitem no sistema Projudi, caso já não sejam cadastrados, no prazo de cinco dias. 2.2- Após, proceda-se o arquivamento do processo físico com devidas certificações. 3- Incluo no valor da dívida honorários advocatícios em face da execução. Arbitro os honorários em 500 reais. Intimem-se." - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

20. BUSCA E APREENSÃO-0015022-80.2010.8.16.0017-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BENEDITO JOSE DA SILVA NETO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs.109 , a seguir: "1- Como houve acordo no processo 0011653-78.2010.8.16.0017, com entrega amigável do bem à autora, tem-se que a presente ação perdeu o seu objeto, de forma que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse processual por falta de utilidade superveniente ao ajuizamento da ação). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, RODRIGO FRASSETTO GOES e ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023845-43.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x COMERCIO DE CALCADOS SUL MINAS LTDA e outro- Ao autor Para que RETIRE expediente (01 edital expedido as fls. 157/158, 01 ofício n.º 3412/14 ao procurador da Caixa Economica Federal expedido as fls. 158, 01 ofício n.º 3436/14 ao 2º Registro de imóveis de Maringá - PR, expedido as fls. 1599), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 10,46 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escritania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024645-71.2010.8.16.0017-B.I. x F.A.I.B. e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 185, a seguir: "1- Em face da manifestação de f. 183, julgo extinto o presente processo com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, procedam-se às baixas devidas, anatem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0026696-55.2010.8.16.0017-MITIKO MATSUMOTO x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 82, a seguir: " 1- A presente ação de prestação de contas, em que figuram como partes aquelas indicadas acima, recebeu a sentença que encerrou a sua primeira fase (f. 50 a 54 e 87 e 88). 2- Iniciada a segunda fase, o réu não apresentou as contas pleiteadas pelo autor, que então apresentou as contas (fs. 173 a 175). II ? Fundamentação 3- Não foram apresentadas pelo réu as contas na forma mercantil. Já as contas apresentadas pelo autor, embora sucintas, preenchem tal requisito e cumprem o contido na sentença. As contas são idôneas a cumprir a finalidade almejada na inicial e não reclamam complementação ou que sejam rejeitadas. 4- Sem condenação de quaisquer das partes quanto a honorários, por incabível nesta segunda fase. Nesse sentido: ?Na ação de prestação de contas os honorários são impostos, como regra, em decorrência da sucumbência havida na primeira fase? (Apelação Cível nº 0199716-8 (16016), 5ª Câmara Cível do TAPR, Palotina, Rel.

Edson Vidal Pinto. j. 15.10.2003, unânime, DJ 31.10.2003). III ? Dispositivo 5- Julgo boas as contas prestadas pelo autor, com declaração de saldo no valor de R\$ 46.560,12 em favor do autor, em valores apurados até 19-5-2014. 6- Condeno o réu ao pagamento de eventuais despesas processuais desta segunda fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

24. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0031722-34.2010.8.16.0017-REGINA COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME e outros x BANCO ITAU S.A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 151 a 153, a seguir: " I ? Relatório 1- Na petição inicial da presente ação cautelar (fs. 2 a 5), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - A requerente ajuizou contra o banco requerido a ação de prestação de contas n. 1.218/2009 (atual 0008921-61.2009.8.16.0017); - Embora os requerentes tenham sido beneficiados com decisão no Agravo de Instrumento n. 608035-7 que impede o banco requerido de promover a inscrição de seus nomes em cadastros de inadimplentes, ainda assim a requerida promoveu o protesto de um título; - Pleiteia o cancelamento do protesto. 2- Foi concedida liminar determinando a sustação do protesto (f. 63). 3- O requerido apresentou contestação (fs. 73 a 78) e nela alegou que não se encontram presentes os requisitos cautelares. 4- Foi aberta diligência para a localização da autorização contratual para a emissão de letras de câmbio pelo requerido, mas o requerido informou nos autos que não localizou os documentos em seus arquivos (fs. 103 e 144) II ? Fundamentação 5- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista a desnecessidade da produção de provas em audiência, nos termos do parágrafo único do art. 803 do Código de Processo Civil. 6- Os requerentes ajuizaram a presente ação apresentando o argumento de que era vedado ao requerido Banco Itaú S.A., por força de decisão no Agravo de Instrumento 608035-7, promover a inscrição do nome dos requerentes em cadastros de inadimplentes por conta de supostas dívidas oriundas dos contratos que se encontravam em discussão na ação de prestação de contas 0008921-61.2009.8.16.0017, autos em apenso. Ocorre que a decisão judicial não foi estendida a protestos, não estando alcançada pela ordem judicial no Agravo de Instrumento 608035-7, de forma que ao requerido afigurava-se lícito promover o protesto de títulos decorrentes de contratos incluídos na prestação de contas. Os cadastros de inadimplentes como o Serasa e SPC obtêm as publicações dos tabelionatos de protestos e inscrevem as ocorrências, do que se extrai que o requerido não descumpriu nenhuma decisão judicial e por isso não há de ser instado a promover a baixa do protesto ou retirada da inscrição do nome dos requerentes dos cadastros de inadimplentes. Contudo, analisando-se a questão de forma independente da decisão no Agravo de Instrumento 0008921-61.2009.8.16.0017 denota-se que o título protestado é uma letra de câmbio emitida pelo banco sacado por conta da dívida dos embargantes em operação de abertura de crédito em conta corrente. Não obstante a operação de crédito estar sendo alvo de questionamento na ação de prestação de contas, ainda assim assiste ao credor o direito de adotar as medidas previstas em contrato e na lei para assegurar o recebimento do seu crédito. Contudo, o requerido não obteve êxito em localizar o documento que autoriza o saque de letra de câmbio, o que desautoriza a ação, ainda que ausentes quaisquer traços de má-fé. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido para que seja cancelado o protesto da letra de câmbio no valor de R \$ 4.046,81. III ? Dispositivo 8- Julho extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) para cancelar o protesto da letra de câmbio n. 3837317670 no valor de R\$ 4.046,81. 9- Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado dos requerentes. Arbitro esta última verba em 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura (?naquelas causas em que não houver condenação?), do Código de Processo Civil, corrigido a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. JHONATHAS SUCUPIRA, CRISTINA SMOLARECK e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

25. ORDINÁRIA-0032585-87.2010.8.16.0017-NADIR OLIVEIRA RUIZ e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 429/433, a seguir transcrito: " I ? Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 30), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - Todos os autores são mutuários em contratos pelo Sistema Financeiro da Habitação; - Os contratos contêm cláusula de seguro compulsório, contratado junto à seguradora ré; - Decorridos mais de cinco anos da comercialização das casas os autores notaram o surgimento dos mais diversos defeitos de construção nestas; - A apólice cobre risco de desmoronamento devidamente comprovado; - Deve a ré ser condenada ao pagamento da multa prevista na apólice; - São aplicáveis à hipótese os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, no que concerne a inversão do ônus da prova; - Pleiteiam a condenação da ré ao pagamento da importância que vier a ser apurada em perícia como necessária para a recuperação dos imóveis sinistrados e ao pagamento de multa contratual. 2- A ré apresentou contestação (fs. 164 a 230) e nela alegou, em síntese, que: - Com a edição da Medida Provisória 513, de 26-11- 2010, a legitimidade para responder a demandas envolvendo seguro habitacional passou a ser da Caixa Econômica Federal, Gestora do FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais); - Os autores Tereza Aparecida Barbosa Romanini, Alessandra Maria Cassiano de Oliveira e Cleuza de Oliveira Silva não detêm legitimidade para figurar no pólo ativo da presente ação, já que firmaram ?contrato de gaveta? com o mutuário original e, via de consequência, não têm vínculo contratual com a ré, sendo carecedores de ação por falta de interesse de agir; - A seguradora não detém legitimidade para responder por danos ocasionados por vícios construtivos; - Os autores não trouxeram aos autos prova de que a ré tenha recebido comunicação de sinistro e que tenha se negado a pagar a indenização correspondente; - Encontra-se

prescrita a pretensão dos autores, uma vez que o Código Civil estipula no art. 206, § 1º, II, que a pretensão do segurado contra o segurador prescreve em um ano, a contar da data em que toma conhecimento do fato gerador. - O seguro habitacional não dá cobertura a danos decorrentes de vícios de construção e de falta de manutenção. 3- Foi declinada a competência para Justiça Federal em relação à autora Tereza Aparecida Barbosa Romanini (f. 352), remanescendo no polo ativo da presente ação apenas os autores Nadir de Oliveira Ruiz, Alessandra Maria Cassiano de Oliveira e Cleuza de Oliveira Silva. II ? Fundamentação 4- O julgamento antecipado da lide se impõe, por não haver necessidade da produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Não é necessária a realização de audiência preliminar de conciliação e saneamento, pois esta audiência é prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, portanto, após o art. 330, de forma que ela é realizada somente quando não for caso de julgamento antecipado da lide. 5- Quanto ao pedido de concessão de assistência judiciária, os autores afirmaram que não têm condições de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sem que causem prejuízo ao seu sustento e ao de suas famílias, nos termos do artigo 4º da Lei n. 1.060, de 5-2-1950, de modo que entendo por bem concedê-la em definitivo. 6- Trata-se de ação pelo procedimento ordinário ajuizada pelos autores acima relacionados na qual os autores Nadir de Oliveira Ruiz, Alessandra Maria Cassiano de Oliveira e Cleuza de Oliveira Silva pleiteiam a condenação da ré Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A. ao pagamento da importância que vier a ser apurada em perícia como necessária para a recuperação dos imóveis sinistrados e ao pagamento de multa contratual. 6- Rejeito a preliminar de carência de ação porque a falta de emissão de aviso de sinistro em princípio não pode impedir que o segurado pleiteie em juízo o pagamento de indenização que a seu ver for devida. 7- Tendo em conta que os danos relatados na inicial são progressivos e começaram há vários anos, não há de se falar em inépcia da inicial por esta não mencionar a data em que os defeitos surgiram. Até porque, a falta deste dado em nada afetaria a apuração da responsabilidade da ré. 8- Como o sinistro, na forma descrita na inicial, em tese envolve fato que teria perdurado por vários anos de forma continuada e que ainda prossegue, não há de se falar em prescrição. 9- A petição inicial descreve a causa de pedir de forma genérica, pois não delimita individualmente os supostos danos e nem sequer informa a localização dos imóveis supostamente sinistrados e qual dos autores seriam os respectivos segurados, o que compromete a prestação jurisdicional diante da insegurança presente acerca de qual o exato objeto da ação. Os documentos juntados com a inicial não esclarecem a situação, pois vieram aos autos apenas cópia de contrato de cessão de direitos em que figura como cessionária a autora Nadir Oliveira Ruiz, cópia dos documentos pessoais da autora Alessandra Maria Cassiano de Oliveira Silva e um contrato de cessão de direitos em que figura como cessionária a autora Cleuza de Oliveira Silva. Assim sendo, de ofício reconheço a inépcia da inicial diante da deficiência da causa de pedir. 10- Diante da extinção do processo por causa do defeito abrigado na petição inicial, resta sem objeto a preliminar de ilegitimidade ativa arguidas na contestação, mesmo porque a análise da dita preliminar se tornou prejudicada pela falha existente na petição inicial. III ? Dispositivo 11- Julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do Código de Processo Civil) em face da inépcia da petição inicial. 12- Condeno os autores remanescentes ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré. Fixo esta verba em 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura (? naquelas causas em que não houver condenação?), do Código de Processo Civil. Suspendo eventual execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. SANDRA REGINA DE MOURA, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, AGNALDO MURILO ALBANEZ BEZERRA, ADENILSON CRUZ, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALVARO MANOEL FURLAN, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS e BEATRIZ FONSECA DONATO-.

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001025-93.2011.8.16.0017-ESPOLIO DE JOSE MARIA FERREIRA x BANCO SANTANDER S/A-Para que fiquem cientes da r. decisão de fs. 100, a seguir: "1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 96 a 99) da sentença que encerrou a presente ação (fs. 89 a 93). 2- Conhecimento dos embargos, por tempestivos, mas nego-lhes provimento, pois a sentença, em relação aos itens apontados, não abriga omissão, obscuridade ou contradição. A concessão da assistência judiciária não afasta a condenação da parte vencida ao pagamento dos ônus da sucumbência, ficando apenas suspensa a execução. Peço desculpas pela falta da estampa de autenticação nas demais folhas da sentença além da primeira, pois somente consegui imprimir desse jeito, mas devendo ser lembrado que a sentença é cópia fiel daquela lançada no sistema Publique-se. Quanto às demais matérias questionadas, todas elas se encontram inseridas no contexto da fundamentação da sentença. Portanto, os argumentos postos pela parte ensejam análise apenas em sede recursal. 3- Após esgotados os prazos para recursos voluntários, conclusos para análise de eventuais apelações interpostas. Intimem-se. " -Advs. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003623-20.2011.8.16.0017-B.I.S. x N.I.R.C.M.L. e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 153, a seguir transcrito: " 1. Trata-se de pedido formulado pelos executados às fls. 133/137, pugnando pelo levantamento do bloqueio judicial realizado em quatro veículos a eles pertencentes. O exequente foi intimado a se manifestar sobre o pedido, tendo peticionado à fl. 149 pugnando pela suspensão do processo, demonstrando desinteresse na penhora dos bens. Pois bem. 2. As alegações de que os veículos estavam alienados fiduciariamente e que foram vendidos a terceiros antes do bloqueio judicial, não merecem repreensões mais enfáticas, visto que não há nos autos qualquer documento que as comprovem. 3. Não obstante, considerando que

em novembro de 2011 foi determinado o bloqueio de quatro veículos registrados em nome dos executados (fs. 56); considerando que a até a presente data o exequente não manifestou seu interesse na penhora dos veículos bloqueados via Renajud e, considerando que devidamente intimado para se manifestar sobre o pleito de desbloqueio, o exequente nada manifestou, hei por bem deferir o pedido formulado pelos executados na petição de fls. 133/137. 4. Assim, proceda-se o levantamento da constrição levada a efeito junto ao sistema Renajud em nome dos executados, se por outra demanda não estiver bloqueado. 5. Ante o contido na petição retro, determino a suspensão da execução pelo prazo de 6 (seis) meses, de acordo com o art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. 6. Ao arquivo provisório com as baixas no boletim de movimento forense. Intimações e diligências necessárias.. " -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

28. AÇÃO DE RECEBIMENTO DE SEGURO-0004535-17.2011.8.16.0017-WALDEIR DE JESUS LOBIANCO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 174/179, a seguir: "I ? Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 11), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - O autor sofreu acidente de trânsito em 20-8-2010 que ocasionou em ferimento grave no membro inferior direito, resultando em perda funcional do membro inferior direito; - Recebeu em 28-2-2011 indenização do Seguro Obrigatório de Acidentes Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) no valor de R\$ 4.725,00, quando a previsão legal é de R\$ 13.500,00. - Pleiteia, pois, a condenação da ré ao pagamento de R\$ 8.775,00 que somados à quantia anteriormente paga de R\$ 4.725,00 equivale a R\$ 13.500,00, relativa ao valor devido e a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos morais. 2- A ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT apresentou contestação (fs. 63 a 76) juntamente com e nela alegou, em síntese, que: - O autor não apresentou documentação necessária para o exame da questão; - Falta perícia técnica para comprovar a invalidez permanente ou, em caso de invalidez parcial, para se estabelecer o grau de invalidez; - Houve pagamento da indenização do seguro via administrativa; - É incabível o pedido do autor de indenização a título de dano moral. - O cálculo da correção monetária deve levar em consideração o índice vigente no mês do ajuizamento da ação; - Os juros devem fluir após a citação. 3- O feito recebeu sentença (fs. 102 e 103), a qual foi anulada no julgamento da Apelação n. 993916-0 para que fosse julgado o pedido alternativo e produzida prova pericial. II - Fundamentação 4- Trata-se de ação pelo procedimento ordinário em que o autor Waldeir de Jesus Lobianco pleiteia que seja a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. condenada ao pagamento do equivalente a R\$ 8.775,00 referentes à complementação da indenização do seguro DPVAT. O autor, pelo que se infere da inicial, não concorda com a opção de receber percentual sobre o teto de 13.500 reais, percentual este que seria obtido a partir de tabela com a extensão da invalidez permanente, tendo a autora direcionado a pretensão inafastável de receber a título de indenização o teto no valor de 13.500 reais.5- O autor requereu assistência jurídica gratuita e para tanto alegou que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, nos termos do art. 4º da Lei 1.060, de 5-2-1950, de modo que entendo por bem concedê-la. 6- Rejeito a alegação da ré de que o autor não apresentou toda a documentação necessária, eis que, compulsando os autos, verifica-se que a documentação (fs. 14 a 40) comprova o fato alegado. Demais disso, a simples prova do acidente e do dano decorrente sofrido pela vítima Waldeir de Jesus Lobianco comprovam claramente as lesões sofridas, que levaram a perda do uso do membro inferior direito com invalidez permanente, em decorrência de acidente automobilístico. Logo, a indenização do seguro DPVAT é devida. 7- O valor devido é de até R\$ 13.500,00, conforme legalmente previsto (art. 3º, inciso II, da Lei n. 6.194, de 19-12-1974, com redação alterada pela Lei n. 11.482, de 31-5-2007), sendo lícito o pagamento de indenização proporcional à gravidade da lesão, de acordo com a tabela em vigor como anexo da Lei n. 11.945, de 4-6-2009. Nesse sentido: "Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes? (AgRg no Ag 1388045 / MT. STJ. Min Rel. Sidnei Beneti. Julgado em 26-4-2011. DJe 5-5-2011). Como a legislação invocada pelo próprio autor na petição inicial impõe que em caso de invalidez permanente parcial o direito do segurado ao recebimento da indenização dar-se-á de acordo com o grau da invalidez até o teto de R\$ 13.500,00, isso afasta a alegação de que teria o autor direito ao recebimento do valor máximo da indenização. 8- Quanto ao pedido alternativo, a perícia médica revelou que o autor é portador de debilidade da função deambulatória e deformidade do tornozelo direito, o que, de acordo com a tabela anexa à Lei n. 6.194, de 19-12-1974, impõe a aplicação do quadro "perda completa da mobilidade de quadril, joelho ou tornozelo", que prevê indenização de 25% do valor cheio da tabela, ou seja, R\$ 3.375,00. Como o dano físico apurado na perícia é inferior ao que o autor já havia recebido, aguarda como desfecho da presente ação a improcedência do pedido. 9- Quanto ao item do pedido alusivo à indenização por danos morais, esta não é vida porque o caso presente envolve mero questionamento acerca de interpretação contratual, não havendo se falar em ilícito indenizável nesse caso. 10- Conforme entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, a correção monetária incide a partir da data do evento danoso, de forma que não existe razão no pedido formulado pelo autor em requerer a correção monetária desde a data da publicação da MP 340/2006. Nesse sentido: "No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ)? (STJ - AgRg no Ag: 1290721 GO 2010/0055115-

1, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 07/06/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/06/2011). ?Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso? (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012). Contudo, há de se observar que, no caso presente, o fato danoso ocorreu em 20-8-2010 e o pagamento administrativo se deu em 28-2-2011, de forma que é devida a correção monetária do valor pago pela ré desde a data do acidente até a data do pagamento. 12- Como a ação envolve cobrança de valor e não indenização por responsabilidade civil, os juros de mora são devidos a partir da data da citação. 13- Assim sendo, aguarda como desfecho a presente ação a improcedência do pedido formulado na petição inicial. III ? Dispositivo 14- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento parcial do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) apenas para condenar a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. a pagar ao autor Waldeir de Jesus Lobianco a quantia alusiva à correção monetária pelo INPC calculado sobre o valor da indenização paga ao autor entre a data do sinistro e a data do pagamento, acrescido de juros de mora de 12%, contados da data da citação. 15- Por sucumbente em parte predominante do pedido, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3o, do Código de Processo Civil. Suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "-Adv. HOSINE SALEM, GILBERTO VILAS BOAS, MAYCON VINHOTO SANTANA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

29. DECLARATÓRIA-0004797-64.2011.8.16.0017-BOIADEIRO ALIMENTOS LTDA ME x FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 30, a seguir: "1- O presente processo e seu apenso 0001440-76.2011.8.16.0017 encontram-se abandonados pelo autor há mais de um ano. 2- Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (§ 1º do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo Código, independentemente de quaisquer intimações. 3- Em face ao exposto, julgo extinto o processo e seu apenso sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4- Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "-Adv. MARIA CLAUDIA GARRANHANI DE CAMPOS e CAMILA CASARIN GUADELINI SANZ.-

30. AÇÃO REVISIONAL-0009028-37.2011.8.16.0017-DROGARIA GUIDESANTOS LTDA ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 527/535, a seguir: "RELATÓRIO DROGARIA GUIDESANTOS LTDA - ME e VALDELI ARLINDO GUIDELI, devidamente qualificados nos autos supra, ajuizaram a presente Ação Revislonal em face do BANCO DO BRASIL S/A, também já qualificado, alegando, em síntese, que realizaram um contrato de abertura de crédito em conta corrente. Destacou haver capitalização ilegal de juros, cobrança de juros superiores à taxa legal, cobrança indevida de encargos, entre outras irregularidades. Requeru a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a restituição em dobro dos valores pagos a maior. Requeru, ainda, a exibição de documentos, referentes ao contrato vinculado à conta impugnada. Em sede de antecipação de tutela pugnou que a requerida se abstivesse de inscrever o nome do demandante nos órgãos de proteção ao crédito. A antecipação de tutela foi INDEFERIDA pelo Juízo (fl. 229). Devidamente citada, a requerida apresentou contestação na qual alegou, no mérito, basicamente que juros capitalizados são permitidos por lei e que a limitação prevista no Código Civil não se aplica às instituições financeiras, afirmando ainda que as taxas de juros praticadas estão dentro das médias de mercado. Pugnou também pela inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e em final provimento, que a pretensão da parte autora fosse julgada improcedente. Oportunizada impugnação à contestação e documentos, reiterando a parte autora os termos da inicial (fis. 257/264). A decisão de fl. 265 designou a produção de prova pericial. O banco requerido juntou às fis. 283/402 os extratos referentes à conta bancária objeto da ação. Após a produção do laudo pericial, as partes se manifestaram, tem o requerente pugnado pela aplicação do art. 359, do Código de Processo Civil, ante a ausência de juntada dos contratos pela instituição financeira. O despacho de fl. 525, informou as sanções do referido dispositivo legal, são analisadas por ocasião da sentença. Vieram os autos conclusos para sentença. FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO Não havendo preliminares ou questões prejudiciais incidentes, passa-se desde já à análise do mérito. Paraná DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR Atualmente, resta superada a controvérsia a respeito da incidência do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, em virtude da edição da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, que possui a seguinte redação: "Súmula 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Ademais, a questão restou definitivamente superada no Julgamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n. 2.591, em 07/06/2006, oportunidade na qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu de forma definitiva que as instituições financeiras estão integralmente sujeitas aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor. Consequentemente, não se pode mais questionar a respeito da possibilidade de revisão contratual sob o pálio do Código de Defesa do Consumidor, na forma de seu art. 6º, inciso V, bem como do art. 51. Deveras, em face dessa aplicabilidade, tem-se a possibilidade da revisão das cláusulas contratuais abusivas ou que coloquem em situação amplamente desfavorável o consumidor, conforme preceitua o art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, merecendo frisar que essa revisão não viola os princípios do pacta sunt servanda e da autonomia da vontade que, por serem genéricos, cedem espaço à norma específica prevista no art. 6º, inciso V, do

Código de Defesa do Consumidor. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS Ressalte-se que na inicial o autor declina pedido de revisão do contrato de abertura de conta corrente n. 25.792-3, agência 3284-0, benn como dos contratos de cheque especial e abertura de crédito fixo (CDC). A Súmula 286 dispõe que a renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores. No exame das contas é possível verificar que desde antes da contratação do contrato de crédito em conta corrente já existia entre as partes a concessão fática de limite bancário e a cobrança de juros pela utilização do referido crédito (fis. 76/224 e 283/402). Decorre de regra geral em direito que os juros podem ser contratados (convencionais) ou então possuem o tratamento legalmente estabelecido. Em regra, a capitalização mensal de juros é prática vedada pelo ordenamento jurídico, inclusive às instituições financeiras, conforme dicção da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Todavia, há determinados casos em que a capitalização mensal de juros é considerada lícita, sobretudo quando pactuado entre as partes. A capitalização de juros é autorizada, quando convencional, nos casos em que existe expressa previsão legal, como: 1) nas cédulas de crédito rural (Dec-Lei n. 167/1967, art. 5ª), industrial (Dec-Lei n. 413/1969, art. 5º), comercial (Lei n. 6.840/1980, art. 52) e bancário (Lei n. 10.931/2004, art. 28, § 1º, I); e 2) para os ajustes celebrados a partir de 31.03.2000, com periodicidade inferior a um ano, nos termos do art. 5ª, caput, da Medida Provisória n. 1.963-17, de 30.03.2000, reeditada, em 23.08.2001, sob o n. 2.170-36. Em relação à capitalização de juros, vale ressaltar ainda que o Superior Tribunal de Justiça (REsp 973.827) em julgamento submetido ao regime previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil, firmou entendimento de que: a) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada. b) "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. No presente caso não se vislumbra a contratação específica de capitalização de juros, visto que não foram juntados aos autos contratos que fazem a ela alusão, sendo de rigor o julgamento com base no ônus da prova, tratando-se a existência de pactuação de juros capitalizados fato impeditivo do direito do autor art. 333, inciso 11 do Código de Processo Civil) e ainda considerando-se as penas previstas no art. 359 do Código de Processo Civil. inclusive, a perita foi incisiva ao afirmar a existência tática de capitalização de juros, bem como a ausência de instrumento contratual a prevendo (fis. 432/441). Consequentemente, se a capitalização de juros não for contratada de maneira específica, seja expressa, seja tacitamente, sua incidência no contrato é ilegal e deve ser afastada, devendo ser aplicados juros simples aos contratos vinculados à conta corrente mencionada na inicial DOS SUPOSTOS JUROS ABUSIVOS A requerida não trouxe aos autos os contratos firmados e em discussão nos autos, anexando apenas os extratos da conta corrente, os quais não consignam nenhuma taxa de juros. A ausência da juntada dos referidos instrumentos não pode prejudicar a parte contrária, com fundamento na aptidão para produção do ônus da prova. As instituições bancárias têm obrigação de apresentar, sempre que solicitadas, todas as informações relativas aos documentos dos contratos firmados com seus clientes, por ser direito básico do consumidor, o qual não possui o condão de produzir referida prova, que depende de uma postura positiva por parte da instituição financeira no tocante à apresentação do referido documento. Ressalto que não se está aqui invertendo o ônus probatório. Apenas se está apreciando o feito com base na aptidão que cada parte possui para produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, pois de outra forma não há como exercer julgamento objetivo das cláusulas contratuais frente à falta de parâmetros de abusividade e ausência de pactuação dos encargos. Quando há contratação específica, seja de forma tácita ou expressamente contida no contrato, os juros são convencionais. Por outro lado, quando as partes não convencionam o índice dos juros eles migram da categoria de convencionais para juros legais. "AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - REDUÇÃO À TAXA LEGAL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - MP 1.963-17/2000 - PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA - LICITUDE - EMPRÉSTIMO PESSOAL - TABELA PRICE - ANATOCISMO - NÃO CONFIGURADO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO APENAS COM JUROS MORATÓRIOS. A posição dominante, em nossos tribunais, é a de que instituições financeiras públicas e privadas não estão sujeitas à taxa de juros do Decreto 22.626/33, mas às fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos dos incisos VI e IX, do art 4º, da Lei nº 4.595/64 (Súmula nº 596, do STF). Malgrado esteia claro que as instituições financeiras não se sujeitam à limitação legal dos juros que contratam com seus clientes, é indispensável que no instrumento de abertura de crédito, haja previsão expressa do percentual em que tal encargo será cobrado, no caso de utilização de crédito. Não havendo pactuação a respeito do percentual dos juros que irá incidir sobre o montante disponibilizado ao tomador de crédito, não se pode admitir que este fique submetido ao arbítrio do credor, no tocante à remuneração do capital disponibilizado. Nesse caso os juros devem ser reduzidos a taxa legal de 1% a.m.. Nosso ordenamento jurídico vedava a prática de capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, ainda que houvesse autorização contratual, com exceção daqueles contratos em que a lei a prevê expressamente (cédulas de crédito rural, industrial, comercial e bancário). Eo que dispõem o art. 4º do Dec. 22.626/33 e a Súmula n. 121 do STF. Entretanto, diante da recente modificação do entendimento do STJ, que, hodiernamente, vem admitindo a capitalização mensal de juros, nos contratos celebrados por instituições financeiras, após março de 2000, em virtude do disposto na MP n. 1.963-17/2000, e desde que haja pactuação expressa, é adequada a adoção dessa tese, tendo em vista que ao referido Tribunal Superior cabe a uniformização da interpretação das leis federais. A utilização da Tabela Price como mecanismo de amortização do saldo devedor, não configura a

prática de anatocismo. Não existe qualquer irregularidade na cobrança de comissão de permanência, desde que limitada à taxa de juros remuneratórios previstos no contrato, nos termos da Súmula n. 294, do STJ: "não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato". A fim de evitar a configuração de bis in idem, apenas é admissível a cumulação da comissão de permanência com juros de mora, afastando-se a incidência de multa moratória." (TJMG, AC 1.0145.05.224084-6/001, Rei. Des. Eduardo Mariné da Cunha, 17ª Câmara Cível, julgado em 08/12/2007 DI 29/11/2007) A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça conclui que as taxas dos juros remuneratórios podem ser livremente contratadas pelas instituições financeiras, sem haver limitação pelo Decreto n. 22.626/33, nos termos do art. 4º, inciso VI e IX, da Lei n. 4.595/64. Esta é a conclusão, inclusive, expressada na Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal. Diga-se, por necessário, que apenas os juros remuneratórios CONVENCIONAIS estão autorizados à livre contratação. limitados à taxa média de mercado. Consequentemente, quando não existe qualquer alusão da taxa de juros no contrato, é de rigor a aplicação dos juros legais, sendo importante destacar que a mera cobrança posterior de juros em determinado patamar não tem o condão de convalidar uma taxa de juros que não foi consignada no contrato anteriormente. Submetida a relação jurídica dentro da ótica preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor (inquestionavelmente aplicável na hipótese vertente em decorrência do teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça) as instituições financeiras possuem o dever de informação quanto aos direitos e deveres dos consumidores (art. 4º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor). Ademais, não é lícito alegar que o consumidor tinha ciência e aceitou a contratação de juros capitalizados em razão da ciência de juros oriunda da mera movimentação da conta ou da possibilidade de perquirir a respeito dos juros por intermédio da internet ou de terminais eletrônicos. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA NÃO ESTABELECIDO NO CONTRATO - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - CASOS ESPECÍFICOS PREVISTOS EM LEI - DESPROVIMENTO. 1 - Este Tribunal lá proclamou o entendimento no sentido de que, quanto aos juros remuneratórios, uma vez não estabelecida no contrato a taxa de juros a ser aplicada, conforme explicitado no v. acórdão recorrido, deve ser imposta a limitação de 12% ao ano, vez que a previsão de que o contratante deve arcar com os juros praticados no mercado financeiro é cláusula potestativa, que sujeita o devedor ao arbítrio do credor ao assumir obrigação futura e incerta. Precedentes (AgRg REsp 689.819/RS, AgRg no Ag 585.754/RS e REsp 551.932/RS). (...) (STJ, AgRg no REsp n.º 679.482/RS, rei. Min. Jorge Scartezini, j. em 7.3.2006, DJ 27.3.2006, p. 284). A presente questão reside em saber qual a taxa de juros aplicável às relações bancárias no caso de inexistência de juros remuneratórios convencionais. O art. 4º, incisos I e IX, da Lei n. 4.595/64, atribuem ao Conselho Monetário Nacional a disciplina sobre os limites das taxas de juros que podem ser cobradas pelas instituições financeiras, contudo, em momento nenhum afastam a aplicação do Decreto 22.626/33 no caso de inexistência de pactuação de juros remuneratórios. Com efeito, os juros quanto a origem podem ser legais ou convencionais. Não havendo convenção a respeito dos juros, eles passam a ser regidos pela Lei. Ponderados todos os argumentos retro, não havendo pactuação expressa ou tácita de juros nos contratos de abertura de conta corrente mencionados na inicial e demais pactos entre as partes, devem ser considerados os juros remuneratórios aplicáveis ao caso como sendo os juros legais, ou seja, de 0,5% (meio por cento) ao mês até o dia 10/01/2003 e a partir de então 1% (um por cento) ao mês, data da vigência do Código Civil de 2002, afastada a capitalização, porque não pactuada no contrato. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTA E JUROS MORATÓRIOS A comissão de permanência pode ser cobrada quando contratada pelas partes (até o ajuizamento da demanda), mas desde que não cumulada com outro fator corretivo ou a outros consectários legais, quais sejam, juros e multa moratória. Na mesma linha de pensamento adotada pela Ministra Nancy Andrighi, em seu voto no REsp. 1.058.114/RS, julgado sob as regras do art. 543-C, do Código de Processo Civil, conclui-se por não afastar a comissão de permanência no período da anormalidade se houver previsão contratual de sua incidência, excluindo, contudo, a aplicação dos demais encargos moratórios. Nesse mesmo julgamento ficou estipulado que a comissão de permanência, entretanto, não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos na avença, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52. § 1º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, para o período de inadimplemento dos contratos em discussão, deve incidir a comissão de permanência, pelas taxas médias apuradas pelo Banco Central, limitada às taxas dos respectivos contratos, ficando vedada a sua acumulação com correção monetária, juros remuneratórios e moratórios, ou multa contratual. Portanto, considerando que não houve demonstração de pactuação da comissão de permanência, visto que os contratos não foram aportados aos autos, esta deve ser afastada, por ausência de causa para sua cobrança. Da mesma forma, eventual multa deve ser afastada, por ausência de prova de sua pactuação. Logo, apenas se faz devida a incidência de correção monetária pela média no INPC/IGP-DI e juros e mora, por se tratarem de consectários decorrentes de lei. DOS SUPPOSTOS LANÇAMENTOS INDEVIDOS Em sua inicial a parte autora faz pedido genérico a respeito da existência de supostos encargos abusivos previstos no contrato, afastando-se da dicção do art. 286 do Código de Processo Civil, que exige que o pedido seja certo e determinado. É necessário um mínimo de diligência no sentido de indicar qual taxa a parte entende ser indevida e por qual razão, não sendo possível cogitar genericamente a nulidade de todas e quaisquer tarifas porventura previstas. Ademais, a inteligência

da Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça veda ao julgador conhecer, de ofício, eventuais abusividades das cláusulas em contratos bancários. Assim sendo, as pretensões relativas a supostas abusividades, sem definição de quais, devem ser julgadas improcedentes. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS A parte embargante pugna pela declaração de nulidade de todas as cláusulas abusivas e que autorizam a modificação unilateral do contrato pelo prestador de serviços, entre outras em confronto com as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor. O pedido não merece procedência, eis que genérico, não tendo sido indicadas quais exatamente são as cláusulas reputadas abusivas. Consequentemente, a pretensão encontra óbice na Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça, que preconiza: "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas". IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS Nada há para ser alterado em relação ao IOF. Tal cobrança decorre da própria natureza do contrato e não há vedação legal que impeça o repasse ao consumidor da cobrança de tal instituto. Inclusive a hipótese de incidência para a cobrança de tal tributo é justamente realizar uma operação financeira, como no presente caso. A redação do art. 123 do Código Tributário Nacional, inclusive, vedaria a pretensão do autor. Assim sendo, legal a pactuação de tal imposto pelo consumidor. Neste sentido: "RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) - ILEGALIDADE - CLÁUSULA CONTRATUAL INÍQUA E ABUSIVA (ART51, IV, CDC) - NUUdade - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF) - COBRANÇA DILUÍDA NAS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PARCELAS - LEGALIDADE PROVIDO." (R12009.0007269- 2/0. Rei. Horádo Ribas Teixeira. DJ: 18/09/2009). AFASTAMENTO DA MORA A existência de encargo abusivo no período de normalidade contratual, reconhecidos pelo Poder Judiciário, tem o condão de descaracterizar a mora do devedor. Tal conclusão decorre da própria redação do art. 396 do Código Civil que apregoa: "não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este mora Portanto, a mora exige um elemento objetivo, qual seja, o pagamento a destempo, em outro lugar ou por outra forma que não os convencionados. Contudo, além do elemento objetivo, faz-se necessário também a constatação de um elemento subjetivo, qual seja, a culpa. Em resumo, a responsabilidade contratual, ou seja, a consequência jurídica patrimonial da inexecução das obrigações, também exige um comportamento culposo do devedor, de tal sorte que não há mora e suas consequências se não houver culpa em sentido amplo, que abarca a vontade de não cumprir a obrigação e, também, uma omissão ou conduta que podem traduzir negligência, imprudência ou imperícia, "fato imputável ao devedor". Logo, a culpa representa uma conduta faltosa imputável ao devedor que não cumpre deliberadamente a obrigação ou deixa de cumpri-la em razão de sua desídia. (CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti; FUJITA, Jorge Shiguemitsu; SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antônio; TAVALLERA, Glauber Moreno. Comentários ao código civil. 2006, p. 406-407). No mesmo sentido, em decisão proferida no Recurso Especial n. 1.061.530/RS, proferida no contexto previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil, o Superior Tribunal de Justiça asseverou que, na hipótese de caracterização da abusividade de encargos no período de normalidade, descaracterizada está a mora. ORIENTAÇÃO - 2 CONFIGURAÇÃO DA MORA: a) Afasta a caracterização da mora a constatação de que foram exigidos encargos abusivos na contratação, isto é, durante o período de normalidade contratual. E, do voto proferido no supracitado Recurso Especial, extrai-se: CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA I. Afasta a caracterização da mora: (i) a constatação de que foram exigidos encargos abusivos na contratação, durante o período de normalidade contratual. II. Não afasta a caracterização da mora: (i) o simples ajuizamento de ação revisional (ii) a mera constatação de que foram exigidos encargos moratórios abusivos na contratação. Obviamente que a análise deve ser feita com base no princípio da boa-fé contratual e da substancialidade do adimplemento. Somente a abusividade de encargo no período normal do contrato (juros abusivo e/ou capitalização de juros) descaracteriza a mora para efeitos de busca e apreensão, o que não se deu no caso. A orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp, 1.061.530/RS, Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22/10/2008, é no sentido de que o reconhecimento apenas da abusividade de encargos no período normal do contrato descaracteriza a mora. No caso dos autos, deve-se reconhecer a descaracterização da mora, em razão da abusividade ou ilegalidade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual duros remuneratórios e capitalização). DA RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E JUROS REFLEXOS No tocante à restituição dos valores pagos de forma indevida, por força do preceito elencado no art. 42, Súmula do Código de Defesa do Consumidor, esta deve se operar em dobro apenas quando evidenciada a má-fé no ato da cobrança a maior. No presente caso, a má-fé da instituição financeira não restou evidenciada, eis que, prevista expressamente na avença celebrada pelas partes a respectiva exigência, o que afasta a presunção de consciência acerca da ilicitude da conduta. Dessa forma, os valores cobrados indevidamente, acaso existentes, devem ser repetidos na forma simples e não em dobro. DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação, para o fim de DETERMINAR a revisão dos contratos de abertura de conta corrente (aa. 3284-0 c/c 25.792-3) observando-se os seguintes parâmetros: a) os juros remuneratórios serão os juros legais, ou seja, de 0,5% (meio por cento) ao mês até o dia 10/01/2003 e a partir de então 1% (um por cento) ao mês, data da vigência do Código Civil de 2002; b) afastar a capitalização de juros incidentes sobre o(s) contrato(s), autorizando a restituição de valores na forma simples, afastando-se, consequentemente a mora; c) afastamento da comissão de permanência e multas moratórias porque não previstas expressamente nos contratos. Restam improcedentes todos os demais pedidos. O saldo credor deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, por arbitramento (art. 475-B do Código de Processo Civil). Sobre os valores que

compõem eventual saldo credor incidirão correção monetária (INPC/IBGE) desde o lançamento indevido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), contados da citação. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% (cinquenta) por cento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Ainda considerando o êxito parcial, e tendo em vista os elementos norteadores contidos no art. 20, §§3º e 4º do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios a serem pagos ao patrono de cada parte pelo ex adverso em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), promovendo-se a compensação da verba honorária, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. ELISEU ALVES FORTES, ELSON SUGIGAN e MARCOS ROBERTO HASSE-.

31. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA O DEVEDOR-0015753-42.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x NILSON ANTONIO TRABUCO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 72, a seguir: "1- Em face da manifestação de fs. 71, julgo extinto o presente processo com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, procedam-se às baixas devidas, anatem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e BLAS GOMM FILHO-.

32. INDENIZAÇÃO-0018816-75.2011.8.16.0017-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRASILIA LTDA x J C REAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 588 a 591, a seguir: "I ? Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 13), em que são partes aquelas indicadas supra, foi alegado, em síntese, que: - A autora manteve com a ré um contrato de locação de um imóvel localizado na Av. Duque de Caxias, 1015, nesta cidade, durante onze anos, período no qual a autora consolidou o fundo de comércio e tornou-se um dos mais conhecidos centros de formação de condutores da cidade de Maringá; - Contudo, a autora foi instada a desocupar o imóvel, e o fez de forma voluntária, porque a ré iria construir nova edificação no local; - Ocorre que até o momento do ajuizamento da presente ação o edifício que a autora ocupava não foi demolido e nem construção alguma foi edificada no mesmo local; - A autora tem direito à indenização prevista no art. 52, § 3º, da Lei n. 8.245, de 18-10-1991, e mais as indenizações previstas no direito comum, nomeadamente indenização por danos emergentes, lucros cessantes e danos morais, e pleiteia a condenação da ré ao pagamento das mencionadas indenizações.2- A ré apresentou contestação (fs. 150 e 175) e nela alegou, em síntese, que: - A ré foi notificada pelo Corpo de Bombeiros em 2008 para que executasse profundas readequações nas instalações físicas do edifício, o que levou a ré a optar pela subscrição de um termo de ajustamento de conduta com o Corpo de Bombeiros e pela retomada do imóvel então locado à autora; - A locação se encontrava sob vigência por prazo indeterminado e por tal razão poderia ser o contrato rescindido a qualquer momento; - Ao contrário do que diz a petição inicial, o imóvel foi parcialmente demolido após a desocupação; - Como o caso não envolve renovatória de locação, não são aplicáveis os arts. 51 e 52 da Lei n. 8.245, de 18-11-1991. 3- Em audiência de instrução e julgamento (f. 386) foram inquiridas cinco testemunhas (fs. 388, 389, 390, 391 e 392). 4- Foi realizada prova pericial (laudo de fs. 442 a 526) II ? Fundamentação 5- Trata-se de ação pelo procedimento ordinário em que a autora Centro de Formação de Condutores Brasília Ltda. pleiteiam a condenação da ré J C Real Administradora de Bens Ltda. ao pagamento da indenização prevista no art. 52 da Lei n. 8.245, de 18-11-1991, e mais ao pagamento de indenização por danos emergentes, lucros cessantes e danos morais em decorrência de alegada retomada indevida de imóvel locado. 6- A autora celebrou com a ré contrato de locação pelo qual tornou-se locatária de imóvel de propriedade da ré localizado na área central desta cidade, onde a autora instalou a sede da empresa, um centro de formação de condutores, e ali se manteve por onze anos até ter de desocupar o imóvel em face de rescisão de iniciativa da ré. Inicialmente há de ser lembrado que o contrato não foi renovado nos prazos previstos na legislação própria, nomeadamente o art. 51 da Lei n. 8.245, de 18-11-1991, diante do que o contrato encontrava-se vigente por prazo indeterminado quando da rescisão, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.245, de forma que esta podia ser promovida a qualquer tempo pelo locador ou pelo locatário e sem ensejar direito do locatário à indenização prevista no art. 52, § 3º, também da Lei n. 8.245. Uma vez afastada a indenização prevista no § 3º do art. 52 da Lei n. 8.245 ?para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com a mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio? que seria devida caso o contrato ainda estivesse vigente por prazo indeterminado, igualmente não assiste ao locatário pleitear indenização com base no direito comum, pois se a lei de regência prevê a possibilidade de indenização especificamente quando o contrato se encontra vigente sob prazo determinado, é porque repele a possibilidade da mesma indenização quando o contrato estiver sob vigência por prazo indeterminado, de forma que não devem ser conhecidos e menos ainda acolhidos os itens do pedido alusivos à pretensão indenizatória por prejuízos diversos decorrentes da saída do locatário do local que ocupava. Nesse sentido: ? Os contratos por tempo indeterminado não geram direito a indenização pelo fundo de comércio, conforme previsto na Lei nº 8.245/91. Precedentes: REsp 1060300/PR, Rel. p/ Acórdão Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 02.08.2011, DJe 20.09.2011; REsp 141.576/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, julgado em 21.08.2003, DJ 22.09.2003, p. 392; REsp 282.473/BA, Rel. Min. Vicente Leal, Sexta Turma, julgado em 27.08.2002, DJ 16.09.2002, p. 236? (AgRg no

Agravo em Recurso Especial nº 275586/SP (2012/0270956-7), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins. j. 12.03.2013, unânime, DJe 21.03.2013). ?Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o direito conferido ao locatário à renovação deve preencher os requisitos do art. 51 da Lei nº 8.245/91, observado o prazo decadencial para propositura da ação renovatória, e, nos termos do § 3º do art. 52 da mencionada lei, eventual indenização para ressarcimento de prejuízos e dos lucros cessantes relativos à mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, somente será devida se a renovação comprovadamente não ocorreu em razão de proposta de terceiro, em melhores condições; ou se o locador, no prazo de três meses da entrega do imóvel, der destinação diversa da legada para a retomada do imóvel. Na espécie, não preenchidos os requisitos à renovação do contrato de locação não residencial, tampouco proposta ação renovatória a esse intento, e sendo a retomada do imóvel motivada na alegação de uso próprio do locador, o despejo da locatária, ainda que a seu contragosto, foi medida acertada, descabida a permanência no imóvel ou indenização pela perda do ponto comercial? (Apelação nº 0001941-38.2011.8.03.0002 (31414), Câmara Única do TJAP, Rel. Dôglas Evangelista Ramos. unânime, DJe 19.10.2012). Portanto, não é relevante para o julgamento da causa a acusação lançada na petição inicial de que a ré teria dado ao imóvel destinação diversa daquela alegada para a sua retomada. 7- Com relação aos danos morais, a rejeição da pretensão indenizatória com relação aos danos emergentes e aos lucros cessantes tem com reflexo a rejeição também da pretensão indenizatória quanto a danos morais. Mesmo que assim não fosse, tem-se que, embora a pessoa jurídica possa sofrer danos morais, conforme reconhecido pela Súmula n. 227 do Superior Tribunal de Justiça, a hipótese se limita aos casos de danos à imagem da empresa, haja vista a pessoa jurídica não poder experimentar dor, sofrimento ou humilhação. O caso presente envolve episódio que não gerou danos à imagem da autora, de modo que há de ser rejeitado o item do pedido referente a danos morais. 8- Assim sendo, aguarda como desfecho do presente processo a improcedência do pedido. III ? Dispositivo 9- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 10- Condono a autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré, verba esta que arbitro em 5.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura (?Naquelas causas em que não houver condenação?), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. HERICK MARDEGAN, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, SANDRO SCHLEISS e ODAIR MARIO BORDINI-.

MARINGÁ, 30 de Outubro de 2014

4ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
4ª SECRETARIA DO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA ENRICO KLASMANN PEREIRA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 121/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALECSON PEGINI	038	515/2007
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA	040	535/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA	040	535/2011
	014	441/2010
ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI	024	782/2008
ANA LUISA MORELI PANGONI	008	1532/2009
ANGÉLICA OLIVEIRA MAZZARO	020	322/2004
ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR	030	409/2011
ANTONIO MANSANO NETO	043	56/2009
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	034	140/1996
BLAS GOMM FILHO	041	117/2011
	032	1616/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	039	795/2009
	033	140/2010
	007	1073/2004
BRUNO ANTONIO SCHMIDT	039	795/2009
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO	011	219/2001
CAIO FABIO SILVA CAMARGO	004	683/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	050	1615/2010
CARMELA MANFROI TISSIANI	034	140/1996
CELIA ARRUDA FERNANDES	046	379/2002
CESAR AUGUSTO MORENO	035	842/2010
CÍNTIA MOLINARI STEDILE	020	322/2004
CLAUDIA BLUMLE SILVA	039	795/2009

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	051	1751/2010
	050	1615/2010
DANIELE FADEL ROCHA	025	318/2009
DANIEL HACHEM	036	476/1999
DIONISIO PEDRO ALCANTARA	006	60/2006
DIRCEU GALDINO CARDIN	038	515/2007
EDSON NIELSEN	004	683/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	023	178/2011
EDVALDO AVELAR SILVA	043	56/2009
ED WILSON MARCHINICHEN	049	1414/2010
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO	037	807/2008
ELÓI CONTINI	020	322/2004
ELVYS PASCOAL BARANKIEWICZ	011	219/2001
EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR	043	56/2009
ENI DOMINGUES	035	842/2010
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	033	140/2010
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	045	1184/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	001	969/2005
FERNANDO GARCIA QUIJADA	052	535/1990
FERNANDO HENRIQUE VIGNOTO FERREIRA DOS SANTOS	021	381/1999
FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO	008	1532/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS	051	1751/2010
GUSTAVO FONTEQUE GIOZET	035	842/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	037	807/2008
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	029	2415/2009
	015	432/2003
HOSINE SALEM	006	60/2006
HUGO SZYCHTA	029	2415/2009
INGO HOFMANN JUNIOR	038	515/2007
	038	515/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	013	1128/2006
	001	969/2005
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA	046	379/2002
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	034	140/1996
JOAO PAULO GOMES NETTO	038	515/2007
JOAQUIM MIRO	002	1016/2007
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	022	1437/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	018	70/1996
	011	219/2001
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	003	723/2003
JOSE ROBERTO GAZOLA	041	117/2011
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	033	140/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS	011	219/2001
JULIANO NARDON NIELSEN	004	683/2009
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	012	806/2008
KERLY CRISTINA CORDEIRO	029	2415/2009
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	042	117/2011
	041	117/2011
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	012	806/2008
LEOPOLDO MAGNO LA SERRA	005	1686/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	019	232/2005
	009	375/1993
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	031	44/1998
LUCIANA MARTINS ZUCOLI	039	795/2009
LUIZ CARLOS FREITAS	028	826/2010
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	028	826/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	001	969/2005
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	024	782/2008
MANOEL BATISTA NETO	010	1021/2005
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR	020	322/2004
MARCIA LORENI GUND	013	1128/2006
	001	969/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	023	178/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	039	795/2009
	033	140/2010
	007	1073/2004
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	026	228/2009
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	047	642/2006
MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM	008	1532/2009
MARINO MORGATO	052	535/1990
	052	535/1990
MARLON FABIO PALADINI	043	56/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	001	969/2005
MONICA DALTOE	025	318/2009
NELCIDES ALVES BUENO	043	56/2009
ODAIR VICENTE MORESCHI	036	476/1999
ORLANDO GREMASCHI	026	228/2009
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS	026	228/2009
OSVALDO LOPES DA SILVA	023	178/2011
PAULO CESAR ROSA GOES	037	807/2008
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	001	969/2005
RENATO SIQUEIRA BATISTA	010	1021/2005
RICARDO JAMAL KHOURY	026	228/2009
RODNEI FRANCE ALVARENGA	025	318/2009
RODRIGO FRASSETTO GOES	037	807/2008
RODRIGO OTAVIO MONTEIRO DA SILVA	026	228/2009
ROGERIO FALKEMBACH ANERIS	017	631/1996
	002	1016/2007
ROGÉRIO SCHUSTER JUNIOR	008	1532/2009
RUI AURELIO KAUCHE AMARAL	048	52/2006
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS	027	793/2002
SIDNEY PEREIRA NUNES	004	683/2009
SILVANO MARQUES BIAGGI	044	714/2005
SIMONE APARECIDA SARAIVA	012	806/2008
SYLVIO CLEMENTE CARLONI	026	228/2009
TADEU CERBARO	020	322/2004
THIAGO HENRIQUE BIANCHINI	018	70/1996
TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI	046	379/2002

TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA	031	44/1998
VALERIA BRAGA TEBALDE	001	969/2005
WAGNER PEREIRA BORNELLI	024	782/2008
WAGNER PETER KRAINER JOSE	016	77/2010
WILLIAN SAMSEL	021	381/1999
WILSON GOMES DA SILVA	018	70/1996
WILSON JOSE DE FREITAS	047	642/2006

001. PRESTACAO DE CONTAS - 0005299-13.2005.8.16.0017 - JULIO BERTUCI NETO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito..Adv. do Requerente: VALERIA BRAGA TEBALDE (41137/PR), MARCIA LORENI GUND (29734/PR) e JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (35979/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR) e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (42227/PR)-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JAIR ANTONIO WIEBELLING, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCIA LORENI GUND, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e VALERIA BRAGA TEBALDE

002. ORDINARIA CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0009767-49.2007.8.16.0017 - OSVALDO PORTES DA FONSECA X BRASIL TELECOM S/A-Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito..Adv. do Requerente: ROGERIO FALKEMBACH ANERIS (43642/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM MIRO (15181/PR)-Adv. JOAQUIM MIRO e ROGERIO FALKEMBACH ANERIS

003. Acao Monitoria - 0003887-18.2003.8.16.0017 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X ORESTES GANDIN e Outro-Para viabilizar a expedição do alvará deferido à f.1307, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 15 dias, regularizar sua representação processual, acostando procuração em nome dos exequentes ORESTES GANDIN e CANEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, bem como o contrato social desta, com posteriores alterações, de forma que reste comprovado quem detém poderes para representar a sociedade.(Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3MvwH>).(Adv. do Requerido: JOSE LUIZ NUNES DA SILVA (27255/PR)-Adv.JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-.

004. RESTITUCAO DE INDEBITO - 0011182-96.2009.8.16.0017 - DORACI MOREIRA DA SILVA X SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Fica a parte vencedora intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em 45 dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: JULIANO NARDON NIELSEN (39750/), SIDNEY PEREIRA NUNES (21640/PR), EDSON NIELSEN (8167/PR) e CAIO FABIO SILVA CAMARGO (61033/PR)-Adv. CAIO FABIO SILVA CAMARGO, EDSON NIELSEN, JULIANO NARDON NIELSEN e SIDNEY PEREIRA NUNES

005. REVISAO DE CONTRATO - 0028852-16.2010.8.16.0017 - ALINE TEREZA POSSER X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO-Fica o exequente intimado para manifestar-se sobre a impugnação, em dez dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvwH>).Adv. do Requerente: LEOPOLDO MAGNO LA SERRA (57363/PR)-Adv.LEOPOLDO MAGNO LA SERRA-.

006. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007966-35.2006.8.16.0017 - MADEIREIRA MARINGA LTDA X ROSA MARIA RIBEIRO DE SOUZA E CIA LTDA e Outro-Fica o requerido intimado para opor-se, querendo, ao pedido de suspensão formulado pelo exequente, presumindo-se, no silêncio, que anuiu. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerido: HOSINE SALEM (28394/PR) e DIONISIO PEDRO ALCANTARA (20131/PR)-Adv. DIONISIO PEDRO ALCANTARA e HOSINE SALEM

007. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0005053-51.2004.8.16.0017 - BANCO ITAU S/A X IRENE SMERECKI SCHILLER e Outro-Fica a parte autora/exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

008. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0017097-29.2009.8.16.0017 - COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL LTDA X INA KMIECIK e Outros-Apresente

o credor cálculo atualizado do seu crédito, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO (37880/PR), ROGÉRIO SCHUSTER JUNIOR (40191/PR), ANA LUISA MORELI PANGONI (50940/PR) e MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM (55630/PR)-Adv. ANA LUISA MORELI PANGONI, FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO, MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM e ROGÉRIO SCHUSTER JUNIOR

009. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000965-53.1993.8.16.0017 - BANCO DO BRASIL S/A X MOACIR MENEGUIM e Outros-Fica intimada a parte exequente para regularizar sua representação processual, visto que não foi juntada procuração outorgada à DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e nem à DRA. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, tendo sido juntado apenas o subestabelecimento de f. 198, outorgado por esta procuradora. Adv. do Requerente: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

010. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007788-23.2005.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS INCO LTDA e Outro-Fica o requerido intimado para opor-se, querendo, ao pedido de suspensão formulado pelo exequente, presumindo-se, no silêncio, que anuiu. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido: MANOEL BATISTA NETO (23136/PR) e RENATO SIQUEIRA BATISTA (59746/PR)-Adv. MANOEL BATISTA NETO e RENATO SIQUEIRA BATISTA

011. CARTA PRECATORIA - 0002592-14.2001.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A X A T FUJII E CIA LTDA e Outros-Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: JULIANA RIGOLON DE MATOS (36089/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e Adv. do Requerido: ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ (35919/PR) e BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO (37348/PR)-Adv. BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO, ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JULIANA RIGOLON DE MATOS

012. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0010696-48.2008.8.16.0017 - AILTON ORTIZ X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRED e Outro-Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré OI, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL (37611/PR), SIMONE APARECIDA SARAIVA (28626/PR) e KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO (28353/PR)-Adv. KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL e SIMONE APARECIDA SARAIVA

013. PRESTACAO DE CONTAS - 0008591-69.2006.8.16.0017 - S H P REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X BANCO SANTANDER S/A-Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, em face do disposto nos arts. 19, caput e § 2º, e 257, do CPC, e, ainda, na forma do art. 54 desta Portaria: a) proceder ao adiantamento das custas iniciais da fase de cumprimento de sentença, b) requerer o que de direito quanto aos atos executórios, e c) apresentar cálculo atualizado e completo incluindo seu crédito, mais as custas que o exequente ntecipou até então, mais despesas processuais incluídas na sucumbência, mais as custas iniciais da fase de execução (as que o credor terá de antecipar para iniciar a execução), mais a multa de 10% do art. 475-J, mais os honorários da fase executiva, que desde já arbitro em 10% do valor total da execução. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e MARCIA LORENI GUND (29734/PR)-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND

014. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0008811-28.2010.8.16.0017 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 X BARBARA JULIANA DORNELAS FUGI-Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: ALEXANDRE DE ALMEIDA (56124/PR)-Adv.ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

015. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005127-42.2003.8.16.0017 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS GRAMENSE L X DROGARIA FARMAKELVIN LTDA e Outros-Ficam as partes científicas do arquivamento provisório do feito, em razão da inércia da parte exequente. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela

Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR (9970/PR)-Adv.HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-.

016. - 0001254-87.2010.8.16.0017 - ROSSINI TRANSPORTES LTDA X EDSON PEREIRA DA SILVA-Tendo em vista a(s) Carta(s) Precatória(s) retirada(s), fica a parte REQUERENTE intimada para comprovar a(s) distribuição(ões) em 5 (cinco) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: WAGNER PETER KRAINER JOSE (19060/PR)-Adv.WAGNER PETER KRAINER JOSE-.

017. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000328-97.1996.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A X SANTO SCAPINELLO e Outro-Fica o processo suspenso por 60 dias, conforme requerimento da parte exequente. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido: ROGERIO FALKEMBACH ANERIS (43642/PR)-Adv.ROGERIO FALKEMBACH ANERIS-.

018. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001449-63.1996.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A X MARIA CIPRIANO PEREIRA CAMPOS e Outro-Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, THIAGO HENRIQUE BIANCHINI e WILSON GOMES DA SILVA

019. ORDINARIA DE COBRANCA - 0008862-15.2005.8.16.0017 - BANCO DO BRASIL S/A X FAGUN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Outros-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça, que informou não ter localizado o réu para intimação. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

020. SUMARIA DE COBRANCA - 0006088-46.2004.8.16.0017 - CONDOMINIO EDIFICIO DAS AMERICAS X ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA (EXCLUÍDO) e Outros-Para viabilizar a expedição do alvará deferido ao credor hipotecário à f. 914, fica intimado o Banco credor para, no prazo de 5 dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, aproveitando a mesma oportunidade para atestar a autenticidade da procuração de f.875. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3MvW>). Adv. Outras Partes: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (25673/SC), TADEU CERBARO (25511/SC), ELÓI CONTINI (25423/SC), ANGELICA OLIVEIRA MAZZARO (11093/PR) e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR (18094/PR)-Adv. ANGELICA OLIVEIRA MAZZARO, CÍNTIA MOLINARI STEDILE, ELÓI CONTINI, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e TADEU CERBARO

021. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0001127-38.1999.8.16.0017 - ARMINDO BERTI X JONH EDI KAWAMOTO e Outro-Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: FERNANDO HENRIQUE VIGNOTO FERREIRA DOS SANTOS (70171/PR) e WILLIAN SAMSEL (71052/PR)-Adv. FERNANDO HENRIQUE VIGNOTO FERREIRA DOS SANTOS e WILLIAN SAMSEL

022. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010127-81.2007.8.16.0017 - I. I. M. F. N. X M. P. P. L. M. e Outros-Fica a parte exequente intimada do arquivamento provisório dos autos, conforme requerimento da parte exequente, nos termos do artigo 791, III, do CPC, e do item 5.8.20, do Código de Normas. (Publicação

efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>. Adv. do Requerente: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (54553/PR)-Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

023. REVISAO DE CONTRATO - 0003021-29.2011.8.16.0017 - ALEX DEYLIS POSSER X BANCO ITAUEASING S/A-Fica a parte vencedora intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em 45 dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: OSVALDO LOPES DA SILVA (25579/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR)-Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e OSVALDO LOPES DA SILVA

024. EMBARGOS A EXECUCAO - 0010752-81.2008.8.16.0017 - ANNGRA VIAGENS E TURISMO LTDA e Outro X GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre o(s) depósito(s) retro, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: LUTERO DE PAIVA PEREIRA (0/), WAGNER PEREIRA BORNELLI (0/) e ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI (33164/PR)-Advs. ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI, LUTERO DE PAIVA PEREIRA e WAGNER PEREIRA BORNELLI

025. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DEBITO - 0008317-03.2009.8.16.0017 - REDE SAT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X BANCO BRADESCO S/A e Outro-Fica a parte vencedora intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em 45 dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: DANIELE FADEL ROCHA (46543/PR), RODNEI FRANCE ALVARENGA (9584/PR) e MONICA DALTOE (29673/PR)-Advs. DANIELE FADEL ROCHA, MONICA DALTOE e RODNEI FRANCE ALVARENGA

026. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 0017280-97.2009.8.16.0017 - ATE V LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A X TAMURA E CIA LTDA-Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do Sr. perito (fls. 333) que designou para 20/11/2014 a partir de 14h e 30min, a realização da perícia complementar. Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (6654/PR), SYLVIO CLEMENTE CARLONI (228252/SP) e RODRIGO OTAVIO MONTEIRO DA SILVA (59233/PR) e Adv. do Requerido: RICARDO JAMAL KHOURY (41251/PR), OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS (4527/PR) e ORLANDO GREMASCHI (40794/PR)-Advs. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, ORLANDO GREMASCHI, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, RICARDO JAMAL KHOURY, RODRIGO OTAVIO MONTEIRO DA SILVA e SYLVIO CLEMENTE CARLONI

027. ACOAO MONITORIA - 0002742-58.2002.8.16.0017 - FININ CRED FACTORING LTDA X NEUSA FERNANDES ANDRADE-Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS (17545/PR)-Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS.

028. PRESTACAO DE CONTAS - 0014674-62.2010.8.16.0017 - EDER MARTINS X BANCO BANESTADO S/A-Fica intimada a parte autora para proceder ao depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS FREITAS (8258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (40728/PR)-Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS

029. REVISAO DE CONTRATO - 0010287-38.2009.8.16.0017 - VERA LUCIA RIBEIRO X OMNI FINANCEIRA S/A-Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR (9970/PR), HUGO SZYCHTA (56098/PR) e KERLY CRISTINA CORDEIRO (23655/PR)-Advs. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, HUGO SZYCHTA e KERLY CRISTINA CORDEIRO

030. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0006053-42.2011.8.16.0017 - RODRIGO BONINI X BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte autora sobre o(s) depósito(s) retro, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em

<http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR (67477/PR)-Adv. ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR.

031. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001078-31.1998.8.16.0017 - TIAGO FERREIRA LEITE X OSMAR MARTINS SILVERIO e Outros-Fica a parte interessada intimada para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: LOURIVAL APARECIDO CRUZ (13041/PR) e TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA (26084/PR)-Advs. LOURIVAL APARECIDO CRUZ e TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA

032. - 0027347-87.2010.8.16.0017 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X SILVIO SANCHES ALVES-Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de Emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Adv. BLAS GOMM FILHO.

033. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001962-40.2010.8.16.0017 - ANTONIO ROBERTO VILLIBOR e Outros X BANCO ITAU S/A-Expeça-se alvará em favor do executado Banco Itaú, com validade de 60 (sessenta) dias, sem retenção de imposto. Para expedição em nome do procurador judicial da parte, a procuração deverá ser atualizada (caso firmada há mais de 24 meses) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da parte. Expedido e retirado o alvará pelo procurador judicial, caso não se trate de honorários advocatícios, comunique-se por meio de carta à parte beneficiada acerca da expedição, data de retirada e valor do referido alvará. ----- A fim de viabilizar a expedição do alvará, fica o Banco executado novamente intimado para atestar a autenticidade das cópias da procuração e do substabelecimento de f. 260 a 262.. Adv. do Requerente: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA (28910/PR) e ERNANI JOSE PERA JUNIOR (36423/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

034. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000778-40.1996.8.16.0017 - ANTONIO FRANCISQUINI BAPTISTA X WALDEMAR DE RESENDE DAMASCENO e Outro-Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre os esclarecimentos prestados pela Sra. perita.. Adv. do Requerente: APARECIDA SIDNEIA DA SILVA (0/) e Adv. do Requerido: JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA (18084/PR). Adv. Outras Partes: CARMELA MANFROI TISSIANI (31912/PR)-Advs. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA, CARMELA MANFROI TISSIANI e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

035. ORDINARIA DE REVISAO - 0015168-24.2010.8.16.0017 - LEONIDES GREMASCHI X FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL-Manifeste-se a parte autora sobre o petição apresentado pela parte ré em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente: GUSTAVO FONTEQUE GIOZET (50939/PR), CESAR AUGUSTO MORENO (15072/PR) e ENI DOMINGUES (19942/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES e GUSTAVO FONTEQUE GIOZET

036. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001047-74.1999.8.16.0017 - BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A X DIAMANTINA PISSINATI CARNEIRO e Outros-Fica o requerido intimado para opor-se, querendo, ao pedido de suspensão formulado pelo exequente, presumindo-se, no silêncio, que anuiu. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR) e ODAIR VICENTE MORESCHI (10036/PR)-Advs. DANIEL HACHEM e ODAIR VICENTE MORESCHI

037. REVISAO DE CONTRATO - 0007016-55.2008.8.16.0017 - MILTON DE FREITAS X OMNI FINANCEIRA S/A-Em relação as parcelas depositadas no curso da lide, que estão na conta judicial cujo extrato está às f. 299-302, intime-se a ré para informar corretamente os dados da conta, já que o número de CNPJ indicado às f. 359, parece estar incorreto. Adv. do Requerido: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR), PAULO CESAR ROSA GOES (65011/PR), RODRIGO FRASSETTO GOES (64914/PR) e ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (64915/PR)-Advs. ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO, GUSTAVO RODRIGO

GOES NICOLADELLI, PAULO CESAR ROSA GOES e RODRIGO FRASSETTO GOES

038. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009554-43.2007.8.16.0017 - CENTRO EDUCACIONAL NOBEL SOCIEDADE SIMPLES X ALECSON PEGINI e Outro-Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escritura o levantamento de número das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar expeça-se alvará em favor da parte ré. Depois arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. .Adv. do Requerente: JOAO PAULO GOMES NETTO (56728/PR), INGO HOFMANN JUNIOR (36431/PR), DIRCEU GALDINO CARDIN (6875/PR) e INGO HOFMANN JUNIOR (36341/PR) e Adv. do Requerido: ALECSON PEGINI (252595/SP)-Advs. ALECSON PEGINI, DIRCEU GALDINO CARDIN, INGO HOFMANN JUNIOR, INGO HOFMANN JUNIOR e JOAO PAULO GOMES NETTO

039. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0017450-69.2009.8.16.0017 - B. I. S. X V. M. D. e Outro-Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca dos ARs negativos acostados aos autos, os quais objetivavam a intimação do executado acerca da penhora.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: LUCIANA MARTINS ZUCOLI (46343/PR), BRUNO ANTONIO SCHMIDT (66004/PR), CLAUDIA BLUMLE SILVA (22059/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20457/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, BRUNO ANTONIO SCHMIDT, CLAUDIA BLUMLE SILVA, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

040. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010776-07.2011.8.16.0017 - JOSE ALVES CAETANO RODRIGUES X BANCO BANESTADO SA-Fica a parte interessada intimada para preparar as custas de expedição de um alvará (R \$ 10,46), bem como PARA RETIRÁ-LO em Secretária, no prazo de 5 dias. (vencimento do alvará: 22/11/2014).-----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretária automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretária. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerido: ALEXANDRE DE ALMEIDA (56124/PR) e ALEXANDRA REGINA DE SOUZA (44438/PR)-Advs. ALEXANDRA REGINA DE SOUZA e ALEXANDRE DE ALMEIDA

041. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000755-69.2011.8.16.0017 - ANTONIO FIEL CRUZ e Outro X ANTIMIDORO ZANKO e Outros-1. Observando-se que neste processo os réus Tiago Lautenschlager Zanko e Antimidoro Zanko são representados pela advogada Lairde Andrian de Melo Lima, da sentença de fls. 734/739, bem como desta decisão, promova-se sua intimação, devolvendo-se o prazo recursal. 2. Recebo os embargos de declaração de fls. 734/739, eis que tempestivos e os acolho para sanar a omissão. Embora a fundamentação da sentença permaneça irretocável, esclareço a dúvida levantada pelos réus, no sentido de que o funcionário considerado pelo Juízo como facilitador da situação danosa que levou à condenação é o Agnaldo de Oliveira Santos (Guina), conforme conclusão a que se chegou após prova testemunhal. 3. Intimem-se. 4. Registre-se, na forma do item 2.20.1.3 do Código de Normas. 5. A apelação de fls. 744/770 será oportunamente analisada. .Adv. do Requerente: JOSE ROBERTO GAZOLA (24827/PR) e Adv. do Requerido: BLAS GOMM FILHO (4919/PR) e LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA (10733/PR)-Advs. BLAS GOMM FILHO, JOSE ROBERTO GAZOLA e LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA

042. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000755-69.2011.8.16.0017 - ANTONIO FIEL CRUZ e Outro X AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Outros-III - DISPOSITIVO 29. Ante ao exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação indenizatória , condenando os réus, de forma solidaria, a restituir o valores investidos pelos autores, no importe de R \$ 50.517,34 (para o autor Nilo), R\$ 80.969,48 (a favor do autor Antonio Fiel) e R \$273.888,63 (para o autor Antonio Fiel Junior), sendo que estes valores deverão ser devidamente atualizados desde a data da propositura da ação, ou seja, dia 14/05/2010 (para Nilo) e dia 17/01/2011 (para os demais), pelos índices legais e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, a contar da citação ocorrida nos autos, até a data do efetivo pagamento. Julgo totalmente procedente o pedido de reparação de danos morais, condenando os réus a pagarem a cada autor quantia de R\$ 15.000,00, na forma da fundamentação supra, devendo tal quantia ser atualizada desde a data da presente sentença, pelos índices legais e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento. 30. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 10.000,00 (R\$ 5.000,00 de cada processo), o que faço em face do grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do artigo 20, §4.º, do Código de Processo Civil. 31. Junte-se cópia no processo apenso a este. 32. Transitada em julgado a presente sentença, iniciará o prazo de 15 dias para que os devedores cumpram espontaneamente a

sentença, sob pena de ser imputada multa de 10% na forma do artigo 475-J do CPC. 33. Remetam-se cópias necessárias ao MP para apurar eventual crime. .Adv. do Requerido: LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA (10733/PR)-Adv.LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA-

043. EXECUCAO PROVISORIA - 0016812-36.2009.8.16.0017 - MOACIR BATISTA BASTOS X ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA e Outro-Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo sucessivo de dez dias. Não será deferida oitiva do perito em audiência para prestar esclarecimentos. Se desejarem esclarecimentos do perito, requeiram nesse prazo, por escrito e na forma de quesitos. O perito responderá igualmente por escrito. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: MARLON FABIO PALADINI (31723/PR) e ANTONIO MANSANO NETO (26659/PR) e Adv. do Requerido: EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR (15861/PR) e EDVALDO AVELAR SILVA (37685/PR).Adv. Outras Partes: NELCIDES ALVES BUENO (19043/PR)-Advs. ANTONIO MANSANO NETO, EDVALDO AVELAR SILVA, EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR, MARLON FABIO PALADINI e NELCIDES ALVES BUENO

044. ORDINARIA DE COBRANCA - 0008910-71.2005.8.16.0017 - BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA X H MIDIA LTDA-Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: SILVANO MARQUES BIAGGI (0)-Adv.SILVANO MARQUES BIAGGI-

045. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009816-22.2009.8.16.0017 - F. F. M. L. X W. F. S. -Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA (40760/PR)-Adv.EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-

046. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0002791-02.2002.8.16.0017 - LUIZA FARIA MARTINS (HABILITACAO FLS 616) e Outros X IVONETE MARDIGAN e Outros-Fica o processo suspenso por 6 meses, conforme requerimento da parte exequente. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: CELIA ARRUDA FERNANDES (22556/PR) e Adv. do Requerido: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA (23230/PR) e TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI (46499/PR)-Advs. CELIA ARRUDA FERNANDES, JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI

047. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0008010-54.2006.8.16.0017 - B. B. S. X A. P. V. M. L. M. e Outros-Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR) e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

048. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009404-96.2006.8.16.0017 - RUI AURELIO KAUCHE AMARAL X RUBENS CARLOS DE ALMEIDA CASTRO-Fica a parte autora, mais uma vez, intimada para apresentar o endereço atualizado do réu para possibilitar a sua intimação para quitação das custas..Adv. do Requerente: RUI AURELIO KAUCHE AMARAL (11295/PR)-Adv.RUI AURELIO KAUCHE AMARAL-

049. PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTARIO - 0024457-78.2010.8.16.0017 - SANTA POLIZELI MANARA X MOACYR ANTONIO MANARA-Fica a parte autora intimada para apresentar a certidão de nascimento de MARILENE APARECIDA MANARA e de MATEUS MANARA MENDES, no prazo de 05 dias, para que seja possível a expedição do Formal de Partilha..Adv. do Requerente: ED WILSON MARCHINICHEN (40264/PR)-Adv.ED WILSON MARCHINICHEN-

050. - 0027343-50.2010.8.16.0017 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO X JOSE CARLOS CARDOSO-Para viabilizar a expedição do alvará de levantamento, fica a parte autora intimada para declarar a autenticidade da cópia do subestabelecimento juntado às fls. 92..Adv. do Requerente: CARLA HELIANA VIEIRA MENEZESSI TANTIN (35785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEZESSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

051. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0030172-04.2010.8.16.0017 - AGNALDO ALVES DE FARIA X BANCO ITAUCARD S/A-Para viabilizar a expedição do alvará de levantamento, fica a parte requerida intimada para declarar a autenticidade das cópias juntadas às fls. 112-117. Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIO SANTANNA VALGAS

052. INSOLVENCIA - 0000114-19.1990.8.16.0017 - J. C. X. J. -O pedido de arbitramento de honorários ao ex-administrador judicial realizado na petição retro será analisado após a realização do leilão já designado. Adv. do Requerido: FERNANDO GARCIA QUIJADA (118913/SP) e MARINO MORGATO (32320/PR). Adv. Outras Partes: MARINO MORGATO (37920/SP)-Advs. FERNANDO GARCIA QUIJADA, MARINO MORGATO e MARINO MORGATO

Maringá, 30 de Outubro de 2014

MATELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA

PATRICIA MANTOVANI ACOSTA

RELAÇÃO Nº69/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	00008	000162/2007
	00015	000397/2009
ADRIANE HAKIM PACHECO	00007	000164/2006
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00014	000178/2009
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	00023	001102/2012
ARTHUR NAGUEL	00004	000168/2002
CARLOS WERZEL	00002	000138/2000
CAROLINE CIVIERO D'AGOSTINI	00015	000397/2009
CHRISTIANO SOCCOL BRANCO	00016	000031/2010
	00022	001029/2012
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	00005	000157/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00013	000152/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00020	080754/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00020	080754/2010
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	00012	000307/2008
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	00011	000276/2008
IGNIS C. DOS SANTOS-OAB 12.415-B-PR	00009	000018/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00012	000307/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	00012	000307/2008
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00011	000276/2008
LOURDES C. AVANZI FUHR-OAB 20.270 PR	00028	000009/2007
LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR	00017	000294/2010
	00024	000147/2003
	00029	000017/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI	00001	000238/1997
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00006	000008/2006
	00007	000164/2006
MARCIA LORENI GUND	00012	000307/2008
MARCOS ROBERTO HASSE	00003	000152/2002
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	00019	002690/2010
MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA	00014	000178/2009
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	00021	017761/2011
NERI MAZZOCHIN	00015	000397/2009
NILBERTO RAFAEL VANZO	00004	000168/2002
PALOMA CORREIA SILVA	00010	000070/2008
ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR	00002	000138/2000
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00017	000294/2010
SERGIO CUSTODIO FERTONANI DE SOUZA	00009	000018/2008
SIDINEI VANIN JUSTO	00025	000115/2005
	00026	000132/2005
	00027	000130/2006
	00030	000110/2008

	00031	000113/2008
	00032	000128/2008
SILVANA CERICATO CARBONE	00010	000070/2008
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES	00018	000690/2010

1. INDENIZACAO POR PERDAS/DANOS-0000043-67.1997.8.16.0115-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS VEROESTE LTDA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL e outro - Para que faça o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI-

2. REPARACAO DE DANOS (ORD)-0000116-34.2000.8.16.0115-AUREA DE FATIMA REZENDE x EMPRESA DE ONIBUS EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A e outro - A audiência designada para o dia 31 de Outubro de 2014, às 15 horas, não será realizada, em razão da Juíza Titular estar de férias e o Juiz Substituto atendendo as Varas Criminais das Comarcas de Medianeira e São Miguel do Iguaçu. Por consequência, resta designada para o dia 06 de Novembro de 2014, às 15h30min. - Advs. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR e CARLOS WERZEL-

3. PRESTACAO DE CONTAS-152/2002-WALDEMAR JOSE DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - A parte requerida, deverá se manifestar sobre a petição de fls. 568, no prazo de 10 (dez) dias, informando se possui interesse na produção da prova pericial, ficando ciente de que deverá arcar com os custos da prova. - Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-

4. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-168/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EST. PR - Procedo a intimação aos procuradores de ambas as partes, acerca do retorno dos autos, para que, querendo se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. NILBERTO RAFAEL VANZO e ARTHUR NAGUEL-

5. INDENIZACAO POR PERDAS/DANOS-0000156-74.2004.8.16.0115-AGNALDO DONIZETTI BURIN x DISTRIBUIDORA CUMMINS SAO PAULO S/ A e outros - ..."Julgo improcedentes, nos termos da fundamentação, os pedidos formulados na inicial, revogando em consequência a liminar, assim como, extinguindo estes autos, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I do CPC. Condendo o sucumbente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao advogado da parte contrária, os últimos fixados em R\$ 5.000,00 em especial pela natureza e relevância da demanda, atendidas assim as exigências do artigo 20, §4º do CPC." - Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

6. SUSTACAO DE PROTESTO-8/2006-ROMIR MORELO x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Para que se manifeste, acerca do prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-

7. COBRANCA (ORD)-164/2006-BANCO DO BRASIL S.A x C. DIDOMENICO E CIA LTDA. e outros - A petição de fl. 252 não está assinada pelos procuradores do Banco autor. Sendo assim, compareçam em cartório para sanar a omissão, no prazo de 15 (quinze) dias. - Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO-

8. EMBARGOS A EXECUCAO-0000576-74.2007.8.16.0115-JOSE MAINAR MOMBELLI x ARLINDO JOSE LUNARDI - Para que se manifeste, acerca do prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-

9. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001195-67.2008.8.16.0115-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS x ERCILIO JOSE TIMBOLA - Procedo a intimação aos procuradores de ambas as partes, acerca do retorno dos autos, para que, querendo se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. IGNIS C. DOS SANTOS-OAB 12.415-B-PR e SERGIO CUSTODIO FERTONANI DE SOUZA-

10. MONITORIA-70/2008-NEW BALANCE ARTIGOS ESPORTIVOS x LUIZ ANTONIO GENEVRO E CIA LTDA - Para que forneçam o endereço do executado, para expedição de mandado no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. PALOMA CORREIA SILVA e SILVANA CERICATO CARBONE-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-0001275-31.2008.8.16.0115-BANCO DO BRASIL S/A x ARGENTINO RAIMUNDO SPEGGIORIN - Procedo a intimação

aos procuradores de ambas as partes, acerca do retorno dos autos, para que, querendo se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-.

12. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001070-02.2008.8.16.0115 - IVO AFONSO PASTORE x BANCO DO BRASIL S/A - Procedo a intimação aos procuradores de ambas as partes, acerca do retorno dos autos, para que, querendo se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA-.

13. BUSCA E APREENSAO (FID)-152/2009-BANCO FINASA BMC S/A x FABIO CEZAR TEIXEIRA - Para que se manifeste, acerca do prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

14. COBRANCA-178/2009-HELENA LEONEL DE SOUZA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro - "Mencion-se primeiro, que conforme decisão saneadora, o ônus da prova é da parte requerida, bem como, que tendo em vista o teor do item III, das provas, o interesse na produção da prova pericial em questão é da requerida, razão pela qual deverá arcar com os custos da mesma." Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. - Adv. MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-397/2009-ALMIR D'AGOSTINI x SILFREDO KORP - A audiência designada para o dia 31 de Outubro de 2014, às 15 horas, não será realizada, em razão da Juíza Titular estar de férias e o Juiz Substituto atendendo as Varas Criminais das Comarcas de Medianeira e São Miguel do Iguçu. Por consequência, resta designada para o dia 06 de Novembro de 2014, às 14h00min. - Adv. NERI MAZZOCHIN, CAROLINE CIVIERO D'AGOSTINI e ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

16. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0000031-96.2010.8.16.0115-LUCIA NAHIERME MOSSNER e outro x GILBERTO ARDANAZ e outro - Para que se manifestem, acerca da contestação de fls. 97/109, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

17. ORD. DE RESPONSABIL. OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000294-31.2010.8.16.0115-DANIEL JACONI e outros x COMPANHIA FEDERAL DE SEGUROS S/A - Procedo a intimação aos procuradores de ambas as partes, acerca do retorno dos autos, para que, querendo se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

18. COBRANCA-0000690-08.2010.8.16.0115-ANA MARIA FRARE MURARO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Para que se manifeste, acerca da contestação 127/185, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES-.

19. REGRESSIVA DE COBRANCA-0002690-78.2010.8.16.0115-PAULO FRANCO DE CAMARGO e outro x ESPOLIO DE IRINEU FAVERO e outro - Para que dê prosseguimento no feito, bem como, para que compareça em cartório no prazo de 05 (cinco) dias e retire a carta de citação AR para cumprimento. - Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA-.

20. COBRANÇA DE SEGURO-0080754-17.2010.8.16.0014-MOACIR PEREIRA BIONO x MAPFRE SEGUROS S/A - Para que, querendo, apresente contrarrazões, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

21. COBRANCA (ORD)-0017761-98.2011.8.16.0014-DIOGO FERNANDO STOCCO x MAPFRE SEGUROS S/A - Para que, querendo, apresente contrarrazões, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

22. ORDINARIA-0001029-93.2012.8.16.0115-COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS MORESCO LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Para que compareça em cartório e retire a carta de citação AR, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

23. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001102-65.2012.8.16.0115-SILVANO CELESTINO PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- Para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com os cálculos apresentados às fls. 115/120. - Adv. ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR-.

24. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-147/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE x ADEMIR JACINTO CARDOSO - Para que se manifeste, acerca do prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-.

25. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-115/2005-MUNICIPIO DE CEU AZUL x COHAPAR/RAIMUNDA AP. DA SILVA - Para que se manifeste, acerca do prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. SIDINEI VANIN JUSTO-.

26. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-132/2005-MUNICIPIO DE CEU AZUL x JOSE CARLOS MELIN - Para que se manifeste, acerca do prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. SIDINEI VANIN JUSTO-.

27. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-130/2006-MUNICIPIO DE CEU AZUL/PR x COHAPAR/ DELSINO PEDRO - Para que se manifeste, acerca do prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. SIDINEI VANIN JUSTO-.

28. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-9/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE x JOÃO LUIZ VELOSO - Para que se manifeste, acerca do prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. LOURDES C.AVANZI FUHR-OAB 20.270 PR-.

29. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-17/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNIC.DE VERA CRUZ DO OESTE x ANTONIO BRAS VILLAS BOAS - Para que se manifeste, acerca do prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-.

30. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-110/2008-MUNICIPIO DE CEU AZUL x MOVEIS IDEAL LTDA - Para que se manifeste, acerca do prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. SIDINEI VANIN JUSTO-.

31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-113/2008-MUNICIPIO DE CEU AZUL x CARLOS R. DE SOUZA e outro - Para que se manifeste, acerca do prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. SIDINEI VANIN JUSTO-.

32. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-128/2008-MUNICIPIO DE CEU AZUL x LUCILLA MAIOLI DEITOS - Para que se manifeste, acerca do prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. SIDINEI VANIN JUSTO-.

MATELANDIA, 29 de Outubro de 2014

MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ

MATINHOS

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

**SERVENTIA CIVIL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO N.º 64/2014
DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
Juíza de Direito
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO JUNIOR
Escrivão Designado**

Relação n.º 64/2014

Adicionar um(a) Índice ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADAUTO PINTO DA SILVA 0120 004526/2012
 ADONAI GOUVÊA 0046 000323/2009
 ADRIANA DA SILVA SANTOS 0121 004638/2012
 AGUINALDO DE CASTRO OLIVE 0090 005782/2011
 AGUINALDO DE CASTRO OLIVE 0111 002314/2012
 AGUINALDO DE CASTRO OLIVE 0113 003505/2012
 AGUINALDO DE CASTRO OLIVE 0118 004338/2012
 ALANA MARTINS BECKER 0131 006148/2012
 ALCEU FERNANDES CENATTI 0047 000387/2009
 0050 000654/2009
 0051 000656/2009
 0067 001472/2011
 0069 001606/2011
 0089 005682/2011
 0126 005231/2012
 ALCEU WALDIR SCHULTZ 0143 011772/2010
 ALCIDES GALICIOILLI FILHO 0057 001895/2010
 0116 004048/2012
 ALESSANDRA BACK 0024 000039/2008
 ALESSANDRA FERREIRA ZUCA 0121 004638/2012
 ALESSANDRA GASPARGER BERGER 0015 000217/2006
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0133 006326/2012
 ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0002 000533/1999
 ALEXANDRE DE TOLEDO 0063 005967/2010
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0042 000042/2009
 0079 002983/2011
 0090 005782/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0134 006425/2012
 ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0013 002107/2005
 ALLAN LEITE DIAS 0112 002673/2012
 ALVARO PEDRO JUNIOR 0002 000533/1999
 ANA LETÍCIA GARCIA CHAGAS 0073 002608/2011
 ANA PAULA OAIDA GABELLINI 0087 005394/2011
 ANA PAULA SANTOS VALADÃO 0026 000127/2008
 0032 000402/2008
 0097 007311/2011
 ANDERSON DOS SANTOS CASTR 0004 000067/2001
 ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA 0025 000097/2008
 ANDRE PAOLO CELLA 0143 011772/2010
 ANDREA LOPES GERMANO PERE 0099 000412/2012
 ANDRÉ FONTANA FRANÇA 0102 000949/2012
 ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO 0032 000402/2008
 0068 001492/2011
 0081 004090/2011
 ANDRÉIA MARINA LATREILLE 0005 000114/2001
 ANDRÉ RAONY BILEK DOS SAN 0056 001636/2010
 ANDYARA MENEZES TEIXEIRA 0062 005814/2010
 ANTONIO BUENO 0020 000419/2007
 ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI 0090 005782/2011
 0111 002314/2012
 0113 003505/2012
 0118 004338/2012
 ANTONIO G. A. PORTUGAL 0002 000533/1999
 ANTONIO ROBERTO MONTEIRO 0015 000217/2006
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0088 005574/2011
 0102 000949/2012
 ARLEIDE REGINA OGLIARI CA 0059 003284/2010
 ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0139 003411/2006
 Angela Maria Furlaneto 0071 002426/2011
 BLASS GOMM FILHO 0033 000427/2008
 BRENO MARQUES DA SILVA 0143 011772/2010
 CAMILA SCHMITT 0003 000502/2000
 CARIVALDO VENTURA DO NASC 0120 004526/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0092 006011/2011
 CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0029 000237/2008
 0079 002983/2011
 CARLOS ALBERTO DE A. SILV 0072 002589/2011
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0039 001025/2008
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0143 011772/2010
 CARLOS EDUARDO BORGES MAR 0012 001797/2005
 0034 000444/2008
 0041 000038/2009
 0053 000891/2009
 0075 002774/2011
 0083 004782/2011
 0084 004843/2011
 0095 007001/2011
 0098 007347/2011
 0121 004638/2012
 0124 005073/2012
 0131 006148/2012
 CARLOS LEAL S. JÚNIOR 0004 000067/2001
 CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW 0106 001769/2012
 CASSIANO LUIZ IURK 0015 000217/2006
 CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. 0146 003605/2012
 CICERO DA SILVA 0141 001730/2003
 CICERO JULIANO STAUT DA S 0141 001730/2003
 CLAUDIO LUIZ LOMBARDI 0111 002314/2012
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0016 000222/2006
 CONRADO AUGUSTO CARVALHO 0147 005487/2012
 CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA 0048 000524/2009
 CRISTIAN LUIZ MORAES 0031 000311/2008
 0144 003463/2011
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0017 000623/2006
 0038 000985/2008
 0061 005722/2010

0103 001377/2012
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0014 002174/2005
 0092 006011/2011
 DAIANE MARIA BISSANI 0015 000217/2006
 DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0009 000463/2003
 0015 000217/2006
 0018 000721/2006
 0083 004782/2011
 0096 007223/2011
 0132 006290/2012
 DANIEL HACHEM 0091 005961/2011
 DANIELE CRISTINA UBIALI B 0116 004048/2012
 DANIELE DE BONA 0040 001396/2008
 0090 005782/2011
 DANTON ILYUSHIN BASTOS 0104 001459/2012
 DAYÉLLI MARIA ALVES DE SO 0105 001700/2012
 DEBORA MARIA CESAR DE ALB 0022 000018/2008
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0004 000067/2001
 DIEGO MOURA MALHEIROS 0069 001606/2011
 0080 003015/2011
 0089 005682/2011
 0126 005231/2012
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0040 001396/2008
 DILETE DE FÁTIMA DE-NEZ 0143 011772/2010
 DORA MARIA SCHULLER 0075 002774/2011
 DRIELI ORTIZ 0014 002174/2005
 DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENT 0130 005929/2012
 EDMILSON PETROSKI DOS SAN 0010 000850/2004
 EDUARDO KUNZLER CIOCHETTA 0039 001025/2008
 ELIO MASSAO KAWAMURA 0055 000903/2009
 0060 003726/2010
 0129 005699/2012
 ELISA DE CARVALHO 0030 000270/2008
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0128 005360/2012
 ELISANGELA SOARES 0112 002673/2012
 ELIZABETE DE OLIVEIRA DOR 0109 002009/2012
 ELOA REGINA BITTENCOURT R 0014 002174/2005
 EMERSON JOSÉ DA SILVA 0021 000793/2007
 ERALDO TEODORO DE OLIVEIR 0113 003505/2012
 ERNESTO JOHANNES TROUW 0085 004851/2011
 EVALDO DE PAULA E SILVA J 0019 000185/2007
 EVANDRO MÁRIO LÁZZARI 0031 000311/2008
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0006 000619/2001
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0034 000444/2008
 0108 001950/2012
 EVARISTO DIAS MENDES 0072 002589/2011
 FABIANA A. RAMOS LORUSSO 0134 006425/2012
 FABIANO JORGE STAINZACK 0015 000217/2006
 FABIO FERREIRA DA SILVA 0071 002426/2011
 FABIO RENATO PRADI 0111 002314/2012
 FABIO ZAZON SIMÃO 0141 001730/2003
 FABIULA MULLER KOENIG 0056 001636/2010
 FABRICIO LONGHI ROSSI 0060 003726/2010
 FABRÍCIO FABIANI PEREIRA 0065 001064/2011
 FABRÍCIO KAVA 0108 001950/2012
 FERNANDA S. ANDERSON 0016 000222/2006
 FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0059 003284/2010
 FERNANDO JOSÉ GASPARGER 0040 001396/2008
 0090 005782/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0038 000985/2008
 FOED SALIBA SMAKA JÚNIOR 0047 000387/2009
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0030 000270/2008
 0128 005360/2012
 FÁBIO FRAGA GONÇALVES 0085 004851/2011
 GABRIEL MARCONDES KARAN 0104 001459/2012
 GABRIELE POPP 0143 011772/2010
 GENEROSO HORNING MARTINS 0003 000502/2000
 GENNARO CANNAVACCIUOLO 0107 001819/2012
 GILBERTO PEDRIALI 0079 002983/2011
 0086 005261/2011
 GIORDANO SADDAY VILARINHO 0041 000038/2009
 GIULIO ALVARENGA REALE 0121 004638/2012
 GLAUCIA RODRIGUES TORRES 0008 000023/2003
 0097 007311/2011
 GLAUCIUS GHEBUR 0023 000031/2008
 GUILHERME VERONA GHELLERE 0146 003605/2012
 GUSTAVO BERTO ROÇA 0023 000031/2008
 GUSTAVO PAES RABELLO 0039 001025/2008
 GUSTAVO RODRIGO NICOLADEL 0056 001636/2010
 IGOR BARUSSI 0122 004966/2012
 IRINEU GALESKI JUNIOR 0003 000502/2000
 IRLANET ANACLETO MARQUES 0078 002937/2011
 ISABELLE GIONÉDIS GULIN 0015 000217/2006
 IURI FERRARI COCICOV 0015 000217/2006
 IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0027 000170/2008
 JACQUELINE DA SILVA SARI 0100 000560/2012
 JANAÍNA CIRINO DOS SANTOS 0013 002107/2005
 JEAN DAL MASO COSTI 0087 005394/2011
 JEAN RICARDO NICOLODI 0040 001396/2008
 JORDANE CAVALLI S. DOS RE 0122 004966/2012
 JORGE HAMILTON MIRANDA DE 0117 004067/2012
 JORGE HAROLDO MARTINS 0015 000217/2006
 0097 007311/2011
 JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0054 000893/2009
 JOSE CID CAMPELO 0002 000533/1999
 JOSE CID CAMPÊLO FILHO 0002 000533/1999
 JOSE DO CARMO BADARÓ 0049 000537/2009
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0142 000163/2005
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0091 005961/2011

JOSEANE ARAÚJO GOUVEA BOR 0086 005261/2011
 JOSÉ ANTONIO SCHULLER DA 0075 002774/2011
 JOSÉ DA COSTA VALIM NETO 0045 000319/2009
 JOSÉ MARIA MARTINS DO NAS 0130 005929/2012
 JOÃO CASILLO 0019 000185/2007
 JOÃO OTÁVIO SIMÕES PINTO 0073 002608/2011
 JOÃO PAULO C. BARBOSA LIM 0082 004311/2011
 JOÃO RICARDO CUNHA DE ALM 0073 002608/2011
 JOÃO ZIMERMANN 0138 000086/2005
 0140 015847/2010
 JULIANA FAGUNDES KRINSKI 0019 000185/2007
 JULIANA HEINDYK 0026 000127/2008
 JULIANA LIMA PONTES 0078 002937/2011
 JULIANA MIRANDA DE OLIVEI 0117 004067/2012
 JULIANO GONDIM VIANNA 0007 000137/2002
 0027 000170/2008
 0036 000590/2008
 0057 001895/2010
 0068 001492/2011
 0081 004090/2011
 KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0004 000067/2001
 0056 001636/2010
 0066 001131/2011
 KAREN PRISCILA DA ROSA 0073 002608/2011
 KARINA ALMEIDA BARISTUCI 0131 006148/2012
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0122 004966/2012
 KARINA DE LIMA PROHMANN 0131 006148/2012
 KARINE GUIRAUD SILVEIRA K 0120 004526/2012
 KARINE KUWABARA 0024 000039/2008
 KATIA CECILIA DE OLIVEIRA 0001 000506/1999
 KELLY DEFANI SCOARIZE 0012 001797/2005
 0053 000891/2009
 0075 002774/2011
 0083 004782/2011
 0084 004843/2011
 0098 007347/2011
 0121 004638/2012
 0131 006148/2012
 KLAUS SCHNITZLER 0040 001396/2008
 LAYS REGINA CASTALDO NUNE 0113 003505/2012
 LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS 0006 000619/2001
 LAÉRCIO RICARDO MATTANA C 0142 000163/2005
 LEANDRO NEGRELLI 0063 005967/2010
 0092 006011/2011
 LEONARDO MACHADO TARGINO 0064 013923/2010
 LINCOLN THIAGO CALIXTO 0122 004966/2012
 0135 006483/2012
 LINO MASSAYUKI ITO 0059 003284/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0066 001131/2011
 LUCAS AMARAL DASSAN 0004 000067/2001
 LUCIANA PRATES 0085 004851/2011
 LUCIANA SANTOS COSTA 0031 000311/2008
 0035 000496/2008
 0037 000896/2008
 LUCIANO FRANCIOLI MACHADO 0058 002719/2010
 LUCIANO MARCHESINI 0139 003411/2006
 LUCINEI ANTONIO LUGLI 0090 005782/2011
 0111 002314/2012
 0113 003505/2012
 0118 004338/2012
 LUDMILA RIBEIRO PIMENTEL 0027 000170/2008
 0036 000590/2008
 LUIS GUSTAVO BARRETO FERR 0049 000537/2009
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0102 000949/2012
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0005 000114/2001
 LUIZ CALIXTO DE BASTOS 0104 001459/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0101 000820/2012
 0107 001819/2012
 LUIZ GUILHERME LEITE MEND 0052 000858/2009
 0054 000893/2009
 0062 005814/2010
 0068 001492/2011
 0082 004311/2011
 0106 001769/2012
 0125 005218/2012
 LUIZ ÁLVARO LIMA DA SILVA 0015 000217/2006
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0131 006148/2012
 MARCELO PAES 0112 002673/2012
 MARCELO RAMON 0144 003463/2011
 MARCELO RODRIGO DE OLIVEI 0131 006148/2012
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0133 006326/2012
 MARCIA APARECIDA COTTA 0144 003463/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0044 000300/2009
 0119 004384/2012
 MARCIO BERBET 0113 003505/2012
 MARCOS C. A. VASCONCELLOS 0079 002983/2011
 0086 005261/2011
 MARCOS CÂNDIDO RODEIRO 0029 000237/2008
 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0141 001730/2003
 MARCOS RENAN SALVATI 0093 006113/2011
 MARCOS VENICIUS ZANELLA 0008 000023/2003
 MARCUS DE OLIVEIRA SALLES 0005 000114/2001
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0122 004966/2012
 MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0066 001131/2011
 MARIA CELINA CANTO ÁLVARE 0008 000023/2003
 MARIANA LIMA DE CARVALHO 0063 005967/2010
 MARIANA POSSAS PEREIRA 0005 000114/2001
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0127 005254/2012
 MARINA MARTINS KLUPPEL SM 0136 003618/2000

0137 003619/2000
 MARINA TABALIPA KALLUF 0004 000067/2001
 MARINÉS DE ANDRADE 0011 000886/2005
 0080 003015/2011
 MARIO ROGERIO DIAS 0026 000127/2008
 MARLI DA SILVA BRITO 0002 000533/1999
 MAURICIO KAVINSKI 0107 001819/2012
 MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA 0037 000896/2008
 MAYLIN MAFFINI 0044 000300/2009
 0063 005967/2010
 0092 006011/2011
 MICHEL LAUREANTI 0007 000137/2002
 0057 001895/2010
 0081 004090/2011
 MICHELE APARECIDA FERRARI 0021 000793/2007
 MICHELE MENEGUETI GOMES D 0131 006148/2012
 MICHELE TATIANE SOUTO COS 0005 000114/2001
 MIEKO ITO 0146 003605/2012
 MILTON COUTINHO DE MACEDO 0147 005487/2012
 MONICA CRISTINA BIZINELI 0013 002107/2005
 MÁRCIA FRÓES MARTURANO 0057 001895/2010
 MÁRCIA ROSANGELA MARTINHU 0015 000217/2006
 MÁRCIA S. BADARÓ 0049 000537/2009
 MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO 0147 005487/2012
 NATALIA BITENCOURT GASPAR 0145 006010/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 0043 000288/2009
 0105 001700/2012
 NEREU DE OLIVEIRA 0055 000903/2009
 0123 005071/2012
 NILMA DA SILVEIRA 0018 000721/2006
 0096 007223/2011
 0110 002135/2012
 0132 006290/2012
 NILSON MITHIRO SUGAWARA 0145 006010/2011
 OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH B 0021 000793/2007
 PABLO JOSE DE BARROS LOPE 0058 002719/2010
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0014 002174/2005
 PATRICK DEBRAY-PTELO BAKA 0104 001459/2012
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0073 002608/2011
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0014 002174/2005
 0061 005722/2010
 0092 006011/2011
 PRISCILA SERRA MARCONDES 0054 000893/2009
 0068 001492/2011
 0089 005682/2011
 0106 001769/2012
 0114 003782/2012
 0115 003928/2012
 0125 005218/2012
 RAFAEL AUGUSTO CASSETARI 0072 002589/2011
 RAFAEL AUGUSTO VARGAS 0028 000199/2008
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0091 005961/2011
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0039 001025/2008
 RAFAELA CASSETARI SAVARIS 0072 002589/2011
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0040 001396/2008
 RAFAELLO FONTANA 0062 005814/2010
 RANGEL DA SILVA 0039 001025/2008
 RAPHAEL BERNARDES DA SILV 0039 001025/2008
 RAUL DA GAMMA E SILVA LÚC 0031 000311/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 0078 002937/2011
 0118 004338/2012
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0144 003463/2011
 RICARDO BORTOLOZZI 0039 001025/2008
 RICARDO RUH 0038 000985/2008
 RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQU 0015 000217/2006
 ROBSON SAKAI GARCIA 0074 002770/2011
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 0088 005574/2011
 0102 000949/2012
 RODRIGO LUIZ CARDOSO 0064 013923/2010
 RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0015 000217/2006
 RODRIGO RUH 0038 000985/2008
 ROGER OLIVEIRA LOPES 0015 000217/2006
 ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 0077 002935/2011
 ROGÉRIO ALAN STAHNKE 0057 001895/2010
 ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0142 000163/2005
 ROSANE PABST CALDEIRA SMU 0122 004966/2012
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0038 000985/2008
 ROSILDA TAVARES DE OLIVEI 0015 000217/2006
 ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0015 000217/2006
 RUDINEI REIS ALEXANDRE 0031 000311/2008
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0095 007001/2011
 SELMA GONCALVES HERAKI 0143 011772/2010
 SERGIO DE ARRUDA 0046 000323/2009
 SERGIO MURILO KOROBSKI 0076 002919/2011
 SERGIO URUBATÃO F. MEIRA 0010 000850/2004
 SHEILA MARIA GALICIOILLI 0035 000496/2008
 SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO 0019 000185/2007
 SILVANA LÉA FETTER 0143 011772/2010
 SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALV 0065 001064/2011
 SILVIO BRAMBILA 0039 001025/2008
 SILVIO NAGAMINE 0145 006010/2011
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0019 000185/2007
 SOLANGE KINTOPE 0099 000412/2012
 SUELEN MARIANA HENK 0034 000444/2008
 SUZANA DIAS TÁVORA 0116 004048/2012
 SUZANE MARIE ZAWADSKI 0015 000217/2006
 TAMAR NANSI CHRISTMANN 0008 000023/2003
 TATIANE CAMILA DE PAULA P 0026 000127/2008
 TEREZA CRISTINA B. MARINO 0015 000217/2006

TIANE RAFAELA HECK DE MEL 0004 000067/2001
 TIMÓTEO CALISTRO DE SOUZA 0132 006290/2012
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0134 006425/2012
 VALDEVINO SIMÕES PÉRICO 0012 001797/2005
 0070 001758/2011
 0094 006676/2011
 VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 0042 000042/2009
 0079 002983/2011
 0090 005782/2011
 VALÉRIA DEL VIGNA DE ALME 0005 000114/2001
 VANESSA ABUJAMRA FARRACHA 0039 001025/2008
 VERA LÚCIA XAVIER 0077 002935/2011
 VICTOR CAVALARI MENDES DA 0117 004067/2012
 WILSON ROBERTO DE LIMA 0050 000654/2009
 WILTON VICENTE PAESE 0008 000023/2003
 ÉRICA MARTINS FREDIANI 0147 005487/2012

1. CONCORDATA PREVENTIVA - 506/1999 - GERALDO CARVALHO & CIA LTDA - Ante a inércia da curadora outora nomeada, nomeio Dra. Katia Cecilia de Oliveira. Adv. KATIA CECILIA DE OLIVEIRA.
2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000378-15.1999.8.16.0116 - JOSÉ SAMUEL CURTI x JOSE CARLOS RAMOS e outros - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 1.271,71, sendo que R\$ 1.066,36, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R\$ 2,76, refere-se ao Distribuidor e R\$ 142,70 refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos e; R\$ 8,38 refere-se ao Registro de Imóveis e R\$ 51,51 refere-se as custas elencadas às fls. 1241 Comarca de Ponta Grossa. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPÊLO FILHO, ALVARO PEDRO JUNIOR, MARLI DA SILVA BRITO, ANTONIO G. A. PORTUGAL e ALEXANDRE COELHO VIEIRA.
3. MONITÓRIA - 502/2000 - LARYSSA KATHLIN RAUH ZAWADZKI e outro x ROSELI MAZANECK DE MACEDO - Defiro a substituição processual do autor para seus herdeiros Laryssa Kathlin Rauh Zamadzki e Emanuel Nasson Ruh, nos termos do artigo 1056, inciso II, do CPC. Sobre o ofício respondido, manifestem-se as partes iniciando-se pela parte autora, no prazo comum e sucessivo de 05 (cinco) dias. Adv. GENEROSO HORNING MARTINS, IRINEU GALESKI JUNIOR e CAMILA SCHMITT.
4. DECLARATÓRIA - 0000997-71.2001.8.16.0116 - ESPOLIO DE NORBERTO ANTONIO CALLIARI e outro x BANCO BRADESCO S/A. - Deve a parte requerida efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 316,68, sendo que R \$ 206,24, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma e, R\$ 110,44, refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ANDERSON DOS SANTOS CASTRO, KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES, LUCAS AMARAL DASSAN, CARLOS LEAL S. JÚNIOR, TIANE RAFAELA HECK DE MELO e MARINA TABALIPA KALLUF.
5. MONITÓRIA - 0000465-97.2001.8.16.0116 - GERDAL ALVES CORDEIRO x ANÉSIO FERREIRA DOS SANTOS e outro - Ante a inexistência de ativos para a consulta realizada, salvo a quantia ínfima de R\$ 0,14 que foi deixado de ser bloqueado por não ser suficiente ao menos para cobrir as custas da Execução, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDRÉIA MARINA LATREILLE, VALÉRIA DEL VIGNA DE ALMEIDA, MARIANA POSSAS PEREIRA e MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS.
6. DECLARATÓRIA - 619/2001 - MARIO KADOWAKI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Antes de qualquer manifestação, devem os autos retornar ao contador para correção da conta de fls. 821/822, posto que o suposto depósito indicado na mesma como ocorrido às fls. 819, trata-se na realidade de informação de transferência ao credor do valor depositado às fls. 780 pelo executado, portanto foi indevidamente somado em duplicidade. Manifeste-se o exequente sobre o novo cálculo, observando-se os termos contidos no despacho de fls. 778 e verso para eventuais cumprimentos. Adv. LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.
7. COBRANÇA - 0000250-87.2002.8.16.0116 - MARIA DE LOURDES DA SILVA x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Deferido o prazo de 10 (dez) dias, conforme requer o Município. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA e MICHEL LAUREANTI.
8. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0000420-25.2003.8.16.0116 - EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A. x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Recebo a apelação em ambos os efeitos, em vista do disposto nos artigos 520, do Código de Processo Civil. Ao apelado para responder o recurso em 15 (quinze) dias. Adv. TAMAR NANCY CHRISTMANN, MARIA CELINA CANTO ÁLVARES CORRÊA, MARCOS VENICIUS ZANELLA, WILTON VICENTE PAESE e GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO.
9. REIVINDICATÓRIA - 0001976-62.2003.8.16.0116 - IDERÇO CARLOS DIAS x MARLI TEREZINHA LAURINDO e outro - Ao réu para, no prazo de 10 dias, se manifeste quanto ao pedido de compensação formulado pelo autor às fls. 571/574. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.
10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000486-68.2004.8.16.0116 - JOAO FRANCISCO DE ASSIS x MAGALI DIATECHUK e outros - Deve a parte requerida efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 422,77, sendo que R\$ 307,68, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma e, R\$ 41,95, refere-se ao Distribuidor e R\$ 73,14 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos

- deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. SERGIO URUBATÃO F. MEIRA e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS.
11. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 886/2005 - CARLOS JOSE DO NASCIMENTO e outros x ESPOLIO DE MARLY DO NASCIMENTO - Autos à disposição. Adv. MARINÉS DE ANDRADE.
 12. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0000510-62.2005.8.16.0116 - KEURI LAIANA OLIVEIRA MACEIRA x PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA - À parte vencedora para que apresente no prazo de dez (10) dias, demonstrativo atualizado do débito, sob pena de arquivamento. Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN, VALDEVINO SIMÕES PÉRICO e KELLY DEFANI SCOARIZE.
 13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001775-02.2005.8.16.0116 - TOTALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANTONIO LUIZ DA SILVA - Arquivem-se provisoriamente estes autos, procedendo a respectiva baixa no boletim mensal de movimento forense, até ulterior manifestação da parte interessada, nos termos do item 5.8.20 do CN e do artigo 791, III do CPC. Adv. MONICA CRISTINA BIZINELI, ALINE BRATTI NUNES PEREIRA e JANAÍNA CIRINO DOS SANTOS.
 14. EXECUÇÃO - 0002084-23.2005.8.16.0116 - ITAÚ UNIBANCO S/A. x TATIANA SOUZA FONSECA - O pedido retro não encontra respaldo no ordenamento pátrio, sendo que o arquivamento provisório somente é cabível em processos em fase executória enquanto diligência-se à procura de bens passíveis de penhora, o que de fato não é o caso. Desta forma, indefiro o pedido de arquivamento dos autos, devendo o autor, manifestar-se no sentido de efetivamente impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO e DRIELI ORTIZ.
 15. DECLARATÓRIA - 0002007-77.2006.8.16.0116 - ASTROGILDO POLICARPO DA CONCEICAO x ESTADO DO PARANÁ e outro - Ciência às partes quanto a baixa dos autos. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, TEREZA CRISTINA B. MARINONI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONEDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, LUIZ ÁLVARO LIMA DA SILVA, MÁRCIA ROSANGELA MARTINHUK, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ROGER OLIVEIRA LOPES, HAROLDO MARIE ZAWADSKI, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO, JORGE SÁZULO MARTINS e ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA.
 16. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0000815-12.2006.8.16.0116 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x DELCIO AUGUSTO RAZERA e outro - À parte autora para que efetue o recolhimento das custas da Senhora Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 334,94, mediante recolhimento de GRC (guia de recolhimento de custas). Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e FERNANDA S. ANDERSON.
 17. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0002076-12.2006.8.16.0116 - BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x FRANCISCO DIBONZIR DOS SANTOS - Edital à disposição. Obs.: Com a criação do E-DJ todos os editais são encaminhados pela própria Serventia para publicação junto ao Diário da Justiça, enquanto que é de incumbência da parte interessada a publicação junto a imprensa local, quando for o caso, observando o prazo do art. 232, inc. III do CPC, ou seja, no máximo 15 dias entre a primeira e a última publicação. É a presente ainda para cientificar vossa senhoria de que foi agendada a data de 24/11/2014 para a veiculação do edital junto ao E-DJ, devendo esta data ser considerada para contagem do prazo acima mencionado, isso para que não se alegue a perda do prazo para efetivação das demais publicações. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
 18. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0001145-09.2006.8.16.0116 - LOURDES DE FATIMA FERREIRA DA SILVA x CLELIA BONIZIO FLETSCH - ME e outro - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 1.585,54, sendo que R\$ 1.403,26, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R\$ 18,22, refere-se ao Distribuidor e R \$ 147,35 refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos e; R\$ 16,71 refere-se ao FUNJUS. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e NILMA DA SILVEIRA.
 19. MONITÓRIA - 0001835-04.2007.8.16.0116 - TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO LTDA. x CHANCAR VEÍCULOS LTDA. e outros - Sentença em duas laudas. Publicação em resumo. (fundamentou). ...Face ao exposto, com fulcro no artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente exceção, sem julgamento de mérito, para determinar o prosseguimento da execução. Em vista do princípio da sucumbência, condeno o executado ao pagamento das custas ocorridas em virtude do incidente processual, e honorários de advogado no valor de R\$ 800,00, com fundamento no artigo 20 § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR, JULIANA FAGUNDES KRINSKI e JOÃO CASILLO.
 20. ORDINÁRIA - 0002116-57.2007.8.16.0116 - ANTONIO BUENO x MUNICÍPIO DE MATINHOS - À parte vencida para querendo no prazo de quinze (15) dias, apresente impugnação a penhora e avaliação efetivada. Adv. ANTONIO BUENO.
 21. DESPEJO - 0003170-58.2007.8.16.0116 - WILSON LUIZ BORELLA x ROSMARI DE SOUZA e outro - Em breve análise verifico que houve omissão quanto aos honorários do curador especial em sentença, assim com base no art. 461 do CPC, arbitro nesse momento. Regularmente citado via edital, o requerido não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim a revelia na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil. Desta forma, fixo os honorários do Curador Especial em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Tal verba, na forma do artigo 19, § 2º do Código de Processo Civil, deve ser antecipada pela parte autora, haja vista que aos honorários do Curador Especial aplicam-se as regras atinentes aos honorários periciais, em especial aquela contida no artigo 33 do Código de Processo Civil, que determina o adiantamento dos honorários periciais. (fundamentou). ...À parte autora

para que efetue o depósito dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Advs. OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, EMERSON JOSÉ DA SILVA e MICHELE APARECIDA FERRARINI.

22. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0004673-80.2008.8.16.0116 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGO DI GARDA x DÉBORA MARIA CÉSAR DE ALBUQUERQUE - Deve a parte requerida efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 40,22, sendo que R\$ 28,99, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R\$ 11,23, refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.

23. INVENTÁRIO - 0004175-81.2008.8.16.0116 - SHEILA GOMES DE BRITO e outros x ESPÓLIO DE OSVALDO RHEINHEIMER - Ao Inventariante para que efetue o recolhimento do imposto conforme requerido pela Fazenda Pública Estadual, às fls. 417 dos autos.. Advs. GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROÇA.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO - 39/2008 - GENI MARIA RUBICK GARCIA x BURITI S/C LTDA. - Em vista da manifestação retro, designo, para audiência de instrução e julgamento, o dia 29/01/2015, às 13:30 horas. Defiro a oitiva de testemunhas, desde que arroladas em 30 (trinta) dias antes do ato. Advs. ALESSANDRA BACK e KARINE KUWABARA.

25. MONITÓRIA - 97/2008 - CERÂMICA CRISTOFOLETTI LTDA. x CIMENVAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Diga o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA.

26. REIVINDICATÓRIA - 127/2008 - ERFRIEDO STEFFAN e outro x MANOEL FRANCISCO GOMES e outro - Manifeste-se a parte requerida quanto ao contido na certidão de fls. 325, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: "Deixei de proceder a intimação pessoal da testemunha Marilza dos Santos, face ter sido informado pelo atual proprietário, Sr. Valdecir, que a mesma, após ter lhe vendido o imóvel, foi embora para o Município de Pato Branco." Advs. MARIO ROGERIO DIAS, JULIANA HEINDYK, TATIANE CAMILA DE PAULA PIAZZALUNGA e ANA PAULA SANTOS VALADÃO CANEVARI.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0003427-49.2008.8.16.0116 - RUI DE ALMEIDA CORREIA e outros x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Os presentes autos foram digitalizados e incluídos no Sistema Projudi. Advs. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, JULIANO GONDIM VIANNA e LUDMILA RIBEIRO PIMENTEL DARGAN.

28. COBRANÇA - 0003829-33.2008.8.16.0116 - JOSE MAURI ZAMPIERI e outros x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - Alvará à disposição. Adv. RAFAEL AUGUSTO VARGAS.

29. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0004098-72.2008.8.16.0116 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ x ÁUREA DALVA RIBAS - Diga o vencedora quanto ao cumprimento de sentença. Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e MARCOS CÂNDIDO RODEIRO.

30. INDENIZAÇÃO - 0005847-27.2008.8.16.0116 - POLYVALENTE DESENTUPIDORA HIDRO E SANEAMENTO LTDA. x TIM CELULAR S/A - À parte vencida para que no prazo de 15 (quinze) dias cumpra voluntariamente a sentença depositando em juízo o valor da condenação devidamente corrigido, observando-se que somente após o prazo assinalado será aplicada a multa prevista no art. 475-J caput do CPC. Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.

31. AÇÃO POPULAR - 0003681-22.2008.8.16.0116 - ANDRÉ TRENNEPOHL VIEIRA x RUDISNEY GIMENES e outro - Vistos e examinados em saneador: Como preliminar de mérito, o Município de Pontal do Paraná alega a ilegitimidade passiva (fls. 56/77). Tal preliminar deve ser afastada, pois da simples leitura da Lei 4.717/1965 é possível constatar a legitimidade passiva do Município. Artigo 6º da referida lei: "A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no artigo 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado, ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os benefícios diretos. Imprescindível, assim, que todos aqueles que contribuíram para o ato leseivo sejam chamados a integrar a relação processual, pois se o Município não integrar a lide não poderá ser atingido pela sentença, uma vez que a obrigação somente pode alcançar as partes do processo. O artigo 6º da Lei de Ação Popular inclusive determina a formação de um litisconsórcio passivo necessário, sendo que o descumprimento gera a nulidade. (fundamentou). ...Não foram arquivadas outras preliminares. Dou o processo por saneado. Diante da necessidade probatória, defiro prova testemunha, devendo o rol ser juntado em Cartório em pelo menos 30 (trinta) dias, antes da audiência. Defiro ainda a prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o Sr. Cladimir Lino Faé. Às partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 do CPC, ficando elas cientes, também, dos termos do artigo 433 e seu parágrafo único, ambos do CPC. Deixo de designar audiência de instrução e julgamento neste momento em vista da perícia. Advs. LUCIANA SANTOS COSTA, RAUL DA GAMMA E SILVA LÜCK, CRISTIAN LUIZ MORAES, RUDINEI REIS ALEXANDRE e EVANDRO MÁRIO LÁZZARI.

32. USUCAPIÃO ORDINÁRIO - 402/2008 - LAERTES GONÇALVES e outro x RAUL VAZ e outro - Precatória à disposição. Advs. ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO e ANA PAULA SANTOS VALADÃO CANEVARI.

33. DEPÓSITO - 0003411-95.2008.8.16.0116 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PGC-BRASIL MULTICARTEIRA x ELIAZER JOSE ROSA - Diga o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. BLASS GOMM FILHO.

34. REVISÃO DE CONTRATO - 0004455-52.2008.8.16.0116 - LUCIANE SCHMIDT x BANCO ITAÚ S/A. - Decisão em três laudas. Publicação em resumo. (fundamentou). ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE a exceção de pré-executividade oposta para declarar a nulidade da execução proposta. Condeno a

exequente ao pagamento das cutas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a singeleza do feito, o tempo transcorrido e o trabalho realizado pelos patronos das partes, ressalvado o artigo 12, da Lei 1060/50. Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e SUELEN MARIANA HENK.

35. INTERDIÇÃO - 0004319-55.2008.8.16.0116 - AGLACI RAMOS DE MAGALHÃES x RAFAEL RAMOS RIBEIRO - considerando que a autora é pessoa pobre e ingressou com a presente medida justamente para auferir benefício previdenciário e que o interdito não possui bens nem patrimônio a ser protegido, defiro o pedido retro. Oportunamente, arquite-se. Advs. SHEILA MARIA GALICIO e LUCIANA SANTOS COSTA.

36. INDENIZAÇÃO - 0004015-56.2008.8.16.0116 - ISABETE ROBERTI PALACIOS x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Defiro o pedido retro. Advs. JULIANO GONDIM VIANNA e LUDMILA RIBEIRO PIMENTEL DARGAN.

37. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 0004988-11.2008.8.16.0116 - ESPÓLIO DE ACÁCIA FREITAS DE ANDRADE x ROGÉRIO PRUDÊNCIO DE SOUZA - Ciência às partes quanto a baixa dos autos. Advs. MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA e LUCIANA SANTOS COSTA.

38. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0003304-51.2008.8.16.0116 - BANCO PANAMERICANO S/A x ALESSANDRO SOUZA GONÇALVES - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 150,72, sendo que R \$ 139,49, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R\$ 11,23 refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIO SANTANNA VALGAS, RICARDO RUH, RODRIGO RUH e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

39. USUCAPIÃO ORDINÁRIO - 0004092-65.2008.8.16.0116 - ANNA IVETE MILANI SIMIONI e outros x ELEONORA GUARINELLO THÁ e outros - Suspendo o processo em razão da notícia do falecimento do requerido. Aos autores para que regularize o pólo passivo, no prazo de dez dias (herdeiro mencionado às fls. 937). Advs. GUSTAVO PAES RABELLO, RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, RANGEL DA SILVA, RICARDO BORTOLOZZI, EDUARDO KUNZLER CIOCHETTA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

40. DEPÓSITO - 0003774-82.2008.8.16.0116 - BANCO FINASA S/A x MARILENE ALVES DE ARAUJO SANTOS - Diga o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KLAUS SCHNITZLER, FERNANDO JOSÉ GASPARGAR, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e JEAN RICARDO NICOLODI.

41. INDENIZAÇÃO - 0004875-23.2009.8.16.0116 - CID VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro - À parte vencida para que no prazo de 15 (quinze) dias cumpra voluntariamente a sentença depositando em juízo o valor da condenação devidamente corrigido, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J caput do CPC, bem como incidência de custas. Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT.

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 0004611-06.2009.8.16.0116 - REAL LEASING S/A. x MARIA APARECIDA MARIA DA SILVA - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 159,67, sendo que R\$ 148,44, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R\$ 11,23, refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

43. PERDAS E DANOS - 0006231-53.2009.8.16.0116 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUVENILHA APARECIDA LIMA - Ante os endereços informados, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

44. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0003838-58.2009.8.16.0116 - BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x DANIEL ROGERIO DA ROCHA - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 393,45, sendo que R\$ 295,90, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R\$ 39,19, refere-se ao Distribuidor e R\$ 58,36 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAYLIN MAFFINI.

45. DESPEJO - 0006079-05.2009.8.16.0116 - NEI ANTONIO DA SILVA x JAIME ZELANDA MOLINA - Ante o bloqueio realizado parcialmente no valor de R\$ 315,35, manifeste-se o vencedor em cinco dias. Adv. JOSÉ DA COSTA VALIM NETO.

46. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0006073-95.2009.8.16.0116 - LINDAMIR NUNES DO CARMO e outro x MARCELO CUNHA ULTRABO e outro - Deve a parte autora providenciar a juntada dos documentos originais de fls. 300/303. Advs. SERGIO DE ARRUDA e ADONAI GOUVÊA.

47. RENOVATÓRIA CONTRATO DE LOCAÇÃO - 0006075-65.2009.8.16.0116 - GERMAN GUSTAVO ULIVARRI PÉREZ x ROSENIR MESQUITA SANTANA - Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Advs. ALCEU FERNANDES CENATTI e FOED SALIBA SMAKA JÚNIOR.

48. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 524/2009 - JOÃO CARLOS MEDUNA e outro x FRANCISCO MARTINS DE MELLO e outro - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 343,76, sendo que R\$ 329,77, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma e, R\$ 2,76, refere-se ao Distribuidor e R\$ 11,23 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser

realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA.

49. ANULADOR.ASSEMBLEIA DE COND. - 0006830-89.2009.8.16.0116 - GIORDANO CREMONESI x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BETARAS - Sentença em 8 laudas. Publicação em resumo. (fundamentou). ...Diante do todo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, mantendo a decisão que indeferiu o pleito liminar e, via de consequência, julgo extinto do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, inciso I. Ante o princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) em favor do patrono da parte ré, na forma do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, notadamente, em razão do grau da demanda e necessidade de dilação probatória, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice INPC e aplicados juros moratórios no patamar de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar da data do proferimento desta decisão. Em sendo o caso, atente-se ao disposto na Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Transitado em julgado, à Serventia para que realize as baixas e diligências necessárias e, na sequência, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Adv. JOSE DO CARMO BADARÓ, MÁRCIA S. BADARÓ e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ.

50. DECLARATÓRIA - 654/2009 - CASSIO BITTENCOURT MACEDO e outros x RUBENS DE SOUZA e outros - Carta Precatória à disposição. Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA e ALCEU FERNANDES CENATTI.

51. USUCAPIAÇÃO ORDINÁRIO - 0005492-80.2009.8.16.0116 - MARCELO CORREIA DA SILVA e outro x ESPÓLIO DE MANOEL SEM e outros - Diga o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.

52. MANDADO DE SEGURANÇA - 0005674-66.2009.8.16.0116 - JORGE ANTONIO NARDIN x PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS - Alvará à disposição. Adv. LUIZ GUILHERME LEITE MENDES.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005480-66.2009.8.16.0116 - CID VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS x MORAES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Edital à disposição. Obs.: Com a criação do E-DJ todos os editais são encaminhados pela própria Serventia para publicação junto ao Diário da Justiça, enquanto que é de incumbência da parte interessada a publicação junto a imprensa local, quando for o caso, observando o prazo do art. 232, inc. III do CPC, ou seja, no máximo 15 dias entre a primeira e a última publicação. É a presente ainda para identificar vossa senhoria de que foi agendada a data de 10/11/2014 para a veiculação do edital junto ao E-DJ, devendo esta data ser considerada para contagem do prazo acima mencionado, isso para que não se alegue a perda do prazo para efetivação das demais publicações. Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e KELLY DEFANI SCOARIZE.

54. MANDADO DE SEGURANÇA - 0005880-80.2009.8.16.0116 - GILMAR GANTZEL x EDUARDO ANTÔNIO DALMORA e outro - Sentença em uma lauda. Recebido o pedido inicial, a liminar pleiteada restou deferida, todavia, após julgamento dos autos n.º 70/2010, a parte requereu desistência do feito. Após, vieram-me os autos conclusos. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor, em consequência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, em não havendo manifestação acerca do interesse no cumprimento da sentença, arquivem-se os presentes autos observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LUIZ GUILHERME LEITE MENDES, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.

55. USUCAPIAÇÃO ORDINÁRIO - 0006321-61.2009.8.16.0116 - RENATO ALVES GONÇALVES x ANTONIO FERNANDO SCHLEDER DE MACEDO - Sentença em sete laudas. Publicação em resumo. (fundamentou). ...Assim sendo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ao fim de declarar o domínio do autor sobre o imóvel urbano como com descrição "Lote 325, 326 e 327 - Planta Caiçara, matrícula com número de ordem n.º 18.105 (CRI Paranaguá), em Bom Retiro, Matinho/PR, conforme memorial e planta carreados à exordial, constituindo-se a presente sentença em título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis (artigo 1.241, parágrafo único, do Código Civil). Custas pela parte autora. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado para registro da presente sentença no Ofício Imobiliário (que deverá ser instruído com cópias autenticadas da petição inicial, memorial descritiva e respectiva planta), nos termos do artigo 945 do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, à Serventia para que realize as baixas e diligências necessárias e, na sequência, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Adv. NEREU DE OLIVEIRA e ELIO MASSAO KAWAMURA.

56. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0001636-74.2010.8.16.0116 - JOÃO VITOR NECKEL DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A. - Ciência às partes quanto a baixa dos autos. Adv. ANDRÉ RAONY BILEK DOS SANTOS, KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES, GUSTAVO RODRIGO NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.

57. ORDINÁRIA - 0001895-69.2010.8.16.0116 - FÁTIMA FILONEMA HENRIQUES DE LIMA x MUNICÍPIO DE MATINHOS - À parte vencedora para, querendo, providenciar a vinda aos autos de memória descriminada e atualizada das condenações constantes da sentença de fls., para o cumprimento do contido no artigo 475, J do CPC (Lei 11.232/2005). Adv. JULIANO GONDIM VIANNA,

MICHEL LAUREANTI, ROGÉRIO ALAN STAHNKE, MÁRCIA FRÓES MARTURANO e ALCIDES GALICIO FILHO.

58. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002719-28.2010.8.16.0116 - ELYETE DOEHNERT SOUZA x VISION DISTRIBUIDORA LTDA. - Deve a parte embargada efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 49,26, sendo que R\$ 35,27, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R\$ 2,76, refere-se ao Distribuidor e R\$ 11,23 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. PABLO JOSE DE BARROS LOPES e LUCIANO FRANCIOLI MACHADO.

59. DEMOLITÓRIA - 0003284-89.2010.8.16.0116 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL HAWAII x EVERTON DISTEFANO RIBEIRO e outro - Sentença em 14 laudas. Publicação em resumo. (fundamentou). ...Diante do todo exposto: Quanto à lide Demolitória: a) julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, via de consequência, julgo extinto o feito, resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. b) Diante da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária adversa, a qual fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o patrono de cada um dos réus, seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, §§ 3º e 4º, haja vista grau de complexidade da causa e trabalho efetivamente realizado, inclusive considerando necessidade de dilação probatória. Quanto à lide de Manutenção de Posse: a) julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para fins de confirmar a liminar outrora concedida, mantendo o autor na posse do imóvel indicado na exordial, inclusive da obra objeto da lide Demolitória ora apensa e, via de consequência, julgo extinto o feito, resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. b) Diante da sucumbência, condeno o Condomínio réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária adversa, a qual fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, §§ 3º e 4º, haja vista grau de complexidade da causa e trabalho efetivamente realizado, inclusive considerando necessidade de dilação probatória. Das disposições finais: a) Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. b) Transitado em julgado, à Serventia para que realize as baixas e diligências necessárias e, na sequência, desapensem-se e arquivem-se este com as cautelas de praxe. c) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, LINO MASSAYUKI ITO e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO.

60. USUCAPIAÇÃO ORDINÁRIO - 0003726-55.2010.8.16.0116 - ALMIR JOÃO FERREIRA e outro x ESPÓLIO DE FELIPE MENDES e outros - Especifiquem-se as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA e FABRICIO LONGHI ROSSI.

61. REVISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0005722-88.2010.8.16.0116 - VAGNER LUIZ DINA DA SILVA x BANCO ITAÚCARD S/A - Ao vencido providenciar o recolhimento das custas remanescentes em cinco dias. Adv. PIO CARLOS FREIRE JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

62. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0005814-66.2010.8.16.0116 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO DO SOL x ESPÓLIO DE JOÃO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA e outro - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, prescindindo de realização de outras provas (art. 330, inc. I do CPC). Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 516,99, sendo que R\$ 372,82, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R\$ 11,23 refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos e, R\$ 132,94 refere-se ao Senhor Oficial de Justiça. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. RAFAELLO FONTANA, LUIZ GUILHERME LEITE MENDES e ANDYARA MENEZES TEIXEIRA.

63. REVISÃO DE CONTRATO - 0005967-02.2010.8.16.0116 - ROSILENE DOS SANTOS DA CRUZ x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ciência às partes quanto a baixa dos autos. Adv. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, ALEXANDRE DE TOLEDO e MARIANA LIMA DE CARVALHO.

64. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0013923-69.2010.8.16.0116 - GRASSI LINHAS LTDA. x VALCIR PAULO CRIST - Aos procuradores do autor para que assinem o petição de fls. 368/369, no prazo de cinco dias. Adv. LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO e RODRIGO LUIZ CARDOSO.

65. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0001064-84.2011.8.16.0116 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROMENADE x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - Ante o depósito efetivado, manifeste-se o vencedor em cinco dias. Adv. FABRÍCIO FABIANI PEREIRA e SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001131-49.2011.8.16.0116 - BANCO DO BRASIL S/A. x EXPEDITO LOURES MELO REFRIGERAÇÃO ME e outros - Diga o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

67. DECLARATÓRIA - 0001472-75.2011.8.16.0116 - CARLOS ROBERTO LUIZ DOS SANTOS e outro x IZABEL LUIZA DE LIMA DE SOUZA e outro - Ante o bloqueio efetivado parcialmente no importe de R\$ 737,38, manifeste-se o vencedor. Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.

68. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001492-66.2011.8.16.0116 - ESPÓLIO DE FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em 09 laudas. Publicação em resumo. (fundamentou). ...Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, incisos I e VI c/c295, III, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem

como da verba honorária adversa, a qual fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em conformidade com o artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, haja vista a singeleza da causa, trabalho efetivamente realizado, entre outras determinantes. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Transitada em julgado e nada mais sendo requerido, baixas e diligências necessárias, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, LUIZ GUILHERME LEITE MENDES e JULIANO GONDIM VIANNA.

69. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0001606-05.2011.8.16.0116 - LUCIMARA CROSETA e outro x ESPÓLIO DE MANOEL SEM e outros - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 81,16, sendo que R\$ 69,93, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R\$ 11,23, refere-se ao contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. ALCEU FERNANDES CENATTI e DIEGO MOURA MALHEIROS.

70. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0001758-53.2011.8.16.0116 - ANA PAULA COSTA DOS SANTOS e outro x ESPÓLIO DE LENI COSTA DOS SANTOS - Ante o contido no petição de fls. 88/89, manifeste-se o autor. Adv. VALDEVINO SIMÕES PÉRICO.

71. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0002426-24.2011.8.16.0116 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARATI x MARCIO RIBEIRO DE LIMA e outro - Deve a parte excepta efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 306,68, sendo que R\$ 295,45, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R\$ 11,23 refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. Angela Maria Furlaneto e FABIO FERREIRA DA SILVA.

72. COMINATÓRIA - 0002589-04.2011.8.16.0116 - WALDEMAR JOSÉ SEBASTIÃO HONORATO e outros x ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA SILVEIRA e outro - Sentença em 13 laudas. Publicação em resumo. (fundamentou). ...Diante do exposto: Quanto à lide principal - Cominatória de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Moral: a) julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido à obrigação de fazer a título de regularização dos lotes objeto desta lide Cominatória, nos termos da lei, confirme fundamentação supra, sob pena de pagar multa diária de 200,00 (duzentos reais), no caso de descumprimento da ordem exarada. b) Ainda, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em conformidade com o artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, haja vista grau de complexidade da causa, trabalho efetivamente realizado, devendo tal verba ser acrescida de correção monetária anual pelo índice INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde o proferimento deste decisório. c) Via de consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto à lide secundária - Reconvenção: a) julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. b) Ainda, ante o princípio da sucumbência, condeno a parte ré-reconvincente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em conformidade com o artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, haja vista grau de complexidade da causa, trabalho efetivamente realizado, devendo tal verba ser acrescida de correção monetária anual pelo índice INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde o proferimento deste decisório. Das Disposições Finais - aplicáveis e ambas as lides, principal e secundária: a) Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. b) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. c) Em sendo o caso, atente-se ao disposto na Lei n.º 1060/50. d) Transitado em julgado, à Serventia para que realize as baixas e diligências necessárias e, na sequência, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Advs. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI FILHO, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, EVARISTO DIAS MENDES e CARLOS ALBERTO DE A. SILVEIRA.

73. IMISSÃO DE POSSE - 0002608-10.2011.8.16.0116 - INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. x LUIZ ANTONIO LOURENÇO e outro - Sentença em uma lauda. Por força do pagamento denunciado, operou-se a extinção do cumprimento de sentença em razão do adimplemento da obrigação perquirida, pelo que julgo EXTINTO a presente ação em fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma já apurada. Oportunamente, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, JOÃO OTÁVIO SIMÕES PINTO DALLOSO, ANA LETÍCIA GARCIA CHAGAS e KAREN PRISCILA DA ROSA.

74. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0002770-05.2011.8.16.0116 - AGUINALDO LUIZ VIDAL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Diga o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

75. DECLARATÓRIA - 0002774-42.2011.8.16.0116 - SUPERMERCADO E SORVETERIA PONTAL DO PARANÁ LTDA. ME x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recebo a apelação em ambos os efeitos, em vista do disposto nos artigos 520, do Código de Processo Civil. Ao apelado para responder o recurso em 15 (quinze) dias. Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN, KELLY DEFANI SCOARIZE, JOSÉ ANTONIO SCHULLER DA CRUZ e DORA MARIA SCHULLER.

76. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0002919-98.2011.8.16.0116 - EDIFÍCIO MARAZUL x ELIZABETH GUZZONI JOERGENSEN e outros - Ante o decurso do

prazo sem resposta pelo requerido citado às fls. 140/141, diga o autor quanto ao prosseguimento do feito. Adv. SERGIO MURILO KROBINSKI.

77. MONITÓRIA - 0002935-52.2011.8.16.0116 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x WALMIR TEIXEIRA ROCHA - Manifeste-se o autor quanto ao contido na certidão de fls. 113, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: "Deixei de proceder a penhora em bens do executado, face ter sido informado pelo mesmo que não possui bens à penhorar, sendo que no ato solitei autorização ao executado para adentrar em seu imóvel e ali relacionei os bens que gameciam a residência, sendo eles: 01 TV 20P, marca CCE; 01 geladeira 360L, marca Brastemp; 01 fogão; 01 jogo de sofá; 01 jogo de mesa com seis cadeiras; 01 jogo de quarto; 01 guarda-roupa e 01 cama de solteiro." Advs. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e VERA LÚCIA XAVIER.

78. DECLARATÓRIA - 0002937-22.2011.8.16.0116 - ELIAS JOSE FERREIRA ROMUALDO x BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. - Ciência às partes quanto a baixa dos autos. Advs. IRLANET ANACLETO MARQUES, JULIANA LIMA PONTES e REINALDO MIRICO ARONIS.

79. DECLARATÓRIA - RITO SUMÁRIO - 0002983-11.2011.8.16.0116 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ x CASANOVA COMÉRCIO DE TINTAS E PINTURAS LTDA. e outros - Redesignt audiência de conciliação para o dia 01/12/2014, às 13:30 horas. Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, MARCOS C. A. VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

80. ANULATÓRIA - 0003015-16.2011.8.16.0116 - MARIA FRANCISCA DA CRUZ x KELLE PATRICIA PACHECO - Ciência às partes quanto a baixa dos autos. Advs. MARINÉS DE ANDRADE e DIEGO MOURA MALHEIROS.

81. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA - 0004090-90.2011.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO - Recebo a apelação em ambos os efeitos, em vista do disposto nos artigos 520, do Código de Processo Civil. Ao apelado para responder o recurso em 15 (quinze) dias. Advs. JULIANO GONDIM VIANNA, MICHEL LAUREANTI e ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO.

82. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0004311-73.2011.8.16.0116 - GUIA VEÍCULOS LTDA. x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - À parte vencedora para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente o demonstrativo atualizado do débito, sob pena de arquivamento. Advs. JOÃO PAULO C. BARBOSA LIMA e LUIZ GUILHERME LEITE MENDES.

83. INCIDENTE DE FALSIDADE - 0004782-89.2011.8.16.0116 - VANDERLEI ROBERTO PRZYBYSZ - Ao autor para que efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e KELLY DEFANI SCOARIZE.

84. REVISÃO DE CONTRATO - 0004843-47.2011.8.16.0116 - NERIZA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS x CETELEM BRASIL S/A - CFI - Ao vencedor para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente o demonstrativo atualizado do débito, sob pena de arquivamento. Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e KELLY DEFANI SCOARIZE.

85. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 0004851-24.2011.8.16.0116 - TIM CELULAR S/A x MUNICÍPIO DE MATINHOS - À parte vencida para que no prazo de 15 (quinze) dias cumpra voluntariamente a sentença depositando em juízo o valor da condenação devidamente corrigido, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J caput do CPC, bem como incidência de custas. Advs. LUCIANA PRATES, ERNESTO JOHANNES TROUW e FÁBIO FRAGA GONÇALVES.

86. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0005261-82.2011.8.16.0116 - EDSON AGOSTINHO ZAMPIRI x BRADESCO FINANCIAMENTOS - BANCO FINASA S/A. LEASING - Ciência às partes quanto a baixa dos autos. Advs. JOSEANE ARAÚJO GOUVEA BORGES, MARCOS C. A. VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI.

87. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0005394-27.2011.8.16.0116 - ARACI MOREIRA PINTO PEROTTI x ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA - Ante o levantamento do alvará, diga a parte quanto ao prosseguimento do feito, estando os autos à disposição para carga. Advs. JEAN DAL MASO COSTI e ANA PAULA OAIDA GABELLINI.

88. DEPÓSITO - 0005574-43.2011.8.16.0116 - ITAÚ UNIBANCO S/A. x TINTAÇO LTDA. ME - Acolho o pedido de conversão, embasado no art. 4º do Decreto-Lei n.º 911/69, modificado pela Lei n.º 6.071/74, e converto a presente em ação de Depósito. Cite-se a parte devedora, na forma do art. 902 do CPC, para, no prazo deste artigo, atender o que ali se determina. De plano consigno que qualquer pedido de prisão civil do depósito caso este não entregue o bem restará indeferido, o que faço em consonância com entendimento do STJ, sumulado sob n.º 304. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC, assim como do artigo 227/229 do CPC. Deve o autor efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 99,70, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

89. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0005682-72.2011.8.16.0116 - EDIFÍCIO CONDOMÍNIO JOÃO PAULO II x REGINA TAVARES SCHOENBERGER - Ante a denúncia da ocorrência de composição entre as partes, ad cautelam, suspendo o praxeamento designado para hoje e dia 30 próximo vindouro, todavia, a execução é composta do principal e seus acessórios, de modo, a suspensão das praças designadas para novembro e dezembro fica condicionada ao preparo das custas e despesas processuais. Ao contador para apuração das custas remanescentes, bem como do percentual devido ao Senhor Leiloeiro. Deve a ré complementar o valor já depositado em juízo e fruto do bloqueio eletrônico de fls. 101 que, segundo o acordo, será utilizado para fazer frente as custas finais. Advs. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, ALCEU FERNANDES CENATTI e DIEGO MOURA MALHEIROS.

90. DECLARATÓRIA - 0005782-27.2011.8.16.0116 - ANTONIO MEDEIROS x BANCO BMG S/A e outro - Recebo as apelações de fls. 228 e 243 em ambos

os efeitos, em vista do disposto nos artigos 520, do Código de Processo Civil. Ao apelado para responder o recurso em 15 (quinze) dias. Advs. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, LUCINEI ANTONIO LUGLI, AGUINALDO DE CASTRO OLIVEIRA JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, DANIELE DE BONA e FERNANDO JOSÉ GASPAS.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005961-58.2011.8.16.0116 - BANCO ITAÚ S/A. x DANIELE BANDEIRA DOS SANTOS ME e outro - Defiro os pedidos constantes nos itens "a" e "b" da petição de fls. 94/95. Ofícios à disposição. Advs. DANIEL HACHEM, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

92. REVISÃO DE CONTRATO - 0006011-84.2011.8.16.0116 - SEBASTIÃO CORDEIRO DE FARIA x BANCO ITAÚCARD S/A - Ciência às partes quanto a baixa dos autos. Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.

93. DECLARATÓRIA - 0006113-09.2011.8.16.0116 - ESPÓLIO DE AMAURY SCHOTKA x GISLAINE CORREIA MIARA e outro - Quanto ao expediente de fls. 172 e ss. manifeste-se o autor. Adv. MARCOS RENAN SALVATI.

94. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 0006676-03.2011.8.16.0116 - APARECIDA DONIZETE GARCES DO AMARAL e outro x SILVIA MARIA DE AZEVEDO PEREIRA e outros - Defiro o prazo de trinta dias. Adv. VALDEVINO SIMÕES PÉRICO.

95. INDENIZAÇÃO - 0007001-75.2011.8.16.0116 - NERIZA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS x BRASIL TELECOM S/A. - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca das provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e SANDRA REGINA RODRIGUES.

96. ALVARÁ - 0007223-43.2011.8.16.0116 - PAULO ROBERTO DZIEDICZ - Verifico que foram prestadas contas e acostados recibos da quantia de R\$ 75.673,97, conforme petição de fls. 423/424. Desse modo, à parte autora para que preste as contas do saldo remanescente, ou se for o caso, junte extrato bancário (informação acostada às fls. 83, último parágrafo), prazo 60 dias. Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e NILMA DA SILVEIRA.

97. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0007311-81.2011.8.16.0116 - ESTADO DO PARANÁ x GUILHERME DANIEL DA CRUZ PINTO - Sentença em sete laudas. Publicação em resumo. (fundamentou). ...Diante de tudo o que fora exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão indenizatória exposta por Estado do Paraná contra Guilherme Daniel da Cruz Pinto e, via de consequência, julgo extinto o feito, resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), fixados segundo as disposições do artigo 20, § 4º do CPC, tendo sido considerados o zelo, tempo e o trabalho desenvolvido pelo causidico vencedor. Ressalto que tal verba deverá ser corrigida monetariamente pelo índice INPC e aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar da data do proferimento deste decisório. Em sendo o caso, observe-se o disposto na Lei n.º 1060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Transitada em julgado e nada mais sendo requerido, baixas e diligências necessárias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JORGE HAROLDO MARTINS, GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO e ANA PAULA SANTOS VALADÃO CANEVARI.

98. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0007347-26.2011.8.16.0116 - ALZIRA HILDEBRANDO MATIAS x ESPÓLIO DE HERONDINA HILDEBRANDO MATIAS e outro - À parte autora para que compareça diretamente no Setor de ITCMD da Delegacia da Receita Estadual, munida do "Pedido de avaliação de bens - Processos Judiciais", disponível no sítio da internet no endereço www.fazenda.pr.gov.br, devidamente preenchido e dos documentos necessários ao procedimento de avaliação ali solicitado, a fim de que seja efetuada a avaliação dos bens arrolado, e eventual incidência do ITCMD, conforme requer a Fazenda Pública do Estado do Paraná às fls. 90. Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e KELLY DEFANI SCOARIZE.

99. REVISÃO DE CONTRATO - 0000412-33.2012.8.16.0116 - NEIDE PEREIRA DE PAULA x BANCO ITAULEASING S/A. - Conforme se observa na petição de fls. 89/91, a parte autora, apesar de ser beneficiária da Lei 1060/50, acordou com a parte requerida e assumiu a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e usando dos benefícios concedidos, deixar de recolher com as custas que seriam devidas aos servidores da comarca. Entretanto, neste caso é de se entender que houve renúncia pela autora aos benefícios da assistência judiciária gratuita, já que assumiu a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. (fundamentou). ...Desta forma, entendendo pela renúncia à gratuidade processual pela autora, deverá a mesma arcar com as custas processuais. Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 760,15, sendo que R\$ 671,18, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R\$ 39,19, refere-se ao Distribuidor e R\$ 11,23 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos e, R\$ 38,55 refere-se ao FUNJUS. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. SOLANGE KINTOPE e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

100. USUCAPIÃO ORDINÁRIO - 0000560-44.2012.8.16.0116 - VAGLE VENTURA DA SILVA x CARLOS CUNHA - Ante o pedido de digitalização dos autos e levando-se em conta que o pedido enquadra-se nos casos em que a digitalização está facultada ao deferimento do juízo, autorizo a inserção dos autos no sistema Projudi, devendo o autor encaminhar à serventia mídia contendo os autos digitalizados com base nos requisitos previstos pelo Código de Normas e especificidades técnicas do sistema. Caso a parte deixe de apresentar a mídia ou apresente-a em desconformidade

com as indicações técnicas informadas pela serventia, os autos permanecerão com seu trâmite físico. Em relação ao pedido de expedição de ofícios para localização do requerido, cumpra-se o contido na Portaria 11/13 com as respectivas consultas perante os sistemas disponíveis. À parte autora providencie, por ocasião da entrega dos autos digitalizados em mídia e objetivando o regular cumprimento do ato e a inserção dos autos no Sistema Projudi, o disposto nos Itens 2.21.3.5 e seguintes do Código de Normas do TJPR, cujo conteúdo segue: As petições e os documentos, inseridos no processo virtual, respeitarão as ordens lógica e cronológica, onde o arquivo deverá iniciar com uma sequência numérica de três dígitos ex. (001, 002,.../010, 011, etc), seguido da descrição da peça, o qual deverá conter o tamanho máximo de 10 Mb. Não poderá ser utilizada nomenclatura genérica para os arquivos inseridos no sistema como, por exemplo, "DOC01", devendo ser respeitada a seguinte padronização de ordem e nomenclatura de arquivos: I - Petições iniciais e/ou demais petições, cuja nomenclatura, quando cabível, corresponderá ao ato praticado (por exemplo: petição inicial, contestação, impugnação, recurso nominado, embargos de declaração, pedido de cumprimento/execução de sentença, pedido de extinção, pedido de homologação de acordo, requerimento/petição, etc.) II - Documentos, respeitando a seguinte sequência, quando houver: a) procurações e/ou subestabelecimentos, com a mesma nomenclatura; b) documentos pessoais, com a nomenclatura do documento inserido (por exemplo: RG, CPF, CNH, etc); c) comprovante de residência, com a mesma nomenclatura; d) demais documentos, cuja nomenclatura identificará a espécie e a finalidade deles (por exemplo: contrato, cheque, nota promissória, duplicata, instrumento de protesto, extratos, faturas, comprovante de pagamento, fotografias, comprovante de inscrição restritiva, etc.). Adv. JACQUELINE DA SILVA SARI.

101. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0000820-24.2012.8.16.0116 - ITAÚ UNIBANCO S/A. x ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS e outro - Trata-se de pedido de arresto efetuado pelo exequente, em vista da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça, que certificou não ter encontrado a executada para citação. Tenho que o pedido deve ser indeferido. Com efeito, o artigo 653 consta do Código de Processo Civil para salvaguardar aqueles casos em que o devedor não é encontrado para sua citação, em seu endereço, havendo dúvidas de que está se escondendo ou furtando-se da citação. Ocorre que no caso dos autos o que se verifica é que a executada reside na cidade de Ponta Grossa ou Paranaguá, sendo que, consta os dois endereços da requerida nos autos. Portanto, tem a executada endereço certo, não havendo qualquer prova de que está se ocultando ou que não tem residência. Devendo o exequente retirar as cartas precatórias de fls. 97/98. Veja-se, inclusive que não é o caso de citação por edital, conforme prevê o artigo 654 do CPC, pois há endereço certo. Diante disso, o que se vê é que não é caso de cabimento da medida pleiteada, devendo o exequente buscar a citação pessoal do requerido, na forma da lei. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

102. DEPÓSITO - 0000949-29.2012.8.16.0116 - ITAÚ UNIBANCO S/A. x GUSTAVO LEANDRO DE OLIVEIRA - Ante a ausência de manifestação da parte citada às fls. 104/105, diga o autor quanto ao prosseguimento do feito. Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, ANDRÉ FONTANA FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

103. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - 0001377-11.2012.8.16.0116 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x THANYARA DURIGON - Ciência à parte quanto a baixa dos autos. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

104. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0001459-42.2012.8.16.0116 - VITÓRIO KARAN e outro x CARLOS VINICIUS PAULIN e outro - Vistos etc. Carlos Vinicius Paulin e outros interpuseram os presentes Embargos de Declaração da decisão prolatada à fl. 180, asseverou que a decisão encontra-se omissiva, demonstrando assim seu inconformismo. Os embargos forma interpostos tempestivamente. É o relatório. Passo a decidir. Conheço dos embargos na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, todavia deixo de acolhê-los. Isto porque para o cabimento dos embargos de declaração é necessário que a parte embargante demonstre a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, entendendo-se estes requisitos da seguinte maneira. (fundamentou). ...No caso a decisão mencionada não padece de qualquer dos vícios antes mencionados. Ressalte-se, outrossim, que a parte requerida vem procrastinando o feito no intuito de não cumprir a liminar. Além de várias tentativas para esta Magistrada revogar a liminar, propôs também recurso o qual foi negado (fls. 137/143). Assim, considerando os fatos acima hei por bem majorar a multa diária ora estipulada para o valor de R \$ 300,00 (trezentos reais). Resslato que a liminar de fls. 42/43 se baseia no pedido de letra A de fls. 07 na exordial. Portanto, persiste a decisão conforme foi lançada. Considerando a manifestação do expert na fl. 183, substituo pelo Cladimor Lino Faé. Advs. GABRIEL MARCONDES KARAN, LUIZ CALIXTO DE BASTOS, DANTON ILYUSHIN BASTOS e PATRICK DEBRAY-PTOLO BAKARJI.

105. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001700-16.2012.8.16.0116 - BANCO BRADESCO S/A. x SUPERMERCADO ALEXANDRA - Recebo a apelação em ambos os efeitos, em vista do disposto nos artigos 520, do Código de Processo Civil. Ao apelado para responder o recurso em 15 (quinze) dias. Advs. NELSON PASCHOALOTTO e DAYÉLLI MARIA ALVES DE SOUZA.

106. INDENIZAÇÃO - 0001769-48.2012.8.16.0116 - DIRCELIA GLINSKI x HELOÍSA SILVA BALDIN e outro - Ciência às partes quanto a baixa dos autos. Advs. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA e LUIZ GUILHERME LEITE MENDES.

107. REVISÃO DE CONTRATO - 0001819-74.2012.8.16.0116 - MARCOS VELOZO RAMOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A. - Recebo a apelação em ambos os efeitos, em vista do disposto nos artigos 520, do Código de Processo Civil. Ao apelado para responder o recurso em 15 (quinze) dias. Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001950-49.2012.8.16.0116 - BANCO ITAULEASING S/A. x MÁRCIA COSTA DE OLIVEIRA - Deve a parte autora providenciador o recolhimento das custas sob pena de pedido de cumprimento de sentença. Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRÍCIO KAVA.

109. DECLARATÓRIA - 0002009-37.2012.8.16.0116 - LUCIA HELENA MEDUNE LUVIZOTTE e outro x MARIA LÚCIA MAZUREK - Ante a inércia, nomeio para substituição a Dra. Elisabete de Oliveira Dorta. Adv. ELIZABETE DE OLIVEIRA DORTA.

110. INTERDIÇÃO - 0002135-87.2012.8.16.0116 - MARIA DE LURDES VAZ CARVALHAES x PAULO ROBSON VAZ CARVALHAES - Embargos de Declaração. Vistos etc... Paulo Robson Vaz Carvalhes, curador nomeado através do despacho, interpôs os presentes Embargos de Declaração da sentença prolatada, asseverando pela existência de omissão. Requer em síntese que seja manifestado quanto ao arbitramento de honorários. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É o relatório. Passo a decidir. Conheço dos embargos na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao curador. Toda decisão judicial que põe fim ao processo necessariamente arbitrará honorários advocatícios ao procurador da parte contrária que serão suportados pelo vencido ou, no caso de nomeação de curador, serão suportados pelo Estado quando não houver defensoria pública regulamentada na Comarca. (fundamentou). ...Por isso a parte dispositiva da sentença deve ser alterada para que se inclua: "Dada a inexistência de defensoria pública regulamentada nesta Comarca, e seguindo orientação dos Tribunais Superiores, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Curador nomeado, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, tendo em conta a complexidade da causa, o tempo do processo e o trabalho desenvolvido pelo advogado." Adv. NILMA DA SILVEIRA.

111. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0002314-21.2012.8.16.0116 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADERLEY CESAR SIBORDE - Recebo a apelação em ambos os efeitos, em vista do disposto nos artigos 520, do Código de Processo Civil. Ao apelado para responder o recurso em 15 (quinze) dias. Advs. CLAUDIO LUIZ LOMBARDI, FABIO RENATO PRADI, ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, LUCINEI ANTONIO LUGLI e AGUINALDO DE CASTRO OLIVEIRA JUNIOR.

112. REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0002673-68.2012.8.16.0116 - JOSÉ MARIA ABRE SIUCH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Vistos e examinados em saneador. Diante da recusa das partes em conciliar, passo desde logo a sanear o presente feito. As partes estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais e as condições da ação. Não foram arguidas preliminares. Declaro, pois, saneado o processo. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção de prova documental, observado o que prescreve o artigo 397 do CPC, e pericial para elucidação dos fatos elencados. Para tanto, nomeio como perito o Sr. Paulo Zaniccotti. Às partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 do CPC, ficando elas cientes, também, dos termos do artigo 433 e seu parágrafo único, ambos do CPC. Como pontos controvertidos, fixo: a) se o autor tem direito ao auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez; b) se o réu agiu corretamente ao cassar o pagamento do auxílio doença anteriormente concedido. Advs. MARCELO PAES, ELISANGELA SOARES e ALLAN LEITE DIAS.

113. RESCISÃO DE CONTRATO - 0003505-04.2012.8.16.0116 - NILTON DOS SANTOS x JOSÉ MARIA DE SOUZA - Ciência às partes quanto a baixa dos autos. Advs. AGUINALDO DE CASTRO OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, LUCINEI ANTONIO LUGLI, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, LAYS REGINA CASTALDO NUNES e MARCIO BERBET.

114. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO - 0003782-20.2012.8.16.0116 - ILDEMAR MACHADO x LORIVAL ANDRE DA SILVA - Edital à disposição. Obs.: Com a criação do E-DJ todos os editais são encaminhados pela própria Serventia para publicação junto ao Diário da Justiça, enquanto que é de incumbência da parte interessada a publicação junto a imprensa local, quando for o caso, observando o prazo do art. 232, inc. III do CPC, ou seja, no máximo 15 dias entre a primeira e a última publicação. É a presente ainda para cientificar vossa senhoria de que foi agendada a data de 17/11/2014 para a veiculação do edital junto ao E-DJ, devendo esta data ser considerada para contagem do prazo acima mencionado, isso para que não se alegue a perda do prazo para efetivação das demais publicações. Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.

115. USUCAPÃO ESPECIAL URBANO - SUMÁRIO - 0003928-61.2012.8.16.0116 - DAYANE DANCIELE GOMES DE CAMPOS x JOSEF SODER - Ante a correspondência devolvida à fl. 106, diga o autor. Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.

116. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO - 0004048-07.2012.8.16.0116 - JONAS DE ALMEIDA e outro x ANTONIO LOURENÇO MELO DA SILVA e outro - Sentença em 08 laudas. Publicação em resumo. (fundamentou). ...Assim sendo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ao fim de declarar o domínio do autor sobre o imóvel urbano com descrição "Lote A-5º localizado no lugar denominado Tabuleiro, na Rua Juvêncio Ramos n.º 228, esquina com a Travessa Tupã, com 546m², destacada de uma área maior de 6.277,12 m², na cidade de Matinhos", conforme memorial e planta carreados à exordial, constituindo a presente sentença em título hábil para o registro no Cartório do Registro de Imóveis (artigo 1.241, parágrafo único, do Código Civil), tornando-se responsáveis tributários pelos eventuais débitos existentes sobre o imóvel. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado para registro da presente sentença no Ofício Imobiliário (que deverá ser instruído com cópias autenticadas da petição inicial, memorial descritivo e respectiva planta), nos termos do art. 945 do Código de Processo Civil. Em sendo o caso, atente-se ao disposto no Lei n.º 1.060/50. Cumpram-se as disposições do Código

de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, à Serventia para que realize as baixas e diligências necessárias e, na sequência, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Advs. DANIELE CRISTINA UBIALI BITTERN COURT FARIA, SUZANA DIAS TÁVORA e ALCIDES GALICCIOLI FILHO.

117. ANULATÓRIA - 0004067-13.2012.8.16.0116 - REGINA CRISTINA DUTRA x MAHATMA GANDHI BALHASS e outro - Sentença em oito laudas. Publicação em resumo. (fundamentou). ...Diante de tais fundamentos, julgo PROCEDENTES os pedidos vertidos na exordial, para fins de declarar rescindido o contrato de compra e venda de imóvel de fls. 14/15; condenar a parte ré, solidariamente, ao pagamento em favor da autora, do valor total comprovadamente já pago referente ao contrato de compra e venda de imóvel ora rescindido (fls. 14/15), equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme recibo de fl. 16; e, condenar a parte ré, solidariamente, ao pagamento em favor da autora, do valor total comprovadamente pago refernete a benfeitorias a serem realizadas no imóvel objeto do contrato de fls. 14/15, em valor a ser apurador em fase de liquidação de sentença, conforme recibos de fls. 21-v/24. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice INPC desde a data do pagamento pela demandante e, aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês, este último a contar da data da citação a parte ré. Via de consequência, julgo o feito extinto, com resolução do mérito, com espeque no art. 269, I, do CPC. Diante do princípio da sucumbência, condeno solidariamente a parte ré ao pagamento, em partes iguais, das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ante o grau de complexidade da demanda e trabalho efetivamente realizado, devendo tal verba ser corrigida monetariamente pelo índice INPC e aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde a data do proferimento deste decisório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Transitado em julgado, à Serventia para que realize as baixas e diligências necessárias e, na sequência, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Advs. JULIANA MIRANDA DE OLIVEIRA, VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA e JORGE HAMILTON MIRANDA DE OLIVEIRA.

118. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0004338-22.2012.8.16.0116 - NICE APARECIDA FERNANDES x HSBC SEGUROS BRASIL S/A e outro - Sentença em uma lauda. Por força do pagamento operou-se a extinção o cumprimento de sentença em razão do adimplemento da obrigação, pelo que julgo EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor que estiver depositado em nome do autor. Oportunamente, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, LUCINEI ANTONIO LUGLI, AGUINALDO DE CASTRO OLIVEIRA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS.

119. DEPÓSITO - 0004384-11.2012.8.16.0116 - BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x ERMENSON LUIZ FERNANDES - Sobre a correspondência devolvida à fl. 81, manifeste-se a autora em cinco dias. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

120. RESCISÃO DE CONTRATO - 0004526-15.2012.8.16.0116 - JAMILE CORDEIRO x PEDRO VANDERLEI DA CRUZ e outro - As partes estão devidamente representadas, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Em sede de contestação, os réus arguíram: a) ilegitimidade ativa de Janeide Silveira em razão desta não ser a proprietária do imóvel e falta de representação processual de Jamile Cordeiro. Contudo, as alegações não merecem prosperar, ao menos por ora, haja vista que Janeide foi quem intermediou a relação jurídica de compra e venda dos terrenos, conforme procuração acostada às fls. 10/11, bem como a inicial não insere Janeide como autora, mas a qualifica como representante de Jamile, que consta como tal autuação, assim, não há que se falar em sua ilegitimidade. Verifico também que na procuração outorgada a Janeide há expresso poder para substabelecer, não ocorrendo a falta de representação processual. Isto posto, afasto as preliminares arguidas. Não existem mais questões processuais pendentes, pelo que declaro saneado o processo. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado em cartório até 30 (trinta) dias antes da audiência. Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: a) se o contrato entre as partes foi adimplido; b) do direito da autora quanto a reintegração da posse e as perdas e danos; d) a existência da má-fé. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 03/02/2015, às 13:30 horas. Intimem-se as partes e testemunhas que forem tempestivamente arroladas. Advs. CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO, ADAUTO PINTO DA SILVA e KARINE GUIRAUD SILVEIRA KUWABARA.

121. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004638-81.2012.8.16.0116 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. x TATIANA DE FATIMA SANTOS - Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, ADRIANA DA SILVA SANTOS, ALESSANDRA FERREIRA ZUCA, CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e KELLY DEFANI SCOARIZE.

122. REVISÃO DE CONTRATO - 0004966-11.2012.8.16.0116 - TAUANA MARTUCHE DOS REIS RUPPEL x BANCO DO BRASIL S/A. e outro - Da análise dos autos verifico que já houve sentença, cumprindo deste modo o ofício jurisdicional deste juízo cessando, sua competência para decidir sobre questões ligada a coisa julgada, conforme prevê o artigo 463 do Código de Processo Civil. Portanto deixo de homologar o acordo, podendo é claro o autor, executar a sentença caso descumprimento da mesma. Além disso, verifico que houve interposição de recurso, deste modo, é recorrente para que se manifeste acerca da ratificação ou desistência da presente apelação. Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK, IGOR BARUSSI, JORDANE CAVALLI S. DOS REIS, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e LINCOLN THIAGO CALIXTO.

123. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0005071-85.2012.8.16.0116 - LAURINDO PIEKARSKI e outro x ESPÓLIO DE PEDRO PERUCI e outros - Ofício à disposição. Adv. NEREU DE OLIVEIRA.

124. INDENIZAÇÃO - 0005073-55.2012.8.16.0116 - MIGUEL DE OLIVEIRA x MARCELO RIBEIRO DA SILVA - Precatória à disposição. Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.

125. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - SUMÁRIO - 0005218-14.2012.8.16.0116 - ODETE DOUVE DA SILVA x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA. - Diga o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advs. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA e LUIZ GUILHERME LEITE MENDES.

126. INTERDITO PROIBITÓRIO - 0005231-13.2012.8.16.0116 - MARLI APARECIDA CARDOSO e outro x GABRIEL AUGUSTO DE LIMA e outro - À parte vencedora para, querendo, providenciar a vinda aos autos de memória discriminada e atualizada das condenações constantes da sentença de fls., para o cumprimento do contido no artigo 475, J do CPC (Lei 11.232/2005). Advs. ALCEU FERNANDES CENATTI e DIEGO MOURA MALHEIROS.

127. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0005254-56.2012.8.16.0116 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. x VERA CRUZ SERV. E COM. DE ALARMES LTDA. - Precatórias à disposição. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

128. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0005360-18.2012.8.16.0116 - MARIA MADALENA DA SILVA x TIM CELULAR S/A - À parte vencida para querendo, ofereça impugnação a penhora realizada, no prazo de quinze dias. Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

129. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0005699-74.2012.8.16.0116 - DENIZE HIZURU IWAMURA x ESPÓLIO DE OSVALDO RHEINHEMER - Sentença em oito laudas. Publicação em resumo. (fundamentou). ...Assim sendo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ao fim de declarar o domínio da autora sobre o imóvel urbano como com descrição: "fração ideal do solo com 798 m² referentes aos lotes 04 e 05 da quadra B da planta denominada de Princesa a Serra, área destacada de uma área maior de 81.587 m², referente ao lote de terreno rural n.º 03, subdivisão do lote B, Gleba n.º 03, Jacarandá; localizado no lugar denominado Sertãozinho, situado neste Município e Comarca de Matinhos - Estado do Paraná, da matrícula de n.º 7.220, do Registro de Imóveis de Matinhos", conforme memorial e planta careados à exordial, constituindo-se a presente sentença em título hábil para o registro no Cartório do Registro de Imóveis (artigo 1.241, parágrafo único, do Código Civil). Custas pela parte autora. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado para registro da presente sentença no Ofício Imobiliário (que deverá ser instruído com cópias autenticadas da petição inicial, memorial descritivo e respectiva planta), nos termos do art. 945 do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, à Serventia para que realize as baixas e diligências necessárias e, na sequência, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA.

130. USUCAPIÃO ORDINÁRIO - 0005929-19.2012.8.16.0116 - WILSON ALVES DOS SANTOS e outro - Manifeste-se o autor quanto ao contido na manifestação de fls. 152 em cinco dias. Advs. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO.

131. INDENIZAÇÃO - 0006148-32.2012.8.16.0116 - BAUTITIZ E ANDREUZO LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. e outro - Sentença em uma lauda. Por força do pagamento operou-se a extinção do cumprimento de sentença em razão do adimplemento da obrigação, pelo que julgo EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor que estiver depositado em nome do autor. Oportunamente, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN, KELLY DEFANI SCOARIZE, KARINA ALMEIDA BARISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MICHELE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, MARCELO RODRIGO DE OLIVEIRA, KARINA DE LIMA PROHMANN e ALANA MARTINS BECKER.

132. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0006290-36.2012.8.16.0116 - LIMA E ROSSI LTDA. ME x ELIAS ALCIONE CHUEDA e outro - Sentença em seis laudas. Publicação em resumo. (fundamentou). ...Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, haja vista falta de uma das condições da ação, vez que ausente o interesse processual (interesse-utilidade), ante inadequação da via eleita. Tendo dado causa à propositura da ação de forma indevida, face falta de uma das condições da ação (interesse processual utilidade) e escolha de via inadequada, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de verba honorária adversa, a qual fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, §§ 3º e 4º, haja vista grau de complexidade da causa e trabalho efetivamente realizado. Em sendo o caso, atente-se ao disposto na Lei n.º 1060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, à Serventia para que realize as baixas e diligências necessárias e, na sequência, arquivem-se estes com as cautelas de praxe. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, NILMA DA SILVEIRA e TIMÓTEO CALISTRO DE SOUZA.

133. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 0006326-78.2012.8.16.0116 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x PEDRO EGMAR LUVIZOTTE - Manifeste-se o autor quanto ao contido na certidão de fls. 76, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: "Deixei de proceder a Apreensão do veículo, face não ter obtido êxito na sua localização, o requerido informou, que seu neto Fernando comprou este automóvel em seu nome,

ele reside com a mãe a Sra. Jane na Rua Westphalen em Curitiba (ao lado da Casa Costa), telefone 9991-7623." Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006425-48.2012.8.16.0116 - BANCO HSBK BANK - BANCO MÚLTIPLO x WANDERLEI LEITE - Defiro o pedido retro, em última oportunidade, deve o autor providenciar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advs. FABIANA A. RAMOS LORUSSO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

135. INTERDIÇÃO - 0006483-51.2012.8.16.0116 - EZELINA DE JESUS FARIA x ANA PAULA FARIA - Ao Curador Dr. Lincoln Thiago Calixto nomeado ao Interditando, para que apresente defesa no prazo legal, sob fé de seu grau. Adv. LINCOLN THIAGO CALIXTO.

136. EXECUÇÃO FISCAL - 3618/2000 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x OSVALDO RHEINHEIMER e outro - Acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o arrematante. Adv. MARINA MARTINS KLUPPEL SMIJTINK.

137. EXECUÇÃO FISCAL - 3619/2000 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x OSVALDO RHEINHEIMER e outros - Acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o arrematante Adv. MARINA MARTINS KLUPPEL SMIJTINK.

138. EXECUÇÃO FISCAL - 86/2005 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x JOÃO ZIMERMANN e outro - Deve o Senhor Procurador devolver os autos em Cartório, impreterivelmente em 24 horas, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Obs: Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a Ordem dos Advogados e outras providências cabíveis. Adv. JOÃO ZIMERMANN.

139. EXECUÇÃO FISCAL - 3411/2006 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ e outro - Manifeste-se o exequente. Advs. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.

140. EXECUÇÃO FISCAL - 0015847-18.2010.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x JOÃO ZIMERMANN - Deve o Senhor Procurador devolver os autos em Cartório, impreterivelmente em 24 horas, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Obs: Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a Ordem dos Advogados e outras providências cabíveis. Adv. JOÃO ZIMERMANN.

141. CARTA PRECATÓRIA - 1730/2003 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 11ª VARA CÍVEL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO GALLO x LIN RONG - Sobre o cálculo e avaliação efetivada, manifestem-se as partes em cinco dias. Advs. CICERO DA SILVA, MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA e FABIO ZAZON SIMÃO.

142. CARTA PRECATÓRIA - 0000646-59.2005.8.16.0116 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 18ª VARA CÍVEL - JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH x LE HAVRE CONSTRUÇÕES CIVIS - Ante a extinção dos embargos, digam as partes sobre o prosseguimento do feito em cinco dias. Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, LAÉRCIO RICARDO MATTANA CAROLLO e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.

143. CARTA PRECATÓRIA - 0011772-33.2010.8.16.0116 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20ª VARA CÍVEL - A. P. M. ASSESSORIA PLANEJAMENTO E MARKETING SC LTDA. x ABAGÉ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Designados os dias 04 e 16 de dezembro de 2014, ambas às 14h, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, do (s) bem (ns) penhorado (s). Advs. BRENO MARQUES DA SILVA, SILVANA LÉA FETTER, GABRIELE POPP, ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FÁTIMA DE-NEZ, SELMA GONCALVES HERAKI, ANDRE PAOLO CELLA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

144. CARTA PRECATÓRIA - 0003463-86.2011.8.16.0116 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR VARA FEDERAL AMBIENTAL - FAZENDA NACIONAL x ANTENOR VIEIRA BARRADAS - Analisando os termos de fls. 175, verifico que o arrematante comprovou o recolhimento do ITBI (fls. 147/148), existindo inclusive liberação parcial dos valores ao credor (fls. 154 e 156) e ordem de transferência do restante para conta vinculada ao juízo deprecante (fls. 169/171), com manifestação expressa do juízo deprecante quanto a ausência de oposição de embargos à arrematação (fls. 86). Desta forma, tenho que os termos de fls. 158 acabou por homologar a arrematação, tanto é que determinou a expedição da respectiva carta, restando pendente apenas a publicação dos seus termos. Assim sendo, deve a serventia publicar o contido às fls. 158, ficando desde já autorizada a dispensa do prazo recursal, caso exista pedido para tanto, restando autorizada a certificação do trânsito em julgado, bem como, a expedição de certidão conforme os termos solicitados no item "b" de fls. 175. Finalmente, em complementação ao despacho de fls. 169, observe-se que parte do valor depositado por força de arrematação já foi objeto de transferência em favor do credor, conforme solicitado às fls. 152, defiro às fls. 154 e cumprido às fls. 156. Despacho de fls. 158: "Expeça-se carta de arrematação observadas as formalidades do artigo 703 do Código de Processo Civil. Após, manifeste-se a parte exequente. Em nada sendo requerido devolva-se observadas as formalidades legais." Advs. RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO RAMON, MARCIA APARECIDA COTTA e CRISTIAN LUIZ MORAES.

145. CARTA PRECATÓRIA - 0006010-02.2011.8.16.0116 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20ª VARA CÍVEL - PAULO HAROLDO BRIANI x TEREZINHA DO PILAR RONH DA COSTA e outro - A esta altura não há como simplesmente atualizar o valor da avaliação, impondo-se a realização de novo laudo, eis que a anterior foi elaborado há mais de 6 (seis) meses. Ao interessado para recolher o valor devido, avaliando-se o bem e prosseguindo na execução. Advs. SILVIO NAGAMINE, NILSON MITIHIRO SUGAWARA e NATÁLIA BITENCOURT GASPARIN.

146. CARTA PRECATÓRIA - 0003605-56.2012.8.16.0116 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 17ª VARA CÍVEL - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x EDGARD MEIRA VASCONCELOS FILHO - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R\$ 74,03, sendo que R\$ 27,94, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R\$ 46,09 refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos, sob pena de devolução da Precatória. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA, GUILHERME VERONA GHELLERE e MIEKO ITO.

147. CARTA PRECATÓRIA - 0005487-53.2012.8.16.0116 - Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 5ª VARA CÍVEL - ESPÓLIO DE JOSÉ REIS DE LIMA e outro x DUILIO BRUNEIRA JUNIOR - Ante a atualização da avaliação, manifestem-se as partes em cinco dias. Advs. MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO, ÉRICA MARTINS FREDIANI e CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHÃES.

30/10/2014

PALOTINA

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

**COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX
(44)3649-5281.
e-mail:adorinansiqueira@uol.com.br e ou adba@tjpr.jus.br**

RELAÇÃO Nº 142/2014.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIDÉE CHELSKI 0020 000160/2010
ALBADILO SILVA CARVALHO 0022 000361/2010
ALESSANDRA ARAUJO MARCOND 0029 000565/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0014 000569/2009
0016 000655/2009
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0026 000096/2011
ALINE WALDHELM 0018 000744/2009
ALLYNE PAMELA HEY 0023 000714/2010
ALVARO MAGNOS ENGEL OAB/R 0017 000741/2009
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 0023 000714/2010
ANA LUCIA PEREIRA 0018 000744/2009
ANA PAULA CAMILO 0023 000714/2010
ANDERSON RENY HECK 0004 000174/2003
ANDRE ABREU DE SOUZA 0022 000361/2010
ANDRE LUIZ SCHIMITZ 0006 000283/2006
ANDRÉ MIRANDA CARVALHO 0008 000136/2008
ANDRÉIA CRISTINA CAREGNAT 0017 000741/2009
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS S 0023 000714/2010
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0026 000096/2011
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0021 000301/2010
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0015 000642/2009
BERNARDO BARBIERI SELEME 0025 000836/2010
BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO 0023 000714/2010
BRUNO F. R. DINIZ OAB/PR 0016 000655/2009
BRUNO FABRICIO LOBO PACHE 0023 000714/2010
BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0014 000569/2009
BRUNO PAVIN 0013 000535/2009
CAMILA CASTANHA CHAGAS 0019 000767/2009
CAMILA ENRIETTI BIN 0026 000096/2011
CAMILA GIANNINA BETIATO 0029 000565/2012
CAMILA VALERENTO ROMANO 0023 000714/2010
CARLA HAAS SERVIENSKI 0029 000565/2012
CARLA HELIANA V. MENEGOS 0013 000535/2009
CARLOS ARAUZ FILHO 0006 000283/2006
0008 000136/2008
0012 000276/2009
CARLOS HENRIQUE KUNZLER 0006 000283/2006
CARLOS RENATO GODOY DOS S 0029 000565/2012
CARLOS ROBERTO FABRO FILH 0023 000714/2010
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/P 0006 000283/2006
0007 000435/2006
CARMELA MANFROI TISSIANI 0002 000216/1996
CELI GABRIEL FERREIRA 0013 000535/2009

CHARLES FIGUEIREDO FEIJOL 0029 000565/2012
CHARLES PARCHEN 0023 000714/2010
CHRISTIAN BARLERA 0020 000160/2010
CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO 0013 000535/2009
CLAUDIA MARIA MASSUQUETO 0013 000535/2009
CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 3 0001 000581/1995
CLOVIS SUPLCY WIEDMER FI 0006 000283/2006
0012 000276/2009
CRISTIAN MIGUEL 0013 000535/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0013 000535/2009
CÉSAR RECALDE GIMENEZ JUN 0024 000774/2010
DAIRIELLY CAVALCANTI VICE 0029 000565/2012
DANIEL APARECIDO LESSA AG 0015 000642/2009
DANIEL HACHEM 0022 000361/2010
DANIEL MARQUES 0024 000774/2010
DANIELLA DE SOUZA 0018 000744/2009
DANIELLE CRISTHINA DEDA 0023 000714/2010
DEIVIDH VIANE RAMALHO DE 0017 000741/2009
DENIZE HEUKO 0010 000180/2009
DIOGO ZAVADZKY 0023 000714/2010
EDGAR KINDERMANN SPECK 0006 000283/2006
0012 000276/2009
EDUARDO CHALFIN 0029 000565/2012
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0001 000581/1995
0011 000213/2009
0024 000774/2010
ELISANGELA MAKOSKI 0029 000565/2012
ELIZANDRA C. SANDRI RODRI 0013 000535/2009
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB 0028 000437/2012
ELSO DE SOUZA NOVAIS 0027 000139/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0013 000535/2009
ENIMAR PIZZATTO 0003 000213/2000
0007 000435/2006
0025 000836/2010
0027 000139/2011
EVANDRO MAURO VIEIRA DE M 0006 000283/2006
0009 000029/2009
0028 000437/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0005 000221/2005
EVILASIO CARVALHO JUNIOR 0006 000283/2006
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0012 000276/2009
FABIANE CAROL WENDLER 0022 000361/2010
FABIO RICARDO DA SILVA BE 0013 000535/2009
FELIPE SA FERREIRA 0014 000569/2009
FERNANDO ALOISIO HEIN OAB 0028 000437/2012
FERNANDO BONISSONI 0025 000836/2010
0027 000139/2011
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0013 000535/2009
FLAVIO ADOLFO VEIGA 0023 000714/2010
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA 0006 000283/2006
0012 000276/2009
FRANCIELLI GARCIA SERRA 0029 000565/2012
FREDERICO SEFRIN 0023 000714/2010
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0020 000160/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 0013 000535/2009
GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO 0020 000160/2010
GILIAN PACHECO 0022 000361/2010
GIORGIA ENRIETTI BIN 0026 000096/2011
GIORGIA PAULA MESQUITA 0023 000714/2010
GIOVANI WEBBER OAB/PR 33. 0004 000174/2003
0004 000174/2003
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0022 000361/2010
GUILHERME TOLENTINO RIBEI 0023 000714/2010
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0001 000581/1995
0003 000213/2000
0007 000435/2006
0025 000836/2010
0027 000139/2011
GUSTAVO REZENDE DA COSTA 0023 000714/2010
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 0013 000535/2009
GYANCARLO GRIGGIO ALVES 0029 000565/2012
HECTOR MATHEUS VEBBER CAR 0029 000565/2012
HELIO ALONSO FILHO OAB/SP 0018 000744/2009
HELIO LULU OAB/PR 10.525 0014 000569/2009
0016 000655/2009
HELLISON EDUARDO ALVES 0014 000569/2009
0016 000655/2009
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES 0013 000535/2009
HERICK PAVIN 0013 000535/2009
IDEMILSON DE OLIVEIRA 0023 000714/2010
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0021 000301/2010
ILAN GOLDBERG 0029 000565/2012
JAIME OLIV.PENTEADO 0004 000174/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0005 000221/2005
0021 000301/2010
0022 000361/2010
0029 000565/2012
JAMES ENGEL OAB/RS 29.428 0017 000741/2009
JANAINA ROVARIS OAB/PR 35 0022 000361/2010
JEFFERSON BARBOSA 0013 000535/2009
JEFFERSON ALEXANDRE DE CA 0023 000714/2010
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN 0002 000216/1996
JOBERSON FERNANDO DE LIMA 0024 000774/2010
JOELMA APARECIDA RODRIGUE 0013 000535/2009
JONAS ADALBERTO PEREIRA O 0004 000174/2003
JORGE JOSE JUSTI WASZAK O 0004 000174/2003
JOSE A. DIETRICH FILHO OA 0002 000216/1996
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇ 0010 000180/2009
JOSIANE GODOY 0005 000221/2005

0014 000569/2009
 0016 000655/2009
 JULIANA LIMA PONTES 0023 000714/2010
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0010 000180/2009
 JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0005 000221/2005
 0021 000301/2010
 0022 000361/2010
 0029 000565/2012
 JULIO CESAR FERNANDES ERC 0029 000565/2012
 KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 0023 000714/2010
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0013 000535/2009
 LARISSA DOS SANTOS HIPOLI 0029 000565/2012
 LARISSA LEOPOLDINA PIACES 0023 000714/2010
 LEANDRO DE QUADROS 0010 000180/2009
 LEOCIR JOAO RODIO 0006 000283/2006
 0009 000029/2009
 0028 000437/2012
 LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0014 000569/2009
 LEONEL LOURENÇO CARRASCO 0018 000744/2009
 LIVIA PEREIRA STEFANINI 0029 000565/2012
 LUANA MARICY PINHEIRO 0023 000714/2010
 LUCIO CLOVIS PELANDA 0003 000213/2000
 LUIZ ASSI 0023 000714/2010
 LUIZ GUILHERME CARVALHO G 0023 000714/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0005 000221/2005
 LÉA CRISTINA DE CARVALHO 0023 000714/2010
 MANUELA CASTRO DA ROSA NE 0029 000565/2012
 MARCELA IVANOSKI DE OLIVE 0029 000565/2012
 MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0014 000569/2009
 0016 000655/2009
 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0013 000535/2009
 MARCIA L. GUND 0029 000565/2012
 MARCIA LORENI GUND OAB/PR 0005 000221/2005
 0021 000301/2010
 0022 000361/2010
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0014 000569/2009
 MARCOS ROBERTO S. PEREIRA 0017 000741/2009
 MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0014 000569/2009
 0016 000655/2009
 MARIANA DE CAMARGO SANTAN 0029 000565/2012
 MARIANA KOWALSKI FURLAN 0006 000283/2006
 0012 000276/2009
 MARIANA SILVA MARQUEZANI 0020 000160/2010
 MARLON ASSIS IZOLAN 0002 000216/1996
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0005 000221/2005
 MAURICIO BORTOLOZZO GUELL 0015 000642/2009
 MIKAEL MARTINS DE LIMA 0006 000283/2006
 MOISÉS VALÉRIO GHINELLI 0018 000744/2009
 MYLENA WOJCIECHOWSKI MAI 0029 000565/2012
 NELSON PASCHOALOTTO 0018 000744/2009
 OLDEMAR MARIANO 0005 000221/2005
 OSVALDO KRAMES NETO 0003 000213/2000
 0007 000435/2006
 0025 000836/2010
 0027 000139/2011
 PATRICIA PAZOS VILAS BOAS 0013 000535/2009
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0013 000535/2009
 PAULO GIOVANI FORNAZARI 0002 000216/1996
 PAULO ROBERTO FADEL 0023 000714/2010
 PAULO VICTOR KRUTSCH SOLE 0011 000213/2009
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0013 000535/2009
 PRISCILA DORNELLES 0029 000565/2012
 PRISCILA LUZIA LOPES DA S 0013 000535/2009
 PRISCILA PEREIRA G. RODRI 0022 000361/2010
 RABAB WEIZANI 0029 000565/2012
 RAFAEL LUIS FREITAS HATSC 0029 000565/2012
 RAPHAEL LUIZ JACOBUCCI 0019 000767/2009
 REGINA DE SOUZA PREUSSLER 0023 000714/2010
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0022 000361/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0023 000714/2010
 RENATA BORDIGNON DE MORA E 0023 000714/2010
 RENATO CAMARGO NAVARRO PE 0020 000160/2010
 RENY ANGELO PASTRE 0004 000174/2003
 RITA DE CASSIA CORREA DE 0005 000221/2005
 ROBERTO ANTONIO ENDRES 0012 000276/2009
 ROBERTO BUSATO FILHO 0014 000569/2009
 0016 000655/2009
 RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA 0014 000569/2009
 0016 000655/2009
 SANDRA GENI SIMON 0001 000581/1995
 SERGIO HENRIQUE GOMES 0011 000213/2009
 0024 000774/2010
 SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0014 000569/2009
 0016 000655/2009
 SHEILA DA ROCHA AQUINO 0013 000535/2009
 SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 0022 000361/2010
 SILVANA BERTICELLI RÓDIO 0009 000029/2009
 0028 000437/2012
 SILVIA MARIA BERTICELLI V 0009 000029/2009
 0028 000437/2012
 SIMONE R. PAVANI FONSAATTI 0013 000535/2009
 TATIANA DE JESUS NEVES 0023 000714/2010
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0026 000096/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0005 000221/2005
 THAIS SCHULTZ OLIVEIRA 0029 000565/2012
 TIAGO PAVIN 0013 000535/2009
 TÁBATA QUINSLER VELOSO 0029 000565/2012
 VAGNER CELSO GOMES PESSOA 0012 000276/2009
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0014 000569/2009

0016 000655/2009
 VIVIAN ROSA SALES 0029 000565/2012
 WALMOR BINDI JUNIOR 0027 000139/2011
 WANDERLEY SANTOS BRASIL 0023 000714/2010
 WASHINGTON SCHWARTZ MACHA 0023 000714/2010
 WELLINGTON FARINHUKA DA S 0023 000714/2010
 WIVIANE CRISTINA PERIN 0014 000569/2009

1. EMBARGOS DO DEVEDOR-581/1995-MARIA OSCARLINA XAVIER x COOP. AGRIC. MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA- Vistos etc. Trata-se de embargos do devedor, em fase de cumprimento de sentença, em que CLAUDIO PIZZATTO move contra MARIA OSCARLINA XAVIER, devidamente qualificados nos autos Através do petição de fls. 324/325 as partes informaram que houve composição amigável. Ante o exposto, homologado, por sentença, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições homologadas passam a fazer parte integrante da decisão, e por via de consequência, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e honorários, na forma convencionada. Sendo resguardado o direito de cobrança, referente às custas processuais remanescentes, a quem de direito são devidas. P.R.I., procedendo-se a baixa na distribuição, com os necessários levantamentos e arquivando-se, oportunamente. -Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), SANDRA GENI SIMON (OAB: 034324/PR) e CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030 (OAB: 031030-B/PR)-.
2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-216/1996-CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x EDGAR RÜHLE NEIVERT e outro- 2. Após, manifeste-se a parte exequente. Diligências necessárias. -Adv. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR (OAB: 022111/PR), CARMELA MANFROI TISSIANI (OAB: 031912/PR), PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE A. DIETRICH FILHO OAB/PR 8.585 e MARLON ASSIS IZOLAN (OAB: 045721/PR)-.
3. AÇÃO MONITORIA-213/2000-EQUAGRIIL EQUIPAMENTOS AGRICOLA LTDA x OSMAEL BEZERRA DA SILVA-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR) e LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 026360/PR)-.
4. ANULATÓRIA-174/2003-MARQUIOSO E COLDEBELLA LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Intime-se o apelante, para em cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$ 24,37, referente ao complemento do porte remessa.- Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA OAB16094-PR (OAB: 016094/PR), GIOVANI WEBBER OAB/PR 33.138 (OAB: 033138/PR), RENE ANGELO PASTRE (OAB: 008016/PR), JORGE JOSE JUSTI WASZAK OAB/PR16878, GIOVANI WEBBER OAB/PR 33.138 (OAB: 033138/PR), ANDERSON RENE HECK (OAB: 029701/PR) e JAIME OLIV.PENTEADO (OAB: 020835/PR)-.
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS-221/2005-ANDRE LUIZ BUZON x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intime-se o apelante, para em cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$ 11,08, referente ao complemento do porte remessa.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129-A/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR) e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB: 042277/PR)-.
6. AÇÃO MONITORIA-283/2006-COOP. DE CRED. DE LIVRE ADM. VALE DO PIQ. - SICREDI VALE DO PIQ. PARANÁ x IVETE LOURDES VENDRUSCOLO-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), ANDRE LUIZ SCHIMITZ (OAB: 032571/PR), CLOVIS SUPPLYC WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), MIKAEL MARTINS DE LIMA (OAB: 038878/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877 (OAB: 027877/PR), LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR) e EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES (OAB: 038583/PR)-.
7. EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-435/2006-VALTER RIEDI e outros x ALCEU MARIA PEREIRA e outro-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Adv. ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR) e CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877 (OAB: 027877/PR)-.
8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-136/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI x PAULO SÉRGIO GONÇALVES LOPES-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR) e ANDRÉ MIRANDA CARVALHO (OAB: 043517/PR)-.
9. ALVARA-29/2009-RAFAELY WEBER x ESTE JUIZO-De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 6o, inciso III, alínea D, deste Juízo, Procedo a intimação do exequente, para manifestar-se no prazo de dez dias, acerca da distribuição da carta precatória expedida. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR), EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES (OAB: 038583/PR),

SILVANA BERTICELLI RÓDIO (OAB: 047534/PR) e SILVIA MARIA BERTICELLI VENDRUSCOLO (OAB: 047533/PR)-

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS-180/2009-JC TRANSPORTES COMANDOLLI LTDA x BANCO BRADESCO S/A- VISTOS E EXAMINADOS estes autos de Ação de Prestação de Contas, registrados sob o nº 180/2009, em que é autor J C TRANSPORTES COMANDOLLI LTDA, e réu BANCO BRADESCO S/A, todos qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de ação de prestação de contas, em sua segunda fase, movida por J C TRANSPORTES COMANDOLLI LTDA, em face de BANCO BRADESCO S/A. Julgada procedente a ação, em sua primeira fase (fls. 82/88), determinou-se ao réu que efetuasse a prestação de contas, em 48 (quarenta e oito) horas, na forma mercantil, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor (CPC, art. 915). Transitada em julgado tal decisão em data de 08/12/2009 (fl. 86vº), o banco réu prestou contas em data de 26/04/2010, por meio da petição e documentos de fls. 96/257.

Então, em 17/05/2011, o réu apresentou contas às fls. 218/1062, as quais foram impugnadas pelo autor (fls. 263/281). A decisão de fl. 291 julgou intempestivas as contas do banco, determinando ao autor que apresentasse as suas, o que foi feito às fls. 293/396. Nessa manifestação, o autor alegou a ocorrência de capitalização indevida de juros, a exigência de tarifas não autorizadas e a cobrança de taxas de juros em patamar superior às médias de mercado, afirmando assim a existência de crédito em seu favor, no montante de R\$ 61.519,57 (sessenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos). O réu manifestou-se às fls. 411/424, impugnando as contas do autor, afirmando a completa legalidade dos débitos exigidos no contrato. O autor se manifestou sobre essa impugnação às fls. 428/430. Anunciou-se o julgamento antecipado (fl. 431). Vieram conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação de Prestação de Contas, em segunda fase do procedimento, na qual o autor alega a realização de ilegalidades e abusividades pelo banco réu, nos termos acima delineados, requerendo, assim, o expurgo das práticas indevidas, declarando-se o saldo credor em seu favor. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista a preclusão lógica quanto à realização de provas no presente feito. Passa-se ao julgamento. a) Do procedimento de prestação de contas A ação de prestação de contas, a teor do disposto no art. 914 e seguintes do Código de Processo Civil, tem lugar nas hipóteses como a vertente, ou seja, onde o réu agiu como mutuante dos valores que eram depositados perante sua agência pelo autor, sendo que, como é cediço, o procedimento divide-se em duas fases, sendo que na primeira apenas se declara o dever de prestar contas e na segunda avalia-se a eventual existência de saldo credor ao autor (CPC, art. 918). O réu, assim, foi condenado, em sede da primeira fase do procedimento, a prestar contas do contrato, conforme sentença de fls. 82/85, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando os termos do art. 915 e seguintes do CPC. Ocorre que, intimado a respeito do resultado da demanda, tendo transitado em julgado a sentença relativa à 1ª fase aos 08/12/2009 (fl. 86vº), o réu apenas promoveu ao pagamento dos honorários de sucumbência aos quais foi condenado, conforme fls. 87/89, tendo requerido a dilação do prazo para a prestação de contas por 90 (noventa) dias, isso em data de 18/12/2009. Então, sobreveio o parecer técnico de fls. 97/257, somente em data de 26/04/2010, ou seja, de forma absolutamente intempestiva, eis que a sentença singular determinou a sua apresentação em 48 (quarenta e oito) horas. Sendo assim, impugnadas que foram as contas prestadas (fls. 263/281), ocorreu a declaração da intempestividade das contas do réu, consoante decisão de fl. 291, que restou irrecorrida, ocasionando a apresentação de contas pelo próprio autor, conforme se observa às fls. 293/396, nos termos que alude o art. 915, §3º, parte final, do Código de Processo Civil, muito embora tenham sido elas impugnadas pelo réu, consoante fls. 411/424. Resta-nos, portanto, analisar as contas apresentadas pelo autor, eis que, de acordo com o dispositivo legal supra, as contas apresentadas pelo autor devem ser "julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz, que poderá determinar, se necessário, a realização do exame pericial contábil". b) Das práticas ilegais e seu expurgo A presente ação se volta à prestação de contas relativas ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 015271-4, agência nº 3281-6, firmado pelo autor com o réu, alegando o primeiro que durante a relação material, o banco réu fez incidir juros excessivos e capitalizados, de forma indevida, além de exigir tarifas não pactuadas durante toda a relação processual. Latente a possibilidade de obtenção da prestação de contas em face do banco, em prol do mutuário, como restou suficientemente discutido em sede de primeira fase deste feito. A segunda fase do procedimento, outrossim, visa exatamente à apreciação das contas prestadas, como corolário lógico da obrigação de prestá-las afirmada na primeira fase, declarando-se, assim, a (i)legalidade de práticas que se revelam praticadas, por força das próprias contas prestadas, apurando-se, ao final, saldo credor ou devedor em (des)favor do autor. Veja-se o julgado: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA PRECLUSA. INVIABILIDADE. PARTE QUE PRESTA CONTAS E, POSTERIORMENTE, PRETENDE IMPUGNAR ESSAS MESMAS CONTAS. CONDUTA CONTRADITÓRIA, VEDADA ÀS PARTES DA RELAÇÃO PROCESSUAL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO DÉBITO. VIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. IMPRESCINDIBILIDADE. (...) 2. Como é cediço, a ação de prestação de contas tem duas fases, sendo que na primeira é verificado se assiste ao autor o direito de exigir a prestação de contas que, acaso existente, resulta na abertura da segunda fase do mesmo procedimento, no qual será apreciada as contas apresentadas e o eventual saldo existente. (...) 3. Recurso especial não conhecido. (REsp 1005727/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 15/05/2012)

Ainda que se confira à ação de prestação de contas certo caráter revisional, a jurisprudência tem entendido que a legalidade dos débitos efetuados em conta corrente é passível de discussão nesta sede. Confira-se: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - ABERTURA DE CRÉDITO

EM CONTA CORRENTE - PRESCRIÇÃO TRIENAL - MATÉRIA JÁ ANALISADA - COISA JULGADA FORMAL - PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO - REVISÃO DO CONTRATO POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO PELO CORRENTISTA DOS DEVERES INERENTES À BOA-FÉ OBJETIVA - INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA SUPRESSIO - IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO (ART. 354 DO CC) - INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - REGRA DESFAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - PROCEDIMENTO DESNECESSÁRIO - APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA, DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC - 1115431-1 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Cláudio de Andrade - Unânime - - J. 16.10.2013) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA CALCULADA PELO PERITO. RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU. (i) Alegação de inexistência do dever de prestar contas ante o envio de extratos bancários. Pretensão de rediscussão da matéria analisada na primeira fase. Impossibilidade. Não conhecimento. (ii) Pretensão revisional. Inexistência. Ainda que revisão de contrato seja inadequada no âmbito da ação de prestação de contas, admite-se a discussão acerca regularidade dos valores cobrados pela instituição financeira, quando o fundamento da impugnação reside na cobrança de encargos não contratados. (iii) Capitalização de juros. Cobrança reconhecida pelo expert. Não exibição do contrato de conta corrente. Afastamento mantido. (iv) Honorários advocatícios. Manutenção do valor fixado pelo juízo singular. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AC - 1116035-3 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Edgard Fernando Barbosa - Unânime - - J. 16.10.2013) Passemos a debater, assim, as práticas contestadas pelo autor, analisando a sua legalidade, segundo as contas prestadas pelo próprio autor (fls. 293ss). b.1) Da taxa de juros remuneratórios Os juros remuneratórios são devidos no período contratual, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado, conforme Súmula nº 296/STJ. Representa dizer, vigora a taxa média praticada pelo mercado financeiro, desde que não ultrapassado o limite estabelecido pelas partes no próprio instrumento contratual. Sabe-se que nos contratos bancários não se aplica a limitação de juros anuais de 12%, estabelecida na Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33), consoante a Súmula nº 596 do STF. A Emenda Constitucional nº 40 pôs fim à controvérsia, dando nova redação ao art. 192, revogando, inclusive, seu § 3º, que dispunha sobre a limitação dos juros remuneratórios a 12% ao ano. Nesse sentido: AÇÃO REVISIONAL - BANCO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS EM 12% AO ANO - LIMITAÇÃO JÁ AFASTADA EM MOMENTO ANTERIOR - COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO - QUESTÃO, ADEMAIS, PACIFICADA NO STF - SÚMULA 596. AGRAVO PROVIDO. I - A matéria atinente à limitação de juros já foi deduzida e repelida na ação revisional, estando, portanto, acobertada pelo manto da coisa julgada, o que impossibilita sua reforma pelo juízo de 1.ª instância (CPC, arts. 468 e 474). II - É lícita a liberdade remuneratória (juros remuneratórios), preponderando o disposto na Lei n.º 4.595/64 e na súmula 596 do STF. No entanto, deve ser respeitada a taxa média de mercado durante todo o período contratual". (TJPR - 13ª C.Cível - AI 0491573-7 - Campo Mourão - Rel.: Des. Rabello Filho - Unânime - J. 20.08.2008). Nos fundamentos desse voto, o eminente Desembargador registrou: "(...) Não se aplica o limite da taxa de juros remuneratórios aos contratos celebrados com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, salvo nas hipóteses excepcionadas pela legislação específica e pela jurisprudência. Precedentes. Recurso não provido. 3.5. Esse entendimento também é o firmado pelo Supremo Tribunal Federal, resumido em sua súmula 596: "Súmula 596. As disposições do Decreto n.º 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional". 3.6. Pelo ângulo do Código de Defesa do Consumidor, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que mesmo por aí as instituições financeiras têm liberdade remuneratória (juros bancários), ressalvada a situação de o devedor comprovar inequivocamente a prática de abuso, configurado pela incidência de índices muito superiores à taxa média praticada pelo mercado financeiro. 3.7. Portanto, não há falar em limitação de juros, devendo, entretanto, ser respeitada a taxa média de mercado durante todo o período contratual.

4. Deixo ressalvado meu entendimento pessoal no que diz respeito à taxa de juros remuneratórios. Quando o de que se trata é de contrato bancário, em que há (i) previsão potestativa do percentual desses juros, (ii) ausência de fixação desse percentual, ou (iii) quando o banco não apresenta o contrato celebrado com o consumidor, a fim de se verificar a prévia estipulação dos juros remuneratórios, a solução é aplicar-se o que prescreve a respeito o Código Civil, em artigo 406. 4.1. Esse, no entanto, não foi o entendimento que até esta quadra da História acabou predominando no Superior Tribunal da Justiça. É que sua Segunda Seção, no julgamento do Recurso Especial 715894-PR, rel. min. Nancy Andrighi, em 26/4/2006, preferiu, por maioria, firmar o entendimento de que nessas hipóteses os juros remuneratórios devem observar a taxa média do mercado em operações da espécie". No caso em tela, o próprio banco não contesta a afirmação do autor de que não existia taxa expressamente pactuada no contrato. Com efeito, ressaltou o réu, à fl. 100, a existência de cláusula prevendo que "sobre o saldo devedor excepcionalmente caracterizado na movimentação desta conta, incidirão juros à taxa praticada no mercado, que poderá ser obtida junto à Agência" (cláusula 11 de fl. 208vº). Ora, a utilização de tal espécie de prática é notoriamente abusiva, pois se revela como cláusula puramente potestativa, que deixa ao exclusivo arbítrio da instituição financeira a constituição de encargo da maior importância na relação jurídica havida. Dessa forma, declara-se a ilegalidade da prática. Veja-se o julgado: RECURSO

ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA NÃO INFORMADA. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. INDIVIDUALIZAÇÃO DO CONTRATO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. 1.- É assente o entendimento segundo o qual os juros remuneratórios devem ser fixados na taxa média do mercado para operações da espécie, quando não for possível aferir a taxa de juros acordada, pela falta de pactuação expressa ou pela não juntada do contrato aos autos, inclusive em se tratando de contratos de cartão de crédito 2.- Não se conhece do recurso especial deficientemente fundamentado. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1100346/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 22/06/2012) No caso em comento, o banco réu trouxe aos autos, às fls. 205/206, os percentuais de taxas de juros que foram aplicados durante toda a relação contratual (outubro/2001 a agosto/2009), os quais variaram entre 5,06% e 12,06%, afirmando que tais montantes respeitaram a taxa média de mercado para os períodos praticados. Contudo, extrai-se dos documentos apresentados pelo autor (fls. 358/383), que tais montantes nem sempre estiveram de acordo com as taxas médias de mercado, devendo ser acolhidos esses argumentos, pois não refutados adequadamente pelo réu. Com efeito, o autor demonstrou adequadamente ter o réu feito incidir juros superiores à média de mercado, os quais ocasionaram saldo favorável ao autor em R\$ 2.355,75, montante este atualizado até a data de 27/11/2012 (fl. 358). b.2) Da Capitalização Mensal de Juros (anatocismo)

Esclareça-se, preliminarmente, que o uso da "Tabela Price", por si só, não implica em capitalização de juros, sendo que só haverá tal capitalização em caso de inadimplemento. Logo, o só fato da aplicação da "Tabela Price" não é abusivo para se chegar ao cálculo da parcela, mas sim sua aplicação, posteriormente, em caso de inadimplemento e, ainda, no caso de vedação da capitalização de juros. Porém, no caso em tela, em que se está revisando cláusulas, não se pode dizer sobre sua validade ou não, já que nem está expressa no contrato, sendo somente uma das maneiras de se calcular juros e amortizações. Por outro lado, o réu alega que não foram exigidos juros capitalizados do autor, uma vez que, "não havendo saldo positivo em conta corrente quando da exigência dos juros mensais devidos, os mesmos são liquidados/extintos pela ocorrência de depósitos/créditos promovidos em conta pelo correntista, conforme preceitua o art. 354 do Código Civil Brasileiro (antigo 993)" (fl. 102). Pois bem. Efetivamente, como se trata, o financiamento questionado, de contrato de abertura de crédito em conta corrente, seria de se admitir a capitalização de juros, se houvesse previsão expressa no contrato. Entretanto, aparentemente, não existe tal previsão. Ocorre que "sob o ângulo infraconstitucional, a Eg. Segunda Seção deste Tribunal Superior já proclamou entendimento que, nos contratos firmados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o n. 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Precedente (RESP 603.643/RS). (...) (STJ - AgRg no Resp 735140 / RS - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0046193-1 - Ministro JORGE SCARTEZZINI - QUARTA TURMA - j. 17.11.2005).

Porém, ao julgar o REsp 973.827, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a taxa de juros anual explicitada em contrato é suficiente para a cobrança efetiva. Contudo, no caso em comento, impossível de se visualizar a efetiva contratação nesses moldes, pois o contrato de fls. 208 e vº apenas dispõe, acerca das taxas de juros, o acima relatado, ou seja, que estas deveriam respeitar as "taxas médias de mercado", não havendo qualquer previsão em destaque sobre a possível autorização para a exigência de juros capitalizados mensalmente. Destarte, muito embora o contrato em questão seja posterior à Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (31/03/2000), não se vislumbra dos autos a efetiva pactuação da prática da capitalização mensal de juros. Sendo assim, prospera a pretensão do autor, haja vista que, mesmo nos contratos posteriores à referida medida provisória, pacificou-se o entendimento de que é ilegal a prática da capitalização mensal de juros sem pactuação expressa no contrato. Confira-se o julgado: APELAÇÃO CÍVEL: CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. LIMINAR CONCEDIDA PELA ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. MANUTENÇÃO. DECISÃO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA. REVISÃO DOS CONTRATOS NOVADOS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE CONTA CORRENTE, CARTÕES E CDC: (A) TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO DIANTE DA AUSÊNCIA DO CONTRATO. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (B) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE PACTO EXPRESSO. (C) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OS DEMAIS ENCARGOS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. (A) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. CONTRATO FIRMADO EM DATA POSTERIOR À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001. EXISTÊNCIA DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL. POSSIBILIDADE. (B) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MANTIDA, COM EXCLUSÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E DA MULTA CONTRATUAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PAGAMENTO POR ERRO. IRRELEVÂNCIA. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 01. Independente do depósito das parcelas, a procedência parcial do pedido atende ao requisito de verossimilhança, e a inscrição pode gerar prejuízo de difícil reparação ao requerido. Decisão liminar pela abstenção de inscrição no cadastro de inadimplentes mantida, com fundamento no art. 269, I, do CPC. 02. O pedido do autor compreende os contratos objetos de renegociação por meio da cédula de crédito bancário, não havendo falar em decisão extra petita. 03. A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a

possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores. Súmula 286 do STJ. 04. Os princípios da autonomia da vontade e da liberdade de contratar devem ser interpretados em conjunto com os princípios da boa-fé objetiva e função social do contrato. 05. Nos termos do art. 6º, III, do CDC, é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. Além de violar o dever objetivo de informação, ausente base contratual para fracionamento dos juros remuneratórios. 06. Não comprovada a pactuação da taxa de juros a ser adotada, aplica-se a taxa média de mercado em atenção às regras dos arts. 112 e 113, do CC. Orientação do STJ. 07. Há capitalização mensal de juros no contrato de abertura de crédito em conta corrente quando o saldo devedor permanece negativo por meses consecutivos. 08. Nos contratos bancários firmados posteriormente à vigência da MP nº 1.963-17/2000 em 31.03.2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que previsto no ajuste. 09. Nos termos da Súmula 472 do STJ a comissão de permanência exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. 10. Devida a repetição simples de valores na hipótese de cobrança em excesso, independente de prova de erro no pagamento, com o fim de evitar o enriquecimento sem causa. 11. O que é necessário para se considerar prequestionada a matéria, é que o Tribunal tenha se manifestado sobre ela. Apelação cível parcialmente provida. (TJPR - 16ª C. Cível - AC - 1026929-1 - Foz do Iguaçu - Rel.: Paulo Cezar Bellio - Unânime - - J. 24.07.2013) Destarte, é de se acolher a pretensão de reconhecimento de ilegalidade da capitalização mensal de juros praticada neste contrato. A respeito da inexistência de capitalização, como avertido pelo réu, tem-se que, muito embora tenham ocorrido meses em que o saldo credor ou os depósitos realizados pelo autor efetivamente impediram o anatocismo, diante do previsto no art. 354 do Código Civil, há que se verificar que houve diversas ocasiões em que o saldo ao final do mês permaneceu negativo, incidindo sobre ele os juros devidos naquele mês, sendo tal saldo transportado para o mês seguinte, ao final do qual ocorreu a exigência de outros juros, sem que tenham havido depósitos suficientes para cobrir tais despesas. Basta, para tanto, observar os próprios extratos apresentados pelo réu (fls. 109/203) para se concluir pela ocorrência da capitalização indevida de juros, haja vista que em diversas oportunidades o saldo negativo fora transportado ao mês seguinte, servindo como base para o cálculo de novos juros. Nesse cenário, evidente o anatocismo, que deve ser expurgado, reembolsando ao autor os valores exigidos a maior a esse título, no montante total de R\$ 11.648,95 (onze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), cujo valor está atualizado até a data das contas do autor (27/11/2012), conforme fl. 331. Por fim, anoto que não há que se falar, tampouco, na exigência de capitalização anual de juros, uma vez que igualmente ausente a pactuação a esse respeito. b.3) Das demais tarifas exigidas Com respeito às demais taxas e tarifas exigidas, conforme arrolado pelo autor em suas contas (fls. 296/306), tem-se que o réu inge-se a afirmar a correção das práticas, alegando que as cobranças são autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Na esteira do que vem decidindo a jurisprudência, contudo, cabe ao banco demonstrar, de forma clara e suficiente, a expressa e inequívoca autorização do consumidor para o débito de tais tarifas. No caso vertente, segundo o contrato firmado entre as partes (fls. 208 e vº), conforme alegações do banco réu (fls. 105 e seguintes), restou pactuado, na cláusula 7, que: "É facultado ao Bradesco a cobrança de tarifas regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, inerentes a abertura e manutenção desta conta, bem como aquelas relativas a prestação de serviços e produtos convencionados com o Bradesco, cujos valores constam no 'Quadro Tarifas Máximas de Serviços / Taxa de Juros de Cheque Especial', afixado em local visível na Agência, e também disponível no site 'Bradesco Net Internet Banking - Produtos e Serviços'" (fl. 208vº). Contudo, muito embora o banco réu tenha demonstrado a previsão de determinadas tarifas arroladas pelo autor como indevidas em suas regulamentações internas (fls. 238/256vº), em momento algum restou demonstrado pelo réu que tais taxas e tarifas estivessem autorizadas pelo Banco Central do Brasil, não se podendo admitir a sua exigibilidade mediante a simples pactuação genérica supra transcrita. Ora, haja vista que as contas do réu foram intempestivas e diante da singeleza de seus argumentos, deixando-se de demonstrar adequadamente a autorização do autor para a realização dos débitos mencionados nas contas do autor, é de se determinar o expurgo de tais cobranças. Reforça tal conclusão a constatação de que, no decorrer do contrato, houve a exigência de diversas tarifas relacionadas a serviços supostamente contratados pelo autor, como seguros e títulos de capitalização, dos quais não veio aos autos qualquer documento comprobatório. Sendo assim, viável o acolhimento das contas do autor, também nesse quesito. É o que se tem decidido: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇAS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PERDAS E DANOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COBRANÇA DE TARIFAS E TAXAS DO "SISTEMA NHOC" AFASTADAS. CONDENAÇÃO NA REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. 1. AGRAVOS RETIDOS. DECISÃO DE SANEAMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ S/A. DESNECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VÍCIO DA FORMAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. PRAZO PRESCRICIONAL. PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 26, INC. II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS PRESENTES. INTERESSE PROCESSUAL DOS AUTORES EVIDENCIADO. (...) 1.2. A pretensão de declaração de ilegalidade na cobrança de taxas, tarifas, valores e juros ditos indevidos e prática de anatocismo, sem previsão contratual, não se confunde com eventual pretensão de invalidação do negócio jurídico por erro ou vício do consentimento. Ademais, a teor da Súmula nº 322 do Superior Tribunal de Justiça "para a repetição de indébito, nos contratos de abertura de crédito em conta-corrente, não se exige a prova do

erro". (...) 1.4. Na discussão sobre cobrança indevida de taxas e tarifas bancárias debitadas em massa - sistema "Nhoc" -, não tem incidência a norma prevista no art. 26, inc. II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), pois não se discute vício do produto ou do serviço, em nenhuma das modalidades previstas na referida lei, mas ilegalidade referente a débitos exigidos do consumidor correntista sem previsão contratual expressa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (...) 1.7. Os correntistas que pretendem discutir cláusulas contratuais ou cobranças supostamente indevidas, a fim de obter a restituição dos valores indevidamente cobrados, têm interesse processual a justificar a propositura da demanda, até porque, se assim não for, não terão como obter a devolução do que pagaram a mais. Evidenciada a do binômio necessidade-adequação, conclusão lógica é a de que os autores possuem interesse processual.

2. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS AUTORES. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. MÉDIA DO MERCADO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NOS MESMOS ENCARGOS COBRADOS PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS. DANO MORAL. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. PREQUESTIONAMENTO. 2.1. Não havendo prova de que havia pactuação da taxa de juros, deve ser aplicada a taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil quando ao período posterior a outubro de 1999, quando a mencionada instituição financeira passou a divulgar essa taxa média. Quanto ao período anterior, deve ser apurada a taxa média, mediante a análise da taxa de juros praticada pelas instituições bancárias nacionais, no mesmo período, e para operações e contratos de mesma natureza. 2.2. Não há se falar em repetição de indébito nas mesmas taxas de juros e forma de atualização monetária praticada pelos réus, já que os encargos por elas aplicados têm natureza diversa - são juros remuneratórios, ou seja, frutos que visam remunerar o capital concedido aos clientes e cuja regulamentação, tratando-se de instituições que pertencem ao Sistema Financeiro Nacional, encontra-se subordinada a regras específicas. Precedentes. 2.3. Não evidenciada a má-fé das instituições bancárias na cobrança das taxas, tarifas e encargos bancários excluídos na sentença, inviável, com fulcro no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, condenar-se a instituição financeira à restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados. 2.4. O termo inicial para a contagem dos juros moratórios, tratando-se de condenação originária de responsabilidade contratual - contrato firmado entre instituição bancária e cliente - é a data da citação inicial, nos termos da norma contida no art. 405 do Código Civil e 219 do Código de Processo Civil. Precedentes. 2.5. Se os autores, em sua petição inicial, não postularam a condenação dos réus a pagar-lhes dano moral, certo que o recurso de apelação, na parte em formulam esse pleito, ou seja, em que inovam, não pode ser conhecido, sob pena de supressão do primeiro grau de jurisdição. Precedentes deste Tribunal de Justiça. 3. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS RÉUS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXAS, TARIFAS E ENCARGOS - "SISTEMA NHOC". REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 3.1. "(...) é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, em vigor com a MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada." (AgRg no REsp 1.351.357/PR, 4ª Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, j.05/02/2013, DJE 21/02/2013). Como no único contrato juntado aos autos pelos réus - que detinham o ônus da prova - não há qualquer previsão de capitalização de juros, esta não poderia ter ocorrido. 3.2. Ausente no único contrato juntado aos autos, o qual não se refere a todo período, previsão expressa e clara sobre a cobrança de tarifas, taxas e encargos de prestação de serviços bancários na conta corrente dos clientes, a ilegalidade da cobrança é evidente. Precedente deste Tribunal de Justiça. 3.3. Sendo certo que os réus cobraram dos autores juros remuneratórios sem previsão contratual da taxa que seria praticada, de forma capitalizada - igualmente sem previsão -, além de taxas, tarifas e encargos bancários sem a expressa previsão contratual, é devida a devolução dos valores indevidamente pagos pelos autores a título de repetição do indébito, até porque, se assim não for, um provimento jurisdicional que reconhece a ilegalidade das cobranças, mas sem determinar o ressarcimento, mostrar-se-ia desprovido de qualquer resultado prático. Precedentes. 4. ALTERAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. AUTORES QUE, MESMO COM O PARCIAL PROVIMENTO DO APELO, DECAÍRAM DE PARTE DO PEDIDO. ÔNUS REDISTRIBUÍDO PROPORCIONALMENTE. HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Tendo os autores decaído em parte razoável do pedido, a alteração dos ônus da sucumbência é medida que se impõe. RECURSOS DE AGRAVO RETIDO DESPROVIDOS. RECURSO DE APELAÇÃO DOS AUTORES CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DOS RÉUS PROVIDO EM PARTE. (TJPR - 16ª C.Cível - AC - 1034983-0 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Eduardo Sarrão - Unânime - - J. 23.10.2013) APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS EM SEGUNDA FASE - SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. APELAÇÃO DO AUTOR - 1. NULIDADE DA SENTENÇA - PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA AO JULGAMENTO DO FEITO - JUIZ É O DESTINATÁRIO DA PROVA - 2. LANÇAMENTO DE TAXAS E TARIFAS - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO E PREVISÃO CONTRATUAL - 3. JUROS CONTRATADOS À TAXA FIXA (CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR) - POSSIBILIDADE - 4. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA TAXA CONTRATADA - RECURSO REPETITIVO - POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os elementos constantes nos autos foram suficientes para formar o convencimento do julgador, não constituindo o julgamento antecipado violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, pois não ocorre cerceamento de defesa quando a matéria, por sua natureza, prescinde da realização de outras provas além das que já constam dos

autos. 2. Conforme a Súmula 44 deste egrégio Tribunal "A cobrança de tarifas e taxas pela prestação de serviços por instituição financeira deve ser prevista no contrato ou expressa e previamente autorizada ou solicitada pelo correntista, ainda que de forma genérica". 3. Não se verifica ilegalidade alguma na estipulação de taxa fixa de juros, eis que em se tratando de instituição financeira, esta não encontra limite na Lei de Usura, sendo possível a contratação de juros em qualquer patamar. 4. O posicionamento recente do Superior Tribunal de Justiça (REsp 973827/RS) é de que: "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada." (TJPR - 13ª C.Cível - AC - 1070854-0 - Cascavel - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - - J. 30.10.2013) Destarte, é de se determinar a restituição ao autor, a esse título, do montante total de R\$ 47.514,87 (quarenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 28/11/2012 (fls. 385/391). b.4) Do saldo credor/devedor

Finalmente, verifica-se que o resumo deste julgado é o acolhimento das contas do autor, nos termos do art. 915, §3º, parte final, do Código de Processo Civil, sendo que, somados os montantes supra declarados como indevidamente cobrados, encontra-se saldo credor ao autor no total de R\$ 61.519,57 (sessenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), quantia esta atualizada até a data de 28/11/2012 - fl. 307. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida nesta segunda fase de ação de prestação de contas, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, ACOLHENDO AS CONTAS APRESENTADAS PELO AUTOR, nos termos do art. 915, §3º, in fine, do CPC, e declarando as seguintes ilegalidades nas contas prestadas pelo réu: a) taxas de juros remuneratórios sem pactuação prévia, devendo, portanto, ser limitados à taxa média de mercado, definida pelo BACEN para a espécie contratual e a época dos fatos, ocasionando saldo credor ao autor de R\$ 2.355,75, atualizado até 27/11/2012; b) capitalização mensal de juros ilegal, a qual deve ser expurgada, ocasionando saldo credor ao autor de R\$ 11.648,95, atualizado até 27/11/2012; c) exigência de tarifas não contratadas, conforme detalhadamente disposto nas contas do autor (fls. 299/306), ocasionando saldo credor ao autor de R\$ 47.514,87, atualizado até 27/11/2012. Via de consequência, DECLARO O SALDO EM FAVOR DO AUTOR, no montante total de R\$ 61.519,57 (sessenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 27/11/2012, sendo que tal montante deverá ser corrigido monetariamente, pelo índice INPC/IBGE, e acrescido de juros de mora legais desde tal data. Diante da sucumbência, CONDENO o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios dos patronos do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) do saldo supra declarado, diante da natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço (CPC, art. 20, §3º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado esta decisão, guarde-se por 6 (seis) meses a iniciativa do credor para o início da fase de cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 475-J, §5º).-Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA (OAB: 025671/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR) e DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR)-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-213/2009-C VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JASON ARANTES PEREIRA NETO- Manifeste-se as partes acerca da Carta Precatória de folhas 207/225.-Adv. SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: 035245-OAB/PR), ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR) e PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB: 058676/PR)-.

12. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-276/2009-C VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LEVI RIBEIRO- Vistos etc. Trata-se de homologação de acordo extrajudicial em que C. Vale - Cooperativa Agroindustrial move contra LEVI RIBEIRO, devidamente qualificados nos autos. Através do petítório de fls. 115/116 as partes informaram que houve composição amigável. Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições homologadas passam a fazer parte integrante da decisão, e por via de consequência, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e honorários, na forma convencionada. Sendo resguardado o direito de cobrança, referente às custas processuais remanescentes, à quem de direito são devidas. P.R.I., procedendo-se a baixa na distribuição, com os necessários levantamentos e arquivando-se, oportunamente.-Adv. CARLOS ARAUZO FILHO (OAB: 027171/PR), CLOVIS SUPLYC WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), ROBERTO ANTONIO ENDRES (OAB: 029966/PR) e VAGNER CELSO GOMES PESSOA (OAB: 024915/PR)-.

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-535/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x DIRCEU GOMES DOS SANTOS- 1. Ante o petítório de fl. 111, verifica-se que já houve extinção do feito na fl. 94. 2. No mais, HOMOLOGO o cálculo de custas, para configuração de título executivo extrajudicial, na forma do artigo art. 585, inciso VI, do Código de Processo Civil. 3. Resta resguardado o direito de cobrança à parte legítima, a qual poderá intentar ação própria para cobrança das mesmas. 4. Arquite-se.-Adv. CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN (OAB: 035785/PR), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 196847/SP), FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102-B/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), CELI GABRIEL FERREIRA (OAB: 081273/SP), CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO (OAB: 000195-708/SP), FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA (OAB: 164448/SP), HENRIQUE DOS SANTOS ALVES (OAB: 115008/SP), JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 000124-510/SP), PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB: 124899/SP), PRISCILA LUZIA LOPES DA SILVA (OAB: 000203-976/SP), ELIZANDRA

C. SANDRI RODRIGUES (OAB: 040835/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR), EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 027717/PR), GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR), CRISTIAN MIGUEL (OAB: 000058-647/PR), PIO CARLOS FREIREIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR), GUSTAVO VERRISSIMO LEITE (OAB: 043910/PR), JEFERSON BARBOSA (OAB: 000022-856/PR), CLAUDIA MARIA MASSUQUETO (OAB: 053827/PR), KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296-B/PR), SIMONE R. PAVANI FONSATTI (OAB: 000017-197/PR), HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR), TIAGO PAVIN (OAB: 000053-493/PR), BRUNO PAVIN (OAB: 000058-278/PR) e SHEILA DA ROCHA AQUINO (OAB: 000060-161/-).

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-569/2009-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x VANDERLEI LUIS NIEDERMEYER ME e outro- Vistos etc. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial movida por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO em face de VANDERLEI LUIS NIEDERMEYER e outros, devidamente qualificados nos autos. Através do petítório de fls. 94/96, as partes informam que houve composição amigável. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições homologadas passam a fazer parte integrante da presente decisão, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM ANÁLISE DE MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais na forma pactuada, restando resguardado o direito de cobrança, referente às custas e despesas processuais remanescentes, a quem de direito são devidas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Homologo o requerimento de desistência do prazo recursal e defiro o desbloqueio de eventual restrição/penhora existente nos autos. Oficie-se e diligencie-se, caso necessário. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, arquivem-se estes autos. -Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI (OAB: 019647/PR), JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR (OAB: 036063/PR), HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 039673-B/PR), RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN (OAB: 039588/PR), BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ (OAB: 040663/PR), ROBERTO BUSATO FILHO (OAB: 041680/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR), LEONARDO XAVIER ROUSSENG (OAB: 025661/PR), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB: 012826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB: 017661/SC), MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 000050-994/PR), WIVIANE CRISTINA PERIN (OAB: 000032-867/PR) e HELIO LULU OAB/PR 10.525 (OAB: 010525/PR)-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-642/2009-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLA LTDA x ADRIANA PIRES SMANIOTTO e outros-De acordo com a Portaria 001/2010, artigo 1, inciso XI, item XI.1, procedo a intimação do exequente acerca do decurso do prazo de suspensão. -Advs. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB: 000087-192/SP), DANIEL APARECIDO LESSA AGUIAR (OAB: 000153-883E/SP) e MAURICIO BORTOLOZZO GUELLA (OAB: 046978/PR)-.

16. EMBARGOS A EXECUÇÃO-655/2009-VANDERLEI LUIS NIEDEMEYER E OUTRO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Trata-se de ação de embargos à execução, em que VANDERLEI LUIS NIEDEMEYER e MILTON ONÓRIO NIEDERMEYER movem contra HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, devidamente qualificado nos autos. Pelos embargantes fora requerida a desistência da ação, com sua remessa ao arquivo. Tendo em vista que a execução se desenvolve no interesse do credor, não é mister o consentimento da parte contrária, após a citação, para a extinção do feito, ex vi dos artigos 569 e 612 do CPC. Posto isso, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pela parte exequente, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, de consequência, declaro a extinção do presente processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do referido

Código. Custas processuais na forma do acordo de fls. 62/64. P.R.I, anote-se, promovendo a baixa na distribuição com os necessários levantamentos. -Advs. HELIO LULU OAB/PR 10.525 (OAB: 010525/PR), MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI (OAB: 019647/PR), JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR (OAB: 036063/PR), HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 039673-B/PR), RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN (OAB: 039588/PR), BRUNO F. R. DINIZ OAB/PR 40.663 (OAB: 000040-663/PR), ROBERTO BUSATO FILHO (OAB: 041680/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 000050-994/PR)-.

17. AÇÃO ORDINARIA-0001235-79.2009.8.16.0126-NELCIR BURIN DASSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 6, inciso I, alínea E, procedo a intimação da parte adversa, para manifestar-se no prazo de cinco dias, a respeito dos documentos juntados pela parte ré. -Advs. ALVARO MAGNOS ENGEL OAB/RS N.32.141 (OAB: 032141/RS), JAMES ENGEL OAB/RS 29.428 (OAB: 029428/RS), MARCOS ROBERTO S. PEREIRA OAB/PR, DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA (OAB: 047797/PR) e ANDRÉIA CRISTINA CAREGNATO BULLA (OAB: 158494/PR)-.

18. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-744/2009-BANCO BRADESCO S/A x IVETE LOURDES VENDRUSCOLO PEREIRA- Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão que BANCO BRADESCO S/A move contra IVETE LOURDES VENDRUSCOLO PEREIRA, todos devidamente qualificados. A parte autora deixou de dar impulso ao processo, muito embora tenha sido intimado por seu procurador e ela pessoalmente. Ante o exposto, com base no artigo 267, III, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas processuais pela parte autora, restando resguardado o direito de cobrança à parte legítima, a qual poderá intentar ação própria para cobrança das mesmas. P.R.I, promovendo-se a baixa na distribuição, com os necessários levantamentos e arquivando-se, oportunamente-Advs. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR), ANA LUCIA PEREIRA (OAB: 000038-553/

PR), MOISÉS VALÉRIO GHINELLI (OAB: 000243-042/SP), HELIO ALONSO FILHO OAB/SP 120.596 (OAB: 014720/CE), DANIELLE DE SOUZA (OAB: 037039/PR), ALINE WALDHELM (OAB: 045309/PR) e LONNEL LOURENÇO CARRASCO (OAB: 000047-683/PR)-.

19. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001044-34.2009.8.16.0126-LEANDRO MARCOS DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Pelo Sr. Escrivão da Vara Cível desta Comarca, fora apresentada impugnação à assistência judiciária gratuita (fls. 140/141), na presente ação de revisão de benefício previdenciário c/c cobrança de atrasados proposta por LEANDRO MARCOS DOS SANTOS em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Alegou a impugnante, em síntese, que o impugnado detém condições de arcar com as custas judiciais por ser o autor proprietário do "imóvel registrado na matrícula 17.893 situado na rua Dr. Osvaldo Silveira, nº 1272, Centro, constituído pelo Lote 04, Quadra 03, área 280,72 m², com benfeitoria, casa padrão 1-44-M, com a área de 44,40 m² construída em alvenaria, avaliada em aproximadamente R\$ 150.000,00". O impugnado manifestou-se (fls. 144/146), alegando, em suma, que: a mera declaração da parte é suficientemente capaz de lhe conferir presunção de veracidade; que é pessoa de baixa renda, humilde trabalhador, sendo que o fato de possuir um imóvel não pode ser motivo bastante para afastar seu merecimento à manutenção dos benefícios da justiça gratuita. Passo a decidir. A impugnação não merece prosperar. O artigo 2º da Lei nº 1.060/50, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados, prevê que "gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça Penal, Civil, Militar ou do Trabalho". O artigo 4º, caput, do mesmo diploma legal, prescreve que: Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família. Já o parágrafo 1º do artigo 4º, por seu turno, deixa patente que: Art. 4º, § 1º - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Dessa forma, o benefício é devido a todos aqueles que afirmem a condição de miserabilidade jurídica, que somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em sentido contrário, até porque a finalidade do mesmo é a facilitação do acesso à Justiça. No caso em tela, saliente-se, há indícios da miserabilidade do autor, constatacião na informação de que o mesmo possui baixo rendimento mensal, conforme certidão do INSS de fls. 17/18, sendo que o objeto da demanda era justamente a revisão de benefício previdenciário. Assim, há no processo indícios razoáveis à verificação da hipossuficiência da parte autora, anotando-se que a mera contratação de advogado para defesa de seus interesses não é suficiente para afastar a presunção de que não possa o autor arcar com os custos do processo sem prejuízo de seu sustento. Nesse sentido é o entendimento dos Tribunais, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA POBREZA JURÍDICA. MANIFESTAÇÕES DA PARTE E JUNTADA DE COMPROVANTE DE RENDA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 1060/50, RESSALVADA IMPUGNAÇÃO PELA PARTE ADVERSA. PROVIMENTO POR DECISÃO DO RELATOR. Vistos etc. I - Relatório. Insurge-se o agravante contra decisão do juiz singular que, diante não comprovação pela autora de que realmente necessita ser beneficiada com a Justiça Gratuita, indeferiu o benefício da gratuidade judiciária. Sustenta, em síntese, que a decisão agravada está em dissonância ao que estabelece o parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 1.060/50, considerando que esta não impõe requisitos autorizadores da concessão. Afirma ainda, que é direito da parte o benefício da gratuidade, pela simples afirmação pessoal de sua insuficiência financeira. Requer ao final a reforma da decisão para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. É o relatório. II. Fundamentação. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Não se pode presumir, com base nas informações expostas nos autos, que o agravante possua, de fato, condição financeira para o pagamento das custas processuais e honorários, sem prejuízo do orçamento destinado ao 2º seu sustento e de sua família. O art. 4º, da lei 1.060/50, que trata da matéria, estabelece como requisito para a concessão da assistência judiciária a juntada de declaração de que o requerente não possui condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. E o § 1º estabelece que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Nos documentos que instruem o presente agravo de instrumento, há duas manifestações da autora afirmando que não tem condições de arcar com as custas processuais (fls. 16 e 18-TJ). Há ainda, documento juntado pela recorrente demonstrando que os seus proventos equivalem ao importe de R\$ 736,84, valor quase semelhante ao salário mínimo federal. Por tais elementos, prevalece a presunção de estar a agravante necessitando da assistência judiciária gratuita de modo integral. Não obstante não seja o benefício da gratuidade amplo e absoluto, os elementos probatórios dos autos são, desde logo, suficientes para sua concessão, ressalvada ainda a possibilidade de que a parte adversa ofereça oportuna impugnação, caso se evidencie situação diversa da alegada. É neste sentido a jurisprudência do TJPR: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSO CIVIL PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO RENDA MENSAL SUPERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS DECLARAÇÃO DE QUE A PARTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE INEXISTÊNCIA, POR ORA, DE PROVA EM CONTRÁRIO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS RENDA MENSAL MODESTA QUE NÃO CHEGA A ALCANÇAR R\$ 2.000,00 MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES VITAIS BÁSICAS CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA

JUSTIÇA GRATUITA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR, 2ª CCiv., AI 0637110-0, Rel. Josély Diltirich Ribas, DJ 03.08.2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. ACOLHIMENTO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. PROVA EM CONTRÁRIO. INEXISTÊNCIA.

DECISÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO DA RELATORIA. 3 (TJPR, 14ª CCiv., AI 0555300-0, Rel. Edson Vidal Pinto, DJ 29.01.2009). E na mesma vertente a jurisprudência dominante do STJ: "Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário". (STJ, REsp 3795491PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 07.11.05, p. 178). Assim, a irresignação do agravante merece prosperar, uma vez que a decisão atacada se mostra em confronto com a jurisprudência dominante do STJ e desta corte estadual. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para conceder a assistência judiciária gratuita de modo integral ao agravante, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC. Autorizo a chefe da seção a assinar os expedientes necessários. Publique-se. (TJPR, AI 1143943-7. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. J. 08/10/2013) APELAÇÃO CIVEL - IMPUGNAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA - CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO - NECESSIDADE DE PROVA DE QUE O BENEFICIÁRIO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO - IRRELEVANCIA DO FATO DE POSSUIR CARRO - RECURSO IMPROVIDO. Cabe ao apelante fazer prova de que o beneficiário da Justiça Gratuita tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, uma vez que se presume verdadeira a declaração do estado de pobreza firmada pelos interessados. O simples fato de o apelado possuir veículo do ano de 1981, bem como uma pequena propriedade rural, a qual é impenhorável, não autoriza a concluir que tenham condições de arcar com as custas do processo e honorários de advogado. (TJ/MS - Apelação Cível nº 2004.004875-0, 3ª Turma Cível do TJMS, Três Lagoas, Rel. Des. Hamilton Carli. j. 17.05.2004, unânime). Nada impede, porém, que alterada condição de pobreza da impugnada sejam-lhe cobradas as custas devidas. É o que se depreende do caput do artigo 7º da Lei 1060/50: "A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão". Expostas essas razões, JULGO IMPROCEDENTE a Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita, restando, mantido, por ora o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, o que faço com fulcro no artigo 4º da Lei 1060/50. 2. Ante a decisão acima proferida, archive-se. Diligências necessárias. -Advs. RAPHAEL LUIZ JACOBUCCI (OAB: 044644/PR) e CAMILA CASTANHA CHAGAS (OAB: 046763/PR).

20. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0000820-62.2010.8.16.0126-VILZA APARECIDA BERTOLAZO KOYAMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Homologo o cálculo apresentado à fl. 158, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Expeça-se o requisitório. Diligências necessárias. -Advs. CHRISTIAN BARLERA (OAB: 000031-925/PR), GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (OAB: 000015-782/PR), RENATO CAMARGO NAVARRO PERES (OAB: 000033-049/PR), MARIANA SILVA MARQUEZANI (OAB: 000026-564/PR), AIDÉE CHELSKI (OAB: 000042-508/PR) e GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO (OAB: 000041-549/PR)-.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001411-24.2010.8.16.0126-FABIO JOSÉ MENDES x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI- Vistos e examinados os presentes autos de ação de prestação de contas, sob nº 301/2010, que FABIO JOSÉ MENDES move contra a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI, devidamente qualificados. O requerente propôs a presente ação objetivando compelir o requerido a prestar as contas, de forma mercantil, referentes ao contrato de conta corrente.

Reconhecido o dever de prestar contas na primeira fase do processo, através de decisão de fls. 68/72, confirmada pelo acórdão de fls. 118/121, o requerido apresentou os documentos de fls. 143/199. O requerente manifestou-se às fls. 203/204, concordando com as contas prestadas pela parte requerida. Relatei e decido. As contas apresentadas pelo requerido devem ser consideradas corretas perante os contratos entabulados pelas partes, tendo em vista a concordância da parte requerente. Ante o exposto, julgo boas as contas prestadas pelo requerido.

Por sucumbente, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais da segunda fase do processo, deixando de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, vez que, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em havendo concordância com as contas prestadas pelo réu, não há nova imposição de novos honorários advocatícios. 1 PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONCORDÂNCIA DE PARTE EM RELAÇÃO ÀS CONTAS PRESTADAS. AUSÊNCIA DE CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO-FIXAÇÃO. SUBSISTÊNCIA DAQUELES FIXADOS EM PRIMEIRA FASE. Descabe a fixação de novos honorários advocatícios, relativos à segunda fase do procedimento especial de prestação de contas, se a parte que as obteve concorda com as contas prestadas pela parte contrária. Apelação Cível provida. (TJ-PR - AC: 6137122-2, Relator: Juicimar Novochadlo, Data de Julgamento: 30/09/2009, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 246) Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Publique-se,

registre-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente. Diligências necessárias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB: 000012-415/PR) e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR (OAB: 000028-214/PR)-.

22. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0001645-06.2010.8.16.0126-VIVIANE KOPCHINSKI SAVARIS x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/ A- VISTOS E EXAMINADOS estes autos de Ação Revisional de Contrato Bancário, registrados sob o nº 361/2010, em que é autora VIVIANE KOPCHINSKI SAVARIS, e réu UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A, todos qualificados nos autos. I - RELATÓRIO VIVIANE KOPCHINSKI SAVARIS ajuizou a presente ação em face do UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A, alegando na inicial que firmou com o réu contrato de cheque especial, conta-corrente nº 114629-3, da agência nº 418, o qual tinha validade inicial de 30 (trinta) dias, mas vinha sendo renovado automaticamente, sendo-lhe concedido certo limite de crédito. Aduziu que não houve pacto prévio quanto às taxas de juros, que deveriam incidir na forma simples, sendo exigidos, portanto, valores indevidos e desautorizados. Destaca que houve, em específico, as seguintes ilegalidades: a) taxas de juros fluatantes abusivas e puramente potestativas, uma vez que permitiam ao banco a sua fixação unilateral; b) capitalização mensal de juros (anatocismo) não pactuada. Pleiteia, assim, a revisão contratual, com o expurgo das práticas indevidas e a repetição do indébito, no valor de R\$ 3.650,92 (fevereiro/2010), conforme cálculo anexado com a inicial, incluindo aí correção monetária pelo índice INPC, e juros moratórios. Trouxe aos autos os documentos de fls. 11/219. O réu, citado (fl. 225), ofertou sua contestação às fls. 228/258, aduzindo, em resumo, que as taxas de juros foram expressamente pactuadas, tendo sido a autora identificada oportunamente acerca da cobrança dos valores, por meio do envio regular dos extratos, tendo as tarifas respeitado as médias de mercado aplicáveis à época; que não se aplica o CDC ao caso, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova; que incorreu capitalização mensal de juros, na espécie, mas, caso constatada, que ela é legal, a teor do disposto na Súmula 596/STF, ademais, pactuação acerca da capitalização mensal de juros, sendo esta exigível, portanto. Aduziu a impossibilidade de repetição de indébito, ainda mais em dobro, impugnando os cálculos apresentados pela autora. Requereu a improcedência do pleito inicial, anexando apenas documentos representativos (fls. 259/264). A autora impugnou a contestação às fls. 266/274, reiterando os argumentos iniciais. O feito foi saneado às fls. 281/282, ocasião na qual o douto magistrado fixou os pontos controvertidos, declarou a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso, com a consequente inversão do ônus da prova, e determinou a realização de perícia contábil, a qual veio aos autos às fls. 311/387. A autora manifestou concordância com o laudo à fl. 390. O réu peticionou à fl. 393, fazendo juntar seu parecer técnico (fls. 394/399). Declarou-se o julgamento antecipado (fl. 404). Contados e preparados, vieram-me conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação Revisional Bancária em que a autora alega a realização de ilegalidades e abusividades pelo banco réu, nos termos acima delineados, requerendo, assim, o expurgo das práticas indevidas e a repetição do indébito, de forma simples. Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, eis que já suficientemente instruído, por meio de perícia. Passa-se ao julgamento. a) Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da inversão do ônus da prova Inicialmente, registre-se que dúvida não há a respeito da incidência do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) às relações entre clientes e instituições financeiras, estando a matéria sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça ("O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" - Súmula 297).

A presente ação se volta à revisão do contrato de cheque especial firmado entre as partes, alegando a autora que durante a relação material o réu fez incidir juros excessivos e capitalizados. A autora é hipossuficiente para a produção da prova, sendo que, dessa forma, o ônus da prova inverte-se, cabendo ao banco demonstrar a legalidade das práticas que tomou, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Tendo é assim que houve a devida inversão pela decisão de fls. 281/282, a qual passou em julgado. É nesse cenário que se dará o presente julgamento. b) Da revisão do contrato e das eventuais práticas ilegais A presente ação se volta à revisão do contrato de cheque especial em favor da autora, firmado com o réu, alegando ela que durante a relação material o réu fez incidir juros excessivos e capitalizados, de forma indevida. Latente a possibilidade de revisão dos contratos e afastamento das cláusulas e práticas abusivas, que encontra azo em sedimentada jurisprudência: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. REPETIÇÃO DO INDEBITO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 207 DA SÚMULA DESTA CORTE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS VEDADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12 % AO ANO.

ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. - "É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem." (Súm.207/STJ). - Salvo expressa previsão em lei específica, como no caso das cédulas de créditos rurais, industriais e comerciais, é vedada às instituições financeiras a capitalização mensal de juros. - A limitação dos juros à taxa de 12% ao ano, estabelecida pelo Decreto nº 22.626/33, não se aplica às operações realizadas por instituições financeiras integrantes do sistema financeiro nacional (Súm. 596/ STF). - A egrégia Segunda Seção desta Corte, no julgamento dos Recursos Especiais ns. 271.214-RS, 407.097/RS e 420.111/RS, em 12.03.03, consolidou o entendimento de que a abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária do período. - Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (STJ-4ªT- REsp 334.742/RS,

Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julg. 15/05/2003, DJ 04/08/2003) A relação contratual mencionada na inicial é confessa e comprovada pela juntada de documentos suficientes, tendo o réu, em sua peça defensiva, procurado defender as práticas inquinadas na inicial. Passemos a debater as cláusulas contestadas. c) Das taxas de juros remuneratórios

Os juros remuneratórios são devidos no período contratual, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado, conforme Súmula nº 296/STJ.

Representa dizer, vigora a taxa média praticada pelo mercado financeiro, desde que não ultrapassado o limite estabelecido pelas partes no próprio instrumento contratual. Sabe-se que nos contratos bancários não se aplica a limitação de juros anuais de 12%, estabelecida na Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33), consoante a Súmula nº 596 do STF. A Emenda Constitucional nº 40 pôs fim à controvérsia, dando nova redação ao art. 192, revogando, inclusive, seu § 3º, que dispunha sobre a limitação dos juros remuneratórios a 12% ao ano. Nesse sentido:

ACÃO REVISIONAL - BANCO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS EM 12% AO ANO - LIMITAÇÃO JÁ AFASTADA EM MOMENTO ANTERIOR - COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO - QUESTÃO, ADEMAIS, PACIFICADA NO STF - SÚMULA 596. AGRAVO PROVIDO. I - A matéria atinente à limitação de juros já foi deduzida e repelida na ação revisional, estando, portanto, acobertada pelo manto da coisa julgada, o que impossibilita sua reforma pelo juízo de 1.ª instância (CPC, arts. 468 e 474). II - É lícita a liberdade remuneratória (juros remuneratórios), preponderando o disposto na Lei n.º 4.595/64 e na súmula 596 do STF. No entanto, deve ser respeitada a taxa média de mercado durante todo o período contratual". (TJPR - 13ª C.Cível - AI 0491573-7 - Campo Mourão - Rel.: Des. Rabello Filho - Unânime - J. 20.08.2008). Nos fundamentos desse voto, o eminente Desembargador registrou: "(...) Não se aplica o limite da taxa de juros remuneratórios aos contratos celebrados com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, salvo nas hipóteses excepcionadas pela legislação específica e pela jurisprudência. Precedentes. Recurso não provido. 3.5. Esse entendimento também é o firmado pelo Supremo Tribunal Federal, resumido em sua súmula 596: "Súmula 596. As disposições do Decreto n.º 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional". 3.6. Pelo ângulo do Código de Defesa do Consumidor, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que mesmo por aí as instituições financeiras têm liberdade remuneratória (juros bancários), ressalvada a situação de o devedor comprovar inequivocamente a prática de abuso, configurado pela incidência de índices muito superiores à taxa média praticada pelo mercado financeiro. 3.7. Portanto, não há falar em limitação de juros, devendo, entretanto, ser respeitada a taxa média de mercado durante todo o período contratual. 4. Deixo ressalvado meu entendimento pessoal no que diz respeito à taxa de juros remuneratórios. Quando o de que se trata é de contrato bancário, em que há (i) previsão potestativa do percentual desses juros, (ii) ausência de fixação desse percentual, ou (iii) quando o banco não apresenta o contrato celebrado com o consumidor, a fim de se verificar a prévia estipulação dos juros remuneratórios, a solução é aplicar-se o que prescreve a respeito o Código Civil, em artigo 406. 4.1. Esse, no entanto, não foi o entendimento que até esta quadra da História acabou predominando no Superior Tribunal de Justiça. É que sua Segunda Seção, no julgamento do Recurso Especial 715894-PR, rel. min. Nancy Andrighi, em 26/4/2006, preferiu, por maioria, firmar o entendimento de que nessas hipóteses os juros remuneratórios devem observar a taxa média do mercado em operações da espécie". No caso em tela, constata-se a ausência de previsão expressa das taxas de juros pactuadas, como bem anotou o Expert à fl. 311, na resposta ao quesito de letra "c" do autor. Com efeito, sobre o tema o réu inclusive reconhece, em seu parecer técnico de fls. 395ss, ter havido a prática de "taxas flutuantes" que variavam mês a mês. Ora, a utilização de tal espécie de prática é notoriamente abusiva, pois se revela como cláusula puramente potestativa, que deixa ao exclusivo arbítrio da instituição financeira a constituição de encargo da maior importância na relação jurídica havida. Dessa forma, declara-se a ilegalidade da prática. Veja-se o julgado: RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA NÃO INFORMADA. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. INDIVIDUALIZAÇÃO DO CONTRATO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. 1. - É assente o entendimento segundo o qual os juros remuneratórios devem ser fixados na taxa média do mercado para operações da espécie, quando não for possível aferir a taxa de juros acordada, pela falta de pactuação expressa ou pela não juntada do contrato aos autos, inclusive em se tratando de contratos de cartão de crédito 2. - Não se conhece do recurso especial deficientemente fundamentado. 3. - Agravo Regimental improvido. (AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1100346/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 22/06/2012) Outrossim, com respeito à aplicação da taxa SELIC, como realizado pelo Perito Judicial (fl. 312, resposta ao quesito de letra "i" do autor), revela-se inadequada a prática, haja vista que, consoante orientação jurisprudencial, nesse cenário, mostra-se necessário avaliar as taxas médias de mercado, comparando-as com as praticadas no contrato, aplicando ao caso a menor das encontradas. Sendo assim, não se podendo aproveitar os cálculos apresentados pelo Sr. Expert e verificando que o réu apenas defende as taxas praticadas no contrato, incidindo na ilegalidade supra afirmada, cumpre-nos acolher os cálculos apresentados pela autora (fls. 164ss), uma vez que utilizou as taxas médias de mercado, quando menores que as aplicadas, o que se revela como a melhor solução para o caso, consoante reiterada jurisprudência, acima já lançada. Ressalte-se que, tendo havido a inversão do ônus da prova nestes autos (fls. 281/282), em decisão que restou preclusa, cabia ao réu não apenas defender a legalidade de suas práticas, mas demonstrá-la adequadamente, dever do qual não se desincumbiu, resumindo-se a impugnar genericamente os cálculos apresentados

pela autora, cabendo-nos, portanto, acolher as alegações da consumidora, como acima colocado. d) Da Capitalização Mensal de Juros (anatocismo) Esclareça-se, preliminarmente, que o uso da "Tabela Price", por si só, não implica em capitalização de juros, sendo que só haverá tal capitalização em caso de inadimplemento. Logo, o só fato da aplicação da "Tabela Price" não é abusivo para se chegar ao cálculo da parcela, mas sim sua aplicação, posteriormente, em caso de inadimplemento e, ainda, no caso de vedação da capitalização de juros. Porém, no caso em tela, em que se está revisando cláusulas, não se pode dizer sobre sua validade ou não, já que nem está expressa no contrato, sendo somente uma das maneiras de se calcular juros e amortizações. Por outro lado, o réu afirma que não houve a incidência de juros capitalizados no contrato, afirmando, contudo, que, caso incidente, é legal a prática, uma vez que expressamente pactuada e autorizada por lei. Pois bem. A possibilidade da exigência de juros capitalizados mensalmente é bastante discutida na jurisprudência, tendo-se definido, em sede dos Tribunais superiores, que: "Sob o ângulo infraconstitucional, a Eg. Segunda Seção deste Tribunal Superior já proclamou entendimento que, nos contratos firmados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o n. 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Precedente (RESP 603.643/RS). (...) (STJ-4ªT - AgRg no Resp 735140/RS - Rel. Min. Jorge Scartezini - j. 17.11.2005). No caso em comento, contudo, além de não estar expressa nos autos a pactuação (não houve a juntada de qualquer contrato pelo réu), tem-se que a avença é anterior à edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, pois data de meados de 1998 (fl. 16). Logo, indevida a capitalização de juros, ainda que estivesse pactuada, o que não se constatou. Nesse espeque, importante observar a conclusão pericial contida à fl. 314, no sentido de que: "pode-se apurar através dos extratos que os juros debitados, nem sempre foram quitados com a efetivação de depósito correspondente, gerando a utilização de recursos do Banco" (resposta ao quesito de nº 9 do banco réu). O Sr. Expert, aliás, na resposta ao quesito de nº 12 do mesmo banco, arrola os períodos seguidos em que a autora utilizou-se apenas de recursos do próprio banco para suas atividades, de forma contínua, ocasionando o anatocismo, uma vez que os juros exigidos em tais períodos incorporaram-se ao saldo devedor, transportando-se ao período seguinte, de forma a servirem de base para a incidência de novos juros. Sendo assim, muito embora invoque o réu a aplicabilidade da regra prevista no art. 354 do Código Civil", são inúmeros os julgados que apontam para o fato de que o respeito ao referido dispositivo legal não impede a prática da capitalização. Veja-se, por exemplo: APELAÇÃO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. TAXAS E TARIFAS. COISA JULGADA. DECADÊNCIA RECONHECIDA NA PRIMEIRA FASE. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. COBRANÇA VIÁVEL NO PERÍODO NÃO ATINGIDO PELA DECADÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. ADOÇÃO DA TAXA MÉDIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ABUSIVIDADE. MANUTENÇÃO DA TAXA PRATICADA. CAPITALIZAÇÃO. ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL. REGRAS DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO QUE NÃO AFASTA A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. ANATOCISMO AFASTADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.1. Havendo decisão transitada em julgado reconhecendo a decadência do direito da parte se insurgir em face da cobrança de taxas e tarifas, é defeso ao magistrado reapreciar a matéria, ainda mais de forma contrária à decisão acobertada pela coisa julgada. 2. Quanto às tarifas não afetadas pela decadência, é de se esclarecer que a cobrança delas tem previsão legal e normatização expressa do Bacen, incidindo em operações financeiras e nas prestações de serviços bancários. 3. Mantém-se a taxa de juros remuneratórios praticada pelo banco quando não houver prova da abusividade. 4. Evidenciada a prática da capitalização mensal de juros no contrato de conta corrente e não comprovada sua contratação, deve ser ela expurgada. Apelação Cível parcialmente provida. (TJPR - 15ª C.Cível - AC - 1117211-7 - Campo Mourão - Rel.: Juicimar Novochadlo - Unânime - J. 25.09.2013)

1º Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital. Com efeito, verifico que, no caso vertente, a incidência da capitalização mensal foi prática inevitável, na medida em que, no tópico anterior, declarou-se que o banco réu exigiu da autora juros excessivos, acima das médias de mercado, as quais se determinou respeitar, acolhendo-se os cálculos da autora. Assim sendo, a ocorrência da capitalização é evidente, pois, tendo incidido taxas de juros acima do permitido, as exigências efetuadas para a quitação desses juros também se tornaram excessivas, inclusive os valores debitados da conta-corrente da autora para cobrir esses juros e os próprios "aportes" realizados pelo banco para esse mesmo fim, e os juros deles decorrentes. Nessa medida, forçoso concluir que tais exigências fizeram nascer valores de débito que não existiriam caso as taxas de juros tivessem sido corretamente aplicadas. E esses débitos foram consolidados ao final de cada mês, sendo transpostos para o mês seguinte, e após novamente considerados para a incidência de novos juros, ao final do outro mês. Note-se que a própria perícia concluiu que "pode-se apurar através dos extratos que os juros debitados, nem sempre foram quitados com a efetivação de depósito correspondente, gerando a utilização de recursos do Banco" (fl. 314). Assim sendo, como aponta a autora à fl. 271, "verifica-se que a conta corrente encontrava-se negativa, e neste caso incontestavelmente a ocorrência da capitalização de juros, na medida em que os juros remuneratórios cobrados no mês anterior foram incluídos no saldo devedor global, passando a servir de base de cálculo para os juros do mês subsequente, o que caracteriza inequivocamente o anatocismo". Dessa forma, é de se determinar o expurgo da capitalização mensal. Veja-se o julgado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS. I - OMISSÃO VERIFICADA. ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL QUE NÃO AFASTA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, QUANDO O DEPÓSITO É INSUFICIENTE AO PAGAMENTO DESTES. II - PREQUESTIONAMENTO.

DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. I - Nos casos em que o titular da conta corrente não efetua depósito suficiente ao pagamento de juros e estes são computados para o cálculo de novos juros, ocorre a prática da repudiada capitalização mensal de juros. Ademais, no presente caso, o réu não produziu provas acerca da ausência de cobrança dos juros capitalizados, ônus que lhe incumbia em virtude do deferimento da inversão do ônus da prova. O art. 354 do Código Civil de 2002 (antigo art. 993 do Código Civil de 1916) não autoriza a capitalização mensal de juros, mas apenas determina que pagamento efetuado pelo titular da conta corrente destine-se primeiro à amortização de juros vencidos e depois do capital. II - No exame dos pressupostos de admissibilidade do especial, o STJ não adotou a exigência de prequestionamento explícito do dispositivo de lei em que se funda a discussão, sendo suficiente o pronunciamento do Tribunal 'a quo' quanto à matéria veiculada no apelo nobre.(...) (EDcl no AgRg no Ag 266744/PR, Rel. Ministro CASTRO TRILHO, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2001, DJ 23/04/2001, p. 134, REPDJ 28/05/2001, p. 154) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. (TJPR - 16ª C. Cível - EDC - 988208-0/01 - Ponta Grossa - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - - J. 06.11.2013) e) Repetição de indébito Como corolário lógico da cobrança abusiva, é de se deferir a repetição de indébito dos valores cobrados a mais, entretanto, de modo simples, já que não houve má-fé do réu, mesmo porque baseado em cláusulas contratuais, nos termos da Súmula 159 do Supremo Tribunal Federal². Isto porque, a repetição de indébito é devida quando alguém paga mais do que deve, sendo que o que recebeu a mais é que deve devolver. Ora, por lógica e pela vedação ao enriquecimento sem causa, que seria existente, mesmo que não expresso, em qualquer ordenamento jurídico de Estado Democrático de Direito, como o nosso. Ademais, no ordenamento jurídico nacional, há previsão expressa quanto ao tema, conforme artigos 876, 884 e 885, todos do Código Civil. ²Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil. Frise-se que é despidiando a prova do erro, no caso em testilha, isso porque foi o Banco que cobrou a mais, e não o cliente que voluntariamente pagou, não se aplicando, portanto, a norma do artigo 877, do mesmo diploma acima citado. Assim, considerando que foi determinada a aplicação da taxa de juros média de mercado (nos meses em que se constata ter sido menor do que a efetivamente aplicada), bem como o expurgo dos juros capitalizados mensalmente, o saldo em favor da requerente, deverá ser a ele devolvido. Por fim, não se há falar em restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, porquanto ela só se justifica quando demonstrada a má-fé do banco, o que não ocorreu. No caso, permite-se apenas a repetição simples dos valores pagos a maior (R\$ 3.650,92), acrescidos de juros legais e correção monetária. Com efeito, tendo sido regularmente realizados os cálculos pela parte autora, e impugnados genericamente pelo banco réu, somando-se isso à inversão do ônus da prova promovida na decisão saneadora (fls. 281/282), com a ausência de prova da legalidade das práticas pelo réu e a utilização de índice inadequado pelo Perito Judicial, mostra-se acertado o acolhimento dos cálculos iniciais (fls. 164ss). Por tal razão, o valor aqui declarado deverá ser restituído pelo banco à autora, tendo em conta os parâmetros acima definidos, com correção monetária a contar da data da atualização do cálculo (fevereiro/2010), e juros de mora legais, contados da citação. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para os fins de: a) Declarar a ilegalidade das taxas de juros exigidas no contrato, determinando a aplicação das taxas médias de mercado, definidas definida pelo BACEN para a espécie contratual e a época dos fatos (exceto nas oportunidades em que a aplicada se revelou mais favorável à autora), conforme cálculo apresentado pela autora (fls. 164/219); b) Determinar o expurgo da capitalização de juros ocorrida no contrato, dada a ilegalidade da prática, no caso; c) Determinar ao banco requerido que restitua o indébito em favor da autora, no montante líquido e certo de R\$ 3.650,92 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), atualizados desde a época dos cálculos de fls. 164/219 (fevereiro/2010), pelo índice INPC/IBGE, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Pelo princípio da sucumbência, CONDENO o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios dos patronos da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, diante da natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço (CPC, art. 20, §3º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado esta decisão, aguarde-se, pelo prazo de 6 (seis) meses, a provocação da parte credora para se dar início à fase de cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento provisório (CPC, art. 475-J, §5º).-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), JANAINA ROVARIS OAB/PR 35.651 (OAB: 035651/PR), FABIANE CAROL WENDLER (OAB: 025942/PR), ANDRÉ ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB: 044016/PR), GLAUCIO JOSAFAT BORDUN (OAB: 045376/PR), GILIAN PACHECO (OAB: 044084/PR), SILMARA VOLOSCHEN KUDREK (OAB: 043095/PR), PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES (OAB: 067363/RS), DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB: 020185/PR)-. 23. AÇÃO MONITORIA-0003313-12.2010.8.16.0126-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO x GILSON RODRIGO LERNER- 1. Primeiramente constata-se que o recurso de fls. 132/146 fora interposto de acordo com o prazo recursal, portanto, determino o cancelamento da certidão de fl. 131. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação, posto que tempestivo(s), em seus efeitos legais (artigo 520 do Código de Processo Civil). 3. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do Código de Processo Civil). 4. Após, independentemente da apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo, e homenagens deste Juízo. 5. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR), GIORGIA PAULA

MESQUITA (OAB: 028864/PR), PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR), WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA (OAB: 000053-453/PR), CHARLES PARCHEN (OAB: 037253/PR), REGINA DE SOUZA PREUSSLER (OAB: 044615/PR), LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES (OAB: 040975/PR), ANA PAULA CAMILO (OAB: 048111/PR), WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA (OAB: 000053-515/PR), ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA (OAB: 043938/PR), GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 051912/PR), KARINE DE PAULA PEDLOWSKI (OAB: 045499/PR), FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB: 054191-B/PR), WANDERLEY SANTOS BRASIL (OAB: 047907/PR), LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI (OAB: 052154/PR), LÉA CRISTINA DE CARVALHO SUTIL BASSANI (OAB: 046000/PR), IDEMILSON DE OLIVEIRA (OAB: 050711/PR), CARLOS ROBERTO FABRO FILHO (OAB: 049942/PR), JULIANA LIMA PONTES (OAB: 041502/PR), DIOGO ZAVADZKY (OAB: 050280/PR), TATIANA DE JESUS NEVES (OAB: 053643/PR), BRUNO FABRÍCIO LOBO PACHECO (OAB: 044102/PR), ALLYNE PAMELA HEY (OAB: 042049/PR), CAMILA VALERENTO ROMANO (OAB: 050207/PR), DANIELLE CRISTHINA DEDA (OAB: 046165/PR), GUSTAVO REZENDE DA COSTA (OAB: 055698/), BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO (OAB: 053471-PR), LUANA MARICY PINHEIRO (OAB: 055155/PR), ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS (OAB: 000010-993E/PR), RENATA BORDIGNON DE MORAES (OAB: 010992/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR), JEFFERSON ALEXANDRE DE CAMARGO (OAB: 000049-956/PR) e FREDERICO SEFRIN (OAB: 000047-608/PR)-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-0003739-24.2010.8.16.0126-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ ANTÔNIO EBLING DO AMARAL e outros - Vistos etc. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial em que C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL move contra LUIZ ANTÔNIO EBLING DO AMARAL E OUTROS, todos devidamente qualificados nos autos.

Através do petítório de fl. 124, a parte credora informa ter havido o pagamento integral do débito pelo devedor, pugnando pela extinção do feito. Ante o exposto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Custas e honorários pelos executados, restando resguardado o direito de cobrança à parte legítima, a qual poderá intentar ação própria para cobrança das mesmas. Promova-se o levantamento de eventual penhora existente nos autos. P.R.I., promovendo-se a baixa na distribuição, com os necessários levantamentos e arquivando-se, oportunamente. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: 035245-OAB/PR), JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA (OAB: 000035-392/PR), DANIEL MARQUES (OAB: 010534/MS) e CÉSAR RECALDE GIMENEZ JUNIOR (OAB: 014248/MS)-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004149-82.2010.8.16.0126-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOANA CANDIDO FERREIRA- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas 161.-Advs. OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR) e BERNARDO BARBIERI SELEME (OAB: 000061-811/PR)-.

26. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0000797-82.2011.8.16.0126-LAURI SCHUCH x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários da Sra. Perita de folhas 394/398 -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN (OAB: 025334-PR), CAMILA ENRIETTI BIN (OAB: 014987-SP), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB: 000016-983/PE), TATIANA TAVARES DE CAMPOS (OAB: 000003-069/PE) e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO (OAB: 000056-355/PR)-.

27. AÇÃO MONITORIA-0001190-07.2011.8.16.0126-VALDUMIRA PIERESZAN BICESKI CELANT, ESPÓLIO DE x PALOTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA e outro - Vistos etc. A parte embargante interpôs embargos declaratórios, contra a sentença de fls. 163/171, sob a alegação de que há contradição no julgado, no tocante ao ônus de sucumbência e, omissão quanto as matérias de capitalização de juros, devolução em dobro dos valores e indeferimento da justiça gratuita ao embargante. Tempestivos, conheço dos embargos e lhes nego deferimento. Os embargos declaratórios não demonstram qualquer obscuridade, contradição ou omissão na sentença objurgada, que apreciou a questão relativa à exigibilidade do cheque de fl. 12, sem força executiva, tendo a parte embargada decaído em parte mínima, cabendo ao embargante arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. Ressalta-se que na sentença embargada fora estabelecida a forma de incidência de juros e correção monetária e, reconhecida a existência de crédito em favor do autor, não havendo que se falar em restituição em dobro. Ademais, desnecessário analisar todos os argumentos utilizados pelas partes e a debatê-los um a um, vez que, foram apresentados os motivos do convencimento deste Juízo, a fim de reconhecer a existência de valor pendente de pagamento pelo réu/embargante. Na verdade, o embargante pretende, por meio dos embargos de declaração, reformar a decisão, o que é inadmissível.

Assim, desacolho os embargos declaratórios, mantendo, in totum, a sentença de fls. 163/171. P.R.I., cumprindo-se a determinação contida no item 2.2.14.6 do Código de Normas.-Advs. ELSO DE SOUZA NOVAIS (OAB: 032849/PR), WALMOR BINDI JUNIOR (OAB: 000042-340/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

28. EMBARGOS DE TERCEIROS-0002559-02.2012.8.16.0126-DIEGO LACIR FROEHLICH x NERI HOFFMANN-- De acordo com a Portaria 001/2008, art. 6º, inciso II, alínea B, procedo a intimação da parte interessada, para manifestação no prazo de cinco dias, acerca das respostas de ofícios expedidos. -Advs. LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR), EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES (OAB: 038583/PR), SILVANA BERTICELLI RÓDIO (OAB: 047534/PR), SILVIA MARIA BERTICELLI VENDRUSCOLO (OAB: 047533/PR), ELOI ANTONIO SALVADOR

OAB PR 32885 (OAB: 032885/PR) e FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 (OAB: 033433/PR)-
 29. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003115-04.2012.8.16.0126-O. FRASSON & CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO- Intime-se o apelante, para em cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$ 12,00, referente ao complemento do porte remessa.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA L. GUND (OAB: 000029-734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR), EDUARDO CHALFIN (OAB: 058971/PR), CAMILA GIANNINA BETIATO (OAB: 051092/PR), LARISSA DOS SANTOS HIPOLITO (OAB: 057206/PR), RABAB WEIZANI (OAB: 059722/PR), CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS (OAB: 069277/PR), ALESSANDRA ARAUJO MARCONDES (OAB: 000066-792/PR), CARLA HAAS SERVIENSKI (OAB: 000068-914/PR), CHARLES FIGUEIREDO FEIJOLO (OAB: 065064/PR), DAIRIELLY CAVALCANTI VICENTI (OAB: 000056-294/PR), ELISANGELA MAKOSKI (OAB: 000057-110/PR), FRANCIELLI GARCIA SERRA (OAB: 000050-205/PR), GYANCARLO GRIGGIO ALVES (OAB: 000068-039/PR), HECTOR MATHEUS VEBBER CARDENAS (OAB: 000067-015/PR), JULIO CESAR FERNANDES ERCOLI (OAB: 000065-857/PR), LIVIA PEREIRA STEFANINI (OAB: 000049-239/PR), MANUELA CASTRO DA ROSA NEGREIROS (OAB: 000063-812/PR), MARCELA IVANOSKI DE OLIVEIRA (OAB: 000067-108/PR), MARIANA DE CAMARGO SANTANA (OAB: 000054-594/PR), MYLENNNA WOJCIECHOWSKI MAIA (OAB: 000052-367/PR), PRISCILA DORNELLES (OAB: 000059-400/PR), RAFAEL LUIS FREITAS HATSCHBACH (OAB: 000045-038/PR), TÁBATA QUINSLER VELOSO (OAB: 000068-174/PR), THAIS SCHULTZ OLIVEIRA (OAB: 000062-422/PR) e VIVIAN ROSA SALES (OAB: 000064-424/PR)-.

PALOTINA, 30 DE OUTUBRO DE 2014.
 ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
 Escrivão do Cível

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
1ª SERVENTIA CIVEL
Juiz Titular: DEBORA CASSIANO REDMOND
INTERVENTOR: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO

RELAÇÃO Nº 51/2014

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ACYR DE GERONE 00035 000723/2009
 ADALBERTO CORDEIRO ROCHA 00037 001174/2009
 ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN 00067 005164/2011
 ADONAI GOUVÊA 00050 011913/2010
 ALCINDO LIMA NETO 00021 000392/2007
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00061 017749/2010
 00093 010892/2012
 ALEXANDRE TOMASCHITZ 00035 000723/2009
 ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00033 000580/2009
 00073 001790/2012
 AMANDA GABRIELLE ALVES BATISTA 00003 000466/1999
 ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00052 012921/2010
 ANTONIO FRANCISCO MOLINA 00026 000296/2008
 ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO 00022 001235/2007
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00029 000202/2009
 00037 001174/2009
 BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 00029 000202/2009
 BRUNO TUSSI 00080 005969/2012
 CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00022 001235/2007
 CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS 00059 016894/2010
 CARLOS EDUARDO FERLA CORREA 00038 001310/2009
 CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK 00006 000070/2003
 CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00075 002746/2012
 CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO 00023 001249/2007
 CELSO ARAUJO MARQUES 00007 000111/2003
 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS 00094 011267/2012
 CLARISSA WERNER LINHARES 00087 008337/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00050 011913/2010
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00022 001235/2007
 DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA 00024 000103/2008
 DANIEL HACHEM 00042 001542/2009
 00043 001555/2009
 00044 001556/2009
 DANIELLE GODOY DOS SANTOS G FARIAS 00060 017571/2010
 DECIO FREIRE 00065 002424/2011
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00064 019353/2010
 00082 006589/2012
 EDIMARIO MENDES DA SILVA 00098 000046/2006

EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO 00059 016894/2010
 EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS 00048 009590/2010
 EDUARDO MELLO 00004 000156/2000
 EDULA WILLE POSNIAK 00021 000392/2007
 ELI ZELLA JORGE 00011 007240/2004
 00057 016324/2010
 00058 016344/2010
 00078 005222/2012
 ELIEZER PIRES PINTO 00001 000420/1981
 00018 000228/2007
 00039 001363/2009
 00084 007005/2012
 ELTON ALAVER BARROSO 00066 004912/2011
 EMERSON NICOLAU KULEK 00016 003739/2006
 00072 000111/2012
 ERICK RAPHAEL DOS SANTOS 00032 000570/2009
 00034 000712/2009
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00047 000136/2010
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00040 001386/2009
 00046 001641/2009
 FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH 00071 008357/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWISKI 00076 004059/2012
 FABIANO VICENTE VENETE ELIAS 00036 000909/2009
 FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER 00068 005194/2011
 FERNANDO JOSE GASPAS 00090 010212/2012
 FERNANDO MUNIZ SANTOS 00027 000852/2008
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00076 004059/2012
 FRANCISCO BRAZ NETO 00008 000241/2003
 GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI 00053 013614/2010
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00034 000712/2009
 GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT 00028 000931/2008
 00079 005639/2012
 GIOVANNI REINALDIN 00097 022378/2012
 GIULIO ALVARENGA REALE 00077 004483/2012
 IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 00063 018374/2010
 IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA 00017 006210/2006
 IVAN LAPOLLI FILHO 00009 005527/2004
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00034 000712/2009
 JOANITA FARYNIAK 00041 001541/2009
 JOAO MOACIR OSTWALD FARAH 00075 002746/2012
 00076 004059/2012
 00079 005639/2012
 JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN 00005 000473/2002
 00054 013779/2010
 JOAQUIM TRAMUJAS NETO 00083 006795/2012
 JOSE CARLOS LARANJEIRA 00096 012343/2012
 JOSE CARLOS SKRZYSCZOWSKI JR 00045 001592/2009
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK 00078 005222/2012
 00085 007446/2012
 JOSE SAIF NETO 00015 001591/2005
 JULIANA CRISTINA FINCATTI MOREIRA SANTOR 00081 005984/2012
 00086 008040/2012
 00095 011845/2012
 JULIANA DE ARAUJO CABRAL 00087 008337/2012
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00062 017838/2010
 KASTILIANE DA SILVA PALUDO 00005 000473/2002
 00054 013779/2010
 LEILA MARIA MARTINS KUHLMANN 00017 006210/2006
 LUCIANA DE MELLO RODRIGUES 00015 001591/2005
 00091 010624/2012
 LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 00066 004912/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00074 002399/2012
 LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO 00049 011599/2010
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 00029 000202/2009
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00034 000712/2009
 LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MENDES 00069 005962/2011
 LUIZ LEANDRO GASPAS DIAS 00094 011267/2012
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00072 000111/2012
 MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI 00102 008348/2012
 MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO 00025 000223/2008
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00055 013780/2010
 MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR 00012 007266/2004
 MARCUS ELY SOARES DOS REIS 00030 000270/2009
 MARGARETH ZANARDINI 00002 000498/1982
 MARIA JOSE WERNECK FERREIRA DA LUZ 00021 000392/2007
 MARINEIDE SPALUTO 00023 001249/2007
 00069 005962/2011
 MARUSKA VOLCOV 00013 008692/2004
 MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00092 010649/2012
 MAYLIN MAFFINI 00052 012921/2010
 MICHELI CRISTINA SAIF 00014 000762/2005
 MIEKO ITO 00047 000136/2010
 MURILO CELSO FERRI 00101 007123/2012
 NAILOR AYMORE OLSEN NETO 00006 000070/2003
 NELY SANTOS DA CRUZ 00056 015618/2010
 NEY LUIZ PEREIRA 00019 000375/2007
 ORLANDO MARCELO VIEIRA 00099 000135/2009
 PATRICIA ROHN RAVAZZANI 00051 012009/2010
 PAULO ROBERTO PADILHA 00075 002746/2012
 PAULO SERGIO WINCKLER 00055 013780/2010
 00088 009369/2012
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00050 011913/2010
 RAFAEL MENDES BATISTA 00023 001249/2007
 RAFAEL STELLE 00079 005639/2012
 RAUL DA GAMA E SILVA LUCK 00060 017571/2010
 REGINA SAYURI NAKAMORI 00100 011489/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 00089 009772/2012
 ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO 00009 005527/2004
 RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM 00097 022378/2012

RODRIGO HASSAN SAIF 00015 001591/2005
 ROGERIO DE PAULA ALVES 00020 000377/2007
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 00021 000392/2007
 ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 00031 000367/2009
 SERGIO SCHULZE 00062 017838/2010
 SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA 00091 010624/2012
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00041 001541/2009
 VALERIA CARAMURU CICALI 00061 017749/2010
 VANELLE MARQUES NASCIMENTO 00084 007005/2012
 VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS 00016 003739/2006
 00070 008032/2011
 WALTER S DE MACEDO 00010 007216/2004
 00053 013614/2010

1. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-0000238-69.1981.8.16.0129-DALEL ZATTAR MAIA x SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA- Recolher a diferença das custas no valor de R\$10,00. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-.

2. INVENTARIO-498/1982-NODIER FRANCISCO MATANO x ORLANDO MATTANO e outro- Retirar ofício. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-.

3. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-0005374-17.1999.8.16.0129-NEREU ROVIGO SANTANA e outros- Cumprir o requerido pela União às fls. 50 em 20 dias. -Adv. AMANDA GABRIELLE ALVES BATISTA-.

4. ORDINARIA DECLARATORIA-0000908-43.2000.8.16.0129-PARISINE TECIDOS E DECORACOES LTDA x TERMINAL DE CONTAINERS DE PARANAGUA S/ A - TCP- A penhora sobre o faturamento da executada por ora, não comporta deferimento, levando-se em conta o princípio da menor onerosidade ao devedor, sendo imprescindível que, previamente, haja o esgotamento da busca de outros bens penhoráveis. Comprovar em 15 dias que diligenciou no Cartório de Registro de Imóveis. -Adv. EDUARDO MELLO-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-473/2002-COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO x MILENIO COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA- Manifestar-se em 10 dias, tendo em vista a localização de possíveis paradores do sócio executado Marcos Aurélio da Costas. -Adv. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN e KASTILIANE DA SILVA PALUDO-.

6. ORDINARIA DE COBRANCA-70/2003-TMM LINES LIMITED, LLC x VIDRACARIA LINDE LTDA- Efetuar em 15 dias, o pagamento do débito referente à execução de sentença no valor de R\$87.035,78 sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação. -Adv. NAILOR AYMORE OLSEN NETO e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-.

7. ARROLAMENTO-0014025-96.2003.8.16.0129-JOAO MANOEL JULIAO DOS SANTOS e outros x MARISE DO ROCIO ALMEIDA SANTOS- Imprimir regular andamento ao feito em 10 dias, informando o atual endereço do inventariante bem como promovendo a juntada do plano de partilha com as respectivas certidões negativas conforme determinado às fls. 47 sob pena de destituição. -Adv. CELSO ARAUJO MARQUES-.

8. CAUTELAR INOMINADA-0003975-11.2003.8.16.0129-LAMINORT - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A x TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA- Preparar custas no valor de R\$37,68. -Adv. FRANCISCO BRAZ NETO-.

9. ORDINARIA DE COBRANCA-0013449-69.2004.8.16.0129-BANCO ITAU S/A x MAURO ZACHARIAS e outro- Dê o requerido cumprimento ao item 2.21.9.2, II do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado. Efetuem as partes o preparo das custas no valor de R\$473,54. -Adv. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO e IVAN LAPOLLI FILHO-.

10. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0004527-39.2004.8.16.0129-MAURO EMERSON BISCAIA x BANCO HSBC- Retirar alvará. -Adv. WALTER S DE MACEDO-.

11. ORDINARIA DE COBRANCA-0009077-77.2004.8.16.0129-MITSUI O.S.K. LINES LTD x FRIGORIFICO ALTO NORTE S/A e outros- Apresentar em 10 dias, planilha de débito atualizada. -Adv. ELI ZELLA JORGE-.

12. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-7266/2004-WALTER ANTONIO RECKERS- Apresentar em 10 dias, nova documentação, qual seja, memorial georreferenciado do imóvel conforme postulado no item 3 de fls. 174/176. -Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-.

13. ORDINARIA - DECLARATORIA DE NULIDADE-0009080-32.2004.8.16.0129-CELSO FERREIRA DERIO x BRASIL TELECOM S/A- Efetuar em 15 dias, o pagamento do débito referente à execução de sentença no valor de R\$884,69 sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação. -Adv. MARUSKA VOLCOV-.

14. INVENTARIO-762/2005-VERA LUCIA SANTOS VIPIESKI e outros x IOLANDA DA SILVA SANTOS e outro- Indeferido o pedido para intimação pessoal pois compete ao procurador contratado manter comunicação com seus clientes. Concedido prazo de 20 dias para imprimir regular andamento ao feito conforme determinação de fls 119. -Adv. MICHELI CRISTINA SAIF-.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0007327-06.2005.8.16.0129-EFREN MALUENDAS APARICIO e outro x SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS- "...considerando tudo mais que dos autos consta, recebo, conheço e dou provimento integral ao recurso manejado para declarar a nulidade da sentença de fls. 353/357 e dos atos processuais a ela subsequentes e dependentes, nos termos da regência específica do artigo 248 do Código de Processo Civil. Após o decurso in albis do prazo para oferecimento de recurso contra a presente sentença e considerando o acolhimento em sede recursal do chamamento ao processo da empresa Cattalini Terminais Marítimos Ltda., cite-a para, querendo, apresentar contestação no prazo legal..." -Adv. JOSE SAIF NETO, RODRIGO HASSAN SAIF e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-.

16. INVENTARIO-3739/2006-MARIA DO ROCIO GONCALVES DE MELO e outro x TOME FILADELFO MARTINS- Preparar custas no valor de R\$216,16. -Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS e EMERSON NICOLAU KULEK-.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0007004-64.2006.8.16.0129-BUNGE FERTILIZANTES S/A x PRIMAL SHIPPING LTD e outros- Efetuar em 15 dias, o pagamento do débito referente à execução de sentença (saldo remanescente) no valor de R\$16.918,31. -Adv. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA e LEILA MARIA MARTINS KUHLMANN-.

18. ORDINARIA DE MISSAO DE POSSE-0007862-61.2007.8.16.0129-NELSON PINHEIRO DA COSTA x ANDREIA ZELLA ROSSA- Sendo desnecessária a intimação pessoal para iniciar o cumprimento de sentença, por óbvio, se faz desnecessária a intimação para impugnar a penhora online. A entrega do alvará está condicionada à apresentação de procuração atualizada e com poderes específicos. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-.

19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-375/2007-NEY LUIZ PEREIRA x ENERGELPAR CONSTRUCOES ELETRICAS E CIVIS LTDA- Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. NEY LUIZ PEREIRA-.

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-0006840-65.2007.8.16.0129-MARIA CELIA PEREIRA DE MORAES BORBA e outros x MARCELO DA SILVA MELLO- Preparar custas no valor de R\$117,22. -Adv. ROGERIO DE PAULA ALVES-.

21. INVENTARIO-392/2007-SONIA MARIA FERREIRA DA LUZ x NORIVAL JOSE AGOSTINHO SERAFIM- Preparar custas no valor de R\$665,17. -Adv. MARIA JOSE WERNECK FERREIRA DA LUZ, EDULA WILLE POSNIAK, ALCINDO LIMA NETO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-.

22. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0006775-70.2007.8.16.0129-MAURI ROSMAN ROSA x BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST- "...É perceptível que os cálculos apresentados se fazem compatíveis com os valores apresentados em sede de impugnação. Em razão disto, entendo que a alegação de ineptidão da memória de cálculo, tornando-a nula, não deve prosperar... considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos embargos de declaração e a eles nego provimento." -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

23. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1249/2007 - JULIANA ALVES CORDEIRO x PAULO SERGIO BANDEIRA DA SILVA - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2015, às 15h00min. As partes para que atendem para o previsto no artigo 407 do Código de Processo Civil, o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 10 (dez) dias a contar da presente decisão, com nome, profissão, residência e local de trabalho das testemunhas. -Adv. RAFAEL MENDES BATISTA, MARINEIDE SPALUTO e CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO-.

24. SUMARIA DE INDENIZACAO-0006757-15.2008.8.16.0129-JOSE ROBERTO PORPETA x AGUAS CLARAS LAZER E PESCARIAS LTDA- Imprimir regular andamento ao feito em 10 dias, tendo em vista que não há solicitação de efeito suspensivo ao recurso interposto. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

25. SUMARIA DE COBRANCA-223/2008-CONDOMINIO EDIFICIO VILLA LOBOS x ACCACIO MARIANO FERNANDES- Ante o resultado negativo dos laíões, manifestar-se. -Adv. MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO-.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-0006985-87.2008.8.16.0129-COTECAD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ANTONIO FRANCISCO MOLINA- Preparar custas no valor de R\$23,78. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

27. ACAO DE USUCAPIAO-852/2008-CARLOS ROBERTO FRISOLI e outro x EJAIR LOPES e outros- Diligenciar e, em 30 dias informar o paradeiro do espólio de Arlindo dos Santos Lopes e Sebastiana Maria de Castro Lopes, bem como do confrontante Cláudio Costa, a fim de que sejam pessoalmente citados evitando futura arguição de nulidade. Apresentar matrícula atualizada do imóvel conforme determinado no despacho de fls. 41. -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS-.

28. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0006954-67.2008.8.16.0129-CRISTIANE TEIXEIRA PEREIRA x MARIO RENATO DO NASCIMENTO- Preparar custas no valor de R\$34,24. -Adv. GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT-.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-202/2009-GERDAU ACOS LONGOS S/ A x ACO TOTAL COMERCIO DE ACO LTDA e outros- Manifestem-se as partes sobre a avaliação no valor de R\$995.000,00 bem como sobre o cálculo geral no valor de R\$195.236,67. Preparar custas no valor de R\$353,78. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-.

30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-270/2009-ENTER COMUNICACAO x NELIO VALENTE COSTA- Preparar custas no valor de R\$32,14. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

31. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0006849-56.2009.8.16.0129-SILVANE ALVES PIRES x BANCO FINASA S/A- Comparecer em Cartório a fim de assinar a petição de fls. 191 bem como proceder o depósito dos hon. da senhora perita no valor de R\$800,00 (intimação reiterada). -Adv. ROSÂNGELA DA ROSA CORREA-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-0007521-64.2009.8.16.0129-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR I x ELIEZIO RODRIGO DOS SANTOS- Efetuar em 15 dias, o pagamento do débito referente à execução de sentença no valor de R\$32.352,53 sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação. -Adv. ERICK RAPHAEL DOS SANTOS-.

33. SUMARIA DE COBRANCA-580/2009-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR III x ALAN ARILDO LEME- Manifestar-se sobre as respostas aos ofícios enviados bem como sobre a devolução do Of. enviado à GVT. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

34. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0006843-49.2009.8.16.0129-MARCELO JERONINO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Recebida a petição que requer o início da liquidação por arbitramento nos moldes do art. 475-D

do CPC. Nomeada perita contábil a Srª Vanya Marcon. Indiquem as partes, querendo, assistentes técnicos e apresentem quesitos em 5 dias. -Advs. ERICK RAPHAEL DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

35. SUMARIA - COMINATORIA-0007407-28.2009.8.16.0129-INSTIUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA - MED PREV x INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA - GLOBAL SAUDE/PARANAGUA- Preparar custas no valor de R\$11,22. -Advs. ACYR DE GERONE e ALEXANDRE TOMASCHITZ-.

36. USUCAPIAO ORDINARIA-909/2009-FABIANO VICENTE VENETE ELIAS e outro x JARBAS AUGUSTO DE CARVALHO e outros- Retirar cartas. -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-.

37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0007506-95.2009.8.16.0129-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADALBERTO CORDEIRO ROCHA- Informem as partes se pretendem a extinção do feito ou a suspensão. Havendo opção pela suspensão, será necessária a modificação dos termos do acordo porquanto supera o prazo de 6 meses previsto no art. 265, § 3º do CPC. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-.

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0007590-96.2009.8.16.0129-BANCO BRADESCO SA x ADRIANA MAIA ALBINI- Manifestar-se em 5 dias sobre o pedido de suspensão do feito, ficando ciente que, não havendo manifestação entender-se-á como anuência ao pedido. -Adv. CARLOS EDUARDO FERLA CORREA-.

39. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-0007533-78.2009.8.16.0129-DANIEL MARQUES TORRES x ONEAS NASCIMENTO GOMES- Efetuar em 15 dias, o pagamento do débito referente à execução de sentença no valor de R\$37.382,20 sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-.

40. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1386/2009-BANCO ITAU S/A x VANDERLY SILVA DUTRA - FI e outro- Feito suspenso conforme solicitado. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

41. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1541/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GERMANO GONÇALVES LEITE- Ao autor ante o contido na certidão do oficial de justiça. -Advs. JOANITA FARYNIAK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

42. EXECUCAO C/DEVEDOR SOLVENTE-1542/2009-B.B. x F.A.R.L.J.- Retirar ofícios (intimação reiterada). -Adv. DANIEL HACHEM-.

43. EXECUCAO C/DEVEDOR SOLVENTE-1555/2009-BANCO BRADESCO SA x NEMEZIO BARBOSA LUIZ & CIA LTDA e outro- Em consulta ao Renajud foi encontrado um veículo em nome de um dos executados. Informe o exequente em 10 dias se pretende o bloqueio do mesmo. -Adv. DANIEL HACHEM-.

44. EXECUCAO C/DEVEDOR SOLVENTE-1556/2009-BANCO BRADESCO SA x HIAM MUHIEDDINE MAAROUF ABOU MOURAD e outro- Feito suspenso conforme solicitado. -Adv. DANIEL HACHEM-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE-0009740-50.2009.8.16.0129-BANCO ITAULEASING S/A x GILSON PEREIRA XAVIER- Preparar custas no valor de R \$62,82. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JR.-.

46. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1641/2009-BANCO ITAU S/A x CLAUDIA FANTI RIBEIRO E SILVA LTDA e outro- Feito suspenso conforme solicitado. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000136-31.2010.8.16.0129-BANCO BMG S/A x CARLOS ROBERTO SOARES- Preparar custas no valor de R\$470,66. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

48. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0009590-35.2010.8.16.0129-POSTO ALDO PARANAGUA I LTDA x BOCALON, FUZER LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA e outros- Retirar carta precatória comprovando a distribuição em 30 dias. Depositar custas devidas ao Of. de Justiça para as diligências. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-.

49. CAUTELAR INOMINADA-0011599-67.2010.8.16.0129-NELIO VALENTE COSTA x ENTER COMUNICACAO- Preparar custas no valor de R\$1,84. -Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-.

50. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0011913-13.2010.8.16.0129-ROSANA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- Embora cancelada a audiência conciliatória, não há impedimento para que as partes se conciliem: eventual interesse em transacionar poderá ocorrer extrajudicialmente ou, ainda, se assim desejarem, poderão solicitar expressamente a esse juízo. Indiquem as partes em 10 dias, as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. Nada sendo requerido ou sendo protestado pelo julgamento antecipado da lide, declarada encerrada a fase instrutória. -Advs. ADONAI LOUVÊA, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

51. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-0012009-28.2010.8.16.0129-MOLAS PARANAGUA LTDA e outros x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A- Regularizar a representação processual em 10 dias sob pena de não conhecimento do recurso de fls. 377 e seguintes. -Advs. VIVIANE FUCHS VICENTIN e IDEVAN CESAR RAUEN LOPES-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012921-25.2010.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CLEVERTON LUIZ MENDES- Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e MAYLIN MAFFINI-.

53. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0013614-09.2010.8.16.0129-JONAS ALBERTO SANTOS GOMES x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE CURITIBA E REGIAO- Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI e WALTER S DE MACEDO-.

54. ORDINARIA DE COBRANCA-0013779-56.2010.8.16.0129-COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A x FRONTEND CARGO SERVICE LTDA- Em razão da sócia da requerida ser pessoa física e a citação ter sido assinada por terceiro

(fls. 217), não deve ser considerada válida - somente o seria se assinada pela própria citada. Retirar carta para nova citação. -Adv. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN e KASTILIANE DA SILVA PALUDO-.

55. REINTEGRACAO DE POSSE-0013780-41.2010.8.16.0129-BANCO ITAULEASING S/A x ALESSANDRO CUNHA PEREIRA- Tendo em vista a anulação da sentença proferida nos presentes autos através do v. acórdão de fls. 134/141, determinada a remessa do feito à 2ª Vara Cível. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e PAULO SERGIO WINCKLER-.

56. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-0015618-19.2010.8.16.0129-ANTONIO AUGUSTO DA SILVA e outro x OLIVEIRA LEANDRO SOBRINHO e outro- Cumprir integralmente o contido na petição de fls. 232/233 em 10 dias. Indeferido por ora o requerimento de citação por edital de José Gonçalves Monteiro pois, antes da citação por edital, cumpre à parte esgotar todos os meios possíveis na tentativa de localização da pessoa mediante expedição de ofícios às operadoras de telefonia, Copel, etc. Retirar carta de citação da empresa confrontante Paiaguas. -Adv. NELLY SANTOS DA CRUZ-.

57. ABERTURA DE TESTAMENTO-0016324-02.2010.8.16.0129-ZENITA MACHADO FREIRE x MAURO FREIRE- Informar em 10 dias o atual estágio da ação anulatória ajuizada por Juscelino Jota Freire e Outros. -Adv. ELI ZELLA JORGE-.

58. INVENTARIO-0016344-90.2010.8.16.0129-ZENITA MACHADO FREIRE x MAURO FREIRE- Imprimir regular andamento ao feito em 10 dias. -Adv. ELI ZELLA JORGE-.

59. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0016894-85.2010.8.16.0129 - MICHEL NUNES CORDEIRO x PAULO PEREIRA DE SOUZA - Defiro o pedido de fl. 129. Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 04/12/2014 às 15:00 horas, para nova inquirição das partes e das testemunhas. -Advs. EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO e CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS-.

60. ACAO ORDINARIA-0017571-18.2010.8.16.0129-LEDYR DOS SANTOS x FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE PARANAGUA- Reconsiderada a decisão proferida nos autos 788. Declarada a incompetência absoluta deste juízo em razão da matéria/pessoa, para processar e julgar o feito, com determinação da remessa dos autos à Vara da Fazenda Pública desta Comarca. -Advs. DANIELLE GODOY DOS SANTOS G FARIAS e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-.

61. SUMARIA - REPETIÇÃO DE INDEBITO-0017749-64.2010.8.16.0129-ANTONIO COSTA x BANCO GMAC S/A- Retirar ofício. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017838-87.2010.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SIRLENE SOARES MAIA DE PAULA- Homologada a desistência requerida às fls. 35 julgando extinto o feito sem resolução do mérito. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

63. CAUTELAR DE NOTIFICACAO-0018374-98.2010.8.16.0129-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x ALLICORP TRADING E COMERCIO EXTERIOR S/A- Retirar autos conforme requerido. -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

64. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0019353-60.2010.8.16.0129-BANCO BRADESCO SA x LEILA CRISTINA GIMENES GASKA e outro- Indeferida por ora a consulta ao sistema Infojud, uma vez que não foram esgotadas todas as diligências para a localização de bens passíveis de penhora. Diligenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 15 dias, a existência de bens passíveis de penhora em nome da parte executada para constrição. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

65. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0002424-15.2011.8.16.0129-INSTIUTO AÇO BRASIL x ALVO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA- Manifestar-se em 5 dias, sobre o pedido de assistência juntado às fls. 809/810. -Adv. DECIO FREIRE-.

66. ORDINARIA DE NULIDADE-0004912-40.2011.8.16.0129-VINICIUS ANTONIO MENDES TAGLIARI x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. ELTON ALAVER BARROSO e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

67. USUCAPIAO ORDINARIA-0005164-43.2011.8.16.0129-CICERO JOSE e outro x ECIRLEI ARNAEZ GIMENES DOS SANTOS- Retirar cartas citatórias e ofícios. -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-.

68. ACAO MONITORIA-0005194-78.2011.8.16.0129-VALDIR MIGUEL DA SILVA - ME x SINDICADO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PARANAGUA- Deferido o pedido para desentranhamento de documentos. Retirá-los de Cartório. -Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-.

69. ORDINARIA - REPARACAO DE DANOS - 0005962-04.2011.8.16.0129 - VAGNER PAULO NESNOK x MICHELE MARTINS SIQUEIRA - Designo o dia 03/12/2014 às 15h00min, para audiência de Instrução e Julgamento. -Advs. MARINEIDE SPALUTO e LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MENDES-.

70. ARROLAMENTO-0008032-91.2011.8.16.0129-FABIO DOS SANTOS e outro x ANIBAL LOPES e outro- Preparar custas no valor de R\$204,10. -Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-.

71. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-0008357-66.2011.8.16.0129-JOELCIO DE ALMEIDA CRUZ e outro x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A- Deferido o pedido de vista dos autos por 10 dias. -Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH-.

72. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0000111-47.2012.8.16.0129-GASITO COMERCIO DE PNEUS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. EMERSON NICOLAU KULEK e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

73. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001790-82.2012.8.16.0129-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR I x ADEMIR BOING DOS

SANTOS- Ao autor ante o contido na certidão do oficial de justiça. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

74. AÇÃO MONITORIA-0002399-65.2012.8.16.0129-ITAU UNIBANCO S/A x LC HIDRAULICA C. M. H. LTDA e outros- Ao autor ante o contido na certidão do oficial de justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

75. ORDINARIA DE COBRANCA - 0002746-98.2012.8.16.0129 - DANIELLY DAS ALMAS HENRIQUE e outro x LIDER SEGURADORA S/A - Despacho em 02 (duas) laudas verso e anverso publicada em resumo. (...) III - Pontos Controvertidos - 1. Fixo como pontos controvertidos: a) se existe o dever de indenizar. IV - Meios de Provas - 1. INDEFIRO o pedido de prova pericial, pois indispensável para a solução da lide. Não há necessidade de produção de prova pericial a fim de verificar as lesões sofridas, uma vez que comprovado o óbito do segurado. 2. Defiro o depoimento pessoal da autora, conforme requerido na contestação. Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 04/02/2015, às 15:00 horas. -Advs. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH, PAULO ROBERTO PADILHA e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET-.

76. SUMARIA DE COBRANCA-0004059-94.2012.8.16.0129-WELINGTON DOS SANTOS x LIDER SEGURADORA S/A- Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004483-39.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EMERSON NICOLAU KULEK- Ao autor sobre a contestação e documentos que a instrui em 10 dias. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

78. ALVARA-0005222-12.2012.8.16.0129-ZENITA MACHADO FREIRE x MAURO FREIRE - Manifestem-se os interessados sobre a avaliação no valor de R\$17.000,00. -Advs. ELI ZELLA JORGE e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

79. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0005639-62.2012.8.16.0129 - ODIR JOSE SANTOS PEDROSO x AURELIO CORREIA KORMANN e outro - Em atenção ao despacho de fls. 56, designo dia 05/02/2015 às 15h00min, para audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade na qual serão ouvidas, tão somente, as testemunhas arroladas pela parte requerida (fls. 43, ex vi do artigo 276 do CPC, bem como colhidos os depoimentos pessoais das partes. -Advs. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH, GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT e RAFAEL STELLE-.

80. ORDINARIA DE COBRANCA-0005969-59.2012.8.16.0129-AGENMAR S.L. x TRIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Preparar custas no valor de R\$10,36. -Adv. BRUNO TUSSI-.

81. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005984-28.2012.8.16.0129-IRMAS MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA x JULIANE MIRANDA PONTES ALVES e outros- Depositar custas devidas ao Of. de Justiça para as diligências requeridas. -Adv. JULIANA CRISTINA FINCATTI MOREIRA SANTORO-.

82. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0006589-71.2012.8.16.0129-BANCO BRADESCO SA x BATISTA DISTRIBUIDORA DE DOCES E EMBALAGENS LTDA ME e outros- Ao autor ante o contido na certidão do oficial de justiça. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

83. MONITORIA-0006795-85.2012.8.16.0129-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x FABIO JAMUR PACHECO- Preparar custas no valor de R\$206,99. -Adv. JOAQUIM TRAMUJAS NETO-.

84. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0007005-39.2012.8.16.0129-JAREDE ALMEIDA DE OLIVEIRA x FIDC MULTISEGMENTOS NPL e outro- Recebido o agravo retido interposto às fls. 53/59. Oferecer, querendo, suas contrarrazões. -Advs. VANELLE MARQUES NASCIMENTO e ELIEZER PIRES PINTO-.

85. PRESTACAO DE CONTAS-0007446-20.2012.8.16.0129-JUSCELINO JOTA FREIRE e outros x ZENITA MACHADO FREIRE- Ao autor sobre a contestação e documentos que a instrui em 10 dias. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

86. AÇÃO MONITORIA-0008040-34.2012.8.16.0129-DEJAIR DOS SANTOS CORREA x MARY VANNE DA CONCEIÇÃO- Ao autor ante o contido na certidão do oficial de justiça (intimação reiterada). -Adv. JULIANA CRISTINA FINCATTI MOREIRA SANTORO-.

87. ORDINARIA-RESCISAO DE CONTRATO-0008337-41.2012.8.16.0129-CLUB LITERARIO x TAGUARE EMPREENDIMENTOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Deferidos os pedidos de prova pericial e testemunhal. Nomeado como perito o Dr. Carlos Alberto Fernandes de Souza. Indiquem as partes querendo, assistentes técnicos e ofereçam quesitos. -Advs. JULIANA DE ARAUJO CABRAL e CLARISSA WERNER LINHARES-.

88. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0009369-81.2012.8.16.0129-ROGERIO MELCHIOR CLEMENTE x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Preparar custas no valor de R\$94,80. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

89. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0009772-50.2012.8.16.0129-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE JACKSON BATISTA DOS SANTOS- Ao autor ante o contido na certidão do oficial de justiça. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

90. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0010212-46.2012.8.16.0129-PAULO CESAR GONÇALVES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Deferido o pedido de vista dos autos fora de Cartório por 10 dias. -Adv. FERNANDO JOSE GASPARG-.

91. EXCECAO DE SUSPEICAO-0010624-74.2012.8.16.0129-SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS x ESCRIVAO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARANAGUA- "...como os motivos alegados pela excipiente não encontram respaldo em nenhum dos incisos descritos no art. 135 do Código de Processo Civil que traz um rol taxativo das hipóteses de suspeição (STJ-T4-AI 520.160-AgRg, j.21.10.04, DJU 16.11.04, p.285), o indeferimento se impõe. Com efeito, malgrado os contundentes argumentos expendidos pela Excipiente, rejeito a exceção de suspeição arguida em face do Escrivão da 1ª Vara Cível, Sr. Ciro Antonio Taques. Custas do incidente, pela

Excipiente..." -Advs. LUCIANA DE MELLO RODRIGUES, JOSÉ SAIF NETO e SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-.

92. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0010649-87.2012.8.16.0129-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NASSER MUHIEDDINE MOURAD ME e outro- Concedido prazo de 15 dias para apresentação de planilha atualizada de débito. -Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

93. AÇÃO MONITORIA-0010892-31.2012.8.16.0129-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CONECT DJ LTDA ME e outro- Ao autor ante o contido na certidão do oficial de justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

94. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0011267-32.2012.8.16.0129 - KARINA ANGELICA DOS SANTOS x LOJA CANTARUS CONFECÇÕES LTDA - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, pois indispensável à solução da lide. Indefero a produção de prova de produção pericial e inspeção judicial, uma vez que não declinada pela ré a importância para o deslinde da questão. Designo a audiência instrução e julgamento para a data de 03/02/2015, às 15:00 horas. Conforme disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 10 (dez) dias a contar da presente decisão, com nome, profissão, residência e local de trabalho das testemunhas. -Advs. CELSO ENI MENDES DOS SANTOS e LUIZ LEANDRO GASPARG DIAS-.

95. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0011845-92.2012.8.16.0129-IRMAS MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA x PATRICIA SILVA SOUZA e outro- Retirar carta precatória e depositar custas devidas ao Of. de Justiça para as diligências requeridas (intimação reiterada). -Adv. JULIANA CRISTINA FINCATTI MOREIRA SANTORO-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-0012343-91.2012.8.16.0129-SOLO MARITIMA LTDA x G S C - LOCACAO DE MAQUINAS- Preparar custas no valor de R\$16,74. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA-.

97. ORDINARIA DE COBRANCA - 0022378-13.2012.8.16.0129 - CAZANI MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA - ME x RUDOLF AMATUZZI FRANCO - Despacho em uma lauda verso e anverso publicada em resumo. (...) II - Pontos Controvertidos - 1. Fixo como pontos controvertidos: a) se houve falha na prestação de serviço; b) se há dever do réu de pagar o débito. III - Meios de Provas - 1. DEFIRO os pedidos de produção de prova testemunhal, pois indispensável para a solução da lide. 2. Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 11/02/2015, às 15:00 horas. 3. Conforme disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 10 (dez) dias a contar da presente decisão, com nome profissão, residência e o local de trabalho das testemunhas. -Advs. GIOVANNI REINALDIN e RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM-.

98. CARTA PRECATORIA-0006299-66.2006.8.16.0129-Oriundo da Comarca de NITEROI -RJ- 08ª V-MARCELO DA SILVA MELLO x ADEMIR DE BORBA e outro- Pagar custas no valor de R\$1.180,31. -Adv. EDIMARIO MENDES DA SILVA-.

99. CARTA PRECATORIA-135/2009-Oriundo da Comarca de PAPANDUVA-SC- AUTO POSTO PIRAMIDE LTDA x ENERGELPAR CONST ELET E CIVIS- Preparar custas no valor de R\$73,62. -Adv. ORLANDO MARCELO VIEIRA-.

100. CARTA PRECATORIA-0011489-34.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 19ª V-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x EREOS DA SILVA- Preparar custas no valor de R\$37,68. -Adv. REGINA SAYURI NAKAMORI-.

101. CARTA PRECATORIA-0007123-15.2012.8.16.0129-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 18ª V-BANCO BRADESCO SA x TRANSCONST TRANSPORTES LTDA e outro- Preparar custas no valor de R\$96,00. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

102. CARTA PRECATORIA-0008348-70.2012.8.16.0129-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA -PR- 02ª V-ANTONIO STARON e outros x GARIBALDI DE CASTRO DEUS - ESPOLIO e outro- Preparar custas no valor de R\$17,50. -Adv. MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI-.

Paranagua, 29 de Outubro de 2014
AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
INTERVENTOR

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: MACIÉO CATANEO
ESCRIVA - ELAINE KURTZ

RELACAO Nº 56/2014.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE 0001 000159/1992
0016 000430/2003

0021 000139/2005
ADEMIR BASSO 0135 009235/2010
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0027 000095/2006
ADILSON PILONETTO 0139 000990/2011
ADRIANA MARA LUNKES 0089 000670/2009
0098 000923/2009
ADRIANA TONET 0017 000160/2004
ADRIANO CANELLI 0085 000430/2009
ADRIANO HENRIQUE GÖHR 0219 008431/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0198 004174/2012
AIRTON JAIRO FAGGION 0035 000040/2007
AIRTON JOSE ALBERTON 0087 000494/2009
0096 000906/2009
0115 005253/2010
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0003 000451/1995
0037 000099/2007
0038 000100/2007
0042 000201/2007
0046 000314/2007
0050 000463/2007
0052 000481/2007
0082 000311/2009
0225 000264/2002
ALESSANDRA DISSERO 0006 000431/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0188 002918/2012
ALEX WILSON DUARTE FERREI 0059 000060/2008
0080 000253/2009
ALEXANDRE ALVES LEME 0183 001949/2012
ALEXANDRE CAMPANELLA ROCH 0115 005253/2010
ALEXANDRE DE TOLEDO 0163 008010/2011
0170 012738/2011
0172 012877/2011
ALEXANDRE FIDALGO 0219 008431/2012
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET 0183 001949/2012
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET 0232 008003/2010
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET 0233 000198/2012
ALEXANDRE NELSO FERRAZ 0147 002973/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0218 007990/2012
ALVARO CESAR SABB 0048 000401/2007
0058 000056/2008
0078 000211/2009
0222 000040/1997
0227 000075/2003
0231 000079/2009
ALVARO LUIZ DA SILVA 0181 001725/2012
ALVARO SCHENATO 0059 000060/2008
0191 003349/2012
ALVARO SCHENATTO ** 0080 000253/2009
ANA FLORA B RIBEIRO DOS S 0037 000099/2007
ANA LARISSA NEVES 0183 001949/2012
ANA PAULA MAGALHÃES 0027 000095/2006
ANA PAULA VICCARI 0040 000168/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0145 002282/2011
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0064 000244/2008
0068 000405/2008
0075 000825/2008
0131 008957/2010
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0013 000195/1999
0019 000006/2005
0066 000358/2008
0222 000040/1997
0224 000155/2002
0227 000075/2003
ANDREA LOPES GERMANIO PER 0175 000253/2012
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC 0027 000095/2006
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0141 001416/2011
ANDREY HERGET 0005 000032/1996
0009 000568/1996
0012 000159/1998
0015 000252/2003
0031 000252/2006
0040 000168/2007
0044 000253/2007
0054 000620/2007
0059 000060/2008
0080 000253/2009
0083 000352/2009
0116 005619/2010
0117 005627/2010
0118 005633/2010
0219 008431/2012
ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA 0105 001517/2010
0114 005125/2010
0119 005730/2010
0122 006983/2010
0138 000763/2011
0163 008010/2011
ANDRÉ GUSTAVO VALIN SARTO 0185 002443/2012
ANGELA CRISTINA HEINIZ CO 0051 000480/2007
ANGELA ERBES 0027 000095/2006
0035 000040/2007
0043 000250/2007
0126 008101/2010
0130 008652/2010
0183 001949/2012
0206 005615/2012
0225 000264/2002
0226 000392/2002
0228 000368/2005

0231 000079/2009
0232 008003/2010
ANGELA ERBES*** 0233 000198/2012
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0133 009153/2010
ANGELA REGINA BALBINOTTI 0019 000006/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0005 000032/1996
0157 007217/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0176 000256/2012
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0207 005708/2012
ANGÉLICA CITOLIN 0031 000252/2006
0044 000253/2007
0054 000620/2007
0083 000352/2009
ANNE CAROLINE WENDLER 0106 003670/2010
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0018 000401/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0002 000172/1993
ANTONIO LUIZ PAZIN 0139 000990/2011
ANTONIO NUNES NETO 0143 001794/2011
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI 0013 000195/1999
ARINALDO BITTENCOURT 0037 000099/2007
ARLINDO FERREIRA FREITAS 0007 000448/1996
ARLINDO MENEZES MOLINA 0037 000099/2007
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0229 000140/2008
0230 000178/2008
AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0091 000781/2009
0103 001078/2010
AURELIO FERREIRA GALVAO 0037 000099/2007
AURIMAR JOSE TURRA 0139 000990/2011
AURINO MUNIZ DE SOUZA 0018 000401/2004
0033 000512/2006
0036 000065/2007
0039 000132/2007
0060 000089/2008
0061 000095/2008
0064 000244/2008
0068 000405/2008
0072 000803/2008
0073 000805/2008
0076 000841/2008
0077 000868/2008
0081 000281/2009
0084 000382/2009
0086 000441/2009
0088 000596/2009
0092 000791/2009
0097 000918/2009
0098 000923/2009
0106 003670/2010
0120 006293/2010
0121 006675/2010
0123 007106/2010
0124 007606/2010
0132 009127/2010
0150 004061/2011
BARBARA DAYANA BRASIL*** 0231 000079/2009
BERNARDO GUEDES RAMINA 0064 000244/2008
0068 000405/2008
0075 000825/2008
0077 000868/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0081 000281/2009
0084 000382/2009
0097 000918/2009
0109 004375/2010
0116 005619/2010
0142 001612/2011
0150 004061/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0121 006675/2010
BRUNO BEDIN BOLDRINI 0062 000192/2008
0123 007106/2010
BRUNO DI MARINO 0077 000868/2008
CAIO FERNANDO MAZIERO RUP 0183 001949/2012
CAMILA GIANNINA BETIATO 0052 000481/2007
0090 000690/2009
CARINE HORBACH 0214 006984/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0177 000515/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0199 004313/2012
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO 0017 000160/2004
CARLOS ALBERTO MORO 0001 000159/1992
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0017 000160/2004
0226 000392/2002
CARLOS FERNANDO BONFIN 0091 000781/2009
0094 000842/2009
0110 004389/2010
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS 0143 001794/2011
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0015 000252/2003
CARMELA MANFROI TISSIANI 0034 000524/2006
CAROLINE MUNIZ DE SOUZA 0064 000244/2008
0068 000405/2008
0073 000805/2008
0077 000868/2008
0097 000918/2009
0098 000923/2009
0106 003670/2010
CASSIANE GEMI 0216 007500/2012
CASSIANO FABRIS 0204 004988/2012
CASSIO LISANDRO TELLES 0020 000056/2005
0055 000623/2007
CATIUSCIA ISRAELA HOESKER 0028 000121/2006
CECY THEREZA CERCAL KREUT 0229 000140/2008

0230 000178/2008
 CELIO ARMANDO JANCZESKI 0126 008101/2010
 CELITO ARGENTA 0007 000448/1996
 CESAR AUGUSTO GAZZONI 0001 000159/1992
 0012 000159/1998
 0013 000195/1999
 CESAR AUGUSTO TERRA 0136 010258/2010
 CILMAR FRANCISCO PASTORE 0112 004546/2010
 CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0155 006190/2011
 CLEITO JOSÉ TREMBULAK 0098 000923/2009
 0202 004771/2012
 0213 006741/2012
 CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA 0010 000157/1997
 CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0001 000159/1992
 0016 000430/2003
 0143 001794/2011
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0129 008622/2010
 0171 012801/2011
 0177 000515/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0189 003026/2012
 0220 008585/2012
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0089 000670/2009
 CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0015 000252/2003
 CRISTIANO GUÉRIOS NARDIN 0091 000781/2009
 CRISTINA JANINI 0001 000159/1992
 CYBELE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA 0233 000198/2012
 CÁCIA DE DORDI TRES 0013 000195/1999
 0125 007748/2010
 0152 005087/2011
 DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO 0014 000080/2002
 DANIEL ANDRADE DO VALE 0077 000868/2008
 DANIEL CARLETTI 0125 007748/2010
 DANIEL HACHEM 0024 000379/2005
 0201 004679/2012
 DANIEL HACHEM*** 0065 000277/2008
 DANIELA BENES SENHORA HIR 0141 001416/2011
 DANIELA FERREIRA TIBURTIN 0174 000038/2012
 DANIELE CRISTINA DEFENDI 0091 000781/2009
 0141 001416/2011
 DANIELLA LETICIA BROERING 0027 000095/2006
 DEBORAH CRISTIAN DE MELLO 0049 000411/2007
 DEMETRYUS LUIZ FRACARO BA 0115 005253/2010
 DENIS AUDI ESPINELA 0146 002847/2011
 DENISE MARICI OLTRAMARI T 0075 000825/2008
 0182 001865/2012
 0212 006737/2012
 DENISE VAZQUEZ PIRES 0087 000494/2009
 0172 012877/2011
 DIEGO BALEM 0030 000173/2006
 0070 000548/2008
 0143 001794/2011
 0192 003585/2012
 0194 003674/2012
 DIEGO BODANESE 0154 005964/2011
 DIOGO DE ARAÚJO LIMA 0015 000252/2003
 DIOGO RAFAEL DE OLIVEIRA 0057 000816/2007
 DIRCEU CONSOLÍ 0108 003722/2010
 ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JU 0091 000781/2009
 EDEMIR BRINGHENTTI 0097 000918/2009
 EDGARD LESSNAU SOBRINHO 0002 000172/1993
 EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN 0229 000140/2008
 0230 000178/2008
 EDSON LUIZ AMARAL 0178 001122/2012
 EDUARDO CHALFIN 0052 000481/2007
 0062 000192/2008
 0090 000690/2009
 0114 005125/2010
 0123 007106/2010
 EDUARDO DESIDERIO 0205 005151/2012
 ELISA G. P. DE CARVALHO 0104 001290/2010
 ELISANGELA MAKOSKI 0123 007106/2010
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0177 000515/2012
 ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS 0229 000140/2008
 0230 000178/2008
 EMANUELA APARECIDA DOS SA 0154 005964/2011
 EMERSON L SANTANA 0177 000515/2012
 EMILIA DANIELA CHUERY MAR 0001 000159/1992
 EMIR BENEDETE 0069 000470/2008
 ERIKA HIKISMIMA FRAGA 0212 006737/2012
 ERLON ANTONIO MEDEIROS 0012 000159/1998
 0015 000252/2003
 0031 000252/2006
 0040 000168/2007
 0044 000253/2007
 0054 000620/2007
 0059 000060/2008
 0080 000253/2009
 0083 000352/2009
 ERLON FERNANDO CENI DE OL 0001 000159/1992
 0016 000430/2003
 0021 000139/2005
 0107 003687/2010
 ERNESTO HAMANN 0229 000140/2008
 0230 000178/2008
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0016 000430/2003
 0025 000542/2005
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0067 000400/2008
 0079 000231/2009
 0098 000923/2009

0158 007397/2011
 EVERSON GARCIA DE OLIVEIRA 0209 005933/2012
 EZEQUIEL FERNANDES 0108 003722/2010
 0113 004631/2010
 0129 008622/2010
 0140 001357/2011
 0161 007442/2011
 0221 008823/2012
 FABIA CRISTINA ASOLINI 0155 006190/2011
 FABIANA BATTISTI 0143 001794/2011
 FABIANA ELIZA MATTOS 0070 000548/2008
 0143 001794/2011
 0192 003585/2012
 0194 003674/2012
 FABIANA TIEMI HOSHINO 0124 007606/2010
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0192 003585/2012
 FABIANO OLDONI 0067 000400/2008
 FABIO JUNIOR BUSSOLARO 0005 000032/1996
 0020 000056/2005
 0104 001290/2010
 0151 004501/2011
 FABIO LUIS ANTONIO 0205 005151/2012
 FABIO SOARES MONTENEGRO 0151 004501/2011
 FABIOLA OLIVO 0020 000056/2005
 FABIULA MÜLLER KOENIG 0026 000025/2006
 0037 000099/2007
 0058 000056/2008
 0164 010961/2011
 FABRICIO SANTOS MUZEL DE 0183 001949/2012
 FELIPE CORONA MENEGASSI 0130 008652/2010
 FERNANDA LUIZA LONGHI 0143 001794/2011
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GU 0001 000159/1992
 FERNANDO DORIVAL DE MATTO 0040 000168/2007
 0041 000169/2007
 FERNANDO JOSE GASPAR 0154 005964/2011
 0213 006741/2012
 FERNANDO LUZ PEREIRA 0213 006741/2012
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0192 003585/2012
 FERNANDO PEGORARO ROSA 0029 000129/2006
 0215 007177/2012
 FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZ 0001 000159/1992
 FLAVIO NEVES COSTA 0179 001505/2012
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0186 002724/2012
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0089 000670/2009
 0129 008622/2010
 FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0102 000569/2010
 0137 000518/2011
 0146 002847/2011
 0179 001505/2012
 0180 001593/2012
 0184 002431/2012
 0187 002855/2012
 0193 003656/2012
 0201 004679/2012
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0153 005692/2011
 FRANCIS ALMEIDA VESSONI 0069 000470/2008
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0104 001290/2010
 FRANCOIS J. GNOATTO 0224 000155/2002
 GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0166 011449/2011
 GABRIEL MONTILHA 0229 000140/2008
 0230 000178/2008
 GEORGIA FROTA KRAVITZ PEC 0144 002007/2011
 GERALDO FRANCISCO POMAGER 0019 000006/2005
 GERALDO JOSE DA ROSA 0025 000542/2005
 GERALDO LUIZ DA SILVA 0181 001725/2012
 GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 0054 000620/2007
 0103 001078/2010
 0128 008527/2010
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0169 012526/2011
 0186 002724/2012
 0203 004908/2012
 GILBERTO PEDRIALI 0187 002855/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0136 010258/2010
 GILMAR CARLOS DE RE 0013 000195/1999
 GILMAR POLEZ 0214 006984/2012
 GIOVANI MARCELO RIOS 0057 000816/2007
 GISELE VEZZARO BOLZAN 0098 000923/2009
 GISLAINE MAZUR 0006 000431/1996
 GIULIO ALVARENGA 0200 004318/2012
 GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0018 000401/2004
 GOMERCINDO CAMILO BIAVA 0008 000456/1996
 0010 000157/1997
 GUIDO VICTOR GUERRA 0001 000159/1992
 GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0176 000256/2012
 GUSTAVO DAL BOSCO 0136 010258/2010
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0026 000025/2006
 0037 000099/2007
 0058 000056/2008
 0164 010961/2011
 GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA 0071 000716/2008
 HECTOR CARDENAS 0159 007399/2011
 HEITOR RUBENS RAYMUNDO 0229 000140/2008
 0230 000178/2008
 HELDER VINICIUS CARDOSO C 0001 000159/1992
 0021 000139/2005
 0107 003687/2010
 HELIO DUTRA DE SOUZA 0229 000140/2008
 0230 000178/2008
 HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0094 000842/2009

0098 000923/2009
 0111 004539/2010
 HERLLI CRISTINA FERNANDES 0129 008622/2010
 0140 001357/2011
 0161 007442/2011
 0221 008823/2012
 IANDRA DOS SANTOS MACHADO 0033 000512/2006
 0041 000169/2007
 0045 000256/2007
 0050 000463/2007
 0051 000480/2007
 0073 000805/2008
 0074 000808/2008
 0086 000441/2009
 0088 000596/2009
 ILAN GOLDBERG 0052 000481/2007
 0062 000192/2008
 0090 000690/2009
 0095 000892/2009
 0159 007399/2011
 ILAN GOLDBERG*** 0123 007106/2010
 INE ARMY CARDOSO DA SILVA 0008 000456/1996
 0010 000157/1997
 IONEIA ILDA VERONEZE 0175 000253/2012
 ISAIAS MORELLI 0054 000620/2007
 0103 001078/2010
 0128 008527/2010
 IVETE TEREZINHA BRANQUELI 0151 004501/2011
 IZABELA RÜCKER CURI BERTO 0108 003670/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0169 012526/2011
 0186 002724/2012
 0203 004908/2012
 JAIR ROBERTO DA SILVA 0185 002443/2012
 JAIR ROBERTO DA SILVA 0224 000155/2002
 JEFERSON LUIZ PICHETTI 0099 000934/2009
 JOAO ALCIONE LORA 0017 000160/2004
 0127 008325/2010
 JOAO PEDRO PAINIM 0219 008431/2012
 JOAQUIM LAURI CARNEIRO 0215 007177/2012
 JOAQUIM MIRÓ 0068 000405/2008
 JOAQUIM MIRÓ 0077 000868/2008
 JOAQUIM MIRÓ 0131 008957/2010
 JOCI MARY BENATTO 0001 000159/1992
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0033 000512/2006
 0038 000100/2007
 0041 000169/2007
 0045 000256/2007
 0050 000463/2007
 0051 000480/2007
 0073 000805/2008
 0074 000808/2008
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0047 000355/2007
 JORGE JOSE GOTARDI 0127 008325/2010
 JORGE LUIZ DE MELO 0020 000056/2005
 0021 000139/2005
 0023 000364/2005
 0033 000512/2006
 0038 000100/2007
 0074 000808/2008
 0151 004501/2011
 JOSE AUGUSTO FERRAZ 0229 000140/2008
 0230 000178/2008
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0175 000253/2012
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0196 003718/2012
 0197 003927/2012
 0199 004313/2012
 0200 004318/2012
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0190 003255/2012
 0218 007990/2012
 JOSE FERNANDO VIALLE 0135 009235/2010
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0094 000842/2009
 0098 000923/2009
 0111 004539/2010
 JOSE ROBSON DA SILVA 0229 000140/2008
 0230 000178/2008
 JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VI 0118 005633/2010
 JOÃO CARLOS JOAQUIM SANTA 0049 000411/2007
 JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0136 010258/2010
 JOÃO LUIZ CECCATTO TONELL 0185 002443/2012
 JULIANE ALVES DE SOUZA 0055 000623/2007
 JULIANE CARVALHO DA SILVA 0143 001794/2011
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0176 000256/2012
 0207 005708/2012
 JULIANO RICARDO SCHMITT 0047 000355/2007
 JULIANO RICARDO SCHMITT 0033 000512/2006
 0036 000065/2007
 0038 000100/2007
 0041 000169/2007
 0042 000201/2007
 0045 000256/2007
 0050 000463/2007
 0073 000805/2008
 0074 000808/2008
 0086 000441/2009
 0088 000596/2009
 JULIANO ROIS DA COSTA 0080 000253/2009
 JULIO CESAR GOULART LANES 0063 000214/2008
 JURACI ANTONIO BORTOLOTTI 0017 000160/2004
 KAREM MARRA BARBOSA*** 0224 000155/2002

KAREN MARRA BARBOSA 0013 000195/1999
 0019 000006/2005
 0066 000358/2008
 0148 003014/2011
 0185 002443/2012
 0222 000040/1997
 0223 000023/1998
 0227 000075/2003
 KARLA QUADRI 0080 000253/2009
 KARLA SCARATI 0134 009161/2010
 KATIA ISABEL MORETTI DE A 0079 000231/2009
 KAUAANA VIEIRA DA ROSA KAL 0183 001949/2012
 KELIN GHIZZI 0102 000569/2010
 KLEBER VELTRINI TOZZI 0015 000252/2003
 LAERCIO ANDRE SOARES 0080 000253/2009
 LAERCIO ANTONIO VICARI 0035 000040/2007
 LARISSA DOS SANTOS HIPÓLI 0052 000481/2007
 0090 000690/2009
 0159 007399/2011
 LARISSA DOS SANTOS HIPÓLI 0123 007106/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0124 007606/2010
 LAURO ROCHA HOFF 0178 001122/2012
 LEOMAR ANTONIO JOHANN 0158 007397/2011
 0159 007399/2011
 0160 007403/2011
 0167 012169/2011
 LEONARDO CASAGRANDE 0015 000252/2003
 LEONARDO LONGHI 0143 001794/2011
 LIDIA GUIMARÕES CUPELLO 0077 000868/2008
 LIZEU ADAIR BERTO 0040 000168/2007
 0041 000169/2007
 0158 007397/2011
 0159 007399/2011
 0160 007403/2011
 LOA VIEIRA RAMALHO 0183 001949/2012
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0100 000299/2010
 0144 002007/2011
 LUANA POLLO GIOSA D'ASSUM 0001 000159/1992
 LUCAS SCHENATO 0141 001416/2011
 0191 003349/2012
 LUCAS SCHENATO *** 0017 000160/2004
 LUCIANA ESTEVES M. BARELL 0188 002918/2012
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0198 004174/2012
 LUCIANO BADIA 0155 006190/2011
 LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0191 003349/2012
 LUCIANO DALMOLIN 0013 000195/1999
 0020 000056/2005
 0023 000364/2005
 0195 003677/2012
 0207 005708/2012
 LUCIANO ROCHA WOISKI 0178 001122/2012
 LUCIANO SOARES PEREIRA 0015 000252/2003
 LUCIANO TINOCO MARCHESINI 0229 000140/2008
 0230 000178/2008
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0196 003718/2012
 0197 003927/2012
 0199 004313/2012
 0200 004318/2012
 0218 007990/2012
 LUDMILA DEFACI 0191 003349/2012
 LUIGI MIRO ZILIOOTTO 0064 000244/2008
 LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0173 012922/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0018 000401/2004
 0201 004679/2012
 LUIS RODRIGUES WAMBIER 0158 007397/2011
 LUIZ ANTONIO CAGNINI 0013 000195/1999
 LUIZ ANTONIO CORONA 0002 000172/1993
 LUIZ BERNARDI 0010 000157/1997
 LUIZ CARLOS MAZZAROLO 0001 000159/1992
 0021 000139/2005
 0107 003687/2010
 LUIZ CARLOS PROVIN 0135 009235/2010
 LUIZ FERNANDO BALDI 0013 000195/1999
 0019 000006/2005
 0222 000040/1997
 0224 000155/2002
 LUIZ FERNANDO BALDI 0227 000075/2003
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0165 011203/2011
 0202 004771/2012
 LUIZ FERNANDO POZZA 0001 000159/1992
 0018 000401/2004
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0169 012526/2011
 0203 004908/2012
 LUIZ LOOF JUNIOR 0023 000364/2005
 0207 005708/2012
 LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK 0064 000244/2008
 0077 000868/2008
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0016 000430/2003
 0025 000542/2005
 0067 000400/2008
 0079 000231/2009
 0098 000923/2009
 0208 005714/2012
 0209 005933/2012
 MAGNORIA BRINGHENTTI DALM 0001 000159/1992
 MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN 0054 000620/2007
 0103 001078/2010
 MANOEL JULIO GARCEZ SEGAN 0164 010961/2011
 MANOEL ROBERTO DA SILVA 0067 000400/2008

MANUELA RUPEL 0209 005933/2012
 MARCANTONIO MUNIZ 0071 000716/2008
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0146 002847/2011
 MARCELO COUTO DE CRISTO 0033 000512/2006
 0068 000405/2008
 MARCELO ELENO BRUNHARA 0132 009127/2010
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0188 002918/2012
 MARCELO VARASCHIN 0087 000494/2009
 0096 000906/2009
 0115 005253/2010
 0156 007214/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0014 000080/2002
 MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0081 000281/2009
 0084 000382/2009
 0097 000918/2009
 0109 004375/2010
 0116 005619/2010
 0142 001612/2011
 0150 004061/2011
 MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI*** 0121 006675/2010
 MARCO ANTONIO MICHINA 0233 000198/2012
 MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0187 002855/2012
 MARCOS CLICIR PEGORARO 0023 000364/2005
 MARCOS JOSE DLUGOSZ 0013 000195/1999
 0055 000623/2007
 0096 000906/2009
 0099 000934/2009
 0133 009153/2010
 MARCOS MOZZER FIM 0148 003014/2011
 MARCOS PEGORARO 0023 000364/2005
 MARCOS ROBERTO HASSE 0011 000043/1998
 0152 005087/2011
 MARCOS ROBERTO NASCIMENTO 0022 000331/2005
 MARI SANDRA CANTON 0031 000252/2006
 0044 000253/2007
 0054 000620/2007
 0083 000352/2009
 0134 009161/2010
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0144 002007/2011
 MARIA DE FATIMA FERRON 0025 000542/2005
 0065 000277/2008
 MARIA LETICIA BRUSCH 0106 003670/2010
 MARIA LUCILIA GOMES 0182 001865/2012
 MARIA RACHEL PIOLI KREMER 0229 000140/2008
 0230 000178/2008
 MARIANA DE CAMARGO SANTAN 0114 005125/2010
 MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0140 001357/2011
 MARIO GREGORIO BARZ JUNIO 0104 001290/2010
 MARISE ISOTTON MIOR MEDEI 0139 000990/2011
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0208 005714/2012
 0209 005933/2012
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0016 000430/2003
 MAURICIO A.PELLEGRINO ADA 0224 000155/2002
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0077 000868/2008
 MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0125 007748/2010
 MAURO TRENTO 0133 009153/2010
 MAX HUMBERTO RECUERO 0022 000331/2005
 0067 000400/2008
 0079 000231/2009
 MICHELLE GONÇALVES 0181 001725/2012
 MICHELLI MARCANTE 0155 006190/2011
 0233 000198/2012
 MILTON CEZAR DELAZERI 0228 000368/2005
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0069 000470/2008
 0070 000548/2008
 0102 000569/2010
 MIRIAM RITA SPONCHIADO 0045 000256/2007
 0053 000554/2007
 0074 000808/2008
 0090 000690/2009
 0094 000842/2009
 0095 000892/2009
 0100 000299/2010
 0101 000300/2010
 0109 004375/2010
 0110 004389/2010
 0136 010258/2010
 0142 001612/2011
 0144 002007/2011
 MOISES ALBIERO 0206 005615/2012
 MONICA FERREIRA MELO BIOR 0069 000470/2008
 0070 000548/2008
 MÁRCIO MARCON MARCHETTI 0007 000448/1996
 MÔNICA CRISTINA CASALI 0220 008585/2012
 NADYA REGINA GUSELLA TONI 0013 000195/1999
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0144 002007/2011
 NELSON ANTONIO SQUAREZI 0007 000448/1996
 NERI ANTONIO GARBIN 0007 000448/1996
 NERII LUIZ CEMZI 0014 000080/2002
 0032 000422/2006
 NEVALDO F. CAZELLA 0013 000195/1999
 NEWTON DORNELES SARATT 0160 007403/2011
 ODECIO LUIZ PERALTA 0014 000080/2002
 OLGA BARONE 0001 000159/1992
 ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN 0013 000195/1999
 OSLEIDE MARA LAURINDO 0141 001416/2011
 OSMAR VIEIRA DA SILVA 0006 000431/1996
 OSVALDO LUIZ GABRIEL 0008 000456/1996
 0010 000157/1997

PATRICIA FREYER 0136 010258/2010
 PATRICIA PAZOS VILAS BOAS 0176 000256/2012
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0129 008622/2010
 0177 000515/2012
 0184 002431/2012
 0220 008585/2012
 PATRICIA SCHARLENE DE ARA 0015 000252/2003
 0031 000252/2006
 0054 000620/2007
 0083 000352/2009
 0116 005619/2010
 0117 005627/2010
 0118 005633/2010
 0219 008431/2012
 PAULA SALOMÃO JAIME 0187 002855/2012
 PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ 0019 000006/2005
 0222 000040/1997
 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE 0018 000401/2004
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 0186 002724/2012
 PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO 0018 000401/2004
 PEDRO MOLINETTE 0022 000331/2005
 PEDRO SINHORI 0001 000159/1992
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0171 012801/2011
 0177 000515/2012
 0184 002431/2012
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0220 008585/2012
 POLIANA HAAG 0033 000512/2006
 PRISCILA FERREIRA BLANC 0183 001949/2012
 PRISCILA FERREIRA BLANC** 0233 000198/2012
 PRISCILA KEI SATO 0208 005714/2012
 0209 005933/2012
 RACHEL ZOLET 0087 000494/2009
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0094 000842/2009
 0098 000923/2009
 0111 004539/2010
 RAFAEL FURTADO MADI 0219 008431/2012
 RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA 0184 002431/2012
 0220 008585/2012
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0022 000331/2005
 0137 000518/2011
 RAFAEL SOUTA FONTANA 0144 002007/2011
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0102 000569/2010
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0015 000252/2003
 RAULY ANISIO MENDES 0001 000159/1992
 REGES HENRIQUE PALLAORO 0004 000023/1996
 REGIANE CAPELEZZO 0017 000160/2004
 0037 000099/2007
 0038 000100/2007
 0042 000201/2007
 0046 000314/2007
 0050 000463/2007
 0052 000481/2007
 0082 000311/2009
 REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0133 009153/2010
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0024 000379/2005
 0065 000277/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 0031 000252/2006
 0056 000733/2007
 0082 000311/2009
 0101 000300/2010
 0110 004389/2010
 0119 005730/2010
 0138 000763/2011
 0168 012511/2011
 0180 001593/2012
 0193 003656/2012
 0195 003677/2012
 0196 003718/2012
 0217 007550/2012
 REMO RIGON 0062 000192/2008
 RENATA PACCOLA MESQUITA 0098 000923/2009
 RICARDO BERLATTO 0015 000252/2003
 RICARDO CATANI 0204 004988/2012
 RICARDO JOSE CARNIELETTO 0147 002973/2011
 0157 007217/2011
 RICARDO NEVES COSTA 0179 001505/2012
 RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE 0067 000400/2008
 0079 000231/2009
 0158 007397/2011
 RITA DE CÁSSIA GHIZZI 0151 004501/2011
 ROBERTA MIRANDA DA SILVA 0067 000400/2008
 ROBERTO PIETRA 0010 000157/1997
 RODRIGO BIEZUS 0057 000816/2007
 RODRIGO SCHENCKEL DA SILV 0115 005253/2010
 ROGER DE CASTRO GOTARDI 0127 008325/2010
 ROQUE SUTIL 0085 000430/2009
 ROSILDA TAVARES DE OLIVEI 0019 000006/2005
 RUBENS SIZENANDO LISBOA F 0093 000794/2009
 SANDRA MERY YOSHIDA 0144 002007/2011
 SAYONARA TOSSULINO DE ALM 0020 000056/2005
 0023 000364/2005
 SERGIO SINHORI 0001 000159/1992
 SIDCLEI JOSÉ DE GODOIS 0105 001517/2010
 0114 005125/2010
 0119 005730/2010
 0122 006983/2010
 0138 000763/2011
 0149 003067/2011
 0163 008010/2011

SIGISFREDO HOEPERS 0162 007758/2011
 SILVANA ZAVODINI VANZ 0135 009235/2010
 SILVIA FATIMA SOARES 0232 008003/2010
 SILVIO CORREIA DIAS 0183 001949/2012
 SIMONE SCHUTA 0001 000159/1992
 0021 000139/2005
 0107 003687/2010
 STEPHANIE ZAGO DE CARVALH 0143 001794/2011
 STEPHANY MARY FERREIRA RE 0198 004174/2012
 TACIANA PALLAORO FESTUGAT 0028 000121/2006
 TAMIRES GIACOMITTI MURARO 0183 001949/2012
 TANIA MARA MARTINI 0126 008101/2010
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0145 002282/2011
 0153 005692/2011
 0211 006100/2012
 TATIANE APARECIDA LANGE 0005 000032/1996
 0104 001290/2010
 0146 002847/2011
 TATIANE CORREIA DA SILVA 0174 000038/2012
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0067 000400/2008
 0079 000231/2009
 0098 000923/2009
 0158 007397/2011
 TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0016 000430/2003
 0025 000542/2005
 TEREZA CRISTINA DE B. MAR 0019 000006/2005
 THAIS BAZZANEZE 0183 001949/2012
 THAISE CANTU 0056 000733/2007
 THIAGO BENATO 0195 003677/2012
 0207 005708/2012
 0217 007550/2012
 THIAGO PAESE 0147 002973/2011
 TIAGO SPOHR CHIESA 0105 001517/2010
 VALDEMAR MORÁS 0210 006005/2012
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0147 002973/2011
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0218 007990/2012
 VALMIR CHIOCHETTA JUNIOR 0141 001416/2011
 VALMOR ANTONIO WEISSHEIME 0128 008527/2010
 0134 009161/2010
 VALTAIR JOSÉ DA SILVA 0017 000160/2004
 VANESSA CRISTINA SATTOLO 0001 000159/1992
 VANESSA SMAIL DE MORAES 0144 002007/2011
 VICENTE LUCIO MICHALISZYN 0134 000916/2010
 VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0013 000195/1999
 VINÍCIUS SECAFEN MINGATI 0098 000923/2009
 VIVIANE BRISOLA 0134 009161/2010
 WAGNER MUNARETTO 0091 000781/2009
 WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0070 000548/2008
 0143 001794/2011
 0192 003585/2012
 0194 003674/2012
 WILLIANS EIDY YOSHIZUMI 0015 000252/2003
 WILSON JOSE FELINI BARBOS 0017 000160/2004
 YURI JOHN FORSELINI 0001 000159/1992
 ÂNGELA MARIA BATISTA VIEI 0218 007990/2012

1. OUTORGA DE ESCRITURA-0000041-25.1992.8.16.0131-FLORENTINO PETRYCOSKI x CONGREGAÇÃO IRMAS CATEQ.ORD.SANTANA e outros- << Informo que os presentes autos já estão disponíveis para acesso no PROJUDI. " (Despacho de fl. 796) I- Nas alegações finais apresentadas pelo autor às fls. 717/721, houve juntada de novos documentos. II- Nas alegações finais da denunciada Maria de Lourdes Petrycoski às fls. 738/742, houve a juntada de novos documentos, e pedido de extinção sem resolução de mérito ou suspensão do processo. III- Assim, determino ao Cartório que, com urgência tendo em vista a prioridade de tramitação, digitalize o presente processo, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), inserindo a numeração única. Intimem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento 223/2012. IV- Após, intimem-se as partes respectivamente para manifestação sobre os novos documentos juntados em cinco dias. V- Ainda, para que não se alegue nulidade, considerando intervenção do Ministério Público até a fl. 420, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre interesse em atuar no feito, apresentando alegações finais. >>-Adv. CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, LUIZ FERNANDO POZZA, RAULY ANÍSIO MENDES, OLGA BARONE, CRISTINA JANINI, YURI JOHN FORSELINI, VANESSA CRISTINA SATTOLO ROLIN, ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, CESAR AUGUSTO GAZZONI, FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZZONI, MAGNORIA BRINGHENTI DALMAGRO, GUIDO VICTOR GUERRA, SERGIO SINHORI, PEDRO SINHORI, EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA, HELDER VINICIUS CARDOSO COSTA, LUANA POLLO GIOSA D'ASSUMPCÃO SILVA, LUIZ CARLOS MAZZAROLO e SIMONE SCHUTA-.

2. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-172/1993-ERASMO FACUNDO DA SILVA x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- << (DESPACHO DE FL.527) "I - Defiro o pedido de fls. 525/526, devendo os autos permanecerem suspensos pelo prazo improrrogável de 90 (noventa dias) para que a parte atenda a determinação judicial de fl. 503. (...) ">>-Adv. LUIZ ANTONIO CORONA, EDGAR LESSNAU SOBRINHO e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

3. HABILITACAO EM OUTROS RITOS-451/1995-COPABRA COM AUTOMOVEIS LTDA x MIOTTO E VANZELLA LTDA- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os

procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-.

4. HABILITACAO EM OUTROS RITOS-23/1996-REMAC-S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS x MIOTTO E VANZELLA LTDA- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. REGES HENRIQUE PALLAORO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000133-61.1996.8.16.0131-BANCO BRADESCO S/A x MILENIO III DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros- << (DESPACHO DE FL.299) "Em atenção a petição de fls. 295/297, bem como compulsando os autos, verifica-se que a penhora constantes da Matrícula nº. 2.388, AV. 1-2.388, juntada em fls. 297 não foi determinada nestes autos. Não obstante constar que a mesma é oriunda dos Autos n° 32/96 de Execução Or. Cm. De Pato Branco, observe-se que os nomes das partes não conferem com a da presente demanda, tão pouco o valor da causa. II - Assim observe-se que a penhora mencionada foi determinada nos autos 723/1995, em trâmite perante esta vara civil. Nota-se que os autos n°. 32/1996 tratando-se de carta precatória expedida naqueles autos para o cumprimento da penhora, e não os presentes autos de execução. III - Assim, deverá a escritania proceder o desentranhamento da petição de fls. 295/297 juntado aos autos respectivos para análise. IV - Destarte, com relação aos presentes autos, cumpra-se o despacho de fl. 293. (...) I - Concedo prazo de 30 (trinta) dias ao exequente para que junte aos autos certidões de imóveis atualizadas em nome do executado, bem como se manifeste sobre o prosseguimento do feito.">>-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, TATIANE APARECIDA LANGE, FABIO JUNIOR BUSSOLARO e ANDREY HERGET-.

6. FALENCIA-431/1996-CARTONAGEM PIRAMIDE LTDA x KAFFER MIOTO VANZELLA- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. ALESSANDRA DISSERO, OSMAR VIEIRA DA SILVA e GISLAINE MAZUR-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-0000106-78.1996.8.16.0131-ROSANGELA PASQUALLI x ITACIR FERNANDES DE MEDEIROS- << (DESPACHO DE FL. 421) "I - Observando a preferência legal (art. 655, I, do CPC), e faculdade de o credor indicar bens penhoráveis (art. 652, §2º, do CPC), defiro penhora on-line através do sistema BACENJUD. Antes, porém, intime-se a parte exequente para que apresente memória atualizada de débito.(...)">>-Adv. NELSON ANTONIO SGUAREZI, NERI ANTONIO GARBIN, CELITO ARGENTA, ARLINDO FERREIRA FREITAS e MÁRCIO MARCON MARCHETTI-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000153-52.1996.8.16.0131-SEBASTIAO LUCIO DUARTE x FAUSTO DALAGNOL e outro- << A parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>> -Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA, OSVALDO LUIZ GABRIEL e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000155-22.1996.8.16.0131-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOURENCO x MIRANDA LTDA e outro- << (Sentença de fls.240). Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto a Escritania promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias.A parte autora para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.243, conta no valor total de R\$ 150,81, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 105,04.... Contador R\$ 45,77.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. ANDREY HERGET-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-0000169-69.1997.8.16.0131-FAUSTO DALAGNOL e outro x SEBASTIAO LUCIO DUARTE- << (DESPACHO DE FL. 667) "I - Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. II - Diligências Necessárias.">>-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA, ROBERTO PIETRA, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, OSVALDO LUIZ GABRIEL, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e LUIZ BERNARDI-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000183-19.1998.8.16.0131-BANCO DO BRASIL S.A. x ESPÓLIO DE SERGIO PAULO FALKEMBACH e outros- A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000229-08.1998.8.16.0131-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDESPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE

ESTOFADOS LTDA e outros- << (Sentença de fls.107). Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre elas. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto a Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Determino o levantamento de eventuais penhoras realizadas, mediante a expedição de ofício. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

13. FALENCIA-0000198-51.1999.8.16.0131-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO LTDA x ADF COMERCIO DE CEREAIS LTDA- << (DESPACHO DE FL. 1303) "I - Cumpra -se o item "IV" da decisão de fls. 1224/1225. (...) IV - Na sequência, manifeste-se as partes, tornando imediatamente conclusos para apreciação do pedido de liberação dos valores com relação aos créditos trabalhistas.">>-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, CESAR AUGUSTO GAZZONI, NADYA REGINA GUSELLA TONIAL, LUIZ ANTONIO CAGNINI, GILMAR CARLOS DE RE, VICTOR HUGO TRENNEPOHL, LUIZ FERNANDO BALDI, NEVALDO F. CAZELLA, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR, KAREN MARRA BARBOSA, CÁCIA DE DORDI TRES, ANTONIO OZIERES BATISTA VIEIRA, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI e LUCIANO DALMOLIN-.

14. MONITORIA-0000317-07.2002.8.16.0131-A.I.S.P.B. x G.L.M.L.- << (DESPACHO DE FL.316) "I - Defiro pedido requisição das duas últimas declarações de imposto de renda da parte executada, através do sistema INFOJUD, eis que a parte exequente esgotou as possibilidades legais de localização de bens. Nesse sentido: (...) Oportunamente, colha -se manifestação da parte exequente. II - Diante do sigilo das informações, decreto segredo de justiça. Anote-se. III - Diligências Necessárias.">>-Adv. NERII LUIZ CEMZI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR-.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000466-66.2003.8.16.0131-GIOVANETTI E RODRIGUES LTDA x LOGOS PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. e outros- << (DESPACHO DE FL.1489) "I - Em atenção a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes, manifeste-se a parte embargada">>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, PATRICIA SCHARLENE DE ARAÚJO TOFANELLI, LEONARDO CASAGRANDE, RICARDO BERLATO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, WILLIANS EIDY YOSHIZUMI, LUCIANO SOARES PEREIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e DIOGO DE ARAÚJO LIMA-.

16. EXECUCAO DE SENTENCA-0000313-33.2003.8.16.0131-MIGUEL BRANDELERO e outro x BANCO ITAU S/A- << (DESPACHO FLS. 1667) "I - Em atenção ao artigo 475 -J, do código de processo civil, intime-se a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra, com relação ao valor apurado em fl. 659 a título de saldo remanescente, do qual o executado e exequente expressamente concordaram, conforme fls. 1664 e 1661/1662. II - Outrossim, o art. 475 - I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução. 20,§ 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária provisória no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o atendimento consolidado do Supremo Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. III - Em havendo pagamento voluntário da obrigação a parte devedora ficará isenta de custas processuais e honorários de fase de cumprimento de sentença, ora fixados. IV - Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Escrivania a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e pedido de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém intimem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento 223/2012. V - Após, remeta-se o processo eletrônico e o processo físico ao distribuidor e contador para averbação da fase de cumprimento de sentença e cotação das custas processuais respectivas da fase de cumprimento de sentença, e eventuais custas remanescentes do processo de conhecimento. VI - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, devendo o processo físico ser arquivado. VII - Oportunamente, tornem os autos conclusos no sistema de processo eletrônico PROJUDI, para apreciação do pedido de penhora, e arbitramento de honorários advocatícios para pronto pagamento. VIII - Intimem-se. Diligências Necessárias." >>-Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTIAN DENARDI DE BRITTO, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

17. RESCISAO DE CONTRATO-0000343-34.2004.8.16.0131-EDI SILIPRANDI e outro x DEJAIR ANTONIO MARTINS e outro- A parte ré para se manifestar sobre o pedido de reintegração de posse, bem como sobre a caução ofertada: Prazo: 15 dias.-Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, ADRIANA TONET, WILSON JOSE FELINI BARBOSA, VALTAIR JOSÉ DA SILVA, JOAO ALCIONE LORA, LUCAS SCHENATO *** e REGIANE CAPELEZZO-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000567-69.2004.8.16.0131-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AUGUSTO OTTONI e outros- << (DESPACHO

DE FL. 374) " I - Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 122.3807-2, bem como, após, tornem conclusos para análise do pedido de fl. 365. II - Intimem-se. Diligências Necessárias.">>-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, PAULO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA, PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO, LUIZ FERNANDO POZZA e AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

19. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-0000558-73.2005.8.16.0131-PRE-MOLDADOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA ME x ESTADO DO PARANA- << (DESPACHO FLS. 509) I- Diante da concordância pelo autor dos valores depositados a fls. 504, autorizo o seu levantamento, mediante expedição de alvará judicial. Expeça-se Alvará. II- Após, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.... A parte autora para proceder a retirada do Alvará de de nº. 805/2014. >> -Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, LUIZ FERNANDO BALDI, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI, ANGELA REGINA BALBINOTTI e KAREN MARRA BARBOSA-.

20. REVISIONAL-0001003-91.2005.8.16.0131-MOINHO COLONIAL FAMA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << A parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais de fls.1169, conta no valor total de R\$ 2.096,86, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 1.996,70.... Contador R\$ 33,69....Oficial de Justiça Juraci R \$ 66,47..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: Caixa Econômica Federal S/A, agência nº 0602-040 conta nº 01510206-0)..... Manifestem-se ainda as partes, ante a decisão de Agravo de Instrumento de fls.1137/1168.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA, CASSIO LISANDRO TELLES, JORGE LUIZ DE MELO, FABIOLA OLIVO e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.

21. NULIDADE C/C REP INDEBITO-139/2005-ONELIO BERLATO e outro x BANCO ITAU S/A- << (DESPACHO DE FL. 1069) "I - Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias para a comprovação de depósito dos honorários periciais. II - Intimem-se. Diligências necessárias.">>-Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, HELDER VINICIUS CARDOSO COSTA, SIMONE SCHUTA, LUIZ CARLOS MAZZAROLO e JORGE LUIZ DE MELO-.

22. COBRANCA-331/2005-GENTILA BALBINOTTI SAMBUGARO DA ROCHA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- << (DESPACHO DE FL. 522) "I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. II - Intimem-se. Diligências Necessárias.">>-Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARCOS ROBERTO NASCIMENTO-.

23. REVISIONAL-0001074-93.2005.8.16.0131-VOLMIR VILSON FANTIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Manifestem-se as partes sobre petição do Sr. Perito de fls. 1117/1163, no prazo de 10 dias.>>-Adv. SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA, MARCOS PEGORARO, MARCOS CLICIR PEGORARO, LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR e JORGE LUIZ DE MELO-.

24. REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-0000560-43.2005.8.16.0131-CARLOS DE CAMPOS x BANCO ITAU S/A- "Diante da impugnação do réu acerca do laudo pericial, manifeste-se o perito..". As partes para manifestarem-se no prazo de 10 dias, sobre a informação prestada pelo perito judicial juntada às fls.821.-Adv. REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-.

25. DECLARATORIA-0001076-63.2005.8.16.0131-ARLINDO ZANELLA e outro x BANCO ITAU S/A- << (DESPACHO DE FL. 6276) "I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações de ambos os agravos de instrumento do Egrégio Tribunal de Justiça. II - Intimem-se. Diligências Necessárias.">>-Adv. GERALDO JOSE DA ROSA, MARIA DE FATIMA FERRON, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001447-90.2006.8.16.0131-BANCO DO BRASIL S.A. x CLEDERLEI SCATOLIN & CIA LTDA e outros- << Manifeste-se a parte credora indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>-Adv. FABIOLA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-0000758-46.2006.8.16.0131-BANCO ITAU S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHÃES, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN e ANGELA ERBES-.

28. ORDINARIA-0000780-07.2006.8.16.0131-GILBERTO JOAO PANTE x CAIXA DE PREV DOS FUNCIONARIOS DO BCO DO BRASIL- << Manifeste-se a parte autora diante petição e depósito judicial de fls. 1548/1550.>>-Adv. CATIUSCIA ISRAELA HOESKER e TACIANA PALLAORO FESTUGATTO-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-129/2006-BANCO BMG S/A x DELCI LEOPOLDINO- << (Despacho de fl.383). I - Não se trata de questão de Justiça Gratuita, pois quem pagou as custas processuais, incluídas na minuta do BACENJUD de fl. 291, conforme cálculo de fl. 289, foi a parte autora, Banco BGM S/A. II - A intimação do Juízo não é para ônus de sucumbência, mas para devolução do valor indevidamente levantado, no importe de R\$ 821,99 (oitocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), com acréscimos do depósito judicial. III - A decisão de fls. 316/317, em especial item VI, foi enfática ao determinar primeiramente

o levantamento das custas, mediante guia própria, para depois ser expedido o competente alvará judicial em favor da parte ré. IV - Embora expedidos no mesmo momento (fls.321/323), as guias não foram compensadas, conforme ofício da CEF à fl.332. V - Assim sendo, a questão é simples. A parte ré levantou valor a maior e deve devolver, sob pena de enriquecimento ilícito. Renove-se a intimação para pagamento do valor indevidamente levantado (R\$ 821,99), em cinco dias, sob pena de penhora e demais cominações legais, tendo em vista o dever de lealdade das partes. A parte requerida DELCI LEOPOLDINO para pagamento das custas processuais ATUALIZADAS de fls.385, conta no valor total de R\$ 915,31, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 858,32.... Contrador R\$ 56,99.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA.

30. MONITORIA-0001473-88.2006.8.16.0131-EDSON TRENTO x JUNIO CESAR PRESTES DE ALMEIDA- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. DIEGO BALEM.

31. REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-0001300-64.2006.8.16.0131-JANE BENIN x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- << (DESPACHO FL. 272) " I- Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- Intime-se a parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. IV- Cumpra a Serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. V- Diligências Necessárias.">>-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, PATRICIA SCHARLENE DE ARAÚJO TOFANELLI, ANGÉLICA CITOLIN, MARI SANDRA CANTON e REINALDO MIRICO ARONIS.

32. COBRANCA-422/2006-HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA x SIMONE MARQUES e outro- << Manifeste-se a parte exequente, indicando novos bens penhoráveis, em dez dias. >> -Adv. NERII LUIZ CEMZLI.

33. PRESTACAO DE CONTAS-0000745-47.2006.8.16.0131-CLEUDIR BORTOLATTO BARBOSA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - << (Sentença de fls.1552/1566). "(...)" III - Dispositivo: Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu e, na forma do art. 269, I, c/c art. 918, ambos do CPC, julgo procedente em parte o pedido, para o fim de: a) declarar em favor do autor e crédito de R\$555,27 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) que se encontra atualizado até 11/2011 (fl.1487) decorrentes de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados mensalmente. b) Condenar o réu no pagamento de referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP - DI desde a data do cálculo (fl. 1487), bem como juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno a parte autora no pagamento de 50% (cinquenta por cento) e o réu ao pagamento de 50 % (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais bem como, na mesma proporção, dos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho do procurador, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do código de processo civil. Determinado a compensação nos termos da súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se.>>-Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, IANDRA DOS SANTOS MACHADO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e POLIANA HAAG.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001480-80.2006.8.16.0131-CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x RODOLFO ANTONIO DALLA COSTA- << (Sentença de fls.196). Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre elas. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto a Escritania promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI.

35. COBRANCA-0000958-19.2007.8.16.0131-SERGIO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO TIGRE x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << Manifestem-se as partes sobre petição do Sr. Perito de fls. 603/607.>>-Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION e ANGELA ERBES.

36. PRESTACAO DE CONTAS-65/2007-JOAO MODZINSKI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - << (DESPACHO FLS. 1335) "I- Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias.">>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

37. PRESTACAO DE CONTAS-0002076-30.2007.8.16.0131-HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- << (DESPACHO DE FL. 609) "I - HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, qualificado nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração da sentença de fls. 563/572, alegando como contradição a data indicada na sentença para a atualização dos cálculos periciais homologados.

Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. É em síntese, o relatório. Decido: I - Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição. II - Com relação a contradição mencionada, trata-se de evidente erro material, vez que a sentença indicou de forma expressa a adoção dos valores indicados no cálculo de fl. 549, o qual em seu item "b" indicando que a atualização dos valores ocorreu até a data de 03/2013. III - Com efeito, em atenção ao disposto no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifique-se o item "Do saldo encontrado e o seu credor" na fundamentação da sentença, bem como o dispositivo da sentença de fls. 563/572, considerando que os valores adotados pelo juízo com relação ao cálculo pericial de fl. 549, encontram-se atualizados até 03/2013. IV - Ademais, permanece na íntegra a sentença embargada, a qual deverá ser cumprida integralmente. V - Intime-se a parte apelada para que, querendo, ratifique o recurso de apelação anteriormente interposto. VI - Intime-se. Diligências necessárias.">>-Advs. REGIANE CAPELEZZO, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, ANA FLORA B RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, FABIULA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.

38. PRESTACAO DE CONTAS-0001353-11.2007.8.16.0131-COPABRA S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS x BANCO BANESTADO S/A. e outro- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE LUIZ DE MELO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

39. PRESTACAO DE CONTAS-132/2007-IVAN AGOSTINHO DE OLIVEIRA F.I. x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls.1031, conta no valor total de R\$ 108,58, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 97,35.... Contador R\$ 11,23.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.

40. PRESTACAO DE CONTAS-0002109-20.2007.8.16.0131-VILSON ALBERTO PLETSCHEX COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI- A PARTE INTERESSADA, DIANTE DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.- Advs. FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO, ANA PAULA VICCARI, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS.

41. PRESTACAO DE CONTAS-169/2007-LUIZ VIGANO x BANCO ITAU S/A - << I - A fim de assegurar a celeridade no andamento processual, bem como faculdade atribuída a este Magistrado em qualquer momento da tramitação processual determinar a digitalização de processos físicos, nos termos do item 2.21.9.2, I, do Provimento 223/2012, e ainda, considerando a necessidade gradativa inserção dos processos físicos no sistema eletrônico, devem os presentes autos ser digitalizados para inserção no PROJUDI. II - Providencie a Escritania a digitalização integral do processo físico para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se/ e ou inserindo-se a numeração única. Antes, porém intime-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento 223/2012. III - Diligências Necessárias. >>-Advs. FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO, JULIANO RICARDO SCHMITT, IANDRA DOS SANTOS MACHADO e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.

42. PRESTACAO DE CONTAS-0002070-23.2007.8.16.0131-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS GIOVANNI LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outro- << (DESPACHO FLS. 1080) " I- Recebo os recursos de apelação da parte autora e da parte ré, ambos em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- Intime-se as partes apeladas para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. IV- Cumpra a Serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. V- Diligências Necessárias.">>-Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JULIANO RICARDO SCHMITT.

43. EXECUCAO DE SENTENÇA-250/2007-GUERINO DE MEIRA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << Manifeste-se a parte ré acerca da juntada de esclarecimentos da Sra. Perita de fls. 433/439 no prazo de 10 (dez) dias.>>-Adv. ANGELA ERBES.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001470-02.2007.8.16.0131-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI x LEANDRO DALLA COSTA e outros- A parte autora ante a certidão negativa de diligencia do oficial de justiça.-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ANGÉLICA CITOLIN e MARI SANDRA CANTON.

45. PRESTACAO DE CONTAS-0001550-63.2007.8.16.0131-ANDRE LUIZ CALDART x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - << (DESPACHO DE FLS.1037/1039) "a) Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Inicialmente, tem-se que no caso em tela, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor no caso em tela. O Código de Defesa do Consumidor se aplica quando caracterizada a relação de consumo, ou seja, quando evidenciada a condição de fornecedor e consumidor. Neste sentido a súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça dispõe sobre o assunto: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Vale dizer ainda, que usuários de quaisquer serviços prestados pelas instituições financeiras, mesmo em se tratando de pessoas jurídicas, podem ser reputados consumidores por equiparação, nos termos dos artigos 17 e 29 do Código de Defesa do Consumidor: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO DE MÚTUO. CRÉDITO FIXO. TÍTULO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 233 DO STJ. PESSOA JURÍDICA. EMPRÉSTIMO PARA FOMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL. "DESTINATÁRIO FINAL" (ART. 2º DO CDC). "CONSUMIDOREQUIPARADO". ARTIGOS 17 E 29, DO CDC. RELAÇÃO DE

CONSUMO.(...) 2. A pessoa jurídica é considerada "destinatária final" mesmo quando (...) adquire produto ou serviço com finalidade de produção de outros produtos ou serviços, desde que estes, uma vez adquiridos, sejam oferecidos regularmente no mercado de consumo, independentemente do uso e destino que o adquirente lhes vai dar" (Rizzato Nunes), pois, em tais circunstâncias, o Código de Defesa do Consumidor reputa a pessoa jurídica como "consumidor-equiparado" (artigos 17 e 29, ambos do CDC). (...) 7. Apelação conhecida e parcialmente provida." (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 15ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 0449466-4, Relator Desembargador Luiz Carlos Gabardo, julgado em 12.12.2007, publicado no DJ de 11.01.2008). No mesmo sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DA PARTE AUTORA. RECURSO DO BANCO 1. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA, ANTE A VULNERABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA QUE CELEBROU CONTRATOS COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MITIGAÇÃO DA TEORIA FINALISTA. (...)" (TJPR - 13ª C.Cível - AC 867912-7 - Lapa - Rel.: Everton Luiz Penter Correa - Unânime - J. 23.05.2012). "APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMBARGOS QUE NÃO SE MOSTRAM PROTETÓRIOS LEGITIMIDADE ATIVA DOS AVALISTAS PARA PROPOR A AÇÃO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, EM FACE AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, DA EQUIDADE E DA JUSTA CAUSA - CONTRATAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS PELA TABELA PRICE CÉDULA DE CRÉDITO POSSIBILIDADE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA APELO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 13ª C.Cível - AC 739256-1 - Maringá - Rel.: Cláudio de Andrade - Unânime - J. 04.05.2011). Não havendo outras preliminares arguidas pelas partes que devem ser apreciadas neste momento, dou o feito por saneado. I - Fixo como pontos controvertidos: a) a existência e a cobrança de capitalização mensal de juros acima da média de mercados; b) a cobrança de taxas e tarifas não contratadas ou autorizadas, conforme relação de fls. 981/986. II - Defiro a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, bem como da Súmula 42 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vez que requerida pela parte autora. III - Para realização da prova pericial, nomeio o perito - RICARDO ANTONELLI. IV - Desde já, fixo os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil e reais), tendo em vista o volume do trabalho a ser realizado. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, bem como com relação aos honorários periciais arbitrados. Havendo recusa pelo Sr. Perito Judicial, tornem os autos conclusos. V - Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. VI - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos. VII - Ainda, determinei que o Sr. Perito responda aos quesitos do juízo abaixo descritos: a) Quanto aos juros. a.1) Foi juntado aos autos contrato de abertura de conta corrente? Em sendo negativa a resposta, informe o Sr. Perito se há qualquer outro documento hábil que indique de forma expressa e clara a pactuação da taxa de juros aplicada na referida conta corrente? Qual a taxa de juros que foi expressamente pactuada entre as partes? a.2) Em sendo positivo o questionamento anterior de item "a", queira o Sr. Perito Judicial elaborar os cálculos com base estritamente nas taxas de juros e encargos previstos no contrato para o respectivo período. a.3) Sendo negativos ambos os questionamentos, não existindo contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos, firmado entre as partes, ou outro documento hábil e idôneo contendo a clara e expressa pactuação da taxa de juros aplicado, deverá o Sr. Perito, efetuar os cálculos observando os seguintes critérios, no caso de constatar valor pró-requerente: a.4) a aplicação das taxas médias de mercado, (não aplicar os juros legais - 6% e 12% ou 1% + a média do INPC/IGPDI ou outro indexador), salvo nos casos em que a taxa de juros praticada pela instituição bancária ré for menor. Para os períodos anteriores a divulgação das taxas médias de mercado pelo BACEN, deverá o Sr. Perito proceder a média dos juros praticados entre 03 (três) instituições bancárias nos respectivos períodos, devendo adotar a menor taxa encontrada pelas médias, ou em caso inexistência de média, deverá ser utilizada a mesma taxa praticada pelo banco réu. a.5) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; a.6) o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. b) Quanto as taxas, tarifas e débitos sem autorização b.1.) Indicar de forma detalhada se houve débitos a título de taxas, tarifas e encargos na conta corrente objeto da presente prestação de contas, bem como sob qual código e histórico, e ainda se os mesmos estão previstos no contrato pactuado entre as partes ou em alguma regulamentação do BACEN. b.2.) Indicar de forma detalhada se houve débitos sem autorização formal do autor na conta corrente objeto da presente prestação de contas, bem como sob qual código e histórico, e ainda se os mesmos estão previstos no contrato pactuado entre as partes. b.3.) Informe o Sr. Perito Judicial se os códigos, históricos e valores mencionados pelo autor em fls. 335/337 estão contidos nos itens "b.1." e "b.2.". b.4.) Os valores porventura encontrados nos itens "b.1." e "b.2." devem ser corrigidos e atualizados pelos mesmos parâmetros do item "a.6." VIII - Intimem-se. Diligências Necessárias."->-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, IANDRA DOS SANTOS MACHADO e JULIANO RICARDO SCHMITT.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -314/2007-CAPELEZZO & CAPELEZZO LTDA-EPP x SM KOHAKOSKI & CIA LTDA e outros- << A parte autora para que cumpra o determinado do mensageiro de fls. 122. "(...) Informo a Vossa

Senhoria que referida deprecada, aguarda manifestação do exequente, para dar andamento na mesma sob pena de devolução, cuja intimação já ocorreu conforme publicação constante da relação n. 34/2014 de 09.09.2014." ->-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.

47. PRESTACAO DE CONTAS-0001265-70.2007.8.16.0131-SILVINO GRANDO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls.1402, conta no valor total de R\$ 814,07, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 772,83.... Contador R\$ 22,46....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 18,78.....OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.->-Adv. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA*** e JULIANO RICARDO SCHMITT***.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-401/2007-EDINEIA FONTANA x ONEIDE TEREZINHA LARA DE OLIVEIRA e outro- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 139, conta no valor total de R\$ 272,79; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 62,15.... Contador R\$ 11,23....Oficial de Justiça R\$ 66,47..... Técnico do Judiciário R\$ 132,94.....OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial, o pagamento da diligência do Técnico do Judiciário, no valor de R\$ 132,94, deve ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br). Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0.->-Adv. ALVARO CESAR SABBI-.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-411/2007-CIA INT. DE DES. AGRICOLA DE STA CATARINA -CIDASC e outro x ARNILDO ECHER- << Intimo a parte executada (ARNILDO ECHER) do inteiro teor do Auto de Adjudicação de fls. 307, para que querendo, apresente Embargos à Adjudicação no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 746 do CPC. -> -Adv. JOÃO CARLOS JOAQUIM SANTANA e DEBORAH CRISTIAN DE MELLO GARBIN-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-0001945-55.2007.8.16.0131-VALMIR SECCO x BANCO BANESTADO (ATUAL DENOMINAÇÃO ITAÚ UNIBANCO S/A)- << Manifestem-se as partes, sobre o laudo pericial de fls. 892/945, no prazo de 10 dias sucessivos e alternados. ->-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-0002039-03.2007.8.16.0131-RENATO FREIESLEBEN x BANCO ITAU S/A e outro- << A parte executada para pagamento das custas processuais de fls.648, conta no valor total de R\$ 2.103,14, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 2.001,24.... Distribuidor/Contador R\$ 101,90..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.->-Adv. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, IANDRA DOS SANTOS MACHADO e ANGELA CRISTINA HEINIZ CORRÊA-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-0002110-05.2007.8.16.0131-RENATO FREIESLEBEN x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro- << (DESPACHO FL. 872) "I- Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- Intime-se a parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. IV- Cumpra a Serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. V- Diligências Necessárias."->-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, ILAN GOLDBERG, EDUARDO CHALFIN, LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO e CAMILA GIANNINA BELIATO-.

53. PRESTACAO DE CONTAS-0001307-22.2007.8.16.0131-ELAINE TERESINHA POERSCH DE BARBA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- A parte autora para preparo da conta de custas de fls. 2149, sendo R\$ 57,44 cartório 1º Vara e R\$ 11,23 ao cartório distribuidor.-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.

54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001038-80.2007.8.16.0131-CONDOMINIO EDIFICIO CARAMURU CENTER x VALDIR PETRYCOSKI- << (DESPACHO DE FL. 294) "I - Para correta apreciação do pedido de fl. 293 com relação a substituição da penhora das cotas sociais, faculto a parte carrear aos autos as matrículas atualizadas das vagas de garagem as quais pretende que recaiam as penhoras."->-Adv. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, ISAIAS MORELLI, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, PATRICIA SCHARLENE DE ARAÚJO TOFANELLI, MARI SANDRA CANTON e ANGÉLICA CITOLIN-.

55. USUCAPIAO-0001965-46.2007.8.16.0131-LAURO STADNIK x ADEMAR KEHRWALD e outro- << Manifeste-se a parte autora diante da contestação de fls. 664/666.->-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, JULIANE ALVES DE SOUZA e MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

56. ORDINARIA-0000928-81.2007.8.16.0131-ALTAIR FRANCA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls.1416, conta no valor total de R\$ 1.993,02, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 1.970,56.... Contador R\$ 22,46.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.->-Adv. THAISE CANTU e REINALDO MIRICO ARONIS-.

57. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002106-65.2007.8.16.0131-ANHAMBI ALIMENTOS LTDA x MAXI COMERCIAL LTDA- << (DESPACHO FL 125.) "I -

O pedido de expedição de ofício a Receita Federal para consulta das últimas declarações do imposto de renda consiste em quebra do sigilo fiscal. E, para tanto, é necessário que a parte exequente esgote as possibilidades legais de localização de bens da parte executada. II - Assim, concedo o prazo de cinco dias para a parte exequente trazer aos autos certidão negativa de bens imóveis de propriedade da parte executada. III - Após, será analisado o pedido retro. VI - Intimem-se. Diligências Necessárias.">> -Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e DIOGO RAFAEL DE OLIVEIRA.-

58. COBRANCA-56/2008-BANCO DO BRASIL S.A. x BOARETTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros- << (DESPACHO DE FL. 309) "I - Em atenção aos princípios da ampla defesa e contraditório, defiro o pedido de fl. 308, concedendo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação acerca do laudo pericial. II - Intimem-se. Diligências Necessárias.">> -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, FABIULA MÜLLER KOENIG e ALVARO CESAR SABBI.-

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004728-83.2008.8.16.0131-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SIGREDI x LUCIMARI SALDANHA- << Manifeste-se a parte autora acerca do mandado de penhora com cumprimento negativo. Certidão do Oficial de Justiça: "(...)deixei de proceder a penhora do veículo constante no mandado, em razão, de não encontrar o veículo no endereço mencionado. A casa do endereço citado foi retirada do local. Na data de 10-10-2014, dirigi-me, à Rua Guarani, no mercado Pollo, centro, nesta cidade, e aí, às 11h15min, em contato com a Srª. Valéria Binski, filha da executada e indagada onde sua genitora estava residindo, esta passou o endereço. Em seguida, dirigi-me, à Rua Aimoré, 1110, Edifício Siena, apto 101, local informado pela filha da executada, e ali estando, às 12h00min, deixei de proceder à penhora solicitada, em razão de não encontrar o veículo no endereço fornecido. No local em contato com a devedora Lucimari Saldanha e indagada sobre o paradeiro do veículo esta informou que não sabia, disse ainda que há muito tempo não vê o veículo na cidade, que seu ex-marido após ter separado consumiu com o veículo e não soube informar de seu paradeiro(...)".>> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATO.-

60. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003655-76.2008.8.16.0131-JONI INOCENCIO LEITE FI x BANCO DO BRASIL S.A.- << Manifeste a parte autora acerca do prosseguimento do feito. >>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

61. PRESTACAO DE CONTAS-0003932-92.2008.8.16.0131-NAIR ANTUNES SILVEIRA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << A parte autora para que proceda o pagamento do restante dos honorários periciais no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), no prazo de cinco dias.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

62. RESTAURACAO DE AUTOS-0004667-28.2008.8.16.0131-VERA MARIA SACCOL x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL0- As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias.-Advs. REMO RIGON, ILAN GOLDBERG, EDUARDO CHALFIN e BRUNO BEDIN BOLDRINI.-

63. DECLARATORIA-0003897-35.2008.8.16.0131-JANETE DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A. e outros-A parte requerida para que efetue o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 1,3 44,28 no prazo de 05 dias, ficando ciente de que não sendo pagas as custas processuais será ajuizada ação executiva no juizado especial cível desta comarca de Pato Branco.OBSERVAÇÃO: as guias para pagamento poderao ser solicitadas via e mail cartoriokurtz@yahoo.com.br ou telefones 046 3225 43 22 - 046 3225 19 90.-Adv. JULIO CESAR GOULART LANES.-

64. EXECUCAO DE SENTENCA-244/2008-LUIS CARLOS BRAUN e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << (DESPACHO DE FL. 492) "I - Intimem-se as partes para que se manifestem com relação ao laudo pericial juntado em fls. 484/491. II - Intimem-se Diligências Necessárias.">> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, LUIGI MIRO ZILIOOTTO, BERNARDO GUEDES RAMINA, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI.-

65. REVISIONAL-0004310-48.2008.8.16.0131-NERI CAGNIN e outro x BANCO ITAU S/A- << (Sentença de fl.1085) Diante da ausência de manifestação da parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, e diante do cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo paga as custas, faculo a Escritoria promover a cobrança as suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias.>>-Advs. MARIA DE FATIMA FERRON, DANIEL HACHEM*** e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

66. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004895-03.2008.8.16.0131-ESTADO DO PARANA x ALMEIDA E GUARIENTI LTDA e outros- << (Sentença de fl.133). Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo pagas as custas, faculo a Escritoria promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. KAREN MARRA BARBOSA e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI.-

67. PRESTACAO DE CONTAS-0003633-18.2008.8.16.0131-ROBEMAR COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- << Manifestem-se as partes sobre petição do Sr. Perito de fls. 770/772, no prazo de 10 dias.>>-Advs. FABIANO OLDONI, MANOEL ROBERTO DA SILVA, ROBERTA MIRANDA DA SILVA, MAX HUBERTO RECUEIRO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS.-

68. ORDINARIA-0003842-84.2008.8.16.0131-FRANCISCA HELENA SOARES SAGAZ e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << Manifestem-se as partes sobre petição do Sr. Perito de fls. 784/785, no prazo de 10 dias.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, MARCELO COUTO DE CRISTO,

BERNARDO GUEDES RAMINA, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRÓ.-

69. ORDINARIA-470/2008-SALETE FAVERSANI e outros x CAIXA SEGUROS S/ A- << (DESPACHO DE FL. 730) "I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Determino que a escritoria preste as informações relativas ao Agravo de Instrumento nº 1.280.020-1, via mensageiro, observando o efeito suspensivo concedido na decisão de fls. 727/729. III - Intimem-se. Diligências Necessárias.">>-Advs. EMIR BENEDETE, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, MONICA FERREIRA MELO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI.-

70. COBRANCA-0003886-06.2008.8.16.0131-SEDIMAR JOAO TASCAS x CAIXA SEGUROS (ANTIGA SASSE SEGUROS)- << (DESPACHO DE FL.389) I - Defiro procedimento da execução provisória nestes próprios autos, que se encontram neste juízo, razão pela qual desnecessária a formação de autos apartados. Anote-se e façam as comunicações devidas. III - Intime-se a parte devedora, por meio de procurador, para cumprir o julgado em 15 dias, efetuando o pagamento da quantia invocada; ressalto que não incide a multa de 10% prevista no art. 475-J em sede de execução provisória, tampouco honorários advocatícios, consoante entendimento sedimentado do STJ; "(...) IV - Não sendo efetuado o pagamento, defiro desde logo a penhora online, a ser efetivada pelo Bacenjud, até o limite do crédito exequendo. Deverá a secretária incluir a minuta de bloqueio para oportuna conferência e protocolo, seguida da conclusão dos autos para este fim. Caso frutífera, transfira-se o valor bloqueado para conta judicial vinculada a estes autos e intimem-se as partes ao referido bloqueio, consignando que, caso queira, o executado poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º do CPC). Do contrário, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito em 10 dias; a hipótese de bloqueio infimo, determino desde logo a sua liberação. (...) ">>-Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, DIEGO BALEM, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e MONICA FERREIRA MELO BIORA.-

71. ORDINARIA-0004905-47.2008.8.16.0131-QUIMITAL IND.E COM.DE PRODUTOS QUIMICOS LIMITADA x QUIMICA FORTE LIMITADA- << (DESPACHO DE FL. 817) "I - QUIMICA FORTE LTDA, qualificada nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração da decisão de fls. 815/816, alegando como contradição a fixação dos honorários sucumbenciais em desfavor do réu, sendo que a demanda foi julgada improcedente. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. É em síntese, o relatório. Decido: I - Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição. II - Com relação a contradição mencionada, trata-se de evidente erro material, vez que efetivamente a demanda foi julgada improcedente, motivo pelo qual, deverá o autor arcar com os ônus sucumbenciais. III - Com efeito, em atenção ao disposto no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifique-se o o dispositivo da sentença de fls. 794/803, consignando que os ônus sucumbenciais são devidos pela parte autora. IV - Ademais, permanece na íntegra a sentença embargada, a qual deverá ser cumprida integralmente. V - Intime-se. Diligências necessárias.">>-Advs. GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA e MARCANTONIO MUNIZ.-

72. PRESTACAO DE CONTAS-0003768-30.2008.8.16.0131-RITA FONTANA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls.1006, conta no valor total de R\$ 171,69, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 171,69.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

73. PRESTACAO DE CONTAS-0003628-93.2008.8.16.0131-DIRCEU DETONI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- << (DESPACHO FLS. 1151) "I - Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias.">>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e IANDRA DOS SANTOS MACHADO.-

74. PRESTACAO DE CONTAS-0004904-62.2008.8.16.0131-ANGELO PASTORE x BANCO ITAU S/A- << (Sentença de fls.710/721). "(...)". III - Dispositivo: diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu e, na forma do art. 269, I, c/c art. 918, ambos do CPC, julgo procedente o pedido, para o fim de: a) declarar em favor do autor o crédito de R\$104.051,16 decorrentes de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados mensalmente, que se encontra atualizado até 06/2013 (f. 677). b) Condenar o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP - DI e acrescida de juros de 1% ao mês, ambos incidentes da última atualização (f. 677). c) Ressalvar em favor do procurador do autor o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o total da condenação, a título de honorários contratuais, nos termos da fundação exposta. Tendo em vista a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho do procurador, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, determinado que a secretária responda o ofício constante de fl. 626, conforme requerido pelo juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Santo Ângelo/RS, observando a ressalva constante da alínea "c" deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.>>-Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, JULIANO RICARDO SCHMITT, IANDRA DOS SANTOS MACHADO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JORGE LUIZ DE MELO.-

75. ORDINARIA-0003841-02.2008.8.16.0131-MARLENE DALSENTE KRAUSE e outros x BRASIL TELECOM S/A.- As partes para se manifestarem sobre o

laudo pericial, no prazo de 10 dias.-Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO.

76. ORDINARIA-0003544-92.2008.8.16.0131-LAURI EVARISTO BEBER e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls.552, conta no valor total de R\$ 88,98, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 88,98.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

77. ORDINARIA-0003731-03.2008.8.16.0131-MEROSLAU PICETSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << (DESPACHO DE FL.429) "I - Providência a escrituração o desentranhamento da petição de fls. 426/428 juntando aos autos correspondentes. II - Ademais, defiro os pedidos de fls. 418/419 e fl. 425, bem como determino a liquidação de sentença por arbitramento nos termos artigo 475 - C do Código de Processo Civil, com relação aos autos indicando em fl. 444. III - Para tanto, nomeio como perito o Sr. OLDAIR GIASSON. IV - Faculto a indicação de assistência técnica e a formulação de quesitos em 05 (cinco) dias. Ainda, deverá a parte executada proceder a juntada dos contratos mencionados na sentença para apuração da diferença de número de ações que deixaram de ser emitidas, e que seriam possível na data da integralização do contrato, bonificações e demais vantagens, caso ainda não tenham sido juntados, bem como a apresentação dos balancetes mensais referentes ao mês da aquisição da linha telefônica e subsequentes, sob pena da aplicação do contido no Art. 475 - B, §2º do Código de Processo Civil. V - O Sr. Perito deverá, após, a apresentação dos quesitos, ser oficiado para que apresente a sua proposta, em 05 (cinco) dias, em seguida, digam as partes. VI - Havendo concordância com os valores, intimem-se as partes que efetuem o pagamento dos honorários periciais na sucumbência atribuída na sentença e cordão. Havendo impugnação tornem conclusos. VII - Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez), dias, após a apresentação do laudo, depois de intimadas as partes (art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil). VIII - A perícia deverá ser concluída em 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. IX - Apresentando o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias. X - Intime-se. Diligências Necessárias.">>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE, BERNARDO GUEDES RAMINA, BRUNO DI MARINO, JOAQUIM MIRÓ, LIDIA GUIMARÕES CUPELLO e LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI.-

78. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005306-12.2009.8.16.0131-HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA x ENGENHARIA SANTOS LTDA- A parte autora diante do depósito realizado.-Adv. ALVARO CESAR SABBBI.-

79. PRESTACAO DE CONTAS-0004894-81.2009.8.16.0131-NELSON APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- << Manifestem-se as partes diante petição do Sr. Perito de fls. 657/658, no prazo de 10 dias, apresentando juntamente com alegações finais.>>-Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS e KATIA ISABEL MORETTI DE A. FERREIRA.-

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005948-82.2009.8.16.0131-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI SÃO CRISTÓVÃO x PAULO CASAROTTO e outros- << Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliação de fls.245.>>-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALVARO SCHENATTO **, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, JULIANO ROIS DA COSTA, KARLA QUADRI e LAERCIO ANDRE SOARES.-

81. PRESTACAO DE CONTAS-0004677-38.2009.8.16.0131-NIVALDO NESI e CIA LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DESPACHO DE FL. 705) "I - Admito o agravo retido de fls. 701/704. II - Intime-se o agravado para responder, no prazo de 10 (dez) dias. (...)">>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.-

82. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-3111/2009-LIGEIRINHO REPARAÇÃO E PINTURA DE VEICULOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- << (DESPACHO FLS. 732) "I - Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias.">>-Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e REINALDO MIRICO ARONIS.-

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006087-34.2009.8.16.0131-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI SÃO CRISTÓVÃO x CELONI FATIMA DE OLIVEIRA- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MARI SANDRA CANTON, ANGÉLICA CITOLIN e PATRICIA SCHARLENE DE ARAÚJO TOFANELLI.-

84. PRESTACAO DE CONTAS-0004643-63.2009.8.16.0131-INGELORE FLORIANI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Manifestem-se as partes sobre petição do Sr. Perito de fls. 413/414, no prazo de 10 dias.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.-

85. ALVARA JUDICIAL-0006183-49.2009.8.16.0131-DEBORA ALVES TALGATTI e outros x ESTE JUÍZO- << (Sentença de fl.93). Tendo em vista que a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para dar prosseguimento ao feito, não indicando o

endereço da parte ré, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. II - Condono a autora no pagamento das custas e despesas processuais. Não sendo paga as custas, faculto à escrituração promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. ADRIANO CANELLI e ROQUE SUTIL.-

86. PRESTACAO DE CONTAS-441/2009-ELIANE TSCHA BRINGHENTTI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JULIANO RICARDO SCHMITT e IANDRA DOS SANTOS MACHADO.-

87. MONITORIA-0006021-54.2009.8.16.0131-POSTO 6 RODAS LTDA x PANIZ & SOUZA LTDA- << (despacho fls. 260) I= Defiro o pedido de fls. 259. Expeça,-se alvará judiciais conforme requerido. Com relação as custas e despesas processuais, levante-se por guia aos seus respectivos titulares. II - Ademais, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. >> -Advs. RACHEL ZOLET, AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARASCHIN e DENISE VAZQUEZ PIRES.-

88. PRESTACAO DE CONTAS-0004660-02.2009.8.16.0131-SUELY TEREZINHA MOMBACH x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (Sentença de fls.804/817). "(...)" III - Dispositivo: diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu e, na forma do art. 269, I, c/c art. 918, ambos do CPC, julgo procedente em parte o pedido, para o fim de: a) declarar em favor do autor o crédito de R\$ 2275,34 que se encontra atualizado até 01/2014 (fl. 672/673) decorrentes de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados mensalmente. b) Condenar o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e com juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes desde a data do cálculo (f. 672/673). Tendo em vista a sucumbência recíproca condono a parte autora no pagamento de 50% (cinquenta por cento) e o réu ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais bem como, na mesma proporção, dos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho do procurador, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Determino a compensação nos termos da Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, IANDRA DOS SANTOS MACHADO e JULIANO RICARDO SCHMITT.-

89. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-0005032-48.2009.8.16.0131-ELAINE ANGELINA BATISTELLA - FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL - SACOMORI VEICULOS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- A parte ré para pagamento das custas processuais remanescentes no valor total de R\$ 971,31 ao cartório da 1ª Vara Cível, ficando ciente de que, não havendo pagamento, será ajuizada ação executiva no juizado especial cível desta comarca de Pato Branco. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS e ADRIANA MARA LUNKES.-

90. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004854-02.2009.8.16.0131-ADAIR VEICULOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- << Manifestem-se as partes sobre petição do Sr. Perito de fls. 1153/1155, no prazo de 10 dias.>>-Advs. MIRIAM RITA SPONCHIATO, ILAN GOLDBERG, CAMILA GIANNINA BETIATO, EDUARDO CHALFIN e LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO.-

91. INDENIZACAO-0005385-88.2009.8.16.0131-JOSE CANDIDO RAMOS x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS -NÃO PADRONIZADOS -CREDITSTORE e outro- << (DESPACHO FLS. 294) "I - Recebo os recursos de apelação da parte ré, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- Intime-se a parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. IV- Cumpra a Serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. V- Diligências Necessárias.">>-Advs. WAGNER MUNARETTO, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, DANIELE CRISTINA DEFENDI HOLUBE, CARLOS FERNANDO BONFIN e CRISTIANO GUÉRIOS NARDIN.-

92. PRESTACAO DE CONTAS-0004694-74.2009.8.16.0131-MARIA DE LURDES SUTIL SCORTEGAGNA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls.619, conta no valor total de R\$ 388,05, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 376,82....Contador R\$ 11,23.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-794/2009-SUDOESTE SOLUÇÕES E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA x ECOART CONSTRUTORA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e outros- A parte autora ante a certidão negativa do oficial de justiça penhora/arresto e citação.-Adv. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO.-

94. PRESTACAO DE CONTAS-0004676-53.2009.8.16.0131-IRMÃO RADAELLI LTDA x BANCO ITAU S/A- << (Decisão de Embargos de Declaração de fls.1896/1897). "(...)" III - DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração de fls.1856/1858, pelo fundamentos expostos, permanecendo na íntegra a sentença embargada, a qual deverá ser cumprida integralmente. IV - Intime-se

a parte autora para que querendo, ratifique o recurso de apelação anteriormente interposto. V - Intimem-se. Registre-se. Diligências Necessárias.>>-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES e CARLOS FERNANDO BONFIN.-

95. PRESTACAO DE CONTAS-000619-84.2009.8.16.0131-COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS FINBEL LTDA ME x HSBC BANK BRASIL S/A- << Manifestem-se as partes sobre petição do Sr. Perito de fls. 1598/1599, no prazo de 10 dias.>>-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO e ILAN GOLDBERG.-

96. INVENTARIO-906/2009-FRANCISCO PIRES MISSEL x ESPÓLIO DE CATARINA PIRES MISSEL e outro- << (DESPACHO DE FL. 152) "I - Renove-se a intimação ao inventariante, tanto na pessoa de seu procurador quanto pessoalmente, para cumprimento integral do despacho de fl. 135, sob pena de destituição do cargo de inventariante. II - Intimem-se. Diligências Necessárias.">>-Adv. AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARASCHIN e MARCOS JOSE DLUGOSZ.-

97. PRESTACAO DE CONTAS-0004684-30.2009.8.16.0131-ADIR CARLOS PEGORATO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias.-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, EDEMIR BRINGHENTTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.-

98. PRESTACAO DE CONTAS-0004679-08.2009.8.16.0131-DENISE APARECIDA DA SILVA SERPA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (Sentença de fls.889/903). "(...)" III - Dispositivo: Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu e, na forma do art. 269, I, c/c art. 918, ambos do CPC, julgo procedente em parte o pedido, para o fim de: a) Declarar em favor do autor o crédito de R\$ 63.023,99 que se encontra atualizado até 01/2014 (fl.672) decorrentes de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados mensalmente. b) Condenar o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP - DI e com juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes desde a data do cálculo (f. 672). Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno a parte autora no pagamento de 50% (cinquenta por cento) e o réu ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais bem como, na mesma proporção, dos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho do procurador, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Determino a compensação nos termos da Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, GISELE VEZZARO BOLZAN, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, RENATA PACCOLA MESQUITA, VINÍCIUS SECAFEN MINGATI, CLEITO JOSÉ TREMBULAK, ADRIANA MARA LUNKES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAÇÓ SANTOS.-

99. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-934/2009-VALMOR HERCULANO PACHECO e outro x GENESIO SUSTISSO e outros- << (DESPACHO DE FL. 147) "I - Manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito">>-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ e JEFERSON LUIZ PICHETTI.-

100. PRESTACAO DE CONTAS-0000299-05.2010.8.16.0131-PEDRO CONTE x BANCO DO BRASIL S.A.- << (Sentença de fls.393/401). "(...)" III - Dispositivo: Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu e, na forma do art. 269, I, do c/c art. 918, ambos do CPC, julgo procedente o pedido, para o fim de: a) Declarar em favor do autor o crédito de R\$ 57.885,07 decorrentes de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados mensalmente. b) Condenar o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP - DI e acrescida de juros de 1% ao mês, ambos incidentes da última atualização (f.367). Tendo em vista a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho do procurador, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.>>-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.-

101. PRESTACAO DE CONTAS-0000300-87.2010.8.16.0131-IDEAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DO BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A)- As partes para no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre o laudo pericial juntado aos autos.-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO e REINALDO MIRICO ARONIS.-

102. COBRANCA-0000569-29.2010.8.16.0131-ANTONINHO RIBEIRO DE ALMEIDA x MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- << (DESPACHO FL. 289). "I - Recebo o recurso adesivo, com fundamento no artigo 500, do Código de Processo Civil. II - Intime-se o apelado para que apresente contrarrazões no prazo de 15 dias. III - Apresentadas as contrarrazões, ou certificado decurso do prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça, com as nossas homenagens. IV - Diligências Necessárias.">>-Adv. KELIN GHIZZI, FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

103. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0001078-57.2010.8.16.0131-LIDIO SCALZAVARA e outro x MILTON AURÉLIO DOURADO- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Adv. AUGUSTO RENATO PENTEAO CARDOSO, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, GERONIMO ANTONIO DEFAVERI e ISAIAS MORELLI.-

104. REPARACAO DE DANOS-0001290-78.2010.8.16.0131-GARCEZ & DELL'AGNOLO LTDA x TIM SULL S/A- << (DESPACHO DE FL. 437) "I -

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. II - Intimem-se. Diligências Necessárias.">>-Adv. FABIO JUNIOR BUSSOLARO, TATIANE APARECIDA LANGE, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA G. P. DE CARVALHO e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR.-

105. REVISIONAL-0001517-68.2010.8.16.0131-SIDNEI FRANCISCO DE GODOIS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte requerida para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.212, conta no valor total de R\$ 337,56, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 268,86... Distribuidor R\$ 44,90...Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 23,80... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Manifeste-se a parte autora sobre a petição e depósito de fls.193/198.>>-Adv. ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSÉ DE GODOIS e TIAGO SPOHR CHIESA.-

106. COBRANCA-0003670-74.2010.8.16.0131-ASTERIO RIGON e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRUSCH e ANNE CAROLINE WENDLER.-

107. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003687-13.2010.8.16.0131-OLIR BONETTI x WALDECIR DRANCKA- << Manifeste-se a parte autora diante a petição de fls. 133/134.>>-Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, HELDER VINÍCIUS CARDOSO COSTA, SIMONE SCHUTA e LUIZ CARLOS MAZZAROLO.-

108. INDENIZACAO-0003722-70.2010.8.16.0131-LAURI DALA CORTE x MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE- << Manifestem-se as partes diante do retorno da Carta Precatória não cumprida de fls.179/183.>>-Adv. DIRCEU CONSOLI e EZEQUIEL FERNANDES.-

109. PRESTACAO DE CONTAS-0004375-72.2010.8.16.0131-EMBAIXADA IMÓVEIS LTDA x BANCO ITAU S/A- As partes ante o laudo pericial, no prazo de 10 dias.-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.-

110. PRESTACAO DE CONTAS-0004389-56.2010.8.16.0131-FAVETTI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO SANTANDER S/A- << (DESPACHO DE FLS.346/349) "a) Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Inicialmente, tem-se que no caso em tela, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor no caso em tela. O Código de Defesa do Consumidor se aplica quando caracterizada a relação de consumo, ou seja, quando evidenciada a condição de fornecedor e consumidor. Neste sentido a súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça dispõe sobre o assunto: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Vale dizer ainda, que usuários de quaisquer serviços prestados pelas instituições financeiras, mesmo em se tratando de pessoas jurídicas, podem ser reputados consumidores por equiparação, nos termos dos artigos 17 e 29 do Código de Defesa do Consumidor: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO DE MÚTUO. CRÉDITO FIXO. TÍTULO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 233 DO STJ. PESSOA JURÍDICA. EMPRÉSTIMO PARA FOMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL. "DESTINATÁRIO FINAL" (Art. 2º DO CDC). "CONSUMIDOREQUIPARADO". ARTIGOS 17 E 29, DO CDC. RELAÇÃO DE CONSUMO. (...) 2. A pessoa jurídica é considerada "destinatária final" mesmo quando "(...) adquire produto ou serviço com finalidade de produção de outros produtos ou serviços, desde que estes, uma vez adquiridos, sejam oferecidos regularmente no mercado de consumo, independentemente do uso e destino que o adquirente lhes vai dar" (Rizzatto Nunes), pois, em tais circunstâncias, o Código de Defesa do Consumidor reputa a pessoa jurídica como "consumidor-equiparado" (artigos 17 e 29, ambos do CDC). (...) 7. Apelação conhecida e parcialmente provida." (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 15ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 0449466-4, Relator Desembargador Luiz Carlos Gabardo, julgado em 12.12.2007, publicado no DJ de 11.01.2008). No mesmo sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DA PARTE AUTORA. RECURSO DO BANCO 1. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA, ANTE A VULNERABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA QUE CELEBROU CONTRATOS COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MITIGAÇÃO DA TEORIA FINALISTA. (...)" (TJPR - 13ª C.Cível - AC 867912-7 - Lapa - Rel.: Everton Luiz Penter Correa - Unânime - J. 23.05.2012). "APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMBARGOS QUE NÃO SE MOSTRAM PROTELATÓRIOS LEGITIMIDADE ATIVA DOS AVALISTAS PARA PROPOR A AÇÃO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, EM FACE AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, DA EQUIDADE E DA JUSTA CAUSA - CONTRATAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS PELA TABELA PRICE CÉDULA DE CRÉDITO POSSIBILIDADE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA APELO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 13ª C.Cível - AC 739256-1 - Maringá - Rel.: Cláudio de Andrade - Unânime - J. 04.05.2011). Não havendo outras preliminares arguidas pelas partes que devem ser apreciadas neste momento, dou o feito por saneado. I - Fixo como pontos controvertidos: a) a existência e a cobrança de capitalização mensal de juros

acima da média de mercados; b) a cobrança de taxas e tarifas não contratadas ou autorizadas, conforme relação apresentada pelo autor em fls. 335/337. II - Defiro a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, bem como da Súmula 42 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vez que requerida pela parte autora. III - Para realização da prova pericial, nomeio o perito - RICARDO VIGNAGA. IV - Desde já, fixo os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o volume do trabalho a ser realizado. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, bem como com relação aos honorários periciais arbitrados. Havendo recusa pelo Sr. Perito Judicial, tornem os autos conclusos. V - Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. VI - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos. VII - Ainda, determino que o Sr. Perito responda aos quesitos do juízo abaixo descritos: a) Quanto aos juros. a.1) Foi juntado aos autos contrato de abertura de conta corrente? Em sendo negativa a resposta, informe o Sr. Perito se há qualquer outro documento hábil que indique de forma expressa e clara a pactuação da taxa de juros aplicada na referida conta corrente? Qual a taxa de juros que foi expressamente pactuada entre as partes? a.2) Em sendo positivo o questionamento anterior de item "a", queira o Sr. Perito Judicial elaborar os cálculos com base estritamente nas taxas de juros e encargos previstos no contrato para o respectivo período. a.3) Sendo negativos ambos os questionamentos, não existindo contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos, firmado entre as partes, ou outro documento hábil e idôneo contendo a clara e expressa pactuação da taxa de juros aplicado, deverá o Sr. Perito, efetuar os cálculos observando os seguintes critérios, no caso de constatar valor pró-requerente: a.4) a aplicação das taxas médias de mercado, (não aplicar os juros legais - 6% e 12% ou 1% + a média do INPC/IGPDI ou outro indexador), salvo nos casos em que a taxa de juros praticada pela instituição bancária ré for menor. Para os períodos anteriores a divulgação das taxas médias de mercado pelo BACEN, deverá o Sr. Perito proceder a média dos juros praticados entre 03 (três) instituições bancárias nos respectivos períodos, devendo adotar a menor taxa encontrada pelas médias, ou em caso inexistência de média, deverá ser utilizada a mesma taxa praticada pelo banco réu. a.5) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; a.6) o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. b) Quanto as taxas, tarifas e débitos sem autorização. b.1.) Indicar de forma detalhada se houve débitos a título de taxas, tarifas e encargos na conta corrente objeto da presente prestação de contas, bem como sob qual código e histórico, e ainda se os mesmos estão previstos no contrato pactuado entre as partes ou em alguma regulamentação do BACEN. b.2.) Indicar de forma detalhada se houve débitos sem autorização formal do autor na conta corrente objeto da presente prestação de contas, bem como sob qual código e histórico, e ainda se os mesmos estão previstos no contrato pactuado entre as partes. b.3.) Informe o Sr. Perito Judicial se os códigos, históricos e valores mencionados pelo autor em fls. 335/337 estão contidos nos itens "b.1." e "b.2.". b.4.) Os valores porventura encontrados nos itens "b.1." e "b.2." devem ser corrigidos e atualizados pelos mesmos parâmetros do item "a.6." VIII - Intimem-se. Diligências Necessárias.">>Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, REINALDO MIRICO ARONIS e CARLOS FERNANDO BONFIN.-

111. PRESTACAO DE CONTAS-0004539-37.2010.8.16.0131-IJONE CHITOLINA x BANCO ITAU S.A.- << (DESPACHO FL. 1096) "I- Diante da interposição de embargos de declaração com pedido de efeito infringente, manifeste-se a parte embargada no prazo de 05 (cinco) dias.">>Adv. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES.-

112. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004546-29.2010.8.16.0131-POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAMBRÚSSI e CRUZ LTDA x JOSE JAIR DOS SANTOS E CIA LTDA.- A parte autora sobre o prosseguimento dos autos.-Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO****.-

113. RECLAMATORIA-0004631-15.2010.8.16.0131-LEDUVINO DE AVILA x MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 408, conta no valor total de R\$ 1.699,56, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 1.028,03.... Distribuidor/Contador R\$ 62,78....Oficial de Justiça R\$ 398,84....Taxa Judiciária R\$ 209,91..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial, o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 398,84 deve ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através de e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>>Adv. EZEQUIEL FERNANDES.-

114. REVISIONAL CONTRATOS BANCARIO-0005125-74.2010.8.16.0131-TIAGO RODRIGO NEZI x BANCO PANAMERICANO S/A.- A PARTE AUTORA PARA QUERENDO ANALISAR OS AUTOS, OS QUAIS AGURARDAM EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 DIAS. DECORRIDO O PRAZO, TERÃO RETORNO AO ARQUIVO.-Adv. ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSÉ DE GODOIS, EDUARDO CHALFIN e MARIANA DE CAMARGO SANTANA.-

115. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005253-94.2010.8.16.0131-CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA x TRANSKUHN TRANSPORTES KUHN LTDA e outros- << (DESPACHO DE FL. 94) "I - Em face do acordo firmado entre as partes às fls. 75 a 80, como forma de quitação da ação a ré reconhece a dívida, ficando obrigada ao pagamento nas condições pactuadas, sob pena de prosseguimento da ação de execução. II - No entanto, tendo as partes postulado

para a suspensão do processo até que se dê plena satisfação do avençado, tal pleito deverá ser acolhido, nos termos do artigo 792, inciso III do Código de Processo Civil. (...)>>Adv. AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARASCHIN, RODRIGO SCHENCKEL DA SILVA, ALEXANDRE CAMPANELLA ROCHA e DEMETRYUS LUIZ FRACARO BALDISSERA.-

116. PRESTACAO DE CONTAS-0005619-36.2010.8.16.0131-CAPEG - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA x BANCO ITAU S.A.- << Manifestem-se as partes sobre petição do Sr. Perito de fls. 3711/3715, no prazo de 10 dias.>>Adv. ANDREY HERGET, PATRICIA SCHARLENE DE ARAÚJO TOFANELLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.-

117. PRESTACAO DE CONTAS-0005627-13.2010.8.16.0131-ARY BOLDRINI x BANCO DO BRASIL S.A.- << A parte autora para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.691, conta no valor total de R\$ 138,05, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 138,05.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>Adv. ANDREY HERGET e PATRICIA SCHARLENE DE ARAÚJO TOFANELLI.-

118. PRESTACAO DE CONTAS-0005633-20.2010.8.16.0131-CAPEG - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- << I - A fim de assegurar a celeridade no andamento processual, bem como faculdade atribuída a este Magistrado em qualquer momento da tramitação processual determinar a digitalização de processos físicos, nos termos do item 2.21.9.2, I, do Provimento 223/2012, e ainda, considerando a necessidade gradativa inserção dos processos físicos no sistema eletrônico, devem os presentes autos ser digitalizados para inserção no PROJUDI. II - Providencie a Escritania a digitalização integral do processo físico para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se/ e ou inserindo-se a numeração única. Antes, porém intime-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento 223/2012. III - Diligências Necessárias. >>Adv. ANDREY HERGET, PATRICIA SCHARLENE DE ARAÚJO TOFANELLI e JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JÚNIOR.-

119. REVISIONAL-0005730-20.2010.8.16.0131-ANTONINHO PADILHA x BV FINANCEIRA S/A CFI- << (DESPACHO FLS. 157) "I - Em atenção ao artigo 475 -J, do código de processo civil, intime-se a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. II - Outrossim, o art. 475 - I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária provisória no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o atendimento consolidado do Supremo Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. III - Em havendo pagamento voluntário da obrigação a parte devedora ficará isenta de custas processuais e honorários de fase de cumprimento de sentença, ora fixados. IV - Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Escritania a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e pedido de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém intemem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento 223/2012. V - Após, remeta-se o processo eletrônico e o processo físico ao distribuidor e contador para averbação da fase de cumprimento de sentença e cotação das custas processuais respectivas da fase de cumprimento de sentença, e eventuais custas remanescentes do processo de conhecimento. VI - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, devendo o processo físico ser arquivado. VII - Oportunamente, tornem os autos conclusos no sistema de processo eletrônico PROJUDI, para apreciação do pedido de penhora, e arbitramento de honorários advocatícios para pronto pagamento. VIII - Intimem-se. Diligências Necessárias." >>Adv. ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSÉ DE GODOIS e REINALDO MIRICO ARONIS.-

120. PRESTACAO DE CONTAS-0006293-14.2010.8.16.0131-ANTONIO LOPES DE MATOS x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls.1071, conta no valor total de R\$ 387,00, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 375,77.... Contador R\$ 11,23.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

121. PRESTACAO DE CONTAS-0006675-07.2010.8.16.0131-NEWTON OLIVEIRA DE OLIVEIRA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << (Sentença de fls.586/600). "(...)" III - Dispositivo: diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu e, na forma do art. 269, I, c/c art. 918, ambos do CPC, julgo procedente em parte o pedido, para o fim de: a) Declarar em favor do autor o crédito de R\$ 19.729,58 (dezenove mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) que se encontra atualizado até 01/2014 (fl. 530) decorrentes de valores lançados em sua conta corrente a título de juros pactuados e capitalizados mensalmente. b) Condenar o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP - DI desde a data do cálculo (fl. 530), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno a parte autora no pagamento de 50% (cinquenta por cento) e o réu ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das

custas e despesas processuais bem como, na mesma proporção, dos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho do procurador, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Determine a compensação nos termos da Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. >>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ*** e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI***.

122. REPARACAO DE DANOS-0006983-43.2010.8.16.0131-EDER LUIZ OENNING x CELSO ALVES e outro- << (DESPACHO DE FL. 136) "I - Oficie-se conforme requerido em fl. 135. II - A fim de assegurar a celeridade no andamento processual, bem como faculdade atribuída a este Magistrado em qualquer momento da tramitação processual determinar a digitalização de processos físicos, nos termos do item 2.21.9.2, I, do Provimento 223/2012, e ainda, considerando a necessidade gradativa inserção dos processos físicos no sistema eletrônico, devem os presentes autos ser digitalizados para inserção no PROJUDI. III - Providencie a Escrivania a digitalização integral do processo físico para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se/ e ou inserindo-se a numeração única. Antes porém intime-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento 223/2012. IV - Diligências. Necessárias. >>-Adv. ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSÉ DE GODOIS-.

123. PRESTACAO DE CONTAS-0007106-41.2010.8.16.0131-VERA LUCIA POYER x HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "Diante dos esclarecimentos requeridos pelo réu, manifeste-se o Perito...". As partes, para se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito juntados as fls.758/759, bem como, para apresentarem juntamente as alegações finais, caso nada mais for requerido, no prazo de 10 dias.- Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ILAN GOLDBERG***, EDUARDO CHALFIN, ELISANGELA MAKOSKI, LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO*** e BRUNO BEDIN BOLDRINI-.

124. PRESTACAO DE CONTAS-0007606-10.2010.8.16.0131-ADEMAR HENRIQUE ROMMEL x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << Manifestem-se as partes, sobre o laudo pericial de fls. 483/525, no prazo de 10 dias sucessivos. >>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, LAURO FERNANDO ZANETTI e FABIANA TIEMI HOSHINO-.

125. EMBARGOS A EXECUCAO-0007748-14.2010.8.16.0131-CLEIDE BORELLI LUCINI x JOSE ZELINDO BOCASANTA- << (DESPACHO FL. 223) "I - Em atenção ao artigo 475 -J, do código de processo civil, intime-se a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. II - Outrossim, o art. 475 - I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária provisória no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o atendimento consolidado do Supremo Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. III - Em havendo pagamento voluntário da obrigação a parte devedora ficará isenta de custas processuais e honorários de fase de cumprimento de sentença, ora fixados. IV - Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Escrivania a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e pedido de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém intime-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento 223/2012. V - Após, remeta-se o processo eletrônico e o processo físico ao distribuidor e contador para averbação da fase de cumprimento de sentença e cotação das custas processuais respectivas da fase de cumprimento de sentença, e eventuais custas remanescentes do processo de conhecimento. VI - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, devendo o processo físico ser arquivado. VII - Oportunamente, tornem os autos conclusos no sistema de processo eletrônico PROJUDI, para apreciação do pedido de penhora, e arbitramento de honorários advocatícios para pronto pagamento. VIII - Intimem-se. Diligências Necessárias." >>-Adv. CÁCIA DE DORDI TRES, MAURICIO SIDNEY FAZOLO e DANIEL CARLETTO-.

126. ANULATORIA-0008101-54.2010.8.16.0131-UNIMED PATO BRANCO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (DESPACHO DE FL. 565) "I - Em atenção à oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes pelo exequente em fls. 561/564, manifeste-se o executado. II - Intimem-se. Diligências necessárias." >>-Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI, TANIA MARA MARTINI e ANGELA ERBES-.

127. REPARACAO DE DANOS-0008325-89.2010.8.16.0131-LAURO CESAR DOS SANTOS x LIBERO RONSANI e outro- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. JOAO ALCIONE LORA, ROGER DE CASTRO GOTARDI e JORGE JOSE GOTARDI-.

128. RESCISAO DE CONTRATO-0008527-66.2010.8.16.0131-VANESSA PAULA WEISSHEIMER x PRADELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros- << (DESPACHO DE FL. 201) "I - Havendo interesse por parte do réu na realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17 de março

de 2015, às 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento; II - Intime-se a parte autora para prestar depoimento pessoal, conforme requerido pelo réu em fl. 199, com as advertências do art. 343, do Código de Processo Civil. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a audiência. III - Intimem-se. Diligências. Necessárias." >>-Adv. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, ISAIAS MORELLI e GERONIMO ANTONIO DEFAVERI-.

129. REVISIONAL-0008622-96.2010.8.16.0131-VANDERLEI CECHINEL x BV FINANCEIRA S/A CFI- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

130. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008652-34.2010.8.16.0131-ALBERTO DE COL e outros x MUNICÍPIO DE PATO BRANCO- << (Sentença de fl.120). Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI e ANGELA ERBES-.

131. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0008957-18.2010.8.16.0131-JOAO LUISILDO CICHOSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A- << Manifeste-se a parte requerida diante depósito judicial de fls. 496/497.>>-Adv. ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRÓ-.

132. ORDINARIA-0009127-87.2010.8.16.0131-HELENA MATEI ALBERTON x PILOTO DIREÇÃO HIDRAULICA LTDA- << (Sentença de fl.186). Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes devidamente pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e MARCELO ELENO BRUNHARA-.

133. ORDINARIA-0009153-85.2010.8.16.0131-ELMAR JOSE CADORI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- << (Sentença de fl.494). I - A parte exequente manifestou concordância com relação ao depósito de fl.490, referente a condenação em honorários advocatícios, requerendo a expedição de alvará judicial. II - Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, nos moldes do Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. III - Não tendo sido pagas as custas processuais, faculto à escrituração promover a cobrança às suas próprias expensas. IV - Expeça-se alvará judicial conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias..... A parte executada para pagamento das custas processuais de fls.492, conta no valor total de R\$ 1.300,16, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 1.266,47.... Contador R\$ 33,69.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, MAURO TRENTO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

134. COBRANCA-0009161-62.2010.8.16.0131-AGRAMAR GRANITOS E MARMORES LTDA x FRANCIELI MITRUT- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Adv. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, MARI SANDRA CANTON, KARLA SCARATI, VIVIANE BRISOLA e VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER-.

135. COBRANCA-0009235-19.2010.8.16.0131-OLIVA JULIA PAGLIA DE SOUZA x FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e outro- A parte impugnante/executada para complementar o pagamento diante do trânsito em julgado da decisão de fls. 434/435.-Adv. LUIZ CARLOS PROVIN, SILVANA ZAVODINI VANZ, JOSE FERNANDO VIALLE e ADEMIR BASSO-.

136. PRESTACAO DE CONTAS-0010258-97.2010.8.16.0131-SERGIO TRESSINO x BANCO SANTANDER S/A- << (DESPACHO DE FL. 144) "I - Em atenção à oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes em fls. 142/143, manifeste-se a parte embargada. II - Intimem-se. Diligências necessárias." >>-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER-.

137. COBRANCA-0000518-81.2011.8.16.0131-CLEUSA SALETE MACHADO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- << (DESPACHO FL. 170) "I - Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- Intime-se a parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. IV- Cumpra a Serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. V- Diligências Necessárias." >>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

138. REVISIONAL-0000763-92.2011.8.16.0131-NORMELIO GLIOLI x BV FINANCEIRA S.A.- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o

processo será arquivado.>>-Advs. ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSÉ DE GODOIS e REINALDO MIRICO ARONIS.-

139. PRESTACAO DE CONTAS-0000990-82.2011.8.16.0131-IZOLINO IDELFONSO PILONETTO e outros x JACINTO SERGIO PILONETTO- << As partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse na realização da audiência de conciliação e eventualmente sobre as provas que efetivamente pretender produzir, declinando sua finalidade e relevância, sob pena de indeferimento. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado da lide - de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas.>>-Advs. ADILSON PILONETTO, ANTONIO LUIZ PAZIN, AURIMAR JOSE TURRA e MARISE ISOTTON MIOR MEDEIROS.-

140. REVISIONAL-0001357-09.2011.8.16.0131-ARLEY RECH x BANCO VOLKSWAGEN S.A.- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA.-

141. COBRANCA-0001416-94.2011.8.16.0131-ESPOLIO DE ABRELIANO ISIDORO SCHENATO e outros x ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.- << (DESPACHO FLS. 168) " I - Recebo os recursos de apelação da parte ré, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se a parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. IV- Cumpra a Serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. V- Diligências Necessárias.">>-Advs. LUCAS SCHENATO, VALMIR CHIOCHETTA JUNIOR, DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, DANIELE CRISTINA DEFENDI HOLUBE e OSLEIDE MARA LAURINDO.-

142. PRESTACAO DE CONTAS-0001612-64.2011.8.16.0131-J LAURO POERSCH E CIA LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A- << (DESPACHO FLS. 1372) " I - Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias.">>-Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.-

143. REPARACAO DE DANOS-0001794-50.2011.8.16.0131-FATIMA TEREZINHA ZENERE x RICARDO PEDROSO DOS SANTOS e outros- << (DESPACHO DE FL. 306) " I - Para a oitiva da testemunha MÁRCIA TREVISAN, designo audiência para o dia 11 de fevereiro de 2015, às 15:00 horas. (...) ">>-Advs. DIEGO BALEM, FABIANA BATTISTI, FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FERNANDA LUIZA LONGHI, LEONARDO LONGHI, STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, JULIANE CARVALHO DA SILVA LORA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO e ANTONIO NUNES NETO.-

144. PRESTACAO DE CONTAS-0002007-56.2011.8.16.0131-LOJAS ZANOELLO LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- << Manifestem-se as partes sobre petição do Sr. Perito de fls. 3062, no prazo de 10 dias.>>-Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, VANESSA SMIL DE MORAES, SANDRA MERY YOSHIDA, RAFAEL SOUTA FONTANA, GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.-

145. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002282-05.2011.8.16.0131-IVONEI VALÕES x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- A parte requerida para pagamento das custas remanescentes da seguinte forma: R\$ 507,50 cartorio civil = R\$ 44,90 distribuidor/contador = R\$ 23,80 funjus/taxa judiciária, sob pena de ajuizamento de ação executiva no juizado desta Comarca. (Observação: As guias podem ser solicitadas para preenchimento ao cartorio, devendo ser preenchidas de forma correta).-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES*** e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

146. CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-0002847-66.2011.8.16.0131-ILZO RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO PINE S.A.- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, DENIS AUDI ESPINELA e TATIANE APARECIDA LANGE.-

147. REVISIONAL-0002973-19.2011.8.16.0131-MARLENE PARAMUD GADINI x HSBC BANK BRASIL S.A.- << (DESPACHO DE FL. 192) " I - Indefiro o pedido de transferência eletrônica por ausência de previsão legal, e disposição expressa do item 2.6.9 do Código de Normas, provimento 47, que determina que os levantamentos de importâncias depositadas sejam feitos mediante expedição de alvará assinado pelo juiz, contendo registro no livro específico. (...) ">>-Advs. THIAGO PAESE, RICARDO JOSE CARNIELETTO, ALEXANDRE NELSO FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

148. ANULATORIA-0003014-83.2011.8.16.0131-OSMAR ZIERHUT x ESTADO DO PARANÁ- << (Sentença de fls.133/135). "(...) " III - Dispositivo: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Por consertário lógico, revogo a liminar de fl. 41/43. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais); todavia suspenso a exigibilidade de tais pagamentos em atenção à justiça

gratuita, que ora defiro ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.>>-Advs. MARCOS MOZZER FIM e KAREN MARRA BARBOSA.-

149. MONITORIA-0003067-64.2011.8.16.0131-INGÁ VEÍCULOS LTDA x FRANK JURIDE PELEGRINI- << A parte requerida para se manifestar diante da impugnação aos Embargos Monitorios.>>-Adv. SIDCLEI JOSÉ DE GODOIS.-

150. PRESTACAO DE CONTAS-0004061-92.2011.8.16.0131-REVAH MOVEIS E METAIS LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << (DESPACHO FLS. 864) " I - Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias.">>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.-

151. REPARACAO DE DANOS-0004501-88.2011.8.16.0131-AGVEL VEÍCULOS LTDA x OPECAR VEÍCULOS LTDA- << (DESPACHO FL. 218) " I - Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se a parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. IV- Cumpra a Serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. V- Diligências Necessárias.">>-Advs. JORGE LUIZ DE MELO, RITA DE CÁSSIA GHIZZI, FABIO JUNIOR BUSSOLARO, FABIO SOARES MONTENEGRO e IVETE TEREZINHA BRANQUELI RIBEIRO DA SILVA.-

152. PRESTACAO DE CONTAS-0005087-28.2011.8.16.0131-AGRO LUCINI LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- O perito concordou com o parcelamento dos honorários periciais na forma requerida pela autora. A parte autora para que efetue o depósito na forma acordada.-Advs. CÂCIA DE DORDI TRES e MARCOS ROBERTO HASSE.-

153. REVISIONAL-0005692-71.2011.8.16.0131-EDMILSON CORDEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte requerida para pagamento das custas processuais remanescentes de fls. 194, conta no valor total de R\$ 367,80, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 287,87.... Distribuidor/Contador R\$ 56,13....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 23,80.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

154. REVISIONAL-0005964-65.2011.8.16.0131-ILOIR DA SILVA JUNIOR x BANCO ITAUCARD S.A- << (DESPACHO DE FL. 174) " I - Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias.">>-Advs. EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, DIEGO BODANES e FERNANDO JOSE GASPAR.-

155. REPARACAO DE DANOS-0006190-70.2011.8.16.0131-HILÁRIO GOBATTO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR-<< (DESPACHO FLS. 199) " I - Recebo os recursos de apelação da parte ré, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se a parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. IV- Cumpra a Serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. V- Diligências Necessárias.">> -Advs. LUCIANO BADIA, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, FABIA CRISTINA ASOLINI e MICHELLI MARCANTE.-

156. EMBARGOS A EXECUCAO-0007214-36.2011.8.16.0131-JANQUIEL JOSE GEHLEN x TAISA S/A - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls.128, conta no valor total de R\$ 1.205,82, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 961,89.... Distribuidor R\$ 44,90....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 199,03.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN.-

157. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007217-88.2011.8.16.0131-BANCO BRADESCO S/A x RODRIGO BATTISTON- << Informo que os presentes autos já estão disponíveis para acesso no Projudi, conforme item V e VI do despacho de fl. 100. >>-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e RICARDO JOSE CARNIELETTO.-

158. PRESTACAO DE CONTAS-0007397-07.2011.8.16.0131-BALDUINO GUINDANI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- << INFORMO QUE OS PRESENTES AUTOS JÁ ESTÃO DISPONÍVEIS PARA ACESSO NO PROJUDI.....(Despacho de fl. 358) I -A fim de assegurar a celeridade no andamento processual, bem como faculdade atribuída a este Magistrado em qualquer momento da tramitação processual determinar a digitalização de processos físicos, nos termos do item 2.21.9.2, I, do Provimento 223/2012, e ainda, considerando a necessidade gradativa inserção dos processos físicos no sistema eletrônico, devem os presentes autos ser digitalizados para inserção no PROJUDI. II- Providencie a Escrivania a digitalização integral do processo físico para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se/ e ou inserindo numeração única. Antes, porém intemem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento 223/2012. >> -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, LEOMAR ANTONIO JOHANN, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS e LUIS RODRIGUES WAMBIER.-

159. PRESTACAO DE CONTAS-0007399-74.2011.8.16.0131-ANTONIO DE OLIVEIRA ROSA x HSBC BANK BRASIL S/A- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato

com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.
>> -Adv. LIZEU ADAIR BERTO, LEOMAR ANTONIO JOHANN, ILAN GOLDBERG, LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO e HECTOR CARDENAS.-

160. PRESTACAO DE CONTAS-0007403-14.2011.8.16.0131-IRINEU MUNARETTO x BANCO BRADESCO S/A- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.
>> -Adv. LIZEU ADAIR BERTO, LEOMAR ANTONIO JOHANN e NEWTON DORNELES SARATT.-

161. USUCAPIAO-0007442-11.2011.8.16.0131-SOLANGE APARECIDA NEVES x ESPÓLIO DE GUILHERME CECCON e outros- << (Sentença de fl.122). Acolho o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls.121. II - Em consequência, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo código. III - Com relação as custas, cedeio que a regra a ser aplicada no caso de desistência é a contida no artigo 26 do Código de Processo Civil, que prevê "(...) por desistência ou reconhecimento do pedido, das despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu." IV - Assim incumbe a parte autora o pagamento das custas quando esta desiste da ação, desse modo cabe a esta arcar com as custas processuais, todavia suspensa a exigibilidade da verba em relação as partes nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. V - Oportunamente remetam os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. Dou esta por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. Nada mais.>>-Adv. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EZEQUIEL FERNANDES.-

162. REVISÃO CONTRATUAL-0007758-24.2011.8.16.0131-DUKIKO UTILIDADES LTDA x CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL- << A parte requerida para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.228, conta no valor total de R\$ 35,59, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 35,59.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. SIGISFREDO HOEPERS.-

163. REVISIONAL-0008010-27.2011.8.16.0131-MARCUS ANTONIO ALVES JUNIOR x OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Adv. SIDCLEI JOSÉ DE GODOIS, ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA e ALEXANDRE DE TOLEDO.-

164. REVISIONAL-0010961-91.2011.8.16.0131-PATOLUZ PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Adv. MANOEL JULIO GARCEZ SEGANFREDO, FABIULA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.-

165. REVISÃO CONTRATUAL-0011203-50.2011.8.16.0131-EVALDIR DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte requerida para pagamento das custas processuais remanescentes de fls. 136, conta no valor total de R\$ 343,84, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 275,14.... Distribuidor/Contador R\$ 44,90....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 23,80..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

166. REVISIONAL-0011449-46.2011.8.16.0131-THEREZINHA LUCINDA SCHIBICHEWSKI x BV FINANCEIRA S/A- << A parte devedora para pagamento das custas processuais remanescentes de fls. 210, conta no valor total de R\$ 613,95, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 526,34.... Distribuidor/Contador R\$ 56,13....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.-

167. CAUTELAR PREPAR. EXIBICAO DOC-0012169-13.2011.8.16.0131-ESPÓLIO DE ENOQUES GOMES DA SILVA x ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA- A autora para se manifestar ante a informação da ré prestada às fls.94/97.-Adv. LEOMAR ANTONIO JOHANN.-

168. REVISIONAL-0012511-24.2011.8.16.0131-EUCLIDES AGUSTINI GNOATTO x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte devedora para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.142, conta no valor total de R\$ 427,29, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 347,36.... Distribuidor/Contador R\$ 56,13....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 23,80..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.-

169. REVISIONAL-0012526-90.2011.8.16.0131-VOLNEI LEIDENS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte requerida para pagamento das custas processuais remanescentes de fls. 163, conta

no valor total de R\$ 392,75, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 312,82.... Distribuidor/Contador R\$ 56,13....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 23,80..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

170. REVISIONAL-0012738-14.2011.8.16.0131-VALMOR ANGELO ZANATTA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte requerida para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.110, conta no valor total de R\$ 538,02, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 463,54.... Distribuidor R\$ 44,90....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 29,58..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO.-

171. REVISIONAL-0012801-39.2011.8.16.0131-ALES MAGALHAES x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte devedora para pagamento das custas processuais de fls.156, conta no valor total de R\$ 378,38, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 309,68.... Distribuidor R\$ 44,90....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 23,80..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

172. REVISIONAL-0012877-63.2011.8.16.0131-FLORINDA DA SILVA DA CRUZ x OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte devedora para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.127, conta no valor total de R\$ 1.062,46, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 953,38.... Distribuidor/Contador R\$ 56,13....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 52,95..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO e DENISE VAZQUEZ PIRES.-

173. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-0012922-67.2011.8.16.0131-VALDEMAR BUENO DE LIMA x BANCO BV FINANCEIRA- << A parte devedora para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.135, conta no valor total de R\$ 386,47, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 306,54.... Distribuidor/Contador R\$ 56,13....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 23,80..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.-

174. BUSCA E APREENSAO-0000038-69.2012.8.16.0131-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSALINDO RIBEIRO DOS SANTOS- << (DESPACHO DE FL. 75) "I - Tendo em vista o pedido de destituição da procuradora constituída nos autos, intime-se a parte autora para que no prazo legal, constitua novo procurador através de Instrumento de procuração, o qual deverá ser anexado aos autos. II - A fim de assegurar a celeridade no andamento processual, bem como faculdade atribuída a este Magistrado em qualquer momento da tramitação processual determinar a digitalização de processos físicos, nos termos do item 2.21.9.2, I, do Provimento 223/2012, e ainda, considerando a necessidade gradativa inserção dos processos físicos no sistema eletrônico, devem os presentes autos ser digitalizados para inserção no PROJUDI. III - Providencie a Escrivania a digitalização integral do processo físico para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes porem intime-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento 223/2012. IV - Diligências Necessárias.>>-Adv. DANIELA FERREIRA TIBURTINO e TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA.-

175. REVISIONAL-0000253-45.2012.8.16.0131-EDIPO GUSTAVO ROGERIO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- << A parte requerida para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.144, conta no valor total de R\$ 341,60, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 261,67.... Distribuidor/Contador R\$ 56,13....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 23,80..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, IONEIA ILDA VERONEZE e ANDREA LOPES GERMANIO PEREIRA.-

176. REVISIONAL-0000256-97.2012.8.16.0131-CLEUZA IUNG GUEDES x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte devedora para pagamento das custas processuais de fls.111, conta no valor total de R\$ 778,32, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 692,76.... Distribuidor R\$ 44,90....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 40,66.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, ANGELIZE SEVERO FREIRE, GUILHERME CAMILLO KRUGEN e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.-

177. REVISIONAL-0000515-92.2012.8.16.0131-LURDES MACHADO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte requerida para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.126, conta no valor total de R\$ 694,10, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento

da seguinte forma: Cartório R\$ 601,70.... Distribuidor/Contador R\$ 56,13....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 36,27..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e EMERSON L SANTANA-

178. EMBARGOS A EXECUCAO-0001122-08.2012.8.16.0131-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x IRENE EVA POMPIEL- << Certifico que para finalizar a inclusão do precatório requisitório junto ao Sistema de precatórios é requisito necessário o cumprimento do art. 6º da Resolução 115 do CNJ. Por essa razão, em cumprimento ao art. 6º da Resolução nº 115, de 29/06/2010 do CNJ, abro vista dos autos ao Procurador do órgão de representação judicial da entidade executada, para que INFORME, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º, do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda de direito de abatimento dos valores informados.>>-Advs. LAURO ROCHA HOFF, LUCIANO ROCHA WOISKI e EDSON LUIZ AMARAL-

179. DECL.DE NULIDADE C/C REP. DE INDÉBITO-0001505-83.2012.8.16.0131-ALGARINO MATTOS LEITE x BANCO FINASA BMC S/A- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, RICARDO NEVES COSTA e FLAVIO NEVES COSTA-

180. DECLARATORIA DE NULIDADE-0001593-24.2012.8.16.0131-FERNANDO DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e REINALDO MIRICO ARONIS-

181. DECLARATORIA DE NULIDADE-0001725-81.2012.8.16.0131-ADEMIR TEIXEIRA DE FREITAS x FLAYR COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA e outros- << Manifestem-se as partes diante da contestação de fls. 104/108.>>-Advs. MICHELLE GONÇALVES, GERALDO LUIZ DA SILVA e ALVARO LUIZ DA SILVA-

182. REVISIONAL-0001865-18.2012.8.16.0131-GENESIO FIORINDO NEZELLO x BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A- << A parte requerida para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.169, conta no valor total de R\$77,21, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 32,31.... Distribuidor R\$ 44,90.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial..... Manifeste-se a parte autora sobre a petição e depósito de fls.160/168.>>-Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e MARIA LUCILIA GOMES-

183. EMBARGOS A EXECUCAO-0001949-19.2012.8.16.0131-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. SILVIO CORREIA DIAS, ALEXANDRE ALVES LEME, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, ANA LARISSA NEVES, CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE, LOA VIEIRA RAMALHO, PRISCILA FERREIRA BLANC, TAMIREIS GIACOMITTI MURARO, THAIS BAZZANEZE e ANGELA ERBES-

184. DECLARATORIA DE NULIDADE-0002431-64.2012.8.16.0131-JOSE ALDAIR TOLEDO x BANCO BV FINANCEIRA- << (Decisão de Exceção de Pré Executividade de fls.191/192). "(...) III - Dispositivo. Diante do exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade. Ao executado para que efetue o pagamento do saldo remanescente apontado no cálculo de fls.184/185..... A parte executada para pagamento das custas processuais de fls.184, conta no valor total de R\$ 275,17, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R \$ 234,06.... Contador R\$ 41,11.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR e RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA-

185. EXECUCAO-0002443-78.2012.8.16.0131-MAYLA PARZIANELLO C TONELLI x ESTADO DO PARANA- << (Sentença de fl.161). Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais devidamente pagas. Autorizo o levantamento pela parte autora dos valores depositados a fl.78, mediante a expedição de alvará judicial. Expeça-se Alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. JOÃO LUIZ CECCATTO TONELLI, JAIR ROBERTO DA SILVA, ANDRÉ GUSTAVO VALIN SARTORELLI*** e KAREN MARRA BARBOSA-

186. REVISIONAL-0002724-34.2012.8.16.0131-EDER LINO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte devedora para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.126, conta no valor total de R\$ 340,70, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 272,00.... Distribuidor R\$ 44,90....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 23,80..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME

OLIVEIRA PENTEADO, PAULO ROBERTO ANGHINONI e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-

187. CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-0002855-09.2012.8.16.0131-BRÁS LUSA x BANCO FINASA BMC S/A- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e PAULA SALOMÃO JAIME-

188. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002918-34.2012.8.16.0131-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CLARIANE HELENA DRANCKA- << (Sentença de fl.130). Tendo em vista que a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para dar prosseguimento ao feito, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. II - Condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais. Não sendo paga as custas, faculto à escritania promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias..... A parte autora para pagamento das custas processuais de fls.128, conta no valor total de R \$ 101,92, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 35,45.... Oficial de Justiça R\$ 66,47.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e LUCIANA ESTEVES M. BARELLA-

189. REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-0003026-63.2012.8.16.0131-ADEMAR SANTINI x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. *, conta no valor total de R\$ 555,74, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 482,38.... Distribuidor R\$ 44,90....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 28,46.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

190. REVISÃO CONTRATUAL-0003255-23.2012.8.16.0131-MARIZETE BONFIM DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 128, conta no valor total de R\$ 872,98, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 782,91.... Distribuidor R\$ 44,90....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 45,17..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR***-

191. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003349-68.2012.8.16.0131-MARCIO SALDANHA FERREIRA x ESPOLIO DE JUAREZ DAL'OMO PILATI e outros- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. LUCAS SCHENATO, ALVARO SCHENATO, LUCIANO CESAR LUNARDELLI e LUDMILA DEFACIL-

192. COBRANCA-0003585-20.2012.8.16.0131-JOSE DE SOUZA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A- << (DESPACHO FLS. 231) " I- Recebo os recursos de apelação da parte ré, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- Intime-se a parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. IV- Cumpra a Serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. V- Diligências Necessárias.">>-Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, DIEGO BALEM, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-

193. CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-0003656-22.2012.8.16.0131-LAIS CRISTINA ROSA x BANCO BV FINANCEIRA- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e REINALDO MIRICO ARONIS-

194. INTERDICAÇÃO-0003674-43.2012.8.16.0131-IDALIRA ALVES TRINDADE x JOSE BRAS TRINDADE- << A parte autora para comparecer em Cartório e assinar o termo de curatela. >>-Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-

195. REVISIONAL DE FINANCIAMENTO-0003677-95.2012.8.16.0131-CARMEN UNIS MENEGAT VITAL x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-<< << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. LUCIANO DALMOLIN, THIAGO BENATO e REINALDO MIRICO ARONIS-

196. REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-0003718-62.2012.8.16.0131-TEREZINHA JESUS DOS SANTOS PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Advs. JOSE

DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e REINALDO MIRICO ARONIS-.

197. REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-0003927-31.2012.8.16.0131-SIDIANE SCHNEIDER TACCA x CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

198. DECL.DE NULIDADE C/C REP. DE INDÉBITO-0004174-12.2012.8.16.0131-FLAVIO LUIZ STANQUEVSKI x PARANÁ BANCO S.A- A parte interessada para querendo executar o julgado.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

199. REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-0004313-61.2012.8.16.0131-EDSON MARQUES BELO x BANCO ITAUCARD S.A- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

200. REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-0004318-83.2012.8.16.0131-SOLANO VARASHIN SALVADOR x BANCO FINASA BMC S/A- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e GIULLIO ALVAREGA-.

201. DECL.DE NULIDADE C/C REP. DE INDÉBITO-0004679-03.2012.8.16.0131-PEDRO GOES x BANCO ITAÚ- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIEL HACHEM-.

202. REVISÃO CONTRATUAL-0004771-78.2012.8.16.0131-LEOMAR ROQUE FERRAZ x BV FINANCEIRA S.A C.F.I- <<(Decisão de Embargos de Declaração de fls.197/198). "(...)" Destarte , em atenção a presente decisão , deverá ser acrescido ao item "III - Dispositivo:" da sentença embargada, os seguintes tópicos: c) Determineo que o réu informe qual a alíquota aplicada a título de IOF no contrato tabulado entre as partes objeto da presente demanda. III - DIANTE DO EXPOSTO, acolho parcialmente os embargos de declaração de fls.176/178, nos termos da presente decisão. IV - Ademais, permanece na íntegra a sentença embargada a qual deverá ser cumprida integralmente. V - Intime-se a parte ré para que, querendo, ratifique o recurso de apelação interposto. VI - Intimem-se. Registre-se. Diligências Necessárias.>>-Adv. CLEIÃO JOSÉ TREMBULAK e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

203. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-0004908-60.2012.8.16.0131-LUIS CARLOS BEVILAQUA x BANCO FINASA S/A- << A parte requerida para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.119, conta no valor total de R\$ 361,35, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R \$ 281,42.... Distribuidor/Contador R\$ 56,13....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 23,80..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

204. INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-0004988-24.2012.8.16.0131-RICARDO CATANI x CLF INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA- << (DESPACHO FLS. 113) "I - Em atenção ao artigo 475 -J, do código de processo civil, intime-se a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. II - Outrossim, o art. 475 - I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução. 20,§ 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária provisória no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o atendimento consolidado do Supremo Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. III - Em havendo pagamento voluntário da obrigação a parte devedora ficará isenta de custas processuais e honorários de fase de cumprimento de sentença, ora fixados. IV - Fim do prazo sem o pagamento, providencie a Escritania a digitalização do

processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e pedido de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém intímam-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento 223/2012. V - Após, remeta-se o processo eletrônico e o processo físico ao distribuidor e contador para averbação da fase de cumprimento de sentença e cotação das custas processuais respectivas da fase de cumprimento de sentença, e eventuais custas remanescentes do processo de conhecimento. VI - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, devendo o processo físico ser arquivado. VII - Oportunamente, tornem os autos conclusos no sistema de processo eletrônico PROJUDI, para apreciação do pedido de penhora, e arbitramento de honorários advocatícios para pronto pagamento. VIII - Intimem-se. Diligências Necessárias." >>-Adv. RICARDO CATANI e CASSIANO FABRIS-.

205. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005151-04.2012.8.16.0131-INGA VEICULOS LTDA x JOSÉ DIRCEU RIBEIRO- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. EDUARDO DESIDERIO e FABIO LUIS ANTONIO-.

206. REPARACAO DE DANOS-0005615-28.2012.8.16.0131-DORACY DIAS SOBRAY x MUNICÍPIO DE PATO BRANCO- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Adv. MOISES ALBIERO e ANGELA ERBES-.

207. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-0005708-88.2012.8.16.0131-ADELIO DE ALMEIDA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN, THIAGO BENATO, LUIZ LOOF JUNIOR, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

208. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-0005714-95.2012.8.16.0131-SERGIO ANTONIO BARCAROL x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte requerida para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.179, conta no valor total de R\$ 351,93, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R \$ 272,00.... Distribuidor/Contador R\$ 56,13....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 23,80..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR***-.

209. REVISÃO CONTRATUAL-0005933-11.2012.8.16.0131-EZEQUIEL PEREIRA DE MELLO x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I- << (Sentença de fls.237). Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto a Escritania promover a cobrança às suas próprias expensas, ficando a cargo da parte requerente que renunciou no acordo o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Autorizo o levantamento de valores na forma acordada, mediante a expedição de alvará judicial. Expeça-se Alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 234, conta no valor total de R\$ 478,63, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 407,93.... Distribuidor R\$ 44,90....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 25,80..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. EVERSON GARCIA DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR*** e MANUELA RUPEL-.

210. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006005-95.2012.8.16.0131-JOAO BATISTA CIGOLINI x BANCO DO BRASIL- A parte autora para que se manifeste sobre o depósito realizado às fls.96 no valor de R\$ 500,00 realizado no dia 12/08/2014 e documentos juntados as fls. 106/116, indicando a existência do cumprimento integral da obrigação.-Adv. VALDEMAR MORÁS-.

211. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-0006100-28.2012.8.16.0131-IDENO CARLOS ANTUNES x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I- << A parte devedora para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.223, conta no valor total de R\$ 355,07, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 275,14.... Distribuidor/Contador R\$ 56,13Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 23,80..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

212. REVISIONAL-0006737-76.2012.8.16.0131-ELDO FLADEMIR FARIAS x BANCO BMG S.A- << A parte devedora para pagamento das custas processuais

remanescentes de fls.167, conta no valor total de R\$ 57,46, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 12,56.... Distribuidor R\$ 44,90.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e ERIKA HIKISMIMA FRAGA.-

213. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-0006741-16.2012.8.16.0131-ULISSES BATTISTELLA x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A - << Manifestem-se as partes sobre petição do Sr. Perito de fls. 278.>>-Advs. CLEITO JOSÉ TREMBULAK, FERNANDO JOSE GASPAS e FERNANDO LUZ PEREIRA.-

214. ORDINARIA-0006984-57.2012.8.16.0131-CLEIDE TEREZINHA BORTOLATTO e outros x MUNICIPIO DE VITORINO- << A parte autora para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.269, conta no valor total de R\$ 15,70, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 15,70.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. GILMAR POLEZ e CARINE HORBACH.-

215. RECLAMATORIA-0007177-72.2012.8.16.0131-MARIA DE FATIMA ROSA BOCALON x ELSON DA TRINDADE JUNIOR e outro- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná, devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema Projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema, podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.>> -Advs. FERNANDO PEGORARO ROSA e JOAQUIM LAURI CARNEIRO.-

216. RESTAURACAO DE AUTOS-0007500-77.2012.8.16.0131-GENTILE REGINA FRIZON e outro x ESTE JUIZO e outros- << Manifeste-se a parte autora diante da contestação de fls. 139/140.>>-Adv. CASSIANE GEMI.-

217. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-0007550-06.2012.8.16.0131-PEDRO DORVALINO ABATI x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte requerida para pagamento das custas processuais remanescentes de fls. 92, conta no valor total de R\$ 351,83, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 271,90.... Distribuidor/Contador R\$ 56,13....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 23,80.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. THIAGO BENATO e REINALDO MIRICO ARONIS.-

218. REVISÃO CONTRATUAL-0007990-02.2012.8.16.0131-ROQUE TADEU GIRELLI DA SILVA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- << (Decisão de Embargos de Declaração de fl.127). "(...)" III - Diante do exposto, conheço os embargos opostos, bem como rejeito os embargos de declaração. Ademais, permanece na íntegra a sentença proferida, a qual deverá ser cumprida integralmente. Intime-se. Registre-se.>>-Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR**, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, ÂNGELA MARIA BATISTA VIEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

219. REPARACAO DE DANOS-0008431-80.2012.8.16.0131-FRANCIELI BASEGIO x EDITORA ABRIL S/A- << Ciência as partes da data designada para a audiência de inquirição, para o dia 09/02/2015 às 15:00 horas, no juízo deprecado.>>-Advs. ANDREY HERGET, PATRICIA SCHARLENE DE ARAÚJO TOFANELLI, ALEXANDRE FIDALGO, JOAO PEDRO PAINIM, ADRIANO HENRIQUE GÖHR e RAFAEL FURTADO MADI.-

220. REVISÃO CONTRATUAL-0008585-98.2012.8.16.0131-CLEVERSON DA SILVA CARDOSO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- << A parte requerida para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.216, conta no valor total de R\$ 365,82, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 297,12.... Distribuidor R\$ 44,90....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 23,80.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR, RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA e MÔNICA CRISTINA CASALI.-

221. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-0008823-20.2012.8.16.0131-ALGEMIRO PEREIRA DA COSTA x MUNICIPIO DE ITAPEJARA D OESTE / PR- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EZEQUIEL FERNANDES.-

222. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-0000167-02.1997.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOUZA NORA E SIMPLICIO LTDA e outros- << (Decisão de Exceção de Pré-Executividade de fls.319/320). "(...)" III - Dispositivo. Diante do exposto, acolho o pedido na Exceção de Pré-Executividade, declarando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com relação a Certidão de Dívida Ativa nº. 02064826-0 inscrita em 16/04/1996 e Certidão de Dívida Ativa nº. 02064827-9 inscrita em 16/04/1996, com relação ao executado JULIO CESAR SIMPLICIO. Nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, os exceptos suportarão integralmente as despesas processuais e os honorários advocatícios do curador nomeado, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, relativa facilidade da matéria e o tempo decorrido

desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. >>-Advs. LUIZ FERNANDO BALDI, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, KAREN MARRA BARBOSA e ALVARO CESAR SABBI.-

223. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-23/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROTEC-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros- << Manifeste-se a parte autora diante do retorno da Carta Precatória com cumprimento negativo fls. 346 e seguintes.>>-Adv. KAREN MARRA BARBOSA.-

224. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-0000472-10.2002.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALVAIR DOMINGOS PAIZ- << (Sentença de fl.235). Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo paga as custas, faculto à Escritania promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. LUIZ FERNANDO BALDI, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, JAIR ROBERTO DA SILVA, KAREN MARRA BARBOSA**, FRANCOIS J. GNOATTO e MAURICIO A.PELLEGRINO ADAMAWSKI.-

225. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0000470-40.2002.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ELEOTERIO SCHEFER- << (Sentença de fl.200). I - A parte exequente manifestou o integral cumprimento da obrigação, com relação a presente execução fiscal. II - Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, nos moldes do Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. III - Não tendo sido pagas as custas processuais, faculto a escritania promover a cobrança às suas próprias expensas. IV - Ademais, defiro o pedido de fl.199. Providencie a escritania a transferência dos valores conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. ANGELA ERBES e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.-

226. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-0000473-92.2002.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JOSEMAR CHAVES PAGAMONHA- << (Sentença de fl.306). Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias.>>-Advs. ANGELA ERBES e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI.-

227. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-0000459-74.2003.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIZEU DOS SANTOS SILVA E CIA LTDA e outro- << (Decisão de Exceção de Pré-Executividade de fls.254/255). "(...)" III - Dispositivo. Diante do exposto, acolho parcialmente os pedidos contidos na Exceção de Pré-Executividade, declarando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, unicamente com relação a Certidão de Dívida Ativa nº. 02674579-9. Nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, os exceptos suportarão integralmente as despesas processuais e os honorários advocatícios do curador nomeado, que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), atendendo-se ao trabalho, relativa facilidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte exequente para apresentar memória atualizada do débito, voltando conclusos para análise do pedido de penhora on-line.>>-Advs. LUIZ FERNANDO BALDI, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, KAREN MARRA BARBOSA e ALVARO CESAR SABBI.-

228. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-368/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JUAREZ REINALDO DA COSTA- << (DESPACHO DE FL. 126) "(...)" VI - Destarte, defiro parcialmente o pedido de fls. 104/108, determinando a manutenção do bloqueio sobre o valor de R\$ 2.952,80 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). VII - Expeça-se alvará em favor da parte exequente do respectivo valor, bem como alvará judicial em favor do executado do saldo remanescente. VIII - Após, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. IX Intime-se. Diligências Necessárias.>>-Advs. ANGELA ERBES e MILTON CEZAR DELAZERI.-

229. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-0004882-04.2008.8.16.0131-IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LIRA LTDA- << (Sentença de fl.67). Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo paga as custas, faculto a Escritania promover a cobrança às suas próprias expensas. Expeça-se alvará, conforme deferido no item II, do despacho de fl.61. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOE, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN, ERNESTO HAMANN, GABRIEL MONTILHA, HEITOR RUBENS RAYMUNDO, HELIO DUTRA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO FERRAZ, JOSE ROBSON DA SILVA, LUCIANO TINOCO MARCHESINI e MARIA RACHEL PIOLI KREMER.-

230. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-0004735-75.2008.8.16.0131-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x JOSE CARLOS ALVES- << A parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>> -Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOE, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN, ERNESTO HAMANN, GABRIEL MONTILHA, HEITOR RUBENS RAYMUNDO, HELIO DUTRA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO FERRAZ, JOSE ROBSON DA SILVA, LUCIANO TINOCO MARCHESINI e MARIA RACHEL PIOLI KREMER.-

231. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0006182-64.2009.8.16.0131-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MARIVANES CALDATO- << (Decisão de Exceção de Pré-Executividade de fls. 66/67). "(...)" III - Diante do exposto, acolho parcialmente os pedidos contidos nesta exceção de pré-executividade, e reconheço a inexigibilidade

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CIVIL - RELAÇÃO Nº 115/2014
JUÍZA DE DIREITO: Daniela Flávia Miranda

da cobrança da taxa FUNREBOM, devendo o mesmo ser excluído da presente execução fiscal, permanecendo incólume a execução com os demais tributos da CDA nº. 87/2009. IV - Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. V - Intime-se. Registre-se. >>-Advs. ANGELA ERBES, BARBARA DAYANA BRASIL*** e ALVARO CESAR SABBI-.

232. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0008003-69.2010.8.16.0131-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (Sentença de fl.161). Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo paga as custas, faculto a Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Indefiro o pedido de transferência eletrônica por ausência de previsão legal, e disposição expressa do item 2.6.9 do Código de Normas, provimento 47, que determina que os levantamentos de importâncias depositadas sejam feitos mediante a expedição de alvará assinado pelo Juiz, contendo o registro no livro respectivo. No entanto, autorizo o levantamento pelo embargante dos valores depositados a título de condenação, mediante a expedição de alvará judicial. Expeça-se o Alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. SILVIA FATIMA SOARES, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e ANGELA ERBES-.

233. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-0000198-94.2012.8.16.0131-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO x COHAPAR - COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANÁ e outro- << Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliação de fl.41.>>-Advs. ANGELA ERBES***, MICHELLI MARCANTE, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, MARCO ANTONIO MICHINA, CYBELE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA e PRISCILA FERREIRA BLANC***-.

PATO BRANCO - PARANA, 30/10/2014.
ELAINE KURTZ
ESCRIVA

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

PORTARIA n.º 023/2014

O Doutor **CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL**, Juiz de Direito da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no item 1.6.14, VIIVII - determinar o fechamento do fórum e suas dependências, nas hipóteses previstas na Lei nº 1.408, de 9.08.1951, nas datas em que se comemoram oficialmente a instalação da comarca e a emancipação política do município, bem como quando razões especiais o exigirem; do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, CONSIDERANDO que a data de 12 de novembro de 2014 é a data em que se comemora a instalação da Comarca,

RESOLVE:

Determinar o fechamento do Fórum e de suas dependências naquela data. Registre-se e Comunique-se a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

PUBLIQUE-SE.**REGISTRE-SE.**

CUMPRA-SE e COMUNIQUE-SE AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze. Eu, _____ (Emanuelle Albert Carvalho), Assistente da Direção do Fórum que digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL

Juiz de Direito

PONTA GROSSA

Índice de Publicação de Agravos

Advogado(a)
Abel Vinicius Galiotto Miranda
Alceu Rodrigues Chaves
Alexandre Nelson Ferraz
Aline Fernanda Maia
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho
André Mauricio Caxambu
Andréia Ferreira de Souza
Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira
Bernardo Guedes Ramina
Bruno Di Marino
Camila Silva Almeida Pimenta.
Carine Casanova
Carlos Werzel Júnior
Charlene Morandi
Claiton Luis Bork
Daniel Luiz Schebelski
Danielle de Fátima de Almeida Lopes
Denis Jonh Vogler
Denise Vazquez Pires
Eder Costa de Oliveira
Eliane Marcks Mousquer
Elisiane de Dornelles Frassetto
Fabrício Tapxure Scaramuzza
Fernanda de Souza Dutra
Fernanda Mariano Souza
Fernando Cezar Vernalha Guimarães
Filipe Teodoro Peres
Filomena Christóforo
Genésio Felipe de Natividade
Geraldo Lucas Agner
Glauco Humberto Bork
Greyce Caroline dos Santos
Gustavo Rodrigo Goés Nicoladelli
Helena Prata Ferreira
Herick Pavin
Joaquim Miró
Joaquim Miró Neto
Júlio Cesar Goulart Lanes
Karina de Oliveira Fabrís dos Santos
Karina Fátima de Araújo
Letícia Severo Soares
Lilian Penkal
Louise Rainer Pereira Gionédís
Luciano Cezar Vernalha Guimarães
Luciano Hinz Maran
Luiz Augusto Pereira de Araújo Júnior
Luiz Fernando Casagrande Pereira
Luiz Remy Merlin Muchinski
Luiz Rodrigues Wambier
Marcelo de Almeida Moreira
Márcia Satil Parreira
Marcius Nadal Matos
Marco Aurélio Leite dos Santos
Marcos Henrique Burnato
Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna
Maria Teresa Bernhardt Palmeiro
Mário Gura
Mauri Marcelo Bevervanço Junior
Murilo Zanetti Leal
Nilton Falsoni Cavalcanti
Oriana Rodrigues Smiguel
Patrícia Pontaroli Jansen
Paulo César da Rosa Goés
Pérsio Thomaz Ferreira Rosa
Pio Carlos Ferreira Júnior
Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva
Raquel Xaráo Sposito
Roberto Ribas Tavarnaro
Rodolfo José Schwarzbach
Roseli Emiliano Costa
Silvio Felipe Guidi
Valéria Caramuru Cicarelli
Virgínia Neusa Costa Mazzucco
Vitor Leal
Vitor Leal Júnior

DESPACHO: Às partes, para em 05 dias, dizerem se há interesse na recuperação das cópias de peças processuais e documentos que instruíram seus arrazoados, dos agravos e embargos abaixo relacionados.

1 - Agravo nº 1213551-2 - BV FINANCEIRA S/A CFI x VALDINEU HENRIQUE MARAVIESKI JÚNIOR. Adv. Pio Carlos Ferreira Júnior, Patrícia Pontaroli Jansen, Virgínia Neusa Costa Mazzucco

2 - Agravo nº 1169934-8 - VITÓRIA LESNIEWSKI DEL GOBO e outros X FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Adv. Filomena Christóforo, Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran, Fernanda Mariano Souza, Carine Casanova, Márcia Satil Parreira.

3- Agravo nº1220555-1 - DANIEL RODRIGUES X OMNI S/A CFI. Adv. Charlene Morandi, Denise Vazquez Pires, Marcelo de Almeida Moreira, Camila Silva Almeida Pimenta.

4- Agravo nº1215693-3 - AYMORÉ CFI S/A X ALISSON JORGE LIRANI PINTO. Adv. Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Charlene Morandi.

5 - Agravo nº1226528-8 - BRASIL TELECOM S/A X MARIA DZIVOCOSKI. Adv. Rodolfo José Schwarzbach, Joaquim Miró Neto, Luiz Remy Merlin Muchinski, Oriana Rodrigues Smiguel, Lilian Penkal, Denis Jonh Vogler.

6 - Agravo nº1202146-4 - JOSÉ RIBAMAR KRUGER X ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Adv. Nilton Falsoni Cavalcanti, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi, Luciano Cezar Vernalha Guimarães.

7 - Agravo nº 1168632-5 - SEBASTIÃO CAMPANUCCI e outros X BRASIL TELECOM S/A. Adv. Marcius Nadal Matos, Helena Prata Ferreira, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró.

8 - Agravo nº1225180-4 - ACIANE GROLLI CARVALHO e outros X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Adv. Eliane Marcks Mousquer, Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva, Roseli Emiliano Costa.

9 - Agravo nº 1183724-4 - SANDRA CRISTINA CORDEIRO ARNAIZ X CLEUSA ANDRADE SANTOS. Adv. Marco Aurélio Leite dos Santos, Filipe Teodoro Peres, Carlos Werzel Júnior.

10 - Agravo nº 1212096-2 - ORLANDO ORLOSKI X ORLANDO PEREIRA CAPELLA. Adv. Eder Costa de Oliveira, Aline Fernanda Maia, Roberto Ribas Tavarnaro.

11 - Embargos de Declaração Cível nº 1163463-0/01 - LEONILDA APARECIDA SOARES X BANCO BRADESCO CARTÕES S/A. Adv. Marcius Nadal Matos, Abel Vinicius Galioetto Miranda, Karina Fátima de Araújo.

12 - Embargos de Declaração Cível nº1148577-3 - MÚLTIPLA CONFECÇÕES LTDA X PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA. Adv. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho e Karina de Oliveira Fabris dos Santos.

13 - Agravo nº 1224284-3 - CLARO S.A X MÁRIO NAMI FILHO - E.I. Adv. Júlio Cesar Goulart Lanes, Maria Teresa Bernhardt Palmeiro, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Augusto Pereira de Araújo Júnior.

14 - Agravo nº 1170878-2 - OTÁVIO AQUIRA MORI X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA. Adv. Letícia Severo Soares e Herick Pavin.

15 - Agravo nº 1155423-1 - BRASIL TELECOM S.A X FÁBIO LUIZ TIRELLI. Adv. Rodolfo José Schwarzbach, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Oriana Rodrigues Smiguel, Glauco Humberto Bork, Claiton Luis Bork.

16 - Agravo nº 1204761-9 - CLEBER FERNANDO SASSE E OUTROS X BANCO BRADESCO S/A. Adv. Geraldo Lucas Agner, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, André Maurício Caxambu.

17 - Agravo nº 1233075-3 - OI S.A X PAULO ROBERTO DUSO. Adv. Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Marcius Nadal Matos.

18 - Agravo nº 1135413-9 - CATARINA GARCIA FONSECA X CLIRIO ROBERTO SIMIONATO. Indefiro o desentranhamento requerido à folha 211, tendo em vista que o mesmo só é cabível relativamente aos documentos que as próprias partes tenham apresentado para a formação do processo. Após, arquivem-se os autos. Adv. Marcos Henrique Burnato e Raquel Xarão Sposito.

19 - Agravo nº 1222801-6 - MIGUEL ISAIAS SOARES X OMNI S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv. Charlene Morandi e Denise Vazquez Pires

20 - Agravo nº 1159206-6 - NELSON PAULA DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S.A. Adv. Marcius Nadal Matos e Abel Vinicius Galioetto Miranda.

21 - Agravo nº 1167011-2/01 - BELARINA ALIMENTOS S.A X MARCELO AUGUSTO GUIMARÃES ROTH. Adv. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Vitor Leal, Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal Júnior.

22 - Agravo nº 1171437-5 - MÁRIO GURA X EGNON SCHUBERT PEREIRA. Adv. Mário Gura.

23 - Agravo nº 1241778-4 - BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A X KELLY CRISTINA DE SOUZA FORNAZARI. Adv. Elisiane de Dornelles Frassetto, Gustavo Rodrigo Goés Nicoladelli, Paulo César da Rosa Goés, Andréia Ferreira de Souza, Danielle de Fátima de Almeida Lopes.

24 - Agravo nº 1019300-5 - ÁLVARO ABREU DUTRA X BANCO DO BRASIL S.A E OUTROS. Adv. Fernanda de Souza Dutra, Daniel Luiz Schebelski, Genésio Felipe de Natividade, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Greyce Caroline dos Santos, Louise Rainer Pereira Gionédís.

Ponta Grossa, 29 de outubro de 2014
Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

WWW.assejpar.com.br

JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEX DE SOUZA 4 542/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 6 262/2007
ALEXANDRE PAVANELLI CAPOL 13 1182/2009
ANDREA C. MARCONATTO CURY 8 907/2008
ANDREA SABBAGA DE MELO 3 670/2000
ANDRESSA SOLTES FERNANDES 4 542/2002
ANTONIO CARLOS RODRIGUES 4 542/2002
Adatao do Nascimento Kane 7 754/2007
Adriane Guasque 29 969/2012
Adrieli Ferreira Ribas 27 32696/2011
Amílcar Delvan Stuhler 6 262/2007
Ana Emilia G. Grollmann 4 542/2002
Andressa Barros Figueired 18 21974/2010
André Luiz Bettega D Ávil 8 907/2008
Aurimar Jose Turra 8 907/2008
Braulio Roberto Schmidt 4 542/2002
Bruno Miranda Quadros 25 29084/2011
Bruno Perozin Garofani 5 788/2004
CARLA FLEISCHFRESSER 4 542/2002
CARLA KRAUSHAAR 19 27075/2010
CARLA PONS DI LEONE 4 542/2002
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 5 788/2004
CARLOS WERZEL 8 907/2008
CASSIARA COELHO STORK 18 21974/2010
CELDO DAVID ANTUNES 18 21974/2010
CHOI JONG MIN 24 22627/2011
CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA 6 262/2007
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 4 542/2002
CRISTINA ALLAGE S. CASADO 4 542/2002
Carla Heliana V. M. Tanti 11 580/2009
Carla Heliana Vieira Mene 14 1292/2009
30 988/2012
31 5174/2012
Cintia Molinari Stédile 1 580/1995
Consuelo Guasque 29 969/2012
Cristiane Belinati Garcia 14 1292/2009
30 988/2012
31 5174/2012
Cristiane Bellinati G. Lo 11 580/2009
Dalton Luis Scremin 16 15311/2010
Danielle R.B.T Chagas 6 262/2007
Dayane Rodrigues Borges 18 21974/2010
Denise Rocha Preisner Oli 21 29993/2010
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 18 21974/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER S 14 1292/2009
30 988/2012
ERIKA SHIMAKOISHI 27 32696/2011
28 390/2012
Elizandra Cristina Sandri 30 988/2012
Eloi Contini 1 580/1995
Eloisa Dias Gonçalves 3 670/2000
Emanuel Mascarenhas Padil 4 542/2002
Evaristo Aragão Santos 24 22627/2011
FABIO BIRCKHOLZ 4 542/2002
FABIO FERNANDES LEONARDO 4 542/2002
Fernanda Querino do Prado 18 21974/2010
Fernando Wilson R. Maranh 8 907/2008
Flaviano Bellinati Garcia 31 5174/2012
Flavio Santana Valgas 14 1292/2009
Frederico Ricardo de Ribe 8 907/2008
Fábio Antonio Tomé Machad 11 580/2009
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 8 907/2008
GERALDO CORDEIRO NETO 4 542/2002
GILBERTO BORGES DA SILVA 30 988/2012
GILBERTO D. BRITO 5 788/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA 8 907/2008
Guilherme Navarro Lins e 4 542/2002
Guilherme Rodrigues Dias 8 907/2008
HELENTON F.TAQUES DA FONS 2 816/1998
Helio Carlos Kozlowski 8 907/2008
Henrique Cardoso dos Sant 4 542/2002
JACKSON S. DE CAMPOS 4 542/2002
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 4 542/2002
JANAINA GIOZZA AVILA 14 1292/2009
JEFFERSON RICARDO LOPES SA 6 262/2007
JOAO FLAVIO MADALOZO 4 542/2002
JOSÉ ELI SALAMACHA 27 32696/2011
28 390/2012
Jesiel de Oliveira Schemb 4 542/2002
5 788/2004
7 754/2007
8 907/2008
Joao Leonel Antocheski 7 754/2007
Joao Manoel Grott 9 289/2009
Joaquim Alves de Quadros 8 907/2008
Jose Carlos Madalozzo Jun 7 754/2007
Jose Eli Salamacha 8 907/2008
Jose Ercilio de Oliveira 7 754/2007
Josias Luciano Opuskevich 26 30298/2011
Juliana Ferreira Ribas 12 955/2009

2ª VARA CÍVEL

KLEBER CAZZARO 8 907/2008
 LAURO FERNANDO ZANETTI 10 304/2009
 22 1126/2011
 LIA DIAS GREGORIO 14 1292/2009
 LUIS CARLOS SIMIONATO JUN 10 304/2009
 LUIZ EDUARDO MARTINS BERG 5 788/2004
 Lorena Rodrigues Rifert 2 816/1998
 Luiz Rodrigues Wambier 24 22627/2011
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 3 670/2000
 MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 8 907/2008
 MARCIA DOS SANTOS BARÃO 6 262/2007
 MARIA DE LOURDES COSTA DO 4 542/2002
 Marcelo Varaschin 7 754/2007
 Marcos Luciano de Araujo 4 542/2002
 Mariane Cardoso Macarevic 25 29084/2011
 Marlon Tramontina Cruz Ur 11 580/2009
 Mauri Marcelo Bevervanço 24 22627/2011
 Michele Garcia Franco de 18 21974/2010
 Michelle Hoffmann Pinheiro 15 11075/2010
 Milken Jacqueline C. Jaco 14 1292/2009
 Monica Raboni Faxima 21 29993/2010
 Murilo Zanetti Leal 7 754/2007
 NATAN SCHWARTZMAN 6 262/2007
 NESTOR TEODORO DA SILVA 4 542/2002
 NEWTON M.FRANCO RODRIGUES 5 788/2004
 NOEL MUCHINSKI DA MOTA 2 816/1998
 Nelson Paschoalotto 17 16532/2010
 21 29993/2010
 ODEMAR MARIANO 26 30298/2011
 OSCAR FLEISCHFRESSER 4 542/2002
 Oseas Santos 12 955/2009
 Patricia Pontaroli Janse 11 580/2009
 Patricia Pazos Vilas Boas 20 28077/2010
 Patricia Pontaroli Jansen 11 580/2009
 Patricia Pontaroli Jansen 30 988/2012
 31 5174/2012
 Paulo Celso Pompeu 25 29084/2011
 Paulo Henrique C. Viveiro 2 816/1998
 Pio Carlos Freiria Junior 30 988/2012
 31 5174/2012
 Pio Carlos Freiria junior 11 580/2009
 REJANE ULIANA ALVES DA SI 6 262/2007
 RICARDO BALLAROTTI 4 542/2002
 RICARDO DA COSTA ALVES 18 21974/2010
 ROSANGELA LASCOSK BISCAIA 5 788/2004
 Raphael Taques Pilatti 23 6808/2011
 Reinaldo Mirico Aronis 20 28077/2010
 Renato Vargas Guasque 29 969/2012
 Rene Toedter 8 907/2008
 Ricardo Ruh 27 32696/2011
 Roberto A. Busato 26 30298/2011
 Rodrigo Ruh 27 32696/2011
 28 390/2012
 Ronei Juliano Fogaça Weis 26 30298/2011
 30 988/2012
 Rosangela da Rosa Correa 25 29084/2011
 Rubia Carla Goedert 15 11075/2010
 SERGIO JOSE DOS SANTOS 4 542/2002
 Siriane Gemi Fogaça De Al 4 542/2002
 TADEU CERBARO 1 580/1995
 THAIS MARIA DAMBROS 18 21974/2010
 Tânia da Consolação Bahia 8 907/2008
 Valeria C. Cicarelli 6 262/2007
 Viriato Xavier de Melo Fi 5 788/2004
 Vitor Leal 7 754/2007
 Wellington Farinhuka da S 20 28077/2010
 William Stremel Biscaia d 19 27075/2010
 Wladimir DANese Ailmari 25 29084/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000707-66.1995.8.16.0019-BANCO DO BRASIL S/A x ALTO PINHEIRINHO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.- Concedo o prazo requerido pelo exequente (fls. 620). -Advs. Eloi Contini, TADEU CERBARO e Cintia Molinari Stédile-.
 2. DESPEJO-0003550-96.1998.8.16.0019-MARIA DAS GRAÇAS MORAES FANCHIN e outro x MARCO ANTONIO DE MATOS HANSEN- Face a ausência de manifestação, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo, aguardando-se novo impulso dos interessados, a partir de quanto terá início a contagem do prazo para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente. -Advs. Paulo Henrique C. Viveiros, NOEL MUCHINSKI DA MOTA, Lorena Rodrigues Rifert e HELENTON F.TAQUES DA FONSECA-.
 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003953-94.2000.8.16.0019-JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER (ESPOLIO) x BANCO DO BRASIL S/A.- Sobre a manifestação do banco réu (fls. 1.180/1.189), manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. Assento que a certidão explicativa determinada pelo Juízo já se encontra na contracapa dos autos. -Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ANDREA SABBAGA DE MELO e Eloisa Dias Gonçalves-.
 4. FALÊNCIA-0004405-36.2002.8.16.0019-METALMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x ESTE JUÍZO e outro- Sobre o relatório final e prestação de contas apresentada pela Síndico, manifestem-se os credores, em 10 (dez) dias. -Advs. Siriane Gemi Fogaça De Almeida, JOAO FLAVIO MADALOZO, Ana Emilia G. Grollmann, ANTONIO CARLOS RODRIGUES, CARLA PONS DI LEONE, SERGIO JOSE DOS SANTOS, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, MARIA DE LOURDES COSTA DOS SANTOS, ALEX DE SOUZA,

NESTOR TEODORO DA SILVA, FABIO BIRCKHOLZ, Marcos Luciano de Araujo, Braulio Roberto Schmidt, Henrique Cardoso dos Santos, Guilherme Navarro Lins e Souza, Emanuel Mascarenhas Padilha, Jesiel de Oliveira Schemberger, ANDRESSA SOLTES FERNANDES, FABIO FERNANDES LEONARDO, OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, GERALDO CORDEIRO NETO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, CRISTINA ALLAGE S. CASADO, JACKSON S. DE CAMPOS e RICARDO BALLAROTTI-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-788/2004-COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PILATTI LIMITADA x LIZA HOLZMANN MASS- 1. Por se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, HOMOLOGO o acordo de vontades noticiado às fls. 246/247, para que surta seus efeitos jurídicos. 2. Aguarde-se o decurso do prazo previsto para quitação do acordo (29/09/2014), intimando-se, em seguida, o exequente para informar sobre o cumprimento da transação para fins de extinção da execução. 3. Considerando a celebração de acordo entre as partes, determino a SUSPENSÃO do leilão designado. Comunique-se, com urgência, o Leiloeiro. 4. Desde já consigno que as despesas realizadas pelo deverão ser restituídas pelo executado, a fim de se extinguir o feito e promover a baixa na penhora. 5. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. LEILÃO. FRUSTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ADEÇÃO AO PARCELAMENTO. COMISSÃO INDEVIDA. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO LEILOEIRO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1. O pagamento das despesas efetuadas pelo leiloeiro em função de leilão frustrado pela prévia adesão da parte executada a parcelamento é devido. 2. As despesas devem ser efetivamente comprovadas pelo leiloeiro, de modo especificado, não podendo ser mensuradas em um percentual sobre a avaliação dos bens penhorados. (TRF4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 0 SC 0033906-80.2010.404.0000) 6. Assim, intime-se o Leiloeiro para, em 05 (cinco) dias, comprovar especificamente as despesas tidas para a realização da hasta designada para este feito - efetuar o pagamento das custas a seguir discriminadas: Escrivão R\$ 10,46 / Distribuidor R\$ 2,76 / Contador R\$ 161,82; recolher de acordo com a serventia indicada. -Advs. Bruno Perozin Garofani, CARLOS ROBERTO TAVARNARO, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER, NEWTON M.FRANCO RODRIGUES, ROSANGELA LASCOSK BISCAIA, Jesiel de Oliveira Schemberger, GILBERTO D. BRITO e Viriato Xavier de Melo Filho-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013445-66.2007.8.16.0019-BANCO SAFRA S.A x SOCIEDADE EDUC. E CULTURAL AMELIA S.C. LTDA- 1. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Banco Safra S/A em face de Sociedade Educacional e Cultural Amélia SC Ltda. e outros, devidamente qualificados no caderno processual. O requerente postula pelo redirecionamento da execução em face da empresa JB Assessoria de Cobrança, sob alegação da existência de confusão patrimonial. A alegação do exequente tem por base os fatos acontecidos na execução n. 901/2006, onde o Oficial de Justiça ao tentar promover a penhora sobre os valores recebidos pela empresa Sociedade Educacional e Cultural Amélia SC Ltda. decorrentes da sua atividade, descobriu que, em verdade, os valores eram depositados diretamente na conta da empresa JB Assessoria de Cobrança. Tal fato, se efetivamente demonstrado, pode ensejar o reconhecimento de fraude pelo requerido. Todavia, não foi possível ao Juízo diligenciar junto aos autos n. 901/2006, a fim de verificar sobre a veracidade das alegações, vez que os mesmos se encontram perante o E. Tribunal de Justiça deste Estado. 2. Nestas condições, a fim de se enfrentar o pedido de redirecionamento da execução, intime-se o autor para, em 20 (vinte) dias, fazer prova de suas alegações, trazendo aos autos cópia das peças processuais dos autos 901/2006 que demonstram a existência de fraude, bem como eventual decisão lançada autorizando o redirecionamento da execução. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, Valeria C. Cicarelli, NATAN SCHWARTZMAN, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, REJANE ULIANA ALVES DA SILVA, MARCIA DOS SANTOS BARÃO, Danielle R.B.T Chagas, CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA e Amilcar Delvan Stuhler-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012058-16.2007.8.16.0019-CARGILL AGRICOLA S/A x AGROREGIONAL IMP., EXP. E COMERCIO DE CEREALIS LTDA- 1. Primeiramente, certifique a Escrituração sobre o cumprimento do item 4, do provimento de fls. 551. Em caso negativo, considerando a arrematação do bem objeto da matrícula n. 48.239, do 1º CRI, promovam-se, com urgência, a ordem de baixa na penhora. 2. De outro lado, não havendo insurgência das partes quanto à avaliação dos bens, HOMOLOGO o laudo de fls. 587/588. Assento, apenas, que deve ser excluído da avaliação o imóvel sob a matrícula n. 48.239. Assim, ao avaliador para promoção das devidas retificações. 3. Quanto ao requerimento do credor (fls. 606/607), consigno que o estabelecimento do concurso de credores e observação da preferência dos créditos, se dará caso ocorra arrematação dos imóveis. 4. Ademais, intime-se a empresa Lavoura, Indústria, Comércio Oeste S/A, por mandado, para, em 10 (dez) dias, regularizar o depósito dos valores referentes ao aluguéis penhorados devidamente corrigidos, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de cometimento de crime de desobediência. 5. Por fim, designem-se as datas para as hastas públicas, com expedição dos respectivos editais. Para a segunda praça fica estabelecido, como valor, mínimo para lance o equivalente a 60% do valor da avaliação (art. 692 do Código de Processo Civil). 6. Atente-se a Escrituração quanto a intimação dos credores com garantia real, a fim de se evitar nova nulidade do leilão. 7. Cumpra-se o Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça. 8. Para funcionar como leiloeiro oficial nomeio o Sr. Jair Vicente Martins o qual deverá ser intimado por telefone, cabendo-lhe, à título de comissão, 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas, a ser suportado pelo arrematante - efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guias próprias obtidas no site www.tjpr.jus.br. (Caixa Econômica Federal - Ag. 0400 - Op. 040 Conta 015.01178-3), comprovando o recolhimento com a juntada de 03 (três) vias nos autos. -Advs. Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal, Joao Leonel Antocheski, Adauto do Nascimento Kaneyuki, Jose Ercilio de Oliveira, Jose Carlos Madalozzo Junior, Marcelo Varaschin e Jesiel de Oliveira Schemberger-.

8. PEDIDO DE FALENCIA-0013165-61.2008.8.16.0019-CONSPIZZA HIDROSEMEADURA LTDA x CARTEPAS - CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.- 1. Considerando que não houve impugnação à arrematação judicial, aguarde-se a integralização dos valores da alienação. 2. Após, expeça-se mandado de entrega dos bens. -Advs. GEORGIA SABBAG MALUCCELLI, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, Jose Eli Salamacha, CARLOS WERZEL, KLEBER CAZZARO, Joaquim Alves de Quadros, GILBERTO RODRIGUES BAENA, Jesiel de Oliveira Schemberger, Aurimar Jose Turra, Fernando Wilson R. Maranhão, ANDREA C. MARCONATTO CURY, Guilherme Rodrigues Dias, Tânia da Consolação Bahia CarvalhoSiqueira, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D Ávila, Rene Toedter e Helio Carlos Kozlowski-.

9. ABERTURA DE INVENTARIO-0015630-09.2009.8.16.0019-VALDIR SULINO x POMPILIO TEIXEIRA-Intime-se novamente o inventariante pessoalmente e seu advogado pelas vias ordinárias para dar regular andamento no feito, sob pena de extinção, na forma do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil. -Adv. Joao Manoel Grott-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-304/2009-BANCO ITAÚ S/A x A. J MARIA COMÉRCIO DE FRIOS ME e outro-Face a ausência de manifestação, ARQUIVEM-SE os autos aguardando-se novo impulso dos interessados. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR-.

11. REVISAO CONTRATUAL-0013656-34.2009.8.16.0019-VANESSA BEATRIZ CORREA DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S.A-Efetuar o pagamento das custas a seguir discriminadas: Escrivão R\$ 235,50 / Distribuidor R\$ 33,67 / Contador R\$ 11,22 / Outras Custas/Funrejus R\$ 23,80. Prazo: 05 dias. OBS.: recolher de forma individualizadas. -Advs. Marlon Tramontina Cruz Tortozini, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Bellinati G. Lopes, Fábio Antonio Tomé Machado, Carla Heliana V. M. Tantin, Pio Carlos Freiria junior e Patricia Pontaroli Jansen-.

12. INVENTARIO-955/2009-DALILA ADRIANA WUJASTYK GROLLMANN x PAULO HENRIQUE GUIMARÃES GROLLMANN- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido de fl. 169. -Advs. Oseas Santos e Juliana Ferreira Ribas-.

13. ACAO DE DEPOSITO-0013824-36.2009.8.16.0019-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x ADÃO BORGES DOS SANTOS- Efetuar o pagamento das custas do Escrivão no valor de R\$ 99,74; prazo: 05 dias. -Adv. ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014085-98.2009.8.16.0019-VILMAR CARDOSO x BANCO ITAU S/A- Diante da justificativa trazida pelo réu (fls. 183) e considerando a existência de saldo na conta judicial, autorizo a expedição de novo alvará conforme postulado pelo réu. Oportunamente, ARQUIVEM-SE com as cautelas de estilo - (depositar o valor de R\$ 10,46 para expedição de alvará). - Advs. Flavio Santana Valgas, LIA DIAS GREGORIO, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline C. Jacomini, EMERSON LAUTENSCHALAGER SANTANA, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin e JANAINA GIOZZA AVILA-.

15. INVENTARIO-00111075-12.2010.8.16.0019-GLEIDE TEREZINHA TRENTIN KISIELEWICZ x JOÃO BAPTISTA TRENTIN e outro- 1. Trata-se de procedimento de inventário em que a transação efetuada entre as partes foi homologada, extinguindo-se o feito com resolução do mérito (fl. 140/141). Todavia, com o falecimento da viúva do de cujus, os herdeiros entraram em discórdia em razão dos termos da partilha apresentada pela inventariante. 2. Ocorre que, conforme noticiado pelo e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, neste ano foi implantado nesta Comarca o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), que objetiva promover a solução de conflitos através da mediação. Dessa forma, considerando a natureza do conflito - direitos patrimoniais disponíveis - aliado ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal e Resolução 125/2010 do CNJ, poderá ser produtiva a aproximação das partes através da mediação, a fim de possibilitar a elas próprias a solução da lide. 3. Em razão do exposto, sem prejuízo do que já foi determinado às fls. 208, determine a remessa destes autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para designação de sessão de mediação. 4. À escrivania, para que promova a remessa dos autos ao CEJUSC, via sistema PROJUDI, modalidade "remessa a outros juízos". -Advs. Rubia Carla Goedert e Michelle Hoffmann Pinheiro Machado-.

16. REPARACAO DE DANOS-0015311-07.2010.8.16.0019-DIONEIA FATIMA STOCÇO SANSON x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a liquidação de fls. 182-188. -Adv. Dalton Luis Scremin-.

17. ACAO DE DEPOSITO-0016532-25.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x VMS E JCS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-Ao procurador (a) do autor (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. - Adv. Nelson Paschoalotto-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0021974-69.2010.8.16.0019-SEBASTIAO ZANARDINI ALMEIDA x CETELEM BRÁSIL S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Observa-se que, quando do bloqueio de fls. 373-374, houve um excesso de apenas R\$ 646,98, o que se conclui pela conta de fls. 424-426. 2. Assim, tendo transitado em julgado a decisão de fls. 423, expeçam-se os respectivos alvarás, considerando, entretanto, o saldo existente em favor da ré de R\$ 646,98. 3. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação do crédito e a consequente extinção do cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, I, do CPC. -Advs. Dayane Rodrigues Borges, Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Michele Garcia Franco de Godoy, THAIS MARIA DAMBROS, CELSO DAVID ANTUNES, Fernanda Querino do Prado, RICARDO DA COSTA ALVES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e CASSIARA COELHO STORK-.

19. USUCAPIAO-0027075-87.2010.8.16.0019-JOSIANE TEREZINHA SKALINSKI GALVÃO DA ROCHA e outro x ESTE JUIZO-Ao autor (a) para retirar o edital, comprovando a publicação na forma do art. 232, III, do CPC; valor: R\$ 10,46. -Advs. CARLA KRAUSHAAR e William Stremel Biscaia da Silva-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0028077-92.2010.8.16.0019-AIRTOM BEBER x BV FINANCEIRA S/A-Em cumprimento a Instrução Normativa nº 05/08, da Corregedoria Geral da Justiça, intimo o (a) impugnante a depositar as custas de Impugnação no Cumprimento de Sentença no valor de R\$ 753,60; prazo: 05 dias. -Advs. Reinaldo Mirico Aronis, Patricia Pazos Vilas Boas da Silva e Wellington Farinhuka da Silva-.

21. REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0029993-64.2010.8.16.0019-ALEXSANDRO FERREIRA x BANCO CREDIBEL S/A- Considerando que inexistiu assinatura do réu na minuta de acordo acostada às fls. 323/326, intime-se o requerido para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as alegações do autor e, em sendo o caso, e ratificar o termo da transação celebrada. -Advs. Nelson Paschoalotto, Monica Raboni Faxima e Denise Rocha Preisner Oliva-.

22. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0001126-27.2011.8.16.0019-AURELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME x BANCO ITAU S.A-Efetuar o preparo das custas de recurso nos próprios autos, sob pena de deserção: Valor R\$ 6,28. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006808-60.2011.8.16.0019-NHF-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FABIO BURAKE VIEIRA DA ROSA-Manifestar-se sobre as diligências negativas do Sr. Oficial de Justiça (deixou de intimar o executado, haja vista não encontrar nenhuma residência com as características da foto fornecida); prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. Raphael Taques Pilatti-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022627-37.2011.8.16.0019-BANCO ITAULEASING S/A x ROGERIO MORSOLETTO INFORMÁTICA ME-Manifestar-se sobre as diligências negativas do Sr. Oficial de Justiça (foi informado que o representante legal da empresa estaria em viagem de negócios para o Estado de Minas Gerais, não atendo seus funcionários informações seguras quanto ao dia de seu regresso); prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. Evaristo Aragão Santos, Mauri Marcelo Bevervango Junior, CHOI JONG MIN e Luiz Rodrigues Wambier-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0029084-85.2011.8.16.0019-BANCO FINASA S/A x LUIS CARLOS THOMAZ DE OLIVEIRA- 1. Atendendo a diligência da parte, determino à Serventia que, usando as ferramentas eletrônicas disponibilizadas nos sistemas INFOJUD, BACEN-JUD e SIEL, tente obter o(s) endereço(s) do(s) requerido(s) junto aos bancos de dados da Receita Federal, das instituições financeiras e do TRE. 2. Com o auxílio da secretária da Direção do Fórum, ademais, busque-se as informações no cadastro da COPEL, por meio eletrônico. 3. Obtidos os resultados, intime-se a parte requerente para se manifestar - (aguardando manifestação da parte autora sobre o(s) resultado(s) obtido(s) na busca de endereço(s)). -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Bruno Miranda Quadros, Paulo Celso Pompeu, Wladimir DAnese Alimari e Rosângela da Rosa Correa-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-0030298-14.2011.8.16.0019-CARPEKASA LTDA ME x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, informarem se possuem interesse na liquidação do julgado. Efetuar o pagamento das custas do Escrivão no valor de R\$ 10,46. -Advs. Ronei Juliano Fogaça Weiss, Josias Luciano Opuskevich, ODEMAR MARIANO e Roberto A. Busato-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032696-31.2011.8.16.0019-ITAU UNIBANCO S/A x M. S. PEREIRA M. E. e outro-Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido e autorizo a Serventia a utilizar o sistema RENAJUD e promover o desbloqueio do bem indicado na petição. No mais, manifeste-se o autor. -Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA, Rodrigo Ruh, ERIKA SHIMAKOISHI, Ricardo Ruh e Adrieli Ferreira Ribas-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000390-72.2012.8.16.0019-ITAU UNIBANCO S/A x MARIA SALETE LOPES ORANE e outro-Ao Autor para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento; prazo: 10 dias. -Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA, Rodrigo Ruh e ERIKA SHIMAKOISHI-.

29. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0000969-20.2012.8.16.0019-JOAO CARLOS HANNECK x BANCO BRADESCO S/A-Nos termos da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça, primeiramente, intime-se o requerido para, em 20 (vinte) dias, exibir a documentação solicitada pelo autor (item 8.5 de fls. 25), sob pena de aplicação das sanções do art. 359, do CPC. -Advs. Consuelo Guasque, Renato Vargas Guasque e Adriane Guasque-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000988-26.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSÉ ROBERTO DEMETRECHEN-Efetuar o pagamento das custas a seguir discriminadas: Escrivão R\$ 93,05 / Contador R\$ 34,75. Prazo: 05 dias. OBS.: recolher de forma individualizadas. -Advs. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, EMERSON LAUTENSCHALAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior e Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005174-92.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGER SALDANHA CABRAL-Efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guias próprias obtidas no site www.tjpr.jus.br. (Caixa Econômica Federal - Ag. 0400 - Op. 040 Conta 015.01178-3), comprovando o recolhimento com a juntada de 03 (três) vias nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. -Advs. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior e Flaviano Bellinati Garcia Perez-.

P. Grossa, 30/10/2014-NIVALDO ORTIZ-Escrivão
GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

**CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
JUIZA DE DIREITO - DRª FRANCIELE NARCIZA MARTINS
DE PAULA SANTOS LIMA**

RELAÇÃO Nº 73/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA TITENIS 00012 000485/2008
ADRIANA VIEIRA ZAHDI MACHADO 00080 004309/2012
ADRIANO QUOST 00030 001152/2009
ADRIANO ROLFH SIEG 00086 004821/2012
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA 00060 000381/2012
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA 00030 001152/2009
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI 00035 005060/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00095 005615/2012
ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER 00017 001301/2008
00044 012765/2011
00076 003401/2012
ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER 00008 001133/2006
ALEXANDRE TERCOTTI NETO 00033 001368/2009
ALLAN MARCEL PAISANI 00096 005697/2012
AMERICO EDUARDO MEINICKE 00031 001257/2009
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00033 001368/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00085 004677/2012
ANDRÉ FONTANA FRANÇA 00094 005464/2012
ANNA ELISA P. SACCHELLI 00004 000665/2001
ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA 00073 002597/2012
00094 005464/2012
ARVELINO PELISSON JÚNIOR 00071 002107/2012
BRUNO MIRANDA QUADROS 00019 000054/2009
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO 00023 000295/2009
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 00003 000083/2001
00016 001200/2008
CELINA MARIA MANFROT CASSIANO 00070 002101/2012
CLEUSA Miciano Carneiro 00029 001137/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00022 000286/2009
00024 000297/2009
00054 000168/2012
00064 000999/2012
00081 004374/2012
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00011 000399/2008
00043 010371/2011
DANIEL HACHEM 00083 004454/2012
DANIEL HOMERO BASSO 00086 004821/2012
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 00037 016518/2010
00042 002232/2011
00082 004450/2012
DANIEL PROCHALSKI 00016 001200/2008
DANIELE DE BONA 00078 003930/2012
DANIELLE MADEIRA 00081 004374/2012
DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA 00038 019505/2010
DANILO LEMOS FREIRE 00004 000665/2001
DAVISON SILVA 00058 000237/2012
DURVAL ROSA NETO 00074 002845/2012
DÉBORA MACENO 00018 000027/2009
EDEMILSON CÉSAR DE OLIVEIRA 00048 024251/2011
EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR 00069 001399/2012
EDUARDO CHALFIN 00013 000790/2008
ELCIO DOMINGUES DA SILVA 00030 001152/2009
ELISABETE EURICH 00083 004454/2012
ELISABETE JEAN RENAUD 00045 013623/2011
ELISABETE MITIE KAWAMOTO 00067 001116/2012
ELIZEU KOCAN 00045 013623/2011
00100 007263/2012
ELOI CONTINI 00017 001301/2008
ELOISA SOVERNIGO 00076 003401/2012
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI 00007 000608/2006
EMERSON VIONCEK 00068 001349/2012
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00032 001307/2009
FABIO COSTA DE MIRANDA 00027 000663/2009
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ 00005 001675/2003
FERNANDO JOSE GASPAS 00077 003642/2012
00078 003930/2012
00079 004192/2012
FRANCK LEONARDO LEFFLER 00076 003401/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00072 002585/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 00064 000999/2012
00081 004374/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 00043 010371/2011
GILCELLI APARECIDA RODRIGUES 00082 004450/2012
HERICK PAVIN 00059 000321/2012
00101 007297/2012
ILMO TRISTÃO BARBOSA 00015 001023/2008
IPURAN CURY 00027 000663/2009
00029 001137/2009
ISAQUEL MAIA 00099 007069/2012
JACKSON GORTE 00010 000747/2007
00055 000203/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00072 002585/2012
JEAN CARLOS MIRANDA 00012 000485/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00043 010371/2011
JORGE AMILTON DE ALMEIDA 00063 000685/2012

JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA 00005 001675/2003
JORGE LUIZ MARTINS 00101 007297/2012
JORGE LUIZ ROSKOSZ 00036 007832/2010
JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR 00040 020677/2010
JOSE SCHELL JUNIOR 00049 028092/2011
JOSE VALDECI DA ROSA 00028 000695/2009
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA 00089 005187/2012
JOSÉ ELI SALAMACHA 00057 000227/2012
00061 000383/2012
00062 000388/2012
00070 002101/2012
00097 005729/2012
JOSÉ HAROLDO DO AMARAL 00092 005419/2012
JOSÉ LUIZ TADEU MULLER DE PAULA 00029 001137/2009
JOSÉ NERCI MIRANDA SANTOS 00049 028092/2011
JOÃO FLÁVIO MADALOZZO 00002 000810/2000
JOÃO MANOEL GROTT 00086 004821/2012
JOÃO PAULO CAPELLA NASCIMENTO 00016 001200/2008
JULIANA MARQUES SANTOS OLIVEIRA 00014 000882/2008
JULIANO JARONSKI 00025 000381/2009
KELLI CRISTIANE MICHALSKI FAGUNDES CUNHA 00051 028975/2011
LAIS SENA OLIVEIRA 00038 019505/2010
LAURY LUCIR GEREMIA 00041 038397/2010
LEANDRA M. CAMPANHOLO 00060 000381/2012
LEILA CAVASOTTI ALMEIDA 00051 028975/2011
LELIS VIEIRA DOS SANTOS 00038 019505/2010
LIGIA VOSGERAU 00070 002101/2012
LOUEFERSON DA CUNHA MUNIZ 00004 000665/2001
LUILSON FELIPE GONÇALVES 00090 005188/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 00090 005188/2012
LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA 00030 001152/2009
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00010 000747/2007
00024 000297/2009
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA 00094 005464/2012
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIMA 00009 000038/2007
00069 001399/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 00046 016267/2011
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA 00093 005425/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00072 002585/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00032 001307/2009
00087 005008/2012
MANOEL PEDRO RIBAS DE LIMA 00098 007043/2012
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI 00040 020677/2010
00075 002966/2012
MARCIA BRONOSKI 00052 029867/2011
MARCUS NADAL MATOS 00021 000225/2009
00060 000381/2012
MARCO ANTONIO GROTT 00086 004821/2012
MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO 00015 001023/2008
MARIA EBERLE ARAÚJO MARÇAL 00053 032273/2011
MARIANA DE CAMARGO SANTANA 00013 000790/2008
MARIO B. ESMANHOTTO FILHO 00060 000381/2012
MAURÍCIO BORBA 00006 000922/2005
MAURÍCIO KAVINAKI 00090 005188/2012
MIEKO ITO 00026 000406/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00034 001398/2009
MOACIR SENGHER 00068 001349/2012
NATANIEL PINOTTI BROGLIO 00002 000810/2000
NEWTON DORNELES SARATT 00033 001368/2009
NINON ROCHA CORREIA 00003 000083/2001
OLINDO DE OLIVEIRA 00048 024251/2011
OSÉAS SANTOS 00056 000214/2012
PAOLA DAMO COMEL GORMANN 00028 000695/2009
PATRÍCIA BORBA TARAS 00014 000882/2008
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS 00084 004674/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00083 004454/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 00018 000027/2009
00063 000685/2012
00066 001020/2012
RENAN SIMONATO 00055 000203/2012
RENATO MICHELON 00068 001349/2012
RENATO VARGAS GUASQUE 00048 024251/2011
RICARDO RUH 00065 001002/2012
ROBERTO CÉZAR PINTO 00020 000218/2009
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 00041 038397/2010
RODRIGO CHRISTIAN ANDERES DZIEWIESKI 00048 024251/2011
RODRIGO DE MORAIS SOARES 00032 001307/2009
RODRIGO DI PIERO MENDES 00010 000747/2007
RODRIGO FONTANA FRANÇA 00073 002597/2012
00094 005464/2012
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00059 000321/2012
ROSANGELA CAMPANHA DE PAULA FERNANDES 00029 001137/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREIA 00019 000054/2009
ROSEANA CILIÃO SACCHELLI 00004 000665/2001
SAMIR SQUEFF NETO 00060 000381/2012
SAMIRA NABBOUH ABREU 00088 005180/2012
SANDRO RAFAEL BANDEIRA 00044 012765/2011
SELMA APARECIDA WOJCIECHOWSKI 00075 002966/2012
SERGIO SCHULZE 00039 020364/2010
00085 004677/2012
00091 005290/2012
SUELY TAMIKO MAEOKA 00066 001020/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00039 020364/2010
TATIANE COLECHA 00050 028713/2011
THAYAN GOMES DA SILVA 00048 024251/2011
THIAGO FERNANDO GREGÓRIO 00004 000665/2001
TIAGO SPOHR CHIESA 00021 000225/2009
TIBIRIÇÁ MESSIAS 00076 003401/2012
VALERIA MARIANO COSTA 00066 001020/2012

VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA 00048 024251/2011
 VITOR LEAL 00001 000390/1998
 WANDERVAL POLACHINI 00047 018941/2011
 WILSON JERONIMO COMEL 00028 000695/2009
 ZÉLIA FERREIRA BUENO 00080 004309/2012
 ÂNGELO EDUARDO RONCHI 00016 001200/2008
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00026 000406/2009
 00100 007263/2012

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003591-63.1998.8.16.0019-VALTER SÂMARA x CARLO CESAR CURTI DE MACEDO- Fica intimada a parte exequente para providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado. -Adv. VITOR LEAL-.
2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004008-45.2000.8.16.0019-SANDRO DOS SANTOS LIMA x NHF CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro-Retirar certidão para fins de protesto e depositar R\$. 10,47 referente a expedição. - Advs. NATANIEL PINOTTI BROGLIO e JOÃO FLÁVIO MADALAZZO-.
3. USUCAPIÃO-83/2001-MÔNICA DE MELO- Retirar alvará e depositar R\$. 10,47 referente a expedição. -Advs. NINON ROCHA CORREIA e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-665/2001-FERNANDES & SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS x SRM PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e outros- Ao preparo das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 3.038,03 - Advs. DANILO LEMOS FREIRE, LOUEFERSON DA CUNHA MUNIZ, ANNA ELISA P. SACCHELLI, THIAGO FERNANDO GREGÓRIO e ROSEANA CILÍÃO SACCHELLI-.
5. ORDINÁRIA-1675/2003-LÚCIO ALBERTO MIKOSKI x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL-I - Diante do contido na certidão de fl.526vº, proceda-se à transferência dos valores que são de responsabilidade do escrivão para a conta referida à fl.528. Após, oficie-se ao Distribuidor para que também proceda à transferência dos valores contidos na certidão de fl.526vº para a conta referida à fl.528. Em relação à taxa judiciária, a devolução deverá ser requerida pela parte executada junto ao Tribunal de Justiça. Havendo a transferência dos valores e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Foram efetuadas as transferências dos valores da Escrivania - R\$.899,29 e Cartorio Distribuidor - R\$.43,98. -Advs. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA e FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ-.
6. SOBREPARTILHA-922/2005-INES PUPO FARHAT x ESPOLIO DE SERGIO ELIAS FARHAT- Ao preparo das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 1.017,30 - Adv. MAURÍCIO BORBA-.
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-608/2006-TRATORNEW S.A x LUIS EDUARDO PILATTI ROSAS-I - Tendo em vista que o prazo requerido para dilação já decorreu, intime-se a parte exequente para que junte aos autos os cálculos que entende como correto. Após, voltem conclusos para decisão. -Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-.
8. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1133/2006-ROGÉRIO SILVÉRIO DOS SANTOS x RANGEL ANTONIO PANZARINI- Defiro o pedido de fl. 358. Fica intimada a parte exequente para retirar alvará e depositar R\$. 10,47 referente a expedição, bem como para que se manifeste sobre a satisfação do crédito. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER-.
9. USUCAPIÃO-0012142-17.2007.8.16.0019-ADELAR ANTÔNIO GATTERMANN JÚNIOR e outro-Defiro o pedido de fl. 364, conforme já determinado na sentença de fls. 278/282. Fica intimada a parte autora para retirar expediente e instruir com cópias necessárias. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIMA-.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-747/2007-JOHN CARLOS SAAD x MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA e outros- As partes para ficarem cientes do contido no ofício de fls. 1175, oriundo da 1ª Vara Cível local, o qual comunica a designação de hasta pública sobre o imóvel objeto da matrícula nº 3093 do 3º RI (anteriormente matrícula nº 16.714 do 2º RI), cujo ato será realizado nos dias 04/11/2014 e 14/11/2014, a partir das 14 horas no átrio do Hotel Vila Velha, nesta cidade. - Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, JACKSON GORTE e RODRIGO DI PIERO MENDES-.
11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013403-80.2008.8.16.0019-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x CLARICE SCHUCK- Ao preparo das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 21,67 - Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA-.
12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015391-39.2008.8.16.0019-DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA x ZANARDIAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Vistos etc. Considerando que o exequente deixou de promover os atos que lhe competiam, não informando o endereço da parte executada a fim de promover sua citação conforme determina o art. 219, §2º do CPC e abandonando a causa mesmo após realizada sua intimação pessoal (fl. 99), JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários diante da inexistência de atuação de patrono pela parte contrária. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. -Advs. JEAN CARLOS MIRANDA e ADRIANA TITENIS-.
13. DECLARATÓRIA-0015340-28.2008.8.16.0019-SÉRGIO DE JESUS MARTINS x BANCO PANAMERICANO S.A- Vistos e examinados estes autos nº 790/08 de AÇÃO SUMÁRIA em que é autor SÉRGIO DE JESUS MARTINS, brasileiro, casado, segurança, inscrito no CPF/MF sob o nº. 747.830.689-68, residente e domiciliado na Rua Cassiano Ricardo Leite, 102, nesta cidade e Comarca, estado do Paraná, e é réu BANCO PANAMERICANO, pessoa jurídica, situada na Av. Paulista, nº 2240, 11º andar, São Paulo-SP. I - RELATÓRIO O autor ajuizou a presente ação objetivando a revisão de cláusulas contratuais e repetição de indébito, em face da ré, cujo objeto é o contrato de financiamento mencionado na inicial, gravado com alienação fiduciária,

sustentando, em suma, que: a) foram cobradas, abusivamente e ilegalmente, a Taxa de Abertura de Cadastro (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), merecendo ser declaradas nulas as cláusulas que as estipularam; b) houve cumulação ilegal de comissão de permanência e demais encargos moratórios; c) houve previsão ilegal de repasse das despesas com advogado; d) deve ser aplicada ao caso a legislação consumerista, por força do disposto na Súmula 297 do STJ, determinando-se, via de consequência, a inversão do ônus da prova. Ao final, pugnou pela procedência total dos pedidos (declaração de ilegalidade da cobrança da TAC e da TEC, do repasse da despesa com advogado e da cobrança cumulada da comissão de permanência com multa contratual, juros moratórios ou remuneratórios ou correção monetária; declaração de interrupção da prescrição para eventual ação revisional) e pela condenação do réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Juntou procuração e documentos (fls. 08/11). O pedido de justiça gratuita foi deferido (fls. 13). Devidamente citada, a ré apresentou contestação (fls. 18/30), arguindo, em preliminar, a inépcia da inicial, por incompatibilidade entre a causa de pedir e o pedido. No mérito, alegou que é absolutamente legal a cobrança e financiamento das taxas contratadas e da comissão de permanência como contratada. Ao final, pugnou pela improcedência total dos pedidos. Juntou procuração e documentos (fls. 31/32). O autor impugnou a contestação, reiterando a inicial (fls. 34/36). As partes foram intimadas para especificar as provas que pretendiam produzir (fl. 37). O autor pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 38), assim como o réu (fl. 41). O feito foi sentenciado às fls. 43/48, com procedência parcial dos pedidos iniciais. As partes interpuuseram apelação (fls. 50/60 e 61/71), as quais foram recebidas (fls. 74), mas não contra-arrazoadas (fls. 75). Em segundo grau houve declaração de ofício da nulidade da sentença, por falta de exame do contrato, restando prejudicados os recursos de apelação interpostos (fls. 87/94). O réu juntou o contrato às fls. 116/118 e 137/139. Às fls. 140/141 o juízo determinou a busca e apreensão do contrato, considerando que foi juntado apenas parcialmente. Às fls. 146/147 o réu juntou novamente o contrato, alegando que não há mais o que apresentar. A medida não foi cumprida (fls. 151). O julgamento antecipado da lide foi determinado (fls. 157). Vieram conclusos. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR O réu arguiu a inépcia da inicial, por incompatibilidade entre a causa de pedir e o pedido. Contudo, a petição inicial não é inepta, já que há lógica entre a causa de pedir (ilegalidade das cláusulas contratuais) e o pedido (declaração de ilegalidade das cláusulas). Além disso, apesar de concisa, a exordial não é vaga, omissa ou imprecisa, bem como teve o condão de facilitar o exercício da defesa pelo réu. MÉRITO As pretensões do autor são de: declaração de ilegalidade da cobrança da TAC e da TEC, do repasse da despesa com advogado e da cobrança cumulada da comissão de permanência com multa contratual, juros moratórios ou remuneratórios ou correção monetária; declaração de interrupção da prescrição para eventual ação revisional. A ré, por sua vez, alegou que é absolutamente legal a cobrança e financiamento das taxas contratadas. a) aplicabilidade do CDC Inicialmente, cumpre registrar a aplicabilidade do CDC, consoante entendimento sumulado pelo STJ: "Súmula 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." b) pedido declaratório de interrupção da prescrição De acordo com o art. 219 do CPC, a citação válida interrompe a prescrição. Nesse sentido, como a interrupção da prescrição decorre de texto expresso de lei, desnecessária sua declaração em sentença. Daí porque falta, ao autor, interesse de agir, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, merecendo o feito, no que pertine a tal pedido, extinção sem resolução do mérito. c) TAC e TEC De acordo com o autor, houve a cobrança indevida e ilegal de TAC e de TEC. Do exame do campo "Dados da Operação" do contrato de fls. 116/118, juntado integralmente, ao contrário do decidido às fls. 140/141, e do boleto de fls. 11 se depreende que foi cobrada a TAC, no valor de R\$ 170,00. Não houve cobrança de TEC. Acerca das tarifas administrativas cobradas em contrato de financiamento de veículos, o Superior Tribunal de Justiça fixou, no recente julgamento dos recursos repetitivos 1.251.331 e 1.255.573, as teses que devem orientar as instâncias ordinárias da Justiça brasileira no que se refere à cobrança dessas taxas e também ao financiamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF): CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIVERGÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. RECURSOS REPETITIVOS. CPC, ART. 543-C. TARIFAS ADMINISTRATIVAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), E EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. MÚTUO ACESSÓRIO PARA PAGAMENTO PARCELADO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF). POSSIBILIDADE. 1. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (2ª Seção, Resp 973.827/RS, julgado na forma do art. 543-C do CPC, acórdão de minha relatoria, DJe de 24.9.2012). 2. Nos termos dos arts. 4º e 9º da Lei 4.595/1964, recebida pela Constituição como lei complementar, compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre taxa de juros e sobre a remuneração dos serviços bancários, e ao Banco Central do Brasil fazer cumprir as normas expedidas pelo CMN. 3. Ao tempo da Resolução CMN 2.303/1996, a orientação estatal quanto à cobrança de tarifas pelas instituições financeiras era essencialmente não intervencionista, vale dizer, "a regulamentação facultava às instituições financeiras a cobrança pela prestação de quaisquer tipos de serviços, com exceção daqueles que a norma definia como básicos, desde que fossem efetivamente contratados e prestados ao cliente, assim como respeitassem os procedimentos voltados a assegurar a transparência da política de preços adotada pela instituição." 4. Com o início da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pelo Banco Central do Brasil. 5. A Tarifa de Abertura de

Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) não foram previstas na Tabela anexa à Circular BACEN 3.371/2007 e atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é válida sua pactuação em contratos posteriores a 30.4.2008. 6. A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado. 7. Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). 8. É lícito aos contratantes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. 9. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - 1ª Tese: Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. - 2ª Tese: Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. - 3ª Tese: Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. 10. Recurso especial parcialmente provido. Restou concluído, portanto, que a cobrança de TAC é permitida se baseada em contratos celebrados até 30 de abril de 2008, desde que prevista expressamente. Após aquela data, porém, já não há respaldo legal para a pactuação das tarifas. Ocorre que no caso dos autos o contrato foi celebrado em 13/07/04, ou seja, antes de 30 de abril de 2008, bem como há previsão expressa da cobrança da TAC, como já mencionado acima. Assim, a cobrança se mostra legal, nos termos do entendimento do STJ, motivo pelo qual a improcedência deste pedido é medida que se impõe. d) comissão de permanência O autor alegou a ilegalidade da incidência da comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça consagrou os seguintes entendimentos: "Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado". (Súmula 296, Segunda Seção, julgado em 12.05.2004, DJ 09.09.2004 p. 149). "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato" (Súmula 294, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12.05.2004, DJ 09.09.2004 p. 148). "A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis". (Súmula 30, Segunda Seção, julgado em 09.10.1991, DJ 18.10.1991 p. 14591). Assim, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a cobrança de comissão de permanência é lícita, desde que: a) tenha sido contratada; b) seja cobrada segundo a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central; c) não seja cobrada cumulativamente com a correção monetária, juros remuneratórios ou juros moratórios e multa moratória; d) não suplante a taxa dos juros remuneratórios. No caso em julgamento, a cláusula 15 do contrato (fl. 118) prevê a incidência da comissão de permanência cumulada com multa e juros moratórios. Assim, conclui-se que no caso de ter havido pagamento de prestações com atraso, o réu deveria ter se limitado a cobrar a comissão de permanência, sem cumulação com multa ou juros moratórios. e) repasse de despesas com honorários advocatícios Em relação à parte final da cláusula 15 do contrato (fls. 118), que prevê o repasse, ao devedor, de despesas com honorários de advogado do fornecedor, constata-se, por outro lado, que é abusiva, pois transfere ao consumidor os custos inerentes à atividade financeira e porque não prevê contraprestação equivalente ao consumidor, nos termos do artigo 51, inc. XII, do Código de Defesa do Consumidor. III - DECISÃO ISTO POSTO: a) rejeito a preliminar; b) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido declaratório de interrupção de prescrição, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC; c) julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a ilegalidade da cobrança de comissão de permanência cumulada com multa e juros moratórios e do repasse ao autor das despesas com advogado. Ante a sucumbência recíproca (50% do autor, vencido na questão da TAC e da TEC e da declaração da interrupção da prescrição; 50% da ré, vencida na questão da comissão de permanência e das despesas com advogado), condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, compensáveis nos termos da Súmula nº 306 do STJ, na proporção acima referida, tendo em vista a média complexidade das questões versadas, o trabalho dos advogados, o tempo despendido para o julgamento da lide e o local da prestação dos serviços, observado o contido na Lei nº 1.060/50 quanto ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EDUARDO CHALFIN e MARIANA DE CAMARGO SANTANA- (Republicado por incorreção).

14. USUCAPÃO-0013805-64.2008.8.16.0019-LUIZA CANTO-I - A autora propôs a presente ação de usucapião extraordinário arguindo, em síntese, que detém há mais de vinte anos a posse mansa e pacífica do imóvel indicado no memorial descritivo e na planta de f. 09/10. Pugnou pela declaração da prescrição aquisitiva em seu favor, expedindo-se mandado de registro ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Os eventuais interessados em lugar incerto foram citados pela via editalícia (f. 18). Os confrontantes foram devidamente citados (f. 29 vº/30). As fazendas Municipal e Estadual manifestaram seu desinteresse no feito (f. 32/33; 41). A Fazenda Federal, por sua vez, permaneceu silente (f. 110). A proprietária do imóvel (f. 11; f. 80), em lugar incerto, foi citada pela via editalícia (f. 70), deixando decorrer o prazo sem manifestação. Em razão disso foi-lhe nomeado curador nos autos, que apresentou contestação por negativa geral às f. 82. Em seguida, houve substituição do curador nomeado (f. 87), procurador que requereu a pesquisa de endereço da ré pelas vias à disposição do Juízo (f. 88). No entanto, pela ausência de maiores informações nos autos a diligência solicitada não logrou êxito (f. 94). Posteriormente, determinou-se que a parte autora juntasse aos autos certidão de matrícula do imóvel. Esta esclareceu que o documento já fora acostado aos autos (f. 112). II - Em primeiro lugar, há divergência entre a informação da certidão de transcrição das transmissões e o cadastro do Município a respeito da propriedade do imóvel. Ocorre que o cadastro Municipal tem fim eminentemente de constituição de responsabilidade fiscal, não constituindo propriedade sobre o bem. Ou seja, pode ser que o possuidor tenha se cadastrado para pagamento dos tributos relativos ao imóvel, sem que isso seja suficiente para desconstituir a propriedade anteriormente descrita na certidão do cartório de registro de imóveis competente. No mais, a autora esclarece que a matrícula do bem já se encontra nos autos. Sabe-se que a exigência de que cada imóvel tenha a sua devida matrícula surgiu com a Lei de Registros Públicos (6015/1973), sendo possível que os imóveis sobre os quais não foi realizado nenhum ato ou que não tenha sido solicitada a abertura da matrícula depois da vigência da referida lei tenham permanecido somente com as transcrições anteriores, documento este juntado pela parte autora nos autos. Desse modo, considerando a data mencionada nos documentos, anteriores à vigência da Lei de Registros Públicos, (1950), reputo suficientes as certidões juntadas, podendo o feito ter regular prosseguimento apenas com as transcrições apresentadas. Nesse sentido, nos termos do disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito. III - Não havendo preliminares e prejudiciais a serem analisadas, fixo, como ponto controvertido: posse mansa, pacífica e ininterrupta no prazo de 15 (quinze) anos sobre o imóvel objeto da ação. Quanto ao ônus da prova do ponto definido como controvertido, tem-se que incumbe à parte autora. IV - Com base no objeto litigioso e no ponto controvertido, tendo em vista que a ré foi citada por edital e não apresentou defesa, e os confrontantes, mesmo devidamente intimados, não apresentaram contestação, defiro tão somente a produção de prova oral, consistente na oitiva das testemunhas informadas às fls. 06. Designo a data de 05/02/15, às 15h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento. V - Quando ao contido às f.

105, reitere-se com a advertência de que a ausência de resposta, no prazo de 48 horas, será interpretada como desinteresse no feito. VI - Diligências necessárias. - Advs. PATRÍCIA BORBA TARAS e JULIANA MARQUES SANTOS OLIVEIRA.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015081-33.2008.8.16.0019-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x OSWALDO LUIZ MAIA- Diante da informação prestada pelo Avaliador Judicial, fls 204. Intimo o interessado a recolher as custas para a avaliação, guia na contra capa. R\$ 419,72 - Advs. ILMO TRISTÃO BARBOSA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO.

16. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1200/2008-ÁLVARO JOSÉ PEREIRA SEVERO e outro x J.M. CHUEIRE ENGENHARIA CIVIL- I -Tendo em vista o interesse expresso das partes na produção de prova oral (fls. 666 e 667/668), a fim de evitar cerceamento de defesa defiro referida prova, consistente no depoimento pessoal do representante legal da ré e na oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/15, às 15:00 horas, devendo as partes depositar o rol das testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias (art. 407 do CPC), caso ainda não tenham sido arroladas. Os expedientes necessários deverão ser retirados no prazo de cinco dias, com comprovação de postagem/distribuição nos cinco dias subsequentes, sob pena de preclusão. II -Diligências necessárias. - Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, DANIEL PROCHALSKI, JOÃO PAULO CAPELLA NASCIMENTO e ÂNGELO EDUARDO RONCHI.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-1301/2008-BIANCA KANAWATE - ME x BANCO DO BRASIL S/A- Ficam intimadas as partes, a se manifestarem ante ao laudo apresentado pelo Perito Judicial-Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER e ELOI CONTINI-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-27/2009-ELENICE APARECIDA BARCHAKI x B.V FINANCEIRA S.A- Manifestem-se as partes, ante ao cálculo apresentado pelo Contador Judicial, fls. 403/411. - Advs. DÉBORA MACENO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

19. BUSCA E APREENSÃO-0022576-94.2009.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x RAFAEL DE MORAES- Comprovar nos autos, terem sido recolhidas as custas processuais devidas, corretamente.- Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

20. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-218/2009-DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRI x EDGAR KRAPP- Defiro o pedido de item "b" de fls. 244/245. Intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a alegação de fraude à execução (fls. 221/225). -Adv. ROBERTO CÉZAR PINTO-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014166-47.2009.8.16.0019-JOSIEL NORBERTO RESSETTI x B.V FINANCEIRA S.A- Manifestem-se as partes, ante ao cálculo apresentado pelo Contador Judicial às fls.258/261 - Advs. MARCIUS NADAL MATOS e TIAGO SPOHR CHIESA-.

22. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0019590-70.2009.8.16.0019-EORLI MIGLIORINI DOMBROSKI e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Vistos e examinados estes autos de ação de revisional de cláusulas de contrato de mútuo c/c consignação em pagamento, registrada sob o nº 286/2009, movida por EORLI MIGLIORINI DOMBROSKI e JORGE LUIZ DOMBROSKI, em face de UNIBANCO S.A., ambos já devidamente qualificados nos autos (fl. 02); e os autos de ação de embargos do devedor, registrada sob n.º 953/2008, movida por EORLI MIGLIORINI DOMBROSKI e JORGE LUIZ DOMBROSKI, em face de UNIBANCO S.A., ambos já devidamente qualificados nos autos (fl. 02). - S E N T E N Ç A - 1. R E L A T Ó R I O. Autos nº 286/2009 EORLI MIGLIORINI DOMBROSKI e JORGE L. DOMBROSKI intentaram a presente ação em face de UNIBANCO S.A. Em síntese, alegaram a que celebraram com a parte ré um contrato de mútuo em data 28 de julho de 2004 com a finalidade de adquirir um imóvel residencial, o qual se baseou nas regras do Sistema Financeiro de Habitação, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Afirmaram que inadimpliram com algumas parcelas do financiamento, mas que sempre por curto prazo. No entanto, asseveraram que ao procurarem a parte ré para saber como deveriam proceder com relação ao pagamento dos valores atrasados, aquela determinava o pagamento junto com o próximo vencimento, o que acarretava em acréscimos de juros exorbitantes, devido a aplicabilidade da Tabela Price. Ao final, requereram a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, o reconhecimento de tarifas debitadas e não autorizadas, a nulidade de cláusulas contratuais, tais como, capitalização de juros, comissão de permanência, juros remuneratórios e/ou compensatórios; a limitação de juros e a condenação à repetição do indébito. Juntaram procuração e documentos. Foi deferida a antecipação de tutela para que se abstenha a parte ré de inscrever o nome da parte autora no cadastro de inadimplentes. A parte ré, devidamente citada, apresentou contestação, alegando preliminarmente a modificação da competência para o julgamento da lide, a inépcia da inicial e a carência de ação. No mérito, a parte ré defendeu a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, a inexistência de onerosidade, a inexistência de qualquer irregularidade no contrato celebrado entre as partes, a inexistência de comprovação dos fatos alegados pela parte autora, impugnando o laudo pericial apresentado por esta, a ineficácia do depósito judicial quanto a incidência da mora e a impossibilidade de reconhecimento da repetição do indébito. Requer a improcedência da ação. Contra a decisão que deferiu a antecipação de tutela, interpôs a parte autora embargos de declaração e agravo de instrumento os quais foram improcedentes. A parte ré apresentou réplica às fls. 158/181. As partes foram intimadas para especificarem provas e se manifestaram às fls. 189/195. Reconhecida a conexão, os autos foram remetidos da 4ª Vara Cível para esta Vara (fls. 242). Com a remessa as partes foram intimadas novamente para especificarem provas, as quais se manifestaram às fls. 252/259. O feito foi saneado, sendo reconhecida a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova. Foi deferida a produção de prova pericial sendo nomeado perito. A parte ré apresentou quesitos às fls. 269/270. O perito apresentou proposta de honorários às fls. 278, tendo a parte autora manifestado a respeito da desistência da prova pericial, uma vez que não possuía condições econômicas para arcar com os honorários, requerendo o julgamento antecipado. Por outro lado, a parte ré efetuou o pagamento dos honorários (fls. 294/295). O laudo pericial foi juntado às fls. 308/319. A parte ré apresentou parecer técnico às fls. 349/357, o qual refutou o parecer do perito judicial. A parte autora manifestou sua concordância com o laudo. As partes apresentaram alegações finais às fls. 397/402; 411/428. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Dos autos nº 953/2008 EORLI MIGLIORINI DOMBROSKI e JORGE L. DOMBROSKI intentaram a ação de embargos de devedor em face de UNIBANCO S.A. Alegaram que a parte embargada propôs execução hipotecária em face da parte embargante, sob alegação de que esta não havia quitado o seu contrato no período de junho de 2006 a setembro de 2007 e atribuiu o valor da dívida em R\$ 68.801,40 (sessenta e oito mil oitocentos e um reais e quarenta centavos). Afirmaram ainda que o contrato estava eivado de muitas irregularidades que resultou na majoração da dívida da parte embargante se forma desproporcional à realidade e, consequente, ação revisional de contrato. Asseveram ainda que as parcelas que estão sendo cobradas em execução hipotecária dizem respeito aos valores consignados em ação revisional em razão da liminar concedida, portanto, o título não teria certeza, liquidez e exigibilidade. Alegaram ainda a inépcia da inicial de execução hipotecária por ausência de causa de pedir, a carência de ação por falta de interesse processual. Requereram a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a improcedência dos pedidos da ação de execução. Juntou procuração e documentos. A parte embargante foi intimada para emendar a inicial, tendo se manifestado às fls. 105/135. A parte embargada apresentou réplica, alegando, preliminarmente a intempestividade dos Embargos opostos. No mérito, impugnaram o laudo pericial trazido pela parte embargante, a não incidência do Código de Defesa do Consumidor, a inexistência de onerosidade e anatocismo e a legalidade dos juros e multa moratória aplicada. Requer a improcedência dos embargos. O feito foi saneado sendo reconhecida a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova. Às fls. 233 foi reconhecida a continência entre os embargos do devedor e a ação revisional, sendo determinado o julgamento conjunto. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. 2. F U N D A M E N T A Ç Ã O. Em atenção ao disposto no art. 93, IX da Constituição da República, passo a decidir, de forma fundamentada. DAS PRELIMINARES DA AÇÃO REVISIONAL PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. A parte ré alega ser inepta a petição inicial, pois da narração dos fatos não decorre logicamente o pedido com relação à Tabela Price, visto que esta sequer está prevista em contrato. Quanto à inépcia da inicial, a parte autora descreve os fatos e fundamentos de seu direito e, como conclusão, perfaz os pedidos. Assim, não é cabível a alegação da parte ré, pois a petição da inicial estar apta, não quer dizer que enseje a procedência da ação, portanto, não pode ser confundido com o mérito. Até porque, o que a parte autora realmente pretende é a exclusão da capitalização dos juros,

que entende estar baseada na Tabela Price. Portanto, rejeita-se esta preliminar. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. A parte ré alega a carência de ação diante da falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido, fundamentando sua alegação nos mesmos termos da preliminar anterior, ou seja, de que a parte autora baseia seu pedido na ilegalidade da Tabela Price, o que nem foi previsto em contrato. Antes de tudo, releva destacar que as preliminares devem ser apreciadas analisando a inicial em tese, sem adentrar no mérito da causa, isto é, se os pedidos são ou não procedentes. Assim, cotejando a inicial em abstrato, é preciso ver se ela preenche a todos os seus requisitos, bem como se há alguma carência ou falta de pressuposto processual. Quanto à preliminar de ausência de interesse processual, sabe-se que este se funda no binômio necessidade-adequação/utilidade. No caso, vê-se que a parte autora, requer a revisão das cláusulas do contrato firmado com a parte ré, pois se sentiu lesado por algumas irregularidades contratuais. Logo, nota-se a presença da necessidade. Por seu turno, a ação revisional de contrato mostra-se adequada para alcançar o bem almejado. Demonstra-se, também, útil, já que ao final poderá ter seu direito reconhecido. Logo, nota-se a presença do interesse processual. Quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, não se vê impossibilidade alguma no pedido de revisão contratual. Assim, rejeito mais essas preliminares. DAS PRELIMINARES DOS EMBARGOS DO DEVEDOR INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS A parte embargada alega que os embargos foram apresentados intempestivamente porque ocorreram anteriormente à intimação da penhora. No entanto, a questão levantada pelo embargado não diz respeito, propriamente, à tempestividade, pois o prazo sequer estava sendo contado, mas a um pressuposto de admissibilidade dos embargos. Isto porque é exigência do artigo 5º da Lei n.º 5.741/1971 a existência de penhora para a apresentação dos embargos. A penhora se faz necessária para evitar qualquer intenção protelatória da parte devedora, devendo, assim, estar garantido o juízo. Desta forma, a hipótese vertente é de extinção do processo de forma anômala, sem a devida resolução de mérito. O artigo 267, IV, do Código de Processo Civil consigna que o juiz extinguirá o feito sem resolução de mérito quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Assim, extingo os embargos do devedor, sem resolução do mérito. DO MÉRITO Da capitalização de juros. No que pertine a cobrança de juros, quer a parte autora seja declarada ilegal a previsão contratual e a prática adotada pelo requerido que estaria computando juros sobre juros desde o início do contrato firmado entre as partes. A parte ré nega a capitalização, admitindo e sustentando a legalidade da adoção do método utilizado, o qual afirma ser o Sistema de Amortização Constante - SAC, para definir o valor das prestações, entendendo que o que fez foi apenas cumprir o que se obrigou pelo contrato. Mister, portanto, algumas considerações sobre o tema. A Súmula 596/STF prevê, que as disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional, de sorte que aos menos avisados pode realmente parecer que o entendimento da Corte Suprema seja no sentido de permitir a genérica capitalização de juros em contratos originários de instituições financeiras. Os diplomas legais que regulamentam as cédulas de crédito rural (Dec.-Lei n. 167/67, art. 5º), as cédulas de crédito industrial (Dec.-Lei n. 413/69, art. 5º) e de crédito comercial (Lei n. 6.480/80, art. 5º), permitem sim a capitalização de juros, ao menos na periodicidade que estabelecem. Observe-se, todavia, que o entendimento contido na Súmula 596/STF, é apenas em relação a esses créditos regulados por leis especiais, em plena consonância com o entendimento consagrado na Corte Especial através da Súmula 93/STJ, que reconhece: a legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial, admite o pacto de capitalização de juros. O Supremo Tribunal Federal de muito já pacificou o entendimento, nesse sentido, como se vê do enunciado da Súmula 121, que estabelece: é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. Este entendimento em nada conflita com o teor da Súmula 596, da mesma Corte, segundo entendimento inclusive das Turmas que apreciam matéria relativa a direito privado no E. Superior Tribunal de Justiça, a exemplo dos seguintes julgados assim: Segundo precedentes da Corte, a capitalização de juros, salvo exceções legais, é vedada em nosso ordenamento jurídico, não guardando relação o anatocismo, repudiado no verbete 121, com o enunciado 596, ambos da súmula do Supremo Tribunal Federal. - Ilíquida se apresenta a nota promissória fundada em novação quando demonstrada a capitalização de juros. (STJ - Rec. Especial n. 7.432 - Paraná - Reg. n. 91.0000790-0 - Ac. unân. da 4a. Turma - j. em 17.09.91 - p. em 16.10.91 - DJU I, pág. 14.481 - Rel: Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira.) Apud Jurisprudência informatizada Bonjuriis, Curitiba - PR., ementa n.10285, sem destaques no original Em regra, o Sistema de Amortização Constante - SAC, determina a constância das mensalidades, com cálculo de juros realizados de forma decrescente com relação ao saldo devedor. Isto resulta num declínio no valor da prestação, o que não gera qualquer ilegalidade nas cláusulas contratuais que o preveem, sendo, inclusive, um sistema utilizado muito favorável ao beneficiário. No entanto, vale destacar que essa forma de amortização não gera capitalização de juros, não havendo onerosidade no método livremente pactuado entre as partes. Em complemento: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Lei n.º 8.078/90. A incidência do CDC nos contratos de financiamento habitacional está restrita aos serviços prestados pelo agente financeiro, descabendo seu manejo em revisão das cláusulas do contrato que digam com os custos da operação financeira, por não se enquadrar no conceito de relação de consumo. TABELA SAC. LEGALIDADE. JUROS. ANATOCISMO. A denominada "Tabela SAC", assim como a Tabela Price, é sistema de cálculo do valor da prestação, permitido pela autoridade monetária, não determinando anatocismo sua utilização. SALDO DEVEDOR. MOMENTO DA AMORTIZAÇÃO. Os valores de amortização pelo pagamento das prestações devem ser abatidos do saldo devedor após a incidência da atualização monetária pelo decurso do período do mês civil que

Ihe antecede. (...) de ordem legal formulada pelo recorrente. POR MAIORIA, IMPROVERAM A APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70046907390, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 29/11/2012) A capitalização de juros nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação só foi permitida após a promulgação da Lei n.º 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. No entanto, como contrato entre as partes foi celebrado em 28 de julho de 2004, período em que ainda não existia a autorização expressa da lei anteriormente mencionada, não pode haver capitalização de juros. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO REGIDO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO RÉU. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE NOS CONTRATOS FIRMADOS EM PERÍODO ANTERIOR À AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELA LEI N. 11.977/2009. OBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO 1.1 DO RESP. N. 1070297/PR, NO QUAL FOI INSTAURADO INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. TABELA PRICE E SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE (SAC). MECANISMO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO QUE INFLUI EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO ENUNCIADO VIII DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL DESTES TRIBUNAL. UTILIZAÇÃO VEDADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 20120901637 SC 2012.090163-7 (Acórdão), Relator: Altamiro de Oliveira, Data de Julgamento: 24/06/2013, Quarta Câmara de Direito Comercial Julgado) Se não bastasse a impossibilidade de capitalização de juros, ficou comprovado que o Sistema de Amortização Constante - SAC, não foi aplicado em sua maneira original, restando comprovado no laudo pericial a ocorrência de capitalização de juros na utilização do método, o que deve ser afastado. Outro não é o entendimento dos Tribunais de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE. AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE. LEGALIDADE. A incidência do SAC determina constância das mensalidades, com juros calculados sobre o saldo devedor decrescente, resultando em declínio no valor da prestação, não havendo falar em ilegalidade na cláusula contratual que a prevê. Entretanto, ao concreto, a prova pericial juntada aos autos demonstra a ocorrência de capitalização de juros na utilização do referido método, impondo-se o seu afastamento ao concreto. Precedentes. Sentença mantida, no ponto. TAXA DE JUROS. Prevendo o contrato, celebrado sob a égide da Lei nº 8.692/93, taxa nominal de juros de 10,50% a.a. e efetiva de 11,02% a.a, não cabe qualquer reparo na cláusula contratual, mormente por obedecido o disposto no art. 25 do aludido diploma legal. Decisum reformado, no ponto. Precedentes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70053295804, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 23/05/2013) (TJ-RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Data de Julgamento: 23/05/2013, Décima Câmara Cível) Assim como: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. AÇÃO REVISIONAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA. INTEMPESTIVIDADE. CONTRATO DE MÚTUO. CAPITALIZAÇÃO. TABELA SAC. FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. ABUSIVIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Irresignação apreciada originariamente na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Não merece conhecimento o recurso de apelação da parte autora, uma vez que não ultrapassa o exame inicial de admissibilidade, porquanto intempestivo. 3. Aplicação da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". 4. O sistema jurídico nacional veda a capitalização dos juros, exceção feita às hipóteses legalmente previstas (Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça). Sendo a Tabela SAC, pelas suas fórmulas exponenciais, geradores do anatocismo, deve a incidência ser banida do contrato, exatamente como determinado pela sentença. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo Nº 70059040261, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 09/04/2014) (TJ-RS - AGV: 70059040261 RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 09/04/2014, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/04/2014) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE (SAC). IMPOSSIBILIDADE. JUROS QUE DEVEM SER CALCULADOS DE FORMA SIMPLES E LINEAR. REFORMA EM PARTE DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, Relator: Celso Jair Mainardi, Data de Julgamento: 12/03/2014, 14ª Câmara Cível) Assim, merece deferimento o pedido de afastar a capitalização de juros. Portanto, deve ser excluído o método de amortização aplicado ao caso concreto, e, por conseguinte, a capitalização de juros, devendo haver cobrança de juros lineares com a taxa não capitalizada. Dos juros remuneratórios. Com relação ao pedido de redução dos juros remuneratórios previstos em contrato, não merece acolhimento. Isto porque, conforme entendimento já pacificado nos Tribunais Superiores, mesmo para os contratos de agentes do Sistema Financeiro Nacional celebrados posteriormente à vigência do novo Código Civil, que é lei ordinária, os juros remuneratórios não estão sujeitos à limitação, devendo ser cobrados na forma em que ajustados entre os contratantes. Diga-se, ainda, que ao sentir deste Juízo as taxas ali estipuladas não se mostram abusivas e nem além dos valores de mercado. Por fim, lembre-se que já está sumulada a questão de que os juros acima dos 12% anuais não se mostram abusivos. É a dicção da Súmula 382 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade." No sentido do aqui exposto, o E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ já decidiu: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ANÁLISE DE PEDIDO ESTRANHO À DEMANDA. INSURGÊNCIA

RESTRITA À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO DE PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO INOCORRENTE. PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO DEVEDOR. VALOR DA PRESTAÇÃO PRÉ-FIXADO E ACEITO PELO EMBARGANTE. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA BOA - FÉ CONTRATUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 422 DO CC. MANUTENÇÃO DO CONTRATO (grifei). REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 835223-8 - Cascavel - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 30.11.2011) Dos juros moratórios. Da Comissão de Permanência. A parte autora pede a limitação da comissão de permanência e a redução do percentual de multa moratória. Afirmou ainda que foi induzida pela parte ré a efetuar o pagamento das parcelas em atraso após os dois vencimentos seguintes, o que gerou o pagamento de uma multa abusiva prevista na cláusula XVI do contrato. Da análise dos autos, do contrato celebrado entre as partes e do laudo pericial, percebe-se que não há qualquer irregularidade nos encargos moratórios estipulados. Primeiramente, a cláusula XIII acrescenta aos juros contratuais, ou seja, juros remuneratórios previstos inicialmente em contrato, os juros de mora de 1% ao mês. Portanto, conclui-se permissivo a cobrança deste encargo, e, ao contrário do que afirma a parte autora, não há cumulação com a comissão de permanência. De outra banda, a alegação de que a parte ré induziu a parte autora em erro, não ficou comprovado nos autos, até porque a parte autora tinha conhecimento dos termos do contrato, sendo que a fácil leitura permitiria que soubesse as consequências da não quitação das parcelas. A multa de 10% referida, diz respeito à antecipação dos vencimentos em decorrência do inadimplemento de 03 (três) prestações, o que não se vislumbra nos presentes autos. Portanto, não merece acolhimento o pedido da parte autora quanto aos encargos moratórios. Da repetição do indébito. É importante destacar que não cabe a repetição em dobro de quaisquer das cobranças, uma vez que para tal acontecimento faz-se necessária a verificação da má-fé da instituição financeira. (...) 8. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a regra do artigo 42, parágrafo único, do CDC, incide unicamente naquelas hipóteses em que se evidencia que o fornecedor agiu de má-fé, não sendo aplicável aos casos como o presente, em que a cobrança se deu por engano justificável. A repetição do indébito é possível de forma simples, não em dobro, se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor (...). (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0583876-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unanime - J. 10.06.2009) (destacou-se) Como a questão referente à restituição que aqui foi abordada decorre de interpretação legal, o que inclusive leva a posicionamentos divergentes nos próprios Tribunais Superiores, não há que se falar em má-fé da instituição financeira, e consequentemente, torna-se incabível a repetição em dobro. Por fim, com o afastamento da capitalização de juros, a título de repetição, como bem colocou a parte autora, os valores pagos a maior devem ser atualizados desde a data do desembolso pela variação do INPC, acrescendo-se juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. 3.

DISPOSITIVO. Da ação revisional de cláusulas de contrato de mútuo Ante o exposto, extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a repetição do indébito de forma simples no valor a ser apurado em liquidação de sentença, referente ao afastamento da capitalização de juros, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e de juros moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, o Código Civil, entendido conjuntamente com os artigos 161, §1o, do Código Tributário Nacional), a partir do evento danoso (data de cada pagamento efetuado pela parte autora), nos termos das Súmulas n. 43[1] e 54[2], ambos do STJ. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na proporção de 80% pela ré e 20% pela parte autora. Quanto aos honorários, ficam fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da causa, o tempo de duração do processo (05 anos), bem como o zelo profissional. Do total do valor apurado a título de honorários, observar-se-á a divisão na proporção da sucumbência (80% pela ré e 35% pela parte autora). Fica, ainda, desde já determinada a compensação dos honorários, nos termos da Súmula nº 306 do STJ: Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. Dos embargos do devedor Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela autora. Fixo os honorários advocatícios devidos em prol dos patronos da parte ré no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atento aos critérios do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Cumpra-se o Código de Normas da E. CGJ no que couber. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para que, querendo, efetue o cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO). 23. USUCAPIÃO-295/2009-ALCIDES DE RAMOS NETO e outro- Ao preparo das custas - R\$.86.68.- Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-. 24. DEPÓSITO-0022606-32.2009.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x DANIEL MACHADO DA SILVA-Desse modo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários diante da inexistência de atuação de patrono pela parte contrária. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-. 25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018301-05.2009.8.16.0019-RAUL NAMI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Retirar alvará e depositar R\$. 10,47 referente a expedição. -Adv. JULIANO JARONSKI-.

26. DEPÓSITO-0014464-39.2009.8.16.0019-BANCO BMG S.A x SUELI PUPO TEIXEIRA-Homologação da desistência manifestada à fl. 119, para os fins do art. 158, par. único do CPC. Via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Deixo de determinar o desbloqueio do bem, tendo em vista que o pedido de restrição não foi deferido (fls. 74). Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 26 do CPC. Deixo, todavia, de condená-lo em honorários advocatícios, tendo em vista a não atuação de patrono da parte adversa. Ressalte-se a desnecessidade de manifestação da parte ré nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, ante a ausência de citação. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I. e, certificando o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. -Advs. MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

27. CURATELA-0022607-17.2009.8.16.0019-ELZA BUENO x LUCIANE BUENO-Diante da informação do óbito da interditanda, comprovado pela certidão de óbito de fls. 109, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, por não mais existir pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Custas pela parte autora. Todavia, suspendo a exigibilidade das custas processuais, conforme art. 12 da lei 1060/50. Condeno o Estado do Paraná, o pagamento de honorários advocatícios em favor do curador nomeado (fls. 64), no valor de R\$ 600,00, tendo em vista a ausência de Defensoria Pública organizada na Comarca atendendo as Varas Cíveis, o trabalho desenvolvido, o local da prestação do serviço e o tempo para o deslinde da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. -Advs. FABIO COSTA DE MIRANDA e IPURAN CURY-.

28. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0014184-68.2009.8.16.0019-TIZIANE LÚCIA DA SILVA e outro x HOSPITAL BOM JESUS- ... Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04.03.2015, às 15h. As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 dias. -Advs. JOSE VALDECI DA ROSA, WILSON JERONIMO COMEL e PAOLA DAMO COMEL GORMANNS-.

29. INTERDIÇÃO E CURATELA-0022608-02.2009.8.16.0019-DOLORES FERREIRA DA LUZ x ANA GENIR MORAES DOS SANTOS-Diante da informação do óbito da interditanda, comprovado pela certidão de óbito de fls. 106, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, por não mais existir pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Custas pela parte autora. Todavia, suspendo a exigibilidade das custas processuais, conforme art. 12 da lei 1060/50. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do curador nomeado (fls. 44), no valor de R\$ 600,00, tendo em vista a ausência de Defensoria Pública organizada na Comarca atendendo as Varas Cíveis, o trabalho desenvolvido, o local da prestação do serviço e o tempo para o deslinde da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. -Advs. JOSÉ LUIZ TADEU MULLER DE PAULA, CLEUSA MICIANO CARNEIRO, ROSANGELA CAMPANHA DE PAULA FERNANDES e IPURAN CURY-.

30. USUCAPÃO-0015098-35.2009.8.16.0019-MARIA AUGUSTA DA SILVA x MARZIL TADEU BAHRY-I - Não havendo preliminares e prejudiciais a serem analisadas, fixo, como ponto controvertido: posse mansa, pacífica e ininterrupta no prazo de 10 (dez) anos sobre o imóvel objeto da ação. Quanto ao ônus da prova do ponto definido como controvertido, tem-se que incumbe à parte autora. II - Com base no objeto litigioso e no ponto controvertido, tendo em vista que a ré foi citada pela via editalícia, e os confrontantes, mesmo devidamente intimados não apresentaram contestação, defiro tão somente a produção de prova oral, consistente na oitiva das testemunhas a serem arroladas no prazo de 30 dias antes da audiência. III - Designo a data de 14/01/15, às 14h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento. IV - Diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, ADRIANO QUOST, ELCIO DOMINGUES DA SILVA e LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-.

31. ALVARÁ JUDICIAL-0019080-57.2009.8.16.0019-ESPÓLIO DE HENRIQUE PEREIRA e outro- Fica intimada a parte autora para retirar alvará e depositar R\$. 10,47 referente a expedição. -Adv. AMERICO EDUARDO MEINICKE-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0019360-28.2009.8.16.0019-NILSON COMASSETTO x BANCO ITAÚ S/A- Conforme se verifica, de fato os autos foram retirados em carga pelo procurador da parte exequente (fl.435vº), quando havia prazo em comum para as partes (fl.435). A decisão que julgou extinto o cumprimento de sentença foi publicada no DJ em 18.03.2014, mesma data em que o procurador da parte exequente efetuou a carga dos autos (fl.435vº). Nesse sentido: Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº. 942.872-4 fls. 1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 942.872-4. DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: ÁTILA IMÓVEIS LTDA - EPP AGRAVADA: CRISTINA GUIMARÃES SAMPAIO RELATOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DEAGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO E EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DE REABERTURA DO PRAZO RECURSAL.POSSIBILIDADE. PATRONO DA AGRAVADA QUE RETIRA OS AUTOS EM CARGA NO DIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.PRAZO COMUM ENTRE AS PARTES. PETIÇÕES QUE NÃO FORAM ANALISADAS PELA MAGISTRADA. PRAZO QUE DEVE SER DEVOLVIDO AO AGRAVANTE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR 942872 PR 942872-4 (Acórdão), Relator: Marcelo Gobbo Dalla Dea, Data de Julgamento: 07/11/2012, 18ª Câmara Cível) Ainda, conforme disposto no art.5º da portaria 02/2014 a retirada de autos em carga quando há prazo comum às partes é vedada. Sendo assim, defiro o pedido de reabertura de prazo (fl.436). Após, voltem conclusos para análise da apelação de fls.438/505. IV - Diligências necessárias. -Advs. RODRIGO DE MORAIS SOARES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

33. INDENIZAÇÃO C/C LIMINAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO-1368/2009-TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA x POSTO ITAMARATI CONEXÃO 3 LTDA e outro- Ciência às partes ante ofício do Juízo Deprecado informando que foi designado o dia 23/10/2014, às 15h, para inquirição das testemunhas arroladas pela parte ré.-Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, ALEXANDRE TERCIOTTI NETO e NEWTON DORNELES SARATT-.

34. COBRANÇA DE SEGUROS-0019108-25.2009.8.16.0019-VALDECIR GONÇALVES DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT- Comprovar nos autos, terem sido recolhidas as custas devidas ao Of de Justiça - 66,47.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

35. USUCAPÃO-0005060-27.2010.8.16.0019-VALDERIR LUIZ FERREIRA e outro x FRANCISCO FERREIRA-Retirar expediente para postagem (cartas de intimação às testemunhas) -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-.

36. COBRANÇA-0007832-60.2010.8.16.0019-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x TÂNIA MARA MARTINS- Ao preparo das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 21,67 - Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-.

37. INVENTÁRIO-0016518-41.2010.8.16.0019-EDUARDA APARECIDA DOS SANTOS DANIEL x ESPÓLIO DE ELIS REGINA DOS SANTOS- Providenciar fotocópias para integrar o Formal de Partilha.- Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-.

38. COMINATÓRIA-0019505-50.2010.8.16.0019-HERBERT MORA CASELLA x MSB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-I - Tendo em vista que as partes manifestaram expressamente interesse em conciliar, designo audiência de conciliação para o dia 05/03/15, às 14:00, oportunidade em que não havendo realização de acordo, o feito será saneado. -Advs. DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA, LAIS SENA OLIVEIRA e LELIS VIEIRA DOS SANTOS-.

39. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0020364-66.2010.8.16.0019-CLÁUDIO LACERDA DE OLIVEIRA x B.V FINANCEIRA S.A- Conforme sentença de fls174/182, ao preparo das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 325,11 - Advs. SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

40. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0020677-27.2010.8.16.0019-ADRIANO RODRIGUES x CATALONIAN CONSTRUTORA LTDA- Audiência de instrução e julgamento para o dia 02.12.2014, às 14h. Depositar rol de testemunhas no prazo de 30 dias. Às partes para retirar cartas de intimação e postagem, no prazo de 05 dias. -Advs. MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-.

41. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0038397-07.2010.8.16.0019-VALDIR BRANDELEIRO e outro x CONSTRUTORA VALOR LTDA- Retirar cartas de intimação para audiência às partes e testemunhas arroladas pela ré -Advs. ROBERTO RIBAS TAVARNARO e LAURY LUCIR GEREMIA-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002232-24.2011.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA x VILMAR MATTOS RIBEIRO- À parte interessada para manifestação, no prazo de cinco (5) dias, acerca da resposta do (s) ofício (s).- Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-.

43. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0010371-62.2011.8.16.0019-TABAJARA SOUZA DE MACEDO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Ao preparo das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 356,51 - 50% - Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012765-42.2011.8.16.0019-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC x ANGELINA DE FÁTIMA TOZETTO GONÇALVES DA SILVA-Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Associação Brasileira de Educação e Cultura (ABEC) em face de Angelina de Fátima Tozetto Gonçalves da Silva. A citação da executada foi realizada à fl.74vº. Não houve a interposição de embargos à execução. Às fls.82/83 a penhora de valores através do sistema BACENJUD restou infrutífera. À fl.102 o oficial de justiça efetuou a descrição dos bens que guarnecem a residência da executada. À fl.104 a exequente requereu a penhora de alguns bens. Tal pedido foi deferido à fl.109. A penhora, o depósito e a avaliação dos bens foi realizado às fls.110/111. A executada foi intimada da penhora realizada à fl.112. Às fls.117/120 a executada alegou a nulidade absoluta da penhora. Fundamentou-se na impenhorabilidade dos bens que guarnecem a residência. Às fls.125/126 a exequente apresentou manifestação. Pois bem. De fato, o art.649 II do CPC prevê expressamente a impenhorabilidade dos bens que guarnecem a residência, ressalvando aqueles que possuam valor elevado ou que ultrapassem as necessidades médias. No caso destes autos a penhora recaiu sobre uma tv, um dvd, um aparelho de som, uma lavadora de louças, um computador portátil e um aquecedor móvel (fl.111). Do laudo de avaliação (fl.111) se verifica que tais bens não possuem valor elevado. Ainda, da simples descrição é possível saber que a maioria não ultrapassa as necessidades médias de uma família, sendo itens comuns nas residências, não enquadrando-se como objetos de adorno ou luxo. Nesse sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. ILEGITIMIDADE ATIVA - RECONHECIMENTO QUANTO A UM DOS TÍTULOS - AUSÊNCIA DE ENDOSSO. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO QUANTO AO OUTRO TÍTULO. DESNECESSIDADE DE ALEGAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. ENDOSSATÁRIO. INOPONIBILIDADE DE EXCEÇÕES A TERCEIROS DE BOA FÉ. PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA, LITERALIDADE E CARTULARIDADE. PENHORA. BENS DOMÉSTICOS: MICROCOMPUTADOR, MÁQUINA DE PÃO, LAVA-ROUPAS, FORNO ELÉTRICO, ANTENA PARABÓLICA, TELEVISOR, DVD. LEI Nº. 8.009/90. IMPENHORABILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. DECISÃO : Decidem os Juízes da Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar parcial provimento, nos termos do voto. Logrando o recorrente êxito parcial em seu recurso, condeno-o ao pagamento de 25% das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da execução, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. (TJPR - TURMA RECURSAL ÚNICA - 20100000909-9 - Cascavel - Rel.: LEO

HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 18.06.2010) Entretanto, do mandado de descrição dos bens (fl.102), constata-se que a executada possui 3 (três) aparelhos de tv e uma máquina lavadora de louça. Primeiramente, se a residência possui vários aparelhos do mesmo tipo, a impenhorabilidade não deve se estender a todos, cabendo a construção dos bens em duplicidade, já que ultrapassariam as necessidades médias imprescindíveis para a decretação da impenhorabilidade. Este é o entendimento do STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENHORA DE BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DOS DEVEDORES. DUPLICIDADE. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. "Os bens que guarnecem a residência são impenhoráveis, a teor da disposição da Lei 8.009/90, excetuando-se aqueles encontrados em duplicidade, por não se tratarem de utensílios necessários à manutenção básica da unidade familiar." (REsp 533.388/RS, Relator em. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 29/11/2004). 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 606301 RJ 2003/0183923-2, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 27/08/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/09/2013) Ainda, têm-se que a máquina lavadora de louça não se caracteriza como item indispensável e comum nas residências brasileiras, sendo passível de construção judicial. Assim entende a jurisprudência dos tribunais: EMBARGOS À PENHORA - Penhora - Bem de família - Construção sobre bens que guarnecem a residência do executado - Objetos suntuosos, que são dispensáveis à moradia digna - Admissibilidade da construção - "Rack" - Bem que não pertence ao executado - Levantamento da penhora incidente sobre referido bem - Necessidade - Sentença reformada em parte - Verba de sucumbência mantida - Recurso provido em parte. (TJ-SP - APL: 29257220078260438 SP 0002925-72.2007.8.26.0438, Relator: Candido Alem, Data de Julgamento: 30/07/2012, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/08/2012) EMBARGOS DE DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA SEM ACEITE. CASO CONCRETO. Executividade. A efetiva comprovação da entrega de mercadorias dispensa o aceite do título. Conjunto probatório que, ademais, demonstra estarem as mercadorias com a embargante/executada. PENHORA. BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA. Ausente prova em contrário, entende-se que os bens que guarnecem a residência da embargante são de sua propriedade, sendo adequada a manutenção da penhora com relação aos móveis suntuosos, dispensáveis à habitação digna, em especial aos tapetes, que sequer quitados se encontram. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. Distribuição adequada, que atende ao decaimento proporcional das partes. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70052630357, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 17/04/2013) (TJ-RS - AC: 70052630357 RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Data de Julgamento: 17/04/2013, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/04/2013) Dessa forma, defiro parcialmente os pedidos de fls.117/120, devendo a penhora permanecer tão somente em relação ao aparelho de tv e à máquina lavadora de louça. Proceda-se à redução da penhora (fl.110), com o levantamento sobre o aparelho de DVD, o microcomputador e o aquecedor. Fica intimada a exequente para que informe se tem interesse na penhora do outro aparelho de tv (fl.102). -Adv. SANDRO RAFAEL BANDEIRA e ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER-.

45. RESCISÃO DE CONTRATO C/ PERDA-0013623-73.2011.8.16.0019-FABIANO GALVÃO x EMPRESA MONTUANI & MONTUANI LTDA- I - À fl. 339 o feito foi saneado, oportunidade em que foi deferida a produção de prova pericial e oral (consistente na oitiva de testemunhas), sendo que a audiência de instrução e julgamento seria designada após a conclusão da perícia. Assim, considerando o encerramento da prova pericial (fls. 366/378 e 397/401), deve ser dado prosseguimento à instrução processual. Nesta oportunidade defiro também o pedido de depoimento pessoal do autor (fl. 335) e, com fulcro no art. 130 do CPC, determino o depoimento pessoal do representante legal da ré. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/15, às 15:00 horas, devendo as partes depositar o rol das testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias (art. 407 do CPC), caso pretendam alterar as testemunhas já arroladas (fls. 335 e 337). Os expedientes necessários deverão ser retirados no prazo de cinco dias, com comprovação de postagem/distribuição nos cinco dias subsequentes, sob pena de preclusão. II -Diligências necessárias. -Adv. ELIZEU KOCAN e ELISABETE JEAN RENAUD-.

46. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0016267-86.2011.8.16.0019-ELTON LUIS GENARO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- I - Antes da análise do pedido de fls. 163/164 intime-se a parte ré para manifestação, advertindo-se que a inércia será considerada como concordância.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

47. COBRANÇA-0018941-37.2011.8.16.0019-MOACIR SIMIONATO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- Ao exequente, para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre o depósito efetuado -Adv. WANDERVAL POLACHINI-.

48. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0024251-24.2011.8.16.0019-ARIEL CORREIA BUENO x JÚLIO CÉZAR CABRAL (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA NOVA LTDA) e outro- I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista a ausência de interesse do autor. Nesse sentido, nos termos do disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil, passo a sanar o feito. II - Trata-se de ação de indenização por danos morais promovida por ARIEL CORREIA BUENO em desfavor de JULIO CESAR CABRAL e MADEIREIRA ITACAMPO LTDA., em que o autor alega, em síntese, que era funcionário do primeiro réu e que este, utilizando-se dos documentos do empregado, realizou negócio jurídico e contraiu dívidas em seu nome. À época o autor era relativamente incapaz e não autorizou tal procedimento. Afirma que o segundo réu tinha plena ciência da menoridade e, ainda assim, efetuou a venda. Nesse passo, as dívidas contraídas pelo primeiro réu não foram pagas e o nome do autor foi negativado. Pugnou pela declaração da inexigibilidade da dívida em relação ao segundo réu e pela condenação de ambos os réus ao pagamento de danos morais. Em sua contestação a segunda ré alegou, em síntese: a) que o

autor compareceu juntamente com o primeiro réu no estabelecimento, adquiriu as mercadorias apresentando seu CPF, mas não informou o fato de que era menor; b) que a existência de trabalho devidamente exercido, com economia própria, faz cessar a incapacidade civil, não estando o autor isento do pagamento do débito; c) portanto, a emissão das duplicatas em nome do autor seriam lícitas e não existe dever de indenizar. A primeira ré, por sua vez, aduziu, em sede de preliminar, que é parte ilegítima para figurar no polo passivo do feito, uma vez que não foi quem efetivou o protesto do título, negativamente o nome do autor. No mérito, defendeu que nunca esteve na posse dos documentos do autor e que a contratação efetuada foi voluntária. Ademais, a despeito do autor ter efetuado a assinatura do pedido, a duplicata emitida não tem causa subjacente, sendo nula, pois inexistente negócio jurídico de compra e venda. No mais, aduziu que não há conduta ilícita, inexistindo o dever de indenizar. Intimidadas as partes para que especificassem as provas que pretendiam produzir, o primeiro réu protestou pela produção da prova testemunhal e pela tomada de depoimento pessoal do autor (f. 89). O autor protestou pela tomada de depoimento pessoal do segundo réu e pela A primeira ré, por sua vez, somente informou que não tem interesse em conciliar (f. 93). III - DAS PRELIMINARES A primeira ré arguiu sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito em razão de que não foi quem levou o nome da parte autora a protesto. A preliminar deve ser afastada, uma vez que o pedido da parte autora se embasa em suposto ato ilícito praticado pela ré, sua ex-empregadora, que teria utilizado seus documentos indevidamente para realizar a transação com a segunda ré. E, decorrente dessa transação, houve protesto. Nesse passo, a causa de pedir se consubstancia em atos praticados por ambos os réus, havendo liame subjetivo entre as partes. Dessa forma, rejeito a preliminar. IV - Fixo como pontos controvertidos: a) a emissão da duplicata, com existência de causa subjacente; b) entrega efetiva e recebimento das mercadorias pelo autor, como lastro à emissão de título válido; c) se a suposta aquisição dos bens reverteu em favor do autor e se este tinha ciência de que o negócio jurídico seria realizado em seu nome; d) responsabilidade do autor pelo pagamento; e) se a segunda ré tinha conhecimento ou poderia ter acerca da menoridade do autor; f) existência e extensão dos danos morais alegados; g) nexo de causalidade entre a conduta das rés e os danos supostamente experimentados. Os pontos descritos nos itens "a" a "b" deverão ser provados pela segunda ré enquanto os descritos nos itens "c", "d" deverão ser provados pela primeira ré. Já os demais, incumbem à parte autora. V - Com base no objeto litigioso e nos pontos controvertidos, passo a analisar os pedidos de produção de provas. Como compete às partes instruir a petição inicial e a resposta com os documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), sob pena de preclusão, indefiro o pedido de produção de prova documental, salvo a hipótese do artigo 397, que deverá ser devidamente justificada. Defiro os pedidos de produção de prova oral, consistentes na inquirição das testemunhas a serem arroladas em 30 (trinta) dias e na tomada de depoimento pessoal do autor e da segunda ré. Com fulcro no art. 130 do CPC, determino também a tomada de depoimento pessoal da primeira ré, antiga empregadora do autor. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/15, às 15h00min. Os expedientes necessários deverão ser retirados no prazo de cinco dias, com comprovação de postagem/distribuição nos cinco dias subsequentes, sob pena de preclusão. V - Diligências necessárias. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, RENATO VARGAS GUASQUE, VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA, EDEMILSON CÉSAR DE OLIVEIRA, THAYAN GOMES DA SILVA e RODRIGO CHRISTIAN ANDERES DZIEVIESKI-.

49. EXCLUSÃO DE SÓCIO MINORITÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0028092-27.2011.8.16.0019-UBIRAJARA ALVES GOLVEIRA & CIA LTDA - ME e outro x UBIRAJARA ALVES GOUVEIA- Retirar cartas de intimação para audiência, bem como carta precatória para testemunha arrolada pela autora.-Adv. JOSE SCHELL JUNIOR e JOSÉ NERCI MIRANDA SANTOS-.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0028713-24.2011.8.16.0019-SANDRA MARA PAES DE ALMEIDA x ANDERSON e outro- Fica a procuradora da ré intimada a comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04.12.2014, às 15h. -Adv. TATIANE COLECHA-.

51. INTERDIÇÃO-0028975-71.2011.8.16.0019-SOFIA CHOMA x JOHN LENNON DITZEL-I -Diante da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da qual foi dado provimento ao recurso de apelação interposto pela requerente, declarando a nulidade do processo abinício(fl. 74/79), deve ser dado prosseguimento ao feito, com a citação do interditando. II - Para o interrogatório do(a) interditando(a), designo o dia 10/03/15, às 15:00 horas. III - Cite-se o(a) interditando(a), cientificando-o que após o interrogatório terá o prazo de 05 (cinco) dias para impugnar o pedido inicial (art. 1.182 do CPC). IV -Observe, a escritania, a alteração dos procuradores da requerente (fls. 87/88). V - Diligências necessárias. -Adv. KELLI CRISTIANE MICHALSKI FAGUNDES CUNHA e LEILA CAVASOTTI ALMEIDA-.

52. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0029867-77.2011.8.16.0019-FABIANO GOMES DE SOUZA x CENTRO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA NO TRANSPORTE DO BRASIL - CETEB- Ao preparo das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 21,67 - Adv. MARCIA BRONOSKI-.

53. USUCAPÍO-0032273-71.2011.8.16.0019-DEVALDO FERREIRA COSTA JÚNIOR e outro- Retirar mandado de registro de imóvel usucapido e instruir com cópias necessárias. -Adv. MARIA EBERLE ARAÚJO MARÇAL-.

54. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0000168-07.2012.8.16.0019-CRISTIAN FABIANO MACEDO ROSA x BANCO FIAT S.A-I - Em que pese a certidão de fls. 142, por meio da qual a escritania informou que a apelante não efetuou o depósito e recolhimento das despesas processuais, salienta-se que a parte é beneficiária da justiça gratuita. Assim, recebo a apelação de fls.127/141, no duplo efeito, nos termos do art. 520, do CPC. II - Intime-se a parte apelada para, em querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. III - Após, cumpridas as

formalidades legais, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

55. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000203-64.2012.8.16.0019-ERISSON DE LARA e outro x MARCOS ANTÔNIO CAMARGO-... Desse modo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários diante da inexistência de atuação de patrono pela parte contrária. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Juntem-se cópias dessa decisão nos autos em apenso. Após, desapensem-se, voltando conclusos em seguida os autos de execução para que se dê prosseguimento ao feito. -Adv. RENAN SIMIONATO e JACKSON GORTE-.

56. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-0000214-93.2012.8.16.0019-ODETTE LÚCIA KAMMERLE x N. VIEIRA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA-I - Indefiro o pedido de fl. 167. Cabe à parte exequente as diligências acerca da existência de bens móveis. -Adv. OSÉAS SANTOS-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000227-92.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x A.J. CASTRO MADEIRAS e outro- Ciência ante ofício do Juízo Deprecado informando que a precatória foi registrada sob nº 5255-32.2014 - Comarca de Castro-PR-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

58. CAUTELAR INOMINADA-0000237-39.2012.8.16.0019-HILARIO DEVICCHI x VANDERLEI BIGATON-I - Converto o feito em diligência. Tendo em vista a juntada de novos documentos pela parte autora, a fim de se oportunizar a ampla defesa e o contraditório, intime-se a parte ré para que, querendo, manifeste-se. Após, nada mais sendo requerido e não havendo a juntada de novos documentos, voltem conclusos para sentença. -Adv. DAVISON SILVA-.

59. TUTELA INIBITÓRIA-0000321-40.2012.8.16.0019-RAFAEL RODRIGUES CORADIN x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao do Juiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS e HERICK PAVIN-.

60. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-0000381-13.2012.8.16.0019-MISAEEL RODRIGO GODK x CLARO S/A e outro-III - Nada mais sendo requerido e não havendo a juntada de novos documentos, voltem os autos conclusos para sentença. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA, MARIO B. ESMANHOTTO FILHO, LEANDRA M. CAMPANHOLO e SAMIR SQUEFF NETO-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000383-80.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x CAMPOS GERAIS COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA e outro-I - intime-se a parte exequente para manifestação acerca da impenhorabilidade alegada às fls. 85/100. Após, voltem conclusos para decisão. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000388-05.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x D.A. ODONTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME e outros-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

63. REVISIONAL DE CONTRATO-0000685-12.2012.8.16.0019-ROSELI MARIA MOLETA x B.V FINANCEIRA S.A-Promova o interessado, querendo, o cumprimento do julgado. -Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000999-55.2012.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x ANDERSON DANIEL VOLF-Ante decurso da suspensão, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

65. BUSCA E APREENSÃO-0001002-10.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x TIAGO FERREIRA DO PRADO - IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURA- Manifestar-se sobre a resposta do ofício no prazo de 05 dias. -Adv. RICARDO RUH-.

66. MONITÓRIA-0001020-31.2012.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x TÂNIA MARIA AJUZ ISSA-I - Defiro o pedido de fl. 153. Intime-se a parte ré para manifestação acerca do cumprimento do acordo, advertindo-se que sua inércia será considerada como consentimento, conforme já contido no despacho de fl. 148. nada sendo requerido, arquivem-se os autos. -Adv. SUELY TAMIKO MAEOKA, REINALDO MIRICO ARONIS e VALERIA MARIANO COSTA-.

67. ALVARÁ JUDICIAL-0001116-46.2012.8.16.0019-REGIANE DO ROCIO MONTEIRO DE SOUZA-Trata-se de ação proposta por Regiane do Rocio Monteiro de Souza com fundamento na Lei 6.858/1980. Alegou em síntese, que é filha do "de cujus" e que apesar deste não ter deixado bens a partilhar, havia sido credosem seu nome junto a Caixa Econômica Federal em razão de benefício previdenciário recebido. Às fls.29 e 52 a Caixa Econômica Federal informou a inexistência de conta em nome do "de cujus". Efetuada a intimação pessoal da parte autora para dar prosseguimento ao feito (fl.56), manteve-se inerte (fl. 57). Desse modo, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Todavia, suspendo, sua exigibilidade, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. -Adv. ELISABETE MITIE KAWAMOTO-.

68. ENRIQUECIMENTO ILICITO-0001349-43.2012.8.16.0019-ANDERSON LUIZ SALAMUCHA x ANTÔNIO CLAUDEMIR NAHN SCHEIFER TRANSPORTES - ME-intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem, com objetividade, se há possibilidade de conciliação e, na hipótese negativa, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, bem como para que, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Adv. MOACIR SENGHER, RENATO MICHELON e EMERSON VIONCEK-.

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001399-69.2012.8.16.0019-MORIZ NAMUR x UNIMED PONTA GROSSA - COOP. DE TRABALHO MED. LTDA-Manifestar-se ante restrição dos bens encontrados (Sistema Renajud e/ou Bacenjud), no prazo de 10 dias, possibilitando ao executado, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, a demonstração da impenhorabilidade dos valores bloqueados, de acordo com o disposto no art. 655-A, § 2º do CPC. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIMA e EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR-.

70. COBRANÇA-0002101-15.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x PANIFICADORA MATHISPAN LTDA - ME-I - Converto o feito em diligência. Em que pese as partes tenham requerido o julgamento antecipado da lide, o que foi deferido na decisão de fl. 205, verifica-se que a causa não se encontra madura para julgamento. Isso porque para o deslinde do feito mostra-se necessária a instrução processual, já que as partes contendem acerca de valores creditados na conta corrente da ré, apontando esta a existência de irregularidades em toda a relação jurídica desenvolvida entre as partes, fatos cuja comprovação demanda dilação probatória, a ser realizada por meio de perícia. Dessa forma, revogo o último parágrafo da decisão de fl. 205. Assim, nos termos do disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito. II - Trata-se de ação de cobrança proposta por ITAÚ UNIBANCO S/A em face de PANIFICADORA MATHISPAN LTDA. ME. Alegou o autor que em 30/04/2002 foi firmada com a ré proposta de abertura de conta corrente - pessoa jurídica (conta corrente nº 70469-0, agencia 0200), cedendo a esta um limite de crédito, valores estes que não foram devidamente quitados, gerando saldo devedor. Em sua contestação (fls. 122/134), alegou inicialmente a existência de relação de consumo, pugnando pela aplicação do CDC. Afirmando que no contrato celebrado com o autor existem cláusulas abusivas, que lhe geraram onerosidade excessiva. Alegou que foi imposta taxa de juros flutuantes e que a taxa aplicada é muito superior àquela usualmente praticada pelo mercado. Além disso, relatou a existência de capitalização de juros sem previsão contratual, bem como a cobrança de comissão de permanência cumulada com juros moratórios e multa, sendo, ainda, cobrada tarifa por excesso de limite. III - Inexistem preliminares ou irregularidades a serem apreciadas. IV - Fixo como pontos controvertidos: existência de capitalização de juros; existência de juros acima do permitido; cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos; cobrança de tarifa por excesso de limite; V - Em tema de instrução probatória, vale ressaltar, primeiramente, que a relação entabulada entre as partes é de consumo, conforme entendimento jurisprudencial pacífico e já sumulado, estando de um lado a ré, como destinatária final e de outro o banco autor, como fornecedor e prestador de serviços, aplicando-se ao caso em comento as regras do CDC. Não obstante a ré se trate de pessoa jurídica, tal fato, por si só, não afasta a incidência as normas de proteção ao consumidor. Ressalte-se que esta é micro empresa, sendo que não houve demonstração pelo autor de que os valores contratados por meio das operações realizadas em conta corrente foram empregados como insumos para desempenhar a própria atividade empresarial. Verifica-se, outrossim, que no caso dos autos a ré preenche os dois requisitos do art. 6º, inc. VIII do CDC, pois além da verossimilhança das suas alegações, cedeia em casos semelhantes, constata-se que há no presente caso hipossuficiência técnico-econômico-social-intelectual da autora em relação ao réu. Sobre o tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1- TUTELA ANTECIPADA - EXCLUSÃO DO NOME DAS AGRAVANTES DO CADASTRO DE INADIMPLENTES - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC E DA ORIENTAÇÃO DO STJ - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DE CAUÇÃO IDÔNEA - 2- CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PESSOA JURÍDICA - MICROEMPRESA QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO DE CONSUMIDOR - 3- INVERSÃO DO ÔNUS DA

PROVA - REQUISITOS DO ARTIGO 6º, VIII, DO CDC PREENCHIDOS - 4- PROVA PERICIAL - PREJUDICADA - ANULAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE OFÍCIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - AI 0789227-5 - 13ª C.Cív. - Rel. Des. Luiz Taro Oyama - Dje 30.09.2011 - p. 306). APELAÇÃO CÍVEL REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS APLICABILIDADE DO CDC PESSOA JURÍDICA POSSIBILIDADE, NO CASO EVIDENTE VULNERABILIDADE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS IMPOSSIBILIDADE RESTITUIÇÃO DE INDEBITO CABIMENTO SUCUMBÊNCIA MANTIDA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - AC 0793715-9 - 13ª C.Cív. - Rel. Des. Cláudio de Andrade - Dje 15.12.2011 - p. 237) Diante do exposto, inverte o ônus da prova. Assim, tendo em vista a presente decisão, a fim de se evitar eventuais alegações de nulidades, deve-se novamente oportunizar ao autor manifestação acerca das provas que eventualmente tenha interesse em produzir. Portanto, fica o autor intimado para se manifestar, com prazo de 10 (dez) dias. Desde já advertido acerca da inversão do ônus da prova e da aplicação do art. 359 do CPC, deverá no mesmo prazo apresentar todos os extratos mensais emitidos em face da ré, desde a abertura da conta corrente debatida na lide, bem como todos os demais contratos decorrentes dessa relação, tendo em vista que a análise de tais documentos é indispensável para a decisão da demanda. VI - Após, voltem para as determinações acerca da produção da prova pericial. VII - Diligências necessárias. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA, LIGIA VOSGERAU e CELINA MARIA MANFROT CASSIANO-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002107-22.2012.8.16.0019-DISTRIBUIDORA SILO DA MODA LTDA x JAMAL MOHAMAD ZABAD-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. ARVELINO PELISSON JÚNIOR-.

72. DECLARAT. DE NULID. DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0002585-30.2012.8.16.0019-PETERSON HENRIQUE HORNUNG x B.V FINANCEIRA S.A-I - Em que pese a certidão de fls. 103, por meio da qual a escritania informou que a apelante não efetuou o depósito e recolhimento das despesas processuais, salienta-se que a parte é beneficiária da justiça gratuita. Assim, recebo a apelação de fls.97/101, no duplo efeito, nos termos do art. 520, do CPC. II - Intime-se a parte apelada para, em querendo, apresentar contrarrazões, no

prazo legal. III - Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002597-44.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x HOPS & HOPS LTDA - ME e outro-I - Antes de analisar o pedido de fl. 138, intime-se o exequente para que traga aos autos matrícula do imóvel atualizada a fim de que se possa proceder à penhora por termos nos autos. -Advs. ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

74. COBRANÇA-0002845-10.2012.8.16.0019-DATAMERK INFORMÁTICA LTDA x S. DEGRAF ALIMENTOS-Manifestar-se ante resultado negativo do Sistema Renajud e/ou Bacenjud. -Adv. DURVAL ROSA NETO-.

75. EMBARGOS DO DEVEDOR-0002966-38.2012.8.16.0019-MÁRCIO TEIXEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-I - A fim de que seja possível a aplicação do art. 359 do CPC, bem como para evitar nulidades, intime-se o embargante para que especifique quais os fatos pretende comprovar por meio dos documentos que o embargado, mesmo intimado pessoalmente, deixou de apresentar, ou seja, quais fatos pretende que sejam, considerados verdadeiros. -Advs. MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI e SELMA APARECIDA WOJCIECHOWSKI-.

76. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-0003401-12.2012.8.16.0019-JÚLIO CÉSAR MURMEL x LEOVALDO DA SILVA SANTOS e outros-I -Primeiramente, proceda-se à restauração dos autos. II - À fl. 191 o autor interpôs agravo retido em face da decisão de fls. 188/189, que indeferiu a produção de prova oral requerida por este. Às 197/199 o segundo réu se manifestou acerca do agravo retido, refutando as alegações do agravante. Pois bem. Analisando o caso dos autos verifica-se que a produção da prova oral será importante para demonstrar as circunstâncias em que se deram as relações jurídicas que originaram o negócio jurídico que se pretende anular por meio da presente ação. Note-se que o primeiro réu também requereu unicamente como meio de prova, a prova oral (fls. 176/177), por meio da qual pretende comprovar a inexistência de qualquer envolvimento deste com a negociação que se visa anular. Destarte, a fim de garantir às partes a ampla defesa, evitar alegações de cerceamento (o que poderá atrasar a prestação jurisdicional), bem como a fim de buscar a verdade dos fatos, exerço, com fulcro no art. 529 do CPC, o juízo de retratação para o fim de deferir a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Ressalte-se que a audiência de instrução será designada após a realização da prova pericial, oportunidade em que as partes serão intimadas para arrolar as testemunhas. II -Cumpra-se a decisão de fls. 188/189. III - Diligências necessárias. -Advs. FRANCK LEONARDO LEFFLER, TIBIRIÇÁ MESSIAS, ELOISA SOVERNIGO e ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER-.

77. BUSCA E APREENSÃO-0003642-83.2012.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x DEMAIR DE JESUS PONTES-Manifestar-se ante correspondência devolvida. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAR-.

78. BUSCA E APREENSÃO-0003930-31.2012.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x MIGUEL ANDERSON SCHRADER-Ante decurso da suspensão, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Advs. FERNANDO JOSE GASPAR e DANIELE DE BONA-.

79. BUSCA E APREENSÃO-0004192-78.2012.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x TRANSPORTADORA HAYSSA LTDA - ME-Manifestar-se ante resultado negativo do Sistema Renajud e/ou Bacenjud. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAR-.

80. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0004309-69.2012.8.16.0019-ZENI FERREIRA ROSA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-I - Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, uma vez que é onus da parte interessada proceder à atualização do débito, nos termos do art. 475-B do CPC. Dessa forma, intime-se a parte exequente para que traga aos autos demonstrativo de cálculo atualizado e pormenorizado. -Advs. ADRIANA VIEIRA ZAHDI MACHADO e ZÉLIA FERREIRA BUENO-.

81. BUSCA E APREENSÃO-0004374-64.2012.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x RICARDO DE JESUS RIBEIRO-I - Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BV Financeira em face de Ricardo de Jesus Ribeiro. A liminar foi deferida à fl.50. À fl.69 o bem foi apreendido. O réu foi citado à fl.70 e efetuou a purgação da mora (fls.79/80). Às fls.90/100 a parte autora apresentou manifestação afirmando que o réu não efetuou a purgação total da mora. A decisão de fls.105/110 acolheu a manifestação do autor e determinou a o julgamento antecipado da lide. Às fls.116/138 o réu interpôs agravo de instrumento. O acórdão negou provimento ao recurso interposto pelo autor (fls.143/147). Após a baixa dos autos, houve a suspensão do processo, diante do falecimento da procuradora do réu (fl.156) À fl.158 o réu foi intimado pessoalmente para que efetuassem sua regularização processual. Entretanto, manteve-se inerte (fl.159). Dessa forma, tendo em vista que a parte ré não efetuou a sua regularização processual, nem mesmo apresentou contestação, mas tão somente manifestação às fls.86/88, decreto sua revelia. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA.APRESENTAÇÃO DE PEÇA PROCESSUAL DENOMINADA "RAZÕES FINAIS" NO PRAZO DE CONTESTAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REVELIA. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE REVELIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 13, 36 E 37, TODOS DO CPC. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-PR , Relator: João Antônio De Marchi, Data de Julgamento: 07/05/2013, 6ª Câmara Cível) APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. RECONHECIMENTO DA REVELIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. APELO DO BANCO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA REVELIA. IMPERTINÊNCIA. OPORTUNIZADA À PARTE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NÃO EFETIVADA ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, A REVELIA É A CONSEQUÊNCIA IMEDIATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 13, II, DO CPC. EFEITOS DA REVELIA. INCIDÊNCIA QUANTO À

MATÉRIA DE FATO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-PR , Relator: Rosana Andriguetto de Carvalho, Data de Julgamento: 09/05/2012, 13ª Câmara Cível) II - Assim, após a preclusão desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença, conforme contido na decisão de fls.105/110, item II. III - Diligências necessárias. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DANIELLE MADEIRA-.

82. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0004450-88.2012.8.16.0019-KARLA LEANDRA FORTES x UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA-I - Dando prosseguimento ao feito, passo a analisar as provas requeridas pelas partes, em complementação à decisão saneadora proferida às fls. 112/113. À fl. 110 a autora requereu a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas e no depoimento pessoal do representante legal da ré, bem como prova documental. A ré, por sua vez, requereu a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, bem como prova documental, juntando documentos (fls. 115/128). Com relação à prova documental, já foi oportunizado à parte ré a juntada de novos documentos em razão da inversão do ônus da prova. Assim, a prova documental deve ficar ressalvada à hipótese do art. 397 do CPC. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do representante legal da ré e na oitiva de testemunhas a serem arroladas pelas partes. Com fulcro no art. 130 do CPC, deverá também ser colhido o depoimento pessoal da autora. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/15, às 14:30 horas, devendo as partes depositar o rol das testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias (art. 407 do CPC). Os expedientes necessários deverão ser retirados no prazo de cinco dias, com comprovação de postagem/distribuição nos cinco dias subsequentes, sob pena de preclusão. II - Diligências necessárias. -Advs. GILCELLI APARECIDA RODRIGUES e DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-.

83. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO-0004454-28.2012.8.16.0019-IRENE VIEIRA x BANCO ITAÚ S/A-Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/ CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão. -Advs. ELISABETE EURICH, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

84. REVISIONAL DE CONTRATO-0004674-26.2012.8.16.0019-FRANCISCO CARLOS CARVALHO GOMES x BANCO ITAÚ - UNIBANCO MÚLTIPLO S/A-I - Defiro o pedido de fl. 120. Desentranhem-se os documentos, mediante substituição por cópia. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. II - Quanto ao pagamento das custas processuais, estas devem ser perseguidas pela escritania pelas vias legais cabíveis, uma vez que são de titularidade do escrivão. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-.

85. DECLARAT. DE NULID. DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS-0004677-78.2012.8.16.0019-JOSLEI DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S.A-III - Intime-se a parte apelada para, em querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. IV - Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

86. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0004821-52.2012.8.16.0019-DAIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA x K'RAMELADA FESTAS-I - Intime-se a parte ré para, querendo apresentar contrarrazões ao agravo retido apresentado pela autora, no prazo de 10 dias. -Advs. JOÃO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT, ADRIANO ROLFH SIEG e DANIEL HOMERO BASSO-.

87. ORDINÁRIA DE REVISIONAL DE CONTRATO-0005008-60.2012.8.16.0019-VUNJE INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A-I - Recebo a apelação de fls. 163 e s.s., no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. II - Intime-se a parte apelada para, em querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. III - Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

88. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO-0005180-02.2012.8.16.0019-ELAINE TERESINHA ROSSA x J. A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA-I - Recebo a apelação de fls. 333/343, no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. II - Intime-se a parte apelada para, em querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. III - Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005187-91.2012.8.16.0019-COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS - UNICRED CAMPOS GERAIS x RODRIGO FERNANDO MARTINS CALIL e outro-Homologo a desistência manifestada à fl. 86, para os fins do art. 158, par. único do cpc. Via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 26 do CPC. Deixo todavia, de condená-lo em honorários advocatícios, tendo em vista a não atuação de patrono da parte adversa. Façam-se todos os necessários levantamentos anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. -Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA-.

90. REVISIONAL DE CLAÚSULA DE CONTRATO-0005188-76.2012.8.16.0019-ALESSANDRA DE SOUZA MARTINS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Promova o interessado, querendo, o cumprimento do julgado. -Advs. LUILSON FELIPE GONÇALVES, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURÍCIO KAVINAKI-.

91. BUSCA E APREENSÃO-0005290-98.2012.8.16.0019-BANCO PANAMERICANO S.A x IDONIR BUENO DA SILVA-A parte autora ajuizou a presente ação com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, visando o bem descrito na inicial que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 02/19. A liminar foi deferida à fl. 24. O réu até o momento não foi citado. Expedida intimação pessoal para que a parte desse

andamento ao feito restou infrutífera, tendo em vista que o A.R foi devolvido (fls.47/48). Ressalta-se que a intimação da parte contrária para manifestação acerca do abandono do feito seria inócua, tendo em vista que não teria como dar prosseguimento ao feito sem a regularização da representação processual. Em que se pese a intimação pessoal não ter se concretizado regularmente, aplica-se à hipótese a previsão do artigo 238, § único do Código de Processo Civil, pelo qual "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço pessoal ou profissional declinado na inicial (...) cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva". Assim sendo, incabível a este juízo diligenciar acerca do endereço atual da parte, uma vez que é ônus que lhe cabe mantê-lo atualizado nos autos (238, segunda parte, CPC), sendo que está evidenciada a desídia da parte com relação ao prosseguimento do feito. Nesse sentido: APELAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, III DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE NA FORMA DO ART. 238 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E DE SEU PROCURADOR POR PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. REGULARIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 871467-6 - Guaraniçu - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - J. 04.07.2012) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA (ART. 267, III, DO CPC). NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. EXEQUENTE QUE NÃO MANTÉM O SEU ENDEREÇO ATUALIZADO. DILIGÊNCIA ATENDIDA (ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). INCABÍVEL A INTIMAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA, TODAVIA, DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. NECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 696937-5 - Londrina - Rel.: Fernando Wolff Filho - Unânime - J. 19.01.2011) Desse modo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários diante da inexistência de atuação de patrono pela parte contrária. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

92. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO-0005419-06.2012.8.16.0019-TELMA MARIA DA GRAÇA CIESIELSKI x BANCO BMG S.A- Manifestar-se ante documento juntado. -Adv. JOSÉ HAROLDO DO AMARAL-.

93. RESTITUIÇÃO DE VALORES-0005425-13.2012.8.16.0019-ELIDA APARECIDA RODRIGUES DE CARVALHO x OI S/A-I - Reporto-me ao despacho de fl. 116/117. A parte ré ainda não regularizou sua representação processual, conforme consignado no despacho anterior, limitando-se em juntar nos autos todos os documentos que constavam nos autos. Assim, concedo derradeira oportunidade para a ré cumprir o determinado às fls. 116/117, no prazo de 5 dias, sob pena de desconsideração de todas as petições que se encontram assinadas pelos advogados que não estão regularmente substabelecidos nos autos. -Adv. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA-.

94. MONITÓRIA-0005464-10.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x MVN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA-I - Tendo em vista que os embargos de declaração opostos pela ré (fls. 137/145) podem vir a ter efeitos infringentes, em atenção ao princípio do contraditório, necessária se faz a intimação da parte contrária para manifestação, antes da análise por este Juízo. Neste sentido lecionam Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha: "Quando os embargos têm efeito modificativo ou infringente do julgado, a jurisprudência vem entendendo haver a necessidade de contraditório. É que a parte contrária deve ter a oportunidade de participar do convencimento do juiz ou tribunal, não vindo a ser atropalhada de surpresa." Este também é o entendimento de Luis Guilherme Aidar Bondioli: "Sempre que os embargos forem dotados de potencial para conduzir a alterações ou acréscimos substanciais no julgado, deve ser facultado aos demais litigantes oportunidade para manifestarem-se previamente ao seu julgamento e, assim, participarem ativamente da formação do material que servirá de substrato para o deslinde dos embargos (e da própria causa). É o que impõe ao princípio do contraditório: não se pode subtrair à parte a possibilidade de participação na tomada de decisão com força para interferir sensivelmente nem sua esfera de direitos e interesses, muitas vezes para transformar uma situação até então favorável em desfavorável." Dessa forma, para evitar eventuais nulidades, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Diligências necessárias. -Advs. ARISTIDES A.TIZZOT FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, RODRIGO FONTANA FRANÇA e ANDRÉ FONTANA FRANÇA-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005615-73.2012.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x GILBERTO DA SILVA-I - Reporto-me ao despacho de fl. 64. Em que pese os documentos juntados às fls. 66/80 estes não demonstram a cessão do crédito objeto destes autos. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

96. COBRANÇA-0005697-07.2012.8.16.0019-FABIANO DE OLIVEIRA x DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º CPC e por orientacao do Juiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Adv. ALLAN MARCEL PAISANI-.

97. BUSCA E APREENSÃO-0005729-12.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x TVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Efetuada a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

98. INVENTÁRIO-0007043-90.2012.8.16.0019-MÁRIO SÉRGIO DA SILVA x ESPÓLIO DE OSVALDO MEDEIROS- Defiro o pedido de fl. 138. Fica intimada a parte autora para retirar Carta Precatória, instruir com cópias necessárias e depositar R\$. 10,47 referente a expedição. -Adv. MANOEL PEDRO RIBAS DE LIMA-.

99. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0007069-88.2012.8.16.0019-FENESA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA (TOP SORRISO) e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-I - Intime-se a parte autora a fim de que especifique quais os documentos faltantes, vez que o réu já se manifestou às fls. 180/231. Especificados os documentos, intime-se a parte ré. -Adv. ISAQUEL MAIA-. 100. BUSCA E APREENSÃO-0007263-88.2012.8.16.0019-CIFRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTÔNIO MARCELO MARCONDES TEIXEIRA-III- DECISÃO Diante do Exposto, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse, pleno e exclusivo do bem, cuja apreensão liminar tornou definitiva. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996, e RT, 521:284) fixo em R\$2.000,00(dois mil reais), dada a pequena complexidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo profissional, o tempo para conclusão do feito e o lugar de prestação de serviço. Transitada em julgado estra sentença, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e ELIZEU KOCAN-. 101. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-0007297-63.2012.8.16.0019-RUTH LOPES AIRES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-Vistos etc. Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação (fls. 163/164) celebrada entre as partes. Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal se houver. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JORGE LUIZ MARTINS e HERICK PAVIN-.

Ponta Grossa, 29.10.2014.

(a) BEL. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA
Aux. Juramentada

PORECATU

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORECATU
1ª SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO DR. LUIZ CARLOS BOER
DIRETORA DE SECRETARIA ELICIA MARIA VERDERIO FRESSATTI

RELAÇÃO Nº 45/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIMAEAL BALDANI	029	71178/2011
	012	88961/2010
	011	3533/2011
	069	261/2009
ANA LUCIA FRANÇA	083	153622/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	026	143752/2011
ANDERSON PINHEIRO GOMES	020	283398/2010
ARINE MARY DOS REIS	024	267021/2010
BADRYED DA SILVA	081	37171/2010
BLAS GOMM FILHO	069	261/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	061	105/2003
	054	26223/2011
	035	423/2009
	076	94849/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	078	280193/2010
CICERO BARBOSA DOS SANTOS	069	261/2009
CLAUDIO CASQUEL	086	272/2009
CLAUDIO DE SOUSA	081	37171/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	002	433/2008
	041	306780/2010
DAMIANA TRYBUS	087	10/1995
DANIEL GUSTAVO SERINO	053	159/2009
DANIEL HACHEM	052	453/2003
	032	62/2009
DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	024	267021/2010
DENAINÉ DE ASSIS FONTOLAN	027	46582/2011
DONIZETE APARECIDO COGO	037	37/2002
DORIVAL DA SILVA COLUCIO	072	8/2009
EDSON PINHEIRO GOMES		

EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	003	87055/2010	NELSON PASCHOALOTTO	094	247/2007
ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE	045	168433/2011	NIVALDO GOTTI	071	648/1998
EUGENIO LUCIANO PRAVATO	091	336/2005	ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	001	886/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	093	578/2008	OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	053	159/2009
	084	869/2009	OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA	061	105/2003
	058	175/2004		059	596/2009
FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI	074	877/2008		042	592/2009
FERNANDO COSTA SALA	051	160/2009		039	41/2003
FERNANDO JOSE GASPAR	092	526/2009		006	591/2009
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	023	88791/2010	PAULO GUILHERME PFAU	036	33/2002
FLORIANO TERRA FILHO	052	453/2003	REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	053	159/2009
FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA	064	8814/2011	RENATA SILVA BRANDAO	030	206308/2010
HAROLDO RODRIGUES FERNANDES	077	91/1999	RODRIGO MASSAITI ANDREANI	070	42770/2011
	060	245/2009	RONY MARCOS DE LIMA	074	877/2008
	037	37/2002	SERGIO SCHULZE	083	153622/2011
HELDER MASQUETE CALIXTI	028	4662/2011		082	268/2009
IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA	065	106773/2011	SHARLIZA KATHARY MOREIRA	024	267021/2010
ISMAIL CHUKR NETO	015	823/2009	SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA	050	128/2006
IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES	013	301062/2010	SILVIO GONÇALVES FERNANDES	082	268/2009
JOAO CARLOS PERES	070	42770/2011	SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO	016	817/2009
JOAO MORET	079	56537/2011	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	093	578/2008
	072	8/2009		084	869/2009
	009	3448/2011		058	175/2004
JOSE ROBERTO ESPOSTI	033	43/2006	WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS	035	423/2009
	017	7112/2010			
	005	97243/2011			
	004	92047/2011			
JOSÉ VICENTE FERREIRA	088	21/2004			
	075	351/2006			
	071	648/1998			
	067	884/2010			
	066	44/2008			
	062	155/2004			
	058	175/2004			
	056	151/2006			
	050	128/2006			
	049	364/2004			
	048	176/2004			
	047	460/2003			
	043	145/2003			
	040	180/2004			
	038	623/2008			
	034	75619/2010			
	031	423/2006			
	025	158/2005			
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	063	842/2009			
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	046	147042/2011			
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	063	842/2009			
KARINE YURI MATSUMOTO	070	42770/2011			
KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA	014	40716/2010			
LAURO FERNANDO ZANETTI	068	101/2008			
	067	884/2010			
	066	44/2008			
	062	155/2004			
	059	596/2009			
	057	99/2008			
	055	155443/2011			
	050	128/2006			
	049	364/2004			
	048	176/2004			
	047	460/2003			
	046	147042/2011			
	044	20/2004			
	043	145/2003			
	042	592/2009			
	040	180/2004			
	038	623/2008			
	007	9892/2010			
	006	591/2009			
LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA	068	101/2008			
	050	128/2006			
	044	20/2004			
	025	158/2005			
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	038	623/2008			
LIELTON VALERIO PADOVAN	070	42770/2011			
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	075	351/2006			
LUCIANO PEDRO FURLANETTO	022	265/2009			
	021	34624/2011			
	019	287805/2010			
	018	287635/2010			
	010	7379/2010			
	008	202678/2010			
LUIZ ALFREDO BIANCONI	089	129/1996			
LUIZ PEREIRA DA SILVA	073	262177/2010			
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	093	578/2008			
	084	869/2009			
	058	175/2004			
LUIZ TRYBUS	041	306780/2010			
MARCELO COELHO DA SILVA	085	250571/2010			
	080	295/2007			
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	003	87055/2010			
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	061	105/2003			
	054	26223/2011			
	035	423/2009			
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS	034	75619/2010			
MARCUS AURELIO LIOGI	073	262177/2010			
MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA	090	112/2001			
MAURI BEVERVANÇO	084	869/2009			
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	058	175/2004			

001. INDENIZAÇÃO - 0001718-13.2008.8.16.0137 - APARECIDO CERRUTO X MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA e Outro-Em termos de prosseguimento, manifeste-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência de sua parte. Adv. do Requerente: ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS (30265/PR)-Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-.

002. BUSCA E APREENSAO - 0001491-23.2008.8.16.0137 - BANCO FINASA S.A X SALVADOR APARECIDO FARIAS FILHO-Em termos de prosseguimento, manifeste-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência de sua parte. Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

003. BUSCA E APREENSAO - 0000870-55.2010.8.16.0137 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL I X OTAVIO ROBERTO DOS SANTOS-Em termos de prosseguimento, manifeste-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência de sua parte. Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (37102/PR)-Adv. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

004. PREVIDENCIARIA - 0000920-47.2011.8.16.0137 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Luis Ernani Cáffaro Góis, médico cardiologista podendo ser encontrado na clínica localizada à Rua Senador Souza Naves, 1035, Loja 01, térreo, telefone 43 - 3321-0022, Londrina-Pr. As partes poderão indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 dias. Adv. do Requerente: JOSE ROBERTO ESPOSTI (48849/PR)-Adv. JOSE ROBERTO ESPOSTI-.

005. PREVIDENCIARIA - 0000972-43.2011.8.16.0137 - JOAO BATISTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Nomeio o Dr. Clodyney Elias Panosso, engenheiro do trabalho, podendo ser encontrado na Rua Piauí, 797, apartamento 701, cep 86020-390 - Londrina-PR, telefone 43 3324-7426, na cidade de Londrina-PR. O requerido será intimado para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, tendo em vista que o requerente já o fez. Adv. do Requerente: JOSE ROBERTO ESPOSTI (48849/PR)-Adv. JOSE ROBERTO ESPOSTI-.

006. ORDINARIA - 0002359-64.2009.8.16.0137 - KLAUS CAVALCANTI E SILVA X BANCO BANESTADO S.A-Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se, no prazo de vinte dias. Não será deferida oitiva do perito em audiência, devendo os esclarecimentos ser requeridos no prazo, por escrito e na forma de quesitos. Adv. do Requerente: OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA (20526/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA

007. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0000098-92.2010.8.16.0137 - DINE CONFECÇÕES LTDA X BANCO ITAU S.A e Outro-Sobre a proposta de honorários periciais, manifeste-se, no prazo de cinco dias. Em caso de concordância, o depósito deverá ser efetuado no mesmo prazo. Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

008. PREVIDENCIARIA - 0002026-78.2010.8.16.0137 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias. Adv. do Requerente: LUCIANO PEDRO FURLANETTO (37046/PR)-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

009. PREVIDENCIARIA - 0000034-48.2011.8.16.0137 - ZELITA FERNANDES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: JOAO MORET (40730/PR)-Adv.JOAO MORET-.

010. PREVIDENCIARIA - 0007379-02.2010.8.16.0137 - JOSE VIEIRA ROCHA X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: LUCIANO PEDRO FURLANETTO (37046/PR)-Adv.LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

011. PREVIDENCIARIA - 0000035-33.2011.8.16.0137 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: ABIMAEAL BALDANI (10821/PR)-Adv.ABIMAEAL BALDANI-.

012. PREVIDENCIARIA - 0000889-61.2010.8.16.0137 - ZILDA LOPES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: ABIMAEAL BALDANI (10821/PR)-Adv.ABIMAEAL BALDANI-.

013. PREVIDENCIARIA - 0003010-62.2010.8.16.0137 - OSCARLINA RITOS DA SILVA MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES (18584/PR)-Adv.IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-.

014. PREVIDENCIARIA - 0000407-16.2010.8.16.0137 - DEONICE FILOMENA MAETIASI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA (30902/PR)-Adv.KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

015. PREVIDENCIARIA - 0001841-74.2009.8.16.0137 - CLEUZA ALVES SAMPAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: ISMAIL CHUKR NETO (24141/PR)-Adv.ISMAIL CHUKR NETO-.

016. PREVIDENCIARIA - 0001850-36.2009.8.16.0137 - FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO (128764/PR)-Adv.SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO-.

017. PREVIDENCIARIA - 0007112-30.2010.8.16.0137 - TEREZA SALES X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: JOSE ROBERTO ESPOSTI (48849/PR)-Adv.JOSE ROBERTO ESPOSTI-.

018. PREVIDENCIARIA - 0002876-35.2010.8.16.0137 - JOSE MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: LUCIANO PEDRO FURLANETTO (37046/PR)-Adv.LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

019. PREVIDENCIARIA - 0002878-05.2010.8.16.0137 - GERCINA JOSEFA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: LUCIANO PEDRO FURLANETTO (37046/PR)-Adv.LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

020. PREVIDENCIARIA - 0002833-98.2010.8.16.0137 - WILSON DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: ARINE MARY DOS REIS (34047/PR)-Adv.ARINE MARY DOS REIS-.

021. PREVIDENCIARIA - 0000346-24.2011.8.16.0137 - MARIA DINA LINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: LUCIANO PEDRO FURLANETTO (37046/PR)-Adv.LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

022. PREVIDENCIARIA - 0001925-75.2009.8.16.0137 - LELIA DANIEL DA COSTA X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: LUCIANO PEDRO FURLANETTO (37046/PR)-Adv.LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

023. PREVIDENCIARIA - 0000887-91.2010.8.16.0137 - MARIA ROSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: FLAVIA FERNANDES NAVARRO (28666/PR)-Adv.FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

024. PREVIDENCIARIA - 0002670-21.2010.8.16.0137 - ZILDA DA SILVA CALADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: SHARLIZA KATHARY MOREIRA (51310/PR), BADRYED DA SILVA (42071/PR) e DENAINE DE ASSIS FONTOLAN (255944/SP)-Advs. BADRYED DA SILVA, DENAINE DE ASSIS FONTOLAN e SHARLIZA KATHARY MOREIRA

025. PREVIDENCIARIA - 0001487-88.2005.8.16.0137 - MAX BRUNO SIQUEIRA X INSS - INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR) e LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA (28889/PR)-Advs. JOSÉ VICENTE FERREIRA e LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA

026. PREVIDENCIARIA - 0001437-52.2011.8.16.0137 - MARIA DE FATIMA MARTINS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: ANDERSON PINHEIRO GOMES (47213/PR)-Adv.ANDERSON PINHEIRO GOMES-.

027. PREVIDENCIARIA - 0000465-82.2011.8.16.0137 - ELISA RAMOS BATISTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: DONIZETE APARECIDO COGO (34841/PR)-Adv.DONIZETE APARECIDO COGO-.

028. PREVIDENCIARIA - 0000046-62.2011.8.16.0137 - IDALINA APARECIDA MORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: HELDER MASQUETE CALIXTI (36289/PR)-Adv.HELDER MASQUETE CALIXTI-.

029. PREVIDENCIARIA - 0000711-78.2011.8.16.0137 - JOSE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: ABIMAEAL BALDANI (10821/PR)-Adv.ABIMAEAL BALDANI-.

030. PREVIDENCIARIA - 0002063-08.2010.8.16.0137 - MARIA DA SILVA GONÇALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: RENATA SILVA BRANDAO (30452/PR)-Adv.RENATA SILVA BRANDAO-.

031. PREVIDENCIARIA - 0001150-65.2006.8.16.0137 - GERALDO DAS GRACAS SOUZA X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR)-Adv.JOSÉ VICENTE FERREIRA-.

032. PREVIDENCIARIA - 0001900-62.2009.8.16.0137 - JOAO VIEIRA DE SOUZA X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA (163807/PR)-Adv.DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA-.

033. PREVIDENCIARIA - 0001192-17.2006.8.16.0137 - JOSE FRANCISCO CASTORINO DOS SANTOS X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-[...] Feitas tais ponderações, indefiro o pedido de fls. 199/203, ordenando que as partes sejam intimadas da presente decisão. Na sequência, nada obstando, os autos retornarão para extinção.Adv. do Requerente: JOSE ROBERTO ESPOSTI (48849/PR)-Adv.JOSE ROBERTO ESPOSTI-.

034. PRESTACAO DE CONTAS - 0000756-19.2010.8.16.0137 - OZIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR X BANCO BRADESCO S.A-Os autos serão arquivados com as anotações e baixas necessárias.Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS (16440/PR)-Advs. JOSÉ VICENTE FERREIRA e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS

035. REPETICAO DE INDEBITO - 0002269-56.2009.8.16.0137 - NELSON NETO X BANCO ITAU S.A e Outro-Sobre a explicação da perita e respectiva redução do valor dos honorários periciais para R\$4.300,00, manifeste-se a parte requerida em 10 dias. Havendo concordância, efetue o depósito no mesmo prazo.Adv. do Requerente: WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS (44811/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS

036. RESCISAO DE CONTRATO - 0000327-33.2002.8.16.0137 - FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X IZAQUE JOSE DE JESUS-Em termos de prosseguimento, manifeste-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência de

sua parte. Adv. do Requerente: PAULO GUILHERME PFAU (28189/PR)-Adv. PAULO GUILHERME PFAU.

037. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 0000310-94.2002.8.16.0137 - BANCO BMD S/A X JORGE WOLNEY ATALLA E OUTROS-Defiro o pedido retro. Ao autor para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: DORIVAL DA SILVA COLUCIO (91785/SP) e Adv. do Requerido: HAROLDO RODRIGUES FERNANDES (6486/PR)-Advs. DORIVAL DA SILVA COLUCIO e HAROLDO RODRIGUES FERNANDES

038. PRESTACAO DE CONTAS - 0001188-09.2008.8.16.0137 - OTACILIO PEREIRA X BANCO BANESTADO S.A e Outro-Indefiro, por ora, o pedido de fl. 884, ao menos até posterior conclusão desta segunda fase. Ao requerido para se manifestar sobre a petição de fl. 887 e documento que a acompanha, no prazo de dez dias. No silêncio, manifeste-se o requerente. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR) e LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (28889/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. JOSÉ VICENTE FERREIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

039. ARROLAMENTO - 0000821-58.2003.8.16.0137 - ELAINE CRISTINA DA SILVA e Outros X ESPOLIO DE GILMAR MANOEL DOS SANTOS-Em termos de prosseguimento, manifeste-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência de sua parte. Adv. do Requerente: OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA (20526/PR)-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

040. DECLARATORIA - 0001299-32.2004.8.16.0137 - NIVALDO APARECIDO DE SOUZA X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Defiro o pedido de fls. 2200/2205. Ao requerido para juntar aos autos os extratos faltantes e indicados no pedido retro citado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da norma inserta no art. 475-B, § 2º do CPC. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. JOSÉ VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI

041. ARROLAMENTO - 0003067-80.2010.8.16.0137 - ALESSANDRO HENRIQUE MOREIRA e Outros X ESPOLIO DE NELI RODRIGUES MOREIRA e Outro-Defiro o pedido de fls. 73/74. Ao inventariante para providenciar os cálculos e pagamento do ITCMD, observando o procedimento determinado pela fazenda pública. Adv. do Requerente: DAMIANA TRYBUS (28968/PR) e LUIZ TRYBUS (4215/PR)-Advs. DAMIANA TRYBUS e LUIZ TRYBUS

042. ORDINARIA - 0002258-27.2009.8.16.0137 - GLYCERIA PEREIRA DA COSTA CICERO X BANCO BANESTADO S.A-Os embargos declaratórios opostos nas fls. 482/483 são impertinentes, porquanto não se trata aqui de sentença "ultra" ou "extra" petita. Um simples lançar de olhos, mas com "olhos de ver", permitirá concluir sem sombra de dúvidas que o pedido de expurgo dos valores cobrados a título de capitalização mensal, está expresso em letras compreensíveis na petição inicial da parte autora, principalmente no tópico específico da fl. 17, além da narração contida nas fls. 03/04. Daí decorre o julgamento de afastamento da capitalização dos juros. Rejeito liminarmente os referidos embargos. Adv. do Requerente: OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA (20526/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA

043. ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS - 0000734-05.2003.8.16.0137 - NATANY S CONFECÇÕES LTDA X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Considerando que o agravo de instrumento nº 1.103.729-5 foi improvido, a decisão de fls. 1661/1663 transitou em julgado. Portanto, requeiram as partes o que entenderem pertinente, no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. JOSÉ VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI

044. DECLARATORIA - 0001361-72.2004.8.16.0137 - ALVARO MIRANDA RIZZO X BANCO ITAU UNIBANCO S/A e Outro-Defiro o processamento da execução, em sede de cumprimento de sentença. À parte requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante e de penhora de bens suficientes à garantia do pagamento. Para esta fase executiva, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Adv. do Requerente: LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA (28889/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA

045. PREVIDENCIARIA - 0001684-33.2011.8.16.0137 - DEMERVAL PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-[...] Pelo exposto, com esteio nos dispositivos legais citados, julgo improcedente o pedido inicial. Condono o autor no pagamento das custas e despesas processuais e honorários de advogado do requerido, os quais arbitro em R\$500,00, cuja exibilidade fica suspensa em face de ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, observando-se

o disposto no art. 12 da LAJ. Ficam as partes intimadas de que em caso de eventual subida do processo ao TRF4, os autos serão digitalizados, passando a tramitar no meio eletrônico, por força do disposto na Resolução n. 49 de 14/07/2010. É obrigatório o cadastramento dos advogados na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006. Adv. do Requerente: ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE (41593/PR)-Adv. ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE-

046. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001470-42.2011.8.16.0137 - MARCOS DE OLIVEIRA X BANCO BANESTADO S.A-Sobre a explicação do perito e a respectiva redução do valor dos honorários periciais para R\$5.000,00, manifeste-se a parte requerida em 10 dias. Havendo concordância, efetue o depósito no mesmo prazo. Adv. do Requerente: JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (41597/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI

047. DECLARATORIA - 0000686-46.2003.8.16.0137 - SOLANGE APARECIDA DA SILVA BENVENHU e Outro X BANCO ITAU S/A e Outro-Em face do provimento parcial do agravo dos executados, especialmente o constante na parte final do acórdão reproduzido na fl. 2128, e considerando que as partes propuseram embargos declaratórios ainda pendentes de julgamento, entendo precipitado que a execução prossiga nos termos em que fora apresentada, uma vez que o cálculo de liquidação poderá sofrer alteração, se acaso confirmada a decisão lançada no acórdão de fls. 2122/2129. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. JOSÉ VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI

048. DECLARATORIA - 0001298-47.2004.8.16.0137 - MARA LUCIA PEREIRA X BANCO ITAU S/A e Outro-Sobre o depósito de fls. 2339/2343 e impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 2345 e seguintes, diga a parte credora no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. JOSÉ VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI

049. DECLARATORIA - 0001313-16.2004.8.16.0137 - JOSE BRAZ DE OLIVEIRA-ME X BANCO ITAU S/A e Outro-Sobre a nomeação de bens e impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 1006/1020, diga a parte credora no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. JOSÉ VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI

050. ORDINARIA - 0001747-29.2009.8.16.0137 - VALDENIZE MONTEIRO LIMA X BANCO BANESTADO S.A e Outro-De acordo com o que fora apurado pela perícia na fl. 413, os valores de NCz\$11,25 e CR\$2.100,00 estão expressos em "cruzados novos" e "cruzeiros", respectivamente. Portanto, é de clareza solar que na operação de cálculo para efeito de restituição, há de ser efetuada a necessária conversão para a moeda atual. Exorto as partes a atuarem com bom senso na defesa de seus interesses, uma vez que o evidente erro material constante na fundamentação do acórdão - fl. 718 - não pode surtir benefícios ou prejuízos a qualquer das partes, e não somente pode como deve ser corrigido a qualquer tempo. Não deve a autora se distanciar da realidade, pois nas datas de 23/02/90 e 08/02/90 a moeda "real" não vigorava justamente porque nem sequer existia. Indefiro os pedidos de fls. 810/812 e 822. O processo retornará para extinção do processo em face do pagamento efetuado. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR), LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA (28889/PR) e SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA (6589/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. JOSÉ VICENTE FERREIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA e SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA

051. ORDINARIA - 0002379-55.2009.8.16.0137 - NAYARA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME X GILBERTO AVILA SIMÃO e Outro-Retirar em secretaria, o alvará expedido à título de honorários advocatícios, no prazo de dez dias. Adv. do Requerido: FERNANDO COSTA SALA (189553/SP)-Adv. FERNANDO COSTA SALA-

052. DECLARATORIA - 0000687-31.2003.8.16.0137 - MOACIR TONET X BANCO ITAU S/A-Indefiro o pedido da fl. 1476. Cabe ao exequente manifestar-se pormenorizada e detalhadamente sobre a impugnação oferecida pelo executado, especialmente porque os cálculos de liquidação foram apresentados pelo próprio credor na sua petição de fls. 1104/1105 e documentos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, sob pena de ser nomeado perito para a elaboração do cálculo, correndo por conta do credor os honorários periciais. Adv. do Requerente: FLORIANO TERRA FILHO (14881/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR)-Advs. DANIEL HACHEM e FLORIANO TERRA FILHO

053. ORDINARIA - 0001844-29.2009.8.16.0137 - NEUSA ALVES DE MIRA REIS e Outro X BANCO BANESTADO S.A e Outro-Sobre a manifestação de fls. 223/229 e demonstrativo de fls. 230/343, diga ao autor no prazo de dez dias, devendo ainda informar se o demonstrativo abrangeu todos os extratos da movimentação financeira. Não havendo manifestação fundamentada, será presumida concordância. Adv. do

Requerente: OSVALDO ESPINOLA JUNIOR (45782/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR) e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (20185/PR)-Advs. DANIEL HACHEM, OSVALDO ESPINOLA JUNIOR e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM

054. ORDINARIA - 0000262-23.2011.8.16.0137 - RITA DE CASSIA LUIZ SILVA X BANCO BANESTADO S.A-Sobre a explicação do perito e respectiva redução do valor dos honorários periciais para R\$5.500,00, manifeste-se a parte requerida em 10 dias. Havendo concordância, efetue o depósito no mesmo prazo. Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

055. ORDINARIA - 0001554-43.2011.8.16.0137 - MOACIR ALVES MEDEIROS X BANCO ITAU S.A e Outro-Sobre a explicação da perita e respectiva redução do valor dos honorários periciais para R\$9.700,00, manifeste-se a parte requerida em 10 dias. Havendo concordância, efetue o depósito no mesmo prazo. Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Adv.LAURO FERNANDO ZANETTI-.

056. ORDINARIA - 0001102-09.2006.8.16.0137 - VALENTIM DE OLIVEIRA X BANCO BANESTADO S.A e Outro-Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 1777/1787, manifeste-se o credor no prazo de 10 dias. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR)-Adv.JOSÉ VICENTE FERREIRA-.

057. ORDINARIA - 0001619-43.2008.8.16.0137 - MANOEL JOAQUIM GUIMARAES X BANCO BANESTADO S.A E OUTRO-Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se, no prazo de vinte dias. Não será deferida oitiva do perito em audiência, devendo os esclarecimentos ser requeridos no prazo, por escrito e na forma de quesitos. Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Adv.LAURO FERNANDO ZANETTI-.

058. DECLARATORIA - 0001406-76.2004.8.16.0137 - GLAUCO MIGUEL FERRIGNO X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Aguarde-se o julgamento definitivo dos agravos de instrumento nº 960.387-8 e 962.865-5, conforme solicitação da fl. 2089 e 2093/2094. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (42277/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (67721/SP) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ VICENTE FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

059. ORDINARIA - 0002185-55.2009.8.16.0137 - WILTON CICERO X BANCO BANESTADO S.A-Os embargos declaratórios opostos nas fls. 626/627 são impertinentes, porquanto não se trata aqui de sentença "ultra" ou "extra" petita. Um simples lançar de olhos, mas com "olhos de ver", permitirá concluir sem sombra de dúvidas que o pedido de expurgo dos valores cobrados a título de capitalização mensal, está expresso em letras compreensíveis na petição inicial da parte autora, principalmente no tópico específico da fl. 17, além de narração contida nas fls. 03/04. Daí decorre o julgamento de afastamento da capitalização dos juros. Rejeito liminarmente os referidos embargos. Adv. do Requerente: OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA (20526/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA

060. EXECUCAO FISCAL - 0002049-58.2009.8.16.0137 - MUNICIPIO DE PORECATU X USINA CENTRAL DO PARANA S/A-Defiro o pedido de fls. 90/92 e concedo à requerente o prazo de 15 dias para cumprimento do despacho de fl. 84. Considerando que todos os processos relacionados nas fls. 93/94 se encontram em igual situação processual, ordeno que doravante os atos sejam praticados de forma concentrada nestes autos. Quanto aos demais, serão mantidos separadamente em local de fácil acesso quando for necessário ao juízo e às partes. Adv. do Requerido: HAROLDO RODRIGUES FERNANDES (6486/PR)-Adv.HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-.

061. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO - 0000699-45.2003.8.16.0137 - JOAO PESSOA CAVALCANTI E SILVA X BANCO BANESTADO S/A-Considerando que o agravo de instrumento nº 1.116.376-4 foi improvido, a decisão de fls. 894/896 transitou em julgado. Portanto, requeiram as partes o que entenderem pertinente, no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA (20526/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA

062. DECLARATORIA - 0001300-17.2004.8.16.0137 - WAGNER DE SOUZA LIMA e Outros X BANCO BANESTADO S.A. e Outro-Defiro o pedido retro. Foi promovida a habilitação dos sucessores. Conforme já esclarecido na decisão da

fl. 2262, não havendo abertura de inventário o valor correspondente à meação da falecida estará sujeito ao recolhimento do imposto de transmissão causa mortis. Para tanto, devem os sucessores apresentar certidões negativas de débitos tributários da falecida, municipal, estadual e federal, bem como promover o recolhimento do tributo devido pela transmissão. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. JOSÉ VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI

063. BUSCA E APREENSAO - 0002371-78.2009.8.16.0137 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A X NEIDE BALDUINO CAETANO-Efetuar o recolhimento das custas processuais devidas, no importe de R \$696,39 devidos à secretaria cível, mais R\$44,90 devidos ao contador/distribuidor, totalizando um importe de R\$741,29 (setecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e JULIANO CESAR LAVANDOSKI (41794/PR)-Advs. JULIANO CESAR LAVANDOSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER

064. BUSCA E APREENSAO - 0000088-14.2011.8.16.0137 - OMNI S.A-CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ELIAS INES DA SILVA-Retirar em secretaria, os documentos desentranhados das fls. 07/18, conforme ordenado na sentença de fls.67/68. Adv. do Requerente: FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA (58359/PR)-Adv.FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA-.

065. BUSCA E APREENSAO - 0001067-73.2011.8.16.0137 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA X ADRIANO DE SOUZA PIRES-Efetuar o recolhimento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$32,39 (trinta e dois reais e trinta e nove centavos), devidos à secretaria cível, no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA (54694/PR)-Adv.IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA-.

066. ORDINARIA - 0001293-83.2008.8.16.0137 - ROSINEIDE TIBÉRIO DE LIMA e Outro X BANCO BANESTADO S.A e Outro-Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se, no prazo de vinte dias. Não será deferida oitiva do perito em audiência, devendo os esclarecimentos ser requeridos no prazo, por escrito e na forma de quesitos. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. JOSÉ VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI

067. DECLARATORIA - 0000008-84.2010.8.16.0137 - JOSE ESTEVES DE SOUZA X BANCO ITAU S.A e Outro-Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se, no prazo de vinte dias. Não será deferida oitiva do perito em audiência, devendo os esclarecimentos ser requeridos no prazo, por escrito e na forma de quesitos. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. JOSÉ VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI

068. ORDINARIA - 0001505-07.2008.8.16.0137 - MARIA APARECIDA TAVIAN DE CAMPOS X BANCO BANESTADO S.A E OUTRO-Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se, no prazo de vinte dias. Não será deferida oitiva do perito em audiência, devendo os esclarecimentos ser requeridos no prazo, por escrito e na forma de quesitos. Adv. do Requerente: LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA (28889/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA

069. DECLARATORIA - 0002170-86.2009.8.16.0137 - DINEIA BARRETO MARTINS e Outro X BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT-[...] Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial e decreto a nulidade do procedimento adotado pelo requerido na contratação do empréstimo, apenas e tão somente no tocante à cobrança de juros capitalizados mensalmente. Condeno o requerido no pagamento do valor das diferenças a serem apuradas a título de capitalização dos juros, mediante atualização monetária a partir da data do contrato e juros legais contados da citação. Os valores da capitalização dos juros serão apurados em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B, do CPC. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência em 15% sobre o valor da condenação. Serão procedidas as alterações do polo passivo decorrente da cessão de crédito de fl. 82, deferida neste ato. Adv. do Requerente: CLAUDIO CASQUEL (45632/PR) e Adv. do Requerido: BLAS GOMM FILHO (4919/PR) e ANA LUCIA FRANÇA (20941/PR)-Advs. ANA LUCIA FRANÇA, BLAS GOMM FILHO e CLAUDIO CASQUEL

070. INDENIZAÇÃO - 0000427-70.2011.8.16.0137 - ROSA ELVIRA PALMA DÁVILA & CIA LTDA - ME X MUNICIPIO DE PORECATU e Outros-[...] Conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos, acolhendo-os no mérito, posto que preenchem a hipótese do art. 535, I do CPC. A finalidade pretendida dos embargos de declaração é o saneamento de vícios decorrentes de omissão, contradição ou obscuridade. No caso em análise, de fato, é possível verificar a omissão suscitada. Isto porque não houve menção sobre a proporção de rateio dos valores relativos à condenação em honorários advocatícios para os procuradores dos réus. Todavia, embora o advogado petionário representasse dois réus,

ora embargantes, é certo que o fazia de forma conjunta, em petições únicas, defendendo iguais interesses. Portanto, em nada implica a pluralidade de réus por ele representada para divisão da proporção dos honorários. Desta forma, impende acolher os presentes embargos para o fim de corrigir a omissão apontada, passando a constar do dispositivo da sentença a seguinte determinação: "Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, além de honorários advocatícios aos patronos dos réus, estes fixados à razão de 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Os honorários deverão ser rateados à razão de 50% para o procurador do Município de Porecatu e 50% para o advogado dos réus Reinaldo da Silva e Renata Cristiane da Silva Andreani. Adv. do Requerente: JOAO CARLOS PERES (23076/PR) e Adv. do Requerido: KARINE YURI MATSUMOTO (39821/PR), LIELTON VALERIO PADOVAN (57286/PR) e RODRIGO MASSAITI ANDREANI (47765/PR)-Advs. JOAO CARLOS PERES, KARINE YURI MATSUMOTO, LIELTON VALERIO PADOVAN e RODRIGO MASSAITI ANDREANI

071. AÇÃO DE DIVISÃO - 0000073-02.1998.8.16.0137 - EDMIR ANTONIO DA SILVA X RUBENS VERPA-Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme notícia de fls. 482/484. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas processuais remanescentes de responsabilidade da parte ré. A penhora determinada nos presentes autos, será levantada, bem como a penhora realizada no rosto dos autos n. 41412-68.2008.8.16.0014. Os autos serão arquivados. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR) e Adv. do Requerido: NIVALDO GOTTI (2879/PR)-Advs. JOSÉ VICENTE FERREIRA e NIVALDO GOTTI

072. INVENTARIO - 0002852-41.2009.8.16.0137 - FRANCISCA MARIA PIRES DO NASCIMENTO X ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES FILHO-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado em audiência, relativo ao plano de partilha do crédito do precatório de fls. 66/68, ressaltando, entretanto, direitos de terceiros. Provado o recolhimento do ITBI relativo à cessão onerosa de direitos hereditários relativos ao único bem imóvel constante da relação de bens, será expedida carta de adjudicação em favor da autora. Transitada em julgado e pagas as custas processuais remanescentes, bem como o recolhimento do ITCMD, em relação ao crédito de precatório, caso seja este imposto devido, será expedido o formal de partilha. Oportunamente, os autos serão arquivados. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Adv. do Requerente: JOAO MORET (40730/PR) e Adv. do Requerido: EDSON PINHEIRO GOMES (30753/PR)-Advs. EDSON PINHEIRO GOMES e JOAO MORET

073. CAUTELAR - 0002621-77.2010.8.16.0137 - BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA X JOAO LOURENCO PAGANO NETO e Outro-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se, querendo, no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: MARCUS AURELIO LIOGI (25816/PR) e LUIZ PEREIRA DA SILVA (10172/PR)-Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI

074. DECLARATORIA - 0001598-67.2008.8.16.0137 - MARIA ANGELA RODOLFO SIMÃO X DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA-[...] Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$1.000,00 para cada réu, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Os honorários foram fixados considerando o grau de zelo dos profissionais, que foi adequado, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, que é matéria relevante, bem como o trabalho realizado pelos advogados, que foi bom e o tempo exigido para o serviço, que foi pouco. Adv. do Requerente: FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI (31497/PR) e Adv. do Requerido: RONY MARCOS DE LIMA (10948/PR)-Advs. FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI e RONY MARCOS DE LIMA

075. PRESTACAO DE CONTAS - 0001448-57.2006.8.16.0137 - GLAUCO MIGUEL FERRIGNO X BANCO DO BRASIL S/A-O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Efetuar o preparo das custas processuais devidas, no importe de R\$342,45 devidos à secretaria cível, mais R\$44,90 devidos ao contador/distribuidor, mais R\$66,47 devidos ao oficial de justiça, mais R\$23,80 devidos à título de funjus, totalizando um importe de R\$477,62 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Advs. JOSÉ VICENTE FERREIRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

076. BUSCA E APREENSAO - 0000948-49.2010.8.16.0137 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A X JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA-Efetuar o recolhimento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$141,30 devidos à secretaria cível, mais R\$22,46 devidos ao contador, totalizando um valor de R\$163,76 (cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

077. EXECUCAO FISCAL - 0000092-71.1999.8.16.0137 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JORGE RUDNEY ATALLA e Outro-Efetuar

o recolhimento das custas processuais devidas, no importe de R\$1206,82 devidos à secretaria cível, mais R\$44,90 devidos ao contador/distribuidor, mais R\$223,83 devidos ao avaliador judicial, mais R\$386,24 devidos ao oficial de justiça, mais R\$84,00 devidos ao depositário público, mais R\$187,93 devidos ao Junrejus do Reg. de Imóveis - devendo a guia ser retirada no CRI - mais R\$114,34 devidos ao funjus, totalizando um importe de R\$2248,06 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e seis centavos), no prazo de dez dias. Adv. do Requerido: HAROLDO RODRIGUES FERNANDES (6486/PR)-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

078. MONITORIA - 0002801-93.2010.8.16.0137 - SIRI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA X NEGRÃO E LIMA LTDA - ME (CENTROCELL TELEFONIA E INFORMATICA)-Retirar em secretaria, os documentos desentranhados. Adv. do Requerente: CICERO BARBOSA DOS SANTOS (202062/SP)-Adv. CICERO BARBOSA DOS SANTOS-

079. BUSCA E APREENSAO - 0000565-37.2011.8.16.0137 - BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT X IVANETE FREIRE DA SILVA-Efetuar o recolhimento das custas processuais devidas, no importe de R\$722,09 devidos à secretaria cível, mais R\$79,44 devidos ao contador/distribuidor, mais R\$398,70 devidos aos oficiais de justiça, mais R\$41,24 devidos a título de funjus, totalizando um importe de R\$1.241,47 (mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), no prazo de dez dias. Adv. do Requerido: JOAO MORET (40730/PR)-Adv. JOAO MORET-

080. BUSCA E APREENSAO - 0001380-73.2007.8.16.0137 - BANCO FINASA S.A X SENNA AUTO CENTER-Efetuar o recolhimento das custas processuais devidas no importe de R\$523,34 devidos à secretaria cível, mais R\$90,67 devidos ao contador/distribuidor, mais R\$199,41 devidos ao oficial de justiça João Paulo Delfino agostinho, mais R\$199,41 devidos ao oficial de justiça Nelson Rodrigues Borges - a ser depositado na conta poupança 27.956-0, agência 1148, Caixa Econômica Federal - mais R\$31,89 devidos à título de Funjus, totalizando um valor de R\$1.044,72 (mil e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), no prazo de dez dias. Adv. do Requerido: MARCELO COELHO DA SILVA (32810/PR)-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

081. BUSCA E APREENSAO - 0000371-71.2010.8.16.0137 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA X ADALTO DONIZETTI CARNEVALLO-Efetuar o recolhimento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$71,06 devidos à secretaria cível, mais R\$2,76 devidos ao distribuidor, totalizando um valor de R\$73,82 (setenta e três reais e oitenta e dois centavos), no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: BLAS GOMM FILHO (4919/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. BLAS GOMM FILHO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

082. - 0002816-96.2009.8.16.0137 - ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS X GILBERTO MOIA-Efetuar o recolhimento das custas processuais devidas, no importe de R\$932,47 devidos à secretaria cível, mais R\$11,23 devidos ao contador, mais R\$21,50 devidos ao oficial de justiça João Paulo Delfino, mais R\$21,50 devidos ao oficial de justiça João Salvador Petruskas, mais R\$64,50 devidos ao oficial de justiça Nelson Rodrigues Borges Junior - a ser depositado na conta poupança 27.956-0, agência 1148, Caixa Econômica Federal - totalizando um valor de R\$1.051,20 (mil e cinquenta e um reais e vinte centavos), no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: SERGIO SCHULZE (31034/PR) e SILVIO GONÇALVES FERNANDES (29626/PR)-Advs. SERGIO SCHULZE e SILVIO GONÇALVES FERNANDES

083. REINTEGRACAO DE POSSE - 0001536-22.2011.8.16.0137 - SANTANDER LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL X ALESSANDRO APARECIDO MOREIRA-Efetuar o recolhimento das custas processuais devidas, no importe de R\$26,60 devidos à secretaria cível, mais R\$132,94 devidos aos oficiais de justiça, totalizando um valor de R\$159,54 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: SERGIO SCHULZE (31034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE

084. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0002327-59.2009.8.16.0137 - MEIRE ORLANDO SERAPIAO X BANCO ITAU S.A e Outro-Efetuar o recolhimento das custas processuais devidas, no importe de R\$371,46 devidos à secretaria cível, mais R\$56,13 devidos ao contador/distribuidor, mais R\$23,80 devidos ao funjus, totalizando um valor de R\$451,39 (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), no prazo de dez dias. Adv. do Requerido: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (67721/SP), MAURI BEVERVANÇO (42277/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

085. DECLARATORIA - 0002505-71.2010.8.16.0137 - LEONILDO MARQUES DE LIMA e Outro X JOAO CLEMENTE e Outro-Efetuar o recolhimento das custas

processuais devidas no importe de R\$143,99 devidos à secretaria cível, mais R \$199,41 devidos ao oficial de justiça Nelson Rodrigues Borges a ser depositado na conta poupança 27.956-0, agência 1148, Caixa Econômica Federal, totalizando um valor de R\$343,40 (trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: MARCELO COELHO DA SILVA (32810/PR)-Adv.MARCELO COELHO DA SILVA-.

086. INVENTARIO - 0002526-81.2009.8.16.0137 - SILVANA FERREIRA VERGILIO SARAIVA e Outros X EUNICE FERREIRA VERGILIO e Outro-Efetuar o recolhimento das custas processuais devidas no importe de R\$245,97 devidos à secretaria cível, mais R\$44,90 devidos ao contador/distribuidor, mais R\$23,80 devidos ao funjus, totalizando um valor de R\$314,67 (trezentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos) no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: CLAUDIO DE SOUSA (36184/PR)-Adv.CLAUDIO DE SOUSA-.

087. EXECUCAO FISCAL - 0000032-40.1995.8.16.0137 - MUNICIPIO DE PORECATU X IBICAREIG-PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA-Efetuar o recolhimento das custas processuais devidas, no importe de R\$1.043,43 devidos à secretaria cível, mais R\$194,29 devidos ao contador/distribuidor, mais R\$588,28 devidos ao avaliador judicial, mais R\$315,95 devidos ao oficial de justiça (a ser depositado na conta corrente 03.651-5, agência 3781, Banco Itaú) mais R\$1.645,35 devidos ao oficial de justiça Nelson Rodrigues Borges Junior a ser depositado na conta poupança 27.956-0, agência 1148, Caixa Econômica Federal, mais R \$541,00 devidos ao depositário público, mais R\$1.189,86 devidos à título de funjus, totalizando um importe de R\$5.518,16 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos), no prazo de dez dias. Adv. do Requerido: DANIEL GUSTAVO SERINO (229816/PR)-Adv.DANIEL GUSTAVO SERINO-.

088. DECLARATORIA - 0001333-07.2004.8.16.0137 - JOAQUIM THEODORO MOREIRA e Outro X BANCO ITAU UNIBANCO S/A e Outro-O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Efetuar o recolhimento das custas processuais devidas no importe de R\$82,70 devidos à secretaria cível, mais R \$11,23 devidos ao contador, totalizando um valor de R\$93,93 (noventa e três reais e noventa e três centavos), no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: JOSÉ VICENTE FERREIRA (30900/PR)-Adv.JOSÉ VICENTE FERREIRA-.

089. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 0000030-36.1996.8.16.0137 - BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A X ESPOLIO DE JORGE WOLNEY ATALLA e Outro-Defiro o pedido retro. Foi retificado o polo passivo da presente demanda, passando a constar espólio de Jorge Wolney Atalla no lugar de Jorge Wolney Atalla, conforme petição de fl. 1029 e documentos que a acompanham. Ao espólio, para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias. Adv. do Requerido: LUIZ ALFREDO BIANCONI (133132/PR)-Adv.LUIZ ALFREDO BIANCONI-.

090. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000211-61.2001.8.16.0137 - MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA X UILDA SANTIAGO DE MOURA-Efetuar o recolhimento das custas processuais remanescentes devidas, no importe de R\$41,81 devidos à secretaria cível, mais R\$11,23 devidos ao contador, totalizando um valor de R\$53,04 (cinquenta e três reais e quatro centavos), no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA (23925/PR)-Adv.MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA-.

091. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001639-39.2005.8.16.0137 - TENAN & TENAN LTDA X FAZENDA NACIONAL-Efetuar o recolhimento das custas processuais devidas no importe de R\$379,94 devidos à secretaria cível, mais R \$11,23 devidos ao contador, mais R\$66,47 devidos ao oficial de justiça Nelson Rodrigues Borges a ser depositado na conta poupança 27.956-0, agência 1148, Caixa Econômica Federal, totalizando um importe de R\$457,64 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: EUGENIO LUCIANO PRAVATO (28533/PR)-Adv.EUGENIO LUCIANO PRAVATO-.

092. BUSCA E APREENSAO - 0002396-91.2009.8.16.0137 - BANCO FINASA BMC S.A X IVONE ASSOLARI-Efetuar o recolhimento das custas processuais devidas, no importe de R\$44,42 devidos à secretaria cível, mais R\$66,47 devidos ao oficial de justiça Nelson Rodrigues Borges a ser depositado na conta poupança 27.956-0, agência 1148, Caixa Econômica Federal, mais R\$66,47 devidos ao oficial de justiça João Paulo Delfino Agostinho, mais R\$66,47 devidos ao oficial de justiça João Salvador Petrauskas, totalizando um valor de R\$243,83 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos) no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: FERNANDO JOSE GASPAR (51124/PR)-Adv.FERNANDO JOSE GASPAR-.

093. DECLARATORIA - 0001312-89.2008.8.16.0137 - KATIA CRISTINA GOBETI BINA BARRO X BANCO BANESTADO S.A e Outro-Efetuar o recolhimento das custas processuais devidas, no importe de R\$449,05 devidos à secretaria cível, mais R\$44,90 devidos ao contador/distribuidor, mais R\$23,80 devidos ao funjus, totalizando um importe de R\$517,75 (quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) no prazo de dez dias. Adv. do Requerido: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (67721/SP) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO

FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

094. BUSCA E APREENSAO - 0001209-19.2007.8.16.0137 - BANCO BRADESCO S.A X ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA-Efetuar o recolhimento das custas processuais devidas, no importe de R\$130,44 devidos à secretaria cível, no prazo de dez dias. Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO-.

Porecatu, 30 de Outubro de 2014

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
Ronney Bruno dos Santos Reis - Juiz de Direito
Juliano Garcia - Chefe de Secretaria

RELAÇÃO Nº 102/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DALTOÉ	010	388/2011
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	020	296/2012
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	012	38/2011
CAROLINE RODRIGUES DE TONI	004	603/2005
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	010	388/2011
CLEBER DA SILVA BARBOSA	011	318/1988
CLOVIS MARTINS	011	318/1988
DEBORA SEGALA	012	38/2011
DIDEROT VOIGT CORDEIRO	005	25/2010
DIOGO SANGALLI	007	737/2010
ELCIO KOVALHUK	021	419/2006
ELIAS AUGUSTO REINALDIN	017	15/2004
ELI CORREA FERNANDES	018	4/1994
	014	25/1986
ERITON AUGUSTO POPIU	016	5/2012
	013	476/2008
FERNANDA BAHL	012	38/2011
FLORISVAL SILVA JARDIM CRUZ	012	38/2011
GENILSON PEREIRA	020	296/2012
	019	25/2011
	017	15/2004
	009	240/2011
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	012	38/2011
GERSON JOÃO ZANCANARO	004	603/2005
HUGO FABIANO DO NASCIMENTO	015	603/2009
JHON CHARLES FERNANDES	001	54/2009
JOSIELE A. DE QUADROS	003	644/2010
	002	694/2010
JOSUE CORREA FERNANDES	011	318/1988
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	021	419/2006
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	011	318/1988
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	011	318/1988
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	012	38/2011
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI	001	54/2009
MARCELO EDUARDO RODRIGUES DE TONI	004	603/2005
MARCIA FERNANDA C JOHANN	019	25/2011
MARCOS VINICIUS SALES PINTO	010	388/2011
MARILDA L. FURTADO	008	264/2008
MARLUZA LACERDA PAIM	016	5/2012
MAURICIO LUZ	011	318/1988
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	010	388/2011
PEDRO KUASNEI	005	25/2010

REINALDO MIRICO ARONIS	012	38/2011
RICHART OSNI FRONCZAK	005	25/2010
ROZANE MACHADO MARCONATO	007	737/2010
	006	262/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES	011	318/1988
SERGIO RODRIGO DE PADUA	009	240/2011
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	012	38/2011
UIVERSON HORNING MENDES	007	737/2010
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI	005	25/2010
WALFRIDO GONÇALVES FILHO	012	38/2011
WALMOR FLORIANO FURTADO	008	264/2008

001. - 0001408-64.2009.8.16.0139 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X ATANASIO BURKOVSKI-Ficam as partes intimadas a fim de que se manifestem no prazo de 10 dias acerca do estudo social e demais documentos juntados aos autos..Adv. do Requerido: JHON CHARLES FERNANDES (0/) e MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI (0/PR)-Advs. JHON CHARLES FERNANDES e MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI

002. - 0001787-68.2010.8.16.0139 - TEODOSIO PATUCHENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ficam as partes intimadas que foi designada a data de 13 de novembro de 2014, às 08:30 horas para a realização de perícia médica, a ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde. Adv. do Requerente: JOSIELE A. DE QUADROS (53898/PR)-Adv. JOSIELE A. DE QUADROS-.

003. - 0001653-41.2010.8.16.0139 - ORIVAL JOAO DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ficam as partes intimadas que foi designada a data de 13 de novembro de 2014, às 08:30 horas para a realização de perícia médica, a ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde. Adv. do Requerente: JOSIELE A. DE QUADROS (53898/PR)-Adv. JOSIELE A. DE QUADROS-.

004. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0000236-29.2005.8.16.0139 - AGRICOLA CANTELLI LTDA X ANTONIO MARCOS HOFMANN-Fica a parte autora intimada a fim de que no prazo de 10 dias dê andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: CAROLINE RODRIGUES DE TONI (68950/PR), MARCELO EDUARDO RODRIGUES DE TONI (28947/SC) e GERSON JOÃO ZANCANARO (56809/PR)-Advs. CAROLINE RODRIGUES DE TONI, GERSON JOÃO ZANCANARO e MARCELO EDUARDO RODRIGUES DE TONI

005. CARTA PRECATORIA - 0000523-16.2010.8.16.0139 - UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA X CARLOS ACIR MUNHOZ BAPTISTA e Outros-Os executados CARLOS ACIR MUNHOZ BAPTISTA, LUIZ MUNHOZ BAPTISTA e sua mulher LÍDIA FARIAS BAPTISTA, por meio de procurador constituído, compareceu (fls. 15/16) alegando a impenhorabilidade do imóvel penhorado pelo Oficial de Justiça (fl. 61), sob alegação que se trata de bem de família, constituindo-se seu único imóvel. Juntou documentos. Intimado, o exequente deixou de apresentar impugnação específica, apenas requerendo a expedição de ofício ao Registro Imobiliário (fl. 77). É o relatório do essencial. Decido. A alegação de impenhorabilidade de bem imóvel pode ser arguida em qualquer tempo, mediante incidente à execução ou por simples petição nos autos, por se tratar de matéria de ordem pública, que implica em nulidade absoluta, podendo ser declarada de ofício. Cuida-se o presente pedido, de impenhorabilidade do bem de família, nos termos do artigo 1Q da Lei nQ 8.009/90. Como já é sabido, a Lei 8.009/90, destina-se à proteção da família quanto ao direito à moradia. Do que dos autos consta, especialmente pelos documentos juntados (fls. 18/32) se verifica que o imóvel penhorado corresponde à moradia dos executados (conta de luz -fls.31/32) e se constata que estes são produtores rurais, 'extraindo seu sustento da produção de fumo no respectivo imóvel (fls. 20/29). Ademais, na ausência de impugnação específica pela parte exequente, a desconstituição da penhora é medida que se impõe, pelo fato de o bem encontrar-se fora do alcance do regime da constrição, protegido pelo artigo 1Q da Lei 8.009/90. Tendo a presente precatória atingido sua finalidade, promova-se a devolução com as devidas baixas. Adv. do Requerente: DIDEROT VOIGT CORDEIRO (10381/SC), VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI (32864/PR) e RICHART OSNI FRONCZAK (16984/SC) e Adv. do Requerido: PEDRO KUASNEI (0/PR)-Advs. DIDEROT VOIGT CORDEIRO, PEDRO KUASNEI, RICHART OSNI FRONCZAK e VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI

006. USUCAPIAO - 0001977-94.2011.8.16.0139 - AUGUSTO LIPSUK X ESPOLIO DE JOROSLAU PERICH-1. Em consulta ao Sistema Bacenjud não foram encontrados ativos financeiros para serem bloqueados. 2. Cumpra-se o disposto no Ofício-Circular n9 01-2013 do FUNJUS. 3. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Adv. do Requerente: ROZANE MACHADO MARCONATO (40465/PR)-Adv. ROZANE MACHADO MARCONATO-.

007. INVENTARIO - 0001884-68.2010.8.16.0139 - EUSTACHIO WAUREK e Outros X ESPOLIO DE MARTA KREVEI e Outro-1. Indefiro o pedido de remessa de cópia integral dos autos à OAB, haja vista que a providência poderá ser efetivada pela própria requerente. 2. Caso haja arbitramento de honorários de sucumbência

ao final, serão observados os serviços efetivamente prestados pela requerente para fins de fixação proporcional, uma vez que tais honorários são devidos ao patrono da parte, conforme entendimento consagrado pela jurisprudência. 3. Defiro o pedido de substituição do inventariante falecido. Nomeio, doravante, como inventariante o herdeiro PAULO KREVEI. Lavre-se termo. 4. Indefiro o pedido de suspensão do inventário, uma vez que o bem poderá ser sobrepartilhado. 1. Intime-se o inventariante para que, no prazo de dez dias, habilitem os sucessores de Eustachio Warek e Pedro Krevei, bem como retifique as primeiras declarações apresentadas. 2. Cumpra-se a escritura o disposto no item 2 do despacho anterior, o que já deveria ter sido feito antes de os autos serem remetidos conclusos. 3. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Adv. do Requerente: ROZANE MACHADO MARCONATO (0/PR) e UIVERSON HORNING MENDES (44015/PR) e Adv. do Requerido: DIOGO SANGALLI (0/PR)-Advs. DIOGO SANGALLI, ROZANE MACHADO MARCONATO e UIVERSON HORNING MENDES

008. EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT - 0000917-91.2008.8.16.0139 - JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA X SILVIO LETENSKI e Outro-Fica a parte autora intimada para comprovar a distribuição da carta precatória, retirada para tal fim em data de 10/10/2014, conforme fls. 153, verso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo o processo ser extinto e arquivado..Adv. do Requerente: MARILDA L. FURTADO (0/PR) e WALMOR FLORIANO FURTADO (0/PR)-Advs. MARILDA L. FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO

009. MANDADO DE SEGURANCA - 0001861-88.2011.8.16.0139 - FARMACIA FARMASSIM LTDA X CHEFE DA VIGILANCIA SANITARIA DE PRUDENTOPOLIS-Trata-se de embargos de declaração manejados pela impetrante FARMÁCIA FARMASSIM LTDA sob a alegação de que sentença possui contradições na fundamentação sob o argumento de que: "todas as observações feitas na r. sentença para deferir a captação entre filiais, são válidas também para a captação de receitas em drogarias, que não sejam filiais da mesma empresa". A embargante foi intimada da sentença dia 15/09/2014 (segunda-feira) e interpôs o recurso dia (19/09/2014) através de fac-símile, que foi substituído pela via original no dia 22/09/2014, razão pela qual, é tempestivo. Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo-os. No mérito, entretanto, rejeito-os. Isso, em razão de que a sentença fundamentou que não concedeu integralmente a segurança em razão de que "foi reconhecida a validade do caráter protetivo de parte da norma contida no artigo 1.fl da Lei 11.951/2009; qual seja daquela constante do 9. 1.º, acrescentado ao artigo 36 da Lei 5991/1973, onde se estabeleceu proibição à captação ou intermediação de receitas entre empresas distintas - como forma de evitar dúvidas quanto à procedência dos medicamentos". Melhor esclarecendo a fundamentação, destaco o seguinte trecho da decisão do Incidente de Inconstitucionalidade nº 528.562-3/01 proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "É que, o resguardo ao direito da saúde e dos consumidores se concretiza pela fiscalização e regulamentação dos padrões de qualidade e quantidade da matéria prima, além do modo adequado das instalações e modo de preparo (tecnologia), sob supervisão, orientação e responsabilidade técnica de um fármaco, independentemente do número das unidades filiais a mesma empresa, uma vez que a confecção do medicamento a partir da receita médica apresentada pelo cliente terá no rólulo especificações de composição, quantidade, modo de uso, o nome do médico que o prescreveu e a assinatura (GRF) daquele. Então, esta proteção ou ve-acão instituída para prevenir riscos só pode ser verificada no caso de captação de receita médica para aviação mediante intermediação entre empresas diversas, revelando um verdadeiro 'comércio clandestino' tal permissibilidade frente a insegurança da origem do medicamento manipulado; todavia, quando se estende esta entre filiais da mesma empresa o dispositivo legislativo se imiscuiu em esfera administrativa interna de natureza societária diretiva do estabelecimento comercial, regido pelo princípio da livre iniciativa diante do componente de voluntariedade que a sustenta, evitando o por completo de pecha insanável ao transportar o limite material institucional para a atuação e fiscalização do Estado na atividade empresarial privada." (Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. em 01.10.2010 - destaquei). Nesse viés, a sentença está devidamente fundamentada, não havendo que se falar em contradição na fundamentação, devendo o impetrante se insurgir através do recurso adequado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: SERGIO RODRIGO DE PADUA (43161/PR) e Adv. do Requerido: GENILSON PEREIRA (0/PR)-Advs. GENILSON PEREIRA e SERGIO RODRIGO DE PADUA

010. ORDINARIA - 0003035-35.2011.8.16.0139 - LIDIA BOBALO LESZCZUK e Outros X SUL AMÉRICA SEGUROS-, Quanto às razões do inconformismo do agravo (fls. 464/526), não se revela nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada (fl. 459), a qual mantenho integralmente. 2. Informe-se, oportunamente, ao Desembargador Relator, encaminhando cópia desta decisão e da decisão agravada, noticiando inclusive, o cumprimento pela parte agravante do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: MARCOS VINICIUS SALES PINTO (52554/PR) e ADILSON DALTOÉ (59290/PR) e Adv. do Requerido: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (61713/SP) e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (27691/PR)-Advs. ADILSON DALTOÉ, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, MARCOS VINICIUS SALES PINTO e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO

011. INSOLVENCIA - 0000004-13.1988.8.16.0139 - AROLDO MULLER e Outro X -1. Apresentada conta geral (fls. 574) e manifestação da CEF em fls. 576/577,

houve intimação dos demais credores Banco do Brasil S/A e Massa Falida de Malucelli & Filhos Ltda, a qual se manifestou em fls. 593/597, por seu síndico dativo. 2. Conforme certificado em fls. 589, não foi possível a localização do Síndico da Insolvência (Renê Galiciolli) para se manifestar sobre os pagamentos já efetuados e destinação dos valores restantes. 3. De qualquer sorte, diante do peticionado e requerido em fls. 593/597: a) Atualize-se a conta apresenta às fls. 574, como requerido; b) Intime-se a CEF e o Banco do Brasil S/A para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem a satisfação dos seus créditos; c) Diligencie a Secretaria a respeito dos depósitos efetuados pelos Insolventes (fls. 466/470/473/477/485/503/508/518), bem como o informado depósito de R\$ 30.000,00 (conta 2.800.122.185.355), certificando nos autos; d) Havendo diferença a ser paga, intemem-se os Insolventes para efetuar o devido recolhimento no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 590 (vistas ao MP). Adv. do Requerente: JOSUE CORREA FERNANDES (0/PR), LUIZ ANTONIO DE SOUZA (0/PR), MAURICIO LUZ (45759/PR) e CLOVIS MARTINS (0/PR). Adv. Outras Partes: SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR), CLEBER DA SILVA BARBOSA (0/) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA, CLOVIS MARTINS, JOSUE CORREA FERNANDES, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO LUZ e SANDRA REGINA RODRIGUES

012. INDENIZACAO - 0000303-81.2011.8.16.0139 - CRISTIAN MARCEL DRANSKI MACEDO e Outro X HDI SEGUROS S/A e Outros-Ficam as partes intimadas a fim de que se manifestem acerca da proposta de honorários apresentada (fls. 474), no prazo de 10 dias, diante da certidão de fls. 473. Adv. do Requerente: FLORISVAL SILVA JARDIM CRUZ (40559/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (18673/RS), GERALDO NOGUEIRA DA GAMA (30366/PR), SILVIO RUBENS MEIRA PRADO (19071/PR), WALFRIDO GONÇALVES FILHO (62150/PR), DEBORA SEGALA (40551/PR), FERNANDA BAHL (36690/PR), ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER (25633/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, DEBORA SEGALA, FERNANDA BAHL, FLORISVAL SILVA JARDIM CRUZ, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO e WALFRIDO GONÇALVES FILHO

013. COBRANCA - 0000703-03.2008.8.16.0139 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY X VERA LUCIA CUSTODIO TARRAS-Fica a parte ré intimada a fim de que no prazo de 10 dias apresente as suas alegações finais. Adv. do Requerido: ERITON AUGUSTO POPIU (41804/PR)-Adv. ERITON AUGUSTO POPIU.

014. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000002-14.1986.8.16.0139 - AUGUSTO DEREN e Outro X ESPOLIO DE IZIDORA VALUS-Certifico que expedi intimação ao procurador da parte requerente, a fim de promover o recolhimento dos valores devidos a título de despesas processuais, conforme determinado na sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de não o fazendo tais valores serem cobrados de forma compulsória, bem como que tais informações serão repassadas ao Fundo da Justiça - FUNJUS, credor de tal numerário. Adv. do Requerente: ELI CORREA FERNANDES (0/PR)-Adv. ELI CORREA FERNANDES.

015. USUCAPIAO - 0001510-86.2009.8.16.0139 - JOAQUIM CAMPAGNARO X ESTE JUÍZO e Outro-Os honorários do curador especial serão fixados ao final, intime-o para apresentar contestação no prazo legal. Adv. do Requerido: HUGO FABIANO DO NASCIMENTO (66016/PR)-Adv. HUGO FABIANO DO NASCIMENTO.

016. EXECUCAO FISCAL - 0001012-82.2012.8.16.0139 - A UNIAO X EDO JOSE STULP-Através do presente ficam as partes intimadas de que o presente processo foi digitalizado integralmente e inserido no sistema PROJUDI, de competência da Vara Cível, bem como que a partir desta data as manifestações das partes e demais atos a serem realizados no referido processo devem se dar, única e exclusivamente, via sistema PROJUDI. Adv. do Requerido: ERITON AUGUSTO POPIU (41804/PR). Adv. Outras Partes: MARLUZA LACERDA PAIM (20377/SC)-Adv. ERITON AUGUSTO POPIU e MARLUZA LACERDA PAIM

017. EXECUÇÕES FISCAIS - I.N.S.S. - 0000315-42.2004.8.16.0139 - UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ESTELA MARIA KLOSOWSKI SCHWAB e Outros-Trata-se de embargos de declaração manejados por Olgert Schwab em face da r. sentença que julgou extinta a presente execução fiscal e acolheu o pedido da União para que o saldo remanescente seja transferido como garantia na execução fiscal autuada sob n.Q 2270-30.2012.8.16.0139, sob a alegação de que quem depositou o dinheiro como garantia foi o ora embargante e não a pessoa jurídica executada - Indústria de Madeiras Klosowski Ltda., a qual é a única executada na aludida execução fiscal. Contrarrazões da União aos embargos de declaração às fls. 340/341. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, porque tempestivos. Analisando-se a tempestividade, verifica-se que a sentença foi publicada no dia 25 de fevereiro de 2014, iniciando-se a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil subsequente, qual seja, em 26 de fevereiro de 2014. Como a embargante apresentou seus embargos de declaração já no dia 27 de fevereiro de 2014, resta evidente a tempestividade, nos termos do art. 536, do Código de Processo Civil. Rejeito-os, porém, no mérito. Como é sabido, os embargos de declaração servem

para sanar contradições, obscuridades ou omissões no julgado, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado abaixo colacionado: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 535 do Cpc. 2. No caso concreto, não se constata os vícios alegados pela embargante, que busca rediscutir matérias devidamente examinadas e rejeitadas pela decisão embargada, o que é incabível nos embargos declaratórios. 3. Embargos de declaração rejeitados, com advertência de multa. (STJ - EDcl nos EDcl nos EDcl no AREsp: 443812 SC 2013/0397521-5, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 24/06/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2014) - destacou-se No presente caso, a parte não apontou circunstância que denotasse qualquer dos vícios acima elencados, mas apenas demonstrou sua insatisfação com um ponto que restou decidido na sentença, buscando, dessa forma, rediscutir matérias devidamente examinadas. No entanto, não são os embargos de declaração recurso adequado para tal finalidade. Assim, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. Adv. do Requerente: ELIAS AUGUSTO REINALDIN (0/PR) e Adv. do Requerido: GENILSON PEREIRA (0/PR)-Adv. ELIAS AUGUSTO REINALDIN e GENILSON PEREIRA

018. DEMARCAÇÃO E DIVISÃO - 0000011-92.1994.8.16.0139 - AUGUSTO GORONZE X PEDRO TERNOSKI-Fica a parte autora intimada a fim de que se manifeste no prazo de 10 dias acerca do pedido de fls. 573/575. Adv. do Requerente: ELI CORREA FERNANDES (0/PR)-Adv. ELI CORREA FERNANDES.

019. MONITORIA - 0000154-85.2011.8.16.0139 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILACQUA LTDA X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS-1. Intime-se a exequente para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação no prazo acima, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 3. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Adv. do Requerente: MARCIA FERNANDA C JOHANN (0/) e Adv. do Requerido: GENILSON PEREIRA (0/PR)-Adv. GENILSON PEREIRA e MARCIA FERNANDA C JOHANN

020. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001780-08.2012.8.16.0139 - ITAU UNIBANCO S/A X MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS-Quanto às razões do inconformismo do agravo (fls. 704/724), não se revela nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada, pelo que mantenho integralmente seus fundamentos. Informe-se, oportunamente ao Desembargador Relator encaminhando cópia desta decisão e da decisão agravada, noticiando inclusive, o cumprimento ao que dispõe o Art. 526 do CPC, pelos agravantes. Adv. do Requerente: ADILSON DE CASTRO JUNIOR (18435/PR) e Adv. do Requerido: GENILSON PEREIRA (0/PR)-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e GENILSON PEREIRA

021. - 0000497-57.2006.8.16.0139 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A X REINALDO JOSE ZANLORENSI e Outro-Através da presente fica a parte autora intimada a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito e arquivamento do processo. Adv. do Requerente: LUIS OSCAR SIX BOTTON (0/PR) e ELCIO KOVALHUK (0/PR)-Adv. ELCIO KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON

Prudentópolis, 30 de Outubro de 2014

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: JANAÍNA MONIQUE ZANELATO ALBINO

RELAÇÃO Nº 110/2014

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADAUTO RODRIGUES 0027 000972/2010
 ALEXANDRA FISTAROL SALLES 0007 000081/2005
 0031 000397/2011
 ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEI 0037 000206/2012
 ANDERSON CARLOS DAL'AGNOL 0003 000073/1999
 ANDREI DE OLIVEIRA RECH 0003 000073/1999
 ANGELISE ALISSON MANFREDI 0031 000397/2011
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0024 000744/2010
 CAMILO DE TONI 0018 000535/2009
 0020 000638/2009
 0023 000172/2010
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0035 000169/2012
 CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0012 000503/2007
 0033 000093/2012
 CRISTIANE WELTER 0040 000023/2012
 DALILA CRISTINA MARCON LI 0030 000231/2011
 DALTON CHITOLINA 0027 000972/2010
 0034 000131/2012
 DANIEL HACHEM 0004 000274/2000
 DANIELI CRISTINA MARCON 0005 000226/2003
 0014 000162/2008
 0019 000562/2009
 0028 000124/2011
 DEIZY CHRISTINA VAZ 0016 000287/2008
 DIEGO BALEM 0028 000124/2011
 DJALMA SALLES JUNIOR 0007 000081/2005
 DYESSICA AMBROSINI 0038 000048/2006
 EDENIR LUIZ MANFREDINI 0031 000397/2011
 EDUARDO MUNARETTO 0026 000857/2010
 EGIDIO MUNARETTO 0026 000857/2010
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0001 000307/1996
 FABIANA ELIZA MATTOS 0014 000162/2008
 0028 000124/2011
 FERNANDO BLASZKOWSKI 0003 000073/1999
 FERNANDO SALVATTI GODOI 0013 000047/2008
 FLAVIO JOSE PENSO 0009 000433/2005
 0014 000162/2008
 FRANCIELLI DE FATIMA BACH 0027 000972/2010
 0034 000131/2012
 GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0010 000196/2007
 0011 000384/2007
 GUILHERME ASSAD DE LARA 0037 000206/2012
 GUSTAVO RODRIGO GOÉS NICO 0031 000397/2011
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0021 000685/2009
 IGLÊNIO LUIZ SCHWERZ 0006 000462/2003
 0013 000047/2008
 0041 000089/2007
 INACIO HIDEO SANO 0003 000073/1999
 JULIANA APARECIDA COLETH 0036 000182/2012
 0039 000261/2011
 JULIANA MIGUEL REBEIS 0031 000397/2011
 LAURI DA SILVA 0023 000172/2010
 LEANDRO GENTIL LEMONIE 0026 000857/2010
 LIANE DALAROZA BARBACOV 0043 000027/2007
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0022 000117/2010
 LUCIA SEZANOWSKI MACHADO 0025 000809/2010
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0001 000307/1996
 LUIZ DIONI GUIMARÃES 0032 000079/2012
 MARA REGINA JAKOBOVSKI 0029 000168/2011
 MARCIO ROBERTO ZANETTI 0017 000195/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0024 000744/2010
 MARCOS LUCIANO GOMES 0042 000129/2011
 MARCOS ROBERTO HASSE 0002 000474/1997
 0006 000462/2003
 MARIA ZELI ANDREAZZA 0008 000325/2005
 MICHAEL JUNIOR FERREIRA D 0007 000081/2005
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0027 000972/2010
 MONICA CRISTINA CASALI 0021 000685/2009
 NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0017 000195/2009
 ODAIR EFRAIM KUNZLER 0040 000023/2012
 OLIDE JOAO DE GANZER 0022 000117/2010
 ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN 0023 000172/2010
 PEDRO LADEMIR JULIO 0004 000274/2000
 RAFAEL ANTONIO SEBEN 0036 000182/2012
 RAFAEL BANDEIRA BULGARELL 0037 000206/2012
 0043 000027/2007
 RAFAELA FERNANDA ESPINDOL 0033 000093/2012
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0004 000274/2000
 RENATO PEDRO DE SOUSA 0003 000073/1999
 ROBERSON FABIO SCHWERZ 0006 000462/2003
 0013 000047/2008
 0023 000172/2010

ROBERTO ANTONIO SONEGO 0042 000129/2011
 RODRIGO PARIZOTTO BANDEIR 0023 000172/2010
 RONALDO JOSE E SILVA 0016 000287/2008
 SANDRA A. ZANARDI 0027 000972/2010
 SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0009 000433/2005
 0014 000162/2008
 0015 000182/2008
 STEPHANY MARY FERREIRA RE 0025 000809/2010
 VALDEMAR MORAS 0016 000287/2008
 1. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000029-39.1996.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO VIEIRA ALVES FI FIRMA INDIVIDUAL e outros-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte exequente quanto ao retorno da carta precatória devidamente cumprida com a arrematação efetivada dos bens penhorados com o depósito de R\$ 172.500,00 e R\$ 12.000,00. Ainda, se manifeste acerca do ofício juntado do CRI de fls. 405, quanto a impossibilidade de se proceder o registro da carta de arrematação, uma vez que o bem penhorado e arrematado de fls. 28 (lote urbano nº 02, da quadra nº 122 matrícula 11.543), não constou benfeitoria averbada na matrícula 29.08.88 (uma casa de moradia de madeira com 105,00m2), e a arrematação ocorreu sobre o valor do bem aliado, conforme avaliação de fls. 266, o qual constou a benfeitoria de: "um pré-moldado, com porão e piso, sem reboco interno e sem abertura, com 120m2, coberto de brasilit, aproximadamente 80% com forro de madeira, piso com cerâmica e opiso de concreto polido, divisórias de madeira, um banheiro simples, tesouras de ferro, com duas portas de ferro e vidor medindo três metro de largura cada, pintura simples. No geral encontra-se em razoável estado de conservação", tudo em conformidade com o edital de leilão expedido de fls. 334. Assim, manifeste-se a exequente acerca da averbação da demolição da benfeitoria constante na matrícula do imóvel, bem como acerca da averbação da edificação citada na carta de arrematação que difere totalmente da que se encontra averbada, providenciado as averbações necessárias junto ao CRI, a fim de viabilizar o registro da carta de arrematação pelo arrematante e o levantamento do preço da arrematação pelo credor. -Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.
 2. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-474/1997-0000097-52.1997.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x BENILDO GALON e outro- Considerando que o sistema INFOJUD realiza pesquisas acerca do envio de declarações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas à Secretaria da Receita Federal do Brasil. O requerente para que indique qual o exercício financeiro sobre o qual pretende a requerida informação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de, em caso de inércia, presumir-se a referente ao último exercício. Tudo em conformidade com a determinação de fl. 287. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-. a
 3. DESAPROPRIAÇÃO-73/1999-0000072-68.1999.8.16.0141-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x PAULO VIEIRA ALVES e outro-Deferido o pedido de fl.323. Determinada a expedição de novo ofício, conforme requerido. A parte requerida para que proceda a retirada do ofício expedido para postagem ao Banco do Brasil, instruindo o mesmo com as cópias necessárias, comprovando o protocolo e/ou postagem do mesmo em 10 (dez) dias, procedendo ainda, o recolhimento em guia do valor de R\$ 10,46, referente as custas de sua expedição.-Adv. INACIO HIDEO SANO, RENATO PEDRO DE SOUSA, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI e ANDERSON CARLOS DAL'AGNOL-. ck
 4. MONITÓRIA-274/2000-0000106-09.2000.8.16.0141-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x MARCOS ANTONIO BREDA (EXEC. SENT)- Homologado, por sentença, o Acordo realizado entre as partes (fls.196/197), para todos os efeitos jurídicos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do CPC. Por se tratar de parcelamento da dívida, determinada a suspensão do processo por apenas 06 (seis) meses, conforme orientação jurisprudencial¹. Tudo em conformidade com a sentença de fl. 360.-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e PEDRO LADEMIR JULIO-. a
 5. REPARAÇÃO DE DANOS EM FASE DE EXECUÇÃO-226/2003-0000256-82.2003.8.16.0141-C.R. SCALCO E CIA LTDA x FULLER S/A-Conforme requerimento retro, determinado o bloqueio somente dos veículos indicados na petição de fl.286. Protocolada a referida ordem de bloqueio, conforme comprovantes de fls.290/291. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Tudo em conformidade com a determinação de fl.289.-Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-. ck
 6. COBRANÇA (ORD)-462/03-0000215-18.2003.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x LUTARAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS e outros-Não havendo novos requerimentos, dado por encerrada a instrução processual. A fim de evitar qualquer nulidade, as partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Tudo em conformidade com a determinação de fl. 352.-Adv. MARCOS ROBERTO HASSE, IGLÊNIO LUIZ SCHWERZ e ROBERSON FABIO SCHWERZ-. a
 7. AÇÃO ORD. C/C PED.TUTELA ANT.-81/2005-0000362-73.2005.8.16.0141-ROGERIO JOSE CIMA x ESTADO DO PARANÁ- [...] Em face do pagamento e da concordância da credora (fl. 333), extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com a sentença de fl. 337.-Adv. DJALMA SALLES JUNIOR, ALEXANDRA FISTAROL SALLES e MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS-. a
 8. REPARAÇÃO DE DANOS EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA -0000259-66.2005.8.16.0141-ANTONINHA ELUI SKRZYPCZAK e outros x DEOBANDINO ANTONIO FRANCA- Ciente a parte executada do retrono da carta precatória do juízo de Capanema para análise acerca da impenhorabilidade. A parte executada/impugnante para que proceda o recolhimento das custas processuais referente ao Incidente de impugnação ao cumprimento de sentença, com fulcro no art. 475-J do CPC, no valor de R\$ 910,60 (Instr. normativa 05/08), sob pena de rejeição da impugnação. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-.

9. DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIM.-433/2005-0000357-51.2005.8.16.0141-I.D.(S. x J.B.)- Manifeste-se a parte quanto a certidão juntada por esta escrivania à fl. 110, a qual informa que "devidamente intimados a SANEPAR e a COPEL através dos escritórios juntados às fls. 106 e 107 e AR à fl. 109, constatou-se que até a presente data não houve manifestação da SANEPAR, havendo, no entanto, manifestação da COPEL à fl. 108", requerendo o que entender de direito.-Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-. a

10. INDENIZACAO POR DANO MORAL-196/2007-0000776-03.2007.8.16.0141-LEONILDO JOSE BATTISTON x BANCO DO BRASIL S/A-Processada a expedição de alvará para levantamento do valor, conforme requerido à fl.203. À parte para que proceda a retirada do respectivo alvará. Ainda, a parte para que recolha em guia, o valor de R\$ 10,46 referente a sua expedição. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.ck

11. CONC. APOSENT.INVAL./AUX.ACID-384/2007-0000783-92.2007.8.16.0141-VALDIR LUCIO MOSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-. a

12. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-503/2007-0000939-80.2007.8.16.0141-COOP. CRÉD. RURAL DO EXTREMO SUDOESTE PR - SICREDI x ARI DEMORI e outros-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-. a

13. INVENTÁRIO-47/2008-0000943-83.2008.8.16.0141-ODIR LANDO e outro x CELESTINA TURATTI LANDO e outro- Considerando que o presente processo foi incluído na chamada META 2 do CNJ, bem como, tendo em vista que os autos estão sobrestados desde outubro de 2013 a pedido da parte. A parte para que comprove o alegado na petição retro (através de declarações, extratos, documentos, etc), que requer nova suspensão processual em razão de dificuldades financeiras no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Tudo em conformidade com a determinação de fl. 191.-Adv. IGLENO LUIZ SCHWERZ, ROBERSON FABIO SCHWERZ e FERNANDO SALVATTI GODOI-. a

14. DEMARCATÓRIA-162/2008-0000818-18.2008.8.16.0141-HERMES LUIS WEBER e outro x ESTANISLAU UNIDZISKI - ESPOLIO e outro- As partes para manifestação sobre a necessidade de colheita de prova testemunhal a ser realizada em Audiência de Instrução e julgamento, justificando expressamente a necessidade de tal prova, no prazo de 5 (cinco) dias. Tudo em conformidade com a determinação de fl. 193.-Adv. FLAVIO JOSE PENSO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI, DANIELI CRISTINA MARCON e FABIANA ELIZA MATTOS-. a

15. ALIMENTOS-182/2008-0000876-21.2008.8.16.0141-L.F.S.C. x F.G.S.C.-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte para que proceda a comprovação da postagem do ofício retirado em cartório em 02/09/2014, encaminhado a Vara de Execuções Penais, uma vez que até a presente data não houve retorno do AR, nem manifestação, dando o devido prosseguimento ao feito. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-. a

16. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DEB.-287/2008-0001084-05.2008.8.16.0141-CERAMICA TIMOKA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Adv. VALDEMAR MORAS, DEIZY CHRISTINA VAZ e RONALDO JOSE E SILVA-. a

17. AÇÃO PREVID.-APOSEN.IDA-195/2009-0000810-07.2009.8.16.0141-MARIO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- [...] Em face do pagamento e do levantamento do alvará, extinta a presente execução, nos termos dos art. 794. inciso I, ambos do Código de Processo Civil". Tudo em conformidade com a sentença de fl. 155.-Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER e MARCIO ROBERTO ZANETTI-. a

18. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-535/2009-0001003-22.2009.8.16.0141-JOSÉ M. FABRE & CIA LTDA x MONTAGENS DE TORRES MOREIRA LTDA-Manifeste-se o exequente quanto ao ofício da Junta Comercial do Paraná, juntado às fls. 97/98, requerendo o que entender de direito.-Adv. CAMILO DE TONI-.a

19. USUCAPIAO RURAL-562/2009-0000931-35.2009.8.16.0141-BERNARDINO MACHADO x ARESTIDES CASSERAS DE RUAR- Manifeste-se a parte, quanto a certidão juntada por esta Escrivania, à fl 111 onde informa que "até a presente data, não houve pagamento das custas referentes a expedição de mandado de averbação ao CRI, pela parte autora", requerendo o que entender de direito.-Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-. a

20. INVENTÁRIO-638/09-0001400-81.2009.8.16.0141-NEIVA DE PARIS CHIOSSI x CLAUDINA SARTORI DE PARIS- Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de alvará para autorização de venda do veículo mencionado às fls. 39/41. Sustenta o requerente a necessidade da venda do referido veículo, ante a sua natural desvalorização somada aos encargos incidentes sobre o veículo. Requer ainda que os valores da venda sejam depositados em juízo para posterior levantamento do espólio nos autos de inventário. Não há dúvida de que os veículos são bens que se deterioram com o tempo. Geram, portanto, gastos desnecessários ao Espólio. Assim, a alienação deve ser deferida, com a recomendação de que o resultado da venda seja depositado em Juízo nos autos de inventário, ficando a disposição dos herdeiros do espólio. [...] Diante disso, deferido o pedido e determinada a expedição judicial de fls. 48/49, autorizando a venda do veículo MARCA/MODELO FIAT PALIO ELX, ANO 2000, PLACA AJQ-2162, cujo valor da venda não poderá ser inferior ao da avaliação, devendo os valores serem depositados junto a conta bancária vinculada aos autos de inventário. Prestação de contas em 60 (sessenta) dias. Custas pelo requerente. Tudo em conformidade com a decisão de fls. 53/verso-Adv. CAMILO DE TONI-. a

21. REINTEGRACAO POSSE C.C.LIMINAR-685/2009-0001413-80.2009.8.16.0141-BANCO FINASA S/A x EDY LEMONY- Informa o exequente que recebeu os valores ora executados (fl. 330), comprovando o recolhimento de custas e taxas (fl. 324). Assim, ante a satisfação da obrigação, julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com a sentença de fl. 332.-Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e MONICA CRISTINA CASALI-. a

22. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-117/2010-0000334-32.2010.8.16.0141-EUCLIDES RUZYKI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Adv. OLIDE JOAO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-. a

23. ANULAÇÃO DE TESTAMENTO-172/2010-0000358-60.2010.8.16.0141-DIRCE MARIA DE PARIS NEZELLO e outros x NEIVA DE PARIS CHIOSSI e outros-Ante a manifestação e documentos de fls. 864/874 redesignada a audiência que encontrava-se marcada para o dia 05/11/2014 às 15h10min, para o dia 01/12/2014 às 15h00min. A parte requerida, NEIVA DE PARIS CHIOSSI, para que proceda o recolhimento de R\$ 66,47 referente a intimação da testemunha arrolada à fl. 878 quanto a diligência a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça (Banco: Itaú, Agência: 4041, Conta: 02966-3 em nome de Jovelino Zamarchi). Ainda, a parte autora para que proceda o recolhimento de R\$ 66,47 referente a intimação da testemunha arrolada à fl. 881, residente e domiciliada na Comarca de Realeza a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça.Tudo em conformidade com a decisão de fl. 886.-Adv. RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, LAURI DA SILVA, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, CAMILO DE TONI e ROBERSON FABIO SCHWERZ-. a

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-744/2010-0001816-15.2010.8.16.0141-ADIR MARQUES GARCIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Processada a expedição de alvará para transferência do valor a ser levantado. À parte para que proceda a retirada do respectivo alvará, a fim de ser encaminhado a CEF para a realização da transferência dos valores. Ainda, a parte para que recolha em guia, o valor de R\$ 10,46 referente a sua expedição. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.ck

25. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-809/2010-0002008-45.2010.8.16.0141-BANCO CNH CAPITAL S/A x ROQUE KUYAWA e outro-Deferido o requerimento retro, determinada a busca de bens passíveis de construção por meio do Sistema Renajud, com o bloqueio da opção "transferência" e posterior expedição de mandado de penhora e avaliação. Protocolado a ordem de bloqueio através do sistema Renajud, conforme comprovante juntado à fls.176, realizado a restrição quanto a transferência dos veículos FIAT/STRADA TREK CE FLEX de placa AQB9133 e RENAULT/CLIO EXP 10 16VH de placa AOX6346. À parte exequente para que informe a atual localização do bem, a fim de ser expedido o referido mandado de penhora e avaliação. Tudo em conformidade com a determinação de fl.175. -Adv. STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA e LUCIA SEZANOWSKI MACHADO-.ck

26. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-857/2010-0002164-33.2010.8.16.0141-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CLEIDIR PELLEGRINI e outros-A executada ROSILEI SCHAFRANSKI NOVADEZIKI PELLEGRINI requereu seja declarada a impenhorabilidade do imóvel de sua propriedade, penhorado nestes autos, por se tratar de imóvel utilizado como sua residência e de sua família, sendo considerado bem de família, impenhorável nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90. [...] Compulsando os autos verificou-se que conforme matrícula nº 18974, o imóvel objeto da penhora pertence à executada, sendo comprovado com documentos juntados aos autos que este imóvel é utilizado para moradia da mesma e de seus filhos, caracterizando-o como bem de família, logo, indiscutível sua impenhorabilidade. [...] Os elementos probatórios juntados nestes autos são suficientes para amparar a concessão do pedido da parte executada, cancelando por consequência a praça do imóvel, em sua totalidade, eis que referido imóvel se trata de bem de família utilizado como residência de sua família. Por tudo até então, exposto, deferido, a impenhorabilidade pleitada pela parte executada, tendo em vista que o bem penhorado se trata de bem de família. Determinado o levantamento da penhora que recai sobre referido bem e determinado o cancelamento do leilão anteriormente designado. O exequente para que requeira o que entender de direito. Tudo em conformidade com a decisão de fl. 233/verso 234/verso.-Adv. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e LEANDRO GENTIL LEMONIE-. a

27. REPARACAO DE DANOS-972/10-0002674-46.2010.8.16.0141-JOSE HANK e outro x JOSÉ CLEMENTE MONTE APRAZÍVEL-ME e outro-[...] Recebido o Recurso de Embargos de Declaração da Denunciada a Lide Sul América CIA Nacional de Seguros S/A, pois tempestivo. Contudo, no mérito, negado provimento, nos termos da fundamentação supra, mantida a sentença como prlatada. Recebido o Recurso de Apelação da parte requerida José Clemente Monte Aprazível ME, às fls. 612/625, por ser tempestivo, em seu efeito devolutivo e suspensivo, forte no artigo 520 caput do CPC. Ao apelado para, nos termos dos artigos 508 e 518 do CPC, responder o recurso oposto pela parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com a sentença de fls. 637/verso.-Adv. DALTON CHITOLINA, FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA, ADAUTO RODRIGUES, SANDRA A. ZANARDI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-. a

28. CONC. APOSENT.INVAL./AUX.ACID-124/2011-0000605-07.2011.8.16.0141-MARTA DEZAN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS-Apresentada a proposta de honorários pela Dra. Marisabel Morocini, médica psiquiatra, com endereço na Rua Antonio Alves Massaneiro, nº 490, sala 05, centro, na cidade de Casacavel-PR, no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro). Tudo em conformidade com o ofício juntado às fls. 287/288. Havendo concordância, a parte autora para que proceda o depósito judicial do referido valor, a fim de viabilizar a realização da perícia. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM e DANIELI CRISTINA MARCON-. a

29. OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORD)-168/2011-0000815-58.2011.8.16.0141-GILVANI MATEI x VALE DO IGUACU VEICULOS LTDA- Manifeste-se a exequente, quanto ao depósito judicial datado de 14/10/2014, requerendo o que entender de direito. Tudo em conformidade com a decisão de fl. 273 e petição de fl. 276/278.-Adv. MARA REGINA JAKOBSKI-. a

30. PREVIDENCIÁRIA-231/11-0001110-95.2011.8.16.0141-JAIR SIDNEI DAMIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Agendado o dia 12/11/2014 às 10h00min para a perícia que anteriormente encontrava-se agendada para o dia 05/11/2014, junto ao Consultório do Dr. Nilso Francisco Baldo, com endereço na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 477, Centro, na cidade de Francisco Beltrão-PR, como médico ortopedista e do trabalho, devendo a parte comparecer na data agendada munida de documentos pessoais. A procuradora do autor para que INFORME seu cliente acerca da data da perícia, por economia e celeridade processual. Tudo em conformidade com o ofício juntado à fl. 106.-Adv. DALILA CRISTINA MARCON LISTON-. a

31. DECLARATÓRIA-397/2011-0002032-39.2011.8.16.0141-FISTAROL E CIA LTDA x METALURGICA MONTE CASTELO LTDA e outro-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Adv. ALEXANDRA FISTAROL SALLES, JULIANA MIGUEL REBEIS, EDENIR LUIZ MANFREDINI, ANGELISE ALISSON MANFREDINI e GUSTAVO RODRIGO GOÉS NICOLADELLI-. a

32. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-79/2012-0000438-53.2012.8.16.0141-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE REALEZA - CRESOL REALEZA x VAGNER RECH e outro-Determinada a expedição de ofício para à Caixa Econômica Federal na forma requerida, requisitando as informações postuladas no prazo de 05 (cinco) dias. A parte para que proceda a retirada do ofício expedido para postagem à CEF, instruindo o mesmo com as cópias necessárias, comprovando o protocolo e/ou postagem do mesmo em 10 dias, procedendo ainda o recolhimento em guia do valor das custas de R\$ 10,46, ref. as custas de sua expedição. -Adv. LUIZ DIONI GUIMARÃES-.ck

33. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-93/2012-0000495-71.2012.8.16.0141-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA PR/SC x CLEUZA DE FATIMA T. KULTZ & CIA LTDA e outros-Como o dinheiro antecede os demais bens na ordem de preferência do art.655, do Código de Processo Civil, com fundamento no art.655-A, do mesmo diploma legal, deferido o bloqueio online de contas correntes e aplicações financeiras existentes em nome dos executados, até o limite do crédito exequendo. Para tanto, à parte exequente para que apresente a atualização da conta geral, em cinco dias, bem como apresente o número do CPF/CNPJ do(s) executado(s). Tudo em conformidade com a determinação de fl.135.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA-.ck

34. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-131/2012-0000638-60.2012.8.16.0141-LORENI DE GOES WROSNKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Adv. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-. a

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-169/2012-0000679-27.2012.8.16.0141-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x TJD TRANSPORTES LTDA ME-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-. a

36. INDENIZAÇÃO (ORD)-182/2012-0000801-40.2012.8.16.0141-INDUSTRIA DE MOVEIS NOTÁVEL LTDA x LUCIANO CURITIBA LUCAS ME e outro- Manifeste-se o exequente quanto ao depósito realizado pelo executado no valor de R\$ 2.949,05 conforme comprovante fl. 92, requerendo o que entender de direito.-Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN e RAFAEL ANTONIO SEBEN-. a

37. DECLARATÓRIA-206/12-0000906-17.2012.8.16.0141-MARIO BATISTA ALCANTARA x FATIMA FERRO E AÇO LTDA-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Adv. ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI e GUILHERME ASSAD DE LARA-. a

38. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-48/2006-0000610-05.2006.8.16.0141-UNIAO x JOVELINO AMBROSINI- Embora a nova legislação federal, lei nº 13001/14 garanta a paralização de processos judiciais por conta de dívidas antigas dos produtores rurais, e estende os prazos para liquidação ou nova renegociação do débito, isso não ocorre de forma automática. É preciso formalizar a adesão para ter o benefício. A solicitação deve ser encaminhada à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme aduz a exequente à fl. 262. Diante desta realidade, ausente informação por parte do executado de adesão ao referido parcelamento, indeferido o requerimento de fls. 256/261, e determinada a continuidade do feito. Tudo em conformidade com a decisão de fl. 269.-Adv. DYESSICA AMBROSINI-. a

39. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-261/2011-0002931-37.2011.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x ADRIANA SANTOS DA ROCHA- Trata-se de requerimento do credor para pesquisa de bens e valores do devedor através do sistema Infojud. A utilização do sistema Infojud para localização de bens em nome do devedor permite o acesso às declarações de imposto de renda por ele elaboradas e entregues a Secretária da Receita Federal do Brasil. O exequente para que informe sob quais exercícios financeiros pretende que recaia a referida pesquisa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de, em caso de inércia, presumir-se o último exercício fiscal. Tudo em conformidade com a determinação de fl. 36.-Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-. a

40. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-23/2012-0001015-31.2012.8.16.0141-A UNIÃO x ONOBEI INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outro-À parte executada para que compareça em Cartório a fim de assinar o termo de nomeação de bens a penhora e depósito do bem oferecido, no prazo de de 05 (cinco) dias. (Em cumprimento ao item 14.4 do Portaria 21/2009 e CN.-Adv. ODAIR EFRAIM KUNZLER e CRISTIANE WELTER-.ck

41. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-89/2007-0000960-56.2007.8.16.0141-Oriundo da Comarca de TAPEJARA-RS/VARA JUDICIAL-UNIAO FEDERAL x ANTONIO CESARIO RAUTTA e outros-Diante da notícia do falecimento do executado (conforme certidão de fl.257), determinado a suspensão do processo, inclusive dos atos expropriatórios, nos termos do art.265, §1º do CPC. No entanto, de rigor a habilitação dos herdeiros, nos termos do art.43 do CPC. Dessa forma, determinada a intimação da parte exequente para que promova a habilitação dos herdeiros ou requeira o que entender de direito. Tudo em conformidade com a decisão de fl.310.-Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.ck

42. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-129/2011-0002714-91.2011.8.16.0141-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR./VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x HG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, em atenção à petição datada de 02/06/2014, aonde a parte solicitou prazo a fim de diligenciar na busca e localização dos sócios e de bens, requerendo o que entender de direito. -Adv. ROBERTO ANTONIO SONEGO e MARCOS LUCIANO GOMES-. a

43. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-27/2007-0000731-96.2007.8.16.0141-L.F.C. x J.-Procedida a expedição do termo de guarda definitivo. À parte para que compareça em Cartório para a retirada do mesmo.-Adv. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI e LIANE DALAROZA BARBACOVI-.ck

Realeza, 30 de Outubro de 2014.
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 77/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	010	37/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	011	56/2010
CINTIA ENDO	013	121/2011
CLAUDINE APARECIDO TERRA	015	273/2009
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	012	17/2008
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO	001	198/2010
ELISA DE CARVALHO	003	41/2008
ELZA APARECIDA LOPES TRENTO	004	17/2007
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	003	41/2008
JEAN CARLOS CAMOZATO	009	71/2010
JEFERSON LUIZ DE LIMA	010	37/2009
JORGE AUGUSTO HORNUNG	003	41/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	008	110/2009
	006	126/2002
LUCIANA HAINOSKI	014	34/2008
	013	121/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	011	56/2010
MÁRIO PEDROSO DE MORAES	012	17/2008
MAURICIO DA SILVA MARTINS	010	37/2009
NEWTON DORNELES SARATTI	007	10/2009
NORBERT HEIDEMANN	012	17/2008
PAULO SÉRGIO TRENTO	004	17/2007
PÉRICLES RICARDO SOARES SANTOS	005	38/2009
RAFAEL MOSELE	009	71/2010
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO	012	17/2008
SUÊ NOGUEIRA DA SILVA	002	29/1972

001. Ação de Indenização - 0001065-22.2010.8.16.0143 - João Ayres de Mello Neto X Paraná Banco S/A-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos

autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerente: DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO (33791/PR)-Adv.DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

002. Arrolamento - 0000002-90.1972.8.16.0143 - Tereza Manosso X Davi Manosso-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerente: SUÉ NOGUEIRA DA SILVA (3040/PR)-Adv.SUÉ NOGUEIRA DA SILVA-.

003. Indenização - 0000329-72.2008.8.16.0143 - José Carlos Pereira X Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerente: JORGE AUGUSTO HORNUNG (41674/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (39768/SP) e ELISA DE CARVALHO (0/)-Adv. ELISA DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e JORGE AUGUSTO HORNUNG

004. Carta Precatória - 0000385-42.2007.8.16.0143 - Fazenda Nacional X Alexandre Ceranto-INTIMO o executado para que se manifeste sobre o Laudo de Avaliação de fls. 113/114, no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerido: Elza Aparecida Lopes Trento (30059/PR) e Paulo Sérgio Trento (15095/PR)-Adv. ELZA APARECIDA LOPES TRENTO e PAULO SÉRGIO TRENTO

005. Anulação de Contrato - 0000501-77.2009.8.16.0143 - Teodozia Micheten X Mercadomóveis LTDA-INTIMO a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processuais descritas à fl. 138, no valor de R\$ 140,31 (cento e quarenta reais e trinta e um centavos). A guia para o pagamento pode ser solicitada junto a esta Secretaria, através do e-mail: phta@tjpr.jus.br -. Adv. do Requerido: PÉRICLES RICARDO SOARES SANTOS (42647/PR)-Adv.PÉRICLES RICARDO SOARES SANTOS-.

006. Embargos à Execução - 0000077-79.2002.8.16.0143 - Almir Scheneider e Outro X Banco do Brasil S/A-INTIMO o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias compareça perante esta Secretaria, a fim de retirar alvará para levantamento de valores depositados em conta judicial. INTIMO-O ainda, para que, no mesmo prazo acima, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de presumir-se a satisfação. .Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

007. - 0000485-26.2009.8.16.0143 - Arlindo Cezar Aliski X Banco Bradesco S.A.-INTIMO a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processuais descritas à fl. 142, no valor de R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos). A guia para o pagamento pode ser solicitada junto a esta Secretaria, através do e-mail: phta@tjpr.jus.br -.Adv. do Requerido: NEWTON DORNELES SARATTI (38023/PR)-Adv.NEWTON DORNELES SARATTI-.

008. - 0000708-76.2009.8.16.0143 - Patricia Aparecida Correa X Vivo S/A-INTIMO a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o contido na certidão de fl. 178 (levantamento de 50% do depósito recursal)..Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

009. - 0000370-68.2010.8.16.0143 - Abilio de Paula X Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros-INTIMO a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processuais descritas à fl. 195, no valor de R \$ 24,25 (vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). A guia para o pagamento pode ser solicitada junto a esta Secretaria, através do e-mail: phta@tjpr.jus.br -.Adv. do Requerido: JEAN CARLOS CAMOZATO (40539/PR) e RAFAEL MOSELE (44752/PR)-Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE

010. - 0000474-94.2009.8.16.0143 - Marly de Fátima Hornung Sedlak X Companhia Paranaense de Energia- Copel-INTIMO a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processuais descritas à fl. 176, no valor de R\$ 96,47 (noventa e seis reais e quarenta e sete centavos). A guia para o pagamento pode ser solicitada junto a esta Secretaria, através do e-mail: phta@tjpr.jus.br -.Adv. do Requerido: MAURICIO DA SILVA MARTINS (0/), ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (35676/PR) e JEFERSON LUIZ DE LIMA (21967/PR)-Adv. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, JEFERSON LUIZ DE LIMA e MAURICIO DA SILVA MARTINS

011. - 0000312-65.2010.8.16.0143 - Augusto Rompava Deda X Banco ITAÚ S.A-INTIMO a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o contido na certidão de fl. 189 (levantamento de saldo remanescente do depósito recursal).Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

012. Indenização - 0000347-93.2008.8.16.0143 - João Alberto Tertuliano X Marco Antonio Marques - Proteses e Outro-"(...) 2. Restando inviabilizada a composição da lide, passo ao saneamento do feito, de acordo com o § 2º do art. 331 do Código de Processo Civil - CPC, ressaltando, porém, a possibilidade de ajuste entre as partes a qualquer tempo, conforme sistemática do art. 125, IV, do CPC (...). 2.1. Feitas essas considerações, tendo em vista as asserções lançadas inicialmente, tem-se que a preliminar de ilegitimidade não comporta deferimento, na medida em que aquelas dão conta de que as partes e o objeto da ação acoplam-se com alinhamento à relação jurídica material alegada. Atente-se que a parte autora imputa ao segundo requerido parte da responsabilidade pelo dano que alega ter sofrido, ante a suposta qualidade de proprietário (sob o manto da firma individual) do estabelecimento em que ocorreria o tratamento e negativa de atendimento do requerente após o agravamento de seu estado clínico. Isso, ao menos em tese, nos limites da Teoria da Asserção, é o que basta para legitimar o segundo requerido a figurar no polo passivo da demanda. Em sede de análise de mérito, doravante, caberá verificar se efetivamente os pressupostos do dever de indenizar se fazem presentes no caso segundo requerido. 2.2. Não havendo outras matérias preliminares a serem analisadas, e verificando a presença de todos os pressupostos processuais e condições da ação, bem como a ausência de irregularidade, declaro saneado o processo. 3. Fixo como pontos controvertidos: a) os pressupostos do dever de indenizar de cada um dos requeridos (conduta ilícita/culposa, dano e nexos de causalidade); b) eventual quantum indenizatório. 4. Quanto às provas a serem produzidas: 4.1. DEFIRO a produção de prova pericial, devendo a Serventia consultar em seus cadastros, ou diligenciar para encontrar fora deles, profissional habilitado na área de endodontia para assumir o encargo, ficando desde já nomeado, independentemente de assinatura de termo de compromisso. 4.1.1. INTIMEM-SE as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos (art. 421, § 1º, do CPC). 4.1.2. Após, INTIME-SE o perito quanto à nomeação, para em 05 (cinco) dias, oferecer proposta de honorários (informando inclusive sobre a possibilidade de parcelamento), os quais deverão ser adiantados pela parte requerida, caso mantenha interesse na realização de tal prova. (...) 4.2. DEFIRO o pedido de realização de prova oral, com o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas. DESIGNO o dia 09/12/2014, às 17:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. (...) 4.2.3. O rol de testemunhas deverá ser oferecido no prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência (art. 407 do CPC), manifestando-se as partes se pretendem a intimação das testemunhas ou se estas comparecerão independentemente de tal diligência. 4.3. Por fim, com relação à prova documental, só poderão ser trazidos aos autos novos elementos caso se enquadrem na disposição do art. 397 do CPC.". Adv. do Requerente: MÁRIO PEDROSO DE MORAES (43210/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE FEROLDI MAFFINI (0/), SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO (0/) e NORBERT HEIDEMANN (38347/PR)-Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, MÁRIO PEDROSO DE MORAES, NORBERT HEIDEMANN e SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO

013. Previdenciária - 0000643-13.2011.8.16.0143 - CLARA DALZOTO DOS SANTOS X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-"...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 208/214, apenas no efetivo devolutivo no que tange à implantação imediata do benefício, e em ambos os efeitos no que tange à condenação ao pagamento das parcelas vencidas, com base no art. 520, VII, do Código de Processo Civil - CPC. INTIME-SE o apelado para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal (art. 508 do CPC)..".Adv. do Requerente: LUCIANA HAINOSKI (0/) e CINTIA ENDO (0/)-Adv. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

014. Previdenciária de Concessão de Benef. - 0000492-52.2008.8.16.0143 - José Josenei Viana X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-"...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 99/100, apenas no efetivo devolutivo no que tange à implantação imediata do benefício, e em ambos os efeitos no que tange à condenação ao pagamento das parcelas vencidas, com base no art. 520, VII, do Código de Processo Civil - CPC. INTIME-SE o apelado para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal (art. 508 do CPC)..".Adv. do Requerente: LUCIANA HAINOSKI (0/)-Adv.LUCIANA HAINOSKI-.

015. Execução de Título Extrajudicial - 0000375-27.2009.8.16.0143 - Banco do Brasil S/A X Zilá Lipke e Outros-Intimo-o para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: CLAUDINE APARECIDO TERRA (0/)-Adv.CLAUDINE APARECIDO TERRA-.

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

RELAÇÃO Nº 41/2014.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	00011	002557/2007
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID	00003	000134/1999
ALEXANDRE DA SILVA	00051	003206/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00026	005747/2010
ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO	00015	001073/2008
ANACLETO GIRALDELI FILHO	00049	002181/2012
ANDERSON FRANZAO	00026	005747/2010
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS	00060	001300/2008
ARLETE CHAGAS LEITE	00058	001244/2008
ARNO ANDRE GIESEN	00010	001850/2007
BADRYED DA SILVA	00028	000528/2011
BENEDITO BATISTA DA GRAÇA SOBRINHO	00022	001721/2009
BLAS GOMM FILHO	00006	000244/2005
	00013	000531/2008
BRUNO ANDRÉ SOARES BETAZZA	00051	003206/2012
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00025	004752/2010
CAMILA VIALE	00040	005069/2011
	00045	000633/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00031	000828/2011
	00047	001408/2012
CARLOS EDUARDO SARDI	00004	000036/2002
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00039	003787/2011
CAROLINE MITIE IWAMA	00023	002314/2010
CASSIA ROCHA MACHADO	00020	001571/2009
	00040	005069/2011
	00045	000633/2012
CELSO MASSASHI MOGARI	00006	000244/2005
CINTHYA DE CASSIA TAVARES SCHAWARZ	00060	001300/2008
CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ	00033	001607/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00031	000828/2011
	00032	001556/2011
	00047	001408/2012
DANIELA D'AMICO MORAES	00009	000055/2007
DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	00022	001721/2009
DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN	00028	000528/2011
DOMICEL CHRISTIAN SANTOS	00034	001806/2011
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00012	000295/2008
EDUARDO LUIZ CORREIA	00057	000391/2002
EDY GUSMÃO TIVANELLO	00011	002557/2007
EDYE NICOLAU TANAKA	00024	003354/2010
	00056	003742/2012
ELIANE APARECIDA GIARETTA MARCATO	00050	002729/2012
ELISA DE CARVALHO	00018	001190/2009
ELOI CONTINI	00024	003354/2010
ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI	00056	003742/2012
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	00012	000295/2008
EMERSON L. SANTANA	00031	000828/2011
EUCLIDES RAMOS JUNIOR	00024	003354/2010
EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	00051	003206/2012
EVERTON SANTANA ALVES	00008	000653/2006
	00027	000271/2011
FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES	00003	000134/1999
FABRÍCIO MASSI SALLA	00006	000244/2005
	00016	000059/2009
FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA	00039	003787/2011
FLAVIA REGINA FACCIONE	00042	006094/2011
FLAVIO PELHE GIMENEZ	00033	001607/2011
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	00031	000828/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00018	001190/2009
FRANCISCO SPISLA	00036	002531/2011
	00037	002533/2011
	00038	002535/2011
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO	00033	001607/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00059	001290/2008
GERSON JOÃO ZANCANARO	00035	002217/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA	00047	001408/2012
GISELI VALEZI RAYMUNDO	00060	001300/2008

GLAUCO IWERSEN	00036	002531/2011
	00037	002533/2011
	00038	002535/2011
GRAZIELLA SANTANA DAMANTE	00022	001721/2009
HELDER MASQUETE CALIXTI	00029	000729/2011
	00051	003206/2012
HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO	00002	000693/1996
	00003	000134/1999
IGOR TADEU GARCIA	00060	001300/2008
IHGOR JEAN REGO	00052	003412/2012
IRIS SORAIA INEZ	00010	001850/2007
	00042	006094/2011
ISAAC JOSÉ ALTINO	00053	003492/2012
	00054	003493/2012
	00055	003545/2012
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00041	005117/2011
JAQUELINE ROMANIN	00023	002314/2010
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00036	002531/2011
	00037	002533/2011
	00038	002535/2011
	00043	006171/2011
	00059	001290/2008
JOSE DORIVAL PEREZ	00011	002557/2007
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00041	005117/2011
JOSÉ CARLOS FERREIRA	00052	003412/2012
JOSÉ ROBERTO BEFFA	00016	000059/2009
JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO	00016	000059/2009
JULIANA APRYGIO BERTONCELO	00011	002557/2007
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00041	005117/2011
JÉFERSON LUIZ MATIAS	00011	002557/2007
KAREN GONÇALVES LEITE	00022	001721/2009
KAREN REGES SIERRA	00061	000113/2011
KARISSA AGRE DE ALMEIDA	00060	001300/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	00004	000036/2002
	00021	001706/2009
	00046	000987/2012
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00006	000244/2005
	00016	000059/2009
LEANDRO ANTONIO CRESPIM	00044	007089/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00021	001706/2009
LEONARDO MIZUNO	00038	002535/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00008	000653/2006
LUIZ ANTONIO SARTORI	00011	002557/2007
LUIZ FERNANDO DIETRICH	00006	000244/2005
LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNAUT	00019	001567/2009
LUIZ PEREIRA DA SILVA	00005	000311/2002
	00018	001190/2009
	00021	001706/2009
MADJER TARBINE	00060	001300/2008
MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO	00006	000244/2005
MARCELO EDUARDO RODRIGUES DE TONI	00035	002217/2011
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	00019	001567/2009
MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA	00016	000059/2009
MARCOS DE MORAIS	00008	000653/2006
	00027	000271/2011
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	00006	000244/2005
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00019	001567/2009
MARCUS AURELIO LIOGI	00005	000311/2002
	00018	001190/2009
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00033	001607/2011
	00048	001827/2012
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	00036	002531/2011
	00037	002533/2011
	00038	002535/2011
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00041	005117/2011
MARIO PAGANI NETO	00009	000055/2007
MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI	00019	001567/2009
MELISSA MARINO	00007	000290/2006
MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI	00031	000828/2011
	00047	001408/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00036	002531/2011
	00037	002533/2011
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	00038	002535/2011
MORENO CURY ROSELLI	00033	001607/2011
MÁRCIO LUIS DUTRA DE SOUZA	00061	000113/2011
NEWTON DORNELES SARATT	00019	001567/2009
NÁSTIA CATARINA XAVIER COSTA	00022	001721/2009
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	00033	001607/2011
	00048	001827/2012
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM	00036	002531/2011
	00037	002533/2011
	00038	002535/2011
	00043	006171/2011
PAULA MELINA FIRMIANO TUDISCO	00038	002535/2011
PAULO CELSO COSTA	00007	000290/2006
PAULO CEZAR DANIEL	00027	000271/2011
PEDRO DAVI BENETTI	00060	001300/2008
PRECIR KYUJI KAWASAKI	00060	001300/2008
PRISCILA MARTINS CARDOSO DIAS	00050	002729/2012
RACHEL SOARES TEIXEIRA JORGE	00061	000113/2011
RAQUEL ANGELA TOMEI	00024	003354/2010
RENATA GIOVANA FERRARI	00021	001706/2009
RENATA LOPES KRONITZKY	00058	001244/2008
RENATA SCARDAZZI BRUNIERY	00009	000055/2007
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO	00060	001300/2008
RICARDO GOUVEA DE SOUZA	00051	003206/2012
ROBERTA CASSIA NOBILE BASTOS	00023	002314/2010
	00030	000749/2011
ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA	00016	000059/2009

ROBERTO CARLOS BUENO	00014	000589/2008
ROBSON SOUZA NEUBA	00026	005747/2010
RODRIGO CELESTINO DARINI	00017	000128/2009
RODRIGO TAKAKI	00006	000244/2005
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA	00018	001190/2009
SABINE DENISE GIESEN ROVERI	00010	001850/2007
	00042	006094/2011
SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA	00033	001607/2011
SHIROKO NUMATA	00001	000542/1996
SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI	00015	001073/2008
TADEU CERBARO	00024	003354/2010
THATIANE BORDINI SERPELLONI	00011	002557/2007
THÁISA COMAR	00014	000589/2008
THIAGO JOSÉ MANTOVANI DE AZEVEDO	00006	000244/2005
	00013	000531/2008
THIAGO VAQUERO FRETE	00023	002314/2010
UYARA TOMAZELLI POLI	00022	001721/2009
VAINER RICARDO PRATO	00005	000311/2002
VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE	00036	002531/2011
	00037	002533/2011
	00038	002535/2011
VANESSA COSTA XAVIER ACCORSI	00022	001721/2009
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00021	001706/2009
WALDEMAR DECCACHE	00061	000113/2011
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00052	003412/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00041	005117/2011

1. BUSCA E APREENSÃO-542/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ESPÓLIO DE NELSON DOS SANTOS- "Porque o credor se manteve inerte quanto ao Incidente de Habilitação dos Herdeiros do falecido Nelson dos Santos, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações necessárias". -Adv. do Requerente SHIROKO NUMATA-.

2. ABERTURA DE INVENTARIO-0000062-08.1996.8.16.0148-INEZ APARECIDA DE MATTOS e outro x JOSE ROBERTO BOCCATE- "Antes de tudo, regularize, a requerente (fls. 212), no prazo de 05 dias, sua representação processual". -Adv. do Requerente HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO-.

3. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000150-41.1999.8.16.0148-SIMONE PEREIRA DA COSTA x F.J. DE SOUZA & CIA LTDA.- "Acerca do laudo pericial realizado (fls. 190/193), e conquanto ambas as partes tenham sido intimadas, somente a parte credora se manifestou. anuindo com a conclusão obtida, razão pela qual, enfim, HOMOLOGO-O, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Ante o lapso temporal transcorrido, baixem os autos à contadoria judicial para atualização monetária do débito apurado (R\$ 21.091,00)". -Adv. do Requerente ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e Adv. do Requerido HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

4. ORDINARIA-0000174-64.2002.8.16.0148-A.R.L. x B.B.S. e outro- "Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão, no prazo legal." -Adv. do Requerente CARLOS EDUARDO SARDI e Adv. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI-.

5. ORDINARIA DE COBRANÇA-0000153-88.2002.8.16.0148-BANCO DO BRASIL S.A. x NASCIF & MEISEN LTDA. e outros- "Ao Procurador do Autor sobre o seguinte item do despacho de fls. 271: [...] Com resposta, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pretendida. [...]".-Adv. do Requerente LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO e MARCUS AURELIO LIOGI-.

6. AÇÃO MONITÓRIA-0000570-36.2005.8.16.0148-B.A.A.R.S. x P.S.L. e outro- "Defiro o pedido de substituição do pólo ativo da ação, devendo constar como exequente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS 'CG-BRASIL MULTICARRERIRA. Proceda-se as retificações e autuações necessárias...".-Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, BLAS GOMM FILHO, THIAGO JOSÉ MANTOVANI DE AZEVEDO, RODRIGO TAKAKI e MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO e Adv. do Requerido LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, FABRÍCIO MASSI SALLA e CELSO MASSASHI MOGARI-.

7. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000570-02.2006.8.16.0148-MARCIA REGINA MINIELLO AMIANTI x ESPÓLIO DE JOAQUIM ABÍLIO DE ANDRADE- "Ante o contido na certidão de fls. 224 verso, (dando conta de inércia da credora relativamente ao cumprimento de sentença que deu início às fls. 206/209, e porque a outra credora já conta com penhora de seu crédito levado a efeito no rosto de outros autos, arquivem-se este feito, tão somente, com anotações e comunicações necessárias, aguardando-se provocação dos interessados". -Adv. do Requerente PAULO CELSO COSTA e Adv. do Requerido MELISSA MARINO-.

8. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000421-06.2006.8.16.0148-KATIA ROSANE FAGANELLO MASSUCI x VIVO S/A.- "À autora para se manifestar sobre o depósito noticiado às fls. 268/269, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei". -Adv. do Requerente EVERTON SANTANA ALVES, MARCOS DE MORAIS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

9. AÇÃO MONITÓRIA-0000358-44.2007.8.16.0148-AUTO POSTO VENETO LTDA. x FABIO RAMIRO ZAMPA- "...No mais, manifeste-se, a exequente em termos de efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o feito pelo prazo de um ano, findo o qual, sem que tenha havido provocação, e sem necessidade de nova conclusão, o feito deverá ser arquivado, com anotações e comunicações necessárias, porém, sem baixa na distribuição."- Retirar alvará judicial e recolher a taxa de R\$10,46 no Site do Tribunal.-Adv. do Requerente DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO e RENATA SCARDAZZI BRUNIERE-.

10. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000638-15.2007.8.16.0148-DALVA DA SILVA SOUZA e outro x AUGUSTO CARLOS DA SILVA e outros-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente ARNO ANDRE GIESEN, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e IRIS SORAIA INEZ-.

11. ALIENAÇÃO JUDICIAL-0000399-11.2007.8.16.0148-DULCE FARIAS LOWE x MASSA FALIDA ROVEL - ROLÂNDIA VEICULOS LTDA.- "Tendo em vista que a alienação já foi autorizada, inclusive com parecer favorável do Ministério Público e do síndico, com a venda do bem por preço não inferior ao da avaliação, defiro a expedição de alvará para venda do imóvel matrícula n. 2.980 do CRI de Rolândia, desde que comprovado o pagamento dos valores devidos. As partes para informarem se houve o depósito de todas as parcelas devidas pela adquirente (suprema locadora), conforme compromisso de compra e venda de fls. 81-83, em conta vinculada a processo falimentar de Rovell Veículos Ltda, e em caso positivo, independentemente de nova conclusão, expeça-se alvará para venda do imóvel, somente suprindo a assinatura da massa falida, matrícula 2.980 do CRI local". -Adv. do Requerente LUIZ ANTONIO SARTORI, THATIANE BORDINI SERPELLONI, JÉFERSON LUIZ MATIAS e ADEMIR SIMOES e Adv. de Terceiro JOSE DORIVAL PEREZ, JULIANA APRYGIO BERTONCELO e EDY GUSMÃO TIVANELLO-.

12. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001060-53.2008.8.16.0148-ESPÓLIO DE ASSIS ROSALINO DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Sobre o Venerando Acórdão, manifestem-se os interessados, sucessivamente, em 05 dias". -Adv. do Requerente EMERSON CARLOS DOS SANTOS e DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

13. BUSCA E APREENSÃO-0001593-12.2008.8.16.0148-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x LEILA CAMPANER- "...Após, manifeste-se o requerente, quanto à satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, sendo que seu silêncio será entendido como quitação."- Retirar alvará judicial e recolher a taxa de R\$104,62 do cartório cível (ofícios e alvará) e R\$69,08 do contador do cálculo, em guias próprias para cada cartório no Site do Tribunal.- Adv. do Requerente BLAS GOMM FILHO e THIAGO JOSÉ MANTOVANI DE AZEVEDO-.

14. EXECUÇÃO-589/2008-BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. x MESSIAS CARLOS MAGALHÃES- "Ante o contido na petição de fls. 63, DETERMINO o sobrestamento do feito até o dia 30 de JULHO de 2018, o que faço com arrimo no caput do art. 792 do CPC. Oficie-se ao SERASA e SPC para fim de que seja promovido a baixa de eventual inscrição do nome da parte executada referente ao débito que deu ensejo a este autos, conforme pleiteado às fls. 63. Após, arquivem-se os autos, em consequência, porém, sem baixa na distribuição. Em caso de inadimplemento, ao credor caberá promover o desarquivamento do feito para fins de prosseguimento da execução, ao passo que, adimplida a dívida, aos devedores caberão postular a extinção do feito. No mais, translate-se cópia desta decisão por ação de embargos à execução (autos nº 643/2009)." - RETIRAR OFÍCIOS, mediante comprovante de pagamento no valor de R\$ 20,92 em GRC - Adv. do Requerente ROBERTO CARLOS BUENO e THÁISA COMAR-.

15. AÇÃO DECLARATÓRIA-0001028-48.2008.8.16.0148-CARVALHO & AVANZI LTDA. x VIGORMAX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros- Certifico que, em observância à Portaria nº 001/2013, de 23 de setembro de 2013 e, nos termos do Artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permite ao Juiz delegar poderes à prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia, passo a prosseguir com os demais atos, procedo a intimação do procurador judicial do requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento.-Adv. do Requerente SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI e ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO-.

16. INDENIZAÇÃO-0002218-12.2009.8.16.0148-ANDRÉIA MARIANO CARDOSO ROSSI e outro x AGRICOLA JANDELLE LTDA.- "ANDRÉIA MARIANO CARDOSO ROSSI e OUTRO ajuizaram a presente ação em face da AGRICOLA JANDELLE objetivando a condenação desta ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, tudo sob a alegação, em síntese, de que a pessoa de Reginaldo Robbi, que era marido e pai, respectivamente, dos requerentes, e que era funcionário contratado da empresa requerida, faleceu em razão de acidente de trabalho ocasionado por culpa da empregadora. Pois bem. Apenas por aquilo que acima explanado, e a despeito da já longa tramitação do feito nesta Vara Cível, infere-se, este Juízo é absolutamente incompetente para processamento e julgamento da causa, que cabe, diversamente, à Justiça do Trabalho. É que ao tempo da propositura desta ação (26/01/2009), já estava em vigor o inciso VI do art. 114 da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, estabelecendo a competência da Justiça Laboral para processar e julgar as ações

de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Com efeito, quando tenha havido enorme discussão acerca do tema, sobreveio, em 11 de dezembro de 2009, a edição da Súmula Vinculante nº 22 do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmando a seguinte e definitiva orientação: A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04. Não bastasse, a Corte Especial do colendo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Conflito de Competência nº 7545/SC, em 16-09-2009, firmou o entendimento de que o ajuizamento da ação pelos herdeiros do obreiro falecido não afasta a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de reparação de danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho. Não por outra razão, aliás, é que mesmo Egrégio Superior Tribunal Justiça, ao decidir o Conflito de Competência 101.977/SP, cancelou a Súmula nº 366 daquela Corte Superior, que firmara a competência da Justiça Estadual para processar "ação indenizatória proposta por viúva e filhos de empregado falecido em acidente de trabalho". Definiu-se, portanto, a competência absoluta rationae materiae da Justiça do Trabalho para processar e julgar tais demandas. Em vista disso a apreciação das ações indenizatórias fundadas em evento infortunístico propostas por sucessores ou dependentes da vítima fatal (cônjuges, filhos, pais ou outros dependentes) incumbe à Justiça Especializada Laboral, conforme, enfim, definição da jurisprudência das Cortes Superiores. E nem se diga que o fato deste Juízo aceitar, anteriormente, a competência para processamento e julgamento da causa, impede o deslocamento para a Justiça competente, já que a questão envolve competência absoluta, que não se sujeita, em consequência, aos efeitos da preclusão pro judicato. Ante o exposto, DECLINO da competência para processamento e julgamento da causa, determinando a remessa deste feito, em consequência, à Vara da Justiça do Trabalho com atribuições judicantes nesta comarca."-Advs. do Requerente JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA e Advs. do Requerido JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRÍCIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-.

17. INDENIZAÇÃO-0002460-68.2009.8.16.0148-LAIRDE IDALINA BROLIO x RODRIGO CELESTINO DARINI- "Ao devedor, para, consoante ao artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento das custas judiciais e do valor reclamado, ou seja, no valor de R\$ 44.416,40 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), tudo devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa na razão de 10% sobre o montante do débito e penhora de bens". -Adv. do Requerido RODRIGO CELESTINO DARINI-.

18. REVISÃO DE CONTRATO-0001767-84.2009.8.16.0148-MARCIA APARECIDA CORADETTI PALMA x BANCO PANAMERICANO S/A.- "Tendo a decisão de fls. 140-143 transitado em julgado, arquivem-se os autos, com anotações e comunicações necessárias". -Advs. do Requerente MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA e Advs. do Requerido ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

19. REVISÃO DE CONTRATO-0002213-87.2009.8.16.0148-ADENILSON FELÍCIO x BANCO FINASA BMC S/A.- ""Sobre o Venerando Acórdão, manifestem-se os interessados, sucessivamente, em 05 dias". -Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA e Advs. do Requerido LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNAUT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI e NEWTON DORNELES SARATT-.

20. COBRANÇA-0001483-76.2009.8.16.0148-ADEMIR BOTARIO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Ao autor, para manifestação no prazo legal, sobre a contestação e documentos". -Adv. do Requerente CASSIA ROCHA MACHADO-.

21. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002247-62.2009.8.16.0148-SILVIO MINHOTO x BANCO BANESTADO S/A.- "...Expeça-se alvará autorizando o levantamento da verba de subscumbência depositada em favor dos patronos da parte autora. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com anotações e comunicações necessárias."- Retirar alvará judicial e recolher a taxa de R\$10,46 no Site do Tribunal.-Advs. do Requerente LUIZ PEREIRA DA SILVA, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e RENATA GIOVANA FERRARI e Advs. do Requerido LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

22. AÇÃO MONITÓRIA-0001581-61.2009.8.16.0148-IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA x MISIONIA SANTA'ANA MATIAS- "À credora, sobre as respostas de os sistemas BACENJUD e RENAJUD".-Advs. do Requerente DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS, BENEDITO BATISTA DA GRAÇA SOBRINHO, KAREN GONÇALVES LEITE, VANESSA COSTA XAVIER ACCORSI, NÁSTIA CATARINA XAVIER COSTA, GRAZIELLA SANTANA DAMANTE e UYARA TOMAZELLI POLI-.

23. REVISÃO DE CONTRATO-0002314-90.2010.8.16.0148-JOEL APARECIDO PEREIRA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Ao autor para retirar alvará judicial com urgência e recolher a taxa de R\$10,46 no Site do Tribunal, para arquivamento dos autos."-Advs. do Requerente CAROLINE MITIE IWAMA, JAQUELINE ROMANIN, THIAGO VAQUERO FRETE e ROBERTA CASSIA NOBILE BASTOS-.

24. REVISÃO DE CONTRATO-0003354-10.2010.8.16.0148-EUCLIDES RAMOS JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A.- "O "compromisso de pagamento" encartado às fls. 357/359 encontra-se subscrito tão somente pelo autor da demanda, o que impede considerá-lo, ao menos por ora, para os fins requeridos na petição de fls. 354/356, mormente a vista de pedido de início de cumprimento de sentença formulado pela instituição financeira (fls. 342). Seja como for, manifeste-se, a instituição financeira, e no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao requerimento formulado na petição de fls. 354/356. Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se ofício ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, requisitando a remessa dos valores consignados pelo autor em quaisquer daquelas instituições por força do ajuizamento desta ação, para conta judicial vinculada a este Juízo Cível, o que deverá ser levado a efeito também no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. do Requerente EDYE NICOLAU TANAKA e EUCLIDES RAMOS JUNIOR e Advs. do Requerido ELOI CONTINI, RAQUEL ANGELA TOMEI e TADEU CERBARO-.

25. REVISÃO DE CONTRATO-0004752-89.2010.8.16.0148-VANDERLEI DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A.- "Ao procurador do Autor sobre as custas processuais de fls. 124, que ainda restam comprovar o pagamento, assim, cabe à parte autora ainda as seguintes, a serem comprovadas: R\$ 42,49 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R\$ 75,31 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), ambas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, COM MÁXIMA URGÊNCIA, tendo em vista a já publicação do supra referido no Diário da Justiça 04/2014."-Adv. do Requerente BRUNO HENRIQUE FERREIRA-.

26. REVISÃO DE CONTRATO-0005747-05.2010.8.16.0148-ROSELI APARECIDA EVANGELISTA x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- "Sobre o Venerando Acórdão, manifestem-se os interessados, sucessivamente, em 05 dias". -Adv. do Requerente ANDERSON FRANZAO e Advs. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ROBSON SOUZA NEUBA-.

27. ARRESTO-0000271-49.2011.8.16.0148-AGENOR PEREIRA DA SILVA x ANTONIO ORTIZ FILHO-Em cumprimento ao respeitável despacho, procedi a digitalização das partes necessárias, para cumprimento de sentença, continuando os autos digitalizados com a mesma numeração 0271-49.2011.8.16.0148, conforme determinação verbal do MM Juiz de Direito Dr. Marcos Rogério César Rocha."-Advs. do Requerente EVERTON SANTANA ALVES e MARCOS DE MORAIS e Adv. do Requerido PAULO CEZAR DANIEL-.

28. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000528-74.2011.8.16.0148-CATARINA ROSA SCHMIDT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "A antecipação da tutela pleiteada na inicial já fora devidamente decidida à fl. 82, não havendo que se falar em pedido de reconsideração, que sequer encontra previsão legal. No mais, e ante o documento de fls. 103/109, que demonstra que o perito nomeado está apto a assumir o encargo, indefiro o pedido de fls. 138/141, a uma, porque, a jurisprudência majoritária é uníssona no sentido de que, quando não houver na região médico especialista na área da doença a ser examinada que aceite a nomeação de perito judicial, a mesma não é obrigatória e a duas, porque a parte autora se limitou a tecer considerações vagas e genéricas a respeito do profissional nomeado, não indicando os motivos pelos quais entende ser aquele inapto."-Advs. do Requerente BADRYED DA SILVA e DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN-.

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000729-66.2011.8.16.0148-DURVALINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Sobre o Venerando Acórdão, manifestem-se os interessados, sucessivamente, em 05 dias". -Adv. do Requerente HELDER MASQUETE CALIXTI-.

30. REVISÃO DE CONTRATO-0000749-57.2011.8.16.0148-RODRIGO PEREIRA DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Retirar novo alvará judicial e recolher a taxa de R\$20,92 no site do Tribunal."-Adv. do Requerente ROBERTA CASSIA NOBILE BASTOS-.

31. BUSCA E APREENSÃO-0000828-36.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ROSELI MENDES LIMA AZEVEDO- "Considerando que não foram cumpridos os requisitos legais (asrt. 232, III CPC) declaro NULA a citação realizada por edital. No mais, DEFIRO o pedido de fls. 52. Cumpra-se na forma requerida" - A AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO MUNIDA DE PEN-DRIVE OU SEMELHANTE para retirar o EDITAL expedido e dar cumprimento ao art. 232, III do CPC, mediante comprovante de pagamento no valor de R\$ 10,46, ciente de que a publicação no Diário de Justiça Eletrônico ocorrerá no dia 20/11/2014. - -Advs. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON L. SANTANA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

32. BUSCA E APREENSÃO-0001556-77.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x PRISCILA MICHELA TIEPO- "Retirar alvará judicial e recolher a taxa de R\$12,56 (despesas) no Site do Tribunal."-Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

33. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0001607-88.2011.8.16.0148-CREDICOROL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL x AURÉLIO MARIN e outros- "As partes sobre o ofício da Vara Cível da Comarca de Primeiro de Maio, informando

que foi designado os dias 31 de Outubro de 2014 e 14 de Novembro de 2014, ambos às 14h30min, para 1º hasta e 2º hasta respectivamente, no átrio do Edifício do Fórum local à Rua Onze, 1090 - Primeiro de Maio - CEP 86140-000, fone: (43) 3235-1272". -Adv. do Requerente MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA, MORENO CURY ROSELLI e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO e Adv. do Requerido CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ e FLAVIO PELHE GIMENEZ.

34. EXECUÇÃO-0001806-13.2011.8.16.0148-PINCELI & PINCELI LTDA. x ELAINE MARTINS TURETTA - IND. MOVELEIRA- "Defiro o pedido de fls. 35 e determino seja, a requerida, citada por EDITAL, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 232, do CPC." - A AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO MUNIDA DE PEN DRIVE OU SEMELHANTE, para RETIRAR o edital expedido e publicá-lo nos termos do que dispõe o artigo 232, III do CPC, ciente de que a publicação no Diário de Justiça Eletrônico ocorrerá no dia 20/11/2014 - -Adv. do Requerente DOMICEL CHRISTIAN SANTOS.-

35. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0002217-56.2011.8.16.0148-AGRICOLA JANDELLE LTDA. x GRANJA ECONOMICA AVÍCOLA LTDA e outro- "Ao requerido para manifestação sobre o pagamento dos honorários às fls. 106 dos autos com saldo atual de R\$842,91, e em qual Procurador e sua qualificação e CPF/MF para expedição do alvará judicial e recolhimento da guia de R\$10,46 a ser encontrada no Site do Tribunal."-Adv. do Requerido GERSON JOÃO ZANCANARO e MARCELO EDUARDO RODRIGUES DE TONI.-

36. INDENIZAÇÃO-0002531-02.2011.8.16.0148-MAYCON RODRIGUES CORREIA x CAIXA SEGURADORA S/A.- "Maycon Rodrigues Correia ajuizou a presente ação de Indenização em face de Caixa Seguradora S.A., fundada nos vícios apresentados no imóvel comprado mediante financiamento do Sistema Financeiro Habitacional. O requerente emendou a petição inicial, apresentando quesitos para a realização da prova pericial (fls. 37/38). A requerida apresentou contestação (fls.46/117) alegando, preliminarmente, ilegitimidade ativa, ilegitimidade passiva e prescrição. Requereu a denunciação da lide à Caixa Econômica Federal com a declinação de competência para a Justiça Federal, bem como a nomeação à autoria e, alternativamente, a denunciação da lide à Companhia Excelsior de Seguros S/A. Por fim, defendeu a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a não inversão do ônus probatório. O requerente impugnou à contestação às fls. 157/171, rechaçando os argumentos tecidos pela requerida. Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, o requerente pugnou pela produção de prova pericial (fls. 173/176), enquanto a requerida pugnou pela produção de prova pericial e documental (fls. 178/179). A Caixa Econômica Federal manifestou-se nos autos informando não possuir interesse no feito (fls. 183/188). É o relatório. Decido. Tendo em conta que as circunstâncias da causa indicam ser improvável a conciliação entre as partes, passo diretamente ao saneamento do feito, nos termos do artigo 331, §3Q, do Código de Processo Civil. Como primeira preliminar, alegou a requerida ilegitimidade ativa do requerente em propor a ação, ao argumento de que o contrato de financiamento encontra-se extinto, e sendo o contrato de seguro acessório àquele, segue a sua sorte. Descabida qualquer alegação de que, como o contrato de financiamento já foi liquidado o requerente não teria legitimidade ativa, porque o contrato de seguro também estaria extinto. Ora, se os vícios que o requerente reclama originaram-se em períodos de plena vigência da apólice securitária referente ao contrato em questão, obviamente que tem legitimidade e interesse para requerer a devida cobertura. Portanto, pelos contornos fáticos já apresentados não restam dúvidas de que o requerente tem legitimidade para propor a presente ação, motivo pelo qual afasto a preliminar arguida. Como segunda preliminar, alegou a requerida que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda por dois argumentos: a) porque se discute nos autos a responsabilidade de seguro habitacional de imóvel vinculado à apólice pública do Ramo 66, situação que enseja a responsabilidade da Caixa Econômica Federal, já que é administradora do FCVS; b) porque alega que os sinistros foram ocasionados por vício de construção, já existentes no momento da assinatura do contrato de mútuo habitacional, motivo pelo qual a responsabilidade deve recair sobre o construtor da obra. Pois bem, não assiste razão à requerida no tocante ao primeiro argumento, uma vez que a apólice securitária discutida nos autos é privada (Ramo 68), conforme verifica-se na informação acostada aos autos pela Caixa Econômica Federal (fls. 183), motivo pelo qual resta afastada a preliminar nesse ponto. Outrossim, quanto ao segundo argumento tecido pela requerida, da análise da cópia do contrato de mútuo acostado aos autos às fls. 13/25, é possível verificar em sua cláusula vigésima, parágrafo quarto (fls. 18) que "não contarão com a cobertura de danos materiais, quando estes resultarem, comprovadamente, de vício construtivo, de responsabilidade do construtor do imóvel, conforme previsão das condições especiais da apólice de seguro". Sendo assim, tenho que no presente caso a análise da ilegitimidade passiva suscitada deve ser analisada somente por ocasião da prolação da sentença, porquanto se faz necessário, primeiro, verificar se realmente os vícios apresentados no imóvel são, de fato, decorrentes da construção. Nestes termos, deixo, por ora, de analisar a preliminar arguida somente quanto ao argumento do vício de construção. Como terceira preliminar, alegou a requerida que a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, motivo pelo qual requereu a denunciação da lide e o declínio da competência para a Justiça Federal. Não merece guarida as alegações da requerida, pois conforme se depreende dos autos (fls. 184) o ramo da apólice securitária é privado - Ramo 68. Muito embora se olvide que a Caixa Econômica Federal seja efetivamente a gerenciadora do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguro Habitacional - FESA, tem-se que a lide posta a julgamento restringe-

se unicamente à relação contratual entabulada entre os mutuários, proprietários ou possuidores do imóvel com a seguradora, tratando-se, portanto, de relação jurídica de cunho eminentemente privado, não refletindo, portanto, no capital da União. É dominante o entendimento jurisprudencial segundo o qual a Caixa Econômica Federal, sendo mera administradora do fundo de seguro habitacional, cujo montante deve ser repassado à seguradora, não tem interesse jurídico na ação de indenização securitária. Assim, considerando que o agente financeiro não tem responsabilidade pela cobertura securitária, que é encargo da seguradora, não havendo qualquer fundamento para que participe da lide, quanto menos como litisconsorte passivo necessário, é competente para o processamento e julgamento da lide a Justiça Estadual, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Nesse sentido, considerando que a Caixa Econômica Federal não tem interesse jurídico na presente demanda, pois não mantém relação jurídica com a Seguradora que possa ser afetada pelo julgamento da causa, afasto a preliminar arguida e, por consequência, indefiro a denunciação da lide e o deslocamento da competência para a justiça Federal. Como quarta preliminar, alegou a requerida que por se tratar de discussão envolvendo indenização securitária de apólice pública (Ramo 66), deve-se nomear à autoria ou, alternativamente, denunciar a lide à Companhia Excelsior de Seguros S/A, nova seguradora responsável pela liquidação de sinistros. Descabe a alegação da requerida nesse sentido, na medida em que se tem conhecimento de que a apólice securitária discutida nos autos é privada, pertencendo ao Ramo 68, conforme informação de fls. 184, e que o fundo privado das seguradoras para pagamento de indenizações é único, tendo sido eleita para figurar no polo passivo uma das seguradoras que atuava nos contratos de financiamento de habitação. Ademais, não há prova suficiente nos autos demonstrando que a seguradora nunca foi responsável pelos contratos em questão ou pelo financiamento habitacional. Também não há evidência de que entre o requerido e a pretensa denunciada exista provável direito de regresso. Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, por consequência, indefiro à nomeação a autoria e a denunciação da lide. Como quinta preliminar, alegou a requerida que o direito pleiteado pelo requerente encontra-se prescrito, por dois argumentos: a) porque o contrato foi quitado em 23.05.2005 e a ação ajuizada somente em 2011, após o decurso de mais de 06 (seis) anos do término da relação contratual; b) porque o requerente não comunicou tempestivamente o sinistro ocorrido durante a vigência contratual. O artigo 206, §1Q, inciso II, alínea "b", do Código Civil de 2002, vigente à época da assinatura do contrato de mútuo, menciona que o prazo para o segurado ajuizar ação contra o segurador, ou vice-versa, é de um ano, contado o prazo do dia em que o interessado tiver ciência do fato gerador. Contudo, no caso concreto, não há como se acolher a tese de prescrição, tendo em vista que os danos apontados possuem natureza continuada e progressiva, ou seja, trata-se de ato que não se esgota num momento único e estanque, não havendo como precisar exatamente a data em que teve início. Ademais, veja-se que alguns vícios são imperceptíveis no exato momento de sua ocorrência, portanto, não pode o requerente ser prejudicado pela característica própria do sinistro. Assim, diante da natureza sucessiva e gradual dos danos causados nos imóveis, sua progressão dá azo a inúmeros sinistros sujeitos à cobertura securitária, renovando seguidamente a pretensão do beneficiário do seguro e, por conseguinte, impossibilitando definir o termo inicial, exato, para a fluência da contagem do prazo para propor a ação, deixando de ser aplicada, por consequência, a regra do art. 206, §1º, inciso II, alínea "b" do Código Civil atual. Outrossim, o simples fato do contrato de mútuo estar liquidado em nada influencia na contagem do prazo prescricional, pois como já dito anteriormente, por se tratar de dano contínuo, sem possibilidade de verificar a data exata de sua ocorrência e possível conhecimento de sua extensão pelo segurado, não se tem como verificar, em princípio, o dies a quo do prazo prescricional (STJ, Resp 1.143.962-SP), que, à princípio, dar-se-ia a partir do conhecimento do último ato lesivo ao bem, situação impossível de ser determinada. Portanto, se não é possível determinar com precisão a data de ocorrência do dano, que se perpetua e piora com o decorrer do tempo, não há que se falar em ocorrência da prescrição, permitindo aos segurados o ingresso com a ação indenizatória, face o agravamento dos riscos. Ademais o contrato foi firmado em 2007 (fls. 26) e não em 2005 conforme alegado pelo requerido. Nesse sentido, afasto a preliminar ventilada. O requerente pugnou pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor e, consequentemente, pela inversão do ônus probatório ante a sua hipossuficiência diante da requerida. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de mútuo para aquisição de casa própria geridos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), bem como aos contratos de seguro não é questão controvertida. Pacificou-se a jurisprudência no sentido de que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento imobiliário e aos contratos acessórios de seguro habitacional. Por essa razão entendo aplicável o citado diploma legal ao caso aqui debatido. No que tange à inversão do ônus probatório, havendo verossimilhança das alegações do requerente e hipossuficiência no que diz respeito à dificuldade técnica do consumidor em provar os fatos alegados, determino a inversão do ônus da prova. Considerando a complexidade da causa e a necessidade de realização de prova técnica, determino a conversão do rito sumário para o rito ordinário, com fulcro no artigo 277, §5, do Código de Processo Civil. Anote-se. Não havendo outras matérias preliminares ou questões processuais pendentes, declaro saneado o feito, fixando como pontos controvertidos: a) existência de danos no imóvel; b) a causa de eventuais danos; c) possibilidade de recuperação do imóvel. Diante da prova documental existente nos autos, a qual considero insuficiente, por ora, para sustentar tanto o pleito do requerente bem como da requerida, com fulcro no art. 130 do CPC, defiro a produção da prova pericial pleiteada pelas partes (fls. 173/176 e 178/179) a qual, aliada as demais provas presentes nos autos, servirão para formar meu convencimento a respeito da matéria ora debatida. Entretanto, considerando que o feito resta bem instruído no que tange aos documentos acostados aos autos, indefiro a produção de nova prova documental pleiteada pela requerida (fls. 178/179), porém, desde já, faculto a

juntada de novos documentos que surgirem após essa decisão (art. 397 CPC). Para exercer a função de perito(a), nomeio a profissional Lucineia Hannun Godoy Aguiar, a qual deverá ser notificada e terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, os quais serão pagos integralmente pela requerente, com fundamento no artigo 33 do Código de Processo Civil, ressalvado que a parte é beneficiária da justiça gratuita. Apresentada a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo impugnação, venham conclusos para arbitramento. Havendo concordância, intime-se o perito(a) nomeado(a) para dar início à perícia. O prazo para apresentação do laudo pericial em Cartório é de 30 (trinta) dias, a partir da realização do exame da documentação, podendo o Sr(a). perito(a) ter acesso aos autos para completa conformação dos fatos versados. As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal, conforme artigo 421, §1Q, do Código de Processo Civil. O assistente técnico indicado, se julgar conveniente, deverá oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação, conforme disposição contida no artigo 433, parágrafo único, do diploma legal supra referido. Saliente-se que a parte requerente já apresentou quesitos às fls. 173."-Adv. do Requerente VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE, Advs. do Requerido GLAUCO IWERSEN, MARIANA PEREIRA VALÉRIO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Advs. de Terceiro PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, FRANCISCO SPISLA e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.-

37. INDENIZAÇÃO-0002533-69.2011.8.16.0148-JOSÉ NILTON LUCIANO GONÇALVES x CAIXA SEGURADORA S/A.- "José Nilton Luciano ajuizou a presente ação de indenização em face de Caixa Seguradora S.A., fundada nos vícios apresentados no imóvel comprado mediante financiamento do Sistema Financeiro Habitacional. O requerente emendou a petição inicial, apresentando quesitos para a realização da prova pericial (fls. 34/35). A requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ilegitimidade ativa, ilegitimidade passiva e prescrição. Requereu a denunciação da lide à Caixa Econômica Federal com a declinação de competência para a Justiça Federal, bem como a nomeação à autoria e, alternativamente, a denunciação da lide à Companhia Excelsior de Seguros S/A. Por fim, defendeu a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a não inversão do ônus probatório. O requerente impugnou à contestação às fls. 159/173, rechaçando os argumentos tecidos pela requerida. Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, o requerente pugnou pela produção de prova pericial (fls. 176/179), enquanto a requerida pugnou pela produção de prova pericial e documental (fls. 181/1839). A Caixa Econômica Federal manifestou-se nos autos informando não possuir interesse no feito argumentando que o ramo da apólice do seguro é privado. É o relatório. Decido. Tendo em conta que as circunstâncias da causa indicam ser improvável a conciliação entre as partes, passo diretamente ao saneamento do feito, nos termos do artigo 331, §3., do Código de Processo Civil. Como primeira preliminar, alegou a requerida ilegitimidade ativa do requerente em propor a ação, ao argumento de que o contrato de financiamento encontra-se extinto, e sendo o contrato de seguro acessório àquele, segue a sua sorte. Descabida qualquer alegação de que, como o contrato de financiamento já foi liquidado o requerente não teria legitimidade ativa, porque o contrato de seguro também estaria extinto. Ora, se os vícios que o requerente reclama originaram-se em períodos de plena vigência da apólice securitária referente ao contrato em questão, obviamente que tem legitimidade e interesse para requerer a devida cobertura. Portanto, pelos contornos fáticos já apresentados não restam dúvidas de que o requerente tem legitimidade para propor a presente ação, motivo pelo qual afasto a preliminar arguida. Como segunda preliminar, alegou a requerida que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda por dois argumentos: a) porque se discute nos autos a responsabilidade de seguro habitacional de imóvel vinculado à apólice pública do Ramo 66, situação que enseja a responsabilidade da Caixa Econômica Federal, já que é administradora do FCVS; b) porque alega que os sinistros foram ocasionados por vício de construção, já existentes no momento da assinatura do contrato de mútuo habitacional, motivo pelo qual a responsabilidade deve recair sobre o construtor da obra. Pois bem, não assiste razão à requerida no tocante ao primeiro argumento, uma vez que a apólice securitária discutida nos autos é privada (Ramo 68), conforme verifica-se na informação acostada aos autos pela Caixa Econômica Federal (fls. 188), motivo pelo qual resta afastada a preliminar nesse ponto. Outrossim, quanto ao segundo argumento tecido pela requerida, da análise da cópia do contrato de mútuo acostado aos autos às fls. 13/22, é possível verificar em sua cláusula décima nona, parágrafo quarto (fls. 17) que "não contarão com a cobertura de danos materiais, quando estes resultarem, comprovadamente, de vício construtivo, de responsabilidade do construtor do imóvel, conforme previsão das condições especiais da apólice de seguro". Sendo assim, tenho que no presente caso a análise da ilegitimidade passiva suscitada deve ser analisada somente por ocasião da prolação da sentença, porquanto se faz necessário, primeiro, verificar se realmente os vícios apresentados no imóvel são, de fato, decorrentes da construção. Nestes termos, deixo, por ora, de analisar a preliminar arguida somente quanto ao argumento do vício de construção. Como terceira preliminar, alegou a requerida que a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, motivo pelo qual requereu a denunciação da lide e o declínio da competência para a Justiça Federal. Não merece guarida as alegações da requerida, pois conforme se depreende dos autos (fls. 184) o ramo da apólice securitária é privado - Ramo 68. Muito embora se olvide que a Caixa Econômica Federal seja efetivamente a gerenciadora do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguro Habitacional - FESA, tem-se que a lide posta a julgamento restringe-se unicamente à relação contratual entabulada entre os mutuários, proprietários ou possuidores do imóvel com a seguradora, tratando-

se, portanto, de relação jurídica de cunho eminentemente privado, não refletindo, portanto, no capital da União. E dominante o entendimento jurisprudencial segundo o qual a Caixa Econômica Federal, sendo mera administradora do fundo de seguro habitacional, cujo montante deve ser repassado à seguradora, não tem interesse jurídico na ação de indenização securitária. Assim, considerando que o agente financeiro não tem responsabilidade pela cobertura securitária, que é encargo da seguradora, não havendo qualquer fundamento para que participe da lide, quanto menos como litisconsorte passivo necessário, é competente para o processamento e julgamento da lide a Justiça Estadual, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Nesse sentido, considerando que a Caixa Econômica Federal não tem interesse jurídico na presente demanda, pois não mantém relação jurídica com a Seguradora que possa ser afetada pelo julgamento da causa, afasto a preliminar arguida e, por consequência, indefiro a denunciação da lide e o deslocamento da competência para a justiça Federal. Como quarta preliminar, alegou a requerida que por se tratar de discussão envolvendo indenização securitária de apólice pública (Ramo 66), deve-se nomear à autoria ou, alternativamente, denunciar a lide à Companhia Excelsior de Seguros S/A, nova seguradora responsável pela liquidação de sinistros. Descabe a alegação da requerida nesse sentido, na medida em que se tem conhecimento de que a apólice securitária discutida nos autos é privada, pertencendo ao Ramo 68, conforme informação de fls. 184, e que o fundo privado das seguradoras para pagamento de indenizações é único, tendo sido eleita para figurar no polo passivo uma das seguradoras que atuava nos contratos de financiamento de habitação. Ademais, não há prova suficiente nos autos demonstrando que a seguradora nunca foi responsável pelos contratos em questão ou pelo financiamento habitacional. Também não há evidência de que entre o requerido e a pretensa denunciada exista provável direito de regresso. Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, por consequência, indefiro à nomeação a autoria e a denunciação da lide. Como quinta preliminar, alegou a requerida que o direito pleiteado pelo requerente encontra-se prescrito, por dois argumentos: a) porque o contrato foi quitado em 23.05.2005 e a ação ajuizada somente em 2011, após o decurso de mais de 06 (seis) anos do término da relação contratual; b) porque o requerente não comunicou tempestivamente o sinistro ocorrido durante a vigência contratual. O artigo 206, §1., inciso II, alínea "b", do Código Civil de 2002, vigente à época da assinatura do contrato de mútuo, menciona que o prazo para o segurado ajuizar ação contra o segurador, ou vice-versa, é de um ano, contado o prazo do dia em que o interessado tiver ciência do fato gerador. Contudo, no caso concreto, não há como se acolher a tese de prescrição, tendo em vista que os danos apontados possuem natureza continuada e progressiva, ou seja, trata-se de ato que não se esgota num momento único e estanque, não havendo como precisar exatamente a data em que teve início. Ademais, veja-se que alguns vícios são imperceptíveis no exato momento de sua ocorrência, portanto, não pode o requerente ser prejudicado pela característica própria do sinistro. Assim, diante da natureza sucessiva e gradual dos danos causados nos imóveis, sua progressão dá azo a inúmeros sinistros sujeitos à cobertura securitária, renovando seguidamente a pretensão do beneficiário do seguro e, por conseguinte, impossibilitando definir o termo inicial, exato, para a fluência da contagem do prazo para propor a ação, deixando de ser aplicada, por consequência, a regra do art. 206, §1º, inciso II, alínea "b" do Código Civil atual. Outrossim, o simples fato do contrato de mútuo estar liquidado em nada influencia na contagem do prazo prescricional, pois como já dito anteriormente, por se tratar de dano contínuo, sem possibilidade de verificar a data exata de sua ocorrência e possível conhecimento de sua extensão pelo segurado, não se tem como verificar, em princípio, o dies a quo do prazo prescricional (STJ, Resp 1.143.962-SP), que, à princípio, dar-se-ia a partir do conhecimento do último ato lesivo ao bem, situação impossível de ser determinada. Portanto, se não é possível determinar com precisão a data de ocorrência do dano, que se perpetua e piora com o decorrer do tempo, não há que se falar em ocorrência da prescrição, permitindo aos segurados o ingresso com a ação indenizatória, face o agravamento dos riscos. Nesse sentido, afasto a preliminar ventilada. O requerente pugnou pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor e, consequentemente, pela inversão do ônus probatório ante a sua hipossuficiência diante da requerida. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de mútuo para aquisição de casa própria geridos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), bem como aos contratos de seguro não é questão controvertida. Pacificou-se a jurisprudência no sentido de que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento imobiliário e aos contratos acessórios de seguro habitacional. Por essa razão entendo aplicável o citado diploma legal ao caso aqui debatido. No que tange à inversão do ônus probatório, havendo verossimilhança das alegações do requerente e hipossuficiência no que diz respeito à dificuldade técnica do consumidor em provar os fatos alegados, determino a inversão do ônus da prova. Considerando a complexidade da causa e a necessidade de realização de prova técnica, determino a conversão do rito sumário para o rito ordinário, com fulcro no artigo 277, §5Q, do Código de Processo Civil. Anote-se. Não havendo outras matérias preliminares ou questões processuais pendentes, declaro saneado o feito, fixando como pontos controvertidos: a) existência de danos no imóvel; b) a causa de eventuais danos; c) possibilidade de recuperação do imóvel. Diante da prova documental existente nos autos, a qual considero insuficiente, por ora, para sustentar tanto o pleito do requerente bem como da requerida, com fulcro no art. 130 do CPC, defiro a produção da prova pericial pleiteada pelas partes (fls. 173/176 e 178/179) a qual, aliada as demais provas presentes nos autos, servirão para formar meu convencimento a respeito da matéria ora debatida. Entretanto, considerando que o feito resta bem instruído no que tange aos documentos acostados aos autos, indefiro a produção de nova prova documental pleiteada pela requerida (fls. 178/179), porém, desde já, faculto a juntada de novos documentos que surgirem após essa decisão (art. 397 CPC). Para exercer a função de perito(a), nomeio a profissional Lucineia Hannun Godoy Aguiar, a qual deverá ser notificada e terá o

prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, os quais serão pagos integralmente pela requerente, com fundamento no artigo 33 do Código de Processo Civil, ressalvado que a parte é beneficiária da justiça gratuita. Apresentada a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo impugnação, venham conclusos para arbitramento. Havendo concordância, intime-se o perito(a) nomeado(a) para dar início à perícia. O prazo para apresentação do laudo pericial em Cartório é de 30 (trinta) dias, a partir da realização do exame da documentação, podendo o Sr(a). perito(a) ter acesso aos autos para completa conformação dos fatos versados. As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal, conforme artigo 421, §1Q, do Código de Processo Civil. O assistente técnico indicado, se julgar conveniente, deverá oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação, conforme disposição contida no artigo 433, parágrafo único, do diploma legal supra referido. Saliente-se que a parte requerente já apresentou quesitos às fls. 173. -Adv. do Requerente VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE, Adv. do Requerido GLAUCO IWERSSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARIANA PEREIRA VALÉRIO e Adv. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.

38. INDENIZAÇÃO-0002535-39.2011.8.16.0148-REINALDO DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A.- "Reinaldo da Silva ajuizou a presente Ação de Indenização em face de Caixa Seguradora S.A., fundada nos vícios apresentados no imóvel comprado mediante financiamento do Sistema Financeiro Habitacional. A decisão de fls. 35 concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita. O requerente emendou a petição inicial, apresentando quesitos para a realização da prova pericial (fls. 38/39) e requereu a conversão do rito para o ordinário (fls. 48/49). A audiência de conciliação restou infrutífera (fls. 50). A requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, a necessidade de declinação de competência para a Justiça Federal, ante a necessidade de participação do agente financeiro Caixa Econômica Federal - CEF como litisconsorte passivo necessário; falta de interesse processual; ilegitimidade passiva ad causam e prescrição. Por fim, requereu a conversão para o rito ordinário, defendeu a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a não inversão do ônus probatório, bem como apresentou quesitos. Às fls. 111/112 a requerida indicou assistente técnico. O requerente impugnou à contestação às fls. 113/127, rechaçando os argumentos tecidos pela requerida. Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, o requerente pugnou pela produção de prova pericial (fls. 130), enquanto a requerida pugnou pela produção de prova pericial e documental (fls. 136/137). A Caixa Econômica Federal manifestou-se nos autos informando não possuir interesse no feito, argumentando que o ramo da apólice do seguro é privado (fls. 141/145). É o relatório. Decido. Tendo em conta que as circunstâncias da causa indicam ser improvável a conciliação entre as partes, passo diretamente ao saneamento do feito, nos termos do artigo 331, §3Q, do Código de Processo Civil. Como primeira preliminar, alegou a requerida que a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, como litisconsorte passivo necessário, motivo pelo qual requereu o declínio da competência para a Justiça Federal. Pois bem, não merece guarida as alegações da requerida pois conforme se depreende dos autos (fls. 143) o ramo da apólice securitária é privado - Ramo 68. Muito embora se omita que a Caixa Econômica Federal seja efetivamente a gerenciadora do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguro Habitacional - FESA, tem-se que a lide posta a julgamento restringe-se unicamente à relação contratual entabulada entre os mutuários, proprietários ou possuidores do imóvel com a seguradora, tratando-se, portanto, de relação jurídica de cunho eminentemente privado, não refletindo, portanto, no capital da União ou da Caixa. Dominante o entendimento jurisprudencial segundo o qual a Caixa Econômica Federal, sendo mera administradora do fundo de seguro habitacional, cujo montante deve ser repassado à seguradora, não tem interesse jurídico na ação de indenização securitária. Assim, considerando que o agente financeiro não tem responsabilidade pela cobertura securitária, que é encargo da seguradora, não havendo qualquer fundamento para que participe da lide, quanto menos como litisconsorte passivo necessário, é competente para o processamento e julgamento da lide a Justiça Estadual, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Nesse sentido, considerando que a Caixa Econômica Federal não tem interesse jurídico na presente demanda, pois não mantém relação jurídica com a Seguradora que possa ser afetada pelo julgamento da causa, afastou a preliminar arguida. Como segunda preliminar, alegou a requerida que há falta de interesse processual por parte do requerente em promover a presente ação, posto que não há nos autos qualquer prova precisa ou indícios de prova que a requerida tenha negado a cobertura dos sinistros apontados na exordial, acabando por cercear seu direito de defesa. Ao final, requereu a extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Razão não assiste à requerida. Da análise superficial das provas colacionadas aos autos é possível verificar que houve o envio de comunicação de sinistro com base na apólice de seguro, conforme se observa às fls. 30/31, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. Ademais, o aviso do sinistro não é documento indispensável à propositura da ação, sendo mero requisito administrativo imposto pela seguradora, não impedindo a propositura de ação judicial para cobrança do valor securitário. Pelo exposto, rejeito a preliminar de falta de interesse processual. Como terceira preliminar, alegou a requerida ilegitimidade passiva ad causam, ao argumento de que os sinistros foram ocasionados por vício de construção, já existentes no momento da assinatura do contrato de mútuo habitacional, motivo pelo qual a responsabilidade deve recair sobre o construtor da obra. Da análise da cópia do contrato de mútuo acostado aos autos às fls. 13/25, é possível verificar em sua cláusula vigésima, parágrafo quarto (fls. 18) que "não contarão com a cobertura de

danos materiais, quando estes resultarem, comprovadamente, de vício construtivo, de responsabilidade do construtor do imóvel, conforme previsão das condições especiais da apólice de seguro". Sendo assim, tenho que no presente caso a análise da ilegitimidade passiva suscitada deve ser analisada somente por ocasião da prolação da sentença, porquanto se faz necessário, primeiro, verificar se realmente os vícios apresentados no imóvel são, de fato, decorrentes da construção. Nestes termos, deixo, por ora, de analisar a preliminar arguida. Como quarta preliminar, alegou a requerida que o direito pleiteado pelo requerente encontra-se prescrito. Em que pese o alegado pela requerida, razão não lhe assiste, senão vejamos. O artigo 206, §1Q, inciso II, alínea "b", do Código Civil de 2002, vigente à época da assinatura do contrato de mútuo, menciona que o prazo para o segurado ajuizar ação contra o segurador, ou vice-versa, é de um ano, contado o prazo do dia em que o interessado tiver ciência do fato gerador. Contudo, no caso concreto, não há como se acolher a tese de prescrição, tendo em vista que os danos apontados possuem natureza continuada e progressiva, ou seja, trata-se de ato que não se esgota num momento único e estanque, não havendo como precisar exatamente a data em que teve início. Ademais, veja-se que alguns vícios são imperceptíveis no exato momento de sua ocorrência, portanto, não pode o requerente ser prejudicado pela característica própria do sinistro. Assim, diante da natureza sucessiva e gradual dos danos causados nos imóveis, sua progressão dá azo a inúmeros sinistros sujeitos à cobertura securitária, renovando seguidamente a pretensão do beneficiário do seguro e, por conseguinte, impossibilitando definir o termo inicial, exato, para a fluência da contagem do prazo para propor a ação, deixando de ser aplicada, por consequência, a regra do art. 206, §12, inciso II, alínea "b" do Código Civil atual. Portanto, se não é possível determinar com precisão a data de ocorrência do dano, que se perpetua e piora com o decorrer do tempo, não há que se falar em ocorrência da prescrição, permitindo aos segurados o ingresso com a ação indenizatória, face o agravamento dos riscos. Nesse sentido, afastou a preliminar ventilada. O requerente pugnou pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor e, consequentemente, pela inversão do ônus probatório ante a sua hipossuficiência diante da requerida. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de mútuo para aquisição de casa própria geridos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), bem como aos contratos de seguro não é questão controvertida. Pacificou-se a jurisprudência no sentido de que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento imobiliário e aos contratos acessórios de seguro habitacional. Por essa razão entendo aplicável o citado diploma legal ao caso aqui debatido. No que tange a inversão do ônus probatório, havendo verossimilhança das alegações do requerente e hipossuficiência no que diz respeito à dificuldade técnica do consumidor em provar os fatos alegados, determino a inversão do ônus da prova. Considerando a complexidade da causa e a necessidade de realização de prova técnica, determino a conversão do rito sumário para o rito ordinário, com fulcro no artigo 277, §59, do Código de Processo Civil. Anote-se. Não havendo outras matérias preliminares ou questões processuais pendentes, declaro saneado o feito, fixando como pontos controvertidos: a) existência de danos no imóvel; b) a causa de eventuais danos; c) possibilidade de recuperação do imóvel. Diante da prova documental existente nos autos, a qual considero insuficiente, por ora, para sustentar tanto o pleito do requerente bem como da requerida, com fulcro no art. 130 do CPC, defiro a produção da prova pericial pleiteada pelas partes (fls. 130/134 e 136/137) a qual, aliada as demais provas presentes nos autos, servirão para formar meu convencimento a respeito da matéria ora debatida. Entretanto, considerando que o feito resta bem instruído no que tange aos documentos acostados aos autos, indefiro a produção de prova documental pleiteada pela requerida (fls. 136/137), porém, desde já, faculto a juntada de novos documentos que surgirem após essa decisão (art. 397 CPC). Para exercer a função de perito(a) nomeio o(a) Dr(a). Lucineia Hannun Godoy Aguiar a qual deverá ser notificada e terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, os quais serão pagos integralmente pela requerente, com fundamento no artigo 33 do Código de Processo Civil, ressalvado que a parte é beneficiária da justiça gratuita. Apresentada a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo impugnação, venham conclusos para arbitramento. Havendo concordância, intime-se o perito(a) nomeado(a) para dar início à perícia. O prazo para apresentação do laudo pericial em Cartório é de 30 (trinta) dias, a partir da realização do exame da documentação, podendo o Sr(a). perito(a) ter acesso aos autos para completa conformação dos fatos versados. Considerando que ambas as partes já apresentaram quesitos (fls. 89/90 e 130/131), bem como que a parte requerida indicou assistente técnico às fls. 111, intime-se o requerente para, querendo, no prazo previsto no artigo 421, §1s, do Código de Processo Civil, indicar assistente técnico. Saliente que o assistente técnico indicado, se julgar conveniente, deverá oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação, conforme disposição contida no artigo 433, parágrafo único, do diploma legal supra referido. -Adv. do Requerente VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE e LEONARDO MIZUNO, Adv. do Requerido GLAUCO IWERSSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO e PAULA MELINA FIRMIANO TUDISCO e Adv. de Terceiro JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, FRANCISCO SPISLA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM.

39. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0003787-77.2011.8.16.0148-BIOPAR - BIOENERGIA DO PARANÁ LTDA. x FÓRMULA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES E ADITIVOS LTDA. e outro- "Ao requerente para que, em 48 horas dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono da causa em relação ao réu não citado, nos termos do art. 267, III, do CPC". -Adv. do Requerente FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA e Adv. do Requerido CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET.

40. REVISÃO DE CONTRATO-0005069-53.2011.8.16.0148-GILMAR NUNES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-"ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente CASSIA ROCHA MACHADO e CAMILA VIALE-.

41. REVISÃO DE CONTRATO-0005117-12.2011.8.16.0148-LAURINDO BATISTA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A.- "Recebo o agravo retido (fls. 237/252). Ao agravado para, querendo, oferecer suas contrarrazões e voltem para o juízo de retratação". -Adv. do Requerente JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jose Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira e Mario Hitoshi Neto Takahashi-.

42. VENDA DE COISA COMUM-0006094-04.2011.8.16.0148-MAURINA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA x JOSÉ DALL ÁGUA.-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e FLAVIA REGINA FACCIONE-.

43. INDENIZAÇÃO-0006171-13.2011.8.16.0148-ROBERTO MIGUEL HONORATO e outro x CAIXA SEGURADORA S/A.- "Segundo o STJ: "nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal". (REsp 1091363/RS)." Posto isso se faz necessário verificar em qual ramo as apólices dos autores se enquadram. Assim, sopesando que ao que se verifica nos autos a Caixa Econômica Federal não possui advogado constituído nos autos, motivo pelo qual a intimação quanto ao despacho de fls.81, deve ser feita pessoalmente, por meio de ofício, conforme consignado na decisão de fls.81, intime-se a Caixa Econômica Federal, novamente, para que manifeste o interesse no feito esclarecendo se as apólices pertencem ao ramo 66 ou 68. Concedo o prazo de 30(trinta) dias para manifestação." -Adv. de Terceiro PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

44. DESPEJO-0007089-17.2011.8.16.0148-ELZA BIDÓIA DA CONCEIÇÃO x JOÃO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS e outro- "Eventual inconformismo com o teor da decisão de fls. 26/28, deve ser arguido por meio de recurso próprio, razão pela qual, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 36/38. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 46), manifeste-se à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente, em termos de efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção." -Adv. do Requerente LEANDRO ANTONIO CRESPIM-.

45. INDENIZAÇÃO-0000633-17.2012.8.16.0148-PAULO ROGÉRIO DE LIMA x MÓVEIS CAMPO COMPRIDO LTDA.-"Ao requerente, para que manifeste-se sobre o Termo de Audiência de fls. 69, no prazo de cinco (5) dias, sob as penas da lei. - "AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 23/10/2014 - 13:30 horas. Local: Sala de audiências cíveis de Rolândia. Autos nº 633-17.2012 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Juíza de Direito Substituta: Drª. Nayara Rangel Vasconcellos. Autor: Paulo Rogério de Lima (ausente). Advogado: Drª. Cássia Rocha Machado e Drª. Camila Viale (ausente). Réu: Móveis Campo Comprido Ltda. Repres. Legal: Joarez Carneiro Lopes (presente). Advogado: Dr. Marcius Lúcio Montes de Mattos (presente). Conciliação: prejudicada face a ausência do autor, bem como de seu procurador judicial. Pelo Doutor Procurador do réu, foi feita uma proposta para acordo no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), além de requerer a juntada da nota promissória original o que restou deferido pelo MM. Juiz. Em seguida pelo MM. Juiz, foi determinando a abertura de vista dos ao requerente, para que manifeste-se sobre a proposta de acordo, no prazo de cinco (5) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos para outras deliberações."- Nada mais. Eu, _____ (Augusto Guimarães Neto) funcionário juramentado, digitei e subscrevi. NAYARA RANGEL VASCONCELLOS Juíza de Direito Substituta JOAREZ CARNEIRO LOPES Repres. Legal do Réu MARCIUS LÚCIO MONTES DE MATTOS Adv. do Réu -Adv. do Requerente CASSIA ROCHA MACHADO e CAMILA VIALE-.

46. EXECUÇÃO-0000987-42.2012.8.16.0148-ITAÚ UNIBANCO S/A. x SANTOS ROMAO REPRESENTAÇÕES LTDA (MULTIMARCAS REPRESENTAÇÕES) e outro- "À credora, sobre as respostas dos Sistemas BACENJUD e INFOJUD."-Adv. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI-.

47. BUSCA E APREENSÃO-0001408-32.2012.8.16.0148-PANAMERICANO S/ A. x A L SILVERIO TRANSPORTE ME- "Indefiro o requerimento formulado na petição de fls. 37, a uma, porque sequer demonstrado documentalmete a alegada apreensão do veículo por parte da Receita Federal, bem como os motivos de tal apreensão, e a duas, porque ainda que fosse o caso, à parte autora cabe,

administrativamente ou através das medidas judiciais que entender pertinentes (se necessário), postular a restituição do veículo diretamente à autoridade que o apreendeu. De se notar, a propósito, que à míngua de comprovação acerca da alegada apreensão, sequer é possível expedir ofício à Receita Federal determinando a entrega do bem à credora, após regularização de eventuais pendências administrativas."-Adv. do Requerente GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

48. DESPEJO-0001827-52.2012.8.16.0148-ANTONIO CARLOS TURQUETI e outro x MICROFOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. e outro- "Em observância à petição protocolada no dia 22/05/2014, faço intimação do Procurador do Requerido, para que providencie as custas referente ao desarquivamento no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos), a serem pagas a a Escritania (CNPJ 78.024.650/0001-64), através de Guia de Recolhimento que está à disposição no site do Tribunal de Justiça" -Adv. do Requerido MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e PATRICIA GRASSANO PEDALINO-.

49. EXEC.P/ ENTR.DE COISA INCERTA-0002181-77.2012.8.16.0148-CREDICOROL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL x MARIA APARECIDA CRUZ DE MARTIN e outro- "Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão."-Adv. do Requerente ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

50. EXECUÇÃO-0002729-05.2012.8.16.0148-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x TAAGG EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MEIO AMBIENTE LTDA. e outro- "A parte ré para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o requerimento de fls. 88, nos termos do art. 42, §1º do CPC, consignando-se que seu silêncio será entendido como concordância". -Adv. do Requerido ELIANE APARECIDA GIARETTA MARCATO e PRISCILA MARTINSA CARDOZO DIAS-.

51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003206-28.2012.8.16.0148-MARIA LUIZA GROSSI GORRIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Ao procurador do Autor sobre a petição de 138/143, no prazo legal."-Adv. do Requerente HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DA SILVA, BRUNO ANDRÉ SOARES BETAZZA e RICARDO GOUVEA DE SOUZA-.

52. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003412-42.2012.8.16.0148-SEBASTIÃO ROMEIRO VIDIGAL x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- "Cumpra-se a r. decisão exarada no recurso de agravo de instrumento manejado pela autora..."Ao procurador do autor sobre as custas iniciais, no valor de R\$ 235,50 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R\$ 44,90 do Cartório Distribuidor (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R\$ 23,80 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Adv. do Requerente WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO e JOSÉ CARLOS FERREIRA-.

53. AÇÃO MONITÓRIA-0003492-06.2012.8.16.0148-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR x SUELI REGINA CHAGAS- "À credora, sobre as informações prestadas pelos Sistemas INFOJUD e SIEL."-Adv. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO-.

54. AÇÃO MONITÓRIA-0003493-88.2012.8.16.0148-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR x SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA- "À credora, sobre as informações prestadas pelos Sistemas INFOJUD e SIEL."-Adv. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO-.

55. AÇÃO MONITÓRIA-0003545-84.2012.8.16.0148-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR x FERNANDO CAMPOS CANTERO- "À credora, sobre a informação prestada pelo Sistema INFOJUD."-Adv. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO-.

56. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003742-39.2012.8.16.0148-ELISAETI DE JESUS BARÃO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "ELISAETI DE JESUS BARÃO SILVA, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) objetivando o reconhecimento de que exerceu atividade rural em regime de economia familiar entre 18/04/1964 a 31/12/1980, tudo para fins de concessão de aposentadoria por idade híbrida, uma vez somado aquele período ao tempo de contribuição já reconhecido pela Autarquia requerida. A autora alegou, para tanto, e em síntese, que inobstante tenha trabalhado como lavradora, e desde criança, teve seu pedido administrativo à concessão da aposentadoria indeferido pela requerida, o que reputa indevido. Citado, o INSS apresentou contestação, arguindo, em sede preliminar, a prescrição do direito da autora relativamente ao período anterior a 05

(cinco) anos contados do ajuizamento desta ação. No mérito, sustentou que não se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da aposentadoria pleiteada, vez que a autora possui pouco mais de 07 (sete) anos de contribuição (seriam precisos 15 anos), não é possível a averbação de tempo de serviço rural para fins de concessão de aposentadoria por idade urbana (ante a ausência de previsão legal), o serviço rural não pode ser computado para efeito de carência, e os documentos anexados à inicial não servem como início de prova material relativamente a todo período de atividade rural. Ao final, pugnou pelo desacolhimento dos pedidos formulados na petição inicial (fls. 68/91). Instado a se manifestar, o Ministério Público afirmou inexistir interesse público que justifique sua participação no feito (fls. 105/107). A réplica encontra-se às fls. 109/113. Realizada audiência de instrução, promoveu-se, na ocasião, a tomada do depoimento pessoa da parte autora, e a oitiva de três testemunhas por ela arroladas (fls. 125). É o relatório. Decido. Cumpre assentar, de início, que o INSS foi devidamente intimado acerca da data da realização de audiência de instrução e julgamento (fls. 122, verso), porém, deixou de comparecer, o que enseja, enfim, a prolação desta sentença, independentemente de apresentação de alegações finais por parte de referida Autarquia (a parte autora apresentou memoriais finais remissivos, em audiência). Assentada a premissa supra, no mérito, tem-se que a pretensão da requerente deve ser acolhida. Como se sabe, a aposentadoria por idade híbrida, isto é, decorrente do somatório do período de labor urbano e rural no período equivalente à carência necessária à concessão do benefício, encontra-se previsto legal no § 3o do art. 48 da Lei nº 8.213/91. Ora, consoante se extrai dos documentos que acompanham a petição inicial, a requerente, que, ao tempo do ajuizamento desta ação, já havia completado 60 (sessenta) anos de idade (fls. 25), trouxe aos autos uma série de documentos suficientemente indicativos do seu alegado labor rural, inclusive fotografias, o que satisfaz a necessidade de início de prova material de tal alegação. A prova testemunhal, por sua vez, foi categórica, esclarecendo que a autora, de fato, exerceu atividade rural, desde aproximadamente os 10 anos de idade, e até aproximadamente 1980 (fls. 14). Foi o que atestou, por exemplo, Francisco Antônio da Silva: "Que era vizinho da propriedade em que autora morava. Que morava na Fazenda Cilésia, vizinha do sítio em que ela morava. Que "entrou" naquela Fazenda no dia 06/11/1958, e mudou-se de lá no dia 24/12/1982. Que a autora residiu na propriedade vizinha até 1980, 1981. Que se recorda de ter visto a autora trabalhando na roça desde que ela tinha uns 09 anos. Que ela trabalhava na lavoura de café. Que ela ajudava na colheita, no plantio, etc.. " No mesmo sentido, foi o depoimento de Laurindo Liberatti: "Que se recorda de ter visto a autora trabalhar na roça. Que foi na década de 60, mais precisamente em 1963. Que tinha contato com a família da autora. Que na época, ainda criança, ela ajudava os pais. Que ela começou a trabalhar com 09 ou 10 anos de idade, na lavoura de café. Que durante a adolescência, a autora continuou trabalhando na roça. Que se lembra quando a autora casou-se. Que após contrair matrimônio, a autora continuou trabalhando na roça. (...) " Em uníssono, foi também o depoimento de Eliezer Egídio Pizaia: "Que era vizinho da propriedade rural ocupada pela família da autora. Que com 07 ou 08 anos ela já trabalha na roça. Que a autora trabalhou na roça durante toda a adolescência. Que após se casar, a autora continuou trabalhando na roça. (...) Que o depoente mudou-se daquela propriedade no ano de 1974, sendo certo que a depoente continuou trabalhando na roça, por aproximadamente mais uns 05 anos" Induidoso, pois, que a autora exerceu atividade rural, no mínimo, entre os anos de 1962 (quando tinha 10 anos), até 1980, ou seja, por aproximadamente 18 (dezoito) anos, ou 216 (duzentos e dezesseis) meses. O período de contribuição decorrente do labor urbano, por sua vez, e que é incontroverso, é superior a 07 (sete) anos (ou 84 meses), de forma que, uma vez somados ambos os períodos, tem-se por cumprido o período de carência necessário, qual seja, 180 (cento e oitenta) meses. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial para DETERMINAR a averbação do período de atividade rural exercido pela autora entre abril de 1964 a dezembro de 1980, e por consequência, RECONHECER o direito da requerente à percepção do benefício da aposentadoria por idade (a ser calculado na forma do inciso I do art. 29 da Lei 8.213/91), bem como para CONDENAR o INSS ao pagamento dos valores correlatos, desde a data do requerimento até a data da implantação do benefício, acrescido de correção monetária pelo INPC, a contar do vencimento de cada prestação, e juros de mora, a contar da data da citação, apurado mediante a incidência, uma única vez, do índice oficial aplicado à caderneta de poupança. Porque sucumbente, condeno o INSS, ainda, ao pagamento das custas judiciais devidas nesta demanda, bem como à verba honorária devida ao(s) advogado(s) da parte autora, que fixo em 10% a incidir sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da súmula 111 do STJ, a serem corrigidos, desde a presente data, pelo INPC, considerando para tanto os critérios elencados nas alíneas do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil (grau de zelo, lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado). Havendo ou não recurso voluntário desta decisão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para fins de reexame necessário (CPC, art. 475,1)."-Adv. do Requerente ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e EDYE NICOLAU TANAKA.-

57. EXECUÇÃO FISCAL-0000225-75.2002.8.16.0148-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA x WALDEMAR GEORG & CIA. LTDA. - "A exequente para que, no prazo de 10 dias, cumpra o item 03 do despacho de fls. 68, juntando o contrato social atualizado". -Adv. do Requerente EDUARDO LUIZ CORREIA.-

58. EXECUÇÃO FISCAL-1244/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRANOMAQUINAS IND. E COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.-

"A executada sobre o termo de penhora lavrado à fl. 44 sobre o bem oferecido à fl. 24"-Adv. do Requerido ARLETE CHAGAS LEITE e RENATA LOPES KRONITZKY.-

59. EXECUÇÃO FISCAL-1290/2008-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. x MILIORINI CONFECÇÕES LTDA.- "A parte exequente para, em 05 dias, requerer o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, com anotações e comunicações necessárias, porém, sem baixa na distribuição". -Adv. do Requerente GERALDO SAVIANI DA SILVA e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.-

60. EXECUÇÃO FISCAL-0001348-98.2008.8.16.0148-CONSELHO REG.ENG.ARQ.AGRON.CREA x LAJES E PRÉ-MOLDADOS SORRIA LTDA. - ME - "À credora, sobre as respostas dos Sistemas BACEN JUD e INFOJUD".-Adv. do Requerente RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO, GISELI VALEZI RAYMUNDO, IGOR TADEU GARCIA, CINTHYA DE CASSIA TAVARES SCHAWARZ, KARISSA AGRE DE ALMEIDA, MADJER TARBINE, PRECIR KYUJI KAWASAKI, PEDRO DAVI BENETTI e ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS.-

61. CARTA PRECATORIA-0000113-91.2011.8.16.0148-Oriundo da Comarca de SAO PAULO-SP. - 38ª VARA CÍVEL CENTRAL-HSH NORDBANK AG. - NEW YORK BRANCH x COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Ao Procurador do sobre a devolução dos autos. No prazo legal."-Adv. do Requerente KAREN REGES SIERRA, RACHEL SOARES TEIXEIRA JORGE, WALDEMAR DECCACHE e MÁRCIO LUIS DUTRA DE SOUZA.-

Rolândia, 29 de Outubro de 2014

EDUARDO ANTONIO FRANZÃO

func. juramentado.

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Comarca de São João do Ivaí Paraná - Estado do Paraná

Vara Unica - Cartório Cível e anexos

Dr. Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingues Martins Santos

Relação nº. 032/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	00018	000366/2011
ADRIANE FERNANDES	00024	000106/2012
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI	00031	000232/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00012	000431/2010
ALEXANDRE SARGE FIGUEIREDO	00024	000106/2012
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	00032	000269/2012
ALICE BATISTA HIRT	00003	000174/2003
ALIKAN ZANOTTI	00024	000106/2012
ALZIRA DOS SANTOS MELO SOUZA	00027	000133/2012
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO	00006	000233/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00003	000174/2003
CELSO HIDEU MAKITA	00005	000215/2009
	00019	000381/2011
	00031	000232/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00004	000265/2008
CLAUDIA MARIA DA SILVA LEVORATO	00020	000009/2012
CLAUDIO PARPINELLI	00010	000473/2009
	00011	000412/2010

CRISTHIANE ANGELICA BERTONI	00029	000197/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00016	000341/2011
	00018	000366/2011
	00022	000023/2012
	00031	000232/2012
DANIEL BARBOSA MAIA	00031	000232/2012
DANIEL HACHEM	00022	000023/2012
ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA	00004	000265/2008
ELSO CARDOSO BITTENCOURT	00014	000075/2011
EVELISE VERONESE DOS SANTOS	00033	000279/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00013	000041/2011
FABIO ROBERTO QUINATO	00023	000048/2012
	00001	000049/1991
FABIULA MULLER KOENIG	00008	000455/2009
	00033	000279/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00020	000009/2012
FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA	00019	000381/2011
GILSON JOSÉ DOS SANTOS	00001	000049/1991
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00008	000455/2009
	00009	000456/2009
GUSTAVO VIANA CAMATA	00004	000265/2008
ILZA REGINA DEFILIPPE DIAS	00002	000132/1999
IVO DE JESUS DEMATEI GRÉGIO	00017	000345/2011
	00021	000021/2012
	00026	000127/2012
	00028	000145/2012
	00030	000204/2012
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00025	000126/2012
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00004	000265/2008
JEAN RODRIGO MENDES	00007	000365/2009
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR	00016	000341/2011
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	00025	000126/2012
JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA XAVIER	00015	000320/2011
JULIANO LUIS ZANELATO	00006	000233/2009
JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA	00025	000126/2012
JUNIOR DA SILVA COUTO	00012	000431/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	00004	000265/2008
	00009	000456/2009
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00031	000232/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00031	000232/2012
LUIZ CARLOS DELFINO	00008	000455/2009
LUIZ FERNANDO J. ZENI	00024	000106/2012
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	00019	000381/2011
	00029	000197/2012
LUIZ OSÓRIO CARDOSO MARTINS	00016	000341/2011
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00009	000456/2009
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00025	000126/2012
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00003	000174/2003
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	00004	000265/2008
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00004	000265/2008
PAOLA DE ALMEIDA PETRIS	00014	000075/2011
PEDRO MARIA MARTENDAL DE ARAÚJO	00022	000023/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00031	000232/2012
RENATA LIMA PETRASSI	00016	000341/2011
RUBIA ANDRADE FAGUNDES	00004	000265/2008
VALDECY SCHON	00007	000365/2009
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00012	000431/2010
WALDOMIRO BARBIERI	00008	000455/2009
ZAQUEU SBTIL DE OLIVEIRA	00025	000126/2012

1. Execução-49/1991-Banco do Brasil S/A x Ivens Simão e Outros - Ao exequente, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência da parte. -Advs. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli e Fabiula Muller Koenig-.

2. Interdição-132/1999-Terezinha Pereira de Alcantara x Rita de Cassia de Alcantara- À atual curadora, a fim de reiteirar ou retificar o pedido de substituição de curatela em petição de fl. 82.-Adv. Ivo de Jesus Dematei Grégio-.

3. Execução de Título Extrajudicial - 174/2003-Banco Banestado S/A x Agenor Gonçalves Dias e outro - Cumpridas as diligências requeridas. Ao exequente, para que, no prazo de de 05 (cino) dias manifeste-se, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. -Advs. Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli e Alice Batista Hirt-.

4. Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária-265/2008-Antonio Baretolo e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A - Tendo em vista que os autos foram digitalizados para tramitação de forma eletrônica do STJ, deverá aguardar em cartório até o julgamento daquela corte.. -Advs. Elso Cardoso Bittencourt, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Cesar Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes, Ilza Regina Defilippe Dias e Louise Rainer Pereira Gionédis-.

5. Inventário-215/2009-Natalia Vilas Boas Hespanhol Emerenciano x Natael Emerenciano Junior- Ciente a representante legal da herdeira Yasmin Hespanhol

Emerenciano, do exposto em ofício de fls. 116, devendo comprovar a realização do depósito judicial mencionado em petição de fls. 112.-Adv. Celso Hideo Makita-.

6. Execução de Título Extrajudicial-233/2009-Campagro Insumos Agrícolas Ltda x Antonio Benedito dos Santos - Diante do exposto na decisão de fls. 185 e verso, poderá ser deferido o pedido de levantamento dos valores depositados, após a prestação de caução idônea no mesmo valor.-Advs. Juliano Luis Zanelato e Antonio Alves Pereira Neto-.

7. Ação de Usucapião-0000564-63.2009.8.16.0156-Toshikatsu Nakajima x Geraldo Ivo Munhoz- Restadas frutíferas as diligências. À parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito impulsionando o feito.- Advs. Valdecy Schon e Jean Rodrigo Mendes-.

8. Embargos do Devedor-0000544-72.2009.8.16.0156-Marcos Roberto de Oliveira x Banco do Brasil S/A - Diante do exposto na sentença de fls. 204 e verso, julgado IMPROCEDENTES os embargos opostos, com fulcro no art. 269, I, do CPC determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Condenado o embargante no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 nos moldes do art. 20, § 3º e 4º, do CPC, levando em consideração o tempo da demanda e trabalho despendido pelo advogado, suspensa desde já a exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, desde já concedidos. -Advs. Luiz Carlos Delfino, Waldomiro Barbieri, Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli e Fabiula Muller Koenig-.

9. Execução de Título Extrajudicial-456/2009-Banco do Brasil S/A x L.A. de Souza Cereais e outro -Determinada a suspensão do feito, conforme pleiteado na petição de fls. 244.-Advs. Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna, Louise Rainer Pereira Gionédis e Gustavo Viana Camata-.

10. Ação de Demarcação-0000562-93.2009.8.16.0156-Orquiza Ana da Silva e outros x Antônio de Souza Filho e outro-Diante do exposto na decisão de fls. 158, deferido o pedido de inclusão de Miguel da Mota no pólo passivo do presente feito, nos termos do art. 42 § 2º do CPC e determinada a citação deste e eventual cônjuge para manifestarem-se quanto aos pedidos formulados na presente ação. - Adv. Claudio Parpinelli-.

11. Ação de Usucapião-0001155-88.2010.8.16.0156-Palmiro Franciscon e outros x Antonio Lunardelli e outros - Apresentada a constatação pela curadora especial, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias.-Adv. Claudio Parpinelli-.

12. Ação Revisional de Contrato-0001200-92.2010.8.16.0156-Selso da Silva x Banco GMAC S.A - Recebido o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito. À parte apelada para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. Junior da Silva Couto, Alexandre Nelson Ferraz e Valéria Caramuru Cicarelli-.

13. Ação Ordinária Previdenciária-0000221-96.2011.8.16.0156 - Rosa Maria Silveira x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Sobre a proposta de acordo apresentada pela autarquia previdenciária, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. Fabio Roberto Quinato-.

14. Ação Cautelar de Exibição de Documentos-0000313-74.2011.8.16.0156-Naime Olivia Mazetti x Banco Banestado S/A e outros - A parte autora a fim de retirar o mídia acostada à fls. 236, mediante assinatura de termo, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do cumprimento espontâneo e integral da obrigação por parte do requerido, conforme determinado na parte final do despacho de fl. 234. -Advs. Paola de Almeida Petris e Evelise Veronese dos Santos-.

15. Ação Ordinária Previdenciária-0001227-41.2011.8.16.0156 - Teresinha Rocha x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Diante do exposto na sentença de fls. 163, tendo em vista que já houve o depósito e o levantamento dos valores devidos e que nos termos do despacho de fls. 146, resta presumida a satisfação integral do crédito exequendo, EXTINTO o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pagas. Oportunamente os autos serão arquivados.-Adv. João Guilherme de Almeida Xavier-.

16. Ação de Indenização em Pedas e Danos-0001386-81.2011.8.16.0156-Rosana Miskalo Lesak de Oliveira x Copava Veículos Ltda e outro- Diante do exposto na sentença de fls. 255/256 rejeitado os embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 241/146, por entender que não houve omissão, obscuridade ou contradição na decisão, mas sim irrisignação da parte embargante em face da determinação deste juízo.-Advs. José Macias Nogueira Junior, Renata Lima Petrassi, Luiz Osório Cardoso Martins e Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

17. Ação Monitoria-0001396-28.2011.8.16.0156-Estado do Paraná x Edilson Pini Inácio e outros- Sobre a impugnação aos embargos monitorios, digam os embargantes, em dez dias.-Adv. Ivo de Jesus Dematei Grégio-

18. Ação Revisional de Contrato-0001483-81.2011.8.16.0156-Deuzodete Salvador Luiz x Banco Itaucard S/A - Diante do exposto na sentença de fls. 267, homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes para que surta os jurídicos e legais e, por consequência, JULGADO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Custas na forma acordada ou em caso de ausência estipulação deverão ser arcadas pro rata entre as partes. Oportunamente os autos serão arquivados.-Advs. Adriane Cristina Stefanichen e Cristiane Belinati Garcia Lopes-

19. Ação Cominatória com Pedido de Antecipação de Tutela-0001638-84.2011.8.16.0156-SERT - Sindicato das Empresas de Radiodifusão e televisão do Estado do Paraná x Associação de Apoio a Comunidade de Lunardelli- Sobre a correspondência devolvida, referente à intimação pessoal da parte autora, para comparecimento à audiência, digam as partes, em cinco dias.-Advs. Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Gilson José dos Santos e Celso Hideo Makita-

20. Busca e Apreensão-0000034-54.2012.8.16.0156-OMNI s/a Crédito, Financiamento e Investimento x Douglas Ricardo de Melo - A demanda prosseguirá como cumprimento da sentença nos termos do art. 475-j do CPC. Ao executado (parte autora), na pessoa de seu procurador, para, que em 15 (quinze) dias, proceda a baixa definitiva dos débitos lançados contra a autora, bem como pagar o montante indicado conforme cálculo de fl. 195, sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento)-Advs. Franciele Baptistella da Silva e Claudia Maria da Silva Levorato-

21. Embargos à Execução-0000152-30.2012.8.16.0156 - Clóvis Bernini x Instituto Ambiental do Paraná - IAP - Diante do exposto na sentença de fls. 87/91, JULGADO IMPROCEDENTES os embargos opostos, com fulcro no art. 269, I, do CPC, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Condenado o Embargante no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC.-Adv. Ivo de Jesus Dematei Grégio-

22. Ação Revisional de contrato Bancário c/c Incidentede consignação em pagamento...-0000159-22.2012.8.16.0156 - Andrea da Silva Santiago x Banco Fiat S/A- Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Determinado que se aguarde o pedido de informações.-Advs. Pedro Maria Martendal de Araújo, Eliane Aparecida da Costa Silva e Cristiane Belinati Garcia Lopes-

23. Ação Ordinaria Previdenciaria-0000300-41.2012.8.16.0156-Ivone de Oliveira Souza x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Tendo em vista a digitalização e inserção dos autos no sistema PROJUDI, os presentes autos serão arquivados. - Adv. Fabio Roberto Quinato-

24. Pedido de Curatela c/c pedido Liminar-0000575-87.2012.8.16.0156-Macildo Ferreira Avila e outro x Zulmira Wacheski Ávila- Com a juntada do laudo complementar, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias-Advs. Alikan Zanotti, Alexandre Sarge Figueiredo, Adriane Fernandes e Luiz Fernando J. Zeni-

25. Ação Revisional de Contrato c/ Repetição de Indébito-0000666-80.2012.8.16.0156 - Cleuza Maria de Araujo x Banco Banestado S/A - À parte recorrida para a apresentação das contra-razões recursais, ao agravo retiro interposto, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. Zaquie Sbtill de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Mario Hitoshi Neto Takahashi e Julio César Subtil de Almeida-

26. Anulatória de Ato Jurídico-0000671-05.2012.8.16.0156-Marilena Caetano Fernandes x Antonio Alves de Souza Neto- Apresentada contestação. À parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias-Adv. Ivo de Jesus Dematei Grégio-

27. Ação de Exec. de Titulo Extrajudicial-0000695-33.2012.8.16.0156-Sultan Industria e Comércio de Artefatos Texteis LTDA. x Dalila Pereira Cazela- Diante da certidão de fls. 86, diga a exequente no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. Alzira dos Santos Melo Souza-

28. Embargos de Terceiro-0000741-22.2012.8.16.0156-Marilena Caetano Fernandes x Antonio Alves de Souza Neto- Apresentada a resposta pelo embargado, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, à parte embargante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. Ivo de Jesus Dematei Grégio-

29. Ação Cominatória com Pedido de Antecipação de Tutela-0000938-74.2012.8.16.0156-O SERT - Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Paraná x Associação Ecológica e Cultural de Godoy Moreira - Sobre a correspondência devolvida, referente à intimação pessoal da parte autora, para comparecimento à audiência, digam as partes, em cinco dias.-Advs. Luiz Gustavo Fragoso da Silva e Cristhiane Angelica Bertoni-

30. Embargos à Execução-0000975-04.2012.8.16.0156-Ilidio Montani x Instituto Ambiental do Paraná - IAP- Diante do exposto na sentença de fls. 68/72, JULGADO IMPROCEDENTES os embargos opostos, com fulcro no art. 269, I, do CPC determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Condenado o Embargante no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC.-Adv. Ivo de Jesus Dematei Grégio-

31. Ação Declaratória de Inexistencia de Débito-0001138-81.2012.8.16.0156 - Natael Emerenciano x Banco do Estado do Paraná s/a e outros- Diante do exposto na sentença de fls. 584/585, REJEITADO os embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 571, por entender que não houve omissão, obscuridade ou contradição na decisão, mas sim irrisignação da parte embargante em face da determinação deste Juízo. Às partes, para apresentarem alegações finais no prazo legal.-Advs. Celso Hideo Makita, Luis Oscar Six Botton, Luciana Perez Guimaraes da Costa, Aletheia Cristina Biancolini, Daniel Barbosa Maia, Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem-

32. Ação Ordinaria de Revisão de Pensão Previdenciaria-0001283-40.2012.8.16.0156-Waldomira Valêncio de Souza Silva x Prefeitura Municipal de São João do Ivaí - Diante do exposto na sentença de fls. 68/69, julgado extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, VI, do CPC, em razão da ausência de interesse processual. Custas e honorários advocatícios pela requerente, que ficará isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da lei n. 1.060/50, conforme, despacho de fls. 22. Com o trânsito em julgado, os autos serão arquivados.-Adv. Alfredo Ambrosio Junior-

33. Ação de Cobrança-0001335-36.2012.8.16.0156-Maria de Fatima Barbosa x Sul America Seguros de Pessoas e Previdência SA - Diante do exposto na sentença de fls. 95/99, julgado extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Condenada a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados no valor de R\$ 700,00 (setessentos reais), ante a complexidade da demanda e trabalho desenvolvido pelo advogado, nos termos do art. 20 § 3º e 4º do CPC, suspenso tais pagamentos, no entanto, em decorrência da sua inexistência na forma do art. 12 da Lei 1060/50. -Advs. Fabiano Neves Maceywski e Fernando Murilo Costa Garcia-

São João do Ivaí, 27 de outubro de 2014

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUIZO ÚNICO

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Fone/Fax: (42) 3447-1235
Escrivão do Crime: LUIZ CARLOS DEINA
Juiz de Direito: GYORDANO BRENNNO WESCHENFELDER
BORDIGNON

Relação n. 110/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO	01	2011.168-9
GILMAR FERNANDO DE CRISTO		

01 - PROCESSO CRIMINAL N. 2011.168-9 - Réu: DIRCEU VIDAL DE OLIVEIRA - "Ante o exposto, declaro extinta a pena imposta a DIRCEU VIDAL DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, relativamente a condenação executada nestes autos..." - Adv. DR. GILMAR FERNANDO DE CRISTO.

São João do Triunfo, 30 de outubro de 2014.
LUIZ CARLOS DEINA
Escrivão do Crime

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 183/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEX SANDRO NOEL NUNES 00010 001278/2009
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00022 013812/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00027 002267/2011
ANTONIO SBANO 00001 000384/1998
CELSO FERNANDO GUTMANN 00030 008747/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00016 008180/2010
DENISE DE JESUS FERREIRA 00018 009953/2010
00020 010859/2010
EVERLY DOMBECK FLORIANI 00027 002267/2011
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00004 001286/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00020 010859/2010
00023 015800/2010
GRAZIEL PEDROZO DE ABREU 00016 008180/2010
GUILHERME FRAZÃO NADALIN 00026 000567/2011
HERICK PAVIN 00024 019550/2010
INGO RUCH ALANDT 00014 000250/2010
JOAO MARTINS 00022 013812/2010
JOICE KORMANN BERARDI 00005 001034/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00021 011709/2010
00025 020303/2010
LAURO BARROS BOCCACIO 00007 002254/2008
LAURO MULLER 00010 001278/2009
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI 00003 000372/2003
LUIGI BOEIRA LOCATELLI 00012 001748/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00008 000095/2009
00009 000815/2009
LUIZ FERNANDO GOMES DA SILVA 00009 000815/2009
00015 007178/2010
MARCEL CRIPPA 00027 002267/2011
MARCOS AURÉLIO CARNEIRO 00023 015800/2010
MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ 00019 010453/2010
MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA 00003 000372/2003
MARIO DE MELLO GUIDES NETO 00030 008747/2011
MAY IARK WERNER 00017 009934/2010
MAYLIN MAFFINI 00008 000095/2009
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS 00002 000975/2000
PAULO SERGIO WINCKLER 00006 000611/2007
RAPHAEL RICARDO TISSI 00026 000567/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00007 002254/2008
ROBSON JOSÉ EVANGELISTA 00003 000372/2003
RUY CARNEIRO TEIXEIRA 00003 000372/2003
SAIMON DIEGO SAURIN 00013 002822/2009
SERGIO SCHULZE 00029 005863/2011
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00002 000975/2000
00005 001034/2005
00006 000611/2007
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS 00028 004545/2011
SÉRGIO SCHULZE 00018 009953/2010
00019 010453/2010
TELMO DORNELLES 00014 000250/2010
VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00029 0005863/2011
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00011 001514/2009

1. DESPEJO-0002521-60.1998.8.16.0035-LEONE DO ROCIO LEAL x OLINDA DA RESSUREIÇÃO DOS REIS e outros-Visando evitar cerceamento e entendimento do Tribunal de Justiça, determino a intimação do procurador da parte autora para que no prazo de 48 horas dê-se seguimento aos presentes, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC. Intime-se -Adv. ANTONIO SBANO-.

2. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-0002872-62.2000.8.16.0035-AZ IMÓVEIS LTDA x MARISETE DE FÁTIMA TRAVINSKI GOMES e outro-A parte autora, dando-lhe ciência da entrega do laudo pericial em cartório, para que providencie tão somente as considerações de seu assistente técnico na forma e no prazo do artigo 433, § único do CPC. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

3. SONEGADOS-0007999-73.2003.8.16.0035-EDSON PROCÓPIO e outro x ELIZABETH PROCÓPIO e outro-Diante a decisão de fls. 1432/1433 a qual entendeu por bem reter a penhora no percentual de 30%, sem impugnação recursal, e necessário liberar o valor restante no percentual de 70% em favor do devedor, mediante alvará, conforme requer as fls. 1351. Intime-se. -Advs. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, ROBSON JOSÉ EVANGELISTA e MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA-.

4. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0006855-30.2004.8.16.0035-SUL EXPRESS TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e outros. REVOGO o item 4.1 do despacho de fls. 840 para nos termos do art. 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, determinar que a Serventia lavre o termo de penhora, nos termos da matrícula apresentada às fls. 831/832, intimando-se o devedor pessoalmente ou através de seu procurador constituído nos autos, e por este ato constituído depositário. O cumprimento da sentença, conforme requer às fls. 842, dar-se-á, necessariamente, via sistema PROJUDI, nos termos do Provimento nº 223/2012. Intime-se. Diligências necessárias.. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

5. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007129-57.2005.8.16.0035-JAIR MAQUIAVELI x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-As partes, dando-lhe ciência da entrega dos laudos periciais em cartório (fls. 851/881 - Engenharia e fls. 889/919 - Contábil), para que providencie tão somente as considerações de seus assistentes técnicos na forma e no prazo do artigo 433, § único do CPC... Intime-se a parte requerida, para que efetue o depósito da segunda parcela dos honorários do perito de engenharia, no prazo de 10 dias... -Advs. JOICE KORMANN BERARDI e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

6. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0012798-23.2007.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x CELSO BRANDÃO e outro-Vistos, etc..... Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas às formalidades legais, com o recolhimento de custas na fase de cumprimento de sentença nos termos da Instrução Normativa 05/2008 do Tribunal de Justiça e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e PAULO SERGIO WINCKLER-.

7. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011252-93.2008.8.16.0035-IVANETE LOPES DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Dê-se ciência às partes sobre o v. Acórdão. Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia

da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes, com o recolhimento das custas nos termos da Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Após cumpridas e atendidas às formalidades legais, e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

8. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0013819-63.2009.8.16.0035-ADÉZIO DOS SANTOS FERREIRA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Vistos, etc..... Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas às formalidades legais, com o recolhimento de custas na fase de cumprimento de sentença nos termos da Instrução Normativa 05/2008 do Tribunal de Justiça e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAYLIN MAFFINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

9. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013884-58.2009.8.16.0035-CLEBERSON LUIS PEREIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Vistos, etc..... Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas às formalidades legais, com o recolhimento de custas na fase de cumprimento de sentença nos termos da Instrução Normativa 05/2008 do Tribunal de Justiça e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO GOMES DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

10. DECLARATORIA DE NULIDADE-0010453-16.2009.8.16.0035-KASTALE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA x CERRO AZUL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-Vistos, etc Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas às formalidades legais, com o recolhimento de custas na fase de cumprimento de sentença nos termos

da Instrução Normativa 05/2008 do Tribunal de Justiça e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LAURO MULLER e ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

11. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012395-83.2009.8.16.0035-MURILO GOMES DOS SANTOS x BANCO BNL DO BRASIL S/A-Renove-se a intimação do autos para manifestação no prazo improrrogável de 10 dias, quanto ao honorários depositados. Intime-se -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

12. DECLARATÓRIA-0013848-16.2009.8.16.0035-POSTO SÃO JOSE DOS PINHAIS LOCATELLI LTDA x BIG COMÉRCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES e outros-Considerando a exigência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da META 02/2014 a qual exige que todos os processos ajuizados até 31.12.2010 sejam julgados, obrigação esta secundada pelo Ofício Circular nº 29/2014 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Paraná. Considerando a necessidade de empenho e colaboração das partes e procuradores na efetivação da prestação jurisdicional sem omissão ou qualquer procrastinação. Considerando que o feito tramita HA 5 ANOS, sem que tenha sido, sequer, concluída a fase de chamamento processual, carecendo de uma solução, assino ao autor o prazo de 10 dias para informar o nome do último representante legal da requerida BIG COMÉRCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, possibilitando a expedição do edital, conforme requerido. Intime-se -Adv. LUIGI BOEIRA LOCATELLI-.

13. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015772-62.2009.8.16.0035-VANDERCI ANTONIO SAURIN x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Sem prejuízo da intimação pessoal já realizada às fls.187/188, intime-se o autor, através do seu procurador judicial, via Diário da Justiça, alertando que em caso se não ocorrer manifestação proativa, de efetivo impulso processual, em 48 horas, o feito será julgado extinto e arquivado, nos termos do artigo 267, III e § 1º do CPC. Eventualmente escoado o prazo sem manifestação, certifique-se essa circunstância e intime-se o requerido, para manifestar-se, em 05 dias sobre esse fato. Intime-se -Adv. SAIMON DIEGO SAURIN-.

14. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0010302-50.2009.8.16.0035-SILVESTRE NENEVE x AREAL RODEIO GRANDE LTDA ME-Dê-se ciência às partes sobre o Acórdão. Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes, com o recolhimento das custas nos termos da Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Após cumpridas e atendidas às formalidades legais e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. INGO RUCH ALANDT e TELMO DORNELLES-.

15. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007178-25.2010.8.16.0035-CELIO ROBERTO BRUMER x BANCO DAYCOVAL S/A-Ante a caducidade do alvará expedido às fls. 124 intime-se o autor para, em cinco dias, requerer o que entender necessário ao levantamento do valor depositado em seu favor, com o objetivo de desvincular a serventia da responsabilidade pelo controle do referido depósito. -Adv. LUIZ FERNANDO GOMES DA SILVA-.

16. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008180-30.2010.8.16.0035-LEANDRO DUARTE ALVES x BANCO FINASA S/A-Diante do petição de concordância de fls.126 e dos poderes do procurador por força da procuração de fls.11, é que DEFIRO a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos autos. Cumprido o item supra, não havendo outro requerimento, uma vez que este juízo exarou a prestação jurisdicional com a sentença, cumpridas e atendidas às formalidades legais, incluindo-se o pagamento de eventuais custas pendentes, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se -Advs. GRAZIEL PEDROZO DE ABREU e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

17. USUCAPÍO-0009934-07.2010.8.16.0035-VALDIR ALVES DE OLIVEIRA e outro x O JUÍZO DESTA VARA-Considerando a exigência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da META 02/2014 a qual exige que todos os processos ajuizados até 31.12.2010 sejam julgados, obrigação esta secundada pelo Ofício Circular nº 29/2014 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Paraná. Considerando a necessidade de empenho e colaboração das partes e procuradores na efetivação da prestação jurisdicional sem omissão ou qualquer procrastinação. Considerando que o feito tramita HA 5 ANOS, sem que tenha sido sequer concluída, sequer, a fase de chamamento processual, carecendo de uma solução, assino a fase de chamamento processual, carecendo de uma solução, assino aos autores o prazo de 15 dias para o depósito da diligência do meirinho e apresentação de contrarfé. Intime-se -Adv. MAY IARK WERNER-.

18. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009953-13.2010.8.16.0035-ADÃO EVA SCHEIDT x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-

Vistos, etc..... Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas às formalidades legais, com o recolhimento de custas na fase de cumprimento de sentença nos termos da Instrução Normativa 05/2008 do Tribunal de Justiça e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se.Diligências necessárias. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA e SÉRGIO SCHULZE-.

19. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0010453-79.2010.8.16.0035-LUIZ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Adv. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ e SÉRGIO SCHULZE-.

20. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010859-03.2010.8.16.0035-ADENILSON ALVES DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Vistos, etc..... Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas às formalidades legais, com o recolhimento de custas na fase de cumprimento de sentença nos termos da Instrução Normativa 05/2008 do Tribunal de Justiça e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se.Diligências necessárias. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

21. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011709-57.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADILSON KRAMA-Vistos, etc..... Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas às formalidades legais, com o recolhimento de custas na fase de cumprimento de sentença nos termos da Instrução Normativa 05/2008 do Tribunal de Justiça e, transcorrido prazo de eventual

recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se.Diligências necessárias. -Adv. KARINE SIMONE POFALH WEBER-.

22. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0013812-37.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO DE SOUZA ARAÚJO JUNIOR-Vistos, etc..... Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim,, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas às formalidades legais, com o recolhimento de custas na fase de cumprimento de sentença nos termos da Instrução Normativa 05/2008 do Tribunal de Justiça e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se.Diligências necessárias. - Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e JOAO MARTINS-.

23. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015800-93.2010.8.16.0035-MARCIO LUIZ REZENDE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A-Vistos, etc.... Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas às formalidades legais, com o recolhimento de custas na fase de cumprimento de sentença nos termos da Instrução Normativa 05/2008 do Tribunal de Justiça e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se.Diligências necessárias. -Adv. MARCO AURÉLIO CARNEIRO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

24. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0019550-06.2010.8.16.0035-MARCO AURÉLIO SCHATZMANN x BANCO ABN AMRO REAL S/A-À parte requerida para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 192,99, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 161,57 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 20,17 - ao Cartório do Distribuidor/Contador; R\$ 11,25 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 05 dias. -Adv. HERICK PAVIN-.

25. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0020303-60.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS FERNANDO DA CRUZ-Dê-se ciência às partes sobre o Acórdão. Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim,, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão,

sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes, com o recolhimento das custas nos termos da Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. KARINE SIMONE POFALH WEBER-.

26. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0000567-22.2011.8.16.0035-GME AEROSPACE INDÚSTRIA DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA x BASKA ASSESSORIA, SERVIÇOS E COMISSÁRIOS ADUANEIROS LTDA-Dê-se ciência às partes sobre o Acórdão. Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em qualquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim,, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes, com o recolhimento das custas nos termos da Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GUILHERME FRAZÃO NADALIN e RAPHAEL RICARDO TISSI-.

27. ORDINÁRIA-0002267-33.2011.8.16.0035-ARNALDO LISBOA DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-..... Portanto, independentemente da juntada da decisão do recurso de agravo de instrumento, eis que a legislação foi modificada após a data da decisão hostilizada, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO para processar e julgar causa em que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL deve figurar na condição de requerida, uma vez que é a Justiça Federal a competente para apreciar e julgar os presentes, nos termos do art.109, I, da Constituição Federal, sendo que para lá devem ser encaminhados os presentes autos. Após atendidas e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os presentes autos a uma das Varas Federais de Curitiba - Pr -Adv. MARCEL CRIPPA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e EVERLY DOMBECK FLORIANI-.

28. ALVARA DE PESQUISA-0004545-07.2011.8.16.0035-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x O JUÍZO DESTA VARA-Ao autor, na pessoa de seu procurador, para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-.

29. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0005863-25.2011.8.16.0035-EDIVALDO DA ROCHA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-VISTOS e EXAMINADOS EDVALDO DA ROCHA, devidamente qualificado nos presentes autos, após os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, para fim de reformar a sentença de mérito proferida nos autos em face da omissão ocorrida na sentença. O requerido deixou de se manifestar, em que pese intimado. Foi o recurso protocolado dentro do prazo legal. É O RELATÓRIO. DECIDO. Pretende o embargante, através do presente, sanar as omissões ocorridas na sentença, referente ao afastamento da mora e a ilegalidade da cobrança da tarifa de cadastro. No que tange ao pedido de afastamento de mora, realmente houve omissão deste juízo ao não apreciar tal pedido. No entanto, em que pese a omissão, este juízo entende que não basta a mera exigência de encargos abusivos no período do contrato para se afastar a mora, sendo necessário o pagamento/ cumprimento de parte significativa do que foi pactuado. Isso porque com o afastamento da mora, estaríamos diante da inevitável impossibilidade de cobrança dos encargos moratórios, mesmo quando não houve qualquer contraprestação mensal por parte do consumidor. Tal situação, por certo acarretaria um enriquecimento ilícito em favor da parte inadimplente, o que deve ser vedado pelo Poder Judiciário. Ademais esta situação incentivaria a utilização da demanda revisional como escudo para o inadimplemento contratual, o que, de igual forma, deve ser vedado pelo Poder Judiciário. No que tange ao pedido de ilegalidade da tarifa de cadastro, não houve omissão na sentença. Isso porque a sentença foi clara no sentido de que a cobrança da tarifa de cadastro é permitida pela Resolução 3.518/2007 do CMN. Vejamos o teor do que conta na sentença às fls. 170: "Porém, no contrato firmado entre as partes e acostado aos autos é diferente, pois NÃO CONTÉM a cobrança da tarifa de abertura de crédito, constando apenas a cobrança da tarifa de cadastro, a qual é permitida de acordo com a Resolução 3.518.2007 do CMN e a decisão proferida no Recurso Especial nº. 1.251.331/RS.". (fls.170 dos presentes autos). Assim, não há omissão no que tange a legalidade da Tarifa de Cadastro. Por fim, não houve erro material no que tange ao tópico da repetição do indébito. Este juízo, em todas as sentenças de revisão tem por praxe deixar claro como deve ocorrer a devolução dos valores, independente da forma como foi pedido pelo requerente na inicial. Frise-se que este Juízo não leva em conta o referido tópico para a repartição das custas e despesas processuais, não havendo qualquer prejuízo para a embargante. Assim, CONHEÇO

os presentes embargos de declaração para fins de sanar a omissão no que tange ao pedido de afastamento da mora, no entanto, no mérito, REJEITO O PEDIDO, por entender que não basta a mera exigência de encargos abusivos no período do contrato para se afastar a mora, sendo necessário o pagamento/cumprimento de parte significativa do que foi pactuado. Diligências necessárias Intime-se -Adv. VICTICIA KINASKI GONÇALVES e SERGIO SCHULZE-.

30. RENOVATORIA-0008747-27.2011.8.16.0035-EDSON JOSÉ ROCCO x RODRIGO BIANCHETTI-Dê-se ciência às partes sobre o Acórdão. Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim,, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes, com o recolhimento das custas nos termos da Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN e MARIO DE MELLO GUIDES NETO-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAS, 30 de Outubro de 2014

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 70/2014

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0045 0002691/2012
ALLAN SANTOS KIRCHNER 0040 000540/2012
ALVACIR ROGERIO SANTOS DA 0026 001074/2010
ALVARO DE ASSIS NIZ 0027 002585/2010
ANA ROSA DE LIMA BERNARDE 0013 000499/2007
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA 0020 000391/2009
ANESIO ROSSI JUNIOR 0039 000334/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0039 000334/2012
ARGOS FAYAD 0052 000192/2006
ARISTO MANOEL PEREIRA. 0034 002373/2011
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0050 000039/2005
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0031 000365/2011
CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0023 000296/2010
DANIELA SILVA VIEIRA 0007 000467/2006
DANIELE DE FATIMA DE ALME 0020 000391/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0042 001711/2012
EDUARDO FUMIS FARIA 0041 001434/2012
EDUARDO MARAFON SILVA 0040 000540/2012
ELIANE POLAK DE OLIVEIRA 0032 000932/2011
0047 003619/2012
ELOI CONTINI 0015 000217/2008
EMERSON GIELINSKI BACIL 0031 000365/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0002 000475/1998
0004 000237/2001
0046 003051/2012

ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS 0030 000035/2011
0033 002033/2011
ENEAS JEFERSON MELNISK 0026 001074/2010
ERIC FIEDLER BARBOSA 0049 000096/2002
FABIANA SILVEIRA 0013 000499/2007
FELIPE SOARES VARGAS 0032 000932/2011
0047 003619/2012
FERNANDA FERRON 0036 003474/2011
FERNANDA MARTINEZ SILVA S 0049 000096/2002
FERNANDO STRATMANN CORDEI 0040 000540/2012
FIRMINO DE PAULA SANTOS L 0017 000423/2008
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0047 003619/2012
GABRIEL YARED FORTE 0036 003474/2011
GENESI MARIA NALIN BETTAN 0014 000124/2008
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0002 000475/1998
GIANMARCO COSTABEBER 0011 000071/2007
GIORGIA BACH MALACARNE 0049 000096/2002
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0053 001871/2010
JACIR BALLAO 0029 002812/2010
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0048 000421/2001
0051 000073/2006
JORGE LUIS ROIKO 0040 000540/2012
JORGE LUIS ZANON 0016 000223/2008
JOSE ANTONIO MOREIRA 0018 000232/2009
JOSUE DYONISIO HECKE 0017 000423/2008
JULIANO DEMIAN DITZEL 0005 000709/2004
LEANDRO MAURO MUNHOZ 0022 000055/2010
LUANNA MARIA KRYNSKI DOS 0013 000499/2007
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0024 000333/2010
LUCIANO MARCHESINI 0050 000039/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0007 000467/2006
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0002 000475/1998
0004 000237/2001
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0035 002545/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0041 001434/2012
MARCOS ROBERTO HASSE 0003 000549/1999
0010 000024/2007
MARGA THIEM 0020 000391/2009
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0017 000423/2008
MILTON AURELIO UBA DE AND 0034 002373/2011
PAULO HENRIQUE PORTES SIM 0023 000296/2010
PETER AMARO DE SOUSA 0028 002777/2010
RAFAEL RODRIGUES DE CASTR 0026 001074/2010
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0025 000354/2010
0033 002033/2011
RICARDO CHOPPA DO VALLE 0040 000540/2012
ROBERTO MACHADO FILHO 0019 000384/2009
ROBERTO MACHADO NETO 0019 000384/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0021 000461/2009
0038 000134/2012
SANDRA MARIA PANEK WANDER 0013 000499/2007
SERGIO SCHULZE 0013 000499/2007
SIMONE MARINA GELINSKI BR 0012 000113/2007
0033 002033/2011
SONIA DROZDA 0049 000096/2002
TADEU CERBARO 0015 000217/2008
TADEU OLIVA KURPIEL 0020 000391/2009
0029 002812/2010
0037 003675/2011
0044 002573/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0013 000499/2007
THIAGO HAVIARAS DA SILVA 0039 000334/2012
TIAGO WITIUK 0040 000540/2012
VALTUIR LEAL GRITEN 0043 001990/2012
VINICIUS DUARTE BARNES 0016 000223/2008
VIRGILIO CESAR DE MELO 0001 000394/1998
0006 000281/2006
0008 000527/2006
0009 000532/2006
0015 000217/2008
0019 000384/2009

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000166-96.1998.8.16.0158-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x HELIO VILMAR FRANCO- "Defiro o pedido retro e suspendo o andamento do feito pelo prazo de 365 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC." -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-475/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x ROBERTO SHIMOGUIRI e outros- Processo desarmado e à disposição da parte autora.-Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.-
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000219-43.1999.8.16.0158-BANCO DO BRASIL S.A. x JOAO WALPEKOWSKI NETO e outro- Ao exequente para retirar de cartório o ofício expedido à Receita Federal e comprovar o encaminhamento do mesmo, no prazo de cinco dias. Custas: R\$ 10,46.-Adv. MARCOS ROBERTO HASSE.-
4. COBRANCA - EXECUCAO-0000246-55.2001.8.16.0158-BANCO DO BRASIL S.A. x ALCIDES JORDAO DE FREITAS e outro- À parte exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a petição de fls. 343/344.-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.-
5. COBRANCA - EXECUCAO-0000294-09.2004.8.16.0158-PEDRO DOUVAN x MG ENGENHARIA LTDA- À parte autora para retirar de cartório o ofício expedido à

- Receita Federal e comprovar o encaminhamento do mesmo, no prazo de cinco dias. Custas: R\$ 10,46.-Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL.-
6. MONITORIA-0000531-72.2006.8.16.0158-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x ANA VERA STEPHANIAK- "Defiro o pedido retro e suspendo o andamento do feito pelo prazo de 364 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-
 7. EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIG-0000594-97.2006.8.16.0158-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ESPOLIO DE CLAUDINO ZIEMER e outro- "À parte autora para, no prazo de 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção, sem resolução de mérito (art. 267, § 1º, do CPC)".-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA.-
 8. MONITORIA-0000632-12.2006.8.16.0158-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x JEAN CARLOS FRANZOI- "Defiro o pedido retro e suspendo o andamento do feito pelo prazo de 365 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-
 9. MONITORIA-0000557-70.2006.8.16.0158-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x ADILSON DE LIMA TUCHANSKI- "Defiro o pedido retro e suspendo o andamento do feito pelo prazo de 365 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC." -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-
 10. COBRANCA - ORDINARIO-0000516-69.2007.8.16.0158-BANCO DO BRASIL S.A. x ROGERIO F.PADILHA E CIA LTDA e outros- "...Embora o presente feito já tenha sido extinto, o procurador da parte autora pugnou pela concessão de prazo, para verificar os autos. Assim, defiro o pedido de fl. 154 e concedo o prazo de trinta dias para eventual manifestação. Decorrido este, não havendo manifestação retomem os autos ao arquivo." -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE.-
 11. RESCISAO DE CONTRATO-0000737-52.2007.8.16.0158-J.S.COMERCIO DE CALHAS E ESQUADRIAS LTDA x TIM SUL S.A.- Ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias.-Adv. GIANMARCO COSTABEBER.-
 12. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000678-64.2007.8.16.0158-FLORIANO ZARICHEN e outro x UNIAO FEDERAL- "Considerando a certidão de fl. 172, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos sem os documentos requeridos, eis que por inúmeras vezes reiterado sequer houve manifestação do Banco do Brasil. De igual forma deverá esclarecer acerca de eventuais prejuízos ante a ausência de tais documentos."-Adv. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL.-
 13. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0000689-93.2007.8.16.0158-BANCO PANAMERICANO S.A. x SANDRA BARCHAK- "Recebo a retificação da apelação. Abra vista dos autos à procuradora da parte ré, para querendo, se manifeste no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça." -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA BERNARDES, SANDRA MARIA PANEK WANDER e LUANNA MARIA KRYNSKI DOS SANTOS.-
 14. EXECUCAO DE SENTENCA-0001202-27.2008.8.16.0158-CAIXA SEGURADORA S.A. x SIGA BEM ACESSORIOS E SERVICOS DIESEL LTDA e outros- À parte executada para, no prazo de cinco dias, manifestar sua concordância com o pedido de suspensão, interpretando-se a inércia como concordância. -Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN.-
 15. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-217/2008-MG ENGENHARIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- "Tendo em vista que o perito nomeado declinou a nomeação, determino a serventia proceda a nomeação de forma sucessiva de outro profissional da área contábil a fim de que realize a perícia requerida, devendo apresentar seus honorários, no prazo de dez dias." Científico-os que foi nomeado como perito o Sr. Wilson Alberto Zappa Hoog. -Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO.-
 16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-223/2008-ANDAIME PROJETOS LOCACOES E MONTAGENS LTDA x MG ENGENHARIA LTDA- À exequente para se manifestar acerca da informação da avaliadora judicial de fls. 175, adiante transcrita: "Informação. MM. Juiz: Informo a V.Exa. que deixei de proceder a avaliação do imóvel penhorado às fls. 146, em razão do mesmo ter sido arrematado nos autos 3035-12.2010.8.16.0158 de Execução Fiscal, em que é exequente União e executada MG Engenharia Ltda., conforme Auto de Arrematação juntado adiante. São Mateus do Sul, 10 de outubro de 2014. (A) Matilde Olicheski Polak - Avaliadora." -Advs. JORGE LUIS ZANON e VINICIUS DUARTE BARNES.-
 17. COBRANCA - ORDINARIO-423/2008-IDA ELIANA TRINCO SAMWAYS e outros x BANCO VOLKSWAGEN S.A. e outro- "Recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 445/455 e 460/467 nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que apresentados tempestivamente. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de estilo." -Advs. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e JOSUE DYONISIO HECKE.-
 18. EXECUCAO DE SENTENCA-0001056-49.2009.8.16.0158-ALCEU BALUTA x BUNGE FERTILIZANTES S.A.- "Em que pese a petição de fl. 215, não há o que se falar em manutenção de bloqueio de conta, pois conforme se verifica às fls. 157/161, o valor foi devidamente transferido para conta bancária de titularidade do exequente, sendo devidamente procedido o desbloqueio da referida conta bancária. Além do mais, verifica-se que as demais contas também já foram desbloqueadas. Assim, arquivem-se o presente feito com as baixas de estilo." -Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA.-
 19. REVISIONAL DE CONTRATO-0001592-60.2009.8.16.0158-MG ENGENHARIA LTDA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA- "Tendo em vista que o perito nomeado declinou a nomeação, determino a serventia proceda a nomeação de forma sucessiva de outro profissional da área contábil a fim de que realize a perícia requerida, devendo apresentar seus honorários, no prazo de dez

dias." Científico-os que foi nomeado como perito o Sr. Wilson Alberto Zappa Hoog-Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO, ROBERTO MACHADO FILHO e ROBERTO MACHADO NETO.-

20. ANULACAO DE NEGOCIO JURIDICO-0001589-08.2009.8.16.0158-JOSE SCHLEM e outro x ANA MARIA JANOWSKI e outro- "Trata-se de embargos de declaração propostos pela parte Ré contra sentença de fls.141/156, a qual, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a nulidade dos contratos particulares de compra e venda realizados por Nelson Ladaniuski e Ana Maria Janowski com Elair Neves, e a ineficácia da escritura pública de cessão de direitos hereditários realizada entre Nelson Ladaniuski e Arildo Pereira e Leni Brambila Pereira, reconhecendo o direito a indenização e retenção das acessões e benfeitorias realizadas no valor de R\$ 2.272,15, condenando as partes a divisão das custas processuais e compensando-se os valores dos honorários de sucumbência, e ainda determinando o levantamento dos valores depositados em conta judicial pelos Requeridos Arildo Pereira e Leni Brambila Pereira.

Alega o embargante que a decisão foi contraditória, pois se houve a declaração de ineficácia da escritura pública de cessão de direitos hereditários realizada entre Nelson Ladaniuski e Arildo Pereira e Leni Brambila Pereira, e não reconheceu a procedência do pedido principal de garantir o direito de preferência dos valores, não poderia os valores depositados pelos Autores serem utilizados como pagamento das acessões realizadas pelos Requeridos Arildo Pereira e Leni Brambila Pereira. Assim, vieram-me os autos conclusos para decisão.

É a síntese do relatório. Passo a decidir.

Trata-se de embargos de declaração propostos pela parte ré contra sentença de fls. 141/156, sob o argumento de que a decisão impugnada está eivada de contradição. Presentes os pressupostos de admissibilidade e constatada a tempestividade, conheço o presente recurso.

Pode-se definir os embargos de declaração conforme o conceito emitido por VICENTE MIRANDA: "No direito processual civil brasileiro, embargos de declaração são o recurso interposto contra despacho, decisão, sentença ou acórdão, visando a seu esclarecimento ou complementação, perante o mesmo juízo prolator daqueles atos judiciais." MÔNICA TONETTO FERNANDEZ conceitua embargos de declaração, "como o meio idôneo a ensejar o esclarecimento da obscuridade, a solução da contradição ou o suprimento da omissão verificada na decisão embargada."

Para ANTÔNIO CARLOS SILVA, "os embargos de declaração são o recurso destinado a pedir ao juiz ou juizes prolores da sentença, da decisão interlocutória ou do acórdão que esclareçam obscuridade, eliminem contradição ou supram omissão existente no ato judicial."

Numa passagem de seu livro, OVÍDIO BATISTA DA SILVA demonstra o conceito de Embargos de Declaração: "é o instrumento de que a parte se vale para pedir ao magistrado prolator de uma dada sentença que a complete em seus pontos obscuros, ou a complete quando omissa ou, finalmente que lhe repare ou elimine eventuais contradições que porventura contenha. Os embargos de declaração oferecem o exemplo mais concreto e rigoroso do recurso, com efeito, apenas de retratação, sem qualquer devolução a um órgão de jurisdição superior."

Diz textualmente o art. 535 do Código de Processo:

"Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz

ou tribunal".

Contradição: A primeira espécie de defeito do ato judicial e a contradição que conforme MOACYR AMARAL DOS SANTOS: "Verifica -se a contradição quando o julgado apresenta proposições entre si inconciliáveis."

A obscuridade: consiste na falta de clareza do julgado, tornando-se difícil fazer uma exata interpretação.

Omissão: consiste na falta de pronunciamento judicial sobre ponto ou questão suscitado pelas partes, ou que o juiz ou juizes deveriam se pronunciar de ofício.

Não se busca, pois, modificar o teor do julgado, mas apenas complementar os seus termos, corrigindo as falhas detectadas.

Em síntese, os embargos de declaração, sabidamente, têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Compulsando detidamente os autos e a sentença ora atacada, verifico que merece provimento os embargos de declaração ora analisados, pelos motivos que passo a seguir a expor.

No caso, como a sentença reconheceu a ineficácia da escritura pública de cessão de direitos hereditários realizada entre Nelson Ladaniuski e Arildo Pereira e Leni Brambila Pereira, por óbvio que o dito bem imóvel que se disputa nos autos voltariam ao acervo hereditário, razão pela qual o direito de retenção e indenização das acessões construídas devem ser reclamadas em face do espólio, não podendo os Autores serem condenados, em nome próprio, a pagar a dita indenização.

Por todo o exposto, modifiqui parcialmente a sentença guerreada para modificar a parte que determina a reversão do valor depositado em juízo pelos Autores, na quantia correspondente a R\$ 832,69 (oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), determinando que o valor supra indicado e depositado judicialmente, e tendo em conta a improcedência do pedido principal de garantir direito de preferência na aquisição do imóvel, seja levantado pelos Autores.

Nessa medida, expeça-se ALVARÁ JUDICIAL, com prazo de 60 (sessenta) dias, em nome de JOSÉ SCHLEM e TEREZINHA ZALUSKI SCHLEM, os quais ficarão AUTORIZADOS a realizarem o levantamento da quantia depositada.

Assim, ao teor do exposto, conheço dos embargos opostos e dou-lhes provimento, modificando a sentença atacada nos termos acima indicados.

No mais, quanto a apelação interposta em fls. 162/166, tenho que a mesma foi extemporânea, na medida em que interposta antes do julgamento do presente

embargos de declaração, razão pela qual determino a intimação do recorrente para que no prazo de quinze dias, ratifique a interposição do citado recurso.

Nesse sentido cito jurisprudência do colendo STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CONCORRÊNCIA DESLEAL. APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO EM MOMENTO ANTERIOR AO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RATIFICAÇÃO EXTEMPORÂNEA.

1. É extemporânea a apelação protocolada antes do julgamento dos embargos de declaração interpostos contra a sentença se não houver posterior ratificação no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg nos EDcl no REsp 1310297/SP, Rei. Min. Luis Felipe Salomão, 4a Turma, DJe 19/03/2014).

No mais, acaso ratificada a interposição do recurso de apelação no prazo supra indicado, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens de estilo."

-Advs. DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES, ANDREIA FERREIRA DE SOUZA, TADEU OLIVA KURPIEL e MARGA THIEM.-

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001491-23.2009.8.16.0158-BANCO FINASA S.A. x ADAO PIONOSKI- Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 107, 110 e 111 (PUBLICAÇÃO REITERADA).-Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA.-

22. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-55/2010-ABB LTDA x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL- "Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto à fl. 161, em ambos os efeitos eis que tempestivo. Por sua vez, recebo o recurso meramente devolutivo apenas em relação à decisão que julgou improcedentes os pedidos, na forma do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intimem-se o recorrido para que apresente as contrarrazões, no prazo legal. Após, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo." -Adv. LEANDRO MAURO MUNHOZ.-

23. INVENTARIO-296/2010-PAULO HENRIQUE PORTES SIMOES x LEONEL SIMOES- Deferido o pedido de fls. 256. Decorrido o prazo, manifeste-se o inventariante, devendo apresentar nos autos, a partilha amigável.-Advs. PAULO HENRIQUE PORTES SIMOES e CRISTIANO DE ASSIS NIZ.-

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-333/2010-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HEVERSON FERREIRA DE MORAES- 'Considerando o certificado à fl. 137, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas, dê o regular prosseguimento ao feito, nos termos do despacho de fl. 136, sob pena de extinção e arquivamento do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC." -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.-

25. REPARACAO DE DANOS-354/2010-ANDREY LEIDENS PERIN x FIAT AUTOMOVEIS LTDA.- "Embora o autor tenha alegado não possuir condições de custear a produção de prova pericial e em que pese os documentos juntados aos autos entendo que tal situação dá indícios de que o mesmo não se enquadra no conceito de pobreza a que se refere a Lei 1.060/50. Diante disso, indefiro o pedido de gratuidade e determino ao autor que promova o depósito dos valores periciais declinados à fl. 283/284, sob pena de preclusão da prova. Após a comprovação do pagamento, intime-se o senhor perito para que dê início aos trabalhos devendo notificar este Juízo acerca da data e horário em que será realizada a perícia, a fim de que as partes sejam intimadas e possam acompanhar os trabalhos. Deverá ainda o Sr. Perito responder os quesitos indicados aos autos." -Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1074/2010-BANCO JOHN DEERE S.A. x MARIANO STAVASZ e outros- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 105. À parte autora para juntar aos autos, extrato atualizado do débito. -Advs. ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA, RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO e ENEAS JEFERSON MELNISK.-

27. REIVINDICATORIA-2585/2010-ZENDOR WUTKE x DOMINIK WENGLAREK- Manifeste-se o curador nomeado.-Adv. ALVARO DE ASSIS NIZ.-

28. EMBARGOS A ARREMATACAO-0002777-02.2010.8.16.0158-HILARIO GORDYA STANSKI x MARIO RAFAEL PRZYVITOWSKI GORDYA- Ao embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a petição de fls. 257/258.-Adv. PETER AMARO DE SOUSA.-

29. DIVISAO DE IMOVEL COMUM-0002812-59.2010.8.16.0158-BENEDITO MANOEL DE SOUZA e outro x ANTONIO VOLOCHEN DE SOUZA e outro- "Intimem-se as partes para que informem se possuem interesse na realização de outras provas. Caso negativo, concedo prazo sucessivo de dez dias, para apresentação de alegações finais, a começar pela parte autora." -Advs. TADEU OLIVA KURPIEL e JACIR BALLAO.-

30. INVENTARIO-0000035-67.2011.8.16.0158-ROMUALDO BUDZINSKI x DELAHIR FERREIRA BUDZINSKI- Ao herdeiro Luiz Carlos Budznski, para juntar aos autos cópia da sua certidão de casamento atualizada.-Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO.-

31. REINTEGRACAO DE POSSE-0000365-64.2011.8.16.0158-BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARLI BERTOLDI PEREIRA DOS SANTOS- "Trata-se de ação de Reintegração de Posse proposta por BFB Leasing S/A. - Arrendamento Mercantil em desfavor de Marli Bertoldi Pereira Santos. Devidamente citada a requerida apresentou contestação alegando em sede preliminar a inépcia da inicial e notificação irregular. No mérito, manifestou-se sobre a purgação da mora e alegou onerosidade excessiva das cláusulas contratuais; a questão dos juros capitalizados e dos valores apresentados. Pleiteou a revogação da liminar de reintegração de posse. Pugnou pela improcedência da ação. Juntou documentos. Réplica às fls. 111/134. Decido. Passo a análise das preliminares arguidas pela requerida. Da inépcia da inicial. Alega a requerida a inépcia da inicial uma vez que

não constou a assinatura do subscritor na peça exordial. Ocorre que a ausência de assinatura na petição inicial não gera nulidade absoluta do processo, uma vez que se trata de vício sanável...Assim, tenho que se trata de vício sanável, necessário a intimação da parte autora para regularização deste, anes do prosseguimento do feito. Da preliminar de notificação irregular. Em relação à alegação de nulidade de notificação extrajudicial, verifica-se que efetivamente esta se realizou, conforme documento de fls. 12/13. Ocorre, porém, que diferente do que alegou a ré, houve regular notificação, inclusive o AR foi assinado por terceiro... Nestes termos, embora o AR tenha sido assinado pela filha menor da requerida, tenho que não há o que se falar em nulidade, até porque se trata de notificação expedida pelo cartório e fora entregue no mesmo endereço descrito no contrato firmado entre as partes, assim, não há o que se falar em nulidade. Diante do exposto afasto a preliminar de notificação irregular e com relação a preliminar de inépcia da inicial tratou-se de vício sanável determino a intimação dos procuradores da parte autora, para que, no prazo de dez (10) dias regularizem tal situação." -Advs. CARLA PASSOS MELHADO COCHI e EMERSON GIELINSKI BACIL-.

32. MONITORIA-0000932-95.2011.8.16.0158-ISAIAS DIAS DA SILVA x RUDOLFO HERLEY MACIEL BORGES- À parte autora para se manifestar sobre o ofício da Receita Federal de fls. 92/102.-Advs. ELIANE POLAK DE OLIVEIRA e FELIPE SOARES VARGAS.-

33. REINTEGRACAO DE POSSE-0002033-70.2011.8.16.0158-ALFREDO LAVANDOSKI RADZIKOWSKI x JOAO ELIAS GORDIA- À parte requerida para, no prazo de dez dias, se manifeste quanto à petição de fls. 105/106, devendo prestar as informações necessárias e esclarecer os fatos.-Advs. REGIS GRITTEM ZULTANSKI, SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL e ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO.-

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002373-14.2011.8.16.0158-FABIANA RICHNER x NEUSA RIBEIRO DA SILVEIRA e outro- Ciência às partes da baixa dos autos em cartório.-Advs. ARISTO MANOEL PEREIRA. e MILTON AURELIO UBA DE ANDRADE.-

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002545-53.2011.8.16.0158-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x EMILIO EDUARDO SUREK- "Defiro o pedido retro e suspendo o andamento do feito nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, pelo prazo de um ano, devendo o feito aguardar no arquivo administrativo. Ao final do prazo, intime-se a parte através de seu procurador e para dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC." -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.-

36. ORD.DE REAJUSTE DE BENEFICIOS-0003474-86.2011.8.16.0158-TEREZINHA APARECIDA BORCATE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Tendo em vista a determinação de que os procedimentos devem passar a tramitar perante o sistema Projudi, determino que a serventia proceda a intimação da parte exequente para que distribua a respectiva Ação de Execução, junto àquele sistema, devendo inclusive juntar as cópias que fizerem necessárias e extrato do cálculo atualizado do débito. Após, arquivem-se o presente feito com as baixas de estilo." -Advs. FERNANDA FERRON e GABRIEL YARED FORTE.-

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003675-78.2011.8.16.0158-ROGERIO BAIDA x EDVINO WOICHIK- À parte autora para efetuar o pagamento das diligências da oficial de justiça Denilse Aparecida Siqueira dos Santos, no valor de R \$ 66,47 (01 penhora), agência nº 3718 do Banco Itau S.A..., conta corrente em nome do Tribunal de Justiça do Paraná nº 05420-2, comprovando nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL.-

38. MONITORIA-0000134-03.2012.8.16.0158-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x ANTONIO JEFERSON OROSKI WENGLAREK- "Trata-se de ação Monitoria proposta por Banco Bradesco Financiamentos em desfavor de Antonio Jeferson Oroski Wenglarek. O requerido não chegou a ser citado conforme se verifica à fl. 45, sendo informado seu óbito à fl. 70. Ocorre que no curso do processo não houve pedido de sucessão ou habilitação dos herdeiros aos autos, assim antes de analisar a petição de fl. 107, necessário se faz regularizar o polo passivo da ação...Assim, a fim de evitar futuras alegações de nulidades processuais, intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de dez dias, regularize o polo passivo da ação devendo proceder a sucessão/habilitação dos herdeiros, para posterior citação. -Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA.-

39. ORDINARIA-0000334-10.2012.8.16.0158-ALFREDO VALMIR KRULIKOSKI e outros x BRADESCO SEGUROS S.A.- "Tendo em vista que fora negado provimento ao agravo de instrumento interposto (fls. 732/739), aguarde-se o trânsito em julgado da decisão, o qual deverá ser informado pelas partes. Após o decurso do trânsito em julgado, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 645/652 e remetam-se os autos à Justiça Federal, conforme determinado." -Advs. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ANESIO ROSSI JUNIOR.-

40. REINTEGRACAO DE POSSE-0000540-24.2012.8.16.0158-ANTONIO CESAR PREZYWITOWSKI DA SILVEIRA e outro x CARLOS ALBERTO DOMINGUES- "As partes foram devidamente intimadas para se manifestarem sobre o laudo apresentado aos autos e ambas se manifestaram (fls. 246/248; 251/253 e 262/263), pugnano pela realização de prova oral. Considerando as manifestações acostadas aos autos e a decisão e o despacho saneador de fls. 136/138, entendo necessária a produção de prova oral, posto que há questão de fato e de direito. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da parte autora, que deverá comparecer à audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, no depoimento pessoal do réu e do Sr. Perito, bem como, das testemunhas a serem oportunamente arroladas. As partes deverão arrolar testemunhas com a antecedência de dez dias da audiência de instrução, sob pena de preclusão da prova. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 05/02/2015, às 16:00 horas." -Advs. TIAGO WITIUK, JORGE LUIS ROIKO, RICARDO CHOPPA DO VALLE, ALLAN SANTOS KIRCHNER, FERNANDO STRATMANN CORDEIRO e EDUARDO MARAFON SILVA.-

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001434-97.2012.8.16.0158-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x ALISSON IGOR PACHECO VIDAL- Ciência às partes da baixa dos autos em cartório.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO FUMIS FARIA.-

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001711-16.2012.8.16.0158-BANCO BRADESCO S.A. x CLOVIS PEDRO RISKI KOZELINSKI e outro- Manifeste-se o exequente sobre o ofício da Receita Federal de fls. 111/125.-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-

43. INVENTARIO-0001990-02.2012.8.16.0158-SHIRLEY TEREZINHA OLECZEWSKI STANISZEWSKI x SERGIO STANISZEWSKI- "Defiro o pedido de fl. 127. Para tanto, suspendo o curso do feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a inventariante para que, em 24 horas, requiera o que entender de direito, sob pena de remoção nos termos do art. 995, inciso II, do CPC." -Adv. VALTUIR LEAL GRITEN.-

44. INVENTARIO-0002573-84.2012.8.16.0158-DIONETE MACIEL NADOLNY x ALDO FERNANDO NADOLNY- À inventariante para juntar aos autos cópia da transcrição nº 25.525, mencionada na petição de fls. 119. -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL.-

45. REINTEGRACAO DE POSSE-0002691-60.2012.8.16.0158-SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIANO FERREIRA- "Considerando o certificado à fl. 69-v, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas dê o regular prosseguimento ao feito, nos termos do despacho de fls. 66, sob pena de extinção e arquivamento do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003051-92.2012.8.16.0158-RAVATO DIESEL LTDA x CONSTRUTORA VOGUE LTDA EPP- À parte autora para retirar de cartório o ofício expedido à Receita Federal. Custas: R\$ 10,46 (PUBLICAÇÃO REITERADA).-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

47. MONITORIA-0003619-11.2012.8.16.0158-ALMERINDO DE ALMEIDA DA SILVA x RODINEI KUNTZ WAGNER- "Almerindo de Almeida da Silva ajuizou a presente Ação Monitoria em desfavor de Rodinei Kuntz Wagner, alegando que celebrou com este a compra e venda de um veículo e que, diante do inadimplemento, impõe-se a resolução do contrato, com a perda das parcelas pagas...O réu foi citado (fl. 25) e ofertou impugnação tempestiva. Afirmou, em síntese, que o veículo apresentou defeitos e que o autor negou-se a consertá-los, razão pela qual procedeu a devolução do veículo ao autor, conforme documentação que junta, antes mesmo de ser intimado. Em impugnação, o autor afirmou que houve mero cumprimento parcial da obrigação, eis que o réu entregou o veículo "depenado", sendo que a entrega se deu dentro do prazo do mandado, porém, de forma sorrateira, quando o veículo teria sido abandonado. Imputou ao réu a obrigação pela conservação do veículo e a responsabilidade pelo conserto dos danos causados. Pediu a condenação do réu no pagamento de R\$ 3.000,00, a título de perdas e danos. Decido. É incontroverso que o veículo objeto deste processo foi entregue/devolvido ao autor, de modo que neste aspecto o pedido perdeu seu objeto. No entanto, a obrigação de restituir coisa certa pode ser convertida no caso de deterioração ou inutilização e, ademais, a controvérsia entre as partes decorre justamente desta discussão. Sendo assim, fixo como pontos controvertidos: a) a data e a maneira que o veículo foi entregue ao autor pelo réu; b) a existência de danos que tornem o veículo imprestável no momento da devolução; c) o valor e extensão dos danos acima mencionados. Especifiquem as partes, diante dos pontos controvertidos acima, quais as provas que pretendem produzir, de forma clara e pormenorizada, indicando sua finalidade, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, voltem conclusos." -Advs. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES, FELIPE SOARES VARGAS e ELIANE POLAK DE OLIVEIRA.-

48. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000218-87.2001.8.16.0158-CONSELHO REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ADAO MUCHAL-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

49. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000202-02.2002.8.16.0158-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA x CLEMENTE BARAN- "Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida às fls. 161/163. Após, certifique-se o trânsito em julgado da referida decisão e arquite-se com as baixas necessárias." -Advs. FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR, GIORGIA BACH MALACARNE, ERIC FIEDLER BARBOSA e SONIA DROZDA.-

50. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000417-70.2005.8.16.0158-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x RUTCKEVISKI E CIA LTDA- Ao exequente para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito, indicando outros bens à penhora dos executados, sob pena de suspensão, tendo em vista o resultado negativo do Renajud.-Advs. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

51. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000501-37.2006.8.16.0158-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. E AGRONOMIA - CREA x J P WISNIESKI E CIA LTDA e outros-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0000620-95.2006.8.16.0158-MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL x ARGOS FAYAD- "...Diante do exposto, REJEITO os pedidos da presente exceção de pré-executividade, devendo a execução ter regular prosseguimento. Intime-se a exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, devendo se manifestar acerca do auto de penhora e depósito de fl. 09 bem como, para que proceda atualização do débito."-Adv. ARGOS FAYAD.-

53. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-1871/2010-UNIAO x RAFAEL ELIAS DE BONFIM- "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se

informações do E. Tribunal de Justiça do Estado." -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.-

Sao Mateus do Sul, 29 de outubro de 2014

**COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA
VARA CIVIL E ANEXOS**

RELAÇÃO Nº 69/2014

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEX JOSE CIBOTO 0046 003695/2012
ALEXANDRE CHEREM CÔRTE PE 0026 001626/2010
0029 002365/2010
ALLAN SANTOS KIRCHNER 0021 000240/2009
ANTONIO ZIEMNICZAK 0023 000323/2009
ARGOS FAYAD 0031 000762/2011
ARNO APOLINARIO JUNIOR 0003 000131/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0043 003482/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0037 003138/2011
CARLOS EDUARDO BENATO 0003 000131/1999
CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZ 0009 000372/2002
CASSIA DENISE FRANZOI 0010 000412/2004
CESAR AUGUSTO BUCZEK 0012 000710/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0050 003362/2010
CLEOMERI DE ANDRADE 0033 001685/2011
CLEOSNY SLOMPO 0043 003482/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0037 003138/2011
CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0042 001366/2012
DANIEL HACHEM 0028 002337/2010
DANIELA VIEIRA DE OLIVEIR 0035 002276/2011
DANIELE DE BONA 0038 003213/2011
DENISE MORAES NOVICKI 0032 001247/2011
DORACI POLO MARTINS FERNA 0010 000412/2004
EDER GORINI 0020 000144/2009
EDUARDO WAGNER MONTEIRO 0019 000448/2008
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0005 000393/2000
0007 000039/2001
ENEAS JEFERSON MELNISK 0003 000131/1999
0009 000372/2002
0015 000374/2005
0044 003599/2012
ENEIDA WIRGUES 0035 002276/2011
ERALDO ANTONIO DE CASTRO 0018 000146/2008
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO 0011 000682/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0027 002145/2010
EVERSON LUIZ DA SILVA 0011 000682/2004
FABIANO JORGE STAINZACK 0011 000682/2004
FERNANDO JOSE GASPAS 0030 003313/2010
0035 002276/2011
0045 003604/2012
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0009 000372/2002
GENESI MARIA NALIN BETTAN 0017 000174/2007
GILBERTO BORGES DA SILVA 0037 003138/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0050 003362/2010
GISELE PASCUAL PONCE 0011 000682/2004
IVO JOAO SUCHEK 0031 000762/2011
IVO JOAO SUCHEK JUNIOR 0031 000762/2011
JEAN RICARDO NICOLODI 0038 003213/2011
JEFERSON SIRENA 0025 000494/2009
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI 0017 000174/2007
JOAO KLEBER BOMBONATTO 0020 000144/2009
JOSE CID CAMPELO 0002 000067/1999
JOSE ELI SALAMACHA 0001 000017/1991
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0050 003362/2010
JULIANO GEMELLI 0003 000131/1999
LEANDRO GONÇALVES DA SILV 0030 003313/2010
LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZA 0034 001742/2011
LUCIANO DE QUADROS BARRAD 0012 000710/2004
LUIZ CARLOS LOMBA JUNIOR 0012 000710/2004
LUIZ DANIEL ALENCAR 0003 000131/1999
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0034 001742/2011
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0005 000393/2000
0007 000039/2001
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0036 002548/2011
0040 003617/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0027 002145/2010
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0049 001246/2010
MARCIA REGINA RODACOSKI 0007 000039/2001
MAURI MARCELO BEVERVANCO 0027 002145/2010
MILTON AURELIO UBA DE AND 0026 001626/2010
0029 002365/2010
MIRIAN RENATA SILVEIRA 0012 000710/2004
MORELI SOREANO DE OLIVEIR 0003 000131/1999
0015 000374/2005
0044 003599/2012
PAULO ROBERTO GOMES 0027 002145/2010
RENE JOSE STUPAK 0024 000438/2009
RICARDO CHOPPA DO VALLE 0021 000240/2009

0048 003474/2010
RITA ELIZABETH CAMPELO GA 0002 000067/1999
RODRIGO GOLIOMBIESKI SIBE 0008 000290/2001
RODRIGO KUIAVA 0033 001685/2011
ROGER OLIVEIRA LOPES 0012 000710/2004
RONALDO CESAR SMEK 0031 000762/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0041 000689/2012
SAULO INACIO BRAGA 0002 000067/1999
SHARLEY PERON 0026 001626/2010
0029 002365/2010
SILVIA ESTEVAN DE CASTILH 0002 000067/1999
SIMONE MARINA GELINSKI BR 0022 000262/2009
0047 000162/2008
TADEU KURPIEL JUNIOR 0004 000345/2000
TADEU OLIVA KURPIEL 0004 000345/2000
0015 000374/2005
TATYANE P. PORTES STEIN 0012 000710/2004
TIAGO WITIUK 0021 000240/2009
VIRGILIO CESAR DE MELO 0004 000345/2000
0006 000014/2001
0008 000290/2001
0013 000258/2005
0014 000269/2005
0016 000264/2006
0039 003332/2011

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000031-31.1991.8.16.0158-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS x AUTO VIACAO PIONEIRA LTDA e outro- "Defiro o pedido de suspensão, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC, pelo prazo de um ano, devendo o feito aguardar no arquivo administrativo. Ao final do prazo, intime-se a parte pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, pelo abandono." -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

2. IMISSAO DE POSSE-0000216-88.1999.8.16.0158-RUTCKEVISKI E CIA LTDA x DENIZ ROMANO- "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que apresentado tempestivamente. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de estilo." -Advs. SAULO INACIO BRAGA, SILVIA ESTEVAN DE CASTILHO BRAGA MACHADO, JOSE CID CAMPELO e RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO.-

3. REPARACAO DE DANOS-131/1999-JOAO MARIA NUNES x CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA- "Conheço dos embargos de declaração. Não há omissão, contradicção ou obscuridade que comprometam a compreensão ou a execução da decisão proferida, sendo que os embargos têm a intenção de que seja feita a modificação, sob a alegação de que os honorários advocatícios fixados contrariam a aplicação do dispositivo legal. ... As alegações constantes dos embargos dizem respeito à análise feita pelo magistrado quando julgou parcialmente procedente a impugnação e condenou a exequente/impugnada ao pagamento de honorários no valor equivalente à 15% (quinze por cento) da diferença entre o valor inicialmente executado e aquele obtido após o cálculo a ser realizado a partir da decisão, objetivando assim que tais honorários sejam fixados na monta de 10 à 20% calculado sobre o valor pretendido na fase de cumprimento de sentença e refletem verdadeira intenção de modificar a decisão, de modo que tal irresignação deve ser objeto do recurso competente. Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes dos embargos de declaração e mantenho a decisão tal qual restou proferida. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 924/929."-Advs. ENEAS JEFERSON MELNISK, MORELI SOREANO DE OLIVEIRA, ARNO APOLINARIO JUNIOR, JULIANO GEMELLI, LUIS DANIEL ALENCAR e CARLOS EDUARDO BENATO.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000233-90.2000.8.16.0158-TKACZYSZYN E RIBEIRO LTDA x ADEMIR SKOVRONSKI- "...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes dos embargos de declaração e mantenho a decisão tal qual restou proferida."-Advs. TADEU OLIVA KURPIEL, TADEU KURPIEL JUNIOR e VIRGILIO CESAR DE MELO.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-393/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x ALCIDES JORDAO DE FREITAS e outro- À parte exequente para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito.-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.-

6. MONITORIA-0000247-40.2001.8.16.0158-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x LISANDRA CARLA SERPE DA CRUZ- "Defiro o pedido retro e suspendo o andamento do feito pelo prazo de 365 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC." -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-

7. EMBARGOS A EXECUCAO-39/2001-ALCIDES JORDAO DE FREITAS e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- "Considerando a certidão retro e tendo em vista que os presentes embargos já foram julgados, não mais havendo manifestação das partes, archive-se o presente com as baixas de estilo."-Advs. MARCIA REGINA RODACOSKI, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.-

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000223-12.2001.8.16.0158-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x AUGUSTO ROMUALDO I. DA SILVA- "...JULGO PROCEDENTE (art. 269, inc. I, do CPC) o pedido constante dos presentes embargos à execução para o fim de JULGAR EXTINTA a ação de execução nº 223-12.2001.8.16.0158 movida por Francisco Kuczera e Cia Ltda. em desfavor de Augusto Romualdo L. da Silva, reconhecendo a prescrição intercorrente, nos termos da fundamentação acima. CONDENO a embargada no pagamento das custas processuais de ambos os processos, com os honorários advocatícios

de sucumbência que arbitro no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor executado, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Traslade-se cópia desta sentença à execução, procedendo-se o levantamento de eventuais restrições realizadas naqueles autos após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." -Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO e RODRIGO GOLIOBIESKI SIBEN-.

9. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0000218-53.2002.8.16.0158-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outro x FADUL DE SOUZA E SILVA- "Trata-se de Ação de Cobrança em fase de cumprimento de sentença, onde foi deferido o pedido de suspensão no prazo de 30 (trinta) dias (fls. 488), decorrido o prazo, a parte autora foi devidamente intimada (fls. 489). Os autos foram levados em carga pelo procurador da parte exequente e devolvidos sem manifestação (fls. 489-v). Na sequência a parte autora foi intimada pessoalmente para que desse andamento ao feito, promovendo atos que lhe são privativos e sem os quais é impossível o prosseguimento da ação e, não obstante, permaneceu inerte (fls. 491 a 494). É um breve relatório. DECIDO. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 267, §1º do CPC. Sem honorários. Eventuais custas, ficam à cargo da exequente, nos termos do art. 26 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." -Advs. CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI, FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES e ENEAS JEFERSON MELNISK-.

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000314-97.2004.8.16.0158-FRANZOI & FRANZOI LTDA. x PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A. - SIX- "Considerando o ofício de fl. 398, a petição de fl. 400 e o comprovante de depósito de fl. 403, manifeste-se a parte exequente em cinco dias." -Advs. DORACI POLO MARTINS FERNANDES e CASSIA DENISE FRANZOI-.

11. RESTITUICAO-0000335-73.2004.8.16.0158-JOSE DREVIANE x PARANAPREVIDENCIA e outro- À parte requerida para, no prazo de quinze dias, informe se há em seu sistema o endereço dos herdeiros do exequente.-Advs. ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE e EVERSON LUIZ DA SILVA-.

12. RESTITUICAO-0000344-35.2004.8.16.0158-AVATEIA MENEZES VIEIRA x PARANAPREVIDENCIA e outro- Trata-se de Ação de Restituição de Contribuição Previdenciária, em fase de execução (fls. 210/211), proposta por Avatêia Menezes Vieira em face do Estado do Paraná e Paraná Previdência. O cálculo do valor devido fora juntado às fls. 212/213. Citadas as rés (fl. 217), a Paraná Previdência apresentou impugnação aos cálculos apresentados, aduzindo que fora apresentado os cálculos com aplicação do índice diverso ao que deveria ter sido aplicado. A exequente se manifestou às fls. 237/238, pugnando pela improcedência da impugnação.

Às fls. 242/244, fora juntado aos autos cópia da decisão de embargos dando conta de que o índice a ser aplicado aos cálculos é o INPC. Desta forma, às fls. 250/251 a exequente apresentou novo cálculo. Em sua manifestação a requerida Paraná Previdência pugnou pela procedência da impugnação. DECIDO. É incontroverso que a parte exequente possui valores a receber, sendo que o ponto controvertido paira tão somente em relação aos índices aplicados pela parte exequente quando da elaboração do cálculo. De fato a atualização monetária deve ser aplicada nos índices do INPC, conforme determinado em sentença. Assim, verifica-se que efetivamente o cálculo anteriormente apresentado às fls. 212/213, se encontra equivocado eis que aplicou o índice IGPDPFV, quando na verdade deveria ter sido aplicado o INPC, de forma que há divergência de valores. Ante o exposto, ACOLHO a impugnação de fls. 219/221 e DECLARO incorreto os cálculos apresentados às fls. 212/213, eis que aplicado índice diverso ao determinado. Condeno o exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sob o valor da condenação, restando estas suspensas em razão de eventual gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. No mais, considerando o lapso temporal decorrido desde a juntada do último cálculo atualizado, determino a intimação da parte exequente para que proceda a juntada de novo cálculo aos autos devidamente atualizado. Certifique-se conforme requerido à fl. 261." -Advs. TATYANE P. PORTES STEIN, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, MIRIAN RENATA SILVEIRA e CESAR AUGUSTO BUCZEK-.

13. MONITORIA-0000407-26.2005.8.16.0158-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x DAIANE FERREIRA DO NASCIMENTO- "Defiro o pedido retro e suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, cabendo o procurador da parte se manifestar ao final do prazo, independentemente de nova determinação. Não havendo manifestação, intime-se a parte pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, pelo abandono." -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

14. MONITORIA-269/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x PAULO ROBERTO GUIMARAES- "Defiro o pedido retro e suspendo o andamento do feito pelo prazo de 365 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC." -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

15. EXECUCAO DE SENTENCA-0000432-39.2005.8.16.0158-LAURECI CHARAVA VANDOSKI x IVAN ERALDO WISNIESKI e outro- "Tendo em vista o cumprimento da obrigação e a concordância da parte autora, conforme petição de fls. 235, JULGO EXTINTA a presente Ação de Indenização por Acidente de Trânsito, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Defiro a expedição do alvará para levantamento dos valores depositados em favor da parte autora. Custas pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Cumpra-se. Diligências necessárias." -Advs. TADEU OLIVA KURPIEL, ENEAS JEFERSON MELNISK e MORELI SOREANO DE OLIVEIRA-.

16. MONITORIA-0000591-45.2006.8.16.0158-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x PRISCILA SILVEIRA CRUZ- "Defiro o pedido retro e suspendo o andamento do feito pelo prazo de 365 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito, sem julgamento de

méritos, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC." -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

17. INVENTARIO-0000724-53.2007.8.16.0158-TEREZA DA CUNHA LELINSKI x ESTEFANO LELINSKI- "...homologo, por sentença, para que surta efeitos jurídicos e legais, a partilha apresentada em audiência à fl.216, dos bens deixados pelo falecimento de Estefano Lelinski, atribuindo a eles seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressaltando direitos de terceiros. Ainda, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo firmado entre as partes também à fl. 216. Após as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil) expeça (m)-se o (s) respectivo formal (is) de partilha e/ou carta de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se Alvará judicial para levantamento dos valores, conforme descrito no termo de acordo." -Advs. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e GENESI MARIA NALIN BETTANIN-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001249-98.2008.8.16.0158-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ANTONIO KOTRIK e outros- Aos executados para efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 257,00. -Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO-.

19. ORD.APOSENT.POR INVALIDEZ-0001262-97.2008.8.16.0158-DOMINGOS OSSAMU OIKAWA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Considerando a concordância dos autores homologo os cálculos apresentados pela parte ré às fls. 401/412. Determino que o contado judicial proceda a elaboração da conta geral. Após, defiro a expedição da RPV, para pagamento dos valores devidos, devendo estes serem devidamente atualizados. Na sequência expeça-se alvará e oportunamente cumpridas às formalidades legais, archive-se o presente feito com as baixas de estilo." -Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-.

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-144/2009-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDIO CESAR SOMAVILA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 99 verso, requerendo o que entender de direito, adiante transcrita: "Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação retro inicialmente constatei que o requerido Claudio Cesar Somavila mudou-se, já há vários anos, do endereço indicado no mandado. Certifico ainda que no curso das diligências constatei que os pais do requerido moram na rua João Toporowicz, Vila Nova, antiga bicicletaria do Vichorski. Com efeito, me dirigi àquela local a fim de obter informações sobre o demandado. Em conversa com a mãe do réu, que se mostrou bastante alterada, apenas fui informado de que ele trabalha como motorista de caminhão e que estaria no estado da Bahia. Em seguida, referida senhora ligou para Claudio, ocasião em que me foi oportunizado falar com ele e colocá-lo a par da situação. No curso da conversa não obtive do requerido a notícia de quando ele estará em São Mateus do Sul, somente me foi dito por ele que entraria em contato com o Dr. Fernando Cesar Toporowicz, advogado atuante nesta Comarca, o qual já o teria representado neste mesmo processo. Certifico também que ainda procurei o causídico acima nominado, o qual informou que iria se manifestar nos autos, mas que não deu maiores informações a respeito do requerido. Certifico finalmente que verifiquei em cartório que o Dr. Fernando retirou os autos em carga no último dia 22. Por todo o exposto, devolvido o mandado ao cartório expedidor, ficando no aguardo de novas determinações. São Mateus do Sul, 06 de agosto de 2014. (a) Alex Tesserolli - Oficial de Justiça". Científico-o ainda que, o procurador Dr. Fernando Cesar Toporowicz, não se manifestou nos presentes autos. -Advs. EDER GORINI e JOAO KLEBER BOMBONATTO-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001495-60.2009.8.16.0158-ANSELMO LUIS DA SILVA e outro x SALETE DO CARMO DE SOUZA CASTILHO e outro- "Considerando a implantação do processo eletrônico no âmbito do Estado do Paraná, cabe a parte interessada, querendo, ingressar com pedido de liquidação e execução de sentença através do sistema Projudi, juntando-se cópias dos documentos necessários. Arquivem-se o presente feito com as baixas necessárias." -Advs. TIAGO WITIUK, ALLAN SANTOS KIRCHNER e RICARDO CHOPPA DO VALLE-.

22. REPARACAO DE DANOS-262/2009-GHENO, CASTRO E CIA LTDA x FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outro- Deferido o pedido de fls. 251. Decorrido, manifeste-se a parte autora.-Adv. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-.

23. ALVARA-323/2009-SERGIO OLEINIK CRICHEVSKI- "Intime-se o autor para que se manifeste acerca da certidão de fl. 26-v e documentos de fls. 27/28, eis que compulsando os autos de Inventário em apenso, verifica-se que o plano de partilha (fls. 118/121 - dos autos físicos) restou devidamente homologado sendo reservada a cota-parte ao cessionário, ora autor, demonstrando assim perda do objeto da presente demanda." -Adv. ANTONIO ZIEMNICZAK-.

24. MONITORIA-0001545-86.2009.8.16.0158-FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x CECILIA DAL LAGO- "Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC, pelo prazo de um ano, devendo o feito aguardar o arquivo administrativo. Ao final do prazo, intime-se a parte pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, pelo abandono." -Adv. RENE JOSE STUPAK-.

25. COBRANCA - ORDINARIO-0001559-70.2009.8.16.0158-LAURA PIAUNOWSKI AUGUSTINIAK x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL- "...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes dos embargos de declaração e mantenho a decisão tal qual restou proferida." -Adv. JEFFERSON SIRENA-.

26. DECLARATORIA-1626/2010-VILMAR MORSCH x NATALIA RODRIGUES PACHECO- "Conheço dos embargos de declaração Não há omissão, contradição ou obscuridade que comprometam a compreensão ou a execução da decisão proferida, sendo que os embargos têm a intenção de que seja revogada a decisão possibilitando que o autor realize novos pagamentos referentes ao arrendamento. Conforme o entendimento jurisprudencial majoritário, "Inexistindo omissão ou

contrariedade suscetível de ser dirimida pela via recursal eleita, não podem os embargos ser tomados como meio de consulta ou questionamento ao Judiciário. O Juiz ou o Tribunal, ademais, não estão obrigados a solver todas as questões que integram a lide, mas sim e tão-somente as fundamentais, desde que não haja comprometimento à integralidade da entrega da prestação jurisdicional." (TJSC. EDMS n. 6.180, da Capital, rel. Des. Pedro Manoel Abreu).

Aliás, este também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, a teor dos arts. 535, I e II, do CPC e 263 do RISTJ, prestam-se a sanar vícios eventualmente existentes no acórdão. 2. A pretensão do embargante consiste, na verdade, na revisão do julgado a fim de que as questões suscitadas sejam solucionadas de acordo com as teses que considera corretas. 3. Não obstante doutrina e jurisprudência admitam a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, essa possibilidade sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua oposição, o que, conforme visto acima, não ocorre no presente caso, em que a questão levada à apreciação do órgão julgador foi devidamente exposta e analisada, não havendo contradição a ser sanada. [...] (EDcl no AgRg no AREsp 5.804/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2011, DJe 02/02/2012). Grifei. As alegações constantes dos embargos dizem respeito à análise feita pelo magistrado quando julgou improcedentes os pedidos realizados pelo autor, pleiteando a revogação da decisão possibilitando o autor a realizar os pagamentos referentes ao arrendamentos relativos às safras dos anos de 2010/2011; 2011/2012; 2012/2013 e 2013/2014 e refletem verdadeira intenção de modificar a decisão, de modo que tal irresignação deve ser objeto do recurso competente.

Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes dos embargos de declaração e mantenho a decisão tal qual restou proferida. Intime-se. Cumpra-se." -Advs. ALEXANDRE CHEREM CÔRTE PEREIRA, SHARLEY PERON e MILTON AURELIO UBA DE ANDRADE-.

27. EXECUCAO DE SENTENÇA-2145/2010-EUNICE APARECIDA KOLLARITSCH RAIMAN x BANCO ITAU S.A.- "...JULGO EXTINTA a presente Ação de Cumprimento de Sentença, com base no artigo 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora/exequente no pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil Reais), conforme os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, ARQUIVE-SE com as baixas e anotações de estilo." -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2337/2010-BANCO BRADESCO S.A. x TJ ALMEIDA CORDEIRO ME e outro- À parte autora para comprovar nos autos, o encaminhamento do ofício expedido à Receita Federal, no prazo de cinco dias. (PUBLICAÇÃO REITERADA). -Adv. DANIEL HACHEM-.

29. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-2365/2010-WILMAR MORSCH x NATALIA RODRIGUES PACHECO- "Conheço dos embargos de declaração Não há omissão, contradição ou obscuridade que comprometam a compreensão ou a execução da decisão proferida, sendo que os embargos têm a intenção de que seja revogada a decisão possibilitando que o autor realize novos pagamentos referentes ao arrendamento. Conforme o entendimento jurisprudencial majoritário, "Inexistindo omissão ou contrariedade suscetível de ser dirimida pela via recursal eleita, não podem os embargos ser tomados como meio de consulta ou questionamento ao Judiciário. O Juiz ou o Tribunal, ademais, não estão obrigados a solver todas as questões que integram a lide, mas sim e tão-somente as fundamentais, desde que não haja comprometimento à integralidade da entrega da prestação jurisdicional." (TJSC. EDMS n. 6.180, da Capital, rel. Des. Pedro Manoel Abreu). Aliás, este também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, a teor dos arts. 535, I e II, do CPC e 263 do RISTJ, prestam-se a sanar vícios eventualmente existentes no acórdão. 2. A pretensão do embargante consiste, na verdade, na revisão do julgado a fim de que as questões suscitadas sejam solucionadas de acordo com as teses que considera corretas. 3. Não obstante doutrina e jurisprudência admitam a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, essa possibilidade sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua oposição, o que, conforme visto acima, não ocorre no presente caso, em que a questão levada à apreciação do órgão julgador foi devidamente exposta e analisada, não havendo contradição a ser sanada. [...] (EDcl no AgRg no AREsp 5.804/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2011, DJe 02/02/2012). Grifei. As alegações constantes dos embargos dizem respeito à análise feita pelo magistrado quando julgou improcedentes os pedidos realizados pelo autor, pleiteando a revogação da decisão possibilitando o autor a realizar os pagamentos referentes ao arrendamentos relativos às safras dos anos de 2010/2011; 2011/2012; 2012/2013 e 2013/2014 e refletem verdadeira intenção de modificar a decisão, de modo que tal irresignação deve ser objeto do recurso competente. Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes dos embargos de declaração e mantenho a decisão tal qual restou proferida. Intime-se. Cumpra-se." -Advs. ALEXANDRE CHEREM CÔRTE PEREIRA, SHARLEY PERON e MILTON AURELIO UBA DE ANDRADE-.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003313-13.2010.8.16.0158-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x NATAL DE JESUS MARCOLINO- "Nos termos do artigo 265, IV, "a" do Código de Processo Civil, suspendo o andamento do presente feito até o julgamento da ação revisional o que deverá ser informado pelas

partes com a respectiva juntada da sentença aos autos." -Advs. FERNANDO JOSE GASPAS e LEANDRO GONÇALVES DA SILVA-.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000762-26.2011.8.16.0158-PEDRO TZECHUC x DIRCEU PAULO BARBIERI- "...JULGO EXTINTOS os presentes Embargos de Terceiro, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incs. IV e VI do CPC. Pelo princípio da causalidade, CONDENO o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em R\$ 1.800,00, conforme art. 20, § 4º, do CPC e tabela da OAB/PR. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia aos autos de habilitação de crédito e ao inventário. Cumpra-se."

-Advs. RONALDO CESAR SMEK, ARGOS FAYAD, IVO JOAO SUCHEK JUNIOR e IVO JOAO SUCHEK-.

32. ALVARA-0001247-26.2011.8.16.0158-DEBORA DE OLIVEIRA BATISTA- "...acolho o parecer ministerial retro e APROVO a prestação de contas efetuada pela parte autora e por consequência JULGO EXTINTO o presente feito e determino seu ARQUIVAMENTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Procedam-se as anotações e diligências necessárias." -Adv. DENISE MORAES NOVICKI-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001685-52.2011.8.16.0158-SEBEM E CIA LTDA e outro x ANA CRISTINA GALL LTDA- À parte exequente para, no prazo de cinco dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e julgamento do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.-Advs. CLEOMERI DE ANDRADE e RODRIGO KUIAVA-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001742-70.2011.8.16.0158-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (FUNDO) x ERASMO SKODOSKI DE LIMA- "Trate-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, julgada por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA em face de ERASMO SKODOSKI DE LIMA, todos devidamente qualificados e representados. Tendo em vista o cumprimento da obrigação e a concordância da parte exequente, conforme petição de fls. 115, JULGO EXTINTA a presente ação, notadamente em relação à fase de cumprimento de sentença (arts. 475-R c/c 794, inc. I, do CPC). Determino o desbloqueio da restrição de veículo de titularidade do executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias." -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002276-14.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCIELI APARECIDA DA SILVA- À parte autora para efetuar o pagamento das diligências do oficial de justiça, no valor de R\$ 66,47 (01 citação), agência nº 3718 do Banco Itau S.A., conta corrente em nome do Tribunal de Justiça do Paraná nº 05420-2, comprovando nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão do ato. -Advs. ENEIDA WIRGUES, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA e FERNANDO JOSE GASPAS-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002548-08.2011.8.16.0158-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x REGINALDO DE PAULA POLINSKI- "Defiro o pedido retro e suspendo o andamento do feito nos termos do art. 791, inc. III, do CPC, pelo prazo de um ano, devendo o feito aguardar no arquivo administrativo. Ao final do prazo, intime-se a parte através de seu procurador e para dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC." -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003138-82.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO FLORESBALDO DE OLIVEIRA. À parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 50,98. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

38. DEPOSITO-0003213-24.2011.8.16.0158-BANCO BRADESCO S.A. x RENATA CHIELLE- "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que apresentado tempestivamente. À parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de estilo." -Advs. DANIELE DE BONA e JEAN RICARDO NICLODI-.

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003332-82.2011.8.16.0158-SOLANGE DO ROCIO DE FREITAS MIKOLAIOWSKI x BALDO S.A. COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTACAO- "Tendo em vista a determinação de que os procedimentos devem passar a tramitar perante o sistema Projudi, determino que a serventia proceda a intimação da parte exequente para que distribua a respectiva ação de "Cumprimento de Sentença", junto àquele sistema, devendo inclusive juntar as cópias que fizerem necessárias. Após, arquivem-se o presente feito com as baixas de estilo." -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

40. MONITORIA-0003617-75.2011.8.16.0158-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x ALCEU CESAR SZYMANSKI- "Defiro o pedido retro e suspendo o andamento do feito por 01 ano, cabendo o procurador da parte autora se manifestar ao final do prazo, independentemente de nova determinação. Não havendo manifestação, intime-se a parte pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, pelo abandono." -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000689-20.2012.8.16.0158-BANCO PANAMERICANO S.A. x FRANCISCO MARCELINO DA SILVEIRA- "À parte autora para, no prazo de 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção, sem resolução de mérito (art. 267, § 1º, do CPC)" -Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

42. ARROLAMENTO-0001366-50.2012.8.16.0158-MARIA HELENA DE CASTRO KARPINSKI x AFONSO KARPINSKI- "...HOMOLOGO, por sentença, para que surta efeitos jurídicos e legais, a partilha apresentada às fls. 41/42, dos bens deixados pelo falecimento de AFONSO KARPINSKI, atribuindo a eles seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressaltando direitos de terceiros. Após as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil) expeça (m)-se o (s) respectivo formal (is) de partilha e/ou carta de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

-Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.

43. ORDINARIA-0003482-29.2012.8.16.0158-SERAFIM PORTES ROCHA e outros x MARIA IONE PACHECO PORTES e outros- "Tendo em vista o óbito do autor Serafim Portes Rocha, conforme informado às fls. 936 e 938, determino que a parte autora promova a habilitação dos herdeiros aos autos, regularizando assim o polo ativo da demanda. No mais, defiro o pedido de fls. 941 e determino que a escriturária proceda a nomeação de curador especial aos réus citados por edital e que não se manifestaram." -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e CLEOSNY SLOMPO-.

44. ALVARA-0003599-20.2012.8.16.0158-OLIVIO WOLFF DO AMARAL NETO- "Trata-se de Alvará Judicial, proposta por OLIVIO WOLFF DO AMARAL NETO, devidamente qualificado. Por sentença de fls. 32/33, foi concedido à expedição de alvará para autorizar o requerente a alienar o imóvel objeto da matrícula sob nº 11.347 do Registro de Imóveis desta Comarca. Expedido o referido alvará, o requerente por meio de petição e documentos apresentou prestação de contas. Em parecer (fl.49), o Ministério Público reiterou o parecer de fl.48, pela não intervenção do referido Órgão. É um breve relatório. DECIDO. O requerente trouxe aos autos escritura de compra e venda comprovando a venda do referido imóvel. Ressalto que não houve qualquer impugnação do órgão ministerial a respeito da documentação juntada e das contas prestadas, de forma que não se vislumbra qualquer controvérsia em relação às referidas contas que justifique o procedimento judicial. Ante o exposto, APROVO a prestação de contas efetuada pela parte autora e por consequência JULGO EXTINTO o presente feito e determino seu ARQUIVAMENTO. Junte-se cópia desta decisão bem como, da decisão de fls. 32/33 aos autos de inventário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Proceda-se o desapensamento dos demais autos. Procedam-se as anotações e diligências necessárias."-Advs. MORELI SOREANO DE OLIVEIRA e ENEAS JEFERSON MELNISK-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003604-42.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO GUIMARAES DE LIMA- "À parte autora para, no prazo de 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção, sem resolução de mérito (art. 267, § 1º, do CPC)" -Adv. FERNANDO JOSE GASPAS-.

46. MEDIDA PROTETIVA A IDOSOS-0003695-35.2012.8.16.0158-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro- "...JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV e VI do CPC. Sem custas processuais ou honorários. Notifique-se o CRAS/CREAS que atendeu ao caso da presente decisão, informando que a extinção do feito não representa cessão do acompanhamento do caso pelos órgãos de assistência social, nem impede nova provocação do Ministério Público no caso de nova ameaça ou violação de direito dos idosos. Salientando assim, que o CRAS/CREAS deverá dar continuidade ao atendimento ao idoso JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA e família. Atribua-se numeração única ao feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."-Adv. ALEX JOSE CIBOTO-.

47. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-0001231-77.2008.8.16.0158-UNIAO x SANTOS, CELIS E CIA LTDA- "Tendo em vista o cumprimento da obrigação e a concordância da parte exequente, JULGO EXTINTA a presente ação de execução (art. 794, inc. I, do CPC). Eventuais custas processuais, pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-.

48. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0003474-23.2010.8.16.0158-MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL x MARCO ANTONIO DRABECKI WASAZNIK- "Conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos. Verifico a ocorrência da omissão apontada, desta forma acolho os embargos de declaração interposto às fls. 72/74 e fixo honorários advocatícios ao curador nomeado Dr. Ricardo Choppa do Valle, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valendo-me, para tanto, das regras do art. 20, §§ 4º e 3º do CPC, bem como da Tabela da OAB, a serem suportados pelo Estado do Paraná, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Intimem-se. Diligências necessárias. No mais, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 70. Oportunamente arquivem-se."-Adv. RICARDO CHOPPA DO VALLE-.

49. CARTA PRECATORIA - CIVEL-1246/2010-Oriundo da Comarca de LAPA VARA CIVEL-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x ANTONIO MACHADO- "Intime-se a exequente para que no prazo de cinco dias se manifeste acerca do ofício de fls. 167/169. Não havendo manifestação no prazo, devolva-se a deprecata independente de novo despacho." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

50. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003362-54.2010.8.16.0158-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 1ª VARA CIVEL-BANCO CNH CAPITAL S.A. x REINALDO JOSE MARKIV e outros- Manifeste-se a parte autora, juntando cópia do acordo realizado, tendo em vista haver decorrido o prazo solicitado de vinte dias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

Sao Mateus do Sul, 29 de outubro de 2014

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
VARA CÍVEL/ANEXOS
FERNANDA BATISTA DORNELLES - JUIZA SUBSTITUTA
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVÃO TITULAR

RELAÇÃO Nº43/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO ALVES LEME 0007 000626/2002
0071 000263/2011
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0048 000750/2009
ALEXANDRA FISTAROL SALLES 0047 000671/2009
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0068 003330/2010
0069 003335/2010
0070 003336/2010
ALEXANDRE POLATI 0045 000529/2009
0075 001139/2011
ALEXANDRE POLITA 0021 000307/2007
0025 000062/2008
0033 000658/2008
0041 000285/2009
ALEXANDRE POLITA 0055 000488/2010
ALEXANDRE POLITA 0084 000013/2012
0086 000608/2012
0091 001944/2012
ALVARO MARTINHO WALKER 0063 002235/2010
AMAURI GARCIA MIRANDA 0097 000283/2006
ANA LUCIA FRANÇA 0035 000672/2008
ANDRIELE KARINE PEDRALLI 0037 000702/2008
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0047 000671/2009
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0010 000493/2003
0023 000512/2007
0059 001672/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0018 000473/2006
0074 001053/2011
CARLOS ADAMCYK 0073 001032/2011
CARLOS MAXIMILIANO MAFRA 0086 000608/2012
CELSO RUDINEI SILVA DA RO 0089 001741/2012
CESAR AUGUSTO SCHOMMER 0008 000679/2002
0013 000453/2004
0015 000524/2005
0016 000548/2005
0029 000361/2008
0046 000572/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0061 001798/2010
CINTIA MOLINARI STÉDILE 0026 000075/2008
CLAUDINEI ALVES FERREIRA 0012 000675/2003
CLEVERSON MARCEL SPOCHIAD 0065 002479/2010
DANIELLA SILVANE SERENI 0051 000216/2010
DANIELLA SILVANE SERENI 0053 000281/2010
DANYELE GRACE DA ROLT 0067 003093/2010
DAVID HERMES DEPINE 0005 000471/2002
0037 000702/2008
0076 001281/2011
0083 002532/2011
0084 000013/2012
DEBORA STADLER ROSA 0030 000542/2008
DEISE MONTRESOL 0009 000443/2003
DENIZE HEUKO 0038 000107/2009
DJALMA SALLES JUNIOR 0047 000671/2009
DORIVAL TARABAUCA 0027 000147/2008
EDILSON CHIBIAQUI 0068 003330/2010
0069 003335/2010
0070 003336/2010
EDSON SILVA DA COSTA 0017 000290/2006
0037 000702/2008
0042 000375/2009
EDUARDO CHALFIN 0087 001254/2012
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0080 002406/2011
ELÓI CONTINI 0026 000075/2008
ENIR BECKER 0093 000092/2001
0095 000084/2003
EVELISE MARAN 0011 000554/2003
FABRÍCIO PERON FAGION 0021 000307/2007

0025 000062/2008
 0041 000285/2009
 0055 000488/2010
 0084 000013/2012
 0086 000608/2012
 0091 001944/2012
 FERNANDO JOSÉ GASPAS 0089 001741/2012
 FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 0057 001153/2010
 GELCIR ANIBIO ZMYSLONY 0073 001032/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0057 001153/2010
 GILBERTO FIOR 0012 000675/2003
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0061 001798/2010
 GUILHERME QUEIROZ 0081 002478/2011
 GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0020 000305/2007
 HELIO APARECIDO DE LIMA 0015 000524/2005
 HELOISA GONÇALVES ROCHA 0054 000475/2010
 HENRIQUE J.P.DOS SANTOS-3 0019 000006/2007
 HENRIQUE LUIZ GARCIA DOZZ 0028 000201/2008
 IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0010 000493/2003
 0023 000512/2007
 0062 002218/2010
 JAIR VAMERLATTI 0001 000197/1994
 0002 000144/1999
 0004 000198/2002
 0007 000626/2002
 0016 000548/2005
 0027 000147/2008
 0029 000361/2008
 0040 000185/2009
 0063 002235/2010
 JAIR VAMERLATTI 0067 003093/2010
 ILAN GOLDBERG 0087 001254/2012
 INDIA MARA MOURA TORRES 0052 000266/2010
 0064 002455/2010
 JACKSON DANIEL BARBOSA RI 0081 002478/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0057 001153/2010
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0011 000554/2003
 0012 000675/2003
 0014 000394/2005
 0020 000305/2007
 0023 000512/2007
 0026 000075/2008
 0031 000563/2008
 0032 000579/2008
 0036 000692/2008
 0038 000107/2009
 0039 000109/2009
 0044 000527/2009
 0049 000792/2009
 0050 000793/2009
 0059 001672/2010
 0062 002218/2010
 0072 000322/2011
 0074 001053/2011
 0085 000038/2012
 0087 001254/2012
 JAIRO MOURA 0021 000307/2007
 JANAINA ARIADNE MORETO FO 0066 002601/2010
 JEAN CARLOS CONFORTIN 0057 001153/2010
 JEFERSON PAULO FINK 0082 002493/2011
 JHONNY PETERSONN BERLAND 0007 000626/2002
 JOANITA FARYNIAK 0072 000322/2011
 JOAO HENRIQUE FERREIRA BR 0046 000572/2009
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0061 001798/2010
 JORGE ANDRE MENEZES 0015 000524/2005
 JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0022 000443/2007
 0034 000667/2008
 JORGE LUIZ ZANON 0050 000793/2009
 JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0039 000109/2009
 JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA 0038 000107/2009
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÁ 0034 000667/2008
 JOÃO BATISTA DE ANDRADE 0083 002532/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN 0011 000554/2003
 0012 000675/2003
 0062 002218/2010
 0085 000038/2012
 0087 001254/2012
 JULIO CESAR GOULART LANES 0042 000375/2009
 JULIO RICARDO ARAUJO 0045 000529/2009
 0075 001139/2011
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0031 000563/2008
 0085 000038/2012
 KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE O 0076 001281/2011
 0083 002532/2011
 KELLY REGINA P.VULPINI DE 0003 000186/2002
 KELLY DALL'IGNA FOGAÇA HAR 0012 000675/2003
 KELYN CRISTINA TRENTO DE 0052 000266/2010
 0064 002455/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0011 000554/2003
 0014 000394/2005
 LUCIANA ESTEVES MARRAFAO- 0019 000006/2007
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 0029 000361/2008
 0040 000185/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0032 000579/2008
 0039 000109/2009
 0054 000475/2010
 0090 001757/2012
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0057 001153/2010
 LUIZ JORGE GRELLMANN 0058 001580/2010

0060 001742/2010
 LUÍS ALBERTO DA SOLER 0076 001281/2011
 MANOELA GAIO PACHECO-3826 0094 000111/2001
 MARCELLO MOREIRA 0092 000084/2001
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0031 000563/2008
 0085 000038/2012
 MARCELO MOREIRA-20411/PR 0094 000111/2001
 MARCIA LORENI GUND 0011 000554/2003
 0012 000675/2003
 0020 000305/2007
 0044 000527/2009
 0049 000792/2009
 0050 000793/2009
 0059 001672/2010
 0062 002218/2010
 0074 001053/2011
 0085 000038/2012
 0087 001254/2012
 MARCIA REGINA RODACOSKI 0013 000453/2004
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0018 000473/2006
 0074 001053/2011
 MARCO ANTONIO JOBIM 0075 001139/2011
 MARCOS HAAS MALLMANN 0055 000488/2010
 MARCOS LUCIANO GOMES 0068 003330/2010
 MARCOS LUCIANO GOMES 0094 000111/2001
 0096 000103/2003
 MARCOS ROBERTO HASSE 0004 000198/2002
 0019 000006/2007
 MARILEI APARECIDA BAYERLE 0008 000679/2002
 0056 000757/2010
 MARIO CESAR LANGOWSKI-128 0092 000084/2001
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0068 003330/2010
 0069 003335/2010
 0070 003336/2010
 MAURICIO BELESKI DE CARVA 0071 000263/2011
 MAURICIO KAVINSKI 0039 000109/2009
 0090 001757/2012
 MICHAEL HIROMI Z.MIYAZAKI 0003 000186/2002
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0066 002601/2010
 0091 001944/2012
 MODESTO CRESTANI 0053 000281/2010
 NAYANE GUASTALA 0047 000671/2009
 OLIDE JOAO DE GANZER 0090 001757/2012
 OSMAR CODOLO FRANCO 0011 000554/2003
 0021 000307/2007
 PATRICIA S. BICALHOS RIBE 0035 000672/2008
 PAULO FERNANDO BRAGHINI 0009 000443/2003
 PAULO JOSE PRESTES 0006 000513/2002
 0024 000009/2008
 0041 000285/2009
 0051 000216/2010
 0052 000266/2010
 0079 002368/2011
 PEDRO TORELLY BASTOS 0048 000750/2009
 PERICLES LANDGRAF ARAÚJO 0019 000006/2007
 PRISCILA FERREIRA BLANC 0007 000626/2002
 PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 0007 000626/2002
 RAFAEL AUGUSTO CASSETARI 0045 000529/2009
 RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO 0057 001153/2010
 RAFAEL GOMIERO PITTA 0035 000672/2008
 RAFAEL GONÇALVES ROCHA 0048 000750/2009
 RAFAEL SAVARIS GHELLERE 0037 000702/2008
 0077 002180/2011
 0088 001738/2012
 0098 000253/2007
 REGIANA F. S. GRELLMANN 0060 001742/2010
 REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0047 000671/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 0065 002479/2010
 RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0092 000084/2001
 0094 000111/2001
 RICARDO FERREIRA DAMIAO J 0073 001032/2011
 ROBERTO ANTONIO SONEGO 0068 003330/2010
 0069 003335/2010
 RONALDO JOSE E SILVA 0029 000361/2008
 0051 000216/2010
 ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 0078 002367/2011
 SADI MEINE 0043 000509/2009
 SERGIO VULPINI 0003 000186/2002
 SILVIA ANTRIANI CAPELLETT 0005 000471/2002
 0024 000009/2008
 0071 000263/2011
 0076 001281/2011
 0077 002180/2011
 0083 002532/2011
 0084 000013/2012
 0088 001738/2012
 SIMONE DOMINSCHEK 0086 000608/2012
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0072 000322/2011
 SUELEN PATRÍCIA BÜTTENBEN 0092 000084/2001
 TADEU CERBARO 0026 000075/2008
 TAMIRES GIACOMITTI MURARO 0007 000626/2002
 THÁIS BAZZANEZE 0007 000626/2002
 0071 000263/2011
 VITOR EDUARDO FROSI 0083 002532/2011

1. PRESTACAO DE CONTAS-0000078-94.1994.8.16.0159-ALBERTO CARRA x ALFREDO GOMES DE MORAES- "Em despacho de fl. 242, foi deferido o pedido

de fl. 40, nos termos od art. 791, III, do CPC. Os presentes autos aguardarão em arquivo, por seis meses". -Adv. IJAIR VAMERLATTI-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000172-66.1999.8.16.0159-AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA x TADEU PRUSCH- "Nos termos do despacho de fl. 289, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão do Sr. Contador Judicial de fls. 290/291, requerendo o que entender de direito". -Adv. IJAIR VAMERLATTI-.

3. DESPEJO-0000394-29.2002.8.16.0159-AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA x SCHOSSLER & SCHMIDT LTDA e outro- "Conforme sentença de fls. já transitada em julgado, deve a requerente/exequente, em cinco (5) dias, sob pena de execução, comprovar nos autos o preparo das custas e despesas processuais (fls. 133/134) no valor total de R\$-1.667,32 sendo devidos R\$-198,97 em diligências de Oficial de Justiça, R\$-282,42 ao Distribuidor/Contador Judicial e R\$-1.185,93 à Vara Cível". - Adv. MICHAEL HIROMI Z.MIYAZAKI e/ou SERGIO VULPINI e/ou KELLY REGINA P.VULPINI DE MORAES-.

4. COBRANCA-198/2002-BANCO DO BRASIL S/A x AMAURI CARRA- "Conforme certidão de fl. 2194vº, que em cumprimento ao despacho de fls. 2194 e 2186 foi procedida a autuação do cumprimento de sentença no Sistema Projudi, transladando as cópias necessárias, conforme comprovante de registro anexo. Foi juntada cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento 0732.309-9, a qual julgou extintos os autos de Embargos à Execução, bem como a certidão de trânsito em julgado da referida decisão. Nos termos do despacho de fl. 2204, ficam às partes intimadas das demais diligências estabelecidas no item 2.21.9.3 do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça-PR (2.21.9.3 - Após a determinação, nos autos físicos, o procedimento de sua digitalização observará as seguintes etapas: I - intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; II - intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos; III - cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente, pela escrivania/secretaria; IV - lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escrivania/ secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; V - arquivamento do processo físico, com as baixas necessárias)". -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE e IJAIR VAMERLATTI-.

5. COBRANCA-471/2002-INES FERREIRA WELTER x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR- "Em atendimento ao despacho de fl. 341, para fins da Resolução 115 do CNJ, deverá o Município informar, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da CF, acrescentado pela EC 62/2009, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados". -Adv. SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI e/ou DAVID HERMES DEPINE-.

6. COBRANÇA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA-0000346-70.2002.8.16.0159-CILÇA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR- "Em cinco (5) dias manifeste-se o procurador judicial da parte autora, em face do depósito de seus honorários advocatícios (fls. 350)". -Adv. PAULO JOSE PRESTES-.

7. RESCISAO DE CONTRATO-626/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JOSE ARISTEU TABORDA e outros- "Em despacho de fl. 116, foi deferido o pedido de suspensão do feito de fl. 112, pelo prazo de 60 (sessenta) dias". -Adv. PRISCILA FERREIRA BLANC e/ou TAMIRES GIANCOMITTI MURARO e/ou PRISCILA RAQUEL PINHEIRO e/ou THÁIS BAZZANEZE e/ou ALESSANDRO ALVES LEME; IJAIR VAMERLATTI e JHONNY PETERSONN BERLANDA-.

8. INDENIZACAO-0000402-06.2002.8.16.0159-IVONE MULLER x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR- "Em atendimento ao despacho de fl. 352, para fins da Resolução 115 do CNJ, deverá o Município informar, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da CF, acrescentado pela EC 62/2009, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados". -Adv. MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-.

9. REPETICAO DE INDEBITO-0000789-84.2003.8.16.0159-ALFREDO SPOHR e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR- "Eis que cumpridas todas as determinações contidas nos autos, devem os autores comprovarem o recolhimento da taxa devida ao funjus (R\$-51,75), bem como o pagamento do remanescente das custas processuais no valor de R\$-94,07 sendo devidos ao Distribuidor/Contador Judicial R\$-81,09 e à Vara Cível R\$-12,98". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI e/ou DEISE MONTRESOL-.

10. INDENIZACAO-0000788-02.2003.8.16.0159-BRUNO JOSE HASS e outros x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR- "Em despacho de fl. 291, foi deferido o pedido de fl. 288, devolvendo o prazo fixado na decisão das fls. 284/285 à ré". -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e/ou ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-554/2003-PAULO ROBERTO LOCATELLI - ME x BANCO ITAU S/A- "Conforme despacho de fl. 1675, a demanda prosseguirá como cumprimento de sentença nos termos do art. 475-J do CPC. Deverá o executado, na pessoa de seu procurador, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado, sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento). Do auto de penhora e avaliação, manifeste-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Foi concedido os benefícios do Código de Processo Civil, art. 172". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e/ou MARCIA LORENI GUND e/ou OSMAR CODOLO FRANCO e/ou JULIO CESAR DALMOLIN; LAURO FERNANDO ZANETTI e/ou EVELISE MARAN-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-0000899-83.2003.8.16.0159-KITUCHE CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- "Em despacho de fl. 1838, foi recebido o agravo retido de fls. 1828/1834 contra a decisão proferida às fls. 1823/verso. Aos agravados para que apresentem suas contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e/ou MARCIA LORENI GUND e/ou

JULIO CESAR DALMOLIN; CLAUDINEI ALVES FERREIRA e/ou KELY DALL'IGNA FOGAÇA HARLOS e/ou GILBERTO FIOR-.

13. ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-453/2004-DELVINO FRACARO x MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA- "Manifestem-se às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre a decisão de agravo de fls. 375/385 do Superior Tribunal de Justiça, requerendo o que entenderem de direito". -Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI e CESAR AUGUSTO SCHOMMER-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-0001905-57.2005.8.16.0159-J.B.JANUARIO TRANSPORTE DE CARGAS-ME x BANCO ITAU S/A- "Em despacho de fl. 463 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pelo autor), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

15. COBRANÇA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA-0001860-53.2005.8.16.0159-ADILSON ANASTACIO x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA- "Conforme despacho de fl. 562, tendo em vista a interposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes (fls. 547/560), deverão às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem impugnação ou requerirem o que entenderem de direito". -Adv. JORGE ANDRE MENEZES; HELIO APARECIDO DE LIMA e CESAR AUGUSTO SCHOMMER-.

16. INDENIZACAO-0001843-17.2005.8.16.0159-CLAUDIO ADAO PEREIRA x VALDIR ALBINO CAMILO- "Em face do termo de acordo de fls. 229/233, deve a parte requerida em cinco (5) dias comprovar nos autos o preparo das custas e despesas processuais apontadas nos cálculos de fls. 235/236 e 237/238 para que os autos sejam encaminhados à conclusão para homologação do acordo e extinção do feito". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-.

17. ACAA DECLARATORIA-0001725-07.2006.8.16.0159-SEBASTIANA JOSEFA DA SILVA x UCLESIO ANGELO SIVIERO-FI (HC ELETROMOVEIS)- "Em cinco (5) dias, manifeste-se a parte quanto ao efetivo interesse no prosseguimento da ação, em face dos documentos de fls. 315/316, decorrentes do pleito de bloqueio de valores através do Bacen Jud, bem como, do Ofício do Banco do Brasil juntado às fls. 317/318". -Adv. EDSON SILVA DA COSTA-.

18. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-0001600-39.2006.8.16.0159-TRIUNFAR SUL PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A- "Em despacho de fl. 292, foram julgados improcedentes os Embargos Declaratórios, posto que inexistente, in casu, a omissão invocada pelo embargante". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e/ou MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

19. ACAA CONSTITUTIVA NEGATIVA-0001868-59.2007.8.16.0159-NILTON PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Em despacho de fl. 1211, foram julgados Improcedentes os Embargos Declaratórios posto que inexistente, in casu, a omissão invocada pelo embargante". -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA e/ou, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO-26346/PR e/ou HENRIQUE J.P.DOS SANTOS-31694/PR; e MARCOS ROBERTO HASSE-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-0002231-46.2007.8.16.0159-CALCARIO ROMA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- "Em despacho de fl. 798 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pelo autor), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e/ou MARCIA LORENI GUND; e GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI-.

21. ACAA DECLARATORIA-0001711-86.2007.8.16.0159-INGRE ADELAIDE LENZ KRAMER e outro x CARLOS VERNO LENZ e outro- "Em decisão de fl. 244, foi deferido o requerimento de fl. 242, autorizando que a execução prossiga contra Ingre Adelaide Lenz Kramer e Elemar Kramer, extinguindo o feito em relação aos demais executados, com baixa e levantamento de eventual constrição contra eles. Deverá o exequente indicar bens dos executados ou requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias". -Adv. OSMAR CODOLO FRANCO e/ou JAIRO MOURA; ALEXANDRE POLITA e/ou FABRÍCIO PERON FAGION-.

22. REGRESSIVA DE RESSARC.DANOS-443/2007-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x EDUARDO PRESA e outro- "Em despacho de fl. 186, foi deferido o pedido de fl. 183 e, considerando que o prazo já escoou-se, deverá a autora apresentar o pedido de substituição do polo passivo, em 05 (cinco) dias". -Adv. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-0002230-61.2007.8.16.0159-SMI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP x COOPERATIVA DE CREDITO CATARATAS DO IGUAÇU-SICREDI- "Em despacho de fl. 331 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pela autora), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING; IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e/ou ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

24. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002359-32.2008.8.16.0159-JERONIMO NUNES DE MEDEIROS x VALDEMAR CARDOSO CARVALHO e outro- "Nos termos do despacho de fl. 218, manifestem-se às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente, acerca da autorização para venda, bem como sobre sua forma de realização". (Demais deliberações constantes no referido despacho). -Adv. SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI e PAULO JOSE PRESTES-.

25. ACAA DECLARATORIA-0002546-40.2008.8.16.0159-DORALINO FRANCISCO SABADIN x WILSON AFONSO e outro- "Em cinco (5) dias, manifeste-se a parte quanto ao efetivo interesse no prosseguimento da ação, em face dos documentos de fls. 164/169, decorrentes do pleito de bloqueio de valores através do Bacen Jud". -Adv. FABRÍCIO PERON FAGION e/ou ALEXANDRE POLITA-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-75/2008-REINALDO ALCEU GASPARELO x BANCO DO BRASIL S/A- "Em despacho de fl. 227, foi deferido o pedido de digitalização dos autos, tendo em vista que o processo encontra-se sentenciado e esgotados os recursos cabíveis, assim, desnecessária sua digitalização. Assim,

diantes informações de decisão de agravo em recurso especial (fl. 214/215) deverão às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito, sob pena de extinção". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING; ELÓI CONTINI e/ou TADEU CERBARO e/ou CINTIA MOLINARI STÉDILE-.

27. AÇÃO MONITORIA-0002573-23.2008.8.16.0159-ELTON LUIZ BARAZETTI x DIRLEI APARECIDO CORDEIRO- "Em despacho de fl. 107 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pelo requerido), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e DORIVAL TARABAUCA-.

28. EXECUCAO ENTREGA COISA INCERTA-201/2008-FRANCISCO DOZZO x VICTORUGO SCHEFFER JUSTO- "Em despacho de fl. 25, foi deferido o pedido de suspensão de fl. 23, pelo prazo requerido". -Adv. HENRIQUE LUIZ GARCIA DOZZO-.

29. AÇÃO DECLARATORIA-0002139-34.2008.8.16.0159-ALMIR ZARDINELLO x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Nos termos da sentença e acórdão de fls. e fls. deve a parte autora, em cinco (5) dias, sob pena de execução, comprovar nos autos o preparo das custas e despesas processuais remanescentes (fls. 366/367) no valor total de R\$-279,83 sendo devidos R\$-197,20 em diligências de Oficial de Justiça, R\$-56,99 ao Contador Judicial e R\$-25,64 à Vara Cível". -Advs. CESAR AUGUSTO SCHOMMER e/ou IJAIR VAMERLATTI; LUIZ CARLOS PASQUALINI e/ou RONALDO JOSE E SILVA-.

30. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA-542/2008-ALECIO NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Nos termos do despacho de fl. 318, tendo em vista a substituição da parte autora, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. DEBORA STADLER ROSA-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-0002569-83.2008.8.16.0159-ANDREA STEFANIA SERENI x BANCO DO BRASIL S/A- "Em despacho de fl. 340 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pela autora), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING; KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e/ou MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-0002550-77.2008.8.16.0159-SIEGFRIED RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- "Em despacho de fl. 245 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pelo autor), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

33. AÇÃO DECLARATORIA-0002234-64.2008.8.16.0159-PAULO ALVES DA SILVA x ROHDE, LOPES E CIA LTDA- "Conforme determinado no despacho de fl. 64, deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos, comprovante de residência, bem como documentos pessoais". -Adv. ALEXANDRE POLITA-.

34. REGRESSIVA DE RESSARC.DANOS-0002381-90.2008.8.16.0159-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x MARCOS VANDERLEI FERNANDES- "Em despacho de fl. 148, foram julgados improcedentes os Embargos Declaratórios, posto que inexistente, in casu, a omissão invocada pelo embargante". -Advs. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e/ou JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002292-67.2008.8.16.0159-BANCO SANTANDER S/A x EUGENIO VIER e outros- "Em despacho de fl. 112, foi deferido o pedido de fls. 110, determinando a suspensão do processo até que seja dado integral cumprimento ao acordado, ou seja, até 30 de março de 2016, data da última parcela". -Advs. ANA LUCIA FRANÇA e/ou PATRICIA S. BICALHOS RIBEIRO, e RAFAEL GOMERO PITTA-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-0002293-52.2008.8.16.0159-EUGENIO VIER e outros x BANCO SANTANDER S/A- "Nos termos da sentença de fl. 160, deve o procurador judicial dentro do prazo de cinco (5) dias providenciar junto aos embargantes, o preparo do remanescente das custas e despesas processuais no valor total de R\$-69,99, sendo que R\$-48,53 são do Contador Judicial e R\$-21,46 são do Escrivão do Cível, conforme cálculo de fls. 163/164, apurado até a data de 06/10/2014". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

37. INDENIZACAO-0002090-90.2008.8.16.0159-NEURI MACULAN e outros x ANA MINATTO TOPANOTTI e outros- "Manifestem-se às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca do contido na decisão de fl.120, requerendo o que entenderem de direito". -Advs. DAVID HERMES DEPINE; EDSON SILVA DA COSTA; RAFAEL SAVARIS GHELLERE e ANDRIELE KARINE PEDRALLI FARIAS-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-0002037-75.2009.8.16.0159-GISELA KOERICH x BANCO BRADESCO S/A- "Em despacho de fl. 573 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pela autora), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING; DENIZE HEUKO e/ou JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-0002068-95.2009.8.16.0159-ROMEU HULLER x BANCO DO BRASIL S/A- "Em despacho de fl. 392 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pelo autor), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING; LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e/ou MAURICIO KAVINSKI e/ou JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

40. AÇÃO DECLARATORIA-0002128-68.2009.8.16.0159-ELIRIO DARLI WEISCHIMER x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Conforme sentença e acórdão de fls. e fls. devem as partes em cinco (5) dias comprovarem nos autos o preparo das custas e despesas processuais remanescentes (fls. 336/337) no valor total de R\$-729,96 sendo devidos ao Distribuidor/Contador Judicial o valor de

R\$-106,69 e R\$-623,27 à Vara Cível". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

41. AÇÃO MONITORIA-0002539-14.2009.8.16.0159-IRINEU JOSE PALAVRO - FI x MARIA DE FATIMA NANDI CARVALHO- "Conforme despacho de fl. 115, a demanda prosseguirá como cumprimento de sentença nos termos do art. 475-J do CPC. Deverá o executado, na pessoa de seu procurador, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado, sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento). Do auto de penhora e avaliação, manifeste-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Foi concedido os benefícios do Código de Processo Civil, art. 172. Foi indeferida, por ora, a fixação de honorários advocatícios, eis que eles devem ser arbitrados se houver impugnação, como assentou o Colendo Superior Tribunal de Justiça no Resp 1.134.186/RS, julgado sob o rito do artigo 543-C do CPC". -Advs. ALEXANDRE POLITA e/ou FABRÍCIO PERON FAGION; e PAULO JOSE PRESTES-.

42. DECLARAT.INEXIST.DE DEBITO-0002464-72.2009.8.16.0159-OSMAR RIVA x LOJAS RENNER S/A- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. EDSON SILVA DA COSTA e JULIO CESAR GOULART LANES-.

43. AÇÃO ORDINARIA-0002239-52.2009.8.16.0159-VALDENIR ANDERSON DE MORAIS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA- "Nos termos do despacho de fl. 222, manifeste-se em 05 (cinco) dias, acerca da resposta de Ofício de fls. 224/229". -Adv. SADI MEINE-.

44. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-0002495-92.2009.8.16.0159-GILBERTO VIER x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR- "Em face do despacho de fls. 131, para que os autos sejam arquivados, em cinco (5) dias deve a parte autora comprovar nos autos o preparo do remanescente das custas processuais no valor total de R \$-80,33 9fls. 132/133), sendo devidos R\$-47,83 ao Contador Judicial e R\$-32,50 à Vara Cível". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e/ou MARCIA LORENI GUND-.

45. DESPEJO - VARA DA FAZENDA PUBLICA-0001230-55.2009.8.16.0159-HOSPITAL SANTO ANTONIO DO IGUAÇU LTDA x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR- "Em despacho de fl. 408, o MM. Juiz não conheceu dos embargos de declaração de fls. 404/406". (Demais deliberações constantes no referido despacho). -Advs. ALEXANDRE POLATI e/ou JULIO RICARDO ARAUJO e/ou RAFAEL AUGUSTO CASSETARI FILHO-.

46. AÇÃO MONITORIA-0002508-91.2009.8.16.0159-BRASPERON COMERCIO DE CEREIS LTDA x MARIO DA FONTE INACIO- "Conforme despacho de fl. 490, a demanda prosseguirá como cumprimento de sentença nos termos do art. 475-J do CPC. Deverá o executado, na pessoa de seu procurador, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado, sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento). Do auto de penhora e avaliação, manifeste-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Foi concedido os benefícios do Código de Processo Civil, art. 172. Foi indeferida, por ora, a fixação de honorários advocatícios, eis que eles devem ser arbitrados se houver impugnação, como assentou o Colendo Superior Tribunal de Justiça no Resp 1.134.186/RS, julgado sob o rito do artigo 543-C do CPC". -Advs. CESAR AUGUSTO SCHOMMER e JOAO HENRIQUE FERREIRA BRANDAO-.

47. AÇÃO DECLARATORIA-0002300-10.2009.8.16.0159-KASSIA REGINA DEMARCO STEIN x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- "Em despacho de fl. 348 foi recebido os Embargos de Declaração (fls. 338/340), por vislumbrar a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive a interposição tempestiva. Por vislumbrar possível atribuição de efeito modificativo/infringente, manifeste-se a parte autora a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias". -Advs. DJALMA SALLES JUNIOR e/ou ALEXANDRA FISTAROL SALLES; ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e/ou NAYANE GUASTALA e/ou REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

48. COBRANCA-0002462-05.2009.8.16.0159-ANTONIO HERMES x MARITIMA SEGUROS S/A- "Em despacho de fl. 157, foram julgados improcedentes os Embargos Declaratórios, posto que inexistente, in casu, a omissão invocada pelo embargante". -Advs. RAFAEL GONÇALVES ROCHA e/ou ALESSANDRO DIAS PRESTES e/ou PEDRO TORELLY BASTOS-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-0003047-57.2009.8.16.0159-JOSINA RENI VIER e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Conforme sentença de fls. já transitada em julgado, devem os embargantes, em cinco (5) dias, sob pena de execução, comprovar nos autos o preparo das custas e despesas processuais remanescentes (fls. 226/227) no valor total de R\$-74,86 sendo devidos R\$-45,77 ao Contador Judicial e R\$-29,09 à Vara Cível". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e/ou MARCIA LORENI GUND-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-0002530-52.2009.8.16.0159-EUGENIO VIER e outros x BANCO JOHN DEERE S/A- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e/ou MARCIA LORENI GUND; e JORGE LUIZ VIAN-.

51. DECLARAT.INEXIST.DE DEBITO-0000216-02.2010.8.16.0159-ELIAS DOMINGOS CAVALLI e outro x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- "Em despacho de fl. 226, foram recebidos os agravos retidos de fls. 208/ verso e fls. 211/216 contra a decisão proferida às fls. 204/verso. Aos agravados para que apresentem suas contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. "Em dez (10) dias, manifeste-se a parte requerida em face do agravo retido (fls. 208 e verso)". -Advs. PAULO JOSE PRESTES e/ou DANIELLA SILVANE SERENI; e RONALDO JOSE E SILVA-.

52. REINTEGRACAO DE POSSE-0000266-28.2010.8.16.0159-UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO IGUAÇU LTDA x CANTINA ZANONI LTDA- "Conforme despacho de fl. 105, a demanda prosseguirá como cumprimento de sentença nos termos do art.

475-J do CPC. Deverá o executado, na pessoa de seu procurador, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado, sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento). Do auto de penhora e avaliação, manifeste-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Foi concedido os benefícios do Código de Processo Civil, art. 172. Foi indeferida, por ora, a fixação de honorários advocatícios, eis que eles devem ser arbitrados se houver impugnação, como assentou o Colendo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.134.186/RS, julgado sob o rito do artigo 543-C do CPC". -Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e/ou INDIA MARA MOURA TORRES; e PAULO JOSE PRESTES-.

53. ACAA MONITORIA-0000281-94.2010.8.16.0159-DARCI AMBONI e outros x NELIO JOSE BINDER- "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Diante do exposto, no prazo comum de trinta (30) dias manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito". -Advs. MODESTO CRESTANI e DANIELLA SILVANA SERENI-.

54. ACAA ORDINARIA-0000475-94.2010.8.16.0159-SANTINA BAUER x BANCO DO BRASIL S.A.- "Conforme sentença de fls e demais deliberações judiciais constantes dos autos, em cinco (5) dias sob pena de execução, deve o requerido comprovar nos autos o preparo das custas e despesas processuais na ação principal e na execução de sentença (vide cálculos de fls. 244/245 e 246/247), sendo devidos no primeiro cálculo o valor total de R\$-879,36 sendo R\$-119,20 ao funjus, R\$-66,25 ao Distribuidor/Contador Judicial e R\$-693,91 à Vara Cível; e, no segundo cálculo (fls. 246/247) são devidos o total de R\$-789,75 sendo R\$-101,66 em diligências de Oficial de Justiça, R\$-139,12 ao Distribuidor/Contador Judicial e R\$-548,97 à Vara Cível". -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e/ou HELOISA GONÇALVES ROCHA-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-0000488-93.2010.8.16.0159-VALDENIR MONSANI x LUCIA SAPKO WOLFART- "Em despacho de fl. 127 foi recebido o recurso de apelação de fls. 111/125 em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pelo embargante), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. ALEXANDRE POLITA e/ou FABRÍCIO PERON FAGION; e MARCOS HAAS MALLMANN-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000757-35.2010.8.16.0159-ELENIR TERESINHA SILVESTRI-ME e outro x JOSE GONZAGA PEREIRA- "Conforme sentença de fls. já transitada em julgado, deve a exequente, em cinco (5) dias, sob pena de execução, comprovar nos autos o preparo das custas e despesas processuais (fls. 51/52) no valor total de R\$-646,45 sendo devidos R\$-30,26 ao funjus, R\$-121,02 ao Distribuidor/Contador Judicial e R\$-495,17 à Vara Cível". -Adv. MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN-.

57. REPETICAO DE INDEBITO-0001153-12.2010.8.16.0159-ANGELO JUNIOR HENICKA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- "Em despacho de fl. 295 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pelo autor), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e/ou JEAN CARLOS CONFORTIN; GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e/ou FLÁVIO PENTEADO GEROMINI e/ou JAIME OLIVEIRA PENTEADO e/ou LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

58. COBRANCA-0001580-09.2010.8.16.0159-VALDEIR DE SOUZA x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU- "Conforme despacho de fl. 191, diante da matéria suscitada pelo executado às fls. 188/190, manifeste-se o exequente acerca da via processual eleita para a satisfação de seus créditos". -Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-0001672-84.2010.8.16.0159-JOAO CECHINEL SOBRINHO x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU- "Em despacho de fl. 283 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pelo autor), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e/ou MARCIA LORENI GUND; e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

60. COBRANCA-0001742-04.2010.8.16.0159-MARIA DO CARMO LEMES DE CASTRO x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU- "Conforme despacho de fl. 179, os autos estão em fase de cumprimento de sentença. Ocorre que, segundo o artigo 730 do CPC, a execução contra a Fazenda Pública tem rito próprio, ainda que se refira à satisfação de crédito reconhecido em sentença judicial, de forma que não se aplica no caso dos autos o artigo 475-J do CPC. Assim, deverá a parte autora, através de seu advogado, -Advs. LUIZ JORGE GRELLMANN e REGIANA F. S. GRELLMANN-.

61. REVISIONAL DE CONTRATO-0001798-37.2010.8.16.0159-GILMAR GILVANI BOURSHEID x BANCO SANTANDER BANESPA- "Conforme despacho de fl. 126, manifeste-se quanto ao alegado nas petições das fls. 113/114 e 123/124". -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e/ou CESAR AUGUSTO TERRA e/ou GILBERTO STINGLIN LOTH-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-0002218-42.2010.8.16.0159-LABITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU- "Conforme despacho de fl. 183, ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Os presentes autos aguardarão na secretaria o pedido de informações pelo Tribunal". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e/ou MARCIA LORENI GUND e/ou JULIO CESAR DALMOLIN; e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

63. INDENIZACAO-0002235-78.2010.8.16.0159-ADAI R BORGES DE BARCELLOS x RADIO COMUNITARIO SINUELO e outro- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. ALVARO MARTINHO WALKER e IJAIR VAMERLATTI-.

64. RESCISAO DE CONTRATO-0002455-76.2010.8.16.0159-EUNICE CLAUDETE KULPA x ESPOLIO DE MARCOS ROBERTO DE BORBA- "Manifeste-se em 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 44vº (...dixei de citar os senhores Marcolino de Borba e Emilia Jaboiniski de Borba, por motivo de que os mesmos não mais residem no referido endereço, tendo mudado para o Município de Sorriso/MT, não deixando endereço certo...)" -Advs. INDIA MARA MOURA TORRES e/ou KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA-.

65. ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-0002479-07.2010.8.16.0159-TIAGO LUIZ KERBER x BANCO BV FINANCEIRA S/A- "Em despacho de fl. 92 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pelo requerido), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

66. COBRANCA-0002601-20.2010.8.16.0159-ALEXANDRO RECH MARTINS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Em despacho de fl. 132 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pela requerida), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

67. INDENIZACAO-0003093-12.2010.8.16.0159-ANTONIO EMILIO ROSSO e outro x DARCI IZE JUNIOR- "Em despacho de fl. 288 foi recebido o recurso de apelação de fls. 274/279 em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pelo autor), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e DANYELE GRACE DA ROLT-.

68. ACAA DECLARATORIA-0003330-46.2010.8.16.0159-NIVALDO LINO FERREIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Nos termos do despacho de fl. 707, manifestem-se às partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a nova proposta apresentada pelo perito à fl. 709. Devendo os autores, ainda, manifestarem-se, inclusive, quanto à petição de fls. 647/664". -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e/ou EDILSON CHIBIAQUI; ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO; MARCOS LUCIANO GOMES e/ou ROBERTO ANTONIO SONEGO-.

69. ACAA DECLARATORIA-0003335-68.2010.8.16.0159-MARIA APARECIDA VIEIRA DO BOMFIM e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Conforme despacho de fl. 421, manifestem-se às partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor requerido pelo Sr. Perito, a título de honorários periciais". -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e/ou EDILSON CHIBIAQUI; ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO; e ROBERTO ANTONIO SONEGO-.

70. ACAA DECLARATORIA-0003336-53.2010.8.16.0159-LUIS OSORIO MATURANA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Nos termos do despacho de fl. 476, manifestem-se às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre a possibilidade de conciliação, hipótese em que se designará audiência para esse fim, na qual, caso não seja solucionado o litígio, será o feito saneado, fixando-se os pontos controvertidos e determinando-se as provas a serem produzidas. Considerando a hipótese de não haver confluência entre o desejo de conciliação, desde já se manifestem as partes, de maneira fundamentada, também sobre os fatos que entendem controvertidos e sobre os quais pretendem produzir prova, acerca dos meios de provas pertinentes à busca de sua comprovação". -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e/ou EDILSON CHIBIAQUI; e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

71. EXECUCAO DE HIPOTECA-0000263-39.2011.8.16.0159-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ x GERALDO DOS SANTOS e outro- "Conforme decisão de fl. 71, tendo em vista que o requerimento de fls. 68/69 é manifestamente contrário aos autos, reitero a decisão de fls. 66 (... considerando que o expediente de fls. 63/64 suscita matéria de ordem pública, o acolho como exceção de pré-executividade. Em observância ao princípio do contraditório, manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias)". -Advs. THAÍS BAZZANEZE e/ou ALESSANDRO ALVES LEME e/ou MAURICIO BELESKI DE CARVALHO; e SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000322-27.2011.8.16.0159-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LAURINDO SCHWINGEL e outro- "Em despacho de fls. 69/71, o Juízo acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 50/55, para o fim de declarar a nulidade do aval dado pela excipiente ao primeiro executado e, por consequência, julgou extinto o processo de execução, apenas em relação à excipiente, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Considerando a sucumbência experimentada pelo exequente, condeno o ao pagamento de honorários advocatícios, ao patrono da excipiente, no valor de R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Deverá o exequente dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias". -Advs. JOANITA FARYNYAK e/ou SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES; e JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001032-47.2011.8.16.0159-AB COMERCIO DE INSUMOS LTDA x IVO WIRZIUS e outros- "Em despacho de fl. 215 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pela exequente), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. RICARDO FERREIRA DAMIAO JÚNIOR; GELCIR ANIBIO ZMYSLONY e/ou CARLOS ADAMCZYK-.

74. PRESTACAO DE CONTAS-0001053-23.2011.8.16.0159-ANDREA STEFANIA SERENI x BANCO ITAU S/A- "Em decisão de fl. 344, foram conhecidos dos embargos declaratórios posto que tempestivos, dando-lhe provimento para o fim de sanar a omissão, passando o dispositivo da sentença de fls. 309/314v a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, julgo boas as contas prestadas pelo réu, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, declarando a existência de saldo devedor em favor da parte ré, na quantia de R\$ 12.996,81 (doze mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos). Deverá a

autora dizer se deseja ratificar/retificar a apelação anteriormente interposta". -Advs. MARCIA LORENI GUND e/ou JAIR ANTONIO WIEBELLING; BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e/ou MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

75. ORD. DE RESOLUCAO CONTRATUAL-0001139-91.2011.8.16.0159-N. J. BINDER & CIA LTDA x CISEMAR - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. ALEXANDRE POLATI e/ou JULIO RICARDO ARAUJO; e MARCO ANTONIO JOBIM-.

76. AÇÃO DECLARATORIA-0001281-95.2011.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU/PR x BR METALICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS DE AÇO LTDA- "Conforme despacho de fl. 181, diante da justificativa apresentada às fls. 171, foi dado por tempestivo o recurso de apelação (interposto pela requerida), e recebido em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA e/ou SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI e/ou DAVID HERMES DEPINE; e LUÍS ALBERTO DA SOLER-.

77. MANDADO DE SEGURANCA-0002180-93.2011.8.16.0159-EDSON FERREIRA x PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR- "Conforme despacho de fl. 370, tendo em vista que os autos retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça e que as partes foram devidamente intimadas, para requererem o que entendessem de direito, mas permaneceram inertes, os presentes autos serão arquivados, nos termos do artigo 475-J, § 5º, do CPC". -Advs. RAFAEL SAVARIS GHELLERE e SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002367-04.2011.8.16.0159-BANCO BRADESCO S/A x LAURINDO SCHWINGEL- "Nos termos do despacho de fl. 93, tendo em vista que a data de início da suposta inadimplência do requerido, exposta aos autos, é posterior ao término do contrato, o MM. Juiz reiterou o despacho de fl. 86. Deverá o requerente esclarecer a divergência apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. ROSÂNGELA DA ROSA CORREA-.

79. USUCAPIAO-0002368-86.2011.8.16.0159-LORENA BOYRASKI DOS SANTOS x COLONIZADORA GAUCHA LTDA- "Para que seja dado prosseguimento às determinações judiciais contidas nos autos, deve a parte autora em cinco (5) dias, comprovar nos autos o preparo das custas e despesas processuais (fls. 61/62) no valor total de R\$-1.202,13 sendo devidos R\$-97,91 ao funjus, R\$-74,01 em diligências de Oficial de Justiça, R\$-106,63 ao Distribuidor/Contador Judicial e R \$-923,58 à Vara Cível". -Adv. PAULO JOSE PRESTES-.

80. REVISIONAL DE CONTRATO-0002406-98.2011.8.16.0159-CARLOS ANTONIO NOVELLI x B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I- "Nos termos do acordo celebrado entre as partes (fls.138/142), deve o procurador judicial dentro do prazo de cinco (5) dias providenciar junto ao demandante, o preparo do remanescente das custas e despesas processuais no valor total de R\$-87,76, sendo que R\$-47,15 são do Contador Judicial e R\$-40,61 são do Escrivão do Cível, conforme cálculo de fls. 143/144, apurado até a data de 16/10/2014, para que os autos sejam conclusos para homologação do acordo celebrado." -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-.

81. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002478-85.2011.8.16.0159-CAVALCA ENGENHARIA LTDA x CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA- "Nos termos do despacho de fl. 303, manifestem-se às partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de fls. 304/309". -Advs. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO e GUILHERME QUEIROZ-.

82. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0002493-54.2011.8.16.0159-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x RICARDO PINTO SOUZA- "Em despacho de fl. 38, foi deferido o pedido de substituição processual, devendo o requerente promover o andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias". -Adv. JEFFERSON PAULO FINK-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0002532-51.2011.8.16.0159-NELSI MARIA CORBARI DEPINE x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU- "Em despacho de fl. 138 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pelo requerido), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. VITOR EDUARDO FROSI e/ou JOÃO BATISTA DE ANDRADE; KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA e/ou SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI e/ou DAVID HERMES DEPINE-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-0000013-69.2012.8.16.0159-MARCELO LUIS POLITA x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU- "Em despacho de fl. 162 foi recebido o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pelo embargado), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. ALEXANDRE POLITA e/ou FABRÍCIO PERON FAGION; SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI e/ou DAVID HERMES DEPINE-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-0000038-82.2012.8.16.0159-OLMIRO JACOB CAGLIARI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- "Em face da sentença de fls. 141/146v transitada em julgado em 25/07/2014, que definiu o valor dos embargos em R\$-250.528,86 devem as partes em cinco (5) dias, sob pena de execução, comprovarem nos autos o preparo da complementação das custas e despesas processuais no valor total de R\$-716,69 sendo devidos R\$-204,59 ao funjus, R \$-58,37 ao Contador Judicial e R\$-453,73 à Vara Cível, observando-se que a sentença definiu as custas como pro rata". -Advs. MARCIA LORENI GUND e/ou JULIO CESAR DALMOLIN e/ou JAIR ANTONIO WIEBELLING; KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e/ou MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

86. COBRANCA-0000608-68.2012.8.16.0159-SUSI BORDINHÃO DAVIS ROQUE x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT- "Às fls. 226, o MM. Juiz

prestou informações de agravo de instrumento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná". -Advs. ALEXANDRE POLITA e/ou FABRÍCIO PERON FAGION; CARLOS MAXIMILIANO MAFRA DE LAET e/ou SIMONE DOMINSCHEK-.

87. PRESTACAO DE CONTAS-0001254-78.2012.8.16.0159-IVANOR FILLIPIN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Em despacho de fl. 239, foi recebido o recurso de Embargos de Declaração (fls. 225/237), por vislumbrar a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive a interposição tempestiva. Por vislumbrar possível atribuição de efeito modificativo/infringente, deverá a parte autora manifestar-se a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e/ou MARCIA LORENI GUND e/ou JULIO CESAR DALMOLIN; ILAN GOLDBERG e/ou EDUARDO CHALFIN-.

88. COBRANÇÁ - VARA DA FAZENDA PÚBLICA-0001738-93.2012.8.16.0159-ANTONIO DE LIMA RIBEIRO x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. RAFAEL SAVARIS GHELLERE e SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.

89. REVISIONAL DE CONTRATO-0001741-48.2012.8.16.0159-VALDECIR BOHNENBERGER x BV FINANCEIRA S/A- "Em despacho de fl. 133 foi recebido o recurso de apelação, fls. 114/128 em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo (interposto pela requerida), nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. CELSO RUDINEI SILVA DA ROSA e FERNANDO JOSÉ GASPARI-.

90. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001757-02.2012.8.16.0159-BANCO DO BRASIL S/A x OLIDE JOÃO DE GANZER e outro- "Ciência às partes de que conforme despacho de fls. 82, diante do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil, foi mantida a decisão agravada. Foram prestadas as informações requeridas pelo TJ. Em face da concessão do efeito suspensivo ao recurso interposto, o processo aguardará o julgamento final do recurso". -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e/ou MAURICIO KAVINSKI; e OLIDE JOAO DE GANZER-.

91. COBRANCA-0001944-10.2012.8.16.0159-JOAO MARCOS NICOLAU x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- "Às fls. 213/214, foram prestadas informações de agravo de instrumento ao Tribunal de Justiça, pelo MM. Juiz de Direito". -Advs. ALEXANDRE POLITA e/ou FABRÍCIO PERON FAGION; e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

92. EXECUCOES FISCAIS-OUTRAS-0000356-51.2001.8.16.0159-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CERAMICA COTIPORA LTDA e outro- "Conforme despacho de fl. 96, ficam as procuradoras intimadas nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, da suspensão do curso da presente execução". -Advs. MARIO CESAR LANGOWSKI-12801/PR e/ou RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e/ou MARCELLO MOREIRA e/ou SUELEN PATRÍCIA BÜTTENBENDER-.

93. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0000349-59.2001.8.16.0159-FAZENDA NACIONAL x CERAMICA COTIPORA LTDA e outro- "Em decisão de fl. 131, o Juízo declinou para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, desta região". -Adv. ENIR BECKER-.

94. EXECUCOES FISCAIS-OUTRAS-0000361-73.2001.8.16.0159-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x M.F. DE BRASLACTO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e outros- "Conforme despacho de fl. 154, diante do contido na petição de fl. 153, foi determinado o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 38 da Medida Provisória 651/2014, pelo prazo de 05 (cinco) anos". -Advs. MANOELA GAIO PACHECO-38268/PR e/ou MARCOS LUCIANO GOMES e/ou RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e/ou MARCELO MOREIRA-20411/PR-.

95. EXECUCOES FISCAIS - I.N.S.S.-0000907-60.2003.8.16.0159-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x CERAMICA COTIPORA LTDA e outro- "Em despacho de fl. 96, foram julgados procedentes os Embargos Declaratórios, posto que tempestivos, dando-lhe provimento para o fim de sanar a contradição a fim de que a decisão de fl. 91, passe a conter o seguinte teor: "Diante do contido na petição de fls. 78, determino o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 2º da Portaria MF 75, pelo prazo de 05 (cinco) anos". -Adv. ENIR BECKER-.

96. EXECUCOES FISCAIS-OUTRAS-0000815-82.2003.8.16.0159-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ARMARINHOS PARAGUACU LTDA e outros- "Conforme despacho de fl. 152, diante do retorno da carta precatória anteriormente expedida, a qual restou infrutífera a citação dos executados, deverá o exequente promover o seguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias". -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES-.

97. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0001854-12.2006.8.16.0159-FAZENDA NACIONAL x JOSE NACONESKI SOBRINHO- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-.

98. EXECUCOES FISCAIS-OUTRAS-253/2007-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x HONORIO PIANO- "Nos termos do despacho de fl. 56, deverá o executado pagar o débito remanescente apontado na petição de fl. 54, no prazo de 10 (dez) dias, depositando os valores na conta indicada no mesmo petição. -Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE-.

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENEGES - PARANA
VARA CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS
DRA. MARCELO QUENTIN
JUIZ DE DIREITO**

Relação nº 040/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE DOS SANTOS MATO 0011 000114/2012
ALVARO LOURENÇO LOPES DOS 0017 000032/2008
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0016 000334/2012
ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA 0003 000413/2009
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0006 000013/2012
CARLA HELIANA V. MENEGESS 0007 000021/2012
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0013 000181/2012
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0016 000334/2012
CLAUDIO KAZUIOSKI KAWASAK 0009 000069/2012
CLINIO L L LYRA 0003 000413/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0015 000250/2012
DANIEL PEREIRA FONTE BOA 0005 000193/2011
0014 000238/2012
DANIEL SANTOS MENDES 0014 000238/2012
EDGAR LUIZ DIAS 0016 000334/2012
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0013 000181/2012
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0003 000413/2009
ENIMAR PIZZATO 0006 000013/2012
FERNANDO JOSE GASPAS 0010 000073/2012
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0003 000413/2009
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0012 000149/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0007 000021/2012
GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA DE 0003 000413/2009
GUSTAVO MARTINI MULLER 0004 000156/2011
HARON GUSMÃO DOUBOVETS PI 0004 000156/2011
HELAINÉ CRISTINA MARRERO 0005 000193/2011
HÉLIO CARLOS KOZLOWSKI 0003 000413/2009
JOSE CARLOS MENDONÇA MART 0001 000438/2006
0002 000067/2007
JOSLEIDE SCHEIDT DO VALL 0016 000334/2012
JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE 0013 000181/2012
MARCIA WESGUEBER 0013 000181/2012
0016 000334/2012
MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0011 000114/2012
RENE TOEDTER 0003 000413/2009
RODRIGO BARBOSA URBANSKI 0005 000193/2011
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0008 000064/2012
0009 000069/2012
0010 000073/2012
0015 000250/2012
ROSEMERY MIRANDA DA SILVA 0016 000334/2012
SAULO ROBERTO DE ANDRADE 0005 000193/2011
TABATA NOBREGA BONGIORNO 0009 000069/2012
TIAGO LUIZ LEITÃO PILOTO 0018 000067/2012
VINÍCIUS ROSA 0011 000114/2012
WILSON JOSÉ ANDERSEN BAL 0003 000413/2009

1. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0000251-92.2006.8.16.0161 (438/2006) - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS KLOCKER LTDA x LAMINADORA SIAO LTDA e outro - Devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil. Adv. do Executado JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.
2. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0000311-31.2007.8.16.0161 (67/2007) - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS KLOCKER LTDA x LAMINADORA SIAO LTDA e outro - Devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil. Adv. do Executado JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.
3. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA - 0000615-59.2009.8.16.0161 (413/2009) - CACIPORÁ FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA e outro x FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.- Cumpra o acórdão proferido. Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TJ-PR). - Adv. do Requerente CLINIO L L LYRA e Adv. do Requerido EDUARDO

TEIXEIRA SILVEIRA, WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLÃO, GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO, ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA, RENE TOEDTER e HÉLIO CARLOS KOZLOWSKI.

4. DECLARACAO DE AUSENCIA - 0000371-62.2011.8.16.0161 (156/2011) - RUT DOS SANTOS DE CARVALHO e outros x OSWALDO DOS SANTOS.-Intime-se pela derradeira vez o requerente, para que no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de não o fazendo, o processo ser arquivado. - Adv. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

5. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0000477-24.2011.8.16.0161 (193/2011) - SANDRA MARIA DO AMARAL RODRIGUES x SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA.-Ao autor para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 332, no prazo de cinco dias. De acordo com o item 1.7.2 do CN, o original de petições transmitidas por fax dever ser juntado aos autos no prazo de cinco dias, sob pena de ser desconsiderada a pratica do ato. Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, antes de fazer os autos conclusos a M.M. Juiza de Direito, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 332, a providenciar no prazo de cinco dias, a juntada do original do documento transmitido via fax. - Adv. do Requerente DANIEL PEREIRA FONTE BOA e RODRIGO BARBOSA URBANSKI e Adv. do Requerido SAULO ROBERTO DE ANDRADE e HELAINÉ CRISTINA MARRERO DE MOURA JORGE.

6. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0000025-77.2012.8.16.0161 (13/2012) - SHARK TRATORES E PECAS LTDA x EMPREITEIRA FERREIRA & BUENO LTDA e outros.-Manifeste novamente o exequente. (decorreu o prazo de suspensão). - Adv. do Exequente BEATRIZ HELENA DOS SANTOS e ENIMAR PIZZATO.

7. BUSCA E APREENSAO-CIVEL - 0000045-68.2012.8.16.0161 (21/2012) - PANAMERICANO S/A x OSVALDO F.ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA.-Indefiro o pedido de fls. 63, do requerente, tendo em vista que o requerido tem endereço certo nesta Comarca, conforme é de conhecimento deste Magistrado, sendo que, o processo estava suspensão em razão de liminar deferida nos Autos nº 275/11, de Ação Revisional, a qual foi julgada improcedente, que transitou em julgado. Manifeste o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente CARLA HELIANA V. MENEGESSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

8. REVISAO DE CONTRATO - 0000225-84.2012.8.16.0161 (64/2012) - OFICINA MECANICA VAN BEIK LTDA x BANCO ITAULEASING S/A.-Ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, onde consta que o autor desistiu do recurso interposto, tendo em vista a realização de acordo pelas partes, mas, considerando que a petição de fls. 300/301 (acordo) é cópia, e ainda, considerando que o patrono do requerido renunciou ao mandado (fls. 315/317), manifeste o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

9. REVISAO DE CONTRATO - 0000237-98.2012.8.16.0161 (69/2012) - JOAO ARI BENATTO x BB LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.-Cumpra o acórdão proferido. Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TJ-PR). - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido TABATA NOBREGA BONGIORNO e CLAUDIO KAZUIOSKI KAWASAKI.

10. REVISAO DE CONTRATO - 0000250-97.2012.8.16.0161 (73/2012) - PEROSA TRANSPORTES LTDA ME x BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.-Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 243/244 realizado entre as partes, e em consequência, julgo extinto este processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pagas. Transitado em julgado expeça alvará em favor do requerente, conforme item 7. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido FERNANDO JOSE GASPAS.

11. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0000388-64.2012.8.16.0161 (114/2012) - P F L G DA SILVA E CIA LTDA x OSVALDO F.ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA.-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. do Exequente MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, ALEXANDRE DOS SANTOS MATOSO e VINÍCIUS ROSA.

12. REVISAO DE CONTRATO - 0000473-50.2012.8.16.0161 (149/2012) - LAUDIMIR NAHN x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.-Intime-se novamente o requerido, para que, no prazo de dez dias, compareça em cartório e retire o alvará nº 338/14. - Adv. do Requerido GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

13. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0000601-70.2012.8.16.0161 (181/2012) - EDU DE ALMEIDA BUENO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.- Ante o contido na petição e documentos juntado as fls. 327/332 revogo o despacho de fls. 325, itens 2 e seguintes. Baixem os autos a contadoria judicial, para elaboração da conta de custas/despesas processuais, intimando-se o requerido para o devido preparo no prazo de dez dias. (a conta de custas importa em R\$ 1.171,71, sendo R\$ 79,45-Distribuidor/Contador; R\$ 84,84-Taxa Judiciária e R\$ 1.007,42-Escrivania Cível). Sem prejuízo do cumprimento do item 2, manifeste o requerente sobre o contido na petição e documentos de fls. 327/332. - Adv. do Requerente JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO e MARCIA WESGUEBER e Adv. do Requerido EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

14. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000759-28.2012.8.16.0161 (238/2012) - ARMINDA ALEXANDRINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Manifeste a parte autora. (o calculo geral importa em R\$ 9.068,94). - Adv. do Requerente DANIEL SANTOS MENDES e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.

15. REVISAO DE CONTRATO - 0000777-49.2012.8.16.0161 (250/2012) - OTONIEL MIRANDA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A.-Cumpra o acórdão proferido. Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TJ-PR). - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

16. ORDINARIA - 0001052-95.2012.8.16.0161 (334/2012) - AGENOR QUEIROZ DE ANDRADE x BRADESCO SEGUROS S/A.-Diante de todo o exposto, julgo Extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, § 3º do CPC, conforme fundamentação supra. Tendo em vista a sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais, por força do artigo 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00. Todavia a exigibilidade de tais verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/1950, uma vez que o requerente está amparado pelos benefícios da justiça gratuita. - Adv. do Requerente ROSEMARY MIRANDA DA SILVA SANTOS, MARCIA WESGUEBER, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e CELIO APARECIDO RIBEIRO, Adv. do Requerido ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e Adv. de Terceiro EDGAR LUIZ DIAS.

17. EX. FISCAL DA UNIAO - 0000659-15.2008.8.16.0161 (32/2008) - A UNIAO x WISA MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA e outro - Devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil. Adv. do Executado ALVARO LOURENÇO LOPES DOS SANTOS.

18. EX. FISCAL DA UNIAO - 0000845-96.2012.8.16.0161 (67/2012) - A UNIAO x CODOF SUPERMERCADO LTDA.-Diante de todo o exposto, Acolho Parcialmente a exceção de pré-executividade de folhas 257/287, reconhecendo a prescrição dos créditos ligados às certidões 90212000750-22, 90612002003-06, 90612002004-89 e 907122000929-85, julgando extinta a presente execução apenas em relação a estes créditos tributários, conforme fundamentação supra, dando-se prosseguimento à execução fiscal no tocante às inscrições 90603002249-18 e 90703000995-76. Considerando que o STJ firmou entendimento de que o cabível a condenação em honorários advocatícios mesmo quando a exceção de pré-executividade é acolhida parcialmente, condeno a UNIAO ao pagamento de custas/despesas processuais e honorários advocatícios, os quais por força do artigo 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 800,00. - Adv. do Executado TIAGO LUIZ LEITÃO PILOTO.

30/10/14-agfn.

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL
DRª. DENISE T C DE MELO KRUEGER JUIZA DE DIREITO

RELAÇÃO N. 90/2014

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-46280/PR 00028 000763/2010
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR-18435-PR 00077 003119/2012
 ALESSANDRA MARETTI-128.785/SP 00016 000495/2007
 ALEXANDRE VANIN JUSTO 45.942/PR 00029 001182/2010
 ALMIR ROGERIO BANDEIRA-47406/PR 00036 004123/2011
 ANA ROSA DE LIMA BERNARDES OAB PR. 31.07 00070 008148/2012
 ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR 00021 000721/2008
 ANDRÉ DALANHOL-11288/PR 00014 000240/2007
 ANDRÉ ALVES 60.357/PR 00056 003871/2012
 ANGELIZE SEVERO FREIRE - OAB/PR 56099 00045 000150/2012
 ARIANE LOUISE BELTRAME SANTOS OAB/PR 52. 00048 001562/2012
 ARNALDO ESTEVES COUTO - OAB/PR Nº 16.222 00024 000044/2009
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20. 00007 000587/2003
 00018 000780/2007
 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 17.224/RS 00030 002326/2010
 CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR 00053 003102/2012
 00074 000099/2009
 CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR 00025 000277/2009
 00033 000063/2011
 00042 0008621/2011
 CARLOS SÉRGIO CAPELIN-15.013/PR 00004 000142/2003
 CESAR AUGUSTO TERRA - 17.556/PR 00064 005772/2012
 CLEVERSON IVAN MERLO-35681/PR 00032 007518/2010
 CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR 00003 000624/2002
 00006 000499/2003
 00009 000462/2004
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR 00011 000416/2006
 00027 001302/2009
 00059 005575/2012
 00061 005762/2012
 00063 005771/2012
 DANIELE WOGUEL 00023 000042/2009
 DARCI HEERDT-24908/PR 00051 002980/2012
 DARIO GENNARI-10130/PR 00001 000312/1997
 DARYENE MªGENNARI PROCHNAU-16921/PR 00001 000312/1997
 DAYRO GENNARI-18679/PR 00001 000312/1997
 DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356 00041 006933/2011
 DIEGO LUIZ PASQUALLI-41.932/PR 00005 000179/2003
 EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 42652 00024 000044/2009

00040 006788/2011
 00058 005029/2012
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-OAB/PR 37102 00066 006237/2012
 EDUARDO ZIMMERMANN OAB/PR-52.103 00056 003871/2012
 EGBERTO FANTIN-35225/PR 00005 000179/2003
 00020 000229/2008
 00072 009274/2012
 ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI 238 00022 000838/2008
 EVANIO CARLOS SOLANHO-34304/PR 00017 000502/2007
 EVERALDO JOÃO FERREIRA -OAB /SC 1967 00031 007398/2010
 EVERTON BOGONI-33784/PR 00010 000909/2005
 FABIANE GRANDO-41.408/PR 00034 001092/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI-29043/PR 00057 004956/2012
 FABIO LUIS FRANCO 00036 004123/2011
 FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS -OAB/PR 66.20 00031 007398/2010
 FERNANDA ZANICOTTI LEITE OAB/PR-57.277 00008 000032/2004
 00021 000721/2008
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-OAB/PR 426 00057 004956/2012
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 58.497/PR 00060 005760/2012
 00062 005766/2012
 00071 008534/2012
 GABRIELA FIORAVANTI - OAB/PR 41888 00023 000042/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/34230 00064 005772/2012
 GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891 00026 000619/2009
 GIOVANA CEZALLI MARTINS-45708/PR 00048 001562/2012
 GLAUCI ALINE HOFFMANN - OAB/PR 42.569 00033 000063/2011
 GUSTAVO DAL BOSCO-58222/PR 00069 007560/2012
 HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR 00037 004494/2011
 00044 011489/2011
 00045 000150/2012
 00049 002002/2012
 00050 002004/2012
 00055 003489/2012
 00059 005575/2012
 00060 005760/2012
 00061 005762/2012
 00062 005766/2012
 00063 005771/2012
 00064 005772/2012
 00067 006295/2012
 00068 007395/2012
 00070 008148/2012
 00071 008534/2012
 IGOR FILUS LUDKEVITCH 00038 004698/2011
 IRENE MARIA DOS S. ALMEIDA OAB/4176 00012 000527/2006
 JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR 00008 000032/2004
 00015 000279/2007
 00018 000780/2007
 00019 000906/2007
 00069 007560/2012
 JAIR DA SILVA 49.498/PR 00026 000619/2009
 JAIRO CAVALARO VIEIRA JUNIOR - OAB/PR 52 00031 007398/2010
 JANAINA ROSA DE MOURA - OAB/PR 69044 00040 006788/2011
 JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR 00024 000044/2009
 00058 005029/2012
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-16948/PR 00064 005772/2012
 JOAO LUIS MENEGATTI 57.084/PR 00048 001562/2012
 JOICE VIVIANE FRIZON OAB PR 51008 00024 000044/2009
 JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR 00002 000301/1999
 JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-OAB/PR 00015 000279/2007
 JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR 00026 000619/2009
 JOSE CARLOS DAL BOSCO-31508/PR 00022 000838/2008
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR 00041 006933/2011
 JOSIANE BECKER 00075 000267/2009
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/PR 00052 003055/2012
 JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA 00016 000495/2007
 JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI OAB/PR 51 00032 007518/2010
 JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI-51926/PR 00039 005028/2011
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA OAB/PR-58.877 00045 000150/2012
 JULIANO RICARDO SCHMITT- OAB/PR 58.885 00015 000279/2007
 JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR 00008 000032/2004
 00013 000067/2007
 00015 000279/2007
 00018 000780/2007
 00019 000906/2007
 00069 007560/2012
 KENJI D. P. HATAMOTO OAB/35.727 00057 004956/2012
 LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR 00003 000624/2002
 00019 000906/2007
 LEONICE ROSINEI KASPER-OAB/PR 56548 00034 001092/2011
 LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR 00043 009388/2011
 LIVIA HELENA GONELA-242.821-SP 00016 000495/2007
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - 8.123/P 00073 009883/2012
 LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 00040 006788/2011
 LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA 00029 001182/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR 00044 011489/2011
 00049 002002/2012
 00067 006295/2012
 LUZIA TEREZINHA DUARTE FRIZZO-OAB/PR 557 00034 001092/2011
 MARCELO AUGUSTO BERTONI-OAB/PR 54.545 00052 003055/2012
 MARCIA L. GUND-29734/PR 00013 000067/2007
 MARCIA REGINA FRASSON SCUCCIATO 28.483/PR 00006 000499/2003
 00009 000462/2004
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 00066 006237/2012
 00068 007395/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR 00007 000587/2003
 MARCOS LUCIANO GOMES-24605/PR 00028 000763/2010
 MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA OAB/PR 3 00066 006237/2012
 MARCOS ROBERTO HASSE-10623/SC 00050 002004/2012

MARCOS VINICIUS ZIMMERMANN-53.686/PR 00056 003871/2012
 MARIA AMÉLIA CASSIANA M VIANNA - 27.109/00073 009883/2012
 MARIA BEATRIZ CARVALHO LUMINATI 00016 000495/2007
 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA 00024 000044/2009
 MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR 00065 006122/2012
 MURILO DENICOLA DAVID-38.409/PR 00026 000619/2009
 NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR 00047 001016/2012
 PATRICIA FREYER-58.223/RS 00069 007560/2012
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN - 33.825/PR 00061 005762/2012
 00063 005771/2012
 PEDRO GOMES ROCHA OAB/MS 4.933 00040 006788/2011
 PEDRO HENRIQUE AMARAL DOS REIS 00076 008581/2011
 PÉRICLES ELISSANDRO ELGER OAB PR 65589 00046 000309/2012
 RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123 00033 000063/2011
 REGIS DOS REIS - OAB/PR 66193 00040 006788/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR 00021 000721/2008
 00053 003102/2012
 00054 003271/2012
 RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR 00016 000495/2007
 RENY ANGELO PASTRE-8016/PR 00030 002326/2010
 ROBERTO ANTONIO SONEGO- OAB/PR 50.650 00031 007398/2010
 ROGERIO RESINA MOLEZ 26.994/PR 00038 004698/2011
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO-OAB/RJ 48812 00031 007398/2010
 ROSSANDRA PAVANI NAGAI-29744/PR 00057 004956/2012
 RUY FONSAATTI JUNIOR-24841/PR 00034 001092/2011
 SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO- OAB/P 00002 000301/1999
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27293/PR 00035 001308/2011
 00037 004494/2011
 00070 008148/2012
 TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-20474 00017 000502/2007
 VALDEMAR MORAS-10383/PR 00003 000624/2002
 VALDIR CESAR MILANI - OAB/PR 53188. 00031 007398/2010
 VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR 00034 001092/2011
 VITOR HUGO SCARTEZINI-14.155/PR 00031 007398/2010

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000055-13.1997.8.16.0170-TAYNA MAGALHAES COSTA e outro x INCORBAI-IND. COM. DE COUROS AMAMBAI IMP.EXP. LTDA- I - Verifico que não somente o causídico Sr. Dario Gennari, mas também o Sr. Dayro Gennari e a Sra. Daryene Maria Gennari Pronchou foram constituídos por procuração nestes autos, devendo assim, estes também devem manifestar seu interesse na renúncia ou no interesse de permanecer como patronos nos autos. II. Referente a petição de fls.435, esclareço que o artigo 45 do CPC estabelece que o advogado pode renunciar ao mandato a qualquer tempo, desde que prove ter cientificado o mandante a fim da nomeação de um substituto. E mais: durante os dez dias seguintes à ciência, o advogado renunciante continuará a representar o mandante para lhe evitar prejuízo. O texto é claro. Não se vê na curta redação qualquer menção que caberá ao juízo processante a tarefa de avisar ao outorgante que o profissional renunciou o encargo anteriormente assumido. Como é fácil de observar, seja pelo CPC, seja pelo Estatuto da Ordem, que também trata do assunto em seu artigo 5º §3º, resta claro que inexistente a obrigação do juízo em cientificar o cliente da renúncia do advogado contratado. Esse encargo cabe ao profissional renunciante. Portanto, intime-se o patrono da requerida constituído nos autos, para que comprove a efetiva renúncia, no prazo de 40 (quarenta) dias, ou que então permaneça na defesa. III - Decorrido prazo supra, voltem conclusos.-Advs. DARIO GENNARI-10130/PR, DAYRO GENNARI-18679/PR e DARYENE MªGENNARI PROCHNAU-16921/PR-.

2. INVENTARIO-0000266-78.1999.8.16.0170-LIRIA GUANDALIN x ZENO ADELINO GUANDALIN- "Em cumprimento ao Ofício Circular nº. 148/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, procedi a digitalização dos presentes autos, bem como o arquivamento dos mesmos, razão pela qual os referidos autos tramitarão pelo sistema PROJUDI, do TJPR, sendo que o peticionamento e demais atos deverão ser de forma eletrônica". -Advs. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR e SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO- OAB/PR 41481-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-0000553-36.2002.8.16.0170-CLOVIS FELIPE FERNANDES x BANCO ITAU S/A- Ciente da interposição do agravo de instrumento de fls. 1795/1802. Apesar dos argumentos apresentados pelo agravante, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.-Advs. VALDEMAR MORAS-10383/PR, CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001235-54.2003.8.16.0170-LEAO DIESEL LTDA x RETIFICA DE MOTORES IMPERADOR LTDA e outros- I - Considerando a ordem de preferência inserida nos artigos 655, inciso I e 655-A do Código de Processo Civil, além do disposto no artigo II da Lei nº 6.830/80, defiro o pedido de fl.168. Requisite-se informações do Banco Central do Brasil, através do BACENJUD, acerca de eventuais ativos (contas correntes e/ou outras aplicações financeiras) do Executado junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL e para proceder o bloqueio desses ativos até o limite da execução. (principal, custas e honorários advocatícios). Não sendo localizados ativos para serem bloqueados deverá ser repetido o procedimento, por mais uma vez com intervalo de aproximadamente 20 (vinte) dias. II Efetuado eventual bloqueio, proceda-se a Escrituração a transferência dos recursos para conta judicial, servindo o documento de transferência como lermo de Penhora, intimando-se a seguir o Executado para os devidos fins. III- Não sendo localizados ativos financeiros, ou localizados ativos insuficientes para suprir o débito, determino a expedição e Carta Precatória para penhora e demais atos, sobre o imóvel indicado junto a fls. 1721174. Recolher despesas referente a requisição de informações junto ao BACENJUD no valor de R \$ 10,46 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Adv. CARLOS SÉRGIO CAPELIN-15.013/PR-.

5. SUMARIA DE COBRANCA-0001747-37.2003.8.16.0170-PINHEIRINHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ALLAGE E SERRA LTDA e outros- Ao autor ante resposta dos ofícios expedidos-Advs. EGBERTO FANTIN-35225/PR e DIEGO LUIZ PASQUALLI-41.932/PR-.

6. RECONHEC.E DISSOL.SOCIEDADE-0001231-17.2003.8.16.0170-LUIZ NÉRI GALANTE x DARI AFFONSO TIMM- Homologo o acordo noticiado às fls. 652/654, na forma requerida pelas partes, e, por consequência determino a suspensão do processo com fundamento no artigo 265 parágrafo 3º do CPC, findo o qual as partes deverão requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se o integral cumprimento. Aguarde-se no arquivo provisório.-Advs. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO 28.483/PR-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-0001730-98.2003.8.16.0170-ILDA FRIEDRICH x BANCO ITAU S/A-Ao exequente providenciar a juntada da via original do Alvará, bem como, recolher R\$ 10,46 referente a expedição de novo alvará, que deverá ser recolhido em guia própria, disponível no site www.tjpr.jus.br.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-0002910-18.2004.8.16.0170-O LOCATELLI & LOCATELLI LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A -ADVS MULTIPLO-Às partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e FERNANDA ZANICOTTI LEITE OAB/PR-57.277-.

9. ORDINARIA-0002876-43.2004.8.16.0170 ap. ao 499/2003 - DARI AFFONSO TIMM x LUIZ NERI GALANTE- Homologo o acordo noticiado às fls. 379/381, na forma requerida pelas partes, e, por consequência determino a suspensão do processo com fundamento no artigo 265, parágrafo 3º do CPC, findo o qual as partes deverão requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se o integral cumprimento. Defiro a manutenção da penhora existente nos autos, sobre o veículo, até o término do pagamento do referido acordo. Ainda, restitua-se ao executado o veículo que se encontra removido junto ao Depositário Público da Comarca, mediante compromisso de fiel depositário, correndo eventuais custas deste ato pelo executado. Aguarde -se em arquivo provisório. -Advs. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO 28.483/PR e CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-.

10. ORDINARIA-0004556-29.2005.8.16.0170-LIRIO CONTE x BANCO DO BRASIL S/A- Alvará expedido em 22.10.2014 à disposição com prazo de validade de 30 dias. Custas de expedição R\$ 10,46 que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br. -Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-.

11. DEPOSITO-416/2006-BANCO FINASA S/A x PAULO CANDIDO DE OLIVEIRA- Autos a disposição pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo que decorrido tal prazo, serão devolvidos ao arquivo. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR-.

12. EXECUCAO P/ENT.COISA INCERTA-0004587-15.2006.8.16.0170-S.A.L. x A.P.T.N. e outro- AOs executados ante pedido de adjudicação de veículo penhorado, fls. 347/349 e avaliação de fls. 355/357 o qual foi avaliado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em 24.04.2014.-Adv. IRENE MARIA DOS S. ALMEIDA ARI/4176-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-0005839-19.2007.8.16.0170-ARI COVATTI x BANCO ITAU S/A- Alvará expedido em 21.10.2014 à disposição com prazo de validade de 30 dias.-Advs. MARCIA L. GUND-29734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

14. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0005350-79.2007.8.16.0170-ROSEMARI S. S. ZAMBONI ME e outros x FUNDO DE INVEST EM DIR CRED N/ PADRON. AMERICA MULT- Ao autor para que se manifeste ante a petição de fl. 244 no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANDRE DALANHOL-11288/PR-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-0005800-22.2007.8.16.0170-RENI MARIA GARCIA x BANCO ITAU S/A- Apesar dos argumentos apresentados pelo agravante, mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, prossiga-se na forma da decisão de fl. 768. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-OAB/PR 58886 E 11985/SC e JULIANO RICARDO SCHMITT- OAB/PR 58.885 E OAB/SC 20.875-.

16. ORD.DECL INEXIG.TITULO-0005734-42.2007.8.16.0170-INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA x REFAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- Apesar dos argumentos expostos pela Autora às fls. 335/346 e, acolhendo o parecer Ministerial de fls. 349/350, mantenho a decisão de fl. 334, por seus próprios fundamentos, até porque o Autor pretende a discussão de matéria já preclusa, posto que as mesmas razões expostas pela Autora, foram objeto de análise pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que negou seguimento ao Agravo interposto intentado. Nem se alegue a presença dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada, na medida em que o julgamento improcedente da demanda, com a con denação da Autora como litigante de má-fé, afasta a verossimilhança exigida pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, para concessão do pedido. Ademais, a manutenção da decisão de fl. 334 é medida em que se impõe, até porque a possibilidade de suspensão da decisão, prevista no artigo 558 do Código de processo Civil, já foi apreciada e indeferida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Nestas condições, remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do item 3 da decisão de fl. 300.-Advs. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR, MARIA BEATRIZ CARVALHO LUMINATI, JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA, ALESSANDRA MARETTI-128.785/SP e LIVIA HELENA GONELA-242.821-SP-.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005260-71.2007.8.16.0170-AUTO POSTO JAVALLI LTDA x DIMASA S/A- o artigo 745-A do CPC busca estimular o adimplemento voluntário do devedor e simplificar a satisfação do crédito. Verifica-se que a lei estabelece quatro pressupostos básicos para que o pedido do devedor seja deferido: a) a tempestividade, isto é, o respeito ao prazo de 15 (quinze) dias para peticionar, contado da juntada de comprovante da citação; b) o reconhecimento

do crédito do exequente, em seu valor total; c) o prévio depósito de 30% (trinta por cento) deste valor; d) e a proposição de pagamento em, no máximo seis parcelas mensais, através de petição avulsa. Trata-se do procedimento básico descrito pela norma, conforme o entendimento derivado da sua simples leitura, entretanto, nada se dispôs expressamente em lei acerca da necessária oitiva do exequente, quanto a tal parcelamento. Detrai-se dos autos que o executado foi intimado para fins do artigo 475-J do CPCe pugnou pelo parcelamento disposto no artigo 745-A do CPC. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de parcelamento constante dos autos, visto que atende os requisitos legais do artigo 745-A do CPC. Por consequência, defiro o pedido de levantamento, pelo credor, do valor já depositado nos autos, assim como dos demais depósitos judiciais, sucessivamente, mediante alvará judicial, independentemente de novo despacho judicial, para fins de celeridade processual. Recolher despesas de expedição do alvará judicial no valor de R\$ 10,46 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br -Advs. EVANIO CARLOS SOLANHO-34304/PR e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-20474-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0005376-77.2007.8.16.0170-RODRIGO TRINDADE x BANCO ITAU S/A-Às partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-906/2007-LUIZ JOSE SPAGNOLO x BANCO ITAU S/A- I - A parte requerida peticionou nos autos à fls. 891/892, pugnando pela digitalização dos autos, sob argumentos de que há diversas vantagens serem auferidas caso o processo passasse a tramitar via Sistema PROJUDI. Pugna ainda ao final, para que o perito seja intimado para oferecer nova proposta de honorários. É o relatório. DECIDO. Quanto ao pedido de digitalização, esclareço que tal medida é facultativa ao Juízo visto que os autos ainda se encontram em fase de conhecimento, e justamente por este motivo, é inviável a digitalização, pois o sistema PROJUDI fragmenta os arquivos, e como o processo pende de análise pericial, a fragmentação dos diversos arquivos e documentos constantes nestes autos, tornaria ainda mais trabalhoso o trabalho pericial e posterior análise de tais documentos para prolação de sentença. Portanto, INDEFIRO o pedido de digitalização dos autos. II - Quanto ao pedido de intimação do perito, esclareço a parte que nada mais há que se discutir quanto ao valor dos honorários, visto que estes foram fixados no v. acórdão de fls. 875/879 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e os quais foram aceitos pelo perito à fls. 887. Assim, não há mais o que se discutir referente ao valor dos honorários, pois trata-se de matéria preclusa. Assim sendo, faculto a parte requerida efetuar o pagamento dos honorários periciais já fixados pelo Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. III - Depositados os honorários, intime-se o perito para cumprir o disposto no art. 431-A do CPC, na forma já exposta na decisão de fls. 774. IV - Para o devido esclarecimento da causa, nos termos do artigo 426. II do CPC, formulo o seguinte quesito ao perito judicial: especificar todas as receitas e a aplicação das despesas, dia a dia e o respectivo saldo da conta bancária referida na inicial, tudo na forma mercantil, conforme dispõe o artigo 917 do CPC. V - No mais, prossiga-se no que couber a decisão e fls. 774.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005352-15.2008.8.16.0170-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x ARNILDO HEIN e outro - Ao autor ante retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de Cristalina/Goiás-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

21. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0005731-53.2008.8.16.0170-JACQUELINE PEDROSO DEL BIANCO x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Tendo em vista que a garantia do Juízo é p' ressuposto para o processamento da Impugnação ao Cumprimento de Sentença, nos termos do § 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil e, considerando que a importância anteriormente bloqueada foi levantada, em cumprimento a decisão de fls. 232/237, conforme se indefe do alvará de fl. 241, faculto a impugnante garantir o juízo com o depósito da diferença entre a importância depositada à fl. 185 e aquela pleiteada pela Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sujeitar-se ao bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud, até porque verifico que a condenação se deu de forma solidária. Decorrido o prazo supra concedido, sem o depósito da garantia do juízo, cumpra-se o item 7 da decisão de fls. 232/237.-Advs. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR, REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR e FERNANDA ZANICOTTI LEITE OAB/PR-57.277-.

22. MONITORIA-838/2008-JOSE CARLOS DAL BOSCO e outro x SABRINA LEON DE AGUERO e outro- I - Diante do contido na petição de fls. 107, verifico que há possibilidade de conciliação nos presentes autos, portanto deixo de analisar, por ora o pedido de fls. 113. II - Assim, designo audiência, nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil, para a data de 11 de dezembro de 2014, às 15h45min, onde deverão comparecer as partes e seus respectivos patronos...-Advs. JOSE CARLOS DAL BOSCO-31508/PR e ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI 23813/PR-.

23. DECLARATORIA-0006050-84.2009.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x MARIA GENECI PADILHA e outros - Às partes ante baixa do processo, em cumprimento ao artigo 90 da Portaria 58/2013 deste juízo. -Advs. GABRIELA FIORAVANTI - OAB/PR 41888 e DANIELE WOGUEL-.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005496-52.2009.8.16.0170-WALDIR ALFONSO TURATTI x LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE e outro- I - Compulsando os presentes autos, verifico que de acordo com a certidão de fls. 242-verso, o litisdenunciado não foi devidamente intimado da data da audiência de conciliação, designada à fl. 230, bem como da decisão saneadora proferida em audiência realizada em 29 de abril de 2014, cuja cópia está juntada à fl. 233. A procuradora do litisdenunciado, José Francisco Garcia de Oliveira, peticionou à fl. 247 pugnando pela nulidade do feito desde a sua constituição, ante a ausência de intimações do

denunciado à lide. É o relatório, DECIDO. A situação ocorrida nos presentes autos, enseja análise minuciosa, visto que a ausência de intimação para os atos praticados impossibilitou a parte litisdenunciada a se manifestar durante a audiência realizada, bem como impossibilitou que esta pudesse recorrer da decisão saneadora, o que fere os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos em nossa Constituição. Assim, diante da situação ocorrida, declaro nulos todos os atos praticados a partir das folhas 230, visto que os praticados antes de tais folhas não estão eivados em vícios processuais, e portando não há necessidade, muito menos razão, para se decretar a nulidade dos autos desde a sua constituição, principalmente em prol dos princípios da economicidade e celeridade processuais. Pelo exposto, e para devida regularização do feito, passo a sanear o processo, visto que a designação de nova audiência de conciliação seria inócua, pois pelo que se demonstra dos argumentos expostos nas contestações, as chances da acordo sem a instrução do feito seriam ínfimas. DECISÃO SANEADORA II- Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva, alegada pelo requerido Denny Mychel de Lima Couto, esta não merece prosperar, tendo em vista que, conforme o contrato juntado à fls. 88/89, apesar da data constar como 15 de março de 2007, o registro do referido instrumento contratual somente se deu em 17 de junho de 2009. Portanto, a validade do contrato ocorreu somente a partir da data do registro, logo, neste momento processual, sem a devida instrução, não é possível afastar a legitimidade da parte. Rejeito, portanto, esta preliminar. III - Quanto preliminar de carência de ação por nulidade da citação, alegada pelo litisdenunciado, esta não prospera, pois a citação do denunciado, foi realizada dentro dos ditames legais, não havendo irregularidades quanto ao prazo, e tendo em vista que houve a apresentação da contestação e esta foi tempestiva, tem sua validade jurídica assegurada, não havendo motivos para reabertura de prazo, nem tampouco nulidade processual. Rejeito, assim, esta preliminar. IV - Quanto as preliminares de carência de ação, também alegadas pelo denunciado, estas restam infrutíferas. Primeiramente, no que se refere a inépcia dos pedidos de danos estéticos e morais, esclareço que a parte autor não pugnou por danos estéticos, não havendo portanto o que se falar destes. Quanto aos danos morais, também não há que se falar em ausência de provas, visto que a jurisprudência pátria já é sedimentada no sentido que tal tipo de dano muitas vezes não pode ser comprovado por ser algo de questão interior da parte, não possuindo, muitas vezes, provas concretas. Portanto, não enseja inépcia da inicial por ausência de provas de tal dano. Ainda sobre a carência de ação, por inépcia da inicial, sob o argumento de que o pedido inicial não observa uma seqüência lógica dos fatos, não vejo razão à parte, posto que a sua insurgência, neste particular mais se assemelha à discussão de mérito e deve ser analisada no momento oportuno. Referente a última alegação de carência de ação por ilegitimidade passiva do denunciado, esta também resta prejudicada, já que deve-se apurar, primeiramente, se as partes litigantes estão vinculadas pela relação de direito material discutida e, caso estejam, o requisito da legitimidade estará satisfeito, e no presente caso, haja o momento processual, não há como afastar a ausência de vínculo do denunciado à presente lide. Ensina sobre o tema Humberto Theodoro Júnior: "Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão." Rejeito, assim, todas estas preliminares. V - Referente aos honorários da curadora designada para o requerido Leandro Campos de Andrade, esclareço que os mesmos serão pagos ao final pelo vencido. E no caso do autor ser o vencido e serem mantidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários serão arcados pelo Estado. VI - No mais, o processo está em ordem. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que declaro o feito saneado. Por consequência, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) Comprovação Nexo de causalidade entre o alegado evento danoso e a conduta dos requeridos e litisdenunciado; 2) Comprovação danos materiais e morais; 3) Comprovação da litigância de má-fé; 4) Comprovação das alegadas sequelas que o autor alega serem derivadas do acidente; VII - No tocante à produção de provas, defiro o pedido de prova oral e pericial e nomeio perito judicial médico ortopedista", que esteja constante em lista própria do cartório, sob a fé de seu grau. (DR. JULIO CESAR RAGASSON). Em caso de recusa da nomeação supra, nomeio desde logo o próximo profissional da lista, independente de novo despacho. Intimem-se as partes para que apresentem, em 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e os quesitos que pretendem ver respondidos. Após, intime-se o perito nomeado nos autos para que apresente, em os, cinco) dias, o valor de seus honorários periciais, a ser depositado, em juízo, nos termos do artigo 33 do CPC. Em seguida, intimem-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após apresentação do laudo pericial em cartório, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. VIII - Tendo em vista que a produção da prova pericial deve preceder a prova oral, deixo para designar audiência de instrução e julgamento, no momento oportuno.-Advs. EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 42652, JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR, ARNALDO ESTEVES COUTO - OAB/PR nº 16.022, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e JOICE VIVIANE FRIZON OAB/PR 51008-.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005085-09.2009.8.16.0170-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO COSTA OESTE x ZANETTE E KASPER LTDA ME e outros-Ao preparo das custas: cível R\$ 70,00, que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, conforme orientação do TJPR.-Adv. CARLOS ARAUZO FILHO-27171/PR-.

26. SUMARIA-619/2009-FRANCELINE MARIELE BETIM x NILSON DA SILVA- I Certifique-se nos autos acerca de eventual manifestação do procurador do requerido. no prazo declinado na audiência de fls. 116. II - A prova pericial requerida pela autora, só não foi possível até o presente momento, ante a sua condição de beneficiária de assistência judiciária gratuita, já que há dificuldade de nomeação de profissional

na área de saúde que aceite tal encargo com o recebimento de honorários ao final pelo vencido. Assim, ante o requerimento reiterado pela parte autora, na audiência de fls. 116, e para se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa nos autos, defiro a produção de prova pericial neste momento processual. III Nomeio perito judicial médico neurologista, (DR. HILDEGARDIS ZACAR), constante em lista própria do cartório, sob a fé de seu grau. Em caso de recusa da nomeação supra, nomeio desde logo o próximo profissional da lista, independente de novo despacho, intimem-se as partes para que apresentem, em cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e os quesitos que pretendem ver respondidos. Após, intime-se o perito nomeado nos autos para que apresente, em cinco dias, o valor de seus honorários periciais, a ser depositado, em juízo, nos termos do artigo 33 do CPC. Entretanto, verifique que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual o Expert deverá ser cientificado que os honorários periciais serão somente ao final pelo vencido e, na hipótese da improcedência da demanda, o seus honorários serão suportados pelo Estado. Em seguida, intimem-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias.-Adv. JAIR DA SILVA 49.498/PR, MURILO DENICOLA DAVID-38.409/PR, JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR e GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891-.

27. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0005033-13.2009.8.16.0170-BANCO FINASA BMC S/A x SONIA MARIA RECALCATTI-Autos a disposição pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo que decorrido tal prazo, serão devolvidos ao arquivo. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR-.

28. ORDINARIA-0000763-09.2010.8.16.0170-ALDEMIK KLASSMANN e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-A parte recorrida para apresentação de contrarrazões ao agravo retido, no prazo de 10 dias. -Adv. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-46280/PR e MARCOS LUCIANO GOMES-24605/PR-.

29. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001182-29.2010.8.16.0170-ANTONIO JOAO DA SILVA x DOUGLAS CAMILO VERDI e outros- Diante da realização da prova pericial, já acostada aos autos fls. 255/256, e do saneamento previamente realizada fls. 125/126, determino a intimação das partes para que manifestem interesse na produção de prova oral já deferida às fls. 125/126, em 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE VANIN JUSTO 45.942/PR-.

30. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0002326-38.2010.8.16.0170-ILIMAR KAUFERT e outro x BANCO JOHN DEERE S/A- Quanto a alegação preliminar de nulidade do título executivo em razão da ausência de assinatura de duas testemunhas, esclareço que o título executado nos autos apenas é regulamentado pelo Decreto nº 167/67, o qual dispensa a assinatura de duas testemunhas (arts. 10 e 12 do Decreto Lei nº. 167/1967). Rejeito, assim, tal preliminar. No mais, o processo está em ordem. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que declaro o feito saneado. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A Aplicação do Código de Defesa do Consumidor em contratos bancários decorre do disposto no artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº 8.078/90 não restando dúvida alguma sobre sua aplicação no presente caso dos autos. Por estas razões, a presente ação deve ser examinada também à luz desse diploma legal. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. No caso em apreço, as partes firmaram contrato de empréstimo rural, efetivado por meio da Cédula Rural Hipotecária. Esclarece o autor Gladston Mamede que tal título de crédito não apresenta a simplicidade de estrutura das demais cambiais. Segundo o referido jurista mais se assemelham a contratos com cláusulas sobre pontos diversos e acrescenta: "Pode-se afirmar, destarte, a condição de contrato com valor jurídico, legalmente estabelecido, de título de crédito, o que faz com que as cédulas e as notas de crédito comunguem princípios que são próprios dos dois ramos jurídicos: o Direito Contratual e o Direito Cambial. (...) As cláusulas são previamente elaboradas pela instituição bancária, que submete ao contratante um verdadeiro formulário, no qual deverá por sua assinatura. Portanto, é possível afirmar que, na forma dos artigos 423 e 424 do Código Civil, são contratos de adesão, o que torna pertinente a pretensão de revisão judicial de suas cláusulas." Os agricultores são destinatários finais do produto e dos serviços ofertados pelo embargado e se qualificam como consumidores na relação de consumo, ainda que a aquisição do bem ou do serviço tenha fins referentes à sua atividade profissional de agricultores. A razão para a caracterização dos Embargantes como consumidores está em que os agricultores se encontram em posição de vulnerabilidade e hipossuficiência diante da Embargada. A autora Cláudia Lima Marques esclarece sobre o assunto: "Em resumo, para caracterizar estes contratos como contratos de consumo ou não o fator decisivo não é a existência de uma lei especial (por exemplo, Lei do Mercado de Capitais), que regule o contrato bancário, nem a definição direta da atividade do fornecedor do art.3º, § 2º in fine, decisiva é a presença de um consumidor ou de um profissional-vulnerável, que possa ser equiparado ao consumidor, em matéria de proteção contratual." A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do Superior Tribunal de Justiça é a seguinte quanto ao mesmo assunto: "CONTRATOS BANCÁRIOS - CONTRATO DE REPASSE DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PARA COMPRA DE COLHETEDEIRA - AGRICULTOR - DESTINATÁRIO FINAL - INCIDÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMPROVAÇÃO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS - MATÉRIA DE PROVA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA. I - O AGRICULTOR QUE ADQUIRE BEM MÓVEL COM A FINALIDADE DE UTILIZÁ-LO EM SUA ATIVIDADE PRODUTIVA DEVE SER CONSIDERADO DESTINATÁRIO FINAL, PARA FINS DO ARTIGO 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. II - APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS ORIGINADAS DOS PACTOS FIRMADOS ENTRE OS AGENTES ECONÔMICOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OS USUÁRIOS DE SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS. III - AFIRMADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE

NÃO FICOU PROVADA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS, REVER ESSE ENTENDIMENTO ENCONTRA ÔBICE NO ENUNCIADO N.º 7 DA SÚMULA DESTA CORTE. IV - AUSENTE O PREQUESTIONAMENTO DA QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA, É INVIÁVEL O RECURSO ESPECIAL (SÚMULAS 282 E 356/STF). RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO, COM RESSALVAS QUANTO À TERMINOLOGIA." A Cédula Rural assume contornos de um contrato de adesão por submeter o consumidor ao cumprimento de cláusulas contratuais, sem que haja a possibilidade de serem discutidas ou modificadas em seu conteúdo. Portanto, resta evidente que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, cabendo, portanto, à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Processo Civil, vez que presente a hipossuficiência dos consumidores, ora Embargantes. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) inexigibilidade da obrigação executada; 2) nulidade de cláusulas abusivas; 3) desequilíbrio contratual em benefício do embargado; 4) limitação dos encargos moratórios a 1% ao ano; 5) nulidade da capitalização de juros; 6) impossibilidade de cobrança de comissão de permanência; 7) impossibilidade de cumulação de juros moratórios e remuneratórios. Para a instrução processual, defiro os pedidos de prova oral apresentados pelos embargantes e designo o dia 12 de março de 2015, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento, ocasião em que deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo de quarenta dias a partir da intimação desta decisão, na forma do disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 17.224/RS e RENE ANGELO PASTRE-8016/PR-.

31. ORDINARIA-0007398-06.2010.8.16.0170-DIVO HOPPE e outros x FEDERAL DE SEGUROS- A Caixa Econômica Federal manifestou interesse no feito (fls. 467/447), requerendo remessa dos autos à Justiça Federal. apresentando documentação que comprova o seu interesse jurídico, mediante a demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, a fim de seja deferido o seu ingresso na lide, com a consequente remessa do feito à Justiça Federal. O pedido deve ser acolhido, em razão de requerimento de ingresso na lide formulado pela Caixa Econômica Federal. O artigo 109, inciso I da Constituição Federal dispõe: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à justiça Eleitoral e à justiça do Trabalho; (...) A Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça dispõe: "Súmula 150: Compete a justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." Tratando-se de competência em razão da matéria, verifica-se a incompetência absoluta deste Juízo para a análise do pleito inicial. Saliente-se que este juízo não possui competência para apreciar o pleito de qualquer dos autores do feito, diz-se isto porque não é a condição das apólices que determina a remessa dos autos à Justiça Federal, mas sim a necessidade de intervenção da Caixa Econômica Federal. Desta forma, por se tratar de competência absoluta, todos os contratos em discussão são atraídos para julgamento no Juízo competente. Este é o entendimento esboçado na obra de Cândido Rangel Dinamarcol, se não vejamos: "Em certas circunstâncias, algum litígio pertencente à justiça Estadual pode vir a ser processado e julgado pela Justiça Federal. São 05 casos em que as entidades federais indicadas no inc. I do art. 109 ingressem no processo como intervenientes, figurando como partes iniciais outros sujeitos que em princípio não são postos sob a competência dessa justiça: a intervenção desloca para a justiça Federal todo o processo, com todas as suas questões a solucionar, possivelmente com mais de uma pretensão a decidir e, sobretudo, com todas as partes originárias." deste Estado: Outro não é o entendimento do Tribunal de Justiça "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. "AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA". SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU A MANUTENÇÃO DOS AUTOS NA JUSTIÇA COMUM. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE ESTADUAL PARA ANALISAR O PROCESSADO.NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL ANTE O MANIFESTO INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM INTEGRAR A LIDE.RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA OA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA INTEGRAL DOS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DECISÃO.RECURSO A QUE SE OÁ PROVIMENTO. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PUBLICA. N (TJPR- AI 1151168-9 - Relator: Elizabeth Nogueira Calmon de Passos). Ademais, o desmembramento do feito, poderia acarretar a prolação de decisões diferentes às partes que pleiteiam o mesmo direito. Assim a manutenção dos autos na Justiça Estadual para analisar o pleito de apenas alguns autores pode vir a afrontar o princípio da isonomia. Pelo exposto declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos, com fundamento no artigo 113 do Código de Processo Civil. Pelo exposto, remetam-se os autos à Justiça Federal de Toledo, com as homenagens de estilo e as baixas necessárias.-Adv. EVERALDO JOÃO FERREIRA -OAB /SC 1967, FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS -OAB/PR 66.209, VITOR HUGO SCARTEZINI-14.155/PR, VALDIR CESAR MILANI - OAB/PR 53188, JAIRO CAVALARO VIEIRA JUNIOR - OAB/PR 52.951, ROSANGELA DIAS GUERREIRO-OAB/RJ 48812 e ROBERTO ANTONIO SONEGO- OAB/PR 50.650-.

32. ORDINARIA-0007518-49.2010.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO e outros x ALG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. CLEVERSON IVAN MERLO-35681/PR e JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI OAB/PR 51.926-.

33. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0000063-96.2011.8.16.0170-DR TELECOM LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE-"diante do contido no art. 331, §3º do CPC, esclareçam

as partes, no prazo de 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Havendo proposta de acordo, intime-se a parte contrária. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido de produção de provas pelas partes, em seguida, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença."-Adv. GLAUCI ALINE HOFFMANN - OAB/PR 42.569, RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123 e CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

34. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001092-84.2011.8.16.0170-M.E.D.S. x S.R.T. e outro- Não obstante o petição de fl. 232 ter sido apresentado, sem qualquer documento a fim de comprovar o alegado, verifico a relevância dos fatos ali noticiados, capazes de possibilitar a suspensão da demanda, na forma em que dispõe o artigo 265, inciso V do Código de Processo Civil, até porque o pedido foi formulado pela Autora, maior interessada na solução do litígio, presumindo, assim sua imprescindibilidade. Nestas condições, suspendo o feito, pelo prazo de 10 (cento e vinte) dias.-Adv. LEONICE ROSINEI KASPER-OAB/PR 56548, LUZIA TEREZINHA DUARTE FRIZZO-OAB/PR 55759, RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR, VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR e FABIANE GRANDO-41.408/PR-.

35. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0001308-45.2011.8.16.0170-VANDERLEI CORREIA DE MELO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-Ao requerido ante petição de fls. 203.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27293/PR-.

36. SUMARIA DE INDENIZACAO-0004123-15.2011.8.16.0170-JOEL RODRIGUES DE CAMARGO x 3W ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA e outro- I - A parte requerida peticionou nos autos à fls. 243/244, pugnando pela digitalização dos autos, sob argumentos de que facilitaria a tramitação visto que a requerida possui sua sede na cidade de Paranavaí, bem como seus patronos. Referente a digitalização, esclareço que tal medida é facultativa ao Juízo visto que os autos ainda se encontram em fase de conhecimento, e justamente por este motivo, é inviável a digitalização, pois o sistema PROJUDI fragmenta os arquivos, e como o processo pendente de análise pericial, a fragmentação dos diversos arquivos e documentos constantes nestes autos, tornaria ainda mais trabalhoso o trabalho pericial e posterior análise de tais documentos para prolação de sentença. Portanto, INDEFIRO o pedido de digitalização dos autos. II - No mais, prossiga-se na forma da decisão de fls.218/220/Adv. ALMIR ROGERIO BANDEIRA-47406/PR e FABIO LUIS FRANCO-.

37. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0004494-76.2011.8.16.0170-ADIMILSON SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CFI- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27293/PR-.

38. SUMARIA DE COBRANCA-0004698-82.2011.8.16.0021-ERNNI DECKER x ICATU SEGUROS S/A-Às partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ 26.994/PR e IGOR FILUS LUDKEVITCH-.

39. SUMARIA DE INDENIZACAO-0005028-20.2011.8.16.0170-MOISES ALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU- Ao autor ante depósito no valor de R\$ 6.272,29, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI-51926/PR-.

40. USUCAPIAO-0006788-04.2011.8.16.0170-JAIME LUIZ HECK e outro x ADELINO OLMIRO BOHN (ESPÓLIO) e outros- I - Compulsando os presentes autos, verifico que consta no polo passivo "espólio de Adelino Olmiro Bohn e outros", porém conforme demonstram as fls. 284/299, o inventário referente aos bens do Sr. Adelino findou-se no ano de 1993. Assim, devem figurar no polo passivo seus herdeiros Izoldi Catarina Bohn, Liane Maria Bohn, Erlaine Bohn, Antonio Francisco Bohn, Elaci Teresinha Bohn e Rogério Henrique Bohn. Proceda a escrivania as devidas anotações necessárias, inclusive junto à autuação.

II - Diante da natureza jurídica do presente feito e das partes envolvidas, constata-se que inadmissível a transação, logo, é desnecessária a designação de audiência preliminar, que apenas se prestará para procrastinar o andamento do feito, razão porque passo a sanear o processo, nos termos do § 3º do artigo 331 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.444 de 07.05.2002. No mais, verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Não há irregularidades a serem sanadas, nem nulidades a serem declaradas, nem tampouco, se verifica qualquer das hipóteses dos artigos 320 e 330 do Código de Processo Civil. O processo, portanto, está em ordem, razão porque o declaro saneado. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a comprovação do tempo da posse dos autores sobre o imóvel usucapiendo; b) Se a posse sempre foi mansa, pacífica, ininterrupta e com ânimo de dono.

III - Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal dos autores e oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas.

IV - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2015 às 14h00min, ocasião em que deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo de quarenta dias a partir desta intimação, na forma do disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil.

V - Considerando que as tentativas de citação do Confinante Yasuichi Umetsu restaram frustradas, torno eficaz as citações realizadas por meio de edital, conforme

comprovam os documentos de fls. 68, 75/76, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

VI- Ainda, levando em conta que não constam nos autos os documentos pessoais dos autores, e, sendo estes indispensáveis à propositura da ação, determino que sejam juntados à presente demanda no prazo de 5 (cinco) dias, o que faça com fulcro no art. 282 c/c 283 do CPC.

VII - Por fim, na medida em que as diligências supra determinadas restarem frutíferas, acolho a defesa apresentada pelo Curador Especial às fls. 600/603... - Adv. EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 42652, PEDRO GOMES ROCHA OAB/MS 4.933, JANAINA ROSA DE MOURA - OAB/PR 69044, REGIS DOS REIS - OAB/PR 66193 e LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.

41. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0006933-60.2011.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x DALMIRO CECONI - Ao autor ante retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de Foz do Iguaçu-Adv. DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356 e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR-.

42. MONITORIA-0008621-57.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x JAQUELINE RUPOLO DUSMAM-Ao Exequente providenciar o pagamento de R\$ 10,46 referente à consulta ao sistema RENAJUD, que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

43. MONITORIA-0009388-95.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JANE LUZIA DA GRAÇA- Tendo em vista a discordância da Exequente com a nomeação da Executada como fiel depositária, bem como a ausência de elementos nos autos capazes de comprovar a essencialidade do veículo indicado à fl. 93 para a Executada, que autorizaria a sua permanência como fiel depositária, nos termos do artigo 666, § 1º do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fl. 95, a fim de assegurar a conservação e futura alienação judicial do bem. Assim, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção do veículo, em face do qual recaiu o bloqueio de fl. 93, para que permaneça com a exequente, que ficará como fiel depositária, responsável pela guarda e conservação do bem, devendo, ainda, o Sr. Oficial de Justiça, proceder a intimação da Executada tanto da penhora, quanto da avaliação do bem penhorado, para os devidos fins. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

44. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0011489-08.2011.8.16.0170-EDGAR DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CFI- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...) OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR-.

45. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0000150-18.2012.8.16.0170-SANTA NERIS KUPKA x BV FINANCEIRA- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...) OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, JULIANO FRANCISCO DA ROSA OAB/PR-58.877 e ANGELIZE SEVERO FREIRE - OAB/PR 56099-.

46. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000309-58.2012.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x GARK SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA e outros-Nomeio curador ao réu citado por edital o(a) Dr.(ª) PERICLES ELESSANDRO ELGER, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se o Curador nomeado para apresentar a sua manifestação nos autos (constatação, impugnação, embargos, etc) no prazo legal. (ART. 162 § 4º CPC). -Adv. PÉRICLES ELISSANDRO ELGER OAB PR 65589-.

47. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001016-26.2012.8.16.0170-CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO e outros x ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA- Ao autor ante retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de Curitiba/PR, bem como ante depósito de fls. 73-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

48. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0001562-81.2012.8.16.0170-COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Autos que aguardam a antecipação de custas no valor de R\$ 10,46 referente a consulta via Infojud , conforme requerido na petição de fl. 139. (Art. 19 do CPC). -Adv. GIOVANA CEZALLI MARTINS-45708/PR, ARIANE LOUISE BELTRAME SANTOS OAB/PR 52.782 e JOAO LUIS MENEGATTI 57.084/PR-.

49. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002002-77.2012.8.16.0170-JOSÉ MARIO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR-.

50. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002004-47.2012.8.16.0170-GONÇALO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de

Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e MARCOS ROBERTO HASSE-10623/SC-.

51. INVENTARIO-0002980-54.2012.8.16.0170-OZANA FERREIRA SILVA x CACILDA FERREIRA SILVA- À inventariante ante manifestação da Fazenda Pública do Estado de fls. 175/177.-Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-.

52. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-00030555-93.2012.8.16.0170-ITAPEVA II MULTIC. FUNDO DE INV. DIR. CRED. N/PADRONIZADOS x CLAUDIR SCHMIDT- Manifeste-se o exequente ante a certidão de fl. 151 verso: " Certifico e dou fe que, deixo por ora, de proceder a pesquisa via Infojud, conforme solicitado a fl. 146, tendo em vista que a mesma foi realizada conforme certidão de fl. 129 verso".-Advs. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/PR 54.553 e MARCELO AUGUSTO BERTONI-OAB/PR 54.545-.

53. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0003102-67.2012.8.16.0170-MARCELO PEREIRA DA SILVA x BANCO CITICARD S/A - Às partes ante baixa do processo, bem como, a parte interessada para apresentar o pedido de cumprimento de sentença previsto no art. 475-J do CPC ou a liquidação de sentença, se for o caso, em cumprimento ao art. 90 e 152 da Portaria 58/2013-Advs. CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR e REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR-.

54. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003271-54.2012.8.16.0170-BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x DECIO ROBERTO CALEGARI- Comprovar nos autos a distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.- Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR-.

55. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0003489-82.2012.8.16.0170-CIRLEI INÁCIO MUMBACH x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Alvará expedido em 21.10.2014 à disposição com prazo de validade de 30 dias.- Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

56. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003871-75.2012.8.16.0170-UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL x EDUARDO ZIMMERMANN e outro- I - Compulsando os presentes autos, verifico que esta demanda já se delonga desde o ano de 2012, sendo que até o momento não houve o efetivo pagamento da dívida. A parte requerente pugnou às fls. 82/83. pela penhora das cotas sociais em nome dos requeridos junto à empresa COMPENSADOSCIDADEALTA LTDA., tendo em vista que outra tentativas de cobrança do valor devido restaram frustradas. É notável porém, que a penhora de cotas sociais nos presentes autos seria inviável, para ambas as partes, visto que, primeiramente, não há o contrato social da referida empresa juntado aos autos, o que impossibilita saber o valor correspondente a cada cota societária, sendo que o documento juntado pelo requerente às fls. 84/85 (certidão específica), apenas traz informações genéricas quanto a participação societária dos requeridos junto a empresa supra mencionada. No mais, os custos que envolveriam a penhora das cotas, aumentariam ainda mais o débito e delongariam ainda mais a execução, o que não é factível para ambas as partes. Logo, tendo em vista que a execução atualmente perfaz o valor de R\$ 6.552,37 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), sendo que o valor cobrado inicialmente era de R\$ 4.793,97 (quatro mil setecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), logo vê-se claramente que a delonga dos autos somente tende a causar prejuízos a ambas as partes, ao exequente que não recebe o que lhe devido e ao executado que cada vez mais vê sua dívida aumentando significativamente. Pelo exposto, para dirimir a controvérsia instalada, formulo a seguinte proposta de acordo: 1) O executado efetuará o pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cuja importância seria dividida em 5 (cinco) parcelas fixas, mensais e consecutivas, no valor de R \$ 1.000,00 (um mil reais), a iniciarem no dia 10 do mês subsequente ao aceite da proposta de acordo ora formulada. 2) Além disso, o executado arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor de R\$ 5.000,00, que seriam pagos na mesma forma supra. 3) Com esses pagamentos a exequente e seus procuradores dariam ampla quitação dos débitos executados nestes autos, não havendo nada mais a reclamar com os fatos articulados na inicial. II Sobre esta proposta, facuto as partes manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, III - Havendo concordância, voltem, conclusos para homologação do acordo. IV - Na hipótese negativa, deverá o exequente juntar o contrato social da empresa COMPENSADOSCIDADE ALTA LTDA., no prazo de 10 (dez) dias, visto que a certidão específica não é suficiente para averiguação de dos essenciais a penhora de cotas societárias, sob pena de indeferimento do pedido.- Advs. ANDRÉ ALVES 60.357/PR, EDUARDO ZIMMERMANN OAB/PR-52.103 e MARCOS VINICIUS ZIMMERMANN-53.686/PR-.

57. ORDINARIA DE COBRANCA-0004956-96.2012.8.16.0170-VALDEIR CAJUJEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/ A - Às partes ante baixa do processo, em cumprimento ao artigo 90 da Portaria 58/2013 deste juízo. -Advs. ROSSANDRA PAVANI NAGAI-29744/PR, KENJI D. P. HATAMOTO OAB/35.727, FABIANO NEVES MACIEYWSKI-29043/PR e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-OAB/PR 42615-.

58. USUCAPIAO-0005029-68.2012.8.16.0170-JOSE ANTONIO BIAZÃO e outros x BANCO BANESTADO S/A- 1. Considerando que a matrícula e certidão de fls. 116/128 são insuficientes para a finalidade pretendida pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do documento de fl. 141, indefiro o pedido de fl. 165. Em consequência, intimem-se os Autores para atender à solicitação da Autarquia, com a juntada dos documentos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias, que ora lhes concedo. -Advs. JOAO CARLOS POLETTI-36326/PR e EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 42652-.

59. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0005575-26.2012.8.16.0170-MARIA INES DA ROSA x BANCO ITAUCARD S/A- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR-.

60. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0005760-64.2012.8.16.0170-VALDIR PIREAS DA CRUZ x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 58.497/PR-.

61. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0005762-34.2012.8.16.0170-VALDECIR DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. - Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN - 33.825/PR-.

62. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0005766-71.2012.8.16.0170-VALDECIR BOGLER x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 58.497/PR-.

63. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0005771-93.2012.8.16.0170-ADRIANE APARECIDA VANDRESEN x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. - Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN - 33.825/PR-.

64. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0005772-78.2012.8.16.0170-CICERO APARECIDO RIBEIRO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, CESAR AUGUSTO TERRA - 17.556/PR, GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/34230 e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-16948/PR-.

65. SUMARIA DE COBRANCA-0006122-66.2012.8.16.0170-ELIANE GONÇALVES FERREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A- À autora providenciar a retirada e postagem do ofício ao IML para atendimento da diligência solicitada pelo TJPR. (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR-.

66. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0006237-87.2012.8.16.0170-ELZA EBNRITER x BANCO ITAU S/A- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Advs. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA OAB/PR 38.405, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-OAB/PR 37102-.

67. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0006295-90.2012.8.16.0170-JOSÉ RAMOS DOS SANTOS x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com

fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR-.

68. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0007395-80.2012.8.16.0170-EDINEIA FORTUNATO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-0007560-30.2012.8.16.0170-HILDEMAR EDUINO KNAACK x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A- I - O apelante. às fls. 144/160, se insurge contra a sentença proferida nos autos, sob o fundamento de que ela julgo improcedente a causa. Contudo, diferentemente do que alega o apelante, a sentença proferida nos autos julgou procedente o pleito inicial, sendo a sentença muito clara neste sentido. Assim, ausente requisito de admissibilidade intrínseco do presente recurso, pois falta ao apelante interesse recursal, o recurso de apelação de fls. 144/160 não deve ser conhecido. Pelo exposto, não conheço do recurso de apelação de fls. 144/160 por falta de interesse recursal. II- O recurso de apelação de fls. 167/174 foi interposto na data de 17/10/2014, entretanto, o prazo para interposição do recurso de apelação findou-se em 16/10/2014. Por consequência, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 167/174, ante a sua intempestividade.

III- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos. IV - Assim, pagas as custas processuais, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, arquivem-se os autos.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, GUSTAVO DAL BOSCO-58222/PR e PATRICIA FREYER-58.223/RS-.

70. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0008148-37.2012.8.16.0170-ADEMIR GRECHINSKI x BANCO PANAMERICANO S/A- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, ANA ROSA DE LIMA BERNARDES OAB PR. 31.073-A e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27293/PR-.

71. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0008534-67.2012.8.16.0170-WAGNER ALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO- (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e Lei 1060/50, se for o caso. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.(...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 58.497/PR-.

72. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0009274-25.2012.8.16.0170-VALMOR WOLFARDT x DAHRAN LUIZ MURARO-Ao autor providenciar a antecipação das despesas no valor de R\$ 10,46, referente à consulta através do sistema INFOJUD, sendo que as custas deverão ser recolhidas em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br. -Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

73. PRESTACAO DE CONTAS-0009883-08.2012.8.16.0170-J. L. R LAMBARET - COMERCIO DE OLÉO VEGETAL E ANIMAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao exequente providenciar a antecipação das despesas no valor de R\$ 10,46, referente à consulta através do sistema INFOJUD, sendo que as custas deverão ser recolhidas em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - 8.123/PR e MARIA AMÉLIA CASSIANA M VIANNA - 27.109/PR-.

74. EXECUCAO FISCAL-0006393-80.2009.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x POSTO DE MOLAS TOLEBRAS LTDA- Ao executado ante manifestação de fls. 271/272.-Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR-.

75. EXECUCAO FISCAL-0005087-76.2009.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR-Rrecolher as custas no valor de R\$ 10,46 referente a expedição de ofício - que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br) -Adv. JOSIANE BECKER-.

76. EXECUCAO FISCAL-0008581-75.2011.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA MUNICIPIO DE TOLEDO x ELIANE REGINA ALLES BRUISMA-Tendo em vista o Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Paraná e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná para fins de prestação de assistência judiciária aos cidadãos juridicamente necessitados, nomeio defensor dativo à parte citada por edital nos autos, advogado credenciado em lista de advogados obtida via internet no site da OAB-PR, mediante acesso autorizado pelo convênio referido, dando-se prioridade aos advogados inscritos recentemente na OAB Subseção de Toledo, para fins de

propiciar a prática jurídica exigida para a atividade forense, certificando-se nos autos. Fica nomeado curador nos presentes autos o Dr. Pedro Henrique Amaral dos Reis, que deverá apresentar a sua manifestação nos autos (contestação, impugnação, embargos, etc) no prazo legal. Fixo honorários de curador em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme tabela anexa ao convênio referido. Expeça-se, no momento da sentença, o competente ofício requisitório ao Estado do Paraná visando o pagamento dos honorários advocatícios, instruído com cópia desta decisão. -Adv. PEDRO HENRIQUE AMARAL DOS REIS-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0003119-06.2012.8.16.0170 ap. ao 3715/2011 - I - Da análise das informações prestadas no petição de fls. 213/217, e em pesquisa realizada junto "site" do Superior Tribunal de Justiça, verifiquei que de fato houve o julgamento do REsp. nº. 1.060.210-SC. II - Tendo em vista que no referido Recurso Especial, ficou pacificado o seguinte: "RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCIERO. QUESTÃO PACIFICADA PELO STF POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RE 592.905/SC, REL. MIN. EROS GRAU, DJE 05.03.2010. SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA NA VIGÊNCIA DO DL 406/68: MUNICÍPIO DA SEDE DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. APÓS A LEI 116/03: LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. LEASING. CONTRATO COMPLEXO. A CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO É O NÚCLEO DO SERVIÇO NA OPERAÇÃO DE LEASING FINANCIERO, À LUZ DO ENTENDIMENTO DO STF. O SERVIÇO OCORRE NO LOCAL ONDE SE TOMA A DECISÃO ACERCA DA APROVAÇÃO DO FINANCIAMENTO, ONDE SE CONCENTRA O PODER DECISÓRIO, ONDE SE SITUA A DIREÇÃO GERAL DA INSTITUIÇÃO. O FATO GERADOR NÃO SE CONFUNDE COM A VENDA DO BEM OBJETO DO LEASING FINANCIERO, JÁ QUE O NÚCLEO DO SERVIÇO PRESTADO É O FINANCIAMENTO. IRRELEVANTE O LOCAL DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO BEM OU DE OUTRAS ATIVIDADES PREPARATORIAS E AUXILIARES A PERFECTIBILIZAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA, A QUAL SÓ OCORRE EFETIVAMENTE COM A APROVAÇÃO DA PROPOSTA PELA INSTITUIÇÃO FINANCIERA. BASE DE CÁLCULO. PREJUDICADA A ANÁLISE DA ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 148 DO CTN E 9 DO DL 406/68. RECURSO ESPECIAL DE POTENÇA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL PARCIALMENTE PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E RECONHECER A ILEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC PARA EXIGIR O IMPOSTO. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 8/STJ. 1. O colendo STF já afirmou (RE 592. 905/SC) que ocorre o fato gerador, da cobrança do ISS em contrato de arrendamento mercantil. O eminente Ministro EROS GRAU, relator daquele recurso, deixou claro que o fato gerador não se confunde com a venda do bem objeto do leasing financeiro, já que o núcleo do serviço prestado é o financiamento. 2. No contrato de arrendamento mercantil financeiro (Lei 6.099/74 e Resolução 2.309/96 do BACEN), uma empresa especialmente dedicada a essa atividade adquire um bem, segundo especificações do usuário/consumidor, que passa a ter a sua utilização imediata, com o pagamento de contraprestações previamente acertadas, e opção de, ao final, adquiri-lo por um valor residual também contratualmente estipulado. Essa modalidade de negócio dinamiza a fruição de bens e não implica em imobilização contábil do capital por parte do arrendatário: os bens assim adquiridos entram na contabilidade como custo operacional (art. 11 e 13 da Lei 6.099/74). Trata-se de contrato complexo, de modo que o enfrentamento da matéria obriga a identificação do local onde se perfectibiliza o financiamento, núcleo da prestação do serviços nas operações de leasing financeiro, à luz do entendimento que restou sedimentado no Supremo Tribunal Federal. 3. O art. 12 do DL 406/68, com eficácia reconhecida de lei complementar, posteriormente revogado pela LC 116/2003, estipulou que, à exceção dos casos de construção civil e de exploração de rodovias, o local da prestação do serviço é o do estabelecimento prestador. 4. A opção legislativa representa um potente duto de esvaziamento das finanças dos Municípios periféricos do sistema bancário, ou seja, através dessa modalidade contratual se instala um mecanismo altamente perverso de sua descapitalização em favor dos grandes centros financeiros do País. 5. A interpretação do mandamento legal leva a conclusão de ter sido privilegiada a segurança jurídica do sujeito passivo da obrigação tributária, para evitar dúvidas e cobranças de impostos em duplicata, sendo certo que eventuais fraudes (como a manutenção de sedes fictícias) devem ser combatidas por meio da fiscalização e não do afastamento da norma legal, o que traduziria verdadeira quebra do princípio da legalidade tributária. 6. Após a vigência da LC 116/2003 é que se pode afirmar que, existindo unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador no Município onde o serviço é perfectibilizado, ou seja, onde ocorrido o fato gerador tributário, ali deverá ser recolhido o tributo. 7. O contrato de leasing financeiro é um contrato complexo no qual predomina o aspecto financeiro, tal qual assentado pelo STF quando do julgamento do RE 592.905/SC, Assim, há se concluir que, tanto na vigência do DL 406/68 quanto na vigência da LC 116/2003, o núcleo da operação de arrendamento mercantil, o serviço em si, que completa a relação jurídica, é a decisão sobre a concessão, a efetiva aprovação do financiamento. 8. As grandes empresas de crédito do País estão sediadas ordinariamente em grandes centros financeiros de notável dinamismo, onde centralizam os poderes decisórios e estipulam as cláusulas contratuais e operacionais para todas suas agências e dependências. Fazem a análise do crédito e elaboram o contrato, além de providenciarem a aprovação do financiamento e a consequente liberação do valor financeiro para a aquisição do objeto arrendado, núcleo da operação. Pode-se afirmar que é no local onde se toma essa decisão que se realiza, se completa, que se perfectibiliza o negócio. Após a vigência da LC 116.2003, assim, é neste local que ocorre a efetiva prestação do serviço para fins de delimitação do sujeito ativo apto a exigir ISS sobre operações de arrendamento mercantil. 9. O tomador do serviço ao dirigir-se à concessionária

de veículos não vai comprar o carro, mas apenas indicar à arrendadora o bem a ser adquirido e posteriormente a ele disponibilizado. Assim, a entrega de documentos, a formalização da proposta e mesmo a entrega do bem são procedimentos acessórios, preliminares, auxiliares ou consecutórios do serviço cujo núcleo - fato gerador do tributo - é a decisão sobre a concessão, aprovação e liberação do financiamento. 10. Ficam prejudicadas as alegações de afronta ao art. 148 do CTN e ao art. 90. do Decreto-Lei 406/68, que fundamente a sua tese relativa à ilegalidade da base de cálculo do tributo. 11. No caso dos autos, o fato gerador originário da ação executiva refere-se a período em que vigente a DL 406/68. A própria sentença afirmou que a ora recorrente possui sede na cidade de Osasco/SP e não se discutiu a existência de qualquer fraude relacionada a esse estabelecimento; assim, o Município de Tubarão não é competente para a cobrança do ISS incidente sobre as operações realizadas pela empresa Potenza Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, devendo ser dado provimento aos Embargos do Devedor, com a inversão dos ônus sucumbenciais. 12. Recurso Especial parcialmente provido para definir que: (a) incide ISSQN sobre operações de arrendamento mercantil financeiro; (b) o sujeito ativo da relação tributária, na vigência do DL 406/68, é o Município da sede do estabelecimento prestador (art. 12); (c) a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento - núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo; (d) prejudicada a análise da alegada violação ao art. 148 do CTN; (e) no caso concreto, julgar procedentes os Embargos do Devedor, com a inversão dos ônus sucumbenciais, ante o reconhecimento da ilegitimidade ativa do Município de Tubarão/SC para a cobrança do ISS. Acórdão submetido ao procedimento do art. S43-C do CPCe da Resolução 8/STJ." (REsp 1060210/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2012, OJ05/03/2013) Nota-se que o Colendo Tribunal, foi muito claro e objetivo ao dissertar que "a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento - núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo" (grifei), ou seja, é preciso que haja a efetiva comprovação do município no qual se situa a unidade econômica ou profissional da instituição, tendo em vista a complexidade das transações realizadas por estas instituições financeiras, para que somente assim, seja possível se verificar qual o município competente para realizar a devida cobrança do imposto ISQN. III- Pelo exposto, determino ao embargante, no prazo e 20 (vinte) dias, para que junte aos autos os documentos capazes de comprovar qual o local que possui os poderes decisórios suficientes a concessões e aprovações das transações financeiras realizadas pela instituição bancária. DIBENS LEASING S/A x MUNICIPIO DE TOLEDO - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-18435-PR-.

Toledo, 24 de outubro de 2014
Fátima Ines Felipetto
Escrivã

TOMAZINA

JUIZ ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA
DRA. THAIS TERUMI OTO
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº:36/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00006 000035/2007
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI 00013 000971/2010
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 00008 000224/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00008 000224/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00021 001587/2011
CARLOS ROBERTO SCALASSARA 00017 000327/2011
CHARLES VANZELI NICOLAU 00001 000021/2000
00003 000053/2004
DANIEL HACHEM 00027 000020/2006
DEBORAH F. M. CLEVE MACHADO 00005 000080/2006
EDMILSON NOGIMA 00017 000327/2011
EDSON CARIS BRANDÃO 00012 000661/2010
ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO 00009 000254/2008
ERCILIO RODRIGUES DE PAULA 00009 000254/2008
EVERTON DOS S. GHISI OAB/SC 13.268 00005 000080/2006
FABIANA GUIMARÃES REZENDE 00013 000971/2010
FABIO HENRIQUE CURAN 00009 000254/2008

FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE 00004 000127/2005
00007 000249/2007
00010 000279/2008
00011 000274/2009
00020 001254/2011
GILBERTO BOGES DA SILVA 00021 001587/2011
GLAUCO IWERSEN 00005 000080/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00028 000827/2012
JOSE ELI SALAMACHA 00001 000021/2000
JOÃO LUIZ BRANDÃO 00012 000661/2010
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA 00014 001058/2010
00016 000178/2011
00018 000675/2011
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 00001 000021/2000
00002 000225/2001
00003 000053/2004
00019 000880/2011
LEONARDO XAVIER ROUSSENO 00006 000035/2007
LUIZ MIGUEL VIDAL 00007 000249/2007
00015 001490/2010
00022 000550/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00008 000224/2008
MERCIA MIRANDA VASCONCELOS 00023 000015/2006
00025 000702/2010
00026 001265/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00005 000080/2006
OLDEMAR MARIANO 00006 000035/2007
PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO 00002 000225/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00027 000020/2006
RICARDO MELCHIORI PEREIRA 00024 000092/2008
RICHARD A. D AVILA OAB/SC 12.527 00005 000080/2006
ROBERTA BARACAT 00017 000327/2011
RUDNEY RODRIGUES DE MORAES 00009 000254/2008

1. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000012-68.2000.8.16.0171-ANTONIO CARLOS MANNA MOREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intimem-se as partes dos calculos atualizados referente aos honorários advocatícios de fl.1.251. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CHARLES VANZELI NICOLAU e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-.

2. COBRANÇA-225/2001-BANCO ITAÚ S/A x ARISTEU ARISTIDES DE CARVALHO-000.225/2001

Vistos.

I. Homologo o cálculo apresentado pela perita judicial às fls. 842/914.

II Intime-se a parte executada para pagar a dívida (principal, honorários e custas), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC

Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-.

3. ARROLAMENTO SUMÁRIO-53/2004-SUELI MARIA DO VALE x LINA ANTUNES DO VALE e outro-: 53/2004

Vistos.

Diante do tempo decorrido sem qualquer manifestação nos autos, arquivem-se os autos.

Diligências necessárias. -Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-.

4. INTERDIÇÃO-127/2005-ROSEMARI DE CARVALHO MACHADO e outros x JOAO RAIMUNDO DE CARVALHO-Autos n: 127/2005

Vistos.

1. Intime-se o Sr. Oslly Aristides por meio de seu advogado constituído (fl. 67) para se manifestar sobre a impugnação (fls. 196/197) e a prestação de contas fornecidos.

2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-.

5. INDENIZAÇÃO-0000065-39.2006.8.16.0171-ILTON DIAS CHAVES e outros x RODOVERDE TRANSPORTADORA RODOVIARIA LTDA e outro-65-39.2006.8.16.0171

Vistos.

Intime-se a denunciada a lide novamente, uma vez que os valores pendentes de pagamento não diz respeito aos honorários, mas sim às custas processuais.

Prazo de 10 dias.

Diligências necessárias. -Adv. EVERTON DOS S. GHISI OAB/SC 13.268, RICHARD A. D AVILA OAB/SC 12.527, DEBORAH F. M. CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN -.

6. ORDINARIA DECLARATÓRIA-35/2007-OSVALDO RIBEIRO e outro x HSBC BANK BRAZIL S/A - BANCO MULTIPLO-35/2007

Vistos.

Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. OLDEMAR MARIANO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LEONARDO XAVIER ROUSSENO-.

7. INVENTÁRIO-249/2007-GILBERTO PEREIRA MACHADO x JOSE PEREIRA MACHADO SOBRINHO-Autos nO: 249/2007

1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da partilha.

2. Intime-se o advogado da Sra. Adelaide de Lima Barcelar, acerca da petição de fls. 95.

3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL e FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-.

8. REVISAO CONTRATO BANCARIO C/C-224/2008-JOSAFÁ MIRANDA DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A-Autos n° 224/2008

Vistos e examinados.

Incabível cominação de multa diária em exibição de documentos, tendo em vista o disposto na Súmula 372 do Superior Tribunal de Justiça.

A exibição de documento, em ação ordinária, submete-se ao disposto nos arts. 355 a 363 do CPC, que prevê solução específica para o descumprimento da determinação, a saber, a eventual admissão da veracidade dos fatos que a parte pretendia provar por meio do documento.

Assim, reconsidero decisão anterior de fls. 1191, com fundamento no art. 523 § 2º do CPC, determinando a juntada dos documentos referentes ao ano de 1994 a 1997 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção da veracidade.

Diligências necessárias -Adv. ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

9. ANULAÇÃO ATO JURÓDICO-0000126-26.2008.8.16.0171-OSLY ARISTIDES DE CARVALHO x JOAO RAIMUNDO DE CARVALHO e outros-000126-26.2008.8.16.0171

I. Intimem-se as partes do retorno dos autos.

11. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

111. Diligências necessárias.

A -Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, RUDNEY RODRIGUES DE MORAES, ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO e FABIO HENRIQUE CURAN-

10. EMBARGOS A EXECUÇÃO-279/2008-MUNICIPIO DE TOMAZINA x ABELARDO JOSE ISABEL-Autos nº 279/2008

Vistos e examinados.

Intime-se o Embargante para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE.-

11. PREVIDENCIÁRIA - RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO-0000510-52.2009.8.16.0171-JOAO BATISTA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-510-52.2009.8.16.0171

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito, devendo se manifestar por meio de petição, uma vez que sequer é possível identificar quem subscreveu a cota de fls. 128.

2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

3. Intimem-se e diligências necessárias. -Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE.-

12. PROCEDIMENTO ORDINARIO -0000661-81.2010.8.16.0171-CONFECÇÕES MAR VERMELHO LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Autos nº 661-81.2010.8.16.0171

As partes, às fls. 286/291 e 293, não concordaram com a proposta de honorários apresentada pelo perito fls. 264/266, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Decido.

I. Considerando a capacidade e a proficiência do Sr. Perito, que tem todo o direito de ser remunerado de forma condizente por seu trabalho, arbitro os honorários periciais em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observando-se o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo expert e o tempo exigido para o serviço, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito (no valor de R\$ 3.500,00).

111. Realizado o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, icondo desde já autorizado o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários depositados, dando cumprimento aos itens 7.7 e seguintes da decisão de Is. 185/186.

IV. Intimem-se. Diligências necessárias.

. -Adv. JOÃO LUIZ BRANDÃO e EDSON CARIS BRANDÃO.-

13. PERDAS E DANOS-0000971-87.2010.8.16.0171-BANCO FINASA BMC S/A x MARCIO JAIR DA SILVA-0000971-87.2010.8.16.0171

Vistos.

I. Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 77-verso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

II. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI e FABIANA GUIMARÃES REZENDE.-

14. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001058-43.2010.8.16.0171-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA x DIONATAN JOSÉ DOS SANTOS FURINI-Vistos.

0001058-43.2010.8.16.0171

1-Primeiramente, intime-se a parte autora para que apresente cálculo atualizado da dívida.

2-Após, autorizo a realização da penhora "on line" do valor apresentado, mediante o sistema BACENJUD, devendo a Escrivania promover a minuta do bloqueio.

3-Com a resposta negativa, tornem os autos conclusos para análise da restrição de eventuais veículos por meio do sistema RENAJUD.

4-. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.-

15. PROCEDIMENTO ORDINARIO -0001490-62.2010.8.16.0171-RONALDO TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Autos 1490/2010 Vistos.

1. Intime-se as partes para se manifestar sobre laudo pericial de fls. 81/92.

2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre o interesse na produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da parte autora.

3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL.-

16. DEPÓSITO-0000178-17.2011.8.16.0171-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA x JOAQUIM CARLOS DA ROSA-178-17.2011.8.16.0171

Vistos.

I. Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 85-verso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.-

17. ACAO ACIDENTARIA-0000327-13.2011.8.16.0171-SERGIO ROBERTO ALEXANDRINO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Autos nº 327-13.2011

Vistos.

o art. 109, § 2º da Constituição Federal delegou à Justiça Estadual do foro do domicílio do segurado, a competência para processamento e julgamento de causas previdenciárias não decorrentes de acidente de trabalho, quando a Comarca não for sede de Vara do Juízo federal.

Assim, a alisando a legislação pertinente, verifica-se que o disposto no art. 1º da Resolução nº 541 de 18/01/2007 do Conselho da Justiça Federal estabelece que as despesas com peritos no âmbito da jurisdição delegada correrão à conta da Justiça federal em caso de assistência judiciária gratuita, o que é o caso dos autos.

Ainda". observe-se que o pagamento dos honorários pela Justiça Federal, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 541 do Conselho da Justiça Federal, se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial, mediante solicitação por ofício do Magistrado e no mês subsequente ao recebimento do ofício, em conta corrente informada pelo Perito [ort. 4º, §4º da Resolução nº 541 do Conselho da Justiça Federal).

Assim, intime-se o Dr. Perito a realizar o cadastro necessário junto à Justiça Federal, conforme Anexo 11 da Resolução nº 541/2007 (nome completo, especialidade, nome do órgão de classe e número de registro, CPF, NIT, banco, agência

..

e conta corrente, número do ISSQN, email e telefone):.

Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 para cada perícia, de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 541 de 18/01/2007 do Conselho da Justiça Federal. o qual estabelece que o Juiz de Direito poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido na Tabela 11 desta Resolução, atendendo o grau de especialização do perito, a complexidade do exame e ao local da sua realização, -

Sem prejuízo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo apresentado, bem como se possui interesse na produção de prova testemunhal e depoimento pessoal.

Intimações e diligências necessárias. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA e ROBERTA BARACAT.-

18. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000675-31.2011.8.16.0171-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA x ADILSON RIBEIRO MERCEARIA-0000675-31.2011.8.16.0171

I. Diante a notícia de acordo, intime-se a parte autora para que junte aos autos a proposta de acordo devidamente assinada pelas partes.

II. Após, conclusos para análise de extinção do feito.

111. Diligências necessárias. -Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.-

19. DECLARATÓRIA-0000880-60.2011.8.16.0171-ALTAIR VIEIRA DA FONSECA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Autos nº 880-60.2011.8.16.0171

Vistos.

Converto o feito em diligência.

Verifico que a parte autora até a presente data não recolheu as custas judiciais, nem lhe foi deferido a justiça gratuita.

Eslareço ao Sr. Escrivão, em que pese a Serventia ser privatizada, não tem poder de deferir a justiça gratuita a quem quer que seja, sob pena de responsabilidade administrativa.

Isto posto, intime-se a parte autora ao recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, ara que recolha as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos 01 es do art. 257 do Código de Processo Civil.

I i ações e diligências necessárias. -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS.-

20. INVENTÁRIO-0001254-76.2011.8.16.0171-JOSÉ ALDO TEIXEIRA e outros x APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO DA ROCHA TEIXEIRA-Intimem-se as partes para que manifestem acerca do valor apresentado, com prazo comum de 5(cinco) dias. -Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE.-

21. BUSCA E APREENSÃO-0001587-28.2011.8.16.0171-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JANDIRA CANDIDO DOS SANTOS SILVA-AUTOS Nº 1587-28.2011

1-Intime-se a parte exequente para se manifeste a respeito da certidão do oficial de Justiça às fl. 50-verso no prazo de 05(cinco) dias.

2- Diligências necessárias. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BOGES DA SILVA.-

22. INVENTÁRIO-0000550-29.2012.8.16.0171-FRANCIELI ROSARIA DE OLIVEIRA x IDENILSON BRANDONI DE OLIVEIRA-1. Intime-se a parte autora sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls. 43. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL.-

23. EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL-15/2006-WESLEY JOAO MARQUES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-000.015/2006

I. Intime-se a parte exequente para que se manifeste a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 192-verso no prazo de 05 (cinco) dias.

111. Diligências necessárias. -Adv. MERCIA MIRANDA VASCONCELOS.-

24. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-92/2008-MUNICIPIO DE TOMAZINA x JORGE CAETANO DE CARVALHO FUNILARIA-000.092/2008

Vistos.

I. Intime-se a parte exequente para que se manifeste a respeito a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 36-verso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

II Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RICARDO MELCHIORI PEREIRA-.
25. EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-0000702-48.2010.8.16.0171-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SLAC - SÃO LUIZ ALIMENTOS LTDA-nO 000702-48.2010.8.16.0171

Vistos.

I. Intime-se a parte exequente para que se manifeste a respeito a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 40-verso, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

II Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MERCIA MIRANDA VASCONCELOS-.
26. EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-0001265-42.2010.8.16.0171-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SLAC - SÃO LUIZ ALIMENTOS LTDA-0001265-42.2010.8.16.0171

I. Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito a certidão juntada às fls. 22-verso no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

ii. Diligências necessárias. -Adv. MERCIA MIRANDA VASCONCELOS-.
27. CARTA PRECATORIA-20/2006-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA PR VARA CIVEL-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO FERREIRA LIMA e outros-000.02012006

Vistos.

I. Diante a notícia de acordo, intime-se a parte autora para que junte aos autos a proposta de acordo devidamente assinada pelas partes.

II. Após, conclusos para análise de extinção do feito.

III. Diligências necessárias. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

28. CARTA PRECATORIA-0000827-45.2012.8.16.0171-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR VARA CIVEL E ANEXOS-BANCO CNH CAPITAL S/A x ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA-000827-45.2012.8.16.0171

Vistos.

I. Considerando o lapso temporal desde o protocolo da petição de fls. 63 até a presente data, intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito do valor da avaliação do imóvel penhorado no prazo de 5 (cinco) dias.

ii. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

Tomazina, 29 de outubro de 2014.
Jose Roberto Vieira
Escrivao

Crime

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

"COBRANÇA DE AUTOS"

002/2014

COMARCA DE ALTÔNIA-PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: Dr^a. MARIA TERESA THOMAZ
CHEFE DE SECRETARIA: MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM

"Ficam os Advogados relacionados, intimados para que devolvam em Cartório, no prazo de quarenta e oito (48) horas, os autos que encontram com carga, com o prazo excedido, sob as normas e penas da Lei".

Nº DATA ADOVADO OAB/PR

2013.0000133-0 03/07/2014 ALEX REBERTE 46.622
2014.0000001-7 08/07/2014 DOUGLAS ANDRADE MATOS 46.619
2010.0000124-5 15/07/2014 MARCELO DOMINICALI RIGOTI 32.858
2009.0000345-9 16/07/2014 ALEXANDRE BATISTA VICENTIM 48.340
2012.0000289-0 25/07/2014 EMERSON MARCHETTI 43.746
2012.0000193-1 29/07/2014 MARCELO DOMINICALI RIGOTI 32.858
2012.0000251-2 06/08/2014 MARCELO DOMINICALI RIGOTI 32.858
2011.0000274-0 01/04/2014 MARCELO DOMINICALI RIGOTI 32.858
2012.0000068-4 01/10/2014 ALEXANDRE BATISTA VICENTIM 48.340
2012.0000145-1 01/10/2014 ALEXANDRE BATISTA VICENTIM 48.340
2013.0000506-8 01/10/2014 ALEXANDRE BATISTA VICENTIM 48.340

Altônia, 29 de outubro de 2.014.

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINALRelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Odair Martins OAB PR024901	001	2011.0000689-3
Rogério Tadeu da Silva OAB PR048049	002	2014.0000527-2

- 001** 2011.0000689-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Odair Martins OAB PR024901
Réu: Luiz Henrique Ruiz
Objeto: Fica a defesa intimada da audiência designada na Comarca de São José dos Campos/SP, no dia 13.11.2014, às 15h30min, para a realização do interrogatório do réu Luiz Henrique Ruiz.
- 002** 2014.0000527-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBARÁ / PR
Autos de origem: 201300006331

Advogado: Rogério Tadeu da Silva OAB PR048049
Réu: Alessandro Cesar da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 27/11/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cláudia Janz da Silva OAB PR067590	001	2014.0000541-8
	002	2012.0000605-4

- 001** 2014.0000541-8 Insanidade Mental do Acusado
Paciente: Ediel Pereira dos Santos
Advogado: Cláudia Janz da Silva OAB PR067590
Objeto: 1. Havendo dúvidas a respeito da sanidade mental do denunciado DEFIRO o requerimento do Ministério Público (fls. 222/223), com fundamento no artigo 149 do Código de Processo Penal e, INSTAURO O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, a fim de ser Ediel Pereira dos Santos submetido a exame.
2. ... Suspendo o processo até a solução do incidente e nomeio Curadora do acusado a Dra. Claudia Janz da Silva. Intime-se a defensora nomeada para dizer se aceita o encargo...
3. Deixo de apresentar quesitos...
4. Nomeio peritos, aqueles constantes do quadro do IML do Paraná e do Manicômio Judiciário.
5. Intimem-se o MP e a Ilustre Curadora, para que requeiram o que entenderem de direito, sendo a última também para que, querendo, apresente quesitos a serem respondidos pelos peritos e preste compromisso.
6. Após a formação do incidente, oficie-se ao IML a fim de que marque dia e horário para que o periciando realize o exame. Com a resposta ao IML, encaminhe-se o mesmo, no dia e horários marcados.
- 002** 2012.0000605-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cláudia Janz da Silva OAB PR067590
Réu: Celso Machado Miranda
Objeto: Despacho em 30/10/2014: DEFIRO O REQUERIMENTO DA DEFESA. ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carla Nathália Simoni Madruga OAB PR067573	003	2014.0000176-5
Ricardo Turim Veltrini OAB PR070036	002	2014.0000097-1
Tiago da Costa Marchi OAB PR062854	001	2014.0000533-7

- 001** 2014.0000533-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Tiago da Costa Marchi OAB PR062854
Requerente: Ana Lina Gobate Rosa
Objeto: Despacho em 29/10/2014: 1. Intime-se a requerente por meio de seu defensor para que emende a inicial, instruindo o pedido no prazo de 10 (dez) dias.
2. Diligências necessárias.
- 002** 2014.0000097-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Turim Veltrini OAB PR070036
Réu: Samuel Freitas Lopes
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.
- 003** 2014.0000176-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carla Nathália Simoni Madruga OAB PR067573
Réu: Luiz Fernando Almeida Novelli
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Antonina Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elaine Fernandes Meira OAB PR021011	003	2014.0000051-3
Lourivaldo da Silva Júnior OAB PR030959	011	2013.0000569-6
Marcio de Souza Leite OAB SC022683	010	2009.0000276-2
Olavo Muniz de Carvalho OAB PR038584	008	2013.0000437-1
	009	2013.0000437-1
Ramonn Baldino Garcia OAB PR048978	004	2007.0000036-7
Ruth Fernandes de Oliveira OAB PR014013	005	2013.0000117-8
	006	2013.0000117-8
Werner Kovaltchuk OAB PR035710	001	2013.0000413-4
	002	2010.0000323-0
	007	2009.0000416-1

- 001** 2013.0000413-4 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Werner Kovaltchuk OAB PR035710
Réu: Joacir Fernandes
Objeto: Designo o dia 08/11/2014 (sábado), às 10h00min, para a realização do exame de insanidade mental do acusado por profissionais do Complexo Médico Penal integrantes do projeto "Justiça no Bairro", que será realizado no CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR. BRASÍLIO MACHADO, localizado na Rua Conselheiro Alves de Araújo, nº 12, Centro, Antonina/Pr, Cep: 83.370-000.
- 002** 2010.0000323-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Werner Kovaltchuk OAB PR035710
Réu: Carlos Lameu dos Santos
Réu: Carlos Lameu dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente (...) para condenar o réu Carlos Lameu dos Santos como incurso no art. 180, "caput", do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação pecuniária: Pagamento de um salário mínimo.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Rafael de Carvalho Paes Leme
- 003** 2014.0000051-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Elaine Fernandes Meira OAB PR021011
Réu: Amilton Cordeiro Santos
Réu: Amilton Cordeiro Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente (...), com fundamento no art. 386, VII, do CPP, absolvo o réu Amilton Cordeiro Santos em relação aos dois fatos que lhe foram imputados nesta demanda."
Magistrado: Rafael de Carvalho Paes Leme
- 004** 2007.0000036-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ramonn Baldino Garcia OAB PR048978
Réu: Joraci Rocha Mendes
Réu: Silene Rocha Mendes
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:30 do dia 09/12/2014
- 005** 2013.0000117-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ruth Fernandes de Oliveira OAB PR014013
Réu: Leandro Ferreira da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 29/01/2015
- 006** 2013.0000117-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ruth Fernandes de Oliveira OAB PR014013
Réu: Leandro Ferreira da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:15 do dia 13/01/2015
- 007** 2009.0000416-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Werner Kovaltchuk OAB PR035710
Réu: Jean Carlos Hilário
Objeto: Apresentar as razões de recurso no prazo legal.
- 008** 2013.0000437-1 Execução da Pena
Advogado: Olavo Muniz de Carvalho OAB PR038584
Réu: Katia Lopes de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 16:00 do dia 14/11/2014
- 009** 2013.0000437-1 Execução da Pena
Advogado: Olavo Muniz de Carvalho OAB PR038584
Réu: Katia Lopes de Souza
Objeto: Diante do exposto, com fundamento no artigo 118, § 1º, da Lei de Execuções Penais, DETERMINO A REGRESSÃO DO REGIME DE PENA da sentenciada KATIA LOPES DE SOUZA do aberto para o SEMIABERTO (...).
- 010** 2009.0000276-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcio de Souza Leite OAB SC022683
Réu: Hugo de Lara Ribeiro
Objeto: Informar o endereço atualizado do réu, para o cumprimento da carta precatória expedida que tem por finalidade a intimação do réu acerca da audiência.

- 011** 2013.0000569-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior OAB PR030959
Réu: Eliel Teodoro dos Santos
Objeto: Intimem-se a partes acerca da decisão de fls. 91/95, Habeas Corpus Crime nº 1244307-7, que concedeu a ordem pleiteada, determinando o trancamento da Ação Penal nº 2013.569-6 instaurada perante a Vara Criminal da Comarca de Antonina em face do paciente Eliel Teodoro dos Santos.

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celso Paulo da Costa OAB PR012549	001	2011.0002595-2

- 001** 2011.0002595-2 Execução da Pena
Advogado: Celso Paulo da Costa OAB PR012549
Réu: Diego Sanders da Silva
Objeto: Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado que por decisão de 09/10/2014 foi o réu progredido para o regime aberto, tendo em vista o cumprimento de 1/6 da pena imposta.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celso Paulo da Costa OAB PR012549	001	2003.0000008-4
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	001	2003.0000008-4

- 001** 2003.0000008-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celso Paulo da Costa OAB PR012549
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Objeto: Ciencia as partes da baixa dos autos do Tribunal de Justiça.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 2ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Henrique Germano Delben OAB PR051159	002	2013.0000563-7
Josuel Pedroso da Luz OAB PR058705	001	2012.0002348-0

- 001** 2012.0002348-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Josuel Pedroso da Luz OAB PR058705

Réu: Valdecir Azeredo Coutinho
 Objeto: Fica o defensor intimado da designação de audiência para oitiva da vítima
 ELISANDRA DA SILVA MACHADO COUTINHO no Juízo da vara Criminal de Arapongas/
 PR, autos de Carta Precatória 2014.1651-7, autos de origem 2012.2348-0.

002 2013.0000563-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Henrique Germano Delben OAB PR051159
 Réu: Fabio Mendes de Oliveira
 Objeto: Fica o defensor intimado da DESIGNAÇÃO de audiência de instrução e
 julgamento para o dia 21/01/2015 às 13h00min, em sede deste Juízo, ocasião em que se
 realizarão as oitivas das testemunhas arroladas pelas partes e o interrogatório do réu, nos
 autos acima mencionados.

ARAPONGAS

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas 1ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airto Aparecido Gianello OAB PR046031	005	2008.0000238-8
Alex Stankewicz OAB PR055646	012	2012.0001442-1
	015	2012.0001442-1
	016	2012.0001442-1
Christin Sereno de Resende OAB PR053547	012	2012.0001442-1
	015	2012.0001442-1
	016	2012.0001442-1
Dario Reis OAB PR021809	017	2014.0000171-4
Diogo Faria Bueno OAB PR050952	012	2012.0001442-1
	015	2012.0001442-1
	016	2012.0001442-1
Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352	001	2014.0001595-2
	008	2011.0000166-2
	011	2013.0001342-7
	014	2010.0001366-9
Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926	006	2012.0001096-5
	007	2012.0001096-5
Ivoney Masi OAB PR047788	012	2012.0001442-1
	015	2012.0001442-1
	016	2012.0001442-1
Juliana Aprygio Bertoncello OAB PR037999	013	2004.0000420-0
Julio Cesar da Silva OAB PR065112	002	2010.0000470-8
	006	2012.0001096-5
	007	2012.0001096-5
Kelly Cristine Dias OAB PR062908	012	2012.0001442-1
	015	2012.0001442-1
	016	2012.0001442-1
Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384	003	2012.0000087-0
Márcio Renato Pierin OAB PR048905	012	2012.0001442-1
	015	2012.0001442-1
	016	2012.0001442-1
Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047847	019	2014.0001612-6
Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538	011	2013.0001342-7
Osvaldir da Silva OAB PR056305	002	2010.0000470-8
Paulo Celso Costa OAB PR019692	012	2012.0001442-1
	015	2012.0001442-1
	016	2012.0001442-1
Paulo Henrique Vieira Sante OAB PR057690	009	2009.0001548-1
	010	2009.0001548-1
Pedro César Pereira OAB PR053276	001	2014.0001595-2
Raffael Santos Benassi OAB PR044338	018	2014.0000647-3
Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388	012	2012.0001442-1
	015	2012.0001442-1
	016	2012.0001442-1
Rodrigo Vizzotto de Barros OAB PR045828	004	2010.0001678-1
Rogério dos Santos OAB PR060706	011	2013.0001342-7
Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387	006	2012.0001096-5
	007	2012.0001096-5

- 001** 2014.0001595-2 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ROLÂNDIA / PR
 Autos de origem: 201400006791
 Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
 Advogado: Pedro César Pereira OAB PR053276
 Réu: Daniel Ferreira dos Anjos
 Réu: Marinaiva Ferreira dos Anjos
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:15 do dia 17/03/2015
- 002** 2010.0000470-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Julio Cesar da Silva OAB PR065112
 Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
 Réu: Dorival Ramalho da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 31/03/2015
- 003** 2012.0000087-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384
 Réu: Joyce Karla da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 01/07/2015
- 004** 2010.0001678-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Rodrigo Vizzotto de Barros OAB PR045828
 Réu: Vanderlei Camargo Eugênio
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 31/03/2015
- 005** 2008.0000238-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
 Réu: Marcos Vaz
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 01/07/2015
- 006** 2012.0001096-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926
 Advogado: Julio Cesar da Silva OAB PR065112
 Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
 Réu: Celso Leandro Amaro
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 16/06/2015
- 007** 2012.0001096-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926
 Advogado: Julio Cesar da Silva OAB PR065112
 Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
 Réu: Celso Leandro Amaro
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 17/02/2015
- 008** 2011.0000166-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
 Réu: Nelson Correia
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:45 do dia 14/04/2015
- 009** 2009.0001548-1 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Paulo Henrique Vieira Sante OAB PR057690
 Réu: Wellington Rogers Veloso
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
 Finalidade: Intimação Comparecimento em Sessão de Julgamento
 Réu: Wellington Rogers Veloso
 Prazo: 20 dias
- 010** 2009.0001548-1 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Paulo Henrique Vieira Sante OAB PR057690
 Réu: Wellington Rogers Veloso
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
 Finalidade: Intimação Comparecimento em Sessão de Julgamento
 Réu: Wellington Rogers Veloso
 Prazo: 20 dias
- 011** 2013.0001342-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
 Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
 Advogado: Rogério dos Santos OAB PR060706
 Réu: Alessandro Aparecido da Paixão
 Réu: Maicon César Salvarani
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Réu: Alessandro Aparecido da Paixão
 Réu: Maicon César Salvarani
 Prazo: 30 dias
- 012** 2012.0001442-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Alex Stankewicz OAB PR055646
 Advogado: Christin Sereno de Resende OAB PR053547
 Advogado: Diogo Faria Bueno OAB PR050952
 Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788
 Advogado: Kelly Cristine Dias OAB PR062908
 Advogado: Márcio Renato Pierin OAB PR048905
 Advogado: Paulo Celso Costa OAB PR019692
 Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388
 Réu: Amilton da Silva
 Réu: Bruno Fernando Bilha
 Réu: José Nilton A'Costa Canno
 Réu: Vando da Silva Toledo
 Réu: Vando da Silva Toledo
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUTAÇÃO
 FORMULADA ÀS FLS. 02/05, PARA FIM DE CONDENAR O RÉU VANDO DA SILVA
 TOLEDO, VULGO, "MANO", BRASILEIRO, CONVIVENTE, MOTORISTA, PORTADOR
 DO RG SOB Nº 79837237, ILHO DE LINDALVA PAULINO DA SILVA E PEDRO VÍTOR
 DE TOLEDO, NATURAL DE JAGUAPITÁ-PR, NAAASCIDO EM 03/03/1986, COM 26
 (VINTE E SEIS) ANOS DE IDADE À ÉPOCA DOS FATOS, RESIDENTE NA RUA
 QUERI QUERI, Nº 112, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ARAPONGAS,
 ATUALMENTE RECOLHIDO JUNTO A PENITENCIARIA ESTADUAL DE LONDRINA...
 NAS SANÇÕES DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06... NAS SANÇÕES DO ART. 35 DA LEI
 Nº 11.343/06..."
 Penas

Privativa de liberdade: 11 anos e 2 meses e 12 dias em regime inicial Fechado.

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 1680

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Raphaela Benetti da Cunha Rios

- 013** 2004.0000420-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncello OAB PR037999
Réu: Ricardo Wagner Podesta Romero
Réu: Ricardo Wagner Podesta Romero
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Declaro extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão executória, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, 110, caput e 117, incisos IV e V, todos do Código Penal e, ainda art. 61 do Código Processual Penal, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto.
Quanto a imputação da da prática do delito capitulado no art. 168 "caput" do Código Penal aplicando a tese da prescrição pela pena em perspectiva."
Dispositivo: "Declaro extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão executória, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, 110, caput e 117, incisos IV e V, todos do Código Penal e, ainda art. 61 do Código Processual Penal, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto.
Quanto a imputação da da prática do delito capitulado no art. 168 "caput" do Código Penal aplicando a tese da prescrição pela pena em perspectiva."
Magistrado: Raphaela Benetti da Cunha Rios
- 014** 2010.0001366-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Réu: Diego Rodrigo Carvalho
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Intimação
Réu: Diego Rodrigo Carvalho
Prazo: 30 dias
- 015** 2012.0001442-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alex Stankewicz OAB PR055646
Advogado: Christin Sereno de Resende OAB PR053547
Advogado: Diogo Faria Bueno OAB PR050952
Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788
Advogado: Kelly Cristine Dias OAB PR062908
Advogado: Márcio Renato Pierin OAB PR048905
Advogado: Paulo Celso Costa OAB PR019692
Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388
Réu: Amilton da Silva
Réu: Bruno Fernando Bilha
Réu: José Nilton A'Costa Canno
Réu: Vando da Silva Toledo
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Vando da Silva Toledo
Prazo: 20 dias
- 016** 2012.0001442-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alex Stankewicz OAB PR055646
Advogado: Christin Sereno de Resende OAB PR053547
Advogado: Diogo Faria Bueno OAB PR050952
Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788
Advogado: Kelly Cristine Dias OAB PR062908
Advogado: Márcio Renato Pierin OAB PR048905
Advogado: Paulo Celso Costa OAB PR019692
Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388
Réu: Amilton da Silva
Réu: Bruno Fernando Bilha
Réu: José Nilton A'Costa Canno
Réu: Vando da Silva Toledo
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Bruno Fernando Bilha
Prazo: 20 dias
- 017** 2014.0000171-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SERTANÓPOLIS / PR
Autos de origem: 20130000376
Advogado: Dario Reis OAB PR021809
Réu: Manoel Oliveira Neto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:30 do dia 10/12/2014
- 018** 2014.0000647-3 Petição
Advogado: Rafael Santos Benassi OAB PR044338
Requerente: Leandro de Freitas Rufino
Objeto: Nomeio como curador do acusado o DR. Rafael Santos Benassi e, ainda, nova intimação do advogado para apresentação dos quesitos no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos presentes autos.
- 019** 2014.0001612-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CORNÉLIO PROCÓPIO / PR
Autos de origem: 201200002644
Advogado: Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047847
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:30 do dia 02/12/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edna Aparecida de Freitas Godoi OAB PR017857	003	2009.0000827-2
Fabio Henrique Ribeiro OAB PR033029	007	2014.0001584-7
Guilherme Queiroz OAB PR029058	007	2014.0001584-7
João Miguel Raffaelli OAB PR012053	005	2008.0000703-7
Jose da Costa Valim Neto OAB PR039621	006	2010.0000150-4
Julio Freire da Silva OAB PR059334	006	2014.0000150-4
Mario Masahar Suzuki OAB PR016903	006	2010.0000150-4
Ricardo Alberto Escher OAB PR032129	006	2010.0000150-4
Ruby Danilo Brito dos Anjos OAB PR020072	002	2004.0000080-9
Selmo Mazzurana OAB PR059816	001	2014.0001588-0
Sirlei Hadrienne de Aguiar OAB PR050302	007	2014.0001584-7
Vania A. Padilha OAB PR051845	004	2014.0001585-5
Zeninho Goldoni OAB PR011855	001	2014.0001588-0
001 2014.0001588-0 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal, Família E Sucessões, Infância E Juventude E Juizado Especial Criminal / MEDIANEIRA / PR Autos de origem: 201300001585 Advogado: Selmo Mazzurana OAB PR059816 Advogado: Zeninho Goldoni OAB PR011855 Réu: Marcos Roberto Batista Objeto: Designação de Audiência "Preliminar - Lei 11340/06" às 13:00 do dia 27/10/2015		
002 2004.0000080-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Ruby Danilo Brito dos Anjos OAB PR020072 Réu: Edilson Fermino Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR Finalidade: Intimação Sentença Réu: Edilson Fermino Prazo: 30 dias		
003 2009.0000827-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Edna Aparecida de Freitas Godoi OAB PR017857 Réu: Eduardo Arcanjo Raimundo Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CURITIBA/PR Finalidade: Intimação Sentença Réu: Eduardo Arcanjo Raimundo Prazo: 30 dias		
004 2014.0001585-5 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / LAPA / PR Autos de origem: 201300009810 Advogado: Vania A. Padilha OAB PR051845 Réu: Tiago Borges Pedrozo Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 22/01/2015		
005 2008.0000703-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: João Miguel Raffaelli OAB PR012053 Réu: John Kennedy de Souza Silva Objeto: Ao defensor constituído pelo réu, para que apresente alegações finais no prazo legal.		
006 2010.0000150-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Jose da Costa Valim Neto OAB PR039621 Advogado: Julio Freire da Silva OAB PR059334 Advogado: Mario Masahar Suzuki OAB PR016903 Advogado: Ricardo Alberto Escher OAB PR032129 Réu: Edipo Finardi Réu: Wellington Luis Colaço Réu: Edipo Finardi Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição" Dispositivo: "(...) Em razão de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estampada na denúncia para declarar extinta a punibilidade do acusado EDIPO FINARDI pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 61 do CPP e art. 107, IV c/c art. 109, IV e art. 115, todos do CP." Réu: Wellington Luis Colaço Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "Em razão de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estampada na denúncia para CONDENAR o réu WELLINGTON LUIZ COLAÇO ao cumprimento das sanções previstas no art. 157, § 2º, II, do CP, e ao pagamento das custas e despesas processuais." Penas Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semiaberto. Pecuniária (multa): - Dias-multa: 13 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30 Magistrado: Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch		
007 2014.0001584-7 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / CAMPINA GRANDE DO SUL / PR Autos de origem: 200400002496 Advogado: Fabio Henrique Ribeiro OAB PR033029		

**FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

VARA CRIMINAL

Advogado: Guilherme Queiroz OAB PR029058
 Advogado: Sirlei Hadrienne de Aguiar OAB PR050302
 Réu: Adilson Prestes
 Réu: Nivaldo de Jesus
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 22/01/2015

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Glauco Salvatti Pinto OAB PR026539	001	2014.0000606-6

001 2014.0000606-6 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
 Autos de origem: 201300031557
 Advogado: Glauco Salvatti Pinto OAB PR026539
 Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 16:30 do dia 20/11/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Geraldo Candido OAB PR015688	001	2014.0000422-5

001 2014.0000422-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jose Geraldo Candido OAB PR015688
 Objeto: Intime-se a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais, no presente feito.

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Divonsir Graf OAB PR004058	004	1989.0000001-2
Edson Henrique do Amaral OAB PR043436	002	2012.0000401-9
	003	2013.0000349-9
Nilson Saraiva dos Santos OAB PR016361	001	2014.0000093-9

Péricles Bento Lemos OAB PR017485	004	1989.0000001-2
Regina Agda Candida dos Passos Pianaro. OAB PR019400	004	1989.0000001-2
Vilson D. Galvão OAB PR017907	004	1989.0000001-2
Wanderley Stevanelli OAB PR016386	004	1989.0000001-2

001 2014.0000093-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Nilson Saraiva dos Santos OAB PR016361
 Réu: Vanessa Augusta de Lima

Deci são: Autos digitalizado em 28/09/2014 sob nº. 0000342-28.2014.8.16.0057.

002 2012.0000401-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
 Réu: Verilda Aparecida Ribeiro de Mello

Deci são: Processo Digitalizado - PROJUDI n.º 0001483-53.2012.8.16.0057.

003 2013.0000349-9 Petição
 Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
 Réu: Verilda Aparecida Ribeiro de Mello

Deci são: Processo Digitalizado - PROJUDI n.º 0001483-53.2012.8.16.0057.

004 1989.0000001-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Divonsir Graf OAB PR004058
 Advogado: Péricles Bento Lemos OAB PR017485
 Advogado: Regina Agda Candida dos Passos Pianaro. OAB PR019400
 Advogado: Vilson D. Galvão OAB PR017907
 Advogado: Wanderley Stevanelli OAB PR016386
 Réu: Ademir Gomes Gouveia
 Réu: Francisco Honorio Lucas
 Réu: Ismael Lucas Machado
 Réu: Joao Antonio Dutra
 Réu: Jose Maria Rodrigues
 Réu: Sebastiao Alves da Silva
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
 Finalidade: Realização de Leilão de Bem Apreendido
 Réu: Ademir Gomes Gouveia
 Prazo: 30 dias

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Sergio Nunes Bretas OAB PR038524	001	2011.0000303-7
Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412	004	2014.0000862-0
Antônio Pellizetti OAB PR007549	001	2010.0000303-7
Bernardo Pinhon Bechtluft OAB PR070361	003	2012.0000234-2
Darci Cândido de Paula OAB PR017780	001	2011.0000303-7
Jeferson de Amorin OAB PR031047	006	2005.0000389-3
Luiz Claudio Falarz OAB PR022897	002	2010.0000728-6
Marcio Francisco da Silva Lourenço OAB PR061198	005	2009.0000053-0
Mário Lúcio Monteiro Filho OAB PR033444	001	2011.0000303-7
Newton Colcetta Filho OAB PR049645	004	2014.0000862-0
Newton Colcetta OAB PR013483	004	2014.0000862-0
Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232	001	2011.0000303-7
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	006	2005.0000389-3

001 2011.0000303-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Adriano Sergio Nunes Bretas OAB PR038524
 Advogado: Antônio Pellizetti OAB PR007549
 Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
 Advogado: Mário Lúcio Monteiro Filho OAB PR033444
 Advogado: Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232
 Réu: Antonio Aldori Novalski

Réu: Gerson Luiz Czaikowski
 Réu: José Mario Rabello Filho
 Réu: Julio Cesar Carvalho
 Réu: Nelson Bastos
 Réu: Newton Carlos Andrade
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:01 do dia 16/12/2014

- 002** 2010.0000728-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Luiz Claudio Falarz OAB PR022897
 Réu: Luiz Fellipy Ribeiro dos Santos
 Réu: Luiz Fellipy Ribeiro dos Santos
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: ""Havendo três circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena base em DEZOITO ANOS E NOVE MESES DE RECLUSÃO, a qual torna definitiva dado que não existem circunstâncias atenuantes ou agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena a ponderar.""
 Penas
 Privativa de liberdade: 18 anos e 9 meses em regime inicial Fechado.
 Magistrado: Paula Priscila Candeco Haddad Figueira
- 003** 2012.0000234-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Bernardo Pinhon Bechtluft OAB PR070361
 Réu: Jose Luiz da Silva
 Objeto: Nomeio o defensor Dr. Bernardo Pinhon inscrito na OAB/PR 70.361 sob a fé do seu grau, para promover a defesa do acusado José Luiz da Silva. Fica Vossa Senhoria intimada da realização da audiência designada para o dia 16/12/2014 às 14:00hs
- 004** 2014.0000862-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
 Autos de origem: 200700001851
 Advogado: Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412
 Advogado: Newton Colcetta OAB PR013483
 Advogado: Newton Colcetta Filho OAB PR049645
 Réu: Douglymar Jorge Escane
 Réu: Rita Merce da Cunha Bernardo
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:30 do dia 25/06/2015
- 005** 2009.0000053-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Marcio Francisco da Silva Lourenço OAB PR061198
 Réu: Rodrigo Teixeira da Silva
 Objeto: "declaro a nulidade absoluta do feito a partir das fls. 29, inclusive".
- 006** 2005.0000389-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Assistente de Acusação: Condomínio Pousada Quatro Barras
 Advogado: Jeferson de Amorin OAB PR031047
 Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
 Réu: Suzana de Aguiar Moreira Miró Medeiros
 Objeto: Vistas às partes para se manifestar sobre a resposta ao ofício juntada aos autos.

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Carlópolis Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Cristiano Lustosa OAB PR033223	002	2003.0000014-9
Ilesio Bernadete Diogo OAB PR051313	001	2009.0000115-4

- 001** 2009.0000115-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ilesio Bernadete Diogo OAB PR051313
 Réu: Domingos Calderan
 Objeto: Despacho em 29/10/2014: Na forma do art. 593 do CPP, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu.
 Intime-se o defensor do requerido para que, no prazo de 08 dias, apresente suas razões de recurso.
 Após, vista ao Ministério Público para que, apresente as contrarrazões recursais, no prazo legal.
 Em seguida, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com homenagens e cautelas de estilo.
 Diligências Necessárias.
- 002** 2003.0000014-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cristiano Lustosa OAB PR033223
 Réu: Michel de Oliveira Costa
 Réu: Michel de Oliveira Costa
 Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Lei 9099/95"
 Dispositivo: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu Michel de Oliveira Costa, com fundamento no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95."
 Dispositivo: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu Michel de Oliveira Costa, com fundamento no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95."
 Magistrado: Heloisa Mesquita Fávoro

CASCABEL

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035	002	2014.0003605-4
Jaqueline de Almeida OAB PR061603	001	2013.0006350-5
Jose Carlos Ragiotto OAB PR025029	001	2013.0006350-5

- 001** 2013.0006350-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Jaqueline de Almeida OAB PR061603
 Advogado: Jose Carlos Ragiotto OAB PR025029
 Réu: Eduardo da Costa de Almeida
 Objeto: Expedida Carta Precatória/Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
 Finalidade: Intimação Sentença
 Réu: Eduardo da Costa de Almeida
 Prazo: 45 dias
- 002** 2014.0003605-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035
 Réu: Mario Roberto da Rocha
 Réu: Noemi dos Santos da Rocha
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: CARAZINHO/RS
 Finalidade: Intimação dos Réus
 Réu: Mario Roberto da Rocha
 Réu: Noemi dos Santos da Rocha
 Prazo: 60 dias

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 4ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mauro Soares Felipe OAB PR047675	001	2011.0005410-3

- 001** 2011.0005410-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Mauro Soares Felipe OAB PR047675
 Réu: Sergio Luiz de Paula
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 13/11/2014

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jefferson Kendy Makyama OAB PR044354	001	2013.0000442-8
Maisa Kelly Nodari OAB PR051006	001	2013.0000442-8
Sueli Maria Oltramari OAB PR008961	001	2013.0000442-8

001 2013.0000442-8 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
 Autos de origem: 200800054108
 Advogado: Jefferson Kendy Makyama OAB PR044354
 Advogado: Maisa Kelly Nodari OAB PR051006
 Advogado: Sueli Maria Oltramari OAB PR008961
 Réu: Fernanda Poletto
 Réu: Rosimeire Batista Nascimento de Oliveira
 Réu: Solange Aparecida da Rosa Carneiro
 Réu: Talita Paula Ayres de Oliveira
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 13/11/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Sergio Bond Reis OAB PR013984	001	2014.0000339-3

001 2014.0000339-3 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
 Autos de origem: 200500022979
 Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
 Réu: Sandro Veneskoski
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:50 do dia 13/11/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rubens Dias OAB PR044348	001	2013.0000567-0

001 2013.0000567-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
 Autos de origem: 200700025840
 Advogado: Rubens Dias OAB PR044348
 Réu: Diego Miranda Ramos
 Réu: Everaldo Padilha
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 13/11/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Everaldo Carlos dos Santos OAB PR025969	001	2013.0000605-6

001 2013.0000605-6 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PITANGA / PR
 Autos de origem: 20120006801
 Advogado: Everaldo Carlos dos Santos OAB PR025969
 Réu: Divanilson Martins de Oliveira
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 13/11/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabricio Gressana OAB PR044493	001	2014.0000156-0
Luiz Alberto Domingues Galvão OAB PR015992	002	2014.0000285-0

001 2014.0000156-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 3ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
 Autos de origem: 201200034147
 Advogado: Fabricio Gressana OAB PR044493
 Réu: Sidnei Sunkat de Almeida
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:30 do dia 13/11/2014

002 2014.0000285-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUARANIAÇU / PR
 Autos de origem: 201100000372
 Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão OAB PR015992
 Réu: Arizomar Conceição Rocha
 Réu: Jaime Dezan
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:50 do dia 13/11/2014

CHOPINZINHO**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL****Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 30/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rubens Dias OAB PR044348	001	2013.0000567-0

001 2013.0000567-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
 Autos de origem: 200700025840
 Advogado: Rubens Dias OAB PR044348
 Réu: Diego Miranda Ramos
 Réu: Everaldo Padilha
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 13/11/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ivan Miguel da Silva Ferraz OAB PR027650	001	2011.0000421-1

001 2011.0000421-1 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Federal e Juizado Especial Federal / PATO BRANCO / PR
 Autos de origem: 50011795920114047012
 Advogado: Ivan Miguel da Silva Ferraz OAB PR027650
 Réu: David dos Santos de Carvalho
 Objeto: Despacho em 29/10/2014: 1. Diante da cota ministerial retro e da certidão da fl. 121-v, intime-se o réu David dos Santos de Carvalho, para que retome imediatamente o cumprimento da reprimenda, a qual seja, prestação de serviços à comunidade, e, justifique no prazo máximo de 10 (dez) dias o não cumprimento, sob pena de regressão a regime mais gravoso.
 Intimações e diligências necessárias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Lamartini Serpa de Oliveira Viana OAB PR017914	001	2014.0000003-3
Luiz Fernando de Oliveira Viana Filho OAB PR042215	001	2014.0000003-3

- 001** 2014.0000003-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Lamartini Serpa de Oliveira Viana OAB PR017914
Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Viana Filho OAB PR042215
Réu: Solismar Mezzomo
Objeto: Intimo o(s) defensor(es) do acusadopara que no prazo legal de 05 (cinco) dias apresente as Alegações Finais.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aurimar Jose Turra OAB PR017305	001	2008.0000389-9

- 001** 2008.0000389-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aurimar Jose Turra OAB PR017305
Réu: Antonio Joaquim Tochetto
Réu: Jacson Antonio Tochetto
Réu: Jane Karise Bueno
Objeto: 1. Defiro o pleito exarado na petição retro.
2. À serventia a fim de que certifique conforme requerido.
Intimações e diligências necessárias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Odacir Giaretta OAB PR016084	001	2014.0000138-2

- 001** 2014.0000138-2 Execução da Pena
Advogado: Odacir Giaretta OAB PR016084
Réu: Altacir Rodrigues
Objeto: Despacho em 29/10/2014: 1. Diante da cota ministerial retro e da certidão da fl. 45-v, intime-se o réu Altacir Rodrigues, para que retome imediatamente o cumprimento da reprimenda, a qual seja, prestação de serviços à comunidade, e, justifique no prazo máximo de 10 (dez) dias o não cumprimento, bem como efetue o pagamento da pena de multa, sob pena de regressão a regime mais gravoso.
Intimações e diligências necessárias.

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654	001	2013.0000066-0
Silvana Carraro Aguiar OAB PR027939	001	2013.0000066-0

- 001** 2013.0000066-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654
Advogado: Silvana Carraro Aguiar OAB PR027939
Réu: Edivaldo Rodrigues Vieira
Objeto: Designado dia 11/12/2014, às 15h00min., para audiência de PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL, com relação aos delitos dos artigo 330 do CP; e art. 309 da Lei nº 9.503/97.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carla Fernandes Ribeiro Sutil OAB PR047993	001	2013.0000675-7
Emanuel Humberto de Oliveira Bueno OAB PR056015	001	2013.0000675-7

- 001** 2013.0000675-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carla Fernandes Ribeiro Sutil OAB PR047993
Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno OAB PR056015
Réu: Dionisio Peron
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgou procedente a pretensão punitiva estatal."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Paulo Roberto Cavalheiro Pereira

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Roberto Garcia OAB PR014623	002	2013.0000371-5
Claudio Sidiney de Lima OAB PR030850	001	2012.0000599-6
Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654	002	2013.0000371-5

- 001** 2012.0000599-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Sidiney de Lima OAB PR030850
Réu: João Juarez Jardim Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 05/03/2015
- 002** 2013.0000371-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Carlos Roberto Garcia OAB PR014623
 Advogado: Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654
 Réu: Carlos Roberto Garcia
 Réu: Julio Cezar Miquelin
 Réu: Rubens Miquelin
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 05/03/2015

Antonio Furquim Xavier OAB PR040312	002	2014.0000012-2
Juliane Ferreira Trissoldi OAB PR060816	001	2013.0000332-4
	004	2012.0000176-1
Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846	004	2012.0000176-1
Paulo Giovanni Ferri OAB PR019427	003	2008.0000367-8
Renata Montenegro Balan Xavier OAB PR028732	002	2014.0000012-2
Rogério Segatto Fernandes da Silva OAB PR041571	004	2012.0000176-1

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Augusto Tormena Neto OAB PR046632	001	2012.0000155-9

001 2012.0000155-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Augusto Tormena Neto OAB PR046632
 Réu: Davi Alves da Silva
 Objeto: Intimá-lo da r. sentença datado de 25/09/2014, em que o réu foi absolvido, julgando improcedente a pretensão punitiva estatal do acusado.

COLORADO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Hildebrando Corrêa Benites OAB MS005471	001	2013.0000029-5
Hilderan Macedo Benites OAB MS018173	001	2013.0000029-5

001 2013.0000029-5 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Hildebrando Corrêa Benites OAB MS005471
 Advogado: Hilderan Macedo Benites OAB MS018173
 Réu: Ademir dos Santos Pereira Matias

Deci são: Ficam Vossas Senhorias intimados, de que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi Criminal em data de 29/10/2014, mantendo-se o Número Único 0003094-93.2012.8.16.0072, passando a tramitar exclusivamente pelo referido Sistema.

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Congonhinas Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
----------	-------	----------

001 2013.0000332-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Juliane Ferreira Trissoldi OAB PR060816
 Réu: Mikelangelo Roberto Nieuwenhoff de Almeida
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:25 do dia 25/11/2014

002 2014.0000012-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Antonio Furquim Xavier OAB PR040312
 Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier OAB PR028732
 Réu: Eliane Cristina Prudencio
 Réu: Lucilene Cristina Domingues
 Réu: Roberto Cunha Cardoso
 Objeto: Intima-se o defensor para juntar procuração referente a ré LUCILENE CRISTINA DOMINGUES.

003 2008.0000367-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Paulo Giovanni Ferri OAB PR019427
 Réu: Ivan Francis Ferri Filho
 Réu: Ivan Francis Ferri Filho
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Dito isto, julgo parcialmente procedente o pedido exposto na denúncia oferecida pelo Ministério Público para condenar IVAN FRANCIS FERRI FILHO como incurso nas sanções previstas no artigo 303 do Código de Trânsito Brasileiro e absolvê-lo em relação ao crime previsto no artigo 306 do referido Código."
 Penas
 Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos nacionais, pagos a entidade pública ou privada com destinação social.
 Suspensão/proibição do direito de dirigir: Suspensão do direito de dirigir pelo prazo da pena (6 meses).
 Magistrado: Júlio Cesar Michelucci Tanga

004 2012.0000176-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Juliane Ferreira Trissoldi OAB PR060816
 Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846
 Advogado: Rogério Segatto Fernandes da Silva OAB PR041571
 Réu: Douglas Carlim Goetten
 Réu: Douglas Carlim Goetten
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Dito isto, julgo procedente o pedido exposto na denúncia oferecida pelo Ministério Público para condenar DOUGLAS CARLIM GOETTEN como incurso nas sanções previstas no art. 129, §9º e 147, caput, do Código Penal. (...) a sentença também determinou a proibição para o sentenciado de aproximar-se da vítima e de manter com ela qualquer contato, fixando-se como distância mínima a ser observada a de duzentos metros."
 Penas
 Privativa de liberdade: 4 meses e 5 dias em regime inicial Aberto.
 Sursis
 - Proibição frequentar lugares: casas de prostituição, bares, boates e outros estabelecimentos congêneo;
 - Proibição ausentar-se comarca: onde reside, sem autorização do juiz;
 - Comparecer em juízo: mensalmente, para informar e justificar suas atividades;
 Magistrado: Júlio Cesar Michelucci Tanga

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mirian Galiciani OAB PR064615	001	2014.0001066-7

- 001** 2014.0001066-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mirian Galiciani OAB PR064615
Réu: Wallison Junio Moraes Pereira de Souza
Objeto: Intimada a apresentar alegações finais no prazo legal.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 30/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
André Varella Bianeck OAB PR031536	001	2011.0001044-0

- 001** 2011.0001044-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: André Varella Bianeck OAB PR031536
Objeto:
INTIMAÇÃO do advogado constituído DR. ANDRÉ VARELLA BIANECK, para comparecer em audiência, referente aos autos 2011.1044-0, na data de 10 de Março de 2015, às 13h30min., neste juízo.
Fica desde já intimado.
Sem mais.
Anderson da Silva
Técnico Judiciário
Vara Criminal e Anexos de Cruzeiro do Oeste

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 30/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Erica Montarini Gaspani OAB PR058420	001	2007.0000347-1

- 001** 2007.0000347-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Erica Montarini Gaspani OAB PR058420
Réu: Yokhanan Issa Rizk
Objeto: Intimada a apresentar razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 30/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Carlos Sequeira Martins OAB PR016181	001	2012.0001190-2
Evaldo Cleverson Dobruski OAB PR032341	001	2012.0001190-2

- 001** 2012.0001190-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Sequeira Martins OAB PR016181
Advogado: Evaldo Cleverson Dobruski OAB PR032341
Objeto:
INTIMAÇÃO dos advogados de defesa DR. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI e DR. CARLOS SEQUEIRA MARTINS a comparecerem em audiência, referente aos autos 2012.1190-2, na data de 09 de fevereiro de 2015, às 14h00min., neste juízo.
Ficam desde já intimados.
Sem mais.
Anderson da Silva
Técnico Judiciário

Vara Criminal e Anexos de Cruzeiro do Oeste

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 30/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Juarez dos Santos Júnior OAB PR035447	001	2014.0000569-8

- 001** 2014.0000569-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Juarez dos Santos Júnior OAB PR035447
Réu: Isaias de Jesus Moreira
Objeto: Intimado a apresentar alegações finais no prazo legal.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 29/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
João Neudes de Lucena OAB PR007861	001	2011.0000171-9

- 001** 2011.0000171-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Neudes de Lucena OAB PR007861
Objeto:
INTIMAÇÃO do advogado de defesa DR. JOÃO NEUDES DE LUCENA, para comparecer em audiência de instrução e julgamento, referente aos autos 2011.171-9, designada para o dia 17/02/2015, às 14h00min., neste juízo.
Fica desde já intimado.
Sem mais.
Anderson da Silva
Técnico Judiciário
Vara Criminal e Anexos de Cruzeiro do Oeste

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 29/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Carlos Sequeira Martins OAB PR016181	001	2014.0000602-3

- 001** 2014.0000602-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos Sequeira Martins OAB PR016181
Objeto:
INTIMAÇÃO do advogado de defesa DR. CARLOS SEQUEIRA MARTINS, para comparecer em audiência de instrução e julgamentos, referente aos autos 2014.602-3, designada para o dia 27/02/2015, às 13h30min., neste juízo.
Fica desde já intimado.
Sem mais.
Anderson da Silva
Técnico Judiciário
Vara Criminal e Anexos de Cruzeiro do Oeste

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 30/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Wilton Silva Longo OAB PR007039	001	2014.0000662-7

- 001** 2014.0000662-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Wilton Silva Longo OAB PR007039
Objeto:
INTIMAÇÃO do advogado de defesa DR. WILTON SILVA LONGO a comparecer em audiência referente aos autos 2014.662-7, na data de 16 de fevereiro de 2015, às 13h40min., neste juízo.
Fica desde já intimado.
Sem mais.
Anderson da Silva
Técnico Judiciário
Vara Criminal e Anexos de Cruzeiro do Oeste

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 30/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Wilton Silva Longo OAB PR007039	001	2014.0000106-4

- 001** 2014.0000106-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Wilton Silva Longo OAB PR007039
Objeto:
INTIMAÇÃO do advogado constituído DR. WILTON SILVA LONGO, para comparecer em audiência, referente aos autos 2014.106- 4, na data de 10 de Março de 2015, às 14h00min., neste juízo.
Fica desde já intimado.
Sem mais.
Anderson da Silva
Técnico Judiciário
Vara Criminal e Anexos de Cruzeiro do Oeste

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 30/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Romilda Leite de Moraes OAB PR019053	001	2013.0001855-0

- 001** 2013.0001855-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Romilda Leite de Moraes OAB PR019053
Objeto:
INTIMAÇÃO do advogado constituída DRª. ROMILDA LEITE DE MORAES, para comparecer em audiência, referente aos autos 2013.1855-0, na data de 09 de Março de 2015, às 13h50min., neste juízo.
Fica desde já intimada.
Sem mais.
Anderson da Silva
Técnico Judiciário
Vara Criminal e Anexos de Cruzeiro do Oeste

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Engenheiro Beltrão Vara Criminal - Relação de 29/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Flávio Augusto de Andrade OAB PR045723	012	2013.0000115-1
Jean Fernando Pontin OAB PR036336	010	2013.0000374-0
Jonas Rodrigues OAB PR046245	012	2013.0000115-1
José Aparecido Lima OAB PR064802	009	2013.0000145-3
	016	2012.0000341-1
	017	2014.0000101-3
Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016	001	2013.0000264-6
	002	2009.0000177-4
	003	2008.0000322-8
	004	2007.0000057-0
	005	2010.0000123-7
	006	2013.0000358-8
	017	2014.0000101-3
	018	2013.0000446-0
Marcelo Luiz Pinto Vieira OAB PR030425	007	2010.0000330-2
Paulo Henrique Dal Pont Lopes OAB PR043629	010	2013.0000374-0
Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527	014	2011.0000330-4
	015	2011.0000330-4
Rui Ghellere OAB PR008489	014	2011.0000330-4
	015	2011.0000330-4
Valquiria Andreatti OAB PR055981	011	2008.0000599-9
Vanessa Dal Pont Gazola OAB PR051355	008	2013.0000015-5
Virginia Ferreira Fernandes OAB PR047191	013	2011.0000515-3

- 001** 2013.0000264-6 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Investigado: Jairison Vitor da Cruz
Advogado: Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 13/11/2014
- 002** 2009.0000177-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016
Réu: Jose Adao Alves Pereira
Objeto: Fica intimado(a) a apresentar alegações finais no prazo e forma legais.
- 003** 2008.0000322-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016
Réu: Leandro de Oliveira
Objeto: Fica intimado(a) a apresentar alegações finais no prazo e forma legais.
- 004** 2007.0000057-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016
Réu: Simone de Souza Trindade
Objeto: Fica intimado(a) a apresentar alegações finais no prazo e forma legais.
- 005** 2010.0000123-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016
Réu: Elias Soares Castro
Objeto: Despacho em 15/10/2014: A defesa do acusado, embora devidamente intimada, não apresentou alegações finais, diante disso nomeio a Dra. Maeli dos Santos Parussolo da Silva para atuar como defensor dativa do acusado. Intime-se a nobre advogada da nomeação e para que, em aceitando, apresente alegações finais, no prazo e forma legais.
- 006** 2013.0000358-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016
Réu: Cezar Gomes das Neves
Objeto: Despacho em 15/10/2014: A defesa do acusado, embora devidamente intimada, não apresentou defesa preliminar, diante disso nomeio a Dra. Maeli dos Santos Parussolo da Silva para atuar como defensora dativa do acusado. Intime-se a nobre advogada da nomeação e para que, em aceitando, apresente resposta a acusação, no prazo e forma legais.
- 007** 2010.0000330-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Luiz Pinto Vieira OAB PR030425
Réu: Antonio Carlos Sabino
Objeto: Fica intimado a apresentar alegações finais no prazo e forma legais.
- 008** 2013.0000015-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Vanessa Dal Pont Gazola OAB PR051355
Réu: Juliano Barbosa da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PEABIRU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia e Interrogatório
Réu: Juliano Barbosa da Silva
Testemunha de Acusação: Silvonete Alves Rodolfo
Prazo: 20 dias
- 009** 2013.0000145-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Aparecido Lima OAB PR064802
Réu: Gilson Marcos da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

- Testemunha de Acusação: Edson Monteiro
Réu: Gilson Marcos da Silva
Testemunha de Acusação: Marcos Rogério de Souza
Prazo: 40 dias
- 010** 2013.0000374-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Advogado: Paulo Henrique Dal Pont Lopes OAB PR043629
Réu: Paulo Sergio Gonçalves Lopes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Luiz Rorato
Testemunha de Acusação: Nivaldo Antonio Novack
Réu: Paulo Sergio Gonçalves Lopes
Prazo: 20 dias
- 011** 2008.0000599-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Valquiria Andreatti OAB PR055981
Réu: Guilherme Giacometti dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Interrogatório do Réu
Réu: Guilherme Giacometti dos Santos
Prazo: 20 dias
- 012** 2013.0000115-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flávio Augusto de Andrade OAB PR045723
Advogado: Jonas Rodrigues OAB PR046245
Réu: Gerson Lazaretti
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CIANORTE/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Francislaine Cristina Martins
Réu: Gerson Lazaretti
Prazo: 20 dias
- 013** 2011.0000515-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Virginia Ferreira Fernandes OAB PR047191
Réu: Valdir Rodrigues Mendes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia
Réu: Valdir Rodrigues Mendes
Prazo: 40 dias
- 014** 2011.0000330-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rui Ghellere OAB PR008489
Advogado: Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527
Réu: Aloísio de Souza Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Interrogatório do Réu
Réu: Aloísio de Souza Santos
Prazo: 20 dias
- 015** 2011.0000330-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rui Ghellere OAB PR008489
Advogado: Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527
Réu: Aloísio de Souza Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Aloísio de Souza Santos
Testemunha de Acusação: Cloude Wilson dos Santos
Testemunha de Acusação: Luciano Dotorivo de Souza
Prazo: 40 dias
- 016** 2012.0000341-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Aparecido Lima OAB PR064802
Réu: Valter Zago
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: BARBOSA FERRAZ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Diego Souza Barbosa
Réu: Valter Zago
Prazo: 20 dias
- 017** 2014.0000101-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: José Aparecido Lima OAB PR064802
Advogado: Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016
Réu: Alisson dos Santos Trento
Réu: Elton Ronaldo Vaz Bernardo
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Alisson dos Santos Trento
Réu: Elton Ronaldo Vaz Bernardo
Testemunha de Acusação: Marcos Vinicius Shinnæe
Testemunha de Acusação: Renann Vinicius de Andrade Ticianel
Prazo: 20 dias
- 018** 2013.0000446-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016
Réu: José Luiz da Conceição
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 09/02/2015

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anelice de Sampaio OAB PR046694	006	2012.0006544-1
Anis Sobhi Issa OAB PR062704	006	2012.0006544-1
Ary de Souza Oliveira Junior OAB PR052292	005	2012.000424-8
Carlos Eduardo Bleil OAB PR041025	004	2014.0004251-8
Cleber Augusto de Lima Evangelista OAB PR031808	005	2012.0000424-8
Cristiano José Ferreira OAB PR039977	005	2012.0000424-8
Delmar Marino Hoffmann OAB PR029709	001	2014.0003563-5
Devon Defaci OAB PR027957	004	2014.0004251-8
Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592	006	2012.0006544-1
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769	006	2012.0006544-1
Jurandir Ricardo Parzianello Junior OAB PR030731	004	2014.0004251-8
Lotte Radowitz Campos OAB PR033584	002	2014.0004091-4
Marco Aurélio Pelizzari Lopes OAB PR010028	004	2014.0004251-8
Mateus Scheitt OAB PR052378	004	2014.0004251-8
Matheus Capoani Meine OAB PR051384	004	2014.0004251-8
Sadi Meine OAB PR010674	004	2014.0004251-8
Selmo Mazzurana OAB PR059816	003	2014.0004322-0
001 2014.0003563-5 Carta Precatória Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / TOLEDO / PR Autos de origem: 200700007566 Advogado: Delmar Marino Hoffmann OAB PR029709 Réu: Maria Paula da Silva Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:15 do dia 17/11/2014		
002 2014.0004091-4 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal, Família E Sucessões, Infância E Juventude E Juizado Especial Criminal / MEDIANEIRA / PR Autos de origem: 201100006672 Advogado: Lotte Radowitz Campos OAB PR033584 Réu: Claudio Martins Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 10/11/2014		
003 2014.0004322-0 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal, Família E Sucessões, Infância E Juventude E Juizado Especial Criminal / MEDIANEIRA / PR Autos de origem: 201400010357 Advogado: Selmo Mazzurana OAB PR059816 Réu: Wallace Mendes Linhares Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 03/11/2014		
004 2014.0004251-8 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal, Família E Sucessões, Infância E Juventude E Juizado Especial Criminal / MEDIANEIRA / PR Autos de origem: 200600007912 Advogado: Carlos Eduardo Bleil OAB PR041025 Advogado: Devon Defaci OAB PR027957 Advogado: Jurandir Ricardo Parzianello Junior OAB PR030731 Advogado: Marco Aurélio Pelizzari Lopes OAB PR010028 Advogado: Mateus Scheitt OAB PR052378 Advogado: Matheus Capoani Meine OAB PR051384 Advogado: Sadi Meine OAB PR010674 Réu: Diogo Perondi Réu: Edor Arlindo Von Fruhauf Réu: Edson Luiz Filipin Réu: Eleandro Maldaner Réu: Geovani Daniel Brod Réu: Leonir Olderico Colombo Réu: Nilvo Antonio Perlin Réu: Paulo Henrique Denardi Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 06/02/2015		
005 2012.0000424-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Ary de Souza Oliveira Junior OAB PR052292 Advogado: Cleber Augusto de Lima Evangelista OAB PR031808 Advogado: Cristiano José Ferreira OAB PR039977 Réu: Juarez Dasseler Réu: Renato Rodrigues de Oliveira Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CASCAVEL/PR Finalidade: Interrogatório Réu: Juarez Dasseler Prazo: 40 dias		
006 2012.0006544-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694 Advogado: Anis Sobhi Issa OAB PR062704 Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592 Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769		

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Réu: Claudemir Correa dos Santos
 Réu: Claudinei da Silva
 Réu: Dayvis Carlos Gomes de Oliveira
 Réu: Douglas Daniel Correa Soares
 Réu: Gilmar Borth
 Réu: Marcos Junior Ramalho
 Réu: Marisonia Antunes Moreira
 Réu: Wellington Jorge Ferreira
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 13/04/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Lucas Cardoso OAB PR069461	002	2013.0006377-7
Ariana Cristina da Luz Mees OAB SC028001	005	2006.0005106-7
João Onesio de Mello OAB PR029853	006	2014.0003828-6
Jorge Augusto Matos OAB PR016690	004	2011.0001012-2
Jossimar Ioris OAB PR021822	001	1998.0000298-4
Jovanil Teixeira Pedro OAB PR055602	003	2006.0004941-0
Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359	006	2014.0003828-6

- 001** 1998.0000298-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jossimar Ioris OAB PR021822
 Réu: Osmar Cardoso
 Objeto: À defesa, para que apresente as razões recursais, no prazo legal.
- 002** 2013.0006377-7 Restituição de Coisas Apreendidas
 Advogado: André Lucas Cardoso OAB PR069461
 Requerente: Benedito Gabriel Paes
 Objeto: "... A destinação do veículo deverá ser dirigida ao seu legítimo proprietário, que se trata da vítima de furto ocorrido na cidade de São Paulo/SP, restando inviável a restituição do bem pelo requerente.
 Diante de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição manejado por BENEDITO GABRIEL PAES.". Foz do Iguaçu, 17 de outubro de 2014.
- 003** 2006.0004941-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jovanil Teixeira Pedro OAB PR055602
 Réu: Cleverton Antonio Moreira
 Objeto: Ao Defensor para que apresente as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.
- 004** 2011.0001012-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jorge Augusto Matos OAB PR016690
 Réu: Celso Ferreira Junior
 Réu: Thais Francielle Cubilla
 Objeto: A despeito do petição encartado às fls. 439/442, extrai-se da legislação processual vigente que o processo de arresto deverá ocorrer em autos apartados, conforme disposto no artigo 138, do CPP, razão porque, não conheço do pedido. No tocante ao pedido de prisão preventiva, não se depreende do lastro probatório angariado até o momento que a decretação da custódia faça-se necessária à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução processual, tampouco seja inarredável para assegurar a aplicação da lei penal, não se fazendo presentes, portanto, um dos requisitos inculpidos no artigo 312, do mesmo codex. Com efeito, as alegações trazidas à baila no sobredito petição, no sentido de que os acusados Celso Ferreira Junior e Thais Francielle Cubilla fugiram para a Alemanha e estão dilapidando os bens, não restou comprovada, ficando relegadas ao status de boatos. Diante do exposto, indefiro o pedido de prisão preventiva.
- 005** 2006.0005106-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Ariana Cristina da Luz Mees OAB SC028001
 Réu: Elias Eduardo da Silva
 Objeto: Ao Defensor, para apresentação das derradeiras alegações, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 006** 2014.0003828-6 Restituição de Coisas Apreendidas
 Advogado: João Onesio de Mello OAB PR029853
 Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359
 Requerente: Sarita Ozório Wolff
 Objeto: "... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de restituição manejado por SARITA OZÓRIO WOLLFL.". Foz do Iguaçu, 22 de setembro de 2014.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anelice de Sampaio OAB PR046694	001	2010.0001642-0
Emerson Ricardo Galicioli OAB PR017090	001	2010.0001642-0
Eurides Euclides do Nascimento OAB PR053079	003	2012.0005698-1
Fabio Alexandre Sombrio OAB PR030173	001	2010.0001642-0
Gesiney Campos Moura OAB MG066316	002	2011.0004665-8
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769	001	2010.0001642-0
Jefferson Alves Feitosa Amaral OAB PR049234	001	2010.0001642-0
Jefferson Xavier da Silva OAB PR046486	001	2010.0001642-0
Jorge da Silva Giulian OAB PR039108	001	2010.0001642-0
Vanessa das Neves Picouto OAB PR034728	001	2010.0001642-0
Wilson Luis Iscussati OAB PR020116	001	2010.0001642-0

- 001** 2010.0001642-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
 Advogado: Emerson Ricardo Galicioli OAB PR017090
 Advogado: Fabio Alexandre Sombrio OAB PR030173
 Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769
 Advogado: Jefferson Alves Feitosa Amaral OAB PR049234
 Advogado: Jefferson Xavier da Silva OAB PR046486
 Advogado: Jorge da Silva Giulian OAB PR039108
 Advogado: Vanessa das Neves Picouto OAB PR034728
 Advogado: Wilson Luis Iscussati OAB PR020116
 Réu: Aladir Antonio de Moura Rocha
 Réu: Angelo Elino de Almeida
 Réu: Carlos Alberto da Silva Debbus
 Réu: Carlos Roberto da Silva
 Réu: Célio Lisboa
 Réu: Cezar de Alencar Souza
 Réu: Eliane dos Santos de Moraes
 Réu: Gerson Luiz Galicioli
 Réu: Gilberto de Moraes
 Réu: Luciano dos Santos de Moraes
 Réu: Luiz Antonio Luz Rosa
 Réu: Sergio Luiz da Silva Rodrigues
 Réu: Valdir Rodrigues
 Objeto: Apresentar razões de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.
- 002** 2011.0004665-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Gesiney Campos Moura OAB MG066316
 Réu: Iranildo Marques dos Santos
 Réu: Leomarcio Marques dos Santos
 Réu: Iranildo Marques dos Santos
 Objeto: Republicação por erro no registro da decisão
 Data: "29/10/2014"
 Dispositivo: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia para o fim de condenar os acusados André Cesar de Sena, Andréia da Silva, Iranildo Marques dos Santos e Leomarcio Marques dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, artigo 180, caput e artigo 304, ambos do Código Penal, todos c/ c artigos 29 a 69 do Código Penal, passando a dosar pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal."
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Penas
 Privativa de liberdade: 8 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 590
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Réu: Leomarcio Marques dos Santos
 Objeto: Republicação por erro no registro da decisão
 Data: "29/10/2014"
 Dispositivo: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia para o fim de condenar os acusados André Cesar de Sena, Andréia da Silva, Iranildo Marques dos Santos e Leomarcio Marques dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, artigo 180, caput e artigo 304, ambos do Código Penal, todos c/ c artigos 29 a 69 do Código Penal, passando a dosar pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal."
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Penas
 Privativa de liberdade: 8 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 590
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
- 003** 2012.0005698-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Eurides Euclides do Nascimento OAB PR053079
 Réu: Ermano Ferreira Silva
 Objeto: "Manifestar-se na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias."

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Silvério OAB PR027158	007	2013.0001446-6
Alexandre Knopfholz OAB PR035220	006	2010.0001944-6
Ana Célia Ruiz Diaz OAB PR036114	005	2006.0002183-4
Anis Sobhi Issa OAB PR062704	005	2006.0002183-4
Aparecido Antonio Gregorio OAB PR049451	004	2002.0003286-3
Augusto José Bittencourt OAB PR015438	006	2010.0001944-6
Bruno Augusto Gonçalves Vianna OAB PR031246	007	2013.0001446-6
Bruno Malinowski Correia OAB PR063705	006	2010.0001944-6
Cledy Gonçalves Soares dos Santos OAB PR014855	007	2013.0001446-6
Edeval Bueno OAB PR021724	007	2013.0001446-6
Emerson Ricardo Galicioli OAB PR017090	001	2012.0006633-2
Erivaldo Carvalho Lucena OAB PR028725	005	2006.0002183-4
Fernando Henrique Vieira Zanatta OAB PR062741	007	2013.0001446-6
Gabriel Medeiros Régnier OAB PR041934	007	2013.0001446-6
Guilherme de Oliveira Alonso- OAB PR050605	006	2010.0001944-6
Gustavo Britta Scandelari OAB PR040675	006	2010.0001944-6
João Marcos Brais OAB PR049462	007	2013.0001446-6
João Roberto Santos Régnier OAB PR007812	007	2013.0001446-6
Johnny Pasin OAB PR046607	007	2013.0001446-6
Jorge Augusto Martins Szczypior OAB PR028123	005	2006.0002183-4
Jorge da Silva Giulian OAB PR039108	005	2006.0002183-4
Jorge Luis Nunes OAB PR040648	005	2006.0002183-4
José Coelho da Costa OAB MT13438A	002	2012.0005953-0
José dos Passos Oliveira dos Santos OAB PR024387	007	2013.0001446-6
Jossimar Ioris OAB PR021822	005	2006.0002183-4
Lauri da Silva OAB PR027557	006	2010.0001944-6
Leonardo Medeiros Régnier OAB PR019100	007	2013.0001446-6
Luiz Otavio Sales da Silva Junior OAB PR045531	006	2010.0001944-6
Marcelo Augusto da Silva Fontes OAB PR034768	005	2006.0002183-4
Marcio Alessandro Silvero Aquino OAB PR041759	003	2013.0002558-1
Mauricio Defassi OAB PR036059	007	2013.0001446-6
Mauricio Machado Fernandes OAB PR023874	007	2013.0001446-6
Rafael Fabrício de Melo OAB PR041919	006	2010.0001944-6
Rafaela Nunes Gehlen OAB PR069370	007	2013.0001446-6
René Ariel Dotti OAB PR002612	006	2010.0001944-6
Rubens Alexandre da Silva OAB PR006346	005	2006.0002183-4
Sandro Balduino Moraes OAB PR016903	007	2013.0001446-6
Talita Soares dos Santos OAB PR064201	007	2013.0001446-6
Valmor de Mattos OAB PR008939	005	2006.0002183-4
001 2012.0006633-2 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Emerson Ricardo Galicioli OAB PR017090 Réu: Gilmar Petry Objeto: Intima-se o defensor do réu para que se manifeste, no Prazo de 03 (três) dias, a respeito da certidão negativa de fls. 123, sob pena de revogação do benefício da suspensão condicional do processo.		
002 2012.0005953-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: José Coelho da Costa OAB MT13438A Réu: Laudileia da Silva de Jesus Objeto: Apresentar Alegações Finais. No Prazo Legal.		
003 2013.0002558-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Marcio Alessandro Silvero Aquino OAB PR041759 Réu: Antonio Marcos Markunas Objeto: Apresentar Alegações Finais, no Prazo de 05 (cinco) dias.		
004 2002.0003286-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Aparecido Antonio Gregorio OAB PR049451 Réu: Luis Francisco Marques de Oliveira Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: MARINGÁ/PR Finalidade: Intimação do Réu de Audiência Réu: Luis Francisco Marques de Oliveira Prazo: 30 dias		
005 2006.0002183-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Advogado: Ana Célia Ruiz Diaz OAB PR036114 Advogado: Anis Sobhi Issa OAB PR062704 Advogado: Erivaldo Carvalho Lucena OAB PR028725 Advogado: Jorge Augusto Martins Szczypior OAB PR028123 Advogado: Jorge da Silva Giulian OAB PR039108		

Advogado: Jorge Luis Nunes OAB PR040648
 Advogado: Jossimar Ioris OAB PR021822
 Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes OAB PR034768
 Advogado: Rubens Alexandre da Silva OAB PR006346
 Advogado: Valmor de Mattos OAB PR008939
 Réu: Angel Alfonso Diaz
 Réu: Clayton Soares
 Réu: Cleonice Castro da Silva
 Réu: Edilson de Souza Lemos
 Réu: Eliandro Oliveira dos Santos
 Réu: Higino Brites Feltez
 Réu: Jebson Andrade Braga
 Réu: Joao Alberi dos Santos
 Réu: Jorge Antonio da Silva
 Réu: Kelly Dayane da Silva
 Réu: Leandro Mateus Podkova
 Réu: Leandro Rodrigues
 Réu: Leonir Luiz da Silva
 Réu: Luciano Anacleto
 Réu: Lucimara Ferreira
 Réu: Márcio de Oliveira Piegat
 Réu: Marcos Roberto Padilha Soares
 Réu: Maria Sueli Buss dos Santos
 Réu: Noedinei da Rosa
 Réu: Nordeli Martins da Silva
 Réu: Ozeias Pena Veiga
 Réu: Paulo Roberto Araujo
 Réu: Pedro Leonel da Silva
 Réu: Rosane Aparecida Mattana Moresco
 Réu: Valcimar Ferrari
 Réu: Valmir Machado do Nascimento
 Réu: Wilson Martins Furquim
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
 Finalidade: Intimação Novo Defensor
 Réu: Leandro Mateus Podkova
 Prazo: 30 dias

- 006** 2010.0001944-6 Crimes Ambientais
 Advogado: Alexandre Knopfholz OAB PR035220
 Advogado: Augusto José Bittencourt OAB PR015438
 Advogado: Bruno Malinowski Correia OAB PR063705
 Advogado: Guilherme de Oliveira Alonso- OAB PR050605
 Advogado: Gustavo Britta Scandelari OAB PR040675
 Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
 Advogado: Luiz Otavio Sales da Silva Junior OAB PR045531
 Advogado: Rafael Fabrício de Melo OAB PR041919
 Advogado: René Ariel Dotti OAB PR002612
 Réu: Irmãos Muffato & Cia Ltda
 Réu: José Eduardo Muffato
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: CURITIBA/PR
 Finalidade: Intimação
 Réu: José Eduardo Muffato
 Prazo: 20 dias
- 007** 2013.0001446-6 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
 Advogado: Alessandro Silvério OAB PR027158
 Advogado: Bruno Augusto Gonçalves Vianna OAB PR031246
 Advogado: Cledy Gonçalves Soares dos Santos OAB PR014855
 Advogado: Edeval Bueno OAB PR021724
 Advogado: Fernando Henrique Vieira Zanatta OAB PR062741
 Advogado: Gabriel Medeiros Régnier OAB PR041934
 Advogado: João Marcos Brais OAB PR049462
 Advogado: João Roberto Santos Régnier OAB PR007812
 Advogado: Johnny Pasin OAB PR046607
 Advogado: Jorge da Silva Giulian OAB PR039108
 Advogado: José dos Passos Oliveira dos Santos OAB PR024387
 Advogado: Leonardo Medeiros Régnier OAB PR019100
 Advogado: Mauricio Defassi OAB PR036059
 Advogado: Mauricio Machado Fernandes OAB PR023874
 Advogado: Rafaela Nunes Gehlen OAB PR069370
 Advogado: Sandro Balduino Moraes OAB PR016903
 Advogado: Talita Soares dos Santos OAB PR064201
 Réu: Ana Lucia Rodrigues
 Réu: Betania Pricila Pedron Thaumaturgo
 Réu: Celso Guisard Thaumaturgo
 Réu: Jose dos Passos Oliveira dos Santos
 Réu: Jovelino Soares da Cruz Piegat
 Objeto: Apresentar, no Prazo imprerterível de 05 (cinco) dias, os quesitos para inquirição da testemunha de Defesa ANDRÉ RICARDO ZÍLIO, os quais serão redigidos na Carta Rogatória, sob pena de preclusão. Eventual silêncio será interpretado como desistência na produção da aludida prova.

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Goioerê Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abdias Abrantes Neto OAB PR016509	001	2010.0000791-0
Carlos Eduardo Vila Real OAB PR030341	003	2010.0000170-9
Fernando Martins Gonçalves OAB PR046325	002	2008.0000416-0
Meron Luis Vaurek OAB PR033523	003	2010.0000170-9
Oscar Barbosa Bueno OAB PR007404	003	2010.0000170-9

- 001** 2010.0000791-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abdias Abrantes Neto OAB PR016509
Réu: Adatao Aparecido Vieira
Réu: Adatao Aparecido Vieira
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e, em face do decurso do prazo do período de prova sem revogação, declaro extinta a punibilidade de Adatao Aparecido Vieira, com fulcro no artigo 89, § 5 da Lei nº 9.099/95."
Dispositivo: "Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e, em face do decurso do prazo do período de prova sem revogação, declaro extinta a punibilidade de Adatao Aparecido Vieira, com fulcro no artigo 89, § 5 da Lei nº 9.099/95."
Magistrado: Tatiana Hildebrandt
- 002** 2008.0000416-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Martins Gonçalves OAB PR046325
Réu: Oswaltein Rodrigo Pereira do Amaral
Réu: Oswaltein Rodrigo Pereira do Amaral
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Em face ao que foi exposto, julgo Improcedente a denúncia para Absolver o réu Oswaltein Rodrigo Pereira do Amaral da imputação do delito do art. 244-A do ECA, com fulcro no art. 383 c/c 386 inciso VII do CPP."
Dispositivo: "Em face ao que foi exposto, julgo Improcedente a denúncia para Absolver o réu Oswaltein Rodrigo Pereira do Amaral da imputação do delito do art. 244-A do ECA, com fulcro no art. 383 c/c 386 inciso VII do CPP."
Magistrado: Christian Palharini Martins
- 003** 2010.0000170-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Carlos Eduardo Vila Real OAB PR030341
Advogado: Meron Luis Vaurek OAB PR033523
Advogado: Oscar Barbosa Bueno OAB PR007404
Objeto: Fica o presente defensor intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste na fase 422 do CPP.

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINALRelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Guaíra Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Givanildo José Tirotti OAB PR053727	001	2013.0001412-1
Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835	001	2013.0001412-1
Marcos Eduardo de Oliveira OAB PR071403	003	2013.0000661-7
Mario Antonio Andrade OAB PR047605	004	2013.0001062-2
Walner de Barros Camargo OAB SP101484	002	2014.0000934-0

- 001** 2013.0001412-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Givanildo José Tirotti OAB PR053727
Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Réu: Marcos Rigolon
Objeto: Intima-se os advogados do réu que a carta precatória expedida à Comarca de Toledo com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pela acusação Silmar João Zanete e Cicero Dantas de Souza está designada para o dia 15 de dezembro de 2014 às 14:10M
- 002** 2014.0000934-0 Petição
Réu/indiciado: Murilo Henrique de Oliveira

Advogado: Walner de Barros Camargo OAB SP101484
Objeto: Intima-se o advogado do réu que foi indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor do denunciado em tela.

- 003** 2013.0000661-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Eduardo de Oliveira OAB PR071403
Réu: Geremias dos Santos Nunes
Objeto: Intima-se o advogado do réu para que se manifeste acerca do ofício encartado aos presentes autos à folha 2181 e para que informe se o mencionado acusado ainda tem interesse em ser transferido ao secar local.
- 004** 2013.0001062-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Mario Antonio Andrade OAB PR047605
Réu: Andrey Barcelos Claudino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 04/03/2015

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2010.0001365-0

- 001** 2010.0001365-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Requerente: Lauro Bonometo
Objeto: Fica intimado o defensor acima nominado para tomar ciência que por este Juízo foi julgado procedente o pedido de restituição, com fundamento nos arts. 118 e 120 do CPPB, determinando a imediata restituição do veículo.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951	001	2013.0003304-5
Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira OAB PR040541	001	2013.0003304-5

- 001** 2013.0003304-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951
Advogado: Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira OAB PR040541
Réu: Osni Marcondes de Souza
Réu: Pablo Almeida

Deci são: Ficam os d. advogados intimados de que nesta data os autos foram digitalizados e inseridos no Sistema PROJUDI, sendo que tramitarão exclusivamente pelo meio eletrônico.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dayana Talyta Cazella OAB PR045383	001	2005.0001081-4
Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951	001	2005.0001081-4

Sergio Luis Hessel Lopes OAB PR021419 001 2005.0001081-4

Milton Coutinho de Macedo Galvão OAB 001 2007.0002026-0 PR013528

001 2005.0001081-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dayana Talyta Cazella OAB PR045383
Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951
Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes OAB PR021419
Réu: Anderson Fernando Mendes
Réu: André Fábio Mendes
Réu: Rubem Martins Kurshaidt Junior

Deci são: Ficam os d. defensores intimados de que nesta data os autos foram digitalizados e inseridos no Sistema PROJUDI, sendo que tramitarão exclusivamente por meio eletrônico.

001 2007.0002026-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriane Ravelli OAB PR045207
Advogado: Kelly Cristina de Souza OAB PR023605
Advogado: Maria Fernanda Oliveira de Moura OAB PR043866
Advogado: Mércio de Macedo Galvão OAB PR011504
Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão OAB PR013528
Réu: Ciro Renato Sant'Ana de Araujo
Réu: Genesco Miranda
Réu: Marco Aurélio Barbosa

Deci são: Ficam devidamente intimados os d. defensores dos réus da digitalização dos autos e de que este processo tramita, exclusivamente, no sistema PROJUDI.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Luiz Batista Ribeiro OAB PR046402	001	2008.0000777-0
Jair de Meira Ramos OAB PR014350	001	2008.0000777-0
Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037	001	2008.0000777-0

001 2008.0000777-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Luiz Batista Ribeiro OAB PR046402
Advogado: Jair de Meira Ramos OAB PR014350
Advogado: Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037
Réu: Adão Pedro de Moraes
Réu: Denilson Luiz Tavares
Réu: Marcos Ribeiro
Réu: Zilda Rodrigues da Cruz

Deci são: Ficam os d. advogados intimados de que nesta data os autos foram digitalizados e inseridos no Sistema PROJUDI, sendo que tramitarão exclusivamente pelo meio eletrônico.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951	001	2014.0002205-3

001 2014.0002205-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951
Requerente: Márcio José Ferreira
Objeto: Fica intimado o defensor acima nominado para tomar ciência que por decisão deste Juízo foi indeferido o pedido, por estarem presentes os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva do requerente.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriane Ravelli OAB PR045207	001	2007.0002026-0
Kelly Cristina de Souza OAB PR023605	001	2007.0002026-0
Maria Fernanda Oliveira de Moura OAB PR043866	001	2007.0002026-0
Mércio de Macedo Galvão OAB PR011504	001	2007.0002026-0

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
João Ribeiro OAB PR021599	003	2006.0001317-3
Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367	001	2011.0000366-5
Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037	002	2010.0001341-3
	004	2010.0002493-8

001 2011.0000366-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367
Réu: Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes
Objeto: Pelo presente, fica a d. defesa do acusado intimada para a apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

002 2010.0001341-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: Arildo Xavier Paim de Almeida
Advogado: Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037
Objeto: Pelo presente, fica a d. defesa do acusado intimada para a apresentação de razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias, com fulcro no art. 600 do Código de Processo Penal

003 2006.0001317-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: João Ribeiro OAB PR021599
Réu: Jose Laertes Moraes
Objeto: Pelo presente, fica a d. defesa do acusado intimada para a apresentação de razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias, com fulcro no art. 600 do Código de Processo Penal

004 2010.0002493-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037
Réu: Joao Maria Benites
Objeto: Pelo presente, fica a d. defesa do acusado intimada para a apresentação de razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias, com fulcro no art. 600 do Código de Processo Penal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Loêdi Lisovski OAB PR047889	001	2006.0000420-4
Victório Hauagge OAB PR016378	001	2006.0000420-4
Vinicius Elias Hauagge OAB PR024698	001	2006.0000420-4

001 2006.0000420-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Loêdi Lisovski OAB PR047889
Advogado: Victório Hauagge OAB PR016378
Advogado: Vinicius Elias Hauagge OAB PR024698
Réu: Carlos Roberto Souza Batista
Réu: Joel Mathuga

Deci são: Ficam devidamente intimados os d. defensores dos réu da digitalização dos autos e de que este processo tramita, exclusivamente, no sistema PROJUDI.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 2ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allan Quartiero OAB PR041837	004	2013.0003277-4
Darci Nizer Santos OAB PR063017	002	2011.0001466-7
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	001	1999.0000221-8
	003	2014.0000232-0
Elizabete Nizer Sell OAB PR043241	002	2011.0001466-7
Jair Gavino Filho OAB PR046125	004	2013.0003277-4
Victorio Hauagge OAB PR016378	005	2012.0001836-2

- 001** 1999.0000221-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Objeto: para que apresente alegações finais, no prazo legal.
- 002** 2011.0001466-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Darci Nizer Santos OAB PR063017
Advogado: Elizabete Nizer Sell OAB PR043241
Réu: Daniel Damião Silveira Santos
Objeto: Para fique ciente da decisão que decreta a perda e encaminhamento das armas de fogo, apreendidas nestes autos, à autoridade competente para a devida destruição.
- 003** 2014.0000232-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Réu: Alex Bruno Camargo
Objeto: PARA QUE APRESENTE CONTRA RAZOES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
- 004** 2013.0003277-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Allan Quartiero OAB PR041837
Advogado: Jair Gavino Filho OAB PR046125
Réu: Claudécir da Silva Chaga
Objeto: Para que fique ciente do despacho de fl. 1061.
"(...) 2. Considerando que o defensor constituído pelo acusado CLAUDECIR DA SILVA CHAGAS, Doutor Allan Quartiero, embora intimado, conforme consta no 5º parágrafo da certidão de fl. 1059, não se manifestou a respeito do interesse na oitiva da testemunha Tjago Gavanski (6º parágrafo da certidão de fl. 1059), tenho como desistência tácita quanto a referida prova testemunhas.(...)"
- 005** 2012.0001836-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Victorio Hauagge OAB PR016378
Réu: Paulo Cesar Pereira de Borba
Objeto: para que apresente razões recursais, no prazo legal

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaratuba Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Polati OAB PR045179	002	2009.0000693-8
Anderson Ferreira OAB PR048657	007	2011.0000476-9
	010	2013.0001344-3
Henrique Vitorino Barboza OAB PR066711	004	2012.0000916-9
Jeferson de Amorim OAB PR031047	006	2010.0000213-6
Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413	002	2009.0000693-8
Jose Alves Machado OAB PR015368	010	2013.0001344-3
Julio Ricardo Araujo OAB PR045637	001	2014.0000005-0

Laoclarck Odonizetti Miotto OAB PR064894	002	2009.0000693-8
Luciane Paulino de Souza OAB PR063357	011	2012.0001204-6
Luis Eduardo Grassani OAB PR011627	012	2014.0000792-5
Marcio Augusto de Freitas OAB PR040391	009	2011.0001068-8
Oribes Mussi Correa OAB PR006908	003	2014.0000279-6
Orlando Rodrigues Garcia Netto OAB PR066828	009	2011.0001068-8
Rafael Augusto Cassetari Filho OAB PR048613	008	2014.0000439-0
Wlanete Cassiano de Barros Justino OAB PR039665	002	2009.0000693-8
	005	2010.0000993-9

- 001** 2014.0000005-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Ricardo Araujo OAB PR045637
Réu: Leonardo Oliveira Leite
Objeto: Intimada a defesa para fins de apresentação das alegações finais, nos termos do art. 403, §3º do Código de Processo Penal.
- 002** 2009.0000693-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Polati OAB PR045179
Advogado: Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413
Advogado: Julio Ricardo Araujo OAB PR045637
Advogado: Rafael Augusto Cassetari Filho OAB PR048613
Réu: Marcos Aurelio de Araujo
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Objeto: Intimada a Defesa para fins de apresentação das respectivas alegações finais, nos termos do art. 403, §3º do Código de Processo Penal.
- 003** 2014.0000279-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Augusto de Freitas OAB PR040391
Réu: Ronaldo Ribeiro Vogado
Objeto: Intimada a Defesa para fins de apresentação das alegações finais, nos termos do art. 403, §3º do CPP.
- 004** 2012.0000916-9 Execução da Pena
Advogado: Henrique Vitorino Barboza OAB PR066711
Réu: Jorge Aguiar de Oliveira
Réu: Jorge Aguiar de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da condenação"
Dispositivo: "Tendo em vista o cumprimento integral da pena imposta, julgo extinta a punibilidade de Jorge Aguiar de Oliveira para todos os efeitos de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"
Magistrado: Marisa de Freitas
- 005** 2010.0000993-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Wlanete Cassiano de Barros Justino OAB PR039665
Réu: Marcos Aurelio Santos
Réu: Marcos Aurelio Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Tendo em vista que houve o transcurso integral do período de prova fixado na suspensão condicional do processo sem que o benefício tenha sido revogado, declaro extinta a punibilidade de Marcos Aurelio Santos, o que faço com fundamento no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95."
Magistrado: Marisa de Freitas
- 006** 2010.0000213-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jeferson de Amorim OAB PR031047
Réu: Carlos Roberto Gauer
Réu: Carlos Roberto Gauer
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Tendo em vista que houve o transcurso integral do período de prova fixado na suspensão condicional do processo sem que o benefício tenha sido revogado, declaro extinta a punibilidade de Carlos Roberto Gauer, o que faço com fundamento no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95."
Magistrado: Marisa de Freitas
- 007** 2011.0000476-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Réu: Arlindo de Miranda
Réu: Edegar Almeida Pereira
Objeto: Despacho em 29/10/2014: Antes de determinar o prosseguimento do feito em relação ao réu Edegar Almeida Pereira manifeste-se a sua Defesa constituída.
Intimem-se.
- 008** 2014.0000439-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Orlando Rodrigues Garcia Netto OAB PR066828
Réu: Eliomar Marques Bonato
Objeto: Despacho em 29/10/2014: Ao Ministério Público para que se manifeste sobre a possibilidade de ofertar proposta de suspensão condicional do processo ao réu. Em caso positivo, independentemente de novo despacho, depreque-se a apresentação de proposta de suspensão condicional do processo, bem como, se for o caso, a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas ao juízo da comarca onde reside o réu.
- 009** 2011.0001068-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luis Eduardo Grassani OAB PR011627
Advogado: Oribes Mussi Correa OAB PR006908
Réu: Andresa Matter
Réu: Gustavo dos Santos (alculha Guga)
Objeto: Despacho em 29/10/2014: Para a realização do ato designo o dia 1º de junho de 2015, às 16h30min.
Diligências necessárias.
- 010** 2013.0001344-3 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Alvanir Ambrozio
Querelante: Davi Yndian Sakajiri Tarram
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Advogado: Jose Alves Machado OAB PR015368

Objeto: Despacho em 29/10/2014: Para a realização do ato designo o dia 08 de junho de 2015, às 13h30min.

Diligências necessárias.

011 2012.0001204-6 Crimes Ambientais

Advogado: Laoclarck Odonizetti Miotto OAB PR064894

Réu: Waldemar Elias

Objeto: Despacho em 29/10/2014: A ausência de manifestação da defesa e do réu importa na revogação da suspensão condicional do processo e no prosseguimento do feito.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2015, às 15h00min.

Depreque-se a oitiva de testemunhas residentes fora desta comarca, com prazo de 40 (quarenta) dias.

012 2014.0000792-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Luciane Paulino de Souza OAB PR063357

Réu: Aristides Ivlazio Santana

Réu: Marcos Paulo Padilha Santana

Objeto: Despacho em 29/10/2014: Recebo as apelações.

Abra-se vista aos apelantes para as suas razões, e oferecidas, intimem-se o Ministério Público para também arrazoar.

Findos os prazos, certificadas as intimações, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Intimem-se.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: DR^a CAMILA COVOLO DE CARVALHO

RELAÇÃO Nº 16/2014

ADEMAR DE PAULA SILVA	40	0005097-93.2014.8.16.0090
ADENIS ALVES	02	2014.1015-2
ADENIS ALVES	96	2014.1015-2
ALISSON MOYA ROSSI	70	2014.623-6
ALISSON MOYA ROSSI	78	2009.551-6
ALISSON MOYA ROSSI	79	2010.304-3
ALISSON MOYA ROSSI	80	2014.377-6
ALISSON MOYA ROSSI	81	2014.57-2
ANDERSON LUIZ MOREIRA	17	2011.724-5
ANDERSON LUIZ MOREIRA	89	2011.724-5
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	13	2014.1042-0
ANTONIO FRANCISCO SILVA	21	2012.1485-5
ARIADINE NALIN PADUANO	23	2014.1090-0
ARIADNE NALIN PADUANO	09	2012.733-6
BRUNA CIRILO	90	2012.1398-9
BRUNA CIRILO DA SILVA	01	0003549-33.2014.8.16.0090
BRUNA CIRILO DA SILVA	15	2012.1368-9
BRUNA CIRILO DA SILVA	33	2013.1529-2
BRUNA CIRILO DA SILVA	98	2013.1285-4
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	08	2012.144-3
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	36	2012.144-3
CIDIO GUIMARÃES SEVERINO	69	2011.571-4
CLAUDIO JOSÉ DE SOUZA	02	2014.1015-2
CLAUDIO JOSÉ DE SOUZA	96	2014.1015-2
DIHEYSON ADALBERTO FURLAN CUNHA	32	2014.465-9
DIHEYSON ADALBERTO FURLAN CUNHA	53	2013.1124-6
DIHEYSON ADALBERTO FURLAN CUNHA	54	2009.483-8
DONIZETTE ANTONIO ZILLE	62	2010.634-4
EDGAR ALFREDO CONTATO	22	2014.9014
EDILAINÉ APARECIDA MATIAS	95	2012.335-7
EDUARDO DIB LEITE	14	2012.1088-4
ENEIAS DE SOUZA REIS	11	2010.283-7
FABIO APARECIDO FRANZ	42	2014.229-0
FABIO APARECIDO FRANZ	57	2012.1363-8
FABIO APARECIDO FRANZ	58	2013.587-4
FABIO APARECIDO FRANZ	59	2010.404-0
FABIO APARECIDO FRANZ	60	2011.863-2
FABIO APARECIDO FRANZ	61	2013.631-5

FABIO APARECIDO FRNZ	84	2014.229-0
GIOVANI PIRES DE MACEDO	29	2011.457-2
GIOVANI PIRES DE MACEDO	92	2011.550-1
GIOVANI PIRES DE MACEDO	99	2012.776-0
IRINEU DOS SANTOS VEINER	18	2014.1138-8
IVAN PEDRO WANZELLER GRANHEN	13	2014.1042-0
JEFFERSON DIAS SANTOS	91	2009.254-1
JOÃO LUIZ DO PRADO	03	2010.544-5
JOÃO LUIZ DO PRADO	04	2010.544-5
JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO	31	2013.373-1
JOSÉ AMARO	35	2014.1134-5
JULIANA PRADO	03	2010.544-5
JULIANA PRADO	04	2010.544-5
LAERTES DE SOUZA	24	2014.1048-9
LUCAS CARLO DE OLIVEIRA	82	2014.511-6
LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA	83	2009.779-9
LUCIANE REGINA ROSSINI	94	2014.402-0
LUIZ TAVANARO GAYA	19	2014.1098-5
MARCELO PEREIRA DA SILVA	13	2014.1042-0
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA	39	2013.93-7
MARCOS GOMES MORETE	87	2011.1180-3
MARIA CHRISTINE WILCKEN	55	2012.1031-0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO	07	2007.155-0
OLGA ROCHA BOTEGA	44	2013.1276-5
OLGA ROCHA BOTEGA	45	2011.1266-4
OLGA ROCHA BOTEGA	46	2013.674-9
OLGA ROCHA BOTEGA	47	2013.10-6
OLGA ROCHA BOTEGA	48	2013.911-0
OLGA ROCHA BOTEGA	49	2013.1407-5
OLGA ROCHA BOTEGA	50	2012.737-9
OLGA ROCHA BOTEGA	51	2011.296-0
OLGA ROCHA BOTEGA	52	2013.1095-9
OLGA ROCHA BOTEGA	71	2012.1215-1
OLGA ROCHA BOTEGA	72	2013.672-2
OLGA ROCHA BOTEGA	73	2012.444-2
OLGA ROCHA BOTEGA	74	2013.995-0
OLGA ROCHA BOTEGA	75	2014.60-2
OLGA ROCHA BOTEGA	76	2011.875-6
OLGA ROCHA BOTEGA	77	2012.713-1
ORAYA ROCHA BOTEGA	97	2011.275-8
OTÁVIO TAKAO FUJIMOTO	05	2014.199-4
OTÁVIO TAKAO FUJIMOTO	34	2013.1442-3
RAFAEL ANTONIO MADALENA	43	0005325-68.2014.8.16.0090
REINALDO IGNACIO ALVES	06	2013.198-4
RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA	10	2014.20-3
ROBERTO MARCELINO DUARTE	30	2014937-5
ROBERTO MARCELINO DUARTE	41	2011.1166-8
ROBERTO MARCELINO DUARTE	93	2010.1040-6
RODRIGO CAMPANA CASTRO	88	2009.752-7
RODRIGO CAMPANA DE CASTRO	16	2009.752-7
ROGERIO EDUARDO RIBEIRO	85	2013.707-9
ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS	28	2014.890-5
ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS	63	2014.170-6
ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS	64	2012.307-1
ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS	66	2011.567-6
ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.	65	2013.867-9
ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.	67	2014.94-7
ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.	68	2012.263-6
RUBENS BRAGA CORDEIRO	13	2014.1042-0
SAVIO CEMBRANELI	86	2012.1229-1
SAVIO CEMBRANELLI	25	2014.960-0
SAVIO CEMBRANELLI	27	2014.891-3
SAVIO CEMBRANELLI	28	2014.890-5
SERGIO W. DE OLIVEIRA	38	2013.1452-0
SOERLEI SARTORI DE MORAES	56	2012.1473-1
SUSANA TOMOE YUYAMA	20	2007.121-5
THIAGO ISSAO NAKAGAWA	19	2014.1098-5
THIAGO ISSAO NAKAGAWA	37	2013.410-0
VEGLER LUIS MANCINI	40	0005097-93.2014.8.16.0090
WILSON DONIZETTI GALVÃO	26	2014.944-8
WILMAR ANDERSON CAMPOS	94	2014.402-0
WILSON MESSIAS MARQUES	12	2014.1053-5

01 - EXECUÇÃO DE PENA Nº 0003549-33.2014.8.160090
JUSTIÇA PÚBLICA X JOAO TEIXEIRA FILHO
Intimá-lo acerca de que os presentes autos foram digitalizados e registrados no sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente por meio eletrônico. Portanto, não será mais possível a apresentações de petições e documentos por meio físico. ADOVADO - **DR. BRUNA CIRILO DA SILVA**

02 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2014.1015-2
JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS ANDRE DA SILVA
Intimá-los para que compareçam perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo Nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 22 de Outubro de 2014, às 14h00, a fim de estarem presentes na audiência instrução e julgamento- ADOVADO- DR. ADENIS ALVES E CLAUDIO JOSÉ DE SOUZA.

03 - AÇÃO PENAL Nº 2010.544-5
JUSTIÇA PÚBLICA X BRAZ RODRIGUES BENTO
INTIMÁ-LOS da decisão de fls.146/148, "...pelo prosseguimento do feito, tendo em vista que os argumentos expostos na defesa preliminar não são hábeis a rechaça, por ora, a pretensão acusatória..."
INTIMÁ-LOS que em data de 30/09/2014 foram expedidas cartas precatórias às Comarcas de Londrina - PR e Cambé - PR, objetivando o interrogatório do réu, bem como inquirição de testemunhas, o que torna desnecessária a intimação do referido advogado da data da audiência no juízo deprecado, nos moldes da Súmula 273 do E. Superior Tribunal de Justiça.
ADVOGADOS - **DR. JOÃO LUIZ DO PRADO e DRA. JULIANA PRADO**

04 - AÇÃO PENAL Nº 2010.544-5
JUSTIÇA PÚBLICA X BRAZ RODRIGUES BENTO
INTIMÁ-LOS para que compareçam perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, Nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 11 de novembro de 2014 às 16h00min, a fim de estarem presentes na audiência instrução e julgamento. ADOVADOS - **DR. JOÃO LUIZ DO PRADO e DRA. JULIANA PRADO**

05 - AÇÃO PENAL Nº 2014.199-4
JUSTIÇA PÚBLICA X LEILA CRISTINA GOMES PAINS
Intimá-lo do teor da r. Sentença de fls. 137/145, "JULGO PROCEDENTE a pretensão condenatória Estatal, para CONDENAR a ré, pela prática da conduta descrita e tipificada como crime no Art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 (...) a pena definitiva de 05(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão, e 533 (quinhentos e trinta e três) dias-multa (...) em regime inicial FECHADO" - ADOVADO - **DR. OTAVIO TAKAO FUJIMOTO**

06 - AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2013.198-4
JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ ESPOSTO NETO
Intimá-la do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Paraná, para que se manifeste, caso entenda necessário, no prazo de 10 dias - ADOVADO - **DR. REINALDO IGNACIO ALVES**

07 - AÇÃO PENAL Nº 2007.155-0
JUSTIÇA PÚBLICA X ANDRÉ INACIO.
Intimá-lo para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o endereço da testemunha WILLIAN DAVID FELIZARDO, sob pena de desistência de sua oitiva - ADOVADO - **DR. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO.**

08 - AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2012.144-3
JUSTIÇA PÚBLICA X JUNIOR CESAR ALVES
Intimá-lo para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 30 de OUTUBRO de 2014 às 17:00 HS, a fim de estar presente na audiência de instrução e julgamento- ADOVADO - **DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES.**

09 - AUTOS DE PETIÇÃO (EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA) Nº 2012.733-6
JUSTIÇA PÚBLICA X RENATO DOS SANTOS CARDOSO
Intimá-la para que informe se ainda tem interesse na realização do exame, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência da prova. ADOVADA - **DRA. ARIADNE NALIN PADUANO**

10 - AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 2014.20-3
JUSTIÇA PÚBLICA X LEONARDO DE ALMEIDA VITTO
Intimá-lo para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 24 de OUTUBRO de 2014 às 14:30 HS, a fim de estar presente na audiência de Suspensão Condicional do Processo- ADOVADO - **DR. RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA.**

11 - AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.283-7
JUSTIÇA PÚBLICA X RECILDE DIAS.
Intimá-la do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Paraná, para que se manifeste, caso entenda necessário, no prazo de 10 dias. ADOVADO - **Dr. ENEIAS DE SOUZA REIS.**

12 - AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2014.1053-5.
JUSTIÇA PÚBLICA X SILVIO PEREIRA DA SILVA.
Intimá-lo para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 22 de OUTUBRO de 2014 às 17:45 HS, a fim de estar presente na audiência de INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA. ADOVADO - **DR. WILSON MESSIAS MARQUES.**

13 - AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2014.1042-0
JUSTIÇA PÚBLICA X HAYLON NOGUEIRA DE ARAUJO
Intimá-los para que compareçam perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 22 de OUTUBRO de 2014 às 17:30 HS, a fim de estar presente na audiência de instrução e julgamento. ADOVADOS - **DR. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, IVAN PEDRO WANZELLER GRANHEN, MARCELO PEREIRA DA SILVA, RUBENS BRAGA CORDEIRO.**

14 - AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2012.1088-4
JUSTIÇA PÚBLICA X EDUARDO HENRIQUE DA SILVA
Intimá-lo para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 29 de OUTUBRO de 2014 às 14:00 HS, a fim de estar presente na audiência de instrução e julgamento. ADOVADO - **DR. EDUARDO DIB LEITE.**

15 - AÇÃO PENAL Nº 2012.1368-9
JUSTIÇA PÚBLICA X JHONATHAN DE PAULA
Intimá-la para que apresente alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma de memoriais - ADOVADA - **DRA. BRUNA CIRILO DA SILVA.**

16 - AÇÃO PENAL Nº 2009.752-7
JUSTIÇA PÚBLICA X CRISTIANO GONÇALVES DE CAMPOS
Intimá-lo para que apresente alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma de memoriais - ADOVADO - **DR. RODRIGO CAMPANA DE CASTRO.**

17 - AÇÃO PENAL Nº 2011.724-5
JUSTIÇA PÚBLICA X EDNILSON RODRIGUES
Intimá-lo para que apresente alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma de memoriais - ADOVADO - **DR. ANDERSON LUIZ MOREIRA.**

18 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2014.1138-8
JUSTIÇA PÚBLICA X SIDNEY DA COSTA

Intimá-lo para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 22 de OUTUBRO de 2014 às 17:00 HS, a fim de estar presente na audiência de instrução e julgamento. ADOVADO - **DR. IRINEU DOS SANTOS VEINER.**

19 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2014.1098-5
JUSTIÇA PÚBLICA X MAMORU MORIYA e RODRIGO COTES
Intimá-lo para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 19 de NOVEMBRO de 2014 às 15:30 HS, a fim de estar presente na audiência de instrução e julgamento. ADOVADO - **DR. THIAGO ISSAO NAKAGAWA e LUIZ TAVANARO GAYA.**

20 - AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2007.121-5
JUSTIÇA PÚBLICA X ISMAEL ROCHA
Intimá-la para que apresente as alegações finais no prazo de 05 dias - ADOVADA - **DRA. SUSANA TOMOE YUYAMA**

21 - AÇÃO PENAL Nº 2012.1485-5.
JUSTIÇA PÚBLICA X ALLITON ANTONIO DELGADO DE OLIVEIRA.
Intimá-lo sobre a decisão de fls. 160 dos autos em questão, onde fora determinado que o pedido de revogação da prisão preventiva deverá ser requerido em autos apartados (incidental). ADOVADO - **DR. ANTONIO FRANCISCO SILVA.**

22 - AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº. 2014.901-4
JUSTIÇA PÚBLICA X CLAUDINEY DE OLIVEIRA SANTANA
Intimá-lo para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, Nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 31 de OUTUBRO de 2014 às 17h45, a fim de estar presente na audiência ADMONITÓRIA - ADOVADA - **DRª. EDGARD ALFREDO CONTATO.**

23 - AUTOS DE EXECUÇÃO DE PNEA Nº. 2014.1090-0
JUSTIÇA PÚBLICA X MARCELO RIGONI
Intimá-la para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, Nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 31 de OUTUBRO de 2014 às 16:15 horas, a fim de estar presente na audiência de instrução e julgamento - ADOVADA - **DRª. ARIADNE NALIN PADUANO.**

24 - AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 2014.1048-9
JUSTIÇA PÚBLICA X ANTONIO MARCOS DA SILVA TEIXEIRA
Intimá-lo para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, Nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 31 de OUTUBRO de 2014 às 14h30min, a fim de estar presente na audiência ADMONITÓRIA - ADOVADO - **DR. LARTES DE SOUZA.**

25 - AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº. 2014.960-0
JUSTIÇA PÚBLICA X RODRIGO APARECIDO ROLIM PEZZOTO
Intimá-lo para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, Nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 31 de OUTUBRO de 2014 às 17:30 horas, a fim de estar presente na audiência ADMONITÓRIA - ADOVADO - **DR. SAVIO CEMBRANELLI.**

26 -AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº. 2014.944-8
JUSTIÇA PÚBLICA X SUELI PERES ROSAS
Intimá-lo para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, Nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 17 de NOVEMBRO de 2014 às 14:15 horas, a fim de estar presente na audiência ADMONITÓRIA - ADOVADO - **DR. VILSON DONIZETTI GALVÃO.**

27 - AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº. 2014.891-3
JUSTIÇA PÚBLICA X ANTONIO MEDRE MONTREZORO.
Intimá-lo para audiência que se realizará neste juízo, dia17 de NOVEMBRO de 2014 às 14:45 horas, a fim de estar presente na audiência ADMONITÓRIA. ADOVADO - **DR. SAVIO CEMBRANELLI.**

28 -AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº. 2014.890-5
JUSTIÇA PÚBLICA X ANTONIO NADIR BIGATI.
Intimá-lo para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, Nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 17 de NOVEMBRO de 2014 às 13:15 horas, a fim de estar presente na audiência ADMONITÓRIA - ADOVADO - **DR. SAVIO CEMBRANELLI.**

29 - AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº. 2011.4572.
JUSTIÇA PÚBLICA X NELSON ROSSATO.
Intimá-lo para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, Nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 31 de OUTUBRO de 2014 às 14:00 horas, a fim de estar presente na audiência de JUSTIFICAÇÃO - ADOVADO - **DR. GIOVANI PIRES DE MACEDO.**

30 - AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº. 2014.937-5
JUSTIÇA PÚBLICA X JUNIOR RODRIGUES ABILIO.
Intimá-lo para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, Nº 275, Vila Romana, na cidade de Iporã/PR, no dia 17 de NOVEMBRO de 2014 às 13:00 horas, a fim de estar presente na audiência ADMONITÓRIA - ADOVADO - **DR. ROBERTO MARCELINO DUARTE.**

31 - AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº. 2013.373-1
JUSTIÇA PÚBLICA X VALDECIR DIAS DA SILVA.
Intimá-lo para que no prazo de cinco (5) se manifeste sobre a cota ministerial de fls.72, sob pena de desistência tácita - ADOVADO - **DR. JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO.**

32 - AÇÃO PENAL Nº 2014.465-9.
JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS ELIAQUIM SIQUEIRA CRAPALDI.
Intimá-lo para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, em querendo, apresente novamente os memoriais escritos face à juntada posterior às alegações finais do prontuário médico de fls. 189/190 - ADOVADO - **DR. DIHEYSON ADALBERTO FURLAN CUNHA.**

33 - AÇÃO PENAL Nº 2013.1529-2
JUSTIÇA PÚBLICA X REGINALDO DOS SANTOS
Intimá-la para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito dos embargos de declaração de fls. 281/283. ADOVADA - **DRA. BRUNA CIRILO DA SILVA.**

34 - AÇÃO PENAL Nº 2013.1442-3
JUSTIÇA PÚBLICA X ANGELICA MARCONSDS LEAL PEREIRA / DEBORA DE OLIVEIRA.
Intimá-lo para que ofereça suas razões recursais no prazo de 08 (oito) dias. - ADOVADO - **DR. OTAVIO TAKAO FUJIMOTO.**

35 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2014.1134-5
JUSTIÇA PÚBLICA X GERRE CRISTIANO NUNES MAIA
Intimá-lo sobre audiência que se realizará neste juízo, dia 22/10/2014, às 16h45 min, designada para inquirição de testemunhas. - ADOVADO - **DR. JOSÉ AMARO - OAB 17.311**

36 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2012.144-3
JUSTIÇA PÚBLICA X JUNIOR CESAR ALVES
Intimá-lo sobre audiência que se realizará neste juízo, dia 30/10/2014, às 17h:00 min, a fim de inquirir testemunhas. ADOVADO - **DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES.**

37 - AÇÃO PENAL Nº 2013.410-0

JUSTIÇA PÚBLICA X FERNANDO JOSÉ DE SOUZA / LUIZ HENRIQUE SARAIVA / PAULO HENRIQUE TELLES

Intimá-los para que no prazo individual e sucessivo de 02 (dois) dias, iniciando-se pelo sentenciado Luiz Henrique Saraiva, manifestem-se acerca dos embargos de declaração com efeito infringente interposto pelo Ministério Público. ADOVADOS - **DR. THIAGO ISSAO NAKAGAWA** e **DR. RÔMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.**

38 - AÇÃO PENAL Nº 2013.1452-0

JUSTIÇA PÚBLICA X RONALDO BARBOSA MIRANDA

Intimá-lo da decisão de fls. 77/80 (...) "No caso em tela infiro estarem presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e os fundados indícios da materialidade e da autoria delitiva. Vislumbro, ainda, a justa causa para o ajuizamento da ação penal, não sendo o caso, portanto, de absolvição sumária". (...)

Intimá-lo da designação de audiência de instrução e julgamento neste juízo para o dia **12 novembro de 2014, às 14:00.** ADOVADO - **DR. SERGIO W. DE OLIVEIRA.**

39 - AÇÃO PENAL Nº 2013.93-7

JUSTIÇA PÚBLICA X WILLIAN FERNANDO PAULINO.

Intimá-lo sobre a sua nomeação para o patrocínio da defesa do acusado, em audiência que se realizará neste juízo dia 26/11/2014, às 14:00 horas. ADOVADO - **DR. MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA.**

40 - CARTA PRECATÓRIA Nº 0005097-93.2014.8.16.0090.

JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ CARLOS FRATUCI/RONE PIQUERAS SILVA.

INTIMÁ-LOS para que compareçam perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, Nº 275, Vila Romana, na cidade de Ibiraporá/PR, no dia **14 de NOVEMBRO de 2014 às 14h45min**, a fim de estarem presentes na audiência de inquirição de testemunhas. ADOVADOS - **DR. VEGLER LUIS MANCINI MATIAS** e **ADEMAR DE PAULA SILVA.**

41 - AÇÃO PENAL Nº 0004264-80.2011.8.16.0090

JUSTIÇA PÚBLICA X EDUARDO TEODORO SOARES

Intimá-lo da r. sentença de fls. 484/514, na qual foi julgado procedente o pedido da denúncia a fim de PRONUNCIAR o réu como incurso no art. 150 CP, §1 e art. 15 da Lei nº 10.826/2003 (1º Fato) e Art. 121, §2, incisos I e II, CP (2º Fato). - ADOVADO - **DR. ROBERTO MARCELINO DUARTE, OAB 9.896/PR.**

42 - AÇÃO PENAL Nº 2014.229-0.

JUSTIÇA PÚBLICA X BONNY YALLA NEVES/PAULO HENRIQUE BAPTISTA PEDROSO.

Intimá-lo para que em 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a sua nomeação para a defesa de BONNY YALLA NEVES - ADOVADO - **DR. FABIO APARECIDO FRANZ.**

43 - CARTA PRECATÓRIA Nº 0005325-68.2014.8.16.0090.

JUSTIÇA PÚBLICA X ROSA RODRIGUES DA CRUZ.

Intimá-lo sobre audiência que se realizará neste juízo dia 14/11/14, às 15h:45 min, para inquirição de testemunha Luzia Rodrigues da Cruz. - ADOVADO - **DR. RAFAEL ANTONIO MADALENA.**

44 - AÇÃO PENAL Nº 2013.1276-5.

JUSTIÇA PÚBLICA X CLAUDINEI SIQUEIRA DA SILVA.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando o encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

45 - AÇÃO PENAL Nº 2011.1266-4.

JUSTIÇA PÚBLICA X LUIZ FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS.

Intimá-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

46 - AÇÃO PENAL Nº 2013.674-9.

JUSTIÇA PÚBLICA X VANDERLEI DA SILVA OLIVEIRA.

Intimá-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

47 - AÇÃO PENAL Nº 2014.10-6.

JUSTIÇA PÚBLICA X HEVERTON DOUGLAS DOS SANTOS.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

48 - AÇÃO PAENAL Nº 2013.911-0.

JUSTIÇA PÚBLICA X CLAUDINEI BASTOS.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

49 - AÇÃO PENAL Nº 2013.1407-5.

JUSTIÇA PÚBLICA X LEANDRO VENACIO DA SILVA; MARCIA PEREIRA BENEDES E WESLEY HENRIQUE DA SILVA.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

50 - AÇÃO PENAL Nº 2012.737-9.

JUSTIÇA PÚBLICA X IDIVAN LUIZ AZEVEDO.

Intimá-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

51- AÇÃO PENAL Nº 2011.296-0.

JUSTIÇA PÚBLICA X AMBROZIO DOMINGUES E ATAIDE DE PAULA PESSOA.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa dos réus e, em aceitando encargo, apresente alegações finais na forma de memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

52 - AÇÃO PENAL Nº 2013.1095.

JUSTIÇA PÚBLICA X CLEITON MANOEL FERMINO.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

53 - AÇÃO PENAL Nº 2013.1124-6

JUSTIÇA PÚBLICA X EVANDO CUSTODIO E WILSON FELIPE DA SILVA.

Intimá-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADOVADO (A) - **DR. DIHEYSON ADALBERTO FURLAN CUNHA.**

54 - AÇÃO PENAL Nº 2009.483-8.

JUSTIÇA PÚBLICA X FABIO GUILHERME DE SOUZA.

Intimá-lo para que ofereça suas razões recursais no prazo de 08 (oito) dias. - ADOVADO (A) - **DR. DIHEYSON ADALBERTO FURLAN CUNHA.**

55 - AÇÃO PENAL Nº 2012.1031-0

JUSTIÇA PÚBLICA X ANDERSON FIGUEREDO.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. MARIA CHRISTINE WILCKEN.**

56 - AÇÃO PENAL Nº 2012.1473-1.

JUSTIÇA PÚBLICA X LEANDRO CESAR HONORIO.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. SOERLEI SARTORI DE MORAES.**

57 - AÇÃO PENAL Nº 2012.1363-8.

JUSTIÇA PÚBLICA X ADSON ARRUDA DA ROSA; PATRICIA CONCEIÇÃO NEMETE E SETGIO ROBERTO ALVES.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DR. FABIO APARECIDO FRANZ.**

58 - AÇÃO PENAL Nº 2013.587-4.

JUSTIÇA PÚBLICA X JACOB DIVINO ATAIBA E LUIZ MARQUES.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DR. FABIO APARECIDO FRANZ.**

59 - AÇÃO PENAL Nº 2010.404-0.

JUSTIÇA PÚBLICA X LUCAS RAFAEL DOS SANTOS E MARCO ANTONIO PROENÇA.

Intimá-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADOVADO (A) - **DR. FABIO APARECIDO FRANZ.**

60 - AÇÃO PENAL Nº 2011.963-2

JUSTIÇA PÚBLICA X GILBERTO MENDES DE SANTANA.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DR. FABIO APARECIDO FRANZ.**

61 - EXECUÇÃO DE PENAL Nº 2013.631-5

CLAUDINEI ARRUDA DE OLIVEIRA.

Intimá-lo (a) para que manifeste-se sobre a cota Ministerial de folhas 119/120, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADOVADO (A) - **DR. FABIO APARECIDO FRANZ.**

62 - AÇÃO PENAL Nº 2010.631-4

JUSTIÇA PÚBLICA X ANDERSON DA SILVA FRONJA

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DR. DONIZETTE ANTONIO ZILLE.**

63 - AÇÃO PENAL Nº 2014.170-6

JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS DOS SANTOS BARBOSA E JOSÉ MARCOS DE CARVALHO.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DR. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.**

64 - AÇÃO PENAL Nº 2012.307-1

JUSTIÇA PÚBLICA X ROBSON RIBEIRO GONÇALVES E SANCLER FELIPE LOPES DOS SANTOS.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DR. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.**

65 - AÇÃO PENAL Nº 2013.867-9

JUSTIÇA PÚBLICA X ALEXANDRE JOVENCO DA SILVA.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DR. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.**

66 - AÇÃO PENAL Nº 2011.567-6

JUSTIÇA PÚBLICA X GILMAR GABRIEL DOS SANTOS

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DR. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.**

67 - AÇÃO PENAL Nº 2014.94-7

JUSTIÇA PÚBLICA X FRANCISCO DELFIM LIMA.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DR. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.**

68 - AÇÃO PENAL Nº 2012.263-6

JUSTIÇA PÚBLICA X MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Intimá-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADOVADO (A) - **DR. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.**

69 - AÇÃO PENAL Nº 2011.571-4

JUSTIÇA PÚBLICA X MARCELO GALDINO DA SILVA

Intimá-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADOVADO (A) - **DR. CIDIO GUIMARÃES SEVERINO.**

70 - AÇÃO PENAL Nº 2014.623-6.

JUSTIÇA PÚBLICA X ADILSON FERNANDO DENA BARDIBIA; ANA LUCIA FABRO MESQUITA; CLEVERSON LUIZ PEREIRA E RONIVAL ALVES DE OLIVEIRA.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DR. ALISSON MOYA ROSSI.**

71 - AÇÃO PENAL Nº 2012.1215-1

JUSTIÇA PÚBLICA X RODOLFO FERNANDO FERREIRA.

Intimá-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

72 - AÇÃO PENAL Nº 2013.672-2

JUSTIÇA PÚBLICA X JONES NOSE DE OLIVEIRA.

Intimá-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

73 - AÇÃO PENAL Nº 2012.444-2

JUSTIÇA PÚBLICA X CLEBER DIAS CANDIDO.

Intimá-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

74 - AÇÃO PENAL Nº 2013.995-0

JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO FERNANDO FILHO

Intimá-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

75 - AÇÃO PENAL Nº 2014.60-2

JUSTIÇA PÚBLICA X ANDRE PAREIRA DE ALMEIDA.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

76 - AÇÃO PENAL Nº 2011.875-6

JUSTIÇA PÚBLICA X DOUGLAS VALDIVINO DE OLIVEIRA.

Intimá-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADOVADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

77 - AÇÃO PENAL Nº 2012.713-1
JUSTIÇA PÚBLICA X IVAN DE OLIVEIRA SERRA E POLIANA CAMILA DOS SANTOS.
Intima-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADVOGADO (A) - **DRA. OLGA ROCHA BOTEGA.**

78 - AÇÃO PENAL Nº 2009.551-6
JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS PEREIRA XAVIER.
Intima-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADVOGADO (A) - **DR. ALISSON MOYA ROSSI.**

79 - AÇÃO PENAL Nº 2010.304-3
JUSTIÇA PÚBLICA X FRANCISCO ALVES DE BARROS.
Intima-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADVOGADO (A) - **DR. ALISSON MOYA ROSSI**

80 - AÇÃO PENAL Nº 2014.377-6
JUSTIÇA PÚBLICA X JESIMIEL PEREIRA DA SILVA.
Intima-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADVOGADO (A) - **DR. ALISSON MOYA ROSSI.**

81 - AÇÃO PENAL Nº 2014.57-2
JUSTIÇA PÚBLICA X VALDINEI DIAS.
Intimá-lo para que ofereça suas razões recursais no prazo de 08 (oito) dias. - ADVOGADO (A) - **DR. ALISSON MOYA ROSSI.**

82 - AÇÃO PENAL Nº 2014.511-6
JUSTIÇA PÚBLICA X JOSE CARLOS PINTO NETO E MAIKON FRANCISCO DE OLIVEIRA.
Intima-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADVOGADO (A) - **DR. LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA.**

83 - AÇÃO PENAL Nº 2009.779-9
JUSTIÇA PÚBLICA X ADEMIR RODRIGUES; CLEONICE MARIA DAS CHAGAS E RUTH RODRIGUES.
Intima-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente razões recursais no prazo de 08 (oito) dias. - ADVOGADO (A) - **DR. LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA.**

84 - AÇÃO PENAL Nº 2014.229-0
JUSTIÇA PÚBLICA X BONNY YALLA NEVES E PAULO HENRIQUE BAPTITS PEDROSO.
Intima-lo (a) da nomeação para patrocínio da defesa do réu e, em aceitando encargo, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. - ADVOGADO (A) - **DR. FABIO APARECIDO FRANZ.**

85 - AÇÃO PENAL Nº 2013.707-9
JUSTIÇA PÚBLICA X MARIO ROSA.
Intima-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADVOGADO (A) - **DR. ROGERIO EUARDO RIBEIRO.**

86 - AÇÃO PENAL Nº 2012.1229-1
JUSTIÇA PÚBLICA X NELSON MASSAMI SAKAMOTO.
Intima-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADVOGADO (A) - **DR. SÁVIO CEMBRANELI.**

87 - AÇÃO PENAL Nº 2011.1180-3
JUSTIÇA PÚBLICA X HIRAN CARLOS DA SILVA.
Intima-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADVOGADO (A) - **DR. MARCOS GOMES MORETE.**

88 - AÇÃO PENAL Nº 2009.752-7
JUSTIÇA PÚBLICA X CRISTIANO GONÇAVES CAMPOS.
Intima-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADVOGADO (A) - **DR. RODRIGO CAMPANA DE CASTRO.**

89 - AÇÃO PENAL Nº 2011.724-5
JUSTIÇA PÚBLICA X EDILSON RODRIGUES.
Intima-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADVOGADO (A) - **DR. ANDERSON LUIZ MOREIRA.**

90 - AÇÃO PENAL Nº 2012.1368-9
JUSTIÇA PÚBLICA X JHONATHAN DE PAULA.
Intima-lo (a) para que apresente alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADVOGADO (A) - **DRA. BRUNA CIRILO.**

91 - AÇÃO PENAL Nº 2009.254-1
JUSTIÇA PÚBLICA X ELVIS WOLSKI DOS SANTOS
Intimá-lo da decisão de fls. 172/175 (...) "No caso em tela infiro estarem presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e os fundados indícios da materialidade e da autoria delitiva. Vislumbro, ainda, a justa causa para o ajuizamento da ação penal, não sendo o caso, portanto, de absolvição sumária". (...) .
Intimá-lo da designação de audiência de instrução e julgamento neste juízo para o dia **19 novembro de 2014, às 16:00.**
Intimá-lo que em data de 27/10/2014 fora expedida carta precatória à Comarca de Londrina - PR, objetivando o interrogatório do réu, bem como inquirição de testemunhas, o que torna desnecessária a intimação do referido advogado da data da audiência no juízo deprecado, nos moldes da Súmula 273 do E. Superior Tribunal de Justiça.
ADVOGADO - DR. JEFFERSON DIAS SANTOS

92 - AÇÃO PENAL Nº 2011.550-1
JUSTIÇA PÚBLICA X WELINGTON SOTO DE AMORIM
Intimá-lo da decisão de fls. 106/109 (...) "No caso em tela infiro estarem presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e os fundados indícios da materialidade e da autoria delitiva. Vislumbro, ainda, a justa causa para o ajuizamento da ação penal, não sendo o caso, portanto, de absolvição sumária". (...) .
Intimá-lo da designação de audiência de instrução e julgamento neste juízo para o dia **25 novembro de 2014, às 14:00.**
Intimá-lo que em data de 27/10/2014 foram expedidas cartas precatórias à Comarcas de Londrina - PR e Cambé - PR, objetivando a como inquirição de testemunhas, o que torna desnecessária a intimação do referido advogado da data da audiência no juízo deprecado, nos moldes da Súmula 273 do E. Superior Tribunal de Justiça.
ADVOGADO - DR. GIOVANI PIRES DE MACEDO

93 - AÇÃO PENAL Nº 2010.1040-6
JUSTIÇA PÚBLICA X VILSON ALVES DE SOUZA
Intimá-lo da decisão de fls. 163/164 (...) "No caso em tela infiro estarem presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e os fundados indícios da materialidade e da autoria delitiva. Vislumbro, ainda, a justa causa para o ajuizamento da ação penal". (...) .
Intimá-lo da designação de audiência de instrução e julgamento neste juízo para o dia **25 novembro de 2014, às 16:00.**
ADVOGADO - DR. ROBERTO MARCELINO DUARTE

94 - AÇÃO PENAL Nº 2014.402-0
JUSTIÇA PÚBLICA X NILCEU BISPO e WILLIAN WAGNER RAMOS DA SILVA

INTIMÁ-LOS para que compareçam perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Rua Guilherme de Melo, Nº 275, Vila Romana, na cidade de Ipirorá/PR, no dia **19 de novembro de 2014 às 17h00min**, a fim de estarem presentes na audiência instrução e julgamento. **ADVOGADOS - DR. WILMAR ANDERSON CAMPOS e DRA. LUCIANE REGINA ROSSINI.**

95 - AÇÃO PENAL Nº 2012.335-7
JUSTIÇA PÚBLICA X OTAVIO SOARES DE OLIVEIRA.
INTIMÁ-LÁ para apresentação de alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. **ADVOGADA - DRA. EDILAINE APARECIDA MATIAS.**

96 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2014.1015-2.
JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS ANDRÉ DA SILVA.
Intimá-los para comparecerem em audiência que se realizará neste juízo dia 28/11/2014, às 16:00 horas, a fim de inquirição de testemunha arrolada na acusação. **ADVOGADOS - DR. ADENIS ALVES E DR. CLAUDIO JOSÉ DE SOUZA.**

97 - AÇÃO PENAL Nº 2011.275-8
JUSTIÇA PÚBLICA X ANTONIO MARCIO DIAS DA SILVA.
Intimá-lo (a) para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse do réu em recorrer da sentença condenatória de fls. 408/428 manifestado no termo de recurso de fls. 444. - **ADVOGADO (A) - DRA. SORAYA ROCHA BOTEGA.**

98 - AÇÃO PENAL Nº 2013.1285-4
JUSTIÇA PÚBLICA X JOÃO TEIXEIRA FILHO.
Intimá-lo (a) para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse do réu em recorrer da sentença condenatória de fls. 210 manifestado no termo de recurso de fls. 222. - **ADVOGADO (A) - DRA. BRUNA CIRILO DA SILVA. GIOVANI PIRES DE MACEDO.**

99 - AÇÃO PENAL Nº 2012.776-0
JUSTIÇA PÚBLICA X ALBERT FERNANDES BORTOLLETO.
Intimá-lo (a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Paraná. - **ADVOGADO (A) - DR. GIOVANI PIRES DE MACEDO.**

29/10/2014

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jaguapitã Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Abimael Baldani OAB PR010821	008	2011.0000041-0
	009	2012.0000082-0
Ana Paula Barbosa da Silva Veridiano OAB PR065788	004	2013.0000429-0
	006	2014.0000365-2
	007	2014.0000368-7
Clovis Ribeiro da Silva OAB PR028679	002	2010.0000240-3
Diego Iacono Acceti OAB PR046007	003	2013.0000368-5
Jose Carlos Silveira Belintani OAB PR004353	003	2013.0000368-5
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	001	2006.0000027-6
Rafael Ferreira Lima OAB PR040260	005	2010.0000020-6
Rafael Paladine Vieira OAB PR036243	005	2010.0000020-6
001	2006.0000027-6	Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740 Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder a devolução dos autos ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, na forma da lei.
002	2010.0000240-3	Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Clovis Ribeiro da Silva OAB PR028679 Objeto: (...) intime-se a defesa para que, no prazo de 48 horas, se manifeste na forma do art. 402, CPP.
003	2013.0000368-5	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Diego Iacono Acceti OAB PR046007 Advogado: Jose Carlos Silveira Belintani OAB PR004353 Réu: Gabriel Aleixo da Silva Objeto: Recebido recurso Data do Recebimento: "19/02/2014" Recorrente: "M" Data da Remessa: "28/03/2014" Instância: "Tribunal de Justiça" Data da baixa: "29/10/2014" Decisão: "Mantida a sentença" Data do acórdão: "14/08/2014" Número do acórdão: "ApCrime nº 1217640-0" Câmara julgadora: "3ª CCR-TJPR" Objeto: Proferido acórdão: "Absolutória"

Réu: Victor Henrique da Silva
 Objeto: Recebido recurso
 Data do Recebimento: "19/02/2014"
 Recorrente: "M"
 Data da Remessa: "28/03/2014"
 Instância: "Tribunal de Justiça"
 Data da baixa: "29/10/2014"
 Decisão: "Mantida a sentença"
 Data do acórdão: "14/08/2014"
 Número do acórdão: "ApCrime nº 1217640-0"
 Câmara julgadora: "3ª CCr-TJPR"
 Objeto: Proferido acórdão: "Absolutória"

- 004** 2013.0000429-0 Execução da Pena
 Advogado: Ana Paula Barbosa da Silva Veridiano OAB PR065788
 Réu: Erivelto Aparecido da Cruz
 Objeto: Proferida sentença "Defiro"
 Dispositivo: "DEFIRO o pedido de progressão de regime prisional em favor do sentenciado ERIVELTO APARECIDO DA CRUZ, a partir de 19/10/2014, para que passe a cumprir o restante (07 anos, 05 meses e 16 dias) da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta no processo-crime nº 1262-41.2012.8.16.0099, sob o REGIME SEMIABERTO, a ser cumprida na COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DO ESTADO ou ESTABELECIMENTO SIMILAR que for designado pela Vara de Execuções Penais competente."
 Dispositivo: "DEFIRO o pedido de progressão de regime prisional em favor do sentenciado ERIVELTO APARECIDO DA CRUZ, a partir de 19/10/2014, para que passe a cumprir o restante (07 anos, 05 meses e 16 dias) da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta no processo-crime nº 1262-41.2012.8.16.0099, sob o REGIME SEMIABERTO, a ser cumprida na COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DO ESTADO ou ESTABELECIMENTO SIMILAR que for designado pela Vara de Execuções Penais competente."
 Magistrado: Ricardo Mitsuo Abe
- 005** 2010.0000020-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Rafael Ferreira Lima OAB PR040260
 Advogado: Rafael Paladine Vieira OAB PR036243
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 19/01/2015
- 006** 2014.0000365-2 Execução da Pena
 Advogado: Ana Paula Barbosa da Silva Veridiano OAB PR065788
 Objeto: Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público em favor do sentenciado LUIZ CARLOS GRILLO, determinando que, doravante, e enquanto não for disponibilizada vaga junto à CPA ou Estabelecimento Similar, o sentenciado possa cumprir a pena privativa de liberdade em regime de prisão domiciliar, observadas as condições que especifica.
- 007** 2014.0000368-7 Execução Provisória
 Advogado: Ana Paula Barbosa da Silva Veridiano OAB PR065788
 Objeto: Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público em favor do sentenciado JEFERSON RODRIGO DE SOUZA, determinando que, doravante, e enquanto não for disponibilizada vaga junto à CPA ou Estabelecimento Similar, o sentenciado possa cumprir a pena privativa de liberdade em regime de prisão domiciliar, observadas as condições que especifica.
- 008** 2011.0000041-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Abimael Baldani OAB PR010821
 Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado para a apresentar as alegações finais da ré NEUSA MARIA DA SILVA, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 009** 2012.0000082-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Abimael Baldani OAB PR010821
 Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado para a apresentar as alegações finais dos réus FABIO DE OLIVEIRA e MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Robson Davi França Costa OAB PR067155	001	2010.0000035-4

- 001** 2010.0000035-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Robson Davi França Costa OAB PR067155
 Réu: Jociel de Freitas
 Objeto: Apresentar Alegações Finais no Prazo Legal.

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
 Juiz de Direito: Dr. Rubens dos Santos Júnior
 Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 230/2014

Nº ORDEM	AUTOS Nº	ADVOGADO
01	2011.309-6	DR. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI - OAB/PR 37.108-A DR. AFONSO ROBERTO PONTES DE MELLO - OAB/PR 53.523 DR. ARMANDO DE MEIRA GARCIA - OAB/PR 52.853

01 - *PROCESSO CRIME Nº 2011.309-6* - Réus: **DJONES DA SILVA TARIFA, JOSÉ DOS SANTOS NETO, SÉRGIO OSVALDO DE LIMA e WILLIAN FABRÍCIO GAVIÃO DOS SANTOS**. Ficam os defensores dos réus intimados acerca da r. SENTENÇA proferida às fls. 408/409, que passo a transcrever parcialmente: "Assim, em acolhimento ao parecer ministerial de fls. 405/406, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DJONES DA SILVA TARIFA, JOSÉ DOS SANTOS NETO e SÉRGIO OSVALDO DE LIMA**, ante o cumprimento das condições impostas em suspensão condicional do processo, o que faço com fundamento no disposto no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95". Loanda, 05 de agosto de 2014. Dr. Rubens dos Santos Júnior. Juiz de Direito. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi (OAB/PR 37.108-A), Dr. Afonso Roberto Pontes de Mello (OAB/PR 53.523) e Dr. Armando de Meira Garcia (OAB/PR 52.853).

Loanda, 30 de Outubro de 2014.
 LUCIELMA BEZERRA DE AMORIM
 Técnica de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
 Juiz de Direito: Dr. Rubens dos Santos Júnior
 Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 228/2014

Nº ORDEM	ADVOGADO	OAB/PR
01	CARLOS ALVES SANTANA DIEGO MORETO FIORI	67.948 51.602

01 - *PROCESSO CRIME Nº 2002.52-0* - Réu: PAULO FERREIRA DE ARAÚJO. Ficam os Defensores do réu intimados acerca do deferimento do pedido formulado pelo defensor do réu à fl. 199, bem como de que foi designado o dia **11 DE NOVEMBRO DE 2014 ÀS 15h30min** para interrogatório do réu. Dr. Carlos Alves Santana (OAB/PR 67.948) e Dr. Diego Moreto Fiori. (OAB/PR 51.602).

Loanda, 30 de Outubro de 2014.
 LUCIELMA BEZERRA DE AMORIM
 Técnica de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
 Juiz de Direito: Dr. Rubens dos Santos Júnior

Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 229/2014

Nº ORDEM	ADVOGADO	OAB/PR
01	AFONSO ROBERTO PONTES DE MELLO	53.523

01 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2014.438-1 - Réu: VERONILDO RODRIGUES DOS SANTOS. Fica o Defensor do réu intimado de que foi designado o dia **13 DE NOVEMBRO DE 2014 ÀS 14h10min** para realização da oitiva de testemunha de defesa **REGINALDO FRANKLIN**, nos autos acima epigrafados. **Dr. Afonso Roberto Pontes de Mello. (OAB/PR 53.523).**

Loanda, 30 de Outubro de 2014.
LUCIELMA BEZERRA DE AMORIM
Técnica de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiz de Direito: Dr. Rubens dos Santos Junior
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 223/2014

Advogado nº Ordem Autos

Dr. Marcos Augusto Damiani (OAB/PR 8.544-b) 1998.13-2 - 01
Dr. Jair Geraldo Pineze (OAB/PR 14.428) 1998.13-2 - 01

01 - AÇÃO PENAL Nº 1998.13-2 - Réu: **LEANDRO SOARES DE SOUZA TETILA**. Fica o defensor do réu intimado da r. SENTENÇA proferida às fls. 243/246 que **JULGOU IMPROCEDENTE** a denúncia e absolveu o réu, a qual segue parcialmente transcrita: ... "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para o fim de absolver o réu **LEANDRO SOARES DE SOUZA TETILA** da imputação concernente ao delito tipificado no artigo 171, *caput*, do Código Penal, o que faço com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal"...
Dr. Rubens dos Santos Junior. **Dr. Marcos Augusto Damiani (OAB/PR 8.544-b)** e **Dr. Jair Geraldo Pineze (OAB/PR 14.428).**

Loanda, 16 de outubro de 2014.
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Analista Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiz de Direito: Dr. Rubens dos Santos Júnior
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 231/2014

Nº ORDEM	AUTOS Nº	ADVOGADO
01	2011.309-6	DRA. KARLLA MARIA MARTINI- OAB/PR 33.079

01 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 2007.167-3 - Indiciado: **COPEL TRANSMISSÃO S/A**. Fica a defensora da parte indiciada intimada acerca da r. SENTENÇA proferida às fls. 45, que passo a transcrever parcialmente: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de

COPEL TRANSMISSÃO S/A, pela ocorrência de prescrição". *Loanda, 21 de Julho de 2009. Dra. Carla Melissa Martins Tria. Juíza de Direito. Dra. Karlla Maria Martini (OAB/PR 33.079).*

Loanda, 30 de Outubro de 2014.
LUCIELMA BEZERRA DE AMORIM
Técnica de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiz de Direito: Dr. Rubens dos Santos Júnior
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 232/2014

Nº ORDEM	ADVOGADO	OAB/SP
01	ELY FLORES	129.953
	MUNIR BOSSOE FLORES	250.507
	LUCAS FERNANDO DA SILVA	283.074
	NATALIA REGIANE ALANIZ DONÁ	290.311

01 - PROCESSO CRIME Nº 2006.28-4 - RÉU: **ANDERSON PEREIRA CORREIA, CLODOALDO SANTIAGO e SÉRGIO LUIS DOS SANTOS**. Ficam os defensores dos réus intimados de que foi expedida carta precatória para a Comarca de Araçatuba/SP, com finalidade interrogatório dos réus, bem como inquirição das testemunhas de defesa. **Dr. Ely Flores (OAB/SP 129.953), Dr. Munir Bossoe Flores (OAB/SP 250.507), Dr. Lucas Fernando da Silva (OAB/SP 283.074)** e **Dra. Natália Regiane Alaniz Doná (OAB/SP 290.311).**

Loanda, 30 de Outubro de 2014.
LUCIELMA BEZERRA DE AMORIM
Técnica de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiz de Direito: Dr. Rubens dos Santos Júnior
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 233/2014

Nº ORDEM	ADVOGADO	OAB/RS
01	MIRIANE PRESTES LEMES	81.186

01 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2014.466-7 - Réu: MARCELO ALESSANDRO DOS SANTOS. Fica a Defensora do réu intimada de que foi designado o dia **21 DE NOVEMBRO DE 2014 ÀS 15h00** para realização de interrogatório do réu nos autos acima epigrafados. **Dra. Miriane Prestes Lemes. (OAB/RS 81.186).**

Loanda, 30 de Outubro de 2014.
LUCIELMA BEZERRA DE AMORIM
Técnica de Secretaria

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Londrina 2ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Augusto Jondral Filho OAB PR009723	004	2011.0009318-4
Elizandro Marcos Pellin OAB PR022811	003	2013.0010630-1
Gustavo Pelegrini Ranucci OAB PR041254	001	2012.0001640-8
Henriene Cristine Brandão OAB PR024701	007	2014.0006193-8
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	005	2011.0008016-3
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	002	2012.0006099-7
Raphael Dias Sampaio OAB PR024315	006	2012.0008508-6
Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021	008	2005.0006301-2
001		2012.0001640-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci OAB PR041254 Réu: Rodrigo Cravo Ferro Objeto: Despacho em 29/10/2014: Indef. o pedido de adiamento da aud. formulado por Vilma, através da subs. Cláudia Chueire, porque comunicou o fato da mud. de adv. no mesmo horário ou min. antes da audiência, sendo então nomeado def. para o acompanhamento da instrução. Consigne-se que às fls. 2696 Rodrigo C F também pediu adiamento em razão do seu adv. ter audiência em outra vara no mesmo horário. O ped. foi indef. já que ele se encontrava intimado da audiência desde 02/07/14. Ora, se de longa data já tinham os réus conhecimento da designação, porque só minutos antes da aud. o pedido de redesign. De toda a sorte foi nomeado defensor dativo, que tinha pleno conhecimento do processo, e formulou perguntas neste ato, não se vislumbrando qualquer prejuízo às partes. Acolho o pedido do MP de desistência em relação as test. que não compareceram e que não foram encontradas, inclusive det. a dev. da cp expedida indevidas de cumprimento. Manifeste-se a d. defesa do réu Rodrigo sobre a test. não localizada no prazo de 5 dias.
002		2012.0006099-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275 Réu: Edio Higino Pereira Objeto: Fica a defesa do réu EDIO HIGINO PEREIRA, INTIMADA da sentença que julgou PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e CONDENOU o réu nas sanções do artigo 302, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 9.503/1997, a pena de dois anos e oito meses de detenção e suspensão do direito de dirigir pelo prazo de dois meses, em REGIME ABERTO, com substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária em prol dos dependentes da vítima) (conteúdo na íntegra no banco de sentenças do TJPR sob o nº 465.460.736)
003		2013.0010630-1 Insanidade Mental do Acusado Requerido: Flamauro de Camargo Correa Ferraz Advogado: Elizandro Marcos Pellin OAB PR022811 Objeto: Fica a d. Defesa intimada da designação de exame de avaliação e insanidade mental, na data de 04/05/2015, às 8h30min, no Instituto Médico Legal de Londrina/PR, sito a rua Araçatuba, 77, Parque Alvorada, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR.
004		2011.0009318-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Augusto Jondral Filho OAB PR009723 Réu: Ester Dias de Moura Objeto: Fica a d. Defesa intimada a se manifestar, no prazo legal, em fase de alegações finais.
005		2011.0008016-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740 Réu: Valmir Tiago Monteiro Objeto: Fica a d. Defesa intimada a se manifestar, no prazo legal, em fase do art. 402 do CPP.
006		2012.0008508-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Raphael Dias Sampaio OAB PR024315 Réu: Ruth Luiza Bigarelli Dantas Objeto: Fica a d. Defesa intimada a se manifestar, no prazo legal, em fase do art. 402 do CPP.
007		2014.0006193-8 Restauração de Autos Advogado: Henriene Cristine Brandão OAB PR024701 Requerente: Henriene Cristine Brandão Réu: Guilherme Fernandes Martins Objeto: Fica a d. Defesa intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se existe necessidade de reinquirição das testemunhas ou mesmo de reinterrogar o réu.
008		2005.0006301-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021 Réu: Rogério Luiz Sobral Objeto: Fica a d. Defesa intimada a se manifestar, no prazo legal, em fase de alegações finais.

3ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adolfo Luis de Souza Gois OAB PR022165	002	2008.0000298-1
Adriana Gonçalves OAB PR042892	002	2008.0000298-1
Antonio Carlos Coelho Mendes OAB PR006435	002	2008.0000298-1
Carlos Alberto Paoliello Azevedo OAB PR004700	002	2008.0000298-1
Dely Dias das Neves OAB PR014778	002	2008.0000298-1
Diego Tsuyoshi Koga OAB PR061490	002	2008.0000298-1
Elizabeth Nadalim OAB PR011863	005	2009.0002110-4
Flavio Vieira de Farias OAB PR057311	002	2008.0000298-1
João dos Santos Gomes Filho OAB PR016214	002	2008.0000298-1
José Rodrigo de Giacomo Neves OAB PR044310	002	2008.0000298-1
Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha OAB PR055435	002	2008.0000298-1
Luiz Carlos Mendes Prado Junior OAB PR038755	002	2008.0000298-1
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	001	2008.0007026-0
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli OAB PR030311	002	2008.0000298-1
Marcos de Queiroz Ramalho OAB PR015263	002	2008.0000298-1
Raul Alves dos Santos Rosolem OAB PR045173	002	2008.0000298-1
Raul Leão de Araújo Vidal OAB PR065473	003	2010.0001637-4
Renata Vieira OAB PR057019	002	2008.0000298-1
Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853	002	2008.0000298-1
Victor Hugo de Souza Barros OAB PR064979	004	2013.0007371-3
001		2008.0007026-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275 Réu: Carlos dos Santos Moraes Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 27/03/2015
002		2008.0000298-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois OAB PR022165 Advogado: Adriana Gonçalves OAB PR042892 Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes OAB PR006435 Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo OAB PR004700 Advogado: Dely Dias das Neves OAB PR014778 Advogado: Diego Tsuyoshi Koga OAB PR061490 Advogado: Flavio Vieira de Farias OAB PR057311 Advogado: João dos Santos Gomes Filho OAB PR016214 Advogado: José Rodrigo de Giacomo Neves OAB PR044310 Advogado: Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha OAB PR055435 Advogado: Luiz Carlos Mendes Prado Junior OAB PR038755 Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli OAB PR030311 Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho OAB PR015263 Advogado: Raul Alves dos Santos Rosolem OAB PR045173 Advogado: Renata Vieira OAB PR057019 Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853 Réu: Flavio Anselmo Vedoato Réu: Gláudio Renato de Lima Réu: Henrique Humberto Mesquita de Almeida Barros Réu: Jamil Janene Réu: Luiz Carlos Tamarozzi Réu: Orlando Bonilha Soares Proença Réu: Osvaldo Bergamin Sobrinho Réu: Renato Silvestre Araújo Réu: Sidney Osmundo de Souza Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 15/12/2014
003		2010.0001637-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Raul Leão de Araújo Vidal OAB PR065473 Réu: Bruno Henrique da Silva Tedesc Réu: Bruno Henrique da Silva Tedesc Objeto: Recebido embargo Data do Recebimento: "24/10/2014" Embargante: "Réu" Data da Decisão: "24/10/2014" Decisão: "Conhecido/Provido" Dispositivo: "EM SÍNTESE: " ANTES O EXPOSOTO, com fundamento no artigo 382 do Código de Processo Penal, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos com o escopo de condenar o Estado do Paraná a pagar ao advogado nomeado, Dr. Raul Leão de Araújo Vidal, inscrito na OAB/PR sob nº 65.473, honorários advocatícios no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista o trabalho realizado, a natureza da causa, o tempo de deslinde desta e a tabela da OAB." " Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória" Magistrado: Juliano Nanuncio
004		2013.0007371-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Victor Hugo de Souza Barros OAB PR064979 Réu: Dacio Rossetto Réu: Jhonatan Faria Pereira Objeto: Pela presente fica Vossa Senhoria INTIMADA a apresentar as razões do recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias.
005		2009.0002110-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Elizabeth Nadalim OAB PR011863 Réu: Loana Lourenço da Silva Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 26/11/2014

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	001	2011.0003127-8
Paulo Afonso Magalhães Nolasco OAB PR013672	002	2013.0004403-9

- 001** 2011.0003127-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Réu: Carlos Eduardo Rodrigues
Réu: Jonathan Nascimento Vitalino
Réu: Mercio das Neves Policarpo
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IBIPORÁ/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia e Notificação Audiência
Réu: Carlos Eduardo Rodrigues
Réu: Jonathan Nascimento Vitalino
Réu: Mercio das Neves Policarpo
Prazo: 20 dias
- 002** 2013.0004403-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Afonso Magalhães Nolasco OAB PR013672
Réu: Ismael Anselmo
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: BELA VISTA DO PARAÍSO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Ismael Anselmo
Prazo: 30 dias

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio dos Santos Junior OAB PR027085	007	2014.0005232-7
Antônio José Mattos do Amaral OAB PR008296	006	2013.0002217-5
Camila Ariete Vitorino Dias Soares OAB PR048874	004	2014.0006826-6
Cecílio Maioli Filho OAB PR028045	011	2008.0001291-0
Cicero Nogueira de Sá OAB SP108768	011	2008.0001291-0
Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004	012	2014.0006335-3
Deiwiti de Almeida OAB PR041977	014	2014.0006648-4
Dinarte Bitencourt OAB PR018364	011	2008.0001291-0
Duarte Xavier de Moraes OAB PR048534	004	2014.0006826-6
Edina Maria de Rezende OAB PR045845	001	2014.0007053-8
Edson Pinheiro Gomes OAB PR030753	008	2014.0006741-3
Elezer da Silva Nantes OAB PR009788	011	2008.0001291-0
Evandro Sharller Silva Galindo OAB PR058108	002	2014.0006855-0
Fernando Rumiato OAB PR035261	007	2014.0005232-7
Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582	010	2014.0006664-6
João Batista dos Santos OAB PR025989	003	2014.0006848-7
Joaquim da Cruz OAB PR014506	009	2014.0006660-3
Lia Kanthack Pereira OAB PR063329	015	2014.0006622-0
Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835	013	2014.0006410-4
Maria Terezinha de Souza Nantes Filha OAB PR045686	011	2008.0001291-0
Patrícia Possati Ferrigolo OAB PR046877	004	2014.0006826-6
Rafael Ricci Fernandes OAB PR046756	007	2014.0005232-7
Roberto Tadeu Furtado OAB PR051802	005	2014.0006810-0
Rodrigo Alexandre Soares Barbosa OAB PR047022	012	2014.0006335-3
Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021	015	2014.0006622-0

- 001** 2014.0007053-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 201300012226
Advogado: Edina Maria de Rezende OAB PR045845
Réu: Thayrinne Pires de Gois
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:10 do dia 28/01/2015
- 002** 2014.0006855-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201300358424
Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo OAB PR058108
Réu: Cintia Leoncio da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 28/01/2015
- 003** 2014.0006848-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IBIPORÁ / PR
Autos de origem: 201300001577
Advogado: João Batista dos Santos OAB PR025989
Réu: Gilmar de Souza Taborda
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:45 do dia 28/01/2015
- 004** 2014.0006826-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / UBIATÁ / PR
Autos de origem: 200900000492
Advogado: Camila Ariete Vitorino Dias Soares OAB PR048874
Advogado: Duarte Xavier de Moraes OAB PR048534
Advogado: Patrícia Possati Ferrigolo OAB PR046877
Réu: Edson Luiz Marcondes
Réu: Silvestre da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 28/01/2015
- 005** 2014.0006810-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Criminal / Rolândia / PR
Autos de origem: 2012.1144-9
Advogado: Roberto Tadeu Furtado OAB PR051802
Réu: Julius Cesar Viana
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:30 do dia 28/01/2015
- 006** 2013.0002217-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antônio José Mattos do Amaral OAB PR008296
Réu: Moisés João Orlato Selem
Objeto: Ao Defensor do Réu Moisés João Orlato Selem para tomar ciência do despacho de fls. 623
- 007** 2014.0005232-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 201000008797
Advogado: Antonio dos Santos Junior OAB PR027085
Advogado: Fernando Rumiato OAB PR035261
Advogado: Rafael Ricci Fernandes OAB PR046756
Réu: Cesar Augusto do Amaral
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 28/01/2015
- 008** 2014.0006741-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PORECATU / PR
Autos de origem: 201200004086
Advogado: Edson Pinheiro Gomes OAB PR030753
Réu: Vicente Sardinha de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 28/01/2015
- 009** 2014.0006660-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 201200000447
Advogado: Joaquim da Cruz OAB PR014506
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:45 do dia 28/01/2015
- 010** 2014.0006664-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CORNÉLIO PROCÓPIO / PR
Autos de origem: 200600007815
Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582
Réu: Carlos Roberto da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:20 do dia 28/01/2015
- 011** 2008.0001291-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cecílio Maioli Filho OAB PR028045
Advogado: Cicero Nogueira de Sá OAB SP108768
Advogado: Dinarte Bitencourt OAB PR018364
Advogado: Elezer da Silva Nantes OAB PR009788
Advogado: Maria Terezinha de Souza Nantes Filha OAB PR045686
Réu: Rafael Romero
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para:
Condenar o réu ROBERTO KENITI OYAMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex, absolvendo-o da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, por 13 (treze) vezes (fatos 01 a 13), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Condenar a ré LUZIA GUIOTTI OYAMA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex, absolvendo-a da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, por 12 (doze) vezes (fatos 01 a 10 e fatos 12 e 13), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Condenar o réu OSCAR GONÇALVES JUNIOR, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex.
Absolver o réu ELISEU HERNANDES, qualificado nos autos, da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (fato 12), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Absolver o réu RAFAEL ROMERO, qualificado nos autos, da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (fato 12), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal."

Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para:

Condenar o réu ROBERTO KENITI OYAMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex, absolvendo-o da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, por 13 (treze) vezes (fatos 01 a 13), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Condenar a ré LUZIA GUIOTTI OYAMA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex, absolvendo-a da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, por 12 (treze) vezes (fatos 01 a 10 e fatos 12 e 13), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Condenar o réu OSCAR GONÇALVES JUNIOR, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex.

Absolver o réu ELISEU HERNANDES, qualificado nos autos, da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (fato 12), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Absolver o réu RAFAEL ROMERO, qualificado nos autos, da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (fato 12), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal."

Réu: Eliseu Hernandez

Objeto: Proferida sentença "Absolutória"

Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para:

Condenar o réu ROBERTO KENITI OYAMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex, absolvendo-o da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, por 13 (treze) vezes (fatos 01 a 13), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Condenar a ré LUZIA GUIOTTI OYAMA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex, absolvendo-a da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, por 12 (treze) vezes (fatos 01 a 10 e fatos 12 e 13), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Condenar o réu OSCAR GONÇALVES JUNIOR, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex.

Absolver o réu ELISEU HERNANDES, qualificado nos autos, da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (fato 12), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Absolver o réu RAFAEL ROMERO, qualificado nos autos, da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (fato 12), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal."

Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para:

Condenar o réu ROBERTO KENITI OYAMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex, absolvendo-o da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, por 13 (treze) vezes (fatos 01 a 13), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Condenar a ré LUZIA GUIOTTI OYAMA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex, absolvendo-a da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, por 12 (treze) vezes (fatos 01 a 10 e fatos 12 e 13), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Condenar o réu OSCAR GONÇALVES JUNIOR, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex.

Absolver o réu ELISEU HERNANDES, qualificado nos autos, da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (fato 12), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Absolver o réu RAFAEL ROMERO, qualificado nos autos, da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (fato 12), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal."

Réu: Oscar Gonçalves Junior

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para:

Condenar o réu ROBERTO KENITI OYAMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex, absolvendo-o da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, por 13 (treze) vezes (fatos 01 a 13), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Condenar a ré LUZIA GUIOTTI OYAMA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex, absolvendo-a da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, por 12 (treze) vezes (fatos 01 a 10 e fatos 12 e 13), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Condenar o réu OSCAR GONÇALVES JUNIOR, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex.

Absolver o réu ELISEU HERNANDES, qualificado nos autos, da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (fato 12), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Absolver o réu RAFAEL ROMERO, qualificado nos autos, da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (fato 12), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal."

Penas

Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: 8 HORAS SEMANAIS EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO BENEFICENTE

- Prestação pecuniária: 1 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO BENEFICENTE

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 24

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Réu: Luzia Guiotti Oyama

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para:

Condenar o réu ROBERTO KENITI OYAMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex, absolvendo-o da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, por 13 (treze) vezes (fatos 01 a 13), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Condenar a ré LUZIA GUIOTTI OYAMA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex, absolvendo-a da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, por 12 (treze) vezes (fatos 01 a 10 e fatos 12 e 13), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Condenar o réu OSCAR GONÇALVES JUNIOR, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex.Absolver o réu ELISEU HERNANDES, qualificado nos autos, da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (fato 12), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal;

Absolver o réu RAFAEL ROMERO, qualificado nos autos, da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (fato 12), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal."

Penas

Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: 8 HORAS SEMANAIS EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO

BENEFICENTE

- Prestação pecuniária: 1 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO BENEFICENTE

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 24

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Réu: Roberto Keniti Oyama

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para:

Condenar o réu ROBERTO KENITI OYAMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex, absolvendo-o da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, por 13 (treze) vezes (fatos 01 a 13), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Condenar a ré LUZIA GUIOTTI OYAMA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex, absolvendo-a da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, por 12 (treze) vezes (fatos 01 a 10 e fatos 12 e 13), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; Condenar o réu OSCAR GONÇALVES JUNIOR, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 299 do Código Penal, por 02 (duas) vezes (fatos 14 e 15), c/c art. 69 do mesmo Codex.Absolver o réu ELISEU HERNANDES, qualificado nos autos, da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (fato 12), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal;

Absolver o réu RAFAEL ROMERO, qualificado nos autos, da imputação de prática do delito previsto no artigo art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (fato 12), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal."

Penas

Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: 8 HORAS SEMANAIS EM INSTITUIÇÃO BENEFICENTE

- Prestação pecuniária: 1 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO BENEFICENTE

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 24

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Claudia Andrea Bertolla Alves

- 012** 2014.0006335-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GOIOERÉ / PR
Autos de origem: 20030001420
Advogado: Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004
Advogado: Rodrigo Alexandre Soares Barbosa OAB PR047022
Réu: Adao Edson de Oliveira
Réu: Airtton Alves Teixeira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 23/01/2015
- 013** 2014.0006410-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAÍRA / PR
Autos de origem: 201400005892
Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Réu: Fabiano Alves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 23/01/2015
- 014** 2014.0006648-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JOAQUIM TÁVORA / PR
Autos de origem: 201300002522
Advogado: Deiwiti de Almeida OAB PR041977
Réu: Cesar Alcantara
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:20 do dia 23/01/2015
- 015** 2014.0006622-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / ARAPONGAS / PR
Autos de origem: 201200015860
Advogado: Lia Kanthack Pereira OAB PR063329
Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
Réu: Lício Antônio Aranda Bertolazi
Réu: Tiago Rodrigues dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:45 do dia 23/01/2015

MANDAGUARI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mandaguari Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alfredo Ambrosio Junior OAB PR022146	001	2014.0000180-3
Armando C. D. S. e Guadanhini OAB PR011287	002	2009.0000034-4
Dircinei Capel Carvalho OAB PR031714	004	2008.0000586-7
Israel Batista de Moura OAB PR009645	004	2008.0000586-7
Marco Antonio Moreno Castilho OAB PR029116	005	2014.0000292-3
Samuel Antonio Honório da Costa OAB PR063316	003	2014.0000125-0

- 001** 2014.0000180-3 Inquérito Policial
Réu/indiciado: Alex da Silva Antunes
Advogado: Alfredo Ambrosio Junior OAB PR022146
Objeto: devolver os autos no prazo de 24 horas.
- 002** 2009.0000034-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Armando C. D. S. e Guadanhini OAB PR011287
Réu: Elisa Alves Silva Botini
Objeto: devolver os autos no prazo de 24 horas.
- 003** 2014.0000125-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Samuel Antonio Honório da Costa OAB PR063316
Objeto: Devolver os autos no prazo de 24 horas.
- 004** 2008.0000586-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dircinei Capel Carvalho OAB PR031714
Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
Réu: Diego Dialmo Vanoni
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: JANDAIA DO SUL/PR
Finalidade: Intimação Para Restituir Bens
Réu: Diego Dialmo Vanoni
Prazo: 030 dias
- 005** 2014.0000292-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marco Antonio Moreno Castilho OAB PR029116
Réu: Eguinaldo Souza de Gois
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 13/11/2014

**FORO REGIONAL DE MARIALVA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ**

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marialva Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos de Oliveira OAB MG140687	006	2014.0000527-2
Antonio Marcos Solera OAB PR036101	010	2014.0000615-5
Fatima Bignardi Sandoval OAB PR017526	008	2007.0000046-4
	009	2007.0000082-0
Hugo Tetto Junior OAB PR017017	002	2011.0000089-5
Leandro Vieira da Silva OAB PR059608	003	2014.0000532-9
	004	2014.0000532-9
Marcelo Keiti Matsuguma OAB PR023167	007	2014.0000611-2
Roberto Jonas OAB PR030403	007	2014.0000611-2
Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro OAB PR040798	001	2011.0000548-0
	005	2014.0000618-0
Rosangela Maria Cordeiro OAB MG130958	006	2014.0000527-2
Sebastiao da Costa Guimaraes OAB PR013585	011	2013.0000380-4

- 001** 2011.0000548-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro OAB PR040798
Réu: Sergio Garcia da Silva
Objeto: Autos: Ação Penal nº 2011.548-0
Fica o advogado Dr.Rodolfo M.Gonçalves Ribeiro INTIMADO apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 002** 2011.0000089-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hugo Tetto Junior OAB PR017017
Réu: Mauro Batista Dias
Objeto: Autos: Ação Penal nº 2011.89-5
Fica o advogado, Dr.Hugo Tetto Junior INTIMADO a apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.
- 003** 2014.0000532-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Maringa / PR
Autos de origem: 0026474-82.2013
Advogado: Leandro Vieira da Silva OAB PR059608
Réu: Arão José Brito de Lima
Objeto: Fica o advogado INTIMADO de que a audiência anteriormente designada para 06/11/2014, foi redesignada para o dia 20/11/2014 às 13:20 horas, no Fórum da Comarca de Marialva.
Dra. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI - MM. Juíza de Direito
- 004** 2014.0000532-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Maringa / PR
Autos de origem: 0026474-82.2013
Advogado: Leandro Vieira da Silva OAB PR059608
Réu: Arão José Brito de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:20 do dia 20/11/2014
- 005** 2014.0000618-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAÍRA / PR
Autos de origem: 20130000775
Advogado: Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro OAB PR040798
Réu: Marcos Rogerio Bonifacio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 18/11/2014
- 006** 2014.0000527-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / Presidente Prudente / SP
Autos de origem: 0015318-81.2013
Advogado: Antonio Carlos de Oliveira OAB MG140687
Advogado: Rosangela Maria Cordeiro OAB MG130958
Réu: Antonio Aparecido dos Reis
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:20 do dia 18/11/2014
- 007** 2014.0000611-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / NOVA ESPERANÇA / PR
Autos de origem: 201300005831
Advogado: Marcelo Keiti Matsuguma OAB PR023167
Advogado: Roberto Jonas OAB PR030403
Réu: Gilvan Cassio de Marchi
Réu: Paulo Fabio Brisola
Réu: Vanderlei Martins Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 01/12/2014
- 008** 2007.0000046-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fatima Bignardi Sandoval OAB PR017526
Réu: Ivanir Aparecida Apolinário
Réu: Sonia Aparecida Coutinho
Objeto: Autos de AP.2007.46-4
Fica a advogada Dra. Fatima Bignardi Sandoval INTIMADA a apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 009** 2007.0000082-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fatima Bignardi Sandoval OAB PR017526
Réu: Ivanir Aparecida Apolinário
Réu: Sonia Aparecida Coutinho
Objeto: Ação Penal nº. 2007.82-0
Fica a advogada Dra. Fatima Bignardi Sandoval INTIMADA para apresentação das alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.
- 010** 2014.0000615-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANDAGUAÇU / PR
Autos de origem: 201300005602
Advogado: Antonio Marcos Solera OAB PR036101
Réu: Vladimir de Andrade Lacerda
Objeto: Fica o advogado INTIMADO de que a audiência anteriormente designada(05/11/2014) foi redesignada para o dia 13/11/2014 às 15:00 horas no Fórum da Comarca de Marialva.
Dra. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI - MM. Juíza de Direito
- 011** 2013.0000380-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastiao da Costa Guimaraes OAB PR013585
Réu: Santo Megiatto Netto
Objeto: Fica o defensor do réu intimado que nesta data foi expedida carta precatória ao r. juiz de Sarandi para oitiva da testemunha da denuncia lá residente.

MARILÂNDIA DO SUL

JUIZO ÚNICO

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Processo Crime nº 2009.205-3 - Réus José Geraldo de Souza e Magnon André da Silva.-

Através do presente, fica o Dr. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA - OAB/PR 13114, devidamente intimado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o atual endereço do réu Magnon André da Silva.-

Marilândia do Sul, 29.10.2014.-

Relação nº 199/2014.-

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Processo Crime nº 2012.497-3 - Réus - Rodrigo Souza da Silva - Sergio Souza da Silva e Wellington Samuel da Silva.-

Através do presente, ficam os Drs.CLOVIS ALESSANDRO DE SOUZA TELLES - OAB/PR 52.316 - ANTONIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL, JOÃO BATISTA CARDOSO - OAB/PR 10.896 e ROSILAINE VARGAS - OAB/PR 48.096, devidamente intimados de que este Juízo designou o dia 12.02.2015, às 13h para interrogatório do réu Wellington Samuel da Silva, com expedição de precatórias às Comarcas de Apucarana para interrogatório do réu Rodrigo Souza da Silva e Curitiba para interrogatório do réu Sérgio Souza da Silva.-

Marilândia do Sul, 23.10.2014.-

Relação nº 192/2014.-

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Processo Crime nº 2012.176-1 - Réus - Marcio de Almeida Inácio e Sergio Willian de Paula.-

Através do presente, ficam os Drs. LUIZ FRANCISCO FERREIRA - OAB/PR 13.328 e SANDRO BERNARDO DA SILVA - OAB/PR 43.316, devidamente intimados para que, no prazo legal se manifestem nos autos acerca do artigo 402 do CPP.-

Marilândia do Sul, 30.10.2014.-

Relação nº 201/2014.-

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Processo Crime nº 2013.409-6 - Réu - Mario Novais Jorge.-

Através do presente, ficam os Drs. DANILO LEMOS FREIRE - OAB/PR 40.738 e LOUEFERSON DA CUNHA MUNIZ - OAB/PR 64.936, devidamente intimados de que foi designado o dia 02.12.2014, às 10h para a realização de exame pericial, a ser realizado na rua Miguel Spak - 52 - Califórnia - nesta Comarca, sendo intimados a testemunha Karen e o réu, devendo este comparecer devidamente acompanhado do veículo por ele utilizado na data dos fatos.-

Marilândia do Sul, 29.10.2014.-

Relação nº 197/2014.-

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Processo Crime nº 2005.52-5 - Réu - Paulo Sérgio Wacheski.-

Através do presente, ficam os Drs. JOÃO BATGISTA CARDOSO - OAB/PR 10.896, PETRONIO CARDOSO - OAB/PR 24.439 e ROSILAINE VARGAS - OAB/PR 48.096, devidamente intimados para que, no prazo legal se manifestem acerca da testemunha arrolada para denúncia e defesa, Katia Regina Furtado, a qual não foi intimada.-

Marilândia do Sul, 29.10.2014.-

Relação nº 198/2014.-

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

1ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Maringá 1ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241	003	2014.0004368-9
	010	2014.0004276-3
Alisson Bruno Martins Prestes OAB PR061798	010	2014.0004276-3
Andréia Carla M. de Oliveira OAB PR026902	003	2014.0004368-9
Djalma Bozze dos Santos OAB PR048349	011	2014.0003567-8
Estefany Occhi Rodrigues OAB PR067822	011	2014.0003567-8
	013	2014.0004822-2
Israel Batista de Moura OAB PR009645	005	2014.0004805-2
Jair de Freitas OAB PR020056	012	2011.0002323-2
Jaqueline de Almeida OAB PR061603	001	2013.0003764-4
João Bruno Dacome Bueno OAB PR041896	002	2012.0003907-6
Jose Carlos Ragiotto OAB PR025029	001	2013.0003764-4
Laercio Nora Ribeiro OAB PR023507	006	2012.0000612-7
Leocádio José Fernandes da Silva OAB PR031220	013	2014.0004822-2
Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609	009	2008.0000599-9
Milton Adriano de Oliveira OAB PR018631	003	2014.0004368-9
Rita de Cássia Lopes da Silva OAB PR013583	004	2009.9000840-4
Rosana Rígonato Junqueira OAB PR023422	007	2010.0002595-0
Tatiane Imai Zanardi OAB PR050921	008	2010.0002595-0
Tiago Cardoso Guerrero OAB PR065736	014	2012.0002109-6

001 2013.0003764-4 Ação Penal de Competência do Júri

Réu/indiciado: Claudio Rosa de Oliveira
Advogado: Jaqueline de Almeida OAB PR061603
Advogado: Jose Carlos Ragiotto OAB PR025029
Réu: Erica Alves de Abreu

Objeto: Fica ciente a Defesa de que não foi localizada a testemunha Sergio Manzano Verri, uma vez que, atualmente, se encontra lotado na Cidade de Astorga-PR.

Fica ciente, ainda, que, por despacho de 29.10.2014, foi proferida a seguinte decisão:

"Saliente-se que, devido ao trâmite necessário para intimação da Defesa dos acusados, provavelmente não haverá tempo hábil para manifestação e ou cumprimento de eventual diligência. Não obstante, tal circunstância não acarretará prejuízo à realização da Sessão do Tribunal do Júri, pois compete à parte, dentro do prazo previsto pelo artigo 422 do Código de Processo Penal, qualificar e indicar a localização correta das testemunhas, não podendo, assim, às vésperas do julgamento, pleitear por diligências de difícil cumprimento, devido o prazo exigido para a realização da sessão do júri, que poderá acarretar a redesignação da Sessão.

- 002** 2012.0003907-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Bruno Dacome Bueno OAB PR041896
Réu: Valter Viana
Objeto: Apresente a Defesa suas alegações finais
- 003** 2014.0004368-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CIANORTE / PR
Autos de origem: 201300003804
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Advogado: Andréia Carla M. de Oliveira OAB PR026902
Advogado: Milton Adriano de Oliveira OAB PR018631
Réu: Anderson Fernandes Buche
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:10 do dia 10/12/2014
- 004** 2009.9000840-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rita de Cássia Lopes da Silva OAB PR013583
Réu: Ademir dos Santos
Réu: Leandro da Silva
Objeto: DEFESA PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.
- 005** 2014.0004805-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
Réu: Roberto Senise de Melo
Objeto: Diga a Defesa em 5 dias para informar o atual endereço do pronunciado Roberto.
- 006** 2012.0000612-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Laercio Nora Ribeiro OAB PR023507
Objeto: Faça a Defesa a devolução dos autos no prazo de 24 horas.
- 007** 2010.0002595-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rosana Rigonato Junqueira OAB PR023422
Réu: Márcio Novaes
Objeto: Diga a Dra. Defensora do pronunciado Marcio para que esclareça em dias se ainda continua como Defensora do mesmo. Em caso positivo, deverá se manifestar na fase do artigo 422 do CPP.
- 008** 2010.0002595-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Tatiane Imai Zanardi OAB PR050921
Objeto: Diga o Assistente de Acusação em 5 dias nos termos do artigo 422 do CPP. Observe-se que numero legal de testemunhas indicadas pelo MP e o Assistente nao poderá ultrapassar 5, exceto os informantes.
- 009** 2008.0000599-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609
Réu: Clebson da Silva Lima
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:00 do dia 24/11/2014
- 010** 2014.0004276-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / PR
Autos de origem: 200600004875
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Advogado: Alisson Bruno Martins Prestes OAB PR061798
Réu: Clayton Coelho Neto
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:40 do dia 27/01/2015
- 011** 2014.0003567-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ALTO PIQUIRI / PR
Autos de origem: 201200003691
Advogado: Djalma Bozze dos Santos OAB PR048349
Advogado: Estefany Occhi Rodrigues OAB PR067822
Réu: Ricardin de Oliveira Brunelli
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:50 do dia 27/01/2015
- 012** 2011.0002323-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jair de Freitas OAB PR020056
Réu: Leandro dos Reis
Objeto: Defesa para que no prazo de 10(dez) dias apresente suas alegações finais.
- 013** 2014.0004822-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Pontal do Paraná / PR
Autos de origem: 201400000602
Advogado: Estefany Occhi Rodrigues OAB PR067822
Advogado: Leocádio José Fernandes da Silva OAB PR031220
Réu: Geraldo Hassan
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:40 do dia 13/11/2014
- 014** 2012.0002109-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tiago Cardoso Guerrero OAB PR065736
Réu: Alexandre Alves Ferreira
Réu: Edmilson Custodio Raimundo
Réu: Guilherme Henrique Pinheiro de Farias
Objeto: Diga o Dr. Defensor em 48 horas se aceita a nomeação, sendo que em caso afirmativo, deverá apresentar contrarrazões ao recurso, bem como suas razões de apelação relativamente ao recurso interposto pelos sentenciados,

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Matelândia Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amalia Noti OAB PR28194B	008	2014.0000463-2
Amauri Carlos Erzinger OAB PR009687	016	2010.0000361-2
Andre Luis Begotto OAB PR047955	006	2011.0000450-5
Andre Dal Cortivo OAB PR062556	002	2014.0001061-6
Angela Cristina dos Santos Zen OAB PR064281	008	2014.0000463-2
Carlos Eduardo Bleil OAB PR041025	015	2010.0000585-2
Christiano Soccol Branco OAB PR047728	007	2013.0001270-6
	011	2013.0001270-6
	012	2014.0000514-0
Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558	017	2014.0001070-5
Cledy Gonçalves dos Santos OAB PR014855	008	2014.0000463-2
Gilson Bonato OAB PR020589	008	2014.0000463-2
Jefferson Rustick OAB PR065271	004	2014.0000647-3
	005	2014.0000647-3
Johnny Pasin OAB PR046607	008	2014.0000463-2
Julio Adair Morbach OAB PR042546	003	2014.0001065-9
	009	2013.0000879-2
	014	2013.0000879-2
Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026	001	2014.0000041-6
Marciano Egidio Branco Neto OAB PR047136	010	2014.0000820-4
Maurico Defassi OAB PR036059	008	2014.0000463-2
Mônica Andréia Carvalho OAB PR062632	001	2014.0000041-6
Rafael Leite Ferreira Cabral OAB PR061339	016	2010.0000361-2
Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877	008	2014.0000463-2
Wilson José Assumpção OAB PR027827	013	2014.0001047-0
001 2014.0000041-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026 Advogado: Mônica Andréia Carvalho OAB PR062632 Réu: Mario Cezar Castro da Cruz Réu: Mario Cezar Castro da Cruz Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "Diante do exposto, julga-se PROCEDENTE a denúncia, a efeito de CONDENAR o réu pela prática da conduta prevista no art. 33, caput, c/c o artigo 40, V, da Lei nº 11.343/2006" Penas Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses e 4 dias em regime inicial Fechado. Pecuniária (multa): - Dias-multa: 550 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30 Magistrado: Thiago Flôres Carvalho		
002 2014.0001061-6 Petição Réu/indiciado: Daniel Millnitz Advogado: Andrei Dal Cortivo OAB PR062556 Réu: Daniel Millnitz Objeto: Proferida sentença "Indefiro" Dispositivo: "Assim, indefiro o pleito, eis que não preenchido o requisito legal" Dispositivo: "Assim, indefiro o pleito, eis que não preenchido o requisito legal" Magistrado: Thiago Flôres Carvalho		
003 2014.0001065-9 Petição Réu/indiciado: Ruan Carlos Martins dos Santos Advogado: Julio Adair Morbach OAB PR042546 Réu: Ruan Carlos Martins dos Santos Objeto: Proferida sentença "Indefiro" Dispositivo: "Diante do exposto, iderefe-se o pleito de revogação de preventiva." Dispositivo: "Diante do exposto, iderefe-se o pleito de revogação de preventiva." Magistrado: Thiago Flôres Carvalho		
004 2014.0000647-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Jefferson Rustick OAB PR065271 Réu: Daniel Henrique Selano Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 19/11/2014		
005 2014.0000647-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Jefferson Rustick OAB PR065271 Réu: Daniel Henrique Selano Objeto: Intimá-lo para que no prazo de 05 (cinco) dias diga o defensor se as testemunhas arroladas na defesa trarão relatos relevantes para o deslinde do feito, científicá-lo ainda que em caso de eventual silêncio acarretará na presunção da desistência quanto às oitivas.		
006 2011.0000450-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Andre Luis Begotto OAB PR047955 Réu: Viro de Graauw Objeto: Intimá-lo da expedição de Carta Precatória à Comarca de Francisco Beltrão-PR, deprecando a intimação e interrogatório do réu, da expedição de Carta Precatória à Comarca de Foz do Iguaçu-PR, deprecando a inquirição da testemunha arrolada na denúncia, bem como intimá-lo para que no prazo de 05 (cinco) dias diga se as testemunhas arroladas na defesa trarão relatos relevantes para o deslinde do feito, científicá-lo ainda de que eventual silêncio no prazo concedido acarretará a presunção de que houve desistência quanto às oitivas.		
007 2013.0001270-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Christiano Soccol Branco OAB PR047728 Réu: Felipe Soccol Branco Objeto: Expedida Carta Precatória		

Juízo deprecado: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Tany do Amarante Razera
Prazo: dias

- 008** 2014.0000463-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Amalia Noti OAB PR28194B
Advogado: Angela Cristina dos Santos Zen OAB PR064281
Advogado: Cledy Gonçalves dos Santos OAB PR014855
Advogado: Gilson Bonato OAB PR020589
Advogado: Johnny Pasin OAB PR046607
Advogado: Maurício Defassi OAB PR036059
Advogado: Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877
Réu: Adson Ambrosio Alves
Réu: Fabio Guedes Pinheiro
Réu: Marcelo Kitaichuca Gehlen
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia/defesa e Interrogatório
Testemunha de Acusação: Davi Paes
Testemunha de Defesa: Douglas Meister
Réu: Fabio Guedes Pinheiro
Testemunha de Acusação: Rodrigo Nascimento
Testemunha de Defesa: Vinicius de Araújo Vilani
Prazo: 20 dias
- 009** 2013.0000879-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Adair Morbach OAB PR042546
Réu: Ruan Carlos Martins dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Adriano Cardoso Machado
Testemunha de Acusação: Oziel Tillwitz
Prazo: 20 dias
- 010** 2014.0000820-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal, Família E Sucessões, Infância E Juventude E Juizado Especial Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201300006803
Advogado: Marciano Egídio Branco Neto OAB PR047136
Réu: Marcos Marcolino dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 01/12/2014
- 011** 2013.0001270-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristiano Soccol Branco OAB PR047728
Réu: Felipe Soccol Branco
Objeto: Intimá-lo da expedição de precatória à Comarca de São Miguel do Iguaçu, deprecando a inquirição da testemunha de defesa Tany do Amarante Razera
- 012** 2014.0000514-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 14ª Vara Federal / 14ª Federal de Curitiba / PR
Autos de origem: 5032361-65.2012.404.7000
Réu/indiciado: Alexandre Bocchi
Advogado: Cristiano Soccol Branco OAB PR047728
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 07/04/2015
- 013** 2014.0001047-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR
Autos de origem: 201300008873
Advogado: Wilson José Assumpção OAB PR027827
Réu: Paulo Henrique Beraldo
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:45 do dia 23/04/2015
- 014** 2013.0000879-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Adair Morbach OAB PR042546
Réu: Ruan Carlos Martins dos Santos
Objeto: Intimá-lo da expedição de carta precatória à Comarca de Foz do Iguaçu, deprecando a inquirição das testemunhas da denúncia Oziel Tillwitz e Adriano Cardoso Machado
- 015** 2010.0000585-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Eduardo Bleil OAB PR041025
Réu: Andreia Cristina Machado
Objeto: Intima-lo para que apresente as alegações finais, no devido prazo legal.
- 016** 2010.0000361-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amauri Carlos Erzinger OAB PR009687
Advogado: Rafael Leite Ferreira Cabral OAB PR061339
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Lutcia Albino Rotta
Prazo: 20 dias
- 017** 2014.0001070-5 Petição
Réu/indiciado: Jackson Ezequiel Cavalli
Advogado: Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558
Objeto: DEFERE-SE o pedido de saída temporária, devendo o reeducando sair da cadeia às 18:00 horas do dia 27/10/2014 e retornar até as 18:00 horas do dia 03/11/2014.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Nova Esperança Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ivan Luiz Danielli OAB PR023603	002	2013.0000079-1
Paula Renata Lopes Chaves OAB PR047508	001	2014.0000306-7

- 001** 2014.0000306-7 Execução da Pena
Advogado: Paula Renata Lopes Chaves OAB PR047508
Réu: José Joaquim de Santana Neto
Objeto: DECISÃO DE FL. 61: "Acolho a justificativa apresentada pelo réu às f. 56/57. Designo a data de 16 de janeiro de 2015, às 16:00 horas, para audiência admonitória. Intimações e diligências necessárias. Em Nova Esperança, 23 de outubro de 2014. (a.) ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito."
- 002** 2013.0000079-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Luiz Danielli OAB PR023603
Réu: Rodrigo Alves Ferreira
Objeto: "Nos termos do Art. 89, § 4º da Lei 9.099/95, ante a notícia de que o réu está sendo processado perante o Juizado Especial Criminal desta Comarca pelo delito previsto no Art. 28, I, da Lei 11.343/06, assim como pelo fato de não ter comprovado que se encontra em tratamento de drogadição junto ao CRAS de Uniflor/PR (f. 77/80, 86/91 e 106/108), acolho o parecer do Ministério Público de f. 110/111 e revogo o benefício de suspensão condicional do processo a ele concedido. Intime-se a defesa do acusado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda a acusação por escrito, na qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, em observância aos artigos 396-A e 401, do Código de Processo Penal. Intime-se o réu sua defesa do teor da presente decisão. Cientifique-se o Ministério Público. Em Nova Esperança, 23 de outubro de 2014. (a.) ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito."

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palmeira Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airton Vida OAB PR017220	001	2008.0000483-6
Angélica Batista da Cruz OAB PR054244	002	2014.0000545-0
Elisângela de Andrade Retzlaff Godoy OAB PR030426	001	2008.0000483-6
Fabio Henrique da Silva OAB PR052571	003	2013.0000186-0
João Paulo Santos Verbinski OAB PR048493	001	2008.0000483-6
Luiz César Verbinski OAB PR017969	001	2008.0000483-6

- 001** 2008.0000483-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Airton Vida OAB PR017220
Advogado: Elisângela de Andrade Retzlaff Godoy OAB PR030426
Advogado: João Paulo Santos Verbinski OAB PR048493
Advogado: Luiz César Verbinski OAB PR017969
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 03/11/2014
- 002** 2014.0000545-0 Petição
Advogado: Angélica Batista da Cruz OAB PR054244
Réu: Kelwin Vinicius de Souza
Objeto: Pedido indeferido.
- 003** 2013.0000186-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabio Henrique da Silva OAB PR052571
Réu: Valmor Santana
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 04/02/2015

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elso Possatti OAB PR039926	001	2014.0000841-7
Evandro Mauro Vieira de Moraes OAB PR038583	001	2014.0000841-7
Gilson Luiz da Silva OAB PR021915	001	2014.0000841-7
João Eduardo Caliani OAB PR025114	001	2014.0000841-7
Oswaldo Krames Neto OAB PR021186	001	2014.0000841-7
Robson Meira dos Santos OAB PR055629	001	2014.0000841-7

- 001** 2014.0000841-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / XAMBRÊ / PR
Autos de origem: 20120000528
Advogado: Elso Possatti OAB PR039926
Advogado: Evandro Mauro Vieira de Moraes OAB PR038583
Advogado: Gilson Luiz da Silva OAB PR021915
Advogado: João Eduardo Caliani OAB PR025114
Advogado: Oswaldo Krames Neto OAB PR021186
Advogado: Robson Meira dos Santos OAB PR055629
Réu: André Demiciano Messias
Réu: Claudécir Neves da Silva
Réu: Ivan Freire Moura
Réu: José Rubens Vieira
Réu: Márcio Antonio Vagliatt
Réu: Nedson Cassarotti dos Santos
Réu: Renato Sanches
Réu: Vanderlei da Silva Brasil
Réu: Waldir Sbaraine de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:00 do dia 18/11/2014

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranaguá 2ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adalberto Cordeiro Rocha OAB PR022415	001	2013.0000960-8
Edison de Muzio Carvalho Filho OAB PR045458	007	2014.0002497-8
Geandro Gustavo Geremia OAB SC029365	008	2014.0002934-1
Germana de Freitas Pereira OAB PR032168	004	2006.0001698-9
Giordano Saddy Vilarinho Reinert OAB PR026738	004	2006.0001698-9
Giordano Saddy Vilarinho Reinert OAB PR026738	012	2014.0001620-7
Igor Silveira OAB PR065360	013	2013.0001118-1
Luiz Antonio Illipronte OAB PR010113	014	2008.0001223-5
Luiz Carlos Gueseler Júnior. OAB PR044937	011	2014.0002937-6
Maurício Vitor Leone de Souza OAB PR32723A	006	2007.0001677-8
Paulo Sergio Ribeiro da Silva OAB PR039564	011	2014.0002937-6
Rafael Stelle OAB PR044544	002	2014.0002259-2
	003	2013.0002742-8
Sibele de Souza Silva OAB PR046468	007	2014.0002497-8
Thedeney Barreto de Alencar OAB PR061192	007	2014.0002497-8
Tsutomu Furusawa OAB PR006188	005	2011.0001944-8
Werner Kovaltchuk OAB PR035710	009	2011.0002365-8
	010	2013.0000834-2

- 001** 2013.0000960-8 Execução da Pena
Advogado: Adalberto Cordeiro Rocha OAB PR022415
Réu: Eder Veiga Matozo
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 15:00 do dia 06/02/2015
- 002** 2014.0002259-2 Execução da Pena
Réu/indiciado: Leidiane Mendes
Advogado: Rafael Stelle OAB PR044544
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 16:00 do dia 06/02/2015
- 003** 2013.0002742-8 Execução da Pena
Réu/indiciado: Reydisson Lazaro de Souza Araujo
Advogado: Rafael Stelle OAB PR044544
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 16:30 do dia 06/02/2015
- 004** 2006.0001698-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Germana de Freitas Pereira OAB PR032168
Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert OAB PR026738
Réu: Dendiro Yasuda
Réu: Eder Bach Silveira
Réu: Fabio Leonel de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Dendiro Yasuda
Réu: Eder Bach Silveira
Réu: Fabio Leonel de Souza
Testemunha de Acusação: Jose Alberto Morelato
Prazo: 30 dias
- 005** 2011.0001944-8 Execução da Pena
Réu/indiciado: Adeniel Pereira
Advogado: Tsutomu Furusawa OAB PR006188
Objeto: Intime-se o defensor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do contido na Cota Ministerial de fl. 98.
- 006** 2007.0001677-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Vitor Leone de Souza OAB PR32723A
Réu: Neusa de Almeida Sacks
Objeto: Intime-se a defesa do réu para apresentar Resposta à acusação dentro do prazo legal.
- 007** 2014.0002497-8 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Edison de Muzio Carvalho Filho OAB PR045458
Advogado: Sibele de Souza Silva OAB PR046468
Advogado: Thedeney Barreto de Alencar OAB PR061192
Réu: Altair dos Santos
Objeto: Defiro o pedido de autorização para que o agressor continue na sua atividade laborativa, entretanto, deverá ser limitada somente aos dias uteis e no horário comercial, sem prejuízo das demais medidas impostas na decisão.
- 008** 2014.0002934-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 200600006045
Advogado: Geandro Gustavo Geremia OAB SC029365
Réu: Pedro Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 14/04/2015
- 009** 2011.0002365-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Werner Kovaltchuk OAB PR035710
Réu: Leandro Alexandre de Freitas Pereira
Réu: Rodrigo dos Santos Farias
Réu: Rodrigo dos Santos Farias
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante o exposto, PRONUNCIO o réu, já qualificado, como incurso nas sanções artigo 121, § 2, IV, e art. 344, na forma do art. 29 e 69, todos do Código Penal, e determino que seja ele julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca."
Dispositivo: "Diante o exposto, PRONUNCIO o réu, já qualificado, como incurso nas sanções artigo 121, § 2, IV, e art. 344, na forma do art. 29 e 69, todos do Código Penal, e determino que seja ele julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca."
Réu: Leandro Alexandre de Freitas Pereira
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante o exposto, PRONUNCIO o réu, já qualificado, como incurso nas sanções artigo 121, § 2, IV, e art. 344, na forma do art. 29, todos do Código Penal, e determino que seja ele julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca."
Dispositivo: "Diante o exposto, PRONUNCIO o réu, já qualificado, como incurso nas sanções artigo 121, § 2, IV, e art. 344, na forma do art. 29, todos do Código Penal, e determino que seja ele julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca."
Dispositivo: "Diante o exposto, PRONUNCIO o réu, já qualificado, como incurso nas sanções artigo 121, § 2, IV, e art. 344, na forma do art. 29, todos do Código Penal, e determino que seja ele julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca."
Magistrado: Sueli Fernandes da Silva Mohr
- 010** 2013.0000834-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Werner Kovaltchuk OAB PR035710
Réu: Hebert Santiago Alves Pereira
Réu: Hebert Santiago Alves Pereira
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante o exposto, PRONUNCIO o réu, já qualificado, como incurso nas sanções artigo 121, § 2, IV e V, do Código Penal (x1), art. 121, § 2º, IV e V, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (x2), e determino que seja ele julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca."
Dispositivo: "Diante o exposto, PRONUNCIO o réu, já qualificado, como incurso nas sanções artigo 121, § 2, IV e V, do Código Penal (x1), art. 121, § 2º, IV e V, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (x2), e determino que seja ele julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca."
Dispositivo: "Diante o exposto, PRONUNCIO o réu, já qualificado, como incurso nas sanções artigo 121, § 2, IV, e art. 344, na forma do art. 29, todos do Código Penal, e determino que seja ele julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca."
Magistrado: Sueli Fernandes da Silva Mohr
- 011** 2014.0002937-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAMPINA GRANDE DO SUL / PR
Autos de origem: 201100008225
Advogado: Luiz Carlos Gueseler Júnior. OAB PR044937
Advogado: Paulo Sergio Ribeiro da Silva OAB PR039564
Réu: Edson Pereira de Deus
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 12/01/2015
- 012** 2014.0001620-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert OAB PR026738

Réu: Paulo Sergio Grigioli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 11/12/2014

013 2013.0001118-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Igor Silveira OAB PR065360
Réu: Pedro Ivo Amoroso Ramos
Objeto: Intime-se a defesa para apresentar o endereço atualizado do réu.

014 2008.0001223-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio Illipronte OAB PR010113
Réu: Gercy Cardenas do Amaral
Objeto: Reitere-se a intimação da defesa, para que no prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente as Razões Recursais em favor do acusado, sob pena de ser oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil para apurar eventual infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XI, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994).

PARANAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranavaí 1ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcelo Pereira de Souza OAB PR063130	002	2013.0003344-4
	003	2013.0003344-4
Marcos Antonio Lucas de Lima OAB PR029530	005	2013.0001831-3
Paulo Roberto dos Santos OAB PR033243	001	2013.0000998-5
Raffael Santos Benassi OAB PR044338	004	2014.0001953-2
Wellinton Ortiz de Oliveira OAB PR069825	002	2013.0003344-4
	003	2013.0003344-4

- 001** 2013.0000998-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Roberto dos Santos OAB PR033243
Réu: Fernando Martins
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Fernando Martins
Prazo: 30 dias
- 002** 2013.0003344-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Pereira de Souza OAB PR063130
Advogado: Wellinton Ortiz de Oliveira OAB PR069825
Réu: Leticia da Silva Rodrigues
Réu: Teyllor Moreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 07/04/2015
- 003** 2013.0003344-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Pereira de Souza OAB PR063130
Advogado: Wellinton Ortiz de Oliveira OAB PR069825
Réu: Leticia da Silva Rodrigues
Réu: Teyllor Moreira
Objeto: Despacho em 20/10/2014: "Designo audiência em continuação para o dia 07/04/2015, às 13:30"
- 004** 2014.0001953-2 Execução da Pena
Advogado: Raffael Santos Benassi OAB PR044338
Réu: Willian Vieira dos Santos da Silva
Objeto: "I - Regrido o regime de cumprimento de pena imposto ao sentenciado do semiaberto para o FECHADO.
II - Para concessão de benefícios que dependam de lapso de tempo para desconto de pena, salvo o livramento condicional, indulto e comutação, adotar-se-á como data-base a data de 03/06/2014"
- 005** 2013.0001831-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Antonio Lucas de Lima OAB PR029530
Réu: Ismenia de Almeida Carvalho
Réu: Sergio Silvio de Carvalho
Réu: Ismenia de Almeida Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Absolvo o réu das sanções previstas no art. 1º, incisos I, II e VI do art. 11 da Lei 8.137/1990 c/c o art. 71, caput, do CP, com fundamento no artigo 386, incisos IV, do CPP"
Réu: Sergio Silvio de Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condeno o réu nas sanções penais do art. 1º, incisos I, II e IV e art. 11 da Lei n. 8.137/1990 c/c o art. 71, "caput" do CP"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à Comunidade ou Entidade Pública
- Prestação pecuniária: 05 salário mínimos
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 12
- Proporção do Salário Mínimo: 1/10
Magistrado: Camila de Brito Formolo

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pérola Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Franciane Couto OAB PR044575	001	2014.0000111-0

- 001** 2014.0000111-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Franciane Couto OAB PR044575
Réu: Tiago Domingues dos Santos
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar Alegações Finais no prazo de 5 dias.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Piraquara Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Jarschel de Oliveira OAB PR056439	025	2012.0000939-8
Andryel Lincoln de Castro Voigt OAB PR065309	009	2014.0000017-3
Angela Fabiana Rylo OAB PR042584	022	2011.0002727-0
Antonio Augusto Bozzi Ferreira OAB PR030463	028	2004.0000128-7
Aryon Jakson Schwinden OAB PR045419	023	2010.0000148-2
Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179	015	2013.0001559-4
	016	2012.0001141-4
	019	2013.0002103-9
Cristhiane Kulibaba Ishi OAB PR067145	024	2013.0004182-0
Débora Veneral OAB PR028140	014	2010.0000875-4
Evandro Sharller Silva Galindo OAB PR058108	007	2007.0000128-2
	008	2007.0000128-2
Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908	001	2010.0001443-6
	002	2010.0001443-6
	003	2010.0001443-6
Jaime José Faccio OAB PR008613	021	2011.0002566-9
João Joaquim de Medeiros Junior OAB PR044078	032	2013.0001772-4
José Antonio Vale OAB PR006137	020	2012.0002890-2
José Halley de Assis Fernandes Suliano OAB PR035308	026	2008.0001712-1
Juliana D. Justina Oliveira Prost OAB PR059511	018	2013.0006731-4
Leticia Nogueira Gardona OAB PR046566	010	2012.0001765-0
Luiz Carlos de Melo Lima OAB PR031656	028	2004.0000128-7
Marcos Antonio Gonçalves OAB PR053690	031	2012.0002395-1
Marcos de Souza OAB PR043182	017	2010.0000982-3
Marília Lucca OAB PR034525	012	2009.0000048-4
Monica Maria Medeiros OAB PR026379	031	2012.0002395-1
Omar Campos da Silva Junior OAB PR040902	011	2013.0003650-8
Pablo Americo Pereira OAB PR033690	030	2014.0000259-1
Rodrigo Berlez OAB PR064002	006	2014.0005619-5
Valdeir Santos da Silva OAB PR064522	029	2010.0000506-2
Victor Andre Cotrin da Silva OAB PR028450	010	2012.0001765-0
	027	2009.0001972-0

	028	2004.0000128-7
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	004	2013.0001981-6
	005	2013.0001981-6
Walter Helio de Lima Martins OAB PR010520	013	1998.0000021-3
Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013	032	2013.0001772-4

- 001** 2010.0001443-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908
Réu: Julio Cesar Gomes Junior
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Julio Cesar Gomes Junior
Prazo: 10 dias
- 002** 2010.0001443-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908
Réu: Julio Cesar Gomes Junior
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Considerando as razões apresentadas pelo Representante do Ministério Público, acolho a promoção ministerial, determinando o arquivamento do presente feito, pois decorreu mais de 03 anos desde o recebimento da denúncia e a presente data, sem que houvesse qualquer causa interruptiva da prescrição em abstrato. Sendo assim, declaro extinta a punibilidade, com consequente arquivamento do feito."
Dispositivo: "Considerando as razões apresentadas pelo Representante do Ministério Público, acolho a promoção ministerial, determinando o arquivamento do presente feito, pois decorreu mais de 03 anos desde o recebimento da denúncia e a presente data, sem que houvesse qualquer causa interruptiva da prescrição em abstrato. Sendo assim, declaro extinta a punibilidade, com consequente arquivamento do feito."
Magistrado: Juliana Olandoski Barboza
- 003** 2010.0001443-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908
Réu: Julio Cesar Gomes Junior
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "(...) Considerando as razões apresentadas pelo Representante do Ministério Público, acolho a promoção ministerial, determinando o arquivamento do presente feito, pois decorreu mais de 03 anos desde o recebimento da denúncia e a presente data, sem que houvesse qualquer causa interruptiva da prescrição em abstrato. Sendo assim, declaro extinta a punibilidade, com consequente arquivamento do feito."
Magistrado: Juliana Olandoski Barboza
- 004** 2013.0001981-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Wilson Pereira Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Wilson Pereira Santos
Prazo: 10 dias
- 005** 2013.0001981-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Wilson Pereira Santos
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "(...)"
Diante do exposto, DESCLASSIFICO a infração prevista no artigo 33 da Lei 11.343/06 para a contida no artigo 28 da mesma lei."
Dispositivo: "(...)"
Diante do exposto, DESCLASSIFICO a infração prevista no artigo 33 da Lei 11.343/06 para a contida no artigo 28 da mesma lei."
Magistrado: Juliana Olandoski Barboza
- 006** 2014.0005619-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / COLOMBO / PR
Autos de origem: 201400005736
Advogado: Rodrigo Berlez OAB PR064002
Réu: Mayco Rodrigues Dias
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 16:10 do dia 13/11/2014
- 007** 2007.0000128-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo OAB PR058108
Réu: Leonardo Lucci dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Leonardo Lucci dos Santos
Prazo: 10 dias
- 008** 2007.0000128-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo OAB PR058108
Réu: Leonardo Lucci dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do denunciado LEONARDO LUCCI DOS SANTOSS, conforme inciso IV (prescrição) do artigo 107 do Código Penal."
Magistrado: Flávio Dariva de Resende
- 009** 2014.0000017-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andryel Lincoln de Castro Voigt OAB PR065309
Réu: Adair Jacinto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 30/10/2014
- 010** 2012.0001765-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

- Advogado: Letícia Nogueira Gardona OAB PR046566
Advogado: Victor Andre Cotrin da Silva OAB PR028450
Réu: Pablo Cordeiro Carneiro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MATINHOS/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Pablo Cordeiro Carneiro
Prazo: 10 dias
- 011** 2013.0003650-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Omar Campos da Silva Junior OAB PR040902
Réu: Marcos Aurélio Lourenço
Objeto: No termo de audiência do dia 18/06/2014, foi determinação do MM. Juiz da Vara Criminal de Piraquara/PR:
...
"Finalmente, determinou intimação do Advogado Dativo subscritor da resposta a acusação para que indique, em 05 dias, o paradeiro das testemunhas arroladas pela Defesa, sob pena de prosseguimento do processo sem inquirição destas testemunhas."
- 012** 2009.0000048-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marília Lucca OAB PR034525
Réu: Fábio Soares
Objeto: Intime-se a ilustre defensora, para que, em 03 (três) dias, regularize a representação processual, bem como, sendo possível, informe a respeito do atual endereço do réu, ou para que junte renúncia de poderes aos autos.
- 013** 1998.0000021-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Walter Helio de Lima Martins OAB PR010520
Réu: José Carlos Simão de Oliveira
Objeto: À Defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 05 dias.
- 014** 2010.0000875-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Débora Veneral OAB PR028140
Réu: Irma Castanho
Objeto: Reiterando: Vista os autos à Defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias ou para que junte renúncia de poderes aos autos.
- 015** 2013.0001559-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Réu: Natalino Dias Meneses
Objeto: À defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 05 cinco dias.
- 016** 2012.0001141-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Réu: Jocinei Seixas
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Morte do agente"
Dispositivo: "Tendo em vista o falecimento do réu Jocinei Seixas, conforme certidão de óbito de fl. 296, bem como diante da cota Ministerial retro, declaro extinta a sua punibilidade, nos termos do art. 62 do Código de Processo Penal e art. 107, I, do Código Penal."
Dispositivo: "Tendo em vista o falecimento do réu Jocinei Seixas, conforme certidão de óbito de fl. 296, bem como diante da cota Ministerial retro, declaro extinta a sua punibilidade, nos termos do art. 62 do Código de Processo Penal e art. 107, I, do Código Penal."
Magistrado: Juliana Olandoski Barboza
- 017** 2010.0000982-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos de Souza OAB PR043182
Réu: Marcos Dangelo Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Tendo em vista o falecimento do réu, conforme certidão de óbito de fl. 145, bem como diante da cota Ministerial retro, declaro extinta a sua punibilidade, nos termos do art. 62 do Código de Processo Penal e art. 107, I, do Código Penal."
Dispositivo: "Tendo em vista o falecimento do réu, conforme certidão de óbito de fl. 145, bem como diante da cota Ministerial retro, declaro extinta a sua punibilidade, nos termos do art. 62 do Código de Processo Penal e art. 107, I, do Código Penal."
Magistrado: Juliana Olandoski Barboza
- 018** 2013.0006731-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana D. Justina Oliveira Prost OAB PR059511
Réu: Gleisson Robson da Silva Ferreira
Objeto: Vista à Defesa para apresentação de alegações finais no prazo de cinco dias.
- 019** 2013.0002103-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Réu: Carlos Roberto Tiera
Objeto: 1. Defiro (f. 66).
2. Providências necessárias pela Escrivania, inclusive quanto à intimação para depósito monetário, pelo réu, da quantia remanescente, no prazo de dez dias, como requer (f. 66)
- 020** 2012.0002890-2 Execução da Pena
Advogado: José Antonio Vale OAB PR006137
Réu: Ilzo Aparecido Pereira Ingles
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 15:30 do dia 11/12/2014
- 021** 2011.0002566-9 Execução da Pena
Advogado: Jaime José Faccio OAB PR008613
Réu: Marcelo Antonio Pires
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 15:00 do dia 11/12/2014
- 022** 2011.0002727-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angela Fabiana Rylo OAB PR042584
Réu: Mario Parolin Primo
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 14:00 do dia 11/12/2014
- 023** 2010.0000148-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aryon Jakson Schwinden OAB PR045419
Réu: Andre Luiz Kaminski

Objeto: Ante certidão de f. 157 e informações de f. 158/159, manifestem-se as partes do prazo comum de cinco dias, sob pena de prolação da sentença sem produção da respectiva prova.

- 024** 2013.0004182-0 Execução da Pena
Advogado: Cristhiane Kulibaba Ishi OAB PR067145
Réu: Vilso da Silva Pinheiro
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 13:30 do dia 11/12/2014
- 025** 2012.0000939-8 Execução da Pena
Advogado: Alexandre Jarschel de Oliveira OAB PR056439
Réu: Andre Vitor Sizanowski
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 13:15 do dia 11/12/2014
- 026** 2008.0001712-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano OAB PR035308
Réu: Sandromar Alves de Lima Costa
Réu: Sandromar Alves de Lima Costa
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "...declaro extinta a sua punibilidade, nos termos do art.62 do CPP e art. 107, I, do CP."
Dispositivo: "...declaro extinta a sua punibilidade, nos termos do art.62 do CPP e art. 107, I, do CP."
Magistrado: Juliana Olandoski Barboza
- 027** 2009.0001972-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Victor Andre Cotrin da Silva OAB PR028450
Réu: Fabio Caetano da Silva
Réu: Fabio Caetano da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "...declaro extinta a sua punibilidade, nos termos do art.62 do CPP e art.107, I, do CP."
Dispositivo: "...declaro extinta a sua punibilidade, nos termos do art.62 do CPP e art.107, I, do CP."
Magistrado: Juliana Olandoski Barboza
- 028** 2004.0000128-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Augusto Bozzi Ferreira OAB PR030463
Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima OAB PR031656
Advogado: Victor Andre Cotrin da Silva OAB PR028450
Réu: Alceu Druciak
Objeto: ...o réu possui EP perante à 1ª Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Curitiba/PR, determino o arquivamento dos presentes autos."
- 029** 2010.0000506-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdeir Santos da Silva OAB PR064522
Réu: Vivaldino Camargo
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "...arquivamento, com fulcro no art. 107, inciso IV do CP, pois decorreu mais de 2 anos desde o recebimento da denúncia e a presente data, sem que houvesse qualquer causa interruptiva da prescrição em abstrato. sendo assim declaro extinta a punibilidade..."
Dispositivo: "...arquivamento, com fulcro no art. 107, inciso IV do CP, pois decorreu mais de 2 anos desde o recebimento da denúncia e a presente data, sem que houvesse qualquer causa interruptiva da prescrição em abstrato. sendo assim declaro extinta a punibilidade..."
Magistrado: Juliana Olandoski Barboza
- 030** 2014.0000259-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Pablo Americo Pereira OAB PR033690
Réu: Wagner Gonçalves da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:20 do dia 07/07/2015
- 031** 2012.0002395-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcos Antonio Gonçalves OAB PR053690
Advogado: Monica Maria Medeiros OAB PR026379
Réu: Carlos Roberto Jagher Stocco
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 30/06/2015
- 032** 2013.0001772-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: João Joaquim de Medeiros Junior OAB PR044078
Advogado: Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013
Réu: Camila Nunes Mendes
Objeto: Despacho em 22/10/2014: Vistos, etc... 1. Atendam-se os requerimentos ministeriais dos itens 3 e 4 da r. manifestação retro (fl. 456/457). 2. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a Defesa quanto à juntada do CD (f. 458), para eventual manifestação em 48 horas. 3. No caso de eventual silêncio da Defesa, em seguida intemem-se as partes para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de cinco dias. (a) Flávio Dariva de Resende - Juiz de Direito.

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Sandro Aparecido Martins OAB PR065778	001	2014.0003887-1

001 2014.0003887-1 Carta Precatória

Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PIRAÍ DO SUL / PR
Autos de origem: 20060000373
Advogado: Sandro Aparecido Martins OAB PR065778
Réu: Raquel Cordeiro
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:50 do dia 10/12/2014

Índice de Publicação

001 - Ação Penal nº 2010.3371-6
Advogado - José Aroldo do Amaral - OABPR 48095
Réu - Augusto Dranski

Com efeito, o acusado descumpriu o item 5 do termo de suspensão condicional do processo (fl. 135), visto que não atendeu o termo de ajustamento de fls. 68/71, conforme se verifica dos documentos de fls. 234/243, ensejando inclusive o ajuizamento de execução de obrigação pelo Ministério Público (fls. 244/253). Diante do exposto, nos termos do art. 89, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95, **revogo o benefício da suspensão condicional do processo**. Intime-se a defesa (fl. 141), via Diário da Justiça, para o oferecimento de resposta em 10 dias, bem como acerca da presente decisão.
Ciência ao Ministério Público.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Daniel Prochalski OAB PR022848	002	2010.0001862-8
Flavia Salles dos Reis OAB PR063841	003	2013.0005383-6
Veriane de Fátima da Luz Schechtel Marcondes OAB PR062526	001	2014.0001601-0
Wagner Luís Staroi OAB PR054070	002	2010.0001862-8

- 001** 2014.0001601-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Veriane de Fátima da Luz Schechtel Marcondes OAB PR062526
Réu: Juliano de Lara Ferreira
Objeto: INTIMAR a defesa pelo agendamento do Exame de Sanidade Mental para o dia 08 de dezembro de 2015 às 09:00 horas, nas dependências do Complexo Médico Penal do Paraná, sito na Av. Ivone Pimental, s/n, Parque dos Nascentes, Pinhais/PR.
- 002** 2010.0001862-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Daniel Prochalski OAB PR022848
Advogado: Wagner Luís Staroi OAB PR054070
Réu: Rogério Ranthum
Réu: Rogério Ranthum
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Rogério Ranthum."
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Rogério Ranthum."
Magistrado: André Luiz Schaffranski
- 003** 2013.0005383-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavia Salles dos Reis OAB PR063841
Réu: Rudimar Antonio Mahle
Réu: Rudimar Antonio Mahle
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "(...).
3. Dispositivo.
Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o acusado Rudimar Antonio Mahle como incurso nas sanções do art. 1º, incisos I, II e IV (12 vezes) da Lei 8.137/90, c/c art. 71 do Código Penal.
(...)"
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos e 4 meses em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: no total de 1200 (mil e duzentas) horas
- Prestação pecuniária: no valor de dois salários mínimos, em prol da vítima (Estado do Paraná)
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 16
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: André Luiz Schaffranski

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dirceia Moreira OAB PR015344	001	2012.0002984-4
Edmilson Alves de Brito OAB PR057049	002	2013.0005727-0
Monia Regina Serafim OAB SP291493	001	2012.0002984-4
Paulo Grott Filho OAB PR006084	003	2013.0003449-1
Zélia Ferreira Bueno OAB PR049793	002	2013.0005727-0

- 001** 2012.0002984-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dirceia Moreira OAB PR015344
Advogado: Monia Regina Serafim OAB SP291493
Objeto: "Intimem-se as defesas dos réus para apresentarem as razões recursais, no prazo legal, consignando que a Defensoria Pública tem prazo em dobro."
- 002** 2013.0005727-0 Inquérito Policial
Réu/indiciado: John Cleber Fernandes Gonçalves
Advogado: Edmilson Alves de Brito OAB PR057049
Advogado: Zélia Ferreira Bueno OAB PR049793
- Deci** são: INFORMO VOSSA SENHORIA QUE OS AUTOS A PARTIR DESTA DATA PASSAM A TRAMITAR JUNTO AO SISTEMA PROJUDI
- 003** 2013.0003449-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084
Réu: Gildo Adriano Pereira
Objeto: INTIMA-SE O DEFENSOR PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRE A CERTIDÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adrieli Ferreira Ribas OAB PR051338	024	2012.0004269-7
Antonio Amauri Svidnicki OAB PR063464	021	2012.0004246-8
Ari Bernardi OAB PR025297	009	2013.0001232-3
Carlos Alberto Rodrigues Silva OAB PR038665	015	2010.0002902-6
Claudia Nara Borato OAB PR021402	016	2013.0002242-6
Cristianne Araujo da Costa Vaz OAB PR068941	001	2012.0001858-3
Eloisa Maria Reis Guimarães OAB PR044710	013	2012.0004644-7
Eron Edenilson Ranzani OAB PR060891	003	2011.0004164-8
Fabio Murari Vieira OAB PR056158	006	2013.0003871-3
Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539	007	2012.0004891-1
Irio Jose Tabela Krun OAB PR016273	003	2011.0004164-8
João Maria de Goes Junior OAB PR040750	010	2010.0002881-0
José Luiz Teleginski OAB PR033459	005	2013.0005865-0
Joselia Aparecida Kloth OAB PR019464	001	2012.0001858-3
Juliano Jaronski OAB PR032183	008	2013.0003589-7
Luis Fernando Lopes de Oliveira OAB PR023273	012	2013.0003997-3
Luiz Jorge Kordel OAB PR027824	014	2014.0004116-3
Nataníel Pinotti Broglió OAB PR022215	025	2013.0004931-6
	026	2013.0004267-2
Pablo Milanese OAB PR031400	011	2012.0002285-8
Renato Michelon OAB PR043219	002	2013.0001443-1
	003	2011.0004164-8
Sarah Neder Carneiro OAB PR064857	020	2012.0004718-4
Shirley Aleixo Gomes OAB PR040747	017	2013.0001731-7
Simone Amateckas Delinski OAB PR038468	018	2012.0004646-3
Suellen Iaskevitz Carneiro OAB PR062722	019	2012.0002940-2
Thiago Daniel Annunziato Xavier da Silva OAB PR0601574		2014.0000482-9

Valdir Ceconelo Filho OAB PR058527	023	2012.0003764-2
Veriane de Fátima da Luz Schechtel	022	2010.0000067-2
Marcondes OAB PR062526		

- 001** 2012.0001858-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cristianne Araujo da Costa Vaz OAB PR068941
Advogado: Joselia Aparecida Kloth OAB PR019464
Réu: Jean Carlos Marques Rodrigues
Objeto: Intime-se à defesa para a apresentação das alegações finais no prazo de 05 dias.
- 002** 2013.0001443-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Renato Michelon OAB PR043219
Réu: Nivon Padilha
Objeto: Intime-se à defesa para a apresentação das alegações finais no prazo de 05 dias.
- 003** 2011.0004164-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eron Edenilson Ranzani OAB PR060891
Advogado: Irio Jose Tabela Krun OAB PR016273
Advogado: Renato Michelon OAB PR043219
Réu: Mario da Luz Ruth
Réu: Pedro Angelim Ruth
Objeto: Intime-se à defesa para a apresentação das alegações finais no prazo de 05 dias.
- 004** 2014.0000482-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Thiago Daniel Annunziato Xavier da Silva OAB PR060157
Réu: Paulo Felipe da Silva Rech
Objeto: Intime-se à defesa para a apresentação das alegações finais no prazo de 05 dias.
- 005** 2013.0005865-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Luiz Teleginski OAB PR033459
Réu: Antonio Carlos Ferreira
Objeto: Intime-se à defesa para a apresentação das alegações finais no prazo de 05 dias.
- 006** 2013.0003871-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabio Murari Vieira OAB PR056158
Réu: Antonio Nilson Estelhmhsts
Objeto: Intime-se à defesa para a apresentação das alegações finais no prazo de 05 dias.
- 007** 2012.0004891-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Réu: Rafael Perinotti de Ramos
Objeto: Intime-se à defesa para a apresentação das alegações finais no prazo de 05 dias.
- 008** 2013.0003589-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Jaronski OAB PR032183
Réu: José Maria Batista Mendes
Objeto: Os autos foram remetidos, nesta data, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 009** 2013.0001232-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Réu: Mauricio Galvão Kremer
Réu: Mauricio Galvão Kremer
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado MAURICIO GALVÃO KREMER, das sanções dos artigos 147 c/c as disposições da Lei nº 11.340/06 e 129, parágrafo 9º, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal e, com relação ao artigo 330 do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado MAURICIO GALVÃO KREMER, das sanções dos artigos 147 c/c as disposições da Lei nº 11.340/06 e 129, parágrafo 9º, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal e, com relação ao artigo 330 do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Laryssa Angélica Copack Muniz
- 010** 2010.0002881-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Maria de Goes Junior OAB PR040750
Réu: Ezequiel Alves da Silva
Réu: Ezequiel Alves da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado EZEQUIEL ALVES DA SILVA, da prática do crime previsto no artigo 217-A do Código Penal, nos termos do artigo 368, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado EZEQUIEL ALVES DA SILVA, da prática do crime previsto no artigo 217-A do Código Penal, nos termos do artigo 368, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Laryssa Angélica Copack Muniz
- 011** 2012.0002285-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Pablo Milanese OAB PR031400
Réu: Ademir de Assis Pacheco
Réu: Ademir de Assis Pacheco
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER o réu ADEMIR DE ASSIS PACHECO das sanções constantes da denúncia."
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER o réu ADEMIR DE ASSIS PACHECO das sanções constantes da denúncia."
Magistrado: Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
- 012** 2013.0003997-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira OAB PR023273
Réu: Marcelo Sinhori
Réu: Marcelo Sinhori
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Diante da apresentação de certidão de óbito (fl.138) e em consonância com a manifestação ministerial (fl.143), julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO SINHORI, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal."
Dispositivo: "Diante da apresentação de certidão de óbito (fl.138) e em consonância com a manifestação ministerial (fl.143), julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO SINHORI, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal."
Magistrado: Laryssa Angélica Copack Muniz
- 013** 2012.0004644-7 Ação Penal - Procedimento Sumário

- Advogado: Eloisa Maria Reis Guimarães OAB PR044710
Réu: Osmar Santana
Réu: Osmar Santana
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo procedente a denúncia, para CONDENAR o réu OSMAR SANTANA nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal, na forma da a Lei nº 11.340/06."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
- 014** 2014.0004116-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
Autos de origem: 20110004106
Advogado: Luiz Jorge Kordel OAB PR027824
Réu: Humberto Issao Kagawa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 26/02/2015
- 015** 2010.0002902-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Silva OAB PR038665
Réu: Daniel Francisco de Lima
Objeto: Para a oitiva da testemunha JOANA APARECIDA DE ANDRADE, designo o dia 03/02/2015, às 14h20min, devendo ser intimada na Rua João Hermann de Geus, nº 76, quadra 05, lote 07, Bairro Boa Vista, nesta cidade.
Havendo concordância Ministerial, acolho o pedido da Defesa de desistência das testemunhas DIOGO e VANESSA.
- 016** 2013.0002242-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Claudia Nara Borato OAB PR021402
Réu: José Valdemir dos Santos
Objeto: Inexistem nos autos quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, que autorizariam a sentença de absolvição sumária. Destarte, carece o feito de instrução e, para tanto, designo dia 03/02/2015 às 14h50min.
- 017** 2013.0001731-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Shirley Aleixo Gomes OAB PR040747
Réu: Julio Cesar Fernandes
Objeto: Informa e comprova a mandataria que comunicou o acusado JULIO CESAR FERNANDES a respeito da sua renúncia, dando-lhe ciência de que deverá constituir novo advogado (fl. 61). Assim acolho o pedido de renúncia de mandato de acordo com o artigo 45 do Código de Processo Civil (fl. 60). No mais, aguarde-se a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.
- 018** 2012.0004646-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Simone Amatnecks Delinski OAB PR038468
Réu: David Rogério Procópio
Objeto: Tendo em vista que a Defensoria Pública do Estado do Paraná, por hora, não possui atribuição para atender a este Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Execução de Penas e Medidas Alternativas (conforme deliberação nº 07/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do estado do Paraná), nomeio, para promover a defesa do acusado, a Dra. Simone Amatnecks Delinski (OAB/PR 38.468).
Intime-o para, em aceitando o encargo, responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 019** 2012.0002940-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Suellen laskevitz Carneiro OAB PR062722
Réu: Paula Edna Ferreira
Objeto: Tendo em vista que a Defensoria Pública do Estado do Paraná, por hora, não possui atribuição para atender a este Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Execução de Penas e Medidas Alternativas (conforme deliberação nº 07/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do estado do Paraná), nomeio, para promover a defesa do acusado, a Dra. Suellen laskevitz Carneiro (OAB/PR 62.722).
Intime-a para, em aceitando o encargo, responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 020** 2012.0004718-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Sarah Neder Carneiro OAB PR064857
Réu: Paulo Sergio Nadal
Objeto: Tendo em vista que a Defensoria Pública do Estado do Paraná, por hora, não possui atribuição para atender a este Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Execução de Penas e Medidas Alternativas (conforme deliberação nº 07/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do estado do Paraná), nomeio, para promover a defesa do acusado, a Dra. Sarah Neder Carneiro (OAB/PR 64.857).
Intime-o para, em aceitando o encargo, responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 021** 2012.0004246-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Amauri Svidnicki OAB PR063464
Réu: Cleverson Luis de Lima
Objeto: Para promover a defesa do acusado, nomeio em substituição o Dr. Antonio Amauri Svidnicki (OAB/PR 63.464);
Intime-o para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 022** 2010.0000067-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Veriane de Fátima da Luz Schechtel Marcondes OAB PR062526
Réu: Paulo Rodrigo Nunes Ferreira
Objeto: Tendo em vista que o defensor nomeado não ofereceu alegações finais, nomeio, em substituição, a Dra. Veriane de Fátima da Luz Schechtel Marcondes (OAB/PR 62.526).
Intime-a para, em aceitando o encargo, apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 023** 2012.0003764-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Valdir Ceconelo Filho OAB PR058527
Réu: Lucilene da Silva
Objeto: Para promover a defesa do acusado, nomeio, em substituição, o Dr. Valdir Ceconelo Filho (OAB/PR 58.527);
Intime-o para, em aceitando o encargo, apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 024** 2012.0004269-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adrieli Ferreira Ribas OAB PR051338
Réu: Hildeci Bekes Antunes
Objeto: Para promover a defesa do réu, nomeio, em substituição, a Dra. Adrieli Ferreira Ribas (OAB/PR 51.338);
Intime-o para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 025** 2013.0004931-6 Ação Penal - Procedimento Sumário

- Advogado: Nataniel Pinotti Broglio OAB PR022215
Réu: Isac Ferreira Bonfim
Objeto: A absolvição sumária, como pretende a defesa, é providência incabível na espécie. Narra a denúncia, com base em inquérito policial instaurado, fato típico, ajustável, em tese, à conduta nela descrita.
Incabível, outrossim, neste momento, discussão de mérito, bastando, para lastrear de justa causa a ação penal, os elementos até então colhidos nos autos.
Ausentes, de outro lado, quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2015, às 13h31min. (...) Resposta à acusação intempestiva. Indefiro, pois, oitiva de testemunhas arroladas (fl. 56). Apense-se aos autos de ação penal nº 2013.4267-2, para instrução e julgamento conjuntos.
- 026** 2013.0004267-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Nataniel Pinotti Broglio OAB PR022215
Réu: Isac Ferreira Bonfim
Objeto: A absolvição sumária, como pretende a defesa, é providência incabível na espécie. Narra a denúncia, com base em inquérito policial instaurado, fato típico, ajustável, em tese, à conduta nela descrita.
Incabível, outrossim, neste momento, discussão de mérito, bastando, para lastrear de justa causa a ação penal, os elementos até então colhidos nos autos.
Ausentes, de outro lado, quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2015, às 13h30min. (...) Resposta à acusação intempestiva. Indefiro, pois, oitiva de testemunhas arroladas (fl. 49).

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Pontal do Paraná Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Eduardo Borges Marin OAB PR030442	005	2013.0000893-8
	007	2013.0001013-4
	008	2013.0000893-8
	009	2014.0001322-4
Diego Delfino OAB PR065142	007	2013.0001013-4
	001	2014.0001187-6
Joseane Araújo Gouvea Borges OAB PR014601	002	2014.0001187-6
	004	2014.0001187-6
	003	2014.0000058-0
Marisa Ferreira Colaço Proença OAB PR007229		
Mauro Jose Ramos Benfica OAB PR053191	006	2014.0001056-0
Thedenev Barreto de Alencar OAB PR061192	006	2014.0001056-0

- 001** 2014.0001187-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Joseane Araújo Gouvea Borges OAB PR014601
Réu: Juliana dos Passos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 09/12/2014
- 002** 2014.0001187-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Joseane Araújo Gouvea Borges OAB PR014601
Réu: Juliana dos Passos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 09/12/2014
- 003** 2014.0000058-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marisa Ferreira Colaço Proença OAB PR007229
Objeto: vista a defesa para alegações finais no prazo sucessivo de 05 dias autos: 2014.58-0
réu Alisson Gustavo Abdala da Silva
Réu Eduardo da Silva Ribas
- 004** 2014.0001187-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Joseane Araújo Gouvea Borges OAB PR014601
Réu: Juliana dos Passos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 25/11/2014
- 005** 2013.0000893-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin OAB PR030442
Réu: Rodrigo Roseno da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Gabriel Aparecido da Silva
Prazo: 20 dias
- 006** 2014.0001056-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 201200002326
Advogado: Mauro Jose Ramos Benfica OAB PR053191
Advogado: Thedenev Barreto de Alencar OAB PR061192

Réu: Eva Lucia Claro

Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 27/01/2015

- 007** 2013.0001013-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin OAB PR030442
Advogado: Diego Delfino OAB PR065142
Réu: Jefferson Vanderlei Borcath da Cruz
Réu: Renato Pompeo Baptista Rosa
Objeto: Despacho em 23/10/2014: "... Ante o exposto, e por não ter o acusado informado aos autos qualquer circunstancia nova capaz de modificar o quadro fático, indefiro o pedido da defesa e mantenho a prisão do acusado Emilio por não estar configurado, por ora, indevido excesso para o encerramento do feito"
- 008** 2013.0000893-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin OAB PR030442
Réu: Rodrigo Roseno da Silva
Objeto: Despacho em 23/10/2014: 1 - Avoquei.
2 - Depreque-se a oitiva da testemunha de defesa GABRIEL APARECIDO DA SILVA no endereço obtido na rede INFOSEG.
3 - Certifique a secretaria acerca da chegada da precatória de fls.167.
4 - Com a chegada de todas as cartas precatórias cumpridas, vista as partes para alegações finas no prazo sucessivo de cinco dias.
5 - Diligências necessárias.
- 009** 2014.0001322-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin OAB PR030442
Réu: Rodrigo Roseno da Silva
Objeto: "... Desta forma, a demora na intrusão processual não é de forma alguma imputável ao Poder Judiciário. Nota-se que a defesa do réu permaneceu vários meses inerte, deixando de praticar atos que lhe competia, embaraçando o desenvolvimento do processo. A intrusão processual só não se findou até o momento por descaso da defesa, que deixou de juntar informações acerca da testemunha por si arrolada. Assim INDEFIRO o pedido formulado pela defesa.
Intime-se.
Diligências necessárias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pontal do Paraná Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Cabral E.s. Coelho OAB PR011563	001	2013.0000359-6
	002	2013.0000359-6
	003	2013.0000359-6
José Carlos Branco Júnior OAB PR026463	001	2013.0000359-6
	002	2013.0000359-6
	003	2013.0000359-6

- 001** 2013.0000359-6 Recurso em Sentido Estrito
Advogado: Alessandro Cabral E.s. Coelho OAB PR011563
Advogado: José Carlos Branco Júnior OAB PR026463
Réu: Douglas Eduardo Buchinger
Réu: Welton Pereira dos Santos
Objeto: "DEFIRO a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público (fls. 576). Ainda DEFIRO, apenas a oitiva das testemunhas Lorraine Ferreira da Costa e Vinicius Nikkoski, arroladas pela defesa (e também pelo Ministério Público), INDEFIRO a oitiva das testemunhas Suellem Martinuzzo Correa Fingue e Marcela Maria Ferrari de Araújo, arroladas pela defesa, ante a inércia dos defensores em declinar seus endereços corretos, uma vez que sequer foram encontradas durante a primeira fase do processo (fls. 583/584).
- 002** 2013.0000359-6 Recurso em Sentido Estrito
Advogado: Alessandro Cabral E.s. Coelho OAB PR011563
Advogado: José Carlos Branco Júnior OAB PR026463
Réu: Douglas Eduardo Buchinger
Réu: Welton Pereira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 25/11/2014
- 003** 2013.0000359-6 Recurso em Sentido Estrito
Advogado: Alessandro Cabral E.s. Coelho OAB PR011563
Advogado: José Carlos Branco Júnior OAB PR026463
Réu: Douglas Eduardo Buchinger
Réu: Welton Pereira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 05/11/2014

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Porecatu Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho OAB PR021856	009	2006.0000325-9
Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213	002	2013.0000545-9
	003	2012.0000505-8
	008	2014.0000287-7
	011	2014.0000349-0
	012	2012.0000597-0
	013	2010.0000190-3
	016	2012.0000607-0
Climaco Bernadelli OAB PR064026	001	2010.0000202-0
Edson Pinheiro Gomes OAB PR030753	004	2014.0000047-5
	006	2012.0000269-5
	010	2014.0000385-7
	017	2013.0000063-5
	018	2012.0000269-5
Hercules Muniz Gimenez Moralez OAB PR052774	007	2014.0000383-0
Itamar Dall'Agnol OAB PR036775	014	2011.0000444-0
Luciano Caetano OAB PR064789	014	2011.0000444-0
Luiz Rubens dos Reis OAB PR006132	015	2013.0000212-3
Paulo dos Santos Silva OAB PR013472	005	2014.0000145-5

- 001** 2010.0000202-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Climaco Bernadelli OAB PR064026
Réu: Eurípedes Alves Rodrigues
Objeto: Despacho em 29/10/2014: Imediatamente em seguida, concedo o prazo de 03 dias para a defesa se pronunciar sobre a não localização da testemunha Claudemir Camilo, e ausência da testemunha Abelino Rodrigues.
- 002** 2013.0000545-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213
Réu: Eder Carlos Silverio Ferrer
Objeto: Despacho em 29/10/2014: Intime-se o Defensor para apresentar a contraminuta de suas razões recursais.
- 003** 2012.0000505-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213
Réu: Abel Pereira de Lima
Objeto: Despacho em 24/10/2014: Intime-se o Defensor, para no prazo de 05 dias, apresentar as minutas de suas derradeiras alegações.
- 004** 2014.0000047-5 Execução Provisória
Advogado: Edson Pinheiro Gomes OAB PR030753
Réu: Gleyton Maxander Rodrigues
Deci são: A referida Execução Provisória foi digitalizada e registrada do Projudi Criminal sob nº 000168-70.2014.8.16.0137
- 005** 2014.0000145-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo dos Santos Silva OAB PR013472
Réu: João Victor da Cruz Terra
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 19/11/2014
- 006** 2012.0000269-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edson Pinheiro Gomes OAB PR030753
Réu: Bruno de Oliveira Rodrigues dos Santos
Réu: Marcelo Castro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 02/12/2014
- 007** 2014.0000383-0 Execução Provisória
Advogado: Hercules Muniz Gimenez Moralez OAB PR052774
Réu: Hallay Dias Staut
Deci são: A referida Execução Provisória foi digitalizada e registrada do Projudi Criminal sob nº 0001445-24.2014.8.16.0137.
- 008** 2014.0000287-7 Execução Provisória
Advogado: Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213
Réu: Claudio Ivan Rodrigues da Silva
Deci são: A referida Execução Provisória foi digitalizada e registrada do Projudi Criminal sob nº 0001029-56.2014.8.16.0137
- 009** 2006.0000325-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho OAB PR021856
Réu: Antonio Scheiffer
Objeto: Despacho em 08/09/2014: Façam-se todas as anotações e comunicações determinadas no acórdão de fls. 280/284, referente ao reconhecimento da ocorrência da prescrição.
Dê-se ciência às partes da baixa destes autos.
Após, arquivem-se, posto que nada mais resta para ser deliberado.
- 010** 2014.0000385-7 Execução Provisória
Advogado: Edson Pinheiro Gomes OAB PR030753
Réu: Clayton Ribeiro Santana Rodrigues
Deci são: A referida Execução Provisória foi digitalizada e registrada do Projudi Criminal sob nº 0001459-08.2014.8.16.0137.
- 011** 2014.0000349-0 Execução da Pena
Advogado: Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213
Réu: Claudeth Alves Ramos
Deci são: A referida Execução de Pena foi digitalizada e registrada do Projudi Criminal sob nº 0001331-85.2014.8.16.0137.
- 012** 2012.0000597-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213

- Réu: Eduardo Alves Bonfim
Réu: Eduardo Alves Bonfim
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a delação estampada nestes autos para o efeito de condenar o réu, Eduardo Alves Bonfim, como incurso nas penas do art. 15, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Fica o réu condenado definitivamente a dois (02) anos de reclusão, no regime aberto, mais dez (10) dias-multa.
Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Walterney Amâncio
- 013** 2010.0000190-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213
Réu: José Soares Santos
Réu: José Soares Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a delação estampada nestes autos para o efeito de condenar o réu, José Soares Santos, como incurso nas penas do art. 15, da Lei nº 10.826/2003 (estatuto do desarmamento). Fica o réu condenado a dois (02) anos de reclusão, no regime aberto, sendo lhe concedido o sursis, mais dez (10) dias-multa.
Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Walterney Amâncio
- 014** 2011.0000444-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Itamar Dall'Agnol OAB PR036775
Advogado: Luciano Caetano OAB PR064789
Réu: Antenor Lopes da Silva
Réu: Antenor Lopes da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia de fls. 02/03 para o efeito de absolver o réu, Antenor Lopes da Silva, no preâmbulo qualificado, da imputação que lhe é dirigida neste caderno processual, tangente aos crimes descritos no art. 302, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), combinado com o art. 70, do Código Penal Brasileiro, fazendo-o fundamentado no art. 386, inciso IV, do Código Processo Penal. Cientifiquem-se os ofendidos que sobeiveram.
Se assim transitar em julgado esta sentença, arquivem-se estes autos mediante as costumeiras anotações.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia de fls. 02/03 para o efeito de absolver o réu, Antenor Lopes da Silva, no preâmbulo qualificado, da imputação que lhe é dirigida neste caderno processual, tangente aos crimes descritos no art. 302, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), combinado com o art. 70, do Código Penal Brasileiro, fazendo-o fundamentado no art. 386, inciso IV, do Código Processo Penal. Cientifiquem-se os ofendidos que sobeiveram.
Se assim transitar em julgado esta sentença, arquivem-se estes autos mediante as costumeiras anotações.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Magistrado: Walterney Amâncio
- 015** 2013.0000212-3 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Luiz Rubens dos Reis OAB PR006132
Réu: Eder da Silva
Réu: Eder da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia de fls.02/03 para o efeito de absolver o réu, Eder da Silva, da acusação que lhe é endereçada neste caderno processual (CPP, art. 386, inciso II). Cientifique-se a ofendida e, se assim transitar em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos, fazendo-se as anotações e comunicações disciplinadas no nosso Código de Normas.
Sem custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia de fls.02/03 para o efeito de absolver o réu, Eder da Silva, da acusação que lhe é endereçada neste caderno processual (CPP, art. 386, inciso II). Cientifique-se a ofendida e, se assim transitar em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos, fazendo-se as anotações e comunicações disciplinadas no nosso Código de Normas.
Sem custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Magistrado: Walterney Amâncio
- 016** 2012.0000607-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213
Réu: Agamenon Figueiredo Paz
Réu: Agamenon Figueiredo Paz
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia de fls. 02/03 para, em consequência, absolver o réu, Agamenon Figueiredo Paz, das acusações que lhe são dirigidas no vertente processo-crime, o que faço arrimado no art. 386, inciso VII, do Código Processual Penal. Cientifique-se o representante do ofendido desta decisão.
Após o transito em julgado, arquivem-se estes autos.
Sem custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia de fls. 02/03 para, em consequência, absolver o réu, Agamenon Figueiredo Paz, das acusações que lhe são dirigidas no vertente processo-crime, o que faço arrimado no art. 386, inciso VII, do Código Processual Penal. Cientifique-se o representante do ofendido desta decisão.
Após o transito em julgado, arquivem-se estes autos.
Sem custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Magistrado: Walterney Amâncio
- 017** 2013.0000063-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Edson Pinheiro Gomes OAB PR030753
Réu: Messias Batista Rodrigues
Réu: Messias Batista Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia para, em consequência, Condenar o réu Messias Batista Rodrigues, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 217-A, caput, do Código Penal. Fixo a pena definitiva em 08 anos de reclusão."
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos em regime inicial Semiaberto.
Magistrado: Walterney Amâncio

018 2012.0000269-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edson Pinheiro Gomes OAB PR030753
Réu: Bruno de Oliveira Rodrigues dos Santos
Réu: Marcelo Castro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 02/12/2014

PRUDENTÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Prudentópolis Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelar Fausto OAB PR053833	005	2014.0000722-4
Alberto Juscelino Pentead de Carvalho OAB PR035745	004	2010.0000282-9
Andre Luiz Verboski OAB PR034652	002	2009.0000477-3
Ayra Grande de Moura Cordeiro OAB PR057605	001	2010.0000304-3
Delcio Ferreira de Albuquerque OAB PR044388	005	2014.0000722-4
Elcio José Melhem Filho OAB PR041779	005	2014.0000722-4
Fernanda Andrezza OAB PR022749	003	2010.0000236-5
Fulvio Luis Stadler Kaipers OAB PR027834	006	2014.0000170-6
Gislaine Idê Gomes Ferreira OAB PR067852	005	2014.0000722-4
Layla Machado Gemin OAB PR059868	001	2010.0000304-3
Lucas B. Linzmayr Otsuka OAB PR041350	003	2010.0000236-5
Luiz Claudio Sebrenski OAB PR015651	001	2010.0000304-3
Luiz Fernando Garcia Campos OAB PR036103	001	2010.0000304-3
	005	2014.0000722-4
Marlus H. Arns de Oliveira OAB PR019226	003	2010.0000236-5
Osmael Lysenko OAB PR035832	005	2014.0000722-4
Pedro Kuasnei OAB PR007579	001	2010.0000304-3
	002	2009.0000477-3
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	001	2010.0000304-3
	002	2009.0000477-3
Rozane Machado Marconato OAB PR040465	003	2010.0000236-5
Samuel Ferreira Xalao OAB PR016061	005	2014.0000722-4
Valdir Schirlo OAB PR047387	001	2010.0000304-3
	001	2010.0000304-3
001 2010.0000304-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Ayra Grande de Moura Cordeiro OAB PR057605 Advogado: Layla Machado Gemin OAB PR059868 Advogado: Luiz Claudio Sebrenski OAB PR015651 Advogado: Luiz Fernando Garcia Campos OAB PR036103 Advogado: Pedro Kuasnei OAB PR007579 Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777 Advogado: Valdir Schirlo OAB PR047387 Réu: Edwin Sponholz Pinto de Carvalho Réu: Jose Cesar Rosas Réu: Márcia Cordiak Réu: Rodrigo Fernando Kowaski Réu: Wilson Santini Objeto: Os Autos de Ação Penal nº 2010.304-3 foram inceridos no sistema PROJUDI sob o nº 0001489-76.2010.8.16.0139		
002 2009.0000477-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Andre Luiz Verboski OAB PR034652 Advogado: Pedro Kuasnei OAB PR007579 Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777 Réu: Edwin Sponholz Pinto de Carvalho Réu: Wilson Santini		
Deci são: Processo digitalizado no projudi sob o nº 0000533-94.2009.8.16.0139.		
003 2010.0000236-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Fernanda Andrezza OAB PR022749 Advogado: Lucas B. Linzmayr Otsuka OAB PR041350		

Advogado: Marlus H. Arns de Oliveira OAB PR019226
 Advogado: Rozane Machado Marconato OAB PR040465
 Réu: Luciano Marcos Antonio
 Réu: Rogério Luis Thomas

- Decisões:** PROCESSO DIGITALIZADO - INSERIDO NO SISTEMA PROJUDI.
- 004** 2010.0000282-9 Execução da Pena
 Advogado: Alberto Juscelino Penteado de Carvalho OAB PR035745
 Réu: Pedro Alves de Oliveira
 Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 17:00 do dia 14/11/2014
- 005** 2014.0000722-4 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª Vara Federal / Guarapuava / PR
 Autos de origem: 5002533-06.2012.404.7006
 Advogado: Adelar Fausto OAB PR053833
 Advogado: Delcio Ferreira de Albuquerque OAB PR044388
 Advogado: Elcio José Melhem Filho OAB PR041779
 Advogado: Gislaíne Idê Gomes Ferreira OAB PR067852
 Advogado: Luiz Fernando Garcia Campos OAB PR036103
 Advogado: Osmar Lysenko OAB PR035832
 Advogado: Samuel Ferreira Xalao OAB PR016061
 Réu: Doriane de Lara
 Réu: Geraldo Szendela
 Réu: Gilmar Fryder
 Réu: Iracilio Artigas de Oliveira
 Réu: Jose Lopes Barbosa
 Réu: Jose Panizzon
 Réu: Lauro Miranda
 Réu: Leticia Conrado Eurich
 Réu: Lucio Sergio Camargo Caldas
 Réu: Moacir Escarmochin Sobrinho
 Réu: Nei Gonçalves do Nascimento
 Réu: Ozias Angelo Ferreira
 Réu: Roseli Teresinha Scharan
 Réu: Vanderlei Jose Brugge
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:00 do dia 11/11/2014
- 006** 2014.0000170-6 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª Vara Federal / Guarapuava / PR
 Autos de origem: 5005656-12.2012.404.7006
 Advogado: Fulvio Luis Stadler Kaipfers OAB PR027834
 Réu: Fabio Antunes
 Réu: Luciane Cristina Roth
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 11/11/2014

QUEDAS DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Quedas do Iguaçu Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elizabeth Graebin OAB PR021580	001	2008.0000074-1
Fernando Rios OAB PR036012	002	2013.0000400-2
Jairo Batista Pereira OAB PR041595	003	2013.0000332-4

- 001** 2008.0000074-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Elizabeth Graebin OAB PR021580
 Objeto: Sentença datada de 29 de setembro, julgou improcedente a pretensão punitiva e absolveu o acusado Ademir de Oliveira Teodoro.
- 002** 2013.0000400-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Fernando Rios OAB PR036012
 Objeto: "Nomeio o Drº Fernando Rios, sob fé de seu grau, o qual deverá ser intimado da nomeação, bem como no prazo de 10 (dez) dias para responder à acusação, nos termos dos arts. 396, e 396-A, do Código de Processo Penal. Réu: Nelson Padilha de Almeida Autos: 2013.400-2"
- 003** 2013.0000332-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Jairo Batista Pereira OAB PR041595
 Objeto: "Nomeio Drº Jairo Batista Pereira sob fé de seu grau, o qual deverá ser intimado da nomeação, bem como do prazo de 10 (dez) dias para responder à acusação, nos termos dos arts. 396, e 396-A, do Código de Processo Penal. Réu: Adalcio Luiz Potulski. Autos: 2013.332-4"

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Quedas do Iguaçu Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acemar Farias OAB PR062879	017	2012.0000419-1
Adriane Pegoraro OAB PR049290	005	2009.0000476-5
Ane Elisa Parada OAB PR071709	003	2014.0000077-7
	020	2014.0000131-5
Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989	014	2005.0000068-1
Claudemir Torrente Lima OAB PR056093	007	2007.0000042-1
Eduardo Morriesen OAB SC028291	004	2014.0000590-6
Elizabeth Graebin OAB PR021580	002	2007.0000002-2
	007	2007.0000042-1
	013	2013.0000278-6
Everton Müller OAB PR032886	021	2014.0000125-0
Jairo Batista Pereira OAB PR041595	015	2011.0000168-9
Jeferson Luiz Martinelli Araújo OAB PR056618	008	2011.0000155-7
Livia Garcia Moro OAB PR068078	009	2014.0000484-5
Luiz Octavio Paiva OAB PR024594	012	2008.0000045-8
Meireane Costa OAB PR064841	019	2014.0000333-4
Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957	011	2012.0000192-3
Orildo de Souza OAB PR040846	016	2008.0000116-0
Ricardo Corso OAB PR050287	018	2014.0000577-9
Robson Falchetti OAB PR062802	001	2014.0000594-9
	006	2013.0000241-7
Rodolfo Revers OAB PR054709	010	2013.0000329-4
Watson Mueller OAB PR036172	021	2014.0000125-0

- 001** 2014.0000594-9 Petição
 Advogado: Robson Falchetti OAB PR062802
 Objeto: Decisão datada de 24/10/2014, revogou a prisão preventiva de Genesio Sandrin, substituindo-a por medidas cautelares, nos termos do art. 319 do CPP.
- 002** 2007.0000002-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Elizabeth Graebin OAB PR021580
 Objeto: Sentença datada de 25/09/2014, condenou o acusado Valderi Cardozo nas sanções do artigo 302, caput, da Lei 9.503/97, à pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de detenção. Regime inicial aberto. Substituída a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, e, pena de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, pelo período de 07 (sete) meses guardando o período de suspensão proporcional à pena corporal. Condenado também, no pagamento das custas processuais.
- 003** 2014.0000077-7 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Advogado: Ane Elisa Parada OAB PR071709
 Objeto: Nomeado para patrocinar a defesa do réu Ricardo Stavski. Os autos aguardam em cartório para pronunciamento sobre o encargo e, na hipótese de aceitação, oferecer resposta por escrito à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 004** 2014.0000590-6 Petição
 Advogado: Eduardo Morriesen OAB SC028291
 Objeto: "Decisão datada de 24/10/2014 revogou a prisão preventiva do réu de ambos os processos (Ação Penal 2005.61-4 e 2008.129-2) substituindo-a por medidas cautelares."
- 005** 2009.0000476-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Adriane Pegoraro OAB PR049290
 Objeto: "Á defesa para que no prazo de 05(cinco) dias apresente as alegações finais nos autos de nº 2009.476-5, em que figura como réu JAILSON DE FARIAS."
- 006** 2013.0000241-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Robson Falchetti OAB PR062802
 Objeto: Nomeado para patrocinar a defesa do réu MARIA DA SILVA SOARES. Os autos aguardam em cartório para pronunciamento sobre o encargo e, na hipótese de aceitação, oferecer resposta por escrito à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 007** 2007.0000042-1 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Claudemir Torrente Lima OAB PR056093
 Advogado: Elizabeth Graebin OAB PR021580
 Objeto: "A defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente as alegações finais nos autos de nº 2007.42-1 em que figuram como réus Irma Fernandes dos Santos e Lisandro de Souza."
- 008** 2011.0000155-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jeferson Luiz Martinelli Araújo OAB PR056618
 Objeto: "Nomeado para patrocinar a defesa do réu JUAREZ ANGELO BERNARDINI e MARCOS DE OLIVEIRA FERRI. Os autos aguardam em cartório para pronunciamento sobre o encargo e, na hipótese de aceitação oferecer alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.
- 009** 2014.0000484-5 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / PIRAQUARA / PR
 Autos de origem: 200300002060
 Advogado: Livia Garcia Moro OAB PR068078
 Objeto: "Para o cumprimento do ato deprecado designo o dia 17 de dezembro de 2014 às 16h00min."
- 010** 2013.0000329-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Rodolfo Revers OAB PR054709
 Objeto: "Deprecado à Comarca de Pato Branco/PR a inquirição da testemunha Gabriel Zaboroski. Processo Crime nº 2013.329-4. Réu: Wanderlei Gilda"
- 011** 2012.0000192-3 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957
 Objeto: "Expedida carta precatória à Comarca de Cascavel/PR para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Soldado Julio Cesar Pereira. Processo Crime nº 2012.192-3. Réu(s): Joni Holler."
- 012** 2008.0000045-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Luiz Octavio Paiva OAB PR024594

Objeto: "Expedição de carta precatória à Comarca de Assis Chateaubriand/PR para realização de interrogatório do réu Valdenir Ribeiro, nos autos de Ação Penal nº 2008.45-8"

- 013** 2013.0000278-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Elizabete Graebin OAB PR021580
Objeto: "1- Designado por este Juízo o dia 04/02/2015, às 13h30min para realização de audiência de instrução e julgamento. 2- Expedição de carta precatória à Comarca de São Paulo/SP para interrogatório do réu. Processo Crime nº 2013.278-6. Réu(s): Adalcio Luiz Marques."
- 014** 2005.0000068-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989
Objeto: "Expedição de carta precatória à Comarca de São João/PR, Realeza/PR e Ponta Porã/MS, para inquirição das testemunhas de acusação Jonica, Valter e Maria, respectivamente. Ação Penal nº 2005.168-1. Réu(s): Valdir Antônio Balsan."
- 015** 2011.0000168-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jairo Batista Pereira OAB PR041595
Objeto: "Manifeste-se a defesa sobre a testemunha não-localizada, Sra. Solange Skirzinski, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ação Penal nº 2011.168-9. Réu(s): Valdir Persel"
- 016** 2008.0000116-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Orildo de Souza OAB PR040846
Objeto: "Designado por este Juízo o dia 05/11/2014 às 09h00min para realização de sessão de julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, nos autos de nº 2008.116-0, em que é réu LÁZARO BORGES DA SILVA."
- 017** 2012.0000419-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Acemar Farias OAB PR062879
Objeto: Nomeado para patrocinar a defesa do réu JACIR BARRETO DA COSTA. Os autos aguardam em cartório para pronunciamento sobre o encargo e, na hipótese de aceitação, oferecer resposta por escrito à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 018** 2014.0000577-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / LARANJEIRAS DO SUL / PR
Autos de origem: 200900008671
Advogado: Ricardo Corso OAB PR050287
Objeto: "Para o cumprimento do ato deprecado designo o dia 12 de Novembro de 2014 às 14h30min."
- 019** 2014.0000333-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Meireane Costa OAB PR064841
Objeto: "À defesa para que apresente defesa prévia no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desconstituição, nos autos de nº 2014.333-4, em que figura como João Daniel Moreira dos Santos."
- 020** 2014.0000131-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ane Elisa Parada OAB PR071709
Objeto: Nomeado para patrocinar a defesa do réu ANTONIO MARIO PIASECKI. Os autos aguardam em cartório para pronunciamento sobre o encargo e, na hipótese de aceitação, oferecer resposta por escrito à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 021** 2014.0000125-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Everton Müller OAB PR032886
Advogado: Watson Mueller OAB PR036172
Objeto: "À defesa para que no prazo de 05(cinco) dias diga se pretende a realização dos interrogatórios dos réus nesta Comarca ou a realização por carta precatória."

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Realeza Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luciano Alves Linck OAB RS046915	001	1998.0000034-5
Luiz Fernando Medeiros dos Santos OAB RS019014	001	1998.0000034-5

- 001** 1998.0000034-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Alves Linck OAB RS046915
Advogado: Luiz Fernando Medeiros dos Santos OAB RS019014
Réu: Almerindo Brito

Deci são: Intimação dos advogados do réu que o presente processo foi digitalizado, motivo pelo qual deverão efetuar o cadastramento junto ao sistema PROJUDI, para receber intimações e petição de forma eletrônica.

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jetson Josias Szrajia OAB PR038606	001	2014.0000020-3
Josué Hilgemberg OAB PR061782	002	2013.0000452-5

- 001** 2014.0000020-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jetson Josias Szrajia OAB PR038606
Réu: Sílvio de Oliveira
Objeto: r. despacho de fl. 280: "1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu. 2. Considerando a faculdade do apelante em apresentar as razões recursais em superior instância (art. 600, §4º, CPP), subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para os fins de direito, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. (...)"
- 002** 2013.0000452-5 Execução da Pena
Advogado: Josué Hilgemberg OAB PR061782
Réu: Luiz Marcelo Silverio
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "r. decisão de fls. 411/412: "(...) Nos termos do art. 111, da Lei de Execuções Penais (Lei n.º 7210/84), unifico as penalidades remanescentes do réu Luiz Marcelo Silverio com a nova penalidade. Da pena antiga remanescente, 10 anos, 09 meses e 19 dias, contando de 03/03/2013, restaria hoje, 27/10/2014, 09 anos, 02 meses e 3 dias. Somada a nova pena, autos n.º 2013.78-3, de 08 anos, 04 meses e 24 dias, temos a partir de hoje a cumprir em regime fechado o total de 17 anos, 06 meses e 17 dias. A data base para progressão de regime ao semiaberto continua sendo 03/03/2013 (data da prisão provisória autos 2013.156-9, hoje definitiva) por ser regra mais benéfica ao réu. Quanto à pena de multa e custas destes últimos autos, 2013.78-3, comunique-se ao FUNJUS e FUPEN. P.R.I. (...)"
- Dispositivo: "r. decisão de fls. 411/412: "(...) Nos termos do art. 111, da Lei de Execuções Penais (Lei n.º 7210/84), unifico as penalidades remanescentes do réu Luiz Marcelo Silverio com a nova penalidade. Da pena antiga remanescente, 10 anos, 09 meses e 19 dias, contando de 03/03/2013, restaria hoje, 27/10/2014, 09 anos, 02 meses e 3 dias. Somada a nova pena, autos n.º 2013.78-3, de 08 anos, 04 meses e 24 dias, temos a partir de hoje a cumprir em regime fechado o total de 17 anos, 06 meses e 17 dias. A data base para progressão de regime ao semiaberto continua sendo 03/03/2013 (data da prisão provisória autos 2013.156-9, hoje definitiva) por ser regra mais benéfica ao réu. Quanto à pena de multa e custas destes últimos autos, 2013.78-3, comunique-se ao FUNJUS e FUPEN. P.R.I. (...)"
- Magistrado: James Byron Weschenfelder Bordignon

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Reserva Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jorge Augusto Hornung OAB PR041674	001	2013.0000398-7

- 001** 2013.0000398-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Jorge Augusto Hornung OAB PR041674
Requerente: Jefferson Antonio Dalavia Sotoski
Objeto: [...] É evidente que o bem apreendido interessa ao processo, porquanto, pelo que consta até o momento, foi utilizado para a prática delitosa, de forma que efetivamente pode ser utilizado como prova perante o Tribunal do Júri. [...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição do bem apreendido. [...]

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão Claro Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ricardo David Chammas Cassar OAB PR043652	001	2013.0000062-7

- 001** 2013.0000062-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo David Chammas Cassar OAB PR043652
Objeto:
Boa tarde Dr. Ricardo
Pela presente fica Vossa Senhoria INTIMADO que foi por este Juízo designado o dia 26/11/2014, às 14:00 horas, para a audiência de Instrução e julgamento - nos autos de Ação Penal n. 2013.062-7, em que é réu Rodrigo Brambilla.
Ribeirão Claro, 30/10/2014.
Carlos Alberto Salvalaggio - Técnico de Secretaria

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão Claro Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ricardo David Chammas Cassar OAB PR043652	001	2013.0000063-5

- 001** 2013.0000063-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ricardo David Chammas Cassar OAB PR043652
Objeto:
Boa tarde Dr. Ricardo.
Pela presente fica Vossa Senhoria INTIMADO que foi por este Juízo designado o dia 12/11/2014, às 14:30 horas para a audiência de Instrução e Julgamento, nos autos de Ação Penal em que figura como réu EDUARDO BRAMBILLA.
Ribeirão Claro, 29/10/2014.
Carlos Alberto Salvalaggio- V. Criminal

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcides Aparecido Ferraz OAB PR018011	004	2014.0000273-7
Dédalo Brasil Nicolau OAB PR030727	001	2013.0000116-0
Fernando Aparecido Matias OAB PR057281	003	2013.0000690-0
Jader Bastos Guilherme OAB PR066000	003	2013.0000690-0
Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115	002	2014.0000106-4
Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta OAB PR040107	005	2014.0000425-0
Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892	001	2013.0000116-0
Valdeci Antonio de Almeida OAB PR060374	001	2013.0000116-0

- 001** 2013.0000116-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dédalo Brasil Nicolau OAB PR030727
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Advogado: Valdeci Antonio de Almeida OAB PR060374
Réu: Clebson Ribeiro
Réu: Douglas Aparecido da Silva
Réu: Felipe Mateus Paulino
Réu: João Aparecido de Andrade Júnior
Réu: Clebson Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, para o fim de ABSOLVER os réus CLEBSON RIBEIRO, DOUGLAS APARECIDO DA SILVA, FELIPE MATEUS PAULINO e JOÃO APARECIDO DE ANDRADE JUNIOR das imputações que lhe são feitas nestes autos, com base no artigo 386, VII do Código de Processo Penal."

Réu: Douglas Aparecido da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, para o fim de ABSOLVER os réus CLEBSON RIBEIRO, DOUGLAS APARECIDO DA SILVA, FELIPE MATEUS PAULINO e JOÃO APARECIDO DE ANDRADE JUNIOR das imputações que lhe são feitas nestes autos, com base no artigo 386, VII do Código de Processo Penal."

Réu: Felipe Mateus Paulino
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, para o fim de ABSOLVER os réus CLEBSON RIBEIRO, DOUGLAS APARECIDO DA SILVA, FELIPE MATEUS PAULINO e JOÃO APARECIDO DE ANDRADE JUNIOR das imputações que lhe são feitas nestes autos, com base no artigo 386, VII do Código de Processo Penal."

Réu: João Aparecido de Andrade Júnior
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, para o fim de ABSOLVER os réus CLEBSON RIBEIRO, DOUGLAS APARECIDO DA SILVA, FELIPE MATEUS PAULINO e JOÃO APARECIDO DE ANDRADE JUNIOR das imputações que lhe são feitas nestes autos, com base no artigo 386, VII do Código de Processo Penal."

Magistrado: Osvaldo Alves da Silva
002 2014.0000106-4 Execução da Pena
Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115
Réu: Jair Caire
Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 17:00 do dia 19/11/2014

003 2013.0000690-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fernando Aparecido Matias OAB PR057281
Advogado: Jader Bastos Guilherme OAB PR066000
Réu: Francis Robert Rodrigues da Silveira
Objeto: Isto Posto: fica intimado de que o processo crime supra mencionado, encontra-se em cartório para que, no prazo legal, apresente alegações finais.

004 2014.0000273-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcides Aparecido Ferraz OAB PR018011
Réu: Rodrigo de Oliveira Bonifácio
Objeto: Isto Posto: Fica intimado de que o processo crime supra mencionado, encontra-se em cartório, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.

005 2014.0000425-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta OAB PR040107
Réu: Leandro Antonio Aparecido da Silva
Objeto: Tendo em vista a designação do Dr. ORLANDO GEORGE DOS MORO DULCI DELA COLETA para patrocinar os interesses do réu, intime-a pra que no prazo de 10 dias apresente defesa preliminar .

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio da Platina Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailson Jesus Levatti OAB PR013836	013	2008.0000208-6
Alcides Aparecido Ferraz OAB PR018011	017	2007.0000332-3
Allyson Bruno Martins Prestes OAB PR061798	010	2007.0000451-6
Christovam Catilho Junior OAB SP279931	003	2012.0001113-9
Edison Soares de Arruda OAB PR005697	001	2006.0000033-0
	002	2006.0000033-0
Esli Arantes OAB PR066429	008	2013.0000543-2
Fernando Boberg OAB PR028212	001	2006.0000033-0
	002	2006.0000033-0
Flavio Henrique de Paula OAB PR064977	020	2014.0000938-3
Gabriel Garla Stegmann OAB PR059686	015	2014.0000695-3
	020	2014.0000938-3
Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260	005	2009.0000611-3
	007	2010.0000542-9
	012	2014.0001045-4
	015	2014.0000695-3
João Paulo Petrechi OAB PR065680	004	2012.0000727-1
	006	2013.0000422-3
	011	2013.0000346-4
	016	2014.0001116-7
Jose Antonio de Carvalho OAB PR048624	019	2014.0000765-8
Marlon Lacerda Leal OAB PR063314	012	2014.0001045-4
	014	2014.0001047-0

Ramon Gomes Gândara OAB PR052904 009 2008.0000558-1
 Thiago Batista Hernandez OAB PR061797 018 2014.0001203-1

- 001** 2006.0000033-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Edison Soares de Arruda OAB PR005697
 Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
 Réu: Irani dos Santos Abreu
 Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: RIBEIRÃO DO PINHAL/PR
 Finalidade: Interrogatório
 Réu: Irani dos Santos Abreu
 Prazo: 40 dias
- 002** 2006.0000033-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Edison Soares de Arruda OAB PR005697
 Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
 Réu: Irani dos Santos Abreu
 Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: RIBEIRÃO DO PINHAL/PR
 Finalidade: Initimação do Denunciado Irani dos Santos Abreu da Audiência Designada Neste Juízo
 Réu: Irani dos Santos Abreu
 Prazo: 20 dias
- 003** 2012.0001113-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Christovam Catilho Junior OAB SP279931
 Objeto: Considerando que esta encerrada a instrução, substituo as alegações finais por memoriais escritos no prazo de 10 dias. Intima-se.
- 004** 2012.0000727-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: João Paulo Petrechi OAB PR065680
 Objeto: Considerando que esta encerrada a instrução, substituo as alegações finais por memoriais escritos no prazo de 10 dias. Intima-se.
- 005** 2009.0000611-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
 Objeto: Considerando que esta encerrada a instrução, substituo as alegações finais por memoriais escritos no prazo de 10 dias. Intima-se.
- 006** 2013.0000422-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: João Paulo Petrechi OAB PR065680
 Objeto: Considerando que esta encerrada a instrução, substituo as alegações finais por memoriais escritos no prazo de 10 dias. Intima-se.
- 007** 2010.0000542-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
 Objeto: Considerando que esta encerrada a instrução, substituo as alegações finais por memoriais escritos no prazo de 10 dias. Intima-se.
- 008** 2013.0000543-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Esli Arantes OAB PR066429
 Objeto: Considerando que esta encerrada a instrução, substituo as alegações finais por memoriais escritos no prazo de 10 dias. Intima-se.
- 009** 2008.0000558-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ramon Gomes Gândara OAB PR052904
 Objeto: Considerando que esta encerrada a instrução, substituo as alegações finais por memoriais escritos no prazo de 10 dias. Intima-se.
- 010** 2007.0000451-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Allyson Bruno Martins Prestes OAB PR061798
 Objeto: Considerando que esta encerrada a instrução, substituo as alegações finais por memoriais escritos no prazo de 10 dias. Intima-se.
- 011** 2013.0000346-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: João Paulo Petrechi OAB PR065680
 Objeto: Considerando que esta encerrada a instrução, substituo as alegações finais por memoriais escritos no prazo de 10 dias. Intima-se.
- 012** 2014.0001045-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
 Advogado: Marlon Lacerda Leal OAB PR063314
 Réu: Jefferson Orlandini Alves
 Réu: Paulo Henrique Marcolino
- Deci** são: Fica o douto advogado intimado de que os presentes autos foram integralmente digitalizados junto ao sistema PROJUDI, sob nº 0003550-23.2014.8.16.0153 em conformidade a instrução normativa nº 05/2014, da Doua Corregedoria-Geral da Justiça, e que os demais atos processuais serão efetuados junto ao referido sistema. Após as diligências necessárias os autos (físicos) serão devidamente arquivados.
- 013** 2008.0000208-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ailson Jesus Levatti OAB PR013836
 Objeto: Considerando que esta encerrada a instrução, substituo as alegações finais por memoriais escritos no prazo de 10 dias. Intima-se.
- 014** 2014.0001047-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Marlon Lacerda Leal OAB PR063314
 Réu: Sirlene Morim
 Réu: Vilson Brasil da Cunha
- Deci** são: Fica o douto advogado intimado de que os presentes autos foram integralmente digitalizados junto ao sistema PROJUDI, sob nº 0003548-53.2014.8.16.0153 em conformidade a instrução normativa nº 05/2014, da Doua Corregedoria-Geral da Justiça, e que os demais atos processuais serão efetuados junto ao referido sistema. Após as diligências necessárias os autos (físicos) serão devidamente arquivados.
- 015** 2014.0000695-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Gabriel Garla Stegmann OAB PR059686
 Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
 Objeto: Considerando que esta encerrada a instrução, substituo as alegações finais por memoriais escritos no prazo de 10 dias. Intima-se.
- 016** 2014.0001116-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: João Paulo Petrechi OAB PR065680
 Réu: Jeferson de Moura
- Deci** são: Fica o douto advogado intimado de que os presentes autos foram integralmente digitalizados junto ao sistema PROJUDI, sob nº 0003868-06.2014.8.16.0153 em conformidade a instrução normativa nº 05/2014, da Doua Corregedoria-Geral da Justiça,

e que os demais atos processuais serão efetuados junto ao referido sistema. Após as diligências necessárias os autos (físicos) serão devidamente arquivados.

- 017** 2007.0000332-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Alcides Aparecido Ferraz OAB PR018011
 Objeto: Ciente da petição de fls. 147/418. Entretanto, considerando que não se trata da peça pertinente, INTIME-SE NOVAMENTE o Douto Patrono do réu, Doutor Alcides Aparecido Ferraz, a fim de que no prazo de cinco (5) dias, apresente alegações finais, vez que se encontrada findada a instrução. Com a juntada da referida peça, vontem conclusos. Intime-se. Diligências necessárias.
- 018** 2014.0001203-1 Inquérito Policial
 Indiciado: Fernanda dos Santos Souza
 Advogado: Thiago Batista Hernandez OAB PR061797
- Deci** são: Fica o douto advogado intimado de que os presentes autos foram integralmente digitalizados junto ao sistema PROJUDI, sob nº 0004252-66.2014.8.16.0153 em conformidade a instrução normativa nº 05/2014, da Doua Corregedoria-Geral da Justiça, e que os demais atos processuais serão efetuados junto ao referido sistema. Após as diligências necessárias os autos (físicos) serão devidamente arquivados.
- 019** 2014.0000765-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jose Antonio de Carvalho OAB PR048624
 Réu: Jefferson de Toledo
- Deci** são: Fica o douto advogado intimado de que os presentes autos foram integralmente digitalizados junto ao sistema PROJUDI, sob nº 0002362-92.2014.8.16.0153 em conformidade a instrução normativa nº 05/2014, da Doua Corregedoria-Geral da Justiça, e que os demais atos processuais serão efetuados junto ao referido sistema. Após as diligências necessárias os autos (físicos) serão devidamente arquivados.
- 020** 2014.0000938-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Flavio Henrique de Paula OAB PR064977
 Advogado: Gabriel Garla Stegmann OAB PR059686
 Réu: Bruno Mariano de Araujo
 Réu: Maria Luiza do Prado Cirino
- Deci** são: Fica o douto advogado intimado de que os presentes autos foram integralmente digitalizados junto ao sistema PROJUDI, sob nº 0003197-80.2014.8.16.0153 em conformidade a instrução normativa nº 05/2014, da Doua Corregedoria-Geral da Justiça, e que os demais atos processuais serão efetuados junto ao referido sistema. Após as diligências necessárias os autos (físicos) serão devidamente arquivados.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 1ª Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Lincon Cobra de Carvalho OAB PR017894	008	2013.0000228-0
Almir Santos Reis Junior OAB PR034335	005	2011.0000595-1
Claudia Aparecida Soares OAB PR015244	014	2014.0001655-0
Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733	003	2013.0001268-4
Emerson Rogério de Oliveira Farias OAB PR065701	008	2013.0000228-0
Flávio Aparecido da Silva OAB PR062651	006	2010.0001655-2
Gilberto Vilas Boas OAB PR053650	014	2014.0001655-0
Hosine Salem OAB PR028394	012	2014.0001134-5
	014	2014.0001655-0
Hugo Tétto Junior OAB PR017017	007	1998.0000045-0
	008	2013.0000228-0
Israel Batista de Moura OAB PR009645	009	2007.0000327-7
José Carlos Raggiotto OAB PR025029	002	2013.0000106-2
Larissa Fernanda Morais Bueno OAB PR034551	008	2013.0000228-0
Leticia Mitsuy Yamakawa de Oliveira OAB PR061568	014	2014.0001655-0
Lia Ishikura OAB PR009652	006	2010.0001655-2
Luiz Roberto de Souza OAB PR018088	014	2014.0001655-0
Marcela Mendes Moraes OAB PR059758	001	2014.0001059-4
Marcelo Luiz de Marcantonio OAB PR056819	011	2013.0002071-7
Maria Izabel Pinto de Oliveira OAB PR047636	005	2011.0000595-1
Mário Martin Filho OAB PR063350	004	2014.0000797-6
Mario Senhoringi OAB PR010880	015	2014.0001639-8
	016	2014.0001257-0
Miguel Moraes OAB PR006642	001	2014.0001059-4
Washington Luiz Knippelberg Martins OAB PR021730	010	2003.0000169-2

- 001** 2014.0001059-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcela Mendes Moralles OAB PR059758
Advogado: Miguel Moralles OAB PR006642
Réu: Wilson Jose
Objeto: As partes para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.
- 002** 2013.0000106-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Carlos Ragiotto OAB PR025029
Réu: Michel Alex Ferreira da Silva
Objeto: As partes para apresentarem alegações finais no prazo de 5 dias.
- 003** 2013.0001268-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733
Réu: Wellington Filipe Barreto
Objeto: As partes para apresentarem alegações finais no prazo de 5 dias;
- 004** 2014.0000797-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Mário Martin Filho OAB PR063350
Réu: Wellington Aparecido dos Santos Almeida
Objeto: Assim, INDEFIRO o pedido formulado na audiência (fls. 158/158-v°).
2. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.
3. Após, cumpra-se o disposto no item "4", de fls. 56/57.
- 005** 2011.0000595-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Almir Santos Reis Junior OAB PR034335
Advogado: Maria Izabel Pinto de Oliveira OAB PR047636
Réu: Marcos Alberto da Costa
Objeto: As partes para apresentarem alegações finais no prazo de 5 dias.
- 006** 2010.0001655-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Flávio Aparecido da Silva OAB PR062651
Advogado: Lia Ishikura OAB PR009652
Réu: Cleverson Pereira de Magalhães
Objeto: Despacho em 22/10/2014: 1. Tendo em vista que a Defesa, apesar de intimada (fl.169), não se manifestou acerca da qualificação correta das testemunhas "Lucas" e "Maria", bem como a respeito da necessidade de inquirição das testemunhas Vanusa do Carmo Queiroz, Jeferson Martins e Denise Lopes, declaro preclusa tais oportunidades da defesa.(...) 3. Diante da não localização da testemunha Thiago Ferreira Alves Borges (fl. 175), intime-se o Ministério Público para se manifestar... Caso não haja interesse na oitiva da testemunha, desde já DEFIRO a desistência de sua inquirição e, haja vista a decretação da revelia do acusado (fl. 166), atualizem-se seus antecedentes criminais e intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentem suas alegações finais, via memoriais. 4. Diante do contido na petição retro, DEFIRO a renúncia do defensor substabelecido Dr. Flávio Aparecido Magalhães. Tendo em vista que o acusado permanece assistido pela procuradora Dra. Lia Ishikura...
- 007** 1998.0000045-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hugo Tétto Junior OAB PR017017
Réu: Sílvia Cristina Ribeiro de Souza
Réu: Sílvia Cristina Ribeiro de Souza
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "Evento convertido de parte. Juiz substituto: Angela Karina Chirnev Pedotti Audi. Obs.: Sentença Extingção da Punibilidade - em razão da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, arts. 109, incisos III e IV, art. 117, II, e art." Dispositivo: "Evento convertido de parte. Juiz substituto: Angela Karina Chirnev Pedotti Audi. Obs.: Sentença Extingção da Punibilidade - em razão da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, arts. 109, incisos III e IV, art. 117, II, e art." Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno
- 008** 2013.0000228-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alexandre Lincon Cobra de Carvalho OAB PR017894
Advogado: Emerson Rogério de Oliveira Farias OAB PR065701
Advogado: Hugo Tétto Junior OAB PR017017
Advogado: Larissa Fernanda Moraes Bueno OAB PR034551
Réu: Eder Cardoso dos Santos
Réu: Emerson Paulo Cardoso dos Santos
Réu: Lucas Fernando Cardoso
Objeto: Intime-se as partes acerca da digitalização dos autos.
- 009** 2007.0000327-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
Réu: Edson Serafim de Moraes
Réu: Edson Serafim de Moraes
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "
Diante do exposto, com fulcro no artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 23, inciso II, e 25, ambos do Código Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, por conseguinte, ABSOLVO SUMARIAMENTE o denunciado EDSON SERAFIM DE MORAES da imputação feita nestes autos.
Com o trânsito em julgado, façam-se às necessárias anotações, comunicações necessárias (Cartório Distribuidor, Instituto de Identificação e Delegacia de Origem) e arquivem-se."
Dispositivo: "
Diante do exposto, com fulcro no artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 23, inciso II, e 25, ambos do Código Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, por conseguinte, ABSOLVO SUMARIAMENTE o denunciado EDSON SERAFIM DE MORAES da imputação feita nestes autos.
Com o trânsito em julgado, façam-se às necessárias anotações, comunicações necessárias (Cartório Distribuidor, Instituto de Identificação e Delegacia de Origem) e arquivem-se."
Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno
- 010** 2003.0000169-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB PR021730
Réu: Rosinaldo Cordeiro
Réu: Rosinaldo Cordeiro

Objeto: Proferida sentença "Impronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto, e com fulcro no artigo 414, caput, do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO o denunciado ROSINALDO CORDEIRO da imputação feita nestes autos, ressalvada a hipótese do parágrafo único do citado dispositivo legal.
Com o trânsito em julgado, façam-se às necessárias anotações e comunicações."
"

Dispositivo: "Diante do exposto, e com fulcro no artigo 414, caput, do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO o denunciado ROSINALDO CORDEIRO da imputação feita nestes autos, ressalvada a hipótese do parágrafo único do citado dispositivo legal.
Com o trânsito em julgado, façam-se às necessárias anotações e comunicações."
"

Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

- 011** 2013.0002071-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Luiz de Marcantonio OAB PR056819
Réu: Gilsomar da Silva Braz
Objeto: Despacho em 14/10/2014: 1. Diante da inquirição de todas as testemunhas e a declaração de preclusão da substituição das testemunhas Suellen Videira dos Santo e Daniel Cândido da Silva pela defesa (fl. 159), designo, como data para o interrogatório do denunciado, o dia 17/11/2014 às 14:15 horas.
2. Intimações e demais diligências necessárias.
- 012** 2014.0001134-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Hosine Salem OAB PR028394
Objeto: As partes para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.
- 013** 2013.0000077-5 Petição
Investigado: Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB PR021730
Objeto: Despacho em 22/10/2014: 1. Ciente da certidão retro.
2. Quanto à petição de fl. 1597, vale observar que existem diversos acusados e procuradores nos autos, que gozam de prazos comuns para arrolar testemunhas. Assim, haja vista que é prerrogativa dos advogados realizar carga dos processos nos quais foram constituídos como procuradores, DEFIRO o acesso do douto defensor, contudo, as fotocópias deverão ser realizadas na sede da OAB deste foro regional e devolvidos no mesmo dia, respeitando o procedimento de carga exclusiva para fotocópia dos autos.
3. Intimações e diligências necessárias.
- 014** 2014.0001655-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / Maringa / PR
Autos de origem: 0024336-45.2013.8.16.0017
Advogado: Claudia Aparecida Soares OAB PR015244
Advogado: Gilberto Vilas Boas OAB PR053650
Advogado: Hosine Salem OAB PR028394
Advogado: Leticia Mitsuy Yamakawa de Oliveira OAB PR061568
Advogado: Luiz Roberto de Souza OAB PR018088
Réu: Alan Pereira Marcelo de Abreu
Réu: Anderson Aparecido Caetano da Silva
Réu: Elton Cesar Losano Junior
Réu: Iago Rodrigo Pereira Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:45 do dia 04/11/2014
- 015** 2014.0001639-8 Petição
Advogado: Mario Senhorini OAB PR010880
Requerente: Lais Aparecida de Moraes
Objeto: Despacho em 21/10/2014: 1. Tendo em vista que a custodiada Rosalina de Oliveira, ao que consta, não está mais detida no setor de carceragem da Delegacia de polícia local, verifica-se que o presente pleito perdeu seu objeto principal, motivo pelo qual determino seu ARQUIVAMENTO, feitas as necessárias anotações e comunicações.
2. Intime-se a requerente, na pessoa de seu procurador, via edj.
3. Dê-se ciência ao Ministério Público.
- 016** 2014.0001257-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Mario Senhorini OAB PR010880
Réu: Rosalina de Oliveira
Objeto: As partes para apresentarem alegações finais no prazo de 5 dias.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 2ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelino Garbuggio OAB PR013548	006	2014.0000287-7
Aleandra Tavares Gonçalves OAB PR071034	006	2014.0000287-7
Bianca Soares Lemos OAB PR046512	003	2012.0000624-0
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão OAB PR007627	001	2011.0000194-8
Débora Priscila André OAB PR043975	002	2013.0000357-0
Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250	004	2013.0000884-9
	005	2013.0000884-9
João Alves da Cruz OAB PR023061	004	2013.0000884-9
	005	2013.0000884-9
Jorge Roberto Martins Junior OAB PR043381	006	2014.0000287-7
José Wladimir Garbuggio OAB PR017107	006	2014.0000287-7
Juliano Garbuggio OAB PR047565	006	2014.0000287-7
Nadia Zanin Garbuggio OAB PR069531	006	2014.0000287-7
Terezinha Marcolino Perin OAB PR053622	003	2012.0000624-0

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sengés Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

- 001** 2011.0000194-8 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão OAB PR007627
Réu: Rejane Miranda Pereira
Réu: Shirley Parpinelli Miranda
Réu: Shirley Parpinelli Miranda
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO, verificada a prescrição da pretensão punitiva, observada a pena em concreto, na modalidade retroativa, DECLARO a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE das rés REJANE MIRANDA MOREIRA e SHIRLEY PARPINELLI MIRANDA, devidamente qualificadas nos autos, o que faço com fundamento no art. 107, inciso IV; art. 109, inciso V; art. 110, §1º; e art. 114, inciso II, todos do Código Penal."
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO, verificada a prescrição da pretensão punitiva, observada a pena em concreto, na modalidade retroativa, DECLARO a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE das rés REJANE MIRANDA MOREIRA e SHIRLEY PARPINELLI MIRANDA, devidamente qualificadas nos autos, o que faço com fundamento no art. 107, inciso IV; art. 109, inciso V; art. 110, §1º; e art. 114, inciso II, todos do Código Penal."
Réu: Rejane Miranda Pereira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO, verificada a prescrição da pretensão punitiva, observada a pena em concreto, na modalidade retroativa, DECLARO a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE das rés REJANE MIRANDA MOREIRA e SHIRLEY PARPINELLI MIRANDA, devidamente qualificadas nos autos, o que faço com fundamento no art. 107, inciso IV; art. 109, inciso V; art. 110, §1º; e art. 114, inciso II, todos do Código Penal."
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO, verificada a prescrição da pretensão punitiva, observada a pena em concreto, na modalidade retroativa, DECLARO a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE das rés REJANE MIRANDA MOREIRA e SHIRLEY PARPINELLI MIRANDA, devidamente qualificadas nos autos, o que faço com fundamento no art. 107, inciso IV; art. 109, inciso V; art. 110, §1º; e art. 114, inciso II, todos do Código Penal."
Magistrado: Elaine Cristina Siroti
- 002** 2013.0000357-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Débora Priscila André OAB PR043975
Réu: Paulo Cesar Paganelli
Réu: Paulo Cesar Paganelli
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia de fls. 02/04 e, de consequência, ABSOLVO o réu PAULO CESAR PAGANELLI, já qualificado, das imputações referentes ao crime de lesão corporal na forma tentada, referente ao primeiro e terceiro fatos da peça acusatória, bem como da contravenção penal de perturbação da tranquilidade, tipificada no artigo 65, do Dec.-Lei 3688/41, descrita no segundo fato da denúncia, todas, em tese, praticadas, no âmbito das relações domésticas, com fulcro no artigo 386, incisos II (primeiro fato), VI (terceiro fato) e VII (segundo fato), do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia de fls. 02/04 e, de consequência, ABSOLVO o réu PAULO CESAR PAGANELLI, já qualificado, das imputações referentes ao crime de lesão corporal na forma tentada, referente ao primeiro e terceiro fatos da peça acusatória, bem como da contravenção penal de perturbação da tranquilidade, tipificada no artigo 65, do Dec.-Lei 3688/41, descrita no segundo fato da denúncia, todas, em tese, praticadas, no âmbito das relações domésticas, com fulcro no artigo 386, incisos II (primeiro fato), VI (terceiro fato) e VII (segundo fato), do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação"
Magistrado: Elaine Cristina Siroti
- 003** 2012.0000624-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Bianca Soares Lemos OAB PR046512
Advogado: Terezinha Marcolino Perin OAB PR053622
Réu: José Henrique Barros
Objeto: Intime-se a DD. advogada para que apresente Alegações Finais no prazo legal.
- 004** 2013.0000884-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Réu: Juarez Marques de Lima Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 14/11/2014
- 005** 2013.0000884-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Réu: Juarez Marques de Lima Junior
Réu: Vagner Gonçalves Casari
Objeto: EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, não verificada a ocorrência de constrangimento ilegal, ante a ausência de culpa do judiciário no atraso da conclusão da instrução do feito, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, devendo o réu permanecer detido onde se encontra.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se.
- 006** 2014.0000287-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adelino Garbuggio OAB PR013548
Advogado: Aleandra Tavares Gonçalves OAB PR071034
Advogado: Jorge Roberto Martins Junior OAB PR043381
Advogado: José Wladimir Garbuggio OAB PR017107
Advogado: Juliano Garbuggio OAB PR047565
Advogado: Nadia Zanin Garbuggio OAB PR069531
Réu: Elizeu Augusto da Silva
Réu: Elizeu Augusto da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na de denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado ELISEU AUGUSTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na de denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado ELISEU AUGUSTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Jacopetti e Silva Flauzino OAB SP254727	007	2013.0000024-4
Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936	001	2013.0000238-7
	002	2013.0000238-7
	004	2014.0000325-3
	007	2013.0000024-4
	008	2014.0000129-3
	009	2013.0000238-7
	010	2013.0000238-7
	011	2007.0000141-0
	012	2007.0000141-0
Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353	001	2013.0000238-7
	002	2013.0000238-7
	003	2014.0000323-7
	004	2014.0000325-3
	007	2013.0000024-4
	008	2014.0000129-3
	009	2013.0000238-7
	010	2013.0000238-7
	011	2007.0000141-0
	012	2007.0000141-0
Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956	001	2013.0000238-7
	002	2013.0000238-7
	004	2014.0000325-3
	007	2013.0000024-4
	008	2014.0000129-3
	009	2013.0000238-7
	010	2013.0000238-7
	011	2007.0000141-0
	012	2007.0000141-0
Marcio Nunes da Silva OAB PR035041	003	2014.0000323-7
Rosemary Miranda da Silva Santos OAB PR054287	011	2007.0000141-0
Silmara Judeikis Martins OAB SP247874	005	2014.0000132-3
	006	2014.0000132-3

- 001** 2013.0000238-7 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Objeto: Expedida Carta Precatória. Juízo deprecado: JAGUARIAÍVA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Elias de Melo
Testemunha de Acusação: Everson Luz Sobejeiro
Prazo: dias
- 002** 2013.0000238-7 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Objeto: Expedida Carta Precatória. Juízo deprecado: CASTRO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Elias de Melo
Testemunha de Acusação: Juarez Kuster Rodrigues
Prazo: 20 dias
- 003** 2014.0000323-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIAÍVA / PR
Autos de origem: 201300002409
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogado: Marcio Nunes da Silva OAB PR035041
Réu: Alexandre Estevam de Araujo
Réu: Genivaldo Rafael de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 11/11/2014
- 004** 2014.0000325-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Judicial / Itararé / SP
Autos de origem: 0004815-09.2005.8.26.0279
Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353

- Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Réu: Nilson Barbosa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 11/11/2014
- 005** 2014.0000132-3 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Silmara Judeikis Martins OAB SP247874
Réu: Marcio de Jesus Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/11/2014
- 006** 2014.0000132-3 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Silmara Judeikis Martins OAB SP247874
Réu: Marcio de Jesus Rodrigues
Objeto: DEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA
- 007** 2013.0000024-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Jacopetti e Silva Flauzino OAB SP254727
Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Réu: Augusto Murillo de Melo Silva
Réu: Sandro Lemes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 25/11/2014
- 008** 2014.0000129-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Réu: Maria Silva de Melo
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:00 do dia 04/11/2014
- 009** 2013.0000238-7 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: JAGUARIAÍVA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Elias de Melo
Testemunha de Acusação: Everson Luz Sobejeiro
Prazo: 20 dias
- 010** 2013.0000238-7 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CASTRO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Elias de Melo
Testemunha de Acusação: Juarez Kuster Rodrigues
Prazo: 20 dias
- 011** 2007.0000141-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Advogado: Rosemery Miranda da Silva Santos OAB PR054287
Réu: Antonio Carlos Santos
Réu: Paulo Sergio Santos Almeida
Objeto: Despacho em 16/10/2014: Recebo o recurso de apelação interposto. À Defesa para oferecer suas razões no prazo legal.
- 012** 2007.0000141-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Réu: Antonio Carlos Santos
Réu: Paulo Sergio Santos Almeida
Réu: Paulo Sergio Santos Almeida
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO os réus ANTONIO CARLOS SANTOS e PAULO SERGIO SANTOS ALMEIDA pela prática dos crimes tipificados nos arts. 148, §2º, e art. 351, §1º, na forma do art. 69, todos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Fechado.
Réu: Antonio Carlos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO os réus ANTONIO CARLOS SANTOS e PAULO SERGIO SANTOS ALMEIDA pela prática dos crimes tipificados nos arts. 148, §2º, e art. 351, §1º, na forma do art. 69, todos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
Magistrado: Marcelo Quentim

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 30/10/2014ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO

ORDEM

PROCESSO

Anderson Adalton da Silva OAB PR022099	001	2014.0000313-0
001 2014.0000313-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Requerido: Laércio do Couto Advogado: Anderson Adalton da Silva OAB PR022099 Objeto: "...A manifestação da defesa, acostada às fls. 24/29, em nada altera a decisão de fl. 13, com relação às medidas protetivas aplicadas...Destarte, mantenho as medidas de fl. 13, em sua integralidade...Nada mais sendo requerido, arquivem-se..."		

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Vanuir Aparecido de Oliveira OAB SP293205	001	2012.0000173-7

001 2012.0000173-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Vanuir Aparecido de Oliveira OAB SP293205 Réu: Julio Cesar Alencastro de Souza Objeto: Intimação para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais através de memoriais ou renunciar ao encargo de forma justificada, sob pena de destituição e nomeação de outro em seu lugar para a prática do ato, com comunicação do fato à OAB-PR.		
---	--	--

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Jose Renato Castanheira Junior OAB PR022155	001	2010.0000130-0

001 2010.0000130-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Jose Renato Castanheira Junior OAB PR022155 Réu: Sandro Pereira Balestra Objeto: Despacho em 30/10/2014: "...Mantenho o decreto de revelia do acusado Sandro Pereira Balestra, inobstante o petição às fls. 227-228, não fez prova de suas alegações..."		
---	--	--

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Deiwiti de Almeida OAB PR041977	001	2014.0000068-8

001 2014.0000068-8 Execução da Pena Advogado: Deiwiti de Almeida OAB PR041977 Réu: Aguinalda da Silva Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:00 do dia 18/02/2015		
--	--	--

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Jose Renato Castanheira Junior OAB PR022155	001	2008.0000024-5

001 2008.0000024-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário		
---	--	--

Advogado: Jose Renato Castanheira Junior OAB PR022155
 Réu: Bruno Cesar da Silva
 Objeto: Despacho em 29/10/2014: "...Diante da inércia do Defensor do acusado Bruno César da Silva o Dr. José Renato Castanheira Júnior (procuração de fl. 73), o qual, intimado, quedou-se inerte na apresentação da respectiva contrarrazões de recurso, tenho por bem em destitui-lo do encargo..."

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
 Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 29/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	José Alves de Oliveira OAB PR015911	001	2008.0000199-3

001 2008.0000199-3 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: José Alves de Oliveira OAB PR015911
 Réu: Luiz Carlos Agostini
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 18/02/2015

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Adicionar um(a) Título68/2014

Adicionar um(a) Numeração68/2014

Adicionar um(a) Índice relação 68/2014

Adicionar um(a) Conteúdo

ESTADO DO PARANÁ **PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
 JUIZ DE DIREITO: DR. JONATAHN CHEONG
 RELAÇÃO N.º 68/2014 - VARA CRIMINAL**

Defensor: DR. DAVI DE PAULA QUADROS - OAB/PR nº 12.147
 Autos nº 2014.82-3 - Pedido de Revogação da Prisão Preventiva
 Réu: JURANDIR DA APARECIDA PAZ
 Objeto: Intimar a defesa de que por decisão datada de 26/10/2014, foi revogado a liberdade provisória do réu e decretada a sua prisão preventiva.
 Teixeira Soares, 29 de outubro de 2014.
 Bel. João Dib Endraues Júnior
 Escrivão do Crime

Adicionar um(a) Data29/10/2014

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
 TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU BEZALHER ANTUNES TRIZOTTE, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O Dr. Marcelo Furlanetto Fonseca, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente

BEZALHER ANTUNES TRIZOTTE, brasileiro, nascido aos 08.12.1971, filho de João Batista Trizotte e Ilda Antunes Trizotte, atualmente em lugar ignorado, denunciado no art. 121 § 2º inciso III c.c artigo 14 inciso II ambos do Código Penal por sentença datada de 20.10.2014 foi pronunciado. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente pelo presente fica intimado da mencionada decisão, nos autos de Processo Crime nº 2013.519-0. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de 2014. Eu,, Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
 ROSANE M. RIBAS
 Técnica de Secretaria

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 29/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Adriano Martins Rodrigues OAB PR039594	002	2011.0000944-2
	Robert Jonathan Carneiro Pereira OAB PR060755	002	2011.0000944-2
	Rogério Manduca OAB PR037083	001	2012.0001183-0

001 2012.0001183-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Rogério Manduca OAB PR037083
 Réu: Marcelo Correia de Andrade
 Objeto: a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal

002 2011.0000944-2 Execução da Pena
 Advogado: Adriano Martins Rodrigues OAB PR039594
 Advogado: Robert Jonathan Carneiro Pereira OAB PR060755
 Réu: Gilson José Andrade Martins
 Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 15:30 do dia 26/11/2014

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 29/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Cícero Augusto Martins Batista OAB PR042024	009	2010.0001620-0
	Jacqueline Carneiro OAB PR028298	001	2014.0000759-3
	Joabe Santos Pedroso OAB PR055631	001	2014.0000759-3
		006	2013.0000423-1
		007	2013.0001510-1
		008	2013.0001459-8
	Jose Antonio de Oliveira Filho OAB PR064686	005	2014.0000003-3
	José Soares Filho OAB PR010470	001	2014.0000759-3
	Reginaldo Carlos da Cruz OAB PR052601	002	2013.0001865-8
	Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824	001	2014.0000759-3
		003	2014.0000859-0
	Vanessa Baptistuci Morbi OAB PR055510	004	2014.0000425-0

001 2014.0000759-3 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Jacqueline Carneiro OAB PR028298
 Advogado: Joabe Santos Pedroso OAB PR055631
 Advogado: José Soares Filho OAB PR010470
 Advogado: Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824
 Réu: Alex Patrick Andrade Lopes
 Réu: Elielton de Lima Rodrigues
 Réu: Patrick Rafael Fantor Ortiz
 Réu: Wallife de Pontes
 Objeto: a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal

002 2013.0001865-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz OAB PR052601
 Réu: Alex Koleski de Oliveira
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:45 do dia 20/11/2014

003 2014.0000859-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824
 Réu: Vilmar Schiticoski Junior
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 01/12/2014

004 2014.0000425-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Vanessa Baptistuci Morbi OAB PR055510
 Réu: Paulo Roberto Priotto da Cruz
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 11/12/2014

005 2014.0000003-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Jose Antonio de Oliveira Filho OAB PR064686

- Réu: Sandro Roberto Lopes dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 10/12/2014
- 006** 2013.0000423-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joabe Santos Pedroso OAB PR055631
Réu: Laurentino Braga de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 09/12/2014
- 007** 2013.0001510-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Joabe Santos Pedroso OAB PR055631
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:40 do dia 09/12/2014
- 008** 2013.0001459-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joabe Santos Pedroso OAB PR055631
Réu: Deivid Ribeiro dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 09/12/2014
- 009** 2010.0001620-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cícero Augusto Martins Batista OAB PR042024
Réu: Marcio Rosso
Objeto: Intime-se o i. advogado a DEVOLVER os AUTOS À SERVENTIA, no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU VALDINEI BARBOSA DOS SANTOS, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O Dr. Marcelo Furlanetto Fonseca, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente VALDINEI BRBOSA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 12.01.1990, filho de Juvelino Barbosa dos Santos e Terezinha Rodrigues da Silva Santos, atualmente em lugar ignorado, denunciados no art. 129 § 9º e artigo 147 combinado com o artigo 61 inciso II alínea f todos do Código Penal por sentença datada de 06.05.2014, foi condenado como incurso nas sanções dos artigos 129 § 9º e 147 na forma do artigo 69 todos do Código Penal a pena de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção a ser cumprida em regime aberto. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente pelo presente fica intimado da mencionada decisão, nos autos de Processo Crime nº 2011.996-5. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de 2014. Eu, Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Secretaria Criminal de Terra Rica

2014.385-7 - Carta Precatória - Juízo Deprecante: 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Maringá
Autos de Origem: 0028981-16.2013.13.8.16.0017

Advogado: Dr. Laercio Nora Ribeiro - OAB PR 23507, Réu: Rodrigo dos Santos Rodrigues da Silva

Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14h 30min. do dia 06 de novembro de 2014.

Terra Rica, 29 de outubro de 2014

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Umuarama 1ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Evangivaldo da Silva OAB PR071297	003	2002.0000172-0
Fabricao Dias Vital OAB PR034210	001	2011.0002221-0
	002	2012.0002382-0

- 001** 2011.0002221-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabricao Dias Vital OAB PR034210
Réu: Mykael Sullivan Cintra Borges
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas.
- 002** 2012.0002382-0 Execução Provisória
Advogado: Fabricao Dias Vital OAB PR034210
Réu: Ricardo dos Santos Medeiros
Objeto: Fica Vossa senhoria intimado a devolver os autos em acrtório, no prazo de 24 horas.
- 003** 2002.0000172-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evangivaldo da Silva OAB PR071297
Réu: Cilene Gomes de Moraes
Objeto: Fica o defensor intimado para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Umuarama 2ª Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Acir Borges Monteiro OAB PR018488	012	2012.0001527-4
Aline Gabriela Pescaroli Casado OAB PR041712	022	2014.0002775-6
Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412	002	2006.0000160-4
Anderson Wagner Marconi OAB PR035325	007	2011.0000522-6
Antonio Mossurunga Moraes Filho OAB PR019165	003	2011.0001439-0
Antonio Prudêncio Gabiato OAB PR016428	024	2009.0000475-7
Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114	008	2012.0001147-3
Carlos Agmar Pereira OAB PR033174	017	2008.0001248-0
Claudio Felix de Lima OAB PR260721	006	2003.0000244-3
Doroteu Trentini Zimiani OAB PR018804	020	2014.0001788-2
Edilson Magrinelli OAB PR018796	025	2011.0001966-9
	030	2013.0003052-6
Fabio Aurelio Borges Monteiro OAB PR046431	019	2013.0003181-6
Francisco Silvestre OAB PR018145	028	2014.0000403-9
Jose Carlos Pantaleao Ribeiro OAB PR026397	021	2012.0002338-2
Juliana Gasparatto de Souza OAB PR049392	023	2012.0002127-4
Kelly Cristina Jugni OAB SP252225	001	1993.0000022-2
Luciano Gaioski OAB PR023956	009	2013.0002028-8
	016	2013.0002915-3
Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936	010	2008.0000545-0
Marcelo Gaiarini OAB PR054796	004	2014.0000962-6
	015	2013.0002859-9
Maria Thereza Araujo Cordts OAB PR015090	018	2014.0001321-6
Maria Veneranda Spina OAB PR027831	015	2013.0002859-9
Mario Lehn OAB PR263162	006	2003.0000244-3
Newton Colcetta OAB PR013483	002	2006.0000160-4
	005	2014.0000398-9
Patricia Rodrigues de Novais OAB PR057602	026	2013.0003493-9
Robson Morteau OAB PR069616	003	2011.0001439-0
Rogério Carlos Camilo OAB PR044642	011	2012.0000700-0
Ronaldo Camilo OAB PR026216	013	2014.0000491-8
	027	2012.0001617-3
Solange T. Geraldi Reis OAB PR018220	014	2014.0002786-1
Thiago Gomes Lopes OAB PR059836	029	2012.0000196-6

- 001** 1993.000022-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kelly Cristina Jugni OAB SP252225
Réu: Luiz Carlos Lourenço
Objeto: INTIMAR a defensor do réu para que no prazo legal apresente alegações finais nos presentes autos.
- 002** 2006.0000160-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412
Advogado: Newton Colcetta OAB PR013483
Réu: Douglymar Jorge Escane
Réu: Rita Merce da Cunha Bernardo
Réu: Rosekelly Belisario da Silva
Objeto: Os defensores ficam intimados de que, em 22.10.2013 os autos baixaram do e. TJPR após a 2ª Câmara Criminal: a) confirmar a condenação dos apelantes, b) confirmar as penas aplicadas aos apelantes Rita e Douglymar e c) readequar a pena de Rosekelly para 03 anos e 04 meses, em regime inicial aberto e 16 dias-multa. Ressalte-se que os autos de processo crime aguardam em Cartório o julgamento de Agravo de Instrumento interposto pelas defesas em face de não conhecimento de Recurso Especial e, portanto, ainda não há trânsito em julgado da sentença.
- 003** 2011.0001439-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Mossurunga Moraes Filho OAB PR019165
Advogado: Robson Morteau OAB PR069616
Réu: Emerson Silva dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/12/2014
- 004** 2014.0000962-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gaiarini OAB PR054796
Réu: Sidinei da Silva Lupatelli
Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que no prazo legal apresente razões de recurso nos presentes autos.
- 005** 2014.0000398-9 Execução da Pena
Advogado: Newton Colcetta OAB PR013483
Réu: Guilherme Gonçalves de Araujo
- Deci** são: O defensor fica intimado de que os autos foram digitalizados e doravante tramitarão no Sistema PROJUDI.
- 006** 2003.0000244-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Felix de Lima OAB PR260721
Advogado: Mario Lehn OAB PR263162
Réu: Fernando Ricardo dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 19/11/2014
- 007** 2011.0000522-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Wagner Marconi OAB PR035325
Réu: Gilberto Fernandes Selestriano
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:00 do dia 24/11/2014
- 008** 2012.0001147-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114
Réu: Elio Alves da Silva
Réu: Elio Alves da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado já qualificado nos autos, da acusação de ter infringido o disposto no art. 171 caput do CP, o que faço com fulcro no art. 386 inciso VII do CPP."
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado já qualificado nos autos, da acusação de ter infringido o disposto no art. 171 caput do CP, o que faço com fulcro no art. 386 inciso VII do CPP."
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
- 009** 2013.0002028-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Gaioski OAB PR023956
Réu: Alex Sandro Alves Ferreira
Réu: Alex Sandro Alves Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de ABSOLVER o acusado, já qualificado nos autos, pela pratica do crime tipificado no art. 129 § 9º do CP, c/c art. 7º I da Lei nº. 11.340/06, com fulcro no art. 386 inciso VII do CPP."
Dispositivo: "ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de ABSOLVER o acusado, já qualificado nos autos, pela pratica do crime tipificado no art. 129 § 9º do CP, c/c art. 7º I da Lei nº. 11.340/06, com fulcro no art. 386 inciso VII do CPP."
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
- 010** 2008.0000545-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Egon Mario Caetano de Souza
Réu: Egon Mario Caetano de Souza
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "ex positis e com fulcro no art. 107 inciso I do CP, declaro por sentença, extinta a punibilidade do denunciado já qualificado nos autos."
Dispositivo: "ex positis e com fulcro no art. 107 inciso I do CP, declaro por sentença, extinta a punibilidade do denunciado já qualificado nos autos."
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
- 011** 2012.0000700-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Carlos Camilo OAB PR044642
Réu: Vicente da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:40 do dia 17/11/2014
- 012** 2012.0001527-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Acir Borges Monteiro OAB PR018488
Réu: Maria Gomes Tolotto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:20 do dia 17/11/2014
- 013** 2014.0000491-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Antonio Pereira Gomes
Réu: Antonio Pereira Gomes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face o exposto julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia e CONDENO o acusado já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 14 caput da Lei nº 10.682/03."
- Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: pelo prazo da condenação.
- Prestação pecuniária: 01 salário mínimo em favor do Conselho da Comunidade.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Liliane Graciele Breitwieser
- 014** 2014.0002786-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CIDADE GAÚCHA / PR
Autos de origem: 201300002360
Advogado: Solange T. GERALDI Reis OAB PR018220
Réu: Dione Cesar da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 09/12/2014
- 015** 2013.0002859-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gaiarini OAB PR054796
Advogado: Maria Veneranda Spina OAB PR027831
Réu: Deoclides Jose Vicente
Réu: Deoclides Jose Vicente
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de condenar o acusado já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 306 da Lei nº 9503/97 (Código de Transito)"
Penas
Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: pelo período da pena
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Suspensão/proibição do direito de dirigir: 02 meses.
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
- 016** 2013.0002915-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Gaioski OAB PR023956
Réu: Matheus Guilherme Batista Ramos
Réu: Matheus Guilherme Batista Ramos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ante o exposto julgo procedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de condenar o acusado já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: pelo período da pena
- Prestação pecuniária: 01 salário mínimo ao conselho da comunidade desta cidade.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
- 017** 2008.0001248-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Agmar Pereira OAB PR033174
Réu: Roni da Silva Gomes
Réu: Roni da Silva Gomes
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "ex positis e com fulcro no art. 107 inciso I do CP, declaro por sentença, extinta a punibilidade do réu, neste autos de inquérito policial."
Dispositivo: "ex positis e com fulcro no art. 107 inciso I do CP, declaro por sentença, extinta a punibilidade do réu, neste autos de inquérito policial."
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
- 018** 2014.0001321-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Thereza Araujo Cordts OAB PR015090
Réu: Amilton Joao Batista
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 17:10 do dia 10/11/2014
- 019** 2013.0003181-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Aurelio Borges Monteiro OAB PR046431
Réu: Celio Galdino Rangel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/11/2014
- 020** 2014.0001788-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Doroteu Trentini Zimiani OAB PR018804
Réu: Leonardo dos Santos Felicetti
Réu: Leonardo dos Santos Felicetti
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de absolver o acusado, já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 16 caput da Lei nº 10.826/03, com fulcro no art. 386 inciso VI do CPP."
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de absolver o acusado, já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 16 caput da Lei nº 10.826/03, com fulcro no art. 386 inciso VI do CPP."
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
- 021** 2012.0002338-2 Execução da Pena
Advogado: Jose Carlos Pantaleao Ribeiro OAB PR026397
Réu: Danilo Angelo Pereira
Réu: Danilo Angelo Pereira
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107 IV 109 IV e 115 todos do CP, declaro extinta a pena aplicada ao acusado já qualificado nos autos, ante a superveniência da prescrição da pretensão executória."
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107 IV 109 IV e 115 todos do CP, declaro extinta a pena aplicada ao acusado já qualificado nos autos, ante a superveniência da prescrição da pretensão executória."
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
- 022** 2014.0002775-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / PARANAÍ / PR
Autos de origem: 201000017303

Advogado: Aline Gabriela Pescaroli Casado OAB PR041712
 Réu: Benedito Soares da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:10 do dia 18/11/2014

- 023** 2012.0002127-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Juliana Gasparatto de Souza Costa OAB PR049392
 Réu: Elisane Gonçalves Feliciano
 Réu: Elisane Gonçalves Feliciano
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória com medida de segurança"
 Dispositivo: "diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado deduzida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face de ELISANE GONÇALVES FELICIANDO, para com amparo no art. 386 VI, do Código Processo Penal, ABSOLVÊ-LA pela prática do fato descrito na denúncia e tipificado no art. 299 do CP, e, com amparo no parágrafo único III do mesmo art. 386 aplicar medida de segurança consistente TRATAMENTO AMBULATORIAL COM ENFOQUE BIOPSISSOCIAL, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, conforme determinando no art. 97 § 1º do CP."
 Dispositivo: "diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado deduzida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face de ELISANE GONÇALVES FELICIANDO, para com amparo no art. 386 VI, do Código Processo Penal, ABSOLVÊ-LA pela prática do fato descrito na denúncia e tipificado no art. 299 do CP, e, com amparo no parágrafo único III do mesmo art. 386 aplicar medida de segurança consistente TRATAMENTO AMBULATORIAL COM ENFOQUE BIOPSISSOCIAL, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, conforme determinando no art. 97 § 1º do CP."
 Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
- 024** 2009.0000475-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Antonio Prudêncio Gabiato OAB PR016428
 Réu: Antonio Conationi
 Objeto: O defensor fica intimado de que os autos foram digitalizados e doravante tramitarão no Sistema PROJUDI.
- 025** 2011.0001966-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Edilson Magrinelli OAB PR018796
 Réu: Ismael Sodré da Silva
 Réu: Ismael Sodré da Silva
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO julgo procedente o pedido formulado na denúncia, ao fim de condenar o acusado já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 147 do CP, c/c art. 7º inciso II da Lei nº 11.340/06."
 Penas
 Privativa de liberdade: 1 mês e 5 dias em regime inicial Aberto.
 Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
- 026** 2013.0003493-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Patrícia Rodrigues de Novais OAB PR057602
 Réu: Wellington Henrique Souza Marques
 Objeto: INTIMAR a defensora do réu para que no prazo legal apresente alegações finais nos presentes autos.
- 027** 2012.0001617-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
 Réu: Joao Carlos da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:45 do dia 18/11/2014
- 028** 2014.0000403-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Francisco Silvestre OAB PR018145
 Réu: Daniel Rodrigues Miranda
 Réu: Daniel Rodrigues Miranda
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para o fim de condenar o acusado já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 306 caput do CTB;"
 Penas
 Privativa de liberdade: 9 meses e 21 dias em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: pelo período da pena.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 12
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Suspensão/proibição do direito de dirigir: 03 meses
 Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
- 029** 2012.0000196-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Thiago Gomes Lopes OAB PR059836
 Réu: Alessandro Oliveira de Souza
 Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que no prazo legal apresente alegações finais nos presentes autos.
- 030** 2013.0003052-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Edilson Magrinelli OAB PR018796
 Réu: Olivio Adriano Macedo
 Réu: Olivio Adriano Macedo
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO julgo improcedente a denúncia e absolvo o réu já qualificado nos autos, da imputação feita na exordial acusatória e o faço com fulcro no art. 386 inc. VII do CPP, por não existirem provas suficientes para condenação."
 Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO julgo improcedente a denúncia e absolvo o réu já qualificado nos autos, da imputação feita na exordial acusatória e o faço com fulcro no art. 386 inc. VII do CPP, por não existirem provas suficientes para condenação."
 Magistrado: Liliane Graciele Breitwischer

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Wenceslau Braz Vara Criminal - Relação de 29/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dirce Maria Martins OAB PR015112	001	2012.0000558-9
Luciane Regina Nogueira Andraus OAB PR032987	003	2012.0000640-2
Marco Antonio Andraus OAB PR026193	001	2012.0000558-9
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	002	2014.0000014-9
Marcos José Mesquita OAB PR030566	001	2012.0000558-9
Roberto Balbela OAB PR033250	001	2012.0000558-9

- 001** 2012.0000558-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Dirce Maria Martins OAB PR015112
 Advogado: Marco Antonio Andraus OAB PR026193
 Advogado: Marcos José Mesquita OAB PR030566
 Advogado: Roberto Balbela OAB PR033250
 Réu: Clodoaldo Aparecido dos Santos
 Réu: Irene Aparecida Barbosa
 Réu: João André de Barros
 Réu: Marcia Prestes Matochek
 Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada de que foram os presentes autos digitalizados e registrado no sistema PROJUDI com a mesma numeração
- 002** 2014.0000014-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
 Réu: Felipe Augusto Schmitt
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "JULGADA PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia para:
 ABSOLVER o acusado FELIPE AUGUSTO SCHMITT, da imputação prevista no art. 330 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inc. I do Código de Processo Penal;
 CONDENAR o acusado FELIPE AUGUSTO SCHMITT, nas sanções dos crimes descritos no artigo 129,§9.º do Código Penal c.c. art. 7.º, inc. I, da Lei n.º 11.340/06 e artigo 147 do Código Penal c.c. art. 7.º, inc. II, da Lei n.º 11.340/06, na forma do artigo 69 do Código Penal."
 Penas
 Privativa de liberdade: 5 meses em regime inicial Aberto.
 Magistrado: Élberty Mattos Bernardineli
- 003** 2012.0000640-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Luciane Regina Nogueira Andraus OAB PR032987
 Réu: Dalvo Krull
 Réu: Dalvo Krull
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para:
 ABSOLVER o acusado DALVO KRULL, já qualificado, da imputação prevista no art. 7.º, inc.IX, da Lei n.º 8.137/90. com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal e,
 CONDENAR o acusado DALVO KRULL, nas sanções do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal."
 Penas
 Privativa de liberdade: 1 ano e 3 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: na forma prevista no art. 46 do CP
 - Prestação pecuniária: no importe de 03 salários mínimos a ser pago a entidade pública ou privada com destinação social
 - Outras: Decretada a perda da fiança recolhida em favor do FUNREJUS
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 40
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Élberty Mattos Bernardineli

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Wenceslau Braz Vara Criminal - Relação de 30/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Martins Correia Junior OAB PR006575	002	2008.0000470-4
Rachid Jorge Miguel Piloto Junior OAB PR047433	001	2013.0000024-4

- 001** 2013.0000024-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Rachid Jorge Miguel Piloto Junior OAB PR047433
 Réu: Rachid Jorge Miguel Piloto
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A DENUNCIA para:
 ABSOLVER o acusado, da imputação prevista no art. 171, caput do Código Penal, com fundamento no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal.

CONDENAR o acusado, nas sanções do crime previsto no art. 47 da Lei de
Contravenções Penais(Decreto- Lei n.º 3.688/41)"
Penas
Privativa de liberdade: 1 mês e 15 dias em regime inicial Aberto.
Magistrado: Éiberti Mattos Bernardineli

002 2008.0000470-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Martins Correia Junior OAB PR006575
Réu: Anderson Rodrigues de Souza
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada de que foram os presentes autos digitalizados e
registrados no Sistema PROJUDI com a mesma numeração

Juizados Especiais

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE COLOMBO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
016/2014

Advogado	Ordem	Processo
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	002	2008.0000795-7/0
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	001	2006.0000516-0/0
ANA CLAUDIA RHODEN SALERNO	001	2006.0000516-0/0
ANDRE LUIZ BAGATIN DE SOUZA MOREIRA	004	2009.0001121-8/0
ANDRE LUIZ BAGATIN DE SOUZA MOREIRA	005	2009.0001121-8/0
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA	007	2009.0002292-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	003	2008.0002703-3/0
BRUNO RIBEIRO DUCCI	009	2010.0000957-8/0
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD	007	2009.0002292-5/0
DOUGLAS DOS SANTOS	002	2008.0000795-7/0
DRA. ANA MARIA AMORIM CARVALHO	003	2008.0002703-3/0
ELIAS DO AMARAL	001	2006.0000516-0/0
FABIANA A. GONÇALVES TOSIN	007	2009.0002292-5/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	002	2008.0000795-7/0
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	002	2008.0000795-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	002	2008.0000795-7/0
GILBERTO VILAS BOAS	008	2010.0000374-4/0
HELINTON ANDREATTA DALPRÁ	001	2006.0000516-0/0
JOEL FERREIRA LIMA	011	2010.0001346-4/0
JOEL FERREIRA LIMA	012	2010.0001346-4/0
LENI FERREIRA DOS SANTOS	011	2010.0001346-4/0
LENI FERREIRA DOS SANTOS	012	2010.0001346-4/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	006	2009.0002036-7/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	002	2008.0000795-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	003	2008.0002703-3/0
MARIANA MARÇAL ARAUJO	004	2009.0001121-8/0
MARIANA MARÇAL ARAUJO	005	2009.0001121-8/0
MÔNICA REGINA LUCION	001	2006.0000516-0/0
MÔNICA REGINA LUCION	006	2009.0002036-7/0
PATRICIA REGINA PIASECKI	001	2006.0000516-0/0
PAULO ROBERTO ANCHINONI	002	2008.0000795-7/0
PAULO ROBERTO AZEREDO	002	2008.0000795-7/0
RAFAEL MARÇAL ARAUJO	004	2009.0001121-8/0
RAFAEL MARÇAL ARAUJO	005	2009.0001121-8/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	002	2008.0000795-7/0
RODRIGO LEMOS TORRES	004	2009.0001121-8/0
RODRIGO LEMOS TORRES	005	2009.0001121-8/0
SERGIO GERALDO GARCIA BARAN	011	2010.0001346-4/0
SERGIO GERALDO GARCIA BARAN	012	2010.0001346-4/0

SUZELY ANCIOTO FARAH	002	2008.0000795-7/0
WALERIA CHIBIOR	008	2010.0000374-4/0
WALERIA CHIBIOR	010	2010.0001061-7/0

001 2006.0000516-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DA FONSECA X BENEDITO DA SILVA RAMOS (E OUTRO)
Ciência de: Intime-se o executado para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias.

Adv(s) ANA CLAUDIA RHODEN SALERNO, AHMAD MOHAMAD EL-TASSE, PATRICIA REGINA PIASECKI, HELINTON ANDREATTA DALPRÁ, MÔNICA REGINA LUCION, ELIAS DO AMARAL

002 2008.0000795-7/0 - Processo de Conhecimento HELINTON ARAUJO X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA

Ciência de: Manifestem-se as partes acerca do retorno do ofício, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, PAULO ROBERTO ANCHINONI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, DOUGLAS DOS SANTOS, PAULO ROBERTO AZEREDO, SUZELY ANCIOTO FARAH

003 2008.0002703-3/0 - Processo de Conhecimento ZÉLIA FRANCISCA DA SILVA X FANTASIA SHELL (E OUTROS)

Ciência de: Sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, manifestem-se as partes no prazo de 30 (trinta) dias.

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, DRA. ANA MARIA AMORIM CARVALHO

004 2009.0001121-8/0 - Processo de Conhecimento ÉVILIN PRISCILA DOS SANTOS X HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA

Ciência de: Intime-se a reclamante para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Adv(s) RAFAEL MARÇAL ARAUJO, MARIANA MARÇAL ARAUJO, RODRIGO LEMOS TORRES, ANDRE LUIZ BAGATIN DE SOUZA MOREIRA

005 2009.0001121-8/0 - Processo de Conhecimento ÉVILIN PRISCILA DOS SANTOS X HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA

Ciência de: Manifeste-se a parte reclamante acerca da petição e comprovante de pagamento juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) RAFAEL MARÇAL ARAUJO, MARIANA MARÇAL ARAUJO, RODRIGO LEMOS TORRES, ANDRE LUIZ BAGATIN DE SOUZA MOREIRA

006 2009.0002036-7/0 - Processo de Conhecimento MARCOS DOS SANTOS X BANCO FININVEST S/A

Certifico que digitalizei os autos nº 2009.2036-7/0, em atendimento ao contido no art.4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR, alterada pela Resolução 03/2009, a qual dispõe que: "Nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias?". Certifico que os autos foram registrados no sistema projudi sob o nº. 0002487-20.2009.8.16.0029

Adv(s) MÔNICA REGINA LUCION, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

007 2009.0002292-5/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS MARODIN X COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL

Certifico que digitalizei os autos nº 2009.2292-5/0, em atendimento ao contido no art.4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR, alterada pela Resolução 03/2009, a qual dispõe que: "Nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias". Certifico que os autos foram registrados no sistema projudi sob o nº. 0002742-75.2009.8.16.0029.

Adv(s) FABIANA A. GONÇALVES TOSIN, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD

008 2010.0000374-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO WILSENSKI X LUIZ CARLOS ANDRADE

Ciência de: Intime-se o autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.

Adv(s) WALERIA CHIBIOR, GILBERTO VILAS BOAS

009 2010.0000957-8/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI BARBOSA DA SILVA X EMANOEL DISTEFANO RIBAS

Ciência de: Fica a parte intimada para desentranhar os documentos dos autos conforme requerido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Adv(s) BRUNO RIBEIRO DUCCI

010 2010.0001061-7/0 - Processo de Conhecimento DAVID RIBEIRO (E OUTRO) X EVERTON RENTZ (E OUTRO)

Certifico que digitalizei os autos nº 2010.1061-7/0, em atendimento ao contido no art.4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR, alterada pela Resolução 03/2009, a qual dispõe que: "Nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias". Certifico que os autos foram registrados no sistema projudi sob o nº. 0001347-14.2010.8.16.0029.

Adv(s) WALERIA CHIBIOR

011 2010.0001346-4/0 - Processo de Conhecimento GENTIL OGIBOWSKI (E OUTRO) X CÍCERO HONÓRIO DOS REIS

Certifico que a Dr. LENI FERREIRA DOS SANTOS, OAB/PR 44.409, não tem cadastro no SISTEMA PROJUDI, motivo pelo qual deixo de habilitá-la no processo.

Adv(s) LENI FERREIRA DOS SANTOS, JOEL FERREIRA LIMA, SERGIO GERALDO GARCIA BARAN

012 2010.0001346-4/0 - Processo de Conhecimento GENTIL OGIBOWSKI (E OUTRO) X CÍCERO HONÓRIO DOS REIS

Certifico que digitalizei os autos nº 2010.1346-4/0, em atendimento ao contido no art.4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR, alterada pela Resolução 03/2009, a qual dispõe que: "Nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo

de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias". Certifico que os autos foram registrados no sistema projudi sob o nº. 0001695-32.2010.8.16.0029.

Adv(s) LENI FERREIRA DOS SANTOS, JOEL FERREIRA LIMA, SERGIO GERALDO GARCIA BARAN

LAPA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 02/2014
JUIZ SUPERVISOR: KELLY SPONHOLZ

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 02/2014

KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR	01
JOSÉ AUGUSTO VARDÂNEA VIDAL	01
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEA VIDAL PINTO	01

02 - 51/2004 - JACIR PECHEFISTE PEREIRA x DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ ELETRODOMÉSTICOS BANCO CACIQUE. "Intime-se as partes para que se manifestem sobre a destinação dos valores remanescentes, conforme fl. 101, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de levantamento dos referidos para os fundos do FUNJUS". Intime-se - Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR x LUIZ GUSTAVO VARDÂNEA VIDAL PINTO x JOSÉ AUGUSTO VARDÂNEA VIDAL.

Lapa, 29 de outubro de 2014.
Scheila Hornung
- Chefe de Secretaria -
(autorizada conforme portaria nº. 128/2011)

PATO BRANCO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Relação nº. 08/2014

08/2014

Vicente Lucio	35.160 - PR	01	258/2003	217
Michaliszyn	37.645 - PR	01	258/2003	217
Arlei Vitorio	37652 - PR	01	258/2003	217
Rogenski	60.998 - PR	01	258/2003	217
Karina Espindola de Abreu	62.730 - PR	01	258/2003	217
Mari Sandra Canton				
Karla Scarati				
Rodrigo Mello	66.199 - PR	02	864/2003	213-215
Campos	30.575 - PR	02	864/2003	213-215
Wanderley Antonio de Freitas	46.441 - PR	02	864/2003	213-215
Diego Balen	7.929 - SC	02	864/2003	213-215
Luiz Cesar Oliskovicz				
Heber Sutili	39.372 - PR	03	298/2006	205
Fábio Forsellini	18.408 - PR	03	298/2006	205
Paulo Roberto de Santis Morais	32.725 - PR	03	298/2006	205
	29.891 - PR	03	298/2006	205

Roséli Pinheiro Ferrarini				
Heber Sutili	39.372 - PR	04	130/2007	158
Rafael Viganó	26.555 - PR	04	130/2007	158
Heber Sutili	39.372 - PR	05	612/2007	193
Rafael Viganó	26.555 - PR	05	612/2007	193
Renato Augusto	13.240 - PR	06	1190/2007	181
Penteado Cardoso	13.240 - PR	06	1190/2007	181
Renata de Castro	14.686 - PR	06	1190/2007	181
Cancian	39.095 - PR	06	1190/2007	181
Janio Santos de Figueiredo				
Mayla Parzianello da Cruz				
Erlon Fernando	21.549 - PR	07	1461/2007	149
Ceni de Oliveira	38.383 - PR	07	1461/2007	149
Fernando Saggin	37.104 - PR	07	1461/2007	149
Cristhian Denardi	40.109 - PR	07	1461/2007	149
de Britto	50.329 - PR	07	1461/2007	149
Dalci Duarte	45.361 - PR	07	1461/2007	149
Roveda Junior	57.116 - PR	07	1461/2007	149
Helder Vinicius Cardoso Costa				
Fernanda Luiza Longui				
Simone Shuta				
Vicente Lucio	35.160 - PR	08	1570/2007	137
Michaliszyn	43.446 - PR	08	1570/2007	137
Isaias Morelli	62.730 - PR	08	1570/2007	137
Karla Scarati				
Vanessa Mazonara	42.316 - PR	09	132/2008	268
Eduardo Savarano	42.295 - PR	09	132/2008	268
Cássio Lisandro	15.225 - PR	10	240/2008	189-191
Telles	53.883 - PR	10	240/2008	189-191
Pauline Tonial	7.545 - PR	10	240/2008	189-191
Joair Ribas de Mello				

01 - Autos nº 258/2003 - Ação de Reclamação
Reclamante: Ademir Leandro x Reclamado(a): Orlado Ferreira de Jesus.
Despacho proferido pela Excelentíssima MM. Juíza de Direito Substituta de fl.217.
"1. Oficie-se conforme requerido às fls.215.
1.2 Em havendo conta do executado na instituição financeira oficiada, deverá a mesma indicar qual é o saldo constante.
2. Com a resposta, caso reste negativa, intime-se a parte requerente para que se manifeste, requerendo o que entender pertinente.
3. Entretanto, se houver conta em nome do executado, tornem os autos conclusos. Diligências necessárias"
Notifico: Dignem-se os(as) Doutores(a) abaixo citados para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias acerca do Despacho pela Excelentíssima MM. Juíza de Direito Substituta de fl.217.
Dr. Vicente Lucio Michaliszyn, e Dra. Karla Scarati
02 - Autos nº 864/2003 - Execução
Exequente: Hosana Lucia de Melo Campos X Executado(a): Vilmar Walter Cornelsen
Resposta ao ofício 480/2014
Despacho de fls.213
"1. Defiro o pedido de fls.212.
2. Oficie-se na forma ali requerida.
3. Prazo para resposta: 20(vinte) dias.
4. Após a resposta nova vista a parte exequente."
Notifico: Dignem-se os(as) Doutores(a) abaixo citados para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias acerca do despacho de fls.213 e resposta ao ofício 480/2014.
Dr. Rodrigo Mello Campos, Dr. Wanderley Antonio de Freitas, Dr. Diego Balen e Dr. Luiz Cesar Oliskovicz
03 - Autos nº 298/2006 - Ação de Reclamação
Reclamante: Silvana Bugança Zamaria x Reclamado(a) : Gilberto Cipryano Muller
Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.205.
"1) Defiro o pedido retro.
2)Acessei, nesta data, aos sistemas BACENJUD e RENAJUD não logrando êxito em penhorar bens em nome do executado, conforme minutas em anexo. Destaco que deixei de restringir os veículos constantes da minuta do RENAJUD por possuírem restrições.
3) Acessei também ao INFOJUD e obtive a informação de que o executado não apresentou Declaração de Imposto de Renda do exercício 2014, conforme minuta em anexo.
4)Abra-se nova vista dos autos à parte exequente para que prosequimento ao feito.
5)Diligências necessárias."
Notifico: Dignem-se os(as) Doutores(a) abaixo citados para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias acerca do Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl.205.
Dr. Heber Sutili
04 - Autos nº 130/2007 - Ação de Execução
Exequente: Mecânica Freio e ar Ltda x Executado(a): Vilmar Borges
Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fls.158
"1)Defiro o pedido retro.
2)Acessei, nesta data, aos sistemas BACENJUD e RENAJUD não logrando êxito em penhorar bens em nome do executado, conforme minutas em anexo. Ressalto que deixo de restringir o veículo constante da minuta em anexo por estar alienado fiduciariamente.

3)Acessei, também, ao sistema INFOJUD.

4) Acautele-se em secretaria os documentos expedidos pelo sistema INFOJUD, para eventual consulta pelas partes, preservando-se o sigilo das informações.

5)Abra-se nova vista dos autos à parte exequente para que dê prosseguimento ao feito.

6)Diligências necessárias."

Notifico: Dignem-se os(as) Doutores(a) abaixo citados para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias acerca do Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor 158.

Dr. Heber Sutili, Dr. Rafael Viganó

05 - Autos nº 612/2007 - Ação de Reclamação

Reclamante: Valentin José Matignoni x Reclamado (a): Cursos Técnicos Bebedouro
Despacho Preferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fls.193.

"1)Defiro o pedido retro.

2)Acessei, nesta data, aos sistemas BACENJUD e RENAJUD não logrando êxito em penhorar bens em nome do executado, conforme minutas em anexo.

3)Acessei, também ao sistema INFOJUD, no qual consta não existir declaraç~es.

4)Abra-se nova vista dos autos à parte exequente para que dê prosseguimento do feito.

5) Diligências necessárias."

Notifico: Dignem-se os(as) Doutores(as) abaixo citados para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do Despacho proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de direito Supervisor de fls.193

Dr. Heber Sutili, Dr. Rafael Viganó

06 - Autos nº 1190/2007- Ação de Reclamação

Reclamante: Nelso Gonçalves dos Santos x Reclamado(a): Clademir Vieira Farias

Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fls.181.

"1. Inexiste suspensão ou paralisação de processo em sede de Juizado Especial Cível, até porque, uma vez inadimplido total ou parcialmente, a execução do título judicial se faz nos próprios autos mediante reativação e prosseguimento do processo.

2. Nova vista à parte exequente".

Dr. Janio Santos de Figueiredo, Dra. Mayla Parzianello da Cruz

07 - Autos nº 1461/2007- Ação de Reclamação

Reclamante: Ivaldete Moreira Dameto x Reclamado(a): Jean Marto Brizola

Despacho Proferido pelo MM. Juiz Supervisor de fls.149.

"1) Defiro o pedido retro.

2)Acessei ao sistema INFOJUD, obtendo a informação de que o executado não declarou o imposto de renda nos últimos três anos.

3)Abra-se nova vista dos autos à exequente para manifestação em cinco dias.

4)Diligências necessárias."

Notifico: Dignem-se os(as) Doutores(as) abaixo citados para querendo manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias acerca do despacho proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl. 149."

Dr. Erlon Fernando Ceni de Oliveira

08- Autos nº 1570/2007- Ação de Execução

Exequente: LR Comércio de Box Forros e Divisórias x

Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fls. 137.

"1)Defiro o pedido de fls. 136 nos seguintes termos.

2)Expeça-se mandado de penhora de eventuais valores existentes em contas bancárias do executado junto ao banco SICOOB/SICRED desta cidade"

Notifico: Dignem-se os(as) Doutores(as) abaixo citados para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fls.137.

Dr. Vicente Lucio Michaliszyn, Dr. Isaias Morelli, Dra. Karla Scarati

09 - Autos nº 132/2008 - Ação de Reclamação

Reclamante: Nelson Tartari x **Reclamado(a):** Wilson Penso.

Despacho Proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fls.268.

"1)Converto em penhora o valor bloqueado conforme extrato Bacenjud anexo, que permanecerá em depósito em conta judicial até ulterior deliberação.

2)Intime-se o executado na pessoa de seu advogado, se o tiver, ou pessoalmente se necessário, para o prazo de 15(quinze) dias, oferecer a impugnação que tiver.

3)Ciência a parte exequente.

Dra. Vanessa Mazorana

10 - Autos nº 240/2008 - Ação de Reclamação

Reclamante: M. Lucca M.E x 1º. Reclamado(a): Paulo César Antunes Siqueira.

2º. Reclamado(a): Zuleica de Jesus Vieira Machado

3º. Reclamado(a): Cristian Mandrefidi

Retorno negativo da Carta Precatória.

Notifico: Dignem-se os(as) Doutores(as) abaixo citados para querendo manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias acerca do despacho proferido pelo Excelentíssimo MM. Juiz de Direito Supervisor de fl. 189-191.

Dr. Cássio Lisandro Telles, Dra. Pauline Tonial e Dr. Joair Ribas de Mello

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TERRA BOA
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
YARA CHRISTINA GRENIER CAPOCI
SECRETARIA DO JUIZADO

RELAÇÃO Nº 9/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARIANI	001	71/2008
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR - 33528	002	117/2008
MARCIO KEIJI SATO - 33505	002	117/2008
MARINS ARTIGA DA SILVA	001	71/2008
MILTON MELGAREF DA COSTA	001	71/2008

001. PROCESSO DE CONHECIMENTO - 0000412-19.2008.8.16.0166 - ADEMIR MARQUES DOS SANTOS X ELOIR SCARIOT- Certidão de Fls. 156."sendo o caso, lavrar termo de penhora sobre o valor encontrado, intimar a parte para impugnação, caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença (execução de sentença), e, caso se trate de execução de título extrajudicial, intimar o devedor sobre a constrição, observando a regra contida no artigo 652, 99 4º e 5º, ambos do Código de Processo Civil.".Adv. do Requerido: ADEMAR MARIANI (0/PR), MILTON MELGAREF DA COSTA (0/PR) e MARINS ARTIGA DA SILVA (0/PR)-Advs. ADEMAR MARIANI, MARINS ARTIGA DA SILVA e MILTON MELGAREF DA COSTA

002. PROCESSO DE EXECUCAO - 0000413-04.2008.8.16.0166 - ERMELINDO BORCARDI X VANDERLEI ROBERTO BATISTA-. Despacho de fls. 67. Item 05. " Sendo negativo o resultado ou ínfima a quantia bloqueada, intime-se a parte exequente para dizer sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção".Adv. do Requerente: ARGEMIRO GARCIA JUNIOR - 33528 (0/PR) e MARCIO KEIJI SATO - 33505 (33505/PR)-Advs. ARGEMIRO GARCIA JUNIOR - 33528 e MARCIO KEIJI SATO - 33505

Terra Boa, 30 de Outubro de 2014

29/10/2014

TERRA BOA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
- FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

Relação 18/2014

000125/2003

Nº	AUTOS	ADVOGADO(A)	OAB/UF
1	000125/2003	ALEXANDRE T. R. BARBOSA	16.317/PR
1	000125/2003	CESAR A. M. DE MELLO	33175/PR
1	000125/2003	LEOMIR BINHARA DE MELLO	8201/PR
2	000502/2004	WILIAM F.T.FRANÇA BORGES	14.006/PR
3	000810/2004	ALOYR MARIO SABBAG NETO	26.223/PR
3	000810/2004	FERNANDO CIMINO ARAUJO	93213/SP
4	000283/2005	DEISE C M DE BARROS HINZ	28571/PR
5	000592/2006	ADRIANA MURARA DIAS	26343/PR
6	000041/2008	JOAO MARTINS	32.490/PR
7	000503/2009	JANE CELIA DA SILVA	21.125/PR
8	000089/2010	CINTIA LARISSA RUEDA	59077/PR
8	000089/2010	MARCOS CEZAR KAIMEN	33305/PR

1.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-125/2003-M.A.S.N. x R.K.G.M.-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO 8201/PR, CESAR A. M. DE MELLO 33175/PR e ALEXANDRE T. R. BARBOSA 16.317/PR-(...) DIANTE DO EXPOSTO, na forma dos artigos 269,I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de dissolução de união estável, bem como a reconvenção apresentada, para o fim de declarar a existência da união estável havida entre M. A. S. N. e R. K. de G. M., durante o período de outubro de 1991 até outubro de 2002, devendo a partilha dos bens observar o disposto na fundamentação retro. Em virtude da sucumbência recíproca e em proporções semelhantes, condeno ambas as partes ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios dos respectivos patronos. Observe-se em relação à requerida/reconvinte, disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. (...)

2.-INVEST PATERNIDADE C/ ALIM-502/2004-G.C. e outros x J.M.F.-Adv. WILIAM F.T.FRANÇA BORGES 14.006/PR-(...) Pelo asseverado na fundamentação acima, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial a fim de: a) reconhecer a paternidade de J. M. F. relativamente aos filhos L. de C. e G. de C.; b) condenar o requerido ao pagamento de alimentos em favor dos filhos no importe correspondente a 50% do salário mínimo nacional. (...) Custas e honorários, estes fixados no importe de R\$ 900,00, pelo requerido. A exigibilidade da verba, entretanto, resta suspensa, vez que lhe concedo o benefício da justiça gratuita. (...)

3.-CAUTELAR DE SEP DE CORPOS-810/2004-MARIA TEREZINHA BENEDET SILVA x JOSE ROSENO DA SILVA-Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO 26.223/PR e FERNANDO CIMINO ARAUJO 93213/SP-(...) Vislumbra-se dos autos principais em apenso (nº 847/2004) que as partes celebraram acordo, tendo sido submetido à homologação judicial, cuja sentença transitou em julgado, configurando, nestes autos, a perda do objeto. Ante o exposto, JULGO EXTINTO os presentes autos com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo a decisão de fl. 23. Custas e honorários na forma pactuada nos autos em apenso. Entretanto, a exigibilidade fica suspensa, tendo em vista que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita. (...)

4.-SEPARACAO DE CORPOS-283/2005-M.C.F. x P.R.E.-Adv. DEISE C M DE BARROS HINZ 28571/PR-(...) POR TODO O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de separação de corpos cumulado com o afastamento do cônjuge cumulado com o direito de alimentos condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia ao filho menor do casal no valor equivalente a 40% do salário mínimo nacional e, em consequência, confirmo a liminar concedida às fls. 35, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita às partes, ressalvando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950. (...)

5.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-592/2006-MELRY CRISTINE FINAU x PAULO ROBERTO EVARISTO-Adv. ADRIANA MURARA DIAS 26343/PR-(...) não impulsionando o processo que, diga-se, tramita desde 2006 sem que sequer tenha ocorrido a citação da parte adversa, resta configurado o abandono da parte autora, o qual acarreta a extinção sem mérito. Sendo assim, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, suspensa a exigibilidade vez que concedo a benesse da justiça gratuita. (...)

6.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-41/2008-S.G.S. x M.C.D.S.-Adv. JOAO MARTINS 32.490/PR-(...) Ante ausência de citação da parte requerida, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, condenação esta que permanece suspensa em razão do dispositivo no artigo 12 da Lei 1060/50, ao pedido de Justiça Gratuita formulada, que ora resta deferido. (...)

7.-MODIF DE GUARDA C PED LIMINAR-503/2009-E.C.C. x M.R.C.-Adv. JANE CELIA DA SILVA 21.125/PR-(...) Diante dos fatos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para consolidar a guarda de A. M. C. S. em favor de E. C. C. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cabe à requerida arcar com às custas e honorários advocatícios em favor da procuradora da parte requerente, estes fixados em R\$ 650,00 (...)

8.-INVEST PATERNIDADE C/ ALIM-89/2010-G.C. e outros x L.S.S.-Adv. MARCOS CEZAR KAIMEN 33305/PR e CINTIA LARISSA RUEDA 59077/PR-(...) Trata-se de ação de investigação de paternidade em que a parte autora comprova que a genitora da autora indicou o verdadeiro nome do genitor o qual reconheceu espontaneamente a sua paternidade (juntou certidão de nascimento atualizada). O representante do Ministério Público pugnou pela extinção do processo sem julgamento do mérito em razão da perda do objeto. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Observe-se o disposto no art. 12 da lei 1060/50. (...)

Almirante Tamandaré-PR, 30 de outubro de 2014.

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN
KAREN LUIZA LICHTNOW TONTINI
CHEFE DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 105/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA	021	958/2006
	020	312/2007
	019	595/2008
	018	246/2006
	017	331/2005
	016	28704/2010
	015	30716/2011
	014	122/2007
	013	462/2002
	012	551/2012
	011	977/2006
	010	587/2000
	009	166/2007
	008	886/2012
	006	218,
	005	417/2003
	004	181/2004
	003	450/2004
	002	128/2010
	001	299/2005
ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/ PR 28891	007	588/2010

001. REPETICAO DE INDEBITO - 0014737-24.2005.8.16.0030 - DIRCEU SETEMBRINO BERTE e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

002. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0003800-76.2010.8.16.0030 - FRANCISCO BUBA JUNIOR X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

003. REPETICAO DE INDEBITO - 0012334-19.2004.8.16.0030 - ROSANE UTZEG X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e Outro-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

004. REPETICAO DE INDEBITO - 0012455-47.2004.8.16.0030 - ESPOLIO DE ANTENOR VIEIRA DE MATOS e Outro X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

005. EXECUCAO FISCAL - 0010797-22.2003.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X MADEVANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA

CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

006. EXECUCAO FISCAL - 0009814-57.2002.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X ESPÓLIO DE AMAURY RAINHO-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

007. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO - 0031117-49.2010.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X GAZE CHAMAS NASEIF-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891 (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891-.

008. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO - 0010283-54.2012.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X GAZE CHAMAS NASEIF-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

009. EXECUCAO FISCAL - 0016731-19.2007.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X HOTEL MISSIONES LTDA. e Outro-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

010. EXECUCAO FISCAL - 0006116-14.2000.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X JOANISIO FERREIRA DE SOUZA-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

011. EXECUCAO FISCAL - 0017582-92.2006.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X MARGIC IMPORTADORA DE PESCADOS LTDA e Outro-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

012. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO - 0007914-87.2012.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X ANTONIO RABELO CORREA-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

013. EXECUCAO FISCAL - 0009794-66.2002.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X MODULO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA.-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

014. EXECUCAO FISCAL - 0016799-66.2007.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X MEZOMO IMOVEIS LTDA-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

015. EXECUCAO FISCAL - 0030716-16.2011.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X FLAVIO SANTOS DE ANDRADE e Outro-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

016. EXECUCAO FISCAL - 0028704-63.2010.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X APARECIDO TAVARES DE OLIVEIRA-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

017. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO - 0014695-72.2005.8.16.0030 - F. P. D. M. D. F. D. I. X P. D. S. E. I. L. -Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

018. EXECUCAO FISCAL - 0017267-64.2006.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X ALDEVINO ROMA GONSALVES-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

019. EXECUCAO FISCAL - 0017057-42.2008.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X AMILTON FRANKLIN DA SILVA e Outro-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

020. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO - 0016267-92.2007.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X ALAIR BODENMULLER-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

021. EXECUCAO FISCAL - 0017597-61.2006.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X CANDIDO GONCALVES BATISTA-Ao advogado para proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv.ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

Foz do Iguaçu, 30 de Outubro de 2014

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZ DE DIREITO: DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI
MATHEUS ENGELAGE DIESEL
DIRETOR DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 115/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	004	1008/1996
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER	003	568/2007
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE	011	181/2002
CÂNDICE HELENA MACHADO BERTIN POLICENO	007	423/1997
CASSIA BECKER BRANDT	011	181/2002
CLAUDIOMIR MARTINI	008	28/1999
DANIELE RIBEIRO COSTA	005	1022/2009
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI	010	247/2009
FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA	009	931/2011
GILDER CEZAR LONGUI NERES	013	1076/2009
GLAUCIA MARIA ASCOLI	004	1008/1996
GUILHERME DI LUCA	002	383/2006
HIRAN JOSE DENES VIDAL	012	183/2007
	006	572/2007
JANAINA BAPTISTA TENTE	005	1022/2009
JOÃO CARLOS OLMEDO	013	1076/2009
JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO	007	423/1997
JORGE DA SILVA GIULIAN	011	181/2002
JOSE BENTO VIDAL FILHO	012	183/2007
	006	572/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA	001	320/2007
LIZETE CECILIA DEIMLING	011	181/2002
LUCIANO MARCHESINI	010	247/2009
LUIZ EDUARDO DA SILVA	011	181/2002
MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO	011	181/2002
NEANDRO LUNARDI	004	1008/1996
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	004	1008/1996
OSLI DE SOUZA MACHADO	004	1008/1996
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR	011	181/2002
RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO	004	1008/1996
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	003	568/2007
SABRIHA YOUNES	009	931/2011
SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI	004	1008/1996
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	011	181/2002

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0015146-29.2007.8.16.0030 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU X LOTEADORA TUPARENDI LTDA-"Intimação do executado para que efetue o pagamento do débito exequendo remanescente e verbas acessórias, sob pena de prosseguimento do feito, com a transferência dos valores remanescentes."Adv. do Requerido: LEANDRO DE OLIVEIRA (29283/PR)-Adv.LEANDRO DE OLIVEIRA-.

002. COBRANCA (ORD) - 0016164-22.2006.8.16.0030 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA X CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE SAN FRANCISCO-"Intimação da SANEPAR para que manifeste-se quanto às fls. 482/484."Adv. do Requerente: GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Adv.GUILHERME DI LUCA-.

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0015118-61.2007.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X CATARATAS DO IGUAÇU S/A-"Por hora, indefiro o pedido retro, vez que a procuração de fl. 14, não confere poderes ao procurador para que este possa levantar quantia em dinheiro. Desta feita, intime-se a parte executada para que no prazo de 10 (dez) dias junto aos autos procuração com poderes específicos para tanto. (...)" Adv. do Requerido: ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR) e RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

004. - 0002672-12.1996.8.16.0030 - MARGARETI SILVEIRA FADEL e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-"A parte exequente, devidamente intimada a se manifestar sobre a satisfação do débito, ficou inerte. Isto posto: A. Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. B. Transitado em julgada a presente sentença, atenda-se ao solicitado pelo ofício de fls. 486, com a maior brevidade possível. C. Em nada mais sendo requerido, baixe-se na distribuição e oportunamente archive-se, observando-se as instruções contidas no Código de Normas e nas Portarias deste Juízo, no que for pertinente. Intimem-se as partes." Adv. do Requerente: RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO (51614/PR), SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI (8789/SC) e ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO (20222/PR) e Adv. do Requerido: NILTON LUIZ ANDRASCHKO (9062/PR), NEANDRO LUNARDI (28113/PR), WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR), OSLI DE SOUZA MACHADO (14343/PR) e GLAUCIA MARIA ASCOLI (23848/PR)-Advs. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, GLAUCIA MARIA ASCOLI, NEANDRO LUNARDI, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, OSLI DE SOUZA MACHADO, RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO, SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI e WILLY COSTA DOLINSKI

005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017388-87.2009.8.16.0030 - NILCE CABRAL e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-"Intimem-se a parte requerente para que no prazo máximo de 10 (dez) dias se manifeste quanto a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça. Após retornarem os autos conclusos." Adv. do Requerente: JANAINA BAPTISTA TENTE (32421/PR) e DANIELE RIBEIRO COSTA (46710/PR)-Advs. DANIELE RIBEIRO COSTA e JANAINA BAPTISTA TENTE

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0015401-84.2007.8.16.0030 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU X TRANSPORTADORA MEZOMO LTDA-"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Encaminhe com a máxima urgência as informações solicitadas pelo eminente relator do Agravo de Instrumento. Informe que o agravante cumpriu os termos do artigo 526 do CPC e que a decisão agrava restou mantida. Determino que a secretaria, tão logo encaminhe as informações acima mencionadas, consigne cópia de encaminhamento nos autos a fim de comprovação da medida. Intimem-se. Diligências necessárias." Adv. do Requerido: HIRAN JOSE DENES VIDAL (29154/PR) e JOSE BENTO VIDAL FILHO (15936/PR)-Advs. HIRAN JOSE DENES VIDAL e JOSE BENTO VIDAL FILHO

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0004265-42.1997.8.16.0030 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU X IDEMAR ANTONIO FROLDI-"Intimação do executado, através de seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do petítório retro. Diligências necessárias." Adv. do Requerido: CÂNDICE HELENA MACHADO BERTIN POLICENO (52845/PR) e JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO (37507/PR)-Advs. CÂNDICE HELENA MACHADO BERTIN POLICENO e JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO

008. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0005073-76.1999.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ARIF AHMAD OSMAN e Outros-"Desta feita, por todo o exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para declarar a ausência da prescrição no feito, a legitimidade dos sócios para figurar no polo passivo da presente execução, bem como a impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 58.078. Condeno a exequente no pagamento dos honorários advocatícios do procurador do excipiente no montante

de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao 1º C.R.I. para que proceda ao levantamento da penhora do imóvel de matrícula nº 58.078. Intime-se a exequente para que se manifeste acerca do requerimento do excipiente, no sentido de proceder ao levantamento da constrição que recai sobre o veículo Renault/Clio, Placa 5179. No mais, determine o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes para que requeriram o que de direito. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Adv. do Requerido: CLAUDIOMIR MARTINI (21598/PR)-Adv.CLAUDIOMIR MARTINI-.

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0029645-76.2011.8.16.0030 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU X RAIMUNDO ARAUJO NETO-"Intimação da parte executada para que tome ciência acerca da readequação das CDA's nº 7613 e 7614/2011, conforme sentença proferida às fls. 60/63, para, querendo, opor embargos no prazo legal." Adv. do Requerido: FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA (53881/PR) e SABRIHA YOUNES (58903/PR)-Advs. FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA e SABRIHA YOUNES

010. ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - 0019829-41.2009.8.16.0030 - AUTO POSTO 25 LTDA. X IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-"Novamente, intime-se o IAP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos." Adv. do Requerido: ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI (8918/PR) e LUCIANO MARCHESINI (16524/PR)-Advs. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI e LUCIANO MARCHESINI

011. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0009498-44.2002.8.16.0030 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X LUCILENE KANTOR DANDOLINI e Outros-"(...) Sendo assim, conheço dos embargos e no seu mérito nego-lhe provimento, pelas razões acima declinadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Adv. do Requerido: LIZETE CECILIA DEIMLING (51022/PR), JORGE DA SILVA GIULIAN (39108/PR), OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR (5195/PR), LUIZ EDUARDO DA SILVA (28143/PR), CASSIA BECKER BRANDT (38804/PR), VANESSA DAS NEVES PICOUTO (34728/PR), MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO (41759/PR) e ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE (2602/PR)-Advs. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, CASSIA BECKER BRANDT, JORGE DA SILVA GIULIAN, LIZETE CECILIA DEIMLING, LUIZ EDUARDO DA SILVA, MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR e VANESSA DAS NEVES PICOUTO

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0015410-46.2007.8.16.0030 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU X TRANSPORTADORA MEZOMO LTDA-"Intimação do executado para que se manifeste acerca do petição de fls. 248/249, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Diligências necessárias." Adv. do Requerido: HIRAN JOSE DENES VIDAL (29154/PR) e JOSE BENTO VIDAL FILHO (15936/PR)-Advs. HIRAN JOSE DENES VIDAL e JOSE BENTO VIDAL FILHO

013. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0018042-74.2009.8.16.0030 - TERESA SATIE SUZUKI e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-"Reiteração da intimação do senhor advogado GILDER CEZAR LONGUI NERES para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas de (1) ter riscado dos autos o que nele houver escrito e desentranhadas as alegações e documentos que apresentar (CPC, art. 195); (2) por já ter sido intimada e não ter devolvido os autos, perder o direito à vista fora de cartório; (2) imposição de multa correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo (CPC, art. 196 caput) e (3) de comunicação do fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar (parágrafo único do art. 196)." Adv. do Requerente: JOÃO CARLOS OLMEDO (46690/) e GILDER CEZAR LONGUI NERES (24917/PR)-Advs. GILDER CEZAR LONGUI NERES e JOÃO CARLOS OLMEDO

Foz do Iguaçu, 30 de Outubro de 2014

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

RELAÇÃO Nº 37/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL LAGINESTRA	016	337/2009
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO	009	18999/2010
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	030	268/2006
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	031	15058/2011
ALINE BRAGA DRUMMOND	032	441/2009
ALLISON DE OLIVEIRA	023	201/2003
ANA CAROLINA MOREIRA PINO	032	441/2009
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	009	18999/2010
BERENICE MULLER DA SILVA	031	15058/2011
CAMILA MARTINS CASTRO DE ALMEIDA GIGLIOLLI	019	1433/2009
CAMILA TEIXEIRA MORENO	024	486/2002
CARLOS ROBERTO PISSOLATO.	018	1453/2009
CERINO LORENZETTI	013	987/2009
	011	1232/2007
DANIEL KATSUJI INUMARU	006	262/2005
ELIEUZA SOUZA ESTRELA	005	202/2008
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	007	7/2004
FABIANA ALEXANDRE DA S. DE SOUZA	001	195/2004
FERNANDA DE TOLEDO PARRA AGOSTINHO	032	441/2009
FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS	019	1433/2009
GISLAINE APARECIDA BERTONI	036	1425/2008
GUILHERME HENN	022	13460/2010
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	031	15058/2011
HERICK MARDEGAN	035	515/2003
HULIANOR DE LAI	031	15058/2011
IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA	015	389/2009
JACHELINE BATISTA PEREIRA	017	1497/2009
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	023	201/2003
JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR	010	298/2007
JOSE FRANCISCO PEREIRA	029	10992/2010
LAURINDO GOBI	007	7/2004
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA	007	7/2004
LUCIANO MARCHESINI	030	268/2006
LUIZ FABIANO BANNACH	028	1733/2009
	018	1453/2009
LUIZ CARLOS MANZATO	020	1591/2009
	019	1433/2009
	018	1453/2009
	017	1497/2009
	016	337/2009
	015	389/2009
	014	343/2009
	004	7771/2011
	003	3735/2011
	002	1280/2008
LUIZ CARLOS PROENÇA	031	15058/2011
MARCELO COELHO SILVA	020	1591/2009
	017	1497/2009
	002	1280/2008
MARCIA BIANCHI COSTA	007	7/2004
MARCIO LUIZ BLAZIUS	013	987/2009
	011	1232/2007
MÁRCIO RODRIGO FRIZZO	013	987/2009
	011	1232/2007
MARCO ANTONIO DE LUNA	031	15058/2011
MARCOS ANDRE DA CUNHA	010	298/2007
MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA	022	13460/2010
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	008	643/2003
MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN	035	515/2003
MARI KAKAWA	031	15058/2011
MARLENE DE CASTRO MARDEGAN	001	195/2004
MARLENE TISSEI	020	1591/2009
MARTIM AFONSO PALMA	009	18999/2010
NEVIA DE OLIVEIRA LOPES GONCALVES	016	337/2009
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA	002	1280/2008
PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA	018	1453/2009
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	033	6512/2007
RICARDO CARDILIO GOMES	026	51/2003
RICARDO JAMAL KHOURI	021	211/2010
ROBSON GONÇALVES DA SILVA	034	494/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	027	17152/2011
	025	16794/2011
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES	012	328/2009
SILVAM SILVESTRE VIEIRA	023	201/2003
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY	024	486/2002
WALTER GUANDALINI JUNIOR	031	15058/2011
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	014	343/2009
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	003	3735/2011

001. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0000080-19.2004.8.16.0190 - SEBASTIAO SOUZA DE JESUS e Outros X COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA e Outro-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá).Adv. do Requerente: FABIANA ALEXANDRE DA S. DE SOUZA (32775/PR) e MARLENE DE

CASTRO MARDEGAN (17094/PR)-Advs. FABIANA ALEXANDRE DA S. DE SOUZA e MARLENE DE CASTRO MARDEGAN

002. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0008197-91.2008.8.16.0017 - CRISMARINO RAMOS CANUTO e Outros X MUNICÍPIO DE MARINGÁ-"Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA desencadeado por ALCIDES MOLOGNI E OUTROS em face do MUNICÍPIO DE MARINGÁ. Apresentados os cálculos pela Contadoria do Juízo (fls. 305-312), as partes concordaram com os valores (fls. 313 e 316). Ora, havendo concordância das partes quanto ao débito exequendo, tem-se que nenhuma dúvida paira sobre ele, que é de natureza comum, tendo os honorários advocatícios natureza alimentar, a teor do art. 100, § 1º, da CF. Ante o exposto, HOMOLOGO o cálculo apresentado (fls. 305-312), no valor incontroverso de R\$ 23.067,92, e determino que o pagamento seja feito mediante o disposto na Resolução n. 06/2007 do Órgão Especial do TJPR, com expedição de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) para o crédito principal, honorários advocatícios e custas. Aliás, quanto aos honorários deverá constar nas respectivas requisições a natureza alimentar do crédito, nos termos do item 2.13.2 do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. No mais, o Município deverá efetuar o depósito em conta judicial, nos termos da referida resolução. Assim, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que proceda à atualização do débito, especiem-se RPVs e aguarde-se o depósito pelo Município." Adv. do Requerente: OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA (15524/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO COELHO SILVA (44335/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MANZATO, MARCELO COELHO SILVA e OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA

003. ABATIMENTO DE PREÇO - 0003735-86.2011.8.16.0017 - MARIA JOSE ALBERTO RIBEIRO X MUNICÍPIO DE MARINGÁ e Outros-Havendo a interposição do recurso de agravo retido à parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de dez dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá).Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR (35963/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR

004. - 0007771-74.2011.8.16.0017 - DURVALINA SILVA PEREIRA BASSOLI X MUNICÍPIO DE MARINGÁ-"(...) Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização feito por DURVALINA SILVA PEREIRA BASSOLI em face do MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR, ambos qualificados nos autos, condenando-o ao pagamento dos danos materiais no valor de R\$ 1.380,00(mil trezentos e oitenta reais), cujo valor deverá incidir correção monetária pela média do INPC e IGPI desde a data de 29/10/2010 (data do menor orçamento), bem como juros de mora, contados a partir da citação, devidos à razão de 1% ao mês, até o trânsito em julgado desta sentença, após deverá ser aplicado o art. 1-F da Lei 9.494 para atualização e correção até o efetivo pagamento, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o Município de Maringá ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da autora no valor R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o valor da causa, o trabalho realizado e o tempo gasto para o seu exercício, nos termos do art.20, §4º, do CPC. Decisão não sujeita ao reexame necessário em razão do valor da condenação, nos termos do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as instruções contidas no Código de Normas, no que for pertinente..Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv.LUIZ CARLOS MANZATO-.

005. EXECUCAO FISCAL - 0009198-14.2008.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MANOEL GONÇALVES DE AGUIAR-"(...) Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor (cf. petição de fl. 56), julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 794.I. (...)" Adv. do Requerido: ELIEUZA SOUZA ESTRELA (46917/PR)-Adv.ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

006. EXECUCAO FISCAL - 0006355-81.2005.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ X ALEX FERNANDO RODRIGUES BOTTI-"Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Município de Maringá em face de Alex Fernando Rodrigues Botti. Conforme petição de fls. 88 tem-se que o Executado pagou integralmente o débito fiscal, pelo que JULGO EXTINTA esta execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento das contrições judiciais eventualmente realizadas. Intime-se o devedor para o pagamento das custas e despesas processuais, em 05 (cinco) dias. Pagando, archive-se. Deixando de pagar, encaminhe-se ao FUNJUS, com cópia da decisão que impôs o ônus, conta de custas, intimação para pagamento e certidão de não pagamento." Adv. do Requerido: DANIEL KATSUJI INUMARU (44329/PR)-Adv.DANIEL KATSUJI INUMARU-.

007. EXECUCAO FISCAL - 0005325-45.2004.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE PAICANDU X JOAO BATISTA ROSSATO-"Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Município de Paicandu em face de João Batista Rossato. Conforme petição de fls. 42 tem-se que o Executado pagou integralmente o débito fiscal, pelo que JULGO EXTINTA esta execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento das contrições judiciais eventualmente realizadas. Publique-se, Registre-se e Intimem-

se. Oportunamente, atendidas as providências determinadas no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo." Adv. do Requerente: ELISIO DE OLIVEIRA SILVA (20886/PR), MARCIA BIANCHI COSTA (19979/PR) e LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA (26346/PR) e Adv. do Requerido: LAURINDO GOBI (8558/PR)-Advs. ELISIO DE OLIVEIRA SILVA, LAURINDO GOBI, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA e MARCIA BIANCHI COSTA

008. EXECUCAO FISCAL - 0003219-47.2003.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ALEXANDRE CESAR DAVANCO e Outro-"(...) Destarte, por vislumbrar falta de interesse de agir do Exequente, por inutilidade do provimento final que poderá vir a obter, julgo extinto o presente processo executivo, sem julgamento de mérito, ressalvando de outro lado, a higidez do crédito exequendo. Custas processuais pela parte executada, pois, segundo o princípio da causalidade: "Responde pelo custo do processo aquele que haja dado causa a ele, seja atribuindo-se razão sem ter (pretensão auto-atribuída), seja obrigando quem tem razão a vir a juízo para obter provimento satisfatório e permitido" (FREDERICO DO VALLE ABREU, "O custo financeiro do processo", in: Revista dos Tribunais; São Paulo: RT, v. 818 - dez/2003, p. 65). Na hipótese em tela, a execução seria - não fosse o pequeno valor - corretamente ajuizada pelo Fisco. Intime-se o devedor para o pagamento das custas e despesas processuais, em 05 (cinco) dias. Pagando, archive-se. Deixando de pagar, encaminhe-se ao FUNJUS, com cópia da decisão que impôs o ônus, conta de custas, intimação para pagamento e certidão de não pagamento." Adv. do Requerido: MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO (23440/PR)-Adv.MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO-.

009. EXECUCAO FISCAL - 0018999-80.2010.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA-"JULGO extinta a presente Execução Fiscal proposta em face da parte executada acima nominada, o que faço em razão do pagamento noticiado no petitório retro e com fundamento no art. 794, inciso I, cumulado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro. (...) Adv. do Requerido: MARTIM AFONSO PALMA (31011/PR), ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (5026/PR) e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO (11615/PR)-Advs. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MARTIM AFONSO PALMA

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0000182-36.2007.8.16.0190 - F. P. D. E. D. P. X L. D. S. P. e Outro-"Trata-se de Ação de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de CODIMAR COMERCIAL DISTRIBUIDORA MARINGAENSE LTDA, já qualificados nos autos, na qual, a rigor da petição da Fazenda Pública de fls. 83, foi noticiado o pagamento integral do débito. É a síntese do essencial. Decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação, e como requerido pela Fazenda Pública, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento de eventuais custas processuais. Após o trânsito em julgado proceda-se o levantamento de eventual(is) constrição(ões) de bem(ns) existente(s) em nome do(a) executado(a). Cumpram as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias." Adv. do Requerente: MARCOS ANDRE DA CUNHA (23613/PR) e Adv. do Requerido: JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR (43381/PR)-Advs. JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR e MARCOS ANDRE DA CUNHA

011. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0007122-51.2007.8.16.0017 - EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ante a baixa dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá).Adv. do Requerente: MARCIO LUIZ BLAZIUS (31478/PR), MÁRCIO RODRIGO FRIZZO (33150/PR) e CERINO LORENZETTI (39974/PR)-Advs. CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MÁRCIO RODRIGO FRIZZO

012. EXECUCAO FISCAL - 0000811-39.2009.8.16.0190 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ X MARIA HELENA GIMENES-Ao Executado quanto a substituição da CDA, bem como do deferimento da assistência judiciária. Adv. do Requerido: SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES (13585/PR)-Adv.SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-.

013. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000300-41.2009.8.16.0190 - EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Fica a parte Executada intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM TRÊS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. PRIMEIRA GUIA destinada à Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública: 1 Aviso de Publicação = R\$ 3,14.----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> SEGUNDA GUIA destinada ao Distribuidor e Contador: 1 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 11,23 ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. TERCEIRA GUIA para pagamento de custas do Oficial de Justiça, o que deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento de Custas; GRC, a ser obtida no sítio virtual do

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica>), preenchida com os dados: Banco: Caixa Econômica Federal. Agência: 2499. Conta: 1560779-7. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Oficial de Justiça: Moraes. Diligência: 1 Citação, Intimação ou Notificação = R\$ 66,47. Efetuado o pagamento deve ser promovida a juntada dos comprovantes aos autos, devendo ainda A PARTE ENTREGAR EM SECRETARIA AS VIAS IMPRESSAS COM O(S) DEVIDO(S) COMPROVANTE(S), SENDO ESTE ATO IMPRESCINDÍVEL AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. .Adv. do Requerente: MARCIO LUIZ BLAZIUS (31478/PR), CERINO LORENZETTI (39974/PR) e MÁRCIO RODRIGO FRIZZO (33150/PR)-Advs. CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MÁRCIO RODRIGO FRIZZO

014. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0013371-47.2009.8.16.0017 - ANTONIO BONANI FILHO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-"Postergo a análise de sequestro formulado pela parte Requerente em fl. 321-verso, visto que ainda não houve a expedição de RPV, conforme a decisão de fls. 319-321. Assim, à secretaria para que cumpra na íntegra a referida decisão.".Adv. do Requerente: WILMALEY CAMPOS FAZZANO (12213/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e WILMALEY CAMPOS FAZZANO

015. - 0008512-85.2009.8.16.0017 - ANGELA MARIA FERNANDES SILVESTRE e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-"A fl. 180 a parte exequente requereu a expedição de alvará para levantamento da quantia sequestrada às fls. 168/171, não fazendo ressalva sobre a existência de valores remanescentes. Assim presume-se que houve a quitação integral do crédito exequendo. É a síntese do essencial. Decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação, pela presunção de quitação do crédito exequendo por não ter havido ressalva de existência de valores remanescentes a serem pagos para a parte exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da Lei. Independentemente do trânsito em julgado proceda o levantamento de eventual(is) constrição(ões) de bem(ns) existente(s) em nome do(a) executado(a). Cumpram as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Ao contador para que proceda ao cálculo do valor do imposto de renda que deve ser retido por ocasião da expedição dos alvarás. Com a juntada da conta, defiro desde já a expedição de alvarás em favor da parte exequente, conforme petitório de fls. 180, em nome das advogadas Dr. ANA PAULA MARTINS RADAELLI (OAB/PR nº. 44.324) e IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA (OAB 47.809), com validade de 60 (sessenta) dias, dos valores sequestrados e depositados às fls. 168/171, devendo tal quantia ser atualizada monetariamente da data do depósito. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.". Adv. do Requerente: IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA (47809/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA e LUIZ CARLOS MANZATO

016. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0015932-44.2009.8.16.0017 - CLAUDEMIR LOUREIRO PODADEIRO X MUNICIPIO DE MARINGÁ-"Intime-se a Fazenda Pública para, em até 05 (cinco) dias, comprovar se houve pagamento das RPVs expedidas nos autos. Sobrevida resposta negativa ou havendo inércia da Fazenda, presumir-se-á que transcorreu in albis o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento das RPVs. Assim, para fins de quitação, tais valores deverão ser atualizados da seguinte forma, e considerando o que dispõe o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997: correção monetária (pela Taxa Referencial - TR) desde a elaboração dos cálculos e juros de mora (aplicados à caderneta de poupança) a partir do sexagésimo primeiro dia após o recebimento da RPV pelo Município. Aliás, este entendimento foi pacificado pelo STJ por ocasião do julgamento do REsp 1.143.677/RS, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, veja: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO E A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO/REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. JUROS MORATÓRIOS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. A Corte Especial do STJ, no julgamento do REsp 1.143.677/RS, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de não serem devidos juros moratórios, mas tão somente correção monetária, no período compreendido entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, ressalvada a observância dos critérios de atualização porventura fixados na sentença de liquidação, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, sob pena de ofensa à coisa julgada. 2. Descumprido o prazo de 60 dias para pagamento da RPV, contam-se juros de mora a partir desse momento, ou seja, do primeiro dia subsequente ao término do prazo até o efetivo pagamento, visto que o devedor só se encontra em mora quando transcorrido o tempo estabelecido para executar a obrigação. 3. Precedentes: AgRg no REsp 1.254.831/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 17.8.2011; AgRg no REsp 1.252.150/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 1.7.2011; AgRg no REsp 1.249.353/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 9.8.2011; REsp 1.251.069/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 21.6.2011; AgRg no REsp 1.241.300/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 10.6.2011. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg nos EREsp: 1237001 RS 2011/0130753-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/09/2011, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 22/09/2011). Sendo assim, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, a fim de promova o cálculo dos valores devidos pelo Município, nos termos acima delineados, e incluindo-se honorários advocatícios, custas e despesas processuais. De outro norte, tem-se que a medida prevista para os casos de não pagamento de RPV no prazo de 60 dias é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução n. 06/2007

do TJPR: "No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7.º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações". No mesmo sentido, por analogia, é o artigo 17 da Lei Federal n. 10259/01: "Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. [...] § 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão". E no mesmo sentido é a jurisprudência local: "Agravo de instrumento. Ação de repetição de indébito. Procedência. Requisição de pequeno valor. Não-pagamento. Indeferimento do pleito de sequestro de verbas. Decisão reformada. Recurso provido. [...] O mérito recursal cinge-se ao cabimento ou não de sequestro de verbas do Município após a demora no pagamento da requisição de pequeno valor, decorrente da procedência da ação de repetição de indébito ajuizada em face daquele. Pois bem, este Tribunal já uniformizou entendimento quanto ao tema: "Admite-se a aplicação analógica do § 2º do art. 17 da Lei n. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, a fim de permitir que o Juiz da execução sequestre verbas públicas, no intuito de satisfazer débito de pequeno valor não pago no prazo legal pela Fazenda Pública Municipal" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0353203-4/01 - Seção Cível do TJPR, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. em 22.10.2007). Ademais, conforme a Resolução 06/2007, em seus arts. 2º, 7º e 10º, ficou estabelecido que débitos do Município que perfaçam montante de até trinta salários mínimos, reputam-se de pequeno valor; o prazo para pagamento é de sessenta dias e ainda, poderá o Juiz ordenar sequestro de verbas, a pedido do credor, nos próprios autos de execução" (TJPR, A.I. nº 602822-6, decisão monocrática, j. 22 de fevereiro de 2010). "Agravo de instrumento. Execução contra a fazenda pública. Requisição de pequeno valor. Dívida que não foi quitada no prazo legal. Sequestro de verbas decretado. Cabimento. Recurso desprovido. Nas dívidas de pequeno valor das Fazendas Estadual e Municipal é cabível o sequestro de verbas públicas, diante do não-cumprimento da obrigação no prazo legal, pelo próprio juiz que está a presidir o processo de execução, aplicando-se por analogia pari ratione a regra do § 2.º do art. 17 da Lei Federal n.º 10.259/01" (Agravo de Instrumento nº 362.359-0, Rel. Juiz Subst. 2º G. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ 13.07.2007). No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: Agravos de Instrumento: 506.904-7, Rel. Des. Sílvio Dias, publ. 9/9/2008, DJ 7695; 507.072-4, Rel. Desª Dulce Maria Ceconi, publ. 17/7/2008, DJ 7658; 501.982-1, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, publ. 30/6/2008 DJ 7645, demonstrando que a questão é pacífica. Por isso, não tendo sido realizado o pagamento da RPV decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, considerando os valores a serem indicados pelo Contador Judicial. Proceda-se o sequestro pelo sistema BACENJUD, incluindo a minuta de valores e fazendo conclusão separada dos demais processos. Realizado o sequestro, intemem-se as partes para se manifestar no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.". Adv. do Requerente: ADERBAL LAGINESTRA (9733/PR) e NEVIA DE OLIVEIRA LOPES GONCALVES (50084/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. ADERBAL LAGINESTRA, LUIZ CARLOS MANZATO e NEVIA DE OLIVEIRA LOPES GONCALVES

017. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0013166-18.2009.8.16.0017 - CLAUDIO PELEGRINI e Outros X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-"Trata-se de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA proposta por AURORA VIDAL TELLES e OUTROS em face do MUNICIPIO DE MARINGÁ. As fls. 141/143 as partes apresentaram ajuste quanto ao valor do débito, requerendo a expedição de RPV para pagamento do débito existente. É a síntese do essencial. Decido. HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes às fls. 141/143, no valor de R\$ 5.370,40, e determino que o pagamento seja feito mediante o disposto na Resolução n. 06/2007 do Órgão Especial do TJPR, com expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o crédito principal, honorários advocatícios e custas processuais. Saliente-se que deverá constar na respectiva requisição a natureza alimentar dos honorários, nos termos do item 2.13.2 do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. No mais, o Município deverá efetuar o depósito em conta judicial, nos termos da referida resolução. Aguarde-se o depósito, expeça-se alvará para pagamento, voltando os autos conclusos para extinção.". Adv. do Requerente: JACHELINE BATISTA PEREIRA (32446/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO COELHO SILVA (44335/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. JACHELINE BATISTA PEREIRA, LUIZ CARLOS MANZATO e MARCELO COELHO SILVA

018. - 0013233-80.2009.8.16.0017 - IVANILDE PEREIRA DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-"Considerando que o Sr. Contador informou que os cálculos, em especial no que tange às custas, não merecem reparos, manifeste-se o Município de Maringá, em dez dias. Após, voltem-me conclusos.". Adv. do Requerente: LUIZ FABIANO BANNACH (26264/PR) e CARLOS ROBERTO PISSOLATO. (25030/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA (46506/PR)-Advs. CARLOS ROBERTO PISSOLATO., LUIS FABIANO BANNACH, LUIZ CARLOS MANZATO e PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA

019. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0009412-68.2009.8.16.0017 - J H ROSIN e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-"Sobre o pedido retro e documentos diga o Executado no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: CAMILA MARTINS CASTRO DE ALMEIDA GIGLIOLLI (46919/PR) e FRANCIELI LOPES DOS SANTOS

SUNELAITIS (48005/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. CAMILA MARTINS CASTRO DE ALMEIDA GIGLIOLLI, FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS e LUIZ CARLOS MANZATO

020. - 0013620-95.2009.8.16.0017 - ROSELY APARECIDA SHALKOSKI GUSMÃO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-"Intime-se a Fazenda Pública para se manifestar acerca da petição de fls. 603/605, bem quanto aos cálculos de fls. 606/640."-Adv. do Requerente: MARLENE TISSEI (15999/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO COELHO SILVA (44335/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO, MARCELO COELHO SILVA e MARLENE TISSEI

021. EXECUCAO FISCAL - 0002733-18.2009.8.16.0190 - MUNICIPIO DE MARINGÁ X HIDEO TODA-" Trata-se de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ em face de HIDEO TODA, já qualificados, na qual, a rigor da petição da Fazenda Pública de fls. 158, foi noticiado o pagamento integral do débito. É a síntese do essencial. Decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação, e como requerido pela Fazenda Pública, JULGO EXTINTO O PROCESSO, que faço com fundamento no disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado proceda ao levantamento de eventual(is) constrição(ões) de bem(ns) existente(s) em nome do(a) executado(a). Cumpram as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."-Adv. do Requerido: RICARDO JAMAL KHOURI (41251/PR)-Adv. RICARDO JAMAL KHOURI-

022. EXECUCAO FISCAL - 0013460-36.2010.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X VOLFFER MANUFATURA E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA-"Da análise dos presentes autos, constata-se que o executado nomeou bens à penhora de crédito oriundo de precatório (fls. 13/22). A Fazenda Pública manifestou-se discordando do oferecimento dos bens dados em garantia (fls. 88/96). A penhora por meio do oferecimento de precatório judicial não pode mais ser considerada idônea, uma vez que o regimento dos pagamentos de precatórios foi alterado pela Emenda Constitucional n. 62/2009, a qual modificou a redação do artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, de maneira a instituir regime especial de pagamento das dívidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Aliás, por força do Decreto Estadual n. 6.335/2010, expressamente, o Estado do Paraná aderiu ao regime especial de pagamento previsto no mencionado artigo 97, §1º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluindo, nesse regime, todos os precatórios pendentes de pagamento e os que vierem a ser emitidos na sua vigência. Não há se falar, mais, portanto, na possibilidade da compensação de débitos tributários com créditos de precatórios, segundo, inclusive, entendimento pacífico da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná consolidado pela edição da Súmula n. 20. Dessa forma, em face da impossibilidade da compensação, os créditos oriundos de precatórios passaram a ter valor de mercado irrisório, situação que, efetivamente, retira a idoneidade da penhora realizada nos presentes autos. Portanto indefiro o pedido do executado com relação aos bens que foram nomeados à penhora (fls. 99/115). Ato contínuo defiro o pedido da Fazenda Pública (fls. 119) para que o oficial de justiça diligencie no estabelecimento da executada a fim de penhorar os estoques da empresa, necessários para garantir a presente execução. Caso não haja bem algum passível de penhora, deverá o oficial de justiça descrever em certidão os bens que guarnecem o estabelecimento da empresa executada, nos termos do art. 659, § 3º do Código de Processo Civil. No mais caso a executada tenha encerrado suas atividades no local, deverá o oficial de justiça informar o nome da empresa, ramo de atividade, nome fantasia e os representantes. Após a juntada da certidão do oficial de justiça, manifeste-se a Fazenda Pública para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. do Requerido: GUILHERME HENN (0/) e MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA (0/)-Adv. GUILHERME HENN e MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA

023. EXECUCAO FISCAL - 0000061-47.2003.8.16.0190 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X INGAESTACA SONDAGENS E FUNDACOES LTDA e Outro-"Trata-se de Exceção de Pré-Executividade oposta por Aparecido Calijuri e Maria Bernadete Veloso Calijuri em face da Fazenda Pública do Município de Maringá, ambos qualificados nos autos, alegando, em síntese, o cabimento da presente medida, além da ocorrência da prescrição intercorrente com relação ao sócio, tendo em vista o transcurso de mais de 5 (cinco) anos do período entre a constituição do débito e a citação do sócio fruto do redirecionamento. O Município apresentou impugnação às fls. 109/123, alegando, a existência da coisa julgada sobre a matéria posto o enfrentamento com decisão transitada em julgado dos Embargos à Execução n. 632/2004 (fls. 23/25). Atentando-se à possível intenção meramente protelatória da medida tomada pelos Executados, o Exequente aponta a presença de má-fé passível de multa do art. 17, CPC. Ademais, esclarece a existência de regular citação e afasta a prescrição de mérito. É o relatório. Decido. Pretende o Executado, através da presente medida, o reconhecimento da prescrição dos débitos descritos na certidão de dívida ativa. Necessário salientar, primeiramente, que a exceção de pré-executividade, criação doutrinária e jurisprudencial que é, constitui-se em medida hábil para obstar o prosseguimento da ação executiva quando esta se funda em título eivado de algum vício ou nulidade flagrante, as quais podem ser alegadas de ofício, sem necessidade de dilação probatória. Primeiramente, com relação a alegação do Município quanto ao revolvimento de matéria já apreciada em sede de Embargos

a Execução, não se verifica o alegado bis in idem conquanto anteriormente se tratava de prescrição para a propositura da ação, e ora, de prescrição intercorrente. Deste modo, não observo de igual sorte, a litigância de má-fé por parte dos Executados. Ora, passo a análise da hipótese de prescrição intercorrente diante do redirecionamento do feito sobre os sócios da empresa Executada. É de ciência inequívoca que o prazo prescricional que rege as ações de cobrança de crédito tributário é de 05 (cinco) anos, podendo ocorrer no curso processual quando há paralisação do feito sem o efeito suspensivo. Sobre a matéria, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna clarividente os requisitos necessários para que seja reconhecida a prescrição intercorrente, quais sejam, o requerimento de redirecionamento após o lapso de cinco anos da citação da devedora original, somado à inércia da Exequente. AGRAVO INTERNO. EXECUCAO FISCAL. PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO FORMULADO DEPOIS DE DECORRIDOS CINCO ANOS, CONTADOS DA CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SÓCIOS QUE AO INGRESSAM NA SOCIEDADE RESPONDEM PELOS DÉBITOS DA EMPRESA, MESMO QUE O PASSIVO TRIBUTÁRIO TENHA SIDO CONSTITUÍDO ANTES DO INGRESSO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 121, PAR. ÚNICO, INC. II, DO CTN. RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos casos em que se pretende a decretação da prescrição intercorrente com base em pedido de redirecionamento feito contra os sócios, tal modo de extinção da execução fiscal somente é possível quando a Fazenda Pública mantém sua inércia ao promover atos que lhe competem por período superior a cinco anos. 2. Não conjugados estes dois fatores - pedido de redirecionamento fora do prazo de cinco anos e inércia processual, o pedido de prescrição não pode ser atendido. f. 2.3. Em termos de responsabilidade tributária, prevista no art. 121, par. único, inc. II, do CTN, os sócios que ingressaram na sociedade depois de constituída a dívida, respondem supletivamente pela obrigação, visto que "Todos os "responsáveis" - na sujeição passiva indireta - ficam obrigados a um dever de pagar o tributo que, originariamente, por força de lei, era do sujeito passivo direto. A este tipo de sujeição passiva indireta a doutrina denomina sujeição passiva por transferência (por isso que se dá uma transferência de responsabilidade). (Coelho, Sacha Calmon Navarro, Manual de Direito Tributário, 2ª ed., Forense, p. 388) (TJPR - 1ª C. Cível - A 916226-9/02 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Fernando César Zeni - Unânime - J. 26.03.2013) (nossos grifos). In casu, a citação da empresa, devedora originária, ocorreu em 26/08/2003, e o redirecionamento sobre os sócios e conseqüente citação é de março de 2012, ou seja, passados mais de oito anos. No entanto, deve-se considerar que para a concessão do redirecionamento ou desconstituição da personalidade jurídica empresarial, são essenciais os elementos do art. 135, III, do CTN. Esses somente puderam ser verificados em 2011 (fls.82), ponderando-se a existência de regular citação da empresa, existência de bem penhorado confrontado com diversas medidas infrutíferas para que este fosse alienado, tendo a Executada sido cientificada de todos os atos e abstendo-se de manifestação no sentido de regularizar seus débitos. Ressalte-se ainda que, mesmo que o redirecionamento tenha se operado fora do prazo, não se configura o segundo requisito ao reconhecimento prescricional, postas as petições da Exequente que datam dos anos de 2004, 2005, 2007, 2008 e seguintes. Não houve a inércia fazendária na promoção de diligências no sentido de satisfação de seu crédito. Coaduna a orientação do Superior Tribunal de Justiça: (...) 4. O STJ, no julgamento do RESP 1.222.444/RS, julgado no rito do art. 543-C do CPC, pacificou a orientação de que "A configuração da prescrição intercorrente não se faz apenas com a aferição do decurso do lapso quinquenal após a data da citação. Antes, também deve ficar caracterizada a inércia da Fazenda exequente". 5. Recurso Especial não provido. (REsp 1355982/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 18/12/2012) (nossos grifos) Logo, inevitável se concluir pela inexistência de prescrição intercorrente nos autos. Assim sendo, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, autorizando o prosseguimento da Execução Fiscal na forma legal."-Adv. do Requerente: REINALDO RODRIGUES DE GODOY (17543/PR) e GIOVANI BRANCAGLIAO DE JESUS (46293/PR) e Adv. do Requerido: SILVAM SILVESTRE VIEIRA (46915/PR), JOAO RICARDO DA SILVA LIMA (31648/PR) e ALLISON DE OLIVEIRA (59617/PR)-Adv. ALLISON DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA e SILVAM SILVESTRE VIEIRA

024. EXECUCAO FISCAL - 0002106-92.2002.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X PETY NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS LTDA e Outro-"Intime-se o terceiro para justificar o motivo de pedido de vista, sob pena de indeferimento."-Adv. Outras Partes: SONIA REGINA VIEIRA KHOURY (15539/PR) e CAMILA TEIXEIRA MORENO (65031/PR)-Adv. CAMILA TEIXEIRA MORENO e SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

025. EMBARGOS A EXECUCAO - 0016794-44.2011.8.16.0017 - BRASIL TELECOM S/A X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-"I. INTIMEM-SE as partes para que no prazo comum de 05 (cinco) dias esclareçam se pretendem produzir provas além das constantes nos autos, fundamentando a necessidade de cada uma delas em caso afirmativo (artigo 130, CPC), ou se poderá ser feito o julgamento antecipado da lide, já que a matéria discutida aparenta ser precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. II. Caso as partes se manifestem contrárias à produção de provas ou permaneçam inertes, abra-se vista ao Ministério Público. Após, remetam os autos ao Contador para atualização de custas e posteriormente anotem-os para sentença. III. Após, voltem-me conclusos."-Adv. do Requerente: SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR)-Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-

026. EXECUCAO FISCAL - 0000521-34.2003.8.16.0190 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LUIZ TOSHIO GOTO e Outros-" Vistos e etc. Recebo os embargos de declaração de fls. 67/68, pois tempestivos. Sustenta a embargante que a sentença proferida às fls. 62 é omissa, pois não arbitrou honorários advocatícios em favor do curador especial, nomeado às fls. 52-v. É a síntese do essencial. Decido. Os presentes embargos de declaração merecem provimento já que a sentença de fls. 62 é realmente omissa quanto ao arbitramento de honorários advocatícios em favor do curador especial, nomeado nestes autos. Portanto ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 67/68 para constar como parte integrante na fundamentação da referida sentença: "Diante do contido no artigo 22, da lei 8.906/94, entendo que o(a) curador(a) nomeado(a) faz jus ao recebimento de verba honorária pelo exercício do encargo que lhe foi confiado(a). Neste sentido a doutrina colaciona: "Ora, naqueles casos em que por força da incompatibilidade de atribuições a serem exercidas pelo curador judicial existente, e à falta de outro na comarca, a função do curador especial tiver de ser exercida pelo profissional, investido de um múnus público por designação do Juízo, não pode haver dúvida quanto à legitimação da condenação do vencido em honorários advocatícios a benefício do curador especial. Este exerce a função específica de patrocínio de interesses particulares, cujo resguardo a lei busca preservar por essa forma; trata-se de uma atividade advocatícia genuína, cuja retribuição pecuniária não pode ser excluída a pretexto do caráter de múnus público que se lhe possa atribuir". (CAHALI, Yussef Said. Honorários Advocatícios. 3ª ed. São Paulo: RT, 1997, p. 291). No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: 'PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DO CURADOR À LIDE. ANTECIPAÇÃO. Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação. Recurso Especial conhecido, mas desprovido.' (Resp 14264/SP, 3ª T., rel. Ministro Ari Pargendler, j. 19.04.2001). Porém, como exceção à regra, não há que se falar em adiamento dos honorários advocatícios pela Fazenda Pública, pois aqui se aplica o contido nos artigos 27, do CPC e 39, da Lei nº. 6.830/80. Dessa forma, arbitro os honorários advocatícios do(a) curador(a) nomeado(a) em R\$ 200,00 (duzentos reais). A importância acima será satisfeita quando do pagamento das custas, pelo que deve ser incluída na conta geral, já que a parte credora não está obrigada a antecipar a verba honorária". Permanecem inalteradas as demais disposições da sentença de fls. 62." Adv. do Requerido: RICARDO CARDILIO GOMES (43972/PR)-Adv.RICARDO CARDILIO GOMES-.

027. EMBARGOS A EXECUCAO - 0017152-09.2011.8.16.0017 - BRASIL TELECOM S/A X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Fica a parte Embargante intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública: 02 aviso(s) de publicação = R\$ 6,34. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. ----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR)-Adv.SANDRA REGINA RODRIGUES-.

028. - 0000288-27.2009.8.16.0190 - ANTONIO JULIO PEREIRA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, o que deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento de Custas - GRC, tendo em vista que foi juntado aos autos somente a guia sem comprovante de recolhimento.. Adv. do Requerente: LUIS FABIANO BANNACH (26264/PR)-Adv.LUIS FABIANO BANNACH-.

029. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0010992-02.2010.8.16.0017 - PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Defiro o pedido da Fazenda Pública de desapensamento (fl. 89) dos embargos aos autos de execução. Através das fls. 61 foi determinado às partes que especificassem as provas que pretendiam produzir. O embargante manifestou-se requerendo a realização de perícia contábil, bem como prova documental. Já a parte embargada requereu o julgamento antecipado da lide. Nos termos do art. 130 do CPC, o julgador é destinatário da prova, tendo poderes para indeferir as medidas inúteis e protelatórias e julgar antecipadamente a lide. Assim indefiro a perícia contábil requerida pela embargante, pois é desnecessária à elucidação dos fatos narrados na inicial. Do mesmo modo indefiro a prova documental, tendo em vista que é na fase postulatória que a embargante deve produzir, salvo o disposto nos arts. 326 e 327, o que, no entanto, não é o caso em tela. Portanto, por entender que as questões de fato já estão suficientemente delineadas pela prova documental produzida nos autos, anuncio que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de matéria que não demanda produção de provas em audiência. Após a intimação das partes, se não houver manifestação ou notícia de interposição do recurso cabível no prazo legal, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas remanescentes. Com a juntada da informação de custas, volte-me o feito concluso para sentença." Adv. do Requerente: JOSE FRANCISCO PEREIRA (15728/PR)-Adv.JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

030. EXECUCAO FISCAL - 0006224-72.2006.8.16.0017 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PR X ESTEFANIA ROBIN PARIZOTTO- Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05

(cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA (34294/PR) e LUCIANO MARCHESINI (16524/PR)- Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e LUCIANO MARCHESINI

031. EXECUCAO FISCAL - 0015058-88.2011.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-"Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ em face de COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA. Ora, conforme petição de fl. 22, tem-se que o executado pagou integralmente o débito fiscal, os honorários advocatícios da parte exequente, bem como as custas e despesas processuais. Sendo assim, JULGO EXTINTA esta execução, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 13, atentando-se à portaria n. 02/2013 desta Secretaria. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento de eventuais contrições judiciais e arquivem-se." Adv. do Requerido: BERENICE MULLER DA SILVA (18021/PR), MARI KAKAWA (26003/PR), ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (35676/PR), HULIANOR DE LAI (38861/PR), WALTER GUANDALINI JUNIOR (37943/PR), MARCO ANTONIO DE LUNA (34590/PR), LUIZ CARLOS PROENÇA (27096/PR) e HAMILTON JOSE OLIVEIRA (17587/PR)-Adv. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, BERENICE MULLER DA SILVA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, HULIANOR DE LAI, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARI KAKAWA e WALTER GUANDALINI JUNIOR

032. EXECUCAO FISCAL - 0012904-68.2009.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X MATEUS PINTO FERNANDES e Outro-"(...) Ora, havendo comprovação de pagamento do débito tributário (fl. 67/70) JULGO EXTINTO esta execução, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC. (...) Adv. Outras Partes: ANA CAROLINA MOREIRA PINO (50894/PR), FERNANDA DE TOLEDO PARRA AGOSTINHO (53959/PR) e ALINE BRAGA DRUMMOND (34215/PR)-Adv. ALINE BRAGA DRUMMOND, ANA CAROLINA MOREIRA PINO e FERNANDA DE TOLEDO PARRA AGOSTINHO

033. EXECUCAO FISCAL - 0006512-83.2007.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA-"Tendo em vista requerimento expresso da parte Exequente na petição retro, defiro o pedido de requisição de informações à Receita Federal. (...) Adv. do Requerido: RICARDO ANTONIO RAMPAZZO (28810/PR)-Adv.RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-.

034. EXECUCAO FISCAL - 0008079-52.2007.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X SONIA MARIA MARTINI-Quando ao bloqueio realizado, à parte Executada para impugnação. Adv. do Requerido: ROBSON GONÇALVES DA SILVA (29157/PR)-Adv.ROBSON GONÇALVES DA SILVA-.

035. EXECUCAO FISCAL - 0002992-57.2003.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGÁ X JOZIAS NICOLAU MARTINS-"Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao egrégio tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas e homenagens de estilo." Adv. do Requerido: HERICK MARDEGAN (28215/PR) e MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN (15520/PR)-Adv. HERICK MARDEGAN e MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

036. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000218-44.2008.8.16.0190 - PEDRO LEME e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Fica a parte autora intimada da Certidão de fls. 378: "Certifico e dou fé que compulsando os autos para a expedição do alvará, nos termos da sentença de fls. 373 e da Portaria nº 02/2013 desta Secretaria, verifiquei que não foram juntadas procurações com poderes específicos para levantamento de alvará em nome do advogado (receber e dar quitação) referente aos autores Claudio Silva (fls. 35), Jose Hipolito (fls. 55), Jose Luiz da Silva (fls. 59), Juvenal Alvinio Pereira (fls. 72) e Pedro Sebastião Arrais (fls. 96). Certifico ainda que houve o recolhimento de R\$ 10,46 (fls. 377) para a expedição somente de um alvará, faltando a comprovação do valor de R\$ 52,30 para a expedição dos demais. A parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento do valor de R\$ 52,30 para serem expedidos os alvarás, posteriormente será intimado para retirar os alvarás na Caixa Econômica Federal, nos termos da Portaria nº 02/2013 desta Secretaria. OBSERVAÇÃO: o pagamento de custas e despesas processuais deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (demonstrativo) somente é disponibilizada a Serventia, via Banco, 24 horas após o recolhimento." Adv. do Requerente: GISLAINE APARECIDA BERTONI (30796/PR)- Adv.GISLAINE APARECIDA BERTONI-.

Maringá, 30 de Outubro de 2014

PONTA GROSSA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 88/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	015	13238/2010
	007	9816/2010
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	022	29792/2010
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	020	364/2004
ANTONIO RENE CASTANHEIRA	016	22/1994
CAROLINE IVANKY MARTINS	020	364/2004
CERINO LORENZETTI	016	22/1994
CLAUDIO MARCELO R. IAREMA	013	395/2008
CLEBER BORNANCIN COSTA	021	10360/2011
CLOVIS AIRTON DE QUADROS	008	22793/2010
DANILO LEAL NOGUEIRA	012	666/2007
DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES	015	13238/2010
	008	22793/2010
	007	9816/2010
DIRCEIA MOREIRA	005	708/2002
ELIZABETE N.POLLI	021	10360/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	013	395/2008
FELIPE AZEVEDO BARROS	019	75/1999
	014	28739/2011
	004	201/1996
	002	183/2008
FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS	016	22/1994
	006	379/2009
FRANCINE HOELZ BALBI ROMÃO DE OLIVEIRA	018	85/2004
	011	650/1997
	010	650/1997
GERSON LUIZ DECHANDT	019	75/1999
	011	650/1997
	010	650/1997
	004	201/1996
HELOISA FONTES BITTENCOURT	008	22793/2010
HENRIQUE SANTOS RAUPP	022	29792/2010
IGLENE GUIMARÃES KALINOSKI	001	1541/2009
JEFFERSON LUIZ DE LIMA	022	29792/2010
JEFFERSON KAMINSKI	016	22/1994
JONAS SOISTAK	008	22793/2010
	007	9816/2010
JORGE LUIZ MARTINS	011	650/1997
	010	650/1997
JOSE CONCEICAO BUENO	005	708/2002
LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER	009	185/1997
LETICIA CUNHA PEREIRA	013	395/2008
LILIAN BRUNETTA	011	650/1997
	010	650/1997
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI	013	395/2008
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	016	22/1994
LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT	008	22793/2010
	006	379/2009
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	016	22/1994
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	011	650/1997
	010	650/1997
MARCIO RICARDO MARTINS	012	666/2007
MARCIUS NADAL MATOS	023	133/2007
MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS	009	185/1997
MAURICEA DE LOURDES P.DE LIMA PARUBOCZ	013	395/2008
MAURICIO DA SILVA MARTINS	022	29792/2010
MONICA P.DE SOUZA LOBO	017	90/2007
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	002	183/2008
RAFAEL JUSTUS BUHRER	020	364/2004
RAFAEL URIZZI CERVI	020	364/2004
RITA DE CASSIA BRITO BRAGA	017	90/2007
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	003	452/2008
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	005	708/2002
SERGIO SCHULZE	017	90/2007
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	022	29792/2010

001. - 0018336-62.2009.8.16.0019 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA X EBCW AGROPECUARIA S/ A-Fica a parte exequente EBCW AGROPECUARIA S/A

intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 10,47 para expedição de Alvará Judicial. Comprovado o pagamento, fica ainda intimada a comparecer nesta secretaria, nos dez dias subsequentes, para retirada do alvará. Adv. do Requerido: IGLENE GUIMARÃES KALINOSKI (41639/PR)-Adv.IGLENE GUIMARÃES KALINOSKI-.

002. PENSÃO POR MORTE - 0013906-04.2008.8.16.0019 - INACIO VOLACO NETTO X ESTADO DO PARANA e Outro-Fica a parte executada (INACIO VOLACO NETTO) intimada para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10 % prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Deverá ainda esclarecer se o depósito efetuado é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado pelo credor..Adv. do Requerente: PEDRO MARCIO GRABICOSKI (26370/PR) e Adv. do Requerido: FELIPE AZEVEDO BARROS (0/-)Adv. FELIPE AZEVEDO BARROS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI

003. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS - 0012896-22.2008.8.16.0019 - ESTADO DO PARANA X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-Manifeste-se a executada (Farmacia e Drogeria Nissei Ltda), no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de suspensão formulado pelo exequente às fls. 207/208. Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (0/PR)-Adv.RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

004. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA - 0001755-26.1996.8.16.0019 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DACILDE BERTOLI DIAS DOS REIS e Outros-Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se da baixa dos autos de agravo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná..Adv. do Requerente: FELIPE AZEVEDO BARROS (61966/PR) e GERSON LUIZ DECHANDT (0/PR)-Adv. FELIPE AZEVEDO BARROS e GERSON LUIZ DECHANDT

005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003703-90.2002.8.16.0019 - ESPOLIO DE ROSA JOANNA BRUEL ANTONIO e Outro X MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez (10) dias, acerca da petição juntada pelo Município de Ponta Grossa à fl. 333. Adv. do Requerente: DIRCEIA MOREIRA (15344/PR), RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ (0/PR) e JOSE CONCEICAO BUENO (7421/PR)-Adv. DIRCEIA MOREIRA, JOSE CONCEICAO BUENO e RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ

006. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0012952-21.2009.8.16.0019 - MARLUCE ADRIANE SANTOS FORTES X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná..Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT (6845/PR) e Adv. do Requerido: FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS (48177/PR)-Adv. FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS e LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT

007. - 0009816-79.2010.8.16.0019 - SEBASTIÃO ALCIONEI PONTES X MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da conta geral apresentada (fl. 128/128-v)..Adv. do Requerente: AILTON NUNES DA SILVA (27423/PR) e Adv. do Requerido: JONAS SOISTAK (42591/PR) e DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES (20240/PR)-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e JONAS SOISTAK

008. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0022793-06.2010.8.16.0019 - BALSANO LTDA S/C CORRETORA DE SEGUROS X MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-I - A sentença consta às fls. 67 a 70, a qual já transitou em julgado (fl. 186). Assim, impossível a análise do pedido de desistência (fls. 188/189) e de andamento processual neste autos (fls.195/196), devendo as partes promover o prosseguimento do feito nos autos de execução. II - Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses eventual pedido de cumprimento de sentença dos honorários sucumbenciais, contado da intimação de fl. 194. Decorrido o prazo sem requerimento, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias (artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil). III - Cumpra-se o item 4.3 da Portaria 01/2014..Adv. do Requerente: HELOISA FONTES BITTENCOURT (48602/PR) e LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT (6845/PR) e Adv. do Requerido: DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES (20240/PR), CLOVIS AIRTON DE QUADROS (0/PR) e JONAS SOISTAK (42591/PR)-Adv. CLOVIS AIRTON DE QUADROS, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES, HELOISA FONTES BITTENCOURT, JONAS SOISTAK e LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT

009. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 0003515-73.1997.8.16.0019 - CLEMENTINO PSYBILOSKI X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-Manifeste-se a parte Autora, no prazo de dez (10) dias, acerca da petição juntada às fls. 502/503..Adv. do Requerente: LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER (0/PR) e MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS (37594/PR)-Adv. LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER e MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS

010. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 0003428-20.1997.8.16.0019 - ESTADO DO PARANA X ESPOLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e

Outros-I - Indefiro o pedido de fl. 893 porquanto estes autos se encontram suspensos aguardando decisão do Agravo de Instrumento interposto, o que impede a prática de qualquer ato processual conforme artigo 266 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: FRANCINE HOELZ BALBI ROMÃO DE OLIVEIRA (61990/PR) e GERSON LUIZ DECHANDT (0/PR) e Adv. do Requerido: JORGE LUIZ MARTINS (14939/PR), MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO (0/PR) e LILIAN BRUNETTA (40844/PR)-Advs. FRANCINE HOELZ BALBI ROMÃO DE OLIVEIRA, GERSON LUIZ DECHANDT, JORGE LUIZ MARTINS, LILIAN BRUNETTA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

011. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 0003428-20.1997.8.16.0019 - ESTADO DO PARANA X MIGUEL DE PAULA XAVIER e Outros-I - Tendo em vista a certidão de fl. 886, esclareço que o Agravo de Instrumento de nº 1153001-7 foi interposto contra decisão proferida nos Embargos à Execução de nº 12458-64.2006 (informações prestadas conforme fl. 284 dos autos de embargos), constando somente na data de 08.09.2014 a informação da Secretaria de que estes se encontram suspensos por força da decisão do E. Tribunal de Justiça. II - Assim, comunique-se ao juízo deprecado acerca da decisão proferida em referido agravo. III - Após, aguarde-se a decisão final do Agravo de Instrumento de nº 1153001-7..Adv. do Requerente: FRANCINE HOELZ BALBI ROMÃO DE OLIVEIRA (61990/PR) e GERSON LUIZ DECHANDT (0/PR) e Adv. do Requerido: JORGE LUIZ MARTINS (14939/PR), MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO (0/PR) e LILIAN BRUNETTA (40844/PR)-Advs. FRANCINE HOELZ BALBI ROMÃO DE OLIVEIRA, GERSON LUIZ DECHANDT, JORGE LUIZ MARTINS, LILIAN BRUNETTA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

012. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - 0014418-21.2007.8.16.0019 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA X ESPOLIO DE JOSE LUIZ BARBISAN-[-].Assim, a sentença desapropriatória por si só constitui título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis sendo desnecessária a expedição de qualquer mandado, conforme preceitua o artigo 29 do Decreto-Lei nº 3365/41. II - Encaminhe-se ao 2º Registro de Imóveis desta comarca, cópia da sentença proferida nestes autos para que proceda à referida transcrição no registro..Adv. do Requerente: MARCIO RICARDO MARTINS (21892/PR) e Adv. do Requerido: DANILO LEAL NOGUEIRA (12113/PR)-Advs. DANILO LEAL NOGUEIRA e MARCIO RICARDO MARTINS

013. EXECUCAO FISCAL - 0012677-09.2008.8.16.0019 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA X BV LEASING ARRENDAM. MERCANTIL S/A-Depois de pagas eventuais custas processuais remanescentes, sem prejuízo de posterior pedido de desarquivamento, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações necessárias, diante da ausência de interesse na execução do julgado..Adv. do Requerente: LETICIA CUNHA PEREIRA (25778/PR), CLAUDIO MARCELO R. IAREMA (46220/PR), MAURICEA DE LOURDES P.DE LIMA PARUBOCZ (16533/PR) e LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI (25852/PR) e Adv. do Requerido: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (0/PR)-Advs. CLAUDIO MARCELO R. IAREMA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, LETICIA CUNHA PEREIRA, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI e MAURICEA DE LOURDES P.DE LIMA PARUBOCZ

014. EXECUCAO PROVISORIA - 0028739-22.2011.8.16.0019 - CLARICE SANTOS MAYER X ESTADO DO PARANÁ-Manifeste-se a executada (Estado do Paraná), no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de suspensão formulado pelo exequente às fls. 526/527. .Adv. do Requerido: FELIPE AZEVEDO BARROS (61966/PR)-Adv.FELIPE AZEVEDO BARROS.-

015. - 0013238-62.2010.8.16.0019 - JOSE SIDINEY DALZOTO X MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da conta geral apresentada (fl. 107/107-v)..Adv. do Requerente: AILTON NUNES DA SILVA (27423/PR) e Adv. do Requerido: DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES (20240/PR)-Advs. AILTON NUNES DA SILVA e DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

016. - 0000077-44.1994.8.16.0019 - MOACIR TOMAZ DE AQUINO e Outro X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ESTADO PARANA-I Tendo em vista as informações de fls. 797 a 799 defiro a expedição de certidão, para que conste a existência ou não de cessões de crédito, valores e demais incidentes que tenham ocorrido nestes autos e que não foram informados ao Tribunal de Justiça. II- Intimem-se. Diligências necessárias. III- Nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) e após manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: CERINO LORENZETTI (39974/PR), JEFFERSON KAMINSKI (37362/AC), ANTONIO RENE CASTANHEIRA (0/PR), LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER (15409/PR) e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA (19846/PR) e Adv. do Requerido: FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS (48177/PR)-Advs. ANTONIO RENE CASTANHEIRA, CERINO LORENZETTI, FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS, JEFFERSON KAMINSKI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

017. EXECUCAO FISCAL - 0011934-33.2007.8.16.0019 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - PR X DIAIR DE FATIMA SILVA-I - Requisitei o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, limitados ao

valor do débito informado pelo credor, acrescidos de honorários advocatícios, custas e despesas processuais. II- Diante do resultado positivo da diligência, a qual culminou na penhora integral do débito executado (extrato em anexo), promovi a transferência do valor penhorado para conta vinculado a este Juízo. III- Considerando que o recibo de protocolamento de valores substitui o termo de penhora (item 17.2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça: "recebida a resposta positiva, com bloqueio realizado (integral ou parcial), o juiz imprimirá também o respectivo extrato, o qual substituirá o termo de penhora", intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, da Lei nº 6.830/80). IV- Certificado o decurso do prazo sem oferecimento de embargos, manifeste-se o exequente..Adv. do Requerente: MONICA P.DE SOUZA LOBO (35455/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO SCHULZE (0/PR) e RITA DE CASSIA BRITO BRAGA (33730/PR)-Advs. MONICA P.DE SOUZA LOBO, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA e SERGIO SCHULZE

018. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006456-49.2004.8.16.0019 - ESTADO DO PARANA X A LINHARES & CIA LTDA e Outro-Considerando que a busca de valores junto ao sistema Bacenjud foi negativa, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: FRANCINE HOELZ BALBI ROMÃO DE OLIVEIRA (61990/PR)-Adv.FRANCINE HOELZ BALBI ROMÃO DE OLIVEIRA.-

019. EXECUCAO FISCAL - 0003950-76.1999.8.16.0019 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COMERCIAL DE CALCADOS MAIOR LTDA e Outros-I- Requisitei o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, limitados ao valor do débito informado pelo credor, acrescidos de honorários advocatícios, custas e despesas processuais. II- Diante da penhora de valor irrisório (menos de 10% do valor do débito), conforme extrato em anexo, procedi ao desbloqueio. III- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: FELIPE AZEVEDO BARROS (61966/PR) e GERSON LUIZ DECHANDT (0/PR)-Advs. FELIPE AZEVEDO BARROS e GERSON LUIZ DECHANDT

020. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0006420-07.2004.8.16.0019 - CIRO ANTONIO TAQUES X DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA-Indefiro o pedido retro, porquanto é diligência que pode ser averiguada pela própria parte junto ao site www.tjpr.jus.br na seção de precatórios..Adv. do Requerente: CAROLINE IVANKY MARTINS (35606/PR), RAFAEL URIZZI CERVI (0/PR), ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER (25633/PR) e RAFAEL JUSTUS BUHRER (0/PR)-Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, CAROLINE IVANKY MARTINS, RAFAEL JUSTUS BUHRER e RAFAEL URIZZI CERVI

021. - 0010360-33.2011.8.16.0019 - DORIVAL BORNANCIN COSTA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-1. Ante a certidão de fls. 334, intimem-se as partes da decisão de fls. 329 (...Cumpra esclarecer que por meio da decisão saneadora de fls. 225/226, foi deferida apenas a produção de prova oral consistente na colheita do depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, transcorrido o prazo sem apresentação de recursos. Assim, incabível a oitiva do representante legal da ré conforme requerido pela parte autora às fls. 322 a 326. V - O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a audiência, devendo as partes esclarecer se as testemunhas deverão ser intimadas ou se comparecerão independentes de intimação. A ausência de esclarecimento será entendida como desnecessidade de intimação. VI - Intime-se o autor com as advertências do artigo 343, § 1º, do Código de Processo Civil.), salientando a redesignação da audiência para o dia 12 de fevereiro de 2015 às 14:00 horas. 2. Intime-se as partes quanto à manifestação do perito às fls. 330/333..Adv. do Requerente: CLEBER BORNANCIN COSTA (51638/PR) e Adv. do Requerido: ELIZABETE N.POLLI (12845/PR)-Advs. CLEBER BORNANCIN COSTA e ELIZABETE N.POLLI

022. AÇÃO MONITÓRIA - 0029792-72.2010.8.16.0019 - COPEL DISTRIBUICAO S/A X ASFALTOS CONTINENTAL LTDA - SP-I- Indefiro o pedido de item "1" da petição de fl. 127, porquanto é diligência que pode ser providenciada pela própria parte. II- Quanto ao pedido de item "2", à Secretaria para efetuar a consulta de endereços..Adv. do Requerente: SILVIO RUBENS MEIRA PRADO (19071/PR), ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (35676/), MAURICIO DA SILVA MARTINS (47737/PR) e JEFERSON LUIZ DE LIMA (21967/PR) e Adv. do Requerido: Henrique Santos Raupp (66111/AC)-Advs. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, HENRIQUE SANTOS RAUPP, JEFERSON LUIZ DE LIMA, MAURICIO DA SILVA MARTINS e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO

023. REPETICAO DE INDEBITO - 0014588-90.2007.8.16.0019 - EDITE FERNANDES PINTO e Outro X PARANA PREVIDENCIA e Outro-Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: MARCIUS NADAL MATOS (22865/PR)-Adv.MARCIUS NADAL MATOS.-

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Edital de Citação

EDITAL DE CHAMAMENTO E CITAÇÃO

O Senhor Desembargador **Eugênio Achille Grandinetti**, Corregedor-Geral da Justiça, em conformidade com os artigos 186 e seguintes do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Lei nº 16.024/2008), no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER ao Senhor **Gilson Hugo Rodrigo Silva**, Analista Judiciário da Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, que, contra ele foi instaurado Processo Administrativo pela Portaria nº 51/2014-CGJ, por haver indícios de abandono de cargo, devendo, portanto, justificar sua ausência ao serviço, no prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação deste edital.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (22/10/2014).

Eu, _____ (**Cristina Cachuba**), Seção Processual e Disciplinar de Magistrados, o subscrevi.

Eu, _____ (**Bel. Isabela Bittencourt Munhoz da Rocha**), Chefe da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - CGJ, o conferi.

Des. Eugênio Achille Grandinetti,
Corregedor-Geral da Justiça.

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITALPrazo de **20 (vinte) dias****CITAÇÃO** de **SILVIO DE ALMEIDA GOMES**, filho de Silvana dos Santos Silva Gomes e Luciano de Almeida Gomes

O DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste perceber, especialmente o requerido, **SILVIO DE ALMEIDA GOMES**, brasileiro, nascido em 20/04/1993, filho de Silvana dos Santos Silva Gomes e Luciano de Almeida Gomes, portador do CPF sob nº 976.816.906-55, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos sob nº **0003404-08.2013.8.16.0188 - PROJUDI**, de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, em que é Requerente L.F.O., representado por PRISCILA DE CASSIA ROCIO OTTO e requeridos CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GOMES, JONATHAN DE ALMEIDA GOMES, SILVIO DE ALMEIDA GOMES e R. de A. G., representado por SILVANA DOS SANTOS SILVA GOMES, tendo o autor alegado em síntese o seguinte:- O requerente é filho de Luciano de Almeida Gomes, morto em 03/09/2011, quando Priscila estava com aproximadamente 03 meses de gestação. O falecimento impossibilitou o registro de filiação completo na certidão de nascimento do autor. Luciano deixou como sucessores C.E.de A.G. e outros três filhos de relacionamento anterior com Silvana dos Santos Silva Gomes (Silvio de Almeida Gomes, R.de A.G. e Jonathan de Almeida Gomes). O autor requereu a citação dos réus; a intimação do Ministério Público; a procedência da ação declaratória de vínculo de parentesco e a alteração do nome para L.F.O.G.; a produção de provas; a isenção das custas e a condenação dos requeridos às custas e honorários processuais. Deu-se à causa o valor de R\$ 1.000,00.

DESPACHO:- Autos nº 0003404-08.2013.8.16.0188 - PROJUDI. "CITE-SE o Requerido SILVIO - por edital com prazo de vinte dias - para contestar em quinze dias, ciente das cominações da revelia (CPC, art. 319). Curitiba, 29 de outubro de 2014". Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito".

E como não foi possível a citação do requerido por meio de Oficial de Justiça expedisse a presente citação para que o réu acima nominado e qualificado, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do presente edital, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados pelo autor, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Curitiba, 30 de outubro de 2014. Eu _____ Elisângela Ribas Godoy, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

SIMONE CARLA ZARDO

Supervisora de Secretária

Assinatura Autorizada - Portaria nº 01/2011

EDITALPrazo de **30 (trinta) dias****CITAÇÃO** de **MARIO EDGARDO MARTINEZ**, filho de JOSÉ MARTINEZ e ANA NOEMI BIDART

O DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste perceber, especialmente o requerido **MARIO EDGARDO MARTINEZ**, argentino, natural de Buenos Aires, nascido em 11/01/1963, filho de JOSÉ MARTINEZ e ANA NOEMI BIDART, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos sob nº 0002994-47.2013.8.16.0188 - PROJUDI, de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, em que é Requerente JOSEANE DE CARVALHO ALPENDRE e requerido MARIO EDGARDO MARTINEZ, tendo a autora alegado em síntese o seguinte:- Em

sentença que transitou em julgado em 25/02/1988, nos autos 209/88, foi declarada a Separação Judicial Consensual entre as partes. A requerente renunciou aos alimentos e voltou a assinar o nome de solteira. Não houve partilha de bens e o casamento foi celebrado sob o regime de Separação Total de Bens. Da união nasceu um filho. Requereu a citação do requerido por edital e a conversão da separação judicial em divórcio. Deu-se à causa o valor de R\$ 1.500,00.

DESPACHO:- Autos nº 0002994-47.2013.8.16.0188 - PROJUDI. "CITE-SE o Requerido - por edital com prazo de trinta dias - para contestar em quinze dias, ciente das cominações da revelia (CPC, art. 319). Curitiba, 21 de outubro de 2014". Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito".

E como não foi possível a citação do requerido por meio de Oficial de Justiça expedisse a presente citação para que o réu acima nominado e qualificado, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do presente edital, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados pelo autor, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Curitiba, 29 de outubro de 2014. Eu _____ Elisângela Ribas Godoy, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

SIMONE CARLA ZARDO

Supervisora de Secretária

Assinatura Autorizada - Portaria nº 01/2011

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA**SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o/notifica-o(a), para que no prazo de 10 dias apresente resposta à acusação, com fulcro no artigo 396 do C.P.P.

RÉU: Edilson Antônio Lourenço.**FILIAÇÃO: Terezinha de Fátima Teixeira e José Amilton Lourenço.****AUTOS:** 0015827-06.2014.8.16.0013.**ARTIGO: 65, caput, da Lei nº 9.605/98.****Dado e passado.**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu, Letícia Vieira Montenegro, Técnica Judiciária, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA**SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a)/notifica-o(a), para que no prazo de 10 dias apresente resposta à acusação, com fulcro nos arts. 396 do C.P.P.

RÉU: FRANCIELE NELISE DEGANI**FILIAÇÃO: IVETE MARILDA DEGANI e PEDRO DEGANI****AUTOS:** 0019796-29.2014.8.16.0013**ARTIGO: 1º, incisos I e II da Lei Federal 8137/90, combinado com o artigo 71 (crime continuado) do Código Penal.****Dado e passado.**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2014. Eu, Geana Santos Gayer Ramos, Técnica Judiciária da Segunda Secretaria do Crime, Matrícula 15141, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA PROCESSUAL

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2013.0034866-6 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, **CONDENADO** e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da multa processual ou justificar a ausência do pagamento, no prazo de 10(dez) dias.

RÉU: ALISSON LEONARDO ROCHA PREHENN

FILIAÇÃO: Márcia Aparecida Rocha e Doracir Prehenn.

AUTOS: 2013.0034866-6.

Dado e passado. Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2014. Eu, Marcela Cristina de Pontes Machado, Técnica Judiciária da 2ª Secretaria do Crime, Matrícula 51193, o Subscrevi.

Carmen Lucia de Azevedo e Mello

Juíza de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

EDITAL

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Medida de Proteção sob o n. 18771-38.2014.8.16.0188, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, requeridos JULIANA GAONA E FÁBIO DE LIMA RODRIGUES, referente aos infantes J. G. R. e G. G. R., como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **FÁBIO DE LIMA RODRIGUES**, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, apresente contestação no **prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de advogado, contados da juntada do mandado no processo, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Fica ciente de que, na impossibilidade de constituir um advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação de um defensor dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 29 de outubro de 2014. Eu, Bel. Francine Ribas Ferreira, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA

Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo (10) dez dias.

Réu: JEFERSON DOS SANTOS TEIXEIRA

Processo nº 20119667-1

A Dra. Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu **JEFERSON DOS SANTOS TEIXEIRA**, filho de Maria de Fatima dos Santos Teixeira e Pascoal de Brito Teixeira, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica ele intimado de que na Ação Penal sob nº **20119667-1**, constitua novo defensor e apresente razões recursais no prazo de 08 (oito) dias, ciente de que lhe será nomeado defensor dativo caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 30 de outubro de 2014. Eu, José Carlos Bulgari Junior, Chefe de Secretaria Designado (portaria 01/2014) _____ o digitei e subscrevi.

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZODE DIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANDRESSA JOELMA LOURENÇO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **ANDRESSA JOELMA LOURENÇO**, nascida aos 28/03/1982, filha de **Joel Enoque Lourenço** e **Wlademira Dora Kienvicz Lourenço**, portadora da Certidão de Nascimento sob Termo 6211, do Livro 70, fls. 289 do Cartório do Registro Civil do 2º. Ofício desta Comarca, inscrita no CPF/MF. sob nº. 010.946.749-31, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 0060333-74.2012.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **WLADEMIRA DORAKIEWICZ**. Foi decretada a interdição de **ANDRESSA JOELMA LOURENÇO**, a qual é portadora de retardo mental grave (*CID 10F-72*), que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditado(a) o(a) requerente e genitora **WLADEMIRA DORAKIEWICZ**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. E Eu _____ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA

Juíza de Direito Substituta

Assinado Digitalmente

7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO nº 38/2014

AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS nº 0012383-56.2013.8.16.0188

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARILIA DO ROCIO PIASKOWSKI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. **LUCIANA VARELLA CARRASCO**, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Sétima Vara de Família e Sucessões de Curitiba, os autos de **AÇÃO DE GUARDA E DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS**, sob o nº 0012383-56.2013.8.16.0188,

em que é requerente **Elizabeth Aparecida Piaszkowski** e requerida **Gabriella Paula Piaszkowski Martins**, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "**ELIZABETH APARECIDA PIASKOWSKI pleiteia a guarda da sobrinha GABRIELLA PAULA PIASKOWSKI MARTINS, nascida em 03/09/1997. Requer a citação de MARILIA DO ROCIO PIASKOWSKI, genitora da menor, ante o esgotamento das demais tentativas. Aduz que exerce a guarda fática da sobrinha, que o pai da menor faleceu no dia oito de março de dois mil e treze e que a genitora não demonstra interesse pela criança, reside em lugar incerto e não sabido**", por meio do qual **CITA MARILIA DO ROCIO PIASKOWSKI**, fica **ADVERTIDA** de que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo do edital: 20 (vinte) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, artigos. 285 e 319). **DESPACHO: "Citem-se os requeridos por edital, com prazo de vinte dias, consoante o artigo 231, do Código de Processo Civil."** Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, **Tatiana C. C. Guedes**, Técnica Judiciária, digitei e o subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO nº 039/2014

Autos de Ação Guarda e Responsabilidade de Terceiros nº 0004427-86.2013.8.16.0188

EDITAL DE CITAÇÃO DE JENIFFER CRISTINA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Luciana Varella Carrasco, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Sétima Vara de Família e Sucessões, os autos de **Ação de Guarda e de Responsabilidade de Terceiros**, sob o nº 0004427-86.2013.8.16.0188, em que é requerente **Silvana Madalena Sieben** e são requeridos **Anderson Mira** e **Jeniffer Cristina da Silva**, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "**Silvana Madalena Sieben é avó materna de YASMIN CRISTINA DA SILVA MIRA e pleiteia a guarda da neta. Requer a citação da ré, por edital, ante o esgotamento das demais tentativas. Informa que exerce a guarda fática da menor desde o nascimento, quando os genitores da neta eram ainda menores e que a genitora JENIFFER CRISTINA SILVA não demonstra interesse pela menor, reside em local incerto e não sabido.**", por meio do qual **CITA Jeniffer Cristina da Silva**, ficando **ADVERTIDA** de que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo do edital: 20 (vinte) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, artigos. 285 e 319). **DESPACHO: "Cite-se a requerida Jeniffer Cristina da Silva por edital, com prazo de vinte dias, consoante o artigo 231, do Código de Processo Civil."** Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, **Tatiana C. C. Guedes**, Técnica Judiciária, digitei e o subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO nº 037/2014

Autos de Ação Guarda e Responsabilidade de Terceiros nº 0016876-76.2013.8.16.0188

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSANA PEREIRA DE LIMA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Luciana Varella Carrasco, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Sétima Vara de Família e Sucessões, os autos de **Ação de Guarda e de Responsabilidade de Terceiros**, sob o nº 0016876-76.2013.8.16.0188, em que é requerente **Maria Martins Coutinho** e são requeridos **Rosevaldo Pereira** e **Rosana Pereira de Lima**, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "**Maria Martins Coutinho é mãe de criação de Rosevaldo Pereira, genitor de Geovana Gabriele de Lima Pereira e pleiteia a guarda desta menor. Requer a citação da ré, por edital, ante o esgotamento das demais tentativas. Aduz que exerce a guarda fática da menor desde o seu nascimento e que a genitora Rosana Pereira de Lima reside em lugar incerto e não sabido e que nunca demonstrou interesse pela criança, por meio do qual CITA ROSANA PEREIRA DE LIMA, ficando ADVERTIDA de que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo do edital: 30 (trinta) dias, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, artigos. 285 e 319). DESPACHO: "Diante das diligências negativas de citação da genitora, e tentativas frustradas de encontrar o endereço, defiro a citação por edital, com prazo de trinta dias."** Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, **Tatiana C. C. Guedes**, Técnica Judiciária, digitei e o subscrevi.

8ª VARA CÍVEL**Edital Geral**

EDITAL para conhecimento de terceiros interessados na decretação da interdição de LENY GAZZALLE GREENBERG, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo da 8ª Vara Cível tramita a Ação de **INTERDIÇÃO nº38274/2012**, ajuizada por **FERNANDO GUAJARÁ GREENBERG** move em face de **LENY GAZZALLE GREENBERG**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 815878/PR, inscrita no CPF/MF nº 084.861.159-49, na qual foi decretada a interdição da requerida, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil e nomeada como seu curador **FERNANDO GURAJÁ GREENBERG**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 3.463.549-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 728.653.009-78, conforme sentença transitada em julgado em 09 de julho de 2013. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente, que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias e afixados na forma da lei. Curitiba, 24 de outubro de 2014. (as) Eu _____, Marcelo José Merlin, Escrevente Juramentado, o subscrevo e dou fé.

Daniele Miola Juíza de Direito Substituta

10ª VARA CRIMINAL**Edital de Citação****JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL**

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

RÉ(U): ROSNIELIN PEREIRA MOREIRA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: ROSNIELIN PEREIRA MOREIRA, filho(a) de Sirlei Moreira e Ademir Moreira, natural de Medianeira/PR, nascido(a) em 27/07/1994, portador(a) do RG nº 13.013.882-9/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 02, Santa Cândida, para que APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao Processo-crime nº 0012541-79.2014.8.16.0013, a que responde como incurso nas sanções do artigo 331, do Código Penal, ficando ciente de que se não o fizer ser-lhe à nomeado defensor público ou dativo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 29 de outubro de 2014. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica de Secretaria, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA

JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

RÉ(U): DIOGO BRYAN MARTINS GARCIA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: DIOGO BRYAN MARTINS GARCIA, filho(a) de Isabel Martins e Nilton Garcia, natural de Curitiba/PR, nascido(a) em 27/06/1994, portador(a) do RG nº 12.985.483-9/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 02, Santa Cândida, para que APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao Processo-crime nº 0009255-34.2014.8.16.0013, a que responde como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, ficando ciente de que se não o fizer ser-lhe à nomeado defensor público ou dativo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 29 de outubro de 2014. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica de Secretaria, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA

JUIZ DE DIREITO

12ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ADRIANA MACEDO RIBAS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor **PAULO B. TOURINHO, Juiz de Direito Substituto** da Décima Segunda Vara Cível (12a.) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida o pedido de **INTERDIÇÃO**, registrada sob nº **0051785-60.2012.8.16.0001 (R. I. 43.719)** de **ADRIANA MACEDO RIBAS**, tendo em vista que a mesma é portadora de "Transtorno mental orgânico e Retardo mental, associado à epilepsia indiferenciada", que a torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi pelo MM. Juiz de Direito Substituto Doutor PAULO B. TOURINHO, prolatada sentença em data de 17/03/2014, declarando a **INTERDIÇÃO DE ADRIANA MACEDO RIBAS, brasileira, maior, incapaz, portadora da CI/RG nº 1.119.179-7-SESP/PR, nascida aos 05/07/1970, conforme cópia da Certidão de Nascimento nº938, Livro 37, Folha 254 v, filha de Nelson Jesus Sabóia Ribas e Ana Cristina Macedo Ribas, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Acyr Guimarães, nº 01, apto. 1201**, nomeando como seu Curador permanente, **NELSON JESUS SABOIA RIBAS, brasileiro, casado, Engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 663.962-SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 154.454.539-87, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Acyr Guimarães, nº 01, apto. 1201, a fim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pelo órgão oficial por (03) três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2014.- E eu (a)(Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) PAULO B. TOURINHO - JUIZ SUBSTITUTO.-**

20ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - [email - 20varacivel@gmail.com](mailto:20varacivel@gmail.com) - www.assejepar.com.br

Poder Judiciário do Paraná

Projeto Justiça no Bairro

Av. Candido de Abreu, 830

Centro de Atendimento e Conciliação

Data: 11/07/2014

Triagem: 3141-W

Atendimento Número: 3141-W

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição protocolo nº. 3141, em que é requerente RODINEI CARLOS THOMAZELLA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de CAMILA TOBIAS, Brasileira, Solteira, nascida em 04/08/1993, natural de CURITIBA/PR, filha de ADRIANA APARECIDA TOBIAS, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba, portadora de retardo mental grave e paralisia cerebral, CID nº. F 72.0 e G80, respectivamente, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. RODINEI CARLOS THOMAZELLA, tendo a curatela a finalidade de r o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 11/07/2014. - ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO - Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - [email - 20varacivel@gmail.com](mailto:20varacivel@gmail.com) - www.assejepar.com.br

Poder Judiciário do Paraná

Projeto Justiça no Bairro

Av. Candido de Abreu, 830

Centro de Atendimento e

Conciliação

Data: 10/07/2014

Triagem: 3137-W

Atendimento Número: 313 7-W

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição protocolo nº. 3137, em que é requerente RODINEI CARLOS THOMAZELLA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de FAGNELLE ESTER CAVALHEIRO, brasileira, solteira, nascida em 01/01/1989, natural de CURITIBA/PR, filha de ROSANA MARIA CAVALHEIRO, residente e domiciliada neste município e Comarca de CURITIBA, portadora de retardo mental grave, conforme CID nº F 72.0, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. RODINEI CARLOS THOMAZELLA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente e edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Foi concedida Justiça Gratuita. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 10/07/2014 - ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO - Juiz de Direito.

VARA DESCENTRALIZADA
DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE FABIELE ZEFERINO CORREIA, COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

SEGREDO DE JUSTIÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Diego Santos Teixeira, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **Sra. FABIELE ZEFERINO CORREIA (RG: 37574832 SSP/PR e CPF/CNPJ: 325.056.668-30)** que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP.: 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone: (41) 3253-9155, processam-se os autos registrados sob nº **0000331-94.2014.8.16.0187** de ação de **Abandono Material**, em que figura como requerente Ministério Público - Fórum Descentralizado da CIC e requerido **FABIELE ZEFERINO CORREIA**, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meios de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual **fica a Sra. FABIELE ZEFERINO CORREIA devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar defesa da referida ação, por meio de advogado, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor** (Código de Processo Civil, art. 285 e 319). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passo neste Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2014. Eu, _____ Leandro Ribeiro Cordeiro - Técnico Judiciário - Matrícula 51676, Chefe de Secretaria em Substituição, o conferi e subscrevo.

Diego Santos Teixeira Juiz de Direito

Interior

APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA ACUSADA SANDRA DOS SANTOS DE MELO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente a ré SANDRA DOS SANTOS DE MELO, brasileira, filha de Ana Ivanil dos Santos Ferreira e Geraldo Magela Ferreira, nascida em 14/01/1964, natural de Apucarana/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Ação Penal n.º 2014.0001082-9, pelo presente procede a sua CITAÇÃO nos termos da nova redação do art. 396 do CPP dada pela Lei 11.719/08 para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído nos autos a que responde como incurso nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 30 de outubro de 2014. Eu, _____ Adalberto Fernando Hegeto, Técnico de Secretaria, o digitei.

JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE APUCARANA****VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de citação de ALEXSANDRO NICLEVITS, com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 0006737-12.2013.8.16.0044

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOR: CARINA EVANGELISTA

REQUERIDO: ALEXSANDRO NICLEVITS

A Doutora ORNELA CASTANHO, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerido ALEXSANDRO NICLEVITS, brasileiro, inscrito no CPF 023.851.709-81, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 285 c/c 319 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. O presente edital será publicado e afixado no local de costume, nos termos da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2014. Eu, _____ Eliane Lye Kimura, técnica de secretaria, que o digitei e subscrevi.

RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA

-Chefe de Secretaria-

(Autorizado pela portaria 05/2012)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE APUCARANA****VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de citação de MARCIA GOMES GONÇALVES, com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 0005888-40.2013.8.16.0044

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOR: MOACIR APARECIDO GONÇALVES

REQUERIDO: MARCIA GOMES GONÇALVES

A Doutora ORNELA CASTANHO, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerida MARCIA GOMES GONÇALVES, brasileira, inscrita no CPF 215.811.668-42, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 285 c/c 319 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. O presente edital será publicado e afixado no local de costume, nos termos da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2014. Eu, _____ Eliane Lye Kimura,

técnica de secretaria, que o digitei e subscrevi.

RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA

-Chefe de Secretaria-

(Autorizado pela portaria 05/2012)

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-PR.

Cartório da Vara Cível e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de 30 dias) de E.A.FERREIRA & ANTUNES

LTDA, ELIANE DO AMARAL FERREIRA e ENEDITO DA CUNHA ANTUNES

AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º

0002220-60.2010.8.16.0046.

REQUERENTE:- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ALTO PARANAPANEMA - SICREDI - CAPITAL

REQUERIDOS:- de E.A.FERREIRA & ANTUNES LTDA, ELIANE DO AMARAL FERREIRA e ENEDITO DA CUNHA ANTUNES

INTIME: de E.A.FERREIRA & ANTUNES LTDA, ELIANE DO AMARAL FERREIRA e ENEDITO DA CUNHA ANTUNES, da penhora efetuada através do sistema Bacenjud, para que, querendo, apresente embargos no prazo de quinze dias.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Arapoti, 07 de outubro de 2014.

Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.

MARCO ANTONIO AZEVEDO JUNIOR

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-PR.

Cartório da Vara Cível e Anexos

José Carlos Baggio Batista - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 30 dias) de TIAGO BARROS DE AQUINO

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS n.º

838-95.2011.8.16.0046

REQUERENTE:- LUZIA VICTORIA DE MELLO

REQUERIDOS:- TIAGO BARROS DE AQUINO

CITE: TIAGO BARROS DE AQUINO, para que no prazo legal, querendo, conteste o pedido sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verídicos os fatos narrados pelo autor na inicial.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Arapoti, 17 de outubro de 2014.

Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.

MARCO ANTONIO AZEVEDO JUNIOR

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias) de GLEDIS LOISELET PROENÇA AUTOS DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS n.º 0001515-57.2013.8.16.0046.

REQUERENTE:- APARECIDA DE FATIMA CONTENTE
REQUERIDOS:- GLEDIS LOISELET PROENÇA

CITE: GLEDIS LOISELET PROENÇA, para que no prazo de quinze dias, querendo, conteste o pedido sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verídicos os fatos narrados pelo autor na inicial.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Arapoti, 21 de outubro de 2014.

Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.
MARCO ANTONIO AZEVEDO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO (com prazo de 30 dias) de LEOBINO JOSÉ DE AZEVEDO JUNIOR AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n.º 0001232-05.2011.8.16.0046.

REQUERENTE:- ELIDA ZORZAN
REQUERIDOS:- LEOBINO JOSÉ DE AZEVEDO JUNIOR S

CITE:LEOBINO JOSÉ DE AZEVEDO JUNIOR para que, efetue o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias e, em caso de pronto pagamento, os honorários do advogado da parte credora serão no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado do débito. Havendo integral pagamento no prazo determinado, a verba honorária será reduzida pela metade. Não efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato a penhora de bens (art. 655 do C.P.C.) e a respectiva avaliação, lavrando-se o auto e intimando-se o executado das diligências realizadas. Se o credor tiver feito uso da faculdade de indicação de bens passíveis de penhora (art. 655 do C.P.C.), deverá o oficial de justiça observar a indicação. Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas. Não optando o devedor pelo pagamento, poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1 % (um por cento) ao mês e que, optando por esta situação, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Arapoti, 17 de outubro de 2014.

Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.
MARCO ANTONIO AZEVEDO JUNIOR
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de Intimação O RÉU: JOÃO ALMIR HASSELMANN DE BASTOS
Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Sentença de fls. 179-180 nos autos de ação penal nº 2005.366-4, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOÃO ALMIR HASSELMANN DE BASTOS**, brasileiro, RG 38185691/pr, filho de Alice Hasselmann de Bastos e Itil Ribas de Bastos, nascido aos 27/06/1964, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de ação penal nº 2005.366-4, onde o réu foi denunciado como incurso nas sanções da Lei 184, §2º da CP. Pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença proferida, onde foi extinta a punibilidade por prescrição.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 30 de outubro de 2014. Eu _____, Monnica Nizzola Caldeira (Técnica Judiciária - Matrícula 52591) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de Intimação DA RÉ: ANA MARIA MOL
Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Sentença de fls. 179-180 nos autos de ação penal nº 2005.366-4, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a ré **ANA MARIA MOL**, brasileira, RG 43695304 PR, filha de Terezinha Mol e Miguel Mol, nascido aos 26/07/1965, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de ação penal nº 2005.366-4, onde a ré foi denunciada como incurso nas sanções da Lei 184, §2º da CP. Pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença proferida, onde foi extinta a punibilidade por prescrição.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 30 de outubro de 2014. Eu _____, Monnica Nizzola Caldeira (Técnica Judiciária - Matrícula 52591) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de Intimação DA RÉ: MARIA LUIZA TESSAROLO ERRERO
Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Sentença de fls. 179-180 nos autos de ação penal nº 2005.366-4, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a ré **MARIA LUIZA TESSAROLO ERRERO**, brasileira, RG 49587465 PR, filha de Maria Lourdes Fernandes Tessarolo e Salvador Tessarolo, nascida aos 04/06/1955, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de ação penal nº 2005.366-4, onde a ré foi denunciada como incurso nas sanções da Lei 184, §2º da CP. Pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença proferida, onde foi extinta a punibilidade por prescrição.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 30 de outubro de 2014. Eu _____, Monnica Nizzola Caldeira (Técnica Judiciária - Matrícula 52591) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de Intimação do RÉU: VALDOMIRO LEONEL PEDROSO JUNIOR
Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Sentença de fls. 110-114 nos autos da Ação Penal nº 2008.792-4, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **VALDOMIRO LEONEL PEDROSO JUNIOR**, brasileiro, RG 2443164, filho de Marilucia da Silva Pedroso e Valdomiro Leonel Pedroso, nascido aos 04/06/1981, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Ação Penal nº 2008.792-4, onde o réu foi denunciado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10826/03. Pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença proferida, onde a punibilidade foi extinta por prescrição.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 30 de outubro de 2014. Eu _____, Monnica Nizzola Caldeira (Técnica Judiciária - Matrícula 52591) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de Intimação do RÉU: JORGE WILLIAN DA LUZ
Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Sentença de fls. 196-197 nos autos da Ação Penal nº 2009.989-9, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **JORGE WILLIAN DA LUZ**, brasileiro, RG 3123002, filho de Lourdes Cordeiro da Luz e Oscar Cardoso da Luz, nascido aos 12/06/1954, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Ação Penal nº 2009.989-9, onde o réu foi denunciado como incurso nas sanções do art. 180 do CP. Pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença proferida, onde a punibilidade foi extinta por prescrição.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 30 de outubro de 2014.

Eu _____, Monnica Nizzola Caldeira (Técnica Judiciária - Matrícula 52591) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de Intimação do RÉU: CLAUDINEI BARBOSA DE OLIVEIRA

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Sentença de fls. 178-179 nos autos da Ação Penal nº 2002.57-0, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **CLAUDINEI BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG 8.944.027-0/PR, filho de Neusa de Oliveira Pereira e Salistrino Barbosa de Oliveira, nascido aos 09/02/1982, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Ação Penal nº 2002.57-0, onde o réu foi denunciado como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, II, c/c art. 14, ambos do CP. Pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença proferida, onde a punibilidade foi extinta por prescrição.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 30 de outubro de 2014.

Eu _____, Monnica Nizzola Caldeira (Técnica Judiciária - Matrícula 52591) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de Intimação do RÉU: VALDAIR RODRIGUES DA SILVA

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Sentença de fl. 45 nos autos do Inquérito Policial nº 2012.416-7, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **VALDAIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, Rg 4.990.295-6 - PR, filho de Maria Delourdes Lima do Nascimento e Vivaldino Rodrigues da Silva, nascido aos 07/09/1967, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Inquérito Policial nº 2012.416-7, onde o réu foi denunciado como incurso nas sanções da Lei 11340/2006. Pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença proferida, onde foi extinta a punibilidade do réu pois a vítima não representou pela instauração do inquérito policial em face ao noticiado.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 30 de outubro de 2014.

Eu _____, Monnica Nizzola Caldeira (Técnica Judiciária - Matrícula 52591) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROPARANÁ

Fórum Des. Joaquim Ignácio Dantas Ribeiro

Rua Recife, 216, - Telefone 0xx44 5284614

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Requerido: VANDERLEI RIBEIRO

PRAZO: 15 (quinze) dias

Medidas Protetivas de Urgência n.º 24470520148160048

Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro Motter- MM. Juiz de Direito Designado da Vara Criminal e Anexos da comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND- PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento requerido **Vanderlei Ribeiro**, sem qualificação nos autos, por encontrar-se lugar incerto, INTIMA-O, através o presente edital, da medida protetiva de urgência, deferida , em favor da vítima **a) proibição de o requerido se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, inclusive da residência da requerida ou de qualquer local em que ela ou as pessoas referidas se encontrem. Para tanto, fixo o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância a ser observado pelo requerido; b) proibição de o requerido contatar**

a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Todavia, o descumprimento da medida poderá redundar na decretação de sua prisão preventiva, nos termos dos dispositivos já indicados, no presente feito, que lhe move a Justiça Pública. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos trinta(30) dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze (2014). Eu, Divina Tedeschi, téc. Judiciário o digitalizei.

Alessandro Motter

Juiz de Direito

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Parana, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias, o herdeiro **NILSON MORIGGI**, brasileiro, advogado, atualmente em lugar incerto, da Ação de Inventário sob nº 0001964-40.2012.8.16.0049, valor da causa R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que lhe move **AMRAILDO MORIGGI E OUTROS**, e, é o presente edital para **CITA-LO** da referida ação, bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu _____ (Leonardo Pavan Monsó Peres), Empregado

Juramentado, que digitei e subscrevi.

Leonardo Pavan Monsó Peres

Empregado Juramentado

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr. - CEP: 86.960-000 -fone (44) 3275- 1642

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO MARIA APARECIDA PONTES DO NASCIMENTO.

Data de Sentença:.....10 de setembro de 2014.

Causa da Interdição:.....Declarado absolutamente incapaz, exercer os atos da vida civil.

Limites de Curatela:.....Total.

Curador:.....Otavio Pontes do Nascimento.

Processo:.....Autos de Interdição n.º 075/2012.

Barbosa Ferraz, 03 de novembro de 2.014. Eu,.....(João Renato Pedro) Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

Luís Mauro Lindenmeyer Eche

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (10) DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DO DECRETO LEI n. 3.365/1941.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (10) dez dias, que por parte de MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS e como requerido ROBERTO BORI, foi proposta a ação de DESAPROPRIAÇÃO, autuada sob numeração única 0002374-13.2007.8.16.0037 (467/2007), através do Decreto Municipal nº 43/2007, publicado no Diário Oficial do Município (Jornal Agora Paraná), em 13 de Março de 2007, a Requerente declarou a utilidade pública, para promover a Desapropriação dos lotes de terrenos urbanos, de propriedade do expropriado e que destina - se a Construção de prédios e equipamentos públicos, localizados no Município de Quatro Barras, área esta descrita nas transcrições nº 44.492 indicação fiscal 01.01.01.041.0040.000, nº 44.493 indicação fiscal nº 01.01.01.041.0544.000, nº 44.944 indicação fiscal nº 01.01.01.041.0532.000, nº 44.945 indicação fiscal nº 01.01.01.041.0520.000, nº 44.946 indicação fiscal nº 01.01.01.041.0508.001 e nº 44.947 indicação fiscal nº 01.01.01.041.0496.000 junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Curitiba, 9ª Circunscrição.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados, terceiros e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade da r. decisão a seguir transcrita:

DECISÃO DE MOV. 20.1 "Autos 0002374-13.2007.8.16.0037(...) 5. Compulsando os autos verifico que o autor foi imitado provisoriamente na posse, bem como a existência do depósito conforme informado pelo Banco do Brasil (evento 1.10 - fls. 167/171) e o cumprimento dos requisitos do artigo 34 do Decreto Lei n.º 3.365/41, salvo a publicação dos editais. Neste sentido, após o recolhimento das custas inerentes, expeça-se edital para circulação no Diário da Justiça. Dr. Rafael de Araújo Campelo - MM. Juiz de Direito Substituto".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 29 DE OUTUBRO DE 2014. Eu, _____ (Marcos Carvalho de Castro) Técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO

Juiz de Direito Substituto

FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **CLAUDINEI DUTRA GALINDO**, filho de Daniel Henrique Galindo e Mitenilde Estácio Dutra Galindo, nascido aos 22/08/1970 em Mandaguari/PR vem pelo presente **CITÁ-LO** de todo o teor da denúncia, sendo tipificado nos artigos 35 e 33 da Lei 11343/2006, na forma do artigo 69, do Código Penal. **O acusado deverá apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias**, onde, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, poderá arguir preliminar, alegar tudo o que interesse a sua defesa, juntar documentos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor. Caso o acusado não tenha condições para constituir advogado deverá comparecer nesta Secretaria Criminal (endereço no rodapé) e requerer que lhe seja nomeado defensor dativo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu, Wilson Rodrigues Coelho Filho, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

WILSON RODRIGUES COELHO FILHO
Chefe de Secretaria

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL

AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM

CEP-87.300-020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ANTONIO PEREIRA JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **9405/2011**

de **INTERDIÇÃO**

requerida por **EUNICE PEREIRA LIMA**

contra: **ANTONIO PEREIRA**

TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "...Isto considerado, hei por bem em acolher o pedido, decretando a interdição de Antonio Pereira, inicialmente qualificado, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, tornando-se definitiva a nomeação de sua irmã Eunice Pereira Lima como Curadora, devendo ser intimada para o devido compromisso, ficando dispensada da especialização em hipoteca legal, face do contido no art. 1190 do CPC. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão conforme disposições do art. 1184 do CPC. P. R. I. Campo Mourão 22 de abril de 2.014. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira - Juiza de Direito."

CURADOR NOMEADO: EUNICE PEREIRA LIMA

DATA DA SENTENÇA: 22/04/2014

CAUSA DA INTERDIÇÃO: PATOLOGIA MENTAL CRONICA

LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL

JUIZ A PROLATORA DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL

AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM

CEP-87.300-020

O PRESENTE FEITO TRAMITA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA PROJUDI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS BATISTA

JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **0003603-95.2014.8.16.0058**

de **INTERDIÇÃO**

requerida por **ROSA ALVES DE OLIVEIRA**

contra **SANDRO ALVES DE OLIVEIRA**

TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "...Isto considerado, hei por bem em acolher o pedido, decretando a interdição de SANDRO ALVES CORDEIRO, inicialmente qualificado, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando-se-lhe curadora a pessoa de sua mãe ROSA ALVES DE OLIVEIRA, que

deverá prestar o devido compromisso. As partes pugnam pelo dispensa do prazo recursal, o que restou deferido. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica do interditando, tratando-se a mãe e curadora nomeada de pessoa reconhecida idoneidade moral como observado pelo Ministério Público, fica dispensada a especialização em hipoteca legal. Sem Custas. P.R.I.. Campo Mourão 16 de setembro de 2.014. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira - Juíza de Direito."

CURADOR NOMEADO: VIRGILIO RIBEIRO

DATA DA SENTENÇA: 16/09/2014

CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F 71. RETARDO MENTAL MODERADO

LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL

JUIZA PROLATORA DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

Juíza de Direito

CASCADEL

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCADEL-PR

CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE LEILÃO

Com prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA **FIOMAR HELENA PEROSA CAREZIA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, DESTA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão em primeira e segunda praça o bem abaixo descrito, apreendido nos autos nº 2008.0002572-8 em que é vítima **JUSTIÇA PÚBLICA** e réu **LUCIANO APARECIDO CORREA**, na seguinte forma:

1ª Praça: Dia 10.11.2014, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 28.11.2014, às 13:30 horas, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depositário Público, sito a rua Doutor Ezuel Portes, nº 20403 - bairro Guarujá (Fones (045) 3326-4479; 3326-4481)

BEM: 01-(UMA) MOTOCICLETA DA MARCA HONDA/125/KS/TITAN; COR VERMELHA; PLACA AKC-1036 CASCADEL PR; CHASSI N°9C2JC30102R025617(OXIDADO); ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2001/2002; CÓDIGO RENAVAL 0077682675-1;

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM: Guidom faltando maçanetas, luvax; retrovisor esquerdo quebrado, oxidado; bengalax com vazamentos, oxidadas; farol raspado; painel quebrado; tanque amassado, descascados e raspado; banco rasgado, podre; paralamas quebrados; rodas dianteira e traseira com raios oxidados; rabeta raspada; lanterna dos piscas amarrado com fita isolante; tampa laterais foscas; bateria da marca Delph, sem carga; pneus dianteiro e traseiro da marca Pirelli, carecas, furados e ressecados; motor nºJC30E12025617, partes oxidadas, sem funcionamento; pé de apoio e sistema de marchas tortos, oxidados; mata cachorro e escapamento oxidados; fiação elétrica solta, partes cortadas.

Faltando: Chave de ignição, capacete, bagageiro, documento, chave de primeiros socorros, bateria, **avaliada em.....R\$400,00;**

Observações: 1) A valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, junto a Agência da Caixa Econômica Federal.; 2) Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente;

ÔNUS: Débitos pendentes e Bloqueio por Ordem Judicial - Execução.

INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o réu, **LUCIANO APARECIDO CORREA**, considerar-se-a intimado para de todos os atos ora designados, bem como do laudo avaliatório.

Cascavel, 13 de outubro de 2014. Eu, Escrivã designado para atuar no leilão, o digitei e subscrevi.

Rodrigo T. Taborda

Escrivã designado

(autorizado pelo R. despacho de fls.137)

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL-PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Vara Cível, se processam os autos de **Recuperação Judicial**, sob o nº 0003710-90.2013.8.16.0021, em que **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA representado(a) por MAURO MASSARONI FUGIWARA** move contra **Este Juízo**. Pela MMª Juíza foi preferido o seguinte despacho: "Designo dia **03 de dezembro de 2014 às 14:00 horas**, em primeira convocação, e dia **10 de dezembro de 2014 às 14:00 horas**, em segunda convocação, Assembleia Geral de Credores, a

ser realizada no Tribunal do Júri da comarca de Cascavel, sito na Rua Tancredo Neves, n. 2320 para deliberar sobre aprovação, rejeição ou modificação do Primeiro e do segundo Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor (seq. 345 e seq. 1969), do contrato de arrendamento de (seq. 1845) e, se necessário, outros assuntos afetos à sua competência, nos termos do art. 35, I da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação junto ao escritório do administrador judicial localizado na Rua Riachuelo, 2095, Centro. Nos termos do art. 37, § 2º da Lei n. 11.101/2005, a assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade do crédito de cada classe (art. 41), computados pelo valor, e, em segunda convocação, com qualquer número. A

assembleia será presidida pelo administrador judicial, nos termos do art. 37 e ss da Lei n. 11.101/2005.

Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Silvia Paludo, Técnica Judiciária, o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel-PR, 30 de outubro de 2014

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REQUERIDO: **GUSTAVO NATAN DE CASTILHO**

PRAZO: TRINTA (30) DIAS - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº: 2013.1725-2

O Doutor **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**, Juiz de Direito do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem com o prazo de **TRINTA (30) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o requerido **GUSTAVO NATAN DE CASTILHO**, filho de Sandra Aparecida Ortiz de Castilho e Rogério Paulo de Castilho, nascido aos 28/12/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMAR-O da Sentença exarada em data de 02/09/2014, que **REVOGOU as Medidas Protetivas de Urgência**, anteriormente concedidas em face da ofendida **MAYARA MAGALHÃES**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu, _____ Arlete Rogoginski, Técnica Judiciária, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃOREQUERIDO: **ALESSANDRO ALVES MAYER**

PRAZO: TRINTA (30) DIAS - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº: 2012.4989-6

O Doutor **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**, Juiz de Direito do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o requerido **ALESSANDRO ALVES MAYER**, filho de Marli Alves Mayer e Wilmar Mayer, nascido aos 13/09/1975, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O da Sentença exarada em data de 05/09/2014, que **REVOGOU as Medidas Protetivas de Urgência**, anteriormente concedidas em face da ofendida **SABANA APARECIDA CONSTANTINO MAYER**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu, _____, Arlete Rogoginski, Técnica Judiciária, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃOREQUERIDO: **LANDEIR FERRACIOLI**

PRAZO: TRINTA (30) DIAS - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº: 2013.4041-6

O Doutor **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**, Juiz de Direito do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o requerido **LANDEIR FERRACIOLI**, filho de Maria Aparecida Ferracioli e Ilidio Ferracioli, nascido aos 20/09/1961, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O da Sentença exarada em data de 23/07/2014, que **REVOGOU as Medidas Protetivas de Urgência**, anteriormente concedidas em face da ofendida **CLAUDETTE TERESINHA FERRACIOLI**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu, _____, Arlete Rogoginski, Técnica Judiciária, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃOREQUERIDO: **JURACI ALVES TEIXEIRA**

PRAZO: TRINTA (30) DIAS - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº: 2014.392-0

O Doutor **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**, Juiz de Direito do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o requerido **JURACI ALVES TEIXEIRA**, filho de Catarina Ferreira e Pedro Alves Teixeira, nascido aos 02/01/1966, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O da Sentença exarada em data de 27/08/2014, que **REVOGOU as Medidas Protetivas de Urgência**, anteriormente concedidas em face da ofendida **ROSELI VALCHAK SANABRIA**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu, _____, Arlete Rogoginski, Técnica Judiciária, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ, CHAPOVAL CACCIACARRO MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, autuado neste Juízo sob nº 0002306-66.2013.8.16.0065, em que figura como requerente K.B.C., representado por sua genitora D.B. e requerido J.C.C., virem e principalmente o requerente K.B.C., representado por sua genitora D.B., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo INTIMADO do teor da sentença que julgou extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em 21/02/2014.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 29 de outubro de 2014. Eu _____, Adriane Strzelecki, Técnica Judiciária, que o digitei.

JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ, CHAPOVAL CACCIACARRO MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, autuado neste Juízo sob nº 0000434-79.2014.8.16.0065, em que figuram como requerentes J.S., D.S.P. e D.S.P., representados por sua genitora M.S. e requerido R.P., virem e principalmente o requerido R.P., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo INTIMADO do teor da sentença que julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em 04/04/2014.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 29 de outubro de 2014. Eu _____, Adriane Strzelecki, Técnica Judiciária, que o digitei.

JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO

Juiz de Direito

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.**

Processo: Autos sob nº 0000315-52.2013.8.16.0066 - INTERDIÇÃO

Requerente: NILZA DA SILVA VICENTE

Interditando(a): ALEXANDRE APARECIDO SILVA SANTOS

Data da sentença: 04/07/2014

Causa: absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Limites da curatela: Deverá assistir o interditado em todos os atos que envolvam conhecimento de valores financeiros, não poderá a interditada sem curador emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.

Curador Nomeado: NILZA DA SILVA VICENTE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão Oficial, na forma da Lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias.

O autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul-PR, aos 24 de outubro de 2014. Eu, (Jeani Renata de Meda), Função Jura Juramentada que digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES

Juiz de Direito

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, os bens de propriedade do devedor **MADEIREIRA LUPIONÓPOLIS LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14 de novembro de 2014, às 13h00, por preço sempre superior ao da avaliação, sujeita a atualização até a data da alienação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 24 de novembro de 2014, às 13h00, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Porta principal do Edifício do Fórum sito na Rua Vereador Maziad Felício - 543.

PROCESSO: Carta Precatória sob nº. 0001656-16.2013.8.16.0066, oriunda da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0015226-41.2007.8.16.0014 da Comarca de Londrina/PR, em que é exequente MARIA DE LOURDES MANCINO e executada MADEIREIRA LUPIONÓPOLIS LTDA.

BENS: "Dez (10) metros cúbicos de pedra para construção civil (1/2), avaliado o metro cúbico em R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), totalizando R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)".

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), atualizado em 04/11/2013, sendo que os valores serão atualizados no dia da arrematação.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 533,92 (quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), atualizada até o dia 04/11/2013, sendo que o mesmo será atualizado no dia da arrematação.

DEPÓSITO: Sob a guarda e responsabilidade do Depositário Particular nomeado a própria executada Madeireira Lupionópolis Ltda, na pessoa de sua representante legal Dayse Valéria Panisio, sob as penas da lei.

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: NÃO HÁ.

ÔNUS: Não há.

Não havendo expediente na data designada, fica prefinido o primeiro dia útil imediato para a realização do ato.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo **INTIMADA** a devedora **MADEIREIRA LUPIONÓPOLIS LTDA** através de sua representante legal Dayse Valéria Panisio, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal, das datas acima aprazadas. Centenário do Sul, 29 de outubro de 2014. Eu, -(Jeani Renata de Meda), Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi

ANDRÉ LUIS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES
JUIZ DE DIREITO

CHOPINZINHO**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA****Edital Geral**

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR.

- EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO -

O Doutor MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Judicial da Comarca, a Escrivã que este subscreve,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a arrematação em primeira e segunda Praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) **SOJATRIL COMERCIO DE CEREALIS LTDA** - CNPJ: 85.481.794/0001-05, **ORLI DIRSON MULLER** - CPF: 451.399.629-34 e **IJONE CHITOLINA** - CPF: 137.506.159-34, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/12/2014, às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 15/12/2014, às 13:00 horas, pelo melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação atualizada, sob pena de caracterizar-se preço vil.

LOCAL DO LEILÃO: Edifício do Fórum, sito na Rua Antônio Vicente Duarte - 4000 - Centro, Chopinzinho/PR.

PROCESSO: Autos nº 367/1997 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO Bamerindus do Brasil S/A e executado(s) **SOJATRIL COMERCIO DE CEREALIS LTDA**, **ORLI DIRSON MULLER** e **IJONE CHITOLINA**.

BEM(NS): "Parte do lote nº105, do Imóvel Jaracatiá, com área de 6.000,00m², situado no perímetro urbano do Município de São João/PR, em frente a rodoviária Municipal, no bairro, Luar de Agosto, com limites e confrontações constantes na matrícula sob nº17.181 do CRI de Chopinzinho/PR, sendo 20% da área de Reserva Floresta legal, INCRA: 722.219.009.326-1, avaliado em R\$224.500,00, contendo as seguintes benfeitorias: a) um barracão em alvenaria, medindo 736,25m², em

alvenaria, com seis portas de ferro, piso bruto, cobertura de zinco, basculares com vidros quebrados, barracão dividido em duas partes com parede em alvenaria, sem reboco, sendo que de um lado funciona uma fábrica de carrocerias, estando com a cobertura de zinco com diversos furos, e do outro lado funciona uma metalúrgica, estando a cobertura em bom estado, avaliado em R\$ 97.000,00; b) uma casa de alvenaria, coberta parte com telhas de barro e parte com telhas de amianto, medindo aproximadamente 60,00m², em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 23.000,00."

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, e quinhentos reais), em 20/05/2014, valor sujeito à atualização.

ÔNUS: Consta na matrícula sob nº17.181 do CRI desta Comarca o registro do seguinte ônus: R.4: penhora nos autos 367/1997 de execução de título extrajudicial em que é exequente Banco Bamerindus S/A.

DEPÓSITO: Em mãos dos executados.

VALOR DA DÍVIDA: R\$525.949,88 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), em 31/07/2014, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 514/86, fone: (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br, que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação: 5% sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.

OBS: "Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de praxeamento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subsequente aquele anteriormente designado, em mesmo horário".

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) **SOJATRIL COMERCIO DE CEREALIS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **ORLI DIRSON MULLER** e **IJONE CHITOLINA** e seus respectivos cônjuges se casados forem, se porventura não for (em) encontrado (s) para a sua intimação pessoal.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2014. Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã mandei digitar e subscrevi.-

Neusa Salvador de Lima

Escrivã, assino autorizada pela Portaria nº 02/2011

CIANORTE**2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Intimação****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Processo: 0000644-21.2014.8.16.0069

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Pessoas com deficiência

Valor da Causa: R\$724,00

Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): APARECIDA GUARNIERI VALERIO (RG: 49602189 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 043.921.669-96) Avenida São Paulo, 1746 - CIANORTE/PR - Telefone: 99026676- 99572325

Terceiro(s): ADELAIDE VALERIO DE ANDRADE (RG: 21896918 SSP/SP e CPF/ CNPJ: 113.540.418-60) RUA DO TRABALHADOR, 973 - JARDIM UNIVERSIDADE - CIANORTE/PR - CEP: 87.203-308

No processo em epígrafe foi decretada a interdição do(a) REQUERIDO(A), em 05 de Setembro de 2014 (data da sentença), em razão de anomalia psíquica, sendo nomeado(a) como curador(a) definitivo(a) o(a) TERCEIRO acima descrito(a), com poderes para os atos da vida civil e por tempo indeterminado, devendo administrar os bens do(a) curatelado(a) (arts. 1741 e 1774, do CC), caso existentes, sob a ressalva de que a venda de bens deve ser precedida de autorização judicial (art. 1.748, do CC).

Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2014.

SÂMIA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON

Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0007000-66.2013.8.16.0069

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Pessoas com deficiência

Valor da Causa: R\$678,00

Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): ROSANGELA FERREIRA GROTA (RG: 110638302 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 072.290.829-60) RUA BOLIVAR, 216 - CENTRO - SÃO TOMÉ/PR - Telefone: (44) 9156 1837

Terceiro(s): ROSINEIA MARTINS GROTA (RG: 97838100 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.719.289-90) Rua Bolívar, 216 - Centro - SÃO TOMÉ/PR - Telefone: (44) 9156-1837

No processo em epígrafe foi decretada a interdição do(a) REQUERIDO(A), em 05/09/2014 (data da sentença), em razão de anomalia psíquica, sendo nomeado(a) como curador(a) definitivo(a) o(a) TERCEIRO(A) acima descrito(a), com poderes para os atos da vida civil e por tempo indeterminado, não podendo, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial.

Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado e em jornal local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2014.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito Substituto

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº. 2009.332-7 - N.Ú.: 0000352-12.2009.8.16.0069, que a *Justiça Pública* move contra ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Edmundo Dante de Oliveira e Marieta Sabino de Oliveira, nascido aos 27.10.1981, em Goioerê/PR, portador do RG nº 8.397.889-9/PR, anteriormente recolhido na CPA - Colônia Penal Agrícola de Piraquara/PR, e atualmente em lugar incerto e não sabido; e, não sendo possível intimar pessoalmente a acusada, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 02 de dezembro de 2014, às 13h30min, a fim de estar presente à audiência de instrução e julgamento nos autos supramencionados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2014. Eu, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã Designada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos

Escrivã Designada

Portaria nº 615/2014

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Ação Penal Nº 2010.1664-1 para pagamento de custas e multa.

"PRAZO DE 10 DIAS".

O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos sob o nº 0006494-24.2010.8.16.0028, em que é réu FERNANDO FERREIRA, brasileiro, nascido em 08/05/1990, filho de Nidelci Ferreira Alexandre, portador do RG nº 12.419.318-4/PR, e, como consta dos referidos autos que o condenado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **FERNANDO FERREIRA**, para que, no prazo de 10 dias, efetue

o **PAGAMENTO DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS**, conforme o Artigo 50 do Código Penal e Artigo 804 do Código de Processo Penal, ficando ciente que se não o fizer ser-lhe à sob pena de inscrição em dívida ativa na Fazenda Pública. CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia trinta do mês de Setembro de dois mil e quatorze (30/09/2014). Eu _____ (Fernanda Luise Gasparin), Estagiária, que digitei e subscrevi.

HERMES DA FONSECA NETO

JUIZ DE DIREITO

COLORADO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE TRINTA DIAS

Execução de Alimentos nº. 634-17.2004.8.16.0072

REQUERENTE: D.S.R.V., representada por sua genitora NAIR APARECIDA SOARES VILAMÉA

A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de TRINTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a D.S.R.V., representada por sua genitora NAIR APARECIDA SOARES VILAMÉA, brasileira, casada, do lar, RG 13.852.012 SP, residente na Rua dos Gerânios, nº 35, Portal das Primaveras, Colorado/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O para dar

andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, técnica judiciária, o subscrevi.

LUCIANA PAULA KULEVICZ

JUIZA DE DIREITO

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE

CITAÇÃO

prazo de 20 dias

A Dra. Luciana Andretta Molin Usae, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Vara os autos da Ação de Divórcio Direto Não Consensual sob nº. 0012890-31.2014.8.16.0075, onde figura como requerente V.A.O. e como requerido E.A.S., ambos devidamente qualificados, restando o requerido atualmente com seu paradeiro ignorado. Fica o requerido através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente CITADO da ação acima, bem como intimado para

que, querendo, ofereça resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Assistência Judiciária.

E para que chegue ao conhecimento do requerido e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 30/10/14. Eu, Heloísa Roda Morete - Chefe da Vara, o digitei e subscrevi.

Heloísa Roda Morete - Chefe da Vara - Portaria nº 10/12

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TCHARLE SOBARANSKI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Doutora MICHELI FRANZONI, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº.0001858-22.2011.8.16.0079 de Ação Civil de Improbidade Administrativa em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requeridos: JAIME RAMUSKI, LUIS CARLOS TURATTO, AGUIA MONITORAMENTO LTDA, TCHARLE SOBARANSKI e JOSÉ LUIZ RAMUSKI, sendo que por este meio Cita-o réu ausente TCHARLE SOBARANSKI, com publicidade de trinta (30) dias e, querendo, quinze (15) dias para contestar, conforme inicial em síntese: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ingressou com a Ação Civil de Improbidade Administrativa contra TCHARLE SOBARANSKI e outros, em data de 13/04/2011 com base nos segtes fatos e fundamentos: que em 10/12/10, a 1º. Promotoria de Justiça, desta Comarca, instaurou o Inquérito Civil nº 0048.10.000011-5, para apurar fraude em processo licitatório, realizado pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, tendo como vencedora a AGUIA MONITORAMENTO LTDA, onde foram requisitados diversos documentos e ouvidas várias pessoas, que evidenciam esquema de favorecimento de fornecedores, com violação de regras e princípios legais, bem como prejuízo ao erário público. Dá-se o valor da causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Dois Vizinhos-PR 29/10/2014. ADVERTENCIA - ART.231 DO CPC. Não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, após a publicação deste, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do artigo 17, § 7º da Lei nº 8.429/92. E para que chegue ao conhecimento de todos e que futuramente não possam vir alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2014. Eu, _____ (Elpidio Pereira Batista/Carlos Agnelo C.S.P Batista/Rosângela Cristina Zanella) Escrivão/Auxiliares Juramentados, digitei e subscrevi.

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MARIO RINQUE - COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 0001979-81.2010.8.16.0080 de EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD., em que é Requerente: BANCO BRADESCO S/A e Requerido: MARIO RINQUE O OUTRA, através do presente INTIMA o Executado MARIO RINQUE, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da penhora de fl.126 dos presente autos, realizada no imóvel matriculado sob o nº4.139, do Cartório de Registro de Imóvel

de Engenheiro Beltrão, para querendo, opor embargos no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do executado MARIO RINQUE, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido e no futuro não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na imprensa pela parte interessada e afixado por cópia na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos 12(doze)dias do mês de Setembro(09) do ano de dois mil e quatorze(2014). Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

LIRAUCIO SARAGIOTO

Escrivão

Assina Por Ordem Judicial

Portaria nº 05/2012

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO Nº 0026095-05.2013.8.16.0030, de USUCAPIAO.

REQUERENTE: DEOMAR CESAR SMANIOTTO e MARINES ALVES DA SILVA SMANIOTTO, E REQUERIDOS: ESP. ASSIS DE OLIVEIRA, ESP. CECILIA DE OLIVEIRA e VIVIAN APARECIDA DE OLIVEIRA.

CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito:

"1. Cite-se a parte ré para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 dias (CPC, art.188), advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 2. Citem-se, via postal, os confinantes nominados para, querendo, contestarem a presente, em quinze dias. 3. Citem-se, ainda, por edital, os eventuais interessados (arts. 942, II e 232 do Código de Processo Civil), com prazo de 30 dias. 4. Intimem-se, por carta A.R., os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu para, querendo, manifestar interesse na causa. 5. De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. Intimem-se... Foz do Iguaçu, 17 de Dezembro de 2013. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:

"CARACTERÍSTICAS: Lote urbano, de nº 1 13, com área Total de 406,80m2(quatrocentos e seis metros quadrados e oitenta centímetros), localizado na Rua Fulvio Gallo, nº . 24, Vila Borges Foz do Iguaçu. Área Construída: a) 01 (urna) Casa em Alvenaria, medindo 80 m2 (oitenta metros quadrados), com 3 quartos, sala de estar, sala de jantar, cozinha com revestimento em azulejo comum, 1 banheiro com revestimento de azulejo comum e lavanderia; b) 01 (uma) casa de fundos, em alvenaria, do tipo Edícula, medindo 40 m2 (quarenta metros quadrados), subdividida em três peças, com característica de quarto, sala e banheiro; c) 01 (uma) garagem com espaço para um veículo utilitário - 2.80 m de largura; d) Cobertura total em Eternit. e) Calçadas coin 80 cm de largura ao redor da edificação com revestimento cm piso cerâmico comum 01.f) Trilhos de acesso a garagem, medindo individualmente 60 cm (sessenta centímetros); g) Calçada do passeio publico em piso cerâmico comum; h) Muro: parte da frente com grade tubular e base em alvenaria com u portão de acesso de veículo de 3,5 m e 01 portão de acesso social, com 80 cm; muro lateral e fundo somente em alvenaria, com 2.20 cm de altura; i) Cerca Elétrica Todas as edificações encontra-se cm bom estado de conservação, com pintura em tinta PVA verde (externa); cor branca interna. Parte elétrica de acordo com a NBT bifásica 127/220W. em funcionamento: Sistema hidro sanitário - fornecimento através da Sanepar em funcionamento: Sistema de energia elétrica - fornecimento Copel. com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 26.479 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Outubro de 2014.- Eu, _____,

MAURO CÉLIO SAFRAIDER. ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO Nº 22277/2010, de BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A., e REQUERIDO: EDI SALETE BRODA.

OBJETIVO: CITAÇÃO da requerida: EDI SALETE BRODA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 294.007.296-5, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido (artigo 3º, §3º do Decreto Lei nº 911/69), sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art. 285 e 319 do CPC), ou, no prazo de cinco (05) dias, querendo, purgar a mora, independente do valor já pago, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e r. despachos proferidos nos autos supra referidos.

ALEGAÇÕES DO AUTOR (resumidamente): "BANCO PANAMERICANO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 59.285.411/0001-13, com sede social em SÃO PAULO - SP, na AV. PAULISTA Nº 2.240, CEP: 01310-300, através de seu advogado e procurador infra-assinado, NELSON PASCHOALOTTO, OAB 108.911/ SP, com endereço na Av. Brasil, nº 6.282, Centro, CEP: 85810-000, CASCAVEL/PR, fone 0, onde requer sejam remetidas todas intimações judiciais, ou que sejam publicados no órgão oficial em nome de NELSON PASCHOALOTTO, OAB 108.911/ SP, sob pena de tornar-se inválida intimação em nome de outro patronos, VEM, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, consoante artigos 1361 à 1368 da lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 c/c os termos do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 911/69 e demais alterações da Lei 10.931/2004, propor a presente. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Em relação a EDI SALETE BRODA, brasileiro(a), portador do CPF n.º 294.007.296-5 e do RG n.º 6944096 7, com endereço na RUA TIRADENTES 25 CASA, Bairro: JARDIM ROSE MAGALHAES, CEP: 85851-000, na cidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: 1-DOS FATOS 1 - Mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens, com taxa prefixada sob n. 25531172, firmado em 22 de Outubro de 2007, obrigou-se o requerido a pagar a importância de R\$ 284,09 em 36 parcelas iguais e consecutivas. 2 - Em garantia das obrigações assumidas, nos termos do artigo 1.361, caput, do Código Civil, o devedor transferiu em alienação fiduciária o bem descrito no supramencionado contrato, a saber: marca FIAT, modelo TIPO SIX 2 OIE COM 4P, chassi n.º ZFA160000R4986522, ano de fabricação 1994 e modelo 1994, cor VERMELHA, placa KF19239, renavam 624913910 (Doc. anexo) 3 - A requerida mesmo sendo devidamente **NOTIFICADO (A)**, não tendo, contudo, satisfeito o débito, que se acha totalmente vencido por força de cláusula contratual, deixando de realizar pagamentos desde a prestação vencida em **22/05/2009**, totalizando R\$ **9.603,38** A SER CONSIDERADO PARA EFEITO DO PAGAMENTO A QUE ALUDE O DEC. LEI 911/69 ART. 3º § 2º COM A ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10931/04, sendo que este valor compreende as parcelas vencidas e vincendas, multa contratual e **despesas de notificação** e demais encargos contratuais. 4 - Apesar de todos os esforços despendidos pelo requerente no sentido de receber a dívida, a requerida nega-se a saldá-la, tendo, então, sido **PROTESTADO (A)** pelo Cartório Competente (Doc. anexo) ficando, assim, devidamente constituído em **MORA E INADIMPLENTE**, conforme preceituado na legislação em vigor, estando portanto, vencido o contrato antecipadamente e sua totalidade conforme previsão legal do artigo 2º, § do Dec. Lei 911/69 e Lei 10.931/04, anteriormente já mencionado e invocado. Vale frisar o entendimento majoritário dos nossos tribunais sobre a validade da entrega da notificação no endereço do devedor, mesmo não obtida a assinatura de próprio punho, encontrando-se a matéria exposta na **Súmula 29 do 2º TASP** (anotação 3 ao art. 2º do Decr. Lei 911/69 da obra **Código de Processo Civil e Legislação**

Processual em Vigor de Theotonio Negrão - 3Sª edição, pág. 1090 e 1091) 5 - Estando o requerido usufruindo do bem há tempos, não cumprindo com a contraprestação consubstanciada no pagamento das prestações, a **inadimplência está totalmente configurada, haja vista sua constituição em mora.**"

DESPACHO INICIAL DE FLS. 25: "1. Da análise dos autos, denota-se a formação entre as partes de um contrato de abertura de crédito, garantindo por alienação fiduciária. Outrossim, sobressai também que para a parte ré foi devidamente encaminhada notificação para pagar o débito, sendo que a notificação foi recebida no endereço informado no contrato firmado entre as partes... 2. Diante do exposto, presentes os requisitos exigidos, com fundamento no artigo 3º e seguintes do Decreto nº. 911/69, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, que deverá ser entregue ao autor ou quem o represente, que ficará nomeado fiel depositário, responsável pela guarda e manutenção do veículo. 3. Ao apreender o bem o Senhor Oficial de Justiça deverá descrever minuciosamente as suas características, registrando eventuais danos e as condições gerais do veículo e certificar quem estava na posse no momento da apreensão. 4. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, em quinze dias, contestar o pedido (artigo 3º, § 3º do Decreto Lei n.º 911/69), com as advertências do artigo 319 do Código de Processo Civil ou para purgar a mora em 5 (cinco) dias, independente do valor já pago, nos termos da nova redação do §2º do artigo 3º do referido Decreto Lei. Considera-se como purgação da mora o pagamento do valor em atraso e não de toda dívida vencida antecipadamente. Remeto a questão da consolidação da propriedade do bem para depois de eventual contestação, resguardando-se, assim, o direito à ampla defesa e contraditório. 5. As prerrogativas dos parágrafos do artigo 172 do CPC poderão ser deferidas acaso necessárias, dependendo do caso concreto a ser analisado... Foz do Iguaçu, d.s. (a) Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito".

DESPACHO DE FLS. 209: "Defiro o pedido de fls. 208. Cite-se a parte ré por edital com observância das formalidades legais (prazo do edital 30 dias). Foz do Iguaçu, 13 de março de 2013. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Fevereiro de 2014.- Eu, _____, Mauro Célio Safrader, Escrivão, o digitei e subscrevi.
GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 16848/2012, de HABILITAÇÃO, em que é requerente ADEMIR PIERASSO, e requerido LUCIA DUARTE e outros.

OBJETIVO: CITAÇÃO dos herdeiros dos requeridos: Esposa: LÚCIA DUARTE, brasileira, residente e domiciliada na Rua Moisés Lucareli, 203, Morumbi I, nesta cidade; Filho: EDSON DUARTE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.030.549-8/PR; Filho: SÔNIA DUARTE; Filho: CLÁUDIO DUARTE e Filho: ELTON DUARTE, ambos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, querendo, apresentar resposta à presente ação, ficando ciente de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

ALEGAÇÕES DO AUTOR (em resumo): ADEMIR PIERASSO, já devidamente, qualificado nos autos da "Ação Ordinária de Indenização", que promove em face de DEONEL PEREIRA DUARTE, em trâmite perante esse r. Juízo, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores judiciais, adiante firmados, com fundamento nos artigos 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer HABILITAÇÃO, DOS HERDEIROS DO REQUERIDO, por motivo de seu falecimento, consoante comprova a certidão de óbito às fls. 117 e pelos demais fundamentos que a seguir expõe: 01. São herdeiros do Requerido: Esposa: LÚCIA DUARTE, brasileira, residente e domiciliada na Rua Moisés Lucareli, 203, Morumbi I, nesta cidade; Filho: EDSON DUARTE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.030.549-8/PR, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; Filho: SÔNIA DUARTE, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; Filho: CLÁUDIO DUARTE, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; e Filho: ELTON DUARTE, residente e domiciliado em local incerto e não sabido. 02. Com efeito, a habilitação tem lugar, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhes no processo. A habilitação pode ser requerida pela parte, em relação aos sucessores do falecido, nos termos dos artigos 1.055 e 1.056, do Código de Processo Civil, in "Art. 1.055. A habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo." "Art. 1.056. A habilitação pode ser requerida: I - pela parte, em relação aos sucessores do falecido; II - pelos sucessores do falecido, em relação à parte." DOS PEDIDOS A citação dos mencionados herdeiros para os termos da presente ação de habilitação para, querendo, contestá-la no prazo de cinco dias e que, procedido na forma dos artigos 1.057 e 1.058 da lei processual, sejam os sucessores julgados habilitados, a fim de que o feito principal prossiga em seu curso normal. Protesta provar o alegado pelo depoimento pessoal dos herdeiros, sob pena de confissão, e juntada de novos documentos, se necessário. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 23 de abril de 2012. Carlos Henrique Rocha, OAB/PR n.º. 31.208, Vanessa Matheus Soares de Oliveira OAB/PR n.º. 32.562.

DESPACHO INICIAL: "1. Intime-se os réus para contestarem o pedido no prazo de 05(cinco) dias (CPC, art.1.057). Foz do Iguaçu Em 13/06/2012. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito".

DESPACHO FL. 43: "Cite-se conforme requerido às fls. 41. Prazo 30 dias. Intime-se. Foz do Iguaçu Em 01/12/2010. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito". FOZ DO IGUAÇU, em 18 de Junho de 2014. - Eu, _____, Mauro Célio Safrader, Escrivão, subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO

DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO PROJUDI Nº 0010002-30.2014.8.16.0030, de USUCAPIAO.

REQUERENTES: CHRISTIANE SANDRA BOREL e THIERRY RAOUL BOREL, E REQUERIDO: HELVÉTTIA AGROPECUARIA S/A. CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "1. Cite-se a parte ré para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 dias

(CPC, art.188), advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 2. Citem-se, via postal, os confinantes nominados para, querendo, contestarem a presente, em quinze dias. 3. Citem-se, ainda, por edital, os eventuais interessados (arts. 942, II e 232 do Código de Processo Civil), com prazo de 30 dias. 4. Intimem-se, por carta A.R., os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu para, querendo, manifestar interesse na causa. 5. De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. Defiro a AJG. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 11 de julho de 2014. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito."

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: lote 06-5-22-01-1453 do Jardim Petrópolis, situado nesta cidade, município e comarca de Foz do Iguaçu Paraná. Proprietário. Helvetia Agropecuária s/c Matrícula nº. 18.792 do livro 02 do primeiro ofício. Lote 06-5-22-1453 Superfície: 450.00m² Ao Norte - Limita-se por uma linha reta e seca de 30.00m, no azimute 86°53'00", confrontando-se com a Rua Criciúma. Ao Sul - Limita-se por, uma linha reta e seca de 30.00m, no azimute 86°53'W confrontando-se com o lote 1408. A Leste - Limita-se por uma linha reta e seca de 15.00m, no azimute 176°53'00", confrontando-se com o lote 1486. A Oeste - Limita-se por uma linha reta e seca de 15.00m, no azimute 176°53'00", confrontando-se com a Rua Porto Alegre. Foz do Iguaçu, 27 de março de 2014.

FOZ DO IGUAÇU, em 29 de Julho de 2014. - Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY. AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para **responder por escrito**, conforme o novo rito da Lei nº 11.719/08, **no prazo máximo de 10 (dez) dias, a acusação referente aos autos de Processo Crime nº 0008409-63.2014.8.16.0030, na forma e nos termos do art. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, ficando os réus desde logo advertidos de que, não sendo apresentada a resposta no prazo de 10 dias, o MM Juiz nomeará um defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Réu: **VALMIR GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de **Foz do Iguaçu/PR**, nascido aos **27/07/1982**, filho de **Antônio Jose Da Silva e de Deloir Gonçalves**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30/10/2014. Eu, _____ Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã Criminal

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, **para que efetue o pagamento da multa processual**

no valor de R\$ 170,29 (cento e setenta reais e vinte e nove centavos) e das custas no valor de R\$ 498,41 (quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), a que foi condenado nos autos da Ação Penal nº 2005.1218-3, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a): **MARCOS ANTÔNIO SOARES**, brasileiro(a), RG nº. **7.098.753-8/PR**, natural de **Toledo/PR**, nascido aos **08/03/1978**, filho de **Eunice Lacerda Felix e de João Antônio Soares**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30/10/2014. Eu, _____ Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **25/08/2014**, exarada nos autos do **Processo Crime nº 2008.4225-8**, movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi julgado extinto a punibilidade do denunciado, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a): **MAIKON JACKSON DOS SANTOS**, brasileira, RG nº **10.863.510-0/PR**, nascido aos **25/07/1989**, natural de **Foz do Iguaçu/PR**, filho de **Luzia Alves dos Santos e de Joaquim Alves dos Santos**, atualmente em lugar incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30/10/2014. Eu, _____ Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **12/02/2014**, exarada nos autos de Processo Criminal nº **2012.6869-6** movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi absolvido sumariamente das imputações contidas na denúncia, na forma do Art. 23, inciso II e Art. 25, ambos do Código Penal e Art. 415, inciso IV, do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei nº 11.689/2008)**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado: **ALLAN RAPHAEL FOLTZ**, brasileiro, RG nº **8.418.812-3/PR**, CPF nº **037.224.279-08**, natural de **Corbélia/PR**, nascido aos **24/03/1982**, filho de **Clair Regina Foltz**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30/10/2014. Eu, _____ Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0015540-70.2006.8.16.0030(483/2006), de INTERDIÇÃO, promovida por MARIA DO AMPARO DOMARADZKI, contra PEDRO DOMARADSKI, que pelo presente **INTIMA**. - TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA**: "1. Vistos e examinados estes autos de Pedido de Interdição proposta por Maria do Amparo Domaradzki, devidamente qualificada nos autos, em face de Pedro Domaradzki, também qualificado. 2. Alega, em apertada síntese, que o requerido possui doença mental irreversível, não tendo condições de gerir a sua pessoa e seus bens. 3. Requer ao final, o prosseguimento do feito com o julgamento final da interdição do requerido, nomeando a requerente como curadora, juntou documentos. 4. Não foi possível a realização de interrogatório do inbterditando, em razão de seu comportamento agressivo (art. 24). 5. Veio aos autos o laudo do médico nomeado (fls. 147/149). 6. O parecer do Ministério Público foi favorável ao pedido (fls. 155/156). É o relatório. Passo a decidir. 8. O requerido deve realmente ser interditado, pois, examinado pelo perito, este concluiu que aquele é portador de doença mental de caráter permanente. Portanto, está incapaz de gerir sua pessoa e administrar seus bens. 9. Tal laudo é corroborado pelos documentos juntados aos autos. 10. Os documentos demonstram ainda que as partes são conjugues o que recomenda a nomeação do requerente como curador. 11. Do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição do requerido, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do Código Civil. Nomeio, ainda, como curadora, a requerente, o qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (artigos 1187 e 1190 do Código de Processo Civil). 12. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. 13. Cumpram-se as demais diligências necessárias. 14. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Foz do Iguaçu, 31 de julho de 2014. (a)Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 09 de setembro de 2.014. Eu, _____ (Luciana Dias Rodrigues), auxiliar juramentada o subscrevi.
Original assinada
Gabriel Leonardo S. de Quadros
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 0007406-73.2014.8.16.0030	Autora: Justiça Pública
Acusado: JOHN LENNON AMARAL SANTOS (RG: 141382284 SSP/PR), nascido aos 11/07/1992, filho de Ivecir Rosana Farias do Amaral, natural de Foz do Iguaçu.	
Finalidade: Intimação acerca da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2014 às 13h40min.	

Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao fórum desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada para a data supra, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação ausentes ainda será realizado seu interrogatório.
E, para que cheque ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 29 de outubro de 2014.
ALAN TERRA CSAPO
Técnico Judiciário

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente a ré **JÉSSICA DOS SANTOS**, brasileira, dona de casa, RG 109776688, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascida em 08 de agosto de 1992, filha de Andrea dos Santos, que por este Juízo e Secretaria do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, tramitam os autos de Processo Criminal nº. 0021502-30.2013.8.16.0030, em que é noticiante JUSTIÇA PÚBLICA, tendo sido a ré **JÉSSICA DOS SANTOS** condenada nos autos mencionados como incurso nas sanções do art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº. 3688/40), à pena de 10 (dez) dias-multa, bem como, ao pagamento das custas processuais, e constando dos autos que a ré encontra-se em lugar incerto, fica a mesma **INTIMADA**, via edital, da sentença condenatória proferida, para, querendo, apresentar recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ao 30 (trinta) dia do mês de outubro do ano de 2.014. Do que para constar, Eu _____ **Alice Novakowski Sepp Coe**, técnico de secretaria, o digitei.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA **JUIZ DE DIREITO**

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Avenida, Santa Catarina, s/nº - Jardim Lindóia - CEP: 87.360-000
FONE: (0xx) 44 3522-1414

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO: INTERDIÇÃO Nº 002155/2012

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIDO(A): VALDEMIR VALENTIN DE SOUZA

SENTENÇA: Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Réu: VALDEMIR VALENTIN DE SOUZA Interdição nº. 2155/2012 I. RELATÓRIO O Ministério Público ajuizou a presente ação de interdição de VALDEMIR VALENTIN DE SOUZA, vítima de um Acidente Vascular Cerebral (CID I64), e por esta razão, incapaz de reger sua própria vida, necessitando que terceira pessoa o auxilie nas atividades diárias, inclusive com a compra de medicamentos. Requeru a decretação da interdição e a nomeação do filho, ITAMAR VALENTIN DE SOUZA, como curador. Certidão negativa de propriedade a fls. 19 e 22. Perícia médica a fls. 28/29. Interrogatório a fls. 30/33 e 36/38. Oitiva da filha JESSICA VALENTIN DE SOUZA, fls. 38. Contestação a fls. 43/45. O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido a fls. 50/52. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO Por ocasião do comparecimento do interditando à audiência de interrogatório, o Juízo constatou pessoalmente a dificuldade de comunicação do pai, bem como, a afinidade com a filha JESSICA, consoante restou assentado no termo de fls. 33. O filho, ITAMAR VALENTIN DE SOUZA, não se opôs à nomeação de sua irmã, JESSICA VALENTIN DE SOUZA para atuar como curadora de seu pai, já que é a mesma que diretamente cuida do pai desde que sofreu AVC, inclusive faz compras da casa e dos remédios. A esposa do interditando não possui capacidade para exercer tal encargo, declarada incapaz, na interdição nº. 871/96 (fls. 08). A constatação judicial, no interrogatório é corroborada pela prova pericial (fls. 28/29), acrescida de declaração médica, de 11.07.2012, fls. 11, em que há a coincidência de diagnósticos com a prova pericial. Estas provas confirmam a doença mental e a sua incapacidade para gerir sua vida civil. O pedido encontra supedâneo no art. 446, I, do Código Civil, impondo-se o deferimento, em face da constatação da anomalia incapacitante para o regimento total dos atos da vida civil. III. DISPOSITIVO Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss., do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de VALDEMIR VALENTIN DE SOUZA, ante a sua total incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA, a filha, JESSICA VALENTIN DE SOUZA, como curadora. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do CPC. Publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Inscreva-se no Registro Civil a presente sentença (CN 15.9.1) e cumpra-se as regras

pertinentes previstas no Código de Normas. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Goioerê, 27 de setembro de 2013. FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito
CAUSA DA INTERDIÇÃO: Acidente Vascular Cerebral (CID I64).
 Aos 19 de maio de 2014. Eu (EMERSON LEONIR DA SILVA NOGUEIRA), Técnico Judiciário, que o digitei e Subscrivi.
EMERSON LEONIR DA SILVA NOGUEIRA
 Técnico Judiciário

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL
 COMARCA DE GUAÍRA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃO do requerido: **JORGE PELLEGRINI SAMMWAYS e sua esposa MARILDA BINDER SAMMWAYS**, para querendo, contestarem a ação de USUCAPIÃO nº 856-88.2014.8.16.0086 tramita na Secretaria Cível de Guaíra, movida por **NELSON SITON JUNIOR e outros** contra **JORGE PELLEGRINI SAMMWAYS e**, pelo prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao Lote nº 02 da quadra 14 do Loteamento Jardim Internacional, com área de 420,00 m², nesta Cidade e Comarca. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 e 319 do CPC "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*". Guaíra, 30 de Outubro de 2014. Dr. CHRISTIAN LEANDRO P. DE C. OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO - 30 DIAS
O DOUTOR FERDINANDO SCREMIN NETO - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única vara criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2010.1797-4 número único: 0004308-48.2010.8.16.0086, onde consta como autora a Justiça Pública e réu **EDIR CLEITON KLIEMANN**. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente O réu **EDIR CLEITON KLIEMANN** - brasileiro, soldador, nascido em 22.01.1991, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, filho de Acácio Kliemann e Malise Kliemann, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital INTIMA-O (A) da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo tópico principal segue transcrito: "...Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o acusado **EDIR CLEITON KLIEMANN**, já qualificado, as penas do artigo 302, caput, da Lei n. 9.503/97. Cumpra-se no que for aplicável o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaíra - PR, 26 de fevereiro de 2014. MAYRA DOS SANTOS ZAVATTARO - MMª. Juíza de Direito". Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevi o subscrevo.
 Guaíra - PR, 30 de outubro de 2014.
FERDINANDO SCREMIN NETO
 Juiz Substituto

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR ANTÔNIO CARVALHO FILHO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 4920-20.2011.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que é requerente IRENICE DE CÁSSIA PENTEADO e Requerido EDSON CARLOS DE SOUZA, que por este edital cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO DE EDSON CARLOS DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz. Foi nomeada curadora sob compromisso legal a senhora IRENICE DE CÁSSIA PENTEADO, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 1.184, do Código de Processo Civil.

Advertência: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no átrio do Fórum conforme Lei. **PRAZO DO EDITAL:** 10 (dez) dias. Guarapuava, 30 de Outubro de 2014.

Eu, _____, (Viviane Zielinski) Técnica do Poder Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS CREDORES INTERESSADOS E DESCONHECIDOS EM AUTOS DE AÇÃO DE INSOLVÊNCIA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR ANTÔNIO CARVALHO FILHO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 3788-40.2002.8.16.0031 de AÇÃO DE INSOLVÊNCIA, que por meio deste ficam devidamente intimados EVENTUAIS CREDORES E INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, aleguem suas preferências, bem como a nulidade, simulação, fraude ou falsidade de dívidas e contratos, nos termos do art. 768 CPC.

Advertência: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no átrio do Fórum conforme Lei. **PRAZO DO EDITAL:** 20 (vinte) dias. Guarapuava, 30 de Outubro de 2014.

Eu, _____, (Viviane Zielinski) Técnica do Poder Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR ANTÔNIO CARVALHO FILHO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 9793-34.2009.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que é requerente DIRCE MARIA DA SILVA e Requerida INÉZIA DE VIDAL DOLINSKI, que por este edital cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO DE INÉZIA VIDAL DOLINSKI, declarando-a absolutamente incapaz. Foi nomeada curadora sob compromisso legal a senhora DIRCE MARIA DA SILVA, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 1.184, do Código de Processo Civil.

Advertência: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no átrio do Fórum conforme Lei. **PRAZO DO EDITAL:** 10 (dez) dias. Guarapuava, 30 de Outubro de 2014.

Eu, _____, (Viviane Zielinski) Técnica do Poder Judiciário, o digitei e subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, o

(s) réu(s) **Rosemari Leal dos Santos**, filha de Sirlei Ferreira de Paula e Emilio Leal dos Santos, nascida em 24/02/1993, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, nos autos 2012.0001237-2, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas comparecer em cartório, a fim de realizar levantamento do valor depositado a título de fiança, ficando advertida de que caso não compareça no prazo assinalado, o valor será direcionado ao FUNREJUS. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 29 de outubro de 2014. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE "IRMÃOS KARAM & CIA. LTDA", COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0015421-62.2013.8.16.0031** de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR e Executado IRMÃOS KARAM & CIA. LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 77.882.538/0001-00, que por este edital cita o executado para efetuar o pagamento do débito referente à Certidão de Dívida Ativa 2132/ 2013 no valor de R\$ 1.856,03 (hum mil oitocentos e cinquenta e seis reais e três centavos), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º, da Lei nº 6830/80), ou garantir a execução, na forma do disposto no art. 9º e incisos da LEF, sendo que não efetuado o pagamento nem garantida a execução, será procedido a penhora, podendo também o executado oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no art. 16, seus incisos e parágrafos, da LEF.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Dado e passado neste Município e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2014.

Eu, _____, (Luiz Eduardo Eyherabid Araujo) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI
Juiz de Direito Substituto

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE GRACIELE DOS SANTOS

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0023002-31.2013.8.16.0031** de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida GRACIELE DOS SANTOS, brasileira, nascida 06/02/1990, portadora do RG nº 10.768.998-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.058.899-89, que foi proferida sentença no item 68.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 1.184 do CPC: "Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, e pelo que mais dos autos consta, **DECRETO a INTERDIÇÃO de GRACIELE DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. **Nomeira curadora da interdita a Sra. CACILDA PEREIRA VENANCIO DOS SANTOS**, que deverá prestar compromisso, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização em hipoteca legal, eis que não há nos autos informações de bens em nome da interdita. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, art. 1.184), haja vista que em caso de consequente interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Ofício do Registro Civil, expedindo mandado, e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro

de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após, será lavrado o termo de curador definitivo. Expeça-se ofício nesse sentido, salientando se para a necessidade de se confirmar a realização dos atos, na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como informar ao cartório onde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Também, expeça-se ofício a mais antiga zona eleitoral deste foro regional, para cumprimento ao ofício Circular 223/03 de 11/12/2003, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. A curadora deverá prestar contas da situação da interdita a cada biênio, sempre no mês de outubro, possibilitando ao Juízo a análise do exercício de sua função (art. 1.783 do Código Civil), razão pela qual a Secretaria deverá proceder às anotações necessárias nos autos para que decorrido o prazo de vinte e quatro (24) meses seja solicitado à realização de Estudo Social, haja vista que a prestação de contas poderá ser realizada nestes autos. Intime-se a curadora para prestar compromisso, depois de atendidas as determinações contidas nos artigos 92 e 93, ambos da Lei dos Registros Públicos. Prazo: cinco (05) dias. Sem custas. Considerando a ausência de Defensoria Pública devidamente estruturada no âmbito desta Comarca por desídia estatal, situação que motivou a nomeação de curador para promoção da defesa do requerido, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CODENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), nos moldes, pois, do decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo da Ap. Cível nº 970.294-1, Rel. Osvaldo Nallim Duarte, julg. 28.11.2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 14 de outubro de 2014. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito".

Eu, _____, (Priscila Martini) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Doutora Patrícia Roque Carbonieri, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei **F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO** filho de Rosa da Silva Pinheiro e Oscar Rodrigues Pinheiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE nos autos de Aberto nº 0024410-87.2008.8.16.0013, datada de 29.10.2014**, e para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 30 de outubro de 2014. Eu _____ Raphaela M. R. Souza, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Patrícia Roque Carbonieri Juíza de Direito (Assinatura Digital)

IBAITI

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO CRIMINAL
PARA OS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX (43) 3546-1205
Joel Candido da Silva - Carolina Mendes da Costa
E s c r i v ã o Técnica de Secretaria

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARIO HENRIQUE PONTES DE CAMARGO
NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0001176-32.2014.8.16.0089 (controle nº
2014.287-7).

O(A) Doutor(a) FABIANA CHRISTINA FERRARI, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente a MARIO HENRIQUE PONTES DE CAMARGO, portador do RG nº 10.184.531-1, nascido em 18.03.1994, filho de Maria Elena Pontes de Camargo e Dorival João Marçal de Camargo, residente em local ignorado, pelo presente cita-o nos autos de processo crime acima referido, em que foi denunciado como incurso nas penas do artigo 217-A do Código Penal, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, nos termos do artigo 396, do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido de que se não apresentar resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para tanto (artigo 396-A, § 2º do CPP). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze - (2014). Eu _____ (Carolina Mendes da Costa), técnica de secretaria do Cartório Criminal, digitei e subscrevi.

FABIANA CHRISTINA FERRARI
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO CRIMINAL

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX (43) 3546-1205

Joel Candido da Silva - Carolina Mendes da Costa

E s c r i v ã o Técnica de Secretaria

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA NOS AUTOS
DE PROCESSO CRIME Nº 0001907-28.2014.8.16.0089 (controle nº 2014.423-3).

O(A) Doutor(a) FABIANA CHRISTINA FERRARI, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente a CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, portador do RG nº 45.437.967-5/SP, nascido em 12.11.1986, filho de Maria Cristina Rodrigues da Silva, residente em local ignorado, pelo presente cita-o nos autos de processo crime acima referido, em que foi denunciado como incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, nos termos do artigo 396, do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido de que se não apresentar resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para tanto (artigo 396-A, § 2º do CPP). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze - (2014). Eu _____ (Carolina Mendes da Costa), técnica de secretaria do Cartório Criminal, digitei e subscrevi.

FABIANA CHRISTINA FERRARI
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital Geral

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, Juíza de Direito Diretora do Fórum deste Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à

DAMARIS DE MORAIS MORI, Oficial de Justiça lotada na Direção deste Fórum, licença médica pelo prazo de 14 (catorze) dias, contados da data de 07 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2014, conforme atestado médico apresentado a esta magistrada.

Comunique-se a Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Comunicações necessárias.

Ibiporã, 13 de agosto de 2014.

Camila Covolo de Carvalho

Juíza de Direito Diretora do Fórum

JAGUARIAÍVA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

ROSANE APARECIDA DE BARROS

TITULAR

"Edital de **CITAÇÃO** DOS RÉUS EL LUGAR INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS."

O DOUTOR **FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.....

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento desde couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de **USUCAPIÃO**, autuado sob nº **0002209-24.2014.8.16.0100** em que são requerentes **LUÍS OTÁVIO MACHADO e TANIA MARTINS DE OLIVEIRA MACHADO** e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que expedisse o presente edital para a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** dos confrontantes do imóvel usucapiendo sendo eles: **ALBINO YAROS, ANDREA RIBEIRO COUTINHO FERNANDES, CARLA RIBEIRO COUTINHO FERNANDES, OTALÍVIO MIRANDA e MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, e dos réus incertos e não sabidos e demais interessados, bem como dos cofinantes e confrontantes ou seus herdeiros ou sucessores e suas respectivas esposas e esposos, para que apresentem resposta querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, ao pedido de usucapião do imóvel usucapiendo constante de: "*Uma área de terras denominada Chácara Angico Belo, situada no local denominado Alto do Pinheirinho, na Estrada Municipal Jaguariaíva/ Arapoti - Bairro Lagoão, com área total de 3,71 hectares ou 01,53 alqueires*"; ficando desde logo os interessados incertos, desconhecidos e não sabidos, advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores - art. 285 e 319 do CPC e que no prazo para contestação começara a fluir a partir da publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. E para que chegue ao conhecimento de toso mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. a) Fábio Luis Decoussau Machado. Juiz de Direito.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
2º VARA JUDICIAL

RUA PREFEITO ALDO SAMPAIO RIBAS, 476, CIDADE ALTA
CEP 84.200-000 - FONE/FAX (43)3535-1256

"Edital de CITAÇÃO de A.R.A., no prazo de 30 (trinta) dias."

A Exma. Dra. RAFAELA MARI, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento desde couber e quem interessar, possa de que por este Juízo, se processam os autos de **AÇÃO DE GUARDA**, autuado sob nº. **0004605-08.2013.8.16.0100**, em que figuram como autores **M.J.D.C.P. e P.D.C.P.** e requeridos **A.R.A. e N.C.L.D.O.**, para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância mandou este Juízo, que expedisse o presente edital para C=I=T=A=Ç=Ã=O de A.R.A., filho de J.A. e N.M.A., o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, que encontra-se em tramitação por esta serventia os autos de GUARDA objetivando a guarda de N.D.O.A. bem como para que querendo apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde logo advertida de que se não contestada a presente representação, presumir-se-ão, como verdadeiros os fatos articulados na inicial - art. 285 e 319 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir da publicação do presente edital. Ficando ainda intimado de que foi concedida liminarmente a guarda da infante aos requerentes.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos TRINTA dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E QUATORZE (30/10/2014).

Eu _____, (Elton Jorge Sobheiro Frisanco), Téc. Judiciário, que o digitei e Subscreevo.

RAFAELA MARI
Juíza de Direito

JANDAIA DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)

1ª VARA JUDICIAL

TOANY MARVIN SANTOS - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº **0001125-82.2014.8.16.0101, DE AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que é (são) requerente (s) ANTONIO ALVES DE MIRANDA (CPF 135.338.609-06) e requerido(s) COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE DO PARANA (CNPJ 61.082.962/0001-21), pelo presente **CITA** OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para, querendo, no prazo 15 (quinze) dias, contestarem a presente Ação de Usucapião proposta nos termos do art. 1.238 do Código Civil e 941 do Código de Processo Civil, referente ao imóvel: "lote de terras sob nº 12 da quadra 98, Centro, com área total de 600,00m2, situado na cidade de Jandaia do Sul - Estado do Paraná, objeto da matrícula 12.544 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná", ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petítório inicial (art. 285, e 319, do C.P.C.) PRAZO PARA CONTESTAÇÃO: 15 (quinze) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ (WILLIAM CARLOS GONÇALVES), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **JANDALAGES PREM. JANDAIA LTDA ME (CNPJ 05.033.537/0001-71)** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. **0002446-31.2009.8.16.0101**, em que é exequente Município de Jandaia do Sul/PR e executado(a) **JANDALAGES PREM. JANDAIA LTDA ME (CNPJ**

05.033.537/0001-71), pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) **JANDALAGES PREM. JANDAIA LTDA ME (CNPJ 05.033.537/0001-71)**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 1707/2009 no valor de R\$ 1756,59 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petítório inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 17/10/2014. Eu, _____ (William Carlos Gonçalves), Técnico Judiciário, do que digitei e subscrevi.

Leandro Albuquerque Muchiuti

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **ANTÔNIO LOCOMAN** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº.

0002491-69.2008.8.16.0101, em que é exequente Município de Jandaia do Sul/PR e executado(a) **ANTÔNIO LOCOMAN**, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) **ANTÔNIO LOCOMAN**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 538/2008 no valor de R\$ 339,03 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petítório inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 17/10/2014. Eu, _____ (William Carlos Gonçalves), Técnico Judiciário, do que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **ALCIDES RECHE REDONDO (RG: 3640396 SSP/PR e CPF 107.358.799-15)** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº.

0002524-59.2008.8.16.0101, em que é exequente Município de Jandaia do Sul/PR e executado(a) **ALCIDES RECHE REDONDO (RG: 3640396 SSP/PR e CPF 107.358.799-15)**, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) **ALCIDES RECHE REDONDO (RG: 3640396 SSP/PR e CPF 107.358.799-15)**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 751/2008 no valor de R\$ 634,27 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petítório inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 17/10/2014. Eu, _____ (William Carlos Gonçalves), Técnico Judiciário, do que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **AGROPECUÁRIA PANORAMA**

PMO DE MANDAGUARI LTDA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. **0000729-57.2004.8.16.0101**, em que é exequente Município de Jandaia do Sul/PR e executado(a) **AGROPECUÁRIA PANORAMA PMO DE MANDAGUARI LTDA (CNPJ 00.375.977/0001-93)**, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) **AGROPECUÁRIA PANORAMA PMO DE MANDAGUARI LTDA (CNPJ 00.375.977/0001-93)**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 290/2004 no valor de R\$ 412,64 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 17/10/2014. Eu, _____ (William Carlos Gonçalves), Técnico Judiciário, do que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **MARIO BUCCI** COM O PRAZO DE

30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. **0004290-79.2010.8.16.0101**, em que é exequente Município de Jandaia do Sul/PR e executado(a) **MARIO BUCCI** pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) **MARIO BUCCI (RG: 3999564 SSP/PR e CPF 111.467.459-15)**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 496/2010 no valor de R\$ 358,80 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 17/10/2014. Eu, _____ (William Carlos Gonçalves), Técnico Judiciário, do que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **MARIO BUCCI** COM O PRAZO DE

30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. **0004341-90.2010.8.16.0101**, em que é exequente Município de Jandaia do Sul/PR e executado(a) **AUGUSTO C. CUNHA**, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) **AUGUSTO C. CUNHA**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 521/2010 no valor de R\$ 626,93 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 17/10/2014. Eu, _____ (William Carlos Gonçalves), Técnico Judiciário, do que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **IVO CECILIANO (RG: 37396648**

SSP/PR e CPF 507.517.199-00) COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. **0004326-53.2012.8.16.0101**, em que é exequente Município de Jandaia do Sul/PR e executado(a) **IVO CECILIANO** pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) **IVO CECILIANO (RG: 37396648 SSP/PR e CPF 507.517.199-00)**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 520/2012 no valor de R\$ 500,43 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **LUPERCIO RAMALHO** COM O

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. **0002181-97.2007.8.16.0101**, em que é exequente Município de Jandaia do Sul/PR e executado(a) **LUPERCIO RAMALHO**, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) **LUPERCIO RAMALHO**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 186/2007 no valor de R\$ 768,82 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 17/10/2014. Eu, _____ (William Carlos Gonçalves), Técnico Judiciário, do que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **AUGUSTO C. CUNHA** COM O

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. **0004341-90.2010.8.16.0101**, em que é exequente Município de Jandaia do Sul/PR e executado(a) **AUGUSTO C. CUNHA**, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) **AUGUSTO C. CUNHA**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 521/2010 no valor de R\$ 626,93 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 17/10/2014. Eu, _____ (William Carlos Gonçalves), Técnico Judiciário, do que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **IVO CECILIANO (RG: 37396648**

SSP/PR e CPF 507.517.199-00) COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. **0004326-53.2012.8.16.0101**, em que é exequente Município de Jandaia do Sul/PR e executado(a) **IVO CECILIANO** pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) **IVO CECILIANO (RG: 37396648 SSP/PR e CPF 507.517.199-00)**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 520/2012 no valor de R\$ 500,43 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **IVO CECILIANO (RG: 37396648**

SSP/PR e CPF 507.517.199-00) COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. **0004326-53.2012.8.16.0101**, em que é exequente Município de Jandaia do Sul/PR e executado(a) **IVO CECILIANO** pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) **IVO CECILIANO (RG: 37396648 SSP/PR e CPF 507.517.199-00)**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 520/2012 no valor de R\$ 500,43 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **LUPERCIO RAMALHO** COM O

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 17/10/2014. Eu, _____ (William Carlos Gonçalves), Técnico Judiciário, do que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **QUEIROZ COMPONENTES ELETRONICOS LTDA ME (CNPJ 09.579.040/0001-04)** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. **0004381-67.2013.8.16.0101**, em que é exequente Município de Jandaia do Sul/PR e executado(a) **QUEIROZ COMPONENTES ELETRONICOS LTDA ME** pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) **QUEIROZ COMPONENTES ELETRONICOS LTDA ME (CNPJ 09.579.040/0001-04)**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 469/2013 no valor de R\$ 557,31 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petítório inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 17/10/2014. Eu, _____ (William Carlos Gonçalves), Técnico Judiciário, do que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **IZALTO DA COSTA (CPF 030.218.648-48)** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. **0002310-05.2007.8.16.0101**, em que é exequente UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e executados **IZALTO DA COSTA (CPF 030.218.648-48)** e **CAFEEIRA BARILOCHE LTDA - ME (CNPJ 72.036.304/0001-10)**, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) **IZALTO DA COSTA (CPF 030.218.648-48)**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 90 4 06 001392-37 no valor de R\$ 25.177,75 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petítório inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 17/10/2014. Eu, _____ (William Carlos Gonçalves), Técnico Judiciário, do que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

1ª VARA JUDICIAL

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul(PR)

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **CAMILE ADÃO PEREIRA (CPF 056.400.849-44)** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. **0003045-33.2010.8.16.0101**, em que é exequente UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e executados **CAMILE ADÃO PEREIRA (CPF 056.400.849-44)** e **CTA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA (CNPJ 07.480.991/0001-04)**, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) **CAMILE ADÃO PEREIRA (CPF 056.400.849-44)**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 90 2 10 002111-94, 90 6 10 005945-30, 90 6 10 005946-10 e 90 7 10 001273-00 no valor de R\$ 160.721,79 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petítório inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 17/10/2014. Eu, _____ (William Carlos Gonçalves), Técnico Judiciário, do que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA JUDICIAL

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

EDITAL DE CHAMAMENTO DO AUSENTE FORTUNATO FUZETTE AUTOS N. 0000115-42.2010.8.16.0101

O Doutor **Leandro Albuquerque Muchiuti**, MM Juiz de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados que, por este Juízo e 1ª. Vara Judicial, que tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA** autuada sob o nº **0000115-42.2010.8.16.0101**, em que são requerentes **RITA DE CÁSSIA TASSI MELO, JOÃO FUZETTE NETO e JOÃO HENRIQUE MELO FUZETTE** e requerido **FORTUNATO FUZETTE**, brasileiro, casado, com CI/RG e CPF ignorados, nos seguintes termos: "**RITA DE CÁSSIA TASSI MELO, JOÃO FUZETTE NETO E JOÃO HENRIQUE MELO FUZETTE vêm requerer a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA de FORTUNATO FUZETTE, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido. Em 22/08/1989 o requerido saiu da casa na qual vivia em companhia de seu ex-esposa e dois filhos (todos requerentes), como fazia habitualmente, e não retornou mais, não dando qualquer notícia. Que realizaram buscas em hospitais, unidades de saúde, delegacias de polícia, necrotérios, porém não tiveram êxito. A primeira requerente buscou e foi-lhe deferida separação judicial. O requerido possui bens. Foi nomeada curadora a primeira requerente que firmou Termo de Compromisso. Foi determinada arrecadação de bem e chamamento do ausente via edital. Foi declarada aberta a sucessão provisória de bens deixados pelo requerido e determinada intimação via edital com prazo de 06 meses.**" Sendo assim, feita a arrecadação, **CHAMA O AUSENTE FORTUNATO FUZETTE, acima qualificado, a entrar na posse de seus bens.** E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado durante um ano, de dois em dois meses, bem como deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei e publicado na imprensa local, em conformidade com o art. 1.166 do Código de Processo Civil.

Dado e passado neste Município e Comarca de Jandaia do Sul/PR aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu _____ JAQUELINE RIBEIRO VICENTE, Analista Judiciário, o subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

TOANY MARVIN SANTOS - Chefe de Secretaria - tmst@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **GILMAR MACHADO DA SILVA** - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos nº. **0003198-32.2011.8.16.0101**, de Ação de Interdição em que é autor(a)

CICERO MACHADO DA SILVA e interditado(a) **GILMAR MACHADO DA SILVA**

DATA DA SENTENÇA: 26/12/2013

CAUSA: CID F. 7.1 (deficiência intelectual)

LIMITES/CURADOR: Prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não podendo onerar ou alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes ao interdito, sem autorização judicial.

CURADOR(A) NOMEADO(A): CICERO MACHADO DA SILVA

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, 28 de março de 2014. Eu, _____ (JAQUELINE RIBEIRO VICENTE), Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O

COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)

1ª VARA JUDICIAL

Secretaria Cível e Anexos

TOANY MARVIN SANTOS - Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IRACI ZULIAN MANIERI - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos nº. **0000310-22.2013.8.16.0101**, de Ação de Interdição, em que é autor ADELINO MANIERI (CPF 501.492.459-04 e RG nº 3.964.481-9 SSP/PR), e interditado(a) Iraci Zulian Manieri (CPF 676.183.919-04 e RG nº 4.761.547-0 SSP/PR).

DATA DA SENTENÇA: 25/07/2014.

CAUSA: anomalia psíquica de caráter permanente

LIMITES/CURADOR: Prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.

CURADOR NOMEADO: ADELINO MANIERI.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, 02 de setembro de 2014. Eu, _____ (William Carlos Gonçalves), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O

COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)

1ª VARA JUDICIAL

Secretaria do Cível e Anexos

TOANY MARVIN SANTOS - Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DIONATA DE OLIVEIRA PAGLIOTO - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos nº. **0000152-98.2012.8.16.0101**, de Ação de Interdição, em que é autor Ireni Paulina de Oliveira Paglioto (RG: 39554275 SSP/PR e CPF 527.251.469-68), e interditado(a) DIONATA DE OLIVEIRA PAGLIOTO (CPF 055.480.589-83 e RG nº 12.531.527-5 SSP/PR).

DATA DA SENTENÇA: 19/08/2014.

CAUSA: anomalia psíquica de caráter permanente

LIMITES/CURADOR: Prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.

CURADOR NOMEADO: IRENI PAULINA DE OLIVEIRA PAGLIOTO.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, 16 de setembro de 2014. Eu, _____ (William Carlos Gonçalves), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

JUIZ DE DIREITO

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos /ou não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº 0002262-30.2013.8.16.0103 em que são requerentes SERGIO PINTO RIBEIRO e VERA MARIA THEREZIO RIBEIRO e requeridos Interessados Incertos, referente a: "UM TERRENO RURAL, com área de 14 (quatorze

litros) e 421,48 m², ou seja, 0,8891 ha, situado na Localidade de São Bento, Município de Lapa, do Estado do Paraná", confrontando com terras de:- SUCESSORES DE JOSÉ AMAURI KLOSTERMANN. Ficando também INTIMADOS para que, querendo, apresentem manifestação, no prazo de quinze, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 30/10/2014. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA

- Escrivão do Cível -

(autorizado conforme portaria nº15/2000)

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiz de Direito: Dr. Rubens dos Santos Junior

Chefe de Secretaria: B.ª Jesuína de Oliveira Primo

PROCESSO CRIME Nº 2009.151-0 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU VALDEMIR CLEMENTINO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 90 DIAS. O Dr. Rubens dos Santos Junior, MM.º. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VALDEMIR CLEMENTINO DOS SANTOS, vulgo "Nil"**, brasileiro, nascido aos 11/10/1972, natural de Querência do Norte/PR, portador do RG sob nº 5.337.297-0-SSP/PR, filho de José Antônio dos Santos e Antonia Elidia Clementino, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos em epígrafe, que o **CONDENOU** nas penas do **artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal**, a uma pena de **02 (dois) anos de reclusão e (10) dez dias-multa**, em regime **ABERTO**, a qual segue parcialmente transcrita: ..."Diante de exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia em face dos acusados JOSIE MULLER, JUVENAL MULLER, **VALDEMIR CLEMENTINO DOS SANTOS** e LOURIVAL VIANA DA SILVA, já qualificados, para o fim de **CONDENÁ-LOS** como incurso nas sanções dos artigos 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, ..." **(a) Carlos Eduardo Faisca Nahas - Juiz de Direito**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 29 de outubro de 2014. Eu, Angelúcia de Assis Santos Garcia, Analista Judiciária, que o digitei e o imprimi.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO dos executados: CLIMA TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.010.354/0001-33, na pessoa de sua representante legal Sra. DOLORES CONATIONI ROBLES, inscrita no CPF/MF nº 111.893.918-21, portadora do RG nº 18.364.394/SSP-Sp, atualmente em lugar incerto e não sabido. **Prazo:** 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0069990-69.2010.8.16.0014 em que o BANCO BRADESCO S/A move contra CLIMA TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA, que tramita neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, onde o exequente alega resumidamente o seguinte: que é credor da executada através da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro nº 003.576.915. Todavia o pactuado não foi honrado, acarretando um saldo devedor de R\$ 11.408,03 (onze mil, quatrocentos e oito reais e três centavos) (15/10/2010). E por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para **CITAR** o(s) executado(s) acima nominado(s) e qualificado(s), para, no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, **PAGAR(EM)** o débito reclamado (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - art. 652-A, § único, do CPC) no

importe de R\$ 11.408,03 (Onze Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Três Centavos), devidamente corrigido e com as demais cominações legais, sob pena de penhora e avaliação em bens de sua propriedade suficientes para a integral garantia da dívida (art. 652 do CPC); bem como para **INTIMÁ-LO(S)** de que dispõe(m) do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para, querendo, **APRESENTAR(EM)** embargos (arts. 736 e 738 do CPC), ou, neste mesmo prazo, **RECONHECER(EM)** o crédito do exequente, depositando 30% (trinta por cento) do valor devido e requerer o pagamento do restante, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas, cada uma, de correção monetária e juros remuneratório de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC); e para, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, alternativamente ao pagamento, **INDICAR(EM)** bens passíveis de penhora, mediante informação de seu valor atualizado e acompanhado de prova da propriedade e certidão atualizada de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, 652, § 3º e 656, §1º do CPC). Londrina, 29 de outubro de 2014. Eu, Paula Fabiana Farina, Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi, assinando por autorização judicial, conforme Portaria nº 02/2008.

Paula Fabiana Farina
Funcionária Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Finalidade: CITAÇÃO do réu ESPÓLIO DE JARIEL NASCIMENTO DE SANTANA, na pessoa de sua herdeira SOLANGE ALVES SANTANA, qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos n.º 0071520-11.2010.8.16.0014 de AÇÃO DECLARATÓRIA em que CÁSSIO ALVES SANTANA move contra SONIA APARECIDA SANTANA DA SILVA e OUTROS, que tramitam no Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, alegando o autor, resumidamente o seguinte: que é filho de Jariel Nascimento Santana falecido em 09/04/2010, sem testamento, deixando três filhos. O de cujos sempre foi proprietário do imóvel residencial edificado na data n.º 05, da quadra n.º 13, com 200,00 m², do Cjto. Hab. Annibal de Siqueira Cabral, Londrina, contendo uma unidade habitacional de alvenaria com 33,00 m² constante da matrícula n.º 16.711 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Londrina, nela residindo até morrer. Um pouco antes de falecer, estabeleceu uma transação imobiliária de compra e venda do imóvel supra descrito, via de Escritura Pública de Notas desta Comarca, com os primeiros réus, Sonia e Jurandir. Não tendo os suplicados recursos financeiros para tal aquisição, tudo não passou de uma simulação pura e simples, em detrimento dos demais herdeiros que tinham real expectativa na herança. Na realidade ocorreu uma doação disfarçada. No caso específico não houve consentimento dos legítimos herdeiros, no que torna o ato anulável. Pediram a procedência da ação, o sentido de reconhecer a simulação. E dolo da referida transação de compra e venda, declarando-a nula ou anulando-a, retornando o domínio em nome do Espólio. Juntou documentos e deu valor à causa R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (20/10/2010). E estando o requerido acima nominado e qualificado, em lugar ignorado, é o presente edital para CITÁ-LO, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar defesa à ação, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela parte contrária (art. 285 e 319, ambos do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 29 de outubro de 2014. Eu, Paula Fabiana Farina, Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi, assinando por autorização judicial, conforme Portaria nº 02/2008.

Paula Fabiana Farina
Func. Juramentada

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos sob nº **35433-61.2007.8.16.0014** de **AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**, em que figura como requerente **ISADORA BENEDITO DE SOUZA representada por** Marcelina Aparecida Benedito e Marina de Fatima Venditto, e **DIEGO ENRIQUE BENEDITO DE SOUZA representado(a) por** MARCELINA APARECIDA BENEDITO, MARINA DE FATIMA VENDITTO. E como consta nos referidos autos que **DIEGO ENRIQUE BENEDITO DE SOUZA**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO**, a fim de que, querendo, no **prazo de 10 (dez)** ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas, tudo nos termos dos artigos 158 do ECA, art.285 e 320, II do CPC, sob pena de preclusão. E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa

alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu, (Adenir da Cruz Gallo), Técnica de Secretária, o digitei.

ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR **ADEMIR RIBEIRO RICHTER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **51836-95.2013.8.16.0014**, de **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, em que figura como requerente(s) **MINISTÉRIO PÚBLICO** e requerido(s) **CRISTINA BUENO DO NASCIMENTO**. E, como consta nos autos que o requerente encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente edital para **INTIMAÇÃO** de intimação do(s) requerido(s) **CRISTINA BUENO DO NASCIMENTO**, com o **prazo de 20(vinte) dias**, do teor da sentença datada de 24/07/2014, que julgou procedente o pedido exordial, destituindo o requerido do poder familiar que detinha sobre o infante/adolescente **S.H.N.E**, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2014. Eu _____, (Adenir da Cruz Gallo), Técnica de Secretária, o digitei e subscrevi.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Ação Penal nº 2013.10791-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

JEAN CARLOS TEIXEIRA MARINHO

Prazo: 5 (cinco) dias

O Dr. **JULIANO NANUNCIO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 5 (cinco) dias**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JEAN CARLOS TEIXEIRA MARINHO**, brasileiro, nascido aos 27/01/1979, portador do RG nº 2.851.507-6/PR, filho de Edson Marinho e Edna Lúcia Teixeira, pelo presente **INTIMA-O** para **no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo defensor** sob pena de em caso de inércia ser-lhe nomeado defensor dativo por este Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário, Matrícula 50.389, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Ação Penal nº 2014.149-8

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

SILVIO GONÇALVES

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. **Juliano Nanuncio**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SILVIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, nascido em 01/08/1979, filho de Marijulene Candida Pereira Gonçalves e Valdeni Gonçalves, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 06/08/2014, que **desclassificou** o delito contido no art. 33, caput c/c art. 40, inciso VI ambos da lei nº 11.343/06 para o artigo 28 do mesmo diploma legal.

Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio

Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA**

Ação Penal nº 1998.1365-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

EDVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EDVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Tacaratu/PE, nascido em 31/12/1973, filho de Antonio Manuel do Nascimento e Maria Helena do Nascimento**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 12/11/2009, extinguiu a punibilidade do réu do delito contido na denuncia, com fundamento no artigo 89 §5º da Lei 9099/95

Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio

Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA**

Ação Penal nº 2005.6837-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

SIDNEI DOS SANTOS SILVA

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SIDNEI DOS SANTOS SILVA, brasileiro, natural de Cruzeiro do Oeste/PR, nascido em 20/10/1982, filho de Liro Dias da Silva e Marlene Orácio dos Santos**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 10/02/2014, que **absolveu** o réu do delito contido no art. 157 §2º, I e II do CP com fundamento no art. 386, VII do CPP.

Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio

Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA**

Ação Penal nº 2002.108-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

CARLOS HENRIQUE DE ASSIS

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CARLOS HENRIQUE DE ASSIS, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 21/01/1981, filho de Maria Ozenir de Assis**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 04/12/2013, que teve **extinta a sua punibilidade** dos dispositivos da denuncia, com fundamento nos artigos 107, IV, art. 109 VI e 110 todos do CP bem como artigo 61 do CPP.

Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA**

Ação Penal nº 2001.32-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

OZIEL DE OLIVEIRA

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **OZIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Londrina/PR, nascido em 18/06/1973, filho de Valdomiro de Oliveira e de Terezinha de Oliveira**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 12/12/2009, que declarou **extinta a punibilidade** do delito contido na denúncia, com fundamentos nos art. 89 §5º da lei nº 9099/95

Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio

Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2013.8653-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

RENE FERNANDES DOS SANTOS

Prazo: 90 (noventa) dias.

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RENE FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, cabelereiro, natural de Londrina/PR, nascido em 09/11/1984, filho de Cleusa Dias Fernandes e Manoel Alves Dos Santos**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 24/02/2014, foi **condenado** nas disposições do artigo 155, caput, do Código Penal, a uma pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, O Réu também foi condenado ao pagamento das custas processuais.

Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2009.6474-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE, vulgo "Ricardinho", brasileiro, pedreiro, natural de Londrina/PR, nascido em 28/05/1976, filho de Hamilton Caetano de Andrade e Rosa Dalva de Andrade**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 23/04/2014, que declarou **extinta a punibilidade** do delito contido na denúncia, com fundamentos nos art. 107, inciso IV, art. 109 inciso VI e 110 todos do Código Penal, bem como o art. 61 do CPP.

Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 29 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

LUIZ CLAUDIO BATALANI

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Juliano Nanuncio,

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da

Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu

LUIZ CLAUDIO BATALANI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 84568538 SSP/PR, nascido em 09/12/1979, filho de LUZIA GARDINA BATILANI, vem, através do presente, INTIMÁ-LO que, por sentença datada de 23/09/2014, que absolveu

oréu do delito contido no art. 213 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recursada r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 29 de outubro de 2014. Eu Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi. Londrina, 29 de outubro de 2014.

JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Ação Penal
0021602-96.2014.8.16.00014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
JOÃO CARLOS MARQUES RODRIGUES
Prazo: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. **JULIANO NANUNCIO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO CARLOS MARQUES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Londrina (PR), nascido a 5 de fevereiro de 1996, com 18 (dezoito) anos de idade na data do fato, filho de Marcelo dos Santos Rodrigues e de Clecia Marques Rodrigues**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** de que foi proferida sentença ABSOLUTÓRIA por este juízo no tocante sanções do delito tipificado no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Em caso de eventual discordância quanto ao conteúdo da decisão, fica consignada a abertura do prazo de 05 (cinco) dias para interposição recursal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 29 de outubro de 2014. Eu Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Ação Penal nº 2011.3047-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
FERNANDO MACHADO DA SILVA
Prazo: 90 (noventa) dias.

O Dr. **JULIANO NANUNCIO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FERNANDO MACHADO DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Londrina/PR, nascido em 11/03/1982, filho de Irene Machado da Silva**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 02/04/2014, foi **CONDENADO** nas disposições do artigo 180, caput, do Código Penal c/c artigo 12 da Lei 10.826/2003 a uma pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de detenção e 20 (vinte) dias-multa.

O Réu também foi condenado ao pagamento das custas processuais e pena de multa.

Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2014. Eu Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Ação Penal nº 2008.7404-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
LUCIAN RODRIGUES DA SILVA
Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. **Juliano Nanuncio**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUCIAN RODRIGUES DA SILVA, vulgo "Dudu" brasileiro, solteiro, metalúrgico, nascido em 29/11/1989, filho de Walter Feliciano da Silva e Neusa Rodrigues da Silva**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 03/09/2012, declarou **EXTINTA**

A PUNIBILIDADE do delito contido na denúncia, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, observando o artigo 115, todos do Código Penal.

Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2014. Eu Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias nº 689 - FÓRUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10/2014.
PRAZO: QUARENTA E CINCO (45) DIAS.

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 34, de 24 de fevereiro de 2012 do Colendo Órgão Especial do TJPR, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de Agravo de Instrumento definitivamente julgados, relacionados no presente Edital (relação anexa). A eliminação dos autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME) e dos seus instrumentos e justifica-se pela necessidade de racionalização de espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

- Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina.
- As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante petição dirigida à autoridade mencionada no item anterior, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
- Os requerimentos deverão ser protocolados junto a Serventia da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina (endereço impresso no cabeçalho), durante o horário de expediente, e deverão conter:
 - os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação;
 - identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e,
 - documentos necessários à demonstração de qualidade de parte, em cópias simples;
- Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5.
- Do deferimento do pedido, os interessados, mediante publicação no e-DJ, devendo comparecer, munidos de documentos de identidade na via original, junto a Serventia da 4ª Vara Cível de Londrina para a retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião da sua retirada.
- Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.
- Os casos omissos serão resolvidos por este Juízo da 4ª Vara Cível de Londrina. Nada mais. Londrina, 30 de Outubro de 2014. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO DE AGRAVOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS						
Nº AUTOS	DATA	AGRAVANTE	PROCURADOR AGRAVADO	PROCURADOR DA ARQ.	DATA	ORIGEM
TRIBUNAL	VARA	AGRAVANTE	AGRAVADO			
0381423-7	435/2002	WILSON OSSAMU DA SILVA FUGUIWAR	SEBASTIÃO BANESTADOR	EVELYN ORISTINA	30/10/2014	
0454845-8	35/2006	2010/2009 CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTOS	JANAINA DE ALMEIDA	VILMARIA ORLANDO VENANCIO RIBEIRO	30/10/2014	
0367969-6	621/2005	12/06/2008 SERCOMTELECOMUNICAÇÕES S/A - TELECOMUNICAÇÕES	FRANCISCO MARTINS	CELOVALDO FLAVIO DA SILVA PINHO	30/10/2014	
851518-2	38904/2008	20/10/2011 KIM LOTEADOR S/S LTDA	SANDY JOSE SILVA	MARCO ANTONIO	30/10/2014	

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

576955-5	167/2003	26/03/2009	SENA CONSTRUCOES LTDA	PRISCILA ALBERTE DA SILVA MACHADO E OUTRO	CARLOS ALBERTO SALVADOR	CELSO ALDINUCCI	30/10/2014	668904-5	889/2009	29/03/2010	PIRANGA PRODUTOS DE S/A	ANGELA MARIA DE SANCHEZ PETROLEO E SILVA	COMERCIO AUTO POSTO DE QUEIROZ	JOSE DOMINGOS DE	30/10/2014
0551013-6	874/2008	03/12/2008	RCC VEICULOS LTDA	NEWTON CARLOS DO MORATTO	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA	CLECIUS ALEXANDRE DURAN	30/10/2014	630227-2	177/2005	22/10/2009	ANTONIO LOPES LULSDORE ME	CARLOS HENRIQUE TRANSPORTES DE GAS	ANTONIO FIDELIS	30/10/2014	
660235-3	937/2009	03/03/2010	ESTADO DO PARANA	CARLOS FREDERICI MARES DE SOUZA FILHO	PATRICIA MARCUSO	MARCUSO	30/10/2014	686436-0	13166/2010	01/06/2010	LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA	ROBSON SAKAI GARCIA	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	30/10/2014
675707-7	2017/2009	28/04/2010	ANTONIO LUIZ PRIZON E OUTROS	THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	BANCO DO BRASIL S/A	JOSE CARLOS DIAS NETO	30/10/2014	0598204-7	1101/2008	24/08/2010	BANCO ITAU S/A	LAURO FERNANDO ZANETTI	IBRAHIM GEORGES PALAMAREBRANCO RADUAN	EDUARDO KUTIANSKI	30/10/2014
0465801-3	489/2006	09/06/2010	SERCOMTELECOM S/A - UNICAO	MARCOS CIBISCHINILUIZ	SERGIO LUIZ ESCARNEIRO E OUTROS	ABEL FERREIRA	30/10/2014	506031-9	1185/2007	23/06/2008	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	MARCELO BALDASSARRE MELO E OUTRO	CAROLINA RAFAEL DELUCAS GARCIA	30/10/2014	
676774-2	1374/2009	03/05/2010	MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ E OUTRO	FELLIPE CIANCA FORTES	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM GARCIA SAMARITANA	JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	30/10/2014	0523341-4	1214/2006	07/10/2009	DIAGNOSTIC CLINICA DE IMAGEM S/ S LTDA E OUTRO	BRUNO SACANI DE SOBRINHO	MUNICIPIO PAULO DE NOBUO LONDRINA TSUCHIYA	30/10/2014	
663709-0	1546/2009	12/03/2010	EDNA GIANANAZ MOREIRA E OUTROS	THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	ARINALDO BITTENCOURT MOLINA	ARLINDO NEVES	30/10/2014	829216-6	317/2008	06/07/2011	ADVANCE COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA	THIAGO CAVERSAN DE ANTUNES ZAMUNER	GRACIELA MARIA GOES FILHO	ALVINO APARECIDO	30/10/2014
673604-3	855/2007	16/04/2010	ANTONIA MESQUITA DA COSTA BRANDAO E OUTROS	MARIO AMRCONDE NASCIMENTO	SUELI GALHAES DA CRUZ	JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	30/10/2014	0383832-4	671/2005	16/06/2008	SERCOMTELECOM S/A - UNICAO	ELABIO MARTINS PEREIRA	ADOLFO NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS	VILMA THOMAL E	30/10/2014
128347-8	525/2000	01/07/2005	LUIZ JOSE BASO	JULIO CEZAR NALIM SALINET E OUTRO	OLAVO GODOY	ADENILSON CRUZ	30/10/2014	0360814-8	721/2004	03/04/2008	COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA	DENISE TEIXEIRA REBELLO E OUTRO	ROBERT TOSHIYUKI REGIS	30/10/2014	
0603365-0	1122/2007	07/07/2009	PAULO CESAR FRANCO VECCHIATTI	MARCOS LEATE	REGINALDO SILVA NOGUEIRAS	JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	30/10/2014	0443906-9	462/2006	04/02/2009	SERCOMTELECOM S/A - UNICAO	JOSE CARLOS MACHADO PEREIRA	MARIA JOSE FREZZENDE E OUTROS	ABEL FERREIRA	30/10/2014
672661-4	1525/2008	14/04/2010	JOSELINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS	JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A	ROSANGELA DIAS GUERREIRO	30/10/2014	0648095-5	1647/2009	07/01/2010	MARIA DULCIMAR MOURA	RAFAEL LUCAS GARCIA	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	MILTON LUIZ CLEVE CRISTER	30/10/2014
696230-6	924/2007	12/12/2009	JUFAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	DEBORAH FRANCIELLI MESQUITA	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA	CARLOS FREDERICO VIANA REIS E OUTRO	30/10/2014	755111-7	2068/2009	07/01/2011	BANCO ITAU S/A	ALEXANDRE ALMEIDA	ANTONIO RIGUETTO NUMATA	SHIROKO	30/10/2014
599711-1	300/2003	24/06/2009	RAVILSON FERREIRA	NOHAD ABDALLAH	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA	BERNADETTE GOMES DE SOUZA	30/10/2014	852126-8	81098/2010	19/09/2011	ALAYDE CANELLI E SILVA	GUILHERME REGIO EGORARO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A	JOAO LEONEL ANTUCHESKI	30/10/2014
0465801-3	489/2006	09/06/2010	SERCOMTELECOM S/A - UNICAO	MARCOS CIBISCHINILUIZ	SERGIO LUIZ ESCARNEIRO E OUTROS	ABEL FERREIRA	30/10/2014	0538691-2	1042/2006	10/11/2009	SILVIO ROBERTO ESPILLER COLITO	SAMIRA CALIXTO PEIJO	FUNDEP - FUNDOS MULTIPATROCINADO	LAURO FERNANDO ZANETTI	30/10/2014
0465801-3	489/2006	09/06/2010	SERCOMTELECOM S/A - UNICAO	MARCOS CIBISCHINILUIZ	SERGIO LUIZ ESCARNEIRO E OUTROS	ABEL FERREIRA	30/10/2014	0596335-9	885/2008	10/06/2009	BRADESCO SEGUROS S/A	DEBORA SEGALA	MARIA CAETANO MELO SILVA E OUTROS	GIORGIA ENRIETTI BIN	30/10/2014
672154-4	1513/2008	14/04/2010	ADELINA FERREIRA SILVEIRA E OUTROS	JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A	CESAR AUGUSTO FRANÇA	30/10/2014	849290-8	1120/2008	29/09/2011	SOCIEDADE CONDOMINIO OLHA DO SOL	EVAN RIORVALDO PEGORARI	RONALDO DEBER BIENA	MERCIO DE MACEDO GALVÃO	30/10/2014
682587-6	12890/2010	19/05/2010	ADEMIR DE BODAS	ROBSON SAKAI GARCIA	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	30/10/2014	851947-3	50734/2011	03/09/2011	BANCO VOLKSWAGEN S/A	MARLI RIBEIRO TABORDA	CLEUZA BEZERRA FURTADO	PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO	30/10/2014
693086-1	1897/2009	30/06/2010	RUTE CORREA DA SILVA E OUTROS	THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	BANCO BRADESCO S/A	NEWTON ORNELES SARATT	30/10/2014	604143-8	1070/2006	09/07/2009	BANCO BRADESCO S/A	CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	MARCELA VANZELA BONALUMI	DELY DIAS DAS NEVES	30/10/2014
672717-1	1126/2008	15/04/2010	VALDEMIR BONFANTE E OUTROS	ROBERTO EDUARDO LAGO	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS CAMPOS S/A	MATIANA TAVARES	30/10/2014	807456-6	574/2008	18/05/2011	CARLOS ALBERTO AIDÃO	THIAGO CAVERSANTELECOM ANTUNES S/A	BRASIL JOÃO ALBERTO NIECKARS DA SILVA	30/10/2014	
665942-3	3346/2010	18/03/2010	RACY DE JESUS DEGUTI	FABIANO KLEBER MORENO DALAN	CAIXA SEGURADORA S/	30/10/2014	508031-7	698/2008	02/07/2008	MOACIR DE OLIVEIRA BRANCO	CARLOS FREDERICI VIANA REIS	PATRICIA AMADA	RONALDO GUSMÃO	30/10/2014	
								0364781-0	1055/2004	18/11/2009	MUNICIPIO DE LONDRINA	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE LONDRINA	JOAO FERREIRA LIMA	MARCO ANTONIO DIAS CASTRO E OUTRO	30/10/2014

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

0639976-6	709/2008	29/10/2010	BANCO ITAU S/A	LAURO FERNANDO ZANETTI	FLAVIO MARIO GERALDO SELLMANN SAMIEC BARROZO	MARIO GERALDO SELLMANN SAMIEC BARROZO	30/10/2014	854580-0	50462/2011	30/09/2011	EDERSON WILSON FERREIRA	AUREO FRANCISCO ALATO LANTMANN JUNIOR	DINA DE OLIVEIRA	30/10/2014	
0553416-5	1095/2004	09/12/2008	BANCO SANTANDER S/A	LEONARDO BOMEDIANO NOGUEIRA	MAXIMIANO INDUSTRIAL DE COMERCIO DE LUBRIFICANTE LTDA	BRUNO PEDALINO	30/10/2014	794273-0	11641/2011	20/04/2011	JOSE LUIZ COELHO ARANDA	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	BV FINANCEIRA S/A	30/10/2014	
0381447-7	580/2005	06/02/2008	SERCOMTELECOMUNICACOES E OUTRO	CARLOS ALEXANDRE UNDRIGES	ADEMIR SECON	DENISON HENRIQUE LEANDRO	30/10/2014	705566-7	1311/2008	04/08/2010	MIRABRAS COMERCIO DE SOLUÇÕES PARA IMAGENS DIGITAIS LTDA	MICHEL LUIZ DE PADILHA	COMERCIO LUIZ DE CARLOS ARTIGOS DELFINO FOTOGRAFICOS WATANABE E WATANABE LTDA	30/10/2014	
0394033-8	739/2000	05/06/2008	CARLOS GUERRA LIMA	RICARDO DOMINGUES DE BRITO E OUTRO	MARCELO FERREIRA DO VALLE E OUTRO	ANA PAULA DELGADO DE SOUZA E OUTRO	30/10/2014	706269-7	1543/2008	06/08/2010	AIRTON FAVARO MALACHIA	MARCELO LUIZ FERRARI	BANCO ITAU S/A FERNANDO ZANETTI	30/10/2014	
592121-9	503/2005	28/05/2009	CONSTRUTORA DAHER LTDA	TERUO MONTENEGRO SACANI	MUNICIPIO DE LONDRINA	CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO	30/10/2014	702214-6	37046/2010	26/07/2010	MARCELO FRANCISCO REIS	ROBSON SAKAI GARCIA	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	30/10/2014
832980-6	30298/2010	18/07/2011	BANCO BANESTADO S/A	LAURO ZANETTI	OMAR GABARDO	CLAUDEMIR MOLINA	30/10/2014	0260964-1	467/2003	27/10/2006	MASTRO CENTRO DIAGNOSTICO DE DOENÇA DE MAMA S/C LTDA	WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS E OUTRO	MUNICIPIO DE LONDRINA DE LIMA VIEIRA	30/10/2014	
642609-5	1903/2009	04/12/2009	LONDRINA CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS DA 3 VARA CIVEL E OUTRO	ADHEMAR OLIVEIRA COMERCIO E SILVA	BRASIL TELECOM CELULAR S/A	SANDRA REGINA RODRIGUES	30/10/2014	0676671-6	1671/2009	03/05/2010	ANA PAULA DOS REIS PESSOA E OUTROS	JEAN CARLOS MARTINS E FRANCISCO	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A	ROSANGELA DIAS GUERREIRO	30/10/2014
814321-9	28261/2010	08/06/2011	BANCO BANESTADO S/A	LAURO ZANETTI	ORLANDO NATAL ROGOLDI	SHIROKO NUMATA	30/10/2014	683987-0	05/2008	27/05/2010	EDILAINE DA SILVA FUNGARI	CARLOS JOSE FRAGOSO	MUNICIPIO DE LONDRINA	30/10/2014	
0529917-2	1348/2006	29/03/2010	SERCOMTELECOMUNICACOES E OUTRO	CARLOS ALEXANDRE UNDRIGES	MARIA DE ATILIA JACOB	MARIA ELIZABETH JACOB	30/10/2014	0555029-0	386/2006	22/04/2010	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE MAS ROBLES	ANDREIA FERRAZ DOS MARTINS SANTOS	JAILSON MARTINS DE LONDRINA	PATRICIA ELIANE DA ROSA SANTOS	30/10/2014
0610267-0	287/2008	08/10/2010	JOAO FIGUEIREDUARTE E OUTRO	LUIZ ENRIQUE DOS SANTOS DA CRUZ	CLAUDEMIR DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS DE AQUINO E OUTRO	MONICA AKEMI IGARASHI SHOMAZ	30/10/2014	0394281-4	1164/2004	10/10/2008	FABIO ANTUNES MARTINS	LUIZ FABIANI RUSSO	MUNICIPIO DE LONDRINA	CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO E OUTRO	30/10/2014
586106-5	797/2005	06/05/2009	MUNICIPIO DE LONDRINA	ANA LUCIA COSTA	LOTEADORA TUPY S/C LTDA	ANANIA STEFANI	30/10/2014	677036-1	1171/2006	03/05/2010	CESAR AUGUSTO FERREIRA E OUTROS	JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	LIBERTY S/A	ROSANGELA DIAS GUERREIRO	30/10/2014
821367-6	85/2004	27/06/2011	GARCIA PEDRIALLI DOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	MICHEL DOS SANTOS	TELES DE ANDRADE	TELES DE ANDRADE	30/10/2014	708927-2	888/2008	16/08/2010	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA	CLECIO ALEXANDRE DURAN	HARDS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA	30/10/2014	
795520-8	707/2008	29/04/2011	NEIDENICESIO DE MELLO NEBES	BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	LUIZ HENRIQUE BONA TORRA	30/10/2014	0598083-8	73/2008	23/09/2010	BANCO BRASIL S/A	DO ARLINDO MENEZES MOLINA	ANTONIO GENTIL RODRIGUES DE OLIVEIRA	PERICLES LANDGRAF SRAUJO	30/10/2014
0462787-6	85/2004	09/03/2010	TELES DE ANDRADE	TELES DE ANDRADE	GARCIA PEDRIALLI DOS SANTOS	RICARDO JORGE PEREIRA	30/10/2014	0356478-3	761/2004	31/01/2008	SERCOMTELECOMUNICACOES E OUTRO	LUIZ CARLOS UNDRIGES	JEFERSON DA CUNHA FALOCCHI FILHO E OUTRO	30/10/2014	
0558745-1	166/1998	18/10/2010	HENRIQUE VICTORELLI NETO	ANDRE LUIZ ENGELHARDT	DESELT ENGENHARIA CIVIL	NEUSA ROSA	30/10/2014	0393395-9	13/2006	13/12/2006	RODRIGUES E SAMPAIO E CIA LTDA	BUY JOSE MIRANDA RATTON	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA	BERNADETTE GOMES DE SOUZA	30/10/2014
657823-8	2044/2009	19/02/2010	IC LIPORI - ME	CRISTINA WERDENBERG RODRIGUES	HSBC BANK BRASIL S/A	MIRCO ARONIS	30/10/2014	747787-6	40929/2010	09/12/2010	ARISTEU JOSE PEREIRA DA SILVA	ROBSON SAKAI GARCIA	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	30/10/2014
779517-1	70750/2010	01/03/2011	BANCO ITAU CARDS S/A	FLAVIO SANTANA VALGAS	FLORA ANNARIBEIRO DA SILVA CERVATI	MARCILEI GORINI PIVATO	30/10/2014	679033-8	36452/2010	18/05/2010	DOCE ARTIGOS LTDA	PIMENTA INFANTIS	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA	AUDMEIRE CAMACHO MARTINS	30/10/2014
533720-8	145/2008	08/10/2008	COMERCIO DE COMBUSTIVEL CONCHA LTDA	CARLOS HENRIQUE VIEFIER A	SHELL BRASIL S/A	JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE	30/10/2014	0521368-7	463/2008	18/08/2008	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	RAFAELA POLYDORO KUSTER DE SOUZA	VERA LUCIA CASSIANO DE SOUZA	ROBSON SAKAI GARCIA	30/10/2014
0521368-7	463/2008	18/08/2008	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	RAFAELA POLYDORO KUSTER DE SOUZA	VERA LUCIA CASSIANO DE SOUZA	ROBSON SAKAI GARCIA	30/10/2014	687258-0	35796/2010	07/06/2010	OPECAR VEICULOS LTDA	JOSE VALDEMAR JASCHKE PAGANO	FLAVIA AUGUSTA TUTTINI	ALESSANDRA NUNES DE SOUZA	30/10/2014
678268-7	650/2009	06/05/2010	PAULO HORTO SS LTDA	GUILHERME BRUNO REGIO PEGORARO	BRUNO DE LIMA NUNES		30/10/2014								

671450-7	515/2007	08/04/2010	INEZ DE SOUZA	SERGIO EDUARDO CANELLA	COMPANHIA EXCELSIOR DE PETRAROLI SEGUROS NETO S/A	30/10/2014
668005-7	617/2005	25/03/2010	JABUR PNEUS S/A E OUTRO DE MAEDA	PAULO AROGERIO TSUKASSA DE MAEDA	INTERMEDIARIO CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO S/A	30/10/2014

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA - 4.ª VARA CRIMINAL
Av. Duque de Caxias, 689 - CEP 86.015-902
Fone: (43) 3372-3163 - Fax: (43) 3372-3263

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO VANDO TIAGO DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a VANDO TIAGO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG 125294472 SSP/PR, nascido aos 27/12/1989 em Tamarana-PR, filho de José Aparecido da Silva e Elisângela Menezes da Silva. Como se encontra denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396-A, caput, do Código de Processo Penal. ADVIRTO-O que, caso não apresente defesa prévia no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la, bem como para acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME sob nº 0037203-79.2013.8.16.0014, no qual foi denunciado pela prática delituosa assim descrita: "No dia 14 de maio de 2013, por volta das 01h30min, na Rua Netuno, em frente ao nº 189, nesta cidade e Comarca, policiais militares estavam em patrulhamento pela região do Jardim do Sol, quando avistaram um elemento, em atitudes suspeitas, conduzindo uma motocicleta Honda, de cor preta. Nesta ocasião, deram voz de abordagem a VANDO TIAGO DA SILVA, ora denunciado. A equipe policial solicitou ao acusado a documentação do veículo automotor, contudo este alegou não estar na posse de tais documentos. Assim, verificou-se o chassi da motocicleta, tendo-se descoberto se tratar de veículo furtado. Diante disso, as autoridades policiais procederam à revista pessoal de VANDO, oportunidade em que se encontrou, na posse deste, 8 pedras de substâncias entorpecentes, mais tarde identificadas como sendo 'crack' (0,07g - sete centigramas), conforme laudo de seq. 08. Observa-se, desta feita, que o denunciado, no momento da diligência policial, trazia consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar". Assim agindo, o denunciado VANDO TIAGO DA SILVA está incurso na sanção do art. 28 da Lei nº 11.343/2006. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-PR, aos 30/Outubro/2014. Eu, JANAINA MARIGO, Técnico de Secretária que digitei e subscrevi.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito
(assinado o original)

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO SEGUINTE RÉU: CLEBER CAUS, brasileiro, inscrito no CPF n.º 020.266.329-95, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos requeridos acima nominados, para, querendo, apresentar contestação, dentro do prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados após o término do presente, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos autos de **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS** sob n.

0044458-59.2011.8.16.0014 proposta pelo autor **EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ**, contra o réu **CLEBER CAUS**, onde o autor alega que: "A EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ, inscrita no CNPJ sob n 78.352.663/0001-07, ingressou com ação de reparação de danos contra CLEBER CAUS, inscrito no CPF sob n 020266.329-95, em razão de acidente de trânsito ocorrido em data de 20/01/2011, causado pela pessoa de Luiz Abrahao Galdino, que conduzia o veículo VW/Saveiro, de placas AEM-2405, de propriedade do Réu Cleber Caus. O condutor do veículo da Autora conduzia o veículo pela Rodovia Federal BR 369, quando no KM 147,1, próximo ao Grêmio, foi abalroado pelo condutor do veículo do Réu, que cruzou o sinal vermelho, conforme consta no Boletim de Acidente de Trânsito lavrado na ocasião. Diante do exposto, considerando que a Autora sofreu prejuízos de ordem material no valor de R\$8.508,81 em razão do acidente narrado acima, e que o Réu, por ser proprietário do veículo causador do acidente, é responsável por ressarcir a Autora quanto a seus prejuízos, requer seja o réu citado, para que querendo, apresente resposta a presente demanda. Pleiteia, ainda, que ao final da lide, seja o réu condenado a realizar o pagamento dos danos materiais sofridos pela Autora (devidamente atualizados e com acréscimo de juros de mora a partir da data do evento), bem como que seja condenado a realizar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da Autora, no valor de 20 % sobre o valor da condenação. Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive, a produção de prova testemunhal e prova documental. **ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supracitado, sem a apresentação da contestação serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promotiva, decretando-lhe a revelia.**Londrina, 30 de outubro de 2014. Eu, Celia Garcia da Silva - Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº0000934-13.2014.8.16.0109 (PROJUDI) de Interdição - Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná - **Interditada:** Terezinha Valério - **Data da Sentença:** 25 de agosto de 2014 - **Data do Trânsito em julgado da sentença:** 30 de setembro de 2014 - **Causa:** Anormalidade física e psíquica, definida como F00.0 (demência na doença de Alzheimer) - **Limites do Curador:** Prática de todos os atos da vida civil - **Curadora:** Diomar da Silva Neves. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2.014). Eu, _____, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-
IZA MARIA BERTOLA MAZZO JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº0006438-46.2011.8.16.0160 (PROJUDI) de Interdição - Requerente: Lady Vânia Duarte Trigueiro - **Interditada:** Luzia Fernandes Trigueiro - **Data da Sentença:** 04 de setembro de 2014 - **Data do Trânsito em julgado da sentença:** 30 de setembro de 2014 - **Causa:** Anormalidade física e psíquica, definida como CID-10 F07.9 e F79 (transtorno orgânico não especificado da personalidade e do comportamento devido a doença cerebral, lesão e disfunção; retardo mental não especificado) - **Limites do Curador:** Prática de todos os atos da vida civil - **Curadora:** Lady Vânia Duarte Trigueiro. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2.014). Eu, _____, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-
IZA MARIA BERTOLA MAZZO JUÍZA DE DIREITO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA

MIRIAN CALEZARIO DA SILVA MORAIS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI - MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DA FAMÍLIA DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de Divórcio Litigioso sob n. **0002530-32.2014.8.16.0109 (PROJUDI)** movida por VALDEMIR DE JESUS MORAIS DA SILVA contra MIRIAN CALEZARIO DA SILVA MORAIS, **CITA a requerida MIRIAN CALEZARIO DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, filha de Antônio Arilton Calizário da Silva e Elvina dos Santos da Silva, residente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de advogado, ao pedido formulado pela requerente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.**

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente, que será publicado e anexado na forma da lei. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2014.
Sandro Coutinho
Técnico Judiciário

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, 1033 - Mangueirinha/PR -
CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3243-1281

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20 dias

Processo:	0001165-37.2014.8.16.0110
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Ordinária
Valor da Causa:	R\$50.000,00
Autor(s):	• Altir Christmann e Eneide Christmann
Réu(s):	• SIMONE SALETE SUTIL, ADEMIR ANGONESE, LIDIO SUTIL, LUCIA FATIMA SUTIL SEIBER, NOELI MARIA JOCHKECK, MARILETE GROODERS SUTIL, MARILETE ANGONESE, PAULINO SUTIL, NEIDE SUTIL, SILVIO LUIS SUTIL, PEDRO SUTIL, ANTONIO SEIBER, VANDERLEI JOSÉ SUTIL, TERESINHA ALVES SUTIL, TERESINHA ANGONESE, ALDERICO ANGONESE E MARIA NAIR SUTIL
Terceiro(s):	• HARY ANIR GROODERS e LUCIA GROODERS

A DOUTORA ANEIZA VANÉSSA COSTA DO NASCIMENTO, MM JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos Autos nº. 0001012-04.2014.8.16.0110 - Ação de: USUCAPIÃO, especialmente os requeridos NADILHA TERESINHA ALVES SUTIL, residente e domiciliado(a) no(a) Linha Chapada, S/N - Chapecó/SC; SIMONE SALETE SUTIL, residente e domiciliado(a) no(a) Linha Alvorada, s/nº Zona Rural - ITÁ/SC; MARLI DOS SANTOS SUTIL, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Servidão Da Felicidade, 456 Fundos - Caera Do Saco Dos Limões - Florianópolis/SC; ADEMIR ANGONESE, Rua Waldir Arpini, 160 - Novo Horizonte - Erechim/RS; LIDIO SUTIL, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Servidão da Felicidade, 456 Fundos - Caera do Saco dos Limões - Florianópolis/SC; LUCIA FATIMA SUTIL SEIBER, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Herculano Heiden, s/nº - São João - Seara/SC; NOELI MARIA JOCHKECK, residente e domiciliado(a) no(a) Linha Adolfo Konder, S/N

- Itá/SC; MARILETE GROODERS SUTIL, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Servidão Da Felicidade, 456 Fundos - Caera Do Saco Dos Limões - Florianópolis/SC; MARILETE ANGONESE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Waldir Arpini, 160 - Novo Horizonte - Erechim/RS; PAULINO SUTIL, residente e domiciliado(a) no(a) Linda Adolfo Konder, s/nº Zona Rural - Itá/SC; NEIDE SUTIL, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Servidão da Felicidade, 456 Fundos - Caera do Saco dos Limões - Florianópolis/SC; SILVIO LUIS SUTIL, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Servidão da Felicidade, 456 Fundos - Caera do Saco dos Limões - Florianópolis/SC; PEDRO SUTIL, residente e domiciliado(a) no(a) Linda Adolfo Konder, s/nº Zona Rural - Itá/SC; ANTONIO SEIBER, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Herculano Heiden, S/N - São João - Seara/SC; VANDERLEI JOSÉ SUTIL, residente e domiciliado(a) no(a) Linha Chapada, s/nº Zona Rural - Chapecó/SC; TERESINHA ANGONESE, residente e domiciliado(a) no(a) Linha São Francisco, s/nº - Itá/SC; ALDERICO ANGONESE, residente e domiciliado(a) no(a) Linha São Francisco, S/N - Itá/SC; e, MARIA NAIR SUTIL, Linda Adolfo Konder, s/nº Zona Rural - Itá/SC. Pelo presente, proceda-se a: CITAÇÃO dos REQUERIDOS, cujo o imóvel encontra-se transcrito, bem como seus eventuais herdeiros; a CITAÇÃO dos terceiros interessados, incertos e desconhecidos; a CITAÇÃO dos confinantes: HARY ANIR GROODERS, residente e domiciliado no Reassentamento Itá I, Lote 37 - Mangueirinha/PR e LUCIA GROODERS, residente e domiciliada no Reassentamento Itá I, Lote 37 - Mangueirinha/PR. Para que tomem conhecimento da presente ação, bem como para querendo no prazo de 15 (quinze) dias contestá-la. Cientificando-os de que não sendo apresentada a defesa presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) na inicial, artigo 285 do CPC. Que em síntese consta o seguinte: "1. Em 22 de maio de 2004, o Autor Altir Christmann, juntamente com seus genitores Arnildo Henrique Christmann e Noele Rowe Christmann, celebraram com o falecido Doralino Sutil o incluso contrato de Cessão de Direito de Imóvel Rural Mediante Permuta para Uso, Fruto e Gozo, com Compromisso de Posterior Transferência Definitiva de Recíproco Domínio. 1.2. Pelo referido documento, os Contratantes, proprietários da área de terras descrita na matrícula nº 11.785 do Cartório de Registro de Imóveis de Itá-SC, contendo área de 114.536m², com benfeitorias, situada na Localidade de Adolfo Konder, na cidade e Comarca de Itá-SC, permutaram-na com o Falecido pela área de terras descrita na matrícula nº 3.738 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Mangueirinha-PR, referente à área de 144.000,00m² dentro de uma área maior de 288.000m², devidamente demarcada pelas partes, conforme memorial descritivo em anexo. 1.3. Como forma de materializar a negociação, o falecido Doralino Sutil outorgou em favor do Autor Altir Christmann a inclusa Procuração Pública datada de 26 de março de 2004, concedendo amplos poderes sobre a área referida, especialmente para regularização da transferência. 1.4. Desde a celebração do instrumento os Autores assumiram a posse sobre o imóvel, ou seja, por mais de dez anos mantêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, com animus domini, conservando-o e explorando-o de acordo com a sua destinação. 1.5. Pela Cláusula Sexta do referido instrumento, as partes estabeleceram o prazo de 30 de novembro de 2011 ou posterior dia útil para a formalização das transferências de domínio, ou seja, elaboração de escritura pública de permuta e registro nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. 1.6. Todavia, conforme demonstra a inclusa Certidão de Óbito, o permutante Doralino Sutil faleceu em 14 de fevereiro de 2007, ensejando a perda da eficácia da Procuração Pública outorgada, o que obstu a regularização da propriedade pela via extrajudicial. 1.7. Ressalta-se que o Falecido Doralino Sutil permaneceu até seus últimos dias no imóvel permutado com os Autores, situado em Itá-SC, juntamente com o herdeiro Paulino Sutil, que até hoje reside no local. 1.8. O imóvel usucapiendo está devidamente delimitado, conforme faz prova o incluso Memorial Descritivo e Planta Topográfica elaborados em 24 de maio de 2003. 1.9. Com isso, diante do transcurso do tempo exigido por lei para a aquisição da propriedade pela usucapião, bem como o preenchimento dos demais requisitos, pretendem os Autores o reconhecimento da aquisição da propriedade sobre o imóvel objeto da ação. 2.1. A Legislação Civil confere àquele que possuir como seu, pelo prazo de 15 anos, sem interrupção ou oposição, a propriedade de imóvel urbano ou rural, independente de título ou boa-fé, conforme disciplina o art. 1.238 do Código Civil: Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. 2.2. O prazo referido será reduzido para 10 anos se o proprietário tiver realizado obras ou serviços de caráter produtivo no imóvel, conforme consta no parágrafo único do referido artigo: Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. 2.3. No caso, os Autores tornaram o imóvel produtivo, viabilizando o exercício da agricultura, com o plantio das culturas típicas de verão e inverno (soja, milho, feijão, etc), explorando diretamente o imóvel ou por meio de arrendamento para terceiros, conforme o contrato particular ora apresentado. 2.4. Os autores igualmente possuem justo título, representado pelo contrato de Cessão de Direito de Imóvel Rural Mediante Permuta para Uso, Fruto e Gozo, com Compromisso de Posterior Transferência Definitiva de Recíproco Domínio, além da Procuração Pública outorgada em favor do Autor Altir Christmann pelo proprietário falecido. 2.5. A posse dos Autores, por sua vez, sempre foi contínua, mansa e pacífica, com animus domini, restando caracterizada a posse ad usucapionem exigida legalmente. 2.6. Diante disso, requer-se a procedência do pedido formulado, para o fim de reconhecer a aquisição da propriedade pelos Autores, mediante usucapião extraordinária, área de terras descrita na matrícula nº 3.738 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha-PR, referente à área de 144.000,00m², dentro de uma área maior de 288.000m²." CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manguelirinha, Estado do Paraná, Em 29 de outubro de 2014. Eu, _____ (Suelen Farina) Técnica judiciária, que o digitei e subscrevi.
ANEIZA VANÉSSA COSTA DO NASCIMENTO
JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MARIALVA - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
A Doutora Mylene Rey de Assis Fogagnoli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e anexos da comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, indo devidamente assinado, expedido dos autos de I.V.S.R. representado por sua genitora Jéssica Franchesca da Silva Santos, que não sendo possível CITAR pessoalmente o requerido **EDUARDO RECHE JUNIOR**, filho de Eduardo Reche e Maria Roseni de Carvalho demais dados desconhecidos, estando atualmente em lugar ignorado por este juízo, pelo presente fica devidamente **CITADO** dos autos supra referidos, bem como para que, querendo, no prazo de 15 dias, apresente contestação por escrito, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 29/10/2014. Eu, (Fabiana Kaori Shinike), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI - Juíza de Direito

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
"EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 05 DIAS"
"RÉU: DAVID CAMARGO SANTIAGO"
A Dr^a. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM^a. Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de **Execução de Pena nº 2011.427-0**, em que é autora a Justiça Pública, e réu **DAVID CAMARGO SANTIAGO**, brasileiro, união estável, lavrador, RG. nº 9.148.588-5-PR., nascido aos 08.12.2978, filho de Alzemiرو Camargo Santiago e Leontina Cardoso dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi mandado que se baixe o presente Edital a fim de:
INTIMÁ-LO para que O mesmo **no prazo de 05 (cinco) dias constitua defensor nos autos, sob pena de não o fazendo lhe ser nomeado o Dr. Sebastião Cezário Abraham parapatrocinar sua defesa.**
E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Do que para constar, eu, (Maurício José Ferrero), Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.-
-(Carolina Marcela Franciosi Bittencourt)-
-(Juíza de Direito)-

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
= **RAFAEL CASSIOLATO DE OLIVEIRA e FILIPE CASSIOLATO DE OLIVEIRA** =
= Com prazo de 30 (Trinta) dias =
PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 0027886-48.2013.8.16.0017 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR MORTE, em que LUIZ DE MORAES e outro, move contra RAFAEL CASSIOLATO DE OLIVEIRA e FILIPE CASSIOLATO DE OLIVEIRA; ficam CITADOS os requeridos TRANSPORTADORA REQUINTE LTDA - EPP e DAVID DIAS NETO, de todos os termos do processo, cujo resumo é o seguinte: E o presente edital expedido para CITAÇÃO dos Réus FILIPE CASSIOLATO DE OLIVEIRA e RAFAEL CASSIOLATO DE OLIVEIRA, os quais se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da Ação de Indenização por danos materiais e morais por morte do filho dos Autores, cm decorrência de acidente de veículo, que teve como condutor o Réu Rafael Cassiolato de Oliveira com veículo de propriedade do Réu Filipe Cassiolato de Oliveira. Ficando cientes de que tem o prazo de 15 (Quinze) dias para, querendo, contestar / ofertar resposta, sob pena de presumir-se aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pelos autores (artigos 285, parte final, c 319, caput, ambos do CPC).-.....
DESPACHO: (Movimento 47.1) "Processo 0027886-48.2013.8.16.0017. Vistos para Decisão Interlocutória. I. Realizados variados atos tendentes à citação pessoal do agente, restando todos infrutíferos, torna-se justificável o chamado ficto requerido. Sendo assim, CITE-SE a parte ré, por edital (CPC, art. 231, inciso II, c/c 232, inciso I). Para que, desejando, no prazo de 15 dias, ofereça resposta, devendo constar do chamado as advertências dos artigos 285, parte final, c 319, caput, ambos do CPC. Prazo do edital: 30 dias. II. Oferecida resposta, acompanhada de documentos ou alegações de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do(a) requerente, intime-se o(a), na pessoa do(a) procurador(a) habilitado(a) no feito, para que, desejando e, no prazo de 10 dias. Manifeste-se acerca da contrariedade. III. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir em casual instrução, justificando sua pertinência e necessidade (pena de indeferimento ou preclusão, conforme o caso), ou declinem se desejam o julgamento antecipado da lide. IV. Não havendo apresentação de resposta (item "I"), voltem conclusos para fins do art. 9º, inciso II, do CPC. IV. Diligências necessárias) Maringá, 1 de Agosto de 2014. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior Juiz de Direito.
Nada mais. Maringá 30 de Outubro de 2014. Eu, _____ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, digitei e subscrevi.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JUNIOR
Juiz de Direito Substituto

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS
O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **SANDRO GONÇALVES DE SOUZA - filho de Rosana Gonçalves Sebastião Prestes e Wanderley Rui de Souza**, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 22.10.2014, pela qual foi Pronunciado como incurso artigo 121 §2º I e IV cc. Art 14 II do Código Penal, nos autos de ação penal 2013.6835.3.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 30 de outubro de 2014. Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevo.
RENATO CARLOS GOMES
 Técnico de Secretaria
 Assina autorização port. 02/2014

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS
 O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado LEANDRO ALVES - filho de Alzira Justino Alves, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 15.10.2014, pela qual foi absolvido com base no artigo 386 VII do CPP, nos autos de ação penal 2012.5386.9. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 30 de outubro de 2014. Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevo.
RENATO CARLOS GOMES
 Técnico de Secretaria
 Assina autorização port. 02/2014

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
 FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
 Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, 380 - F:(44)3025-7950
 CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
 LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão Titular
 CLAUDIA HELENA SQUIREZI FRANZONI
 JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
 Emp. Juramentadas

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS
 M.S. CORTES & CIA LTDA EPP - SOCIEDADE LIMITADA, ROGÉRIO SEGALA CORTEZ, MARTA SEGALLA CORTES PEREIRA E HERALDO DIONIZIO PEREIRA
 PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
 O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0013184-34.2012.8.16.0017, AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em que é requerente: BANCO DO BRASIL S/A e requeridos: M. S. CORTES & CIA LTDA EPP e OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos requeridos, M. S. CORTES & CIA. LTDA. EPP - SOCIEDADE LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.453.360/0001-98; ROGERIO SEGALA CORTEZ, portador da carteira de identidade RG nº 81672016 SSPPR, inscrito no CPF nº 008.860.859-00; MARTA SEGALLA CORTES PEREIRA, portadora de carteira de identidade RG nº 43417355 SSPPR, inscrito no CPF nº 607.535.109-44; HERALDO DIONIZIO PEREIRA, portador de carteira de identidade RG nº 37612766 SSP-PR, inscrito no CPF nº 500.882.389-20, os quais encontram-se em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial abaixo descrita, e para, querendo, apresentar(em) resposta a presente ação, no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS. **ADVERTÊNCIA:** Ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 285, 2. Parte e 319 do Código de Processo Civil. **PETIÇÃO INICIAL:** "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VRA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ. BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco c, Lote 32, Edifício Sede III, Brasília - DF, por seus advogados, instrumento em anexo, com endereço profissional em Curitiba-PR, na Rua David Carneiro, 270, onde recebem intimações e notificações, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com base e fundamento nos artigos 274 e seguintes do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais atinentes à espécie, propor AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA em face de M. S. CORTES & CIA. LTDA. EPP - SOCIEDADE LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.453.360/0001-98, com endereço na Av. Mauá, 3094, loja I-28, zona 09, CEP 87.050-090, Maringá - PR, devedora principal; ROGERIO SEGALA CORTEZ, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da carteira

de identidade RG nº 81672016 SSPPR, inscrito no CPF sob nº 008.860.859-00, residente e domiciliado na Rua Caracas, 810, Vila Moranguieira, CEP 87.040-010, Maringá - PR MARTA SEGALLA CORTES PEREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora de carteira de identidade RG nº 43417355 SSPPR, inscrito no CPF sob nº 607.535.109-44, fiador; HERALDO DIONIZIO PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador de carteira de identidade RG nº 37612766 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 500.882.389-20, fiador, ambos residentes e domiciliados na Rua Caracas, 813, fundos, Vila Moranguieira, CEP 87.040-010, Maringá - PR, fiador; pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos: DOS FATOS 1. Em 08 de junho de 2010 a Requerida, firmou junto ao Requerente Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão BNDES, tendo os demais Requeridos assinado na qualidade de fiador. 2. Os produtos contratados nessa ocasião versaram BNDES cartões. 3. Ocorre que os Requeridos deixaram de efetuar os pagamentos devidos nas datas aprazadas, referente ao aludido Contrato, sendo que o valor total atualizado da dívida, maio de 2012, perfaz o montante de R\$ 121.924,89 (cento e vinte um mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme demonstra a planilha de cálculo anexa à presente peça, a qual contém memória discriminada e atualizada do débito. 4. Não obstante o débito decorrente do saldo devedor, também são devidos ao Requerente os encargos de INADIMPLEMENTO previstos nos referidos contratos. 5. Nesse ínterim, esgotados todos os meios suasórios para a obtenção do seu crédito, vem o Requerente propor a presente demanda. DO DIREITO 6. Resta claro que os Requeridos não cumpriram com as obrigações de pagamento dos valores devidos, estando o mesmo em mora, pelo que sobre os valores devidos deve incidir multa prevista no título. 6.1. Demonstrado que os Requeridos não cumpriram com as obrigações assumidas perante o Requerente, a presente demanda deve ser julgada procedente. DO REQUERIMENTO 7. Assim sendo, requer à Vossa Excelência: 7.1. a citação dos Requeridos, por carta com aviso de recebimento, para que querendo, dentro do prazo legal, apresente defesa, sob pena dos efeitos da revelia; 7.2. seja ao final julgada procedente a presente demanda de cobrança, para o fim de condenar os Requeridos ao pagamento do débito no valor de R \$ 121.924,89 (cento e vinte um mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), acrescida de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, bem como a multa contratual estipulada, além de custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação; 7.3. a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal dos Requeridos, a oitiva de testemunhas, prova pericial e a juntada de novos documentos, se necessário for. 7.4. Outrossim, requer seja determinado à esta Escrivania que proceda às anotações necessárias junto ao sistema processual, bem como à capa dos autos, a fim de que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao Requerente sejam realizadas exclusivamente em nome de Louise Rainer Pereira Gionédís, OAB/PR 8.123, sob pena de nulidade. DO VALOR DA CAUSA 9. Dá-se à causa o valor de R\$ 121.924,89 (cento e vinte um mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos). Termos em que, Pede deferimento. Curitiba, 04 de maio de 2012. Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna OAB/PR 27.109 Nathália Kowalski Fontana OAB/PR 44.506. DESPACHOS: (Movimento 12.1) "Processo 0013184-34.2012.8.16.0017. Cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de quinze dias, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Maringá, 6 de julho de 2012. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." (Movimento 124.1) "Processo 0013184-34.2012.8.16.0017. 1- Defiro o pedido. Citem-se os réus por edital, com prazo de quinze dias, conforme requerido. 2- Intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias contados da data da retirada do edital do cartório, comprove a publicação do edital sob pena de nulidade do ato. Maringá, 4 de abril de 2014. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2014. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ Emp. juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
 AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
 FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
 Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, 380 - F:(44)3025-7950
 CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
 LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
 Escrivão Titular
 CLAUDIA HELENA SQUIREZI FRANZONI
 JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
 Emp. Juramentadas
 EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCO AURÉLIO BARALDI- PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
 O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, nº 0028712-45.2011.8.16.0017, AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA e requeridas: MARCO AURÉLIO BARALDI. É o presente edital expedido

para CITAÇÃO do requerido, MARCO AURÉLIO BARALDI, inscrito no CPF nº 052.305.189-10, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, abaixo descrita, e para querendo, no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS, efetuar o pagamento da quantia de R \$-15.822,42(QUINZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), devidamente corrigidos. Ciente de que, nesse mesmo prazo, poderá(ão) efetuar(em) o pagamento, caso em que ficará(ão) dispensado(s) do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Caso não efetuar(em) o pagamento, poderá(ão) o(s) réu(s) oferecer(em) embargos, os quais suspenderão a eficácia do mencionado mandado, ou em caso de não pagamento nem de interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Ciente ainda de que não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme artigos 285 e 319, ambos do C.P.C. **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** "CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1610, nesta Cidade, ajuizou a presente ação MONITÓRIA em face de MARCO AURÉLIO BARALDI, qualificado nos autos, alegando em síntese que o Requerido firmou contrato de prestação de prestação de serviços educacionais com o Requerente no ano de 2006, na graduação do curso de Arquitetura e Urbanismo, obrigando-se ao pagamento das anuidades, conforme documentos carreados aos autos, que se constituem prova plena da obrigação assumida e não cumprida. Em razão do comprovado inadimplemento, omitindo-se o Requerido em quitar o saldo devedor, pretende o Requerente a condenação do mesmo ao pagamento dos valores devidos, na forma do art. 1.102-A do CPC, por se tratar de prova escrita sem eficácia de título executivo. Nestes termos. Pede Deferimento. Maringá, 03.04.2011." **DESPACHO:** (MOVIMENTO 61.1) "Processo 0028712-45.2011.8.16.0017. 1- Defiro o pedido. Cite-se o réu por edital, com prazo de quinze dias, conforme requerido. 2- Intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias contados da data da retirada do edital do cartório, comprove a publicação do edital sob pena de nulidade do ato. Maringá, 16 de abril de 2014. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de junho de 2014. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S.FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ Emp. juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, 380 - F:(44)3025-7950
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SQUAREZI FRANZONI
JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Emp. Juramentadas

EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO
MARCOS BASILIO ALVES DOS SANTOS
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0030446-94.2012.8.16.0017, AÇÃO DE COBRANÇA, em que é requerente: JOSÉ MANUEL CAMPO NAVAS e requerido: MARCOS BASILIO ALVES DOS SANTOS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido, MARCOS BASILIO ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 984.821.147-0, o qual encontra-se em lugar incerto, para que, tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial abaixo descrita, e para, querendo, ofertar contestação e documentos a presente ação, no prazo legal de 15(QUINZE) DIAS, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA:** Ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 285, 2. Parte e 319 do Código de Processo Civil. **PETIÇÃO INICIAL:** "EXMO. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MARINGÁ-PR JOSÉ MANUEL CAMPO NAVAS, espanhol, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.285.679-97, residente e domiciliado na Av. Brasil nº 5552, Maringá-PR, por seus procuradores judiciais adiante firmados, advogados regularmente inscritos na OAB-PR sob os nos. 25.726, 25.965 e 40.789, todos com escritório profissional sito nesta cidade de Maringá-PR, na Rua Néo Alves Martins, 2762, 1º andar, sala 13, onde habitualmente recebem intimações, vem mui respeitosamente à presença deste d. Juízo propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA em face de MARCOS BASILIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.821.147-00, portador do RG 92589064 PR, residente e domiciliado na Rua Guaratinga nº 575, Jardim dos Pássaros, nesta cidade de Maringá-PR, tudo mediante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir assinalados. 01- DOS INADIMPLETOS 01.1- DO INADIMPLETAMENTO DO EMPRÉSTIMO Em data de 08/12/2008 o autor realizou para o réu um empréstimo no valor de R\$ 72.864,06 (SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SEIS

CENTAVOS). A transferência do numerário se deu através do saque desta quantia da conta bancária do autor (conta nº 98.420-5, agência nº 0180 do Banco Bradesco, na cidade de Umuarama-PR) para a conta bancária do réu (conta nº 1009464-P, agência nº 0069 do Banco Bradesco, na cidade de Maringá-PR), como demonstram os anexos extratos da movimentação bancária de ambas as contas. Este valor seria utilizado pelo réu, como informado na época pelo mesmo, para a compra de um imóvel e, posteriormente, restituído ao autor com os acréscimos legais. No entanto, até a presente data, em que pese as várias tentativas extrajudiciais empreendidas pelo autor, o réu não restituíu ao autor o valor emprestado, estando inadimplente com sua obrigação. O que se tem, portanto, é que a parte passiva encontram-se inadimplente para com o pagamento do valor recebido em empréstimo em data de 08/12/2008, no montante atualizado de R\$ 89.448,69 (OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), conforme anexa planilha de cálculo. 01.2- DA VENDA DO IMÓVEL Não bastasse isto, o autor era proprietário do imóvel constituído pelo apartamento nº 21, situado no 3º piso, segundo andar do Edifício Residencial Graciliano Ramos, localizado na Rua José Honório Ramos nº 4505, na cidade de Umuarama-PR, objeto da matrícula nº 36.969 do Registro de Imóveis - 1º Ofício da comarca de Umuarama-PR. Quando da venda deste imóvel para a Sra. ACÁCIA BASTOS DE OLIVEIRA, em data de 23/07/2010, o autor, que se encontrava na Espanha, nomeou o réu como seu procurador para a realização da transferência da propriedade e recebimento do preço. A venda ficou acertada pelo valor de R\$-65.000,00 (SESENTA E CINCO MIL REAIS), sendo R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) de entrada e R \$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) que seriam pagos em até 45 dias mediante financiamento bancário pleiteado pela compradora. Nesta transação, o réu recebeu todo o valor do preço e pagou a comissão de corretagem no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Do valor líquido da venda (R\$ 60 mil) o réu repassou ao autor somente a quantia de R\$ 15.331,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS), remanescendo para pagamento ao autor a quantia de R\$ 44.669,00 (QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS). O que se tem, portanto, é que a parte passiva encontra-se inadimplente para com o pagamento do valor recebido pela venda do imóvel do autor, no montante atualizado de R\$-49.627,40(QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme anexa planilha de cálculo. Destarte, depura-se que o valor total devido pela parte passiva resulta no importe de R\$-139.076,09 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SETENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) corrigidos até a presente data. No caso vertente, tem-se que a parte passiva não pode deixar de cumprir sua obrigação de restituição ao autor, sob pena de locupletamento, o que é rechaçado pelo ordenamento jurídico pátrio. Repita-se uma vez mais que todas as tentativas efetuadas para o recebimento dos valores devidos pelo autor quedaram-se infrutíferas, não havendo outro meio senão o acionamento do aparato jurisdicional. De tal sorte, apresenta-se útil, necessária e adequada a presente demanda. 02- DO PEDIDO Consoante o acima exposto, é a presente para pedir a este d. Juízo que se digne em julgar procedente o pedido, ao fito de condenar o réu ao pagamento dos valores acima descritos, no importe total de R \$-139.076,09 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SETENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS), tudo atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até a data do efetivo pagamento, custas processuais e honorários advocatícios. 03- DOS REQUERIMENTOS Para tanto, requer-se a citação do réu, por mandado, no endereço supramencionado, para que purguem a mora consoante os valores já apresentados nesta peça vestibular, ou então, querendo, apresente sua resposta no prazo legal, sob pena de revelia. 04- DAS PROVAS Protesta-se pela produção das provas documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão no tocante à matéria fática. 05- DO VALOR DA CAUSA Dá-se à causa o valor de R\$ 139.076,09 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SETENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS). Termos em que, pede deferimento. Maringá, 07 de novembro de 2012. Marcelo Dantas Lopes Ana Raquel dos Santos OAB-PR 25.726 OAB-PR 25.965 Marcio Zanin Giroto OAB-PR 40.789." **DESPACHO:** (Movimento 12.1) "Processo 0030446-94.2012.8.16.0017: Cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de quinze dias, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Maringá, 7 de janeiro de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." (Movimento 53.1) "Processo 0030446-94.2012.8.16.0017. 1- Defiro o pedido. Cite-se o réu por edital, com prazo de quinze dias, conforme requerido. 2- Intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias contados da data da retirada do edital do cartório, comprove a publicação do edital sob pena de nulidade do ato. Intimem-se. Maringá, 31 de Janeiro de 2014. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2014. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S.FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ Emp. juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

Processo-crime nº 0013419-69.2010.8.16.0017

Art. 163 do CP

A Doutora SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, Mma. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de vinte dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **EDINALDO VICENTE DA SILVA**, nascido aos 03/03/1971, natural de CIANORTE-PR, filho de Manoel Vicente da Silva e de Maria Socorro de Assis, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o de que este Juízo, por decisão datada de 29/10/2014, foi declarada quebrada a fiança arbitrada nos autos bem ainda foi decretada a prisão preventiva do acusado acima. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 30 de outubro de 2014. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi. SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUSTIÇA GRATUITA

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL

DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Sérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão

Elaine de Oliveira - E. Juramentada

Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta

Av. Tiradentes nº 380 - Centro, 2ª andar

Fone (44) 3223-0955 - CEP 87013-260

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAÇÃO sob nº 0009272-92.2013.8.16.0017, em que são: CECILIA MARIA SCHOFFEN requerente -e- VERGILIO LASSE (ESPOLIO) requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido VERGILIO LASSE (ESPOLIO), por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido "CODEX" tendo sido nomeada para o "munus" da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 03/10/2014. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS

ESCRIVÃO

JUSTIÇA GRATUITA

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL

DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Sérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão

Elaine de Oliveira - E. Juramentada

Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta

Av. Tiradentes nº 380 - Centro, 2ª andar

Fone (44) 3223-0955 - CEP 87013-260

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAÇÃO sob nº 0014122-92.2013.8.16.0017, em que são: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA requerente -e- CECI DE SOUZA FACCIN requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido CECI DE SOUZA FACCIN, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido "CODEX" tendo sido nomeada para o "munus" da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 03/10/2014. Eu _____

(Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS

ESCRIVÃO

JUSTIÇA GRATUITA

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL

DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Sérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão

Elaine de Oliveira - E. Juramentada

Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta

Av. Tiradentes nº 380 - Centro, 2ª andar

Fone (44) 3223-0955 - CEP 87013-260

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAÇÃO sob nº 0022294-23.2013.8.16.0017, em que são: LEONOR LANEIRO RAMIRO requerente -e- ALEXANDRO LANEIRO requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido ALEXANDRO LANEIRO, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido "CODEX" tendo sido nomeada para o "munus" da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02/10/2014. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS

ESCRIVÃO

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

COMARCA DE MARMELEIRO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Processo: 0000098-52.2013.8.16.0181

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$640,00

Requerente(s): Promotoria de Justiça de Marmeleiro - Ministério Público do Estado do Paraná

(CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Av. Dambros e Piva, 1384 - MARMELEIRO/PR - CEP: 85.615-000 - Telefone:

(46) 3525-2807

Requerido(s): ZONDINA BRISOLA BEBRE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Linha São Bento, 00 - FLOR DA SERRA DO SUL/PR

ANGELINO BEBRE (CPF/CNPJ: 011.153.269-88)

Linha São Bento, 00 ZONA RURAL - FLOR DA SERRA DO SUL/PR

MARILETE BEBRE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Linha São Bento, 00 - FLOR DA SERRA DO SUL/PR

INTERDIÇÃO. REQUERIDO por Ministério Público do Paraná, para interdição de MARILETE BEBRE; ANGELINO BEBRE; ADEMIR BEBRE, tramitando na Vara Cível e Anexos de

Marmeleiro/Pr. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que os torna incapacitados. LIMITE DA

CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: JOÃO

BEBRE, brasileiro, casado, agricultor, RG. 13/R.3.101.814, residente na Linha São Bento, zona rural

do município de Flor da Serra do Sul/PR. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10)

dias. OBS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUÍTA.
Marmeleiro, 06 de outubro de 2014.
Marcio de Lima
Juiz de Direito

COMARCA DE MARMELEIRO.
EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS
Processo: 0000165-80.2014.8.16.0181
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R\$724,00
Autor(s): ELIA FURLAN DOS SANTOS (RG: 1608244 SSP/PR e CPF/CNPJ: 340.720.129-04)
Rua Valdivino Maciel, 301 - Santa Rita - MARMELEIRO/PR - CEP: 85.615-000
Réu(s): BENO PAUWELZ (RG: 1720010 SSP/PR e CPF/CNPJ: 115.713.650-87)
Rua Valdivino Maciel, 301 - Santa Rita - MARMELEIRO/PR - CEP: 85.615-000
INTERDIÇÃO. REQUERIDO por ELIA FURLAN DOS SANTOS, para interdição de BENO PAUWELZ, tramitando na Vara Cível e Anexos de Marmeleiro/Pr. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: ELIA FURLAN DOS SANTOS, brasileira, convivente, do lar, Cédula de Identidade RG nº 1.608.244 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.720.129-04, residente e domiciliada Rua Valdivino Maciel, nº 301, Bairro Santa Rita, Marmeleiro Estado do Paraná. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUÍTA.
Marmeleiro, 06 de outubro de 2014.
Marcio de Lima
Juiz de Direito

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
MATELÂNDIA - PR

Av. Borges de Medeiros, 1111 - Matelândia - PR - CEP: 85.887-000 - Fone (45) 3262-1231

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADNILSON DE SOUZA DE MIRANDA, com prazo de 30 (TRINTA) dias.

O Dr. THIAGO FLÔRES CARVALHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **JOSÉ LUIZ NACONESKI**, brasileiro, filho de Mario Naconeski e Eronina Moreira Naconeski, NASCIDO AOS 09/12/1964, natural de Crissiumal/RS, portador do RG nº 4.034.651-1/SSP/PR, antes residente na Rua Santo Reginato, 38, Ramiândia, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O(S), para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o pagamento das custas processuais, referente aos autos de processo crime 2002.23-6, ou justifique a impossibilidade, sob pena de comunicação ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis.**

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu, Valdirene Alves Cardoso Erthal, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

THIAGO FLÔRES CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.

O Doutor **RODRIGO BRUM LOPES**, MM. Juiz de Direito da Secretaria Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem **PROCESSO:** INTERDIÇÃO nº 0002272-60.2012.8.16.0119

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERDITADO: PAULA RENATA MELO DE ANDRADE, brasileira, solteira, filha de Dionizio Pereira de Andrade Filho e de Valnice Melo de Andrade, nascida aos 22.08.84, portador da CI/RG n. 10.362.144-5-SSPPR e CPF -67.788.849-08, residente na Rua Guairacá, 781, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança/PR

DATA DA SENTENÇA: 18/09/2013

CAUSA: Doença Mental (CID F-19).

LIMITES DE CURATELAS: Total e definitivo

CURADORA NOMEADA: VALNICE MELO DE ANDRADE, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº. 3.858.099-0 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 516.383.399-530, residente na Rua Guairacá, 781, CEP: 87.600-000, em Nova Esperança/PR.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade de Nova Esperança, Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2014. Eu, Pauline Oesterle, Analista Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **Rafael Wasserman** - MM. Juiz de Direito Designado da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público o(s) bem(ns) abaixo(s) de propriedade do(s) executado(s) Simone Martins, Cristiane Vasconcelos Junqueira Martins, Orandir Martins Filho e Orandir Martins, pela seguinte forma.

Primeiro Leilão: dia **12 de novembro de 2014, às 14:00 horas**, para a venda a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, devidamente atualizada; **Segundo Leilão:** dia **27 de novembro de 2011, às 14:00 horas**, para a venda pelo preço inferior ao da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil, devendo ser observado que não serão deferidos lances inferior a 60% do valor do atribuído ao bem na avaliação; contudo, se os bens já houverem sido levados a leilão, excepcionalmente serão analisados diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação.

Processo: Autos nº. **0000139-47.2014.8.16.0128** de **CARTA PRECATORIA** oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá-Paraná, extraída dos autos 409/2007 de Ação de Execução em que figura como exequente **TERCILIO SANITÁ e OUTROS** e executado(s) **ORANDIR MARTINS e OUTROS**.

Local: Edifício do Fórum local, sito a Avenida 04 de dezembro, 930.

Bem: Uma área de 838,3435 hectares, ou seja, 346,42 alqueires paulistas, destacado de uma área maior de 1.99.58,9869 hectares, denominada de parte da Fazenda Santo Antonio, da Gleba Margem Esquerda do Rio Pirapó e reserva Marcondes, situado no Distrito e Município de Paranaipoema, nesta Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 7.058, do Cartório Registro de Imóveis desta cidade.

Avaliação: R\$ 17.321.000,00 (Dezessete milhões, trezentos e vinte um mil reais) - em 03/2014 e **RS 18.872.119,28 (dezoito milhões, oitocentos e setenta dois mil, cento e dezenove reais e vinte oito centavos)**, atualizados até 10/2014.

Valor do Débito: R\$504.167,54 (quinhentos e quatro mil, cento e sessenta sete reais e cinquenta quatro centavos) - atualizados até 10/2014.

Depositário: em mãos dos executados.

Leilão: O leilão ficará a cargo o **LEILEIRO WERNO KLÖCKNER JÚNIOR** - JUCEPAR 660, com endereço na Avenida Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174, Sala 25, parque Industrial 2, CEP - 87065-130 na cidade de Maringá que perceberá pelo seu ofício as seguintes remunerações: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor da arrematação.

Ônus: Consta na matrícula **-R.18/7.058** - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 21/01111-7-Banco do Brasil S/A; **R. 22/7.058** - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 40/00871-1, 15º grau - Banco do Brasil S/A; **R.23/7.058** - Cédula Ruyral Pignoratícia e Hipotecária nº. 40/00873-8 - 16º grau - Banco do Brasil S/A; **R.24/7.058** - Cédula Ruyral Pignoratícia e Hipotecária nº. 2379-152613 - 17º grau - Banco do Brasil S/A; **R. 25/7.058** - Cédula de Produto Rural e Financeiro nº. 2379-153316 - 18º grau - Banco do Brasil S/A; **R. 27/7.058** - Cédula de Produto Rural e Financeiro - 19º grau - Banco do Brasil S/A; **R. 28/7.058** - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 2379-157334 - 20º grau; Banco do Brasil S/A; **R. 29/7.058** - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 40/00879-7 - 21º grau - Banco do Brasil S/A; **R. 33/7.058** - Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária - Fabio Marrara de Matos; **R. 34/7.058** - Auto de Penhora - autos 583/2005 - Execução 1ª Vara Cível de Maringá - credor Banco do Brasil S/A e devedor Anselmo Geronasso; **R. 35/7.058** - Indisponibilidade de Bens - Registrada através do ofício 631/2007 de 28/02/2007, expedido pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba nos autos 1405/2006 em que Orandir Martins promove contra Anselmo Geronasso e Alisson Montanha Geronasso; **Av. 36/7.058** - Averbação da existência de ação de execução em que é exequente Tercilio Sanitá - certidão expedida pelo Cartório Distribuidor de Maringá-PR; **R. 37/7.058** - Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural - celebrado entre Orandir Martins e Segura e Frazatto Ltda ME na área medindo 600,00 metros quadrados; **R. 38/7.058** - Contrato particular de compromisso de compra e venda - vendedor Orandir Martins e comprador Maurílio Frazatto e Maria Helena Notário Frazatto na área de 12.282,00 metros quadrados; **Av. 37/7.058** - Averbação de Execução - Ofício 1257/2007 - Juízo da 6ª Vara cível de Maringá - partes Banco do Brasil S/A e Anselmo Geronasso; **Av. 38/7.058** - Averbação de Ação de Execução - Certidão expedida pelo Cartório Distribuidor de Maringá - partes: Caso Agro-pecuária Ltda e Orandir Martins; **Av. 39/7.058** - Averbação de Execução - Certidão expedida pelo Cartório Distribuidor de Maringá - partes Suplementos Minerais Rural Ltda e Orandir Martins; **R. 41/7.058** - Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado entre Segura e Frazatto Ltda ME e outros e Orandir Martins na área de 420,00 metros quadrados; **Av. 42/7.058** - Averbação de Execução - Juízo da 1ª Vara cível da Comarca de Maringá - Ação de Obrigação de Fazer nº. 1193/2008, movida por Fabio Marrada de Matos contra Orandir Martins (desmembramento e transferência de área de 20,00 alqueires paulistas); **R.43/7.058** -Auto de Penhora e Depósito - autos 62/2008 Execução - 3ª Vara cível da Comarca de Maringá-PR, exequente Casa Agropecuária Ltda e executado Orandir Martins; **R. 45/7.058** - Termo de Reforço de Penhora autos 501/2009 - 6ª Vara Cível de Maringá- área de 20,00 alqueires - exequente - José Elalio Zago e executado Orandir Martins e Eli Rosalino Sgobero; **R. 46/7.058** - Termo de Penhora- 4ª Secretaria Cível de Maringá - autos 2281/2009 - execução movida por Leonel João Galacini e Orandir Martins; **R. 47/7.058** - Auto de penhora e depósito - 1ª Vara cível da comarca de Maringá, autos 409/2007 - credor Tercilio Sanitá e outros e devedores Orandir Martins e outros; **R. 51/7.058** - Termo de Penhora -2ª Vara cível de Maringá - autos 0017985-95.2009.8.16.0017 de Execução - credor Espolio de Dorival Galacini e devedor Orandir Martins.

Intimação: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) **Simone Martins, Cristiane Vasconcelos Junqueira Martins, Orandir Martins Filho e Orandir Martins**, bem como sua(s) esposa(s), se casado for(em), para efeitos do art. 687, § 5º do CPC, que se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. O executado poderá remir a execução pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 651 do CPC.

OBS: Não havendo expediente forense nos dias supra referido, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente.

Paranacity, 29 de outubro de 2014. Eu _____ **Maria Angélica da Silva**, Escrivã, o subscrevo.
Rafael Wasserman
Juiz de Direito Designado

PARANAVAI

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente os denunciados **JULIANO DE LIMA**, nascido aos 25.10.1986, natural de Paranavaí PR, filho de Ilta Lucia de Lima, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 1536-72.2013, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 155, §4, II, do Código Penal, pelo fato ocorrido no dia 25 de novembro de 2012, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, 29 de outubro de 2014. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente os denunciado **CLAUDEMIR SOARES CIRO**, nascido aos 20.02.1962, natural de Paranavaí/PR, filho de Maria Eva Ciró e Francisco Ciró, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 1-74.2014, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 147 do Código Penal e artigo 21, da LCP, c/c Lei 11.343/06, pelo fato ocorrido no dia 02 de janeiro de 2014, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, 29 de outubro de 2014. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciado **EDUARDO CARVALHO DAS NEVES**, nascido aos 14.10.1994, natural de Rosana/SP, filho de Marlene de Carvalho das Neves, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 10883-32.2014, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 286, do Código Penal, pelo fato ocorrido no dia 20 de junho de 2013, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, 29 de outubro de 2014. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente os denunciado **MARCOS CELESTINO CAMPAGNOLO**, nascido aos 04.02.1972, natural de Toledo/PR, filho de Eudes Campagnolo e Angela Campagnolo, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 2859-78.2014, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 330, do Código Penal, pelo fato ocorrido no dia 06 de junho de 2013, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, 29 de outubro de 2014. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva

Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente os denunciado **FRANCISCO DE FRANÇA DUARTE**, nascido aos 22.01.1970, natural de Paranavaí/PR, filho de Maria de Lurdes Duarte, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 2952-41.2014, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 129,§9º, do Código Penal, pelo fato ocorrido no dia 04 de janeiro de 2014, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, 29 de outubro de 2014. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva

Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente os denunciado **MILTON ARAÚJO ARMANDO**, nascido aos 05.01.1977, natural de São João do Caiá PR, filho de Regina Araújo e Orlindo Araújo Armando, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 11873-86.2014, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 28 da Lei 11.343/06, pelo fato ocorrido no dia 17 de setembro de 2013, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, 29 de outubro de 2014. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva

Diretor

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 239/2014 - autos 8219-88.2014.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE PATRICK CLEITON INÁCIO DA SILVA

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 8219-88.2014.8.16.0131 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de PATRICK CLEITON INÁCIO DA SILVA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de PATRICK CLEITON INÁCIO DA SILVA, brasileiro, filho de Milton Inácio da Silva e Loir Atus Nunes Inácio da Silva, portador do RG nº. 8.358.373-8/PR, denunciado como incurso, nas sanções do art. 155, §4º, inc. II, do Código Penal, "em razão do fato ocorrido em 04 de agosto de 2014, por volta das 17h27min, o denunciado PATRICK CLEITON INÁCIO DA SILVA dirigiu-se até a empresa Marwil Comunicação Visual, situada na Rua Paraná, nº 569, centro, nesta cidade e Comarca, e, atuando com consciência da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta e com ânimo de assenhoramento definitivo, mediante fraude consistente em distrair a recepcionista da empresa, ora vítima Larissa de Fátima Piano, solicitando que esta lhe fizesse um orçamento de uma placa, quando então subtraiu para si, coisa alheia móvel, a saber: 01 (um) aparelho celular, marca Nokia, modelo 302, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme auto de exibição e apreensão de fl. 25 e auto de avaliação de fl. 26, o qual estava sobre o balcão da recepção." Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 30 de outubro de 2014. Eu, Marco André Ludwig (Técnico Judiciário), digitei. Eu (Fabieli Molinete Costa), escritvã designada, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 233/2014 - autos 2012.2422-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DA VÍTIMA SALETE DE FÁTIMA DOS SANTOS

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, Pr, tramitam os autos de processo crime sob o nº 2012.2422-2, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de Neori Pinheiro. Constando dos autos que a vítima, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de SALETE DE FÁTIMA DOS SANTOS, nascido aos 18.09.1965, em Vitorino/PR, filha de Camilo Velho dos Santos e Honórina Triches dos Santos, de que por sentença deste Juízo, datada de 29.09.2014, o réu Neori Pinheiro foi absolvido das sanções dos artigos 129, 9º do Código Penal, diante da inexistência de provas suficientes para condenação, com fundamento no art. 306, inciso VII, do Código de Processo Penal. Dado passado nesta Comarca de Pato Branco, Pr, aos 24 de outubro de 2014. Eu, Marco André Ludwig (técnico judiciário), digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, escritvã designada, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

-Segredo de Justiça-
Edital nº 58/2014

Autos 0007571-45.2013.8.16.0131- Ação de Execução de Alimentos

Requerente: C S D P representado(a) por VERONICE SOARES

Requerido: ANTONIO JUSCENEI DE PAULA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO JUSCENEI DE PAULA

A DRA. ELISA MATIOTTI POLLI, MMª. JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA,

JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem

que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os

autos supra referidos e não sendo localizado o requerido, pelo presente edital, com o

prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de

costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO de ANTONIO JUSCENEI DE PAULA.

Fica deste já o requerido INTIMADO de todo teor da sentença, (cuja cópia encontra-

se nessa Secretaria) e ao pagamento das custas e despesas processuais, a qual foi

condenado em sentença. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos

29 de outubro de 2014. Eu (Cheila Piacieski) técnica judiciária, digitei e eu (Maricele

Spagnollo), diretora de secretaria, subscrevi.

ELISA MATIOTTI POLLI

Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-

Edital nº 59/2014

Autos 0000903-05.2006.8.16.0131- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HÉLIO JOSÉ GRANDO

O DR. LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem

que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os

autos de sob o nº 0000903-05.2006.8.16.0131 de Execução de Alimentos, em

que consta como requerente W.G.G. representado por Clerice Fatima Battistella e

executado Hélio José Grando. Tendo constado dos autos que o executado Hélio

José Grando, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15

(quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume

neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO, da pessoa de Hélio José Grando. Fica desde

já a parte INTIMADA do laudo de avaliação acostado aos autos em referência que

poderá ser obtido junto a secretaria em razão do segredo de justiça. Dado e passado

nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 30 de outubro de 2014. Eu (Karine Kleimpaul),

técnica judiciária, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria, subscrevi.

LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA

Juiz de Direito Substituto

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

"Edital com prazo de trinta (30) dias para CITAÇÃO do executado **ANDRÉ BALBINO**".

Edital para a **CITAÇÃO** do executado **ANDRÉ BALBINO**, brasileiro, solteiro,

trabalhador rural, portador da CIRG de nº 8.489.918-6/PR, filho de Elzo Balbino

e Clarice Barbosa de Menezes, nascido aos 04/05/1983, estando atualmente em

lugar incerto e não sabido, dos termos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE****ALIMENTOS sob n.º 0000818-69.2013.8.16.0132**, que tramita por este Juízo da

Vara de Família da Comarca de Peabiru - PR, movida por K.V.P.B e Outros,

representados por S.P. em face de A.B., para que, no **prazo de 03 (três) dias**, efetue

o pagamento das 03 (três) últimas pensões alimentícias vencidas anteriormente a

data da distribuição e não pagas (valor discriminado na petição inicial), bem como

de todas as demais parcelas que vierem a se vencer durante do transcurso do

processo, mais custas processuais, ou em igual prazo, comprove o pagamento, ou

justifique a impossibilidade de fazê-lo **sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil**,

na forma do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil, pelo prazo de 01 (um)

a 03 (três) meses. Outrossim, considerando que "O *débito alimentar que autoriza**a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à**citação e as que vencerem no curso do processo*", nos termos da Súmula nº 309,

do Superior Tribunal de Justiça, o Executado também deverá efetuar o pagamento

das prestações alimentícias vencidas no curso do feito. Tudo de conformidade com o r. despacho proferido cuja cópia segue em anexo e fica fazendo parte integrante do presente. O que "CUMPRÁ-SE". DADO e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu _____ / Patrícia Rocha Colli Daurício, Técnico

Judiciário o digitei e subscrevo.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS

JUIZ SUBSTITUTO

"Edital com prazo de trinta (30) dias para CITAÇÃO do executado **LEANDRO MOGGIO**".

Edital para a **CITAÇÃO** do executado **LEANDRO MOGGIO**, brasileiro, solteiro,

serralheiro, nascido em 09/02/1986, portador da cédula de identidade sob

nº9.183.054-0/PR, filho de Narcisio Moggio e Marlene Moggio, Clarice Barbosa

de Menezes, nascido aos 04/05/1983, estando atualmente em lugar incerto e não

sabido, dos termos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob****n.º 0000784-94.2013.8.16.0132**, que tramita por este Juízo da Vara de Família

da Comarca de Peabiru - PR, movida por R.S.M e Outros, representados por

N.M.D.S. em face de L.M., para que, no **prazo de 03 (três) dias**, efetue o pagamento

das 03 (três) últimas pensões alimentícias vencidas anteriormente a data da

distribuição e não pagas (valor discriminado na petição inicial), bem como de todas

as demais parcelas que vierem a se vencer durante do transcurso do processo,

mais custas processuais, ou em igual prazo, comprove o pagamento, ou justifique

a impossibilidade de fazê-lo **sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil**, na

forma do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil, pelo prazo de 01 (um) a

03 (três) meses. Outrossim, considerando que "O *débito alimentar que autoriza**a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à**citação e as que vencerem no curso do processo*", nos termos da Súmula nº 309,

do Superior Tribunal de Justiça, o Executado também deverá efetuar o pagamento

das prestações alimentícias vencidas no curso do feito. Tudo de conformidade com

o r. despacho proferido cuja cópia segue em anexo e fica fazendo parte integrante

do presente. O que "CUMPRÁ-SE". DADO e passado nesta cidade e Comarca de

Peabiru, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e

quatorze. Eu _____ / Patrícia Rocha Colli Daurício, Técnico

Judiciário o digitei e subscrevo.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS

JUIZ SUBSTITUTO

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE PINHAIS

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS

Rua 22 de Abril nº 199 - CEP. 83.323-030

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Edital nº 80/2014

A DOUTORA **MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO

DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE

PINHAIS, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que, perante o Juízo da Vara da Infância e da Juventude e Anexos deste Foró

Regional de Pinhais - Estado do Paraná, tramitam os autos abaixo mencionados,

constando dos autos que a parte encontra-se em local incerto. Pelo presente edital,

com o prazo de **20 (vinte) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado emlocal de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da (s) pessoa (s) abaixo listada,

para que, querendo, apresente contestação no prazo legal sob pena de revelia.

1) Autos de Divórcio Litigioso n.º 0007046-03.2012.8.16.0033 - **JOÃO LOURENÇO****BORGES**.2) Autos de Divórcio Litigioso n.º. 0004544-57.2013.8.16.0033 - **EDNILSON DE****SOUZA**.

- 3) Autos de Divórcio Litigioso nº 0006644-19.2012.8.16.0033 - **ANTONIO APARECIDO DE JESUS**.
- 4) Investigação de Paternidade nº. 0002535-59.2012.8.16.0033 - **ENI DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA**.
- 5) Autos de Revisão nº 0000899-24.2013.8.16.0033 - **MARCELO MACEDO REINOSO**.
- 6) Autos de Divórcio Litigioso nº. 0008765-54.2011 - **JUSTINA BRESSAM DOS SANTOS**.
- 7) Autos de Divórcio Litigioso nº 0004048-91.2014.8.16.0033 - **VALERIA CRISTINA KOWALSKI DA SILVA**.
- 8) Autos de Divórcio Litigioso nº 0003022-92.2013.8.16.0033 - **CUSTODIO SANTANA**.
- 9) Autos de Guarda nº 0004152-59.2009.8.16.0033 - **CARLA JOSIANE DE SOUZA PAIXÃO**.

Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu, _____ Mateus Simonetti, o digitei e, Eu _____ Maria Alice B. Munhoz da Rocha, o subscrevi.

MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA

Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
Rua 22 de Abril nº 199 - CEP. 83.323-030

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Edital nº 81/2014

A DOUTORA **MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE PINHAIS, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante o Juízo da Vara da Infância e da Juventude e Anexos deste Foro Regional de Pinhais - Estado do Paraná, tramitam os autos abaixo mencionados, constando dos autos que a parte encontra-se em local incerto. Pelo presente edital, com o prazo de **20 (vinte) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **INTIMAÇÃO** da (s) pessoa (s) abaixo listada (s), para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

- 1) Reconhecimento/Dissolução n.º 0004374-27.2009.8.16.0033 - **ELIZETE INÁCIO DE FREITAS**.
- 2) Execução de alimentos nº 0009997-67.2012.8.16.0033 - K.G.R.S., rep. **ANA PAULA REWAY**.
- 3) Autos de Dissolução nº. 0004336-15.2009.8.16.0033 - **GRACIELLY NUNES PACKER**.
- 4) Autos de Exoneração nº 0003590-50.2009.8.16.0033 - **JOSÉ MICHVEZ**.
- 5) Divórcio Litigioso nº 0003717-12.2014.8.16.0033 - **IZABETE DOS SANTOS PEREIRA**.
- 6) Execução de Alimentos nº 0007141-33.2012.8.16.0033 - **Matheus Soares e José Gusthavo Soares**.

Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu, _____ Mateus Simonetti, o digitei e, Eu _____ Maria Alice B. Munhoz da Rocha, o subscrevi.

MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA

Juiz de Direito

PINHÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de intimação do acusado ausente, THIAGO RAMOS, brasileiro, solteiro, electricista, portador da Certidão de Nascimento nº 12925, f. 257, Livro A-37, filho de Aurea Aparecida Ramos, nascido aos 12/08/1985 na Cidade de Pinhão, Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, com último endereço informado nos autos como sendo na Rua 19 de Novembro, 793, Bairro Lindouro, Cidade e

Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, pelo presente INTIMA-O nos Autos de Processo Crime nº 2004.7-8 em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e acusado THIAGO RAMOS, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, Caput do código Penal, a efetuar no prazo de 30 dias contados do presente Edital, o pagamento da multa no valor de R\$ 121,35 (cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) e das custas processuais no valor de R\$ 312,51 (trezentos e doze reais e cinquenta e um centavos) a que foi condenado, ficando ciente que não efetuando o pagamento, poderá ser executado administrativa ou judicialmente. Juiz do Feito: Dr. Carlos Gregório Bezerra Guerra. Pinhão, 30 de outubro de 2014. Eu (Luiz Wanderlei Ferreira), Técnico de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz de direito, autorizada pela Portaria 012/91.

COMARCA DE PINHÃO

Edital de intimação de sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Edital de intimação de sentença do acusado ausente, CLAUDIO RIETMANN, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Cruz Machado, PR, nascido em 29/03/1970, portador da CI-RG nº 10078981/PR, filho de Gustav Rietmann e de Laura Vitek Rietmann, atualmente em lugar incerto e não sabido, com último endereço informado nos autos na Localidade de Pimpão, zona rural do Município e Comarca de Pinhão, PR, pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, especialmente o sentenciado supra, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **sentenciado CLAUDIO RIETMANN**, pelo presente **INTIMA-O** da r. Sentença proferida nos autos de Execução de Medida de Segurança nº 2010.349-3, que, "**julgo cumprida a medida de segurança, com o seguinte dispositivo: "Em face do exposto, com base no artigo 97, § 1º do CP, declaro cumprida a medida de segurança aplicada a Claudio Rietmann" do Código de Processo Penal**". Juiz do Feito: Dr. Vinicius de Mattos Magalhães. Pinhão, 29 de outubro de 2014. Eu, (Luiz Wanderlei Ferreira), Técnico de secretaria, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz de Direito, autorizada pela Portaria 012/2011.

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HENRIQUE ARONSON

PRAZO 90 (noventa) dias

Autos n.º **2006.0667-3 - Ação Penal Procedimento Ordinário**

A Doutora **Leticia Lustosa**, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **HENRIQUE ARONSON** (RG. 1.525.165) brasileiro, nascido aos 14/09/1960 em Curitiba/PR, filho de Esther Rachewski e Moises Aronson, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** de fls. 219/223, proferida nos autos supramencionados.

Deve o sentenciado **comparecer perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como para dizer se pretende recorrer da sentença**, do teor seguinte:

"(...) **Julgo, pois, procedente a denúncia para CONDENAR Henrique Aronson como incurso no art. 171, caput do Código Penal (...), a pena total é de 2 (dois) anos de reclusão**, em regime inicial **fechado** (art. 33, §2º do CP), e **97 (noventa e sete) dias-multa**. (...)P.R.I".

Outrossim fica o denunciado intimado para que no prazo de **10 DIAS** compareça ao Edifício do Fórum da **Primeira Vara Criminal** munido dos documentos pessoais (RG e CPF) a fim de efetuar o pagamento das custas processuais e pena de multa.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2014. Eu _____ (Ismênia B. Almeida Mello), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

Leticia Lustosa

Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Rodrigo Miranda Farias
Técnico Judiciário

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR
 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS
 EDITAL DE CITAÇÃO dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0026814-83.2014.8.16.0019, requerida por ERONEI APARECIDO FERREIRA, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Um lote de terreno de formato irregular sob número 3/A; da quadra F; Jardim Central; Bairro de Olarias; Quadrante SE; cidade de Ponta Grossa PR. Frente de quem da rua olha o terreno faz frente para Rua Nossa Sra. Do Rocio; onde mede 4.40m (quatro metros e quarenta centímetros). Lado direito, de quem da rua olha, mede 16,25 m (dezesseis metros e vinte e cinco centímetros). Confrontando com o lote 3/B de propriedade de Marli Terezinha Ribeiro. Continua fazendo um ângulo reto a direita onde mede 3,90m (três metros e noventa centímetros) confrontando com o lote 3/B de propriedade de Marli Terezinha Ribeiro. Faz novo ângulo reto no sentido do fundo do terreno onde mede 5,30m confrontando com o lote 3/B de propriedade de Marli Terezinha Ribeiro. Faz nova dobra em ângulo de 90º no sentido da esquerda para a direita onde mede 4,70m (quatro metros e setenta centímetros) confronta com o lote 3/B de propriedade de Marli Terezinha Ribeiro. Faz nova dobra no sentido do fundo do terreno onde mede 10,45 m confrontando com o lote 2 de propriedade de Laertes F de Andrade e outra. Lado esquerda, de quem da rua olha mede 32,00m (trinta e dois metros), confrontando com o lote 04-A de propriedade de Roderlei da Cruz Borges e outro e com o lote 04-B de propriedade de Sebastião dos Santos Avila. Fundos fechando o perímetro do fundo mede 13,00 (treze metros), Confrontando com parte do lote 06-A de propriedade de Bianca Cristina Vitorazzi e com o lote 06-B de propriedade de Neiva Reque. Perfazendo uma área de 251,05 m2. Esta 14,80m da Rua Francisco Farjado", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 25 (vinte e cinco) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 24 de Outubro de 2014. Eu, _____ (Rodrigo Miranda Farias), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.-
 Rodrigo Miranda Farias
 Técnico Judiciário

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR
 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS
 EDITAL DE CITAÇÃO dos confrontantes FRANCISCO DE LIMA e ELIEZER ANDRETTA, ambos de qualificação e endereços desconhecidos, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0030498-50.2013.8.16.0019, requerida por MITRA DA DIOCESE DE PONTA GROSSA representado(a) por SERGIO ARTHUR BRASCHI, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "imóvel rural, situado na localidade de Sete Saltos de Cima, e localizado a 48 quilômetros de distância da rotatória localizada na entrada da UEPG de Uvaranas; no sentido Uvaranas-Passo do Pupo, entra à direita na localidade de Passo do Pupo, saindo do asfalto e entrando em uma estrada de chão e segue por 30 Km até a Igreja da localidade de Sete Saltos de Cima, onde encontra-se o vértice 01, de coordenadas N 7.211.416,90m e E 625.937,29m; situado num mourão de cerca ao lado de uma estrada, deste segue confrontando com José Osni Ribeiro, com azimute 177º45'45" e distância de 11,53m até o vértice 02, de coordenadas N 7.211.405,37m e E 625.937,54m, situado num mourão de cerca; deste segue confrontando com José Osni Ribeiro, com azimute 168º54'47" e distância de 80,34m até o vértice 03, de coordenadas N 7.211.326,53m e E 625.953,19m, situado num mourão de cerca; deste segue confrontando com José Osni Ribeiro, com azimute 134º56'25" e distância de 87,85m até o vértice 04, de coordenadas N 7.211.264,48m e E 626.015,38m, situado num mourão de cerca; deste segue confrontando com Francisco de Lima, com azimute 33º24'45" e distância de 75,65m até o vértice 05, de coordenadas N 7.211.327,62m e E 626.057,04m, situado num mourão de cerca; deste segue confrontando com Francisco de Lima, com azimute 126º13'00" e distância de 132,21m até o vértice 06, de coordenadas N 7.211.249,51m e E 626.163,70m, situado num mourão de cerca de uma estrada; deste segue confrontando com Eliezer Andretta por um riozinho, no sentido montante, com azimute inicial de 4º16'49" e distância de 295,16m até o vértice 07, de coordenadas N 7.211.478,31m e E 626.090,43m, situado num mourão de cerca ao lado do riozinho; deste segue confrontando pela cerca com Laurentino Freitas Machado, com azimute 248º08'47" e distância de 164,99m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como datum o WGS 84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.", que alegam manter posse mansa e pacífica desde 1899 sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 24 de Outubro de 2014. Eu, _____ (Rodrigo Miranda Farias), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.-

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR
 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS
 EDITAL DE CITAÇÃO de ODETE BUFFARA GRAGNANI, de NAGIBE NICOLAU BUFFARA, dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0010592-74.2013.8.16.0019, requerida por ALEXANDRE CRISTIAN BULYK e outros, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: " Casa em alvenaria sob nº 315 (trezentos e quinze) com 180,00 m2, de frente para a Rua Santos Dumont e respectivo lote sob nº 11 (artigo lote s/nº) da quadra nº 69, quadrante S-E, Centro, Ponta Grossa - Pr, com as seguintes confrontações de quem da rua olha: frente para a Rua Santos Dumont onde mede 15,00m; lado direito confronta com a Rua Frei Caneca, onde faz esquina e mede 33,00m; lado esquerdo confronta com o lote sob nº 10 (dez) de propriedade de Cláudio Roberto de Barros onde mede 33,00m; nos fundos confronta com o lote sob nº 8/B (oito barra B), de propriedade de Robert Horn Pereira (antigo Manoel Pereira Junior). Terreno de forma retangular medindo 495,00 m2 (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados). Distante 54,00m (cinquenta e quatro metros) da Rua Padre Ildefonso.", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 15 (quinze) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 24 de Outubro de 2014. Eu, _____ (Rodrigo Miranda Farias), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.-
 Rodrigo Miranda Farias
 Técnico Judiciário

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR
 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS
 EDITAL DE CITAÇÃO de ADÃO STACHESKI, e de sua esposa se casado for ou eventuais herdeiros, de SERGIO STRUZ ARRUDA, e de sua esposa se casado for ou eventuais herdeiros, dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0018454-96.2013.8.16.0019, requerida por ARI DA LUZ e DOMINGAS APARECIDA DOS SANTOS, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Um lote de terreno urbano formato retangular sob nº 128 (cento e vinte e oito), da quadra nº 7; Vila Esperança; Bairro da Ronda; Quadran SO; cidade de Ponta Grossa Pr. Frente de quem da rua olha o terreno faz frente para Rua Barão de Bojuru; onde mede 14,00m (quatorze metros); lado direito de quem da rua olha mede 34,00m (trinta e quatro metros). Confrontando com o lote 129 de propriedade de Daniel Passeto-ME. (M-35.146 do 1º RI). Lado esquerdo de quem da rua olha mede 34,00 m (trinta e quatro metros); confrontando com o lote 127 de propriedade de José Lourenço Cabral. (M-27.705 do 1º RI). Fundos fechando o perímetro no fundo mede 14,00m (quatorze metros). Confrontando com parte do lote 105/106 de propriedade de Residencial Olimpo. (M-52.452 do 1º RI) Perfazendo uma área de 476,00 m2. Distante 14,00 m da Rua Marquês do Paraná. Contendo uma casa com 35,95 m2.", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 8 (oito) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 24 de Outubro de 2014. Eu, _____ (Rodrigo Miranda Farias), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.-
 Rodrigo Miranda Farias
 Técnico Judiciário

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA
 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
 CITANDO: **DOMINGOS SAVANIR DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 168.069.309-30, que se encontra atualmente em local ignorado.
 PROCESSO Ação de BUSCA E APREENSÃO nº 0012636-66.2013.8.16.0019 requerida por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 OBJETO: Para tomar ciência da presente ação e querendo, apresentar contestação no prazo de cinco (5) dias pagar a integralidade da dívida, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de quaisquer ônus (art. 3º, § 2º Dec. Lei 911/69, com nova redação da lei 10.931/04, art. 56, § 2º), podendo ainda, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando CIENTE de que não sendo contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, bem como já foi realizada a apreensão do veículo objeto da ação o qual encontra-se em poder do Requerente.

DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO PEDIDO: Um veículo marca/modelo VW SAVEIRO S.SURF 1.6MI(GER.4), ano/modelo 2007/2006, cor VERMELHA, chassi 9BWEB05W37P046300, placa AOI-4217.

Ponta Grossa, 24 de Outubro de 2014.

Eu (Rodrigo Miranda Farias), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

RODRIGO MIRANDA FARIAS Técnico Judiciário - 3ª Vara Cível

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO de CLEUSA MARGÔ WOSGRAU e PAULO ROBERTO MOREIRA COSTA, na qualidade de proprietários do imóvel usucapiendo, dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0033605-39.2012.8.16.0019, requerida por JOSNEI FERAZ, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Lote de nº 188 (cento e oitenta e oito), da quadra nº 29 (vinte e nove), situado no Bairro de Oficinas, de forma retangular, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha, frente medindo 12,50 metros e cinquenta centímetros por 40,00 metros da frente ao fundo em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando de quem da rua olha, do lado esquerdo com o lote nº 187, do lado direito com o lote nº 189 e, de fundo com o lote nº 175, com área total de 500m2.", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 15 (quinze) sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 24 de Outubro de 2014. Eu, _____ (Rodrigo Miranda Farias), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.-
Rodrigo Miranda Farias
Técnico Judiciário

PORECATU

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos de INTERDIÇÃO nº 0000668-44.2011.8.16.0137

Edital de Interdição - artigo 1.184 do CPC

Requerente: VERA LÚCIA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 20/06/1971 Profissão: vendedora

Identidade RG: 6.018.684-7 SSP/PR

Endereço: Rua Brasil, nº 1.218, na cidade e Comarca de Porecatu/PR.

Interditado(a): GERSON BATISTA SANTOS

Data de nascimento: 14/05/1969

Identidade RG: 5.115.244-1 SSP/PR

Endereço: Rua Brasil, nº 1.218, na cidade e Comarca de Porecatu/PR.

Data da sentença: 20/08/2013.

Causa da Interdição: Anormalidade psíquica de caráter permanente.

Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO.

Curador(a) nomeado(a): VERA LÚCIA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.018.684-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 879.178.159-00, residente e domiciliada na Rua Brasil, nº 1.218, na cidade e Comarca de Porecatu/PR.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de GERSON BATISTA SANTOS e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente à decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu, 13 de outubro de 2014. Eu, ___ (Erika Cassiana do Carmo, Supervisora de Secretaria, mat. 50.967), digitei e subscrevo.

LUIZ CARLOS BOER

Juiz de Direito

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE

REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor CHRISTIAN RENEY GONÇALVES,

MM. Juiz Substituto

da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO**, nos autos sob n.º **0000995-69.2014.8.16.0141**, em que é requerente **MARIA DOS ANJOS AMARO** e interditando **JOSÉ DALLUZ AMARO**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de **JOSÉ DALLUZ AMARO**, declarando-o absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADORA** a requerente **MARIA DOS ANJOS AMARO**. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2014. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - CHRIS KELEN BRANDELERO - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

CHRISTIAN RENEY GONÇALVES

Juiz Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 30 de Outubro de 2014.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09

CHRIS KELEN BRANDELERO

Funcionária Juramentada

PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE

REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor CHRISTIAN RENEY GONÇALVES,

MM. Juiz Substituto

da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO**, nos autos sob n.º **0001169-15.2013.8.16.0141**, em que é requerente **TEREZINHA GOMES** e interditando **ELZA APARECIDA GOMES**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de **ELZA APARECIDA GOMES**, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADORA** a requerente **TEREZINHA GOMES**. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2014. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - CHRIS KELEN BRANDELERO - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

CHRISTIAN RENEY GONÇALVES

Juiz Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 30 de Outubro de 2014.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09

CHRIS KELEN BRANDELERO

Funcionária Juramentada

PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE

REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO,
COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**O Doutor CHRISTIAN RENY GONÇALVES,****MM. Juiz Substituto****da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR****F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO**, nos autos sob n.º **0001201-20.2013.8.16.0141**, em que é requerente **THEALMO JOHANN** e interditando **LAURINDO JOHANN**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de **LAURINDO JOHANN**, declarando-o absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR** o requerente **THEALMO JOHANN**. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2014. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - CHRIS KELEN BRANDELERO - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.****CHRISTIAN RENY GONÇALVES****Juiz Substituto****CERTIDÃO****CERTIFICO QUE**, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 30 de Outubro de 2014.**MARISTELA FABRICIO ALTHEIA****Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09****CHRIS KELEN BRANDELERO****Funcionária Juramentada****PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA**
COMARCA DE**REALEZA - ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO,**
COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**O Doutor CHRISTIAN RENY GONÇALVES,****MM. Juiz Substituto****da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR****F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO**, nos autos sob n.º **0001276-59.2013.8.16.0141**, em que são requerentes **MIGUEL IPOLIDO PEREIRA** e **ONDINA PEREIRA** e interditando **PEDRO VOLMIR PEREIRA**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de **PEDRO VOLMIR PEREIRA**, declarando-o absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADORES** os requerentes **MIGUEL IPOLIDO PEREIRA** e **ONDINA PEREIRA**. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2014. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - CHRIS KELEN BRANDELERO - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.****CHRISTIAN RENY GONÇALVES****Juiz Substituto****CERTIDÃO****CERTIFICO QUE**, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 30 de Outubro de 2014.**MARISTELA FABRICIO ALTHEIA****Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09****CHRIS KELEN BRANDELERO****Funcionária Juramentada****PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA**
COMARCA DE**REALEZA - ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO,**
COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**O Doutor CHRISTIAN RENY GONÇALVES,****MM. Juiz Substituto****da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR****F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO**, nos autos sob n.º **0001355-38.2013.8.16.0141**, em que é requerente **ROSA MARIA ALESSI** e interditando **MONICA CRISLAINE BERTOLDO**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de **MONICA CRISLAINE BERTOLDO**, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADORA** a requerente **ROSA MARIA ALESSI**. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2014. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - CHRIS KELEN BRANDELERO - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.****CHRISTIAN RENY GONÇALVES****Juiz Substituto****CERTIDÃO****CERTIFICO QUE**, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 30 de Outubro de 2014.**CHRISTIAN RENY GONÇALVES****Juiz Substituto****CERTIDÃO****CERTIFICO QUE**, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 30 de Outubro de 2014.**MARISTELA FABRICIO ALTHEIA****Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09****CHRIS KELEN BRANDELERO****Funcionária Juramentada****PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA**
COMARCA DE**REALEZA - ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO,**
COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**O Doutor CHRISTIAN RENY GONÇALVES,****MM. Juiz Substituto****da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR****F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO**, nos autos sob n.º **0000989-62.2014.8.16.0141**, em que é requerente **JACIRA DE LIMA** e interditando **ADRIANO DE LIMA**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de **ADRIANO DE LIMA**, declarando-o absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADORA** a requerente **JACIRA DE LIMA**. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 29 de Outubro de 2014. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - CHRIS KELEN BRANDELERO - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.****CHRISTIAN RENY GONÇALVES****Juiz Substituto****CERTIDÃO****CERTIFICO QUE**, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 29 de Outubro de 2014.**MARISTELA FABRICIO ALTHEIA****Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09****CHRIS KELEN BRANDELERO****Funcionária Juramentada****PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA**
COMARCA DE**REALEZA - ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO,**
COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**O Doutor CHRISTIAN RENY GONÇALVES,****MM. Juiz Substituto****da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR****F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **CURATELA**, nos autos sob n.º **0001335-47.2013.8.16.0141**, em que é requerente **ONORINDA CARNEIRO LOPES** e interditando **VALDERI PAULO CARNEIRO LOPES**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a curatela de **VALDERI PAULO CARNEIRO LOPES**, declarando-o absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADORA** a requerente **ONORINDA CARNEIRO LOPES**. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2014. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - CHRIS KELEN BRANDELERO - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.****CHRISTIAN RENY GONÇALVES****Juiz Substituto****CERTIDÃO****CERTIFICO QUE**, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 30 de Outubro de 2014.**MARISTELA FABRICIO ALTHEIA****Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09****CHRIS KELEN BRANDELERO****Funcionária Juramentada**

PODER JUDICIÁRIO/JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor **CHRISTIAN RENY GONÇALVES**,

MM. Juiz Substituto

da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO**, nos autos sob n.º **0001015-94.2013.8.16.0141**, em que são requerentes **CLARICE L. LIVI e PEDRO LIVI** e interditando **FERNANDO LIVI**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de **FERNANDO LIVI**, declarando-o absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADORES** os requerentes **CLARICE L. LIVI e PEDRO LIVI**. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2014. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - CHRIS KELEN BRANDELERO - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

CHRISTIAN RENY GONÇALVES

Juiz Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 30 de Outubro de 2014.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09

CHRIS KELEN BRANDELERO

Funcionária Juramentada

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

CITANDO: VICENTE RESNER e EVENTUAL CÔNJUGE, HERDEIROS OU SUCESSORES, RÉUS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

ACÇÃO DE DIVISÃO nº 0004858-57.2010.8.16.0146. Requerente: ARAUCO FOREST BRASIL S/A. Requeridos: VICENTE RESNER E OUTROS. OBJETIVO:

Citar o requerido VICENTE RESNER, por todo o conteúdo da inicial assim resumida: "A autora ARAUCO FOREST BRASIL S.A. adquiriu a parte ideal de 66.550,00 m2 (R.2/3090) do imóvel assim descrito em sua totalidade: "Um terreno rural de culturas, com a área de 5 alqueires e meio, ou seja, 133.100,00 m2, sito no lugar Lagoa Verde, Distrito de Pangaré, Município de Quitandinha desta Comarca, com as seguintes confrontações: confrontando com terras de José Resner, com Aleixo Iarek, família Pianoski, família Resner e com Francisco Guimarães Ribas. Cadastrado no INCRA sob nº 704.032.016.659. Matrícula nº 2.428, aberta em 27 de setembro de 1979". Em 17 de junho de 2011, a autora protocolou uma petição de emenda da inicial, narrando que realizou um trabalho investigativo em mapas e documentos antigo, juntamente com o requerido FRANCISCO PIANOSKI (confrontante) e concluiu que a divisa apontada no mapa anterior (trazido nestes autos juntamente com a inicial) estava incorreta. Procedida a correção, verificou-se que a área de propriedade da autora objeto da matrícula 2.428, e isoladamente utilizada pela mesma em relação aos condôminos, é de 3.7713 hectares, e não 4,7600 hectares, como constou na inicial. Assim foi requerida e deferida emenda da petição passando a constar nos autos que a área da autora (utilizada unicamente por ela em relação aos demais condôminos) dentro do imóvel objeto da matrícula 2.428 é de 3,7713 hectares ou 37.713,49 m2 (imóvel denominado pela autora: Passarinho) e está criteriosamente descrita e caracterizada no mapa e memorial descritivo (acompanhados da respectiva A.R.T.) juntados aos autos. À Autora não convém prosseguir no estado de indivisão na matrícula, motivo pelo qual pretende a extinção da mesma, de maneira que, respeitadas, em benefício de cada condômino, as áreas cuja posse vem sendo exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta por cada qual, ao longo dos anos, de forma individualizada, e as benfeitorias existentes a cada um - ressaltando-se que não existem benfeitorias em comum, requer seja julgada procedente a Ação de Divisão, para que à Autora fique reconhecido o domínio pleno da área de 3,7713 hectares, ou 37.713,49 m2 (área denominada pela autora:

Passarinho), do imóvel objeto da matrícula 2.428 do C.R.I. de Rio Negro, PR, área esta devidamente individualizada e representada pelo mapa e memorial descritivo anexados aos Autos. Requer seja determinado ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Negro, que averbe na matrícula 2.428, o destacamento da área de 3,7713 hectares, em razão da extinção da indivisão, e que proceda à abertura de nova matrícula constando a área da autora: 3,7713 hectares ou 37.713,49 m2, como descrita e caracterizada no mapa e memorial descritivo anexados aos Autos, e para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do término do prazo da publicação do edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. ADVERTÊNCIA: Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto no Art. 319 do C.P.C. Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. PRAZO PARA RESPOSTA 20 (VINTE) DIAS. Rio Negro, 18 de Setembro de 2014. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e, subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 24/2013.-

CARLOS SCHLICHTING

ESCRIVÃO DO CÍVEL

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **JOANA TONETTI BIAZUS**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica, a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº 953/2007 da Vara Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina, em que é requerente TEREZA CÉLIA DE ALMEIDA MORAES, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 20/10/1964, natural de Joaquim Tavora- PR, filho de LÁZARO RODRIGUES DE ALMEIDA E DIRCE DE MORAES ALMEIDA, residente e domiciliado neste município e Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, portador de RETARDO MENTAL MODERADO E PSICOSE NÃO ESPECIFICADA CID'S n ° F 29 e F 71, sendo-lhe nomeado Curadora Sra. TEREZA CÉLIA DE ALMEIDA MORAES, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA.**

Dado e passado nesta cidade da Santo Antônio da Platina, em 22/07/2014.

JOANA TONETTI BIAZUS

Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Dr. **JOANA TONETTI BIAZUS**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição no 99-87.2014.8.16.0153 da Vara Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina, em que é requerente ROSÂNGELA APARECIDA GONÇALVES WENCESLAU, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de JURACI RIBEIRO, brasileiro; solteiro nascido em 10/07/1967, natural de Jardim Alegre, filho de PEDRO RIBEIRO e ODETE GONÇALVES, residente e domiciliado neste município e Comarca de Santo Antônio da Pia, portador de DEPENDÊNCIA DO ÁLCOOL EM ATIVIDADE CID no FIO.24 e SICOSE ALCOÓLICA CID nº F 10.5, sendo-lhe nomeado Curadora Sr. ROSÂNGELA APARECIDA GONÇALVES WENCESLAU/ tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA.**

Dado e passado nesta cidade da Santo Antônio da Platina, em 25/07/2014.

JOANA TONETTI BIAZUS

JUIZA DE DIREITO

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

COMARCA DE SÃO JOÃO
 EDITAL DE INTERDIÇÃO - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
 Processo: 0000168-63.2013.8.16.0183
 Classe Processual: Interdição
 Assunto Principal: Tutela e Curatela
 Processo nº: 0000484-13.2012.8.16.0183
 Autor(s): MIGUEL ANTUNES FERREIRA (CPF: 988.774.610-04)
 Linha Boff, interior do município de São João - PR, CEP: 85.570-000.
 Réu(s): SALETE NHEBAUER (CPF: 923.617.651-87)
 Linha Boff, interior do município de São João - PR, CEP: 85.570-000.
 INTERDIÇÃO. REQUERIDO por Miguel Antunes Ferreira, para interdição de Salete Nhebauer, tramitando na Secretaria Cível e anexos de São João/PR - CAUSA: moléstia permanente que acomete a requerida e que lhe retira a capacidade de, por si só, gerir e administrar seus bens e interesses, e praticar, de modo geral, os atos da vida civil. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: MIGUEL ANTUNES FERREIRA, brasileiro, convivente, agricultor, portador da CI. RG. nº 7.088.105-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº 988.774.610-04, residente e domiciliado na Linha Boff, interior do município de São João - PR, CEP: 85.570-000 - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir a presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. OBS: AS PARTES SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA. São João, 02 de outubro de 2014.
 ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS
 Juiz Substituto

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ
 CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
 Rua Laurindo Pereira da Silva, 780 - Ed. Fórum - Fone/Fax: (43) 3477-1566 - CEP 86.930-000
 CITANDO: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, filho de Amador Monteiro da Silva e Gonçalves Clemente da Silva.
 OBJETIVO: Citação, para os termos da ação onde a requerente alega que: "A. DO N. M. DA S., propõe AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em face de JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, filho de Amador Monteiro da Silva e Gonçalves Clemente da Silva, qualificação e endereço desconhecidos, alegando em síntese: As partes celebraram núpcias aos 05 de julho de 1997, na cidade de Curitiba-PR, sendo o regime adotado o da Separação Legal de Bens, tudo conforme atesta a Certidão de Casamento nº 009149, do livro 031, as fls. 170 do Cartório Distrital de Uberaba, Guabirota, em Curitiba - PR. No entanto, faz mais de 06 (seis) anos que a requerente não tem contato algum com o requerido, não sabendo onde o mesmo reside. Da presente união não teve o casal filhos. Não existem bens imóveis a serem partilhados. A requerente pretende voltar a usar seu nome de solteira, qual seja A. DO N. DE F. Requer digne-se V. Excelência a citação do requerido por edital, tendo em vista estar em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente e ofereça defesa no prazo legal sob pena de revelia, condenando-o as custas processuais e honorários advocatícios. Com a procedência do pedido principal, para que seja decretado o divórcio do casal e ao final, seja expedido o competente mandado de averbação junto ao Oficial de Registro Civil do Cartório Distrital de Uberaba, Guabirota, em Curitiba -PR, em cumprimento ao disposto no art. 1.124, do Código de Processo Civil." ADVERTÊNCIA: O prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias, findo o prazo do edital. Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Art. 285. Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos

pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (O A B) .
 São João do Ivaí, 23 de outubro de 2014. Eu,Maria de Fátima de Carvalho, Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.
 Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos
 Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - ARTIGO 34 DA LEI DE DESAPROPRIAÇÕES. AUTOS nº 0003567-25.2014.8.16.0035. PRAZO DEZ DIAS.- A Doutora Rafaela Mattioli Somma, Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R
 a todos quantos virem ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0003567-25.2014.8.16.0035 de ação de Constituição de Servidão Cumulada com Pedido Liminar para Imissão de Posse, em que é requerente Marumbi Transmissora de Energia S/A e requerido Amadeu Leal e outros, tendo por objetivo a área declarada de utilidade pública através do Decreto nº 8277, de 22/05/2013, para fins de constituição de servidão na área de terreno de 11.460,81m², parte de uma área total de 43.818,22m², situada na rua Vila Nova no Município de São José dos Pinhais e registrada junto à Segunda Circunscrição do Registro Imobiliário da Comarca sob nº 45.004, a qual será destinada a construção de linhas de transmissão de energia elétrica - LT 525 kV - Curitiba - Curitiba Leste. Ficam intimados os terceiros interessados, para que tomem conhecimento e procedam de acordo com o contido no Decreto-lei nº 3.365/1941, visando resguardar seus direitos e de conformidade com o despacho do MM. Juiz desta Vara, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma e sob as penas da Lei. São José dos Pinhais, 16 de outubro de 2014. Eu _____ (Geisiel Ananias Pinto), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
 Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria nº 02/2010

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - ROSA DE LIMA - CPF/MF Nº 783.137.679-87. AUTOS Nº 0017014-85.2011.8.16.0035. PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Chélida Roberta Soterroni, Juíza Substituta da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F A Z S A B E R
 que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0017014-85.2011.8.16.0035 de Ação de interdição, que é requerente Verônica Gonçalves da Luz, e requerida Rosa de Lima, tendo sido a lide julgada procedente e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente, tendo como causa da Interdição: doença neurológica degenerativa com CID I-64. Os limites da Curatela estendem-se para o exercício de todos os atos da vida civil, privando-a, sem presença da curadora, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1.782, do Código Civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.
 São José dos Pinhais, 10 de outubro de 2014. Eu _____ (Geisiel Ananias Pinto), Juramentada que o digitei e subscrevi.
 Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 02/2010

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS N. 0011718-48.2012.8.16.0035, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE FRANCIELE CAMARGO DE AZEVEDO.

O DOUTOR OSVALDO CANELA JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER que por este Juízo e Vara processam os termos dos autos número **0011718-48.2012.8.16.0035**, em que é curador **ADJAIR GOMES DE AZEVEDO** e interdita **FRANCIELE CAMARGO DE AZEVEDO**, tendo como causa da interdição e os limites da curatela definidos na sentença integral transcrita: "Propugna-se, nos presentes autos, pela decretação da interdição, fundada na constatação de patologia incapacitante para os atos da vida civil de Franciele Camargo de Azevedo. O requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foi deferido (evento 12.1). Realizado interrogatório da interditanda (CPC, art. 1.181), nomeou-se perito para proceder ao respectivo exame (CPC, art. 1.183) (eventos 25.1, 48.1 e 55.1). Apresentado o laudo (evento 91), manifestou-se favoravelmente ao pleito o Ministério Público (evento 100.1). Após, vieram os autos conclusos para prolação de sentença. É o necessário relato. Encontra-se adequada a legitimidade ativa ad causam para a propositura da ação, ex vi do disposto no art. 1.768 do Código Civil, vez que aforada pelo genitor da interditanda (evento 1.5, p. 1). Examinada pessoalmente em juízo (evento 25.1), segundo a previsão contida no art. 1.771 do Código Civil, o interditando apresentou indicativos de incapacitação para os atos da vida civil. Assentando tal impressão, concluiu o perito que a interditanda é portadora de doença de Síndrome de Down - CID10 Q90, o que a torna absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (evento 91). Impositivo, portanto, o acolhimento do pedido, à luz do que dispõe o art. 1.767, inciso I, do Código Civil. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para declarar a interdição de Franciele Camargo de Azevedo para exercer todos os atos da vida civil, extinguindo o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Convento a curadoria provisória em definitiva. Observe-se o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Todavia, face à concessão da assistência judiciária gratuita (evento 12.1), fica suspensa a exigibilidade da obrigação, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. À vista da recomendação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, através da resolução nº 127/2011, para que os tribunais disponibilizem parte do seu orçamento para o pagamento das perícias realizadas em processos no quais as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita e, ainda, considerando a Tabela de Honorários pela CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (5ª Edição), fixo os honorários periciais no importe de R\$848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) a serem pagos, na eventual implementação e aprovação deste procedimento, pelo egrégio Tribunal de Justiça do Paraná ao perito Dr. Ivan Pinto Arantes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. OSVALDO CANELA JUNIOR, Juiz de Direito" Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 02 dias do mês de outubro de 2014. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu Tiago Hiroaki Inoue, _____, o digitei vai conferido e assinado pela

Patricia Elache Gonçalves dos Reis
Chefe de Secretaria

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ SUED, com prazo de 30 dias.

A Doutora ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, **FAZ SABER** - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de AÇÃO DE GUARDA sob o n.º 0005454-44.2014.8.16.0035, em que é parte requerente **D.E.P.** e parte requerida **JOSÉ SUED**, a qual busca a requerente regularizar a guarda de sua filha, estando o requerido em local incerto e não sabido, requer a citação do mesmo via edital. Pelo presente, CITA-SE **JOSÉ SUED** da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que não alegue

desconhecimento, fica desde já intimado acerca do despacho proferido nos seguintes termos: "(...)*Portanto, a fim de regularizar a situação de fato, concedo a guarda provisória da menor G.E.S. à sua genitora. (...)*". A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 29/10/2014. Eu, _____ Adriana de Oliveira Melo, Chefe de Secretaria Designada, o digitei e subscrevi.
ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.

Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE WELINGTON DAMASO DO AMARANTE, com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)

A Doutora ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, **FAZ SABER** - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob o n.º 0016441-18.2009.8.16.0035, em que é requerente **J.E.S.A. representado por R.S.G.** e parte requerida **WELINGTON DAMASO DO AMARANTE**, estando a parte requerida em local incerto e não sabido, pretendendo a requerente a fixação de alimentos, tendo sido determinada a citação do requerido via edital. Pelo presente, CITA-SE **WELINGTON DAMASO DO AMARANTE** da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que não alegue desconhecimento, fica desde já intimado acerca do despacho proferido nos seguintes termos: "(...)*Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser descontadas diretamente em folha e depositadas na conta já indicada. (...)*". A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 29/10/2014. Eu, _____ Adriana de Oliveira Melo, Chefe de Secretaria Designada, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.

Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO DOS SANTOS VIEIRA, com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)

A Doutora ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, **FAZ SABER** - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob o n.º 0016046-84.2013.8.16.0035, em que é requerente **C.B.V. representado por V.F.B.** e parte requerida **FRANCISCO DOS SANTOS VIEIRA**, estando a parte requerida em local incerto e não sabido, pretendendo a requerente a fixação de alimentos, tendo sido determinada a citação do requerido via edital. Pelo presente, CITA-SE **FRANCISCO DOS SANTOS VIEIRA** da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que não alegue desconhecimento, fica desde já intimado acerca do despacho proferido nos seguintes termos: "(...)*verificados os pressupostos acima expostos, arbitro os alimentos, em caráter provisório, o valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) não sendo a quantia exagerada ante a falta de elementos indicativos do montante auferido mensalmente pelo requerido, além da própria declaração da parte autora, e ainda considerando a necessidade presumida do(a) menor. Saliento que o valor acima determinado é apto a ser alterado e, no sentido jurídico e leigo da expressão, provisório, pois importará, com o advento de novas informações ao juízo, bem como em observância ao trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade para fins de fixação da quantia definitiva, caso inexistente o acordo entre as partes. Devendo ser depositado em conta a ser indicada pelo(a) representante do(a) menor até o décimo dia útil de cada mês. (...)*". A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 29/10/2014. Eu, _____ Adriana de Oliveira Melo, Chefe de Secretaria Designada, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.

Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ORLANDO CLAUDIO DA SILVA, com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL sob o n.º 0015134-53.2014.8.16.0035, em que é parte requerente **E.V.S.** e parte requerida **ORLANDO CLAUDIO DA SILVA**, estando a parte requerida em local incerto e não sabido, afirmando a requerente terem se separado, sendo que desconhece onde está o requerido, razão pela qual requer a citação do mesmo via edital. Assim, pelo presente, CITA-SE **ORLANDO CLAUDIO DA SILVA** da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que não alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 29/10/2014. Eu, _____ Adriana de Oliveira Melo, Chefe de Secretaria Designada, o digitei e subscrevi.
ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.

Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAYTON ITAMAR KAKUDA SANTANA, com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORREA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob o n.º 0002846-73.2014.8.16.0035, em que é parte requerente **M.J.K.S.** e **J.V.M.K.S.**, representada por **K.N.M.**, e parte requerida **CLAYTON ITAMAR KAKUDA SANTANA**, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a parte requerente em síntese que deseja a execução dos alimentos cuja obrigação de pagamento incumbe ao requerido, a qual não vem sendo cumprida regularmente, e tendo em vista que desconhece o atual paradeiro do requerido, requer a citação do mesmo via edital. Assim, pelo presente, CITA-SE **CLAYTON ITAMAR KAKUDA SANTANA** da propositura da presente ação, para que no prazo de três dias pague as três últimas parcelas e aquelas que se vencerem no curso do processo, prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão. Para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 29/10/2014. Eu, _____ Adriana de Oliveira Melo, Chefe de Secretaria Designada, o digitei e subscrevi.
ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.

Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE GEDIEL VAZ MACHADO, com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob o n.º 0010439-56.2014.8.16.0035, em que é parte requerente **D.A.F.M.** e parte requerida **GEDIEL VAZ MACHADO**, estando a parte requerida em local incerto e não sabido, afirmando a requerente terem se separado, sendo que desconhece onde está o requerido, razão pela qual requer a citação do mesmo via edital. Assim, pelo presente, CITA-SE **GEDIEL VAZ MACHADO** da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que não alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro

Regional de São José dos Pinhais, aos 29/10/2014. Eu, _____ Adriana de Oliveira Melo, Chefe de Secretaria Designada, o digitei e subscrevi.
ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.

Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE SCHIRLEI TEREZINHA DA SILVA, com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO sob o n.º 0012250-85.2013.8.16.0035, em que é parte requerente **G.B.S.** e parte requerida **SCHIRLEI TEREZINHA DA SILVA**, estando a parte requerida em local incerto e não sabido, afirmando o requerente terem se separado, sendo que desconhece onde está a requerida, razão pela qual requer a citação da mesma via edital. Assim, pelo presente, CITA-SE **SCHIRLEI TEREZINHA DA SILVA** da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que não alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 29/10/2014. Eu, _____ Adriana de Oliveira Melo, Chefe de Secretaria Designada, o digitei e subscrevi.
ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Elaine Cristina Siroti, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze) dias, por não ter sido possível INTIMAR pessoalmente **WASHINGTON BERNARDINO DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Maria de Fatima Braga dos Santos e Francisco Bernardino dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente INTIMA-O(S) de que por decisão datada de 12/09/2014, proferida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0006293-82.2014.8.16.0160, foram aplicadas as seguintes medidas: a) fica o requerido proibido de se aproximar da ofendida, de sua família, bem como da casa em que ela vive com seus familiares com limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; b) o requerido também fica proibido de entrar em contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; c) proíbo-o ainda de frequentar o ambiente de trabalho (empresa ou residência) da ofendida, visando garantir sua integridade física e psicológica; Intime-se o requerido das medidas impostas, advertindo-o de que seu descumprimento importará em decretação da prisão cautelar, nos termos do art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal. E, que de futuro não alegue ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 29 de outubro de 2014. Eu, ___ Andriro Rogério de Souza, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE SENGÉS

CARTÓRIO CRIMINAL

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 162, CENTRO - CEP 84.220-000

FONE/FAX (43)3567-1212 - E-MAIL AANT@TJPR.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Sentenciado: LUIS GONZAGA RAFAEL MORAES

Execução da Pena nº 2013.284-0

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO QUENTIN, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução da Pena nº 2013.284-0, onde figura como sentenciado Luis Gonzaga Rafael Moraes, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que compareça perante este juízo no DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 13:30 HORAS, a fim de ser realizada AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, devendo comparecer ao ato acompanhado de Advogado.

ACUSADO(S): LUIS GONZAGA RAFEL MORAES, vulgo "Gordinho", filho de Catarino Antonio Moraes e Zenaide Rafael Moraes, nascido aos 21/06/76, natural de Itararé-Sp, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos TRINTA dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E CATORZE (30/10/2014). Eu _____, (Álvaro Antônio Pereira), Escrivão do Crime, que o digitei e Subscrovo.

MARCELO QUENTIN

JUIZ DE DIREITO

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

Edital de conhecimento de terceiros, com prazo de 30 (trinta) dias

A DOUTORA THALITA REGINA FUNGHETTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 0001136-41.2013.8.16.0168 de INTERDIÇÃO, em que é requerente HELENA APARECIDA DE MELO CARIS e requerida MARIA GERALDA DE LIMA MELO, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de seq. 63.1, foi decretado a interdição da requerida MARIA GERALDA DE LIMA MELO, nomeando-lhe como curadora HELENA APARECIDA DE MELO CARIS, tendo em vista que a interditanda é portadora de Mal de Alzheimer de início precoce (CID: G 30.0); que a interditanda não é capaz de praticar os atos da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ (MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA

ESCRIVÃ

Assino por ordem-Portaria nº 04/2006

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ **FABIOLA MARIA ALVES**, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Dr. FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **FABIOLA MARIA ALVES**, brasileira, solteira, nascida aos 01/11/1989 em Toledo/PR, filha de Adileuza Alves, portadora do RG nº 9.949.227-9/PR, residente e domiciliada na Rua dos Pioneiros, nº 318, Vila Pioneira em Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica pelo presente INTIMADO nos autos de Ação Penal- Procedimento Ordinário nº 2011.1602-3, para comparecer ao fórum da Comarca de Toledo-PR, sito à Rua Almirante Barroso, 3221, centro, perante a 1ª Vara Criminal, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 483,20 e da pena de multa no valor de R\$ 582,47, no prazo de 20 (dez) dias, sob pena de execução.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2014.

FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA ACUSADA **SOLANGE DOS SANTOS**, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Dr. FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **SOLANGE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida aos 02/05/1975 em Engenheiro Beltrão-PR, portadora do RG nº 36.526.977-3 SSP/PR, filha de Antonio Alcides dos Santos e Maria de Lurdes dos Santos, residente e domiciliado na Rua Antonio Negri, nº 141, Santa Clara III em Toledo/ PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica pelo presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMADA, do inteiro teor da r. sentença de fl. 98, proferida em data de 15 de setembro de 2014 nos autos de Processo Criminal nº 2009.1083-8, em que foi declarada **Extinta a punibilidade** de Solange dos Santos, com fulcro nos artigos 107, inciso IV do Código Penal, podendo a indiciada interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. A ré fica também INTIMADA a **efetuar o levantamento da fiança depositada nestes autos, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de recolhimento ao FUNREJUS**. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma de Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2014.

FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

Juiz de Direito Substituto

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

A DOUTORA THAIS TERUMI OTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, BEM COMO DOS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA SALATA, QUAIS SEJAM, FRANCISCO PEREIRA SALATA, MARGARIDA SALATA DEOLINDA PEREIRA SALATA, ROSELI PEREIRA SALATA VIEIRA, GILMARA PEREIRA, SALATA, LUCIANO SALATA, HERMINDA PEREIRA SALATA, JULIANA PEREIRA SALATA e JOÃO BATISTA PEREIRA SALATA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos nº 1682-87.2013.8.16.0171 de Usucapião, em que são requerentes OSÓRIO SALATA e TEREZA VENTURA SALATA e requerido ESPÓLIO

DE JOÃO PEREIRA SALATA, sobre o seguinte imóvel: "Consiste em dois lotes de terrenos, urbanos, contíguos, sendo um medindo 10 metros de frente para rua Tácito Correia, nº 450, por 20 metros de fundos e outro, medindo 7,50 metros de frente para a mesma rua com 20 metros de fundo. Totalizando uma área de 350m², contendo uma casa de morada, de madeira, coberta de telhas." Ficando devidamente citados e advertidos os interessados, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fruição do prazo do edital citatório, contestar a presente ação, sob pena de assim não o fazendo presumir-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, Bruno Antunes Ribeiro, Auxiliar Juramentado da Escrivania Cível e Anexos que digitei e subscrevi, autorizado por Portaria 26/2014. Tomazina, 22 de outubro de 2014. THAIS TERUMI OTO Juíza de Direito

UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Cep.: 87.501-200 - Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réus: **GERALDO DE OLIVEIRA NUNES**

Processo Crime n.º 2012.2663-2

Prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**

A Doutora **Silvane Cardoso Pinto**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a/s) réu(ré/s) **GERALDO DE OLIVEIRA NUNES, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da CIRG n.º 29.062.011-9 SESP-PR., nascido(a) aos 13/11/1964, filho(a) de Maria Luiza de Oliveira e Geraldo Vicente Nunes**, como incurso nas sanções do Artigo 28 da Lei 11.343/06, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A/S)** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 29/08/2014, que "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de condenar o acusado Geraldo de Oliveira Nunes pela prática do crime tipificado no art. 28 caput da Lei nº 11.343/06." E "Ante o exposto, fixo a pena do réu GERALDO DE OLIVEIRA NUNES em definitivo no quantum suprafixado, ou seja, 01 (um) mês de prestação de serviços à comunidade." E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado(a) da mencionada decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias de outubro de 2014 (dois mil e quatorze). Do que, para constar, Eu, _____ (**Jaime Gomes de Araújo**), Técnico de Secretaria, Matrícula 13522, que o digitei.

Rosemary Lopes Fernandes

Chefe de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná

Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réus: **ADRIANE ALEXO E OUTRO**

Processo Crime n.º 2008.122-5

Prazo de **20 (vinte) dias**

A **DOUTORA LILIANE GRACIELE BREITWISSER**, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a ré **ADRIANE ALEXO, brasileira, convivente, nascida aos**

27.01.1975, filha de Iris Elias Alexo e Maria Oralda Hertzal Alexo, pelo presente **INTIMÁ-LA de que, em data de 10.12.2013, os autos baixaram do e. TJPR após a 4ª Câmara Criminal proferir Acórdão em 29.08.2013 que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, com transito em julgado em 10.12.2013**. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2014. Do que, para constar, Eu, _____ (**Éderson Batista Lopes**), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

ROSEMARY LOPES FERNANDES

Chefe de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Cep.: 87.501-200 - Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réus: **OSVALDO MOREIRA**

Vítima: **LAURI SCHMIDT**

Processo Crime n.º 2006.609-6

Prazo de **30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora **Silvane Cardoso Pinto**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramitam os autos supracitados, em que consta como réu(ré/s) **OSVALDO MOREIRA, brasileiro(a), vendedor(a), portador(a) da CIRG n.º 874.071 SESP-PR., nascido(a) aos 03/01/1947, filho(a) de João Moreira dos Santos e Izaura Moreira dos Santos**, como incurso nas sanções do Artigo 171, § 2º, inciso II do Código Penal, e como **VÍTIMA: LAURI SHIMIDT, brasileiro, convivente, garçom portador da cédula de identidade RG sob no nº 8.274.547-5 SESP-PR.**, e não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido a vítima acima qualificada, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A/S)** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 27/05/2014, que "ANTE O EXPOSTO julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de desclassificar o crime constante na denúncia (art. 171 § 2º II do CP) para aquele previsto na forma simples de estelionato, condenando-se o acusado já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 171 caput do CP." E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado(a) da mencionada decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias de outubro de 2014 (dois mil e quatorze). Do que, para constar, Eu, _____ (**Jaime Gomes de Araújo**), Técnico de Secretaria, Matrícula 13522, que o digitei.

Rosemary Lopes Fernandes

Chefe de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Cep.: 87.501-200 - Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réus: **LUIZ FERNANDO CONTI DA SILVA**

Processo Crime n.º 2009.2831-1

Prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**

A Doutora **Silvane Cardoso Pinto**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a/s) réu(ré/s) **LUIZ FERNANDO CONTI DA SILVA, brasileiro(a), convivente, portador(a) da CIRG n.º 10.332.034 SESP-PR., nascido(a) aos 06/11/1988, filho(a) de Maria Aparecida Conti e Vanildo Plínio da Silva**, como incurso nas sanções do Art. 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A/S)** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 12/02/2014, que "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na denúncia ao fito de condenar o acusado, pela prática do crime tipificado no art. 157 § 2º incisos I e II do CP. Condono o réu ao pagamento das custas processuais." E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado(a) da mencionada decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias de outubro de 2014 (dois mil e quatorze). Do que, para constar, Eu, _____ (Jaime Gomes de Araújo), Técnico de Secretaria, Matrícula 13522, que o digitei.

Rosemary Lopes Fernandes
Chefe de Secretaria

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Cep.: 87.501-200 - Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réus: **PAULO WELITON FELIX DA SILVA**

Processo Crime n.º 2010.1846-6

Prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**

A Doutora **Silvane Cardoso Pinto**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a/s) réu(ré/s) **PAULO WELITON FELIX DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), pedreiro, portador(a) da CIRG n.º 00133219 SESP-MS., nascido(a) aos 18/09/1981, filho(a) de Benedito Felix da Silva e Elizabete Felix da Silva**, como incurso nas sanções do Art. 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal, e, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto o réu supracitado, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A/S)** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 30/01/2014, que "ANTE O EXPOSTO julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de condenar o acusado, já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 157 § 2º inciso II do CP." Bem como, "Condeno o réu ao pagamento das custas processuais" E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado(a) da mencionada decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias de outubro de 2014 (dois mil e quatorze). Do que, para constar, Eu, _____ (Jaime Gomes de Araújo), Técnico de Secretaria, Matrícula 13522, que o digitei.

Rosemary Lopes Fernandes
Chefe de Secretaria

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Cep.: 87.501-200 - Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réus: **ISMAEL LUZIANO RAMIRES**

Processo Crime n.º 2011.215-4

Prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**

A Doutora **Silvane Cardoso Pinto**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a/s) réu(ré/s) **ISMAEL LUZIANO RAMIRES, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da CIRG n.º 1.163.256 SESP-PR., nascido(a) aos 04/11/1948 filho(a) de Antonio Luziano e Maria Josefa Ramires**, como incurso nas sanções do Art. 12 da Lei nº 10.826/2003, e, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto o réu supracitado, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A/S)** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 24/07/2014, que "ANTE O EXPOSTO julgo procedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de condenar o acusado já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 12 da Lei 10.826/03." E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado(a) da mencionada decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias de outubro de 2014 (dois mil e quatorze). Do que, para constar, Eu, _____ (Jaime Gomes de Araújo), Técnico de Secretaria, Matrícula 13522, que o digitei.

Rosemary Lopes Fernandes
Chefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Marechal Floriano Peixoto, 328, União da Vitória/PR -CEP: 84600-000 Fone: (42) 3523-1431

EDITAL DE PRAÇA

1ª PRAÇA: 03/03/2015 - 16:30h.

2ª PRAÇA: 17/03/2015 - 16:30h, não sendo aceito preço inferior a 60% do valor da avaliação.

LOCAL DE ARREMATACÃO: Cartório da 1.ª Vara Cível, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, 328, União da Vitória/PR.

LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte interessada deverá pagar 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista.

Processo: 0000852-40.1998.8.16.0174 - Reintegração de Posse.

Exequente: BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.

Executado: H.S. KISTMACHER \$ CIA LTDA.

Bens: 01) 1250Kg (um mil, duzentos e cinquenta) quilos de feijão preto, novo, tipo 2.

DEPOSITÁRIO: Representante legal do executado.

Avaliação: R\$ 2.912,50 (dois mil, novecentos e doze reais com cinquenta centavos) em 25/11/2013.

Valor do Débito: R\$ 7.349,04, em 25/11/2013.

Ônus: Nada consta nos autos.

01) Ficam intimadas as partes através deste Edital, caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 687 CPC), antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 746 do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei; **02)** Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 698 CPC); **03)** A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; **04)** É permitido o pagamento parcelado, do maior lance em até 60 vezes, observada a parcela mínima de R\$ 500,00, reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; **05)** A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel; **6)** os bens serão arrematados livres de qualquer ônus, com exceção das obrigações propter rem.

União da Vitória, 14 de Outubro de 2014.

ADÃO ALVARINO SOARES

- Escrivão do Cível -

Por determinação da Portaria 01/2014

EDITAL DE INTERDIÇÃO de **JULIANO AZEVEDO DO NASCIMENTO JUNIOR**, expedido nos autos nº **001.285/2008** de Interdição, requerido pelo Ministério Público do estado do Paraná em face de Juliano Azevedo do Nascimento Junior, em cujos autos foi declarado por sentença a Interdição de **Juliano Azevedo do Nascimento Junior**, para pratica de todos os atos da vida civil, é portador de deficiência física e mental, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso o Sr. **JOSE ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO**. E, para que chegue o conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. União da Vitória, 30 de Outubro de 2014. Eu, Priscila Castro, estagiária de Direito, digitei, e Eu, _____ Abegail A. Mello, funcionária juramentada, subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão.
Por determinação Judicial - Portaria 001/2014.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

UNIÃO DA VITÓRIA

Juízo de Direito da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória Estado do ParanáEdital de Citação de JOÃO DE OLIVEIRA com o prazo de 30 (trinta) dias (Art. 8º, inciso IV, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário)A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.^a Juíza de Direito, da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.

Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, tramitam os autos de Execução Fiscal, sob n.º 9402-33.2012.8.16.0174, proposto pelo ESTADO DO PARANÁ, contra EXTREMO SUL COMÉRCIO DE CARVÃO VEGERAL LTDA. GILDO DOS ANJOS GREGÓRIO e JOÃO DE OLIVEIRA, no valor principal de R\$ 266.870,32 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos), para cobrança da(s) Dívida(s) Ativa(s) fundadas em ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) nº 03033649-6 e 03031591-0, inscrita(s) em Dívida Ativa em data de 10/08/2012 e 31/07/2012, respectivamente, no qual é procurador(a) do(a) exequente o(a) Dr(a). Helder Gugelmin Cunha. É o presente para o fim de Citar o(a)(s) executado(a)(s), JOÃO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 061.811.409-21, atualmente em lugar desconhecido, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314, na cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu, _____ Ederson Adriano Neves, Técnico Judiciário - Chefe de Secretaria que o digitei e subscrevo.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de DireitoJuízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná"Edital"= Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, de Mercedes Nogueira dos Santos, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinária, sob n.º 2172-03.2013.8.16.0174 = A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.^a Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Secretaria Cível, os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, sob n.º 2172-03.2013.8.16.0174, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, proposto por ILZE CONRATZ em face de PEDRO ROSA, ALTEVIR NOGUEIRA DOS SANTOS, ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS, LUCIA NOGUEIRA DOS SANTOS e MERCEDES NOGUEIRA DOS SANTOS, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: "Parte dos Lotes 08, 11 e 21, com área total de 24.200,093 m2 (vinte e quatro mil, duzentos metros e noventa e três milímetros quadrados), localizada na 4.ª série da Fazenda Santo Antônio, Área Rural do Município de Bituruna, com os seguintes LIMITES e CONFRONTAÇÕES: A poligonal tem início no marco O=PP, que faz divisa com terrenos de Espólio de João Gobbi, segue com o rumo de 68°06'32"NE e percorre 387,90m, até o marco 1, segue com o rumo de 39°33'31" e percorre 597,64m que faz divisa com terrenos de Ilze Conratz, até o marco 2, segue com o rumo de 68°06'32"SO e percorre 462,05m que faz divisa com terrenos de Ilze Conratz e cota 745 Copel, até o marco 3, segue com o rumo de 32°33'19"NO e percorre 579,45m que faz divisa com terrenos de Espólio de João Gobbi, até o marco O=PP, onde teve início esta transcrição". É o presente para a fim de Citar a requerida Mercedes Nogueira dos Santos, de que se não for contestado pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu, _____ Ederson Adriano Neves, Técnico Judiciário - Diretor de Secretaria Designado, que o digitei e subscrevo.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de DireitoJuízo de Direito da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória Estado do ParanáEdital de Citação de SEBASTIÃO NEGRÃO com o prazo de 30 (trinta) dias (Art. 8º, inciso IV, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário)A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.^a Juíza de Direito, da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca

de União da Vitória, Estado do Paraná, tramitam os autos de Execução Fiscal, sob n.º 8106-73.2012.8.16.0174, proposto pelo ESTADO DO PARANÁ, contra ROMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e SEBASTIÃO NEGRÃO, no valor principal de R\$ 247.205,76 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos), para cobrança da(s) Dívida(s) Ativa(s) fundadas em ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) nº 03028659-6, inscrita(s) em Dívida Ativa em data de 21/06/2012, respectivamente, no qual é procurador(a) do(a) exequente o(a) Dr(a). Guilherme Soares. É o presente para o fim de Citar o(a)(s) executado(a)(s), SEBASTIÃO NEGRÃO, inscrita no CPF/MF sob n.º 022.787.099-92, atualmente em lugar desconhecido, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314, na cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu, _____ Ederson Adriano Neves, Técnico Judiciário - Chefe de Secretaria que o digitei e subscrevo.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA- Estado do Paraná
Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO LAR DE NAZARÉ (Sra. HILÁRIA KRAVEC), e Interditado(a) SÔNIA DE MATOS.

A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.^a Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.

Faz Saber a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob n.º 1379-30.2014.8.16.0174, proposto por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ para interdição de SÔNIA DE MATOS, por sentença proferida por este Juízo, em data de 20/05/2014, transitada em julgado em 25/06/2014, foi decretada a interdição de SÔNIA DE MATOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 1.767, I do Código Civil e 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, por "sequela de neurosífilis sintomática, enfermidade classificada pelo CID (Cadastro Internacional de Doenças) A 52.1", nomeando para curador(a) do(a) mesmo(a) REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO LAR DE NAZARÉ (Sra. HILÁRIA KRAVEC). E para que se alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2014. Eu, _____ Ederson Adriano Neves, Técnico Judiciário - Chefe de

Secretaria que o digitei e subscrevo.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

WENCESLAU BRAZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ Juizado Especial Criminal

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para a INTIMAÇÃO do sentenciado RODRIGO FERNANDES DA SILVA, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo n. 0002194-89.2012.8.16.0176 deste juizado.

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado RODRIGO FERNANDES DA SILVA, nascido em 02/04/1986, natural de Wenceslau Braz-PR, filho de Elizabeth Maria da Silva e de Manoel Fernandes da Silva, atualmente em lugar desconhecido, de que por sentença datada de 04/04/2014 foi julgada extinta a sua punibilidade, com fundamento no art. 107, inc. IV, c/c o art. 109, inc. VI, ambos do CP, pela prática, em tese, da contravenção penal de direção perigosa de veículo em via pública. Wenceslau Braz, 30 de outubro de 2014. Eu, _____ Marcos Rodrigo Maichaki, secretário, que o digitei.

ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELLI
Juiz de Direito

XAMBRÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DA COMARCA DE XAMBRÊ - PARANÁ****CARTÓRIO DA VARA FAMÍLIA E ANEXOS****AV. ROQUE GONZALES, Nº 500 - CEP 87.535-000****EDITAL DE CITAÇÃO DE "S.A.C." COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Edital de citação do requerido, S.A.C. Japonês, casado, atualmente em endereço incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo do Cartório da Vara de Família e Anexos, sito à Av. Roque Gonzáles, nº 500, nesta cidade e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, no próximo **dia 02 de dezembro de 2014, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento**, nos autos nº. 659-54.2014.8.16.0177, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerido por **A.W.S.** Outrossim, fica o mesmo citado dos termos da petição, dos autos, que em resumo é o seguinte: - A autora é casada com o Réu desde a data de 17 de fevereiro de 2006, sob o regime de separação de bens, conforme certidão de casamento em anexo. Desta união matrimonial, a requerente não teve filhos com o requerido, bem como durante o matrimônio não adquiriram nenhum bem móvel ou imóvel. A autora encontra-se separada de fato desde maio de 2009, por incompatibilidade de gênios, não havendo nenhuma possibilidade de reconciliação entre as partes. É narrado na inicial que o Requerido desapareceu sumariamente no ano de 2009, abandonando-a sem ao menos justificar sua atitude. Durante esse longo período, a autora não obteve informações a respeito do requerido, sendo que seu último domicílio foi no Brasil, entretanto, atualmente está em lugar incerto e não sabido. Requer a citação da requerida por edital; Requer a procedência dos pedidos. **Em cumprimento a portaria nº 02/2013 procedo a expedição do Edital de Citação.FICA A PARTE REQUERIDA CIÊNTE DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA EM SEU PEDIDO INICIAL, ACIMA RESUMIDO.**DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (30.10.2014). Eu, _____ (Vinícius Godinho Chaves - juramentado), o digitei e subscrevi.

-FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO-

-Juiz de Direito-

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DA COMARCA DE XAMBRÊ - PARANÁ****CARTÓRIO DA VARA FAMÍLIA E ANEXOS****AV. ROQUE GONZALES, Nº 500 - CEP 87.535-000****EDITAL DE CITAÇÃO DE "R.E.J.H." COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Edital de citação do requerido, R.E.J.H. brasileiro, casado, atualmente em endereço incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo do Cartório da Vara de Família e Anexos, sito à Av. Roque Gonzáles, nº 500, nesta cidade e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, no próximo **dia 02 de dezembro de 2014, às 16:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento**, nos autos nº. 851-84.2014.8.16.0177, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerido por **R.A.H.** Outrossim, fica o mesmo citado dos termos da petição, dos autos, que em resumo é o seguinte: - A autora e o requerido casaram-se em 28 de setembro de 2007. Dessa relação tiveram um filho, em 04 de dezembro de 2007. A autora sentiu-se usada pelo requerido, pois o mesmo iniciou uma relação prometendo uma vida duradoura em família e após ter adotado o sobrenome da autora, ter um filho nascido no Japão, obteve visto de residente e desapareceu da vida de ambos. Ela e o filho não mais tiveram notícias do requerido, desconhecendo seu paradeiro. Requer a citação da requerida por edital; Requer a procedência dos pedidos. **Em cumprimento a portaria nº 02/2013 procedo a expedição do Edital de Citação.FICA A PARTE REQUERIDA CIÊNTE DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA EM SEU PEDIDO INICIAL, ACIMA RESUMIDO.**DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (30.10.2014). Eu, _____ (Vinícius Godinho Chaves - juramentado), o digitei e subscrevi.

-FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO-

-Juiz de Direito-